

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7468

Curitiba, Quarta-feira, 10 de Outubro de 2007

Ano LII | 344 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	05
Departamento da Magistratura .....	05
Departamento Administrativo .....	05
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	05
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	06
Processo Crime .....	68
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	69
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	81
Conselho da Magistratura .....	81
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	81

### Comarca da Capital

Cível .....	82
Crime .....	140
Fazenda Pública .....	141
Família .....	155
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	160
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	161
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	162
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	167
Crime .....	268
Juizados Especiais .....	271
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	284
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	290
Justiça Eleitoral .....	290
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	290
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	319
Interior .....	321
Diversos .....	



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**DES. J. VIDAL COELHO**  
Presidente  
**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
1º Vice-Presidente  
**DES. WANDERLEI RESENDE**  
2º Vice-Presidente  
**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
**DES. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA**  
Corregedor Adjunto  
**DR. ANETTE MARIE ROESNER**  
Secretária

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

**1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Luiz César de Oliveira - Presidente  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Hábith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª. Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Moacir Guimarães - Presidente  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. José Marcos de Moura  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Carlos Hoffmann - Presidente  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Guimarães da Costa  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des.ª. Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Tadeu Marino Loyola Costa  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. José Cichocki Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Rabello Filho  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des. Rubens Fontoura  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior  
Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des.ª. Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
Des.  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Des. Vicente Misurelli  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Abraham Lincoln Calixto  
Des.  
Des.  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006**  
Dr. Albino Jacolmel Guérios - Presidente  
Dr.ª Espedito Reis do Amaral  
Dr. Luis César de Paula Espíndola  
Dr. Fernando Antonio Prazeres  
Dr. Rui Portugal Bacellar Filho  
- Sala "Des. Costa Barros"  
- Sessões realizadas mediante convocação

**2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006**  
Dr.ª. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Presidente  
Dr. Sérgio Roberto Rolanski  
Dr. Luiz Cezar Nicolau  
Dr. Luiz Carlos Xavier  
Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff  
- Sala "Des. Lauro Lopes"  
- Sessões realizadas mediante convocação

**3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006**  
Dr. João Domingos Küster Puppi  
Dr. Sergio Luiz Macedo Júnior  
Dr.ª. Tito Campos de Paula  
Dr. Edgar Fernando Barbosa  
Des. José Sebastião Cunha  
- Sala "Des. Plínio Cachuba"  
- Sessões realizadas mediante convocação

**SEÇÃO CÍVEL**  
Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Domingos Ramina  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Clayton Camargo  
Des. Idevan Lopes  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª. Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
- Sessões realizadas mediante convocação

**1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des.  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Waldemir Namur - Presidente  
Des. Lúlio José Rotoli de Macedo  
Des. Noeval de Quadros  
Des. João Kopytowski  
Des. Miguel Kfourri Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Ernani Mendes Silva - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Ronaldo Juarez Moro  
Des. Antonio Martelozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006**  
Dr. Antônio Loyola Vieira - Presidente  
Dr. Mário Helton Jorge  
Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
Dr. Luiz Osório Moraes Panza  
Dr.ª. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**SEÇÃO CRIMINAL**  
Des. Telmo Cherem - Presidente  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Lúlio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Robson Marques Cury  
Des. Ronaldo Juarez Moro  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Isaias Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Des. José Antonio Vidal Coelho - Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha - 1º Vice-Presidente  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça  
Des. Waldemir Luiz da Rocha - Corregedor Adjunto  
Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Dimas Hortêncio de Melo  
Des. Miguel Kfourri Neto  
- Sala "Des. Isaias Bevilaqua"  
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Des. J. Vidal Coelho - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Tadeu Costa  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes De Noronha  
Des. Ruy Fernando De Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar De Oliveira  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Rogério Coelho  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Sergio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz Da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro A. Fabrício De Melo  
Des. Manassés De Albuquerque  
Des. Tufi Maron Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

**TRIBUNAL PLENO**  
Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente  
Des.OTO LUIZ SPONHOLZ  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Des. MOACIR GUIMARAES  
Des. JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES  
Des. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
Des. TELMO CHEREM  
Des. ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR  
Des. JESUS SARRAO  
Des. JOSE WANDERLEI RESENDE  
Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA  
Des.ª. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES  
Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Des. LEONARDO PACHECO LUSTOSA  
Des. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
Des. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO  
Des. FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
Des. IDEVAN BATISTA LOPES  
Des. JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS  
Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
Des. ANTONIO DA CUNHA RIBAS  
Des.ª. DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI  
Des. MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE  
Des. RUY CUNHA SOBRINHO  
Des. ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA  
Des. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO  
Des. IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR  
Des. LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO  
Des. RONALD LEITE SCHULMAN  
Des. CARVALIO DA SILVEIRA FILHO  
Des. ROGERIO COELHO  
Des.ª. ANNY MARY KUSS  
Des. TUFÍ MARÓN FILHO  
Des. ARNO GUSTAVO KNOERR  
Des. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
Des. EDSON LUIZ VIDAL PINTO  
Des. ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS  
Des. JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE  
Des. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
Des.ª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN  
Des. ROBSON MARQUES CURY  
Des.ª. MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA  
Des. JORGE WAGIH MASSAD  
Des. RONALD JUAREZ MORO  
Des. ANTONIO MARTELOZZO  
Des. LUIZ ZARPELON  
Des. ANTONOR DEMETERCO JUNIOR  
Des. PAULO ROBERTO HAPNER  
Des.ª. SONIA REGINA DE CASTRO  
Des. ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA  
Des. NOEVAL DE QUADROS  
Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA  
Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
Des. JOSE SIMOES TEIXEIRA  
Des. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI  
Des. JOAO KOPYTOWSKI  
Des. EDVINO BOCHNIA  
Des. VALTER RESELLE  
Des. DIMAS ORTENCIO DE MELO  
Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS  
Des. ANTONIO ROBERTO STRAPASSON  
Des. HAMILTON MUSSI CORREA  
Des. LUIZ LOPES  
Des. NILSON MIZUTA  
Des. PAULO HABITH  
Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE  
Des. JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO  
Des. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI  
Des. MIGUEL KFOURI NETO  
Des.ª. MARCOS DE LUCA FANCHIN  
Des. PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO  
Des. LAURI CAETANO DA SILVA  
Des. HELIO HENRIQUE LOPES FERNADES LIMA  
Des. CARLOS MANSUR ARIDA  
Des. GUIDO JOSE DOBELI  
Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO  
Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR  
Des. LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA  
Des. JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA  
Des. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS  
Des. LEONEL CUNHA  
Des. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Des. LUIZ MATEUS DE LIMA  
Des. CLAUDIO DE ANDRADE  
Des.ª. MARIA MERCSIS GOMES ANICETO  
Des. MARIO RAU  
Des. ANTONIO DOMINGOS RAMINA  
Des. ERACLÉS MESSIAS  
Des. MUNIR KARAM  
Des. WALDOMIRO NAMUR  
Des. SERGIO RODRIGUES  
Des. AIRVALDO NATAL STELA ALVES  
Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
Des. FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
Des. IDEVAN BATISTA LOPES  
Des. SERGIO ARENHART  
Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
Des. JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS  
Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
Des. ANTONIO DA CUNHA RIBAS  
Des.ª. DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI  
Des. MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO  
- Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da JUSTIÇA Paraná



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

### Diretor Administrativo-Financeiro em exercício

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 3313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

#### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### PROTOCOLO Nº 100.326/2004

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o presente processo de concurso público.

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

Considerando as Audiências Públicas realizadas entre os dias 10 e 21 de setembro de 2007, conforme as seguintes relações, nos termos dos Editais de Convocação nºs 01 e 02/2007, para escolha das vagas oferecidas aos candidatos classificados no Concurso Público para os cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, ***HOMOLOGO:***

I – as Audiências Públicas realizadas no dia 10/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO**, conforme contido nas Atas de fls. 1726 a 1732, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

FERNANDO RIBEIRO  
MILENA MARA DA SILVA  
ANAMÉLIA TAGLIANETTI  
CRISTIANE ANDREIA DALPRÁ PIANA  
MARCO VINICIUS MAIA  
ADRIANO LUCIO DA SILVA  
ELISANGELA CRISTINA PEREIRA

**b) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

PRISCILA HARMATIUK DE LIMA – **Comarca de CASCAVEL**  
SIMONE CARLA ZARDO – **Comarca de CASCAVEL**  
FRANCIS ASSIS DORIGONI – **Comarca de SALTO DO LONTRA**  
THIAGO RAMOS DE SOUZA – **Comarca de CASCAVEL**  
CLAUDIA JULIANA ALBERTON – **Comarca de PATO BRANCO**  
AMERICO NOBORU ONAKA – **Comarca de CASCAVEL**  
RAQUEL MANFROI TISSIANI – **Comarca de CASCAVEL**  
GICELE COPATTI – **Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU**  
VANESSA TREZZI – **Comarca de CASCAVEL**  
ANDERSON D AGOSTINI – **Comarca de CASCAVEL**  
CLAUDIO WEBER STERN – **Comarca de CASCAVEL**  
DENISE AZEVEDO DE LIMA – **Comarca de CORBÉLIA**  
OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN – **Comarca de DOIS VIZINHOS**  
CHALLITA PETKOWICZ – **Comarca de PATO BRANCO**  
SIRLEI CORRÊA MARTINS – **Comarca de CATANDUVAS**  
JACKSON DA ROCHA – **Comarca de CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES**  
BARTIRA VAZ DALLA COSTA – **Comarca de PATO BRANCO**  
WILSON FONTANELLA JUNIOR – **Comarca de LARANJEIRAS DO SUL**  
LETÍCIA SILVESTRE – **Comarca de FRANCISCO BELTRÃO**  
THAISE TREMÉA – **Comarca de CORONEL VIVIDA**  
JULIANA MEURER – **Comarca de GUARANIAÇU**  
VINÍCIUS BLASI MARCHIORI – **Comarca de FRANCISCO BELTRÃO**  
JOCIANE SILMARA TORMEM MACHADO – **Comarca de CAMPINA DA LAGOA**  
FERNANDO HENRIQUE BONACHE – **Comarca de LARANJEIRAS DO SUL**  
CELMEI DA ROSA DANTAS – **Comarca de CASCAVEL**

II – a Audiência Pública realizada no dia 11/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1737 a 1740, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

WALTER HUGO THONERN  
TIBIRIÇÁ JORDÃO FAGUNDES  
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA  
ALESSANDRO SANTI

**b) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

ALESSANDRA FINAMORE – **Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA**  
THIAGO SOMAVILA – **Comarca de GUARAPUAVA**  
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA - **Comarca de GUARAPUAVA**  
ANGELINO RODRIGUES DE MORAES - **Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA**  
NORMA MOURA FARIAS - **Comarca de GUARAPUAVA**  
SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES MAROCHI – **Comarca de IRATI**

III – a Audiência Pública realizada no dia 11/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1737 a 1740, a saber:

**a) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

ROBNO AGRE DE ALMEIDA – **Comarca de PONTA GROSSA**  
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA – **Comarca de PONTA GROSSA**  
MARCELO ORSO – **Comarca de PONTA GROSSA**  
LEANDRO DALALIBERA FONSECA – **Comarca de PONTA**

**GROSSA**

MARCELO HENRIQUE FELDMANN – **Comarca de CASTRO**

IV – a Audiência Pública realizada no dia 11/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1741 a 1744, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

FLAVIA KELY ARMSTRONG CUNHA  
LUCIMAR BEBBER  
EVELIN ROLOFF ZIMMER  
DANIELE MARIA BARBOSA

**b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :**

ECLEZIAST DE PAULA GALVAO

**c) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

JOÃO EDUARDO FORMIGHIERI ZANELLA AMARAL MACIEL - **Comarca de CASCAVEL**  
CHRIS REGINA HÜLLER - **Comarca de PATO BRANCO**  
MAURO VELOSO JUNIOR - **Comarca de CASCAVEL**  
LUCIANO CONSTANTINO - **Comarca de PATO BRANCO**  
JOSÉ AUGUSTO BERALDO - **Comarca de CASCAVEL**

V – a Audiência Pública realizada no dia 11/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1741 a 1744, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

RODRIGO PEREIRA TEOTONIO  
BRENO COSTA BATHAUS  
PRISCILA LINI

**b) a opção pelo reposicionamento em 1º lugar da Lista Reservada a Afrodescendentes:**  
CASSANDRO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS

**c) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

ROGÉLIO DOS SANTOS DEMARÃES – **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
MATHEUS ENGELAGE DIESEL - **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
THIAGO FRANCISCO ARALDI - **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
DENISE CASSEL CZEKALSKI - **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
KETEREN BEATRIZ BROL - **Comarca de TOLEDO**

VI – as Audiências Públicas realizadas no dia 12/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, conforme contido nas Atas de fls. 1746 a 1750, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

TÁNIA MARIA TONIDANDEL  
MAURO LUIS MARCANTE  
LEONARDO PERONDI  
SERGIO AUGUSTO MITTMANN  
MAJORIE APARECIDA BONDEZAN  
LEANDRO WEISSBACH MOREIRA  
DAIANE GABRIELE DE FREITAS  
DAVI MAIA DE OLIVEIRA  
LEANDRO REUTER  
MARLON CHRISTIAN LACERDA LINARES  
LETICIA JASINSKI RODRIGUES

**b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :**

SÉRGIO LAURINDO FILHO

**c) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

THIAGO BORGES LIED – **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
GILNEI HAX – **Comarca de TOLEDO**  
MARLENE OLIVEIRA GOMES MENDES – **Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND**  
ADELCIO LUIS ADAMS – **Comarca de TOLEDO**  
ALAIR KOENIG – **Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
GILSON CRISTIANO MISSIO – **Comarca de PALOTINA**  
CLAUDIA MARQUES – **Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND**  
CRISTIANO ANDRÉ HEIN – **Comarca de MEDIANEIRA**  
ANA CECÍLIA BONFLEUR – **Comarca de SANTA HELENA**  
WANDERLEI GREGÓRIO – **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
LUIZ HENRIQUE TITÃO – **Comarca de REALEZA**  
GREICE KUIAVA – **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
ÂNGELA APARECIDA STRAPAZON MALDANER – **Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE – **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
MARCO AURÉLIO DE SOUZA LIMA – **Comarca de FOZ DO IGUAÇU**  
PAULO HENRIQUE MUNIZ – **Comarca de MEDIANEIRA**

VII – as Audiências Públicas realizadas no dia 13/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO**, conforme contido nas Atas de fls. 1751 a 1755, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

ROSIANE PEREIRA DE SOUZA  
ELAINE FURMAN LENDZION  
EDIMAR WOLF  
HUMBERTO ALENCAR DE JESUS ROCHA  
MARIANA NEHRING BELO  
DIDIER RIVA  
ALEXANDRO JOSÉ BARBOSA  
LUÍS CÉSAR PAULUK GERBASI  
JEAN CARLO STROMBERG MATTOS  
RAPHAEL BITTENCOURT CASTAGNOLI  
MARCELO ANTONIO DA SILVA

**DIEGO FERNANDO MARTINS**

IURI DE OLIVEIRA  
MARKLEY RIBAS SÉKULA

**b) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

CARLA ADRIANA CORDEIRO LACERDA – **Comarca de GUARAPUAVA**  
VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI – **Comarca de MANOEL RIBAS**  
SOLANGE BEATRIZ VIER – **Comarca de GUARAPUAVA**  
ISABELLE REGINA OLIVEIRA - **Comarca de GUARAPUAVA**  
EVERTON RAFAEL BORGES - **Comarca de GUARAPUAVA**  
JEBNEEL SZRAJJA - **Comarca de REBOUÇAS**  
JOÃO PAULO NICODEMO GOMES - **Comarca de GUARAPUAVA**  
WILLIAN ALESSANDRO ROCHA - **Comarca de PITANGA**  
SIMONE KONDLATSCH - **Comarca de SÃO MATEUS DO SUL**  
TATIANE SOLOVI - **Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA**  
ELAINE CRISTINA MACIEL - **Comarca de GUARAPUAVA**

VIII – as Audiências Públicas realizadas nos dias 14 e 17/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO**, conforme contido nas Atas de fls. 1774 a 1783, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

DMILSON SILVA LEÃO  
FERNANDO CESAR CRINCHEV GUIMARAES SEVERINO  
NATHAN BARROS OSIPE  
CELISMARA LIMA DA SILVA  
PEDRO LUIZ RABONI  
THAIS PAVANATO DA SILVEIRA  
PAULO GIACOMINI JUNIOR  
MARIANA ORIBE CÉU  
FERNANDO YOSHIO HAYASHI  
ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO  
EDIVALDO ANTONIO MENDES SILVA  
DORACI TARGA  
RENATO IVAN FILHO  
IBRAHIM FERNANDES BARBOSA  
ANDREA DOS SANTOS FERNANDES  
ROGER LEANDRO LOVATO RODRIGUES  
DIB KFOURI NETO  
FABIANE CERQUEIRA PRAZERES  
ANDRÉ DE FREITAS SIMÕES  
THALES FERNANDO LIMA  
FERNANDO ALBINO MODOS  
BRUNO AFFONSO COSTA  
THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO  
KELLEN CRISTINA DE LIMA  
VALDIR FELIX DE SA  
LETICIA CALSAVARA DE OLIVEIRA  
GUILHERME VIEIRA SCRIPES  
CLAUDIA REGINA SILVA  
FABRÍCIO ABELHA CAVENAGHI  
RENATA YURI NODA HASEGAWA

**b) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

LUÍS GUILHERME BACHIM DOS SANTOS - **Comarca de LONDRINA**  
VITOR HUGO MENEZES FERNANDES - **Comarca de LONDRINA**  
BRAULIO AFFONSO COSTA - **Comarca de LONDRINA**  
JOÃO PAULO DA SILVA - **Comarca de LONDRINA**  
KELLY CRISTINA DE SOUZA - **Comarca de LONDRINA**  
RAQUEL MOZZAQUATRO - **Comarca de LONDRINA**  
MAURÍLIO SIMÃO FERNANDES – **Comarca de CAMBARÁ**  
ANA LIGIA GAZONI - **Comarca de LONDRINA**  
LAURINDO AGAPITO JUNIOR - **Comarca de CORNÉLIO PRO-CÓPIO**  
MOISÉS DE SOUZA REVOREDO - **Comarca de JACAREZINHO**  
CAMILA VIVAN - **Comarca de LONDRINA**  
EDILSON TENANI VIDAL - **Comarca de LONDRINA**  
FABIANA CRISTINA DOS SANTOS - **Comarca de LONDRINA**  
DANILLO PAZ LEME - **Comarca de LONDRINA**  
ELZA AKEMI SHINKAI - **Comarca de LONDRINA**  
LUCIANA MARQUES DA SILVA - **Comarca de LONDRINA**  
LUIS HENRIQUE HORVATICH SANTOS - **Comarca de LONDRINA**  
TIAGO HIDEKI NIWA - **Comarca de CAMBÉ**  
PAOLO DO PRADO RIVA - **Comarca de JACAREZINHO**  
NATALIA FERNANDES NOGUEIRA - **Comarca de SANTO ANTONÍO DA PLATINA**  
ANA PAULA RIPOL DA SILVA **Comarca de CAMBÉ**  
CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR **Comarca de ANDIRÁ**  
MARIANNE RODRIGUES ANDRADE **Comarca de SANTO ANTONÍO DA PLATINA**  
JULIANA MARIA KUBO **Comarca de IBIPORÁ**  
WAGNER LAI **Comarca de IBIPORÁ**  
HÉBER DAVID DIAS **Comarca de ROLÁNDIA**  
HUGO FELISBINO **Comarca de SANTA MARIANA**

IX – a Audiência Pública realizada no dia 17/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1784 a 1787, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

EDUARDO ALMEIDA JERONIMO  
IVAN MALAGUIDO DE ARAUJO  
RAQUEL CRISTINA ELEUTÉRIO  
ISABEL CRISTINA VIANA GARCIA FOGACA  
CLIVER LUCAS SILVEIRA CAMPOS  
CRISTIANE SABINO SILVA  
THAIS SILVA BISPO  
HENRIQUE ZANONI  
TADEU GALVÃO COSER  
IGOR IGNACIO  
RAFAELA BENCK BIAGINI  
CLAUDIO YOSHIO MATSUBARA  
DANIELA MARCELINO  
LUIZ CARLOS MATSUNAGA

**b) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

MARIA FERNANDA GOMES – **Comarca de LONDRINA**  
DIEGO NASSIF DA SILVA – **Comarca de LONDRINA**  
ANÁLIA INÁCIO BARBOSA – **Comarca de CORNÉLIO PRO-CÓPIO**  
MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF– **Comarca de APUCARANA**  
CASSIO MASSASHI YOSHIMATSU – **Comarca de ROLÁNDIA**

X – as Audiências Públicas realizadas nos dias 18 e 19/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO**, conforme contido nas Atas de fls. 1788 a 1797, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

JEAN ELIAS CAMARGO DE ALMEIDA  
MARCELO CORREIA ARREBOLA  
ELIANE NAOMI SATO  
EVANDRO ENDO  
ADELCIO JOÃO PACOLA  
ANDRESA CRISTINA KAMINSKI PALOMARES  
MARISOL BENTO MERINO  
HENRIQUE MEN MARTINS  
HENRIQUE CÉSAR TOMIELLO  
ARTHUR DE SOUSA DIAS  
MÁRIO RICARDO LACERDA  
ANTONIO MARCOS MARTINS  
LISIANE MIDORI SAITO  
RENATA VILELA PREVIATI  
JULIANE BARÃO KUMMER  
TATIANA MUNIZ PONTES  
JANAÍNA VANDRESEN  
EUNICE RAUBER  
ELCIO JOSE SIGNORINI  
BIDYL CARVALHO FREITAS  
NÉLIO CORREIA ARREBOLA  
DAIANE DORNELES IBARGOYEN  
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO  
JULIANA CAMPANO EVARINI

**b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :**

GRAZIELLE SILVA COSTA

**c) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

MÁRIO CESAR MANSANO - **Comarca de MARINGÁ**  
JORGE TAKEMURA OKABAYASHI - **Comarca de UMUARAMA**  
CLEBERSON DOUGLAS MACORIM - **Comarca de UMUARAMA**  
MARIA ELENA SINCOS CASTRO - **Comarca de MARINGÁ**  
MARCELO AKIRA KOMATSU - **Comarca de MARINGÁ**  
CARLOS ALEXANDRE MENCHON MOURA **Comarca de MARINGÁ**  
JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO - **Comarca de PARANAÍVAI**  
REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ - **Comarca de MARINGÁ**  
NEUZA RODRIGUES NOVAIS - **Comarca de SARANDI**  
FLAVIO FUSTER MARTINS - **Comarca de ASTORGA**  
MICHEL WILLIANS MARTINS - **Comarca de MARINGÁ**  
ANDRÉIA CARDOSO DA SILVA - **Comarca de MARINGÁ**  
CÍNTIA PAVÃO PEZINI - **Comarca de PARANAÍVAI**  
MARIO HENRIQUE BERNARDO ORLANDIN - **Comarca de ALTONIA**  
ALINE YOKOHAMA - **Comarca de UMUARAMA**  
JOÃO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA - **Comarca de MANDAGUAÇU**  
FRANK TOSHIOKA - **Comarca de JANDAIA DO SUL**  
EDUARDO XAVIER DE MIRANDA - **Comarca de ASTORGA**  
ALETHÉIA CANASSA - **Comarca de SARANDI**  
LUIZ RICARDO RODRIGUES MACIEL - **Comarca de MANDAGUARI**  
ILMO ARAUJO DE LIMA - **Comarca de CRUZEIRO DO OESTE**  
MARCELO STEMPIAK - **Comarca de - CAMPO MOURÃO**  
LUCIANA LUMI KOYAMA - **Comarca de PARANAÍVAI**  
WANESSA NAVES COCO - **Comarca de PARANACITY**  
THAIS YUMI GOHARA - **Comarca de MARIALVA**

XI – a Audiência Pública realizada no dia 19/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1798 a 1800, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

FELIPE RAUL BORGES BENALI  
HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA  
THIAGO NOGUEIRA PAZ  
SIDNEI TAGAMI  
RENATA NATAL DELÁBIO  
AROLD ALBERTON JUNIOR  
ANDREIA EIDAM CAMARGO CASTELLO PEREIRA  
NABIL HÉLIO BEURON  
TALITA SANTI DIAS

**b) as opções registradas para as vagas oferecidas:**

GUSTAVO JULIO SORIA CUESTA – **Comarca de MARINGÁ**  
JULIAN OSCAR RODRIGUES DO NASCIMENTO– **Comarca de MARINGÁ**  
ANDRÉ LUÍS GARCIA DA SILVA– **Comarca de MARINGÁ**  
OTTACÍLIO EDUARDO FERREIRA– **Comarca de MARINGÁ**  
EDNA APARECIDA FIORESE– **Comarca de SARANDI**

XII – as Audiências Públicas realizadas no dia 20/09/07, para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO**, conforme contido nas Atas de fls. 1801 a 1806, a saber:

**a) a desclassificação dos candidatos ausentes:**

THIAGO KRUPPA MIARA  
MARIANA CESTO  
DIRCEU WRÖBEL JUNIOR  
FERNANDA MUSIALAK  
RENÉ FRANCISCO HELLMAN

DENILSON ANTONIO DE BRITO  
ANA PAULA TRUYLIO DA SILVA  
LEONARDO VINICIUS RODRIGUES  
FERNANDO JOSÉ BAGGIO DE OLIVEIRA  
DANIELE CRISTINA BAHNIUK

b) as opções registradas para as vagas oferecidas:  
RODRIGO CORRÊA SIMON – Comarca de PALMEIRA  
EDILSON CARLOS ARMSTRONG – Comarca de PONTA GROSSA

MARCOS BUENO – Comarca de PONTA GROSSA  
LUIZ PAULO MARTINS JUNIOR – Comarca de SIQUEIRA CAMPOS  
MARCOS RODRIGO MAICHAKI – Comarca de WENCESLAU BRAZ  
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Comarca de PONTA GROSSA  
FLAVIO MIYAMOTO INOUE – Comarca de PONTA GROSSA  
ADILSON TORRES PERES – Comarca de PONTA GROSSA  
DANIELA MAYUMI SANTOS NAGANO – Comarca de PONTA GROSSA  
ANDRÉ WITTMICHEN ALMEIDA SANTOS – Comarca de PONTA GROSSA  
BIANCA STOCCO – Comarca de PONTA GROSSA  
ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI – Comarca de PONTA GROSSA  
RICIERI DA CRUZ – Comarca de CASTRO  
PEDRO HENRIQUE BOIKO CORDEIRO PINTO – Comarca de CASTRO  
MAURIA COLOMBI BADO – Comarca de IMBITUVA  
RUTE HELENA DE LIMA – Comarca de PONTA GROSSA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 556

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, considerando ainda o contido nos autos de concurso público sob n.º 100326/2004, resolve:

#### I - N O M E A R

para exercerem, em virtude de habilitação em concurso público, os cargos de provimento efetivo do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas relacionadas a seguir, nos níveis iniciais das respectivas carreiras:

#### a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS - CASCATEL E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
PRISCILA HARMATIUK DE LIMA	CASCATEL	I - A3
SIMONE CARLA ZARDO	CASCATEL	I - A3
FRANCIS ASSIS DORIGONI	SALTO DO LONTRA	III - A1
THIAGO RAMOS DE SOUZA	CASCATEL	I - A3
CLAUDIA JULIANA ALBERTON	PATO BRANCO	II - A2
AMERICO NOBORU ONAKA	CASCATEL	I - A3
RAQUEL MANFROI TISSIANI	CASCATEL	I - A3
GICELE COPATTI	QUEDAS DO IGUAÇU	III - A1
VANESSA TREZZI	CASCATEL	I - A3
ANDERSON D AGOSTINI	CASCATEL	I - A3
CLAUDIO WEBER STERN	CASCATEL	I - A3
DENISE AZEVEDO DE LIMA	CORBÉLIA	III - A1
OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN	DOIS VIZINHOS	II - A2
CHALLITA PETKOWICZ	PATO BRANCO	II - A2
SIRLEI CORRÊA MARTINS	CATANDUVAS	III - A1
JACKSON DA ROCHA	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	III - A1
BARTIRA VAZ DALLA COSTA	PATO BRANCO	II - A2
VILSON FONTANELLA	LARANJEIRAS DO SUL	II - A2
LETÍCIA SILVESTRE	FRANCISCO BELTRÃO	II - A2
THAISE TREMÉA	CORONEL VIVIDA	III - A1
JULIANA MEURER	GUARANIÇU	III - A1
VINÍCIUS BLASI MARCHIORI	FRANCISCO BELTRÃO	II - A2
JOCIANE SILMARA TORMEM MACHADO	CAMPINA DA LAGOA	III - A1
FERNANDO HENRIQUE BONACHE	LARANJEIRAS DO SUL	II - A2
CELMEI DA ROSA DANTAS	CASCATEL	I - A3

#### b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS - CASCAVEL E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
JOÃO EDUARDO FORMIGHIERI ZANELLA AMARAL MACIEL	CASCATEL	I - A3
CHRIS REGINA HÜLLER	PATO BRANCO	II - A2
MAURO VELOSO JUNIOR	CASCATEL	I - A3
LUCIANO CONSTANTINO	PATO BRANCO	II - A2
JOSÉ AUGUSTO BERALDO	CASCATEL	I - A3

#### c) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS - FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
THIAGO BORGES LIED	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
GILNEI HAX	TOLEDO	II - A2
MARLENE OLIVEIRA GOMES MENDES	ASSIS CHATEUBRIAND	II - A2
ADELICIO LUIS ADAMS	TOLEDO	II - A2
ALAIR KOENIG	MARECHAL CANDIDO RONDON	II - A2
GILSON CRISTIANO MISSIO	PALOTINA	II - A2
CLAUDIA MARQUES	ASSIS CHATEUBRIAND	II - A2
CRISTIANO ANDRÉ HEIN	MEDIANEIRA	II - A2
ANA CECÍLIA BONFLEUR	SANTA HELENA	III - A1
WANDERLEI GREGORIO	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
LUIZ HENRIQUE TITÃO	REALEZA	III - A1
GREICE KUIAVA	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
ÂNGELA APARECIDA STRAPAZON MALDANER	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	III - A1
LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
MARCO AURÉLIO DE SOUZA LIMA	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
PAULO HENRIQUE MUNIZ	MEDIANEIRA	II - A2

#### d) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS - FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
ROGÉLIO DOS SANTOS DEMARÃES	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
MATHEUS ENGELAGE DIESEL	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
THIAGO FRANCISCO ARAUDI	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
DENISE CASSEL CZEKALSKI	FOZ DO IGUAÇU	I - A3
KETEREN BEATRIZ BROL	TOLEDO	II - A2

#### e) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO - GUARAPUAVA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
CARLA ADRIANA CORDEIRO LACERDA	GUARAPUAVA	I - A3
VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI	MANOEL RIBAS	III - A1

XIII – a Audiência Pública realizada no dia 21/09/07, para provimento dos cargos de **CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO**, conforme contido na Ata de fls. 1807, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:  
CLAUDIO GLINOER KATZ – Comarca de CURITIBA  
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI – Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

XIV – Publique-se e lavrem-se os atos de (a) nomeação, observada a entrância da comarca e o respectivo nível inicial da carreira e (b) reposicionamento, inclusive dos candidatos classificados para o cargo de CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, das seguintes comarcas:

DANIEL ZANCANARO – Comarca de CASCATEL  
JOSE AUGUSTO BERNARDI – Comarca de FOZ DO IGUAÇU  
GILBERTO SANTI – Comarca de GUARAPUAVA  
RICARDO BENVENHU – Comarca de LONDRINA  
MÁRCIO CABRAL KRIEGER – Comarca de PONTA GROSSA

XV – Encaminhe-se aos Juizes de Direito Diretores dos Fóruns relação de candidatos nomeados em condições de prestar o compromisso legal e tomar posse do cargo.

Ao Departamento Administrativo.

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

SOLANGE BEATRIZ VIER  
ISABELLE REGINA OLIVEIRA  
EVERTON RAFAEL BORGES  
JEBNEEL SZRAJIA  
JOÃO PAULO NICODEMO GOMES  
WILLIAN ALESSANDRO ROCHA  
SIMONE KONDLATSCH  
TATIANE SOLOVI  
ELAINE CRISTINA MACIEL

#### f) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO - GUARAPUAVA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
ALESSANDRA FINAMORE	UNIÃO DA VITÓRIA	II - A2
THIAGO SOMAVILA	GUARAPUAVA	I - A3
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	GUARAPUAVA	I - A3
ANGELINO RODRIGUES DE MORAES	UNIÃO DA VITÓRIA	II - A2
NORMA MOURA FARIAS	GUARAPUAVA	I - A3
SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES MAROCHI	IRATI	II - A2

#### g) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO - LONDRINA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
LUÍS GUILHERME BACHIM DOS SANTOS	LONDRINA	I - A3
VITOR HUGO MENEZES FERNANDES	LONDRINA	I - A3
BRAULIO AFFONSO COSTA	LONDRINA	I - A3
JOÃO PAULO DA SILVA	LONDRINA	I - A3
KELLY CRISTINA DE SOUZA	LONDRINA	I - A3
RAQUEL MOZZAQUATRO	LONDRINA	I - A3
MAURÍLIO SIMÃO FERNANDES	CAMBARÁ	III - A1
ANA LIGIA GAZONI	LONDRINA	I - A3
LAURINDO AGAPITO JUNIOR	CORNÉLIO PROCÓPIO	II - A2
MOISÉS DE SOUZA REVOREDO	JACAREZINHO	II - A2
CAMILA VIVAN	LONDRINA	I - A3
EDILSON TENANI VIDAL	LONDRINA	I - A3
FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	LONDRINA	I - A3
DANILLO PAZ LEME	LONDRINA	I - A3
ELZA AKEMI SHINKAI	LONDRINA	I - A3
LUCIANA MARQUES DA SILVA	LONDRINA	I - A3
LUIZ HENRIQUE HORVATICH SANTOS	LONDRINA	I - A3
TIAGO HIDEKI NIWA	CAMBÉ	II - A2
PAOLO DO PRADO RIVA	JACAREZINHO	II - A2
NATALIA FERNANDES NOGUEIRA	SANTO ANTONIO DA PLATINA	II - A2
ANA PAULA RIPOL DA SILVA	CAMBÉ	II - A2
CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ANDRÁ	II - A2
MARIANNE RODRIGUES ANDRADE	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	II - A2
JULIANA MARIA KUBO	IBIPORÁ	II - A2
WAGNER LAI	IBIPORÁ	II - A2
HÉBER DAVID DIAS	ROLÂNDIA	II - A2
HUGO FELISBINO	SANTA MARIANA	III - A1

#### h) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO - LONDRINA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
MARIA FERNANDA GOMES	LONDRINA	I - A3
DIEGO NASSIF DA SILVA	LONDRINA	I - A3
ANÁLIA INÁCIO BARBOSA	CORNÉLIO PROCÓPIO	II - A2
MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF	APUCARANA	II - A2
CASSIO MASSASHI YOSHIMATSU	ROLÂNDIA	II - A2

#### i) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS - MARINGÁ E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
MÁRIO CESAR MANSANO	MARINGÁ	I - A3
JORGE TAKEMURA OKABAYASHI	UMUARAMA	II - A2
CLEBERSON DOUGLAS MACORIM	UMUARAMA	II - A2
MARIA ELENA SINCOS CASTRO	MARINGÁ	I - A3
MARCELO AKIRA KOMATSU	MARINGÁ	I - A3
CARLOS ALEXANDRE MENCHON MOURA	MARINGÁ	I - A3
JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO	PARANAVAÍ	II - A2
REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ	MARINGÁ	I - A3
NEUZA RODRIGUES NOVAIS	SARANDI	II - A2
FLAVIO FUSTER MARTINS	ASTORGA	II - A2
MICHEL WILLIANS MARTINS	MARINGÁ	I - A3
ANDRÉIA CARDOSO DA SILVA	MARINGÁ	I - A3
CÍNTIA PAVÃO PEZINI	PARANAVAÍ	II - A2
MARIO HENRIQUE BERNARDO ORLANDINI	ALTÔNIA	III - A1
ALINE YOKOHAMA	UMUARAMA	II - A2
JOÃO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA	MANDAGUAÇU	III - A1
FRANK TOSHIOKA	JANDAIA DO SUL	III - A1
EDUARDO XAVIER DE MIRANDA	ASTORGA	II - A2
ALETHÉIA CANASSA	SARANDI	II - A2
LUIZ RICARDO RODRIGUES MACIEL	MANDAGUARI	III - A1
ILMO ARAUJO DE LIMA	CRUZEIRO DO OESTE	II - A2
MARCELO STEMPIAK	CAMPO MOURÃO	II - A2
LUCIANA LUMI KOYAMA	PARANAVAÍ	II - A2
WANESSA NAVES COCO	PARANACITY	III - A1
THAIS YUMI GOHARA	MARIALVA	II - A2

#### j) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS - MARINGÁ E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
GUSTAVO JULIO SORIA CUESTA	MARINGÁ	I - A3
JULIAN OSCAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	MARINGÁ	I - A3
ANDRÉ LUÍS GARCIA DA SILVA	MARINGÁ	I - A3
OTTACÍLIO EDUARDO FERREIRA	MARINGÁ	I - A3
EDNA APARECIDA FIORESE	SARANDI	II - A2

#### k) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA SETE - PONTA GROSSA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
RODRIGO CORRÊA SIMON	PALMEIRA	II - A2
EDILSON CARLOS ARMSTRONG	PONTA GROSSA	I - A3
MARCOS BUENO	PONTA GROSSA	I - A3
LUIZ PAULO MARTINS JUNIOR	SIQUEIRA CAMPOS	II - A2
MARCOS RODRIGO MAICHAKI	WENCESLAU BRAZ	II - A2
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PONTA GROSSA	I - A3
FLAVIO MIYAMOTO INOUE	PONTA GROSSA	I - A3
ADILSON TORRES PERES	PONTA GROSSA	I - A3
DANIELA MAYUMI SANTOS NAGANO	PONTA GROSSA	I - A3
ANDRÉ WITTMICHEN ALMEIDA SANTOS	PONTA GROSSA	I - A3
BIANCA STOCCO	PONTA GROSSA	I - A3
ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI	PONTA GROSSA	I - A3



RICIERI DA CRUZ  
PEDRO HENRIQUE BOIKO CORDEIRO PINTO  
MAURIA COLOMBI BADO  
RUTE HELENA DE LIMA

CASTRO  
CASTRO  
IMBITUVA  
PONTA GROSSA

II - A2  
II - A2  
II - A2  
I - A3

**I) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA SETE - PONTA GROSSA E REGIÃO)**

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
ROBNO AGRE DE ALMEIDA	PONTA GROSSA	I - A3
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA	PONTA GROSSA	I - A3
MARCELO ORSO	PONTA GROSSA	I - A3
LEANDRO DALALIBERA FONSECA	PONTA GROSSA	II - A2
MARCELO HENRIQUE FELDMANN	CASTRO	II - A2

**m) CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS (CLASSE I, NÍVEL E3)**

NOME	COMARCA
CLAUDIO GLINOER KATZ	CURITIBA - FORO CENTRAL
JULIO JOSÉ ROCHA KUSTER BERUTTI	CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DANIEL ZANCANARO	CASCVEL
JOSÉ AUGUSTO BERNARDI	FOZ DO IGUAÇU
GILBERTO SANTI	GUARAPUAVA
RICARDO BENVENHU	LONDRINA
MARCIO CABRAL KRIEGER	PONTA GROSSA

**II - D E T E R M I N A R**

a) o reposicionamento em final de relação de candidatos classificados no concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo, publicada no Edital de Concurso Público n.º 6/2005, conforme opção manifestada pelos seguintes candidatos:

ECLEZIAST DE PAULA GALVÃO - Região Dois - Cascavel e Região - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;  
SERGIO LAURINDO FILHO - Região Três - Foz do Iguaçu e Região;  
GRAZIELLE SILVA COSTA - Região Seis - Maringá e Região;

b) o reposicionamento do candidato CASSANDRO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS em primeiro lugar na lista de candidatos classificados na condição de afrodescendentes para o cargo de Auxiliar dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Foz do Iguaçu, conforme opção manifestada.

Curitiba, 5 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

## Secretaria

**PROTOCOLO Nº 132.697/2006**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 16/2007**

**CONTRATO:** termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 28 de setembro de 2006.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 132.697/2006.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** GAMBARINI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**OBJETO:** prorrogação de prazo para a obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Icaaráima.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 03 de outubro de 2007.

DÉBORA HELENA BECKER  
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa  
Gabinete do Secretário

**PROTOCOLO Nº 169.086/2003**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 17/2007**

**CONTRATO:** termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 28 de setembro de 2006.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 169.086/2003.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 40 inciso XI da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima primeira do contrato original.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.

**OBJETO:** reajuste contratual para a obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Umuarama.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 03 de outubro de 2007.

DÉBORA HELENA BECKER  
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa  
Gabinete do Secretário

**PROTOCOLO Nº 177.049/2005**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 18/2007**

**CONTRATO:** termo aditivo ao contrato de empreitada, cele-

brado em 01 de outubro de 2006.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 177.049/2005.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 40, inciso XI e 65, inciso II, alínea "d" e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima primeira do contrato original.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ORBE ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** supressão de valores e reajuste contratual para a obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Bandeirantes.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 03 de outubro de 2007.

DÉBORA HELENA BECKER  
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa  
Gabinete do Secretário

## Departamento da Magistratura

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 231-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 05 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 217.229/2007, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, do cargo de entrância final de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador José Ulysses Silveira Lopes.

Curitiba, 05 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

## Departamento Administrativo

**PROTOCOLO Nº 100.326/2004**

À elevada apreciação da ilustríssima Senhora Diretora do Departamento Administrativo. Curitiba, 05 de outubro de 2007.

DENILSON SCHMITT DOS SANTOS  
Divisão de Recursos Humanos

CONSIDERANDO o disposto no ANEXO V do Edital de Convocação nº 03/2007:

I - CONVOCO os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Centro de Assistência Médica e Social do Tri-

bunal de Justiça, no dia 19 de outubro de 2007, as oito (8) horas, para realizarem os exames de saúde, munidos dos exames laboratoriais de Urina - Metabólicos para Cocaína e Canabinóides e Sangue - Gama G.T., a serem realizados às próprias expensas dos candidatos:

- ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA
- LIANA HOENNICKE RODRIGUES
- MARIA ANGELICA TERAHATA
- ALINE DE SOUZA SILVA
- DIOGO BENETOR GIESELER
- CARLOS ROGÉRIO DA SILVA CARRARO
- MARA CRISTINA MIRANDA GOMES
- DENISE TEODORO DA SILVA
- MARIANA CARVALHO BARBOSA
- ALEXANDRE SUZUKI KEMMELMEIR
- PEDRO FELIPE WOSCH DE CARVALHO
- DAIANE KELLY RAVANEDA
- JULIANA ARAÚJO
- MARCELO ZULIAN GOMES
- GUSTAVO SALOMÃO CAMBI

II - PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de outubro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora

## Departamento do Patrimônio

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
TIPO: Menor Preço**

**Convite nº 46/2007**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de troca de carpet por piso de madeira.  
Destino: Salas onde está instalada a Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
Data de abertura: 24 de outubro de 2007, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)), ou ainda, via "Download" através do "site" [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao).

Curitiba, 05 de outubro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**EXTRATO Nº 180/2007**

**TERMO:** de Doação.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 110.851/2007.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo tem fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 15.340/06 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**DOADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**DONATÁRIO:** COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA.

**OBJETO:** O DOADOR repassa ao DONATÁRIO, a título de doação os bens descritos no termo, de sua propriedade, os quais declaram encontrarem-se livres e desembaraçados.

**FORO:** Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 21 de setembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**EXTRATO Nº 183/2007**

**TERMO:** de Recebimento de Doação.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 208.737/2005.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo tem fundamento no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**DOADOR:** BANCO BRADESCO S/A.

**DONATÁRIO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETO:** O DOADOR repassa ao DONATÁRIO, a título de doação os bens de sua propriedade, descritos no termo, os quais declaram encontrarem-se livres e desembaraçados.

**FORO:** Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 26 de setembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**PROTOCOLO 85.712/07  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2007**

**I – HOMOLOGO** o julgamento de fls. 198 A 206, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico nº. 12/2007;

**II – ADJUDICO** o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de fac-símile), observadas as disposições legais, à empresa **REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.**, para os itens 01 e 02, pelos respectivos valores unitários de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) e R\$ 517,45 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

**III – Publique-se;**

**IV –** Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites.

Em 04 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**PROTOCOLO: 84.628/07  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2007**

**I – HOMOLOGO** o julgamento de fls. 91 a 92, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 36/2007;

**II – ADJUDICO** o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual confecção de cartões de visita e convites diversos), observadas as disposições legais, à empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA PESSOA LTDA.**, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, pelos respectivos valores unitários de R\$ 0,041 (quarenta e um milésimos de reais), R\$ 0,09 (nove centavos), R\$ 0,50 (cinquenta centavos), R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) e R\$ 0,019 (dezenove milésimos de reais).

**III – Publique-se;**

**IV –** Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites.

Em 04 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Departamento Judiciário

## Seção de Preparo

**Div. Preparo e Inform.**

**Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08916**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Louise Ramos dos Santos	004	0444516-9
Carlos Henrique Kaminski	002	0435444-9
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	001	0427981-2
Edio Chavaren	001	0427981-2
Erica Faerber	003	0442368-5
Raquel Dias da Silveira Motta	001	0427981-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0427981-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030423 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Edio Chavaren. Apelado: Alerta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Raquel Dias da Silveira Motta. Despacho:

1. Homologo, para que produza os efeitos jurídicos colimados, o pedido de desistência formulado por Alerta Serviços de Vigilância Ltda. 2. Intime-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0435444-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032313 Mandado de Segurança. Agravante: Giselle Cristiane Mateus Guimarães. Advogado: Carlos Henrique Kaminski. Agravado: Dr. Cláudio Fernando da Cunha Telles - Delegado de Polícia e Presidente da Comissão de Concurso Público Para O Cargo de Delegado de Polícia - Edital 1/2007. Despacho:

1. Homologo, para que produza os efeitos jurídicos colimados,

o pedido de desistência formulado pela agravante. 2. Intimise-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0442368-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/212110. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000749 Cautelar Inominada. Agravante: Ivone Luisa da Silva. Advogado: Erica Faerber. Agravado: René Guilherme Koerner, Associação dos Empresários do Centro Comercial União. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Ivone Luisa da Silva foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que a agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0444516-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/220741. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000542 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ana Louise Ramos dos Santos. Agravado: Município de Telêmaco Borba. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intime-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

## Divisão de Processo Cível

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08866**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Paulo Sérgio Trento	001	0173909-3

Vista ao(s) Advogado (s) - para fornecer o endereço da requerente a fim de pronunciar-se acerca de eventual quitação do Precatório nº 117.995/2000 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0173909-3 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2005/33707. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00117995 Precatório Requisitório. Requerente: Benedita de Souza Álvaro. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Requerido: Município de Iporã. Motivo: para fornecer o endereço da requerente a fim de pronunciar-se acerca de eventual quitação do Precatório nº 117.995/2000. Observação: na qualidade de procurador da requerente BENEDITA DE SOUZA ALVARO. Vista Advogado: Paulo Sérgio Trento (PR015095)

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08874**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Clair da Flora Martins	001	0124117-4
Denise Adriane Lira	001	0124117-4
Juliana Martins Pereira	001	0124117-4
Paulo Sérgio Trento	002	0173909-3
Paulo Valtair Ribas da Cruz	001	0124117-4
Sandra Regina Prado	001	0124117-4
Sergio Luiz Chaves	001	0124117-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0124117-4 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2002/57397. Comarca: São José dos Pinhais. Ação Originária: 96.00000547 Precatório Requisitório. Requerente: João Ferreira da Cruz. Advogado: Clair da Flora Martins, Juliana Martins Pereira, Denise Adriane Lira, Sandra Regina Prado, Paulo Valtair Ribas da Cruz. Requerido: Município de Mandirituba. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 124.117-4 Diante do teor do Ofício n.º 259.908/2006 (fl.249 - TJ), dando conta que as verbas pendentes de pagamento serão objeto de precatório específico, situação esta apta a ensejar o afastamento do pleito interventivo, resta evidente que o presente expediente perdeu o seu objeto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o pedido, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda-se às baixas necessárias, com ciência do Ministério Público. Após, arquite-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0173909-3 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2005/33707. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00117995 Precatório Requisitório. Requerente: Benedita de Souza Álvaro. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Requerido: Município de Iporã. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 173.909-3 Considerando a situação retratada pelo Ministério Público, à fl.75 - TJ, deve a requerente Benedita de Souza Álvaro ser intimada para pronunciar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual quitação do Precatório n.º 117.995/2000. Intimise-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

**Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08918**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0394922-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0394922-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/2064. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000675 Ação Civil Pública. Agravante: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação civil pública, determinou o afastamento do ora Agravante do cargo de Prefeito Municipal de Jaguariaíva. O Agravante alega, em síntese, que o ato é nulo porque: (a) não cabe ação por improbidade em face de quem exerce cargo eletivo; (b) a decisão foi proferida sem observar os princípios do contraditório e da ampla defesa; (c) não estão presentes os requisitos para a liminar e a decisão não foi devidamente fundamentada. Pede efeito suspensivo a este agravo e requer seu final provimento para cassar a decisão impugnada e determinar a reunião de sete ações civis públicas contra ele propostas. Argumenta que a decisão impugnada fere decisões anteriores deste Tribunal, nas quais houve deferimento de liminares para reconduzir o ora Agravante ao cargo. Deferido pedido de efeito suspensivo ao recurso (fls. 1686-1689), solicitadas as informações e intimado o Agravado para apresentar resposta, a MM. Juíza da causa informou que manteve a decisão agravada (fls. 1697). Por meio de petição registrada neste Tribunal sob o nº 0101916/2007, o agravante requereu a juntada da decisão proferida nos autos de Suspensão de Liminar nº 411399-7, que suspendeu todas as decisões de primeiro grau que determinavam o afastamento preventivo do Agravante do cargo de Prefeito Municipal até o final da decisão a ser proferida nas ações civis públicas. Alegou ainda que após o trânsito em julgado de referida decisão o presente agravo perderia seu objeto (fls. 1699-1700). Em sua contra-minuta (fls. 1707-1713), o Agravado pede o não provimento do recurso. Por meio de ofício registrado sob o nº 0153831/2007, o eminente Desembargador Presidente deste Tribunal (Of. nº 671/2007 - OE) informou que foi determinada pelo Superior Tribunal de Justiça a suspensão das decisões proferidas na Suspensão de Liminar nº 390609-6, nos Mandados de Segurança nº 386690-8 e 406533-6, nos Agravos de Instrumento nº 389766-9 e 393009-8, além da que foi proferida neste feito (nº 394922-0), até o julgamento definitivo das respectivas Ações Cíveis Públicas. Decido Das informações contidas nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que, nos autos de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 467/PR, o Superior Tribunal de Justiça suspendeu, até o julgamento das respectivas Ações Cíveis Públicas, várias das decisões que reconduziam o ora Agravante ao cargo de Prefeito Municipal de Jaguariaíva, inclusive a que havia sido proferida neste feito. Assim, pela decisão do Superior Tribunal de Justiça, não só neste feito, mas em diversos outros, foi restabelecido o afastamento determinado pela decisão que deferiu a liminar em primeira instância, até o julgamento definitivo da respectiva Ação Civil Pública. Dessa forma, o presente recurso de agravo de instrumento (nº 394922-0) perdeu o seu objeto, uma vez que a pretensão recursal aqui deduzida está limitada ao pedido de revogação de decisão que, pela decisão do Superior Tribunal de Justiça foi expressamente confirmada, até julgamento da Ação Civil Pública em que foi proferida. Com a perda de objeto da impugnação, desaparece uma das condições de admissibilidade do recurso, pois a parte deixa de ter, por motivo superveniente, interesse para o julgamento do seu recurso. É imperativo, portanto, julgar prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento e, por consequência, a ele negar seguimento por decisão monocrática. Não é caso de intimar as partes para falar porque, com a perda de objeto da impugnação à decisão recorrida, nenhum interesse poderia ainda restar quanto ao julgamento do agravo de instrumento. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso e, por isso, nego seguimento a este Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

**Departamento Judiciário** **Emitido em 05/10/2007**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**I Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 16/10/2007 13:30**

**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08879 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 16/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	011	0423477-7
Alfredo Lincoln Pedroso	011	0423477-7

Altivo Augusto Alves Meyer	007	0408567-0
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	011	0423477-7
Ana Paula Faria da Silva	002	0388607-1
Andréia Federle	005	0406922-3
Antonio Linares Filho	005	0406922-3
Ari Carlos Cantele	006	0407148-1
Carlos Augusto Antunes	006	0407148-1
	011	0423477-7

Carlos Frederico Viana Reis	001	0375095-6
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0423477-7
Daniel Henning	007	0408567-0
Daniel Moreno Portella	003	0390911-1
Daniel de Carvalho	009	0403927-6
Dirceu Edson Wommer	005	0406922-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	008	0421004-6
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	009	0403927-6
Gláucio Baduy Galize	003	0390911-1
Henrique Gaede	002	0388607-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	004	0405036-8
Joel Samways Neto	007	0408567-0
Lucius Marcus Oliveira	006	0407148-1
Luir Ceschin	007	0408567-0
Luiz Alfredo Boaretto	008	0421004-6
Luiz Almeida Rocha	010	0421123-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0421004-6
Mara Alessandra Reis de Carvalho	003	0390911-1
Marcos André da Cunha	004	0405036-8
Maria Christina de Freitas Ramos	001	0375095-6
Nelson Souza Neto	008	0421004-6
Odacyr Carlos Prigol	009	0403927-6
Pedro Ivo Melo de Oliveira	005	0406922-3
Ricardo Cecon Barreiros	004	0405036-8
Roberto Catalano Botelho Ferraz	008	0421004-6
Roseli Isabel Pazzetto	002	0388607-1
Roseris Blum	010	0421123-6
Sérgio Paulo Barbosa	002	0388607-1
Wania Maria Barbosa de Jesus	011	0423477-7

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0375095-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000342 Execução Fiscal. Agravante: Olivino Alves de Oliveira . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis . Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos . Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0388607-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030356 Ordinária. Agravante: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Henrique Gaede , Roseli Isabel Pazzetto, Ana Paula Faria da Silva. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Paulo Barbosa . Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0390911-1

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001474 Anulatória. Agravante: Douglas Traucynski , Maria Assef Traucynski, Doroti Terezinha Ramos Lemo, Nelson de Melo. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho . Agravado: Município de Araucária . Advogado: Gláucio Baduy Galize , Daniel Moreno Portella. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0405036-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000180 Executivo Fiscal. Agravante: Ricardo Cecon Barreiros , Ruth Cecon Barreiros, Roque Barreiros, Romulo Cecon Barreiros. Advogado: Ricardo Cecon Barreiros . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0406922-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000119 Mandado de Segurança. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Antonio Linares Filho , Pedro Ivo Melo de Oliveira, Andréia Federle. Agravado: Aparício Gomes , Valcir Pereira, Vilmar Reolon. Advogado: Dirceu Edson Wommer . Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0407148-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000276 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná , Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes . Agravado: Stein Telecom Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0408567-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000460 Mandado de Segurança. Agravante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Daniel Henning , Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná . Advogado: Joel Samways Neto , Luir Ceschin. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0421004-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000213 Anulatória. Agravante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boaretto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Paranavaí . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

Apelação Cível

0009 . Processo: 0403927-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000846 Embargos de Terceiro. Apelante: Vitor Leto Lemos , Maria Helena Tortato Lemos. Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi . Apelado: João Batista Tozi . Advogado: Daniel de Carvalho . Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi . Apelado: Vitor Leto Lemos , Maria Helena Tortato Lemos. Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0421123-6

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000077 Embargos a Execução. Apelante: Resinas do Paraná Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Luiz Almeida Rocha . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum . Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0423477-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000638 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Colégio Dom Bosco Ltda , Matese Material Escolar Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus , Alfredo Lincoln Pedroso. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro , Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Apelado: Colégio Dom Bosco Ltda , Matese Material Escolar Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus , Alfredo Lincoln Pedroso. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 05/10/2007**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08840**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Cristina Guimarães	019	0441813-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0437612-5
Alceu Schwegler	001	0403079-5/01
Andréia Federle	002	0408334-1
Angela Renata Lotoski	014	0440678-8
Antonio Linares Filho	002	040334-1
Augusto José Bittencourt	002	0408334-1
Bernadete Gomes de Souza	015	0441422-0
	017	0441638-8
Carlos Renato Cunha	004	0415424-1/02
Celso Aparecido Ribas Bueno	010	0438727-5
Clecius Alexandre Duran	001	0403079-5/01
	015	0441422-0
	017	0441638-8
Eduardo Wagner Monteiro	014	0440678-8
Elen Fábria Rak Mamus	012	0439949-5
	016	0441580-7

Elvis Bittencourt

	002	0408334-1
	005	0419012-7
Fábio Dutra	018	0441671-3
Fábio Martins Ribas	009	0438162-4
Fábio Roberto Kampmann	003	0411544-2
Fellipe Cianca Fortes	004	0415424-1/02
Isaías Grasel Rosman	006	0430253-8
Janice Ana Pieniak	005	0419012-7
Juliana Barrachi	016	0441580-7
Luciano Alves Batista	009	0438162-4
Lucimara Gonçalves da Silva	013	0440421-9
Lucius Marcus Oliveira	001	0403079-5/01
Luiz Ernani da Silva Filho	003	0411544-2
Luiz Fernando Baldi	006	0430253-8
Luiz Gustavo Lopes Feriani	005	0419012-7
Manoel Henrique Maingué	008	0437612-5
Marcelo de Lima Castro Diniz	004	0415424-1/02
Marcia Rejane Tomiazzi	008	0437612-5
Marcos de Lima Castro Diniz	004	0415424-1/02
Mario Sergio Bieda de Freitas	007	0437482-7
Martim Francisco Ribas	010	0438727-5
Mauricio Flavio Magnani	014	0440678-8
Nelson Cordeiro Justus	002	0408334-1



Omiros Pedroso do Nascimento	019	0441813-1
Paulo Cesar Tieni	011	0439609-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	008	0437612-5
Rafael Vinícius Massignani	005	0419012-7
Rebecca Isabel Dutra Ribeiro	018	0441671-3
Renata Satie Tominaga Sugahara	007	0437482-7
Tereza Cristina B. Marinoni	015	0441422-0
Valdemar Bernardo Jorge	019	0441813-1
Valderez Caldeira de Lacerda	013	0440421-9
Vitor Lotoski	014	0440678-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0403079-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188305. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 403079-5 Apelação Cível. Apelante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Embargante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Lucius Marcus Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBS-CURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Supermercado Luedgil Ltda. embarga de declaração a decisão de fs. 144/150, adjetivando-a de contradição e obscura, pois muito embora tenha reconhecido a necessidade de prova para averiguar a cumulação da taxa selic com o FCA, afirma não ter havido cerceamento de defesa e nega seguimento ao recurso de apelação. Aduz que ao decidir pela necessidade de cálculo judicial, impõe-se a declaração de nulidade da sentença recorrida e a determinação de realização da aludida prova (fs. 154/157). 2. Inexiste a apontada contradição e obscuridade. Ao contrário do que sustenta o embargante, a decisão embargada não afirmou a "necessidade de cálculo judicial" para averiguação da cumulação da taxa selic com o FCA, tendo tido somente assentado a desnecessidade de prova pericial, pois, uma vez afastada pela sentença a aludida cumulação, basta a elaboração de um cálculo pelo contador judicial para excluir qualquer índice de atualização monetária que "eventualmente" esteja sendo cumulado com a taxa selic. De outra parte, não há necessidade de ser determinado o aludido cálculo na ação incidental, pois o mesmo será realizado por ocasião do pagamento do débito tributário, bastando, nessa ocasião, a exclusão de eventual cumulação. POR TAIS FUNDAMENTOS REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Curitiba, 14 de setembro de 2007 Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0408334-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51543. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000222 Embargos a Execução. Apelante: Emerson Luiz Destro. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Federle, Antonio Linares Filho, Nelson Cordeiro Justus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU. MUNICÍPIO DE CASCVEL. EXERCÍCIOS DE 1995 a 1999. 1. Prescrição. Declaração de ofício. Decorridos mais de cinco anos entre o lançamento do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, cumpre declarar, de ofício, a prescrição dos débitos cujo vencimento ocorreu em 13.05.1995. 2. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Inocorrência ante a desnecessidade de produção de prova pericial ou testemunhal, por versarem os autos sobre questões exclusivamente de direito. 3. Matérias de mérito não suscitadas no juízo de 1º grau. Impossibilidade de conhecimento nesta seara recursal, sob pena de supressão de instância. 4. Nulidade das CDAs. Inocorrência. É válida a CDA que atende aos requisitos previstos no art. 202 do CTN e no art. 2º da LEF, mormente quando o executado não tenha logrado ilidir, mediante prova inequívoca, a presunção de certeza e liquidez de que se reveste referido título. 5. Nulidade do lançamento devido à ausência de notificação do contribuinte. Tese rejeitada. A entrega do carnê de IPTU ao contribuinte, para o fim de notificá-lo, é presumida, recaindo sobre o executado o ônus de produzir prova em sentido contrário. 6. Inconstitucionalidade das Leis Municipais nos 2.152/90 e 2.192/91. Impossibilidade de afeição. Porque o embargante não trouxe aos autos as leis cuja constitucionalidade questiona, ônus que lhe compete nos termos do art. 337 do CPC, não há como aferir se o Município de Cascavel, ao instituir o IPTU, estabeleceu ou não a alegada progressividade. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA PARTE CONHECIDA. DECRETADA, DE OFÍCIO, A PRES-CRIPÇÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1995. 1. Emerson Luiz Destro opôs embargos à execução fiscal que lhe moveu o Município de Cascavel para a cobrança de débitos tributários concernentes ao IPTU de oito imóveis de propriedade do embargante, relativos aos exercícios dos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999. Através da sentença de fs. 89/95, o magistrado de 1º grau julgou improcedente a ação incidental, sob os seguintes fundamentos: (i) não se reputa inapta a petição inicial, porquanto a LEP não exige a sua instrução com demonstrativo de débito; (ii) os débitos em tela não foram fulminados pela prescrição e/ou decadência; (iii) não parecem de nulidade as CDAs, vez que presentes os requisitos do art. 202 do CTN e do art. 2º, § 5º, da LEP; (iv) a ausência de demonstração, pela embargante, quanto à alegada progressividade da cobrança do IPTU; (v) a inocorrência de violação ao princípio da irretroatividade da lei, visto que as leis referidas nas CDAs são anteriores à constituição do crédito tributário. De consequência, o juízo monocrático condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Inconformado, o embar-

gante Emerson Luiz Destro interpôs recurso de apelação às fs. 97/115, tendo argüido, preliminarmente, a nulidade da sentença em razão do cerceamento de defesa. No mérito, sustentou, em síntese: (i) que, ante a inexistência de título executivo, deve o feito ser extinto nos termos do art. 614, I c/c art. 267, IV, ambos do CPC; (ii) a nulidade das CDAs em razão da ausência dos requisitos do art. 3º da LEP e art. 202 do CTN e a consequente nulidade dos lançamentos; (iii) ofensa aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária, pois a Lei Municipal nº 2359/93, fundamento legal das CDAs, é posterior aos fatos geradores; (iv) a ilegalidade da cobrança progressiva do IPTU prevista nas Leis Municipais nos 2152/90 e 2192/91, o que também configura confisco; (v) a inexistência dos créditos em tela ante a ausência de notificação do embargante. O apelado apresentou contra-razões às fs. 121/137. 2. O recurso deve ser conhecido, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, não assiste razão ao apelante, aplicando-se o disposto no art. 557, caput, do CPC. Adiante se verá, ressaltando-se em relação aos débitos constituídos em 1995, cuja prescrição, por se tratar de matéria cognoscível de ofício, cumpre declarar. Consoante entendimento já consolidado neste tribunal, em se tratando de execução fiscal ajuizada antes da vigência da Lei Complementar nº 118/05, a qual alterou o parágrafo único, I, do art. 174 do CTN, aplica-se esse dispositivo na sua redação original e com prevalência sobre o art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80, interrompendo-se a prescrição somente com a citação pessoal do devedor. Nesses termos, dentre as mais recentes decisões monocráticas, lembrem-se as proferidas na Apelação Cível nº 409966-7, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 20/04/07 e nos Agravos de Instrumento nos 394871-8, rel. Desora. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 04/02/07 e 402355-6, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, j. 01/03/07, e 402358-7, por mim relatado, j. 31/05/2007: "No mesmo sentido, registro o recente aresto do STJ: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PREVALÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEP - Lei nº 6.830/80 (...) (AgRg no Ag 889.161/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 210) Estabelecida tal premissa, resta analisar a questão relativa ao prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal do crédito tributário em vislumbre. A teor do artigo 174 do Código Tributário Nacional, "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva". Vale dizer, uma vez lançado o tributo e não sobrevivendo impugnação pelo contribuinte após regular notificação, constitui-se definitivamente o crédito tributário, nascendo para a Fazenda Pública o direito de, em 5 anos, exigir o crédito. Consistindo o IPTU num tributo cujo lançamento se opera de ofício pela autoridade administrativa (artigo 149 do CTN), a notificação do contribuinte ocorre com o recebimento do carnê de pagamento, tendo início a contagem do prazo prescricional no dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. Esse é o momento em que a Fazenda Pública passa a ter o direito de cobrar a dívida. No mesmo sentido, as decisões monocráticas por mim proferidas nos seguintes arestos: Apelações Cíveis nos 376939-7 (DJ 26.03.2007), 402696-2 (DJ 23.03.2007), 397912-6 (DJ 10.04.2007), 403355-0 (DJ 23.03.2007) e 426293-3 (DJ 21.09.2007). Nessa trilha seguem também os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do decidido no Recurso Especial nº 774.928-BA, 1ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão, cuja ementa está assim enuncida: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IPTU. PRESCRIÇÃO. O contribuinte ao receber o carnê de recolhimento, toma o lançamento definitivo, começando a fluir o prazo de cinco anos para que a Fazenda Pública possa interpor a ação de cobrança do crédito tributário, a teor do que preconiza o artigo 174 do CTN". No mesmo diapasão seguem, do mesmo relator, os Recursos Especiais nos 850930-RJ e 789362-PR e, ainda, o Recurso Especial nº 673654-SC, 2ª Turma, rel. Eliana Calmon e Agravo de Instrumento nº 809584, rel. Ministra Denise Arruda. Na situação dos autos, consignam as certidões de dívida ativa (fs. 03/10) o vencimento de tributos referente aos exercícios compreendidos entre 1995 e 1999. Considerando-se que o vencimento dos tributos relativos ao exercício de 1995 ocorreu no dia 13 de maio daquele mesmo ano, por força do disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, o início do respectivo prazo prescricional ocorreu no dia subsequente (14.05.1995) e findou, portanto, no dia 14.05.2000. A execução, todavia, somente foi distribuída em cartório no dia 12/07/2000, quando aquela parte do crédito tributário já se encontrava coberta pela prescrição, sendo que o executado foi citado pessoalmente apenas em 21.08.2000 (f. 40-vº dos autos de execução fiscal). Dessa forma, transcorridos mais de cinco anos entre a data do lançamento do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, impõe-se que seja declarada de ofício a prescrição dos débitos cujo vencimento ocorreu no dia 13.05.1995, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Superada tal questão, passo à análise do recurso. Primeiramente, insta assinalar que a preliminar de nulidade da sentença não merece guarida, visto que em nenhum momento foi o embargante cerceado de seu direito de defesa. Versam os autos sobre matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária, pois, a produção de outras provas além da prova documental já carreada aos autos, pelo que o feito comporta julgamento antecipado nos moldes do art. 330, I, do CPC. Nesse sentido, deste tribunal, lembrem-se as seguintes decisões: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA, EM FACE DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS." (Ap. Cív. nº 383614-6, 2ª CC, j. 16/01/07, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira); "TRIBUNÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE -

NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA, EM FACE DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL." (Ap. Cív. nº 357606-1, 2ª CC, j. 05/09/2006, rel. Des. Antônio Renato Strapasson). Melhor sorte não assiste à embargante quanto às questões de mérito argüidas no recurso. Primeiro, porque determinadas matérias não foram ventiladas na 1ª instância, o que obsta o seu conhecimento nesta seara recursal, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Segundo, porque as demais questões foram resolvidas com acerto na sentença. Com efeito, constituem inovação recursal as pretensões relativas à anulação da execução fiscal por ausência de título executivo e à declaração de que a Lei Municipal nº 2.359/93 fere os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária, motivo pelo qual, para não ensejar a supressão de instância, tais questões não serão examinadas neste ensejo. Resta, então, apreciar as demais teses recursais, quais sejam: a nulidade das CDAs e dos lançamentos, a ausência de notificação do contribuinte e a ilegalidade da forma progressiva estabelecida pelo Município de Cascavel para a cobrança do IPTU. A primeira delas, referente à nulidade dos lançamentos e das CDAs em razão da alegada ausência dos requisitos do art. 3º da LEP e art. 202 do CTN, não merece ser acolhida. Isto porque, ao contrário do que sustentou a recorrente, referidos títulos não padecem de nenhum vício formal que lhes retire a liquidez, certeza e exigibilidade. Outrossim, não logrou a apelante desconstituir a presunção de liquidez e certeza de que se revestem as CDAs, ônus que lhe compete por força do estatuído no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e no art. 204, parágrafo único, do CTN. A mera alegação de que as CDAs que instruem a execução não preenchem vários dos requisitos exigidos pela legislação tributária, sem, no entanto, demonstrá-los por meio de prova inequívoca, não tem o condão de afastar a aludida presunção. Por conseguinte, igualmente infundado é o pleito de anulação dos lançamentos, visto que a validade das CDAs é inquestionável. Também não assiste razão ao apelante no que tange à alegação de ausência de notificação do contribuinte quanto aos lançamentos tributários em vislumbre. Comungo do entendimento no sentido de que, em se tratando de IPTU, imposto cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do lançamento aperfeiçoa-se com a entrega do carnê de pagamento ao contribuinte. Nesse sentido, inclusive, é o teor do Enunciado nº 09 editado pelas câmaras deste tribunal especializadas em matéria tributária: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia útil do ano, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local.". Ademais, é assente na jurisprudência o entendimento de que a entrega do carnê de IPTU aos contribuintes é presumida, para o fim de restar caracterizada a notificação de pagamento do imposto, recaindo sobre o executado, por sua vez, o ônus de produzir prova em sentido contrário. Colho, nesse sentido, os seguintes e recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 557 DO CPC - IPTU - CARNÊ DE PAGAMENTO VÁLIDO COMO NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. 1. (...) 2. Presumese a notificação do lançamento dos débitos do IPTU, cabendo ao contribuinte afastá-la, mediante prova de que não recebeu, pelo Correo, a cobrança do imposto. (...) (REsp nº 864299/SC, 2ª Turma, DJ de 06/12/2006, rel. Min.ª Eliana Calmon); "TRIBUNÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO EFETIVADO. ENTREGA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. 1. O envio do carnê de cobrança do valor devido a título de IPTU ao endereço do contribuinte configura a notificação presumida do lançamento do tributo. Para afastar tal presunção, cabe ao contribuinte comprovar o não-recebimento do carnê. Precedentes. 2. Recurso especial provido." (Resp nº 860011/SC, 2ª Turma, DJ nº 28/09/2006, rel. Min. Castro Meira); "Agravo de instrumento. Tributário. IPTU. Notificação efetivada por meio da entrega do carnê de cobrança. Presunção de recebimento pelo contribuinte. (...) Relativamente aos arts. 142 e 145 do CTN é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a notificação do lançamento do IPTU ao contribuinte se dá com o envio do carnê de cobrança ao seu endereço, comunicando o montante a ser pago, havendo presunção de que a notificação lhe foi entregue. Caso não a tenha recebido, compete ao contribuinte comprovar tal fato." (decisão monocrática proferida no Ag nº 745402, DJ de 07/11/2006, rel. Min.ª Denise Arruda). Este pretório igualmente assim já decidiu, a exemplo das decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nos 397460-7, de minha relatoria, 358486-3 e 358305-3, rel. Des. Ulysses Lopes, 354957-1, 354691-8, 357060-5, 356507-9 e 354878-5, rel. Des. Antônio Renato Strapasson, 355515-7, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 354775-9, rel. Des. Manasses de Albuquerque; Reexame Necessário nº 351318-2, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho e Agravo de Instrumento nº 337935-1, rel. Des. Valter Ressel. Na mesma senda são os acórdãos proferidos nas apelações cíveis nos 415048-1, rel. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, 2ª C. Cível (J. 07.08.2007) e 362355-2, rel. Des. Paulo Habith, 3ª C. Cível (J. 17.07.2007). A terceira matéria a ser examinada diz respeito à pretensa ilegalidade do IPTU ora cobrado devido à utilização de alíquotas progressivas. Aduziu o recorrente que o Município de Cascavel, com fundamento no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.152/90 c/c a Lei municipal nº 2.192/91, efetuou os lançamentos tributários objetos da execução com alíquotas progressivas no tempo e, também, levando em conta o número de lotes do contribuinte. Sustentou, ainda, que essa modalidade de cobrança exige requisitos que não estavam presentes à época das exações, tais como: a existência de plano diretor, de lei específica municipal circunscrevendo a área urbana abrangida pelo plano diretor, bem como de lei federal disciplinando a forma e as condições do instituto. Outrossim, alegou que tal forma de cobrança configura confisco, violando o disposto no art. 5º, XXII, da CF, pois, uma vez cobrado conforme previsto na lei municipal, ao final do terceiro

ano de vigência desta, teria o contribuinte transferido, a título de IPTU, a totalidade do imóvel e, ainda, estaria devendo 44% (quarenta e quatro por cento) do valor venal do bem. Occorre que o apelante não trouxe aos autos as leis cuja constitucionalidade questiona, ônus que lhe compete nos termos do art. 337 do CPC. Por conseguinte, não há nos autos elementos que possibilitem aferir se o Município de Cascavel, ao instituir o IPTU, estabeleceu ou não a alegada progressividade. Em que pese a recorrida afirmar nas contra-razões recursais que, para assegurar a função social da propriedade, realmente instituiu alíquotas diferenciadas para imóveis edificados e não-edificados, sem examinar o teor das referidas leis não há como declará-las inconstitucionais. Todavia, cumpre mencionar que recentemente esta Câmara Cível, ao julgar recurso de apelação bastante semelhante ao presente, entendeu que as alíquotas diferenciadas previstas nas Leis Municipais nos 2.152/90 e 2.192/91 não podem ser entendidas como progressivas, mas sim seletivas, o que não é vedado pelo ordenamento. Referida lide, em figurou como exequente o ente público ora recorrido e, como executado, João Destro, culminou em acórdão cuja ementa tem o seguinte teor: "(...) APELAÇÃO CÍVEL 2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA QUE NÃO FOI NEGADO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - PROVA REALIZADA - MATÉRIAS LEVANTADAS EM RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO FORAM ARGÜIDAS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL EM GRAU DE RECURSO - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - CERTIDÃO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - NULIDADE DA CDA POR FALTA DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS QUE INCUMBE AO CONTRIBUINTE - IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENTES PARA IMÓVEIS EDIFICADOS E NÃO-EDIFICADOS - SELETIVIDADE - PROGRESSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. Vê-se que o fl. 104 foi deferida a produção da prova pericial, sendo nomeados peritos para a realização de vistoria sobre os imóveis objetos da execução, bem como para a realização do cálculo sobre as certidões de dívida ativa, sendo os laudos juntados, respectivamente, às fls. 122 e 124/130. Posteriormente, o embargante demonstrou não ter mais interesse na produção de prova oral (fl. 170). A anulação da execução fiscal por ausência de título executivo e a declaração de que a Lei Municipal nº 2.359/93 fere os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e irretroatividade são matérias que não foram argüidas no juízo de primeiro grau, sendo vedado a este Tribunal conhecê-las em grau de recurso. Sabe-se que a notificação do lançamento do IPTU ocorre com o envio do carnê de pagamento ao contribuinte, cabendo a ele provar que não recebeu a cobrança que se dá via correio. Resta completamente afastada a argüição de nulidade da certidão de dívida ativa, restando intacta a presunção de liquidez e certeza da dívida, presunção esta que não se afasta, de modo algum, com o seu simples questionamento perante o juízo, devendo ser mantida a r. sentença. A aplicação de alíquotas diferenciadas do IPTU para imóvel edificado e imóvel não edificado não pode ser entendido como progressividade e sim seletividade, o que não é proibido pelo nosso ordenamento. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS." (Acórdão nº. 28685, Apelação Cível nº. 376133-5, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ: 20/07/2007) Aliás, oportuno observar que a semelhança entre esta demanda e o precedente supra-invocado não se limita à questão da legalidade das alíquotas diferenciadas. Com efeito, vários dos temas tratados neste recurso foram também objetos de análise pela 1ª Câmara Cível naquele aresto, o que apenas corrobora o entendimento ora adotado. 3. Por tais fundamentos, conheço parcialmente do recurso interposto e, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à parte conhecida, bem como reconhecimento, de ofício, a prescrição dos débitos vencidos em 13.05.1995, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 24 de setembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0003 . Processo/Prot: 0411544-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63281. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000053 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paulo Frontin. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Claudino Portaluppi (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Paulo Frontin contra r. sentença, em embargos à execução opostos por Claudino Portaluppi, que julgou procedente o pedido para declarar nula a execução fiscal em razão da nulidade do lançamento de contribuição de melhoria instituída pela municipalidade. Condenou o sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Na apelação (fls. 356-366), o apelante afirmou que não se aplica na relação tributária a inversão do ônus da prova previsto no Código de Defesa do Consumidor; que a contribuição de melhoria instituída pela Municipalidade preenche todos os requisitos previstos no Decreto-lei 195/67; que a exação é legal. Às fls. 369-373 o apelado apresentou contra-razões. A Procuradoria-Geral de Justiça, em judicioso parecer de fls. 383-387 entendeu não haver interesse que justifique a sua intervenção. O douto Juiz Substituto de 2º Grau, vislumbrando a ausência de assinatura da petição inicial de embargos à execução fiscal, determinou a sua emenda no prazo de 10 dias. À fl. 393 foi certificado que o procurador da apelada não se manifestou sobre o despacho que ordenou a assinatura da petição inicial. II - No presente verifica-se a ausência de assinatura do procurador do embargante na petição inicial de embargos à execução fiscal. Certo que a ausência de assinatura da petição inicial é um vício sanável, a teor do que reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para sanar a irregularidade. Nesse passo, o Juiz Substituto de 2º Grau, vislumbrando a possibilidade do vício de representação ser sanado, determinou a abertura de



prazo para remediar o defeito, consoante o despacho de fl. 393. Ocorre que, embora intimado, o procurador do embargante não se manifestou nem sanou a irregularidade já apontada (fl.393). Assim, negligenciando o embargante à determinação do juízo ad quem para que procedesse à regularização da petição inicial apócrifa, não resta outra saída a não ser a extinção dos embargos à execução sem resolução do mérito. À ausência de assinatura do inicial aplica-se o art. 284 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 284 DO CPC. OPORTUNIDADE DE EMENDA. OBRIGATORIEDADE. I - A emenda da petição inicial é um direito subjetivo do autor, constituindo cerceamento de defesa o indeferimento liminar da petição inicial, sem se dar oportunidade para a emendar. Nesse sentido, estando deficiente a petição inicial, deve o juiz, obrigatoriamente, determinar a oportunidade de emenda e, somente se não for atendido, é que poderá decretar a extinção do processo. II - "Ofende o Art. 284 do CPC, o acórdão que declara extinto o processo, por deficiência da petição inicial, sem intimar o autor, dando-lhe oportunidade para suprir a falha" (REsp nº 390.815/SC, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 29/04/2002, p. 00190). III - Agravo regimental improvido. (AGREsp 556569, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004) III - Diante do exposto e com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, anulo a r. sentença de fls. 348-353 para indeferir a petição inicial dos embargos à execução fiscal, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Contudo, em tempo, defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50. IV - Intimem-se. Curitiba, 17 de agosto de 2007. SERGIO RODRIGUES DES. RELATOR cepm

0004 . Processo/Prot: 0415424-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/176126. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0415424-1/01 Embargos de Declaração, 415424-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Badressa Construções e Participações Ltda, Jzk - Construções Ltda, Jorge Zaki Khouri. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Marcos de Lima Castro Diniz. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Embargante: Badressa Construções e Participações Ltda, Jzk - Construções Ltda, Jorge Zaki Khouri. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Marcos de Lima Castro Diniz, Fellepe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de Embargos de Declaração Cível opostos por BADRESSA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., JZK - CONSTRUÇÕES LTDA. E JORGE ZAKI KHOURI, em face da decisão de fls. 251/253, que rejeitou os Embargos Declaratórios anteriormente opostos pela Embargante, em razão de inexistência da omissão apontada. Requerem os Embargantes, para viabilização de interposição de recursos às Instâncias Superiores, sejam os presentes embargos recebidos e providos para declarar questionados os dispositivos legais apontados: arts. 142; 151, V; 173; e 174, do Código Tributário Nacional e 128 e 273, I, do Código de Processo Civil. Entretanto, não podem ser acolhidos, pois além de devidamente apontados os dispositivos na decisão agravada, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade, a decisão de fls. 210/212, que negou a antecipação de tutela recursal é irrecorrível, nos termos do art. 527, § único, do Código de Processo Civil, e da jurisprudência dominante: "A decisão do relator que indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento é irrecorrível" (JTJ 202/288); no mesmo sentido: JTJ 203/229." 2. Inviabilizando qualquer insurgência por parte da Embargante. Nessas condições, REJEITO os Embargos de Declaração interpostos, por incabíveis. Intimem-se. Após, cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 212. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 259/260. 2 THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA. Código de Processo Civil e legislação em vigor. 39ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 689, item Art. 527:3.

0005 . Processo/Prot: 0419012-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99781. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001061 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Lopes Feriani, Elvis Bittencourt, Rafael Vinícius Massignani. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. MUNICÍPIO DE CASCAVEL. EXERCÍCIOS DE 1991, 1992, 1993 E 1994. 1. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Possibilidade às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com o deferimento de produção de provas, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa. 2. Matérias de mérito não suscitadas no juízo de 1º grau. Impossibilidade de conhecimento nesta seara recursal, sob pena de supressão de instância. 3. Nulidade das CDAs. Inocorrência. É válida a CDA que atende aos requisitos previstos no art. 202 do CTN e no art. 2º da LEF, mormente quando o executado não tenha logrado ilidir, mediante prova inequívoca, a presunção de certeza e liquidez de que se reveste referido título. 4. Nulidade do lançamento devido à ausência de notificação do contribuinte. Tese rejeitada. A entrega do carnê de IPTU ao contribuinte, para o fim de notificá-lo, é presumida, recaindo sobre o executado o ônus de produzir prova em sentido contrário. 5. Inconstitucionalidade das Leis Municipais nos 2.152/90 e 2.192/91. Impossibilidade de aferição. Porque o embargante não trouxe aos autos as leis cuja constitucionalidade questiona, ônus que

lhe competia nos termos do art. 337 do CPC, não há como aferir se o Município de Cascavel, ao instituir o IPTU, estabeleceu ou não a alegada progressividade. 6. Nulidade da sentença face à ausência de fundamentação. Tese improcedente. Ainda que o magistrado não se manifeste exaustivamente sobre cada um dos pontos argüidos pelas partes, sendo a fundamentação suficiente para demonstrar os elementos que formaram o seu convencimento, não há que se falar em nulidade da sentença. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NEGATIVA DE SEGUIÇÃO DA PARTE CONHECIDA. 1. Comercial Destro Ltda. após embargos à execução fiscal que lhe moveu o Município de Cascavel para a cobrança de débitos tributários concernentes ao IPTU de dois imóveis de propriedade do embargante, relativos aos exercícios dos anos de 1991, 1992, 1993 e 1994. Através da sentença de fs. 135/142, o magistrado singular julgou improcedente a ação incidental. Eis os fundamentos da decisão: (i) a validade das CDAs, porquanto atendem aos requisitos do art. 202 do CTN; (ii) em se tratando de IPTU, o lançamento do tributo é realizado de ofício, pelo que basta o mero inadimplemento para se realizar a inscrição em dívida ativa, dispensando-se, pois, a instauração de processo administrativo, salvo se houver impugnação pelo sujeito passivo, o que não ocorreu no caso em tela; (iii) a não-progressividade do sistema de atualização da base de cálculo; (iv) a impossibilidade de se declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2152/90; (v) a inocorrência da prescrição e/ou decadência dos débitos executivos. De consequência, o juízo monocrático condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Inconformado, o embargante Comercial Destro Ltda. interpôs recurso de apelação às fs. 145/164, tendo argüido, preliminarmente, a nulidade da sentença em razão do cerceamento de defesa. No mérito, sustentou, em síntese: (i) que, ante a inexistência de título executivo, deve o feito ser extinto nos termos do art. 614, I c/ art. 267, IV, ambos do CPC; (ii) a nulidade das CDAs em razão da ausência dos requisitos do art. 3º da LEF e art. 202 do CTN e a consequente nulidade dos lançamentos; (iii) ofensa aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária, pois a Lei Municipal nº 2359/93, fundamento legal das CDAs, é posterior aos fatos geradores; (iv) a ilegalidade da cobrança progressiva do IPTU prevista nas Leis Municipais nos 2152/90 e 2192/91, o que também configura confisco; (v) a inexistência dos créditos em tela ante a ausência de notificação do embargante; (vi) a nulidade da sentença em razão da ausência de fundamentação. O apelado apresentou contra-razões às fs. 167/185. 2. O recurso deve ser conhecido, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, não assiste razão ao apelante, aplicando-se o disposto no art. 557, caput, do CPC. Adiante se verá. Inicialmente, insta assinalar que a preliminar de nulidade da sentença não merece guarida, visto que em nenhum momento foi a embargante cerceada de seu direito de defesa. O compulsar dos autos revela que o magistrado de 1º grau não só possibilitou satisfatoriamente o contraditório e a ampla defesa às partes (fs. 30 e 75), como também lhes oportunizou a possibilidade de requerer a produção de provas (fs. 85), ocasião em que a Fazenda Pública embargada pugnou pelo julgamento antecipado da lide (f. 87), ao passo que a embargante manifestou interesse na produção de prova documental e pericial (f. 89). Por entender que a prova documental já se encontrava juntada aos autos, o juízo monocrático deferiu apenas a produção de prova pericial (f. 90). Nomeado o perito, a embargada optou por não apresentar quesitos (fs. 92/93). Por sua vez, a embargante indicou perito assistente e formulou seus quesitos (fs. 95/96). Apresentada a proposta de honorários pelo profissional contábil (fs. 98/99), pleiteou a embargante que tais valores fossem rateados entre as partes (f. 101). A embargada pronunciou-se contra tal requerimento (fs. 104/105), insurgência esta acolhida pelo órgão julgador a quo (f. 106), pelo que a embargante desistiu da realização da perícia (fs. 109). Apresentadas as alegações finais pelas partes (fs. 112/115 e fs. 114/121), sobreveio a sentença. Vê-se, portanto, que a alegação de cerceamento de defesa é manifestamente infundada, pois, mediante um breve retrospecto dos atos processuais, é possível depreender que o juízo monocrático agiu em plena conformidade aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Melhor sorte não assiste à embargante quanto às questões de mérito argüidas no recurso. Primeiro, porque determinadas matérias não foram ventiladas na 1ª instância, o que obsta o seu conhecimento nesta seara recursal, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Segundo, porque as demais questões foram resolvidas com acerto na sentença. Com efeito, constituem inovação recursal as pretensões relativas à anulação da execução fiscal por ausência de título executivo e à declaração de que a Lei Municipal nº 2.359/93 fere os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária, motivo pelo qual, para não ensejar a supressão de instância, tais questões não serão examinadas neste ensejo. Resta, então, apreciar as demais teses recursais, quais sejam: a nulidade das CDAs e dos lançamentos, a ausência de notificação do contribuinte, a ilegalidade da forma progressiva estabelecida pelo Município de Cascavel para a cobrança do IPTU e a nulidade da sentença por ausência de fundamentação. A primeira delas, referente à nulidade dos lançamentos e das CDAs em razão da alegada ausência dos requisitos do art. 3º da LEF e art. 202 do CTN, não merece ser acolhida. Isto porque, ao contrário do que sustentou a recorrente, referidos títulos não padecem de nenhum vício formal que lhes retire a liquidez, certeza e exigibilidade. Outrossim, não logrou a apelante desconstituir a presunção de liquidez e certeza de que se revestem as CDAs, ônus que lhe competia por força do estatuído no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6830/80 e no art. 204, parágrafo único, do CTN. A mera alegação de que as CDAs que instruem a execução não preenchem vários dos requisitos exigidos pela legislação tributária, sem, no entanto, demonstrá-los por meio de prova inequívoca, não tem o condão de afastar a aludida presunção. Por conseguinte, igualmente infundado é o pleito de anulação dos lançamentos, visto que a validade das CDAs é inquestionável. Também não assiste razão ao apelante no que tange à alegação de ausência de notificação do contribuinte quanto aos lançamentos tributários em vislumbre. Comungo do entendimento no sentido de que, em se tratando de IPTU, imposto cujo lançamento se opera de ofi-

cio, a notificação do lançamento aperfeiçoa-se com a entrega do carnê de pagamento ao contribuinte. Nesse sentido, inclusive, é o teor do Enunciado nº 09 editado pelas câmaras deste tribunal especializadas em matéria tributária: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia útil do ano, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local.". Ademais, é assente na jurisprudência o entendimento de que a entrega do carnê de IPTU aos contribuintes é presumida, para o fim de restar caracterizada a notificação de pagamento do imposto, recaindo sobre o executado, por sua vez, o ônus de produzir prova em sentido contrário. Colho, nesse sentido, os seguintes e recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 557 DO CPC - IPTU - CARNÊ DE PAGAMENTO VÁLIDO COMO NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. 1. (...) 2. Presume-se a notificação do lançamento dos débitos do IPTU, cabendo ao contribuinte afastá-la, mediante prova de que não recebeu, pelo Correio, a cobrança do imposto. (...) (REsp nº 864299/SC, 2ª Turma, DJ de 06/12/2006, rel. Min.ª Eliana Calmon); "TRIBUTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO EFETIVADO. ENTREGA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. 1. O envio do carnê de cobrança do valor devido a título de IPTU ao endereço do contribuinte configura a notificação presumida do lançamento do tributo. Para afastar tal presunção, cabe ao contribuinte comprovar o não-recebimento do carnê. Precedentes. 2. Recurso especial provido." (Resp nº 860011/SC, 2ª Turma, DJ nº 28/09/2006, rel. Min. Castro Meira); "Agravo de instrumento. Tributário. IPTU. Notificação efetivada por meio da entrega do carnê de cobrança. Presunção de recebimento pelo contribuinte. (...) Relativamente aos arts. 142 e 145 do CTN é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a notificação do lançamento do IPTU ao contribuinte se dá com o envio do carnê de cobrança ao seu endereço, comunicando o montante a ser pago, havendo presunção de que a notificação lhe foi entregue. Caso não a tenha recebido, compete ao contribuinte comprovar tal fato." (decisão monocrática proferida no Ag nº 745402, DJ de 07/11/2006, rel. Minª Denise Arruda). Este pretório igualmente assim já decidiu, a exemplo das decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nos 397460-7, de minha relatoria, 358486-3 e 358305-3, rel. Des. Ulysses Lopes, 354957-1, 354691-8, 357060-5, 356507-9 e 354878-5, rel. Des. Antônio Renato Strapasson, 355515-7, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 354775-9, rel. Des. Manasses de Albuquerque; Reexame Necessário nº 351318-2, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho e Agravo de Instrumento nº 337935-1, rel. Des. Valter Ressel. Na mesma senda são os acórdãos proferidos nas apelações cíveis nos 415048-1, rel. Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira, 2ª C. Cível (J. 07.08.2007) e 362355-2, rel. Des. Paulo Habib, 3ª C. Cível (J. 17.07.2007). A terceira matéria a ser reexaminada diz respeito à pretensa ilegalidade do IPTU ora cobrado devido à utilização de alíquotas progressivas. Aduziu o recorrente que o Município de Cascavel, com fundamento no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.152/90 c/ a Lei municipal nº 2.192/91, efetuou os lançamentos tributários objetos da execução com alíquotas progressivas no tempo e, também, levando em conta o número de lotes do contribuinte. Sustentou, ainda, que essa modalidade de cobrança exige requisitos que não estavam presentes à época das exações, tais como: a existência de plano diretor, de lei específica municipal circunscrevendo a área urbana abrangida pelo plano diretor, bem como de lei federal disciplinando a forma e as condições do instituto. Outrossim, alegou que tal forma de cobrança configura confisco, violando o disposto no art. 5º, XXII, da CF, pois, uma vez cobrado conforme previsto na lei municipal, ao final do terceiro ano de vigência desta, teria o contribuinte transferido, a título de IPTU, a totalidade do imóvel e, ainda, estaria devendo 44% (quarenta e quatro por cento) do valor venal do bem. Ocorre que, consoante bem observado pelo juízo de 1º grau, o apelante não trouxe aos autos as leis cuja constitucionalidade questiona, ônus que lhe competia nos termos do art. 337 do CPC. Por conseguinte, não há nos autos elementos que possibilitem aferir se o Município de Cascavel, ao instituir o IPTU, estabeleceu ou não a alegada progressividade. Em que pese a recorrida afirmar nas contra-razões recursais que, para assegurar a função social da propriedade, realmente instituiu alíquotas diferenciadas para imóveis edificados e não-edificados, sem examinar o teor das referidas leis não há como declará-las inconstitucionais. Todavia, cumpre mencionar que recentemente esta Câmara Cível, ao julgar recurso de apelação bastante semelhante ao presente, entendeu que as alíquotas diferenciadas previstas nas Leis Municipais nos 2.152/90 e 2.192/91 não podem ser entendidas como progressivas, mas sim seletivas, o que não é vedado pelo ordenamento. Referida lide, em figurou como exequente o ente público ora recorrido e como executado um dos sócios da pessoa jurídica ora apelante, culminou em acórdão cuja ementa tem o seguinte teor: "(...) APELAÇÃO CÍVEL 2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA QUE NÃO FOI NEGADO PELO JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU - PROVA REALIZADA - MATÉRIAS LERVANTADAS EM RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO FORAM ARGÜIDAS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL EM GRAU DE RECURSO - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - CERTIDÃO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - NULIDADE DA CDA POR FALTA DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS QUE INCUMBE AO CONTRIBUINTE - IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENTES PARA IMÓVEIS EDIFICADOS E NÃO-EDIFICADOS - SELETIVIDADE - PROGRESSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. Vê-se que à fl. 104 foi deferida a produção da prova pericial, sendo nomeados peritos para a realização de vistoria sobre os imóveis objetos da execução, bem como para a realiza-

ção do cálculo sobre as certidões de dívida ativa, sendo os laudos juntados, respectivamente, às fls. 122 e 124/130. Posteriormente, o embargante demonstrou não ter mais interesse na produção de prova oral (fl. 170). A anulação da execução fiscal por ausência de título executivo e a declaração de que a Lei Municipal nº 2.359/93 fere os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e irretroatividade são matérias que não foram argüidas no juízo de primeiro grau, sendo vedado a este Tribunal conhecê-las em grau de recurso. Sabe-se que a notificação do lançamento do IPTU ocorre com o envio do carnê de pagamento ao contribuinte, cabendo a ele provar que não recebeu a cobrança que se dá via correio. Resta completamente afastada a argüição de nulidade da certidão de dívida ativa, restando intacta a presunção de liquidez e certeza da dívida, presunção esta que não se afasta, de modo algum, com o seu simples questionamento perante o juízo, devendo ser mantida a r. sentença. A aplicação de alíquotas diferenciadas do IPTU para imóvel edificado e imóvel não edificado não pode ser entendido como progressividade e sim seletividade, o que não é proibido pelo nosso ordenamento. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS." (Acórdão nº. 28685. Apelação Cível nº. 376133-5, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ: 20/07/2007) Aliás, oportuno observar que a semelhança entre esta demanda e o precedente supra-invocado não se limita à questão da legalidade das alíquotas diferenciadas. Com efeito, vários dos temas tratados neste recurso foram também objetos de análise pela 1ª Câmara Cível naquele aresto, o que apenas corrobora o entendimento ora adotado. Por fim, quanto à alegada nulidade da sentença por ausência de fundamentação, também não comporta acolhimento a insurgência do recorrente, visto que o prolator daquela decisão expôs com clareza os motivos de fato e de direito que levaram à formação de seu convencimento. Consoante se vê da iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, somente a ausência total de fundamentação pode ensejar a decretação de nulidade de uma decisão, o que não se verifica nos presentes autos. Vale dizer, ainda que o magistrado não se manifeste exaustivamente sobre cada um dos pontos argüidos pelas partes, se a fundamentação, sucinta ou não, for suficiente para demonstrar os elementos que formaram o seu convencimento, não há que se falar em nulidade da sentença. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes arestos: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AÇÃO RESCISÓRIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO ACERCA DA EXTENSÃO DO IMÓVEL USUCAPIDO - INCABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA, NESTE ASPECTO - FATO OBJETO DE CONTROVÉRSIA NA FORMAÇÃO DA SENTENÇA - MATÉRIA DE PROVA (SÚMULA 7/STJ). 1 - O magistrado, para corretamente motivar suas decisões, não precisa se manifestar exaustivamente sobre todos os pontos argüidos pelas partes. Admite-se a fundamentação sucinta, desde que suficiente à segura resolução da lide, ou seja, desenvolvida consoante a livre convicção do juiz e em atenção aos elementos peculiares ao caso concreto. In casu, a Corte a quo manifestou-se, conquanto sucintamente, de forma clara e coerente, sobre as questões suscitadas na petição inicial da ação rescisória, quais sejam, dolo da parte vencedora, violação à literal disposição de lei, documento novo e erro de fato. Precedentes (AgRg no Ag nº 627.816/MG; REsp nºs 605.068/RS, 401.635/MG e 592.007/RS) (...) (REsp 334.600/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 04.05.2006, DJ 29.05.2006 p. 250) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. SUFICIÊNCIA. NULIDADE. INEXISTENTE. AGRAVO DESPROVIDO." (AgRg no REsp 615.121/AL, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 352) Assim sendo, inexistente a alegada ausência de fundamentação, rejeito o pedido de declaração de nulidade da sentença. 3. Por tais fundamentos, conheço parcialmente do recurso interposto e, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à parte conhecida, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 0430253-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150248. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000485 Mandado de Segurança. Apelante: Taivan Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Isaias Granel Rosman. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. TAIWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA recorre da r. sentença proferida nos autos de nº 485/06, que julgou improcedente o Mandado de Segurança impetrado em desfavor do SENHOR DELEGADO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. 2. Em que pesem os argumentos expendidos, não enseja conhecimento o recurso interposto, eis que manifestamente intempestivo. Conforme consta dos autos, a apelação cível foi interposta via fax na data de 19/04/07 (fl. 150-verso), sendo protocolizada a peça original tão somente em 30/04/07 (fl. 151). Com efeito, o art. 2º da Lei 9.800/99 facultou às partes à interposição de recurso via fax, condicionando a sua admissibilidade, entretanto, à apresentação dos originais nos próximos cinco dias subsequentes à transmissão já efetuada, sob pena de seu conhecimento restar prejudicado. Trata-se de entendimento corroborado por esta Corte, conforme se verifica nos seguintes precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - EMBARGOS INTERPOSTOS VIA FAX - JUNTADA DO ORIGINAL APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. A assistência judiciária gratuita será concedida mediante simples pedido na petição inicial ou a qualquer momento processual. 2. Embora se admita a interposição de recurso por meio de transmissão de fax, a Lei 9.800/99 e o Código de Normas da Doutra Correge-



doria de Justiça, acentuam prazo para apresentação dos originais. 3. Superado tal prazo sem que a parte providencie o protocolo dos documentos originais, torna-se intempestivo o expediente. Apelação cível desprovida". (AC 398198-6, 16ª C.C., Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, DJ 27/04/07) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. JUNTADA DOS ORIGINAIS APÓS O PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. ART. 2º DA LEI 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. NÃO CONHECIMENTO. 1. É intempestivo o recurso interposto via fax, quando os originais não são protocolizados no prazo legal de cinco dias, conforme previsto no art. 2º da Lei 9.800/99. 2. Consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, o prazo do art. 2º da Lei 9.800/99 é contínuo e trata-se de simples prorrogação, ou seja, o dia seguinte da data da transmissão será o primeiro do prazo para a entrega dos originais, mesmo em se tratando de prazo com expediente forense". (ED 1.0183282-0/01, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 02/06/06) Constata-se, portanto, ter sido tardio o protocolo dos originais da peça recursal, que ocorreu onze dias após a interposição via fax, extrapolando em seis dias o prazo limite estabelecido em lei. 3. Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço embasado no art. 557, caput, do CPC, porquanto manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0437482-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183761. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000369 Execução Fiscal. Agravante: Município de Mariluz. Advogado: Mario Sergio Bieda de Freitas. Agravado: Ramon Eduardo Del Castillo. Advogado: Renata Satie Tominaga Sugahara (Curador). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida na Ação de Execução Fiscal nº 369/2003, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE MARILUZ em face de RAMON EDUARDO DEL CASTILHO, que acolheu parcialmente a Exceção de Pré-executividade oposta, para o fim de reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Município no que se refere às cobranças cujo vencimento se operou entre 1998 e 2000, condenando o ora Agravante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre os valores abrangidos pela prescrição. O MUNICÍPIO DE MARILUZ requer a reforma da decisão, sustentando, em síntese, que (i) a Exceção de Pré-executividade é via inadequada para argüição de ocorrência de prescrição, pois se trata de matéria complexa, que depende de produção de provas; (ii) que a interrupção da prescrição é matéria regulada pelo artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80, que revogou tacitamente o artigo 174, I do Código Tributário Nacional; (iii) que a demora na citação decorreu da morosidade da justiça, devendo ser aplicada, in casu, a Súmula 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; (iv) que não é cabível a condenação em honorários advocatícios em caso de acolhimento parcial da Exceção de Pré-Executividade, por ter cunho de mero incidente processual. II - O recurso desmerece seguimento, vez que deficientemente instruído. O artigo 525, do Código de Processo Civil, elenca as peças que devem obrigatoriamente instruir o recurso de Agravo de Instrumento: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifei) Constitui, portanto, pressuposto de admissibilidade do recurso de Agravo de Instrumento a apresentação de cópia da decisão agravada. Nesse sentido, recente decisão deste Tribunal de Justiça: "A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento." I A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA confirma tal exigência legal, no seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes." 2 A doutrina, comentando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, nos ensina: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." 3 "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para aneação de alguma de tais peças." 4 Ausente a cópia da decisão agravada, peça incluída no rol das obrigatórias, de acordo com o Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. III - Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA I Dec. Mono. no AI nº. 430.284-3, da 17ªCC do TJPR, de Curitiba, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, in DJ de 02/08/2007 2 REsp nº 447.631/RS, da 1ªT do STJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 15/09/2003 3 BER-

MUDES, Sérgio. A reforma do Código de Processo Civil. 2 ed. São Paulo: Saraiva, p. 89 4 NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. 36 ed. São Paulo: Saraiva, p. 615

0008 . Processo/Prot: 0437612-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/190516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032249 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Agravado: Abrão Manoel & Cia Ltda. Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de agravo de instrumento tirado da decisão do primeiro grau que deferiu liminar nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela recorrida Abrão Manoel e Cia. LTDA. em face do Diretor Geral da Secretaria Estadual da Fazenda, suspendendo a exigibilidade dos débitos tributários de ICMS. O agravo foi recebido no efeito suspensivo. O condutor do processo informou ter reconsiderado a decisão inicial com a conseqüente revogação da liminar (fl. 98), sob o fundamento de que os precatórios de natureza alimentícia não podem ser compensados por não possuírem poder liberatório (art. 78, caput e § 2º do ADCT). II. Em conseqüência, tenho que a insurgência trazida pelo agravante, já restou inteiramente superada, deixando sem objeto o pleito recursal que objetivava exatamente a cassação da liminar concedida. Por esse motivo, determino a extinção do procedimento recursal, em razão de sua perda de objeto, o que faço com força no art. 140, XVI do RITJ - Pr. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0009 . Processo/Prot: 0438162-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192386. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001086 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Regina da Silva Kaminski e outros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (fls. 06/14) contra r. sentença (fls. 03/05) proferida nos autos de Execução Fiscal, proposta pelo ora apelante, ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, que julgou extinta a execução fiscal em sem julgamento de mérito, por entender inexistente o interesse de agir da exequente, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, 329 e 598 todos do Código de Processo Civil. Inconformado com a decisão o Apelante afirma a que o Município propôs a ação com o objetivo de dar estrito cumprimento aos preceitos legais aplicáveis a espécie. Culmina em requerer a reforma da decisão. À fl. 20 o apelo foi recebido sob os efeitos devolutivo e suspensivo. Os Apelados não contra-arrazoaram o recurso. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, caput, do CPC, uma vez que o presente apelo é manifestamente contrário ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. Prevê o art. 34 da Lei de Execução Fiscal que contra as sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN serão interpostos embargos infringentes. É certo que o limite estabelecido de 50 ORTN equivale, hoje, à R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos). Assim, por ser o valor atribuído à presente causa (R\$ 56,99) inferior ao limite estabelecido pelo art. 34 da LEF, tenho que não é cabível a interposição de apelação. Neste sentido já teve oportunidade de decidir o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) 1. Segundo o art. 34 da LEF, somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte. (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2004, DJ 17.05.2004 p. 206). PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN'S. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO DE APELAÇÃO. DESCAMBAMENTO. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. I - Não se pode aferir, em sede de Recurso Especial, se o valor executado é inferior ou não a 50 ORTN's, pois fora estipulado com base em cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Incidência do óbice imposto pela súmula 7/STJ. II - É descabida a interposição do recurso de apelação quando o valor da execução fiscal é inferior a 50 ORTN's, conforme consignado pela Corte a quo. Precedentes: AgRg no REsp nº 621967/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 05.09.2005; AgRg no Ag nº 425293/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; REsp nº 411573/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 06.09.2004. III - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 829.104/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 24.08.2006 p. 111). RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCAMBAMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DE

MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. DESPROVIMENTO. 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração. 2. O reexame do suporte fático-probatório da demanda é inviável em sede de recurso especial, consoante o disposto no enunciado sumular 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não ensina recurso especial.". 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 621967/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 221) No mesmo sentido, já se manifestou este egrégio Tribunal de Justiça: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DECISÃO ATACÁVEL APENAS VIA EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - VIGÊNCIA NÃO AFASTADA DIANTE DA REVOGAÇÃO DA LEI 6.825/80 PELA LEI Nº 8.197/91 E, POSTERIORMENTE, PELA LEI Nº 9.469/97, APLICÁVEIS APENAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. "... o fato de a Lei nº 6.825/80, que previa o recurso de embargos infringentes contra as sentenças proferidas por juízes federais nas causas inferiores a 50 ORTN's, ter sido revogada pela Lei nº 8.197/91 não afasta a aplicação da LEF, porquanto, por se tratar de lei especial, deve ser aplicado o sistema de recursos nela previsto (artigo 34, § 2º)". É certo que havendo disposição expressa em lei acerca do recurso cabível, resta inviabilizada a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que este somente se aplica nos casos de fundada dúvida, ou diante da inexistência de erro grosseiro ou má-fé na interposição do recurso eleito. (AGRAVO INOMINADO Nº 358.102-2/01. RELATOR: Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL. Data Público.: 09/02/2007). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTE-LIGENCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 OTN's, (R\$328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. 2. Frente ao princípio da fungibilidade e, não se tratando o caso de erro grosseiro, devem os autos retornar à origem, a fim de que o magistrado singular, recebendo o recurso como embargos infringentes, proceda seus juízo de admissibilidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 348.093-5. RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. Data Public.: 17/11/2006). AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. (AGRAVO INOMINADO No 356.156-2/01. RELATORA: DESª. DULCE MARIA CECCONI. Data Public.: 20/10/2006). III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação. Contudo, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, determino o retorno dos autos à origem para que a presente apelação seja recebida como embargos infringentes, cabendo ao juízo singular exercer o juízo de admissibilidade. IV - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator S.B.

0010 . Processo/Prot: 0438727-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183172. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000193 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Mario Paz e Cia Ltda. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 193/2005, proposta por MARIO PAZ E CIA LTDA. Aduz, em síntese, que; é destituída de fundamento a decisão na parte em que concluiu pela impossibilidade de reunião dos processos por serem diversas as partes litigantes, visto não ser este um requisito exigido pelo art. 103 do Código de Processo Civil, que trata da matéria; o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo, ensejando-se a sua redução; devem ser "ex nunc" os efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade da lei municipal que legitima a cobrança da Taxa de Iluminação Pública. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor André Luis Bortolini, opinou pelo conhecimento e desproviemento do recurso. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557 do Código de Processo Civil. Sem razão o apelante ao pleitear a reunião de processos, por conexão. É verdade que poderia o patrono ter formado litisconsórcio, nos termos do artigo 46, III, do CPC (conforme reiteradamente tem sido salientado nesta Corte quando a matéria em discussão é a verba honorária) oportunidade em que o juiz o limitaria quanto ao número de litigantes, segundo prevê o parágrafo único do citado artigo. Embora seja notória a existência

de inúmeras ações com identidade de objeto e causa de pedir, é bem possível que algumas já houvessem sido sentenciadas quando esta foi proposta. Nestes casos, dispõe a Súmula 235, do STJ: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235 do STJ). Todavia, no caso em apreço, não há como reunir por conexão ações que sequer foram individualizadas pela parte postulante, sendo inviável, pois, o reconhecimento de existência de conexão, de maneira que se afasta a pretensão aleatoriamente argüida. No que se refere ao valor dos honorários advocatícios, não há razão suficiente para que seja reduzido o valor fixado na r. sentença, de R\$ 70,00. Com efeito, o valor arbitrado, a toda evidência, mostra-se suficiente para remuneração do patrono da apelada, ensejando, frente aos parâmetros que estão sendo adotados nas milhares de ações da mesma natureza, a sua manutenção. Exemplificativamente: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recorrente promova qualquer alteração no quantum". (EI nº. 212.662-5/01. Acórdão nº. 54. 4ª C.C. Integral. (extinto TA). Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pub. em: 06/02/2004). No ponto, calha observar que a fixação dos honorários advocatícios é ato de apreciação do juiz, que tem na lei processual civil os parâmetros perfeitamente delineados para fazê-lo, só se justificando sua alteração quando se mostrem efetivamente insuficientes e aviltantes ou excessivos, o que não ocorre no caso dos autos, em que o valor atende às recomendações traçadas nas letras a, b e c do § 3o do art. 20 do CPC. Acresça-se, ademais, que por se tratar de ação em que o Município apelante foi vencido, a fixação se dá nos moldes do § 4º, do art. 20, do CPC, não havendo que se falar, portanto, em observância aos limites estabelecidos pelo § 3º deste artigo. Não é o caso, outrossim, de se atribuir efeitos ex nunc à decisão recorrida. A um, porque, em se tratando de controle difuso, afigura-se incabível essa alteração dos efeitos ordinários - que são ex tunc - da decisão declaratória de inconstitucionalidade. A dois, porque, no caso em análise, tal providência mostra-se inadequada. Não há que se cogitar da presença de razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social no caso em análise, eis que, impende frisar, está-se tratando de uma decisão proferida em controle difuso, de modo que seu resultado alcançará apenas e tão-somente as partes envolvidas no processo em que houve a citação declaratória de inconstitucionalidade. A propósito, o seguinte precedente desta Corte em caso semelhante: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO APLICABILIDADE. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. FASE DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE APENAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. 1. A possibilidade de aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.668/99 é providência cabível tão-somente no controle concentrado de constitucionalidade. (...) 4. Atendidas as recomendações das alíneas do §3º do art. 20 do CPC, deve-se manter o valor dos honorários advocatícios arbitrados." (AC 311.704-6, 1ª C.C., minha relatoria, j. em 21.03.2006) Por fim, o pedido recursal para isenção do pagamento das custas processuais tenha sido formulado desacompanhado de qualquer fundamentação, analisa-se aqui a matéria a fim de consignar a improcedência do pleito, por falta de amparo legal. Isso porque não existe qualquer determinação no sentido de que o Município está isento desse pagamento. O art. 19, do CPC, que cuida do assunto, não o exclui de arcar com essa despesa, de forma que isenção, só mesmo aquela prevista no art. 511, § 1º, do CPC, que o dispensa do preparo de recurso que interpuser. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0011 . Processo/Prot: 0439609-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192107. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000761 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Wilson Ferrari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista o equívoco na numeração dos presentes autos, determino que a partir da fl. 07, os autos sejam numerados corretamente.

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. METODOLOGIA DO CÁLCULO. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. Vistos. Município de Londrina propôs execução fiscal contra Wilson Ferrari para a satisfação de crédito tributário decorrente do inadimplemento de IPTU e Taxas (Certidão de Dívida Ativa nº. 21.739-5), no valor de R\$ 286,12 (duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos). Às fls. 06, o Oficial de Justiça informou que deixou de citar o devedor, em razão do mesmo não mais residir ou não estar estabelecido no local, estando e lugar incerto e não sabido. Certificou ainda que deixou de proceder o arresto dos bens do devedor, em razão de faltarem dados essenciais do imóvel que deu origem a presente execução. Conforme certidão de fl. 07, o Município de Londrina requereu a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, uma vez que estaria providenciando certidão atualizada perante o Cartório do Registro de Imóveis. Sobreveio a sentença (fls. 08-13), reconhecendo o condutor do processo, nos termos do Art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, a prescrição dos créditos exequiendos, julgando extinta a presente execução fiscal. Outrossim, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais, dispensando-o do pagamento de honorários de sucumbência pelo reconhecimento ex officio e não instauração de contraditório. Irresignado, o exequente apela a



esta Corte de Justiça (fls. 14-18) sustentando a inocorrência da prescrição, pois a inscrição em dívida ativa teria se dado em 31/12/2001, de modo que o Município teria em verdade, até dezembro de 2006, no mínimo, para promover a ação de execução fiscal, que teria ocorrido na data de 21/07/2006. Sem as contra-razões, os autos subiram a este Tribunal, sendo o que se tem a relatar. Decido singularmente, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. É que a presente insurgência não pode ser conhecida, em razão do disposto no artigo 34, caput e parágrafo 1º da Lei nº. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal): "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". (grifamos) E, assim sendo, os únicos recursos cabíveis de sentença proferida em execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTN's são os embargos infringentes - melhor seria dizer embargos com efeitos infringentes - e os embargos de declaração. Portanto, em tais circunstâncias, incabível a interposição de apelação cível. No caso dos autos, cuida-se de execução fiscal, sendo plenamente aplicável o disposto no artigo citado, pois o valor da execução na data da distribuição é inferior aos 50 ORTN's. Desta forma, da sentença proferida nestes autos não se admite a interposição do recurso de apelação cível, razão pela qual o recurso não pode ser conhecido por este Tribunal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através de suas duas Turmas de Direito Público, é pacífica no sentido que ora se julga. Dos inúmeros julgados encontrados, destaco os seguintes: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. (...)". 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração. (...)". 1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. DESCABIMENTO DE APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 2. Agravo regimental improvido". 2 Esta Corte também já se pronunciou em diversas oportunidades sobre o tema. Vejam-se as decisões proferidas nos seguintes recursos, todas no mesmo sentido que ora se julga: AP 293.302-2, AP 293.146-4 e AP 293.224-3, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, AP 304.845-1, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi; AP 293.150-8, Rel. Des. Arno Knoerr; AP 292.846-5, Rel. Des. Edson Vidal Pinto; AP 304.847-5, Rel. Des. Sérgio Rodrigues; AI 318.647-4, Rel. Juiz Conv. Xisto Pereira; Considerando que a economia foi desindexada, houve certa dificuldade na metodologia do cálculo para se saber qual seria o valor de alçada. O STJ deu o rumo no julgamento do REsp 85541-MG, 2ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, j. 18/06/98, quando afirmou: "Trata-se de indexador já extinto, sucedido por outros. Para que a respectiva função seja cumprida, o valor de alçada, hoje, deve corresponder àquelas 50 ORTN's convertidas, sucessivamente, em OTN's, em BTN's e em UFIR's". Extinta a UFIR, com a desindexação da economia, doutrina e jurisprudência passaram a entender que as 50 ORTN's originárias seria equivalentes a 283,43 UFIR's, e assim vindo decidido o extinto Tribunal de Alçada do Estado (ver Apelações Cíveis 207.200-2 e 221.310-5 a título de ilustração). Neste sentido a doutrina de Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimentini, Carlos Henrique Abrão, Manoel Álvares e Mauri Ângelo Bottesini em "Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada": "Considerando as conversões decorrentes das diversas alterações da moeda e dos indexadores, as execuções fiscais cujo valor até 31 de dezembro de 2000 não ultrapassar 308,5 BTN ou 283,43 UFIR não ficam subordinadas, por corolário, ao reexame obrigatório (CPC, art. 475, II) e aos recursos voluntários dirigidos à instância superior. Mas o recurso extraordinário é cabível (v. 34.3, infra)". Destaque-se que este relator vinha adotando a metodologia de cálculo utilizada pelos citados doutrinadores - aprovada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - expressando o entendimento de que 50 ORTNs corresponderiam a R\$ 1.257,01, desde a desindexação da economia: "Desde 01.01.2001, extintas as UFIR (MP 1973), o valor de 50 ORTN corresponde a R\$ 1.257,01. É o que contém o Parecer no Processo CG 61.029/82, aprovado em caráter normativo pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (DOE 20.08.2001)" (grifamos). Entretanto, por considerar que a jurisprudência deste Tribunal vem adotando majoritariamente metodologia de cálculo diversa para se chegar ao valor de alçada - 50 ORTN equivalem a 50 OTN, que por sua vez correspondem a 308,50 BTN e posteriormente 308,50 UFIR; o valor em reais seria então de R\$ 328,27 a partir de janeiro de 2001 (quando da extinção da UFIR e desindexação da economia); antes desta data, a apuração do valor de alçada é realizada multiplicando-se o valor da UFIR na data da distribuição por 308,5 - passo a adotá-lo. Essa metodologia de cálculo foi a empregada pela Ministra Eliana Calmon na decisão do REsp. n. 607.930/DF, julgado em 06/4/2004. Especificadamente no caso dos autos, a execução fiscal foi distribuída e seu valor é de R\$ 286,12, ou seja, inferior aos mencionados R\$ 328,27, razão pela qual o apelo não alcança conhecimento. Ainda, levando-se em conta a possibilidade de ter aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal - o que deverá ser analisado pelo primeiro grau - os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para que o recurso seja recebido como "embargos infringentes", desde que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade. Por último, retifique-se a atuação para que passe a constar como vara de origem a 6ª Vara Cível. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para apreciação nos termos do art. 34 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Des. Ruy

Cunha Sobrinho Relator 1 STJ - 1ª T., AgRg no REsp 621.967-DF, Rel. Min. Denise Arruda, j. 09/08/2005. 2 STF - 2ª T., AgRg no Ag 425293-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 22/02/2005. 3 RT, 4ª ed., p. 428.

0012 . Processo/Prot: 0439949-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001051 Mandado de Segurança. Agravante: Comércio de Águas e Conservas Vlm Ltda. Advogado: Elen Fábica Rak Mamus. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. DESCUMPRIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 525, I, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Comércio de Águas e Conservas VLM Ltda. contra a decisão proferida nos autos de mandado de segurança impetrado em face do recorrido visando à compensação de débitos, onde o condutor do processo decidiu pela não concessão da liminar pleiteada pela ora agravante no sentido de que fosse determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Na presente insurgência a agravante sustenta, em síntese, que estariam presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar e que o precedente jurisprudencial empregado na fundamentação não seria aplicável, por refletir situação diversa. Pugnou pela concessão de efeito ativo ao presente recurso e a concessão de prazo para juntada dos documentos necessários à instrução da presente irrisignação. É o relatório. Decido. Não logra admissibilidade a presente insurgência, comprometida por vários defeitos formais na sua instrução. Isto porque a peça recursal não veio instruída com cópia da decisão agravada, nem da certidão da respectiva intimação, tampouco da cópia do instrumento de procuração. Esses documentos, consoante a dicação do art. 525, I, do CPC, são obrigatórios e indispensáveis para possibilitar o conhecimento da insurgência pelo Tribunal. Registre-se que a falta dos mencionados documentos não pode ser posteriormente suprida, de modo que competia à parte agravante ter acostado as peças obrigatórias no momento da protocolização da irrisignação. À vista desses defeitos formais, com força no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 15 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0013 . Processo/Prot: 0440421-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203480. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000167 Execução Fiscal. Agravante: Lorietteunico Caldeira. Advogado: Valdezer Caldeira de Lacerda. Agravado: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Lucimara Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO PARALISADO POR OITO ANOS. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO. NECESSIDADE DE OUVIDA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. PARÁGRAFO 4º DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE LOCAL. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO COM BASE NA REGRA DO ARTIGO 557 DO CPC. Visto. Loriette Caldeira recorre ao Tribunal da decisão do primeiro grau a qual, nos autos da execução fiscal que lhe promove a Fazenda Pública do Município de Guaratuba, indeferiu seu pedido para que fosse reconhecida prescrição intercorrente. A recorrente argumenta que na presente execução fiscal, após a nomeação de bem à penhora, aceita pelo exequente, com a respectiva lavratura do termo de penhora, foi designada praça, que restou negativa. Atendendo-se a requerimento da Fazenda Pública os autos foram apensados aos autos processos 410/97 e, depois disso nenhum outro ato foi praticado no processo. Em 28.11.2005 foi certificado nos autos que após a contagem de processos na vara de origem houve localização dos autos do presente feito, os quais permaneceram paralisados. Diante disso, em 31.07.2006 (fl. 74/tj) o juízo de primeiro grau mandou intimar o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Em 13.09.2006 o exequente manifestou seu interesse em prosseguir na execução (fl. 75/tj). Logo em seguida, em 20.10.2006, a executada postulou (fls. 85/ss-tj) o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente no caso dos autos, argumentando que desde a praça negativa o feito permaneceu paralisado por mais de nove anos, sem que fosse tomada qualquer medida pela exequente. Dirimindo a questão, o juiz condutor do processo indeferiu o pedido assinalando que a ação foi ajuizada dentro do prazo prescricional, enquanto o decurso do prazo verificado após a propositura da ação resultou de falha dos serviços do Poder Judiciário. Por tal razão, nessa hipótese a paralisação da execução não pode ser imputada à exequente, ensejando a aplicação da Súmula 106/STJ: "Súmula 106. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Não se conformando, a executada interpôs o presente agravo de instrumento reafirmando sua tese de que diante da inércia da Fazenda, operou-se a prescrição intercorrente. Conforme argumenta a recorrente, o exequente somente manifestou seu interesse no prosseguimento da execução após o transcurso de oito anos desde seu último comparecimento nos autos e, ainda assim, somente depois de ser intimado pelo juízo. Nessa hipótese a paralisação do processo decorreu da inércia da Fazenda e seria imperioso reconhecer a consumação da prescrição intercorrente, conforme a jurisprudência invocada no reclamo; diante dessas razões, pede pelo provimento do recurso. É o relatório, em resumo. Decido, nos termos do artigo 557 do CPC. O recurso da executada não logra ser recepcionado. Conforme relatado detalhadamente, no caso dos autos o exe-

quente somente foi intimado a manifestar seu interesse no prosseguimento da execução, depois que a escrituração do juízo efetuou um levantamento e certificou que os autos de origem haviam sido encontrados paralisados, motivando a seguinte decisão da magistrada: "Em face do lamentável decurso do tempo, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco dias, manifeste-se sobre eventual satisfação da obrigação ou cancelamento da inscrição de dívida ativa, juntando certidão atualizada, caso pretenda prosseguimento da execução." (fl. 74/tj) Para o édito agravado, o fato de a paralisação do processo decorrer de falha do mecanismo judiciário, seria fundamento suficiente para rejeitar o pretendido reconhecimento da prescrição intercorrente, por se tratar de entendimento sumulado no STJ. Portanto, nesse interregno de oito anos não houve qualquer intimação do exequente para dar andamento ao feito, paralisado indevidamente o processo por uma defecção do funcionamento do aparelho judiciário. Assim, também por esse motivo a prescrição intercorrente não poderia ser reconhecida no caso dos autos. Entretanto, no caso dos autos, tratando-se de execução fiscal, não poderia ser decretada a prescrição intercorrente em face da exigência contida na regra do parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), de que somente se decreta a prescrição intercorrente após a intimação pessoal da exequente para oportunizar-lhe apontar qualquer causa que pudesse obstá-la. Neste sentido, os precedentes do STJ: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. 1. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. 2. Na hipótese dos autos, não foi satisfeita a citada condição, devendo os autos retornar à origem para que se proceda à intimação da Fazenda Pública. 3. Recurso especial a que se dá provimento. 1" (grifo não constante do original) "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - LEI N. 11.280/06. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual, em execução fiscal, o despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição, pois somente a citação pessoal tem esse efeito. Deve, assim, prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. 2. No particular, verifica-se que não houve a citação ao devedor, razão por que a execução ficou paralisada por mais de cinco anos. O insigne Magistrado, todavia, sem intimação prévia às partes, ordenou, de ofício, a extinção do Feito por ocorrência da prescrição. 3. Registre-se que com o advento da Lei n. 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, tornou-se possível a decretação ex-officio da prescrição pelo juiz, mas, somente, nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido representante da Fazenda Pública. Recurso especial provido." 2 (grifo não constante do original) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FALHA NO MECANISMO DO JUDICIÁRIO. 1. A jurisprudência desta Corte, em atenção ao comando legal do art. 25 da LEF, sedimentou-se no sentido de que nas execuções fiscais as intimações ao representante da Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente. 2. A intimação por meio de publicação no Diário da Justiça caracteriza falha no mecanismo do judiciário a justificar a paralisação da execução fiscal. Não há, no caso, prescrição intercorrente. 3. Recurso especial a que se dá provimento." 3 "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SUA DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DICÇÃO DO ART. 40, § 4º, DA LEF (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.051/2004). POSSIBILIDADE APÓS INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que reconheceu caracterizada a prescrição intercorrente. 2. O acórdão a quo decretou, de ofício, a prescrição intercorrente. 3. A posição deste Tribunal é no sentido de ser impossível a decretação, ex officio, da prescrição intercorrente. Comprovação de que, no caso vertente, não ocorreu a decretação de ofício da prescrição intercorrente, tendo sido esta requerida pela parte executada. 4. Cumprimento do disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 (redação da Lei nº 11.051/04), o qual estatui: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Agravo regimental não-provido." 4 Nesta Corte local também prevalece essa orientação: "AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO. ART. 40, §1º, LEI Nº 6.830/80. INTIMAÇÃO PESSOAL. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA. PECULIARIDADE DO CASO. DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL. CULPA DA EXEQUENTE CARACTERIZADA. FALTA DE INICIATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO." 5 "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ART. 25 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. NECESSIDADE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. 1. A Fazenda Pública, consoante dispõe o art. 25 da Lei 6.830/80, deve ser intimada pessoalmente, através de seu representante, qualquer que seja o procedimento jurisprudencial, de todos os atos do processo. A não observação deste comando enseja a anulação da sentença, determinando-se o regular prosseguimento do processo executivo, pois não se pode atribuir à Fazenda Pública a responsabilidade por uma inércia a que o cartório deu causa. 2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença." 6 "Execução fiscal - Prescrição intercorrente - Inocorrência - Decisão que defere o sobresta-

mento do feito e determina que escoado aquele prazo se proceda à intimação da exequente - Ato não cumprido pelo Cartório - Falta de intimação da exequente - Inexistência de desídia pela Fazenda Pública - Inteligência do artigo 25 da Lei n.º 6.830/80 - Decisão correta - Recurso desprovido." 7 Para arrematar, essas ementas do STJ no sentido de que na execução fiscal a falha de mecanismo judiciário impede reconhecer-se a prescrição intercorrente: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO FEITO - FALHA NO MECANISMO DA JUSTIÇA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128 E 219, §§ 2º E 5º. DO CPC E 166 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - OCORRÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PRECEDENTES. (...) Não ocorre a prescrição intercorrente quando o exequente não deu causa à paralisação do feito. (...) 8 "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A PARALISAÇÃO DO FEITO. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. 1. Não se concretiza a prescrição intercorrente, em face de executivo fiscal, quando a Fazenda Pública não toma conhecimento da determinação judicial de sobrestar o andamento do feito, mesmo que ele permaneça onze anos inerte. 2. Não há de se extinguir o direito processual da parte, pelo efeito da prescrição, por falha do mecanismo judiciário. 3. As partes têm direito subjetivo de serem comunicadas da prática dos atos processuais, especialmente, os que concorrem para confirmar, modificar ou extinguir direitos. (...) 9 Em conclusão, com força no artigo 557 do CPC, uma vez que a tese recursal é diametralmente oposta à orientação pacífica da jurisprudência local e do STJ sobre o tema controvertido, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator 1 REsp 855264/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 1ª T., 22.08.2006. 2 REsp 857981/RS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 2ª T., 21.11.2006. 3 REsp 646392/Pr, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 1ª T., 15.09.2006. 4 AgRg no Ag 876072/Pe, Rel. Min. José Delgado, j. 1ª T., 07.08.2007. 5 Ag 369.439-1/01, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi, j. 1ª CcÍ TJPr, 06.02.2007, 6 Ap 286.452-6, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 14ª CC6, 29.06.2005. 7 AI 325.903-8, Rel. Des. Rabello Filho, j. 08.05.2006. 1ª CcÍ Suplementar TJPr. 8 REsp 608478/Pe, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 2ª T. 11.10.2005. 9 EREsp 100288/Pe, Rel. Min. José Delgado, j. 1ª Seção, 09.09.1998.

0014 . Processo/Prot: 0440678-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203195. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000596 Restituição. Agravante: Tereza Bet Leite, Anilton Zamburski, Nadir José Marcon, Constante Camana, Orlando Gonçalves. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA DE APENAS PARTE DAS PEÇAS OBRIGATORIAS (ART. 525, I DO CPC) TRAZIDAS DE APENAS UM DOS AUTOS ORIGINÁRIOS. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Recurso não conhecido. Visto. No caso dos autos em 20.04.2006 foi proferida sentença na ação declaratória promovida por Tereza Bet Leite e outros em face do Município de Bituruna; foi reconhecida a procedência dos pedidos dos autores (fls. 18/ss-tj) e declarada a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da TIP e condenado o réu na restituição do indébito, excluídos os valores cobrados a partir de janeiro de 2003. Informados os autores interuseram apelação em 11.05.2006 perseguindo o reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da TIP e da COSIP e insistindo na restituição em dobro do indébito ou, na hipótese de vir a ser considerada constitucional a COSIP, sua cobrança fosse restringida a partir de janeiro 2004, por força do princípio da anterioridade (artigos 150, III, "b" e 149 "a", última parte, da CF) quando foi legalizada sua cobrança; também postularam a fixação de honorários no patamar de 10% a 20% ou em quantia fixa de R\$ 100,00. Através da decisão proferida em 07.02.2007 a juíza condutora do processo reviu a sentença e acolheu embargos declaratórios do réu. Fundamento que, proposta a ação em 07.03.2005, se encontraria prescrito o período anterior a 07.03.2000; e, firmado termo de ajustamento entre o Município e o Ministério Público, dele resultou suspensão da cobrança da TIP a partir de 01.01.99, e a cessação da sua exigência a partir de 01.03.99 com a edição da Lei Municipal 641/98. E não tendo os autores se desincumbido de provar a realização de qualquer pagamento da TIP no período não coberto pela prescrição (a partir de 07.03.2000) não poderiam pedir a repetição, sendo o seu pedido improcedente. Em 02.07.2007 os autores compareceram em juízo reclamando que o processo foi equivocadamente arquivado e que deveria ser remetido ao Tribunal para apreciação de sua apelação. A condutora do processo, na decisão de fls. 10/tj, deixou de receber o recurso de apelação dos autores entendendo faltarlhes interesse recursal uma vez que houve a reforma da sentença e foi reconhecida a improcedência do pedido inicial. Dessa decisão é tirado o presente agravo de instrumento em que os autores afirmam ter interesse recursal na apelação por se insurgirem contra a cobrança da COSIP que reputam inconstitucional por ofensa ao princípio da anterioridade tributária, pleiteando a restituição da quantia indevidamente paga; ademais, ao contrário do que afirmou o édito agravado, a sentença havia inicialmente julgado parcialmente procedente seu pedido, excluindo da restituição os valores cobrados a título de COSIP. É o relatório. Decido com base no artigo 557 do CPC. Os agravantes afirmam que seu interesse recursal na apelação consistiria na necessidade de que o segundo grau aprecie a inconstitucionalidade da Cosp alegada no apelo. A controvérsia recursal no agravo de instrumento impõe determinar se existe, ou não, interesse recursal dos agravantes em submeterem seu apelo ao Tribunal. Em tese, diante da total improcedência do pedido dos autores, - eis que é exatamente esse o resultado do acolhimento dos embargos declaratórios -, poderia ser que houvesse interes-



se recursal dos ora agravantes em apelar da sentença. Contudo, a questão exige melhor exame e, para tanto, necessária que se instrua o agravo de instrumento com cópia da petição inicial da ação declaratória. Mas os agravantes não juntaram com o agravo tal peça, impossibilitando verificar se a questão foi deduzida na exordial. Fato é que não foi incluída qualquer alegação contra a cobrança da Cosip no relatório da sentença e essa questão não foi objeto de deliberação nem na sentença, tampouco na decisão proferida nos embargos de declaração. Além disso, não há autos qualquer elemento indicando que os autores tenham interposto embargos declaratórios reclamando de omissão da sentença na cobrança da Cosip. Assim, o recurso não pode ser conhecido por falta de peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, à míngua de instrução do agravo de peças que corroborassem a tese do suposto interesse recursal no apelo. À falta desses elementos é impossível ao Tribunal proferir qualquer juízo acerca do mérito da insurgência, sendo firme a orientação desta Corte em entender que a falta dessas peças no agravo de instrumento leva ao não conhecimento do recurso. Em conclusão, à vista dos defeitos apontados não conheço da insurgência e, com força no art. 557 do CPC, negolhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 0441422-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196001. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000074 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Face Real Indústria e Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ recorre da r. sentença que extinguiu a Execução Fiscal, sob nº 74/94, movida contra FACE REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. 2. Em que pesem as alegações deduzidas, o presente recurso não enseja conhecimento. Da análise do conteúdo nos autos, constata-se que a apelação de fls. 63/81 é mera cópia ípsis litteris da manifestação de fls. 42/58, o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REPETIÇÃO DE RAZÕES. PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. TAXA DE JUROS NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE PERCENTUAL ESPECÍFICO. JUROS LEGAIS INAPLICÁVEIS. TARIFAS E ENCARGOS. DECADÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. As razões de apelação devem conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de nova decisão (art. 514, II, do CPC). Assim, carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir o que havia dito na petição inicial, não faz nenhuma menção aos fundamentos nos quais a sentença se loubou para indeferir a pretensão da apelante. (...)” (AC 436769-5, 15ª C.C., Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 28/09/07). “AÇÃO DE REGRESSO. JULGADA PROCEDENTE CONTRA O APELANTE. APELAÇÃO CÍVEL QUE DESATENDE PARCIALMENTE AO ENCAIOTADO NO ART. 514, INCISO II, DO CPC. MERA REPETIÇÃO, POR CÓPIA FIEL, DE ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. NÃO ATAQUE AOS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE FRENTE À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. (...) 1. Quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação, não se pode conhecer dela, por flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade. (...)” (AC 399799-1, 8ª C.C., Rel. Juiz Luis Espíndola, DJ 21/09/07). “PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR AS RAZÕES TRAZIDAS COM A CONTESTAÇÃO. OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 1. ‘Para que exista apelação aperfeiçoada, além das condições de validade do ato jurídico-processual em geral, há os pressupostos específicos dos recursos, subjetivos e objetivos, entre estes o pressuposto formal referente à motivação, que determina, no art. 514, II, do CPC, que constem as razões pelas quais se pretende a reforma da decisão. Não basta, por isso, ao apelante, mostrar-se irresignado com o ato decisório, mas demonstrar onde está o erro em julgando, pena de seu não conhecimento’. 2. ‘Não é suficiente mera menção, ou reprodução, de qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado’. 3. ‘O simples fato de que parte utilizar-se dos recursos previstos em lei não significa que esteja opondo resistência injustificada ao andamento do processo’ (RSTJ 31/467).” (AC 417117-9, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 06/09/07). E, no mesmo sentido, o seguinte julgado do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir ípsis litteris a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 5. É cediço na doutrina que ‘as razões de apelação (‘fundamentos de fato e de direito’), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça ane-

xa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou em indicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença.’ (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Rio de Janeiro. Forense, 1998, p. 419) 5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000).” (REsp 775481/SC, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/11/05) 3. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0441580-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/206971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049174 Mandado de Segurança. Agravante: Aqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelho Para Refrigeração Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Raf Mamus. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 525, I, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Água Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos para Refrigeração Ltda. contra a decisão proferida nos autos de mandado de segurança impetrado em face do recorrido visando à compensação de débitos, onde o condutor do processo decidiu pela não concessão da liminar pleiteada pela ora agravante no sentido de que fosse determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Na presente insurgência a agravante sustenta, em síntese, que estariam presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar. Pugnou pela concessão de efeito ativo ao presente recurso e a concessão de prazo para juntada dos documentos necessários à instrução da presente irresignação. É o relatório. Decido. Não logra admissibilidade a presente insurgência, comprometida por vários defeitos formais na sua instrução. Isto porque a peça recursal não veio instruída com cópia da decisão agravada, nem da certidão da respectiva intimação, tampouco da cópia do instrumento de procuração. Esses documentos, consoante a dicção do art. 525, I, do CPC, são obrigatórios e indispensáveis para possibilitar o conhecimento da insurgência pelo Tribunal. Registre-se que a falta dos mencionados documentos não pode ser posteriormente suprida, de modo que competia à parte agravante ter acostado as peças obrigatórias no momento da protocolização da irresignação. De se ressaltar que além das peças obrigatórias, também não foram acostadas outras peças essenciais ao exame da controvérsia, tais como a cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. À vista desses defeitos formais, com força no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0017 . Processo/Prot: 0441638-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196126. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000018 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Choparia Castelinho Ltda, Custódio Ferreira Barros, Marco Antonio Ferreira Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ recorre da r. sentença que extinguiu a Execução Fiscal, sob nº 18/94, movida contra CHOPARIA CASTELINHO LTDA E OUTRO. 2. Em que pesem as alegações deduzidas, o presente recurso não enseja conhecimento. Da análise do conteúdo nos autos, constata-se que a apelação de fls. 70/88 é mera cópia ípsis litteris da manifestação de fls. 49/65, o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REPETIÇÃO DE RAZÕES. PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. TAXA DE JUROS NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE PERCENTUAL ESPECÍFICO. JUROS LEGAIS INAPLICÁVEIS. TARIFAS E ENCARGOS. DECADÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. As razões de apelação devem conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de nova decisão (art. 514, II, do CPC). Assim, carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir o que havia dito na petição inicial, não faz nenhuma menção aos fundamentos nos quais a sentença se loubou para indeferir a pretensão da apelante. (...)” (AC 436769-5, 15ª C.C., Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 28/09/07). “AÇÃO DE REGRESSO. JULGADA PROCEDENTE CONTRA O APELANTE. APELAÇÃO CÍVEL QUE DESATENDE PARCIALMENTE AO ENCAIOTADO NO ART. 514, INCISO II, DO CPC. MERA REPETIÇÃO, POR CÓPIA FIEL, DE ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. NÃO ATAQUE AOS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE FRENTE À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. (...) 1. Quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação, não se pode conhecer dela, por flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade. (...)” (AC 399799-1, 8ª C.C., Rel. Juiz Luis Espíndola, DJ 21/09/07). “PRESTAÇÃO

DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR AS RAZÕES TRAZIDAS COM A CONTESTAÇÃO. OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 1. ‘Para que exista apelação aperfeiçoada, além das condições de validade do ato jurídico-processual em geral, há os pressupostos específicos dos recursos, subjetivos e objetivos, entre estes o pressuposto formal referente à motivação, que determina, no art. 514, II, do CPC, que constem as razões pelas quais se pretende a reforma da decisão. Não basta, por isso, ao apelante, mostrar-se irresignado com o ato decisório, mas demonstrar onde está o erro em julgando, pena de seu não conhecimento’. 2. ‘Não é suficiente mera menção, ou reprodução, de qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado’. 3. ‘O simples fato de que parte utilizar-se dos recursos previstos em lei não significa que esteja opondo resistência injustificada ao andamento do processo’ (RSTJ 31/467).” (AC 417117-9, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 06/09/07). E, no mesmo sentido, o seguinte julgado do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir ípsis litteris a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 5. É cediço na doutrina que ‘as razões de apelação (‘fundamentos de fato e de direito’), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou em indicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença.’ (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419) 5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000).” (REsp 775481/SC, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/11/05) 3. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0018 . Processo/Prot: 0441671-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/212021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Rebecca Isabel Dutra Ribeiro, Fábio Dutra. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por STOCKFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA contra ato que inquina de ilegal e abusivo, praticado pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, consistente no indeferimento do pedido de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto Estadual nº 418/07. Aduz, em síntese, que: o art. 78, do ADCT c/c art. 100, § 1º, da CF, atribuem aos precatórios, principalmente de natureza alimentar, vencidos e não pagos, poder liberatório de tributo; conforme decisão recente do STF, proferida pelo Min. Eros Grau, no RE 550400, não há qualquer limitação para a liquidação de tributos com precatórios vencidos e não pagos, razão pela qual o Decreto Estadual nº 418/07 é inconstitucional; a compensação não é ato sujeito à discricionariedade da Administração, mas sim uma atividade vinculada, pois, presentes os requisitos fixados em lei, surge para o contribuinte o direito subjetivo de compensar. Requer a concessão de liminar, a fim de suspender: a) a exigibilidade dos débitos fiscais objeto do pedido de compensação, até o julgamento do mérito do presente writ. a) os efeitos do Decreto Estadual nº 418/07. Pugna, ao final, pela concessão da segurança em definitivo, reconhecendo-se o direito da impetrante de realizar a compensação de débitos de ICMS, nos termos do § 2º, do art. 78, do ADCT. 2. A Emenda Constitucional nº 30 de 13/12/00, ao acrescentar o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu nova moratória, pela qual: “os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão de créditos”. Em caso de não cumprimento deste “parcelamento”, prevê o § 2º do art. 78, do ADCT, que: “as prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora” Esta moratória, todavia, ressalva os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33, do ADCT (primeira moratória) e os que já tiverem seus recursos liberados ou depositados em juízo. Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes I: “A EC no 30/00, excepcionando a regra geral prevista no art. 100 da Constituição Federal, criou a denominada regra de parcelamento no pagamento de precatórios, determinando que os precatórios pendentes na data de sua promulgação (13-9-2000) e os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 de-

veriam ser liquidados por seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão de créditos. A regra do parcelamento no pagamento de precatórios somente não se aplica, por expressa determinação constitucional, aos créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações e os que já tiverem seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.” E, em assim sendo, não vislumbro o alegado direito líquido e certo, pois as fotocópias das escrituras públicas de fls. 41/44 somente comprovam as cessões de créditos, mas não possuem o condão de comprovar a existência do precatório nem sua homologação por esta Corte. Outrossim, não há como se verificar a natureza do precatório, o que impossibilita a análise quanto a sua sujeição à moratória determinada pela Emenda Constitucional 30/00. Acresça-se, por fim, que também não houve comprovação da homologação judicial da cessão de precatórios que, consoante previsão do art. 1º, I, do Decreto Estadual 5.154/012, é conditio sine qua non para o deferimento do pedido de compensação de débitos tributários. Conforme posicionamento das Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte, trata-se de restrição legal válida, posto que a não homologação dos precatórios importa na não comprovação de sua titularidade e compromete sua certeza e liquidez: “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. É imprescindível para a compensação de precatórios com débitos fiscais que aqueles sejam homologados. (...)” (ACRN 382011-1, 1ª C.C., Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 27/07/07). “TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENDIDA COMPENSAÇÃO ENTRE DÉBITOS FISCAIS DA EMPRESA (ICMS) E CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE CESSÃO DE DIREITOS (ART. 78, DO ADCT). AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUINTE QUE NÃO COMPROVA A TITULARIDADE DO CRÉDITO CEDIDO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELO DESPROVIDO. No mandado de segurança ajuizado para fins de compensação tributária, compete ao impetrante a prova, pré-constituída, da existência e titularidade do débito tributário e do precatório requisitório, com indicação precisa das datas e valores a serem compensados, bem como da mora da Fazenda Pública no parcelamento da dívida. Inexistente tais provas, denega-se a segurança para esta finalidade.” (AC 387863-5, 3ª C.C., Rel. Des. Munir Karam, DJ 15/06/07). “TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM PRECATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO. ARTIGO 1º DO DECRETO 5154/2001. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. (...) Entretanto, a homologação do crédito do apelado junto ao juízo processante faz-se fundamental, não sendo ilegal a previsão do Decreto 5141/01 neste sentido.” (ACRN 358551-5, 2ª C.C., Rel. Des. Sílvio Dias, DJ 02/02/07). “Não logrou a impetrante, portanto, demonstrar, de forma pré-constituída, o seu direito líquido e certo, o que contraria o disposto no art. 6º, da LMS e implica no indeferimento liminar da petição inicial, na medida em que a via estreita do mandado de segurança não comporta dilação probatória. Neste sentido, colhe-se o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA FISCAL DO TRABALHO. CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA ETAPA E NÃO CONVOCADO PARA A SEGUNDA. PRECEDENTES. IMPETRAÇÃO DEFICIENTE QUANTO À INSTRUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. Hipótese de mandado de segurança instruído sem os documentos essenciais à sua compreensão e fundamentado em edital que não lhe assegura o direito pleiteado. Mandado de segurança denegado, ressalvadas as vias ordinárias.” (RMS 23706/DF, 2ª T., Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 13/10/00). De igual modo, no Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DILAÇÃO PROBATORIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE. II - Consoante entendimento cediço, o mandado de segurança não comporta dilação probatória, devendo impetrante anexar à exordial as provas que possibilitem a análise de sua pretensão. Recurso desprovido.” (RMS 15405/TO, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, DJ 01/07/04). E no mesmo compasso, desta Corte: “AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA. EXEGESE DO ART. 8º DA LEI NO 1.533/51. RECURSO DESPROVIDO. O mandado de segurança não admite dilação probatória e, para ser admitido, faz-se necessário, ao menos, vestígios de ilegalidade e abusividade da autoridade dita coatora, através de prova documental pré-constituída, o que não se vislumbrou no presente caso.” (Agravo 354583-1/01, 6ª C.C.I, Rel. Des. Waldemir L. Rocha, DJ 21/07/06). “AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXEGESE DO ART. 8º DA LEI NO 1.533/51. RECURSO DESPROVIDO. 1) O mandado de segurança não admite dilação probatória e, para ser admitido, faz-se necessária a plena demonstração do direito líquido e certo através de prova documental pré-constituída. 2) A juntada posterior de documentos não tem o condão de validar a petição inicial indeferida, máxime quando, ainda assim, não é suficiente para a análise do caso.” (Agravo 314782-2/02, 9ª C.C., Rel. Des. João Kopytowski, DJ 31/03/06). 3. Destarte, ausente direito líquido e certo a ser amparado, indefiro liminarmente a inicial, o que faço com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora. 1 Direito Constitucional. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 572. 2 “Art. 1º. O pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, e protocolado na Secretaria de Estado da

Fazenda, devidamente instruído com: I - prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão;"

0019 . Processo/Prot: 0441813-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Protocolo: 2007/212731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rodolatina Logística Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Adriana Cristina Guimarães, Valdemar Bernardo Jorge. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Rodolatina Logística Transportes e Serviços Ltda., empresa do ramo de transporte rodoviário de cargas e encomendas impetra Mandado de Segurança Preventivo em face da edição do Decreto 418/2007, apontando como autoridade coatora o senhor Secretário de Estado da Fazenda Pública. A impetrante requer a suspensão dos Decretos nºs 418/2007 e 2301/2003; aduz sua pretensão de compensar administrativamente seus débitos de IPVA/2007 ainda não inscritos em dívida ativa, constantes do pedido de compensação protocolizado na Secretaria da Fazenda sob nº 9.660.134-4, com créditos de precatório requisitório I vencido e não pago pelo Estado do Paraná, adquiridos através de escritura pública de cessão de direitos de crédito. Sustenta o cabimento do writ apontando por relevante fundamento a ilegalidade e inconstitucionalidade dos decretos que vedaram o pagamento de ICMS e IPVA por compensação ou dação em pagamento com precatórios vencidos e não pagos, pois ofenderiam aos princípios da legalidade e hierarquia das leis, contrariando os arts. 156, II do CTN, 286, 290, 377, 1009, 1010 do CCB e art. 78, § 2º da CF, o qual assegura poder liberatório de tributo aos créditos de precatórios vencidos e não pagos pelo Estado. O periculum in mora residiria no fato de o desembolso de numerário para pagamento do tributo comprometer seu capital de giro para a compra de matéria prima, contratação de outras empresas, descurando-se de trazer o ato que negou o seu pedido compensatório deduzido no PA nº 9.660.134-4; também não resta esclarecido se a impetrante já se habilitou nos autos da ação da qual é originário o precatório cujo crédito é pretendido a compensação; outrossim, nada há nos autos comprovando a ordem de antiguidade do referido precatório, a fim de que possa ser aferido se o crédito tem ou não poder liberatório de tributos. À autora para em 5 (cinco dias) emendar a inicial, sanando as deficiências apontadas, pena de indeferimento da inicial. Intime-se e em seguida, voltem. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator Ioriundos dos Autos nº 2082/80, de Ação Ordinária de Indenização, em trâmite perante a 4ª da VFP.

**Departamento Judiciário Emitido em 05/10/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/10/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08881 e 2007.08880 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 16/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	002	0374122-4/01
	018	0428084-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0433275-6
Adriane Abrão Ribas	004	0406118-9
Alceu Schwegler	006	0424401-7
Alceu Waldir Schultz	015	0411770-2
Aldo de Mattos Sabino Junior	021	0440957-4
Ana Lúcia Bohmann	002	0374122-4/01
André Renato Miranda Andrade	008	0433275-6
Arcides de David	017	0424921-4
Bernadete Gomes de Souza	006	0424401-7
Carlos Antônio Lesskui	020	0437215-6
Clarice Zendron Dias	009	0397013-8
Claudiana Maria Cantú Daleffe	001	0428523-4
Claudio Merten	016	0415206-3
Claudio Xavier Petryk	020	0437215-6
Cristina Hatschbach Maciel	004	0406118-9
Dalton Fernando Hoffmeister	003	0405072-4
Daniel Müller Martins	012	0401064-6
Daniella Leticia Broering	002	0374122-4/01
	018	0428084-2
Douglas Galvão Vilardo	003	0405072-4
	019	0429147-8
Edenir Vargas Dorneles	011	0399696-5
Edgard Cortes de Figueiredo	010	0399662-9
Eladio Prados Junior	004	0406118-9
Eros Sowinski	015	0411770-2
Eugenio Sobradie Ferreira	023	0441568-1
Fabiola de Almeida Zanetti	006	0424401-7
Felipe Cianca Fortes	019	0429147-8
Flávio Pigatto Monteiro	007	0426945-2
Francisco Carlos Duarte	021	0440957-4
Frederico Amorim Oliveira de Lima	005	0406969-6
Glaucius Ghebur	009	0397013-8
Gustavo Berto Roça	009	0397013-8
Gustavo Masina	016	0415206-3
James Marques Machado	016	0415206-3
João Carlos Daleffe	001	0428523-4
João Carlos Poletto	005	0406969-6
José Carlos Cal Garcia Filho	012	0401064-6
Leticia Ferreira da Silva	011	0399696-5
Liana Sarmento de Mello Quaresma	010	0399662-9
Lilian Acras Fanchin	007	0426945-2

Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	016	0415206-3
Lucius Marcus Oliveira	006	0424401-7
Luiz Alberto Barboza	023	0441568-1
Márcia Cristina Mileski	013	0406383-6
Márcio Antônio Couto	011	0399696-5
Manoel Henrique Maingué	001	0428523-4
	008	0433275-6
	017	0424921-4
Marcelo Ribeiro de Almeida	007	0426945-2
Marcelo de Lima Castro Diniz	019	0429147-8
Marco Aurélio Barato	013	0406383-6
Marisa da Silva Sigulo	006	0424401-7
	022	0441330-7
	020	0437215-6
Miguel Antonio Slowik	003	0405072-4
Milton Plácido de Castro	002	0374122-4/01
Paula Beatriz Loureiro Pires	014	0411283-4
Paulo Cesar Tieni	008	0433275-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	018	0428084-2
Rita de Cassia Maistro	006	0424401-7
Ruy José Miranda Rattton	019	0429147-8
Silvio Henrique Marques Júnior	008	0433275-6
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	023	0441568-1
Wagner Peter Krainer José	007	0426945-2
Waldir Siqueira	021	0440957-4
Wallace Soares Pugliese	022	0441330-7
William Modesto de Oliveira	012	0401064-6
Zamir Alberto Lacerda Martini		

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0428523-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Centenário Artigos Esportivos Ltda . Advogado: João Carlos Daleffe , Claudiana Maria Cantú Daleffe. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Litis: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Des. Valter Ressel

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0374122-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3741022 Sustação de Protesto. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Paula Beatriz Loureiro Pires, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Paula Beatriz Loureiro Pires . Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Embargado: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0405072-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000293 Execução Fiscal. Agravante: Pedro Antonio Frasson . Advogado: Milton Plácido de Castro . Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Douglas Galvão Vilardo , Dalton Fernando Hoffmeister. Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0406118-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000042147 Execução Fiscal. Agravante: Ava Participações e Empreendimentos Ltda . Advogado: Adriane Abrão Ribas . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Eladio Prados Junior , Cristina Hatschbach Maciel. Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0406969-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000300 Declaratória. Agravante: Ipad - Instituto Paranaense de Administração Pública . Advogado: Frederico Amorim Oliveira de Lima . Agravado: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0424401-7

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000264 Execução Fiscal. Agravante: Supermercados Luedgil Ltda. . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Rattton. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Bernadete Gomes de Souza, Fabiola de Almeida Zanetti. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0426945-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001410 Anulatória. Agravante: Sadia Sa . Advogado: Flávio Pigatto Monteiro , Waldir Siqueira, Marcelo Ribeiro de Almeida. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Lilian Acras Fanchin . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0433275-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032084 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Konrad Comércio de Caminhos Ltda . Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0009 . Processo: 0397013-8

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000578 Ordinária. Apelante: Município de Matinhos . Advogado: Clarice Zendron Dias . Apelado: Michael Jungnitz Sc Ltda . Advogado: Glaucius Ghebur , Gustavo Berto Roça. Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0010 . Processo: 0399662-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000809 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comercio de Bolos da Vilma Ltda , Marco Antonio Cordeiro, Julio Cesar Cordeiro, Ilka Cristina Cordeiro Faro. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0399696-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600045803 Anulatória. Apelante: Transportes Cuello Ltda . Advogado: Márcio Antônio Couto , Edenir Vargas Dorneles. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leticia Ferreira da Silva . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0012 . Processo: 0401064-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000700 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Prefeito do Município de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini . Apelado: S Bento Administração e Participações Ltda . Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho , Daniel Müller Martins. Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0406383-6

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000428 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marco Aurélio Barato . Apelado: Ipasa Indústria de Papel Apucarana Ltda . Advogado: Márcia Cristina Mileski . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0411283-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000178 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni . Apelado: Comércio Indústria Saha Sa . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0411770-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002605 Embargos a Execução. Apelante: Irmandade Filantrópica e Religiosa Seara de Jesus . Advogado: Alceu Waldir Schultz . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0415206-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000810 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Gustavo Masina , Claudio Merten, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá . Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0017 . Processo: 0424921-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200600028453 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Apelado: Distribuidora Volpato Ltda . Advogado: Arcides de David . Aut.Coatora: Coordenador da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná , Delegado Regional da 1ª Região. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0018 . Processo: 0428084-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000261 Anulatória. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro . Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0019 . Processo: 0429147-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000112 Mandado de Segurança. Apelante: Santa Rita Saúde Ltda . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Felipe Cianca Fortes. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Douglas Galvão Vilardo , Silvio Henrique Marques Júnior. Aut.Coatora: Secretário de Rendas do Município de Maringá . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0437215-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024386 Embargos a Execução. Remetente: Juízo de Direito . Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Claudio Xavier Petryk , Miguel Antonio Slowik. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antônio Lesskui . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Claudio Xavier Petryk , Miguel Antonio Slowik. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antônio Lesskui . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0021 . Processo: 0440957-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000616 Embargos a Execução. Apelante: Mineração Tabatinga Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Francisco Carlos Duarte , Wallace Soares Pugliese. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0441330-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000860 Embargos a Execução. Apelante: Kurahy Comércio de Peças Para Tratores Ltda . Advogado: William Modesto de Oliveira . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível e Reexame Necessario

0023 . Processo: 0441568-1

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000188 Embargos. Apelante: Fripanema Alimentos Ltda. . Advogado: Wagner Peter Krainer José , Eugenio Sobradie Ferreira. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Apelado: Fripanema Alimentos Ltda. . Advogado: Wagner Peter Krainer José , Eugenio Sobradie Ferreira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08776**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	001	0425124-9
	002	0425239-5
	003	0425455-9
	004	0425485-7
	005	0425520-1
	006	0425663-1
	007	0425672-0
	008	0425673-7
	009	0428919-0
	010	0429544-7
	011	0429981-0
	012	0436837-8
	013	0437670-7
	014	0437741-1
Francisco Carlos Duarte	018	0442426-2
Guilherme Grummt Wolf	017	0439025-0
Jorge José Domingos Neto	018	0442426-2
José Valdemar Jaschke	019	0443028-0
Manoel Henrique Maingué	017	0439025-0
Marilene Darci Dalmolin Vensão	016	0438429-4/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	018	0442426-2



Mario Sergio Bieda de Freitas	015	0437830-3
Marlus Jorge Domingos	018	0442426-2
Renata Satie Tominaga Sugahara	015	0437830-3
Roberto Altheim	018	0442426-2
Silvia Helena Neves de Sales	019	0443028-0
Sueli Maria Zdebski	001	0425124-9
	002	0425239-5
	003	0425455-9
	004	0425485-7
	005	0425520-1
	006	0425663-1
	007	0425672-0
	008	0425673-7
	009	0428919-0
	010	0429544-7
	011	0429981-0
	012	0436837-8
	013	0437670-7
	014	0437741-1
Valéria dos Santos Tondato	017	0439025-0
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	001	0425124-9
	002	0425239-5
	003	0425455-9
	004	0425485-7
	005	0425520-1
	006	0425663-1
	007	0425672-0
	008	0425673-7
	009	0428919-0
	010	0429544-7
	011	0429981-0
	012	0436837-8
	013	0437670-7
	014	0437741-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0425124-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132464. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000243 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 107. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007.

0002 . Processo/Prot: 0425239-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132311. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001530 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Roza de Souza Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 113, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 0425455-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132176. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001382 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: José Suchetski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 109. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007.

0004 . Processo/Prot: 0425485-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132194. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001382 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sebastiana de Lurdes Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 108. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007.

0005 . Processo/Prot: 0425520-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132383. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000772 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sergio Michalski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 113, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intime-se.

0006 . Processo/Prot: 0425663-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132057. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000805 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Mauricio Cardoso. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julga-

dor: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 115, julgo extinto o presente recurso. Arquite-se. Intime-se.

0007 . Processo/Prot: 0425672-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132438. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001084 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Idalina Oliveira Justus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 110. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007.

0008 . Processo/Prot: 0425673-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132247. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000753 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Mario Pires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 106. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0428919-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148225. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000599 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Maria Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 119, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intime-se.

0010 . Processo/Prot: 0429544-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150207. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001573 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Daniel Samways. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 104, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intime-se.

0011 . Processo/Prot: 0429981-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152012. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000732 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Claudino Garcia de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 106, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intime-se.

0012 . Processo/Prot: 0436837-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185380. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000898 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Dorival Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Da análise da petição de fl. 87 tem-se que o agravante manifestou desistência ao presente recurso em razão do acordo firmado entre as partes. II - Assim, face à perda do objeto do recurso, que o torna prejudicado, com fulcro no artigo 140, XXII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 5572, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator 1 Art. 140 - Compete ao relator: XXI - negar seguimento a recurso nas hipóteses do artigo 557 do Código de Processo Civil; 2 Art.557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0013 . Processo/Prot: 0437670-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184279. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000414 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Silvio Neves Taborda. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Da análise da petição de fl. 95 tem-se que o agravante manifestou desistência ao presente recurso em razão do acordo firmado entre as partes. II - Assim, face à perda do objeto do

recurso, que o torna prejudicado, com fulcro no artigo 140, XXII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 5572, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator 1 Art. 140 - Compete ao relator: XXI - negar seguimento a recurso nas hipóteses do artigo 557 do Código de Processo Civil; 2 Art.557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0014 . Processo/Prot: 0437741-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184293. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000720 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Eugenio Romanowski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 83, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intime-se.

0015 . Processo/Prot: 0437830-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183752. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000632 Execução Fiscal. Agravante: Município de Mariluz. Advogado: Mario Sergio Bieda de Freitas. Agravado: Organização Mariluz Ltda. Advogado: Renata Satie Tominaga Sugahara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

Ainda não é possível o conhecimento pleno da matéria, pois não se pode precisar o motivo da demora na citação (essencial para aplicação da Súmula 106 do STJ). Assim, deve a parte agravante à juntada de cópia de todo o processo de origem, em 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.

0016 . Processo/Prot: 0438429-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 438429-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Embargante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração alegando omissão por analisar o pedido liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, somente sob o enfoque da compensação, deixando de aplicar a hipótese prevista no art. 151, IV, do CTN. É O RELATÓRIO. 1. A controvérsia cinge-se ao indeferimento do pedido de liminar em mandado de segurança para suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. 2. Em primeiro lugar, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão. A decisão se encontra fundamentada e apontou de forma clara e objetiva os fundamentos que formaram o convencimento deste relator sobre a matéria objeto da controvérsia. 3. Em segundo lugar, os embargos de declaração se prestam apenas ao suprimento de eventual vício por omissão, contradição ou obscuridade na decisão e não para rediscutir a matéria decidida, como pretende a embargante. 4. Nesse sentido: "Processual Civil. Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. I - Omissis. 2 - A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC. 3 - Omissis." (STJ - ED no REsp. 437.361/RS 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU 31.3.2003). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0017 . Processo/Prot: 0439025-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/195749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032312 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Fadales Supermercados Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

I - Em contra-razões de fls. 174/185 pede a agravada a reconsideração do despacho que concedeu o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante alegando em suma a possibilidade de suspensão do crédito com fundamento no art. 151 do CTN e que a mesma não acarreta qualquer prejuízo ao Estado. Alegou, ainda, que o crédito já foi homologado e que estão ausentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso. Por fim, sustentou a responsabilidade do Estado em arcar com o pagamento dos precatórios em questão. O efeito suspensivo concedido no presente recurso fundou-se basicamente no fato de que o Mandado de Segurança impetrado antes do efetivo indeferimento da compensação não comporta concessão de liminar, haja vista a ausência de relevante fundamento e perigo de ineficácia da medida, caso seja deferida. Ainda que assim não fosse, o entendimento pacífico desta Câmara é o de que o pedido administrativo de compensação não autoriza a

suspensão da exigibilidade do crédito tributário, outra razão para se indeferir a liminar pleiteada em Mandado de Segurança e conceder o efeito suspensivo ao presente recurso, tal como ocorreu. Por fim, a informação de que houve o indeferimento do pedido administrativo de compensação após a impetração do writ não basta a autorizar a concessão da liminar, haja vista que seus requisitos devem ser comprovados juntamente com a inicial. Sendo assim, sem prejuízo de mudança de entendimento quando do julgamento deste recurso pelo Órgão Colegiado, mantenho o despacho de fls. 163/165 que concedeu o efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Estado do Paraná. II - Dê-se seguimento ao recurso. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0018 . Processo/Prot: 0442426-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210449. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000364 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Francisco Carlos Duarte, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Jorge José Domingos Neto, Foapar Administração e Participações Ltda. Advogado: Jorge José Domingos Neto, Marlus Jorge Domingos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, no prazo de dez dias. Dispense informações do juízo. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0019 . Processo/Prot: 0443028-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/217014. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 414808-3 Agravo de Instrumento. Impetrante: Sercomtel Celular Sa, Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Impetrado: Desembargador Paulo Habith - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Município de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Sercomtel Celular S/A e Sercomtel S/A Telecomunicações impetram a presente segurança contra ato do relator do agravo de instrumento nº 414.808-3, Des. Paulo Habit, que concedeu efeito suspensivo ao mencionado recurso, cassando a liminar concedida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que determinou a abstenção de fornecimento de certidão positiva por conta dos débitos de ISSQN, relacionados em auto de infração cuja validade será decidida na ação originária. Argumenta quanto ao cabimento do mandado de segurança como sucedâneo recursal (face a falta de previsão legal de recurso contra a concessão de efeito suspensivo no agravo de instrumento), destacando o fato da decisão de primeiro grau não ter extinto nem suspenso a exigibilidade do crédito tributário, pelo que estaria evidenciado seu direito e o receio de sofrer dano injusto na ausência de certidão negativa, ou pelo menos positiva com efeito de negativa. II - Mostra-se relevante o fundamento trazido pelas impetrantes, sendo plausível a tese jurídica levantada contra a tributação efetivada pelo Município, devendo ser destacado que a presente decisão limita-se aos efeitos fáticos que poderão ser impostos às partes, com prejuízo à eficiência da resposta jurisdicional, independentemente de qual seja ela. Vale dizer que, em que pese o célere rito procedimental da espécie, é de se vislumbrar o perigo na demora da prestação jurisdicional e a possibilidade de ineficácia da medida caso somente concedida ao final, eis que a manutenção do ato coator poderá ensejar consequências danosas e irreversíveis às impetrantes. Por outro lado, a retomada da decisão concedida em primeiro grau, em nada prejudica o direito do Município, pois, como bem frisam as impetrantes, não houve suspensão nem extinção do crédito tributário, mas apenas se garantiu o direito ao recebimento de certidão com efeito de negativa, até julgamento final da demanda. Desta forma, examinando-se as circunstâncias que a decisão proferida nesta fase poderá causar a cada uma das partes (e, obviamente, sem adentrar ao mérito da lide original), evidencia-se o maior prejuízo que as impetrantes podem sofrer, pois que o direito do Município em momento algum foi afetado. Por tais razões, defiro a liminar para cassar a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 414.808-3, de forma a restabelecer a decisão judicial de primeiro grau que garantiu o direito à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, até que sobrevenha julgamento de mérito da presente segurança ou do próprio agravo de instrumento. III - Intime-se a autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei 1.533/51, para que preste as devidas informações, em 10 dias. IV - Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Pericles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

**Departamento Judiciário Emitido em 05/10/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/10/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08883 e 2007.08581 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 16/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0429444-2
Airton Antonio Pellanda	017	0438373-7
Aldo de Mattos Sabino Junior	006	0405506-5
Alexandre Barbosa da Silva	011	0379395-7

Altivo Augusto Alves Meyer	014	0423882-8
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0426272-4
André Luiz Polimeni Massi	004	0398771-9
André Renato Miranda Andrade	009	0429444-2
Carlos Augusto Antunes	001	0419363-9
	003	0432508-6
	006	0405506-5
	010	0339156-8
	014	0423882-8
Carolina Lucena Schussel	011	0379395-7
Cerino Lorenzetti	009	0429444-2
Claudimir Capocci	008	0426272-4
Claudiana Maria Cantú Daleffe	002	0427915-8
Cristiane Maria Haggi Favero	004	0398771-9
	018	0439876-7
	013	0413782-0
Cristina Hatschbach Maciel	013	0413782-0
Eduardo Munhoz da Cunha	004	0398771-9
Ellen Patricia Chini	012	0410628-9
Fábio Roberto Kampmann	007	0417445-8
Fabiana Carolina Galeazzi	018	0439876-7
Fellipe Cianca Fortes	005	0399716-2
Fioravante Buch Neto	016	0427002-6
Gilson José dos Santos	002	0427915-8
João Carlos Daleffe	003	0432508-6
Josafá Antonio Lemes	003	0432508-6
Jozelia Nogueira Broliani	003	0432508-6
Luiz Guilherme Pegoraro	016	0427002-6
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	017	0438373-7
Luiz Ernani da Silva Filho	012	0410628-9
Luiz Fernando Palma	015	0425689-5
Luzyara das Gracias S. Figueiredo	007	0417445-8
Márcio Luiz Blazius	009	0429444-2
Márcio Rodrigo Frizzo	009	0429444-2
Manoel Henrique Maingué	002	0427915-8
	009	0429444-2
Manoel Luiz Garcia Junior	008	0426272-4
Marcelo Cesar Maciel	007	0417445-8
Marcelo de Lima Castro Diniz	018	0439876-7
Marcos Alves Veras Nogueira	008	0426272-4
Mariana Carneiro Giandon	009	0429444-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	004	0398771-9
Michel Laureanti	003	0432508-6
Michele Tatiane Souto Costa	001	0419363-9
Munir Kassem Hamdan	007	0417445-8
Patrícia Viviane Moreira Giandon	009	0429444-2
Paulo Henrique Berehulka	005	0399716-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	003	0432508-6
	009	0429444-2
Priscila Antoniazzi Calomeno	010	0339156-8
Rafael Augusto Silva Domingues	011	0379395-7
Renato Pedro de Sousa	015	0425689-5
Rodrigo Mendes dos Santos	014	0423882-8
Rogério Alan Stahnke	003	0432508-6
Sérgio Simão Dias	005	0399716-2
Sandro Vicentini	010	0339156-8
Tadeu Karasek Junior	011	0379395-7

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0419363-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vecopar Veículos e Peças Ltda . Advogado: Michele Tatiane Souto Costa . Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Paulo Habith

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0427915-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Calçados Zago Ltda . Advogado: João Carlos Daleffe . Claudiana Maria Cantú Daleffe. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Litis: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Des. Paulo Habith

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0003 . Processo: 0432508-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Supermercado Manaim Ltda . Advogado: Michel Laureanti , Josafá Antonio Lemes, Rogério Alan Stahnke. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0398771-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000121 Execução Fiscal. Agravante: Alexandre Ribeiro Codato . Advogado: André Luiz Polimeni Massi . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Ellen Patricia Chini , Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Cristiane Maria Haggi Favero. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0399716-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000086 Execução Fiscal. Agravante: Multipet Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda . Advogado: Fioravante Buch Neto , Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias . Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0405506-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048038 Mandado de Segurança. Agravante: Wni do Brasil Equipamentos Eletronicos Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Delegado da Receita Estadual de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0417445-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000138 Execução Fiscal. Agravante: Reinaldo Pimentel da Silva , Inês Lucacheski da Silva. Advogado: Luzyara das Gracias Santos Figueiredo , Munir Kassem Hamdan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcelo Cesar Maciel . Interessado: Maria Helena Giusmin . Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0426272-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000383 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior , Claudemir Capocci, Marcos Alves Veras Nogueira. Agravado: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam))

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0429444-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001573 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Papelaria Weaspi Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Patricia Viviane Moreira Giandon, Mariana Carneiro Giandon. Relator: Des. Paulo Habith

Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0339156-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000636 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Cr Almeida S/a - Engenharia e Construções . Advogado: Priscila Antoniazzi Calomeno , Sandro Vicentini. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0011 . Processo: 0379395-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000760 Embargos do Devedor. Apelante: Gasox - Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. . Advogado: Tadeu Karasek Junior . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva , Carolina Lucena Schussel, Rafael Augusto Silva Domingues. Relator: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0012 . Processo: 0410628-9

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000040 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paulo Frontin . Advogado: Fábio Roberto Kampmann . Apelado: Irene Ribeiro Florz . Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho . Relator: Des. Paulo Habith

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0413782-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037753 Declaratória. Apelante: Angiobatel Serviços Médicos S/c Ltda. . Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Cristina Hatschbach Maciel . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0014 . Processo: 0423882-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000650 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves

Meyer. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0015 . Processo: 0425689-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000198 Embargos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Renato Pedro de Sousa . Apelado: Município de Toledo . Advogado: Luiz Fernando Palma . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam))

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0427002-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000273 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Luis Guilherme Pegoraro . Apelado: Município de Paranavaí . Advogado: Gilson José dos Santos . Relator: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0017 . Processo: 0438373-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043571 Embargos a Execução. Apelante: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp . Advogado: Ailton Antonio Pellanda . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0439876-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000703 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero . Apelado: Medtral Medicina e Segurança do Trabalho S/c Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Fellipe Cianca Fortes. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08901**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Yoshiaki Huzioka	020	0443013-9
Adirson de Oliveira Junior	018	0440947-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	0440709-8
Ailton Nunes da Silva	001	0425197-2
	002	0425518-1
	003	0425572-5
	004	0425577-0
	005	0425686-4
	006	0425713-6
	007	0425721-8
	008	0429191-6
	009	0429392-3
	010	0429536-5
	011	0429556-7
	012	0429831-5
	016	0436867-6
	013	0432837-2/01
	015	0436063-8/01
Alceu Schwegler	014	0434939-9
Antonio Vanderli Moreira	015	0436063-8/01
Ari Carlos Cantele	015	0436063-8/01
Bernadete Gomes de Souza	015	0436063-8/01
Bernardo Strobel Guimarães	019	0442841-9
Carlos Antônio Lesskui	019	0442841-9
Carlos Augusto Antunes	013	0432837-2/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	019	0442841-9
Carlos Felipe Camiloti Fabrin	018	0440947-8
Celso Zamoner	018	0440947-8
Cesar Edward Abbate Sosa	014	0434939-9
Edilson Galdino Vilela de Souza	017	0440709-8
Fabiola de Almeida Zanetti	015	0436063-8/01
Francisco Aguilera Filho	013	0432837-2/01
Gilberto Olivi Junior	018	0440947-8
Helton Diego Ferreira	013	0432837-2/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	017	0440709-8
James José Marins de Souza	019	0442841-9
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	014	0434939-9
Jefferson Kaminski	013	0432837-2/01
João Augusto Martins Filho	014	0434939-9
João Augusto Martins Neto	014	0434939-9
João Luiz Martins Esteves	018	0440947-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	020	0443013-9
Leandro Marins de Souza	019	0442841-9
Lucius Marcus Oliveira	013	0432837-2/01
	015	0436063-8/01
	015	0436063-8/01
	019	0442841-9
Marisa da Silva Sigulo	013	0432837-2/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	015	0436063-8/01
Ruy José Miranda Raton	013	0432837-2/01
	015	0436063-8/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	015	0436063-8/01
Sueli Maria Zdebski	001	0425197-2
	002	0425518-1
	003	0425572-5
	004	0425577-0
	005	0425686-4
	006	0425713-6
	007	0425721-8
	008	0429191-6
	009	0429392-3

010 0429536-5

011 0429556-7

012 0429831-5

016 0436867-6

Vanessa Ribas Vargas Guimarães

001 0425197-2

002 0425518-1

003 0425572-5

004 0425577-0

005 0425686-4

006 0425713-6

007 0425721-8

008 0429191-6

009 0429392-3

010 0429536-5

011 0429556-7

012 0429831-5

016 0436867-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0425197-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132379. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001347 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Francisco Donizete Ferreira Camargo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214768/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0425518-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132447. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000315 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Joaquim Fagundes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 101, julgo extinto o recurso. Arquivem-se. Intimem-se.

0003 . Processo/Prot: 0425572-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132467. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001271 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Clarisse Cardoso da Silva Luz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios-Publice-se.

Homologo a desistência de fl. 112. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0004 . Processo/Prot: 0425577-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132278. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000946 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Albari de Almeida Rocha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214727/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0425686-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132343. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000671 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Aires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214712/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0425713-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132289. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001537 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Albari Ribeiro Teixeira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Ór-



gão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 112. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0007 . Processo/Prot: 0425721-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000994 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Benjamin Lima dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 112. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0008 . Processo/Prot: 0429191-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149115. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000292 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Marcio José do Nascimento. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 120. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0429392-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149109. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000057 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Dimas Francisco da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 111. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0010 . Processo/Prot: 0429536-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150212. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000097 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Genérico de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 113. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0011 . Processo/Prot: 0429556-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151208. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001899 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Lili-ana Diniz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 102. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007.

0012 . Processo/Prot: 0429831-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152021. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000703 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Iolanda de Paula Sidoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob n.º. 0214849/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0013 . Processo/Prot: 0432837-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/190204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 432837-2 Mandado de Segurança. Impetrante: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Francisco Aguilera Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Embargante: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Francisco Aguilera Filho, Helton Diego Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellsucci de Batista Pereira. Despacho:

Vistos etc. 1. Invocando o art. 535, do CPC, interpõe a impetrante embargos de declaração (fls. 180/191) à decisão (mono-

crática) de fls. 147/149, por meio da qual indeferi a liminar requerida na inicial I deste mandado de segurança. Diz a embargante que a decisão partiu de “premissa equivocada”, culminando com o indeferimento da liminar, o que reclama correção por esta via dos embargos. Tece considerações sobre o fumaça boni juris e o periculum in mora, assim como sobre as cessões (de precatórios) que instruíram a inicial, concluindo que o não deferimento da liminar poderá tornar ineficaz a segurança, se concedida somente ao final, além de lhe causar “prejuízo irretirável” (f. 12). Pede, assim, o recebimento e processamento dos embargos “proferindo as declarações necessárias para perfeita compreensão e exato amoldamento das questões reclamadas, reconsiderando-se o r. decisum de fls. 147/149, para que seja deferida a medida liminar, suspendendo-se os créditos tributários em apreço até final decisão” (f. 191). Decido 1. Com a devida vênia, a embargante não precisou, objetivamente, de que “premissa equivocada” está a cogitar, muito menos apontou, claramente, se a decisão monocrática (que chega a tratar como “acórdão”) padece de “omissão”, “contradição” ou “obscuridade”, únicas hipóteses que autorizam o recurso integrativo (invoca-se genericamente o art. 535, f. 180). O que se vê, em verdade, é o não conformismo com o indeferimento da liminar, eis que não visualizada a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência. Tanto que se fala em “premissa equivocada” e, a tal pretexto, pretende-se a reforma da decisão, como se a tanto o recurso integrativo se prestasse. Como é sabido, eventuais falhas de apreciação dos fatos, ou mesmo aplicação do direito ao caso concreto, desafia recurso com efeito infringente, não embargos de declaração. 2. Por isso, por não visualizar na decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade, rejeito os embargos de declaração. 3. Vindas as partes, cumpra-se o item 8 do despacho de fls. 147/149 (vista à Procuradoria Geral de Justiça). Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator 1 “(...) para suspender a exigibilidade dos créditos tributários apresentados, e por consequência, impedindo que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas ativas objetos do pedido de pagamento, bem como, promova qualquer ato de sanção política contra a impetrante, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades...” (f. 18).

0014 . Processo/Prot: 0434939-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178915. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000513 Repetição de Indébito. Agravante: Alderame Felipe Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 26/09/07.

VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ALDERAME FELIPE FILHO, em face da respeitável decisão proferida nos autos de “execução de sentença” n. 513/2003, ajuizada em desfavor de MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU que, acatando o parecer Ministerial, deixou de fixar honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, considerando que não são devidos pela Fazenda Pública, naquela fase executória (fls. 20-TJ). Primeiramente, caso seja o entendimento deste Relator que quem detenha interesse recursal seja o próprio advogado, já que é deste a titularidade do direito que ora se busca, requer a retificação do pólo ativo do presente recurso, requerendo ainda a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto ainda que não se mostrem elevadas as custas referentes ao Agravo de Instrumento, o Juízo singular revogou centenas de despachos concessivos de honorários advocatícios, o que o impede de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Assevera que o Juízo a quo entende não caber fixação de honorários nas execuções em desfavor da Fazenda Pública, quando se trata de pagamento de obrigações de pequeno valor. Narra que propôs Ação de Repetição de Indébito em desfavor do Município de Foz do Iguaçu, a qual fora julgada procedente e, realizados os cálculos dos valores a serem repetidos, apurou-se quantia que se configura obrigação de pequeno valor. Assim, continua, iniciada a execução o Juízo, acolhendo integralmente parecer do Ministério Público, entendeu pela não fixação de honorários advocatícios. Sustenta que o Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória n. 2.180-35 de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme a constituição, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em Lei como de pequeno valor, objeto do § 3º, art. 100 da Constituição Federal. Pugna pelo provimento do recurso, com o fim de que se fixe um valor a título de honorários da execução, ou a determinação de que o Juízo proceda à fixação. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. O presente recurso nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deve ser provido de plano, vez que, como será demonstrado, a decisão agravada está em confronto com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. 1. Da retificação do pólo ativo do presente recurso: Quanto à retificação do pólo ativo do presente recurso, tal não se mostra necessário. Com efeito, há muito se pacificou o entendimento de que tanto a parte como seu advogado têm legitimidade para recorrer e discutir acerca dos honorários advocatícios arbitrados (ou não) em sentença. Neste sentido confirmam-se, exemplificativamente, os seguintes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE. TANTO DA PARTE COMO DO PATRONO PARA RECORDER DE SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA CITADA VERBA. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFETIVIDADE. ARBITRAMENTO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que decidiu que a legitimidade para buscar a majoração

dos honorários advocatícios seria do advogado por meio de recurso oposto em nome próprio e não através da parte vencedora na demanda, já que não ocorreu sucumbência desta na lide. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que: “É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do ‘Estatuto da Advocacia’, confere ao advogado o direito autônomo para executar a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito. (...) 6. Recurso parcialmente provido.” (REsp n. 821.122/PR. 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ 03/08/2006). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA. EXISTÊNCIA. INOVAÇÃO. REGIMENTAL. DESCABIMENTO. I - Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária. (...) Agravo improvido.” (Ag REsp nº. 432.222/ES. Rel. Min. Castro Filho, DJ 25.04.2005). Assim, desnecessária se mostra referida retificação. 2. Do pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita: Relativamente à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no âmbito deste recurso, vê-se do despacho de fls. 22 de lavra do Excelentíssimo Vice-Presidente desta Corte que tal pleito já restou atendido. 3. Dos honorários advocatícios: Volta-se o Agravante contra a r. decisão que deixou de arbitrar honorários advocatícios no despacho inicial de execução de título judicial, considerando que a executada é a Fazenda Pública e que se trata de pagamento de obrigação de pequeno valor. É certo que o art. 1º-D, inserido na Lei n. 9.494/97 pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, veda a fixação de honorários advocatícios nas execuções não embargadas que venham a ser propostas contra a Fazenda Pública. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu augusto plenário, ao examinar incidentalmente a constitucionalidade da norma contida no aludido art. 1º - D, conferiu-lhe interpretação conforme a Constituição Federal, mas de modo a reduzir sua aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, vindo o Superior Tribunal de Justiça, seguindo a decisão tomada pela Corte Suprema, a consolidar o entendimento de que seria cabível, nas execuções propostas contra a Fazenda Pública de pequeno valor, mesmo que não viessem a ser embargadas, o arbitramento de honorários advocatícios. E a execução de título judicial em análise se refere à dívida de pequeno valor, não estando submetida ao regime de precatório, eis que aplicável ao caso o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual devem ser fixados honorários advocatícios, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Hipótese, como encimado, que a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificada, no sentido de ser cabível a fixação de honorários advocatícios nas execuções de título judicial, quando se trate de dívida de pequeno valor, conforme se infere dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorários advocatícios se houver embargos. É o que decorre do art. 1º-D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A regra, todavia, é aplicável apenas às hipóteses em que a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença. Excepcionalmente se aplica, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Interpretação conforme a Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 3. Consideram-se de pequeno valor, para esse efeito, as execuções de (a) até sessenta (60) salários mínimos, quando devedora for a União Federal (Lei 10.259/2001, art. 17 § 1º); (b) até quarenta (40) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT, art. 87). 4. Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004, do Conselho da Justiça Federal). Precedente: REsp. nº 728.163/RS. 1ª Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.11.2005. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp n. 905190/SC. Primeira Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJU: 31/05/07). AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL NÃO EMBARGADA PELA FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO JUDICIAL DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO. EXCEPCIONALIDADE. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. AGRADO IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça dirimiu a controvérsia existente e decidiu que, nas execuções individuais procedentes de sentença genérica proferida em ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, ainda que não embargada a execução. Por conseguinte, assim como ocorre nas execuções oriundas de ação civil pública, não se aplica à hipótese o disposto na MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-D à Lei 9.494/97. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da medida provisória em tela, dando-lhe interpretação conforme a Constituição, de modo a reduzir sua aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da Lei Fundamental. 3. Por conseguinte, nas execuções não em-

bargadas após a edição da MP 2.180-35/01, são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando se tratar de pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ou de execução individual, de qualquer valor, oriunda de ação civil pública ou de ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 876703/PR. Quinta Turma. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. DJU: 07/05/07). Também pacificada a jurisprudência desta Corte, conforme se pode verificar do seguinte julgado: AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. CONCESSÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. DECISÃO QUE DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DAMP Nº 2.180-35/2001. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI n. 436.083-0. 3ª CCv. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. Decisão monocrática aos 10/09/2007). Em igual sentido: AI 424.326-9 - 2ª CCv. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. AI n. 424.277-6 - 2ª CCv. Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. AI 424.298-0 - 1ª CCv. Rel. Juiz Fernando César Zeni. AI 424.169-4 - 1ª CCv. Rel.ª Des.ª Dulce Maria Ceconi. AI 424.264-4 - 3ª CCv. Rel. Des. Dimas Ortencio de Melo. AI 436.334-2 - 3ª CCv. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. AI 436.298-1 - 5ª CCv. Rel. Juiz Eduardo Sarrão. AI 424.413-7 - 1ª CCv. Rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa. In casu, o crédito que o exequente possui em face do Município de Foz do Iguaçu (R\$ 565,87) enquadra-se no conceito de crédito de pequeno valor. Assim, dívida não há que o ilustre Magistrado de primeiro grau de jurisdição não poderia ter deixado de arbitrar honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. III. Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência pacificada nesta Corte e também no e. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para o fim de determinar ao Juízo de origem que proceda à fixação de honorários advocatícios em favor do ora Agravante, nos autos de execução de título judicial n. 513/2003. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douro Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. CUNHA RIBAS - Relator HRA

0015 . Processo/Prot: 0436063-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/206983. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 436063-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sígulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Agravado: Am Supermercados Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Embargante: Am Supermercados Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Rattton. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, etc. 1. Diz a embargante que a decisão monocrática de fls. 107/111, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargado, é omissa quanto ao bem que apresentou à penhora, “qual seja, parte do precatório requisitório nº 000.177/2001”, que consta em seu pedido administrativo de compensação tributária. DECIDO. 2. Os embargos de declaração visam dirimir dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisprudencial requerida (art. 535 do CPC). No caso, a embargante está a cogitar de omissão. Todavia, a rigor, não há omissão, pois o assunto que aponta como não abordado pela decisão embargada - penhora de precatório - não faz parte do recurso de agravo julgado por este relator. Vê-se dos autos que a executada embargante nomeou à penhora, primeiramente, crédito do precatório requisitório nº 000.738/1996 (fls. 20/35-TJ), cuja pretensão, após recusa da Fazenda exequente (fls. 36/37-TJ), não foi acolhida pelo juízo singular (f. 38-TJ). Dessa rejeição, não houve recurso, ao que parece. Posteriormente, a executada embargante apresentou execução de pré-executividade (fls. 39/59-TJ), postulando (1) a extinção da execução, (2) ou sua suspensão ou (3) a penhora de parte do crédito de outro precatório requisitório (o de nº 000.177/2001). A decisão agravada, que apreciou a exceção, acolheu o pedido de suspensão da ação executiva e, daí, sobreveio o agravo da exequente, objetivando, tão somente, afastar essa suspensão, no que logrou êxito através da decisão ora embargada. Especificamente quanto ao oferecimento do precatório em garantia da execução, a decisão agravada consignou que “o bem consistente no precatório requisitório novamente oferecido para penhora não foi aceito pela exequente” (f. 11-TJ), donde se conclui que tal pretensão não foi acolhida pelo juízo da execução, tal qual ocorreria anteriormente. E aí, mais uma vez, não houve insurgência recursal por parte da executada ora embargante. Não há, pois, como falar-se em omissão. 3. Não bastasse isso, há um outro senão que milita contra a pretensão da embargante. O crédito do precatório 000.177/2001 foi adquirido de cessionário de cessionário. O Supermercado embargante adquiriu do Supermercado Luedgil, que, por sua vez, adquiriu de um advogado, referindo-se a honorários decorrentes de uma ação indenizatória movida contra o DER (fls. 66/69-TJ). E não há nada nos autos a demonstrar que o advogado cedente seja, efetivamente, um credor dessa ação. Isso tudo coloca em dúvida a regularidade, a certeza e a liquidez do “crédito” oferecido em penhora. 4. POR TAIS RAZÕES, rejeito os embargos. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0016 . Processo/Prot: 0436867-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184304. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara



Cível. Ação Originária: 2003.00000717 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Edilson Correia Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 92, julgo extinto o recurso. Arquivar-se. Intimem-se.

0017 . Processo/Prot: 0440709-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/203944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000353 Executivo Fiscal. Agravante: José Osvaldo Pereira Curitiba. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 27/09/07.

VISTO. I. Trata-se de Agravado de Instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por JOSÉ OSVALDO CURITIBA e JOSÉ OSVALDO PEREIRA, em face da respeitável decisão proferida nos autos de "execução fiscal" n. 353/2004, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu os pedidos constantes da Exceção de Pré-executividade, determinando o normal prosseguimento do feito executivo (fls. 91/93-TJ). Narram que a decisão agravada merece reforma, porquanto desconsiderou provas exaustivas da propriedade e posse do veículo penhorado para revigorar determinação de exibir veículo alheio, sob pena de prisão ou pagamento de valor equivalente, em afronta aos artigos 646, 647 e 620, todos do CPC, ressalvando que a Exceção de Pré-executividade é sua primeira manifestação nos autos. Asseveram que entende ter exaurido todas as provas para a comprovação de posse e propriedade de terceiros do veículo penhorado, não havendo impugnação quanto a elas ou mesmo prova em contrário, além de não estar a penhora registrada no DETRAN. Argumentam que a penhora sobre bem alheio gera coação irresistível ao pagamento do valor exequendo, sem que haja fraude ou má-fé da vítima tida como depositário, não se enquadrando na hipótese prevista no art. 5º, LXVII, "b" da CF. Requerem a concessão de antecipação de tutela para declarar a suspensão do múnus de fiel depositário assumido pelo Requerente perante este MM Juízo. Ao final, pelo provimento do recurso para decretar a nulidade absoluta da penhora de fls. 09, e sem efeito os demais atos subsequentes. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. O recurso não comporta seguimento, ante sua manifesta inadmissibilidade. É certo que a decisão da Exceção de Pré-executividade oposta pelos Agravantes foi publicada aos 31/08/2007. Todavia, querem os Agravantes por meio deste recurso a suspensão e posterior revogação do múnus de depositário fiel. Conforme se vê da cópia do Auto de Penhora e Depósito encartada às fls. 19-TJ, este foi lavrado aos 15 de junho de 2004, tendo o ora Agravante José Osvaldo Pereira recebido em depósito o bem objeto de penhora, comprometendo-se a conservá-lo nos termos da Lei, momento em que lhe foi comunicado que poderia opor Embargos à Execução. No entanto, queudou-se inerte, somente vindo a se insurgir em junho de 2007 por meio de Exceção de Pré-executividade (fls. 49/50), quando instado a entregar o bem lhe confiado em depósito (fls. 42/43-TJ), o qual já fora objeto de arrematação. Assim, o ato ou gravame que ora pretende reverter se efetivou ainda em 2004, no momento da lavratura do Auto de Penhora acima aludido, e não com a decisão proferida na Exceção de Pré-executividade que lhe manteve o gravame imposto há três anos e já acobertado pelo manto da preclusão. Destarte, se o recurso visa atacar ato ou despacho precluso, é irrelevante que a matéria seja reeditada em pedido posterior como subterfúgio para reabrir o prazo recursal, como é o caso dos autos, porquanto a carga de lesividade resultou de despacho precluso, não se viabilizando o Agravado de Instrumento interposto contra ato posterior, que apenas determinou o cumprimento da obrigação já imposta pelo anterior, cujo ônus pretende o Agravante desconstituir, como é o caso dos autos. No magistério de Frederico Marques: Preclusão temporal encontra-se no fato impeditivo que vem configurado no art. 183, ao dispor que, com o decurso de qualquer prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato. E também como preclusão temporal é que se caracteriza o fato impeditivo descrito no art. 245, ao estatuir que a nulidade relativa não aduzida tempestivamente, ficará sanada pela preclusão. A preclusão temporal pode ser afastada ou elidida provando a parte 'impedimento legítimo' (art. 245) ou 'justa causa', que é, ex vi legis, 'o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário' (art. 183, parágrafo 1º). (Manual de direito processual civil, vol. II, 3ª ed., Saraiva, 1977, p. 169/170). Também oportuna a ensinância de Egas Dirceu Moniz de Aragão: "...decorrido o prazo, está automaticamente verificada a preclusão temporal, que atinge o ápice com relação ao recurso contra a sentença de mérito, podendo implicar, concomitantemente, na coisa julgada, formal e material. A preclusão é um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual. (Comentários ao código de processo civil, vol. II, 3ª ed., Forense, 1979, p. 123) Grifei. Por fim, os ensinamentos de Manoel Caetano Ferreira Filho: Outra questão que fica superada pela letra do artigo 183 é a que se refere à possibilidade de o juiz declarar de ofício a preclusão. A referência de que a preclusão independe de 'declaração judicial' bem evidencia a possibilidade de ser decretada de ofício, pois esta hipótese é o menos, em relação à desnecessidade de declaração, que é o mais. (...) A preclusão temporal é a que menos dificuldade suscita, pois é mesmo intuitivo que a decorrência do prazo peremptório (melhor seria dizer fatal) implique a perda do direito à prática do ato. (A preclusão no direito processual civil, Jurua, 1991, p. 81). Assim, não tendo o Agravante se insurgindo tempestivamente contra o ato de fls. 19-TJ, embora devidamente intimado para tanto, que deveras lhe cau-

sou gravame, não há como este Tribunal acolher sua insurgência em relação à decisão de fls. 91/93, que apenas manteve tal gravame. III. Pelo exposto, na faculdade me conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por havê-lo como manifestamente inadmissível. IV. Comuniquem-se esta decisão ao douto Juízo singular. V. Intime-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES. CUNHA RIBAS - Relator HRA

0018 . Processo/Prot: 0440947-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195974. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000355 Anulatória. Apelante: Laboratório de Patologia Cervical e Mamária S/c Ltda. Advogado: Adirson de Oliveira Junior, Gilberto Olivini Junior, Carlos Felipe Camilotti Fabrin. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

As questões discutidas nestes autos envolvem sucessão de leis no tempo, uma vez que os fatos gerados ocorreram entre 1996 e 1998, isto é, parte sob a égide da Lei Municipal 3.629/83 com as alterações da Lei 4.053/87 e parte sob a égide da Lei 7.303/97. Acontece, porém, que o texto das Leis Municipais n.º 3.629/83 e da Lei 4.053/87 não se encontra a disposição na página da Prefeitura de Londrina na internet. Assim sendo, com fulcro no art. 337, conjugado com o art. 515, § 4º, ambos do CPC, converto o julgamento em diligência para que o Município junte cópia da legislação em referência, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0019 . Processo/Prot: 0442841-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/213881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043240 Embargos a Execução. Agravante: Fabio e Sheyla Souza & Cia. Ltda. Advogado: Leandro Marins de Souza, James José Marins de Souza, Bernardo Strobel Guimarães. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu, Carlos Augusto Martine-lli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Fabio e Sheyla Souza & Cia. Ltda. agrava da decisão proferida nos embargos à execução fiscal, pela qual, no seu entender, teria o juízo de origem ampliado o objeto de deferida pericia técnica (em afronta à preclusão pro judicatio), além de indevidamente atribuir à agravante o ônus financeiro da prova deferida a pedido do agravado. II - Desnecessária a concessão do postulado efeito suspensivo, pois, pela célere tramitação desta espécie recursal, poderá a Câmara julgar com eficácia, sem que se identifique qualquer perigo grave ao direito da agravante. Aliás, se a agravante entende desnecessária a pericia, basta não depositar os honorários do perito. Porém, bom observar a agravante que tal situação poderá ser entendida em seu prejuízo, desde que se estipule como correto III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias, especialmente sobre a justificativa da tramitação do feito nesta Justiça, ou eventual retratação, pelo reconhecimento da incompetência. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0443013-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/213429. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001352 Declaratória. Agravante: União (fazenda Nacional). Advogado: Ademar Yoshiaki Huzioka. Agravado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - A União Federal agrava da decisão exarada na ação declaratória movida pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, pela qual o juízo de origem determinou a expedição de certidão positiva de caráter negativo (fls. 77). Argumenta haver incompetência absoluta do juízo de origem e, por eventualidade, se insurge contra a medida liminar, por causar grave lesão à economia e à ordem pública, pelo que deseja o efeito suspensivo para sobrestar o trâmite processual. II - Desnecessária a concessão do postulado efeito suspensivo, pois, pela célere tramitação desta espécie recursal, poderá a Câmara julgar com eficácia, sem que se identifique qualquer perigo grave ao direito da agravante. A ausência de perigo ou dano se evidencia pela própria natureza da decisão recorrida, que determinou apenas a emissão de certidão com caráter negativo, mas em momento algum suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Também em relação à plausível alegação de incompetência absoluta, não há urgência, sendo recomendável que se colha as informações do juízo de origem e a resposta da parte agravada, para se aquilatar sobre eventual exceção da regra de competência (até porque não se identifica no instrumento recursal qualquer motivação para o ajuizamento nesta justiça estadual), evitando-se maiores atrasos na prestação jurisdicional. Assim, nego o postulado efeito suspensivo. III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias, especialmente sobre a justificativa da tramitação do feito nesta Justiça, ou eventual retratação, pelo reconhecimento da incompetência. IV - Intime-

se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em **05/10/2007**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08904**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	020	0442760-9
Ailton Nunes da Silva	001	0424839-1
	002	0424950-5
	003	0425066-2
	004	0425077-5
	005	0425101-6
	006	0425169-8
	007	0425547-2
	008	0425649-1
	009	0425731-4
	010	0425780-7
	011	0425804-2
	012	0425818-6
	013	0425855-9
	014	0431312-6
	015	0436875-8
	016	0436880-9
	017	0437698-5
Angela Renata Lotoski	019	0442527-4
Eduardo Wagner Monteiro	019	0442527-4
José Adriano Malaquias	018	0438331-9
Lucilene Smith	020	0442760-9
Manoel Henrique Maingué	020	0442760-9
Mauricio Flavio Magnani	019	0442527-4
Pedro de Noronha da Costa Bispo	020	0442760-9
Sueli Maria Zdebski	001	0424839-1
	002	0424950-5
	003	0425066-2
	004	0425077-5
	005	0425101-6
	006	0425169-8
	007	0425547-2
	008	0425649-1
	009	0425731-4
	010	0425780-7
	011	0425804-2
	012	0425818-6
	013	0425855-9
	014	0431312-6
	015	0436875-8
	016	0436880-9
	017	0437698-5
	018	0438331-9
	001	0424839-1
	002	0424950-5
	003	0425066-2
	004	0425077-5
	005	0425101-6
	006	0425169-8
	007	0425547-2
	008	0425649-1
	009	0425731-4
	010	0425780-7
	011	0425804-2
	012	0425818-6
	013	0425855-9
	014	0431312-6
	015	0436875-8
	016	0436880-9
	017	0437698-5
	018	0438331-9
	019	0442527-4
Vanessa Ribas Vargas Guimarães		
Virgínia Toniolo Zander		
Vitor Lotoski		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0424839-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/130928. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000778 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Jose Osvaldo Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0002 . Processo/Prot: 0424950-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/130909. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001067 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Edgar Leocadio Ramalho. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0003 . Processo/Prot: 0425066-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132335. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001302 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ni-

valdo Colaço. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0004 . Processo/Prot: 0425077-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132449. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001558 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Florentino Monteiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0005 . Processo/Prot: 0425101-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132230. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000606 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Alfredo de Andrade. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0006 . Processo/Prot: 0425169-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132286. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000170 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Afonso Mieczinski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0007 . Processo/Prot: 0425547-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132324. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001105 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Nemia Ferreira de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravado de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob n.º 0214746/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0425649-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132202. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001830 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Francisco Mendes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0009 . Processo/Prot: 0425731-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132295. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001472 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Antonio Sidinei Rodrigues dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0010 . Processo/Prot: 0425780-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132302. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001597 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Teresinha Vanir Pinheiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 113, julgo extinto o recurso. Arquivar-se.

0011 . Processo/Prot: 0425804-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132199. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000818 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sergio Ferreira Ramos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator



Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0012 . Processo/Prot: 0425818-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132253. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001910 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Rosa Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0013 . Processo/Prot: 0425855-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132215. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000538 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sonia Mara Vanjura. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0014 . Processo/Prot: 0431312-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158873. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001695 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Agravado: Verônica Novakoski, Valdeine Vicente Ferreira, Valdivia Taborda da Silva, Valdeir Carneiro, Valinda de Mello Ferreira, Vicente Fidencio dos Passos, Valentin Busnelo, Valdivino Buaua, Vera Maria de Paula, Vera Lucia Ribeiro, Vitória de Santana, Vanderlei Santos Souza, Valquíria Silveira de Oliveira, Waldir Romão Brito, Wilmar Hilgemberg, Wilson Pereira da Silva, Waltair Ratica, Wilson Koehler Branco, Zenaide Ferreira, Ulisses Fernando Bahner, William Cesar da Silva, Valdir da Aparecida Alves Oliveira, Vilma Aparecida G Cardoso Galvão, Vilma de Fatima Andrade Rio Branco, Vera Lucia Hass, Verdulino Urbano dos Santos, Zilda Maria Boff, Vera Lucia Ferreira, Wilson Silveira Gomes, Zenaide Paola Mendes Vieira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. HOMOLOGO, desde logo, o presente pedido de desistência formulado pelo agravante, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC c/c art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0015 . Processo/Prot: 0436875-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184306. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000235 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria Luz Pinheiro Andrade. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. HOMOLOGO o presente pedido de desistência formulado pelo agravante, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC c/c art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0016 . Processo/Prot: 0436880-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184299. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001896 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ivone Procópio. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. HOMOLOGO o presente pedido de desistência formulado pelo agravante, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC c/c art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0017 . Processo/Prot: 0437698-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185235. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001969 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria de Jesus Frago. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

Homologo a desistência de fl. 74. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007.

0018 . Processo/Prot: 0438331-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191002. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001874 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa

Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Bezael Rodrigues de Almeida. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. HOMOLOGO o presente pedido de desistência formulado pelo agravante, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC c/c art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0019 . Processo/Prot: 0442527-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212045. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002072 Repetição de Indébito. Agravante: Iraci Zavaski dos Santos, Antonio Carlos da Silva, Vidal Rodrigues de Mattos, Maria Candida de Paula Oliveira, Orico Ferreira Lopes. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO -NÃO RECEBIMENTO PELO JUIZ - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. IRACI ZABASKI DOS SANTOS E OUTROS agravaram da decisão da Juíza da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, que deixou de receber o recurso de apelação, interposto junto aos Autos de Restituição de Indébito movidos em face do MUNICÍPIO DE BITURUNA-PR. Sustenta, em síntese: - que ajuizou a ação repetitória da cobrança inconstitucional da taxa de iluminação pública e da contribuição para o custeio da iluminação pública; - que como o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, tal situação não se modifica com a EC que autorizou a cobrança mediante a contribuição para o custeio; - que desde a propositura da ação os autores pretenderam a declaração de inconstitucionalidade tanto da TIP quanto da COSIP; - que a sentença acolheu o pedido quanto a TIP, excluindo da restituição os valores da COSIP; - que em vista disto interpuseram recurso de apelação arguindo a inconstitucionalidade da COSIP e a violação ao princípio da anterioridade; - que a Juíza profere nova decisão, desta feita acolhendo Embargos de Declaração ofertados pelo agravado, dando efeito infringente e, por consequente, julgando improcedente o pedido inicial; - que havia interesse recursal em relação às duas decisões do Juízo; - que sem observar a existência do recurso de apelação, a MM. Juíza determinou o arquivamento dos autos; - que à semelhança dos A. 2073/04 (AC 421607-7), a Juíza violou os princípios da isonomia e do duplo grau de jurisdição; - que a apelação questiona não só a restituição em dobro e os honorários, mas também a cobrança da COSIP e a violação ao princípio da anterioridade; - que o pedido inicial, do mesmo modo, quando da primeira decisão, não foi julgado procedente, como dito pelo juízo, mas parcialmente procedente, eis que excluída a restituição da Cosip; - que a apelação foi interposta dentro do prazo recursal; - que se aplicam in casu os arts. 515 §§ 1º e 2º, e art. 516 do CPC. 2. É de se negar seguimento ao recurso. Pelo que consta da cópia da sentença (fls. 18/21-TJ) o autor ajuizou a ação declaratória visando, tão somente, a restituição da TIP. A breve menção a respeito da Cosip, feita pelo magistrado a quo, teve o condão, apenas, de reforçar o entendimento acerca da inconstitucionalidade da TIP. Na apelação, é certo, os autores afirmam que a ação declaratória tinha por objetivo a repetição tanto da TIP quanto da COSIP. Só que não juntaram aos autos cópia desta peça essencial, exatamente para se fazer o confronto entre o que disse o Juiz, na sentença, e o que afirmaram os autores na apelação. Ou seja, se ambas as cobranças faziam parte, realmente, da exordial. Outro ponto que merece destaque é o fato dos autores deixarem transcorrer in albis o prazo novamente aberto, em face da nova decisão proferida junto aos Embargos de Declaração, pela qual, acolhendo o efeito infringente, julgou improcedente o pedido inicial, reiterando o argumento de que, só o que se pediu, foi a restituição da TIP. Disse a Juíza, a propósito, que como o período reclamado já estava prescrito, e uma vez que sequer havia demonstração de pagamento de TIP durante esses anos, não existia razão para o prosseguimento dos autos. Analisando os documentos colacionados nos autos, verifica-se que o agravo não foi devidamente instruído, na medida em que ausente peça necessária. O artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil, estabelece que o agravante instrua o recurso com peças necessárias à devida compreensão da lide. Conforme nota de Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil Anotado, 36ª. ed. pág. 615: "As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória". (STJ - 6ª Turma, RESP 449.486-PR, rel. Min. Fernando Gonçalves). No mesmo sentido: RSTJ 157/138, RESP 402.866-SP, Rel. Min. José Delgado; RESP 204.906-SP, rel. Min. Gilson Dipp. Mais: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX ETAB, 3ª conclusão: maior). O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia: a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)" (Theotônio, obra citada, pág. 617)". Com relação ao tema, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, já decidiu: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo

coercitiva sua juntada, sob pena de não conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (STJ - EREsp 509.394/RS - Relª. Minª. Eliana Calmon - Corte Especial - DJ 04.04.2005, p. 157) (grifou-se) Assim sendo, mesmo que de maior amplitude os fundamentos contidos no recurso de apelação (não se restringindo à devolução em dobro e à modificação dos honorários), verdade é que, primeiro, não demonstrou, aqui, tenha pleiteado igualmente a restituição da Cosip, e, segundo, ainda que conhecido fosse aquele recurso, pacífico é o entendimento da Câmara no sentido de afastar a arguição de inconstitucionalidade da contribuição de custeio. Por tais motivos é que, com fulcro no art. 557 do CPC, se NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0020 . Processo/Prot: 0442760-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032356 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Agroindustrial Dois Rios Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Estado do Paraná agrava da decisão judicial que deferiu a liminar postulada nos autos de mandado de segurança impetrado por Agroindustrial Dois Rios Ltda. para suspender a exigibilidade do débito de ICMS referente ao mês de julho de 2007 (fls. 11/12-TJ). Diz, inicialmente, que os créditos a compensar "não são oponíveis ao Estado do Paraná, pois emitidos contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná" tendo ele personalidade jurídica diversa do Estado. Sustenta a ausência de "fumus boni iuris" para o deferimento da liminar, pois o pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, uma vez que não consta do rol do art. 151 do CTN. Alega inexistir direito líquido e certo amparável por mandado de segurança, pois a agravada não demonstrou serem seus créditos compensáveis afirmando que "o artigo 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não outorga poder liberatório tributário aos precatórios (i) definidos em lei como de pequeno valor, (ii) os de natureza alimentícia e (iii) aqueles que decorram do artigo 33 do ADCT". Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, argumentando a ocorrência de grave lesão ao erário estadual que "não suporta mais a evasão tributária, principalmente somando-se a outras liminares que estão suspendendo a exigibilidade de créditos tributários do Estado do Paraná que pode comprometer a continuidade na prestação de serviços públicos de qualidade" (fls. 02/08). II - Diante de um juízo sumário de cognição, próprio dessa fase recursal, não se verifica a possibilidade da ocorrência da grave lesão ao erário público mencionada pelo recorrente, podendo a decisão ser adotada com eficácia pela câmara no julgamento de mérito deste recurso. Verifica-se, por outro lado, que a suspensão dos efeitos da liminar concedida, poderá ocasionar prejuízos à impenetrante, que terá contra si o ajuizamento de execuções fiscais, sem qualquer garantia que o Estado irá atender a ordem judicial (no caso de concessão da segurança), pois, não estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário, estará o Estado liberado para ajuizar execuções fiscais, onerando o patrimônio da empresa impetrante. Dessa forma, apesar deste relator já ter se posicionado pela desnecessidade da concessão de liminar em mandados de segurança em situações semelhantes, reformulo meu posicionamento para admitir que sua não concessão acarretará mais prejuízos à impetrante do que para o Estado visto que, em caso de denegação da segurança, será perfeitamente possível o ajuizamento de execuções para a cobrança do crédito. Ademais, plausível é a tese jurídica arguida pela agravada, consubstanciada na possível inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/07, cujo art. 1º veda o pagamento de ICMS e IPVA mediante compensação com precatórios, além do fato de que a jurisprudência desta Corte tem se inclinado pela concessão da segurança para a retirada de obstáculos administrativos não previstos na Constituição (art. 78 do ADCT). Enfim, considerando, ainda, a celeridade no trâmite desta espécie recursal, conclui-se pela inoportunidade do mencionado dano grave ao agravante, podendo a questão ser decidida com plena eficácia pela Câmara, razão pela qual indefiro o postulado efeito suspensivo. III - Sendo desnecessária a solicitação de informações ao Juízo de origem, determino seja intimada a parte agravada, para apresentar resposta no prazo de 10 dias. IV - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08833**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	001	0425062-4
	002	0425569-8
	003	0425882-6
	004	0427075-9
	005	0428788-5
	006	0425128-7
	007	0425183-8
	008	0425477-5
	009	0425882-6

	010	0425748-9
	011	0425881-9
	012	0426414-2
	013	0426618-0
	014	0428861-9
	015	0428935-4
	016	0429548-5
	017	0429581-0
	018	0429655-5
	019	0437505-5
Sueli Maria Zdebski	001	0425062-4
	002	0425569-8
	003	0425882-6
	004	0427075-9
	005	0428788-5
	006	0425128-7
	007	0425183-8
	008	0425477-5
	009	0425587-6
	010	0425748-9
	011	0425881-9
	012	0426414-2
	013	0426618-0
	014	0428861-9
	015	0428935-4
	016	0429548-5
	017	0429581-0
	018	0429655-5
	019	0437505-5
	020	0438893-4
Suzana Edy Amatnecks Mainginski	020	0438893-4
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	001	0425062-4
	002	0425569-8
	003	0425882-6
	004	0427075-9
	005	0428788-5
	006	0425128-7
	007	0425183-8
	008	0425477-5
	009	0425587-6
	010	0425748-9
	011	0425881-9
	012	0426414-2
	013	0426618-0
	014	0428861-9
	015	0428935-4
	016	0429548-5
	017	0425881-0
	018	0429655-5
	019	0437505-5
	020	0438893-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0425062-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132290. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001559 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Luiz Otávio Kuster Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00214308. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

J. Homologo a desistência. Int. Em, 27-9-07.

0002 . Processo/Prot: 0425569-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132123. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00003352 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Orlando Antonete. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00214302. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosPublique-se.

J. Homologo a desistência. Int. Em, 27-9-07.

0003 . Processo/Prot: 0425882-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132093. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001913 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Alice Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00214177. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

J. Homologo a desistência. Int. Em, 28-9-07.

0004 . Processo/Prot: 0427075-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132287. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000990 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ana Rosa Kwiatkowski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00214190. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

J. Homologo a desistência. Int. Em, 28-9-07.

0005 . Processo/Prot: 0428788-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148010. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001325 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Julio Cesar Florentino Skrenkovicz. Advogado: Ailton Nunes da Sil-

va. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Larteres de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00214194. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

J. Homologo a desistência. Int. Em, 28-9-07.

0006 . Processo/Prot: 0425128-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132336. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001040 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Edson Negrão Martins. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214752/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0425183-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132444. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001526 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Galadino Leonel. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214749/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0425477-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132162. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000533 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Alessandro Moises Hanesch. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214742/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0425587-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132386. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000272 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ozorio Biscaia da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214703/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0425748-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132209. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000987 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Abraão Valus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 106, julgo extinto o recurso. Arquite-se. Intimem-se.

0011 . Processo/Prot: 0425881-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132315. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001861 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: José Porcilio Diniz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214761/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0012 . Processo/Prot: 0426414-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136537. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001581 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Agravado: Mauri Nunes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214759/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0013 . Processo/Prot: 0426618-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137075. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001579 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Maria Camargo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214758/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0014 . Processo/Prot: 0428861-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148237. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001167 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ladimiro Domingues Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214719/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0015 . Processo/Prot: 0428935-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148224. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001122 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Oliveira Otacília da Dilva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pelo acordo noticiado às fls. 118, julgo extinto o presente recurso. Arquite-se. Intimem-se.

0016 . Processo/Prot: 0429548-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150214. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001345 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Tezera da Costa de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pelo acordo noticiado às fls. 104, julgo extinto o presente recurso. Arquite-se. Intimem-se.

0017 . Processo/Prot: 0429581-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151182. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000435 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Brecaloto Pacheco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214841/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0018 . Processo/Prot: 0429655-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151203. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001380 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Su-

zana Lendzion Lucif. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência de fls. 95, julgo extinto o recurso. Arq. Int.

0019 . Processo/Prot: 0437505-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185226. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000808 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria Candida Machado dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pelo acordo noticiado às fls. 86, julgo extinto o presente recurso. Arquite-se. Intimem-se.

0020 . Processo/Prot: 0438893-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/196659. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001980 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Alfredo Amatnecks Filho. Advogado: Suzana Edy Amatnecks Mainginski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214263/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08739**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Augusto Prolik	001	0439850-3
Júlia Ribeiro da Anunciação	001	0439850-3
Joel Samways Neto	001	0439850-3
José Machado de Oliveira	001	0439850-3
Luir Ceschin	001	0439850-3
Moacir José Malheiros	001	0439850-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0439850-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00014834 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Agravado: Mercantil Trading Sa, Fenelon Machado Sa - Exportação e Importação, Marcellino Martins e e Johnston Exportadores SA, Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Rio Doce Café SA Importadora e Exportadora. Advogado: Moacir José Malheiros, Augusto Prolik, José Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 439.850-3 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADOS: MERCANTIL TRADING S/A E OUTROS RELATOR: DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO PARANÁ contra a decisão da MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que deferiu o pedido de lançamento em conta gráfica dos créditos de ICMS reconhecidos em anterior ação judicial. Alega que não há autorização nos autos para lançamento em conta gráfica dos créditos de ICMS em discussão. Sustenta que o pagamento dos créditos devidos pelo Estado em virtude de sentença judicial deve ocorrer mediante expedição de precatório requisitório. Aduz que o crédito decorre de repetição de indébito, de maneira que não pode ser executado através de lançamento em conta gráfica e sim por meio de precatório, nos termos do art. 100, da Constituição Federal. Ao final, pugna para que a seja concedido o efeito suspensivo e para que a decisão seja definitivamente reformada, a fim de se indeferir o pedido de lançamento dos créditos em conta gráfica. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conhecimento do mesmo. O fumus boni iuris se faz presente, uma vez que, a primeira vista, não há como se afirmar categoricamente o direito de os agravados lançarem os respectivos créditos de ICMS em conta gráfica, em detrimento do procedimento estabelecido no art. 100, da Constituição Federal. O periculum in mora também restou configurado, pois se trata de elevada quantia (mais de R\$90.000.000,00), que, caso seja compensada, acarretará enorme prejuízo aos cofres públicos. III - Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de sustar o prosseguimento do feito, até o julgamento final deste recurso. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Intimem-se os agravados, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Aguarde-se o prazo de resposta pelos agravados e das informações

do juízo; em não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VII - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de setembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08842**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	034	0440223-3
	037	0440847-3
Adriana Zilio Maximiano	007	0420311-2
Alceu Schwegler	038	0440883-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0426294-0
Alexandre Maurios Kuhn	021	0438741-5
Altenar Aparecido Alves	002	0369261-3
Amazonas Francisco do Amaral	006	0417595-3
Ana Carolina Dihil Cavalin	024	0439012-3
Ana Claudia Neves Rennó	011	0428270-8
	027	0439805-8
	037	0440847-3
	016	0436702-0
	004	0397933-5
	001	0380079-5
	036	0440801-7
	011	0428270-8
	038	0440883-9
	012	0428809-9
	027	0439805-8
	028	0439857-2
	001	0380079-5
	021	0438741-5
	027	0439805-8
	021	0438741-5
	007	0420311-2
	031	040138-9
	035	0440469-9
	036	0440801-7
	031	0440138-9
	035	0440469-9
	033	0440201-7
	030	0439953-9
	020	0438690-3
	027	0439805-8
	020	0438690-3
	034	0440223-3
	006	0417595-3
	028	0439857-2
	003	0384644-8/01
	009	0426294-0
	007	0420311-2
	006	0417595-3
	004	0397933-5
	037	0440847-3
	005	0408148-5
	013	0429493-5
	014	0429634-6
	015	0431114-0
	038	0440883-9
	038	0440883-9
	027	0439805-8
	019	0438153-5
	023	0438890-3
	002	0369261-3
	006	0417595-3
	029	0439863-0
	031	0440138-9
	035	0440469-9
	034	0440223-3
	029	0439863-0
	012	0428809-9
	038	0440883-9
	028	0439857-2
	008	0421719-2/01
	024	0439012-3
	003	0384644-8/01
	028	0439857-2
	008	0421719-2/01
	006	0417595-3
	037	0440847-3
	010	0427283-1
	016	0436702-0
	006	0417595-3
	012	0428809-9
	005	0408148-5
	013	0429493-5
	014	0429634-6
	015	0431114-0
	022	0438860-5
	006	0417595-3
	022	0438860-5
	022	0438860-5
	009	0426294-0
	017	0438809-0
	018	0438134-0
	025	0439411-6
	026	0439417-8
	003	0384644-8/01
	036	0440801-7
	010	0427283-1
	011	0428270-8
	033	0440201-7
	032	0440167-0
	006	0417595-3
	034	0440223-3
	037	0440847-3
	021	0438741-5
	008	0421719-2/01
	010	0427283-1
	007	0420311-2

André Renato Miranda Andrade

Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy

Adriana Zilio Maximiano

Alceu Schwegler

Alessandro Marcelo Moro Réboli

Alexandre Maurios Kuhn

Altenar Aparecido Alves

Amazonas Francisco do Amaral

Ana Carolina Dihil Cavalin

Ana Claudia Neves Rennó

André Renato Miranda Andrade

Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy

Adriana Zilio Maximiano

Alceu Schwegler

Alessandro Marcelo Moro Réboli

Alexandre Maurios Kuhn

Altenar Aparecido Alves</



	021	0438741-5
	032	0440167-0
Sérgio Botto de Lacerda	003	0384644-8/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	012	0428809-9
Sandro Fabiano Santos	034	0440223-3
Sergio Antonio Meda	012	0428809-9
Silvio de Albuquerque Maranhão	036	0440801-7
Sueli Maria Zdebski	019	0438153-5
	023	0438890-3
	024	0439012-3
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0420311-2
	021	0438741-5
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	019	0438153-5
	023	0438890-3
	024	0439012-3
Victor André Cotrin da Silva	004	0397933-5
Virgínia Toniolo Zander	019	0438153-5
	023	0438890-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0380079-5 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2006/199597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

VISTOS. Sustenta o impetrante que não obstante a concessão de liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, relativo ao IPVA de 2006 e anos anteriores, a autoridade apontada como coatora cumpriu apenas em parte a liminar e "... unicamente em relação ao veículo Vectra ALQ-2580, anteriormente apreendido". Alegando que em relação aos demais veículos "... constam ainda os débitos relativos a IPVA", requer seja determinado o cumprimento integral e imediato da aludida liminar (fls. 164/165). Ocorre que após a concessão da liminar pelo Juiz Relator (fls. 28/32), o impetrante noticiou em juízo o seu descumprimento tão somente em relação ao veículo de placa ALQ-2580, o qual havia sido apreendido (fls. 115/119), ensejando a determinação judicial de fls. 126/128, através da qual o Juiz Relator determinou o seu cumprimento apenas em relação ao aludido veículo, tendo, posteriormente, determinado a expedição de Carta de Ordem visando a liberação do mesmo (fls. 152/154). Considerando-se, portanto, que a insurgência do impetrante em relação ao descumprimento da liminar estava restrita ao indigitado veículo e que, agora, notícia o seu descumprimento em relação aos demais veículos objeto do mandamus, impõe-se a oitiva da parte contrária para se manifestar acerca dos fatos noticiados. Diante destas considerações, intime-se o impetrado e o litisconsorte passivo para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o pedido fls. 164/165. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Presidente da 3ª Câmara Cível em Composição Integral

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0369261-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136209. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000196 Declaratória. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: José Oscar Silva. Apelado: Luiz Carlos Barboza. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILEGALIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O histórico da Copel faz prova suficiente. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0369261-3, de Umuarama, 1ª Vara Cível, onde figuram como apelante: Município de Umuarama e, como apelado: Luiz Carlos Barboza. RELATÓRIO. Trata-se de recurso de apelação do Município de Umuarama, da sentença prolatada (fls.47/51) nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº. 196/2005, em trâmite perante a 1ª vara cível de Umuarama, que julgou procedente o pedido inicial, condenando o Município a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, desde que não alcançadas pela prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento e juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais fixadas em R\$1.000,00 (mil reais). A correção monetária será calculada com base no INPC. Município de Umuarama interpôs apelação (fls. 54/63), alegando: a) carência da ação, que a parte apelada não anexou aos autos cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos, ausência de prova do pagamento; b) constitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente impossibilidade da repetição dos valores devidos; c) desnecessidade da restituição dos valores. d) prescrição ocorrida, não tendo sido contado o prazo a partir da citação; e) redução da verba honorária de sucumbência. O autor apresentou contra-razões (fls. 66/70). Em pronunciamiento de fls. 97/100, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pela não intervenção. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, conheço das apelações interpostas e da resposta oferecida. Em preliminar, o Município alega a falta de comprovação de pagamento indevido, o que não merece prosperar, vez que o

autor cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, a demonstração através de histórico fornecido pelo Copel (fl. 38) que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. No entanto, o entendimento desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura ou histórico que informe os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, a fim de que se determine o quantum a ser restituído. Nesse sentido os integrantes das Câmaras de Direito Tributário desta Corte aprovaram o seguinte Enunciado: "Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Ainda, precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." 1 "Agravado Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravado conhecido e não provido." 2 LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. 3 O artigo 79, do Código Tributário Nacional, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do Código Tributário Nacional, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo STF: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravado não provido." 4 REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) 5 Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DESNECESSIDADE DA DEVOLUÇÃO. Sobre a desnecessidade da devolução dos valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública, não merece prosperar. Como foi declarada a inconstitucionalidade da respectiva taxa, é devida a devolução dos valores pagos indevidamente a tal título, por ter sido ilegal a sua cobrança. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Quanto à prescrição, não assiste razão ao Município. O apelado só terá direito a devolução das quantias pagas, em desconformidade com a lei, até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. Por força do §1º do art. 219, CPC, a citação válida deve produzir seus efeitos - no que diz respeito à interrupção da prescrição - desde a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido é a ementa do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA.

RETROAÇÃO DOS EFEITOS À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC, ART. 219, § 1º). 1. A teor do § 1º do art. 219 do CPC, "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Inocorreu, portanto, no caso concreto, a prescrição do direito de pleitear a restituição do indébito. 2. Agravado regimental a que se nega provimento". 6 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Requer a reforma da sentença quanto ao valor da verba honorária fixada em R\$1.000,00 sobre o valor da condenação. A sentença merece reforma neste ponto. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia deve ser fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Reitero o posicionamento desta Câmara, a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, que formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levada em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Quanto ao prequestionamento dos dispositivos a tanto, encontram devida interpretação aos termos deste voto. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Umuarama, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais), e observar a prescrição quinquenal, mantendo-se no mais, a r.sentença. Curitiba, 18 de setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 TJPR. RNAC nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05. 2 TJPR. Agravo nº 0292116-2/01. 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06. 3 Art. 77, CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." 4 Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003. 5 TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003. 6 Agravo Regimental no Recurso Especial 492042/SC, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, da Primeira Turma, julgado em 09/03/2004, publicado em 28.04.2004.

0003 . Processo/Prot: 0384644-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/116530. Comarca: Toledo, Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 384644-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Multipet Ind e Com de Equipamentos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Márcia Regina dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Multipet Ind e Com de Equipamentos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venenando despacho.

- Agravo de Instrumento nº 384644-8/01 de Palmas - Vara Cível. Agravantes: Multipet Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Examinando os autos, verifico que a agravante indicou como "advogado do agravado" o Procurador do Estado do Paraná, notoriamente qualificado (fls. 2). Com esta informação, todas as intimações originadas deste recurso foram dirigidas ao Dr. Sérgio Botto de Lacerda, à época, Procurador-Geral do Estado. Ocorre, contudo, que o Procurador do Estado que atuava no feito era o Dr. Sérgio Simão Dias (fls. 33). Desse modo, a fim de precatar eventuais nulidades, intime-se e a agravada na pessoa do Dr. Sérgio Simão Dias para, em 10 dias, manifestar-se sobre o recurso interposto no prazo de 20 dias. Após, volte. Intimem-se, Curitiba, 21 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0004 . Processo/Prot: 0397933-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/6577. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001395 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: C. R. Almeida Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Andreia Raquel Reis, Giovanni Jose Amorim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - ENTREGA DOS CARNÊS ANUALMENTE - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - INCUMBE AO CONTRIBUINTE FAZER O ÔNUS DA PROVA DO NÃO RECEBIMENTO - REGULARIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de apelação cível em Embargos à Execução fiscal, julgados precedentes, para o fim de declarar a carência da execução. Condenou o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$400,00. Irresignado sustenta o Município de Piraquara que a notificação do lançamento do crédito tributário executado teria ocorrido regularmente, eis que é um imposto anual, do qual o

proprietário do imóvel tem pleno conhecimento dado à ampla divulgação de sua cobrança promovida pelo Município, bem como, existe a presunção de que o carne foi entregue, cabendo ao contribuinte provar que tal fato não ocorreu. Devidamente intimada, o contribuinte apresentou contra-razões às fls. 55/61, pugnando pela manutenção da sentença. Em parecer de fls. 81/85, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença, com retorno dos autos à Comarca de origem, retomando o regular tramite da execução fiscal. É o relatório. VOTO Cinge-se a questão sobre a possibilidade ou não da notificação presumida para o lançamento do IPTU. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 145, dispõe que a regularidade do lançamento depende da notificação do sujeito passivo, ou seja, a constituição de débito tributário depende da prévia notificação do contribuinte. No entanto, para validação do lançamento do tributo, dispensável é a notificação do sujeito passivo, a qual é presumida pela entrega do carne de pagamento. Segundo assentou o Superior Tribunal de Justiça: RECESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - ÔNUS PROBATÓRIO - INVERSÃO - NÃO INCIDÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA - EXIGÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, NOS TERMOS DO ART. 204 DO CTN - 1. Presume-se a notificação do lançamento dos débitos do IPTU, cabendo ao contribuinte afastá-la, mediante prova de que não recebeu, pelo correio, a cobrança do imposto. 2. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: Sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o judiciário limitar o alcance dessa presunção. 3. A presunção juris tantum de certeza e liquidez do título executivo, representado pela CDA, pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN. 4. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 200401671286 - (705610 PR) - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 14.11.2005 - p. 00272) No que se refere à ausência de notificação as Câmaras de competência tributária pacificaram o entendimento de que: "por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carne de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio de Prefeitura, conforme dispuser em lei local." (Enunciado nº 09). Neste mesmo sentido afirmam que deve atentar para o fato de que o envio ocorre sempre no mesmo período do ano, o que permite ao contribuinte informar-se sobre o recebimento com ainda mais facilidade, logo há uma presunção de notificação, a qual deve ser afastada pelo contribuinte. Os Tribunais pátrios têm sedimentado o entendimento de que o envio do carne para o pagamento do imposto é suficiente para considerar-se notificado o contribuinte, sendo, ademais, presumida a sua entrega. De fato, esta orientação é a mais adequada, na medida em que, tratando-se de lançamento de débitos de IPTU, além de costumeira a atividade do Fisco de envio dos carnês, o próprio contribuinte, em regra, tem ciência da obrigação do pagamento anual. De qualquer modo, dispõe o artigo 204 do Código Tributário Nacional, que: "Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro a que se aproveite." Dessa forma, caberia ao contribuinte afastar a presunção da notificação do lançamento do imposto, mediante prova idônea. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca do tema: "TRIBUTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO EFETIVADO. ENTREGA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. 1. O envio do carne de cobrança do valor devido a título de IPTU ao endereço do contribuinte configura a notificação presumida do lançamento do tributo. Para afastar tal presunção, cabe ao contribuinte comprovar o não-recebimento do carne. Precedentes. 2. Recurso especial provido." (STJ - Resp 860.011/SC - Rel. Min. Castro Meira - Segunda Turma - DJ 28.09.2006, p. 249). No mesmo sentido já julgou este egrégio Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - EXECUÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Em sendo o IPTU um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carne de pagamento, embora extremamente difícil, é ônus do contribuinte fazer prova de que não recebeu o carne de pagamento. Ademais, ainda que não haja a comprovação do envio do carne, é fato notório que todo aquele que for proprietário de bem imóvel deverá recolher IPTU anualmente." (TJPR - AC 356.500-0 - Rel. Des. Sílvio Dias - Segunda Câmara Cível - DJ 17.11.2006). EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO - IPTU - NOTIFICAÇÃO SUJEITO PASSIVO - PRESUMIDA PELA ENTREGA DO CARNÊ DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carne de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local. (Enunciado nº 9 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). (TJ/PR, 3ª Câmara Cível, Rel. Dês. Fernando Prazeres, Agravo nº 386.833-3/01, D.O.U 09/03/2007). Diante dos arestos acima colacionados, não restam dúvidas de que cabe ao contribuinte demonstrar que não recebeu a notificação do lançamento do tributo, ônus do qual o apelado não se desincumbiu. Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento a apelação, a fim de determinar a remessa dos autos ao magistrado "a quo" para que dê



prosseguimento à execução fiscal, o que faço com fulcro no artigo 557, parágrafo 1º A do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0005 - Processo/Prot: 0408148-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/48529. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000103 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Neyve Bueno de Godoy. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS Á RESPEITO DO CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transito em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre argüindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com aprovação da EC 39/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls. 53/59, enfatizando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública quanto da contribuição de iluminação pública. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. Manifestou-se ainda no sentido de que para evitar questionamentos futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclareça que a r. decisão apelada somente produz efeitos em relação à TIP, não abrangendo a COSIP. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Preliminarmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso,

não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante à ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que a se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE n.º 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: **APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.** I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbrar-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I Portanto, as cobranças realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 “no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclarece que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tutela, uma vez que é reconhecido à baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios deve guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Enunciado nº 02 Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referência na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, tão somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 24 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 TJPR - Apelação Cível n.º183.446-4, Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincon, julg. 05/05/06.

0006 - Processo/Prot: 0417595-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/102617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ibratec Indústria Brasileira de Artefatos Técnicos Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muñios, Gilberto Luiz do Amaral, Paulo Roberto Martins, Maria Isabel de Macedo Vialle, Kamila Neves de Oliveira, Murilo Francisco do

Amaral. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I - Trata-se mandado de segurança sob n.º 417595-3 impetrado por IBRATEC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA contra ato SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu o pedido de compensação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa com precatórios. Alega o impetrante que é empresa contribuinte de Imposto Estadual sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, apurando no mês de fevereiro de 2007, um débito no montante de R\$155.629,45, do qual recolheu a quantia de R\$ 78.129,80. Sustenta que é credora do Estado do Paraná na importância de R\$77.500,00, cujo precatório requisitório foi adquirido através de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito, que ainda não restou homologada na Vara de Origem do precatório, embora o processo se encontre em andamento. Aduz que o Secretário da Fazenda do Estado do Paraná indeferiu o pedido acima referido sob o fundamento de que o pleito não se coaduna com as regras constitucionais, ferindo direito líquido e certo do contribuinte de efetivamente ter seus débitos de ICMS pagos com precatórios vencidos e não pagos, conforme o disposto no artigo 78 da Constituição Federal. Pugna pela concessão de tutela antecipada para suspender a exigibilidade dos créditos tributários bem como os efeitos de sua inscrição indevida em dívida ativa. Finalmente, requer a concessão da segurança a fim de que seja declarada extinta a obrigação tributária, inclusive com o cancelamento de quaisquer acréscimos legais, tendo em vista que o pedido administrativo fez-se anteriormente ao vencimento da obrigação principal. O pedido de liminar foi deferido em parte pela decisão de fls. 68/69. A autoridade coatora prestou informações às fls. 74/82, e interpôs agravo regimental às fls. 85/91, o qual foi dado provimento mediante acórdão n.º 158, de fls.107/112. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se às fls.123/133, opinando pela denegação do mandado de segurança. II - O presente mandamus impugna o ato do Secretário da Fazenda do Estado que indeferiu o pedido de compensação entre créditos e débitos tributários perante a Fazenda Pública Estadual. Considerando o disposto no art. 78, caput e §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pode-se entender que é permitida a cessão dos créditos decorrentes de precatórios, sendo que as prestações anuais, desde que não liquidadas até o final do exercício a que se referem, terão poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, não havendo óbice à compensação dos créditos tributários com precatórios. Contudo, ainda que exista a possibilidade de compensação entre débitos tributários e créditos oriundos de precatório, persiste a necessidade de homologação da cessão de crédito, junto aos autos de precatório requisitório, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 5.154/2001: “Art. 1º O pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente instruído com: I - prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão; II - ofício original expedido pelo Tribunal competente (Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Regional Federal), comprobatório de que a homologação judicial foi inscrita no precatório correspondente; III - cópia atualizada do instrumento constitutivo da empresa que pretende a compensação, assim como outras informações necessárias à formalização do ato.” Analisando-se os autos, verifica-se que os créditos adquiridos pelo impetrante mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito, ainda não foi homologada judicialmente, conforme afirma o próprio impetrante à fl. 05 dos autos. Nesse caso, não existe direito líquido e certo em favor do impetrante, uma vez que, para que o crédito de precatórios seja passível de compensação, é necessária a homologação judicial da respectiva cessão, para que seja assegurada a sua regularidade da cessão bem como a certeza sobre da titularidade do crédito. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica e reiterada deste Egrégio Tribunal de Justiça: **“MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM CESSÃO DE CRÉDITO NÃO HOMOLOGADA - IMPOSSIBILIDADE POR ESTAR EM DESACORDO COM O ART. 78, § 2º DO ADCT - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO. SENTENÇA MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.”**(TJPR - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello - Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 407440-0 - Pub.14/09/2007) **“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FINS COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. NECESSIDADE A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA E VERIFICAR A REGULARIDADE DA CESSÃO. DECISÃO REFORMADA.** Recurso conhecido e provido. Em princípio, o contribuinte que possui débitos tributários poderá compensá-los com créditos oriundos de precatórios, nos termos do art. 78 caput e §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que haja homologação judicial da eventual cessão de crédito.” (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 377.894-7 - Rel. Des. Manassés de Albuquerque - DJ 18/05/2007) **“TRIBUTÁRIO - CESSÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - CESSÃO HAVIDA ENTRE PARTICULARES - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITO JUNTO AO ESTADO - POSSIBILIDADE DE OS ENTES FEDERADOS LEGISLAREM SOBRE A MATÉRIA - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO - DECRETOS ESTADUAIS 5.003/2001 E 5.154/2001 - DECISÃO AGRAVADA QUE CAUSA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - AGRAVO PROVIDO.”**(TJPR - Agravo de Instrumento n.º 385.616-8 - Rel. Des. Munir Karam - DJ 04/05/2007). **“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM CESSÃO DE**

**CRÉDITO NÃO HOMOLOGADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO.”**(TJPR - 3ª Câmara Cível - Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello - Apel. Cível e Reex. Nec. nº425336-9) Assim, no presente caso não é possível a concessão do mandado de segurança, tendo em vista a ausência de homologação judicial da cessão, requisito este indispensável para haver a compensação dos créditos. III - Diante do exposto, por estar o mandamus em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao mandado de segurança com base no artigo 557, do Código de Processo Civil. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0007 - Processo/Prot: 0420311-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/111582. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000040 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Adriana Lilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marini. Agravado: Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda. Advogado: Gilberto Francisco Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA RELATIVA AO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento, contra a r. decisão proferida na Execução Fiscal n.º 40/2005, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, para determinar que seja afastada a incidência cumulativa da taxa Selic com correção monetária (fls. 70/74). Alega a Agravante, em resumo, que: a) é inadmissível a discussão sobre juros e taxa selic em sede de Exceção de Pré-executividade; b) é possível a cumulação da taxa selic com fator de correção monetária. O recurso foi recebido, tendo sido indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo (fls. 64/66). A MM. Juíza prestou as informações de estilo às fls. 71. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer às fls. 80/82, opinando pelo conhecimento e provimento do agravo. É o relatório, passo a decidir. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, tornando dispensável o julgamento por parte do colegiado, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A exceção de pré-executividade é uma criação doutrinária, consistente na possibilidade do devedor argüir determinadas matérias no processo de execução, independentemente de oposição de embargos e garantia do juízo, cuja finalidade é obstar o prosseguimento de uma ação irregular ou nula, assim como evitar uma constrição judicial equivocada sobre um bem que lhe pertença. No caso em tela, não há nenhuma impropriedade na via eleita pelo Agravado, ora executado, pois a matéria é eminentemente de direito e não demanda instrução probatória, não sendo necessária a argüição através dos embargos à execução. Ademais, a doutrina e a jurisprudência têm aceito a possibilidade de discussão, no próprio processo de execução, de certas matérias a fim de afastar violência inominável e dano expressivo ao patrimônio do executado. Neste sentido, é pacífico o entendimento dessa Corte que: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO QUANDO A QUESTÃO NÃO DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, SEM CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (FCA) - DECISÃO SINGULAR ESCORREITA - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO.**( TJPR, Rel. des. Antonio Renato Strapasson, Ag. Instr. nº 0424758-1, 2ª CCv, DJ 05/07/2007). No que tange a impossibilidade da cumulação da taxa Selic com fator de correção monetária, a r. decisão deve ser mantida. Considera-se a Selic como sendo a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais. A possibilidade de aplicação da Taxa Selic encontra amparo no art. 161 do Código Tributário Nacional: “O crédito não inteiramente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em lei tributária. §1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. No caso em exame, existe a Lei Federal n.º 9.250/95 e a Lei Estadual n.º 11.580/96, editada de acordo com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN, que dá plena legalidade à aplicação da Taxa Selic para cálculo dos juros de mora em débitos fiscais, pagos após o vencimento. A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é considerada mista, por ser composta de juros reais e taxa de inflação no período, aferida mensalmente pelo Banco Central, a partir da média dos financiamentos diários correspondentes a títulos públicos federais. Infere-se dos documentos de fls. 20, dos autos de Execução Fiscal, que sobre a CDA-ICMS n.º02760514-1 foi aplicada correção monetária e juros, na forma dos artigos 37 e 38, da Lei Estadual n.º 11.580/96. Referidos artigos dizem: “Art. 37. Na falta de pagamento na data devida o valor do crédito tributário, inclusive o decorrente de multas será atualizado monetariamente, exceto quando garantido pelo depósito, na forma da lei, do seu montante integral”. “Art. 38. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumuladas mensalmente, ao mês ou fração”. Onde se conclui que o débito em questão já sofreu atualização monetária, inclusive em relação à multa estabelecida no art. 55, § 1º, inciso I, da Lei Estadual n.º 11.580/96, sendo que ao total apurado foi acrescido juros de mora, equivalente à taxa selic, o que não se pode admitir, sob pena de se estar onerando duplamente o contribuinte. Considerando ser a selic uma taxa mista, eis que composta de correção monetária mais juros, não se admite a



aplicação de qualquer índice de correção, sob pena de incidência dúplice na correção de valores. Assim, não se pode admitir a cumulação de juros moratórios pela taxa selic ao principal corrigido monetariamente, tratando-se de prática ilegal, razão pela qual, no caso em exame, os juros moratórios pela taxa selic somente poderá incidir sobre o débito, desde que não seja cumulativo à atualização monetária. Diante de tais considerações, é de se manter a incidência dos juros de mora pela Taxa Selic, afastando-se apenas a atualização monetária do valor do tributo pendente, conforme consignado na decisão agravada. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se a r. decisão interlocutória de fls. 70/74 em sua totalidade. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0008 . Processo/Prot: 0421719-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210002. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421719-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Agravado: Anastácio de Almeida. Advogado: Luiz Mazza. Embargante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Embargos de Declaração nº 421719-2/01 de Campo Largo - Vara Cível Embargante: Município de Campo Largo Embargado: Anastácio de Almeida Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Em face da decisão de fls.65/73 opõem-se embargos de declaração (fls. 77/80) sustentando-se, em resumo, que ao pronunciar a prescrição do crédito derivado do IPTU referente ao ano de 1998, a decisão embargada ofendeu aos artigos 2º, 128, 460 e 515, todos do CPC, além de caracterizar a reformatio in pejus. Diz, ainda, que a prescrição não deveria ter sido reconhecida porque houve falha do mecanismo judiciário, sendo caso, portanto, de aplicação da Súmula 106 do STJ. Por fim, sustenta que houve omissão já que, apesar de alegado, não foi enfrentada a incidência do quanto vem disposto no art. 219, § 1º do CPC. É o relatório. Não se vislumbra, data venia, omissão, contradição ou obscuridade que justifique os embargos opostos. Em primeiro lugar, a prescrição pode ser conhecida de ofício, em qualquer grau de jurisdição. E se pode ser conhecida de ofício, parece claro que a providência prescindida de iniciativa da parte interessada. Na verdade, o que quer o legislador, é que as relações jurídicas não se perpetuem no tempo. Assim, uma vez que a prescrição alcance o respectivo direito de ação deve, desde logo, ser pronunciada. De outro lado, a existência de autorização legal para que o juiz assim se manifeste (art. 219, § 5º do CPC) afasta a idéia de atuação sem iniciativa da parte e, por via de consequência, da propositura reformatio in pejus. Quanto ao fato da aplicação da Súmula 106 do STJ, há que se considerar que o embargante, tanto quando se manifestou em primeiro grau, como em suas razões de recurso, não trouxe à discussão a hipótese. Desse modo, não houve omissão que possa macular o julgado. Por fim, quando à aplicação do disposto no art. 219, § 1º do CPC, volta a repetir o que já consta, expressamente, da decisão embargada: quando ajuizada a execução fiscal, somente a citação válida tinha o condão de interromper o prazo prescricional (art. 174, I, do CTN), sem possibilidade de retroagir à data da propositura da ação. É que o CPC é lei ordinária e somente lei complementar pode dispor sobre prescrição e decadência em matéria tributária (art. 146, III, b, da CF/88). Ante o exposto, conheço dos embargos porque tempestivos mas os rejeito à mingua de ponto omisso, obscuro ou contraditório. Intimem-se. Curitiba, 27 setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0009 . Processo/Prot: 0426294-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/137012. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000268 Declaratória. Apelante: Município de Campo Magro. Advogado: Osvaldo Luiz Trevisan. Apelado: Neuza do Carmo Alves Muniz. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO Apelada: NEUZA DO CARMO ALVEZ MUNIZ Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES Trata-se de Ação Declaratória de Ilegalidade de Cobrança, cumulada com Repetição de Indébito movida por NEUZA DO CARMO ALVES MUNIZ em face de MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a TIP e a restituição dos valores pagos indevidamente. A MM. Juíza da Vara Cível de Almirante Tamandaré julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, observado o prazo prescricional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 80,00 (cinquenta reais). Irresignado, o Município de Campo Magro interps Recursos de Apelação (48/53), pugnando pela reforma da r.sen. alegando: - que a TIP tinha natureza de contribuição e, por isso, não necessita observar os requisitos da especificidade e divisibilidade; - que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais e, não sendo este o entendimento, para que se proceda a restituição dos valores efetivamente comprovados. A apelada não apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regula-

ridade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Tratam os autos de Ação Declaratória de Ilegalidade de Cobrança cumulada com Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria supulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Não merece prosperar a alegação do apelante de que a TIP era legalmente cobrada por ter natureza jurídica de contribuição. Acertada foi a decisão da MM. Juíza a quo a este respeito ao observar que: o fato gerador da Lei Municipal 33/97, dizia respeito a "utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção ou melhoramento do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição". (fls. 42) Ou seja, clara foi a intenção do legislador em instituir tal tributo como taxa. Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRADO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDENTE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRADO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de

iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que os documentos de fls. 15, 74 e 78 demonstram, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Assim, não merece provimento o recurso apresentado pelo Município de Campo Magro. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0010 . Processo/Prot: 0427283-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139324. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000248 Anulatória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Adilson Benedito da Silva, Alessandro dos Santos, Antonio Carlos Cagiani, Hilda Ventura Representado(a), Genésio Vitorino, Osvaldo Ferreira da Silva. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Interessado: Enzo Viotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível nº 427283-1 de Londrina - 10ª Vara Cível. Apelante: Município de Londrina Apelada: Adilson Benedito da Silva e outros Relator: Juiz Convocado Fernando Prazeres (Des. Munir Karam) Revisor: Des. Manassés de Albuquerque CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ISENÇÃO POR LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (ACÓRDÃO Nº 7748 - OE) - DECISÃO VINCULANTE (ART. 205, § 2º DO RITJPR) - ISENÇÃO AFASTADA - RECONHECIMENTO, CONTUDO, DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE SUA EXTINÇÃO (ART. 174 DO CTN) - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 2º E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A ISENÇÃO, COM RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Vistos, etc. Em face da sentença proferida pela ilustre Juíza de Direito da 10ª Vara Cível de Londrina é interposto recurso de apelação pelo Município de Londrina sustentando, em resumo, que os autores Antonio Carlos Cagiani e Enzo Viotto não têm legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual porque não são proprietários dos imóveis atingidos pela contribuição aqui em exame. No mérito, sustenta que a Lei Municipal nº 6911/96 que concedeu isenção fiscal aos autores é inconstitucional por vício de origem e que não ocorreu a prescrição porque os créditos foram definitivamente constituídos em 1997. Em face da decisão proferida na apreciação aos embargos de declaração opostos pelos autores (fls. 232), foi interposto novo recurso de apelação questionando-se, agora, a antecipação da tutela ali concedida com o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários aqui questionados. Os recursos foram contra-arrazoados, pugnando o MP, por seus representantes, tanto em primeiro como em segundo grau, pelo provimento parcial do recurso, mas com a declaração de prescrição do direito de ação para a cobrança da contribuição de melhoria cuja isenção é perseguida pelos autores. É, em síntese, o relatório. A questão posta em debate nesta sede recursal pode ser desde logo composta por decisão isolada do Relator, ex vi, do art. 557 caput, do CPC. Rejeito, desde logo, a arguição de ilegitimidade dos apelados Antonio Carlos Cagiani e Enzo Viotto. A despeito de não serem proprietários dos imóveis sobre os quais incidem a contribuição de melhoria aqui questionada, o fato é que são legítimos possuidores. E a posse lhes dá a necessária legitimidade para postular a isenção tal como feito no pedido inicial. Não só porque a contribuição instituída e aqui questionada valoriza imóvel por eles licitamente ocupado, como também porque, na cobrança dela, a constrição judicial certamente recairia sobre o mesmo imóvel. Ademais, como a base de cálculo do tributo é a valorização imobiliária agregada ao imóvel (art. 81 do CTN), aquele que o ocupa tem, sim, legitimidade para postular isenção ou pedir o reconhecimento da prescrição. No mérito, o recurso merece prosperar só no que diz respeito à constitucionalidade da Lei Municipal nº 6911/96. A Lei Municipal nº 6911/96, que concedeu isenção aos autores quanto às contribuições de melhorias objeto do pedido inicial, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Órgão Especial. Confira-se: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR PROCEDENTE o pedido DECLARANDO a inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal n.º 6.911/96 de Londrina. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCESSO LEGISLATIVO - LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - LEI MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INICATIVA DE VEREADOR - IMPOSSIBILIDADE - CARACTERIZAÇÃO DE AUMENTO DE

DESPESA - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA - OFENSA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - ART. 133 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Acórdão nº 7748 do OE. Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo) A decisão assim proferida tem efeito erga omnes e é de caráter vinculante aos demais órgãos fracionários do TJPR (art. 208, § 2º do RITJPR). Desse modo, inexistia alegada isenção. Assim, tem-se que o principal fundamento da sentença não deve prevalecer, razão pela qual, neste particular aspecto, o recurso deve ser provido. Ocorre, contudo, que os apelações argüíram, ainda, a prescrição do crédito tributário. A matéria foi objeto de debate entre as partes, mas não foi enfrentada na sentença. Não obstante isso pode ser conhecida em sede recursal ante o permissivo inserto no art. 515, § 1º do CPC. E como bem demonstrou o Dr. Arion Rolim Pereira, ilustre Procurador da Justiça que atuou no feito, os créditos derivados da contribuição de melhoria estão mesmo prescritos. Na verdade, o apelante ao impugnar o fato da prescrição não observou as datas dos respectivos lançamentos. Primeiro afirmou que os lançamentos haviam acontecido no ano de 2000 (fls. 120 e fls. 248) sem atingir, portanto, o prazo decadencial. Ocorre que os documentos juntados aos autos (fls. 21, 31, 37, 42 e 45) dão conta de que a inscrição em dívida ativa ocorreu em 1995. Logo, é de se presumir que o lançamento definitivo ocorreu neste mesmo ano. Constatase, outrossim, que as execuções fiscais respectivas foram ajuizadas somente no ano de 2005. A prescrição é evidente. Sobre a questão, assim manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público: Insta salientar que o ente público apelante em suas razões, numa tentativa de ludibriar a apreciação dos fatos, alega dissimuladamente que o fato gerador do tributo só ocorreu em 1997, sendo que a Administração só teria realizado o lançamento no ano de 2000, estando a cobrança em situação regular. Ao compulsarmos os autos, podemos inferir que o apelante cai em contradição, isso porque os documentos anexados a sua própria peça de contestação (especificamente os documentos acostados às fls. 157/160) revelam que o Edital nº 13/95/SF (edital que prevê a cobrança dos custos de pavimentação asfáltica) foi publicado na Folha de Londrina em julho de 1995. (fls. 336). Como se vê, quando ajuizadas as execuções fiscais, o crédito tributário já estava extinto, até porque nenhuma causa interruptiva do lapso prescricional veio demonstrada nos autos (art. 174 do CTN). Por fim, verifico que após a publicação da decisão proferida pelo Dr. Juiz apreciando embargos de declaração opostos pelos ora apelados, o Município de Londrina ofertou nova apelação. E assim o fez porque a decisão proferida em apreciação aos embargos de declaração deu novos contornos à sentença embargada, agregando a ela antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Esse recurso é, sim, tempestivo, porque interposto após a intimação da decisão proferida nos embargos de declaração. Mas a despeito de tempestivo, não pode ser provido porque, como visto, os créditos tributários estão prescritos e, portanto, extintos. A extinção, por óbvio, leva à inexigibilidade. Correta, assim, ainda que por outros fundamentos, a decisão que antecipeu os efeitos da tutela jurisdicional invocada. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso para, nos termos do art. 208, § 2º do RITJPR, reconhecer a constitucionalidade da Lei Municipal nº 6911/96, ao tempo em que, nos termos do art. 515, § 2º do CPC e com amparo no art. 557 caput, do mesmo diploma legal, reconheço a prescrição do direito de cobrança das contribuições de melhoria referidas no pedido inicial, pronunciando, destarte, a extinção dos respectivos créditos. Mantenho, outrossim, a sucumbência, tal como distribuída pela decisão de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0011 . Processo/Prot: 0428270-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/144073. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000927 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Noriyuki Iwana, Altair Jose Mastelari, Natalicio Nazario Silva, Angela Aparecida Pinto, Rafael Francisco dos Santos. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. APELADO: NORIYUKI IWANA E OUTROS RELATOR: DES. DIMAS ORTENCIO DE MELLO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBRSTUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Repetição do Indébito, interposta pelos contribuintes em face do Município de Londrina, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para: a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na Lei Municipal n.º 7.303/97, b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, incidindo correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação. Em face da sucumbência, considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), consoante ao artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Inconformado,



Município de Londrina interpõe o presente recurso, às fls. 57/63, alegando: a) a ausência de prova do pagamento com a consequente improcedência do pedido; b) impossibilidade da decisão ilícida; c) redução dos honorários advocatícios. Por derradeiro, requer que sejam declarados expressamente os motivos da decisão, para fins de prequestionamento da matéria, possibilitando eventual manejo de recurso às Instâncias Superiores. Devidamente intimados, os apelantes, apresentaram suas contra-razões às fls. 65/67. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de conhecer e não prover o apelo, mantendo a sentença proferida e não realização do Reexame Necessário. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DO REEXAME NECESSÁRIO Não pode ser conhecido o Reexame Necessário, pois o valor nominal da repetição não ultrapassará o estipulado pela norma legal, não tendo cabimento a remessa oficial, ante o disposto no § 2º do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, que prevê o duplo grau de jurisdição obrigatório nos casos em que o direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. Dessa forma, incabível, in casu, a remessa de ofício. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS COM MODICIDADE E EQUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da sentença proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1026/2003), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, devidamente corrigidos, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (STF, APEL. Cív. N.º 338.394-4, 3 CC, AC. N. 27659, D.O.U. 15/09/2006) Há jurisprudência reiterada deste Tribunal em igual sentido, valendo citar o seguinte acórdão como paradigma: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U. 02/03/2007).

Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. Os autores comprovaram por meio do documento de fls. 29/37 que efetivamente são titulares da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo eles os titulares, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes". (AC n.º 301.727-6, Des. Juicimar Novochocho; julgado em 30/11/2005). A propositura do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinzenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305). Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U. 09/03/2007). E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)". (Negrão, Theotônio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível n.º 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E DA REPETIÇÃO DO INDEBITO Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DA PRESCRIÇÃO Quanto à prescrição assiste razão ao Município. Com efeito é pacífico que, em repetição de indébito, o prazo prescricional é interrompido pela citação, com efeitos retroativos ao ajuizamento do feito. Como bem

mencionou o Juízo Monocrático, às fls. 103: "(...) tenho que assiste razão ao réu. De fato, o prazo para o ajuizamento da ação de repetição do indébito é de prescrição quinzenal e, o prazo para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, I c/c artigo 156, I do CTN. Assim, o termo inicial da contagem do prazo prescricional ocorre com a propositura da demanda, não havendo que se falar em efeito extunc, por tratar-se de controle incidental de constitucionalidade." Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da EC 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Porém, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 06/10/2004 e que o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, a taxa de iluminação pública foi cobrada no período não prescrito, sendo devida a repetição de indébito. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRESCRIÇÃO QUINZENAL - RECONHECIMENTO - HISTÓRICO DA COPEL - DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PELO AUTOR - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Apelação Cível n.º 381.807-9, Rel. Des. Munir Karam. D.O.U. 27/04/2007). DA ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL GRATUITA Alega o Município que não é aplicável a concessão da justiça gratuita, vez que o apelado não fez provas que ao arcar com as custas do processo afetaria a sua sobrevivência, além do que a qualificação do mesmo não tem a profissão. O recurso não merece prosperar, pois o benefício da Justiça Gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV da Magna Carta que compreende a assistência jurídica integral e gratuita aos que não possuem recursos financeiros. Com efeito, a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as taxas judiciárias sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família (fls. 12/15/17/19/21), é suficiente, até prova em contrário, para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. A dicção do artigo 4º, da Lei 1.060/50, é clara: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º. (...)". Embora o artigo 5º, inciso LXIV, da Magna Carta, fale em comprovação da insuficiência de recursos, não há que se falar em revogação do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, uma vez que a Constituição Federal veio para ampliar esse direito e não restringi-lo, em especial vista este dispositivo facilitar a todos o acesso a justiça. Segundo o ensinamento ALEXANDRE DE MORAES: "A Constituição Federal, ao prever o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, pretende efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como a igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, principalmente, pleno acesso à Justiça" (in Constituição do Brasil Interpretada, Editora: Atlas, 2002, p. 440). Consigne-se, por oportuno, o pronunciamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ao analisar a recepção do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50 pela Constituição Federal: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1 060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional pôs-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997). Nesse mesmo sentido, é unânime o posicionamento do eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR ESPÓLIOS - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - LEI Nº 1.060/50, ART. 2º - EXEGESE - I. O verdadeiro propósito da Lei n.º 1.060/50 é o de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. II. Destarte, procede a interpretação literal dada ao art. 2º do citado diploma legal, de que o Espólio, por não ser pessoa física, e possuir caráter transitório, está à margem do benefício da gratuidade, o qual a ele se estende, desde que verificada a situação de reduzido monte, originário das parcas posses de pessoas humildes. III. (...). IV. Recurso conhecido e provido". (STJ - RESP 98454 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 23.10.2000 - p. 142). O deferimento da gratuidade judiciária não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família. Desta forma, a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício, ainda mais que nos autos está ausente prova que evidencie sua atual possibilidade financeira de ingressar em juízo. DECISÃO Ex positu, não conheço do reexame necessário e conheço do recurso de apelação e nego provimento, mantendo no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007 DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0012. Processo/Prot: 0428809-9 Apelação Cível

Protocolo: 2007/146368. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000754 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Qua-

resma, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal opostos pelo apelante para o fim de excluir o FCA como fator de correção monetária do débito e distribuindo os ônus da sucumbência entre as partes. Distribuiu as verbas de sucumbência no percentual de 85% a cargo do apelante, e 15% a cargo do apelado, condenando ainda as partes em honorários advocatícios os quais arbitrou em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor dos procuradores do apelante, e em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos procuradores do embargado. O objeto do apelo diz respeito exclusivamente à verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor dos procuradores do embargante, ora apelante. Em suas razões recursais, pugna o apelante pela majoração da verba honorária para 10% sobre o valor da execução fiscal, com base no art. 20, §3º, do CPC, porque a quantia fixada além de ser ínfima não obedeceu o princípio da proporcionalidade e equidade, eis que no executivo fiscal a verba honorária fora fixada em favor da Fazenda Pública, no valor de 30% sobre o débito fiscal, cujo valor, atualizado ultrapassaria a R\$ 200.000,00. No entanto, o valor fixado em favor do procurador do apelante representa 0,675% do valor da execução, sem correção. O recurso foi recebido. A Fazenda Pública interpôs contra-razões (fls. 146/152) e recurso adesivo (fls. 154/163), no qual insurgiu-se contra a parte da sentença que afastou a incidência da correção monetária pelo FCA porque cumulada com a Taxa Selic. Sobre o recurso adesivo, Makroquímica Produtos Químicos apresentou contra-razões (fls. 167/171). O Ministério Público em primeiro grau manifestou-se pela sua não intervenção no feito (fls. 122 e 172). A seguir, subiram os autos a esta E. Corte. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, os recursos devem ser conhecidos e, com arrimo no art. 557 do CPC, decididos monocraticamente, tendo em vista o entendimento pacífico adotado por este Tribunal de Justiça a respeito do tema. Primeiro, o apelo da Makroquímica Produtos Químicos Ltda. A apelante sustenta a necessidade de majoração da verba honorária, a ser fixada com base no art. 20, §3º, do CPC no percentual de 10% sobre o valor da execução fiscal, tendo em vista que foi essa a fixação da verba honorária arbitrada em favor da Fazenda Pública no processo de execução fiscal. No entanto, não lhe assiste razão. Primeiro porque, consoante a disposição literal do §4º do art. 20 do CPC, nas execuções embargadas ou não, como é o caso presente, a fixação da verba honorária se dará em valor a ser arbitrado pelo juiz, consoante sua apreciação equitativa. Segundo porque, o valor dado à causa não pode servir como parâmetro para a fixação da verba horária quando esta é fixada com base no art. 20, §4º do CPC. Acerca do assunto, confirma-se a jurisprudência do STJ: Esta Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o julgador, seguindo a regra da equidade na fixação da verba honorária (art. 20, § 4º, do CPC), não está obrigado a pautar-se de acordo com o valor da causa ou com os percentuais mínimo e máximo impostos pelo art. 20, § 3º, do CPC, mas tão-somente deve observar as alíneas de aludido dispositivo legal. A respeito do tema, válido trazer à colação os seguintes precedentes: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O CONHECIMENTO DO MÉRITO. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. - Em se tratando de aplicação do art. 20, § 4º, do CPC, o juiz não está adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido." (Resp n.º 493.869/MT, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 27.6.2005). (Decisão monocrática no ResP 719.225-PE, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 15.02.2006, negando seguimento ao recurso). Portanto, o apelo não subsiste, eis que corretamente fixada a verba honorária com fulcro no art. 20, §4º do CPC, tendo em vista que julgou embargos à execução fiscal. Considerando que a fixação da verba honorária não está adstrita aos limites mínimo e máximo do art. 20, §3º do CPC, pode variar consoante o entendimento de cada magistrado, tendo em vista o seu caráter de discricionariedade, desde que não seja ínfima a ponto de se tornar aviltante ou elevada, fugindo dos padrões aceitos. Neste sentido: A verba honorária fixada "consoante apreciação equitativa do juiz" (art. 20, §4º/CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pínaculares. (STJ, REsp 312520 / AL, Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DJ 24.03.2003 p. 224). Daí se inferir que o valor dos honorários fixados pelo juiz a quo só autoriza a modificação em sede recursal quando fugir consideravelmente do padrão razoável, uma vez que aferido conforme o grau de apreciação equitativa do juiz. Resta então averiguar se o valor fixado nos honorários é irrisório, tendo em vista os parâmetros delineados no §3º do art. 20 - o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Quanto ao grau de zelo dos advogados do ora apelante não existem elementos nos autos que desabonem ou enalteçam a sua atuação profissional. Aliás, como bem observou a Fazenda Pública em contra-razões (fls. 148), os patronos do apelante sequer deslocaram-se da cidade de Londrina para a prestação do serviço, uma vez que possuem representação naquela cidade, conforme indica o instrumento de procuração de fls. 16. Já com relação à natureza e importância da causa, tendo em vista que a matéria debatida é exclusivamente de direito, a qual encontra inclusive entendimento pacífico nos tribunais superiores, pode ser mesmo considerada de baixa complexidade, dispensando maior tempo de dedicação profissional do patrono dos ora recorrentes. Ademais, a causa encontra-se em trâmite processual por curto período de tempo - pouco mais de um ano -, além de dispensar a dilação probatória no juízo de origem, com o julgamento antecipado da lide. Portanto, a verba fixada em R\$ 1.000,00 é módica, mas não pode ser considerada irrisória, tendo em vista os argumentos já expostos, razão pela qual não merece reparo a sentença neste aspecto, devendo ser rejeitado o apelo. Agora, o recurso



adesivo. Aduz a Fazenda Pública a legalidade da cumulação da Taxa Selic com a correção monetária pelo FCA, além da impossibilidade de distribuição da sucumbência porque a Makroquímica Produtos Químicos Ltda sucumbiu na maior parte dos embargos opostos, devendo ser aplicado no caso o disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC. O recurso é manifestamente improcedente. Quanto à ilegalidade da incidência cumulada da Taxa Selic com a correção monetária pelo FCA, no âmbito desta Egrégia Terceira Câmara Cível, o colegiado, em voto de lavra do eminente Juiz convocado Espedito Reis do Amaral assim decidiu: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - TAXA SELIC - PREVISÃO EXPRESSA - INTELIGÊNCIA DO ART. 38 DA LEI ESTADUAL 11.580/96 - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA AFASTADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - MULTA DE 60% PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO - RECURSO NÃO PROVIDO. É legítima a utilização da taxa SELIC para atualização do ICMS, porque expressamente prevista no artigo 38 da Lei Estadual nº 11.580/96, desde que não cumulada com qualquer outro índice de correção. "A multa de 60% sobre o valor tido como devido não é confiscatória ou abusiva, eis que, para realizar a sua função preventiva, deve ser fixada em valor expressivo." (Acórdão nº 28796 da 3ª CCivTJPR) As demais Câmaras de Direito Tributário não destoam da conclusão unânime desta 3ª Câmara Cível. Confira-se: "(...) A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95 e Lei Estadual nº 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária." (Acórdão 28423 da 1ª CCiv. Rel. Des. Sérgio Rodrigues - destacado). Ainda: "(...) Em virtude da expressa autorização constante do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, não encontra óbice no ordenamento jurídico o art. 38 da Lei Estadual nº 11.580, de 14.11.96, que prevê a incidência da taxa SELIC, para o caso não se verificando a indevida cumulação com outro índice de correção monetária." (Acórdão nº 27442 da 2ª CCivTJPR. Rel. Juiz Conv. Péricles Batista). Escorreita, portanto, a sentença ao declarar a legalidade da incidência da taxa Selic para o cálculo dos juros moratórios, desde que não cumulada com qualquer índice de correção monetária. Por outro lado, também não prospera a alegação quanto à configuração de sucumbência mínima do embargante a ensejar a aplicação do disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC. É que com a procedência parcial dos embargos, a embargante Makroquímica Produtos Químicos Ltda obteve êxito significativo ao ver excluída a correção monetária pelo FCA do cálculo do débito fiscal, tendo em vista o valor significativo da execução fiscal (R\$ 148.499,67 em 15/11/2003), não obstante ter sucumbido nas demais questões suscitadas. Como visto, as alegações do recorrente adesivo colidem com o entendimento dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, não merecem acolhida. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0429493-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150428. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000403 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Angelo Vanderlei Martins. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS Á RESPEITO DO CONTRIBUÍDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou parcial procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transito em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre arguindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com aprovação da EC 39/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls. 50/55, enfatizando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública quanto da contribuição de iluminação pública. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a

recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente, DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares na norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante a ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que a se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002. A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbra-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I Portanto, as cobranças

realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 "no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclarece que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tópico, uma vez que é reconhecido à baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios deve guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Enunciado nº 02 Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith). Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referencia na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, isto somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 24 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 TJPR - Apelação Cível n.º183.446-4, Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincoln, julg. 05/05/06.

0014 . Processo/Prot: 0429634-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150667. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000184 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Mari Geni Matias. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS Á RESPEITO DO CONTRIBUÍDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transito em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre arguindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com aprovação da EC 39/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls.50/55, enfatizando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública quanto da contribuição de iluminação pública. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No en-

tanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente, DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante a ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que a se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002. A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbra-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I Portanto, as cobranças realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 "no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclarece que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tópico, uma vez que é se reconhecerá baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios deve guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Enunciado nº 02 Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referência na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, tão somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 24 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 TJPR - Apelação Cível n.º183.446-4. Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincon, julg. 05/05/06.

0015 - Processo/Prot: 0431114-0 Apelação Cível

Protocolo: 2007/150474. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000344 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Crisithian Emanuel Czelsniak. Apelado: Marli Ramos Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus Leger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E Celeridade DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS À RESPEITO DO CONTRIBUÍDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transitio em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre arguindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com aprovação da EC 39/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls.50/55, enfatizando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública quanto da contribuição de iluminação pública. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a

conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante a ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que a se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbra-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I Portanto, as cobranças realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 "no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclarece que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tópico, uma vez que é se reconhecerá baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios deve guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Enunciado nº 02 Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas

ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Strapasson; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith). Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referência na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, tão somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 24 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 TJPR - Apelação Cível n.º183.446-4. Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincon, julg. 05/05/06.

0016 - Processo/Prot: 0436702-0 Apelação Cível

Protocolo: 2007/175381. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000181 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle. Apelado: Renato Antonio Bragagnolo. Advogado: Marcelo Augusto Sella (Curador Especial). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A Fazenda Pública do Município de Cascavel ajuizou execução fiscal sob autos nº 181/1997, em face de Renato Antonio Bragagnolo, objetivando o recebimento da importância de R\$ 1.445,44 proveniente de débitos de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo referentes aos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, representados pela certidão de dívida ativa n.º 175/97. Devidamente citado, o executado apresentou objeção de pré-executividade, sustentando que, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional para a cobrança do débito tributário é de 05 anos, assim, os débitos pleiteados já estão prescritos (fls. 53/ 58). Após manifestação do ente municipal (fls. 59/66), sobreveio a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade, para declarar prescritos os débitos tributários, julgando extinta a execução. Arbitrou os honorários do Curador Especial no valor de R\$ 600,00 (fls. 67). Inconformado com o decurso, o ente municipal apelou (fls. 69/74), sustentando, em síntese, que não se operou a prescrição quinquenal do lançamento efetuado, tendo em vista que os débitos fiscais de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo referem-se aos exercícios de 1993 a 1996 e que o despacho que determinou a citação, em 10/12/1997, interrompeu a prescrição. Apresentadas as contra-razões (fls. 76/81), os autos vieram a este Tribunal. É o relatório, em síntese. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o recurso deve ser conhecido. O recurso merece negativa de seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Cinge-se a controvérsia recursal ao decurso do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário relativo ao IPTU e Taxa de Coleta de Lixo dos exercícios de 1993 e 1996. O prazo prescricional para propositura da execução visando à cobrança de crédito tributário é de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, conforme exegese do art. 174 do CTN. O crédito tributário se constituiu pelo lançamento (art. 142, do CTN). A inscrição em dívida ativa é ato administrativo, que não produz qualquer outro efeito, senão o de pressupor que o crédito tributário foi regular e definitivamente constituído. Discute-se, no entanto, o termo a quo do prazo prescricional. Prestigiosa corrente entende que o referido prazo se inicia desde o momento em que a Fazenda Pública notifica o sujeito passivo a fazer o pagamento do crédito tributário. Mas há quem sustente que não basta a notificação para pagar, senão a data do vencimento em que o crédito deve ser pago, porquanto apenas com o inadimplemento nasce a ação ou a execução fiscal, para que seja reclamado o direito creditório, HUGO DE BRITO MACHADO se inclina por esta segunda solução: "E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação" (Curso de Direito Tributário, 12ª ed., págs. 149/150 - SP: Malheiros Editores, 1997). A prescrição, assim, tem o seu termo a quo com a data do vencimento, que torna o débito exigível. No caso, a certidões de dívida ativa traz as datas dos respectivos vencimentos: 30/06/1993, 30/09/1994, 15/03/1995, 10/02/1996, 15/01/1993, 15/03/1995 e 10/02/1996, os prazos prescricionais tiveram início no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 01/07/1993, 03/10/1994, 16/03/1995, 12/02/1996, 16/03/1995 e 12/02/1996, consumando-se cinco anos depois, ou seja, em 01/07/1998, 03/10/1999, 16/03/2000, 12/02/2001, 16/03/2000 e 12/02/2001. Como a citação ocorreu em 07/06/2001, operou-se indiscutivelmente a prescrição da ação executiva. Deixo consignado que a apelante considerou erroneamente a data da citação como sendo dia 18/05/2001. De fato, a data da publicação do edital no Diário da Justiça foi dia 18/05/2001, mas consta expressamente do texto daquele que o edital possui prazo de 20 (vinte) dias. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

sobre o teor preconizado pelo art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 (que prevê hipótese de suspensão da prescrição por 180 dias no momento em que inscrito o crédito em dívida ativa). O Código Tributário Nacional tem natureza de lei complementar, sendo hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Não pode, portanto, lei ordinária estabelecer prazo prescricional da execução fiscal previsto em lei complementar. (REsp 151.598/DF, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 04/05/98)." (Esp. nº667810-PR. Rel. Min. José Delgado. DJU de 5.10.2006, p. 242) Ainda: "(...) 2. O artigo 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no artigo 174 do CTN, que deve prevalecer em caso de colidência entre as referidas leis. Isto porque é princípio de Direito Público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da CF. 3. A mera produção do despacho que ordena a citação do executado não prola, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN." (AgRg no AgRg no Ag 756818 / RS. Rel. Min. Luiz Fux. DJU de 30.11.2006, p. 155) Oportuna, também, a transcrição da decisão proferida por esta Câmara em voto de lavra do Eminentíssimo Desembargador Manasses de Albuquerque: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 174. PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. SEM ALTERAÇÃO ADVINDA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ALTERAÇÃO DO CTN. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO VÁLIDA DA DEVEDORA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO PELA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A alteração advinda da Lei Complementar nº 118/05 só tem aplicação aos processos ajuizados posteriormente à sua vigência, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a ação executiva foi proposta em data anterior. Dessa forma, ao processo, deve-se considerar a redação original, segundo a qual a prescrição se interrompe com a citação válida da devedora. (...)". (Acórdão nº 28155 da 3ª CCiv. AI nº 372024-5) Nesse sentido também: "Apelação Cível. Execução Fiscal. Contribuição de melhoria. Prescrição. Citação. Recurso desprovido. Em se tratando de execução fiscal, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não meramente com o ajuizamento da ação. Transcorridos mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito e a efetiva citação do devedor, não há como deixar de reconhecer a prescrição da ação." (Ac. nº 19784, 8ª CC, Rel. Des. Hélio Henriques Lopes Fernandes Lima, 30/11/2004) Ainda: "1. A norma esculpida no art. 174, § 1º, I do CTN que fixa como causa interruptiva da prescrição tributária a citação do devedor prevalece sobre o art. 8º, § 2º da lei de execução fiscal, haja vista que, por ter sido recebida com eficácia de lei complementar, atende à exigência constitucional de que o tratamento legislativo acerca de prescrição tributária seja feito mediante lei complementar (art. 146, III, b, da CF). 2. O decurso do tempo fez com que operasse a prescrição em relação ao crédito executando, uma vez que o credor não teve a força de impedir que assim se operasse, embora proposta a ação em tempo hábil, não foi zeloso em obter a citação pessoal da requerida, e por essa razão não pode a lei vir em socorro de quem dorme, na expressiva linguagem do velho apátrio. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Ac. nº 1093, 17ª, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, 21/06/2005). Assim, somente a citação pessoal do devedor é que teria o condão de interromper o lapso prescricional. Fundando-se, portanto, a presente execução em dívidas de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, com vencimentos em 30/06/1993, 30/09/1994, 15/03/1995, 10/02/1996, 15/01/1993, 15/03/1995 e 10/02/1996, os prazos prescricionais tiveram início no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 01/07/1993, 03/10/1994, 16/03/1995, 12/02/1996, 16/03/1995 e 12/02/1996, consumando-se cinco anos depois, ou seja, em 01/07/1998, 03/10/1999, 16/03/2000, 12/02/2001, 16/03/2000 e 12/02/2001. Como a citação ocorreu em 07/06/2001, operou-se indiscutivelmente a prescrição da ação executiva. Deixo consignado que a apelante considerou erroneamente a data da citação como sendo dia 18/05/2001. De fato, a data da publicação do edital no Diário da Justiça foi dia 18/05/2001, mas consta expressamente do texto daquele que o edital possui prazo de 20 (vinte) dias. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0017 - Processo/Prot: 0438089-0 Apelação Cível

Protocolo: 2007/192077. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000910 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Roseli Fatima de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Intime-se o Apelante Município de Londrina para que regularize a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, retornem conclusos.

0018 - Processo/Prot: 0438134-0 Apelação Cível

Protocolo: 2007/192081. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000410 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Aparecido Augusto dos Anjos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Intime-se o Apelante Município de Londrina para que regularize a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, retornem conclusos.



0019 . Processo/Prot: 0438153-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192507. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002025 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria Penha Lima Vagula. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INTEMPESTIVIDADE. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não há que se conhecer de agravo de instrumento intempestivo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 0438153-5, de Ponta Grossa, 4ª Vara Cível, em que figuram como Agravante Município de Ponta Grossa, e como Agravado Maria Penha Lima Vagula. RELATÓRIO. Informada com o despacho I que determinou o sequestro do Erário Público, requer a concessão do efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão. Juntou documentos de fls. 23/70. Alega a agravante que as custas processuais, objeto do sequestro efetuado, encontram-se prescritas. Sustenta que as referidas custas não possuem caráter tributário, incidindo, pois, o artigo 206, §1º, III, do Código Civil. Afirma que houve inadequada aplicação do artigo 78, § 4º do ADCT, eis que não se vislumbra a possibilidade de sequestro de verbas públicas em requisição de pequeno valor. É o relatório, em síntese. DECIDO. O Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Ponta Grossa, não comporta conhecimento, pois padece de requisito de admissibilidade, posto que intempestivo. Com efeito, a exequente foi intimada pessoalmente em 08/08/2007 (certidão fls. 23), quarta feira, tendo o prazo para eventual recurso se iniciado em 09/08/2007 (quinta feira), inclusive. Considerando que Município de Ponta Grossa é privilegiado pelo prazo em dobro (artigo 188 do CPC) e possuía 20 (vinte) dias para recorrer, o prazo recursal se encerrou no dia 28/08/2007 (terça-feira). Contudo, o presente recurso foi protocolado apenas no dia 30 de agosto de 2007, ou seja, 2 (dois) dias após o término do prazo recursal, tornando-o, assim, intempestivo. Nestas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 18 de setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Autos nº 2025/2003. “O município de Ponta Grossa deixou transcorrer in albis o prazo para requisição de pequeno valor (sessenta dias - art. 2º da Lei Municipal nº 8.433/06). Desse modo, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 06/2007 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, defiro o pedido, para determinar o sequestro da importância constante no cálculo, o qual inclusive foi homologado. (...) Outrossim, o bloqueio de valor inferior a 30 salários mínimos em conta pública, para pagamento de pequeno valor, não acarreta ofensa ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal, pois tal proibição recai apenas sobre os precatórios que não sejam preferenciais, situação diversa da requisição de pequeno valor, pois o débito fixado como de pequena monta pelo art. 87, da ADCT/CF (até 30 salários mínimos) não exige dotação orçamentária a ser quitada por precatório, de modo que a Lei Federal 10.259/01 prevê a possibilidade de sequestro de quantia destinada ao pagamento da dívida, diretamente na conta pública. 2. Atualizada a conta geral, expeça-se mandado de sequestro. Int.”

0020 . Processo/Prot: 0438690-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192571. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.0000186 Execução Fiscal. Agravante: Daniel Hatti. Advogado: Enivaldo Pinto Pólvora. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortenzio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 186/97, que rejeitou o pedido do executado de ilegitimidade de parte e impenhorabilidade do imóvel, determinando o prosseguimento da ação. Informado, recorre Daniel Hatti, sustentando que a execução anteriormente dirigida contra o Centro Educacional La Salle, foi redirecionada na pessoa do sócio, sem que tenha havido excesso de poderes, infração à lei, violação ao contrato social ou dissolução irregular. Argumenta que, além de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, a penhora não pode ser mantida sobre imóvel residencial de propriedade do sócio-recorrente, ainda mais por se tratar de bem de família. É o relatório. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Obedecendo à sistemática do Agravo de Instrumento, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC), o recurso só é cabível quando detectado o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação com a continuidade da execução contra o sócio e conseqüente penhora em bem de família, albergado pela Lei 8.009/90. Em análise superficial das alegações colocadas no recurso, conquanto a tese de ilegitimidade do sócio para responder a execução mereça considerações dependentes de prova, a penhorabilidade do imóvel é ônia do exequente, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Sendo assim, atribuo ao recurso efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisiem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0021 . Processo/Prot: 0438741-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193160. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000577 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Carolina Lucena Schusel. Agravado: Auto Vidros Cascal Lida. Advogado: Carlos José Dal Piva, Alexandre Maurios Kuhn. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Intime-se o Agravado nos termos e para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. II - Solicite-se informações ao d. Juiz da causa, conforme inciso IV, do art. 527, do Código de Processo Civil.

0022 . Processo/Prot: 0438860-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/199147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cimhsha Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. Advogado: Omires Pedrosa do Nascimento, Nelson João Schaikoski, Melissa Buratto Schaikoski. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. INDEFERIMENTO. DECRETO 418/2007. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 78, §2º ADCT E ART. 100 CF. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. Não pode o Decreto 418/2007 estipular limitação ao direito constitucionalmente garantido a compensação de precatórios, quando a Constituição Federal não estabelece nenhum limite à compensação. Vistos, estes autos de Mandado de Segurança nº 0438860-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Impetrante: CIMSHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., e como Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. RELATÓRIO. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Paraná Mineração LTDA., contra o Secretário de Estado da Fazenda, em virtude de indeferimento do pedido de compensação de precatório vencido e não pago com o débito de ICMS, com fulcro no Decreto 418 de 28 de março de 2007. Aduz que cabe mandado de segurança em razão da violação do direito líquido e certo da impetrante de ter seus débitos de ICMS compensados, haja vista a previsão Constitucional trazida pela Emenda número 30/2000, a qual alterou o artigo 100 da Carta Magna e acrescentou o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sendo, portanto, ilegal e inconstitucional o Decreto 418/2007. Afirma que a cessação de créditos entre pessoas jurídicas distintas é possível. Alega ainda que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do pedido liminar, qual sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que pode ser executada a dívida, impossibilitando a impetrante de continuar com sua atividade. Afirma ainda que deva ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário em virtude da compensação. Juntou documentos e jurisprudência. Ao final, pugna pela concessão em definitivo da medida, a fim de ver deferida a compensação pretendida. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A Impetrante requereu a concessão de medida liminar inaudita altera pars visando suspender os efeitos da decisão administrativa que indeferiu o pedido de compensação, e ao final, requer seja anulada a decisão administrativa contrária ao reconhecimento do direito de compensação. Porém, primeiramente há que se observar o cabimento ou não da medida impetrada, qual seja o Mandado de Segurança. Conforme se depreende do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e do art. 1º, da Lei 1.533/51, caberá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. Segundo a Lei 1.533 de 31 de Dezembro de 1951, o Mandado de Segurança poderá ser impetrado nas hipóteses do artigo primeiro, que dispõe o seguinte. Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrer-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. I HELY LOPES MEIRELLES conceitua o direito líquido e certo da seguinte forma. Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais Há que se ressaltar, ainda, sobre a averiguação do direito líquido e certo o que afirma CELSO RIBEIRO BASTOS3 Para que o juiz possa superar a fase preliminar do cabimento ou não do mandado, ele há de verificar a satisfação prévia desse requisito específico para o acesso ao writ: a comprovação dos elementos fáticos em que o autor funda sua pretensão. Bem é de ver que a certeza e liquidez do direito não é condição para o deferimento ou concessão da segurança, mas, mais especificamente, para a admissibilidade de seu conhecimento. Dentro destas definições, do que seja direito líquido e certo, e de que a constatação da existência do mesmo não se revela importante para a concessão da segurança, mas sim da admissibilidade da medida impetrada, há que se analisar o caso concreto. No presente caso, o ato coator contra o qual se insurge o impetrante fere sim direito líquido e certo, pois existe um direito constitucional garantindo a compensação, como pode se depreender do artigo 78 do ADCT4 e de seu parágrafo segundo, eis seu expresso teor. Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus

respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da publicação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessação dos créditos. §2º - As prestações anuais a que se referem o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. A demonstração de ilegalidade ou abusividade resta plenamente caracterizada, uma vez que não existiu uma análise dos precatórios, pois o pedido de compensação não foi nem mesmo processado, sendo indeferido de plano unicamente com base no Decreto 418/2007. Nos dizeres de JOSÉ ANTONIO ALEM5: Para a conceituação do que seja direito líquido e certo amparável pelo mandado de segurança faz-se necessário que se atente para a própria natureza do mandamus, visto que o mesmo se caracteriza pela ausência de instrução probatória. As provas com que o impetrante pretende demonstrar a verdade dos fatos articulados devem ser preconstituídas. Pode-se concluir que direito líquido e certo, para efeito de segurança, é aquele comprovado de plano. No caso concreto, o mero indeferimento com fundamento no Decreto 418/2007 em contraposição com o artigo 78 do ADCT, juntamente com as cessões de precatórios vencidos e não pagos é prova suficiente para concessão da segurança visando garantir o direito líquido e certo da impetrante ter seu pedido de compensação devidamente analisado para se averiguar se os precatórios atendem as exigências para compensação. Transcreve-se aqui precedente do Desembargador Muir Karam trazido pelo Juiz Substituto Fernando Antonio Prazeres ao apreciar pedido liminar em caso análogo. A norma contida no art. 78 do ADCT não é de eficácia contida (na conhecida classificação do constitucionalista José Afonso da Silva), ou seja, tem ela aplicabilidade direta, imediata e integral, não autorizando que o legislador a restrinja, diminua ou contenha os seus efeitos. Nesta linha de raciocínio, visualiza-se perfeitamente que não é permitido que Decretos Estaduais desempenhem tal função, qual seja, restringir ou vedar a determinação da norma constitucional. Importante salientar que, em nosso ordenamento jurídico, as normas apresentam uma hierarquia que deve ser respeitada, que encontra seu ápice na Constituição Federal. Em outras palavras, é a Carta Magna a lei maior que rege as demais disposições infraconstitucionais, e não deve sobreviver no mundo jurídico qualquer determinação que a contrarie. Dessa forma, qualquer decreto que limite ou contrarie os ditames constitucionais, como o que ocorre no caso, deve ser considerado inconstitucional, e sua aplicabilidade suspensa. Nessa linha de raciocínio, entendo que a regulamentação de norma dotada de eficácia plena ofende o princípio da legalidade e a hierarquia das leis, já que a proibição da compensação se mostra ato arbitrário de coação ao pagamento. Em que pese o contido no artigo 88, V, da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado poderes para editar decretos, tal dispositivo não se harmoniza com a norma constitucional pertinente, uma vez que o dispositivo constitucional estabeleceu tão somente a possibilidade de compensação de créditos decorrentes de precatórios com tributos, ditos decenários, nada prevendo quanto à sua limitação. É certo que a autorização constitucional permite a edição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo para regular a fiel execução da lei. Todavia, não lhe outorga poderes para inovar na ordem jurídica. Em virtude de todos os aspectos abordados, conclui-se que não há nenhuma lei que imponha restrições para se compensar tributos devidos com precatórios parcelados e vencidos (e se tivesse afrontaria norma da Carta Maior), de forma que o decreto, ao criar vedação, fere o disposto no artigo 78, do ADCT, tornando-se inconstitucional.6 Quanto a suspensão da exigibilidade do crédito, a qual pleiteia a impetrante, esta Egrégia Corte vem reiteradamente decidindo pela impossibilidade da mesma frente ao mero pedido administrativo de compensação dos débitos tributários com precatórios vencidos e não pagos, uma vez que este não possui o condão de suspender ou extinguir a execução fiscal, sendo que as hipóteses de suspensão do crédito tributário estão dispostas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, veja-se: Artigo 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento.” Desta forma, não se pode obstar a Fazenda Pública de ingressar e prosseguir com a ação judicial apta a satisfazer, sendo que apenas a homologação do pedido instrumento apto a operar a extinção do crédito tributário, conforme prevê o artigo 156 do Código Tributário Nacional, em seu inciso II, tem o condão de suprimir o direito do Fisco de cobrar seu crédito. Este é o entendimento pacífico desta corte, como podemos observar conforme os precedentes: \* Acórdão 24.697 da 1ª Câmara Cível de Relatoria do Desembargador Troiano Netto \* Acórdãos 25.837, 25.589, 25.792, e 25.316 da 1ª Câmara Cível Relatados pelo Juiz Convocado Fernando Zeni; \* Acórdão 25.478 da 2ª Câmara Cível de Relatoria do Desembargador Prestes Mattar; \* Acórdão 25.802 da 2ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Antonio Renato Strapasson; \* Acórdão da 3ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Guimarães da Costa; \* Acórdão 28.213 e 29.073 da 3ª Câmara Cível Relatados pelo Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral; e \* Acórdão 28.730 da 3ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Manassés de Albuquerque. Para ilustrar válido se faz transcrever a seguinte ementa, de um julgado desta Colômbia Câmara. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO, CONQUANTO FUNDADA EM MATÉRIAS QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA OU DIGAM RESPEITO A QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. “As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória”. “O pedido ad-

ministrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a prescrição da ação executiva”.7 Vale ressaltar ainda que esta posição vem sendo respaldada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça conforme a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO. I. Inexiste hipótese legal de suspender-se execução fiscal por futura possibilidade de compensação de um crédito oriundo de precatório. 2. Medida cautelar do art. 798 do CPC que se incompatibiliza com a Súmula 212/STJ. 3. Recurso especial improvido.8 Com base no exposto e com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com o fim de declarar incidentalmente inconstitucional o Decreto 418/2007, de forma que os pedidos administrativos de compensação sejam devidamente recebidos e processados pela autoridade coatora. NÃO SUSPENDENDO sua exigibilidade. Custas pelo impetrado. Publique-se. Curitiba, 20 de Setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 BRASIL. Lei 1.533, de 31 de Dezembro de 1951. Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de segurança. Publicado no Diário Oficial da União de 31/12/1951. 2 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança: ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, “habeas-data”. 13ª ed. atual. pela CF/88. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989. pp 13/14. 3 BASTOS, Celso Ribeiro. Do Mandado de Segurança. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1982. pp 11. 4 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 1988. Brasília: DF, publicada no Diário Oficial da União nº 191-A, de 5 de outubro de 1988. 5 ALEM, José Antonio. Mandado de Segurança: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA, 1987. p 5. 6 TJPR. Mandado de Segurança nº 0430154-0. Despacho em 26/07/2007. 3ª Câmara Cível. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres. 7 TJPR. Agravo de Instrumento 0382045-7. Acórdão 29.073. 3ª Câmara Cível. Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral. Julgamento 10/04/2007. DJ 7357, publicação dia 04/05/2007. 8 Superior Tribunal de Justiça. RESp. 470238/SP. 2ª Turma. Rel. Ministra Eliana Calmon. Julgamento 03/02/2004.

0023 . Processo/Prot: 0438890-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/196743. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001686 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Alceu da Silva. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INTEMPESTIVIDADE. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não há que se conhecer de agravo de instrumento intempestivo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 0438890-3, de Ponta Grossa, 4ª Vara Cível, em que figuram como Agravante Município de Ponta Grossa, e como Agravado Alceu da Silva. RELATÓRIO. Informada com o despacho I que determinou o sequestro do Erário Público, requer a concessão do efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão. Juntou documentos de fls. 24/71. Alega a agravante que as custas processuais, objeto do sequestro efetuado, encontram-se prescritas. Sustenta que as referidas custas não possuem caráter tributário, incidindo, pois, o artigo 206, §1º, III, do Código Civil. Afirma que houve inadequada aplicação do artigo 78, § 4º do ADCT, eis que não se vislumbra a possibilidade de sequestro de verbas públicas em requisição de pequeno valor. É o relatório, em síntese. DECIDO. O Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Ponta Grossa, não comporta conhecimento, pois padece de requisito de admissibilidade, posto que intempestivo. Com efeito, a exequente foi intimada pessoalmente em 14/08/2007 (certidão fls. 24), terça feira, tendo o prazo para eventual recurso se iniciado em 15/08/2007 (quarta feira), inclusive. Considerando que Município de Ponta Grossa é privilegiado pelo prazo em dobro (artigo 188 do CPC) e possuía 20 (vinte) dias para recorrer, o prazo recursal se encerrou no dia 03/09/2007 (segunda-feira). Contudo, o presente recurso foi protocolado apenas no dia 04 de setembro de 2007, ou seja, 1 (um) dia após o término do prazo recursal, tornando-o, assim, intempestivo. Nestas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 14 de setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Autos nº 1686/2003. “O município de Ponta Grossa deixou transcorrer in albis o prazo para requisição de pequeno valor (sessenta dias - art. 2º da Lei Municipal nº 8.433/06). Desse modo, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 06/2007 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, defiro o pedido, para determinar o sequestro da importância constante no cálculo, o qual inclusive foi homologado. (...) Outrossim, o bloqueio de valor inferior a 30 salários mínimos em conta pública, para pagamento de pequeno valor, não acarreta ofensa ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal, pois tal proibição recai apenas sobre os precatórios que não sejam preferenciais, situação diversa da requisição de pequeno valor, pois o débito fixado como de pequena monta pelo art. 87, da ADCT/CF (até 30 salários mínimos) não exige dotação orçamentária a ser quitada por precatório, de modo que a Lei Federal 10.259/01 prevê a possibilidade de sequestro de quantia destinada ao pagamento da dívida, diretamente na conta pública. 2. Atualizada a conta geral, expeça-se mandado de sequestro. Int.”

0024 . Processo/Prot: 0439012-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/196589. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001430 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Eleina de Oliveira Bodot, Esver José Monteiro Ferreira, Emílio Szymczynyn, Emerson Alves da Silva, Elenir Moreira, Elaine



Aparecida Rodrigues Leoncio, Elisângela de Fátima Rosa Nunes de Lara, Eni Grzeszczak, Ercílio Noffke de Araújo, Edemilson Rodrigues de Almeida, Elmir Ida Caetano Pinto, Eurides de Oliveira, Edson Gasparello, Emerson Throniche, Ester Martins, Elvandro Aparecido Barbosa, Edviges Dirce Orlovski, Eni Maria Ferreira, Elvira Gaioski, Estanislau Szpak, Eliidiane Euzébio de Oliveira, Eloísa Lourenço de Souza, Elzevir Gonçalves Ferreira, Elias Gelaki, Elizabeth Maria Curupana, Elza Wolf Koziel, Euclides José Valentim, Edinéia Aparecida Cunha, Emerson Oliveira Souza, Edemilson José Barbosa, Edilma Schultz Arruda, Eleni Aparecida Brandes Martins, Erany de Almeida Oliveira, Edilson Nogueira de Lima, Elisabete Batista de Mello, Estefano Jasinski, Ervano Alves Pepe, Erasmo Duda, Eurides de Oliveira, Eduardo João Wanderbist, Erasmo Carlos Correia, Eurides Alves dos Santos, Estanislau Sikorski, Eugênia Holler Moraes, Elza de Oliveira, Edite Orlovski dos Santos. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INTEMPESTIVIDADE. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Não há que se conheça de agravo de instrumento intempestivo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 0439012-3, de Ponta Grossa, 4ª Vara Cível, em que figuram como Agravante Município de Ponta Grossa, e como Agravado Elena de Oliveira Bodot. RELATÓRIO. Inconformada com o despacho1 que determinou o sequestro do Erário Público, requer a concessão do efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão. Juntou documentos de fls. 23/259. Alega a agravante que as custas processuais, objeto do sequestro efetuado, encontram-se prescritas. Sustenta que as referidas custas não possuem caráter tributário, incidindo, pois, o artigo 206, §1º, III, do Código Civil. Afirma que houve inadequada aplicação do artigo 78, § 4º do ADCT, eis que não se vislumbra a possibilidade de sequestro de verbas públicas em requisição de pequeno valor. É o relatório, em síntese. DECIDO. O Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Ponta Grossa, não comporta conhecimento, pois padece de requisito de admissibilidade, posto que intempestivo. Com efeito, a exequente foi intimada pessoalmente em 14/08/2007 (fl. 23), terça-feira, tendo o prazo para eventual recurso se iniciado em 15/08/2007 (quarta-feira), inclusive. Considerando que Município de Ponta Grossa é privilegiado pelo prazo em dobro (artigo 188 do CPC) e possuía 20 (vinte) dias para recorrer, o prazo recursal se encerrou no dia 03/09/2007 (segunda-feira). Contudo, o presente recurso foi protocolado apenas no dia 04 de setembro de 2007, ou seja, 1 (um) dia após o término do prazo recursal, tornando-o, assim, intempestivo. Nestas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Autos nº 2051/03/2003. “O município de Ponta Grossa deixou transcorrer in albis o prazo para requisição de pequeno valor (sessenta dias - art. 2º da Lei Municipal nº 8.433/06). Desse modo, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 06/2007 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, defiro o pedido, para determinar o sequestro da importância constante no cálculo, o qual inclusive foi homologado. (...) Outrossim, o bloqueio de valor inferior a 30 salários mínimos em conta pública, para pagamento de pequeno valor, não acarreta ofensa ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal, pois tal proibição recai apenas sobre os precatórios que não sejam preferenciais, situação diversa da requisição de pequeno valor, pois o débito fixado com de pequena monta pelo art. 87, da ADCT/CF (até 30 salários mínimos) não exige dotação orçamentária a ser quitada por precatório, de modo que a Lei Federal 10.259/01 prevê a possibilidade de sequestro de quantia destinada ao pagamento da dívida, diretamente na conta pública. 2. Atualizada a conta geral, expeça-se mandado de sequestro. Int.”.

0025 . Processo/Prot: 0439411-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192092. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000208 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Jose João Greim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Intime-se o Apelante Município de Londrina para que regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, retornem conclusos.

0026 . Processo/Prot: 0439417-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192095. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001030 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Sas Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário de IPTU e taxas referente ao exercício de 2001 e extinguiu a execução fiscal promovida pelo apelante. Em suas razões de recurso (fls. 17/21), sustenta o apelante a necessidade de reforma da sentença ante a impossibilidade de decretação de ofício da prescrição, bem como a sua inocorrência porque com a inscrição do débito em dívida ativa em 31/12/2001, o Município teria até dezembro de 2006 para promover a execução fiscal, a qual foi ajuizada em 07/08/06, devendo ser aplicado no caso a LC 118/2005. O recurso foi recebido e remetido a esta E. Corte sem as contra-razões do apelado, consoante certificado (fls. 23). É, em suma, a matéria objeto do recurso. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido e, com arrimo no art. 557, caput, do CPC negado seguimento porque manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. Primeiramente,

destaca-se que com a nova alteração no art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, decorrente da Lei 11.280/2006 em vigor a partir de 17.05.2006, é possível ao magistrado, ex officio, declarar a prescrição, como ocorreu no caso em comento. Portanto, não subsiste a alegação do apelante de que a norma processual alterada (art. 219, §5º, do CPC) não prevalece em relação às leis específicas que regem a matéria (Código Tributário e Lei de Execução Fiscal) porque, como bem nos ensina COSTA MACHADO (in Código de Processo Civil interpretado, 5ª edição, p. 279): “O dispositivo sob enfoque, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.280/2006, corresponde a uma das mais importantes novidades criadas pela Reforma do Código de Processo Civil. (...) De agora em diante (maio de 2006), toda e qualquer hipótese de ocorrência de prescrição civil, não importando o diploma legal que a preveja, é passível de reconhecimento de ofício pelo juiz da causa, o que significa, em termos processuais, que a prescrição deixa a classe das ‘exceções substanciais’ para ingressar definitivamente na classe das ‘objeções substanciais’ (matérias relativas ao mérito reconhecíveis pelo magistrado independentemente de arguição do réu, como a decadência, a nulidade absoluta do negócio jurídico etc).” Como se vê, a partir da reforma processual promovida pela Lei nº 11.280/2006, a matéria de prescrição foi elevada à categoria de ordem pública, podendo o juiz decretá-la de ofício. Resta, então, averiguar se ela efetivamente ocorreu. Extraí-se da análise da certidão de dívida ativa (fls. 3) que o objeto da execução são débitos de IPTU e taxas correlatas referentes ao exercício de 2001, com data de vencimento em 30.05.2001. Impõe-se, desde logo, definir a data em que começa a fluir o prazo prescricional para, ao depois, enfrentar as teses desenvolvidas pelo apelante, sem olvidar que no caso do lançamento do ITPU, a notificação é presumida, consoante a remansosa e pacífica jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: “Tratando-se de IPTU, o encaminhamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado. Isto porque, ‘O lançamento de tais impostos é direto, ou de ofício, já dispoendo a Fazenda Pública das informações necessárias à constituição do crédito tributário. Afirma Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 24ª edição, pág. 374) que ‘as entidades da Administração tributária, no caso as Prefeituras, dispõem de cadastro dos imóveis e com base neste efetua, anualmente, o lançamento do tributo, notificando os respectivos contribuintes para o seu pagamento’ (Recurso Especial nº 734.250-BA, 1ª Turma, rel. Min. Fux). Pois bem, a respeito da data em que começa a fluir o prazo prescricional, Paulo de Barros Carvalho (in Curso de Direito Tributário, Saraiva, 16ª ed. 2005, p. 470) ensina que: ‘Com o lançamento eficaz, quer dizer, adequadamente notificado ao sujeito passivo, abre-se à Fazenda Pública o prazo de cinco anos para que ingresse em juízo com a ação de cobrança (ação de execução). Fluido esse período de tempo sem que o titular do direito subjetivo deduza sua pretensão pelo instrumento processual próprio, dar-se-á o fato jurídico da prescrição. A contagem do prazo tem como ponto de partida a data da constituição definitiva do crédito, expressão que o legislador utiliza para referir-se ao ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao devedor.’ Mas o prazo de prescrição do direito de ação somente pode começar a fluir quando este direito pode ser exercido. E não antes. E o direito de ação somente pode ser exercido com o inadimplemento. Desse modo, me parece lógico que o início do prazo prescricional se dê justamente no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Este, aliás, é o entendimento deste Egrégio TJPR: ‘A constituição definitiva do crédito de IPTU se dá pelo lançamento devidamente notificado ao contribuinte através do recebimento do carnê de pagamento, sendo que o prazo prescricional quinzenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional tem início no dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária, previsto no carnê de pagamento.’ (Acórdão nº 27740 da 1ª CCiv/TJPR. Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende). Ainda: ‘Segundo reza o art. 174 do Código Tributário Nacional, ‘(...) a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva’. É entendimento jurisprudencial já assente que aludido dispositivo legal vem sendo interpretado em consonância com o art. 142 do CTN, no sentido de que o crédito tributário encontra-se definitivamente constituído com a notificação válida do contribuinte. Com efeito, como bem leciona Manoel Álvares, ‘(...) para que o crédito tributário seja considerado definitivamente constituído não basta a existência do lançamento; do resultado desta atividade administrativa o sujeito passivo deverá ser regularmente notificado, fato que marcará o dies a quo para contagem do prazo prescricional’. (Código Tributário Comentado, 3ª edição, RT, 2005, p. 722). Com relação ao IPTU, sobreleva anotar que o lançamento se opera de ofício pela autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo, sendo a notificação realizada por meio do envio do respectivo carnê para recolhimento do tributo, remetido ao endereço do prédio sujeito a incidência do imposto.’ (Acórdão nº 27960 da 3ª CCiv/TJPR. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto) No caso em apreço, o IPTU relativo ao exercício fiscal de 2001 tinha seu prazo de vencimento para o dia 30.05.2001. A partir do dia útil seguinte (31.05.2001) é que se iniciava o prazo prescricional, porque o crédito já estava definitivamente constituído, sendo inaplicável, pois, o disposto no art. 173, I, do CTN. Por outro lado, ao contrário do que pretende o apelante, a inscrição em dívida ativa do crédito tributário não é causa interruptiva do prazo prescricional, por absoluta ausência de previsão legal. É que a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80 não se aplica aqui por ser lei ordinária, uma vez que o art. 146, III, “b”, da Constituição Federal determina que compete à Lei Complementar regulamentar a prescrição e decadência tributárias. Ademais a nova redação dada ao art. 174, I, do CTN pela Lei Complementar nº 118/2005 determina que o despacho do juiz que ordena a citação interrompe a prescrição, a qual deve ser aplicada no caso em comento, eis que por ocasião da propositura da demanda (07/08/2006) já estava em vigor. Assim, não há que se falar em interrupção da prescrição com a inscrição do débito em dívida ativa. Como visto linhas acima, o prazo prescricional iniciou-se em 31.05.2001 e o despacho que ordenou a citação somente se deu em 16.08.2006, ocasião em que o prazo de cinco anos já havia fluído por inteiro, restando mesmo prescrito o débito tributário. Escorreita,

portanto, a sentença que declarou a prescrição de ofício e extinguiu a execução fiscal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, com base no art. 557, caput, do CPC, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0439805-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/199734. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000076 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Dorival Gomes Pereira. Advogado: Braulino Bueno Pereira, João Paulo Akaiishi Filho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Carlos Roberto Scalassara. Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESPÓLIO DE DORIVAL GOMES PEREIRA contra decisão do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo ora agravante e julgou extintos os créditos tributários referentes aos exercícios de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987, determinando o prosseguimento da execução apenas em relação ao crédito inerente aos exercícios de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992 e, no tocante à alegação de prescrição quanto ao crédito inerente ao exercício de 1992, rejeitou a exceção de pré-executividade. Alega que o agravado promoveu execução fiscal relativa a diversos tributos municipais, cujos fatos geradores são a propriedade de três imóveis. Sustenta que ocorreu a prescrição intercorrente, uma vez que apenas a citação válida interrompe a prescrição. Aduz que, in casu, a citação válida ocorreu somente em 21 de setembro de 1994, sendo que o processo ficou paralisado até 27 de dezembro de 2000, ocasião em que a Fazenda Pública requereu a suspensão do feito por trinta dias. Ao final, pugna para que a seja concedido o efeito suspensivo e para que a decisão seja definitivamente reformada, a fim de se reconhecer a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução fiscal e considerando-se o exequente aos ônus da sucumbência. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. O fumus boni iuris se faz presente, uma vez que o mandado de citação do executado foi juntado em 21 de setembro de 1994 e somente em 27 de dezembro de 2000 a Fazenda Pública se manifestou nos autos, o que, numa primeira e superficial análise, atesta a ocorrência da prescrição intercorrente. O periculum in mora também restou configurado, pois o prosseguimento da execução pode vir a atingir o patrimônio do agravante e, na hipótese de a prescrição intercorrente ser reconhecida, caracteriza evidente prejuízo ao mesmo. III - Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de sustar o prosseguimento do feito, até o julgamento final deste recurso. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se o agravado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Aguardem-se o prazo de resposta pelo agravado e das informações do juiz; e em não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VII - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 21 de setembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0028 . Processo/Prot: 0439857-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/201271. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000046 Execução Fiscal. Agravante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Braulino Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Defiro o processamento. 2. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 5. Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator

0029 . Processo/Prot: 0439863-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203970. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00003330 Execução Fiscal. Agravante: Pedreiras Boscardin Ltda. Advogado: Lea Bortolon. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Lígia Maria Silva de Mello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual o concedo “ad referendum” da 3ª Câmara Cível. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 18 de setembro de 2007. PAULO HABITH Des. Relator

0030 . Processo/Prot: 0439953-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001050 Mandado de Segurança. Agravante: Surya Dental Comércio e Produtos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Elen Fábria Rak Mamus. Agravado: Inspetor Geral

de Arrecadação da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória de fls. 80, dos autos de Mandado de Segurança n. 1050/2007, que dispôs que o pedido de compensação de débito tributário com precatório não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, indeferindo a liminar pleiteada. Inconformada, recorreu a agravante, alegando que possui o direito à compensação dos débitos tributários com precatórios e a não suspensão da exigibilidade dos débitos objetos de compensação nos autos de Mandado de Segurança pode trazer sérios riscos de dano, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, ou seja, *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Dessa forma pleiteia o efeito suspensivo ao agravo, determinando a imediata suspensão da exigibilidade dos referidos débitos. II. O recurso não merece provimento. Esta Terceira Câmara Cível fixou entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de homologação da habilitação das cessões dos pré-falados direitos sobre precatórios, nos autos da ação originária. E esse consenso entre os Membros da Câmara teve seu fundamento no fato de que, somente através da homologação, os créditos estariam regularizados de forma a comprovar a titularidade do requerente, a lisura do crédito e com isso ancorar a segurança das relações jurídicas: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FINS COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. NECESSIDADE A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA E VERIFICAR A REGULARIDADE DA CESSÃO. DECISÃO REFORMADA. Recurso conhecido e provido. Em princípio, o contribuinte que possui débitos tributários poderá compensá-los com créditos oriundos de precatórios, nos termos do art. 78 caput e § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que haja homologação judicial da eventual cessão de crédito.” (Ac. 29129, Rel. Manassés de Albuquerque, julg. unân. em 08/05/2007). “EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DURANTE O TRÂMITE DA EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTE EM RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. PENHORA SOBRE CRÉDITO REFERENTES À PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Simple pedido administrativo de compensação do débito fiscal não afasta o interesse de agir da Fazenda Pública na propositura da respectiva Execução, haja vista a não configuração de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como a possibilidade de concretização dos efeitos da prescrição acaso a cobrança deixasse de ser promovida judicialmente. Para o caso, não se admite a penhora sobre crédito de precatório, pois que não homologada a cessão de direitos, ficando impossível se verificar a regularidade do crédito. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº 357.286-9, 2ª C. Cível, Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, DJ 25/08/2006). Sendo assim, realmente o duto juízo de primeiro grau apreciou adequadamente o writ, ao indeferir a liminar pleiteada, negando a suspensão da exigibilidade dos créditos objetos da compensação, uma vez que não restou comprovada nos autos a regular titularidade da cessão de crédito de precatório. III. Pelo exposto e com o permissivo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento mantendo a liminar concedida no mandado de segurança. Curitiba, 20 de setembro de 2007. DIMAS ORTENCIO DE MELO Desembargador Relator

0031 . Processo/Prot: 0440138-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189350. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000092 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar. Apelado: Lúcia Duarte Gomes do Vale. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Maringá ajuizou em face de LUCIA DUARTE GOMES DO VALE., o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Maringá, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não se conformando, a Fazenda Pública do Município de Maringá interpôs recurso de apelação (fls. 11/15), sustentando a ofensa aos princípios constitucionais da separação dos poderes, inércia da jurisdição, do acesso ao Poder Judiciário, do direito de ação e da legalidade, pugnano pela reforma da decisão para dar continuidade ao processo executivo. Aduziu, ainda, que conforme noticiado no DJ 18/2007 do Estado do Paraná, aquele juízo extinguiu vários créditos tributários que, somados, remontam a quantia de R\$ 37.358,05. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que dê provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: “O



crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é impenhorável (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível n.º 310.337-1 - 3ª C. Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível n.º 350.606-3 - 2ª C. Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - 04/08/2006) Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Município de Maringá em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus posteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0032 . Processo/Prot: 0440167-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200432. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000121 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Rota Certa Logística Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Intime-se o Agravado nos termos e para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. II - Solicite-se informações ao d. Juiz da causa, conforme inciso IV, do art. 527, do Código de Processo Civil.

0033 . Processo/Prot: 0440201-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192026. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000681 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Antonio Mondek. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: MUNICÍPIO DE LONDRINA Apelado: ANTONIO MONDEK Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por ANTONIO MONDEK em face de MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97 e a restituição dos valores pagos indevidamente. O Ministério Público opinou pelo parcial procedência da ação. O MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência da Lei 7.303/97, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignado, o Município de Londrina interpôs Recurso de Apelação (93/109), pugnano pela reforma da r.sentença, alegando: - que o juiz monocrático não reconheceu a prescrição quinquenal; - que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a prova dos pagamentos realizados só ocorre na fase de liquidação da sentença quando se tratar de valores que não podem de imediato serem apurados, o que, certamente, não é o caso dos presentes autos; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal, atendendo, portanto, aos requisitos da especificidade e da divisibilidade; O apelado apresentou contra-razões às fls. 112/115. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara

adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Primeiramente, no que diz respeito à prescrição, razão assiste ao apelante. Isso porque autor ajuizou a ação em 09/07/2004. Portanto, o lapso prescricional alcança aos valores pagos anteriormente a 09/07/1999, não havendo restituição neste período. Entretanto, há que se ressaltar a incorrência da sucumbência recíproca, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, conforme dispõe o art. 21, parágrafo único, do CPC. No mérito, a r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APROPRIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de

energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que os documentos de fls. 08 e 72 demonstram, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou ter sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município de Londrina, reformando, então, a sentença recorrida no que se refere a prescrição quinquenal. No que tange ao prequestionamento dos dispositivos apontados pelo Apelante, considero que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, sendo: "desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta à implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional." (STJ. Resp 637836 / DF. 5ª Turma. Ministro Felix Ficher. J. 23/08/2005. DJU 26.09.2005 p. 439). Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para o reconhecimento da prescrição quinquenal. No restante, usando da facultade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0034 . Processo/Prot: 0440223-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/204236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00129738 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Via Vinctore Occhialeria Ltda. Advogado: Fábio Dutra, Sandro Fabiano Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. ICMS. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. ART 557 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O mero pedido administrativo de compensação do crédito tributário não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois não se encontra elencado nas hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0440223-3 da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ e agravada VIN VINCITORE OCCHIALERIA LTDA. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra a decisão interlocutória, a qual determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário face ao pedido administrativo de compensação. Alega o Estado do Paraná que não pode o pedido administrativo de compensação não pode tornar desfavorável à Fazenda Pública a exigência do seu crédito enquanto não houver o deferimento desta modalidade de extinção da obrigação. Em síntese, é o relatório. DECIDO Diante do juízo de prelação, o recurso interposto comporta conhecimento, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo), para sua regular interposição. Cinge-se a questão quanto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão do pedido administrativo de compensação. O mero pedido administrativo de compensação dos débitos tributários com precatórios vencidos e não pagos, não possui o condão de suspender ou extinguir a execução fiscal, uma vez que as hipóteses de suspensão do crédito tributário estão dispostas no artigo 151 do Código Tributário Nacional2, veja-se: Artigo 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento." A jurisprudência colacionada pelo douto magistrado a quo refere-se ao disposto no inciso terceiro do artigo transcrito acima, ou seja, tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário as reclamações e recursos na esfera administrativa e não o mero pedido de compensação, o qual ainda nem foi apreciado. Desta forma, não se pode obstar a Fazenda Pública de ingressar e prosseguir com a ação judicial apta a satisfazer, sendo que apenas a homologação do pedido instrumento apto a operar a extinção do crédito tributário, conforme prevê o artigo 156 do Código Tributário Nacional, em seu inciso II, tem o condão de suprimir o direito do Fisco de cobrar seu crédito. Este é o entendimento pacífico desta corte, como podemos observar conforme os precedentes: \* Acórdão 24.697 da 1ª Câmara Cível de Relatoria do Desembargador Troiano Netto \* Acórdãos 25.837, 25.589, 25.792, e 25.316 da 1ª Câmara Cível Relatados pelo Juiz Convocado Fernando Zeni; \* Acórdão 25.478 da 2ª Câmara Cível de Relatoria do Desembargador Prestes Mattar; \* Acórdão 25.802 da 2ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Antonio Renato Strapasson; \* Acórdão da 3ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Guimarães da Costa; \* Acórdão 28.213 e 29.073 da 3ª Câmara Cível Relatados pelo Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral; e \* Acórdão 28.730 da 3ª Câmara Cível Relatado pelo De-

sembargador Manassés de Albuquerque. Para ilustrar válido se faz transcrever a seguinte ementa, de um julgado desta Colênia Câmara. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO, QUANTO FUNDADA EM MATÉRIAS QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA OU DIGAM RESPEITO A QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO OU EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. "As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória". "O pedido administrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a prescrição da ação executiva".3 Vale ressaltar ainda que esta posição vem sendo respaldada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça conforme a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO. 1. Inexiste hipótese legal de suspender-se execução fiscal por futura possibilidade de compensação de um crédito oriundo de precatório. 2. Medida cautelar do art. 798 do CPC que se incompatibiliza com a Súmula 212/STJ. 3. Recurso especial improvido.4 DISPOSITIVO Com base no exposto e forte o artigo 557 do Código de Processo Civil, voto pelo conhecimento do Agravo de Instrumento e pelo seu provimento, nos termos dos fundamentos expostos, para reformar a decisão interlocutória de primeiro grau, para não suspender a exigibilidade do crédito tributário. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 26 de Setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 AUTOS 129.738 - fls. 66 - A existência de pedido administrativo pendente de apreciação, suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. (...) Destarte, estando pendente de apreciação o pedido de compensação formulado pela executada, em relação ao crédito exigido através da presente, defiro o pedido de suspensão da execução até final apreciação daquele pedido. Intime-se. 2 BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1966. 3 TJPR. Agravo de Instrumento 0382045-7. Acórdão 29.073. 3ª Câmara Cível. Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral. Julgamento 10/04/2007. DJ 7357, publicação dia 04/05/2007. 4 Superior Tribunal de Justiça. REsp. 470238/SP. 2ª Turma. Rel. Ministra Eliana Calmon. Julgamento 03/02/2004.

0035 . Processo/Prot: 0440469-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189352. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000159 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar do. Apelado: M 4 Veículos Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Maringá ajuizou em face de M 4 VEÍCULOS LTDA., o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Maringá, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não se conformando, a Fazenda Pública do Município de Maringá interpôs recurso de apelação (fls. 12/16), sustentando a ofensa aos princípios constitucionais da separação dos poderes, inércia da jurisdição, do acesso ao Poder Judiciário, do direito de ação e da legalidade, pugnano pela reforma da decisão para dar continuidade ao processo executivo. Aduziu, ainda, que conforme noticiado no DJ 18/2007 do Estado do Paraná, aquele juízo extinguiu vários créditos tributários que, somados, remontam a quantia de R\$ 37.358,05. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que dê provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é impenhorável (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio



ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN).” (Apelação Cível n.º 310.337-1 - 3ª C. Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) “Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido.” (Apelação Cível n.º 350.606-3 - 2ª C. Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - 04/08/2006) Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Município de Maringá em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, do provimento ao recurso, nos termos supra. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0036 . Processo/Prot: 0440801-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002660 Mandado de Segurança. Agravante: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Sílvio de Albuquerque Maranhão, Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Chefe da Agência de Rendas de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por Elisil Uniformes Profissionais, a qual se insurge contra a r. decisão proferida nos autos n.º 2.660/2007, em análise de liminar em Mandado de Segurança, que indeferiu tanto o pedido de suspensão do crédito tributário, quanto a concessão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos (fls. 268/270). Narra a Agravante, em resumo, que: a) estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela; b) faz jus à concessão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos, haja vista a instauração de trâmite administrativo de compensação de débitos fiscais com precatórios; c) tem direito líquido e certo à suspensão do crédito tributário, eis que o art. 78, §2º do ADCT não prevê a necessidade de homologação judicial sobre a cessão de créditos em precatórios para que estes sejam devidamente compensados pela Fazenda Pública; d) o dano irreparável está consubstanciado no fato de que a negativa da mencionada suspensão, bem como o indeferimento da referida certidão acarretariam sério gravame à agravante, já que estar-se-ia cerceando o seu direito de exercer atividade comercial. Requer, ao final, a concessão da tutela antecipada recursal e o posterior provimento do recurso. Sem prejuízo de posterior análise do mérito, considerando a documentação acostada aos autos (fls. 49/276), concluo, neste prévio juízo de cognição sumária, pela relevância da fundamentação expendida pela Agravante. E, considerando a existência de verossimilhança das alegações e do risco de lesão grave e de difícil reparação, portanto, presentes os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, mostra-se prudente a concessão da tutela antecipatória pretendida, tão somente para que seja expedida Certidão Positiva de Efeitos Negativos. Ante o exposto, com fundamento no disposto nos artigos 273 e 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, concedo os efeitos da tutela pleiteada, determinando que seja expedida a Certidão Positiva de Efeitos Negativos requerida pela agravante, até ulterior decisão. Com urgência, comunique-se ao digno Juiz da causa, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, a fim de que preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contrarrazões. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0037 . Processo/Prot: 0440847-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/206310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002657 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Momentus Indústria e Comércio Textil Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão proferida no Mandado de Segurança 2.657/2007, que concedeu a liminar para suspender a exigibilidade do crédito fiscal referente ao pedido de compensação de ICMS com precatório. Inconformado com tal decisão, assevera o Estado do Paraná em suas razões de recurso, que não basta o pedido administrativo de compensação para suspensão de exigibilidade dos débitos, mas a demonstração de que os créditos adquiridos são compensáveis. Afirma ainda, que a concessão de liminar causa ao Estado do Paraná grave lesão, na medida em que o erário não suportaria mais a evasão tributária, enquanto que a fumaça do bom direito encontra-se ao lado da administração em razão das disposições legais atinentes à compensação de créditos com precatórios. É o breve relatório. II. O recurso não comporta provimento, a teor do § art. 557 do CPC. O que se observa da documentação juntada aos autos, é que o pedido de compensa-

ção se sustenta em precatórios requisitórios vencidos, de natureza não alimentar e pelo menos com uma, do total de três cessões, devidamente habilitadas pelo Juízo onde tramita a ação ordinária, com valor bem superior ao débito (fls. 93-TJ). Em razão da apresentação dessa documentação, a nível de análise superficial, em tese o pedido obedeceria às disposições do art. 78 do ADCT. Esta Corte e em especial esta 3ª Câmara, já havia pacificado entendimento de ilegalidade das disposições dos Decretos n.ºs 5.003/2001 e 5.154/2001 para compensação via precatórios, no que concerne à obrigatoriedade da inscrição do débito tributário em dívida ativa e pagamento de metade do montante devido em moeda corrente. Todavia, o recém editado Decreto Estadual nº 418/2007, que vedou a compensação de tributos de ICMS e IPVA com precatórios, ainda não recebeu apreciação definitiva desta Corte, mas acenou para uma possível ilegalidade. Nesse sentido, esta Câmara, em Composição Integral, assim se pronunciou: “AGRAVO REGIMENTAL - SÚMULA 622 DO STF - INAPLICABILIDADE - EXPRESSA PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TJPR SOBRE A POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL CONTRA ATO DO RELATOR (ART. 247) - RECURSO CONHECIDO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LIMINAR QUE DETERMINA AO FISCO ESTADUAL QUE RECEPCIONE, PROCESSE E DELIBERE SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM DÉBITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO NÃO PAGO E CUJOS DIREITOS FORAM CEDIDOS - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - ILEGALIDADE APARENTE DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Ac. 159, Rel. Fernando Antonio Prazeres, julg. unân. em 10/07/07). Como não houve ainda decisão sobre o deferimento ou não do pedido de compensação da recorrida (impetrante) no âmbito administrativo, não há como prever o embasamento legal de uma possível negativa por parte do Fisco. Por ora, resta somente a constatação de que os créditos de precatórios, havidos por cessão de direitos, em tese preenchem os requisitos do art. 78 do ADCT e, portanto, a fumaça do bom direito acena em favor da impetrante/recorrida. As conseqüências danosas que a exigibilidade do crédito poderá ocasionar às atividades normais da empresa, de outro lado, preenche o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. III. Pelo exposto e com permissivo no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso. Curitiba, 28 de agosto de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0038 . Processo/Prot: 0440883-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/209791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: C A C Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por C. A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. contra indeferimento de pedido de compensação de débitos de ICMS com precatórios, perante a Secretaria da Fazenda. Em seu inconformismo, C. A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. sustenta que adquiriu direitos sobre precatórios, através de cessão de crédito lavrada em Cartório, tendo como cedente Espólio de Paulina Simões Vieira e outros, no valor de R\$502.576,82, devidamente homologada, conforme documento 7, em anexo. Aduz a impetrante, que ingressou com pedidos de pagamento de débitos tributários de ICMS sob n.º 9.512.782-7, 9.561.593-7 e 9.562.434-0 com os precatórios vencidos, tendo sido indeferido administrativamente sob o argumento de que a legislação que autorizaria os pagamentos dos débitos fiscais estaduais com precatórios, Decretos 5.003/01 e 5.154/2001 foram revogados pelo Decreto Estadual 418/2007. Dessa forma, requer liminarmente a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos aos pedidos acima mencionados e em caráter preventivo, visando afastar a ilegalidade que certamente será praticada pelo Impetrado, qual seja o indeferimento do pedido de compensação relativa ao protocolo 9.660.688-5, o qual ainda esta na fase inicial (doc. 13), pendente de julgamento. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos entendo que a não suspensão da exigibilidade do credito tributário, enquanto se discute a ilegalidade do Decreto 418/2007, poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte. As razões colocadas no presente mandado, ao menos em cognição sumária, são relevantes e indicadoras de abuso de autoridade ou ilegalidade do ato, uma vez que a possível concessão da ordem ao final será inócua se forem tomadas medidas coercitivas, administrativas e judiciais pelo fisco contra a impetrante. Estando presente a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a liminar para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo aos protocolos 9.512.782-7, 9.561.593-7, 9.562-434-0, 9.660.688-5, até o final julgamento deste mandamus. Quanto aos débitos futuros, esses não podem ser suspensos uma vez que nem se quer foram apurados ainda, não sendo o mandado de segurança meio adequado para elidir fato futuro. Corroborando nosso entendimento, Hugo de Brito Machado ensina que: “O mandado de segurança é preventivo quando, já existente a situação de fato que ensejaria a prática do ato considerado ilegal, tal ato ainda não tenha sido praticado, existindo apenas o justo receio de que venha a ser praticado pela autoridade impetrada. É preventivo porque tende a evitar a lesão ao direito, mas pressupõe a existência da situação concreta na qual o impetrante afirma residir o seu direito cuja proteção, contra a ameaça de lesão, está a reclamar do Judiciário!”. III. Oficie-se à autoridade coatora, informando o conteúdo desta decisão e, solicitando que preste informações no prazo legal. IV. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Re-

lator I HUGO DE BRITO MACHADO, Curso de Direito tributário, p. 186.

Departamento Judiciário Emitido em 05/10/2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/10/2007 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06238 e 2007.06237 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 16/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zilio Maximiano	015	0428926-5
Adriane Maria Gomes Guerreiro	015	0428926-5
Alessandro Lucas Santos	005	0357362-4
Alicio Dias de Oliveira	031	0391692-5
Ana Cristina Klostermann	007	0400553-4
Ana Izabel Guerios Milla Richard	023	0396954-0
Andrigo Oliveira Marcolino	008	0414800-7
	010	0419442-5
	011	0419468-9
	014	0428817-1
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0414800-7
	010	0419442-5
	011	0419468-9
	014	0428817-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	021	0380628-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	030	0409071-3
Carlos Alexandre Negrini Bettes	018	0369640-4
Carlos Roberto Gomes Salgado	017	0364822-6
Carolina Fátima de Souza Alves	021	0380628-8
Cassio Lisandro Telles	018	0369640-4
Celso Vivestre Grycajuk	015	0428926-5
Cláudio Paviani	020	0372376-4
Clarice Zendron Dias	026	0402079-1
Claudia Viginotti Milanes	005	0357362-4
Daniele Cristina de Oliveira	031	0391692-5
Davi Deutscher Filho	029	0404012-4
Domingos José Perfetto	005	0357362-4
Emilio Luiz Augusto Prohmann	006	0380817-5
Ernesto Alessandro Tavares	028	0403878-8
Eroulth Cortiano Junior	022	0396718-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	030	0409071-3
Evellyn Dal Pozzo Yugue	018	0369640-4
Francisco Carlos Duarte	032	0395751-5
Gabriela de Paula Soares	001	0408508-1
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	021	0380628-8
Gilson José dos Santos	027	0402923-4
Isadora Minotto Gomes Schwertner	012	0421888-2
Izabela Crispilho	032	0395751-5
Júlio César Cardoso Silva	007	0400553-4
Jaafar Ahmad Barakat	017	0364822-6
Jair Lima Gevaerd Filho	016	0338785-5
Jefferson Isaac João Scheer	003	0408456-2
	009	0415971-5
	013	0421912-3
João Carlos Rodrigues Gomes	020	0372376-4
José Airton Gonçalves	028	0403878-8
José Antônio de Andrade Alcântara	026	0402079-1
José Maria da Silva	020	0372376-4
José Virgílio Castelo B. R. Filho	003	0408456-2
José Virgílio Castelo B. R. Neto	003	0408456-2
Josiane Fruet Bettini Lupion	016	0338785-5
Juliana Liczacowski Malvezzi	009	0415971-5
Karina Zanin da Silva	020	0372376-4
Karinne Romani	026	0402079-1
Lauro Fernando Zanetti	025	0399594-6
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	029	0404012-4
Leonardo de Camargo Martins	005	0357362-4
Leontamar Valverde Pereira	001	0408508-1
Luiz Eduardo Choma	013	0421912-3
Luiz Fernando Baldi	019	0371823-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	009	0415971-5
Luiz Lopes Barreto	005	0357362-4
Luiz Renato Arruda Brasil	025	0399594-6
Márcio Rogério Depolli	008	0414800-7
	010	0419442-5
	011	0419468-9
	014	0428817-1
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	032	0395751-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0408456-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0421888-2
Marcelo Szadkoski	021	0380628-8
Marcos Antônio Lucas de Lima	027	0402923-4
Marcus Venicio Cavassin	023	0396954-0
Maria Porcel Martins	024	0399358-0
Maurício de Paula S. Guimarães	026	0402079-1
Nelson Cordeiro Justus	003	0408456-2
Olavo Muniz de Carvalho	004	0409583-8
Olívio Gamboa Panucci	008	0414800-7
	014	0428817-1
	017	0364822-6
Oslí de Souza Machado	020	0372376-4
Otto Feucht	017	0364822-6
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	019	0371823-4
Renato Hartwig Grahl	006	0380817-5
Roberto Brzezinski Neto	025	0399594-6
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	001	0408508-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	013	0421912-3
Rogério Distefano	011	0419468-9
Rogério Guedes Pereira	002	0424376-9
Roland Klassen	010	0419442-5
Ronaldo Guedes Pereira	022	0396718-4
Rone Marcos Brandalize	018	0369640-4
Rony Marcos de Lima	023	0396954-0
Rubia Mara Camana	030	0409071-3
Sérgio Fabrício Sanvido	029	0404012-4
Samuêl Machado de Miranda	029	0404012-4

João Carlos Rodrigues Gomes  
José Airton Gonçalves  
José Antônio de Andrade Alcântara  
José Maria da Silva  
José Virgílio Castelo B. R. Filho  
José Virgílio Castelo B. R. Neto  
Josiane Fruet Bettini Lupion  
Juliana Liczacowski Malvezzi  
Karina Zanin da Silva  
Karinne Romani  
Lauro Fernando Zanetti  
Leonardo Vinícius T. d. Andrade  
Leonardo de Camargo Martins  
Leontamar Valverde Pereira  
Luiz Eduardo Choma  
Luiz Fernando Baldi  
Luiz Guilherme B. Marinoni  
Luiz Lopes Barreto  
Luiz Renato Arruda Brasil  
Márcio Rogério Depolli

Magda Luiza Rigodanzzo Egger  
Manoel Caetano Ferreira Filho  
Marcelene Carvalho da Silva Ramos  
Marcelo Szadkoski  
Marcos Antônio Lucas de Lima  
Marcus Venicio Cavassin  
Maria Porcel Martins  
Maurício de Paula S. Guimarães  
Nelson Cordeiro Justus  
Olavo Muniz de Carvalho  
Olívio Gamboa Panucci

Oslí de Souza Machado  
Otto Feucht  
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos  
Renato Hartwig Grahl  
Roberto Brzezinski Neto  
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus  
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí  
Rogério Distefano  
Rogério Guedes Pereira  
Roland Klassen  
Ronaldo Guedes Pereira  
Rone Marcos Brandalize  
Rony Marcos de Lima  
Rubia Mara Camana  
Sérgio Fabrício Sanvido  
Samuêl Machado de Miranda

Sandra Mara Nóbile Fernandes 024 0399358-0  
Sidney Martins 018 0369640-4  
Tânia Valéria de Oliveira 005 0357362-4  
Tereza Cristina B. Marinoni 002 0424376-9  
Werner Kovaltchuk 004 0409583-8  
Wladimir Wrublevski Aued 009 0415971-5

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0408508-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ivone do Rocio Brustolin . Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0424376-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Márcia Aparecida Cruz Tows . Advogado: Roland Klassen . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 0408456-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000969 Anulação de Ato Jurídico. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Fábio Santos da Cruz . Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho , Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0004 . Processo: 0409583-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030854 Anulação. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: João Carlos Moreira do Rosário . Advogado: Olavo Muniz de Carvalho , Werner Kovaltchuk. Interessado: Estado do Paraná . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0357362-4

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000497 Ação Civil Pública. Agravante: Damusi Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Domingos José Perfetto , Alessandro Lucas Santos, Leonardo de Camargo Martins. Agravado: Associação de Moradores do Bairro Usina Três Bocas . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira, Claudia Viginotti Milanes. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0380817-5

Comarca: Palmítal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000115 Ação Civil Pública. Agravante: Juvenal Tabor da Miranda . Advogado: Roberto Brzezinski Neto , Emilio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0400553-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031048 Mandado de Segurança. Agravante: Marilai Cristiane Vianna da Silva . Advogado: Júlio César Cardoso Silva , Ana Cristina Klostermann. Agravado: Diretor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba - Comtiba . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0414800-7

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000253 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: José Roberto Tarelho . Advogado: Olivio Gamboa Panucci



. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0415971-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001508 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Rhyllary Cano Laverde Representado(a). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi , Wladimir Wrublevski Aued. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0419442-5

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000133 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Sirlei Carnevalle Domingues . Advogado: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0419468-9

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000127 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Felícia Guardado Ruiz . Advogado: Rogério Guedes Pereira . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0421888-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000331 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Agravado: Osni Cesar da Luz Leal . Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0421912-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000458 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distéfano , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Mariaurea Choma Bueno . Advogado: Luiz Eduardo Choma . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0428817-1

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000177 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Agravado: Astrogilda Pinheiro Macedo . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0428926-5

Comarca: Curuiua.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000280 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Adriana Zilio Maximiano , Celso Silvestre Grycajuk. Agravado: Ana Rosa Antunes Farias . Advogado: Adriane Maria Gomes Guerreiro . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0016 . Processo: 0338785-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500000695 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Apelado: Olavir Pereira dos Santos . Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0017 . Processo: 0364822-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000120 Embargos a Execução. Apelante: Aquilino Paton (maior de 60 anos), Acrata Souza Martins (maior de 60 anos), Manoel Antonio Waltrick (maior de 60 anos), Denir Teresinha Leite Vannini (maior de 60 anos), Carlos Pedro Mazzutti (maior de 60 anos), Calso Alaminí, Nadira Machado Carminati (maior de 60 anos), Edio Carminati, Nelson Carminati, Norma Benedet (maior de 60 anos), Vania Eunice Benedet Campos, Hilário Benedet, Adamastor Benedet (maior de 60 anos), João Carlos Benedet, Pedro Benedet Neto, Antonio Benedet Netto (maior de 60 anos), Roque Benedet (maior de 60 anos), Geraldo Benedet, Aurélio Nicaretta (maior de 60 anos),

Silvino Kaiser (maior de 60 anos), Celso Carlos Cadini, Osvaldo Francisco Zampieri (maior de 60 anos), Silvio Mondardo (maior de 60 anos), Philomena Maria Morello Rafagnin (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat , Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos , Osli de Souza Machado. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos , Osli de Souza Machado. Apelado: Aquilino Paton (maior de 60 anos), Acrata Souza Martins (maior de 60 anos), Manoel Antonio Waltrick (maior de 60 anos), Denir Teresinha Leite Vannini (maior de 60 anos), Carlos Pedro Mazzutti (maior de 60 anos), Calso Alaminí, Nadira Machado Carminati (maior de 60 anos), Edio Carminati, Nelson Carminati, Norma Benedet (maior de 60 anos), Vania Eunice Benedet Campos, Hilário Benedet, Adamastor Benedet (maior de 60 anos), João Carlos Benedet, Pedro Benedet Neto, Antonio Benedet Netto (maior de 60 anos), Roque Benedet (maior de 60 anos), Geraldo Benedet, Aurélio Nicaretta (maior de 60 anos), Silvino Kaiser (maior de 60 anos), Celso Carlos Cadini, Osvaldo Francisco Zampieri (maior de 60 anos), Silvio Mondardo (maior de 60 anos), Philomena Maria Morello Rafagnin (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat , Carlos Roberto Gomes Salgado. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0018 . Processo: 0369640-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000001274 Declaratória. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Sidney Martins , Evelyn Dal Pozzo Yugue. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran . Advogado: Rony Marcos de Lima , Carlos Alexandre Negrini Bettes. Apelado: Viação Vale do Iguaçu Ltda . Advogado: Cassio Lisandro Telles . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0371823-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000094 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná - Der/pr . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelado: Normando Antônio Fracaro , Vera Maria Col Debella Fracaro, Danieli Fracaro, Fabiely Fracaro, Mariane Aline Fracaro. Advogado: Renato Hartwig Grahl . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0372376-4

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000031 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaraci . Advogado: Cláudio Paviani . Apelado: Neuza Cerci de Marchi . Advogado: Otto Feucht , João Carlos Rodrigues Gomes. Apelado: Edson de Marchi . Advogado: José Maria da Silva , Karina Zanin da Silva. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0021 . Processo: 0380628-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000249 Reintegração de Posse. Apelante: Hospital e Maternidade Porto Seguro Ltda. . Advogado: Carolina Fátima de Souza Alves , Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Município de Fazenda Rio Grande . Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto , Marcelo Szadkoski. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0022 . Processo: 0396718-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000046663 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Eroulth Cortiano Junior . Apelado: Antônio Carlos Paulino . Advogado: Rone Marcos Brandalize . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0396954-0

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000002 Ação Civil Pública. Apelante: Companhia de Sanamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Rubia Mara Camana , Marcus Venicio Cavassin, Ana Izabel Guerios Milla Richard. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0024 . Processo: 0399358-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000068 Reclamação. Apelante: Osvaldir Rafael Marques . Advogado: Maria Porcel Martins . Apelado: Município de Terra Boa . Advogado: Sandra Mara Nóbile Fernandes . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0399594-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000103 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Luiz Renato Aruda Brasil. Apelado: Frederico Faiola , Maria Regina Zampieri. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0026 . Processo: 0402079-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001186 Indenização. Apelante: Ângelo Mário da Cruz . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Apelante: Município de Matinhos . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães , Clarice Zendron Dias. Apelado: Ângelo Mário da Cruz . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Apelado: Município de Matinhos . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães , Clarice Zendron Dias. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0402923-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000249 Indenização. Apelante: Marcos Willian de Aruda Cirino . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Apelado: Município de Paranavá . Advogado: Gilson José dos Santos . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0028 . Processo: 0403878-8

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000361 Declaratória. Apelante: Câmara Municipal de São Tomé . Advogado: José Airton Gonçalves . Apelado: Antonio Cabrera de Sá . Advogado: Ernesto Alessandro Tavares . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0404012-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003287 Mandado de Segurança. Apelante: Agencia de Fomento do Parana Sa . Advogado: Samuel Machado de Miranda , Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Apelado: Delta Tecnologia e Consultoria Sc Ltda . Advogado: Davi Deutscher Filho . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0030 . Processo: 0409071-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001437 Embargos a Execução. Apelante: Gerson Beltrami , Maria Jandira Rosa Beltrami, Joyce Mick Morgato, Evandro Noscente Ortega, Aparecido Noscente Ortega, Luiz Carlos Rossini, Espólio de Argemiro Rossini, Luiza Judith Pongan Sartori, Pedro de Nardo Neto, Espólio de Pampanilo de Nardo, Sergio Fabrizio Sanvido. Advogado: Sérgio Fabrizio Sanvido . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Reexame Necessário

0031 . Processo: 0391692-5

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000150 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Mariana . Autor: Jorge Rodrigues Nunes . Advogado: Alicia Dias de Oliveira . Réu: Diretora do Departamento de Educação, Esporte e Cultura do Município de Santa Mariana . Advogado: Daniele Cristina de Oliveira . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Reexame Necessário

0032 . Processo: 0395751-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: Ação Monitoria. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Estado do Parana . Advogado: Francisco Carlos Duarte . Réu: Ramie Indústria Textil Ltda , Euclides Razera Papa. Advogado: Izabela Crispilio , Magda Luiza Rigodanzo Egger. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 4ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08917**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado Ordem Processo/Prot Acácio Corrêa Filho 018 0441981-4

019 0442007-7  
Adriana Rios Meneghin 015 0441314-3  
Alexandro Dalla Costa 014 0400664-4  
Altenar Aparecido Alves 015 0441314-3  
Amazonas Francisco do Amaral 018 0441981-4  
Ana Maria Maximiliano 017 0441326-3  
André Luís Aquino de Arruda 015 0441314-3  
Andressa Rosa 017 0441326-3  
Andriço Oliveira Marcolino 021 0442149-0  
Braulio Belinati Garcia Perez 021 0442149-0  
Cássia Becker Brandt 013 0440146-1  
César Denilson Machado de Souza 007 0430865-8  
Caio Mario Moreira Junior 015 0441314-3  
Carla Christian de Castro Pioli 017 0441326-3  
Carlos Alberto Nepomuceno Filho 014 0440664-4  
Carlos Alfredo F A A Silveira 014 0440664-4  
Carlos Eduardo Silva e Souza 015 0441314-3  
Carlos Henrique Camargo Pereira 020 0442092-6  
Carlos Ladimir Esteves 009 0434557-7  
Carlos Zucoloto Junior 004 0403232-2  
Diogo Leonardo Machado de Melo 015 0441314-3  
Douglas Galvão Vilaro 005 0418169-7  
Douglas Vinicius dos Santos 005 0418169-7  
Eduardo Augusto Vieira Ferracini 015 0441314-3  
Estevão Lourenço Corrêa 018 0441981-4  
019 0442007-7  
Evaristo Aragão F. d. Santos 014 0440664-4  
Fábio Stecca Cione 015 0441314-3  
Fabiano Augusto Piazza Baracat 003 0391830-5  
Fabrício Massardo 002 0382076-2  
Fernanda Diacov 016 0441323-2/01  
Fernando Oliveira Machado 015 0441314-3  
Geraldo Henrique Guariente 015 0441314-3  
Geraldo Magela Gontijo 006 0425953-0/01  
Jaime Eugênio Patricio E. Escobar 015 0441314-3  
Jefferson Isaac João Scheer 003 0391830-5  
011 0435591-3

João Batista Jacob 015 0441314-3  
Jorge Luiz Silveira Corrêa 015 0441314-3  
José Carlos Coli 015 0441314-3  
José Cid Campelo Filho 002 0382076-2  
Josimar Diniz 001 0366753-4  
Lauro Fernando Zanetti 020 0442092-6  
Leila Cuellar 003 0391830-5  
Lourival Raimundo dos Santos 015 0441314-3  
Luciane Rosa Kanigowski 011 0435591-3  
Luciano Marcio dos Santos 014 0440664-4  
Luiz Gustavo Fragos da Silva 006 0425953-0/01  
Luiz de Oliveira Neto 005 0418169-7  
Márcio Antonio Sasso 019 0442007-7  
Mônica Cristina Bizineli 010 0435091-8  
Magda Caldas Bufara 013 0440146-1  
Manoel José Lacerda Carneiro 015 0441314-3  
Marcia Nakagawa Rampazzo 023 0384918-3  
Maria Francisca de A. D. Mohr 017 0441326-3  
Maria Lúcia Stroparo 008 0433988-8/01  
Miguel Ramos Campos 011 0435591-3  
Milton Luiz Cleve Küster 010 0435091-8  
Nadir Patrocínio Vieira 015 0441314-3  
Neimar Batista 015 0441314-3  
Nelson Paschoalotto 023 0384918-3  
Neudi Fernandes 016 0441323-2/01  
Omar José Baddauy 020 0442092-6  
Osli de Souza Machado 001 0366753-4  
Paulo Deives Ferreira de Queiroz 015 0441314-3  
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos 001 0366753-4  
René Miguel Hinterholz 021 0442149-0  
Renan Lotufo 015 0441314-3  
Renata Caroline Talevi da Costa 020 0442092-6  
Renato Celso Beraldo Júnior 008 0433988-8/01  
Robson Zanetti 022 0442598-3  
Rogério Feres Gil 015 0441314-3  
Roger Striker Trigueiros 023 0384918-3  
Rosemari Policeno de Camargo 012 0439621-2  
Rosicler Regina Bom dos Santos 007 0430865-8  
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez 015 0441314-3  
Sandra Jussara Richter 009 0434557-7  
Sayro Mark Martins Caetano 016 0441323-2/01  
Sergio Leal Martinez 015 0441314-3  
Silvio Henrique Marques Júnior 005 0418169-7  
Sueli Cristina Galleli 020 0442092-6  
Teresa Arruda Alvim Wambier 014 0440664-4  
Trajano Bastos de O. N. Friedrich 010 0435091-8  
Valéria Aguiar Pastorin 015 0441314-3  
Valter Akira Ywazaki 015 0441314-3  
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt 017 0441326-3  
William Cantuária da Silva 019 0442007-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0366753-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122764. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000592 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: João Stabeline (maior de 60 anos), Sonia Maria Schollosser Webber, Antonio Ticianelli (maior de 60 anos). Advogado: Josimar Diniz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 366.753-4 - FOZ DO IGUAÇÚ - 1ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A. APELADO: JOÃO STABELINE E OUTROS. RELATOR: JUIZ CONV. ROGÉRIO RIBAS. DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557 CAPUT, CUMULADO COM O 514, II, AMBOS DO CPC - PRINCÍPIO DE DIALETICIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EX-PURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPAN-

ÇA - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - MERA REPETIÇÃO RESUMIDA DOS ARGUMENTOS DA INICIAL - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - CF, ART. 5º, LXXVIII - BOA-FÉ - CLAUSULA GERAL QUE ALBERGA O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO ENTRE PARTES E JUIZ NA BUSCA DE UM PROCESSO EFETIVO, TEMPESTIVO E ADEQUADO - NEGATIVA DE CONHECIMENTO QUE SE IMPÕE. 1- Em tempos nos quais muito se fala em celeridade processual e, em verdade, muito se culpando o Poder Judiciário pela tão famigerada "mora processual" (a qual, note-se, mais é veiculada nos meios de comunicação como "mora do Poder Judiciário", como se os Juizes fossem lentos e descompromissados), importante é destacar casos como o presente, em que se verifica o fato de que, na verdade, a "mora processual" tem diversas causas, por vezes desconhecidas pelo jurisdicionado, sendo uma delas a atitude das próprias partes e de seus patronos; 2- O Direito Fundamental a um Processo sem Dilações Indevidas, por conceito aberto que é, transpassa a idéia simples de requerimentos meramente protelatórios, adentrando também à idéia de interposição de recursos infundados; 3- As partes têm o dever de cooperar para o desenvolvimento de um processo tempestivo, efetivo e adequado, pois que, nas linhas atuais do Processo Civil, com fundamento na clausula geral da boa-fé, destaca-se o princípio processual da cooperação, que pode ser definido como uma espécie de tempero ético ao devido processo legal; 4- Com vistas a repugnar atos processuais de não cooperação, bem assim, de implementar o princípio da duração razoável do processo, é dado ao Juiz, consoante se interpreta do artigo 514, II, do CPC, não conhecer de recursos que representem quebra do chamado "princípio da dialeticidade", ou seja, não se deve conhecer de recurso que não ataque especificamente os fundamentos da sentença. I - O RELATÓRIO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL sob nº 366753-4 da 1ª Vara Cível, da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A., e apelado JOÃO STABELINE E OUTROS. Trata-se de apelação interposta contra Sentença por meio da qual o douto Magistrado a quo, julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo ora apelante, tendo em vista os seguintes fundamentos em síntese: a) não há necessidade de prévia liquidação do título executivo, eis que os índices para atualização das cadernetas de poupança constaram da própria decisão da ação civil pública exequianda; b) não está configurado excesso de execução, uma vez que a memória de cálculos seguiu à risca a atualização indicada na decisão exequianda, sendo suficiente ao prosseguimento do executivo, não tendo, ainda, o embargante demonstrado o erro nos cálculos do embargado. Condenou ainda o embargante ao pagamento de custas e da verba honorária, esta arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do § 4º, do artigo 20 do CPC. (fls.51-54). Apela o banco embargante aduzindo, em síntese, haver carência de ação pela necessidade de prévia liquidação do título executivo; bem assim, no mérito, haver excesso de execução, haja vista a aplicação sem critério da Taxa Selic (fls. 57-60). Em contra razões o apelado reafirma os fundamentos da sentença, pugnano pela manutenção do decisum (fls. 65-68). Subiram os autos a este Tribunal. A pedido da d.outra Procuradoria Geral de Justiça, o feito foi convertido em diligência ao fim de propiciar a manifestação do Ministério Público em Primeiro Grau quanto às razões recursais (fl. 84). Cumprida a diligência, opinaram ambos os órgãos do parquet pelo desprovetimento do recurso (fls. 87-90 e 99-105). É o relatório. II - A DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS: De início cabe anotar que a demanda centra-se em dois fundamentos: primeiro, a necessidade de liquidação prévia e individualizada da Ação Civil Pública 14.552 da 13ª Vara Cível desta capital, o que o Banco embargante aduziu como preliminar à execução; em segundo, o suposto excesso de execução por má aplicação dos índices de atualização dos valores objeto da referida decisão, o que é trazido a este Tribunal como razão de mérito do apelo. Em decisão simples, direta e eficiente, o douto Magistrado de Primeiro Grau rechaçou ambas assertivas, fundamentando ser desnecessária a dita liquidação prévia, bem como não haver equívoco nos cálculos do valor exequendo, alias, sequer teria o embargante demonstrado o avertado erro de cálculo, conforme já abordado no relatório. Em face do decisum, o Banco do Brasil limitou-se a afirmar ser necessária sim a liquidação e haver sim excesso de execução, reenviando a este tribunal os mesmos parcos fundamentos veiculados em Primeiro Grau. Ora! Para que haja recurso, sério direito de que dispõem as partes no devido processo legal, é preciso que haja fundada irrisignação da parte derrotada e demonstração técnica das possíveis falhas da Sentença. Em outras palavras, não basta à parte irrisignada dizer "é devido", o Juiz dizer "não é devido" e a parte dizer ao Tribunal "é devido", sob pena de o Juiz de Primeira Instância confundir-se com um mero instrutor do tribunal, o que é deveras inaceitável. MARINONI e ARENHART 1 bem abordam o tema, assentando o seguinte: [...] o sistema da common law confia mais no juiz, dando a ele, por consequência, maior poder. Contudo, se no sistema da civil law, o método de seleção e a estrutura do Poder Judiciário são diferentes dos da common law, isto não pode implicar, por si só, na transformação do juiz de primeiro grau em um mero instrutor. [...] o duplo grau reflete, historicamente, uma idéia hierárquico-autoritária da jurisdição e do estado, além de gerar profunda desvalorização dos juizes de primeiro grau. O primeiro efeito essencial do duplo grau, que não se encontra presente nos países socialistas nem nos países anglosaxões-especialmente em relação ao processo civil-, é a profunda desvalorização do juiz de primeiro grau de jurisdição, com a consequente glorificação dos juizes recursais. Em tempos nos quais muito se fala em celeridade processual2 e, em verdade, muito se culpando o Poder Judiciário pela tão famigerada mora processual (a qual, note-se, mais é veiculada nos meios de comunicação como mora do Poder Judiciário, como se os Juizes fossem lentos e descompromissados); importante é destacar casos como o presente, em que se verifica o fato de que, na verdade, a mora processual tem diversas causas, por vezes desconhecidas pelo jurisdicionado, sendo uma delas a atitude das próprias partes e de seus patronos. DIDIER JR3 bem aborda o tema, trazendo a posição da Corte Europeia de Direitos Humanos que aponta o seguinte: A Corte Europeia de Direitos Humanos firmou entendimento de que, respeitadas as

circunstâncias de cada caso, devem ser observados três critérios para determinar a duração razoável do processo, quais sejam: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e de seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo; c) A atuação do órgão jurisdicional. Acrescenta ainda a TUCC14: O reconhecimento destes critérios traz como imediata consequência a visualização de dilações indevidas, como um conceito indeterminado e aberto, que impede de considerá-las como simples desprezo aos prazos processuais pré-fixados. Por evidente então, sob a luz do Direito Fundamental a um Processo sem Dilações Indevidas, que tal conceito, por aberto que é, transpassa a idéia simples de requerimentos meramente protelatórios, adentrando também à idéia de interposição de recursos infundados. Clarividente é que as partes têm o dever de cooperar para o desenvolvimento de um processo tempestivo, efetivo e adequado, pois que, nas linhas atuais do Processo Civil, com fundamento na clausula geral da boa-fé, destaca-se o princípio processual da cooperação, que pode ser definido como uma espécie de tempero ético ao devido processo legal5. Assim sendo, com vistas a repugnar atos processuais de não cooperação, bem assim, de implementar o princípio da duração razoável do processo, é dado ao Juiz, consoante se interpreta do artigo 514, II, do CPC6, não conhecer de recursos que representem quebra do chamado princípio da dialeticidade. Ou seja, não se deve conhecer de recurso que não ataque especificamente os fundamentos da sentença, o que está visivelmente verificado no presente caso, como já exposto. O STJ tem adotado reiteradamente este princípio, haja vista ao seguinte precedente exemplar: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRO LABORE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DEFICIENTE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FALTA DE REGULADIDADE FORMAL. I - Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. O agravante se limitou a afirmar que os índices de correção monetária que devem incidir sobre o indébito, definidos em decisão recente da Primeira Seção desta Corte, são diversos daqueles estabelecidos no decisum ora recorrido, não particularizando a diferenciação entre os julgados, sendo deficiente o recurso em tela, por falta de regularidade formal. (...) III - Agravo regimental não conhecido. (STJ - AgRg no REsp 848.742/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 26.10.2006 p. 253) No mesmo sentido, daquela Corte os seguintes julgados: REsp 604.172/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 21.05.2007 p. 568; AgRg no REsp 859.903/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.09.2006, DJ 16.10.2006 p. 338; AgRg nos EDV nos EREsp 507.592/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12.12.2005, DJ 20.02.2006 p. 188; AgRg no Ag 656.464/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 13.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 380; dentre outros. Esta 5ª Câmara Cível não discrepa do entendimento, conforme se verifica dos Acórdãos: 18009, rel. JURANDIR REIS JR.; 18078, rel. SALVATORE ASTUTI; 17849, 17674, 17666, 17665, 17663, 17662, 17661, rel. JOSÉ MARCOS DE MOURA; 17339, rel. LILIAN ROMERO; 17809, rel. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, dentre outros. De todo o exposto, deve ser negado conhecimento ao de presente apelo, pois que interposto em desprezo ao princípio da dialeticidade. III - O DISPOSITIVO: ISTO POSTO, com fulcro no art. 557 (jurisprudência dominante), cumulado com o 514, II, ambos do CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO por quebra do princípio da dialeticidade. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator I MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C. Curso de Processo Civil, V1 - Processo de Conhecimento, 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 500-501. 2 Nesse ponto o princípio da Duração Razoável do Processo, inserto no artigo 5º, LXXVIII. 3 DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil VI- Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Ed. Juspodivm, Salvador: 2007. p. 40. 4 TUC-Cl, José Rogério Cruz e. Garantia do Processo sem dilações Indevidas. Garantias constitucionais do Processo Civil. São Paulo: RT, 1999, p. 239. 5 Sobre o tema, conferir: ZANETTI JR, Hermes; "Teoria Circular dos Planos (Direito Material e Direito Processual). Polêmica sobre a ação - a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito material e processo". Org. Guilherme Rizzo Amaral e Fabio Cardozo Machado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. Também DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil VI- Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Ed. Juspodivm, Salvador: 2007. 6 Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão. Em comentários a este dispositivo, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, ensinam que: O CPC (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qual-quer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arazoados), à guisa de fundamentos com os quais almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal.(Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007)

0002 . Processo/Prot: 0382076-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192931. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001746 Mandado de Segurança. Apelante: Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda. Advogado: José Cid Campelo Filho. Apelado: Administração dos Portos

de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Fabrício Massarido. Aut.Coatora: Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Presidente da Comissão Especial de Licitação. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

R. Hoje: Atenda-se ao requerido às fls. 1465/1466 dos autos e não se alegue posteriormente cerceamento de defesa. Curitiba, 19/09/2007 Des. ANNY MARY KUSS Relator

0003 . Processo/Prot: 0391830-5 Ação Civil Originária (Gr)

. Protocolo: 2006/247827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000419 Declaratória. Autor: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

I - Intime-se o Município autor para se manifestar sobre o pedido formulado na petição juntada pelo Estado réu, na qual se pretende a extinção do feito por perda superveniente do objeto. II - Caso não esteja de acordo com o pedido formulado, manifeste-se o Município sobre a certidão de fls. 553, devendo esclarecer se tem notícias sobre o andamento do processo de prestação de contas em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e se ainda tem interesse na produção da prova documental pleiteada. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0004 . Processo/Prot: 0403232-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/41208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036017 Execução de Título Judicial. Impetrante: Mário Martins. Advogado: Carlos Zucoloto Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente na determinação de que o impetrante, escrivão do juízo, devolva, no prazo de vinte e quatro horas (24 hs), o valor das custas (depósito inicial) referentes aos autos de execução de título judicial n. 36017/2006, acrescido de juros de mora e de correção monetária. Alega o impetrante, em suma, ser legítima a cobrança das custas efetivada (depósito inicial), com fundamento na Lei Estadual n. 13.611/02 e art. 19 do CPC, eis que a execução de título judicial foi ajudada antes do advento da Lei n. 11.232/05, que instituiu o novo regime de cumprimento de sentença nos mesmos autos do processo de conhecimento, pelo que a distribuição do feito deu origem àquelas, bem como ter efetuado o depósito do montante integral determinado pelo juízo para não caracterizar desobediência. Pede a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão impugnada e, ao final, da ordem, para desconstituir em definitivo o ato judicial, reconhecendo-se a inexistência de obrigação do impetrante à devolução das custas em questão. Por decisão do então relator, Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho, foi concedida a liminar requerida e determinada a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, até o julgamento final do mandamus (f. 183/184). Às f. 192 o MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Capital informou que "convencido das razões do Sr. Escrivão, determinei ao executado que preparasse as custas da execução da sentença promovida pelo exequente, tendo em vista a lei então vigente na data da propositura da ação em comento, a qual autorizava a cobrança de tal tributo, conforme cópia do despacho que segue em anexo". Juntou cópia do despacho (f. 193). Às f. 198/200 a douta Procuradoria-Geral de Justiça requereu a intimação do impetrante a respeito dos novos fatos, o que foi deferido e determinado (f. 237). Às f. 241/242 o impetrante manifestou-se, aduzindo, em resumo, que: o objeto do mandamus consiste na imposição de devolução de custas ao particular; as partes já tiveram sua pretensão satisfeita na esfera judicial, tendo o executado efetuado o pagamento total do débito e também das custas processuais; às f. 83 foi determinada a devolução das custas do oficial de justiça e expedido alvará para o exequente levantar o respectivo valor; o impetrante já consignou as custas recebidas dos executados e os autos foram ao arquivo por determinação judicial; só resta autorizar o impetrante a levantar a quantia consignada judicialmente. Juntou documentos (f. 243/247). 2. Pelos elementos e documentos constantes dos autos, vê-se que a pretensão deduzida no mandamus já foi satisfeita, na medida em que o Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a despeito da liminar concedida neste Tribunal (f. 182/184-TJ), conforme informação prestada (f. 192), reconsiderou a decisão impugnada no feito (f. 203-TJ), que determinava ao escrivão impetrante a devolução imediata do valor referentes às custas (autos n. 36017/2006), por considerar legítima a cobrança efetuada, determinando, em consequência, a intimação do executado para preparar as custas despendidas pelos exequentes (f. 193), o que foi cumprido pela parte (f. 246), e, após, o arquivamento do feito (f. 247). É certo que no momento da impetração da ordem existia o interesse processual, pois havia decisão judicial impondo ao impetrante a devolução imediata das custas pagas pelos exequentes, no importe de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais - f. 146-TJ), acrescido de juros e de correção monetária, sendo certo, ainda, que o impetrante efetuou o depósito do respectivo montante em juízo (f. 204/205 - TJ), antes do ajuizamento da ação mandamental. Contudo, com a prática dos demais atos realizados no processo, especialmente face à determinação judicial para que o executado preparasse as custas despendidas pelos exequentes, o que restou efetivamente cumprido pela parte, ressaltando-se, ainda, que o feito já se encontra arquivado, é certo que o interesse processual desapareceu, pois o magistrado prolatou tal

decisão justamente por estar convencido das razões do escrivão, ora impetrante, tendo em vista a lei então vigente na data da propositura da ação em comento, a qual autorizava a cobrança. Assim, a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, é medida que se impõe, pois se caracterizou a perda de objeto do mandamus, ou seja, a posterior falta de interesse do impetrante, que, após o seu ajuizamento mas antes do julgamento, já teve a pretensão acolhida, por ato praticado pela autoridade impetrada, o MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, que, por consideração legítima a cobrança das custas pelo escrivão, acabou determinando ao executado o pagamento destas, o que foi efetivamente cumprido. Em consequência, resta a condenação da autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais, porque deu causa ao ajuizamento da demanda, sendo, contudo, indevida a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que incabível neste tipo de ação, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. 3. Julgo, pois, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC e art. 140, XXV, do Regimento Interno, e condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais. Autorizo, em consequência, o levantamento, pelo impetrante, do valor consignado em juízo (f. 204/205-TJ), referente às custas processuais do feito de origem. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0418169-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93718. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000055 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvío Henrique Marques Júnior, Douglas Galvão Vilardo. Apelado: Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, Evandro Buquera de Freitas Oliveira, Sérgio Roberto Cabral Krauss, Luiz Afonso Franzoni Filho, Marlene Marquesini, Rubens Augusto Monteiro Weffort, Gabriel Sidney de Toledo Menezes, Antonio Facci, Arlei Costa, Jefferson Xavier dos Santos, Maria Paula Fratti. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 418169-7 - COMARCA DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL APELANTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ APELADO: MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA E OUTROS. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS Vistos, ... Inconformada com a concessão da segurança impetrada pelos recorridos em primeiro grau, a Municipalidade recorre aduzindo, em apertada síntese, que em observância ao disposto na Lei Complementar nº 116/03 que incluiu os serviços de registros públicos, cartórios e notariais na Lista de Serviços sujeitos ao ISS, o Poder Legislativo Municipal editou a Lei Complementar nº 505/03, observando estritamente o disposto no art. 156, III, da CF. De acordo com o art. 236, da CF, os serventários de escritórios ou cartórios não estatizados são, portanto, particulares que exercem os serviços notariais em razão de delegação do Poder Público, donde, apesar da inexistência de procedimento licitatório para o exercício de tais serviços, com a exigência de concurso público a CF assegurou igualdade de condições a todos os concorrentes, demonstrando que tais atividades, incluídas no item 21, da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº 505/03, devem receber o mesmo tratamento jurídico dispensado às demais pessoas físicas ou jurídicas que executam serviços delegados pelo poder público, inclusive na esfera tributária. Ademais, além de serem prestados por particulares sujeitos às normas privativas, tais serviços não podem ser abrangidos pela imunidade recíproca, uma vez que, não têm natureza de taxa, mas de preço público, conforme determina o § 3º, do art. 150, da CF, donde requer seja conhecido e provido o apelo, reformando a sentença. Recebido o apelo, foi contrarrazado pelo seu improvetimento. Remetidos os autos a esta Corte, pronunciou-se a douta Procuradoria de Justiça pelo não provimento do recurso de apelação, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeiro grau. É o breve relato, passo à decisão: Em vista da atual redação do Regimento Interno desta Corte Estadual, entendemos não seja de nossa competência conhecer e julgar o presente recurso, se não, vejamos: "Art. 88. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - as Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; (...) i) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, deste artigo, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais" Por seu turno, temos no inciso I, daquele artigo, a competência da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis para todas as "ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal". Desta sorte, não obstante figure a Municipalidade em um dos pólos da demanda, a matéria discutida nesta ação é, indiscutivelmente, atinente à imunidade tributária, portanto, trata-se de caso de aplicação da regra que excepciona a competência em razão da pessoa, prevalecendo a competência em razão da matéria, como previsto na alínea "i", do inciso II, do art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em vigor. Assim, declino da competência para conhecer e julgar este recurso a uma das Câmaras Cíveis desta Corte previstas no inciso I, do art. 88, do RITJ/PR e determino seja o feito baixado do rol de pendência de julgamento deste julgador. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0006 . Processo/Prot: 0425953-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205408. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 425953-0 Apelação Cível. Apelante: Maurício Rodrigues de Souza. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Presidente da Comissão Fiscalizadora de Concurso do Município de Paranavá. Embargante: Maurício Rodrigues de Souza. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios



Vistos e examinados. Trata-se de um recurso de Embargos de Declaração interposto por Maurício Rodrigues de Souza contra o despacho decisório de fls. 97/98 que, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível em razão da deserção, ante a falta de preparo. O Embargante alega, em síntese, existir omissão no Relatório do referido despacho quanto à existência do preparo do porte de remessa, através do protocolo de carimbo, constante na petição de interposição do recurso de apelação. Sustenta que apesar da incompletude do preparo, o Apelante teria direito à complementação com base no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. Esclarece o Apelante não saber a razão de não constar o devido preparo que foi realizado tempestivamente à época do recurso, e aponta provável extravio da via pela serventia da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, afirmando que detém sua via dos recolhimentos (2ª via), em cópia, tendo sido as guias originais apresentadas com o recurso. Deve ser reconhecida omissão quanto à aplicação do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, que permite a complementação do preparo, visto existir nos autos comprovação de preparo parcial. Por fim, pede o provimento do recurso para que seja sanada a omissão apontada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de um recurso de Embargos de Declaração interposto por Maurício Rodrigues de Souza em que alega omissão contida na decisão Embargante, a respeito da existência de comprovante de pagamento do porte de remessa, e da possibilidade de complementação do preparo realizado, nos moldes do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. Suscita, ainda, a existência de equívoco da Serventia Cível que teria extravariado as guias de recolhimento devidamente pagas. A decisão agravada apreciou a questão referente à deserção do recurso, consignando que o Embargante não havia instruído o apelo com as guias de recolhimento das custas recursais. A falta de juntada dessas guias bastava ao reconhecimento da deserção, nos moldes do artigo 511 do Código de Processo Civil, não apresentando relevância o recolhimento apenas do porte de remessa, consignado na certidão de fls. 66. Por outro lado, também não houve omissão da decisão a respeito da complementação das custas, nos termos do artigo 511, §2º, da Lei Adjética, uma vez que não poderia ser autorizada. A complementação das custas processuais nos moldes da mencionada norma somente é possível quando ocorra o recolhimento de valor insuficiente, o que não é o caso dos autos, em que não se comprovou nem mesmo o recolhimento das custas recursais em valor inferior àquele efetivamente devido. A existência de pagamento do porte de remessa, por si, não autoriza a complementação referida se não houve recolhimento da taxa judiciária (Código 08) e do porte de retorno (Código 91), sendo impossível dizer que houve pagamento insuficiente. O que existiu foi a falta de pagamento ou comprovação de pagamento concomitantemente ao recurso, caso em que não se autoriza a complementação das custas. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXATIDÃO MATERIAL. AUSÊNCIA DO PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO DO PORTE DE RETORNO. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO CONFIRMADA. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência do preparo, não obstante tenha ocorrido o recolhimento do porte de retorno, fulmina o recurso pela deserção. A complementação do preparo que trata o art. 511, §2º do CPC tem vez quando o apelante por equívoco, em tempo, faz o pagamento à menor. Embargos de Declaração rejeitados". (TJPR Acórdão 5116 Embargos de Declaração Cível 0370433-6/01 - 16ª Câmara Cível - rel. Paulo Cezar Bellio - j. 07/02/2007 - DJ 09/03/2007 nº 7319, L. 177, p. 150 a 152). "APELAÇÃO CIVIL. PROCESSO CIVIL. DESERÇÃO. PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DA GUIA DE PORTE DE REMESSA E RETORNO QUANDA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROPRIAMENTE DITAS APÓS 21 DIAS DA INTERPOSIÇÃO. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 183 E 519 DO CPC. ATO DE PAGAMENTO. DELEGÁVEL. NÃO CO-NHECIMENTO DO RECURSO. 1. A comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de preclusão. 2. Nos termos do art. 183, do CPC, "Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. §1º Reputa-se justa causa o evento imprevisível, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. 3. No caso dos autos, embora exista atestado médico, declarando que o procurador teve crise hipertenstiva do dia 05/12/2005 até o dia 23/12/2005, este fato, por si só, não pode ser considerado justa causa para o não pagamento de uma das guias do preparo recursal, quando no dia 06/12/2005 foi protocolada a petição da apelação juntamente com o comprovante de pagamento da outra guia obrigatória (remessa - cód. 91). 4. Por se tratar tão-somente de pagamento de custas poderia ter o procurador delegado a outrem a tarefa de fazê-lo, não podendo se admitir o pagamento da guia (cód. 08) 21 dias após a interposição do recurso. 5. Não se verifica a insuficiência do valor do preparo, apto a admitir a complementação, o fato do não pagamento integral da guia das custas propriamente dita do recurso (cód. 08 - atos do Tribunal), sendo realizado tão-somente o pagamento da guia do porte de remessa e retorno. Apelação Civil não conhecida. Recurso Adesivo prejudicado". (TJPR Acórdão 6545 Apelação Cível 0365276-8 - 15ª Câmara Cível - rel. Jucimar Novochadão - j. 13/12/2006 - DJ 19/01/2007 nº 7286, L. 174, p. 134 a 140). Frise-se, ainda, que a comprovação posterior do recolhimento da taxa judiciária e do porte de retorno não obsta o reconhecimento da deserção, máxime porque não comprovado o alegado extravio das guias de recolhimento, conforme alega o Embargante. Por essas razões, inexistindo qualquer omissão na decisão agravada, deve ser rejeitado o recurso. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0007 . Processo/Prot: 0430865-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/158559. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000262 Mandado de Segurança. Agravante: Manoel Angélico Correa, Samir Carva-

lho Maciel. Advogado: César Denilson Machado de Souza. Agravado: Miguel Jamur. Advogado: Rosicler Regina Bom dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MANOEL ANGÉLICO CORRÊA E OUTRO contra os termos da decisão reproduzida às fls. 12/17 (TJ), proferida nos autos de Mandado de Segurança com pedido liminar nº 262/07, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é impetrante MIGUEL JAMUR, a qual reconheceu o impedimento legal dos vereadores, ora agravantes, para votar em sessão solene de julgamento do impetrante, ora agravado, em razão de possuírem interesse particular, vez que fizeram parte do Conselho Curador do Instituto de Previdência de Guaratuba (IPG). Por meio do despacho de fls. 215/218, esta Relatora deferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso, por vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores. As informações prestadas pelo MM. Juiz da causa (fls. 238/246), dão conta de que a r. decisão agravada foi revogada por meio de sentença que denegou a ordem de segurança preventiva e julgou extinto o processo com resolução de mérito. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 251/253. Pugna pelo não seguimento do recurso ante a perda do objeto. Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista a revogação do r. despacho recorrido, razão pela qual o agravado de instrumento perdeu seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto, face à reconsideração da r. decisão agravada. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Desª. REGINA AFONSO PORTES Relatora F

0008 . Processo/Prot: 0433988-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199282. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 433988-8 Agravado de Instrumento. Agravante: João Francisco Ferreira. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior, Maria Lúcia Stroparo. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Embargante: João Francisco Ferreira. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior, Maria Lúcia Stroparo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por JOÃO FRANCISCO FERREIRA, contra a decisão que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sustentando a ocorrência de erro material em dois aspectos no decisum, os quais passo a expor desde já. Diz que no relatório consta "Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando a ausência de convênio entre o DER-PR e a 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Militar do Paraná, em expressa violação art.20 do Código de Trânsito Brasileiro", todavia o correto é "7ª Superintendência da Polícia Rodoviária FEDERAL". Ainda no relatório sustenta ter havido equívoco deste Relator, eis "que o agravante equivocou-se ao referir-se liminar onde é pedido de antecipação de tutela", não se tratando de lapso do magistrado singular. É o relatório. DECIDO: 2. Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. 3. Os embargos merecem acolhimento, diante da efetiva contradição com relação aos pontos aventados. 4. Com efeito, cumpre ressaltar que o r. decisum, de fato, incidu em equívoco, tratando-se de erro de digitação, ao mencionar 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Militar do Paraná no relatório, eis que o recorrente fez menção expressa a 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária FEDERAL do Paraná, razão pela retificação, desde já, passando a integrar referido órgão (Superintendência da Polícia Rodoviária FEDERAL do Paraná) no corpo da r. decisão monocrática. Quanto a segunda contradição, também esta se evidencia, consoante se extrai da leitura da decisão singular, passando a constar no primeiro parágrafo das fls. 47/TJ a seguinte redação: "Após colacionar precedentes jurisprudenciais, sustenta o agravante que equivocou-se ao referir-se liminar onde é pedido de tutela antecipada". 5. Forte em tais argumentos, ACOLHO os presentes embargos, restando superadas as contradições apontadas. 6. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0434557-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167728. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000474 Indenização. Apelante: Airlton Luis Oberger, Auri Darcy Petri, Carlos Antonio Kraemer, Elder Alberto Boff, Elisabete Carniel Morandi, Jucerlei Sotoriva, Luiz Carlos de Camargo, Osmar Manieri Carlesso, Valdir Osório. Advogado: Carlos Ladimir Esteves. Apelado: Município de Santa Helena. Advogado: Sandra Jussara Richter. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos e examinados. No parecer de fls. 92/95, a Procuradoria de Justiça observou que embora houvesse interesse público no feito, que justificava a sua intervenção, nos termos do artigo 82, Inciso III, do Código de Processo Civil, não houve intimação do Ministério Público em primeira instância. Por isso, foi pedida a conversão do julgamento em diligência, para que fosse intimado pessoalmente o agente ministerial de Santa Helena, para adoção do posicionamento jurídico que entender cabível. A jurisprudence tem se orientado no sentido de que a manifestação da Procuradoria de Justiça supre a falta de intervenção do "parquet" em primeira instância. Entretanto, a aplicação desse entendimento está condicionada à ausência de alegação de nulidade ou de prejuízo pelo próprio Ministério Público. Dessa forma, atendendo à solicitação contida no parecer retro, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público da Comarca de Santa Helena, a fim de que adote o entendimento que considerar pertinente. Oportunamente, renove-se vista à

douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0010 . Processo/Prot: 0435091-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/180043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000715 Obrigação de Fazer. Agravante: Marli de Brito. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizineli. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; I. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 75. II. Após, voltem. III. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0435591-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/181927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Plantão Judiciário. Ação Originária: 2007.00000043 Cautelar Inominada. Agravante: Cezar Napoleão Casimir Ribeiro. Advogado: Luciane Rosa Kanigowski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO Tendo em vista o teor da petição de fl. 118, homologo o pedido de desistência formulado pela parte agravante no presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Desª REGINA AFONSO PORTES F Relatora

0012 . Processo/Prot: 0439621-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/199662. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000420 Mandado de Segurança. Agravante: Hugo Ramon Maciel Cardozo. Advogado: Rosemari Policeno de Camargo. Agravado: Prefeito do Município de Missal, Presidenta da Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Missal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformados com a decisão de primeiro grau que, em Mandado de Segurança deferiu parcialmente a liminar para o fim de suspender o ato que negou a contratação do impetrante e a convocação de outro candidato para o emprego pretendido até prolação da sentença, interpõe o agravantes o presente, pleiteando o efeito ativo para que as autoridades coatoras procedam a sua contratação para o provimento do cargo de médico clínico geral, de acordo com os termos e prazo dos testes seletivos em que foi aprovado, na data de 20.08.2007. Não há como se conceder a liminar nos termos pleiteados, eis que esbarra na proibição contida no art.1º, § 4º, da Lei nº 5.021, de 09/06/1966, que assim dispõe: "Não se concederá medida liminar para o efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias". A contratação pleiteada importará em pagamento de vencimentos ao agravante, e assim sendo, deixo de conceder o efeito ativo pleiteado. Intime-se. A interposição deste como agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 11.187/2005, é de ser admitida. Defiro, pois, o seu processamento. Comprove, o agravante, ter dado cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa para que as preste no prazo legal. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Voltem, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 18 de setembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS RELATOR.

0013 . Processo/Prot: 0440146-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/204106. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000208 Ação Civil Pública. Agravante: Heraldto Trento, Luiz Alberto Zeballos Rolon, Luiz Mitsuo Shiomi, Nei José Neotte, Sidney Ribas Bufara, Paulo Celinski. Advogado: Cássia Becker Brandt, Magda Caldas Bufara. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravado de Instrumentoajuizado por HERALDO TRENTO E OUTROS, contra os termos da decisão de fls. 37/42, proferida em Ação Civil Pública, que indeferiu a impugnação aos cálculos, determinando o prosseguimento do feito com intimação pessoal dos agravantes, para que efetuassem o cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%. Sustentam os agravantes terem sido condenados ao ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos a maior pelo exercício da vereança no ano de 1994; que há erro no cálculo para a execução da sentença; que a correção de tal erro, não viola a coisa julgada, devendo ser aplicado o art. 463, I do CPC. Requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar o prosseguimento da decisão agravada, e no mérito, o provimento do agravo. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 43) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 36) Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbramos, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que determinou o cumprimento da sentença, sob pena de multa, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocados pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele

exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cmpriadas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 0440664-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/205924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001739 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Carlos Alfredo F A A Silveira, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Nelmo Finkler, Assunta Marcon, Cyrillo Marcon, Espólio de Nilo João Illmann, Espólio de Augusto Dumke, Espólio de Lucia Verônica Lellizzari Perozzo, Espólio de Gentil Perozzo, Rosane Cristina Wessel, Herta Wessel, Edelberto John Wessel, Miriane Elly Wessel, Odila Wessel. Advogado: Luciano Marcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra a r. decisão do Juízo "a quo", reproduzida às fls. 219-TJ, proferida nos autos de Ação de Execução de Título Judicial nº 1739/2005, que autorizou a inclusão do banco Agravante no pólo passivo da Execução e, ao mesmo tempo, ordenou a intimação da instituição financeira para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de dez por cento sobre o montante da condenação. Em suas razões, defende o Agravante a necessidade de reforma da decisão Agravada porque não possui legitimidade para compor o pólo passivo da demanda, referente à Execução de Sentença proferida em Ação Civil Pública movida exclusivamente contra o Banco Banestado S/A. Considera que não houve incorporação do Banco Banestado S/A, que se trata de pessoa jurídica distinta. Questiona, ainda, a aplicação da Lei nº 11.232/2005 porque proposta a execução anteriormente à sua entrada em vigor. Pugna pela concessão de efeito suspensivo, com o final provimento, para que não seja permitido ao Agravado proceder a excussão dos bens do Agravante, visando garantir o Juízo, por se tratar de obrigação não assumida pelo recorrente. A concessão do efeito suspensivo pretendido depende de demonstração da relevância do fundamento do recurso, aliada à existência de receio de dano grave e de difícil reparação, conforme se extrai da regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Relativamente a impossibilidade de aplicação da Lei nº 11.232/2005, verifica-se que é relevante o fundamento do recurso, posto que, havendo citação do Banco Banestado S/A antes da entrada em vigor desse diploma, resulta inadmissível aplicar a lei nova sob pena de se frustrar situações jurídicas consolidadas sob a égide da lei antiga. Por sua vez, a existência do "periculum in mora" também é evidente. Caso a decisão agravada não seja suspensa, o Agravante poderá ficar sujeito a depositar o valor da dívida, sob pena de incorrer em multa, conforme previsão contida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação da Lei nº 11232/2005, o que poderá esvaziar o provimento final pretendido com este agravo de instrumento. De forma a garantir a efetividade do final provimento deste recurso, DEFIRO a concessão do efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, com o efeito de sobrestar os efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão e requisite-se o envio de informações que entender convenientes, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Providenciem-se as diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0015 . Processo/Prot: 0441314-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/210319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00037974 Indenização. Apelante: Grinay Holding Corporation Ltda. Advogado: Neimar Batista. Apelante: Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Fernando Oliveira Machado, Carlos Eduardo Silva e Souza. Apelante: Pado Sa Industrial, Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Caio Mario Moreira Junior. Apelante: Gazola Sa Indústria Metalúrgica. Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini. Apelante: Jorge Nóbile. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Apelante: Faet Sa. Advogado: Nadir Patrocínio Vieira. Apelante: Companhia Maranhense de Refrigerantes. Advogado: Renan Lotufo, Diogo Leonardo Machado de Melo. Apelante: Tocantins Refrigerantes Sa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Eythymios Ioannidis (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Rios Meneghin. Interessado: Jair dos Santos Rodrigues. Advogado: João Batista Jacob. Interessado: Interfund Credit & Trust Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez, Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez. Interessado: Industria de Sabão do Lar Ltda. Advogado: Geraldo Henrique Guariente. Interessado: Instituição Educacional Maogrossense - Imat, Elmar José Superti. Advogado: Rogério Feres Gil. Advogado: Rodil Madeira e Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Rogério Feres Gil,



Jaime Eugênio Patrício Estelle Escobar. Interessado: Centrus Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Geraldo Magela Gontijo, Valéria Aguiar Pastorin. Interessado: Odilon André Superiti, Inex 12 Hora Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda. Advogado: Fábio Stecca Cione. Interessado: Distribuidora Dourados de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Transportadora Transouza Ltda, Maré Araçatuba Transportes Ltda, Cerchop Bebidas Ltda. Advogado: Altener Aparecido Alves. Interessado: Via Clássica Indústria, Comércio e Importação de Móveis Ltda - Me, Leila Marques Dorta de Oliveira, Nicola & Antunes Ltda. Advogado: Paulo Deives Ferreira de Queiroz. Interessado: Fluvinaútica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Altener Aparecido Alves. Interessado: José Carlos Coli. Interessado: Luiz Araújo Mansor, Sebastiana Aquino de Oliveira Arruda. Advogado: André Luís Aquino de Arruda, Valter Akira Ywazaki. Interessado: Sanderson Materiais Para Construção Ltda, Orestes Avanço. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 441.314-3 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTONIA - PARANÁ. APELANTE: GRINAY ROLDING CORPORATION LTDA E OUTROS APELADO: ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. VISTOS 1.** Compulsando os autos restou evidenciado que não foi juntada a procuração outorgada por Pado S/A Comercio Industrial Importadora Ltda, Tocantins Refrigerantes S/A e Companhia Maranhense de Refrigerantes, aos subscritores das razões dos recursos. 2. Seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser oportunizada a sanação do vício (in RSTJ 122/50), converto o feito em diligência, determinando seja intimado o recorrente, bem como os subscritores de suas peças processuais, para que no prazo de 15 (quinze) dias juntem aos autos o indispensável instrumento procuratório, sob as penas da lei. 3. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. DES ANNY MARY KUSS RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0441323-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/216962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 441323-2 Mandado de Segurança. Impetrante: Rosa Leite Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Diacov, Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Embargante: Rosa Leite Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Diacov, Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. I. RELATÓRIO 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por ROSA LEITE MACHADO contra a decisão que deferiu a liminar postulada, determinando o fornecimento do medicamento apontado na peça vestibular. Argumenta a embargante que a r.decisão encerra omissão no tocante a imposição de prazo para o fornecimento do medicamento, bem como, quanto a aplicação de multa em caso de descumprimento, nos termos previstos no art.461, §4º do CPC. É o relatório. II. DECIDO 2. Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. 3. Os embargos merecem acolhimento, diante da efetiva omissão com relação aos pontos aventados. 4. Com efeito, cumpre ressaltar que o r.decisum de fato, incidiu em omissão no tocante a estipulação de prazo para o Estado fornecer o medicamento à paciente, dada a gravidade de seu estado de saúde, eis que a impetrante requereu expressamente fosse concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Estado cumprir a ordem judicial, além de ter requerido a imposição de multa pecuniária em caso de não cumprimento. Destarte, passa a integrar a r.decisão monocrática os seguintes termos: "Resta concedido o prazo de 48(quarenta e oito) horas para o cumprimento da ordem ora deferida, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais)." 5. Forte em tais argumentos, ACOLHO acolho os presentes embargos, restando superada a omissão apontada. 6. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0441326-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/209315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00022156 Medida Cautelar. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Ana Maria Maximiliano, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Inez Terezinha Tetuy Machado. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo Município de Curitiba, contra os termos da decisão (fls. 121/122 TJ), proferida em Medida Cautelar, manejada pela agravada, que deferiu pedido liminar, para que a Autora fosse afastada de suas funções públicas. Afirma o recorrente que foi ajuizada medida cautelar em agosto de 2001, pela agravada, tendo por objeto o seu afastamento do trabalho, para ao final ser reconhecida sua incapacidade laborativa, com a consequente aposentadoria por invalidez. Sustenta o Município agravante, a inexistência dos pré-requisitos necessários para a concessão de medida liminar in casu; que o pedido feito na exordial, foi concedido em sede de liminar, esgotando-se o objeto da ação; que inexistiu o periculum in mora, uma vez que a liminar somente foi concedida em 2005; e, que finalmente tal medida não possui a necessária reversibilidade. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e no mérito o provimento do agravo. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tem-

pestivo (mandado de intimação de fls. 11), sendo desnecessário o preparo. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo. Isto porque, a uma, em cognição não exauriente, denota-se que há mais de dois anos foi concedida a liminar e, não obstante, a agravada continua trabalhando, sem aparentemente nenhum problema. A duas, não há qualquer perícia médica atestando o impedimento da agravada em exercer qualquer atividade laborativa, apenas que há restrições em relação a sobrecarga emocional, conforme atestado de fls. 15. A três, necessário se faz para o afastamento, a perícia médica, já que a servidora continuará recebendo seus vencimentos. Concedo portanto, efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar o afastamento da servidora de suas funções, até o julgamento de mérito do presente agravo. Comuniquem-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravada para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem, conclusos. Int. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0018 . Processo/Prot: 0441981-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038955 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Maria Izabel de Ramos Quadros. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Através de contato telefônico realizado nesta data, foi obtida a informação de que os autos n.º 38955/0000 até então desaparecidos, consoante certidão firmada pelo Sr. Escrivão (fls. 11/TJ), já se encontram em Cartório. 2. Assim, intime-se o agravante, para dar cumprimento ao art. 525 e seguintes do CPC (prazo de 03 dias). 3. Após, voltem. 4. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0442007-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038901 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Acassio Gonçalves Filho. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Banco do Brasil S/A interpôs este recurso de Agravado de Instrumento contra a r. decisão reproduzida às fls. 37/40-TJ, proferida nos autos de Ação de Execução de Título Judicial sob nº 1471/2007 que, dentre outras deliberações, determinou a intimação do Agravante para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da dívida, sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e de penhora de bens. Em seu recurso, o Agravante questiona a inclusão das custas referentes ao processo de execução de título judicial no demonstrativo de débito, uma vez que não haveria previsão legal nesse sentido. Pede, por fim, o provimento do recurso para que seja modificada a decisão recorrida no aspecto questionado. Não há pedido de efeito suspensivo. Sendo tempestivo, havendo preparo regular e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistiem-se informações ao Juízo "a quo". Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0020 . Processo/Prot: 0442092-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210892. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000303 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Graice de Souza Baddauy, Letícia de Souza Baddauy, Renan de Souza Baddauy. Advogado: Omar José Baddauy, Carlos Henrique Camargo Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo BANCO ITAÚ S/A., em sede de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ajuizada por GRAICE DE SOUZA BADDAYE E OUTROS. 2. Em suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando sua ilegitimidade passiva ad causam para integrar a lide. Diz não figurar como sucessor ou incorporador de referida instituição financeira, tendo adquirido apenas o controle acionário do Banco Banestado S/A., quando da sua privatização, possuindo personalidade jurídica e patrimônios distintos. Afirma que se tivesse havido incorporação seria o caso de excluir o BANCO BANESTADO S/A. da lide, pois seria ele pessoa jurídica inexistente, eis que na incorporação a empresa incorporada perde sua personalidade jurídica. Desta feita, sustenta tratar-se de mero acionista do BANCO BANESTADO, em virtude de ter adquirido ações em leilão de privatização. Por fim, assevera que caso seja admitida a sua responsabilidade para figurar na execução, a decisão atacada deverá ser reformada, diante da necessidade de liquidação da sentença. Afirma que "no caso sub judice, os exequentes, agravados requereram o cumprimento dessa sen-

tença, na forma do art. 475-J do CPC, mas sem submetê-la a prévia liquidação. Isto é, sem que sua titularidade como credor e o próprio valor da obrigação por si postulada, tenham passado por alguma certificação desse Juízo". Ressalta, outrossim, que "para que o agravante possa ser instado a pagar essa obrigação, sob pena de multa, necessariamente esse r. Juízo precisaria ter acertado, em procedimento prévio, a titularidade do credor e o valor a ser cobrado". Suscita, ainda como preliminar, a incompetência absoluta do Juízo singular para processar o feito, cuja competência esta afeta ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, não devendo prevalecer a argumentação "que o domicílio do consumidor é o foro competente para o ajuizamento da execução em conformidade com as disposições contidas no CDC - Código de Defesa do Consumidor". Com relação ao alcance territorial do título executivo, diz que devem ser observadas as disposições contidas no art. 16 da Lei n.º 9494/97, depreendendo-se daí que a decisão judicial da ação civil pública tão somente produz efeitos nos limites da Comarca da competência do juízo de origem, neste caso, em Curitiba. Finalizou, postulando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do presente agravo e determino seu regular processamento. 4. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes os pressupostos legais ali enumerados, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um exame preliminar das argumentações lançadas na peça recursal, tenho, a meu juízo, que o almejado efeito suspensivo não poderá ser concedido, posto que as alegações do agravante não traduzem juízo de verossimilhança a ensejar o deferimento do excepcional efeito ao recurso. Anoto, outrossim, que em um primeiro momento a decisão objurgada, ao que parece, encontra-se em perfeita sintonia com o regramento legal vigente, sendo prematura qualquer modificação do teor da referida decisão, nesta fase processual. 5. Forte nas razões alinhadas, INDEFIRO o efeito suspensivo ao agravo. 6. Requistiem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 7. Intimem-se os agravados para responderem, querendo, e juntarem cópia das peças dos autos que entenderem conveniente, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 8. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0442149-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/209900. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000418 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, André Oliveira Marcolino. Agravado: Ricardo Novakowski. Advogado: René Miguel Hinterholz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A contendo pedido de efeito suspensivo contra a r. decisão reproduzida às fls. 18/20-TJ, proferida nos autos nº 418/2007, de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, que julgou "improcedente o pedido formulado na impugnação ao título, nos termos da fundamentação, condenando o ora impugnante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução, porquanto se trata de cumprimento de sentença de ação coletiva". Nas razões recursais, alega o Agravante que a parte Agravada amparou a execução na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o Banco Banestado S/A, que tramitou pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, da qual se diz beneficiária. Aduz que a Agravada não tem legitimidade para ajuizar a execução porque os efeitos da referida sentença são circunscritos à Comarca do Juiz prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 16 da Lei nº 7.347/85, alterada pela Lei nº 9.494/97, sendo que ela reside na Comarca de Foz do Iguaçu. Considera que se trata de matéria de ordem pública, que deveria ter sido reconhecida "ex officio" pelo juiz monocrático quando do recebimento da execução, uma vez que se trata de falta de condição da ação que leva à extinção do processo, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Sustenta, ainda, que a agrava também carece de legitimidade para postular a execução da mencionada sentença considerado que não comprovou possuir conta poupança em Curitiba na época do ajuizamento da ação civil pública, como exige o artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97. Também reafirma a falta de legitimidade da Agravada em decorrência de que não demonstrou vínculo associativo com a APADECO. Alega ser incabível o arbitramento de honorários advocatícios, porque se trata de mero incidente processual. Pugna pela concessão de efeito suspensivo. Por fim, pede o provimento do recurso, com a reforma da decisão Agravada, reconhecendo-se a legitimidade ativa da agravada ou, sucessivamente, excluindo sua condenação no pagamento de honorários advocatícios. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Deve ser negado seguimento ao recurso, conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. Conforme se observa dos documentos que instruem o recurso, o Agravado propôs pedido de cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o ora Agravante. Pediu a intimação do Agravante para pagar a quantia de R\$ 634,62, referente a diferença de reajustes havidos na conta poupança nº 159.00004.356-7, em decorrência de expurgos inflacionários gerador por planos econômicos, conforme consta do título judicial. Suscita o Agravante, inicialmente, a ilegitimidade ativa do Agravado para postular a execução, porque os efeitos dessa sentença, nos moldes do artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública, somente

surtiriam efeitos dentro dos limites territoriais do juiz que a prolatou, ou seja, apenas na Comarca de Curitiba. A jurisprudência dominante deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que os efeitos do título judicial não estão limitados à Comarca de Curitiba, estendendo-se a todo o Estado do Paraná, de tal forma que pode ser executado no domicílio do consumidor, consoante autoriza o artigo 98, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo desnecessário, também, a comprovação de que mantinha conta poupança em Curitiba ao tempo do ajuizamento da referida ação coletiva. É oportuno destacar: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESSIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA: ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO: JUROS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: FIXAÇÃO COM BASE NA APRECIACÃO EQUITATIVA. RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. 1)Porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pode o consumidor optar pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública coletiva. (2) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados". (TJPR, ApCiv 342369-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 06.03.07) "DESPACHO DECISÓRIO: Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da 9ª Vara Cível de Londrina para a execução do julgado. Vale destacar que todas as decisões acima colacionadas se fundamentam no Código de Defesa do Consumidor, e demonstram que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica ao afirmar, que a Lei nº 8.078/1990 se aplica à situação em juízo, mesmo que seja anterior a esse diploma legal". (TJPR, AgIn 400772-9, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Regina Afonso Portes, DJ 06.03.07) "DESPACHO DECISÓRIO: Como visto, é dominante o atual entendimento deste Colegiado no sentido de a execução individual de sentença proferida em ação civil pública, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro da liquidação do título judicial quanto no da ação condenatória, cabendo ao consumidor optar por aquele que venha a facilitar a defesa de seus direitos". (TJPR, AgIn 369679-5, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 15.02.07) Não subsiste, também, a tese do Agravante de que a sentença exequenda abrangeria apenas os poupadores que mantinham vínculo associativo com a APADECO. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça se orienta no sentido de que: "a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação" (STJ; AgRg no Ag 601788 / PR ; Ministra Nancy Andrichi; Terceira Turma: DJ 22.11.2004). Em vista disso, não se faz necessário para comprovar a legitimidade ativa do Agravado que comprove de vínculo com a referida associação. Essa tem sido a orientação da jurisprudência dominante deste Tribunal: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADRETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZ E, ILEGITIMIDADE ATIVA. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS - RAZÕES RECURSAIS QUE SE ATÊM ÀS PRELIMINARES. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO." (TJPR, ApCiv. 339729-1, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 15.12.06) "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADRETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. 2. No caso, a sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, pelo que não se verifica a ilegitimidade ativa. 3. Restando superado tal momento, pelo trânsito em julgado da decisão condenatória, impossível retornar as questões pertinentes a legitimidade do débito em sede de execução. 4. Sendo substancial a vitória processual do embargante, sobretudo considerando o direito material sub judice, necessário distribuir o ônus de sucumbência entre as partes. Apelação cível parcialmente provida". (TJPR, ApCiv. 335436-5, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, DJ 01.09.06) Em relação aos honorários advocatícios, o recurso se mostra manifestamente improcedente, considerando que existem entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que amparam a



decisão agravada. Conforme observa FREDIE DIDIER JR: "Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, §4º, CPC, mencione 'processo de execução'. Em qualquer hipótese, porém, acolhendo ou rejeitando a impugnação, o juiz condenará o vencido ao pagamento das despesas do incidente (art. 20, §1º, CPC)" (In: "Curso de Direito Processual Civil", vol II. Salvador: Edições JusPodvm, 2007, p. 475). Também há orientação deste Tribunal nesse sentido: "1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMEIRISTA. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. VÍNCULO ASSOCIATIVO. JUROS MORATÓRIOS. a) Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução com lastro em título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação, bastando a comprovação da existência deste no período em que as diferenças foram reconhecidas como devidas. Precedentes. b) Nos termos do art. 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no juízo da condenação, quando no da liquidação, se diverso daquele. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, embora revele resistência do Devedor capaz de gerar sucumbência, não é, em regra, incidente complexo, tampouco moroso, circunstâncias evidenciadas nos autos e que justificam a redução dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 para R\$ 300,00. 3) AGRADO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO" (TJPR Acórdão 18574 Agravo de Instrumento 0419465-8 - 5ª Câmara Cível - rel. Leonel Cunha - j. 11/09/2007 - DJ 21/09/2007 nº 7455, L. 595, p. 51 a 60). Em vista disso, por ser manifestamente improcedente e contrário à orientação jurisprudencial dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se negar seguimento ao recurso. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0022 . Processo/Prot: 0442598-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/215948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fátima Aparecida Martins Duque Estrada. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de um Mandado de Segurança impetrado por Fátima Aparecida Martins Duque Estrada contra ato do Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Alega a impetrante na petição inicial que sofre da moléstia denominada de "hepatite C", em razão do que lhe foi recomendado o uso dos medicamentos "Interferon Peguilado Alfa 2A 180 mcg ou Alfa 2B 100mg" - 04 ampolas por mês; e "Ribavirina 250mg" (120 Cp), por um ano. Sustenta que não pode suportar o custo do tratamento, visto que o valor mensal com a aquisição desses medicamentos ultrapassa a quantia de R\$ 7.000,00. Em vista disso, aduz a impetrante que solicitou o fornecimento da medicação referida em sede administrativa, porém, não obtendo sucesso, logo, restando-lhe buscar a tutela jurisdicional. Enfatiza a existência de direito líquido e certo, especialmente em vista do disposto no artigo 196 da Constituição Federal, e Lei nº 8.080/90. Faz alusão às Portarias SAS/MS nº 17, de 22 de janeiro de 1997, e GM/MS nº 1.464, de 22 de dezembro de 1999, que incluíram, respectivamente, os medicamentos Interferon e Ribavirina na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SAI/SUS. Pede a concessão de liminar, a fim de que seja a autoridade coatora obrigada a fornecer, em 24 horas, os medicamentos referidos, com a final concessão da segurança. Embora exista referência na petição inicial a respeito dos requisitos da antecipação de tutela prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, evidente que essa norma não tem aplicação em se tratando de mandado de segurança, ação constitucional que conta com regulamentação jurídica própria, prevista na Lei nº 1.533/51. Para a concessão da liminar, na forma prescrita pelo artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 1.533/51, basta que a impetrante demonstre a existência do "fumus boni juris" e do "periculum in mora": "Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - (omissis) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida." Mostra-se indubitosa a presença do "fumus boni juris" pois, embora o pedido não tenha sido instruído com as Portarias do Ministério da Saúde que, supostamente, teriam incluído os medicamentos pretendidos na lista de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, foi feita comprovação de que a Impetrante sofre de "hepatite tipo 'C'", conforme exames de fls. 29/31-TJ, e que necessita da medicação pretendida, segundo o receituário de fls. 27-TJ. O "periculum in mora" é manifesto, à medida que a falta de fornecimento da medicação poderá inviabilizar o tratamento da Impetrante, logo, havendo o risco de ineficácia do provimento final pleiteado. Por essas razões, presentes os requisitos contidos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO o pedido de liminar, com o efeito de determinar que a autoridade coatora ou quem o determinar forneça à Impetrante os medicamentos: Interferon Peguilado Alfa 2A 180mcg ou Alfa 2B 200mg - 04 ampolas por mês; e Ribavirina 250mg (120 Cp), durante o período de 24 semanas (6 meses). Existindo em estoque os referidos medicamentos, fixo o prazo de 15 dias para o cumprimento da liminar. Caso seja necessária a compra dos medicamentos, concedo desde logo o prazo de 30 dias para o efetivo cumprimento da liminar, que poderá ser oportunamente prorrogado mediante

comprovada necessidade. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias. Em seguida, com ou sem a apresentação das informações, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Oportunamente, voltem. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAR EMBARGOS INFRINGENTES - Prazo : 15 dias

0023 . Processo/Prot: 0384918-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211060. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000901 Declaratória. Apelante: Autarquia Municipal de Saude de Londrina Ams. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelante: Banco Industrial e Comercial S A Bic Banco. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Jose Francisco da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Motivo: PARA IMPUGNAR EMBARGOS INFRINGENTES

**Departamento Judiciário Emitido em 05/10/2007**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**I Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 16/10/2007 13:30**

**Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08886 e 2007.08578 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 16/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	050	0437456-7
Adyr Sebastião Ferreira	009	0424905-0
Alexandre Augusto Gava	040	0417544-6
Ana Estela Vieira Navarro	031	0400927-4
Ana Maria Maximiliano	013	0350470-3
Anamaria Batista	031	0400927-4
	033	0401657-1
André Peixoto de Souza	035	0403081-5
Anici Premevida	034	0402534-7
Antônio Ozório Mendes da Silva	052	0422246-8
Aracelli Mesquita Bandolin	031	0400927-4
Arlindo Vieira dos Santos	008	0420302-3
Artur de Abreu	012	0431087-8
Carlos Alberto Guimarães Amaral	035	0403081-5
Carlos Alberto Salgado	009	0424905-0
Carlos Bueno Ribeiro	011	0426523-6
Carlos Roberto Lunardelli	031	0400927-4
Carolina Lucena Schussel	020	0392728-4
Celso Silvestre Grycajuk	047	0431306-8
Cesar Dirlei de Almeida	004	0333311-5/02
Claudio Antonio Ribeiro	011	0426523-6
Clecius Alexandre Duran	015	0388843-7
	033	0401657-1
Cleuza Aparecida Valerio	038	0406725-4
Clodoaldo de Meira Azevedo	005	0431691-2
Clovis Pinheiro de Souza Junior	031	0400927-4
Cris Caroline Fontana	024	0397032-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	051	0438092-7
Cristina Maria Bandeira	034	0402534-7
Daniele Christiane Benetti	041	0420982-1
Denise Terezinha Peter Piekarz	042	0423503-2
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	028	0399497-2
Edson Luiz Amaral	028	0399497-2
Eduardo Egg Borges Resende	035	0403081-5
Eliane Bernardo da Silva	046	0427374-7
Elizabeth Ruiz	016	0389466-4
Emília Daniela Chuey	043	0423679-1
Erickson Dialevis	013	0350470-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	042	0423503-2
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	032	0401540-1
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	029	0399611-2
Fabiano André Ferreira	005	0431691-2
Fabricao Coimbra Chesco	042	0423503-2
Fernando José Mesquita	031	0400927-4
Flávio Bueno	048	0431902-0
Franciele Aparecida Romero Santos	039	0416483-4
Francisco Carlos de C. Sanches	016	0389466-4
Genilson Pereira	004	0333311-5/02
Gilberto Nei Muller	021	0395280-1
Giovana Giocondo	016	0389466-4
Giovani Webber	010	0426064-2
Gisele Soares	012	0431087-8
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	030	0400416-6
Glaucia Severo de Castro D. Gueri	018	0391210-3
Gustavo Luiz Bizinelli	022	0395288-7
Hélio Henrique de Camargo	032	0401540-1
Inger Kalben Silva	030	0400416-6
Júlio Cesar Henrichs	044	0425177-0
Jacinto Nelson de M. Coutinho	026	0398876-9
	035	0403081-5
	044	0425177-0
Jacir Strapazzon Junior	044	0425177-0
Jair Moscardini	048	0431902-0
Jefferson Isaac João Scheer	011	0426523-6
	012	0431087-8
	017	0390260-9
	037	0403960-1
	044	0425177-0
João Batista de Arruda Junior	022	0395288-7
João Carlos Poletto	010	0426064-2
João de Barros Torres	014	0387451-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	029	0399611-2
José Dorival Bandeira	044	0425177-0

José Eduardo Wielewicki	016	0389466-4
José Gilmar dos Santos	045	0425421-3
Josiane Luzia Silva	034	0402534-7
Juahil Martins de Oliveira	043	0423679-1
Jucimar Moura dos Santos	036	0403555-0
	049	0432556-2
Juliana Liczaczowski Malvezzi	017	0390260-9
Kátia Isabel Moretti	041	040982-1
Laércio Fondazzi	039	0416483-4
Leila Cuellar	001	0419182-4
Leoberto Luís Bazzaneze	021	0395280-1
Lourival Leite de Carvalho Filho	018	0391210-3
Luís Anselmo Arruda Garcia	012	0431087-8
Luís Enrique Bruno Servilha	025	0398417-0
Luís Fernando Kemp	037	0403960-1
Luiz Carlos Fernandes Domingues	008	0420302-3
Luiz Cezar Viana Pereira	023	0396203-8
Luiz Fernando Fabiane	040	0417544-6
Luiz Rogério Moro	018	0391210-3
Márcia Helena Bader Maluf	011	0426523-6
Mônica Pimentel de Souza Lobo	028	0399497-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0431087-8
	040	0417544-6
	014	0387451-5
Marcelo Vanzelli	031	0400927-4
Marco Antônio Busto de Souza	038	0406725-4
Marcos Antonio Ribeiro	020	0392728-4
Marcos Rogério Schmidt	007	0419257-6
Marcus Jair Carraro	033	0401657-1
Mario Augusto Castanha	029	0399611-2
Marlene de Castro Mardegam	038	0406725-4
Marli Gonzalez de Souza Forti	013	0350470-3
Maureen Daisy Redondo Machado	034	0402534-7
Mauricio Melo Luize	038	0406725-4
	011	0426523-6
	022	0395288-7
	049	0432556-2
Nalinle Maria A. O. A. S. Romero	005	0431691-2
Noeme Francisco Siqueira	039	0416483-4
Oduvaldo de Souza Calixto	016	0389466-4
Oldemar Mariano	027	0399035-2
Omar Abes Salle	033	0401657-1
Osmar Cardoso Rolim	037	0403960-1
Otelio Renato Baroni	024	0397032-3
Patrick Roberto Gasparetto	006	0418829-8
Paulo Madeira	005	0431691-2
Paulo Roberto Ferreira Motta	002	0421613-5
	036	0403555-0
	037	0403960-1
	024	0397032-3
	007	0419257-6
	041	0420982-1
	025	0398417-0
	028	0399497-2
	026	0398876-9
	012	0431087-8
	051	0438092-7
	023	0396203-8
	001	0419182-4
	002	0421613-5
	003	0429751-2
	051	0438092-7
	003	0429751-2
	029	0399611-2
	006	0418829-8
	007	0419257-6
	031	0400927-4
	033	0401657-1
	037	0403960-1
	030	0400416-6
	041	0420982-1
	015	0388843-7
	017	0390260-9
	031	0400927-4
	023	0396203-8
	019	0392007-0
	050	0437456-7
	004	0333311-5/02
	006	0418829-8
	023	0396203-8
	017	0390260-9
	019	0392007-0

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0419182-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Armando Krummenauer . Advogado: Robson Zanetti . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0421613-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Fernando Alonso . Advogado: Robson Zanetti . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Relator: Des. Roseane Arão de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0003 . Processo: 0429751-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Denis Gonçalves dos Santos . Advogado: Robson Zanetti . Impetrado: Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Relator: Des. Leonel Cunha

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0004 . Processo: 0333311-5/02

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3333115 Reparação de Danos. Embargante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Embargado: Rosni Machado Costa . Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos , Cesar Dirlei de Almeida. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Habeas Data

0005 . Processo: 0431691-2

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000277 Habeas Data. Impetrante: Ercy Bertholdo . Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo . Impetrado: Município de Wenceslau Braz . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira, Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar Santos Romero. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0418829-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000503 Medida Cautelar. Agravante: Município de Jardim Olinda . Advogado: Patrick Roberto Gasparetto , Vinicius Buligon. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Rosângela do Socorro Alves . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0419257-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000599 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas , Marcus Jair Carraro. Agravado: Sandra Regina Teodoro . Advogado: Priscila Gomes Barbao . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0420302-3

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000262 Cobrança. Agravante: Adelino Bordini . Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues . Agravado: Município de Maria Helena . Advogado: Arlindo Vieira dos Santos . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0424905-0

Comarca: Sertãozinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000435 Desapropriação. Agravante: Maurílio Hamilton Terassi , Jair Terassi. Advogado: Carlos Alberto Salgado . Agravado: Município de Sertãozinho . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0426064-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000373 Mandado de Segurança. Agravante: Menino Jesus Plano de Assistência Funeral Familiar Ltda . Advogado: Giovanni Webber . Agravado: Prefeito Municipal de Toledo , Secretário da Fazenda do Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0426523-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031292 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Alais Kafka Bonfim Propst . Advogado: Claudio Antonio Ribeiro , Márcia Helena Bader Maluf, Carlos Bueno Ribeiro. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0431087-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048799 Declaratória. Agravante: Antonio Renato Margaridi Junior . Advogado: Renê Pelepiu , Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0350470-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200300024366 Cobrança. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Maria Maximiliano . Apelante: Leonilda Lucas , Marly Barros Cardoso, Maria Aparecida Mendes Küss, Maria Amélia Zapellini Zanelatto. Advogado: Erickson Diotalevi . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado . Apelado: Leonilda Lucas , Marly Barros Cardoso, Maria Aparecida Mendes Küss, Maria Amélia Zapellini Zanelatto. Advogado: Erickson Diotalevi . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Leonel Cunha). Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0014 . Processo: 0387451-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044045 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: João de Barros Torres . Apelado: Carlos Alberto Ganzert . Advogado: Marcelo Vanzelli . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0015 . Processo: 0388843-7

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20020000080 Ressarcimento. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran . Apelado: Cotel Comercial e Tecnica de Eletrecidade Ltda . Advogado: Tatiana Richetti . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0016 . Processo: 0389466-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000681 Declaratória. Apelante: Ana Maria Costa . Advogado: José Eduardo Wielewicki . Apelado: Fazenda Pública do Município de Araçongas . Advogado: Giovana Giocundo . Oduwaldo de Souza Calixto, Elizabeth Ruiz, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0017 . Processo: 0390260-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400004154 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: José Rezende da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi , Wladimir Wrublewski Aued. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0391210-3

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000442 Mandado de Segurança. Apelante: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castro - Estado do Paraná . Advogado: Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri , Lourival Leite de Carvalho Filho. Apelado: Dalmir Elizeu Rosário Santos . Advogado: Luiz Rogério Moro . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Leonel Cunha). Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0019 . Processo: 0392007-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027180 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari . Apelado: Arlete Teresa da Paixão Custódio , Ana Mara Oliveira Vonijone, Edna D'amor Wernecke, Elcio do Nascimento, Joana de Oliveira Woickoski, Neusa Garcia de Matos, Sandra Mara Boiko, Zaira Elias Assad. Advogado: Zoraide Batistela . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0020 . Processo: 0392728-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000802 Declaratória. Apelante: Januário dos Santos . Advogado: Marcos Rogério Schmidt . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Carolina Lucena Schusel . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0395280-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000864 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto de Saúde do Estado do Paraná . Advogado: Gilberto Nei Muller. Apelado: Poliservice Sistemas de Segurança Sc Ltda . Advogado: Leoberto Luís Bazzeze . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0022 . Processo: 0395288-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000815 Mandado de Segurança. Apelante: Jeferson Luiz Francisco . Advogado: João Batista de Arruda Junior . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos . Interessado: Fernanda da Silva Soares , Viviane de Fatima Pavão. Advogado: Gustavo Luiz Bizinelli . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0023 . Processo: 0396203-8

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000043 Ação Popular. Apelante: Roosevelt Gonçalves Virgínio . Moacir Massaroni, José Carlos Lopes de Carvalho. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira . Apelado: Município de Barbosa Ferraz . Advogado: Wellington Brasil Felix . Apelado: Elza Marques Gonçalves , Jarbas de Vilas Boas Garcia, Celso Marcos Preisner, Sergio Pegoraro. Advogado: Robson Borges Maia , Ulisses de Jesus Maia Kotsifas. Interessado: José Aparecido Gonçalves Pereira . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0024 . Processo: 0397032-3

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000285 Reclamatória Trabalhista. Apelante: José Alves de Paula . Advogado: Plínio Aloisio Bach . Apelado: Município de Quatro Barras . Advogado: Otelio Renato Baroni , Cris Caroline Fontana. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0398417-0

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000008 Indenização. Apelante: Município de Cornélio Procópio . Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha . Apelado: Rosa Aparecida dos Santos , Ademir Anastácio. Advogado: Raphael Dias Sampaio . Rec.Adesivo: Rosa Aparecida dos Santos , Ademir Anastácio. Advogado: Raphael Dias Sampaio . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0026 . Processo: 0398876-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001070 Declaratória. Apelante: Antônio Carlos Walter . Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0027 . Processo: 0399035-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000341 Embargos do Devedor. Apelante: Merkat - Engenharia e Empreendimentos Ltda . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0028 . Processo: 0399497-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000099 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr . Advogado: Edson Luiz Amaral . Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Regina Gutierrez Arballo. Apelado: Nilson José de Oliveira . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0029 . Processo: 0399611-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000447 Cobrança. Apelante: José Braulino da Silva , Aecio Teixeira da Rosa, João Bento. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Marlene de Castro Mardegam. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0030 . Processo: 0400416-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001056 Mandado de Segurança. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi , Inger Kalben Silva. Apelado: Evelynne Artmann Tramontim , Rosélia Maria Valaski. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0031 . Processo: 0400927-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000578 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Anamaria Batista , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Bingorama Center Bingo Ltda . Advogado: Fernando José Mesquita , Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro. Apelado: Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda . Advogado: Carlos Roberto Lunardelli , Marco Antônio Busto de Souza, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0032 . Processo: 0401540-1

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000146 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Antonio José da Rocha . Advogado: Hélio Henrique de Camargo . Apelado: Município de Cambará . Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0033 . Processo: 0401657-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000278 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran , Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Luiz Carlos Vieira . Advogado: Mario Augusto Castanha , Omar Abes Salle. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0034 . Processo: 0402534-7

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000427 Reparação de Danos. Apelante: Der - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná . Advogado: Cristina Maria Bandeira , Joseane Luzia Silva. Apelado: Wiliam Martins Cardoso . Advogado: Anici Premebida . Interessado: estado do paraná . Advogado: Mauricio Melo Luize . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0035 . Processo: 0403081-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001059 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho . Apelado: Daniel Paulo Ivaszek . Advogado: Carlos Alberto Guimarães Amaral , André Peixoto de Souza, Eduardo Egg Borges Resende. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0036 . Processo: 0403555-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028116 Condenatória. Apelante: Ivonete de Fátima Oliveira Silva . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0037 . Processo: 0403960-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046244 Mandado de Segurança. Apelante: Jonas Heide . Advogado: Osmar Cardoso Rolim , Luis Fernando Kemp. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0038 . Processo: 0406725-4

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000411 Reparação de Danos. Apelante: Alessandro Carlos de Moura . Advogado: Cleuza Aparecida Valerio . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Mauricio Melo Luize . Apelado: Alessandro Carlos de Moura . Advogado: Cleuza Aparecida Valerio . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Mauricio Melo Luize . Apelado: Município de Sarandi . Advogado: Marcos Antonio Ribeiro , Marli Gonzalez de Souza Forti. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0039 . Processo: 0416483-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000488 Cobrança. Apelante: Antonio Vitor Filho . Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Lâércio Fondazzi. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0040 . Processo: 0417544-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027951 Mandado de Segurança. Apelante: Beatriz Lopes Padilha , Evanildo de Oliveira Roas. Advogado: Luiz Fernando Fabiane , Alexandre Augusto Gava. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessario

0041 . Processo: 0420982-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000395 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Pato Branco . Advogado: Kátia Isabel Moretti , Tânia Mara Martini. Apelado: Remiro Carleto . Advogado: Daniele Christiane Benetti , Rafael Scabeni. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0042 . Processo: 0423503-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001475 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Genovaithe Paulico . Advogado: Denise Terezinha Peter Piekarz . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira). Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0043 . Processo: 0423679-1

Comarca: Castro. Ação Originária: 200600000520 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro , Ana Maria Helena Van Helvoort da Cruz. Advogado: Emilia Daniela Chury , Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessario

0044 . Processo: 0425177-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046985 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Andréia Aparecida Gosman . Advogado: José Dorival Bandeira , Júlio Cesar Henrichs, Jacir Strapazzon Junior. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0425421-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000255 Embargos a Execução. Apelante: Loteadora Três Pinheiros , Jorge Castagnaro. Advogado: José Gilmar dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0046 . Processo: 0427374-7

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000215 Ação Civil Pública. Apelante: Neuza Fátima de Nigro Bastos . Advogado: Eliane Bernardo da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0047 . Processo: 0431306-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000027 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Celso Silvestre Grycajuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Maria Regina Pereira Cardoso . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0048 . Processo: 0431902-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028377 Reparação de Danos. Apelante: Viação do Sul Ltda . Advogado: Jair Moscardini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Bueno . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0432356-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027669 Condenatória. Ape-



lante: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Gerson Luiz Peressutti . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

#### Apelação Cível

0050 . Processo: 0437456-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000257 Anulatória. Apelante: Gilmar Kozowski . Advogado: Adel El-Tasse . Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

#### Apelação Cível e Reexame Necessário

0051 . Processo: 0438092-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000316 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: Carolina de Oliveira Mendes , Eliana Teixeira Machado, Jussara Gonçalves, Karin Andrzejewski dos Santos, Marcia Tamara Campos Ribeiro, Maria Eliane Olinger Rocha, Mercia Maria Pinto dos Santos, Rosemary Oliva, Sara Calistro Batista, Sylmara Regina Franca Borges, Tereza Roskamp, Vera Lucia Marques, Vilma Aparecida Demori. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama , Rodrigo Luís Kanayama. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. José Marcos de Moura)

#### Reexame Necessário

0052 . Processo: 0422246-8

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000273 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Antonio Ozorio Mendes da Silva . Advogado: Antônio Ozório Mendes da Silva . Réu: Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Rio Azul . Relator: Juiz Conv. Eduard do Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira). Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

#### I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 5ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.08905

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	018	0441845-3
	019	0441870-6
	020	0441990-3
	021	0442048-8
	026	0442421-7
	027	0442661-1
Adriana de França	008	0431770-8
Adriano Kazuo Goto	015	0438188-8
Aldry Lucena	020	0441990-3
Alexandre Nishimura	027	0442661-1
Alexandre Stadler Corrêa	018	0441845-3
Alkan Zanotti	029	0443734-3
Álvaro Eiji Nakashima	027	0442661-1
Anaurelina Pires Crema	028	0442725-0
Anderson Czaikowski	016	0441305-4
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	028	0442725-0
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	008	0431770-8
Antonio Renê Castanheira	028	0442725-0
Arialdo Bittencourt	021	0442048-8
Ary Bracarense Costa Junior	015	0438188-8
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0361578-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	009	0435725-9
Carlos Eduardo Lulu	020	0441990-3
Carlos Renato Cunha	025	0442266-6
Clarice Zendron Dias	008	0431770-8
Cloaldo Chukr	005	0394185-7
Cristiani Andrea Oliveira	002	0361578-1
Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim	017	0441668-6
Daniel Artur Castro Dias	015	0438188-8
Doralice Fagundes d. S. Marchioro	026	0442421-7
Edgard Lessnau Sobrinho	004	0388514-1
Eduardo Oleinik	026	0442421-7
Fajardo Cristina Winck Fernandes	001	0357016-7
Eliton Araújo Carneiro	024	0442205-3
Estevão Lourenço Corrêa	018	0441845-3
	019	0441870-6
	020	0441990-3
	021	0442048-8
	026	0442421-7
	027	0442661-1
	006	0403427-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0435725-9
Fajardo José Pereira Faria	004	0388514-1
Gabriel Zandonai	017	0441668-6
Glauco José Rodrigues	010	0436041-2
Hamilton José Oliveira	015	0438188-8
Ismail Chukr Neto	005	0394185-7
Jamil Nabor Caleffi	018	0441845-3
Jefferson Isaac João Scheer	007	0429846-6
João Carlos Poletto	003	0388060-8
José Viana Bonfim	028	0442725-0
Juliana Liczacowski Malvezzi	007	0429846-6
Lauro Fernando Zanetti	024	0442205-3
	025	0442266-6
	030	0443741-8
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	004	0388514-1

Lizete Rodrigues Feitosa	010	0436041-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	015	0438188-8
Luiz Henrique Fernandes Hidalgo	005	0394185-7
Luiz Carlos Caldas	012	0436928-4
Luiz Carlos da Rocha	008	0431770-8
Luiz Guilherme B. Marinoni	007	0429846-6
Márcio Antonio Sasso	020	0441990-3
Márcio Hais de Natal Balera	006	0403427-1
Márcio Rogério Depolli	002	0361578-1
Marcelo Augusto da Silva Fontes	022	0442081-3
Marco Aurélio Barato	029	0443734-3
Marilene Maria Guagnini Inácio	030	0443741-8
Maristela Ziemer da Cruz	019	0441870-6
Paula Schenfelder Falaschi	025	0442266-6
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	029	0443734-3
Peterson Martin Dantas	021	0442048-8
Rafael Baggio Berbic	010	0436041-2
Ricardo da Silva e Silva	023	0442120-5
Roberto Antônio Endres	021	0442048-8
Robson Zanetti	011	0436389-7
	013	0437990-4
	014	0437992-8
Rodolpho Eric Moreno Dalan	012	0436928-4
Rodrigo Pereira Cuano	024	0442205-3
Roger Striker Trigueiros	005	0394185-7
Ronaldo José e Silva	001	0357016-7
Rosane Maria Nascimento Krueger	008	0431770-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	029	0443734-3
Sérgio Barros	025	0442266-6
Samuel Machado de Miranda	004	0388514-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	025	0442266-6
	030	0443741-8
Sueli Cristina Galleli	024	0442205-3
	025	0442266-6
	030	0443741-8
Susi Rodrigues Hespanhol	030	0443741-8
Tereza Cristina B. Marinoni	029	0443734-3
Wladimir Wrublevski Aued	007	0429846-6
Yun Ki Lee	023	0442120-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0357016-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83356. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000450 Indenização. Apelante: João Maria Cândido Vellozo. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Ronaldo José e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO DA USINA DE SALTO SEGREDO. ARRENDATÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ARRENDAMENTO OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA. REQUISITOS PARA INDENIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. É ônus de quem alega a prova dos fatos constitutivos do seu direito (CPC, Art. 333, I), mormente quando se trata de questão extraordinária, mesmo porque o ordinário se presume e o extraordinário deve ser provado. 4. Logo, se o autor não comprovou que à época do cadastramento das famílias a serem indenizadas era arrendatário da área em questão e que preenchia os demais requisitos, não faz jus à indenização, ademais porque o proprietário da terra foi indenizado. Apelação desprovida. 1. João Maria Cândido Vellozo, inconformado com a sentença I que repeliu a pretensão deduzida na ação de indenização (autos nº 450/2004), interpôs Recurso de Apelação, com resposta da apelada, que foi remetido a este Egrégio Tribunal. O recurso de apelação é tempestivo e isento de preparo, merecendo, pois, regular processamento. A pretensão deduzida pelo autor, indenização por danos materiais, pelo alagamento de área rural em decorrência da construção de usina hidrelétrica, foi repeliada ao argumento de que não foi comprovada a existência de seu direito, nos termos do inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil. É que o contrato de arrendamento firmado pelo apelante já se encontrava extinto e a terra deixara de ser explorada antes do alagamento. A apelada respondeu e a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do apelo. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, rectius, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma adminis-

trativa, portanto, infralegal". 4 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". 5 O mesmo entendimento tem o escoliasta NELSON LUIZ PINTO quando afirmou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso." 6. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". 7 Não se põem credenciados ao respaldo desta instância revisora os argumentos desenvolvidos no apelo, já que não conseguiram abalar a sólida motivação da sentença. Na contestação a ré sustentou que no cadastro prévio da famílias de arrendatários e posseiros que se enquadravam no programa de indenização, nada foi registrado de forma a permitir a inserção do apelante, no programa, mesmo porque se encontrava no imóvel há apenas 08 meses, quando havia necessidade de três anos. Diante disso, caberia ao autor cumprir a regra relativa ao ônus da prova prevista no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, o qual dispôs ser do autor o dever de comprovar os fatos constitutivos do seu direito. No entanto, da análise dos autos, verificou-se que o apelante não obteve êxito na comprovação das suas alegações, de que se encontrava no imóvel como arrendatário há mais de três anos. Outro aspecto a ser considerado é que para receber indenização, era necessário que se preenchesse todos os requisitos estabelecidos no Programa de Reassentamento, como, por exemplo, comprovar que a exploração agrícola da área afetada era a única fonte de renda, residência no local há mais de três anos contados do cadastramento (1988), entre outros. Não se desincumbiu a apelante do ônus de comprovar as alegações.. Neste sentido, posicionam-se os mais autorizados julgados: "Ação de Indenização. COPEL. Hidrelétrica de Salto Caxias. Inclusão no programa de reassentamento. Ônus probatório do autor. Requisitos não comprovados. Recurso desprovido. Para ser incluído como beneficiário do "Programa de Reassentamento" da população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, não bastava ao autor apenas a prova de ser arrendatário, mas também que ficaram inviabilizadas as principais atividades econômicas que exercia." 8 "DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COPEL. USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO CAXIAS. PROGRAMA DE REASSENTAMENTO. EXCLUDENTES CONFIGURADAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. ARTIGO 7º, DA LEI Nº 1.060/50. 1 - Os autores não têm direito à compensação pelo alagamento das terras porque, sem exceção, incidem em excludentes do programa de reassentamento. 2 - A revogação dos benefícios da assistência judiciária exige prova inequívoca da inexistência ou do desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão do benefício, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.060/50. Recurso de apelação provido." 9 Nesta mesma senda seguem os ensinamentos daquele que, certamente, esculpiu a mais tradicional obra a respeito de provas, um verdadeiro tratado, Nicola Framarino dei Malatesta. O ômago da sua tese situou-se no seguinte jargão: O ordinário se presume; o extraordinário se prova. Estes foram seus ensinamentos: "Quem afirma o que está no curso ordinário dos acontecimentos, não tem obrigação de provar, tem por si a voz universal das coisas que se apresentam como prova em juízo, tem por si a voz universal das pessoas, que afirma aquela voz das coisas, como verificada num conjunto de experiências e de observações. O ordinário, consequentemente, presume-se. Mas quem afirma, ao contrário, o que está fora do curso ordinário dos acontecimentos, tem contra si, como contrário a voz universal das coisas, afirmada pela experiência universal das pessoas, tem, por isso, a obrigação de sustentar com a prova particular a sua asserção: o extraordinário prova-se. (...) O princípio supremo, regulador da obrigação da prova, é o princípio ontológico: o ordinário presume-se, o extraordinário prova-se. E este princípio funda-se em que o ordinário, como tal, apresenta-se já, por si mesmo, com um elemento de prova, que assenta na experiência comum, ao passo que o extraordinário, pelo contrário, apresenta-se destituído de todo o princípio, mesmo o mais remoto de prova; e por isso compete-lhe a obrigação da prova quando se encontra em antítese com o outro. (...) O vulgar dos homens é a inocência, por isso ela presume-se, e é à acusação que compete a obrigação da prova no juízo penal. Mas é necessário esclarecer esta presunção de inocência, determinando o seu conteúdo. Quilibet praesumitur bonus, donec contrarium probetur: eis o cèlebre adágio, que serviu para demonstrar a obrigação da prova a cargo da acusação. Mas como deve compreender-se esta presunção de bondade? Será esta a presunção da inocência de que falamos? O homem presumir-se-á inocente, porque deve presumir-se bom? (...) Não falamos, portanto, de presunção de bondade; falamos de presunção de inocência, presunção negativa de ações e de omissões criminosas, presunção sustentada pela grande e severa experiência da vida. O homem no maior número dos casos não comete ações criminosas, o homem ordinariamente é inocente, a inocência por isso presume-se. A presunção de inocência não é portanto mais do que uma especialização de grande presunção genérica, que expusemos: o ordinário presume-se. E como, pelo princípio ontológico, presumindo-se o ordinário, é o extraordinário que deve provar-se, segue-se daí que, aberto o debate judiciário penal, é à acusação que cumpre a obrigação da prova". 10 Muito embora seja obra direcionada à matéria criminal, no que pertine ao ônus e valoração da prova pode e é considerada de cunho universal. Diante de tal situação caberia ao autor comprovar efetivamente que se enquadrava nas condições estabelecidas pelo Programa de Reassentamento, todavia, não produziu qualquer prova capaz de arrimar sua pretensão, inclusive deixando de arrolar testemunhas atempadamente. Por tais razões, nega-se provimento à apelação. Intimem-se. Curriti-

ba, 28 de setembro de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.219/224) 2 (f. 227/230) 3 (f. 233/237) 4 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 8. ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041). 5 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656 ). 6 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2005 - pag. 1720). 7 RTJE 157/235. 8 (TJPR, Ac. 4059, Rel.Joatan Marcos de Carvalho, 10ºCC, j.29/06/2006, p. 21/07/2006, DJ 7166) 9 (TJPR, Ac.22295, 2º CC, Rel. Hirsó Zeni, j. 26/11/2002, p.17/02/2003, DJ 6311) 10 (MALATESTA, Nicola Framarino dei, A lógica das provas em matéria criminal. Lisboa: 1927, pp. 133 e seguintes) destacamos

0002 . Processo/Prot: 0361578-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100845. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000163 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Banestado S.A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Arlindo Lucredi. Advogado: Cristiani Andrea Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Banco Banestado S/A. ajuizou perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança embargos à execução de título judicial, em face de Arlindo Lucredi, salientando, preliminarmente: a) a incompetência absoluta do Juízo de Nova Esperança, pois: a.1) os artigos 575, inciso II, e 589, ambos do Código de Processo Civil, determinam que a execução do julgado deve ocorrer no juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição e, sendo definitiva a execução, nos autos principais da causa; a.2) o artigo 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a execução de sentença coletiva se realiza individualmente, processando-se perante o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Com isso, seria competente para apreciar o feito a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; a.3) por se tratar de incompetência absoluta e, via de consequência, matéria de ordem pública, deve ser declarada de ofício, podendo ser alegada a qualquer tempo; e, por fim, b) a ilegitimidade ativa do exequente, ao argumento de que: b.1) consoante previsto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, o alcance territorial do título executivo é limitado à comarca do juízo prolator da ação civil pública, qual seja, Curitiba; b.2) o exequente não possui legitimidade para ajuizar a execução, pois não residia nem tinha conta-poupança em Curitiba quando da prolação da sentença na ação civil pública; e b.3) o alcance pessoal do título executivo, conforme determina o artigo 2º-A da Lei nº 9.494/1997, restringe-se aos associados da entidade que propôs a ação de caráter coletivo, não tendo o exequente demonstrado vínculo associativo com a APADECO quando do ajuizamento da demanda. Ao final, pleiteia o reconhecimento de plano da incompetência do Juízo de Nova Esperança ou, alternativamente, a extinção da execução, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa do exequente/apelado. Requer, também de forma alternativa, que o embargado/apelado comprove seu domicílio na Comarca de Curitiba e sua filiação à APADECO no momento da propositura da ação civil pública, sob pena de extinção da execução. Às fls. 35/40, adveio a respeitável decisão singular que, entendendo pelo julgamento antecipado da lide, afastou as preliminares suscitadas e julgou improcedentes os embargos à execução interpostos. Assim, condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Inconformado, o Banco Banestado S/A. interpôs recurso de apelação, pretendendo a reforma da respeitável sentença (fls. 42/56). E, para tanto, em suas razões recursais pugna pela concessão do efeito suspensivo à apelação, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, suscitando lesão grave e de difícil reparação ao apelante, em razão da possibilidade de levantamento da quantia em dinheiro depositada. Por outro lado, repisa as preliminares aventadas na inicial, ao sustentar que: a) o apelado é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda executiva, tendo em vista o previsto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, que limita o alcance territorial do título executivo à comarca do Juízo prolator da Ação Civil Pública, que, no caso, é o Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; b) o apelado não comprovou que residia nem que possuía conta-poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação de caráter coletivo; c) o alcance pessoal do título em questão, conforme determina o artigo 2º-A da Lei nº 9.494/1997, restringe-se aos associados da entidade que propôs a Ação Civil Pública, devendo o apelado demonstrar o vínculo associativo com a APADECO, quando do ajuizamento da demanda; e d) a APADECO deveria ter demonstrado, por ocasião da Ação Civil Pública, que estava autorizada a ajuizá-la em nome de seus associados. No mérito, afirma que: a) o direito do apelado está prescrito, conforme disciplina o artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, vigente na data dos fatos, pois estabeleceu como lapso prescricional para as prestações acessórias, como é o caso dos juros e da correção monetária, o prazo de 5 (cinco) anos; b) tendo em vista ser uma prestação mensal, o prazo de prescrição para cobrança de juros e correção monetária se iniciou nas datas dos pretensos pagamentos, quais sejam, em junho de 1987 e janeiro de 1989; c) consequentemente, o direito do apelado restou prescrito em junho de 1992 e janeiro de 1994; d) a lei civil em vigor, em seu artigo 206, § 3º, inciso III, dispõe que a cobrança de juros, divididos ou quaisquer prestações acessórias prescrevem em 03 (três) anos; e, por fim, e) mesmo com base no prazo prescricional do Código Civil de 2002, o direito do apelado também estaria prescrito, haja vista que o lapso prescricional entre as datas dos fatos e a citação do apelante, que ocorreu apenas em 2006, já perfizera o aludido prazo legal. Com tais razões, pugna pelo conhecimento e total provimento do recurso para a reforma da respeitável decisão. Recebido o recurso apenas no efeito devolutivo (fls. 58), o apelado apresentou contra-razões, acostadas às fls. 59/68, refutando as pretensões recursais do apelante, repetindo os argumentos apresenta-



dos em sede de impugnação aos embargos à execução. No mérito, salienta que: a) a alegação de ocorrência da prescrição dos juros e da correção monetária foi formulada pelo apelante apenas por ocasião da interposição de seu recurso, não sendo apreciada na decisão monocrática, o que impediria a análise, no órgão recursal, de tal matéria; b) o apelante não demonstrou a impossibilidade de expor tais razões por motivo de força maior, conforme previsto no artigo 517 do Código de Processo Civil; e c) como o direito do apelado só foi reconhecido em 03 de setembro de 2002, ocasião em que transitou em julgado a decisão objeto da presente demanda, foi a partir dessa data que o apelado obteve o direito de liquidar a sentença da ação coletiva, não havendo que se falar em prescrição. Por fim, requer o não provimento do recurso de apelação. Devidamente preparados, os autos subiram a esta Corte e, com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 80/88, opinando pelo conhecimento não provimento da apelação, os autos vieram conclusos. É o relatório. 2. O presente recurso de apelação não merece prosseguir, haja vista que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. De partida, infere-se dos autos que o apelado é credor de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o apelado promoveu a execução individual da sentença perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, contra a qual foram interpostos embargos do devedor, ora em exame. Observa-se das razões de apelo que o Banco Banestado S/A. suscita a ilegitimidade ativa do exequente, ressaltando o alcance territorial e pessoal do título, bem como a prescrição da pretensão de cobrança dos juros e da correção monetária, motivo do pleito de reforma da respeitável decisão singular. E, primeiramente, antes da análise das razões recursais, insta analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, formulado pelo apelante às fls. 42/44. Veja-se que a legislação processual civil autoriza, nos casos de lesão grave e de difícil reparação, que o relator conceda o efeito suspensivo àquela apelação recebida, tão-somente, em seu efeito devolutivo, ante a possibilidade de dano ao apelante, caso haja execução provisória da sentença. Porém, a suspensão ao cumprimento da sentença até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara só é possível caso haja relevância na fundamentação invocada, situação destoante da hipótese dos autos. O simples argumento de que a caução prestada para o levantamento do depósito, como é autorizado na execução provisória, não corresponderá à desvalorização do bem dado em garantia, é insuficiente para autorizar a suspensão do cumprimento da sentença. Tal se explica porque a alegação em que se funda o apelante corresponde à singela suposição de risco de lesão grave e de difícil reparação, impossível de ser vislumbrada, pois fruto de uma colocação hipotética. De modo que não há razão para se conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de apelo. Passo à análise das razões recursais. I - Da ilegitimidade ativa do exequente. a) Do alcance territorial do título. Suscita o apelante que o apelado/exequente é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda executiva, pois não é atingido pelo alcance territorial do título. E, para tanto, alega que o artigo 16 da Lei nº 7.347/1985 determina como competente para liquidação e execução da sentença da ação civil pública o Juízo prolator do título que, no caso, é o do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Importa ressaltar que a orientação jurisprudencial desta Corte é uníssona no sentido da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) em face da cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser e Verão. E quanto ao alcance territorial do título, mais especificamente, há pacificidade na incidência do artigo 98, § 2º, inciso I, do citado diploma legal, à questão. Referido dispositivo prescreve: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º. É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual." Consoante a orientação adotada, o eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha, ao julgar caso análogo, destacou: "quando o legislador mencionou 'o juízo da liquidação', referiu-se à possibilidade de o consumidor liquidar a sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo que proferiu a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, nos termos do artigo 6º, incisos VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor." (AI 367728-5, 5ª Câmara Cível, DJ 14/08/2006). Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade do consumidor, atingido pelos efeitos da coisa julgada da sentença de ação de caráter coletivo, executar o título judicial no foro de seu domicílio, como vem sendo amplamente adotado por esta Corte, ex vi do princípio consumerista da facilitação da defesa dos direitos do consumidor (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Oportuna, portanto, a transcrição de seguinte julgado deste Tribunal de Justiça: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELA-

ÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou do ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. (...)." (Apelação Cível 0335436-5 - 16ª Câmara Cível - Relator: Des. Paulo Cezar Bellio - DJ nº 7196, em 01/09/2006). No mesmo sentido: "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUÍZ QUE MANTÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RESIDÊNCIA DO EXEQUENTE. AGRAVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUÍZ QUE CONDENOU O BANCO A PAGAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - FORO COMPETENTE. CONSUMIDOR QUE PODE OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ARTIGOS 6º, VIII, E 98, § 2º DO CDC - EXECUÇÃO CONSUMERISTA QUE NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO ART. 575 E 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANALISA EXAUSTIVAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. (...)." (Agravo nº 0330756-2/01 - 4ª Câmara Cível - Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin - Julgado em 09/05/2006 - DJ nº 7132, de 02/06/2006) (grifo nosso) Para que não pareça dúvidas sobre o tema ora proposto: "Processo Civil. Foro. Competência. Ação Civil Pública. Execução de sentença condenatória. Juízo competente. Foro do domicílio do exequente. Inaplicabilidade da regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Aplicação do disposto nos artigos 98, § 2º, inciso I e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo Inominado desprovido." (Agravo nº 1.0182125-6/01 - 1ª Câmara Cível - Relator: Des. Ulysses Lopes - Julgado em 02/08/2005 - DJ nº 6942, de 26/08/2005) É visível que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem sido cediça ao afirmar que os termos do artigo 98, § 2º, da Lei nº 8.078/1990, bem como os princípios consumeristas se aplicam à situação em tela, sendo plenamente possível a execução individual do título judicial, proferido em ação civil pública, na comarca do domicílio do consumidor. b) Do alcance pessoal do título Da mesma forma, não merece guarida a alegação do apelante referente à ausência de comprovação do vínculo entre o exequente e a associação que propôs a ação civil pública. Tal ocorre porque os efeitos da coisa julgada da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 devem ser estendidos a todos os poupadores do Paraná, ainda que não vinculados à Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, consoante posicionamento constante desta Corte. A respeito, vide julgado da Apelação Cível nº 0335436-5, acima transcrito, cuja relatoria pertence ao Desembargador Paulo Cezar Bellio, publicado em 01/09/2006, Diário da Justiça nº 7196, decidindo pela legitimidade ativa de todos os poupadores paranaenses ao ingresso de execução, em que pretendam o pagamento das diferenças das correções na caderneta de poupança, ao qual foi condenado o Banco Banestado S/A. Também, com base no mesmo entendimento, merecem destaque os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. 1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. 2. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. 3. JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS. 1 (...). 2. Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. (...)." (RESP 651.037/PR. Rel. Min. Nancy Andrigui, 05/08/04). APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (Apelação Cível nº 0339570-8 - 16ª Câmara Cível - Relator: Des. Shiroshi Yendo - Julgado em 02/08/2006 - DJ nº 7181, de 11/08/2006) (grifo nosso) E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXEQUENTE - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. (...) - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. (...)." (Apelação Cível nº 0316340-2 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha - Julgado em 13/06/2006 - DJ nº 7191, de 25/08/2006) Diante disso, é força concluir pela legitimidade ativa do exequente, tendo em vista o entendimento unânime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como amplamente exposto, motivo pelo qual não merece procedência essa razão de recurso. II - Da prescrição. Por outra sede, pretende o apelante fazer incidir à matéria a prescrição quinquenal prevista no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, salientando, dessa feita, que a pretensão do apelado à cobrança dos juros e da correção monetária já estaria prescrita. Em primeiro momento, ressalta-se que a matéria aqui versada, muito embora tenha sido alegada tão-somente nas razões de apelação, merece ser apreciada, eis que se trata de matéria de ordem pública, consoante se denota do disposto no artigo 193 do atual Código Civil, in verbis: "Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita." Admitindo a alegação de prescrição no recurso de apelação, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, na obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 36ª edição, Editora Saraiva, 2004, comentando o artigo 517, p. 601, colaciona o seguinte julgado

do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Art. 517: 8. 'Alegada a prescrição no recurso de apelação, mesmo que não suscitada na contestação, impõe-se a manifestação de órgão julgador da instância ordinária para que se tenha por cumprida a função jurisdicional. Decisão que se anula por que outra seja proferida com apreciação do tema omitido' (STJ - 2ª Turma, Resp 250.138-ES, rel. Min. Peçanha Martins, j. 15.10.02, deram provimento, v.u., DJU 2.12.02, p. 269). No mesmo sentido: RSTJ 28/380, STJ-RT 710/172, RT 490/94, 495/144, 501/167, RJTJERGS 186/147, maioria, JTA 43/163." Feitas tais considerações, passemos à análise da incidência ou não da prescrição no caso em exame. Conforme o posicionamento uníssono deste Tribunal de Justiça, não merecem prosseguir as razões de apelo apresentadas. É de se salientar que a execução da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança não constitui obrigação acessória ou consuetudinária legal da mora do devedor, mas sim, a própria obrigação principal. Isso porque a demanda executiva requer o pagamento de valores decorrentes do contrato de caderneta de poupança, quais sejam, os juros e as correções monetárias advindos do dinheiro aplicado, devidos nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, conforme condenou a sentença exequenda. Assim, a ação executiva dos expurgos inflacionários em caderneta de poupança, por ser considerada ação pessoal, tem a prescrição prevista no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, com prazo de 20 (vinte) anos. Desse modo, descabe também a alegação de incidência do prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, inciso III, do Código Civil em vigor, consistente em 03 (três) anos. Tal se explica porque, para a cobrança dos expurgos inflacionários, considera-se como início do prazo prescricional a data em que o direito foi resistido, ou seja, quando deveria ter sido realizado o pagamento (janeiro de 1987 e junho de 1989), o que ocorreu na vigência da lei anterior. Ressalta-se que a aplicação da lei civil anterior é devida em virtude da regra de transição prevista no artigo 2.028 do Código Civil de 2002, que determina a incidência dos prazos da lei anterior quando reduzidos pela lei em vigência, caso mais da metade de seu lapso previsto no Código Civil de 1916 já houver transcorrido na data do advento da lei nova. Seguindo o entendimento pela incidência da prescrição vintenária, consoante dispõe o artigo 177 do Código Civil de 1916, esta Corte tem reiteradamente se posicionado: "APELAÇÃO CÍVEL - JUROS REMUNERATÓRIOS EM COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO PRINCIPAL E NÃO ACESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível 0315815-0 - 16ª Câmara Cível - Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto - DJ nº 7254 - 01/12/2006) Sob o mesmo lume: "AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). (...) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICABILIDADE, HAJA VISTA A PRETENSÃO SER SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DAS PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS. (...) - O prazo prescricional nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, os quais se constituem no próprio crédito, é de vinte anos." (Apelação Cível 0370639-8 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Guido Döbel - DJ nº 7249, em 24/11/2006) Reforçando o tema em análise: "COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO. ÍNDICE. PLANOS BRESSER E VERÃO. ALEGADA PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL. ART. 2028 DO NOVO CC. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. 'Pacífico que em ação de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, razão porque o seu lapso prescricional é o mesmo da mencionada ação'. (...)". (Apelação Cível 0318868-3 - 13ª Câmara Cível - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJ nº 7227, em 20/10/2006). Diante disso, não merecem guarida as razões apresentadas pelo apelante, pois vêm de encontro à jurisprudência unânime deste Tribunal. 3. Logo, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de apelação, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0003 . Processo/Prot: 0388060-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228209. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000576 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: José Carlos Schiavinato. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, solicitando informações sobre o andamento processual dos autos de Ação Civil Pública sob nº 576/2006, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e requerido José Carlos Schiavinato. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Após, voltem conclusos. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA Relator

0004 . Processo/Prot: 0388514-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00027266 Ordinária de Cobrança. Agravante: Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento Abde. Advogado: Fajardo José Pereira Faria. Agravado: Agência de

Fomento do Paraná Sa. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Edgard Lessnau Sobrinho, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO ABDE. AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Considerando o teor do ofício juntado às fls. 171, o qual indica que as informações solicitadas às fls. 153 somente poderiam ser prestadas quando os autos retornassem do douto Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, reitere-se ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que sejam prestadas tais informações. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Após, voltem conclusos. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA Relator

0005 . Processo/Prot: 0394185-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/251343. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000108 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Eliana Maria da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Réu: Secretário de Saúde do Município de Lupionópolis. Advogado: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Eliana Maria da Silva impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Secretário de Saúde do Município de Lupionópolis, consistente no Memorando nº 002/2001, por meio do qual este a remanejou para, em substituição a outra servidora municipal, exercer as funções de agente comunitária de saúde. Sustentou, em sua petição inicial (fls. 02/08), que o seu remanejamento é ilegal, vez que as funções que passou a exercer não são as mesmas do cargo de atendente de saúde, para o qual foi nomeada após aprovação em concurso público. Alegou que os vencimentos dos dois cargos são diversos, fato que, por si só, já demonstra que as funções exercidas pelos seus ocupantes são diferentes. A autoridade indicada como coatora não prestou informações. O Município de Lupionópolis manifestou-se nos autos (fls. 64/71), oportunidade em que postulou a denegação da segurança. Colhido o pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público (fls. 88/97), a Dra Juíza a quo prolatou sentença (fls. 125/136), através da qual concedeu a segurança pleiteada. Não houve interposição de recurso - certidão de f. 142 - e os autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça por força da norma contida no art. 12 da Lei nº 1.533/51. A douta Procuradoria Geral de Justiça, por meio do parecer de fls. 152/159, manifestou-se pela confirmação da sentença. 2. O relator, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Tal regra, conforme já reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, também se aplica ao reexame necessário - O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, editou a súmula 253, segundo a qual "o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". No caso em apreço, conforme será demonstrado, a sentença submetida à reexame necessário deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, vez que, como afirmado pela ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição, o remanejamento da impetrante do cargo de atendente de saúde para o de agente comunitário de saúde foi feita sem qualquer motivação, o que é inviável. Tanto é assim, que este Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Lupionópolis contra a decisão que, concedendo a liminar, suspendeu os efeitos do ato de remanejamento, desproveu-o. A ementa do mencionado julgado, cuja cópia encontra-se às fls. 165/171, tem o seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. SERVIDOR PÚBLICO. ATENDENTE DE SAÚDE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA DO PRIMEIRO PARA O SEGUNDO CARGO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. É sabido que somente pode ser caracterizado como "líquido e certo" o direito que pode ser demonstrado de pronto em juízo, por prova cabal, irrefutável e sem que haja necessidade de dilação probatória. 2. Embora se reconheça que a Administração Pública pode relocar seus funcionários, com vista ao interesse público, todavia, tal ato não pode ser tomado senão com fulcro em motivação prévia, lembrando que esta é requisito de validade de qualquer ato administrativo. 3. O lacônico memorando ensejador da transferência, veio sem qualquer motivação, lesando o direito líquido e certo da impetrante de permanecer no cargo para o qual prestou concurso e foi aprovada. Agravo de Instrumento desprovido." Além da falta de motivação, o ato atacado também é ilegal porque, através dele, a autoridade indicada como coatora desviou a impetrante de suas funções. Chega-se a essa conclusão porque, como consequência do ato atacado, a impetrante, que, após ser aprovada em concurso público, foi nomeada para o cargo de atendente de saúde, cujas funções não são as mesmas do cargo de agente de saúde, tanto que a remuneração prevista para aquele é superior à deste, teve que desempenhar as funções de agente de saúde. Este Tribunal de Justiça, em hipóteses semelhantes a que se apresenta, adotou o mesmo entendimento aqui exposto, conforme se observa das ementas que, a seguir, são transcritas: "MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - LOTAÇÃO EM LOCAL QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INERENTES AO SEU CARGO - DESVIO DE FUNÇÃO - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (Reexame Necessário nº 359.017-2, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 04/05/2007).



“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DESVIO DE FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ATO ILEGAL - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. É ilegal o ato discricionário em desconformidade com os princípios constitucionais que informam a administração pública. 2. O que sobreleva, in casu, é a natureza subjetiva dos motivos que acarretaram o desvio de função do impetrante, posto que injustificado, não se sabendo, assim e de forma objetiva, o que efetivamente teria acarretado o ato ora impugnado. 3. A discricionariedade dos atos administrativos, segundo moderna doutrina, está relativizada em face do respeito aos princípios gerais do sistema jurídico, dentre os quais se encontra a motivação.” (Reexame Necessário nº 308.125-0, 4ª Câm. Cível, Rel. Des. Regina Afonso Portes, DJ 25/11/2005). Dúvida não há, diante de tudo que foi exposto, que a tese contrária à agasalhada pela sentença submetida à reexame necessário, além de ser manifestamente improcedente também é contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, hipóteses nas quais, conforme prescreve o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, impede o seguimento de recurso ou, até mesmo, de reexame necessário. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0403427-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35520. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.0000500 Rescisão de Contrato. Apelante: Renato Votto Braga. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Apelado: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mario Lazzari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: 3/10/07

Em cinco dias, esclareça o apelante se a Ação de Cobrança dos autos 97/99 já foi julgada, demonstrando-o documentalmente, bem como a sua fase atual. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0429846-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/150641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027607 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Teodosio Karaczok. Advogado: Juliana Liczacoski Malvezzi, Wladimir Wrublewski Aued. Rec.Adesivo: Teodosio Karaczok. Advogado: Juliana Liczacoski Malvezzi, Wladimir Wrublewski Aued. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor

VISTOS, 1) Conforme se observa do pedido formulado às fls. 171/172, o apelado/recorrente adesivo postulou o fornecimento de um novo eletrodo, tendo em vista a retirada deste de seu organismo, a fim de evitar a propagação de infecção para o seu sistema nervoso central. Assim, a presente demanda tem como objeto o fornecimento do primeiro eletrodo, o qual fora fornecido por meio de liminar, bem como mantido pela decisão de primeira instância. Todavia, o fato deste primeiro eletrodo ter sido retirado em razão de infecção, gerando a necessidade de fornecimento de novo eletrodo, trata-se de pedido que deve ser postulado em ação própria, pois não está abrangido no objeto desta demanda. Além disso, o pedido nesta fase recursal acabaria por implicar em supressão de instância, tendo em vista não ter sido analisado pelo juízo de primeiro grau, violando o princípio do duplo grau de jurisdição. Por este motivo, indeferido o pedido postulado às fls. 171/172. 2) Encaminhem-se os autos ao Eminent Desembargador Revisor, com o relatório em separado. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0431770-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/154252. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.0000563 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendron Dias. Apelado: Espólio de Maria Regina Lisboa Lopes de Paiva Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Adriana de França. Apelado: Maria de Lourdes Lopes Fernandes Lima. Advogado: Rosane Maria Nascimento Krueger. Apelado: Artelio Luiz Lamera, Ricarda Irene Lamera. Cur.Especial: Denise Lopes Silva. Apelado: Alexandrina de Souza Freire e Outros. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Interessado: Roberto Machado, Odete Parker Machado, Antonio Podbevsek, Silvana Macalossi Podbevsek, José Maria Ferreira de Souza, Silvio Feliciano Ramos Arzão, Claudio Eleodoro Oliniski, Judite Maria da Silva, Denosir Carlos de Oliveira, Roseli Baldi de Oliveira, Laudemiro Freitas de Souza, Leonece Jacinto de Souza, Irineu de Oliveira, Janir Hoefling de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rose-ne Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fls. 205), por 10 dias. Devolvidos os autos, voltem ao Em. Revisor. Em 01.10.2007. Juiz Convocado Rogério Ribas, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0435725-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2005.00001376 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Alziro da Silva Tavares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. APADECO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. O ajuizamento de embargos à execução, em que se discutem questões relativas ao título judicial, não permite concluir quanto à necessidade de condenação, máxime para sua caracterização se exigida prova inequívoca da má-fé do litigante, nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil, o que não resta demonstrada na espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 435.725-9, oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante BANCO BANESTADO S/A e apelado ALZIRO DA SILVA TAVARES, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO ALZIRO DA SILVA TAVARES ingressou com execução de título judicial da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A. Por sua vez, o BANCO BANESTADO S/A opôs embargos à execução argüindo, em síntese, ilegitimidade ativa da embargada em razão do alcance territorial do título exequendo nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, e em razão do alcance pessoal do título executivo, nos termos do art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97. Ainda, argüiu a inexecutabilidade do título executivo, sob fundamento de que a mesma não integrou o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública (APADECO) que deu origem ao título que ora se pretende o cumprimento. No mais, aduz excesso de execução quando e apreciação ao tema dos juros moratórios. Sobrevida sentença (fls. 33/37), o feito foi julgado improcedente, com a condenação, por força do cunho protelatório dos embargos à execução, na pena de litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, conforme disposto no artigo 18, do Código de Processo Civil. Inconformado com a decisão, o BANCO BANESTADO S/A interpôs recurso de apelação (fls. 39/46), restringindo-se a pleitear o afastamento da condenação por litigância de má-fé. O recurso não foi contra-arrazoado (fls. 49). Parecer do Ministério Público (fls. 59/64). É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Trata-se de recurso de apelação promovido por BANCO BANESTADO S/A em desfavor de ALZIRO DA SILVA TAVARES, no qual o apelante demonstra inconformismo com a decisão prolatada pelo MM. Juiz a quo, que o condenou ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa por litigância de má-fé. Não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada a condenação da instituição financeira por litigância de má-fé, tendo em vista a não ocorrência desta. O simples fato de a instituição financeira opor embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: “A parte ou interveniente que, no processo, age de forma má, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária”. (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT. 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Neste sentido, é a jurisprudência deste colendo órgão colegiado: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...]. 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Ape-lação desprovida. APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONO-

RÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...]. 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua ir-resignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º, A, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento ao recurso de apelação interposto, para reformar a decisão singular, afastando a aplicação da pena por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. JURANDYR REIS JUNIOR, Relator. 1 TJP. Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006. 2 TJP. Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007.

0010 . Processo/Prot: 0436041-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/185039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001063 Ordinária. Impetrante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba. Advogado: Glauco José Rodrigues, Rafael Baggio Berbic, Lizete Rodrigues Feitosa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNIMED Curitiba impetrou mandado de segurança com pedido liminar contra ato do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Assevera que: (a) Ingrid Marlene Floeter ajuizou ação ordinária com pedido de tutela antecipada em face do Estado do Paraná e da ora impetrante, visando o fornecimento do medicamento Lapatinib (Tykerb), vez que é portadora de neoplasia maligna de mama; (b) foi concedida a antecipação de tutela, determinando que o Estado do Paraná fornecesse a medicação postulada; (c) posteriormente, Ingrid Marlene Floeter postulou pela extensão dos efeitos da liminar em relação à impetrante, o que foi deferido pela autoridade coatora; (d) de referida decisão, foi interposto recurso de agravo de instrumento, o qual foi convertido em retido; (e) esgotada a via recursal ordinária, não restou outra alternativa senão impetrar o presente writ; (f) "... constata-se que o ato ilegal praticado pela autoridade coatora consistiu no fato de que, após estabelecida a relação jurídico processual e delimitado o alcance do pedido deduzido em ação ordinária, - inclusive com a juntada dos respectivos mandados de citação (fls. 76 verso) -, admitiu-se a emenda e ampliação deste mesmo pedido para o fim de estender à Impetrante os efeitos da liminar deferida contra o Estado do Paraná, obrigando-a também a fornecer liminarmente o medicamento Lapatinib, objeto daquela lide, pelo que houve violação do disposto nos arts. 2º, 128, 264, 282 IV, 293, 294 e 460, do Código de Processo Civil. ..." (fl. 08); (g) houve violação ao devido processo legal. Assim, requereu a concessão de liminar, a fim de que seja suspensa a decisão que estendeu à impetrante os efeitos da liminar de antecipação de tutela. Ao final, postulou pela concessão em definitivo da segurança. Num juízo provisório, foi indeferido o pedido de concessão de liminar, pois em análise preliminar e superficial, o decism atacado observou o princípio do devido processo legal, vez que, em tese, é possível a extensão dos efeitos da tutela antecipada à impetrante, haja vista a relação contratual havida entre ela e a beneficiária do medicamento (fls. 169/170). O juízo a quo informou que manteve a decisão que incluiu a agravante no pólo passivo da demanda e estendeu os efeitos da liminar (fl. 176). As fls. 179/183, a agravante opôs exceção de impedimento, em razão da aplicação analógica do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que o Desembargador Relator se manifestou sobre a mesma questão em momento anterior. Não admito a exceção de impedimento de fls. 179/183. O art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil dispõe: Art. 134 - "É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: (...) III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão; (...)" A respeito de referido dispositivo, lecionam Antonio Carlos Marcato e outros: "(...) o inciso III prolecion ao juiz o exercício de suas funções no processo ou procedimento que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo proferido sentença ou decisão. Evidente que esse dispositivo refere-se a juizes que estejam agora exercendo suas funções nos tribunais, tanto que alude expressamente a decisões anteriores proferidas em primeiro grau de jurisdição; por outro lado, apenas o juiz que proferiu sentença ou decisão esta-

rá impedido: caso tenha exarado simples despacho no processo ou no procedimento, não estará, só por isso, incompatibilizado para nele atuar." ("Código de Processo Civil Interpretado", Ed. Atlas, São Paulo: 2004, p. 374). Todavia, a hipótese em apreço é completamente distinta da disciplinada em mencionada regra processual. Referido dispositivo impede que o juiz funcione, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo-lhes as questões de fundo e de forma, em graus diversos de jurisdição, ou seja, aplica-se somente nos casos em que o magistrado tenha participado em outro grau de jurisdição em um mesmo processo judicial. No caso em tela, constata-se que Ingrid Marlene Floeter ajuizou ação ordinária contra o Estado do Paraná e a ora impetrante, visando, em liminar, o fornecimento do medicamento Lapatinib. Foi deferida liminar (fls. 48/51 - TJP), determinando que o Estado do Paraná fornecesse o medicamento pleiteado, sendo que na seqüência, Ingrid Marlene Floeter peticionou, pugnando pela extensão dos efeitos da liminar em relação à impetrante, o que foi também deferido pelo juízo a quo (fl. 157 - TJP). Da decisão que estendeu os efeitos da liminar à impetrante/excipiente, esta interps recurso de agravo de instrumento, o qual foi convertido em retido por este Relator (fls. 141/144 - TJP). Na seqüência, esgotada a via recursal ordinária, o excipiente impetrou o presente mandado de segurança, no qual foi indeferido o pedido de liminar (fl. 169/170 - TJP). Como se observa da situação narrada, este Relator decidiu anterior agravo de instrumento e analisou o pedido de liminar no mandamus, não se tratando de hipótese em que se pode aplicar analogicamente o art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que se tratam de situações completamente distintas. Além disso, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, afastando a alegação de impedimento, em caso ainda mais abrangente que o dos presentes autos, verbis ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Theotônio Negrão, 39ª edição, Editora Saraiva, 2007, nota ao art. 134, 6a, p. 270): "Não estão impedidos de julgar mandado de segurança os prolores da decisão objeto da impetração, malgrado a coincidência entre o objeto das causas". (STF-RF 377/284:Plen., ACOR1.045-4-QO) Desse modo, não admito a presente exceção de impedimento, devendo o excipiente tomar as medidas que entender cabíveis (art. 258, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná). Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0436389-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/186836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Clemente Kochan. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autorizo o levantamento dos documentos que instruem a inicial, consoante pedido de fls. 47, desde que substituídos por xerocópias, certificando a Chefe de Seção o ato. No mais, cumpra-se a r. decisão de fls. 40/43. Diligencie-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0436928-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029747 Mandado de Segurança. Apelante: Edmilson Luis Camargo. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Aut.Coatora: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 436.928-4, oriundos da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, neste Estado, em que figuram como apelante: EDMILSON LUIS CAMARGO e apelado: ESTADO DO PARANÁ. I - RELATÓRIO EDMILSON LUIS CAMARGO impetrou mandado de segurança em face a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP aduzindo que participou do concurso público destinado ao provimento de 710 (setecentas e dez) vagas no cargo de Agente de Execução - Educador Social, consoante Edital n.º 182/2005-DRH/SEAP. Esclarece que o certame se desenvolveria em quatro fases, respectivamente: Prova Objetiva de Conhecimentos; Avaliação de Aptidão Física; Avaliação psicológica e Avaliação Médica, todas de caráter eliminatório, sendo a primeira de caráter classificatório, tendo logrado êxito na prova objetiva e sendo considerado apto na avaliação psicológica, consoante Edital n.º 30/2006-DRH/SEAP. Todavia, submetido à avaliação física consoante convocação promovida pelo Edital n.º 31/2006-DRH/SEAP, foi surpreendido quando verificou que seu nome não fora relacionado entre os candidatos considerados aptos, conforme Edital n.º 48/2006-DRH/SEAP, o que estaria impedindo-o de realizar as demais etapas do concurso. De tal modo, inconformado, manejou o presente mandado de segurança, sustentando que a avaliação de aptidão física não teria previsão legal, pois conforme a descrição das atividades a serem exercidas no cargo, não seria imprescindível que o candidato tivesse condicionamento físico acima do normal, situação aliás não exigida nos termos do art. 5.º da Lei Estadual n.º 13.666/2002. Outrossim, teriam sido desrespeitados os princípios administrativos da publicidade e da motivação, eis que não se teria permitido que os candidatos pudessem ter acesso antecipadamente aos critérios da avaliação a ser promovida. Ademais, não se teria permitido aferir quais os motivos que resultaram na reprovação, o que impossibilita inclusive o controle da legalidade do ato pelo Judiciário. Por fim, a impossibilidade de interposição de recurso administrativo eivaria de nu-



lidade e certame, por estar contrário aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5.º, LV da CF). Enaltece que milita a seu favor o fato de prestar serviços ao Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, desde 1.º de setembro de 2005, detendo experiência prática e teórica. Pugnou, ao final, pela concessão de liminar, bem como da segurança quando do julgamento final, para o fim de se declarar a nulidade do ato administrativo que o desclassificou do concurso, permitindo seu ingresso no quadro de aprovados, sem prejuízo da classificação. A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 60/71, deduzindo a legalidade da exigência dos testes de aptidão física em concurso públicos; validade dos testes aplicados; insuficiência do escore alcançado pelo candidato e não vinculação entre os resultados do presente certame em curso com as exigências e resultados de outro teste seletivo. O ESTADO DO PARANÁ postulou às fls. 72/83, seu ingresso na lide na condição de litisconsorte passivo, argumentando, no mais, a legalidade dos atos administrativos objurgados, com consequente inexistência de direito líquido e certo do impetrante, a ensejar a denegação da segurança. Às fls. 85, a liminar pleiteada foi concedida, tendo, todavia, sido a decisão reformada em sede de agravo de instrumento (fls. 102/107). A representante do Ministério Público em primeiro grau emitiu parecer (fls. 120/126) pela denegação da segurança, tendo sido esta a conclusão da sentença de fls. 128/134. Inconformado, o impetrante interps recurso de apelação (fls. 138/144), em que, em síntese, insurge-se quanto à avaliação psicológica que o teria considerado inapto, impossibilitando sua continuidade no certame. Afirma quanto a necessidade do laudo apresentar as razões que ensejaram a reprovação do apelante, sob pena de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Colaciona precedentes deste Tribunal e do E. Superior Tribunal de Justiça em casos em que o candidato fora excluído na fase do exame psicológico. Sustenta violação às disposições do Decreto Estadual n.º 2.508/2004, e reitera o fato de já possuir experiência anterior em cargo semelhante. Contra-razões às fls. 148/157, em que o ESTADO DO PARANÁ repete seus argumentos quanto validade da exigência de teste físico em concursos públicos. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do eminente Promotor de Justiça Substituto de Segundo Grau Alberto Vellozo Machado, propugna o não conhecimento do apelo por ofensa ao princípio da dialeticidade, face as razões recursais do apelante estarem totalmente dissociadas dos fundamentos da decisão singular. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Não obstante as razões argüidas pelo apelante em sua apelação, entendo que este não merece ser conhecida, eis que não detém todos os elementos necessários ao seu conhecimento. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". No caso em apreço, embora a tentativa do apelante seja a modificação da decisão singular que denegou a segurança, em cognição apurada dos elementos presentes nas razões recursais, extrai-se que o recurso apresentado a este juízo ad quem não guarda qualquer relação com os fundamentos da decisão objurgada, isto porque se percebe claramente que em sede de recurso de apelação a tese exposta quanto à não aprovação do candidato em concurso público foi alterada significativamente. Na inicial, o impetrante deduziu que não teria sido considerado apto na prova de avaliação física, enquanto nas razões recursais alegou que sua reprovação teria se dado na fase de avaliação psicológica, demonstrando-se confronto entre as teses deduzidas nos diferentes graus de jurisdição. De fato, o ataque do apelante à sua não aprovação na fase de avaliação psicológica permite concluir que a tese exposta na sentença não foi devidamente atacada, pois o que se pôs para análise ao juízo singular foi a questão referente à avaliação física. Na espécie, não se percebe, portanto, que o apelante tenha apontado objetivamente quais os fundamentos de que discorda, ou vícios e defeitos que a decisão deteria, sequer embasou as razões jurídicas necessárias à modificação do julgado e que justificassem o recebimento do apelo, estando sua tese aliás em confronto com o que foi até o momento discutido nos presentes autos. A necessidade de que o apelante apontasse os fundamentos da decisão que não concorda e os ataques com argumentos jurídicos válidos é requisito de admissibilidade do recurso, disposto no artigo 514, inciso II do Código de Processo Civil que informa a necessidade de se elencar os fundamentos de fato e de direito pelos quais a reforma da decisão se impõe. Assim, não demonstrado especificamente o motivo do reexame da matéria, devidamente analisada em primeiro grau, resta impossibilitado a este Órgão Colegiado reexaminá-la, eis que em desacordo com o disposto no art. 514, inciso II, do CPC, porque os fundamentos de fato e de direito a permitirem concluir que o decisório deveria ser modificado estão em confronto com o que até o momento foi exposto. Ou seja, na espécie, o apelante infringiu o princípio dialeticidade, através do qual a parte não pode somente pretender a reforma de uma decisão judicial sem a demonstração dos motivos para tanto, tampouco pode alegar em grau recursal tese totalmente diversa somente com o fito de demonstrar seu inconformismo. Referi-

do posicionamento resta corroborado pelo seguinte julgado deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRADO INTERNO. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. (1) Falta pressuposto recursal genérico ao recurso cujas razões estão dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida. (2) Quando manifestamente infundado ou inadmissível o agravo interno, poderá o agravante ser condenado a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE CONTIDO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE ANÁLISE DA TESE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. "... quando não se conhece do recurso encerra-se a fase recursal, pondo-se fim ao processamento do recurso, sem apreciar seu mérito. Não se diz que o recorrente não tem razão ou que a decisão recorrida deve ser mantida. Somente não se conhece do recurso por faltarem-lhe condições de admissibilidade (= ausência de alguns dos requisitos de admissibilidade)." (Nelson Luiz Pinto, in Manual dos Recursos Cíveis, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 60). 2. Não conhecimento do recurso, em razão da inobservância do princípio da dialeticidade - artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil - não há que se falar em omissão do julgado por ausência de análise da tese recursal. 3. Embargos de declaração rejeitados. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA REFORMA DA SENTENÇA. MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS APRESENTADOS EM EMBARGOS DO DEVEDOR. INADMISSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NA PARTE EM QUE FOI CONHECIDO NÃO PROVIDO. 1. Carece de regularidade formal o pleito recursal cujas razões não impugnam diretamente o teor da sentença objurgada. Logo, não se pode conhecer de parte substancial da apelação, eis que não traz em seu bojo os fundamentos de fato e de direito, a que faz referência o art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. A parte vencida na demanda deve arcar com o ônus de sucumbência, mantendo-se a condenação arbitrada na sentença. 3. Apelação cível parcialmente conhecida e nesta parte não provida. 3. Destarte, em face da ausência de requisito de admissibilidade, o recurso não merece conhecimento, razão pela qual é de ser tido como manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que em manifesto inadmissível. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Juiz Convocado JURANDYR REIS JUNIOR, Relator. 1 TJPR - 4ª C. Cível - A 0321726-5/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - J. 18.09.2007. 2 TJPR - 7ª C. Cível - EDC 0397640-5/01 - Cascavel - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - Unânime - J. 05.09.2007. 3 TJPR - 7ª C. Cível - AC 0425021-3 - Cascavel - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 04.09.2007.

0013 . Processo/Prot: 0437990-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/194184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vantuir Almiro Bráz. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autorizo o levantamento dos documentos que instruem a inicial, consoante pedido de fls. 49, desde que substituídos por xerocópias, certificando a Chefe de Seção o ato. No mais, cumpra-se a r. decisão de fls. 42/45. Diligencie-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0437992-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/194185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sidney Luiz de Paula. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 49, mediante a substituição dos documentos por fotocópias. Em 02/10/2007. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0438188-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191183. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000090 Exibição de Documentos. Agravante: Carlos Alberto Garcia de Carvalho, Elenice Geraldo, Ari Pereira Malaquias, Aristeu Rodrigues, Raimundo Marcelino da Silva, Jesus Pereira da Silva, Paulo Sergio Ganhão, Paulo Basoli, Alberto Guernros, Francisco Pereira Silva, Vicentina da Silva, Maria Bernardina Moraes, Joanilson Gonçalves, José Bezerra de Souza, Adenilton Gonçalves, Isaías Oliveira Sobrinho, Maria Conceição da Silva, Nercina Gonçalves, Gersa Neves Nascimento, Gercino Batista, Leunice Lucin, Tereza de Melo Mariano, Emeric Grassi Rasmussen, Maria Aparecida Santos Torres, Emilia Rosa da Cruz, Floripe Martins da Silva, Francisco Sandre, Jovelino Pontili, Jamil Izabel Mala-

quias, Joaquim Moreira, Sebastião Ramos da Silva, José Carlos Ribeiro, Neide Maria Garcia Russi, Dalva Maria de Abreu da Silva, Flora Amélia Salomé Azevedo, João Manoelito de Azevedo, Airdo Gaio, Leonilda Rossini, João Manoelito de Azevedo, Geraldo Alves Moura, Henrique Francisco Rocha, Josue Amaro da Silva, Carlos Alberto Lopes de Souza, João Vianna, Pureza Rosa de Jesus Santos da Silva, José Antônio da Silva, Antonio Francisco dos Santos, Osni Aparecido de Souza, Osvaldo Mendes, Maria Rosa Inoue, Vera Lucia Pereira de Araújo, Luzia Fatima Moraes Mileski, Arlindo Grandolfo, Manoel da Costa Matos, Laercio Utrilia, Marieta Ribeiro da Silva, Maria Margarida Cordeiro, Eva Aurelino Cordeiro, Nelson José Bernardo Nascimento, José Martins de Paula, Lucimar Pereira Pires de Paula, José Brasilino da Silva, Terezinha Marques Silva, Ana Maria Ferreira, Elon Dias de Moraes, Elizangela Aparecida Dionizio Gomes, José Claudio de Moura, Lindaura dos Santos Almeida, Ogelia da Cruz Viana Ferreira, Tercilia Semensato, Regiane da Silva, Valdomiro José da Silva, Imaculada Conceição Geralda Silva, Clotilde Conegero Barone, Antônio André Alves, Antônia Joinha Carneiro, Trajano Luiz Magalhães, Matilde Aparecida da Silva, Santana Vicente Calisto, Sidnei Aparecido de Oliveira, Carlos Moura do Prado, Carlos Alberto Garcia de Carvalho, Elias Roberto da Costa, Vera Lucia de Moledo Moscardia, Maria Aparecida de Medeiros dos Santos, Maurilina Vicente Patrocínio, Francisco Alves Portugal, Osvaldo Vagetti, Ivone Gomes da Silva, Maria Neres do Nascimento, Vitor Ribeiro da Silva, Terezinha Maria Ebert, Luiz Carlos Ramos, Adilson Oliveira Gonçalves, Antônio Soares da Costa, José de Oliveira Gonçalves, Armelindo Alves Ferreira, Noezina Matias de Oliveira, Ereni Costa da Silva, Terezinha Martins de Souza, Jeremias Barbosa Vieira, Altair César Oliveira Gonçalves, Arnaldo José de Souza, Ângelo Rovani, Adnaldo José de Souza, Divina Oliveira Barbosa, Moacir Roberto da Costa, Roque Cassorille, Pedro Silva, Tereza Moreira Dias dos Santos, Maria Ghisi Cabral, Ademir de Souza, Herminio Moreira Dias, Alcione Pacheco, Edsson Eduardo Brusco, Waldir José dos Santos, Marilza Angélica Berto de Araújo, Julio Ramirez Dias, Zenir Basílio Berto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luiz Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Daniel Artur Castro Dias, Adriano Kazuo Goto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 438.188-8. DA COMARCA DE PARANAVÁ - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO GARCIA DE CARVALHO E OUTROS. AGRAVADO: COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA. RELATOR: Juiz CONV. ROGÉRIO RIBAS DECISÃO MONOCRÁTICA (Arts. 527, I, e 557, caput, do CPC) - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE EM AGRADO ANTERIOR, TENDO SIDO MANTIDA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS, ETC Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurgiram-se os agravantes contra a decisão de fls. 396-TJ proferida nos autos nº 90/2004, de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (em fase de cumprimento da sentença), pela qual o MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Paranavá entendeu desnecessária a intimação de determinado procurador para dar início ao prazo de exibição de documentos, impondo a multa definida nos autos anteriormente (inclusive por acórdão), mas reduzindo-a no seu total de R\$ 125.422,50 para R\$ 30.000,00, por excessivamente onerosa, afastada a incidência da multa diária de R\$ 1.000,00. Ainda, foi determinada a intimação da COPEL para complementar a exibição dos documentos, e para pagamento da multa na forma do art. 475-J do CPC. Sustentam os agravantes que a referida decisão deve ser reformada, e para tanto alegam que: a) sem qualquer requerimento o MM. Juiz "a quo" reduziu o valor fixado de multa cominatória, e isto estaria em desconformidade com a lei; b) a r. decisão agravada ferir vários Princípios Constitucionais (Devido Processo legal, Ato Jurídico Perfeito, a Coisa Julgada e o Direito Adquirido); c) a agravada teve inúmeras oportunidades para exibir tais documentos, e desobedeceu todas as vezes a ordem judicial; d) não vislumbram o enriquecimento sem causa e nem ilícito, isto porque, a agravada ao não exibir os documentos só logrou atrasar o ajuizamento da ação de repetição de indébito (o que levou a prescrição de grande parte dos direitos dos consumidores). Além do mais são 119 litisconsortes não se podendo cogitar que os valores irão enriquecer os autores/gravantes; e) a agravada tem evidente capacidade financeira para suportar as despesas decorrentes da aplicação da multa; f) que a agravada em nenhum momento requereu a redução do valor arbitrado; g) a agravada pretendeu alterar a verdade dos fatos no intuito de levar o juízo "a quo" a incorrer em erro I, o que autoriza a aplicação de multa por litigância de má-fé; Requerem os agravantes a reforma da decisão recorrida, vez que a agravada deixou de observar os comandos judiciais para exibição de documentos por várias vezes. Postulam: a) que se aplique a norma legal adequada, por entenderem que o ordenamento jurídico não admite que de ofício o magistrado proceda dessa forma; b) seja mantida intacta e aplicável a decisão anterior que fixou a multa cominatória em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; c) a manutenção da decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça às fls. 688/autos originais, declarando sem efeito a decisão agravada, d) aplicação da multa por litigância de má-fé (art. 17, II do CPC); e) sejam reconhecidas válidas "in totum" as decisões proferidas pelo egrégio Tribunal de Justiça (fls. 688 e 700/autos originais). É o relatório. DECIDO. O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. Contudo, dispõe o art. 527, I, do CPC, que o relator negará seguimento - de plano - ao recurso nas hipóteses do caput do art. 557 do mesmo Código. Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, citado por SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "a improcedência de um recurso é a desconformidade entre a pretensão dirigida pelo recorrente ao tribunal e a ordem jurídica. Ela ocorre quando o recorrente pleitear contra lei expressa, ou contra a interpretação consagrada e pacificada de dado texto legal, ou contra a prova dos autos etc. O reconhecimento da improcedência produz o improvimento do recurso".

2 Tenho que este recurso, se não restou prejudicado, na melhor das hipóteses é de ser tido como manifestamente improcedente, na medida em que a questão posta pelos agravantes já foi analisada no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 437.253-6, interposto pela parte contrária - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, por decisão monocrática deste relator proferida em 06.09.2007, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, CAPUT, CPC - AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA, AMPARADA NOS FATOS, DOCUMENTOS E NO DIREITO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE DETERMINADO PROCURADOR APÓS A BAIXA DOS AUTOS DO TRIBUNAL - INCIDÊNCIA DE "ASTREINTE" DE FORMA AUTOMÁTICA, APÓS 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, CONFORME DECISÃO NESTE CONTIDA, VISANDO COMPELIR A RÉ A CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL - VALOR DA "ASTREINTE" JÁ REDUZIDO PELO MM. JUIZ PARA PATAMAR RAZOÁVEL, ATENDIDA A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, pelo qual a COPEL contesta a decisão judicial de fls. 151-TJ, do MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Paranavá, que, nos autos nº 90/2004 de Ação de Exibição de Documentos (em fase de cumprimento da sentença), entendeu desnecessária a intimação de determinado procurador para dar início ao prazo de exibição de documentos, impondo a multa definida nos autos anteriormente (inclusive por acórdão), mas reduzindo-a no seu total de R\$ 125.422,50 para R\$ 30.000,00, por excessivamente onerosa, afastada a incidência da multa diária de R\$ 1.000,00. Ainda, foi determinada a intimação da COPEL para complementar a exibição dos documentos, e para pagamento da multa na forma do art. 475-J do CPC. Não se conformando, a COPEL interpôs este agravo em análise, onde alega nulidade do feito pela falta de intimação do advogado Dr. Daniel Artur Castro Dias, como havia sido deferido em 2ª instância, sendo nulos todos os atos praticados após a baixa dos autos. Alega ainda que a multa, mesmo tendo sido reduzida, é ainda elevada e descabida. Requer a cassação da decisão agravada e o afastamento da multa, ou sua redução. O recurso foi instruído na forma da lei, estando apto a ser apreciado por este relator. É o relatório. DECIDO. O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator negar seguimento de plano a recurso que seja manifestamente inadmissível ou improcedente, ou ainda prejudicado, ou em confronto com súmulas ou jurisprudência dos Tribunais Superiores, ou do próprio Tribunal. Analisando os autos, verifica-se que o agravo em tela deve ter seguimento negado, de plano, eis que manifestamente improcedente. Conforme o consagrado prof. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, citado por SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "a improcedência de um recurso é a desconformidade entre a pretensão dirigida pelo recorrente ao tribunal e a ordem jurídica. Ela ocorre quando o recorrente pleitear contra lei expressa, ou contra a interpretação consagrada e pacificada de dado texto legal, ou contra a prova dos autos etc. O reconhecimento da improcedência produz o improvimento do recurso" (in Manual dos Recursos Cíveis - Teoria Geral e Recursos em Espécie. 4ª. Ed. Curitiba: Jurua, 2007, p. 239). No caso a tese recursal se choça com as provas dos autos, ou melhor, com os fatos e documentos trazidos com a petição do agravo. Além disso, é contrária ao Direito, conforme se demonstrará a seguir. O pedido de intimação de único procurador da agravante foi feito apenas em 2º grau, quando da tramitação da apelação cível. Julgada esta, encerrou-se a missão do Tribunal e, assim o feito voltou a tramitar em 1ª instância, sob a presidência do Dr. Juiz de Direito. Era necessário novo pedido, se assim entendia a agravante, pois o órgão jurisdicional era outro (outro cartório). Mas tal não foi feito. Por outras palavras: em 1ª instância não havia sido pedida a intimação de apenas determinado procurador, de maneira que foi válida a intimação de qualquer deles. Aliás, em caso semelhante, o STJ já decidiu que "havendo vários advogados constituídos, sem distinção de qual deles deve ser intimado, é válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles. Precedentes. (...)". (STJ - AARESP 200301695280 - 3ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 02.10.2006) De outro lado, o fato da agravante ter milhões de consumidores é inclusive motivo de orgulho. As dificuldades para responder demandas judiciais são ônus da agravante, dada sua posição de grande empresa. Não cabe usar o fato como desculpa para não atender ordens judiciais no prazo (que foi razoável: 30 dias, mais o tempo que a demanda já vem tramitando, desde 2004). De resto, constata-se do v. acórdão (fls. 222-TJ) que a multa diária teria incidência a partir de 30 dias a contar da publicação do citado acórdão (ocorrida em 7.7.06 - fls. 228-TJ), e não da intimação de qualquer dos procuradores. Era automático o termo inicial de incidência da multa, como se vê. E o MM. Juiz já assinalava que "o fato de a intimação da baixa dos autos (fls. 695) não conter o nome do aludido advogado (Dr. Daniel Artur Castro Dias) não interfere com a exigibilidade da multa. Isso porque o termo inicial desta é o 30º dia da data da publicação do acórdão, e não da devolução do processo à origem" (fls. 151-TJ). Assim, está absolutamente correta a conclusão do MM. Juiz a partir da interpretação dos fatos e documentos, não cabendo aceitar a fundamentação invocada neste recurso para anular a decisão agravada, ou para anular todos os atos posteriores à baixa dos autos do Tribunal. Quanto ao pedido de redução do valor da multa, já foi deferido pelo MM. Juiz de 1º grau, que, na decisão agravada (fls. 151-TJ), revogou expressamente a multa diária de R\$ 1.000,00, e ainda diminuiu o valor global da multa "cheia" de R\$ 125.422,50 para R\$ 30.000,00, ou seja, reduziu em três vezes o valor total da multa devida pela agravante, o que já a beneficiou sobremaneira, não vingando os argumentos de que ainda assim estaria elevada e poderia ensejar enriquecimento sem causa da parte contrária. Ora, a agravante deve tratar seus consumidores e o Judiciário com todo o respeito, assim como é tratada por aqueles. E, sendo assim, se não apresentou os documentos no prazo não justificou o atraso, deve responder pela multa na forma determinada, sendo que já foi favorecida em 1ª instância pela redução do valor global daquela multa. Sabe-se que o valor da "astreinte" não faz



coisa julgada material, e assim agiu corretamente o MM. Juiz ao adequar aquele valor para os R\$ 30.000,00, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com critério de inequívoca equidade judicial. Considerando o poder econômico da agravante, tal montante não é elevado, até porque a principal finalidade da multa é coercitiva, vale dizer, visa forçar a parte a cumprir decisão judicial. Ressalte-se: “A multa é meio executivo de coação” (cfe. STJ, REsp 784.188). Não pode ser irrisória. Por fim, no caso não há se falar em enriquecimento sem causa da parte agravada. São muitos consumidores/agravados que estão esperando todo o tramite da ação em duas instâncias para ver a agravante apresentar os documentos discutidos nos autos (a inicial foi proposta em janeiro de 2004). Essa demora toda poderia ter sido evitada desde o início, se houvesse boa vontade da agravante. A multa será, pois, diluída no universo de agravados (119 pessoas!), não ensejando - de forma alguma - enriquecimento indevido. Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por entendê-lo manifestamente improcedente. Dê-se ciência ao Juiz de origem, e após arquivem-se os autos. Intimem-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 06 de setembro de 2007”. 3 4 Assim, como se vê, este relator já entendeu que a decisão aqui agravada, de redução da multa total, de R\$ 125.442,50 para R\$ 30.000,00, e afastamento da multa diária de R\$ 1.000,00, foi adequada ao caso, evitando-se que a “astreinte” seja por demais onerosa à empresa de energia, considerando razões de equidade, proporcionalidade e razoabilidade. A multa em tela não tem natureza indenizatória nem compensatória. É apenas meio coercitivo para forçar o devedor a adimplir sua obrigação de fazer. A redução da multa não fere o “devido processo legal”, tampouco o ato jurídico perfeito, coisa julgada ou direito adquirido, pois o § 6º do art. 461 do CPC dispõe que “O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva”. 5 De tal modo, “Uma vez verificado que o valor da multa tornou-se excessivo, cabe ao juiz reduzi-lo, nos termos do §6º do art. 461 do CPC.” (TRF 4ª R. - AI 2004.04.01.036260-0 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Fernando Quadros da Silva - DJU 14.22.2007). O juiz apenas adequou o valor final da multa, atuando na linha da orientação jurisprudencial do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: “PRO-CES-SUAL CIVIL - EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - EXCESSO - REDUÇÃO - A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido”. (STJ - REsp 793.491/RN - 4ª T. - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 06.11.06). No tocante ao fato de ter sido alterada a multa após o trânsito em julgado da sentença e v. acórdão, é possível tal ocorrer, consoante entendimento jurisprudencial do Eg. Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 705.914, em que foi Relator o Min. FERNANDO GONÇALVES, j. 15.12.05, constando da ementa: “A multa poderá, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, ser modificada, para mais ou para menos, conforme seja insuficiente ou excessiva. O dispositivo indica que o valor da astreinte não faz coisa julgada material, pois pode ser revista mediante a verificação de insuficiência ou excessividade. O excesso a que se chegou a multa aplicada justifica a redução”. 6 Logo, considero improcedente desde logo este agravo, pois o valor readequado pelo MM. Juiz atende às finalidades legais, não tendo relevância o tamanho do lucro da COPEL, pois, repita-se, não se cuida de medida compensatória mas sim coercitiva. Daí também pouco relevante o número de autores/agravantes, sendo parâmetro a ser considerado, mas não primordial para a fixação da multa (não tem natureza indenizatória, frise-se mais uma vez!). De resto, não vejo litigância de má-fé da COPEL, pois deduziu sua defesa dentro da lei, usando dos recursos pertinentes. Somente alegou a falta de intimação do procurador que havia sido indicado em 2ª instância, e sua pretensão não foi acolhida pelo MM. Juiz da causa e nem por este relator no outro agravo já citado. Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 28 de setembro de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator 1 O que não ocorreu de fato com o magistrado. 2 In: Manual dos Recursos Cíveis - Teoria Geral e Recursos em Espécie. 4ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2007. p. 239. 3 Este despacho foi publicado no DJ de 18.09.2007. 4 Os autos estiveram em carga com o advogado da COPEL - Dr. Adriano Mattos da Costa Ranciaro, de 18.09 a 21.09.07. 5 É de se destacar que o MM. Juiz “a quo” ao reduzir o total da multa o fez com fundamento no art. 461, § 6º do CPC - citando-o no item 5 da decisão agravada. 6 In: CPC Theotônio Negrão, 2007, 39ª ed., nota 11c ao art. 461, p. 552.

0016 . Processo/Prot: 0441305-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049080 Anulatória. Agravante: Carlos Alberto Czaikowski. Advogado: Anderson Czaikowski. Agravado: Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 441.305-4. DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI. AGRAVADO: CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS. RELATOR: Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS VISTOS, ETC. 1 - Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 5221 e do art. 5252 do CPC. 2 - Todavia, indefiro o efeito suspensivo/ativo requerido pelo agravante, por entender que a fundamentação não é relevante (ausência de verossimilhança do alegado), cabendo aguardar o julgamento final pela Câmara. 3 - Oficie-se o MM. Juiz da causa

requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4 - Intime-se o agravado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. (O agravado ainda não tem procurador nos autos). 5 - Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 25 de setembro de 2007 Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. 2 Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; 3 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0017 . Processo/Prot: 0441668-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/196331. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000091 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Edson Luis Viau. Advogado: Gabriel Zandonai, Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Baixem os autos à Vara de origem para cumprimento do disposto no art. 11 da Lei nº 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0441845-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Shiguero Fujino. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Alexandre Stadler Corrêa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Banco do Brasil S/A, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, ao despachar o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, e adotando o entendimento de que a norma que prevê o pagamento de custas processuais nos processos de execução também se aplica aos pedidos de cumprimento de sentença, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 03/07), que, ao contrário do afirmado pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, a norma legal que determina o pagamento de custas para os processos de execução não se aplicam aos pleitos de cumprimento de sentença, até porque este inovador instituto processual ainda não havia ingressa no sistema processual brasileiro quando da edição da lei estadual que trata das custas processuais. 2. O presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, pois, como será demonstrado, a decisão agravada, ao exigir o pagamento de tributo não previsto em lei - não há previsão legal de pagamento de custas processuais em pleito de cumprimento de sentença -, está em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal. Questão idêntica foi examinada pelo eminente Des. Luiz Carlos Gabardo, que, monocraticamente, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento nº 395.048-3, cuja fundamentação adoto para também dar provimento ao presente recurso. A fundamentação da mencionada decisão e que aqui é adotada como razões de decidir tem o seguinte teor: “II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Com efeito, a questão se restringe a se, com as alterações havidas com a Lei nº 11.232/2005 que introduziu o procedimento de “cumprimento de sentença” no Código de Processo Civil (art. 475-I e seguintes), há que se pagar custas processuais quando do pedido para a parte vencida cumprir voluntariamente a sentença. Ocorre que a nova sistemática processual veio a simplificar a “execução” de sentença, tornando-a mera fase do procedimento na qual foi proferida a decisão exequiênda. A doutrina assim se posiciona: “Mesmo no ‘cumprimento da sentença’ judicial civil, que, como visto, se faz no mesmo processo que ela foi proferida, é indispensável um requerimento inicial do credor (art. 475-J, caput). (...) (...) A peculiaridade reside na circunstância de que essa sua demanda não gera um novo processo. Ele dá ensejo a uma execução no próprio processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de ‘cumprimento da sentença’, como mera fase do processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de ‘cumprimento da sentença’, como mera fase do processo em curso. (...)”. (Curso Avançado de Processo Civil. Volume 2. 8ª Ed. Coord. Luis Rodrigues Wambier. Pág. 242). Portanto, tratando-se de prosseguimento do feito, não há que se falar em pagamento de custas processuais iniciais, pois, como se observa, a execução de sentença deixou de existir como procedimento autônomo. Sobre o tema, o entendimento jurisprudencial: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO LEGAL. LEI N.º 11.232/2005. Em não se tratando a execução, pelo novel procedimento, de nova ação, mas mera continuidade da ação de conhecimento, não há razão para imediato pagamento das custas pelo exequente. Sobretudo, porque o devedor pode, nos termos da lei - art. 475 - J do CPC -, cumprir de forma espontânea a dívida. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº 70016386823, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 09/08/2006). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMEN-

TO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. Não há previsão legal para o pagamento das custas no cumprimento de sentença, considerando a modificação imposta pela Lei 11.232/05, que extinguiu o processo autônomo de execução. Agravo de instrumento provido.” (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70017451618, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 08/11/2006). Do último aresto, transcreve-se pertinente lição doutrinária: “2. Não se trata ainda de lançar avaliações sobre a matéria de fundo, que se processa no juízo ‘a quo’, mas com o advento da Lei n.º 11.232/05, a execução foi incorporada ao processo de conhecimento como mera fase processual, como se infere do art. 475-I e seguintes, do CPC. Na nova sistemática não se cogita a baixa do processo de conhecimento para a instauração de processo de execução, hipótese na qual caberia o recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais de execução. A finalidade do legislador foi a efetividade da prestação jurisdicional através da supressão de um processo autônomo. Nesse sentido a lição de Athos Gusmão Carneiro (in Do Cumprimento da Sentença conforme a Lei 11.232/2005. Revista da AJURIS, n.º 102, Porto Alegre: AJURIS, p. 78): ‘Mediante este artigo (475-J) é concretizada a nova sistemática, de ação ‘sincrética’ (conhecimento-execução), ficando dotada de eficácia executiva a sentença de procedência, nos casos de condenação ao pagamento de quantia líquida (valor já fixado na sentença de procedência, ou avaliado em procedimento de liquidação por arbitramento ou por artigos). ‘Com isso, melhor se alcançará o ideal de eficiência do processo, pois ‘o que o autor mediante o processo pretende é que seja declarado titular de um direito subjetivo e, sendo caso, que esse direito se realize pela execução força’ (Alfredo de Araújo Lopes da Costa, Direito Processual Civil Brasileiro, Forense, 2ª ed., 1959, v. I, n.º 72). ‘E, com efeito, na busca da efetiva realização do direito, com alteração do mundo dos fatos, não haverá ‘razão, no plano lógico, para continuar a considerar, nas ações condenatórias, a força executória como diferida, se nas ações especiais a execução pode ser admitida como parte integrante essencial da própria ação originária. Nossa proposição é que, em se abandonando velhas e injustificáveis tradições romanísticas, toda e qualquer pretensão condenatória possa ser examinada e entendida dentro de um único processo, de sorte que o ato final de satisfação do direito do autor não venha a se transformar numa nova e injustificável ação, como ocorre atualmente em nosso processo civil’ (Humberto Theodoro Júnior, A execução de Sentença e a Garantia do Devido Processo Legal, Ed. Aide, 1987, p. 239)’. (ob. cit. p. 62/63). Desta feita, não há previsão legal para o pagamento das custas no cumprimento de sentença, considerando a modificação imposta pela Lei 11.232/05, que extinguiu o processo autônomo de execução. (...)” Ademais, as custas judiciais, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1772/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/04/1998, p. no DJU de 08/09/2000), têm natureza tributária, pois consideradas taxas, já que destinadas à contraprestação de serviço público específico e divisível oferecido pelo Estado, e, portanto, devem observar os princípios da legalidade e anterioridade. Dessa forma, não mais existindo a execução de sentença como processo autônomo, há que se editar nova norma jurídica que estabeleça especificamente o cumprimento de sentença como hipótese de incidência da cobrança de referida taxa. Assim, não procede o entendimento de que o Regimento de Custas se aplica ao caso, por não ter sido alterado pela citada reforma do Código de Processo Civil. Sobre a questão, o posicionamento jurisprudencial: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA DESTA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Considerando que a Lei nº 11.232/2005 extinguiu o processo autônomo de execução, tornando a ação processual sincrética, inviável impor à parte autora o pagamento de custas para processamento do pedido de cumprimento de sentença. Necessidade, ante a natureza tributária das custas judiciais, de lei prevendo a incidência de taxa judiciária, não se podendo aplicar as regras relativas ao processo de execução de sentença, por inviabilidade de utilização da analogia na configuração do suporte fático da obrigação tributária. Art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 8.121/85. Necessidade de prévia alteração no Regimento de Custas, amoldando-o ao novel processo de conhecimento, para possibilitar a incidência de custas no pedido de cumprimento da sentença. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.” (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70016795890, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 26/10/2006). Portanto, a decisão agravada deve ser reformada, pois em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais. Observe-se, porém, que não estão afastadas outras eventuais custas e emolumentos judiciais devidos pela prática de atos necessários ao andamento normal do feito.” (agravo de Instrumento nº 395.048-3, 15ª Câm. Cível, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 24/01/2007). Vê-se, assim, que o provimento do presente recurso é medida que se impõe. Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para, cassando a decisão agravada, determinar que o pedido de cumprimento de sentença seja processado independentemente do pagamento de custas iniciais, sem prejuízo das custas previstas para a prática de atos processuais específicos. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0441870-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039285 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espolho de Alcides Ferreira de Lima. Advogado: Maristela Zierner da Cruz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Banco do Brasil S/A, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a

quo, ao despachar o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, e adotando o entendimento de que a norma que prevê o pagamento de custas processuais nos processos de execução também se aplica aos pedidos de cumprimento de sentença, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 03/07), que, ao contrário do afirmado pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, a norma legal que determina o pagamento de custas para os processos de execução não se aplicam aos pleitos de cumprimento de sentença, até porque este inovador instituto processual ainda não havia ingressa no sistema processual brasileiro quando da edição da lei estadual que trata das custas processuais. 2. O presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, pois, como será demonstrado, a decisão agravada, ao exigir o pagamento de tributo não previsto em lei - não há previsão legal de pagamento de custas processuais em pleito de cumprimento de sentença -, está em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal. Questão idêntica foi examinada pelo eminente Des. Luiz Carlos Gabardo, que, monocraticamente, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento nº 395.048-3, cuja fundamentação adoto para também dar provimento ao presente recurso. A fundamentação da mencionada decisão e que aqui é adotada como razões de decidir tem o seguinte teor: “II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Com efeito, a questão se restringe a se, com as alterações havidas com a Lei nº 11.232/2005 que introduziu o procedimento de “cumprimento de sentença” no Código de Processo Civil (art. 475-I e seguintes), há que se pagar custas processuais quando do pedido para a parte vencida cumprir voluntariamente a sentença. Ocorre que a nova sistemática processual veio a simplificar a “execução” de sentença, tornando-a mera fase do procedimento na qual foi proferida a decisão exequiênda. A doutrina assim se posiciona: “Mesmo no ‘cumprimento da sentença’ judicial civil, que, como visto, se faz no mesmo processo que ela foi proferida, é indispensável um requerimento inicial do credor (art. 475-J, caput). (...) (...) A peculiaridade reside na circunstância de que essa sua demanda não gera um novo processo. Ele dá ensejo a uma execução no próprio processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de ‘cumprimento da sentença’, como mera fase do processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de ‘cumprimento da sentença’, como mera fase do processo em curso. (...)”. (Curso Avançado de Processo Civil. Volume 2. 8ª Ed. Coord. Luis Rodrigues Wambier. Pág. 242). Portanto, tratando-se de prosseguimento do feito, não há que se falar em pagamento de custas processuais iniciais, pois, como se observa, a execução de sentença deixou de existir como procedimento autônomo. Sobre o tema, o entendimento jurisprudencial: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO LEGAL. LEI N.º 11.232/2005. Em não se tratando a execução, pelo novel procedimento, de nova ação, mas mera continuidade da ação de conhecimento, não há razão para imediato pagamento das custas pelo exequente. Sobretudo, porque o devedor pode, nos termos da lei - art. 475 - J do CPC -, cumprir de forma espontânea a dívida. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº 70016386823, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 09/08/2006). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. Não há previsão legal para o pagamento das custas no cumprimento de sentença, considerando a modificação imposta pela Lei 11.232/05, que extinguiu o processo autônomo de execução. Agravo de instrumento provido.” (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70017451618, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 08/11/2006). Do último aresto, transcreve-se pertinente lição doutrinária: “2. Não se trata ainda de lançar avaliações sobre a matéria de fundo, que se processa no juízo ‘a quo’, mas com o advento da Lei n.º 11.232/05, a execução foi incorporada ao processo de conhecimento como mera fase processual, como se infere do art. 475-I e seguintes, do CPC. Na nova sistemática não se cogita a baixa do processo de conhecimento para a instauração de processo de execução, hipótese na qual caberia o recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais de execução. A finalidade do legislador foi a efetividade da prestação jurisdicional através da supressão de um processo autônomo. Nesse sentido a lição de Athos Gusmão Carneiro (in Do Cumprimento da Sentença conforme a Lei 11.232/2005. Revista da AJURIS, n.º 102, Porto Alegre: AJURIS, p. 78): ‘Mediante este artigo (475-J) é concretizada a nova sistemática, de ação ‘sincrética’ (conhecimento-execução), ficando dotada de eficácia executiva a sentença de procedência, nos casos de condenação ao pagamento de quantia líquida (valor já fixado na sentença de procedência, ou avaliado em procedimento de liquidação por arbitramento ou por artigos). ‘Com isso, melhor se alcançará o ideal de eficiência do processo, pois ‘o que o autor mediante o processo pretende é que seja declarado titular de um direito subjetivo e, sendo caso, que esse direito se realize pela execução força’ (Alfredo de Araújo Lopes da Costa, Direito Processual Civil Brasileiro, Forense, 2ª ed., 1959, v. I, n.º 72). ‘E, com efeito, na busca da efetiva realização do direito, com alteração do mundo dos fatos, não haverá ‘razão, no plano lógico, para continuar a considerar, nas ações condenatórias, a força executória como diferida, se nas ações especiais a execução pode ser admitida como parte integrante essencial da própria ação originária. Nossa proposição é que, em se abandonando velhas e injustificáveis tradições romanísticas, toda e qualquer pretensão condenatória possa ser examinada e entendida dentro de um único processo, de sorte que o ato final de satisfação do direito do autor não venha a se transformar numa nova e injustificável ação, como ocorre atualmente em nosso processo civil’ (Humberto Theodoro Júnior, A execução de Sentença e a Garantia do Devido Processo Legal, Ed. Aide, 1987, p. 239)’. (ob. cit. p. 62/63). Desta feita, não há previsão legal para o pagamento das custas no cumprimento de sentença, considerando a modificação imposta pela Lei 11.232/05, que extinguiu o processo autônomo de execução. (...)” Ademais, as custas



judiciais, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1772/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/04/1998, p. no DJU de 08/09/2000), têm natureza tributária, pois consideradas taxas, já que destinadas à contraprestação de serviço público específico e divisível oferecido pelo Estado, e, portanto, devem observar os princípios da legalidade e anterioridade. Dessa forma, não mais existindo a execução de sentença como processo autônomo, há que se editar nova norma jurídica que estabeleça especificamente o cumprimento de sentença como hipótese de incidência da cobrança de referida taxa. Assim, não procede o entendimento de que o Regimento de Custas se aplica ao caso, por não ter sido alterado pela citada reforma do Código de Processo Civil. Sobre a questão, o posicionamento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA DESTA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Considerando que a Lei nº 11.232/2005 extinguiu o processo autônomo de execução, tornando a ação processual sincrética, inviável impor à parte autora o pagamento de custas para processamento do pedido de cumprimento de sentença. Necessidade, ante a natureza tributária das custas judiciais, de lei prevendo a incidência de taxa judiciária, não se podendo aplicar as regras relativas ao processo de execução de sentença, por inviabilidade de utilização da analogia na configuração do suporte fático da obrigação tributária. Art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 8.121/85. Necessidade de prévia alteração do Regimento de Custas, amoldando-o ao novel processo de conhecimento, para possibilitar a incidência de custas no pedido de cumprimento da sentença. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70016795890, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 26/10/2006). Portanto, a decisão agravada deve ser reformada, pois em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais. Observe-se, porém, que não estão afastadas outras eventuais custas e emolumentos judiciais devidos pela prática de atos necessários ao andamento normal do feito." (agravo de Instrumento nº 395.048-3, 15ª Câmara Cível, rel. Des. Luiz Carlos Gardo, DJ 24/01/2007). Vê-se, assim, que o provimento do presente recurso é medida que se impõe. Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para, cassando a decisão agravada, determinar que o pedido de cumprimento de sentença seja processado independentemente do pagamento de custas iniciais, sem prejuízo das custas previstas para a prática de atos processuais específicos. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0441990-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038668 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Mauricio Balan. Advogado: Carlos Eduardo Lulu, Aldry Lucena. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) MAURÍCIO BALAN ajuizou Ação de Execução de Título Judicial em face do BANCO DO BRASIL S/A, a fim de receber as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida na Ação Civil Pública nº 14.552 ajuizada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-APADECO. 2) O Senhor Escrivão da 13ª Vara Cível juntou informação (fls. 20/21), alegando que a Lei Estadual nº 13.611/02 ainda disciplina o pagamento de custas judiciais no Estado do Paraná e, aliado ao disposto no art. 19 do Código de Processo Civil e na Lei 11.232/05, requereu a intimação "do exequente (s) a vir (em) efetuar a quitação das custas da execução-cumprimento de sentença que vos foi ofertada e que servirá para remunerar as atividades laborais do firmatário e de sua equipe de funcionários com seus custos correspondentes" (f. 63). 3) O Juízo a quo acolheu as ponderações acima e determinou aos Exequentes o recolhimento das custas iniciais (fls. 22/25). 4) O BANCO DO BRASIL S/A apresentou embargos de declaração (fls. 33/35), requerendo o esclarecimento de omissões acerca do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, que trata da dispensa das custas e emolumentos nas ações civis públicas e a consequente inaplicabilidade, no caso, do art. 19 do CPC. Ainda, observou que caberia ao Corregedor da Justiça dispor a respeito da aplicação ou não do Regimento de Custas na hipótese dos autos, e não o próprio Juízo responsável pelo seu julgamento. 5) A decisão de fls. 39/40 observou que a insurgência do Embargante desafiava o recurso de Agravo de Instrumento, e não embargos de declaração. Esclareceu, entretanto, que a hipótese de que trata o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública não se aplica ao caso dos autos. 6) Contra essa decisão agrava o Executado, sustentando que: a) trata-se de processo de execução de sentença proferida em ação civil pública e, portanto, sujeita ao art. 18 da Lei 7.347/85, que afasta a necessidade do adiantamento de custas e emolumentos; b) o Código de Processo Civil tem aplicação apenas naquilo que não contrarie a Lei especial e, portanto, o art. 19 dele não tem incidência no caso; c) o despacho determinou a intimação pessoal do devedor, mas a intimação foi feita na pessoa do advogado; d) a nova concepção do cumprimento de sentença não está previsto na lei estadual sobre custas, porque inédita; e) a ideia de diminuição de procedimentos é incompatível com a soma de custas que, nestas condições, depende de nova lei estadual, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIn 1.444-7; f) resolvidos os embargos de declaração, permaneceu sem ser invalidada a intimação feita na pessoa do Advogado, embora o despacho agravado tenha determinado que a intimação deveria ser pessoal. Requer o provimento do recurso a fim de dispensar a parte quanto ao pagamento das custas, quer antecipadas ou ao final. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante tem razão, em parte. Primeiramente, observo que não consta nos autos que o Agravante-Executado tenha sido intimado para o cumprimento da obrigação. Consta, sim, seu comparecimento espontâneo ao apresentar embargos de declaração contra a de-

cisão de fls. 22/25, que determinou a intimação do Exequente para esclarecer quanto aos cálculos apresentados e para recolher as custas iniciais. Logo, não há que se falar em invalidação do ato de intimação para o pagamento da quantia executada, porque sequer foi determinado ainda. Entretanto, o comparecimento espontâneo do Agravante-Executado nos autos, por meio de Advogados constituídos, demonstra o conhecimento inequívoco da existência da demanda, não havendo mais sentido em se falar de intimação pessoal do Executado, bem cabendo, no caso, a intimação na pessoa do seus Advogados. O Agravante tem razão em relação ao adiantamento das custas. Entretanto, não em virtude do afastamento do art. 19 pelo art. 18 da Lei da Ação Civil Pública. É que aquele art. 18 beneficia as Associações autoras das ações civis públicas dispensando-lhes a exigência do adiantamento de custas e emolumentos. Esse favor legal se destina a facilitar a defesa dos direitos dos cidadãos por parte das legitimadas que os representam. Não se estende aos particulares que, beneficiados pela sentença coletiva proferida naquelas demandas, requerem o cumprimento individual delas, justamente pela diversidade dos direitos agora tutelados. Para estes, o acesso à Justiça é assegurado por meio do benefício da gratuidade da Justiça (Lei 1.060/50). Nesse sentido: "Com efeito, já se cristalizou a jurisprudência do Superior Tribunal no sentido de que 'a isenção de custas previstas no art. 18 da lei 7.347/85, relativa à ação civil pública, abrange tão-somente o processo de conhecimento, não se estendendo à execução do julgado, de vez tratar-se de procedimentos autônomos' - REsp 360.726, Min. Gomes de Barros, DJ de 9.12.03. Ilustrando-se esse entendimento, os seguintes precedentes: 'Processual Civil. Sentença proferida em ação civil pública. Execução. Custas. Isenção. Impossibilidade. 1-Ajuizada ação civil pública pelo Ministério Público e obtida sentença favorável, a isenção e custas, até então aplicável ao processo de conhecimento, não se estende ao processo de execução, ante a independência e autonomia deste último, notadamente se, como na espécie, os exequentes são particulares. Incidência do art. 19 do CPC' - REsp 358.884, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 13.05.02; (...) 2- Proferida decisão favorável ao autor de ação civil pública, sua execução, levada a efeito por seu beneficiário individualmente identificado, precisamente porque, já então, está-se a tutelar direito eminentemente privado, exige o adiantamento das despesas processuais, na forma estatuída pelo Código de Processo Civil, não se lhe aplicando o benefício conferido pelo art. 18 da lei nº 7.347-5' - REsp 358.828, Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15.4.02" (REsp 359.413, Ministro NILSON NAVES, DJ 15.04.2005"). Não obstante a incidência do art. 19 do Código de Processo Civil, há que se perquirir se, na hipótese dos autos, que trata de cumprimento individual de sentença coletiva já sob a égide da Lei nº 11.232/05, são devidos o adiantamento das custas e despesas processuais. Primeiramente, anoto que o art. 19 do Código de Processo Civil dispõe que: "Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença" (destaquei). Portanto, o artigo se refere expressamente às despesas processuais, cabendo aqui a ressalva acerca da distinção entre despesas e custas processuais: "2- A citação postal constitui-se ato processual cujo valor está abrangido nas custas processuais, e não se confundem com despesas processuais, as quais se referem ao custeio de atos não abrangidos pela atividade cartorial, como é o caso dos honorários de perito e diligências promovidas por Oficial de Justiça" (EREsp 506618/RS, Primeira Seção, Min. LUIZ FUX, DJ 13.02.06, p. 655, destaquei); "...convém observar a natureza jurídica das chamadas 'despesas' que não se confundem com 'custas' e 'emolumentos'. De imediato, sob pena de ficar desajustado, certo que o direito não pode ignorar as realidades ('natureza das coisas'), anotadas as diferenças dos nominados ônus processuais, a jurisprudência tem excluído da dispensa as despesas fora da atividade cartorial (p. ex.: perícias, avaliações, publicações de editais na imprensa, rogatórias, etc. É o sentido da Súmula 232/STJ). Fora as restritas hipóteses, entende-se que operada a isenção específica privilegiando a Fazenda Pública, os atos judiciais, a final, serão pagos pela parte ou interessado vencido. Por isso, à mão de ilustrar, a alforria do prévio preparo ou depósito de 'custas ou emolumentos', não estão liberados, porém somente cobráveis ou exigíveis pelas sentenças não oficializadas, a final (CPC, art. 27, c/c o art. 39 da Lei 6830/80). 1- Custas e emolumentos, quanto à natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos fora da atividade cartorial" (REsp 443.678/RS, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 07.10.02, destaquei); Portanto, ressalvados os casos de gratuidade de justiça, é devida a antecipação das despesas para a realização dos atos processuais fora da atividade cartorial, por força da incidência do art. 19 do Código de Processo Civil. Diversa é a situação das custas iniciais solicitadas pelo Escrivão, com base na Lei Estadual nº 13.611/02. A Lei nº 11.232/05 alterou substancialmente o processo de conhecimento, inserindo nele nova fase procedimental, qual seja, a do cumprimento de sentença. Malgrado as discussões acerca das particularidades do cumprimento individual de sentenças coletivas, inclusive acerca do cabimento ou não de novos honorários advocatícios, o fato é que a exigência das custas judiciais e o valor delas, necessitam de lei formal que os estipule e autorize, previamente, dada a natureza tributária da cobrança ("1- Já ao tempo da Emenda Constitucional nº 1/69, julgando a representação nº 1.094-SP, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que 'as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais', por não serem preços públicos, 'mas, sim, taxas, não podem ter seus valores fixados por decreto, sujeitos que estão ao princípio constitucional da legalidade (parágrafo 29 do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69), garantia essa que não pode ser ladeada mediante delegação legislativa- RTJ, 140/430, julg. 08.08.84. 2- (...). 3- Esse entendimento persiste, sob a vigência da Constituição atual (1988), cujo art. 24 estabelece a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, para legislar sobre custas dos serviços forenses (inciso IV) e cujo art. 150, no inciso I, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a exigência ou aumento de tributo, sem lei que o estabeleça. 4 (...). 5- Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também as extrajudiciais (emolumentos), pois estas res-

tam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei" - ADIn 1.444-7/PR, Pleno, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJ 11.04.2003). A "execução de sentença" de que trata o art. 9º da Lei 13.611/02 e que autoriza a cobrança de novas custas judiciais é a execução pelo procedimento autônomo, existente até a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, e que ressalvou apenas aquelas execuções contra a Fazenda Pública. Cabe observar que, de acordo com o art. 475-I do Código de Processo Civil, o termo "cumprimento de sentença pode ser entendido como gênero, do qual a "execução de sentença" é espécie, para os casos específicos de obrigação por quantia certa. Logo, não é possível conferir àquela expressão "execução de sentença" da Lei 13.611/05 a extensão que se pretende, fazendo-se necessária nova disposição legal que também autorize a cobrança de custas judiciais, porque de natureza tributária, nessa espécie de execução. Nesse sentido, decisões deste Tribunal de Justiça: "O presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, pois, como será demonstrado, a decisão agravada, ao exigir o pagamento de tributo não previsto em lei - não há previsão legal de pagamento de custas processuais em pleito de cumprimento de sentença -, está em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal" (TJPR, 5ª CC, AI 426143-8, Relator Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, DJ de 24.07.07); "Tratando-se de mero prosseguimento do processo de conhecimento, já que o cumprimento de sentença não gera novo processo, não há que se falar em pagamento de custas atinentes à execução de sentença"(TJPR, 18ª CC, AI 431901-3, Relator Desembargador JOSÉ CARLOS DALACQUA, decisão monocrática, DJ de 17/08/07); "(...) O presente recurso comporta provimento de plano. A questão se restringe à necessidade do pagamento de custas, para que se proceda à execução da sentença proferida em sede de ação de despejo c/c cobrança. Pelas alterações da lei nº 11.232/05, foi introduzido o procedimento de cumprimento de sentença no Código de Processo Civil (art. 475-I e seguintes). Essa modificação do sistema processual simplificou a execução de sentença, tornando-a uma fase do procedimento na qual foi proferida a decisão a ser executada. Assim, tratando-se de prosseguimento do processo de conhecimento, não se observa a necessidade do pagamento de custas processuais, pois a execução de sentença não existe mais como procedimento autônomo" (TJPR, 11ª CC, AI 428.868-8, Relator Desembargador MÁRIO RAU, decisão monocrática, DJ de 26/07/07); "Assim, o que era um novo procedimento, que se verificava através de um novo processo, posto que a execução de sentença judicial se caracterizava como processo autônomo, com normas e regramentos próprios, agora pode ser definida como uma simples fase do mesmo processo, em que se verifica o cumprimento da sentença, de modo que ausente previsão legal para que se verifique o recolhimento de novas custas judiciais" (TJPR, 7ª CC, Rel. Juiz Convocado JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, decisão monocrática, DJ de 06/08/07); "Dessa forma, não mais existindo a execução de sentença como processo autônomo, há que se editar nova norma jurídica que estabeleça especificamente o cumprimento de sentença como hipótese de incidência da cobrança da referida taxa" (TJPR, 15ª CC, AI 395048-3, Rel. Juiz Convocado LUIZ CARLOS GABARDO, decisão monocrática, DJ de 24/01/07). ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para afastar a exigibilidade das custas iniciais no pleito de cumprimento de sentença, deixando de decidir acerca da intimação para cumprimento da obrigação que, de acordo com os autos, nem sequer foi determinada ainda. Intimem-se. CURITIBA, 1º de outubro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0442048-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/211756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038778 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Arnaldo Bittencourt. Agravado: Espólio de Roque Grecco, Espólio de Leonidas Batista, Espólio de Christoph Moers. Advogado: Roberto Antônio Endres Representado(a), Peterson Martin Dantas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA - APADECO - CONDENAÇÃO GÊNÉRICA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO FUNREJUS - EXIGÊNCIA CORRETA PORQUE SE ESTÁ DIANTE DE UM PROCESSO EXECUTIVO AUTÔNOMO E NÃO DE UMA MERA FASE COMPLEMENTAR AO PROCESSO DE CONHECIMENTO - AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Na execução individual de sentença condenatória genérica inaugura-se um processo executivo autônomo, pois o exequente não participou da relação processual cognitiva, isto é, do processo de conhecimento, sendo de rigor, portanto, o preparo das custas processuais e do FUNREJUS. VISTOS, ETC. Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurgiu-se a agravante contra a decisão - em embargos declaratórios - de fls. 73/74-TJ proferida nos autos nº 38.778, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, pela qual o MM. Juiz "a quo" rejeitou os embargos de declaração apresentados pelo ora agravante. Cabe salientar, que o agravado promoveu execução individual da sentença condenatória genérica, prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, nos autos nº 38.765 da Ação Civil Pública coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do agravante. O juiz da causa determinou fosse intimada a parte devedora/agravante para efetuar o pagamento do montante da condenação, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% da dívida (fls. 66-TJ). O ora agravante embargou esta decisão de fls. 67/69-TJ, o MM. Juiz rejeitou os embargos, e adveio o presente recurso. Sustenta a agravante que a referida decisão deve ser reformada, e para tanto alega que o seguimento do processo causará lesão grave de difícil reparação, e assim requer seja

dispensado da antecipação de custas, por entende-las indevidas em antecipação bem como indevidas ao fim. É o relatório. DECIDO Em análise aos autos deste agravo de instrumento, concluo que pode este recurso ser decidido monocraticamente nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil, eis que manifestamente improcedente. Isso porque o recurso de agravo de instrumento só é cabível quando a decisão interlocutória proferida pelo juiz de primeiro grau no processo for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Da leitura e análise detida da decisão recorrida, verifica-se que não teve ela o condão de causar qualquer lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. A pretensão deduzida em juízo, ao contrário do que sustentado, inaugurou, sim, um novo processo executivo, subseqüente e autônomo, diverso daquele da relação processual cognitiva, isto é, do processo de conhecimento, já que está a executar individualmente uma sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva. Apenas o rito desse processo executivo, de acordo com a pacífica jurisprudência desta Câmara, é que obedecerá as regras do "cumprimento da sentença" (AI 385.012-0, AI 386.066-2, AI 386.105-4 e AI 386.577-0, dentre outros). Devidas, portanto, as custas processuais. Veja-se parte da correta fundamentação do despacho agravado (fl.73-TJ): "o art. 18 da Lei nº 7.347/85 trata de hipóteses de isenção do pagamento de custas para o ajuizamento e processamento de ação civil pública, concedido às entidades para as quais a lei confere legitimidade ativa 'ad causam', mas não impede a incidência do art. 19 do CPC para o caso específico da execução individual do julgado (...)" ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente. Comunique-se imediatamente ao Juízo "a quo". Intimem-se, e oportunamente arquivem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Segundo ATHOS GUSMÃO CARNEIRO (in artigo denominado "Poderes do Relator e Agravo Interno - Artigos 557, 544 e 545 do CPC", Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 6, jul/ago/2000, p. 5): "Recurso manifestamente improcedente - Neste passo, aliás, confirmando competência já constante do art. 557, caput, em sua redação imediatamente anterior, deverá o relator "negar seguimento" ao recurso quando manifestamente improcedente, assumindo portanto o exame do "mérito da lide" e "substituição", se assim podemos dizer, ao órgão colegiado. Aqui, duas observações. Em primeiro lugar, não se cuida, a rigor, de negativa de "seguimento" ao recurso, mas de negativa de "provimento", eis que o relator não apenas deixa de examinar o recurso ao órgão colegiado ao qual em princípio é dirigido, mas declara que "não procede a própria pretensão recursal", decidindo ele, monocraticamente, com a mesma eficácia e amplitude de que se revestiria a decisão colegiada."

0022 . Processo/Prot: 0442081-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210402. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000856 Execução de Sentença. Agravante: Inês Sales Gilardi - Firma Individual. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA (Arts. 527, I, e 557, caput, do CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPERATIVIDADE CONSTATADA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO RECORRIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO DE DELA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - PRAZO QUE DECORREU ATÉ A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos, etc. Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurgiu-se a agravante contra a decisão do MM. Juiz "a quo" de fls. 83/85 (fls. 67/69-TJ), proferida nos autos nº 856/07 de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de justiça gratuita feito pela ora agravante. Inconformada, manejou este agravo, pugnano pela reforma do "decisum" citado, visando que lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita, asserverando cumprir os requisitos legais inerentes. É o relatório. DECIDO. O agravo de instrumento seria cabível no caso, à vista do disposto no art. 522 do CPC. Todavia, o recurso é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual deve ser decretada a negativa de seguimento de plano, nos termos do art. 527, inciso I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC. É sabido que recurso inadmissível é aquele que não preenche os requisitos ou aspectos inerentes à regularidade formal. Pois bem. No caso em tela, o presente agravo é intempestivo, pois embora a publicação da decisão agravada tenha sido feita somente em 10.09.07, conforme se vê da certidão de fls. 73-TJ, é certo que a referida decisão é datada de 06.08.07 (fls. 69-TJ), e a parte agravante tomou ciência inequívoca dela ao peticionar em data de 24.08.07 (fls. 70-TJ) pugnano ao MM. Juiz pela aplicação do art. 18 da Lei 7347/85, e se referindo expressamente à decisão agravada de fls. 83/85 dos autos originais. A aludida petição foi protocolada em 24.08.07 (fls. 70-TJ), pelo que se infere da autenticação mecânica ao lado da página. Logo, se em 24.08.07 a agravante tomou ciência inequívoca da decisão agravada, seu prazo para interpor o presente agravo (10 dias), terminou em 10.09.07, após o feriado da semana da pátria. Porém, somente em 20.09.07 (fls. 02-TJ) o presente agravo foi protocolado, ou seja, intempestivamente, sendo, assim, manifestamente inadmissível, incumbindo a este relator negar seguimento de plano ao recurso. Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, haja vista sua intempestividade. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 27 de setembro de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0442120-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/211005. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000848 Mandado de Segurança. Agravante: Kycocera Wireless do Brasil Ltda. Advogado:



Ricardo da Silveira e Silva, Yun Ki Lee. Agravado: Chefe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Maringá/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) KYOCERA WIRELESS DO BRASIL LTDA aforou Mandado de Segurança contra ato do Chefe DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON DE MARINGÁ, a fim de suspender a exigibilidade da multa aplicada à Impetrante, por meio do Processo Administrativo nº 1.299/04, alegando que a multa é indevida porque a reclamação do Consumidor Ronaldo Sérgio dos Santos foi atendida antes mesmo da apreciação dela pelo PROCON que, não obstante isso, invocando o art. 18, II da Lei 8.078/90, e art. 13, XXIV do Decreto Federal nº 2.181/87, julgou-a procedente por meio da decisão administrativa nº 555/2007-JUR (f. 43), e aplicou ao Impetrante multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2) O Juízo a quo indeferiu a liminar consignando que: “o documento de f. 25, em que a impetrante pretende sustentar a impetração, foi passado pelo consumidor em favor de uma empresa que nem é a impetrante, nem era parte no processo administrativo que correu perante o Procon. Razão porque não vejo presente, por ora, o relevante fundamento da impetração” (f. 49). 3) Contra essa decisão agrava a Impetrante. Alega que o Processo Administrativo em questão foi instaurado em virtude de reclamação do Consumidor Ronaldo Sérgio dos Santos o qual, em 23/03/2004, adquiriu um telefone celular, marca Kyocera, modelo K112, pelo valor de R\$ 199,00, que apresentou vício e foi encaminhado a uma assistência técnica autorizada da Agravante (AST Telecomunicações), em 24/08/2004; porém, como o problema do aparelho não foi solucionado, requereu a devolução do valor pago por meio da reclamação nº 1.299/04, de 20/10/2004. 4) A devolução do valor pago foi feita em 17/01/2005, portanto, antes do julgamento do Processo Administrativo ocorrido em 18/07/2007, razão pela qual entende que não há infração a ser penalizada, sendo indevida a aplicação da multa e sua exigibilidade, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sustenta que há perigo de lesão grave e de difícil reparação pois, em não havendo o pagamento, o nome do Agravante será lançado na Lista de Inadimplentes e no Cadastro de Proteção ao Consumidor. 5) Afirma que admitir a legitimidade da aplicação da multa, mesmo quando a reclamação foi previamente atendida, “seria o mesmo que estar desestimulando os fornecedores a atenderem seus consumidores” (f. 9). Ainda, o fumus boni juris estaria evidenciado ante a composição ocorrida antes do julgamento do Processo Administrativo, sendo a multa nula de pleno direito. 6) A empresa AST Telecomunicações, empresa de assistência técnica autorizada pela Agravante, foi sucedida pela empresa “LigFone Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e de Telecomunicações Ltda”, razão pela qual a quitação foi dada a ela pelo Consumidor-Reclamante, embora não conste como parte no Processo Administrativo. 7) Afirma que, sendo solucionada a reclamação, não há mais infração da norma de defesa do consumidor a considerar, o que torna sem motivação a multa imposta pelo PROCON. Além disso, o valor da penalidade desarrazoado porque, para o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) reclamado pelo Consumidor, a multa arbitrada foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 8) Requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja suspensa a exigibilidade da multa em comento, inclusive sua inscrição em dívida ativa e, caso já tenha sido efetuado o registro, que seja cancelada a inscrição ou que, pelo menos, conste a advertência “suspensa por medida judicial” e, ao final, o provimento do recurso, confirmando-se a tutela pleiteada. É o relatório FUNDAMENTAÇÃO De acordo com inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51, o Juiz ordenará “II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida” (destaquei). Verificando a inicial do Mandado de Segurança e documentos que a acompanharam (fls. 22/47) não há, de fato, qualquer menção à alegada sucessão da empresa de assistência técnica “AST Telecomunicações” pela empresa “LigFone Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e de Telecomunicações Ltda” e o “Termo de Quitação” de f. 45, passado pelo Consumidor Ronaldo Sérgio dos Santos em favor desta não faz qualquer referência àquele Processo Administrativo nº 1.299/04. Logo, é forçoso reconhecer que, na inicial, a Agravante-Impetrante não apresentou prova pré-constituída do cumprimento da obrigação antes do julgamento do Processo Administrativo em comento. Observo também que a decisão que indeferiu a liminar foi publicada em 10/09/07 (f.51), sendo apresentado pedido de reconsideração pela Agravante-Impetrante em 19/09/07 (fls. 52/60), constando agora a narrativa acerca da alegada sucessão, a juntada de um e-mail de 17/09/07 onde consta pedido de providências para o credenciamento da LigFone, em sucessão à AST Telecomunicações, e uma declaração do Consumidor-reclamante Ronaldo Sérgio dos Santos, datada de 17/09/2007, esclarecendo que recebeu da Impetrante, por intermédio da LigFone, o valor correspondente à devolução do valor pago pelo aparelho celular. Ainda que superada essa questão, a liminar não poderia mesmo ser deferida. Se é certo o direito da Agravante-Impetrante submeter sua pretensão ao Poder Judiciário, independentemente de não ter apresentado prova pré-constituída robusta do direito que alegou também é certo que a concessão da liminar em Mandado de Segurança não pode ser deferida com base apenas no periculum in mora, ou na possibilidade do ato apontado como coator não ser razoável ou proporcional ao fim a que se destina, consistindo essa análise no próprio mérito do Mandado de Segurança. Cabe lembrar que o Código de Defesa do Consumidor contempla regras de conduta de observância obrigatória pelos fornecedores. Assim, uma vez formalizada a reclamação perante um dos órgãos de defesa do consumidor, a análise da procedência ou não dela é de rigor, e eventual acordo entre as partes, a princípio, não vincula o resultado do julgamento. Logo, considerando o tempo decorrido entre a entrega do aparelho defeituoso à Assistência Técnica autorizada pelo Agravante-Impetrante (24/08/2004), a data da reclamação junto ao PROCON (20/10/2004), e o efetivo reembolso ao Consumidor (17/01/2005), bem se vê que os prazos de que trata o § 1º, inciso II do art. 18 da Lei 8.078/90 não foram cumpridos, caracterizando inclusive a agravante de que trata o art. 26, IV

do Decreto Federal nº 2.181/97. Portanto, ausente um dos requisitos para a concessão da liminar, qual seja, o fumus boni juris, impõe-se reconhecer que o acerto da decisão que a indeferiu. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro 2007 Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0442205-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210893. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000435 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Gabriel de Brito. Advogado: Eliton Araújo Carneiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) GABRIEL DE BRITO ajuizou Ação de Execução de Título Judicial em face do BANCO ITAÚ S/A, na qualidade de sucessor do BANCO BANESTADO S/A, a fim de receber as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98 ajuizada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR- APADECO. 2) O BANCO ITAÚ S/A se manifestou (fls. 19/22), arguindo a incompetência absoluta, sustentando que o Juízo competente para a execução da sentença é aquele que a prolatou, no caso, a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. 3) A decisão de fls. 25/26 afastou a alegada incompetência absoluta do Juízo, com base em precedentes deste Tribunal de Justiça e nos artigos. 6º, VII e VIII e 98, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. 5) Contra essa decisão agrava o BANCO ITAÚ S/A (fls. 06/10) sustentando: a) o Juízo para a execução do título judicial é aquele que o prolatou (1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba), sendo absolutamente incompetente para tal o Juízo da Vara Cível de Congoninhas; b) de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, a sentença proferida na ação civil pública tem sua eficácia restrita aos limites territoriais da competência do Juízo que a prolatou, no caso, Curitiba; c) o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.347/85, acrescentado pela Medida Provisória nº 2180-35/2001, dispõe expressamente que a eficácia da decisão proferida na ação civil pública deverá ficar restrita aos limites da competência territorial do órgão prolator. Requereu o provimento do recurso a fim de reconhecer a incompetência absoluta do Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina para processar e julgar o pedido do Exequirente-Agravado. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO As execuções de sentenças das Ações Cíveis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575,II), mas sim a regra especial contida no art. 98, § 2º do Código de defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou da ação condenatória, ficando a cargo do consumidor a opção por aquele que mais facilitar a defesa dos seus interesses. Nesse sentido, precedentes desta Corte: AI 438.225-6, 5ªCC, Rel. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, decisão monocrática, 06/09/07; AC 399.829-7, 4ª CC, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, data julg. 31/07/07; AInt. 428784-7, 4ªCC, Rel. Des. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO; AI 145.291-5, 6ª CC, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, data julg. 02/02/04. Correta, portanto, a decisão que rejeitou a alegada incompetência absoluta do Juízo de Congoninhas para a execução individual da sentença coletiva. DO ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Afirma o Agravante que, de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Lei 9.494/97, foi conferida limitação da eficácia do título judicial, adstrita aos limites da competência territorial do órgão prolator. Também por esta razão a propositura daquela execução seria inválida. A questão não é nova e o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, de forma clara e objetiva, acerca da inaplicabilidade do referido dispositivo legal em hipóteses tais como a presente. Por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 293407/SP, o Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, assim se manifestou: “A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. (...) A norma invocada pelo Magistrado singular (art. 16 da lei nº 7.347, de 24.7.1985, com a redação introduzida pela lei 9.494/97, de 10.2.1997), aplica-se aos processos instaurados em defesa dos interesses difusos e, quando muito, dos direitos coletivos; não, quando se cuidar dos interesses individuais homogêneos. Ada Pellegrini Grinover, em seus comentários ao art. 103 do Código de Defesa do Consumidor, anota: “No entanto, completamente diverso é o regime da coisa julgada nos interesses individuais homogêneos (inc. III do art. 103), em que o legislador adotou sistema próprio, revelado pela redação totalmente distinta do dispositivo: a uma, porque a coisa julgada erga omnes só atua em caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores; a duas, porque para esse grupo de interesses o legislador não adotou a técnica da inexistência de coisa julgada para a sentença de improcedência por insuficiência de provas. “Resulta daí que não se pode dar por modificado o art. 103, III do CDC, por força do acréscimo introduzido no art. 16 da LACP, nem mesmo pela interpretação analógica, porquanto as situações reguladas nos dois dispositivos, longe de serem semelhantes, são totalmente diversas. “Aliás, nem assim poderia deixar de ser: a Lei nº 7.347 de 1985, só disciplina a tutela jurisdicional dos interesses difusos e coletivos, como se vê pelo próprio art. 1º (inc. IV) e pelo fato de a indenização pelo dano causado destinarem-se ao Fundo por ela criado, para a reconstituição dos bens- indivisíveis- lesados (art. 13). A criação da categoria dos interesses individuais homogêneos é própria do Código de Defesa do Consumidor e deles não se ocupa a lei, salvo no que diz respeito à possibilidade de utilização da ação civil pública para a defesa dos interesses individuais homogêneos, segundo os esquemas do CDC (Art. 21 da LACP). Disse tudo resulta numa primeira conclusão: o art. 16 da Lei 7.347/85, em sua nova redação só se aplica ao tratamento da coisa julgada nos processos em defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo-se entender modificados apenas os incs. I e II do art. 103 do CDC. Mas nenhuma relevância tem com relação ao regime da coisa julgada nas ações

coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos, regulado exclusivamente pelo inc. III do Art. 103 do CDC, que permanece inalterado” (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos Autores do Anteprojeto, p. 816, 6ª ed)” (DJ 07.04.2003, p. 290, destaquei). No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: “A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, não se confunde com a competência territorial do órgão prolator da sentença condenatória. Aplicação do art. 103, do Código de Defesa do Consumidor” (TJPR, AgInst 174424-9, 5ª CC, Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, DJ 29.06.2005) Por fim, pelas razões acima e por se tratar de ação civil pública informada pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica, no caso, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 7.347/85. ANTE O EXPOSTO, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. CURITIBA, 1º de outubro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0442266-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210904. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000502 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Claudio Antonio Simon. Advogado: Sérgio Barros, Carlos Renato Cunha, Paula Schenfelder Falaschi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA (557, caput, CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FALTALIDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS “ERGA OMNES” E “ULTRA PARTES” - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA DESACOLHENDO A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. QUE DEVE SER MANTIDA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - sem pedido de efeito suspensivo - interposto pelo BANCO BANESTADO S/A contra a decisão proferida às fls. 25/26-TJ dos autos de ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, sob nº 502/2007 (de Cumprimento de Sentença), pela qual o MM. Juiz desacolheu a alegação de incompetência absoluta. Fundamentou o juízo que “O foro de residência dos autores é o competente nos termos do art. 98, §2º, inc. I, do CDC. (...) segundo o art. 101, I do CDC, o foro competente para a ação de responsabilidade civil do fornecedor é o domicílio do autor”. (fl.25-TJ) Inconformado com essa decisão, o agravante manejou este Agravo de Instrumento, pugnano pela reforma do “decisum” para o fim de se reconhecer a competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para processamento e julgamento do Cumprimento de Sentença. Cabe salientar que a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstram o vínculo associativo. É o relatório. DECIDIDO. O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. I. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Além do mais a nova redação trazida com a Lei nº 11232/20052, identificou o Agravo de Instrumento como sendo a medida recursal cabível para atacar decisão que, enfrentando a impugnação ao cumprimento da sentença, não resolve o processo de execução. É o caso dos autos. Contudo, dispõe o art. 527, I, do CPC, que o relator negará seguimento - de plano - ao recurso nas hipóteses do caput do art. 557 do mesmo Código. Com efeito. Diz o art. 557, caput, do CPC que: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente3, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, citado por SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, “a improcedência de um recurso é a desconformidade entre a pretensão dirigida pelo recorrente ao tribunal e a ordem jurídica. Ela ocorre quando o recorrente pleitear contra lei expressa, ou contra a interpretação consagrada e pacificada de dado texto legal, ou contra a prova dos autos etc. O reconhecimento da improcedência produz o improvimento do recurso”. 4 A questão controvertida nestes autos já foi objeto de análise por este egrégio Tribunal, encontrando-se, pois, pacificada. O presente recurso veiculou a irresignação sobre regras de competência, pois entende o agravante que o Foro da Comarca de Londrina não é competente para processar a execução de sentença proferida em ação coletiva pelo Foro da Comarca de Curitiba. A decisão agravada, ao contrário, lastreando-se no CDC, entendeu de forma diversa, e não merece qualquer reparo. De fato, em função do princípio da especialidade, no caso dos autos aplicam-se as disposições do CDC (Lei nº 8.078/90), assim como a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), uma vez que prevêem, expressamente, de que maneira se deve buscar a execução de julgados proferidos em ações coletivas, como a que deu origem à sentença exequenda. Todavia, como dito, hoje a questão está liquidada, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já admitiu a incidência do diploma consumerista nas relações Bancos/Clientes (ver ADIN 2591-DF). Sendo assim, tratando-se o CDC de uma Lei especial, que faculta ao consumidor escolher, quando do cumprimento de sentenças coletivas, onde buscá-las, cumpri-las, não há que se falar na limitação territorial trazida pelo Art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, apenas incidente para execuções coletivas, não nas individuais, propostas com base em título coletivo. Inidivíduo que a execução (entenda-se: cumprimento

to) de sentença proferida em sede de ação coletiva, quando executada unitariamente, pode ser distribuída no juízo do domicílio do consumidor, não havendo determinação legal a direcioná-la para o juízo prolator da decisão (cognitiva) que aparelhou a execução. Esta é a melhor interpretação a ser emprestada ao Art. 98, § 2º, do CDC5, cumulado com o Art. 6º, VIII do mesmo Códex 6. Tal norma (art. 98), ao utilizar a expressão “juízo da liquidação”, por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgamento, a fim de uniformizar a jurisprudência, onde anunciou a distribuição livre (leia-se: em qualquer Comarca) de feitos como o aqui discutido. Eis a ementa da decisão, que visou especificamente pacificar esta questão: “QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO. PROCESSOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros Remuneratórios. JUL/1987. JAN/1989. Trata-se de recurso remetido da Terceira Turma com pedido de pagamento das diferenças de correção monetária da remuneração das cadernetas de poupança relativa aos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, no intuito de pacificar o entendimento jurisprudencial. A Seção proveu o recurso, decidindo pela orientação consolidada da Quarta Turma no sentido de que, deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança, que expressamente era de correção monetária, não pode ser incluída, na execução, a parte relativa aos juros remuneratórios. Após e em questão de ordem, a Seção decidiu também pela distribuição livre desses feitos (milhares) nos quais se pleiteia direito reconhecido em ação civil pública à diferença de correção monetária e juros remuneratórios para os depositantes de caderneta de poupança nos referidos meses”. (REsp 730.325-PR - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - J26/10/2005).7 De se notar que se trata de questão de ordem levantada exatamente com o intuito de se pacificar a matéria controvertida, em caso análogo ao aqui discutido. Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microsistema do CDC, razão pela qual, merece integral manutenção, devendo ser desprovido o agravo. Iste posto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS, Relator. IPRESSU-POSTOS RECURSAIS: Intrínsecos: cabimento, interesse recursal, legitimidade recursal, inexistência de fato extintivo do direito de recorrer. Extrínsecos: regularidade formal, tempestividade, preparo, inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer ou do seguimento do recurso. (In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de Conhecimento. 5ª ed.rev.atl e ampl. São Paulo: RT, 2006, pg. 525/529) 2 Trata da Liquidação e Cumprimento das Sentenças 3 Improcedente é o recurso cuja pretensão esteja em desconformidade com o Direito, ou seja, quando o pleito recursal vai contra lei expressa ou contra interpretação do Direito consagrada e pacificada no tribunal, ou ainda quando se choca com a prova dos autos. 4 In: Manual dos Recursos Cíveis - Teoria Geral e Recursos em Espécie. 4ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2007, p. 239. 5 CDC, Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o artigo 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º. É competente para a execução, o Juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual; II - da ação condenatória, quando coletiva a execução. 6 CDC, Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...) 7 In: Informativo nº 0266 do STJ. Período: 24 de outubro a 4 de novembro/2005.

0026 . Processo/Prot: 0442421-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/211755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038780 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Vitorio Piva. Advogado: Eduardo Oleinik, Doralce Fagundes dos Santos Marchioro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) ESPÓLIO DE VITÓRIO PIVA ajuizou Execução por Quantia Certa, proveniente de título judicial, em face do BANCO DO BRASIL S/A, a fim de receber as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida na Ação Civil Pública nº 14.552 ajuizada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR- APADECO. 2) O Senhor Escrivão da 13ª Vara Cível juntou informação (fls. 43/44), alegando que a Lei Estadual nº 13.611/02 ainda disciplina o pagamento de custas judiciais no Estado do Paraná e, aliado ao disposto no art. 19 do Código de Processo Civil e na Lei 11.232/05, requereu a intimação “do exequirente (s) a vir (em) efetuar a quitação das custas da execução-cumprimento de sentença que vos foi ofertada e que servirão para remunerar as atividades laborais do firmatário e de sua equipe de funcionários com seus custos correspondentes”. 3) O Juízo a quo acolheu as ponderações acima e determinou aos Exequirentes, além de alguns esclarecimentos acerca dos cálculos efetuados, também o recolhimento das custas iniciais (fls. 45/48). 4) O BANCO DO BRASIL S/A apresentou embargos de declaração (fls. 53/55), requerendo o esclarecimento de omissões acerca do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, que trata da dispensa das custas e emolumentos nas ações civis públicas e a consequente inaplicabilidade, no caso, do art. 19 do CPC. Ainda, observou que caberia ao Corregedor da Justiça dispor a respeito da aplicação ou não do Regimento de Custas na hipótese dos autos, e não o



próprio Juízo responsável pelo seu julgamento. 5) A decisão de fls. 59/60 observou que a insurgência do Embargante desafiava o recurso de Agravo de Instrumento, e não embargos de declaração. Esclareceu, entretanto, que a hipótese de que trata o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública não se aplica ao caso dos autos. 6) Contra essa decisão agrava o Executado (fls. 2/7), sustentando que: a) trata-se de processo de execução de sentença proferida em ação civil pública e, portanto, sujeita ao art. 18 da Lei 7.347/85, que afasta a necessidade do adiamento de custas e emolumentos; b) o Código de Processo Civil tem aplicação apenas naquilo que não contrarie a Lei especial e, portanto, o art. 19 dele não tem incidência no caso; c) a nova concepção do cumprimento de sentença não está previsto na lei estadual sobre custas, porque inédita; d) a idéia de diminuição de procedimentos é incompatível com a soma de custas que, nestas condições, depende de nova lei estadual, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIn 1.444-7; e) resolvidos os embargos de declaração, permaneceu sem ser invalidada a intimação feita na pessoa do Advogado, embora o despacho agravado tenha determinado que a intimação deveria ser pessoal. Requer o provimento do recurso a fim de dispensar a parte quanto ao pagamento das custas, que antecipadas ou ao final. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante tem razão. Primeiramente, observe que não consta nos autos que o Agravante-Executado tenha sido intimado para o cumprimento da obrigação. Consta, sim, seu comparecimento espontâneo ao apresentar embargos de declaração contra a decisão de fls. 45/48, que determinou a intimação do Exequente para esclarecer quanto aos cálculos apresentados e para recolher as custas iniciais. Logo, não há que se falar em invalidação do ato de intimação para o pagamento da quantia executada, porque sequer foi determinado ainda. Entretanto, o comparecimento espontâneo do Agravante-Executado nos autos, por meio de Advogados constituídos, demonstra o conhecimento inequívoco da existência da demanda, não havendo mais sentido em se falar de intimação pessoal do Executado, bem cabendo, no caso, sua intimação por meio dos seus Advogados. O Agravante tem razão em relação ao adiamento das custas. Entretanto, não em virtude do afastamento do art. 19 pelo art. 18 da Lei da Ação Civil Pública. É que aquele art. 18 beneficia as Associações autoras das ações civis públicas dispensando-lhes a exigência do adiamento de custas e emolumentos. Esse favor legal se destina a facilitar a defesa dos direitos dos cidadãos por parte das legitimadas que os representam. Não se estende aos particulares que, beneficiados pela sentença coletiva proferida naquelas demandas, requerem o cumprimento individual delas, justamente pela diversidade dos direitos agora tutelados. Para estes, o acesso à Justiça é assegurado por meio do benefício da gratuidade da Justiça (Lei 1.060/50). Nesse sentido: "Com efeito, já se cristalizou a jurisprudência do Superior Tribunal no sentido de que 'a isenção de custas previstas no art. 18 da lei 7.347/85, relativa à ação civil pública, abrange tão-somente o processo de conhecimento, não se estendendo à execução do julgado, de vez tratar-se de procedimentos autônomos' - REsp 360.726, Min. Gomes de Barros, DJ de 9.12.03. Ilustrando-se esse entendimento, os seguintes precedentes: 'Processual Civil. Sentença proferida em ação civil pública. Execução. Custas. Isenção. Impossibilidade. 1-Ajuizada ação civil pública pelo Ministério Público e obtida sentença favorável, a isenção e custas, até então aplicável ao processo de conhecimento, não se estende ao processo de execução, ante a independência e autonomia deste último, notadamente se, como na espécie, os exequentes são particulares. Incidência do art. 19 do CPC' - REsp 358.884, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 13.05.02; (...) 2- Proferida decisão favorável ao autor de ação civil pública, sua execução, levada a efeito por seu beneficiário individualmente identificado, precisamente porque, já então, está-se a tutelar direito eminentemente privado, exige o adiamento das despesas processuais, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil, não se lhe aplicando o benefício conferido pelo art. 18 da lei nº 7.347-5' - REsp 358.828, Min. Hamilton Carvalho, DJ 15.4.02" (REsp 359.413, Ministro NILSON NAVES, DJ 15.04.2005"). Não obstante a incidência do art. 19 do Código de Processo Civil, há que se perquirir se, na hipótese dos autos, que trata de cumprimento individual de sentença coletiva já sob a égide da Lei nº 11.232/05, são devidos o adiamento das custas e despesas processuais. Primeiramente, anoto que o art. 19 do Código de Processo Civil dispõe que: "Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença" (destaquei). Portanto, o artigo se refere expressamente às despesas processuais, cabendo aqui a ressalva acerca da distinção entre despesas e custas processuais: "2-A citação postal constitui-se ato processual cujo valor está abrangido nas custas processuais, e não se confundem com despesas processuais, as quais se referem ao custeio de atos não abrangidos pela atividade cartorial, como é o caso dos honorários de perito e diligências promovidas por Oficial de Justiça" (EResp 506618/RS, Primeira Seção, Min. LUIZ FUX, DJ 13.02.06, p. 655, destaquei); "...convém observar a natureza jurídica das chamadas 'despesas' que não se confundem com 'custas' e 'emolumentos'. De imediato, sob pena de ficar desajustado, certo que o direito não pode ignorar as realidades ('natureza das coisas'), anotadas as diferenças dos nominados ônus processuais, a jurisprudência tem excluído da dispensa as despesas fora da atividade cartorial (p. ex.: perícias, avaliações, publicações de editais na imprensa, rogatórias, etc. É o sentido da Súmula 232/STJ). Fora as restritas hipóteses, entende-se que operada a isenção específica privilegiando a Fazenda Pública, os atos judiciais, a final, serão pagos pela parte ou interessado vencido. Por isso, à mão de ilustrar, a alforria do prévio preparo ou depósito de 'custas ou emolumentos', não estão liberados, porém somente cobráveis ou exigíveis pelas serventias não oficializadas, a final (CPC, art. 27, c/ o art. 39 da Lei 6830/80). 1- Custas e emolumentos, quanto à natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos fora da atividade cartorial" (REsp 443.678/RS, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 07.10.02, destaquei). Portanto, ressalvados os casos de gratuidade de justiça, é devida a antecipação das despesas para a realização dos atos processuais fora da atividade cartorial, por força da incidência do art. 19 do Código

de Processo Civil. Diversa é a situação das custas iniciais solicitadas pelo Escrivão, com base na Lei Estadual nº 13.611/02. A Lei nº 11.232/05 alterou substancialmente o processo de conhecimento, inserindo nele nova fase procedimental, qual seja, a do cumprimento de sentença. Malgrado as discussões acerca das particularidades do cumprimento individual de sentenças coletivas, inclusive acerca do cabimento ou não de novos honorários advocatícios, o fato é que a exigência das custas judiciais e o valor delas, necessitam de lei formal que os estipule e autorize, previamente, dada a natureza tributária da cobrança ("1- Já ao tempo da Emenda Constitucional nº 1/69, julgando a representação nº 1.094-SP, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que 'as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais', por não serem preços públicos, 'mas, sim, taxas, não podem ter seus valores fixados por decreto, sujeitos que estão ao princípio constitucional da legalidade (parágrafo 29 do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69), garantia essa que não pode ser ladeada mediante delegação legislativa- RTJ, 140/430, julg. 08.08.84. 2- (...) 3- Esse entendimento persiste, sob a vigência da Constituição atual (1988), cujo art. 24 estabelece a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, para legislar sobre custas dos serviços forenses (inciso IV) e cujo art. 150, no inciso I, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a exigência ou aumento de tributo, sem lei que o estabeleça. 4 (...) 5- Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também as extrajudiciais (emolumentos), pois estes resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei" - ADIn 1.444-7/PR, Pleno, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJ 11.04.2003). A "execução de sentença" de que trata o art. 9º da Lei 13.611/02 e que autoriza a cobrança de novas custas judiciais é a execução pelo procedimento autônomo, existente até a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, e que ressalvou apenas aquelas execuções contra a Fazenda Pública. Cabe observar que, de acordo com o art. 475-I do Código de Processo Civil, o termo "cumprimento de sentença pode ser entendido como gênero, do qual a "execução de sentença" é espécie, para os casos específicos de obrigação por quantia certa. Logo, não é possível conferir àquela expressão "execução de sentença" da Lei 13.611/05 a extensão que se pretende, fazendo-se necessária nova disposição legal que também autorize a cobrança de custas judiciais, porque de natureza tributária, nessa espécie de execução. Nesse sentido, decisões deste Tribunal de Justiça: "O presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, pois, como será demonstrado, a decisão agravada, ao exigir o pagamento de tributo não previsto em lei - não há previsão legal de pagamento de custas processuais em pleito de cumprimento de sentença -, está em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal" (TJPR, 5ª CC, AI 426143-8, Relator Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, DJ de 24.07.07); "Tratando-se de mero prosseguimento do processo de conhecimento, já que o cumprimento de sentença não gera novo processo, não há que se falar em pagamento de custas atinentes à execução de sentença" (TJPR, 18ª CC, AI 431901-3, Relator Desembargador JOSÉ CARLOS DALACQUA, decisão monocrática, DJ de 17/08/07); "(...) O presente recurso comporta provimento de plano. A questão se restringe à necessidade do pagamento de custas, para que se proceda à execução da sentença proferida em sede de ação de despejo c/c cobrança. Pelas alterações da lei nº 11.232/05, foi introduzido o procedimento de cumprimento de sentença no Código de Processo Civil (art. 475-I e seguintes). Essa modificação do sistema processual simplificou a execução de sentença, tornando-a uma fase do procedimento na qual foi proferida a decisão a ser executada. Assim, tratando-se de prosseguimento do processo de conhecimento, não se observa a necessidade do pagamento de custas processuais, pois a execução de sentença não existe mais como procedimento autônomo" (TJPR, 11ª CC, AI 428.868-8, Relator Desembargador MÁRIO RAU, decisão monocrática, DJ de 26/07/07); "Assim, o que era um novo procedimento, que se verificava através de um novo processo, posto que a execução de sentença judicial se caracterizava como processo autônomo, com normas e regramentos próprios, agora pode ser definida como uma simples fase do mesmo processo, em que se verifica o cumprimento da sentença, de modo que ausente previsão legal para que se verifique o recolhimento de novas custas judiciais" (TJPR, 7ª CC, Rel. Juiz Convocado JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, decisão monocrática, DJ de 06/08/07); "Dessa forma, não mais existindo a execução de sentença como processo autônomo, há que se editar nova norma jurídica que estabeleça especificamente o cumprimento de sentença como hipótese de incidência da cobrança da referida taxa" (TJPR, 15ª CC, AI 395048-3, Rel. Juiz Convocado LUIZ CARLOS GABARDO, decisão monocrática, DJ de 24/01/07). ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para a afastar e exigibilidade das custas iniciais no pleito de cumprimento de sentença, deixando de decidir acerca da intimação para cumprimento da obrigação que, de acordo com os autos, ainda nem sequer foi determinada. Intimem-se. CURITIBA, 1º de outubro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0442661-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039085 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Maria Cândida Martins Vieira. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Alexandre Nishimura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. MATÉRIAS IMPUGNADAS. ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Um dos requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos é que a parte tenha interesse em recorrer, ou seja, que o recorrente possa esperar, em tese, situação mais vantajosa do que aquela advinda da decisão impugnada. O pagamento antecipado de custas diz respeito à parte agravada/exequente, carecendo o agravante de interesse recursal, vez que não pode recorrer de mera suposição. Não há qualquer irregularidade na intimação do advogado para a apresentação dos extratos solicitados pela parte contrária, vez que a lei não faz qualquer determinação em sentido contrário. Banco do Brasil S/A demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 28/29- TJPR) prolatada na ação de cumprimento de sentença (autos nº 39.085) promovida pela agravada, que determinou a antecipação das custas processuais (art. 19, do Código de Processo Civil), bem como a intimação do agravante para apresentação dos extratos solicitados (art. 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil). Alega, em suas razões recursais, que: (a) o art. 18, da Lei nº 7.347/85 determina que na ação coletiva não há o adiamento de custas e emolumentos; (b) "... A r. Decisão Agravada, ao determinar o adiamento de custas pelo Autor levou em consideração o art. 19 do CPC, dentre outras normas, mas como se tratar a presente de ação coletiva, o CPC tem aplicação apenas naquilo que não contrarie as disposições da Lei 7347/85, na forma do art. 19 desta lei. E, como o art. 19 do CPC contraria o art. 18 da Lei 7347/85, data vênua, não merece prosperar a determinação de adiamento de custas. ..." (fl. 04 - TJPR); (c) a decisão agravada determinou a intimação, sem esclarecer se seria pessoal ou na pessoa do advogado do agravante, mas a intimação foi feita na pessoa do advogado, indevidamente. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Um dos requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos é que a parte tenha interesse em recorrer, ou seja, que o recorrente possa esperar, em tese, situação mais vantajosa do que aquela advinda da decisão impugnada. Ainda, caso ao final, haja a sua condenação, daí sim, o agravante, mediante recurso próprio, poderá impugná-la, vez que não é inadmissível se recorrer de uma mera suposição. Por fim, não merece provimento a alegação de que a intimação não poderia ter sido feita na pessoa do advogado, mas deveria ter sido pessoal da parte devedora. Como se observa da decisão recorrida, esta determinou a intimação do agravante, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte agravada (fl. 20 - TJPR). Não há qualquer irregularidade na intimação do advogado, vez que a lei não faz qualquer determinação em sentido contrário. A respeito do assunto, tem-se a seguinte orientação extraída da obra de Theotônio Negrão: "Art. 238: 1. 'A intimação é ao advogado e não à parte, salvo quando a lei determinar o contrário' (VI Enta-concl. 29, aprovada por unanimidade)" ("Código de Processo Civil e Legislação Processual

em Vigor", 39ª edição, 2007, p. 351) No mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Salvo as exceções legais, a intimação dos atos processuais há de ser feita ao advogado constituído e não à parte, pessoalmente" (STJ, 4ª Turma, REsp. 92715/RN, rel. Min. Barros Monteiro, DJ: 06/09/1999) Assim, não há qualquer irregularidade na intimação do advogado para a apresentação dos extratos solicitados pela parte adversa, vez que não se trata de hipótese em que a lei prevê a intimação pessoal da parte. Portanto, pelos motivos expostos, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0442725-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 4152 Ordinária. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Andrea Margarethe Rogoski Andrade. Agravado: Aldo Zanin, Madalena Volpato Zanin, Anézio Zanin, Maria Aparecida Mari Zanin, Fernando Castro Vieira, Maria Aparecida do Reino Castro Vieira, Antônio Castro Vieira, Filomena Guitassari Vieira, Antenor Santos Alves, Agropratas - Agropecuária Ltda, Tetuo Takada, Yoko Moriyama Takada, Alfredo Vaz, Sarah Rodrigues Vaz, Antônio Rosolen Filho, Idalina Nones Rosolen. Advogado: José Viana Bonfim, Anaurelina Pires Crema. Agravado: Roberto Rosa de Souza. Advogado: Antonio René Castanheira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CESSÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA CEDENTE. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Um dos requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos é que a parte tenha interesse em recorrer, ou seja, que o recorrente possa esperar, em tese, situação mais vantajosa do que aquela advinda da decisão impugnada. Falta interesse recursal ao agravante, vez que o pedido por ele formulado (intimação do agravado para que comprove que a pessoa que celebrou a cessão em nome da empresa cedente detinha poderes de administração da sociedade) foi devidamente deferido em primeira instância. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 72/73 - TJPR) prolatada na ação ordinária (autos nº 4152), que indeferiu "... o pedido de fls. 470/471, eis que não demonstrada a irregularidade da representação do cedente. ..." (fl. 72 - TJPR). Alega, em suas razões recursais, que: (a) foi expedido precatório requisitório complementar no valor de R\$ 247.712,60 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos), atualizado até 04/1998; (b) o agravante foi intimado para se manifestar sobre a cessão de crédito do referido precatório realizada por Agropratas Agropecuária Ltda., (cedente) para Roberto Rosa de Souza (cessionário); (c) o agravante requereu a intimação da cedente Agropratas Agropecuária Ltda. para que apresentasse contrato social atualizado, comprovando que o Sr. Antenor Santos Alves efetivamente detinha poderes para a administração da sociedade na época da celebração da cessão; (d) tal pedido foi reiterado às fls. 461 e 470/471 - autos de origem, tendo, inclusive, o Ministério Público requerido tal diligência; (e) o juízo a quo indeferiu o pedido, afirmando não ter restada demonstrada a irregularidade da representação do cedente; (f) a documentação é imprescindível para verificar se o Sr. Antenor Santos Alves figurava como sócio gerente da empresa à época da cessão, para se verificar eventual vício de consentimento do cedente. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, postulou pelo provimento do recurso, para que se determine que a agravada traga aos autos os documentos solicitados. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Um dos requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos é que a parte tenha interesse em recorrer, ou seja, que o recorrente possa esperar, em tese, situação mais vantajosa do que aquela advinda da decisão impugnada. Ainda, caso ao final, haja a sua condenação, daí sim, o agravante, mediante recurso próprio, poderá impugná-la, vez que não é inadmissível se recorrer de uma mera suposição. Por fim, não merece provimento a alegação de que a intimação não poderia ter sido feita na pessoa do advogado, mas deveria ter sido pessoal da parte devedora. Como se observa da decisão recorrida, esta determinou a intimação do agravante, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte agravada (fl. 20 - TJPR). Não há qualquer irregularidade na intimação do advogado, vez que a lei não faz qualquer determinação em sentido contrário. A respeito do assunto, tem-se a seguinte orientação extraída da obra de Theotônio Negrão: "Art. 238: 1. 'A intimação é ao advogado e não à parte, salvo quando a lei determinar o contrário' (VI Enta-concl. 29, aprovada por unanimidade)" ("Código de Processo Civil e Legislação Processual



melhora da situação do recorrente com o acatamento do recurso. É preciso, portanto, que o recurso se revele como um mecanismo idôneo para efeitos de algar o recorrente a uma condição mais favorável, sendo que, nesse ponto, via de regra, a doutrina realça o gravame ou sucumbência suportados pela parte, como forma de caracterização do interesse em recorrer. (...)”. No mesmo sentido, é a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. Falta interesse ao recurso interposto quando a pretensão nele perseguida já foi satisfeita pelo julgado. Agravo regimental não conhecido”. (STJ - 3ª Turma - AgRg no REsp 810369 / RS - Min. Ari Pargendler - DJ: 05.06.2006). “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO AGRAVADA NO MESMO SENTIDO DAS RAZÕES DE AGRAVO. Não há interesse recursal, pois que a decisão agravada entendeu pela inexistência da prescrição do fundo de direito, tal como requerido nas razões do presente agravo. Agravo regimental desprovido”. (STJ - 5ª Turma - AARESP 764346 / RJ - Min. Felix Fischer - DJ: 22.05.2006). Também já decidiu esta Corte: “TRIBUNÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - IPTU - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - DEFERIMENTO DE UM DOS PEDIDOS SUCESSIVOS SUFICIENTE PARA ATENDER A PRETENSÃO DO AGRAVANTE - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - AGRADO NÃO CONHECIDO. O interesse em recorrer é requisito de admissibilidade e implica na possibilidade de que o recorrente venha a obter um resultado a que corresponda uma situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida. Se tal não sucede, o Precurso é inadmissível, pela ausência de interesse”. (TJPR - 3ª Câmara Cível - AI nº 321965-2 - Rel. Munir Karam - DJ: 09/06/2006). Logo, falta interesse recursal ao agravante, vez que o pedido por ele formulado foi devidamente deferido em primeira instância. Portanto, pelos motivos expostos, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, em razão da falta de interesse recursal. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0443734-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213734. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000005 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Marco Aurélio Barato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Rosângela Gavião de Lima Ávila, Bruno de Lima Ávila Representado(a), Kaio Fernando de Lima Ávila Representado(a). Advogado: Alikan Zanotti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 443.734-3, oriundos da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí, em que figuram como agravante: ESTADO DO PARANÁ e agravados: ROSANGELA GAVIÃO DE LIMA ÁVILA e OUTROS, qualificados nos autos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 204/205-TJ, que deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando que o ESTADO DO PARANÁ promovesse o pagamento de valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo regional a título de alimentos aos autores da ação de indenização, ora agravados. Sustenta a necessidade de tramitação do presente agravo na forma de instrumento, diante da possibilidade de se gerar a parte prejudicada lesão grave e de difícil reparação. Argumenta quanto a ausência dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela (art. 273 do CPC), máxime a responsabilidade do Estado caracterizar-se como subjetiva na hipótese em apreço, eis que se trata de eventual ato omissivo. Tese considerações quanto à ausência de responsabilidade civil pelo fatos descritos na inicial da ação indenizatória, em que fugitivo da colônia penal agrícola teria praticado homicídio contra o esposo da primeira agravada e genitor dos demais. Ao final pugna pela concessão de efeito suspensivo até o final julgamento pelo órgão colegiado. É o breve relatório Em que pesem os fundamentos exarados pelo agravante, não deve ser concedido o efeito suspensivo almejado, pois em juízo de cognição sumária não se vislumbra os requisitos necessários à sua concessão, qual seja, a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida (CPC, art. 527, inc. III c/c o art. 558), eis que num primeiro momento as provas encartadas aos autos dão conta da verossimilhança das alegações dos agravados em sua inicial indenizatória. Outrossim, não se extrai no caso, que a prestação alimentar por parte do Estado venha a causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário público, máxime no caso em apreço, no qual a possibilidade de dano em verdade militar a favor dos ora agravados, que se vêem privados de um membro familiar e, por consequência, da renda que este auferia. Em juízo de proporcionalidade convém preservar, neste momento processual, a prestação alimentar em benefício dos agravados, em detrimento dos prejuízos que a administração poderia deter com a pendência do julgamento deste agravo até final decisão pela Câmara quando seu pedido poderá ser eventualmente provido. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado e previsto artigo 558 do Código de Processo Civil. Consigno, por outro lado, que não é caso de se transformar este agravo de instrumento em retido (CPC, art. 522), considerando que foi manejado contra decisão de antecipação de tutela. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar reposta no prazo legal. Comunique-se e requisitem-se informações ao eminente juízo de primeiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do CPC. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Oportunamente, abra-se vista à E. Procuradoria-Geral de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Juiz Convocado JURANDYR REIS JUNIOR, Relator.

0030 . Processo/Prot: 0443741-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216768. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000233 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/A, Banco Itaú S/A. Ad-

vogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Antonio Joaquim Mira, Maria Elines Bersanetti, Celso Lourival Barbieri, Clóvis Caldeirão, Rosele Maria Avancini Cipriano, Salvador Caldeirão Netto, Onilde Bravo Caldeirão. Advogado: Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inácio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) ANTONIO JOAQUIM MIRA, MARIA ELINES BERSANETTI, CELSO LOURIVAL BARBIERI, CLÓVIS CALDEIRÃO, ROSELE MARIA AVNACINI, SALVADOR CALDEIRÃO NETTO e ONILDE BRAVO CALDEIRÃO ajuizaram Ação de Execução de Título Judicial em face do BANCO BANESTADO S/A e seu sucessor BANCO ITAÚ S/A, a fim de receberem as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98 ajuizada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-APADECO. Atribuíram à causa o valor de R\$ 24.916,97 (vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo que juntaram. 2) O BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A argüiram a incompetência absoluta (fls. 39/42), sustentando que o Juízo competente para a execução da sentença é aquele que a prolatou, no caso, a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. 3) Na mesma oportunidade, apresentaram exceção de pré-executividade (fls. 45/61) “em razão da iliquidez da obrigação exequenda, bem como da ilegitimidade dos exequentes”, aduzindo que: a) O BANCO ITAÚ S/A é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois não é sucessor do BANCO BANESTADO S/A, que continua a existir; b) os Exequentes buscam o cumprimento individual de sentença coletiva, cuja condenação foi imposta em termos genéricos; c) a não individualização dos credores nem dos valores a serem pagos impõe a liquidação prévia da obrigação; d) antes do advento da Lei 11.232/05, a execução individual dessa sentença coletiva era feita sem a prévia liquidação por artigos, porque os questionamentos em torno da legitimidade do exequente ou do valor cobrado eram transferidos para a ação de embargos; e) agora, em se tratando de sentença condenatória genérica, a satisfação do direito ali assegurado precisa ser antecedida de liquidação. Requereram atribuição de efeito suspensivo, não só para interromper a fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da obrigação, mas também para impedir a incidência da multa de 10%, que seja reconhecida a ilegitimidade passiva do BANCO ITAÚ S/A, o recebimento do pedido de cumprimento de sentença como liquidação, a fim de acompanhar a apuração do quantum de débito e demonstração da legitimidade ativa dos Exequentes. 4) A decisão de fls. 62/68 afastou a alegada incompetência absoluta do Juízo e rejeitou a exceção de pré-executividade com base em precedentes deste Tribunal de Justiça. 5) Contra essa decisão agravam BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A (fls. 02/19) sustentando: a) em se tratando de execução individual de sentença coletiva, não há propriamente uma relação processual a ser continuada numa segunda fase do mesmo processo; b) é necessária a instauração de nova relação processual executiva, agora entre o credor individual e o devedor condenado no título, com a respectiva citação deste; c) nem a titularidade dos credores, nem o valor da obrigação exigidas do Executado-Agravante passaram por alguma certificação do Juízo; d) a obrigação exigida pelos ora Agravados é incerta e ilíquida, tornando imprescindível sua prévia liquidação; e) o Juízo para a execução do título judicial é aquele que o prolatou (1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba), sendo absolutamente incompetente para tal o Juízo da Vara Cível de Sertãozinho; f) de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, a sentença proferida na ação civil pública tem sua eficácia restrita aos limites territoriais da competência do Juízo que a prolatou, no caso, Curitiba. Requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, prequestionando “os artigos 113, 575, II, e 589 e 741, III c/c 267 VI e 598, todos do CPC; artigo 98, § 2º, da Lei 8.078/90; artigo 16, da Lei 9.494/97 e § 2º, do artigo 2º, da Lei 7.347/85, que foi acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, bem como artigo 475-J, do CPC” (f. 19). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO As execuções de sentenças das Ações Cíveis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575,II), mas sim a regra especial contida no art. 98, § 2º do Código de defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou da ação condenatória, ficando a cargo do consumidor a opção por aquele que mais facilitar a defesa dos seus interesses. Nesse sentido, precedentes desta Corte: AI 438.225-6, 5ª CC, Rel. Juiz Conv. EDUARDO SARARÃO, decisão monocrática, 06/09/07; AC 399.829-7, 4ª CC, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, data julg. 31/07/07; AIInt. 428784-7, 4ª CC, Rel. Des. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO; AI 145.291-5, 6ª CC, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, data julg. 02/02/04. Correta, portanto, a decisão que rejeitou a alegada incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Sertãozinho para a execução individual da sentença coletiva. DA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO O art. 6º da Lei 8.078/90 estabelece que constituem direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados, além da facilitação da defesa de seus direitos. Some-se a isso, agora, a garantia fundamental da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF/88), a todos estendida. Assim, se é certo que a execução individual de sentenças coletivas pode, em muitos casos, ensejar a discussão acerca da titularidade do exequente e da exigibilidade do crédito, noutros estas questões são abreviadas pela própria natureza do direito reconhecido, cabendo lembrar que: “a eficácia executiva dos julgados pressupõe compreensão a respeito da natureza e conteúdo do título executivo, que é a ‘base’ de toda e qualquer execução” (in “Sentenças Declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados”, Ministro TEORI ALBI-

NO ZAVASCKI, Revista de Processo, v. 28, nº 109, jan/mar 2003). No presente caso, antes mesmo de ser proferida a sentença na Ação Civil Pública nº 38.765/98, ajuizada por APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR em face do Réu-Agravante, este já tinha em seu poder as informações necessárias para saber quantos e quais eram seus Clientes (ou ex-clientes) poupadores passíveis de serem alcançados por eventual sentença de procedência que, ao ser confirmada em grau de recurso em 20 de janeiro de 2000 (f. 30), permitiu ao Réu-Agravante, agora com certeza, identificar seus Poupadores-Credores com base em seus cadastros, e o quantum devido a cada um naquela ocasião, porque a condenação delimitou o período, o percentual e o índice devido. A bem da verdade, houvesse boa-fé das Instituições Financeiras - porque não só o Agravante tem condenação judicial semelhante contra si -, deveriam elas próprias informar aos respectivos Juízos acerca dos poupadores beneficiados pela sentença transitada em julgado ou, ao menos, reservar numerário para as execuções individuais que seriam ajuizadas às centenas, depositando desde logo a parte incontroversa, reservando o espaço dos recursos somente para aquelas questões realmente controvertidas. Entretanto, optaram por permanecer inertes, aguardando os pedidos de execução para efetuem o pagamento, não sem antes lançarem mão de toda sorte de questões, objeções e recursos, quicá na esperança de desestimular outros poupadores e verem consolidados em seus patrimônios, pela prescrição que se avizinha, os muitos milhões que deveriam ter sido devolvidos aos beneficiários daquelas ações civis públicas. Observe-se que as modificações processuais objetivam acelerar o cumprimento das sentenças e a satisfação do direito dos vencedores das demandas. Em outras palavras, as presunções e facilidades militam agora em favor dos Credores, porque já superada a fase de conhecimento dos créditos a que fazem jus. Na hipótese dos autos, evidenciado que os Réus-Agravantes detêm, desde antes da sentença, meios de identificar e quantificar o valor devido a cada um de seus Credores, constata-se que eventual insurgência à titularidade e ao valor do crédito poderia ser feita por meio da impugnação prevista no art. 475-L, o qual comporta a atribuição de efeito suspensivo se relevantes os argumentos do Impugnante, nada justificando a propositura de embargos à execução, ou a necessidade de liquidação da sentença. Por outro lado, optando o Executado, tal como fez, a apresentar exceção de pré-executividade, incidente ao qual não foi conferido efeito suspensivo, chamou para si o risco de ver rejeitadas suas alegações, sem que seja possível, agora, impugnar o pedido de execução de sentença. A sentença exequenda fixou os parâmetros da condenação, e assim, “Art. 475-B: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo”. E, nos termos do art. 475-J, cabe sua intimação para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa. Cabe observar que a sujeição do Agravante às novas regras processuais e à multa decorreu de sua própria inércia em cumprir sua obrigação, não podendo nem mesmo alegar que foi surpreendido com a mudança do procedimento de cumprimento das sentenças, haja vista que a Lei nº 11.232/05, publicada em 23/12/2005, entrou em vigor somente seis meses após sua publicação (art. 8º), período mais do que suficiente para que o Devedor, querendo, efetuasse o depósito judicial das quantias que entendesse incontroversas, evitando assim sua sujeição às novas regras processuais. DO ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Afirma o Agravante que, de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Lei 9.494/97, “Art. 16 - A sentença civil fará coisa julgada “erga omnes”, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova”. Assim, sustenta que a ilegitimidade ativa dos Exequentes-Agravados decorre tanto da limitação da eficácia do título judicial, como por não terem comprovado qualquer vínculo com a APADECO, tampouco a existência de conta poupança junto ao Agravante na data do ajuizamento da ação coletiva. Em relação ao primeiro argumento, observo novamente que a questão não é nova e o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, de forma clara e objetiva, acerca da inaplicabilidade do referido dispositivo legal em hipóteses tais como a presente. Por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 293407/SP, o Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, assim se manifestou: “A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. (...) A norma invocada pelo Magistrado singular (art. 16 da lei nº 7.347, de 24.7.1985, com a redação introduzida pela lei 9.494/97, de 10.2.1997), aplica-se aos processos instaurados em defesa dos interesses difusos e, ao mesmo tempo, dos direitos coletivos; não, quando se cuidar dos interesses individuais homogêneos. Ada Pellegrini Grinover, em seus comentários ao art. 103 do Código de Defesa do Consumidor, anota: “No entanto, completamente diverso é o regime da coisa julgada nos interesses individuais homogêneos (inc. III do art. 103), em que o legislador adotou sistema próprio, revelado pela redação totalmente distinta do dispositivo: a uma, porque a coisa julgada erga omnes só atua em caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores; a duas, porque para esse grupo de interesses o legislador não adotou a técnica da inexistência de coisa julgada para a sentença de improcedência por insuficiência de provas. “Resulta daí que não se pode dar por modificado o art. 103, III do CDC, por força do acréscimo introduzido no art. 16 da LACP, nem mesmo pela interpretação analógica, porquanto as situações reguladas nos dois dispositivos, longe de serem semelhantes, são totalmente diversas. “Aliás, nem assim poderia deixar de ser: a Lei nº 7.347 de 1985, só disciplina a tutela jurisdicional dos interesses difusos e coletivos, como se vê pelo próprio art. 1º (inc. IV) e pelo fato de a indenização pelo dano causado destinar-se ao Fundo por ela criado, para a reconstituição dos bens - indivisíveis - lesados (art. 13). A criação da categoria dos interesses individuais homogêneos é própria do Código de Defesa do Consumidor e deles não se ocupa a lei, salvo no que diz respeito à possibilidade de utilização da ação civil pública para a defesa dos interesses individuais homogêneos, segundo os esquemas do CDC (Art. 21 da LACP).

Disso tudo resulta numa primeira conclusão: o art. 16 da Lei 7.347/85, em sua nova redação só se aplica ao tratamento da coisa julgada nos processos em defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo-se entender modificados apenas os incs. I e II do art. 103 do CDC. Mas nenhuma relevância tem com relação ao regime da coisa julgada nas ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos, regulado exclusivamente pelo inc. III do Art. 103 do CDC, que permanece inalterado” (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos Autores do Anteprojeto, p. 816, 6ª ed)” (DJ 07.04.2003, p. 290, destaquei). No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: “A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, não se confunde com a competência territorial do órgão prolator da sentença condenatória. Aplicação do art. 103, do Código de Defesa do Consumidor” (TJPR, AgInst 174424-9, 5ª CC, Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, DJ 29.06.2005) ANTE O EXPOSTO, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. CURITIBA, 03 de outubro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08906

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Menas Fidelis	006	0397112-6
Aldo de Mattos Sabino Junior	007	0411908-6
Ana Cristina Granato Rossi	013	0441690-8
Andrei de Oliveira Rech	015	0422837-5
Andrea Cristina Bagatin	016	0444333-0
Benedito Nicolau dos Santos Neto	001	0437961-3
Bernardo Strobel Guimarães	016	0444333-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	009	0436344-8
	014	0442566-1
Caroline de Queiroz Teles Brandão	015	0442837-5
Daniela Musskopf	013	0441690-8
Dirceu Galdino Cardin	003	0339386-6
Edemilson Cesar de Oliveira	005	0365145-8
Edilson Avelar Silva	002	0156746-2
Eduardo Talamini	008	0424367-0/01
Egon Bockmann Moreira	016	0444333-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	008	0424367-0/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	005	0365145-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0436344-8
	014	0442566-1
Ewerton Lineu Barreto Ramos	011	0439798-8
Fabrcio Massardo	001	0437961-3
Fernanda Greca Martins	001	0437961-3
Gilberto Franzen	014	0442566-1
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	015	0442837-5
Ida Regina Pereira de Barros	015	0442837-5
Inger Kalben Silva	015	0442837-5
Inis Dias Martins	002	0156746-2
Júlia Ribeiro da Anuniação	007	0411908-6
Joel Samways Neto	007	0411908-6
José Luiz Costa Taborda Rauen	010	0439292-1
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	012	0441019-3
Marçal Justen Filho	008	0424367-0/01
Marcelo José Ciscato	006	0397112-6
Marco Antonio Maia Correa	009	0436344-8
Marcus Venicio Cavassin	015	0442837-5
Michel Franzen	014	0442566-1
Patrick Roberto Gasparetto	004	0359858-3
Paulo Roberto Jensen	008	0424367-0/01
Roberto Nelson Brasil P. Filho	013	0441690-8
Rodrigo Guimarães	013	0441690-8
Rosamaria Milleo Costa	013	0441690-8
Sérgio Sinhori	011	0439798-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	014	0442566-1
Vinicius Buligon	004	0359858-3
Vinya Mara Anderes Dziewieski	005	0365145-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0437961-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193948. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001724 Ação Civil Pública. Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto, Fabrício Massardo. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Fernanda Greca Martins. Interessado: Cto Construtora Técnica de Obras Ltda, Indústria de Habitação Polo Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00219967

I- Junte-se aos autos a petição protocolada pelo Município de Paranaguá, através do qual este pretende que o presente recurso seja julgado prejudicado. II- Após, intime-se o agravante para, sobre ele, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias. III- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. Em 01/10/07. Dr. Eduardo Sarrão - Juiz Convocado Relator.

0002 . Processo/Prot: 0156746-2 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2004/55295. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00144637 Precatório Requisitório. Requerente: Elaine Rebussi Costa, Eldiva de Souza, Flávio Coracini Junior, Erasmo Alexandre de Andrade, Eudete Nunes de Souza Santos. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Amaporá. Advogado: Inis Dias Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, Considerando que este feito esteve paralisado na Pro-



curadoria-Geral de Justiça por mais de um ano para a emissão do parecer de fls. 163/172, necessário se faz novas informações por parte do Município. Assim, requisito novas informações sobre: a) se houve pagamento do precatório; b) se não houve o pagamento, qual a ordem atual do precatório da requerente na lista dos pagamentos; c) a disponibilidade do Município para o pagamento dos precatórios. As informações acima devem ser prestadas em 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0339386-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/55760. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000563 Ação Civil Pública. Agravante: Oab - Seccional de Curitiba. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em que pese o contido no pedido de fls. 271, o tema referente a perda de objeto do presente agravo de instrumento depende diretamente do resultado do julgamento da reclamação n.º 440.065-1, em apenso. Destarte, aguarde-se o resultado daquele feito. No mais, à Chefia de Seção para que diligencie no sentido de que seja cumprido o item 2.3.4 do Código de Normas. Intime-se. Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0359858-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/121401. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000252 Ação Civil Pública. Agravante: Neri José Ferreira. Advogado: Patrick Roberto Gasparotto, Vinicius Buligon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Neri José Ferreira, nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa sob nº 252/2006, no qual contende com o Ministério Público do Estado do Paraná, em razão de suposto desvio ilegal de verba pública que permitiu enriquecimento ilícito de agente público, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Corbélia. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão singular (fls. 66/70-TJ) que determinou seu afastamento provisório do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Cafelândia, assegurada a remuneração, na forma do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992, por entender que: a) a permanência do réu/gravante no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Cafelândia gera potencial risco à instrução do processo, pois ele exerce influência política sobre alguns vereadores e influência hierárquica sobre os funcionários; b) o réu/gravante tem acesso irrestrito a todos os documentos e informações importantes para o esclarecimento dos fatos, podendo, em tese, fazer omitir ou desaparecer provas vitais, além de influenciar testemunhas; c) a não colaboração do réu/gravante nas investigações; d) enquanto ocupante do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, é o réu/gravante quem autoriza o pagamento de diárias e demais despesas do Poder Legislativo Municipal; e, e) vislumbra-se o risco de que novos atos semelhantes venham a ocorrer, em detrimento ao erário público. O agravante, para tanto, aduz que (fls. 02/19-TJ): a) o Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do agravante por ter, em tese, desviado verbas públicas em proveito pessoal, uma vez que utilizou dinheiro público para pagamento de diárias, inscrição em curso, despesas de viagem, além de ter se utilizado de veículo oficial para empreender viagens a Curitiba/PR e Balneário Camboriú/SC; b) após a apresentação da defesa preliminar, a MM.ª Juíza a quo determinou o afastamento do agravante do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Cafelândia; c) o afastamento liminar de agente público do exercício de suas funções é medida excepcional, só podendo ser aplicada em caso de prejuízo à instrução processual, em conformidade com o parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.429/1992; d) é necessária prova concreta de que o agente público esteja obstruindo o trâmite processual para dar ensejo ao afastamento de suas funções; e) a mera suposição de que poderia haver prejuízo ao erário caso o agravante seja mantido em seu cargo não se enquadra na hipótese taxativa do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.429/1992; f) as razões da decisão objugada padecem de respaldo jurídico; g) o único momento em que o agravante se manifestou na ação originária, em sede de defesa preliminar, afirmou ter participado do congresso, apresentando certificado de tal fato; h) o agravante devolveu publicamente o valor devido ao erário a título de diárias; i) não há alegação de que documento algum tenha desaparecido ou tenha sido negado ao Ministério Público, de forma que não restou demonstrada a intenção do agravado prejudicar o andamento processual; j) o fato de o agravante não colaborar com a instrução processual da ação originária não significa que esteja obstruindo o seu andamento; l) a MM.ª Juíza a quo usa como fundamento da decisão agravada fatos que supostamente ocorreram antes da instrução processual; m) não se aplica, in casu, o artigo 273, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que o agravante não está exercendo abusivo direito de defesa ou manifesto interesse protelatório; n) o afastamento cautelar de agente público detentor de mandato eletivo, acusado de conduta ímproba, representa efetivo prejuízo para a própria governança, visto que afeta as escolhas políticas e o andamento dos projetos de governo; e, finalmente, o) no caso de eventual improcedência da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, não será possível a prorrogação de seu mandato pelo período em que ficou afastado. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, que este seja integralmente provido, a fim de que seja reformada a respeitável decisão hostilizada, reintegrando o agravante ao cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cafelândia. Às fls. 269/273-TJ, o almejado efeito suspensivo foi deferido. O Juízo a quo prestou informações, às fls. 281-TJ, comunicando a manutenção da respeitável decisão hostilizada. Na seqüência, o Ministério Público do Estado do

Paraná apresentou agravo regimental (288/295-TJ) contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o qual não foi conhecido por se mostrar manifestamente inadmissível (fls. 299/305-TJ). Às fls. 309/318-TJ, o agravado apresentou resposta, onde requer o não provimento do presente recurso. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça, por sua vez (fls. 325/331-TJ), pronunciou-se pelo conhecimento e não provimento do presente agravo de instrumento. É o relatório. 2. O presente recurso deve ser conhecido, pois presentes todos os requisitos para sua admissibilidade. Quanto ao mérito, o agravo de instrumento merece provimento, haja vista que a decisão agravada está em manifesto descompasso com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, consoante dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. As decisões daquela Corte são uníssimas no sentido de que só é possível o afastamento cautelar em situações em que reste comprovado que o agente público efetivamente está obstruindo a instrução processual da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.427/1992. No caso em tela, há que se ressaltar que todos os documentos necessários à investigação e requisitados pelo Ministério Público foram apresentados pela Câmara Municipal durante o período em que o agravante estava no regular exercício de seu cargo, conforme se depreende da documentação juntada às fls. 21-TJ e 91-TJ, de modo que não há provas de que o agravante tenha praticado qualquer ato que possa dificultar a instrução processual. A propósito do tema, confira-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FORO. ART. 84 DO CPP (ALTERADO PELA LEI 10.628/02). DEPUTADO ESTADUAL. AFASTAMENTO DO CARGO (ART. 20 DA LEI 8.429/92). RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO PARCIALMENTE. (...) 4. O afastamento da função pública é medida excepcional, e que apenas se justifica quando haja efetivamente riscos de que a permanência no cargo da autoridade submetida à investigação implique obstrução da instrução processual. Excepcionalidade não-configurada. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido parcialmente." (REsp 604.834/ES, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.11.2005, DJ 21.11.2005 p. 129) Reforçando o entendimento acima exposto: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. (...) 2. Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispensabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. Nesta hipótese, aquela situação de excepcionalidade se configura tão-somente com a demonstração de um comportamento do agente público que, no exercício de suas funções públicas e em virtude dele, importe efetiva ameaça à instrução do processo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg na MC 10155/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 24.10.2005 p. 171) E ainda: "PROCESSUAL CIVIL E IMPROBIDADE - MANDATO ELEATIVO - SUSPENSÃO - LEI 8.429/92, ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO - PRESSUPOSTO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL. - A suspensão de mandato eletivo, com fundamento no Art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92 só é lícita, quando existam, nos autos, prova de que o mandatário está, efetivamente, dificultando a instrução processual. - A simples possibilidade de que tal dificuldade venha a ocorrer, não justifica o afastamento do agente público acusado de improbidade. - Suspender mandato eletivo, sem prova constituída de que o acusado opõe dificuldade à coleta de prova é adotar, ilegalmente, tutela punitiva." (MC 7.325/AL, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.12.2003, DJ 16.02.2004 p. 203) E mais: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. 1. Embargos de declaração apresentados pelo Ministério Público Federal, pedindo efeitos infringentes, para alcançar afastamento de Prefeito com base, unicamente, na aplicação do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. 3. Homeagem do acórdão ao princípio democrático de resguardar o cumprimento do mandato eletivo, sem que exista causa comprovada e com trânsito em julgado no âmbito do Poder Judiciário a justificar o afastamento. 4. Insuficiência de provas de que o Prefeito influi negativamente para o êxito da instrução criminal. 5. Simples alegação sem nenhum cunho de convencimento concreto. 6. Ausência de violação a princípios de natureza constitucional. 7. Embargos rejeitados." (EDEL na MC 3.181/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2001, DJ 18.06.2001 p. 114) Por fim: "MEDIDA CAUTELAR. AFASTAMENTO DE AUTORIDADE DE CARGO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATOS QUE EMBARCEM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 20, DA LEI 8.429/92. CAUTELAR CONCEDIDA. LIMINAR MANTIDA. 1. Não existindo prova incontroversa de que a autoridade situada no pólo passivo da ação de improbidade administrativa esteja praticando atos que embarcem a instrução processual, não há que se falar em seu afastamento do cargo, em pleno exercício do seu mandato. 2. "In casu" o Ministério Público Federal ao opinar, apoiou-se, unicamente, em declarações a ele próprio prestadas sem obediência ao devido processo legal, não existindo, portanto, real demonstração de que o Prefeito esteja dificultando a instrução criminal. 3. Medida cautelar que se julga procedente, mantendo-se a liminar concedida." (MC 3.181/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.11.2000, DJ

12.03.2001 p. 95) Ressalte, ainda, que esse é o entendimento predominante nas Câmaras de direito público deste Tribunal de Justiça: "AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO LIMINAR DO CARGO DE PREFEITO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OBSTACULIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. INVIALIBILIDADE DA REUNIÃO DE FEITOS. 1. É pertinente a propositura de ações de improbidade, com fulcro na LIA, em desfavor de agentes políticos. 2. O afastamento liminar do alcaide do cargo eletivo somente pode ocorrer, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da LIA, se demonstrada satisfatoriamente a ação dirigida a atrapalhar a instrução processual. 3. Não demonstrada tal postura, inviável seu afastamento. 4. Inviável a reunião dos processos, uma vez que inexistiu qualquer prejuízo à defesa, assim como ausentes os requisitos ensejadores das circunstâncias previstas nos Arts. 103/105, CPCivil. Agravo de instrumento parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº 376066-9, 5ª Câmara Cível, Relator Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ nº 7343, de 13/04/2007) E, finalmente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSTENTADA FRAUDE EM LICITAÇÕES. AFASTAMENTO DO CARGO E INDISPONIBILIDADE DE BENS. INDEFERIMENTO. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Nas ações de improbidade administrativa, o afastamento cautelar do agente público do exercício do cargo que ocupa, previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal n.º 8.429/92, exige demonstração concreta de um comportamento antijurídico que importe efetiva ameaça à regular instrução do processo. (2) A indisponibilidade de bens, prevista no art. 7.º, da Lei Federal n.º 8.429/92, é medida de natureza cautelar. Por isso, seu deferimento reclama a presença conjunta do fumus boni iuris e do periculum in mora, não bastando, para tanto, o só ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa." (Agravo de Instrumento nº 354251-4, 4ª Câmara Cível, Relator Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ nº 7381, de 08/06/2007) 3. Logo, considerando que a decisão agravada é manifestamente contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reintegrar o agravante no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cafelândia. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento deste despacho. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0365145-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/141222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carlos Eduardo Ferreira de Lima. Advogado: Vinya Mara Anderes Dziewieski, Edemilson Cesar de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Mandado de Segurança nº 365.145-8, em trâmite na 5ª Câmara Cível em Composição Integral, em que figuram como impetrante: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA e impetrada: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. I - RELATÓRIO CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA impetrou, perante a 5ª Câmara Cível em Composição Integral, mandado de segurança, com pedido de liminar, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, alegando em síntese que: a) realizou a prova de conhecimentos gerais do concurso público para provimento dos cargos de agente penitenciário, veiculado pelo Edital nº 01/2004, tendo sido aprovado e classificado em 9.872º lugar; b) consta do edital que os candidatos classificados seriam chamados para realizar as etapas seguintes, quais sejam, avaliação de aptidão física e avaliação psicológica, conforme fossem surgindo vagas e de acordo com a ordem de classificação; c) não obstante isso, ao verificar os editais publicados na internet, constatou que o candidato Sr. Eliezer Laurindo Souza, classificado em posição posterior à sua (12.340º lugar), foi convocado para a etapa seguinte, não tendo havido a convocação do impetrante; d) no intuito de sanar dita irregularidade, enviou notificação à impetrada, a qual lhe informou que as convocações realizadas estão corretas, uma vez que o Sr. Paulo Cleiton Laurindo Souza, classificado em 8.157º lugar, e o Sr. Eliezer Laurindo Souza estavam concorrendo às vagas reservadas aos candidatos afro-descendentes e não aos candidatos em geral, bem como que deveria o impetrante aguardar o surgimento de novas vagas; e) a autoridade coatora informou, ainda, que, em um primeiro momento, os candidatos citados não foram considerados afro-descendentes, mas que depois esta situação foi regularizada, passando os mesmos a disputar as vagas reservadas aos afro-descendentes; f) referida regularização não foi publicada na internet, não podendo, portanto, ser considerada válida; e g) ao agir dessa forma, infringiu a impetrada os princípios da legalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Requerer, assim, autorização para participar da avaliação de aptidão física e da avaliação psicológica, do concurso público para provimento dos cargos de agente penitenciário, disciplinado pelo Edital nº 01/2004, mediante convocação escrita a ser encaminhada ao seu endereço. Sucessivamente, pleiteou o cancelamento do chamamento dos candidatos Srs. Paulo Cleiton Laurindo Souza e Eliezer Laurindo Souza para a realização das avaliações mencionadas, reclassificando-se o impetrante no quadro geral. Por fim, pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. (fls. 02/18 e documentos de fls. 19/128). Foram concedidos ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 129). O pedido de liminar foi indeferido (fls. 135/140). Devidamente notificada, a autori-

dade impetrada prestou informações (fls. 145/147), aduzindo, preliminarmente, que o mandamus perdeu o objeto, uma vez que o impetrante já foi convocado para a etapa de avaliação de aptidão física, assim como para a avaliação psicológica. No mérito, sustentou em suma que: a) os candidatos Srs. Paulo Cleiton Laurindo Souza e Eliezer Laurindo Souza foram classificados no quadro geral, respectivamente, em 7.201º e 8.157º lugares, e, portanto, em posições melhores que a do impetrante, razão pela qual foram convocados antes do mesmo; b) todos os atos pertinentes ao certame foram devidamente publicados; e c) destarte, não há que se falar em ofensa aos princípios constitucionais, nem na prática de qualquer ilegalidade por parte da autoridade impetrada. Pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito ou, alternativamente, pela denegação da segurança. Juntou os documentos (fls. 148/185), sobre os quais se manifestou o impetrante (fls. 203/204). O ESTADO DO PARANÁ foi incluído na lide, na qualidade de litisconsorte passivo, tendo solicitado a extinção do processo em razão da perda do objeto (fls. 205 e 207). Às fls. 240, o impetrante promoveu a citação dos Srs. Paulo Cleiton Laurindo Souza e Eliezer Laurindo Souza, para que estes integrassem a lide na condição de litisconsortes passivos necessários, consoante determinado pela decisão de fls. 228/229. Devidamente citados (fls. 253), deixaram os litisconsortes necessários transcorrer em albis o prazo para apresentação de defesa (fls. 256). A Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em judicioso parecer da lavra do eminente Procurador Dr. BRUNO SÉRGIO GALATTI (fls. 264/275), pronunciou-se pela extinção do processo, ante a falta de interesse de agir do impetrante ou, alternativamente, pela denegação da segurança. É o relatório. II - DECISÃO Objetiva o impetrante, através do presente writ, obter autorização para participar da avaliação de aptidão física, bem como da avaliação psicológica, do concurso público para provimento dos cargos de agente penitenciário, disciplinado pelo Edital nº 01/2004. E, caso não seja tal pedido acolhido, que haja o cancelamento do chamamento dos candidatos Srs. Paulo Cleiton Laurindo Souza e Eliezer Laurindo Souza para a realização das avaliações mencionadas, reclassificando-se o impetrante no quadro geral. Vê-se, no entanto, pelos elementos e documentos constantes dos autos, que tanto em relação à pretensão principal, quanto em relação ao pedido de cancelamento, houve perda superveniente do interesse de agir do impetrante. Com efeito, através do Edital nº 126/2006, acostado às fls. 181/185 dos autos, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência convocou o impetrante para realizar a avaliação de aptidão física, na qual este, consoante informação trazida pelo ilustre Procurador de Justiça às fls. 269, obteve aprovação (Anexo I do Edital nº 168/2006), tendo sido chamado para realizar a avaliação psicológica (Edital nº 134/2007). Assim, já tendo o pedido principal sido devidamente atendido pelos editais supra mencionados, tem-se que, nesta parte, o mandado de segurança perdeu o objeto, não mais subsistindo o interesse de agir do impetrante. Da mesma forma, entendo que não mais remanesce o interesse de agir em relação ao pedido de cancelamento da convocação dos Srs. Eliezer Laurindo Souza e Paulo Cleiton Laurindo Souza. Em relação ao Sr. Eliezer Souza, consoante se verifica da Informação nº 292/06-DSRH de fls. 178 - a qual, saliente-se, goza de presunção juris tantum de veracidade e legitimidade, presumindo-se verdadeira e conforme ao Direito até prova em contrário e não foi objeto de impugnação por parte do impetrante - referido candidato, não obstante tenha sido aprovado na avaliação de aptidão física, foi considerado contra-indicado na avaliação psicológica, tendo, destarte, sido excluído do certame. Saliente-se que dita informação foi corroborada pelo ilustre Procurador de Justiça às fls. 269, que, em pesquisa realizada no site www.nc.ufpr.br/seap, constatou que o nome do Sr. Eliezer efetivamente não consta do Edital nº 127/2006, que trouxe a relação dos aprovados na avaliação psicológica. Desapareceu, desse modo, o binômio necessidade/utilidade do pedido de cancelamento do chamamento do Sr. Eliezer e, conseqüentemente, o interesse de agir do impetrante. No que tange ao pleito de cancelamento da convocação do Sr. Paulo, também não mais existe dito interesse, uma vez que referido candidato classificou-se em posição anterior a do impetrante no quadro geral. De fato, citado candidato, consoante se verifica da lista apresentada pelo impetrante às fls. 100, classificou-se em 8.157º lugar, ao passo que o impetrante, em 9.872º lugar. Portanto, se o impetrante já foi chamado para realizar as etapas de avaliação física e avaliação psicológica, o Sr. Paulo também já o teria sido. Ademais, conforme atesta o Edital nº 116/2006, mais especificamente as fls. 159 e 165, o qual também goza de presunção de veracidade e legitimidade, o Sr. Paulo e o Sr. Eliezer concorreram às vagas reservadas aos afro-descendentes, ao passo que o impetrante concorreu às vagas destinadas aos demais candidatos. Evidente, portanto, que de uma forma ou de outra, não possui o impetrante interesse de agir, sendo a extinção do processo, sem resolução de mérito, medida que se impõe. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, e ante a autorização contida no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgo o presente mandado de segurança extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais, mas deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, ante o contido nas Súmulas 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça e 512 do excelso Supremo Tribunal Federal. Cientifique-se a autoridade apontada como coatora do resultado deste julgamento. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Juiz Conv. JURANDYR REIS JUNIOR, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0397112-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/10252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030711 Mandado de Segurança. Agravante: José Carlos Umbelino da Silva. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Agravado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Interessado: Secretário de Estado da Administração e Previdência. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator:



Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Considerando a celeridade da ação de mandado de segurança, expeça-se ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicitando informações sobre o andamento processual dos autos nº 30.711, em que é impetrante José Carlos Umbelino da Silva e impetrado o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Após, voltem conclus. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0411908-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/78397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.0001124 Habilitação. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Joel Samways Neto. Agravado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Expeça-se ofício à 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando informações sobre o andamento processual dos autos de Habilitação nº. 1124/2006, em que é agravante Estado do Paraná e agravado Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Após, voltem conclus. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0424367-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424367-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia, Espólio de Eliane Loureiro Euclides Souza. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Instituto Eivaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná "Iel -pr". Advogado: Marçal Justen Filho, Eduardo Talamini. Embargante: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia, Espólio de Eliane Loureiro Euclides Souza. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. Se o acórdão não contém os vícios de contradição ou obscuridade, os embargos declaratórios merecem rejeitados. Ademais, ao pleito declaratório não é dado conferir efeito modificativo do julgado. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. RELATÓRIO 1) RAFAELA LOUREIRO SOUZA DE CARVALHO GARCIA e ESPÓLIO DE ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA apresentaram Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 4295/4298, que não reconheceu a prevenção alegada pelos Agravantes, afirmando que é obscura porque não contém justificativa ou fundamentação, instaurando "intensa e intolerável insegurança jurídica para as partes" (f.4310). 2) Aduz que, nos termos do § 3º do art. 137 do RITJ, as ações conexas também devem ser distribuídas por prevenção, o que resulta, no seu entender, na necessidade do julgamento do presente agravo de instrumento pela 12ª Câmara Cível, que julgou o Agravo de Instrumento nº 337.223-6, em que são partes o agravado Litisconsorte INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, e possui como objeto a revogação da liminar deferida na medida Cautelar de Sequestro nº 77.136/2005 que tramita perante a 1ª Vara Cível de Curitiba, e como causa de pedir "se fundamentando na vedação do direito de dispor de seu patrimônio" (f. 4313). 3) Alegam ainda que: "cumpra argumentar ainda que as Embargantes interuseram recurso de Agravo de instrumento para impugnar o teor da decisão que tornou indisponíveis bens de propriedade destas, enquanto os Agravo de Instrumento que tramitam perante a 12ª CC, possuem também como objeto da ação a impugnação da decisão que feriu direitos constitucionais de dispor sobre seu patrimônio, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal" (f. 4314). 4) Requer o provimento do recurso, atribuindo-se a ele efeitos infringentes a fim de "resultar na prevenção à 12ª Câmara Cível do recurso de Agravo de Instrumento nº 424367-0" ou, sendo outro o entendimento, "requer-se seja julgada a matéria referente a ofensa aos artigos 5º, inciso LIV, e artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, para fins de prequestionamento" (f. 4316). E o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Na inicial do presente Agravo de Instrumento, as Agravantes requereram a remessa dos autos, por prevenção, à 12ª CC alegando, em suma: "litispendência, contidência ou conexão da Ação Civil Pública com as Ações Cautelar de Sequestro nº 77.136/2005 e Ordinária de Reparação de Danos nº 77.254/2005, ambas da 1ª Vara Cível de Curitiba; afirma que a liminar de sequestro de bens do ora Agravante foi revogada por este Egrégio Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 337.223-6 pela 12ª Câmara Cível, que concluiu pela ausência de 'fumus boni iuris' e, por esta razão, sustentou ser descabida a liminar que decretou a indisponibilidade de seus bens, porque contrária a decisão já manifestada por este Tribunal de Justiça" (fls. 4296/7297). E, ao afastar a alegada prevenção, a decisão embargada consignou que: "O caso não apresenta quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 137 do RITJ e, portanto, resta afastada a prevenção alegada pelo Agravante" (f. 4297). Primeiramente, cabe ponderar que restaria instaurada intensa e intolerável in-

segurança jurídica para as partes se um determinado órgão julgador tivesse competência ilimitada e absoluta para processar e julgar todas as demandas, presentes e futuras, envolvendo litígios que, no entender de uma das partes, fossem similares ou conexas. Na prática, apenas a negação expressa do princípio do juiz natural, aliado a interesses puramente particulares, justificaria a insistência das Embargantes-Agravantes em remeter, para uma Câmara Cível especializada em Direito das Sucessões, Família, Criança e Adolescente, Registros Públicos, Arrendamento Mercantil e Agrícola, Locação e Prestação de Serviços, como é o caso da 12ª Câmara Cível, agravo de instrumento interposto em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público, cuja competência, por especialização, é da Quarta ou Quinta Câmaras Cíveis deste Tribunal (Art. 88, inciso II, "a", RITJ). Ora, especializações tão diversas já evidenciam, por si só, que não há conexão que justifique a prevenção defendida obstinadamente pelas Embargantes. Aliás, cabe esclarecer que o Agravo de Instrumento nº 337.223-6, hoje já julgado e que seria a razão da prevenção daquela 12ª Câmara Cível, refere-se à Medida Cautelar de Sequestro nº 77.136/05, preparatória da Ação de Reparação de Danos nº 77.254/05, ou seja, demanda de caráter privado, entre particulares que, convenha-se, também não guarda qualquer correlação com a especialização daquela 12ª Câmara Cível, aparentando ter havido falha na distribuição daquele recurso e na Exceção de Suspeição Cível que o antecedeu (autos nº 326912-1) porque, a existência de outro recurso pendente de julgamento (AI 311876-7), este sim envolvendo direitos sucessórios, não permitia a prevenção da competência daquela 12ª Câmara Cível para processar e julgar recursos posteriores, decorrentes de demandas estranhas à sua área de especialização. Mais não é preciso dizer a respeito, ressaltando apenas que os Embargos de Declaração não são a via adequada para a insurgência contra o mérito da decisão embargada, ainda que a pretensão seja formulada sob o manto genérico do prequestionamento. ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos de declaração. CURITIBA, 2 de outubro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0436344-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003016 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Arlete Costa da Silveira. Advogado: Marco Antonio Maia Correa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Acolho a cota ministerial de fls. 83/85. Converto o julgamento em diligência para que se oficie ao Juízo da causa requisitando a remessa dos autos de execução nº 3.268/2004, posto que contém elementos imprescindíveis para a apreciação e julgamento do recurso. Diligencie-se. Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Relator.

0010 . Processo/Prot: 0439292-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/198745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002600 Servidão de Passagem. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: José Luiz Costa Taborada Rauen. Agravado: Edvaldo Tokarski, Leonardo Tokarski, Cecília Tomasi, Roberto Tomasi, Tereza Iabonski da Silva, Percival Vieira da Silva, Emilia Iabonski, Osvaldo Iabonski, Jacinta Lucia Biernaski Iabonski, B & B Investimentos Ltda, Eva Tokarski de Almeida, Jose Aparecido Toledo de Almeida, Orlanda Schwaland, Godtlipe Schwaland Neto, Inacio Tokarski, Maria da Conceição Pancheski Tokarski, Alfredo Tokarski, Rita de Cássia Witzki Tokarski, Emílio Tokarski, Rosângela Pancheski Tokarski, Vitória Tokarski, Maria Joselia Tokarski, Marl Tokarski Ferreira, Ivo Bernatski Ferreira, Silvia Wolski, Jair Henrique Wolski, Gregório Tokarski, Vera Lucia Alves da Maia Tokarski, Luciana Aparecida Tokarski Ribeiro, Charles Taborada Ribeiro, Rosa Tocarski, Isaura Tocarski Kulik, Dionizio Kulik, Gilberto Tocarski, Marcia Terezinha Tokarski Mesquita, Marilene Tokarski, Marilis Terezinha Tokarski da Silva, Antonio Costa da Silva, Francisco Woksi, Raquel Kaluzny Tokarski, Leocádia Wolski Pancheski, David Pancheski, Rose Mari Gruber, José Roberto da Silva Gruber, Jair Henrique Wolski, Silvia Wolski, Sueli Aparecida Wolski da Silva, Antonio Ramos da Silva, Célia Wolski Bueno, José Marcondes Bueno, Gilmar Wolski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 39-TJ, dos autos de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, sob nº 2600/2007, pela qual o MM. Juiz indeferiu a liminar de imissão provisória na posse do imóvel, por entender que: "dos §2º e §3º do art. 15 do Decreto-Lei 3365/41 decorre a expressa vedação da imissão liminar se já decorrido o prazo de 120 dias (...)". O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC1, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso destes autos não estão presentes os requisitos legais para o de-

ferimento da suspensividade, haja vista que a fundamentação do agravante não é relevante a tal fim, posto que a decisão recorrida, em primeira análise, está afinada correta. Logo, sem aparência do bom direito, não se concede a suspensividade pretendida neste agravo. Nessa linha de pensamento: "A concessão do efeito suspensivo é forma excepcional de recebimento do recurso, conforme art. 558, do CPC, sob pena de ter a Justiça de 1º grau a eficácia de seus julgados condicionados ao referendo do Colegiado (...)" (TRF 2ª R. - AGTAG 2004.02.01.008741-3 - RJ - 5ª T. - Rel. Juiz Franca Neto - DJU 14.12.04) "Para a concessão da tutela recursal antecipada é indispensável que o caso se enquadre em uma das situações previstas no art. 558 do CPC, sendo imprescindível que a fundamentação seja relevante. (...) Agravo interno improvido". (TRF 2ª R. - AGInt-AI 2003.02.01.014312-6 - (118526) - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Antônio Cruz Netto - DJU 15.12.2004) ISTO POSTO, indefiro o efeito suspensivo. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC3. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007 Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.. 3 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntaada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0011 . Processo/Prot: 0439798-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/201502. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000461 Mandado de Segurança. Agravante: Rosângela Aparecida Martins. Advogado: Sérgio Sinhori, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Agravado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Rosângela Aparecida Martins, informada com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual a Dra Juíza a quo, nos autos da ação de mandado de segurança que impetrou contra o ato praticado pelo Diretor Geral da Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, indeferiu o pedido liminar para que a sua desclassificação do processo de seleção simplificado para preenchimento da função de enfermeiro junto ao Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão fosse suspensa, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 15/23), que o motivo de sua eliminação do teste seletivo, qual seja, ainda não ter transcorrido vinte e quatro (24) meses desde o término da sua última contratação temporária, não tem procedência, pois a norma que veda a contratação de quem se encontre nessa situação - art. 14, inc. II, da lei Complementar nº 108/2005 -, é inconstitucional. Aduz, para tanto, que a mencionada norma é inconstitucional, por ofensa ao princípio da isonomia, vez que impede que aqueles que já foram, como ela, temporariamente contratados, participem de teste seletivo para nova contratação temporária em igualdade de condições. Afirma, ainda, que o fundamento de que se valeu a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição para indeferir o pedido liminar, qual seja, de que não se fazia presente o pressuposto do periculum in mora, já que o centro de detenção em que o aprovado trabalharia sequer foi concluído, não poderia justificar o indeferimento do pleito liminar, sobretudo porque é possível que, antes do julgamento do mandado de segurança, o mencionado centro seja concluído, hipótese em que, sem a liminar, outro candidato, que não ela, será contratado. 2. Lendo-se os autos, constata-se que a agravante impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Diretor Geral da Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, consistente na edição do Edital nº 011/2007 (fls. 058/60), através do qual excluiu-a do processo seletivo simplificado, aberto pelo Edital nº 18/2006-GS/SEJU, para preenchimento de diversas funções a serem desempenhadas junto ao Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão - motorista, telefonista, auxiliar administrativo, assistente administrativo, técnico de enfermagem, enfermeiro, psicólogo, assistente social, odontólogo, médico psiquiatra e médico generalista -, sob a alegação de que, nos termos do art. 14, inc. II, da Lei Complementar nº 108/2005, a agravante não poderia ser contratada. Percebe-se, também, que a autoridade indicada como coatora - Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - não possui domicílio funcional em Francisco Beltrão, juízo em que o mandado de segurança foi impetrado, até porque desempenha suas funções na cidade de Curitiba, local em que está sediada a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Tanto é assim que o próprio ato tido como ilegal - Edital nº 011/2007-SEJU - foi expedido no Município de Curitiba (f. 59-TJ). Como é sabido, na ação de mandado de segurança, o critério utilizado para auferir-se o juízo competente para processá-lo e julgá-lo é o da categoria ou qualificação da autoridade tida como coatora, bem como o da sua sede funcional, e não o da natureza jurídica da lide ou da pretensão deduzida em juízo ou, ainda, o local em que os efeitos da eventual concessão da segurança repercutirão. Celso Agrícola Barbi, em sua obra "Do Mandado de Segurança", adota o mesmo entendimento, tanto que discorre: "É em princípio, uma competência estabelecida pela qualidade e gradação daquelas pessoas e não pela natureza da questão a ser apreciada no mandado de segurança". ("Do Mandado de Segurança", 8ª Edição, Editora Forense, 1998, p. 133). No mesmo sentido é o ensinamento de

Hely Lopes Meirelles, in verbis: "A competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional." ("Mandado de Segurança", 17ª Edição, Malheiros, p. 53). Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa da ementa que, a seguir, é transcrita: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA. A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido" (STJ - Quinta Turma, RESP 257556/PR, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 11/09/2001). Deste Tribunal de Justiça, podem ser mencionadas as seguintes ementas: "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DEFINIDA PELA CATEGORIA DA AUTORIDADE COATORA E PELA SUA SEDE FUNCIONAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS - REMESSA DOS AUTOS AO FORO DESTA CAPITAL - SENTENÇA ANULADA - PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDO APELO E REEXAME PREJUDICADOS. Defini-se a competência para processar e julgar o mandado de segurança pela categoria da autoridade coatora e por sua sede funcional." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 378.299-6, 6ª Câ. Cível, rel. Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira, DJ 16/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ACOLHIDA - COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - LIMINAR ANULADA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Em mandado de segurança, a competência para o julgamento é determinada pela sede funcional da autoridade apontada como coatora." (Agravo de Instrumento Nº 359.533-1, 5ª Câ. Cível, rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/01/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - SEDE DA AUTORIDADE COATORA - RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE PROVIDO - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO - ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO - PREJUDICADO O RECURSO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado, mas a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional. Tratando-se de ação mandamental, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração" (TJPR, Ac. Nº 182610-0, 3ª Câmara Cível, Rel. Desembargadora Regina Afonso Portes, julgado em 27/01/2006. Os destaques não constam do original). "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA ORDEM PARA DETERMINAR QUE O ESTADO FORNEÇA MEDICAMENTO NECESSÁRIO À SAÚDE DO IMPETRANTE, PORTADOR DE HEPATITE C - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - ALEGADA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE - ACOLHIMENTO - FIXAÇÃO DO JUÍZO, NA AÇÃO MANDAMENTAL, PELA SEDE DA AUTORIDADE COATORA - REMESSA DOS AUTOS - PROVIMENTO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA" (TJPR - Ac. Nº 25689, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 12/05/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LIMINAR - CONCESSÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARGUÍÇÃO - ACOLHIMENTO - DECISÃO REFORMADA - LIMINAR - PRESERVAÇÃO, 'AD REFERENDUM' DO JUÍZO COMPETENTE. A competência no Mandado de Segurança se firma pela sede funcional da autoridade apontada coatora. RECURSO PROVIDO" (TJPR - Ac. Nº 25064, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Idevan Lopes, DJ 25/11/2005). "MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGUÍÇÃO EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA ANULADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDOS. 1) Tratando-se de Mandado de Segurança, a competência há que se firmar pela sede funcional da autoridade tida como coatora. 2) Embora seja a contestação o momento mais oportuno para arguir incompetência absoluta, tal arguição pode ser feita em sede recursal, pois se trata de matéria de ordem pública, a qual pode ser argüida a qualquer momento. 3) Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, devendo os demais ser preservados, em respeito ao princípio da brevidade processual" (TJPR - Ac. Nº 20253, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Wanderlei Resende, julgado em 10/04/2002). Ora, como a natureza do ato impugnado, o foro de domicílio do impetrante e o local em que os efeitos do ato se realizaram não influem na fixação do juízo competente para processar e julgar a ação de mandado de segurança, o qual, insista-se, é estabelecido pela categoria da autoridade indicada como coatora e pela sua sede funcional, não há dúvida de que, no caso em apreço, a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição não poderia ter processado a ação de mandado de segurança nem ter examinado o pedido liminar. Diz-se isso porque a autoridade apontada como coatora, embora não esteja relacionada entre as indicadas no art. 101, inc. VII, "b", da Constituição do Estado do Paraná, cujos atos, quando impugnados por mandado de segurança, são originariamente apreciados pelo Tribunal de Justiça, possui sede funcional no Município de Curitiba. Levando-se em conta esses dois fatores, fácil concluir que a competência para processar e julgar mandado de segurança impetrado pela recorrente é de uma das Varas de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana. Tudo leva a crer que a recorrente impetrou o mandado de segurança na Comarca de Francisco Beltrão porque a função de farmacêutica, à qual concorreu no processo de seleção simplificado, seria exercida no Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão. Ocor-

re, entretanto, que tal fato, como antes demonstrado, não tem qualquer relevância na fixação do juízo competente para processar e julgar a ação de mandado de segurança. Por outro lado, a competência para processar e julgar mandado de segurança é, justamente por ser estabelecida em razão da pessoa, absoluta. Assim, o magistrado que não a detiver deve, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil, declará-la de ofício. A mencionada norma dispõe: "Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". A respeito do controle de competência mostra-se oportuna a transcrição de parte da obra "Instituições de Direito Processual Civil", verbis: "Importante projeção sistemática e prática da distinção entre casos de competência absoluta e de competência relativa é que, quanto aos primeiros, o juiz tem o poder-dever de fazer por si próprio o controle de sua competência, declarando-se incompetente se for o caso - quer as partes hajam levantado a questão, quer não o hajam (CPC, art. 113); enquanto que a competência relativa não é fiscalizada de-ofício, atribuindo-a exclusivamente à parte a faculdade de provocar a fiscalização e prorrogando-se a competência se ela não o fizer (art. 114)." (Editora Malheiros, 2003, vol. I, 3ª Edição, pág. 444). Como a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição, que não tem competência para processar e julgar o mandado de segurança em que foi exarada a decisão recorrida, não se declarou incompetente, cabe a este Tribunal de Justiça, ainda que em sede de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que apreciou o pleito liminar e no qual não se levantou a questão acerca da incompetência, declarar de ofício a incompetência do juízo em que está sendo processado, com a consequente remessa dos autos ao juízo competente, até porque, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta pode e deve ser apreciada em qualquer grau de jurisdição. A declaração de incompetência do juízo de primeiro grau de jurisdição pode, na hipótese em apreço, ser declarada pelo próprio relator, pois, se este está autorizado pela norma contida no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, a dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nada impede que, com base no mesmo artigo, mediante uma interpretação sistemática, declare de ofício a incompetência do juízo em que o mandado de segurança foi impetrado quando o magistrado, mesmo sem ter competência, decida processá-lo, em clara afronta à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. No caso em apreço, como antes afirmado, não só o Superior Tribunal de Justiça como também este Tribunal de Justiça já firmaram o entendimento de que a categoria da autoridade e sua sede funcional fixam o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato seu. Restando certo, portanto, que a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição, ao decidir processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra o Diretor Geral da Secretária de Estado da Justiça, tanto que apreciou o pleito liminar, contrariou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de se declarar, por decisão monocrática e de ofício, a incompetência absoluta do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, com a consequente declaração da nulidade da decisão agravada e remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cujo magistrado, para quem os autos forem distribuídos, deverá apreciar, inclusive, o pedido liminar. Isto posto I - Com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, a incompetência do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, cassando a decisão recorrida. II - Determino que a ilustre magistrada da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, em cumprimento desta decisão, que reconheceu a sua incompetência absoluta para processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, remeta os autos da ação de mandado de segurança à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que sejam distribuídos a uma das Varas da Fazenda Pública, cujo magistrado sorteado deverá, inclusive, apreciar o pleito liminar formulado pela impetrante. III - Comunique-se, via fax, a presente decisão à Dra Juíza a quo, a fim de que providencie o seu imediato cumprimento. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0441019-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/6837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002702 Medida Cautelar. Agravante: Gisely Chagas de Castro. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Gisely Chagas de Castro, informada com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, nos autos da ação cautelar que propôs em face do Estado do Paraná, indeferiu o seu pedido para que, liminarmente, fosse deixada sem efeito a sua desclassificação do concurso público para preenchimento de vagas de soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná, decorrente da sua eliminação no exame de capacidade física, interps o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 02/15), que, mesmo tendo sido reprovada no exame de capacidade física realizado em 31 de janeiro de 2007, tem direito a submeter-se a um novo teste físico, e isso porque o Estado do Paraná, aumentando o número de vagas, ou seja, procedendo a uma verdadeira novação do concurso, chamou candidatos que, aprovados em classificação inferior à sua, ainda não haviam se submetido ao teste de aptidão física, para realizarem este teste. Entende que, possuindo melhor classificação, deveria, antes de o agravado convocar os candidatos, cuja classificação é inferior à sua, ser novamente convocada para realizar o teste físico, até porque, somente assim o princípio da isonomia será respeitado, pois, enquanto ela teve um limitado e curto espaço de tempo para se preparar para o exame físico, os novos candida-

tos tiveram tempo bem maior, tanto que só realizarão o teste agora, ou seja, muito depois de ela o ter realizado. Aduz, também, que, tendo sido aprovada em quase todos os testes do exame de aptidão física - somente não obteve êxito no teste de isometria -, não poderia ser reprovada, "principalmente considerando que os parâmetros estabelecidos no Edital são causísticos, estabelecidos ano a ano por comissão internas da PM e lançados no concurso somente através de edital" (f. 05). Assevera, ainda, que a exigência de exame físico para ingresso nos quadros da polícia militar é ilegal, já que não existe lei estabelecendo os parâmetros e critérios para a sua realização. Por fim, alega que, levando-se em conta os fundamentos jurídicos que apresentou e o fato de já estar marcada para data próxima a prova de aptidão física, à qual os candidatos convocados serão submetidos, a concessão da liminar postulada, a fim de que possa realizar a prova física e, se aprovada, iniciar, juntamente com os demais aprovados, o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, é medida que se impõe. 2. A norma contida no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o "relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O presente recurso, como adiante será demonstrado, é manifestamente improcedente, não podendo, assim, ter seguimento. Lendo-se os autos, constata-se que a própria recorrente afirma que, aprovada nas fases anteriores, foi reprovada no exame de aptidão física, mais precisamente no teste de isometria. Ora, se já foi convocada para realizar exame de aptidão física e não logrou aprovação, não há dúvida de que, como consequência da reaprovação no teste físico, está eliminada do concurso, condição que não lhe permite realizar outra exame físico. O fato de outros candidatos, que, aprovados em colocações inferiores à da agravante, ainda não haviam realizado o exame físico, até porque sequer existiam vagas para por eles serem preenchidas, terem sido, tempos depois da eliminação da agravante, quando surgiram vagas, convocados para realizar exame de aptidão física, não tem qualquer repercussão na esfera jurídica da agravante, pois sua condição de eliminada do concurso - não foi aprovada no teste físico - não foi alterada, continuando a mesma. Importante também ser mencionado que os candidatos convocados para realizar a prova de teste físico somente ainda não o haviam sido porque não existia qualquer expectativa, por falta de vagas, de que, se aprovados, pudessem ser nomeados. O normal é que, à medida que as vagas sejam abertas, chamem-se os candidatos que, aprovados nas fases antecedentes, ainda não tenham se submetido ao teste físico, até porque os que a ele já se submetem ou foram aprovados e continuaram no concurso ou, então, foram reprovados e, em consequência, eliminados do certame - nesta última situação é que se enquadra a recorrente. Tal questão foi bem examinada pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, Dr. Jederson Suzin, verbis: "Inexiste a plausibilidade do direito. Com efeito, malgrado os ponderáveis argumentos expendidos, não vejo, ao menos para esta sumária cognição, como possa se reconhecer à autora o direito ao reingresso no concurso tão só pelo fato de terem sido abertas novas vagas, em aproveitamento ao edital regulamentar respectivo. Vale dizer, se foi ela considerada inapta no teste de capacidade física, direito não possui, em tese, de participar das etapas seguintes, ainda que novas vagas sejam abertas, sob pena, inclusive, de lesão ao princípio da isonomia." (fl. 121). Frise-se, ainda, que não há como dar marcha-ré ao concurso público para fazer com que o candidato que dele já tenha sido eliminado - situação em que se encontra a agravante - volte a fazer a prova que o eliminou do concurso, como se já não a tivesse feito nem sido eliminado. Por outro lado, a alegação da recorrente, no sentido de que a realização de prova física não encontra amparo legal, também não tem procedência alguma, pois a Lei Estadual nº 1943/54, em seu art. 21, inc. II, estabelece como condição para ingresso na Polícia Militar como soldado, entre outras, a de o candidato ter capacidade física comprovada pelo serviço de saúde da Corporação, condição que somente poderá ser atestada mediante a realização de exame de capacidade física. A norma legal antes mencionada tem o seguinte teor: "Art. 21º - São condições para o ingresso: I - como oficial no combatente: - aprovação em concurso; II - como soldado: a) - ser brasileiro nato; b) - ser reservista do Exército, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica Nacional, ou ser portador de autorização do Comando da Região Militar; c) - ser alfabetizado; d) - ter comprovada moralidade; e) - ter capacidade física comprovada pelo serviço de saúde da corporação; e f) - ter no máximo 30 anos de idade." (grifou-se). Ora, se a norma legal exige que o candidato tenha capacidade física para exercer a função de policial militar, não há dúvida que tal capacidade será averiguada através de exames físicos, cuja descrição deverá constar de edital do concurso. Não bastasse isso, os exames físicos a que foi submetida a recorrente - corrida de ir e vir, isometria na barra física e corrida de 2.400 m - não podem ser tidos como irrazoáveis, sobretudo se for levado em conta que o soldado da polícia militar é responsável pelo policiamento ostensivo, para o qual, sem dúvida, é necessário uma razoável condição física. O Supremo Tribunal Federal, em hipótese semelhante a que se apresenta, já adotou o mesmo entendimento aqui exposto, conforme se observa da ementa que, a seguir, é transcrita: "Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o descerto da decisão agravada. 3. Concurso Público para Curso de Formação da Polícia Militar de Minas Gerais. 4. Exame físico. Previsão legal. Critérios previstos no edital. 5. Aplicação da teoria do fato consumado. Impossibilidade. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-Agr 581992/MG, 2ª Turma, Rel. Gilmar Mendes, DJ 06/10/2006). Do corpo do voto do eminente relator, mostra-se oportuna a transcrição da seguinte passagem: "Não se sustenta o argumento de ausência de previsão legal para aplicação dos testes físicos. O próprio agravante admite (fl. 269) que a Lei Estadual nº 5.301, de 1969 (art. 5º), prevê a possibilidade de se avaliar a sanidade física do candidato. Quanto à irregularidade apontada pelo agravante na realização do teste físico, de não ter sido aplicado por Comissão de Avaliadores, conforme sustentei na decisão agravada, houve declaração expedida pelo Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar de Minas Gerais (fl. 48) de que o teste foi feito pela comissão responsável. Ressalte-se também que não houve

ofensa ao princípio da razoabilidade. Os critérios para o teste de avaliação física foram descritos detalhadamente no edital do concurso, inclusive as modalidades de provas e os índices mínimos para a classificação. Com efeito, verifica-se que esta Corte firmou entendimento no sentido de que o edital do concurso, desde que esteja em consonância com a Constituição Federal e as leis da República, obriga os candidatos e a Administração Pública. Neste sentido, o RMS 22.389, 2ª T., Rel. Maurício Corrêa, DJ 29.11.96, o RMS 23.657, 2ª T., Rel. Marco Aurélio, DJ 09.11.01 e, monocraticamente, o RE 167.963, Rel. Nelson Jobim, DJ 03.03.00 e o RMS 23.342, Rel. Celso de Mello, DJ 13.02.02, no qual restou consignado: "Cabe ter presente, neste ponto, que essa orientação jurisprudencial nada mais proclama senão o caráter vinculante das normas e cláusulas que compõem o edital de concurso público, pois - consoante adverte esta Suprema Corte - 'Os parâmetros alusivos ao concurso não de estar previstos no edital' (RE 118.927-RS (AgRg), REI. Min. MARCO AURÉLIO). Como se sabe, a Administração Pública, no que concerne aos procedimentos seletivos de agentes estatais, rege-se, necessariamente, pelo que dispõem a Constituição da República, os estatutos legais e o próprio edital de concurso público. O edital de concurso público, nesse contexto, qualifica-se como instrumento revestido de essencial importância, pois estabelece - tanto para a Administração Pública, quanto para os candidatos - uma pauta vinculante de prescrições, a cuja observância acham-se todos submetidos. Isso significa, portanto, que a Administração Pública e os candidatos não podem descumprir as normas, as condições, os requisitos e os encargos definidos no edital, eis que este - enquanto estatuto de regência do concurso público - constituiu a lei interna do certame, a cujo teor estão vinculados, estritamente, os destinatários de suas cláusulas, desde que em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da constituição e das leis da República." Mencione-se, ainda, que os candidatos agora convocados para realizar exame de aptidão física, embora classificados em posição inferior à da agravante, detêm, como ela, a condição de aprovados, pois, embora com notas inferiores à dela, passaram nos exames que antecedem a prova física, situação que os torna aptos a continuar no concurso. A única vantagem da agravante e dos candidatos que, como ela, foram classificados em melhor posição do que a dos concorrentes que agora são convocados para o exame físico, é a garantia de que serão convocados antes destes e de que, se aprovados, já ingressarão na corporação. Tanto é assim, que a própria agravante realizou o exame de aptidão física em janeiro de 2007, ou seja, em data bem anterior à designada para os candidatos que foram classificados em posição inferior à dela e somente não ingressou nas fileiras da polícia militar porque foi reprovada no exame físico. Dúvida não há, portanto, que o presente recurso é manifestamente improcedente, hipótese em que não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0441690-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210476. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000566 Manutenção de Posse. Agravante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Rosamaria Milleo Costa, Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Agravado: Associação Maria Mãe da Igreja - Comunidade Ami. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeu Filho, Rodrigo Guimarães. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. I - Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 522 I e do art. 5252 do CPC. 2 - Todavia, indefiro o efeito suspensivo/ativo requerido pelo agravante, por entender que a fundamentação não é relevante (ausência de verossimilhança do alegado), cabendo aguardar o julgamento final pela Câmara, pois que a decisão recorrida está devidamente fundamentada nos documentos e fotografias que evidenciam indicativos de turbacão da posse da agravada. 3 - Oficie-se o MM. Juiz da causa requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC3. 4 - Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. 5 - Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento. 6 - Retifique-se a autuação para reordenar a numeração das folhas da petição inicial do presente agravo. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 25 de setembro de 2007 Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. 2 Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; 3 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0014 . Processo/Prot: 0442566-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000891 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Antonio Carlos Pavan, Ely de Avilla Hufnagel, Ezio Jose Poyer, João Bibiano da Silva, José Alcides

Koltz, Julio Orlowski, Marcos Irineu Poyer, Silan Antonio Werle. Advogado: Gilberto Franzen, Michel Franzen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 117-TJ, dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, sob nº 891/2006, pela qual o MM. Juiz determinou a intimação dos advogados do executado/agravante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuasse o pagamento da quantia reclamada, nos termos do art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232, de 22.12.05, em vigor desde o último dia 23.06.06. Cabe ressaltar, que tal execução se baseia na sentença exequenda proferida em Ação Civil Pública pela APA-DECO. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC1, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso destes autos estão presentes os requisitos para a suspensividade, pois a fundamentação do agravante é relevante a tal fim. Prevalecendo a decisão recorrida, há possibilidade de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, o que pode acarretar lesão grave. Embora o nosso sistema processual adote o "isolamento dos atos processuais", como regra de direito intertemporal, neste caso se cuida de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, coletiva, havendo situação especial a exigir melhor análise. Assim, concedo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, com o fim de suspender a execução até julgamento deste recurso pela Câmara. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC3. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007 Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.. 3 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0015 . Processo/Prot: 0442837-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213395. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000968 Ação Civil Pública. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venício Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Instituto Ambiental do Paraná Iap, João Cláudio Garbers. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, A agravante demonstra irresignação contra a decisão de fls. 68/73 - TJPR proferida na "ação civil pública com pedidos de obrigação de fazer com pedido liminar" (autos nº 968/2007) promovida pelo agravado, que deferiu o pedido liminar em relação à agravante nos seguintes termos (fl. 73 - TJPR): "(...) d) A imposição à Sanepar a obrigação de fazer consistente na realização de uma vistoria abrangente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, mediante relatório circunstanciado, apresentado ao Ministério Público e ao Município de São José dos Pinhais, as medidas necessárias a serem executadas para a implantação dos equipamentos públicos de água e serviços de esgoto, no Jardim Modelo. e) Cominação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento da ordem judicial proferida. (...)". Alega, em suas razões recursais, que: (a) o Ministério Público ajuizou ação civil pública contra a agravante e outros, tendo em vista o fato da Associação dos Moradores do Jardim Modelo ter relatado a respeito das condições precárias em que se encontram os moradores de referida comunidade (área de invasão), não existindo, no local, rede de fornecimento e coleta de esgoto; (b) houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, posto que de forma sumária foi determinada a apresentação de medidas para a execução de obras, sem a observância do devido processo legal; (c) houve violação ao princípio da independência dos poderes, vez que se tratam de atribuições peculiares da Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário; (d) foi desrespeitada a regra do artigo 2º da Lei nº 8.437/92, pois a medida liminar foi concedida sem prévia audiência do representante legal da agravante; (e) vedada a concessão de tutela antecipada satisfativa contra ato de agente do Poder Público (artigo 1º da Lei nº 8.437/92); (f) não estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora; (g) a decisão causa grave risco de lesão à economia pública, pois "(...) Elaborar um projeto e construir uma estação de tratamento de esgotos, impondo à Administra-





0009 . Processo: 0415940-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000610 Resolução de Contrato. Agravante: Equilíbrio Construção Civil Ltda . Advogado: Robson Fari Nassin . Agravado: Adriana Cordeiro . Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho , Filipe Alves da Mota. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0417937-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000034 Declaratória. Agravante: Condomínio Edifício Mariah , Ernani Luiz de Miranda, Regina Maria Neses de Miranda. Advogado: Carlos Roberto Menosso , Ana Paula Antunes Varela. Agravado: Senzala Construção Civil Ltda . Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0418491-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000425 Ordinária. Agravante: Inesul - Instituto de Ensino Superior de Londrina . Advogado: Fernando José Mesquita . Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Lúcia Kazuko Hirose . Advogado: Douglas Parra Ferreira de Castilho . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0420105-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000313 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Agravado: Herta Plasse . Advogado: Marco Antônio de Souza . Interessado: Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Prestes Mattar)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0420527-0

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000305 Nunciação de Obra Nova. Agravante: José Carlos Frederico . Advogado: Sandra Kiyomi Makita , Celso Hideo Makita. Agravado: José Carlos de Lima , Matilde Kurten de Lima. Advogado: Ivan Carvalho Martins , Melvis Muchiuti. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0422735-0

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000071 Prestação de Contas. Agravante: Sérgio Roque Carnieri Junior . Advogado: José Soares Ferreira Barbosa . Agravado: Leônidas Fávoro Neto . Advogado: Roberto Ferreira . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0428243-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001024 Rescisão de Contrato. Agravante: Viaplan Engenharia Ltda , Arnaldo dos Santos, Yvone Scherer dos Santos. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque . Agravado: Regina Aparecida Campos . Advogado: Denilson Jander-son Trombetta . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0430163-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000195 Rescisão de Contrato. Agravante: Ercilio Lucas Neto , Marcela Moreira. Advogado: Marcos Marcelo Watzko . Agravado: Vd Loteadora Ltda . Advogado: Alexandre Rainato Genta , João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0430696-3

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000792 Execução de Sentença. Agravante: Maria São Pedro da Purificação , Maria Marli da Purificação. Advogado: Rui Barbosa Gamon . Agravado: Takeyoshi Saito . Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva . Relator: Des. Prestes Mattar

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0430781-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000275 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Aristeu Caes . Advogado: Fabiane Carol Wendler . Agravado: Rondomar - Construtora de Obras Ltda , Lucídio José Cella. Advogado: Jeferson José Carneiro Junior . Interessado: Rita Pithan de Oliveira . Advogado: Clodoaldo Mazurana . Interes-

sado: Celso Soares . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0317028-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000451 Declaratória. Apelante: Maria da Conceição Montans Baer , Maria da Graça Montans Braga. Advogado: Sergio Antonio Meda . Apelado: Horácio Luiz Guerner Monteiro Pinheiro . Advogado: Jeferson Peliser . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0376085-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000123 Anulatória. Apelante: Akram Abdallah Kansou , Liana Maria Zraik Kansou. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Apelante: Alessandro Roberto Schovinder , Maria Luiza Schovinder. Advogado: Katia Regina Leite . Apelado: Akram Abdallah Kansou , Liana Maria Zraik Kansou. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Apelado: Alessandro Roberto Schovinder , Maria Luiza Schovinder. Advogado: Katia Regina Leite . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0376136-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000165540 Embargos a Execução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Sa . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiafino Souto. Apelado: Gilberto Martins . Advogado: Silvana Mendes Helmes . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0022 . Processo: 0404801-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045506 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Nelson Andrade Neves (maior de 60 anos), Nelson Victorio Ramos (maior de 60 anos), Néo Pinheiro Ricardo (maior de 60 anos), Paulo Garcia (maior de 60 anos), Paulo Renato Sebrão (maior de 60 anos), Pedro Angelo da Silva (maior de 60 anos), Pedro Antonio Valério (maior de 60 anos), Pedro Carlos Antun (maior de 60 anos), Pedro Correa (maior de 60 anos), Pedro Renato do Nascimento (maior de 60 anos), Pedro Soares Paquete Sobrinho (maior de 60 anos), Pedro Steiner Júnior (maior de 60 anos), Percy Rigotto (maior de 60 anos), Petronio Amancio Mathias (maior de 60 anos), Plinio Lopes Pereira (maior de 60 anos), Plinio Luiz Faedo (maior de 60 anos), Raul Machado Pinto (maior de 60 anos), Raul Wellner (maior de 60 anos), Renato Ferreira Passos (maior de 60 anos), Rivaldo Claudino de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Shirley Rosana de Moraes , José Guilherme Rolim Rosa. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0023 . Processo: 0407591-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000113 Mandado de Segurança. Apelante: Benedito Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Noemio Nunes Pereira (maior de 60 anos), Roque Vieira Lopes (maior de 60 anos), Jair Murari (maior de 60 anos), Lourenço Barbosa Varjão (maior de 60 anos), José Serafim de Oliveira (maior de 60 anos), Nelson Martins (maior de 60 anos), Pedro Raboni (maior de 60 anos), Francisco Dutra (maior de 60 anos), Rudolpho Horner (maior de 60 anos), Antonio Cenali (maior de 60 anos), Luiz da Silva (maior de 60 anos), Alcides Borato (maior de 60 anos), Antonio Leite de Oliveira (maior de 60 anos), Theophilo Paranaense Coutinho Gomes (maior de 60 anos), Pedro Bená (maior de 60 anos), José Irineu da Silva (maior de 60 anos), Valdevino de Moura Oliveira (maior de 60 anos), Laerte Miorin (maior de 60 anos), Arlene Coutinho de Freitas (maior de 60 anos), Othair Borges de Macedo (maior de 60 anos), Luiz Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Sebastiana do Carmo Silva (maior de 60 anos), Lucio Pieralisi (maior de 60 anos), Wagnez Sambatti (maior de 60 anos), Joel Antunes de Ramos (maior de 60 anos), Benedito Camargo (maior de 60 anos), Altair da Silva Coutinho (maior de 60 anos), Francisco Xavier Coutinho (maior de 60 anos), Otacilio Leite (maior de 60 anos), Maria das Dores Marques (maior de 60 anos), João Pauka (maior de 60 anos), Manoel José Leite (maior de 60 anos), João Maria da Costa (maior de 60 anos), José Pieralisi (maior de 60 anos), José Gomes de Souza (maior de 60 anos), Fabia Regina Pinheiro Orceli (maior de 60 anos), Maria Luiza Boer Martins Braz (maior de 60 anos), Altayr Aparecida Alves Garcia (maior de 60 anos), Ademar Troiano (maior de 60 anos), Odete Silva Basseto (maior de 60 anos), Alice Aparecida dos Santos Dutra (maior de 60 anos), Aristeu Francisco de Paiva (maior de 60 anos), José Lucinger (maior de 60 anos), Salvador Biazzone Junior (maior de 60 anos), Jaco Carlos Moreira (maior de 60 anos), José de Barros Neto (maior de 60 anos), Ademar Martins Rodrigues (maior de 60 anos), Maria Rosa de Lima (maior de 60 anos), Antonio Roberto (maior de 60 anos), José Ambrosio Ribeiro (maior de 60 anos), Wilson Batine (maior de 60 anos),

Moacir Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Esteves do Nascimento (maior de 60 anos). Apelado: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0411027-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046429 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelado: Regina Helena Valério Cit . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0418508-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000100 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Valeria Maciel de Campos . Apelado: Jesus Martins Costa . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Marlene de Castro Mardegam. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0418905-3

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000483 Condenatória. Apelante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub . Advogado: Luir Cheschin , Carlos Ari Gallacci Júnior, Jose de Medeiros Pacheco. Apelado: Leditr da Silva Reis (maior de 60 anos). Advogado: Lediane da Silva Reis . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0419803-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000135 Embargos. Apelante: Gilmar de Jesus Pires de Barros . Advogado: Sebastião Carlos da Costa . Apelado: J Carolino e Cia Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Marcela Pegoraro. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0420035-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500004114 Mandado de Segurança. Apelante: Norival Ferreira Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Roxana Barleta Marchioratto . Apelado: Prefeito Municipal de Paranaguá , Secretário Municipal de Administração. Advogado: Fernanda Greca Martins . Amanda dos Santos Domareski, Emely Damaceno. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0420541-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001090 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelante: Maria Fernandes Giralde (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Maria Fernandes Giralde (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0421917-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000283 Repetição de Indébito. Apelante: Noemia Primon Zordan (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelado: Noemia Primon Zordan (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0031 . Processo: 0422043-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000305 Ordinária. Apelan-

te: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelante: Cesar Augusto Flessak . Apelado: Cherubim José Almeida de Oliveira . Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier . Apelado: Jairo Erik Moreira Teles (maior de 60 anos), Joana Eunice Cordeiro, Jorge Scaff (maior de 60 anos), José Carlos Nogueira Junior (maior de 60 anos), Juracy Alves Slompo (maior de 60 anos), Lea Bittencourt Rocha (maior de 60 anos), Leonor de Miranda (maior de 60 anos), Leovanir Lisboa (maior de 60 anos), Luci Zavadinack, Lucy Dombrosky Diamant (maior de 60 anos), Luiz Fernando de Brito (maior de 60 anos), Luiz Marques Canto (maior de 60 anos), Luzia Stimmer Sacks (maior de 60 anos), Maria Aparecida Desouza Zavadniak (maior de 60 anos), Maria Beatriz Chaves (maior de 60 anos), Maria Dulce Momo (maior de 60 anos), Maria Eufrasia Picanço Porto (maior de 60 anos), Maria Xavier Cordeiro (maior de 60 anos), Marta Kostuczenko (maior de 60 anos), Milton Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio da Cruz , Gildo José Maria Sobrinho. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0422819-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001193 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Eliana Jeronimo de Oliveira . Apelado: Nelson Conrado . Advogado: Jaime Alberto Stockmanns . Airton Sidney Fruhauf. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0033 . Processo: 0423787-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029526 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh . Apelado: Guilherme Massuchetto (maior de 60 anos). Advogado: Marcello Tabora Ribas , Eraldo Lacerda Junior. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0424461-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046309 Declaratória. Apelante: Roseli Maria Venes da Silva . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Lidson José Tomass . Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Tércio Amaral de Camargo , Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0035 . Processo: 0424913-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000901 Pensão Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Maykon C. A. Espíndola . Rodrigo Oliveira de Melo. Apelado: Anita Dalla Libera Leite (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni Marcelo Rios . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0426137-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029232 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Apelado: Janete Pereira Biudes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0426407-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000162 Obrigação de Fazer. Apelante: Vitorina Bonatto Cordouro , Gustavo Adolfo Patriota Cordouro. Advogado: Sergio Bond Reis . Apelado: Ercilio Giacomel . Advogado: Oscar João Mugnol . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0428321-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária:



20050000322 Embargos a Execução. Apelante: Camillo Jorge Santos Oliveira , Eliane Gomes Brasil. Advogado: Gladys Lucienne de Souza Cortez , Raquel Cristina Baldo, Custodia Souza Santos Cortez. Apelado: Engefex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Moises Montanher . Rec.Adesivo: Engefex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Moises Montanher . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0428444-8

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001908 Ação Monitoria. Apelante: Posto Canal Belém Ltda . Advogado: Paulo Antônio Vieira Passetti . Apelante: Waldemar da Silva . Advogado: Genésio Sella , Fabrício Costa Sella. Apelado: Posto Canal Belém Ltda . Advogado: Paulo Antônio Vieira Passetti . Apelado: Waldemar da Silva . Advogado: Genésio Sella , Fabrício Costa Sella. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0432349-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029230 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelado: Ruth Alves da Cruz Caetano (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes , Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec.Adesivo: Ruth Alves da Cruz Caetano (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes , Alessandro Marcelo Moro Réboli. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0435589-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001391 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Idevaldo Fantin . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0436353-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000190 Ação Monitoria. Apelante: Idelson de Andrade . Advogado: Elizabete Bergamo de Godoy . Apelado: Maxionílio Machado Dias . Advogado: Adélio Druciak . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0043 . Processo: 0436748-6

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000165 Ação Monitoria. Apelante: Jose Geraldo da Silva . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelado: José Marchetti . Advogado: Willian Sergio de Melo . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Prestes Mattar). Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0044 . Processo: 0436883-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000703 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Isabel Aparecida Holm , Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Maria dos Anjos Soares dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0045 . Processo: 0437503-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000903 Ação Monitoria. Apelante: Ari Chiva Roncaglia . Advogado: Marcelo Costa . Apelado: Marco Antonio Parisoto de Mendonça . Advogado: Lourival Aparecido Cruz . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Reexame Necessário

0046 . Processo: 0354523-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000506 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão . Autor: Natalicio Eufrásio Costa Prates dos Santos Neto . Advogado: Valtter Francisco da Silva . Réu: Diretora do Gies - Grupo Integrado de Ensino Superior . Advogado: Marcelo Sergio Pereira , Robervani Pierin do Prado, Margarete Cristina Verona, Edmundo Manoel Santana. Relator: Juiz Conv. Salvatore An-

tonio Astuti (Des. Waldemir Luiz da Rocha). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Reexame Necessário

0047 . Processo: 0368775-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000173 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Edson Luiz Ramos . Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos . Réu: Assenar - Associação de Ensino de Araucária, Mantenedora da Facear - Faculdade Educacional de Curitiba . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Reexame Necessário

0048 . Processo: 0420372-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000192 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: João Paulo da Silva . Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho , Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Réu: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Parana . Advogado: Isabela Marques Hapner , Deize Colombo. Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Reexame Necessário

0049 . Processo: 0420680-2

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000364 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Silvio Bulsala . Advogado: José Humberto Pinheiro . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Angélica Brum Bassanetti , Alberto Rodrigo Patino Vargas. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar).

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Reexame Necessário

0050 . Processo: 0425294-6

Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000074 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. V. I. J. C. M. . Autor: L. K. G. Representado(a). Advogado: Selma Maria Kalempa . Réu: D. C. S. C. . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08931**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Nitschke Junior	002	0440557-4
Andréa Pastuch Carneiro	004	0444782-3
Aparecido Donizetti Andreotti	004	0444782-3
Augusto Pastuch de Almeida	004	0444782-3
Celina Galeb Nitschke	002	0440557-4
João Eliseu Costa Sabec	001	0403000-0/01
João Henrique da Silva	003	0443825-9
Jorge Washington N. d. S. Filho	001	0403000-0/01
Paulo Henrique Ribas	002	0440557-4
Ricardo Furlan	001	0403000-0/01
Rogério Andreotti Errerias	004	0444782-3
Thiago Vinícius S. E. d. Oliveira	004	0444782-3
Walter Borges Carneiro	004	0444782-3

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0403000-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/151879. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 403000-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Michele Vanessa Amorim Moreira, Sérgio Alves Moreira Júnior, Thiago Alves Moreira. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Agravado: João Sabec Filho. Advogado: João Eliseu Costa Sabec, Ricardo Furlan. Agravante: Michele Vanessa Amorim Moreira, Sérgio Alves Moreira Júnior, Thiago Alves Moreira. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

1) Através da decisão de fl. 111/112 neguei seguimento ao presente recurso por ser extemporâneo, o fazendo com fundamento no art. 557 do CPC. O agravo interno de fl. 116/125 revela que a petição recursal foi postada na fluência do prazo, o que lhe confere tempestividade, invocando, inclusive, precedentes jurisprudenciais nesse sentido. O § 1º do art. 557 prevê a possibilidade de retratação quando o relator negar seguimento ao recurso. Sendo assim, ante as razões deduzidas no agravo interno e a documentação apresentada que demonstra a interposição do recurso no prazo legal, torno sem efeito essa decisão para afastar a negativa de seguimento reconhecendo-o como tempestivo. 2) Consultando nesta oportunidade através do sistema da Assejepar o andamento da ação ordinária, autos 049/2007, constato que foi proferida decisão, não sendo possível, no entanto, porque resumidas as informações, se saber seu conteúdo. Sendo assim, e porque o recurso já foi respondido, a fim de obter informação necessária ao seu julgamento de mérito, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina solicitando in-

formação, a ser prestada no prazo de quinze dias, se foi proferida sentença ou, em caso negativo, a fase em que se encontra o processo. Fica a Chefe da Seção autorizada a assinar o ofício. Curitiba 04 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0002 . Processo/Prot: 0440557-4 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/207948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Epaminondas Martins. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Paulo Henrique Ribas, Ademar Nitschke Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Diretor Presidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Luiz Epaminondas Martins contra ato dos Senhores Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, do Diretor-Presidente da ParanaPrevidência e do Diretor de Previdência da ParanaPrevidência, com o litisconsórcio passivo necessário do Estado do Paraná, consubstanciada na Resolução n.º 36/2005 - SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda). O Impetrante aduz, em síntese, que a Lei Complementar n.º 92/02, alterada pela Lei Complementar n.º 97/02, criou um novo sistema de remuneração, preservando a paridade entre os ativos, inativos e pensionistas, no qual foi assegurado o recebimento do prêmio de produtividade aos proventos e às pensões. Aduz, que a Resolução n.º 36/2005 - SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda), elevou o limite de percepção da citada vantagem, de 2.400 (duas mil e quatrocentas) para 5.700 (cinco mil e setecentas) cotas, renomeando o sub-item 2.3 da Resolução n.º 131 - SEFA para "Conta Corrente Individual" e acrescentando o item 6 denominado "Das Quotas Esforço Fiscal Coletivo", as quais não foram estendidas para os servidores inativos e pensionistas. Assevera, que as quotas de produtividade tem caráter geral, não possuindo características de prêmio individual ou de vantagem pessoal, e que deve haver paridade entre os vencimentos e os proventos e pensões, nos termos do artigo 40, § 8º da Constituição Federal. Sustenta, que estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito, devido a violação à Constituição Federal, e o perigo da demora, caracterizado pelo prejuízo patrimonial mensal. Requer, ao final, a concessão da ordem pleiteada, "(...)restabelecendo-se ao Impetrante a percepção na integralidade das 5.700 quotas, desde sua aposentadoria, em conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 92/2002." (fls. 37), como as devidas notificações, inclusive do litisconsorte passivo necessário. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos e das alegações do Impetrante, vislumbra-se, em sede de cognição sumária, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora (art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51), porquanto, tratar-se de verba alimentar. Assim, concedo a liminar pleiteada, para determinar o restabelecimento da paridade de vencimentos entre o valor da pensão recebida pelo Impetrante e o valor dos subsídios percebidos atualmente pelos Auditores Fiscais, autorizados os respectivos descontos legais e constitucionais previstos sobre a pensão, até julgamento final desta medida. Comunique-se com a devida urgência as dignas Autoridades apontadas como coatoras, acerca desta decisão para o seu devido cumprimento, bem como, para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, ingressar na lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0443825-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217291. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000714 Resolução de Contrato. Agravante: Assis Celso Zani. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Edjeferson dos Santos Silveira, Sirley Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por ASSIS CELSO ZANI inconformado com a decisão (fls. 37/38-TJPR) que, nos autos de "Ação Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela" nº 714/2007, por ele ajuizada contra EDJEFERSON DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRA, indeferiu liminar de reintegração de posse "(...) em virtude da ausência de apenas um requisito, qual seja o perigo de irreversibilidade do provimento. A imediata retirada dos requeridos do imóvel que ocupam, traz em seu bojo a certeza da irreversibilidade da medida, tornando inócua qualquer possibilidade de defesa e/ou composição." (fls. 37-TJPR). Nas razões recursais (fls. 02/05), Assis Celso Zani relata, em síntese, que em fevereiro de 2003, firmou com os Agravados compromisso de compra e venda de terreno urbano, no qual estes tornaram-se inadimplentes a partir de março de 2003, ensejando a notificação dos mesmos para regularizarem a situação e a respectiva constituição em mora, os quais quedaram silentes. Alega, que a manutenção dos Recorridos na posse do imóvel apresenta-se injusta, além de lhe trazer inúmeros prejuízos, seja pelo não recebimento dos valores avençados, seja pela permanência indevida no imóvel há mais de quatro anos, sem qualquer contraprestação do avençado. Requer a concessão de efeito ativo para que lhe seja concedida antecipadamente a reintegração na posse do imóvel objeto do litígio e, ao final, o provimento do recurso para se reformar da decisão agravada. Isto posto: Inicialmente, mister esclarecer que, excepcionalmente, é possível, em sede de tutela antecipada, a reintegração de posse no imóvel na demanda de rescisão contratual, quando for plausível a sua concessão a partir do exame do caso concreto. Da prévia análise do conteúdo destes autos, por entender configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisi-

tos autorizadores do efeito ativo almejado e sendo relevante a fundamentação, uma vez que os Agravados permanecem no imóvel há mais de quatro anos, sem nenhuma contraprestação, inclusive não arcando com as despesas de IPTU (fls. 32/34-TJ), resta, por isso, caracterizado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, motivo pelo qual concedo o pleiteado efeito ativo, até final decisão deste recurso, para determinar a reintegração de posse sobre o imóvel em favor do Agravante. II - Requisite-se ao Dr. Juiz da causa, as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao ingresso dos Agravados na lide, encaminhando cópia da procuração outorgada aos respectivos Advogados, caso haja representação nos autos, a serem prestadas em 10 (dez) dias. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0004 . Processo/Prot: 0444782-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/222959. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000908 Declaratória. Agravante: Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Thiago Vinícius Sayeg Egydio de Oliveira, Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Errerias. Agravado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu Sa. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - ART. 525, INCISO I, DO CPC - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO -ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos etc. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Indenização proposta por Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda. contra Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A., que indeferiu o pedido de tutela antecipada para que a agravada continuasse fornecendo seus produtos nas formas e condições contratadas até o julgamento do feito (fl. 38-TJ). 2. Em análise dos requisitos de admissibilidade do recurso, observo a falta de documento obrigatório para o seu conhecimento, qual seja, a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, inc. I, do CPC). A ausência de certidão de intimação poderia ser suprida desde que se constatasse por outros meios a tempestividade do Agravo de Instrumento, o que não é o caso dos autos. A decisão atacada foi proferida em 06 de setembro de 2007. Em seguida, o agravante protocolizou o recurso no Tribunal ad quem em 02 de outubro de 2007, não sendo possível aferir o termo a quo do prazo recursal. Manuseando os autos, verifica-se que a agravante poderia ter tomado ciência da decisão recorrida quando peticionou às fls. 215/217-TJ, em consideração à data constante do protocolo (10/09/2007). Porém, mesmo nessa hipótese, o presente recurso ainda assim seria intempestivo. Ademais, a certidão de fl. 250/verso-TJ demonstra que a recorrente teve ciência da decisão que designou dia para a realização de audiência de conciliação à fl. 217/v-TJ, não se podendo aferir a data em que tomou conhecimento da decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada. Nesse sentido, vide os seguintes julgados: "AGRAVO. CAUTELAR INOMINADA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA QUE O BANCO SE ABSTIVESSE DE INSCREVER O NOME DOS AUTORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGADO SEGUIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO ERA POSSÍVEL AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO SOMENTE COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE CARGA DOS AUTOS, POR NÃO SABER SE A DECISÃO HAVIA SIDO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. JUNTADA DE CERTIDÃO EXPLICATIVA COM O RECURSO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO." (grifo nosso) (TJPR - AI nº. 390408-9/01 - Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 24/01/2007). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DE QUE A MESMA NÃO SE APERFEIÇOUU - PEÇA ESSENCIAL - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - Acompanham a petição de agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) (Sérgio bermudes). " (TAPR - AI 127163800 - (8499) - Almirante Tamandare - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 12.03.1999) "AGRAVO ESPECIAL OU INTERNO - DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO CORRETA - PRECLUSÃO - IMPROVIMENTO. 1. Pela sistemática processual vigente, é ónus do agravante, a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas peças obrigatórias, impõe-se seja negado, pelo relator, seguimento. 2. A certidão da intimação da resolução hostilizada é peça obrigatória, visando aferir a tempestividade recursal. 3. A tempestividade é um dos denominados pressupostos gerais do sistema recursal, sendo igualmente certo, que tais requisitos podem, e devem ser apreciados mesmo ex officio. 4. Não se admite a juntada posterior da peça obrigatória, notadamente após a decisão denegatória de seguimento via agravo interno, em face a preclusão consumativa. 5. Somente é dispensável a certidão de intimação da decisão recorrida, quando manifesta a tempestividade do recurso, no caso, inocorrente." (TAPR - 1ª C. Cível - Agravo nº 145.135-2/01 - Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - j. 05/10/1999 - DJ 29/10/1999). "Agravo regimental. Recurso especial. Ausência de peça essencial no agravo de instrumento. Certidão de publicação do acórdão recorrido. 1. A certidão de publicação da decisão recorrida é peça obrigatória à formação do instrumento, não se admitindo, em substituição, a juntada de recorte enviado ao advogado com a data de publicação aposta por particular. 2. Agravo regimental

desprovido." (negritou-se). (AgRg no REsp 619173/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Data do Julgamento: 26/08/2004, DJ: 06.12.2004, p. 304). Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento em razão do não cumprimento do contido no art. 525, inc. I, do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Relator

**Departamento Judiciário Emitido em 05/10/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**II Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 16/10/2007 13:30**

**Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.08907 e 2007.08908 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 16/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adoniram Ribeiro de Castro	015	0410300-6
Adonis Galileu dos Santos	059	0434402-7
Adriana Guimarães Guerra	006	0424262-0
Alberto Adriano Wagner da Rocha	036	0423135-4
Aldrey Fabiano Azevedo	008	0183352-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	056	0432202-9
Alexandre Augusto Gava	003	0256735-1/01
Alexandre Pavelski Filho	038	0424532-7
Alexandre da Silva Moraes	012	0399354-2
Altivo José Seniski	002	0152777-1
Amuary Chagas Coutinho Júnior	003	0256735-1/01
Ana Paula Carias Muhlstedt	050	0430155-7
Ana Paula Santos Valadão	022	0418292-1
Andrea Maria Soares Quadros	026	0419415-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	025	0419129-7
Annie Ozga Ricardo	052	0430591-3
Antonio Luiz Pereira Júnior	040	0424592-3
Antonio Saonetti	003	0256735-1/01
Arnaldo Conceição Junior	021	0416907-9
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	002	0152777-1
Averaldo Francisco P. d. Souza	006	0424262-0
Beatriz S. P. Rufino	068	0428074-6
Benila Corrêa Lima Sigwalt	060	0434404-1
Cíntia Marsigli Afonso Costa	009	0341267-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	046	0427825-9
Carlos Fernandes	005	0423733-0
Carlos Franchello	063	0437469-4
Carlos Roberto Ferreira	066	0439060-9
Carlyle Popp	033	0422104-5
Cassiano Eskildssen	067	0439131-3
Cassiano Luiz Iurk	014	0403449-7
Celso Luis de Souza Cordeiro	041	0424819-9
Cláudio Felipe Derbli Pinto	020	0414998-2
Clóris de Fátima Campestrini	008	0183352-7
Claiton Luis Bork	018	0412723-7
Daiane Maria Bissani	024	0418879-8
Denise Bibiana Garcia Sapia	052	0430591-3
Denise da Silva Guerrart	027	0419584-8
Diogo Brochard Menocin	040	0424592-3
Domingos José Peretto	036	0423135-4
Douglas Vinícius dos Santos	054	0431799-3
Edinomar Luis Galter	016	0411768-2
Edison de Mello Santos	024	0418879-8
Edson Luiz de Freitas	049	0430020-9
Eduardo Chamecki	057	0432558-6
Eduardo Munhoz da Cunha	067	0439131-3
Elio Massao Kawamura	067	0439131-3
Emanuel Brasílico V. Magalhães	037	0423707-0
Eraldo Lacerda Junior	006	0424262-0
Estefania Maria de Q. Barboza	006	0424262-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	068	0428074-6
Fábio Soares Montenegro	059	0434402-7
Fabiana Maria Nunes	028	0419654-5
Fabiano Jorge Stainzack	022	0418292-1
Fabiano Lopes	041	0424819-9
Fabrizio Massi Salla	031	0421098-8
Felipe Corona Menegassi	042	0425223-7
Fernando César Ferreira de Souza	008	0183352-7
Fernando Lafayette de Sá Neves	005	0423733-0
Fernando Ribas	057	0432558-6
Fernando de Miranda Granzoti	063	0437469-4
Filipe Alves da Mota	064	0437759-3
Frederich Mark Rosa Santos	065	0438293-4
Gazzi Youssef Charrouf	066	0439060-9
Genoveva Freire D' Aquino	067	0439131-3
Geraldo Nilton Korneiczuk	063	0437469-4
Geroldo Augusto Hauer	028	0419654-5
Gerson Luiz Dechandt	022	0418292-1
Giancarlo Rodrigues Mino	041	0424819-9
Giane Lopes Tsuruta	031	0421098-8
Gilberto Adriane da Silva	042	0425223-7
Giovani Zilli	042	0425223-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	053	0431766-4
Gláucia da Silva Alberti	001	0411512-0
	029	0419867-2
	002	0152777-1
	040	0424592-3
	053	0431766-4
	012	0399354-2
	061	0434782-0
	058	0434174-8
	025	0419129-7
	056	0432202-9
	047	0428235-9

Glaucius Ghebur	044	0426003-9
Glauro Humberto Bork	043	0425935-2
	048	0429843-5
	064	0437759-3
	065	0438293-4
Gustavo Berto Roça	044	0426003-9
Gustavo Teixeira Villatore	028	0419654-5
Hélcio Xavier da Silva Junior	012	0399354-2
Heber Sutili	007	0427482-4
Henrique Lauriano de Souza	032	0422019-1
Ignacio Minoru Maruno	067	0439131-3
Isabel Aparecida Holm	043	0425935-2
	048	0429843-5
Isadora Laineti C. D. Munhoz	041	0424819-9
Iuri Ferrari Cocciov	031	0421098-8
Ivo Brugnolo Macedo	027	0419584-8
Izabela Cristina Rücker Curi	057	0432558-6
Jathir Eduardo Mantovani	046	0427825-9
Jefferson Barbosa	010	0373147-7
João Batista Valim	010	0373147-7
João Fabricio dos Santos Neto	037	0423707-0
João Tavares de Lima Filho	020	0414998-2
	067	0439131-3
	024	0418879-8
	039	0424552-9
	053	0431766-4
	062	0435866-5
José Basilio Guerrart	057	0432558-6
José Carlos Alves Silva	023	0418347-1
José Cid Campelo	002	0152777-1
José Cid Campelo Filho	002	0152777-1
José Claudio Del Claro	017	0412536-4
José Devanir Fritula	058	0434174-8
José Eduardo Quintas de Mello	022	0418292-1
José Hotz	028	0419654-5
José Marçal Antonio Caonetto	004	0423663-3
José Roberto Balan Nassif	067	0439131-3
José Rodrigo Sade	002	0152777-1
José Valmor Ribeiro Nardes	023	0418347-1
Jubraíl Romeu Arcenio	061	0434782-0
Juliane Zancanaro	002	0152777-1
Karenine Popp	022	0418292-1
Karina Locks	053	0431766-4
Lilian Penkal	064	0437759-3
	065	0438293-4
Leandro Ambrósio Alfieri	067	0439131-3
Leonardo Antonio Franco	028	0419654-5
Loriane Leisli Azeredo	008	0183352-7
Lourenço Antonio R. Figueira	033	0422104-5
Luiz Virgílio Pimenta P. Manente	041	0424819-9
Luciana Carneiro de Lara	055	0431966-4
Luciano Alberti de Brito	050	0430155-7
Luciano Pedro Furlanetto	060	0434404-1
Luis Eduardo Alves Pifano	006	0424262-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	018	0412723-7
	031	0421098-8
	042	0425223-7
	052	0430591-3
	062	0435866-5
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	049	0430020-9
Luis Otávio Lemes de Toledo	058	0434174-8
Luiz Carlos Piloto	055	0431966-4
Luiz Fernando Baldi	016	0411768-2
	051	0430391-3
Luiz Gonzaga Guedes Martins	007	0427482-4
Luiz Guilherme Leite	022	0418292-1
Luiz Otávio Góes	056	0432202-9
Luiz Rodrigues Wambier	005	0423733-0
	043	0425935-2
	048	0429843-5
	064	0437759-3
	065	0438293-4
Márcio José Barcellos Mathias	012	0399354-2
Mônica Duran Inglez	006	0424262-0
Magno Alexandre Silveira Batista	019	0413554-6
Marcelino Francisco A. Trucillo	036	0423135-4
Marco Antonio Dias Lima Castro	067	0439131-3
Marco Antonio Gonçalves Valle	046	0427825-9
Marcos Jorge Catalan	008	0183352-7
Marcos Luis Sanches	011	0385568-7
Marcus Alexandre Alves	034	0422168-9
	035	0422253-3
Marcus Vinícius Cabulon	067	0439131-3
Maria José Vieira	032	0422019-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	013	0401764-1
Marina Casal de Freitas	030	0420146-5
Marinete Violin	011	0385568-7
Maristela Ferrer Garcia Salvador	036	0423135-4
Marly Aparecida Pereira Fagundes	034	0422168-9
Mateus Cougo Rosa	035	0422253-3
Maurício Alberti de Brito	050	0430155-7
Maximiliano Gomes Mens Woellner	006	0424262-0
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	014	0403449-7
Miriam Aparecida Gleria Gnann	036	0423135-4
Monica Ribeiro Bonesi	014	0403449-7
Nelson Luis Ribeiro	068	0428074-6
Nivaldo Gotti	067	0439131-3
Oriana Rodrigues Smiguel	043	0425935-2
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	046	0427825-9
Paulo José Prestes	038	0424532-7
Paulo Roberto Glaser	030	0420146-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0423663-3
	024	0418879-8
Priscilla Cristiane Barbiero	057	0432558-6
Rafael Pagliosa Corona	016	0411768-2
Rafael Viganó	007	0427482-4
Regina Aparecida Gosmann	053	0431766-4
Regina Cristina F. d. L. Vieira	019	0413554-6
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	015	0410300-6
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	005	0423733-0
	063	0437469-4
	066	0439060-9
	052	0430591-3

Rodrigo Guimarães

Rodrigo Marco Lopes de Sehli	025	0419129-7
	040	0424592-3
	042	0425223-7
	051	0430391-3
	056	0432202-9
Rodrigo Pereira Adriano	006	0424262-0
Roger Oliveira Lopes	030	0420146-5
	039	0424552-9
	052	0430591-3
Roseris Blum	053	0431766-4
Rubens Bueno II	005	0423733-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos	013	0401764-1
Santino Sagais	045	0426962-3
Sergio Wilson Maldonado	036	0423135-4
Sergio de Aragon Ferreira	009	0341267-7
Shenia Samira Nassin	055	0431966-4
Sidnei Machado	059	0434402-7
Sonia Leticia de Mello	015	0410300-6
Suzane Marie Zawadzki	004	0423663-3
	062	0435866-5
	005	0423733-0
	064	0437759-3
	065	0438293-4
Ursulla Andréa Ramos	041	0424819-9
Valdemar Andreatta	044	0426003-9
Valmir Brito de Moraes	012	0399354-2
Waléria Chibior	026	0419415-8
Walter Luís Bernardes Albertoni	046	0427825-9
Wanderley do Carmo	054	0431799-3
Wilmar Eppinger	002	0152777-1
Wilson Bokorny Fernandes	038	0424532-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	039	0424552-9
Zenimara Ruthes Cardoso	022	0418292-1

**Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))**

0001 . Processo: 0411512-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Acir Teolino Broto , Altair Giuriatti Alves, Cruzeta Vieira de Amorim dos Santos, Edevinio Moreira Dias, Emanuel Roberto dos Santos, Gessi de Freitas, Isaias Costa Arcega, José Alves da Cruz, José Gonçalves da Silva, Lorete Aparecida Pereira, Maria Helena de Souza, Odenilde Aldrei Bora Wille, Pedro Amilton Brotto, Vera Luíza Ivankino. Advogado: Genoveva Freire D' Aquino . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná , Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

**Ação Rescisória (Gr/C.Int)**

0002 . Processo: 0152777-1

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1003507 Apelação Cível. Autor: Cid Campelo Neto, Elizabeth Osório Campêlo. Advogado: José Cid Campelo Filho , José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Réu: Cristalpar Tjupsi e Pustilnick Ltda . Advogado: Altivo José Seniski , Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Ruy). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

**Embargos de Declaração Cível**

0003 . Processo: 0256735-1/01

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 256735100 Apelação Cível. Apelante: Filhos de Henrique Mehl S/a - Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amuary Chagas Coutinho Júnior. Rec.Adesivo: Sérgio Ramos Costa, Flávia Maria Filgueiras. Advogado: Alexandre Augusto Gava. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Filhos de Henrique Mehl S/a - Indústria e Comércio . Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

**Agravo de Instrumento**

0004 . Processo: 0423663-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000499 Ordinária. Agravante: Irene Muzeka Rohing . Advogado: José Marçal Antonio Caonetto . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Agravado: Paranaprevidência . Advogado: Suzane Marie Zawadzki . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

**Agravo de Instrumento**

0005 . Processo: 0423733-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001487 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Ana Maria Castilho Ragonha . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Rubens Bueno II. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

**Agravo de Instrumento**

0006 . Processo: 0424262-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000019 Declaratória. Agravante: Edir Macedo Bezerra . Advogado: Edinomar Luis Galter , Rodrigo Pereira Adriano.

Agravado: Marcelo Nascentes Pires . Advogado: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto , Edison de Mello Santos, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Interessado: Honorilton Gonçalves da Costa . Advogado: Mônica Duran Inglez , Luis Eduardo Alves Pifano. Interessado: Julio César Ribeiro . Advogado: Adriana Guimarães Guerra . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

**Agravo de Instrumento**

0007 . Processo: 0427482-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000375 Medida Cautelar. Agravante: Urso Branco Comércio e Representação de Tratores e Implementos Agrícolas Ltda , Metalplus Equipamentos Ltda. Advogado: Heber Sutili , Rafael Viganó. Agravado: Ires Gnoato . Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

**Apelação Cível e Reexame Necessario**

0008 . Processo: 0183352-7

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000211 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leisli Azeredo . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Fabiano Jorge Stainzack , Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Manoel Eleutério Alves . Advogado: Marcos Jorge Catalan , Aldrey Fabiano Azevedo. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira)

**Apelação Cível**

0009 . Processo: 0341267-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000016 Acidente do Trabalho. Apelante: Vivian Fátima Guzzardi . Advogado: Sergio de Aragon Ferreira . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira)

**Apelação Cível**

0010 . Processo: 0373147-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000898 Ordinária de Cobrança. Apelante: Invebras - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda . Advogado: João Batista Valim . Apelado: Francisco Hardy Filho . Advogado: Jefferson Barbosa . Rec.Adesivo: Francisco Hardy Filho . Advogado: Jefferson Barbosa . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

**Apelação Cível**

00



Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0410300-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000594 Mandado de Segurança. Apelante: Alfredo Keiiti Yoshimura . Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro . Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá , Angelo Aparecido Priori, Sônia Aparecida Lopes Benites. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho , Sonia Leticia de Mello. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0411768-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000328 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Domingos Leonardi (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelado: Pedro Domingos Leonardi (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0412536-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000168 Declaratória. Apelante: Izabel Cristina Nogueira , Roseclair de Araujo Noguchi. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos . Rec.Adesivo: Harbor Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: José Claudio Del Claro . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0018 . Processo: 0412723-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028334 Restituição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelante: Ernesto Martins Sobrinho , Nilceu Torres Roth. Advogado: Filipe Alves da Mota . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelado: Ernesto Martins Sobrinho , Nilceu Torres Roth. Advogado: Filipe Alves da Mota . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0413554-6

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000436 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira . Apelado: Associação Cristã de Moços Acm . Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0414998-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001104 Declaratória. Apelante: J. R. Loteadora e Incorporadora S/c Ltda. . Advogado: Fabrício Massi Salla , João Tavares de Lima Filho. Apelado: Sandra Maria Prado . Advogado: Cassiano Eskildssen . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0416907-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006000000685 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Dirce Aparecida Pinheiro . Advogado: Antonio Saonetti . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Fernando Lafayette de Sá Neves . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0418292-1

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400002391 Ordinária. Apelante: Normaete Batista Rodrigues . Advogado: José Eduardo Quintas de Mello , Zenimara Ruthes Cardoso, Karenine Popp. Apelado: Município de Matinhos . Advogado: Ana Paula Santos Valadão , Elio Massao

Kawamura, Luiz Guilherme Leite. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0418347-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001049 Busca e Apreensão. Apelante: Aicrag Montagens de Usinas Industriais Ltda . Advogado: José Carlos Alves Silva . Apelado: Ita Serviços de Britagem Ltda . Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0418879-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000145 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelado: Helena Matilde Sinhoca (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Rec.Adesivo: Helena Matilde Sinhoca (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0025 . Processo: 0419129-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000063 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio . Apelado: Jurema Maria Leandro Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni Zilli . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0026 . Processo: 0419415-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026279 Revisão de Contrato. Apelante: Máxima Financeira Cfi Sa . Advogado: Andrea Maria Soares Quadros . Apelado: Ademir Lorencetti . Advogado: Waléria Chibior . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0419584-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000541 Ordinária. Apelante: Leonardo Becker Neto . Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro . Apelado: Espólio de Ivo Mcelim Padilha , Maria Dolores Bajersk Padilha. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0419654-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001266 Revisão de Contrato. Apelante: Postop Comércio, Combustíveis e Lubrificantes Ltda . Advogado: Gustavo Teixeira Villatore , Eduardo Munhoz da Cunha. Apelante: Messias Garcia Xavier . Advogado: Leonardo Antonio Franco , José Hotz. Apelado: Postop Comércio, Combustíveis e Lubrificantes Ltda . Advogado: Gustavo Teixeira Villatore , Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Messias Garcia Xavier . Advogado: Leonardo Antonio Franco , José Hotz. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0419867-2

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000424 Declaratória. Apelante: Iracema Sorace Betazzi . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk . Apelado: Orlando Betazzi Filho , Maria Alice Muchiutti Betazzi. Advogado: Fernando Ribas . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0420146-5

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000923 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Glaser . Apelado: Lindamir Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Lindamir Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0031 . Processo: 0421098-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029529 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Iuri Ferrari Cocciov . Apelado: Manoel Pires Cambuby (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0032 . Processo: 0422019-1

Comarca: Mandaguaua.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000470 Embargos de Terceiro. Apelante: Condomínio de Pesca e Lazer Poço do Pintado . Advogado: Maria José Vieira . Apelado: Miguel Lopes Ribeiro . Advogado: Henrique Lauriano de Souza . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0422104-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000044 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ana Julia Schaffer Cavalheiro . Advogado: Carlos Fernandes . Apelado: Arion Toledo Cavalheiro Júnior . Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0422168-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500001435 Acidente do Trabalho. Apelante: Luiza Aparecida Gomes . Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0422253-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600001513 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Apelado: Luciana Andréia da Silva . Advogado: Mateus Cougo Rosa . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível

0036 . Processo: 0423135-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000154 Anulatória. Apelante: Vargas, Ferreira, Rios e Dadalto Sc . Advogado: Clóris de Fátima Campestrini . Apelante: Hsm Hospital e Maternidade Ltda . Advogado: Alberto Abraão Wagner da Rocha . Apelado: Sônia Borges de Camargo Galindo . Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador . Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo , Miriam Aparecida Gleria Gnann, Sergio Wilson Maldonado. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0037 . Processo: 0423707-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000363 Rescisão de Contrato. Apelante: Francomil Comércio Imobiliário Ltda . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos . Apelado: Carlos Alberto Soares , Ailton Batista Granda. Advogado: João Fabricio dos Santos Neto . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0038 . Processo: 0424532-7

Comarca: São Miguel do Iguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000183 Cobrança. Apelante: Passarela Representações Comerciais S/c Ltda . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes . Apelado: Levi Jose Correia de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Paulo José Prestes , Alexandre Pavelski Filho. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0039 . Processo: 0424552-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002811 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Sílvio Haluche (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Sílvio Haluche (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Rec.Adesivo: Sílvio Haluche (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza

Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0424592-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000081 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Apelado: Eloá Narciza Chaves Rodrigues . Advogado: Annie Ozga Ricardo . Cláudio Felipe Derbli Pinto. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0424819-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076566 Exibição de Documentos. Apelante: Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda . Advogado: Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente , Isadora Laineti Cerqueira Dias Munhoz, Ursulla Andréa Ramos, Carlyle Popp. Apelante: Nilton Alberto da Silva Oliveira , Nilton Alberto da Silva Oliveira - Firma Individual. Advogado: Fabiano Lopes , Emanuel Brasílico Vieira Magalhães. Apelado: Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda . Advogado: Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente , Isadora Laineti Cerqueira Dias Munhoz, Ursulla Andréa Ramos, Carlyle Popp. Apelado: Nilton Alberto da Silva Oliveira , Nilton Alberto da Silva Oliveira - Firma Individual. Advogado: Fabiano Lopes , Emanuel Brasílico Vieira Magalhães. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0425223-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027727 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Maria Derci Dias Lourenço . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0425935-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001045 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Isabel Aparecida Holm. Apelado: Sergio Jorge Kochmann . Advogado: Glauco Humberto Bork , Oriana Rodrigues Smiguel. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0044 . Processo: 0426003-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000521 Rescisão de Contrato. Apelante: Manuel Simões . Advogado: Glaucius Ghebur , Gustavo Berto Roça. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a . Advogado: Valdemar Andreatta . Apelado: Manuel Simões . Advogado: Glaucius Ghebur , Gustavo Berto Roça. Advogado: Banco Mercantil de São Paulo S/a . Advogado: Valdemar Andreatta . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0045 . Processo: 0426962-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000997 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Bergonzini Imóveis Ltda . Advogado: Santino Sagais . Apelado: Sistema de Radiodifusão Luth Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0427825-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000226 Ação Monitoria. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: St Jude Medical Brasil Ltda . Advogado: Cíntia Marsigli Afonso Costa , Walter Luís Bernardes Albertoni. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0428235-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000794 Ação Monitoria. Apelante: Eneida Terezinha Michelotti Bettoni . Advogado: Fernando César Ferreira de Souza . Apelado: Edméia Cardenes Cegatto . Advogado: Gláucia da Silva Alberti . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado:

Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0429843-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000488 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Isabel Aparecida Holm , Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Catarina Toledo dos Santos . Advogado: Glauco Humberto Bork . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0430020-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800040319 Revisional. Apelante: Antonio Martins Reche (maior de 60 anos). Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo . Apelado: Ipe - Instituto de Previdência do Estado . Advogado: Denise Bibiana Garcia Sapia . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0430155-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000397 Rescisão de Contrato. Apelante: Vr Imóveis Ltda . Rafam - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt . Apelado: Luiz Geraldo Ulson Junior , Cristina Zanquette Ulson. Advogado: Luciano Alberti de Brito , Maurício Alberti de Brito. Rec.Adesivo: Luiz Geraldo Ulson Junior , Cristina Zanquette Ulson. Advogado: Luciano Alberti de Brito , Maurício Alberti de Brito. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0051 . Processo: 0430391-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000252 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelante: Parana-previdência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí . Apelado: Pedro Signori . Advogado: Felipe Corona Menegassi . Rec.Adesivo: Pedro Signori . Advogado: Felipe Corona Menegassi . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0430591-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025913 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Parana-previdência . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Cassiano Luiz Lurk. Apelado: Rodrigo Antonio Prainha de Assis , Irene Venâncio de Assis, Milene Alves Pereira, Claudio Bertolino Junior, Jorge Lucas Alves Pereira Sampaio Bertolino , Rosemari Casella (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Guimarães . Rec.Adesivo: Rodrigo Antonio Prainha de Assis , Irene Venâncio de Assis, Milene Alves Pereira, Claudio Bertolino Junior, Jorge Lucas Alves Pereira Sampaio Bertolino, Rosemari Casella (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Guimarães . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0053 . Processo: 0431766-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000761 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks. Apelado: Júlia Pedruzny . Advogado: Regina Aparecida Gosmann , Jonas Borges. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0431799-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000883 Previdenciária. Apelante: Juracy Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Claiton Luis Bork . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Wanderley do Carmo . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0431966-4

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000565 Anulatória. Apelante: Lydia Maria Lacerda Carneiro . Advogado: Luciana Carneiro de Lara , She-

nia Samira Nassin. Apelado: Solange de Fátima Andrade da Rocha , Pedro Faria da Rocha. Advogado: Luiz Carlos Piloto . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0056 . Processo: 0432202-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026403 Declaratória. Apelante: Parana-previdência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Apelado: Helena Elias Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rébóli , Luiz Otávio Góes. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0057 . Processo: 0432558-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000354 Ordinária de Cobreção. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Izabela Cristina Rückert Curi, Priscilla Cristiane Barbiero. Apelado: Edson Friedemann . Advogado: José Basilio Guerrart , Denise da Silva Guerrart. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0058 . Processo: 0434174-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000758 Ação Monitória. Apelante: Mercador Fomento Mercantil Ltda . Advogado: José Devanir Fritola . Apelado: Rosângela Peças Para Informática Ltda , José Eduardo Santos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Apelado: Ademir Kugelmeier . Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0059 . Processo: 0434402-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001265 Revisional. Apelante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Adonis Galileu dos Santos . Apelado: Lea Schiffer (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Chamecki , Sidnei Machado. Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0434404-1

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000372 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Beatriz S. P. Rufino . Apelado: Zilda Martins das Neves . Advogado: Luciano Pedro Furlanetto . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0434782-0

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000540 Ação Monitória. Apelante: Cleuza Akemi Takahashi . Advogado: Jubrail Romeu Arcenio . Apelado: Garça Rural Comércio e Representações Agropecuários Ltda . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0062 . Processo: 0435866-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026749 Ordinária. Apelante: Leonor Biscaia Martins (maior de 60 anos), Hilda dos Santos Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Parana-previdência . Advogado: Suzane Marie Zawadzki . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0437469-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001477 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Apelado: Vanda Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0437759-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000460 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Germano Edmundo Westphal . Advogado: Lílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0438293-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000502 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Ondina de Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0439060-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001412 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Aparecida Grava Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0439131-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000062 Cominatória. Apelante: Mmd - Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Nivaldo Gotti , Carlos Franchello. Apelado: Mauro Roberto Onofre Coelho , Sheila Scaff Coelho, José Ricardo Pinto, Mariangela Gravitall Pinto. Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Interessado: Lila Schavarski . Advogado: José Roberto Balan Nassif , Marcus Vinícius Cabulon. Interessado: Érica Moribe , Emerson Luis Kato, Hideharu Carlos Ikehara, Emerson Garcia Pereira. Advogado: Domingos José Perfeto . Interessado: Laércio Sambatti , Ademir Henrique Sambatti. Advogado: Diogo Brochard Menocin , Fábio Soares Montenegro. Interessado: Mario Sasaki . Advogado: Ignacio Minoru Maruno . Interessado: Leon Denis Vargas Ilario , Simone Imamura Vargas Ilário. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Reexame Necessário

0068 . Processo: 0428074-6

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000399 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Joaquim Dela Torres Filho (maior de 60 anos). Advogado: Edson Luiz de Freitas , Averaldo Francisco Pinheiro de Souza. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Nelson Luis Ribeiro . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08872	ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Volanski	006	0442483-7
Alessandro Rafael B. d. Alexandre	006	0442483-7
Cíntia Parpineli Leitão	003	0441095-3
Carlos Alberto Araújo Rovel	008	0442819-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0396259-0
	002	0435011-0
Carlos Mazza Filho	001	0396259-0
Celso Borna Bittencourt	005	0442200-8
Claudinei Dombroski	010	0443250-2
Claudio Mariani Berti	001	0396259-0
Denielsen Tantin Ragiotto	004	0442148-3
Elton Scheidt Pupo	005	0442200-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	011	0443928-5
Francisco Gonçalves Andreoli	002	0435011-0
Iolanda Correia de Oliveira	005	0442200-8
Joran Pinto Ribeiro	003	0441095-3
Jorel Salomão Khury	001	0396259-0
José Miguel Garcia Medina	004	0442148-3
Juracy Rosa Goivinho	007	0442792-1
Karoline Lorenz	003	0441095-3
Marcela Pegoraro	002	0435011-0
Marcelo Locatelli	011	0443928-5
Maricy Portugal Werneck	009	0442974-3
Marino Morgato	004	0442148-3
Michelly Cristina A. N. Tallevi	008	0442819-7
Rafael de Oliveira Guimarães	004	0442148-3
Rosiane Aparecida Martinez	011	0443928-5
Santiago Losso	003	0441095-3
Tahyana Schenkel Gomes	008	0442819-7
Valmir Schreiner Maran	011	0443928-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0396259-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000658 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Advogado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Interessado: Ceila Carrilho Representações. Advogado: Carlos Mazza Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Tendo em vista o teor do parecer da d. Procuradoria de Justiça (fls. 158/165), em que se vislumbrou a ausência do termo de comprometimento firmado pelo síndico da massa falida e também do instrumento de procuração outorgado pelo falido ao seu patrono, mister a regularização processual. 2. Intime-se, portanto, o síndico para que demonstre a sua condição de representante dos credores da massa e o ora apelante, Consórcio Nacional Ouro Fino S/C Ltda (massa falida), nos termos do artigo 13 do CPC, para regularizar a sua representação processual, ambos no prazo de 10 (dias). Curitiba, XIV. IX. MMVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0435011-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000545 Embargos a Execução. Apelante: Rolf Venske. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Marcela Pegoraro. Apelado: Francisco Gonçalves Andreoli. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Renove-se a intimação do apelante Rolf Venske para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0441095-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/206571. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001194 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Dalmolin Calegari, Luiz Calegari. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Agravado: Acelina Cosmo. Advogado: Karoline Lorenz, Joran Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Maria Damolin Calegari e Outro, nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº. 194/2007 ajuizada contra Acelina Cosmo, da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau (fls. 48) que indeferiu a liminar de reintegração de posse após a realização da audiência de justificação. Nas razões do recurso, os Agravantes sustentam, em síntese, que a decisão é suscetível de lhes causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que não há qualquer necessidade de se continuar cedendo o imóvel à Agravada, com quem não há qualquer vínculo possessório, sendo, apenas, tolerada sua permanência até então; a concessão da liminar de reintegração é devida por se tratar de posse nova (art. 924 do CPC). Postula, por fim, a concessão de efeito suspensivo ou de tutela antecipada, e o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, conceder a liminar de reintegração de posse. 2. De início, cumpre afastar o pleito de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. É que o efeito suspensivo, previsto no artigo 527, III, combinado com o artigo 558, ambos do CPC, não se aplica às hipóteses em que, assimcomo se observa no presente caso, a decisão recorrida nega o pedido de liminar postulado. Como não houve deferimento pelo Juízo de primeiro grau da liminar requerida, nada há a suspender. Do mesmo modo, incabível a antecipação da tutela recursal, no sentido de se conceder a liminar de reintegração de posse. A antecipação da tutela recursal, prevista no artigo 527, III, do CPC, pressupõe o atendimento dos requisitos necessários à concessão de qualquer tipo de providência antecipatória, vale dizer, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, tal como previsto no artigo 273, caput e inciso I do CPC. Em sede de cognição sumária, verifico que tais requisitos não restaram devidamente atendidos pelos Agravantes. Conforme bem delineou o douto magistrado, das provas produzidas até o momento, não se pode concluir pela concessão imediata da liminar de reintegração de posse, eis que estão envolvidas questões familiares (falecimento do filho dos Agravantes que residia no imóvel com a Agravada, com quem mantinha relacionamento). Ademais, a testemunha Orilda Ramos dos Santos (fls. 40) faz referência a benfeitorias existentes no imóvel, as quais teriam sido introduzidas pela agravada e seu finado convivente, filho dos agravantes, circunstância que pode autorizar, conforme provas a serem produzidas, a retenção do imóvel até que ocorra a regular indenização das aludidas benfeitorias. Por fim, os Agravantes deixaram de demonstrar que a permanência da Agravada no imóvel pode lhes causar lesão grave e de difícil reparação, requisito à concessão da antecipação de tutela recursal. 3. Assim, indefiro o efeito suspensivo assim como, a antecipação da tutela recursal. 4. Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. 5. Intime-se o agravado para responder, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. Curitiba, 2 de outubro de 2007. FRANCISCO EDUARDO



GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0004 . Processo/Prot: 0442148-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210790. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.0000462 Pedido de Auto Insolvência. Agravante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva, Vicente Antonio Galli da Silva. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Nielsen Tantin Ragiotto. Agravado: Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva e Vicente Antônio Galli da Silva contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá às f. 3485/3486 dos autos nº 462/1994 de ação com pedido de insolvência civil, que homologou proposta de arrendamento de uma área rural. Está da decisão agravada: "O Ministério Público recusa-se a officiar neste feito, e o sr. Administrador da massa já emitiu parecer a respeito da questão do arrendamento, de forma que cabe deliberar a respeito sem novas e desnecessárias vistas sobre o mesmo assunto. Como não foi assinado outro prazo no edital, nem há em lei prazo expresso para o caso, aplica-se o art. 185 do CPC para determinação da tempestividade das propostas: o prazo era de cinco dias. A proposta de Victor Rezende, protocolada em 20/7, é, portanto, intempestiva. Se não o fosse, não seria a mais conveniente para os interesses dos credores. Primeiro porque o preço dos produtos agrícolas é oscilante, e o fato de hoje a remuneração da cana ser superior à de outros produtos não garante que isso se repetirá nos anos vindouros. Segundo porque enquanto no mercado a tendência é de a remuneração, no arrendamento para plantio de cana, ser em torno de 50 toneladas por alqueire, como anotou o administrador, o proponente oferece apenas 45. Terceiro, e mais importante: a proposta condiciona o pacto ao prazo de seis anos, o que é inviável. Isso dificultaria a venda dos bens em hasta, porque o adquirente teria de respeitar o contrato, o que é inconveniente. De outro lado, não se pode aceitar que a liquidação do ativo vá tardar outros seis anos, porque já tardou demais. De forma que, se fosse tempestiva, e não é, a proposta de Victor Rezende teria de ser rejeita por ser inconveniente. Quanto à outra proposta, é a única tempestivamente formulada, vem de quem tem preferência por ser o atual arrendatário, e seus termos são aceitáveis. Aceita o prazo indeterminado, sugerido pelo administrador, com rescisão do contrato em caso de venda do bem em hasta pública, sem direito a qualquer indenização ao arrendatário, salvo o levantamento dos frutos pendentes. Homologo e acato, pois, a proposta de f.3424-3428, autorizando o arrendamento das terras descritas no edital a Roberto de Lucas Rodrigues Bittencourt, por prazo indeterminado, mediante remuneração consistente em a) 35 sacas de soja de 60 quilos, livres de impurezas e secos, por alqueire e por ano, e b) 10% da produção bruta da lavoura na safra de inverno de cada ano; devendo ser a renda depositada no local indicado pelo administrador a cada safra. Anoto que o arrendamento se dá por prazo indeterminado, devendo o arrendatário desocupar e entregar a área arrendada ao arrematante, tão logo seja homologada sua venda em hasta pública neste caderno, sem direito de qualquer indenização, exceto unicamente o direito de colher, no tempo oportuno, os frutos que se acharem pendente na época da hasta, pagando, obviamente, a renda na forma acima descrita. Lavre-se o termo de aceitação e caução, que o arrendatário assinará aceitando as condições supra, e bem assim seus fiadores, nominados a f. 3428, ofertando ainda em caução os bens descritos a f.3425-3427, dos quais assumirá o encargo de depositário sob as penas da lei. Ciência ao administrador, aos interessados, e ao Ministério Público, para evitar futura alegação de nulidade." 2. Inconformados, aduzem os agravantes, em síntese, que: a) o pleito tem respaldo no acolhimento incidente do artigo 185 do Código de Processo Civil, pois na hipótese de arrendamento mediante propostas, deveria ser adotada a jurisprudência relativa à aquisição originária por arrematação; b) houve equívoco na apreciação das propostas; c) após a publicação do edital pelo administrador da massa insolvente, foram apresentadas duas propostas; d) entendeu o julgador que o prazo para a apresentação das propostas seria de 05 dias; e) a segunda proposta apresentada não é intempestiva, pois analogicamente devem ser aplicadas ao caso as regras da Lei 8666/93, que estabelece o prazo de 30 dias para a apresentação de propostas na modalidade tomada de preço; f) a segunda proposta rejeitada é mais vantajosa. 3. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, razão pela qual defiro o seu processamento. 4. Analisando o conteúdo da pretensão de direito invocada pelos recorrentes, não vislumbro que a decisão que homologou a proposta ofertada no prazo de 05 dias possa causar o dano irreparável aventado tanto para a massa insolvente como aos credores. Anoto que o administrador da massa insolvente deve priorizar, nos atos de gestão, o interesse dos credores. Não visualizo plausibilidade ao direito invocado quando pretende fazer incidir regras da Lei de Licitações, cuja aplicabilidade está voltada exclusivamente para a Administração Pública. Assim, indefiro o almejado efeito suspensivo ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 5. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0005 . Processo/Prot: 0442200-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001189 Embargos a Execução. Agravante: Iolanda Correia de Oliveira. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Agravado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gon-

zaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Presentes os requisitos legais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. Já o pedido de efeito suspensivo deve ser indeferido, eis que ausentes os requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil. A insurgência recursal diz com o despacho que deferiu liminar para que o Agravado se abstenha de inscrever o nome da Agravante nos órgãos de proteção de crédito, condicionando, contudo, a manutenção da referida liminar ao depósito dos valores dos meses em aberto, sem os encargos da mora. Sustenta a Agravante ser dispensável o depósito dos referidos valores, pois está provado que as partes acordaram que as parcelas de nº 27 a 53 compensariam os alugueres do período em que a Agravante aguardava a entrega do imóvel. Entretanto, em sede de cognição sumária e observadas as limitações de início de procedimento, o que se verifica é que a Agravante não logrou produzir, até o momento, prova inequívoca do alegado, ou seja, de que as partes efetivamente acordaram que as referidas prestações seriam compensadas com os alugueres do período em que a Agravante aguardava a entrega do imóvel. Ademais, a própria Agravante, na petição inicial dos embargos de devedor, no item 2, f. 16-TJ, postulou fosse deferido o depósito judicial dos valores correspondentes aos meses em aberto, sem os encargos financeiros, requerimento este que coincide com a decisão proferida pelo Juízo a quo, ora recorrida. Assim, ausente o fumus boni iuris, necessário à concessão do efeito suspensivo previsto no art. 558 do CPC, indefiro a liminar postulada. 2. Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. 3. Intime-se o Agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 02 de outubro de 2.007. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira relator

0006 . Processo/Prot: 0442483-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212537. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000539 Reivindicatória. Agravante: Célia Margarida Andrade. Advogado: Alessandro Rafael Bertoldo de Alexandre, Ademar Volanski. Agravado: Luiz Carlos da Silva, Silvana da Silva, Marlene "de Tal", Herodes "de Tal" e Outros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Presentes os requisitos legais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. Já o pedido de efeito suspensivo deve ser deferido, eis que presentes os requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil. Insurge-se a Agravante contra o despacho que determinou a comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da sua renda mensal familiar, com a juntada das declarações de imposto de renda da Agravante, relativamente aos últimos cinco anos. Em sede de cognição sumária, considero relevantes os fundamentos invocados pela Agravante acerca da dispensabilidade da providência determinada pela decisão agravada, eis que escorados em jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, não há como esquivar-se da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, já que o eventual descumprimento da decisão recorrida, enquanto se aguarda o julgamento do presente recurso pelo Órgão Colegiado, poderá resultar na extinção do processo originário, sem julgamento do mérito. 2. Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, com fundamento no artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro a suspensão da decisão agravada, até decisão final deste recurso. 3. Oficie-se ao juiz da causa informando-lhe da concessão do efeito suspensivo recursal, bem como para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. 4. Dispense a intimação dos agravados para responder ao recurso, eis que ainda não foram citados para integrarem a relação processual. Curitiba, 02 de outubro de 2.007. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira relator

0007 . Processo/Prot: 0442792-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000781 Revisão de Contrato. Agravante: Sandro Luis Teixeira. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Sandro Luiz Teixeira contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba às f. 65/66 dos autos nº 781/2007 de Ação Revisional de Contrato (f. 11/49-TJ), que promove em face de ABN AMRO Real S/A, na parte em que indeferiu o pedido de antecipação parcial de tutela para (i) exclusão do seu nome do cadastro restritivo de crédito e (ii) ser mantido na posse do bem. 2. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, invocando o Código de Defesa do Consumidor, que estão presentes no caso os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipatória. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o agravo interposto. 4. Postulou o agravante, em sede de ação revisional de contrato de financiamento com garantia fiduciária, a concessão de liminar para ser mantido na posse do bem e a exclusão do seu nome em cadastro restritivo de crédito, em razão do ajuizamento da ação revisional, conforme se infere da parte final das razões recursais. 4.1. O Superior Tribunal de Justiça e este Sodalício já firmaram entendimento acerca das matérias ventiladas, o que enseja pronta apreciação do presente recurso nos termos dos artigos 527 e 557 da lei processual civil. 4.2. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que

haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, dentre outros: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora o agravante tenha postulado o depósito das parcelas observando o limite anual da Taxa Selic, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de excluir a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspender-las, se já efetivada. Ocorre que a pretendida redução dos juros contratados ao patamar da Taxa Selic que atualmente é inferior a 12% ao ano é questão já superada pela jurisprudência; sendo certo que em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à qualquer limitação. Consultando os documentos trasladados nada indica que no cálculo da parcela do financiamento tenha sido computado juros de forma exponencial. O Superior Tribunal de Justiça orienta no sentido de que é lícita a capitalização mensal de juros nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2001 (MP 2.170-36), desde que pactuada (REsp. 917.610-RS; REsp 917.569-RS), e a mora fica descaracterizada quando ocorre a cobrança de encargos ilegais. No caso em exame não demonstrou o agravante que a instituição financeira esteja praticando a cobrança de encargos ilegais na parcela do financiamento. 4.3. No tocante à permanência do bem alienado em mãos do agravante, anoto que tal providência somente pode ser requerida excepcionalmente, em casos justificados, em ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPÉ). Impertinente seria deferir-se liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor). A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem, via ação revisional de contrato ou qualquer outra medida autônoma ou incidental de natureza cautelar, implica em não cercar o direito do credor de postular a satisfação do seu crédito através da propositura de ação com pedido de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. Diz a jurisprudência: "Agravo de Instrumento - Ação de Revisão Contratual - financiamento de veículo com alienação fiduciária - pretensão de manutenção na posse do bem - impossibilidade - hipótese excepcional não verificada na espécie - ausência da verossimilhança das alegações - art. 273, do CPC. Recurso desprovido." (Ag. Inst. nº 411368-2, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUIZ SINGULAR A FIM DE AUTORIZAR QUE O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PERMANEÇA EM MÃOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor. (art. 5º, XXXV, CF) 2. "O ajuizamento de ação objetivando discutir condições e cláusulas do pacto garantido por alienação fiduciária não obsta o prosseguimento da busca e apreensão fundada na mesma avença" e não possui o condão de afastar a mora. (STJ, Quarta Turma, Resp 635581/SC, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 03/08/2004) 3." Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa." (REsp nº 527.618-RS do STJ). 4. Tendo o devedor deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Acórdão nº 2891, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo). "Processual civil. Cautelar inominada. Deferimento para impedir a retirada da posse da devedora de bens dados em alienação fiduciária. Im-

possibilidade na espécie. Restrição ao ajuizamento da ação de busca e apreensão. art. 3. do Decreto-Lei 911/69. Acesso a justiça. Recurso provido. O poder geral de cautela atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso a tutela jurisdicional". (STJ - 4ª T. - Resp. 34211/SC - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ 16.09.1996, p. 33743) Estamos, portanto, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. 5. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. 6. Comunique-se ao Douto Juiz da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. 7. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0442819-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000865 Prestação de Contas. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Agravado: Renato Vicari Medeiros. Advogado: Tahyana Schenkel Gomes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 442.819-7 de Curitiba - 3ª Vara Cível. 1. Nos autos de Prestação de Contas nº. 865/2005, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba, aplicando a norma do art. 915, § 3º, do CPC, concedeu ao agravado o prazo de 10 dias para apresentação de contas (fls. 194). É dessa decisão que agrava a recorrentes, aduzindo, em síntese, que "foi determinado a agravante proceder a prestação de contas no prazo de 10 dias" (fls. 03). Defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e diz que a rescisão do contrato decorreu de culpa do agravado. Sustenta a incidência do pacta sunt servanda e discorre sobre o prequestionamento. Pede efeito suspensivo. É o relatório. Decido. 2. De plano, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, eis que o recurso é manifestamente inadmissível. A agravante já foi condenada a prestar contas ao agravado, decisão mantida por este Tribunal de Justiça (fls.). Iniciada a segunda fase da prestação de contas, o juiz, diante da desídia da recorrente, aplicou corretamente o art. 915, § 3º, do CPC, determinando que o agravado apresente as contas em 10 dias (fls. 194). As razões de recurso, entretanto, são totalmente dissociadas da atual fase da prestação de contas e da decisão recorrida. A primeira fase já transcorreu integralmente e o dever de prestar contas já foi fixado. A agravante, todavia, limitou-se nas razões recursais a reparar os fundamentos da apelação (fls. 105/120) e do agravo regimental (fls. 154/170), sem abordar sequer levemente o conteúdo objetivo da decisão agravada (fls. 194). Ora, a apelação e o agravo regimental já foram julgados e as razões recursais aqui agitadas dizem respeito à fase superada da prestação de contas, sem qualquer liame com a decisão recorrida, em aberta violação ao art. 524, II, do CPC. Ora, o apelante deve abordar especificamente os fundamentos da decisão que deseja reformar (RSTJ 54/192), demonstrando em que consiste o equívoco do julgamento na instância ordinária (art. 524, II, do CPC), sob pena de não devolução da matéria em face do princípio da dialeticidade: "Para que exista apelação aperfeiçoada, além das condições de validade do ato jurídico-processual em geral, há os pressupostos específicos dos recursos, subjetivos e objetivos, entre estes o pressuposto formal referente à motivação, que determina, no art. 514, II, do CPC, que constem as razões pelas quais se pretende a reforma da decisão, não bastando, ao apelante, mostrar-se irrisignado com o ato decisório, mas demonstrar onde está o "erro no julgando". Faltando este elemento formal, não há apelação aperfeiçoada e, por isso, não pode ser conhecida". (TJPR - ApCiv. 0161702-3 - Ac. nº 13682 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 14.02.2005). E ainda: "Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ." (STJ - AGRESP 584203/RJ - 6ª T. - Rel. Min. Paulo Medina - DJU 10.05.2004) O recurso sequer menciona as razões de decidir do magistrado monocrático, silenciando-se mesmo sobre a intempestividade ali consignada e a aplicação do art. 915, do CPC. Dessa forma, a matéria não pode ser conhecida, ante a falta de requisito formal de admissibilidade, consistente nas razões de reforma do julgado (art. 524, II, CPC). 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 04 de outubro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0442974-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001277 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Luiz Heidemann. Advogado: Maricy Portugal Werneck. Agravado: Banco Abn Amro Bank Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, indefiro o efeito suspensivo ativo pleiteado, por não vislumbro no caso em apreço os requisitos autorizadores para a concessão da medida. Efetivamente, verifica-se que o agravante ajuizou ação revisional de juros pelo rito sumário cumulado com tutela antecipatória, com a pretensão de depositar valores unilateralmente calculados, além de discutir e revisar cláusulas e encargos que julga abusivos. No entanto, como bem observou o Magistrado singular, o contrato foi realizado livremente entre as partes e as parcelas foram fixadas na ocasião, não tendo sido noticiado vício em sua elaboração, até porque eventuais ilegalidade ou abusividade na cobrança de encargos dependem da produção de provas e de instrução processual.

Ademais, até declaração judicial em contrário o agravante é devedor e está inadimplente há pelo menos três meses, não se mostrando possível deferir o pleito de abstenção da inscrição do seu nome nos serviços de proteção ao crédito, muito menos autorizar que o bem permaneça em sua posse. Ressalte-se que nesta fase processual, ainda não há possibilidade de aferir a abusividade na cobrança dos encargos, nem se estes estão sendo exigidos na forma autorizada pela lei. E, o fato do Magistério singular ter deferido a consignação para o depósito em juízo dos valores entendidos como devidos pelo agravante, com cálculos feitos unilateralmente, não tem o condão de afastar a mora. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0010 . Processo/Prot: 0443250-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/216648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001319 Revisão de Contrato. Agravante: Thais Duarte da Silva. Advogado: Claudinei Dombroski. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, indefiro a tutela antecipada pleiteada, por não vislumbrar no caso em apreço os requisitos autorizadores para a concessão da medida. Verifica-se que a agravante, efetivamente, propôs ação de revisão contratual (constitutiva-negativa) cumulado com ação declaratória para o equilíbrio contratual, com depósito incidente e com pedido de tutela antecipada. Porém, não se vê nos autos o contrato entabulado entre as partes, nem se tem noticiado vício em sua elaboração, até porque eventuais ilegalidade ou abusividade na cobrança de encargos depende da produção de provas e de instrução processual. Tem-se que a agravante pretende ficar na posse do veículo BMW, não obstante encontrar-se em débito com o agravado. Apresenta cálculo intitulado "Lauda Preliminar, Técnico de Perícia Financeira" (fls. 36-43), onde o contrato foi analisado de acordo com a tese exposta pelo autor/agravante, utilizando-se o "sistema de juros simples" e "sistema de amortização linear ponderado", retirando-se do cálculo os encargos contratados. Pretende, ainda, discutir e revisar cláusulas e encargos que julga abusivos, permanecer na posse do bem e não ter seu nome inscrito no SERASA. No entanto, até declaração judicial em contrário o agravante é devedor e está inadimplente há pelo menos oito meses (fls. 37-TJ), não sendo possível, então, deferir o pleito de abstenção da inscrição do seu nome nos serviços de proteção ao crédito, muito menos que o bem permaneça em sua posse. Ressalte-se que nesta fase processual, ainda não há possibilidade de aferir a abusividade na cobrança dos encargos, nem se estes estão sendo exigidos na forma autorizada pela lei, como bem observou o Juízo monocrático. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0011 . Processo/Prot: 0443928-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/217690. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001107 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcelo Locatelli, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Adriana Cecilia Ruchinski. Advogado: Valmir Schreiner Maran. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. 1) Em Autos de Reintegração de Posse nº. 1107/2007, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel autorizou o depósito de dinheiro para a purgação da mora, determinando, após o pagamento, a devolução do bem à agravada, sob garantia de fiel depositária (fls. 126). Dessa decisão agrava o recorrente pleiteando a manutenção na posse do bem anteriormente reintegrado. Para tanto alega que a agravada não cumpriu o contrato de arrendamento mercantil e que não cabe purgação da mora, muito menos a devolução do bem. Aduz que o pagamento foi parcial, porque não é possível saber o valor exato da dívida, que deve englobar custas e honorários. Discorre sobre prequestionamento e defende o princípio do pacta sunt servanda. Pede efeito suspensivo. 2) O recurso deve ser convertido em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC. Primeiramente, ressalte-se que, pela regra do art. 527, II, do CPC, é dever do relator, e não mera faculdade, convertê-lo em retido quando não se tratar de lesão grave e de difícil reparação. Embora toda decisão judicial seja suscetível de causar algum prejuízo à esfera jurídica de uma das partes, nem toda lesão é capaz de produzir efeitos deletérios imediatos e irrevogáveis a desafiar pronta apreciação pelo Tribunal de Justiça. Este último é o caso dos autos A única razão declinada pelo agravante para o processamento na forma de instrumento afirma que o dano advém do fato de que "o agravado poderá desfazer-se do veículo objeto da lide, causando dessa forma, inúmeros prejuízos" (fls. 13). Não é isso que revelam os autos. A agravada efetuou pagamento no valor de R\$ 10.218,06 (fls. 129), exatamente o valor declarado na petição inicial e na planilha demonstrativa do agravante (fls. 18 e 32). Além disso, a agravada assumiu o encargo de fiel depositária do bem até o julgamento final da ação. Agora, o agravante afirma que o valor correto e atualizado da dívida é de R\$ 15.868,07 (fls. 05). Sem adentrar na discussão sobre a origem dessa diferença atual e aquela proposta na inicial, o fato é que a controvérsia resume-se a pouco mais de R\$ 5.000,00, garantidos pelo depósito em mãos da agravada na condição de fiel depositária. Além disso, o agravante detém título executivo extrajudicial a aumentar ainda mais as garantias da dívida (fls. 30). Ora, por esta breve descrição dos fatos resta evidente que o caso não encerra qualquer dano emergencial a suscitar imediato processamento do recurso, tanto pelo montante da controvérsia em face da capacidade financeira do agravante, quanto pelas garantias que amparam sua pretensão. Importa mencionar, ainda, que não é caso de

deferimento de liminar reintegratória, medida já efetivada nos autos (fls. 35), mas de decisão interlocutória que acolheu o pedido de purga da mora, de onde resta afastado o caráter urgente conferido pela lei às liminares. Portanto, não se vislumbrava no presente caso qualquer lesão grave e de difícil reparação que pudesse justificar o processamento do recurso pela exceção do agravo de instrumento, de forma que sua conversão em retido é a medida que se impõe. De consequência, tenho como ausentes os elementos autorizadores da admissão do recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC) e CONVERTO-O EM AGRAVO RETIDO, na forma do art. 527, II, CPC. 3) Intime-se a parte agravante da presente decisão. 4) Remetam-se os presentes autos ao juiz da causa. 5) Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08899

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alexandre Rodrigues	001	0400015-9
José Carlos Martins Pereira	001	0400015-9
Maria Elizabeth Jacob	001	0400015-9
Selma Pereira	001	0400015-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0400015-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16279. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001093 Declaratória. Apelante: Demerval Tomaz da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, José Carlos Martins Pereira, Selma Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho:

1. Junte-se aos autos cópia do Acórdão nº 7.993, do colendo Órgão Especial. 2. Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Desembargador TELMO CHEREM, Relator da Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, por considerar necessária sua manifestação acerca do contido no despacho de fls. 92/96, proferido pelo Juiz Convocado ANTONIO IVAIR REINALDIN. 3. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08873

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alia Haddad	004	0391113-9
Ana Christina Tagliari Helbling	001	0412519-3
Andréa Gomes	017	0442536-3
Angélica Tatiana Tonin	016	0442499-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	014	0442121-2
Bruno Fernando Martins Migliozi	001	0412519-3
Byara D'tassis Pires	006	0401928-5
Cyrcelo Belin de Moura Cordeiro	014	0442121-2
Carlos Eduardo Borges Marin	019	0443760-3
Carlos Eduardo Pianovski Ruzzyk	007	0438144-6
Cesar Luiz Tavarnaro	006	0401928-5
Claudir Mariano	004	0391113-9
Daniele de Oliveira Casara	006	0401928-5
Edilson Chibiaqui	013	0442068-0
Erlinton Cristiano Dalmaso	015	0442156-5
Evairato Aragão F. d. Santos	009	0440737-2
Everaldo Beraldo	003	0381670-6
Felipe Soares Vargas	006	0401928-5
Fernando Zenato Negrele	010	0441510-5
Geni Regina da Silva	002	0365214-8/01
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	007	0438144-6
Gilberto Gracia Pereira	014	0442121-2
Hiran José Denes Vidal	001	0412519-3
Humberto Theodoro Junior	009	0440737-2
Humberto Theodoro Neto	009	0440737-2
Humberto Vinicius Rufini	005	0401271-1
Isabel Aparecida Holm	006	0401928-5
Jaqueline Lobo da Rosa	017	0442536-3
Jeferson Cravol Barbosa	003	0381670-6
João Moraes do Bonfim	002	0365214-8/01
José Aroldo Matias	020	0444580-9
José Bento Vidal Filho	001	0412519-3
José da Costa Valim Filho	019	0443760-3
Justo Alfredo Ayala	016	0442499-5
Karoline Lorenz	012	0441753-0
Lilian Tavares da Silva	018	0443563-4
Luciana Santana Comunian	009	0440737-2
Luciana de Campos Correia	014	0442121-2
Luiz Antonio de Souza	017	0442536-3
Luiz Edson Fachin	007	0438144-6
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	005	0401271-1
Luiz Rodrigues Wambier	003	0381670-6
Márcia Fernandes Bezerra	003	0381670-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	005	0401271-1
Marcelo Trevisan Tambosi	010	0441510-5
Marcia Mayumi Hota Vicentini	013	0442068-0
Marcos Alberto Rocha Gonçalves	007	0438144-6
Marianna Paraná Rezende	013	0442068-0
Marilene Trevisan	010	0441510-5
Maurilio Martiniano Gomes	011	0441567-4
Melina Girardi Fachin	007	0438144-6
Mieko Ito	002	0365214-8/01
Noêmia Paula Santos Fontanela	014	0442121-2
Odécio Luiz Peralta	020	0444580-9
Osmar Nodari	005	0401271-1

Márcia Fernandes Bezerra  
Marcelo Antonio Ohrenn Martins  
Marcelo Trevisan Tambosi  
Marcia Mayumi Hota Vicentini  
Marcos Alberto Rocha Gonçalves  
Marianna Paraná Rezende  
Marilene Trevisan  
Maurilio Martiniano Gomes  
Melina Girardi Fachin  
Mieko Ito  
Noêmia Paula Santos Fontanela  
Odécio Luiz Peralta  
Osmar Nodari

Ricardo Ferreira Damião Júnior	013	0442068-0
Roberta Pacheco Antunes	016	0442499-5
Roberto Gavião Gonzaga	016	0442499-5
Romeu Augusto Simon Junior	013	0442068-0
Sandro Rogério Hubner	012	0441753-0
Thaila Andressa Nakadomari	014	0442121-2
Tiago Correa da Silva	009	0440737-2
Veridiana Andrade Silva	008	0440252-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0412519-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/79020. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexas. Ação Originária: 2007.00000112 Cautelar Inominada. Agravante: E. A. Q. I. L., I. S. A. V. L., A. F. S.. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Agravado: M. P. F. Advogado: José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Despacho na petição em separado. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00216583

J. À parte contrária por cinco (05) dias. Int. Em 03.10.07

0002 . Processo/Prot: 0365214-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 365214-8 Ação Rescisória. Autor: M. R. A. C.. Advogado: João Moraes do Bonfim. Réu: S. E. M. S. (maior de 60 anos), Z. A. M. M., M. C. M.. Advogado: Mieko Ito, Geni Regina da Silva. Embargante: S. E. M. S. (maior de 60 anos), Z. A. M. M., M. C. M.. Advogado: Mieko Ito. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 01/10/07.

Vistos. 1) Nos autos de Ação Rescisória nº 365214-8, os réus ora Embargantes, ajuízam estes declaratórios, por ilustre advogada sustentando que a decisão do Relator que indeferiu a inicial da rescisória, e remeteu os autos ao juízo de primeira instância para seu eventual processamento como ação de rescisão de ato jurídico (CPC. Art. 486), estaria contaminada pelos vícios de omissão e contradição, sendo apontada a sustentação pelo art. 535, I, do CPC. Em síntese, argumentam os Agravantes que "na parte conclusiva, vê-se que a decisão é contraditória pois ao discorrer por várias laudas sobre a inviabilidade da via eleita, conclui o texto convertendo o feito em ação anulatória. Ora, se a decisão diz que a pretensão da Autora/Embargada deveria ser discutida em ação própria, declarando expressamente (...) seja no caso do art. 1029, seja no do art. 1030, é anulação da partilha, em ação ordinária própria, e não na via de ação rescisória (...), ou seja que ação a ser manejada deve ter rito próprio, como concluir diferentemente da fundamentação??? Assim, na parte conclusiva, a r. decisão revela-se absolutamente contraditória com a fundamentação e precisa ser declarada, corrigida, esclarecida tal contradição." (fls. 625); que, no caso, o caminho normal seria a extinção do feito, pela impropriedade da via eleita, daí vertendo a incoerência da decisão atacada. Que, da mesma forma a decisão seria omissa, porque seria de interesse dos Embargantes tomarem conhecimento a respeito da decisão proferida no pedido apresentado junto à previdência social, mas não houve manifestação nestes autos, seja para deferir ou indeferir a pretensão dos Embargantes. Que, assim, o feito reclama observância dos requisitos do Art. 5º, incisos II, LV, XXXV, da C. Federal. Pedem o acolhimento dos declaratórios. É o relatório suficiente. 2) Não podem ser acolhidos os declaratórios. Em que pese - diversamente do imaginado pelos Embargantes -, haver os declaratórios como meios para aperfeiçoamento dos julgados, não servem eles para reexame ou novo julgamento, com revimento das questões já examinadas. No caso em exame, data vênia, há manifesto equívoco dos Embargantes. Efetivamente - como eles reconhecem - a fundamentação da decisão embargada foi no sentido de se demonstrar a inviabilidade da medida ajuizada como ação rescisória (CPC. art. 485, e seus incisos). Isto porque o ato judicial atacado na sentença não caracterizava a hipótese prevista no encimado dispositivo legal, pelo seu caráter meramente homologatório e, a mais, de índole administrativa. É dizer, não há sentença de mérito, com exame deste. Por isso, incabível a ação rescisória. A ação para anular a partilha com que se deixou de incluir herdeiro necessário é a de anulação e não a rescisória... (Ap. Civ. nº 9.147, de Dourados, TJMS, 1ª. Câm. relator Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, j. 02.07.77, in RT. 508/202). Foi, longamente exposta essa fundamentação na decisão Atacada. O ato atacado não consistia em decisão em feito contencioso, mas meramente homologatório da vontade das partes nele presentes, por isso, que foi enviado de ataque na via da típica ação rescisória (Nesse sentido STJ-4ª T, REsp. 13.102-0-SP, DJU de 08.03.93, pág. 3119; 1ª T, REsp. nº 267.142-SP, DJU de 18.02.02, pág. 248). A articulação posta na inicial indica que não é caso de ação rescisória. Por isso o trancamento de seu seguimento como tal, nesta segunda instância. E, como de sua narrativa, EM TESE, se possa supor a ocorrência de ato afetado por vício de vontade (assim expressamente alegado), a ação adequada, repito, em tese, é a anulatória (CPC. art. 486). Daí a remessa para o seu eventual exame pela primeira instância, competente no caso. Aplicou-se o princípio da efetividade do processo e do eventual aproveitamento de atos processuais. Aceno positivo à promessa de jurisdição prometida na voz da Constituição Federal. Não há, pois, falar-se em contradição. Quanto à alegada omissão. O equívoco também se faz presente. Ora, se se decidiu que não caberia o curso do processo nesta instância como ação rescisória, não havia exigir-se exame de pleito de requisição de informações, tema afeto à instrução processual, que, como visto, restou NESTA INSTÂNCIA incabível. É tema que, eventualmente, poderão postular os Embargantes, no juízo de primeiro grau, caso ali venha a se viabilizar instrução do feito. Nesses fundamentos, hei por bem rejeitar os embargos de declaração, porque ausentes os imaginados vícios

os. 3) Intimem-se. 4) Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 01 de Outubro de 2007. DES. CUNHA RIBAS, relator.

0003 . Processo/Prot: 0381670-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/202849. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000268 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Agravado: Leonice Oliveira Firmo Bonati. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Tendo em vista as informações prestadas pela ilustre juíza de primeiro grau, noticiando que, em face do julgamento antecipado do feito, foi revogada a decisão concessiva de antecipação de tutela, é de se reconhecer a perda de objeto do recurso e o conseqüente desaparecimento do interesse recursal da agravante. 2. Assim, com base no art. 557 do CPC, declaro extinto o procedimento recursal. 3. Dê-se baixa na pendência do presente feito. 4. Intimem-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0391113-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/241782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002290 Cautelar Inominada. Agravante: M. Z. S.. Advogado: Claudir Mariano. Agravado: E. C. C.. Advogado: Alia Haddad. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diga o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 249

0005 . Processo/Prot: 0401271-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/32271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000411 Ação de Despejo. Agravante: Brasedi Administração e Participação Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Humberto Vinicius Rufini. Agravado: Laura Pacheco Gracia. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Tendo em vista o julgamento da apelação cível nº 408.376-9, recurso cujo recebimento sem o duplo efeito motivou o manejo do presente agravo de instrumento, é de se reconhecer a perda de objeto do recurso e o conseqüente desaparecimento do interesse recursal da agravante. 2. Assim, com base no art. 557 do CPC, declaro extinto o procedimento recursal. 3. Dê-se baixa na pendência do presente feito. 4. Intimem-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0401928-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21817. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000843 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Apelado: Eva Vilma dos Santos, Josefa Pichek Krauze, Maria Beatriz Garboza de Menezes (maior de 60 anos), Sueli Teresinha Vander Broock, Terezinha Klein. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Rec. Adesivo: Eva Vilma dos Santos, Josefa Pichek Krauze, Maria Beatriz Garboza de Menezes (maior de 60 anos), Sueli Teresinha Vander Broock, Terezinha Klein. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Brasil telecom S/A. interpôs Embargos Infringentes em face do Acórdão nº 6543, desta C. 11ª Câmara Cível, por meio do qual, por maioria de votos, negou-se provimento à Apelação Cível, ficando vencida a Dra. Themis Cortes, que dava provimento, e, por unanimidade, deu-se provimento ao Recurso Adesivo. Com fundamento no voto vencido, aduz a empresa recorrente que há previsão legal para a cobrança de tarifa pela manutenção do serviço de telefonia; que a Resolução editada pela Anatel é dotada de legitimidade, o que afasta a ilegalidade da assinatura básica; que há previsão contratual para tal cobrança. Requer o recebimento dos Embargos, para o fim de ser reformado o Acórdão, julgando-se improcedente a Ação interposta. É o relatório. O presente recurso não pode ser conhecido, porque inadmissível sua interposição contra Acórdão que mantém sentença de mérito. É o que dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." Somente são cabíveis embargos infringentes em face de decisões colegiadas, não unânimes, que houverem reformado a sentença de mérito, nas hipóteses de recurso de apelação e de ação rescisória. E, como no presente caso a Apelação Cível foi desprovida, confirmando-se a sentença de mérito de fls. 260/272, não é possível de ser utilizado o recurso pretendido. Somente haveria tal possibilidade se a sentença e o acórdão fossem descoincidentes. E nem se fale que foram interpostos os Embargos Infringentes em face do Recurso Adesivo, ao qual foi dado provimento, reformando-se a sentença apenas para alterar-se o prazo prescricional para cinco anos. Além de não ter sido argumentada tal questão no petição da embargante, o Recurso Adesivo foi julgado por unanimidade, o que, em observância ao disposto no artigo supracitado, impede a utilização dos Infringentes. Vale repetir, esta espécie recursal somente poderá ser admitida no caso de acórdãos não unânimes que reformarem a decisão de mérito prolatada no juízo monocrático. Assim é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA. EMBARGOS INFRINGENTES.



NÃO CABIMENTO. ART. 530 DO CPC. AGRAVO INTERNO. a) Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência" (art. 530 do CPC). b) Logo, o Acórdão que mantém a sentença de improcedência, ainda que por maioria, não está sujeito ao recurso de embargos infringentes. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (Acórdão n.º 15906. Agravo n.º 173369-9/01. 5ª Câmara Cível. Rel. Des. Leonel Cunha. Julg. 04/07/2006) (destaquei) "AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Os embargos infringentes opostos pelos ora agravados são, a teor do disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, manifestamente inadmissíveis, eis que a sentença monocrática foi integralmente mantida por esta corte revisora. Recurso conhecido e não provido." (TA/PR-extinto. 2ª CCív. Agravo de Instrumento n.º 201.542-1/01. Rel. Juíza Rosana Fachin. Julg. 12.02.03) Ex positis, com fulcro na norma do artigo 557 e nos artigos 530 e 531, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Embargos Infringentes, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0007 . Processo/Prot: 0438144-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001286 Alimentos. Agravante: C. R. G. R.. Advogado: Luiz Edson Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzky, Marcos Alberto Rocha Gonçalves, Melina Girardi Fachin. Agravado: M. B. B. R.. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Face o requerimento de fls. 173/174, e as informações da Dra. Juíza singular, dando conta do sobrestamento do processo principal requerido pelas partes, determino a suspensão do presente recurso até o último dia útil do mês de novembro de 2007. Após este prazo, intime-se a Agravada para apresentação das contra-razões. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007 Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO BARRY Relator Substituto

0008 . Processo/Prot: 0440252-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200153. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000070 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Espólio de Maurice Eugene Augustin Le Bourlegat, Espólio de Irene Molines Le Bourlegat. Advogado: Veridiana Andrade Silva. Agravado: Oscar Von Muhlén, Jean Pierre Le Bourlegat. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO MONOCRÁTICA ATRAVÉS DA QUAL SE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AGRAVANTES QUE ADUZEM NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SUPORTAR AS DESPESAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - ART. 4º DA LEI 1.060/1950 - DESPACHO REFORMADO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão interlocutória de fls. 15 TJ/PR, exarada nos autos de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, sob nº 70/2007, pela qual o MM. Juiz de Direito Substituto indeferiu o pedido de assistência judiciária, determinando que a parte autora efetuasse o devido preparo em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em síntese, os recorrentes aduzem que não têm como arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem serem privados do próprio sustento; que não há nenhum valor líquido do espólio que possa ser utilizado para tal pagamento; que todos os bens relacionados nas primeiras declarações dos autos de Abertura de Inventário estão indisponíveis; que há, nos autos, declaração de pobreza do herdeiro Emile e do inventariante. Requerem o provimento do recurso, para o fim de serem concedidos aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. 2. Os recorrentes pretendem o deferimento da gratuidade da justiça, sob o argumento de que não possuem recursos suficientes para arcar com os ônus processuais. Sobre o assunto, o artigo 4º da Lei 1.060/50 assim dispõe: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Com base no referido dispositivo legal e visando a uma maior efetivação da garantia constitucional do acesso à justiça, o entendimento jurisprudencial tem sido no sentido de que basta, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a mera afirmação de pobreza. Sendo assim, a declaração de insuficiência de recursos gera uma presunção de miserabilidade, até prova em contrário, e trata-se de documento suficiente para o deferimento da assistência judiciária gratuita. Neste sentido é a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - RESP 469594 / RS, REL. Min. NANCY ANDRIGHI, JULG. 22/05/2003) "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido." (Resp 253528/RJ, STJ, 5ª Turma, Rel. Min. José Ar-

naldo da Fonseca. DJ 18/09/00). Assim também entende esta C. Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - PARTILHA DE BENS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 197 DO STJ - PENSÃO ALIMENTÍCIA A EX-MULHER QUE DEIXOU DE TRABALHAR PARA DEDICAR-SE AO LAR E AOS FILHOS - VERBA ALIMENTÍCIA FIXADA DE FORMA PRUDENTE EM PRIMEIRO GRAU - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE - JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE APELO, DEFERIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESTE FIM. ... - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Artigo 4º, da Lei n.º 1.060, de 05/02/1950). ..." (TJ/PR - Acórdão 3.676 - Ap. Cível 334.009-4 - 11ª Câmara Cível - Rel. Des. Cunha Ribas - Pub. 15/09/2006) Desta forma, à parte que alega insuficiência de recursos não incumbe o ônus de provar sua condição financeira, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade. Ademais, a própria Lei de Assistência Judiciária prevê, no art. 12, que, se a parte beneficiada, no prazo de 5 (cinco) anos, apresentar condições de arcar com as custas, ficará obrigada a pagá-las. Portanto, a isenção do pagamento das custas e honorários persiste apenas enquanto o beneficiário não puder pagá-las sem prejuízo do sustento próprio e da família. Assim, para assegurar o direito fundamental de acesso à justiça, há de se conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita e dispensá-los, por ora, do pagamento das custas iniciais. Ressalva-se, contudo, a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para que, se no curso do processo, ou no prazo legal, os ora recorrentes apresentarem condições de arcar com as custas processuais, sem o sacrifício do sustento familiar, sejam-lhe cobradas as quantias devidas. Assim, é de se dar provimento monocrático ao recurso. 3. Ex Positis, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder os benefícios da justiça gratuita aos agravantes. Curitiba, 20 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0009 . Processo/Prot: 0440737-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000037 Arbitramento de Honorários. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itai Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tiago Correa da Silva, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Espinola & Teixeira Advogados Associados, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Advogado: Humberto Theodoro Junior, Luciana Santana Comunian, Humberto Theodoro Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 322/326 TJ/PR, proferida nos autos de Ação Ordinária, sob nº 37/2005, proposta pelos ora agravados, pela qual o MM. Juiz monocrático determinou a conexão entre os autos 37/2005, 207/2005 e 1289/2005, assim como, a reunião dos feitos para prolação de decisão única nos autos 37/2005, e ainda, deferiu a produção de prova pericial contábil, exclusivamente, nos autos nº 37/2005 e 207/2005, pois considerou que os autos 1289/2005 prescindem de prova pericial em razão da configuração de revelia. Aduzem os agravantes, em suas razões recursais, que no final de 2001 o advogado Murilo Espinola de Oliveira Lima, o qual foi credenciado do conglomerado Banestado por quase 15 (quinze) anos, e prestou serviços tanto mediante o exercício individual do mandato judicial que lhe foi outorgado, como por intermédio da sociedade Espinola & Teixeira Advogados Associados, residingiu o contrato de prestação de serviços por acreditar fazer jus a honorários advocatícios sobre as cessões de créditos feitas ao Estado do Paraná e à Rio Securizadora, cujo pagamento não ocorreu por falta de previsão contratual; que acreditando ter surgido direito a percepção de verba honorária, em virtude das aludidas cessões de crédito, ajuizaram sete ações em face do Banco Banestado, do Banco Itaú e Banestado Leasing, sendo que, atualmente, cinco delas tramitam em Curitiba; que, no presente caso, o juízo da 17ª Vara Cível desta Capital reconheceu a conexão entre os presentes autos, nº 1289/2005, e os autos nº 37/2005 e 207/2005; que o juízo monocrático, após determinar a reunião dos feitos, não permitiu a produção de prova pericial contábil nos autos nº 1289/2005; que os agravantes opuseram Embargos de Declaração, que não foram acolhidos, neste ponto, sob o fundamento de ausência de complexidade da demanda, o que tornaria desnecessária a produção de prova pericial nos autos nº 1289/2005; que embora os agravantes tenham sido considerados revéis, nos autos em questão, os fatos alegados pelos agravados não devem ser considerados como verdadeiros, sem que antes o julgador se convença que os autores detêm, realmente, o direito pleiteado, independente da decretação da revelia; que a dilação probatória dos autos nº 1289/2005 está evidenciada, pelo fato de o juízo monocrático ter reconhecido a complexidade da causa nos autos 37/2005 e 207/2005, que contém os mesmos fatos e fundamentos jurídicos e, portanto, são conexos aos autos nº 1289/2005, sendo que naqueles foi determinada a realização de perícia técnico-contábil. Pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, alegam que a sentença de mérito do feito originário demanda análise técnica para computar a qualidade e quantidade do trabalho do advogado e para abater aquilo que já foi remunerado ao longo de 15 anos de relação contratual entre as partes. Sendo que, se não concedido o efeito suspensivo os agravantes, correrá o risco de serem condenados ao pagamento de honorários em valores superiores à R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) aos agravados. Ao final, requerem seja dado provimento ao presente Agravo, com a consequente reforma da decisão combatida para determinar a dilação probatória dos autos nº 1289/2005, incluindo a realização de perícia técnico-contábil. 2. De acordo com a atual redação do artigo 527, II do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005, cuja entrada em vigor operou-se em 19/01/2006, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de

difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina, na obra "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", ed. RT, 2005, 3ª edição, acerca da possibilidade da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, doutrinam que: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embaraçam o curso do processo, não obstatam o fluxo normal dos atos, nem geram qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) Portanto, saliento que após o advento da Lei 11.187/2005, o Agravo de Instrumento somente é cabível em casos excepcionais, em que estejam presentes os requisitos legais. As recentes alterações sofridas pelo ordenamento processual civil brasileiro impõem, como regra, a utilização do Agravo em sua forma retida. No presente caso, ao contrário dos argumentos apresentados pelos agravantes, entendo que não existe a alegada urgência na provisão jurisdicional. Os réus se insurgem contra a decisão monocrática que indeferiu a realização de prova pericial, nos autos nº 1289/2005, por entender que resta configurada a revelia, e ainda, que não há complexidade da demanda a justificar a realização deste meio de prova. Cumpre salientar que cabe ao magistrado, destinatário da prova, manifestar-se sobre o cabimento e a utilidade de um determinado meio instrutório. Tal decisão não pode ser interpretada, de imediato, como ofensiva ao direito à ampla defesa dos ora agravantes, especialmente quando constatado que lhe foi conferida a oportunidade de produção de prova, tanto oral, quanto documental. A ocorrência de eventual cerceamento de defesa só poderá ser averiguada após a prolação da sentença, caso constatado que a ausência das provas requeridas levou ao julgamento de improcedência das alegações formuladas pelos réus. Por ora, não há como se afirmar que a decisão agravada acarretará qualquer prejuízo aos recorrentes, razão pela qual se impõe a conversão do presente Agravo de Instrumento em Retido. Desta forma, caso a decisão de primeiro grau lhe seja desfavorável, os agravantes poderão submeter seu inconformismo à apreciação deste E. Tribunal em sede de Apelação, sob a forma de preliminar. Nos casos de indeferimento de produção de prova, os integrantes desta C. 11ª Câmara Cível tem se posicionado pela conversão do Agravo de Instrumento em Retido: "Não vislumbro possibilidade de urgência para a realização do agravo tirado por instrumento. O fato é que não há como entender a urgência e a imprescindibilidade da prova requerida, diante da injustificada negligência da agravante no cumprimento da Carta Precatória em prazo razoável. Por outro lado, embora óbvia a afirmação, há que se considerar a possibilidade de improcedência da demanda, o que, via de consequência, afastaria por completo a necessidade da prova. Assim, não vislumbro o perigo de prejuízo ou perecimento de direito, deve o relator efetuar a conversão." (TJPR - Ag. Inst. nº 377.407-4 - Decisão monocrática - Rel. Des. Mendonça de Anuniação - DJ 11/10/2006) Portanto, não há que se falar em lesão grave e de difícil reparação, requisitos essenciais para o conhecimento e processamento dos Agravos de Instrumento, após a entrada em vigor da Lei 11.187/2005. Ex positis, com base no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, uma vez que a situação aqui apresentada não se encontra nas exceções previstas no artigo e inciso em comento. Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento, intimando-se os agravantes da presente decisão. Curitiba, 25 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator EL.

0010 . Processo/Prot: 0441510-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/208011. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000358 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. N. Z. Representado(a), V. N. Z.. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: E. J. R.. Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 84/85 (TJ-PR), proferida nos Autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alteração de Registro Civil e Petição de Herança sob nº 358/04, ajuizada pela ora agravado, pela qual a MM. Juíza de Direito Substituto Designado deu por saneado o processo e deferiu a prova pericial de exame de DNA. Os agravantes alegam, em síntese, que o recorrido, pessoa de 41 anos, filho A.R. e A.L.P.R., ingressou com Ação de Investigação de Paternidade c/c Alteração de Registro Civil e Petição de Herança. Fundamentou seu pedido no argumento de ser filho biológico do de cujus U.J.Z., e não de A.R.. Aduzem que o agravado não comprovou qualquer erro ou falsidade em seu registro de nascimento, no qual consta A.R. como seu genitor; que a parte contrária é litigante de má-fé, uma vez que pretende ter dois pais, tendo em vista que busca outra paternidade sem comprovar falsidade na anterior; que o recorrido não é merecedor dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão da inexistência da declaração de pobreza feita com o próprio punho; que a petição inicial é inepta, em função da ausência de documentos. Afirmando que o agravado quer averiguar sua paternidade sem anular a existente em seu registro de nascimento; que o parecer do Ministério Público de primeiro grau foi pela extinção do feito; que a decisão que determinou a realização do exame de DNA conflita com o disposto no art. 1604 do Código Civil de 2002; que não foi acolhida a tese de decadência e prescrição, a qual para impugnação de paternidade é de 4 (quatro) anos; que os agravantes não são partes legítimas. Ao final, com base nos argumentos expostos, pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito sus-

pensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que o agravante não logrou êxito em comprovar a presença de um dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, a saber fumus boni iuris. O direito do agravado não está prescrito ou decadente, pois o reconhecimento da paternidade é imprescritível, podendo a Ação de Investigação ser proposta a qualquer tempo. Este é o entendimento desta E. Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - JULGADA IMPROCEDENTE - AGRAVO RETIDO - ALEGADA DECADÊNCIA DA AÇÃO - REJEIÇÃO - A INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE É IMPRESCRITÍVEL - APELO PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE PROVAS A EXCLUIR OU COMPROVAR A PATERNIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA - RECURSO ADESLIVO PLEITEANDO O PROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO - PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO ADESLIVO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. - A paternidade é um direito indisponível, motivo pelo qual devem ser esgotados todos os meios de provas necessários para se chegar à verdade real dos fatos trazidos à tona." (TJPR - VII CCv - Ap Cível 1.0170093-8 - Rel.: Mário Rau - Julg.: 02/05/2006 - Unânime - Pub.: 26/05/2006 - DJ 7127) (destaquei.) De acordo com o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao contrário do que foi defendido pelos agravantes, não é necessária a anulação do registro anterior de nascimento para a propositura da Ação de Investigação de Paternidade, pois o cancelamento será decorrente da procedência da ação investigatória. "RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXIGÊNCIA DO CANCELAMENTO DO ASSENTO DE NASCIMENTO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO INVESTIGATÓRIA OU, AO MENOS, A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ação de investigação de paternidade pode ser proposta independentemente da ação de anulação do registro de nascimento do investigante, porquanto tal cancelamento é simples resultado da ação que julga procedente a investigatória, sem necessidade de expresso pedido cumulado. Precedentes. Como a Corte local, ao acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, não adentrou no mérito da ação de investigação de paternidade em apreço, temerário seria esta Corte fazê-lo. Recurso provido, ante a existência de violação de norma infraconstitucional, sendo determinada o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que este, após a análise das provas carreadas aos autos, se manifeste sobre a procedência ou não da ação." (REsp 401.965/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 14.09.2004, DJ 18.04.2005 p. 339) (destaquei.) Assim, por não preencher os requisitos necessários, entendo que, no momento, não pode ser concedido pleiteado efeito suspensivo da decisão recorrida. Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente. 3. Oficie-se ao MM. Juiz monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0011 . Processo/Prot: 0441567-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002229 Revisional de Alimentos. Agravante: O. Z.. Advogado: Maurílio Martiniano Gomes. Agravado: V. P. C., A. C. Z. Representado(a), C. C. Z. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão de fls. 12/14 TJ/PR, proferida na Ação de Revisional de Alimentos nº 2229/2007, proposta pelo agravante em face das agravadas, pela qual a Magistrada monocrática concedeu parcialmente a liminar pleiteada e estabeleceu o valor da pensão devida às requeridas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustáveis pelo INPC. Aduz o agravante, em síntese, que pleiteou a redução da verba alimentar pactuada, de 7,69 (sete vírgula sessenta e nove) para 5,12 (cinco vírgula doze) salários mínimos (piso nacional), em razão da redução da capacidade de pagamento do agravante em face da constituição de nova família, da qual adveio o nascimento de um filho, bem como pelo reconhecimento de outra filha; que a tutela foi concedida parcialmente para fixar o valor da pensão em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); que vem passando por dificuldades financeiras; que os novos filhos têm direito similar de serem sustentados pelo genitor comum; que, ao tempo da separação do casal, o agravante era sócio de duas pequenas empresas e, por motivos de incompatibilidade na administração, vendeu uma delas; que a mãe das menores sofreu modificação em sua situação patrimonial e financeira para melhor; que o valor da pensão ajustada anteriormente corresponde a R\$ 2.922,20 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos); que pretende a redução para 5,12 (cinco vírgula doze) salários mínimos, o que corresponde a R\$ 1.945,60 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); que deve haver a antecipação total da tutela pleiteada. Requer a atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão agravada, para conceder-se integralmente a tutela antecipada requerida, e, ao fim, o provimento do recurso. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Gui-

lherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo”. (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Pois bem. Em sede de cognição sumária, tenho que o agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos (fumus boni iuris e periculum in mora) para a concessão do efeito suspensivo ativo à decisão recorrida. Entendo como cautelosa a decisão agravada, por meio da qual a Magistrada singular concedeu apenas parcialmente a tutela antecipada, estabelecendo a pensão devida pelo agravante em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Além de o agravante não ter juntado aos autos documentos que comprovassem seus efetivos rendimentos, para possibilitar a análise dos seus argumentos, não restou demonstrada alteração na necessidade alimentar das agravadas, razão pela qual, neste momento, seria temerária a minoração de alimentos no valor pretendido. Assim, é prudencial, por ora, manter-se o decidido no despacho agravado e aguardar-se o contraditório e o recebimento das informações monocráticas. Isto posto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo à decisão agravada. 3. Oficie-se à MM. Juíza de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4. Intimem-se as agravadas, pessoalmente, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0012 . Processo/Prot: 0441753-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210435. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000916 Alimentos. Agravante: L. B. S. Representado(a). Advogado: Karoline Lorenz. Agravado: L. P. S. Advogado: Sandro Rogério Hubner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata a espécie de agravo, por instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por L. B. S., nos autos de ação de negatória de paternidade cumulada com retificação do registro civil, sob nº 916/2006, que lhe move L. B. S., inconformado com a decisão que deferiu o pedido do agravado de adiamento da audiência designada para o dia 11/09/2007 e a suspensão do processo, em face do ajuizamento de ação negatória de paternidade que discute a paternidade do alimentante; mantendo-se o desconto arbitrado em sede de alimentos provisórios (fl. 46). 2. Sustenta o agravante em linhas gerais, que a decisão interlocutória viola o princípio do devido processo legal, pois cerceia o direito subjetivo de ação garantido ao agravante, consoante o teor do art. 227 da Constituição Federal. À medida que, o agravado registrou o menor como sendo seu filho por livre e espontânea vontade, ab-rogando para si não só o direito de ser pai, mas também o ônus de tal ação. O infante necessita de atendimento especializado em face de apresentar um quadro clínico complexo de má formação física. Logo, faz-se necessário o imediato prosseguimento da ação de alimentos, na qual o agravante pretende comprovar a necessidade de majoração dos alimentos já fixados e a possibilidade de comprovação do agravado em proporcioná-los. Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo ativo do pedido, sob a alegação de que se depender do término da ação proposta pelo agravado, poderá não mais atender ao fim a que se destina diante de lesão grave e de difícil reparação ao alimentando. 3. Da análise dos autos, se justifica o deferimento do pedido de efeito suspensivo ativo postulado pelo agravante. Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. Já o art. 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz conceder ao autor um provimento liminar que, provisoriamente, lhe assegure o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material pretendida inicialmente, isto é, o verdadeiro objeto procurado em juízo. Trata-se de uma antecipação da decisão de mérito, alcançando ao requerente, de forma não definitiva, parte ou tudo aquilo que veio procurar. Dentre outros requisitos, e de maneira lógica, deve corresponder a antecipação ao pedido efetuado inicialmente. A antecipação de tutela só tem cabimento se preenchidos os requisitos legais exigidos no artigo 273 do CPC, que diz: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A antecipação de tutela é instituto que reclama para a sua aplicação a excepcionalidade, não dispensando a análise do que se entenda por “prova inequívoca” e “verossimilhança”. (grifos nossos) Portanto, não deve ser atendido antecipadamente nas hipóteses em que forem ausentes os referidos requisitos - art. 273, do Código de Processo Civil. Acerca dos pressupostos da antecipação de tutela, leciona José Joaquim Calmon de Passos: “Reclama o caput do art. 273 do CPC que o juiz, para antecipar a tutela, disponha, nos autos, de prova inequívoca que alicerce seu convencimento sobre a verossimilhança da alegação do autor (pressuposto comum básico) e a isso se soma uma das seguintes situações: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) fique caracterizado o abuso do direito de defesa; ou c) o manifesto propósito protelatório do réu. Há sempre uma exigência indispensável - a prova inequívoca da alegação do autor, apta para formar o convencimento do juiz sobre a verossimilhança do alegado, como fundamento do pedido. Denominamos esse pressuposto de comum, por não poder faltar

jamais, devendo conjugar-se necessariamente com qualquer dos demais pressupostos, sempre presentes, portanto, em toda e qualquer modalidade de antecipação de tutela. Os demais podem existir isolada ou cumulativamente, somando-se ao comum e básico, pouco importa. O que jamais pode estar ausente é a prova inequívoca, casada com qualquer dos pressupostos que denominamos de particulares ou específicos.” 1 (grifos nossos) Logo, in casu, constata-se a necessária verossimilhança do direito alegado pelo agravante para a concessão da antecipação de tutela ou a concessão do efeito ativo do agravo, pois não obstante a ação negatória de paternidade possuir relação com a presente ação de alimentos, não há prejudicialidade entre as ações. E, o ajuizamento da ação negatória de paternidade por si só, não tem o condão de ensejar a suspensão do feito, porquanto o processo alimentar não pode ter seu prosseguimento obstado com a propositura da negatória de paternidade. Visto que, de forma expressa, o art. 1.603 do Código Civil atribui ao registro de nascimento a potencialidade de prova da filiação. Conseqüentemente, hígido o registro de nascimento do infante, nascido em 13/09/2004, existente a filiação. Havendo vínculo de parentalidade, presente a obrigação alimentar e um provável reconhecimento do direito argüido na negatória de paternidade, só passaria a produzir efeitos após o trânsito em julgado. Por outro lado, o requisito autorizador da antecipação de tutela referente à comprovação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, de igual modo, está caracterizado no caso concreto, porquanto a suspensão do processo principal de alimentos obstará o devido processo legal, com o regular prosseguimento da ação de alimentos em prejuízo do tratamento dispensado ao agravante, que pretende comprovar a necessidade de majoração dos alimentos já fixados e demonstrar a possibilidade de o agravado em proporcioná-los. Depreende-se assim, a existência do requisito de periculum in mora no caso em comento, pois se vislumbra uma situação objetiva, na qual o complexo e severo quadro clínico do agravado, consoante comprova a documentação médica colacionada aos autos, demonstra a necessidade de dispendioso tratamento ao infante, cuja possibilidade de majoração dos alimentos pode amenizar tal quadro. Nesse sentido, é a jurisprudência desta Câmara: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAÇÃO DE ALIMENTOS E NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE RESPALDO LEGAL - ONOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CPC - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR QUE PERSISTE ENQUANTO NÃO DESCONSTITUÍDO O VÍNCULO CONSANGÜÍNEO - REFORMA DA DECISÃO SINGULAR - RETORNO DO PROCESSO AO SEU TRÂMITE REGULAR - RECURSO PROVIDO. Não há justificativa para se suspender a execução de alimentos em face da propositura da ação negatória de paternidade, diante da ausência de qualquer das hipóteses que autorizam a suspensão da demanda. A obrigação alimentar deve persistir enquanto não desconstituída a filiação consanguínea e, ainda assim, pode ser permanente em razão da valoração do conceito da paternidade socioafetiva.” 2 E, de igual modo, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. Inviável a suspensão da execução de alimentos em face da propositura da ação negatória de paternidade, ainda que acompanhada de teste de DNA. Os vínculos parentais se definem muito mais pela verdade social do que pela realidade biológica e, enquanto existente o registro, a obrigação alimentar persiste. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.” 3 Por conseguinte, tem-se que, em análise inicial, se constata os requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC. Nestas condições, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se ao Juiz de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entenderem oportunas. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator I Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III, 8ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 22-3. 2 Agravo de Instrumento n.º. 319.881-0, 11ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Luiz Antônio Barry, j. 08/08/2006. 3 TJRS. Agravo de Instrumento. n.º 70012465795, 8ª Câmara Cível, Relatora. Walda Maria Melo Pierró, Julgado em 27/10/2005.

0013 . Processo/Prot: 0442068-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210595. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000068 Exceção de Incompetência. Agravante: D. J. O. B. Advogado: Romeu Augusto Simon Junior, Marianna Paraná Rezende. Agravado: J. B. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini, Edilson Chibiaqui. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo e/ou suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 121/123 (TJ/PR), proferida nos autos de Exceção de Incompetência, sob nº 68/2007, proposta pela ora agravante em face do agravado, pela qual a MM. Magistrada a quo julgou improcedente a Exceção, declarando competente para o julgamento da ação principal o foro da Comarca de Medianeira. A agravante alega, em síntese, que figura como ré na Ação de Separação Litigiosa proposta pelo recorrido perante a Comarca de Medianeira; que a recorrente tem domicílio e residência estabelecidos na Comarca de Curitiba, razão pela qual ajuizou a Exceção de Incompetência em que foi proferida a decisão agravada; que a ré juntou inúmeros comprovantes de seu real domicílio, inclusive a matrícula de sua filha para o ano letivo de 2008; que a decisão agravada considerou intempestiva a Exceção e mencionou haver provas nos autos de que a excipiente residia em Medianeira até 07.12.2006, julgando improcedente o pedido da agravante. Alega que, em 22.12.2006, a recorrente realmente juntou procuração aos autos de Separação Judicial Litigiosa, para possibilitar a extração de cópias do feito; que até esta data,

porém, não havia ocorrido a citação válida da ré, imprescindível para a formação da lide processual; que o instrumento de mandato juntado ao processo não conferia aos procuradores da requerida poderes para receber citação; que o Juízo singular não determinou, sequer, a intimação dos advogados constituídos pela requerida, para apresentação de defesa; que, portanto, não se pode falar em intempestividade da Exceção de Incompetência. Afirma que não há dúvida sobre a fixação de domicílio da agravante na Comarca de Curitiba, pois o casal litigante está separado de fato desde julho de 2006 e o agravado passou a residir com sua atual companheira na casa onde vivia com a recorrente; que, desde o afastamento do lar conjugal, a sede jurídica da agravante já estava estabelecida na capital; que a data da retirada dos móveis de sua antiga casa é posterior à da efetiva transferência de seu domicílio; que a Magistrada monocrática deveria, como sugerido pelo representante do Ministério Público, ter designado audiência de instrução, para esclarecer as dúvidas quanto ao domicílio da excipiente. Com base nestes argumentos, pugna pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida a competência da Comarca de Curitiba para processar e julgar o feito, ou para que seja reformada a decisão, determinando-se a realização de audiência de instrução e a oitiva de testemunhas. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo”. (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que a agravante não logrou êxito em demonstrar um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, qual seja, o periculum in mora. Sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, não existem elementos nos autos comprovando que a espera até a decisão final do recurso poderá resultar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente. Cumpre ressaltar que o pleito liminar foi mencionado apenas na petição de interposição do Agravo (fls. 2 e 3). Nas razões do recurso, a agravante nem sequer faz referência ao pedido de efeito ativo e/ou suspensivo pretendido. Sem que a parte demonstre em que consistiria o prejuízo irreparável ou de difícil reparação advindo do decurso do recurso, não deve ser atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo e/ou ativo formulado pela agravante. 4. Oficie-se à MM. Juíza monocrática, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator ACL

0014 . Processo/Prot: 0442121-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000335 Interdição. Agravante: P. B. C., R. B. C., P. B. C.. Advogado: Luciana de Campos Correia, Thaila Andressa Nakadomari, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Agravado: F. C. N.. Advogado: Gilberto Gracia Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida, interposto por P.B. C. e outros, contra a decisão proferida às fls. 205 TJ/PR, pelo MM. Juiz de Direito que, nos autos de Ação de Interdição, sob nº 335/2007, revogou a interdição do ora agravado, afastando a autora P. da curatela do requerido, ante a ausência dos requisitos para a manutenção da curatela provisória. Aduzem que P. casou-se com o agravado há mais de vinte e cinco anos; que este se entregou ao vício da bebida; que, no ano de 2001, possivelmente embriagado, o agravado sofreu terrível acidente ao dirigir uma motocicleta, que o deixou impotente e com dificuldades para andar; que o alcoolismo, antes e depois deste fato, levou o agravado a diversas internações hospitalares, ora por convulsões e demência alcoólica, ora por inéxitosos tratamentos intensivos destinados à cura do vício; que, por recomendação médica, a agravante P. e seus filhos ingressaram com a ação para interdição do agravado; que este é acionista da empresa do famoso “C.D.”; que o recorrido perdeu, segundo laudos e exames médicos, a condição de gerir seus bens; que os diagnósticos indicam redução significativa da capacidade cognitiva; que, não obstante tal documentação, o Magistrado singular revogou a curatela provisória, a qual deve ser restabelecida; que os documentos trazidos pelo agravado são insuficientes e pouco científicos. Requer decisão monocrática de provimento imediato para que se restabeleça a curatela provisória do agravado, porém agora figurando o filho R. ora agravante, como curador e, ao fim, o provimento do recurso. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo.” (In “Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento” - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Da análise do feito, em sede de cognição sumária, tenho que os agravantes não lograram êxito em comprovar os requisitos necessários para a concessão do pleiteado efeito suspensivo à decisão recorrida, a saber, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Em casos como o presente tem-se que adotar exacerbada cautela, provi-

dência que foi observada pelo Magistrado singular ao revogar a curatela provisória do agravado. Em razão da complexidade da situação em pauta e da ausência, por ora, de provas contundentes da incapacidade do recorrido para gerir seus bens e sua vida, é prudencial manter-se o consignado na decisão agravada. Certamente, após a instrução do feito, poderá haver uma análise mais aprofundada do caso. Porém, no momento, não deve ser restabelecida a interdição de F.C.N.. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. 3. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de outubro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0015 . Processo/Prot: 0442156-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210504. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001740 Alimentos. Agravante: J. C. T. P. Representado(a). Advogado: Erinton Cristiano Dalmaso. Agravado: V. P. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão de fls. 13/15 (TJ/PR), proferida nos autos de Ação de Alimentos, sob nº 1740/2007, proposta pela ora agravante em face do agravado, pela qual o MM. Magistrado a quo fixou os alimentos provisórios devidos à autora em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos de seu genitor. A agravante alega, em síntese, que o recorrido possui emprego fixo, na empresa D.T. S/A., auferindo, aproximadamente, R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês; que a verba alimentar provisória deveria ter sido arbitrada em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos de seu genitor; que a Lei Civil e a Constituição conferem ao filho o direito de receber alimentos dos pais, com vistas à satisfação de suas necessidades vitais; que estão comprovados o vínculo de parentesco, a impossibilidade da alimentanda prover seu próprio sustento, por ser absolutamente incapaz, e a capacidade econômica do réu. Alega que o recorrido tem condições de entregar 33% (trinta e três por cento) dos seus rendimentos à alimentanda; que, para atender às necessidades da menor, o pensionamento deve ser fixado em, no mínimo, R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) ao mês. Com base nestes argumentos, pugna pela concessão de efeito ativo ao presente recurso e, ao final, pelo seu provimento. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo”. (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que a agravante não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito ativo pretendido, qual sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, não existem elementos nos autos comprovando que a espera até a decisão final do recurso poderá resultar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente. Tendo em vista que a agravante não juntou aos autos qualquer elemento comprobatório de suas necessidades, não há como se afirmar que os alimentos provisórios arbitrados pelo Juiz singular sejam insuficientes para lhe garantir o sustento. Portanto, não se pode concluir que o tempo exigido pelo trâmite recursal acarretará prejuízo à manutenção da menor. Aparentemente, o Juiz monocrático agiu de maneira prudente, ao fixar a verba alimentar em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do ora agravado. Ante a insuficiência de elementos probatórios acerca do binômio necessidade/possibilidade, referido percentual me parece, por ora, adequado. Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo formulado pela agravante. 4. Oficie-se ao MM. Juiz monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se, pessoalmente, o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DR. LUIZ ANTÔNIO BARRY Juiz Convocado

0016 . Processo/Prot: 0442499-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212345. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000300 Separação. Agravante: N. V. Advogado: Justo Alfredo Ayala. Agravado: R. B. V. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por N. V., contra o despacho de fls. 29 (TJ/PR), pelo qual o MM. Juiz de Direito deferiu a guarda provisória dos filhos à agravada, negou o pedido de alimentos provisórios em favor da ex-esposa, sob o fundamento de que não consta nos autos prova de sua dependência financeira e fixou pensão alimentícia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga pelo requerido em favor da prole do casal. O agravante aduz, em síntese, que não há provas nos autos de sua suposta renda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da necessidade de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de pensão alimentícia; que a separação do casal se deu pela infidelidade da ex-esposa; que foi ela quem abandonou o lar; que a recorrida reside em Foz do Iguaçu numa casa de propriedade exclusiva do agravante; que alguns dos bens mencio-



nados pela recorrida como sendo do casal são de propriedade apenas do recorrido, em razão desses bens, incluindo a casa, terem sido adquiridos antes do casamento. Assevera, ainda, que a recorrida possui renda própria; que ela não fez menção às dívidas do casal; que a cópia do Imposto de Renda demonstra a verdadeira renda do recorrente; que não tem condições de pagar a pensão alimentícia no montante fixado; que tem interesse em ficar com a guarda provisória dos filhos; que foi impedido de visitar a prole. Requer, ao final, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e, no mérito, a confirmação da liminar. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Da análise do feito, em sede de cognição sumária, tenho que o agravante não logrou êxito em demonstrar a existência simultânea dos requisitos autorizadores necessários para a concessão da medida pleiteada. Não se pode extrair dos autos que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a Audiência de Conciliação está marcada para o dia 10 de outubro de 2007. Neste ato, as partes poderão fazer acordo e, caso isso não ocorra, o Magistrado, diante da análise de mais elementos probatórios, poderá avaliar melhor o caso, mantendo ou alterando o valor anteriormente estipulado a título de verba alimentícia. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo recorrente. 3. Oficie-se ao Douto Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0017 . Processo/Prot: 0442536-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/213032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000880 Ordinária de Cobrança. Agravante: Transimbarbo Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Agravado: Cit - Centro Industrial de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO BARRY Relator Substituto

0018 . Processo/Prot: 0443563-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/215616. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001828 Separação. Agravante: E. A. M. G. Advogado: Lilian Tavares da Silva. Agravado: S. L. G. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

D E C I S Ã O. I - Por meio do presente recurso, volta-se E. A. MENDES G. contra decisão que fixou em seu favor, e bem assim de seu filho F. G., alimentos provisórios no valor equivalente a 02 salários mínimos mensais (fls.69/70-TJ). Relata que foi casada com o agravado S. L. G. por mais de 21 anos, e desta união nasceram dois filhos. F. L. G. e F. G., com 24 e 16 anos de idade, respectivamente. Afirma que em outubro de 2006 o agravado deixou a residência do casal, mas desde então vinha arcando com todas as despesas da família, até meados do mês de julho de 2007, quando a agravante externou seu desejo de levar a efeito a separação judicial. Salienta que ela e os filhos sempre se encontraram sob dependência econômica direta do varão, que suportou os custos do lar, inclusive os pagamentos da faculdade de Agronomia freqüentada pelo filho maior. Sustenta que os critérios para arbitramento da pensão devem considerar, além das necessidades dos alimentandos, o padrão de vida que sempre foi proporcionado à família, invocando o princípio da dignidade humana. Aduz que os rendimentos do alimentante alcançam R\$ 30.000,00, enquanto os gastos fixos da agravante e dos filhos giram em torno de R\$ 4.590,00 mensais, portanto, insustentável a manutenção dos autores com o valor arbitrado pela magistrada. Enfatiza que o recorrido exerce com exclusividade a administração dos bens comuns do casal, argumentando ter direito à parte dos rendimentos líquidos, em conformidade com o art.4º, parágrafo único da Lei nº 5.478/68. Requer seja recebido o agravo com efeito ativo, majorando-se os alimentos para 15 salários mínimos mensais, mais um complemento de renda para que a família continue mantendo o mesmo padrão de vida até agora usufruído. 2 - Ao menos nesse momento de cognição sumária, parecem proceder os fundamentos da MM.ª Juíza a quo, no sentido de que F. já atingiu a maioridade e não foram "...demonstrados junto aos autos necessidades ou condições especiais que autorizem a concessão dos alimentos provisionais" (fl.70). Isso porque se trata de ação de separação litigiosa, e em decorrência da extinção do poder familiar da agravante em relação ao filho maior, ele já possui capacidade para postular em Juízo. Nesse norte, afigura-se que ela não detém legitimidade para postular alimentos em nome de F. L. R.. No que tange ao valor do pensionamento, os elementos contidos nos autos ainda não são suficientes para convencer sobre o binômio possibilidade do alimentante/necessidade dos beneficiários (art.1.694, § 1º do Código Civil de 2002). E já é assente o entendimento de que não se deve prodigalizar a concessão de medidas cautelares tentadas com a finalidade de conferir efeito suspensivo a recursos normalmente desprovidos de tal eficácia. A atribuição do efeito suspensivo pressupõe hipótese excepcional, só admissível na medida que satisfizesse, cabalmente, os requisitos autorizadores (v. STJ-1ª Turma, REsp 463.095/AM, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 18.8.2006). Destarte, não vislumbrando de pronto o fumus boni juris afirmado pela agravante, nem o periculum in

mora, nego o efeito ativo requerido. 3 - Requistem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0019 . Processo/Prot: 0443760-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210882. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000898 Ação de Despejo. Agravante: Raulino Brusco. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná - Amcoresp. Advogado: José da Costa Valim Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. I - Volta-se o recurso contra decisões proferidas nos autos de Ação de Despejo c/c Cobrança nº 898/2006, a primeira que saneou o processo (fls.21/22-TJ), e a segunda que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo agravante, ao fundamento de "...que há discussão acerca da benfeitoria erigida sobre o imóvel e a necessidade de prévia indenização pelo autor ao réu. Dessa forma, o perigo de dano é inverso, no sentido de que, se o réu se vir privado do imóvel sem a devida indenização, sofrerá graves prejuízos" (fl.23-TJ). Alega o recorrente, em síntese, que a agravada é devedora de alugueiros, fato que reconheceu na contestação, limitando-se a requerer perícia judicial para apurar o valor das benfeitorias efetuadas e a condenação do autor por litigância de má-fé. Observa que a peça de defesa é contraditória, e que a Cláusula 4ª, parágrafo 3º do contrato de fls.34/38 faculta ao locador aceitar ou não as benfeitorias, não assistindo à locatária direito de retenção ou indenização. Sustenta que o art.35 da Lei nº 8.245/91 autoriza as partes disporem sobre eventuais benfeitorias, transcrevendo precedente desta Corte. Afirma ter oferecido caução idônea, o que afasta o risco de dano. Também, que a verossimilhança da alegação emerge do contrato, evidenciando-se o fundado receio de dano no fato de a agravada estar ocupando indevidamente imóvel de sua propriedade. Requer o processamento do agravo por instrumento, com efeito ativo para determinar a imissão do recorrente na posse do imóvel; e no final o seu provimento para a dispensa da audiência de instrução e julgamento que fora designada para a aferição de eventuais benfeitorias, e o julgamento da causa por esta corte, conforme nova legislação a respeito. 2 - Ainda que não se possa afastar, de plano, o fumus boni juris afirmado pelo agravante, não transparece com a necessária clareza onde reside o periculum in mora a autorizar a atribuição de efeito ativo. Pelo menos nesse momento de cognição sumária, parece prosperar o argumento da preclara magistrada a quo, no sentido de que o risco de dano é maior para a agravada, tendo em vista constar do termo de compromisso de fl.59 que, na construção de parte do barracão localizado no imóvel, foi utilizado material angariado pela AMCO-RESP junto à comunidade. E pelo que consta, o compromisso firmado pelo agravante depende de evento futuro e incerto, que é a construção da sede da Associação, o que pode dificultar o recebimento de eventual indenização pela recorrida. E já é assente o entendimento de que não se deve prodigalizar a concessão de medidas cautelares tentadas com a finalidade de conferir efeito suspensivo a recursos normalmente desprovidos de tal eficácia. A atribuição do efeito suspensivo pressupõe hipótese excepcional, só admissível na medida que satisfizesse, cabalmente, os requisitos autorizadores (v. STJ-1ª Turma, REsp 463.095/AM, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 18.8.2006). Não vislumbrando os requisitos do art.558 do C.Pr.Civil, nego a liminar requerida. 3 - Requistem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0020 . Processo/Prot: 0444580-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/223200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003277 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Odécio Luiz Peralta (advogado), José Aroldo Matias (advogado). Paciente: L. A. N. S. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. I - O Advogado ODÉCIO LUIZ PERALTA impetra habeas corpus em favor de L.A.N.S., alegando que o paciente teve sua prisão decretada por ordem da MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara de Família de Curitiba, por dívida de alimentos, nos autos de execução nº 3277/2005. Aduz que ele se encontra recolhido no 5º Distrito Policial da Capital, desde 02/10/2007, ponderando que a prisão é ilegal em virtude do pagamento de R\$ 966,41 realizado no dia 19/09/2007, correspondente às três parcelas deferidas pelo Juízo às fls.34 dos autos de origem. Salienta que o alimentante esteve desempregado por longo período, impossibilitando o adimplemento da prestação alimentar e acarretando dificuldades para a própria manutenção. Sustenta que, em permanecendo encarcerado, o paciente poderá ser demitido do emprego atual, o que lhe causará prejuízos irreparáveis, acrescentando que as demais parcelas em atraso foram transacionadas com a genitora do alimentado, pelo que o efetuou o pagamento em dinheiro de R\$ 980,00, em 26/09/2007. Requer seja concedida ordem liminar no writ, determinando-se a imediata expedição do competente alvará de soltura. 2 - Pelo que se colhe dos autos, a execução de alimentos pelo rito do art.733 do C.Pr.Civil foi ajuizada em 04/10/2005, pretendendo o exeqüente receber as parcelas vencidas, mais as que forem vencendo no decorrer da ação (fls.08/15), o que foi deferido pelo digno magistrado a quo, consoante a decisão encartada na fl.38. Em 14/09/2007, o exeqüente juntou memória de cálculo, dando conta que o valor da execução montava R\$ 11.156,57 (fl.57), dos quais o paciente logrou demonstrar somente o pagamento parcial de R\$ 966,41 (fl.61), nada constando nos autos sobre o alegado acordo firmado com a genitora do alimentado. Nesse diapasão, ao menos num primeiro exame

não se vislumbra qualquer irregularidade no decreto prisional, certo que "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo" (Verbete nº 309 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). E o devedor não justifica porque está inadimplente desde setembro de 2006, período em que esteve empregado e recebendo salário de R\$ 1.000,00 (fl.06), mais que suficiente para efetuar o pagamento dos alimentos, fixados em R\$ 320,00 mensais. Feitas essas considerações, hei por bem negar a liminar. 3 - Oficie-se ao Juízo a quo para que preste as informações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias. 4 - Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007  
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08890

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0385205-5
Cristiane de Oliveira Azim	001	0385205-5
Dino Costacurta	001	0385205-5
Diogo de Araújo Lima	001	0385205-5
Emílio Luiz Augusto Prohmann	001	0385205-5
Kleber Veltrini Tozzi	001	0385205-5
Luciano Soares Pereira	001	0385205-5
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0385205-5
Rui Barbosa dos Santos	001	0385205-5

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0385205-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210990. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000393 Ordinária. Apelante: D. F. A.. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelante: D. T.. Advogado: Rui Barbosa dos Santos. Apelante: I. M. P.. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Diogo de Araújo Lima, Dino Costacurta. Apelado: D. F. A.. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: D. T.. Advogado: Rui Barbosa dos Santos. Apelado: I. M. P.. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Diogo de Araújo Lima, Dino Costacurta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Vista Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola (PR022740)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007  
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08903

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adécio Francisco de Souza	001	0301513-2/01
Alessandra Cardoso Hernandes	007	0428967-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	010	0437822-1
Ana Paula Domingos dos Santos	019	0441599-6
Andressa Rizental Pacenko	018	0441226-8
Andreza Cristina Chropacz	023	0387931-8
Angélica Duarte Martinski	020	0441649-1
Antônio Batista de Souza	009	0434871-2/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	022	0442969-2
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	013	0439588-2
Carlos Pereira Gonçalves	020	0441649-1
Celso Carneiro do Amaral	013	0439588-2
Cláudio Marcel Trevisan Ferreira	006	0426567-8
Cristiana Helena Silveira Reis	020	0441649-1
Cristiane Schwanka	011	0439165-9/01
Daisy Regina Serra Pinto Brito	002	0362473-5
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	002	0362473-5
Edilson Galdino Vilela de Souza	019	0441599-6
Edson Adir da Cruz	007	0428967-6
Edson Centanini Filho	010	0437822-1
Fábio Tomé Soares	003	0395973-1
Fabio Forti	021	0441824-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	004	0405738-7
Fleur Fernanda Lenzi	014	0439643-8
Gabriel Bardal	007	0428967-6
Gilmar Schwanka	011	0439165-9/01
Henrique Richter Caron	008	0432608-1/01
Ivan Kruger	013	0439588-2
Ivan Luciano Mendes	006	0426567-8
Jonas Borges	017	0440950-5
Jonas Goulart	006	0426567-8
Kely Cristina Dulskis Bueno	005	0407789-2
Luiz Celia Ferreira de Araújo	003	0395973-1
Luciana Marques Mendonça	001	0301513-2/01
Luciane A. d. A. M. Totsugui	005	0407789-2
Luiz Edson Fachin	013	0439588-2
Luiz Ernani da Silva Filho	015	0440093-5
Luiz Marcio Formighieri Ribas	004	0405738-7
Luiz Renato Costa Amorim	023	0387931-8
Lupersio Degerone Lucio	007	0428967-6
Mafuz Antonio Abrão	008	0432608-1/01
Marcos Alberto Rocha Gonçalves	013	0439588-2
Marcus Eduardo Peres da Silva	001	0301513-2/01
Maria Alice Ross	005	0407789-2
Marjorie Ruela de Azevedo	021	0441824-4
Melina Girardi Fachin	013	0439588-2
Nelson João Klas Junior	016	0440834-6
Nicole Cristina Abrão Caron	008	0432608-1/01
Oswaldo Luiz Trevisan	007	0428967-6
Paulo Maurício Branco	019	0441599-6

Rafael Knorr Lippmann	004	0405738-7
Regina Sayuri Nakamori	020	0441649-1
Rita de Cássia Hostins	009	0434871-2/01
Robson Fari Nassin	013	0439588-2
Rogaciano Saraiva de Oliveira	020	0441649-1
Romeu Saccani	001	0301513-2/01
Tânia Cristina Ferreira	002	0362473-5
Valdemar Bernardo Jorge	009	0434871-2/01
Vinicius da Silva Borba	003	0395973-1
Viviane Maria Scholz Borges	015	0440093-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0301513-2/01 Cumprimento de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/16476. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 301513-2 Ação Rescisória. Requerente: Romeu Saccani, Marcus Eduardo Peres da Silva, Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Romeu Saccani, Marcus Eduardo Peres da Silva. Requerido: Exportadora Lucélia de Café Ltda., Lineu de Pinho, Nereu de Pinho. Advogado: Adécio Francisco de Souza, Luciana Marques Mendonça. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

I) Os requerentes pugnam às fls. 19/20 a penhora on line sobre numerários depositados em contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores. Pois bem, cumpre destacar que a jurisprudência deste Tribunal determina que a penhora on line somente é autorizada como medida excepcional, quando o credor demonstra ter efetuado diligências, esgotando as possibilidades de localização de bens dos devedores passíveis de penhora. Derradeiramente verifica-se no presente caso que os exequentes não demonstraram ter efetuado referidas diligências. Nesse sentido oportuno transcrever os seguintes julgados já proferidos por esta Corte, em casos semelhantes: "Agravado de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Expedição de Ofício à Receita Federal. Necessidade de demonstração de esgotamento das possibilidades de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Recurso desprovido". "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. REQUISITÃO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. ADMISSIBILIDADE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS". II) Face o exposto, indefiro o pedido de penhora on line, devendo os credores esgotarem primeiramente todas as possibilidades de localização de bens em nome dos devedores. Curitiba, 27 de setembro de 2007. D'Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0362473-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/131996. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000272 Inventário. Autor: Ana Lucia Kapczek, Thiago Kapczek Coelho Representado(a). Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Daisi Regina Serra Pinto Brito. Réu: Inês Helena de Salles Coelho Maneira, Valdecir Maneira, Maria Joana Coelho Ribeiro, Luciane do Rocio Salles Coelho Karoleski, Edson Jose Karoleski, Celso Altamiro de Salles Coelho, Albino Stadler Coelho. Advogado: Tânia Cristina Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

1. - À manifestação dos requeridos sob intimação e, da douta Procuradoria Geral da Justiça sob vista, sobre o pedido formulado pela promovente às fls. 209, que poderá resultar na extinção do processo. 2. - Após, conclusos. Curitiba, 13 de setembro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO - Relator

0003 . Processo/Prot: 0395973-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/4536. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00002106 Alimentos. Agravante: S. A. P. Advogado: Fábio Tomé Soares. Agravado: L. R. S. P., K. S. G. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Luiz Celia Ferreira de Araújo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por S. A. P., em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, nos autos de ação de alimentos nº 2.106/2006, proposta pela agravada contra o agravante. Pela decisão de fls. 38/40, por mim proferida, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Da leitura dos autos observa-se que por ocasião das informações prestadas pelo MM Juízo a quo (fls. 62/63), foi noticiado que houve composição amigável entra as partes, devidamente homologada por sentença. 2. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente procedimento recursal, por perda do objeto, de acordo com o artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal.3. Intimem-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0004 . Processo/Prot: 0405738-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/52629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000569 Arresto. Agravante: Ramon Canhoni Dematté. Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Agravado: Luiz Márcio Formighieri Ribas. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Ante ao contido na petição de fls. 333/334, bem como o documento de fls. 354, que diz respeito à conversão do arresto dos bens em penhora, manifeste-se o agravante sobre o interes-



se no prosseguimento do feito. 2. Intime-se Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0005 . Processo/Prot: 0407789-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/64148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000169 Arrolamentos. Agravante: L. P. S. A.. Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Tot-sugui. Agravado: G. F. S. A.. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Maria Alice Ross. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

1. - Sobre os documentos de fls. 263-275/TJPR, manifeste-se, querendo, a agravada no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). 2. - Renove-se a requisição de informações ao MM. Juiz da causa para que as preste no decênio legal (CPC, art. 527, IV). Intimem-se Curitiba, 24 de setembro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0006 . Processo/Prot: 0426567-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001902 Divórcio. Agravante: A. F. P.. Advogado: Ivan Luciano Mendes. Agravado: M. L. G. P.. Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: L. H. D. M.. Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Edson Adir da Cruz, Lupersio Degerone Lucio, Osvaldo Luiz Trevisan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

1. Considerando que a parte agravada, quando da apresentação das contra-razões fez a juntada de diversos documentos que não estavam encartados nos autos principais (fls. 94/142), intime-se o agravante, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca dos mesmos.2. Após voltem Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0007 . Processo/Prot: 0428967-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148440. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000021 Alimentos. Agravante: C. A. M.. Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: L. H. D. M.. Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Edson Adir da Cruz, Lupersio Degerone Lucio, Osvaldo Luiz Trevisan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Sobre os documentos juntados, manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias. Em 28/09/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado.

0008 . Processo/Prot: 0432608-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 432608-1 Agravo de Instrumento. Agravante: S. L. S.. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron, Henrique Richter Caron. Agravado: A. M. V., J. C. V.. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Embargante: S. L. S.. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron, Henrique Richter Caron. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com a decisão adiante, em separado. Em 27/09/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

I - Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 145 a 148, da lavra do Des. Ivan Bortoleto, que examinando o pedido liminar de antecipação de tutela recursal para o fim de conceder a guarda provisória do menor, formulado em agravo de instrumento interposto pelo embargante, indeferiu-o. Sustenta a embargante que há omissão nesta decisão ao argumento de que fora analisada somente o pedido de antecipação de tutela, em decorrência da decisão que indeferiu a liminar de guarda e deixou de apreciar o pedido da realização de audiência de justificação, o qual foi, da mesma forma, indeferido. Pugna, por fim, que seja sanada a omissão apontada para o fim de que seja apreciado o pedido de realização da audiência de justificação (artigo 804, CPC). II - Da análise da decisão embargada vê-se, realmente, que houve a alegada omissão, notadamente ao fato da não apreciação do pedido alternativo de realização de audiência de justificação prévia. Para melhor compreensão da questão, necessário se faz, sinteticamente, relatar o que até aqui se passou. Pois bem. O agravante ajuizou medida cautelar em face dos agravados pretendendo em sede de liminar a guarda provisória de seu filho. Ao examinar o pedido liminar, houve por bem a doutora juíza em indeferir-lo (fls.22 a 24). Em petição de fls.126/127 TJ, o agravante requereu fosse apreciado o pedido de audiência de justificação prévia, ao argumento de que fez pedido alternativo na petição inicial da Medida Cautelar. Consoante se vê das fls.25 TJ, a juíza indeferiu este pedido, em vista de já ter sido apreciada a liminar. Contra estas duas decisões é que o agravante se insurge. Contudo, a realização da audiência de justificação prévia perdeu seu objeto quando da apreciação do pedido liminar, notadamente pelos fundamentos deduzidos na decisão. O artigo 804 do Código de Processo Civil dispõe que é lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fiduciária de ressarcir os danos que o requerido possa a vir a sofrer. A audiência de justificação teria razão de existir se antes de decidir a liminar e verificando o juiz a sua necessidade, tivesse sido ela determinada. Entretanto, nada impede que o juiz aprecie a liminar deferindo-a ou não, sem a realização da referida audiência, desde que fundamentadamente. Foi o que ocorreu. Assim observada a r. decisão ora atacada, bem como todos os demais elementos

constantes destes autos, não há razão para a realização da audiência de justificação prévia, em vista da apreciação da liminar. Daí, pois, indefiro o pedido.Por essas razões, acolho os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los.Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007.Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado

0009 . Processo/Prot: 0434871-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 434871-2 Agravo de Instrumento. Agravante: C. H. S.. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Rita de Cássia Hostins. Agravado: A. C. C. Representado(a). Advogado: Antônio Batista de Souza. Embargante: C. H. S.. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Rita de Cássia Hostins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com a decisão adiante. Em 27/09/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

I - Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 181 a 183, da lavra do Des. Ivan Bortoleto, que examinando o pedido liminar de efeito suspensivo, indeferiu-o. Sustenta o embargante que há omissão na decisão, ao argumento de que fora analisada somente o efeito suspensivo e não houve pronunciamento judicial acerca do pedido de antecipação de tutela. Pugna, por fim, acolhimento dos presentes embargos, para o fim de ser analisada a antecipação de tutela pleiteada.II - Da análise da decisão embargada vê-se, realmente, que houve a alegada omissão, notadamente ao fato da não apreciação do pedido alternativo de tutela antecipada recursal. Inicialmente, cumpre salientar, que para a concessão da antecipação da tutela exige-se a presença dos requisitos essenciais, a saber: prova inequívoca e verossimilhança das alegações, bem como perigo de grave lesão e difícil reparação. Da análise dos autos, não entendo relevantes os fundamentos apresentados pelo agravante, a ponto de justificar a concessão dos efeitos da tutela antecipada recursal, ao menos em cognição sumária e prévia. A existência da obrigação alimentar, na hipótese dos autos, é incontroversa, porém é necessário observar as condições individuais da pessoa que presta os alimentos, sem privá-la do seu próprio sustento. Contudo, o valor de 2 (dois) salários mínimos fixado pelo douto juízo foi, ao meu sentir, adequado para o momento. Com os documentos agora juntados pela parte obrigada, além de outros elementos de prova que serão produzidos por ambas as partes, a Doutora Juíza terá melhores condições para fixar os alimentos, inclusive os definitivos, na importância que ela entender a mais adequada, justa. Assim, observada a decisão ora atacada, bem assim todos os demais elementos constantes destes autos, não identífico, em sede de cognição sumária, elementos suficientes para a concessão da tutela antecipada aqui pretendida, razão pela qual, indefiro o pedido. Por essas razões, acolho os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado

0010 . Processo/Prot: 0437822-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/188891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030424 Revisão de Contrato. Agravante: Gigliola Maciel dos Santos Centanini. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Espólio de Leocádia Zueguib, Sali Isabel Centanini - Inventariante. Advogado: Edson Centanini Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Trata-se de Agravo por Instrumento interposto por GIGLIOLA MACIEL DOS SANTOS CENTANINI em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba que, nos autos de inventário (autos nº 30424/2006), proposto pela ora agravada SALI ISABEL em face dos bens de Leocádia Zueguib, que suscitou de ofício a nulidade da remoção da inventariante Sali Isabel Centanini pela inobservância do disposto no art. 996, parágrafo único do CPC. Consta dos autos que em 11 de julho de 2006, Sali Isabel Centanini, viúva, sogra da falecida Leocádia Zueguib, requereu a abertura de inventário dos bens de Leocádia Zueguib, falecida em 04 de julho de 2006, tendo sido nomeada como inventariante em 04 de agosto de 2006. Passados 30 (trintas) dias da nomeação manifestam-se a agravante e outros para habilitar a agravante Gigliola Maciel dos Santos Centanini no inventário de sua avó, requerendo a substituição da inventariante Sali Isabel Centanini, sob o argumento de que a inventariante não é herdeira, pois estava separada de fato do falecido Edson Centanini (filho da “de cujus”) há mais de 25 anos, e por não estar prestando as informações corretas para o inventário. Em virtude da inércia de mais de 4 (quatro) meses da agravada, tendo sido intimada em 16 de outubro de 2006, para retirar carta de citação mas sem se manifestar, requereu a agravante a sua nomeação ao cargo com imediata remoção da inventariante Sali. Novamente intimada em 23 de abril de 2007 para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao pedido de substituição requerido pela agravante, nada fez a inventariante. Ante a desídia da inventariante o MM Juiz “a quo”, destituiu a mesma do cargo, nomeando para tanto a agravante, conforme decisão de fls. 79-TJ, em 14 de maio de 2007. Em face desta decisão, em 01 de junho de 2007 manifestou-se a agravada justificando que o não atendimento a intimações por parte de seu procurador se deu por este estar se convalescendo de um infarto no miocárdio que ocorreu em 24 de agosto de 2006, permanecendo internado até 28 de agosto de 2006, conforme documentos de fls. 88-TJ, demonstrando que não houve desídia por sua parte. Alegou também, que nunca se separou de fato do senhor Edson Centanini, que os herdeiros descritos pela agravante são filhos fora do casamento, sendo verdade, que teve mais uma filha com o senhor Edson, Izabela Maria Centanini de 31 (trinta e um) anos, a mais nova de todos os filhos

indicados pela agravante. Por fim, alega que os imóveis indicados pela agravante não são mais da “de cujus”, não existindo bens à serem inventariados. Assim, requer seja a mesma mantida na condição de inventariante, ante ao fato que não houve por sua parte qualquer desídia, e não sendo este o entendimento do MM Juiz “a quo”, que seja então nomeada a Sra. Rúbia Centanini, quem efetivamente cuidou da “de cujus” e que também é herdeira, revogando-se o despacho de fls. 79-TJ. Em contra partida, menciona a agravante que a desídia por parte da agravada e de seu procurador (também herdeiro) se deu por 9 (nove) meses, trazendo aos herdeiros enormes prejuízos, e que as alegações de problema de saúde por parte do procurador para tentar justificar a desídia não são plausíveis, pois o mesmo poderia ter substabelecido a sua procuração para outro advogado para que desse impulso aos autos. Quanto a separação da agravada e do senhor Edson, que está de fato ocorreu, tanto é que após a separação o senhor Edson se relacionou com a mãe da agravada, Sra. Cecília Maciel dos Santos, com quem teve 5 (cinco) filhos, com Sra. Glacineia de Paula Costa, com quem teve mais 1 (um) filho, e com a Sra. Narciza Cerqueira, com a qual não teve filhos. Dos imóveis, que se faz necessário analisar os documentos de escritura pública de compra e venda (fls. 69/74), pois há evidência de fraude. Diante das alegações vislumbrou o MM. Juiz “a quo” “(...) a nulidade da remoção da inventariante pela inobservância do disposto no art. 996, parágrafo único do CPC. Outrossim, manifestando-se a então representante do espólio Sali Isabel Centanini às fls. 54 e 57, trazendo justificativa para os atos não realizados, mister que permaneça a representar o espólio sem prejuízo da dedução regular do incidente de remoção com fundamento no art. 996 e seguintes do CPC. Ademais, o termo de fl. 52 sequer foi assinado pela sucessora indicada, tornando-se irritado. (...)”(fls. 140/141-TJ), Desta decisão agrava a Sra. Gigliola Maciel dos Santos, sustentando que: após 11 (onze) meses de inércia e abandono da causa, vem o procurador da agravada justificar que teve problemas de saúde, porém, problemas estes que ocorreram antes do início dos prazos, além de não haver atestado médico informando que o procurador deveria deixar o seu trabalho por 11 (onze) meses para se recuperar da sua cirurgia; que a inventariante não é herdeira, pois encontrava-se separada do Sr. Edson há mais de 25 anos; que não sabia que os bens imóveis da “de cujus” haviam sido vendidos um dia antes de seu falecimento, e por valores bem menores do que foram avaliados evidenciando fraude e crime; que a elaboração do termo de substituição de inventariante foi realizado da mesma forma que o termo de compromisso de inventariante, em Cartório e assinado apenas pelo procurador, e que se aplicando o mesmo entendimento do MM. Juiz para a Sra. Sali, observar-se-á que os atos praticados por esta também são nulos, bem como sua nomeação como inventariante; e quanto a nulidade da remoção, alega que essa só será declarada quando o ato realizado não atingir sua finalidade e houver provocado prejuízo a quem não lhe deu causa. Por fim, requerer a agravante a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, alegando que a decretação da nulidade do ato de remoção da inventariante Sra. Sali Isabel Centanini causa sérios prejuízos aos demais herdeiros, vez que a mesma vem procrastinando a prestação de contas com relação a venda dos imóveis de forma indevida, além de desídia e abandono do processo. Portanto, o periculum in mora está demonstrado no fato em que se mantendo a decisão agravada poderá resultar lesão grave e de difícil reparação aos herdeiros que até o presente momento não tiveram acesso a herança. 2) Conheço do presente recurso, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade, e de plano, passo ao exame do mérito. Pois bem, cumpre-se dizer que a decisão é passível de ser recorrida através de agravo, por instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.187/2005, é a decisão interlocutória, que seja suscetível de causar a parte lesão grave ou dano de difícil reparação. Primeira não há que se falar que houve inobservância do disposto no parágrafo único, do artigo 996 do Código de Processo Civil, uma vez que a falta de atuação em apartado do incidente, em desatenção ao disposto no mencionado artigo, configura mera irregularidade processual, inexistindo cominação de nulidade por falta procedimental, até porque o fato de estar ou não em autos apartados não trouxe qualquer prejuízo às partes, pois a agravada foi devidamente intimada às fl. 80-TJ para se manifestar sobre o pedido de destituição do cargo de inventariante elaborado pelos demais herdeiros, contudo não o fez. Resta pacífico o entendimento jurisprudencial de que o processamento do pedido de remoção pode ser realizado nos próprios autos de Inventário, desde que salvaguardado o direito ao contraditório e ampla defesa da inventariante, configura-se em mera irregularidade, não tendo o condão de caracterizar a aventada nulidade processual. Com efeito, a legislação pátria não comina a nulidade do ato à inobservância da referida disposição legal, aplicando-se, in casu, o disposto no artigo 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil: “O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Darse-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa. Neste sentido julgados deste Tribunal: PROCESSO CIVIL INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR DO ESPÓLIO PROCESSAMENTO DO INCIDENTE NOS PRÓPRIOS AUTOS DO INVENTÁRIO E NÃO EM AUTOS APARTADOS MERA IRREGULARIDADE PROCESSUAL CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE NÃO APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DO ENCARGO CREDOR DO ESPÓLIO NOMEADO INVENTARIANTE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDO NO ARTIGO 990, DO CPC POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO REGRA DE CARÁTER RELATIVO DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2 O processamento do incidente de remoção de inventariante nos próprios autos de inventário e não em autos apartados, conforme determina o parágrafo único, do artigo 996, do Código de Processo Civil constitui mera irregularidade processual, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.(...) (TJPR - Segunda Câmara Cível, Ag. Inst. nº. 139.258-3, relator Des. Milani de Moura,

julgado em 06/08/2003, DJ: 6435) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - PROCESSAMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO INVENTÁRIO E NÃO EM AUTOS APARTADOS - MERA IRREGULARIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA. AGRAVANTE QUE NUNCA ASSUMIU O CARGO DE INVENTARIANTE - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO - DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DO ENCARGO. Agravo desprovido. O processamento do incidente de remoção de inventariante nos próprios autos de inventário - e não em autos apartados, conforme determina o parágrafo único, artigo 996 do Código de Processo Civil - constitui mera irregularidade processual. A enumeração do artigo 995 do Código de Processo Civil é exemplificativa, nada impedindo que outras causas sejam válidas para a remoção do inventariante (RTJ 94/738, RP 25/318, JTJ 192/205).” (TJPR - Oitava Câmara Cível, Ag. Inst. nº. 146.527-4, relator Des. Ivan Bortoleto, julgado em 23/12/2003, DJ: 6569) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - PROCESSAMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO INVENTÁRIO E NÃO EM AUTOS APARTADOS - MERA IRREGULARIDADE PROCESSUAL QUE NÃO PREJUDICA AS PARTES. DESCUMPRIMENTO DA INVENTARIANTE QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO DE ORIGEM - DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DO ENCARGO ARTIGO 995, INCISO II E V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Agravo desprovido. 1. O processamento do incidente de remoção de inventariante nos próprios autos de inventário - e não em autos apartados, conforme determina o parágrafo único, artigo 996 do Código de Processo Civil - constitui mera irregularidade processual, não trazendo qualquer prejuízo às partes.(...) (TJPR - Oitava Câmara Cível, Ag. Inst. nº. 147.593-2, relator Des. Ivan Bortoleto, julgado em 24/03/2004, DJ: 6598) No mesmo sentido já me pronunciei em casos análogos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - REMOÇÃO DA HERDEIRA E NOMEAÇÃO DA CÔNJUGE SUPERSTITE - INSURGÊNCIA - DEMORA NA ABERTURA DO INVENTÁRIO - JUSTIFICADO - ALEGAÇÃO DE QUE O PEDIDO NÃO PODE SER FEITO NOS PRÓPRIOS AUTOS - MERA IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MOTIVAÇÃO PARA REMOÇÃO - ARTIGO 995 DO CPC - ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO - ALEGAÇÃO DE QUE A CÔNJUGE SUPERSTITE TEM IDADE AVANÇADA E É DO LAR - IRRELEVANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A necessidade de atuação do pedido de remoção de inventariante, em autos apartados, trata-se de mera irregularidade processual, inexistindo cominação de nulidade por esta falta procedimental, eis que, no presente caso, não houve qualquer prejuízo às partes. (...)”(TJPR - Décima Segunda Câmara Cível, Ag. Inst. nº. 378.098-9, julgado em 18/04/2007, DJ: 7362) Da mesma posição se faz o Superior Tribunal de Justiça: “Remoção de inventariante. Ausência de cerceamento de defesa. 1. Não se configura o cerceamento de defesa no caso de emção de inventariante quando está presente o contraditório, e pode o Juiz, constatado qualquer dos vícios do art. 995 do Código de Processo Civil, promover de ofício a remoção. 2. Recurso especial não conhecido.” (Resp. 539.898 MA. Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes , DJU. 06.06.2005) E o Supremo Tribunal Federal: “INVENTÁRIO. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. RECURSO CABIVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. - E RAZOAVEL O ENTENDIMENTO DE QUE A REMOÇÃO DE INVENTARIANTE CONSTITUI INCIDENTE DO PROCESSO DE INVENTARIO E, DE CONSEGUINTE, DECISÃO INTERLOCUTORIA SUSCETIVEL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2) REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (HIPÓTESES). CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 995 (INTERPRETAÇÃO). - NÃO É EXAUSTIVA A ENUMERAÇÃO DO ART. 995 DO CPC, NADA IMPEDINDO QUE OUTRAS CAUSAS QUE DENOTEM DESLEALDADE, IMPROBIDADE, OU OUTROS VÍCIOS, SEJAM VALIDAS PARA A REMOÇÃO DO INVENTARIANTE. 3) SUBSTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE. PREQUESTIONAMENTO (FALTA). - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.”(meu grifo) (RE. 88166 RJ. Rel. Ministro Rafael Mayer, DJ. 09.05.1980) Portanto, válido o pedido de remoção da agravada do cargo de inventariante nos próprios autos de inventário. Tratando da remoção da inventariante Sali Isabel Centanini observa-se que há incidência da norma do artigo 996, parágrafo único do Código de Processo Civil, que dispõe: “Requerida a remoção com fundamento em qualquer dos números do artigo antecedente, será intimado o inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, defender-se e produzir provas. Parágrafo único. O incidente da remoção correrá em apenso aos autos do inventário.” Após o recebimento da petição que requereu a remoção da inventariante, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para a inventariante se manifestar quanto ao contido na petição. Porém transcorrido mais de 20 (vinte) dias sem a inventariante apresentar defesa ou produzir provas como determina o norma acima descrita, o MM. Juiz “a quo” destituiu-a do cargo nomeando para tanto a agravante. Segundo o artigo 995 do Código de Processo Civil haverá o cabimento da remoção quando observado um dos seus requisitos: I) se não prestar, no prazo legal, as primeiras e as últimas declarações; II) se não der ao inventário andamento regular, suscitando dúvidas infundadas ou praticando atos meramente protelatórios (...). Além disso, importante ressaltar que o prazo legal de 20 (vinte) dias para apresentação das primeiras declarações começa a fluir da data em que foi prestado o compromisso, na forma do artigo 993 do CPC, independente de intimação. No caso a agravada prestou compromisso em 21 de agosto de 2006 (fls. 49-TJ), e não mais se apresentou nos autos, transcorridos mais de 7 (sete) meses, vem a agravante em 23 de março de 2007 requerer a sua remoção por abandono e descaso. Assim, de acordo com o artigo 995, inciso I, do Código de Processo Civil, deve ser removido o inventariante que não cumpriu o ônus previsto no artigo 991, inciso II, do mesmo diploma. Portanto, correta a decisão do MM Juiz “a quo”, ao destituir a inventariante Sali Isabel Centanini ante a sua desídia (fl. 79-TJ) Destarte, não se pode afastar a conduta da agravada da incidência do artigo 995 do Código de Processo Civil, na medida em que não deu andamento regular ao procedimento, deixando de prestar as primeiras declarações no prazo de 20



(vinte) dias, de se manifestar quanto ao pedido de remoção, e permanecer inerte por mais de 9 (nove) meses. A respeito do tema, a jurisprudência deste Tribunal é firme: "PROCESSUAL CIVIL AGRAVADO DE INSTRUMENTO REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DESÍDIA E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Incumbe ao inventariante, dentre outros deveres, administrar o espólio, pagar dívidas, fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens e prestar contas de sua gestão, sempre que o juiz lhe determinar. Por isso, não deve se valer desses deveres visando compensá-los com utilização pessoal do bem, alegando desembolsos para a conservação do único imóvel." (TJPR - Sétima Câmara Cível, Agr. Instr. 146-480-6, relator Juiz Designado Mário Helton Jorge, julgado em 16/03/2004, DJ: 6589) "Processo Civil. Incidente de remoção de inventariante. Demonstração de desídia e ausência de prestação de contas exigida judicialmente. Caracterização das hipóteses dos incisos II e V do Código de Processo Civil." (TJPR - Primeira Câmara Cível, Agr. Instr. 139.822-3, relator Des. Ulysses Lopes, julgado em 01/07/2003, DJ: 6425) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE ZELO PELO REGULAR ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - DESÍDIA NA PRÁTICA DE ATOS ESSENCIAIS E OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS - COMPROVAÇÃO (CPC, ART. 995, II). Agravo desprovido. É certo que a remoção de inventariante, por constituir medida excepcional, deve sempre ser evitada. Justifica-se o seu emprego, porém, quando existir evidências de inaptidão para o exercício do encargo por parte de quem até então o exercia, como por exemplo a comprovada desídia para com as determinações do juízo." (TJPR - Décima Segunda Câmara Cível, Agr. Instr. 323.005-9, relator Des. Ivan Bortoleto, julgado em 09/08/2006, DJ: 7232) No mesmo sentido julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - INVENTÁRIO - DECISÃO QUE REMOVE INVENTARIANTE - OPORTUNIDADE DE DEFESA. I - Constatadas irregularidades no exercício da função de inventariante, pode o Juízo do inventário, de ofício, ou a pedido dos demais herdeiros, removê-lo, desde que fundamente sua decisão, fazendo indicação precisa das circunstâncias que o levaram a tanto, indicando, inclusive, quais dos incisos do art. 995 do CPC foram aplicados ao caso. Contudo, deve também obedecer o quanto disposto no art. 996 do mesmo diploma, ordenando a intimação do inventariante removido para, no prazo da lei, oferecer defesa a indicar quais as provas que pretende produzir. II - Matéria de prova. Jurisprudência do STJ. III - Recurso não conhecido." É certo que a remoção do inventariante, por constituir medida excepcional, deve sempre ser evitada, e utilizada apenas quando houver razões relevantes a evidenciar a inaptidão para o exercício do cargo. Contudo, no caso em tela se pode extrair dos elementos cognitivos disponibilizados no processo ter mesmo havido desídia da agravada para com as determinações do juízo "a quo". Por fim, incorreto também a interpretação do MM. Juiz "a quo" ao dizer que o termo de substituição de inventariante torna-se irrito por não possuir a assinatura da agravante, pois deste consta a assinatura do seu procurador, o qual possui poderes específicos para firmar compromissos, conforme se apresenta na sua procuração a fl.54-TJ. "(...) Confere aos outorgados para fins de REPRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE INVENTÁRIO N. 30.424/2006 DA 12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR, poderes amplos, gerais e irrestritos, para fins de promover seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, investida dos poderes contidos na Cláusula ad judicium e extra, podendo propor, acompanhar ou variar de ações, requerer, alegar e reinquirir testemunhas, fazer defesas orais e escritas, interpor recursos, fazer acordos, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar as primeiras e últimas declarações, receber citações e intimações de qualquer espécie, assinar termos de penhora bem como indicar bens, produzir toda e qualquer prova permitida em direito, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes." (meu grifo) Analisando o tema em seu "Direito das Sucessões", 2ª. edição, Editora Forense, p.625, explana Arnaldo Rizzardo: "Geralmente, o termo de compromisso é assinado pelo advogado que representa o inventariante, desde que poderes específicos constem inseridos na procuração. Do contrário, a intimação será pessoal, e impõe-se de rigor o compromisso do nomeado." Havendo até precedentes de que não se faz necessário nem mesmo a procuração específica: "Inventário. Compromisso de inventariante. Ato não personalíssimo. Assinatura do termo. Mandato. Procuração com poder especial. Desnecessidade. Decisão reformada. Inteligência dos artigos 38 e 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Para assinar termo de compromisso de inventariante, que não é ato personalíssimo, basta procuração com os poderes da cláusula ad judicium. (...) I. Consistente o recurso Por assinar termo de inventariante (art. 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil), bastam os poderes da cláusula ad judicium. Não precisa especial e, muito menos, o de firmar compromisso (artigo 38), porque compromisso, na expressão é apenas o arbitral (artigos 101 e 1072-1.102), que nada tem com o caso. Ao contrário do que está no artigo 991, inciso III, do Código de Processo Civil, não exige a lei de modo expresso. Nem se tratar de ato personalíssimo, que não pudera praticado por mandatário: se pode ser inventariante quem tenha domicílio no estrangeiro (cf. HAMILTON DE MORAES BARROS, "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. IX/219-221, n. 124, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2ª ed., 1977) há como boa consequência, de poder assinar o termo por procurador. (...) (TJSP - Segunda Câmara Cível, Ag. Inst. nº. 213.515-1, relator Des. Cezar Peluso, julgado em 29/11/1994; TJSP 168/235) Portanto, sendo mera irregularidade o processamento do incidente de remoção de inventariante nos próprios autos de inventário - e não em autos apartados, conforme determina o parágrafo único, artigo 996 do CPC - e por ser válido o termo de substituição de inventário, pois consta com a assinatura do procurador da agravante que possui poderes específicos para firmar compromisso, entendendo válido o pedido de remoção da agravada do cargo de inventariante e legítimo o termo de substituição de inventariante. 3) Nesses termos, dou provimento o presente recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A do

Código de Processo Civil, para reformar a decisão, mantendo a remoção da agravada do cargo de inventariante e reconhecer a validade do termo de substituição de inventariante. 4) Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo" e baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 17 de setembro de 2007. COSTA BARROS relator

0011 - Processo/Prot: 0439165-9 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2007/201639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 436992-4 Agravo de Instrumento. Impetrante: J. Z.. Advogado: Cristiane Schwanka, Gilmar Schwanka. Impetrado: D. M. A. I. C. C. T. J. E. P. Litis: S. S. Z., E. S. Z.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

I. J. Z impetra Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar contra decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador desta Corte MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, que não atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor do Impetrante, face o não pagamento da obrigação alimentar assumida e devida pelo Impetrante, por entender que a justificativa e os documentos apresentados não eram suficientes para demonstrar a impossibilidade de cumprimento da obrigação. Alega que o efeito suspensivo ao agravo de instrumento deveria e deve ser concedido, uma vez que a decisão do Eminentíssimo Desembargador Impetrado não sopesou adequadamente o principal fato trazido ao conhecimento do Tribunal, qual seja, que o impetrante aguarda a mais de 03 (anos) a prestação da tutela jurisdicional do seu pedido revisional de alimentos apresentado no mesmo juízo a quo que decretou a prisão do impetrante, violando de maneira gravosa o princípio constitucional da razoável duração do processo. Afirma que já se passaram mais de 1.100 (mil e cem) dias sem que o Poder Judiciário apresentasse resposta à pretensão do impetrante, qual seja, que não possui condições de arcar com o valor do pensãoamento, determinado assim a sua redução. Assevera que vêm com dificuldades tentando pagar a pensão depositando valores parciais. Aduz que a Carta Magna somente autoriza a prisão civil do alimentante, quando o inadimplemento é voluntário e inescusável, não sendo esse o caso do Impetrante. Por fim, relata que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam a certeza e a liquidez do direito, bem como o recibo de dano irreparável e de difícil reparação. Assim, requer seja deferida a liminar para alterar a decisão do Eminentíssimo Desembargador Mendonça da Anúnciação que denegou a tutela requerida no agravo de instrumento. Ao final, requereu a concessão em definitivo da liminar no presente mandado de segurança, concedendo o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, via que consequência suspendendo o mandado de prisão. 2. O presente mandado de segurança volta-se contra decisão proferida pelo Eminentíssimo Des. Mendonça de Anúnciação que, em agravo de instrumento de n.º 436.992-4, deixou de atribuir efeito suspensivo ao recurso para o fim de suspender a decisão que determinou a prisão do Impetrante, nos autos de execução de alimentos. Pois bem, como se sabe para a concessão do mandado de segurança é necessário que o ato cometido pela autoridade seja ilegal ou tenha sido realizado com abuso de poder, e venha a atingir direito líquido e certo da parte. Conforme estabelece o artigo 5º inciso LXIX da Constituição Federal "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". No caso em apreço, verifica-se que não existe qualquer ato ilegal por parte da autoridade que ofenda o suposto direito líquido e certo sustentado pelo impetrante. Ora, a concessão ou não de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, não se configura, de nenhuma maneira, ato ilegal por parte do relator, muito menos, ofensa a suposto direito líquido e certo alegado pelo impetrante. A concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, é medida autorizada por lei e fica condicionada ao prudente arbítrio do relator, conforme dispõe o artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Sem querer adentrar no mérito da questão, cumpre esclarecer ao impetrante apenas que, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Impetrado foi fundamentada, alicerçada em outras já proferida por este E. Tribunal, em especial no agravo de instrumento n.º 172.163-3. Assim, não há qualquer ato ilegal ou abusivo por parte do Eminentíssimo Des. Mendonça de Anúnciação, muito menos ofensa ao alegado direito líquido e certo, o qual, repita-se, não existe no caso. Com relação ao tema, já se pronunciou a ilustre Des. DENISE MARTINS ARRUDA, hoje Ministra do Superior Tribunal de Justiça que: "No mandado de segurança há de se verificar, apenas, se o ato apontado é capaz de fazer caracterizar ilegalidade ou abuso de poder de parte da autoridade, e se o mesmo ato poderia produzir lesão a direito líquido e certo, trazendo como consequência um prejuízo irreparável; se houver eventualmente prejuízo que não decorra da ilegalidade ou do ato abusivo não se estará frente a uma situação a ser amparada pelo remédio constitucional. Por isso se afirma que tal medida será utilizada contra ato judicial passível de recurso quando se trate das denominadas "decisões teratológicas" (Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 74350-2, in DJU, 03/02/95, ppe. 29/30). Ainda, segundo a lição doutrinária do saudoso Min. ALFREDO BUZALD, "A inicial pode ser de plano indeferida em duas hipóteses: a) quando não for caso de mandado de segurança; ou b) lhe faltar algum dos requisitos exigidos pelo art. 8º da Lei n. 1.533/51. O mandado de segurança é uma ação de conhecimento de rito especialíssimo e só é admissível se concorrerem os pressupostos constitucionais que a autorizam. São exemplos de indeferimento da inicial, por não ser caso de mandado de segurança: a) inexistir lesão de direito líquido e certo; b) o ato impugnado (ou a omissão) não conter vício de ilegalidade ou de abuso de poder; c) não se tratar de ato de autoridade." (in "Do Mandado de Segurança", ed. Saraiva, 1989, vol. I, nº 130, p. 210). Portanto, ausentes os pressupostos a justificar o cabimento do mandado de segurança, deve ser indeferida a inicial. Neste sentido, esta Corte já se manifestou no mandado de segurança nº 351302-4, rel.

Des. Tufti Maron Filho, no Mandado de Segurança nº 356335-3, da 16ª C.Civ., rel. Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho e ainda nos Mandados de Segurança nº 298.073-6, do 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, sendo relator o Des. Luiz Lopes e nº 162.193-8, da 11ª C.Civ., em que foi relator, o Juiz Conv. Expedito Reis do Amaral. 3. Nestas condições, a r. decisão da autoridade apontada como coatora não contém vícios de ilegalidade ou de abuso de poder, tampouco existe direito líquido e certo para sua suspensão, motivo pelo qual, indefiro a petição inicial deste mandado de segurança, com apoio no art. 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951. 4. Intime-se o impetrante. 5. Extraia-se cópia desta decisão, remetendo-a ao ilustre relator da decisão, Des. Mendonça de Anúnciação, para ciência, facultando, ainda a extração dos documentos que acompanham a inicial, se pedido for, entregando-os ao impetrante. 6. Oportunamente, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 17 de setembro de 2.007. DES. COSTA BARROS Relator

0012 - Processo/Prot: 0439165-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/212971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 439165-9 Mandado de Segurança. Impetrante: J. Z.. Advogado: Cristiane Schwanka, Gilmar Schwanka. Impetrado: D. M. A. I. C. C. T. J. E. P. Litis: S. S. Z., E. S. Z.. Agravante: J. Z.. Advogado: Cristiane Schwanka, Gilmar Schwanka. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em face das informações prestadas pelo impetrante (petição protocolo 0215996/2007), sobre o seu desinteresse no prosseguimento do presente mandado de segurança, bem como do agravo regimental, ante a reconsideração da decisão proferida pelo impetrado no autos de agravo de instrumento sob n.º 436.992-4, homologo o pedido de extinção do feito, visto que resta prejudicado o presente, pela perda do objeto, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno desta E. Corte, razão pela qual julgo extinto o presente feito. 2. Intime-se. 3. Dê-se baixa no registro de pendências do presente feito. Curitiba, 27 de setembro de 2.007. DES. COSTA BARROS Relator

0013 - Processo/Prot: 0439588-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001542 Alimentos. Agravante: J. L., D. R. L.. Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Melina Girardi Fachin, Marcos Alberto Rocha Gonçalves, Luiz Edson Fachin. Agravado: A. B. Representado(a). Advogado: Ivan Kruger, Robson Fari Nassin, Celso Carneiro do Amaral. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J. L. e D. R. L., em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara de Família do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Alimentos com pedido liminar (nº 1542/2007), movida pelo A. B., representada por sua avó materna, A. L. U., em face dos ora agravantes, deferiu o pedido liminar a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, arbitrados proporcionalmente de acordo com a quota parte dos requeridos. Irresignado com a r. decisão, recorrem J. L. e D. R. L., alegando que: a agravada ajuizou ação de alimentos em face dos agravantes, fundando sua pretensão em suposta obrigação alimentar suplementar dos agravantes; que na ação de reconhecimento de paternidade ajuizada em face do filho dos agravantes, os alimentos supostamente devido por este foram fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a qual ainda não é definitiva, pois não houve o trânsito em julgado; que a agravada alegou em sua inicial que o seu suposto genitor, J. P. L., não teria condições de arcar com os alimentos, o qual estaria pagando apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; que o juízo "a quo", apenas com base nas alegações da agravada fixou alimentos provisórios a serem pagos pelos agravantes, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Afirmam que, a agravada sequer apresentou documento atual a demonstrar as suas necessidades, pois dos documentos apresentados, o mais recente tem cerca de quatro anos; que a agravada apenas demonstrou a possibilidade do suposto pai, mas não dos agravantes; que não demonstrou a agravada que os alimentos pagos pelo pai são insuficientes a suprir suas necessidades; que os documentos apresentados pela agravada de suas despesas, além de serem do ano de 2003, contêm vários gastos superflúos. Sustentam que a segunda agravante e do lar e depende do primeiro agravante; que este tem expressivos gastos com despesas médicas e remédios, tendo em vista que possui problemas cardíacos e de estômago. Por tais razões requerem os agravantes, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, e ao final o provimento do recurso. 2. Defiro o processamento do presente recurso. Primeiramente, cumpre-se esclarecer que, não há que se falar em suposto pai da agravada, pois, conforme consulta eletrônica ao site do Superior Tribunal de Justiça, constata-se que o Agravo de Instrumento nº 869853 interposto àquele órgão já foi julgado, e a decisão que rejeitou os embargos de declaração interpostos, transitou em julgado em 04/09/2007, mantendo-se assim a sentença que declarou a paternidade do Sr. J. P. L.. Passando a análise do presente recurso, observa-se que a agravada moveu ação de alimentos em face de seus avós, requerendo a fixação dos alimentos em R\$ 1.000,00 (um mil reais), alegando que seu pai, devedor principal, muito embora tenha sido condenado a pagar R\$ 1.500,00 de alimentos a agravada, só estar pagando R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pois bem, inicialmente deve-se dizer que, é certo que o encargo alimentar é obrigação tida entre pais e filhos em primeiro lugar, somente recaindo sobre ascendentes, em caráter subsidiário e complementar, e, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento da obrigação pelos primeiros obrigados. É certo também que, muito embora os documentos apresentados pela agravada não façam prova da suas necessidades atuais, eis que grande parte datam do ano de 2003, há de se dizer que a infante conta com 11 (onze) anos de idade,

onde pode-se presumir suas necessidades essenciais, tais como, educação, vestuário, lazer, saúde. Ademais, alguns dos documentos recentes apresentados aos autos dão conta de que a agravada possui vários problemas de saúde, tais como deficiência auditiva, Laudo Oftalmológico, diagnosticando distrofia de retina com perda de visão progressiva (fls. 264/266), entre outros, o que sem dúvida geram gastos, (documentos de fls. 262/308 - TJ) Por sua vez, há de se salientar que, conquanto tenham alegado os agravantes que não possuem condições financeiras de arcarem com este valor, tal fato não ficou devidamente esclarecido. Assim, diante destes fatos e considerando que os alimentos foram fixados provisoriamente, em juízo de cognição sumária, entendendo por bem, em não conceder o efeito suspensivo requerido a fim de manter os alimentos fixados pelo juízo "a quo" em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até a decisão final a ser proferida pela Câmara. 3. Oficie-se ao juízo de origem, informando-lhe acerca desta decisão, bem como solicitando as informações que entender oportuna, a serem prestadas em 10(dez) dias. 4. Intime-se a agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 5. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 20 de setembro de 2007. COSTA BARROS Relator

0014 - Processo/Prot: 0439643-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000981 Cobrança. Agravante: Aloísio Gonçalves Pinto. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Agravado: Nelzira Maria de Lima Gonçalves Pinto, Francisco Gonçalves Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária, em ação de cobrança. Argumenta o agravantes que não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência, tendo juntado documentos junto ao feito originário no intuito de corroborar suas alegações. Ademais, aponta segundo os termos da Lei nº 1060/50, bastar a simples declaração do interessado para que seja concedido o benefício, independentemente de ser patrocinado por advogados particulares. Compulsando os autos, vislumbra-se o equívoco da r. decisão. Segundo o art. 4º da Lei nº 1060/50, efetivamente, basta a simples afirmação da insuficiência de recursos para pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, sob as penas da lei, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária. Nesse sentido, é a corrente majoritária: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CONCESSÃO. APLICACÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV E DA LEI 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. Para usufruir da assistência judiciária gratuita, basta a afirmação de necessidade, pois nestes casos existe a presunção "iuris tantum" de veracidade. RECURSO PROVIDO. (TJPR, AI nº 0165789-6, 4ª CC, Rel. Des. Idevan Lopes, DJ: 25.02.05). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS DE ARROLAMENTO. ESPÓLIO CONSTITUÍDO POR BENS DE POUCA MONTA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI Nº 1060/50. PROVIMENTO DO RECURSO. 'O conceito de miserabilidade não se restringe ao miserável, mas abrange pessoa de condição modesta ou até da classe média que se encontrem em situação de não poderem prover as despesas do processo, sem se privarem de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. Precedentes do STF' (STF, 1ª Turma, HC 76.563-6, Rel. Min. Moreira Alves, j. 12.05.1998, DJU: 19.06.98, p. 02)." (TJPR, AI nº 0164327-2, 7ª CC, Rel. Des. Mendonça de Anúnciação, DJ: 14.02.05). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELA PROFISSÃO - SIMPLES AFIRMAÇÃO - SUFICIÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. A mera profissão exercida pela parte não é prova bastante a afasta a presunção relativa dada pela lei aos que afirmem insuficiência de recursos ao custeio processual. (TJPR - AC. 12459 - REL. DES. VICENTE MISURELLI - 6ª C. CÍVEL - DJ: 28.06.2004) E de minha relatoria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE PROVA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. EXEGESE DO ART. 4º DA LEI Nº 1060/50. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário" (STJ, 1ª Turma, Resp 386.684-MG, Rel. Min. José Delgado, DJ: 25.03.02)." (TJPR, AI nº 0147212-2, 8ª CC, DJ: 25.03.02). Ademais, não há motivo para eventual iniquetização do douto magistrado singular quando da concessão do beneplácito perquirido, a respeito de não se tratar de necessitado quem o requer, pois, o mesmo pode ser revogado em qualquer fase da demanda mediante prova em contrário pela parte adversa, além da sujeição aos consectários penais que a própria Lei nº 1060/50 impõe em seu § 1º do art. 4º. Ressalta-se que a documentação apresentada pelo agravante junto ao feito originário - atestado médico apontando tratamento de saúde (fl. 15/TJPR), fotocópia da carteira de trabalho apontando a inexistência de vínculo empregatício (fls. 17/19/TJPR), indeferimento de benefício previdenciário (fl. 20/TJPR), registro de declarações de isento junto à Receita Federal (fls. 54/63/TJPR), e ainda a propriedade de um veículo ano 1976 (fl. 66/TJPR) - são, prima facie, hábeis a corroborar a afirmação da condição de miserabilidade, no sentido jurídico do termo, posta na própria exordial, cumprindo a exigência e escopo social da Lei nº 1060/50. Ainda, a simples contratação de caudatário de confiança, não constitui indício da possibilidade de condições financeiras para adimplemento das custas e despesas processuais, a motivar o indeferimento da Justiça Gratuita, não só por ser pública e notória a falta de estrutura administrativo-funcional que atualmente se encontra a Defensoria Pública, bem como não se pode olvidar que inexistiu expressa vedação legal para assim se proceder,

constituindo-lhes uma faculdade a teor do mandamento constitucional inserto no inciso II do seu artigo 5º. Portanto, dou provimento ao agravo manejado, "ex vi" do art. 557, § 1º-A do CPC, para revogar o despacho a quo, concedendo ao agravante os benefícios da assistência judiciária "ex vi" do artigo 4º da Lei nº 1060/50. 2- Comunique-se, imediatamente, ao douto Juízo originário. 3- Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4- Oportunamente, arquivem-se. 5- Cumpra-se. 6- Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0015 . Processo/Prot: 0440093-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/204496. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000676 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. R. F., G. A. F. Advogado: Viviane Maria Scholz Borges. Agravado: I. M., K. C. C. M.. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por A. R. F. e G. A. F., em face da decisão exarada nos autos de Ação de Guarda de menor cumulada com Liminar de guarda provisória sob o nº. 34/2007, movida em face de I. M. e K. D. C. D. C. M. que em sede de retratação revogou a liminar anteriormente concedida determinando a guarda provisória do menor R. em favor do genitor. Em síntese, informam os agravantes, na qualidade de avós maternos de R. C. M., que pleiteiam a guarda do mesmo tendo em vista que este se encontrava em sua companhia há cerca de 5 (cinco) anos, desde que os pais do menor deixaram de ter uma vida conjugal harmoniosa, prejudicando a vida do infante. Sustentam que os agravados não têm condições de exercer a guarda do infante, eis que o primeiro agravado é pessoa de comportamento agressivo, tendo agredido sua esposa por diversas oportunidades, bem como já foi preso em flagrante por falsificação de moeda. Já a segunda agravada teve que se mudar para o Estado de São Paulo para trabalhar. Ressaltam que durante estes cinco anos os vínculos de afeto criado entre o infante e os agravantes não pode ser interrompido de forma brusca, como o foi ao se revogar a liminar anteriormente concedida aos avós maternos, o que certamente está causando grande sofrimento à criança, podendo inclusive vir a ocasionar insegurança e futuros traumas psicológicos à mesma. Asseveram que num primeiro momento, o pai de R., ora agravado, não demonstrou qualquer obstáculo para que os agravantes detivessem a guarda de fato do infante e que agora requer para si a guarda do mesmo, sem ter as mínimas condições morais e afetivas de cuidar da criança, tendo sido notícia nos jornais a prisão do mesmo. Aduz por fim, que a genitora se encontra trabalhando em São Paulo na busca de melhores condições de vida para a criança, não se opondo a que a mesma permaneça com os avós maternos. Pugna pelo recebimento do recurso no efeito suspensivo, para que ao final seja revogado o despacho do qual se recorre. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. Deve ser consignado, como ponto de partida, que o interesse a ser preservado, na espécie, é o da criança. A modificação da guarda de filho menor é, por sua natureza, medida séria e que há de remanescer devidamente comprovada nos autos a necessidade de se fazê-la. Esta apreciação deve ser feita visando, principalmente e essencialmente, o interesse da criança, eis que preponderante. Além do que, não há direito subjetivo sobre a guarda dos filhos, sendo de se ressaltar que em tais casos as decisões devem sempre ser norteadas no interesse destes, em detrimento aos de seus genitores ou de quem quer que seja. O simples fato do primeiro agravado estar sendo iniciado por conduta tipificada no Código Penal Brasileiro é indício suficiente de exposição de risco do infante, quer pela sua integridade física, quer pela integridade moral, o que, por ora, em cognição prévia e sumária, enseja a manutenção da guarda com os agravados até pronunciamento final desta Câmara ou ulterior deliberação, eis que se encontra aos cuidados dos avós maternos há longos 5 (cinco) anos, convívio este que parece ser absolutamente saudável para o seu desenvolvimento. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de concessão da liminar para suspender a decisão recorrida. III - Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 155, do Código de Processo Civil, quanto ao processamento em segredo de justiça. IV - Comunique-se de imediato ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. V - Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime-se a agravante para se manifestar em até 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). VII - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de setembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0016 . Processo/Prot: 0440834-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001278 Revisão de Alimentos. Agravante: J. C. M. Q.. Advogado: Nelson João Klas Junior. Agravado: M. V. Q. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu medida liminar para redução de encargo alimentar, em ação revisional, comprovou-se que a sua atual situação financeira é precária, tendo conhecimento desta, a agravada, tanto que concordou em firmar acordo no sentido de aquiescer a redução do encargo alimentar de 10 para 05 salário mínimos mensais, reconhecendo a alteração do binômio necessidade/possibilidade, afora isto, é cediço que com a evolução da tecnologia digital, perdeu parte dos seus rendimentos face facilidade de acesso às máquinas fotográficas digitais, diminuindo a procura pela revelação dos filmes, seu ramo de atividade, evi-

denciando-se diminuição em sua capacidade econômica, inclusive, não conseguindo proporcionar sua própria manutenção ao adimplir encargo alimentar excessivo, pondo em risco também, a sobrevivência das outras duas filhas que estão sob sua guarda, razões pelas quais rumam à concessão do efeito ativo. Entretanto, existe óbice ao conhecimento e processamento do presente recurso, qual seja a tempestividade. Ocorre que, a questão ora invocada, qual seja, a redução do encargo alimentar de 10 para 5 salários mínimos, foi objeto de análise pelo douto magistrado singular, conforme se vislumbra do teor do despacho juntado à fl. 62 TJ, datado de 23.07.07. Posteriormente, a agravante à fl. 63 TJ, maneja pedido de reconsideração do indeferimento liminar, concedida, requerendo novamente a reapreciação da mesma, pautando-se na mesma argumentação, ora expendida, tendo ciência daquela em data de 30.07.07 em razão do protocolo da mesma. Então, a irresignação recursal deveria ter sido oportunizada a partir desta ciência do primeiro despacho, já que, àquele indeferimento lhe trouxe prejuízo que somente agora invoca lhe ocorrer, e não do presente que claramente mantém aquele (fl. 67 TJ). Ademais, é assente tanto na doutrina quanto na jurisprudência, o entendimento de que o pedido de reconsideração não tem o poder de interromper o prazo para interposição de recurso, nem tampouco reabri-lo, "ex vi" do art. 473 do CPC. Neste sentido tem decidido esta Corte: "RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO QUE APRECIA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SE A PARTE DEIXA DE OFERECER RECURSO, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO QUE EFETIVAMENTE LHE CAUSOU PREJUÍZO, OCORRE PRECLUSÃO, SOBRESSAINDO INTEMPESTIVIDADE O AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO CONTRA A DECISÃO QUE SIMPLEMENTE REJEITA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAQUELA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR Ac. Nº 23644, 1ª Câm. Cív., Rel. Ulysses Lopes, 28/10/2003). "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DEPOIS DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO - RECURSO MANIFESTADO INTEMPESTIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DILATAR PRAZOS - AGRAVO NÃO CONHECIDO." (TJPR Ac. Nº 23902, 1ª Câm. Cív., Rel. Waldomiro Namur, 02/03/2004). Diante disso, caracterizada a intempestividade do agravo, acarretou, de consequência, a preclusão consumativa, por se tratar de matéria discutida e decidida em ocasião anterior. Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto, ex vi do inc. II do art. 525 c/c art. 557, ambos do CPC. 2. Comunique-se o duto Juízo originário a respeito. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0440950-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001077 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Neusa Maria Padilha, Marcio Cristiano Lopes, Maria Cristina Padilha Lopes. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão de fl. 23/TJPR, que indeferiu pedido de assistência judiciária em pedido de alvará judicial para levantamento do fundo de participação e PIS/PASEP, abono PIS/PASEP, planos econômicos e FGTS de titularidade de Jacir Lopes, pai e esposo dos requerentes, falecido em 14/04/2000. Argumentam os agravantes que não possuem recursos suficiente para arcar com as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência. Ademais, segundo os termos da Lei nº 1060/50, basta a simples declaração da interessada para que seja concedido o benefício, independentemente de serem patrocinados por advogados particulares, conforme realizado na exordial. Vejamos: Com efeito, segundo o art. 4º da Lei nº 1060/50, basta a simples afirmação da insuficiência de recursos para pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, sob as penas da lei, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária. Entretanto, se nos autos, existirem indícios de que o(s) requerente(s) não faz(em) jus ao benefício, ou ao revés, não restar evidenciado prima actu oculi a condição reclamada, de carência jurídica, principalmente pautando-se por ausência de qualquer indicativo do exercício ou não de atividade remunerada que possibilite aos mesmos arcar com o ônus financeiro do processo, tenho que antes de indeferir o aludido benefício, pode e deve o douto magistrado a quo proporcionar que as partes façam prova da condição de sua miserabilidade, na acepção jurídica do termo ou ainda, da necessidade momentânea do beneplácito legal. Nesse sentido: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre." (RT 686/185). In casu, as partes sequer declinaram se exercem alguma profissão ou atividade remunerada, ou ainda, se exercem, qualquer prova indicativa destas não serem expressivas, a ponto que lhes impossibilita o custeio da demanda. Todavia, de per si, este elemento não é suficiente para rechaçar a pretensão perquirida, sem que, antes lhes fossem oportunizada a prova da necessidade da assistência judiciária. Ademais, a simples contratação de caudatário de sua confiança, não constitui indício da possibilidade de condições financeiras para adimplemento das custas e despesas processuais, a motivar o indeferimento da Justiça Gratuita, não só por ser pública e notória a falta de estrutura administrativo-funcional que atualmente se encontra a Defensoria Pública, bem como não se poder olvidar que inexistiu expressa vedação legal para assim se proceder, constituindo-lhes uma faculdade a teor do mandamento constitucional inserto no inciso II do seu artigo 5º. Também, não há motivo para eventual inquietação do douto magistrado singular quando da apreciação de tais condições, para a concessão do beneplácito perquirido, a respeito de não se tratar de necessitado quem o requer, pois, o mesmo pode ser revogado em qualquer fase da demanda mediante prova em contrário, além da sujeição aos consecutórios penais que a própria Lei nº 1060/50 impõe em seu § 1º do art. 4º. Portanto, dou parcial provimento ao agravo maneja-

do, "ex vi" do art. 557, § 1º-A do CPC, para revogar a decisão judicial, oportunizando aos agravantes a realização probatória da condição de miserabilidade. 2- Comunique-se, imediatamente, ao douto Juízo originário. 3- Oportunamente, arquivem-se. 4- Cumpra-se. 5- Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0018 . Processo/Prot: 0441226-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205846. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000660 Anulatória. Agravante: Campo Novo Representações Comerciais Ltda. Advogado: Andressa Rizental Pacenko. Agravado: Tim Sul Sa, Evandro L. Dal Molin % Cia Ltda (facitel Empresarial). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CAMPO NOVO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA em face da decisão exarada nos autos de ação de anulação de Negócio Jurídico, cumulada com Indenização por Danos Morais e Patrimoniais e Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela sob nº. 660/2007, proposta em face de TIM SUL S/A e EVANDRO L. DAL MOLIN & CIA LTDA (FACITEL EMRESARIAL), que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que não há prova inequívoca capaz de convencer a verossimilhança do alegado. Sustenta a agravante que as assinaturas constantes no contrato que formalizou a suposta contratação são falsas e facilmente perceptíveis, podendo ser constatada a olho nu, sem prejuízo da perícia judicial a que certamente serão submetidas. Assevera que ninguém pode ser compelido a permanecer recebendo serviços indesejados, tendo inclusive efetuado inúmeras reclamações junto ao atendimento da empresa agravada, uma vez que os serviços prestados nunca condisseram com os contratados, encontrando amparo no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 46. Ressalta que não lhe foi dada oportunidade de conhecer o conteúdo da contratação, eis que o contrato foi preenchido unilateralmente e teve a assinatura do contratante falsificada, não podendo ser mantida esta relação de consumo. Considera que se está diante de um contrato com assinaturas falsas, necessitando da via original para que se oportunize a perícia, sendo a exibição do mesmo ônus da agravada. Informa que o magistrado a quo não se pronunciou sobre o pedido de inversão do ônus da prova. Aduz não estar mais fazendo uso dos serviços prestados pela agravada, pelo que pretende liminarmente a concessão da tutela antecipada indeferida nos autos de origem, para ver suspensa a prestação do serviço de telefonia móvel na verdade não contratou, para que não sejam geradas cobranças indevidas, bem como a abstenção da inclusão de seu nome em Cadastros de Proteção ao Crédito. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pela agravante, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de, liminarmente, conceder a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Em sucinta análise, os elementos carreados aos autos pelo agravante são insuficientes a demonstrar inequivocamente as alegações de que o contrato está evaido de vício, ainda porque se está imputando à agravada TIM SUL S/A a prática de conduta criminosa prevista no Código Penal Brasileiro, o que certamente deverá ser investigado mediante ampla instrução probatória. Isto posto, reservo-me a prerrogativa de analisar o mérito após a manifestação das agravadas, motivo pelo qual indefiro a antecipação da tutela pretendida. III - Comunique-se de imediato ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intimem-se pessoalmente as agravadas para que, querendo, constituam advogado nos autos para apresentar contra-razões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta as agravadas apresentarem documento novo, intime-se a agravante para se manifestar em até 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). VI - Cumpra-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0441599-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001155 Cautelar Inominada. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Cirlei Coleraus Vites. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 152-154/TJPR, proferida pelo Juízo da Direção da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Ação Cautelar Inominada, sob nº 1.155/2007, que deferiu pedido urgente aforado pelo requerente/agravado, determinando a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, cuja inscrição foi promovida pela agravante. Informada, recorreu a agravante alegando, em síntese, que: a agravada é devedora contumaz, não existindo "honra a ser resguardada" (fls. 05/TJPR); o MM. Juiz da causa não analisou os documentos acostados à petição inicial; não há fumus boni juris nem periculum in mora; a liminar deve ser cassada sob pena de sofrer prejuízos irreparáveis substanciados na violação ao exercício regular de seu direito de negativar os maus pagadores e no descrédito ao Poder Judiciário. Tece considerações doutrinárias a respeito do processo cautelar, requerendo o provimento do recurso. 2. - Em que pesem os argumentos veiculados pela agravante, o presente agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido, nos termos do artigo 527, II do Código de Processo Civil. Com efeito, não se verifica da preservação dos efeitos da decisão recorrida qualquer prejuízo grave ou de difícil reparação ao Agravante, que justifiquem a propositura de agravo de instrumento. Não justifica o recebimento do recurso como agravo de instrumento simples alegação do agravante de descrédito ao

Poder Judiciário, bem assim de seu eventual direito de negativar os maus pagadores. Ora, nem sequer houve, até o momento, decisão acerca da legalidade do procedimento adotado pela agravante de negativingo do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. 3. - Diante disso, com fundamento no artigo 527, II do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Remetam-se os presentes autos ao juízo originário, com as cautelas usuais, para os fins referidos no dispositivo mencionado. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0020 . Processo/Prot: 0441649-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002938 Divórcio. Agravante: A. C. M.. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Regina Sayuri Nakamori, Rogaciano Saraiva de Oliveira. Agravado: M. L. M.. Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Angélica Duarte Martinski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em 24/09/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

1. Cuidam os autos de agravo de instrumento dirigido contra decisão proferida em sede de ação de divórcio direto com partilha de bens, por meio da qual a Doutora Juíza deferiu pedido formulado pelo agravado e, provisoriamente, até que seja ultimada a partilha, autorizou o agravado a permanecer na posse de um imóvel situado no litoral. Salientou a Doutora Juíza na decisão ora impugnada, que tal autorização decorre das peculiaridades do caso, assim como porque a agravante, desde a separação fática do casal, está na posse do imóvel que servia anteriormente de residência da família. A agravante pugna pela reforma da decisão, com pedido de concessão de efeito suspensivo, ao argumento de encontrar-se residindo justamente na residência cuja posse, a partir de agora, foi deferida em favor do agravante. 2. Ao que se vê das peças que formam este agravo de instrumento, o pedido do agravado para exercer a posse da residência situada no litoral, está centrado no seu interesse de vender o imóvel, tanto que assinala na petição de fls. 86/87 TJ a involuntária demora na prestação jurisdicional e o prejuízo que está a lhe acarretar, no sentido de refazer a sua vida. Por outro lado, e o que também estão a indicar as mesmas peças processuais, a agravada utiliza-se da residência do litoral para encaminhar as vendas de roupas que realiza (fls. 51/52). A despeito de a agravada ter indicado na contestação o seu endereço de Curitiba, em 12.12.2006 (fls. 41 TJ), e também juntado procuração outorgada em 29.11.2006, com a indicação de endereço de residência também em Curitiba (fls. 40 TJ), juntou ainda a procuração de fls. 106, outorgada aos procuradores subscritores da petição de recurso, onde está a constar o seu endereço, agora, como sendo na Comarca de Matinhos. O que se extrai destes autos é que agravante e agravado residem, a rigor, em Curitiba, com o registro, contudo, de a agravante utilizar-se do imóvel do litoral nos momentos em que para lá se dirige, para encaminhar as vendas de roupas antes referidas. Esta afirmação não decorre de presunção, mas de fortes indícios pelo que estão a indicar as peças que instruem este recurso. E mais: o agravado também não necessita da residência para morar, tanto que ele próprio ressaltou o fato de pretender a posse tão só para implementar, o quanto antes, a venda do imóvel. Assim, não identifiquei qualquer prejuízo a qualquer das partes em relação ao alcance da decisão agravada. Daí, pois, bem observadas todas as peças e documentos que compõem este recurso, não vislumbro, em sede de cognição sumária, os requisitos essenciais para a concessão do efeito liminar, até julgamento final pela Câmara. Ausentes tais requisitos (CPC, art. 527, III), indefiro-o, mantendo a decisão, na forma como se encontra posta. 3. Comunique-se a Doutora Juíza do inteiro teor desta decisão, solicitando de Sua Excelência as informações que reputar necessárias, inclusive quanto a ter a agravante, ou não, dado cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 4. Intime-se o agravado, na pessoa de seus advogados, na forma e para os fins do disposto no inciso III, do artigo 527, do CPC. Intime-se e Cumpra-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado

0021 . Processo/Prot: 0441824-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210506. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001048 Separação Consensual. Agravante: E. M. M., A. M. M.. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Fabio Forti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com a decisão adiante, em separado. Em 26/09/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

I. Tratam estes autos de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de separação judicial, com alimentos, pela qual foi indeferido pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, ao fundamento de falta de comprovação da situação econômica nos autos, bem como porque as partes constituíram advogado particular e somente pode ser beneficiário da justiça gratuita pessoa comprovadamente carente. 2. Não há entre as peças que instruem este recurso qualquer declaração dos agravantes no sentido de que a situação econômica de ambos não permite vir a Juízo sem prejuízo da manutenção deles próprios ou da família. É, de fato, tranqüila a jurisprudência deste Tribunal, bem assim do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que simples declaração de insuficiência de recursos já é o bastante para a concessão do benefício aqui perseguido. Eu próprio já relatei diversos recursos neste sentido, deferindo o benefício aqui perseguido, mediante simples declaração da parte necessitada. Todavia, não há nestes autos, repito, nenhuma declaração das partes, uma única sequer, que justifique decisão judicial para assegurar o benefi-



cio. Há, é verdade, e tão só, pedido isolado da procuradora dos agravantes, contido na alínea "f" da petição inicial de separação judicial, desacompanhada de qualquer declaração das partes - fls. 16. Daí, certamente, o indeferimento do pedido em primeiro grau, onde foi feita referência a constituição de advogado particular. O só fato da parte não utilizar-se da Defensoria Pública, cuja prestação de serviço deve ocorrer necessariamente aos carentes, não inibe, ao meu sentir, o benefício, mas constituir advogado particular e simplesmente deixar de declarar a falta de condição econômica, não condiz com a finalidade e o espírito da Lei Federal nº 1.060/50. O requerimento formulado pela Doutora Advogada não afasta a declaração da parte interessada, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, para efeito da concessão do benefício. Por outro lado, a condição de aposentado do cônjuge varão não significa, por si só, pobreza, na acepção jurídica do termo. É ele aposentado a que título? Como é sabido, porque público e notório, existem aposentados que percebem benefícios irrisórios, assim como outros que podem perceber proventos significativos, dependendo das condições em que ocorreu a aposentadoria. Não há nada nos autos a indicar também estas condições pessoais do agravante varão. Não comprovada, por simples declaração, a hipossuficiência econômica dos agravantes, não há como deferir-lhes o benefício da gratuidade da Justiça. Sem prejuízo da questão de fundo aqui examinada, o artigo 125 do regimento Interno desta Corte dispõe que sem o respectivo preparo, exceto em caso de dispensa ou isenção legais, nenhum feito será distribuído, nem se praticarão nele atos processuais, salvo os que forem ordenados pelo Vice-Presidente, pelo Relator ou por qualquer dos órgãos julgadores do Tribunal. A distribuição, no caso dos autos, ocorreu regularmente porque o próprio objeto do recurso está a discutir a isenção de custas, como salientado, aliás, pelo r. despacho de fls. 24. Verificada, entretanto, a situação aqui narrada, não há como este recurso prosseguir, porque deserto. Destarte, com amparo no inciso I, do artigo 132, bem como no inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, declaro deserto este recurso e a ele nego seguimento. 3. Dê-se conhecimento desta decisão à Doutora Juíza da causa Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Juiz Marcos Galliano Daros relator convocado

0022 . Processo/Prot: 0442969-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/216385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001103 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Camylla do Rocio Kaled Camelo (advogado). Paciente: Edison da Silva Camelo. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus preventivo com pedido liminar impetrado pela advogada Camylla do Rocio Kaled Camelo em que pretende a concessão da liminar a fim de seja afastada a possibilidade do paciente vir a sofrer o iminente e ilegal constrangimento no seu direito de ir e vir, caracterizado pela determinação do juízo "a quo" de que o mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse o depósito da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levantada dos autos nº 2000.0014621-8/0, em trâmite perante a 4ª Secretária do Juizado Especial Civil desde já, sob pena de prisão. Alega o paciente que é executado na ação de execução de título extrajudicial (autos nº 1103/1999) em trâmite perante a 10ª Vara Cível desta Comarca; que a requerimento da parte exequente, o juízo "a quo" proferiu despacho determinando a penhora no rosto dos autos nº 2000.0014621-8/0, no qual o ora paciente figura como credor; que a fl. 767, dos autos de execução, foi acostado o Auto de Penhora, datado de 08 de agosto de 2006, penhora que foi efetuada sobre um caminhão trator marca Volvo, n10, ano de fabricação 1985; que em 10 de outubro de 2006, o Sr. Oficial de Justiça deixou de proceder a intimação do ora paciente da penhora efetuada tendo em vista não residir mais o paciente no local indicado; que intimado o exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, aquele limitou-se tão somente a requerer a expedição de ofício à Receita Federal a fim de encontrar outros bens passíveis de penhora para satisfazer a execução; que a intimação do paciente da penhora realizada no rosto dos autos (nº 2000.0014621-8) é requisito essencial para o prosseguimento da execução, sendo que todos os atos posteriores são nulos. Afirma que, mesmo diante da certidão negativa, o juízo da 10ª Vara Cível, proferiu a decisão determinando o depósito dos valores levantados nos autos nº 2000.0014621-8 sob pena de prisão; que o juízo "a quo" pretende fundamentar a prisão do paciente no fato de que este, supostamente, seria depositário infiel do bem penhorado no rosto dos autos; que este entendimento, todavia, é equivocado, pois conforme auto de penhora (fl. 767), a penhora recaiu sobre caminhão trator, marca volvo N10; que a penhora não recaiu sobre eventuais créditos que viessem a ser apurados em favor do executado/paciente; que não bastasse isso, o ora executado não figurou como depositário do referido bem; que de acordo com o auto de penhora, o depositário do bem foi a Sra. Roseane Ahlfeldt Stival, secretária designada do Cartório; que não houve nomeação do Executado/paciente como depositário do bem, formalidade essencial para que pudesse ser aplicada a sanção prevista para depositário infiel; que mais gravoso ainda, não houve intimação do paciente da penhora realizada; que para que o paciente fosse depositário do bem penhorado deveria ter sido devidamente intimado pessoalmente da penhora e ainda teria que ter assinado termo aceitando o cargo de depositário. Aduz que não há permissivo legal permitindo a constrição da liberdade do depositário infiel, haja vista que o Brasil é signatário do Pacto d San José da Costa Rica, que não permite a prisão por dívida; que igualmente, não houve crime de desobediência, pois para a caracterização de tal ato, haveria de ser instaurada ação penal. Ante tais fatos, requer o paciente a concessão liminar, do competente salvo conduto, em razão, da ilegalidade da ameaça de prisão e do constrangimento que o paciente irá sofrer com a iminente e injustificável decretação de sua prisão. 2. Consta dos autos que, na ação de execução de título extrajudicial (autos nº 1103/1999) o juízo "a quo" determinou que se procedesse a penhora no rosto dos autos nº

2000.0014621-8/0 da 4ª Secretária do Juizado Especial desta Comarca, dos créditos do requerido Edison da Silva Camelo, ora paciente, nos seguintes termos: "1.(...) 2. Pelos documentos juntados às fls. 814/826, constata-se que em evidente inobservância das determinações deste juízo, o devedor procedeu ao levantamento de valores junto à 4ª Secretária dos Juizados Especiais Cíveis de Curitiba, razão pela qual, determino que seja a parte ré intimada para, em 48 horas proceder ao depósito da quantia lá depositada (R\$ 10.000,00). 3. Decorrido este prazo sem cumprimento do item anterior, desde já DECRETO a prisão civil do executado pelo prazo de 30 dias. Por consequência, decorrido o prazo do item 02, expeça-se mandado de prisão para ser cumprido através de oficial de justiça ou através da DVC." Primeiramente, há de se salientar que a decretação da prisão do paciente deu-se em razão deste ter feito o levantamento do crédito que recebeu nos autos nº 2000.0014621-8/0, nada se dizendo a respeito de possível penhora realizada sobre o caminhão trator marca Volvo, n10, descrito pelo paciente. Da análise da decisão recorrida, verifica-se que o juízo "a quo" determinou que o paciente depositasse o valor levantado junto a 4ª Secretária dos Juizados Especiais, por ter constatado, pelos documentos juntados às fls. 814-826, a inobservância das determinações feitas por aquele juízo. Do exame deste writ, constata-se que o paciente não juntou os documentos referidos pelo juízo "a quo", a fim de se averiguar quais os motivos fundamentaram a decisão proferida, por consequência se esta seria ilegal ou teria sido proferida com abuso de poder. O art. 5º, LXVIII, da Carta da República, estabelece que "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". No caso em apreço o paciente não trouxe documentos imprescindíveis a se verificar se a decisão impugnada teria sido proferida por ilegalidade ou abuso de poder. O impetrante, ao interpor o presente writ, apresentou em suas razões argumentos que não se coadunam com a r. decisão, não apresentados os documentos necessários a análise do presente habeas corpus. Cumpre-se dizer ao impetrante que, o habeas corpus é remédio constitucional que visa somente a análise da ilegalidade ou não do decreto prisional, nos termos do artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. Com efeito, há de concluir que o habeas corpus não merece ser conhecido, uma vez que não existe comprovadamente, prova da ilegalidade ou abuso de poder da decisão proferida pelo juízo "a quo". 3. Assim, não conheço do presente habeas corpus. 4. Intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 01 de outubro de 2007. COSTA BARROS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Revisor

0023 . Processo/Prot: 0387931-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002837 Alimentos. Agravante: S. C. B. I. I. B.. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Agravado: F. K. B. Representado(a). Advogado: Andreza Cristina Chropacz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 387931-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante S. C. B. E OUTRO e Agravado F. K. B.. 1. - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 163-164/TJPR, proferida nos autos de Ação de Alimentos sob nº 2837/2004, em trâmite perante a 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fixou alimentos provisórios em favor do agravado no importe de 2 (dois) salários mínimos mensais. Inconformados, recorreram os agravantes alegando, em síntese, que: possuem gastos com tratamento de saúde; o filho dos agravantes e pai do agravado vem pagando pensão alimentícia regularmente; não propôs o agravado demanda revisional contra o pai visando majorar os respectivos alimentos. Requer a concessão de medida urgente e o provimento do recurso. Às fls. 213-215/TJPR foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pela parte. Às fls. 229-231/TJPR informou o MM. Juiz da causa a retratação da decisão recorrida. Em parecer de fls. 236-238/TJPR manifestou-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça no sentido de se julgar prejudicado o presente recurso. 2. - Conforme informações de fls. 229-231/TJPR, exerceu o MM. Juiz da causa juízo de retratação da decisão recorrida, com a revogação dos alimentos provisórios inicialmente fixados. Tornou-se assim prejudicado o inconformismo manifestado pela parte, pois eliminado o asseverado gravame. 3. - Diante do exposto, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso. Intimem-se. Oficie-se. Autorizo o Chefe da Divisão firmar o respectivo ofício de comunicação. Curitiba, 24 de setembro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08929

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0257849-4
Alessandra Isabel Prudlik Scatola	001	0257849-4
Cauê Pydd Nechi	003	0438901-1
Edgar Kindermann Speck	002	0377302-4
Enio Medeiros Filho	003	0438901-1
Evandro Lúcio Pereira de Souza	002	0377302-4
Fernando José Ribas Medeiros	003	0438901-1
Franciele Fontana	003	0438901-1
Jorge José Domingos Neto	003	0438901-1
Juliano França Tetto	002	0377302-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0257849-4
Marlus Jorge Domingos	003	0438901-1
Mauro Leitner Guimaraes Filho	001	0257849-4
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	002	0377302-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0257849-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/40990. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001045 Reintegração de Posse. Apelante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Manutell Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimaraes Filho, Alexandra Isabel Prudlik Scatola. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Proferido: no protocolo sob nº 2007.00224677

1. De há muito baixaram os autos. 2. Encaminhe-se. 04/10/2007. Des. Rabello Filho

0002 . Processo/Prot: 0377302-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00072047 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Edgar Kindermann Speck. Apelado: Cristina Odebrecht. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Proferido: no protocolo sob nº 2007.00222708

1. Baixaram já os autos. 2. Encaminhe-se. 4/10/2007. Des. Rabello Filho

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0438901-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/196217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00078590 Embargos a Execução. Agravante: Fernando José Ribas Medeiros. Advogado: Fernando José Ribas Medeiros, Enio Medeiros Filho. Agravado: Indústrias Todeschini Sa. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto, Franciele Fontana, Cauê Pydd Nechi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Proferido: no protocolo sob nº 2007.00221638

1. O recurso já foi julgado. 2. prossiga-se. Int. 04/10/2007. Des. Rabello Filho

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08930

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Rodrigues Chaves	006	0444199-8
Alexandre Nelson Ferraz	002	0436273-4
Aline Zucchetto	006	0444199-8
Anna Vergínia Pavani	002	0436273-4
Arno Jung	004	0443072-8
Benedito José de Oliveira	004	0443072-8
Carina Pescarolo	001	0399981-9
Carlos José Dal Piva	003	0440713-2
Celso Lotafí	006	0444199-8
Cleiton Dahmer	007	0444507-0
Denio Leite Novaes Junior	001	0399981-9
Edson Elias de Andrade	007	0444507-0
Júlio Cesar Dalmolin	001	0399981-9
Júnior Carlos F. Moreira	007	0444507-0
Jair Antônio Wiebelling	005	0443277-3
Josiane Rolim de Moura	002	0436273-4
Leonardo Meceni	001	0399981-9
Luciano Hinz Maran	006	0444199-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	007	0444507-0
Márcia Loreni Gund	005	0443277-3
Marco Aurélio Schichta	004	0443072-8
Marcos Venicius Dacol Boschirolli	005	0443277-3
Messias Queiroz Uchôa	007	0444507-0
Orildo Volpin	003	0440713-2
Rafael Sampaio Marinho	007	0444507-0
Valéria Caramuru Cicarelli	002	0436273-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0399981-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029057 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni, Denio Leite Novaes Junior, Carina Pescarolo. Apelado: Vanderley Rudg Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1 - Vanderly Rudge Gnoato opôs embargos infringentes em face do Acórdão nº 6.661, proferida por esta Décima Terceira Câmara Cível (fls. 103/107), que conheceu em parte do apelo interposto pelo embargado e, na parte conhecida, deu provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência em relação ao lançamento das taxas e tarifas. Restou vencido a Juiz Conv. Magnus Venicius Rox que entendeu pela manutenção da sentença, por entender que "eventual decadência do direito do cliente do banco de reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação em relação aos serviços prestados pela instituição financeira não interfere no direito de o correntista exigir a pres-

tação de contas de tudo o que se lançou na sua conta-corrente, independentemente de o respectivo direito de reclamar uma eventual devolução estar extinto pela decadência ou não" (fls. 108/116). Com fulcro nesse voto vencido, o apelado ingressa com os presentes embargos infringentes (fls. 119/131), pretendendo a reforma do acórdão a fim de que predomine o entendimento firmado no voto minoritário, no sentido de manter a sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas. As contra-razões foram oferecidas às fls. 135/153. II - Os embargos são tempestivos (intimação em 24/08/2007 - fls.117, e protocolo em 31/08/2007 - fls. 119) e estão devidamente preparados (fls. 132). No que tange a sua admissibilidade, de acordo o art. 530 do Código de Processo Civil, os embargos infringentes são cabíveis "quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória". Tendo em vista que a sentença, que julgou procedente a ação de prestação de contas, foi parcialmente reformada para reconhecer a decadência do direito do autor em relação ao lançamento das taxas e tarifas, os embargos interpostos são cabíveis, nos termos do art. 530 do CPC, posto que o julgamento foi não unânime, proferido em grau de apelação, reformando sentença de mérito. Diante do exposto, admito os embargos infringentes, o qual deve ser distribuído a Relator que não tenha participado do julgamento da apelação cível, conforme disposto no art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal. III - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. Augusto Lopes Côrtes - Relator

0002 . Processo/Prot: 0436273-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000921 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Marilene Ortêncio de Abreu Passos, Eli de Abreu Passos. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 436.273-4 - 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A AGRAVADOS: MARILENI ORTÊNCIO DE ABREU E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Banco Itaú S/A interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão de fls. 14/17 (TJPR), prolatada nos autos de revisão de contrato nº. 921/2007, em trâmite na 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em referida decisão, Sua Excelência deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelos autores, ora agravados, a fim de permitir o depósito judicial dos valores incontroversos devidos ao ora agravante em decorrência do contrato de mútuo com ele celebrado; de determinar a abstenção ou retirada, conforme o caso, do nome dos recorridos dos cadastros de inadimplentes; de suspender os atos expropriatórios extrajudiciais e de determinar que o Banco exhiba cópia do contrato, planilha de evolução do débito e todos os demais documentos relativos à relação contratual. Foi cominada multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em suas razões recursais, alega o agravante que: a) de acordo com o art. 50 da Lei 10.931/2004, cabe ao autor indicar o valor incontroverso na inicial, sob pena de inépcia, e pagá-lo ao credor, depositando a parcela controversa em juízo, e não simplesmente realizando o depósito da quantia incontroversa; b) terá grande prejuízo em abster-se de cobrar seu crédito, estando, pois, presente o periculum in mora. Pugna pelo provimento do recurso, a fim de reformar a decisão que determinou que os valores depositados em juízo fossem recebidos na forma proposta e com o fim de afastar a mora, bem como para que se estabeleça se os valores depositados são controversos ou incontroversos e sejam seguidas as determinações do art. 50 da Lei 10.931/2004. Este Relator, às fls. 126/128, considerando inexistir perigo de lesão grave e de difícil reparação na manutenção da eficácia da decisão atacada até o julgamento do agravo pela Câmara, indeferiu o pleito de efeito suspensivo. Os agravados apresentaram contra-razões às fls. 137/147, alegando, preliminarmente, a intempestividade do recurso. No mais, defrontam os pontos suscitados pelo agravante. O MM. Magistrado Singular informou, por meio do ofício de fl. 150, que manteve a decisão agravada e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2. Em caráter monocrático, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por considerá-lo manifestamente inadmissível. Assiste razão aos agravados que, em suas contra-razões, suscitaram como preliminar a intempestividade do presente recurso. Com efeito, depreende-se da certidão de fl. 13 que a decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça na data de 06/08/2007. A demanda tramita no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo que não se faz necessária a carência de 03 (três) dias úteis para que se inicie a contagem do prazo e nenhuma outra regra especial para referido cômputo incide no caso. Assim, sendo o dia da publicação uma segunda-feira, a contagem iniciou-se no dia seguinte, 07/08/2007 e, fluído o prazo de 10 (dez) dias, conclui-se que o termo final recaiu no data de 16/08/2007 (quinta-feira). Ocorre que o recurso somente foi protocolado na data de 22/08/2007, quando então já havia ocorrido a preclusão temporal da faculdade processual de recorrer. Faltando ao agravo, pois, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade), a negativa de seguimento, em virtude de sua manifesta inadmissibilidade, é medida que se impõe. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. Cláudio de Andrade - Relator

0003 . Processo/Prot: 0440713-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189190. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000436 Cobrança. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Orildo Volpin. Apelante: Comercial e Mercantil Iguaçu Sa. Advogado: Carlos



José Dal Piva. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Comercial e Mercantil Iguazu Sa. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

1. Da leitura dos autos verifica-se que não houve juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A (fls. 426/431); 2. Somente a apelação interposta pelo autor Comercial e Mercantil Iguazu S/A (438/450) foi recebida como se vê às fls. 456, item 1; 3. Inobstante o não recebimento do recurso do Banco réu, houve a apresentação de contra-razões pelo autor (fls. 457/467); 4. Inexiste nos autos certidão de que o banco réu tenha apresentado ou não suas contra-razões ao recurso interposto pelo autor; 5. Assim, baixem-se os autos à origem para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 518 do Código de Processo Civil; 6. Que se juntem aos autos as contra-razões porventura apresentadas pelo apelado Banco Bamerindus do Brasil S/A, ou certifique-se de sua inexistência. 7. Com o retorno dos autos, retifique-se a autuação. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0004 . Processo/Prot: 0443072-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/215302. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000678 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Recauchutagem Rank Ltda. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schichta, Benedito José de Oliveira. Agravado: Crifax Fomento Comercial Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 443072-8 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA AGRAVANTE: RECAUCHUTAGEM RANK LTDA AGRAVADO: CRIFAX FOMENTO COMERCIAL LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo (rectius, antecipação de tutela recursal), interposto por RECAUCHUTAGEM RANK LTDA contra a decisão de fls. 14/15-TJ, proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, nos autos de cautelar de exibição de documentos, sob n.º 678/2007, no qual Sua Excelência indeferiu a liminar pretendida pela autora, ora agravante, para que a ré se abstenha de efetuar a inclusão de seu nome junto ao SERASA, bem como para que, caso já tenha inscrito, seja determinada a sua exclusão. Para tal, a MM. Juíza Singular alegou a inexistência do requisito do fumus boni iuris, necessário ao deferimento da medida cautelar. Em suas razões recursais, alega a agravante que: a) ingressou com a cautelar de exibição de documentos para ter acesso a um suposto contrato inadimplido perante a empresa ré, ora agravada, o qual foi levado ao SERASA para inscrição de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito; b) busca elementos para instruir ação de inexistência de débito; c) estão comprovados os requisitos necessários ao deferimento da cautelar pretendida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora; d) seja concedido o efeito ativo (antecipação de tutela recursal) ao presente agravo de instrumento, a fim de reformar a decisão objurgada. 2. Em cognição sumária, considero estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada recursal, pelo que defiro a liminar até final julgamento do presente pela Câmara. 3. Trata-se a presente lide de ação cautelar de exibição de documentos, proposta pela ora agravante em face da instituição financeira, ora agravada, com o escopo de que seja exibido suposto contrato celebrado entre as partes, que teoricamente resultou em inadimplência por parte da agravante. Citado contrato teria sido levado ao SERASA, o qual baseado neste documento irá proceder, ou já procedeu à inscrição da ora agravante nos cadastros de restrição de crédito, tendo em vista o débito alegado. A decisão agravada indeferiu a concessão da liminar pretendida, uma vez que apesar de considerar presente o requisito do periculum in mora, eis que o nome da ora agravante pode ser inscrito, ou já está inscrito nos cadastros de restrição de crédito, por outro lado, ponderou inexistente o requisito do fumus boni iuris. Alegou a MM. Magistrada a quo que não há nos autos qualquer informação ou documento que comprove que houve contato com a empresa ré/agravada acerca do débito supostamente ilegal. Da análise dos autos, pode-se notar que o documento que se procura exibir é comum a ambas as partes, preenchendo os requisitos do art. 844, II, do Código de Processo Civil, que diz: "Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: (...) II. De documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios". O documento que se busca exibir é um suposto contrato, a que a parte credora possui acesso, vez que o apresentou ao SERASA, que agora comunica a obrigatoriedade do pagamento da dívida (fl. 50-TJ). Logo, com base na exegese do supra citado dispositivo processual civil, ainda, tendo em vista que inexistente a obrigatoriedade de prévia movimentação na esfera administrativa para a solicitação dos documentos, considero verossímeis os argumentos da agravante de que está presente o requisito do fumus boni iuris no feito em análise. Entendo que a autora/agravante somente poderá ter pleno acesso ao Judiciário, numa eventual demanda futura que queira aforar, caso a instituição financeira lhe forneça toda a documentação que demonstre a razão de seu nome estar, ou ser futuramente incluído no SERASA. Nesse prisma, a jurisprudência dessa Corte já está assentada no sentido de que é desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que somente então seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS BANCÁRIOS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA RECUSA EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE (...) 2. A propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da pré-

via recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los (...)" (TJ/PR - Apelação Cível nº. 424308-1, 15ª C. Civ., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. em 22/08/2007). "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o banco tem o dever de exibir os documentos relativos à administração da conta corrente, por se tratarem de documentos comuns às partes (artigo 844, II, do Código de Processo Civil)" (TJ/PR - Agravo nº. 319.658-1/01, da Décima Quinta Câmara Cível, TJ/PR, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgado em 8/3/2006). "MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE DA MEDIDA - DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES - CONTRATO BANCÁRIO - NOVAÇÃO DO DÉBITO - EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO NEGOCIAL EVIDENCIADA NA FORMA CONTINUADA - FINALIDADE EXCLUSIVA DE ANÁLISE DE SUA DÍVIDA ANTERIOR PARA QUE POSSA AFERIR A VALIDADE DE SUAS PRETENSÕES. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA. (Extinto TA/PR - Ap. Cível 154708-4 - Ac. 6555, DJ. 06/02/2004 - Sexta Câmara Cível - Rel. Juiz Conv. Jucimar Novochadlo)". Assim, diante do acima exposto, reputo presente o requisito do fumus boni iuris, uma vez que não há a necessidade de que seja acostada aos autos qualquer informação ou prova de que houve tentativa de comunicação extrajudicial com a empresa ré, no sentido de se obter o documento pretendido. Acerca do periculum in mora está demonstrado, conforme declaração da própria MM. Juíza Singular na decisão agravada, uma vez que a inscrição da agravante nos cadastros de proteção ao crédito, no presente momento, lhe causará enormes prejuízos. Nestas condições, defiro a tutela antecipada recursal pretendida, para que seja concedida a medida cautelar pleiteada na ação originária. 4. Intime-se a agravada para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 5. Após, voltem. 6. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

0005 . Processo/Prot: 0443277-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148069. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000112 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel Sa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Massa Falida Copacel Sa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: A redistribuição.

1. Os presentes autos vieram às minhas mãos por força da distribuição ocorrida, nos termos do contido às fs. 202-203. 2. Todavia, ao analisar os autos, constato que a egrégia 15ª Câmara Cível, pelas mãos do ilustre desembargador Jucimar Novochadlo (relator), conheceu e julgou a apelação cível n.º 372444-7 (fs. 59-61), interposta contra a sentença proferida no mesmo processo, a qual, naquela oportunidade, restou anulada. 3. De tal arte, à face da prevenção evidente, façam-se as anotações necessárias e encaminhem-se os autos à 15ª Câmara Cível, a teor do disposto no artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 4 de outubro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0444199-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/219869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00037262 Cautelar Inominada. Agravante: Laca Imóveis Ltda, Geroldo Augusto Hauer, José Augusto Leal Hauer. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Prominent Brasil Ltda. Advogado: Celso Lotait, Aline Zuchetto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 444.199-8, da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes Laca Imóveis Ltda. e outros, sendo Agravada Prominent Brasil Ltda. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos nº 37.262/2006 de Ação Cautelar Inominada ajuizada pela Agravada contra os Agravantes, desconsiderou a personalidade jurídica da empresa ré e determinou a inclusão na lide dos sócios, além de ordenar o bloqueio de valores em suas contas-correntes bancárias ou aplicações financeiras via Convênio BacenJud. Os Agravantes, em síntese, alegam que inexistiu motivo razoável para persistir a precipitada medida liminar proferida sem o prévio estabelecimento do contraditório e da ampla defesa; que inexistem substratos para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da primeira Agravante; que, segundo os fatos relatados na inicial e os documentos que a instruem, a alegação de prática de fraudes se referem exclusivamente à ré Mainhouse, sendo descabida, assim, a relativização da personalidade jurídica da primeira Agravante; que diante da gravidade da medida ela só poderia ter sido deferida após uma cognição exauriente acerca das provas da ocorrência de uma das hipóteses do artigo 50 do Código Civil; que o Superior Tribunal de Justiça já enunciou que a desconsideração da personalidade jurídica não pode ser feita em sede liminar; que não existe um único documento que comprove que a primeira Agravante esteja em dificuldade financeira, ou que existam inúmeros títulos protestados e pedidos de falência contra ela, nem mesmo que realizou alterações meramente formais de endereço de sua sede para evitar notificações e citações; que, ao contrário do que supôs o prolator da decisão agravada, a primeira Agravante é empresa solvente e detentora de patrimônio para honrar com seus compromissos, consoante o balanço patrimonial que anexou; que a decisão agravada se baseou em meras suposições ao concluir pelo alegado "íntimo vínculo existente entre as pessoas jurídicas demandadas"; que somente através de prova cabal da fraude ou de abuso de direito, ou de desvio de finalidade da pessoa jurídica é que se admite a aplicação da

desconsideração da personalidade jurídica; que a decisão agravada deixou de mencionar qual dos motivos expressos do artigo 50 do Código Civil ensejou a desconsideração da personalidade jurídica da primeira Agravante; que a existência de parentesco entre os sócios da primeira Agravante e da demandada Mainhouse, bem como o fato de terem ocupado o mesmo endereço por certo tempo, não servem de elementos autorizadores da desconsideração; que a única responsável pelo cumprimento da obrigação concernente à carta de crédito é a primeira Agravante, que sequer foi constituída em mora; que, faltando qualquer indício de fraude ou abuso de poder dos sócios, resta afastado o fumus boni iuris que pudesse autorizar a medida liminar; que, como não há prova do estado de pré-insolvência da primeira Agravante, também não há periculum in mora que justifique a medida cautelar; que, como se visa atingir bens dos sócios, deveria se demonstrar o risco da espera em relação a eles também; que, como a cautelar tentada é tipicamente um pedido de arresto, Agravada deveria fazer prova de dívida líquida e certa, além de prova documental de algum dos casos do artigo 813 do Código de Processo Civil; que para a utilização do bloqueio on line é imperioso o esgotamento de todas as diligências possíveis para a localização de bens penhoráveis da parte executada; que é necessária a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Requereram a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada. Antes da análise dos pressupostos de admissibilidade e do mérito do presente recurso, cuida-se de considerar a competência desta Câmara para tais juízos de valor. A distribuição do presente feito se deu à consideração do disposto no artigo 88, inciso VI, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Justiça que estabelece como matéria de especialização desta Câmara as "execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização" (fl. 196). Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a ação originária é uma "cautelar inominada", baseada em uma "carta de crédito", proposta como preparatória de uma "ação ordinária de cobrança" (fl. 73), do que se extrai que a matéria não se enquadra nas hipóteses regimentalmente previstas para que o julgamento se dê por intermédio esta câmara especializada, já que em seu cerne não há nenhum título executivo extrajudicial. Além do mais, entre as partes não há entidade financeira, nem mesmo na condição de interveniente, razão pela qual também não se aplica, no caso, a alínea "b" do inciso VI do artigo 88 do Regimento Interno desta Casa. Diante do exposto, conclui-se que não cabe a este órgão colegiado julgar o presente recurso, pois, conforme os dispositivos normativos antes referidos, a competência ratione materiae não é desta Câmara. Assim, declina-se da competência para o exame das condições de admissibilidade e julgamento do presente agravo de instrumento. Redistribua-se à Câmara competente, segundo as regras de competência interna deste Tribunal. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0007 . Processo/Prot: 0444507-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/219932. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000479 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria Aparecida Assi Reche. Advogado: Cleiton Dahmer, Júnior Carlos F. Moreira, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: João Carlos Prezzotto. Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA APARECIDA ASSI RECHE contra decisão de fls. 164 e 165-TJ, a qual indeferiu pedido liminar para o efeito de manter a hasta pública designada para o dia 05 de outubro de 2007 (fl. 156-TJ), proferida nos autos de embargos de terceiro n. 479/2007, da Vara Cível e Anexos de Nova Esperança - PR por ela movida em face de JOÃO CARLOS PREZZOTTO. 2. Nego o seu seguimento por considerá-lo manifestamente inadmissível (artigo 557 do CPC). 3. Falta-lhe peça obrigatória, a saber procuração do advogado do agravante, ex vi artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Falta a procuração do advogado subscritor da petição de fls. 02 a 14, bem como certidão que indique a sua inexistência nos autos. Ademais, o pedido elaborado na petição de fl. 35-TJ para concessão do prazo de dez dias para a juntada de procuração, não é suficiente para afastar a exigência legal para formação do agravo de instrumento, até porque data de 20 de setembro de 2007. O prazo final para sua juntada seria 30 de setembro de 2007. A decisão agravada (fls. 164 e 165) é de ser mantida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, o recurso não foi devidamente instruído, eis que ausente peça obrigatória para o seu conhecimento. 4. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível (recurso deficientemente instruído), nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente recurso. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. Cláudio de Andrade - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08914

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Azevedo	013	0443539-8
Alexandre Furtado da Silva	005	0435023-0
Amanda Goda Gimenes	011	0443324-7
Antonio Carlos Guimarães Taques	009	0442916-1
Antonio Gomes da Silva	001	0244946-3/01
Arleide Regina Oglhari Candal	007	0442157-2
Carlos Antonio Lesskiu	003	0246246-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	004	0247706-1
Carlos Roberto Scalassara	002	0244963-4
Claudia Regina Stremel Andrade	006	0440750-5
Denise Numata Nishiyama Panisio	001	0244946-3/01
Francisco Jony Bório do Amaral	012	0443398-7

Graciane Vieira Lourenco	004	0247706-1
Henrique Jambisio Pinto d. Santos	008	0442408-4
Irineu Chiqueto Junior	012	0443398-7
Janaina Rovaris	012	0443398-7
João Luiz Martins Esteves	002	0244963-4
João Paulo Akaishi Filho	001	0244946-3/01
Josiane Rolim de Moura	010	0442984-9
Lucia Helena Fernandes Stall	003	0246246-6
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	003	0246246-6
Luis Oscar Six Botton	012	0443398-7
Luiz Carlos da Rocha	005	0435023-0
Luiz Marques Dias Neto	008	0442408-4
Marco Antonio Fernandes Tavares	012	0443398-7
Marcus Vinicius Bossa Grassano	002	0244963-4
Margarete dos Santos	005	0435023-0
Maria Christina de F. R. Pugsley	002	0244963-4
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	003	0246246-6
Octávio Augusto de Souza Azevedo	013	0443539-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	008	0442408-4
Patricia Grassano Pedalino	002	0244963-4
Paulo Roberto Barbieri	006	0440750-5
Paulo Roberto Satin	013	0443539-8
Paulo Vinicius de B. M. Junior	009	0442916-1
Paulo Vinicio Fortes Filho	004	0247706-1
Ricardo da Silva Gama	009	0442916-1
Sérgio Eduardo Canella	011	0443324-7
Samantha de Mascarenhas Sade	004	0247706-1
Shiroko Numata	001	0244946-3/01
Soraia Araújo Pinholato	001	0244946-3/01
Soraia Barbosa de A. Pinholato	001	0244946-3/01
Valdinei Aparecido Marcossi	013	0443539-8
Vilson Stall	003	0246246-6
Washington Fragozo Veras	012	0443398-7
rafaela stall leite	003	0246246-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0244946-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151840. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 244946-3 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos de Oliveira Santana, Kátia Apolonio Santana. Advogado: Antonio Gomes da Silva, João Paulo Akaishi Filho, Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargante: Luiz Carlos de Oliveira Santana, Kátia Apolonio Santana. Advogado: Antonio Gomes da Silva, João Paulo Akaishi Filho, Soraia Araújo Pinholato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho:

Cls. Considerando os efeitos infringentes almejados, intime-se a parte adversa para, em querendo, em 10 dias se manifestar. Data supra. J. S. Fagundes Cunha - Relator

0002 . Processo/Prot: 0244963-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/145035. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000459 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Husmann do Brasil Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Fernando Wolff Bozdziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 244.963-4, DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA APELANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADA : HUSMAN DO BRASIL LTDA. RELATOR : J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE COMBATE À INCÊNDIO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO ONEROSA. NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRAZO. IRREVOGABILIDADE NÃO CONFIGURADA. COBRANÇA COM BASE NA ÁREA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE COM BASE DE CÁLCULO DO IPTU. 1. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de combate à incêndio. 2. Nos termos de jurisprudência firmada no STF e neste Tribunal, é legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por lei municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte. 3. Para que o contribuinte seja beneficiado pela irrevogabilidade da isenção, é necessário, além de previsão de condição, o estabelecimento do prazo durante o qual perdurará esta limitação ao Poder Público. 4. "O fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU - a metragem da área construída do imóvel - que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU: o custo do serviço constitui a base impositiva da taxa. Todavia, para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota, utiliza-se a metragem da área construída do imóvel, certo que a alíquota não se confunde com a base impositiva do tributo. Tem-se, com isto, também, forma de realização da isonomia tributária e do princípio da capacidade contributiva: C.F., artigos 150, II, 145, § 1º, II, - R.E. não conhecido." (RExtr 232.393, Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 12/08/1999) 5. Apelação Cível e Reexame Necessário conhecidos e parcialmente providos. Vistos e relacionados estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário sob o nº 244.963-4, da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em



que é apelante Município de Londrina e apelada Hussman do Brasil Ltda. 1. RELATÓRIO Hussman do Brasil Ltda. impetrou Mandado de Segurança preventivo em face do Secretário de Fazenda do Município de Londrina buscando declaração de inexistência das taxas de coleta de lixo, combate a incêndio e conservação de vias públicas, argumentando, para tanto, ser beneficiária de isenção onerosa, e portanto irrevogável em relação à primeira, assim como a inconstitucionalidade da cobrança de todas elas, considerando o caráter universal do qual revestidas. Contestado e instruído o feito, adveio a sentença de fls. 225/228, decidindo o juízo monocrático pela concessão da ordem, vedando a exigência das taxas impugnadas relativas ao exercício fiscal de 2001, e submetendo o julgado a reexame necessário. Inconformado com a decisão, interpôs o Município apelação às fls. 230/237, alegando, em síntese que as taxas cobradas são constitucionais e legais. Contra-razões apresentadas às fls. 246/253. Instado a se manifestar, pugnou o ilustre Representante Ministerial em Segundo Grau pelo parcial provimento recurso (fls. 265/270). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Do Exame de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2.2. Do Mérito Recursal No que concerne às taxas questionadas, os artigos 145, inciso II, da Constituição Federal e 77 do Código Tributário Nacional ditam que tais tributos serão cobrados em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. A taxa de conservação de vias públicas e combate à incêndio, apesar de guardarem relação com o conceito de serviço público a ser utilizado efetiva ou potencialmente, não se amoldam na classificação de serviços específicos e divisíveis, pois não é possível destacar-se as respectivas prestações em unidades autônomas de consumo, bem como identificar-se precisamente o contribuinte que faz uso do serviço. No entanto, tal não ocorre, em regra, com a taxa de coleta de lixo, pois o respectivo serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel, conforme já se decidiu reiteradas vezes nos Tribunais Superiores e em casos idênticos neste Tribunal. Chancelando os entendimentos ora defendidos, destaca: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. SELETIVIDADE. EC 29/00. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ENTE PÚBLICO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional n. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 668 do STF) 2. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas através de impostos. 3. Nos termos de jurisprudência firmada no STF e neste Tribunal, é legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte. 4. A compensação de tributos é ato de caráter discricionário, de modo que, ausente regulamentação específica pelo ente público ao qual compete a instituição do tributo, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se neste mister. 5. A taxa Selic não pode ser aplicada como índice indexador em matéria tributária, dado que abrange juros e correção monetária em um só percentual. Em sua substituição, correta é a aplicação de juros de mora à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 161, §1º do CTN, e correção monetária pelo INPC do IBGE, por ser aquele que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda. 6. Nos termos do art. 167, § único do CTN, a restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar. 7. "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido" (Súmula 162 do STJ). 8. Recursos conhecidos e parcialmente providos. (TJ/PR, AC 0287498-6, 11ª Câmara Cível, de minha relatoria, julgado em 28/08/2007) "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS. TAXAS: COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS. RECURSO 1 - CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS NO PERÍODO DISCUTIDO - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECOLHIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PREVISTAS NO SISTEMA NÃO PROGRESSIVO ANTERIOR - ARTIGO 12 DA LEI 2.909/66. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA O QUESTIONAMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE E REPETIÇÃO DE VALORES - NÃO OCORRÊNCIA - CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. PROGRESSIVIDADE - PERÍODO ANTERIOR À EC 29/00 - RETROATIVIDADE INADMISSÍVEL - POSICIONAMENTO DO STF - SÚMULA 668. TAXA DE COLETA DE LIXO - DIVISÍVEL E ESPECÍFICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS POR SEREM GERAIS E INDIVISÍVEIS. NULIDADE DO LANÇAMENTO COM BASE NA LEI 6.202/80 - REESTABELECIMENTO DA EFICÁCIA DA LEI REVOGADA - ARTIGO 12 DA LEI 2.909/66. COMPENSAÇÃO DOS INDÉBITOS - IMPOSSIBILIDADE - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFLEXO NA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É entendimento pacífico do STF a inconstitucionalidade da progressividade de IPTU anterior à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, sendo que a exigência de IPTU progressivo antes da vigência de tal emenda não pode ser convalidada, devendo se considerar a alíquota da lei anterior. 2. É legal a cobrança de taxa de coleta de lixo, juntamente com o IPTU, por sua divisi-

bilidade e especificidade. 3. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas por impostos arrecadados por todos." (TJ/PR, ApCvReex 0260426-6, 11ª Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, julgado em 26/06/2007) "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001. LEI MUNICIPAL Nº 6202/80. PROGRESSIVIDADE FISCAL CARACTERIZADA. LANÇAMENTO EXCESSIVO DOS IMPOSTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 E 1999. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/99. FIXANDO A ALÍQUOTA ÚNICA DO IPTU EM 3%. PROGRESSIVIDADE MASCARADA NÃO CONFIGURADA. LEGALIDADE PARA O LAÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. PROGRESSIVIDADE FISCAL ADMITIDA. ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO É CAPAZ DE VALIDAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ANTERIOR. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.202/80. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR NO CÁLCULO DO IMPOSTO. NO CASO A LEI Nº 2.909/66. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXCESSIVOS. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADO COM OUTRO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Configura a progressividade o cálculo do tributo com base em índices que aumentam ou diminuem, gradualmente, ora em atenção à pessoa do proprietário, ora em face do imóvel. A progressividade era, antes do advento da EC 29/00, inconstitucional, exceto quando a diferenciação da alíquota visava assegurar o cumprimento da função social da propriedade. 2. No Município de Curitiba, até o ano de 1999 o IPTU era cobrado de forma progressiva, com base na Lei Municipal nº 6202/80, sendo, portanto, inconstitucional. 3. Após a EC 29/00 - que permitiu a progressividade fiscal do IPTU, os Municípios deveriam editar novas leis para se adequarem ao novo texto constitucional, pois a Emenda, por si só, não é capaz de constituir leis originalmente inconstitucionais. 4. A Lei Complementar Municipal nº 28/99 apenas determinou que o acréscimo não poderia ser superior ao resultado da soma dos valores do imposto e taxas de iluminação pública e limpeza e conservação do exercício fiscal anterior, atualizado monetariamente, não existindo correspondência entre o valor do imposto no exercício fiscal de 1999, estabelecido sob a égide de norma municipal que previa a progressividade. 5. As taxas agregadas, cobradas a título de conservação de vias e logradouros públicos, iluminação pública e combate a incêndio, vêm sendo afastadas pelos Tribunais pátrios, por considerá-las contrárias ao ordenamento jurídico e ao Texto Constitucional, haja vista a ausência da especificidade e divisibilidade, requisitos esses necessários para instituição das taxas. 6. Por ser a Selic uma taxa mista, composta de correção monetária mais juros, não pode ser exigida quando aplicado outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de incidência dúplice na correção de valores, isto é, onerando-se duplamente o contribuinte." (TJ/PR, AC 0367039-3, 3ª Câmara Cível, Rel. Manassés de Albuquerque, julgado em 27/02/2007) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - SERVIÇOS PÚBLICOS - NATUREZA - CARÁTER GÊNÉRICO E INDIVISÍVEL - SERVIÇOS PRESTADOS À TODA COLETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - EXEGESE DO ART. 39, §4º, DA LEI FEDERAL 9.250/95 E ART. 38 DA LEI ESTADUAL DE 11.580/96 - TAXA DE COLETA LIXO - DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. - É inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública e de conservação de vias públicas, por se tratarem de serviços de caráter indivisível e de natureza "uti universi", sendo impossível sua individualização e medição a cada contribuinte específico. 02. - É possível a incidência da taxa Selic no período compreendido entre 1995 (Lei Complementar nº 12/95) e 2000 (Lei Complementar nº 31/00) em conformidade com o art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95 e art. 38 da Lei Estadual 11.580/96. 03. - É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviços essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte." (STF - RE 206.777, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 361.437, rel. Min. Ellen Gracie; AL 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12ª C. rel. Jurandir de Souza Junior, AP 322.110-1, 2ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15ª C. rel. Albino Jacomel Guérios; AP 297.788-8, 17ª C. rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10ª C. rel. Arquelau Araújo Ribas) APELAÇÃO CÍVEL 2 - IPTU PROGRESSIVO - COBRANÇA ANTERIOR A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXERCÍCIO FISCAL DE 1999 - ALÍQUOTA PREVISTA NO ART. 12, DA LEI 2.909/66 - APLICABILIDADE - EXERCÍCIO FISCAL DE 2000 - ALÍQUOTA DE 3% - SISTEMA DE PROGRESSIVIDADE - INEXISTÊNCIA - LIMITADOR - LEI COMPLEMENTAR 28/99 - APLICABILIDADE - NULIDADE DE CDA - DESCARACTERIZADA - CARÁTER FORMAL - REGULARIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 2º, §§5º E 6º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. - É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido antes da Emenda Constitucional 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. Devendo ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei 2.909/66, nos exercícios fiscais de 1999. 02. - "A alíquota única do IPTU fixada na LCM 28/99, de Curitiba, não importa em progressividade. A disposição do §1º, do art. 20, representa apenas um limitador em favor do contribuinte." 03. - Preenchidos todos os requisitos legais previstos no art. 2º, §§ 5º e 6º, da

Lei de Execuções Fiscais, não há que se falar em nulidade da certidão de dívida ativa, porquanto esta se encontra formalmente perfeita. 04. - Frise-se que o valor dos honorários teve como referência a natureza da causa, o grau de dificuldade e o zelo dos profissionais, sendo certo que conforme o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, as causas que envolvem a Fazenda Pública, não estão adstrito ao percentual mínimo e máximo, devendo ser mantida a decisão de primeira instância, porquanto a decisão se apresenta prudente e equitativamente julgada." (TJ/PR, ApCvReex 0269650-8, 11ª Câmara Cível, Rel. Fernando Antonio Prazeres, julgado em 13/03/2007) Sendo assim, merece reforma a sentença apenas parcialmente, a fim de excluir do âmbito de inexistibilidade determinado a taxa de coleta de lixo. E nem se argumente, a respeito dela, haver isenção concedida por lei municipal beneficiando a apelante. Isso porque a Lei 5.669/93, em seus artigos 2º e 3º (cujo conteúdo é incontrolável nos autos) efetivamente concedeu isenção de Taxa de Coleta de Lixo às empresas industriais sob a condição de que viessem a se instalar no Município de Londrina, mas não previu prazo em relação a ela. De outro lado, prevê o Código Tributário Nacional, em seu art. 178: "Art. 178 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 7.1.1975)" Como se vê, para que o contribuinte seja beneficiado pela irrevogabilidade da isenção, é necessário, além de previsão de condição, o estabelecimento do prazo durante o qual perdurará esta limitação ao Poder Público. Vale dizer: a lei vedou a irrevogabilidade condicional vitalícia da isenção. Neste sentido, ensina José Souto Maior Borges: "Em tema de revogabilidade das isenções, cabe assinalar a redação que deu ao art. 178 do CTN a Lei Complementar n. 24, de 7.1.75, art. 13: a isenção, salvo se concedida por prazo certo, e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo. Para a sua irrevogabilidade, não basta tenha sido a isenção condicionada. É preciso que ela esteja submetida cumulativamente a (I) condição e (II) prazo certo de vigência." I A respeito, também preceizam os tribunais: "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ISENÇÃO CONCEDIDA POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL ANTERIOR À CF/88. ISENÇÃO CONCEDIDA POR PRAZO CERTO E COM CONDIÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS. ART. 178 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. ART. 41, §§ 1º E 2º DO ADCT. EXPRESSA RESSALVA AO DIREITO ADQUIRIDO. VIGÊNCIA DA ISENÇÃO. INEXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO. 1. A isenção com prazo certo e condicional não pode ser revogada antes do prazo concedido, consoante excepciona o art. 178 do CTN. 2. No caso, a Lei Municipal concessiva da isenção tributária estabeleceu contraprestação da pessoa jurídica beneficiária, caracterizando-a como condicional. 3. Por se tratar de isenção tributária com prazo certo e condicional concedida antes do advento da Constituição Federal de 1988, a sua vigência permanece, por restar configurado o direito adquirido (§ 2º do art. 41 do ADCT). 4. Muito embora não esteja o condutor do processo adstrito aos limites previstos no § 3º do art. 20 do CPC, no presente caso, levando-se em conta o valor dos créditos perseguidos pela Fazenda Pública e o tratamento diferenciado que lhe é conferido quando sucumbente (§ 4º do art. 20 do CPC), a verba honorária de sucumbência deve ser reduzida. Recurso parcialmente provido." (TJ/PR, AC 0391606-9, 1ª Câmara Cível, Rel. Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 06/03/2007) "TRIBUTÁRIO. IPI. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. BEFIEX. RENÚNCIA. 1. As isenções que não tenham prazo certo podem ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, respeitando o princípio da anterioridade (ART-178, CTN-66). 2. Ao aceitar espontânea e expressamente o Termo Aditivo de Compromisso BEFIEX, que não mais previa a redução de 90% (noventa por cento) do IPI, a Impetrante renunciou ao benefício fiscal, que é um direito disponível." (TRF4, AMS 95.04.04401-8, Segunda Turma, Relator Jardim de Camargo, DJ 01/07/1998) Logo, não havendo prazo determinado em lei, a isenção estabelecida era revogável a qualquer tempo, respeitado o princípio da anterioridade, o que ocorreu com o advento da Lei 7.629/98, que em seu art. 11, inciso III o fez, como menciona o próprio contribuinte. Assim, não há que se falar em subsistência da isenção. Da mesma forma, não subsiste também a tese de que a taxa de coleta de lixo é ilegítima por ser sua base de cálculo (área do imóvel) idêntica à do IPTU. Isso porque o Supremo Tribunal Federal já assentou, há muito, entendimento no sentido de que "O fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU - a metragem da área construída do imóvel - que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU: o custo do serviço constitui a base impositiva da taxa. Todavia, para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota, utiliza-se a metragem da área construída do imóvel, certo que a alíquota não se confunde com a base impositiva do tributo. Tem-se, com isto, também, forma de realização da isonomia tributária e do princípio da capacidade contributiva: C.F., artigos 150, II, 145, § 1º. II. - R.E. não conhecido." (REXtr 232.393, Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 12/08/1999) Tal entendimento é mantido até hoje, a julgar-se pelos seguintes precedentes: "TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. BASE DE CÁLCULO. COINCIDÊNCIA COM A DO IPTU. ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A corte de origem deliberou sobre a correspondência entre as bases de cálculo do IPTU e da taxa de limpeza pública, mesmo não tendo se referido expressamente ao art. 145, § 2º, da Constituição Federal. Questão devidamente prequestionada. 2. A posição adotada pelo Tribunal a quo, contudo, encontra-se coerente com o decidido pelo Plenário desta Corte, que, no julgamento do RE 232.393 (Sessão de 12/08/1999) fixou entendimento no sentido de que "o fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU - a metragem da área construída do imóvel - que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU." 3. Falta de prequestionamento do disposto no inciso II do mesmo artigo 145 da Constituição. Controvérsia referente à

especificidade e divisibilidade da taxa de limpeza pública não dirimida pelo Tribunal a quo. Súmulas STF nºs 282 e 356. 4. Agravo regimental improvido." (REXtr 346695/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 02/12/2003) "TAXA - LIMPEZA PÚBLICA - COLETA DE LIXO - LEI Nº 10.253/89 DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação a qual guardo reservas, o fato de a taxa ser calculada com base na metragem do imóvel, um dos elementos do Imposto Predial e Territorial Urbano, não implica inconstitucionalidade ante o disposto no artigo 145, § 2º, da Constituição Federal. Precedente: Recurso Extraordinário nº 232.393-1/SP, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, e julgado perante o Pleno em 12 de agosto de 1999." (REXtr 229976/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29/02/2000) Sendo assim, efetivamente correta a manutenção da exigibilidade da taxa de coleta de lixo. 03. DECISÃO Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, conheço o reexame necessário e a apelação interposta, e no mérito, dou-lhes parcial provimento para, apenas, manter a exigibilidade da taxa de coleta de lixo, nos termos da fundamentação. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau I In Teoria Geral da Isenção Tributária. 3ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 83.

0003 - Processo/Prot: 0246246-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

.Protocolo: 2003/160349. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00022489 Declaratória. Apelante: Ennio Luz, Rafaela Stall Leite, Paulo Francisco Di Ninno Leite, Willi Franz Burkard, Nelson Eglydio Carvalho, Mara Ovande do Amaral Eglydio de Carvalho, Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda, Maurício Galeb Antonelo, Lucas Basko, Antonina Batista de Souza, Vilson Stall, Artarm Planejamento e Edificações Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, rafaela stall leite. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárceva Gutierrez, Adeli Terezinha Ferreira D'Avila, Carlos Antonio Lesskiu. Rec. Advogado: Ennio Luz, Rafaela Stall Leite, Paulo Francisco Di Ninno Leite, Willi Franz Burkard, Nelson Eglydio de Carvalho, Mara Ovande do Amaral Eglydio de Carvalho, Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda, Maurício Galeb Antonelo, Lukas Basko, Antonina Batista de Souza, Vilson Stall, Artarm Planejamento e Edificações Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, rafaela stall leite. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 246.246-6, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1º APELANTES: ENNIO LUZ E OUTROS 2º APELANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA REC. ADESIV: ENNIO LUZ E OUTROS APELADOS: OS MESMOS RELATOR: J.S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU. PARCELAMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PROGRESSIVIDADE. SELETIVIDADE. EC 29/00. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. O crédito tributário extingue-se com o pagamento (art. 156, I, CTN). O pagamento de parcela, quando decomposto, não importa em presunção de pagamento (art. 158, I, CTN). Logo, o crédito tributário, quando parcelado, só haverá de extinguir-se com o pagamento total e desse momento é que se contará o prazo de prescrição para se pleitear repetição de indébito (art. 168, CTN). 2. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional n. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 668 do STF) 3. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas através de impostos. 4. Nos termos de jurisprudência firmada no STF e neste Tribunal, é legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte. 5. Recursos e Reexame necessário conhecidos e parcialmente providos. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível e Recurso Adesivo sob o nº 246246-6, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, em que são 1º apelantes ENNIO LUZ E OUTROS e 2º apelante MUNICÍPIO DE CURITIBA e apelados OS MESMOS. 1. RELATÓRIO Ennio Luz e outros ajuizaram pedido declaratório de nulidade de lançamento c/c compensação ou repetição de indébito tributário em relação ao Município de Curitiba junto à 3ª Vara da Fazenda Pública da capital requerendo, em aperto (fls. 02-220), a declaração de nulidade dos recolhimentos do IPTU e taxas de iluminação pública, limpeza e conservação, e coleta de lixo, dos exercícios de 1996 a 2001; concessão de tutela antecipatória para que fosse determinado o imediato recolhimento em juízo dos valores relativos aos IPTU's vindencios; e que a ré apresente documentos comprobatórios de alguns dos tributos pagos. Como tese, aferiram que: a) haveria uma progressividade do IPTU, pois as alíquotas atribuídas aos imóveis são diferenciadas e progressivas, baseadas em critérios pessoais de capacidade contributiva, sendo o tributo de natureza supostamente real; b) houve cobrança junto com o IPTU, de taxas municipais referentes à limpeza pública, coleta de lixo e iluminação pública, e que tais taxas seriam inconstitucionais. Pedido de tutela indeferido às fls. 222. Citado, o Município apresentou contestação (fls. 227-304), pleiteando, em preliminar, declaração de ilegitimidade ativa ad causam, dos autores; no mérito, asseverou que: a) o pedido para que apresentasse os documentos comprobatórios de alguns dos recolhimentos efetuados é ilegítimo; b) o direito dos autores referente ao exercício de 1996 encontra-se prescrito; c) inexistiu progressividade na legislação tributária do Município de Curitiba, e sim, seleti-



vidade; d) não sendo admitida a progressividade do imposto, a alíquota a ser aplicada deve ser a estabelecida pela lei complementar 28/99, que é única; e) as taxas impugnadas são legítimas, eis que versam sobre serviços específicos e divisíveis; f) afastada a aplicação da lei então vigente para o IPTU, cabe aplicação da alíquota estabelecida na lei anterior; g) os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado; h) a correção monetária deve ser dar pelo mesmo índice aplicado na cobrança de seus tributos. Impugnação à contestação às fls. 306/323, reafirmando in totum o pedido exordial. O Ministério Público se manifestou (fls. 325/328) opinando pela desnecessidade de sua intervenção em feitos desta natureza. Sendo matéria somente de direito, houve logo a prolação de sentença com base no artigo 330, inciso I, do CPC, (fls. 333-355), nos seguintes termos: a) acolhendo a alegação de prescrição em relação aos imóveis cujo prazo de cinco anos contados do pagamento do tributo verificou-se; b) julgou improcedente o pedido de repetição quanto aos contribuintes que não juntaram aos autos comprovantes de pagamento dos tributos; c) afastou a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores, exceto em relação aqueles que não comprovaram propriedade sobre os imóveis; d) declarou a nulidade dos lançamentos referentes ao IPTU e às taxas impugnadas com relação aos exercícios financeiros de 1996 a 2001; e) julgou procedente o pedido de repetição dos valores pagos em percentual superior à alíquota mínima estabelecida na lei de regência do IPTU para os contribuintes que comprovaram pagamento; f) submeteu o julgado a reexame necessário. Ainda, em virtude da sucumbência recíproca, ficam as partes condenadas ao pagamento proporcional das custas processuais, fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito que vier a ser apurado, em sede de execução, com fundamento nos artigos 20, §§ 3º, “a”, e “c” e 4º e 21º do Código de Processo Civil. Irresignados, os autores apresentaram apelação (fls. 360-365) aduzindo que: a) a exibição dos documentos que comprovam o pagamento dos tributos de parte dos contribuintes foi determinada pelo juízo de primeiro grau, e descumprida pela parte contrária; b) a sentença recorrida julgou improcedente a repetição do indébito de alguns imóveis, cujas provas de pagamento constam dos autos. O Município de Curitiba também apelou às fls. 367-435, alegando: a) o prazo prescricional quinquenal conta-se de cada parcela; b) nos exercícios financeiros de 2000 e 2001 as alíquotas de IPTU eram únicas; c) as alíquotas cobradas nos exercícios anteriores são constitucionais; d) as taxas questionadas são legais. As contra-razões foram apresentadas pelos autores às fls. 429 até 463, juntamente com recurso adesivo (fls. 444-449), reiterando as razões da apelação interposta, incluindo o direito de repetir todos os pagamentos feitos pelos autores independentemente da data em que se originaram. O Município de Curitiba apresentou contra-razões da apelação e do recurso adesivo interposto pelos autores às fls. 454 até 459. Veio o caso a este Tribunal. Aqui, o Ministério Público opinou pelo não conhecimento do recurso adesivo, pelo não provimento da apelação dos autores e pelo parcial provimento à apelação do Município de Curitiba, com vista a ser reconhecida a legalidade da cobrança do IPTU com alíquotas progressivas. (fls. 471-481). É o relatório 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Do Exame de Admissibilidade Preliminarmente, o recurso adesivo apresentado não merece conhecimento. Primeiro, porque é intempestivo, nos termos dos arts. 500, inciso I e 508 do Código de Processo Civil, pois foi interposto após o prazo de quinze dias estabelecido por estes dispositivos (fls. 438 e 444). Segundo, porque a matéria veiculada no referido recurso já foi apresentada na apelação, anterior a ele, pelo que operada preclusão consumativa a impedir o ato processual. Sendo assim, deixo de conhecer o recurso adesivo. No restante, presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempetividade, preparo e regularidade formal), devem os recursos ser conhecidos. Assim, passo à análise do mérito. 2.2. Do Mérito Recursal Quanto à prescrição, não assiste razão ao Município no tocante à ocorrência da prescrição do direito de ação em relação ao exercício de 1996. Com efeito, a devolução cingir-se-á aos valores não atingidos pela prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, do Código Tributário Nacional, in verbis: “Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados: I- nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;” Assim, como a extinção do referido crédito operou-se, in casu, com o pagamento do tributo, é este o termo a quo do prazo prescricional para a repetição do indébito, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TCLLP. TIP. PROGRESSIVIDADE NAS ALÍQUOTAS DO IPTU. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO A QUO. PAGAMENTO INDEVIDO. ARTS. 165, INCISO I, E 168, INCISO I, DO CTN. I - O prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no art. 168, I, c/c o art. 165, I, do CTN. II - Agravo regimental improvido.” (STJ, 1ª T AgRg no RESP 512340/RJ, Ministro Francisco Falcão DJ 17.12.2004.) Neste Tribunal, destaca-se: “APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DECLARATÓRIA - QUESTIONAMENTO DA COBRANÇA DO IPTU - RECONHECIMENTO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR SE TRATAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. (...) 2. A extinção do crédito tributário operou-se por ocasião do pagamento da última parcela devida pelo contribuinte, sendo este o termo a quo do prazo prescricional para a repetição do indébito. Inteligência dos artigos 158 e 168 do CTN. (...)” (TJ/PR, ApCvReex 0281267-7, 17ª Câmara Cível, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, julgado em 21/06/2005) (“...”) APELO 2 - PRESCRIÇÃO DE PARCELAS DO IPTU AFASTADA - PRAZO QUE SE CONTA DA DATA DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO QUE SE PERFAZ APENAS COM A INTEGRALIZAÇÃO DO PAGAMENTO TOTAL DO TRIBUTO (ART. 168 C/C 158, I DO CTN) - PRECEDENTES DO STJ - ANTERIORIDADE - SÚMULA 668 DO STF - PERÍODO POSTERIOR À EC 29/00 - AFASTAMENTO POR IN-

CONSTITUCIONALIDADE - MANUTENÇÃO, PORÉM, DE ALÍQUOTA MÍNIMA - PRECEDENTES DESTA CORTE - PROGRESSIVIDADE CONSTITUCIONALIZADA SOMENTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC 29/00 - EMENDA QUE SE ASSENTA EM PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA (ART. 3º, CF) - AUMENTO REAL DO TRIBUTO - EXIGÊNCIA DE LEI PARA FAZ-LO (ART. 150, I, CF) - PERÍCIA INCONCLUSIVA POR FALTA DE DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO - DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL - SENTENÇA AFASTANDO ARGUMENTO POR FALTA DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SE AFASTA PARA ADMITIR O FATO QUE A PARTE PRETENDIA PROVAR POR MEIO DE TAIS DOCUMENTOS COMO VERDADEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 359 E INCISOS, CPC - ILEGALIDADE RECONHECIDA MAS RESTRITA APENAS AO AUMENTO INDEVIDAMENTE IMPOSTO - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PARCIAL DOS LANÇAMENTOS - PRECEDENTES - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE DECLARADA PELO STF - POSIÇÃO ADOTADA COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC NOS VALORES A SEREM REPETIDOS - POSSIBILIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO OU QUALQUER OUTRA TAXA DE JUROS - PRECEDENTES - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - INSTITUTO SUJEITO A REGRAMENTO PRÓPRIO (ART. 170, CTN) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DO CONTRIBUINTE NA AUSÊNCIA DE LEI QUE DEFINA OS REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - DECAIMENTO MÍNIMO DO CONTRIBUINTE - CONDENAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO - VERBA HONORÁRIA ESTABELECIDA COM BASE NO ART. 20, §4º DO CPC. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA. I - O crédito tributário extingue-se com o pagamento (art. 156, I, CTN). O pagamento de parcela, quando decomposto, não importa em presunção de pagamento (art. 158, I, CTN). Logo, o crédito tributário só haverá de extinguir-se com o pagamento total e desse momento é que se contará o prazo de prescrição para pleitear repetição de indébito (art. 168, CTN). II - “O prazo para o ajuizamento da ação de repetição do indébito é de prescrição quinquenal [...] o termo inicial desse prazo ocorreu no momento em que a parte autora pagou os tributos e extinguiu os respectivos créditos (art. 165, I, 168, I, e 156, I, do CTN)”. (STJ - 1ª Turma - AGRESP 425385/RJ - Min. JOSÉ DELGADO 27/08/2002 - DJ data:23/09/2002 pg:00264)” (TA/PR, ApCvReex 0234164-8, Sétima Câmara Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 19/11/2003) No caso em análise, o pedido foi ajuizado em 20/09/2001, de modo que somente os pagamentos integrais dos tributos ora questionados ocorridos antes de 20/09/1996 encontram-se prescritos, exatamente nos termos com determinado na sentença, não merecendo, assim, reforma a sentença neste tópico. Vencida a prejudicial, antes de se adentrar nas demais questões trazidas pelos recorrentes, cumpre, primeiramente, a análise dos temas centrais da causa, eis que igualmente prejudiciais em relação a eles. Nesta seara, temos que a questão da seletividade e da progressividade do IPTU, quando estabelecidas anteriormente à Emenda Constitucional 29/00, encontra-se devidamente pacificada nos Tribunais, inclusive nas instâncias superiores, no sentido de sua inadmissibilidade, pois somente após este ato legislativo passou-se a admitir tais características na cobrança do imposto fora das hipóteses de descumprimento da função social do imóvel. Já no que concerne às taxas questionadas, os artigos 145, inciso II, da Constituição Federal e 77 do Código Tributário Nacional ditam que as taxas serão cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. A taxa de iluminação pública, apesar de se enquadrar no conceito de serviço público a ser utilizado efetiva ou potencialmente, não se amolda na classificação de serviço específico e divisível, pois não é possível se identificar precisamente o contribuinte que faz uso do serviço e a quantidade de energia consumida por cada um deles. O mesmo acontece com as taxas de limpeza e conservação. No entanto, tal não ocorre, em regra, com a taxa de coleta de lixo, pois o respectivo serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel, conforme já se decidiu reiteradas vezes nos Tribunais Superiores e em casos idênticos neste Tribunal. Chancelando os entendimentos ora defendidos, destaco: “É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional n. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.” (Súmula 668 do STF) “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (Súmula 670 do STF) “TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS. TAXAS: COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS. RECURSO I - CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS NO PERÍODO DISCUTIDO - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECOLHIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PREVISTAS NO SISTEMA NÃO PROGRESSIVO ANTERIOR - ARTIGO 12 DA LEI 2.909/66. RECURSO I DESPROVIDO. RECURSO 2 - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA O QUESTIONAMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE E REPETIÇÃO DE VALORES - NÃO OCORRÊNCIA - CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. PROGRESSIVIDADE - PERÍODO ANTERIOR À EC 29/00 - RETROATIVIDADE INADMISSÍVEL - POSICIONAMENTO DO STF - SÚMULA 668. TAXA DE COLETA DE LIXO - DIVISÍVEL E ESPECÍFICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS POR SEREM GERAIS E INDIVISÍVEIS. NULIDADE DO LANÇAMENTO COM BASE NA LEI 6.202/80 - REESTABELECIMENTO DA EFICÁCIA DA LEI REVOGADA - ARTIGO 12 DA LEI 2.909/66. COMPENSAÇÃO DOS INDÉBITOS - IMPOSSIBILIDADE - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFLEXO NA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. I. É entendimento pacífico do STF a inconstitucionalidade da

progressividade de IPTU anterior à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, sendo que a exigência de IPTU progressivo antes da vigência de tal emenda não pode ser convalidada, devendo se considerar a alíquota da lei anterior. 2. É legal a cobrança de taxa de coleta de lixo, juntamente com o IPTU, por sua divisibilidade e especificidade. 3. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas por impostos arrecadados por todos.” (TJ/PR, ApCvReex 0260426-6, 11ª Câmara Cível, Rel. Silvío Dias, julgado em 26/06/2007) “DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL - IRRETROATIVIDADE INADMISSÍVEL - COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - SÚMULA 670 DO STF - INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA MODIFICADA, EM PARTE, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal pode impor ao IPTU o caráter de progressividade, vinculado à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo. Referida Emenda Constitucional também introduziu o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo tenha alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel. A cobrança de IPTU progressivo e seletivo, antes da vigência da EC nº 29/2000 e com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, não pode ser convalidada. A Taxa de Coleta de Lixo se reveste de constitucionalidade, pois o respectivo serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, portanto, inadmissível a cobrança a título de taxa. A aplicação da TAXA SELIC sobre débitos tributários é admissível, desde que não cumulada com outros encargos.” (TJ/PR, AC 0361727-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Espedito Reis do Amaral, julgado em 08/05/2007) “APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001. LEI MUNICIPAL Nº 6202/80. PROGRESSIVIDADE FISCAL CARACTERIZADA. LANÇAMENTO EXCESSIVO DOS IMPOSTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 E 1999. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/99, FIXANDO A ALÍQUOTA ÚNICA DO IPTU EM 3%. PROGRESSIVIDADE MASCARADA NÃO CONFIGURADA. LEGALIDADE PARA O LAÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. PROGRESSIVIDADE FISCAL ADMITIDA. ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO É CAPAZ DE VALIDAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ANTERIOR. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.202/80. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR NO CÁLCULO DO IMPOSTO, NO CASO A LEI Nº 2.909/66. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXCESSIVOS. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Configura a progressividade o cálculo do tributo com base em índices que aumentam ou diminuem, gradualmente, ora em atenção à pessoa do proprietário, ora em face do imóvel. A progressividade era, antes do advento da EC 29/00, inconstitucional, exceto quando a diferenciação da alíquota visava assegurar o cumprimento da função social da propriedade. 2. No Município de Curitiba, até o ano de 1999 o IPTU era cobrado de forma progressiva, com base na Lei Municipal nº 6202/80, sendo, portanto, inconstitucional. 3. Após a EC 29/00 - que permitiu a progressividade fiscal do IPTU, os Municípios deveriam editar novas leis para se adequarem ao novo texto constitucional, pois a Emenda, por si só, não é capaz de constitucionalizar leis originalmente inconstitucionais. 4. A Lei Complementar Municipal nº 28/99 apenas determinou que o acréscimo não poderia ser superior ao resultado da soma dos valores do imposto e taxas de iluminação pública e limpeza e conservação do exercício fiscal anterior, atualizado monetariamente, não existindo correspondência entre o valor do imposto no exercício fiscal de 1999, estabelecido sob a égide de norma municipal que previa a progressividade. 5. As taxas agregadas, cobradas a título de conservação de vias e logradouros públicos, iluminação pública e combate a incêndio, vêm sendo afastadas pelos Tribunais pátrios, por considerá-las contrárias ao ordenamento jurídico e ao Texto Constitucional, haja vista a ausência da especificidade e divisibilidade, requisitos esses necessários para instituição das taxas. 6. Por ser a Selic uma taxa mista, composta de correção monetária mais juros, não pode ser exigida quando aplicado outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de incidência dúplice na correção de valores, isto é, onerando-se duplamente o contribuinte.” (TJ/PR, AC 0367039-3, 3ª Câmara Cível, Rel. Manassés de Albuquerque, julgado em 27/02/2007) “APELAÇÃO CÍVEL 1 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - SERVIÇOS PÚBLICOS - NATUREZA - CARÁTER GENÉRICO E INDIVISÍVEL - SERVIÇOS PRESTADOS À TODA COLETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - EXEGESE DO ART. 39, §4º, DA LEI FEDERAL 9.250/95 E ART. 38 DA LEI ESTADUAL DE 11.580/96 - TAXA DE COLETA

LIXO - DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. É inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública e de conservação de vias públicas, por se tratarem de serviços de caráter indivisível e de natureza “uti universi”, sendo impossível sua individualização e medição a cada contribuinte específico. 02. - É possível a incidência da taxa Selic no período compreendido entre 1995 (Lei Complementar nº 12/95) e 2000 (Lei Complementar nº 31/00) em conformidade com o art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95 e art. 38 da Lei Estadual 11.580/96. 03. - “É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviços essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte.” (STF - RE 206.777, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 361.437, rel. Min. Ellen Gracie; AL 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12ª C. rel. Jurandy de Souza Junior, AP 322.110-1, 2ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15ª C. rel. Albino Jacomel Guérios; AP 297.788-8, 17ª C. rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10ª C. rel. Arquelaú Araújo Ribas) APELAÇÃO CÍVEL 2 - IPTU PROGRESSIVO - COBRANÇA ANTERIOR A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXERCÍCIO FISCAL DE 1999 - ALÍQUOTA PREVISTA NO ART.12, DA LEI 2.909/66 - APLICABILIDADE - EXERCÍCIO FISCAL DE 2000 - ALÍQUOTA DE 3% - SISTEMA DE PROGRESSIVIDADE - INEXISTÊNCIA - LIMITADOR - LEI COMPLEMENTAR 28/99 - APLICABILIDADE - NULIDADE DE CDA - DESCARACTERIZADA - CARÁTER FORMAL - REGULARIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART.2º, §§5º E 6º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. - É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido antes da Emenda Constitucional 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. Devendo ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei 2.909/66, nos exercícios fiscais de 1999. 02. - “A alíquota única do IPTU fixada na LCM 28/99, de Curitiba, não importa em progressividade. A disposição do § 1º, do art. 20, representa apenas um limitador em favor do contribuinte.” 03. - Preenchidos todos os requisitos legais previstos no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei de Execuções Fiscais, não há que se falar em nulidade da certidão de dívida ativa, porquanto esta se encontra formalmente perfeita. 04. - Frise-se que o valor dos honorários teve como referência a natureza da causa, o grau de dificuldade e o zelo dos profissionais, sendo certo que conforme o disposto no art.20, §4º, do Código de Processo Civil, as causas que envolvem a Fazenda Pública, não estão adstrito ao percentual mínimo e máximo, devendo ser mantida a decisão de primeira instância, porquanto a decisão se apresenta prudente e equitativamente julgada.” (TJ/PR, ApCvReex 0269650-8, 11ª Câmara Cível, Rel. Fernando Antonio Prazeres, julgado em 13/03/2007) No entanto, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001 não houve estabelecimento de alíquotas progressivas, eis que a lei municipal 28/99 estabeleceu alíquota única para o IPTU. A respeito: “TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL. CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - MUNICÍPIO DE CURITIBA. 1. IPTU - PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA - EXERCÍCIO DE 1998 E 1999 - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 688 DO STF - ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/2000 - PRECEDENTE DO STF. 2. IPTU - EXERCÍCIO DE 2000 E 2001 - LC 28/99 QUE ESTABELECEU ALÍQUOTA FIXA - INEXISTÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE - COBRANÇA CORRETA. 3. TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO QUE ABRANGE O EXERCÍCIO DE 1999 4. TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO STF. 5. COBRANÇA DO IPTU E TAXAS NO MESMO CARNÊ - ADMISSIBILIDADE. 6. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO. (a) Declarada a inconstitucionalidade da lei municipal por conter alíquotas progressivas, aplica-se a lei antecedente (sem progressividade) e não a alíquota zero conforme precedente do STF (RE 259.339). (b) A Lei Complementar Municipal nº 2.909/66, não prevê alíquotas progressivas, mas sim seletivas, ou seja, de 1% para imóveis edificadas e 2% para imóveis não edificadas. (c) A Lei Complementar Municipal nº 28/99, do Município de Curitiba, não tem o caráter da progressividade, uma vez que estabeleceu alíquota fixa de 3%, com a ressalva de limitação ao valor pago no exercício anterior, a fim de não acarretar um aumento abrupto para alguns contribuintes. Não se pode cogitar de progressividade disfarçada.” (TJ/PR, ApCvReex 0412846-5, 2ª Câmara Cível, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, julgado em 07/08/2007) Sendo assim, merece reforma a sentença neste ponto, a fim de se reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU apenas nos exercícios de 1996 a 1999, e de se declarar legal a cobrança das taxas de coleta de lixo. Estabelecidos estes parâmetros, cabe a análise das especificidades trazidas nos recursos. Quanto à controvérsia acerca do ônus da comprovação de pagamento dos tributos por parte de alguns dos autores, a qual teve origem por alegarem esses autores não mais estarem de posse dos documentos pertinentes, tem-se que o juiz de primeiro grau, por decisão não agravada, determinou sua exibição à Fazenda Pública, conforme art. 355 do Código de Processo Civil (fls. 225), o que foi descumprido pela parte. Sendo assim, é de se considerar verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, os autores pretendiam provar, nos termos do art. 359 daquele diploma legal, pelo que os pagamentos devem ser tidos como efetivamente ocorridos. Por sua vez, quanto à alegação de que foram comprovados no processo parte dos pagamentos dos tributos relativos aos pedidos julgados improcedentes por falta de conta prova, razão assiste parcialmente aos contribuintes. Vejamos. O imóvel de indicação fiscal 31.081.019.000-2 não teve o IPTU e taxas pagos no exercício fiscal de 2001, pois o documento de fls. 65 apenas atesta que o carnê estava inscrito para débito em conta corrente; no entanto, não há comprovação de que este débito realmente tenha ocorrido. Logo, não há como se concluir, a partir



disso, que houve pagamento. Por sua vez, quanto ao imóvel de indicação fiscal nº 78.253.012.000-7, resta prejudicada a argumentação dos apelantes, eis que o direito a ele referente foi reconhecido na sentença (fls. 354). No que toca ao bem de registro fiscal nº 66.062.016.000-8, razão assiste em parte ao contribuinte, pois sete das dez parcelas foram pagas (fls. 168), realçando-se, aqui, que apenas os valores relativos às taxas de iluminação pública, limpeza e conservação devem ser objeto de repetição, pois no exercício de 2001, como já se apontou, a alíquota do IPTU não era progressiva e, portanto, ilegal. Por fim, o pagamento do carnê no qual consta o bem de indicação fiscal nº 33.122.002.033-2 deu-se apenas quanto a oito das dez parcelas devidas, devendo ser considerada a repetição nos mesmos termos estabelecidos no parágrafo antecedente, pois trata-se da mesma situação. Nesses termos, a sentença também merece reforma parcial no que tange a este tópico. 03. DECISÃO Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, conheço os recursos e o reexame necessário e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para: a) julgar procedente os pedidos de repetição de indébito relacionados aos imóveis de indicação fiscal nºs 66.062.016.000-8 e 33.122.002.033-2, aquele considerando-se o pagamento de oito de dez parcelas, e este sete de dez parcelas, realçando-se, aqui, que apenas os valores relativos às taxas de iluminação pública, limpeza e conservação devem ser objeto de repetição; b) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU apenas nos exercícios financeiros de 1996 a 1999; c) declarar a legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo, tudo nos termos da fundamentação. Curitiba, 20 de setembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau

0004 . Processo/Prot: 0247706-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/172420. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.0000011 Declaratória. Apelante: Irmãos Chudzij Ltda, Indústria Gráfica Projeto Ltda, Divesa Automóveis Ltda, Mgg Promoções e Empreendimentos S/c Ltda, José Luiz Kloss, Dirincinêia Serena Kloss, Danny João Berté, Laura Sueli Berté, Odair Túlio, Maria Bernadete de Lima Túlio. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Samantha de Mascarenhas Sade. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APelação CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. LEGITIMIDADE DAS PARTES. PRESCRIÇÃO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. SELETIVIDADE. EC 29/00. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ENTE PÚBLICO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. As condições da ação devem ser analisadas em tese. Assim, é legítimo para figurar no pólo passivo da relação processual cujo pedido é repetição de indébito tributário referente a IPTU o autor que, a partir de suas alegações, figura como proprietário ou possuidor do imóvel. 2. As pretensões declaratórias, desde que não conjugadas com nenhum outro tipo de pretensão, são imprescritíveis, pois prestam-se apenas para obter certeza a respeito de relações jurídicas. Portanto, tratando-se o caso de pedido de repetição de indébito, perfeitamente prescritível a pretensão. 3. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional n. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 668 do STF) 4. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas através de impostos. 5. Nos termos de jurisprudência firmada no STF e neste Tribunal, é legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte. 6. A compensação de tributos é ato de caráter discricionário, de modo que, ausente regulamentação específica pelo ente público ao qual compete a instituição do tributo, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se neste mister. 7. A taxa Selic não pode ser aplicada como índice indexador em matéria tributária, dado que abrange juros e correção monetária em um só percentual. Em sua substituição, correta é a aplicação de juros de mora à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 161, §1º do CTN, e correção monetária pelo INPC do IBGE, por ser aquele que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda. 8. Nos termos do art. 167, §único do CTN, a restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar. 9. "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido" (Súmula 162 do STJ). 10. Recurso de Irmãos Chudzij Ltda. e outros conhecido e parcialmente provido. 11. Recurso de Município de Curitiba conhecido e não provido. 12. Reexame necessário conhecido e provido. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 247706-1, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, em que são apelantes Irmãos Chudzij Ltda. e outros e Município de Curitiba e apelados os mesmos. 1. RELATÓRIO Irmãos Chudzij Ltda e outros ajuizaram pedido em relação ao Município de Curitiba junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da capital aduzindo, em aperto, que: a) as alíquotas do IPTU nos exercícios financeiros de 1995 a 1999 são inconstitucionais, eis que progressivas; b) os aumentos dos valores venais praticados por Portaria expedida pelo Secretário de Finanças municipal excede em muito a inflação do período e se constitui em exigência de aumento de imposto que só pode ser estabelecido por lei, conforme determina a Constituição Federal; c) as taxas cobradas em conjunto com o IPTU são ilegais e inconstitucionais, haja vista que, no rigor da lei, os serviços ali mencionados não são prestados de forma universal; d) têm direito à compensação dos créditos pleiteados com os tributos devidos, ou,

ainda, a repetição do indébito; e) tais créditos devem ser devidamente corrigidos; f) o lançamento único do IPTU juntamente com as taxas torna-o nulo. Requereram ao final a declaração de inconstitucionalidade das cobranças do IPTU e das taxas impugnadas; a compensação de tais créditos com impostos municipais futuros ou a repetição do que foi pago indevidamente, devidamente acrescido de juros e correção monetária. Citado, o Município apresentou contestação (fls. 381-420), pleiteando, em preliminar, a declaração de ilegitimidade ativa de alguns autores, e a prescrição quinquenal dos valores referentes ao exercício de 1996; no mérito, afirma que: a) as alíquotas diferenciadas não possuem natureza progressiva, mas sim seletiva; b) ainda que se tratassem de alíquotas progressivas, esta forma de cobrança é constitucional, mesmo anteriormente à emenda 29/03; c) a atualização do valor venal do imóvel pela autoridade administrativa é autorizada por lei; d) as taxas questionadas são constitucionais e legais, pois os serviços a ela relacionados são prestados individualmente; e) a cobrança de IPTU e taxas no mesmo carnê é legítima, pois os valores vêm expressos de forma individualizada; f) com a declaração de inconstitucionalidade da lei que fixou a alíquota do imposto, não há que se falar em revogação da lei anterior, pelo que deve ser aplicada; g) a compensação é ato discricionário da administração; h) os juros de mora somente são devidos a partir do trânsito em julgado da decisão, adotando-se, para tanto, a taxa Selic. Os autores juntaram resposta à contestação às fls. 422/439, reafirmando o pedido exordial. O Ministério Público se manifestou às fls. 441/442, opinando pela desnecessidade de sua intervenção em feitos desta natureza. Os autores, às fls. 444, e o réu, às fls. 445, afirmaram não terem provas a produzir. Sendo matéria somente de direito, houve logo a prolação de sentença com base no artigo 330, inciso I, do CPC, (fls. 449-472) decidindo o juízo monocrático da seguinte maneira: a) extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, com relação à autora Indústria Gráfica Projeto Ltda, por falta de legitimidade para repetir o indébito; b) improcedente o pedido por falta de comprovante de pagamento, dos autores Odair Túlio e Maria Bernadete Túlio de Lima; c) julgou parcialmente procedente o presente pedido para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, declarando apenas a ilegalidade da cobrança das taxas de serviços municipais, excluída a taxa de coleta de lixo, condenando o Município de Curitiba a devolver os valores referentes aos exercícios de 1996 a 1999, consoante o pedido de cada um dos autores, corrigidos pela taxa SELIC. Ainda, em virtude da sucumbência mínima do Município, condenou os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitrou em 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, na forma dos art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Irresignados, os autores apresentam apelação (fls. 473-503) enfatizando que: a) não ocorre prescrição sobre a pretensão de declaração de inconstitucionalidade dos atos de lançamento; b) declarando-se tal inconstitucionalidade, devem os valores pagos serem restituídos; c) os apelantes tidos como partes ilegítimas para o feito não são, seja porque já estavam na posse dos imóveis antes de sua efetiva transferência, tendo pago os tributos relativos aos imóveis, seja porque os pagamentos considerados não realizados foram devidamente comprovados. No mais, reiteraram os argumentos quanto à inconstitucionalidade do IPTU e das taxas cobradas, e ao direito à compensação. O Município de Curitiba também apela às fls. 505-516, argumentando a legalidade dos lançamentos das taxas de iluminação pública e limpeza e conservação. Requer, ao final, a reforma da sentença a quo tão somente na parte em que julgou a inconstitucionalidade destas taxas, mantendo-a íntegra nos demais aspectos. As contra-razões foram apresentadas às fls. 521 até 528 e às fls. 539 até 608. Veio o caso a este Tribunal. Aqui, o Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, sendo no mérito parcialmente provido o apelo dos autores, excetuada a parte que diz respeito à taxa de coleta de lixo, ilegitimidade ativa e prescrição e desprovido o apelo pelo Município de Curitiba, reformando-se nos pontos apontados, a douta sentença de primeiro grau (fls. 615-624). É o relatório 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Do Exame de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), devem os recursos serem conhecidos. Assim, passo à análise do mérito. 2.2. Do Mérito Recursal Primeiramente, questionam os apelantes que não foram reconhecidos como partes legítimas. A legitimidade de parte é um instituto de direito processual que, ao lado da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir, compõe o que se convencionou chamar de condições da ação. Através deste conjunto de condições, procurou a doutrina, no que foi acolhida por nossa legislação processual (arts. 3º, 267, VI e 295 do Código de Processo Civil), limitar o direito de ação processual, a fim de que o julgador tivesse a possibilidade de poupar tempo e recursos caso pudesse, desde logo, prever a improcedência da ação. Ocorre, entretanto que, diante do instituto, logo surgiu a dificuldade de se saber como diferenciar as condições da ação de seu mérito, pois, não raras vezes, pareciam confundir-se com ele. Tal impasse foi resolvido a partir da constatação de que a teoria das condições da ação somente poderia trazer alguma utilidade ao processo se importasse em uma análise perfunctória da viabilidade da ação. Assim, se os fatos apresentados pelo autor apontassem para a procedência da ação, em tese, ela teria condições de ser processada até a prolação da pretendida resposta jurisdicional, que poderia ser de procedência ou improcedência. Nesses termos, a legitimidade de parte não pode ser aferida a partir da análise da efetiva existência do direito do autor, e sim a partir das afirmações feitas por ele a respeito da relação jurídica apresentada. A respeito, observa Kazuo Watanabe que "Todo problema, quer de interesse processual, quer de legitimidade ad causam, deve ser proposto e resolvido admitindo-se, provisoriamente, em via hipotética, que as afirmações do autor sejam verdadeiras, só nesta base é que se pode discutir e resolver a questão pura da legitimidade ou do interesse. Quer isto dizer que se da contestação do réu surge a dúvida sobre a veracidade das afirmações feitas pelo autor e é necessário fazer-se uma instrução, já não é mais um problema de legitimação ou de interesse, já é um problema de mérito" (grifo nosso) Aplicando esta concepção, já decidimos na Turma Recursal Única dos

Juizados Especiais deste Tribunal, em feitos de minha relatoria. Confira-se: "As condições da ação devem ser analisadas em tese. Assim, é legítimo para figurar no pólo passivo da relação processual o sujeito de direito que, a partir das alegações do autor, figura como responsável pelo dano causado, em razão de falha na prestação do serviço." (RI 2006.7846-9/0, julgado em 07/12/2006) "As condições da ação devem ser analisadas em tese. Assim, é legítimo para figurar no pólo passivo da relação processual o sujeito de direito que, a partir das alegações do autor, figura como responsável pelo dano causado, em razão de vício do produto." (Recurso Inominado 2007.172-6, julgado em 13/04/2007) No caso, os autores afirmam serem proprietários e/ou legítimos possuidores dos imóveis, em razão do que foram tributados, pelo que são, todos, partes legítimas no processo. O que ocorre, em verdade, é que em relação a alguns deles o juiz, analisando a prova dos autos, reconheceu não terem eles direito à repetição dos tributos questionados; vale dizer, a decisão, neste particular, foi de improcedência do pedido, em sua essência, e não de declaração de ilegitimidade. Assim, cabe analisar se os argumentos utilizados na sentença subsistem. Quanto à Indústria Gráfica Projeto, considerada parte ilegítima por conta de não estarem os carnês dos tributos em seu nome, temos que a sentença deve ser reformada, pois os comprovantes de pagamento dos tributos, como sói acontecer nas ações com pedido de usucapião, servem com prova da posse do imóvel para aquele que os detém, cabendo, nesse caso, à parte contrária a produção de prova para refutá-la, nos termos do art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. Logo, tendo pago os tributos, na qualidade de de possuidora, e portanto contribuinte, tem direito de pedir sua repetição, caso ilegais, pelo que a sentença merece reforma nesse particular. Em relação ao imóvel de Danny João Berté (indicação fiscal 23-071-057.009-3), no entanto, a sentença deve subsistir, pois o comprovante de pagamento anexo ao processo ao qual se refere a parte (fls. 340), retrata apenas uma parcela do total devido, exatamente como constou no julgado guerrado. Por fim, quanto aos tributos de 1999 referentes a dois imóveis de Odair Túlio (indicações fiscais nº 57-019-061.000-5 e 57-019-050.070-0, cujo pagamento foi considerado não comprovado em primeiro grau, temos que eles também foram pagos, consoante os respectivos comprovantes de pagamento às fls. 357 (parte superior esquerda) e fls. 366 (parte superior esquerda). Sendo assim, também deve ser reformada a sentença em relação a este ponto. Vencido o tema da legitimidade das partes, cabe então a análise das alegações referentes à prescrição da pretensão de repetição dos valores pagos indevidamente. A esse respeito, alegam os apelantes tratar-se, no caso, de pretensão declaratória (nulidade do ato de lançamento), dizendo ainda que interesses dessa natureza não se sujeitam à prescrição. Não obstante suas razões, a matéria merece ser melhor analisada, pois tal raciocínio somente se aplica às pretensões declaratórias puras, vale dizer, àquelas que não trazem atreladas a si nenhuma outra pretensão. Com efeito, ensina Hugo de Brito Machado: "Havendo dúvida quanto ao haver sido realmente indevido o pagamento do tributo, cujo valor se pretende compensar, ou mesmo quanto ao direito de compensar, essas dúvidas podem ser afastadas mediante a propositura de ação declaratória, na qual o autor pedirá a declaração da inexistência da relação jurídica tributária que ensejou o pagamento indevido, e também que declare a existência da relação jurídica entre o autor e a Fazenda-ré, da qual decorre o direito daquele fazer, independentemente de manifestação prévia desta, a compensação pretendida. A ação simplesmente declaratória é, sabemos todos, imprescritível. Assim, a questão da inexistência da relação jurídica tributária, vale dizer, a questão de haverem sido indevidos os pagamentos do tributo, pode abranger todo o período em que tais pagamentos ocorreram. É importante que nenhum pedido seja formulado, além daquele característico da ação simplesmente declaratória. Para ser imprescritível, a ação há de ser declaratória pura. E sendo assim, não importa o decurso do tempo, como impeditivo da declaratória, porque todas as ações dessa categoria são imprescritíveis. É que as declaratórias prestam-se apenas para obter certeza a respeito de relações jurídicas, e "são imprescritíveis as ações, cuja origem se identifica com a do próprio direito que protegem, não tendo por fim remover uma situação capaz de modificá-lo, mas, apenas, o reconhecimento judicial desse direito. Adotando a tese da imprescritibilidade da ação declaratória, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Ação declaratória. Imprescritibilidade. 1. A ação declaratória é imprescritível. A sua finalidade é de definir a existência ou não de uma relação jurídica. Não produz efeitos constitutivos. 2. Os pedidos devem ser interpretados restritivamente. Se a parte, de modo expresso, faz um pedido de declaração, não há como se interpretar de modo extensivo, isto é, que pretende uma constituição de situação jurídica. A sentença em tal caso, não pode, se procedente, conceder mais do que o pedido, isto é, a mera declaração. Recurso provido". (MACHADO, Hugo de Brito. Imprescritibilidade da ação declaratória do direito de compensar tributo indevido. Revista Tributária e de finanças públicas. Ano 8 nº31 março-abril 2000: Revista dos Tribunais, p. 107-108). Desta forma, extrai-se dos ensinamentos acima colacionados que uma pretensão puramente declaratória não prescreve. No mesmo sentido, já tivemos a oportunidade de manifestar tal entendimento em nossa passagem pela TRU/PR, nos seguintes termos: "Alega ainda a recorrente que o prazo prescricional aplicável à pretensão de devolução de valores seria o de cinco anos, previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Preliminarmente à análise do prazo prescricional aplicável ao caso, imprescindível destacar-se a necessidade de se adentrar nesta matéria, principalmente porque, à primeira vista, considerando-se que somente as pretensões declaratórias são acolhidas neste acórdão, poder-se-ia argumentar que a análise da prescrição sobre a pretensão condenatória restaria prejudicada, já que, no entendimento dominante da doutrina, aquelas são imprescritíveis. No entanto, isto não ocorre. Para que se chegue a esta conclusão, imprescindível, antes de tudo, fazer-se uma observação acerca da incidência do instituto sobre os diversos tipos de ações. Neste diapasão, no que se refere às ações constitutivas e declaratórias, em regra, não se fala em prescrição. Isto porque, através das primeiras, veiculam-se facultades de criação ou extinção de situações jurídicas, às quais corresponde apenas uma posição de sujeição do outro sujeito da relação jurídica (direitos potestativos), pelo

que a eles corresponde, classicamente, prazos de decadência, e não de prescrição. Já no que se refere às ações declaratórias, assevera Humberto Teodoro Júnior, comentando o art. 169 do Código Civil, o qual trata do prazo prescricional nos atos jurídicos nulos, que em relação a elas também "(...) não há prazo extintivo, simplesmente porque se destinam a eliminar incerteza jurídica, e a incerteza não desaparece só pelo decurso do tempo". Entretanto, adverte o autor: "Mas se é certo que a nulidade, em si, não pode se sujeitar aos efeitos da prescrição, das situações que o negócio jurídico inválido cria podem perfeitamente decorrer pretensões que hão de sofrer os efeitos naturais da prescrição (exemplo: restituição de bens ou preço, indenização de prejuízos, etc.), as quais terão de submeter-se aos efeitos da prescrição. Correta, nessa ordem de idéias, a observação de FRANCISCO AMARAL de que o direito de propor a ação de nulidade é imprescritível, ou seja, não se extingue pelo decurso do tempo, embora se reconheça 'que a situação criada pelo negócio jurídico nulo se possa convalidar pelo tempo decorrido, no prazo e na forma da lei' (grifo nosso). Desta forma, extrai-se dos ensinamentos acima colacionados que paralelamente a uma pretensão puramente declaratória, que é perpétua, e por isso não prescreve, pode surgir uma pretensão condenatória, plenamente passível de extinção pela prescrição, nos termos do art. 189 do Código Civil. No caso dos autos, como se nota, existem veiculadas tanto pretensões declaratórias (reconhecimento da ilegalidade da cobrança da assinatura básica e do direito à devolução dos valores cobrados) como condenatórias (determinação de devolução destes valores). (TRU/PR, Recurso inominado nº. 5374-0, Relator: J. S. Fagundes Cunha, julgado em 06/09/2006)". Neste Tribunal, destacamos: "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. INVASÃO DE TERRAS PARTICULARES PELO MOVIMENTO DOS SEM-TERRA. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU). PRETENSÃO DE DESOBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois a circunstância de ainda não ter ocorrido o trânsito em julgado da ação indenizatória, noticiada nos autos, não tem o poder de afastar o direito da autora em questionar a exigibilidade do crédito tributário perseguido pelo município. 2. As pretensões declaratórias, em regra, são imprescritíveis. Para ser imprescritível, a ação há de ser declaratória pura. E sendo assim, não importa o decurso do tempo, como impeditivo da declaratória, porque todas as ações dessa categoria são imprescritíveis. É que as declaratórias prestam-se apenas para obter certeza a respeito de relações jurídicas. 3. A Municipalidade deverá exigir o pagamento do referido imposto daqueles que ocupam o imóvel que um dia chegou a ser de propriedade da apelada, eis que o mesmo perdeu sua condição de contribuinte conforme art. 34 do CTN. 4. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base no artigo 20, § 4º, e alíneas 'a', 'b', 'c' do § 3º, do CPC, devendo ser reduzidos para 10% sobre o valor da condenação. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TRU/PR, ApCvReex 0247624-4, 14ª Câmara Cível, Rel. J. S. Fagundes Cunha, julgado em 20/08/2007) No caso, observa-se que a pretensão dos autores não é apenas de declaração da inconstitucionalidade e legalidade; pretendem eles, em verdade, utilizar a declaração como meio para obtenção dos valores pagos indevidamente, pelo que, à luz do entendimento acima exposto, a pretensão é perfeitamente prescritível. Sendo assim, irretocável a sentença neste particular. Ultrapassadas as preliminares e prejudiciais da causa, quanto aos seus temas centrais, temos que a questão da seletividade e da progressividade do IPTU, quando estabelecidas anteriormente à Emenda Constitucional 29/00, encontra-se devidamente pacificada nos Tribunais, inclusive nas instâncias superiores, no sentido de sua inadmissibilidade, pois somente após este ato legislativo passou-se a admitir tais características na cobrança do imposto fora das hipóteses de descumprimento da função social do imóvel. Já no que concerne às taxas questionadas, os artigos 145, inciso II, da Constituição Federal e 77 do Código Tributário Nacional ditam que as taxas serão cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. A taxa de iluminação pública, apesar de se enquadrar no conceito de serviço público a ser utilizado efetiva ou potencialmente, não se amolda na classificação de serviço específico e divisível, pois não é possível se identificar precisamente o contribuinte que faz uso do serviço e a quantidade de energia consumida por cada um deles. O mesmo acontece com as taxas de limpeza e conservação. No entanto, tal não ocorre, em regra, com a taxa de coleta de lixo, pois o respectivo serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel, conforme já se decidiu reiteradas vezes nos Tribunais Superiores e em casos idênticos neste Tribunal. Chancelando os entendimentos ora defendidos, destaco: "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional n. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 668 do STF) "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF) "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS. TAXAS: COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS. RECURSO 1 - CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS NO PERÍODO DISCUTIDO - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECOLHIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PREVISTAS NO SISTEMA NÃO PROGRESSIVO ANTERIOR - ARTIGO 12 DA LEI 2.909/66. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA O QUESTIONAMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE E REPETIÇÃO DE VALORES - NÃO OCORRÊNCIA - CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. PROGRESSIVIDADE - PERÍODO ANTERIOR À EC 29/00 - RETROATIVIDADE INADMISSÍVEL - POSICIONAMENTO DO STF - SÚMULA 668. TAXA DE COLETA DE LIXO - DIVISÍVEL E ESPECÍFICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA



DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS POR SEREM GERAIS E INDIVISÍVEIS. NULIDADE DO LANÇAMENTO COM BASE NA LEI 6.202/80 - REESTABELECIMENTO DA EFICÁCIA DA LEI REVOGADA - ARTIGO 12 DA LEI 2.909/66. COMPENSAÇÃO DOS INDÉBITOS - IMPOSSIBILIDADE - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFLEXO NA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É entendimento pacífico do STF a inconstitucionalidade da progressividade de IPTU anterior à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, sendo que a exigência de IPTU progressivo antes da vigência de tal emenda não pode ser convalidada, devendo se considerar a alíquota da lei anterior. 2. É legal a cobrança de taxa de coleta de lixo, juntamente com o IPTU, por sua divisibilidade e especificidade. 3. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas por impostos arrecadados por todos." (TJ/PR, ApCvReex 0260426-6, 11ª Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, julgado em 26/06/2007) "DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL - IRRETROATIVIDADE INADMISSÍVEL - COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - SÚMULA 670 DO STF - INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA MODIFICADA, EM PARTE, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal pode impor ao IPTU o caráter de progressividade, vinculado à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo. Referida Emenda Constitucional também introduziu o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo tenha alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel. A cobrança de IPTU progressivo e seletivo, antes da vigência da EC nº 29/2000 e com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, não pode ser convalidada. A Taxa de Coleta de Lixo se reveste de constitucionalidade, pois o respectivo serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, portanto, inadmissível a cobrança a título de taxa. A aplicação da TAXA SELIC sobre débitos tributários é admissível, desde que não cumulada com outros encargos." (TJ/PR, AC 0361727-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Espedito Reis do Amaral, julgado em 08/05/2007) "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001. LEI MUNICIPAL Nº 6202/80. PROGRESSIVIDADE FISCAL CARACTERIZADA. LANÇAMENTO EXCESSIVO DOS IMPOSTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 E 1999. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/99, FIXANDO A ALÍQUOTA ÚNICA DO IPTU EM 3%. PROGRESSIVIDADE MASCARADA NÃO CONFIGURADA. LEGALIDADE PARA O LAÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. PROGRESSIVIDADE FISCAL ADMITIDA. ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO É CAPAZ DE VALIDAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ANTERIOR. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.202/80. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR NO CÁLCULO DO IMPOSTO, NO CASO A LEI Nº 2.909/66. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXCESSIVOS. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADO COM OUTRO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Configura a progressividade e o cálculo do tributo com base em índices que aumentam ou diminuem, gradualmente, ora em atenção à pessoa do proprietário, ora em face do imóvel. A progressividade era, antes do advento da EC 29/00, inconstitucional, exceto quando a diferenciação da alíquota visava assegurar o cumprimento da função social da propriedade. 2. No Município de Curitiba, até o ano de 1999 o IPTU era cobrado de forma progressiva, com base na Lei Municipal nº 6202/80, sendo, portanto, inconstitucional. 3. Após a EC 29/00 - que permitiu a progressividade fiscal do IPTU, os Municípios deveriam editar novas leis para se adequarem ao novo texto constitucional, pois a Emenda, por si só, não é capaz de constituir leis originalmente inconstitucionais. 4. A Lei Complementar Municipal nº 28/99 apenas determinou que o acréscimo não poderia ser superior ao resultado da soma dos valores do imposto e taxas de iluminação pública e limpeza e conservação do exercício fiscal anterior, atualizado monetariamente, não existindo correspondência entre o valor do imposto no exercício fiscal de 1999, estabelecido sob a égide de norma municipal que previa a progressividade. 5. As taxas agregadas, cobradas a título de conservação de vias e logradouros públicos, iluminação pública e combate a incêndio, vêm sendo afastadas pelos Tribunais pátrios, por considerá-las contrárias ao ordenamento jurídico e ao Texto Constitucional, haja vista a ausência da especificidade e

divisibilidade, requisitos esses necessários para instituição das taxas. 6. Por ser a Selic uma taxa mista, composta de correção monetária mais juros, não pode ser exigida quando aplicado outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de

incidência dupla na correção de valores, isto é, onerando-se duplamente o contribuinte." (TJ/PR, AC 0367039-3, 3ª Câmara Cível, Rel. Manassés de Albuquerque, julgado em 27/02/2007) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - SERVIÇOS PÚBLICOS - NATUREZA - CARÁTER GÊNICO E INDIVISÍVEL - SERVIÇOS PRESTADOS À TODA COLETAVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - EXEGESE DO ART. 39, §4º, DA LEI FEDERAL 9.250/95 E ART. 38 DA LEI ESTADUAL DE 11.580/96 - TAXA DE COLETA LIXO - DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. É inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública e de conservação de vias públicas, por se tratarem de serviços de caráter indivisível e de natureza "uti universi", sendo impossível sua individualização e medição a cada contribuinte específico. 02. - É possível a incidência da taxa Selic no período compreendido entre 1995 (Lei Complementar nº 12/95) e 2000 (Lei Complementar nº 31/00) em conformidade com o art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95 e art. 38 da Lei Estadual 11.580/96. 03. - É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal com contraprestação de serviços essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte." (STF - RE 206.777, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 361.437, rel. Min. Ellen Gracie; AL 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12ª C. C. rel. Jurandy de Souza Junior, AP 322.110-1, 2ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15ª C. rel. Albino Jacomel Duplães; AP 297.788-8, 17ª C. rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10ª C. rel. Arquelau Araújo Ribas) APELAÇÃO CÍVEL 2 - IPTU PROGRESSIVO - COBRANÇA ANTERIOR A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXERCÍCIO FISCAL DE 1999 - ALÍQUOTA PREVISTA NO ART. 12, DA LEI 2.909/66 - APLICABILIDADE - EXERCÍCIO FISCAL DE 2000 - ALÍQUOTA DE 3% - SISTEMA DE PROGRESSIVIDADE - INEXISTÊNCIA - LIMITADOR - LEI COMPLEMENTAR 28/99 - APLICABILIDADE - NULIDADE DE CDA - DESCARACTERIZADA - CARÁTER FORMAL - REGULARIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 2º, §§ 5º E 6º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. - É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido antes da Emenda Constitucional 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. Devendo ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei 2.909/66, nos exercícios fiscais de 1999. 02. - "A alíquota única do IPTU fixada na LCM 28/99, de Curitiba, não importa em progressividade. A disposição do § 1º, do art. 20, representa apenas um limitador em favor do contribuinte." 03. - Preenchidos todos os requisitos legais previstos no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei de Execuções Fiscais, não há que se falar em nulidade da certidão de dívida ativa, porquanto esta se encontra formalmente perfeita. 04. - Frise-se que o valor dos honorários teve como referência a natureza da causa, o grau de dificuldade e o zelo dos profissionais, sendo certo que conforme o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, as causas que envolvem a Fazenda Pública, não estão adstrito ao percentual mínimo e máximo, devendo ser mantida a decisão de primeira instância, porquanto a decisão se apresenta prudente e equitativamente julgada." (TJ/PR, ApCvReex 0269650-8, 11ª Câmara Cível, Rel. Fernando Antonio Prazeres, julgado em 13/03/2007) Sendo assim, perfeito o entendimento externado na decisão de primeiro grau. Nem se alegue, ainda, com o fim de afastar a cobrança da taxa de coleta de lixo, a ausência de discriminação adequada dos tributos cobrados. Isso porque não há nenhuma evidência nos autos de que os requisitos exigidos pelos artigos 202 do Código Tributário Nacional, e 2º, § 5º, da Lei 6.830/80 (que elencam os dados formais necessários à validade das certidões de dívida ativa) estejam ausentes, pois os autores limitaram-se a juntar ao caderno processual os carnês de cobrança, que não se confundem com a certidão de dívida ativa. De outro lado, não há nenhuma exigência legal no sentido de que os carnês de pagamento contenham os dados mencionados em tais dispositivos. Logo, reafirma-se a legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo. Quanto à compensação de tributos, é entendimento sedimentado neste Tribunal o caráter discricionário do ato, o qual depende de regulamentação específica do ente público titular do poder de tributar, de modo que não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se neste mister. A respeito, por todos, destacamos trecho de acórdão da lavra do brilhante colega, Salvatore Antonio Astuti: "Outrossim, no que diz respeito ao pedido alternativo de compensação dos tributos pagos indevidamente com o IPTU de exercícios vindendos, este não encontra qualquer razão de ser. Estatui o artigo 170, do Código Tributário Nacional: Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vindendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Regulamento anterior referida prescrição legal, por seu turno, estabelece o artigo 57, inciso I, da Lei Municipal nº 6.202/80 que: Art. 57. Os créditos tributários poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser liquidados: I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal. Do exame dos dispositivos legais retro mencionados, afere-se que, para que seja possível a compensação de créditos tributários, necessário se mostra que a autoridade administrativa competente regule, de forma inequívoca, as hipóteses em que se autoriza a extinção do crédito pelo instituto da compensação. Ao Poder Judiciário, mais uma vez, não incumbiria interferir na autonomia administrativa outorgada ao Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes, esculpido no artigo 2º, da Constituição Federal. (TJ/PR, ApCvReex 0211999-3, 10ª Câmara Cível, Rel. Salvatore Antonio Astuti, julgado em 05/10/2006) Por fim, quanto à aplicação da taxa SELIC como indexador dos valores a serem ressarcidos ao contribuinte, temos que não há como se utilizar o índice para tal função, vez que, além dos juros, tal taxa agrega a correção monetária. Este Tribunal, em mais de

uma oportunidade, já se pronunciou nesse sentido. A título ilustrativo, transcrevam-se as seguintes ementas: "Constitucional e Tributário. Município de Curitiba. Lei Municipal nº. 6.202/80, com as alterações da Lei nº. 7.832/91. IPTU. Progressividade. Inconstitucionalidade. Exegese do artigo 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º, do artigo 182, ambos da CF/88. Irretroatividade dos efeitos da Emenda Constitucional nº. 29/2000. Súmula 668, do STF. Nulidade do ato de lançamento do imposto. Taxas de iluminação pública e de conservação e limpeza. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade inerentes ao serviço público. Inexigibilidade. Súmula 670, do STF. Lançamento da taxa de iluminação pública sequer efetuado pelo Município. Impossibilidade jurídica do pedido. Inteligência do artigo 295, inciso I e parágrafo único, do CPC. Taxa de coleta de lixo. Serviço público que, não obstante atenda aos requisitos de especificidade e divisibilidade, afronta ao princípio da legalidade tributária. Inexigibilidade. Repetição de indébito. Taxa SELIC. Natureza dúpla. Inaplicabilidade. Juros de mora de 10% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis, incidentes desde o trânsito em julgado da decisão definitiva. Reexame Necessário e Apelação cível não providos." (TJ/PR, ApCvReex 0198830-9, 10ª Câmara Cível, Rel. Salvatore Antonio Astuti, julgado em 26/10/2006) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU PROGRESSIVO - ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS. (...) A taxa Selic não pode ser aplicada como índice de correção monetária em matéria tributária, ante a sua dupla natureza, ou seja, por abranger juros e correção monetária em um só percentual." (TJ/PR: Ap. Cível e Reex. Necessário nº 271.886-9; 11ª C. C. Cível; rel. Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi; DJ 15/04/2005; sem grifos no original). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1994 E 1995. PROGRESSIVIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29. ALÍQUOTA. TAXA SELIC. LANÇAMENTO. REPRISTINAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 2 - A taxa Selic não pode ser aplicada como índice de correção monetária em matéria tributária, ante a sua dupla natureza, ou seja, por abranger juros e correção monetária em um só percentual. O índice de correção monetária aplicável a casos como o presente é o INPC, por ser aquele que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda. [...] (TJ/PR; Ap. Cível nº 275.652-9; 17ª C. C. Cível; rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes; DJ 18/03/2005, sem grifos no original). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - PROGRESSIVIDADE - TAXAS DE LIMPEZA E VIAS PÚBLICAS E DE COLETA DE LIXO - EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000 - IRRETROATIVIDADE - TAXA "SELIC" - APLICAÇÃO - RECURSO DO AUTOR E REEXAME NECESSÁRIO - PROVIMENTO - RECURSO DO MUNICÍPIO - IMPROVIMENTO. [...] 8. Ilegalidade da aplicação da taxa SELIC, por se tratar de taxa de remuneração, que não apenas recompõe o valor da moeda. [...] (extinto TA/PR: Ap. Cível e Reex. Necessário nº 202.546-3, 6ª C. C. Cível; rel. Sérgio Luiz Patuicuci; DJ 05/12/2003, sem grifos no original). Nesse sentido, devem ser aplicados tão somente juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o que disciplina o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, não capitalizáveis, incidentes a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva (artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional), e correção monetária pelo INPC do IBGE, incidente a partir dos pagamentos indevidos, nos termos da Súmula 162 do Superior Tribunal de Justiça. 03. DECISÃO DO expo, com base no artigo 557 do CPC, conheço os recursos e o reexame necessário e, no mérito, nego provimento ao recurso interposto pelo Município de Curitiba e dou parcial provimento ao recurso apresentado por Irmãos Chudzij Ltda. e outros e ao reexame necessário para: a) julgar procedente também o pedido de Indústria Gráfica Projeto Ltda; b) da mesma forma, julgar procedente o pedido de Odair Túlio e Maria Bernadete Túlio de Lima, com relação aos imóveis de indicação fiscal nº 57-019-061.000-5 (exercício de 1999) e 57-019-050.070-0 (exercício de 1999); c) afastar a aplicação da taxa Selic como indexador monetário, e determinar a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis, incidentes a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva, e correção monetária pelo INPC do IBGE, incidente a partir dos pagamentos indevidos. No restante, mantêm-se a respectiva sentença prolatada, tudo nos termos da fundamentação. Curitiba, 17 de setembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau I In Da Cognição no Processo Civil. 2ª Ed. Campinas: Bookseller, 2001, p. 80.

0005 . Processo/Prot: 0435023-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/180766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000996 Medida Cautelar. Agravante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Agravado: Margarete dos Santos, Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Inka-farma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

CONSIDERANDO que: 1) "a regra prevista no art. 398 do Código de Processo Civil tem aplicação em sede recursal, conforme lição de Pontes de Miranda sobre o tema (Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo IV, Ed. Forense), pois se os documentos foram juntados na segunda instância, a regra jurídica do art. 398 incide: tal regra jurídica é relativa às provas, e não à primeira instância; está no Livro I, que é sobre o processo de cognição, em geral e se o tribunal ou algum juiz que funcione na superior instância e possa admitir documento o admite, necessariamente tem de dar vista à outra parte com prazo de cinco dias." (STJ, REsp 601309, DJ 01.02.2007 p. 394); 2) "o fato de a documentação ser de conhecimento da parte contrária, não é razão suficiente para dispensar-se a vista a fim de proporcionar à outra parte a oportunidade de contestá-la e de trazer aos autos as observações que se acharem necessárias"

(RSTJ 170/202); 3) DETERMINO a intimação da agravante (Santa Cruz) para querendo se manifeste (em cinco dias) sobre os documentos (art. 398 do CPC) encartados pela parte agravada às fls. 205 a 310. Relator Guido Döbeli Curitiba, 04 de outubro de 2007.

0006 . Processo/Prot: 0440750-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000122 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Pedro José de Oliveira. Advogado: Claudia Regina Stremel Andrade. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

Trata-se de apelação cível interposta por BANCO ITAÚ S/A em face de PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA nos autos de Embargos à Execução (nº 330/2005). Consta dos autos que as advogadas OLGA GURGINSKI e MARILUIZA RAZENTE renunciaram à procuração "ad judicium" (fls. 10), através da notificação extrajudicial (fls. 77). Diante disso, levou o embargante a constituir como nova procuradora a advogada CLÁUDIA REGINA STREMELE ANDRADE (fls. 97). Consta também que da apelação do banco embargado contra a sentença que julgou procedente os embargos, não ocorreu a intimação da nova procuradora para responder, e sim aos procuradores anteriores (fl. 113). Apesar disso, resultou a certidão informando que havia decorrido o prazo legal sem oferecimento das contra-razões pelo embargante (fl. 114). A irregularidade ocorrida no caso, é mais do que evidente, em razão de não oportunizar ao embargante o exercício do contraditório. Assim, determino a remessa dos autos à Seção competente para em primeiro momento providenciar a regularização da Autuação deste feito. Em face de tal irregularidade constituir em nulidade sanável (art. 515, § 4º, do CPC), converto o julgamento deste feito em diligência e determino a intimação do embargante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Após as diligências acima, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0007 . Processo/Prot: 0442157-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/211926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032199 Exibição de Documentos. Agravante: Vilma Regina Sieben. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Agravado: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Sc. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VILMA REGINA SIEBEN contra a decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos da Ação de Exibição de Documentos nº 32.199/2007 movida em face de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C, indeferiu o pedido de justiça gratuita. II) Entendo que o presente recurso comporta julgamento imediato, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC, eis que manifestamente procedente. Na linha da melhor doutrina e jurisprudência, tem-se firmado orientação no sentido de que, para a concessão da justiça gratuita, basta que seu postulante ou procurador por ele constituído declare ser pessoa economicamente incapaz de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou da sua família. Trata-se de entendimento assente no e. Superior Tribunal de Justiça: "(...) - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de 20% de 2007, sem prejuízo próprio ou de sua família (...)" (REsp 686.722/GO, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 09.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 203). Também esta Corte tem asseverado que: "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não exige a comprovação do estado de pobreza do requerente, bastando a mera afirmação desse estado na petição inicial, salvo se existirem nos autos elementos suficientes a ilidir a declaração (artigo 4º e parágrafo 1º da Lei 1060/50)". (3ª Câmara Cível, AC nº 180.974-1, rel. Regina Afonso Portes, DJ 28/10/2005). Por outro lado, é certo que pode o magistrado determinar à parte que demonstre a real necessidade do benefício, ou mesmo indeferir o pedido, se tiver fundadas razões. Porém, no presente caso, há nos autos não só declaração prestada pela autora/agravante como também documentos que demonstram, suficientemente, o risco de restar comprometida a sua subsistência caso tenha de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo. Ademais, o simples fato de ter outorgado procuração a advogado particular não afasta a presunção de hipossuficiência econômica e financeira que vige a seu favor, máxime porque tal presunção somente pode ser ilidida mediante prova forte em contrário, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 1.060/50. II) Diante disso, estando atendidas as exigências legais, impõe-se conceder o benefício da justiça gratuita à agravante, motivo pelo qual dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC. Curitiba, 02 de outubro de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0008 . Processo/Prot: 0442408-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210881. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000184 Medida Cautelar. Agravante: Roberto Turmina. Advogado: Pércles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACO-



LHIMENTO. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E CONTESTAÇÃO DO DÉBITO AMPARADA EM FUMAÇA DO BOM DIREITO. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS NECESSÁRIOS SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO STJ. RECURSO QUE TEVE NEGADO SEU SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. Vistos. I - Do interlocutório (fl. 43-TJ) que indeferiu tutela antecipatória para impedir a inscrição ou determinar a exclusão do nome do autor de cadastros de restrição ao crédito, proferido nos autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO OU RETIRADA DO NOME DO AUTOR DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO proposta por ROBERTO TURMINA em face de BANCO ITAÚ S.A., o autor interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que estão presentes os requisitos para a concessão da medida, ratificando o oferecimento em caução real de imóvel “com valor efetivo superior ao débito atual unilateralmente calculado pelo banco-Agravado”. É o relatório. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberto Turmina da decisão que, nos autos de Medida Cautelar aforada em face de Banco Itaú S.A., indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito. Recurso que deve ter seu seguimento negado. Segundo orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (Resps ns. 271.214/RS, 407.097/RS, 420.111/RS) faz-se necessária a conjugação de três elementos para impedir que se efetue o registro do nome nos cadastros restritivos de crédito, a saber: a) “que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado”. Nesse sentido, a jurisprudência dominante no Tribunal de Justiça do Paraná: AGRADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RETIRADA DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PRECEDENTES STJ. CONCESSÃO. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Quando a tutela cujos efeitos se pretende antecipar refere-se ao impedimento ou ao cancelamento da inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, além da propositura de demanda contestando a existência parcial ou total do débito, exige-se que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, e que, sendo contestada apenas parte do débito, o devedor deposite o montante tido como incontroverso ou a preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Não tendo o agravante demonstrado que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, nem tampouco se dispôs a depositar os valores incontroversos ou a prestar caução idônea em Juízo, mostra-se inviável a retirada de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito em sede de tutela antecipada. Agravo desprovido. Agravo nº 366334-9/01. Relator: Jucimar Novochoad. Publicado no Diário da Justiça em 15/09/2006. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR A RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTROS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO. CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO ADSTRITOS AO LIVRE E PRUDENTE ARBÍTRIO JUDICIAL. PRESENÇA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO AGRAVADA QUE, AO DEFERIR O PEDIDO COM BASE NA SIMPLES EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL, VULNERA O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça tem exigido a presença concomitante dos seguintes elementos para impedir que se efetue o registro do nome nos cadastros restritivos de crédito, a saber: a) a existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência total ou parcial do débito; b) a existência de efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. A decisão que deixa de observar esses critérios vulnera o artigo 273 do Código de Processo Civil e, por isso, pode ser revista em grau de recurso. Agravo de Instrumento nº 335456-7. Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima. Publicado no Diário da Justiça em 11/08/2006 No caso em tela, não se pode concluir que a contestação do débito esteja amparada na fumaça do bom direito, não sendo possível aferir, pelos contratos e documentos acostados, a verossimilhança das alegações do agravante. Isso porque não existe limitação constitucional de juros remuneratórios, estando a taxa pactuada devidamente prevista nos contratos juntados aos autos recursais, assim como transparece ser legítima a cobrança de multa no importe de 2% e juros moratórios de 1% ao mês. Cumpre, ainda, salientar que apesar da tutela antecipatória poder ser concedida mediante caução, esta fica ao prudente arbítrio do juiz, que, na situação em exame, não a aceitou. Dessa forma, embora haja discussão judicial do débito, a instituição financeira, no caso em exame, não está impedida de proceder à inscrição do nome do agravante junto aos registros especializados de crédito, pois este não demonstrou que a contestação do débito está amparada na fumaça do bom direito, não tendo efetuado qualquer pagamento ou depósito da parte incontroversa da dívida. Por tudo isso, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por Roberto Turmina, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, visto que em confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal. Dê-se conhecimento desta decisão à MM. Juíza da causa. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2.007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0009 . Processo/Prot: 0442916-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000287 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Plastireciclados Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Plásticas Ltda, Tsalayah Administração e Locação de Bens Próprios Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Agravado: Prospecta Fomento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. DO COMPÊNDIO: Cuida-se de agravo de instrumento, interposto contra a decisão de fls. 46-TJ chumbada em sede de Execução de Título Extrajudicial (fls. 18) que segundo os agravantes teria em síntese injustamente afastado as arguições de que quanto ao arresto realizado: a) haveria excesso pois a restrição teria ido além do determinado pelo juízo ao apreender juntamente com o bem determinado (Barco Cabrasmar 50) o carro de encaixe de propriedade da segunda agravante (mera anuente garantidora), havendo inclusive, manifesta divergência de assinaturas entre o lançado no auto (de arresto) e no estatuto da ora agravada com relação à pessoa do senhor Elci Nelson Batista; b) este (arresto) seria irregular por não recair preferencialmente sobre os bens ofertados em garantia no contrato de confissão de dívida executado (fls. 29-TJ) e engolfar a embarcação, que além de se encontrar em estado de abandono, está impedida de cumprir com sua finalidade (locação à terceiros); c) subestimado estaria o valor projetado para os bens que compreenderiam o barco, o carro de encaixe e um lote de terreno, atingindo o cabedal de tal arrecadação montante muito superior à dívida, o que caracterizaria manifesta litigância de má-fé da exequirente, ora agravada. DO DESPACHO DECISÓRIO (ART. 557 DO CPC): O inciso I do art. 525 do CPC categoricamente determina que a petição do agravo seja obrigatoriamente instruída com a certidão da respectiva intimação e fazendo contraponto a tal ordem, a jurisprudência flexibiliza o seu atendimento, assentando que “a sua ausência pode ser relevada quanto patente a tempestividade do recurso” (STJ, 4ª T, Resp 162.599, DJU 21/02/2005). No caso em mesa, a deliberação de fls. 57-TJ datada de 20 de agosto de 2007 restituiu o prazo recursal ao ora agravante dada a constatada incorreção (ausência do nome do advogado) na intimação de fls. 50-TJ, materializada em 25 de julho de 2007. No entanto, existiu no traslado efetivado pelo interessado qualquer índice de quando foi o mesmo intimado da decisão que lhe reabriu o prazo (para aferição de seu início, regular fluir e escoamento), não sendo possível a esta instância pressupor que a interposição recursal limitada em 24 de setembro de 2007 (atente-se, mais de um mês depois do despacho de reabertura de prazo que, repete-se, se deu em 20 de agosto) seja seguramente tempestiva. Não se cuida aqui do apego a um formalismo draconiano inviabilizador do acesso ao judiciário, mas sim, de se prestigiar a correta exegese da orientação legal atinente à espécie, plenamente confirmada por julgados similares, ancorados em respeitável posicionamento doutrinário comungado, entre outros, pelo escólio de SÉRGIO BERMUDEZ (in Reforma do CPC, Saraiva, 1996, p.89), ensinando com sua reconhecida autoridade que “o recorrente deve juntar com a petição inicial certidão da respectiva intimação ou certidão de que ela não ocorreu. Trata-se de documento de juntada obrigatória, segundo se depreende do dispositivo legal citado, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso”. AGRADO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - JUNTADA POSTERIOR - INADMISSIBILIDADE - OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO (ARTIGO 525, I, DO CPC) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - COMPROMETIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SEGUNDO A LEI PROCESSUAL (ART. 525, I), TEM A AGRAVANTE O ÔNUS DE FORMAR O RECURSO COM A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO RECORRIDO. FALTANDO ESSE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, O RECURSO ESTÁ MAL INTERPOSTO E DELE NÃO CONHECE O TRIBUNAL POR FALTA DE SUPPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, QUE É SUA REGULADARIDADE FORMAL (TJPR, 4599 DA 8ª CC, J. EM 16/03/2005). Para, além disso, ainda que fosse possível desconsiderar o vício acima desfiado, igualmente compromete o conhecimento do presente recurso o fato de que, além das peças consideradas obrigatórias (inciso I do art. 525 do CPC) igualmente aquelas classificadas como imprescindíveis para a compreensão (ou prova) da controvérsia haveriam de também ser colacionadas pelo recorrente, máxime porque, nesta sede (de agravo) não se pode invocar a Lei 11.276 de 07 de fevereiro de 2006 (que cunhou a possibilidade do tribunal determinar a realização de diligência para suplantar nulidade sanável), vez que, tal prerrogativa somente aborda o sítio específico do recurso de apelação (ao introduzir o § 4º ao art. 515 do CPC). E assim, no casuísimo vertente, inevitável seria concluir que as agravantes não amealharam em seu traslado qualquer reprodução capaz de fazer prova quanto: 1) ao arresto realizado (sobre qualquer um dos bens, barco, carro de encaixe e lotes) nem tampouco quanto as estimativas e mencionadas confrontações de valores; 2) ao levantado cotejo de assinaturas (vez que somente encontrasse colacionado o estatuto social fls. 28-TJ) e não o auto de arresto. E diante deste cenário inviabilizada estaria a correta (leia-se, segura) aferição por esta instância dos fatos alegados, padecendo, assim, o agravo de irregularidade formal, pois, impossível a este tribunal enfocar de modo seguro o conflito: O AGRADO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. A FALTA DE QUALQUER UMA DELAS AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO AO AGRADO. (IX ETAB, 3ª CONCLUSÃO). De mais a mais, vale

ainda observar, que embora pugnem as agravantes pela necessária redução do arresto em virtude de seu excesso (aqui não estampado pela ausência de prova documental a respeito), não há como desconsiderar que empalidece de modo parcial o interesse recursal da parte o fato do despacho agravado às fls. 47, quarto e quinto parágrafos ter determinado o levantamento dos demais bens arrestados, permanecendo tão somente a embarcação. De consequente, tanto por um como por outro caminho, se constata que o entendimento chumbado pelo juiz reitor do feito se revela inviável de ser enfrentado e eventualmente revisto por esta Casa. Diante do supra expandido, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso de que se cuida pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Relator Guido Döbeli.

0010 . Processo/Prot: 0442984-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/215695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000792 Revisão de Contrato. Agravante: Darli Tadeu Stella, Elisabete Sarafin Stella. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental com pleito de efeito ativo (tutela antecipada) guerreando a decisão de fls. 13-TJ que em sede de Ação Revisional de Contrato (fls. 18-TJ) (tendo por objeto financiamento imobiliário) indeferiu a antecipação de tutela que almejava (conforme requerimento de fls. 56-TJ): a) autorização para depósito dos encargos mensais devidos vencidos e vincendos no valor de R\$ 660,01; b) ordem de vedação e ou levantamento de inscrição dos autores, ora agravantes em banco de dados sob pena de multa diária; c) o impedir de qualquer medida judicial ou extrajudicial (inclusive a execução prevista no Dec. Lei 70/66) por parte do agente financeiro. DO DESPACHO DECISÓRIO: A iniciativa da prestação impulsionada pelos ora agravantes, aliado à pretensão de depósito de valores (ainda que não integrais) e o lançar de teses que guardam “a prima facie” sustância jurídica capaz de alimentar o debate, autorizam a liminar postulada direcionada a não inscrição dos autores em banco de dados. Assim vale dizer que instalada a controvérsia, por enquanto, inexistiu qualquer certeza dos valores efetivamente devidos de modo a que se autorize (leia-se, legítima-se) eventual inscrição. Com efeito, até que se debele a dúvida da abusividade levantada por iniciativa dos ora agravantes, o débito não se apresenta líquido, certo e exigível de modo a permitir a inclusão do nome dos devedores em cadastro de inadimplentes, vez que o § 1º do art. 43 do CDC exige que os dados sejam objetivos, claros e verdadeiros. A propósito, há de se atentar para o fato de que a orientação que vicejou na Segunda Seção do STJ (REsp 527.618-RS) e que foi adotado pela Quarta Turma daquela corte no enfrentamento do REsp 551682 (DJ 19/04/2004) assinalando que “o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve contar com a presença de três elementos: ação proposta pelo devedor; efetiva demonstração de cobrança indevida e depósito da parte tida por incontroversa ou prestação de caução”; restou neste caso razoavelmente atendido, até porque, com relação a este último item (depósito) o próprio juiz reitor do feito determinou às fls. 98-TJ que fosse apresentada planilha dos valores que se pretende depositar, sinalizando assim que tal pleito foi obliquamente recepcionado, até porque, expressamente a decisão agravada não abordou especificamente tal aspecto, limitando-se a indeferir a tutela de modo generalizado. Mas mesmo que assim não fosse, ou seja, de que não houvesse (como efetivamente há) intenção de depósito da parte incontroversa, não há como olvidar que ainda grassa entendimento que valoriza o ajuizamento de demanda por parte do consumidor como ferramenta para, por si só, obstar as anotações restritivas até final discussão. Confira-se: Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de que o registro do nome do consumidor, como devedor inadimplente, no Serviço de Proteção ao Crédito, quando o valor da dívida está sendo discutido em juízo, representa abuso de direito. Precedentes - REsp nºs 191.326/SP e 170.281/SC (STJ, AgrRg no AG 520678 / RS ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2003/0086747-1, 4ª T, DJU 06.12.2004 p. 320). Seja como for, não há perder de vista que há iterativos precedentes neste Superior Tribunal de Justiça, a demonstrar que, “nos termos da jurisprudência desta Corte, estando a dívida em juízo, inadequada em princípio a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito” (REsp 180.665). De igual modo, o douto Ministro Barros Monteiro consignou que, “encontrando-se pendente de julgamento o litígio instaurado entre as partes acerca do alongamento do débito, não se justifica o registro do nome do devedor no CADIN ou qualquer outro órgão cadastral de proteção ao crédito” (REsp 217.629). A colenda 1ª Turma também já assentou “que a jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes”. AGREsp 501.801. (STJ, RESP 641810 / PB ; RECURSO ESPECIAL2004/0021525-9, 2ª T, DJU 29.11.2004 p. 303). Mais a mais, a jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obstar, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. Resta indubitável o entendimento desta Corte de que a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, demonstrado o dissídio levantado. (STJ, RESP 634092 RN ; RECURSO ESPECIAL 2003/0234046-7, 2ª T, DJU 18.10.2004 p. 253). Nesta linha de consideração guardo a convicção de que o exame depurado do tabuleiro processual em mesa impõe a reforma da decisão chumbada pelo juiz reitor do feito no tocante a este específico aspecto (inscrição), até porque, o Enunciado n. 06 do extinto Tribunal de Alçada deste Estado ditando que “Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC -SERASA) havendo discussão da dívida em juízo”. (Enunciado nº 6, de 26

de setembro de 2002, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas - CEDEPE do TAPR), continua a orientar as recentes decisões nesta instância revisora. Exemplificativamente: AI 0378151-1. Ac. 4719, AI 0366573-6, todos desta 14ª CC do TJPR, j. em 05/10/2006 (DJ 7224), 30/08/2006 (DJ 7204), e em 08/08/2006 (DJ 7185). E ainda: Acórdãos 325 e 324 da 13ª CC do TJPR, j. em 02/03/2005; Ac. 19907 da 8ª CC do TAPR, j. em 21/12/04 e Ac. 18665 da 6ª CC, j. em 09/11/2004. E isso porque, a generalidade impressa à expressão “discussão da dívida” não permite que se façam distinções entre os aspectos ou vértices eventualmente debatidos, o que, de plano, torna dispensável o verticalizar da questão acerca do núcleo que estofa dita discussão visto que, a certeza ou não do débito (leia-se, de sua quantificação) somente será delibada com o enfrentamento meritório. De mais a mais, eventual argumento de que a tese defendida na exordial não se fundaria na aparência do bom direito e ou em jurisprudência consolidada no STF ou STJ, permite a lembrança de que a dinâmica do direito \_\_ gerando justamente uma benévola progressão de seu pensamento, com uma inevitável e bem sortida gama de exegeses variadas, até porque “a jurisprudência não é uma rocha cristalizada, imóvel e alheia aos acontecimentos; é filha da vida e sua função é manter o ordenamento jurídico vivo e sintonizado com a realidade” (STJ, REsp 24.058-3) \_\_ embaça possível engessamento neste etapa processual. Assim, superados os dois primeiros pontos que alimentaram a insurgência (vedação de inscrição e autorização para o depósito da parte incontroversa), há de se ponderar que não merece guarida o terceiro e último almejo dos agravantes, qual seja a vedação de ajuizamento de qualquer demanda por parte do ora agravado, essencialmente porque eventual ordem nesse sentido representaria o manifesto afronta do direito de ação constitucionalmente assegurado; devendo, se for o caso, oportunamente ser examinado pelo juiz reitor do feito eventual possibilidade (ou não) de se deferir pleito de suspensão de possível medida executiva capitaneada pelo Banco, diante do anterior afora da ação revisional. Nessa toada dou parcial provimento ao agravo interposto, para o fito de determinar (mediante o depósito das parcelas nos valores considerados incontroversos), que o agravado se abstenha de promover (ou otimizar a retirada se já efetivada) a inscrição dos agravantes em cadastros restritivos de crédito com relação a pendência aqui discutida enquanto estiver em trâmite a ação maneada (com imposição de multa diária de R\$ 200,00 para coibir eventual descumprimento); o que o faça, por inspiração ao enunciado aqui reproduzido aliado ao exame da particularidade da hipótese sob comento e em estrita consonância com as prerrogativas que me são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos). Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Relator Guido Döbeli

0011 . Processo/Prot: 0443324-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/214958. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000906 Repetição de Indébito. Agravante: K-bey Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Amanda Goda Gimenes. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por K-BEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº 906/2007 de Ação de Acertamento de Relação Jurídica, Nulidade de Cláusulas de Contrato, Repetição de Indébito c/c Pedido Liminar, movida contra BANCO HSBC S/A, por via da qual, na parte que interessa, expressou: “Indefiro a assistência judiciária, posto que a pessoa jurídica não se enquadra no § único, do artigo 2º da Lei 1.060 de 05.02.50, intime-se a parte o recolhimento da taxa judiciária e depósito das custas, no prazo de cinco dias.” A agravante alega que é merecedora dos benefícios da assistência judiciária gratuita já que trouxe aos autos diversos documentos comprovando sua situação financeira abalada e a evolução dos débitos de grande monta. Afirmou também que foi acostada aos autos declaração de hipossuficiência assinada pelo sócio-gerente da agravante, comprovando a impossibilidade desta em arcar com as custas processuais. O benefício da gratuidade pode ser estendido à pessoa jurídica consoante entendimento do STJ. Caso não lhe seja concedido o benefício estará impossibilitada de fazer valer seus direitos. O sócio-gerente da agravante não pode ser despojado de seus bens para arcar com as custas do processo. Postulou a concessão do efeito suspensivo ao recurso e que ao final seja reformada a decisão atacada. Dos exames dos autos, verifica-se logo que a insurgência da agravante não pode prosperar. Era de entendimento anterior que a favor da pessoa jurídica com finalidade de lucros não poderia ser concedido os benefícios da assistência judiciária, com base na Lei nº 1.060/50. No entanto, com a evolução da interpretação no decorrer do tempo, tais benefícios passaram a ser estendido também às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como as de caráter assistenciais, beneficentes, pias ou morais e outras. E atualmente, admite-se também entre as beneficiárias da assistência judiciária as demais pessoas jurídicas, desde que haja comprovação de estar enfrentando real situação financeira precária e sem possibilidade de arcar com os encargos do processo. Portanto, a apelante poderia ser incluída entre as beneficiárias da assistência judiciária. No entanto, para tal, não trouxe para os autos nenhuma comprovação em relação às alegações apresentadas no pedido inicial. Os documentos acostados não passam de extrato de conta bancária, datados do ano de 2005, nos quais apresentam saldo devedor. Ora, a movimentação financeira dos meses de agosto e setembro de 2005 não é idônea a demonstrar dificuldade financeira da agravada. Seria necessário um balanço atual da situação, por meio de documentos capazes a demonstrar os rendimentos ou prejuízos financeiros. Da mesma forma, a declaração de pobreza firmada pelo sócio-gerente não tem validade para pedido de concessão do benefício à pessoa jurídica. Não se olvide que a gratuidade judicial foi pleiteada em nome da agravante e não de seus sócios. Descabe também alegar a necessidade de concessão do benefício em nome do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que no caso a agravante trata-se de pessoa jurídica. Sem a mínima compro-



vação pela agravante em relação às suas alegações, não há possibilidade de conceder os benefícios da assistência judiciária, conforme neste sentido orientam as jurisprudências, a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SÚMULA 07. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. 2. Na hipótese de as instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conjunto fáctico-probatório, terem concluído pela capacidade financeira da pessoa jurídica, revela-se inviável a revisão do julgado ante o óbice da súmula 07 do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (grifo nosso) (STJ - 1ª T. AgRg no Ag 769864 / RJ, Ministro LUIZ FUX, julgado em 15/03/2007, DJ 14.05.2007 p. 254). "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. 1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo". Precedentes: AGRESP 624.641/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.03.2005; ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Min. Gilson Dipp, DJ de 22.09.2003; ERESP 409.077/RS, Corte Especial, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006, RESP 604.259/SP, 3ª Turma, Min. Castro Filho, DJ de 06.03.2006. 2. No caso concreto, conforme assestado pelas instâncias ordinárias, há provas da alegada impossibilidade econômica do recorrido para arcar com os custos da demanda. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (grifo nosso) (STJ - 1ª T, RESP 884924 / RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 13/02/2007, DJ 26.02.2007 p. 565). Dessa forma, descabe a pretensão da agravante de reformar a decisão do primeiro grau que indeferiu os benefícios da assistência judiciária. ISTO POSTO, com base no art. 557, do CPC, monocriticamente, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo-se hígido o despacho agravado. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0012 . Processo/Prot: 0443398-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216363. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000027 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Agravado: Guaiume e Guaiume Ltda. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares, Washington Fragozo Veras. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, na Ação de Prestação de Contas (nº 27/07) deixou de receber o recurso de apelação por ser intempestivo. Informado, sustentou que a decisão monocrática merece ser reformada, pois a publicação da sentença ocorreu em 26.06.2007, tendo sido protocolada apelação em 16.07.2007, utilizando-se do prazo disciplinado pelo v. Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura para as comarcas do Interior. Destacou que o despacho agravo baseou-se em erro da certidão que atesta ter havido a publicação da sentença em 22.06.2007, quando na esta verdade ocorreu em 26.06.2007 Pleiteou pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito pela reforma da decisão monocrática, a fim de lhe ser deferidos os benefícios da assistência judiciária. II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência de preenchimento de pressuposto de admissibilidade do recurso. Depreende-se dos autos que o agravante pretende a modificação da decisão que deixou de receber o recurso de apelação por este encontrar-se intempestivo (fls. 133). Destaca-se que é ônus do agravante a instrução correta do feito, sob pena de não conhecimento do recurso. No caso em tela, por tratar-se de agravo de instrumento deve-se analisar a existência dos requisitos para sua admissibilidade, preceituados no art. 525 deste diploma legal, cuja redação é categórica: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."(grifou-se). Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido. Consta-se que o agravante juntou aos autos os documentos obrigatórios exigidos pelo art. 525, I, do CPC. No entanto, depreende-se que o recorrente deixou de anexar aos autos a certidão de intimação da referida decisão ora agravada. Sendo assim, não é possível conhecer do presente recurso, uma vez que o art. 525 do CPC impõe observância cogente. Isto porque, inexistindo a juntada de cópia da certidão de intimação da decisão ora combatida, torna-se impossível aferir sua tempestividade. Corroborando isto o fato da decisão agravada haver sido proferida em 22 de agosto de 2007, tendo o agravante somente interposto o presente recurso em 26 de setembro de 2007, conforme se vê às fls. 02. Ressalte-se que é ônus do agravante a formação correta do instrumento e, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, estando incompleto, por ausência de algumas peças obrigatórias, deverá ser negado seguimento. Pontua-se que em se tratando de recurso de agravo de instrumento o Código de Processo Civil, no artigo supracitado, é taxativo em seus pressupostos de admissibilidade, devendo estes serem observados sob pena de não ser conhecido o recurso. Assim é o mais recente entendimento deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO - INURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO CONHECIMENTO DO RECURSO - JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE FORMA INCOMPLETA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIRSE A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento que não traz cópia da publicação do despacho agravado de forma completa indicando a data de sua publicação ou certidão emitida pelo cartório onde tramita a ação informando tal situação, sendo, portanto, impossível aferir-se a

tempestividade do agravo de instrumento." (TJPR, Ac. nº 6590, 14ª C.C., Rel. Rubens Oliveira Fontoura, julg. 02.05.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL - NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação do decisório agravado, peça obrigatória do agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC) não se substitui pelo boletim ou serviço de informação judicial, contendo recorte do Diário da Justiça, no qual a data da publicação não tenha sido aposta por impressão do próprio jornal. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido. (Resp 334.780/SP; Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, 12/03/2002)." (TJPR, Ac. nº 6581, 10ª C.C., Rel. Des. Luiz Lopes, julg. 19.04.2007). "AGRAVO. (ART. 557, § 1º DO CPC.) NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. DESUMPRIMENTO DO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DOS AGRAVANTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Segundo a lei processual (artigo 525, I), tem os agravantes o ônus de formar o recurso com a certidão de intimação do despacho recorrido. A prova é pré-constituída, não admite juntada posterior, daí porque, faltando esse documento o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal por falta de pressuposto de admissibilidade, que é sua regularidade formal". 2. "Rejeitado o agravo, por ausência de regularidade formal, posterior apresentação do documento faltante não tem nenhuma força para reativá-lo, por não se admitir seja juntado depois, salvo motivo de força maior". (TJPR, Ac. nº 5545, 13ª C.C., Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, julg. 11.04.2007). "Agravo interno - Decisão que nega seguimento a agravo de instrumento - CPC, artigo 557 - Ausência de regularidade formal - Falta de cópia da decisão agravada e da respectiva certidão da intimação - Inadmissibilidade recursal - Agravo desprovido. O descumprimento, pelo agravante, do ônus estabelecido no art. 525, inciso I, do CPC, é fato impeditivo ao conhecimento do recurso." (TJPR, Ac. nº 4618, 18ª C.C., Rel. Des. Rabello Filho, julg. em 24.11.2006). "AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA DATA EM QUE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATESTAR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. O sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95 impõe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças relacionadas no inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil - dentre elas a certidão de intimação da decisão agravada -, sem as quais o recurso não pode ter seguimento, pois é inviável no recurso de agravo de instrumento, por força da preclusão consumativa, não só a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, como também a posterior juntada de peça faltante. Precedente do Superior Tribunal de Justiça." (TJPR, Ac. nº 15991, 5ª C.C., Rel. Des. Eduardo Sarraão, julg. em 11.08.2006). Portanto, inexistindo a juntada de documento obrigatório impossível conhecer do presente recurso. Pelas razões expostas, nego seguimento ao agravo na forma do art. 557, do CPC. Curitiba, 02 de outubro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0013 . Processo/Prot: 0443539-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216222. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000102 Exceção de Incompetência. Agravante: Magazine Mundial Ltda. Advogado: Octávio Augusto de Souza Azevedo, Paulo Roberto Satin, Alessandra Azevedo. Agravado: Edna Maria Dias. Advogado: Valdinei Aparecido Marcosi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MAGAZINE MUNDIAL LTDA., contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Alto Paraná, nos autos nº. 102/2007 de Exceção de Incompetência Territorial à Ação Declaratória c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais (autos nº 584/2006) lhe movida por EDNA MARIA DIAS, consignando na parte que interessa: "Pois bem. Ainda que não tenha havido qualquer relação entre as partes litigantes, a autora figura como consumidora, por equiparação, na condição de vítima do evento danoso, segundo dispõe o art. 17, do CDC, aplicando-se, por conseguinte, a Lei n. 8.078/90. Diante disso, deve ser aplicada a norma prevista no art. 101, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se revela especial em relação àquelas previstas no Código de Processo Civil. Ressalte-se que o foro do domicílio do autor, previsto na referida legislação, é uma regra que beneficia o consumidor, dentro da norma fixada no art. 6º, inc. VII, e visa facilitar o acesso aos órgãos judiciários. Trata-se, na realidade, de regra de competência territorial prevista no referido diploma legal e, portanto, relativa, tanto que o próprio artigo de lei traz que a ação 'pode' ser proposta no domicílio do autor. Conclui-se, pois, que a incompetência do pedido é medida que se impõe". (fls. 25/26-TJ). Alega a agravante que não cabe ao feito a aplicação do CDC, vez que a relação estabelecida com a agravada não se enquadra entre aquelas previstas no referido diploma. A indenização pleiteada pela agravada não decorre de relação de consumo, uma vez que a própria agravada declara que jamais emitiu cheques, efetuou cadastro ou operação comercial, financeira ou qualquer outro vínculo jurídico com a agravante. Para a fixação da competência, deve-se respeitar o domicílio e sede da ré, na Comarca do Estado de São Paulo. Não cabe a aplicação da regra do art. 101, I, do CDC, que permite a fixação da competência do domicílio do autor, para julgamento da causa. Nas ações contra pessoa jurídica, há necessidade de observar o foro de sua sede, na forma da alínea 'a' do inciso IV do art. 100 do CPC. Nos termos da alínea 'a' do inciso V do referido artigo, pode o autor mover a ação de indenização de dano no foro do local do ato ou fato. O juízo competente para apreciar a demanda é o juízo do Foro Regional de Tatuapé, Estado de São Paulo, onde a empresa agravante tem a sua sede. Requer, assim, o deslocamento da competência ao juízo declinado, con-

cedendo efeito suspensivo ativo ao recurso. 2. O presente recurso comporta julgamento desde logo por este Relator, nos termos do art. 557, caput, do CPC, em virtude da decisão recorrida se apresentar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Andou bem o juiz singular na sua decisão que rejeitou a exceção de incompetência, mediante fundamentação que a autora agravada figura como consumidora, prevista na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e concluir como competente o foro do juízo da comarca de Alto Paraná para julgar a demanda. Ao contrário da alegação da empresa agravante, o CDC é aplicável à relação jurídica havida entre as partes, pois segundo entendimento do STJ: "Direito civil. Consumidor. Agravo no recurso Especial. Conceito de consumidor. Pessoa jurídica. Excepcionalidade. Não constatação. - A jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica empresária excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto; ou por equiparação, nas situações previstas pelos arts. 17 e 29 do CDC. Negado provimento ao agravo". (AgRg no RESP, 687.239, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU 02/05/2006, P. 307). A remessa dos autos ao juízo da comarca de Tatuapé - São Paulo, não é recomendável porque com certeza causará prejuízo à consumidora agravada diante da dificuldade que terá de acesso ao Poder Judiciário (art. 6º, VIII, CDC). Por serem de ordem pública e interesse social, as normas da Lei nº. 8.078/90 se sobrepõem à regra geral do CPC, devendo por isso prevalecer o foro que oferece facilitação à defesa do consumidor, conforme pronunciamiento já apresentado pelo STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Firme a jurisprudência do STJ ao afirmar que as entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo". (AgRg no Ag 644.513, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJU 11/09/2006, p. 253). (grifei) O art. 29 da Lei nº. 8.078/90 estabelece que todas as pessoas expostas às práticas comerciais abusivas serão tratadas como consumidores por equiparação. Desta forma, não apenas os destinatários finais de produtos e serviços são tutelados pelas normas consumeristas, mas também aqueles submetidos à hipersuficiência dos agentes econômicos. Neste sentido ensina a Professora CLÁUDIA LIMA MARQUES: "Se o art. 29 amplia o conceito de consumidor, a lição vale igualmente para os profissionais submetidos à prática abusiva proibida pelo Capítulo V do CDC. Podemos, portanto, concluir que, ser assim foi interpretado o art. 29, uma nova série de hipóteses passará a s incluir no campo de aplicação das normas dos capítulos V e VI do CDC, permitindo uma tutela protetiva daquele profissional, consumidor equiparado, justamente no âmbito contratual, de forma a reequilibrar a relação e reprimir o uso abusivo do poder econômico".1 Destarte, o magistrado singular acertou ao equiparar a agravada consumidora, na condição de vítima de evento danoso com base no CDC e assim concluir pela rejeição da exceção de incompetência territorial manejada pela agravante. Este era o entendimento do extinto Tribunal de Alçada deste Estado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE. ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. CONSUMIDOR EQUIPARADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VULNERABILIDADE CARACTERIZADA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 29, estabelece o que a doutrina fala em consumidor-equiparado, o qual embora não seja destinatário final, tem garantido a incidência das normas do código consumerista em sua relação comercial, tendo em vista a proteção de todas as pessoas contra práticas comerciais abusivas. 2. É ineficaz a cláusula de eleição de foro em contrato de adesão por abusiva, quando constitui obstáculo ao consumidor, que presumivelmente se apresente mais fraco". (AI 282.023-9, Rel. Dês. Jucimar Novochadão, 14ª Câmara Cível, DJU 15/04/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NEGÓCIO REALIZADO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS - APLICAÇÃO DO CDC - TUTELA CONSUMERISTA PELAS PORTAS DO ART. 29 - CONSUMIDOR-EQUIPARADO - DOUTRINA - AGRAVO PROVIDO. I - Na forma do CDC, o consumidor tem direito a ser demandado no foro de seu domicílio como forma de facilitação de sua defesa (art. 6º, VIII e art. 51 do CDC). II - "Mesmo não sendo destinatário final (fático ou econômico) do produto ou serviço, pode o agente econômico ou profissional liberal vir a ser beneficiado das normas tutelares do CDC enquanto consumidor-equiparado". (Cláudia Lima Marques, in Contratos no Código de Defesa do Consumidor, RT, 4ª ed., pág. 291). (AI 218.649-6, Rel. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff, DJU 04/04/2003). Assim sendo, a decisão recorrida do primeiro grau não merece nenhuma reparação. ISTO POSTO, mediante julgamento monocrático, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, para confirmar a decisão agravada. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator I MARQUES, C. L. Comentários ao código de defesa do consumidor: art. 1º a 74: aspectos materiais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 398.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/10/2007  
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08910

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	003	0436322-2/01
Beno Fraga Brandão	001	0164399-8
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0436322-2/01
Flávia Reis Pagnozzi	001	0164399-8
Júlio Cesar Dalmolin	002	0435046-3/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0435046-3/01
Julio Cesar Brotto	001	0164399-8

Karin Loize Holler Mussi Bersot	002	0435046-3/01
Luiz Gustavo Fragoza da Silva	001	0164399-8
Márcia Loreni Gund	002	0435046-3/01
Márcio Rogério Depolli	003	0436322-2/01
Naradiba Silamara Guerra de Souza	003	0436322-2/01
René Ariel Dotti	001	0164399-8
Rogeria Dotti Dória	001	0164399-8
Tatiana Piasecki Kaminski	002	0435046-3/01

Vista ao(s) Autor(es) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0164399-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/149665. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 122126-5 Apelação Cível. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Réu: Maria José de Oliveira Petry. Advogado: Luiz Gustavo Fragoza da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima

Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0435046-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/207951. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 435046-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Kaul & Davila Ltda. - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

0003 . Processo/Prot: 0436322-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205715. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 436322-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Agravado: S. W. Chicheria e Serigrafia Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/10/2007  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08932

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edeval Bueno	001	0115953-1
Edinara Regina Schaefer	001	0115953-1
José Carlos Portella Júnior	003	0444059-9
Luiz Mazza	002	0443758-3
Magali Cristina Dalcol Zanellato	002	0443758-3
Neri Mazzochin	001	0115953-1
Nilso Romeu Sguarezi	001	0115953-1
Paulo Fernando Braghini	001	0115953-1
Romeu Denardi	001	0115953-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0115953-1 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/129966. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00001186 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Júlio Morandi. Advogado: Paulo Fernando Braghini, Neri Mazzochin, Nilso Romeu Sguarezi. Réu: Silom Schmidt. Advogado: Romeu Denardi, Edeval Bueno, Edinara Regina Schaefer. Réu: Mozart Gouveia Belo da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho:

Autos no 115953-1 I. Através do pronunciamento retro, a dou-ta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo envio dos autos ao Juízo "a quo", tendo em vista que o acusado SILON SCHMIDT, não mais exerce o cargo de Prefeito Municipal, que lhe assegurava a prerrogativa de foro, prevista no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal e artigo 101, inciso VII, da Constituição Estadual (f.888/891). 2. Ante o exposto, acolhendo a referida cota ministerial, determino a remessa dos autos ao Juízo Criminal da Comarca de Santa Helena, para o seu devido processamento, na fase em que se encontra. 3. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI mbj Relator

0002 . Processo/Prot: 0443758-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217935. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000559-8 Ação Penal. Impetrante: Luiz Mazza (advogado), Magali Cristina Dalcol Zanellato (advogado). Paciente: Gilson Ney Gantert (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

Com despacho em separado em 03 laudas.



I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. LUIZ MAZZA e pela Dra. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELATO, em favor do paciente GILSON NEY GANZERT, preso em flagrante pela prática, em tese, dos delitos de extorsão e falsificação de documento público (art. 158 e 297 ambos do CP). Alega em síntese, excesso de prazo para a formação da culpa, pois já se passaram mais de 103 dias sem que se tenha sido concluída a instrução criminal. Aduz ainda, que não teve o direito de pagar fiança e responder ao processo criminal em liberdade. Por fim, requer a concessão liminar da ordem, com expedição de alvará de soltura, para ao final, torná-la definitiva. II. O paciente encontra-se preso, por força de prisão em flagrante, pela prática, em tese, dos delitos de extorsão e falsificação de documento público (arts. 158 e 297 ambos do CP). Da análise das questões aventadas, nota-se, em cognição sumária, a despeito das informações ainda a serem requisitadas, que a situação fática demonstrada no writ, carece da ausência de condições indispensáveis e suficientes para embasar, neste momento, as alegações do impetrante para que seja possível a concessão do relaxamento de sua prisão. Assim, caracterizado, a princípio, a regularidade processual, não vislumbro de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Requistem-se informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora (Dr. Juiz a quo), COM URGÊNCIA. Estas informações deverão ser encaminhadas diretamente ao Chefe da Segunda Câmara Criminal, o qual autorizo a subscrever os expedientes que se fizerem necessários. IV. Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de outubro de 2007. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0444059-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00010310-4 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ ou Flagr. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Diogo Rodrigo Vanelli Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, objetivando a imediata soltura do paciente, DIOGO RODRIGO VANELLI ALVES, preso em 27.07.07, pela prática, em tese, da conduta prevista no artigo 16, IV, da Lei 10.826/03, alegando, em síntese, que a decisão que lhe indeferiu o benefício de liberdade provisória e o relaxamento de sua prisão, é carente de fundamentação concreta, porque pautada em alegações genéricas, despidas de embasamento; que suas condições pessoais são favoráveis, pois é primário, de bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa; que estão ausentes os requisitos da prisão cautelar; que inexistente qualquer justificativa apta a justificar a manutenção da segregação; e, por fim, que o fundamento legal utilizado - artigo 21 do Estatuto do Armamento - como óbice à concessão da liberdade, foi recentemente considerado inconstitucional pelo STF (folhas 02 a 12). O pedido foi instruído com cópia integral dos autos originários (f. 13/175). 2. Todavia, embora louvável o esforço expendido pelo d. impetrante, nesta oportunidade, não vislumbro constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente por este Sodalício, vez que a decisão hostilizada (f. 175/175), mesmo que de forma breve e concisa, restou suficientemente fundamentada, e, em princípio, diante das circunstâncias evidenciadas, parece-me adequada à hipótese. Isso porque, ainda que somente se impute ao paciente a conduta de posse ilegal de arma de fogo com numeração suprimida, vale lembrar que sua prisão se deu num possível ponto de venda de drogas, onde, além da sua, foram apreendidas outras armas, além de considerável quantidade de drogas e dinheiro. Diante de tais elementos, uma vez envolvido neste meio, pode-se dizer que, mesmo primário e de bons antecedentes, há indícios de que possua má índole ou que o suplicante seja propenso a práticas delitivas, fatos que, ao menos por ora, justificam a necessidade de segregação. Ademais, em sede de cognição sumária, a opinião do Magistrado de primeiro grau reveste-se de especial importância, pois, pelo fato de estar mais próximo dos fatos e de suas conseqüências, possui melhores condições de aquilatar sobre a necessidade ou não da constrição, no caso concreto. Por fim, a mera indicação do artigo 21, do Estatuto do Desarmamento - inconstitucional para o Supremo Tribunal Federal - como um dos fundamentos da constrição, por si só, não obsta a custódia cautelar, uma vez presente o requisito da garantia da ordem pública. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se, com urgência, informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste “decisum”. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2007. mbj Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08912

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Álvaro Garcia de Oliveira	003	0366378-1/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0214484-9/01
Dulce Esther Kairalla	002	0337804-1/01
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0337804-1/01
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	001	0214484-9/01
Jonas Borges	002	0337804-1/01
Mieko Ito	001	0214484-9/01
Nilseymonn Kayon Wolcöff	001	0214484-9/01
Roger Oliveira Lopes	002	0337804-1/01
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0337804-1/01

Vanessa Maria Ribeiro Batalha 003 0366378-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0214484-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/151722. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 214484-9 Apelação Cível. Recorrente: Rodolfo Cesar Nogarí. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Nilseymonn Kayon Wolcöff. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Mieko Ito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Indefiro o processamento dos embargos de divergência encartados às fls. 221-237, haja vista que esta 1ª Vice-Presidência, por meio do despacho de fls. 217-218, negou seguimento ao recurso especial e, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil, em face da decisão que nega seguimento ao recurso especial cabe “agravo de instrumento, no prazo de dez (10) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso”. Assim, “o instrumento processual previsto para impugnar a decisão que nega seguimento a recurso especial é o agravo de instrumento” (AgRg no Ag 645507/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, 6ª Turma, julg. em 20/3/2007, DJU de 9/4/2007, p. 285). 2. Configura-se, portanto, erro grosseiro, que, no dizer de Nelson Nery Júnior, seria “a interposição do recurso errado, quando o correto se encontra indicado expressamente no texto da lei” (“Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos”, RT, 1990, p. 186). Nesse sentido é a orientação da Corte Superior: “1. O princípio da fungibilidade aplica-se aos casos em que os pressupostos dos recursos são aproveitáveis por haver similitude, existindo dúvida na doutrina ou jurisprudência quanto ao recurso apto a reformar certa decisão judicial. 2. Em caso de erro grosseiro não se aplica o princípio da fungibilidade. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental improvido” (AgRg nos Elnf nos EDcl nos EDcl no REsp 297.412/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 17.12.2002, DJU de 2.6.2003, p. 243). 3. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0337804-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/187612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337804-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Klevna Magaly Souza Tesserolli. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Estado do Paraná opôs embargos declaratórios ao despacho de fls. 269-274, que negou seguimento ao recurso especial, sob o argumento de que foram alegados dois fundamentos distintos, quais sejam, o percentual de juros e o termo inicial de seu cômputo, sendo que este último tema não foi objeto de análise. Verifica-se que o embargante tem razão, pois, efetivamente, suscitou divergência relativamente ao termo inicial dos juros moratórios (fls. 251-252), a qual passa-se a analisar. Segundo o embargante, o Colegiado determinou a incidência dos juros a partir da citação válida, por entender aplicável o enunciado da Súmula 204-STJ, que enuncia: “Os juros de mora, nas ações relativas a benefícios previdenciários, incidem a partir da citação válida”. Sustentou que o Superior Tribunal de Justiça orienta no sentido de que a Súmula aplicável ao caso é a 188 daquela Corte, segundo a qual os juros moratórios na repetição de indébito são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, conforme disposto no REsp nº 703.444-RS, trazido a colação. A divergência jurisprudencial suscitada quanto ao termo inicial dos juros moratórios deve ser acolhida, uma vez que foi comprovada nos moldes regimentais exigidos, merecendo destaque os julgados a seguir, emanados da Primeira e da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, que atestam a existência do dissídio. “RECURSO ESPECIAL. PROCESSO-CIVIL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEVIDA. MÉRITO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. LEI 9.494/97. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte, os juros moratórios devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão (art. 167, parágrafo único, do CTN), nos precisos termos da Súmula 188/STJ: “Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.” 3. O art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, refere-se à incidência de juros moratórios em relação ao pagamento de verbas remuneratórias, incluindo-se aí os benefícios previdenciários e demais verbas de natureza altrajante. Em se tratando de restituição tributária, seja na modalidade de repetição de indébito ou de compensação, não há falar em sua aplicação, porquanto, nesses casos, são devidos juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, nos termos do Código Tributário Nacional. 4. Recurso especial parcialmente provido” (REsp nº 858.410-MG, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, D.J.U. de 7/12/2006, p. 277). “RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPERGS) - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INATIVOS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ART. 167, § 1º, DO CTN - SÚMULA 188/STJ. 1. A controvérsia diz respeito à fixação do termo a quo da incidência de juros de mora na repetição de valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária. 2. É nítida a natureza tributária das contribuições previdenciárias sobre proventos de aposentados, razão pela qual, nas ações de repetição de indébito, o termo inicial para aplicação dos juros demora conta-se da data do trânsito em julgado da sentença. 3. Recurso especial provido” (REsp nº 878.073/RS, Rel. Min.

Humberto Martins, Segunda Turma, D.J.U. de 14/2/2007, p. 216). “TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 188/STJ. 1. Na restituição de indébito tributário, os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença (artigo 167, parágrafo único, do CTN). Súmula 188/STJ. 2. Admite-se a incidência da taxa Selic fora da órbita da Fazenda federal, desde que exista lei local a autorizar seu uso. Tal questão, todavia, não foi suscitada pelas partes. 3. Recurso especial provido” (REsp nº 898.532/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, D.J.U. de 13/2/2007, p. 221). Em decorrência do pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao despacho embargado, reconhecer a existência do dissídio pretoriano suscitado e dar seguimento ao recurso. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios e admito o recurso especial. Cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0366378-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 366378-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Cfi Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Recorrido: Alessandro Marcelo Conte. Advogado: Antônio Álvaro Garcia de Oliveira. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08920

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	003	0348570-7/02
Alessandro Marcelo Moro Rebóli	013	0374824-3/02
Alessandro Moreira do Sacramento	022	0435937-9/01
Antonio Roberto Orsi	017	0392911-9/02
Carla Margot Machado Seleme	012	0373430-7/02
Carlos Renato Cunha	006	0355543-1/03
Carolina Elisabete Puehringer	009	0368694-8/01
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0329127-4/01
Cleide Rosecler Kazmierski	012	0373430-7/02
Edmeire Aoki Sugeta	015	0379421-2/01
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	001	0221756-1/03
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
Filipe Alves da Mota	009	0368694-8/01
	010	0368694-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	012	0373430-7/02
Gabriela de Rocha Soares	013	0374824-3/02
Gisele da Poela Parente Venancio	012	0373430-7/02
	016	0389095-5/01
Glauco Iwersen	020	0431686-1/01
	021	0432029-0/01
Júlio Cesar Dalmolin	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
Jair Antônio Wiebelling	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
Jairo Tadeo de Moraes Filho	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
Jean Carlos Martins Francisco	020	0431686-1/01
Jeovani Bonadiman Blanco	001	0221756-1/03
Jonas Borges	011	0373430-7/01
	012	0373430-7/02
	014	0374900-8/01
José Augusto Araújo de Noronha	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
José Madson dos Reis	009	0368694-8/01
	010	0368694-8/02
Lilian Acras Fanchin	002	0329127-4/01
Lucyane Laforga Ferrari	015	0379421-2/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	013	0374824-3/02
	014	0374900-8/01
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	022	0435937-9/01
Luiz Otávio Góes	013	0374824-3/02
Márcia Loreni Gund	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
Márcia Regina Rodacoski	001	0221756-1/03
Marcelo Luiz Ferrari	015	0379421-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	022	0435937-9/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	006	0355543-1/03
	015	0379421-2/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	013	0374824-3/02
	014	0374900-8/01
	016	0389095-5/01
Maria Elizabeth Jacob	006	0355543-1/03
	007	0358559-1/02
	008	0366714-7/03
	018	0395382-0/02
Maria Regina Zárate Nissel	004	0352932-6/02
	005	0352932-6/03
Mario Marcondes Nascimento	020	0431686-1/01
	021	0432029-0/01
Marisse Costa de Queiroz	009	0368694-8/01
	010	0368694-8/02
Maxwell Mendes Oliveira	019	0431667-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	020	0431686-1/01
	021	0432029-0/01
Miriam Persia de Souza	020	0431686-1/01
Murilo Cleve Machado	020	0431686-1/01
Nadir Gonçalves de Aquino	009	0368694-8/01
	010	0368694-8/02

Paulo Nobuo Tsuchiya	017	0392911-9/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	008	0366714-7/03
	018	0395382-0/02
Renata Kawassaki Siqueira	007	0358559-1/02
Renato Serpa Silverio	019	0431667-6/01
Ricardo Kiel	020	0431686-1/01
Roberto Ferreira Filho	022	0435937-9/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	011	0373430-7/01
Rosângela do Socorro Alves	002	0329127-4/01
Rubens Henrique de França	003	0348570-7/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0329127-4/01
Sérgio Paulo Barbosa	002	0329127-4/01
Simone Buskei Marino	016	0389095-5/01
Tânia Maria das Neves Gapski	016	0389095-5/01
Thaís Mendes de Azevedo Silva	009	0368694-8/01
	010	0368694-8/02
Theóquito Amador	003	0348570-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0221756-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/47133. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0221756-1/01 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cidade Gaúcha, Sindicato Rural de Rondon, Sindicato Rural de Umuarama. Advogado: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Claudemir José Crepaladi. Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0002 . Processo/Prot: 0329127-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 329127-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gralha Azul Refrigeração Ltda.. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda, Sérgio Paulo Barbosa, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Lilian Acras Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0348570-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84593. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 348570-7 Apelação Cível. Recorrente: Teóquito Amador. Advogado: Teóquito Amador. Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Amélio Correa. Advogado: Rubens Henrique de França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0004 . Processo/Prot: 0352932-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/922. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352932-6 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrcio Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Recorrido: Edelmir Roder Calçados - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, e com apoio na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0352932-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/1888. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352932-6 Apelação Cível. Recorrente: Edelmir Roder Calçados - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrcio Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0355543-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69814. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 355543-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Cristina da Penha Silva Hilmer. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0007 . Processo/Prot: 0358559-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/70400. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358559-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: José Urbano Farias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0008 . Processo/Prot: 0366714-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/70390. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 366714-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Dionísio Alves Amorim. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0009 . Processo/Prot: 0368694-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/18557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 368694-8 Apelação Cível. Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: José Madson dos Reis, Nadir Gonçalves de Aquino, Marisse Costa de Queiroz, Thaís Mendes de Azevedo Silva, Carolina Elisabete Puehringer. Recorrido: Admir Antonio de Oliveira. Advogado: Filipe Alves da Mota. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0010 . Processo/Prot: 0368694-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 368694-8 Apelação Cível. Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: José Madson dos Reis, Nadir Gonçalves de Aquino, Marisse Costa de Queiroz, Carolina Elisabete Puehringer, Thaís Mendes de Azevedo Silva. Recorrido: Admir Antonio de Oliveira. Advogado: Filipe Alves da Mota. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0011 . Processo/Prot: 0373430-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/51045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 373430-7 Apelação Cível. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido: Iracema Silva Bocasso (maior de 60 anos), Alecio Falavinha (maior de 60 anos), Gilda Maria Pitella Nascimento, Angélica Simon Muller (maior de 60 anos), Irio Romão Macarin (maior de 60 anos), Laudelino Machado Bozza (maior de 60 anos), Cassimiro Joroski (maior de 60 anos), Milton Mendes dos Santos (maior de 60 anos), Honesta Ivone Gasparin Semicek (maior de 60 anos), Athaide Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0012 . Processo/Prot: 0373430-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/46507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 373430-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Iracema Silva Bocasso (maior de 60 anos), Alecio Falavinha (maior de 60 anos), Gilda Maria Pitella Nascimento, Angélica Simon Muller (maior de 60 anos), Irio Romão Macarin (maior de 60 anos), Laudelino Machado Bozza (maior de 60 anos), Cassimiro Joroski (maior de 60 anos), Milton Mendes dos Santos (maior de 60 anos), Honesta Ivone Gasparin Semicek (maior de 60 anos), Athaide Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0013 . Processo/Prot: 0374824-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/88998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374824-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gabriela de Paula Soares. Recorrido: Lina Maria da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0014 . Processo/Prot: 0374900-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/139946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374900-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Maria Marques de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0015 . Processo/Prot: 0379421-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/71832. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 379421-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: João Henrique Martins Bocalete, Renata de Abreu Bono, Eliane Bortolotto, Lucimara Moro, Mario Massaro, José Joaquim Alves Costa. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Lucyane Laforga Ferrari, Marcelo Luiz Ferrari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0016 . Processo/Prot: 0389095-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/139945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 389095-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Adilson Marino (maior de 60 anos), Augusto Severo de Almeida (maior de 60 anos), Amauri Valentin Zanello de Miranda (maior de 60 anos), Espólio de Estefânia Matioski Buskei, Neide Idian Buskei Marino (inventariante), João Álvaro Bertoldi (maior de 60 anos), Márcio Guilherme Appel (maior de 60 anos), Nilsa Alice Carneiro Furtuoso (maior de 60 anos), Suzana Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Simone Buskei Marino, Tânia Maria das Neves Gapski. Despacho:

Descrição: Despachos Decisórios

0017 . Processo/Prot: 0392911-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/61100. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 392911-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Alison Calijone Gobo. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0018 . Processo/Prot: 0395382-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69816. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0395382-0/00 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Mário Aparecido Barranco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0019 . Processo/Prot: 0431667-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202259. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 431667-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: União Motores Ltda., Atual Denominação de Kohlbach Motores Ltda. Advogado: Renato Serpa Silverio. Recorrido: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0431686-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/193496. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 431686-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Recorrido: Antonio Augusto, Ernani Braganhini, Fidelcino Francisco da Silva, Leonor Vacario de Moraes, Sonia Regina Martins, Terezinha da Silva Rosa, Terezinha Messias dos Santos, Valdir Pinto Vieira, Maria Constança Teixeira, Osvaldo Cayres Martins. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Ricardo Kiel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0432029-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/201896. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 432029-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Engilberto Mariano de Almeida, João Favato, Bernadete Campos Carvalho, Dalva de Souza Silva, Leonardo Campos, Maria Aparecida Fernandes de Salles, Antônio Aparecido Cardoso, Valdir Gonçalves Neves. Advogado: Mario Marcondes Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0435937-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205813. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435937-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda, São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Celso Borges de Moura, José Ribamar Mesquita, Nires Lafuentes Dutra. Advogado: Luiz Gustavo Fragoza da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08921**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	001	0320717-2/02
	002	0320717-2/03
	006	0352034-5/02
	007	0352034-5/03
	008	0354979-7/02
	009	0354979-7/03
	010	0355750-6/02
	011	0355750-6/03
	012	0355866-9/02
	013	0355866-9/03
	018	0367152-1/02
	019	0367152-1/03
	022	0375690-1/02
	023	0375690-1/03
	024	0377395-9/02
	025	0377395-9/03
	028	0386207-3/02
	029	0386207-3/03
	030	0387600-8/02
	031	0387600-8/03
	032	0388984-3/02
	033	0388984-3/03
	034	0407392-9/02
	035	0407392-9/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	012	0355866-9/02
	013	0355866-9/03

Ana Paula Domingues dos Santos

030 0387600-8/02

031 0387600-8/03

001 0320717-2/02

002 0320717-2/03

006 0352034-5/02

007 0352034-5/03

008 0354979-7/02

009 0354979-7/03

010 0355750-6/02

011 0355750-6/03

012 0355866-9/02

013 0355866-9/03

018 0367152-1/02

019 0367152-1/03

022 0375690-1/02

023 0375690-1/03

024 0377395-9/02

025 0377395-9/03

028 0386207-3/02

029 0386207-3/03

030 0387600-8/02

031 0387600-8/03

032 0388984-3/02

033 0388984-3/03

034 0407392-9/02

035 0407392-9/03

014 0360327-0/02

015 0360327-0/03

016 0360419-3/02

017 0360419-3/03

020 0373477-0/02

021 0373477-0/03

026 0381911-2/03

027 0381911-2/04

020 0373477-0/02

021 0373477-0/03

003 0344552-3/02

004 0344552-3/03

005 0344964-3/02

014 0360327-0/02

015 0360327-0/03

016 0360419-3/02

017 0360419-3/03

020 0373477-0/02

021 0373477-0/03

026 0381911-2/03

027 0381911-2/04

027 0381911-2/04

001 0320717-2/02

002 0320717-2/03

008 0354979-7/02

009 0354979-7/03

018 0367152-1/02

019 0367152-1/03

022 0375690-1/02

023 0375690-1/03

024 0377395-9/02

025 0377395-9/03

028 0386207-3/02

029 0386207-3/03

032 0388984-3/02

033 0388984-3/03

034 0407392-9/02

035 0407392-9/03

003 0344552-3/02

004 0344552-3/03

005 0344964-3/02

020 0373477-0/02

021 0373477-0/03

026 0381911-2/03

027 0381911-2/04

003 0344552-3/02

004 0344552-3/03

014 0360327-0/02

015 0360327-0/03

012 0355866-9/02

013 0355866-9/03

010 0355750-6/02

011 0355750-6/03

001 0320717-2/02

006 0352034-5/02

009 0354979-7/03

010 0355750-6/02

011 0355750-6/03

012 0355866-9/02

013 0355866-9/03

034 0407392-9/02

035 0407392-9/03

020 0373477-0/02

021 0373477-0/03

003 0344552-3/02

004 0344552-3/03

005 0344964-3/02

016 0360419-3/02

017 0360419-3/03

003 0344552-3/02

004 0344552-3/03

010 0355750-6/02

011 0355750-6/03

018 0367152-1/02

019 0367152-1/03

001 0320717-2/02

002 0320717-2/03

010 0355750-6/02

011 0355750-6/03

012 0355866-9/02

013 0355866-9/03

018 0367152-1/02

019 0367152-1/03

032 0388984-3/02

033 0388984-3/03

034 0407392-9/02

035 0407392-9/03

010 0355750-6/02

011 0355750-6/03

006 0352034-5/02

007 0352034-5/03

030 0387600-8/02

031 0387600-8/03

001 0320717-2/02

002 0320717-2/03

Larissa Ribeiro Giroldo

034 0407392-9/02

035 0407392-9/03

020 0373477-0/02

021 0373477-0/03

003 0344552-3/02

004 0344552-3/03

005 0344964-3/02



corrido: Leni Maria Machado, Maria Josefa Guimarães, Samuel Angelo Guimarães, Masashi Ogata, Moacir Severino, Natalina Rigobello Guimarães, Neusa Pilegi Dada, Nilton Bernini Inacio, Pedro Bigeli. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0007 . Processo/Prot: 0352034-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104768. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 352034-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Leni Maria Machado, Maria Josefa Guimarães, Samuel Angelo Guimarães, Masashi Ogata, Moacir Severino, Natalina Rigobello Guimarães, Neusa Pilegi Dada, Nilton Bernini Inacio, Pedro Bigeli. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0008 . Processo/Prot: 0354979-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/104920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 354979-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Marina Turassa Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0009 . Processo/Prot: 0354979-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 354979-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Marina Turassa Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0010 . Processo/Prot: 0355750-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/229183. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 355750-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Alverinda da Silva Raimundo, Adelia Perez Durante, Valdemar Cardoso da Silva, Ademario Gomes Junior, Fábio Borges dos Santos, Luzia Oliveira Lima, Domitila Lucina de Freitas Silva, Henrique Castilho, João Domingos, Celi Pinheiro dos Santos. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes Franca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0011 . Processo/Prot: 0355750-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/229180. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 355750-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Alverinda da Silva Raimundo, Adelia Perez Durante, Valdemar Cardoso da Silva, Ademario Gomes Junior, Fábio Borges dos Santos, Luzia Oliveira Lima, Domitila Lucina de Freitas Silva, Henrique Castilho, João Domingos, Celi Pinheiro dos Santos. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes Franca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0012 . Processo/Prot: 0355866-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 355866-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Ana Lucia Rodrigues Lima, Karine Pereira. Recorrido: Ana Sitko, Sofia Iasiak Aliboski, André Boruch. Advogado: Jonas Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0013 . Processo/Prot: 0355866-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/80546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 355866-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Ana Sitko, Sofia Iasiak Aliboski, André Boruch. Advogado: Jonas Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0014 . Processo/Prot: 0360327-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91615. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360327-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Byara D'tassis Pires. Recorrido: J R Pedroso & Quadros Ltda Me, Daniele Caroline Quadros Pedorso, Doroti Mendes de Oliveira. Advogado: João Manoel Grott. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0015 . Processo/Prot: 0360327-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/91617. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360327-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Byara D'tassis Pires. Recorrido: J R Pedroso & Quadros Ltda Me, Daniele Caroline Quadros Pedorso, Doroti Mendes de Oliveira. Advogado: João Manoel Grott. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0016 . Processo/Prot: 0360419-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91602. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360419-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Recorrido: Eucidia Mainardes Ferreira, Maria Adélia de Melo, Rosemira Aparecida de Oliveira, Maria Antonia Mainardes, Antonio dos Santos Bueno, Olimpio Mainardes Filho, Venilton Carlos Ferreira. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0017 . Processo/Prot: 0360419-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/91607. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360419-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Recorrido: Eucidia Mainardes Ferreira, Maria Adélia de Melo, Rosemira Aparecida de Oliveira, Maria Antonia Mainardes, Antonio dos Santos Bueno, Olimpio Mainardes Filho, Venilton Carlos Ferreira. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0018 . Processo/Prot: 0367152-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 367152-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Julia Pauluk. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0019 . Processo/Prot: 0367152-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/104906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 367152-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Julia Pauluk. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0020 . Processo/Prot: 0373477-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/113598. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 373477-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas. Recorrido: Maria Cristina de Oliveira Cardoso, Marilsa Viana do Prado, Miguel Matias, Nivaldo Gonçalves da Rosa, Osnilda Sacks Hanke, Roseni Berger Ribeiro, Sandra da Aparecida Miranda, Schirley Reis (maior de 60 anos), Sebastiana Lambrecht, Victor Bolzani (maior de 60 anos). Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0021 . Processo/Prot: 0373477-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/113601. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 373477-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas. Recorrido: Maria Cristina de Oliveira Cardoso, Marilsa Viana do Prado, Miguel Matias, Nivaldo Gonçalves da Rosa, Osnilda Sacks Hanke, Roseni Berger Ribeiro, Sandra da Aparecida Miranda, Schirley Reis (maior de 60 anos), Sebastiana Lambrecht, Victor Bolzani (maior de 60 anos). Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0022 . Processo/Prot: 0375690-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/70548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 375690-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Apolin Imobiliária Ltda. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0023 . Processo/Prot: 0375690-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/70544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 375690-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Apolin Imobiliária Ltda. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0024 . Processo/Prot: 0377395-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/104795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 377395-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Analucia Silva dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0025 . Processo/Prot: 0377395-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação

Originária: 377395-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Analucia Silva dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0026 . Processo/Prot: 0381911-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91609. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 381911-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Recorrido: Ezequiel de Souza Vidal. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0027 . Processo/Prot: 0381911-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/91612. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 381911-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Recorrido: Ezequiel de Souza Vidal. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0028 . Processo/Prot: 0386207-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/104855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 386207-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Maria Helena de Rezende Argentino. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0029 . Processo/Prot: 0386207-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 386207-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Maria Helena de Rezende Argentino. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0030 . Processo/Prot: 0387600-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126653. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 387600-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Recorrido: Josilene Madalena dos Santos, Maria Socorro da Silva, Marilene Diniz Medeiros Schuindt, Matias José de Quadros Neto (maior de 60 anos), Milton Francisco, Nauru Lugli Filho, Pedro Dalto Neto, Pedro Paulino da Silva, Ramilfo Carlos da Silva, Reinaldo Gonçalves Soares. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0031 . Processo/Prot: 0387600-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/126675. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 387600-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Recorrido: Josilene Madalena dos Santos, Maria Socorro da Silva, Marilene Diniz Medeiros Schuindt, Matias José de Quadros Neto (maior de 60 anos), Milton Francisco, Nauru Lugli Filho, Pedro Dalto Neto, Pedro Paulino da Silva, Ramilfo Carlos da Silva, Reinaldo Gonçalves Soares. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0032 . Processo/Prot: 0388984-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/123117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388984-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: José Afonso Giacomitti. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0033 . Processo/Prot: 0388984-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/123047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388984-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: José Afonso Giacomitti. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0034 . Processo/Prot: 0407392-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/146921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 407392-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Ângela Furman Burkot (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0035 . Processo/Prot: 0407392-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/146949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 407392-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Tele-

com SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Ângela Furman Burkot (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08922

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0323545-8/02
	002	0323545-8/03
	003	0323545-8/04
Ana Maria Maximiliano	001	0323545-8/02
Carlos Renato Cunha	004	0339638-5/01
	005	0339638-5/02
Elmer da Silva Marques	006	0341788-1/01
Júlio Augusto Giroto Alexandrino	006	0341788-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	007	0379766-6/02
Jair Antônio Wiebelling	007	0379766-6/02
José Augusto Araújo de Noronha	007	0379766-6/02
Julio Jacob Junior	002	0323545-8/03
	003	0323545-8/04
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	007	0379766-6/02
Márcia Loreni Gund	007	0379766-6/02
Maria Luiza Baccaro	006	0341788-1/01
Maria Regina Zárate Nissel	007	0379766-6/02
Orlando Alexandrino	006	0341788-1/01
Roger Striker Trigueiros	004	0339638-5/01
	005	0339638-5/02
Tércio Amaral de Camargo	002	0323545-8/03
	003	0323545-8/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0323545-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323545-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Recorrido: Wilson Pereira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0002 . Processo/Prot: 0323545-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323545-8 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: Wilson Pereira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0003 . Processo/Prot: 0323545-8/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/3383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323545-8 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: Wilson Pereira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0004 . Processo/Prot: 0339638-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247975. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339638-5 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Recorrido: Maria Eufêmia Siena Pedroso. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0005 . Processo/Prot: 0339638-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/247976. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339638-5 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha. Recorrido: Maria Eufêmia Siena Pedroso. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0006 . Processo/Prot: 0341788-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/16654. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 341788-1 Apelação Cível. Recorrente: Neudair Fernando Sanches. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Júlio Augusto Giroto Alexandrino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0007 . Processo/Prot: 0379766-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/81394. Comarca: Umarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379766-6 Apelação Cível. Recorrente: Ademir Bragatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08817

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio José Zenni	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Adriana de Paula Baratto	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
Adriano Daleffe	004	0269687-5/02
Airton Cesar Hintz	001	0209233-9/02
Alessandro Severino Valler Zenni	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	003	0267162-5/02
Ana Leticia Feller	010	0294700-2/04
	011	0294700-2/05
Anesio Kowalski	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Arine Mary dos Reis	012	0296765-1/03
Ary Lucio Fontes	025	0330747-3/03
Berenice Antunes Muller	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
	010	0294700-2/04
	011	0294700-2/05
	013	0299848-7/04
	014	0299848-7/05
	015	0300007-5/04
	016	0300007-5/05
Carla Margot Machado Seleme	017	0305777-2/03
Carlos Antônio Lesskui	019	0312786-2/03
Carlos Antonio Lesskui	001	0209233-9/02
	002	0258835-4/03
Carlos Augusto M. V. d. Costa	001	0209233-9/02
	019	0312786-2/03
	020	0312975-9/05
Carlos Freire Faria	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
	015	0300007-5/04
	016	0300007-5/05
Carolina Corrêa Garcia Caron	011	0294700-2/05
Celso Hideo Makita	012	0296765-1/03
Cibele Koehler	019	0312786-2/03
Cilene Maria Skora	023	0324710-9/04
	024	0324710-9/05
Cláudio Soccoloski	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
	010	0294700-2/04
	011	0294700-2/05
	014	0299848-7/05
Clóris de Fátima Campestrini	025	0330747-3/03
Claudine Camargo Bettes	020	0312975-9/05
Cleide Rosecler Kazmierski	017	0305777-2/03
Cristina Hatschbach Maciel	019	0312786-2/03
Damasceno Mauricio da R. Junior	013	0299848-7/04
	014	0299848-7/05
Daniel Artur Castro Dias	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
Eros Sowinski	020	0312975-9/05
Evandro Lúcio Pereira de Souza	005	0287590-5/03
Fábio Martins Pereira	018	0308632-0/03
Fernando Simas Filho	023	0324710-9/04
	024	0324710-9/05
Geni Romero Jandre Pozzobom	018	0308632-0/03
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
	010	0294700-2/04
	011	0294700-2/05
	016	0300007-5/05
	018	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Jairo Antonio Gonçalves Filho	005	0287590-5/03
	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Jaqueline Lazzaretti	005	0287590-5/03
João Matiak Slonik	010	0294700-2/04
	011	0294700-2/05
João Paulo Akaishi Filho	017	0305777-2/03
Joaquim Carlos Barbosa	021	0316114-2/03
José Antonio de Freitas	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
José Carlos Martins Pereira	018	0308632-0/03
José Fernando Marucci	003	0267162-5/02
José Melquiades da Rocha Junior	022	0323304-7/03
Josiane Maria de Oliveira Branco	015	0300007-5/04
	016	0300007-5/05
Kiyoshi Ishitani	020	0312975-9/05
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	002	0258835-4/03
Luiz Alfredo Boaretto	002	0258835-4/03
Luiz Carlos do Nascimento	018	0308632-0/03
Luiz Fernando Brusamolín	004	0269687-5/02
Luiz Fernando Zalewski Torres	005	0287590-5/03
Luiz Rubens dos Reis	012	0296765-1/03
Márcio Antonio Sasso	005	0287590-5/03
Marcus Bechara Sanchez	002	0258835-4/03
Marcus Ely Soares dos Reis	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Marcus Vinicius Sposito	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
	013	0299848-7/04
	016	0300007-5/05

Marcus Vinicius Sposito	010	0294700-2/04
	015	0300007-5/04
Maria Augusta Corrêa Lobo	017	0305777-2/03
Maria Elizabeth Jacob	018	0308632-0/03
Maria Elzi de Mattos T. Banzatto	023	0324710-9/04
	024	0324710-9/05
Marissol Jesus Filla	021	0316114-2/03
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	001	0209233-9/02
	019	0312786-2/03
Maurício Kavinski	004	0269687-5/02
Moacir Antônio Perão	003	0267162-5/02
Nelson Castanho Mafalda	006	0288958-1/04
	007	0288958-1/05
	010	0294700-2/04
	011	0294700-2/05
	013	0299848-7/04
	014	0299848-7/05
	015	0300007-5/04
	016	0300007-5/05
Nelson Couto de Rezende Júnior	003	0267162-5/02
Paulo Cesar Pires Carvalho	020	0312975-9/05
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	003	0267162-5/02
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0209233-9/02
	002	0258835-4/03
Pedro Stefanichen	008	0289916-7/04
	009	0289916-7/05
Regina Maria Bacellar T. d. Silva	013	0299848-7/04
	014	0299848-7/05
Renata Dequech	021	0316114-2/03
Renato Serpa Silverio	001	0209233-9/02
Ricardo Hildebrand Seyboth	003	0267162-5/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	002	0258835-4/03
Rone Marcos Brandalize	023	0324710-9/04
	024	0324710-9/05
Rosa Daum Machado	019	0312786-2/03
Sérgio Botto de Lacerda	017	0305777-2/03
Silvio Binbara	022	0323304-7/03
Sandro Mansur Gibran	002	0258835-4/03
Soraia Al Farah	010	0294700-2/04
	013	0299848-7/04
	014	0299848-7/05
Valdir Julio Ulbrich	001	0209233-9/02
Wellington Treumann Pedrosa	022	0323304-7/03
Werner Aumann	005	0287590-5/03
Winicius Rubele Valenza	003	0267162-5/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0209233-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208514. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0209233-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Agravado: Administração e Participações Tacla Ltda. Advogado: Renato Serpa Silverio, Airton Cesar Hintz

0002 . Processo/Prot: 0258835-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/193850. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0258835-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Alfredo Boaretto, Sandro Mansur Gibran, Marcus Bechara Sanchez, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui

0003 . Processo/Prot: 0267162-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204251. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 0267162-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel. Advogado: Winicius Rubele Valenza, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, José Fernando Marucci. Agravado: Ildo Luiz Zanella. Advogado: Moacir Antônio Perão

0004 . Processo/Prot: 0269687-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/195059. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0269687-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Agravado: Ana Paula Simas Marques. Advogado: Adriano Daleffe

0005 . Processo/Prot: 0287590-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/199172. Comarca: Palmas. Ação Originária: 0287590-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann. Agravado: Edson Sussumu Yabuki. Advogado: Jaqueline Lazzaretti

0006 . Processo/Prot: 0288958-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206820. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0288958-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinicius Sposito. Agravado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica

- Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Daniel Artur Castro Dias, Carlos Freire Faria, Adriana de Paula Baratto

0007 . Processo/Prot: 0288958-1/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206818. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0288958-1/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito, Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Agravado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Daniel Artur Castro Dias, Carlos Freire Faria, Adriana de Paula Baratto

0008 . Processo/Prot: 0289916-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204929. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0289916-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Empresa Auxiliadora de Segurança Ltda.. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Agravado: Elenir Soares, Rosane Aparecida da Silva Fabiani, Antônio Paulo da Silva Neto. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Adelcio José Zenni, Alessandro Severino Valler Zenni, Pedro Stefanichen. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho

0009 . Processo/Prot: 0289916-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204930. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0289916-7/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Empresa Auxiliadora de Segurança Ltda.. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Agravado: Elenir Soares, Rosane Aparecida da Silva Fabiani, Antônio Paulo da Silva Neto. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Adelcio José Zenni, Alessandro Severino Valler Zenni, Pedro Stefanichen. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho

0010 . Processo/Prot: 0294700-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206815. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0294700-2/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinicius Sposito, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Ana Leticia Feller, João Matiak Slonik

0011 . Processo/Prot: 0294700-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206817. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0294700-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Carolina Corrêa Garcia Caron, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Ana Leticia Feller, João Matiak Slonik

0012 . Processo/Prot: 0296765-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205898. Comarca: Porecatu. Ação Originária: 0296765-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ana Maria da Rosa. Advogado: Celso Hideo Makita. Agravado: Edson Luis Moura, Euclides de Lima Merizio. Advogado: Arine Mary dos Reis, Luiz Rubens dos Reis

0013 . Processo/Prot: 0299848-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206821. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0299848-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah, Marcus Vinicius Sposito. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior

0014 . Processo/Prot: 0299848-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206822. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0299848-7/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah, Cláudio Soccoloski. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior

0015 . Processo/Prot: 0300007-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206824. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0300007-5/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Sposito. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco

0016 . Processo/Prot: 0300007-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206825. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0300007-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Sposito. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco

0017 . Processo/Prot: 0305777-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/200265. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0305777-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Paulo Roberto de Carvalho. Advogado: João Paulo Akaishi Filho

0018 . Processo/Prot: 0308632-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205330. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0308632-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercontel SA - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Geni Romero Jandre Pozzobom, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Agravado: Valdecir Tisotto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0019 . Processo/Prot: 0312786-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/202030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0312786-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Antônio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Cibele Koehler, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Agravado: L.C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado

0020 . Processo/Prot: 0312975-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/200316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0312975-9/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Claudine Camargo Bettes, Eros Sowinski. Agravado: Comércio de Hortalças e Frutas Parque Verde Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho

0021 . Processo/Prot: 0316114-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205285. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0316114-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Raul Gilberto Fulgêncio. Advogado: Marissol Jesus Filla, Joaquim Carlos Barbosa. Agravado: Afiplan Assessoria Financeira e Planejamento Sc Ltda. Advogado: Renata Dequech

0022 . Processo/Prot: 0323304-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/212647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0323304-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Manes Barberi. Advogado: Silvio Binbara, Wellington Treumann Pedrosa e Sua Mulher. Agravado: Espólio de Nilton Pinto Forbeck. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior

0023 . Processo/Prot: 0324710-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/199158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0324710-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: F. O. L. K.. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Fernando Simas Filho. Agravado: R. H. S. Representado(a). Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto

0024 . Processo/Prot: 0324710-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/199159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0324710-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: F. O. L. K.. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Fernando Simas Filho. Agravado: R. H. S. Representado(a). Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto

0025 . Processo/Prot: 0330747-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205751. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0330747-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Werno Klockner, Wagner José Klockner, Iria Elenice Klockner Rodrigues, Irineide Klockner Narciso. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Agravado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Ary Lucio Fontes



Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08818

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	011	0341517-2/03
Alberto Rodrigues Alves	010	0339078-9/04
	026	0367147-0/04
Alexandre Nelson Ferraz	022	0358998-8/04
	023	0358998-8/05
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	025	0361884-4/02
Ana Lúcia Bohmann	021	0357553-5/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	010	0339078-9/04
	026	0367147-0/04
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0339078-9/04
	026	0367147-0/04
Antonio Manoel de Albuquerque	006	0330828-3/03
Ary Bracarense Costa Junior	001	0144963-2/07
Ayrton Costa Loyola	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Beno Fraga Brandão	001	0144963-2/07
Carlos Antônio Lesskui	012	0344009-7/04
	013	0344009-7/05
Carlos Augusto M. V. d. Costa	012	0344009-7/04
	013	0344009-7/05
	024	0359039-8/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	017	0348052-4/02
Carlos Fernando Correa de Castro	018	0351168-2/04
Claudemir Gomes Gonçalves	025	0361884-4/02
Claudinei Belafonte	002	0160532-7/04
	003	0160532-7/05
Claudio Merten	019	0355319-5/03
	020	0356487-2/03
Cleverson Marinho Teixeira	011	0341517-2/03
Daniele de Oliveira Casara	014	0344721-8/04
	015	0344721-8/04
	016	0345004-6/04
Danielle Christianne da Rocha	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Danielle Rosa e Souza	002	0160532-7/04
	003	0160532-7/05
Dulce Esther Kairalla	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Edison José Penteado de Carvalho	011	0341517-2/03
Elizabeth Bertinato	011	0341517-2/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0335308-6/03
Fábio de Almeida Braga	001	0144963-2/07
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	017	0348052-4/02
Frederico Ferraz Lewin	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	012	0344009-7/04
	013	0344009-7/05
Henrique Ehlers Silva	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Heroldes Bahr Neto	018	0351168-2/04
Ijair Vamerlatti	006	0330828-3/03
Isabel Aparecida Holm	014	0344708-5/04
	015	0344721-8/04
	016	0345004-6/04
Ivomar César de Almeida	025	0361884-4/02
James Marques Machado	019	0355319-5/03
	020	0356487-2/03
João Antonio Carrano Marques	007	0335308-6/03
João Luiz Martins Esteves	021	0357553-5/03
José Mauricio Gnata Telles	006	0330828-3/03
José Melquiades da Rocha Junior	008	0336114-8/04
Juarez Xavier Kuster	011	0341517-2/03
Julio Cesar Brotto	001	0144963-2/07
Karine Pereira	010	0339078-9/04
	026	0367147-0/04
Lacir Guarengi	006	0330828-3/03
Lisienne do R. d. M. M. Lima	019	0355319-5/03
	020	0356487-2/03
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0144963-2/07
Luciane Castilhos Arnold	007	0335308-6/03
Luciane Rosa Kanigoski	010	0339078-9/04
Luiz Felipe Haj Mussi	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Magda Luiza Rigodanzo Egger	025	0361884-4/02
Marcelo de Souza Teixeira	011	0341517-2/03
Marcus Ely Soares dos Reis	001	0144963-2/07
Maria Elizabeth Jacob	021	0357553-5/03
Maria Roseli Wille	014	0344708-5/04
	015	0344721-8/04
	016	0345004-6/04
Marili Daluz Ribeiro Taborda	025	0361884-4/02
Miguel Gustavo Lopes Kfourir	001	0144963-2/07
Oscar Silvério de Souza	002	0160532-7/04
	003	0160532-7/05
Patrícia Rohn	022	0358998-8/04
	023	0358998-8/05
Patrícia Domingues Nymberg	001	0144963-2/07
Paulo Cesar Braga Menescal	017	0348052-4/02
Pedro Carlos Martello	019	0355319-5/03
Peterson Zancanella	018	0351168-2/04
Petrucio Guerra	026	0367147-0/04
Rafael Jazar Alberge	017	0348052-4/02
Raul da Gama e Silva Lück	019	0355319-5/03
	020	0356487-2/03
Ricardo de Oliveira Campelo	024	0359039-8/02
Rodrigo da Rocha Rosa	012	0344009-7/04
	013	0344009-7/05
Rogério Distefano	004	0170722-4/06
	005	0170722-4/07
Roger Striker Trigueiros	009	0337028-1/02
Rogéria Dotti Dória	001	0144963-2/07
Ronaldo Gusmão	009	0337028-1/02
Sérgio Roberto Vosgerau	014	0344708-5/04
	015	0344721-8/04
	016	0345004-6/04
Sérgio Verissimo de O. Filho	009	0337028-1/02
Silvana Tormem	025	0361884-4/02

Thaís Gochi Pinto	025	0361884-4/02
Valéria Caramuru Cicarelli	022	0358998-8/04
	023	0358998-8/05
Wagner Cardeal Oganaukas	017	0348052-4/02
Wiliam Mussak Monteiro	008	0336114-8/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0144963-2/07 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205881. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0144963-2/06 Recurso Especial Cível. Agravante: Fernando de Barros, Eunice Miranda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior, Marcus Ely Soares dos Reis. Agravado: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg

0002 . Processo/Prot: 0160532-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205869. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0160532-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Claudinei Belafonte. Advogado: Claudinei Belafonte. Agravado: Hardstock Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza

0003 . Processo/Prot: 0160532-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/205866. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0160532-7/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Claudinei Belafonte. Advogado: Claudinei Belafonte. Agravado: Hardstock Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza

0004 . Processo/Prot: 0170722-4/06 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/207293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0170722-4/05 Recurso Especial Cível. Agravante: AMAI - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Luiz Felipe Haj Mussi, Henrique Ehlers Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Curador: Procurador-Geral do Estado. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Frederico Ferraz Lewin

0005 . Processo/Prot: 0170722-4/07 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/207289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0170722-4/04 Recurso Especial Cível. Agravante: AMAI - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Luiz Felipe Haj Mussi, Henrique Ehlers Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Curador: Procurador-Geral do Estado. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Frederico Ferraz Lewin

0006 . Processo/Prot: 0330828-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206615. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0330828-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: J. D. B.. Advogado: Lacir Guarengi, José Mauricio Gnata Telles, Antonio Manoel de Albuquerque. Agravado: L. H. M.. Advogado: Ijair Vamerlatti

0007 . Processo/Prot: 0335308-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/211854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0335308-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Maria de Lourdes Pinho Maia Azevedo, Alessandra Isabela Lopes Cabello, Andre Rodrigo Lopes. Advogado: João Antonio Carrano Marques

0008 . Processo/Prot: 0336114-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0336114-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação Educacional de Jales. Advogado: Wiliam Mussak Monteiro. Agravado: J Malucelli Construtora de Obras Ltda. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior

0009 . Processo/Prot: 0337028-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/209922. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0337028-1/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Maria Izabel Alves. Advogado: Roger Striker Trigueiros

0010 . Processo/Prot: 0339078-9/04 Agravo de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0339078-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Malvino Martins, Casemiro Martins, João Aparecido Alves Ferreira, Cristiano Luiz da Silva, Jaqueson Pinheiro dos Santos, Luiza Maria de Paula, Benedito Gonçalves Andrade, Maria Aparecida Silva, Maria Ernestina Martins, Maria Aparecida Martins. Advogado: Luciane Rosa Kanigoski

0011 . Processo/Prot: 0341517-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/210613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0341517-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Edison José Penteado de Carvalho, Acácio Corrêa Filho, Juarez Xavier Kuster. Agravado: Sílvia Regina Baialardi Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Elizabeth Bertinato

0012 . Processo/Prot: 0344009-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0344009-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Gelza Regina de Abreu Moresco. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Antônio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa

0013 . Processo/Prot: 0344009-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/204571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0344009-7/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Gelza Regina de Abreu Moresco. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Antônio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa

0014 . Processo/Prot: 0344708-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204028. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0344708-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Regina Popovicz Sokulski. Advogado: Maria Roseli Wille

0015 . Processo/Prot: 0344721-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204038. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0344721-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Cacemiro Klubliski. Advogado: Maria Roseli Wille

0016 . Processo/Prot: 0345004-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204017. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0345004-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Odir Mariano Lacerda. Advogado: Maria Roseli Wille

0017 . Processo/Prot: 0348052-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204293. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0348052-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas, Paulo Cesar Braga Menescal. Agravado: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser

0018 . Processo/Prot: 0351168-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/209604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0351168-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Sanson, Rosângela Nogueira Sanson. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Peterson Zancanella

0019 . Processo/Prot: 0355319-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206394. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355319-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado

0020 . Processo/Prot: 0356487-2/03 Agravo de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206393. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0356487-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten

0021 . Processo/Prot: 0357553-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/209935. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0357553-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Leonora Lima de Assis. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0022 . Processo/Prot: 0358998-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0358998-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Cesar Fernando Ferreira. Advogado: Patrícia Rohn

0023 . Processo/Prot: 0358998-8/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/204887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0358998-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Cesar Fernando Ferreira. Advogado: Patrícia Rohn

0024 . Processo/Prot: 0359039-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/203276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0359039-8/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Gutierrez Paula Munhoz SA Construção Civil. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa

0025 . Processo/Prot: 0361884-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206634. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0361884-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem. Agravado: Valmir Ferreira. Advogado: Claudemir Gomes Gonçalves, Ivomar César de Almeida

0026 . Processo/Prot: 0367147-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205774. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0367147-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Perpetua Martins dos Santos (maior de 60 anos), Clarice Aparecida Sculny, Iara Aparecida Antunes da Silva, Leocadia Rebeico, Nilma Simone Cardoso Batista, Ivonete Fernandes, Nilze Bernardo da Silva, Elii Cavalheiro Delgado, José Waldir Alves da Cruz, Terezinha Maria de Jesus Santos (maior de 60 anos), Sergio Cantele, Paulo Antunes Pedroso, Maria Levina do Espírito Santo, Vicente Kovaleski (maior de 60 anos), Cicero Alves Feitoza, Bernadete Kovalski, Elizabete Ferreira de Matos, Antonio Jose Dubiel, Jose Paulo de Sena, Jair de Souza. Advogado: Petrucio Guerra

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08848

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	002	0225900-5/05
Aldo Cezar Makiolke	017	0311958-4/03
Ana Carolina Almeida Ribeiro	012	0303372-9/04
Ana Claudia Neves Rennó	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
Ana Eliete Becker M. Koehler	024	0324425-5/04
	025	0324425-5/05
Ana Lúcia Bohmann	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
André Cezar Vaz da Silva	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
André Ricardo Brusamolín	003	0231675-4/04
Andréa Hertel Malucelli	004	0244129-2/04
	005	0244129-2/05
Arão dos Santos	024	0324425-5/04
	025	0324425-5/05
Araldo Conceição Junior	001	0186411-3/03
Carla Margot Machado Selem	013	0305505-6/05
	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
	022	0323571-8/04
	023	0323571-8/05
Carlos Alberto Farracha de Castro	016	0305776-5/03
Carlos Roberto Scalassara	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
Carlyle Popp	004	0244129-2/04
	005	0244129-2/05

Cesar Augusto Turin	013	0305505-6/05
	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
Cleide Rosecler Kazmierski	022	0323571-8/04
	023	0323571-8/05
Cristina Kakawa	004	0244129-2/04
	005	0244129-2/05
	016	0305776-5/03
Daniel Hachem	017	0311958-4/03
Dulce Esther Kairalla	003	0231675-4/04
Edgar Lenzi	001	0186411-3/03
Édison Freitas de Siqueira	008	0281076-6/03
Edson Adir da Cruz	016	0305776-5/03
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	002	0225900-5/05
Elaine de Paula Menezes	020	0316343-3/04
Eros Sowinski	009	0281368-9/05
Fabiano Pedro Hoog Kaled	006	0267589-6/03
Fernando Almeida de Oliveira	013	0305505-6/05
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
	017	0311958-4/03
	022	0323571-8/04
	023	0323571-8/05
Flávio Zanetti de Oliveira	013	0305505-6/05
	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
Flavio Mendes Benincasa	001	0186411-3/03
Geraldo Roberto C. V. d. Silva	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
	012	0303372-9/04
	006	0267589-6/03
Hamilton Maia da Silva Filho	003	0231675-4/04
Haydee Maria Roveratti	002	0225900-5/05
Isabella Assis da Costa	006	0267589-6/03
Ivair Junglos	007	0279762-6/03
	018	0312718-4/04
	019	0312718-4/05
Janaína Bordin Remor	016	0305776-5/03
Jiomar Jose Turin	013	0305505-6/05
	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
Jiomar Jose Turin Filho	013	0305505-6/05
	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
José Carlos Del Grossi	021	0322927-6/03
Joseli de Lourdes Pacheco	018	0312718-4/04
	019	0312718-4/05
Jozelia Nogueira Broliani	015	0305505-6/07
	022	0323571-8/04
	023	0323571-8/05
Leandro Galli	007	0279762-6/03
Leila Rangel Barreto Luz	001	0186411-3/03
Loriane Guisantes da Rosa	009	0281368-9/05
Luciane Maria Mezarobba	004	0244129-2/04
	005	0244129-2/05
Mário Sérgio Dias Xavier	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0244129-2/04
	005	0244129-2/05
Marcela Pegoraro	016	0305776-5/03
Marcela Scandelari Milczwski	009	0281368-9/05
Marcelo Marcos Cardoso	021	0322927-6/03
Margarida Santonastaso	016	0305776-5/03
Mario Sergio Dias Xavier	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
	009	0281368-9/05
Mieko Ito	021	0322927-6/03
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	024	0324425-5/04
Patrícia Noronha	025	0324425-5/05
Paulo Fernando Paz Alarcon	012	0303372-9/04
Paulo Henrique Petrocini	001	0186411-3/03
Paulo Macarini	003	0231675-4/04
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	004	0244129-2/04
	005	0244129-2/05
Pedro Girolamo Macarini	024	0324425-5/04
	025	0324425-5/05
Pedro Paulo Pamplona	003	0231675-4/04
Regina Cristina F. d. L. Vieira	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
Roberto Cezar Vaz da Silva	010	0294146-8/05
	011	0294146-8/06
Rogério Bueno da Silva	020	0316343-3/04
Ronaldo Gomes Neves	002	0225900-5/05
Rosiane Cristina de Souza	021	0322927-6/03
Rulie Naka	018	0312718-4/04
	019	0312718-4/05
Ruy de Jesus Marçal Carneiro	002	0225900-5/05
Sérgio Botto de Lacerda	017	0311958-4/03
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	022	0323571-8/04
	023	0323571-8/05
Silvana Santos Turin	006	0267589-6/03
Silvio Rubens Meira Prado	008	0281076-6/03
Simone Marques Szesz	009	0281368-9/05
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	012	0303372-9/04
Thais Ferraz Martin Robles	011	0294146-8/06
Ubirajara Ayres Gasparin	013	0305505-6/05
	014	0305505-6/06
	015	0305505-6/07
	022	0323571-8/04
	023	0323571-8/05
Valmir Teixeira	018	0312718-4/04
	019	0312718-4/05
Valmir de Freitas Silveira	001	0186411-3/03
Wilson Bley Lipski	009	0281368-9/05

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0186411-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/200491. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0186411-3/02 Recurso Especial

al Cível. Agravante: M & F Confeções Ltda.. Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Flavio Mendes Benincasa, Valmir de Freitas Silveira, Leila Rangel Barreto Luz. Agravado: United Color Of Benetton do Brasil S/a.. Advogado: Paulo Henrique Petrocini, Arnaldo Conceição Junior

0002 . Processo/Prot: 0225900-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/202102. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0225900-5/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Gunther Seifert. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Ronaldo Gomes Neves, Ruy de Jesus Marçal Carneiro. Agravado: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Elaine de Paula Menezes, Haydee Maria Roveratti

0003 . Processo/Prot: 0231675-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204297. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0231675-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Pamper - comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado: Banco Cidade S/a. Advogado: Paulo Macarini, André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona

0004 . Processo/Prot: 0244129-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205781. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0244129-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Cristina Kakawa, Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba. Agravado: Alessandra Regina Ribeiro. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Andréa Hertel Malucelli, Carlyle Popp

0005 . Processo/Prot: 0244129-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/205783. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0244129-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Cristina Kakawa, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Alessandra Regina Ribeiro. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Andréa Hertel Malucelli, Carlyle Popp, Luciane Maria Mezarobba

0006 . Processo/Prot: 0267589-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204793. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0267589-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Clóvis Santos. Advogado: Isabella Assis da Costa, Silvana Santos Turin, Gisele A. Buquera

0007 . Processo/Prot: 0279762-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205923. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0279762-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Fernandes de Almeida, José Carlos Fernandes, Paulo Fernandes de Almeida. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: Espólio de Julieta Pereira. Advogado: Leandro Galli

0008 . Processo/Prot: 0281076-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204855. Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 0281076-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Romassi de Matos Rabenstine. Advogado: Silvio Rubens Meira Prado. Agravado: Osni Philipps. Advogado: Edson Adir da Cruz

0009 . Processo/Prot: 0281368-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204797. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0281368-9/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mieko Ito, Loriane Guisantes da Rosa, Simone Marques Szesz. Agravado: Vitor Tortato. Advogado: Fabiano Pedro Hoog Kaled, Marcela Scandelari Milczwski, Wilson Bley Lipski

0010 . Processo/Prot: 0294146-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/201070. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0294146-8/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Carlos Gomes Silveira, Carlos Luiz Peter Von Rainer Zu Harbach. Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Mario Sergio Dias Xavier, Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, André Cezar Vaz da Silva. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalasara. Agravado: Accácio Gomes de Farias Telles, Galdêncio Mazer, João Rodrigues Santana, José Bento Filho, Julio Cesar Schiavon, Lisonel Lourenço do Nascimento, Natanael da Silva Canguçu, Osvaldo Bento, Renê da Cruz. Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier

0011 . Processo/Prot: 0294146-8/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/209314. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0294146-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Ana Claudia Neves Rennó, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Ro-

berto Scalasara. Agravado: Carlos Gomes Silveira, Carlos Luiz Peter Von Rainer Zu Harbach. Advogado: Mario Sergio Dias Xavier, Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Roberto Cezar Vaz da Silva, André Cezar Vaz da Silva. Agravado: Accácio Gomes de Farias Telles, Galdêncio Mazer, João Rodrigues Santana, José Bento Filho, Julio Cesar Schiavon, Lisonel Lourenço do Nascimento, Natanael da Silva Canguçu, Osvaldo Bento, Renê da Cruz. Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier

0012 . Processo/Prot: 0303372-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204956. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0303372-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Luis Renato Martins de Almeida. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro. Agravado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Gilson Bonato, Paulo Fernando Paz Alarcon, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto

0013 . Processo/Prot: 0305505-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/193717. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0305505-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Refeições Colonial Ltda.. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Jiomar Jose Turin, Jiomar Jose Turin Filho, Cesar Augusto Turin. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin

0014 . Processo/Prot: 0305505-6/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/193715. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0305505-6/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Refeições Colonial Ltda.. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Jiomar Jose Turin, Jiomar Jose Turin Filho, Cesar Augusto Turin. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin

0015 . Processo/Prot: 0305505-6/07 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/198956. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0305505-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Refeições Colonial Ltda.. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Jiomar Jose Turin, Jiomar Jose Turin Filho, Cesar Augusto Turin

0016 . Processo/Prot: 0305776-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205599. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0305776-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Margarida Santonastaso. Agravado: Paulo Afonso Garmatter. Advogado: Marcela Pegoraro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barriounuevo, Janaína Bordin Remor

0017 . Processo/Prot: 0311958-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0311958-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Edu Loureiro dos Santos. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro

0018 . Processo/Prot: 0312718-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/206018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0312718-4/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Elizabete Gonçalves dos Santos. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: Instituto de Ação Social do Paraná Iasp. Advogado: Valmir Teixeira, Joseli de Lourdes Pacheco, Rulie Naka

0019 . Processo/Prot: 0312718-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0312718-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Elizabete Gonçalves dos Santos. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: Instituto de Ação Social do Paraná Iasp. Advogado: Valmir Teixeira, Joseli de Lourdes Pacheco, Rulie Naka

0020 . Processo/Prot: 0316343-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0316343-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Concentro Marcas Ltda. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski

0021 . Processo/Prot: 0322927-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204785. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0322927-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Marcos Rogério D'Agostini, Neri D'Agostini. Advogado: José Carlos Del Grossi. Agravado: Sonia Maria

de Carvalho Monteiro, Sebastião Monteiro Filho. Advogado: Rosiane Cristina de Souza, Marcelo Marcos Cardoso. Agravado: Oziel Vasconcelos Dutra. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira

0022 . Processo/Prot: 0323571-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0323571-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Elze Airam de Souza. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja

0023 . Processo/Prot: 0323571-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/206598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0323571-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Elze Airam de Souza. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja

0024 . Processo/Prot: 0324425-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0324425-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Cris Editora e Artes Graficas Ltda. Advogado: Arão dos Santos, Patrícia Noronha. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler

0025 . Processo/Prot: 0324425-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/203375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0324425-5/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Cris Editora e Artes Graficas Ltda. Advogado: Arão dos Santos, Patrícia Noronha. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08849

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Rosa de L. F. d. Oliveira	001	0159876-7/03
Adriana de Paula Baratto	002	0169656-8/03
Alberto Rodrigues Alves	016	0366794-5/04
	017	0370613-4/04
Aldo Massaharu Makita	003	0329578-1/03
Ana Claudia Neves Rennó	020	0372220-7/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	016	0366794-5/04
	017	0370613-4/04
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0366794-5/04
	017	0370613-4/04
André Diniz Affonso da Costa	005	0335288-9/07
	007	0335288-9/09
César Augusto Terra	001	0159876-7/03
Carla Beatriz Carneiro Monte	023	0391882-9/02
Carlos Freire Faria	002	0169656-8/03
Carlos Mascarenhas Soares	001	0159876-7/03
Carlos Paiva	001	0159876-7/03
Carlos Renato Cunha	015	0358827-4/03
Celso Hideo Makita	003	0329578-1/03
Celso Zamoner	021	0381061-7/03
Damasceno Maurício da R. Junior	002	0169656-8/03
Daniele Cristina U. Bittencourt	011	0339150-6/02
Dirceu Bernardi Junior	003	0329578-1/03
Dulce Esther Kairalla	012	0343480-8/04
Edgar Luiz Dias	008	0335487-2/03
	009	0335487-2/04
Eduardo Alberto Marques Virmond	002	0169656-8/03
Eduardo Rocha Virmond	002	0169656-8/03
Eliana Astraukas	001	0159876-7/03
Eros Gradowski Junior	005	0335288-9/07
	006	0335288-9/08
	007	0335288-9/09
Euclides Roberto Facchi	013	0347396-7/03
Fabiano Lopes	008	0335487-2/03
	009	0335487-2/04
Felipe Barrionuevo Costa	001	0159876-7/03
Felipe Graça Bastos Esteves	001	0159876-7/03
Fernando Crespo Queiroz Neves	004	0335234-1/02
Flávio Ribeiro Bettega	002	0169656-8/03
Geraldo Rodrigues	001	0159876-7/03
Gissely Carla Buhna	013	0347396-7/03
Guilherme Moreira Rodrigues	002	0169656-8/03
Gustavo Gandolfi	001	0159876-7/03
Helio Eduardo Richter	002	0169656-8/03
Heroldes Bahr Neto	008	0335487-2/03
	009	0335487-2/04
Indianara Farias de Camargo	010	0338008-3/02
Ivo de Jesus Dematei Gregio	014	0348925-2/03



Jorge Menezes Martins Junior	011	0339150-6/02
José Dorival Perez	012	0343480-8/04
José Manoel de Arruda Alvim Neto	004	0335234-1/02
José Oswaldo Moroti	017	0370613-4/04
Juarez Jose Schemberg	013	0347396-7/03
Juliano Huck Murbach	018	0371353-7/05
	019	0371353-7/06
Karine Pereira	016	0366794-5/04
	017	0370613-4/04
Laércio Fondazzi	011	0339150-6/02
Leonardo Sperb de Paola	001	0159876-7/03
Leonilda Zanardini Dezevecki	013	0347396-7/03
Lia Correia Bessa	015	0358827-4/03
Lucia Trindade	001	0159876-7/03
Luciana Perez Guimaraes da Costa	012	0343480-8/04
Luiz Cezar Viana Pereira	014	0348925-2/03
Maria Elizabeth Jacob	015	0358827-4/03
	020	0372220-7/03
	021	0381061-7/03
	022	0381079-9/02
Marta Araci Correia Perez	011	0339150-6/02
Martim Francisco Ribas	023	0391882-9/02
Maurício José Barros Ferreira	001	0159876-7/03
Nelti Gonçalves de Souza	016	0366794-5/04
Noeme Francisco Siqueira	011	0339150-6/02
Paulo César de Lara	013	0347396-7/03
Paulo Roberto Barbieri	010	0338008-3/02
Paulo Shiro Yamashita	017	0370613-4/04
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	002	0169656-8/03
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	018	0371353-7/05
	019	0371353-7/06
Robson Carlos Pereira dos Santos	012	0343480-8/04
Rodrigo Cardoso de Souza	001	0159876-7/03
Roger Oliveira Lopes	012	0343480-8/04
Samantha de Mascarenhas Sade	004	0335234-1/02
Samuel Gomes dos Santos	018	0371353-7/05
	019	0371353-7/06
Silviani Iwerson Barone	016	0366794-5/04
Simone Zonari Letchacoski	001	0159876-7/03
Suzana Bellegard Danielewicz	018	0371353-7/05
	019	0371353-7/06
Tatiana Albuquerque C. Kesrouani	011	0339150-6/02
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0343480-8/04
Valdeci Wenceslau Barão Marques	001	0159876-7/03
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	018	0371353-7/05
	019	0371353-7/06

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0159876-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205878. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0159876-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná ABAV-PR. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Deutsche Lufthansa AG. Advogado: Carlos Paiva. Agravado: Delta Air Lines Inc. Advogado: Felipe Graça Bastos Esteves, Felipe Barriounevo Costa, Lucia Trindade. Agravado: American Airlines Inc. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Continental Airlines Inc. Advogado: Maurício José Barros Ferreira, Gustavo Gandolfi. Agravado: United Airlines Inc. Advogado: Rodrigo Cardoso de Souza. Agravado: Varig SA Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Serviços Aéreos Regionais SA, Nordeste Linhas Aéreas Regionais SA. Advogado: César Augusto Terra. Agravado: TAM Transportes Aéreos Regionais SA. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Agravado: British Airways Plc. Advogado: Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Carlos Mascarenhas Soares, Carlos Paiva, Eliana Astraukas, Geraldo Rodrigues

0002 . Processo/Prot: 0169656-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0169656-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Energética Rio Pedrinho SA, BRASCAN Energética SA. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues. Agravado: COPEL Distribuição SA. Advogado: Carlos Freire Faria, Helio Eduardo Richter, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto

0003 . Processo/Prot: 0329578-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/200767. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0329578-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fiel Comércio de Café e Cereais Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Dirceu Bernardini Junior

0004 . Processo/Prot: 0335234-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0335234-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Fernando Crespo Queiroz Neves

0005 . Processo/Prot: 0335288-9/07 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação

Originária: 0335288-9/05 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Jonny Paulo da Silva. Agravado: Sirama Participações Administração e Transporte Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Interessado: Maria de Lourdes Cagliari Mundel. Advogado: Eros Gradowski Junior

0006 . Processo/Prot: 0335288-9/08 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/202870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0335288-9/06 Recurso Especial Cível. Agravante: Sirama Participações Administração e Transporte Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Agravado: Maria de Lourdes Cagliari Mundel. Advogado: Eros Gradowski Junior

0007 . Processo/Prot: 0335288-9/09 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0335288-9/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Jonny Paulo da Silva. Agravado: Sirama Participações Administração e Transporte Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Interessado: Maria de Lourdes Cagliari Mundel. Advogado: Eros Gradowski Junior

0008 . Processo/Prot: 0335487-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0335487-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Roseli Zlantano Fuchs. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Melt 3 - Adesivos Sa. Advogado: Fabiano Lopes, Edgar Luiz Dias

0009 . Processo/Prot: 0335487-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0335487-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Roseli Zlantano Fuchs. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Melt 3 - Adesivos Sa. Advogado: Fabiano Lopes, Edgar Luiz Dias

0010 . Processo/Prot: 0338008-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0338008-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Darci Penteado Junior. Advogado: Indianara Farias de Camargo

0011 . Processo/Prot: 0339150-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204495. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0339150-6/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Recont - Assessoria Empresarial S/s Ltda.. Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Marta Araci Correia Perez, Jorge Menezes Martins Junior. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Noeme Francisco Siqueira

0012 . Processo/Prot: 0343480-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/199209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0343480-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Marina Tomie Miyahira, Cicero dos Santos Silva, Rosana Bastos Silveira Baltar, Sueli Aparecida Sardi, Renata Aparecida Belei, Vania Maria Vargas, Nadina Aparecida Moreno, Marcia de Fatima Vieira, Rosimara de Oliveira, Lourdes Helena Torres Gouveia Marchesini, Paulo Helena Torres Gouveia, Paulo Cesar Aranda, Carmem Lucia Lazaro, Ilidia Terezinha Martelli Tahahashi, Genival José Sevieres. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimaraes da Costa, Robson Carlos Pereira dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin, Joe Tennyson Velo. Agravado: Parana-previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes

0013 . Processo/Prot: 0347396-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204567. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0347396-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Via Petro Combustíveis Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Buhna, Paulo César de Lara, Juarez Jose Schemberg. Agravado: Otto Scherner e Cia Ltda. Advogado: Euclides Roberto Facchi

0014 . Processo/Prot: 0348925-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208684. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0348925-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Voinice de Fátima Pereira. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira

0015 . Processo/Prot: 0358827-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204191. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara

Cível. Ação Originária: 0358827-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Lia Correia Bessa. Agravado: Benedito Berto Nogueira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0016 . Processo/Prot: 0366794-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0366794-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Luiz Alegre (maior de 60 anos). Advogado: Nelti Gonçalves de Souza

0017 . Processo/Prot: 0370613-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205776. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0370613-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Alexandre Leseur dos Santos, Cinthya Ferri Dutra de Almeida Cesar, Claudio Luiz de Carlis, Edilson Lopes de Moraes, Elizia Bertolazo dos Santos, Fatima Lauretti Ferri Martins, Heitor Dutra da Silva Filho, Ivanilde Zendrini, Maria de Almeida Ramos (maior de 60 anos), Neuza Dutra Pereira Soares, Olga Alegre (maior de 60 anos), Ricardo Cesar Pecorari. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti

0018 . Processo/Prot: 0371353-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/196846. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0371353-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ferrovia Paraná Sa - Ferropar. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Juliano Huck Murbach, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Estrada de Ferro Paraná Oeste - Ferroeste. Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Suzana Bellegard Danielewicz

0019 . Processo/Prot: 0371353-7/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/196850. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0371353-7/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ferrovia Paraná Sa - Ferropar. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Juliano Huck Murbach, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Estrada de Ferro Paraná Oeste - Ferroeste. Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Suzana Bellegard Danielewicz

0020 . Processo/Prot: 0372220-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206072. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0372220-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Maria Helena de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0021 . Processo/Prot: 0381061-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208573. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0381061-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Agravado: Sumie Matsuo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0022 . Processo/Prot: 0381079-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206079. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0381079-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: Jaqueline dos Santos Lopes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0023 . Processo/Prot: 0391882-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205250. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0391882-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Bruno Jose Alves Carneiro. Advogado: Carla Beatriz Carneiro Monte

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08934**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Fernandes da Silva	009	0266333-0/05
Adele Terezinha Patrima Freschet	004	0176063-4/02
Adilson de Castro Junior	023	0332391-9/04
Alberto Rodrigues Alves	033	0359194-4/04
	037	0368754-9/04
	041	0377035-8/04
	047	0406801-9/04
	048	0410206-3/04
Alberto Silva Gomes	003	0169823-9/03
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	006	0207375-4/03
Alexandre Almeida da Silva	001	0143894-8/02
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	008	0232827-2/06
Ana Claudia Neves Rennó	045	0393019-4/03
Ana Lúcia Bohmann	032	0358842-1/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	033	0359194-4/04
	037	0368754-9/04

	041	0377035-8/04
	047	0406801-9/04
	048	0410206-3/04
Ana Paula Domingues dos Santos	033	0359194-4/04
	037	0368754-9/04
	041	0377035-8/04
	047	0406801-9/04
	048	0410206-3/04
Antonio Celso C. d. Albuquerque	049	0428757-0/02
Antonio Roberto Orsi	039	0372950-0/03
	045	0393019-4/03
Arnaldo Conceição Junior	018	0320073-5/03
Berenice Antunes Muller	012	0296911-3/04
	013	0296911-3/05
	014	0299993-7/03
Berenice Muller da Silva	026	0338588-6/04
	027	0338588-6/05
Blas Gomm Filho	003	0169823-9/03
Carla Margot Machado Seleme	016	0305798-1/03
Carlos Alberto Araújo Rovell	021	0327099-7/02
	028	0342306-3/02
	034	0363337-8/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0232827-2/06
Carlos Freire Faria	014	0299993-7/03
Carlos Renato Cunha	035	0366149-0/03
Carlos Roberto Scalassara	045	0393019-4/03
Celia Ines da Silva	006	0207375-4/03
Celso Fernando Gutmann	008	0232827-2/06
Celso Garutti Costa	007	0224354-9/02
Celso Zamoner	040	0374182-0/03
Cláudio Soccoloski	014	0299993-7/03
	026	0338588-6/04
Clarice Conceição Coelho	024	0333515-3/04
	025	0333515-3/05
Claudio Merten	031	0356421-4/03
Crestiane Andréia Zanrosso	017	0310387-1/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	021	0327099-7/02
	034	0363337-8/03
Damasceno Mauricio da R. Junior	012	0296911-3/04
	013	0296911-3/05
Daniel Pivaro Stadniky	019	0320474-2/04
Daniele de Oliveira Casara	030	0344895-3/04
	044	0380344-7/04
Danielle H. C. d. Albuquerque	009	0266333-0/05
Diego Martins Casparly	023	032391-9/04
Dulce Esther Kairalla	016	0305798-1/03
Edgard Cavalcanti de A. Neto	049	0428757-0/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	042	0378231-4/04
	043	0378231-4/05
Eliane Cristina Coelho de Alencar	033	0359194-4/04
Eraldo Lacerda Junior	047	0406801-9/04
Eraldo Luiz Küster	042	0378231-4/04
	043	0378231-4/05
Estevão Ruchinski	017	0310387-1/02
Fabiano Jorge Stainzack	016	0305798-1/03
Fabírcio Rocha da Silva	042	0378231-4/04
	043	0378231-4/05
Fabírcio Tapxure Scaramuzza	005	0180582-3/04
Felipe Soares Vargas	044	0380344-7/04
Fernanda Carolina Adam	024	0333515-3/04
	025	0333515-3/05
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	016	0305798-1/03
Flaviano Belinati Garcia Perez	021	0327099-7/02
	034	0363337-8/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0143894-8/02
	015	0304931-2/03
Gilson Marcos dos Santos	038	0371026-5/02
Gilson Orth	034	0363337-8/03
Glúcia Lourenço Stencil Bozzi	026	0338588-6/04
	027	0338588-6/05
Glauca Lourenço Stencil Bozzi	012	0296911-3/04
	013	0296911-3/05
	014	0299993-7/03
Gustavo Henrique Dietrich	019	0320474-2/04
Gustavo de Almeida Flessak	029	0343255-5/03
Heloísa Scarpelli	003	0169823-9/03
Inger Kalben Silva	014	0299993-7/03
	026	0338588-6/04
	027	0338588-6/05
Isabel Aparecida Holm	030	0344895-3/04
	044	0380344-7/04
Ivo de Jesus Dematei Gregio	020	0322240-4/04
Jaime Oliveira Penteado	001	0143894-8/02
	015	0304931-2/03
James Marques Machado	031	0356421-4/03
Jathir Eduardo Mantovani	010	0296351-7/03
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	042	0378231-4/04
	043	0378231-4/05
João Edmir de Lima Portela	017	0310387-1/02
João Henrique Cruciol	024	0333515-3/04
	025	0333515-3/05
João Luiz Martins Esteves	035	0366149-0/03
João Manoel Grott	044	0380344-7/04
Joney dos Santos	018	0320073-5/03
Jorge Durval da Silva	007	0224354-9/02
José Alberto Rodrigues	001	0143894-8/02
José Augusto Araújo de Noronha	005	0180582-3/04
José Carlos Alves Silva	008	0232827-2/06
José Fernando Vialle	049	0428757-0/02
José Francisco Soares Lanhos	004	0176063-4/02

047 0406801-9/04  
048 0410206-3/04  
044 0380344-7/04  
Larissa Ribeiro Giroldo 016 0305798-1/03  
Leilane Trevisan Moraes 031 0356421-4/03  
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima 038 0371026-5/02  
Luiz Carlos da Rocha 020 0322240-4/04  
Luiz Cezar Viana Pereira 002 0151100-6/04  
Luiz Fernando Martins Bonette 003 0169823-9/03  
Luiz Gonzaga Moreira Correia 005 0180582-3/04  
Luiz Gustavo Vardánega V. Pinto 018 0320073-5/03  
Lygia Maria Erthal 022 0331648-9/03  
Márcio Alexandre Cavenague 022 0331648-9/03  
Mônica Ferreira Mello Biora 009 0266333-0/05  
Magaly Simone Menz Guzzo 008 0232827-2/06  
Magda Luiza Rigodanzo Egger 012 0296911-3/04  
Marceli Carrano 013 0296911-3/05  
027 0338588-6/05  
047 0406801-9/04  
Marcello Taborda Ribas 042 0378231-4/04  
Marcelo Alexandre Lopes 043 0378231-4/05  
039 0372950-0/03  
040 0374182-0/03  
004 0176063-4/02  
Marcio Roberto Gotas Moreira 007 0224354-9/02  
Marco Antônio de A. Campanelli 010 0296351-7/03  
010 0296351-7/03  
Marco Antonio Gonçalves Valle 026 0338588-6/04  
Marcus Vinícius Sposito 027 0338588-6/05  
014 0299993-7/03  
Marcus Vinícius Sposito 040 0374182-0/03  
Maria Christina de Freitas Ramos 032 0358842-1/02  
Maria Elizabeth Jacob 035 0366149-0/03  
036 0366997-6/04  
040 0374182-0/03  
046 0393624-5/03  
010 0296351-7/03  
005 0180582-3/04  
Maria Inês Maia Conegundes Ayres 030 0344895-3/04  
Maria Regina Zárate Nissel 042 0378231-4/04  
043 0378231-4/05  
004 0176063-4/02  
034 0363337-8/03  
028 0342306-3/02  
021 0327099-7/02  
028 0342306-3/02  
034 0363337-8/03  
022 0331648-9/03  
022 0331648-9/03  
012 0296911-3/04  
013 0296911-3/05  
014 0299993-7/03  
026 0338588-6/04  
027 0338588-6/05  
007 0224354-9/02  
009 0266333-0/05  
019 0320474-2/04  
006 0207375-4/03  
010 0296351-7/03  
007 0224354-9/02  
003 0169823-9/03  
005 0180582-3/04  
004 0176063-4/02  
036 0366997-6/04  
046 0393624-5/03  
003 0169823-9/03  
031 0356421-4/03  
036 0366997-6/04  
012 0296911-3/04  
013 0296911-3/05  
036 0366997-6/04  
011 0296904-8/03  
015 0304931-2/03  
018 0320073-5/03  
007 0224354-9/02  
029 0343255-5/03  
038 0371026-5/02  
002 0151100-6/04  
021 0327099-7/02  
028 0342306-3/02  
029 0343255-5/03  
005 0180582-3/04  
030 0344895-3/04  
039 0372950-0/03  
017 0310387-1/02  
011 0296904-8/03  
017 0310387-1/02  
016 0305798-1/03  
011 0296904-8/03  
003 0169823-9/03  
014 0299993-7/03  
026 0338588-6/04  
006 0207375-4/03  
008 0232827-2/06  
008 0232827-2/06  
036 0366997-6/04  
046 0393624-5/03  
016 0305798-1/03  
011 0296904-8/03  
008 0232827-2/06  
001 0143894-8/02  
007 0224354-9/02  
010 0296351-7/03  
037 0368754-9/04  
041 0377035-8/04  
048 0410206-3/04  
029 0343255-5/03  
005 0180582-3/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0143894-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204710. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0143894-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Alexandre Almeida da Silva, Vanessa Dias Simas. Agravado: Mauricio Lacerda Zequim. Advogado: José Alberto Rodrigues

0002 . Processo/Prot: 0151100-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206594. Comarca: Curitiba. Vara: Outros Tribunais. Ação Originária: 0151100-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Agravado: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette

0003 . Processo/Prot: 0169823-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203780. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0169823-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Rafael Furtado Madi, Heloísa Scarpelli, Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Karen Cristina Ruiu, Blas Gomm Filho. Agravado: Eletro Canção Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Saravá

0004 . Processo/Prot: 0176063-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204948. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0176063-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasarc Transportes e Despachos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Cremonese Pacheco, Marcio Roberto Gotas Moreira, Juliana Sanches Simões Amaro. Agravado: Montemar S/A Pan American Independent Line. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, José Francisco Soares Linhares, Adele Terezinha Patriza Freschet

0005 . Processo/Prot: 0180582-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/192845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0180582-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Regina Paula de Carvalho. Advogado: Paulo Augusto Grube, Wilson Naldo Grube Filho, Sérgio Luiz Zandoná. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardánega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza

0006 . Processo/Prot: 0207375-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205302. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0207375-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Hospital e Maternidade Santa Izabel S/c Ltda, Hil Homem Oliveira da Costa. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Osni de Jesus Taborda Ribas, Sylvio Ferreira de Moura Junior. Agravado: Luiz Carlos Rodrigues. Advogado: Celia Ines da Silva

0007 . Processo/Prot: 0224354-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208048. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0224354-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn, Rodrigo Otávio de Bittencourt Drusc. Agravado: José Besson Violato, Regina Nardi Violato. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Celso Garutti Costa, Vanessa Jamus Marchi. Rec. Adesivo: José Besson Violato, Regina Nardi Violato. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Celso Garutti Costa, Vanessa Jamus Marchi

0008 . Processo/Prot: 0232827-2/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206692. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0232827-2/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Karina Maria Mehl, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Indústria de Arruelas Ncs Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva

0009 . Processo/Prot: 0266333-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203318. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 0266333-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Augusto Ingo Vergilino da Silva. Advogado: Adão Fernandes da Silva, Neudi Fernandes. Agravado: Sadia S/a. Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Magaly Simone Menz Guzzo, José Gunther Menz

0010 . Processo/Prot: 0296351-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205602. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0296351-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ítalo Moreti. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Vanessa Jamus Marchi. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Oswaldo Ferreira Ayres Neto, Maria Inês Maia Conegundes Ayres, Jathir Eduardo Mantovani

0011 . Processo/Prot: 0296904-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206875. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0296904-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Márcia Alessandra de Souza. Advogado: Renato Golba. Agravado: C&a Modas Ltda.. Advogado: Sandro Balduino Moraes, Ula Carlos de Melo, Simone Reis Nascimento

0012 . Processo/Prot: 0296911-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206829. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0296911-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Marceli Carrano, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior

0013 . Processo/Prot: 0296911-3/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/206832. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0296911-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Marceli Carrano, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior

0014 . Processo/Prot: 0299993-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/206808. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0299993-7/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco

0015 . Processo/Prot: 0304931-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/207146. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0304931-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rodrigo Augusto de Souza, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: João Valdivino Ostapechen. Advogado: Juliana Torres Milani

0016 . Processo/Prot: 0305798-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204344. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0305798-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Carla Margot Machado Selem, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Alice Ywatsugu, Aloisio Carapito Raposo, Ana Helena Blasi Lemos, Angela Zaninetti Machado, Antonio Carlos de Andrade, Antonio Fernando Bettega de Paula e Silva, Arlete Pockrandt Uhlmann, Bernadette Trzeccai de Oliveira, Canisio Miguel Morech, Carlos Humberto Carnasciali, Clarice Hain Taborda, Cláudia Montanino, Denize de Fátima Martins Del Santo, Edinei das Chagas Lima, Eduardo Marques Dias, Elyane Neme Alves, Elizabeth Teixeira Cusatis, Fernando Sergio dos Santos Caldeira, Fulvia Janice Dall Acqua, Homero Leite Pereira, Iride Libera Ahfedit, Izabel Cristina de Souza, Joel Evaldo de Oliveira Kersten, Karin Graichen, Larry de Camargo Vianna Nascimento, Lucila Teresinha Sávio, Luiz Antonio Silva, Mara Rejane Vicente Teixeira, Mara Solange Trinco Silva, Marcia Regina Bueno de Oliveira Gatti, Margarida Mitiko Takeda Aoyagui, Maria da Graça Simão Gonçalves, Maria de Lourdes Orlovski, Maria Marta Sienna Silva, Maria Salette Perito de Bem, Neiva Minozzo, Rita de Cassia Trevizan Meyer, Samuel Orlovski, Sebastiana Nadira dos Santos, Sizuko Takemiya, Sueli Rodrigues Esmanioto, Sueli Saeko Yoshioka, Valquíria de Fátima Gubert, Waldir Pan, Waldir Pedrosa Ried, Walter Osterneck Júnior, Zilmara Quirino do Prado. Advogado: Leilane Trevisan Moraes, Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack

0017 . Processo/Prot: 0310387-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203947. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0310387-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Cícero César Stringari Filho, Henrique Stringari Nato. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Agravado: Fábio Marcos Tessari. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Salazar Barreiros Júnior

0018 . Processo/Prot: 0320073-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0320073-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Hauer Construções Civis Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Rodrigo Gaião, Lygia Maria Erthal. Agravado: Joney dos Santos, Luciane Veiga Xavier dos Santos. Advogado: Joney dos Santos

0019 . Processo/Prot: 0320474-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/209072. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0343255-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Edson Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Agravado: Inácio Procópio Neto, Procópio Indústria e Comércio Ltda, Pro-

. Protocolo: 2007/212491. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0320474-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Nilso Paulo da Silva, Daniel Pivarro Stadnik

0020 . Processo/Prot: 0322240-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208451. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0322240-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Rosecler Madalena Ferracini. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira

0021 . Processo/Prot: 0327099-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0327099-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Doraci Aparecida Stephan. Advogado: José de Castro Alves Ferreira

0022 . Processo/Prot: 0331648-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0331648-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Aloir Mesquita. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague

0023 . Processo/Prot: 0332391-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/155928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0332391-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social. Advogado: Adilson de Castro Junior. Agravado: Olavo Lopes Martins. Advogado: Diego Martins Caspary

0024 . Processo/Prot: 0333515-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/203964. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0333515-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José de Castro Telles. Advogado: João Henrique Cruciol, Fernanda Carolina Adam. Agravado: Maurílio Bezerra Arruda, Sebastiana Aquino de Oliveira Arruda. Advogado: Clarice Conceição Coelho

0025 . Processo/Prot: 0333515-3/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/203981. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0333515-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: José de Castro Telles. Advogado: João Henrique Cruciol, Fernanda Carolina Adam. Agravado: Maurílio Bezerra Arruda, Sebastiana Aquino de Oliveira Arruda. Advogado: Clarice Conceição Coelho

0026 . Processo/Prot: 0338588-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206828. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0338588-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva

0027 . Processo/Prot: 0338588-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206826. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0338588-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Marcus Vinícius Sposito, Marceli Carrano, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva

0028 . Processo/Prot: 0342306-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0342306-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bv Financeira SA. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Jorge da Costa Silva. Advogado: Maylin Maffini

0029 . Processo/Prot: 0343255-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/209072. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0343255-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Edson Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Agravado: Inácio Procópio Neto, Procópio Indústria e Comércio Ltda, Pro-



cópio Participações Ltda, Agropecuária Morro Vermelho Ltda, Mv Participações Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Rodrigo Shirai, Gustavo de Almeida Flessak

0030 . Processo/Prot: 0344895-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/204029. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0344895-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Geraldo de Oliveira, Gilberto Ferreira Possidonio, Glori Martins de Araújo. Advogado: Maria Roseli Wille

0031 . Processo/Prot: 0356421-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206395. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0356421-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten

0032 . Processo/Prot: 0358842-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208592. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0358842-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Idalino de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0033 . Processo/Prot: 0359194-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/210849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0359194-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Francisco Beninca, Rosane de Fatima Pires, Marcia Maria Mischel, Lourdes Bonato Guarezi (maior de 60 anos), Santo Maboni, Sandra Mara Guarezi Maboni. Advogado: Eliane Cristina Coelho de Alencar

0034 . Processo/Prot: 0363337-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205711. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0363337-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovell, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Mauro Picango. Advogado: Gilson Orth, Mauro Edvar Lima

0035 . Processo/Prot: 0366149-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/209926. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0366149-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Carlos Renato Cunha. Agravado: José Felisberto Rodrigues. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0036 . Processo/Prot: 0366997-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208583. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0366997-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Aroldo Tashima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0037 . Processo/Prot: 0368754-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205763. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0368754-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Angelo Nilson Viani Priuli, Agnaldo Gueimar Gonçalves, Angela Gonçalves Amorim (maior de 60 anos), Antonio Hilario (maior de 60 anos), Divina Maria de Freitas Minuceli (maior de 60 anos), Eliane Aparecida de Souza Gabardo, José Carlos da Silva, Maria Aparecida Bastoge, Maria Homi Kinashi (maior de 60 anos), Maria Salete Ajar-da Pinto, Marlene de Jesus de Oliveira, Paula Valeria de Oliveira Balbino. Advogado: Vilma Thomal

0038 . Processo/Prot: 0371026-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/207743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0371026-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Elias Alexandrino de Souza, Maria de Fatima Vidotti Nunes de Souza. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Condomínio Residencial Marques do Paraná. Advogado: Gilson Marcos dos Santos

0039 . Processo/Prot: 0372950-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/209915. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0372950-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Irineu Sanches (maior de 60 anos), Aparecido Faria, Silvia Cassia Ricci Silva, Giacomo Martineli, Arazi J. Borges Santos, Jose Amauri Pelincer. Advogado: Antonio Roberto Orsi

0040 . Processo/Prot: 0374182-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/208591. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0374182-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Maria Christina de Freitas Ramos, Paulo Cesar Tieni, Celso Zamoner. Agravado: Luiz Arvin Betti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0041 . Processo/Prot: 0377035-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/212707. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0377035-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Noemia Silva (maior de 60 anos), Odilon Milagres de Carvalho (maior de 60 anos), Orlano Justo (maior de 60 anos), Angelo Durllo (maior de 60 anos), Francisco Kato (maior de 60 anos), Aristides de Oliveira Menezes (maior de 60 anos), Ivete Bina dos Santos (maior de 60 anos), João Fernandes (maior de 60 anos), Maria Paschoina Bonzanino Zilli (maior de 60 anos), Oswaldo Dolis (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal

0042 . Processo/Prot: 0378231-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/210011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0378231-4/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti

0043 . Processo/Prot: 0378231-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/210014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0378231-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti

0044 . Processo/Prot: 0380344-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/211094. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0380344-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Agravado: Eliani Miara, Rinaldo Pianowski, Sebastião Grzebeluka, Vanda Aparecida Havrechaki, Joãzinho Leonardo Hoffmann, Noel de Jesus Costa (maior de 60 anos), Irene Elecdra Costa (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott

0045 . Processo/Prot: 0393019-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/212881. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0393019-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Agenor Antonio de Oliveira Filho. Advogado: Antonio Roberto Orsi

0046 . Processo/Prot: 0393624-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206083. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0393624-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Marli Roberta dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0047 . Processo/Prot: 0406801-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/212705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0406801-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: José Alves da Silva (maior de 60 anos), José Luiz Gonçalves (maior de 60 anos), Josefa Djanira Lira da Silva, Luciana França, Luiz Carlos da Silva, Magali da Silva, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Grego (maior de 60 anos), Maria Benedita de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas

0048 . Processo/Prot: 0410206-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/205771. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0410206-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: José Alves da Silva (maior de 60 anos), José Luiz Gonçalves (maior de 60 anos), Josefa Djanira Lira da Silva, Luciana França, Luiz Carlos da Silva, Magali da Silva, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Grego (maior de 60 anos), Maria Benedita de Lima (maior de 60 anos), Maria Celia Cardoso. Advogado: Vilma Thomal

0049 . Processo/Prot: 0428757-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/210004. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0428757-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado:

Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Celso Werner. Advogado: José Fernando Vialle

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08496

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	024	0398140-4/02
Adriane Turin dos Santos	024	0398140-4/02
Alexandre Sutkus de Oliveira	020	0396577-3/01
	021	0396577-3/02
Ana Lúcia Bohmann	031	0409585-2/02
Anderson Crozarioli Tavares	019	0394549-1/01
Andrigo Oliveira Marcolino	028	0403452-4/01
Anelise Shaiben	031	0409585-2/02
Anely de Moraes Pereira Merlin	010	0371693-6/02
Angélica Carnaval Marçola	019	0394549-1/01
Antonio Linares Filho	022	0396912-2/02
Antonio Roberto Orsi	026	0401220-4/01
Ariel Ventura de Andrade	001	0180145-0/02
Ary Sperandio Junior	027	0401996-3/02
Aurélio Cândia Peluso	020	0396577-3/01
	021	0396577-3/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	009	0367348-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0394549-1/01
	028	0403452-4/01
	030	0408982-7/02
Carlos Renato Cunha	031	0409585-2/02
Carlos Roberto de Matos	003	0334367-1/03
Charles Kendi Sato	015	0387574-3/02
Daniel Hachem	015	0387574-3/02
Daniella Leticia Broering	024	0398140-4/02
Denise Akemi Mitsuoka	019	0394549-1/01
Djalma Sigwalt	002	0271113-1/02
Dulce Esther Kairalla	004	0335492-3/02
Edgar Ingrácio da Silva	011	0373605-4/01
Edmundo Pereira Bittencourt	029	0408570-7/02
Edmylson Pena dos Santos	007	0360768-1/01
Eduardo Antônio Felke Kummel	006	0353668-5/02
Eduardo José Pereira Neves	010	0371693-6/02
Eliete Maria de Carvalho	019	0394549-1/01
Eliria Maria Specia Rosa	022	0396912-2/02
Eni Domingues	004	0335492-3/02
Eric Garmes de Oliveira	005	0344866-2/01
Fábio Bertoglio	017	0392422-7/01
Fábio César Teixeira	014	0385915-6/02
Fátima Denise Fabrin	003	0334367-1/03
Fabio Artigas Grillo	012	0380455-5/02
Flavio Warumba Lins	027	0401996-3/02
Francis Almeida Vessoni	025	0400114-7/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	009	0367348-7/02
Gianny Vaneska Gatti Felis	007	0360768-1/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	017	0392422-7/01
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	003	0334367-1/03
Israel Massaki Sonomiya	030	0408982-7/02
Júnior Carlos F. Moreira	005	0344866-2/01
Janice Ana Pieniak	022	0396912-2/02
Jayme Barbosa Lima Netto	020	0396577-3/01
	021	0396577-3/02
João Henrique da Silva	001	0180145-0/02
João Pedro Tagliari	002	0271113-1/02
João Ricardo Cunha de Almeida	018	0392607-0/01
Jonas Adalberto Pereira	022	0396912-2/02
José Fernando Puchta	012	0380455-5/02
José Ivan Guimarães Pereira	015	0387574-3/02
José Virgílio Castelo B. R. Neto	022	0396912-2/02
Josimar Lopes de Oliveira	007	0360768-1/01
Lauredson dos Santos	025	0400114-7/02
Leila Regina Alves	023	0397178-4/01
Leonel Trevisan Júnior	003	0334367-1/03
Luciana Souza Fante	015	0387574-3/02
Luciano Braga Cortes	010	0371693-6/02
Luiz Alberto Gonçalves	027	0401996-3/02
Márcio Antonio Sasso	010	0371693-6/02
Márcio Rogério Depolli	019	0394549-1/01
	028	0403452-4/01
	030	0408982-7/02
	025	0400114-7/02
	012	0380455-5/02
	013	0384611-9/01
	029	0408570-7/02
	002	0271113-1/02
	028	0403452-4/01
	007	0360768-1/01
	012	0380455-5/02
	011	0373605-4/01
	014	0385915-6/02
	032	0419098-7/02
	004	0335492-3/02
	005	0344866-2/01
	020	0396577-3/01
	021	0396577-3/02
	016	0389463-3/01
	008	0366856-0/01
	013	0384611-9/01
	019	0394549-1/01
	018	0392607-0/01
	025	0400114-7/02
	018	0392607-0/01
	028	0403452-4/01
	022	0396912-2/02
	005	0344866-2/01
	023	0397178-4/01
	017	0392422-7/01
	003	0334367-1/03
	018	0392607-0/01
	012	0392607-0/01
	005	0344866-2/01
	020	0396577-3/01
	021	0396577-3/02

Benila Corrêa Lima Sigwalt  
Braulio Belinati Garcia Perez

Carlos Renato Cunha  
Carlos Roberto de Matos  
Charles Kendi Sato  
Daniel Hachem  
Daniella Leticia Broering  
Denise Akemi Mitsuoka  
Djalma Sigwalt  
Dulce Esther Kairalla  
Edgar Ingrácio da Silva  
Edmundo Pereira Bittencourt  
Edmylson Pena dos Santos  
Eduardo Antônio Felke Kummel  
Eduardo José Pereira Neves  
Eliete Maria de Carvalho  
Eliria Maria Specia Rosa  
Eni Domingues  
Eric Garmes de Oliveira  
Fábio Bertoglio  
Fábio César Teixeira  
Fátima Denise Fabrin  
Fabio Artigas Grillo  
Flavio Warumba Lins  
Francis Almeida Vessoni  
Geonir Edvard Fonseca Vincensi  
Gianny Vaneska Gatti Felis  
Henrique Jambiski Pinto d. Santos  
Inaia Nogueira Queiroz Botelho  
Israel Massaki Sonomiya  
Júnior Carlos F. Moreira  
Janice Ana Pieniak  
Jayme Barbosa Lima Netto

João Henrique da Silva  
João Pedro Tagliari  
João Ricardo Cunha de Almeida  
Jonas Adalberto Pereira  
José Fernando Puchta  
José Ivan Guimarães Pereira  
José Virgílio Castelo B. R. Neto  
Josimar Lopes de Oliveira  
Lauredson dos Santos  
Leila Regina Alves  
Leonel Trevisan Júnior  
Luciana Souza Fante  
Luciano Braga Cortes  
Luiz Alberto Gonçalves  
Márcio Antonio Sasso  
Márcio Rogério Depolli

Mônica Ferreira Mello Biora  
Marcelo Costenaro Cavali  
Marcelo Gutervil  
Marcia Nakagawa Rampazzo  
Marcia Regina Rodacoski  
Marcos Cesar Novais de Castro  
Marcus Venicio Cavassin  
Maria Augusta Corrêa Lobo  
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz  
Maria Elizabeth Jacob

Maria Misue Murata  
Mariana Gamba Marzochi  
Marlos Luiz Bertoni

Martim Francisco Ribas  
Mauricio José F. Q. Teixeira  
Mauricio de Jesus Ieger Gruba  
Mauro Vignotti  
Michelle Hórlle  
Milton Luiz Cleve Küster  
Nataníel Pinotti Broglio  
Natasha de Sá Gomes Vilaro  
Nelson Cordeiro Justus  
Nelson Paschoalotto  
Osni da Silva  
Périckes Landgraf A. d. Oliveira  
Paulo Roberto Barbieri  
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda  
Reinaldo Ignacio Alves  
René Ariel Dotti  
Renata Leite do Nascimento

Renato Cordeiro Justus  
Rita de Cassia Maistro  
Rogéria Dotti Dória  
Ronaldo Guedes Pereira  
Ronize Fantin  
Rosane Domingues Hobmeier  
Sara Nunes Ferreira Wahl  
Silmar Ferreira Ditrich  
Sueli Cristina Galleli  
Thais Ferraz Martin Robles  
Virgílio Cesar de Melo  
Willian Marcondes Santana

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0180145-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 180145-0 Apelação Cível. Recorrente: Mauro Antunes, Maria Munari Antunes. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Recorrido: Reintonilton João Rocha, Fabiane Cristine Rocha, Nilton Cesar Rocha. Advogado: João Henrique da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0271113-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/141008. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 271113-1 Apelação Cível. Recorrente: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, João Pedro Tagliari. Recorrido: José Araújo dos Santos. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0334367-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/156601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 334367-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Fátima Denise Fabrin. Recorrido: Abdo Tarbine, Edna Aparecida do Nascimento Tarbine. Advogado: Carlos Roberto de Matos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0335492-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/177244. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 335492-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Severino Sibin, Aureana Maria Batagia Bussadore Sibin. Advogado: Eni Domingues. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0344866-2/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/147720, 2007/147725. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 344866-2 Apelação Cível. Recorrente: Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Recorrido: Eunice Aparecida Pinto Pasquarelli. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0353668-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/162937, 2007/162942. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 353668-5 Apelação Cível. Recorrente: Oeste Aviação Agrícola Ltda.. Advogado: Eduardo Antônio Felke Kummel. Recorrido: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Ronize Fantin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0360768-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/173099. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 360768-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Gianni Vaneska Gatti Felis. Recorrido: Osvaldo Albuquerque Cavalcante. Advogado: Josimar Lopes de Oliveira, Edmylson Pena dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0366856-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/157711. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366856-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Sengés. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Recorrido: Azevedo e Chaowiche Ltda.. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0367348-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/181464. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 367348-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Ivo Lavandoski. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 03716



ga Cortes. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Anely de Moraes Pereira Merlin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0373605-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 373605-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Leontino Soares Cabral. Advogado: Edgar Ingrácio da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0380455-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/139947, 2007/139948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0380455-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Hospital e Maternidade Caron Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Marcelo Costenaro Cavali. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0384611-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/130710. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 384611-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: João Leite. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0385915-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/157823. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0385915-6/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Laurindo Mendes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0387574-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126401. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 387574-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Corrente Construções e Montagens Ltda, Ivan Carlos Petry. Advogado: Charles Kendi Sato, Luciana Souza Fante. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0389463-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/107602. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 389463-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Ricardo Limanski & Cia. Ltda.. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0392422-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 392422-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Romildo José de Souza, Amaurildo José de Souza, Vanderci Caldeira de Souza, José Bráulio de Souza, Marlene de Fátima de Souza, Cícero França, Lucinéia das Graças de Souza França, Fernando Martins Castanheiro, Michely Grasily de Souza Castanheiro, Maria Aparecida de Souza. Advogado: Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0392607-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86344. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 392607-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sita Concrebras Sa. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Michelle Hörle. Recorrido: Elenice Ribeiro Semkiw. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0394549-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151711. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 394549-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozariolli Tavares, Angélica Carnaval Marçola. Recorrido: Arlindo Papaiani. Advogado: Denise Akemi Mitsuoaka, Eliete Maria de Carvalho, Mauro Vignotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0396577-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/98270. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 396577-3 Apelação Cível. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Willian Marcondes Santana, Aurélio Cândia Peluso, Renata Leite do Nascimento, Marlos Luiz Bertoni, Jayme Barbosa Lima Netto. Recorrido: João Lucas Caldeira. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0396577-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98272. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 396577-3 Apelação Cível. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Willian Marcondes Santana, Aurélio Cândia Peluso, Renata Leite do Nascimento, Marlos Luiz Bertoni, Jayme Barbosa

Lima Netto. Rec. Adesivo: João Lucas Caldeira. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Recorrido: João Lucas Caldeira. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Willian Marcondes Santana, Aurélio Cândia Peluso, Renata Leite do Nascimento, Marlos Luiz Bertoni, Jayme Barbosa Lima Netto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0396912-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/177861. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 396912-2 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Publica do Município de Cascavel. Advogado: Antonio Linares Filho, Eliria Maria Specia Rosa, Janice Ana Pieniak, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, Renato Cordeiro Justus. Recorrido: Fernando Gomes. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0397178-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/152671. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397178-4 Apelação Cível. Recorrente: Clóvis Sales Correa. Advogado: Osni da Silva. Recorrido: Mogiana Alimentos Sa. Advogado: Leila Regina Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0398140-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 398140-4 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Recorrido: Carlos Aretón Azzolin Olson. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0400114-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/150906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 400114-7 Apelação Cível. Recorrente: Adeir Simioni Flores. Advogado: Laureyson dos Santos. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0401220-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175782. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 401220-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Carlos Luiz dos Reis, Marcos Antônio dos Reis. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0401996-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/138797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 401996-3 Apelação Cível. Recorrente: André Francisco de Magalhães Marassi. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Recorrido: Tiago Merhy Sperandio. Advogado: Ary Sperandio Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0403452-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175910. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 403452-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Maria Molina Geda Bertinelli. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro, Ronaldo Guedes Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0408570-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/154141. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 408570-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Joaquim Edgar Gonçalves. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0408982-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119268. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 408982-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jorge Taki, Tomoko Watanabe Taki, Jorge Taki Junior. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Recorrido: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0409585-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175258. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409585-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Sebastião Serafim de Lucena. Advogado: Anelise Shaiben. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0419098-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/172572. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0419098-7/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Luís Polachini Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007

Relação No. 2007.08513

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Giacomazzi	024	0411326-4/01
Adyr Raitani Júnior	022	0405164-7/02
Alair Valtrin	017	0395948-8/02
Alceu Giese	012	0379553-9/02
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0393963-7/02
Andréa Cristiane Grabovski	002	0313736-6/02
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	019	0397786-6/01
Antonio Vogler	013	0385012-0/01
Ari Alves Pereira	008	0356619-4/01
César Augusto Brotto	014	0389490-0/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	020	0400020-0/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro	007	0350020-3/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	013	0385012-0/01
	014	0389490-0/01
	015	0392680-9/01
Carlos Eduardo Sardi	024	0411326-4/01
Carlos Frederico Viana Reis	005	0347627-7/02
Celso Zamoner	025	0411514-4/02
Claro Américo Guimarães Sobrinho	002	0313736-6/02
Claudia Denardin	019	0397786-6/01
Claudio Mariani Bert	007	0350020-3/02
Cristiane Carreiro Pereira	001	0303644-0/02
Dirceu Galdino Cardin	008	0356619-4/01
Edmundo Pereira Bittencourt	023	0408122-1/02
Élcio Luiz Kovalhuk	019	0397786-6/01
Eraldo Lacerda Junior	016	0393963-7/02
Eric Rodrigues Moret	001	0303644-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0385012-0/01
	014	0389490-0/01
	015	0392680-9/01
Fábio César Teixeira	023	0408122-1/02
	025	0411514-4/02
Germano Laertes Neves	015	0392680-9/01
Gilberto Adriane da Silva	021	0400623-1/02
Herick Pavin	018	0395978-6/02
Ingo Hofmann Junior	008	0356619-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	004	0330475-2/01
	018	0395978-6/02
	004	0330475-2/01
Jair Antônio Wiebelling	018	0395978-6/02
	019	0397786-6/01
	017	0395948-8/02
Janaina Rovaris	001	0303644-0/02
José Bonifácio de B. G. Junior	004	0330475-2/01
José Carlos Busatto	004	0330475-2/01
José Mangaga Soriani	004	0330475-2/01
José Marea	004	0330475-2/01
José Telles do Pilar	020	0400020-0/01
Juliane Cristina Corrêa da Silva	020	0400020-0/01
Karine Pereira	016	0393963-7/02
Katia Regina Leite	020	0400020-0/01
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	003	0321907-0/02
Leticia Maria Beretta	024	0411326-4/01
Lisimar Valverde Pereira	006	0348377-6/03
Luís Gustavo Marcondes Amorese	011	0378149-1/01
Luciana Medeiros Romani	011	0378149-1/01
Luciana Olicshevis	001	0303644-0/02
Luís Oscar Six Botton	019	0397786-6/01
Luiz Fernando Brusamolim	002	0313736-6/02
Luiz Fernando Dietrich	018	0395978-6/02
Luiz Guilherme Muller Prado	007	0350020-3/02
Márcia Loreni Gund	004	0330475-2/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	005	0347627-7/02
Marcio Ferreira Infante Rosa	011	0378149-1/01
Marcos Antonio Ribeiro	011	0378149-1/01
Marcos dos Santos Marinho	018	0395978-6/02
Maria Elizabeth Jacob	025	0411514-4/02
Marli Vogler Mauda	013	0385012-0/01
Maurício Holzkamp	009	0362125-4/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0376424-1/01
Odacyr Carlos Prigol	010	0376424-1/01
Paula Leandra Baladeli	008	0356619-4/01
Paulo Ambrosio	012	0379553-9/02
Paulo Roberto Barbieri	021	0400623-1/02
Pedro Vagner Filho	013	0385012-0/01
Rafael Laynes Bassil	009	0362125-4/02
Raquel Cristina das Neves Gapski	003	0321907-0/02
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	009	0362125-4/02
Rosiane Aparecida Martinez	020	0400020-0/01
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	024	0411326-4/01
Serafim Pereira da Silva	003	0321907-0/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	006	0348377-6/03
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	007	0350020-3/02
Vilmor Piccolotto	015	0392680-9/01
Vinicius da Silva Borba	005	0347627-7/02
Viviane Burger Balarotti	007	0350020-3/02
Weslei Vendruscolo	022	0405164-7/02
Zuleika Loureiro Giotto	002	0313736-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0303644-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120394. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 303644-0 Apelação Cível. Recorrente: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret, Cristiane Carreiro Pereira. Recorrido: Olho Vivo Publicidade Produção e Promoção Artística Ltda. Advogado: Luciana Olicshevis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0313736-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 313736-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Andréa Cristiane Grabovski. Recorrido: Iasin Sinalização Ltda, Ivano Abdo. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho,

Zuleika Loureiro Giotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0321907-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/161870. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 321907-0 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mauro de Ramos Lemonie, Ivonei Grolli, Lucas Wilhan de Ramos Grolli, Auri Soares de Ramos, Eva da Cruz Ramos. Advogado: Serafim Pereira da Silva. Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0330475-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/147752. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 330475-2 Apelação Cível. Recorrente: Sonia Regina Berlatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: José Marea, José Gonzaga Soriani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0347627-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/133157. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 347627-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Vladimir Antonio Lopes, Alcindo de Jesus Cardozo, Oscar Cruz, Geraldo Aparecido Correa. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0348377-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 348377-6 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Brasil. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0350020-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/135773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 350020-3 Apelação Cível. Recorrente: Sleiman Ali Bark, Raudaben Bark. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Recorrido: Yasmin Ali Bark, Mounir Reza Bark. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro, Claudio Mariani Bert. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0356619-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169894. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356619-4 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari Fafiman. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Ingo Hofmann Junior. Recorrido: Eliane Freire de Carvalho, Pascoalina Maria de Jesus de Lima, Solange de Oliveira Figueiroba. Advogado: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0362125-4/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/117528, 2007/117529. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0362125-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Maurício Holzkamp. Recorrido: Hashimoto & Cia Ltda. Advogado: Rafael Laynes Bassil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0376424-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/180952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 376424-1 Apelação Cível. Recorrente: Dionei Ribeiro, Alexandra de Fátima Ribeiro, Elza Aparecida Freire, Adelson Simões David, José Donizete da Silva, Maria Luci da Silva, Neudi Roseghini, Ana Ângela Dal Pai, Maria Irene do Nascimento. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0378149-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/138088. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 378149-1 Apelação Cível. Recorrente: Ajs Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcio Ferreira Infante Rosa, Luís Gustavo Marcondes Amorese. Recorrido: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Luciana Medeiros Romani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0379553-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 379553-9 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Gasparin. Advogado: Paulo Ambrosio. Recorrido: Alfrida Schraiber. Advogado: Alceu Giese. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0385012-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 385012-0



Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Pedro Vogler Filho, Luiz Vogler, Silvana Aparecida Camargo, Marilene do Rocio X. do Prado, Jorge Luiz do Prado, Fátima dos Santos. Advogado: Marli Vogler Mauda, Pedro Vogler Filho, Antonio Vogler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0389490-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 389490-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Andrea Carolina Camara, Carme Badaz, Marina Luz Honaiser, Nelson João Klas. Advogado: César Augusto Brotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0392680-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/115487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 392680-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Cecília Chula, Cheila Maria Popoaski, Ciro Santos Lima, José Alves dos Santos, Maria Musial Wisniewski, Miguel Sarnowski, Osny Geraldo Zarzycki, Roseli Terezinha Pissolato, Sigmundo Kovalski, Francisco Soares Padilha. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0393963-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118250, 2007/119364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393963-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Gilson Andreolla. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0395948-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119185, 2007/119186. Comarca: Guarapua. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 395948-8 Apelação Cível. Recorrente: José Bonifácio de Barros Garcia. Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior. Recorrido: Fábio Zehlaqui Moreira. Advogado: Alair Valtrin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0395978-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114325. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395978-6 Apelação Cível. Recorrente: V. Andreani & Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Marcos dos Santos Marinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0397786-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108927. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 397786-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovaluk, Janaina Rovaris. Recorrido: Alberto Mauricio Haschick Jonke. Advogado: Claudá Denardin, Angelo Ovidio Zanuzo Denardin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0400020-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/147319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 400020-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, José Telles do Pilar, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Recorrido: Celia Regina Gomes dos Santos Machado. Advogado: Katia Regina Leite. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0400623-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91918, 2007/119901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 400623-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Gani Matos Bordignon. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0405164-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108687. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0405164-7/01 Agravo Regimental. Recorrente: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0408122-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/157810. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 408122-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Osvaldo Alves da Silva. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0411326-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144466. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 411326-4 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Barbosa. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado:

Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, Adriana Giacomazzi, Leticia Maria Beretta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0411514-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/172658. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 411514-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Fábio César Teixeira. Recorrido: Jarmo Pereira de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08569**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	030	0413658-9/01
Alberto Rodrigues Alves	008	0366782-5/02
	020	0394017-4/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	008	0366782-5/02
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0366782-5/02
	020	0394017-4/02
Anderson Croziarioli Tavares	027	0407344-3/02
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	011	0370025-4/02
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0371726-0/01
Angélica Brum Bassanetti Spina	006	0357753-5/01
Antonio Luiz Pereira Júnior	004	0344267-9/02
Antonio Miozzo	005	0349511-2/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	015	0381026-8/02
	018	0390454-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0371726-0/01
	013	0376670-3/01
	014	0377026-9/02
	021	0395693-8/01
	027	0407344-3/02
Cicero Jose Albano	002	0315437-6/01
Claudinei Dombroski	029	0412625-6/01
Daniel Hachem	004	0344267-9/02
	023	0400082-0/02
Daniela Mari Werkhauser	002	0315437-6/01
Denio Leite Novaes Junior	028	0407347-4/02
Dorival Paduan Hernandes	001	0299643-2/02
Elaine Margaret D. Hernandes	013	0376670-3/01
Ellen Mosqueti	004	0344267-9/02
Enivaldo Tadeu Cunha	003	0340659-1/02
Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	016	0382449-5/02
Eraldo Lacerda Junior	008	0366782-5/02
	020	0394017-4/02
Fernanda Willie Posniak	009	0367625-9/02
Franciely Rita Viel	014	0377026-9/02
	021	0395693-8/01
	023	0400082-0/02
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	007	0358474-3/03
Gustavo Masina	026	0406786-7/01
Hassan Sohn	002	0315437-6/01
Iguacimir Gonçalves Franco	024	0403973-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	027	0407344-3/02
	028	0407347-4/02
Jair Antônio Wiebelling	024	0403973-8/02
	027	0407344-3/02
Jair Felipes	024	0403973-8/02
João Joaquim Martinelli	022	0398259-8/01
João Tavares de Lima Filho	001	0299643-2/02
José Carlos Alves Silva	025	0405250-8/01
José Roberto Camasmie Assad	011	0370025-4/02
José Valdemar Jaschke	021	0395693-8/01
Joselia Aparecida Kuchler	026	0406786-7/01
Josemar Vidal de Oliveira	026	0406786-7/01
Jurandi Felipes	024	0403973-8/02
Kakunen Kyosen	003	0340659-1/02
Karine Pereira	008	0366782-5/02
	020	0394017-4/02
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0299643-2/02
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	007	0358474-3/03
Luerti Gallina	013	0376670-3/01
Luis Eduardo Mikowski	010	0369117-0/01
	014	0377026-9/02
	021	0395693-8/01
Luiz Antonio Carvalho de Julio	010	0369117-0/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	026	0406786-7/01
Luiz Carlos Fernandes Domingues	030	0413658-9/01
Luiz Sganzezza Lopes	003	0340659-1/02
Márcia Lorenzi Gund	027	0407344-3/02
Márcio Rogério Depolli	012	0371726-0/01
	013	0376670-3/01
	014	0377026-9/02
	021	0395693-8/01
	027	0407344-3/02
Magda Luiza Rigodanzo Egger	029	0412625-6/01
Marcelo Gutervil	019	0392286-1/01
Marcos Alberto Picoli	002	0315437-6/01
Marcos Antônio Nunes da Silva	028	0407347-4/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	005	0349511-2/02
	006	0357753-5/01
Maria Ines Przybysz de Paula	006	0357753-5/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	029	0412625-6/01
Marisa Setsuko Kobayashi	003	0340659-1/02
Maristela Ziemer da Cruz	022	0398259-8/01
Marliana Dias Pinto	015	0381026-8/02
Martim Francisco Ribas	019	0392286-1/01
Mauricio Sprenger Natividade	010	0369117-0/01
Mauriz de Jesus Ieger Gruba	019	0392286-1/01
Melissa Telma	017	0383833-1/01
	022	0398259-8/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	013	0376670-3/01
Neimar Batista	016	0382449-5/02
Patrícia Carla Gato	015	0381026-8/02
Patrícia Marin da Rocha	002	0315437-6/01
Paulino de Siqueira Cortes Neto	009	0367625-9/02
Paulo Cesar de Sousa	030	0413658-9/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	025	0405250-8/01
Rafael Nogueira da Gama	009	0367625-9/02

Raul da Gama e Silva Lück	007	0358474-3/03
Renata Monteiro de Andrade	008	0366782-5/02
Ronaldo Guedes Pereira	012	0371726-0/01
Sílvia Helena Neves de Sales	021	0395693-8/01
Sabrina Kindlein	017	0383833-1/01
Sadi José de Marco	014	0377026-9/02
Samantha T. Gonçalves Lima	011	0370025-4/02
Silvana Mendes Helmes	017	0383833-1/01
Silvio Batista	002	0315437-6/01
Simara Zonta	002	0315437-6/01
Wagner Pirolo	018	0390454-1/01
Walter José Mathias Júnior	010	0369117-0/01
	014	0377026-9/02
	021	0395693-8/01
Wanessa de Oliveira	013	0376670-3/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0299643-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/153266. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 299643-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Boavista S/a. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Recorrido: El Noni Confeccões Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0315437-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 315437-6 Apelação Cível. Recorrente: Rural Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Recorrido: Massa Falida de Bosca Sa Transportes, Comércio e Representações Ltda. Advogado: Silvio Batista, Cicero Jose Albano, Daniela Mari Werkhauser, Patricia Marin da Rocha. Interessado: Marcos Alberto Picoli Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcos Alberto Picoli, Silvio Batista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0340659-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/133120. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 340659-1 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzezza Lopes, Marisa Setsuko Kobayashi, Kakunen Kyosen. Recorrido: Antonio Carlos Cianca, Margareta Augusta Amarins Cianca. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0344267-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 344267-9 Apelação Cível. Recorrente: Martini Pessoa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosqueti. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0349511-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 349511-2 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Miguel de Oliveira. Advogado: Antonio Miozzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0357753-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/140529. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 357753-5 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Regina Aparecida da Silva. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula, Angélica Brum Bassanetti Spina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0358474-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/127380. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358474-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional S.a. Advogado: Gustavo Masina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0366782-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/123112, 2007/123113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 366782-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Helio Rebelo de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0367625-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145351. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0367625-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Recorrido: Silvia Cordeiro da Cruz, Denir Maoski Cordeiro da Cruz, Eduardo Francisco Cordeiro, Paulino Siqueira Cortes Neto.

Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0369117-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 369117-0 Apelação Cível. Recorrente: Hebezezer Trindade da Silva, Maria da Gloria Sampaia da Silva. Advogado: Mauricio Sprenger Natividade, Luiz Antonio Carvalho de Julio. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0370025-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98300. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 370025-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tribanco - Banco Triângulo Sa. Advogado: José Roberto Camasmie Assad, Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Recorrido: Luiz de Moraes Bueno Me, Luiz Moraes Bueno, Terezinha Lúcia Pereira Bueno. Advogado: Samantha T. Gonçalves Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0371726-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/115378. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 371726-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Recorrido: José Galiani. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0376670-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/148048. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 376670-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Luerti Gallina, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Alzira Valério Sales. Advogado: Wanessa de Oliveira, Elaine Margaret Demenech Hernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0377026-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/127034. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377026-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Recorrido: Ivalino Pezzatto. Advogado: Sadi José de Marco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0381026-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/143767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0381026-8/01 Agravo. Recorrente: I. N. S. S. I. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: J. A. R. Advogado: Patrícia Carla Gato, Marlisa Dias Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0382449-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86426. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 382449-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ultralab Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Neimar Batista. Recorrido: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0383833-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/90430. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 383833-1 Apelação Cível. Recorrente: Deneri Jose Taborda. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Sabrina Kindlein, Melissa Telma. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0390454-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/143773. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 390454-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Ivanilda Pereira dos Santos. Advogado: Wagner Pirolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0392286-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/107605. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 392286-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Hilda Felix Baratto. Advogado: Mauriz de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0394017-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/146936, 2007/146942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 394017-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Cecília Pereira do Nascimento. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0395693-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/176642. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 395693-8 Apelação Cível



Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Francely Rita Viel. Recorrido: Ademir Aparecido Batistella, Cleusa Bom Batistella. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0398259-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122807. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 398259-8 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Assis da Rosa. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0400082-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126381. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 400082-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Wellington Antônio Moreira da Silva. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0403973-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/121579. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 403973-8 Apelação Cível. Recorrente: Anderson Jiquiti Ogawa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0405250-8/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/146599, 2007/146601. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 405250-8 Apelação Cível. Recorrente: Isoldete Monteiro, Leci da Cruz Monteiro. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Recorrido: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0406786-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/93262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 406786-7 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Recorrido: Conjunto Residencial Moradias Caiuá I Condomínio Ix. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler. Interessado: Sidnei Gomes de Oliveira, Maria Santina Gomes de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0407344-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/121528. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 407344-3 Apelação Cível. Recorrente: Guiomar Nestor Ickert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozari-olli Tavares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0407347-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/121525. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 407347-4 Apelação Cível. Recorrente: Breno Armindo Seibert. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0412625-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 412625-6 Apelação Cível. Recorrente: Indústria de Máquinas Faber New Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski. Recorrido: Banco American Express S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0413658-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/135145. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 413658-9 Apelação Cível. Recorrente: Edio Vitorino da Silva. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Recorrido: Gilberto Julio Sarmento. Advogado: Adermar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08464**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Victor Ricoldi	003	0385509-8/04
Andrigo Oliveira Marcolino	007	0421442-6/02
Antonio Saonetti	005	0414609-0/03
Blas Gomm Filho	003	0385509-8/04
Bráulio Belinati Garcia Perez	007	0421442-6/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	006	0415974-6/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	002	0375136-2/02
	005	0414609-0/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0354978-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	006	0415974-6/02
Edson Gonsalves Araújo	001	0354978-0/01
Elise Aparecida Medeiros	003	0385509-8/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0375136-2/02

Flávio Steinberg Bexiga	005	0414609-0/03
Francisco Mariano Ricoldi	007	0421442-6/02
Jaime Oliveira Penteado	003	0385509-8/04
Janaína Cláudia Feliciano	001	0354978-0/01
José Luiz Pancotte	002	0375136-2/02
Juliane Cristina Corrêa da Silva	007	0421442-6/02
Luiz Carlos Checozzi	006	0415974-6/02
Márcio Rogério Depolli	001	0354978-0/01
Marcelo Tavares	007	0421442-6/02
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	004	0409397-2/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	003	0385509-8/04
Natasha de Sá Gomes Vilaro	006	0415974-6/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	007	0421442-6/02
Petúnia Ferreira Romão	008	0426760-9/02
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	004	0409397-2/01
	004	0409397-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0354978-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 354978-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Edson Gonsalves Araújo, Luiz Carlos Checozzi. Recorrido: Elias Moraes da Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Despacho:

1. Anote-se o substabelecimento de fls. 317-318, de acordo com a solicitação de fl. 314. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0375136-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/190156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 375136-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Rosi Terezinha Gai dos Santos. Advogado: Janaína Cláudia Feliciano. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0385509-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 385509-8 Agravado de Instrumento. Recorrente: Ciro Cezar Dalbem. Advogado: Elise Aparecida Medeiros, Alessandro Victor Ricoldi, Francisco Mariano Ricoldi. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 4 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0409397-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182565. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 409397-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Rio Sol 701 Distribuidora de Perfumaria e Cosméticos Ltda. Advogado: Petúnia Ferreira Romão. Recorrido: Geoplatic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Me, Amaral Ruiz Polímeros Ltda, Primo Administradora e Incorporadora de Bens e Capitais, Josiane Cristina Granero. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais, Marcelo Tavares. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001,

p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0414609-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/190152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414609-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Mário Saburo Endo, Espólio de Hélio Hatsumi Endo, Espólio de Antonio Ferraz dos Santos, Alice Karan, Espólio de Izabel Karan, Espólio de Jayra Karan, Espólio de João Zampieri, Espólio de Margarida Mouraro Zampieri, João Scaliante, Aurora Menegusso Scaliante. Advogado: Antonio Saonetti. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0415974-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194985. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 415974-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Recorrido: Jefter Cristiano dos Santos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, fixando a competência do domicílio do réu para julgamento do feito. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a regra de retenção do recurso especial comporta exceções, mormente quando a aplicação da referida norma pode tornar inócuo o posterior processamento e julgamento do próprio recurso. Em se tratando de acórdão que decide a respeito da competência para o julgamento de determinada ação, tendo em vista a possibilidade de julgamento por juízo incompetente, com evidente prejuízo para as partes em litígio, mostra-se necessário o imediato processamento do recurso especial" (MC nº 10.316, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 23.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0421442-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181352. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 421442-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Ricieri Garbin, Jair Salvador, Eugênio Garbin Talarico. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0426760-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195220. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 426760-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Márcio Leandro Hypolyti, Ferdinando Hypolyti. Ad-

vogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que mantendo a decisão agravada, não concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar inominada incidental. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/10/2007**

**Relação No. 2007.08911**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Hataqueiama	002	0300785-4/02
Antonio Fonseca Hortmann	001	0271180-2/01
Cláudia Bueno Gomes	003	0340727-4/01
Cláudia Regina Gouveia Cesar	004	0350367-1/02
Eduardo Pena de Moura França	004	0350367-1/02
Fernanda Fortunato Mafra	001	0271180-2/01
Gustavo de Camargo Hermann	002	0300785-4/02
Márcio Alexandre Cavenague	002	0300785-4/02
Marcos Bueno Gomes	003	0340727-4/01
Maria Renata Setti de Pauli	005	0385472-6/02
Miguel Elias Fadel Neto	004	0350367-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	002	0300785-4/02
Rosânea Elizabeth Ferreira	002	0300785-4/02
Sadi Franzon	002	0300785-4/02
Sidney Marcos Miranda	003	0340727-4/01
Silvio André Brambila Rodrigues	005	0385472-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0271180-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119988. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 271180-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Kalil Chuchene Filho, Eliana Mansur Chuchene. Advogado: Antonio Fonseca Hortmann. Despacho:

1. Diante do pedido formulado (fls. 435-436) por procurador com poderes específicos para o fim pretendido (fls. 359, 360 e 430), homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. 3. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0300785-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162605. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 300785-4 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Corseg Corretora de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Recorrido: Marcos Luiz Rodrigues da Luz, Ivone Ricardo dos Santos. Advogado: Sadi Franzon. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0003 . Processo/Prot: 0340727-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/157157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 340727-4 Apelação Cível. Recorrente: Ouroplan Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Recorrido: Fabrício Cristiano Cordeiro. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Cláudia Bueno Gomes. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 389-391) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0350367-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/186310. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350367-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bnl do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Cláudia Regina Gouveia Cesar. Recorrido: Simone dos Santos Camacho. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 231-233) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência



ência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0385472-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 385472-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues. Recorrido: Inês Lopes Carriel. Advogado: Maria Renata Setti de Pauli. Despacho:

Diante do contido à fl. 309, noticiando que o processo foi extinto e, tendo em vista que, como consequência, o recurso especial interposto resta prejudicado, determino a remessa dos autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

## Divisão de Concursos da Corregedoria

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DELEGADAS VAGAS NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador **JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO**,

**TORNA PÚBLICA** a relação das funções delegadas vagas na atividade notarial e de registro no Estado do Paraná, no período entre **06 de setembro de 2005** e **07 de setembro de 2007**, na forma do Anexo I, a serem providas conforme o critério de preenchimento estabelecido no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.935, de 21 de novembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.506, de 09 de julho de 2002, bem como no art. 3º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro, Acórdão nº 9.911 do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, dando ampla publicidade, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e inserido no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do contido no protocolado nº 2007.00113109.

Dado e passado nesta Capital, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Marco Antônio Panisson), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, digitei e subscrevi.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ			
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná			
ANEXO I			
Relação de Funções Delegadas Vagas na Atividade Notarial e de Registro			
Período: 06/09/2005 a 07/09/2007			
Art. 16 da Lei nº 8.935/94			
Ordem	Comarca	Serviço	Art.16
			Ingresso Remoção
166	Curitiba – Foro Central	3º Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas	Ingresso
167	Centenário do Sul	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Ingresso
168	Ortigueira	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Remoção
169	União da Vitória	Serviço Distrital de São Cristóvão	Ingresso
170	Manoel Ribas	Serviço Distrital de Nova Tebas	Ingresso
171	Lapa	Serviço de Registro de Imóveis	Remoção
172	Cornélio Procopio	Serviço Distrital de Leopólis	Ingresso
173	Londrina	Serviço Distrital de Paiquerê	Ingresso
174	Umuarama	2º Tabelionato de Notas	Remoção
175	Ibiporã	Tabelionato de Notas	Ingresso
176	Ibiporã	Tabelionato de Protesto de Títulos	Ingresso
177	Nova Londrina	Serviço de Registro de Imóveis	Remoção
178	Uraí	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Ingresso
179	Rebouças	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Ingresso
180	Campina da Lagoa	Tabelionato de Notas	Remoção
181	Campina da Lagoa	Tabelionato de Protesto de Títulos	Ingresso

## Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA  
MAGISTRATURA  
Relação nº 101/2007  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

1 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**, CORREGEDOR-ADJUNTO, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.0154085-7/1  
ACUSADO: G. F. F.  
ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO  
JOEL GERALDO COIMBRA  
ROGERIO OSCAR BOTELHO  
FLS: 607.

“I. Anote-se (f. 605). **II.** Considerando a fase atual do presente processo administrativo disciplinar (art. 22, §5º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça – Acórdão nº 7.556-CM), defiro o pedido de vista dos autos e extração de fotocópia na Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura da Corregedoria-Geral da Justiça, em até 05 (cinco) dias, ficando vedada a retirada dos autos em carga. **III.** Intimem-se os defensores através de publicação no Órgão Oficial. **IV.** Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. **Waldemir Luiz da Rocha**, Corregedor Adjunto.”

2 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**, CORREGEDOR-ADJUNTO, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2004.0041672-7/0  
REQUERIDOS: O. C. P. N.  
E. S.  
O. G. S.  
M. A. N. N.

C. S. O.  
A. M.N.B.  
M. H. F.  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO

ANTONIO GOMES DA SILVA  
JOSE CARLOS ABRAAO  
ANTONIO BACCARIN

FLS: 1043.

“I. Considerando a fase atual do presente processo administrativo disciplinar (art. 22, §5º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça – Acórdão nº 7.556-CM), defiro o pedido de vista dos autos e extração de fotocópia na Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura da Corregedoria-Geral da Justiça, em até 05 (cinco) dias, ficando vedada a retirada dos autos em carga. **II.** Intime-se o defensor através de publicação no Órgão Oficial. **III.** Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. **Waldemir Luiz da Rocha**, Corregedor Adjunto.”

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA  
Relação Nº : 069/2007  
Relação de Publicação

001 2006.0004421-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Paranavaí  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: MARIA ANA BARROS NETO POLIDO  
ADVOGADO.....: ROBERTO NOBORU IAMAGURO  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

002 2006.0004447-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Paranavaí  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: SONIA LUCIA ROMERA FERNANDES  
ADVOGADO.....: ROBERTO NOBORU IAMAGURO  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

003 2006.0004463-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cambé  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: WANDRE CARDOSO DOS ANJOS  
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

004 2006.0004476-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cambé  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
AGRAVADO.....: EUNICE GUEDES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

005 2006.0004650-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cambé  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
AGRAVADO.....: REINALDO EDMAR PASSERI  
ADVOGADO.....: ANELISE CHAIBEN  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

006 2006.0004652-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cambé  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: AIDE FOGAÇA ROZA  
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

007 2006.0004796-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cambé  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
AGRAVADO.....: TEREZA GOMES PIMENTEL  
MIGUEL MELLO  
JOSE ATAIR DA SILVA  
SEBASTIAO CUNHA SOBRINHO  
ORGELIO ANDRESSA  
ADILSON VIEIRA  
MARINALDO VICENTE DA SILVA  
ADEMIR CARLOS ANTONIO  
LOURDES SIMONI CEBINELLI  
ADVOGADO.....: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

008 2006.0005345-9/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Ivaiporã

RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: SUEL DEMIR MEIADO  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

009 2006.0005380-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Palotina  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: IRNO MATTEI  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO  
LARA BEATRICE BIEZUS  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

010 2006.0005400-6/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: LUIZ GONZAGA SIMOES  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

011 2006.0005470-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Palotina  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
AGRAVADO.....: LOURDES SARTURI MATTEI  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO  
LARA BEATRICE BIEZUS  
Para o(a)(s) Agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em dez (10) dias.

012 2006.0005846-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOSE GEROMAR FRAGOSO AN-  
DRADE  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

013 2006.0006102-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

014 2006.0006105-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: LUZIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

015 2006.0006115-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: JOSE INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

016 2006.0006138-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE CEZAR AUGUSTO PI-  
NHEIRO DOS SANTOS  
REPR. LEGAL.....: OLIVIA KUNTZ DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: KELYN CRISTINA TRENTO DE  
MOURA  
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

017 2006.0006155-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO.....: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: RUBENS ALEXANDRE DA SILVA



Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

018 2006.0006373-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: JOSE FREIBERGER  
NICODEMOS DA SILVA  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

019 2006.0006409-1/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: SIDINEI DIAS DE OLIVEIRA  
LENILCE RODRIGUES FERREIRA PLACA  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

020 2006.0006413-1/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: MARCOS VINICIUS MARTINS PORTELINHA  
PEDRO V OSSYSYNS  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

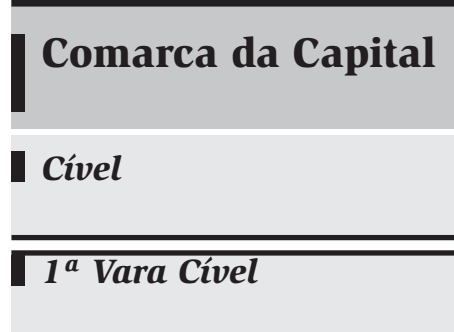
021 2006.0006477-4/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: ROSALINA MARIA LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

022 2006.0006578-6/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: ANTONIO CONSENTINE  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

023 2006.0006628-1/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOSE FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO  
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	013	2006.0006102-9/2
ADELINO GARBÚGGIO	014	2006.0006105-4/2
ADELINO GARBÚGGIO	015	2006.0006115-5/2
ADELINO GARBÚGGIO	022	2006.0006578-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0004421-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0004447-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2006.0004463-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0004476-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2006.0004650-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2006.0004652-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2006.0004796-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2006.0005345-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2006.0005380-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2006.0005400-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0005470-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0005846-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0006102-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0006105-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0006115-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0006409-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0006477-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006578-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0006628-1/2
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	016	2006.0006138-2/2
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	001	2006.0004421-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	002	2006.0004447-3/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2006.0004463-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2006.0004476-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2006.0004650-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2006.0004652-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2006.0004796-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2006.0005345-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2006.0005380-3/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2006.0005470-2/3
ANIELISE CHAIEN	005	2006.0004650-1/3
CELIA MAZZAGARDI	012	2006.0005846-0/2
CLAUDIA REGINA LIMA	003	2006.0004463-8/3
CLAUDIA REGINA LIMA	004	2006.0004476-4/3
CLAUDIA REGINA LIMA	006	2006.0004652-5/3
DAISY ROSA MALACARIO	021	2006.0006477-4/2
DAISY ROSA MALACARIO	023	2006.0006628-1/2
ERIKA FERNANDA RAMOS	002	2006.0004447-3/3
ERIKA FERNANDA RAMOS	014	2006.0006105-4/2
ERIKA FERNANDA RAMOS	015	2006.0006115-5/2
FERNANDO JOSE SANTILIO	008	2006.0005345-9/3
FERNANDO JOSE SANTILIO	010	2006.0005400-6/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	016	2006.0006138-2/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	017	2006.0006155-9/2
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	016	2006.0006138-2/2
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	017	2006.0006155-9/2
JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	009	2006.0005380-3/3

JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	011	2006.0005470-2/3
JULIO CESAR DA COSTA	008	2006.0005345-9/3
JULIO CESAR DA COSTA	010	2006.0005400-6/3
KARINE PEREIRA	003	2006.0004463-8/3
KARINE PEREIRA	006	2006.0004652-5/3
KARINE PEREIRA	008	2006.0005345-9/3
KARINE PEREIRA	009	2006.0005380-3/3
KARINE PEREIRA	010	2006.0005400-6/3
KARINE PEREIRA	012	2006.0005846-0/2
KARINE PEREIRA	013	2006.0006102-9/2
KARINE PEREIRA	014	2006.0006105-4/2
KARINE PEREIRA	015	2006.0006115-5/2
KARINE PEREIRA	018	2006.0006373-7/2
KARINE PEREIRA	019	2006.0006409-1/2
KARINE PEREIRA	020	2006.0006413-1/2
KARINE PEREIRA	021	2006.0006477-4/2
KARINE PEREIRA	022	2006.0006578-6/2
KARINE PEREIRA	023	2006.0006628-1/2
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	016	2006.0006138-2/2
LARA BEATRICE BIEZUS	009	2006.0005380-3/3
LARA BEATRICE BIEZUS	011	2006.0005470-2/3
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	018	2006.0006373-7/2
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	019	2006.0006409-1/2
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	020	2006.0006413-1/2
MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	012	2006.0005846-0/2
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	001	2006.0004421-0/3
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	002	2006.0004447-3/3
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	017	2006.0006155-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2006.0004476-4/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2006.0004650-1/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2006.0004796-6/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2006.0005345-9/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2006.0005400-6/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2006.0005470-2/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0005846-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0006102-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2006.0006105-4/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2006.0006115-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2006.0006409-1/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0006477-4/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0006578-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0006628-1/2
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	003	2006.0004463-8/3
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	006	2006.0004652-5/3
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	009	2006.0005380-3/3
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	007	2006.0004796-6/3



**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL**  
**RELAÇAO Nº 147/2007**  
**JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS**  
**JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEI-RI SANCHES**  
**ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0035	072299/2001
ADEMIR FERNANDES CLETO	0095	080796/2007
ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA	0012	067806/1998
ADILSON CARNIERI	0098	080933/2007
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0082	079713/2006
ADRIANA CRISTINA GUIMARAE	0054	076364/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0087	080109/2007
ADRIANA DE FRANÇA	0057	076911/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0012	067806/1998
ADRIANO BARBOSA	0055	076515/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0065	078061/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0010	067147/1998
	0067	078432/2005
AJOCIR VICARI	0016	068291/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0044	074330/2003
	0048	075706/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0063	078008/2005
ALCINDO LIMA NETO	0029	071652/2001
ALESSANDRA MIZUTA	0059	077359/2005
ALESSANDRO S OCTAVIANI LU	0023	070029/2000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0035	072299/2001
ALEXANDRE NELSON FERAZ	0013	067843/1998
	0092	080482/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0030	071669/2001
	0061	077644/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0087	080109/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0064	078054/2005
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0039	073490/2002
AMERICCO PALUDO	0002	058243/1990
ANA CAROLINA ROHR	0097	080923/2007
ANA CAROLINA STADLER BURA	0065	078061/2005
ANA CAROLINE ANTUNES	0005	063381/1995
ANA CRISTINA ANGULSKI	0029	071652/2001
ANA LETICIA DIAS ROSA	0059	077359/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0063	078008/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0068	078535/2006
ANA PAULA LARA PAGANINI	0039	073490/2002
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0094	080767/2007
ANA PAULA SOUZA DE LUCA	0040	073510/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA	0005	063381/1995

ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0007	064301/1996
ANDREYA DE BORTOLI	0057	076911/2004
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0021	069859/2000
ANISIO DOS SANTOS	0003	059434/1991
ANNA VERGINIA PAVANI	0055	076515/2004
ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO	0066	078308/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0033	071852/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0007	064301/1996
	0010	067147/1998
	0067	078432/2005
	0017	068366/1999
	0077	079175/2006
	0027	071133/2001
	0080	079383/2006
	0064	078054/2005
	0025	070790/2000
	0068	078535/2006
	0068	078535/2006
	0059	077359/2005
	0097	080923/2007
	0012	067806/1998
	0087	080109/2007
	0048	075706/2004
	0096	080849/2007
	0061	077644/2005
	0088	080202/2007
	0007	064301/1996
	0013	067843/1998
	0083	079756/2006
	0085	080030/2007
	0013	067843/1998
	0056	078887/2004
	0059	077359/2005
	0047	075662/2004
	0036	072401/2002
	0029	071652/2001
	0011	067659/1998
	0037	073304/2002
	0100	081333/2007
	0045	075025/2003
	0004	059941/1992
	0059	077359/2005
	0068	078535/2006
	0019	069053/1999
	0022	069950/2000
	0079	079282/2006
	0053	076138/2004
	0057	076911/2004
	0012	067806/1998
	0097	080923/2007
	0046	075429/2003
	0060	077592/2005
	0067	078432/2005
	0010	067147/1998
	0067	078432/2005
	0078	079189/2006
	0059	077359/2005
	0089	080229/2007
	0003	059434/1991
	0004	059941/1992
	0005	063381/1995
	0007	064301/1996
	0062	077746/2005
	0007	064301/1996
	0090	080338/2007
	0001	041490/1973
	0056	076887/2004
	0096	080849/2007
	0034	072242/2001
	0070	078717/2006
	0099	081166/2007
	0074	078923/2006
	0056	076887/2004
	0029	071652/2001
	0051	075958/2004
	0069	078578/2006
	0052	076042/2004
	0067	078432/2005
	0071	078754/2006
	0068	078535/2006
	0058	077111/2004
	0066	078308/2005
	0033	071852/2001
	0066	078308/2005
	0026	071048/2001
	0030	071669/2001
	0041	073731/1999
	0061	077644/2005
	0010	067147/1998
	0039	073490/2002
	0053	076138/2004
	0086	080042/2007
	0024	070084/2000
	0036	072401/2002
	0047	075662/2004
	0059	077359/2005
	0062	078054/2005
	0012	067806/1998
	0045	075025/2003
	0040	073510/2002
	0035	072299/2001
	0028	071177/2001
	0073	078878/2006
	0061	077644/2005
	0039	073490/2002
	0048	075706/2004
	0027	071133/2001
	0063	078008/2005
	0081	079642/2006
	0003	059434/1991
	0005	063381/1995

ANTONIO DE MATTOS LEAO	0007	064301/1996
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0077	079175/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0027	071133/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0080	079383/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0064	078054/2005
ARTURO FRANCISCO JANTSK	0025	070790/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0068	078535/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0068	078535/2006
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0059	077359/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0097	080923/2007
C		



MATHIEU BERTRAND STRUCK 0059 077359/2005  
 MAURICIO BELESI DE CARVA 0085 080030/2007  
 MAURÍCIO MACHADO SANTOS 0085 080030/2007  
 MAYTA LOBO DOS SANTOS 0056 076887/2004  
 MICHELE SUCKOW 0072 078759/2006  
 MICHELLE PINTERICH 0059 077359/2005  
 MIEKO ITO 0029 071652/2001  
 0051 075958/2004  
 MIGUEL ANTONIO SLOIVIK 0083 079756/2006  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0068 078535/2006  
 MILENA MASLOWSKI 0039 073490/2002  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0045 075025/2003  
 0071 078754/2006  
 0051 075958/2004  
 MILTON PINHEIRO JUNIOR 0045 075025/2003  
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0041 073731/2002  
 MOYSES GRINBERG 0020 069220/1999  
 MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0034 072242/2001  
 MURILO CELSO FERRI 0070 078717/2006  
 0099 081166/2007  
 0045 075025/2003  
 0089 080229/2007  
 0050 075925/2004  
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0028 071177/2001  
 NEIDE BARBADO 0033 071852/2001  
 NELSO RODRIGUES 0045 075025/2003  
 NELSON PASCHOALOTTO 0056 076887/2004  
 NIVALDO MARTINS 0075 079031/2006  
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0006 064019/1996  
 0033 071852/2001  
 0016 068291/1999  
 0078 079189/2006  
 0021 069859/2000  
 0047 075662/2004  
 PATRICIA LISE 0029 071652/2001  
 PAULO AMBROSIO 0073 078878/2006  
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 0059 077359/2005  
 PAULO HENRIQUE PETRONCINI 0064 078054/2005  
 PAULO MAINGUE NETO 0064 078054/2005  
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0093 080751/2007  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 069220/1999  
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0042 073937/2003  
 0049 075863/2004  
 0057 076911/2004  
 0057 076911/2004  
 0052 076042/2004  
 0059 077359/2005  
 0088 080202/2007  
 0087 080109/2007  
 0057 076911/2004  
 0057 076911/2004  
 0095 080796/2007  
 0017 068366/1999  
 0011 067659/1998  
 0059 077359/2005  
 0039 073490/2002  
 0009 065126/1997  
 0010 067147/1998  
 0074 078923/2006  
 0023 070029/2000  
 0005 063381/1995  
 0096 080849/2007  
 0011 067659/1998  
 0024 070084/2000  
 0020 069220/1999  
 0013 067843/1998  
 0059 077359/2005  
 0015 068176/1999  
 0012 067806/1998  
 0087 080109/2007  
 0006 064019/1996  
 0082 079713/2006  
 0097 080923/2007  
 0036 072401/2002  
 0039 073490/2002  
 0063 078008/2005  
 0057 076911/2004  
 0057 076911/2004  
 0027 071133/2001  
 0019 069053/1999  
 0022 069950/2000  
 0018 068683/1999  
 0059 077359/2005  
 0063 078008/2005  
 0057 076911/2004  
 0021 069859/2000  
 0018 068683/1999  
 0055 076515/2004  
 0045 075025/2003  
 0030 071669/2001  
 0061 077644/2005  
 0058 077111/2005  
 0054 076364/2004  
 0048 075706/2004  
 0044 074330/2003  
 0048 075706/2004  
 0044 074330/2003  
 0043 074098/2003  
 0039 073490/2002  
 0013 067843/1998  
 0023 070029/2000  
 0079 079282/2006  
 0042 073937/2003  
 0049 075863/2004  
 0008 064457/1996  
 0091 080481/2007  
 0016 068291/1999  
 0031 071751/2001  
 0032 071753/2001  
 0077 079175/2006  
 0014 068129/1999  
 0025 070790/2000  
 0042 073937/2003

0049 075863/2004  
 0064 078054/2005  
 0027 071133/2001  
 0075 079031/2006

1. EXECUTIVA-41490/1973-MARIA LUCI PEREIRA COE-LHO x EUSTACIO MANCIA- À conta e preparo. Conta de custas R\$ 173,41. - Adv. ELISANE GLINSKI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58243/1990-OLIMPIO LUIZ DE ANDRADE x EROTIDES DE FIGUEI-REDO E OUTROS-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e AMERICO PALUDO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59434/1991-BANCO DO BRASIL S/A x WALDIR DOS SANTOS e outros-Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 261. - Adv. ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES, EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR, LINCON FAGUNDES, LUIZ ROBERTO ROMANO, IRINA MOREIRA DA FONSECA e JULIO CESAR MELO LOPES-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59941/1992-BENEDITA FERREIRA ADAO x CAMPO MAR IMOVEIS LTDA e outro- Analisando os autos verifica-se que a Dra. Débora Regina Ferreira, não possui instrumento particular de procuração, assim, intime-se a petionária para que esclareça o pedido formulado. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS, ELCELY TERESINHA CAMINHA e DEBORA REGINA FERREIRA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63381/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO IZZO- I - Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Transcorrido o prazo in albis intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAIZ VALETON, ANA CAROLINE ANTUNES e LUIS OSCAR SIX BATTON-.

6. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-64019/1996-SAUPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A x LUIZ ANTONIO BIALLE e outro- Manifeste-se o expiente sobre a exceção de fls. 747/758. -Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, ROSANGELA LISBOA CONERADO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64301/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x NELCI APARECIDA DA SILVA- 1 - Considerando o caráter itinerante da carta precatória, depreque-se a Comarca de Almirante Tamandaré-PR, a penhora, avaliação e demais atos necessários. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. -Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

8. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-64457/1996-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65126/1997-LAURA BACCEGA BOSSONI e outros x PAULO CESAR CLAUDMANN.- Defiro o pedido de fls. 168 a 169. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de 05 dias. -Adv. RENATO DE SOUZA CARDOSO e LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-67147/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERTANEJA BLOCO B x ADECOM ADM DE CONDOMINIOS/PIERNARO & CHRISOSTOMO L- Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen-Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e RICARDO CHEANG-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67659/1998-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO RONALD JULIO ABRAHAM e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível desta Comarca. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-.

12. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-67806/1998-DULCINEIA APARECIDA SUEROZ SOARES e outro x MATERIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros- Considerando o teor da fl. 266 presume-se a concordância com o valor da perícia apresentando bem como a sua divisão entre os 03(três) réus. Intime-se os réus para efetuarem o depósito dos honorários periciais no prazo de 05(cinco) dias. Após encaminhe-se os autos a perita nomeada. -Adv. ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA, ROQUE PORFIRIO, JOSE MALIKOSKI, GIUSEPPE

LANZUOLO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO GROLLO e JOSE SAIF NETO-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67843/1998-BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x CLEBERSON NAZARETH- Oficie-se (fls. 221). Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLARISSA CORTE ROSA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.

14. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68129/1999-EVALDO ROQUE MISHINA e outro x BANCO ITAU S/A- Considerando a petição de fls. 86/87, informando a celebração de acordo entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-68176/1999-NEWTON TRINKEL e outro x BASTOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- I - Retifique-se a autuação para execução de título judicial. II - O pedido de quebra de sigilo bancário dos executados é prematuro, devendo os Exequentes, inicialmente, diligenciarem acerca da existência de bens outros passíveis de constrição. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível desta Comarca, no importe de R\$ 1,84. - Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68291/1999-ORLANDO YOSHIKANE TAJIRI x AGACIR ALVES PIRES e outro- I - Analisando a petição de fls. 82/83, verifica-se que não existe qualquer embasamento legal a fundamentar o pedido. Assim, determino o prosseguimento da presente execução. II - Aguarde-se o retorno da carta precatória. - Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS, AJOCIR VICARI e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68366/1999-MARIO ROGISKI x IRMAOS DALLAGRANA LTDA- Defiro o pedido de retro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. -Adv. ANTONIO DE MATTOS LEAO, JERSON OSVALDIR BENATO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

18. EXECUCAO HIPOTECARIA-68683/1999-BANCO ITAU S/A x EDUARDO LUIZ PINTO DA CUNHA PEREIRA- Intime-se a parte para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 99. - Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69053/1999-BANCO BRADESCO S/A x WELINTON GONCALVES MARTINS- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 107/110. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-69220/1999-REPREDIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 400. - Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, JOSE VALTER RODRIGUES, PAULO ROBERTO BARBIERI e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69859/2000-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x PAPRESS COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e outro- I - Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen-Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, ANDREYA DE BORTOLI e JEFFERSON COMELI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69950/2000-BANCO BRADESCO S/A x NILENZA TRANSPORTES CONSTRUCAO OBRAS LTDA e outro- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 153/156. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-70029/2000-CELMIRA APARECIDA DA CRUZ LIMA - F I x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 1773.-Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, ALESSANDRO S OCTAVIANI LUIS e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-70084/2000-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDE-NICE JOANA SANTOS SOARES-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento que importam em R\$ 7,00.-Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CAS-

TILHO, LUCIARA LOUREIRO NUNES e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-.

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-70790/2000-PANIFICADORA TOMYRES LTDA - ME x CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 220. -Adv. MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO, ARTURO FRANCISCO JANTSK, WASHINGTON YAMANE e JAKSON ROBERTS DE SOUZA-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71048/2001-JULIA ADAM - EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA x CWB SERVICOS LTDA- Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS e FABIULA MULLER-.

27. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-71133/2001-MARTA PASSOS CAFFARO x POSITIVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A- Considerando a petição de fls. 179/181, informando a celebração de acordo entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já os efeitos do trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 18,01. -Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO, APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71177/2001-RODRIGO TEIXEIRA DEMETERCO x BERNARDO DE LEO ROSENMANN- À conta e preparo das custas acrescidas. Conta de custas R\$ 74,90.-Adv. LUIZ ANTONIO ABAGGE, NATACHA MACHADO FERREIRA e GUILHERME MANNA ROCHA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-71652/2001-ZICLEIA MARIA SCHMIDT CHEVALIER E S/M x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. À conta e preparo. 2. Após voltem em concluso. Conta de custas R\$ 363,11. - Adv. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, ANA CRISTINA ANGULSKI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

30. EXECUCAO HIPOTECARIA-71669/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVONE CHEQUER DA SILVA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

31. EXECUCAO HIPOTECARIA-71751/2001-BANCO ITAU S/A x EVALDO ROQUE MISHINA e outro- Considerando a petição de fl. 92, informando a celebração de acordo entre as partes e o seu integral cumprimento, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, c.c artigo 794, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-71753/2001-EVALDO ROQUE MISHINA e outro x BANCO ITAU S/A- Considerando a petição de fl. 166, informando a celebração de acordo entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71852/2001-MAXIMO GABRIEL CASTELLOTE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 299. - Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANESE, FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JULIANA LIMA PETRI, ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA, NEIDE BARBADO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e MARIA WROBEL SCHATAZ-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72242/2001-BANCO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros- Intime-se os executados por edital da respectiva constrição, conforme requerido às fls. 76. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do edital. - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72299/2001-FABIAN HERTZ x LUCIENE CLEMENTE-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTTO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72401/2002-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESPOLIO DE JOSÉ PINTO DOS SANTOS e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 222/223, apresentada pelo requerido. - Adv. CRISTIANE DA ROSA HEY, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PI-



ZZOLATO DE SA e GABRIEL MARINO MEIRELLES.-

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-73304/2002-BANCO ITAU S/A x MEVANIA MECANICA ESPECIALIZADA DE VEICULOS LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. DANIEL HACHEM.-

38. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73416/2002-RESIPECA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x DERCY LUCIMAR BATALHA- Defiro o pedido de fl. 140. O despacho de fl. 138 deverá ser cumprido com a intimação pessoal dos devedores em virtude dos mesmos não terem constituído advogados nos presentes autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. LUIZ ADÃO DE CARLI.-

39. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73490/2002-TERRAPLANAGEM BURELO LTDA x BANCO CITIBANK S/A-Conta de Custas R\$ 13,81.-Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI, LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, RENATO COSTA LUIZ PINHEIRO HORA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73510/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANGELICA BRASIL EMPREEND IMOB E PARTICIPACOES LTDA e outros- 1. Considerando o teor do disposto no artigo 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e os documentos de fls. 184/189, lavre-se o termo de arresto, ficando o bem sob a guarda do Depositário Público. 2. Após efetivado o arresto, cite-se os executados mediante carta precatória. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Adv. GREICY KEROL PATRIZZI, LUIS PAULO SERPA, LIZ HELENA RAPOSO e ANA PAULA SOUZA DE LUCA.-

41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73731/2002-DULCI-MYRIAM APARECIDA BLEY DORNELLES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (Despacho em resumo): Primeiramente, cumpre ressaltar que a inversão do ônus da prova, conforme decisão de fls. 182/183, não inverte, necessariamente o ônus de arcar com as despesas da prova pericial. Assim sendo, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil, as despesas com a prova pericial deverão ser arcadas pelos autores. Intimem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários periciais. -Adv. MOYSES GRINBERG e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73937/2003-SENAC - SERVICIO NAC DE APREND COM ADM REG DO PR x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS- 1. Defiro o pedido de fls. 80 e suspendo o presente pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até ulterior manifestação das partes. 2. Aguarde-se em arquivo provisório. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, WILLIAM OZORIO e PAULO SERGIO DE SOUZA.-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74098/2003-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x NILSON RIMOLLI JUNIOR- 1 - Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen-Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. - Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e VALDIR JULIO ULBRICH.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74330/2003-LANDRI ROBERTO ROEHRs x MARIA APARECIDA ANTUNES TOLEDO- I - Considerando que foram esgotadas as possibilidades de citação pessoal da executada, estando a mesma em local incerto e não sabido, estando preenchidos os requisitos previstos nos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, determino que seja efetuada a citação da mesma, por edital, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do edital. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ DE LIMA, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL.-

45. EXECUCAO DA OBRIGACAO FAZER-75025/2003-JOSE CARLOS CAL GARCIA (ESPOLIO DE)(REPP/HELENA) x CAIXA SEGURADORA S/A- Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 167/169, apresentada pelo requerente. -Adv. DANIEL MULLER MARTINS, JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO, NELSO RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75429/2003-MIANO S INDUSTRIAS COMERCIO REPRES. LTDA x INDUSTRIA LANGER LTDA e outros. - Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Of. de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMAN SPECK.-

47. DECLARATORIA ( ORDINARIO )-75662/2004-DURVAL DIONIZIO e outro x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 123. - Adv. GECE SOARES CHAISE, OSVALDO DOS SANTOS, JOSE CARLOS BUESATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e

LUCIANA OLICSHEVIS.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75706/2004-ALFREDO DORNELES BOZZA x VALDEVINA MACHADO RIBEIRO- 1. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCIA SEVERINA BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ DE LIMA, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA.-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75863/2004-SERVICO NAC.DE APREND.COM.ADMIN.REG.NO EST.DO PR x FABIANO DE SOUZA LEITE- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, PAULO SERGIO DE SOUZA e WILLIAM OZORIO.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75925/2004-KIELVIM FLORESMAL ALBERTI x FLAVIO ALBERTO FRANKEL- Defiro o pedido retro e suspendo o presente pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. NAOTO YAMASAKI.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75958/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MILTON PINHEIRO JUNIOR.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-76042/2004-SANTOS SEGURADORA S/A x ANA ALICE LUDOVICO- Deixo de receber o recurso de apelação tendo em vista sua intempetividade. - Adv. PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR, JOSE FERNANDO VIALLE, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76138/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DERO SALOMAO PINTO RIBEIRO- Conta de custas R\$ 14,70. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES.-

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76364/2004-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x WFO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 101, expeça-se carta precatória à Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, para que seja efetuado a avaliação do bem penhorado (fls. 100). Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER e ADRIANA CRISTINA GUIMARAES.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76515/2004-CALCADOS FERRACINI LTDA x R.S. COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Conta de custas R\$ 129,70. -Adv. ADRIANO BARBOSA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO e SORAYA COSTA ESMANHO.-

56. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-76887/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA DE MATOS- Defiro o pedido retro e suspendo o presente pelo prazo de 90 (noventa) reais. A Escrivania deverá proceder as anotações, registros e comunicações necessárias em virtude do substabelecimento de fls. 38. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACELEYTON PAMPLONA, ELISANGELA FERNANDES e MAYTA LOBO DOS SANTOS.-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76911/2004-CECILIO DO REGO ALMEIDA x JULIO CEZAR DE SA FERREIRA-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARRÓS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS, PRISCILA BRANDT PRESTES, PRISCILA ANTONIAZZI COLOMENO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO V. DE CARVALHO CANTERGIANI.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77111/2005-BANCO ITAU S/A x COFRUBAN COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77359/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x RACIULAN COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 239/240. - Adv. EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILMAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA e RODRIGO VIDAL.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77592/2005-JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE x MARILEY DE FATIMA ZANINI- 1 - Considerando que foi deprecada a avaliação e demais atos de execução, desentranhe-se a precatória juntada às fls. 36/42 e remeta a Comarca de Londrina-Pr, juntamente com cópias dos ofícios juntados às fls. 61/65 em cum-

primento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da referida precatória. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória, bem como da intimação da Caixa. - Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e JORGE LUIZ MOHR.-

61. EXECUCAO HIPOTECARIA-77644/2005-BANCO ITAU S/A x CARLOS RENATO DAVILA e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CELSO CÔSER JUNIOR e HELOYSE CONTADOR ROCHA.-

62. COBRANCA (ORDINARIO)-77746/2005-LAURIANE RODRIGUES DA SILVA (REPP/MARCIA) e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Considerando a petição de fls. 186/189 informando a celebração de acordo entre as partes para o fim na presente demanda, bem como a concordância do Ministério Público, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Custas pela requerida, conforme acordado. Conta de custas R\$ 12,60. -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78008/2005-JAIR CANDIOTO e outros x BRASIL TELECOM.- (Sentença em resumo): POSTO ISSO e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Em consequência condeno-os ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios do patrono da ré os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço levando em conta o grau de complexidade da causa, o local da prestação e o tempo despendido com o serviço (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC). Os ônus de sucumbência por parte dos requerentes ficarão suspensos por força do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78054/2005-CIRO FRARE (ESPOLIO DE)(REPP/ALEXANDRE Z. FRARE) x EDWARD MATCZAK- (Sentença em resumo) Julgado extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo exequente, conforme acordado. Conta de custas R\$ 12,60. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MANGUE NETO, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, JULIANE ZANCANARO e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA.-

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78061/2005-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x GLAUCIA PASQUINELLI BORTOLOZO- Lavre-se o respectivo termo de penhora, devendo a Exequente providenciar o respectivo registro da penhora, nos termos do art. 659, par. 4º, do CPC. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e ANA CAROLINA STADLER BURAK.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-78308/2005-REGINA CELIA SILVA GRACA x BANCO BANESTADO S.A.- (Sentença em resumo) - Dispositivo: JULGO IMPROCEDENTE os Embargos à Execução, e de consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. - Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO-78432/2005-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x ANA ALICE LUDOVICO- I - Recebo o recurso de fls. 45/54, por ser tempestivo, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. II - Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. - Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVACANTI ALBUQUERQUE e ERLON DE FARIA PILATI.-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78535/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MOINHO CARLOS GUTH S/A e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCIO ANTONIO SASSO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e DEISE LACERDA.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-78578/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO x ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outro- Intimem-se as partes para que, desajando, formulem propostas concretas de acordo. Não havendo possibilidade de transação, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI e ERIKA LIRIA MATSUGANO.-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78717/2006-BANCO BRADESCO S/A x EFFETTI MOVEIS LTDA e outro- I - Intime-se acerca da informação de fls. 49 do Sr. Oficial de Justiça. II - Manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. - Adv. EMANUEL

VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-78754/2006-AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x ANA ALICE LUDOVICO- I - Recebo o recurso de fls. 73/81, por ser tempestivo, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. II - Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e ERLON DE FARIA PILATI.-

72. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78759/2006-MIRIAM OSWALD x EUGENIA BARBOSA-Recebo o recurso de apelação de fls. 81/87, apenas no efeito devolutivo tendo em conta o disposto no art. 58, V da Lei nº 8.245/91. Intime-se apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW.-

73. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-78878/2006-ALMIR AUGUSTO SCHILIPACKE x JOFRE DAMASIO e outro- Subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. -Adv. PAULO AMBROSIO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-78923/2006-CRE-FISA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGIANE TADEU CIRELLI- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO.-

75. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79031/2006-FRATTELLI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x DELCI APARECIDA BRASIL- (Sentença em resumo): Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação de Despejo, para o fim de declarar a rescisão do contrato locatício e confirmar a tutela anteriormente concedida. Condeno a requerida ao pagamento da soma representada pelos alugueres, demais encargos da locação e multas, bem como custas e honorários advocatícios, que, à luz do disposto pelo art. 20, § 3º do diploma processual civil vigente, fixo em 10% sobre o valor da causa. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ ANTONIO ORMIANIM e NIVALDO MARTINS.-

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79113/2006-TECHNOCOMFORT COMERCIAL LTDA x S R MAQUINAS INDUSTRIAIS- 1. Defiro o pedido de expedição de ofícios. Oficie-se conforme requerido. 2. Indefiro o pedido de averiguação de saldos, visto a não citação do executado e esse juízo não se encontra cadastrado no Bacen-Jud. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição dos ofícios. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-79175/2006-MARIA MARY PERIN STADNIK x BANCO BANESTADO S.A.- I - Oficie-se à 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, solicitando informações acerca dos autos de revisional de contrato, sob nº 18.916, em que figuram as mesmas partes, notadamente quanto ao julgamento do feito e ulterior trânsito em julgado. II - Diante do contido no pleito de fls. 243/244 informe a Embargante se acionou a seguradora a fim de obter a cobertura securitária. - Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

78. DESPEJO-79189/2006-MARGARITA AQUILINA CADENAS x GP2000 - ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA.- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 41/57.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA.-

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79282/2006-BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON MARTINS DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir: deixando de citar o requerido ANDERSON M. DE SOUZA, tendo em vista que o mesmo não reside naquele local, conforme informação do atual morador e proprietário do imóvel, Sr. João Carlos, o qual disse desconhecer o paradeiro do requerido. Em tempo: requer-se a intimação do requerente na pessoa de seu procurador, a fim de que deposite o valor das diligências relativas ao 2º endereço, o qual na forma do regimento em vigor, totaliza a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79383/2006-BANCO ITAU S/A x PEIXEIRO DISTRIBUIDOR DE PESCADOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79642/2006-JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro- (Decisão dos Embargos de Declaração em resumo) Assim sendo, conheço dos embargos declaratórios interpostos em razão de serem tempestivos, mas nego provimento em virtude de inexistir contradição, omissão ou obscuridade a ser corrigida. - Adv. MARIO CESAR GARANTESKI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79713/2006-AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x DOLCE E FREDDO GELATERIA LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RU-



BENS CARMO ELIAS FILHO e ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79756/2006-BANCO SAFRA S A x BRT DO BR OP TURISTICA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 33/34. Intime-se o executado para que apresente o rol de bens de sua propriedade, com o devido documento de propriedade e avaliação do mesmo. -Advs. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOIVIK e JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.-

84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-79957/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros- I - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a constituição de novo mandatário. -Adv. MARISOL JESUS FILLA.-

85. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-80030/2007-JULIO CESAR VIEIRA CORREIA e outro x JUAREZ BERTI FRIZZO e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do 2º Ofício Distribuidor, no importe de R\$ 1.84. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURÍCIO MACHADO SANTOS e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-80042/2007-MARILIA HELENA DE BRITO MALUCELLI x BANCO ARAUCARIA S/A -Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 186/193, apresentada pelo requerido. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.-

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80109/2007-BANCO CITIBANK S.A. x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outro- I - Considerando que a citação dos executados se deu sob a vigência da lei antiga, sob as suas determinações deverá continuar. II - Considerando a discordância do credor com os bens nomeados às fls. 24/25, rejeito os bens indicados. Intime-se os exequentes para que indiquem bens a penhora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZANCANELLA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.-

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-80202/2007-KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA. x DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP- 1 - Indefiro o pedido de revisão dos honorários fixados às fls. 36. 2 - Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o depósito com as devidas atualizações até o dia do mesmo, inclusive dos valores referentes as custas judiciais. 3 - Após, voltem conclusos para a apreciação dos demais pedidos. -Advs. CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS e PERICLES LEAL DA SILVA.-

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80229/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x AUTOMATIZA DADOS LTDA-Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. EDULA WILLE POSNIAK e NÁDIA JESSINI.-

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80338/2007-OTACÍLIO TELES RIBEIRO x CRISTIANO MACHADO DO NASCIMENTO e outros- (Sentença em resumo) Julgado extinto, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Conta de custas R\$ 4,20. -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI.-

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80481/2007-FINANCIAR PAR EMPRESA DE FOMENTO LTDA x CENTRAL DE AÇOS LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que trancrevo a seguir: "DEIXEI de proceder a citação de Central de Aços Ltda., pelo fato da mesma não estar mais no endereço indicado? SALA 05, está vazia." -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.-

92. EXECUCAO-80482/2007-BANCO SAFRA S.A. x PROVI BRASIL SERVIÇO DE INTERMEDIações LTDA e outro- I - Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 31. II - Defiro o pedido de fls. 36. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado e do ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

93. EMBARGOS DO DEVEDOR-80751/2007-MANOEL GOMES NETO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 165/181, apresentada pelo requerido. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

94. ORDINARIA-80767/2007-ANGELINA MITOSI GOSHIMA YAMAGUCHI e outros x BANCO ITAU S A- Não tendo sido promovida a abertura do inventário de Tadaumi Yamaguchi a ação deverá ser promovida pelos herdeiros, em nome próprio. Com efeito, retifique-se o pólo ativo da relação processual. Autentique-se o atestado de óbito de fl. 11. Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.-

95. COBRANCA (ORDINARIO)-80796/2007-ZALY JOSÉ ANDREAZZA e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 68/119.-Advs. RAMAN FRAIZ MORAES DO VALLE, ADEMIR FERNANDES CLETO, JULIANA TONELLI FRANZ e LEONARDO MECENI.-

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80849/2007-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x EWERTSON JOEL POLETO- Defiro o pedido retro e suspendo o pre-

sente até o cumprimento do acordo ou ulterior deliberação das partes. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

97. EMBARGOS A EXECUCAO-80923/2007-JGB ENGENHARIA LTDA. x GERDAU ACOS LONGOS S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 27/32, apresentada pelo requerido. -Advs. ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CEZAR FUKUSHIMA, RUBIA-NE VIERO DILELIO e BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT.-

98. COBRANCA (ORDINARIO)-80933/2007-ADILSON CARNIERI e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 51/63.-Adv. ADILSON CARNIERI.-

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81166/2007-BANCO BRANDESCO S/A x CLARICE DA COSTA MACHADO SILVA-Sobre o pedido de fls. 53/55 diga o exequente. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e IVO WENDT JUNIOR.-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e IVO WENDT JUNIOR.-

100. EMBARGOS A EXECUCAO-81333/2007-ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado porquanto tempestivos. 2.Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM.-

## 2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

188

- Despejo por Falta de Pagamento – FLEEPS/A X CECILITEL AUTO LOCAÇÕES LTDA E OUTRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Leandro Ricardo Zeni
- Revisão de Contrato – JOSE CARLOS VELOSO X BANCO ABN AMRO REAL S/A – Valor R\$ 269,50 – Adv. Carlos Eduardo Scardua
- Execução por Quantia Certa – FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTAÇÃO S/A X MSP PALMA PEÇAS MAQS EQUIP. LTDA E OUTROS – Valor R\$ 343,00 – Adv. Marcelo Bervian

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 188/2007- SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.  
ESCRIVA: NEUSA MARIA CARMEZINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0019	000203/2000
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000292/1988
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0075	001420/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0062	000606/2005
ADRIANO BARBOSA	0034	001060/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	000007/2005
AIRTON MIRANDA BOZZA	0016	001490/1998
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0002	000292/1988
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0024	001136/2001
ALEXANDRE GOMES DA COSTA	0059	000466/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	001552/2003
ALEXANDRE RECH	0063	000666/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0041	000463/2004
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0058	000334/2005

ALINE FERNANDA PEREIRA	0075	001040/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0005	000366/1995
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0037	001030/2003
ANA CRISTINA DE MELO	0069	001014/2005
ANA LUCIA FRANÇA	0013	000280/1998
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0023	000301/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0028	000280/2002
ANDERSON LOVATO	0012	000261/1998
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0065	000854/2005
ANDREA APARECIDA PINTO	0056	000284/2005
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0046	001305/2004
ANNA CRISTINA GONÇALVES	0002	000292/1988
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0005	000366/1995
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0040	000443/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0023	000301/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0086	001316/2007
ANTONIO SIMIAO	0038	001353/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0026	000202/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0090	001410/2007
ARMANDO BARBOSA LEMES	0049	000075/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0082	000855/2007
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0068	000966/2005
CARLA FABIANA EVERS	0033	001059/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0028	000280/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0053	000197/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0075	001420/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0003	000797/1991
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0018	000869/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0017	000587/1999
CELCO COSER JUNIOR	0070	001069/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000280/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0013	000280/1998
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0046	001305/2004
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0026	000202/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0055	000242/2005

CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	000280/1998
CLEIDE DE OLIVEIRA	0083	001001/2007
CRISTINA IWERSEN DE LOYOL	0002	000292/1988
CRISTINA KAKAWA	0010	001330/1996
DANIEL HACHEM	0011	001487/1997
	0017	000587/1999
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0037	001030/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0071	001110/2005
DEISI A. DE OLIVEIRA TAVA	0050	000077/2005
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0003	000797/1991
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0011	001487/1997
	0017	000587/1999
	0027	000258/2002
	0055	000242/2005

DIOGO BENRADT CARDOSO	0055	000242/2005
DIOGO MATTE AMARO	0055	000242/2005
DIONE BERNARDIN	0023	000301/2001
DORVAL A. CURY SIMOES	0025	001465/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0072	001180/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0050	000077/2005
EDGAR LENZI	0046	001305/2004
EDUARDO MELLO	0058	000334/2005
	0061	000571/2005

EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0036	000623/2003
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0032	000820/2002
ÉLCIO KOVALHUK	0013	000280/1998
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0050	000077/2005
EMERSON CANETTE	0047	000007/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0053	000197/2005
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0023	000301/2001
FABIANO BINHARA	0043	000902/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0074	001326/2005
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0037	001030/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0062	000606/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0041	000463/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0072	001180/2005
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0043	000902/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0078	000038/2007
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0042	000544/2004
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0077	000001/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0044	001133/2004
GERMANO DE SORDI BATISTA	0037	001030/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0059	000466/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0008	000995/1996
GISELE TROGILDO MARTINS	0061	000571/2005
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0044	001133/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0051	000103/2005

HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0046	001305/2004
HAMILTON SCHIMIDT COSTA F	0033	001059/2002
HERICK PAVIN	0088	001408/2007
HUGO MARTINS KOSOP	0075	001420/2005
IDE LOIOLA	0007	001110/1995
IDERALDO JOSE APPI	0020	000862/2000
IGUACIMIR G. FRANCO	0046	001305/2004
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0048	000019/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0079	000347/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0028	000280/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0087	001354/2007
ISRAEL LIUTTI	0067	000871/2005
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0021	001304/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0047	000007/2005
JAIR RIBEIRO	0021	001304/2000
JANAINA GIOZZA	0051	000103/2005

JANAINA ROVARIS	0013	000280/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0042	000544/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0054	000238/2005
JEFFERSON ZANETI	0053	000197/2005
JOAO ADEMIR R. PONTES	0054	000238/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0003	000797/1991

JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0001	000797/1991
JONAS BORGES	0060	000499/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0082	000855/2007
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0075	001420/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0050	000077/2005
JOS CARLOS DE MELO DIAS	0076	000643/2006
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0029	000305/2002
JOSE ANTONIO VALE	0024	001136/2001
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO	0091	001436/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0063	000666/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0027	000258/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000797/1991
JOSE RICARDO PEDROSO	0076	000643/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0070	001069/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0016	001490/1998
JULIANO MICHELS FRANCO	0046	001305/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0049	000075/2005
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0030	000422/2002
KARIN HASSE	0050	000077/2005
KATIA PACHECO	0050	000077/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0068	000966/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	001314/2002

LINCOLN LOURENCO MACUCH	0089	001409/2007
LINO BORTOLINI	0003	000797/1991
LISANE CRISTINA CONTE	0042	000544/2004
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN	0012	000261/1998
LUCIANE LOPES ALVES	0013	000280/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0030	000422/2002
LUIR CESCHIN	0019	000203/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0052	000143/2005
	0064	000803/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0021	001304/2000
	0032	000820/2002

LUIS GUILHERME DA VEIGA	0005	000366/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	000280/1998

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0047	000314/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0007	000902/2004
LUIZ BRESOLIN	0014	001108/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000280/1998

LUIZ CARLOS FRANCO	0080	000451/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0065	000854/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0083	001001/2007
	0010	001330/1996
	0022	001434/2000
	0030	000422/2002

LUIZ FERNANDO PEREIRA	0072	001180/2005
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0013	000280/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0051	000103/2005
	0081	000602/2007

MACAZUMI FURTADO NIWA	0067	000871/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0022	001434/2000
MARCELO CARON BAPTISTA	0076	000643/2006
MARCELO CINTRA ZARIF	0042	000544/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0056	000284/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0065	000854/2005
MARCELO PACHECO PIROLO	0008	000995/1996
	0024	001136/2001

MARCIA HELENA DALCOL	0002	000292/1988
MARCIA S. BADARO	0063	000666/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0073	001247/2005
MARCIO DAROS SWENSSON	0022	001434/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000261/1994
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0033	001059/2002
MARIA AUGUSTA GEARA	0058	000334/2005
	0061	000571/2005

MARIA DE LOURDES CARDON R	0011	001487/1997
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0064	000803/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0091	001436/2007
MARIA THEREZA CALDART	0026	000202/2002
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0005	000366/1995
MARIO ANTONIO FRANCISCO D	0076	0006



STELA MARLENE SCHWERZ	0065	000854/2005
TANIA MARA FERREIRA	0084	001004/2007
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0070	001069/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0071	001110/2005
TATIANE ACHCAR	0036	000623/2003
THALIA FERREIRA FERNANDEZ	0005	000366/1995
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0077	000001/2007
UBIRAJARA COST DIO FILHO	0076	000643/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0039	001552/2003
VALERIA GASPARIN	0037	001030/2003
VALERIA OLSZEWSKI	0031	000543/2002
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0049	000075/2005
WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS	0017	000587/1999
WALDIR FRANÇOLIN	0012	000261/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0052	000143/2005
	0064	000803/2005
WALTER SPENA DE MACEDO	0035	001314/2002

1. INVENTÁRIO-34241/1974-LETICIA COSTA x ESP. DE EURIDES COSTA- Preparadas as custas devidas pelo formal de partilha, expeça-se 2ª via, na forma postulada. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-292/1988-BANCO AGRIMISA S/A x CENTRAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 184,09, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 mediante GRC, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. CRISTINA IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, MARCIA HELENA DALCOL, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, ANNA CHRISTINA GONÇALVES DE POLI e ROSANE PABST CALDEIRA.-

3. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS (P-797/1991-DIGASOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV.DE PETROL x EVERALDO SILVA- Dos termos da exceção de pre-executividade, diga a parte credora, em dez dias. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que promova o calculo das custas devidas. Feito isso, e preparadas as custas, voltem conclusos para decisão. -Adv. MOZARTE DE QUADROS, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, LINO BORTOLINI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, JOSE OLINTO NERCOLINI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO EDSON PIRES DE LEMOS e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-261/1994-COND EDIF. METROPOLITAN BUILDING x ERMINIO GIANATTI JUNIOR e outro- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação dos devedores para que se manifestem acerca do requerimento retro, em cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-366/1995-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA x CELSO ANSELMO DOS SANTOS e outro- Antes de determinar a penhora de valores compete ao credor promover a substituição do polo passivo, ante ao falecimento do devedor. Assim, concedo o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao feito. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e THALIA FERREIRA FERNANDEZ.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-618/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPALHO- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, ate ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

7. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1110/1995-TANIA DEICHMANN MONREAL x ALCI LIMA PADILHA- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e IDE LOIOLA.-

8. INVENTÁRIO-995/1996-OTILIA MARIA COSTA e outros x FRANCISCO VICTOR MACHADO- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se os herdeiros, em cinco dias. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-1233/1996-GITO MAR DA SILVA URRUTIA x AMILTON SANT ANA COSTA- renovo ao credor o prazo de cinco dias para que indique bens passíveis de penhora. -Adv. ORLANDO S. HOFFMANN e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

10. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1330/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x FLORISVALDO DO DIVINO CADENA DE CASTRO e outro- Aguarda-se retirada de ofício pela Cohab. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS.-

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-1487/1997-BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x AMAURI ROGERIO VALT E OUTROS- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja dado integral cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Adv. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARIA DE LOURDES CARDON REINHADRT e RICARDO LUCAS CALDERON.-

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-261/1998-DEL-

TA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Aguarde-se o preparo das custas certificadas as fls. 652, em cinco dias. -Adv. WALDIR FRANÇOLIN, LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN, NERLI SCHAFASCHEK e ANDERSON LOVATO.-

13. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-280/1998-LUIZ DE BONA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 759.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, SERGIO SAYAO LOBATO, LUCIANE LOPES ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.-

14. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1108/1998-E.F.M. e outro x I.M.L. e outros- Dos termos do requerimento retor, diga a parte devedora, em cinco dias. -Adv. NELTI GONÇALVES DE SOUZA, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, LUIZ BRESOLIN e NEWTON JOSE DE SISTI.-

15. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1309/1998-LAURO RIOTI YOSHIZAWA x RUBENS DIAS BARBOSA e outro- Sobre o requerimento formulado pelo credor, diga o devedor, em cinco dias. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

16. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1490/1998-ABARTINA GUERRA DOS SANTOS e outros x ESP. DE JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS- Diante do valor apresentado, concedo a inventariante o prazo de cinco dias para que complemente a receita em favor do funereus, bem como das custas processuais. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO.-

17. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-587/1999-JOSE ANTONIO MELENDRES e outro x BANCO BRADESCO S/A e outros- Renove-se a intimação do reu para que apresente manifestação acerca da proposta apresentada pela parte autora (fls. 530), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a intimação das partes para que se manifestem acerca da manifestação apresentada pelo perito, as fls. 513/519, no prazo de cinco dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SERGIO SANCHES PERES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIEL HACHEM e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

18. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-869/1999-ALMIR ANTONIO FERREIRA x ANA MARIA MAIA - ME-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 246/247.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS.-

19. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-203/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LAURO MAIA JUNIOR- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. LUIR CESCHIN e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-862/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GONCALVES DIAS x CELSO ZAGONEL e outro- Avoquei os autos para revogar o despacho de fls. 272, determinando que se aguarde a realização das praças designadas. A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 273 verso. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1304/2000-STOC ART MOVEIS E OBJETOS LTDA x ADENIR FANTE ROITMAN- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, ate ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. JAIR RIBEIRO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE NEIVA KORNELHUK.-

22. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1434/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA e outro- A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 364 verso. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, PATRICIA PIEKARCZYK e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-301/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL ANTONIO BARBOSA e outros- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 60 dias, na forma postulada. Decorrido o prazo, compete ao credor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN.-

24. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1136/2001-ROSICLER BRENNER x SIRLANE ALVES DA ROCHA- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1465/2001-J.L.E COM DE VEIULOS LTDA x SILMAR DE MEIRA- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. DORVALA. CURY SIMOES.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-202/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x SERGIO LUIZ DE PAULA- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se provisoriamente os autos, ate ulterior manifestação das partes. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIA THERESA CALDART e CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL.-

27. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-258/2002-DP & K LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outro- Ao credor para que se manifeste, em cinco dias. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-280/2002-GABRIELA GOMES DA CUNHA PITOL ZANIRATI x RONCONI LTDA. e outro- Sobre o interesse na execução de julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, SANI CRISTINA GUIMARAES, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CESAR AUGUSTO TERRA.-

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-305/2002-OLIVIO ZAGANSKI x RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e PETRUS TYBUR JUNIOR.-

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-422/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA EMILIA x JOSE AIRTON DE AMORIM-Oficie-se na forma requerida as fls. 216. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-

31. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-543/2002-HASSAN RAAD NETO x CHAWKI HARB e outro- Sobre o contido na manifestação apresentada pelo perito, digam as partes, em cinco dias. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e ROGERIA DOTTI DORIA.-

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-820/2002-LEANDRO HENRIQUE PIACESKI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outro- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, RENATO JOSE BERGERT, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.-

33. AÇÃO MONITÓRIA-1059/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, SANDRA REGINA SBORZ e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

34. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1060/2002-TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S.A. x INFOTOP INFORMATICA LTDA- A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA.-

35. AÇÃO MONITÓRIA-1314/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x JOAO VICENTE PALHARES GUIMARAES-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO CESAR SILVEIRA e WALTER SPENA DE MACEDO.-

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-623/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x MARIA DE FATIMA DOS PASSOS- Renove-se a intimação do autor para que apresente manifestação em relação ao contido na petição de fls. 129/130, no prazo de cinco dias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1030/2003-FRANCA FELIPE ABRAHAO FILHO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Sobre o requerimento formulado pela parte credora, diga o devedor, em cinco dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA.-

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1353/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA-Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ANTONIO SIMIAO.-

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1552/2003-ENIO GIL DE OLIVEIRA MELLO x BANCO GM GENERAL MORTORS S/A- Sobre o interesse na execução do julgado, manifes-

te-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-443/2004-CONDOMINIO VILLAGE CANOAS x GIOVANA BIASI LOCATELLI- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos ate ulterior manifestação das partes. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

41. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-463/2004-BANCO NESTADO S/A - GPO GESTAO OP. DE CRED. IMOB. x MARIA ARIOTTI- Pelo exposto, evogo a decisão de fls. 64, e, esclareço que os honorários fixados na sentença, são devidos aos patronos da requerida. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ROSYMERI KERN BARBOSA e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI.-

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-544/2004-PLASTICOS PARANA LTDA x POLIBRASIL RESINAS S/A- ... Assim, embora os argumentos trazidos pela requerida as fls. 804/808, considero que a embargante não pode ter seu direito de prova prejudicado, em virtude do descumprimento da decisão judicial pela parte adversa. Posto isto, concedo o prazo de dez dias, para que a requerida junte aos autos os documentos que forma requeridos pela autora, e deferidos as fls. 529. Intime-se a requerida, para que cumpra a ordem de exibição de documentos, sem prejuízo de incidir em crime de desobediência, previsto no art. 362 do CPC. -Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, MARCELO CINTRA ZARIF, LISANE CRISTINA CONTE e JAQUELINE LOBO DA ROSA.-

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-902/2004-ROSICLEIA DE OLIVEIRA MASSOLIN x LUCIANA RODRIGUES BAENA GAZDA- isto posto, com fulcro no art. 736 e seguintes do CPC, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, a fim de que a penhora recaia somente em 50% do imóvel pertencente ao devedor, devendo ser resguardada a meação da embargante. Com base no art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a razão de 50% para o embargado e 50% para a embargante, tendo em vista a sucumbência proporcional. Atento ao disposto no § 4º do art. 20 do CPC e a propriedade fixada, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação, o trabalho desenvolvido pelos causídicos, bem como o tempo decorrido ate o deslinde da questão, ficando desde já autorizado a compensação de tais verbas. -Adv. REGINALDO LOPES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO.-

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1133/2004-C.O.E.E - CASA DE ORIENTACAO ESPIRITUAL ECUMENICA x IRINEU AFONSO ROSA e outro- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI, ROBERTO MOROZOWSKI e GUI-LHERME FERRAZ LEWIN.-

45. AÇÃO MONITÓRIA-1249/2004-CAJI COMERCIO DE APARELHOS ELETRO ELETRONICOS x GISELE CRISTINA MELLO MACEDO- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA ABU-JAMRA F. DE CASTRO.-

46. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1305/2004-ROBERTO BUDANA x ANTONIO DE JESUS MOTTIN e outros- A parte interessada para que apresente contrafeitos correspondentes ao numero de denunciados a serem citados. -Adv. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e CLAUDIO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.-

47. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-7/2005-LUIZ IRAN WOTROBA x FABIO DOS SANTOS- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, EMERSON CANETTE e SILVIO CESAR MICHELETTI.-

48. AÇÃO MONITÓRIA-19/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI x WALDIR INACIO DE LIMA- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e RAPHAEL TAQUES PILATTI.-

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-75/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARGARETH BUENO KOMINEK BARRETTIN-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em ultimo caso. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.-

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-77/2005-THEREZINHA VIERO MARIN x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- levante-se a penhora e oficie-se o registro de imóveis, na forma requerida as fls. 467. No mais, cumpra-se o contido nos itens 2 e 3 do despacho de fls. 466. —Ao credor/embargante para que se manifeste acerca do interesse na execução



do julgado, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive juntado ao distribuidor. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. KARIN HASSE, KATIA PACHECO, DEISA. DE OLIVEIRA TAVARES, JORGE RAFAEL SANTAR, ELIZANGELA MARIA NOGOZEK e DOUGLAS DOS SANTOS-.

51. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-103/2005-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO x MICHELE CESARIO DA SILVA- Ao autor para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 66 verso. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO-143/2005-DEBORA LEVORATTO FINKENSIEPER GONCALVES e outro x BANCO ITAU S/A- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. PATRICIA DE MELLO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-197/2005-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outro x BANCO SANTOS S/A e outro- Considerando que o protocolo da petição requerendo a juntada de substabelecimento e que as intimações saíam exclusivamente em nome do procurador substabelecido, foi juntado anteriormente a data de devolução dos autos com a decisão interlocutória de fls. 478/481, e ainda, que a intimação realizada por meio do Diário da Justiça não constou o nome do referido patrono, determine-se o ato renovado. Vistos, etc... 1. De início, indefiro o requerimento de fls. 200/230, uma vez que a terceira Wachovia Bank National Association ingressou no feito sem especificar a que fim, sequer pleiteou a sua inclusão na qualidade de assistente. Observe-se, ademais, que a petição apresentou verdadeira contestação, pois, ao final de sua petição pugnou pela improcedência da ação, o que não é admitido, pois, a ação não foi proposta contra ela. Assim, desentranhe-se a petição e documentos fls. 200/454, entregando-os a petionária, mediante recibo. 2. A designação de audiência de conciliação e saneamento seria inócua, na medida em que o requerimento de fls. 171/172 evidencia que o ato resultaria infrutífero, razão pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. 3. Passo a analisar as preliminares argüidas na contestação. 3.1. Incompetência do Juízo. O Réu alega que teve a sua falência decretada em 20/12/2005, pelo Juízo da 2ª Vara de falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, portanto, sustenta que este juízo é o competente para o conhecimento da presente demanda. Todavia, não lhe assiste razão. O artigo 7º, §2º, da Lei nº 7.661/45, estabelece que "O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta Lei". Hoje, o artigo 76, da Lei 11.101/2005, estabelece que "o Juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesse e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas fiscais e aquelas não reguladas nesta lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". O princípio da indivisibilidade do Juízo falimentar, contemplado nos dispositivos acima, diz respeito exclusivamente às ações ajuizadas em face da massa falida, depois de decretada a falência. No caso em análise, a ação foi ajuizada em 25/02/2005, ou seja, anteriormente à decretação de sua quebra, não se aplicando, portanto, a vis atrativa do juízo Universal da Falência. Assim, o processo deverá tramitar perante este juízo, porém, com a intimação do síndico de todos os termos do processo, consoante disposto no parágrafo único, do artigo 76, da Lei nº 11.101/2005. Assim, deverá o réu regularizar a sua representação processual, no prazo de quinze dias, juntando aos autos a procuração outorgada pelo síndico da Massa Falida. 3.2. Ilegitimidade passiva ad causam. A alegação de ilegitimidade passiva do réu para figurar no pólo passivo da presente ação não deve prosperar. A legitimidade do réu decorre da circunstância de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente o pedido, a suportar os efeitos oriundos da sentença. Ademais, se o objeto da presente demanda é a inexigibilidade das obrigações decorrentes dos contratos de mútuo firmados com o Banco Santos S/A, é evidente que possui ele legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva. 3.3. Impossibilidade Jurídica do Pedido. A preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, não merece ser acolhida. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, vez que o ordenamento jurídico admite a pretensão de declaração de inexigibilidade de débito, não havendo qualquer tipo de vedação nesse sentido. É perfeitamente possível o ajuizamento da ação judicial para discutir a inexigibilidade do débito decorrente de contratos de mútuo, mormente quando existe alegação de simulação. Não há, pois, que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, tampouco em inépcia da inicial. Diante de tais considerações, rejeito as preliminares levantadas na contestação. 4. Pontos controvertidos.Fixo como pontos de fato controvertidos: a) a ocorrência de simulação; b) se houve ou não a tradição dos valores mutuados. 5. Considerando que a decretação de falência do réu ocorreu após a apresentação de contestação, intime-se o Síndico da Massa Falida do réu para que se manifeste no feito, no prazo de quinze dias. 6. Após, voltem conclusos para deliberação a cerca das provas requeridas. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON ZANETI e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.

54. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-238/2005-MARIA OLGA MATTAR x WALKIRIA GALASTRI DEL AMO GARCIA M.E.-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em último caso. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JOAO ADEMIR R. PONTES-.

55. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGA-242/2005-

OSNY GILBERTO HENDEL MAYER x MORO CONSTRU-COES CIVIS LTDA- Sobre o contido na manifestação retro, diga a parte re em cinco dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DIOGO BENRADT CARDOSO-.

56. INTERDIÇÃO-284/2005-JORGE ROSA x ARISTEU ROSA- Aguarde-se a realização da perícia agendada anteriormente. Após, abra-se vista dos autos ao MP. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ANDREA APARECIDA PINTO-.

57. AÇÃO MONITÓRIA-314/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e outros- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório ate eventual manifestação das partes. -Advs. SILVANA LEA FETTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-334/2005-CELIO SILVEIRA x BANCO MATONE S/A- Diante do exposto julgo procedente o pedido dos autores para condenar o requerido no pagamento da indenização dos danos materiais, no valor de R\$ 54,72, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mes, ambos a partir da data do lançamento na conta corrente do autor, bem como na indenização dos danos morais, no valor de R\$ 8.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da publicação da decisão, acrescido de juros moratórios de seis por cento 1% ao mes, incidente tambem a partir da data da publicação da decisão. Condeno o requerido, tambem, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorarios advocatícios do procurador dos autores que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo da demanda, arbitro em 15% do valor da indenização, ustay de lei. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-466/2005-SEPIA EDITORA E GRAFICA LTDA. x COMERCIAL MAIO LTDA. e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MANSIGNAN MANSANI e ALEXANDRE GOMES DA COSTA LUZ-.

60. AÇÃO MONITÓRIA-499/2005-DELMAR BORGES x CLAUDEMIR N. ZANETTI- Indefiro o requerimento retro, por falta de amparo legal. Cumpra-se o despacho proferido anteriormente. -Adv. JONAS BORGES-.

61. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-571/2005-BANCO MATONE S/A x CELIO SILVEIRA- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido no presente incidente de impugnação ao valor da causa. Condeno o impugnante a pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios, por entender que são incabíveis na hipótese de incidente processual, como no caso dos autos. -Advs. GISELE TROGILDO MARTINS, EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ-.

62. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-606/2005-DIVALINA SOUZA DE ANDRADE x ANTONIO CARLOS SCHENFELD e outro- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, no prazo legal. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-666/2005-PE-TER BUCHLER x CASSEMIRO SALVADOR ZALESKI RABEL- Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada as fls. 104/114 edetermino o regular prosseguimento da execução, em todos os seus termos. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e ALEXANDRE RECH-.

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO-803/2005-PLAUTO JUSTUS BAER e outro x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Renove-se a intimação doembargado para que junte aos autos copia da sentença, na forma requerida as fls. 231, no prao de cinco dias. -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-854/2005-MARCIO ALVES DE PAULA x EXTRA - EXTRA CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos autores para condenar os requeridos, solidariamente, no pagamento da indenização dos danos morais, no valor de 10.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da publicação da decisão, acrescido de juros moratórios de seis por cento 1% ao mes, incidente, tambem a partir da data da publicação da decisão. Condeno o requerido, tambem, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorarios advocatícios do procurador dos autores que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo da demanda, arbitro em 15% do valor da indenização. Custas de lei. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, NELSON PASCHOA-LOTTO, STELA MARLENE SCHWERZ e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-858/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR e outro- Defiro o requerimento de sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, cumpre ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-871/2005-BANCO ITAU S/A x INACCES COMIS. DE DESP. CONS. EMP. E

REP. C. LTDA. e outros-Oficie-se na forma do item 5.8.8.2 do CPC. Após, voltem conclusos para designação de hasta publica. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MACAZUMI FURTA-DO NIWA e ISRAEL LIUTTI-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-966/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU V x JANDIRA RODRIGUES DE FREITAS- Dos termos do requerimento retro, diga o credor em cinco dias. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO e MARIZ MENDES MAY-.

69. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1014/2005-LOURENCO BUCHINSKI x FELIPE BACH e outro- A parte para que promova o recolhimento das custas para expedição de ofício. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1069/2005-HAMILTON LOPES e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 183. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, CELSO COSER JUNIOR e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1110/2005-BANCO DIBENS S/A x LINDAMIR TEREZINHA CURY FRANCO SEBASTIAO- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-.

72. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1180/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA x BANCO HSBC S/A- As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

73. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1247/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERITON JOSE DE SENE- Ao autor para que promova o recolhimento das custas para expedição de mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

74. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1326/2005-LUIZ CESAR BUSCH ZILIOOTTO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se mandado de intimação. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1420/2005-BANCO CITIBANK S.A. x EDELSORA SCHNEIKER- Dos termos do requerimento retro, diga a parte devedora, em cinco dias. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

76. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-643/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. x PHILIP MORRIS BRASIL S/A- Para fins do art. 331, do CPC, designo o dia 31/10/2007, as 15:30 horas. -Advs. MAURO EDUARDO RAPPASSI DIAS, JOS CARLOS DE MELLO DIAS, JOSE RICARDO PEDROS, UBIRAJARA COST DIO FILHO, PATRICIA DEBONI MARANHÃO FARIA, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIETRO, RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1/2007-MARCOS ROBERTO FERREIRA x BANCO VOTORANTIM S.A.- Renove-se a intimação do autor, na pessoa de sua procuradora judicial, pelo Diário da Justiça, para que de atendimento ao despacho de fls. 36, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPONI-.

78. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-38/2007-CARLOS JOSE STAHSEFSKI x - Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 60 dias, na forma postulada. Decorrido o prazo, compete ao autor dar regular andamento ao feito em cinco dias. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

79. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-347/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MARCOS AUGUSTO OSSOWICKI-Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

80. AÇÃO ORDINÁRIA-451/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES, COM. E REP. x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o requerimento retro, diga a parte contraria em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NEWTON DORNELES SARATT-.

81. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-602/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x PAULO ROBERTO BULOTAS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 38. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-855/2007-TNL PCS S/A x ABRAC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs.

OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1001/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x JOSÉ NATALINO DOS SANTOS- Considerando a ausencia de comprovação do recebimento do AR pelo primeiro réu, determine-se o ato renovado. Expeça-se nova carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

84. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1004/2007-ADEMAR SELZLER e outro x SALVIO NOBREGA FILHO- Reporto-me ao despacho de fls. 27. -Adv. TANIA MARA FERREIRA-.

85. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1187/2007-JOÃO PIRES DA SILVA x BANCO BMG S.A.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1316/2007-GIZELI PEREIRA DOS SANTOS x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO ITAUCARD- Reporto-me integralmente aos termos da decisão proferida anteriormente. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.

87. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1354/2007-GELSON BARBIERI x DICAVEL DIST. CATARINENSE DE VEICULOS LTDA e outros- Diante do exposto, presentes os requisitos datutela cautelar, defiro o pedido liminar, a fim de determina que os requeridos, principalmente aquele que protestou o título e inscreveu o nome do auto no Serasa (Banco Itau S/A).proceda a imediata suspensão dos efeitos do protesto e da inscrição do nome do autor no Serasa e/ou qualquer outro cadastro de inadimplente onde tenha efetivado sua inscrição, bem como que se abstenha de renovar inscrições por conta do debito tido como indevido, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Por cautela, oficie-se aos órgãos indicados pelo autor, solicitando a imediata suspensão do protesto e da inscrição no Serasa. Aguarda-se retirada de ofício e carta de citação. -Adv. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-.

88. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1408/2007-OLISSES JOAO SALGADO x FINANCEIRA ITAU CBD S/A- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja declarado inexigível, acrescido do valor que pretende seja indenização pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do art. 258 do CPC. Após, voltem conclusos. -Adv. HERICK PAVIN-.

89. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1409/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON NOBLESSE x MANOEL HENRIQUE F. ARANTES- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 259, I e II e art.260, ambos do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

90. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO-1410/2007-BANCO ITAU S.A x SPS RECICLAGEM COM. DE PLAST. LTDA- Antes de determinar a intimação por edital, cumpre ao autor esgotar todos os meios possíveis na tentativa de localização pessoal do réu, o que poderá ser feito mediante a expedição de ofícios a órgãos públicos, operadoras de telefonia, instituições financeiras etc. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao feito. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

91. INTERDITO PROIBITÓRIO-1436/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SIND. BANC. E FINANC. DE CTBA E REGIÃO METROPOLITANA- Diante do exposto, tendo em vista o receio de turbação e a iminencia de sua ocorrência, defiro liminarmente, o pedido da autora, determinando que o requerido se abstenha de molestar sua posse, assegurando o livre e irrestrito acesso dos funcionários, clientes e demais usuarios as dependencias de suas agencias localizadas na cidade de Curitiba, dentro da base territorial de atuação do sindicato requerido, bem como determinando que, em caso de greve, paralizações ou manifestações e protestos, que mantenha um limite mínimo de 50 metros de distancia dos imoveis que estejam na posse da autora, sob pena de multa pecuniária de R\$ 5.000,00. Se necessário, defiro o pedido de reforço policial. Expeça-se mandado. Intimem-se o requerido do conteúdo desta decisão. Cite-se na forma requerida. Ao autor para que promova o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE AUGUSTO ARA JO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

## 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 182/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASI.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0058	000199/2007
ACACIO CORREA FILHO	0036	000324/2005

ADELE MARIA BRANDALISE	0022	001099/2001	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN	0014	000624/1998	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0030	001176/2003	SALIM JORGE CURIATI	0054	001235/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0031	001310/2003	ERICA GAMARANO MAROTA	0044	000517/2006	LUIZ ROBERTO ROMANO	0024	000598/2002	SAMIR THOME	0035	000197/2005
	0031	001310/2003	ERLON DE FARIA PILATI	0010	000845/1997		0060	000483/1997		0035	000197/2005
ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO	0054	001235/2006	EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR	0046	000656/2006	LYGIA MARIA ERTAL	0044	000517/2006	SAMIRA NABBOUH ABREU	0048	000802/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0058	000199/2007		0056	001366/2006	Lygia Maria Erthal	0026	000975/2002	SAMUEL AMOROSO DAMIANI	0054	001235/2006
AFONSO MARIÁ BUENO	0058	000199/2007	EURIPEDES MENDES BATISTA JU	0003	000702/1991	MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJ	0008	000379/1996	SANTINO SAGAI	0009	001071/1996
AINA FRANCO DE ANDRADE	0054	001235/2006	FABIANA KELLY A DALL ARMELL	0044	000517/2006		0008	000379/1996	SELMA GONCALVES HERAKI	0015	000946/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0069	001403/2007	FABIANE CAROL WENDLER DIAS	0052	000979/2006	MARCELO ANTONIO OHRENN MART	0010	000845/1996	SELMA PACIORNIK	0024	000598/2002
ALAN SOLER MARQUES	0054	001235/2006	FABIO REIMANN	0014	000624/1998	MARCELO DEL NEGRI MACEDO	0005	000311/1995		0060	000483/2007
ALCEU MALOSSÍ JUNIOR	0054	001235/2006	FABIOLA POLATTI C. FLEISCHF	0005	000311/1995	MARCELO GARZERSI ASSELTA	0054	001235/2006	SELMA SALMERON	0054	001235/2006
ALESSANDRA BAEZA MAGRO	0054	001235/2006	FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES	0054	001235/2006	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0026	000975/2002	SERGIO JOSE LOPES DOS SANTO	0051	000873/2006
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEI	0005	000311/1995	FERNANDA ANDRE DELICIO	0054	001235/2006	MARCELO SZADKOSKI	0028	000049/2003	SHEILA CAMARGO COELHO TOSSI	0024	000598/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0061	000919/2007	FERNANDA WILLE POSNIAK	0016	001252/1998	MARCIA SEVERINA BADARO	0045	000590/2006	SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOT	0054	001235/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0025	000616/2002	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO	0054	001235/2006	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0036	000324/2005	SILVIA REGINA FERRI	0054	001235/2006
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0068	001347/2007	FLOMENA RAMOS PEREIRA DA S	0054	001235/2006	MARCO JULIANO FELIZARDO	0038	000945/2005	SIMONE MARQUES SZESZ	0017	000164/1999
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	0054	001235/2006	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0053	001158/2006	MARIA CRISTINA RUDEK	0005	000311/1995	SIMONE MINASSIAN LUGO	0007	001013/1995
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR	0031	001310/2003	FLAVIA GOMES LOYOLA	0024	000598/2002	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0062	000952/2002	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0014	000624/1998
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	0042	000182/2006	FRANCISCO F. BITTENCOURT DE	0045	000590/2006	MARIA FERNANDA SIMOES BELLE	0067	001295/2007	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0011	000854/1997
ALINE FERNANDA PEREIRA	0031	001310/2003	FRANCISCO ROBERTO BACCCELLI	0054	001235/2006	MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0017	000164/1999	SOLANGE PORPHIRO DA SILVA	0054	001235/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0026	000975/2002	FRANCIS JUNIOR GNOATTO	0064	001098/2007	MARIA LUCILIA GOMES	0062	000952/2007	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0024	000598/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0061	000919/2007	Fabiana Kelly Atallah Dall'	0026	000975/2002	MARIANA CRISTINA SCORSIN TE	0038	000945/2002	SUSEN KARIN CARCERELI ZENI	0005	000311/1995
AMANDO BARBOZA LEMES	0024	000598/2002	GABRIEL ANTONIO HENKE N DE	0023	000546/2002	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0041	000135/2006	SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRA	0054	001235/2006
AMAURI SILVA TORRES	0070	001404/2007		0026	000975/2002		0047	000755/2006	TATIANA PUZAK	0057	001485/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI	0045	000590/2006	GABRIELA CORTES LEAO DE OLI	0059	000477/2007		0071	001413/2005	TELMA DE PAIVA MORTARI	0054	001235/2006
ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUE	0054	001235/2006	GABRIELA HADDAD SOARES	0054	001235/2006	MARILENE LAUTENSCHLAGER	0005	000311/1995	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NET	0029	001168/2003
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0007	001013/1995	GEAN CARLO AMPRESSAM	0015	000946/1998	MARINO RENEU DRESCH	0035	000197/2005	THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0059	000477/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEM	0017	000164/1999	GERMANO DE SORDI BATISTA	0043	000267/2006		0035	000197/2005	TICIANA FONSECA FAVIERO	0044	000517/2006
ANA LUCIA FRANCA	0038	000945/2006	GERMANO PEREIRA	0054	001235/2006	MARIO SERGIO DE ARAUJO COST	0004	000596/1993	VALDREZ CALDEIRA DE LACERD	0040	001176/2005
ANA PAULA CARRANO QUADROS B	0024	000598/2002	GEROLDO AUGUSTO HAUER	0026	000975/2002	MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO	0015	000946/1998	VALERIA PAULINO KORTE	0054	001235/2006
	0060	000483/2007	GIL DUARTE SILVA	0037	000679/2005	MARQUEZ HUDSON CORES	0055	001339/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0072	001414/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0005	000311/1995	GISELE SOLER CONSALTER	0052	000979/2006	MAURICIO GOMM FERREIRA SANT	0038	000952/2006	VERA LUCIA INES AMALFI VITO	0053	001158/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0017	000164/1999	GISELA AMANTINO	0024	000598/2002		0054	001235/2006	VERA LUCIA SCHREINER	0008	000379/1996
ANDERSON KLEBER OKUMURA YUG	0067	001295/2007	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	0005	000311/1995	MAURICIO JULIO FARAH	0034	001561/2004	VERONICA MACHADO CATIVO	0054	001235/2006
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0045	000590/2006	GLAUCO IWERSSEN	0017	000164/1999	MAURO CURY FILHO	0067	001295/2007	VICTOR GERALDO JORGE	0030	001176/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	001013/1995	GRACIENNE DE FATIMA GOES	0049	000813/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0067	001295/2007	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FI	0019	000584/2000
ANDREA COUTO SOARES ROLIM L	0054	001235/2006	GUILHERME BABORA DO CARVALH	0031	001310/2003	MEIRE GARCIA Y TARRUFI	0049	000813/2006		0020	000890/2000
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES	0026	000975/2002	GUILHERME EDUARDO S TOPOROS	0033	001127/2004	MIKIO ITO	0010	000845/1997	VIVIANE MARRACINI NOGUEIRA	0054	001235/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0049	000813/2006	HELIO BUENO DE CAMARGO	0039	000988/2005		0017	000164/1999	VIVIANE MIYATA	0054	001235/2006
ANTENOR DEMETERCO NETO	0039	000988/2005	HELIO PEREIRA CURY FILHO	0050	000856/2006	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0036	000324/1995	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0044	000517/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0007	001013/1995	HELOISA HELENA LEAL MOREIRA	0054	001235/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0017	000164/1999	WALMIR DE OLIVEIRA L. TEIXE	0022	001099/2001
	0052	000979/2006		0054	001235/2006	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0017	000164/1999	WALTER DIAS DE ALMEIDA	0037	000679/2005
ANTONIO CARLOS COLO	0005	000311/1995	HELOISA SCARPELLI	0054	001235/2006	MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL	0044	000517/2006	WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	0057	001485/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA	0048	000802/2006	HENRIQUE WATANABE FRANCISCO	0024	000598/2002	MONICA CRISTINA BIZINELI	0042	000182/2006	WELLINGTON JOSE DE MELO VIE	0054	001235/2006
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANT	0057	001485/2006		0060	000483/2007	MONIQUE FERREIRA BUENO	0070	001404/2007	WILMAR EPPINGER	0026	000975/2002
ANTONIO CARLOS RIBAS MALACH	0003	000702/1991	HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0011	000854/1997	MUIRAQUITAN SA CHAVES	0024	000598/2002	WLADIMIR DANESE ALIMARE	0041	000135/2006
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMET	0039	000988/2005	IDELANIR ERNESTI	0002	000395/1984	MURILLO CLEVE MACHADO	0017	000164/1999	ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA L	0014	000624/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0034	001561/2004	INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	0006	000396/1995	MYCHELLE FORTUNATO	0017	000164/1999	ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	0005	000311/1995
	0055	001339/2006	ISABELA MANSUR SPERANDIO	0057	001485/2006	NAIR APARECIDA MENDES	0039	000988/2006			
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	0045	000590/2006	IVAN AZEVEDO GUBERT	0034	001561/2004	NARA CRISTINA TAKEDA	0054	001235/2006	1.-INTERDICAÇÃO-439/1983-ANTONIO VITORINO CARDO-		
ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI	0054	001235/2006	IVAN MARCELINO DO CARMO	0054	001235/2006	NELSON CARLOS DOS SANTOS	0011	000854/1997	SO NETO X LOURENCO CARDOSO - Despacho de fls. 212:		
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE	0006	000396/1995	JAIR MOSCARDIN	0016	001252/1998	NELSON GRAMAZIO	0001	000439/1983	Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interes-		
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0026	000975/2002	JAIR MOSCARDINI	0016	001252/1998	NELSON PASCHOALOTTO	0049	000813/2006	sados. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. -		
ARNALDO FERREIRA MULLER	0063	001071/2007	JAIR BOSSO	0036	000324/2005	NEY MARTINS GASPAL	0043	000267/2006	Adv(s).NELSON GRAMAZIO, CYBELE DE FATIMA OLIV-		
BLAS GOMM FILHO	0038	000945/2005	JAMES WAHL	0015	000946/1998	NORANE ADELINA ESPINDOLA CA	0017	000164/1999	VEIRA e DIMAS LUCIO CONCATO.		
	0054	001235/2006	JANAINA ROVARIS	0007	001013/1995	NORMA SUELY WOOD SALDANHA D	0017	000164/1999	2.-MONITORIA-395/1984-BANCO SANTANDER MERIDI-		
BRUNA MARQUES SARAIVA	0045	000590/2006	JANICE DE SA GARAY	0054	001235/2006	OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	0052	000979/2006	ONAL S/A X ANTONIO ZENCO - Despacho de fls. 183: Inti-		
BRUNO MAY MARTINS	0024	000598/2002	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0048	000802/2006	ODACYR CARLOS PRIGOL	0014	000624/1998	me-se o exequente para no prazo de cinco dias se manifestar		
CAMILA GBUR HALUCH	0024	000598/2002	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0019	000584/2000	ODAIR SABOIA CORDEIRO	0022	001099/2001	sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Inti-		
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALD	0017	000164/1999		0020	000890/2000	OLDEMAR MARIANO	0005	000311/1995	me-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. - Adv(s).JOSE MU-		
CARLOS ALBERTO CARVALHO FOG	0039	000988/2005	JOANITA FARYNIAK	0024	000598/2002	PATRICIA DE FATIMA LEMES BA	0038	000945/2005	GIATTI FILHO, IDELANIR ERNESTI e .		
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	0035	000197/2005	JOAO CARLOS DALEFFE	0029	001168/2003	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0044	000517/2006	3.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-702/1991-MINIS-		
	0035	000197/2005	JOAO CARLOS DE MACEDO	0004	000596/1993	PAULO ELIAS ARTIGAS	0017	000164/1999	TERIO PUBLICO X ESPACOPLAN CONS.E PLANEJAMEN-		
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0026	000975/2002	JOAO DE FREITAS MIRANDA JUN	0064	001098/2007	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0026	000975/2002	TO LTDA - Manifestem-se as partes sobre a petição de fls.		
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0066	001263/2007	JOAO GILBERTO LUNARDI	0054	001235/2006	PAULO JOSE GOZZO	0042	000182/2006	575/576, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).JOAO ZAIONS		
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0038	000945/2005	JOAO ZAIONS JUNIOR	0003	000702/1991	PAULO MAINGUE NETO	0026	000975/2002	JUNIOR, ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI e EURI-		
	0054	001235/2006	JONATAS PIRKIEL	0024	000598/2002	PAULO ROBERTO B. MUNIZ	0058	000199/2007	PEDES MENDES BATISTA JUNIOR.		
CARLOS MURILO PAIVA	0036	000324/2005	JORGE CHAGAS ROSA	0054	001235/2006	PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA	0037	000679/2005	4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-596/1993-		
CARLOS PELA	0054	001235/2006	JORGE MANUEL LAZARO	0041	000135/2006	PAULO SERGIO RESTIFFE	0043	000267/2006	MIPSFATOR FOMENTO COMERCIAL LTDA. X LUIZ		
CARLOS ROBERTO FERREIRA M.	0037	000679/2005	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0045	000590/2006	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZ	0056	001366/2006	HELIO MESQUITA e Outro - Fica a parte autora intimada a		
CAROLINA MIZUTA	0026	000975/2002	JOSE CID CAMPELO	0018	000113/2000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0018	000113/2000	retirar o officio de fls. 301, para o devido cumprimento. -		
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0048	000802/2006	JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0012	001041/1997	PETERSON ZANCANELLA	0031	001310/2003	Adv(s).JOAO CARLOS DE MACEDO e RAFAEL COSTA		
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	0039	000988/2005	JOSE DO CARMO BADARO	0045	000590/2006	PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIR	0010	000845/1997	CONTADOR,MARIO SERGIO DE ARAUJO CONCATO.		
CESAR RICARDO TUPONI	0046	000656/2006	JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0013	000125/1998	PRISCILA ELIA MARTINS TOLED	0054	001235/2006	5.-REPARACAO DE DANOS-311/1995-DALILA LEITE DA		
CHEDID MILHANO NETO	0010	000845/1997	JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0038	000945/2005	PRISCILLA KOWALTSUK	0028	000049/2003	SILVA X TRANSFADA TRANSPORTES COLETIVOS E EN-		
CIBELE RAPIS	0054	001235/2006	JOSE MUGGIATI FILHO	0002	000395/1984	RAFAEL COSTA CONTADOR	0004	000596/1993	COMENDAS LTDA e Outro - Fica a parte intimada a retirar o		
CICERO DA SILVA TORRES	0070	001404/2007	JOSE OLINTO NERCOLINI	0014	000624/1998	RAFAEL FURTADO MADI	0043	000267/2006	officio de fls. 1056, para o devido cumprimento. - Adv(s).ZELIA		
CINTIA CRISTINA CAMERIN	0054	001235/2006	JOSE PEREIRA MORAES NETO	0017	000164/1999	RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI	0007	001013/1995	GIANELLO OLIVEIRA, RUY SOARES DE MACEDO, MAR-		
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0029	001168/2003	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0016	001252/1998	RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI	0007	001013/1995	CELO DEL NEGRI MACEDO, ALESSANDRA FANTON DE		
CLEIDE ESTHER MARIA CAMPOS	0054	001235/2006	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0057	001485/2006	RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA	0005	000311/1995	SIQUEIRA ALVES e ANA PAULA MUGGIATI DOS		
CRISTIANE LEITE CALIXTO	0054	001235/2006	JOSE ROBERTO SPINA	0022	001099/2001	REGES JOSE REIMANN	0012	001041/1997	SANTOS,RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA		
CRISTIANI MENDES GONÇALVES											



PNEUS TRANSAMERICA LTDA - Fica a autora intimada a recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$ 7,00. - Adv(s).RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, VERA LUCIA SCHREINER, MARCELLO VICTOR HERZ GRUCAJUK, DANIELLE LAGINSKI e LIANA MARIA TABORDA LIMA.

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/1996-OLIVIO GASPARIN X MILTON MOISES PEDRO e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar os officios de fls. 361/362, para o devido cumprimento. - Adv(s).SANTINO SAGAIS e .

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-845/1997-HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A X FINAGRO COM. IMPORT. E EXPORT. DE PROD. AGROQUIMI. LTDA e Outro - Despacho de fls. 203: I - Compulsando os autos verifico que a relação processual não se aperfeiçoou com a regular citação do devedor da execução do acordo homologado à fl. 85. Assim, o rito a ser seguido é o da Lei 11/232 2005. II - Intime-se o credor para juntar planilha atualizada do débito nos termos do art. 475-B do CPC, acrescida de eventuais custas processuais remanescentes. III - Intime-se Curitiba, 26 de setembro de 2007. - Adv(s).MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIRAPEREIRA.

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-854/1997-MARISA DE FATIMA TORRES ZALESKI X BOA VISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte autora sobre a petição e o termo do depósito de fls. 373/375, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DANIEL HACHEM, NELSON CARLOS DOS SANTOS.

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1041/1997-MULTPLAN ADM.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA. X LUIZ ALBINO WOJCIK - Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).REGES JOSE REIMANN, RITA MARIA NIEMEYER DE PAULA SOARES e JOSE DA COSTA VALIM FILHO, ELOI MEZZADRI.

13.-COBRANÇA - SUMÁRIA-125/1998-CONJUNTO R-CIC VII X ALOISE STACHERA e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 329, para o devido cumprimento. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JULIO STOROZ OAB/PR 17.262.

14.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-624/1998-OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA e Outros X EDSO RUIVO e Outro - Ao preparo das custas de fls. 369/370, nos valores de R\$ 447,73 e 447,73. - Adv(s).REGES JOSE REIMANN, LEOMIR BINHARA DE MELLO, FABIO REIMANN e LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROCHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO.

15.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-946/1998-ADAIR GOMES DE FARIA X DAVID BATISTA SCHUMOWSKI e Outro - Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 731/732, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).DANIEL ARAUJO CARNEIRO, GEAN CARLO AMPESSAN, MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO, RICARDO WEBER, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e SELMA GONCALVES HERAKI, JAMES WAHL.

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1252/1998-VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA X CIA DE SEGUROS GERALHA AZUL - Ao preparo das custas de fls. 84, no valor de R\$ 783,25. - Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JAIR MOSCARDINI e EDULA WILLE POSNIAK, REGINA DUSZCZAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, JAIR MOSCARDIN.

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-164/1999-MIEKO ITO e Outro X KARINE WOOD - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 458, para o devido cumprimento. - Adv(s).MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI, MYCHELE FORTUNATO, NORA-NE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA MORAES NETO, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA.

18.-INDENIZACAO - ORDINARIA-113/2000-GERALDO SAPORITI CAMPELO e Outro X CONSTRUTORA TOMASI LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre o officio de fls. 1852, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE RODRIGO SADE e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

19.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-584/2000-NOFELIA APARECIDA JENTSCH X NERMI ALVES MACIEL - Despacho de fls. 103: I - Intime-se a autora pessoalmente para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, art. 267, II, do CPC. II - Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. - Adv(s).JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, REINALDO CORDEIRO NETO e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

20.-PRESTACAO DE CONTAS-890/2000-NOFELIA APARECIDA JENTSCH X EDIFICIO CONDOMINIO RESIDENCIAL CONCORDIA - Despacho de fls. 247: I - Intime-se a autora

para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção (art. 267, II, do CPC). III - Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).REINALDO CORDEIRO NETO, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

21.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1292/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GIORDANO BRUNO X ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI - Manifeste-se a parte interessada sobre o officio de fls. 193/196, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e .

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1099/2001-RICHARD BOTTOMLEY NOWELL e Outro X OSMAR ZANINELLI e Outros - Despacho de fls. 161: I - Ciência às partes quanto ao expediente e documentos de fls. 139/156. II - Sobre o pleito de fls. 158/159, manifeste-se o exequente, em cinco dias. III - No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 137. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA L. TEIXEIRA e JOSE ROBERTO SPINA.

23.-BUSCA E APREENSAO-546/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ADELINO LOPES DE CAMPOS - Fica a parte autora intimada a retirar a carta de citação do requerido, para o devido cumprimento. - Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e .

24.-COBRANÇA - SUMÁRIA-598/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I X LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 263, para o devido cumprimento. - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO QUADROS BARROS, FLAVIA GOMES LOYOLA, LUCIENE CORREA LIMA ROMANO e JONATAS PIRKIEL, MUIRAQUITAN SA CHAVES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, DANIELA VELTRI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, GISELI AMANTINO.

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-616/2002-ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA X SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA - Fica o autor intimado a recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$ 7,00. - Adv(s).LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI.

26.-BUSCA E APREENSAO-DEPOSITO-975/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X LUCIANO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada a retirar a carta de intimação do requerido, para o devido cumprimento. - Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MANGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES, RODRIGO GAIAO, Fabiana Kelly Atallah Dall'Armelina, Lygia Maria Erthal e .

27.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1022/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X ALCEU DORIGON - Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS e .

28.-COBRANCA - ORDINARIO-49/2003-JOEL IANKILEVICH e Outro X MARCOS ANTONIO BIDA e Outro - Ao preparo das custas de fls. 364, no valor de R\$ 944,58. - Adv(s).PRISCILLA KOWALTSHUK e MARCELO SZADKOSKI.

29.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1168/2003-ROBSON ALBUQUERQUE X PAULO SERGIO DE MAMAN e Outro - Despacho de fls. 923: Aos interessados para que em cinco dias promovam os atos tendentes ao seguimento do feito, sob pena de dispensa das provas que demandam a participação das partes. Int. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1176/2003-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) X MARIA SONIA DE CARVALHO - Despacho de fls. 104: I - Sobre o regular prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II - Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. - Adv(s).LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, VICTOR GERALDO JORGE e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1310/2003-BANCO CITIBANK S/A X ROBERTO ZENI e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar os officios de fls. 45/46, para o devido cumprimento. - Adv(s).PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BAMBORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, DANIELLA OLIVEIRA DEMETRE NAMI e .

32.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1580/2003-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X AMARILDO HENRIQUE

DA SILVA e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 70/71, para o devido cumprimento. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

33.-MONITORIA-1127/2004-MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI X RUBENS ALVES SILVA - Fica a parte autora intimada a retirar os officios de fls. 54/55, para o devido cumprimento. - Adv(s).GUILHERME EDUARDO S TOPOROSKI e .

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1561/2004-PAULO GUERTZENSTEIN X CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51 = 71,52 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).MAURICIO JULIO FARAH, IVAN AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e ANTONIO EMERSON MARTINS.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/2005-ORLANDO LUIZ DE BITTENCOURT FONTOURA X ALESSANDRO ALVES DE LIMA - Despacho de fls. 148: I - Considerando que as testemunhas foram arroladas tempestivamente pelo embargado à fl. 143, intime-se Valdemar Andreatta no endereço indicado, bem como expeça-se Carta Precatória à Comarca de Goiambago, para a oitiva de Reinaldo Junqueira Coelho, como requer. II - Quanto às testemunhas arroladas tempestivamente pelo embargante à fl. 147, observe que estas comparecerão à audiência independente de intimação. III - Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fica a parte embargada intimada a retirar a carta precatória de fls. 150, bem como a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 10,00, referente a postagem e xerox). - Adv(s).SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, MARINO RENEU DRESCH.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-324/2005-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) X EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA e Outros - Despacho de fls. 78: I - Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de cinco dias, como requer 72/73. II - Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. - Adv(s).ACACIO CORREA FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JAIR BASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MARDI e .

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2005-JOCKEY CLUB DO PARANA X ENGETRONIC COM. ASSIST. TECN. EQ. ELETROELETRONIC. LTDA - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51 = 71,52 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA., GIL DUARTE SILVA e DIRCEU ZANONI, WALTER DIAS DE ALMEIDA.

38.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-945/2005-SUELI CLEMENTE X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 214, para o devido cumprimento. - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

39.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-988/2005-NAIR APARECIDA MENDES X ELIAS KARAM NETO e Outros - Despacho de fls. 394: I - Ante a proximidade da audiência, indefiro o pleito de vista dos autos formulado às fls. 393. II - Por outro lado, faculto a extração de fotocópias de peças dos autos pelo interessado. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).NAIR APARECIDA MENDES e ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, CARLOS ALBERTO CARVALHO FOGGIATTO, LEANDRO GALLI, HELIO BUENO DE CAMARGO, CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.

40.-DESPEJO-1176/2005-MOUNA TACLA X RED DRAGON DIVERSOES ELETRONICAS LTDA - Fica a parte requerida intimada a preparar as custas de fls. 89, no valor de R\$ 17,85. - Adv(s).VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA, LEILA FAYEK TACLA YACOB e .

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-135/2006-BANCO FINASA S/A - (SP.-AL.MADEIRA) X LUIZ COSTA GUERRA - Despacho de fls. 68: I - Desentranhe-se o mandado de fls. 61/65, para integral cumprimento, na forma requerida às fls. 67. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 40,00, referente ao desentranhamento do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).JORGE MANUEL LAZARA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, WLADIMIR DANESE ALIMARE, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e .

42.-MONITORIA-182/2006-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA. X GSN SYSTEM DO BRASIL CORP. LTDA. - Despacho de fls. 85: Em face do bloqueio de ativos do devedor suspendo o cumprimento do officio de fls. 75. Promova-se à penhora dos ativos bloqueados. Sigam os autos à conta geral para análise do eventual excesso no bloqueio de ativos, vez que o valor originário de R\$ 13.042,57 já está defasado. Int. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 80,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).MONICA CRISTINA BIZINELLI, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e PAULO JOSE GOZZO.

43.-NULIDADE DE TITULO-267/2006-HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA X EXPANSAO COMERCIO

DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - Fica a parte requerida intimada a preparar as custas de fls. 76, no valor de R\$ 31,55. - Adv(s).PAULO SERGIO RESTIFFE, GERMANO DE SORDI BATISTA, RAFAEL FURTADO MADI, NEY MARTINS GASPAR e .

44.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-517/2006-BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO) X TAM LINHAS AEREAS S/A - Fica a parte requerida intimada a preparar as custas de fls. 107, no valor de R\$ 16,80. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAU-SKAS e JULIANE ZANCANARO BERTASI, FABIANA KELLY A DALL ARMELLINA, LYGIA MARIA ERTHAL, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO, ERICA GAMARANO MAROTA.

45.-OPOSICAO-590/2006-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING X CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outro - Despacho de fls. 256: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que a agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 12 de setembro último. Officio. Ofic. - Após voltem os autos conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide, se for o caso. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).JOSE ALEXANDRE SARAIVA, BRUNA MARQUES SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, FRANCISCO F. BITTENCOURT DE CAMARGO e JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-656/2006-MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA X CESAR RICARDO TUPONI e Outro - Ao preparo das custas de fls. 89, no valor de R\$ 11,40. - Adv(s).EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR e CESAR RICARDO TUPONI.

47.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-755/2006-BANCO FINASA S/A X DANIEL SANTOS AJALA - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 45, para o devido cumprimento. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e .

48.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-802/2006-INSTITUTO SUL BRASILEIRO DE CIRURGIA PLASTICA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - Fica a parte autora intimada a retirar a carta de citação e intimação do requerido e os officios de fls. 446/447, para o devido cumprimento. - Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAVARES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e .

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-813/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X LUCIANE MARA CORDEIRO ME - Despacho de fls. 64: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma requerida às fls. 59. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, MEIRE GARCIA Y TARRUFFI, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANA CARNEIRO CREMA e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

50.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-856/2006-BANCO BRADESCO S.A (SP.) X ARABIAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA e Outro - Despacho de fls. 184: I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Comunique-se ao eminente Relator que a decisão objurgada foi mantida e que a Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, através da petição protocolizada dia 12/09/2007. Oportunamente, oficie-se. III - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e HELIO PEREIRA CURY FILHO.

51.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-873/2006-CLAUDIR VULCZAK X RICARDO ALEXANDRE TAVARES e Outro - Ao preparo das custas de fls. 60, no valor de R\$ 12,55. - Adv(s).LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO \*\*\*\*\* e .

52.-EXEC.DE CED.R/PIGNORATICIA-979/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X IRINEU MAIOLI e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar o officio de fls. 60, para o devido cumprimento. - Adv(s).DANIELA SILVA VIEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER e OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA.

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-1158/2006-BANCO DO BRASIL S/A (DF/BRASILIA) X DROGATORRES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Outros - Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 51,00, referente a expedição das cartas de citação e postagem). - Adv(s).FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e .

54.-MONITORIA-1235/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PÇA./SP) X RDZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos officios de fls. 76/78, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, AINA FRANCO DE ANDRADE, ALAN SOLER MARQUES, ALCEU MALOSSI JUNIOR, ALESSANDRA BAEZA MAGRO, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUEIRA, ANDREA COUTO SOARES ROLIM LOPES, ARIS-



TIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, CARLOS PELA. CIBELE RAPIS, CINTIA CRISTINA CAMERIN, CLEIDE ESTHER MARIA CAMPOS DO AMARAL, CRISTIANE LEITE CALIXTO, CRISTIANI MENDES GONÇALVES, DANIELE DE NARDI, DEISE GARCIA DIAS TOMAO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, FABRICIO RIBEIRO FERNANDES, FERNANDA ANDRE DELICIO, FERNANDO DA GAMA SILVEIRO, FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ROBERTO BACCELLI, GABRIELA HADDAD SOARES, GERMANO PEREIRA, HELOISA HELENA LEAL MOREIRA DA SILVA, HELOISA SCARPELLI, IVAN MARCELINO DO CARMO, JANICE DE SA GARAY, JOAO GILBERTO LUNARDI, JORGE CHAGAS ROSA, JULIANA VISCONTE MARTELLI, JULIANO DE SOUZA POMPEO, LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES, LEMERSON ARANTES VALEIRO, MARCELO GARZERSI ASSELTA, NARA CRISTINA TAKEDA, PRISCILA ELIA MARTINS TOLEDO, ROBERTA FERREIRA ARAUJO, ROBERTO DANTAS DE CARVALHO VAZ GUIMARAES, ROSANA CRISTINA TORCHETTI, ROSANA LIZABETH DURSO TEIXEIRA, ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ, ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA, SALIM JORGE CURIATI, SAMUEL AMOROSO DAMIANI, SELMA SALMERON, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, SILVIA REGINA FERRI, SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRANDA, SOLANGE PORPHIRO DA SILVA CERTAIN, TELMA DE PAIVA MORTARI, VALERIA PAULINO KORTE, VERONICA MACHADO CATIVO, VIVIANE MARRACINI NOGUEIRA DA CUNHA, VIVIANE MIYATA, WELINGTON JOSE DE MELO VIEIRA e .

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1339/2006-JOSE LUIZ FERREIRA DE ANDRADE X CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FELICIA - Fica a parte autora intimada a retirar a carta de citação do requerido, para o devido cumprimento. (R\$ 1,20, referente ao xerox). - Adv(s).MARQUEZ HUDSON CORES e ANTONIO EMERSON MARTINS.

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1366/2006-MARCIO ADRIANO PINHEIRO X MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA - Ao preparo das custas de fls. 66, no valor de R\$ 634,88. - Adv(s).PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e EUCILDES DE LIMA JÚNIOR.

57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1485/2006-RAFAEL MASSAMITI NAKADAIRA X SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - Despacho de fls. 100: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, TATIANA PUZAK e JOSE ROBERTO SPERANDIO.ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

58.-INDENIZACAO - ORDINARIA-199/2007-ROBERVAL DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51 = 71,52 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).PAULO ROBERTO B. MUNIZ e ADRIANO MUNIZ REBELLO.AFONSO MARIÁ BUENO.ABEL ANTONIO REBELLO.

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-477/2007-VERA LUCIA PIRES X BANCO ITAU S/A (R.MATEUS LEME) - Despacho de fls. 134: I - Diante da decisão proferida pela Superior Instância, conforme cópia acostada às fls. 119/133, cite-se e intime-se o réu, nos termos do despacho de fls. 93/94, identificando-o, ainda, da concessão da antecipação de tutela para o fim de permitir que a autora deposite em juízo os valores que entende incontroversos, bem como para coibir a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já incluído, determinar sua exclusão. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. - Adv(s).GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA e .

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-483/2007-MARLENE SERAFIN e Outros X LUIZ CARLOS THOME e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios de fls. 84/91, para o devido cumprimento. - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO QUADROS BARROS e .

61.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-919/2007-LUCIA CORAZA DE OLIVEIRA X BANCO CITICARD S/A - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do ofício de fls. 48, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e .

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-952/2007-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X FERREIRA E CIPOLLA COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 25, para o devido cumprimento. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

63.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1071/2007-WALDIR WILSON PETRY X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Despacho de fls. 27/28: I - Diante da declaração apresentada pelo autor e demais documentos (fls. 20/26), dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de revisão de contrato promovida por WALDIR WILSON PETRY em face de BANCO FINASA S/A, aduz o autor que firmou com a ré contrato de financiamento de veículo, pretendendo sejam revistas diversas ilegalidades promovidas por esta, den-

tre as quais a existência de juros capitalizados e encargos excessivos. Requer liminarmente a compensação dos valores pagos a maior nas cinco primeiras parcelas, bem como o depósito em juízo do valor incontroverso, bem como a determinação ao réu que se abstenha de incluir seu nome em cadastros de restrição ao crédito, além da manutenção de posse. III - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º ao do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, pedidos formulados pelo autor são providências cautelares. Logo, podem ser analisadas a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de existência de juros capitalizados e encargos excessivos, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o recálculo apresentado às fls. 14, em que é retirada a alegada capitalização, adotando-se a parcela a juros simples, reputa-se presente a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, vislumbra-se no caso em comento, a reversibilidade da medida, já que em caso de revogação da medida ou improcedência do pedido, constatando-se a mora, poderá ser estabelecida a inscrição. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro parcialmente os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de autorizar ao autor que, desde já, promova ao depósito da quantia tida como incontroversa, relativa às parcelas vencidas e vincendas, conforme cálculo de fls. 14, obstando a inclusão do seu nome em cadastros restritivos ao crédito sob as operações sub judice. Não vislumbro ser o caso de imediata compensação de valores atinentes às parcelas já pagas, não havendo prejuízo que tal seja analisado após a competente dilação probatória, sendo que, uma vez constatada a efetiva cobrança a maior, serão ao final, devidamente compensados ou restituídos, conforme o caso. Em relação ao pleito de manutenção de posse, não se verifica nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida na ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Assim, indefiro o pedido liminar de manutenção de posse. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 9 de janeiro de 2008, às 16:50 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intimar-se-o da concessão parcial da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).ARNALDO FERREIRA MULLER e .

64.-ANULATORIA-1098/2007-OTAVIO LINO DE ALMEIDA e Outros X ZENAIR PIMENTEL - Despacho de fls. 34: I - Desentranhe-se o mandado de fls. 31, para integral cumprimento, na forma requerida às fls. 33. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 40,00, referente ao desentranhamento do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO e .

65.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1144/2007-KAREN CRISTINE STADLER ABILA e Outro X PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 202/273, no prazo legal. - Adv(s).DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e .

66.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1263/2007-ADOLFO DA CUNHA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - Fica a parte autora intimada a retirar a carta de citação do requerido, para o devido cumprimento. (R\$ 13,50, referente a postagem e xerox). - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA e .

67.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1295/2007-ORLANDO ELIEL DA ROSA FREITAS X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Fica a parte autora intimada a retirar a carta de citação de fls. 112, para o devido cumprimento. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e .

68.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1347/2007-CLEVERSON ZANETTI X DAVI SEBASTIAO CORAIOLA - Fica a parte autora intimada a assinar o termo de caução no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO SILVA e .

69.-ORDINARIA-1403/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X NEUSA CAETANO ALBINATI - Despacho de fls. 22: I - Através da presente ação ordinária, pretende a autora, a título de antecipação de tutela, a imediata reintegração na posse do lote 11, quadra I do loteamento Moradas Morretes. Afirma que firmou com a ré compromisso de compra e venda, através do qual esta se comprometeu a efetuar ao pagamento de prestações periódicas. Não obstante, a ré deixou de efetuar referidos pagamentos e, mesmo depois de notificada, não purgou a mora, caracterizando sua posse sobre o bem como sendo de má fé, a ensejar a imediata reintegração na posse. II - Conforme se vislumbra do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra firmado entre as partes, trata-se de Compra e Venda de Imóvel. Tenho que, para que seja possível a reintegração de posse, deverá o contrato ser resolvido, não sendo admissível que se considere injusta a posse do comprador sobre o bem antes desta resolução. Ademais, o inadimplemento contratual não é o suficiente para a caracterização do esbulho, mesmo que exista cláusula resolutória expressa, hipótese em que também é exigido o reconhecimento judicial para referida resolução. Diante do exposto, não restan- do caracterizado o esbulho, indefiro o pleito de antecipação

dos efeitos da tutela. III - Cite-se a ré para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 17,00, referente a expedição da carta de citação da requerida e postagem). - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

70.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1404/2007-ULTRAMAX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA X NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA - Despacho de fls. 154/155: I - Através da presente ação ordinária promovida por ULTRAMAX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA em face de NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA, requer a título de antecipação de tutela a suspensão dos efeitos da inclusão do seu nome no SE-RASA. Aduz ter contratado com a ré a locação de oito aparelhos de comunicação a rádio digital, sempre efetuando em dia os pagamentos. Entretanto, a partir de março deste ano, foi identificado um acréscimo substancial na fatura mensal, com valores referentes a chamadas de telefonia móvel digital, o que causou estranheza, já que havia solicitado o bloqueio dos aparelhos para este tipo de serviço. Em contato com a ré não conseguiu retificar o equívoco, tendo recebido comunicado do SE-RASA a respeito da inscrição de seu nome em seus cadastros. II - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fiquem caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não demonstram ter havido solicitação do bloqueio dos serviços, não se prestando, portanto, como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. Ademais, a autora não comprovou que os serviços não foram utilizados por seus prepostos, a ensejar a inexigibilidade do débito. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de abril de 2007, às 16:30 horas. IV - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. V - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá a autora, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).AMAURI SILVA TORRES, CICERO DA SILVA TORRES, MONIQUE FERREIRA BUENO e .

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1413/2007-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X JACSON DUARTE VIEIRA - Despacho de fls. 20: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "MOTOCICLETA HONDA - CG 150 T- CHASSI 9C2KC081066R948888 - FABRICAÇÃO/MODELO 2006/2006 - AZUL - PLACA ANW 8250". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu JACSON DUARTE VIEIRA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 200,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1414/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.FI (AV.PAULISTA) X JOSE AMARILDO NUNES DO AMARAL - Despacho de fls. 19: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - CHEVROLET - MONZA - SL/E 2.0 2P - G - ANO FAB/MODELO 1990/1990 - VERDE - PLACA LWS 8928 - CHASSI N.º 9BGJK11TLB051316". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Depreque-se. Intime-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 7,00, referente a expedição da carta precató-

ria). - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 199/2007.  
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-  
PAIO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABNER PEREIRA DA SILVA	0043	000901/2006	
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0033	001421/2005	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	000008/2006	
ADRIANA DE FRANCA	0097	001030/0007	
AIRTON SAVIO VARGAS	0041	000753/2006	
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0036	000075/2006	
	0069	001068/2007	
ALANA MARCHAND RENAUD	0010	000988/2002	
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0031	001311/2005	
ALDO GALICIO JUNIOR	0030	001306/2005	
	0050	001477/2006	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0012	000253/2003	
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0011	001480/2002	
ALINE BORGES LEAL	0036	000075/2006	
	0069	001068/2007	
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	0004	001426/1999	
ANA CAROLINA GILIZZO	0080	001384/2007	
ANA LUCIA FRANCA	0004	001426/1999	
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0003	000927/1999	
ANA PAULA MAGALHAES	0034	000008/2006	
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0036	000075/2006	
	0069	001068/2007	
ANDERSON CLEBER O. YUGE	0059	000677/2007	
	0091	001424/2007	
ANDERSON LEFF PAZ	0034	000008/2006	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0012	000253/2003	
ANDRE LUIS D. ALcantara SC	0002	000012/1999	
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0068	000997/2007	
ANDREA LAMBERT DE C. ZETO	0011	001480/2002	
ANNA MARIA ZANELLA	0088	001420/2007	
ANNE JAQUELINE MOSCA	0011	001480/2002	
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0005	000445/2000	
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0064	000957/2007	
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0012	000253/2003	
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0004	001426/1999	
ANTONIO CARLOS KOPPE	0004	001426/1999	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0100	001033/0007	
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0044	000946/2006	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	000886/2005	
ANTONIO GLENIO F M DE ALB	0002	000012/1999	
ANTONIO PARAGUASSU LOPES	0068	000997/2007	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0073	001174/2007	
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0034	000008/2006	
ARTHUR MENKO	0068	000997/2007	
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	001579/2003	
BERENICE APARECIDA GOMES	0022	000475/2005	
BLAS GOMM FILHO	0053	001573/2006	
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0027	000978/2005	
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0012	000253/2003	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0085	001417/2007	
CAMILA PREIS VARASCHIN	0036	000075/2006	
CARINA PESCAROLO	0051	001519/2006	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0096	001029/0007	
CARLOS ALBERTO STOPPA	0015	001579/2003	
CARLOS AUGUSTO COGO	0086	001148/2007	
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0048	001443/2006	
	0049	001445/2006	
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0018	001098/2004	
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0053	001573/2006	
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0031	001311/2005	
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0023	000591/2005	
CARLOS VANDERLEI MHLSTED	0014	001004/2003	
CARLYLE POPP	0004	001426/1999	
	0038	000390/2006	
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0004	001426/1999	
CAROLINA REZINGER PEIXER	0012	000253/2003	
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0012	000253/2003	
CAROLINE CASSOU	0011	001480/2002	
CELSON COSER JR	0013	000970/2003	
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0024	000825/2005	
CHARLES PARCHEN	0006	000750/2000	
CHRISTIANN EDUARDO NUERNB	0004	001426/1999	
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0004	001426/1999	
CICERO BRANDALISE	0033	001421/2005	
CICERO JOSE ALBANO	0012	000253/2003	
CINTYA KARINE VIEIRA ASSU	0026	000935/2005	
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0061	000819/2007	
CLAUDIO MARCELO BAIAC	0028	001012/2005	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	001426/1999	
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0011	001480/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0096	001029/0007	
CRYSTIANE LINHARES	0045	001111/2006	
	0054	001011/2007	
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0013	000970/2003	
DANIEL SANTOS BORIN	0069	001068/2007	
DANIELE DE BONA	0058	000516/2007	
	0074	001189/2007	
	0079	001339/2007	
	0083	001414/2007	
DANIELE FERNANDA SANSON L	0077	001299/2007	
DANIELLA LETICIA BROERING	0034	000008/2006	
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0011	001480/2002	
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0001	000913/1997	
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0034	000008/2006	
DEBORA MACENO	0035	000013/2006	
DEISILACERDA	0003	000927/1999	



DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0032 001350/2005  
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0058 000516/2007  
 0074 001189/2007  
 0078 001338/2007  
 0079 001339/2007  
 0083 001414/2007  
 DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0035 000013/2006  
 DOUGLAS DOS SANTOS 0024 000825/2005  
 DYEGO ALVES CARDOSO 0055 000250/2007  
 EDGAR SILVA PRATES 0047 001399/2006  
 EDNA APARECIDA DE FREITAS 0019 001539/2004  
 EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0092 001425/2007  
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0099 001032/0007  
 EDUARDO MALUCELLI 0087 001419/2007  
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0078 001338/2007  
 0079 001339/2007  
 0083 001414/2007  
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0003 000927/1999  
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0012 000253/2003  
 ELIETE APARECIDA FILLUS 0023 000591/2005  
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0012 000253/2003  
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0004 001426/1999  
 ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 0003 000927/1999  
 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 0024 000825/2005  
 ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0014 001004/2003  
 EMIR CALLUF FILHO 0077 001299/2007  
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0050 001477/2006  
 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0024 000825/2005  
 ERICA LEITE PERES 0043 000901/2006  
 ESTEVAO RUCHINSKI 0003 000927/1999  
 EVANDRO LUIS PEZOTI 0051 001519/2006  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 001443/2006  
 0049 001445/2006  
 0043 000901/2006  
 FABIA MORAES DO NASCIMENT 0071 001121/2007  
 FABIANA A RAMOS LORUSSO 0034 000008/2006  
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0018 001098/2004  
 FABIO ANDRE WEILER 0029 001153/2005  
 FABIO AUGUSTO MAGALHÃES B 0039 000548/2006  
 FABIO TEIXEIRA 0056 000358/2007  
 FABIOLA DE FATIMA BARROS 0012 000253/2003  
 FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0022 000475/2005  
 FELIPE REDDIN WERKA 0034 000008/2006  
 FELIPE VOLBRECHT SPERAND 0006 000750/2000  
 FERNANDA AMERICO DUARTE 0013 000970/2003  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0001 000913/1997  
 FERNANDA LOPES MARTINS 0001 000913/1997  
 FERNANDA VILLELA BONI 0061 000819/2007  
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0055 000250/2007  
 FERNANDO HENRIQUE ZANONI 0024 000825/2005  
 FERNANDO JOSE GONCALVES 0078 001338/2007  
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0079 001339/2007  
 FLAVIA DANIELE GOMES 0002 000012/1999  
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0096 001029/0007  
 FREDERICO R DE RIBEIRO E 0068 000997/2007  
 GABRIEL BRAGA FARHAT 0081 001405/2007  
 GABRIELA CORTES LEO DE O 0063 000896/2007  
 GENEZI GONCALVES NEHER 0082 001412/2007  
 GERARD KAGHTAZIAN JR 0085 000901/2006  
 GILBERTO D BRITO 0081 001405/2007  
 GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS 0012 000253/2003  
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0034 000008/2006  
 GISELLE LOPES DE SOUZA 0034 000008/2006  
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0001 000913/1997  
 GYSELE VIEIRA SILVA 0004 001426/1999  
 HELEN KATIA CASSIANO 0004 001426/1999  
 HELENA MUSSOLINO 0002 000012/1999  
 HELIO KRAWCZUK 0031 001311/2005  
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 0077 001299/2007  
 HELOYSE CONTADOR ROCHA 0013 000970/2003  
 IDELANIR ERNESTO 0029 001153/2005  
 ILZE REGINA APARECIDA PIN 0016 001639/2003  
 IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0043 000901/2006  
 IONEIA ILDA VERONEZE 0045 001111/2006  
 0054 000101/2007  
 0076 001293/2007  
 IRINEU PALMA PEREIRA 0027 000978/2005  
 IVAN SERGIO TASCA 0004 001426/1999  
 IVO SANTO JUNIOR 0023 000591/2005  
 IVONE JAWOESKI 0012 000253/2003  
 JANAINA ROVARIS 0016 001639/2003  
 JANAINA DE CASSIA ESTEVE 0010 000988/2002  
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0011 001480/2002  
 JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE 0094 001025/0007  
 JOAO ALBERTO SERBAKE 0034 000008/2006  
 JOAO BOSCO LEE 0089 001421/2007  
 JOAO CARLOS DE ARAUJO 0072 001139/2007  
 JOAO EGIDIO DA SILVA 0099 001032/0007  
 JOELMA APARECIDA RODRIGUE 0062 000871/2007  
 JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0004 001426/1999  
 JORGE AUGUSTO DE MATOS 0004 001426/1999  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000253/2003  
 0026 000935/2005  
 JOSE CARLOS VIEIRA 0051 001519/2006  
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0008 001291/2000  
 JOSE DO CARMO BADARO 0016 001639/2003  
 0024 000825/2005  
 JOSE IVERSON NOGOZEKI 0066 000964/2007  
 JOSE JOEL BECKER 0096 001029/0007  
 JOSE TELLES DE PILAR 0013 000970/2003  
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0042 000859/2006  
 JOSUE DYONISIO HECKE 0016 001639/2003  
 JUCELIA CATARINA BURACOSK 0016 001639/2003  
 JULIA MARIA BORGES 0095 001026/0007  
 KARINA DA SILVA MAGATAO 0058 000516/2007  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0074 001189/2007  
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0069 001068/2007  
 KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0012 000253/2003  
 KATIA CRISTINE PUCCA BERN 0032 001350/2005  
 0035 000013/2006  
 0097 001030/0007  
 KATIA REGINA GROCHENTZ 0004 001426/1999  
 KEITY SUTO TROMBELI 0004 001426/1999  
 LARISSA KARLA DE PAULA SA

LAURA GARBACCIO VIANNA 0034 000008/2006  
 LAURA JANE PIVATO CARNEIR 0004 001426/1999  
 LAZARO APARECIDO VILLAS B 0047 001399/2006  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0058 000516/2007  
 LEANDRO GALLI 0019 001539/2004  
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0073 001174/2007  
 LEONARDO DA COSTA 0061 000819/2007  
 LEONARDO FIGUEIRA MAURANO 0004 001426/1999  
 LEONARDO MECENI 0051 001519/2006  
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0058 000516/2007  
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0003 000927/1999  
 LORENA MORO DOMINGOS 0011 001480/2002  
 LUCIA ANA LAZOF 0015 001579/2003  
 LUCIANA OLICSHEVIS 0042 000859/2006  
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0016 001639/2003  
 LUCIANA SOUZA CARDOSO DE 0018 001098/2004  
 LUCIANE LOPES ALVES 0085 001417/2007  
 LUCIANE MACHADO 0015 001579/2003  
 0045 001111/2006  
 0047 001399/2006  
 0031 001311/2005  
 0047 001399/2006  
 0003 000927/1999  
 0009 001200/2001  
 0012 000253/2003  
 0032 001350/2005  
 0035 000013/2006  
 0010 000988/2006  
 0097 001030/0007  
 0020 000047/2005  
 0015 001579/2003  
 0004 001426/1999  
 0048 001443/2006  
 0049 001445/2006  
 0024 000825/2005  
 0057 000400/2007  
 0042 000859/2006  
 0065 000959/2007  
 0067 000995/2007  
 0019 001539/2004  
 0030 001306/2005  
 0050 001477/2006  
 0011 001480/2002  
 0004 001426/1999  
 0068 000997/2007  
 0015 001579/2003  
 0099 001032/0007  
 0038 001399/2006  
 0001 000913/1997  
 0051 001519/2006  
 0087 001419/2007  
 0026 000935/2005  
 0060 000775/2007  
 0072 001139/2007  
 0048 001443/2006  
 0049 001445/2006  
 0004 001426/1999  
 0084 001416/2007  
 0085 001417/2007  
 0065 000959/2007  
 0067 000995/2007  
 0021 000236/2005  
 0070 001088/2007  
 0017 000174/2004  
 0047 001399/2006  
 0001 000913/1997  
 0066 000964/2007  
 0090 001422/2007  
 0053 001573/2006  
 0090 001422/2007  
 0002 000012/1999  
 0020 000047/2005  
 0059 000677/2007  
 0091 001424/2007  
 0051 001519/2006  
 0071 001121/2007  
 0004 001426/1999  
 0069 001068/2007  
 0046 001263/2006  
 0074 001189/2007  
 0078 001338/2007  
 0079 001339/2007  
 0012 000253/2003  
 0037 000201/2006  
 0040 000638/2006  
 0042 000859/2006  
 0033 001421/2005  
 0030 001306/2005  
 0098 001031/0007  
 0013 000970/2003  
 0078 001338/2007  
 0079 001339/2007  
 0075 001223/2007  
 0095 001026/0007  
 0032 001350/2005  
 0035 000013/2006  
 0097 001030/0007  
 0026 000935/2005  
 0027 000978/2005  
 0032 001350/2005  
 0035 000013/2006  
 0003 000927/1999  
 0006 000750/2000  
 0018 001098/2004  
 0093 000886/0007  
 0063 000896/2007  
 0031 001311/2005  
 0052 001521/2006  
 0032 001350/2005  
 0035 000013/2006  
 0004 001426/1999  
 0010 000988/2002

RITA DE CASSIA RIBEIRO 0007 001011/2000  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0014 001004/2003  
 ROBERTO MACHADO FILHO 0001 000193/1997  
 ROBSON FARI NASSIN 0011 001480/2002  
 RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR 0026 000935/2005  
 RODRIGO FERREIRA 0004 001426/1999  
 RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0006 000750/2000  
 RODRIGO PEREIRA DIAS 0006 000750/2000  
 RODRIGO VIDAL 0038 000390/2006  
 ROMEU SACANI 0026 000935/2005  
 RONALDO LIMA MACHADO 0015 001579/2003  
 0023 000591/2005  
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0084 001416/2007  
 0085 001417/2007  
 ROZILEI MONTEIRO 0011 001480/2002  
 RUBENS BUENO II 0048 001443/2006  
 0049 001445/2006  
 0061 000819/2007  
 0085 001417/2007  
 0010 000988/2002  
 0032 001350/2005  
 0084 001416/2007  
 0085 001417/2007  
 0048 001443/2006  
 0049 001445/2006  
 0068 000997/2007  
 0043 000901/2006  
 0034 000008/2006  
 0062 000871/2007  
 0005 000445/2000  
 0014 001004/2003  
 0013 000970/2003  
 0036 000075/2006  
 0069 001068/2007  
 0037 000201/2006  
 0048 001443/2006  
 0049 001445/2006  
 0016 001639/2003  
 0063 000896/2007  
 0016 001639/2003  
 0047 001399/2006  
 0058 000516/2007  
 0074 001189/2007  
 0078 001338/2007  
 0079 001339/2007  
 0083 001414/2007  
 0015 001579/2003  
 0077 001299/2007  
 0068 000997/2007  
 0011 001480/2002  
 0064 000957/2007  
 0088 001420/2007

WASHINGTON YAMANE  
 WILLIAN MOREIRA CASTILHO  
 WILSON JOSE ANDERSEN BALL  
 WLANIZE DA SILVA SERPA  
 YURICO ANDO  
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

1. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 913/1997 - LUGATTI COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x PAPELARIA GUARANY LTDA - Defiro o pedido de fls. 257. Expeça-se o competente alvará. Após, arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Intimem-se. Deve a parte Autora preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122 e 205 no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), através de guia. - Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI, DANIELE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.

2. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 12/1999 - IVES FONSECA DA SILVA NETO e outro x BANCO BAMIANDUS DO BRASIL S/A - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 292, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o Dr. André Luiz de Alcântara, preparar as custas no valor de R\$185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 298. Deve o Embargante preparar as custas no valor de R\$222,45 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme sentença. - Advs. ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO e ANDRE LUIS D.ALCANTARA SCHMITT.

3. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - RES DOM - 927/1999 - LUCILENE APARECIDA ALVES e outro x CIDADELA S/A - ...Ante os termos da petição e documentos de fls. 460-464, manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO TOSSEBASTIÃO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

4. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1426/1999 - ANTONIO RIBEIRO BONFIM x CARTAO UNIBANCO LTDA e outro - Defiro o pedido de restituição do prazo (fl. 1238). Observe-se. Intimem-se. - Advs. CARLYLE POPP, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORI-

NI, ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO BARROS W ALMEID, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCIA DIAS RUBINECK, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, CHRISTIANN EDUARDO NUERNBERG ANTONIO CARLOS KOPPE, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, LEONARDO FIGUEIRA MAURANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

5. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 445/2000 - LEONIR BITTENCOURT EIZENDEHER x ALCEU LUCAS GRACZKOWSKI - Defiro o pedido de fls. 418. Expeça-se o competente alvará, devendo a parte credora informar sobre a satisfação integral de seu crédito. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00. - Advs. ANTONOR CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO.

6. ACAO MONITORIA - 750/2000 - MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MERCADORAMA S/A - Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme sentença. - Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONCALVES ROCHA e CHARLES PARCHEN.

7. ACAO ORDINARIA - 1011/2000 - IRATONIO ALVES RIBEIRO x MARIA LUIZA BRAGAGNOLO - Deve o Sr. Iratônio Alves Ribeiro, preparar as custas no valor de R\$936,58 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito reais), sob pena de protesto. - Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.

8. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1291/2000 - NELSON KARVAT e outros x JOSE SASKOSKI e outro - Antecipar as custas no valor de R\$443,90 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor fls. 198, conforme acordo. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

9. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1200/2001 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO - ECAD x FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUN SOCIAL/RADIO NOVO TEMPO e outros - Ao preparo das custas no valor de R\$11,00 (onze reais), referente ao encaminhamento dos documentos desentranhados para a comarca de Cambé-Paraná. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 988/2002 - ROSMAR RAMOS x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLLI - Intime-se o Executado, pessoalmente e na forma pretendida à fl. 56, para que junte aos autos todos, os comprovantes de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Antecipar as custas para intimação. - Advs. ALANA MARICHAND RENAUD, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e LUIZ ANTONIO DAROS.

11. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 1480/2002 - SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da parte Executada, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 201/202, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor fl. 208. Deve o Requerido preparar as custas no valor de R\$27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme sentença. - Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE C. ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CAS-SOU, ROBSON FARI NASSIN, WLANIZE DA SILVA SERPA e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES.

12. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 253/2003 - GILDO MICHELS JUNIOR e outro x UNIBANCO S/A e outro - Defiro o pedido de dilação do prazo para apresentação dos documentos solicitados (fl. 1048). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Intimem-se. - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI.



13. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 970/2003 - CLAUDIO ANACLETO e outro x BANCO ITAU S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02/60, em que são requerentes CLAUDIO ANACLETO e OLGA GONÇALVES ANACLETO e requerido o BANCO ITAU S.A., para: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova ao contrato em análise; b) afastar a aplicação da Tabela Price e a capitalização de juros, determinando que se aplique os juros de forma simples e lineares; c) afastar a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial; d) reconhecer a legalidade dos índices de correção monetária aplicados no presente contrato, em especial a TR; e) reconhecer que os juros cobrados estão em conformidade com o contrato, mantendo-os na forma cobrada; f) afastar o Sistema Price para a amortização do saldo devedor e aplicar o SAC - Sistema de Amortização Constante, mas manter o sistema de mortização do saldo devedor antes da amortização das prestações; g) manter a adoção do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional na forma do contrato e adotada ao contrato em espécie; e h) determinar a devolução dos valores cobrados indevidamente de forma simples, com a compensação dos referidos valores com eventual crédito em favor do requerido, na forma da presente fundamentação, a serem apurados em liquidação de sentença. Condeno ainda as partes, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, no pagamento das custas e despesas processuais, em 50% para cada parte, em virtude da sucumbência recíproca. Por fim, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, para os procuradores de cada parte, sendo que na forma da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários deverão ser compensados e arcados pelas respectivas partes, em relação aos seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CELSO COSER JR, HELOYSE CONTADOR ROCHA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e PATRICIA DE CONTI PELANDA.

14. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1004/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ - Contados e preparados, voltem. Deve o autor antecipar as custas no valor de R\$14,70 (quatorze reais e setenta). - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1579/2003 - BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x NAUTIPAR COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIP NAUTICOS - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 148-153 ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. 3. Intimem-se. - Adv. LUCIA ANA LAZOF, MARCIO ANTONIO SASSO, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, LUIZ FERNANDO Z TORRES, CARLOS ALBERTO STOPPA, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.

16. ACAO MONITORIA - 1639/2003 - PROCEDADOS CONTABILIDADE LTDA x LEONICE PEREIRA CICONE - Intimem-se a Requerida, pessoalmente, na forma e para os fins pretendidos no último parágrafo de fl. 164. Diligências necessárias. Antecipar as custas para intimação. - Adv. JULIA MARIA BORGES, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULV BADARO, JUCELIA CATTARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e JOSE DO CARMO BADARO.

17. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 174/2004 - CARLOS RUBENS ZUCATTI e outro x ALCEU GASPARELLO e outro - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor fl. 39. - Adv. MARIO INOUE.

18. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1098/2004 - CARINE BERNARDON x LIZANDRA BATALHA CARDOSO KOTAKA - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido inicial nos embargos à execução de fls. 02/08 em que é embargante CARINE BERNARDON e embargada LIZANDRA BATALHA CARDOSO KOTAKA, para excluir da execução sob nº 382.2.004, as notas promissórias com vencimentos em 16/11/2003, 16/12/2003, 16/01/2004, 16/02/2004 e 16/03/2004, todas no valor individual de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) constantes às fls. 08 a 12 da execução sob nº 382.2.004, e por consequência, determino o prosseguimento da execução apenas em relação aos títulos com vencimento em 16/09/2003, 16/10/2003, 16/04/2004, 16/05/2004, 16/06/2004, 16/07/2004 e 16/08/2004, todas no valor individual de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) constantes às fls. 06 a 07 e 61 a 65 da execução sob nº 382.2.004, na forma da presente fundamentação. Condeno ainda as partes, no pagamento das custas e despesas processuais, em 50% para cada parte, em virtude da sucumbência recíproca, bem como por tal razão, condeno as partes nos honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, para o procurador de cada parte, sendo que na forma da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários deverão ser compensados e arcados pelas respectivas partes, em relação aos seus advogados. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. FABIO ANDRE WEILER, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE

MACEDO RAMOS e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO.

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1539/2004 - MARCELINO SERAFIM x MARIA APARECIDA SILVA BARK - Designada, para arrematação, o dia 05 de novembro de 2007, às 13h35min, como primeira data. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, fica designado para o dia 19 de novembro de 2007, às 13h35min, como segunda data, para venda à quem mais der, exceto o preço vil. - Adv. LEANDRO GALLI, EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI e MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS.

20. HABILITACAO DE CREDITO - 47/2005 - WANDERLEY LOPES DA SILVA e outro x GLAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ante o contido na petição de fl. 39, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 236/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x ELIZABET GAZOLA - Intimem-se o exequente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 475/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ROBERTO FIORI - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$620,70 (seiscentos e vinte reais e setenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor fl. 149. - Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e FELIPE REDDIN WERKA.

23. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 591/2005 - LUIZ CARLOS SOARES x LUIS ALBERTO LANDARIM - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 81-88 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. 3. Intimem-se. - Adv. RONALDO LIMA MACHADO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, IVONE JAWOESKI e ELIETE APARECIDA FILLUS.

24. ACAO ORDINARIA - 825/2005 - JULIO CEZAR FERREIRA BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Intimem-se a parte interessada para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEK, FERNANDO JOSE GONCALVES, LUIZ SGANZELLA LOPES e JOSE IVERSON NOGOZEKI.

25. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 886/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x CLEUMIR ROBERTO SCHNEIDER e outro - Aguarde-se, no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal, conforme pretendido à fl. 106. Intimem-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

26. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 935/2005 - LETICIA PACHECO LUSTOSA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outro - Termo de Audiência de fl. 197. «Para a oitiva da testemunha faltante, designo o dia 25 de outubro de 2007, às 13h00min. Dou os presentes por intimados. Intimem-se o procurador da 2ª requerida, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes, por estarem dispensadas da presença na audiência.» - Adv. ROMEU SACANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCOS EDUARDO PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO e RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO.

27. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 978/2005 - GUNJI NARAZAKI x JAIR DO FREITAS LIMA - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$609,00 (seiscentos e nove reais), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor, fl. 122. Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), conforme sentença. - Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.

28. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1012/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x JOAO MARIA ROSA FILHO e outro - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$410,70 (quatrocentos e dez reais e setenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

29. ACAO MONITORIA - 1153/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NELSON RACHED (ESPOLIO) e outro - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deve o autor

preparar as custas no valor de R\$648,05 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor, fl. 139. - Adv. IDELANIR ERNESTO e FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA.

30. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1306/2005 - HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI x BRADESCO SEGUROS S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02110, em que é requerente HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI e requerida BRADESCO SEGUROS S/A., para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre o valor recebido pelo Requerente e aquele que ela deveria receber (de quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento), com aplicação de correção monetária pelo índice INPC do IBGE e com juros de mora de 1%, ambos desde a data do pagamento efetivado em valor inferior ao devido, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 1% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente e o tempo para a realização do trabalho, considerando o julgamento antecipado do feito, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Adv. OMIR MIRANDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICLIOLI JUNIOR.

31. ACAO MONITORIA - 1311/2005 - CELSO MAURO BONALDI x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifestem-se sobre a juntada de ofício de fl. 155, o qual informa a data 20/11/2007, às 14:00 horas, para a realização da oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerente, na comarca de Paranaguá. - Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

32. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1350/2005 - JURACI MITSUO YWATA x FININ CREDIT FACTORING LTDA e outro - A instrução, se necessária, ocorrerá nos autos principais. Observe-se. Intimem-se. - Adv. RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, SARA CECILIA ROCHA, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG e PAULO ROBERTO HILGENBERG.

33. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1421/2005 - SILVIA ADRIANE ROLIN x PEDRO RAFAEL NOWAK - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme acordo. - Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e CICERO BRANDALISE.

34. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 8/2006 - VANDA DE FATIMA ZAKALUSNE VOIGT x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, em que é requerente VANDA DE FÁTIMA ZAKALUSNE VOIGT e requerida CENTAURO SEGURADORA S/A., para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre o valor recebido pela Requerente e aquele que ela deveria receber (de quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento), COM aplicação de correção monetária pelo índice INPC do IBGE e com juros de mora de 1%, ambos desde a data do pagamento efetivado em valor inferior ao devido, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente e o tempo para realização do trabalho, em virtude da condenação, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ANDERSON LEFF PAZ, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA e JOAO BOSCO LEE.

35. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 13/2006 - JURACI MITSUO YWATA x FININ CREDIT FACTORING LTDA e outro - Observe-se o contido na petição de fl. 101. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. - Adv. RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG e DEBORA MACENO.

36. ACAO DE DEPOSITO - 75/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ANGELIS DO COUTO RODRIGUES - Uma vez que a parte Requerida não está devidamente representada nos autos, deve a Requerente providenciar o reconhecimento, através do cartório competente, de sua assinatura aposta à fl. 82, para que o acordo possa ser devidamente homologado. Intimem-se. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ALINE BORGES LEAL.

37. EXECUCAO DE ALUGUERES - 201/2006 - MARCIO JULIK YOKOYAMA x DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o

termo “preferencialmente”, que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 119, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 390/2006 - SALAO DE BELEZA DE LAZARI LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - 1. Trata-se de ação revisional de contrato cumulado com compensação de débitos, depósito, anulação de cláusulas abusivas e perdas e danos, com pedido de liminar, promovida por Salão de Beleza de Lazari LTDA em face de Condomínio Edifício Metropolitan Building, decorrente de contrato de locação comercial firmado com a Requerida, sob a alegação de que há cláusulas abusivas no contrato, que houve o inadimplemento das condições de plena utilização do potencial de empreendimento, reconhecendo que o requerido induziu ao erro o requerente, mediante dolo, requerendo também a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Vem através da presente condenar o requerente a restituir em dobro os valores e as importâncias cobradas indevidamente e indenizá-lo por danos morais e materiais. 2. Na contestação, o réu alegou preliminarmente a carência da ação de ação, que primeiramente arguiu que há impedimento para o prosseguimento da pretensão, que o locatário não possui contrato de locação ou aditamento, a mais de 3 anos sem acordo na fixação do aluguel, assim sendo segundo o artigo 19 da Lei nº. 8.245/1991, que somente após três anos da vigência do contrato poderão pedir revisão judicial do aluguel, então somente a partir de outubro de 2007, poderia o autor pleitear tal ação. E também ação de alugueros deve ainda seguir o rito sumário, incompatível com o rito dos demais pedidos. Assim, requer que seja a presente pretensão extinta sem julgamento de mérito. Alega também, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, visto que, trata-se de locação comercial, e as partes da não podem ser encaixadas no conceito legal de consumidor e fornecedor. 3. O requerente impugnou a contestação em fls. 336/351. Arguiu que a preliminar não pode ser admitida, visto que, o pedido de revisão é feito em razão do descumprimento do contratual por parte do locador. Assim, o pedido de revisão não visa adequar o valor locatício ao valor do marcado, mas sim em função de ilícito contratual praticado pelo locador. 4. Vencida a audiência conciliatória e Intimadas para especificação de provas, o autor requereu a produção de prova pericial contábil, prova pericial de engenharia, prova testemunhal e depoimento pessoal; o réu requereu o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, e que não sendo este o entendimento. requer o depoimento pessoal do autor, a inquirição de testemunhas e a juntada de novos documentos. 5. Quanto ao pedido da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, para a inversão do ônus da prova, não merece prosperar, visto que já foi decidido em fl. 262, em que entre as partes evoluiu locação comercial, pelo que não se aplicam ao contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor, e que as partes não podem ser intituladas no conceito legal de consumidor e fornecedor. 6. O STJ de forma clara e no mesmo sentido. expõe em julgado o seu posicionamento: RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FIADOR. 1. Esta Corte firmou compreensão no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios. (REsp 329067 / MG. Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 18/12/2002. DJ 02.08.2004). 7. Não deve prosperar a preliminar de carência de ação, deve-se observar que o requerente pleiteia a revisão não decorre de adequação dos alugueros ao valor do mercado, que sendo este deveria respeitar 3 (três) anos da vigência do contrato, sendo assim, a presente ação não poderia ainda ser proposta, ocorre que este não é o objeto de revisão desta ação. A revisão requerida é em virtude de descumprimento contratual praticado pelo requerido, não sendo somente revisão de aluguel, mas sim de revisão de contratual. 8. Rejeito, pois, a preliminar. 9. Estão presentes os pressupostos processuais, não havendo questões processuais pendentes, nulidades ou irregularidades a sanar. Declaro saneado o feito. 10. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova estão resumidos a saber: a) Se houve o descumprimento das condições prévias da contratação e quais são essas condições; b) Se houve o descumprimento contratual com relação a não caracterização de Shopping Center; a cobrança indevida do 13º aluguel e do fundo de promoção, e a cobrança indevida de luvas. c) Se deve ocorrer revisão da taxa condominial; d) Se houve o descumprimento contratual acarretando indenização por perdas e danos. 11. O feito não comporta julgamento antecipado da lide, visto que se trata de matéria que demanda produção de prova pericial. 12. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova pericial contábil e de engenharia, e juntada de novos documentos. 13. Para a realização da perícia contábil nomeio o Sr. Gerson Araújo Guimarães, telefone: 3262-9691/3362-3731. 14. Para a realização da perícia de engenharia civil nomeio o Sr. Nelson Kuhn Denes Filho, telefone 3323-7622. 15. Os quesitos e assistente técnico deveram ser apresentados no prazo legal. 16. Intimem-se os peritos para dizerem se acenam os encargos, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, da qual deverão ser notificado ao autor. 17. Aceita a proposta, o autor deverá antecipar as despesas referentes à realização das periciais. 18. Depositados os honorários, intimem-se os perito para iniciar os trabalhos, devendo os laudos serem entregues no prazo de 30 (trinta) dias. 19. A necessidade de produção de prova oral será analisada após a conclusão das perícias. 20. Intimem-se Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e MARCO ANTONIO LANGER.

39. ALVARA JUDICIAL - 548/2006 - MIRAIR PRESTES DE ARAUJO x CASANJURE DE ARAUJO (ESPOLIO) - O contido no artigo 45 do Código de Processo Civil deve ser cumprido pelo Renunciante e, até o cumprimento, deverá permanecer



patrocinando a causa, sob pena de responsabilidade. Intime-se. - Adv. FABIO TEIXEIRA.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 638/2006 - YARA REGINA BERNO x EMILIA MIGLIORETTO ARNHOLD - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 40, para integral cumprimento, na forma pretendida à fl. 90. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

41. NOTIFICACAO JUDICIAL - 753/2006 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PEDRO SOARES CORDEIRO e outro - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) referente ao complemento da guia de fl. 65. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

42. ACAO ORDINARIA - 859/2006 - LUIZ CARLOS ZEOLLA e outro x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos). - Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, JOSUE DYONISIO HECKE e LUCIANA OLICSHEVIS.

43. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 901/2006 - DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR x GRUPO IZZO e outros - Uma vez que a Requerida HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA, ainda não foi citada, revogo os itens 3 e 4 da decisão de fl. 150, bem como a decisão de fl. 177, devendo ser retirada a pauta e demais registros a audiência lá designada. Cite-se a Requerida Harley Davidson do Brasil Ltda, na forma pretendida à fl. 181. Diligências necessárias. Antecipar as custas para citação. - Advs. ABNER PEREIRA DA SILVA, SILVIA CARINE TRAMONTIN, FABIA MORAES DO NASCIMENTO, ERICA LEITE PERES, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e GERARD KAGHTAZIAN JR.

44. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 946/2006 - OLGA VOGT DA SILVA LIMA x MARCELO ZENI - Autorizo a expedição de ordem de arrombamento e solicitação de reforço policial para o cumprimento do mandado. Oficie-se o desentranhamento o mandado de fl. 36 Para integral cumprimento. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO.

45. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1111/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIANA MENDES - Retirar carta de fl. 58. - Advs. LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

46. ACAO DE INTERDICAO - 1263/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEA MARA HODARA e outro - Designada data da perícia dos interditados conforme petição de fl. 185, para o dia 09/11/2007, às 10h00, na Rua Prof. Brandão, nº 08, nesta Capital. Deverá os interditados trazerem carteira de identidade, exames ou receituários de remédios caso esteja tomando. Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 179-184. - Adv. MINISTERIO PUBLICO DR.SERGIO L.CORDONI.

47. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1399/2006 - APARECIDO JOAQUIM BATISTA x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA - Deve o requerido antecipar as custas para citação da denunciada à Lide e apresentar as cópias necessárias para citação. - Advs. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATOS, LUCINEIDE MARIA A ALBUQUERQUE, EDGAR SILVA PRATES, MARLON AUGUSTO COSTA, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e TOBIAS ANTONIO DE BRITO.

48. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1443/2006 - LOURDES DE CARVALHO MARCOS x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/08 em que é requerente LOURDES DE CARVALHO MARCOS e requerida BRASIL TELECOM S/A., na forma dos artigos 269, inciso I, 844 e 845, todos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a Requerida exiba todos os documentos mencionados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente, considerando ser causa de pequeno valor, na forma do artigo 20 § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

49. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1445/2006 - MARINA DE LARA GARCIA x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/08 em que é requerente MARINA DE LARA GARCIA e requerida BRASIL TELECOM S/A., na forma dos artigos 269, inciso I, 844 e 845, todos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a Requerida exiba todos os documentos mencionados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais),

na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente, considerando ser causa de pequeno valor, na forma do artigo 20 § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

50. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1477/2006 - JUSSARA APARECIDA PEREIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/10, em que são requerentes JUSSARA APARECIDA PEREIRA e LAWRENCE SIECZKO e requerida ITAU SEGUROS S/A., para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre o valor recebido pelos Requerentes e aquele que eles deveriam receber (de quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento), devidamente corrigido pelo índice INPC dos meses de novembro de 1991 a julho de 1994, o índice IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e JNCP do JBGE a partir de agosto de 1995 desde a data do pagamento efetivado em valor inferior ao devido até a data do pagamento desta diferença e com juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação, por se tratar de obrigação contratual, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente e o tempo para a realização do trabalho, já que o feito foi julgado antecipadamente, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASARRRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR.

51. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1519/2006 - CENTRO DE PROMOCOES DE NEGOCIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Dos documentos juntados às fls. 124-138, dê-se ciência à parte Requerente, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. - Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, LEONARDO MECENI, CARINA PESCAROLO, MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA e EVANDRO LUIS PEZOTTI.

52. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1521/2006 - MARISE APARECIDA LOPES SAKAGUCHI e outro x VITO OSTROWSKI JUNIOR e outro - Vistos e examinados. ...EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/07 em que são requerentes MARISE APARECIDA LOPES SAKAGUCHI e EDILSON YUTAKA SAKAGUCHI e requeridos VITO OSTROWSKI JUNIOR e GENELCI EZEQUIEL, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, deixando de assinalar prazo para a desocupação voluntária do imóvel, por ter o primeiro requerido acompanhado da segunda requerida entregado as chaves (fls. 43), na forma do artigo 63, da Lei nº 8.245/91; bem como, condenando os requeridos solidariamente no pagamento dos alugueros vencidos e não pagos, de Taxas Condominiais, Multas e demais consecutórios, desde o início da inadimplência (30/11/2.005) até a data da entrega das chaves (27/03/2.007), devidamente corrigidos pelo INPC do IBGE e com juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação em relação ao valor constante da inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, em atendimento ao disposto no artigo 290, do Código de Processo Civil, e constante do item c.3, da petição inicial (fls. 06). Condeno os requeridos solidariamente no pagamento, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado pelo advogado dos requerentes, já que não houve contestação e nem instrução do feito, na forma do artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1573/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MAURICIO RICARDO DA SILVA - Desentranhe-se o ofício de fl. 42 e a Dart de fls. 46-47, entregando-os ao Exequente para que providencie o seu protocolo junto ao órgão competente. Intime-se. - Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

54. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 101/2007 - IVONE MENDES MOURA x BANCO ITAU S.A. - Termo de Audiência de fl. 149. "Primeiramente intime-se o requerido para que esclareça se está na posse do bem, bem como em que Juízo lhe foi concedida a busca e apreensão do veículo, devendo o requerido manifestar-se quanto ao pedido da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Dou os presentes por intimadas". - Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

55. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 250/2007 - MARLENE CASTADELI VERRI DE BRITO x LOJAS RIACHUELO S/A e outros - Retirar carta de fl. 82. - Advs. DYEGO ALVES CARDOSO e FERNANDO HENRIQUE ZANONI.

56. ACAO MONITORIA - 358/2007 - ROGERCOR REPRESENTACOES LTDA x VANESSA BARAUS - Retirar ofício de fls. 61-63. - Adv. FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS.

57. ACAO DE USUCAPIAO - 400/2007 - FLORIANA EVARISTO PAULINO x JUSTINA MALEK e outro - Atenda a requerente o contido na cota ministerial retro, providenciando as

citações e intimações necessárias. Intime-se. - Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.

58. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 516/2007 - BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x FABIO WILLIAN BORGES BACLAM - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

59. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 677/2007 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 72-90. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER O. YUGE.

60. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 775/2007 - CLEUZA BAIS LEAL x BANCO ITAU S.A. - Retirar carta de fl. 41. - Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 819/2007 - GUILOBEL AURELIO CAMARGO e outro x INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagar as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$615,30 (seiscentos e quinze reais e trinta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor fl. 80. - - Advs. RUBENS ROBERTI, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e CLAUDIA MONTEIRO REGINATO.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 871/2007 - JOSE LUCIANO PRESTES DA SILVEIRA JUNIOR x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1. Concedo à parte Requerente os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentem do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 30 de novembro de 2007, às 13:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se na forma pretendida. 5. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. - Advs. SIMONE MARI WATANABE e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

63. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 896/2007 - ADRIANO MIRANDA BRAGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo a emenda à inicial (fls. 37-38). Observe-se e anote-se na autuação e registros. ...Ante o exposto, na forma do contido no § 7º do artigo 273, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 798 do mesmo Código de Processo Civil, defiro a liminar pretendida para autorizar o depósito do valor indicado pelo Requerente, com o vim de afastar a mora, manter a Requerente na posse do veículo descrito na inicial, o qual deverá ficar como depositário do bem, mediante termo de compromisso e determinar que o Requerido se abstenha de mandar inscrever o nome do Requerente em quaisquer bancos de dados de inadimplentes. Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar em cartório o termo de depósito. Intime-se e cite-se o Requerido para, querendo, oferecer resposta. Intimem-se. Antecipar as custas para citação. - Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.

64. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 957/2007 - JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES x BANCO ITAUBANK S/A - Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 27-46. - Advs. YURICO ANDO e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL.

65. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 959/2007 - BANCO CITICARD S.A x JOSE PINTO FERRUFINO - Manifestem-se sobre as juntadas de ofícios de fls. 42-43, 45-46, 48-52 e 54. - Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

66. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 964/2007 - SOLANGE PAIXAO ALONSO x TELESP TELE COMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - 1. As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Intime-se a Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e Funrejus. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), mais custas do Funrejus e 2º Distribuidor fl. 02 vº. - Advs. JOSE JOEL BECKER e MAURICIO BASSIL.

67. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 995/2007 - BANCO CITICARD S.A x GILBERTO CAMARGO - Defiro o pedido de fls. 67. Desentranhe-se o mandado de fls. 64/65 para integral cumprimento, observando o novo endereço indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

68. ACAO ORDINARIA - 997/2007 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO x MASTER PUBLICIDADE S.A. - Ante o contido na certidão de fl. 254 que informa a irregularidade no recolhimento do funrejus, intime-se a parte Requerente para que regularize, sob as penas da lei Intimem-se. - Advs. ANTONIO PARAGUASSU LOPES, MARCIA RABELLO BASTOS PARAGUASSU, ARTHUR MENKO, SILAS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENCO.

69. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1068/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIVALDI GONCALVES - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1088/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x MARCOS ROGERIO PIRES BUENO - Manifeste-se sobre a juntada e devolução da carta AR., de fls. 43-44. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

71. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1121/2007 - HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALTAIR JOSE DOS ANJOS - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. MIEKO ITO e FABIANA A RAMOS LORUSSO.

72. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1139/2007 - CELIA KIMIKO YAMAGURO e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. Intime-se. - - Advs. JOAO EGIDIO DA SILVA e MARIA EUNICE DE MOURA BASSO.

73. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1174/2007 - TONY ESPER e outros x CEU AZUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - Considerando o pedido de fl. 19, fixo os honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento (purgação da mora), em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito. Prossiga-se na forma determinada à fl. 19. Intimem-se. - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

74. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1189/2007 - BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x ENCOVILLE TRANSPORTES LTDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

75. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1223/2007 - MONICA SILVESTRE x JEFFERSON GROCHOSKI e outro - Defiro o pedido de fls. 28/30. Desentranhe-se o mandado de fls. 26 para integral cumprimento, observando o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PAULO AMBROSIO.

76. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1293/2007 - BRASILSAT HARALD S.A e outro x LUVAN ENGENHARIA LTDA e outros - 1. Recebo a emenda à inicial de fls. 146. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para citação. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

77. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES - 1299/2007 - GOLFINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUC LTDA x BORIS GUIOMAR SAUER e outros - ...Pelo exposto, defiro a liminar de tutela específica na forma da presente decisão, por estar comprovado satisfatoriamente os requisitos legais, determinando que os Requeridos providenciem o ato necessários à transferência do endereço da 4ª Requerida junto aos órgãos competentes, tais como Receita Federal, Jucepar, Receita Estadual e Receita Municipal, para outro endereço que não o da ora Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhes ser aplicada multa diária para o caso de descumprimento. Oficie-se na forma pretendida à fl. 09, para que fiquem cientes da presente demanda, bem como da tutela antecipada ora concedida. Cite-se a parte requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Intimem-se. Deve a parte autora apresentar as cópias necessárias para expedição de ofício. - Advs. EMIR CALLUF FILHO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, WILLIAN MOREIRA CASTILHO e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI.

78. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1338/2007 - BANCO FINASA S/A x MARCELO MACHADO - Aguarde-se o pedido de fls. 18. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

79. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1339/



2007 - BANCO FINASA S/A x DIUMARINA DO ROCIO DE LIMA - Defiro o pedido de fls. 18. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

80. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1384/2007 - CONSTRUTORA TRIUNFO S.A x PEDRO LOPES - INDUSTRIA E COMERCIO ME - ...8. Ante o exposto, defiro a tutela antecipada pretendida, para determinar a suspensão dos protestos dos títulos descritos na inicial, oficiando-se aos Tabelionatos de Protesto onde os protestos foram prenotados, para que, até a liberação em contrário, suspenda o protesto dos referidos títulos, se abstendo de fornecer certidões a respeito. 9. Tome-se a termo a caução oferecida através do depósito de fl. 48. 10. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 31 de março de 2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 11. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 12. Cite-se na forma pretendida. 13. Intimem-se. - Adv. ANA CAROLINA GUIZZO.

81. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1405/2007 - GILBERTO DOMINGOS DE BRITO x VILMA MARGARIDA DE ANDRADE - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 25 de março de 2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. - Adv. GILBERTO D BRITO e GABRIEL BRAGA FARHAT.

82. INVENTARIO E PARTILHA - 1412/2007 - ROSELI DO ROCIO ZENI x MARIA YOLANDA REIS SANTANA (ESPOLIO) e outro - Nomeio Inventariante a Sr. ROSELI DO ROCIO ZENI SANTANA, que deverá prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias e primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Intime-se. - Adv. GENEZI GONCALVES NEHER.

83. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1414/2007 - BANCO FINASA S/A x ELI ANACLETO DE CARVALHO - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junto aos autos instrumentos de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

84. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1416/2007 - BANCO FINASA S/A x LEANDRO CRISTIANO BLATISLAV - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junto aos autos instrumentos de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. Deve, ainda, comprovar nos autos que o Requerido recebeu a notificação extrajudicial. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1417/2007 - BANCO FINASA S/A x VLADEMIR JOSE PEREIRA - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junto aos autos instrumentos de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada, observando que na fotocópia de fl. 11, não está assinada a proposta. Deve, ainda, comprovar nos autos que o Requerido recebeu a notificação extrajudicial. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1418/2007 - ARTEFATOS DE METAIS PELLEGRINI LTDA x NACLE COMERCIO DE BRINDES LTDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Apresentar as cópias necessárias para citação. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

87. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1419/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA e outro - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI.

88. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1420/2007 - NELSON LUIZ DE SOUSA PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Antecipar as custas para citação. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANNA MARIA ZANELLA.

89. PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS - 1421/2007 - DENILSON BRISOLLA x GILMAR DOS SANTOS SOUZA e outro - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da

Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO.

90. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1422/2007 - RONE VAGNER DOS SANTOS x BANCO FININVEST S.A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

91. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1424/2007 - MARIA EUGENIA NAHIRNIAK x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER O. YUGE.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1425/2007 - CELIA MARIA PINHEIRO x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

93. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 886/7 - MARISE FRANSOLINO x DAYANE CRISTINA FRANDOLOSO e outro - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida na petição protocolada em 01/10/2007. Intime-se. - Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1025/7 - FLAPEL PAPEIS LTDA x MAXPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$248,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.

95. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1026/7 - GERALDO MAGELLA WENDHAUSEN BARRETO x UNIMED CURITIBA S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI e KARINA DA SILVA MAGATAO.

96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1029/7 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x CASSIANO DOS SANTOS - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$290,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DE PILAR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

97. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1030/7 - REGINALDO MANSUR TEIXEIRA e outros x MTO PARTICIPACOES LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, KATIA REGINA GROCHENTZ e NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM.

98. ACAO ORDINARIA - 1031/7 - SOUZA E ARMSTRONG LTDA x BANCO BRADESCO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO.

99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1032/7 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ADRIANO GONCALVES LEAO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1033/7 - BANCO ITAU S/A x MAURO GONCALVES BARBOSA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 192 /2007  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0022	000408/2004
ADILSON CASTRO JUNIOR	0061	000832/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	000790/2007
ALCEU BODOT	0061	000832/2007
ALCEU RENATO JACOBS	0034	001348/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0019	000029/2004
ALESSANDRO MAURICI	0028	000369/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0016	000863/2003
ALINE BORGES LEAL	0038	000730/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0044	001305/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0048	000138/2007
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0007	000592/1997
ANA PAULA MAGALHAES	0008	000132/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0002	000621/1990
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0061	000832/2007
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0054	000384/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0024	000456/2004
ANDREA GOES	0020	000368/2004
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0068	001418/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0005	000384/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0054	000118/1997
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0050	000235/2007
ANNE MARIE KUTNE	0014	001105/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0005	000118/1997
ANTONIO BASSI	0031	000820/2005
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0037	000655/2006
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0005	000118/1997
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0017	000878/2003
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0004	000355/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0015	001342/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0034	001348/2005
ARMANDO BARBOSA LEMES	0021	000373/2004
ARNALDO DAVID BARACAT	0009	000188/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0053	000375/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0023	000436/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0005	000118/1997
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI	0012	000764/2002
CARLOS FREDERICO MARES	0003	000332/1995
CARLOS LOMIR JANES DE SOU	0067	001177/2007
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0028	000148/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0068	001418/2007
CELIA INES DA SILVA	0007	000592/1997
CLAIRE LOTICE	0011	001497/2001
CLAIRE LOTTICI	0021	000373/2004
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0009	000188/1999
CLAUDIA STORINO DOS SANTO	0053	000375/2007
CRISTIANE LINHARES	0023	000436/2004
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0005	000118/1997
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0012	000764/2002
DANIELI DUDECKE	0003	000332/1995
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0067	001177/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0028	000148/2007
DIOGO FADEL BRAZ	0007	000592/1997
DIOGO GUEDETT	0011	001497/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0021	000373/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0024	000456/2004
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0002	000301/2007
ELISA DE FATIMA DUDECKE	0007	000592/1997
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0006	000359/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0036	000628/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR	0051	000300/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0061	000382/2007
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0069	001421/2007
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0031	000820/2005
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0037	000655/2006
FERNANDA NEDEL SCALZILLI	0046	001630/2006
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0038	000730/2006
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0065	001166/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0039	000807/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0018	001004/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000332/1995
GEORGIJ SEREDA	0057	000699/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0028	000369/2005
GIANE WANTOWSKY	0005	000118/1997
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0038	000730/2006
GILSON BONATO	0030	000810/2005
GRAZIELA MASCARELLO	0035	000541/2006
GUIDA FERNANDA P. BITTENC	0038	000730/2006
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0010	001012/2000
GUSTAVO FABRICIO GOMES DA	0021	000373/2004
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0003	000332/1995
HELENA DE TOLEDO COELHO G	0038	000730/2006
IRINEU PALMA PEREIRA	0011	001497/2001
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0045	001474/2006
IVONE STRUCK	0004	000355/1995
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0022	000408/2004
JANAINA ROVARIS	0005	000118/1997
JEFFERSON GREY SANT' ANNA	0008	000132/1998
JOAO CARLOS FLOR	0003	000332/1995
JOAO CARLOS HEINZEN	0017	000878/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0003	000332/1995
JONAS BORGES	0018	001004/2003
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0020	000368/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0029	000462/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0003	000332/1995
JOSE CID CAMPELO	0061	000832/2007
JOSE RODRIGO SADE	0007	000592/1997
JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS	0025	000914/2004
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI	0026	001118/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0042	001223/2006
KARENINE POPP	0025	000914/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0026	001118/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0057	000699/2007
KELLY CRISTINA WORM	0005	000118/1997
KLEBER AUGUSTO VIEIRA	0008	000132/1998
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0060	000816/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0044	001305/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0048	000138/2007
LILIANA ORTH DIEHL	0003	000332/1995
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0056	000648/2007
LOURI ADOLFO CASSOU	0056	000648/2007
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0024	000456/2004
LUCIANA OLICSHEVIS	0030	000810/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0033	001242/2005
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0036	000628/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0039	000807/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0016	000863/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0002	000621/1990
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000355/1995
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0001	000424/1990
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0053	000375/2007
LUIZ ANTONIO MORES	0017	000878/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0040	001052/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	000807/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0038	000730/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0049	000146/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0026	001118/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0025	000914/2004
MARCELO CESAR PADILHA	0055	000555/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0006	000359/1997
MARCELO SZADKOSKI	0003	000332/1995
MARCIO PERCIVAL PAIVALIN	0039	000807/2006
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0009	000188/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0031	000820/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0037	000655/2006
MARILZA MATIOSKI	0046	001630/2006
MARINO GALVAO	0001	000424/1990
MAURICIO GAVANSKI	0025	000914/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0055	000555/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0006	000359/1997
MICHEL LUIZ PADILHA	0003	000332/1995
MIGUEL CESAR SETIM	0066	001167/2007
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0003	000332/1995
NAOTO YAMASAKI	0062	000844/2007
NELSON CASTANHO MAFALDA	0003	000332/1995
OCTAVIO FREITAS	0021	000373/2004
OCTAVIO FREITAS	0019	000029/2004
OKSANDRO GONÇALVES	0041	001157/2006
OLIVIO H. R. FERRAZ	0047	000075/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	000188/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0038	000730/2006
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0003	000332/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000764/2002
PAULO SCHMITT	0024	000456/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0066	001167/2007
PEDRO LOPES	0003	000332/1995
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0062	000844



SAMUEL GELSON CARDOSO	0013	000835/2002
SANDRA APARECIDA PAIVA JA	0011	001497/2001
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0019	000029/2004
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0058	000778/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER	0064	001082/2007
SILVIA ELISABETH NAIME	0020	000368/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0013	000835/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	0020	000368/2004
TARCISIO SILVIO BERALDO	0021	000373/2004
TOBIAS DE MACEDO	0003	000332/1995
	0056	000648/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0008	000132/1998
VICENTE HIGINO NETO	0015	001342/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0038	000730/2006
	0049	000146/2007
VIRGILIO CESAR DE MELO	0031	000820/2005
VITOR CRUZ FERREIRA	0024	000456/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0016	000863/2003
WALDIR FRANCISCO JOHANN	0032	001003/2005

1. MEDIDA CAUTELAR - 424/1990 - SIEGFRIED EPP x SUPRAERO COM.MAN.SUP.AERONAUTI - Parte dispositiva da r. sentença de fls.70/75...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, reconhecendo excesso de execução, determinando o seguimento da execução, agora como cumprimento da sentença, nos termos do que definido no item 04 desta sentença. Arbitro os honorários em dez mil reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, mas quantia inferior não se justifica diante do valor econômico da pretensão posta em juízo. Diante da sucumbência recíproca condeno o embargante ao pagamento de metade desse valor e a embargada na outra metade. Condeno cada parte ao pagamento de metade das custas judiciais. Determino a compensação dos honorários com fundamento na Súmula 306 do STJ. P.R.I. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO e LUCIANA OLICSHEVIS.

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 621/1990 - JUAREZ JUVENICO BUENO x ARCELINO RIBEIRO PINTO - Desp. de fls. 77... Intime-se pessoalmente o autor para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo o despacho de fls. 75 (...manifeste-se o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito), sob pena de extinção (CPC art. 267, III, § 1º). Int. Adv. LOURI ADOLFO CASSOU, GEORGIJ SEREDA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 332/1995 - AIRTON CESCHIM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Desp. de fls.932... Ao contador para atualização do valor de fls. 905. Int. À parte interessada para pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 23,56. Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, JEFFERSON GREY SANT'ANNA, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY.

4. ORDINARIA DE COBRANCA - 355/1995 - CYRENE DE MELLO POZZO x INDUSTRIA COMERCIO TAMANDARE LTDA. - Desp. de fls.268... Reitere-se o ofício de fl. 253. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora efetue as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 198-verso. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 270. Adv. IVONE STRUCK, LUCELIA LACERDA DA SILVA, RUBENS MADINI e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.

5. MONITORIA - 118/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x AGRO COMERCIAL CHICO MACALTA e outros - Desp. de fls.320... Manifeste-se o exequente sobre as respostas dos ofícios de fls. 306,313/319. Int. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JANAINA ROVARIS, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES.

6. SUMARIA DE COBRANÇA - 359/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES - Desp. de fls. 500...Intime-se o requerente para se manifestar sobre o prosseguimento, bem como cumprir o despacho de fl. 498 (...manifestem-se as partes sobre as respostas dos ofícios), no prazo de 5(cinco) dias. Int. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI.

7. RESSARCIMENTO - 592/1997 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO e outro x ESP. WALDEMIRO FURTUOSO FL. 347 e outros - Desp. de fls.617... Expeça-se ofício como solicitado às fls. 616. Int. À parte Autora para retirar o ofício de fls. 619. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS FREDERICO MARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAIRE LOTICE.

8. EXECUCAO DE TITULO - 132/1998 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICIERI CAVAZZANI - Desp. de fls.118... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia das 03 (três) últimas declarações de bens e rendimentos em nome do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens penhoráveis. Após a resposta, intime-se o exequente para se manifestar. Int. e dil. necessárias. À parte autora para retirar o ofício de fls. 120. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

9. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 188/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALMIR PINHEIRO DA SILVA -

Desp. de fls.240... Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até que haja manifestação da parte interessada. Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e MARCELO SZADKOSKI.

10. SUMARIA DE COBRANÇA - 1012/2000 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ESP. ESTER MICHEL DE ANDRADE - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 220-verso (... deixei de expedir os ofícios retro tendo em vista não constar dos autos qualquer qualificação de Waleria). Adv. LUCILENA DA S. OLIVEIRA e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 1497/2001 - BRASILSAT HARALD S.A x INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - À parte requerida, para retirar a carta precatória. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, CARLOS LOMIR JAVES DE SOUZA e SANDRA APARECIDA PAIVA JANES SOUZA.

12. EXECUCAO DE TITULO - 764/2002 - PICTORIAL DIGITAL LTDA x VRJ-PUBLICIDADE LTDA - Desp. de fls. 143...Efetivada a penhora sobre o faturamento da autora dos embargos de terceiro em apenso, assumiu o encargo de depositário fiel do bem penhorado o Sr. Bruno Moraes Raasch. Foi determinado às fls. 138 fosse apresentado em juízo o balancete mensal da empresa, bem como depositados os valores relativos à penhora (10% sobre o faturamento mensal), até o limite da execução. A embargante/executada não atendeu à determinação judicial, o que levou a credora a solicitar a decretação de prisão civil do depositário nomeado quando da realização da construção. Como a caracterização de depositário infiel implica dura sanção, qual seja a prisão civil do depositário, e considerando que a executada é pessoa jurídica, deve-se proceder à intimação pessoal do depositário para que cumpra a determinação de fls. 138 sob pena de decretação de prisão civil no caso de descumprimento, por ficar caracterizada a condição de depositário infiel. Expeça-se o mandado de intimação do Sr. Bruno Moraes Raasch nos termos do item supra. Int. Ao credor para pagamento das custas relativas à expedição do mandado. Adv. MAURICIO GAVANSKI, ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO.

13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 835/2002 - GILMAR FATUCHE x ROBERTO RECH - Desp. de fls.208... Reitere-se o ofício de fls. 189, conforme requerido. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 210. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e SAMUEL GELSON CARDOSO.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 1105/2002 - COND.CONJ.RESIDENCIAL BURITI x ENRIQUE MANUEL BRAULIO GARCETE KERNOTT e outro - Desp. de fls.270... Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município, juntamente com cópia da matrícula de fl. 268, tendo em vista o disposto no ofício de fl. 265. Int. À parte autora para retirar o ofício de fls. 272. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANDREZZA MARIA BELTONI.

15. SUMARIA DE COBRANÇA - 1342/2002 - VALDOMIRO VENENKA x CAMINHOS DO PARANA S.A. - Sentença de f. 284; Vistos e examinados estes autos de Ação Sumária de Cobrança, em que é autor Valdomiro Verenka e réu Caminhos do Paraná S/A. Homologo para que produza seus jurídicos elegais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 274/275. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, diante da transação, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Anote-se na distribuição a extinção do feito e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ANTONIO CESAR HAVRESKO.

16. DECLAR.NUL.DE TITULO - 863/2003 - ROBERTO MANOEL CORREA FILHO x FUNILARIA PAROLIN LTDA - Desp. de fls.171... Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 170 (...decorreu o prazo legal sem a parte devedora cumprir voluntariamente a sentença). Int. Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.

17. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 878/2003 - ELIZABETE BEZERRA x - Parte dispositiva da r. sentença de fls.57/58...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de remoção do inventariante com fundamento no preceituado no art. 995, incisos I, II e V do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas do incidente, sem condenação em honorários por se tratar de incidente processual. Determine que seja tomado por termo o compromisso da nova inventariante, a ora autora. P.R.I. Adv. JOAO CARLOS FLOR, LUIZ ANTONIO MORES e ANTONIO BASSI.

18. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1004/2003 - MERCO LINE TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.178... Já que o valor depositado às fls. 174 restou incontroverso, defiro a expedição de alvará em favor da credora para que proceda ao seu levantamento. Intime-se o devedor a depositar o saldo remanescente indicado às fls. 176/177, sob pena de prosseguimento da execução. Int. Ciência acerca da certidão de fls. 182 (\*o Ofício de Levantamento expedido sob nº 383/2007 foi entregue ao Funcionário Autorizado do Banco do Brasil S/A na data de hoje\*)Adv. MARILZA MATIOSKI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ROBERTA DE ROSIS.

19. REPARACAO DE DANOS - 29/2004 - LORIVAL DOS SANTOS RAMOS x MAURO CESAR SIMIAO - Desp. de fls. 259...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, ALCEU RENATO JACOBS e NELSON CASTANHO MAFALDA.

20. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 368/2004 - LAERTES ANTONIO PEREIRA x PAO DE ACUCAR - Desp. de fls.159... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls.145/151, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Adv. JONAS BORGES, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 373/2004 - FUNDACAO SOKOLSKI x SIEMENS MEDICAL SYSTEMS INC - ULTRASOND - Desp. de fls.369... As instituições financeiras encaminham, resposta à solicitação de informações apenas quando o envolvido é titular de conta ou aplicação. Decorridos dois meses da solicitação de fls. 365 não houve qualquer resposta, o que significa que o executado não possui contas ou aplicações de sua titularidade. Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO, NAOTO YAMASAKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO FABRICIO GOMES DA SILVA e TARCISIO SILVIO BERALDO.

22. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 408/2004 - KARIANA ELIANE DA SILVA x LOJAS PONTO FRIO - Parte dispositiva da r. sentença de fls.106/112...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para o fim de declarar inexigível o débito gerador da inscrição do nome da requerente no SPCP por parte da requerida bem como condenar a ré no pagamento de indenização em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), com juros moratórios de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI, tudo desde a data em que ocorreu a inscrição (03/02/2004, fls. 93) até efetivo cumprimento da sentença, para que se dê efetividade ao contido nas súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu esforços. P.R.I. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

23. EXECUCAO DE TITULO - 436/2004 - LORENSIN LENZI x FERNANDO RODRIGUES CAMPANUCCI e outro - Desp. de fls.48... Reitere-se o ofício de fls. 41 em relação às cinco últimas declarações do executado. Int. À parte autora para retirar o ofício de fls. 50. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.

24. RESCISAO CONT.VENDA CREDITO - 456/2004 - ALMIR CACIANO RODRIGUES x MAXIMINO PASTORELLO & CIA LTDA e outro - À parte interessada para retirar o ofício expedido às fls. 411. Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, CARLOS EDUARDO ZANLUTTI, CASSIO LISANDRO TELLES, VITOR CRUZ FERREIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

25. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 914/2004 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA - Desp. de fls.72... Anote-se como solicitado às fls. 71. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS e FERNANDA NEDEL SCALZILLI.

26. ORDINARIA - 1118/2004 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA - Desp. de fls.110... Anote-se como solicitado às fls. 108. Oficie-se prestando as informações solicitadas às fls. 109. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS e FERNANDA NEDEL SCALZILLI.

27. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 260/2005 - MARIELA DAS GRACAS PIERUCCINI DELGOBBO x PEDRO TELLES NETO - Desp. de fls.62...Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 56/60, bem como as custas do cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Int. Ao devedor para proceder ao pagamento das custas relativas ao incidente processual no valor de R\$ 483,00. Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO.

28. RESCISAO CONTRATUAL - 369/2005 - JORGE CESAR MOREIRA HANYZS x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.474... Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Adv. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

29. EXECUCAO DE TITULO - 462/2005 - CELSO IRINEU DEMAGALSKI x LAMIR DA ROSA VIEIRA - Desp. de fls. 42...Vistos, Em consulta ao sistema BACENJUD, nesta data verifiquei que não foi efetivado bloqueio de ativos de titularidade do executado por não ser localizada conta ou aplicação com saldo positivo. Intime-se o credor a se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Adv. JONAS BORGES.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 810/2005 - ILZAMIR MUNHOZ x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.444...Não havendo outras provas a produzir, à conta e preparo. Int. À parte Autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 37,30. Adv. GRAZIELA MASCARELLO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31. DESPEJO - 820/2005 - MARMO ADM. E INCORP. DE EMPREEND. IMOBILIARIOS LTD x RC REPRES. COM. E

EXPORTACAO LTDA - Desp. de fls.227... Proferi sentença nos autos em apenso 1.630/06. determino a suspensão do presente processo, que será julgamento conjuntamente com os autos de revisão em apenso. Int. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENÇO BARDAL FAVA e ANNE MARIE KUTNE.

32. ORDINARIA - 1003/2005 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x BUNGE ALIMENTOS S.A - Desp. de fls.175...Para analisar o pedido de conexão, deverá o requerente juntar aos autos cópia autenticada do despacho inicial positivo dos autos em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta comarca. Int. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, WALDIR FRANCISCO JOHANN e PAULO SCHMITT.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1242/2005 - DANIEL HUGO POLZIN e outro x BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls.275... Intime-se o requerido a proceder ao depósito dos honorários do Sr. Perito. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

34. INVENTARIO - 1348/2005 - ERNANI JOSE DE CASTRO e outros x ESP. JACOMIMA VANIM CASTRO - Desp. de fls.96... Neste processo de inventário não é possível discutir desavenças entre os herdeiros, que devem buscar seus direitos pelas vias próprias. Oficie-se ao Banco Itaú S/A, agência 1688, para que informe o valor atual existente na conta poupança nº 09876-1/500 em nome da autora da herança. Obtida a resposta, lavre-se o termo de inclusão desse valor às declarações preliminares de fls. 26/27. Isto feito e assinado, vista à Fazenda Pública. Junte-se certidões do fisco Estadual e da Receita Federal em nome da autora da herança. Retifique-se a autuação e demais anotações de estilo, para constar que o nome da autora da herança é Jacomina Vanim Castro. Int. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e ALCEU BODOT.

35. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 541/2006 - BANCO BANESTADO S/A x JULIO CEZAR BETTI e outro - Desp. de fls.78... Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 66/77. Int. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e GRAZIELA MASCARELLO.

36. BUSCA E APREENSAO - 628/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIA DO ROCIO CAVALLI - Desp. de fls.45... Intime-se o autor a impugnar a contestação de fls. 44 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e CLAIRE LOTTICI.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 655/2006 - R.C REPRESENTACOES COMERCIAIS IMPOR. E EXPOR. LTDA x MARMO ADM. E INCOR. DE EMPREENDIM. IMOB. LTDA - Desp. de fls.294... Proferi sentença nos autos em apenso 1.630/06. Condeno o prazo de 10 dias para a autora depositar os honorários periciais sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial que solicitou. Int. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA, ANNE MARIE KUTNE e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

38. DECLARATORIA - 730/2006 - RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO x AZZURRA VEICULOS LTDA e outros - Desp. de fls.394... Intime-se a ré Audrey Richter Ribeiro para que deposite em Juízo o Certificado de Licenciamento Anual do veículo objeto da lide. Cumpra-se o item 02 de fls. 386 (...Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC, em relação a ambos os agravos). Certifique a Escritania se as partes especificaram provas. Int. Adv. HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES, OKSANDRO GONÇALVES, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, VICTOR GERALDO JORGE, DANIEL QUAESNER TOLEDO, GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RICARDO MENON ESPERIDIAO.

39. CAUTELAR - 807/2006 - RAPHAEL GUSTAVO DE AGUIAR SAID x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A e outro - Desp. de fls. 160...Para o pedido de cumprimento de sentença (fls. 158/159), deverá o requerente intentar para o contido no art. 475-O do CPC, tirando cópia dos presentes autos e ingressar com ação de execução provisória. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelares de estilo. O endereçamento a ser observado para o encaminhamento dos autos é o Palácio da Justiça, coforme determinação do ofício circular 09/2005. Int. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

40. REPARACAO DE DANOS - 1052/2006 - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS KIFERTIL LTDA x CENTRAL DA LIMPEZA COM.PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTD - Parte dispositiva da r. sentença de fls.46/49...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu: i) Ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente à duplicata protestada indevidamente em 23/06/2006 (fls. 21); ii) Ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente à duplicata protestada indevidamente em 25/07/2006 (fls. 24). Importâncias que deverão ser corrigidas monetariamente conforme os índices do INPC/IGP-DI e acrescidas de juros de 1% ao mês (art. 406 do CC combinado com o art. 161, §1º do CTN), tudo a partir de cada data do protesto indevido até efetivo cumprimento da sentença, para que se dê cumprimento ao disposto nas súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. .P.R.I. Adv. LUIZ ANTONIO MORES.

41. CAUTELAR - 1157/2006 - SIRLENE CANDIDA DOS SANTOS x CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO - Autos suplementares para vista do autor. Adv. OCTAVIO FREITAS.



42. INDENIZACAO ORD. - 1223/2006 - GIOVANI GIONE-DIS e outro x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA - Desp. de fls.940... Sobre os documentos juntados pela parte requerida, manifeste-se o requerente. Int. Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE e RUTH ELENA DE MELLO E SILVA.

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 1301/2006 - LUIZ EDUARDO ALVES x PARAMETRO FOMENTO MERCANTIL LTDA - Desp. de fls. 33... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO.

44. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 1305/2006 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x SAMUEL ALVES MACHADO - Desp. de fls.54... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$10,24. Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

45. ORDINARIA - 1474/2006 - LILIANE CARVALHO DA SILVA BARREIROS x BRADESCO CONSORCIOS LTDA - À parte requerida, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R\$14,00. Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

46. DESPEJO - 1630/2006 - MARMO ADM. E INCOR. DE EMPREENDIM. IMOB. LTDA x RC REPRES. COM. E EXPORTACAO LTDA - Parte dispositiva da r. sentença de fls.196/200... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de despejo para o fim de rescindir o contrato de locação celebrado entre as partes, determinando que a ré desocupe o imóvel. Tal desocupação somente se efetivará depois que o perito já nomeado nos autos 655/06 realizar o exame pericial e a autora depositar ou prestar caução idônea da importância mencionada no item 05 desta sentença. Determo o desapensamento dos presentes autos. Condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente do ajustamento até efetivo pagamento pela variação do INPC/IGP-DI. P.R.I. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA.

47. ORDINARIA - 75/2007 - SIRLENE CANDIDA DOS SANTOS x CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO - Autos supletórios para vista do autor. Adv. OCTAVIO FREITAS.

48. RESCISAO CONTRATUAL - 138/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO ANZOATEGUI - Ao autor, para retirar os ofícios de fls.56/58. Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

49. BUSCA E APREENSÃO - 146/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AUDREY RICHTER RIBEIRO - Desp. de fls.408... 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo o recurso de apelação de fls. 28/408, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 Considerando que a ré constituiu procurador nos autos em apenso nº 730/06 (fls. 202), intime-se a apelada através de seu procurador para que apresente contra-razões. 3. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VICTOR GERALDO JORGE.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 235/2007 - BANCO SA-FRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUACYR FAHAD - Desp. de fls.24... Defiro a expedição de ofício, conforme requerido às fls. 23, para fins de endereço. Int. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 26. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

51. DECLARATORIA INEXIST. DE DEBIT - 300/2007 - VERA LUCIA DOS SANTOS x BANCO DIBENS S.A. - Desp. de fls. 105/108... Entre as partes houve uma relação de consumo. A inversão do ônus da prova é instituto previsto no Código de Defesa do Consumidor. A referida lei rege as relações de consumo, caracterizadas pela existência de um fornecedor de produto ou serviço de um lado e de um consumidor do outro. Transcrevo o artigo segundo da Lei 8.078/1990: "... Entre as partes foi celebrado um contrato de abertura de conta corrente com concessão de limite, direto ao consumidor ou usuário final, contra os quais se alega a cobrança de encargos financeiros ilegais. Pacíficou-se nos nossos tribunais o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários. A inversão do ônus da prova. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que cada dia ganha mais vulto a posição diversa, previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionarão sobre as provas que pretenderão produzir. É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ e TUCCI que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os decisões do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTÔNIO CAB MARCATO; "... É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATO NUNES. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Ou seja, invertido o ônus da prova, cabe ao fornecedor provar que não violou a lei ou o contrato. Isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstituí-la. O autor é hipossuficiente em relação ao réu. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado

por NELSON NERY JÚNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas; quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se o autor, consumidor, é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE; "... Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP; "... E acrescenta; "... O magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato; "... Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ e TUCCI (ob.cit. pág. 189); "... Pois bem. O fornecedor tem responsabilidade objetiva da reparação eventual dano sofrido por consumidor em decorrência da prestação do serviço e, sendo assim, cabe a ele, fornecedor, tomar as precauções necessárias para evitar que criminosos se utilizem de documentação extraviada se fazendo passar por terceiros, como alega a autora ter acontecido. Na disputa de concorrência decorrente da economia de mercado fornecedores de produtos e serviços tentam conquistar consumidores não só pelas características dos produtos ou do serviço prestado mas também com o oferecimento de facilidades para contratação e pagamento. Ou seja, oferecem crédito para pagamento parcelado assim como adotam procedimentos mais céleres e menos burocráticos para contratação o que possibilita que se contrate com uma instituição financeira o serviço de cartão de crédito por telefone, sendo o cartão enviado pelo correio e desbloqueado para uso também pelo telefone. Para tanto, basta que o consumidor forneça dados como número do RG, do CPF, data de nascimento ou filiação, informações facilmente obtidas através da cédula de identidade e do cartão do CPF. Está claro que há um risco ao oferecer essas facilidades com o intuito de conquistar consumidores, porém não será o consumidor que deverá arcar com eventuais prejuízos decorrentes dos riscos assumidos por fornecedores na disputa pelo mercado de consumo. Nessas circunstâncias é claro que o poder de informação, de conhecimento técnico das avenças, pertence aos requeridos e não ao consumidor, ora requerente, que desconhece tecnicamente o funcionamento das operações bancárias realizadas. Assim, cabe à requerida comprovar que foi efetivamente a autora quem contratou e fez uso de seus serviços, a esta instituição financeira o ônus de provar os fatos impeditivos modificativos ou extintivos do direito da autora alegado na inicial. Nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que ao consumidor, haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação ao autor é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLÁUDIA LIMA MARQUES; "... A questão foi bem analisada no seguinte aresto; "... A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesão, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores não deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisões recentes proferidas pelo E. TAPR. A primeira decisão foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos à execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin. j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor; "... A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5. Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de "leasing", ou em caso análogo ao presente. Transcrevo trecho da decisão; "... A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de nº 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte; "... Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator; "... O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas; "... Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Adv. CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

52. ARROLAMENTO - 301/2007 - PAULO JOSE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA - À parte autora para providenciar fotocópia integral do presente feito para expedição do Formal de Partilha, tendo em vista que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. CELIA INES DA SILVA.

53. MONITORIA - 375/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RODONOVA TRANSPORTADORA LTDA e outro - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 69/71. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 384/2007 - CARLOS TAKASHI SATO x BANCO BANDEIRANTES S A - Desp. de fls.41... À conta e preparo. Int. Adv. ANDREA GOES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 555/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE WLADIMIR FREITAS FONSECA - Desp. de fls.23... Diante da falta de pagamento das contraprestações, comprovada a mora pela notificação de fls. 09, no endereço fornecido à autora pela fatura de fls. 22, defiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 648/2007 - MIRIAM GOMES BARCIC x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.160... Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o requerido cumpra o determinado às fls. 156 (...deve o requerido apresentar a documentação faltante), conforme solicitado na petição de fls. 158/159. Int. Adv. KLEBER AUGUSTO VIEIRA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

57. EXECUCAO DE TITULO - 699/2007 - CASSOL MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LUIZ ALBERTO CORDEIRO - Desp. de fls.45...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. Adv. DIOGO GUEDERT, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR e GILSON BONATO.

58. ALVARA JUDICIAL - 778/2007 - MERCEDES RIBEIRO SEMENIUK x ESPOLIO NICOLAU SMENIUK - Parte final da Sentença de fl.29... Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, autorizo os requerentes a procederem ao levantamento dos valores relativos ao PIS e FGTS, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação. Defiro, igualmente o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.

59. COBRANÇA - 790/2007 - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL x CIA BRASIL.ADMIN.DE USUARIOS DE SAUDE S.A CIBRAUS - Ao autor, para retirar os ofícios de fls.517/522. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

60. SUMARIA DE COBRANÇA - 816/2007 - ANTONIO ALVES TOLEDO x BANCO BRADESCO S.A - Sentença de fls. 20: Vistos e examinados estes autos de Cobrança, em que é autor Antonio Alves Toledo e réu Banco Bradesco S/A. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 18/19. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. KARENINE POPP.

61. SUMARIA DE COBRANÇA - 832/2007 - ZELMA SOMSKOWIA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls. 98... Expeça-se ofício à FENASEG solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização em decorrência do sinistro objeto da demanda. À parte autora, para retirar o ofício expedido à fl. 100. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

62. SUMARIA DE COBRANÇA - 844/2007 - CONDOMINIO CONJ.RESID.BELL TERRA x GILBERTO APARECIDO SERRANO e outro - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 46/48. Adv. MIGUEL CESAR SETIM.

63. COBRANÇA - 863/2007 - MARIA HELENA FRANCESCHI PINEROLI x BANCO ABN AMRO REAL - Desp. de fls. 61... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 4,20. Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

64. ALVARA JUDICIAL - 1082/2007 - ELSA MARIA DOS SANTOS x MARIO ANDERSON DOS SANTOS - Desp. de fls. 21...Trata-se de pedido de alvará requerido pela genitora de Mario Anderson dos Santos, falecido em 18/11/2006, em estado de solteiro e sem filhos, para levantamento do FGTS, PIS/PASEP e Seguro Desemprego não recebidos em vida pelo "de cujus". Vista ao Ministério Público. Parte final da Sentença de fl.27: ... Considerando estar a exordial suficientemente instruída, a parte legítima, maior e capaz, autorizo a requerente a proceder ao levantamento das verbas decorrentes do PIS, FGTS e Seguro Desemprego deixadas por seu filho Mario Anderson dos Santos, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação. Defiro, igualmente o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

65. EXECUCAO DE TITULO - 1166/2007 - AUTO POSTO 116 LTDA x RESITRAN TRANSPORTE E COLETA DE RESIDUOS LTDA - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 290,00. Adv. DANIELI DUDECKE e ELISA DE FATIMA DUDECKE.

66. REVISIONAL DE CONTRATO - 1167/2007 - JOAO BASTISTA DO VALE e outro x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA - Desp. de fls.107... Deve o autor comprovar a abertura de conta bem como o depósito de valores para que se possa apreciar o pedido de fls. 106. Aguarde-se a realização da audiência. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

67. BUSCA E APREENSÃO - 1177/2007 - BANCO PANAMERICANO S A x ROSECLEIA ALVES - À parte Autora para pagamento das custas relativas à Busca e Apreensão de fls. 200,00. Adv. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

68. DESPEJO - 1418/2007 - SONIA MARA GOMES DA SILVA x ANA LUIZA BARBOSA CORREA - Desp. de fls.22...Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa, sob cominações do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se fiadores, bem como eventuais sublocatários e ocupantes. Para o caso

de purgação da mora, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Intimações e diligências necessárias. Ao autor, para pagamento de custas para citação no valor de R\$49,50. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.

69. BUSCA E APREENSÃO - 1421/2007 - BANCO ITAU S.A x SUELEN CORDEIRO DA SILVA - Desp. de fls.20... A notificação de fls. 13 não foi entregue no endereço de fls. 14. Regularize. Int. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 1427/2007 - CIRO JOSE ALBANO x BANCO BMG S/A - Desp. de fls.31...Defiro os benefícios da assistência judiciária diante do alegado desempregado. Emende a inicial para esclarecer que contratos pretende revisar, juntando respectiva cópia e esclarecendo desde quando iniciou em mora. O valor da causa deve corresponder ao valor dos contratos. Int. Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

71. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Ação de Busca e Apreensão - BANCO ITAÚ S/A x JOSNEI ANTONIO FELISBINO, no valor de R\$609,00 + R\$ 247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: DIEGO RUBENS GOTTARDI

2) Ação de Busca e Apreensão - BANCO PANAMERICANO S/A x ARISTEUS VIRGILIO MORESTONE, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

3) Ação de Embargos à Execução - ARTUR ROMEU LANÇONI x COMÉRCIO DE CARNES ASSUNÇÃO LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: HEROLDES BAHR NETO

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELA CAO Nº 193/2007 - SEXTA VARA CIVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000634/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0039	000306/2005
ADRIANO MINOR UEMA	0065	000875/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA	0018	000208/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0071	001261/2006
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0084	000438/2007
ALFRED OTO BREHM	0050	000028/2006
ALINE BORGES LEAL	0060	000791/2006
	0080	001661/2006
	0086	000668/2007
	0002	000193/1997
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0030	000664/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	001439/1997
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0012	000781/2002
ANA BEATRIZ FARIAS	0105	001471/2007
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0057	000477/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0040	000477/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0037	000003/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0074	001335/2006
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0058	000536/2006
ANDREIA DAMASCENO	0026	000348/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0042	000601/2005
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO D	0088	000869/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0024	000115/2004
ANGELA CRISTINE FELTRAN	0009	001349/2001
ANNA CRISTINA DE AZEVEDO	0023	001309/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	001155/2001
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0026	000348/2004
APARECIDA ALENCAR MATOS	0007	000393/2001
ARIVALDIR GASPAS	0054	000312/2006
BRUNO SANTOS RODRIGUES	0090	000897/2007
CARINA PESCOLO	0014	001438/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000794/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0091	000933/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0076	001501/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0044	000809/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0013	001171/2002
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0044	000809/2005
CELSON FERNANDO GUTMANN	0053	000155/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0026	000348/2004
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0004	001308/1998
	0005	000720/1999
	0056	000367/2006
CIRO BRUNING	0015	001472/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	0035	001149/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0083	000428/2007
CLEUSA KEIKO HIGACHI REGI	0035	000003/2005
CRISTIANE STALBAUM	0037	000003/2005
CRISTINA VELLO	0024	000115/2004
DANIEL HACHEN	0022	001252/2003
	0098	001191/2007
	0104	001466/2007
	0050	000028/2006
DANIEL OTTO BREHM	0070	001148/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0011	000475/2002
DEBORA CRISTINA VENERAL	0078	001585/2006
	0081	000197/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0014	001438/2002
DIANA CRISTINA VANZ	0046	001187/2005
DILANI MAIORANI	0090	000897/2007
EDGAR LENZI	0058	000536/2006
EDGAR LUIZ DIAS	0009	001349/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0040	001439/1997
	0003	000477/2005
	0056	000367/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0006	001254/2007
ELOI WALFRIDO ZANIN	0102	001355/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S		



EMERSON LUIZ VELLO 0016 000094/2003  
 EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0066 000919/2006  
 ETIENE SABINO DE ANDRADE 0054 000312/2006  
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0076 001501/2006  
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0043 000634/2005  
 FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0071 001261/2006  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0006 001260/2000  
 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0007 000393/2001  
 FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI 0072 001297/2006  
 GABRIELA RUBIN TOAZZA 0017 000099/2003  
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0112 000989/2007  
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0017 000099/2003  
 GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 0030 000664/2004  
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0004 001308/1998  
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0005 000720/1999  
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0043 000634/2005  
 Gustavo Saldanha Suchy 0033 001110/2004  
 GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0031 000794/2004  
 HELIO KENNEDY G. VARGAS 0097 001143/2007  
 IDELANIR ERNESTI 0069 001146/2006  
 JANE PICKLER GARCIA MATOS 0101 001319/2007  
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0089 000882/2007  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0004 001308/1998  
 JOAO PAULO BOMFIM 0107 000984/2007  
 JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0029 000610/2004  
 JORGE AUGUSTO KRUEGER 0077 001546/2006  
 JORGE HILTON KUBRUSLY SIL 0026 000348/2004  
 JOSE ARI MATOS 0101 001319/2007  
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0034 001119/2004  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0079 001631/2006  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0029 000610/2004  
 JOSELIA APARECIDA KUCHLE 0094 001043/2007  
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0030 000664/2004  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0003 001439/1997  
 0019 000235/2003  
 0037 000003/2005  
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0025 000241/2004  
 JULIO GOMES MILITAO DA SIL 0036 001250/2004  
 KARINA KUSTER 0051 000063/2006  
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0049 001442/2005  
 0052 000092/2006  
 0060 000791/2006  
 0038 000259/2005  
 KELLY CRISTINA WORM 0035 001149/2004  
 LAMA IBRAHIM 0056 000367/2006  
 LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0038 000259/2005  
 LEONARDO SOUZA 0034 001119/2004  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 000259/2005  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0061 000800/2006  
 LISANDRA FAGUNDES FELTRAN 0009 001349/2001  
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0090 000897/2007  
 LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0108 000985/2007  
 LOURDES BERNADETE BELTRAM 0006 001260/2000  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0063 000815/2006  
 LUCIANE LOPES ALVES 0040 000477/2005  
 LUCIANE MARLI SIGNORI 0026 000348/2004  
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0054 000312/2006  
 LUIS GUSTAVO DALLA VECCHI 0028 000407/2004  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0003 001439/1997  
 0040 000477/2005  
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0070 001148/2006  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0042 000601/2005  
 LUIZ CARLOS LIMA 0007 000393/2001  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0097 001143/2007  
 LUIZ FERNANDO FELTRAN 0009 001349/2001  
 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0012 000781/2002  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0033 001110/2004  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 001100/2003  
 0076 001501/2006  
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0092 000974/2007  
 LUIZARA DAS GRACAS SANTOS 0064 000816/2006  
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0001 000103/1997  
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0030 000664/2004  
 MARCELO ANTONIO THEODORO 0010 001440/2001  
 MARCELO LUIZ DREHER 0067 000925/2006  
 MARCELO SOUZA LOPES 0015 001472/2002  
 MARCIA CRISTINA JONSON 0029 000610/2004  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000353/2003  
 MARCOS ANTONIO SANTOS GOM 0028 000407/2004  
 MARCUS AURELIO COELHO 0031 000794/2004  
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0041 000524/2005  
 MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0026 000348/2004  
 MARIA CAROLINA BRASSANINI 0082 000387/2007  
 MARIANA ESPER NICOLETTI 0035 001149/2004  
 MARIANE BRAUN TROMBETA LU 0068 001057/2006  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0040 000477/2005  
 MARILENE TON RAMOS 0009 001349/2001  
 MAURICIO KAVINSKI 0097 001143/2007  
 MELINA BRECKENFELD RECK 0075 001392/2006  
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0029 000610/2004  
 MILTON TEODORO DA SILVA 0085 000617/2007  
 MOISES EDUARDO BOGO 0106 000983/2007  
 MURILO CELSO FERRI 0102 001355/2007  
 NELSON PASCHOALOTTO 0087 000760/2007  
 0111 000988/2007  
 0046 001187/2005  
 OKSANA PALUDZYSYN MEISTER 0012 000781/2002  
 OLIVIO PEREIRA DE ALMEIDA 0105 001471/2007  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0068 001057/2006  
 PAOLA DANIELI COSTA 0085 000617/2007  
 PATRICIA JAREK PEREIRA 0032 001043/2004  
 PAULO AFONSO MAGALHAES NO 0034 001119/2004  
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0059 000752/2006  
 PAULO CESAR TORRES 0096 001133/2007  
 0109 000986/2007  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0108 000208/2003  
 0038 000259/2005  
 0044 000809/2005  
 PAULO SERGIO WINCKLER 0046 001187/2005  
 PETERSON ZANCANELLA 0039 000306/2005  
 polyana rodrigues pedro 0073 001331/2006  
 RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 0032 001043/2004

RAFAEL BUCCO ROSSOT 0026 000348/2004  
 REGINA APARECIDA DE BARBA 0095 001104/2007  
 REGINA DE MELO E SILVA 0103 001436/2006  
 RENE JULIO 0032 001043/2004  
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0043 000634/2005  
 RICARDO LUCAS CALDERON 0110 000987/2007  
 RICARDO PREZUTTI 0010 001440/2001  
 ROBERTA DE ROSIS 0014 001438/2002  
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0023 001309/2003  
 ROBERTO CARLOS MORESCHI 0048 001287/2005  
 ROBISON MARANHÃO 0093 001025/2007  
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0044 000809/2005  
 RONALD ROESNER JUNIOR 0044 000809/2005  
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0058 000536/2006  
 RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0058 000536/2006  
 RONNI FRATTI 0055 000340/2006  
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0039 000306/2005  
 ROSANE PABST CALDEIRA 0041 000524/2005  
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0068 001057/2006  
 SABRINA DE CAMARGO OLIVEI 0047 001191/2005  
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0041 000524/2005  
 SANTINO SAGAIS 0017 000099/2003  
 SEBASTIAO TAUFER DO VALLE 0091 000323/2007  
 Sergio Eduardo Gomes Saya 0047 001191/2005  
 TATIANA MARIA R. VIRMOND 0017 000099/2003  
 TATIANA NATAL 0099 001220/2007  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0049 001442/2005  
 0052 000092/2006  
 0060 000791/2006  
 0018 000208/2003  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0076 001501/2006  
 TEREZINHA RESENDE CARULA- 0078 001585/2006  
 0081 000197/2007  
 VICTOR FEIJO FILHO 0028 000407/2004  
 VICTOR GERALDO JORGE 0027 000385/2004  
 VINICIUS A. GASPARINI 0062 000805/2006  
 VITOR CESAR BONVINO 0025 000241/2004  
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0045 000994/2005  
 VITORIO KARAN 0036 001250/2004  
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0059 000752/2006  
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0031 000794/2004

1. COBRANCA - 103/1997 - ESCOLA ESTRELINHA-ENSI-NO PRE ESCOLAR-1ºGRAU x AMANDA FERNANDES SCHEREMETTA e outro - Diga sobre o prosseguimento. Int. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 193/1997 - CLAUDIO VOLTARE x LUZINETE ANTONIA RIBEIRO e outros - Diga o exequente sobre o prosseguimento. Int.- Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

3. MONITORIA - 1439/1997 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALIR ANTONIO DO NASCIMENTO - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e EL-CIO LUIZ KOVALHUK.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1308/1998 - BANCO ITAU S/A x MARIA HELENA MEIREJE DE PAULA e outro - Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

5. REINTEGRACAO DE POSSE - 720/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ISAIAS MARTINS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

6. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1260/2000 - BANCO ITAU S/A x RONALDO VOSS e outro - Esclareço às partes que a homologação de acordo, conforme preceitua o artigo 269, III do CPC implica, necessariamente na extinção do processo. Isto significa que, homologado o acordo e extinto o processo, se, após, a avença restar descumprida, poderá executá-lo como título judicial. Ao contrário, se preferirem as partes a suspensão, nos termos do artigo 792, CPC, o acordo não será homologado e o processo não será extinto, mas em caso de descumprimento do acordo, o processo prosseguirá, desconsiderando-se a transação, visto que não homologada. Assim sendo, esclareçam as partes o que desejam, a extinção ou a suspensão. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. FERNANDO FORTUNATO MAFRA e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 393/2001 - ESP. LUIZ CARLOS POLTRONIERI x CAIXA SEGURADORA S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. APARECIDA ALENCAR MATOS, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA.

8. COBRANCA - 1155/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x HOMERO ARAUJO CUNHA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 1349/2001 - LAURINDO ANTONIO FELTRAN e outro x BANCO BRADESCO S/A - Por cautela, renove-se a intimação da Requerente SONIA MARIA FELTRAN no endereço constante no ARMP de fl. 327, onde concretizada a intimação do Requerente LAURINDO ANTONIO FELTRAN. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO FELTRAN, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, ANGELA CRISTINE FELTRAN, EDGAR LUIZ DIAS e MARILENE TON RAMOS. - 1348/01

10. MONITORIA - 1440/2001 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA SOCIAL x IRSLENE FERREIRA MUREL LIALI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI.

11. ARROLAMENTO - 475/2002 - NERMARI BITTEN-COURT LIMA x ESP. JOAO HENRIQUE FERREIRA LIMA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

12. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 781/2002 - SERVICIO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LTDA x ELVIRA PEREIRA DIOGO VETORELLO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.

13. INTERDICAÇÃO - 1171/2002 - MARCOS FERNANDES DA SILVEIRA x MARIA LUCIA DOS SANTOS - Conforme petição de fl. 112, foi designado pela Sra. Perita o dia 26/10/2007, as 16:30 horas, na Rua Professor Brandão, 08, fone: - 3264-9701 e 3363-2506, devendo o interditado levar sua carteira de identidade, exames ou receitas de remédios caso esteja tomando, bem como ciência do valor da pericial R\$ 780,00. Int. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

14. BUSCA E APREENSAO - 1438/2002 - BANCO BRADESCO S/A x TRAVELNET AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ROBERTA DE ROSIS e CARINA PESCAROLO.

15. INDENIZACAO - 1472/2002 - MAISIA BATISTA DOS REIS x LABORE IMOVEIS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e MARCELO SOUZA LOPES.

16. ANULACAO DE PARTILHA - 94/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ARIEL DE SANTANA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

17. RESCISAO DE CONTRATO/EXECUCAO - 99/2003 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x CRISTIANO DE LIMA - A impugnação de f.247 improcedeu, visto que não observou o contido no dispositivo da sentença, que estipulou o valor devido em R\$6.556,53 até a data de 19/09/2006 e não até junho de 2007. Além disso, a impugnação foi proposta de forma equivocada, pois o momento oportuno para tanto é após o auto de penhora e avaliação. O Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo — contado do trânsito em julgado da sentença — incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475 - J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." Como não houve pagamento voluntário, uma vez que o trânsito em julgado ocorreu em 20/07/2007, incidirá ao cálculo proposto pelo credor a multa de 10%. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido o título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para forçá-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado à existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não têm relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Como não houve pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligências necessárias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. SANTINO SAGAIS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, TATIANA MARIA R. VIRMOND MUNHOZ e GABRIELA RUBIN TOAZZA.

18. ORDINARIA C/ TUTELA - 208/2003 - SUPERMERCADO GABAO LTDA x KEADAER DISTRIBUIDORA LTDA e outro - Nao obstante os argumentos de fls. 333/334, tendo em vista o alegado na petição de fls. 325 a 329, retornem os autos ao Sr. Contador para elaboração de nova conta, se necessário, observados os estritos termos do julgado, tudo para esclarecer ao Juízo o exato valor da execução. Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 19.791,27, datado de 27.09.2007, no prazo de 5 dias. - Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 235/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

20. BUSCA E APREENSAO - 353/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FLAVIO HENRIQUE DA SILVA PIM - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

21. PEDIDO DE LIBERACAO - 1100/2003 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciencia ao requerido os documentos que acompanharam a petição de fl. 160. Int. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

22. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1252/2003 - KLEBER DE ARAUJO x BANCO ALVORADA S/A e outro - Diga o credor sobre o prosseguimento. Int. - Adv. DANIEL HACHEN.

23. ORDINARIA C/ TUTELA - 1309/2003 - CARTOSUL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA x SOFISA S.A e outro - Informem as partes se concordam com a extinção da execução, na forma prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. - Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP.

24. REVISAO DE CONTRATO - 115/2004 - ADELAIRES SILVA DOS SANTOS x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Considerando que o presente feito e impar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário da Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araujo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolva a Cartório para oportuno encaminhamento a referida Magistrada, tao logo retorno de suas férias. Int. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e CRISTINA VELLO.

25. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 241/2004 - BANCO DIBENS S/A x ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

26. REINTEGRACAO DE POSSE - 348/2004 - MARIA ANGELA ABAGGE COLNAGHI x RUDNEY SANDRO LOPES e outros - No mais, guarde-se a audiência designada, advertida a Parte Requerente da necessidade de antecipar as custas para intimação das testemunhas que arrolou, sob pena de precusao, salvo comparecimento espontaneo. Int. - Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ANDREIA DAMASCENO, RAFAEL BUCCO ROSSOT, CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JR., MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 385/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x RESTAURANTE E LANCHONETE VITTIALI LTDA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

28. COBRANCA - 407/2004 - M. CURY COMPUTACAO LTDA x CONECTIVA S/A - Por cautela e, a vista do deliberação no termo de fl.548, certifique a Esriviaria, inicialmente, se ja foram inquiridas toda as testemunhas da parte Requerente, indicando nos autos a realização dos atos, tudo para evitar futuro pronunciamento de nulidade por inversao na ordem da colheita da prova. Após e, se positivo, antes de designar audiência para oitiva das testemunhas da parte Requerida, a quem competira, no prazo de cinco dias, qualificar, devidamente, o rol apresentado a fl. 510. Int. - Advs. MARCOS ANTONIO SANTOS GOMES, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA e VICTOR FEIJO FILHO.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 610/2004 - MARGARIDA DE OLIVEIRA LOPES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - A vista do depósito de fl. 110, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para lançar quitação no verso da guia, cujo deferimento hoje autorizo, mediante assinatura na via azul encartada na contracapa destes autos. Após, de-se baixa na distribuição e arquivem-se, consoante parte final da sentença de fls. 98. Int. - Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO, JOAO RENATO DO NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA JONSON e JOSE OLINTO NERCOLINI.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 664/2004 - JOSE ANTONIO PALOSQUI e outro x FERNANDO GUSTAVO VOSS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA. - 1191/02

31. PRESTACAO DE CONTAS - 794/2004 - RYNALDO DE



OLIVEIRA ROCA JUNIOR x MARCELO EDUARDO SILVA BARBOSA e outro - Indeferido o pedido de execução provisória porque a apelação foi recebida no duplo efeito, nos termos do que dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os autos e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MARCUS AURELIO COELHO. - 1723/03.

32. USUCAPIAO - 1043/2004 - WALTER JOSE DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 44,80, no prazo de 10 dias. Advs. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK PEREIRA e RENE JULIO.

33. BUSCA E APREENSAO - 1110/2004 - BANCO ITAU S/A x GERALDO PEREIRA JAPECANGA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. Gustavo Saldanha Suchy e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 1119/2004 - SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO VITORINO LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.

35. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1149/2004 - DANIELA CARNEIRO KHOURI x BANCO HSBC S/A - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário da Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolva a Cartório para oportuno encaminhamento a referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Int. - Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

36. CAUTELAR INOMINADA - 1250/2004 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA x NEUCILEIA GERCHESKI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e VITORIO KARAN.

37. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 3/2005 - MARIA BELNIAKI x RICHARD LOPES QUEIROZ - Inicialmente, certifique a Escritania acerca do pagamento, ou nao, da obrigação no prazo assinalado, o que tudo indica, nao ocorreu. Após e, em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme o postulado as fls.136/137. Int. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM e ANDRE JULIANO BORNANCIM.

38. EXECUCAO HIPOTECARIA - 259/2005 - BANCO BANESTADO S/A x VALMOR ANTONIO ROVARIS e outro - Recebo os embargos de declaração, mas acolho-os parcialmente, somente para suprir a omissão quanto à fixação de honorários advocatícios em razão do pedido de desistência. Dessa forma, acrescente no dispositivo da homologação da desistência o seguinte: "Condeno o exequente/desistente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil." Proceda-se às alterações necessárias quanto ao registro da sentença. Rejeito os embargos nos demais pontos porque a parte pretende a modificação da decisão via embargos de declaração, o que é inviável, visto que as matérias por ela alegadas foram indeferidas conforme o entendimento deste Juízo e, em caso de discordância, deverá a embargante promover o recurso adequado. Saliente que, quanto ao trânsito em julgado da ação rescisória mencionada na exceção de pré-executividade, efetivamente este ocorreu, conforme se verifica dos documentos acostados às fls.216/219. No entanto, em nada interfere na decisão embargada porque como lá mencionado, os pedidos efetuados pelos embargantes devem ser efetuados em ação própria. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 306/2005 - DOUGLAS CARNEIRO x ALI ABOU CHAMI - Diga o embargante sobre o prosseguimento. Int. - Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e PETERSON ZANCANELLA. - 153/86

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 477/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO RICK LTDA - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 20,00. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 524/2005 - BANCO BRADESCO S/A x KELIN FABIANA SOATRES DOS REIS - ME e outro - No mais, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Int. - Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ROSANE PABST CALDEIRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

42. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 601/2005 - LUIZ FORTE NETTO e outro x VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - Defiro pedido de vista formulado a fl. 173, por cinco dias. Int. - Advs. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

43. COBRANCA - 634/2005 - ANGELA MARIA MARTINS MARQUES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ad cautelam, certifique a Escritania acerca da pendência, ou nao, de custas devidas a Serventia. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 267,00, no prazo de 10 dias. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 809/2005 - UNICAFE - CIA DE COMERCIO EXTERIOR x CAFE ALVORADA S/A - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento n. 423.152-5 para informar que mantive a decisao atacada pelos proprios fundamento que ela contem e que a parte agravante se desvencilhou do onus previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais e, considerando que nao foi atribuido efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisao combatida. Int. - Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA, CASIANO ANTUNES TAVARES, PAULO ROBERTO NAREZI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR. - 61/05

45. MONITORIA - 994/2005 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ZILMAR DE ASSIS BERALDO - Ciencia ao autor as respostas dos officios. Int. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

46. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1187/2005 - APARECIDA DE FATIMA CORREA x VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outros - Ciencia as partes a copia da decisao do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, DIANA CRISTINA VANZ e OKSANA PALUDZYSYN MEISTER.

47. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 1191/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO AMORIM - Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,10, no prazo de 10 dias. - Advs. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1287/2005 - EDUARDO BEHAR BUFFARA x CONSTRUTORA PEDRO PAULA LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI.

49. BUSCA E APREENSAO - 1442/2005 - BANCO DIBENS S/A x ANIZIO NILO DE AZEVEDO NETO - Defiro o pedido de fls. 74. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de recolhidas as custas para realização do ato. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

50. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 28/2006 - HERBERT HAJEK x ELISABETE KLEMPER DE AVILA - Ciencia da resposta do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas. Int. - Advs. DANIEL OTTO BREHM e ALFRED OTO BREHM.

51. MONITORIA - 63/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCA-NA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JEFFERSON MARTINS - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. KARINA KUSTER.

52. BUSCA E APREENSAO - 92/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ALVES RIBEIRO - Defiro o pedido de fls. 64. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de recolhidas as custas para realização do ato. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

53. PRESTACAO DE CONTAS - 155/2006 - URSULA BEATRIZ CHARELLO x RUTHE CHARELLO DE CARVALHO - Ciencia a autora os documentos que acompanharam a petição de fls. 77/82. Int. - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN.

54. INDENIZACAO - 312/2006 - FERPRO FERRAMENTAS PRODUTIVAS LTDA x SUPORTE SERVICOS DE INST. E MONITORAMENTO ALARMES - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 5 salários mínimos. Int. - Advs. ETIENE SABINO DE ANDRADE, ARI-VALDIR GASPARELLO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

55. COLETIVA - 340/2006 - ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA x TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, comprovando a publicação do edital. Atendendo portaria interna. Adv. RONNI FRATTI.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 367/2006 - AGF BRASIL SEGUROS S/A x PAULO HENRIQUE VASCONCELOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. ELIANI GARCIES CHOTI, LAMA IBRAHIM e CIRO BRUNING.

57. CURATELA - 477/2006 - MARIA JOSE OSTACZ x JOAO OSTASZ - Acolho a indicação de fl. 61 do Ministerio Publico nomeando, em substituição, a Dra. Maria Amelia Ferreira Tavares, que devera ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar, dia, local e hora para exame do Interditando. Int. - Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES.

58. INDENIZACAO - 536/2006 - JOANA APARECIDA CHELIKTING DE LIMA x CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICALTA - Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, mas rejeito-os no mérito. Não há omissão no despacho saneador uma vez que a questão não é se a autora foi atendi-

da fora da área de cobertura, mas sim se esse atendimento foi realizado em caráter emergencial. Por esta razão foi determinada a produção de provas. Desta forma, rejeito os embargos de declaração pela inexistência de omissão a ser sanada. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, EDGAR LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA.

59. RESSARCIMENTO - 752/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

60. BUSCA E APREENSAO - 791/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIOGO ESTAFILITE - Defiro o pedido de fls. 63. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de recolhidas as custas para a realização do ato. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

61. BUSCA E APREENSAO - 800/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x VITOR ALEXANDRE DOS REIS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

62. REVOGACAO DE PROCURACAO - 805/2006 - JOANA D'ARC FRANCO x SUZENEY DE FIGUEIREDO NETO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. VINICIUS A. GASPARINI.

63. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 815/2006 - BRADESCO CONSORCIOS LTDA x CARLOS SERGIO CHIVA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

64. INVENTARIO - 816/2006 - MARIA RITA MALASSA DOS SANTOS e outro x ESP. AUGUSTA ROMILDA MALASSA DOS SANTOS e outro - Ciencia da manifestação da Fazenda Estadual. Int. - Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

65. INTERDICAÇÃO - 875/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALMIR JORGE COMERLATO - Conforme petição de fl. 106, foi designado pela Sra. Perita o dia 07/11/2007, as 10:00 horas, na Rua Professor Brandão, 08, fones: - 3264-9701 e 3363-2506, devendo o interditando levar a carteira de identidade, exames ou refeitórios de remédios que esteja tomando, bem como ciência do valor da pericia R\$ 780,00. Int. - Adv. ADRIANO MINOR UEMA.

66. PRESTACAO DE CONTAS - 919/2006 - JOSE HENRIQUE BOMFATI e outro x AROLDI ABREU MACHADO - Diga o autor sobre a devolução do ofício. Int. - Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.

67. MONITORIA - 925/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x BETESDA SOCIEDADE CIVIL - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

68. COBRANCA - 1057/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID. BURITI x JOAO BATISTA - Diga sobre o prosseguimento. Int. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI.

69. BUSCA E APREENSAO - 1146/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILSON COPACHESKI FILHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. IDELANIR ERNESTI.

70. ARROLAMENTO - 1148/2006 - WALTER CEZAR VIEIRA DE SOUZA x ESP. ALZIRA VIEIRA DE SOUZA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e DANIELA F. D. MIRANDA DOS REIS.

71. INTERDICAÇÃO - 1261/2006 - VALERIA GARCIA GAMA e outro x WAGNER PINTO DA GAMA - A vista do item "2" do r. pronunciamento ministerial de fl. 142, intime-se o Sr. Perito para realizar a pericia no hospital mencionado a fl. 140. Int. - Advs. ALEXANDRE MARCOS GOHR e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.

72. COBRANCA - 1297/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x RENATO JOSE NASCIMENTO e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO.

73. COBRANCA - 1331/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x MARIA CONCEICAO LACHI - Ciencia ao autor as respostas dos officios. Int. - Adv. Poliana Rodrigues Pedro. Adv. POLYANA RODRIGUES PEDRO.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1335/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TTL - CONSULTORIA EM TI LTDA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

75. COBRANCA - 1392/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x THIAGO KOLTUN AJUZ - Ciencia ao autor as respostas dos officios. Int. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1501/2006 - INDESIO GUILHERME x BRASIL TELECOM S/A - Recebo os embargos de declaração, mas acolho-os parcialmente, somente para suprir a omissão quanto à fixação de honorários advocatícios em razão do pedido de desistência. Dessa forma, acrescente no dispositivo da homologação da desistência o seguinte: "Condeno o exequente/desistente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil." Proceda-se às alterações necessárias quanto ao registro da sentença. - Rejeito os embargos nos demais pontos porque a parte pretende a modificação da decisão via embargos de declaração, o que é inviável, visto que as matérias por ela alegadas foram indeferidas conforme o entendimento deste Juízo e, em caso de discordância, deverá a embargante promover o recurso adequado. Saliente que, quanto ao trânsito em julgado da ação rescisória mencionada na exceção de pré-executividade, efetivamente este ocorreu, conforme se verifica dos documentos acostados às fls.216/219. No entanto, em nada interfere na decisão embargada porque como lá mencionado, os pedidos efetuados pelos embargantes devem ser efetuados em ação própria. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

77. CURATELA - 1546/2006 - VERA MARICELI LOPES STREITENBERGER e outro x FABIO DANIEL STREITENBERGER - Conforme petição de fl. 83, foi designado pela Sra. Perita o dia 24/09/2007, as 13:30 horas, na Rua Professor Brandão, 08, fones: - 3264-9701 e 3363-2506, devendo o interditando levar a carteira de identidade, exames ou refeitórios de remédios que esteja tomando, bem como ciência do valor de seus honorários R\$ 1.000,00 que devera ser depositados antes da data da pericia ou serem pagos no dia da pericia na clinica da mesma. Int. - Adv. JORGE AUGUSTO KRUEGER.

78. INTERDICAÇÃO - 1585/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VANDA TEIXEIRA - Conforme ofício de fl. 87, foi designado pela Sra. Perita o dia 07/11/07, as 09:30 horas na Rua Professor Brandão, 08, fones: - 3264-9701 e 3363-32506, devendo a interditanda levar sua carteira de identidade, exames ou refeitórios de remédios caso esteja tomando, bem como o valor da pericia é de R\$ 780,00. Int. - Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA- promotora e DEBORA CRISTINA VENERAL.

79. COBRANCA - 1631/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x ELMIR SERGIO ZILLE - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

80. BUSCA E APREENSAO - 1661/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x CARLOS ROLIM DE MOURA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ALINE BORGES LEAL.

81. INTERDICAÇÃO - 197/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARA DO ROCIO MACHADO - Concedo prazo de cinco dias para que o Curador Provisório dê atendimento ao quanto solicitado pela Sra. Curadora Especial. Diligência a Escritania para a remessa do expediente a que se refere o item "III" da r. cota ministerial de fl. 48. Em atendimento ao item "IV" da mesma peça, para exame da Interditanda, nomeio MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar, dia local e hora para realização dos trabalhos. Intimem-se. - Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA- promotora e DEBORA CRISTINA VENERAL.

82. ANULATORIA - 387/2007 - GISELE ANA FRANCA DA LUZ x MARIA BERNADETTE MARANGONI QUADROS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA.

83. INTERDICAÇÃO - 428/2007 - ROSELI BARBOSA CAETANO x VANESSA CRISTINA CAETANO - Em atendimento ao item "III" da r. promoção ministerial de fl. 41, para exame da Interditanda nomeio a Dra. MARIA AMÉLIA FERREIRA TAVARES, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar dia, local e hora para realização dos trabalhos. Concedo prazo de cinco dias para que a Requerente regularize o termo de fl. 33. Intimem-se. - Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO.

84. ALVARA JUDICIAL - 438/2007 - MARGARIDA FERREIRA DE LARA e outros x ESP. DALTON DE AGUIAR ROCHA - Acolho a r. promoção ministerial de fl. 51, para deferir o pedido de fl. 44, dispensando a necessidade de prestação de contas. Arquivem-se. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE TOMASCHITZ.

85. IMISSAO DE POSSE - 617/2007 - IVETE ADAMANTE x ROSANGELA RHODES DO NASCIMENTO - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário de Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolva a Cartório para oportuno encaminhamento à referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Intimem-se. - Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e PAOLA DANIELI COSTA.

86. BUSCA E APREENSAO - 668/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x PEDRO MAIA DE LIMA - Ao autor para prosseguimento do feito, depositando as diligências do Sr. Oficial para cumprimento do despacho de fl. 32. Int. - Adv. ALINE BORGES LEAL.



87. BUSCA E APREENSAO - 760/2007 - BANCO BRADESCO S/A x C ADO AMARAL E CIA LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO.

88. ORDINARIA C/ TUTELA - 869/2007 - CAROBHOUSE INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA ME. x PANETTERIA DI CANNI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. AN-DREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 882/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RPG FILTROS E EQUIPAMENTOS IND LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

90. REVISIONAL DE CONTRATO - 897/2007 - JOSMARY GARRIDO x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. BRUNO SANTOS RODRIGUES, LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI. - 351/07

91. INDENIZACAO - 933/2007 - JESIANE DASKO x COOPERATIVA RADIO TAXI CURITIBA e outro - Não obstante entenda que o caso em tela trata de responsabilidade objetiva, tanto pelo que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (artigo 14), quanto pela caracterização de contrato de transporte, onde se verifica o dever de incolumidade do passageiro transportado, não é possível apreciar ainda o pleito de tutela antecipada, porquanto se infere da declaração de fl. 42 que o tratamento fisioterápico da Requerente foi iniciado em 08.03.2007, com estimativa de tratamento de aproximadamente oito a doze meses; assim, indispensável que traga aos autos nova declaração da fisioterapeuta, informando em que fase se encontra o tratamento em questão, bem como esclareça se retornou ao trabalho que exercia ou se ainda permanece sem condições e se positivo, qual a estimativa para recuperação. Após tais informações, retorne para apreciação do pleito de tutela antecipada. No que tange ao pleito de denunciação da lide, não vejo pertinência em deferir-lo, porque vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, ante a responsabilidade objetiva que se verifica no caso presente. Neste sentido, o entendimento do TJ/PR, através de sua 16ª Câmara Cível, no julgamento do Agravo de Instrumento 304.623-5, oriundo desta 6ª Vara Cível, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, julgamento em 19.10.2005. Intimem-se. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE.

92. MONITORIA - 974/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DANIELLE LOPES GAMBORGHI - Malgrado a petição de fl. 70, cujo teor deve ser desconsiderado porquanto firmado pela própria Requerida, sem capacidade postulatória, deve a Escrituraria certificar o decurso do prazo para defesa, voltando, em seguida para decisão. Int. - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

93. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1025/2007 - BENEDIKT COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Acolho a emenda de fls. 51 a 53, que deverá integrar a contra-fé. Pretende a empresa Requerente a revisão do contrato que firmou com o Requerido (Cédula de Crédito Bancário, fl. 16), argumentando que "observou que o contrato firmado com o Banco Requerido apresentam irregularidades quanto a forma de cobrança bem como aos efeitos das cláusulas manifestamente abusivas..." (fl. 03); assevera que pretende obter através desta ação o valor real da dívida originária através de prova pericial contábil a ser produzida (fl. 06); afirma que dito contrato contempla onerosidade excessiva, em razão dos juros superiores a 12% ao ano e da prática de anatocismo. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a exclusão do nome da Requerente (e de seus avalistas, sequer mencionados na inicial e que não fazem parte do pólo ativo) dos cadastros de restrição ao crédito, bem como a determinação para que o Sistema de Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil se abstenha de prestar informações ou anotações acerca do débito, medida a ser estendida também para a SERASA, o SPC e cartórios de protestos de títulos (fl. 11). A pretensão não comporta deferimento. Pelo que se infere da inicial (fl. 05), a Requerente encontra-se inadimplente desde a parcela 14 (do total de 60), vencida em junho de 2006. A pretensão, no que tange à limitação de juros, não se encontra em consonância com o entendimento jurisprudencial majoritário (Súmula 296, do STJ). Este Tribunal Superior tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO, REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES, HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente,

em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROBISON MARANHÃO.

94. COBRANCA - 1043/2007 - CONDOMINIO RECANTO DAS HORTENCIAS x WLADIMIR DE LIMA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 44,80, no prazo de 10 dias. - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

95. INDENIZACAO - 1104/2007 - CARLOS CESAR CAVALLI x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA.

96. BUSCA E APREENSAO - 1133/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x ADAO MARIANO - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. PAULO CESAR TORRES.

97. REVISIONAL DE CONTRATO - 1143/2007 - REGINA RAQUEL PERRETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A vista do decidido em grau de recurso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, para cumprimento da liminar. Oficie-se a Eminente Relatora do agravo de instrumento nº 439.729-3, para informar a manutenção da decisão atacada, por seus próprios fundamentos que ela contém, bem assim dizer que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oportunamente, voltem conclusos para as deliberações necessárias ao prosseguimento do processo. Intimem-se. - Adv. HELIO KENNEDY G. VARGAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

98. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE - 1191/2007 - BANCO ITAU S/A x MADEIREIRA TEIDER LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 20, em termos. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, todavia, depois de recolhidas as custas necessárias para a realização do ato na Comarca contigua. Int. - Adv. DANIEL HACHEN.

99. ARROLAMENTO - 1220/2007 - TSURUKO TAKAHASHI INOUE e outros x ESP. TAKAE INOUE - Atendam os interessados o requerido pela Fazenda Estadual. Int. - Adv. TATIANA NATAL.

100. DESPEJO - DENUNCIA VAZIA - 1254/2007 - SIMONE SANTOS LIMA x JOSE FELIX ZARDO - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN.

101. ARROLAMENTO - 1319/2007 - MARIA CRISTINA MICHELOTTO e outro x VICENTE JOSE MICHELOTTO - Aguardando retirada das cartas ARs. Adv. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1355/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS FAVRETO - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. - Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

103. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1436/2007 - LUIZ DONIZETE BELUZZI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Defiro Justiça Gratuita. A consignação em pagamento e a revisional têm ritos incompatíveis (o da primeira é especial), mas acolho a inicial como de Revisional com pedido incidente de depósito em consignação; defiro que o feito tenha curso pelo rito ordinário, não obstante o valor da causa, ante o fato de que tal providência não acarretará prejuízo a qualquer das partes (a pauta deste Juízo para audiências conciliatórias está em maio/2008). Pretende o Requerente a revisão do contrato que firmou com o Requerido (Contrato de Financiamento Pré-Fixado nº 500137179, fl. 20), argumentando que contempla onerosidade excessiva, em razão da abusividade da taxa de juros remuneratórios (que teria sido unilateralmente imposta) e da prática de anatocismo, além de outros encargos igualmente reputados abusivos (comissão de permanência cumulada com correção monetária). A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo que se determine ao Requerido que se abstenha de inscrever o nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, seja autorizado o depósito das parcelas mensais, já vencidas e vincendas, no valor especificado à fl. 14 (R\$ 123,65) e a manutenção do veículo em seu poder. Não é possível acolher tais pretensões, com exceção, tão somente, do depósito no valor unilateralmente encontrado. O Requerente firmou com o Requerido contrato sobre o qual assevera que constatou onerosidade excessiva, porque os juros remuneratórios seriam abusivos, além de que existe a prática da capitalização dos juros e cumulação de comissão de permanência com correção monetária. Entendo possível tão somente deferir o depósito do valor encontrado unilateralmente pelo Requerente, todavia deixo claro que tal providência não o livra dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. No que tange aos demais pleitos deduzidos em sede de tutela antecipada, não vejo como acolhê-los, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo a convicção acerca das alegações do Requerente, as quais, inclusive, salvo no que tange à capitalização, que carece de comprovação por pencia, não encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Súmula 296) e no Supremo

Tribunal Federal (Súmula 648). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas: pelo Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas: em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o depósito, em uma única oportunidade, das parcelas já vencidas, no valor encontrado pelo Requerente e das demais, no dia do respectivo vencimento. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia e intime-se-o dos termos desta decisão. Intimem-se. - Adv. REGINA DE MELO E SILVA.

104. MONITORIA - 1466/2007 - BANCO ITAU S/A x MARQUES BERNARDI LTDA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. DANIEL HACHEN.

105. COBRANCA - 1471/2007 - CELSO BARANSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Defiro os benefícios da gratuidade. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e ANA BEATRIZ FARIAS.

106. ARROLAMENTO - 983/2007 - ANTONIO OLIVIO DA SILVA x ESP. FRANCISCA SIRLEY DA SILVA - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MOISES EDUARDO BOGO.

107. ORDINARIA - 984/2007 - EMBRALOTES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RAUL RUBENS RODMANN e outro - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOAO PAULO BOMFIM.

108. INVENTARIO - 985/2007 - LILI RAKSSA x ESP. MARIO LUIZ RAKSSA e outro - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.

109. BUSCA E APREENSAO - 986/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x RICARDO LEANDRO - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. RICARDO LUCAS ALEDERON.

110. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 987/2007 - HELENA ANTONIA NOVELLO GOMES x INES MARTINS BURDA - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO.

112. EXECUCAO - 989/2007 - BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO NETO - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOAO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
RELAÇÃO N.º 189/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0065	000669/2006
	0068	000891/2006
Abelardo Evangelista de F	0033	000310/2005
	0079	001318/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0105	000963/2007
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0017	000658/2003
Adriana Pereira dos Santo	0049	001053/2005
ADRIANA PIRES HELLER	0099	000229/2007
Adriano Nery Kuster	0099	000229/2007
ADSON GABINO DE MORAES JU	0024	000384/2004
Adyr Raitani Junior	0001	000405/1995
ALANA MARCHAND RENAUD	0014	000364/2003
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0086	001404/2006
ALESSANDRA SPREA	0070	000978/2006
Alessandro Marcelo Moro R	0034	000317/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0055	001324/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0015	000427/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0002	000145/1999
	0006	001307/2000
	0088	001437/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0028	001474/2004
Aline de Souza Brasieliens	0037	000478/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0095	001598/2006
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0097	001636/2006
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0057	001456/2005
	0059	000254/2006
	0030	000097/2005
Amarilis Vaz Cortesi	0043	000668/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0009	000529/2001
Ana Carolina Elaine dos S	0033	000310/2005
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0012	000058/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0066	000692/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA	0034	000317/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0083	001365/2006
	0078	001277/2006
Ana Paula Domingues dos S	0090	001476/2006
Ana Paula Martin Alves da	0071	001046/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0116	003576/2007
Ana Regina dos Santos de	0042	000631/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0037	000478/2005
Andre Luiz Bauml Tesser	0016	000605/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0019	000837/2003
	0040	000572/2005
	0047	000787/2005
ANDREA MORAES SARMENTO	0102	000728/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0089	001471/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0019	000837/2003
Angela Bittencourt Cordeir	0061	000522/2006
ANNA MARIA ZANELLA	0103	000731/2007
Antonio Augusto Gellert	0074	001111/2006
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0086	001404/2006
ANTONIO DILSON PICOLO FIL	0059	000254/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0060	000430/2006
Aribert Joao Rannow	0060	000430/2006
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA	0003	000642/1999
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0012	000058/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0100	000684/2007
	0101	000692/2007
	0106	000993/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0038	000494/2005
AUREO VINHOTI	0064	000651/2006
Beatriz Santi	0036	000453/2005
Bias Gomm Filho	0084	001369/2006
CAMILA ALVES MUNHOZ	0074	001111/2006
Camylla do Rocio Kaled Ca	0078	001277/2006
CARLA SIMONE SILVA	0075	001162/2006
Carlos Alberto Araujo Rov	0019	000837/2003
	0065	000669/2006
Carlos Alberto Farracha d	0058	001463/2005
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0004	001050/2000
	0010	001184/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0091	001506/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0067	000830/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0064	000651/2006
CARLOS GELENSKI NETO	0017	000658/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0084	001369/2006
Carolina Kffuri	0058	001463/2005
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0102	000728/2007
CELIO LUCAS MILANO	0008	000421/2001
Celso Coser Junior	0028	001474/2004
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0117	003579/2007
Cesar Augusto Terra	0020	001117/2003
	0021	000020/2004
	0023	000355/2004
	0077	001276/2006
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0108	001363/2007
CHARLES PARCHEN	0054	001269/2005
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0123	003586/2007
Cirilo Millak	0092	001537/2006



CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0026	000884/2004	JEFFERSON WEBER	0093	001558/2006	MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	0076	001183/2006	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0050	001091/2005
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0086	001404/2006	JEFFERSON RAMOS BRANDAO	0001	000405/1995	MARCOS ANTONIO DA SILVA E	0080	001323/2006	SANDRO PIZENTRA	0026	000884/2004
Claudio de Freitas Mallma	0100	000684/2007	JOAO AUGUSTO DA SILVA	0001	000405/1995	MARCOS CESAR VINHOTI	0064	000651/2006	SANDRO VICENTINI	0087	001411/2006
	0101	000692/2007	Joao Batista dos Anjos	0013	000120/2003	MARCOS GUASTELLA	0002	000145/1999	Sara Cecilia Rocha	0086	001404/2006
	0106	000993/2007	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0063	000604/2006	MARIA DE LOURDES SILVA ME	0118	003580/2007	SCHEILA MARIA CIELLO	0024	000384/2004
Claudio Freitas Mallmann	0054	001269/2005	JOAO DE AQUINO ROTTA	0002	000145/1999	Maria Fernanda Simoes Bel	0025	000461/2004	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0100	000684/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0049	001053/2005	JOAO FRANCISCO R. DE OLIV	0015	000427/2003	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0025	000461/2004		0101	000692/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0102	000728/2007	JOAO LEONEL ANTUCHESKI	0012	000058/2003	MARIA LUCILIA GOMES	0092	001537/2006		0106	000993/2007
Cristiane Bellinati Garci	0065	000669/2006	Joao Leonel Gabardo Fil	0020	001117/2003	MARIA LUISA BELLOTTI PAGN	0001	000405/1995	SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0038	000494/2005
	0112	001404/2007		0021	000020/2004	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0009	000529/2001	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0098	000064/2007
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0041	000627/2005		0023	000355/2004	Mariane Cardoso Macarevic	0002	000145/1999	Sergio Eduardo Gomes Saya	0037	000478/2005
Cristiane Feroldi Maffini	0050	001091/2005		0077	001276/2006		0037	000478/2005	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0097	001636/2006
CRISTINA DE LARA CAMPOS	0114	001432/2007	Joao Paulo do Carmo Barbo	0027	000957/2004		0085	001385/2006	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0034	000317/2005
CRYSYTIANE LINHARES	0120	003583/2007		0092	001537/2006	Marili da Luz Ribeiro Tab	0022	000086/2004	SIDNEI GALANTE	0056	001326/2005
	0121	003584/2007	JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0026	000884/2004		0045	000747/2005	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0045	000747/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE	0029	000061/2005	JOELER JEFERSON PROCOPIO	0017	000658/2003	Marilza Matoski	0109	001385/2007	SIDNEI MACHADO	0123	003586/2007
	0073	001096/2006	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0072	001066/2006	MARION ARANHA PACHECO MUG	0113	000120/2003	Silvana Tormem	0022	000086/2004
Daniel Hachem	0048	000924/2005	JOEL KRAVTCHEENKO	0035	000386/2005	MAURELIO PETERS	0113	001406/2007	SIMONE MARIA MALUCELLI P.	0069	000897/2006
Daniel Nunes Romero	0020	001117/2003	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0055	001324/2005	MAURICIO DE OLIVEIRA	0117	003579/2007	Simone Rocha de Cristo Le	0009	000529/2001
Daniel Quaener Toledo	0076	001183/2006	JOSE AUGUSTO	0055	001324/2005	Mauro Cury Filho	0025	000631/2005	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0012	000058/2003
DANIELA SAAD TATIT	0116	003576/2007	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0100	000684/2007		0042	000631/2005	Sonny Brasil de Campos Gu	0029	000061/2005
Daniele de Bona	0095	001598/2006		0101	000692/2007	Mauro Sergio Guedes Nasta	0025	000461/2004	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0108	001363/2007
	0096	001602/2006	JOSE CORREA FERREIRA	0106	000993/2007		0042	000631/2005	STELA MARIS PINTO PETERS	0082	001357/2006
Daniele Neves Popika	0025	000461/2004	JOSE DO CARMO BADARO	0097	001636/2006	MAYLIN MAFFINI	0104	000830/2007	SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0086	001404/2006
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0102	000728/2007	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0005	001250/2000	Melissa Achezar Capriglion	0030	000097/2005	TANIA MARA GARCIA COSTA	0007	000116/2001
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0078	001277/2006	JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0105	000963/2007	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0112	001404/2007	Tatiana Kalko Turqueti Cu	0044	000700/2005
Denise Regina Ferrarini	0022	000086/2004	JOSE VALTER RODRIGUES	0032	000168/2005	Miguel Beltran Neto	0062	000551/2006		0074	001111/2006
	0045	000747/2005	Josiane Fruet Bettini Lup	0013	000120/2003	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0045	000747/2005	Teresa Arruda Alvim Wambi	0032	000168/2005
Denise Sampaio Ferraz Coe	0086	001404/2006	JULIANA DA COSTA MENDES	0018	000783/2003	MIRIAN ROSANE GOMES DE SI	0001	000405/1995	Thais Gochi Pinto	0022	000086/2004
DENISE TEREZINHA PETER PI	0031	000121/2005	Juliana Jacyntho Lima F.	0051	001194/2005	Mirian Malucelli Royer	0041	000627/2005	TOBIAS DE MACEDO	0090	001476/2006
Diego Rubens Gottardi	0096	001602/2006	JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0004	001050/2000	MOISES BATISTA DE SOUZA	0071	001046/2006		0103	000731/2007
DILANI MAIORANI	0041	000627/2005	Juliane Cristina Correa d	0010	001184/2001		0095	001598/2006	Valeria Caramuru Cicarell	0002	000145/1999
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0117	003579/2007	Juliano Mirela Bertuzzi	0044	000700/2005	Monica Ferreira Mello Bio	0096	001602/2006		0088	001437/2006
DIRCEU CASAGRANDE	0033	000310/2005	Juliano Franca Tetto	0075	001162/2006	MURILO CLEVE MACHADO	0001	000405/1995	VALERIA DE CASSIA LOPES	0081	001353/2006
DIRCEU PERTUZATTI	0108	001363/2007	Juracy Rosa Goivinho	0065	000669/2006	Nailor Aymore Olsen Neto	0067	000405/1995	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0033	000310/2005
DIONATHAN DEBUS	0107	001082/2007	JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0073	001096/2006	Narelvi Carlos Malucelli	0041	000627/2005	Vanda Lucia Silva Pereira	0062	000551/2006
EDESIO PASSOS	0017	000658/2003	KALIL JORGE ABBLOUD	0046	000771/2005	Nelson Antonio Gomes Juni	0122	003585/2007	Vanessa Maria Ribeiro Bat	0095	001598/2006
EDGAR LENZI	0099	000229/2007	KARINA KUSTER	0115	003571/2007	Nelson Paschoalotto	0094	001597/2006	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0046	000771/2005
Edgard Luiz Cavalcanti de	0032	000168/2005	Karine Cristina da Costa	0071	001046/2006	NILTON BUSSI	0038	000494/2005	VICTOR KUNDZIN	0100	000684/2007
EDILSON GALDINO VILELA DE	0093	001558/2006		0095	001598/2006	Odacyr Carlos Prigol	0042	000631/2005		0101	000692/2007
EDISON RAUEN VIANNA	0039	000497/2005	KARINE PEREIRA	0096	001602/2006	ODECIO LUIZ PERALTA	0116	000605/2003		0106	000993/2007
Edson Antonio Lenzi Filho	0107	001082/2007	Kelly Cristina Worm	0034	000317/2005	OLINTO ROBERTO TERRA	0110	001402/2007	VIVIANE B. BALAROTTI	0010	001184/2001
EDUARDO CHAMECKI	0123	003586/2007	Kleber Faria Mascarenhas	0083	001365/2006	OLIVIO PAULO FILHO	0017	000658/2003	VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0004	001050/2000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0047	000787/2005	Lacir Guarengi	0090	001476/2006	Paola Masi Celiberto	0037	000478/2006		0010	001184/2001
EDUARDO MELLO	0066	000692/2006	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0103	000731/2007	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0071	001046/2006		0010	001184/2001
EDUARDO O'REILLY CABRAL B	0058	001463/2005	LEILANE TREVISAN MORAES	0030	000097/2005	Patricia Piekarczyk	0018	000783/2003	Walter Jose Mathias Junio	0043	000668/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0067	000830/2006	LEONARDO CASAGRANDE	0042	000631/2005	PAULINO ANDREOLI	0086	001404/2006	WELLINGTON SONEHARA RENAU	0026	000884/2004
Elis Daniele Senem	0086	001404/2006	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0097	001636/2006	PAULO FERNANDO BARBOSA	0074	001111/2006	Wilson Sergio do Rego Mon	0047	000787/2005
ELISA GOMES TORRES	0002	000145/1999	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0095	001598/2006	PAULO HENRIQUE BEREHLKA	0055	001324/2005	ZENICE MOTA CARDOZO	0103	000731/2007
Elisana Carneiro Crema	0094	001597/2006	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0119	003581/2007	PAULO MIKIO HEIMOSKI	0017	000658/2003			
Elisangela Fernandes	0094	001597/2006	Leticia Maria Beretta	0037	000478/2005	PAULO RICARDO OPUSZKA	0119	000658/2003			
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0074	001111/2006	Leticia Severo Soares	0058	001463/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0119	003581/2007			
ERICKSON DIOTALEVI	0072	001066/2006	LIRIANE MELINA CAMARGO	0074	001111/2006	PAULO ROBERTO FADEL	0054	001269/2005			
ERIKA EHARA	0095	001598/2006	Liziane Blaese Cardoso Ma	0053	001218/2005	PAULO ROBERTO FADIEL	0070	000978/2006			
EROS GIL PETERS	0113	001406/2007	LORENA MARINS SCHWARTZ	0041	000627/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS	0058	001463/2005			
Evaristo Aragao Ferreira	0032	000168/2005	LORENZA DE CASSIA AMARAL	0114	001432/2007	Pedro Algezi Schaedler Ju	0058	001456/2005			
FABIAN MARCELO GARCIA	0054	001269/2005	LUCIANA REGINA DOS REIS	0005	001250/2000	Pedro Henrique Xavier	0057	001456/2005			
FABIANO TASSO	0083	001365/2006	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0092	001537/2006	Peri Fernandes Correia	0059	000254/2006			
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0064	000651/2006	LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0056	001326/2005	PRISCILA ANTONIAZZI CALOM	0037	000478/2005			
FABIOLA BORGES MESQUITA	0022	000086/2004	LUCIANE LOPES ALVES	0085	001385/2006	Priscila dos Santos Macha	0037	000478/2005			
Fernanda Fortunato Mafra	0028	001474/2004	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0052	001199/2005	Priscila Prestes Zeni	0087	001411/2006			
	0044	000700/2005	LUIR CESCHIN	0052	001199/2005	PRYCILLA ANTUNES DA MOTA	0102	000728/2007			
Fernanda Oliveira Gomes	0036	000453/2005	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0009	000529/2001	Rafael Justus de Brito	0091	001506/2006			
Fernanda Pires Alves	0036	000453/2005	Luis Gustavo D'Agostini B	0058	001463/2005	RAFAEL TADEU MACHADO	0111	001403/2007			
	0051	001194/2005	Luiz Alberto Leschkau	0086	001404/2006	RAFAELA VIALE STROBEL	0027	000957/2004			
	0061	000522/2006	LUIZ ASSI	0054	001269/2005	Ramon Antonio Calceua Cue	0053	003581/2007			
Fernando de Bona Moraes	0099	000229/2007	Luiz Carlos da Rocha	0081	001353/2006	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0083	001365/2006			
FERNANDO LUZ PEREIRA	0071	001046/2006	LUIZ CARLOS SOARES DA SIL	0058	001463/2005	RAQUEL DE JESUS SILVA REB	0039	000497/2005			
	0095	001598/2006	Luiz Fernando Brusamolín	0062	000551/2006	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0048	000924/2005			
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0055	001324/2005	Luiz Fernando de Queiroz	0075	001162/2006	Reinaldo Mirico Aronis	0054	001269/2005			
FILIPE ALVES DA MOTA	0064	000651/2006	Luiz Guilherme Muller Pra	0036	000453/2005	Renata Ceschin Melfi de M	0086	001404/2006			
Flaviano Bellinati Garcia	0065	000669/2006	Luiz Rodrigues Wambier	0061	000522/2006	RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0083	001365/2006			
	0112	001404/2007	LUIZ SALVADOR	0101	001184/2001	Renata Rodrigues Salles	0086	001404/2006			
FLAVIO MENDES BENINCASA	0075	001162/2006	Luzia Adriana Costa	0073	001096/2006	RENATO RODRIGUES FILHO	0005	001250/2000			
FLORIANO TERRA FILHO	0110	001402/2007	Magda Luiza Rigodanzo Egg	0045	000747/2005	RICARDO DA SILVA GAMA	0070	000978/2006			
FRANCINE FREDERICO	0003	000642/1999	MAGNUS CARAMORI	0019	000837/2003	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0007	000116/2001			
FREDERICO AUGUSTO LOPES D	0117	003579/2007	Manoel Alexandre S. Ribas	0047	000787/2005	RICARDO MARCELO FONSECA	0014	000364/2003			
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0088	001437/2006	MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0018	000783/2003	RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0005	001250/2000			
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0008	000421/2001	MARCELO ALESSI	0046	001474/2005	Roberta Botelho Bittencou	0011	000942/2002			
Gilberto Rodrigues Baena	0001	000405/1995	Marcelo Antonio Ohrens Ma	0035	000386/2005		0004	001050/2000			
Gilberto Stinglin Loth	0021	000020/2004	Marcelo Baldasarre Cortez	0001	000405/1995	ROBERTA ONISCHI	0101	001184/2001			
	0023	000355/2004	MARCELO DE BORTOLO	0075	001162/2006	ROBERTO DA CUNHA AZZI	0033	000310/2005			
	0077	001276/2006	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0055	001324/2005	Roberto Lafayette de Alme	0079	001318/2006			
GILMAR PALENSKE	0001	000405/1995	MARCELO JOSE CISCATO	0064	000651/2006	RODRIGO DOLFINI	0002	000145/1999			
Giovana Pisani de Oliveir	0099	000229/2007	MARCELO LUIZ DREHER	0102	000728/2007	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0086	001404/2006			
GLADIMIR LAGO	0026	000884/2004	MARCELO LUIZ DREHER	0070	000978/2006	Rodrigo Garcia Sant'Anna	0116	000605/2003			
GLAUCO SANSON DA SILVA	0007	000116/2001	MARCELO ROBERTO LOMBARDI	0045	000747/2005	RODRIGO GHESTI	0040	000572/2005			
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0094	001597/2006	MARCELO SEVERINA BADARO	0047	000787/2005						



RODRIGUES FILHO e RICARDO MARCELO FONSECA.

6. BUSCA E APREENSÃO - 1307/2000 - BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ALCIDES DALLAGO - Tratam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO GENERAL MOTORS S/A em face de ALCIDES DALLAGO, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 149), antes mesmo da citação do requerido. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

7. COMINATORIA - 116/2001 - NEY CELLI FILHO x WEBER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - "Custas remanescentes no valor de R\$ 33,94 + acréscimos legais." Advs. GLAUCO SANSON DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA.

8. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 421/2001 - DARAR WILLIAN ZRAIK x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - Em vista da planilha acostada às fls. 493 pela requerida, remetam-se novamente os autos à contadoria para a elaboração da conta geral. 2- Int. (Manifestem-se as partes quanto o cálculo de fls. 495/498). Advs. JAMES DANTAS, CELIO LUCAS MILANO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

9. Execução de Título Extrajudicial - 529/2001 - MARIA EAGEL x GILBERTO MARCELO HALAMA e outro - 1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se por um ano, nos termos do art. 791, III do CPC, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. 2-Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais.) Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e Simone Rocha de Cristo Leite.

10. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1184/2001 - JORGE VICTOR LAUXEN e outro x ARTUSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 1-Intime-se o embargado para que, em cinco dias, recolha as custas processuais remanescentes. 2-Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 30,10 + acréscimos legais.) Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, VIVIANE MULLER PRADO, VIVIANE B. BALAROTTI, Luiz Guilherme Muller Prado, Roberta Botelho Bittencourt T. Ribas e VIVIANE GIRARDI PROSPERO.

11. INVENTARIO - 942/2002 - VILMA DE OLIVEIRA BRICIO LEZAN x DEMETRIO GLAUCO LEZAN - I - Destituo a inventariante Vilma de Oliveira Bricio Lezan do cargo. Nomeio Demétrio Glaucio Lezan Junior inventariante, devendo firmar o compromisso legal em cinco dias e prestar as primeiras declarações em vinte dias, contados do termo de inventariante. Intime-se a pessoalmente. II - Intime-se a peticionária de fls. 124 para cumprir o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. III - Int. (Assinar Termo) Adv. RITA DE CASIA GARIBOTTI.

12. INDENIZACAO - ORDINARIA - 58/2003 - CATARINA DINALVA DE JESUS LARA x BANCO FINASA S/A - Compulsando os autos, vislumbro que o executado satisfaz a obrigação depositando a quantia devida. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a demanda, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro a expedição de alvará de levantamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Após, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se. Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 120/2003 - JUDITE BORBA MORO x ROMEU LUCIANO DE CAMPOS - "Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls. 365." (...não houve até a presente data o pagamento das custas de execução). Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES, Joao Batista dos Anjos e PAULINO ANDREOLI.

14. COBRANCA - ORDINARIA - 364/2003 - PRIOY COMUNICACAO E DESIGN LTDA. x KOLLING PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - 1-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 189/190, tendo em vista que um dos requisitos essenciais para a desconsideração da personalidade jurídica é que a executada não possua qualquer bem capaz de satisfazer à execução. Verifica-se dos autos que a parte exequente não esgotou todos os meios à sua disposição para localização de bens do devedor. 2-Assim, deve a parte exequente, em dez dias, trazer aos autos certidões dos cartórios de imóveis, bem como, do Detran e certidão atualizada do cartório distribuidor. 3-Int. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD.

15. RESTAURACAO DE AUTOS - 427/2003 - EFIGENIA DA MOTTA x JOSE MANOEL DA MOTTA e outros - I - Intime-se a inventariante para que, em dez dias, proceda a juntada das certidões negativas fiscais de todos os de cujus (José Manoel da Motta, Gálcia da Motta, Sirlene da Motta Leal, Benedicto de Jesus Leal, Edson Leal e Oswaldo da Motta). II - Int. Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, INDIANARA FELIX CARACA e JOAO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA.

16. ORDINARIA C/C TUTELA - 605/2003 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x JOSE VITOR ESGIMIESKI - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.105. (Não do foi retirado o ofício)." Advs. MAR-

CIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, RODRIGO DOLFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 658/2003 - HAROLDO CARABETTI DALTIM x DROP DEAD, SKATEBOARD STYLE INDUSTRIA E COM. LTDA -2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. (...decorreu o prazo para pagamento da importância devida). Advs. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, JOCLER JEFFERSON PROCOPPIO, EDESIO PASSOS, CARLOS GELENSKI NETO, PAULO RICARDO OPUSZKA, LUIZ SALVADOR, OLIVIO PAULO FILHO, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS e ISMAEL MARTINEZ.

18. COBRANÇA - SUMÁRIA - 783/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II COND. I x PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA e outro - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2-Int. Advs. Patricia Piekarczyk, Manoel Alexandre S. Ribas e Josiane Fruet Bettini Lupion.

19. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 837/2003 - FLAVIO HENRIQUE ALVES x BANCO ITAÚ S/A - 1. A inversão do ônus da prova não implica em inversão do ônus financeiro, quanto ao pagamento dos honorários do Sr. Perito. 2. No entanto, uma vez que com a inversão do ônus da prova cabe ao réu desconstituir as alegações da parte autora, intime-se o réu para dizer se pretende a produção da prova pericial. 3. Intime-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goivinho, Carlos Alberto Araujo Rovel, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI.

20. BUSCA E APREENSÃO - 1117/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDYR ROMEU SOHNE - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 45." (...que o veículo mencionado na petição de fls. 35, não se refere ao descrito na petição inicial e na certidão do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Daniel Nunes Romero.

21. BUSCA E APREENSÃO - 20/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO ANTONIO GONÇALVES - 1- Intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2- Int. Advs. Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra e Joao Leonel Gabardo Filho.

22. BUSCA E APREENSÃO - 86/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALCEMIR CARLOS DOS SANTOS - Manifeste-se o interessado. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, RODRIGO GHESTI, FABIOLA BORGES MESQUITA, Denise Regina Ferrarini, Silvana Tormem e Thais Gochi Pinto.

23. DEPOSITO - 355/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO CARLOS DE ASSIS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

24. Execução de Título Extrajudicial - 384/2004 - COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF.DE SAUDE CTB x CLAUDEMIR AMANTINO - 1-Ciente da decisão de fls. 150/153. 2-Visando o prosseguimento do feito, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito. 3-Int. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LELANE TREVISAN MORAES e SCHEILA MARIA CIELLO.

25. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 461/2004 - MANOEL FRANCISCO NETO e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1. Defiro o pleito de vista dos autos de fls. 450, por 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Advs. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sergio Guedes Nastari e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

26. INVENTARIO NEGATIVO - 884/2004 - NATALINA APARECIDA DE MORAIS e outro x AGOBAR JOSINO DE OLIVEIRA - I - Expeça-se ofício à URBS, como requerido às fls. 596/597. II - Conforme já explicitado anteriormente, para que seja feita a avaliação do bem localizado em Matinhos-PR, há a necessidade de se juntar a sua matrícula. Intime-se a inventariante para que apresente a matrícula daquele imóvel, em dez dias, de modo que seja expedida a carta precatória de avaliação. III - Int. "...foi expedido ofício sob n. 3613/2007 de conformidade com o despacho de fls. 601." (Retirar ofício) Advs. SANDRO PANZERA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e GLADIMIR LAGO.

27. COBRANCA - ORDINARIA - 957/2004 - GUIA VEICULOS LTDA. x CONSTRUTORA CG LTDA. - "Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima e RAFAELA VIALE STROBEL.

28. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 1474/2004 - BANCO ITAÚ S/A x PATRICIA ZIRHUT e outro - "Manifestem-se as partes quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 154/156 e Conta Geral d fls 160/161." Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha e Celso Coser Junior.

29. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 61/2005 - GILMAR DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A - À conta e preparo. Intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 38,84 + acréscimos legais.) Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e Sonny Brasil de Campos Guimaraes.

30. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO - 97/2005 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS,DE x CHEVRON BRASIL LTDA - 1. Cumpra a escritoria o item 2.3.9 do Código de Normas. 2. Expeça-se alvará em favor do autor, referente ao valor depositado a título de honorários periciais de forma equivocada. 3. Após, voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se. (Retirar alvará n.º572/2007) Advs. Amarilis Vaz Cortesi, Kleber Faria Mascarenhas e Melissa Achezar Capriglione.

31. DIVISAO - 121/2005 - JAIME SILVEIRA BRAGA e outro x EDMUNDO GORALEVSKI e outros - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 89." (Não foi retirado o mandado). Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ.

32. SUMÁRIA C/C TUTELA - 168/2005 - ECOLOGICA COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA x JOSE EMIR SCROCCARO - FI e outro - 1- Avoco os autos para retificar a deliberação do Termo de Audiência de 02.10.2007, tendo em vista ter havido equívoco na leitura da certidão de fls. 170, uma vez que a testemunha CLAYTON CUSTÓDIO, não foi intimada para o ato, em virtude de não ter sido localizado, na Planta de Curitiba, o endereço declinado às fls. 91, pela primeira requerida. 2- Intime-se a requerida para que decline o correto endereçamento da testemunha para a intimação. Fica suspensa a audiência de instrução e julgamento, em continuação, designada para a data de 16 de outubro de 2007, às 14h30m. 3- Intime-se. Advs. Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, Luiz Rodrigues Wambier, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

33. MONITÓRIA - 310/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MARIA DE FATIMA ANDRADE - 1- Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito, atentando-se ao item 2 do despacho de fls. 60. 2- Int. Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, Abelardo Evangelista de Faria, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, ROBERTA ONISCHI e DIRCEU CASAGRANDE.

34. ORDINARIA C/C TUTELA - 317/2005 - HOMERO LUIS REBOLI e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. Alessandro Marcelo Moro Reboli, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e KARINE PEREIRA.

35. RESTAURACAO DE AUTOS - 386/2005 - EDIR GASPARIAN x FRANORTE ENGENHARIA LTDA. - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente ação de restauração de autos, para homologar por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos da ação monitoria n.º 648/2001 em que é requerente Edir Gasparin e requerida Franorte Engenharia Ltda., declarando que houve coisa julgada no processo objeto de restauração. Determine que seja lavrado auto de restauração, onde constará o dia 10/02/2005 como data de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de monitoria n.º 648/01. Sem custas, porquanto não evidenciado culpa no desaparecimento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, MARCELO ALESSI e LEONARDO CASAGRANDE.

36. SUMARIA - COBRANCA - 453/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELEM II x ROEMIR DOS SANTOS - 1. Sobre o retorno dos ofícios, manifeste-se o autor requerendo o que for de direito. 2. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi, Fernanda Pires Alves e Fernanda Oliveira Gomes.

37. DEPOSITO - 478/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARLON TABORDA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 81." (...decorreu o prazo para devolução do bem ou seu equivalente em dinheiro). Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Aline de Souza Brasileira, Peri Fernandes Correia, Leticia Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado e Andre Luiz Baumli Tesser.

38. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 494/2005 - JOSE HIPOLITO DE JESUS x JOSE MICHALICHEN - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE, NILTON BUSSI e IBRAHIM HAMAD HALABI.

39. INDENIZACAO - ORDINARIA - 497/2005 - EDISON RAUEN VIANNA x RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. EDISON RAUEN VIANNA, JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRING e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO.

40. BUSCA E APREENSÃO - 572/2005 - BANCO DIBENS S/A x NELSON ALEXANDRE SILVA - "...foi expedido ofício sob n. 3244/2007 de conformidade com a autorização de fls. 71." (Retirar ofício) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.

41. UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 627/2005 - ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA x NELSON BAERTAZZO NI - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 146v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, Miriane Malucelli

Royer e Narelvi Carlos Malucelli.

42. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 631/2005 - ROSELI PEREIRA BIGAISKI e outro x AGENOR MACCARI e outro - 1- Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição do Sr. Perito de fls. 338/339. 2- Intimem-se. (Honorários no valor de R\$ 2.000,00) Advs. Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, La-cir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol.

43. ORDINARIA C/C TUTELA - 668/2005 - GUSTAVO MULLER ALGAYER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. 2-Int. Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e Walter Jose Mathias Junior.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 700/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO CARLOS TURRA e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação do autor). Advs. Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Juliana Jacyntho Lima F. Caldeira Meira.

45. SUMARIA - COBRANCA - 747/2005 - CREDICARD BANCO S/A x APARECIDA DE FATIMA EGEEA HAMESTER - 1. Declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, iniciando pelo autor. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, Denise Regina Ferrarini e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

46. MONITÓRIA - 771/2005 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO SILVANA LTDA x MARCELLO ROBERTO LOMBARDI - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 85." (...decorreu o prazo para pagamento da importância devida). Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, KALIL JORGE ABOUD e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI.

47. DEPOSITO - 787/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ROGERIO CIESCLIVSKI - "...foi expedido ofício sob n. 3236/2007 de conformidade com a autorização de fls. 68." (Retirar ofício) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e Wilson Sergio do Rego Monteiro Rocha.

48. RESCISAO DE CONTRATO - 924/2005 - Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil x RARELI PAPELARIAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO L - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

49. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1053/2005 - LYDIA KAMINSKI KICULA x FABIANO GOMES DOS SANTOS e outro - DESPACHO PROFERIDO: 1. Defiro o pleito de fls. 81. Cite-se o primeiro réu por edital, consoante requerido, com as advertências legais. 2. Cite-se o segundo réu no endereço mencionado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 31-verso, com as advertências legais. 3. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e Adriana Pereira dos Santos.

50. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1091/2005 - JACQUELINE MARCIA GENOVES GONCALVES DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI - "Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls. 284. (...fica remarcada a perícia da senhora Jacqueline para o dia 25/11/07 às 09h30m..." Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e Cristiane Feroldi Maffini.

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1194/2005 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I e outro - 1. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 114/116 e documentos acostados pela ré (artigo 398 do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se. Advs. Josiane Fruet Bettini Lupion e Fernanda Pires Alves.

52. CARTA DE SENTENÇA - 1199/2005 - BENITO ANTONIO PAROLIN x FICABOS COMERCIO DE MATERIAIS TELEF.E DE INF. LTDA - 1- Manifeste-se o réu sobre a petição de fls. 119. 2- Intimem-se. Advs. LUIR CESCHIN e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.

53. ALVARÁ JUDICIAL - 1218/2005 - JUSSARA SAMPAIO CARVALHO e outro x REZENDE SAMPAIO e outro - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 107-v." (...decorreu o prazo para prestação de contas). Advs. Ramon Antonio Calceña Cuenca e Liziane Blaes Cardoso Machado.

54. ORDINÁRIA - 1269/2005 - LEANDRO LUIS DE BASTIANI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1. Declaro encerrada a instrução processual. Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, a iniciar pelo autor. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. Claudio Freitas Mallmann, FABIAN MARCELO GARCIA, LUIZ ASSI, Reinaldo Mirico Aronis, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

55. SUMÁRIA C/C TUTELA - 1324/2005 - JOELMA CRISTINA DE OLIVEIRA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA



FILHO, PAULO MIKIO HEIMOSKI e Marcelo Baldassarre Cortez.

56. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1326/2005 - SALETE FRANCO x NEI DE OLIVEIRA BECKER - 1-Em que pese o entendimento exarado no despacho de fls. 105, entendendo pela desnecessidade de intimação pessoal quando a parte já possui representante legal constituído por conta do processo cognitivo. 2-Assim, intime-se o executado, via Diário, através de seu procurador para dar atendimento ao despacho de fls. 105. 3-Int. Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e SIDNEI GALANTE.

57. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1456/2005 - ELZIO LUIZ CALLIARI FILHO e outro x UNIMED DE CURITIBA - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 223/228, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, Código de Processo Civil). 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e Pedro Henrique Xavier.

58. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 1463/2005 - S. x L. e outros - 1. A antecipação dos efeitos da tutela já foi analisada por este juízo e indeferida fls. 148/149. O autor não trouxe aos autos nenhum outro elemento que enseje a reconsideração da decisão, motivo pelo qual não há o que reconsiderar acerca daquela decisão. Sendo assim, indefiro o pleito de fls. 370/374. 2. Aguarde-se em cartório o prazo para defesa dos réus. 3. Intimem-se. Adv. EDUARDO O'REILLY CABRAL BARRI-ONUENO, Carlos Alberto Farracha de Castro, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Juliano Franca Tetto, Rodrigo Garcia Sant' Anna Bevilacqua, Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Pedro Algesi Schaedler Junior, Carolina Kffuri e Leticia Severo Soares.

59. OBRIGACAO DE FAZER - 254/2006 - ELZIO LUIZ CALLIARI FILHO e outro x UNIMED DE CURITIBA - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 193/201, em ambos os efeitos (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Adv. Marcia Regina Werner, ANTONIO DILSON PICCOLO FILHO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e Pedro Henrique Xavier.

60. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 430/2006 - ANDREIA KATYA SASAMORI DOS SANTOS x SCHAIANE RODRIGUES VIEIRA e outro - 1-Sobre a petição de fls. 87, manifeste-se o executado, em cinco dias. 2-Int. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e Aribert Joao Rannow.

61. SUMARIA - COBRANCA - 522/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGÊNIA II x DAVI IVANOWSKI e outro - DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 80,00. Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves e Angela Bittencourt Cordeiro Tacla.

62. RESCISAO - 551/2006 - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PEREIRA LIMA x CR JUNDIAI COOPERATIVA RESIDENCIAL e outro - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 198." (...não houve até a presente data manifestação da Consima Incorporadora Construtora Ltda.). Adv. Luiz Fernando Brusamolín, Vanda Lucia Silva Pereira e Miguel Beltran Neto.

63. ARROLAMENTO SUMARIO - 604/2006 - EMERSON FANCHER CASTRO x ADIR FANCHER CASTRO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte inventariante). Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

64. COBRANÇA - SUMÁRIA - 651/2006 - JOAO ANTONIO HAVRO x CESAR AUGUSTO ALVES DA LUZ e outro - "...foi expedido ofício sob n. 3288 à 3289/2007 de conformidade com a autorização de fls. 142." (Retirar ofício) Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e FABIO MAX MARSCHNER MAYER.

65. BUSCA E APREENSÃO - 669/2006 - BANCO FINASA S/A x MARCOS ANDRE BENEDETTI RABELO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovell e Juliane Cristina Correa da Silva.

66. Execução de Título Extrajudicial - 692/2006 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x DOMENICO MASTROROSA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

67. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 830/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "...foi expedido ofício sob n. 3295 à 3299/2007 de conformidade com a autorização de fls. 88." (Retirar ofício) Adv. Rodrigo Ramatis Lourenço, Nailor Aymore Olsen Neto, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

68. ARROLAMENTO SUMARIO - 891/2006 - AGLACIR TEREZINHA SCHELEIDER DE LEON e outros x JOSE MA-

RIA SCHLEIDER e outro - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. Samuel Cesar de Oliveira Neto e .

69. INVENTARIO - 897/2006 - MARIA CRISTINA DE MEIRA POLLI ARTIGAS x ANTONIO POLLI - Vistos e examinados estes autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de Antonio Polli. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 57/59, dos bens que ficaram por falecimento de Antonio Polli e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determine, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da Lei (Justiça Gratuita) Transitada em julgado, expeça-se nova carta de adjudicação, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, archive-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG.

70. Execução de Título Extrajudicial - 978/2006 - PROSPEC- TA FOMENTO MERCANTIL S.A. x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA. e outros - 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Int. Adv. PAULO VINCICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA.

71. BUSCA E APREENSÃO - 1046/2006 - BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS DE BARROS DODE - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.53. (Não houve até a presente data resposta ao ofício expedido a Copel, fls. 39)." Adv. Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA.

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 1066/2006 - LUCIMARA GOMES BAGGIO x MARCO ANTONIO PIRES DOS SANTOS - 1- Pags eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, conforme comprovante de fls. 89, em nome dos procuradores da exequente. 2- Considerando a petição de fls. 92/93, intime-se o executado para complementar o depósito efetuado. 3- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais.) Adv. HERON CATTIA PRETA GOMES DE ARAUJO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ERICKSON DIOTALEVI e HALINA TROMPCZYNSKI.

73. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1096/2006 - ZERONTINA CABRAL DE OLIVEIRA e outros x HOSPITAL SANTA BRIGIDA e outros - 1-Intime novamente o subscritor da petição de fls. 286/287, para que, em derradeiros dez dias, regularize sua representação processual. 2-Int. Adv. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, Juliane Mirela Bertuzzi e Luzia Adriana Costa.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1111/2006 - JOSE ALBERTO REIMANN e outro x Banco Banestado S/A - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Diante disso, e em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. No caso em tela devida é a inversão do ônus probatório, uma vez que a autora é parte hipossuficiente, tanto técnica quanto financeiramente em relação ao réu. Assim, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, declaro a inversão do ônus da prova. 4. Intime-se a ré para indicar expressamente as provas que pretende produzir, diante da inversão do ônus levado a efeito, evitando-se o cerceamento de defesa. 5. Int. Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, Antonio Augusto Gellert, PAULO HENRIQUE BEREHLKA e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

75. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1162/2006 - JONES ROBERTO COFFERRI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outros - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 12,60 + acréscimos legais.) Adv. CARLA SIMONE SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, Luiz Fernando Brusamolín, Marcelo Antonio Ohrens Martins, Humberto Vinicius Rufini, JULIANA PIANOVSKI PACHECO e ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA.

76. ARROLAMENTO SUMARIO - 1183/2006 - VENANCIO NOGUEIRA TOLEDO e outros x DALILA PEREIRA TOLEDO - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls. 101. A 13/09/07 transitou em julgado a sentença das fls. 99/100. Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO e Daniel Quaener Toledo.

77. BUSCA E APREENSÃO - 1276/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANE RAZINI DA CONCEICAO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Joao Leonelho Gabardo Filho.

78. INDENIZACAO - SUMARIA - 1277/2006 - NIVALDO STOEBERL x BRASIL TELECOM S/A - "...foi expedido ofício sob n. 3177/2007 de conformidade com o despacho de fls. 99." (Retirar ofício) Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, RODRIGO PARREIRA, Ana Paula Domingues dos Santos e Camylla do Rocio Kaled Camelo.

79. MONITÓRIA - 1318/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x VALDOMIRO ALVES DO NASCIMENTO - DESPACHO PROFERIDO: 1. De conformidade com a regra inscrita no art. 1.102c, do CPC, ocorrendo a reve-

lia por ausência de pagamento e de oposição de embargos, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, transformando-se o mandado inicial de pagamento em mandado executivo. 2-Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 31, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, Abelardo Evangelista de Faria e ROBERTA ONIS-CHI.

80. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1323/2006 - ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR x BANCO BONSUCESSO S.A - 1- Intime-se pessoalmente o autor para dar regular andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, §1º do CPC. 2-Int. Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA E SILVA.

81. OBRIGACAO DE FAZER - 1353/2006 - MADELON SAMPALIO DOS SANTOS x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. - 1. Defiro o pleito de fls. 321/331, entendendo os efeitos da antecipação de tutela para que a ré forneça o medicamento "Zometa" ou qualquer outro necessário ao tratamento de saúde da autora, eis que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De ofício, majoro a multa diária em caso de descumprimento para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES, Luiz Carlos da Rocha e Irae Cristina Holetz.

82. COBRANCA - SUMÁRIA - 1357/2006 - STELA MARIS PINTO PETERS x EDITE ALVES PINTO - "...foi expedido ofício sob n. 3300 à 3308/2007 de conformidade com a autorização de fls. 48." (Retirar ofício) Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.

83. DECLARATORIA - SUMARIA - 1365/2006 - ANA CORDEIRO DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e FABIANO TASSO.

84. BUSCA E APREENSÃO - 1369/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOLANGE DE FATIMA PRESTES - Tratem os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de SOLANGE DE FÁTIMA PRESTES, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 66), antes mesmo da citação do requerido. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Blas Gomm Filho e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

85. REINTEGRACAO DE POSSE - 1385/2006 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIA SOARES - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.62. (Não houve até a presente data resposta ao ofício expedido à Vivo, fls. 51)." Adv. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

86. REINTEGRACÃO DE POSSE - 1404/2006 - RODRIGO ROCHA VAZ x - 1. Aguarde-se o julgamento do agravo, diante do efeito suspensivo concedido. 2. Intimem-se. Adv. Luiz Alberto Leschkau, Denise Sampaio Ferraz Coelho, Elis Daniele Senem, Renata Ceschin Melfi de Macedo, Renata Rodrigues Salles, Roberto Lafayete de Almeida Durco, Sara Cecilia Rocha, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, PAULO FERNANDO BARBOSA, Luiz Alberto Leschkau e Elis Daniele Senem.

87. ARROLAMENTO SUMARIO - 1411/2006 - ANDRIA ANGELICA CONTE e outro x EUILISES ANTONIO CONTE - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00). Adv. SANDRO VICENTINI, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO e Priscila Prestes Zeni.

88. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1437/2006 - IRES BATISTA DOS SANTOS x BANCO SAFRA LEASING S.A. - 1. Diante da afirmação de fls. 182, entendo que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais.) Adv. GABRIELA CORTEZ LEAO DE OLIVEIRA, Alexandre Nelson Ferraz e Vale-ria Caramuru Cicarelli.

89. BUSCA E APREENSÃO - 1471/2006 - BANCO SAFRA S/A x NADIR DE SOUZA VIEIRA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. ANDREA RICETTI BUE-NO FUSCULIM.

90. ORDINÁRIA - 1476/2006 - CARLOS HENRIQUE JORGE JACOB e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais.) Adv. Ana Paula Martin Alves da Silva, TOBIAS DE MACEDO e Kelly Cristina Worm.

91. ARROLAMENTO SUMARIO - 1506/2006 - FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO e outros x MARLI MORAES DA SILVA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 56." (...não foi assinado o termo de renúncia). Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e Rafael Justus de Brito.

92. BUSCA E APREENSÃO - 1537/2006 - BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 1. Nada a reconsiderar, até porque o autor já se utilizou dos meios recursais para atacar a decisão proferida. 2. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, informe-se que a decisão foi mantida e que o autor cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, Cirilo Millak e Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima.

93. COBRANCA - SUMÁRIA - 1558/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x JOSE FERREIRA DOS SANTOS e outro - "Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls. 129." (...decorreu o prazo para pagamento da importância devida). Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA.

94. DEPOSITO - 1597/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ALBERTO CORREA - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls. 50. A 14/09/07 transitou em julgado a sentença das fls.49. Adv. Nelson Paschoalotto, Elisângela Fernandes, GRACIENNE DE FATIMA GOES e Elisana Carneiro Crema.

95. BUSCA E APREENSÃO - 1598/2006 - B.V. Flnanceira S/A - C.F.I. x DJARBA SAVAS HECKERT - "Manifeste-se o autor." (Decorreu o prazo sem o oferecimento). Adv. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA.

96. BUSCA E APREENSÃO - 1602/2006 - BANCO FINASA S/A x FLAVIA MOCOCHINSKI - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.48. (Não houve até a presente data resposta ao ofício a Copel, fls. 34)." Adv. Karine Cristina da Costa, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e MOISES BATISTA DE SOUZA.

97. REINTEGRACÃO DE POSSE - 1636/2006 - DARCYR DE PAULA e outros x SERGIO AURI HECHLER e outros - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS.

98. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 64/2007 - HUGO FERREIRA DINIZ x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - 1. Diante da certidão de fls. 40, redesigno audiência de conciliação para o dia 06/12/007, às 09horas. 2. Cite-se e intime-se consoante já determinado, com as advertências legais. 3. Intimem-se. Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA.

99. ORDINÁRIA - 229/2007 - MAURICIO NATEL BENETTI - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO CITIBANK S/A - 1-Ao que se vê dos autos, a liminar que ordenou a exclusão do nome da empresa autora dos registros negativos de crédito (fls. 126), foi revogado através do agravo de instrumento (fls. 306 e 307), manejado pelo demandado. Em sede de agravo regimental (fls. 315 a 324), foi mantida a decisão prolatada em dito agravo de instrumento. Sendo o entendimento do juízo "ad quem" de que pode o postulante pleitear nova liminar, desde que proceda ao requisito exigido de depósito de valores incontroversos ou de prestação de caução idônea, deve ser procedido o depósito das parcelas em valor incontroverso vencidas, até a data do efetivo depósito, bem como as vincendas. 2- Defiro o pleito de inversão do ônus da prova feito pelo autor, uma vez que presente o requisito da hipossuficiência, tanto técnica quanto financeira, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Nas relações bancárias, a hipossuficiência é presumida, consoante vem decidindo o Tribunal de Justiça do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO IMPROVIDO. Caracterizada a relação entre o agravado e a instituição financeira como de consumo, é inequívoco que o recorrido encontra-se em situação de hipossuficiência. Como há verossimilhança das alegações do agravado e hipossuficiência que diz respeito à dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos alegados, é que se admite a inversão do ônus da prova. (TJPR, AI, Ac. 5915, 18ª Câmara Cível, Rel. Dês. Rubens Oliveira Fontoura, julg. 02/05/2007)" 3- Desta forma, intime-se o réu para que indique as provas que pretende produzir, uma vez que o ônus da prova foi invertido. 4-Int. Adv. EDGAR LENZI, Hamilton Maia da Silva Filho, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes e ADRIANA PIRES HELLER.

100. COBRANCA - SUMÁRIA - 684/2007 - ADEMIR KLUG x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann e VICTOR KUNZDIN.

101. COBRANCA - SUMÁRIA - 692/2007 - JOSE IPURAN CHINDA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTI-



AO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann e VICTOR KUNDZIN.

102. DECLARATORIA - SUMARIA - 728/2007 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - LPCC x EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO e outros - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

103. COBRANCA - ORDINARIA - 731/2007 - LUIZ ANTONIO DAL PAI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Tratam os autos de ação de COBRANÇA - ORDINÁRIA, promovido por LUIZ ANTONIO DAL PAI em face de HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 123/124, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo réu. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, TOBIAS DE MACEDO e Kelly Cristina Worm.

104. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 830/2007 - SOLANGE CRISTIANE FIDELES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 54." (...não foram retirados os ofícios expedidos às fls. 47/48, bem como não foram recolhidas as despesas postais). Adv. MAYLIN MAFFINI.

105. INVENTARIO - 963/2007 - MARIA JOSE SANDOLLI x SIRLENE DE LOURDES SANDOLI - "Custas remanescentes no valor de R\$ 107,10 + acréscimos legais." Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

106. COBRANÇA - SUMÁRIA - 993/2007 - MARIA ODETE CONCEICAO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1 - A gratuidade da justiça não alcança os serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, devendo, portanto, a parte efetuar o respectivo pagamento, ainda que beneficiária da justiça gratuita. 2 - De outra parte, conforme dispõe a Portaria nº 01/2004 baixada por este Juízo, a responsabilidade pela expedição e postagem das cartas de citação e de intimação pertence à Escritúria. 3 - Deste modo, promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas postais. 4 - Intime-se. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann e VICTOR KUNDZIN.

107. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1082/2007 - ELIANE MÁRCIA HINTEMANN e outro x S.T. FACTORING LTDA - 1-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Sobre a impugnação aos embargos à execução, manifestem-se as embargantes, em 10 dias. Adv. Edson Antonio Lenzi Filho e DJONATHAN DEBUS.

108. INDENIZACAO - SUMARIA - 1363/2007 - ELISABETE LEINEKER x GUILHERME MACHADO COSTA - I - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/11/07, às 10horas. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO e DIRCEU PERTUZATTI.

109. SUMARIA - COBRANCA - 1385/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GONÇALVES DIAS x ELISANGELA NUNES SOARES - 1 - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/11/07, às 09h40m. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. Marilza Matioski.

110. COBRANCA - SUMÁRIA - 1402/2007 - MARILENE LUNARDON GAZABIN x HSBC BANK BRASIL S/A - I - A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando gratuitamente. II - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III - Int.

(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

111. INTERDICAÇÃO - 1403/2007 - MERCEDES MANOSSO x MARIA MARTINS RIBEIRO - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Defiro o pedido de fls. 04, nomeando como curadora provisória da interditanda MERCEDES MANOSSO, devendo comparecer em cartório para firmar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias III - Cite-se a interditanda para ser interrogada na data de 08/11/07, às 14horas (CPC, art. 1181), cientificando-se-a de que o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, art. 1182). IV - Ciência ao Ministério Público. V - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

112. BUSCA E APREENSÃO - 1404/2007 - BANCO HONDA S/A x ARI ALVES BECA - 1 - Inicialmente, intime-se a subscriitora da petição inicial para firmá-la, em dez dias, sob pena de indeferimento. 2 - Int. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

113. INTERDICAÇÃO - 1406/2007 - CLARA LAZZARINI e outros x MARIO SERGIO LAZZARINI - DESPACHO PROFERIDO: I - Defiro o pedido de fls. 02/04, nomeando como curadora provisória do interditando ROSEMARY DO ROCIO LAZZARINI, devendo comparecer em cartório para firmar termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias II - Cite-se a interditando para ser interrogado na data de 06/12/07, às 14horas (CPC, art. 1181), cientificando-se-o de que o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, art. 1182). III - Ciência ao Ministério Público. IV - Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 40,00.) Adv. IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS.

114. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1432/2007 - CARLOS MATIAS KUSTER e outro x ACE SEGURADORA S/A - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/12/07, às 09h30m. III - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. IV - Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. V - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e CRISTINA DE LARA CAMPOS.

115. LOCUPLETAMENTO ILCITO - 3571/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JOSÉ DEUCLECIO REIS JUNIOR - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 420,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. KARINA KUSTER.

116. ALVARÁ JUDICIAL - 3576/2007 - VERÔNICA DA SILVA e outros x ANGELO REGIS DA SILVA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. DANIELA SAAD TATIT e Ana Regina dos Santos de Camargo.

117. ARROLAMENTO SUMARIO - 3579/2007 - JOCELENE DO ROCIO KRUGER BOSCHINI e outro x LUIZ CARLOS KRUGER e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUIAR RIOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA e MAURICIO DE OLIVEIRA.

118. Execução de Título Extrajudicial - 3580/2007 - MUTUA DE ASSISTENCIA PROF. ENGARÇ.AGR./CAIXA ASSI x LUIZ ANSELMO MERLIN TOURINHO e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 283,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, MARIA DE LOURDES SILVA MELO e ROGERIA DE MELO.

119. Execução de Título Extrajudicial - 3581/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ARTE & ESTILO MARMORES E GRANITOS LTDA e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3583/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIANA DA SILVA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

121. BUSCA E APREENSÃO - 3584/2007 - BANCO ITAÚ S/A x JOANA D'ARC RAMOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 567,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

122. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 3585/2007 - EDUARDO PAOLELLI x LAURO NUNES DA SILVEIRA e

outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 315,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

123. ORDINÁRIA - 3586/2007 - DENIS GUSTAFSON e outro x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e EDUARDO CHAMECKI.

124. Execução de Título Extrajudicial - 3588/2007 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOAO CARLOS MORONA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 220,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
**CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 172/2007**  
**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0124	001119/2007
ADILSON MENAS FIDELS	0016	000610/2000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0031	001612/2001
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0010	000699/1997
ADRIANA RODRIGO BROLIN MA	0044	000593/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0020	001130/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0017	001010/2000
	0079	000639/2006
AIRTON JOSE MALAFAIA	0014	000518/1999
	0033	000235/2002
	0077	000881/2007
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0005	000180/1997
ALBINO JOSE DE BONI	0051	001414/2003
ALCINDO LIMA NETO	0034	000455/2002
ALESSANDRA MIZUTA	0016	000610/2000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0017	001010/2000
ALESSANDRO BELLANI	0131	001266/2007
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0013	000516/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0059	001434/2004
	0023	001000/2001
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0053	000142/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	000343/2005
	0105	000855/2007
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0056	000329/2004
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0044	000593/2003
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0002	000085/1990
AMABILON DALCOMUNI	0011	000995/1997
AMANDA THAIS ZANCHI DE SO	0011	000995/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	0005	000180/1997
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0108	000885/2007
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0069	001164/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0116	000975/2007
ANA BARBARA GROSS	0114	000518/1999
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0006	000192/1997
ANA CAROLINA LAGO BAHIEENS	0060	000343/2005
ANA CAROLINA OLSEN	0039	000984/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0017	001010/2000
ANA LUCIA FRANCA	0012	000315/1999
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0146	001419/2007
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0082	001218/2006
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0010	000699/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0003	000689/1995
	0010	000699/1997
	0014	000518/1999
	0033	000235/2002
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0105	000855/2007
	0109	000897/2007
	0140	001408/2007
	0141	001409/2007
	0142	001410/2007
	0012	000315/1999
ANDRE ABREU DE SOUZA	0061	000530/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0057	000980/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0046	000641/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0022	001401/2000
ANGELO VIDAL DOS S. MARQU	0092	000283/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0003	000689/1995
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0031	001612/2001
	0012	000315/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0004	000655/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0009	000698/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0106	000857/2007
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0055	000202/2004
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0101	000641/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	001401/2000
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0069	001164/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0012	000315/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0097	000571/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0090	000182/2007
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0083	001270/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0106	000857/2007
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0063	000781/2005
AUREO VINHOTI	0044	000593/2003
BABYTON PASETTI	0048	000831/2003
BELMIRO PEREIRA JUNIOR	0145	001415/2007
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0094	000352/2007
BLAS GOMM FILHO	0132	001279/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0065	000891/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0010	001010/2000
CARLOS ALBERTO FARION DE	0010	000699/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	000518/1999

0033 000235/2002  
 0010 000699/1997  
 0027 000987/2001  
 0039 000984/2002  
 0060 000343/2005  
 0038 000966/2002  
 0008 000338/1997  
 0012 000315/1999  
 0029 001053/2001  
 0015 000188/2000  
 0028 001028/2001  
 0002 000085/1990  
 0054 000180/2004  
 0103 000803/2007  
 0004 000655/1996  
 0012 000315/1999  
 0014 000518/1999  
 0143 001412/2007  
 0121 001028/2007  
 0031 001612/2001  
 0034 000455/2002  
 0077 000520/2006  
 0052 000060/2004  
 0060 000343/2005  
 0026 000709/2001  
 0085 001333/2006  
 0010 000699/1997  
 0096 000565/2007  
 0066 001024/2005  
 0040 001455/2002  
 0121 001028/2007  
 0096 000565/2007  
 0104 000825/2007  
 0117 000999/2007  
 0133 001292/2007  
 0098 000594/2007  
 0129 001194/2007  
 0079 000639/2006  
 0096 000565/2007  
 0034 000455/2002  
 0014 000518/1999  
 0033 000235/2002  
 0064 000852/2005  
 0085 001333/2006  
 0012 000315/1999  
 0087 001452/2006  
 0024 000163/2001  
 0044 000593/2003  
 0012 000315/1999  
 0028 001028/2001  
 0069 001164/2005  
 0041 000065/2003  
 0050 000942/2003  
 0051 001414/2003  
 0112 000917/2007  
 0123 001076/2007  
 0014 000518/1999  
 0154 001351/2007  
 0119 001017/2007  
 0014 000518/1999  
 0021 001132/2000  
 0081 001158/2006  
 0153 001469/2007  
 0060 000343/2005  
 0055 000202/2004  
 0027 000987/2001  
 0130 001263/2007  
 0061 000530/2005  
 0067 001048/2005  
 0130 001263/2007  
 0153 001469/2007  
 0077 000520/2006  
 0010 000699/1997  
 0120 001019/2007  
 0138 001395/2007  
 0025 000596/2001  
 0014 000518/1999  
 0009 000698/1997  
 0054 000180/2004  
 0071 001328/2005  
 0115 000957/2007  
 0038 000966/2002  
 0027 000987/2001  
 0030 001317/2001  
 0092 000283/2007  
 0011 000995/1997  
 0029 001053/2001  
 0042 000344/2003  
 0106 000857/2007  
 0026 000709/2001  
 0017 001010/2000  
 0081 001158/2006  
 0010 000699/1997  
 0009 000698/1997  
 0072 001387/2005  
 0128 001192/2007  
 0012 000315/1999  
 0031 001612/2001  
 0039 000984/2002  
 0060 000343/2005  
 0039 000984/2002  
 0032 001668/2001  
 0136 001381/2007  
 0137 001382/2007  
 0144 001414/2007  
 0019 001095/2000  
 0122 001067/2007  
 0126 001138/2007  
 0014 000518/1999  
 0034 000235/2002  
 0060 000343/2005  
 0009 000699/1997  
 0036 000688/2002

CARLOS FERNANDO CORREA DE  
 CARLOS ROBERTO CARDOSO JA  
 CARLYLE POPP

CHARLES SAINT-CLAIR HEIL  
 CHRISTIANE CORTES IWERSEN  
 CICERO JOSE ALBANO

CINTHIA PARPINELLI  
 CIRO BRUNING  
 CIRO CECCATO  
 CLAUDIA REJANE NODARI  
 CLAUDIO MARCELO BAIK  
 CLAUDIO XAVIER PETRYK

CONCEICAO ANGELICA R. CON  
 CRISTIANE FERRER  
 CRISTINA DE CASSIA NASCIM  
 DANIEL BARBOSA MAIA  
 DANIEL HACHEM

DANIEL MONTANHA MENDES  
 DANIELA RUTH CABRAL ESPIN  
 DANIELA SEEFELD  
 DANIELA SILVA VIEIRA  
 DANIELE ALESSANDRA RAUEN  
 DANIELE DE BONA  
 DARIANE MARQUES MARTINELL  
 DAVI DEUTSCHER  
 DEBORA FABIA DO NASCIMENT  
 DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIRCEU ZANOI  
 DORVAL ANGELO CURY SIMOES  
 DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN  
 EDGARDO LUIZ CAVALCANTI AL  
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D  
 EDUARDO MELLO  
 EDUARDO SABEDOTTI BREDA

ENIO SARAIVA MENA JÚNIOR  
 ERALDO LACERDA JUNIOR  
 ERALDO LUIZ KUSTER  
 ERNESTO PONTONI FILHO  
 EROS GIL PETERS  
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIO DE POSSÍDIO EGASHIR  
 FABIO KAIUT NUNES  
 FABIO PACHECO GUEDES  
 FABIO RODRIGUES VEIGA  
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG  
 FABIULA SCHMIDT

FABRICIO KAVA  
 FARIDE MALUF BUISSA DE LA  
 FERNANDA FRANCO  
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO

FERNANDO MUSSI PAIVA  
 FERNANDO PREVIDI MOTTA  
 FERNANDO ROCHA FILHO  
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR

FLAVIO JULIO BARWINSKI  
 FORTUNATO JOSE GUEDES  
 FRANCELIZ BASSERRI DE PAU  
 FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEI  
 FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA  
 GENI WERKA  
 GEOVANNA DIAS MANCIO  
 GERSON LUIZ G. DE LIMA  
 GERSON LUIZ WERNER  
 GIL JUSTEN SANTANA  
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
 GIZELLE AMBONI PETRI  
 GLAUCIA VIEIRA MARINS DE  
 GLAUCIO DIAS ARAUJO  
 GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT  
 GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI  
 GUILHERME BORA DO CARVA  
 GUILHERME BORBA VIANNA

GUILHERME KIRTSCHIG  
 GUSTAVO PAES RABELLO



IGOR MARTINHO KALLUF	0088	001499/2006
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0054	000180/2004
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0012	000315/1999
INGRID KUNTZE	0023	000100/2001
IRINEU JOSE PETERS	0139	001397/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0119	001017/2007
IVAN RIBAS	0038	000966/2002
IZABELA RUCKER CURI	0006	000192/1997
JAIME JOSE DOS SANTOS	0135	001347/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0052	000060/2004
JAIR MOSCARDINI	0052	000060/2004
JAIRO BASSO	0047	000704/2003
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0083	001270/2006
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0045	000601/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0009	000698/1997
	0136	001381/2007
	0137	001382/2007
	0144	001414/2007
JANAINA ROVARIS	0012	000315/1999
JEFFERSON R. R. ZANETI	0014	000518/1999
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	0010	000699/1997
JOAO ALCI DE OLIVEIRA PAD	0007	000277/1997
JOAO CARLOS FLOR	0054	000180/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0054	000180/2004
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0055	000202/2004
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0061	000530/2005
JOAO SOARES DOS REIS	0025	000596/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0022	001401/2000
JONAS BORGES	0152	001468/2007
JORGE CLARO BADARO	0018	001093/2000
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0092	000283/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0127	001142/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0007	000277/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	001317/2001
JOSE AUGUSTO HEIL	0038	000966/2002
JOSE CARLOS DOS SANTOS FI	0052	000060/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0071	001328/2005
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0070	001263/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0009	000698/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0018	001093/2000
	0062	000754/2005
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0127	001142/2007
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0015	000188/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0020	001130/2000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0121	001028/2007
JOSE MARQUES DE SOUZA JUN	0014	000518/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0047	000704/2003
JOSEMAR SIMBALISTA	0146	001419/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0037	000812/2002
	0076	000402/2006
JULIANA ANGELICA RENUNCIO	0061	000530/2005
JULIANA GONCALVES PUPO	0040	001455/2002
JULIANE C. C. DA SILVA	0125	001122/2007
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0117	000999/2007
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0059	001434/2004
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0083	001270/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0007	000277/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	000180/1997
	0062	000754/2005
JULIO CESAR ZIROLDO	0151	001465/2007
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0060	000343/2005
JUSSARA GRANDI ALLAGE	0061	000530/2005
JUTAI TABORDA DE MORAES	0001	018508/1986
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	000546/2006
	0096	000565/2007
KARYNA CIOTA ZAMBONIN	0055	000202/2004
KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0126	001138/2007
KELLY CRISTINA WORM	0054	000180/2004
KLAUS SCHNITZLER	0076	000402/2006
LEANDRO GALLI	0048	000831/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0087	001452/2006
LEILA CRUZ VIEIRA	0091	000274/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0043	000410/2003
	0084	001332/2006
LETICIA POHL	0027	000987/2001
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0095	000480/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0102	000800/2007
	0122	001067/2007
	0151	001465/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0065	000891/2005
	0148	001427/2007
LUCIANE MARLI SIGNORI	0006	000192/1997
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0030	001317/2001
	0080	001085/2006
LUCIANO ROGERIO BRAGHIM	0044	000593/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0021	001132/2000
	0076	000402/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0042	000344/2003
	0108	000885/2007
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0004	000655/1996
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0014	000518/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0012	000315/1999
	0085	001333/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0097	000571/2007
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0037	000812/2002
LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZA	0100	000619/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023	000100/2001
	0041	000065/2003
	0050	000942/2003
	0051	001414/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0089	001602/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	001132/2000
	0081	001158/2006
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0017	001010/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0012	000315/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0060	000343/2005
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0016	000610/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0068	001118/2005
	0127	001142/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0016	000610/2000
MARCELO LOPES SALOMAO	0040	001455/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	0009	000698/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000516/1999

MARCIA CHRISTINA MACHADO	0059	001434/2004
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0015	000188/2000
MARCIA S. BADARO	0037	000812/2002
MARCIA SIMONE SACAGAMI	0018	001093/2000
MARCIELE ANDREA HENNIG	0017	001010/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	0083	001270/2006
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0150	001457/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0046	000641/2003
	0057	000980/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0060	000343/2005
MARCOS FEY PROBST	0048	000831/2003
MARCOS JOSE DE PAULA	0039	000984/2002
MARCOS LEVI BERVIG	0026	000709/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0150	001457/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0025	000596/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0095	000480/2007
MARIA DENISE MARTINS DE O	0013	000516/1999
MARIA HELENA BIAOBOCK	0017	001010/2000
MARIA IZABEL CARVALHO	0014	000518/1999
MARIA SILVIA ALVES FERNAN	0006	000192/1997
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0132	001279/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0147	001421/2007
MARIANE MELLILLO FONTAN	0069	001164/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	000315/1999
MARILZA MATIOSKI	0074	001470/2005
	0075	000137/2006
MARTA DEL VALHE	0113	001093/2007
MAURELIO PETERS	0119	001017/2007
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0061	000530/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0038	000966/2002
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0037	000812/2002
MAURO ANTONIO PINHEIRO JU	0014	000518/1999
MAURO DE SOUZA CASTRO	0038	000966/2002
MAURO NOBREGA PEREIRA	0150	001457/2007
MAURO PINHEIRO JUNIOR	0014	000518/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0105	000855/2007
	0109	000897/2007
	0140	001408/1997
	0141	001409/2007
	0142	001410/2007
MIEKO ITO	0073	001455/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0012	000315/1999
MILENE VICENTE TAKEDA	0087	001452/2006
MILTON DE LUCA	0027	000987/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0072	001387/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0134	001332/2007
MIRIAM NASCIMENTO	0060	000343/2005
MOACIR BORGES JUNIOR	0116	000975/2007
MOACIR TADEU FURTADO	0079	000639/2006
MÔNICA NOGUEIRA DE SOUZA	0149	001435/2007
MONICA SETENARESKI AHRENS	0036	000688/2002
MOYSES GRINBERG	0097	000571/2007
MURIEL ANTONIO CARLOS MIR	0114	000950/2007
NADIA JEZZINA	0064	000852/2005
NELSON ANTONIO SQUAREZI	0026	000709/2001
NELSON PASCHALOTTO	0118	001008/2007
	0156	001353/2007
	0071	001328/2005
NEWTON JOSE DE SISTI	0017	001010/2000
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0026	000709/2001
NILSON ROMEU SQUAREZI	0061	000530/2005
NORTON PASSOS WALDRAFF	0046	000641/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0038	000966/2002
ODILSON L. SARDA	0068	001118/2005
OMIR MIRANDA	0102	000800/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0107	001010/2000
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0017	001010/2000
PABLO JOSE FIGUEIREDO PER	0014	000518/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	0070	001263/2005
PAULO CESAR TORRES	0099	000598/2007
	0110	000901/2007
	0111	000903/2007
PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCA	0155	001352/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0022	001401/2000
PAULO GIOVANI FERRI	0018	001093/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0043	000410/2003
PAULO ROBERTO IVO REZENDE	0052	000060/2004
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0054	000180/2004
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0060	000343/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0040	001455/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0014	000518/1999
PEDRO LOPES	0120	001019/2007
PETERSON ZZNCANELLA	0010	000699/1997
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0029	001053/2001
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0095	000480/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0128	001192/2007
RAFAELA DO REGO MONTEIRO	0086	001373/2006
RAUL LACERDA BALAZEIRO	0112	000917/2007
RENATA CRISTINA MACHADO	0015	000188/2000
RENATO JOSE BORGET	0008	000338/1997
RICARDO DAMASCENO COSTA	0112	000917/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0008	000338/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0025	000596/2001
RITA NIEMEYER DE PAULA SO	0002	000085/1990
ROBERTA BOTELHO B. TABORD	0008	000338/1997
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0054	000180/2004
ROBERTO LUIZ DE FREITAS P	0048	000831/2003
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0060	000343/2005
ROBERTTA S.C.DE ALBUQUERQ	0079	000639/2006
ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0012	000315/1999
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0058	001409/2004
RONALDO MARECA	0077	000520/2006
RONE MARCOS BRANDLIZE	0129	001194/2007
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0011	000995/1997
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0010	000699/1997
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0002	000085/1990
ROXANA LIGIA HARIM ANGULS	0064	000852/2005
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0065	000891/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0008	000338/1997
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0012	000315/1999
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0038	000966/2002
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0009	000698/1997
SANTIAGO LOSSO	0015	000188/2000

SANTINO SAGAI	0005	000180/1997
SCHEILA MARIA CIELLO	0049	000895/2003
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0071	001328/2005
SILVANA DOS SANTOS C. DE	0061	000530/2005
SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0012	000315/1999
SILVIO BRAMBILA	0128	001192/2007
SORAYA FALTIN	0050	000942/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0027	000987/2007
TANIA MARA GARCIA COSTA	0063	000781/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0010	000699/1997
	0014	000518/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0066	001024/2005
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0029	001053/2001
TIAGO KOLZ BICALHO	0014	000518/1999
TOBIAS DE MACEDO	0054	000180/2004
TOMAZ DA CONCEICAO	0122	001067/2007
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0095	000480/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0053	000142/2004
	0060	000343/2005
	0105	000855/2007
	0096	000565/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0035	000463/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	0112	000917/2007
VERGILIO PAULO TOUTO STEM	0039	000984/2002
VICENTE MAGALHAES	0093	000289/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0069	001164/2005
VIVIAN APARECIDA MENESES	0021	001132/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0052	000060/2004
WARLEY MORAES GARCIA		
1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18508/1986-ARAMIS CAMARGO DA SILVA x AILIO IZIDORO RIBEIRO-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias. -Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES.-		
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/1990-JOSE MORAES NETO x ELOY DE OLIVEIRA SANTOS- cumpra-se integralmente o determinado as fls. 307, entregando-o em mãos do MM. Juiz, providenciando o solicitado as fls. 312. -Advs. CIRO CECCATO, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES.-		
3. ORDINARIA-689/1995-JOAO GUILHERME MANFREDINI HAPNER x DISSK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-		
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/1996-THE FIRST NATIONAL BANK OFF BOSTON x CARLOS HENRIQUE GIGLIO e outro- providenciando o solicitado as fls. 193. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA.-		
5. COBRANCA (SUMARISS)-180/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A e outro- Aos interessados acerca da conta de fls. 706-718 - R\$ 244.354,71.-Advs. SANTINO SAGAI, ALBINO JOSE DE BONI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.-		
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/1997-LOURDES BIM BASSO x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO e outro- Intime-se a parte exequente diante do contido as fls. 101 e seguintes. -Advs. MARIA SILVIA ALVES FERNANDES, LUCIANE MARLI SIGNORI, IVAN RIBAS e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS.-		
7. ANULACAO DE TITULO-277/1997-VALMIR SCHREINER MARAN e outros x AIRTON PEREIRA- providenciando o solicitado as fls. 159.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-		
8. DESPPOB NAO CONVIR A LOCACAO-338/1997-INDUSTRIA INDIO LTDA e outro x PALACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, RENATO JOSE BORGET, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, RENATO JOSE BORGET e ROBERTA BOTELHO B. TABORDA RIBAS.-		
9. RESCISAO DE CONTRATO-698/1997-DORIVAL JORGE GUIGGI x ANDERSON FUMAGALLI e outro- Preliminarmente, intime-se a empresa Labrador Locadora de Automóveis Ltda, através de seu representante legal, para que apresente em cinco dias, os documentos necessários à avaliação das quotas sociais, sob pena de expedição de ofício à DRF solicitando-se os documentos mencionados as fls. 517 letra b. Isto não obstante, oficie-se ao Bacen-Jud para a realização da penhora on line, conforme requerido as fls. 517 letra c e 518; intimando-se, caso resulte positiva a diligência, o executado, na forma do art. 475-J § 1º do CPC. Após, à vista da conduta do executado, será deliberado sobre o pedido de aplicação da multa, providenciando o solicitado as fls. 40,00. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.-		
10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1997-CITIBANK N.A x FELICIDADE- COM. DE COMBUSTIVEIS		



XAVIER DA SILVA e ADYR RAITANI JUNIOR.-

21. EXECUCAO DE HIPOTECA-1132/2000-BANCO ITAU S.A x STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS- renove-se a intimação da parte autora para dar atendimento ao determinado as fls. 248.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1401/2000-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x JOSE PIRES NETO e outro- retirar officio.-Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO VIDAL DOS S. MARQUES e JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

23. COBRANCA (SUMARISS)-100/2001-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO ZAMBAZYCKI- Expeça-se mandado de penhora conforme requerido as fls. 199. Após intime-se o executado da penhora, bem como da possibilidade de apresentar impugnação no prazo de quinze dias, providenciar o solicitado as fls. 222 verso.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INESSA KAMINSKI BIERMAYR.-

24. HABILITACAO DE CREDITO-163/2001-JORGE ELI CATINE x -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. ELIANE SAPORSKI.-

25. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-596/2001-ANNAIR LEAL DE OLIVEIRA BENATO x MAXIMO AGENCIA DE LUTO S.C LTDA- Considerando o pedido formulado pela exequente as fls. 283/286 e tendo em vista que não foram localizados nem os executados, nem bens em seus nomes, determine a citação da empresa Corcini e Cia Ltda, na pessoa de seus representantes, o Sr. Cristiano Corcini de Melo e a sra. Jane Paula de Melo, a fim de que se manifestem sobre a possível sucessão ocorrida entre a referida empresa e a executada, bem como para que se defendam da pretensão da exequente de integrá-los ao polo passivo da presente execução, providenciar o solicitado as fls. 300 verso.-Adv. FERNANDO MUSSI PAIVA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

26. ORDINARIA-709/2001-DIEL ELEMENTOS DE CONCRETO LTDA x MADEJUMBO MADEIRAS LTDA-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias.-Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUAREZI, GERSON LUIZ WERNER, MARCOS LEVI BERVIG e DANIELA SEEFELD.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-987/2001-INVEST FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) e outro-Retirar officio.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.-

28. COBRANCA (ORDINARIA)-1028/2001-ORLANDO SILVA DE ALMEIDA x AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS- Os juros moratórios deverão incidir desde a data da citação. A decisão intimando a ré para quitar espontaneamente a obrigação no prazo de quinze dias foi publicada dia 28/03/07 e tal prazo se esgotou em 12 de abril. Ora, se o depósito foi feito no dia 25 de abril, obviamente incidirá multa de 10% não havendo razão para a insurgência da ré. Se a ré desejava se precaver e evitar a multa, deveria ter promovido o depósito integral dentro do prazo legal e não 15 dias depois de seu decurso. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo a execução em relação a diferença, providenciar o solicitado as fls. 354.-Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR e CIRO BRUNING.-

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x OZIANNIDENY FERREIRA CAMARA-Ante do contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios). -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, GENI WERKA, CICERO JOSE ALBANO e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

30. DECLARATÓRIA -SUMÁRIA-1317/2001-TEREZA PATSCHIKI x REAL SUDOESTE LTDA e outro- retirar alvará de levantamento.-Adv. FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

31. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1612/2001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADO x ALEXANDRO FELICIANO- retirar carta de intimação.-Adv. GUILHERME BAJORA DO CARVALHAL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-

32. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1668/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MAGALI REGINA STREMEL RAMOS- Sem razão o dr. curador, já que sua nomeação é para todos os atos do processo e não apenas par a fase de conhecimento. Oficie-se para o bacen jud, na forma e para os fins do pedido de fls. 316 que defiro, após o recolhimento da taxa devida.-Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.-

33. LIQUID. SENTENÇA P/ARTIGOS-235/2002-SOC. COOP. DE SERV.MED.E HOSP. DE CTBA LTDA UNIMED x PEDRO ANTONIO DE CARVALHO- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos.-Adv. ANA

PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e HENRIQUE BLASKIEWICZ.-

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-455/2002-FRIGORIFICO CALIFORNIA S/A e outro x BANCO BRADESCO S/A- Retirar petição desentranhada.-Adv. EDUARDO MELLO, ALESSANDRA MIZUTA e DANIEL HACHEM.-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2002-SERVICO NAC. DE APRENDIZAGEM COMERC. ADM. - SENAC x RENISERGIO RODRIGUES SANTOS- Retirar officios e alvará.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

36. RESCISAO DE CONTRATO-688/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSEANE MARA DURIGON- Ao exequente.-Adv. IDELANIR ERNESTI e MONICA SETENARES KI AHRENS MILANI.-

37. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-812/2002-GILSON FERREIRA DOS SANTOS e outro x LUIZ ALBERTO EVARISTO DOS SANTOS e outro- Há uma enorme confusão nos autos, provocada pela interpretação equivocada das sentenças prolatadas neles e nos processos em apenso. ... E é assim porque citados, os fiadores ofereceram contestação, que restou devidamente impugnada, sendo agora, o caso de se enfrentar o mérito em relação à lide existente, envolvendo o locador e os fiadores. Venham, portanto, conclusos para julgamento. Aguardando preparo das custas.-Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE.-

38. USUCAPIAO-966/2002-JOAO LUIZ DO AMARAL e outro x LIE TJI TJHUN e outros- retirar cartas de citação.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA CASTRO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, JOSE AUGUSTO HEIL, CHARLES SAINT-CLAIR HEIL e ODILSON L. SARDA.-

39. INSOLVENCIA CIVIL-984/2002-VALDOMIRO JORGE FADEL e outro x - Intime-se a administradora, na forma e para os fins do pedido de fls. 154/155 que defiro, providenciar o solicitado as fls. 157.-Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, GUILHERME KIRTSCHIG, MARCOS JOSE DE PAULA, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP.-

40. CAUTELAR INCIDENTAL-1455/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS e ADMINISTRACAO LTDA x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Adv. DAVI DEUTSCHER, MARCELO LOPES SALOMAO, JULIANA GONCALVES PUPO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

41. COBRANCA (SUMARIA)-65/2003-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIAS LOTE 06 x VALDEMAR ARMACHUSKI-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO-344/2003-AMLUZ COMERCIAL LTDA ME e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a.-Adv. GEOVANNA DIAS MANCIO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

43. EXECUCAO-410/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO LINEU ZIETEK- Oficie-se conforme requerido as fls. 49. Com a resposta, digam as partes em cinco dias, providenciar o solicitado as fls. 57.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/2003-BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JOÃO DANIEL MARTINS NABARRO e outro-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. LUCIANO ROGERIO BRAGHIM, ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO, ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADAO, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e BABYTON PASETTI.-

45. ORDINARIA-601/2003-CONSTRUTORA BRANISA LTDA x LTR LACAQUINDASTE TRANSP. E REMOcoes DE MAQ. LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.-

46. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-641/2003-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x CLOTILDE PINHEIRO DOS SANTOS- Antecedendo à solicitação de fls. 158, disciplino o seguinte: o valor colocado na petição de fls. 155/156, se refere ao valor da execução original, mais diligência do oficial de justiça e atualização legal para o mês de agosto. Então, o alvará a ser expedido, conforme despacho de fls. 157, é no valor de R\$ 1.018,97. O que sobrar (cerca de R\$ 120,00), poderá ser levantado pela escrivania. Após, atenda-se o item 2 do despacho de fls. 157.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREZZA MARIA BELTONI.-

47. COBRANCA (SUMARIA)-704/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x VERA LUCIA

DE FATIMA MARTINS-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI.-

48. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-831/2003-JULIO CESAR FABRIS DA SILVA x SERGIO LUIZ CUSTODIO- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI, BELMIRO PEREIRA JUNIOR, ROBERTO LUIZ DE FREITAS PEREIRA e MARCOS FEY PROBST.-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2003-LINEU FERREIRA x EDUARDO TONETTI CAMARGO- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 173.-Adv. SCHEILA MARIA CIELLO.-

50. COBRANCA (SUMARIA)-942/2003-EDIFICIO MINERVA BARAO x ANA ANTONIA LIMHARES DA COSTA e outro- Não obstante as alegações de fls. 217 o documento de fls. 221, firmado por preposto do autor, incluiu as custas do processo no recibo fornecido aos réus, razão pela qual ao condomínio incumbirá seu pagamento.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SORAYA FALTELL.-

51. COBRANCA (SUMARIA)-1414/2003-EDIFICIO LIGHT TOWER x MONA MOUSSA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ALCINDO LIMA NETO.-

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60/2004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x REIKDAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória.-Adv. DANIEL MONTANHA MENDES, PAULO ROBERTO IVO REZENDE, JAIME JOSE DOS SANTOS, WARLEY MORAES GARCIA, JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO.-

53. BUSCA E APREENSAO-142/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA CUCCO- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 69/71.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

54. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-180/2004-ALEXSANDRO MORAES x MARCIA CRISTIANE BISSONI- VEICULOS ME e outro-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 24.10.08 às 13:00. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente.-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, JOAO CARLOS FIOR, JOAO CARLOS FIOR JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e IGOR MARTINHO KALLUF.-

55. COBRANCA (SUMARIA)-202/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO AUGUSTUS e outro x HENRIQUE ANTONIO CREDIDIO- Repito a exceção de pré executividade de fls. 173, uma vez que a ação de cobrança de taxas condominiais tem natureza jurídica de ação pessoal, não sendo necessária a citação de ambos os conjuges. ... promova-se a penhora, intimando-se ambos os conjuges, providenciar o solicitado as fls. 211.-Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR., FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e KARYNA CIOTA ZAMBONIN.-

56. ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-329/2004-LIVRARIAS CURITIBA LTDA x NERES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- retirar alvará de levantamento.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN.-

57. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-980/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOILSON JOSE DA SILVA-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1409/2004-CARLOS ADLER NETO x SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS- comprove a parte autora, o alegado as fls. 67.-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.-

59. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1434/2004-MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS AUT. LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 210/211.-Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

60. REPETIÇÃO DE INDEBITO-343/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STORER LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito.-Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FABIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE, JUSSA-

RADE BARROS AMORIM ARAUJO e MIRIAM NASCIMEN-

TO.-

61. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-530/2005-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x SUPER GASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS- Designo audiência de instrução e julgamento par ao dia 11.02.08 às 15:00 horas. retirar carta de citação e providenciar o solicitado as fls. 257.-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, JUSSARA GRANDO ALLAGE, JULIANA ANGELICA RENUCCIO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-754/2005-RITA BEATRIZ GARZUZE DOS SANTOS e outro x BANCO REAL ABN AMRO BANK S.A- Defiro o item I de fls. 505. Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através dos istema bacen jud.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

63. PRESTACAO DE CONTAS-781/2005-CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x VERA LUCIA GONCALVES KIMURA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. AUREO VINHOTI e TANIA MARA GARCIA COSTA.-

64. COBRANCA (ORDINARIA)-852/2005-BANCO DO BRASIL S.A x CHADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SCLTDA e outros-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI.-

65. BUSCA E APREENSAO-891/2005-BANCO DIBENS S.A x ALESSANDRA BERNARIT DA SILVA- retirar officios.-Adv. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

66. BUSCA E APREENSAO-1024/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JACKSON RIBEIRO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

67. MONITORIA-1048/2005-FLORENCA VEICULOS S.A x RAFAEL LUIZ BREDT- Esclareça a parte autora seu pedido de fls. 59.-Adv. FABIULA SCHMIDT.-

68. COBRANCA (SUMARIA)-1118/2005-RENILDA ANGELA MARTINS e outro x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Ao exequente.-Adv. OMIR MIRANDA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

69. SUMARIA-1164/2005-DJALMA ALVES DOS SANTOS x ANAASLAN CLINICA MEDICA LTDA- voltem para sentença.-Adv. MARIANE MELILLO FONTAN, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI.-

70. COBRANCA (SUMARIA)-1263/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x ROBER JAMUR FILHO- Manifeste-se o exequente.-Adv. PATRICIA PIKARCZYK e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.-

71. INVENTARIO-1328/2005-LETICIA VIEIRA JUSTUS x ESPOLIO DE IPURAN JUSTUS- Perceba o subscritor da petição de fls. 511 que seu pedido já foi atendido nos autos do alvará judicial 56/06 que inclusive, já foram arquivados.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, NEWTON JOSE DE SISTI e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

72. PROTESTO JUDICIAL-1387/2005-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A x MERCOC LINE TRANSPORTES LTDA-Ante do contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCIO DIAS ARAUJO.-

73. BUSCA E APREENSAO-1455/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x SANDRA MARI SAFANELLI- retirar carta de citação.-Adv. MIEKO ITO.-

74. COBRANCA (SUMARIA)-1470/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x SILVANA MARIA PEREIRA- Retirar officios.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

75. COBRANCA (SUMARIA)-137/2006-SERVICOS PRO CONDOMINIO SC LTDA x PAULO JORGE WIELEWSKI- retirar officio.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-402/2006-MAURICIO NICOLAU DENK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o embargado acerca da petição de fls. 122 e seguintes e documento que o acompanha.-Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

77. EXECUCAO C. DE DEVEDOR SOLVENTE-520/2006-BANCO BRADESCO S.A x RUBENS BUISSA e outro- Intime-se a parte executada diante do contido as fls. 257.-Adv. DANIEL



HACHEM, RONALDO MARECA e FARIDE MALUF BUISSA DE LARA.-

78. REINTEGRACAO DE POSSE-546/2006-BANCO ITAU S.A x ANASTACIA ALVES- recebo a petição de fls. 52/56 como emenda inicial. providenciar o solicitado as fls. 57 verso. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

79. INDENIZACAO-639/2006-JEFFERSON TADASHI ANDO e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO NOUH e outro- Acolho parcialmente a emenda de fls. 62/63. No tocante ao polo ativo, os requerentes devem continuar, já que postuam direito próprio e não do espólio do falecido pai. No tocante ao polo passivo defiro a substituição daqueles inicialmente citados pelo Espólio de Antonio Noh e Siegfried Oberlinter. Renovem-se os atos citatórios, desta vez junto aos novos requeridos, todavia, antes, intime-se a parte autora para que promova nova emenda, adaptando sua petição ao rito sumário. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ROBERTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.-

80. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1085/2006-ROSENI CECCATO x VITORIA W. VEICULOS LTDA- Designo nova data para realização da audiência para o dia 12.02.08 às 10:00 horas. Expeça-se o competente edital com prazo de trinta dias, mediante minuta que deverá ser apresentada pela parte autora. providenciar o solicitado as fls. 67.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-

81. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1158/2006-EUNICE DE MORAES x BANCO ITAÚ S/A- Uma vez que a autora desistiu da produção das provas, o réu deverá ser novamente ouvido sobre a perícia, ciente de que houve a inversão do ônus da prova, agora a ele pertencente, bem como do fato de que, insistindo na sua produção, deverá arcar com seu custo.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1218/2006-VITÓRIO BESCORVAINE x ITAÚ SEGUROS S.A- retirar carta precatória.-Adv. ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS.-

83. EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-1270/2006-ELIOSA FONTES TAVARES x BANCO DO BRASIL S.A.- Nos termos da decisão do e. Tribunal de Justiça, lavre-se termo de caução sobre o automóvel oferecido pela exequente, que deverá permanecer sob o fiel depósito da própria exequente. Após, expeça-se alvará, em favor da exequente, para levantamento do valor depositado as fls. 273. No tocante à impugnação apresentada pela parte executada, tendo em vista o acima já determinado pelo TJ, fica a mesma recebida, por óbvio, sem efeito suspensivo. Determino a realização pelo sr. contador judicial, de cálculo que apure o real valor devido pelo banco executado, nos termos do título judicial. Em síntese, o contador deverá dizer qual das partes apresentou o cálculo correto, ou se nenhum. Os pedidos realizados pelo banco executado, na petição retro ficam indeferidos. A liberação do valor integral depositado nos autos, em favor da exequente, foi ordenada pelo TJ e deve ser cumprida; e as exigências para a prestação de caução se mostram absolutamente despropositadas, tendo em vista a ordem já prolatada pelo TJ e o que consta do documento de fls. 307. Assinar termo de caução, aos interessados acerca do contido as fls. 391.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA e JAIRO BASSO.-

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1332/2006-BANCO ITAU S.A x DANIELA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA- Acolho a emenda de fls. 62/63. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pletido.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

85. EXECUCAO-1333/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO x ETHUR PEREIRA DE AGUIAR e outros- retirar carta precatória.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA.-

86. ALVARA JUDICIAL-1373/2006-ROSENILDA PAULO VIEIRA e outros x ESPOLIO DE ABGAIL ALVES CESAR- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES.-

87. COBRANCA (SUMARIA)-1452/2006-CONDOMÍNIO GALERIA REGIONAL DO PORTÃO x CÉSAR ALBERTO PACHECO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MILENE VICENTE TAKEIDA e ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI.-

88. BUSCA E APREENSAO-1499/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCOS ANTONIO BECKER-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

89. BUSCA E APREENSAO-1602/2006-BANCO ITAU S.A x REGINALDO ROBERTO MARCONCIN- aguardando preparo das custas R4 10.,50.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA.-

90. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-182/2007-LEONIDAS BIRON x LUCELIA MAIA DA SILVA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ARLETE

T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

91. NULIDADE DE CLAUSUSA CONTRATO-274/2007-RICARDO CARDOZO NETTO DA SILVEIRA MANOSSO x BANCO DO BRASIL S.A.-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA.-

92. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-283/2007-JOÃO AFONSO DE ANDRAE x DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro- sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, digam os requeridos em cinco dias.-Adv. FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEIRA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.-

93. MONITORIA-289/2007-CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA x POITEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

94. BUSCA E APREENSAO-352/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CLEONICE MARINS FERREIRA- retirar carta de intimação.-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

95. COBRANCA C.C. TUTELA ANTECIPADA-480/2007-TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA- Mantenho a decisão de fls. 162, uma vez que o processo se encontra pronto para decisão, sendo, a vista das razões e documentos apresentados pelos litigantes, desnecessária a dilação probatória.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

96. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-565/2007-BANCO FINASA S.A x LUCINEIA TEODORO SANTOS- aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

97. IMISSAO DE POSSE-571/2007-HSBC BANK BRAIK S.A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO DA SILVA- Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e MOYSES GRINBERG.-

98. MONITORIA-594/2007-ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ELISIANE OLIVEIRA CORREA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES.-

99. BUSCA E APREENSAO-598/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO EDISON MARTINS-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-619/2007-SOCIEDADE EDUCACIONAL SOL LTDA x LEANDRO GASPAR DA MOTTA- aos interessados acerca d contido as fls. 37/39.-Adv. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR.-

101. COBRANCA (SUMARIA)-641/2007-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x ARTUR LUIZ KAPUSTA e outro- retirar cartas de citação e intimação.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

102. MONITORIA-800/2007-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA x DORIVAL SPLENGER VIANA-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 24.10.08 , às 13:40. Intime-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intime-se as pessoalmente. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS.-

103. COBRANCA (SUMARIA)-803/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA x ANTONIO CARLOS KRIKE e outro- Retirar ofícios.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

104. BUSCA E APREENSAO-825/2007-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x DANIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

105. PRESTACAO DE CONTAS-855/2007-LINDAMIR DE FATIMA BECKER x BANCO SAFRA S/A.- Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

106. COBRANCA (ORDINARIA)-857/2007-DOLORES JANDYRA GOTTWALD RIBAS x NEWTON COLTRO FILHO- Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 07.12.07 às 15:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. ANTONIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA, GERSON LUIZ G. DE LIMA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FLHO.-

107. ARRESTO-881/2007-LA VALLE DO BRASIL LTDA x DONAHAUS SUPERMERCADOS LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.-

108. ORDINARIA-885/2007-MARIA APARECIDA FLORES x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

109. REVISAO DE CONTRATO-897/2007-MARCIO RENATO SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 24.10.08 às 13:20horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. retirar carta de citação e intimação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

110. BUSCA E APREENSAO-901/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARGEU BUENO-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

111. BUSCA E APREENSAO-903/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON APARECIDO FONSECA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

112. MONITORIA-917/2007-CELBI INDÚSTRIA E COÉRCIO DE ROUPAS S.A x MS SIGNORE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. RICARDO DAMASCENO COSTA, RAULLA CERDA BALAZEIRO, ENIO SARAIVA MENA JÚNIOR e VERGILIO PAULO TOUTO STEMBERG.-

113. MONITORIA-931/2007-RMV INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x LASER COMPANY COM. DE APAR. DE SOM LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. MARTA DEL VALHE.-

114. COBRANCA (ORDINARIA)-950/2007-GENESIO BERNARDELLI x BANCO BRADESCO S.A- Acolho a emenda de fls. 59 e seguintes. Concedo dez idas para preparo das custas e recolhimento das taxas respectivas de acordo com o valor dado à causa.-Adv. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA.-

115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-957/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ÁGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-975/2007-NORA WERLANG e outros x BANCO REAL S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MOACIR BORGES JUNIOR.-

117. BUSCA E APREENSAO-999/2007-BANCO FINASA S.A x FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.-

118. BUSCA E APREENSAO-1008/2007-BANCO BRADESCO S.A x NEW KELLERSTON LTDA- Ante o teor da petição de fls. 26, oficie-se à 22ª vara civil desta comarca para que se prestem informações acerca da data de distribuição e despacho inicial da ação revisional envolvendo as partes destes autos, a fim de que se possa apreciar questão de conexão. providenciar o solicitado as fls. 27 verso.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

119. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1017/2007-MILI S.A x VIVO S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS.-

120. SUSTACAO DE PROTESTO-1019/2007-GAM2 EMPREENDIMENTOS LTDA x TEKA TECELAGEM KUEHNRICH- renovando os argumentos de fls. 40, primeira parte, oficie-se como requerido as fls. 49, item bem para sustação do protesto do título lá mencionado. rRetirar ofício. -Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e PEDRO LOPES.-

121. RESCISAO DE CONTRATO-1028/2007-LUIZ NELSON STANGE FARACO x JH ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outro-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. Aos interessados acerca da devolução da correspondência. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO.-

122. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1067/2007-DIONIR CARRIÃO x BANCO FININVEST S.A e outro- Retirar carta de citação.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V. B. BARANIUK e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

123. COBRANCA (SUMARIA)-1076/2007-JOSE LOURENÇO MILARE x BANCO ITAÚ-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

124. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1119/2007-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x HITACHI ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRO ELETRÔNICA LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

125. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1122/2007-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x EDNA ROSA DA SILVA-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta (s) no valor de R\$ 7,00. -Adv. JULIANE C. DA SILVA.-

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1138/2007-DILSON ANTONINHO TROMBELI e outro x ADINOR OLIVETO e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 24,75. . -Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL.-

127. COBRANCA C.C. TUTELA ANTECIPADA-1142/2007-BENEDITA BARBOSA DE LIMA x ITAÚ SEGUROS S/A- Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

128. RESOLUCAO CONTRATUAL-1192/2007-M. M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outro x ALZEMIRA FONTOURA LOURENÇO e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS.-

129. MONITORIA-1194/2007-BANCO BMD S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x PORTEC MANUTENÇÃO DE PORTAS DE AÇO LTDA e outro- Ao contrário do que fora dito as fls. 175, um dos requeridos ofereceu defesa através de embargos monitorios... a primeira ré foi dada como citada e se ficou inerte... mas a vista do documentto de fls. 155/156 deve, com a devida venia ser revogada a decisao de fls. 149. É que S. Exa ao prolatá-la considerou a citação ocorrida na pessoa de Walter Luiz Quadros, teoricamente ocorrida em 2006, pessoa que desde 2004 não exercia a representação da pessoa jurídica. Sendo assim, diligencie o autor a citação da primeira ré.-Adv. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e RONE MARCOS BRANDLIZE.-

130. MONITORIA-1263/2007-GIRASSOL PRÉ CORTADOS LTDA x OLIMPO FRANCISCO PETRY- Manifeste-se o requerente, diante dos embargos opostos.-Adv. FABIULA SCHMIDT e FABIO RODRIGUES VEIGA.-

131. COBRANCA (SUMARIA)-1266/2007-LINDAURA ALVES DE SOUZA x UNIBANCO AGI SEGUROS- antecipo a audiência para o dia 07.12.07 às 13:40 horas. Renovem-se as diligências. Por medida de cautela, oficie-se à Fenaseg, solicitando-se informações acerca da liquidação do sinistro mencionado na exordial. Retirar carta de citação e ofício.-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS.-

132. ALVARA JUDICIAL-1279/2007-SANTANDER SEGUROS S.A x DETRAN PR DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ- RETIRAR CARTA DE INTIMAÇÃO.-Adv. BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

133. COBRANCA (SUMARIA)-1292/2007-MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo



audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 24.10.08 às 14:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. DIRCEU ZANONI-.

134. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1332/2007-ANDREA LUCHESI MONTEIRO DO BONFIM x EDUARDO CHINASSO MESSA- Defiro a gratuidade da justiça. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 17.10.08 às 14:00 horas. Retirar carta de citação e intimação. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-.

135. ORDINARIA-1347/2007-FELIPE BERTONCELLO e outro x GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A- Cite-se como requerido, para contestar em quinze dias, providenciar o solicitado as fls. 66 verso.-Adv. IZABELA RUCKER CURI e IZABELA RUCKER CURI-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-1381/2007-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENIS ROBSON DOS S TORRES-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida... -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

137. BUSCA E APREENSAO-1382/2007-BANCO ITAU S.A x SLLMARA APARECIDA NEVES AMARO-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

138. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1395/2007-GAM2 EMPREENDIMENTOS LTDA x TEKA TECELAGEM KUEHNRIKH- Acolho a emenda de fls. 13 e seguintes. Aguarde-se por dez dias o recolhimento das custas e taxas respectivas.-Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

139. COBRANCA (SUMARIA)-1397/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHEIROS x SILVANA APARECIDA PADILHA DE MORAIS e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 12.02.08 às 09:40 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as fls. 49.-Adv. INGRID KUNTZE-.

140. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1408/2007-ZEFERINO CAMARGO DOS SANTOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 17.10.08 às 14:20 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

141. PRESTACAO DE CONTAS-1409/2007-CLEOMAR JOHANSSON x HSBC BANK BRASIL S/A- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária ao requerente. Retirar carta de citação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

142. REVISAO DE CONTRATO-1410/2007-CELSO GERALDO KAMINSKI x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 17.10.08 às 13:40 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

143. ORDINARIA-1412/2007-MARLI LASKAVSKI GOUVEIA DA SILVA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA- defiro a gratuidade da justiça... embora a bonificação para pagamento pontual venha sendo admitida pelas cortes pátrias, há na inicial alegação de que a ré efetua cobrança de taxas em duplicidade, a título de conservação do imóvel e fundo de reserva, razão pela qual, ainda que limitado pela cognição unilateral e sumária, admito o depósito pelo valor proposto; fixando o prazo de dez dias para depósito das parcelas já vencidas e determinando que as vincendas sejam depositadas na data contratualmente estabelecidas, facultando, desdarte, à ré, seu levantamento. A questão envolvendo a ocorrência ou não da mora será apreciada apenas ao final. Em razão do valor dado à causa, o processo tramitará pelo rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento par ao dia 17.10.08 às 14:40 horas. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. CRISTIANE FERRER-.

144. REINTEGRACAO DE POSSE-1414/2007-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA ANGELICA MATOS HORA-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida... -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

145. INTERDICAÇÃO-1415/2007-CRISTIANE GUIMARÃES ZANATTA x AUGUSTO SEVERO DE ALMEIDA NETO-Designo o dia 12.02.08 às 09:00 horas para realizacao do interrogatório previsto no artigo 1181 do Código de Processo Civil. Cite-se o consignando-se que o prazo para impugnação é de cinco dias, contados da realizacao da audiencia. De-se ciencia

ao requerente e ao Ministerio Publico, providenciar o solicitado as fls. 13.-Adv. BENJAMIM MANOEL ZANATTA-.

146. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1419/2007-MARIA DE JESUS SIMBALISTA CIBIN x UNIMED CURITIBASOC. COOPERAT. DE SERVICOS MED.-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Defiro a prioridade no trâmite. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 12.02.08 às 10:20 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. ANA PAULA ANDRADE LOPES e JOSEMAR SIMBALISTA-.

147. BUSCA E APREENSAO-1421/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x HERBERTH SANTOS RODRIGUES-... defiro liminarmente a medida pleiteada... aguardando recolhimento da taxa devida.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

148. BUSCA E APREENSAO-1427/2007-BANCO FINASA S.A x JOAO ANTONIO CANDIDO LEME-... defiro liminarmente a medida pleiteada... recolher taxa devida.-Adv. LUCIANE LOPES ALVES-.

149. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1435/2007-AILTON OLIVEIRA RODRIGUES x MILTON VIRGÍLIO DOS SANTOS e outros- Defiro, por ora, a A.J.G. Retirar cartas de citação.-Adv. MÔNICA NOGUEIRA DE SOUZA-.

150. EMBARGOS A EXECUCAO-1457/2007-LOJA VIVA FOTOGRAFIAS LTDA e outros x CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A-A vista das razões expendidas na exordial, recebo os embargos para discussão e suspensão da execução, eis que sua conclusão poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação aos embargantes, com a prática de alienação ou adjudicação do imóvel; com fundamento no artigo 739-A § 1º do Código de Processo Civil. Isto não obstante, o processo tramitará até a avaliação. Intime-se o exequente para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

151. EXECUCAO PROVISORIA-1465/2007-FERNANDO CESAR APARECIDO MEIRIM CORRALES x LUIZ CEZAR PEREIRA GRUBER e outro- Tratando-se de execução provisória de sentença, determino a intimação dos executados, através de seus respectivos advogados para que no prazo de quinze dias, paguem o montante da condenação ora executada (mais honorários advocatícios e custas processuais), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento e sob pena de acréscimo de multa no valor correspondente a 10% do débito...-Adv. JULIO CESAR ZIROLDO e LOUISE RAINER PEREIRA GI-ONEDIS-.

152. USUCAPIAO-1468/2007-VALDECIR DA SILVA e outro x - Manifestem-se as partes.-Adv. JONAS BORGES-.

153. REINTEGRACAO DE POSSE-1469/2007-BANCO ITAU S.A x CELSO LUIZ CORDEIRO RIBEIRO-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida... -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

154. RESCISAO DE CONTRATO-1351/2007-ERNESTO PONTONI FILHO x JOÃO CORLOS CORDEIRO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 567,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERNESTO PONTONI FILHO-.

155. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1352/2007-GUERREIRO IND., COM., IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x MONTE AZUL TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR-.

156. BUSCA E APREENSAO-1353/2007-BANCO BRADESCO S.A x ANA LUIZA ROSA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

## 9ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 159/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0064	000642/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	000117/2005
ADRIANO BARBOSA	0082	000166/2006
	0087	000438/2006
ADRIANO DE OLIVEIRA	0093	000638/2006
AFONSO CELSO BARREIROS	0011	000434/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0100	000909/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0101	001287/2006
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0091	000579/2006

ALESSANDRA MARA SILVEIRA	0067	000695/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0078	000957/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000302/2003
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0086	000375/2006
ALEXANDRE ZOLET	0022	000916/2002
ALINE CRISTINA COLETO	0078	000957/2005
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0017	000614/2002
ALVARO BORGES JUNIOR	0046	000070/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0063	000634/2005
ANA CAROLINA MION PILATI	0095	000662/2006
ANA WILMA GUIDELLI	0091	000579/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0068	000697/2005
ANDREIA CUNHA	0086	000375/2006
ANDREIA DAMASCENO	0017	000614/2002
	0061	000551/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0054	000382/2005
ANESIO KOWALSKI	0023	000014/2003
ANGELICA TATIANA TONIN	0044	000782/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0066	000692/2005
	0094	000645/2006
	0079	001228/2005
ANISIO DOS SANTOS	0020	000667/2002
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0107	001197/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0118	000627/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0099	000885/2006
BLAS GOMM FILHO	0060	000529/2005
CARLOS BAYESTORFF JR.	0069	000709/2005
CARLOS D UPONT	0001	000001/2002
CARLOS H S RODRIGUES	0093	000638/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0040	000832/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0008	000292/2002
CARLOS RODRIGO BIAGI DE	0044	000782/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0088	000442/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0008	000292/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0059	000526/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE	0013	000520/2002
DANIEL HACHEM	0029	000389/2003
	0105	000693/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0073	000806/2005
DENISE REGINA FERRARINI	0097	000821/2006
DENISE THAMI HAYASHI	0047	000117/2005
DIOGO DA ROS GASPARI	0004	000094/2002
DIOGO MATTE AMARO	0049	000226/2005
EDUARDO MELLO	0052	000328/2005
EDUARDO VERISSIMO INOCENT	0017	000614/2002
ELCIO KOVALHUK	0092	000629/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0013	000520/2002
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0032	000448/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0026	000218/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0022	000916/2002
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0016	000595/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0102	001391/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0009	000334/2002
ERENI INES CASARIN	0074	000811/2005
ERIVECIO MENDONCA	0025	000184/2003
ERLON DE FARIA PILLATI	0050	000262/2005
ESTEVAM CARPOTTI FILHO -	0095	000662/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0073	000806/2005
FABIOLA BORGES MESQUITA	0007	000234/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR	0078	000957/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0109	001495/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0065	000677/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0051	000286/2005
FREDY YURK	0108	001341/2007
GENESIO TAVARES	0004	000094/2002
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0095	000662/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0103	001549/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0084	000228/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0004	000094/2002
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0078	000957/2005
GIOVANI SERAFINI	0081	000150/2006
GISELE MARIA REIS	0053	000356/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0063	000634/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0040	000832/2003
GUILHERME LUIZ SANDRI	0041	000835/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0057	000500/2005
HELDER EDUARDO VICENTINI	0080	001270/2005
HERCULES LUIZ	0104	000501/2007
IGO IWANT LOSSO	0100	000909/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0091	000579/2006
JAYME GUSTAVO ARANA	0048	000187/2005
JEFERSON WEBER	0038	000777/2003
JOAO ALCI O. PADILHA	0005	000215/2002
JOAO INACIO CORDEIRO	0055	000403/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0025	000184/2003
JOAO LUIZ M. DE MELLO	0007	000234/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000820/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0034	000579/2003
JOSE CARLOS ROSA	0080	001270/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0051	000286/2005
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0010	000365/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0083	000178/2006
JOSE PAIS SOBRIHO	0021	000687/2002
JULIANA ANDRESSA PAESE	0074	000811/2005
JULIANA DERVICHE GUELF	0052	000328/2005
JULIANO LAGO SEBBEM	0036	000642/2003
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0033	000469/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	000088/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0058	000517/2005
	0059	000526/2005
	0041	000835/2003
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0105	000693/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0106	000829/2007
LEANDRO J. LYRA	0107	001197/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0095	000662/2006
	0023	000014/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT	0085	000262/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0104	000501/2007
LOUISE BALSTER ROMANZINI	0014	000543/2002
LUCIA ANA LAZOF	0017	000614/2002
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0103	001549/2006
LUCIANE M. SIGNORI	0060	000529/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0017	000614/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH		
LUIS OSCAR SIX BOTTON		

LUIZ ALBERTO GONCALVES	0043	000684/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0024	000048/2003
LUIZ CESAR TREVISAN	0091	000579/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0019	000665/2002
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0086	000375/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0030	000401/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0014	000543/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	000234/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0027	000234/2003
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0073	000806/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0071	000766/2005
	0077	000860/2005
	0102	001391/2006
MARCELO DE OLIVEIRA	0093	000638/2006
MARCELO MUZEKA	0035	000640/2003
	0089	000452/2006
	0090	000456/2006
MARCELO RAMON	0031	000415/2003
MARCELO TABORDA RIBAS	0102	001391/2006
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0047	000117/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0036	000642/2003
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0030	000401/2003
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	0034	000579/2003
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0099	000885/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0082	000166/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0073	000806/2005
MARILZA MATIOSKI	0062	000609/2005
MARTA P.BONK RIZZO	0011	000434/2002
MAURICIO JULIO FARAH	0074	000811/2005
MAURICIO KAVINSKI	0086	000375/2006
MAURICIO PALU	0077	000860/2005
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0047	000117/2005
MIRIAM DORETTO BACCHI CAM	0073	000806/2005
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0037	000741/2003
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0002	000059/2002
MURILO CELSO FERRI	0098	000827/2006
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0087	000438/2006
NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0084	000228/2006
ODECIO LUIZ PERALTA	0036	000642/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0110	001497/2007
OSMAR ALVES GUELF	0074	000811/2005
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0047	000117/2005
PATRICIA LISE	0075	000825/2005



em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). Procede-se o bloqueio em nome de César Ricaro Tuponi. 2. Portanto, e não encontrados bens em nome do (a, os, as) executado(a, os, as) pelo Oficial de Justiça e nem indicados à penhora, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-.

6. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOS GOMES DAS NEVES OLIVEIRA-Em face do pedido retro, determina-se o bloqueio on-line dos veículos indicados, perante o DETRAN, inclusive com o intuito de se confirmar que ditos bens estão em nome do devedor. Efetuado o bloqueio, após deverá ser formalizada a penhora. Assim, ao bloqueio on-line. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

7. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-234/2002-IRMAOS LEME LTDA x FUNDACAO LUSIADA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e FABIOLA CORDEIRO FLEISCFRESSER-.

8. RESSARCIMENTO-po-292/2002-HSBC - SEGUROS (BRASIL ) S/A x JOAQUIM LEAL DE MEIRA- Declara-se encerrada a instrução processual. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias para cada parte, a iniciar pelo autor. Após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

9. ORDIN.DE ANUL.DE TIT.C/IND.-334/2002-RICARDO SILVA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANAS.A e outro- Sobre o contido às fls. 259/267, intime-se a parte contrária para se manifestar, conforme reza o artigo 475-A, § 1º do CPC, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ERENI INES CASARIN-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-365/2002-APARECIDO IRINEU VERI e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

11. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-434/2002-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x RICARDO CACCIA-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art.475-J, c/ c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente -Advs. MARTA P.BONK RIZZO e AFONSO CELSO BARREIROS-.

12. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-490/2002-DIFERENCO - DIST. DE FERRO E ACO LTDA x IVANKIO & CIA LTDA-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD, mormente e mface das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Portanto, e não encontrados bens em nome do(a, os, as) executado(a, os, as) pelo Oficial de Justiça e nem indicados à penhora, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. VITORIO KARAN-.

13. ORDINARIA-520/2002-OSCAR EUGENIO SCHNEIDER e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Compulsando os autos, verifica-se que o pólo ativo é composto pelas seguintes partes: a) Oscar Eugenio Schneider; b) Jorge Elache Neto e Lea Pia Justi; c) Décio Bando e Salete Aparecida Bando; d) Cleofas Viana de Moraes e Ana Machado de Moraes; e) Vitor Andrey Protzek 2. O autor Vitor efetuou acordo às fls. 301, já devidamente homologado. 3. Os autores Jorge e Lea; Décio e Salete; e Cleofas e Ana requerem a extinção do feito, pela desistência, respectivamente às fls. 331 e 313 dos autos em apenso, com a qual concordou o banco réu. 4. Os autores tanto na lide principal como na cautelar, promoveram depósitos para o fim de adimplir os valores incontroversos. Cada autor possuía uma conta específica, sendo que os autores Oscar, Jorge e Lea não promoveram quaisquer depósitos. 4.1. Desta forma, e tendo em vista que não houve resposta ao ofício de fls. 343, deverá ser oficiado a CEF, sediada na Justiça Federal, solicitando informações a respeito do saldo das contas 650.005.24259-0, de Décio Bando; 650.005.24818-0, de Vitor Andrey Protzek; e 650.005.26339-2, de Cleofas Viana de Moraes, bem como seja efetuada a transferência do numerário aos cuidados deste Juízo, em virtude da modificação de competência. 5. Como dito no item 3, o banco réu concorda com a desistência da lide; no entanto, requer a aplicação do contido no artigo 26, do CPC. Assim, diga o banco acerca dos valores depositados pelas partes, especialmente no tocante ao pedido de fls. 338/339, no prazo de cinco dias. 6. Deverá o autor Oscar

dizer se pretende o seguimento do feito, no prazo de cinco dias. 7. Uma vez cumpridas todas essas deliberações, voltem conclusos. -Advs. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

14. ACAO DE COBRANCA-ps-543/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL ECO PARK I x AUREA EDITH ZIEBELLE ROEHE e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-.

15. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-547/2002-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO e outro x ANTONIO BE-REJUK JUNIOR-1. Intime-se a parte executada, para os fins requeridos no item "a" de fls. 106. 2. Considerando que o bloqueio perante o Banco Central (em face do convênio Bacen-Jud) trata-se de medida excepcional e última a ser tomada, deve-se antes ser expedido ofício à Receita Federal para que a mesma encaminhe cópia da última declaração de renda apresentada da parte executada. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., bem como providencie a retirada do ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, tudo no prazo legal.) (-Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-.

16. ACAO DE COBRANCA-ps-595/2002-EDIFICIO GIOR-DANO BRUNO x ACYR CORDEIRO e outro- Manifeste-se a parte interessada, sobre o Laudo de Avaliação juntado aos autos, no prazo legal. -Advs. EMERSON LUIZ BELLO e ROSANA HORNE-.

17. ACAO DEC.NULIDADE ATO JUR.-po-614/2002-ILUMINARE PROJETOS E ILUMINACOES LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Assiste razão ao credor. Assim, intime-se a parte executada para promover a complementação do depósito efetuado, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANE M. SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANDREIA DAMASCENO, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-627/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JADIR DE OLIVEIRA-Promova a retirada dos autos a disposição em Cartório, encaminhando-o para o Juízo da Comarca de Camboriú-S/C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

19. INVENTARIO-665/2002-ERNANI RIBAS DO VALLE x ESP. DE OSORIO DO VALLE FILHO- Intime-se o inventariante, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 108-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-.

20. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-667/2002-SIGES-MUNDO OLIVA x CELSO MINERVINO RUSSO e outro- Intime-se o inventariante, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 108-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

21. ACAO REDIBITORIA-687/2002-EDENILSON NEVES MACHADO x AUTOBRASIL COMERCIAL E IMP. DE VEICULOS LTDA- 1. Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de fls. 203/206 deixo para analisar a preliminar de decadência, quando da prolação da sentença, uma vez que ela confunde-se com o mérito. 2. Ainda, como a prova pericial foi requerida por ambas as partes, caberá a parte autora antecipar os honorários periciais, haja vista o exposto no artigo 33 do CPC. 3. Assim, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 164/165. -Advs. WILSON STALL e JULIANA ANDRESSA PAESE-.

22. ACAO DE INDENIZACAO-ps-916/2002-DANIEL CARMELO BOTTI x PATRICIA DANIELA ZANUNCINI-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e ALEXANDRE ZOLET-.

23. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-14/2003-PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO x BBV LEASING BRASIL S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. ANESIO KOWALSKI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

24. ACAO DE COBRANCA-po-48/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ORLANDO SALOMAO- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

25. DEPOSITO-184/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARA CRISTINA ANERBACH-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ERLON DE FARIA PILLATI e JOAO LUIZ M. DE MELLO-.

26. ACAO DE COBRANCA-po-218/2003-BANCO DO BRASIL S.A x TW AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

27. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-234/2003-SAVAS JO-

ANIDES x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-...

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FREDY ESTUPINAN CARRANZA- Promova a parte exequente as custas para fins de intimação do executado, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-po-389/2003-BOAVISTA S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODONTO OBRAS ODONTOLOGICAS LTDA-Do contido na certidão de fl. 126, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

30. DECLARATORIA-po-401/2003-ESPDE ODETTTE MELLO DE PAULA PEREIRA x ESTACIONAMENTO ESTACIONAQUIL LTDA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO PEIXOTO e LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA-.

31. ACAO DE INDENIZACAO-po-415/2003-FABIO ANGELO DA VEIGA DENIS x COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADO-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO RAMON e STELA MARLENE SCHWERZ-.

32. ACAO DE DESPEJO-448/2003-NEI PEREIRA DE CARVALHO x MARCELO COELHO ESPERANCA VIEIRA e outro-1. Para dirimir a questão do débito exequendo, ao Sr. Contador, frisando-se que as partes pleitearam a compensação dos honorários advocatícios... (Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 40,99 valor sujeito a atualização.) -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

33. ACAO MONITORIA-469/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outros- 1. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 140. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

34. ACAO DE COBRANCA-po-579/2003-FIORAVANTE GIACOMEL x EUGENIO KUTIANSKI-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO e JOSE CARLOS ROSA-.

35. INVENTARIO-640/2003-MARCELO MUZEKA x ESP.DE EDITH URSULA VERCESI- 1. Intime-se o inventariante para qualificar corretamente todos os herdeiros, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. MARCELO MUZEKA-.

36. DEPOSITO-642/2003-BANCO BMC S/A x ADELIR ALVES REZENDE- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO F. LIMA DALLEDONE e JULIANO MENEZUGZI DE BERNERT-.

37. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-741/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALQUIRIA DA SILVA SALGADO-1. Considerando que o bloqueio perante o Banco Central (em face do convênio Bacen-Jud) trata-se de medida excepcional e última a ser tomada, deve-se antes ser expedido ofício à Receita Federal para que a mesma encaminhe cópia da última declaração de renda apresentada pela parte executada. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-.

38. ACAO DE DESPEJO-777/2003-ERICH KLOTZ E CIA LTDA x AUTO POSTO - SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A (art. 475-R, se for o caso). Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de noventa dias. 2. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO ALCI O. PADILHA-.

39. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-820/2003-CIA. ULTRAGAZ S.A x CAVALCA & SCANAGATTA LTDA-Do contido na certidão de fl. 139, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

40. DECLARATORIA-po-832/2003-NORMA SANDRI x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A- Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal, sobre o depósito efetuado, conforme petição e comprovante juntado aos autos as fls.190/194. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-.

41. ACAO DE INDENIZACAO-po-835/2003-AURELIO SOARES PINTO x BLOCK HOUS CASAS ESPECIALI LTDA- Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a

Instância Superior, em sendo o caso. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. Após, voltem. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

42. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-528/2004-IVANETTE SILVA BOZOLLA x IRMA APARECIDA DOS SANTOS- Do contido na certidão de fls. 52, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas do contador judicial (R\$ 7,51), manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-684/2004-JAN ADONIS MARCHIORATO x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA- Defiro o pedido retro (fls. 163). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

44. ACAO MONITORIA-782/2004-LEDI ROSANI HACK x DIRCEU ANTONIO PEREIRA e outro- Do contido na certidão de fls. 114, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 112. item 2, diga a parte autora, no prazo legal. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

45. EXECUCAO HIPOTECARIA-22/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO BRANCO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 100, no prazo legal. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

46. INVENTARIO-70/2005-SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA e SILVA x ESP. DE BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA- Defiro o pedido retro (fls. 44). -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-.

47. ORDINARIA-117/2005-ROSANGELA APARECIDA PESSATTI x EMBRATEL - EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES S/A- 1. Não assiste razão a parte autora, uma vez que a requerida alegou às fls. 106 que iria depositar o valor total dentro de 15 (quinze) dias. Além disso, não houve despacho determinando a intimação da parte ré, para que depositasse o valor da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10%. 2. Assim, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 117, descontando-se as custas processuais remanescentes. 3. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. OSVALDO FRANCISCO GASPARI, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, DIOGO DA ROS GASPARI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

48. ACAO DE COBRANCA-ps-187/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x CLAUDIO FELDENS e outro- Do contido no ofício de fls. 129, oriundo do Cartório do 2º Registro, em que vem informando que deixou de proceder ao registro do imóvel, esperando que a parte providencie o depósito das custas no valor de R\$ 138,00 e FUNREJUS r\$ 49,77, também sobre a certidão de fls. 130, acerca de que, até a presente data, não houve interposição de embargos nos presentes autos, sobre o contido supra, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JEFFERSON WEBER-.

49. ACAO INDENIZACAO-226/2005-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD- 1. Intime-se o autor para que promova ao depósito dos honorários periciais remanescentes, no prazo de cinco dias...-Adv. EDUARDO MELLO-.

50. USUCAPIAO-262/2005-JORDEVINA APARECIDA RIBEIRO x ESP. DE JOSE VAZ PADILHA- Acerca do contido às fls. 102, manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO - Proc. Municp-.

51. ACAO DE COBRANCA-po-286/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DO ARVOREDO x ANE REGHEIRA SANTESTE BAN- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. FREDY YURK e JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-.

52. EXECUCAO-328/2005-HELIO ROBERTO CAMILO DA SILVA x JOSELMA MARIA BARBOSA DE SOUZA- Ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Advs. EDUARDO VERISSIMO INOCENTE e JULIANO LAGO SEBBEM-.

53. ACAO DE COBRANCA-po-356/2005-CICERO DIAS e outros x REFER- FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-382/2005-ANTONIO ADAO DO AMARAL e outro x FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA- No cadastro do Bacen, o CNPJ aqui indicado, consta em nome da empresa FONTE COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., e não da empresa ora executada. Diga a exequente, querendo, contudo, sem retirar os autos em carga a fim de se dar prosseguimento à execução. Dê-se imediato seguimento à execução em apenso, após a intimação da parte aqui interessada. Certifique-se lá, pois a prioridade é que se dê prosseguimento aos autos em apenso. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-403/2005-BANCO BRADESCO S/A x USPLAY IND.COM.E LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro-A parte interessada para retirar edital



a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-.

56. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-450/2005-ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA x ALEXANDRE COMIN-Tendo em vista que o imóvel que se pretende a penhora é o lote nº 10, da quadra 26, objeto da matrícula nº 5222, intime-se o credor para juntar aos autos referida matrícula do imóvel, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

57. Acao Monitoria-500/2005-WALDEMIRO CAVALLHEIRO x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

58. DEPOSITO-517/2005-BANCO DIBENS S/A x LIDIA DOLINSKI CAJUK- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

59. Acao Monitoria-526/2005-ELIENA ARRUDA WOLF x DECORALE DECORACOES-Defere-se o pedido de fls. 82/83, no entanto a multa prevista nos artigos 600 e 601 do CPC deve incidir apenas na hipótese de intimação pessoal, o que não ocorreu. Assim, defere-se a expedição de mandado de penhora e avaliação, excluindo-se o valor de R\$ 1.587,40. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-529/2005-AMORIM & ROSAS LTDA x ABN AMRO BANK BANCO REAL S/A- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JR. e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

61. Acao DEC.NULIDADE ATO JUR.-ps-551/2005-EMANUELE PFEIFFER e outro x AEROMIDIA PUBLICIDADE LTDA e outros-Da juntada do AR negativo de fls. 306, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.

62. Acao DE COBRANCA-ps-609/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x LUIZ CARLOS NAIME-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

63. ORDINARIA-634/2005-ADELSON RIBEIRO e outro x BANCO ITAÚ S.A- Da juntada da petição do perito fls. 276/278, em vem apresentando o valor de seus honorários que importam em R\$ 1.850,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, AMANDO BARBOSA LEMES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

64. Acao DE COBRANCA-ps-642/2005-MICHELE SOARES DE LIMA e outro x INTERBRASIL SEGURADORA S/A-Manifeste-se a parte autora, sobre comprovante de depósito efetuado juntado aos autos fls. 159, no prazo legal. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

65. EXECUCAO DE SENTENCA-677/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PORTO BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Do contido na certidão de fls. 245, acerca de que, esta Serventia em cumprimento ao r. despacho de fls. 244, foi traslada cópia da petição inicial destes autos para os autos sob n. 937/2004. Ainda certifica que, deixou de trasladar cópia de conta geral, tendo em vista que não foi apresentado cálculo nos autos, fique ciente o interessado. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

66. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-692/2005-BERNARDO FEDALTO JUNIOR e outros x METLIFE BRASIL- METROPOLITAN LIFE SEG.PREV.PRIV.SA- Sobre o contido às fls. 64, diga a parte devedora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

67. Acao DE COBRANCA-po-695/2005-SLAVIEIRO HOTEIS E TURISMO LTDA e outro x STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ALESSANDRA MARA SILVEIRA-.

68. Acao DE REITEGRACAO DE POSSE-697/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GP.ITAÚ x GUIDO MARTINS FETTER-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

69. Acao DECLAR.INEXIGITIT.-po-709/2005-MARCELO BRAUN x AERO DELTA LTDA - ME-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CARLOS DUPONT-.

70. Acao Monitoria-731/2005-NAUTIPAR COM.E IMPORTACAO DE PROD.NAUTICOS LTDA x PAULO CYRO MAINGUE-Tendo em vista o contido às fls. 99/100, intime-se pessoalmente a parte ré-reconvinte, para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-.

71. Acao DE INDENIZACAO-ps-766/2005-FERNANDO DE OLIVEIRA PRADERA x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA- Da juntada do AR negativo de fls. 131, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

72. Acao DE RECISAO DE CONTRATO-775/2005-LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Tendo em vista o contido às fls. 185, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, petição subscrita em conjunto com a parte ré, que contenha todos os termos da transação que pretende ver homologada, incluindo a forma de distribuição das custas processuais e honorários advocatícios. -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO-.

73. DEPOSITO-806/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JESSE DOS SANTOS-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, FABIOLA BORGES MESQUITA, MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILO, SILVANA TORMEM e THAIS GOCHI PINTO-.

74. RECISAO DE CONTRATO-po-811/2005-ANTONIO DE ALCANTARA FARRAN e outro x NILSON BRANDALISE- Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, OSMAR ALVES GUELF, JULIANA DERVICHE GUELF e ERIVICIO MENDONCA-.

75. Acao DE INDENIZACAO-po-825/2005-HARY FRANCA JUNIOR x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A- Promova a parte interessada a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. PATRICIA LISE-.

76. Acao DE REITEGRACAO DE POSSE-857/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ANGELA MARIA DA ROSA- Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 46/47, com exceção do Serasa, haja vista que este órgão não possui cadastro para os fins requeridos. (Promova a antecipação das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

77. Acao DE COBRANCA-po-860/2005-NAIR PRADO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- 1. Diante do depósito efetuado, defiro o levantamento da importância depositada às fls. 167, em favor da parte credora. Expeça-se alvará, na forma requerida (fls. 164). 2. Por fim, arquivem-se os presentes autos. (Promova a parte autora a retirada do officio de levantamento, a disposição na agencia do Banco do Brasil - posto do Forum). -Adv. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

78. Acao DE INDENIZACAO-ps-957/2005-ERICK WESLEY SOARES DE ANDRADE e outro x VIACAO TAMANDARE LTDA- 1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 180. 2. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 3. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. (Promova a Ilstre Adv. Alexandra Dadieli Alberti, a retirada do officio de levantamento, a disposição em Cartório). -Adv. GIOVANI SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ALINE CRISTINA COLETO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

79. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1228/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO VANDERLEY KONZEN- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, TAÍS SERAFIM SOUZA COSTA e PLINIO LUIZ BONANCA-.

80. Acao DE INDENIZACAO-ps-1270/2005-LUCIANE MAYUMI OTANI x JOAO JOSE FERREIRA- Do contido na manifestação do Perito fls. 173, em que vem informando que o Exame Médico Pericial será realizado no consultório do Perito sito à Alameda Presidente Tanunay, 665, Bairro Bigorrihlo, nesta Capital, às quatorze horas e trinta minutos (14h30m) do dia trinta de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/2007), fiquem cientes os interessados. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e HERCULES LUIZ-.

81. DECLARACIONE DE CREDITO-150/2006-L'AVENUE APART HOTEL x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre comprovante de depósito efetuado, juntado aos autos às fls. 128. -Adv. GISELE MARIA REIS-.

82. Acao Monitoria-166/2006-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro x GERARDO SIMON-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a resposta do officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA-.

83. Acao Monitoria-178/2006-TECELAGEM LEONILDA LTDA x JOSE LUIZ DA SILVA ATELIER - ME- Não houve nenhuma conta bloqueada, em face da consulta feita perante o BacenJud de acordo com número do último protocolo. Aproveitou-se o ensejo para reiterar a ordem de bloqueio. Aguarde-

se manifestação da exequente. -Adv. SUZANA COLMELATO e JOSE PAIS SOBRINHO-.

84. Acao Monitoria-228/2006-GILES SANTIAGO JUNIOR x CLOVIS MUXFELD-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-.

85. EXECUCAO-262/2006-BANCO BANESTADO S.A x ANTONIO GROMOWSKI- Defere-se o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LOUISE BALSTER ROMANZINI SANSON-.

86. Acao DE REVISAO DE CONTRATO-375/2006-SAUDE E LAZER COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x BANCO REAL S.A- Prescrição: como questão processual pendente existe a alegação acerca da ocorrência de prescrição, formulada pelo banco réu às fls. 261/262. Contudo, de plano, impõe-se afastar a prescrição, em face dos motivos expostos às fls. 261/262 e diante da afirmação dos autores de que os contratos a serem revistos foram entabulados no ano de 2005 (vide fls. 333). Os autores solicitam a produção da prova pericial e a inversão do ônus da prova...Portanto, indefere-se o pedido de inversão do ônus da prova. A partir do contido no item supra, devem então os autores ratificar expressamente sobre a produção da prova pericial, cujos encargos serão suportados pelos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. -Adv. ANDREIA CUNHA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. Acao DE DESPEJO-438/2006-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x PAULA MACIEL LUCH FERREIRA DE SOUZA e outros- Comprovada a condição de estudante da executada Paula, entende-se que a verba existente na conta referida às fls. 109, tem natureza alimentar e, pois, impenhorável. Procede-se o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Diga a exequente sobre o extrato e demais dados, e prosseguimento da execução. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

88. Acao PAULIANA-po-442/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

89. ALIENACAO JUDICIAL-452/2006-MARCELO MUZEKA x ESPOLIO DE EDITH URSULA VERCESI- Espólio de Edith Úrsula Vercesi, representado por seu inventariante, qualificado à fl. 02, ingressou com o pedido de alvará judicial para alienação do veículo marca Volkswagen, modelo Fusca 1.300, ano de fabricação/modelo 1973, cor verde, placas AIN-7577, chassi nº BP975891, em nome da falecida. Assevera que referido bem fora alienado antes do falecimento da autora da herança e não houve tempo hábil para assinar o DUT - Documento Único de Transferência. Assim, requer o deferimento do pedido para que possa assinar o referido documento e transferir a propriedade do veículo ao seu comprador, Paulo César Vidal Pereira de Oliveira Filho. Os demais herdeiros, instados a se manifestar sobre o pedido, permaneceram inertes. Tendo-se em vista que o requerente preenche os requisitos legais e a documentação inserida nos autos, DEFIRO O PEDIDO, para o efeito de autorizá-lo a assinar o DUT - Documento Único de Transferência do veículo marca Volkswagen, modelo Fusca 1.300, ano de fabricação/modelo 1973, cor verde, placas AIN-7577, chassi nº BP975891, em favor de Paulo César Vidal Pereira de Oliveira Filho, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do negócio. Transitada em julgado, expeça-se alvará, em nome do inventariante, com o prazo de 30 dias. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MARCELO MUZEKA-.

90. ALIENACAO JUDICIAL-456/2006-MARCELO MUZEKA x ESPOLIO DE EDITH URSULA VERCESI- Espólio de Edith Úrsula Vercesi, representado por seu inventariante, qualificado à fl. 02, ingressou com o pedido de alvará judicial para levantamento da importância de R\$ 6.071,58 (seis mil e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), mais acréscimos legais, existentes na conta corrente nº 06898-3, da agência nº 3812, do Banco Itaú S/A, arguendo, em síntese, que necessita do levantamento de tal valor para proceder ao pagamento de diversas despesas, dentre elas os honorários do inventariante e de reembolso das despesas efetuadas pelo inventariante. Os demais herdeiros, instados a se manifestar sobre o pedido, permaneceram inertes. Tendo-se em vista que o requerente preenche os requisitos legais e a documentação inserida nos autos, DEFIRO O PEDIDO, para o efeito de autorizá-lo a proceder ao levantamento da importância de R\$ 6.071,58 (seis mil e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), mais acréscimos legais, existentes na conta corrente nº 06898-3, da agência nº 3812, do Banco Itaú S/A, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do negócio. Transitada em julgado, expeça-se alvará, em nome do inventariante, com o prazo de 30 dias. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MARCELO MUZEKA-.

91. OUTORGA JUDICIAL-579/2006-NELSON CARLOS CAVICHIOLO x ALZIRA MELANI e outros-O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40, cfe, calculo de fls. 200, no prazo legal). -Adv. PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANA WILMA GUIDELLI, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JAYME GUSTAVO ARANA e ROBSON GONÇALVES HERBSTER-.

92. Acao DE INDENIZACAO-po-629/2006-SEBASTIAO DE

SOUZA FILHO x EMPRESA GONTIJO TRANSPORTES LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

93. DECL.INEXIS.REL.JURID.-po-638/2006-DELA MARTINS SUPERMERCADO LTDA x FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-645/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ODAIR JOSE DURAU e outro-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

95. OUTORGA JUDICIAL-662/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO SERGIO TREVISAN - FI e outro- Intime-se o autor para juntar aos autos todos os documentos necessários ao deslinde da questão, no prazo de dez dias. Após, ao Sr. Perito. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

96. RESSARCIMENTO-po-787/2006-BRADESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA E AW LTDA e outro- 1. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-821/2006-NORCONCIL - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x JOSÉ ANTONIO DE CAMARGO- Antes de decidir acerca da exceção de pré-executividade, dê-se ciência a parte executada dos documentos acostados às fls. 98/128. -Adv. DENISE THAMI HAYASHI-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-827/2006-BANCO BRADESCO S.A x MARCA ELETROMOVEIS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

99. Acao DE INDENIZACAO-po-885/2006-EDSON LOPES DOS SANTOS x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e outros-Primeiramente, intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do contido na petição e documentos de fls. 322/325. Após, voltem conclusos para deliberações. -Adv. MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

100. Acao DE INDENIZACAO-po-909/2006-M. C. S. C. e outros x E. M. C. L.- 1. Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de fls. 265/266, recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 2. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. 3. Após, voltem. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.

101. Acao DE REVISAO DE CONTRATO-1287/2006-PEDRO PORFIRIO SILVA VIEIRA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 220/222. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

102. AÇÃO ORDINÁRIA-1391/2006-ESPÓLIO DE EUDOXIA CARDOSO CASTILHO e outros x ITAÚ SEGUROS S.A- 1. Converto o feito em diligência. 2. Tendo em vista o grande número de ações referentes ao seguro DPVAT, envolvendo pessoas residentes em outras Comarcas, neste caso os requerentes residem na Lapa - PR; Que tive conhecimento da ocorrência de propositura de ação em duplicidade (sentenciada perante a 5ª Vara Cível os autos nº 259/2005 e tive conhecimento que pedido idêntico fora proposto perante a 20ª Vara Cível, tendo sido sentenciado, e noticiado via embargos de declaração a existência de sentença anterior; ainda, neste Juízo fora proposta ação de cobrança autuada sobre o nº 406/2007 em que é autora "Zefina Pereira de Oliveira", tendo sido noticiado em contestação a existência de ação de igual objeto já sentenciada junto a Comarca de Curitiba - PR), por cautela, e a fim de evitar a ocorrência de possível fraude, designo audiência para a data de 26/ novembro/2007, às 16:00 horas, em que deverão os Autores comparecer, pessoalmente, a fim, de ratificar o pedido contido na inicial, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-1549/2006-MARIA LOURDES DEMARCHE POLI x BANCO BANESTADO S. A.- Ciente da decisão do E. Tribunal, que cassou a decisão que recebeu os embargos no efeito suspensivo...-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO-501/2007-ADILSON BOBINSKI e outro x RAQUEL LOCATELLI PINHEIRO- 1. Intime-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Adv. IGO IWANT LOSSO e LUCIA ANA LAZOF-.

105. AÇÃO ORDINÁRIA-693/2007-AMILDO GIACOMETTI x BANCO BRADESCO S.A- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Adv. LEANDRO J. LYRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

106. Acao SUMARIA-829/2007-CONDOMINIO EDIFICIO



MONT BLANC x BEATRIZ HELENA MATTE GREGORY- Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

107. ACAO DE COBRANCA-ps-1197/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MELISSA x JULIETA VICTORIA DA COSTA- Sada a irregularidade quanto a representação processual impõe-se dar o regular prosseguimento ao feito. Afirma o requerente que a requerida não mais reside no endereço indicado na exordial e, a fim de localizá-la, postula a expedição de ofícios à Copel, à Brasil Telecom e à Receita Federal, para localizar o atual endereço da requerida. Defiro a expedição de ofícios para os fins narrados. Oficie-se. Intime-se. (Promova a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal). - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

108. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1341/2007-MARIA JOSE SIDNEY GAMBALLE x ENRIQUE DANTE MARCHETTO- ...POSTO ISTO, INDEFERE-SE o pedido de tutela antecipada, dando-se regular prosseguimento à execução em apenso....2. Ainda que a determinação da emenda da petição inicial, por lógica, seja a primeira providência a ser tomada pelo Juízo, anote-se que já se analisou o pedido de tutela antecipada em face da realização das praças do bem então penhorado, nos autos de execução, nos dias de 10/9 passado e que o que está por vir (dia 1º/10), ensejando decisão imediata. Contudo, nada impede que ora se determine a emenda. E isso se faz, posto que diante da análise da causa de pedir (remota e próxima), e inclusive diante do pedido de tutela antecipada ora rejeitado, impõe-se reconhecer que a rescisão contratual aqui cogitada tem o intuito de buscar a inexigibilidade da dívida então retratada na escritura pública e notas promissórias. Portanto, deve a autora emendar a inicial a fim de indicar os "fatos e fundamentos jurídicos" desse pedido referido, e formular o pedido com suas especificações, na forma do art. 282, III e IV, do CPC. Emende-se, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). -Adv. GENESIO TAVARES.-

109. ACAO DE COBRANCA-ps-1495/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INGÁ x MARIA NUBIA BRASIL DOS SANTOS- Designo audiência de conciliação para a data de 08/novembro/2007 às 09:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. (Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES.-

110. ACAO DE COBRANCA-ps-1497/2007-JOAO JARUGA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Designo audiência de conciliação para a data de 26/novembro/2007 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, o requerido através de representantes com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a parte requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 191/2007  
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0057	001312/2005
ACACIO CORREA FILHO	0068	000412/2006
ADBA CRISTINA HANNUCH	0099	000828/2007
	0114	001230/2007
ADEMAR NUNES DE CRISTO	0066	000267/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0096	000817/2007
ADILSON MALUCELLI	0004	000202/1994
	0058	001428/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0031	001506/2002
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0028	001251/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0031	001506/2002
ADRIANO DORNELLES DIAS	0071	000723/2006
ADWALDO JOAO DIAS	0010	001255/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	000771/2004
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0009	000180/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0059	001521/2005
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0049	000459/2005
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO	0016	000866/1999
	0017	001014/1999
	0019	000776/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0013	000236/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	0027	001040/2002

ALEXANDRE FOTI 0021 001342/2001  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 000997/2005  
ALGACIR FERREIRA DE SA RI 0082 001435/2006  
ALMIR KUTNE 0011 001382/1998  
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI 0008 000815/1997  
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0103 000909/2007  
ANA LUCIA FRANCA 0090 000313/2007  
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0093 000594/2007  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0059 001521/2005  
ANA PAULA DOMINGUES SANTO 0059 001521/2005  
0075 000992/2006

ANA PAULA MAGALHAES 0096 000817/2007  
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT 0101 000880/2007  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0063 000195/2006  
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0116 001369/2007  
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0113 001222/2007  
ANDREA CRISTINA PETRY DE 0085 000117/2007  
ANDREA M. FREIRE TOMAZI 0045 000086/2005  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0091 000492/2007  
ANGELITA L. DE MEDINA S 0006 001231/1996  
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU 0095 000657/2007  
ANNE MARIE KUTNE 0011 001382/1998  
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0063 000195/2006  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0063 000195/2006  
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0035 000773/2003  
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA 0001 024708/1982  
ANTONIO CARLOS EFING 0013 000236/1999  
ANTONIO CARLOS GASPAR DE 0105 000929/2007  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0020 000985/2001  
APARECIDO SOARES ANDRADE 0044 001315/2004  
0104 000913/2007

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0033 000541/2003  
ARLINDO JOSE DIAS 0105 000929/2007  
AURA GRUBE NERY DE LIMA 0060 000107/2006  
AURACYR A. MOURA CORDEIRO 0063 000195/2006  
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0096 000817/2007  
BEATRIZ GROSSI MAIA 0050 000581/2005  
BEATRIZ SANTI 0078 001242/2006  
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/ 0097 000818/2007  
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF 0054 000997/2005  
BERENICE APARECIDA GOMES 0044 001315/2004  
0051 000687/2005

BLAS GOMM FILHO 0090 000313/2007  
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0056 001229/2005  
CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OA 0001 024708/1982  
CAMILA ALVES MUNHOZ 0021 001342/2001  
0035 000773/2003

CARLA RODRIGUES THOME DA 0026 001018/2002  
CARLOS ARAUZ FILHO 0116 001369/2007  
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0097 000818/2007  
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0011 001382/1998  
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0031 001506/2002  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0090 000313/2007  
CARLOS MURILO PAIVA 21469 0035 000773/2003  
CARMEM LUCIA VILLACA DE V 0109 001048/2007  
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0012 000109/1999  
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0056 001229/2005  
CAROLINA M. GUIMARAES S.R 0082 001435/2006  
CAROLINA VIANNA FERREIRA 0056 001229/2005  
CAROLINE AUGUSTA MACHADO 0109 001048/2007  
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0031 001506/2002  
CELSO CÔSER JUNIOR 0034 000772/2003  
CELSO HILGERT-OAB.20164/P 0008 000815/1997  
CESAR AUGUSTO TERRA 0011 001382/1998  
0047 000725/2005  
0050 000581/2005

CHARLES PARCHEN 37253/PR 0113 000236/1999  
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL 0027 001040/2002  
CHRISTIAN S. BORTOLOTO 0012 000109/1999  
CICERO JOSE ALBANO 0071 000723/2006  
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0074 000989/2006  
CLAUDIA CINI MENEGUZZO 0016 000866/1999  
0017 001014/1999

CLAUDIA SANTANA 0090 000313/2007  
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 0056 001229/2005  
CLAUDINEI BELAFRONT- OAB- 0053 000995/2005  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0105 000929/2007  
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 0025 000785/2002  
CLEUSA HIGACHI REGINATO(D 0084 001620/2006  
0077 001173/2006

CLEUZA KEIKO H.REGINATO - 0036 001086/2003  
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA 0068 000412/2006  
CLINIO LEANDRO L. LYRA 3. 0066 000267/2006  
CREUZA CARVALHO SADDI-OAB 0080 001408/2006  
CRISTIANE DE FREITAS MELL 0037 000347/2004  
DAIANE TRENTINI-OAB.35019 0050 000581/2005  
DANIEL BARBOSA MAIA 0031 001506/2002  
DANIEL HACHEM 0043 001124/2004  
0046 000187/2005  
0052 000714/2005

DANIELA MACHADO OAB.34497 0050 000581/2006  
DANIELLA LETICIA BROERING 0096 000817/2007  
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0089 000243/2007  
DANIELLE VICENTE 0112 001178/2007  
DARCIO VIEIRA MARQUES 0016 000866/1999  
0017 001014/1999  
0019 000776/2000  
0019 000776/2000

DEBORA CHECHE C. DA MATA 0109 001048/2005  
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT 0003 000819/1993  
DEBORA DE FERRANTE LING C 0072 000806/2006  
DIOGO MATTE AMARO 0073 000955/1998  
0008 000815/1997  
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI 0099 000828/2007  
DJALMA SIGWALT-OAB-4723 0066 000267/1996  
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N 0085 000117/2007  
EDUARDO BEIL 0085 000117/2007  
EDUARDO DUARTE FERREIRA-O 0050 000581/2005  
ELCIO KOVALHUK 0063 000195/2006  
ELEVIR DIONYSIO NETO 0086 000157/2007  
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0005 000973/1996  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0063 000195/2006

ELISANDRE MARIA BEIRA 0109 001048/2007  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0030 001330/2002  
0106 000958/2006  
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0035 000773/2003  
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10 0062 000174/2006  
ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OA 0001 024708/1982  
ERLON DE FARIA PILATI.230 0014 000705/1999  
0023 001396/2001  
0063 000195/2006

EROS BELIN DE M.CORDEIRO- 0001 024708/1982  
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0025 000785/2002  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0053 000995/2005  
0063 000195/2006  
0010 001255/1998

FABIO SZESz 0094 000622/2007  
FABIOLA MESQUITA 206337/ 0061 000163/2006  
FABIULA SCHMIDT 26489/PR 0001 024708/1982  
FABRICIO COSTA SELLA 0082 001435/2006  
FABRICIO FERREIRA 26143 0056 001229/2005  
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0035 000773/2003  
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0060 000107/2006  
FABRICIO ZILOTTI 0050 000581/2005  
FELIPE FAZOLO SPANHOLI 0056 001229/2005  
FERNANDA AMERICO DUARTE 3 0034 000772/2003  
FERNANDA NELSEN T. DA SIL 0112 001178/2003  
FERNANDA PIRES ALVES OAB. 0006 001231/1996  
0136 001086/2003

FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0034 000772/2003  
FERNANDA NELSEN T. DA SIL 0112 001178/2003  
FERNANDA PIRES ALVES OAB. 0006 001231/1996  
0136 001086/2003

FERNANDO AMORIM COELHO 0039 001048/2007  
FERNANDO ANTÔNIO MOURA FI 0083 001611/2006  
0087 000183/2007  
0082 001435/2006

FERNANDO CESAR PLATZ 0008 000815/1997  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0052 000714/2005  
0078 001242/2006

FERNANDO ZENATO NEGRELE-O 0035 000773/2003  
FIORAVANTE BUCH NETO-OAB. 0022 001385/2001  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0017 001014/1999  
FLAVIO CAVALLI 0109 001048/2007  
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0001 024708/1982  
FRANCISCO DE PAULA XAVIER 0028 001251/2002  
FRANCISCO SOUZA JUNIOR 0108 001040/2007  
FREDERICO A.M.R.LACERDA 0061 000163/2006  
GENESIO SELLA 0008 000815/1997  
GENI WERKA 0018 000422/2000  
0071 000723/2006  
0079 001304/2006

GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0001 024708/1982  
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0111 001382/1998  
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0111 001382/1998  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0047 000252/2005

GIOVANI ACOSTA DA LUZ 0085 000117/2007  
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0095 000657/2007  
GRACIELE KOSTESKI 0083 001611/2006  
GUARACI P.SILVA 0005 000973/1996  
GUILHERME BAJORA DO CARVA 0031 001506/2002  
GUILHERME MANNNA ROCHA-218 0007 000269/1999  
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0061 000163/2006  
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES 0109 001048/2007  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0098 000821/2007  
0115 001256/2007  
0065 000227/2006  
0107 001025/2007  
0109 001048/2007  
0029 001268/2002  
0034 000772/2003

HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL 0012 000109/1999  
0109 001048/2007  
0031 001506/2002  
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0099 000828/2007  
IDELANIR ERNESTI 0047 000252/2006  
ILCEMARA FARIAS-OAB/PR.25 0109 001048/2007  
INGRID CHINEPPE HOFSTATTE 0035 000773/2003  
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0030 001300/1999  
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0106 000958/2007  
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0004 000202/1994  
IVAIR CARLOS DA SILVA-OAB 0058 001428/2005  
0117 001395/2007  
0109 001048/2007

IVO DYNIEWICZ 0109 001048/2007  
IVO SANTO JUNIOR 0119 000776/2000  
IWERSON LUIZ WRONSKI 0049 000459/2005  
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P 0020 000985/2001  
JACKSON HOHARA MENDES 0052 000714/2005  
JACKSON ROBERTO M.ALVES-O 0094 000622/2007  
JAIR APARECIDO AVANSI 0035 000773/2006  
JAIR BASSO 0002 000402/1992  
JAIR ELEASAR P.RIBEIRO-O 0056 001229/2005  
JAIR TADEU DE MORAIS FIL 0013 000236/1999  
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0115 001256/2007  
JANAINA GIOZZA 0098 000821/2007  
JANAINA GIOZZA AVILA 0063 000195/2004  
JANAINA ROVARIS 0079 001304/2006  
0007 000269/1997  
JANE PEREZ KAPAZI-OAB.120 0074 000989/2006  
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0029 001268/2002  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0020 000985/2001  
JEFERSON WEBER 0118 001398/2007  
JEFERSON WEBER 0108 001040/2007  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0008 000815/1999  
JOAO BATISTA DE TOLEDO 0076 001016/2006  
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0111 001382/1998  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0047 000252/2006  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0066 000267/2006  
JOAO PERON 0066 000267/2006  
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 0016 000866/1999  
0017 001014/1999  
0019 000776/2000

JOAO MARTINS FILHO 0066 000267/2006  
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 0016 000866/1999  
0017 001014/1999  
0019 000776/2000  
JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI 0017 001014/1999  
0019 000776/2000  
0056 001229/2005  
0021 001342/2001  
0020 000985/2001  
0109 001048/2007  
0095 000657/2007

JOSE A. DE ANDRADE ALCÂNT 0096 000817/2007  
JOSE A. ARAUJO DE NORONHA 0037 000347/2004  
JOSE ANTONIO GARCIA 0083 001611/2006  
0087 000183/2007  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0056 001229/2005  
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0105 000929/2007  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0006 001231/1996  
0024 000602/2002  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0024 000602/2002  
JOSE GUILHERME B.LEITE 0028 001251/2002  
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0022 001385/2001  
JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-O 0055 001135/2005  
JOSE ROBERTO SPINA- 0002 000402/1992  
JOSEANE FRUET BETTINI LUP 0015 000820/1999  
JOSIANE FRUET B.LUPION(C 0033 000541/2003  
0062 000174/2006  
0077 000173/2006  
0041 000969/2004  
JOSIANE FRUET B.LUPION-CU 0066 000267/2006  
JUAN DANIEL PERON 0028 001251/2002  
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0034 000772/2003  
JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR 0107 001025/2007  
JULIANA PIANOVSKI PACHECO 0008 000815/1997  
JULIANA ROCCO 230465/SP 0111 001157/2007  
JULIANE CRISTINA CORREA D 0109 001048/2007  
JULIANO ROBERTO BONA 0016 000866/1999  
0017 001014/1999  
JULIO CEZAR MADALOZZO 0085 000117/2007  
KATIA CRISTINA RIBEIRO-OA 0102 000882/2007  
KEITY SUTO TROMBELI 0109 001048/2007  
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0098 000821/2007  
KELLY CRISTINA WORM - 29. 0108 001040/2007  
LARISSA A. PEREIRA-OAB.38 0062 000174/2006  
LARISSA KARLA DE PAULA SÁ 0109 001048/2007  
LAURA GARMATTER 0106 000958/2007  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0044 001315/2004  
0104 000913/2007  
LEONARDO SOUZA-OAB-27.135 0028 001251/2002  
LETICIA SEVERO SOARES 0103 000909/2007  
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA- 0028 001251/2002  
LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0005 000973/1996  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0063 000195/2006  
LIRIANE MELINA CAMARGO 0035 000773/2003  
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0095 000657/2007  
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0098 000821/2007  
LOURDES BERNADETE B.RIVAR 0014 000705/1999  
0023 001396/2001  
0031 001506/2002  
LUCIANA BERRO 0097 000818/2007  
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0063 000195/2006  
LUCIANA DE LARA ABIB 9915 0050 000581/2005  
LUCIANA PASQUALIN 0112 001178/2007  
LUCIANA PERONDI DE ANTONI 0016 000866/1999  
0019 000776/2000  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0092 000507/2007  
LUCIANE CASTILHO ARNOLD 0053 000995/2005  
LUCIANE LOPES ALVES 0042 001007/2004  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB 0020 000985/2001  
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0007 000269/1997  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0063 000195/2006  
0079 001304/2006  
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0089 000243/2007  
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0024 000602/2002  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0006 001231/1996  
0026 001018/2002  
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0035 000773/2003  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0056 001229/2005  
LUIZ RENATO P.SANTA RITA 0088 000224/2007  
0098 000821/2007  
0115 001256/2007  
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.2 0102 000882/2007  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 000995/2005  
MAGDA LUIZA R.EGGER 0010 001255/1998  
MAISA G. LOPES SANTANA 0107 001025/2007  
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0093 000594/2007  
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0026 001018/2002  
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0107 001025/2007  
MARCELO BERVIAN - 28528A 0045 000086/2005  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0068 000412/2006  
MARCELO MARTINS 0014 000705/1999  
MARCELO SARAIVA DA SILVA 0109 001048/2007  
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2 0049 000459/2005  
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0067 000404/2006  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 000677/2004  
MARCO ANTONIO MARTINS 0013 000236/1999  
MARCO JULIANO FELIZARDO 0090 000313/2007  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0100 000875/2007  
MARCOS CESAR MELECH 0025 000785/2002  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0046 000187/2005  
MARIA LUCIA STROPARO 0056 001229/2005  
MARIA REGINA MACHADO 0021 001342/2001  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0056 001229/2005  
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0090 000313/2007  
MARIANA ESPER NICOLETTI 0108 001040/2007  
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0042 001007/2004  
MARIANE KOEFENDER 0094 000622/2007  
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA 0010 001255/1998  
MARILZA MATIOSKI 0041 000969/2004  
MARLON CHARLES BERTOL-OAB 0085 000117/2007  
MATHIEU BERTRAND STRUCK 0085 000117/2007  
MAURICIO GALEB-OAB- 18827 0012 000109/1999  
0109 001048/2007  
MAURO CURTI



MILTON TEODORO DA SILVA 0061 000163/2006  
 MIRIAN MONTENEGRO A. RAMOS 0060 000107/2006  
 MIRNEI BARBOSA DE SOUZA 0117 001395/2007  
 MONIA XAVIER GAMA VALLIM 0064 000220/2006  
 MUNIR GUERIOS FILHO 11658 0043 001124/2004  
 MURILO CELSO FERRI 0100 001330/2002  
 0106 000958/2007  
 NELSON ANTONIO SGUARIZI 0001 024708/1982  
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0085 000117/2007  
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0069 000581/2006  
 NILSO ROMEU SQUAREZI-OAB. 0001 024708/1982  
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0099 000828/2007  
 0114 001230/2007  
 NILTON SERGIO MIELKE 0094 000622/2007  
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0064 000220/2006  
 NORIMAR JOAO HENDGES 0017 001014/1999  
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0003 000819/1993  
 ONESIO M. OLIVEIRA 0055 001135/2005  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0011 001382/1998  
 0015 000820/1999  
 0047 000252/2005  
 OTHON BISPO DOS SANTOS 0065 000227/2006  
 OTTO J. LYRA NETO-OAB.1831 0066 000267/2006  
 0112 001178/2007  
 PAOLA DANIELI COSTA 0089 000243/2007  
 PAOLA RIBEIRO NENES DE ME 0031 001506/2002  
 PATRICIA C GOBBI BATISTEL 0008 000815/1997  
 PAULO AFONSO M. RIBEIRO-2 0008 000815/1997  
 PAULO ARMANDO CAETANO DE 0001 024708/1982  
 PAULO H. DE ANDRADE E SIL 0035 000773/2003  
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0030 001330/2002  
 PAULO JOSE GOZZO 0072 000806/2006  
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0073 000955/2006  
 0032 000445/2003  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 000815/1997  
 PAULO S.IVANOSKI-OAB. 129 0089 000243/2007  
 PEDRO PAULO PAMPLONA. 0113 001222/2007  
 PRISCILA BIANCA R.P.STENG 0110 001130/2007  
 PRISCILA HAUER 0112 001178/2007  
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0095 000657/2007  
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0096 000817/2007  
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0057 001312/2005  
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 0050 000581/2005  
 RAFAEL TADEU MACHADO-( DE 0077 001173/2006  
 0081 001424/2006  
 0084 001620/2006  
 RAIMUNDO FERREIRA MATOS 0110 001130/2007  
 RAQUEL COSTA KALIL 0109 001048/2007  
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0098 000821/2007  
 RENATA SILVA CASSIANO 0109 001048/2007  
 RENATO MULINARI 0027 001040/2002  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0013 000236/1999  
 RICARDO BORTOLOZZI 0031 001506/2002  
 RITA PERONDI-OAB.6977 0016 000866/1999  
 0017 001014/1999  
 0019 000776/2000  
 0028 001251/2002  
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276 0054 000997/2005  
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0089 000243/2007  
 ROBSON FARI NASSIN 0030 001330/2002  
 ROBSON ZANETTI 0010 001255/1998  
 RODRIGO GHESTI 0054 000997/2005  
 RODRIGO SILVESTRE BACH-OAB.34 0037 000347/2004  
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0012 000109/1999  
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID-O 0018 000422/2000  
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0092 000507/2007  
 RONALDO LEITÃO DE OLIVEIR 0005 000973/1996  
 RONALDO MARTINS 0091 000492/2007  
 RONEI DANIELI 0085 000117/2007  
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0031 001506/2002  
 ROSE KAMPA 0083 001611/2006  
 ROSELI M.MODESTO DE MELO 0004 000202/1994  
 ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2 0011 001382/1998  
 0015 000820/1999  
 0035 000773/2003  
 ROSILEINE PICINATTO RIBEI 0070 000615/2006  
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0042 001007/2004  
 SABRINA DE CAMARGO OLIVEI 0005 000973/1996  
 SAMUEL C.DE OLIVEIRA NETO 0059 001521/2005  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0074 000989/2006  
 SEBASTIAO FIDELIS-OAB.389 0072 000806/2006  
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0073 000955/2006  
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0098 000821/2007  
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0032 000445/2003  
 SERGIO ROBERTO R.P. DE SO 0003 000819/1993  
 SERGIO VIEIRA PORTELA OAB 0089 000243/2007  
 SHENIA SAMIRA NASSIN 0001 024708/1982  
 SIDNEY BASTOS MARCONDES 0016 000866/1999  
 SILVANA DOS SANTOS C.DE 0019 000776/2000  
 SILVANA DOS SANTOS C. DE 0059 001521/2005  
 SILVIANI IWERSON BARONE 0057 001312/2005  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0110 001130/2007  
 STELA MARLENE SCHWERZ 0074 000989/2006  
 SUZANA CHAMECKI ALENCAR 0013 000236/1999  
 TELMO DORNELLES-OAB-8272- 0053 000995/2005  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0063 000195/2006  
 THAILA ANDRESSA NAKADOMAR 0008 000815/1997  
 THAIS MONTEIRO 0071 000723/2006  
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0027 001040/2002  
 THEMIS HELENA KINDLEIN VI 0085 000117/2007  
 THIAGO CANTARINI M. PACHE 0017 001014/1999  
 TIAGO DORNELES DUTRA 0108 001040/2007  
 TOBIAS DE MACEDO 21667/PR 0061 000163/2006  
 TRAJANO B.O.NETO FRIEDRIC 0013 000236/1999  
 VANESSA TAVARES 0022 001385/2001  
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0105 000929/2007  
 VICTOR KUNDZIN 0098 000821/2007  
 VIRGINIA MAZZUCO 0025 000785/2002  
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0057 001312/2005  
 WAJIH EL MESSANE JUNIOR-O 0003 000819/1993  
 WALDEMAR ERNESTO PAESE 0020 000985/2001  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0035 000773/2003  
 WERNER AUMANN

WILSON SANCHES MARCONI 0048 000386/2005  
 WILTON VICENTE PAESE-OAB. 0003 000819/1993  
 YARA ALEXANDRA DIAS-OAB 3 0038 000602/2004  
 ZULDEMAR S.Q.SANT ANNA 0059 001521/2005  
 0075 000992/2006

1. ARROLAMENTO-24708/1982-HIZILDA BRUNATTO GUSO x HERMINIO BRUNATTO e outro- Sibre as últimas declarações manifestem-se os demais herdeiros no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OAB.9750, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ERASMO FARRUDA JUNIOR-OAB.23758, NILSO ROMEU SQUAREZI-OAB.3777, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA 26143, PAULO H. DE ANDRADE E SILVA e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-15430-.

2. ARROLAMENTO-402/1992-SIMONE ZANINELLI MAIOLINO x MARCELO FORTE MAIOLINO- Primeiramente intimem-se as partes para esclarecer que é o representante legal da Sra. Simone Zaninelli Maiolino, eis que o subscritor da petição retro, em princípio difere daquele posto na procuração de fls. 128. Int. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA- e JAIRO ELEASAR P.RIBEIRO-OAB.9521-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-819/1993-LUIZ RENATO CARIAS DE OLIVEIRA x DOUGLAS GALVAO DE OLIVEIRA FILHO- 4. Assim, pois, julgo procedente o pedido para o fim de reintegrar os autores na posse do imóvel objeto da lide, tudo em conformidade com o corpo desta decisão, condenando os réus, solidariamente, ao pagamento de alugueros pelo período que ocuparam irregularmente o imóvel (23 de março de 1992 até a data da efetivação da liminar), cuja liquidação se dará por arbitramento. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais. O trabalho dos advogados dos autores, valorizado pelo desempenho dos advogados dos réus, mais o conteúdo econômico da demanda, não exatamente retratado pelo valor atribuído à causa, determina que os honorários do advogado do réu sejam fixados em 20% sobre o valor da condenação, tudo na forma do artigo 20 parágrafo 3º do Código de Processo Civil, bem sopesados os vetores de suas alíneas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, SERGIO VIEIRA PORTELA OAB-28.874, WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e WALDEMAR ERNESTO PAESE-.

4. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-202/1994-CONJ.RES.VINCONDE DE MAUA x ADILSON MALUCELLI- Indeferido o pedido de fls. 642/643 uma vez que eventual condenação do exequente ao pagamento da indenização na ação rescisória não impossibilita seja proferida decisão nos embargos à execução, isto porque a compensação como pretendida pelo executado, desde que estipulada pelo juízo ad quem, somente poderá ocorrer depois de proferida decisão nos embargos. Int. -Advs. IVAIR CARLOS DA SILVA-OAB.19838, ADILSON MALUCELLI e ROSELI M.MODESTO DE MELO KRUG(D.P)-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-973/1996-DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E SUINOS COELHO LTDA x JOSE PIEREZAN & CIA LTDA-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$394,10, conforme memória de cálculo de fl.415, em 5 (cinco) dias. -Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, SAMUEL C.DE OLIVEIRA NETO-OAB.22899, GUARACI P.SILVA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, RONALDO LEITÃO DE OLIVEIRA e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

6. DISSOL .PARC. SOC.COM. C/TUT. ANTECIPADA-1231/1996-COND. CONJ. RES. UBERABA III x ELI GONCALVES- Antecipadas as custas expeça-se mandado de citação para intimação da pessoa do requerido no endereço indicado as fls. 418 dos autos. Intime-se. -Advs. ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO, FERNANDA PIREZ ALVES OAB.26844/PR, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

7. OBRIGAÇÃO DE FAZER-269/1997-JOSERLI PEREZ KAPAZI x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA- I. Anote-se o substabelecimento de fls. 132 dos autos. Ciente da petição de fls. 133/135 dos autos. 2. Intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito ante o decurso de prazo de suspensão. Intime-se. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI-OAB.12099, GUILHERME MANNA ROCHA-21831 e LUIZ FERNANDO N. LOYOLA-.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER-815/1997-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x CRISAN DIESEL LTDA e outro- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO S.IVANOSKI-OAB. 12907, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, JULIANA ROCCO 230465/SP, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO M. RIBEIRO-223-3408, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, GENI WERKA, THAIS MONTEIRO, JOAO DOMINGOS CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e CELSO HILGERT-OAB.20164/PR-.

9. OBRIGAÇÃO DE FAZER-180/1998-N.B. ADM.& FOMENTO COMERCIAL LTDA x TALISA MODA INFANTIL LTDA e outro- Esclareça o autor a pertinência do pedido de fls. 70/71 uma vez que até a presente data os executados não foram citados (fls. 29/v e 37). Int. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.

10. BUSCA E APREENSAO-1255/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROMIRO DOMINGUES CARVALHO-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido do Detran/SC (fls.195/196), no prazo de dez dias. -Advs. FABIOLA MESQUITA 206337/SP, MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, MAGDA LUIZA R.EGGER, RODRIGO GHESTI e ADWALDO JOAO DIAS-.

11. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-1382/1998-COND.CONJ.RES.PORTAL DO IGUACU x NEUSA LAUREANO MESSAGGI- Ante a notícia de que as partes se compuseram (petição de fls. 378/379), suspendo a realização da hasta pública designada para o dia 02/10/2007 as 13:30 horas. Certifique a escritania sobre a existência de custas remanescentes. Após, voltem para homologação do acordo. Int. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, ALMIR KUTNE e ANNE MARIE KUTNE-.

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-109/1999-FRANCISCO CARLOS DUARTE x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A-Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$77,70, conforme memória de cálculo de fl.500, em 5 (cinco) dias. -Advs. HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, CHRISTIE M. L. PEGORINI, RODRIGO XAVIER LEONARDO e MAURICIO GALEB-OAB-18827-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-236/1999-BANCO DO BRASIL S/A x HOMEOPATIA W.PEREIRA-LAB.IND.FAMACETICO LTDA- 1. Defiro o pedido retro de fls. 211 dos autos, antecipadas as custas, expeça-se alvará do valor depositado conforme as fls. 187 dos autos. 2. Na sequência cumpra-se o item 3 e 4 do despacho de fls. 207/208 dos autos. Intime-se. -Advs. MIGUEL FERNANDO RIGONI, TELMO DORNELLES-OAB-8272-PR, JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, ANTONIO CARLOS EFING, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR, MARCO ANTONIO MARTINS, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO-.

14. NULIDADE DE CLÁUSULA-705/1999-IRENE MARIA BELTRAMI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1)Tendo em vista que a parte autora efetuou o pagamento dos honorários periciais, conforme informa o Sr. Perito às fls. 209/212 dos autos, intime-se o Expert para no prazo de 5(cinco)dias entregar o laudo pericial concluído. 2)Com a juntada do laudo pericial intimem-se as partes para no prazo comum de 15(quinze)dias manifestarem-se sobre o mesmo. 3)Em igual prazo, e sem prejuízo do acima disposto, comprove a parte autora a efetivação dos depósitos em conformidade com a tutela antecipada concedida conforme às fls 39 dos autos, sob pena de revogação da mesma. Intime-se. -Advs. LOURDES BERNADETE B.RIVAROLI, ERLON DE FARIA PILATI.23091/PR e MARCELO MARTINS-.

15. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-820/1999-COND.CONJ.RESIDENCIAL PAINEIRAS I & II x PAULO CESAR PICOLI- Apresente o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito. Após, proceda-se a avaliação do imóvel objeto de penhora. Na seqüência requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provedimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provedimento nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado a praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. Int. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165 e JOSEANE FRUET BETTINI LUPION-.

16. ARRESTO-866/1999-MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x AGRAFELD COMERCIO DE CEREAIS e outros-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$38,50, conforme memória de cálculo de fl.262, em 5 (cinco) dias. -Advs. RITA PERONDI-OAB.6977, LUCIANA PERONDI DE ANTONI, JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588, SILVANA DOS SANTOS C.DE QUEIROS, ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, DARCIO VIEIRA MARQUES, CLAUDIA CINI MENEGUZZO e JULIO CEZAR MADALOZZO-.1014/99

17. REPARACAO DE DANOS POR ATO ILÍCITO C/C INDENIZ. DANOS MORAIS-1014/1999-MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x AGRAFELD COM.DE CEREAIS LTDA e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$47,60, conforme memória de cálculo de fl. 356, em 5 (cinco) dias. -Advs. RITA PERONDI-OAB.6977, NORIMAR JOAO HENDGES, TIAGO DORNELLES DUTRA, FLAVIO CAVALLI, CLAUDIA CINI MENEGUZZO, ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, DARCIO VIEIRA MARQUES, JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588, JULIO CEZAR MADALOZZO e JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO-.

18. MONITORIA-422/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSPENSO TRANSPORTES RODOVIARIOS PENSO S.A e outros- Indeferido o pedido de fl. 371 uma vez que se trata de diligência que incumbe a própria parte. Int. -Advs. GENI WERKA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-OAB.18712-.

19. OPOSICAO-776/2000-COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA x MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA e outros-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$63,70, conforme memória de cálculo de fl. 743, em 5 (cinco) dias. -Advs. IWERSON LUIZ WRONSKI, DEBORA CHECHE C. DA MATA, DARCIO VIEIRA MARQUES, ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROZ, RITA PERONDI-OAB.6977, LUCIANA PERONDI DE ANTONI e JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO-.1014/99

20. COBRANÇA (SUMARIA)-985/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x MARCOS ELIAS PASSOS- 1. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 381/395. 2. Intimem-se. -Advs. JACKSON HOHARA MENDES,

JEFERSON WEBER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413, JONAS ANTONIO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

21. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1342/2001-BETANIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA e outro x LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa que ora fixo em R\$ 800,00 (Oitocentos reais), em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se, Registre-se e. Intime-se. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, MARIA REGINA MACHADO, CAMILA ALVES MUNHOZ e ALEXANDRE FOTI-.

22. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1385/2001-FRASCATI COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do restante dos honorários periciais no prazo de 5 dias. Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito os honorários periciais da parte que lhe cabe até o dia 01/11/07. Intime-se. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

23. EMBARGOS À EXECUCAO-1396/2001-IRENE MARIA BELTRAMI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Aguarde-se a entrega do laudo pericial, bem como as manifestações das partes sobre o mesmo, quando então serão trasladados para estes autos, para o regular andamento do feito. Intime-se. -Advs. LOURDES BERNADETE B.RIVAROLI e ERLON DE FARIA PILATI.23091/PR-.705/99

24. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-602/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FABIO TADEU DA COSTA PINTO-Intimem-se as partes para no prazo comum de dez (10) dias se manifestarem sobre o laudo de avaliação. -Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

25. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-785/2002-JACQUELINE MARA KOZAKEVITCH TEIXEIRA x GRUPO DE COMUNICACAO TRÊS S/A e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição retro. Int. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS CESAR MELECH-.

26. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1018/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II e outro x RITA DE CASSIA STORRER- Defiro o pedido de fl. 221 e suspendo o feito pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

27. MONITORIA-1040/2002-AGA S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se o exequente para no prazo de 24(vinte e quatro) horas indicar o endereço do local onde devem ser entregues os bens penhorados. Com a manifestação do exequente intime-se o executado para, no mesmo prazo entregar os bens ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Int. -Advs. RENATO MULINARI, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-.

28. RENOVATORIA-1251/2002-POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x SHELL BRASIL S/A e outro-Tendo em vista a impossibilidade de composição, antecipadas as custas finais remanescentes, registre-se para sentença. Intime-se. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 44,30, conforme memória de cálculo de fl.526, em 5 (cinco) dias." -Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-OAB.6945, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, JOSE GUILHERME B.LEITE, LEONARDO SOUZA-OAB-27.135 e FRANCISCO SOUZA JUNIOR-.

29. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1268/2002-LOTEADORA GUARACI LTDA x EDSON LUIZ DE LIMA-Intime-se a parte autora para preparar 30% das custas remanescentes no valor de R\$67,90, conforme memória de cálculo de fl. 216, em 5 (cinco) dias, sendo que o restante, cabe ao requerido, de almeida da Justiça Gratuita. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA e HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR-.

30. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1330/2002-JOSE JOAQUIM CANCELTA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA- Manifeste-se a parte adversa quanto ao contido no expediente de fl 434. Sem prejuízo, cumpra-se o final da decisão de fl. 433. Intimem-se. -Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, ROBSON ZANETTI, EMANUEL VICTOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

31. DEPOSITO-1506/2002-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x SANDRO LORIS DE LIMA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, GUILHERME BATORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO



DE OLIVEIRA-.

32. BUSCA E APREENSAO-445/2003-BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTINA BRASIL S/A x GERSON LEPREVOST- Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI -.

33. DEPOSITO-541/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CESAR AUGUSTO BARRAGANA- III. Dispositivo Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando que o réu entregue o veículo objeto da alienação fiduciária no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). Ressalte-se, no entanto, que o equivalente em dinheiro representa o valor atual do bem, e não o da dívida ainda existente, salvo, obviamente, se o débito for menor que o valor do bem. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Publique-se, Registre-se e intime-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

34. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-772/2003-FRANCISCO HELENO VALERIO e outro x BANEASTADO CREDITO IMOBILIARIO- Através do despacho de fls. 61/64 este juízo indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. Contra tal decisão foi interposto recurso de Agravo perante o E. TJPR, o qual não foi conhecido em razão da ausência dos documentos necessários à pertinente instrução do recurso (art. 525, CPC). No entanto, na sentença foi concedido o benefício da gratuidade de justiça aos autores (fls. 219) uma vez que restou consignado que a cobrança das verbas de sucumbência está suspensa (art. 12 da Lei 1060/50). Desta forma, para que haja a cobrança dos honorários de sucumbência, primeiro o réu deverá comprovar, de forma objetiva, a alteração da situação financeira dos autores. Int. -Advs. JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR.25181, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR e CELSO CÓSER JUNIOR-.

35. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-773/2003-JUDAS THADEU VASCONCELOS PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 902 dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. 2; Após, voltem conclusos para análise da petição de fls. 903/905 dos autos. Intime-se. -Advs. ROSILEINE PICINATTO RIBEIRO-32764, FIORAVANTE BUCH NETO-OAB., LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE BEHERULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, FABRICIO ZILOTTI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES 20353, WERNER AUMANN, MIGUEL FERNANDO RIGONI, JAIRO BASSO e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

36. COBRANÇA (SUMARIA)-1086/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x HONORATA MILESKI- Desp. de fl. 201 - Sobre o depósito de fls. 199/200 manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES OAB.26844/PR e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

37. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-347/2004-TRANSPORTES WAGNER LTDA x DELARA BRASIL LTDA- Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$59,50 , conforme memória de cálculo de fl. 381, em 5 (cinco) dias. -Advs. CRISTIANE DE FREITAS MELLO 58752/RS, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR-.

38. ARROLAMENTO-602/2004-FRANCISCO ADIR DE OLIVEIRA x DARCI DE SOUZA OLIVEIRA- Tome-se por termo a retificação de fls. 55/56. Int. "Intime-se a Dra. Yara Dias para assinar o termo."-Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-OAB 33122-.

39. BUSCA E APREENSAO-677/2004-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CELSO DE PAULA BARBOSA- Defiro o pedido retro, expeça-se carta precatória como requerido. Int. "Intime-se a parte autora para retirar a carta precatória. R\$7,00 + fotocópias e autenticacões."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-771/2004-MARIA LUCIA DOS SANTOS e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Ouça-se a parte agravada no prazo legal (art. 522, do CPC). Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

41. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-969/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x ROSABETE MOREIRA- Diante da informação retro, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

42. BUSCA E APREENSAO-1007/2004-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ZACARIAS SOARES ALVES-Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fl. 80), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandado expedidos independente do cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e MARIANE

CARDOSO MACAREVICH-.

43. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-1124/2004-NELI TERESINHA SFERELLI x BANCO ITAU S/A-Considerando-se o teor da petição de fls.172 , com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MUNIR GUERIOS FILHO 11658 e DANIEL HACHEM-.

44. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1315/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C.LTDA x JOSE CARLOS DOS SANTOS-Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 32,20, conforme memória de cálculo de fl.210 , em 5 (cinco) dias. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e APARECIDO SOARES ANDRADE-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-86/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x OFICINA DE LATARIA DE VEICULOS ZANON S/C LTDA.-Através da petição de fls. 97/98 e 104 dos autos as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Defiro a dispensa requerida do prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO BERVIAN - 28528A e ANDREA M. FREIRE TOMAZI-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-187/2005-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FRANCISCO CARLOS ROSA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao cartão no ofício recebido do Banco Itau S/A (fls.149) , no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

47. ARROLAMENTO-252/2005-MARIA ELISIA FREITAS ALVES x ESPÓLIO DE FERNÃO JORGE DE SANT'ANNA-Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do Banco ABN AMRO REAL S/A. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. ILCEMARA FARIAS-OAB/PR.25854, OTHON BISPO DOS SANTOS, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-386/2005-BANCO BRADESCO S/A. x MARIA AUGUSTA ARAUJO-Ciente da peição de fl. 97. Promova a serventia as anotações necessárias. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias. Int. -Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.

49. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-459/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO CEZAR FERNANDES- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

50. ORDINÁRIA REPARAÇÃO DE DANOS.-581/2005-JANE MARY LANZARINI SOARES x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$59,80 , conforme memória de cálculo de fl.253 , em 5 (cinco) dias. -Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA-OAB.17443, DAIANE TRENTINI-OAB.35019, BEATRIZ GROSSI MAIA, LUCIANA DE LARA ABIB 9915/PR, DANIELA MACHADO OAB.34497/PR, RAFAEL GONCALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE 36465/PR e CHARLES PARCHEN 37253/PR-.

51. COBRANÇA (SUMARIA)-687/2005-CONDOMINIO RES. ILHA DO MEL x ADEMAR SARTOR-Intime-se a parte autora para no prazo de dez (10) dias se manifestarem sobre os esclarecimentos do Sr. Avaliador. -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

52. BUSCA E APREENSAO-714/2005-BANCO ITAU S/A x FORTUNATO SALVALAGGIO FILHO- Intime-se o Dr. Fernando Henrique Cardoso para assinar o termo de caução.-Advs. DANIEL HACHEM, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e JACKSON ROBERTO M.ALVES-OAB.34667-.

53. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-995/2005-FABIANE DELISIE CABRAL DA ROSA e outro x BANCO ITAU S/A- Registre-se para sentença. Int. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANE CASTILHO ARNOLD-.

54. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-997/2005-MARCOS BATISTA DA SILVA x PEDRO MANOEL JOAQUIM e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$173,50 , conforme memória de cálculo de fl.173 , em 5 (cinco) dias, para posterior homologação do acordo de fls. 170/171. . -Advs. RODRIGO ROCKENBACH-OAB.34639, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA)-.

55. COBRANÇA (SUMARIA)-1135/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x ASSOCIACAO BENEF.DOS CABOS E SOLDADOS PM-PR-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$256,90 , conforme memória de cálculo de fl.161 , em 5 (cinco) dias, para posterior homologação do acordo de fls. 159/160. . -Advs. JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-OAB.12664 e ONESIO

M.OLIVEIRA-.

56. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1229/2005-ELVIRA DO ROCIO BOZC DE CASTRO x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A- Tendo em vista o V. Acórdão de fls. 396/401 dos autos, remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intime-se. -Advs. JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-OAB.37170, JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO, MARIA LUCIA STROPARO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FERNANDA AMERICO DUARTE 36465/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ-.

57. MONITORIA-1312/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GLAUCO FERNANDES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros- Ante a concordância do perito, intime-se o réu para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder ao depósito da 1ª parcela dos honorários. Os demais depósitos deverão ser efetuados no intervalo máximo de 30(trinta) dias. Com o depósito, intime-se o perito para dar início aos seus trabalhos. O laudo poderá ser entregue após o pagamento da última parcela. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, RAFAEL COSTA CONTADOR, e WAJH EL MESSANE JUNIOR-OAB.16483-.

58. EMBARGOS À EXECUCAO-1428/2005-ADILSON MALUCELLI x CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DE MAUA- Despachei nos autos n.º 202/94 em apenso. Registre-se para sentença. Int. -Advs. ADILSON MALUCELLI e IVAIR CARLOS DA SILVA-OAB.19838-.202/94

59. MEDIDA CAUTELAR-1521/2005-CELSO REINALDO DE JESUZ DA SILVA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$23,10 , conforme memória de cálculo de fl.86 , em 5 (cinco) dias. -Advs. ZULDEMAR S.Q.SANT ANNA, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA- 992/06

60. COBRANÇA (SUMARIA)-107/2006-CONDOMIO EDIFICIO BEETHOVEN e outro x MARIA ROSA RAMOS DE VASCONCELOS-Considerando-se o teor da petição de fls.147, com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665, AURA GRUBE NERY DE LIMA e FELIPE FAZOLO SPANHOLI-.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-163/2006-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Desp. de fl. 130. Como o subscritor da petição de fls. 89/91 e 120/125 não comprovou que a empresa ali requerente seja a mesma pessoa jurídica da constante no pólo passivo desta demanda, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para informar sobre o cumprimento do mandado de penhora expedido as fls. 88(v) dos autos. Intime-se. Desp. de fl. 134. Aguarde-se o decurso de prazo para a oposição de embargos. Intime-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, TRAJANO B.O.NETO FRIEDRICH-35463/PR, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

62. MONITORIA-174/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x ADALGISA MENDES-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 109,90, conforme memória de cálculo de fl.124 , em 5 (cinco) dias. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704, LARISSA A. PEREIRA-OAB.38299 e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

63. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-195/2006-AROLDI FRANCA CIESIELSKI e outro x CIDADELA S/A e outro- Nenhuma razão assiste ao réu (f. 286/287). Não há que se "chamar o feito a ordem" "posto que há decisão vigente do Tribunal de Justiça". Com efeito, com a superveniência da sentença, é esta que vige, e eventuais medidas de urgência devem ser tomadas com base nela, e não mais nos agravos interpostos no decorrer do processo. O STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO RELATIVO A MEDIDA ANTECIPATORIA. 1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, despenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo. 2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).

3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria. 4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobe-

diência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei. 5. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, mas parcialmente deferida pelo Tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do acórdão. Tal sentença, tomada à base de cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial. 6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado. (REsp 667.281, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 08.06.2006, p. 122). Por isso, nada obsta a expedição do ofício. Int. -Advs. EROS BELIN DE M.CORDEIRO-OAB.29036, FABIO SZESZ, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, AURACYR A. MOURA CORDEIRO, THAILA ANDRESSA NAKADOMARI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO KOVALHUK, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

64. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-220/2006-PLASTIPON IND.E COM.PLASTICOS LTDA x CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-Intime-se a parte autora por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontaneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 166/167, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação sera intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e MONIA XAVIER GAMA VALLIM-.

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-227/2006-MARM TERM IND.E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x CAMBIALE COBRANCAS LTDA- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito efetuado as fls. 95. Int. -Advs. OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316 e HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-OAB.18948-.

66. HABILITACAO DE CREDITO-267/2006-GILBERTO LUIS TORMEM e outro x PEDRO WASSMANN- Acolha a desistência requerida na petição retro. Sem mais diligências, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. -Advs. ADEMAR NUNES DE CRISTO, OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, JUAN DANIEL PERON, JOAO PERON, JOAO MARTINS FILHO e EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326-.1025/2004

67. ALVARA JUDICIAL-404/2006-DIVANIR MATANNA DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Atenda-se a promoção ministerial, intime-se a Curadora para cumprir os requerimentos feitos pelo Representante do Ministério Público. Int. -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 31607/PR-.

68. EMBARGOS À EXECUCAO-412/2006-TRANSPORTE COLETIVO GLORIAL LTDA x SILVIA REGINA BIALARDI AZAMBUJA- Nada há para ser suprido via embargos de declaração. A decisão é clara ao assentar a questão dos honorários, valendo lembrar que não cabem embargos de declaração para corrigir eventual exagero ou excesso no percentual de verba honorária - neste sentido STJ, Resp 4629-PA, Rel. Min. Athos Gusmão, DJU 10.12.90, pg. 14810. O mesmo vale para a hipótese ora em debate. Rejeito, portanto, os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ACACIO CORREA FILHO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CLEVERSON MARINHO TEXEIRA-.

69. INTERDICAÇÃO-581/2006-OLAVIO BERNARDO DA SILVA x SILVESTRE BERNARDO DA SILVA- Diante da informação retro, nomeio como Perito o Dr. Gustavo Pradi Adam, tel. 9929-3250. Intime-se o Dr. Perito para informar se aceita o encargo, salientando-se que se trata de processo amparado pela Justiça Gratuita. Int. -Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

70. INTERDICAÇÃO-615/2006-CLEONICE DE WITTE e outros x ELIANE CRISTINA DE WITTE- Intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

71. BUSCA E APREENSAO-723/2006-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSPORTE LAGO AZUL LTDA-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 14,70, conforme memória de cálculo de fl.93 , em 5 (cinco) dias." -Advs. GENI WERKA, CICERO JOSE ALBANO, THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ADRIANO DORNELLES DIAS-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-806/2006-WALDIR JOSE MUSSI e outro x ATILA IMOVEIS LTDA-EPP- III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, diante da perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 75. Conforme supra mencionado, cada parte deverá arcar com a metade das custas processuais, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, com fulcro no art. 21, do CPC. publique-se, registre-se e ,intime-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO 14978, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO- 955/06

73. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-955/



2006-WALDIR JOSE MUSSI e outro x ATILA IMOVEIS LTDA-EPP- III. Dispositivo Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré à devolução dos valores constantes nos recibos de fls. 22-36, devidamente atualizados pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o desembolso até o efetivo pagamento. Condene a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da questão colocada a julgamento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

74. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-989/2006-JOSE DO CARMO SILVEIRA JUNIOR x ROBSON RENÉ-Intime-se a parte credora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias, para posterior expedição de mandado em cumprimento ao quarto parágrafo do despacho de fl. 170. -Advs. SUZANE CHAMECKI ALENCAR, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIAO FIDELIS-OAB.38905-.

75. INDENIZAÇÃO- SUMÁRIA-992/2006-CELSON REINALDO DE JESUZ DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 37,60, conforme memória de cálculo de fl.101 , em 5 (cinco) dias". -Advs. ZULDEMAR S.Q.SANT'ANNA e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1016/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREALIS S/A x MINI MERCADO FRARE LTDA-Intime-se a parte executante para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 33,60, conforme memória de cálculo de fl. 135, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.133/134 . -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-34485-.

77. INTERDICAÇÃO-1173/2006-LUCIANE APARECIDA DUARTE x HERMOGENES KAIL- Intimem-se as partes para tomarem ciência do ato designado. Ciência ao Ministério Público. Int. (Entrevista e avaliação psicológica de Herogenes Kail - dia 30/11/2007, às 13:00 horas, na rua José Loureiro, 464, 5º andar, cj. 51, nesta capital.)-Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-( DEF. PÚBLICO), CLEUSA KEIKO H.REGINATO - DEF. PÚBLICA. e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1242/2006-ANTONIO WILLIAMS DO NASCIMENTO GURGEL x CONDOMÍNIO RES.CONJ.RES.MOR.VILAS NOVAS VI-III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito nos presentes embargos, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do embargado que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, ressalvado o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente decisão, extraia-se cópia e junte-se aos autos da ação de execução, procedendo-se as devidas baixas e arquivando-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082 e BEATRIZ SANTI-678/05

79. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1304/2006-LIGHEPHARMA COM DE MEDIC. E PERFUMARIA LTDA-ME x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Recebo o recurso de apelação (fls.439/462), em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

80. ARROLAMENTO-1408/2006-HEITOR PASSERINO NETO x WALLEMAR FINKENSIEPER- Intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir o despacho de fls. 78, sob pena de remoção do cargo. Int. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-OAB.14011-.419/06

81. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1424/2006-MARIA DA LUZ GUIMARÃES x MARIO T. OBHASHI- Na memória de cálculo de fl. 26 houve a atualização do valor da dívida que a autora pretende consignar em juízo (R\$ 353,57). Desta forma, não cabe o pedido de nova remessa ao contador judicial uma vez que já foi atendido o disposto no despacho de fl. 18, motivo pelo qual indefiro o pedido de encaminhamento dos autos ao contador judicial. Esclareça a autora a pertinência do pedido de fl. 36, item b, uma vez que o presente feito não trata de execução de sentença, mas sim consignação em pagamento. Int. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-( DEF. PÚBLICO) e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

82. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1435/2006-JEFFERSON LUIZ LAZAROTO x ELZA SOARES DA CUNHA-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. FERNANDO CESAR PLATZ, FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e CAROLINA M. GUIMARAES S.R. REFATTI-.

83. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1611/2006-NADIR CARDOSO DE SIQUEIRA MENDES x SEBASTIAO MENDES DA SILVA-Recebo o recurso de apelação (fls.112/148), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. JOSÉ ANTONIO GARCIA, GRACIELE KOSTESKI, ROSE KAMPA e FERNANDO ANTÔNIO MOURA FIALHO-.

84. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1620/2006-GENESIO JOSÉ PEREIRA x LUCIANO SCHUMACHER- Indefiro o pedido de fl. 25 por falta de amparo legal para tanto. Não incumbe ao juiz determinar a realização de diligências para

tentativa de localização do cliente da procuradora que subscreve a petição supramencionada. Int. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-( DEF. PÚBLICO) e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

85. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-117/2007-RUBENS KATZ e outro x ERNANI FAJENBAUM- Com fulcro no artigo 889, § 1º do CPC defiro o pedido retro, retendo-se, entretanto, o valor das custas processuais já pagas pela autora, bem como honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do depósito, em decorrência de eventual procedência do pedido inicial. Para que seja expedido o alvará, aguarde-se o decurso de prazo do despacho de fls. 113 e após, remetam-se os presentes autos pata o contador judicial a fim de apurar-se o valor exato pago a título de custas. Desapense dos autos 495/2005, 116/2007, 952/2007, 1327/2004 e 487/2005. Intime-se. -Advs. MATHIEU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARINI M. PACHECO, NEMO ELOY VIDAL NETO, JULIO GUILHERME MULLER, MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693, RONEI DANIELLI, GIOVANI ACOSTA DA LUZ, ANDREA CRISTINA PETRY DE AGUIAR e EDUARDO BEIL-.

86. MANDADO DE SEGURANÇA-157/2007-MARCOS ROBERTO FELIX(REP. REBECA DIONYSIO FELIX) x LENITIA VENATE(DIR.PEDAG.ASS.EDUC.STELLA MARIS)- III. Disposto. Posto isso JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança, para confirmar a liminar concedida as fls. 87/90, tornando-se efetiva a matrícula da impetrante na primeira série do ensino fundamental de nove anos da instituição de ensino da autoridade coatora. Publique-se Registre-se e Intime-se. -Adv. ELEVR DIONYSIO NETO-.

87. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-183/2007-CESAR AUGUSTO KATO x NADIR CARDOSO DE SIQUEIRA MENDES- 1. Concedo o benefício da justiça gratuita, ante a documentação acostada nos autos. 2. Cumpra a escritura o item 4 da sentença de fls. 21 dos autos. Intime-se. (Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da decisão e junte-se nos autos principais, despesando-se e arquivando-se.)-Advs. FERNANDO ANTÔNIO MOURA FIALHO e JOSÉ ANTONIO GARCIA-.1611/06

88. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-224/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JUCIELI DE FREITAS NORONHA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-.

89. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-243/2007-HOLOGRAM COM.EXP. PROD.MANUFATURADOS LTDA x ERM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA- 1. Intime-se a parte executante para manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 188/189 dos autos no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.; -Advs. DANIELLE ANNE PAMPLONA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR., PEDRO PAULO PAMPLONA., ROBSON FARI NASSIN, PAOLA RIBEIRO NENES DE MELO e SHENIA SAMIRA NASSIN-.

90. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-313/2007-JOSE CRISTOVÃO LOPES x BANCO SANTANDER S/A-Recebo o recurso de apelação adesivo (fls.114/126), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. CLAUDIA SANTANA, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

91. COBRANÇA (SUMARIA)-492/2007-MILTON PLINIO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro a gratuidade de justiça. Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 55. Int. (Registre-se para sentença)-Advs. RONALDO MARTINS e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

92. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-507/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDIA CRISTINA HEIDERICH DE LIMA-Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão retro. Int. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

93. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-594/2007-HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x DM2 METALURGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 4. Assim, pois, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização em favor da autora no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustáveis pelo INPC e com juros de mora a partir da citação (art. 405, CC), conforme consignado no corpo desta decisão. Condene a ré ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrinio da autora e a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se . Intime-se. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679 e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

94. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DÉB. C/ TUTELA-622/2007-JOSE LUIZ OLIVEIRA ALVES x TIM TELEPAR CELULAR S/A-Recebo o recurso de apelação (fls.111/124) , em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, NILTON SERGIO MIELKE, MARIANE KOEFENDER e FABIULA SCHMIDT 26489/PR-.

95. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-657/2007-FRANCISCO SPRADA x UNIMED DO EST.DO PR.- FED. EST. COOP. MÉDICAS- Tendo em vista que o autor desistiu da oitiva da testemunha (petição de fls. 146) e o réu do depoimento pessoal do autor (petição de fls. 149/150), suspendo a realização da audiência designada para o dia 05/10/2007 as 15:00 horas. Sobre os documentos de 151/155 manifeste-se o autor no prazo de 5(cinco) dias. COM a manifestação do autor, registre-se para sentença. Int. -Advs. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS,

RAFAEL BAGGIO BERBICZ, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

96. COBRANÇA (SUMARIA)-817/2007-NILSE TERESINHA PISSAIA SETIM x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. JOSE A. DE ANDRADE ALCANTARA., BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RAFAEL COMAR ALENCAR, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-.

97. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-818/2007-ELIZABETE PEREIRA DOS REIS x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- SUBam os autos ao E. TJPR com as homenagens e cautelas de estilo. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR-.

98. DECLARATÓRIA C/ REP DANOS MOR. C/ TUTELA-821/2007-PEDRO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Antes de qualquer deliberação intime-se a parte requerida para esclarecer qual procurador a representa nesta demanda, em decorrência do substabelecimento de fls. 70 e fls. 79. Int. -Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, REINALDO EMILIO AMARAL HADEM, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO P.SANTA RITA, VIRGINIA MAZZUCO, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e LIZIANE DA ROCHA LACERDA-.

99. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE DÉB. C/ IND.-828/2007-JEFFERSON MARQUES DE QUADROS e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Recebo o recurso de apelação (fls.119/127), em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI e DJALMA SIGWALT-OAB-4723-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-875/2007-BANCO SANTANDER S/A x RICARDO KUZMA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/2007-SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x JULIA FRIDLUND PIERRI- Defiro o pedido de fls. 21/22. Antecipadas as custas expeça-se mandado de arresto com ordem de arrombamento e reforço policial. Oficie-se a autoridade competente solicitando reforço policial. Oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo indicado. Int. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-882/2007-INSTITUTO SUPERIOR DE ADM. E ECONOMIA DO MERCOSUL x MARIANGELA NUNES SALLA- Sobre o contido na petição de fls. 33/35 ,manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias. Defiro o pedido de fl. 35 e concedo a executada prazo de 10(dez) dias para realização da sua representação processual. Int. -Advs. KATIA CRISTINA RIBEIRO-OAB 31160 e LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.21363/PR-.

103. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-909/2007-CARLOS HENRIQUE SCHNEIKER TREYSSER x DM ALIMENTOS LTDA- 1. Indefiro, desde logo, o pedido de purgação da mora. O despacho inicial é bem claro ao determinar que a parte ré apresentasse contestação ou purgasse a mora, no prazo de quinze dias, depositando todos os valores indicados no art. 62, II, da Lei 8.245/91, salvo convenção em contrário. Como não houve tal depósito, não há que se falar mais em purgação da mora. 2. Dando continuidade ao feito intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Tentando diminuir a pauta de audiência deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 3. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 4. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 5. Intimem-se. -Advs. LETICIA SEVERO SOARES e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

104. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-913/2007-JOSE CARLOS DOS SANTOS x SERVICOS PRÓ-CONDOMÍNIO S/C. LTDA-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$24,50, conforme memória de cálculo de fl.39 , em 5 (cinco) dias." -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.1315/04

105. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-929/2007-FERNANDA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Tendo em vista o conteúdo da correspondência de fls. 36 dos autos e não se tratando de homônimo diante da coincidência do número do registro geral, abra-se vistas ao Ministério Público, e após com o parecer do PARquet, seja oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil pra as providências administrativas cabíveis. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

106. COBRANÇA (SUMARIA)-958/2007-IZOLETE BREVE CORAL x BANCO BRADESCO S/A- Desp. de fl. 58. Certifico que a escritura sobre a existência de custas remanescentes. Após, voltem conclusos. Int. Desp. de fl. 62 - Efetuado o pagamento das custas remanescentes (R\$15,40), expeça-se alvará como requerido. Int. -Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA 38878/PR, LAURA GARMATTER, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

107. EMBARGOS-1025/2007-SERGIO BERNARDINI e ou-

tro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)-Registre-se para sentença. "Intime-se a parte embargante para preparar as custas remanescentes no valor de R\$8,40, conforme memória de cálculo de fl.131, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos à conclusão para sentença. " -Advs. HARRI KLAIS, MAISA G. LOPES SANTANA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANA PIANOVSKI PACHECO-.802/97

108. COBRANÇA (ORDINARIA)-1040/2007-LIDIO MIQUELAN x BANCO HSBC S/A-Subam os autos para o E.TJPR com as homenagens e cautelas de estilo. Int. -Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, FREDERICO A.M.R.LACERDA, KELLY CRISTINA WORM -29.066/PR e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

109. COBRANÇA (ORDINARIA)-1048/2007-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRDITO x FRANCISCO CARLOS DUARTE-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$15,40, conforme memória de cálculo de fl.104, em 5 (cinco) dias." -Advs. GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON-19778, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGÓRIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEGA GARCIA, JULIANO REBONATO BONA, LARISSA KARLA DE PAULA SÁ, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, MARCELO SARAIVA DA SILVA, INGRID CHINEPPE HOFSTATTER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RAQUEL COSTA KALIL e MAURICIO GALEB-OAB- 18827-.109/99

110. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-1130/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x JOB ROCHA PEREIRA e outros- Intimem-se as partes para no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a conta de fls. 19/21. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e PRISCILA BIANCA R.PSTENGRAT 39477-.898/02

111. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1157/2007-BANCO BMG S.A x VALDESI BERNARDO DE OLIVEIRA- Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 21, sob pena de extinção do feito por desistência. Int. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

112. MISSAO DE POSSE-1178/2007-SIDNEI JARDIM DA SILVA e outro x RITA INÊZ DE OLIVEIRA CAMARGO e outro- 5. Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a desocupação do imóvel objeto da lide pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, bem como condená-los à perdas e danos, consistente no valor dos alugueres desde a notificação até a data que efetivamente desocuparem o imóvel, cujo valor será liquidado por arbitramento, conforme consignado no corpo desta decisão. Condene os réus ao pagamento das custas e despesas do processo e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com esteio no disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza da causa eo trabalho desenvolvido pelo advogado dos autores, bem como a simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN T. DA SILVA-9369-E, PAOLA DANIELI COSTA, DANIELLE VICENTE, LUCIANA PASQUALIN e PRISCILA HAUER-.

113. MONITORIA-1222/2007-N.B. FOMENTO S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA e outros- Defiro o pedido de fl. 107. Oficie-se a Receita Federal como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. "-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

114. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1230/2007-IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA x BANCO HSBC S/A e outro- Não há, no direito brasileiro, à figura do pedido de reconsideração (ST), Agns nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pag. 17796, Aga nº 454439-SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pag. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César ASFor Rocha, 20.05.2002, pag. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único), do CPC). Ainda que assim não fosse, o autor não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. Acrescente-se ainda que o simples fato de a parte autora ter juntado aos autos parecer técnico com a inicial, já objeto de análise, não tem o condão de comprovar as suas alegações quanto a existência de cobrança abusiva. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Int. -Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1256/2007-ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL x JUAREZ CARRERO MECEDO- Cia Itaulesing de Arrendamento Mercantil propôs a presente ação de reintegração de posse contra Juarez Carrero Mecedo, afirmando que o réu está em mora posto que, não vem adimplindo com os termos do contrato de arrendamento mercantil entre as partes entabulado. Considerando os requerimentos formulados na inicial, foi determinada a emenda a inicial (fls. 19), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Devidamente intimada, a parte autora deixou de cumprir com a determinação, razão pela qual, com esteio no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando, desta forma, extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Despesas pela parte autora. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

116. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1369/2007-EV CONSULTORES LTDA x RAQUEL GONÇAL-



VES e outros-Através da petição de fls. 33/36 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

117. USUCAPIAO-1395/2007-AGNALDO AMARO DE MELLO e outro x MARIA KLEMTZ ROSE e outro- Da análise do documento juntado as fl. 30 dos autos denota-se que o imóvel usucapiendo trata-se de lote integrante da Planta Francisco Klentz o qual foi comprometido a Laudelina Borba. Na certidão do óbito consta não existirem bens em nome de Laura Borba Moreira (fl. 23). Assim, esclareça o autor a pertinência da inclusão das Sras. Maria Klentz Rose e Laura Borba Moreira uma vez que conforme acima indicado existe o registro de compromisso a Laudelina Borba e pela certidão de óbito Laura Borba Moreira não deixou bens. Int. -Advs. MIRNEI BARBOSA DE SOUZA e IVO DYNIEWICZ.-

118. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-1398/2007-GIDEL RUFINO x ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Defiro o pedido de fl. 98. Expeça-se mandado para citação do réu. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº187/2007 - 11ª VARA CæVEL  
JUIZES DE DIREITO  
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	000430/2004
	0047	000319/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000835/1996
ADRIANA ROTHER	0003	000835/1996
ADRIANO MINOR UEMA	0037	000204/2005
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0023	000006/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0007	000855/1999
ALEX SANDRO MARCOS	0002	000771/1996
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0054	000803/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000904/2002
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0023	000006/2003
ALINE BORGES LEAL	0055	000838/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0059	001219/2006
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0010	000006/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0010	000006/2001
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0016	000333/2002
ANA FLAVIA MEHL KOU	0036	000060/2005
ANA PAULA PROVESI	0072	000760/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0048	000453/2006
ANDRE LUIZ CALVO	0073	000788/2007
ANDRE RODRIGUES CHAVES	0043	001136/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0030	000589/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0035	001287/2004
ANDREA RUISS DOMANSKI	0063	000168/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000093/2001
	0027	001537/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0075	000919/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0010	000006/2001
BABYTON PASETTI	0023	000006/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	000391/2004
BERENICE DA APARECIDA GOM	0083	001392/2007
BRUNA TAMAE SUZUKI	0078	001004/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0087	001376/2007
CARLOS EDUARDO HAPNER	0001	000516/1996
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0016	000333/2002
CARLYLE POPP	0042	000963/2005
CARLYLE POPP	0042	000963/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0007	000855/1999
CELIO LUCAS MILANO	0053	000780/2006
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0001	000516/1996
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0032	000803/2004
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0001	000516/1996
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0075	000919/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0034	001217/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0004	001303/1997
CRISTIANE PARASKEVI C KOL	0069	000678/2007
CRYSYTIANE LINHARES	0086	001374/2007
DANIEL HACHEM	0013	000567/2001
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0057	000873/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0047	000319/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0008	000148/2000
DANTE PARISI	0013	000567/2001
DAURO LOHNHOFF DOREA	0052	000738/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0071	000711/2007
	0076	000927/2007
DIOGO MATTE AMARO	0008	000148/2000
DIONEY SCHENFELD	0025	001079/2003
DIONISIO OLCISHEVIS	0065	000305/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0006	000697/1999
EDISON WILSON DA CRUZ SOD	0020	001313/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0009	001055/2000
ELEVIR DIONYSIO NETO	0009	001055/2000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0007	000855/1999
ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO	0043	001136/2005
ELISA GOMES TORRES	0017	000904/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0061	000118/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	000453/1999
	0062	000129/2007
	0088	001378/2007
FABIO ARTIGAS GRILLO	0001	000516/1996
FABIO LUIZ AGNOLETTI	0050	000660/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0048	000453/2006
FABRICIO KAVA	0062	000129/2007

FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0088	001378/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0002	000771/1996
	0031	000802/2004
	0032	000803/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0014	000786/2001
FLAVIA APOLO	0054	000803/2006
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0004	001303/1997
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0017	000904/2002
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI	0008	000148/2000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0016	000333/2002
GERALDO DE OLIVEIRA	0017	000904/2002
GERMANO DE SORDI BATISTA	0070	000709/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0033	001075/2004
GISLAINE DE CARVALHO	0033	001075/2004
GRACIELA YURK MARINS	0005	000459/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0077	000933/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0021	001326/2002
HARRI KLAIS	0007	000855/1999
HELOISA GOMES BENINTENDI	0006	000697/1999
ILIA DE MOURA E COSTA	0014	000786/2001
INES ESTANISLAVA PUCCI	0041	000742/2005
INGRID KUNTZE	0045	000065/2006
IVANA DE ARAUJO E NUNES	0037	000204/2005
IVONE STRUCK	0033	001075/2004
IVONE TERESINHA JUNG	0028	000391/2004
IZABELA RUCKER CURI	0041	000742/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0007	000855/1999
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0053	000780/2006
JAMES DANTAS	0053	000780/2006
JANE LUCI GULKA	0074	000805/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0060	001437/2006
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0036	000060/2005
JOAO HORTMANN	0023	000006/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0058	000978/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0033	001075/2004
JOSE ANILIO DE ANDRADE A	0047	000319/2006
JOSE BASILIO GUERRART	0002	000771/1996
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0075	000919/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0030	000589/2004
JOSE FABRICIO FURLAN FAY	0043	001136/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0025	001079/2003
JOSEFRANCO DALLA COSTA	0046	000310/2006
JULIANA WERKHAUSER	0043	001136/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0080	001161/2007
	0082	001262/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0054	000803/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0059	001219/2006
JULIO BROTTTO	0009	001055/2000
	0038	000521/2005
JULIO CAILLOT MOURAO	0025	001079/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0051	000731/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	000589/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0084	001370/2007
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0004	001303/1997
LAURA GARBACCIO VIANNA	0029	000430/2004
LEONARDO BICA DE FREITAS	0043	001136/2005
LEONARDO MECENI	0074	000805/2007
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0007	000855/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000523/2001
	0014	000786/2001
LETICIA SEVERO SOARES	0056	000866/2006
LUCIANA SZANOWSKI MACHAD	0081	001167/2007
LUIZ ALBERTO SNIETIKOSKI	0004	001303/1997
LUIZ CARLOS BARRETO	0007	000855/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0040	000661/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0024	000293/2003
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0014	000786/2001
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0020	001313/2002
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0049	000555/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000293/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0004	001303/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	000939/2002
	0026	001270/2003
	0031	000802/2004
	0032	000803/2004
MAISA GORETI LOPES SANT A	0007	000855/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0042	000963/2005
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0023	000006/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0018	000939/2002
MANOEL HENRIQUE KARAM	0022	001392/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0061	000118/2007
MARCELO KALIL	0043	001136/2005
MARCIA S. BADARO	0030	000589/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0035	001287/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0063	000168/2007
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0089	001379/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	001177/2002
MARIA FERNANDA G A MEYER	0056	000866/2006
MARILISE TEIXEIRA	0056	000866/2006
MARIO A. PINTO RIBEIRO	0042	000963/2005
MARLUIS JORGE DOMINGOS	0020	001313/2002
MAURICIO KAVINSKI	0024	000293/2003
MELISSA A PILOTTTO MATTIOL	0041	000742/2005
MICHELLE TOPOROSKI	0043	001136/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0034	001217/2004
MILENA JACKELINE REIS	0078	001004/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	001136/2005
MILTON RICARDO E SILVA	0048	000453/2006
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0026	001270/2003
NEIMAR BATISTA	0050	000660/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0067	000405/2007
	0085	001372/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0064	000244/2007
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0039	000638/2005
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0028	000391/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0008	000148/2000
PATRICIA C. MINELLI DA SI	0006	000697/1999
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0025	001079/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0018	000939/2002
PATRICIA V. MARAN VIEIRA	0016	000333/2002
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0004	001303/1997
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0036	000060/2005
	0039	000638/2005

PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0008	000148/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000523/2001
	0014	000786/2001
	0001	000516/1996
PAULO ROBERTO NAREZI	0042	000963/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0010	000006/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0066	000404/2007
RAFAEL SAMPALAO MARINHO	0018	000939/2002
RAFAEL TADEU MACHADO	0038	000521/2005
	0059	001219/2006
	0034	001217/2004
REGIS TOCACH	0038	000521/2005
RENE ARIEL DOTTI	0033	001075/2004
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0001	000516/1996
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0042	000963/2005
RODRIGO VIDAL	0029	000430/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0009	001055/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0038	000521/2005
	0025	001079/2003
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0021	001326/2002
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0079	001118/2007
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0016	000333/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0002	000771/1996
SERGIO NADIR MASCHIO	0063	000168/2007
SILVINO BRANDAO	0044	001481/2005
TANIA MARA PODGURSKI	0001	000516/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0055	000838/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000589/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0004	001303/1997
VALDEMAR REINERT	0031	000802/2004
VALDEREZ ARCHEGUS FERREIR	0017	000904/2002
VALERIA CARAMURU CICALLELL	0013	000567/2001
VALMIR B. PARISI	0059	001219/2006
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0015	001295/2001
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0066	000404/2007
VERIDIANA CORTINA	0028	000391/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0005	000459/1999
VIVIANE WEINGATNER	0040	000661/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0003	000835/1996
WALTER S. DE MACEDO		

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/1996-BANCO BMC S/A x VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA e outros- Ha petição nos autos com diversos requerimentos da parte autora. No entanto, deixo de apreciar-lhe tendo em conta as informações já prestadas as fls.261/293, pelo Banco do Brasil S/A. Determino, no entanto, que seja reiterado o ofício de fls.295, encaminhado no dia 31/08/2007, ao Banco Itaú S/A, advertindo-o do prazo de quinze dias para resposta. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, CICE-RO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO NAREZI.-

2. REPARACAO DE DANOS-771/1996-ASSOC RADIO TAXI e outro x ANTENOR KUTCHKA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. ALEX SANDRO MARCOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, JOSE BASILIO GUERRART e SERGIO NADIR MASCHIO.-

3. RESSARCIMENTO-835/1996-CARLOS HUMBERTO GASSENER E OUTROS x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, julgo extinta a presente execução, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Lançem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. WALTER S. DE MACEDO, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e ADRIANA ROTHER.-

4. DEPOSITO-1303/1997-BANCO DE CRED DE SAO PAULO S/A x JOSE WILSON DE SOUZA- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do débito no prazo de 15 dias (fls.477), sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Permanecendo o silêncio, promova a penhora dos valores as fls.487. Intimem-se. -Advs. LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, PAULO DE TARSO WALDRIGUES, VALDEMAR REINERT e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

5. CAUTELAR INOMINADA-459/1999(apenso aos autos 742/1999)-LUIZ AUGUSTO CARDOSO e outro x BANCO ITAÚ S/A- Oficie-se ao Banco consoante requerido as fls.481. Com a resposta, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. VIVIANE WEINGATNER, GRACIELA YURK MARINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

6. MONITORIA-697/1999-LEAO & LEO LTDA x NACO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Os honorários do curador da lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação (STJ - REsp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167.). O art. 463 do CPC ao dispor que o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito, traz insito o princípio da inalterabilidade da sentença. O encerramento do ofício jurisdicional, todavia, limita-se às questões que interferem diretamente no deslinde da causa. Não há preclusão à atuação jurisdicional que resolve questão pendente pertinente a remuneração de perito judicial, visto que, este, como auxiliar da Justiça, tem direito a ser remunerado condignamente. Assim sendo, não viola o art. 463 a decisão que após a prolação da sentença, complementa os honorários do perito para fixá-la em definitivo e a maior nos termos em que foram previamente deferidos." (STJ - REsp 101.915/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.04.2000, DJ 22.05.2000 p. 91). Nesta esteira, e de se atribuir o onus do pagamento dos honorários do curador especial ao autor da ação,

ainda que tenha sido o vencedor da lide. E que os honorários do curador especial nomeado ao réu citado por edital e revel tem natureza de despesas processuais (TJPR - AC 391.423-0, Des. Lauri Caetano da Silva, j.º 07/03/2007), na medida em que, sem a ampla defesa e o contraditório assegurado ao requerido, jamais seria possível ao autor obter sua pretensão perante o Poder Judiciário. A situação que ora se instaura é excepcional, pois ainda que não tenha o autor sucumbido, deverá ele adiantar tais custas, que então poderão ser cobradas do réu. Justifica-se o entendimento pelo fato de que o curador especial nomeado atuou com zelo em seu dever institucional, possibilitando ao apelado a obtenção do seu direito, que então deverá arcar com esse ônus processual para depois poder exigir o ressarcimento de quem sucumbiu na demanda. Nesta esteira, fixo os honorários advocatícios do curador no importe de R\$300,00 a ser antecipado pelo requerente, podendo tal despesa integrar a conta geral. Intimem-se. -Advs. HELOISA GOMES BENINTENDI, PATRICIA C. MINELLI DA SILVA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-



17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-904/2002(apenso aos autos 1043/2000)-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA DE OLIVEIRA VOLPE- Dou a requerida por citada em vista de seu comparecimento espontâneo, a teor do disposto no artigo 214, §1º do CPC. Apresente contestação bem como regularize a representação processual (procuração que conte o endereço da requerida tendo em vista que caprichosamente a procuração de fls. 217 nos autos em apenso omitiu tal informação), no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho, sob pena de revelia. Indeferido o requerimento de fls. 172 porque desprovido de qualquer prova do alegado, demonstrando inequívoco caráter protelatório obtido até o presente momento com sucesso haja vista que a demanda em apenso tramita por quase sete anos. Intimem-se. - Adv. ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA.-.

18. COBRANCA-939/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x ANTONIO ALVARES PINTO e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e RAFAEL TADEU MACHADO.-.

19. BUSCA E APREENSAO-1177/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CILENE DREHER BUZZACHERA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-.

20. ORDINARIA-1313/2002-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AMFER LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- Manifestem-se as partes, face a resposta dos quesitos as fls.271/273. Intime-se. -Adv. EDISON WILSON DA CRUZ SODRE, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e MARLUS JORGE DOMINGOS.-.

21. COBRANCA-1326/2002-CH ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outro x MCA BRASIL S/A e outros-1. Frustradas as tentativas de localização dos rês WAGNER DE SOUZA PIRES e MCA DO BRASIL S/A, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls.205. Expeça-se edital, com prazo de trinta dias. 2. Para audiência de conciliação (art. 277, CPC) designo o dia 19/11/2007 as 10h00min horas. Retirar edital. Intimem-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-.

22. ARROLAMENTO-1392/2002-MARILYN DE LURDES MIRANDA VAINÉ DE PASSOS e outro x ESPOLIO DE PAULO JUAREZ PASSOS- Nomeio como inventariante a viúva-meira Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela petição de fls. 49/51, . destes autos de Arrolamento dos Bens deixados por Paulo Juarez Passos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art. 1.031).Apos o transito em julgado e a comprovação do recolhimento dos impostos devidos, oq ue devesa ser verificado pela Dazenda Publica (CPC, art. 1031, §2º), expeçam-se Alvaras, pagas a custas incidentes e remanescentes, se houver. P.R.I. -Adv. MANOEL HENRIQUE KARAM.-.

23. SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHRISTIANE x MARCO ANTONIO ROMANI- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência das partes na presente ação, através do acordo celebrado (fls. 337/338) e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo. 2. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido. 3. Honorários na forma avençada. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-293/2003-ICASEC / CIA SECURITIZADORA CRED FINANCEIROS e outro x SID COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

25. INVENTARIO-1079/2003-LEONCIO DO DOS SANTOS x ESPOLIO DE ELISA DOS SANTOS e outros- Com relação ao requerimento de fls.191, deve a interessada dirigir-se a Defensoria Publica para constituir procurador. No mais, aguarde-se o prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. ROSALINA MURTASSO GARCIA, JULIO CAILLOT MOURAO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1270/2003-LUIZ EDUARDO MALTÝ x DENIR RIBEIRO COSTA- 1. Tendo-se em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme noticiado às fls. 48, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. 2. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI.-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1537/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAWRENCE x ROSANE GRACZKOWSKI e outro- Ao que consta o autor nao e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Assim, promova o andamento do feito, no prazo de cinco dias. No silencio, voltem para extinção. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-.

28. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-391/2004-SERGIO GROSSMANN x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO

MULTIPL0- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 209/210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, BEATRIZ SCHIEBLER e IVONE TERESINHA JUNG.-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-430/2004(apenso aos autos 28/2004)-TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A x SMS SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES LTDA- Vistos e examinados...Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para declarar a nulidade da execução. Transitada em julgado, levante-se a penhora (art. 269, inc. I, do CPC). Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da Embargante que arbitro em R\$ 1.500,00 ( e quinhentos reais), tendo em vista a natureza da causa e o tempo necessário à realização de serviço, o que faço com fundamento o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LAURA GARBACCIO VIANNA.-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-589/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DONA GLACY e outro x GILSON CARLOS DE PAIVA e outro- Indique o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI.-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-802/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x MARILENE BRANDALIZE BARIL e outro- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme o cumprimento integral do debito às fls.192, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA.-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-803/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE CHAMONIX x CLAUDENUDE RODRIGUES DE ALMEIDA- Manifestem-se as partes face o calculo apresentado. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-.

33. ORDINARIA-1075/2004-MARIA EUGENIA TAVARES IGNACIO x ABN AMRO BANK S/A- Dou por encerrada a instrução. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo secessivo de dez dias, a começar pelo autor. Apos, registre-se para sentença. Intimem-se. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, IVONE STRUCK, GILBERTO STINGLIN LOTH, GISLAINE DE CARVALHO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1217/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PLASVAC IND E COM ARTIGOS PLASTICOS LTDA-Oficie-se conforme retro requerido solicitando informação sobre a localização do requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH.-.

35. BUSCA E APREENSAO-1287/2004-BANCO BMC S/A x ELEUZI LUIZIA DOS SANTOS- Homologo por sentença a desistência noticiada às fls. 94/95, em face da concordância do requerido e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-60/2005-ELZIER CRUZ CAMRGO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 148/149, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, ANA FLAVIA MEHL KOU e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-.

37. REPARACAO DE DANOS-204/2005-RENATO REGIS VENDOLA x CIA SÃO GERALDO DE VIÇÃO-Lavre-se o termo de penhora do valor depositado as fls.126. Em seguida, intime-se o executado do auto de penhora, na pessoa dde seu advogado (arts.236/ e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de penhora. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA e IVANA DE ARAUJO E NUNES.-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2005-VICTORIA VILLA HOTEL x VANETOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME-Considerando que este juízo nao se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD, oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. JULIO BROTT0, ROGERIA DOTTI

DORIA, RENE ARIEL DOTTI e RAFAEL TADEU MACHADO.-.

39. INDENIZACAO-638/2005-GEPAUTO AUTO CENTER LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Considerando que o devedor satisfez a obrigação, julgo extinta a presente execução 04, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará na forma retro requerida. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-.

40. EXECUCAO HIPOTECARIA-661/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANDERLEI RODRIGUES- Manifeste-se o autor face o laudo de avaliação de fls.70. Intime-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

41. COBRANCA-742/2005-ANA MARIA DE SOUZA PONCHON e outro x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO- Defiro o requerimento de fls.523. (reabertura de prazo). Intime-se. -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, IZABELA RUCKER CURT e MELISSA A PILOTT0 MATTIOLI.-.

42. EMBARGOS DE TERCEIROS-963/2005(apenso aos autos 267/1997)-CHAMONIX COM DE ALIMENTOS LTDA x FADEGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA -Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$31,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, MARIO A. PINTO RIBEIRO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.-.

43. REPARACAO DE DANOS-1136/2005-TRANSINO TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA DM S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$48,30 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCELO KALIL, LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE, ANDRE RODRIGUES CHAVES, JOSE FABRICIO FURLAN FAY, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JULIANA WERKHAUSER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MICHELLE TOPOROSKI.-.

44. INTERDICA0-1481/2005-DOROTHEA GUSSO x PEDRO PAULO GUSSO- Vistos e examinados...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a interdição de PEDRO PAULO GUSSO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 11873, paragrafo unico, do CPC. Providenciem-se os atos necessarios a inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 1184 do CPC. P.R.I. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI.-.

45. COBRANCA-65/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x JOAO MARIA ROSA FILHO e outro-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-.

46. DESPEJO-310/2006-ALEXANDRE LUDGREN DE CASTILHO x SANDIANARA FAIER-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSIANE DALLA COSTA.-.

47. SUMARIA DE COBRANCA-319/2006-ONOFRE GABRIEL DA SILVA e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-De ciencia as parts da baixa dos autos. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-.

48. ORDINARIA DE COBRANCA-453/2006-AIRTON LUIZ COLLE x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Intime-se a devedora, confonfite requerido às fls. 232/234, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-.

49. ARROLAMENTO-555/2006-VERA REGINA BERNARDI x VALDIR BERNARDI- Fica o autor devidamente intimado para que comprove o recolhimento do imposto devido e devidamente vistado pela Fazenda. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-.

50. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-660/2006-ROBERTO PEREIRA FERRAZ ALVES JUNIOR x PAULO SERGIO VIANA- Atenda-se ao expediente de fls.272. o mais, certifique a escrivania se o requerido apresentou contestação. Intimem-se. -Adv. NEIMAR BATISTA e FABIO LUIZ AGNOLETT0.-.

51. BUSCA E APREENSAO-731/2006-BANCO FINASA S/A x RUI BARBOSA MARTINS- Homologo por sentença a desistência noticiada às fls. 94/95, em face da concordância do requerido e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VII, do CPC. Lancem-se baixas inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

52. PROCEDIMENTO MONITORIO-738/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x FERNANDA GARCEZ DUARTE-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DAURO LOHNHOFF DOREA.-.

53. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-780/2006-JESSIE MAU-

RA DANTAS GIANNASI x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV em vista da pretensão da autora estar fulminada pela ocorrência da prescrição e, de consequência, revogo a tutela antecipada concedida. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. JAMES DANTAS, CELIO LUCAS MILANO e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-803/2006-INTRAMEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA x FLAVIA APOLO-Fica o(a) executada devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS e FLAVIA APOLO.-.

55. BUSCA E APREENSAO-838/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIAS PEIXOTO DE LIMA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-.

56. IMISSAO DE POSSE-866/2006-GELSON VARELLA GOMES e outro x ELLEN BRANDT NIMOTO e outros-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem concluso para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$29,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARILISE TEIXEIRA, MARIA FERNANDA G A MEYER e LETICIA SEVERO SOARES.-.

57. COBRANCA-873/2006-GRAVAMETAL FOTOGRAVACAO LTDA x POSITIVO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA.-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-978/2006-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO ALBERTO FOLONI LTDA e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1219/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x POLIGRAMAR IND COM MARMORES E GRANITO LTDA e outros-Considerando que independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá o executado opor embargos a execução, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação e em vista de sua citação aos hora certa, com fundamento no artigo 9º, H, do CPC, nomeio o Dr. Rafael Tadeu Machado, integrante da Defensoria Pública do Estado, para funcionar como curadora especial nos autos. Anote-se tambem que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o juiz aplicara a parte devedora multa no valor de 20% do valor da execução. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e RAFAEL TADEU MACHADO.-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1437/2006-SERVOVA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA x SILVIO NOGUEIRA BERNARDE-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-118/2007-JUSSI ANTONIA MERCHIORI CORDEIRO x ITAU SEGUROS S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.27/52, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

62. BUSCA E APREENSAO-129/2007-BANCO ITAU S/A x JOAO VICENTE HASS- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-168/2007(apenso aos autos 220/2000)-NELSON JOSE DA SILVA x COND EDIF METROPOLITAN BUILDING- Vistos e examinados...julgo improcedentes os embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no importe de R\$500,00. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. SILVINO BRANDAO, ANDREIA RUSSI DOMANSKI e MARCO ANTONIO LANGER.-.

64. BUSCA E APREENSAO-244/2007-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL RODRIGUES DE SOUSA SANTOS- Atente-se a escrivania acerca do contido no último parágrafo às fls. 45. Com relação ao requerimento retro; a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do §1º do artigo 3º do DL nº 911/69 prescinde de determinação judicial, reservada tão-somente quando da prolação da sentença. Assim, caso exista algum embargo nas repartições competentes, tquando for o caso, para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou, de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária basta informar este juízo para que sejam tomadas as medidas necessárias. Aguarde-se o retorno dos ofícios. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-.

65. COBRANCA C/C INDENIZACAO-305/2007-NICOLAS SABA MOUCHBAHANI x BANCO BAMERINDUS DO BRA-



SIL S/A e outro- Defiro a inclusão do HSBC Bank Brasil S/A como litisconsorte passivo necessários. Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição. No mais, cite-se com as advertências legais. Informe, desde logo, que converta do procedimento sumário em ordinário, à luz do artigo 277, § 4º, do CPC, com o objetivo de evitar atos judiciais desnecessários, tal como designar nova data para audiência de conciliação, pois, em casos análogos, mostra-se despendiosa. Intimem-se. -Adv. DIONÍSIO OLICSHEVIS-.

66. ALVARA-404/2007(apenso aos autos 16318/1971)-FLAVIO LUIZ RAUEN x OCTAVIO XAVIER RAUEN- Vistos e examinados...Diante do exposto, defiro o pedido de alvará para autorizar Flavio Luiz Rauen outorgar escritura definitiva de transferência do imóvel descrito na inicial em favor dos herdeiros de Alnordo de Lima. Transitada em julgado, expeça-se alvará, com prazo de validade de 30 dias. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. RAFAEL SAMPAIO MARINHO e VERÍDIANA CORTINA-.

67. ORDINARIA DE DESPEJO-405/2007-CLICEU ANTUNES PEREIRA e outro x NEUZA CARLOS MESSA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

68. BUSCA E APREENSAO-589/2007-BV FINANCEIRA S/A x ANDRE FABIANO D CHAGAS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-678/2007-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x NEIDE DE CAMARGO RIBEIRO e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI C KOLLIA-.

70. ORDINARIA DE COBRANCA-709/2007-JOSE REGINALDO NUNES BATISTA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Certifico que, foi realizada a audiência conciliatória, às 10:00 horas, na data de hoje, tendo a parte autoa pleiteado a redesignação do ato e nova citação da parte ré, ante o não retorno da carta de citação, conforme ata. 2. Ocorre que às fis. 23 constou o horário equivocado da audiência, como sendo às 10:30 horas; tendo a procuradora do réu comparecido neste horário, oportunidade em que apresentou contestação e procuração. 3. Tendo isso em conta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada e manifeste o interesse na realização da nova audiência conciliatória já designada para o dia 16 de janeiro de 2008, às 09:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. GERMANO DE SORDI BATISTA-.

71. BUSCA E APREENSAO-711/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DAYANE DOMINGAS OLIMPIO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-760/2007-THEREZINHA RAKSA PROVESI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 26 de outubro de 2007 às 09h30min. Cite-se conforme requerido e nos termos do outubro de 2007 às 09h30min. Cite-se conforme requerido e nos termos do despacho de fis.17. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. ANA PAULA PROVESI-.

73. INVENTARIO-788/2007-ODAIR JOSÉ ANÇAY e outros x ESP ANTONIO ANÇAY e outro- Cumpra o autor conforme determinado pela PGE conforme fis.72 e seguintes. Intime-se. -Adv. ANDRÉ LUIZ CALVO-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-805/2007-JOSE ANTONIO CALDEIRA NETO e outro x BANCO BRADESCO S/A-Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se-Advs. JANE LUCI GULKA e LEONARDO MECENI-.

75. COBRANCA C/C INDENIZACAO-919/2007-ADIR DE JESUS CRUZ FILHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-927/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO MIRA DA SILVA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-933/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVO PEREIRA DE ANDRADE- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fis. 17/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

78. SUMARIA DE COBRANCA-1004/2007-EMILIO RINTARO SUZUKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Acolho a emenda à inicial. 2. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2008 às 10h30min. 4. Cite-se com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC, conforme requerido às fis. 10. 5. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 6. E lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Advs. MILENA JACKELINE REIS e BRUNO

NA TAMAE SUZUKI-.

79. INVENTARIO-1118/2007-SANDRA MARA MARTIL BORBA e outros x JORCEU VALENTE BORBA-1. A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante ssples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Defiro a inclusão no polo aito dos herdeiros Willian Martil Borba e Erick Regis de Freitas. 5. Cite-se o herdeiro Erick de Freitas, conforme requerido as fis.19. 6. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. 7. Apos, ao Ministério Público. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

80. BUSCA E APREENSAO-1161/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x MAURICIO GONÇALVES DE SOUZA- Manifeste-se o autor sobre a certidão expedida as fis.21/verso. Intime-se.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

81. BUSCA E APREENSAO-1167/2007-BANCO BRADESCO S/A x GIOVANA GONÇALVES GARCEZ CASTELLANO- Homologo por sentença a desistência notificada às fis. 20/21 e, de seqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VII, do CPC. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

82. BUSCA E APREENSAO-1262/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x MURICY MOSCARDI DOS SANTOS-Manifeste-se o autor sobre a certidão expedida as fis.20/verso. Intime-se. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-1392/2007-CONDOMINIO EDIFICIO JOAQUIM DE ANDRADE x ARIE MELIS DE GEUS- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte a fotocópia autenticada dos documentos que instruem a petição inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-1370/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO JUNIOR DA SILVA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$574,00. Intimem-se. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

85. ORDINARIA DE DESPEJO-1372/2007-EDINO FLORENTINO COSTA x BRUNO NUNES CONTE-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$427,00. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

86. BUSCA E APREENSAO-1374/2007-BANCO ITAU S/A x WANDERLEY POLSWIT-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

87. BUSCA E APREENSAO-1376/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x SUDINEIA APARECIDA MENEGATTI-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1378/2007-BANCO ITAU S/A x VERA DE FATIMA FERRAZ DE PAULA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1379/2007-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CROVADOR COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE PNEUS E ASS LTD-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$290,50. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-

**12ª Vara Cível**  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
Juiz de Direito Marcelo Ferreira  
RELAÇÃO Nº 181/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0047	030890/2006
ABNER PEREIRA DA SILVA	0089	032317/2007

ADBA CRISTINA HANNUCH	0009	024010/2002
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0054	031263/2007
ADRIANO BARBOSA	0007	023256/2001
ADRIANO MINOR UEMA	0065	031768/2007
ADRIANO PICCOLI CELISNKI	0040	030321/2006
AELTON MARCAL PEREIRA DA	0038	030107/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0013	024918/2002
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0077	032050/2007
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N	0077	032050/2007
ALCEU GIESE	0004	020998/1999
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0094	032443/2007
ALEX SANDER BRANCHIER	0093	032441/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0030	029331/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0007	023256/2001
ANA PAULA LARA PAGANINI	0020	027077/2004
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0060	031550/2007
	0088	032315/2007
	0100	032547/2007
	0087	032311/2007
	0025	027898/2004
	0036	030048/2006
	0025	027898/2004
	0074	031982/2007
	0058	031506/2007
	0067	031863/2007
	0015	025618/2003
	0074	031982/2007
	0084	032297/2007
	0098	032529/2007
	0045	030691/2006
	0027	028584/2005
	0096	032525/2007
	0067	031863/2007
	0075	031987/2007
	0048	030972/2006
	0042	030529/2006
	0064	031707/2007
	0039	030129/2006
	0059	031524/2007
	0055	031287/2007
	0008	023986/2002
	0072	031954/2007
	0051	031160/2006
	0095	032504/2007
	0081	032151/2007
	0005	021282/2000
	0048	030972/2006
	0024	027873/2004
	0082	032227/2007
	0029	028625/2005
	0064	031707/2007
	0010	024159/2002
	0012	024649/2002
	0010	024159/2002
	0103	000759/2007
	0039	030129/2006
	0009	024010/2002
	0089	032317/2007
	0101	032548/2007
	0106	000762/2007
	0064	031707/2007
	0087	032311/2007
	0011	024273/2002
	0033	029645/2006
	0057	031450/2007
	0101	032548/2007
	0012	024649/2002
	0010	024159/2002
	0001	011671/1991
	0005	021282/2000
	0010	024159/2002
	0052	031187/2006
	0040	030321/2006
	0023	027262/2004
	0020	027077/2004
	0026	028291/2005
	0009	024010/2002
	0022	027231/2004
	0066	031798/2007
	0059	031524/2007
	0039	030129/2006
	0006	022601/2001
	0077	032050/2007
	0005	021282/2000
	0014	025477/2003
	0092	032410/2007
	0023	027262/2004
	0061	031552/2007
	0005	021282/2000
	0069	031881/2007
	0014	025477/2003
	0021	027113/2004
	0012	024649/2002
	0054	031263/2007
	0090	032365/2007
	0075	031987/2007
	0043	030531/2006
	0055	031287/2007
	0085	031204/2006
	0085	032303/2007
	0056	031420/2007
	0050	031105/2006
	0049	031023/2006
	0097	032526/2007
	0086	032305/2007
	0023	027262/2004
	0002	012920/1993
	0051	031160/2006
	0012	024649/2002
	0010	024159/2002
	0053	031204/2006
	0085	032303/2007
	0072	031954/2007

ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0007	032566/2001
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0007	032566/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0020	027077/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0025	027898/2004
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0074	031982/2007
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0058	031506/2007
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0067	031863/2007
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR	0015	025618/2003
ARLINDO JOSÉ DIAS	0074	031982/2007
ARTANHAM DÉA	0084	032297/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0098	032529/2007
AUGUSTO GOMES FILHO	0045	030691/2006
BEATRIZ SANTI	0027	028584/2005
	0096	032525/2007
	0067	031863/2007
	0075	031987/2007
	0048	030972/2006
	0042	030529/2006
	0064	031707/2007
	0039	030129/2006
	0059	031524/2007
	0055	031287/2007
	0008	023986/2002
	0072	031954/2007
	0051	031160/2006
	0095	032504/2007
	0081	032151/2007
	0005	021282/2000
	0048	030972/2006
	0024	027873/2004
	0082	032227/2007
	0029	028625/2005
	0064	031707/2007
	0010	024159/2002
	0012	024649/2002
	0010	024159/2002
	0103	000759/2007
	0039	030129/2006
	0009	024010/2002
	0089	032317/2007
	0101	032548/2007
	0106	000762/2007
	0064	031707/2007
	0087	032311/2007
	0011	024273/2002
	0033	029645/2006
	0057	031450/2007
	0101	032548/2007
	0012	024649/2002
	0010	024159/2002
	0001	011671/1991
	0005	021282/2000
	0010	024159/2002
	0052	031187/2006
	0040	030321/2006
	0023	027262/2004
	0020	027077/2004
	0026	028291/2005
	0009	024010/2002
	0022	027231/2004
	0066	031798/2007
	0059	031524/2007
	0039	030129/2006
	0006	022601/2001
	0077	032050/2007
	0005	021282/2000
	0014	025477/2003
	0092	032410/2007
	0023	027262/2004
	0061	031552/2007
	0005	021282/2000
	0069	031881/2007
	0014	025477/2003
	0021	027113/2004
	0012	024649/2002
	0054	031263/2007
	0090	032365/2007
	0075	031987/2007
	0043	030531/2006
	0055	031287/2007
	0085	031204/2006
	0085	032303/2007
	0056	031420/2007
	0050	031105/2006
	0049	031023/2006
	0097	032526/2007
	0086	032305/2007
	0023	027262/2004
	0002	012920/1993
	0051	031160/2006
	0012	024649/2002
	0010	024159/2002
	0053	031204/2006
	0085	032303/2007
	0072	031954/2007

BLAS GOMM FILHO	0007	032566/2001
BRUNO MAY MARTINS	0007	032566/2001
BRUNO WAHL GOEDERT	0040	030321/2006
CARLA SAMAHA DONATO	0039	030129/2006
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAY	0059	031524/2007
CARLOS AFONSO HARTMANN	0055	031287/2007
CARLOS		



PAULO ROBERTO JENSEN	0040	030321/2006
PAULO SERGIO PIASECKI	0010	024159/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0087	032311/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0044	030572/2006
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0051	031160/2006
RAFAEL MARCHORATO FRANÇA	0061	031552/2007
RENATA VERMELHO MARTINS	0071	031929/2007
RENATO GOLBA	0099	032546/2007
RITA DE CASSIA MARIN DO N	0005	021282/2000
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0090	032365/2007
ROBERTA ONISHI	0047	030890/2006
ROBSON IVAN STIVAL	0005	021282/2000
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0040	030321/2006
RODRIGO DOLFINI	0025	027898/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0066	031798/2007
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0033	029645/2006
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0003	016864/1996
RUBENS BUENO	0072	031954/2007
SABRINA NASCHENWENG	0071	031929/2007
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0018	026948/2004
SANTINO SAGAIS	0041	030431/2006
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL	0050	031105/2006
SERGIO AUGUSTO SIMON	0035	029855/2006
SILVIA CARINE TRAMONTIN	0089	032317/2007
SILVIA MARIA OIKAWA	0061	031552/2007
SILVIO RORATO	0054	031263/2007
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0039	030129/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0007	023256/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0042	030529/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0059	031524/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0075	031987/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0099	032546/2007
VALERIA GASPARIN	0013	024918/2002
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0047	030890/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0022	027231/2004
VANETE STEIL VILLATORI	0033	029645/2006
VICTOR E.ABDALA GRASSI	0029	028625/2005
VITORIO KARAN	0011	024273/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0017	026756/2004
WILLIAN VAN ERVEN	0039	030129/2006
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0001	011671/1991
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0063	031696/2007

1. ORDINARIA-11671/1991-BANCO BANDEIRANTES S/A x RENATO CAETANO RISSETTI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR.-

2. ARROLAMENTO-12920/1993-MARIA SANTINA MOREIRA NOGUEIRA E OUTROS x ESPOLIO DE JOAO RAMOS NOGUEIRA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. JUAREZ BORTOLI.-

3. EXECUÇÃO-16864/1996-A.- MARCELO LOIOLA PINTO x OSMANN DE OLIVEIRA- I. Sobre o contido na petição de fl. 60, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e MARCELO LOIOLA PINTO.-

4. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-20998/1999-ANTONIO KAMISIMA x VILACAR COM.DE VEICULOS LTDA e outro- I. O prazo era comum e pendia providências para a Serventia por isso não deveriam os autos sair de cartório. II. Ademais não era necessário a retirada dos autos para manejo do recurso. III. Por isso, indefiro o requerimento de fl. 654. IV. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES e ALCEU GIESE.-

5. COBRANCA (ORD)-21282/2000-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ANDREOLI GONÇALVES & PADILHA LTDA e outros-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, LEILA L.ERDMANN GONÇALVES, ELIANA GIUSTO, GERSON GIUSTO PADILHA, FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI e RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO.-

6. SUMARIA DE COBRANÇA-22601/2001-COND.CONJ.MORADIAS ITATIAIA V x LUANA MARA CARLOTTO-Diga o autor sobre o ofício de fl.186/189. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRÍCIA PIEKARCZYK.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23256/2001-GREGORIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI-Diga o autor sobre o ofício de fl.314. -Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ADRIANO BARBOSA.-

8. INVENTARIO-23986/2002-ELCI BOZZA e outros x ESPOLIO DE ARTHUR PEDRO CESQUIM- I. Sobre o contido na petição de fls. 404/405, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. II. Intime-se.-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e LORENA MARINS SCHWARTZ.-

9. INDENIZACAO-24010/2002-SILVIO CORDEIRO DE PAULA e outro x IRMAOS MADALOSSO LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ADBA CRISTINA HANNUCH e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.-

10. COBRANCA (ORD)-24159/2002-LAERCIO XAVIER x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Defiro a suspensão do feito. II. Ao arquivo provisório.-Advs. CASSANDRA SZUBERSKI, PAULO SERGIO PIASECKI, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTTI e EDUARDO BRUNING.-

11. DESPEJO-24273/2002-REGINA RASCHENDORFER

BOLLIGER x ANA MARIA ANTUNES-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50. -Advs. LEANDRO GALLI, VITORIO KARAN e DANTE RAMOS JR.-

12. INDENIZACAO-24649/2002-ETELVINO LUIZ GARCIA x SERASA S/A - CENTRALIZAÇÃO DE SERV. DOS BANCOS S/A-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

13. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24918/2002-FABIANA DE ANDRADE SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Deferido o prazo de dez (10) dias para manifestação acerca da possibilidade de receber o valor calculado pelo autor.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-25477/2003-PAOLO FILLIPO VARIOLA x GIROLAMO VARIOLA e outros-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, FRANK MAX SIMON HERMANN e JOAO AMADEU GUISS.-

15. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25618/2003-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x JOAO BELNIAK- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, do termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação.-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e ARLETE ANA BELNIAK SARTORI.-

16. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-26586/2003-IWAN MYKYTCZUK JUNIOR x STARMOTO LTDA e outro-Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Advs. ODÉCIO LUIZ PERALTA.-

17. USUCAPIAO-26756/2004-ODELZIA ELONI DURIGAN e outro x ALFREDO RICETTO FERNANDES- Autos desarquivados conforme requerimento, diga requerente. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

18. SUMARIA DE COBRANÇA-26948/2004-COND.ED.VICTORIA PLACE x MARCIO ANSBACH ZANETTI- I. Para realização da hasta pública, designo respectivamente os dias 13-02-2008 e 28-02-2008 às 14:15 horas. Expeça-se editais consoante o teor do artigo 686 do Código de Processo Civil. Observe-se o disposto nas normas 5.8.6.1 a 5.8.8. do CN. II. Intime-se pessoalmente o devedor e o credor hipotecário. -Advs. KARINA S DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27052/2004-VAVE IND.E COM.DE MOVEIS LTDA x HOREBE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA- I. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada somente poderá ser deferido de se comprovada efetivamente a ausência de bens em seu nome. II. Assim, junto o exequente certidão imobiliária e do Detran comprovando a inexistência de qualquer bem em nome da devedora.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-27077/2004-MANOEL SERGIO RIBEIRO OLIANI e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C- I. Considerando que o embargado não concordou com a suspensão do feito requerida pelos embargantes para efetuar o depósito das demais prelas referente aos honorários do Sr. perito, no prazo de cinco dias. -Advs. MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI e ELTON SCHEIDT PUPO.-

21. DESPEJO-27113/2004-HENRIQUE TATAR x EMBRALOTES EMPR.IMOB.LTDA- conclusão da sentença de fls. 186/194...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos autos de Ação Declaratória nº 28.437/2005, para o efeito de decretar a nulidade da compra e venda levada a efeito entre as partes sobre o apartamento nº 107, matrícula nº 12.879, da 4ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, subsistindo o empréstimo, cujos valores efetivamente devidos deverão ser apurados em futura liquidação de sentença. Por outro lado, julgo improcedente o pedido formulado na ação de despejo, tendo em vista que o imóvel ali descrito não é de propriedade de Henrique Tatar. Tendo a Embralotes decaído de parte mínima dos pedidos, condeno a parte contrária ao pagamento das custas de ambos os processos e de honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 2.000,00, englobando ambos os feitos, tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o zelo e o trabalho do profissional, o número de manifestações nos autos e o tempo de tramitação do feito, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Certifique-se o desfecho nos autos em apenso, inclusive juntando-se cópia desta sentença. P.R.I.-Advs. JOAO NELSON KINAL, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e JOAO PAULO BONFIM.-

22. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27231/2004-CON-TACERTA ADM.DE CONDOMINIOS LTDA x BANCO DO BRASIL-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

23. BUSCA E APREENSAO-27262/2004-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO TAVARES XAVIER-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e JEFFERSON BARBOSA.-

24. ANULATÓRIA-27873/2004-SUELI DE FATIMA VAZ x

CIDADELA S/A e outro- I. Não se cogita de suspensão ou reabertura de prazo se a parte, intimada dos atos processuais, que- dou-se inerte. A sentença transitou em julgado (fl. 126vº) e foi cumprida com extinção decretada à fl. 146 a 147. Por isso indefiro o requerimento de fls. 149. II. Como não houve interrupção do prazo inerente à decisão de fl. 146, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará de levantamento, com abatimento das custas remanescentes consoante consignado à fl. 146. III. Após, arquite-se com as cautelas de estilo. Intime-se.-Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

25. BUSCA E APREENSAO-27898/2004-BANCO BMC S/A x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL- I. Oficie-se na forma requerida à fl. 141. II. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se.-.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do ofício solicitado. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28291/2005-HARUO IKEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASANI e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE.-

27. SUMARIA DE COBRANÇA-28584/2005-COND.ED.LUGANO x FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime-se a autora a retirar o edital de citação/intimação e providenciar sua afixação e publicação.-Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.-

28. INDENIZACAO-28606/2005-CLAUDIO JOSE CAETANO x V.C VIDRACARIA CURITIBA E ESQ.DE ALUM.LTDA- I. Oficie-se na forma requerida nos itens "a" e "b" de fl. 192. II. Indefiro a expedição de ofício ao Detran por se tratar de diligência que incumbe à parte interessada. III. Intime-se.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição dos ofícios. -Advs. JURENY ROSEVICS e NORBERTO JOSE ROSSI.-

29. ANULACAO DE TITULO-28625/2005-MELICEL COM.DE MAT.DIDATICOS LTDA x DAYNER JAZIELI BARAO- conclusão da sentença de fls. 137/140...Isto posto, caso a liminar deferida e julgo improcedentes os pedidos deduzidos nestes autos e nos de medida cautelar de sustação de protesto, condenando a autora ao pagamento das custas de ambos os feitos e dos honorários advocatícios adversos, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (artigo 20, § 4º, do CPC), englobando ambos os feitos. Certifique-se o desfecho nos autos da ação cautelar, nº 28.361/2005, inclusive juntando cópia desta sentença, oficiando-se, oportunamente, ao Tabelionato de Protesto. P.R.I.-Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, CARLOS ROBERTO ZILLI, VICTOR E.ABDALA GRASSI e LORENA MARINS SCHWARTZ.-

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29331/2005-GRAFICA E EDITORA ND LTDA x BANCO FINASA S/A- conclusão da sentença de fls. 36/37...Em face ao exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º c/c art. 284, par. único e art. 295, VI, todos do CPC. Custas e honorários nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

31. BUSCA E APREENSAO-29343/2005-BANCO DIBENS S/A x REGINALDO SOARES DA SILVA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

32. BUSCA E APREENSAO-29643/2006-CIFRA S/A CRE.FINANC.E INVEST. x JUNIOR RICARDO DE LIMA- I. Depreque-se a busca e apreensão (fl. 65) facultando a devolução sem cumprimento caso haja ordem judicial nesse sentido. II. O cumprimento do mandado será condicionado ao recolhimento dos débitos respectivos, facultando-se ao credora a inclusão destas despesas no valor residual do contrato. III. Intime-se. Diligencie-se.-Advs. MARLI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-29645/2006-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA x CLUBE CURITIBANO- conclusão da sentença de fls. 237/243...Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos, e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 700,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.-Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e VANETE STEIL VILLATORI.-

34. BUSCA E APREENSAO-29715/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ MARCELO DEL HEGRO-Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

35. USUCAPIAO-29855/2006-JOAO BARBOSA NETO e ou-

tro x JOAO GUILHERME DA COSTA LABRE e outro- I. Prefacialmente manifestem-se os autores acerca do contido na petição de fls. 166 a 167. II. O fornecimento de endereço para citação daqueles que podem eventualmente ter interesse no feito deve ser promovido pela parte autora, não tendo incumbência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO AUGUSTO SIMON.-

36. REINTEGRACAO DE POSSE-30048/2006-SAFRA LEASING S/A ARREND. MERC.L x FRANCISCO A.ROCHA DOMINGUES-Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

37. DESPEJO-30063/2006-MARINA TAEKO SAKAMOTO XAVIER x KARLA MARIA MIKOSKI e outro- Subam ao E. Tribunal de Justiça.-Advs. PAULO AMBROSIO e JOSE BASILIO GUERRART.-

38. INTERDICAÇÃO-30107/2006-JANETE REGINA PEIXOTO x LORENA PAULA PEIXOTO- I. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do pai da interdita. II. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA.-

39. INDENIZACAO-30129/2006-PRISCILA SAMAHA GONCALVES x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU- conclusão da sentença de fls. 229/234...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização formulado por Priscila Samaha Gonçalves em face de Associação de Ensino Novo Ateneu, condenando-a, de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento nos artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em observância às alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo processual. cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CARLA SAMAHA DONATO, WILLIAN VAN ERVEN, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO.-

40. INVENTARIO-30321/2006-MARIA ELIZABETH SAMPAIO SANTOS x ESPOLIO DE HOSSEM HASSEM MESSMAR-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ELCIO LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PIZZOLI CELISNKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.-

41. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-30431/2006-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x JOBERTINO PEREIRA e outro- I. Ante o contido na petição de fl. 358, no-meio em substituição como Perito para atuar como corretor JOÃO LUIZ LEVELK JÚNIOR (9682-7917). II. Intime-se para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. -Advs. SANTINO SAGAIS, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.-

42. SUMARIA-30529/2006-SIDNEY MOURÃO DA RAMALHO e outro x BANCO SUDAMERIS S/A- conclusão da decisão de fls. 386... I. Ciente da interposição (fls. 377 a 385), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 373 a 374) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Advs. MARCIO KRUSSEWSKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e BRUNO MAY MARTINS.-

43. COBRANCA (ORD)-30531/2006-SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA x INDIANA SEGUROS S/A- I. Ciente da interposição (fls. 139 a 141), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 136/137) pelos seus próprios fundamentos. Averbese a interposição do agravo na atuação (CN, 5.2.5, III). II. Outrossim, dê-se ciência ao agravo quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. -Advs. GORGON NOBREGA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JUSSARA LEFE MARTINS e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

44. BUSCA E APREENSAO-30572/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MARCOS ANTONIO NETO- Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 48/58.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

45. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-30691/2006-TEREZA ALE DA COSTA x ANTONIO FIGUEIREDO DA COSTA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. AUGUSTO GOMES FILHO.-

46. ARROLAMENTO-30704/2006-LUIZ BONASSOLE SOBRINHO e outro x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO BOBREK BONASSOLE- I. Ante o contido na petição de fls. 102/105, manifeste-se Cristina Mariano de Oliveira, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, JOÃO CARLOS DARCANCHY e MARA LUCIA MERISIO.-

47. MONITORIA-30890/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x FERNANDA ALINE SILVA BORGES-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e ROBERTA ONISHI.-

48. BUSCA E APREENSAO-30972/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x INGRID SCHELLWORTH MORGENTERN-Diga o autor sobre o ofício de fl.61. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-



49. ARROLAMENTO-31023/2006-MARIA DE JESUS SCARAMELLA e outro x ESPÓLIO DE CARLOS RODRIGUES DA SILVA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. ILZE CURY-.

50. ALVARÁ JUDICIAL-31105/2006-A-IRMA MORAES e outros x MOISES RODRIGUES DE MORAES- I. Aparentemente não subsiste interesse no pedido, todavia, aguarde-se por trinta dias. II. Intime-se. Diligencie-se. -Advs. HILÉIA MARIA SARLI DE CAMPOS MARTINS e SAULO JOSE CARLOS FORNIELLS MARTINS-.

51. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-31160/2006-GOMES RIBEIRO & SALTON LTDA x GLOBAL TELECOM LTDA- conclusão da sentença de fls. 161/168...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos desta ação declaratória, para: a) confirmar a tutela antecipatória concedida no curso processual; b) declarar a inexistência de multa de permanência mínima quantificada em R\$ 600,00; c) condenar a requerida a pagar à autora indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente desde a data desta sentença. O valor referido deverá ser acrescido de juros de mora à razão legal de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Pelo princípio da sucumbência, condeno ré, nas custas e despesas do processo e nos honorários advocatícios da parte adversa, os quais, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo, para tanto os princípios das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo processual. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, IVANA RIBEIRO DE S.MARCON e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

52. USUCAPIAO-31187/2006-MARIA DA LUZ DE SOUZA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE FRANCISCO MUGHARSKI- I. Atenda-se a solicitação da Procuradoria Municipal de fls. 118. II. Intime-se. -Adv. ELIZABETH HAISI-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-31204/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISA JUSTINO FERREIRA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

54. COBRANCA (SUM)-31263/2007-VERA LUCIA RIEF VASCONCELOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31287/2007-DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA x DONNA I UOMO CABS LTDA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. CARLOS AFONSO HARTMANN, GUILHERME KRONENBERG HARTMANN e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

56. COBRANCA (EXE)-31420/2007-ADELAIDE HARDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista os autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-31450/2007-ÉCORA S/A EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. DEISI LACERDA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-31506/2007-ALTAR CARLOS DOS SANTOS E CIA LTDA e outro x FABIANO JUSTUS FERNANDES COSTA e outro-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.

59. ORDINARIA-31524/2007-WORLD LINE LTDA x BRASIL TELECOM S/A- I. Apresente a parte ré proposta concreta nos autos. II. Intime-se. -Advs. MAICON SÉRGIO FONSECA, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

60. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31550/2007-ANTONIO BEZERRA DA SILVA x APOLAR IMOVEIS LTDA- I. Sobre o contido na petição de fls. 132/134, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOAO PAULO BONFIM-.

61. INDENIZACAO-31552/2007-MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK x SOUTH AFRICAN AIRWAYS e outro-I. Recebo a presente apelação (fls. 82/90) em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos aos apelados para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Recebo a apelação adesiva interposta por MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK (fls. 96 a 100), em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I e c/ 520). Aos apelados, para responder no prazo de quinze dias. III. Observe-se a Serventia que, Tratando-se de prazo comum, os autos não saem de cartório por força do art. 40, § 2º do CPC. -Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA, GERMANO FERRAZ PACIORNIK e SILVIA MARIA OIKAWA-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-31655/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCERCANTIL x ALVARO GILDO CARNEIRO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

63. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-31696/2007-GENI

LEITE FAGUNDES x MASTERCOP COM.DE MAQ.COP.SUP. E ASS.TECN.LTDA ME e outros- I. Tendo em vista o inadimplemento do acordo efetuado entre as partes, prossiga-se o feito, nos termos do despacho de fl. 23. II. Intime-se o procurador da parte ré (fl. 26) para apresentar defesa, no prazo consignado à fl. 17. -Advs. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA e MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA-.

64. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31707/2007-LAURO CÉSAR LEMOS e outro x AGENOR MACCARI e outro- I. Sobre o contido na petição de fls. 340/342, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e CAROLINA SAMESHIMA SANTORO-.

65. INVENTARIO-31768/2007-LUIZ OPOLSKI x ESPÓLIO DE THAUDE OPOLSKI- I. Oficie-se na forma requerida às fls. 96/97. II. sobre o expediente retro encartado, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco (5) dias. III. Intime-se. -Advs. ADRIANO MINOR UEMA e LUIS CARLOS GUMARAES TAQUES-.

66. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-31798/2007-JUSSARA APARECIDA MARCONDES NEIVA x CASSI CAIXA DE ASSIST.DOS FUNCS.DO BCO DO BRASIL- I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

67. CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-31863/2007-MÁRCIO PALADINO MESQUITA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Sobre o contido na petição de fls. 41 bem como sobre os expedientes retro encartados, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER e LUCIANA DE A.AMOROSO REMER-.

68. COBRANCA (ORD)-31870/2007-ALEXANDRE ODELLI x CENTAURO SEGURADORA S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

69. ARROLAMENTO-31881/2007-SILVIO DE MATTOS HILST e outros x ESPÓLIO DE MARGARIDA DE MATTOS HILST- I. Ante a cessão de direito de meação do herdeiro Sálvio Proença Hilst a mesma deverá ser feita por escritura pública ou termo nos próprios autos. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

70. COBRANCA (SUM)-31882/2007-ALVARO ANTONIO EMILIO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

71. COBRANCA (ORD)-31929/2007-JOSÉ TARCIZO FALCÃO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- conclusão da sentença de fls. 38/39...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, ART. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. -Advs. SABRINA NASCHENWENG e RENATA VERMELHO MARTINS-.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31954/2007-GENI SOARES DE LIMA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- I. Defiro o prazo de trinta dias requerido pela parte ré à fl. 32, para apresentação dos documentos indicados pela autora. II. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

73. COBRANCA (SUM)-31980/2007-ZULEICA ZAMARIAN BRUSIANI x BANCO ITAÚ S/A- I. Cumpra a autora o item "I" do despacho de fl. 13 (comprovar a impossibilidade de pagamento das custas processuais), no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento da inicial. II. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

74. COBRANCA (SUM)-31982/2007-JOÃO ODÁCIO DA ROCHA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA e ARLINDO JOSÉ DIAS-.

75. ORDINARIA DE COBRANÇA-31987/2007-ALBERTO ASSAD DALCENO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se a parte ré para apresentar os extratos das contas-poupanças, conforme requerido nos itens "4.a1" e "4.a.2" de fl. 192. -Advs. JANE LÚCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, THAÍS HELENA ALVES ROSSA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

76. EXECUCAO DE HIPOTECA-32016/2007-BANCO BRANDESCO S/A x ROSI FOLLADOR ROCHA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

77. COBRANCA (ORD)-32050/2007-ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do

Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

78. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-32065/2007-LUMICENTER - IND. E COM. DE LUMINÁRIAS x ESFERA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- conclusão da decisão de fls. 156/157...Em face ao exposto MANTENHO a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ao tempo que, recebendo o apelo declaro que o faço em seus efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO determinando o imediato encaminhamento ao Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, cumprase as providências e diligências necessárias. Consignem-se as homenagens deste Juízo. Intime-se. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

79. SUMARIA-32089/2007-COND. ED. PRINCESS TOWER x CELSO NILO DIDONE FILHO- Designada audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2007, às 15:40 horas. -.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da carta de citação. -Adv. JANDER LUIS CATARIN-.

80. DESPEJO-32099/2007-LIBERIO MARTINS x MILTON TACITON KLEBIS DE OLIVEIRA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S.BADARO-.

81. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32151/2007-JOÃO CARLOS CARDOSO DA SILVA e outro x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST.- I. Ciente da interposição (fls. 62 a 73), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 57 a 60) pelos seus próprios fundamentos.... III. Outrossim, aguarde-se, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

82. PROTESTO INTERRUPTIVO-32227/2007-PAULO HENRIQUE DE BARROS LEMOS e outro x BANCO REAL S/A-Retirar a parte autora a carta de notificação e providenciar sua remessa. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

83. MONITORIA-32235/2007-HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A x CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO-.

84. INVENTARIO-32297/2007-HONÓRIO AÍRES CARVALHO x ESPÓLIO DE MARIA ANTONIETA RAMALHO- Deferrido o desentranhamento requerido. -Adv. ARTANHAM DÉA-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-32303/2007-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO OTAVIO CHAGAS LIMA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

86. BUSCA E APREENSAO-32305/2007-BANCO ITAÚ S/A x TATIANA ALVES PRATES-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERO-NEZE-.

87. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32311/2007-OTÁVIO ALBERTO DE NORONHA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-.

88. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32315/2007-VILMA APARECIDA MOREIRA BUENO x GLAFFITTE INCORPE EMPR.IMOB. LTDA e outros-Retirar a parte autora as cartas de citação e providenciar suas remessas. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32317/2007-CONTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. x FRANCISCO CAMPOS NETO e outro-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, SILVIA CARINE TRAMONTIN e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

90. DECLARATORIA-32365/2007-GISELE CRISTINE STEMPNIAK x BRASIL TELECOM S/A- I. Nada de novo veio aos autos a ponto de se reconsiderar o que foi deliberado às fls. 27 a 31. II. Aguarde-se a citação. Intime-se. -Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIAK e GISELE CRISTINE STEMPNIAK-.

91. COBRANCA (SUM)-32370/2007-COND.ED.CHRISTIANE x RAFAEL BUENO COLOMBO-Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14:40 horas. -.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da carta de citação. -Advs. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32410/2007-SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA x JIAN HUA ZHANG e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

93. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-32441/2007-ELIANE ADELE MONTEMEZZO x LOSANGO PROMOTORA

DE VENDAS LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. ALEX SANDER BRANCHIER e KATIA RADOWITZ MENDONÇA-.

94. SUMARIA DE COBRANÇA-32443/2007-MARIA CASSIANO DOS SANTOS VIVEIROS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- conclusão da decisão de fls. 31/32...II. Defiro a Assessoria Judiciária. III. CITE-SE a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 13/11/2007 às 14:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...VI. Oficie-se à FENASEG...Intime-se. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-.

95. REIVINDICATORIA-32504/2007-REGINA MARA SCARPIM CRISTIANO x MAURINO JOÃO CRISTIANO- I. REGINA MARA SCARPIM CRISTIANO ajuizou a presente Ação Reivindicatória em face de MAURINO JOÃO CRISTIANO aduzindo, em síntese, que se casou com o Réu em 7 de fevereiro de 1976, todavia, com o abandono do alr em meados de 2002, manejou medida cautelar inominada (separação de corpos) que foi extinta por não se lograr êxito na citação do demandado. Em 10 de agosto de 2004, a Requerente adquiriu o veículo GM/Celta, placa ALZ-1178, chassi 9BGY08X05G109326, ano 2004/2005, e cedeu a posse para o Réu mediante a responsabilidade de arcar com 50% do valor do financiamento de um novo veículo que seria adquirido em prol da Autora e da filha do casal. Todavia, o Réu não cumpriu com o avençado e ainda se recusa a restituir o veículo. Por isso, pede a antecipação da tutela para recuperar liminarmente a posse do bem (busca e apreensão), instruindo o requerimento com documento de fls. 15 a 32. II. A ação reivindicatória se destina a albergar o direito de seqüela que emana do domínio. Vislumbra-se que a Autora, ao que tudo indica, não é proprietária do bem, tão somente a depositária e possuidora direta em razão da alienação fiduciária que se operou em prol do Banco GM (fl. 16). Todavia este óbice é superável e não impede o avanço do processo. Não obstante, para embasar o requerimento antecipatório, sustenta a requerente que será pagando integralmente o novo financiamento, por isso, mister que se esclareça no prazo de dez dias (CPC, art. 284): a) se o veículo que está na posse do réu e cuja apreensão se almeja encontra-se quitado ou se está em aberto o financiamento, hipótese em que deverá comprovar o dispêndio mensal do financiamento; b) se o ajuste envolvendo o compromisso de pagar as prestações do novo veículo foi verbal, devendo juntar documentos concernente ao novo veículo bem como comprovar que está adimplido o financiamento. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE-.

96. SUMARIA DE COBRANÇA-32525/2007-COND.RES.BARIGUI x SÔNIA REGINA DO ROCIO CRUZ-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

97. COBRANCA (SUM)-32526/2007-COND.ED.JEANINE x JOSE LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA e outro-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-.

98. DECLARATORIA-32529/2007-MARIO HENRIQUE MIGLIOZZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- conclusão da decisão de fls. 450/458...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para salvaguardar os autores do cadastramento perante os Órgãos de Proteção ao Crédito no que tange aos contratos nº 257.987-1 e 12.745-0 e contratos correlatos... Outrossim, determino a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 22 de novembro de 2007, às 15:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...Observe-se a parte requerente, o prazo de dez dias, para adequar a petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se. -.-.-. Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-32546/2007-ANTONIA MELNECHENKO x BANCO ITAÚ S/A- I. Sobre o contido na certidão de fl. 94, manifeste-se a embargante. II. Intime-se. -Advs. RENATO GOLBA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32547/2007-ANTÔNIO CANEDO DA SILVA x AW EMPREEND. IMOB. S/C LTDA- I. Sobre o contido na certidão de fl. 127, manifeste-se o autor. II. Intime-se. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

101. REINTEGRACAO DE POSSE-32548/2007-ITAULEASING DE ARREND. MERC. x ROSEMAR KUHNEN- conclusão da decisão de fls.15/16...A interpelação prévia do arrendatário é essencial para demonstrar de plano a ocorrência do esbulho possessório, sob pena de inviabilizar a reintegração liminarmente na posse do bem...II. No caso em tela, não consta do contrato o endereço do arrendatário de modo que não como se apurar se o endereço constante da notificação é, de fato, o endereço fornecido por ocasião da celebração do contrato. III. Pelo exposto faculto provar a interpelação prévia, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da medida liminar. Intime-se. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

102. ORDINARIA-32551/2007-IRINEU JOÃO ROSSINI e outro x BRASIL TELECOM S/A-I. Sobre o contido na certidão de fl. 41, manifeste-se a parte autora. II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 29), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. -Advs. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS-.



103. ORDINARIA-759/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ARNALDO ALMEIDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 343,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

104. BUSCA E APREENSAO-760/2007-OMNI S/A - CRED., FINANÇ.E INVEST. x CESAR PAULO-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-761/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SOUBRAZ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

106. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-762/2007-CESAR AUGUSTO GALLINA x LAURENIL TADEU DOMINGUES E OUTROS-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 364,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

## 13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO Nº 308/2007**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO LEHMKUHL -PERITO	0087	029621/0000
	0111	035232/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0027	020170/0000
	0027	020170/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	015362/0000
	0013	015362/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0049	024641/0000
	0049	024641/0000
	0065	026581/0000
	0065	026581/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0184	040293/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0161	039503/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0035	021543/0000
	0035	021543/0000
	0089	029732/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0130	037256/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0113	035520/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0081	028635/0000
ANTONIO SAONETTI	0142	038372/0000
	0143	038562/0000
	0144	038646/0000
	0148	038827/0000
	0150	038978/0000
	0151	038979/0000
	0153	039232/0000
	0156	039326/0000
	0157	039327/0000
	0160	039464/0000
	0162	039510/0000
	0163	039511/0000
	0164	039512/0000
	0165	039516/0000
	0166	039517/0000
	0167	039518/0000
	0168	039519/0000
	0169	039520/0000
	0170	039523/0000
	0171	039525/0000
	0178	039844/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0061	026285/0000
	0061	026285/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0123	036628/0000
ARNALDO FERREIRA	0155	039288/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0063	026530/0000
	0063	026530/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0181	040004/0000
	0182	040008/0000
	0183	040009/0000
BEATRIZ SANTI	0033	020978/0000
	0033	020978/0000
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0149	038969/0000
	0159	039438/0000
CARLOS EDUARDO BLEY	0145	038662/0000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0099	031901/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0011	014497/0000
	0011	014497/0000
CARLYLE POPP	0043	023069/0000
	0043	023069/0000
CILENE MARIA SKORA	0045	023997/0000
	0045	023997/0000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0097	031677/0000
CLINIO L L LYRA	0007	010761/0000
	0007	010761/0000
DANIEL HACHEM	0017	017589/0000
	0017	017589/0000
	0126	036927/0000
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0095	031044/0000
DIEGO MARTINS CASPARRY	0121	036553/0000
EDISON LUIZ KRUGER - PERI	0079	027983/0000
EDSON ISFER	0080	028519/0000

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0112	035322/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0090	030190/0000
ELIMAR SZANIAWSKI	0021	019599/0000
	0021	019599/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0154	039286/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0125	036847/0000
	0138	038023/0000
EVANDRO JOECI BORGES	0039	022753/0000
	0039	022753/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0127	037000/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0083	029133/0000
FABIANO RECHE DOS REIS	0147	038814/0000
FABIO DOS REIS RUIZ	0174	039782/0000
	0175	039783/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0025	020040/0000
	0025	020040/0000
	0179	039868/0000
GUSTAVO A WEBER	0117	036125/0000
GUSTAVO RIBEIRO LAGOWISKI	0107	034360/0000
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0059	026110/0000
	0059	026110/0000
IDELANIR ERNESTI	0122	036620/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0069	027102/0000
	0069	027102/0000
IVAN PINTO ARANTES - PERI	0136	037847/0000
	0140	038075/0000
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0133	037378/0000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0005	009895/0000
	0005	009895/0000
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0180	039887/0000
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0073	027226/0000
	0073	027226/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JR	0094	030918/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0103	032868/0000
JONAS BORGES	0139	038074/0000
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0051	024856/0000
	0051	024856/0000
JOSE CEZAR VALEIXO NETO	0067	027056/0000
	0067	027056/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0003	008572/0000
	0003	008572/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0015	016966/0000
	0015	016966/0000
JOSE VIDOTTI	0082	028687/0000
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0124	036731/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	019786/0000
	0023	019786/0000
	0108	034385/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0101	032556/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0041	022815/0000
	0041	022815/0000
LUIZ AUGUSTO CUNHA DO CAR	0031	020910/0000
	0031	020910/0000
LUIZ EDUARDO CHOMA	0019	017852/0000
	0019	017852/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0110	034627/0000
	0141	038076/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0071	027204/0000
	0071	027204/0000
LUIZ HECKE	0116	036081/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0134	037437/0000
	0137	038010/0000
	0177	039814/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0098	031812/0000
MARCELO MARQUARDT	0077	027879/0000
	0077	027879/0000
MARCIA S BADARO	0114	035792/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0075	027565/0000
	0075	027565/0000
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0118	036248/0000
MOISES EDUARDO BOGO	0119	036286/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0093	030468/0000
MOYSES GRINBERG	0131	037312/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0029	020199/0000
	0029	020199/0000
MURIEL ANTONIO CARLOS MIR	0176	039789/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0092	030387/0000
PAULO MARCELO SEIXAS	0109	034411/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0129	037125/0000
PAULO ROBERTO LOPES	0084	029179/0000
PAULO SERGIO SENA	0055	025342/0000
	0055	025342/0000
REGINA CELIA GIACOMET	0146	038769/0000
RENATO JOSE BORGERT	0102	032733/0000
RENATO JOSE BORGERT	0158	039356/0000
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0047	024188/0000
	0047	024188/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0001	004267/0000
	0001	004267/0000
ROBERTO MARQUES FIGUEIRED	0096	031451/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0085	029210/0000
	0086	029220/0000
	0106	034233/0000
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0057	025453/0000
	0057	025453/0000
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0037	022233/0000
	0037	022233/0000
ROSEMAR ANGELO MELO	0152	039209/0000
	0172	039690/0000
	0173	039772/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0115	035904/0000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0132	037332/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0053	024917/0000
	0053	024917/0000
	0104	033634/0000
	0120	036476/0000
	0135	037540/0000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0128	037007/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0100	031917/0000
VERIDIANA MENDES LAZZARI	0091	030294/0000
VINICIUS HIROSHI TSURU	0009	013671/0000

0009 013671/0000

1. INTERDICAÇÃO-4267/0-EUGENIA VIRMOND GUIMARAES x CARLOS ALBERTO GREBER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

1. INTERDICAÇÃO-4267/0-EUGENIA VIRMOND GUIMARAES x CARLOS ALBERTO GREBER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-8572/0-FERNANDO MATIAS x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-.

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-8572/0-FERNANDO MATIAS x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-.

5. -9895/0-ANTONIA ESCULIMOSKI HINSCHING x ROLAND RINSCHING-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

5. -9895/0-ANTONIA ESCULIMOSKI HINSCHING x ROLAND RINSCHING-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

7. RECISAO DE CONTRATO-10761/0-CARL OTTO STEVERS x ADALBERTO MARTINS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLINIO L L LYRA-.

7. RECISAO DE CONTRATO-10761/0-CARL OTTO STEVERS x ADALBERTO MARTINS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLINIO L L LYRA-.

9. -13671/0-TRANSPORTES BOLZANI LTDA x TRANSPORTADORA TATU LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU-.

9. -13671/0-TRANSPORTES BOLZANI LTDA x TRANSPORTADORA TATU LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU-.

11. EXECUCAO-14497/0-GILBERTO DE JESUS DEA x CELSO VALERIO DE ANDRADE E OUT-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

11. EXECUCAO-14497/0-GILBERTO DE JESUS DEA x CELSO VALERIO DE ANDRADE E OUT-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

13. ORDINARIA-15362/0-PETROBRAS DIST S/A x PINGO D'ÁGUA AUTO POSTO LTDA. ARNILDO GEHRING E S/M-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

13. ORDINARIA-15362/0-PETROBRAS DIST S/A x PINGO D'ÁGUA AUTO POSTO LTDA. ARNILDO GEHRING E S/M-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

15. RESCISAO CONTRATUAL-16966/0-ELOY RIBEIRO DE SOUZA e outro x JOSE ROBERTO ORQUIZA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

15. RESCISAO CONTRATUAL-16966/0-ELOY RIBEIRO DE SOUZA e outro x JOSE ROBERTO ORQUIZA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

17. EXECUCAO-17589/0-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ZILLI e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. EXECUCAO-17589/0-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ZILLI e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HACHEM-.

19. EXECUCAO-17852/0-NATUPHITUS IND E COM DE COSMETICOS LTDA x VERNON REPRESENTACOES COMERCIAIS LT-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

19. EXECUCAO-17852/0-NATUPHITUS IND E COM DE COSMETICOS LTDA x VERNON REPRESENTACOES COMERCIAIS LT-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

21. CAUTELAR INOMINADA-19599/0-GINO PELLIZZETTI e outro x JULIETA BITTENCOURT REIS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI-.

21. CAUTELAR INOMINADA-19599/0-GINO PELLIZZETTI e outro x JULIETA BITTENCOURT REIS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-19786/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JJ BENEITEZ REP COM IMP EXP PROD MANUF. LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-19786/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JJ BENEITEZ REP COM IMP EXP PROD MANUF. LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

25. SUSTACAO DE PROTESTO-20040/0-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

25. SUSTACAO DE PROTESTO-20040/0-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

27. EMBARGOS DE TERCEIROS-20170/0-MARINEIA LOPES MILANEZ x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

27. EMBARGOS DE TERCEIROS-20170/0-MARINEIA LOPES MILANEZ x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

29. EXECUCAO-20199/0-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAULO DECHANDT CORDEIRO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

29. EXECUCAO-20199/0-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAULO DECHANDT CORDEIRO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

31. SUMARISSIMA-20910/0-DIOCONS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

31. SUMARISSIMA-20910/0-DIOCONS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ AUGUSTO CUNHA DO CARMO LANNES-.

33. sumaria-20978/0-EDIFICIO COLINA D EVORA x MARIA EMMA PACHECO DOS SANTOS e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BEATRIZ SANTI-



39. ORDINARIA-22753/0-ESLY SCALETTI MENTTA x ABN AMRO ARRENDAMENT MERCANTIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EVANDRO JOECI BORGES-.

41. DECLARATORIA-22815/0-SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANA - SIMM x SINDI. DOS ARTIS. MODELOS E MANE. DO OESTE DO PR-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

41. DECLARATORIA-22815/0-SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANA - SIMM x SINDI. DOS ARTIS. MODELOS E MANE. DO OESTE DO PR-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-23069/0-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x ESTANISLAU EUGENIO FIM-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLYLE POPP-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-23069/0-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x ESTANISLAU EUGENIO FIM-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLYLE POPP-.

45. ABERTURA DE ARROLAMENTO-23997/0-ARY DE JESUS SILVA e outro x MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CILENE MARIA SKORA-.

45. ABERTURA DE ARROLAMENTO-23997/0-ARY DE JESUS SILVA e outro x MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CILENE MARIA SKORA-.

47. ORDINARIA-24188/0-MARIA DIVAIR BONTORIM TAVARES x BRAENGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-.

47. ORDINARIA-24188/0-MARIA DIVAIR BONTORIM TAVARES x BRAENGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-.

49. EXCECAO-24641/0-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA x CARLOS ALBERTO LESSA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

49. EXCECAO-24641/0-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA x CARLOS ALBERTO LESSA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-24856/0-CONSATRUTORA NOVO MUNDO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO DEL OLMO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-24856/0-CONSATRUTORA NOVO MUNDO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO DEL OLMO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

53. RECISAO DE CONTRATO-24917/0-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO NADIR TRINDADE-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

53. RECISAO DE CONTRATO-24917/0-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO NADIR TRINDADE-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25342/0-SILVIO CAETANO CARDOSO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25342/0-SILVIO CAETANO CARDOSO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

57. SUSTACAO DE PROTESTO-25453/0-PFAFF - INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x BANCO EUROPEU - PR AMERICA LATINA S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

57. SUSTACAO DE PROTESTO-25453/0-PFAFF - INDUS-

TRIA DE MAQUINAS LTDA x BANCO EUROPEU - PR AMERICA LATINA S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

59. ORDINARIA-26110/0-JOAO RICARDO TRAMUJAS VON BOREL DU VERNAY x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

59. ORDINARIA-26110/0-JOAO RICARDO TRAMUJAS VON BOREL DU VERNAY x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

61. RESCISAO CONTRATUAL-26285/0-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RESGATE MEDICO S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

61. RESCISAO CONTRATUAL-26285/0-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RESGATE MEDICO S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

63. -26530/0-JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA x LAURA DE OLIVEIRA BRAGA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

63. -26530/0-JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA x LAURA DE OLIVEIRA BRAGA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

65. DESPEJO-26581/0-ODETE DUARTE x EDITH LOPES DOS SANTOS e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

65. DESPEJO-26581/0-ODETE DUARTE x EDITH LOPES DOS SANTOS e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

67. ORDINARIA-27056/0-LUCIANO DE PINHO TAVARES e outros x TRANS ISAAK TURISMO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE CEZAR VALEIXO NETO-.

67. ORDINARIA-27056/0-LUCIANO DE PINHO TAVARES e outros x TRANS ISAAK TURISMO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE CEZAR VALEIXO NETO-.

69. ORDINARIA-27102/0-VENICIO FAUST e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-.

69. ORDINARIA-27102/0-VENICIO FAUST e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-.

71. RESTAURACAO DE AUTOS-27204/0-OTTOMAR FREDERICO NEMANN x LEILA CRISTINA FRANCA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

71. RESTAURACAO DE AUTOS-27204/0-OTTOMAR FREDERICO NEMANN x LEILA CRISTINA FRANCA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

73. -27226/0-NINA MARA BEGHETTO x LUIZ MARKOWICZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

73. -27226/0-NINA MARA BEGHETTO x LUIZ MARKOWICZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

75. BUSCA E APREENSAO-27565/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO EDUARDO DI PIETRO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

75. BUSCA E APREENSAO-27565/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO EDUARDO DI PIETRO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

77. DECLARATORIA-27879/0-EDY PETERSON GENIUS NUNES x JOCINEI DA SILVA PORTES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO MARQUARDT-.

77. DECLARATORIA-27879/0-EDY PETERSON GENIUS NUNES x JOCINEI DA SILVA PORTES-Os autos supra de-

verao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO MARQUARDT-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-27983/0-CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL ARGENTINA x EDUARDO HUMBERTO COUSO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDISON LUIZ KRUGER - PERITO]-.

80. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-28519/0-EMBU S/A ENGENHARIA E COMERCIO x MAXIMO PINHEIRO LIMA JUNIOR e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDSON ISFER-.

81. REVISAO DE CONTRATO-28635/0-JAILSON FELIX RAMOS x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

82. -28687/0-ZENY BASTOS SPONHOLZ x ESP. DE ALBINO SPONHOLZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE VIDOTTI-.

83. -29133/0-MARCOS ANTONIO LEAL MACHADO x ESPOLIO DE JOAO BATISTA MACHADO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

84. ABERTURA DE ARROLAMENTO-29179/0-LORECI DIAS GIOVANNONI x AYLTON THADEU GIOVANNONI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO LOPES-.

85. EXECUCAO-29210/0-JORGE CESAR FERRARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-.

86. EXECUCAO-29220/0-ITAMAR RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-.

87. ORDINARIA-29621/0-ROOSEVELT DE LARA SANTOS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADELINO LEHMKUHL -PERITO-.

88. USUCAPIAO ORDINARIO-29669/0-ORILDE MARIA ROMANN x MARLENE GONCALVES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-29732/0-LUIZ ANTONIO BRITTO VALLENTE x ESPOLIO DE HILTON WOLFF VALENTE-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.

90. EXECUCAO-30190/0-ESPOLIO DE ALBERTO VANDRESEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDULA WILLE POSNIAK-.

91. -30294/0-ESPOLIO DE FOUAD SALVADOR GIBRAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE-.

92. SUMARISSIMA-30387/0-POLATTI & CORDEIRO IMOVEIS LTDA. x REGINA MALTE GRECA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESER-.

93. EXECUCAO-30468/0-EDELIRA MARCONDES CLEVE x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

94. EXECUCAO-30918/0-ALCEBIADES DOMINGOS DEVITTE x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JR-.

95. -31044/0-NELSON MARQUES DE MORAIS x ESPOLIO DE ANA LUIZA FERREIRA LANDARIN-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-.

96. REVISIONAL DE CONTRATOS-31451/0-CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT x AMERICAN EXPRES DO BRASIL TEMPO & CIA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO MARQUES FIGUEIREDO PERITO-.

97. ABERTURA DE ARROLAMENTO-31677/0-SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA e outros x ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO CALONASSI DE PAULA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMAR-

GO-.

98. BUSCA E APREENSAO-31812/0-BANCO DO BRASIL S/A x JONE FAGUNDES QUEIROZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-31901/0-MADEMA - MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA S/A x PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

100. EXECUCAO-31917/0-APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

101. EXECUCAO HIPOTECARIA-32556/0-BANCO BANESTADO S/A x GERSON LUIZ SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

102. DESPEJO-32733/0-ALCIDES EDGARD SENFF x MARCOS JORDELINO DA SILVA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

103. MONITORIA-32868/0-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x PEDRO PAULO DOS SANTOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-.

104. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-33634/0-BANCO DIBENS S/A x VANDERSON ROMEU GOULART-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

105. DEPOSITO-33944/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANDERSON FERREIRA LIMA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34233/0-PEDRO JORT e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-.

107. EXECUCAO-34360/0-IZOLETTE ANDRAUS NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LAGO WISKI-.

108. EXECUCAO-34385/0-BANCO ITAU S/A. x ALBERTO DE SOUZA ZULIAN e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

109. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34411/0-ALFALUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA. x D. GUARIZA E FILHOS LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34627/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JEFFERSON LIMAS DE OLIVEIRA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

111. ORDINARIA-35232/0-TELMA ADELIA DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADELINO LEHMKUHL -PERITO-.

112. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35322/0-ALCIDES SANTORUM e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

113. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-35520/0-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO ROMAO MACHADO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35792/0-RICHARDT ROCHA FELLER e outro x FERNANDO STECKLOW CABRAL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIA S BADARO-.

115. BUSCA E APREENSAO-35904/0-LOJAS COLOMBO S/A -COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x PARICIA LOPPNOW-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

116. -36081/0-ANA MARIA VIEIRA GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE BENEDITO GUIMARAES FILHO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ HECKE-.

117. ALVARA JUDICIAL-36125/0-GUILHERME CUMINO



KICHJANOWSKI x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUSTAVO A WEBER.-

118. ALVARA JUDICIAL-36248/0-RAFAELA WIDOLIN e outros x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA.-

119. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36286/0-MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA x ATIVE CONSTRUÇÕES LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO.-

120. BUSCA E APREENSAO-36476/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOÃO APARECIDO MARTINS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

121. SUMARIA -36553/0-GETULIO LUIZ RIBEIRO x FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24? horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARRY.-

122. BUSCA E APREENSAO-36620/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUELI SLUSARSKI DOS SANTOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

123. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36628/0-JOÃO HENRIQUE PACHECO MARQUES x PLANNER EMPRESARIAL S/C LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA.-

124. ABERTURA DE ARROLAMENTO-36731/0-ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER e outros x EURICO EDUARDO JOSE BIER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES.-

125. SUMARISSIMA-36847/0-MARIA ANTONIA CLOTILDE ZBIERSKI x ITAU SEGURO SA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

126. REVISÃO CONTRATUAL-36927/0-ANELI APARECIDA BUENO ROCHA x BANCO ITAÚ S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HACHEM.-

127. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37000/0-BANCO ITAU S/A x NADIR DE CASTRO WOJCIECHOWSKI e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

128. COBRANCA-37007/0-FAUSTINO JURANDIR LAZAROTTO x BANCO BRADESCO S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-

129. COBRANCA-37125/0-JOSENEI PINHEIRO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

130. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37256/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VINICIUS CORREIA ZANELATO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

131. DECLARATORIA-37312/0-EDMÉIA FÁTIMA COSTA FRANÇA ALMEIRA x BANCO SAFRA S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MOYSES GRINBERG.-

132. -37332/0-BENEDITA RODRIGUES NEY e outros x JOSE NERY-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.-

133. EXECUCAO-37378/0-MARIA LIZONE DE CRISTO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

134. BUSCA E APREENSAO-37437/0-BANCO ITAU S/A x AIRSON DOS SANTOS -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

135. BUSCA E APREENSAO-37540/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x JANAINA BARBOSA DA SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

136. INTERDICAÇÃO-37847/0-OZELIA ISRAEL MORI x MARIA DIOGO DIAS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO.-

137. BUSCA E APREENSAO-38010/0-BANCO ITAU S.A. x OLGA FERREIRA SOUZA DA SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

138. COBRANCA-38023/0-ROBERTO CARLOS LIMA PACHECO x LIBERTY SEGUROS S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

139. PROTESTO-38074/0-MARIA BORGES DE SOUZA x COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JONAS BORGES.-

140. INTERDICAÇÃO-38075/0-LIDIA APARECIDA DE PAULA x JOÃO JULIO DE PAULA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO.-

141. BUSCA E APREENSAO-38076/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN CEZAR TOMIO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

142. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38372/0-ERMÍNIO CAMPOS NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

143. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38562/0-ESPÓLIO DE FERNANDO KOHLER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

144. COBRANCA-38646/0-ESPÓLIO DE FERNANDO KOHLER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

145. -38662/0-INGEBORG WEBER x ARNO WEBER -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS EDUARDO BLEY.-

146. EXECUCAO-38769/0-PAULO DE LIMA BREZINK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. REGINA CELIA GIACOMET.-

147. ALVARA JUDICIAL-38814/0-AMANDA MARIA DE ANGELIS BATISTA e outros x MARCIA REGINA DE ANGELIS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS.-

148. COBRANCA-38827/0-ESPÓLIO DE AMÉRICO SALVE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

149. EXECUCAO DE SENTENÇA-38969/0-ANTONIO CALBAIZER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI.-

150. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38978/0-ESPÓLIO DE DANILO STRAUSS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

151. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38979/0-LILIA TOMIAZZI ZAMBERLAM e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

152. COBRANCA ORDINARIA-39209/0-AMADEO BATTISTELLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

153. COBRANCA ORDINARIA-39232/0-CAETANO CERVANTES CERVANTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

154. EXECUCAO-39286/0-MIGUEL PAULO ZERGER x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-

155. CAUTELAR-39288/0-MARIO LUVIZOTTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARNALDO FERREIRA.-

156. COBRANCA ORDINARIA-39326/0-LILIA TOMIAZZI ZAMBERLAM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

157. COBRANCA ORDINARIA-39327/0-ESPÓLIO DE ANGELO BAGINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

158. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -39356/0-DOUGLAS CHIESORIN x ULISSES VERNUCCI DE ALVARENGA CAMPOS -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RENATO JOSE BORGERT.-

159. ORDINARIA-39438/0-ANTONIO CALBAIZER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI.-

160. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39464/0-ABILIO GUIZELINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

161. DESPEJO-39503/0-POLLOSHOP PARTIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x KIT'S COMÉRCIO DE TÊCIDOS LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER.-

162. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39510/0-OLÍMPIO CEREJA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

163. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39511/0-JOSE FEDRIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

164. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39512/0-DOMINGOS PAPA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

165. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39516/0-AURÉLIO CERVANTES CERVANTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

166. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39517/0-JOÃO PIETROWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

167. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39518/0-ERALDO ALVES BEZERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

168. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39519/0-LUIZ CARLOS LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

169. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39520/0-DORIVAL BATISTA FABRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

170. COBRANCA-39523/0-ABILIO GUIZELINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

171. COBRANCA-39525/0-JOÃO PIETROWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

172. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -39690/0-ESPÓLIO DE SENO KICH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

173. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39772/0-ESPÓLIO DE SENO KICH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

174. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39782/0-DIONISIO MARINHO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ.-

175. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39783/0-ESPÓLIO DE FAUSTO BORRI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ.-

176. COBRANCA-39789/0-GENÉSIO BERNARDELLI x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvi-

dos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA.-

177. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-39814/0-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIA CARNEIRO MILLEO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

178. COBRANCA-39844/0-DORIVAL BATISTA FABRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

179. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39868/0-ALIDES ROTA MARASCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

180. EXECUCAO DE SENTENÇA-39887/0-ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.-

181. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40004/0-ROQUE SIMONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.-

182. EXECUCAO DE SENTENÇA-40008/0-NILCEO TRAVENSOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.-

183. ORDINARIA-40009/0-NILCEO TRAVENSOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.-

184. EXECUÇÃO PROVISORIA-40293/0-REINHOLD BREHM x ALTINO CEZAR QUEIROZ e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 310/2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IDELANIR ERNESTI	0004	001432/2007
LUIZ ANTONIO CUNHA	0002	001430/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	001434/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0003	001431/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0005	001433/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0001	001429/2007

1. DESPEJO-1429/2007-COMERCIAL E COMISSÁRIA LTDA x CEZAR ALBERTO FERNANDES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 227,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.-

2. EXECUCAO DE FAZER-1430/2007-ORLANDO CUNHA x NOSSA SAUDE OPERA. DE PLANOS PRIVA. DE ASSIS A SAU-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.-

3. COBRANCA-1431/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RIVE GAUCHE x LUIS RICARDO JACCARD e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 196,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER.-

4. COBRANCA-1432/2007-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

5. BUSCA E APREENSAO-1433/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO KREKOWSKI-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 364,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

6. BUSCA E APREENSAO-1434/2007-BANCO VOLKSWAGEM S/A (CURITIBA) x MARIA LEONICE DOS SANTOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN.-



## 14ª Vara Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÁ  
R 346/2007**

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 106/1992 - CALÇADOS NATÁLIA LTDA x M. EXÓTICA'S BOUTIQUE LTDA - Analisados etc. Colhe-se destes autos que foi despersonalizada a pessoa jurídica, recaindo, então, a obrigação nas pessoas de Márcio Paladino Mesquita e Cleusa Maria Ribas. Ocorre que compulsando os documentos de fls. 260 e 261 não se vislumbrou qualquer vínculo do imóvel com os atingidos pela despersonalização. Assim sendo, indefiro o requerimento de fls. 305/306, tendo em vista que não se esgotaram os meios para a intimação dos herdeiros do de cujus. Intime-se. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

2. COBRANÇA - 813/1994 - CONJ. RES. MARECHAL RONDON II x ANTONIO DE OLIVEIRA e outro - Indefiro o requerimento de fls. 305/306, tendo em vista que não se esgotaram os meios para a intimação dos herdeiros do de cujus. Intime-se. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

3. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 289/1995 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS x ENIGMA IND. E COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA e outros - 1- Defiro o pedido de fl. 209. Suspendo o curso processual pelo prazo de 20 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Advs. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1211/1997 - AUTOMATON ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO - Ante os esclarecimentos prestados, digam as partes. Intime-se. Advs. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO e MIEKO ITO.

5. COBRANÇA - 1362/1998 - KARIN MARLISE SCHLUNZEN e outro x INTERNATIONAL BUSINESS SERVICES S/C LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. KARIN MARLISE SCHUNZEN e EDSON JOSÉ DA SILVA.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1541/1998 - SIMONE BOABAI x DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - Requeira a parte autora o que lhe for de direito. Intime-se. Advs. ELDO GEVEZIER e DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

7. USUCUPIÃO - 203/2000 - CORNÉLIO DE BRITO e outro x CERÂMICA BATEL LTDA - Defiro (fl. 192). Aguarde-se pelo prazo de dez dias, após manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. MARIA D'ARC DE SOUZA.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 387/2000 - VENTO SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x COND. ED. VIARREGIO - À conta e preparo. R\$ 426,85 (mais acréscimos legais). Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e GERALDO MOCCELLIN.

9. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 842/2000 - MÁRCIO ANSBA-CH ZANETTI x NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- O pedido referente a reabertura do prazo para manifestação e carga dos autos, fls. 234/244, já foi deferido em fl. 240. 2- Sendo assim, intime-se a parte autora sobre esta respectiva decisão. 3- Intime-se. Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

10. COBRANÇA - 658/2001 - CONJUNTO MORADIAS MALIBU x JOSÉ ADÃO DE SOUZA - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação, bem como o edital expedido para a respectiva remessa. Advs. JOSÉLIA APARECIDA KÜCHLER e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.

11. INDENIZAÇÃO - 1197/2001 - ALESSANDRA AVEC MARQUES SOUZA CAMARGO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I. Defiro (fls. 219). Desentranhe-se. II. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 208. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguardem-se os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 90 dias. Após, renove-se a intimação. IV. Intimem-se. V. Diligências necessárias. Advs. EDELSON FERNANDO DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e CRISTINA WATFE.

12. COBRANÇA - 890/2002 - CARROAGEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x JULIAN ROSSANI PETERSEN PAVAN - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, nos termos acima considerados. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes com fulcro no art. 20, §3º, do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da cobrança devidamente corrigido pela média do IGP/INPC, incidentes deste o ajuizamento do pleito. Advs. MÁRIO ROGÉRIO DIAS, DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.

13. INDENIZAÇÃO - 1267/2002 - COND. CONJ. RES. VILLA VERDE x CIDADELA S/A - 1) Recebo o recurso de apelação interposto por ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRU-

ÇÃO E RECUPERAÇÃO DE — ATIVOS (fls. 684) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 685/689), pois tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo. 2) Em seguida, vista ao apelado CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem suas contra-razões. 3) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Advs. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

14. COBRANÇA - 15/2003 - COND. CONJ. RES. CAIUÁ I COND. XV x DULCINEIO APARECIDA POPENGA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 212/2003 - COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA x CLEISON CASSANELLI BARRO - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. SILVIO BATISTA e PATRÍCIA MARIN DA ROCHA.

16. ARROLAMENTO - 426/2003 - THERESA OLIVIERI SANGIORGE e outros x ESPÓLIO DE GLEYCON SANGIORGE - Intime-se a inventariante para subscrever o termo de ratificação. Advs. KARLA NEMES e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.

17. INDENIZAÇÃO - 462/2003 - CAROLINA LINZMAYER GOMES x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 299), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. JULIANA GONÇALVES PUPO, LUIS FERNANDO DIETRICH e HÉRICK PAVIN.

18. MONITÓRIA - 519/2003 - C.M.B COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ADRIANA AUGUSTO TRAMONTINA - Diga o credor. Intime-se. Advs. JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.

19. REVISÃO DE CONTRATO - 794/2003 - TANIA MARA MIRANDA TELLIS ZIMMERFELD x BANCO UNIBANCO S.A - 1- Determine que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intime-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, FERNANDA SILVEIRA GONÇALVES e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

20. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1101/2003 - MONIA OMAIRI x BRUNA MODAS (ISSA YOUSSEF) - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 116, tendo em vista que na inicial o referido imóvel objeto da presente ação, está situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 208, Centro, Curitiba. 2- Intime-se. Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI e NEY MENDES RODRIGUES JR..

21. RESSARCIMENTO - 1135/2003 - BREAD'S SHOP COM. DE ALIMENTOS LTDA x REFRIGERAÇÃO OUROFRIO LTDA - Diante do petição de fls. 696, manifestem-se as partes. Intime-se. Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e MAURO FONSECA DE MACEDO.

22. COBRANÇA - 1162/2003 - MARION KHOURY LISSA x IRENILDA BAGATIN FRANÇA e outros - Reitere-se a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais. Intime-se. Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e CARLOS ANDRÉ GUIMARÃES PANGRACIO.

23. REPARAÇÃO DE DANOS - 1368/2003 - MARCOS ROBERTO WERLANG x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FÁBIO SZESZ e MOACIR BORGES JÚNIOR.

24. COBRANÇA - 1382/2003 - JOÃO ALBERTO PEREIRA x SEBASTIÃO JOSÉ MALACHIAS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte EXEQUENTE através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo pagamento no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO.

25. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 35/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CIRSO TEODORO DA SILVA e outro - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 119) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 121/124), pois tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados CIRSO TEODORO DA SILVA e SALETE OLIVEIRA DA SILVA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem

contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARÃES e CIRSO TEODORO DA SILVA.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 305/2005 - KÁTIA GORETI CARDOSO QUARESMA x KARIN MARLENE SCHUNZEN e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte embargante, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, efetuar o preparo das custas, sob pena de execução. 2- Não havendo manifestação intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Faculto aos Srs. Serventuários de justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 4- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 5- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 6- Intime-se. Advs. MÁRCIA CRISTINA JONSON e KARIN MARLISE SCHUNZEN.

27. REVISÃO CONTRATUAL - 416/2005 - TECLA LORECI GONÇALVES x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada acerca da redução da verba honorária apresentada à fl.223. 2- Havendo concordância, intimem-se os Srs. Peritos Judiciais para prosseguimento nos termos do despacho de fl.204, vez que a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita, e, seus honorários serão pagos apenas quando do final da demanda, em sendo julgada procedente (hipótese). 3- Intimem-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SÁVIO VARGAS.

28. INDENIZAÇÃO - 799/2005 - OZIEL DA ROCHA x BANCO ITAÚ S/A - À conta e preparo. R\$ 701,68 (mais acréscimos legais). Advs. CAROLINE FARIAS DOS SANTOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

29. BUSCA E APREENSÃO - 836/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ELIZETE MATEUS JOAQUIM - 1- Defiro o pedido de fl. 18. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 869/2005 - UNIBANCO / AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S.A. x REGINA PILAR DO NASCIMENTO FORGENIA - ...Ante o exposto, por entender que não houve omissão na sentença, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido de embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, NELSON KNOB e DIOMEDES LUÍS BASTOS.

31. ARROLAMENTO - 916/2005 - LUCIANE BURBELA RIBEIRO VIEIRA x EDGARD RIBEIRO - 1- Determine que o inventariante cumpra o item 5.10.9 do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná (o pedido de alvará deve ser feito em separado - autos em apenso aos de inventário/arrolamento). Adv. MOACIR JOSÉ BARANCELLI.

32. EXECUÇÃO - 60/2006 - BANCO BANESTADO S/A x IRMÃOS THÁ S/A - CONSTRUÇÃO, IND. E COMÉRCIO e outros - Sobre o pedido de redução diga a parte contrária. Apresente o exequente o valor atualizado do débito nestes autos. Diligências necessárias. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, REGINALDO BALÃO e LUCIANO HINZ MARAN.

33. INVENTÁRIO - 890/2006 - MARILZA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS x ESPÓLIO DE IVAIR GABRIEL DOS SANTOS - Deve a inventariante retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 933/2006 - JOSÉ CARLOS HENEMANN x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1. Da análise dos autos, extrai-se que a r. sentença proferida nos autos sob n. 1379/2002, entre as mesmas partes, pode influenciar no julgamento da presente lide, razão pela qual, nos termos do art. 265, in. IV, alínea "a", do CPC, suspendo o curso do processo até o julgamento final dos autos acima referenciados. 2. Certifique a Escriturária se o processo sob n. 1379/2002 já retornou do Tribunal e se houve sentença transitada em julgado. Em caso positivo, junte-se a cópia da decisão definitiva e certidão do trânsito em julgado, tornando os autos imediatamente conclusos. Diligências necessárias. Advs. ADRIANO DALEFFE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.

35. INTERDIÇÃO - 985/2006 - TERESINHA NICHELATTI x AREOVALDO DE OLIVEIRA ROSA - Deve a parte autora retirar o ofício e a certidão expedida para os devidos fins. Adv. JOÃO NELSON KINAL.

36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1027/2006 - MIDIAN MARTINS DE MELO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida (fls. 89/93), no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARILI RIBEIRO TABORDA e THAÍS GOCHI PINTO.

37. DECLARATÓRIA - 1200/2006 - CAPIMAR INDUSTRIAL LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado,

fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPDMANN e MARILI RIBEIRO TABORDA.

38. BUSCA E APREENSÃO - 1434/2006 - BANCO FIAT S/A x RICARDO DE OLIVEIRA LINS - ...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO em DEPÓSITO, tendo em vista que o procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa e, também, que resta absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito com a aceitação do pacto de São José da Costa Rica. Intime-se o requerente. Diligências necessárias. - Foi procedido o bloqueio do veículo placas KGI-9473 conforme decisão de fl. 50/51. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1525/2006 - DIVAIR APARECIDA BECKER x MARCIO CONTIN RIBEIRO - Total da conta geral - R\$ 158.769,66 (mais acréscimos legais) Advs. ANDERSON LOVATO e ROGÉRIO OSTERNACK RIBEIRO.

40. BUSCA E APREENSÃO - 1598/2006 - CASAGRADE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPORTES PAMPEIRO LTDA. - Diante do pedido de fls. 37/39, suspendo o feito até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Advs. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA, ALEX SANDER BRANCHIER e KATIA RADOWITZ MENDONÇA.

41. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1664/2006 - CRISTIANE LIZ BAPTISTA BALLAROTTE x ANDRÉ LUIZ BALLAROTTE - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. LUDEMIR KLEBER MOSER e ADRIANA ANTUNES MARCIELARANHA HAPER.

42. REVISÃO CONTRATUAL - 58/2007 - ALFREDO LUBISCO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - ...Desta forma posta a questão impõe a aplicação ao caso da inversão do Ônus da Prova, contudo, saliente que inverter o ônus da prova não significa inverter o custo da prova. Assim sendo, defiro a prova pericial postulada pelo Autor, a qual busca descaracterizar a prova documental de consumo das ligações apresentadas pela Ré, para tanto nomeio o Sr. Deodato Mansur, fone a disposição da serventia, para elaboração do laudo a ser entregue no prazo de 30 dias. Faculto as partes indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, após intime-se o perito para que apresente a proposta de honorários dizendo as partes sobre ela. Finalmente, apresentado o laudo, digam as partes e conclusos para eventual sentença, precedendo-se a conta e preparo. QUESITOS DO JUÍZO 1) É possível identificar a origem das ligações lançadas como realizadas pelo terminal móvel do Autor? 2) Sendo afirmativo o quesito supra, é possível identificar se elas efetivamente foram feitas pelo terminal móvel do Autor? Esclareça. 3) As ligações lançadas como devidas pelo autor e indicadas como feitas de seu terminal móvel, são decorrentes de clonagem do terminal telefônica? São elas Indevidas? 4) No caso de se afirmativo o quesito 3, informe quais foram e o respectivo valor, das ligações efetuadas pelo terminal telefônico do Autor? Diligências necessárias. Advs. WILSON BENINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 419/2007 - GUILHERME MULLER SANTOS x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - Versam os presentes autos sobre "ação de obrigação de fazer", em que o autor pediu como tutela antecipada à efetivação de sua matrícula para cursar o 5º período do curso de odontologia da Universidade requerida, assim como a possibilidade de prestar as avaliações do período correspondente em que estava sem matrícula, eis que seu nome não constava na lista de frequência das aulas. O pedido de tutela antecipada foi deferido, a fim de determinar a "matrícula do autor, mediante os pagamentos pertinentes e, por consequência, a sua frequência as aulas fornecidas pelo estabelecimento de ensino e avaliações" (fls. 53. Através da contestação da ré e de petições juntadas pelo autor, veio aos autos a comunicação de que o autor já tinha sido reprovado em falta, em razão das faltas lançadas no período em que foi impedido de se matricular no 5º período do curso. Em razão disso, pretende o autor fazer prova, através de testemunhas, de seu comparecimento nas aulas nesse período. Alega, ainda, que foi impedido de fazer duas provas finais, em razão de ter sido reprovado por essas faltas. Ora, houve o óbice na realização da matrícula, por ato da ré, o que, em consequência, inviabilizou o controle de frequência do autor. Assim, na medida em que a tutela antecipada, considerou em princípio, a verossimilhança das alegações do autor e deferiu a tutela antecipada, por óbvio, considerou ilegal, em tese, o óbice imposto pela parte requerida. Desse modo, a fim de dar efetividade a tutela antecipada anteriormente concedida e, também, acautelar o próprio resultado final do processo, que seria eventualmente inócuo sem essa medida, há que se ampliar seus efeitos para que não sejam computadas as faltas lançadas do início das aulas até a data em que foi concedida a tutela antecipada, em 26.03.2007, seja pela falta de matrícula ou pela ausência do nome do autor nos livros de controle de frequência. Do mesmo modo, deve ser oportunizado ao autor à realização de eventuais provas/avaliações ocorridas nesse período e que o autor não teve acesso em razão do óbice levantado pela ré. Deixo, por ora, de decidir sobre o pedido de fls. 217/224, eis que para sua análise é necessário que conste a aprovação do autor no 5º período. Em razão do exposto, estendo os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida, a fim de anular as faltas do autor, do início do ano letivo até o dia 26.03.2007, assim como permitir que faça a segunda chamada das provas realizadas nesse mesmo período. Nos termos do art. 461, § 4º,



do CPC, aplico multa diária no valor de R\$ 300,00, em caso de descumprimento da presente ordem. Assim, diante da presente decisão, renovo-se a abertura de vistas as partes, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se persiste o interesse nas provas requeridas. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. JOSÉ DO CARMO BADARÓ e GENI WERKA.

44. BUSCA E APREENSÃO - 423/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PATRIK CORNELSEN - 1. Indefiro, por ora, a nomeação de depositário, tendo em vista que de acordo com as obrigações do depositário, o mesmo deverá restituir o bem depositado no mesmo estado em que o recebeu. Assim, conforme verifica-se às fl. 30 dos presentes autos, o auto de Apreensão e depósito informa as condições de uso do veículo, inclusive no tocante a sua quilometragem. 2. Sobre a petição de 51/52 manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e HELOÍSA CAMARGO DE LACERDA.

45. COBRANÇA - 494/2007 - LURDES LUCAS CAETANO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 164/166, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pelo réu. Defiro a dispensa do prazo processual. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ ASSI.

46. COBRANÇA - 668/2007 - TERENCE VIEIRA BATISTA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL e LUIF OSCAR SIX BOTTON.

47. BUSCA E APREENSÃO - 774/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ODAIR TREDER - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 30/31, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 32/46XX) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 803/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X DIRCEU VEIGA - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

49. BUSCA E APREENSÃO - 829/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SUZANA PEREIRA DOS SANTOS - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

50. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 957/2007 - EWERSON HERMES WEBER x BANCO SAFRA S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação e ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.

51. ALVARÁ JUDICIAL - 1163/2007 - KATIA ZANONI e outro x ESP. DE FIRMINO ZANONI - ...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE para DEFERIR os pedidos da Requerente, fl. 05, expedindo então o respectivo ALVARÁ JUDICIAL de levantamento dos valores atinentes às ações supra narradas, fls.03/05, do "de cujus" Firmino Zanoni, exclusivamente em nome de Kássia Zanoni. Alvará com validade de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Adv. KÁTIA ZANONI.

52. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1265/2007 - DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR x JOSÉ MARCOS FORMIGHIERI e outros - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA.

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 350/07

1. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 341/1993 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB. ECAD e outro x JOÃO PASQUALE,BOITE PANTERA e outros - À conta e preparo. R\$ 28,51 (mais acréscimos legais). Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MUNIR GUÉRIOS FILHO.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 640/1995 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ELICEU PALMONARI e outro - Diga o exequente. Intime-se. Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES e MARCOS ANTONIO BARBOSA.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 264/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NASCIMENTO BIERMAYER LTDA e outros - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. LUIF OSCAR SIX BOTTON e HILDO ALCEU DE

JESUS JÚNIOR.

4. COBRANÇA - 1372/1996 - CONJ. RES. PARQUE VERDE x JOÃO PORFIRIO GUILHERME - À conta e preparo. R\$ 612,95 (mais acréscimos legais). Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 994/2000 - EVALDO ELISEU DA SILVA PEREIRA x VALDIR GUIMARÃES ANDRETTA - Prossiga-se conforme despacho de fl. 119, item "2" e seguintes. Manifestem-se os interessados acerca do retorno dos ofícios. Intime-se. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

6. INDENIZAÇÃO - 196/2001 - INES LAZZARIN x EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINESE S/A e outros - A conta geral não pode excluir qualquer valor contido nos autos, seja qual for a natureza. Desta forma indefiro o pedido de exclusão, contudo salientando a parte postulante de fls. 393/395 que nada obsta que efetue o pagamento dos valores que entende devido, dentre aqueles apontados na conta geral. Outrossim, sobre o alegado pagamento diga a contadora. Após, conclusos. Diligências necessárias. Diga as partes sobre as contas de fls. 397-398. Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, ELEANRO ROBERTO BRUSTOLIN e YOSHIHIRO MIYAMURA.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1132/2001 - MÁRIO SBRISSA TÚLIO x ANTONIO RUSSI - ...Assim sendo com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para, em liquidação de sentença, DECLARAR REVISTO o Contrato de Abertura de Conta Corrente celebrado entre as partes, sendo que foi considerado como uma continuidade deste contrato aquele apelidado de Contrato de Cédula de Crédito Bancário, devendo ser seguido as seguintes regras: A) desde a abertura da conta corrente, proceder o encontro de crédito e débitos, sendo que: A.1) Os JUROS MORATÓRIOS e REMUNERATÓRIOS, não poderão ser cobrados em índice superior a 6% ao ano, cada qual (artigos 1062 do CC, 193, §3º, da CF, 1º a 4º do D 22636, e CDC), não podendo ser então deverá ser de 12%, em face da vigência do novo Código Civil; A.2) Os JUROS CAPITALIZADOS, deverão ser expurgados do cálculo (art. 4º D 22.636 e Súmula 121 do STF), mantendo em conta gráfica separada para ser agregado ao capital somente anualmente, se não liquidado, é obvio. A.3) A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA deverá ser excluída do contrato não podendo iniciar a qualquer título que seja. A.4) A MULTA CONTRATUAL não poderá ser superior a 2%, tendo em vista haver uma relação de consumo (art. 51 do CDC), e como os juros moratórios somente depois de constituído em mora (art. 960 do CCB). A.5) A CORREÇÃO MONETÁRIA incidente sobre o débito deverá obedecer os índices oficiais do IGPM. A.6) DA REPETIÇÃO EM DOBRO, deve ser restituído em dobro, vez que se trata de cobrança dolosa, haja vista que estes contratos são arquitetados pelos maiores especialistas do ramo de forma que tudo o que é alcançado por ele é feito de forma pensada, pré medida; A.7) SEGURO, não deve ser abatido ou devolvido os valores cobrados até o ajuizamento da presente ação, contudo, se persistir a sua cobrança deve ser suspenso seu pagamento a partir da citação e devolvido os valores pelos mesmos critérios acima mencionados (juros e correção monetária). Condeno finalmente o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios este na ordem de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e JOSÉ PAULO GRANEROPEREIRA.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 264/2003 - NELSON LEANDRO DE SOUZA x JOSÉ JACINTO MARTINS FILHO - 1- Por cautela, renovo-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CARLOS AUTÍMIO FERNANDES CARNEIRO.

9. REVISÃO CONTRATUAL - 710/2003 - GILVANETE MARTINS LEAL DE ARAÚJO x BANCO LLOYDS TSB S.A e outro - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para em definitivo em relação ao contrato, para fins de liquidação, o qual se revê em tópico de ofício, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, eo restante nos termos pedidos, da seguinte forma: O índice oficial de correção monetária representado pelo INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros em 12% ao ano; Deverá ser excluída a comissão de permanência, Os valores cobrados a maior deverão ser devolvidos em dobro, em face da evidente má-fé da instituição financeira em cobrá-los sabendo que é vedado no País. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, já que a sucumbência do Autor foi em parte mínima do pedido, isto considerando que o principal é a posse e a propriedade do bem, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

10. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 798/2003 - FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S.A x LUBY IMÓVEIS LTDA - 1- Intime-se o executado, através de seus advogados, para que pague o débito exequendo, sob as penas do art. 475-j, da lei nº 11.232/05. 2- Intime-se. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO.

11. REPARAÇÃO DE DANOS - 896/2003 - ROMARIO PRE-

ZUTTI RIBEIRO x CONTRA - BANCO DO BRASIL S.A - Diga a parte contrária. Intime-se. Advs. RICARDO PREZUTTI, MARCELO ANTONIO THEODORO, ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e WERNER AUMANN.

12. DECLARATÓRIA - 455/2004 - SELI MOREIRA x VIVO - Ante a avença celebrada entre as partes, julgo extinto o presente feito, com base no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. R\$ 28,51 (mais acréscimos legais). Advs. ELIANE SAPORSKI e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

13. DESPEJO - 1234/2004 - ANTONIO AUGUSTO x ELZA TELMAN e outro - À conta e preparo. R\$ 14,70 (mais acréscimos legais). Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTSCHIG.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 278/2005 - ALUMITEC IND.E COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA x METALICA ENGENHARIA DO AÇO LTDA - 1- Em atenção a consulta retro lançada, designo a hasta pública para ser designada no dia 28/4/08, às 13:30 horas. No mais prossiga-se de acordo com o despacho de fl. 96, item "3" e seguintes. Intime-se. - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Advs. NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL, GANDUARA MARIA DA MAIA ABOU FARES e WILSON ROBERTO DE LIMA.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL - 355/2005 - PEDRO PAULINO DE MORAES x ADEMIR LEINEKER - À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Advs. GUILHERME TOMIZAWA, JOÃO MARTINS, JOÃO BATISTA DOS ANJOS e SANDRA MARA PEREIRA.

16. ARROLAMENTO - 775/2005 - MARIA CRISTINA CRUZ STOLZ CAMARGO e outro x ESP. DE LEOPOLDO STOLZ - Defiro a expedição de alvará para venda do veículo, eis que os demais bens são suficientes para garantia da dívida fiscal noticiada nos autos. Expeça-se o alvará, com prazo de trinta dias, mediante o comprovante de recolhimento do ITCM. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que no prazo de dez dias, junte aos autos os documentos necessários para o deslinde do feito. À conta e preparo. R\$ 115,50 (mais acréscimos legais). Advs. IRINEU PETERS e IRINEU JOSÉ PETERS.

17. DECLARATÓRIA - 1113/2005 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS e HOSPITALARES LTDA x RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Advs. ALCEU MARCZYNSKI e SUZEL HAMAMOTO.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1217/2005 - JOELCIO LUIZ KLOSS x BANCO ITAU S/A - Diante do petitorio de fls. 196/566 e 568/569, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, MÔNICA DALMOLIM e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

19. DEPÓSITO - 1309/2005 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x SONIA MARIA GARUTTI - À conta e preparo. R\$ 10,24 (mais acréscimos legais). Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

20. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1328/2005 - BANCO ITAU S/A x JONAS GELINSKI - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

21. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 1353/2005 - RICARDO SANCHES PACHECO DOS SANTOS x ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS e outros - 1) Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. Note-se que as provas documentais já foram carreadas aos autos e as provas requeridas pela parte ré, não se mostram relevantes e pertinentes ao deslinde da causa. O requerimento de prova pericial é vago e não indica sequer a natureza da prova pericial requerida. 2) Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3) Após, tornem conclusos para sentença. R\$ 1.015,05 (mais acréscimos legais). Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

22. ARROLAMENTO - 344/2006 - IVONE TOMIO e outros x ESPÓLIO DE ANSELMO TOMIO - Vistos e examinados estes autos nº 344/06, de ARROLAMENTO, em que é Inventariante IVONE TOMIO, dos bens deixados pelo falecimento de ANSELMO TOMIO. Homologo, para que se produzam os devidos e legais efeitos, a partilha inserida na petição inicial de fls. 02-08 e emendas de fls. 47/50 e 61/64, as quais fazem parte integrante desta sentença, atribuindo em favor da viúva-meeira IVONE TOMIO, sua meação e aos herdeiros RODRIGO TOMIO e GRAZIELE TOMIO seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de ANSELMO TOMIO, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", abra-se vista ao Ministério Público. Havendo concordância pelo Ministério Público, expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1031, § 2º, do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA e JULIANA CECÍLIA CAMPOS DE ARAÚJO.

23. BUSCA E APREENSÃO - 388/2006 - B.V. FINANCEIRA

S.A. C.F.I. x VANDERLEI RIBEIRO LUIZ - Diante do petitorio de fl. 46/69, digam as partes. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

24. RESCISÃO CONTRATUAL - 560/2006 - MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA - ME x PLASCOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - 1- Manifestem-se as partes acerca do petitorio da Sra. Perita, fl. 77. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e PAULO JOSÉ GOZZO.

25. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 878/2006 - DANIEL ALVES DE AZEVEDO x MARIO LUIS FANTE - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 68/69, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pelo réu. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e EUGENIO DE LIMA BRAGA.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1544/2006 - SILMARA GURSKI ZAGABRIA - FI x INCOAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO MURICI LTDA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por INCOAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO MURICI LTDA (fl. 46) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 47/53), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e PEDRO PAULO PAMPLONA.

27. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1669/2006 - JOAQUIM NUNES DOS SANTOS x JANETE FÁTIMA DOMACOSKE - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por JANETE FÁTIMA DOMACOSKE (fl. 46) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 47/61), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado JOAQUIM NUNES DOS SANTOS para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. SHIRLEY PAGNOSI e NELMON J. SILVA JR..

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1746/2006 - SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE x DALABONA PRODUÇÕES LTDA. - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 162, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ZENICE MOTA CARDOZO PINTO.

29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 14/2007 - RENASCE REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTER LTDA e outros x LUIZ OTÁVIO B. C. RODRIGUES FI - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de assistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. EDUARDO MELLO.

30. RESCISÃO CONTRATUAL - 30/2007 - IND. E COM. DE MÁQ. PERFECTA CURITIBA LTDA. x MARINEIS DE OLIVEIRA LEAL ME - ...Desta forma entendido, sendo estes os fatos processuais, somente resta a este Juízo, com fulcro no art. 269, inciso I, combinado com o art. 1071 e seguintes) todos do CPC, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Autor, por suas razões de MÉRITO, para que, em definitivo, REINTEGRAR o Autor na posse do bem. Deixo de atribuir os procedimentos previstos no art. 1071, § 3º, do CPC, tendo em vista que o valor da dívida é evidentemente maior do que o do bem. Condeno, finalmente o Réu ao pagamento das custas processuais, inclusive de perito, e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 400,00 conforme preceitua o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente Arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.

31. INVENTÁRIO - 155/2007 - MARIA DERENLANYJ MARTINS e outros x ESPÓLIO DE TEODOZIA DERENLANYJ - Vistos e analisados, JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente INVENTÁRIO, homologando a partilha constante de fls. 02/04 e emenda de fls. 39/41, que passam a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo em favor de BARIA DERENLANYJ NARTINS, sua meação, e aos herdeiros CLAUDIA DERENLANYJ, CLARISSE DERENLANYJ SILVESTRIN, ROSELES MARIA DERENLANYJ, PRISCILA DERENLANYJ e GISLAINE CRISTINA DERENLANYJ, seus respectivos quinhões do bem descrito na inicial, deixado pelo falecimento de Teodozia Derenlanj, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1031, § 2º, do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-



se. Adv. MÔNICA FERREIRA MELLO BIORA.

32. DECLARATÓRIA - 331/2007 - LUIZ HENRIQUE CAMARGO x ANTONIO ALTEVIR TÚLIO - 1. Tendo em vista que até a presente data a relação processual não se aperfeiçoou em razão da não citação do requerido, defiro o pedido de emenda à inicial de fls. 61/67. 2. Ao autor para que promova a citação do requerido, conforme certidão de fls. 59 - verso, fazendo acompanhar cópia da inicial e da emenda ora deferida. 3. Intime-se. Adv. ANDRÉ JULIANO BORNANCIM.

33. BUSCA E APREENSÃO - 459/2007 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x IRMÃOS BRUCH LTDA. - ...Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, tal cláusula é nula de pleno direito, razão pela qual o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré é estabelecida. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. De consequente, reconheço a conexão e, ante a nulidade da cláusula de eleição de foro, determino a remessa destes autos de busca e apreensão ao Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

34. ORDINÁRIA - 535/2007 - HERCULES CARVALHO DE NOBI x BANCO ABN AMRO BANK S/A - ...Por isso, deve ser reconhecida a inversão do ônus da prova, calculada na hipossuficiência do consumidor, posto que não lhes é exigível o conhecimento técnico acerca de eventual fraude na formulação do contrato entre o banco réu e terceiro alheio ao processo. Em se tratando de demanda proposta em face de instituição financeira, esta como fornecedora tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e documentais que serão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor, restando evidenciada a superioridade do Réu. Por consequência, é ônus do Réu a comprovação da regularidade da celebração do contrato pactuado com o autor. Daí por que, invertido o ônus probatório, lhe é ora facultada a manifestação sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias. Salienta-se que se o Réu não quiser produzir provas, arcará com as consequências da inversão do ônus da prova, notadamente com o acolhimento de alegações deduzidas pelo Autor, que o guizo entender não rechaçadas pela contestação e pela prova documental constante nos autos. Intime-se. Adv. RICARDO CHEANG e LUIS FERNANDO DIETRICH.

35. BUSCA E APREENSÃO - 744/2007 - BANCO FINASA S/A x ELCO DOS SANTOS RIBEIRO - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para em definitivo imitar na posse do veículo, garantindo-lhe a posse e a propriedade do bem, contudo, em relação ao contrato, para fins de liquidação, o qual se revê de ofício, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, nos seguintes termos: O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros em 12% ao ano; Deverá ser excluída a comissão de permanência. Os valores cobrados a maior deverão ser devolvidos em dobro, em face da evidente má-fé da instituição financeira em cobrá-los sabendo que é vedado no País. Faculto a venda extrajudicial, mediante oportuna prestação de contas a requerimento da Ré. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, já que a sucumbência do Autor foi em parte mínima do pedido, isto considerando que o principal é a posse e a propriedade do bem, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber Código de Normas. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

36. MONITÓRIA - 852/2007 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x ODINO TEIDRE e outro - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 31/35, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pelo réu. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, archive-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

37. COBRANÇA - 922/2007 - DOUGLAS GRANEMANN x HBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4. Intime-se. Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA e SAMIR NAOUAF HALABI.

38. COBRANÇA - 941/2007 - GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A - 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

39. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 956/2007 - IZABELLA CAROLINE FRANCESCHI x CURITIBA COBRANÇAS LTDA - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde

logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4. Intime-se. Adv. TATIANA DENCZUK e WILSON WENCESLAU JUNIOR.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1127/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO FELIPE JORGE NETO - Analisados, etc... Por primeiro, insta salientar, que a parte Ré não foi citada. O Autor pediu a desistência da ação (fls. 21). Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1208/2007 - BANCO FINASA S/A x FERNANDA SHEFFER - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex lege. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

42. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1318/2007 - FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA e outro - 1. Tendo em vista a relevância dos argumentos expendidos na exordial e o fato de que a efetivação do protesto poderá vir causar lesões graves e de difícil reparação ao direito da requerente, embasado nos artigos 798, 799 e 804, todos do CPC, concedo, LIMINARMENTE, a pretendida suspensão dos efeitos do protesto, determinando, porém, que a parte autora ofereça, em cinco dias a contar desta, caução idônea, a fim de ressarcir os danos que a requerida possa vir a sofrer, sob pena de revogação de liminar. 2. Expeça-se ofício, imediatamente, ao titular do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos desta cidade, sob cuja guarda o título permanecerá. 3. Cumprida a liminar, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 dias, responder a pretensão inicial, na forma pleiteada na inicial, com a advertência do art. 285 do CPC. 4. Guarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida liminar (art. 806, Código de Processo Civil). Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e voltem-me conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. 5. Diligências necessárias. 6. Intime-se. Adv. JULIANE ZANCANARO.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1336/2007 - MILTON DERVICHE JUNIOR e outro x E.Z. CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - 1. Recebo os embargos para discussão, determinando o sobrestamento do curso principal, ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres (autos sob nº 30/04). 2. Cite-se a embargada para contestar, querendo, no prazo de dez dias. 3. Intime-se. Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES.

44. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1338/2007 - GOLDEN AIR AEROTÁXI LIMITADA x MILTON RICARDO E SILVA - 1. Recebo a exceção de incompetência e determino o processamento. 2. Suspendo o processo, art. 265, III, do CPC, até que seja definitivamente julgado. 3. Manifeste-se o excepto, no prazo de dez dias (art. 308, do CPC). Adv. MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA e MILTON RICARDO E SILVA.

45. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 1349/2007 - ANA MARIA CARVALHO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - 1. Defiro, provisoriamente, o benefício de assistência judiciária, conforme lei 1060/50. 2. Deposite-se a quantia ofertada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados deste deferimento, e, em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá efetuar os depósitos subsequentes em até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento. 3. Diante do pedido de fl. 15, determino que o Banco Réu se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastro de devedores inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). 4. Cite-se o réu pelo correio, utilizando a Serventia ARMP, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC) 5. Determino, ainda, que o réu, quando da contestação, junte no bojo dos autos os documentos pleiteados no item "c", de fl.15. 6. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº214/2007  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LETICIA MARINA CONTE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0002	001231/2000
ADRIANO NERY KUSTER	0036	001526/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000041/2004
ALINE BORGES LEAL	0027	000760/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0015	000703/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0046	001199/2007
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0044	000949/2007
ANTONIO MIOZZO	0035	001387/2006
ANTONIO NUNES NETO	0001	000346/2000

ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0006	000252/2002
BRUNO MAY MARTINS	0017	001368/2004
CARLA PONS DI LEONE	0007	001418/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E CLAIRE LOTTICI	0039	000351/2007
EDER MAURICIO RIGONI	0014	000701/2004
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0030	001167/2006
FABIO ANDRE WEILER	0026	000688/2006
FABRICIO ZILOTTI	0008	001004/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0016	001145/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0036	001526/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0004	001175/2001
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0021	000906/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0036	001526/2006
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0047	001229/2007
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0043	000842/2007
JONAS BORGES	0037	000081/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0003	000602/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0026	000688/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0009	000695/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0033	001284/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0007	001418/2002
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0017	001368/2004
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0025	000098/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0119	000161/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0010	000772/2003
MARCELO MUZEKA	0011	001114/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0032	001229/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0018	000022/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	0029	001105/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0024	000067/2006
MICHELLE DE SOUZA SELEME	0005	001435/2001
NEIVA DE-NEZ	0041	000706/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0034	001321/2006
PATRICIA NYMBERG	0034	001321/2006
REGINA APARECIDA CAMPOS	0020	000844/2005
REGINA DE MELO SILVA	0013	000432/2004
RICARDO CHEANG	0023	001340/2005
ROBERTA A. MARTINEZ PEREI	0031	001218/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0001	000231/2000
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0045	000985/2007
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0008	000104/2003
SANTINO SAGAIS	0029	001105/2006
SEBASTIAO VERGO POLAN	0022	001334/2005
SHENIA SAMIRA NASSIN	0038	000264/2007
VALERIO BONNET	0042	000727/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0028	001076/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0036	001526/2006
WILSON ROBERTO DE LIMA	0028	001218/2006
	0040	000667/2007

1. ORDINARIA - 346/2000 - LAURI KUHN e outros x CLAUDIONOR CARVALHO e outro - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ANTONIO NUNES NETO.

2. ORDINARIA DE COBRANCA - 1231/2000 - VALDIR PAULINO x VALTER DAMENHAUR - "Apresente o exequente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito, acrescendo a multa de 10% sobre o valor da obrigação, bem como informe o número do CPF do executado. Int." - Adv. RICARDO CHEANG e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

3. REIVINDICATORIA - 602/2001 - ESPOLIO DE EMMANUEL MULLER MACHADO x ALFREDO BORIN e outros - "Defiro o pedido de vista (f. 547), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int." - Adv. JONAS BORGES.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 1175/2001 - TEREZINHA PATULSKI BINHARA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outro - O benefício da gratuidade é direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ...pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família...E, ainda, sendo importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário, banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dele realmente necessita. Por isso, deverá a autora, informar sobre seu rendimento mensal, sua renda familiar, sua composição e origem, bem como eventual contrato de honorários com seus patronos e declaração acerca da propriedade de bens ou renda a fim de aferir a possibilidade da concessão da assistência judiciária. Int. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

5. ALVARA - 1435/2001 - LENISE MARIA NASCIMENTO SENFF e outros x "... 2. Não obstante a renúncia de f. 196, intimem-se os advogados renunciantes para, em cinco dias, informar o atual endereço da sra. Lenise Maria Nascimento Senff, uma vez que ela foi pessoalmente identificada da renúncia. Int." - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

6. DECLARATORIA - 252/2002 - UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. x COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50) - Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR.

7. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1418/2002 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CURITIBA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A - "Diante das considerações feitas pelo perito do juízo para efeito de justificar a necessidade de complementação do valor dos honorários, manifestem-se as partes, em 05 dias. Se houver concordância, efetuem o depósito no mesmo prazo. Int." - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARLA PONS DI LEONE.

8. BUSCA E APREENSAO - 104/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PASQUALINA CASERTA CASALE - "Diante do que notícia a requerida às f. 138/139, em relação à apreensão do veículo em processo que tramita perante a 9ª Vara Cível, informem as partes, em 05 dias, comprovando por meio de fotocópias ou certidão, sobre a natureza da ação, o objeto e as partes litigantes daquele proces-

so, bem assim, acerca da apreensão do veículo, da fase em que se encontra o feito e se já houve sentença. Int." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e FABIO ANDRE WEILER.

9. MONITORIA - 695/2003 - SICREDI SAUDE CURITIBA x WALTER KROPENISCKI - "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, 652, §4º) para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora (CPC, 652, §3º), sob pena de, em não o fazendo, caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de até 20% sobre o valor do débito (CPC, 600, IV e 601). - Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

10. SUMARIA DE COBRANCA - 772/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ARCO IRIS x NEUZA BAPTISTA e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 21,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 1114/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO AFONSO HAUER x MARIA NOEMIA DOS SANTOS - "Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 301/304, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO.

12. DEPOSITO - 41/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DERCY LIMA DAS NEVES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ.

13. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 432/2004 - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA x EDNA RUTH BOLOGNESE - "Defiro a dilação de prazo (f. 370), por mais cinco dias. Int." - Adv. PATRICIA NYMBERG.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 701/2004 - NEIDE ALVES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação (f. 151/159), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Int. - Adv. CLAUDE LOTTICI.

15. BUSCA E APREENSAO - 703/2004 - BANCO FINASA S/A x SANDRA REGINA RIBEIRO - "Defiro o pedido de vista (f. 68), por cinco dias, devendo, no mesmo prazo, o autor comprovar a distribuição da carta precatória expedida, trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos lá praticados. Int." - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

16. BUSCA E APREENSAO - 1145/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x RAFAEL OKAYAMA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. FABRICIO ZILOTTI.

17. REVISIONAL DE CONTRATO - 1368/2004 - IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA. e outro x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - (Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.650,00) - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e BRUNO MAY MARTINS.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 22/2005 - VINICIUS LUIZ GAPSKI e outro x AGNALDO JAN RIDER - "Apresentem os autores a minuta do edital, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. MARCELO MUZEKA.

19. INVENTARIO - 161/2005 - GENI DO ROCIO HABINOVSKI x ESPOLIO DE PEDRO HABINOVSKI - "O petítório de f. 98/99 não está assinado pelo seu subscritor. Regularize, a inventariante, em cinco dias. Int." Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI.

20. DESPEJO - 844/2005 - BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x DANUSA FELIZ e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00) - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 906/2005 - GILES SANTIAGO JUNIOR x SERVENTENCO S/C LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR.

22. REPARACAO DE DANOS - 1334/2005 - AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA. x IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DE PAULA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1340/2005 - MANOEL MARQUES NETO x MARIA ALVES DE CARVALHO - "Apresente a credora, no prazo de 10 dias, o demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o cumprimento de sentença. Int." - Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.

24. ORDINARIA DE COBRANCA - 67/2006 - CARMEN LUCIA MICKOSZ RAVEDUTTI e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPRATOCINADO - "A requerida apresentou cálculos com os quais pretende demonstrar que a fórmula empregada foi mais vantajosa para os autores, defendendo a tese de que nada mais há a restituir. Desta forma, o ônus da demonstração do direito é, integralmente dos requerentes. Assim, compete aos autores a impugnação objetiva das plani-



lhas exibidas pelo réu, com a devida fundamentação, ou a realização da prova pericial anteriormente deferida. Caso seja esta a opção, voltem para a nomeação de perito, em substituição, dada a dificuldade de localizar o profissional antes designado. Int.” - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

25. ORDINARIA - 98/2006 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA. e outro - “Diante do que consta da petição de f. 115/117, considerando que perante este juízo tramita o procedimento de cumprimento da sentença contra uma das requeridas, providencie o exequente a extração de cópia integral dos autos deste processo, que serão remetidas por ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Andará-PR, para instruir os autos nº 232/2007, a fim de dar cumprimento ao art. 475-P, parágrafo único, do CPC. Apresentadas as fotocópias, no prazo de 10 dias, expeça-se o ofício. Int.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

26. SUMARIA DECLARATORIA - 688/2006 - ARI TOBIAS DA SILVA x BANCO FINASA S/A - “Sobre a proposta de transação, intime-se a parte autora por seu procurador. Caso não exista transação, o requerido deverá apresentar cópia do contrato” - Advs. ELIZEU ANTONIO MACIEL e JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA.

27. BUSCA E APREENSAO - 760/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x VLADEMIR DONIZETI ROZALEM - “Sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 21v), diga o autor, em cinco dias. Int.” - Adv. ALINE BORGES LEAL.

28. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1076/2006 - MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - “Manifestem-se as partes sobre o contido na f. 167, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.” - Advs. SHENIA SAMIRA NASSIN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

29. CAUTELAR - 1105/2006 - ANTONIO NAUFFEL ZANTUT e outro x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - “Recebo o recurso de apelação de f. 99/103, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.” - Advs. ROBERTO GONCALVES MARTINS e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

30. OBRIGACAO DE FAZER - 1167/2006 - ROBERTO DE MEIRA GRAVA x EUGENIA MARIA VIANNA PEDROSO - “Informe o autor qual o valor da carreta objeto da transação, bem como que comprove que se encontra depositada no endereço indicado e à sua disposição - neste caso, indicando também quem entregou o bem na loja de veículos “Esquina do ônibus” e para que finalidade. Int.” - Adv. EDER MAURICIO RIGONI.

31. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1218/2006 - ODETE ALVES PINHEIRO MILONA x BANCO ITAU S/A - “Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justificando o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” - Advs. REGINA DE MELO SILVA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

32. MONITORIA - 1229/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x GUILHERME F DOS SANTOS E CIA LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

33. BUSCA E APREENSAO - 1284/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO WOLESKI - “Aguarde-se por seis meses (art. 475-J, §5º, do Código de Processo Civil). Não havendo iniciativa da parte interessada, oportunamente arquivem-se os autos, com as anotações e baixa necessárias. Int.” - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

34. DESPEJO - 1321/2006 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARIA SILVA DO NASCIMENTO - “1. Faculto à ré a manifestação sobre os documentos juntados às f. 56/75, em cinco dias. 2. Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requerirem prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justificuem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” Advs. MICHELLE DE SOUZA SELEME e NEIVA DE NEZ.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 1387/2006 - FRANCISCO RUCHINSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - «Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, se manifeste sobre o depósito realizado (f. 48) pelo banco réu, bem como sobre o prosseguimento do feito ou sua extinção. Int.» - Adv. ANTONIO MIOZZO.

36. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1526/2006 - CESAR LUIZ KIMMEL x BANCO CITIBANK S/A - (Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.650,00) - Advs. VALERIO BONNET, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MOARES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 81/2007 - SIMONE DE OLIVEIRA TUASCO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 264/2007 - CONDOMINIO

EDIFICIO LAS LENAS x LUCINELI DE LAAT - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 21,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. SANTIAGO SAGAIS.

39. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 351/2007 - MICHELS & KRUGER LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

40. CAUTELAR - 667/2007 - GUERREIRO & GUERREIRO LTDA. x BANCO SAFRA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

41. CIVIL PUBLICA - 706/2007 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES x BANCO RURAL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 727/2007 - MARGARITA AQUILINA CADENA PRADO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - “Audiência de conciliação (CPC, 277) em 16 de outubro de 2007, às 14h e 05min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int.” Despacho de f. 106 - “A carta de citação já foi expedida e não há tempo hábil para enviar a cópia da emenda à inicial. Aguarde-se a realização de audiência. Int.” - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN.

43. DESPEJO - 842/2007 - ROSA FAOTH KMIETIK x RUBENS SEBASTIAO OLIVEIRA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

44. SUMARIA DE INDENIZACAO - 949/2007 - ANA PAULA MULLER FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

45. SUMARIA DECLARATORIA - 985/2007 - BEMA BRASIL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro “Em que pese o teor das alegações do banco requerido neste ato, não reputo eficaz para fins de intimação da parte autora da data da presente audiência a certidão de f. 43- verso, até em virtude do conteúdo da publicação de f. 43. Assinale-se ainda que, mesmo que considerada válida tal intimação a ausência da parte e de seu procurador ao presente ato não implicaria em extinção do processo e sim desistência na produção de provas, a teor do que se infere do art. 277 do CPC. Impõe-se, contudo, com base no mesmo dispositivo, mais precisamente seu parágrafo segundo, o reconhecimento da revelia da ré Alumicompany Eventos e Stands, respeitada no entanto a regra do art. 320, I, do CPC. Assim, redesigno nova data para a presente audiência para o dia 8 de janeiro de 2008, às 14h20min. O banco sai intimado. Renovem-se as diligências de intimação da parte autora e da parte ré ausente a este ato (mera intimação). Int.” (Recolher R\$ 17,00 referente às despesas de expedição e postagem da carta de intimação) - Adv. ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA.

46. SUMARIA DECLARATORIA - 1199/2007 - HELMAQ - LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. x ANGELA REGINA RENATA - “O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. No mesmo prazo, esclareça acerca do nome correto da requerida, por que o que foi indicado na inicial difere do que consta dos documentos que a instruem e da cautelar em apenso. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

47. SUMARIA DE COBRANCA - 1229/2007 - MARIA DE LUZ MACEDO PIRES x CENTAURO SEGURADORA S/A - “1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente. 2. Na inicial a autora é nominada com o sobrenome “Macedo Pires”, mas em todos os documentos que instruem a inicial consta ser somente “Maria da Luz Macedo”. Esclareça, no prazo de 05 dias. Int.” Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 169/2007**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA	0015	000235/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0046	001247/2007
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0013	001297/2004
ALEXANDRE BERTOLINI	0041	001146/2007
ÁLIDA MARIANA VAN DER LAAN	0013	001297/2004

ALINE CRISTINA COLETO	0017	000623/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0024	000719/2006
ANA LÚCIA FERREIRA	0015	000235/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023	000700/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0017	000623/2005
ANDRE OLSEMAN	0041	001146/2007
ANDRÉA CORDEIRO DOS SANTO	0044	001196/2007
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0026	000911/2006
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0023	000700/2006
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER	0056	001493/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0052	001369/2007
BEATRIZ SANTI	0014	000199/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	001170/2004
BLAS GOMM FILHO	0020	000458/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0043	001156/2007
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0043	001156/2007
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	0031	000364/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0030	000080/2007
CARLOS MARIO HAMPF	0002	001043/1998
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0011	000535/2004
CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE V	0007	001357/2002
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0007	001357/2002
CELSON LODOVICO REGINATO F	0055	001490/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0006	000419/2002
CLAUDIA STIVAL	0013	001297/2002
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE	0046	001247/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0055	001490/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0045	001244/2007
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0005	000069/2002
DANIEL HACHEM	0011	000535/2004
DANIEL MULLER MARTINS	0022	000582/2006
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0002	001043/1998
DIVA RIBEIRO LIMA	0042	001151/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0035	000866/2007
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0034	000852/2007
EDUARDO MELLO	0024	000719/2006
ELOY MELNIK	0038	000930/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0054	001471/2007
EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE	0036	000868/2007
ENELMO ZAGO	0048	001298/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0040	001042/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0034	000852/2007
ERVALDO ARAUGO FERREIRA	0030	000080/2007
FABIANO BINHARA	0029	001581/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0018	001030/2005
FABIO KAIUT NUNES	0015	000235/2005
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0016	000273/2005
FABRICO VERDOLIN DE CARV	0017	000623/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0014	000199/2005
FERNANDA SCHOSSLAND	0009	001306/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0045	001244/2007
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0029	001581/2006
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0003	001058/1998
GASTÃO SCHEFER FILHO	0025	000855/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0006	000419/2002
GLAUCO JOSÉ RODRIGUES	0036	000868/2007
GRACIELA IURK MARINS	0004	001255/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0021	000550/2006
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0050	001356/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR	0013	001297/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0028	001554/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO	0025	000855/2006
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0026	000911/2006
JANDER LUIS CATARIN	0012	001170/2004
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0034	000852/2007
JOAO BATISTA DE ALMEIDA	0001	001032/1995
JOAO CARLOS KREFETA	0028	001554/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0006	000419/2002
JOÃO MARIA FERREIRA DE DE	0035	000866/2007
JOAO RAIMUNDO F.MACHADO F	0015	000235/2005
JONES MARCIANO DE SOUZA J	0041	001146/2007
JORGE LUIZ IESKI CALMON P	0022	000582/2006
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0005	000069/2002
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0049	001312/2007
JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRI	0032	000572/2007
JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FI	0022	000582/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0026	000911/2006
JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE A	0049	001312/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	000623/2005
JULIA MARIA BORGES	0002	001043/1998
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0018	001030/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0005	000069/2002
JURACY ROSA GOIVINHO	0033	000781/2007
KELLY CRISTINA WORM	0039	000982/2007
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0008	001389/2002
LEONARDO GROBA MENDES	0001	001032/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0004	001255/2001
LEUCIMAR GANDIN	0041	001146/2007
LIDIO DIAS DELGADO	0002	001043/1998
LILIAN CRISTINA WENDLER D	0016	000273/2005
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0036	000868/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	0027	000974/2006
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0008	001389/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0052	001369/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	000069/2002
LUIZ CELSO DALPRÁ	0006	000419/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE	0002	001043/1998
LUIZ GONZAGA STREHL	0002	001043/1998
LUIZ OTAVIO GOES	0025	000855/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	000080/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0040	001042/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0035	000866/2007
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0018	001030/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0029	001581/2006
MARCELO BERVIAN	0028	001554/2006
MARCELO ZANON SIMÃO	0005	000069/2002
MÁRCIA CRISTINA JONSON	0002	001043/1998
MÁRCIA MARIA MARCELINO	0002	001043/1998
MARCIA S. BADARÓ	0026	000911/2006
MARCIO ARI VENDERUSCOLO	0020	000458/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0043	001156/2007

MARCO ANTONIO RIBAS	0009	001306/2003
MARGARETE LOPES FEITOSA	0002	001043/1998
MARGARIDA BENVINDA C. COS	0003	001058/1998
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0007	001357/2002
MARIA CAROLINA BRASSANINI	0039	000982/2007
MARIA DE GUADALUPE C DE M	0002	001043/1998
MARIANA REBELATO	0034	000852/2007
MARILIA ZAMBONER	0024	000719/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0017	000623/2005
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0003	001058/1998
MAURO CURY FILHO	0002	001043/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0010	000201/2004
MAYLIN MAFFINI	0051	001363/2007
MICHELLE CRISTINA ALVES N	0045	001244/2007
MILENA MASLOWSKY	0007	001357/2002
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	0001	001032/1995
MURILO CELSO FERRI	0032	000572/2007
MURILO LIMA DELGADO	0001	001032/1995
NELSON RAMOS KUSTER	0002	001043/1998
OLINTO ROBERTO TERRA	0053	001412/2007
OSMAR NODARI	0031	000364/2007
OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA	0001	001032/1995
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B	0028	001554/2006
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0047	001270/2007
PAULO NALIN	0021	000550/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0036	000868/2007
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0048	001298/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0019	000448/2006
RENATO GOLBA	0012	001170/2004
RITA PASINATO	0019	000448/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0015	000235/2005
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	0037	000882/2007
SEBASTIÃO ANTUNES FURTAD	0019	000448/2006
SERGIO NADIR MASCHIO	0023	000700/2006
SÉRGIO TERNUS	0001	001032/1995
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0016	000273/2005
SILVANA DOS SANTOS C. DE	0015	000235/2005
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO	0008	001389/2002
SILVIO BINHARA	0029	001581/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0009	001306/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	001043/1998
TALITA MAIA DAL LAGO	0010	000201/2004
TATIANA NATAL	0016	000273/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0030	000080/2007
TOBIAS DE MACEDO	0040	001042/2007
TOBIAS DE MACEDO	0039	000982/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0021	000550/2006
VALDEMAR MORÁS	0045	001244/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0023	000700/2006
VICTOR ALEXANDRE BOMF		



(CORECON e CREA) a fim de que indiquem profissão habilitada a realizar os trabalhos conforme despacho acima referido e responder os quesitos já formulados pelas partes, e que se disponha a fazê-lo para recebimento eventual no fim do processo - se o vencido for solvente. Advs. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JULIO CESAR MELO LOPES, WILMAR ALVINO DA SILVA, MARCELO ZANON SIMÃO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 419/2002 - ISIS MARIA RORIZ x BANCO ITAÚ S.A. - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 296. Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ, GILBERTO STINGLIN LOTH, CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

7. ORDINARIA - 1357/2002 - VICENTE CICARINO NETO x BANK BOSTON S/A - A notificação mencionada na petição de fls. 488/489 deve ser feita pelas advogadas diretamente a quem as constituiu. Intime-se o requerido para, em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, na proporção que lhe toca. Advs. MILENA MASLOWSKY, MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA, CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA e CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VEIRON.

8. SUMARIA DE COBRANCA - 1389/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA x LUIS ALBERTO FAUST - 1. O credor não tem título em face da esposa do executado (fls. 149/152 + 161). Logo, não cabe a intimação dela para pagamento (f. 198/200). 2. Apresente o exequente cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado (fls. 198/200). 3. Após, reduza-se a termo a penhora do imóvel referido, intimando-se, a seguir, o devedor, pessoalmente ou por meio de seu advogado, caso possua, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 3.1. Expeça-se após mandado para (a) constituir o devedor depositário; (b) a intimação da esposa do executado e (c) para a avaliação do imóvel. 3.2. O credor deverá providenciar o registro da penhora (CPC, art. 659, §4º), bem como a antecipação das custas do Oficial de Justiça para os atos necessários. Advs. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO.

9. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 1306/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCI x EMPERMEABILIZADORA MERCOSUL LTDA. e outro - 1- Ao devedor é lícito impugnar (CPC, 475-J, § 1º) desde que seguro o juízo, como decorre do texto expresso da lei. No caso, não houve penhora, nem houve o depósito do valor reclamado pelos devedores, ainda que na parte incontroversa. Por isso, a impugnação (fs. 223/229) é intempestiva, inoportuna e, admiti-la agora seria, além de violentar a lei, compactuar com a mversao dos atos processuais eo tumulto no andamento do processo. 2- Não obstante, a lei não mais admitir nomeação de bens à penhora em execução de título judicial, sobre o contido na petição de f. 228, segundo parágrafo, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, TALITA MAIA DAL LAGO, FERNANDA SCHOSSLAND e MARCO ANTONIO RIBAS.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO - 201/2004 - GERSON FERNANDO ZANDA x BANCO ALVORDADA S/A - Intime-se o autor por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 535/2004 - D.M.J - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e DANIEL HACHEM.

12. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 1170/2004 - COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Considerando o que foi exposto às fls. 704/707, defiro à exequente os benefícios da gratuidade processual... Intime-se o perito nomeado para dar seguimento à perícia, cientificando as partes da data e local para o início dos trabalhos, ficando ciente que os honorários serão arcados ao final do processo, se o sucumbente for solvente e não beneficiário da gratuidade. Advs. RENATO GOLBA, BEATRIZ SCHIBLER e JANDER LUIS CATARIN.

13. COBRANÇA - 1297/2004 - PROCLIN - PROTEÇÃO CLINICA NAÇÃO LTDA. x ASSOC.DOS APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO P - Baixem ao contador exclusivamente para os fins requeridos... Após, intime-se a parte autora para se manifestar, em cinco dias. - Ciência do cálculo elaborado pela Contadoria judicial de fls. 114/115. Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR, ÁLIDA MARIANA VAN DER LARS, CLAUDIA STIVAL e AIRTON PEDRO DOS SANTOS.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 199/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x DONATILIO FERNANDES - À parte interessada para apresentar a minuta do edital a ser expedido. Advs. BEATRIZ SANTI e FERNANDA PIRES ALVES.

15. INDENIZAÇÃO - 235/2005 - RB ASSESSORIA SINDICAL S/C LTDA x TIM SUL S/A e outro - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 226... No mais, aguarde-se a audiência designada. Advs. FABIO KAIUT NUNES, ANA LÚCIA FERREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA, JOAO RAIMUNDO F.MACHADO FERREIRA e SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIRÓS.

16. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 273/2005 - APARECIDA BEBIETI CLAUDIO e outros x XAVIER CORDEIRO CONSULTORIA EDUCACIONAL S/C LDTA. e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 839,24, pelos requeridos. Advs. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, TATIANA NATAL, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R. POMBO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

17. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 623/2005 - MARIA MINERVINA DA SILVA e outros x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A e outro - Sobre o laudo... manifestem-se as partes no prazo (comum) de dez dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ALINE CRISTINA COLETO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

18. ORDINARIA - 1030/2005 - GILSON LUIZ JACON e outro x CARLOS GIOVANI MASTRANTONIO e outros - A providência requerida... pode ser obtida diretamente pela parte junto ao departamento estadual competente. Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

19. RESCISÃO CONTRATUAL - 448/2006 - SAMPAIO FURTADO SILVEIRA e RAMALHO SOC. DE ADVOGA. x BCP S/A - CLARO e outro - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 240,00. Advs. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO, RITA PASINATO e REINALDO MIRICO ARONIS.

20. ORDINARIA - 458/2006 - LIDIA SANGLARD x DATEKA DISTRIBUIDORA DE BORDADOS LTDA e outro - Sobre a contestação por negativa geral... manifeste-se a autora, querendo, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 20 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, e BLAS GOMM FILHO.

21. ARROLAMENTO - 550/2006 - SONIA MARIA MAITO x ESPOLIO DE ANTONIO RAIMUNDO MAITO - Subscrita a petição de fls. 151/152, voltem. Advs. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e GUILHERME BORBA VIANNA.

22. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 582/2006 - ELIZIEL PEREIRA FURQUIM e outros x ERLÉI DE SOUZA GUIMARAES e outro - Avocuei... Readequando a pauta em virtude de sobreposição de horário de audiências e das sessões de julgamento do Tribunal Eleitoral, do qual sou membro efetivo, redesigno o ato (f. 167/168) para o DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Renovem-se as diligências. - Cumpra-se (f. 575), com urgência. Os peritos do Instituto de Criminalística, do IML e os policiais militares deverão ser requisitados... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 440,00. Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON PASSOS, JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO e DANIEL MULLER MARTINS.

23. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 700/2006 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BMC - CREDICERTO PROM. LTDA e outros - Se é certo que o autor não desistira da ação depois de citado o réu, daí poder este se opor àquela pretensão, não menos certo é que a resistência do réu há de ser fundada, calçada em motivos razoáveis e plausíveis. Como viram (fs. 149 e 150), com foros de obtenção de vantagem para aquiescer com a desistência, não opera os efeitos desejados, sendo de se acolher o pedido de desistência, inclusive para evitar maiores gastos (diante do "desaparecimento" da autora), e aplicar o disposto no art. 26 do CPC. Homologo a desistência (f. 144) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, impondo à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos procuradores dos réus, que são fixados em R\$ 600,00, para cada um (CPC, art. 20, §4º). Prejudicada a realização da audiência aprazada para o dia 10 de dezembro de 2007, diante da decisão ora proferida. Anote-se na pauta, para utilização da data em eventual designação de audiência em outro processo. - Féitas as anotações comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Advs. SERGIO NADIR MASCHIO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 719/2006 - RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. e outros x MARCELO LIMA IODICE e outros - Acolho as ponderações de f. 16, às quais me reporto e adoto como razão de decidir, recebendo os embargos para processamento e discussão com a suspensão a execução. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, em 10 dias. Advs. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e MARILIA ZAMONER.

25. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM - 855/2006 - SIMONE FERNANDES DE PAULA XAVIER e outro x BURIDAN DE PAULA XAVIER FILHO e outro - Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a

seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 25 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. LUIZ OTAVIO GOES, IVO BRUGNOLO MACEDO e GASTÃO SCHEFER FILHO.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 911/2006 - AYRTON ALVES DE OLIVEIRA e outro x ASSESSORIA DE COBRANÇAS AMARAL LTDA - Já audiência designada para o próximo dia 12.12.2007... com diligências pendentes de cumprimento (intimação de testemunhas). Por isso, indefiro o pedido de vista, mediante carga, formulado às f. 243. Vale lembrar que a parte interessada tem vista dos autos livremente no balcão da Serventia. ... - Certifique-se acerca de manifestações de embargantes sobre as informações prestadas pela Receita Federal... Intimem-se os embargantes, por mais esta vez, para antecipar as cusas necessárias à intimação das testemunhas arroladas... Advs. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, JOSE DO CARMO BARDARO e MARCIA S. BADARÓ.

27. USUCAPIAO - 974/2006 - ANA LUCIA CAMARGO x FRANCISCO AMADO KRASINSKI e outros - Manifeste-se a autora... em cinco dias. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1554/2006 - FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A x ESB HIDRAULICA IND. E COM. LTDA - Considerando que a ré não efetuou o depósito inicial e nem recolheu o Funrejus referente à reconvenção, determino o desentranhamento da petição e documentos... e a sua devolução à ré-reconvinte, mediante recibo nos autos. Comunique-se o Distribuidor. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 05 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MARCELO BERVIAN, IVO BERNARDINO CARDOSO, OSWALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e JOAO CARLOS KREFETA.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1581/2006 - C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS x EMANUELE APARECIDA BRANDÃO DOS REIS - 1. Contestação: sobre ela (fls. 71/78), manifeste-se a autor, querendo, em dez dias. 2. Reconvenção (fls. 79/91), indefiro liminarmente o processamento do pedido reconvenicional, eis que incabível a reconvenção em ação possessória (RSTJ 105/361, RT 495/233, 579/142, JTA 100/132, 108/33), face seu caráter dúplice (art. 922, do CPC). 3. Agravo (fls. 92/99), li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 57) que mantendo, pelo que nela se contém. 4. Informe-se, oportunamente, ao Exmo. Sr. Desembargador Re-lator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. 5. Int. Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

30. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 80/2007 - DIGALDI SIATTI x BRASIL TELECOM S/A - 1- Sobre a contestação com preliminares e documentos de fs. 47/59, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2- Audiência de instrução e julgamento em de de 9006, às 15h horas. 3- As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecimento, sem prejuízo à regular intimação de seus procuradores via DJ. 4- Erige-se como ponto relevante a questão das eventuais providências que a autora tomou, na via "administrativa", para a obtenção dos documentos que quer que a parte ré exhiba, quer diretamente junto a esta, quer junto às instituições que administram, custodiam ou mantêm em depósito as ações de que menciona a inicial. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

31. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 364/2007 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x VARANDA ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - Julgo procedente o pedido inicial para (a) declarar a rescisão, por culpa da locatária-requerida, do contrato de locação instrumentalizado a f. 31/34; (b) assinar à ré o prazo de 15 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de, em não o fazendo, ser despejada, com emprego de força, se necessário; (c) condenar a vencida no pagamento das custas e das despesas do processo, mais honorários advocatícios

fixados em R\$ 4.000,00 (CPC, art. 20, § 4º, considerados os vetores de suas alíneas, com relevo para a simplicidade da demanda, julgada antecipadamente, o elevado econômico da demanda, em contraposição a recurso absolutamente inócuo, fls. 45/47). Sendo a falta de pagamento dos aluguéis a mais grave das infrações contratuais (inciso III do art. 9º) e ao mesmo tempo espécie do gênero "infração contratual ou legal" a que alude o inciso II do mesmo artigo da lei pertinente, não exigindo a lei caução nesta hipótese (art. 64), dispense a parte autora de prestá-la na hipótese de se dar a execução provisória da presente decisão. . Advs. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA e OSMAR NODARI.

32. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 572/2007 - BARBARA CRISTINA ZANETTI x BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO e MURILO CELSO FERRI.

33. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 781/2007 - SANDRO LUIS TEIXEIRA x ABN AMRO REAL S/A - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantendo pelo que nela se contém. Oportunamente, informe-se ao Relator, encaminhando cópia do presente despacho e da decisão agravada... noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Intime-se o autor, com urgência, para retirar a carta de citação... para o respectivo encaminhamento. Adv. JURACY ROSA GOIVINHO.

34. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 852/2007 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Aguarde-se a realização da audiência designada. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e MARIANA REBELATO.

35. AÇÃO MONITÓRIA - 866/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ENEAS DE ARAUJO e outro - Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 12 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e JOÃO MARIA FERREIRA DE DEUS.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRAT - 868/2007 - MARIA MADALENA COSTA OLIVEIRA x UNIMED - CURITIBA - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantendo, pelo que nela se contém. Oportunamente, informe-se ao Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se a realização da audiência designada. Advs. ZENICE MOTA CARDOSO, EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO, GLAUCO JOSÉ RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

37. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 882/2007 - CONDOMÍNIO NEW YORK BUILDING x EDESON BOGONI - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 28,40. - À conta e preparo. Prejudicada a realização da audiência aprazada para o dia 03 de outubro de 2007, diante do pedido de desistência formulado... - Audiência aberta. ninguém compareceu. Como assinalado no despacho de fls 72, depois da citação a desistência do pedido só se opera com a aquiescência do réu. Sucede que, implementado o ato de chamamento inicial, a concordância com a pretensão do autor importa em renúncia a direitos de ordem processual, para o que, pena de nulidade, é necessária a intervenção de um advogado. Além disso, o motivo alegado para a desistência não se compatibiliza com ela, porque importa extinção no processo com resolução de mérito, e não sem mérito, o que, já se vê, vem em prejuízo do requerido, o que provavelmente não teria acontecido se ele estivesse assistido por profissional habilitado. Diante disto, indeste se a parte autora para regularizar a sua pretensão, adequando a realidade de fato e afastando os empecos acima mencionados. Prazo de cinco dias. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

38. COBRANÇA - 930/2007 - GILDA CAMPELLO e outro x



BANCO BAMERINDUS - HSBC - Sobre a contestação com preliminar e documentos... manifeste-se o autor, em cinco dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ELOY MELNIK e DOUGLAS DOS SANTOS.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - 982/2007 - PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 03 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

40. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1042/2007 - DIVAL WALDRIGUES x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a contestação com preliminar e documentos de fs. 32/46, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 25 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 1146/2007 - TATIANE APARECIDA JETKA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - Sobre a contestação com preliminar e documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 10 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ANDRE OLSEMANN, LEUCIMAR GANDIN, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e ALEXANDRE BERTOLINI.

42. C - 1151/2007 - GERSON PEREIRA LIMA x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INT. DE SAÚDE LTDA - Anote-se para tramitação com prioridade. Em eventual antecipação da audiência... está condicionada à liberação da pauta. Adv. DIVA RIBEIRO LIMA.

43. AÇÃO DECLARATÓRIA - 1156/2007 - CLÁUDIO CESAR GUSSO x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e

objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE-POLLI.

44. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1196/2007 - EDSON LUIZ RAMOS x LOJAS RENNER S.A - Feito o depósito da quantia incontroversa... voltem conclusos para o exame da liminar. Acolho f. 30/31 como emenda. O pedido de gratuidade será examinado com a presença do autor. Até lá nada será exigido à guisa de despesas do processo. Audiência de conciliação dia 10 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. ANDRÉA CORDEIRO DOS SANTOS.

45. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1244/2007 - EUCLIDES KRAEVSKI x BANCO FINASA S/A - Regularize o réu, em cinco dias, sua representação processual nos autos, com a juntada do indispensável instrumento de mandato. Sobre a contestação... manifeste-se o autor, em cinco dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 12 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. VALDEMAR MORÁS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.

46. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 1247/2007 - GILMAR DE PAULA DA LUZ x MARIZETE REGINA ZANCHET - O procurador judicial da autora não subscreveu os termos do acordo... Manifeste-se, em cinco dias. Advs. CLAUDIO ROBERTO SHIMANOÉ e ADRIANO MORO BITTENCOURT.

47. INTERDICAÇÃO - 1270/2007 - EMÍLIO CARLOS DAVIS DE ALMEIDA x LUCRÉCIA FLORA LUSTOZA DE ALMEIDA - Aguarde atendimento à cota do MP de fl. 14: ao suplicante para promover a juntada aos autos de cópias autenticadas dos RGs e CPFs do suplicante e da interditanda. Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1298/2007 - JOSÉ FRAZÃO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o embargante para, em cinco dias, efetuar o depósito inicial e recolher o Funrejus. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas, objetivas, cálculos e alternativas viáveis a fim de facilitar eventual transação que precederá a audiência de instrução e julgamento em 10 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. ENELMO ZAGO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

49. AÇÃO DE COBRANÇA - 1312/2007 - IVAN HENRIQUE PELEGRINI DE ABREU e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - Aguarde-se a solução do incidente de suspeição. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÁNTARA e JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE ALCÁNTARA.

50. AÇÃO DE PERDAS E DANOS - 1356/2007 - A.G. MENDONÇA REPRESENTAÇÕES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Acolho a petição de fls. 219/221 como emenda à inicial. 2. O valor da causa, em pedidos cumulados, é a soma deles. A indenização pelos danos materiais monta em R\$ 10.710,00 e o valor da causa não pode ser só este. A ele se soma o valor sugerido para indenização do dano moral, de R\$ 12.000,00. O valor da causa, pois, é de R\$ 22.710,00, e neste montante, de ofício, é fixado. Recolha as diferenças referentes ao depósito inicial e funrejus em 48 horas. 3. As alegações do autor são verossímeis e têm suporte em prova documental extraída de processo judicial. Direccionamento equivocado de ação de busca e apreensão despojou o autor do veículo de sua propriedade. A par do desfalecimento patrimonial, a utilização de veículo é própria da atividade de representação comercial. Assim, plausível o direito, alvo de prova bastante, materializado o perigo, na forma do artigo 273 do CPC, defiro a liminar para que o réu disponibilize um veículo compatível com o apreendido para uso do autor até solução por outra via, via restituição do statu quo ante, mediante prestação específica ou indenização cabal, ou decisão final neste processo. Se não o fizer no prazo de cinco dias contados da intimação, pagará multa diária de R\$ 300,00. Cumpra-se, com intimação via mandado, depois de cumprido o determinado no item 2, supra. 4. Audiência de con-

cliação dia 20 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se... Adv. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

51. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 1363/2007 - FRANCISCO CLEBERTON JARDIM ANTUNES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Os valores tabulados a f. 3 e 4 não demonstram a contagem de juro sobre juro. O parecer de f. 24 toma por referência método (Gauss) que não tem base científica e maltrata os termos do contrato, que previu número igual de prestações, da 1. até a 486, sempre com valores pré-fixados, no valor ajustado aceito, via alegado pagamento, por 20 meses. A price contempla tem como característica prestação igual e constante, com amortização crescente e juros decrescentes. Estes - é da essência do plano desse plano de amortização - são pagos a cada 30 dias sobre o valor disponibilizado, o que inviabiliza por completo o agregar juros ao capital. Não há, neste momento, demonstração mínima de capitalização composta. Indefiro a liminar. Sem que, agora, se possa extrair algum efeito relacionado ao afastamento da mora, faltaud depósito das prestações vencidas e vincendas, com petição decompondo o total depositado e cada uma das prestações, identificando-as. 2. Audiência de conciliação dia 29 de maio de 2008 às 14 horas e 30 min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias... Adv. MAYLIN MAFFINI.

52. AÇÃO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO C/C REP - 1369/2007 - NELSON SATAKE x ALICE SATAKE ZIOLKOWSKI - Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 03 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ANTONIO SERGIO PALU FILHO e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.

53. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1412/2007 - ARY ZARPELLON GALICOLI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. 2. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Algumas serventias neste Fórum Cível estão atrasando ou deixando de pagar os salários de seus funcionários. A qualidade do serviço decresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam depender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 3. O autor não diz muito sobre si mesmo. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitado, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para o autor poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 4. Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 5. Sem prejuízo das determinações supra, deverá a autora informar agência e conta bancária (poupança), ou promover a abertura de uma, indicando-a ao juízo em seguida. 6. Audiência de conciliação dia 10 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias ... Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

54. MANDADO DE SEGURANÇA - 1471/2007 - FERNANDA NANCY RIBEIRO MALIAS e outro x DIRETOR PRESIDENTE DO PREVI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA - O ato inquinado de ilegal e o ato que o substanciou, ferindo direito líquido e certo dos impetrantes devem estar, desde logo, cumpridamente provado por meio de documentos. Há que estar, ainda, demonstrado que a inquinada autoridade coatora tenha praticado ato no exercício da função estatal delegada e por ocasião dela. Tudo com indicação dos meios que dão suporte a essa legitimação. Emende em até 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.

55. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1490/2007 - SAULO ANDREI DE OLIVEIRA x ONIVALDO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA e outros - Diante da norma do art. 95 do CPC, pronuncie-se o autor em cinco dias. Advs. CLEUZA

KEIKO HIGACHI REGINATO e CELSO LODOVICO REGINATO FILHO.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1493/2007 - JOÃO ELI-TON PRADO e outro x LILIAN JACOBSEN - Embargos de terceiro são apenas distribuídos por dependência, mas correm em autos separados. Por isso todos os requisitos da ação devem estar documentalmente provados. Dêz dias. Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO.

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELA CAO N.232/2007  
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO  
DR. CESAR GHIZONI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELO	0048	000770/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0048	000770/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0072	000529/2006
ALEXANDRE S. DE OLIVEIRA	0092	001376/2007
ALEXANDRE WASCH GURDON	0014	000928/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0006	000839/1996
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0091	001373/2007
ANA KARINA BLOCH BUSO	0048	000770/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0076	001258/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0074	001027/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0038	001117/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0062	000954/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0052	000404/2004
ANGELA AMELIA ROSSI	0013	000918/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0067	001467/2005
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0064	001240/2005
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0055	001332/2004
ANTONIO MORIS CURY	0055	001332/2004
ARAY BERNARDES DE SOUZA	0026	000799/1999
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0040	000175/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0073	000671/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0045	000326/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	000181/1996
BLAS GOMM FILHO	0078	001299/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0033	001354/1999
CARLOS ALBERTO FRANK	0067	001467/2005
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0063	000982/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0041	000271/2002
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0063	000982/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0096	001410/2007
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0048	000770/2003
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0026	000799/1999
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0061	000692/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000027/1999
CLAUDIA BUENO GOMES	0072	000529/2006
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0050	000086/2004
CLAUDIA SINARA STAHELIN	0014	000928/1997
CLAUDIO MARCELO BAIK	0053	000421/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0020	001332/1998
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0079	001320/2006
CRISTIANO DIONISIO	0086	001069/2007
DAMASSO AIR GOMES	0059	000496/2005
DANIEL BITTENCOURT GUARIE	0026	000799/1999
DANIEL LOURENCO MACHADO	0009	000313/1997
DANIELA MACHADO	0032	000964/1999
DEBORA LEMOS	0088	001179/2007
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0012	000897/1997
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	000540/1988
DIVONZIR VALESI	0003	001373/1995
DOUGLAS A. RODERIAN FILHO	0028	000866/1999
ECLÉA CORD' HOMME DE ASEVE	0037	001022/2001
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0048	000770/2003
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0014	000928/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0056	001371/2004
ELMIRA MULLER	0026	000799/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0049	001278/2003
EMILIANO GOMES DE BRITO	0082	000419/2007
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0005	000807/1996
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0035	001412/1999
FABRICIA ZEFERINO GHIZONI	0085	000913/2007
FELIPE ALVES DA MOTA	0038	001117/2001
FERNANDA TROIAN	0006	000839/1996
FERNANDO JOSE BONATTO	0057	001475/2004
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0055	001332/2004
GEDIAO TULIO	0020	001332/1998
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0016	001128/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0066	001418/2005
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0018	001141/1998
HARRI KLAIS	0007	001410/1996
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0020	001332/1998
IONEIA ILDA VERONEZE	0036	000525/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0028	000866/1999
IVONE STRUCK	0093	001394/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0076	001258/2006
JEANE BURDA NICOLA	0003	001373/1995
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0008	000072/1997
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0041	000271/2002
JOAO LONELHO GABARDO FIL	0029	000923/1999
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0051	000213/2004
	0052	000404/2004
JONAS BORGES	0080	001577/2006
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0042	000521/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0017	000948/1998
	0019	001243/1998
	0030	000940/1999
JOSE INACIO COSTA FILHO	0009	000313/1997
JOSE VICENTE DA SILVA	0017	000948/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0036	000525/2000
JULIO CESAR MELO LOPES	0026	000799/1999
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0071	000386/2006



JULIO CESAR ZIROLDO	0017	000948/1998
JULIO MILITAO DA SILVA	0031	000942/1999
KALIL JORGE ABOUD	0095	001397/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0077	001284/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0065	001386/2005
KATIA REGINA LEITE	0034	001376/1999
KEYTY SUTO TROMBELI	0056	001371/2004
KIYOSHI ISHITANI	0022	000045/1999
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0010	000338/1997
LIZEU NORA RIBEIRO	0036	000525/2000
LUCIA BORDIGNON	0043	001277/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0084	000637/2007
LUCIOLA LOPES CORREA	0055	001332/2004
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	0027	000834/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0070	000327/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0023	000076/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0094	001395/2007
LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0008	000072/1997
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0044	001487/2002
LUIS ANTONIO SILVA	0094	001395/2007
LUIS CARLOS DA ROCHA	0080	001577/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0088	001179/2007
LUIS FERNANDO MOCCELLIM	0001	000540/1988
LUIS HIRTH SOBRINHO	0001	000540/1988
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0073	000671/2006
LUIS ROBERTO RECH	0068	000205/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0048	000770/2003
MAGDA LUIZA RIGODONZON EG	0025	000253/1999
MAGDA REJANE CRUZ	0078	001299/2006
MANOEL DAHER	0010	000338/1997
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0087	001140/2007
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0056	001371/2004
MARCELO GIOVANNI VARGAS M	0022	000045/1999
MARCELO MIGUEL ALVIM COEL	0042	000521/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000215/2006
MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	0079	001320/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0047	000761/2003
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0009	000313/1997
MARIA EUNICE ROSA DE SOUZ	0011	000505/1997
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	0059	000496/2005
MARIA NOELI FAE	0075	001050/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	000253/1999
MARILZA MATIOSKI	0075	001050/2006
MARLENE PAES GUARESCHI	0046	000697/2003
MARLUS JORGE DOMINGOS	0068	000205/2006
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0024	000181/1999
MAURICIO RIBAS	0046	000697/2003
MICHELLE CHRISTINE DE SIQ	0043	001277/2002
MIEKO ITO	0034	001376/1999
MILENE LACERDA DELLA GIUS	0007	001410/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	001080/1997
MILTON TEODORO DA SILVA	0089	001265/2007
MURILO CELSO FERRI	0049	001278/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0015	001080/1997
NATACHA MACHADO FERREIRA	0085	000913/2007
NEITON M. PRIEBE	0045	000326/2003
NELSON OLIVAS	0005	000807/1996
NEUDI FERNANDES	0052	000404/2004
OLGA GUALBERTO	0043	001277/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	0090	001369/2007
OSCAR MAIA NETO	0014	000928/1997
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0032	000964/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	0058	000262/2005
PATRICIA ROHN	0033	001354/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0039	001145/2001
PAULO SERGIO FERRARI	0008	000072/1997
PAULO SERGIO WINCKLER	0032	000964/1999
PAULO VIRGLIO DE C. CANT	0080	001577/2006
PEDRO MACENTE	0011	000505/1997
PERCY ARAUJO	0085	000913/2007
RAFAEL SCHIER GUERRA	0055	001332/2004
RAFAEL TADEU MACHADO	0083	000607/2007
REGINA AP. DE BARBARA DA	0053	000421/2004
RENATA KORNDORFER	0022	000045/1999
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0036	000525/2000
RICARDO HAJAJE SPINELLI	0048	000770/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0049	001278/2003
ROBERTO GONÇALVES MARTINS	0037	001022/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA	0086	001069/2007
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0081	000124/2007
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0057	001475/2004
ROSSELMO MARCUS SPINDOLA	0069	000215/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0054	000612/2004
SANDRA MARA PEREIRA	0031	000942/1999
SERGIO SAYAO LOBATO	0062	000954/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0049	001278/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0061	000692/2005
SILVIA ARRUDA GOMM	0038	001117/2001
SILVIO DONATO SCAGLIUSI	0048	000770/2003
SILVIO NAGAMINE	0080	001577/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0081	000124/2007
SOLANGE TAKASHI MATSUKA	0028	000866/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	000540/1988
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0040	000175/2002
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0057	001475/2004
TOMAS NUNES DA SILVA	0082	000419/2007
VALMIR RIBEIRO	0060	000565/2005
VANESSA SCHEREMETA	0067	001467/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0086	001069/2007
VICENTE R.T. PUGLIESI	0012	000897/1997
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0013	000918/1997
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0002	001357/1995
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0054	000612/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0070	000327/2006
	0026	000799/1999

1. EXECUCAO DE TITULOS-540/1988-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x F. AZTOLTZ & CIA LTDA - Aguarde-se no arquivo provisorio. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO MOCCELLIM, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e LUIZ HIRTH SOBRINHO.

2. EXECUCAO DE TITULOS-1357/1995-CREDIMASTER FACTORING LTDA x JINE IND. E COM. DE COF. LTDA e outro-Pelo contido as fls. 145, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

3. INDENIZACAO ORDINARIO-1373/1995-MINISTERIO PUBLICO e outro x GONCALVES E PENHA LTDA-Pelo contido as fls. 329vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que nao retornaram mais respostas ao oficio. -Advs. DIVONZIR VALESI e JEANE BURDA NICOLA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-181/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JAMES GILSON BERLIM e outro-Pelo contido as fl. 188, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.

5. SUMARIA DE COBRANCA-807/1996-JOSE TEODORO CASADO x ROMILDO PALMEIRA-Pelo contido as fls. 330/332, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. NELSON OLIVAS e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS-839/1996-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILMAR EDLER-Pelo contido as fls. 154vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da precatória. -Advs. ALTA-MIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-.

7. DECLARATORIA-1410/1996-TERCAV CONST. DE OBRAS LTDA x PRO ELETRO IMP. E COM. DE EUPTO. P/ PERFURACAO-Pelo contido as fls. 98, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que não houve resposta ao oficio. -Advs. HARRI KLAIS e MILENE LACERDA DELLA GIUSTINA-.

8. RESCISAO CONTRATUAL-72/1997-ESPOLIO DE DOLLY PASSOS SALOMAO x NA - COMERCIO DE PECAS ELETRONICAS LTDA-Pelo contido as fls. 158, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da carta precatória. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e PAULO SERGIO FERRARI-.

9. INDENIZACAO ORDINARIO-313/1997-SEBASTIAO JOAQUIM DE PAULA x COMPLEXIM DO BRASIL IND. E COM. DE CIMENTO E MAT. e outro-Pelo contido as fls. 302vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da carta precatória. -Advs. JOAO SERGIO COSTA FILHO, DANIEL LOURENCO MACHADO e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-338/1997-ROMEY BOHLKE x SOFTSERVICE INFORMATICA LTDA e outro-Pelo contido as fls. 146vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que não retornaram mais respostas ao oficio. -Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS e MANOEL DAHER-.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-505/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 135vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da precatória. -Advs. PEDRO MACENTE e MARIA EUNICE ROSA DE SOUZA-.

12. MEDIDA CAUTELAR-897/1997-PAULO CESAR MOCELIN CARDOSO x GERALDO PESSOA-Pelo contido as fl. 469vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-918/1997-RENATO SATYRO e BEATRIZ MIL-HOMENS SATYRO x TAMENOBU KAWANO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio . No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1321/95 -Advs. VICENTE R.T. PUGLIESI e ANGELA AMELIA ROSSI-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/1997-JOSE GAESKI x ESTOFADOS MANNES LTDA-Pelo contido as fls. 456/476, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Advs. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ALEXANDRE WASH GURDON, CLAUDIA SINARA STAHELIN e OSCAR MAIA NETO-.

15. RESSARCIMENTO DE DANOS-1080/1997-SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A x BENEDITO DOS S. RODRIGUES-Pelo contido as fl. 122vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

16. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1128/1997-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x SERGIO TOYOTA-Pelo contido as fls. 68, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

17. -948/1998-ESPORTUB INDUSTRIA METALURGICA LTDA x OSMAIR ANTONIO NELLI-Pelo contido as fls. 199vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JOSE VICENTE DA SILVA e JULIO CESAR ZIROLDO-.

18. BUSCA E APREENSAO-1141/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x ARIANE PHILLIPS MAS-

CHIO-Pelo contido as fls. 136vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI-.

19. EXECUCAO DE TITULOS-1243/1998-MARCUS CLOTARDO HOFFMANN MOELLER x AMADEUS ALMES DE MORAIS-Pelo contido as fls. 91vº, faculto que diga(m) credor , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-1332/1998-ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER x MALUCELLI & FILHOS LTDA-Pelo contido as fl. 170, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, GEDIAO TULIO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-27/1999-ABN AMRO BANK ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MANOEL CIRLEI PEREIRA-Pelo contido as fls. 95vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse a juntada dos editais publicados -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. -45/1999-INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTES LTDA. x CARPETCOLLOR COMERCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA.-Pelo contido as fls. 182, faculto que diga(m) interessado em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da carta precatória. -Advs. MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, RENATA KORNDORFER e KIYOSHI ISHITANI-.

23. -76/1999-BANCO REAL S.A x REGINA HOCODA YANAGIYA-Pelo contido as fls. 78vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da carta precatória. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-181/1999-FIBRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIO FREIRE-Pelo contido as fls. 73vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse retorno da resposta do oficio. -Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI-.

25. DEPOSITO-253/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARIA APARECIDA DE AGUIAR TROVASSO-Pelo contido as fls. 203, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que a parte requerente se manifestasse. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODONZON EGGER-.

26. DECLARATORIA-799/1999-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A IND. IMP. x SOLUTIA BRASIL LTDA. -I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. -Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA, JULIO CESAR MELO LOPES, ARAY BERNARDES DE SOUZA, DANIEL BITTEN-COURT GUARIENTO e ELMIRA MULLER-.

27. BUSCA E APREENSAO-834/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x MAURILIO VIANA-Processos aguardando antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI-.

28. ORDINARIA-866/1999-SEBASTIAO ALBARI CARNEIRO e outros x BANCO BMD S.A- Autos aguardando a retirada pela parte interessada, no prazo de 05 dias.-Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, DOUGLAS A. RODERJAN FILHO e SOLANGE TAKASHI MATSUKA-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-923/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x LEANDRO MARCOS COSTA-Pelo contido as fl. 106, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

30. EXECUCAO DE TITULOS-940/1999-ADIR DA CUNHA FERNANDES DA COSTA x LUCY FERRAZ-Pelo contido as fls. 74/77, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os oficios. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

31. ANULACAO DE TITULO-942/1999-LIEGE DE VASCONCELOS TAVARES e outro x JUAN MANUEL GONZALES MELLA e outro-Pelo contido as fls. 441/450, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os oficios. -Advs. JULIO MILITAO DA SILVA e SANDRA MARA PEREIRA-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-964/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GILMAR MAIA DOS REIS-Pelo contido as fls. 129vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e PAULO SERGIO WINCKLER-.

33. ORDINARIA DE NULIDADE-1354/1999-ALBERTO RAMON BARBOSA e outro x BANCO BRADESCO S.A.-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e PATRICIA ROHN-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1376/1999-DALTON LUIS DISSENHA x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Pelo contido as fls. 100vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da precatória. -Advs. KATIA REGINA LEITE e MIEKO ITO-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-1412/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MANOEL DE CAM-

POS MENDES-Pelo contido as fls. 96vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da precatória. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-525/2000-FIAT LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO SELENKO-Defiro o pedido de fls. 252. Quanto vistas por 05 dias. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, JULIO CESAR DALMOLIN, RICARDO ANTONIO BALESTRA e LIZEU NORA RIBEIRO-.

37. -1022/2001-RENATO RONCONI x W CAMPOS ALIMENTOS/FAST GRILL- Ante ao pedido de levantamento, manifeste-se a parte contraria. Intime-se.-Advs. ROBERTO GONÇALVES MARTINS e ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-1117/2001-ARAUJO E MADRONA S/C LTDA. x BRADESCO SEGURADORA S/A-Defiro o pedido de fls. 560. Quanto vistas por 05 dias. -Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, SILVIA ARRUDA GOMM e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

39. EXECUCAO DE TITULOS-1145/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANAS.A. x ROSITA MARI ZAMBAO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

40. ORDINARIA-175/2002-FERNANDO JOSE DA LUZ MACHADO e outro x BANCO AMERICA DO SUL S.A/SU-DAMERIS-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

41. -271/2002-REGINALDO VANTROBA x CLEONICE DA ROCHA PELANDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

42. INDENIZACAO-521/2002-EDSON VIEIRA x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-1277/2002-ALTAIR ALVES x FIBRA-FUNDACAO ITAIPU-BR-DE PREV. E ASSIST. SOCIAL- I- Convento o feito em diligencia. II- Considerando o disposto no art. 130 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 dias para que a requerida apresente o regulamento do plano de benefícios mencionado na contestação, contendo o par. 4º do art. 19, bem como a data de inclusão deste paragrafo ao art. 19. III- Intimem-se. -Advs. OLGA GUALBERTO, MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA e LUCIA BORDIGNON-.

44. COBRANCA-1487/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JURANDIR KALB DE OLIVEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

45. BUSCA E APREENSAO-326/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LUCIA FERNANDES DA SILVA-Defiro o pedido de fls. 84. Quanto a suspensão por 30 dias. Intime-se. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e NEITON M. PRIEBE-.

46. DESPEJO-697/2003-RUTH GROETZNER x IBERICA ELETROTECNICA LTDA e outro- I- Indefiro o pedido de fls. 315/316 quanto a intimação de Nilza Moreti de Souza, considerando os argumentos expendidos no despacho de fls. 313/314. II- Quanto aos alugueros e encargos que pretende executar, apresente a exequente memoria discriminada de calculo, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. MARLENE PAES GUARESCHI e MAURICIO RIBAS-.

47. EXECUCAO DE TITULOS-761/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JOSE LUIZ AMERICO SACHET e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

48. DECLARATORIA-770/2003-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICAS LTDA x LABORATORIOS SINTOMED LTDA e outros-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI, EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, ANA KARINA BLOCH BUSO, CARLOS LEAL S. JUNIOR, RICARDO HAJAJE SPINELLI, MACAZUMI FURTADO NIWA, SILVIO DONATO SCAGLIUSI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1278/2003-TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 163/03-Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-86/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x CESAR ALENCAR ESCARATE e outro-Defiro o pedido de fls. 170. Quanto a concessão de 10 dias de prazo. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-.

51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-213/2004-METRO-SUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x TV INJUSTICA e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo



vo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.-

52. INDENIZACAO-404/2004-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x TV INJUSTICA e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 213/04-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ANDREZZA MARIA BELTONI e NEUDI FERNANDES.-

53. SUMARIA DE COBRANCA-421/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA.-

54. BUSCA E APREENSAO-612/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANGELINA DE FREITAS-Defiro o pedido de fls. 201. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

55. USUCAPIAO-1332/2004-PEDRO CORREIA e outro x -Atenda o(a) requerente a promoção retro. -Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, RAFAEL SCHIER GUERRA, ANTONIO MORIS CURY e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA.-

56. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1371/2004-JOSE VIDOTTI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Pelo contido as fls. 219/222 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre ofícios. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-1475/2004-CZESLAWA KRYSYNA JONDRAŁ x GETULIO FCHUPEL-Pelo contido as fls. 156/157, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o parecer da Fazenda. Ap. 1143/04-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SORAYA COSTA ESMANHOTTO e RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI.-

58. SUMARIA DE COBRANCA-262/2005-CONDOMINIO EUCALIPTOS V x ATILIO PEREIRA DO NASCIMENTO e outro-Pelo contido as fl. 111vº , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

59. DESPEJO-496/2005-ELENICE BURGO LINS x LUCIANA SZEREMETA PEREIRA e outro-Defiro o pedido de fls. 70. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Adv. MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS e DAMASSO AIR GOMES.-

60. ADJUDICACAO-565/2005-CARLOS EDUARDO MARQUES x EUDETTE RAVAGLIO MARQUES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. TOMAS NUNES DA SILVA.-

61. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-692/2005-CARLOS ROBERTO SANSON x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

62. BUSCA E APREENSAO-954/2005-BANCO FINASA S/A x MAXIMINO BASSEGIO-Pelo contido as fls. 66 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO.-

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-982/2005-MARCELLO DIAS VERDERIO x CARLOS ANDRIOLI e outro-Pelo contido as fl. 43vº , faculto que diga(m) embargante , em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. Ap. 912/97-Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e CARLOS ALBIRONE TOAZZA.-

64. ALVARA-1240/2005-ELIZABETE DO ROCIO CEZARIO RODRIGUES x MIRIAM APARECIDA CEZARIO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1171/05 -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO.-

65. BUSCA E APREENSAO-1386/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO S/A x MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENT. e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

66. ARROLAMENTO-1418/2005-DURVALINA RIBEIRO SANTOS x ADYR JOSE TRAVISANI-Pelo contido as fls. 152/153, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a informação da Fazenda. -Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA.-

67. ANULATORIA-1467/2005-MARCUS VINICIUS KOGUTA x ZEQUIAS ROSENO e outro-Pelo contido as fls. 67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK e VALMIR RIBEIRO.-

68. EXECUCAO DE TITULOS-205/2006-INTERMEDIUM CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENT. e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

69. DECLARATORIA-215/2006-TATIANE APARECIDA

CHARNESKI e outro x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Pelo contido as fls. 52/66, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ROSSELO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

70. ORDINARIA-327/2006-ELIZABETH TEREZINHA CARBONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

71. INTERDICAÇÃO-386/2006-RENATA VALERIA DE SOUZA MACHADO x DARIEL AMARAL MACHADO-Defiro o pedido de fls. 298. Quanto a suspensão por 180 dias . -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

72. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-529/2006-ROBERTO MARIO LAMELA ROCA x IBICARD C&A MASTERCAD INTERNACIONAL- CARTOES CREDI-Pelo contido as fls. 139/140, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e CLAUDIA BUENO GOMES.-

73. EMBARGOS DO DEVEDOR-671/2006-NILSON ROBERTO MACHADO E OUTRO x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- I - Converto o feito em diligência. II - Verifico a existência de duas preliminares aventadas pelos embargantes, que passo desde já a apreçar. Aduzem os embargantes a nulidade da citação por edital. Verifica-se que o exequente diligenciou quanto ao endereço dos executados (fls. 30, 54, 66, 90/91 dos autos da execução) e que por diversas vezes o Oficial de Justiça tentou efetivar a citação nos endereços encontrados (fls. 97-verso, 98, 101 e 103 dos autos da execução). Sendo assim, rejeito a preliminar de nulidade da citação por Edital. III - Também sustentam os embargantes, preliminarmente, a extinção da execução, ante a ausência de título executivo. Consoante disposto no art. 585, inc. II do Código de Processo Civil, o contrato de confissão de dívida, assinado pelos devedores e por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial. Neste sentido, vejamos-se os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO. CONFISSAO DE DIVIDA. ORIGEM. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INCIDENCIA. ARTIGO 585, II, CPC. EXECUCAO. - A discussão relativa a vícios contratuais não pode ser feita em recurso especial" (STJ, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, AgRg no Ag 703259/SP, DJU 19.03.2007). "AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO. CONFISSAO DE DIVIDA. ORIGEM. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INCIDENCIA. ARTIGO 585, II, CPC. EXECUCAO. EXCECAO DE PRE- EXECUTIVIDADE. INCABIMENTO. - O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial. - No processo de execução o título deve ser atacado em embargos do devedor, após seguro o juízo. - Do contrário, transforma-se a execução em mero processo ordinário" (STJ, AgRg no REsp 500822/RJ, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJU 12.04.2004). Sendo assim, rejeito a preliminar de extinção da execução por inexistência de título executivo. IV - Os embargantes pretendem ainda, a incidência do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, e ainda, a intimação do embargando para que acostose os extratos de evolução do débito desde o primeiro lançamento. Aplica-se ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a incidência da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Vislumbra-se no caso os requisitos para o deferimento da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência dos embargantes. No caso em tela as alegações são verossímeis e ainda há a hipossuficiência dos embargantes, tendo em vista que todas as informações sobre os encargos efetivamente cobrados estão em poder do Banco exequente. Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. V - Considerando que o contrato firmado entre as partes se trata de composição de dívida, e ainda, a inversão do ônus da prova, defiro o prazo de 10 dias para que o embargado esclareça quais os contratos que originaram o contrato objeto da execução, apresentando cópia desses contratos e extratos de evolução da dívida. VI-Intime-se. Ap. 937/04-Adv. LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

74. ARROLAMENTO-1027/2006-IZABEL CRISTINA BISCAIA RIBAS x ANNA OTILIA BISCAIA- Subscrever petição de fls. 43. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.-

75. SUMARIA DE COBRANCA-1050/2006-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x MARIA NOELI FAE-Pelo contido as fls. 147/166 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIA NOELI FAE.-

76. INDENIZACAO-1258/2006-SERGIO APARECIDO DE MOURA x BRASIL TELECOM S/A-Pelo contido as fls. 88, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

77. B e A -convertida em DEPOSITO-1284/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SERGIO LUIZ CANOVA-Pelo contido as fl. 36vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

78. -1299/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NILTON JOSE DIOGO-Pelo contido as fls. 81/82 , faculto que

diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. BLAS GOMM FILHO e MAGDA REJANE CRUZ.-

79. COBRANCA-1320/2006-GL. ELETRO-ELETRONICOS LTDA x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Pelo contido as fl. 98vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

80. CARTA DE SENTENCA-1577/2006-MARIA APARECIDA FRANCOS RIBEIRO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Tendo em vista, ter decorrido in albis o prazo concedido no despacho de fls. 162, aplico o art. 475-J do Código de Processo Civil. III- Acrescenta-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes.V- Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI.-

81. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-124/2007-WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x BRENDA IND. METALURGICA LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A carta precatória encontra-se disponível para retirada, no prazo de 05 dias. Ap. 1573/06-Adv. RONALDO PINHEIRO PETINATI e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.-

82. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-419/2007-ADENILDO TRINDADE DE LIMA e outro x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro- Foi determinada a intimação da parte autora pelo Diário da Justiça, para querendo, impugnar a defesa ora apresentada, bem como manifestar-se sobre a ausência do Banco Real , no prazo de 10 dias. -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO.-

83. CURATELA-607/2007-MARLENE JACINTHO x MARA ROSANA JACINTHO DE LIMA E SILVA-Pelo contido as fl. 21Vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Assinar termo de compromisso de curatela provisória. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

84. BUSCA E APREENSAO-637/2007-BANCO FINASA S/A x EDGAR FRANCISCO DOS SANTOS-Defiro o pedido de fls. 24. Quanto a suspensão por 30 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

85. DESPEJO-913/2007-LIANE LOPES FORTES x MACHADO ZENAMON F. FILHO & ADV. ASSOCIADOS-Pelo contido as fls. 43, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. PERCY ARAUJO, FABRICIA ZEFERINO GHIZONI e NATACHA MACHADO FERREIRA.-

86. -1069/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXP. E INDUSTRIA DE OLEOS LTDA x ENDIANARA CAROLINE REIS MACHADO e outro- I- Manifestem-se as partes quanto ao parecer do Ministério Público de fls. 59/60 no prazo de 05 dias. II- Intimem-se. -Adv. VANESSA SCHEREMETA, CRISTIANO DIONISIO e ROGERIO BUENO DA SILVA.-

87. REPARACAO DE DANOS-1140/2007-AVELINO ANTONIO VIEIRA NETO x TIM CELULAR S/A-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA.-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1179/2007-ADILSON PELLISSARI GUMURSKI e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-Pelo contido as fls. 118/138 , faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 541/06-Adv. DEBORA LEMOS e LUIZ FERNANDO BRUSMOLIN.-

89. -1265/2007-GERALDO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO e outro x MARILENE BUREK- Segundo o art. 276 de Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou e abuso de direito de defesa da requerida. Necessário verificar se os requisitos estão presentes nos autos. Consoante contrato de fls. 14/27 e matrícula de fls. 28/30 constata-se que os autores adquiriram o imóvel da Caixa Econômica Federal, mediante contrato intitulado "contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária - carta de crédito individual - FGTS", tendo portanto, a posse direta do imóvel. Verifica-se no documento de fls. 31/32 que foi enviada correspondência ao ocupante do imóvel, no caso a ré, para desocupação. O fundado receio de dano de difícil reparação evidencia-se pela impossibilidade dos autores de usar e dispor do imóvel adquirido, ocupado pela requerida. II - Assim, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil defiro a liminar para o fim de imitar os autores na posse do imóvel de matrícula nº 90.280 da 8ª Circunscrição de Curitiba (fl 28). III - Expeça-se mandado de imissão de posse. IV - Cite-se e intime-se a requerida e cônjuge, se casada for, da presente liminar e para no prazo de 15 dias apresentar resposta, com as advertências legais (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). V - Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.-

90. SUMARIA DE COBRANCA-1369/2007-VERA APARECIDA CARNEIRO GOMES x HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptivi-

dade, recebeu em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

91. USUCAPIAO-1373/2007-FLORIANO RAMIREZ LUZ FILHO x -A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.-

92. -1376/2007-ELOI ALVES DE SOUZA x ABN AMRO BANK- Parte final... Dessa forma, ausente a verossimilhança das alegações do autor (art. 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE S. DE OLIVEIRA.-

93. -1394/2007-MARIA ANETE STADLER x BV FINANCEIRA S.A.- Em juízo de cognição sumária fnsita à presente fase processual, não verifico a verossimilhança das asserções da autora, na medida em que o furto do bem objeto da garantia fiduciária não lhe exime do pagamento da dívida. O veículo figura como mera garantia do pagamento do mútuo, de sorte que, ainda que com seu desaparecimento, o contrato de mútuo permanece íntegro e deve ser cumprido pelas partes. Ademais, é por esta razão que, não raras vezes, os contratos da espécie contêm cláusulas exigindo a contratação de seguro por parte do consumidor, o que, ao que parece, não foi respeitado pela autora. Centrado nesses fundamentos, ausente a verossimilhança das ponderações da autora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK.-

94. IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIAR-1395/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCOS MAGALHAES GOMES- I- Recebo a presente impugnação. Manifeste-se a parte contrária. II- Intimem-se. Ap. 465/07-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e LUIZ ANTONIO SILVA.-

95. PAULIANA-1397/2007-GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA x PAVELSKI e BENETTI LTDA e outros- Parte final... Desta forma, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. II- Citem-se e intimem-se os requeridos sobre o teor desta decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

96. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1410/2007-EDUARDO ALVES CORDEIRO x FINASA S.A- Parte final... Dessa forma, ausente a verossimilhança das alegações do autor (art. 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA  
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO  
RELAÇÃO Nº 240/2007.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0017	001385/1998
ADRIANO DE OLIVEIRA	0023	001559/2001
ALBERTO KATSUMITI KODO	0058	000828/2007
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0021	000669/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0008	001030/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000587/1998
	0022	000830/2000
ALEXANDRE CHEMIN	0057	000823/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0041	000848/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0079	001372/2007
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0080	001398/2007
ALVARO PEDRO JUNIOR	0079	001372/2007
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0024	000332/2002
Ana Carolina M. Pilati do	0037	000320/2006
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0062	001056/2007
Ana Paula Martin A. da Si	0063	001059/2007



ANA PAULA PELLEGRINO	0065	001074/2007
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0001	000174/1989
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0018	000291/1999
ANGELA SAMPAJO CHICOLET M	0029	000417/2004
ANNA VERGÍNIA PAVANI	0046	000998/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	000478/2003
ARIOVALDO LOPES	0039	000537/2006
ARNO JUNG	0013	000511/1998
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0027	000297/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	000511/1998
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0032	000457/2005
BLAS GOMM FILHO	0007	001001/1996
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0030	000691/2004
CAMYLLA DO ROCCIO KALEDC	0062	001056/2007
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0075	001317/2007
CARLOS ALBERTO STOPPA	0006	000493/1996
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0010	001198/1997
CARY CESAR MONDINI	0016	001015/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000957/1999
	0046	000998/2006
	0005	000059/1995
CIRO BRUNING	0064	001062/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0047	000125/2007
CLAUDIA REJANE NODARI	0021	000669/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0031	001339/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0029	000417/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0078	001370/2007
DANIEL HACHEM	0013	000511/1998
DANIELA MARI WERKHAUSER	0019	000332/1999
DEISILACERDA	0050	000417/2007
DINOR DA SILVA LIMA	0060	000930/2007
Diogo Corso de Souza	0062	001056/2007
DIRCEU ZANONI	0054	000585/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0023	001559/2001
DYRCE GROSSI	0040	000846/2006
Eduardo França Romeiro	0038	000331/2006
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0013	000511/1998
ELIANE M. L. STANKIEWICZ	0011	000033/1998
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0033	000664/2005
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	0076	001342/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0017	001385/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0011	000033/1998
EMERSON LUIZ VELLO	0061	000965/2007
ERITON AUGUSTO POPIU	0019	000332/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0009	001079/1996
EVARISTO DIAS MENDES	0018	000291/1999
	0016	001015/1998
FABIANA SILVEIRA	0065	001074/2007
Felipe Furtado Ferreira	0032	000457/2005
Felipe Reddin Werka	0005	000059/1995
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0069	001232/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0006	000493/1996
FERNANDO JOSE BONATTO	0024	000332/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0019	000332/1999
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0035	000063/2006
FLAVIA IRIS PAIAO	0040	000846/2006
	0069	001232/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0021	000669/2000
FRANCISCO JURACI BONATTO	0004	000550/1994
GERALDO JOSE AJUZ	0004	000550/1994
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0046	000998/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	001198/1997
GIZELLE DE ASSIS	0064	001062/2007
GUILHERME CAPANEMA R. AND	0045	000992/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0016	001015/1998
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0060	000930/2007
HÉLIO P. CURY FILHO	0023	001559/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0002	000487/1993
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0004	000550/1994
JEFFERSON CALIXTO	0009	001079/1996
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0034	001469/2005
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0051	000471/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0024	000332/2002
JOAO HENRIQUE V. DA SILVE	0046	000998/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0053	000562/2007
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0066	001079/2007
JOAO PAULO BONFIM	0053	000562/2007
JOEL KRAVTCHEKNO	0067	001135/2007
JONAS BORGES	0027	000297/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0074	001308/2007
José Antônio de Andrade A	0024	000332/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0046	000998/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0053	000562/2007
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0072	001303/2007
Karin Lucy Bettinghausen	0016	001015/1998
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0052	000540/2007
LEANDRO GALLI	0036	000448/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0035	000063/2006
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0037	000320/2006
LEONINDA ALICE MION PILAT	0047	000125/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0004	000550/1994
LEONIDAS MACEDO LOYOLA	0038	000331/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0012	000193/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0048	000142/2007
	0071	001295/2007
Lucia Guidolin Regis	0022	000830/2000
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0025	001515/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	001079/1996
LUIZ ANTONIO CUNHA	0023	001559/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	0023	001559/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	0006	000493/1996
Luiz Carlos Fortes Bitte	0026	001523/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000830/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0024	000332/2002
LUIZ RENATO DA COSTA SILV	0044	000990/2006
MARCELO DE LIMA CONTIN	0023	001559/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	0039	000537/2006
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0014	000587/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000830/2000
	0036	000148/2006
MARCIA CHRISTINA MACHADO	0016	001015/1998
MARCIA CRISTINA VAZ	0041	000848/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0077	001367/2007

MARCIUS FONTOURA LASS	0017	001385/1998
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0003	000367/1994
MARCO ANTONIO G. DE OLIVE	0037	000320/2006
MARCO AURELIO S. DE LIMA	0065	001074/2007
MARCOS ALBERTO PICOLI	0013	000511/1998
Marcos Henrique P. Bastili	0070	001235/2007
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0024	000332/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0020	000957/1999
	0061	000965/2007
	0048	000142/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0036	000148/2006
MARILZA MATIOSKI	0006	000493/1996
MARISTELA RIBAS GERLINGER	0026	001523/2002
MAURICIO KAVINSKI	0059	000911/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0006	000493/1996
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0017	001385/1998
MURILO CELSO FERRI	0019	000332/1999

MURILO TAVORA	0061	000965/2007
NELISSA ROSA MENDES	0019	000332/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0008	001030/1996
NELSON GONZI MORGADO	0004	000550/1994
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0013	000511/1998
PAOLA DAMO COMEL	0011	000033/1998
PAULO GUILHERME PFAU	0016	001015/1998
PAULO HENRIQUE DE ARRUGA	0001	000174/1989
PAULO ROBERTO GOMES	0049	000205/2007
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0006	000493/1996
PAULO ROBERTO JENSEN	0033	000664/2005
	0035	000063/2006

PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0016	001015/1998
PAULO VINICIUS DE B. MART	0013	000511/1998
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0006	000493/1996
POTIGUAR ALVIN RESENDE	0003	000367/1994
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0019	000332/1999
RALPH LUIZ VIDAL S. DOS S	0024	000332/2002
REGINA CELIA GUIMARAES LE	0015	000631/1998
RENATA BAGLIOLI	0055	000622/2007
RENATO RODRIGUES FILHO	0033	000664/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0021	000669/2000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0068	001165/2007
Roberto Ferreira	0022	000830/2000
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0033	000664/2005
ROSANA COUTINHO EVERS	0006	000493/1996
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0057	000823/2007
RUBENS SUNDIM PEREIRA	0003	000367/1994
RUBERT ANTONIO RECCNELLO	0040	000846/2006
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0005	000059/1995
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0012	000193/1998
	0054	000585/2007
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0043	000960/2006
SILVIO BATISTA	0013	000511/1998
Tâmili Kiara B. Rodrigues	0056	000746/2007
TARLON FALLEIROS LEMOS	0003	000367/1994
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0013	000511/1998
THAIZ ELENA DE A. PRADO	0033	000664/2005
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI	0032	000457/2005
VALERIA GASPARIN	0026	001523/2002
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0019	000332/1999
VANESSA MASSARO	0042	000852/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0012	000193/1998
VITOR HUGO SCARTEZINI	0019	000332/1999
WAGNER JOSE MORAES CENTEL	0014	000587/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0025	001515/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0073	001304/2007
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0029	000417/1998

1. INTERDIÇÃO-174/1989-MARIA DE LOURDES C.DA SILVA GOMES x MARIA REGINA DA SILVA GOMES- (Fls. 198/199) Vistos, etc. 1.0 requerimento de fls. 54/55, formulado por Maria Inês Karam Salata, tia da interditada, Maria Regina da Silva Gomes, noticiando o falecimento de sua irmã Maria de Lourdes Chamuscá da Silva Gomes, mãe e curadora de Regina (certidão de óbito de fl. 65), merece receber, desde logo, acolhimento deste Juízo. Digo porque! Trata-se de pedido de nomeação de curadora provisória à interdita, em razão do falecimento da pessoa que exercia o encargo, portanto de substituição de curadoria. Ora, a pretensão deduzida está sedimentada em fundamento de inquestionável relevância, apoiado, demais disso, na prova documental do alegado, ou seja, em prova inconcussa do evento "morte" ("mors omnia solvit"). Destacase, ainda, em abono do pleito de substituição provisória de curatela, a necessidade imperiosa, e imediata, da concessão do provimento judicial objetivado: Maria Regina da Silva Gomes, como ressabido é portadora de Síndrome de Down (também chamada de Mongolismo), daí incapacitada para reger-se a si própria, bem como os atos da vida civil, por falta de discernimento. Aliás, esse o motivo de sua interdição, conforme r.sentença de fls. 40/verso. Por conseguinte, e, repita-se, fulcrado no imediatismo imposto pelo caso concreto, no tocante à entrega da prestação jurisdicional, defiro o pedido, em antecipação de tutela, fazendo-o com amparo nos artigos 1.767, I, 1.768, II, ambos do Código Civil; e artigo 273, "caput", e §§ 1º, 2º (diga-se, "en passant", não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado), e 4º (provisoriamente deste "decisum"), do Código de Processo Civil. 2.Assim, nomeio MARIA INÊS KARAM SALATA como curadora provisória de Maria Regina da Silva Gomes dispensando-a da prestação de caução bastante ou especialização em hipoteca legal de imóveis (C.Civil, art. 1.745, parágrafo único), se não em razão do parentesco com a interdita (a curadora é sua tia e irmã da sua mãe, falecida), sim com apego na demonstrada idoneidade da requerente. Com efeito, a ora nomeada curadora é quem vem cuidando de Maria Regina, depois da morte da curadora aqui substituída. 3.Tome-se por termo o compromisso legal de Maria Inês Karam Salata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.Depois, ao Ministério Público, na pessoa do ilustre promotor de Justiça em exercício na 18ª Vara, que deverá ser intimado pessoalmente. 5.Intime-se; a interessada na pessoa de seu advogado (André Luiz Nunes da Silva - OAB/PR 16.980), excepcionalmente até por telefone. Positivada a hipótese, certifique a Serventia, detalhadamente. - Compareça a Sra.MARIA INÊS KARAM SALATA, a fim de firmar o termo de fls.200. - Retirar certidão INSS. -Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUGA

GONCALVES e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA.-

2. REPARAÇÃO DE DANOS-487/1993-ANTONIO CARLOS ZAVELINSKI x NELIO KAWAI- Face a decisão de fls. 93, arquite-se. Intime-se. -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO.-

3. CAUTELAR INOMINADA-367/1994-RUBENS SUNDIM PEREIRA x JOSE CLAUDIO EGIDIO- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. RUBENS SUNDIM PEREIRA, POTIGUAR ALVIN RESENDE, TARLON FALLEIROS LEMOS e MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI.-

4. COBRANÇA-550/1994-ROGERIA CARVALHO NOGUEZ x NELSON GONZI MORGADO- Sobre os termos da petição de fl. 291, manifeste-se a credora. Intime-se. -Advs. GERALDO JOSE AJUZ, LEONIDAS MACEDO LOYOLA, JEFFERSON CALIXTO, NELSON GONZI MORGADO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.-

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-59/1995-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro x EDGARD JOSÉ DE ARAÚJO e outro- (Fl. 379) Remetam os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. -Advs. CIRO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA.-

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-493/1996-BANCO DO BRASIL S/A x RODNEY VERGANI e outro- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROSANA COUTINHO EVERS, FERNANDO JOSE BONATTO, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, MARISTELA RIBAS GERLINGER e Luiz Carlos Fortes Bittencourt.-

7. RESCISÃO DE CONTRATO-1001/1996-SERRA NOVA FOMENTO MERCANTIL x EDISON CORTES- Manifeste-se o requerente em 10 dias. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF- 1. Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 293/297, trazidos aos autos pelo devedor. 2. Intime-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

9. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1079/1996-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x MARLY SCHLICHTING DALLA BONA e outro- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e EVARISTO DIAS MENDES.-

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1198/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x MARIA DAS GRACAS ALVES RIBEIRO e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS.-

11. SUMÁRIA DE COBRANÇA-33/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I - COND. I x CLEMEN- TINO FELIX DE SOUZA e outro- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. PAOLA DAMO COMEL, EMERSON LUIZ VELLO e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

12. EXECUÇÃO-193/1998-ROGERIO DE CASTRO BAHR x CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- Manifeste-se o requerente em 10 dias. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.-

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-511/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x BOSCA S.A. TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES e outros- Sobre os termos da petição retro, manifeste-se o credor, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Intime-se. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA, ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR.-

14. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-587/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCIO ALBANO DA SILVA D ANDREA- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

15. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-631/1998-REGINA C. GOMES GUIMARÃES LEPREVOST x IVONE BEATRIZ FROSE- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Adv. REGINA CELIA GUIMARAES LEPREVOST.-

16. RESCISÃO CONTRATUAL-1015/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x PAULO VIEIRA DE CAMARGO- Sobre os termos da petição de fls. 276/277, manifeste-se a credora, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO.-

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1385/1998-BANCO BRADESCO S.A. x TOALDO & TOALDO LTDA e outros- Não tem cabimento o pedido formulado em fls. 116, porque o art. 475-J, com redação dada pela Lei 11.232/05, rege

execução por título judicial, quando o caso versa sobre execução por título extrajudicial. Assim, indefiro o pedido formulado na quele petição. Intime-se. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS.-

18. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-291/1999-PAULO QUEIROZ SILVA x JOAO MARIA LOPES STANKE- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. EVARISTO DIAS MENDES e ANGELA RIBEIRO VILLATORE.-

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-332/1999-BANCO BRADESCO S.A. x ADELMO ROCKEMBACH e outros- (Fls. 331) 1.Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529 do estatuto processual civil, instado pelo agravante, ADELMO ROCKEMBACH, que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais, do agravo instrumentalizado interposto perante o douta Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 319/329), contra a decisão de fls. 313/314, onde figura como agravada, BANCO BRADESCO S/A, mantenho o referido despacho. 2.Sobrevindo pedido de informação(ões), oficie-se à douta Relatoria, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. 3.Intime-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES, VITOR HUGO SCARTEZINI, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, ESTEVAO RUCHINSKI, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN, DEISI LACERDA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO.-

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-957/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARIA DA PENHA RODRIGUES- Arquite-se. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

21. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-669/2000-EZIQUEL DE SOUZA BUENO x ESTEVAO PEREIRA e outro- 1. Anote-se a procuração juntada. 2. Defiro o pedido formulado em fl. 302. Abra-se vista dos autos ao advogado Ricardo de Lucca Mecking, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 3.Intime-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e RICARDO DE LUC- CA MECKING.-

22. DECLARATÓRIA-830/2000-RAMON BEDIN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- 1. Manifestem-se os credores, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 555, trazida aos autos pela devedora. Intime-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, Roberto Ferreira, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

23. COBRANCA (ORDINARIO)-1559/2001-VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA x AXA SEGUROS DO BRASIL S/A- Ante a certidão retro, manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. DYRCE GROSSI, ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.-

24. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-332/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL e outro- (Fls. 928) Indefiro, não é possível se estabelecer litígio paralelo entre a PPF e a PMPR devendo a ré desde que convenida de seu direito, buscar



Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

32. SUMÁRIA DE COBRANÇA-457/2005-CONDOMÍNIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA XIII x MODESTO SEGUNDO DIAZ PARDO e outro- Intime-se o credor para que apresente cálculo do débito com o acréscimo da multa de 10%. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Felipe Reddin Werka, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO e TRINDADE DOS SANTOS BUDNI-.

33. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-664/2005-TARCISIO PINHO OHDE x FLÁVIA PINHO OHDE e outro- (Fls. 217/218) 1.Em que pese os argumentos expostos pelo autor, a verdade é que como julgador não me sinto, no momento, suficientemente esclarecido (e seguro) para decidir sobre a antecipação, eventual, da tutela objetivada. 2.Considerando que o autor, às fls. 02/20, 145/146 e 207/208, require, portanto, de forma reiterada, a prova pericial de avaliação do imóvel; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará em cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e ainda, que a realização da prova pericial será necessária e imprescindível para minha convicção, portanto, defiro o requerimento. Então como perito( ) do Juízo, nomeio José Hillani (CREA/PR 17.193-D) fone (41) 3254-8344 e 8865-4444 sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, depois de notificado da formulação dos quesitos. 3.Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, § 1º I e II). 4.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo(a) expert(a), contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado o louvado, notadamente à iniciar os seus trabalhos. 5. Intime-se. -Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, THAIZ ELENA DE A. PRADO, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM-.

34. COBRANCA (ORDINARIO)-1469/2005-SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE x W & A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME-Retirar o officio dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

35. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-63/2006-ANTÔNIO NIDEVICZ x WILMA WAGNER e outro- O feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, PAULO ROBERTO JENSEN e FLAVIA IRIS PAIAO-.

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-148/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILÃO x LUCIANA DE OLIVEIRA QUIRINO- 1. Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre as petições, documentos e depósitos de fls. 118 a 160. 2. Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA-.

37. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-320/2006-ATILA TUN-CAYENGIN x BIRGITTE TUMLER- 1. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 157/158, trazida aos autos pela ré, noticiando acordo entabulado entre as partes. 2. Intime-se. -Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI, Ana Carolina M. Pilati do Vale e MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO-331/2006-ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO e outro x EVERSON VIDAL DE OLIVEIRA- Não há sentença nestes autos, não havendo, então, que se falar em apelação. Intime-se o subscritor da petição de fl. 46 para que junte cópia da decisão do juiz singular que decretou a falência da embargante, assim como apresente o nome e endereço do síndico nomeado a fim de possibilitar sua intimação para habilitação nos autos. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-537/2006-MUNDO DAS GUIAS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA e outro x DANIEL BATISTA DA SILVA-A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 8,40. Intime-se. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e ARIIVALDO LOPES-.

40. COBRANÇA-846/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORTINA D' AMPEZZO x KIYOCHI FURUKAWA- 1.Considerando que o réu, às fls. 86/95, require, a pericia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará em cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio Edelmair Perboni (CRC/PR 48.010/ fones 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) , para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, depois de notificado da formulação dos quesitos. 2.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo(a) expert(a), da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado o louvado, notadamente à iniciar os seus trabalhos. 3.Intime-se. -Adv. FLAVIA IRIS PAIAO, Eduardo França Romeiro e RUBERT ANTONIO RECCNELLO LISBOA-.

41. -848/2006-MARCELO MAURO LIMA x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - (fs.197/200) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, ao especificar as provas que pretendem produzir (f.49), requereu a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da pericia contábil, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Edelmair Perboni (CRC/PR 48.010 - O3) - fone(s) 41 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o (a) nomeado (a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. O autor formulou, na inicial pedido de inversão do ônus da prova (f. 48, item "d"). (...) Assim, diante da existência do requisito da hipossuficiência e das demais razões acima elucidadas, impõe-se a inversão do ônus "probandi" (...) Portanto, diante da referida inversão, excepcionalmente, a parte ré deverá custear as despesas relativas à produção da já deferida prova pericial (honorários periciais). 5. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial contábil, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 6. Intime-se." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-852/2006-RINALDO GOMES x LUIZ ESTEFFEN CAPRANO- 1. Defiro o pedido de suspensão do processo (fl. 73). 2. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. VANESSA MASSARO-.

43. USUCAPÍÃO-960/2006-CARMEM LÚCIA ASSUNÇÃO e outro x - Cumpram os autores as solicitações do ilustre representante do Ministério Público (fl. 126 e verso). 2. Intime-se. -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-.

44. DESPEJO C/RESCISAO CONTRATO-990/2006-EUNICE RECHETELO x SONIA DO NASCIMENTO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 16,00. -Adv. MARCELO DE LIMA CONTIN-.

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-992/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OYAPOCK x EUGENIO ARSENIO WEBER e outro- 1. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 11/7/2008, às 15h30. 2. Desentranhe-se o mandado de citação e intimação para cumprimento no endereço de fls. 67, podendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar das prerrogativas do artigo 172, § 2º da CPC. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-998/2006-EUNICE DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04/7/2008, às 15h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexistente a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGÍNIA PAVANI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-125/2007-ROSANGELA DE AGUIAR e outro x BANCO BANESTADO S/A- Especifiquem, querendo, as partes, em 10 dias, se pretendem ou não produzir provas, justificando seu eventual cabimento, o ponto controvertido que se pretende elucidar, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

48. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-142/2007-BANCO DO BRASIL S/A x DELTA PARK LTDA e outros-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 30,42. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

49. COBRANÇA-205/2007-JOSÉ ANTONIO DAS NEVES e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 17,60. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

50. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-417/2007-MARI CRISTINA SANTILLI e outros x LUIZ YOSHINOBU KAIIDO e outro-Fica a parte autora intimada a retirar as 2 Carta de Citação com A.R.s e providenciar suas postagens. -Adv. DINOR DA SILVA LIMA-.

51. RESCISÃO CONTRATUAL-471/2007-AZ IMÓVEIS LTDA x SOCORRO LIMA FERREIRA- (Fl. 67) Antes de deferir o pedido retro, determino que se renove a carta confirmação de citação por hora certa. Com resposta, voltem-me conclusos. Intime-se. Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 50,86. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

52. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-540/2007-MERCEDES THEREZA HAUER x HOMERO MARTINS JUNIOR- (Fls. 32) 1.Defiro o pedido de fl. 29, formulado pela autora. Expeça-se carta de citação ao réu, com ARMP, postal . Observe-se, para o desiderato, o endereço declinado à fl. 29. 2.Defiro à autora as benesses elencadas o Estatuto do Idoso (Lei n.º

10.741/ 2003) , concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a Serventia as devidas anotações. 4.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,84. -Adv. LEANDRO GALLI-.

53. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-562/2007-BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA x TABOO GAS-TRONOMIA LTDA-ME- 1.Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04/7/2008, às 15h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2.Inexistente a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3.Com relação à sua representação processual (doc. de fl. 64), cumpria a ré o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo civil, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intime-se. -Adv. JOEL KRAVCHENKO, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-585/2007-FANAIR METAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A.- Defiro o prazo requerido pelo requerido, para apresentação dos documentos. Aguarde-se. Intime-se. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

55. INVENTÁRIO-622/2007-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO MADUREIRA DA SILVEIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. RENATA BAGLIOLI-.

56. COBRANÇA-746/2007-ABDALLAH ZAKHOUR ZAHDI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,42. -Adv. Tâmil Kiara B. Rodrigues-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-823/2007-MARCO LEANDRO CAMPOS x BANCO FINASA S.A.-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,84. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR e ALEXANDRE CHEMIN-.

58. COBRANÇA-828/2007-IVETE FREIRE x BANCO ITAÚ S/A- 1. Acolho a emenda à petição inicial de fls. 29/30, que passará a fazer parte integrante da mesma e deverá acompanhar a contrafé. Proceda-se às anotações necessárias quanto ao novo valor dado à causa às fls. 29. . Designo audiência de conciliação para o dia 11/7/2008, às 15horas. 3. Cite-se e intime-se a ré para comparecer no ato designado, acompanhada de advogado regularmente constituído, para o fim de apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do CPC). 4. Diligências necessárias. 5. Intimem-se. Providencie as fotocópias de fls. 02; 06; 17/18; 29/30 e 41, para devida citação. -Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-911/2007-BEATRIZ NUNES BISCARDI x BANCO ITAÚ S/A-Fica a parte requerente intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

60. RESCISÃO CONTRATUAL-930/2007-DANIEL ALTINO DE JESUS e outro x ARABIAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO- Vistos, etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. Diogo Corso de Souza e HÉLIO P. CURY FILHO-.

61. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-965/2007-GHABRIEL CAETHANO CARVALHO DA SILVA x GE. SOCOLOVISKI e outro- (Fl. 532) 2. Sobre a contestação e documentos apresentados pela ré G.E. Socolovski, manifeste-se o autor. 3. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILO TAVORA e ERITON AUGUSTO POPIU-.

62. DECLARATÓRIA-1056/2007-FRANCISCO GOMES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos, etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. DIRCEU ZANONI, CAMYLLA DO ROCCIO KALEL CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-.

63. COBRANCA (ORDINARIO)-1059/2007-JOÃO ALOIZO FATIGA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- (Fls. 164) 1. Defiro o prazo de 15 dias para que a parte autora junte a procuração do autor Rafael Simões Rocha. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. Ana Paula Martin A. da Silva-.

64. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-1062/2007-NINA PATRICIA DE MEDEIROS x CLASSICAR VEÍCULOS LTDA- 1. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fl. 38. 2.Defiro o pedido de suspensão do feito (fls. 35/37). 3.Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. 4. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para homologação do acordo entabulado entre as partes (fls. 35/37) . 5. Intime-se. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e GUILHERME CAPANEMA R. ANDRA-

DE-.

65. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1074/2007-INSERT INFORMÁTICA LTDA x REAL SEGUROS S/A- (Fl. 40) 1. Tendo em conta a petição de fls. 38/39, designo audiência de conciliação para o dia 04/7/2008, às 16horas. 2. Cite-se e intime-se o réu para comparecer ao ato designado, acompanhado de advogado regularmente constituído, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC). 3. Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO S. DE LIMA, ANA PAULA PEL-LEGRINELLO e Felipe Furtado Ferreira-.

66. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1079/2007-MARIA DA LUZ FRESSATTO DOS SANTOS x HDI SEGUROS S/A- (Fls. 52) 1. Defiro a gratuidade processual. 2. Recebo a petição de fls. 38/46 e documentos que a acompanham como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 3. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). (...) - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. JOAO PAULO BONFIM-.

67. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1135/2007-ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA x NONO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. JONAS BORGES-.

68. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-1165/2007-ARIEL JOSÉ RESSETTI x AMERICANAS.COM S.A. - COMÉRCIO ELETRÔNICO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,63. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

69. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1232/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA-1.Recebo a petição e documentos de fls. 33/46 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2.Designo o dia 11/7/2008, às 14h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de seus testemunhas.(...) -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

70. REDIBITÓRIA-1235/2007-ZANUTO VEÍCULOS LTDA x CLEVERSON SOTTO MAIOR WITSUBA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,42. -Adv. Marcos Henrique P. Basílio-.

71. DECLARATÓRIA-1295/2007-ABRÃO MIGUEL FADE NETO x POSTALIS-INST.DE SEG.SOCIAL DOS CORREIOS E TELEG. (Fls. 117/118) Vistos e examinados etc. ...3. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela emergencial, por não vislumbrar a presença, no caso telado, dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se a réu, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 dias, responder à ação, com a advertência legal (CPC, 285 e 319) 5. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,42. -Adv. Lucia Guidolin Regis-.

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1303/2007-DEUSDEDI AVELINO DOS SANTOS FILHO x CIA. ITAULEASING- (Fl. 12) 1. Defiro a gratuidade processual. - cite-se.... - Fica a parte requerente intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Karin Lucy Bettinghausen-.

73. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-1304/2007-DANIEL VICENTIM e outro x MARISA VICENTIM-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-.

74. COBRANÇA-1308/2007-MARGARETE DE PAULA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- (Fls. 44/45) 1. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei n.º 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. (...) 4.Ante o exposto, com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral. 5.Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 6.Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. José Antônio de Andrade Alcântara-.

75. ORDINÁRIA-1317/2007-SERGIO AUGUSTO GOMEZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 30,42. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-.

76. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1342/2007-CASIMIRO URBAN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

77. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1367/2007-BANCO BMG S/A x GESSI DE MOURA GUIDOLIN-(Fl. 32/33)



“(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

78. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1370/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CENTRO ESPORTIVO GOL COSTA LTDA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

79. EXECUÇÃO-1372/2007-JOSÉ PEDRO MILANI x SEBASTIÃO RIBEIRO XAVIER-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

80. RESCISÓRIA-1398/2007-WILZA WOLFF CORADIN x NICARÁGUA VEÍCULOS LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ALMERINDA RAFFO RODRIGUES-.

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 415/2007**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0074	001155/2006
ADEL EL TASSE	0027	000230/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0067	000231/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0036	001105/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0029	001096/2002
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0016	000037/2000
AHMAD MOHAMED EL TASSE	0027	000230/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0070	000462/2006
ALCINDO LIMA NETO	0021	000616/2000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0011	000451/1999
	0032	001347/2002
ALEX SANDER BRANCHIER	0014	001266/1999
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0082	000756/2007
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0020	000551/2000
ANA CAROLINA LAGO BAHIES	0068	000297/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0002	000030/1987
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0062	001472/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0010	000093/1999
ANDREA DAMASCENO	0028	000642/2002
ANDRÉA DAROS COSTA	0051	000678/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	001461/2003
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0014	001266/1999
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0083	000803/2007
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0095	001367/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0094	001366/2007
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0074	001155/2006
ARARINAN KOSOP	0005	000345/1998
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0093	001349/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	0083	000803/2007
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0092	001336/2007
BEATRIZ DINIZ VITORINO DO	0087	001010/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0062	001472/2005
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0007	000721/1998
CARLOS DELAI	0027	000230/2002
CARLOS E. DE ANDRADE MACI	0001	000232/1986
CARLOS EDUARDO GRISARD	0094	001366/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	001096/2002
	0036	001105/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0100	001439/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0021	000616/2000
CAROLINA MARIA G. DE S. R	0007	000721/1998
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0088	001209/2007
	0089	001210/2007
CICERO JOSE ALBANO	0025	001058/2001
CIRO BRUNING	0008	001198/1998
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0074	001155/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0083	000803/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0016	000037/2000
CLELIA MARIA G. B. S. BET	0012	000919/1999
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0021	000616/2000
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0010	000093/1999
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0043	000449/2004
CRYSYTIANE LINHARES	0059	001300/2005
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0062	001472/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0036	001105/2003
DANIEL HACHEM	0091	001293/2007
DANIEL MULLER MARTINS	0007	000721/1998
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0075	001420/2006
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0004	001136/1995
DANTE PARISI	0004	001136/1995
DARCY NASSER DE MELO	0082	000756/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0010	000093/1999
DENISE SCHREDERHOF	0018	000395/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0024	000568/2001
EDSON LUIZ DA ROCHA	0001	000232/1986
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0021	000616/2000
EDVALDO GONÇALVES	0009	000028/1999
ELENIRA DE ARAÚJO NASCIME	0079	000444/2007
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0014	001266/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0056	000093/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0064	000038/2006
EMERSON PASSOS	0051	000678/2005

ERNANI ANTONIO PIGATTO	0023	000173/2001
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0085	000923/2007
EROS GIL PETERS	0023	000173/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0041	001563/2003
	0042	001578/2003
	0082	000756/2007
FABIANO VICENTE VENETE EL	0079	000444/2007
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE	0020	000551/2000
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0068	000297/2006
FAURLIM NAREZI	0088	001209/2007
	0089	001210/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0049	001533/2004
	0058	001134/2005
FERNANDA TROIAN	0077	000240/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0038	001429/2003
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0072	001067/2006
FILIFE ALVES DA MOTA	0092	001336/1998
FRANCISCO JURACI BONATTO	0011	000451/1999
	0032	001347/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0090	001259/2007
GENI WERKA	0025	001058/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0024	000568/2001
GERALDO F. NEVES	0005	000345/1998
GERCIANO BETT JUNIOR	0060	001320/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0022	001111/2000
GIOVANI GIONEDIS	0021	000616/2000
GIOVANNI CONSTANTINO	0030	001124/2002
GLAUCO SANSON DA SILVA	0017	000312/2000
	0057	001061/2005
GUILHERME BABORA DO CARVA	0036	001105/2003
GUILHERME GEHLEN	0038	001429/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0078	000306/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0038	001429/2003
HERAON FAGUNDES DOS REIS	0024	000568/2001
HERMANN SCHAICH IV	0092	001336/2007
IDALINA VALERIO PEREIRA	0012	000919/1999
IDELANIR ERNESTI	0015	001473/1999
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0033	000012/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0047	001268/2004
IRINEU PETERS	0023	000173/2001
IVAIR CARLOS DA SILVA	0009	000028/1999
IVANISE N. KORNELHUK	0014	001266/1999
IVONE PAVATO BATISTA	0076	000059/2007
IVONE STRUCK	0065	000131/2006
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0001	000232/1986
JANAINA GIOZZA	0078	000306/2007
JOMAR JOSE TURIM FILHO	0030	001124/2002
JISLAINE PRUDENTE	0031	001284/2002
JOAO AUGUSTO ARAUJO DE NO	0074	001155/2006
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0013	000989/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0028	000642/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	0010	000093/1999
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0083	000803/2007
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0007	000721/1998
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0005	000345/1998
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0002	000300/1987
JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVE	0061	001420/2005
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0099	001426/2007
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0003	000193/1999
JULIANO DE ANDRADE	0013	000989/1999
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0096	001395/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0068	000297/2006
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0068	000297/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0097	001412/2007
KATIA RADOWITZ MENDONÇA	0014	001266/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0016	000037/2000
LEONARDO MECENI	0072	001067/2003
LEVI ROCHA	0029	001096/2002
LEVY LIMA LOPES NETO	0066	000135/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0040	001509/2003
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0054	000859/2005
LOLINNA CHAN	0060	001320/2005
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0086	000925/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0021	000616/2000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0007	000721/1998
LUCIANA OLICHSHEVIS	0017	000312/2000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0082	000756/2007
LUCILIO DA SILVA	0011	000451/1999
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0006	000391/1998
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0066	000135/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0042	001578/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0012	000919/1999
LUIZ ANTONIO CUNHA	0069	000355/2006
LUIZ ANTONIO MORES	0053	000773/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0032	001347/2002
LUIZ EDUARDO CHOMA	0005	000345/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0044	000863/2004
	0055	000872/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0033	000012/2003
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0030	001124/2002
	0084	000835/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0078	000306/2007
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0063	000022/2006
MANFRED PAULS	0061	001420/2005
MARCELO DE BORTOLO	0100	001439/2007
MARCELO PACHECO PIROLO	0016	000037/2000
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0071	000758/2006
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0030	001124/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0046	001230/2004
	0050	000273/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000061/2003
MARCOS BUENO GOMES	0080	000570/2007
MARCOS PAULO DIMITTE	0047	001268/2004
MARIA AMELIA C. MASTROSOS	0021	000616/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0051	000678/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0023	000173/2001
MARTIUS VINICIUS KRABBE	0102	001456/2007
MARYA JOSELY BACILA SAHD	0014	001266/1999
MAUREN FERNANDA MILIS	0022	001111/2000
MAURICIO VIEIRA	0037	001289/2003
MAURO NOBREGA PEREIRA	0030	001124/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0051	000678/2005
	0101	001443/2007

MAX FERREIRA	0005	000345/1998
MICHELE PINTERICH	0007	000721/1998
MIEKO ITO	0086	000925/2007
MURILO CELSO FERRI	0056	000993/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0004	001136/1995
NEITON MYRTON PRIEBE	0035	000446/2003
NELISSA ROSA MENDES	0056	000993/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0073	001077/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0098	001422/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0040	001509/2003
OSIRES CARBONI	0013	000989/1999
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0081	000615/2007
OSMAR MEDEIROS	0047	001268/2004
PATRICIA FRANÇA DA SILVA	0102	001456/2007
PATRICIA LISE	0021	000616/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0033	000012/2003
PAULA NOGARA GUERIOS	0005	000345/1998
PAULO MACARINI	0002	000030/1987
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0007	000721/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	0070	000462/2006
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0002	000030/1987
PETER AMARO DE SOUZA	0053	000773/2005
PLINIO LUIZ BONANCA	0045	001061/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0026	001183/2001
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0025	001058/2001
RENATA CHRISTINA M.O.DLUH	0005	000345/1998
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0028	000642/2002
RIBAMAR DE SOUZA BATISTA	0026	001183/2001
RICARDO A.M.YOSHIDA	0061	001420/2005
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0001	000232/1986
	0018	000395/2000
	0003	000193/1999
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0039	001461/2003
RICARDO SPITZ ALHEIRO DA	0011	000451/1999
RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0025	001058/2001
RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ	0019	000487/2000
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0034	000061/2003
ROGERIO GONCALVES THOME	0001	000232/1986
ROGERIO IURK RIBEIRO	0057	001061/2005
ROGÉRIO MOREIRA MACHADO D	0087	001010/2007
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0011	000451/1999
	0032	001347/2002
	0007	000721/1998
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0065	000131/2006
RUBEN MADINI	0002	000030/1986
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0065	000131/2006
RUY RIBEIRO	0001	000232/1986
SAMIR THOME	0001	000232/1986
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0067	000231/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0031	001284/2002
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0045	001061/2004
SIMONE KOHLER	0016	000037/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES	0052	000731/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0042	001578/2003
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0007	000721/1998
TATIANA KALKO	0049	001533/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0097	001412/2007
TATIANE ACHCAR	0040	001509/2003
	0048	001300/2004
	0025	001058/2001
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0013	000989/1999
VALDECY SCHON	0094	001366/2007
VANDERLEI TAVERNA	0021	000616/2000
VANESSA VOLPE BELLEGARD P	0002	000030/1987
VANETE STEIL VILLATORI	0025	001058/2001
VILSON STALL	0071	000758/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0029	001096/2002
VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0094	001366/2007
WALDYR GRISARD FILHO	0042	001578/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0067	000231/2006
WILLIAN VAN ERVEN	0074	001155/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0043	000449/2004
WILSON SANCHES MARCONI	0009	000028/1999
ZENICE MOTA CARDOZO		

1. INVENTARIO - 232/1986 - FLOVIVAL TRINKEL x ESPOLIO DE IONE IRENE BORKOWSKI - Advs. CARLOS E. DE ANDRADE MACIOSKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, IZAMIL. Compulsando os autos, não verifico procuração, bem como subestabelecimento outorgado à subscritora das petições de fls. 424 e 427, razão pela qual seu nome não consta da intimação de fl. 426. 2. Assim, pretendendo a inventariante que as intimações sejam realizadas em nome da sua atual procuradora, deve trazer aos autos, no prazo de 05 dias, instrumento de mandato ou subestabelecimento dando conta da outorga de poderes à advogada Izamir C. J. Pereira. 3. No mesmo prazo acima assinalado, deve a inventariante cumprir o despacho de fl. 425. R CRISTINA JOHNSON PEREIRA, SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e EDSON LUIZ DA ROCHA.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 30/1987 - OSWALDO DALLA VECCHA & CIA LTDA x SOCIEDADE



para à Eletropaulo S/A. Custas no valor de R\$ 30,00 para posterior expedição de ofício. Adv. IDELANIR ERNESTI.

16. INVENTARIO - 37/2000 - MARCIA REGINA WISNIEWSKI LINS x ESPOLIO DE NELSON PESSOA LINS JUNIOR - Quanto às certidões do Detran e da Fazenda Pública Municipal, os argumentos da inventariante não são suficientes. Como consignado por esse juízo, podem ser obtidas as informações pela internet. Assim sendo, indefiro a expedição de ofícios. concedo a inventariante o prazo de 30 dias para regularizar a situação do imóvel e retirar as certidões e entregá-las nos respectivos órgãos. Advs. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, CLEA MARA LUVIZOTTO, MARCELO PACHECO PIROLO, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e SIMONE KOHLER.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 312/2000 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros x LUCIANA FRAGA ZOTTO - Diante do petição de fls. 167/169, oficie-se aos órgãos fazendários interessados - Fazendas Estadual e Municipal - para que se manifestem sobre seu conteúdo, em cinco dias, instruindo-se o ofício com cópia da referida petição. Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. LUCIANA OLICSHEVIS e GLAUCO SANSON DA SILVA.

18. - 395/2000 - ELOISA MARIA SANT ANA MACHADO e outros x (ESPOLIO)JOAO MACHADO - Digam os interessados sobre a manifestação da Fazenda Estadual de fls. Advs. DENISE SCHREDERHOF e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

19. INVENTARIO - 487/2000 - LUIZ VILMAR ESCORSIN x ESPOLIO DE ANA MARLENE ESCORSIN - Intime-se os herdeiros para se manifestarem sobre o teor da fl. 63. Adv. RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA.

20. MONITÓRIA - 551/2000 - AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x RICARDO FERREIRA RODRIGUES - Intime-se o réu-devedor na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts 475-J e seguintes do CPC. Advs. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA.

21. ANULATORIA DE PROT.DE CAMBIAL - 616/2000 - IVAN ANTONIO CHECHI x BANCO DO BRASIL S/A. e outro - Custas processuais no valor de R\$ 76,20 a cargo da parte autora. Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e GIOVANI GIONEDIS.

22. INVENTARIO - 1111/2000 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE PAULO CESAR DOS SANTOS - Custas processuais no valor de R\$ 19,60 a cargo da parte autora. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAUREN FERNANDA MILIS.

23. PRESTACAO DE CONTAS - 173/2001 - ERNESTO HAUSER JUNIOR x ACYR ALVIM HAUSER e outros - Defiro o pedido de fl. 679, devendo o procurador analisar os documentos em Cartório sendo, em um primeiro momento, vedada carga ou fotocópia dos livros dos réus. Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e ERNANI ANTONIO PIGATTO.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 568/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALMIR ALVERS DO NASCIMENTO - 1. Muito embora razão assista ao exequente no que se refere à inoportunidade de efetiva intimação da executada Tânia via mandado, in casu ela manifestou-se espontaneamente, inclusive opondo embargos à execução, ato que supre a citação, tendo em vista o contido no art. 214, § 1º do CPC, razão pela qual indefiro o pedido para citação da executada. 2. Noutro passo, defiro o pedido para intimação da executada Tânia, na pessoa de seu advogado, a fim de que informe os nomes dos herdeiros do Sr. Almir Alves do Nascimento que deverão integrar o pólo passivo da presente demanda. 3. Intimem-se. Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e HERAON FAGUNDES DOS REIS.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 1058/2001 - L.C.D. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BONCO VOLVO (BRASIL) S/A. - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 440/457, no prazo de 10 dias. Expeça-se ao Sr. Perito alvará de levantamento dos 50% restantes da verba total arbitrada, conforme requerido às fls. 440. Advs. VILSON STALL, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e CICERO JOSE ALBANO.

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1183/2001 - CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x JOSE ANTONIO COGO - Intime-se a parte interessada para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e RIBAMAR DE SOUZA BATISTA.

27. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 230/2002 - CELIA DA APARECIDA DE SOUZA ALBUQUERQUE x RITA DE CASIA CRUZ ROMANOW - Ainda que esta 19ª Vara Cível tenha aderido ao sistema Bacem-Jud, fato é que este magistrado não aderiu ao convênio firmado com o Banco Central, não possuindo, pois, senha para promover a penhora on-line. Pelo exposto e diante da certidão de fl. 292, determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome da executada. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Advs.

ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMED EL TASSE e CARLOS DELAI.

28. MONITÓRIA - 642/2002 - MENEZES OUT-DOOR SEV.DE CONFEC.E LOC.DE PAINÉIS LT x MASSA FALIDA DE ROSS BELT DO BRASIL LTDA. e outro - O pedido de fl. 112 não merece ser acolhido, uma vez que, com a decretação da falência da ré (noticiada às fls. 105/106), deverá a credora habilitar seu crédito junto ao juízo falimentar, devendo a presente execução permanecer suspensa até ulterior deliberação, em consonância com o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (anterior art. 24 do Dec-Lei nº 7.661/45). Além disso, não cabe a este juízo determinar a suspensão do prazo para que a exequente tome as medidas cabíveis, pois é de seu estrito interesse a habilitação do crédito no juízo falimentar. Advs. ANDREA DAMASCENO, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

29. MONITÓRIA - 1096/2002 - BANCO CITIBANK S.A. x SIMONETTI E DECORACOES LTDA. - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 763/805, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, LEVI ROCHA e VIVIAN ANDERSEN SARTORI.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1124/2002 - ESTHER ESSENFELDER CUNHA MELLO x COMBRASHOP - COMPANHIA BRAS. DE SHOPPING CENTERS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JIOMAR JOSE TURIM FILHO.

31. BUSCA E APREENSÃO - 1284/2002 - OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIAO PLINIO CARNEIRO - Considerando que a subscritora da petição de fl. 151 possui poderes especiais para receber valores (procuração de fl. 96), defiro o pedido retro. Expeça-se alvará, em nome da procuradora do réu-exequente (Jislaine Prudente), para levantamento do valor depositado à fl. 147. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JISLAINE PRUDENTE.

32. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 1347/2002 - JOAO HAMILTON GUNHA e outro x FORCA SINDICAL DO ESTADO DO PARANA - Determino que o executado traga aos autos documentos que comprovem a referida parceria, bem como a distribuição de prêmios. Considerando os pedidos de fls. 518 e 541/542, cientifique-se ao exequente que este Juízo implantou recentemente o denominado sistema Bacem-Jud, sendo agora possível a realização da penhora. Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

33. COBRANCA - RITO SUMARIO - 12/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SAVEIRO II x SONILDA MARIA CALAZANS SANDRINI - A intimação da parte acerca da renúncia de seu procurador não é ato a ser praticado pelo Juízo, mas sim pelo próprio profissional. Assim, indefiro o pedido retro, o que implica dizer que o mandatário continua a responder pelos atos processuais até que regularize a situação, na forma do art. 45 do CPC. Cumpra-se o despacho de fl. 275. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50 para posterior expedição do mandado. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO.

34. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 61/2003 - BANCO FICRISA AXELRUD S.A. x A.N.MONTAGEM DE BIOTERIAS LTDA. e outro - Manifeste-se o exequente sobre o auto de praça negativo de fl. 129. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.

35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 446/2003 - COND. ED. BUENOS AIRES e outro x MILTON TEXI JUNIOR e outro - Deve a parte interessada promover a retirada de edital. Adv. NEITON MYRTON PRIEBE.

36. DEPOSITO - 1105/2003 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MU x WALMOR MENDES - Anotações necessárias em relação a substituição do pólo ativo, inclusive na capa dos autos, e também em relação aos novos procuradores, conforme petição e documentos retro. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 70 verso, informando o óbito do réu. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GUILHERME BAJORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

37. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1289/2003 - ILDEBRANDO LEAL REINERT x MELISSA GUIZZO GUTIERREZ - Defiro o pedido para verificação de eventuais aplicações financeiras em nome do autor via on-line. Caso reste negativa tal diligência, analisarei os demais pedidos de fls. 40/41. Adv. MAURICIO VIEIRA.

38. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1429/2003 - COND. ED. BIG VALLEY x SAUL BRUNETTA - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

39. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1461/2003 - EVALDO VIEIRA PIRES x BANCO MORADA S/A. - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Advs. ANDREZA MARIA BELTONI e RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA.

40. BUSCA E APREENSÃO - 1509/2003 - OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO

APARECIDO MOREIRA - Intime-se o autor para se manifestar sobre a resposta do ofício de fl. 43, no prazo de 05 dias. Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

41. MONITÓRIA - 1563/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x NILSON BASTOS - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício retro no prazo de 05 dias. Adv. EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS.

42. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 1578/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x PAULO NOVAES MIRANDA - Defiro o pedido retro de fls. 139. (suspensão por 45 dias). Advs. EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

43. DEPOSITO - 449/2004 - BANCO BRADESCO S/A x DL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - 1.Indefiro o pedido de fl. 65. A uma porque não consta nos autos que o Dr. Nelson Paschoalotto notificou a outorgante sobre sua renúncia (art. 45, do CPC). A dois porque existe outros advogados representando a Exequente (fls. 06/07). A três porque o Dr. Wilson Sanches Marconi não possui poderes de representação nos autos. 2.Intime-se a Exequente para que informe se possui interesse na continuação da execução, bem como para que recolha as custas de fls. 64. Advs. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e WILSON SANCHES MARCONI.

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 863/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISEU FERREIRA - Desentranhe-se o mandado executivo para efetivo cumprimento no endereço indicado pelo exequente à fl. 73. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 1061/2004 - VALDECI LOPES BARBOSA e outros x NELSON ANTONIO MIGLIOZI e outro - Defiro a substituição processual de Jucirene do rocio Fretas, incluindo-se seus herdeiros Herber Soares de Freitas Filho e Priscilla Leandro de Freitas no pólo ativo da demanda. Anote-se como de praxe. Comunique-se ao Distribuidor. Advs. SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e PLINIO LUIZ BONANCA.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1230/2004 - BANCO DIBENS S/A. x LUIZ EDUARDO PARANISTA ESCARCEL - A fim de dar continuidade ao feito, nos termos do art. 475-J, deve o peticionário de fls. 41 trazer aos autos planilha atualizada de débito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

47. EXECUÇÃO - 1268/2004 - TOMA SOCIEDADE CIVIL x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA. e outros - 1. Anote-se o nome do novo procurador da exequente. 2. Em razão do falecimento de um dos sócios, determino que a exequente comprove sua representação processual com a última alteração do contrato social, posterior ao falecimento noticiado. 3. Anote-se a reserva de crédito em favor de Morgan Comercial Exportadora de Madeiras Ltda., como requerido às fls. 290/291. 4. Inclua-se nas futuras publicações o nome dos procuradores constantes no instrumento de fl. 292. 5. Determino que a exequente comprove o registro da penhora realizada nos presentes autos. Em 5 dias. 6. Após, deverão ser expedido os ofícios de que trata o item 5.8.8.2 do CN. Custas no valor R\$ 70,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. OSMAR MEDEIROS, MARCOS PAULO DEMITTE e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1300/2004 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZINHA BALDUINO DE MEDEIROS SOUZA - 1. Primeiramente, deve a autora esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a denominação BANCO OURINVEST S/A nas petições juntadas aos autos, uma vez que referida instituição não faz parte do pólo ativo da presente demanda e também não se teve notícia até o presente momento de alteração de razão social. 2. Em igual prazo, deve a autora regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato ou substahebecimento dando conta da outorga de poderes ao subscritor da petição de fl. 40, já que os instrumentos de fls. 06/07 se referem à outros procuradores. 3. Sem prejuízo, intime-se a autora para que, no prazo assinalado no item 01, se manifeste sobre a certidão de fl. 42. Adv. TATIANE ACHCAR.

49. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1533/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x SILVIA INES PEDRALLI - Custas processuais no valor de R\$ 25,20 a cargo da parte autora. Advs. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

50. BUSCA E APREENSÃO - 273/2005 - BANCO BMC S/A. x ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS - Para expedição da carta, necessário seja fornecido o endereço onde será cumprida. Assim, intime-se a Autora para que no prazo de cinco dias informe o endereço onde encontra-se o veículo. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

51. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 678/2005 - ANTONIA FERREIRA ROSA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EMERSON PASSOS, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDRÉA DAROS COSTA.

52. TUTELA - 731/2005 - ELIZABETE DO ROCIO TOLEDO ALVES x CAMILA DO ROCIO CZLUSNIAKI - Mandado de inscrição expedido à disposição da parte. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.

53. REINTEGRACAO DE POSSE - 773/2005 - AIR IDALGO PONTES e outro x INAYARA BERNARDO - Aguarde-se a audiência designada. Advs. LUIZ ANTONIO MORES e PETER AMARO DE SOUZA.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 859/2005 - JOAO MATOS PEREIRA x BANCO ITAÚ S.A. - O autor já levantou o valor que lhe era devido, estando, a princípio, satisfeito seu crédito. Assim, concedo o prazo de cinco dias para manifestação das partes quanto ao prosseguimento do feito. Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.

55. BUSCA E APREENSÃO - 872/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER OLIVEIRA VIANA - Intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o teor da certidão retro. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

56. MONITÓRIA - 993/2005 - BANCO BRADESCO S/A x BETTA BOX COMERCIO DE VIDROS LTDA. e outro - Por ora, defiro o pedido constante do item a de fl. 134/135, que será realizado por meio do sistema BACEN-JUD. Somente caso tal diligência reste infrutífera, analisarei os demais pedidos constantes nos itens b e c. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

57. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1061/2005 - ESTHER SCHARF x WERNER BLANK - Por mais uma vez, intime-se o réu, por intermédio de seu procurador, para que se manifeste acerca da devolução dos bens (que disse serem indispensáveis à manutenção própria - fl. 55) em derradeiros cinco dias, sob pena de, não o fazendo, serem entregues ao depositário público, cujas custas para manutenção e retirada serão a ele imputadas. Advs. GLAUCO SANSON DA SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO.

58. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 1134/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ROEMI TEREZINHA DE ARAUJO DA SILVEIRA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

59. BUSCA E APREENSÃO - 1300/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x JOSE PAULO CAMBUIM DE SOUZA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

60. MED - 1320/2005 - MARIA APARECIDA DA SILVA e outro x LI KAI XUN e outros - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações do E. Tribunal de Justiça. Advs. LOLINNA CHAN e GERCIANO BETT JUNIOR.

61. - 1420/2005 - JOSE JUVERCINO DA SILVA x ESPOLIO DE SCHIRLEY SAUCZUK BERLADO - Intime-se o inventariante para que se manifeste acerca do parecer ministerial de fls. 87, especificamente quanto à necessidade de remessa dos autos ao partidor, informando, ainda, se teria um plano de partilha capaz de suprir tal determinação. Advs. MANFRED PAULS, RICARDO A.M. YOSHIDA e JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVEIRA.

62. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 1472/2005 - JOSE LEONI MARQUES SOARES x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fl. 317. Em havendo concordância, intime-se o réu para fazer o depósito, em cinco dias (CPC, art. 33). Advs. DAISY PETRONA MAVEL DOS S.CACERES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

63. - 22/2006 - TEREZA CORDEIRO DE FARIA EHRENFRIED e outros x ESPOLIO DE HENRIQUE HERENFRIED e outro - Intime-se a inventariante para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA.

64. - 38/2006 - MARIA LUISA SOCCIO SERRATO e outros x ESPOLIO DE JOSE SERRATTO JACOMELLO - Digam os interessados sobre a manifestação da Fazenda Estadual de fls. Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 131/2006 - ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. RUY RIBEIRO, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

66. ALVARA JUDICIAL - 135/2006 - PAMELA LETICIA VENTURA CONTIERI x CLEIDE APARECIDA VENTURA - Junte-se nos autos de inventário cópia do expediente de fl. 14. O presente pedido de alvará foi deferido nesta oportunidade nos autos de inventário, daí a superveniente ausência de interesse processual da requerente no presente feito. Assim, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, CPC. Arquivem-se com as cautelas legais. Advs. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e LEVY LIMA LOPES NETO.

67. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 231/2006 - MARIA MADALENA DA SILVA JABLONSKI x FENASEG/FEDERACAO NACIONAL DA EMPRESA DE SEG.PRIV. - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/97. Os expedientes devem ser substituídos por cópia e o desentranhamento deve ser certificado nos autos. Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, WILLIAN VAN ERVEN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 297/2006 - AIRTON DE AVILA ERIG x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

69. INTERDIÇÃO - 355/2006 - IVONE ALVES DE SOUZA x ADRIANE ALVES DE SOUZA - Mandado de inscrição expedido à disposição da parte. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.



70. REINTEGRACAO DE POSSE - 462/2006 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARUEN SAID GHADIEH e outro - 1. Indeferido o pedido de fl. 204 quanto à citação da ré Maruen por edital, reportando-me aos fundamentos do despacho de fl. 203, assim como o indeferido no que se refere ao custeio das despesas para expedição de ofícios por este Juízo, uma vez que tal diligência é obrigação da parte autora. Veja-se a orientação da jurisprudência nesse sentido: "Somente após esgotadas estas vias é que poderá ser cabível a citação por edital. Cabe salientar que a citação regular constitui a pedra angular da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual constitui um dos mais importantes atos processuais. Via de regra, a citação deve ser realizada pelo correio. Somente se admite a citação ficta em situações excepcionabilíssimas, em que o réu não possa ser encontrado nos endereços conhecidos, e, ainda assim, depois de esgotados os meios de localização disponíveis. A respeito da citação por edital, a doutrina assim assevera? "A citação por edital difere quando há ignorância ou incerteza sobre o citando ou o ligar em que se encontre, independentemente da intenção em caso que, em geral, pode existir. Visa levar ao conhecimento do réu ou interessado que está sendo chamado a juízo. Sem ela, ficariam prejudicados legítimos interesses do autor que, de outro modo, não poderia defendê-los. Para minorar os inconvenientes dessa forma de citação, a lei restringe as hipóteses em que em é imprescindível, e as cerca de garantias (arts. 231 a 233, CPC)" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Egas Dirceu Moniz de Aragão, Rio de Janeiro? Forense, 1995, v.2, pág. 81/82/' (TJPR - AI 429.079-5 - 13a Cam. Civ. - Rel. Juíza Conv. Lélia S. M. Negrão Giacomoni - j. 24.08.2007 - DJ 7441) - 2. Assim, concedo à autora o prazo de cinco dias para que requeira o que entender de direito. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e PAULO SERGIO PIASECKI.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 758/2006 - LAVORO FACTORING LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS - UNIANDRADE - Não obstante a irrisignação da exequente, verifico que até então a executada não foi citada, cuja manifestação nos autos limitou-se à apresentação do acordo. Dessa maneira, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou nulidade processual, concedo à exequente o prazo de cinco dias para, querendo, requerer a devida citação da executada, quando poderá, inclusive, adequar seu pedido inicial às inovações trazidas pela Lei 11.382/2006. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

72. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1067/2006 - JOÃO GERALDO VIANA - ME x BANCO FINASA S/A - 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido à fl. 92. 2. Tendo em vista que o apelante desistiu do recurso interposto, resta prejudicada a análise da petição de fl. 92, pois desnecessária a apresentação de contra-razões pela apelada. 3. Assim, intimem-se as partes para que digam se pretendem o prosseguimento ou arquivamento do feito, em cinco dias. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e LEONARDO MECENI.

73. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1077/2006 - ESPOLIO DE WELLINGTON JOSVIK x JOSE REGINALDO GARCIA DE FREITAS - Arquivem-se os autos, com as baixas e diligências necessárias. Custas processuais no valor de R\$ 10,90 a cargo da parte autora. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1155/2006 - JULIO SEGANTINI x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, JOAO AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO e ANTONIO PEREIRA DO LAGO.

75. DESPEJO C/C COBRANCA - 1420/2006 - GILDA HELENA LEÃO SANTOS x OSVALDO ELEUTÉRIO e outros - Tendo em vista o contido no art. 65 da Lei nº 8.245/91, primeiramente notifique-se a ré para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo determinado na sentença. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

76. USUCAPIAO - 59/2007 - GILMAR SILVA RAPOSO x MILTON BAGIO MOREIRA e outros - Deve a parte autora apresentar minuta para posterior expedição de edital. Adv. IVONE PAVATO BATISTA.

77. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 240/2007 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS TADEU SILVA MAFRA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. FERNANDA TROIAN.

78. BUSCA E APREENSÃO - 306/2007 - BANCO ITAÚ S/A x DANIEL JOSE RODRIGUES BASTOS A - Custas no valor de R\$ 10,00 referente expedição de ofício. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

79. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 444/2007 - EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA e outro x CARVALHO VIEIRA E CIA LTDA e outros - Tendo em vista certidão retro, contados e preparados, voltem conclusos. Custas processuais no valor de R\$ 8,40 a cargo da parte autora. Adv. ELENIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 570/2007 - DANIEL BUDEL x OUROFACTOR FACTORING LTDA. e outros - 1. Razão assiste ao exequente quanto à possibilidade de citação por hora certa em execução. 2. Sobre o assunto, im-

perioso trazer à baila a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça: "Ao executado que, citado por edital ou hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos". Daí se conclui que a súmula reconhece a possibilidade de citação com hora certa no processo de execução. Assim o é já que o artigo 227 do Código de Processo Civil, o qual estabelece a citação por hora certa, possui caráter de norma geral, aplicando-se, pois, não apenas ao processo de conhecimento, mas também ao de execução. Ainda que os artigos 652 e 653 do diploma processual civil tratem de meios específicos para a citação do executado, fato é que o artigo 653 cuida tão-somente da hipótese de o oficial de justiça não encontrar o devedor, enquanto que o artigo 227 trata do caso de ocultação do réu para não ser citado, configurando, assim, situações distintas, o que possibilita a aplicação deste último dispositivo em execução, por força da subsidiariedade constante do artigo 598 do mesmo diploma. Insta destacar que esse tem sido o entendimento exarado no Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 673945, 3a Turma, Min. Castro Filho, DJ 16.10.2006 e REsp nº 286709, 4a Turma, Min. César Asfor Rocha, DJ 11.06.01) e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Agravo de Instrumento nº 0329031-3, 15a Câmara Civil, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 15.3.2006 e Agravo de Instrumento nº 0331582-6, 11a Câmara Civil, Rel. Cunha Ribas, j. 24.2.2006). 3. Contudo, cumpre esclarecer que essa modalidade de citação, consoante previsão legal dos artigos 227/229 do Código de Processo Civil, dar-se-á independentemente de novo despacho, não competindo ao juiz determinar que a citação se faça com hora certa: cabe ao Oficial de Justiça verificar se é caso ou não de aplicação do artigo 227. E caso conclua pela suspeita de ocultação, deve, independentemente de decisão judicial, efetuar a citação. 4. Assim sendo, desentranhe-se o mandado de fl. 36 para seu integral cumprimento, observando-se, para tanto, os endereços indicados às fls. 99/100, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em havendo suspeita de ocultação, atentar para os requisitos dos artigos 227/229 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 2800,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 615/2007 - OSWALDO GONÇALVES x BANCO ITAÚ S.A. - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.

82. CAUTELAR DE ATENTADO - 756/2007 - GILBERTO RICARDO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Diga a requerente. Adv. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, DARCY NASSER DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

83. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDEN. SECURIT. - 803/2007 - MARINEZA PONATH SCHEPLE x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intime-se a autora, por mais uma vez, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

84. INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO - 835/2007 - ANA ERICA ANTUNES e outros x ESPÓLIO DE EUCILDES ANTUNES - O pedido de remessa dos autos ao arquivo provisório não encontra respaldo legal. Assim, considerando o noticiado na petição retro, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Adv. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.

85. ORDIN. DE REVISÃO DE CONTRATO - 923/2007 - WALTER DYRANY FASOLIN x BANCO ITAÚ S.A. - Intime-se o autor para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 38, no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS.

86. COBRANÇA - 925/2007 - CONDOMÍNIO ILHA DE GUARAREMA x Odone Fortes Martins - Considerando que não houve a citação do réu, resta prejudicado o ato processual designado para o dia 03 de outubro de 2007, às 16:20 horas. Retire-se da pauta. Redesigno a audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2008, às 15:40 horas. Cite-se o réu, conforme determinado. Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

87. INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS - 1010/2007 - MÔNICA MARXSEN DE AGUIAR x ESPÓLIO DE WERNER GEORG THEODOR MARXSEN - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS e ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS.

88. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1209/2007 - CLEUSA VIANA CONTIN e outros x ESPOLIO DE LEO CARLOS CONTIN - Aguarde-se o integral cumprimento da sentença dos autos em apenso. Adv. FAURLIM NAREZI e CASSIANO ANTUNES TAVARES.

89. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1210/2007 - CLEUSA VIANA CONTIN e outros x ESPOLIO DE LEO CARLOS CONTIN - Vistos e examinados (...) Posto isso, achando-se o testamento público perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determinando-lhes o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo o sr. Escrivão cópia à repartição fiscal. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. FAURLIM NAREZI e CASSIANO ANTUNES TAVARES.

90. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA -

1259/2007 - RENATO VOLPI x UNIMED - A simples apresentação do cheque nos autos não garante que o autor terá lastro para ressarcir eventuais prejuízos futuros que venha a ter a parte ré, em razão do deferimento liminar. Em sendo assim concedo o prazo de 05 dias para que o autor preste caução, na forma determinada, sob pena de revogação da liminar concedida. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

91. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1293/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x GERSON LUIS DOS ANJOS-ME e outros - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, citem-se os executados para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), cientes de que caso efetuem nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 2. Fixo os honorários advocatícios em R\$.1.000,00 (mil reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. Os executados poderão, independentemente de penhora, depósito ou caução, oporem-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens. 7. Defiro a realização dos atos em conformidade com o §2º, art. 172, do Código de Processo Civil. Adv. DANIEL HACHEM.

92. EMBARGOS A EXECUCAO - 1336/2007 - ONÉSIMO SOARES x ASBRA MICHEL MATEUS IZAR - Cumpra-se o item 3.1.17.4 do C.N. Inexistindo penhora, incabível é o recebimento dos presentes embargos no efeito suspensivo, daí porque o indeferido (CPC, art. 739-A, § 1º). Intime-se o embargado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. Adv. FILIPE ALVES DAMOTA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e HERMANN SCHAICH IV.

93. DESPEJO - 1349/2007 - MIRIAN PERSIA DE SOUZA x ALTAIR ZANELLA e outros - 1. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. 2. Ao contínuo, cientifique-se de que os alugueros que se vencerem no curso do processo deverão ser depositados em juízo (art. 62, inciso V, da Lei 8.245/91). 3. Em não havendo manifestação no prazo do item 1, voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. 4. Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência à autora, intimando-se, na seqüência, o(s) réu(s) para efetuar(em) o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91). 5. Efetuado o depósito, intime-se a autora para manifestar-se. 6. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA.

94. ALVARA JUDICIAL - 1366/2007 - RENATO GURGEL DO AMARAL VALENTE SOBRINHO x ESPOLIO DE CECILIA MARIA CECCATTO VALENTE - Se pretende o autor/inventariante a alienação dos lotes de ações do Banco Itaú S/A de propriedade do de cujus, deverá juntar documentos que comprovem sua propriedade, assim como indicar os valores dos referidos bens. Em dez dias. Adv. VANDERLEI TAVERNA, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, CARLOS EDUARDO GRISARD e WALDYR GRISARD FILHO.

95. REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO) - 1367/2007 - FERNANDO RODRIGO WALENGA SANTOS x BANCO ITAÚ SA - 1. Primeiramente, deve o autor, no prazo de 10 dias, juntar aos autos instrumento de contrato completo. 2. No mesmo prazo acima assinalado deverá apontar especificamente as cláusulas contratuais que contém os encargos ilegais sustentados. 3. Insta destacar que alegações genéricas, sem indicação de quais seriam as cláusulas abusivas existentes no contrato pactuado com a ré, não cumprem o que determina o inciso III do artigo 282 do Código de Processo Civil, quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir). 4. Assim, emende o autor a petição inicial, a fim de cumprir o determinado nesse despacho, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA.

96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1395/2007 - LOURIVAL LOURENÇO GOMES x DUETO PROPAGANDA LTDA e outros - Determino ao exequente que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, com observância das recentes modificações trazidas pelas Leis 11.232/05 e Lei 11.382/06, no que toca à execução de sentença arbitral. Ainda, determino ao exequente que traga aos autos o instrumento original do contrato exequendo ou cópia reprográfica autenticada por notário competente. Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.

97. BUSCA E APREENSÃO - 1412/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVEST. x RICARDO LUIZ COSTA - Considerando que, pela nova sistemática trazida pela Lei nº 10.931/04 o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial 9art. 3º, § 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), determino que o Autor apresente planilha indicativa do valor da dívida pendente, em 10 dias. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

98. BUSCA E APREENSÃO - 1422/2007 - BANCO BRADESCO S/A x VALDECIR DOMINGUES DE OLIVEIRA - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios de artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. 4. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

99. EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - 1426/2007 - UPS-SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASS. LTDA x PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - O documento de fl. 05 não encerra título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, CPC. Assim, determine a emenda da petição no prazo de 10 dias, com fulcro no artigo 614, do CPC. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA.

100. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1439/2007 - DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x METALURGICA FALLGATER LTDA e outro - 1. DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ajudando a presente medida cautelar de sustação de protesto, ajudando, em síntese, que comprovou seus caminhos novos e adquiriu da ré JAP INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, seis caçambas para serem neles colocadas, no valor total de R\$126.000,00, cujo pagamento se deu com uma entrada de R\$25.200,00 e quatro parcelas de R\$25.200,00, com o último vencimento em 20/9/2007. No entanto, conta que duas destas caçambas apresentaram defeito que embora solucionados pela ré acarretaram-lhe prejuízos. Com invocação à exceção do contrato não cumprido, assevera ser devida a compensação dos prejuízos sofridos com a última parcela devida à ré, representada pela duplicata contra si sacada. Contudo tal título foi endossado pela ré/sacadora para a ré METALÚRGICA FALLGATER LTDA.(endossatária), razão pela qual não foi possível a pretendida compensação. Com isso, requer a liminar sustação do protesto da referida cambial. 2. Os fatos narrados pela autora justificam o deferimento da liminar buscada, isso porque, em que pese a possibilidade de circulação dos títulos de crédito, não pode ser ela prejudicada pela negociação desse título realizada pela ré/sacadora, considerando o alegado direito de compensação pelos prejuízos que lhe foram causados. Noutra vertice, o perigo de dano de incerta ou difícil reparação decorre do fato de que, em sendo a medida pretendida deferida apenas ao final, acaso procedente o pedido, já terá acarretado excessivos danos à autora, haja vista os nefastos efeitos que decorrem do protesto e da inserção do nome nos cadastros de restrição ao crédito, notadamente quando se trata de pessoa jurídica que depende desse crédito para continuar em atividade. 3. Assim, convencido da existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar sustação do protesto da duplicata indicada à fl. 15. 4. Defiro o prazo de cinco dias para que a autora preste caução em dinheiro como requerido, sob pena de revogação da liminar ora deferida. 5. Efetivada a medida, citem-se a ré para contestar no prazo de cinco dias, com as advertências legais. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

101. REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO) - 1443/2007 - MARIA MARTA GONÇALVES TABORDA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - 1. O valor da causa não excede a vinte salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 09 de janeiro de 2008, às 14:20 h (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Defiro os benefícios à assistência judiciária. 7. Intimem-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI.

102. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO - 1456/2007 - PANIFICADORA PROVENCE LTDA x AVIPAL S/A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - 1. A autora ajuíza a presente medida cautelar incidental requerendo a liminar suspensão dos efeitos do protesto de duplicata contra si sacada e protestada pela ré, ao argumento de que o direito por ela afinado, no sentido de que este protesto foi indevido, já foi reconhecido por sentença, contra a qual foi interposto recurso de apelação recebido no duplo efeito. 2. De fato, nos autos em apenso foi julgado procedente o pedido da autora para que o protesto da duplicata em questão seja cancelado. Considerando que o direito afirmado pela autora já foi certificado, ainda que não transitada em julgado a respectiva decisão, é de se reconhecer a verossimilhança das alegações por ela deduzidas. Ademais, faz-se presente o periculum in mora, pois com o protesto do título, evidente o abalo de crédito que seria causado à autora. Assim, defiro a liminar suspensão dos efeitos do protesto. 3. Determine à autora a prestação de caução no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar ora concedida. 4. Oficie-se



ao competente Tabelionato de Protesto. 5. Cite-se a ré para contestar, em 5 dias, em conformidade com o artigo 802 e seguintes, do Código de Processo Civil. Custas no valor de R\$ 17,00 para posterior expedição de carta de citação. Adv. PATRICIA FRANÇA DA SILVA e MARTIUS VINICIUS KRA-BBE.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 418/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA	0006	034930/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0001	034642/2007
MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	0006	034930/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0003	034872/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0004	034919/2007
	0005	034920/2007
PÉRICLES LEAL DA SILVA	0002	034869/2007
SANDRO RAFAEL BONATTO	0006	034930/2007
TELMO ARBEX LINHARES	0006	034930/2007
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0006	034930/2007

1. MED - 34642/2007 - SHELL BRASIL LTDA. x REFLEXO COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 70,00 Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

2. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 34869/2007 - MARIO MEIRELLES CHAVES - RENT MACHINE x BCP S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. PÉRICLES LEAL DA SILVA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 34872/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ALYSSON FELINTO OLEGARIO DA SILVA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

4. BUSCA E APREENSÃO - 34919/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIAN KEPPEN DA PRUSIA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 290,50 Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

5. BUSCA E APREENSÃO - 34920/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA BATISTA WANDERLEY - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 574,00 Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

6. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 34930/2007 - LUIZ MARCELO PIMPÃO FERRAZ x COND. EDIFÍCIO MONDRIAN RESIDENCE e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 650,00 Adv. TELMO ARBEX LINHARES, ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA, SANDRO RAFAEL BONATTO, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURÍ e MAURA GIRALDI MOENIGHOFF.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 419/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON HATAQUEIAMA	0001	001045/1995
DANIELLE ROSA E SOUZA	0003	000272/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0002	001585/2006

1. COBRANCA (EXE) - 1045/1995 - UNIBANCO SEGUROS S/A - SUCESSORA X PLASEG - PLANEJAMENTO ADM.E CORRETAGEM DE SEGUROS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA.

2. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 1585/2006 - DIRCE FARINHAQUE SARNACKI e outros x ESPOLIO DE CEZLAU ALEXANDRE SARNACKI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

3. MED. CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVAS - 272/2007 - JOÃO AFONSO DE ANDRADE x DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA.

**20ª Vara Cível**

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**RELAÇÃO Nº 193/2007**  
**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack**  
**JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GUIMARAES GUERRA	0020	000019/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	000629/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0036	000314/2005
ALCINDO LIMA NETO	0025	000843/2004
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0027	001007/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0017	001259/2003
ANA CAROLINA BUSATTO	0005	000741/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0039	000654/2005
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0022	000179/2004
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0018	001430/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023	000629/2004
Andreza Cristina Stonoga	0041	000912/2005
ANDYARA Mª DA G. F. MENEZ	0028	001035/2004
ANTENOR CAMILILI PENTEADO	0030	001100/2004
Antonio Celestino Tonelot	0032	001224/2004
ARNO JUNG	0034	001411/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0020	000019/2004
CARLA FLEISCHFRESSER	0012	000627/2003
CARLA REGINA CORTES TABOR	0032	001224/2004
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0007	001397/2002
CARLOS CHAGAS F. DE SOUZA	0040	000791/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0035	001470/2004
CESAR AUGUSTO BROTT	0030	001100/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0026	001006/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0021	000164/2004
Claudinei Dombroski	0044	001024/2005
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0043	000992/2005
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0046	000057/2006
DANIELE SCARANTE	0009	000197/2003
DANY PATRÍCIA LEMES PINHE	0040	000791/2005
EDINOMAR LUIS GALTER	0020	000019/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0037	000340/2005
EGLACY PAULINO	0006	001146/2002
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0022	000179/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0044	001024/2005
Emerson Luiz Vello	0006	001146/2002
ESTEFANO ULANDOWSKI	0008	001471/2002
Evaristo Aragão Ferreira	0004	000505/2002
EVARISTO DIAS MENDES	0019	001600/2003
FABIANO BRACKMANN	0029	001062/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0039	000654/2005
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0001	000284/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0013	000915/2003
JEFERSON RENATO R. ZANETI	0028	001035/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0016	001142/2003
JOAO CARLOS ARAUJO	0003	000466/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	000843/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0029	001062/2004
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0028	001035/2004
JONAS GOULART	0019	001600/2003
JOSE BASILIO GUERRART	0036	000314/2005
JOSE CID CAMPELO	0045	001151/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0016	001142/2003
LEONARDO BERALDI KORMANN	0012	000627/2003
Leonel Trevisan Júnior	0033	001409/2004
LETICIA SEVERO SOARES	0008	001471/2002
LIGIA GOEBEL	0015	000915/2003
LUCIANA CALVO WOLFF	0021	000164/2004
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0031	001147/2004
LUIS MOLOSSI	0005	000741/2002
Luís Oscar Six Botton	0041	000912/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	000654/2004
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0023	001409/2004
Luiz Fernando Brusamolin	0050	001419/2007
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0016	001142/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0011	000609/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0007	001397/2002
MARCELA SCANDELARI MILCZE	0014	000952/2003
MARCELO NASSIF MALUF	0014	000952/2003
Marcelo Souza Lopes	0038	000597/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000992/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0048	000463/2007
MARIA CLAUDIA TELLES HERK	0042	000972/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0034	001411/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0042	000972/2005
MAURO JOSE AUACHE	0004	000505/2002
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0028	001035/2004
Mieklo Ito	0027	001007/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000225/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0013	000915/2003
Nicole Barão Raffis	0050	001419/2007
PATRICIA ALVES PANICKI	0011	000609/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	001151/2005
PERCY ARAUJO	0035	001470/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0039	000654/2005
RICARDO KEY S. WATANABE	0020	000019/2004
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0015	001141/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0015	001141/2003
ROGERIO VERAS	0047	000364/2006
ROSICLER REGINA BONN	0018	001430/2003
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0038	000597/2005
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0040	000791/2005
UMBERTO GIOTTO NETO	0002	000434/2002
VALERIA CARAMURU ICARELL	0047	000364/2006
Valério Schmidt	0049	001332/2007
VICTOR LANGER	0017	001259/2003
VINICIUS RUBELE VALENZA	0046	000057/2006

1. INVENTARIO-284/2002-ROMILDA GUERRA DOS SANTOS x REOMIRES ALVES DA SILVA (ESPOLIO)-Manifeste-

se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-.

2. DEPOSITO-434/2002-ACTO EDICAO DE PUBLICACOES FISCAIS LTDA x PLENAGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA- Mediante antecipação de custas devidas, desentranhe-se o mandato para que o oficial colha as informações requeridas às fls. 177 e, se localizada a máquina gráfica, objeto da ação, defiro a busca e apreensão. Int. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-466/2002-SITSE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA x VR VALES LTDA- Relatando o presente feito, observo que nos atos em apenso, (n. 304/2002) o procurador da parte Autora renunciou ao mandato que lhe fora conferido para representação processual naquele feito e neste (fls. 110/113). Comprovou, outrossim, que notificou a mandante da renúncia. A Autora, por sua vez, não foi intimada para constituir novo procurador, tampouco foi localizada para intimação pessoal naquele feito, visando a satisfação das custas remanescentes. T Nessas circunstâncias, cumpre converter o feito em diligência e determinar a intimação pessoal da Autora para suprir a ausência de representação processual, constituindo novo procurador, sob pena de extinção da ação por superveniente ausência de pressuposto processual, na forma do art. 267, IV, do CPC. Oficie-se à Junta Comercial do Paraná rogando o endereço da Autora eventualmente existente em seus cadastros. Oficie-se, também, à Receita Federal e demais órgãos de praxe. Sobrevindo o endereço, intime-se pessoalmente a Autora para constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação, na forma do art. 13, I, do CPC. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS ARAUJO-.

4. COBRANCA-505/2002-ELIANA MARIA EBBERS FABIANI x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO-Manifeste-se o requerida em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MAURO JOSE AUACHE e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-741/2002-MARIA APARECIDA MELO REINERT x LUIZ ANGELO TASSI e outro-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 134/137, em cinco dias (ofício receita). -Adv. ANA CAROLINA BUSATTO e LUIS MOLOSSI-.

6. COBRANCA-1146/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES x GUARACI LUSTOSA NOGUEIRA- Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. Emerson Luiz Vello e EGLACY PAULINO-.

7. REPARACAO DE DANOS-1397/2002-JOAO CARLOS ROCHA ALMEIDA x DELICATESSEN PANIFICADORA E CONFEITARIA e outros- DESPACHO DE FLS. 327: Desnecessário outro pedido de bloqueio pelo BACENJUD, já que ainda está constando o apontamento referente às fls. 324, conforme comprovam os documentos que estão sendo juntados com este despacho. Importante observar que junto ao Banco Santander, referente a pessoa de Carlos Alerto Mendes, está constando algum apontamento, motivo pelo qual determino que seja oficiado aquela instituição para que, no prazo de cinco dias, informe este juízo sobre eventuais bloqueios. Int. e dil. nec., DESPACHO DE FLS. 331 VERSO: Fica intimada a parte credora para, no prazo de 05 dias, retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-.

8. COBRANCA-1471/2002-SILVIO MANFRON x FERNANDO MATHEUS-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 284/286, em cinco dias (ofício receita). -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI e LETICIA SEVERO SOARES-.

9. MONITORIA-197/2003-MARCELO OLIVEIRA x L. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte credora para aditar a memória de cálculo do débito, ascendendo o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. -Adv. DANIELE SCARANTE-.

10. DEPOSITO-225/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINAN. E INVEST. x ROSIMERI DE PAULA CARVALHO- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

11. DECLARATORIA-609/2003-ROBERTO NOVAES JUNIOR x ABN AMRO REAL S/A e outro-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PATRICIA ALVES PANICKI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

12. INDENIZACAO-627/2003-BARBARA LOUHANA DE PAULA CLAUDINO x EDIMAR DE PAULA- DESPACHO DE FLS. 289: intime-se o perito para proceder a entrega do laudo conclusivo ou justificativa de impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de dez dias. int. DESPACHO DE FLS. 296: Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes em dez dias. -Adv. LEONARDO BERALDI KORMANN e CARLA FLEISCHFRESSER-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-915/2003-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Diante do valor não levantado, ciência aos interessados. Decorridos cinco dias, sem que haja provocação, arquivem-se. Int.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e GYSELE VIEIRA SILVA-.

14. MONITORIA-952/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CREMONESA ADM. E PARCIPACOES LTDA.- Devem as partes apresentar a documentação solicitada pelo perito.-Adv. MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCELO NASSIF MALUF-.

15. INDENIZACAO-1141/2003-COOPERATIVA HABIT. VILA DO PROFESSOR - COHAVIPRO x ARY WALTER CINIELLO FILHO e outro- Proceda-se o registro da fase decisória no sistema e voltem-me para prolação de sentença.-Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LIGIA GOEBEL-.

16. INDENIZACAO-1142/2003-OSMAR TEIXEIRA DA SILVA x LOURIVAL FRELIX e outro- DESPACHO DE FLS. 388: Compulsando os autos, verifico que a parte autora requereu produção de prova pericial e testemunhal (fls. 10, ratificadas às fls. 223/224). A litisdenunciada requereu a produção das mesmas provas pleiteadas pela ré, ou seja, testemunhal e documental (fls. 241 e 292). Em despacho saneador, este Juízo, deferiu o depoimento pessoal das partes, fls. 307, porém, diante do acima exposto, dispensei o depoimento pessoal das partes, haja vista o não requerimento desta prova e mantenho a audiência designada, devendo o procurador do réu ser intimado, com urgência, evitando que se percam os atos e diligências já praticados. Int. DESPACHO DE FLS. 396: Indefiro o pedido de vista formulado as fls. 394, ante a necessidade de se efetivar as diligências inerentes a audiência redesignada, mediante o recolhimento da GRC com urgência, expeça-se mandado para intimação da testemunha indicada as fls. 395. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

17. INDENIZACAO-1259/2003-WECO DO BRASIL LTDA x AGUINALDO RIOS ESTEVES- Anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para prolação de sentença. Int.-Adv. VICTOR LANGER e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

18. DESPEJO-1430/2003-LOURIVAL JOAO HANNEMANN x ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS- Trata-se de execução de título judicial instaurada antes da vigência da lei 11.232/2005, onde a executada ainda não foi citada. As regras procedimentais disciplinadas pelo referido diploma são de natureza processual e, por isso, de aplicação imediata (art. 1211 do CPC), inclusive nos processos em curso, não podendo atingir, contudo, os atos já exauridos quando iniciada a sua vigência. Nesse passo, suprimindo o ato citatório pela nova sistemática e, ainda não efetivado no caso em questão, o processo executivo, tal como está, deve seguir os ditames da nova lei, que implica na efetivação da penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, "caput", do CPC e, sem a incidência da multa, que, instituída pelo novo Diploma legal, não pode retroagir a situação processual préterita. Assim, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, bem como para, se possível, indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, conforme disposto no artigo 475-J, § 2º do CPC. Int. -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSICLER REGINA BONN-.

19. INDENIZACAO-1600/2003-TERTOLINO DE LIMA FILHO x ATALIBA DA FONSECA LIMA- DESPACHO DE FLS. 324 VERSO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os ofícios. DESPACHO DE FLS. 327: Ciência a parte autora do contido nos expedientes de fls. 325/327.-Adv. JONAS GOULART e EVARISTO DIAS MENDES-.

20. DECLARATORIA-19/2004-MARCELO NASCENTES PIRES x EDIR MACEDO BEZERRA e outros- Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 13 de setembro de 2007. Considerando que houve o deferimento parcial do efeito suspensivo, apenas no sentido de suspender a expedição de carta rogatória, mantendo a suspensão da realização da audiência. Aguarde-se a decisão final no agravo de instrumento. Int. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ADRIANA GUIMARAES GUERRA, EDINOMAR LUIS GALTER e RICARDO KEY S. WATANABE-.

21. COBRANCA DE HONORARIOS-164/2004-MARIA VALIATI x PAULO CESAR FERREIRA e outro- Consultando o Sistema BACENJUD constatei o bloqueio de determinado valor, conforme detalhamento que segue em frente. Protocolo ordem de transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada ao juízo junto ao Banco do Brasil S/A e nova ordem de bloqueio, deduzida a quantia bloqueada. Intime-se e aguarde-se. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e CICERO BRAZ PORTUGAL-.

22. RESSARCIMENTO-179/2004-VANDERLEI SILVA x LILIAN JULIANA RODRIGUES NACHADO- DESPACHO DE FLS. 109: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Quanto as informações junto ao Detran, à Escritania para acesso via sistema, procedendo bloqueio se encontrando algum bem. Em relação ao Bacen, o procedimento será efetuado por este Juízo, via sistema BACENJUD, após a juntada de conta discriminada, conforme despacho de fls. 105. Int. DESPACHO DE FLS. 110 VERSO: Fica intimada a parte credora para retirar o ofício, mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-.

23. ACAO ORDINARIA-629/2004-ROBERTO ZANDONA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 197/206 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

24. INVENTARIO-654/2004-NOEL LOBO GUIMARAES e outros x MARIA DE LOURDES VIDAL GUIMARAES- Cum-



pra-se o despacho de fls. 78. Int.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

25. REVISIONAL DE CONTRATO-843/2004-MARCOS PE-REIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A- Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 205, em cinco dias (proposta de pagamento)-Advs. ALCIN-DO LIMA NETO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

26. COBRANCA-1006/2004-MARIA EUNICE KRUGER e outro x EUGENIO AMAURI VIVENTE e outro-Recolher a importância de R\$60,00 visando a diligência através de mandado. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1007/2004-NILSON ELIAS JULIAO x BANCO BMG S/A- A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independente de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. O ato intimatório, assim como a nomeação de bens à penhora por sua vez, foram suprimidos pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual indeferiu a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte credora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescendo o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. -Advs. ALEXAN-DRE LASKA DOMINGUES e Miekio Ito.-

28. INDENIZACAO-1035/2004-AUGUSTO GARCIA BERTO-LIN x ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A- ...III. DIS-POSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados inicialmente pelo autor para condenar a requerida ao pagamento de indenização pela utilização indevida da imagem nos termos da fundamentação, ou seja, o valor de R\$ 600,00 por quatro períodos de 12 meses eo proporcional a 2 meses - uso da imagem indevida de 01/08/2000 a 18/10/2004. Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI, ambos a incidir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos seus patronos que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º e art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Observe a ré que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Advs. ANDYARA Mª DA G. F. MENEZES TEIXEIRA, MICHELE PATRICIA ROVARIS, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA e JEFERSON RENATO R. ZANETI.-

29. REVISIONAL DE CONTRATO-1062/2004-IRACEMA MARIA DE ANDRADE x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-...II. Fundamentos Diante do contido na petição de fls. 313/314, homologa a desistência da ação e, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas pro rata. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Advs. FABIANO BRACKMANN e JOAO PAULO BOMFIM.-

30. ACAO ORDINARIA-1100/2004-JAHU IND. E COM. LTDA x MBI ADMINISTRACAO FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA- ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido inicialmente formulado pela autora, para condenar a requerida ao pagamento dos alugueros dos bens não entregues até o presente momento conforme dados contidos na fundamentação, além do pagamento da indenização, no valor dos bens extraviados e danificados, apontados nas respectivas notas. Ao valor decorrente dos alugueros vencidos deverão ser acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar de cada vencimento, acrescidos de atualização monetária pela média entre o INPC/IGP-DI. - e deverão incidir até a data do pagamento da indenização. Ao valor decorrente da indenização deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo mesmo índice acima fixado, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, com base no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Observe a ré que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Advs. ANTONOR CAMILILI PENTEADO e CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

31. COBRANCA-1147/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARCO x EUNILSON DE JESUS DALZOTO e outro- DES-PACHO DE FLS. 142: Designo audiência conciliatória para o dia 11/06/2008, às 13:30 horas. Citem-se os réus no endereço declinado às fls. 133, com as advertências legais. Int. DES-PACHO DE FLS. 142 VERSO: Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória, em cinco dias. -Adv. LUCILE-NA DA S. OLIVEIRA.-

32. REVISIONAL DE CONTRATO-1224/2004-MARIA HELENA MEDEIROS x BANCO ITAU S/A- ...III. Dispositivo ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente as pretensões deduzidas na inicial, na forma da fundamentação supra. Razão porque: a) declaro nula a prática de capitalização ou composição dos juros, ordenando o recálculo das prestações

mensais, ab initio, apurando os juros em conta separada, mês a mês, de modo a não serem incluídos ao capital e não provocarem o anatocismo, respeitada a amortização pela Tabela Price. b) declaro nula a disposição contratual que permite a incidência da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, determinando a sua substituição pela correção monetária, calculada pela variação dos índices do INPC verificados nos períodos de atraso no pagamento, respeitados os demais encargos moratórios pactuados. c) declaro nula a cláusula do contrato Refin que estabelece multa moratória de 10%, devendo esta limitar-se a 2% sobre o valor do débito. d) determino, por fim, a compensação dos valores pagos a maior. Caso, no recálculo do débito e, depois de operada a compensação, seja verificada a presença de saldo devedor, fica a Autora obrigada a quitá-lo, em prazo a ser assinalado após a elaboração do cálculo, sob pena de revogação da liminar concedida. Caso contrário, sendo constatada a sobre resultante da compensação, fica o Réu obrigado a restituir a quantia respectiva à Autora, devidamente corrigida pela média do INPC e IGP-DI, acrescida de juros moratórios de 1%, contados a partir da data da citação. e) confirmo a tutela antecipada deferida, mantendo a ordem obstativa de desconto automático do débito vencido na conta corrente da Autora, até final liquidação de sentença. O saldo devedor resultante do contrato e conseqüente quantum condenatório deverá ser apurado em liquidação por cálculos, nos termos da fundamentação, após o trânsito em julgado da decisão. Como conseqüência da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais havidas na ação revisional, arcando o réu com o valor remanescente (30%). Considerando a natureza, grau de complexidade e valor econômico da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos eo tempo despendido, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem distribuídos na proporção de 70% a favor do patrono do réu e 30% a favor do patrono do autor, compensando-se na forma do artigo 21, caput e Súmula 306 do STJ. Publique, Registre-se e Intime-se. -Advs. CARLA REGINA CORTES TABORDA e Antonio Celestino Toneloto.-

33. REVISIONAL DE CONTRATO-1409/2004-LUIZ ANTONIO RODRIGUES x BANESTADO. BANCO DO ESTADO DO PARANA- Pugna a parte autora às fls. 570/576 a intimação da parte requerida, para que esta apresente os documentos necessários a realização da perícia técnica, sob pena de multa. Por ora, deixo de acolher tal pretensão, considerando que havendo a necessidade de apresentação de outros documentos, deverá o Expert nomeado solicitá-los, caso em que haverá a intimação da parte interessada para apresenta-los, sob pena, não de multa, mas sim de julgar prejudicado quesito que faça menção aquele documento. Por outro lado, verifica-se que foi concedido ao autor prazo para apresentação de quesitos, contudo o mesmo deixou de apresenta-los, tornando precluso seu direito em fazer-lo neste momento processual. Intime-se o Expert para dar continuidade aos trabalhos. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES e Leonel Trevisan Júnior.-

34. MONITORIA-1411/2004-CREDICARD S/A ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO x RENATO VOLPI JUNIOR-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e ARNO JUNG.-

35. EXECUCAO-1470/2004-IEDA GONCALVES DE CARVALHO x WALDOMIRO PONTES MARQUES-Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Advs. PERCY ARAUJO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

36. COBRANCA-314/2005-ELIAS ALVES DA SILVA x FUN-DACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- O procedimento solicitado para bloqueio/penhora de valores será por este Juízo efetuado, via sistema BACENJUD. Int. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART e ADROALDO JOSE GONCALVES.-

37. RESCISAO DE CONTRATO-430/2005-ALCEU AUGUS-TO BINI e outros x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 141: Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Int. DESPACHO DE FLS. 148 VERSO: Fica intimados os requerentes para providenciarem o depósito da importância de R\$70,00, referentes às cartas de intimação e porte de correio das mesmas em cinco dias. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER.-

38. INDENIZACAO-597/2005-CARLOS ALBERTO KRAMA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A- ...III. DISPOSITI-VO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente a presente Ação de Indenização para condenar a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizados monetariamente nos termos do Decreto 1544/95, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês em conformidade com o artigo 406 do CC, a contar da prolação desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil Observe a ré que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Advs. Marcelo Souza Lopes e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.-

39. REPARACAO DE DANOS-654/2005-ONDINA PEREIRA SANTANA x EMPRESA DE ONIBUS - TRANSPORTE CO-

LETIVO GLORIA- DESPACHO DE FLS. 181: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 180. Renove-se a intimação do réu para preparo das custas das Diligências intimatórias das testemunhas que arrolou, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Int. DESPACHO DE FLS. 191: Publique-se o despacho de fls. 181. Ciência às partes interessadas quanto a devolução dos AR's de fls. 189/190. Decorrido o prazo de cinco dias, com ou sem manifestação, voltem para análise do pedido de fls. 187. Int. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

40. ANULATÓRIA-791/2005-CRUISER LINHAS AEREAS LTDA x EMA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE AVIOES LTDA e outro- ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente as pretensões iniciais formuladas nos autos nº 791/2005, de Ação Ordinária de Anulação de Título de Crédito c/c Reparação por Perdas e Danos para: a) declarar a inexistência de obrigação cambiária e a nulidade do protesto, com a conseqüente declaração de nulidade do título, b) condenar os réus, individualmente, ao pagamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos danos morais causados a parte autora, devidamente atualizado pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1º, §2º da Lei 6899/81, a partir desta data. Julgo procedente o pedido na peça exordial da ação cautelar de sustação de protesto nº 639/2005, confirmando em definitivo a medida liminar já concedida. Condeno os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios do patrono da parte autora, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejara a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Advs. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS CHAGAS F. DE SOUZA e DANY PATRÍCIA LEMES PINHEIRO BORTOLOTO.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO-912/2005-ALCINDO MACHADO DO NASCIMENTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarde-se por mais quinze (15) dias a juntada do contrato de empréstimo. Int. -Advs. Andreza Cristina Stonoga e Luis Oscar Six Botton.-

42. EXECUCAO-972/2005-MONTANHA, ALCANTARA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO- O procedimento para bloqueio/penhora de valores, retro requerido, será por este Juízo efetuado, via sistema Bacejud. Int. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e MARIA CLAUDIA TELLES HERKENHOFF.-

43. REVISIONAL DE CONTRATO-992/2005-MARCOS AN-TONIO NUNES x BANCO ITAU S/A- Dê-se vista à parte autora do documento juntado às fls. 184. Após, abra-se vista ao perito. Int. -Advs. CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

44. MONITORIA-1024/2005-YORK INTERNACIONAL LTDA. x ROUPIFER ESQUADRIAS LTDA.- Verificando que as circunstâncias da presente causa demonstram ser improvável a obtenção da conciliação, deixo de designar a audiência prevista no art. 331, do CPC, na forma permitida pelo parágrafo 3º, do mesmo dispositivo. Passo ao saneamento. Das preliminares Argüiu o Embargante que o procedimento eleito pela Autora/Embargada é impróprio e indevido, na medida que o contrato de prestação de serviços não veio aos autos, o que importaria na carência de ação e falta de pressupostos processuais. Consabido que a ação monitoria deve ser instruída com documento escrito sem eficácia de título executivo. Na doutrina de ANTONIO CARLOS MARCATO: "Documento hábil a respaldar a pretensão à tutela monitoria é aquele produzido na forma escrita e dotado de aptidão e suficiência para influir na formação do livre convencimento do juiz acerca da probabilidade do direito afirmado pelo Autor, como influir se tivesse sido utilizado no processo de cognição plena. Em síntese - e aqui lançamos mão de entendimento jurisprudencial já consolidado na Itália -, qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade. (...) A veracidade da prova documental hábil a instruir a petição inicial é atestada pela doutrina brasileira, ao indicar, como exemplos, a sentença meramente declaratória e os títulos de crédito fulminados pela prescrição, o documento assinado pelo devedor, mas sem testemunhas, os vales, reconhecimentos de débito em contas e faturas, confissões de dívida carentes de testemunhas instrumentárias, acordos e transações não homologados etc" (sem grifos no original) "O Processo Monitorio Brasileiro". São Paulo: Malheiros, 1998, p. 64-65). No caso, a existência de relação jurídica entre as partes é incontroversa e se vincula a um contrato de fornecimento de material e de serviços. Os documentos trazidos à título de prova escrita, consistentes na relação do material, com os respectivos preços (fls. 10) e a nota de embarque do material (fls. 11), contendo carimbo com o dizer "pago", formalmente considerados, denotam indícios da existência de crédito a favor da Autora e, conseqüentemente, mostram-se hábeis a instruir a ação monitoria. Substancialmente, se o crédito é existente ou não e permite a constituição de título judicial, é questão de mérito. Anota-se, outrossim, que a falta de especificação dos serviços parcialmente realizados e de indicação dos gastos despendidos com a contratação de terceiro para a finalização dos serviços são fatos que poderão ser dirimidos em sede de instrução, afinal, "Os embargos na monitoria, por obedecerem ao rito ordinário, possibilitam às partes ampla discussão da matéria, com produção de provas em audiência, perícias, depoimentos, juntadas de documentos, etc" (Bol. AASP 2041/459). Afasto, portanto, essa prejudicial. Da inépcia da inicial A preliminar de inépcia da inicial também não me parece funda-

da, pois a peça inaugural contém os elementos essenciais exigidos em lei e se mostra perfeitamente inteligível, estando os fatos e fundamentos jurídicos descritos com suficiência para a compreensão do pedido pelo réu, inexistindo inadequação no procedimento adotado. Ademais, o Réu não teve dificuldade de entender a pretensão deduzida e só por amor a forma se pode pretender seja a exordial inepta. Aliás, esse tem sido o posicionamento da Corte Superior, merecendo destaque, dentre outros, o Resp. nº 83.751-0/SP, relatado pelo Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, segundo o qual "contendo a petição inicial relato sobre os fatos e indicação da causa de pedir e do pedido, havendo correção lógica entre eles, não há que se cogitar de sua inépcia" Portanto, rejeito essa prefacial. O processo está em ordem, mas não comporta julgamento no estado em que se encontra, registrando-se que a controvérsia cinge-se a aferir se houve a execução integral dos serviços contratados. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistentes no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso (art. 343, § 2º CPC), que a tanto deverão ser pessoalmente intimadas com as advertências legais contidas (§ 1º, art. 343/ CPC), oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes à realização do ato e prova documental, consistente na juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e impugná-los. Indefiro a produção da prova pericial requerida pela Autora, por antever que não logrará apurar a execução de todas as obras contratadas, especialmente considerando que o Autor sustentou ter contratado terceira empresa para a conclusão dos serviços, circunstância que impede a aferição daquilo que foi executado pelo Réu e daquilo que teria sido executado por terceiros. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 20/05/2008, às 14:30 horas. Intime-se. -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e Claudinei Dombroski.-

45. INDENIZACAO-1151/2005-LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA e outro x CHANG SUK BAEK- A parte requerida às fls. 595/597, pugna pelo desentranhamento dos documentos juntados com a petição de fls. 551/554, alegando que os mesmos não possuem qualquer vínculo com o processo, ainda pleiteou que sejam riscadas daquela petição as palavras ofensivas. Verificando detidamente aquela petição e os documentos juntados, verifica-se realmente que tais apontamentos não merecem permanecer nos autos, conquanto fazem menção a fatos diversos e relacionados a suposto crime que não possui qualquer vínculo com esta ação de indenização. Destarte, determino que seja desentranhada a petição de fls. 551/554, bem como os documentos juntados naquela oportunidade (555/582), permanecendo em Cartório a disposição do patrono da parte requerida. Ainda, advirto aos procuradores, que este Juízo espera contar com o profissionalismo e coerência que é peculiar a ambos os causídicos que atuam no feito, de forma a se evitar expressões mais fortes e quiçá, direcionar os dois profissionais a uma solução mais justa para o litígio. No mais, aguarde-se as respostas dos ofícios. Int. -Advs. JOSE CID CAMPELO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-57/2006-SEBASTIAO MENDES DE CAMARGO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Defiro a expedição de alvará em favor do Expert. Intime-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 228/380, no prazo de 10 dias. Int. Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito complementar dos honorários periciais. -Advs. WINICISIO RUBELE VALENZA e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-364/2006-SILVIO SHIGUEO TAKAYAMA e outro x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DE FLS. 408: Pelo que se observa, das três parcelas referentes aos honorários periciais, apenas uma foi depositada (fls. 380). Expeça-se alvará em favor do perito concernente depósito referido. Certifique a Escritania se houve o pagamento das demais e, em caso positivo, desde já, autorizo a expedição de alvará para levantamento, em favor do expert. Em caso negativo, intime-se a embargante para efetuar o depósito das parcelas restantes, no prazo de cinco dias. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls 381/407, no prazo de dez dias. Int. DESPACHO DE FLS. 411 VERSO: Fica intimada a parte embargante para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito complementar dos honorários periciais.-Advs. ROGERIO VERAS e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

48. ALVARA-463/2007-NATHALIA BARCZAK BREY x - Considerando que o pedido de alvará trata-se de procedimento especial de jurisdição voluntária, o pedido deverá ser feito por todos os interessados, independentemente de intimação ou qualquer forma de cientificação, motivo qual, deixo de acolher ao pleito de fls. 13/14. Intime-se os interessados para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, Int. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-

49. REPARACAO DE DANOS-1332/2007-FRANCISCO GALVAK e outro x FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP- 1. Cite-se o Réu, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze), nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte Autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art. 302/ CPC). 2. Intime-se. -Adv. Valério Schmidt.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1419/2007-LUIZA DA SILVA CAVALCANTI x ABN AMRO BANK- (1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (2) Recebo os presentes embargos, sem sobrestar a execução, por não vislumbrar, neste momento, risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. (3) Intime-se o embargado para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10 dias. (4) Em seguida, apreciarei a conexão com a ação em tramite no Juízo da 6ª Vara Cível. Int. -Advs. Nicole Barão Raffs e Luiz Fernando Brusamolin.-



## 21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER  
JAHNKE  
RELAÇÃO Nº 194/2007

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0030	001340/2004
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0038	000496/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	000352/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0024	000421/2004
ADRIANA ALVES	0006	001366/1998
ADRIANA DUARTE CAMPOS	0016	000522/2003
ADRIANO MINOR UEMA	0091	001112/2007
	0097	001448/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0017	000750/2003
AFONSO CELSO NUNES	0003	001154/1996
AIDA CATARINA RIBEIRO DE	0016	000522/2003
AKIRA VALESKA FABRIN	0038	000496/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0045	001560/2005
	0052	000619/2006
ALDO GALICOLI JUNIOR	0068	000268/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	001166/2004
ALINE MURTA GALACINI	0079	000720/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0044	001512/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0018	001068/2003
	0029	001182/2004
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0053	000726/2006
ANA PAULA CAVICHIOLI	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0050	000352/2006
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0100	001505/2007
ANA RAQUEL JAPIASSU ALBUQ	0016	000522/2003
ANA RENATA MACHADO	0053	000726/2006
ANAMARIA JORGE BATISTA	0021	001310/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0033	001609/2004
	0069	000304/2007
	0088	000950/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0040	000946/2005
	0069	000304/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0053	000726/2006
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0037	000324/2005
	0077	000610/2007
	0099	001478/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0037	000324/2005
ANDREA DAROS COSTA	0040	000946/2005
	0087	000946/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0022	001360/2003
	0036	000172/2005
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0092	001149/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0003	001154/1996
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0029	001182/2004
ANGELO AUGUSTO BRASIL P G	0016	000522/2003
ANGELO GIOVANNI LEONI	0011	000810/2001
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0049	000266/2006
	0065	000170/2007
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVE	0087	000946/2007
ANNA MARIA ZANELLA	0028	001166/2004
ANNE JAQUELINE MORCA	0076	000608/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0018	001068/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
ANTONIO BUENO	0027	001148/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0046	000059/2006
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0035	000070/2005
ANTONIO MORIS CURY	0075	000579/2007
AQUILES MORAES	0003	001154/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	001310/2003
	0039	000606/2005
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0050	000352/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0002	000542/1996
	0082	000772/2007
ARNALDO OLCHEVIS	0051	000394/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0060	001570/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0071	000513/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0048	000226/2006
AURÉLIO FERREIRA DOS SANT	0093	001160/2007
AUREO SIMOES JUNIOR	0003	001154/1996
AURIMAR JOSE TURRA	0039	000606/2005
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0068	000268/2007
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0073	000540/2007
BERNARDO STROBEL GUIMARA	0092	001149/2007
BRÁULIO BELLINATI GARCIA P	0079	000720/2007
BRUNA SADDI BARBOSA	0023	000156/2004
	0078	000617/2007
BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO	0016	000522/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	001360/2003
	0043	001444/2005
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0012	001426/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0077	000610/2007
	0099	001478/2007
	0104	001913/0000
CARLOS EDUARDO BLEIL	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0060	001570/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0089	001012/2007
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0032	001538/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0045	001560/2005
	0052	000619/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0007	000688/1999
CARMEM L. VILLACA DE VERO	0046	000059/2006
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0023	000156/2004
	0078	000617/2007
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0046	000059/2006

CAROLINE MARTINS PITON	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
CARY CESAR MONDINI	0005	001114/1998
CASSIANO REICHERT CORDONI	0012	001426/2002
CELIO MANOEL DA SILVA	0020	001305/2003
CELSON MEIRA JUNIOR	0038	000496/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000810/2001
	0058	001276/2006
	0067	000185/2007
	0090	001076/2007
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	0037	000324/2005
CICERO JOSE ALBANO	0053	000726/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0024	000421/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0043	001444/2005
CLAUDINEI SZYM CZAK	0011	000810/2001
CLAUDIO DE FRAGA	0019	001150/2003
CLAUDERBAL ATILA DE ALMEID	0043	001444/2005
CLELIA MARIA G. B. S. BET	0044	001512/2005
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0012	001426/2002
CLOVIS ANTONIO WILLIMANN	0035	000720/2005
CLOVIS MOTTIN	0049	000266/2006
CRISTIANE BELLINATI GARC	0043	001444/2005
CRISTIANE BELLINATI GARC	0088	000950/2007
CRISTIANE BORTOLINI	0007	000688/1999
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0037	000324/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETT	0067	000185/2007
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0012	001426/2002
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0007	000688/1999
CRISTIANO BAGGIO	0055	001056/2006
	0056	001260/2006
	0085	000876/2007
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	0016	000522/2003
CRYSYTIANE LINHARES	0072	000516/2007
CYNTIA BRANDALIZE	0049	000266/2006
DAIANE BITTENCOURT STAPAS	0035	000070/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE	0075	000579/2007
DANIEL HACHEM	0007	000688/1999
	0025	000467/2004
	0057	001274/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0039	000606/2005
DANIELE DE BONA	0059	001284/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0033	001609/2004
	0040	000946/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0050	000352/2006
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0006	001366/1998
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA	0063	000023/2007
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0046	000059/2006
DENIO LEITE NOVAES JR	0007	000688/1999
DENISE FERRARINI	0014	000347/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0059	001284/2006
DINO ROSSIGALLI NETO	0011	000810/2001
DIONE VANDERLEI MARTINS	0031	001383/2004
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0054	000990/2006
	0096	001241/2007
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0075	000579/2007
DORVAL MACEDO SIMOES	0004	000794/1998
EDGAR LENZI	0076	000608/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0006	001366/1998
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0022	001360/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0102	001911/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0092	001149/2007
ELCIO KOVALHUK	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0024	000421/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0024	000421/2004
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0031	001383/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
ELISABETH LEITE RIBEIRO	0016	000522/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0046	000059/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0039	000606/2005
ELISON LUIS CALEGARI	0004	000794/1998
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0087	000946/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0070	000478/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0013	000006/2003
EMERSON MONTANHER	0012	001426/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0081	000756/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0064	000146/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0021	001310/2003
	0026	000700/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0049	000266/2006
	0065	000170/2007
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0075	000579/2007
EUCLIDES GONCALVES DE MOR	0084	000796/2007
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0007	000688/1999
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0092	001149/2007
FABIANO ANSELMO WEBER	0017	000750/2003
FABIANO BINHARA	0042	001224/2005
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0030	001340/2004
FELIPE AUGUSTO DE MAGALHA	0011	000810/2001
FELIPE SA FERREIRA	0028	001166/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0050	000352/2006
FERNANDO DOS SANTOS RIBEI	0016	000522/2003
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0012	001426/2002
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0038	000496/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0079	000720/2007
FLAVIA MARIA MACIEL	0035	000070/2005
FLÁVIA REGINA BORBA MOREI	0038	000496/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0088	000950/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0043	001444/2005
FLAVIO CARDOSO GAMA	0007	000688/1999
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0042	001224/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0050	000352/2006
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0043	001444/2005
GABRIELA DAVOLI GOMIERO	0012	001426/2002
GEORGE GUIMARAES DE MORA	0028	001166/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0051	000394/2006
GERSON DA SILVA OLIVEIRA	0031	001383/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0058	001276/2006
	0067	000185/2007
	0016	000522/2003
GISENEIDE VIEIRA DE MELO	0082	000772/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0082	000772/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0019	001150/2003

GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0032	001538/2004
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0058	001276/2006
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	0101	001290/0000
GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	0016	000522/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0055	001056/2006
	0056	001260/2006
	0085	000876/2007
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0006	001366/1998
HASSAN SOHN	0075	000579/2007
HELENA KATIA CASSIANO	0046	000059/2006
HELENA COSTA MARQUES CARN	0012	001426/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0046	000059/2006
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO	0023	000156/2004
HENRIQUE ROBAINA	0063	000023/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0041	001180/2005
	0094	001162/2007
HERICK PAVIN	0069	000304/2007
	0089	001012/2007
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0007	000688/1999
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0073	000540/2007
INGRID CHINEPPE HOFSTATTE	0046	000059/2006
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0105	001914/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0072	000516/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0049	000266/2006
IRMELI MELZ NARDES	0002	000542/1996
ISABELLE TARAIZ VALETON	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
ITALO TANAKA JUNIOR	0075	000579/2007
IVALDO DONAISKI	0027	001148/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0006	001366/1998
IVO SANTO JUNIOR	0046	000059/2006
IVONE STRUCK	0058	001276/2006
JAILSON PEREIRA	0035	000070/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0012	001426/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	0055	001056/2006
	0056	001260/2006
	0085	000876/2007
JANAINA ROVARIS	0053	000726/2006
	0061	001601/2006
JANDER LUIS CATARIN	0013	000006/2003
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0075	000579/2007
JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0029	001182/2004
JEFFERSON BUENO MACHADO	0050	000352/2006
JOAO CARLOS DE MACEDO	0054	000990/2006
	0096	001241/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0038	000496/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0007	000688/1999
JOAO LONELHO GABARDO FIL	0011	000810/2001
	0058	001276/2006
	0067	000185/2007
	0090	001076/2007
JOAQUIM DA SILVA	0016	000522/2003
JOEL KRAVTCHEKNO	0073	000540/2007
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0075	000579/2007
JOICE KORMANN BERARDI	0046	000059/2006
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0046	000059/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0068	000268/2007
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0029	001182/2004
JOSE DE VANIR FRITOLA	0063	000023/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0009	000669/2000
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0068	000268/2007
JOSE DOMINGUES	0062	001694/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0081	000756/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0075	000579/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0019	001150/2003
JOSICLER VIEIRA B. MARCON	0006	001366/1998
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0103	001912/0000
JUAREZ BORTOLI	0049	000266/2006
JULIANO PINTO DE OLIVEIRA	0076	000608/2007
JULIANO REBONATO BONA	0046	000059/2006
JULIO CESAR MELO LOPES	0020	001305/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0023	000156/2004
	0078	000617/2007



REINALDO JOSE ANDREATTA	0025	000467/2004
RENATA SILVA CASSIANO	0025	001274/2006
REYMI SAVARIS JUNIOR	0046	000059/2006
RICARDO BARROS DE ASSIS	0050	000352/2006
RICARDO DA SILVA GAMA	0034	001714/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING	0096	001241/2007
RICARDO JOSE LOPES	0038	000496/2005
RICARDO RUSSO	0022	001360/2003
	0045	001560/2005
	0052	000619/2006
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0042	001224/2005
ROBERTA NOROSCHNY	0038	000496/2005
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0100	001505/2007
RODRIGO DOLFINI	0022	001360/2003
	0036	000172/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0022	001360/2003
	0036	000172/2005
	0014	000347/2003
RODRIGO YUKIO NISHI	0101	001910/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0005	001114/1998
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0047	000062/2006
	0095	001210/2007
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	0015	000471/2003
ROSIAANE APARECIDA MARTINE	0043	001444/2005
	0088	000950/2007
RUBEN MADINI	0058	001276/2006
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0027	001148/2004
RUTH COATTI	0009	000669/2000
SANDRA BERTIPAGLIA	0057	001274/2006
SANDRA PARPINELII BALECHE	0029	001182/2004
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0003	001154/1996
SAULO DE MEIRA ALBACH	0075	000579/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0102	001911/0000
SERGIO BATISTA HENRICH	0034	001714/2004
SERGIO CABRAL	0041	001180/2005
	0094	001162/2007
SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR	0081	000756/2007
SERGIO SELEME	0006	001366/1998
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0042	001224/2005
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0050	000352/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0045	001560/2005
	0052	000619/2006
SILENE PEREIRA POSSARI	0029	001182/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0075	000579/2007
SILVIO BINHARA	0042	001224/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0019	001150/2003
SIMONE MARQUES SZESZ	0008	000932/1999
	0049	000266/2006
	0065	000170/2007
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0081	000756/2007
TAMILI KIARA BETEZEK RODR	0083	000780/2007
TANIA S DE SOUZA MESQUITA	0016	000522/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0092	001149/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0009	000669/2000
THOMAS NOLTE	0016	000522/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0066	000184/2007
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0076	000608/2007
ULISSES FALCI JUNIOR	0039	000606/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0028	001166/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0059	001284/2006
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0001	000682/1991
VITAL CASSOL DA ROCHA	0049	000266/2006
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA	0011	000810/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0071	000513/2007
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0076	000608/2007
WILSON MAFRA MEILER FILH	0038	000496/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0028	001166/2004

1. EXECUCAO-682/1991-TEMPO E CIA. x MAURO SARAI-VA VALERIO- Anote-se a procuração de fls. 18. Sobre o contido em fls. 15/18, diga a exequente no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, NATANOEL ZAHORCAK e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

2. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-542/1996-ARNALDO FERREIRA MULLER x SEBASTIAO LOURENÇO DE SI-QUEIRA- Esclareça a petição do pedido de fls. 240, posto que está endereçada ao Juízo deprecado. Int. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, MILTON JOSE PAIZANI e IRME- LI MELZ NARDES-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/1996-AUTO PECAS IPE LTDA x AUTO RED LINE IMP DE MANUF LTDA- I- Anote-se a procuração de fls. 281. II- Defiro o prazo de 3(três) dias para depósito do montante apontado, observando contudo que serão apreciados os orçamentos e os valores dos bens penhorados após a manifestação da parte credora. III- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias. IV- Decorrido o prazo concedido no item "III", com ou sem manifestação, diga a parte credora em igual prazo. Int. -Adv. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, AUREO SIMOES JUNIOR, SANDRO MARCOS OGRYSKO, AFONSO CELSO NUNES e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/1998-OS-VALDO GASPAR x LUCIANA APARECIDA CAMPOS e outro- Advoco os presentes autos para determinar a expedição de mandado com prazo de 15 dias conforme requerido no último parágrafo de fls. 252. No mais, cumpra-se o comando judicial lançado em fls. 255. Int. Despacho de fls. 263: Retifique-se na forma requerida em fls. 261/262. Int.-Adv. DORVAL MACE-DO SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, ELISON LUIS CALEGARI e MARIO ALBINI-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-1114/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROQUE SIMIAO MALACARNE- Anote-se o substabelecimento de fls. 152. Observe-se dos autos que a ação foi proposta pela Companhia Real de Arrendamento Mercantil, contudo, às fls. 150/151 Alfa Arrendamento Mercantil S/A requer a remessa dos autos ao arquivo provisório, observa-se ainda, que houve manifesta-

ção em outras passagens (fls. 88/91, 105/128, 132/134 e 139/142). Desta feita, intime-se o subscritor da petição de fls. 150/151 para que no prazo de 10(dez) dias esclareça quem deverá figurar no pólo ativo, dizendo se houve incorporação, sucesso ou ou sessor. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.

6. DECLARATORIA INEX.DE TITULO-1366/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA x BROSS ACESSORIA EMPRESARI-AL S/C LTDA- Expeça-se novo mandado a ser cumprido como requerido em fl. 221. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. -k-Adv. ADRIANA ALVES, EDGARD KAT-ZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, SERGIO SELEME, JOSI-CLER VIEIRA B. MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIE- LLE ROSA FERREIRA DA COSTA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-688/1999-REINALDO JOSE PFUTZENREUTER x BANCO BRADESCO S.A- Sobre o contido em fls. 626/635, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -k-Adv. OR- LANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, CRISTIANE BORTOLINI, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLA- VIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLI- NI, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MARILANE TON RAMOS, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTO- CHESKI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMA- DEU HACHEM-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-932/1999-ROSSI FREITAS BRANCO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Preliminarmente, diga a parte autora no prazo de dez dias sobre a pedido de fls. 359 requerendo o que enten- der de direito quanto ao prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

9. COBRANCA DE ALUGUERES-669/2000-LUCY THERE- ZINHA NASCIMENTO SENFF x MICROCURIRITIBA EDI- COES CULTURAI LTDA. e outro- Intime-se a requerida na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito apontado em fl. 184, sob pena de incidir sobre tal valor multa de 10% (art. 475- J do CPC). Int. -k-Adv. PATRICK HEUSI BOEHM, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-1246/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x SERGIO JOSE PEREIRA e outro- Manifeste-se o credor no prazo de dez dias, sobre o contido no ofício de fls. 123 dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-.

11. ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-810/2001- CHARLES ANDERSON DE AZEVEDO x PATRICIA STRAT- MANN-Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especifica- damente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte ven- cida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 118,10. -k-Adv. ANGELO GIOVANNI LEONI, VITAL RIBEIRO DE ALMEI- DA FILHO, FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET, JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI, CLAUDINEI SZYMCAK, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONE- LHO GABARDO FILHO e DINO ROSSIGALLI NETO-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-1426/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x CARLOS OTAVIO DE MELO VALEN- TE e outros- Ante o contido em fls. 137/138, aguarde-se o de- curso de prazo para pagamento espontâneo. Int. -Adv. CLE- VERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR, HELENA COS- TA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, GABRIELA DAVO- LI GOMERES, MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENERO- SO, EMERSON MONTANHER, MURILO DE PAULA TO- QUETÃO, CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, CASSIANO REI- CHERT CORDONI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CAR- LOS PRIGOL e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONJUNTO RESI- DENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x ANA SILVA PRES- TES RAMOS- Certifique a serventia sobre o decurso do prazo. Após, remova-se a intimação da parte credora para que traga aos autos o contrato com a Garante, no derradeiro prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da impugnação. (decorreu o prazo legal se manifestação da parte credora). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMER- SON LUIZ VELLO e JANDER LUIS CATARIN-.

14. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-347/2003-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A x CESAR JULIO RODRIGUES DA SILVA- Esclareça a parte autora a pertinência do pedido retro, ante a decisão transitada em julgado de fl. 142v. Prazo de 10 dias. Int.-k-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZOO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI e DENI- SE FERRARINI-.

15. DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-471/2003-BO- LESLAU POLAK e outros x MARIO JUCOSKI- As partes em fls. 392/393 apresentam acordo realizado entre elas, porém em fl. 391 apenas o autor vem requerer retificação do referido acor- do, para que se faça constar no item 2 de fl. 392 valor diverso do anteriormente acordado pelas partes. Considerando que tra- ta-se de retificação de acordo a ser homologado por este Juízo,

torna-se necessário a anuência da parte contrária com tal pedi- do, assim, intimem-se a parte executada para anuir expressa- mente o pedido contido na petição de fl. 391, ou de forma al- ternativa, apresentem as partes petição conjunta solicitando tal retificação. Esclareçam ainda se pretendem apenas a suspen- são do feito até o integral cumprimento do acordo ou requerem a sua imediata homologação, considerando que se optarem pela primeira hipótese o referido acordo não poderá ser objeto de execução futura, mormente porque não se constitui novo título executivo judicial. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. LENIR GON- CALVES DA SILVA FILHO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e MARIO JUCOSKI-.

16. ORDINARIA-522/2003-SERGIO ERNANI PINHEIRO e outros x FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP- Recebo a apelação de fls. 287/323, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apre- sentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Jus- tiça, com as cautelas de estilo. Int. -k-Adv. MARION KHOU- RY LISSA, GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES, GISONEI- DE VIEIRA DE MELO ASSIS, BRUNO GOMES DE AS- SUMPÇÃO, TANIA S DE SOUZA MESQUITA, PATRICIA MEDEIROS VIANA, JOAQUIM DA SILVA, ANGELO AU- GUSTO BRASIL P G COURY, MARINA DAMIAO S ROSA- NA, FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, ANA RAQUEL JAPIASSU ALBUQUERQUE, THOMAS NOLTE, ELISABE- TH LEITE RIBEIRO, CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOI- RAS, AIDA CATARINA RIBEIRO DE FREITAS, LUCIANA MATOS P BARBOSA, ADRIANA DUARTE CAMPOS e OS- CAR FRANCISCO PALOSCHI-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-750/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x DENISE FIGUEIRA CAMARGO e outro- Sobre o contido no ofício de fls. 244, diga a parte inter- ressada no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. MANOELA CARDOSO DE MELLO PI- RES, LUIZ CARLOS KRANZ, ADYR RAITANI JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-1068/2003-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LIMITADA x EDUARDO DE CARVALHO MADER-Diante do advento da Lei 11.232/ 05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime- se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Observe a Serventia quando da intima- ção que a parte vencida está sendo representada pela Defensoria. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 32,50. -k -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREI- RA DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

19. USUCAPIAO-1150/2003-CARLOS DE ALCANTARA LUCÇA e outro x CHANDELIER, MAZZA E ROBERT- Sobre a contestação apresentada pela curadoria e manifestação do Ministério Público diga a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. NADIA RE- GINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEI- XOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMO- NE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e CLAUDIO DE FRAGA-.

20. ORDINARIA DE COBRANCA-1305/2003-PER ALF RUT- TING x HEITOR DE ARAUJO NETO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes au- tos para expedição de novas cartas, visando a intimação dos executados, nos endereços constantes em petição de fls. 256. Despesas postais no valor de R\$ 45,00. -k-Adv. MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, JULIO CESAR MELO LOPES e CELIO MANOEL DA SILVA-.

21. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-1310/2003-SUELY GOMES LINHARES x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido em fls. 147/148, diga a parte vencida no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de concordância com a memória de cálculo, de- verá em igual prazo promover o depósito, inclusive das custas remanescentes. Int. -k-Adv. PASQUALINO LAMORTE, ANA- MARIA JORGE BATISTA, OKSANDRO GONCALVEZ, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

22. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1360/2003- CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x MIRIAN DO VALLE OLIVEIRA- Diligencie a ser- ventia no sentido de verificar em qual escrivania o Sr. Oficial de Justiça Celso de Lima se encontra lotado, intimando-o em seguida para devolução das custas. Sobre o cálculo apresenta- do pela parte vencida diga o credor no prazo de cinco dias. Após, em caso de discordância, intime-se o requerido/executa- do para depósito em igual prazo.Int. -Adv. CARLOS ALBER- TO ARAUJO ROVEL, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MA- LUCELLI, RODRIGO DOLFINI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RICARDO JOSE LOPES-.

23. ARROLAMENTO-156/2004-NEUSA CORDEIRO MEN- DES e outros x JOSE CORDEIRO MENDES- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, conforme requerido em fls. 166/185. Int. - Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HENRIQUE MARA- NHAO DE LOYOLA REZLER, MARIA CECILIA W LOME- LINO DE FREITAS, CAROLINA LUIZA LOYOLA e BRUNA SADDI BARBOSA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2004-ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MURICI S/C LTDA e outro- Anote-se a procuração de fls. 162. Sobre o contido em fls. 159/163, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Int. Deve a parte autora pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$

60,00. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDRO- ZA-.

25. ACAO MONITORIA-467/2004-BANCO ITAU S.A. x LUIZ FERNANDO ANDRETTA- Intime-se para proceder o paga- mento das custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -k-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HA- CHEM e REINALDO JOSE ANDREATTA-.

26. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-700/2004-BAN- CO PANAMERICANO S/A x MARIA HELENA CAMARGO DE JESUS-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. NELSON PAS- CHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, PETERSON ZANCANELLA e MAXIMILIAN ZEREK-.

27. SUM.DE ENRIQUECIMENTO ILCITO-1148/2004-HE- RON ALIMENTOS LTDA x TERESINHA ROSA L. DO- NAISKY e outro- Conforme se depreende das fls. 46, os hono- rários já se encontram fixados. Desta feita, concedo o derradei- ro prazo de dez dias para que a parte credora junte memória de cálculo atualizado. Int. -Adv. ANTONIO BUENO, RUBENS SUNDIN PEREIRA e IVALDO DONAISKI-.

28. INDENIZACAO-1166/2004-PAULO EDUARDO ROSA x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S.A.-Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de inci- dência de multa de 10% sobre o montante devido. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 43,45. -k-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, GEORGE GUIMA- RAES DE MORAES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FE- LIPE SA FERREIRA, MARCIO RUBENS PASSOLD e VA- LERIA CARAMURU CICARELLI-.

29. EXECUCAO PROVISORIA-1182/2004-HAXI ADMINIS- TRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- I - Face a ausência de manifes- tação do profissional Ricardo Lima Torres (conforme certifica- do nos autos), destituo-o do encargo. II - Nomeio Perita a enge- nheira Heloisa Helena Cavalcante Woellner (3027-6411/9655- 7575). Intime-se-a, com prazo de 05 dias para aceitação do encargo, sendo que os honorários já foram fixados no despacho de fls. 376, ou seja, R\$9.000,00. Se aceitar o encargo, intime-se a parte executada para o depósito dos honorários periciais em até 05 dias. Depositados os honorários periciais, dê-se ciência à Perita para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para juntada do laudo. Int. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEI- DA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LAURO AN- TONIO SCHLEDER GONCALVES, LUIZ RENATO PEREI- RA SANTA RITTA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILE- NE PEREIRA POSSARI, SANDRA PARPINELII BALECHE DE SOUZA e JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

30. DISSOLUCAO DE SOC.C/C ANT.TUT-1340/2004-NEL- SON ALVES DE PAULA FILHO x EDUARDO MARTINS e outro- Indefiro o pedido de intimação pessoal da parte requeri- da eis que possuem procurador constituído nos autos, o qual apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo in albis. Destarte, intime-se o autor para que no prazo de dez dias deposite a primeira parcela dos honorários. Int. -Adv. ADEL EL TASSE e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

31. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1383/2004- EVERSON LUIZ MISIAK e outro x DANIELI PZYBYSZESKI VAZ DA SILVA e outros- Ante o decurso do prazo, oportunizo as partes se manifestarem, no prazo de 10 dias, dizendo sobre as provas a serem produzidas no feito, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, oportunidade em que poderá a parte autora se manifestar sobre o contido em fls. 187/191. Int. -Adv. ELI- AQUIM SOARES DE QUEIROZ, GERSON DA SILVA OLI- VEIRA e DIONE VANDERLEI MARTINS-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1538/2004-FERRA- MENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x CARMONA CABRERA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-.

33. HABILITACAO-1609/2004-LUIZ HENRIQUE DE OLI- VEIRA x AZ IMOVEIS LTDA- Anote-se como requerido em fls. 218/219. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de dez dias, certifi- que-se na ação principal como determinado em sentença, após o que, arquivem-se os autos. Int. Custas remanescentes R\$ 335,30. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRA- MINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

34. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1714/2004-PAU- LO ROBERTO DE CAMPOS x AMAURI KENDI IAMADA- Ante o contido na petição de fls. 130/131, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de restar exitosa a composição, os termos deverão ser trazidos aos autos para posterior homologação. Int. -k-Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, RICARDO BARROS DE ASSIS e RAFAEL GUS- TAVO REINER-.

35. EXECUCAO-70/2005-LUMINAR COMERCIO E INDUS-



TRIALTDA x INSTELPI COMERCIAL E INDUSTRIAL ELETRICA LTDA- Proceda-se o cálculo das custas conforme requerido em fls. 132. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 51,80. -k-Advs. JAILSON PEREIRA, DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI, RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA, MARLON SILVANO VIEIRA, FLAVIA MARIA MACIEL, CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES e ANTONIO MARCELO BERNARDES-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-172/2005-BANCO BMC S/A x ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA- Aguarde-se suspenso pelo prazo de 180 meses. Decorrido prazo de suspensão intime-se a parte autora para prosseguimento do feito. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-.

37. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-324/2005-SILVIO CUSTODIO CINTRA JUNIOR x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Despacho de fls. 163: Considerando que a parte credora denuncia que promoveu a habilitação de crédito, aguarde-se no arquivo provisório iniciada da parte interessada. Int. Despacho de fls. 165: Aguardeseno arquivo provisório, conforme determinado em fls. 163. -Advs. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

38. ORD.REST.FUNDO RESERV. POUAPAN-496/2005-HELIO DE QUADROS e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Intime-se a parte credora para que no prazo de 10 (dez) dias apresente cálculo atualizado do débito, contemplando a multa de 10% em decorrência da não pagamento espontâneo, requerendo o que entender de direito. Int. -k-Advs. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, ROBERTA NOROSCHNY e AKIRA VALESKA FABRIN-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-606/2005-PRIMO MAXIMO AMBROSI e outros x BANESTADO LEASING SA ARREDAMENTO MERCANTIL- Face o contido na petição de fls. 210/211, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, oportunidade em que deverá efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 208. Após, voltem os autos conclusos. Int. Custas R\$ 14,70. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVEZ-.

40. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-946/2005-COLDOIR DE MOURA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 06/12/07, às 14:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDÓ e ANDREA DAROS COSTA-.

41. EXECUCAO-1180/2005-NOELI AZNAR PEREZ x ALOISIO CANSIAN- Defiro o prazo adicional de dez dias conforme requerido em fls. 111. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ante o contido no art. 398 do CPC, intime-se a exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de substituição do bem penhorado. Int. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e SERGIO CABRAL-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1224/2005-CINI CONSTRUCOES LTDA x SYDNEI RODRIGUES DE LIMA e outro- Preliminarmente, intime-se o procurador da aqui embargante, constituído pelo instrumento de procuração de fl. 75 dos autos de embargos de terceiro em apenso (054/06) para dizer, no prazo de 10 dias, se irá representar seu constituinte também nestes autos, face a procuração supra mencionada. Após, decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos. Int. -k-Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e SILVIO BINHARA-.

43. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1444/2005-MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A- Considerando que o requerido pugna pelo julgamento antecipado e considerando ainda que o autor apesar de intimado, permaneceu silente, conforme se deprende da certidão de fls. 167-v, após preparadas eventuais custas remanescentes e em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 51,00. -k-Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

44. SUMARIA DE COBRANCA-1512/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GIL GOMES MARCOLINO DOS SANTOS- Com supedâneo no art. 791, III do CPC, defiro a suspensão do feito. Aguarde-se iniciativa da credora no arquivo. Int. -k-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1560/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERREIRA MALUCCELLI & CIA LTDA e outro- Anote-se a renúncia de fls. 51/52.

Aguarde-se pelo prazo de dez dias a constituição de novo procurador. Int. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-.

46. SUM.DECL.C/C REPETICAO INDEB.-59/2006-TELMA REGINA SERAPIO FERREIRA x BANCO CITICARD S/A- Concedo à parte autora o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o depósito do valor tido como incontroverso, sob pena de revogação da tutela anteriormente antecipada. Após, decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos. Int. -k-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, CARMEM L. VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENCH GREGORIO BUSCARDIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, HELEN KATIA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, MARCELO SARAIVA DA SILVA, INGRID CHINEPPE HOFSTATTER, JULIANO REBONATO BONA e RENATA SILVA CASSIANO-.

47. ORDINARIA DE INDENIZACAO-62/2006-OSCAR LUIZ EIFLER FILHO x ITAU SEGUROS S/A- Aguarde-se o depósito da totalidade dos honorários periciais. Após, considerando a manifestação do perito no sentido de ser possível a realização da perícia com cópia da nota fiscal, intime-se para início dos trabalhos. Int. -Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

48. RESTAURACAO DE AUTOS-226/2006-MARIA EDNA ENTRAUTH BALL x CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS,PENSOES E MONTEPIOS-BENEF- Defiro a restituição de prazo, conforme requerido em fls. 136. Int. -Advs. MARCIO DA SILVA MUIÑOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e KATYA REGINA ISAGUIRRE-.

49. SUMARIA DE INDENIZACAO-266/2006-FABIANE FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A- Intime-se a parte vencida para que deposite a importância referente as custas remanescentes suportadas requerente (fls. 194/195). Prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o comando supra, expeça-se alvará em favor da autora, arquivando-se o feito em seguida. Int. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, CYNTHIA BRANDALIZE, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

50. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-352/2006-MA NOEL ILIDIO DOS SANTOS x A MARITIMA SEGUROS- Ante o ofício encaminhado pelo Hospital Evangélico, dê-se vista dos autos ao perito. Int. -Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO e ANA PAULA MAGALHAES-.

51. ORDINARIA DE INDENIZACAO-394/2006-DORIVAL DIAS x SERGIO DE ALMEIDA e outros- I- Anote-se a procuração de fls. 254. II- Considerando que os requeridos estão sendo representados por procuradores diversos, defiro o prazo em dobro. III- Defiro o pedido de vista dos autos. Int. -k-Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, GERCINO BETT JUNIOR e ARNALDO OLICHEVIS-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-619/2006-FERREIRA, MALUCCELLI & CIA LTDA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Anote-se a renúncia de fls. 96/97. Aguarde-se pelo prazo de dez dias a constituição de novo procurador. Int. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

53. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-726/2006-MARIA VERGILIO DEA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o prazo adicional de 20 dias, conforme requerido pelo Sr. Perito. Int. -Advs. ANA RENATA MACHADO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA PAULA CAVICHIOI, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, CAROLINE MARTINS PITON, CARLOS EDUARDO BLEIL, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-990/2006-VERA REGINA DE ARAUJO BRITTO PAZA x CLAUDINEI DOS SANTOS e outros- Intime a parte autora para complementar as custas do ofício de justiça no valor de R\$ 60,00. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1056/2006-BANCO ITAU S.A x GILSON CHAPANSKI- Considerando que o requerente apesar de intimado permaneceu silente, presume-se, por conseguinte, que não possui interesse na execução do julgado quanto as verbas de sucumbência. Desta feita, em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivase. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1260/2006-BANCO ITAU S.A x LUCINEIA RABELO MENDES- Sobre o contido na certidão de Serventia, manifeste-se a parte autora no

prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito. Int. -k-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

57. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1274/2006-BANCO BRADESCO S/A x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA e outros- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias conforme requerido em fls.70/71. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e SANDRA BERTIPAGLIA-.

58. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1276/2006-SILVANA INES SCHIAVINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o contido na petição apresentada pela autora, diga a parte requerida no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1284/2006-BANCO ITAU S.A x SILVIA MESSIA GUSSO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 33/34, nestes autos de BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO ITAU S.A contra SILVIA MESSIA GUSSO, e em consequência, julgo extinto o processo eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

60. INTERDICAÇÃO-1570/2006-MARIA ANGELA DE CASTILHO PEPICELLI x JULIO JOSE PEPICELLI- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

61. MONITORIA-1601/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, visando a citação do requerido HELIO RAMOS, no endereço constante no petição de fls. 105/106. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 60,00. -k-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANA PAULA CAVICHIOI, ANDRE ABREU DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BLEIL, CAROLINE MARTINS PITON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ISABELLE TARAZI VALETON-.

62. USUCAPIAO-1694/2006-ALTIVIR ANTONIO PARIZ DE OLIVEIRA e outro x - Anote-se a procuração de fls. 33. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int.-Advs. JOSE DOMINGUES e MARLY BORGES DOMINGUES-.

63. CAUT.PROD.ANT.PROVA/LIM.VISTO-23/2007-M.C. x T.P.P.L.- Às partes para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentarem alegações finais. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. -k-Advs. HENRIQUE ROBAINA, MARCIA MALLMANN LIPPERT, DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

64. SUMARIA DE COBRANCA-146/2007-RESIDENCIAL VICTORIA I x CELSO GONÇALVES e outro- Para melhor se aquilatar sobre as preliminares deduzidas em sede de contestação, renove-se a intimação do autor para que no derradeiro prazo de 10(dez) dias, traga aos autos os contratos firmados com as empresas Garante e Portal, conforme determinado em fls. 46. Cumprido o comando supra, manifeste-se a parte requerida em igual prazo, voltando os autos em seguida conclusos. Int. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM e ENIO ROBERTO MURARA-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-170/2007-BANCO BMG S.A x JOSE PAULO NARDOTO- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias proceda a devolução da carta precatória expedida. Após, voltem os autos conclusos para extinção. Int. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

66. INVENTARIO-184/2007-IVONE APARECIDA FERRAZ DE MARIA e outro x JOÃO FERRAZ e outro- Intimem-se os herdeiros conforme determinado em fls. 93. Concedo o prazo adicional de 20 dias à inventariante para juntada das certidões negativas. Int. Custas de ofícios R\$ 6,00. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

67. SUM.ANUL.ATO JURIDICO C/C IND-185/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x MARVEL VEICULOS REVENDEDORA MULTIMARCAS LTDA e outro- Sobre o contido em fl. 154, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -k-Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

68. SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-268/2007-MARIA JOSE DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Recebo a apelação de fls. 124/143, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Int. -k-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOI JUNIOR-.

69. HABILITACAO-304/2007-JOSE APARECIDO FERREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- A presente habilitação já restou homologada por este Juízo, nada mais tendo a apreciar no presente feito, ficando assim prejudicado o pedido de fls. 57/58. Ademais, eventual interesse na exclusão do nome dos requerentes de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALCIONE SPERANDIO JUNIOR- Pagas eventuais custas remanescentes, suspenda-se o trâmite processual até integral cumprimento do acordo, devendo ser informado a este Juízo, para futura homologação e extinção. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. -k-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-513/2007-JOSE LUIZ GOMES BEMFICA x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o contido em fls. 149/150, manifeste-se a parte embargada, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-516/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCIS VICTOR CARVALHO- Proceda-se o bloqueio on line junto ao Detran. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int. (manifeste-se a parte autora acerca divergência em relação à propriedade do veículo). -k-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

73. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-540/2007-CONTROL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x JOAO ANTONIO RIBEIRO DE MELO- Conforme se deprende dos autos, o mandado já se encontra encartado. Desta feita, em nada sendo requerido no prazo de dez dias e pagas eventuais custas remanescentes, arquivase. Int. -Advs. JOEL KRAVTCHEENKO, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e BERNARDO SCHMMLPFENG DE SOUZA-.

74. INTERDICAÇÃO-554/2007-ALGACYR LIMA STINGLIN e outros x LEANDRO STINGLIN- Sobre o laudo pericial diga a parte autora no prazo de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-.

75. USUCAPIAO-579/2007-SILVANO LOPES DE MEDEIROS e outro x COMP. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COAHAB/CT- Trata-se de ação de usucapião onde se verifica a presença da sociedade de economia mista municipal COAHAB/CT no pólo passivo da demanda. Assim, acolho a preliminar de fl. 91, bem como o parecer ministerial de fls. 150/154, para os fins de conhecer da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, eo faço com fulcro no art. 223, inciso II do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Remetam-se os autos via distribuição, para uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordas de Curitiba. Diligências de remessa necessárias, inclusive junto à distribuição. Int. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, ANTONIO MORIS CURY, DIALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO DE MEIRA ALBACH, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JEFFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA-.

76. CAUTELAR DE PROD. ANT. PROVAS-608/2007-PAULO HENRIQUE HLATCHUK e outro x PEGEUOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA- Ante a manifestação do Sr. Perito, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme determinado no item "III" do despacho de fls. 267. Int. -k-Advs. WILLIAN MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, ANNE JAQUELINE MORCA e JULIANO PINTO DE OLIVEIRA-.

77. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-610/2007-CLAUDINEIA ANTUNES DE OLIVEIRA x ALEXANDRE DOS SANTOS DE SOUZA e outro- Dê-se vista dos autos a curadoria especial. Int. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHIMITZ-.

78. ALVARA JUDICIAL-617/2007-NEUSA CORDEIRO MENDES e outros x - A despeito do contido na petição de fls. 35/36, mantenho o embargamento exarado às fls. 33. Int. -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARIA CECILIA W LOMELINO DE FREITAS, CAROLINA LUIZA LOYOLA e BRUNA SADDI BARBOSA-.

79. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-720/2007-BUNIA KULISH FINKIEL e outros x BANCO ITAU S.A- Sobre o contido em fls. 81/99, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-754/2007-G2 IMÓVEIS LTDA x ALCIR CESAR TORRES- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 79/84, nestes autos de EXECUCAO DE TI-



TULO EXTRAJUDICIAL, proposta por G2 MOVEIS LTDA contra ALCIR CESAR TORRES, e em consequência, julgo extinto o processo eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. - Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.-

81. SUMARIA DE COBRANCA-756/2007-ASSESSORIA IMOBILIÁRIA BARIGUILTDA x MITSUI SUMITOMO SEGUROS- Intimem-se as partes para que no prazo comum de dez dias, digam quais das provas anteriormente requeridas pretendem efetivamente produzir, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar, ou alternativamente sobre a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ.-

82. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-772/2007-AUDREY PINHO MULLER e outro x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA - UNIMED- O montante a que se refere as custas remanescentes encontra-se desciminado às fls. 54, podendo a parte autora, se assim desejar, dirimir eventuais dúvidas junto à escritania. Pagas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R\$ 25,50. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e GLAUCO JOSE RODRIGUES.-

83. SUMARIA DE COBRANCA-780/2007-ARISTEU OLIMPIO DE ALMEIDA (REPRESENTADO) e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias conforme requerido em fls. 27. Int. -Adv. TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES.-

84. ORDINARIA DE COBRANCA-796/2007-JORGE PINTO GOMES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre os documentos acostados à impugnação a contestação, diga o requerido no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, KELIN CHRISTINE DAPPER DEOSTI e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

85. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-876/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZENILDA NASCIMENTO DOS SANTOS- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 41/42, nestes autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ZENILDA NASCIMENTO DOS SANTOS, e em consequência, julgo extinto o processo, eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-940/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALMIR RICARDO DA SILVA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 29/30, nestes autos de BUSCA E APREENSAO, sob n. 940/2007, proposta por BANCO PANAMERICANO S/A contra VALMIR RICARDO DA SILVA, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

87. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-946/2007-MARA LUCIA SPINDOLA DE MELLO x DEILER ANDRE LAURINDO e outro- Versando a questão sobre direitos disponíveis, tenho por bem em designar audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 10/12/07, às 14:15 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Adv. ANDREA DAROS COSTA, ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA.-

88. PRESTACAO DE CONTAS-950/2007-JOSÉ NUNES DE BARROS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.-

89. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-1012/2007-ALCIONE DAL PIVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Anote-se a procuração e substabelecimento de fls. 86/88. Apesar do feito tramitar pelo rito sumário o requerido já apresentou contestação, da qual, poderá a parte autora se manifestar por ocasião do ato designado. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1076/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIEGO MARCELO DE ANGELIS- Proceda-se o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, via on line. Indefiro a expedição de ofício aos Comandos Gerais das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, por falta de base legal, além de eventualmente causar danos a terceiro de boa fé. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int. -k-Adv. CESAR AUGUSTO TER-

RA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

91. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1112/2007-HELIO ELIAS DE OLIVEIRA x PAULO CESAR ROSA BUENO- Para prosseguimento em conjunto, aguarde-se a conclusão da fase postulatória dos autos principais. Int. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA.-

92. ORD.REPARACAO DANOS C/C IND-1149/2007-PE-DRO BELTRÃO FRALETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -k-Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.-

93. ALVARA JUDICIAL-1160/2007-IVONI PETRICELI DAS CHAGAS x - Aguarde-se pelo prazo de 15 dias conforme requerido em fls. 26. Int. -Adv. AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS.-

94. EMBARGOS A EXECUCAO-1162/2007-ALOISIO CANSIAN x NOELI AZNAR PEREZ-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. SERGIO CABRAL e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1210/2007-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JULIANO CESAR ZANELLA- Não é possível a extinção do feito pelo art. 269, II, do Código de Processo Civil, pois ao menos nos presentes autos não há reconhecimento do pedido pelo requerido. Porém é possível a extinção pelo art. 267, VIII ou 269, III do CPC, onde, na última hipótese deverá o autor trazer aos autos os termos do acordo, o qual deverá vir com firma reconhecida do requerido, vez que este não possui procurador constituído nos autos. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

96. EMBARGOS A EXECUCAO-1241/2007-JOSE ALBERTO MACHADO MOREIRA e outros x VERA REGINA DE ARAUJO BRITTO PAZA- Sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes no prazo de dez dias. Int. -Adv. RICARDO DA SILVA GAMA, JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.-

97. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1448/2007-HELIO ELIAS DE OLIVEIRA x PAULO CESAR ROSA BUENO- Cite-se a parte requerida com prazo de 15 dias para resposta, consignando as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA.-

98. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1454/2007-SIPRENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x DKM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outros- Citem-se os réus, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 45,00. -k-Adv. MI-LENE VICENTE TAKEDA.-

99. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1478/2007-MARI ANTONY COUTINHO DAS CHAGAS LIMA x ADRIANO PEREIRA DA SILVEIRA- Cite-se o requerido com prazo de 15 dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

100. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1505/2007-LUIZ SÉRGIO MILDEMBERG x BANCO ITAU S.A- Intime-se a parte autora para emendar à inicial, considerando que pela leitura da parte final das fls. 25 e parte inicial das fls. 26, observou-se omissão quanto a digitação do texto. Prazo de 10 dias. Int. -k-Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.-

101. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1910/0-MARIA ROSELY PINHEIRO e outro x BANCO ITAU S.A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. RODRIGO YUKIO NISHI e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.-

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1911/0-BANCO OURINVEST S.A. x LEANDRO JOSE WINCHERT-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 336,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO.-

103. EXECUCAO PROVISORIA-1912/0-JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO VOLVO DO BRASIL S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.-

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1913/0-YORKEX TUBOS E CONEXÕES LTDA-ME x J.C. FRANÇA COM. MATERIAL ELÉTRICO LTDA-Intime-se para o preparo das

custas processuais no valor de R\$ 588,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e MARIA-NA KOWALSKI FURLAN.-

105. ORDINARIA-1914/0-CLÉCIO VINICIUS FERREIRA MOTTIN x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 483,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-

## Crime

## 2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 063/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0004230-7  
REU: EDSON MARCELO DA SILVA,MARCO AURELIO RUF.  
ADV: DR:VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OAB/36.343 E DR:MARCOS ANTONIO GERMANO.  
OBJETO: INTIMA-LOS DO DESPACHO DE FOLHAS/313

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002162-8  
REU: LUIZ CARLOS ROSA.  
ADV: DRA:GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR40.497.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002506-2  
REU: EDSON BERNARDINO DE SENA.  
ADV: DR:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DO DESPACHO DE FOLHAS 156

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003606-4  
REU: JOAO REMI ALVES FERREIRA, VALDEMARK OLHI-ARA.  
ADV: DR:ROOSVELT ARRAES OAB/PR34.724.  
OBJETO: INTIMA-LO DO DESPACHO DE FOLHAS/208/210

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005065-6  
REU: CARLOS RODRIGO BONESSO,JOSE CARLOS ZACHARCO.  
ADV: DR:NORBETO BONAMIN JUNIOR OAB/PR31.223 E DR:EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE OAB/PR32.531.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DO ART.499

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000268-8  
REU: WAGNER ANDRE EDUARDO,JOHN PATRICK TRELEASE.  
ADV: DR:ERNANI BODZIAKI.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001115-6  
REU: LUIZ RODRIGUES BARBOSA.  
ADV: DR.PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR E DR.ARY DE PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA .  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUD.INTERROGATORIO DO REU LUIZ RODRIGUES DIA 13/11/07 AS 15:20 HRS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001534-8  
REU: WILSON SCHREIDER HACK.  
ADV: DR:ROOSVELT ARRAES.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011759-0  
REU: JEAN ROBERTO DOS SANTOS.  
ADV: DRA:ECLIEIA MARTINS RIBAS.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000361-9  
REU: CARLOS ALEXANDRE KOSSAR,CARLOS ERICSON RODRIGUES,FABIO RODRIGO ZASTANI CHERELLO DOS SANTOS.  
ADV: DRA:DIRCE DE PAULA MION DR:LUIZ ALBERTO GONCALVES E DRA:LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003825-2  
REU: ANTONIO PADILHA STEFANES.  
ADV: DRS. ROOSVELT ARRAES e Outros..  
OBJETO: Intima-lo de que os autos encontram-se na fase do art. 499 do CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006220-0  
REU: SILVANO DE OLIVEIRA DA CRUZ.  
ADV: DR:ARLEI AZOLIN OAB/PR8859.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004563-3  
REU: ELEANRO STRASSBURG.  
ADV: DR:VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.  
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 27/08/2007

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006415-0  
REU: ROSICLEI DARIO DA SILVA,THIAGO DOS SANTOS FLORAO,WAGNER MARQUES DE MIRANDA.  
ADV: DR:ADRIANO MACHADO LANDGRAF OAB/PR30.746.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008622-6

REU: IVAN BATISTA MARCONDES,GIOVANE PATRICIO DA SILVA,EMERSON GOMES.  
ADV: DR. IRINEU SOARES, OAB/PR 6237..  
OBJETO: Intima-lo da decisao de fls. 199/201 dos presentes autos de acao penal.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010688-0  
REU: LUCIANO RAMOS QUARESMA.  
ADV: DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA (UNICENP)..  
OBJETO: Intima-lo de sua nomeacao, apresentacao da previa, e audiencia de testemunhas de acusacao em data de 03/10/07, as 14:30h.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010875-0  
REU: MOACIR PRESTES BUENO.  
ADV: DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA (UNICENP).  
OBJETO: Intima-lo de sua nomeacao, apresentacao da previa e da audiencia de testemunhas de acusacao em data de 03/10/07, as 15:00h.

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA (UNICENP)	17	2007.0010875-0
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA (UNICENP).	16	2007.0010688-0
DR. IRINEU SOARES	15	2007.0008622-6
DR.PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR E DR.ARY DE PAI	07	2003.0001115-6
DR:ADRIANO MACHADO LANDGRAF OAB/PR30.746	14	2007.0006415-0
DR:ARLEI AZOLIN OAB/PR8859	12	2005.0006220-0
DR:ERNANI BODZIAKI	06	2003.0000268-8
DR:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	03	2000.0002506-2
DR:NORBETO BONAMIN JUNIOR OAB/PR31.223 E DR:E	05	2002.0005065-6
DR:ROOSVELT ARRAES	08	2003.0001534-8
DR:ROOSVELT ARRAES OAB/PR34.724	04	2000.0003606-4
DR:VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	13	2006.0004563-3
DR:VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OAB/36.343 E	01	0000.0004230-7
DRA:DIRCE DE PAULA MION	10	2004.0000361-9
DR:LUIZ ALBERTO GONCA	09	2003.0011759-0
DRA:ECLIEIA MARTINS RIBAS	02	2000.0002162-8
DRA:GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR40.497	11	2005.0003825-2
DRS. ROOSVELT ARRAES e Outros.	15	2007.0008622-6

**COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 066/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010573-2  
REU: SILVIO MICHAEL DE LIMA.  
ADV: DR. FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS, OAB/PR 32155..  
OBJETO: Intima-lo da audiencia de testemunhas de defesa em data de 15/10/07, as 14:00h.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002036-6  
REU: CRISTIAN DOS ANJOS.  
ADV: DRA. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA, OAB/PR 27851.R..  
OBJETO: Intim-la da audiencia de interrogatorio do reu CRIS-TNAN em data de 16/10/07, as 13:20h.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009247-4  
REU: RONALDO FERNANDES COSTA.  
ADV: DR:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR OAB/PR34.790.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SUAS RAZOES DE APELACAO

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006965-2  
REU: PAULO MARCELO FERREIRA.  
ADV: DR:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR OAB/PR34.790.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SUAS RAZOES DE APELACAO

05 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008430-2  
REU: FLAVIO TEIXEIRA SPOTTI,ADEMIR RICARDO DOS SANTOS ABEDAL,JOSIAS LOPES ,JAMES CAMARGO ARBIGAUS .  
ADV: DRA. ELICIANE ALVES BLUM, OAB/PR 33787..  
OBJETO: Intima-la da decisao de fls. 34 dos incidentes 2007.1212-5.

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010617-9  
REU: JONAS SIMOES BARBOSA.  
ADV: DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, OAB/PR 29143, (UNICOENP)..  
OBJETO: Intima-lo da audiencia de reinterrogatorio do reu em data de 15/10/07, as 16:30h.

07 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003224-0  
REU: CLEVERSON LEVI JAKMIV.  
ADV: DR. ROOSVELT ARRAES, e Outros..  
OBJETO: Intima-lo da audiencia de reinterrogatorio do reu em data de 17/10/07, as 14:30h.

08 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006018-9  
REU: SIDCLEI HOMERO DOMINGOS.  
ADV: DR:TIAGO J. WLADYKA OAB/PR41.435.  
OBJETO: INTIMA-LO DE FOLHAS 139

09 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011093-3  
REU: EDUARDO DE PAULA SOARES.  
ADV: DR. ADRIANO ANHE MORAN, OAB/PR 18536..  
OBJETO: Intima-lo da audienciencia de instrucao e julgamen-



to em data de 17/10/07, as 15:10h.

10 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011603-6  
 REU: SORAYA CRISTINA JUNG/FERNANDO JOSE LEME.  
 ADV: DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, OAB/PR 23150..  
 OBJETO: Intima-lo da decisao de fls. 43/46, dos autos incidentais 2007.11603-6.

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011999-0  
 REU: WALTER NEY PIRES DO PRADO.  
 ADV: DR.:SERGIO VIEIRA PORTELA OAB/PR28.874.  
 OBJETO: INTIMA-LO DO PARECER DO MP

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013394-1  
 REU: MARCOS GERMANO DOS SANTOS.  
 ADV: DR. DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA, PRISCILLA PLACHA SA e Outros (PUC-pr).  
 OBJETO: Intima-la acerca do contido no despacho de fls. 283 dos presentes autos de acao penal.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
(UNICOENP).	06	2006.0010617-9
DR. ADRIANO ANHE MORAN	09	2007.0011093-3
DR. DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA	12	2007.0013394-1
DR. FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS	01	2000.0010573-2
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	06	2006.0010617-9
DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	10	2007.0011603-6
DR. ROOSVELT ARRAES	07	2007.0003224-0
DR.:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR OAB/PR34.790	03	2003.0009247-4
DR.:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR OAB/PR34.790	04	2004.0006965-2
DR.:SERGIO VIEIRA PORTELA OAB/PR28.874	11	2007.0011999-0
DR.:TIAGO J. WLADYKA OAB/PR41.435	08	2007.0006018-9
DRA. ELICIANE ALVES BLUM	05	2006.0008430-2
DRA. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA	02	2002.0002036-6
OAB/PR 18536.	09	2007.0011093-3
OAB/PR 23150.	10	2007.0011603-6
OAB/PR 27851.R.	02	2002.0002036-6
OAB/PR 29143	06	2006.0010617-9
OAB/PR 32155.	01	2000.0010573-2
OAB/PR 33787.	05	2006.0008430-2
PRISCILLA PLACHA SA e Outros (PUC-pr) e Outros.	12	2007.0013394-1
	07	2007.0003224-0

## 9ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**NONA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**

#### RELACAO NR. 040/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0010864-2  
 REU: MARIO ROBERTO BARBOSA.  
 ADV: OAB/PR 30191 MARTA RIBEIRO DALA COSTA.  
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, DE CUMPRIMENTO AOS INCISOS I E II, DO ART. 744 DO CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010585-8  
 REU: BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR,JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS.  
 ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DOS REUS, BEM COMO QUE NO DIA 03/03/2008, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DOS REUS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008906-6  
 REU: FELICIO JOAO PALUDO,ELIO TANAKA.  
 ADV: OAB/PR 31057 RENATO DE OLIVEIRA.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007546-6  
 REU: JUAREZ TRAVASSO CUNHA.  
 ADV: OAB/PR 5636 DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, MANIFESTE-SE A CERCA DAS TESTEMUNHAS AUSENTES.

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007867-0  
 REU: JACKSON LISBOA BORGES.  
 ADV: OAB/PR 12914 SILVANA DENISE LOBATO.  
 OBJETO: INTIMA-LA QUE PELA SENTENCA DATADA DE 28/09/2007, FOI DECLARADA A EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DO REU.

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001698-6  
 REU: ENIVALDO RODRIGUES BISPO.  
 ADV: OAB/PR 10416 FREDERICH MARK ROSA SANTOS, OAB/PR 2385 EMILIANO GOMES DE BRITO.  
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTEM SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

07 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007444-7  
 REU: ALESSANDRO DO ESPIRITO SANTO CRUZ.  
 ADV: OAB/PR 14330 VERGILIO PAULO TUOTO STEM-BERG.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORME SE PERMANECE NO PATROCINIO DA DEFESA DO REU, BEM COMO SE TEM INTERESSE EM OUVIR

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA OU JUNTAR DECLARACOES ABONATORIAS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012411-8  
 REU: JEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA.  
 ADV: OAB/PR 13180 LUIZ CARLOS PASQUAL.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA DE ACUSACAO CARLA MALVAZI DARIVA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013006-1  
 REU: ANDERSON SIQUEIRA ROSA.  
 ADV: ALAN ALBERTO DE SOUSA.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 18/02/2008, AS 14:15 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013434-2  
 REU: LUIZ FERNANDO DIAS CAMARGO.  
 ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DO REU, BEM COMO QUE NO DIA 18/02/2008, AS 14:00 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000613-3  
 REU: MARCIO MACHADO DOS SANTOS.  
 ADV: OAB/PR 37879 IVAN SERGIO BONFIM.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 08 DIAS, APRESENTE AS RAZOES DE APELACAO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000614-1  
 REU: ADILSON LUIS DE LIMA,ALEXANDRE DA SILVA NUNES,MICHAEL VANDERLEI GOMES DE MATTOS, JUNIOR FRANCISCO DE OLIVEIRA.  
 ADV: OAB/PR 36290 MARDEN MARCELO LEITE CORDEIRO.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS DE APELACAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002828-5  
 REU: JEFFERSON MENDES BUENO.  
 ADV: OAB/PR 37299 DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, OAB/PR 12620 LUIZ ANTONIO MORES, OAB/PR 42729 MILSON MAGALHAES DOS SANTOS  
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, MANIFESTEM-SE A CERCA DO ADITAMENTO DA DENUNCIA DE FLS. 162/163.

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010426-7  
 REU: BRUNO DOS SANTOS MORAIS.  
 ADV: OAB/PR 15199 ANTONIO ALEIXO WAGNER.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 30/10/2007, AS 15:00 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010618-9  
 REU: ADEMIR BATISTA.  
 ADV: OAB/PR 21240 CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 23/10/2007, AS 14:00 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010698-7  
 REU: MANUEL BONFIM DE OLIVEIRA.  
 ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 30/10/2007, AS 14:30 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012374-1  
 REU: FERNANDO DO NASCIMENTO GONCALVES, TIAGO SILVA DOS SANTOS.  
 ADV: OAB/SP 16758 HELIO BIALSKI.  
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 29/10/2007, AS 16:15 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DOS REUS.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
3	13	2007.0002828-5
ALAN ALBERTO DE SOUSA	09	2006.0013006-1
OAB/PR 10416 FREDERICH MARK ROSA SANTOS	06	2006.0001698-6
OAB/PR 12914 SILVANA DENISE LOBATO	05	2005.0007867-0
OAB/PR 13180 LUIZ CARLOS PASQUAL	08	2006.0012411-8
OAB/PR 14330 VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG	07	2006.0007444-7
OAB/PR 15199 ANTONIO ALEIXO WAGNER	14	2007.0010426-7
OAB/PR 21240 CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	15	2007.0010618-9
OAB/PR 2385 EMILIANO GOMES DE BRITO	06	2006.0001698-6
OAB/PR 30191 MARTA RIBEIRO DALA COSTA	01	0000.0010864-2
OAB/PR 31057 RENATO DE OLIVEIRA	03	2003.0008906-6
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES	02	2001.0010585-8
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES	10	2006.0013434-2
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	16	2007.0010698-7
OAB/PR 36290 MARDEN MARCELO LEITE CORDEIRO	12	2007.0000614-1
OAB/PR 37879 IVAN SERGIO BONFIM	11	2007.0000613-3
OAB/PR 5636 DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	04	2004.0007546-6
OAB/SP 16758 HELIO BIALSKI	17	2007.0012374-1

## 1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA**  
**RELAÇÃO Nº 173/07.**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-LI DE MACEDO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	0098	003022/2007
ADELARA CARVALHO LARA	0110	127220/1998
ADRIANA DE FRANCA	0123	136625/2004
ADRIANO M.C. RANCIARO	0011	042029/1999
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0029	000642/2005
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0063	001596/2007
ALBINO JOSE DE BONI	0008	033862/1996
ALCEU MACHADO FILHO	0129	041271/1999
ALEX M. DE FREITAS	0110	127220/1998
ALEXANDRE LEITAO GONCALVE	0110	127220/1998
ALIDO LORENZATTO	0110	127220/1998
ALTACIR ANTONIO COSTA	0125	137172/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0086	002209/2007
ALVAN DE ARAUJO ESTEVES	0110	127220/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0047	001977/2006
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0018	002491/2003
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0022	000742/2004
ANA PAULA MARTINS ALVES D	0088	002268/2007
ANDERSON HENRIQUE AFFONSO	0110	127220/1998
ANDRE GOMES CADOSO	0110	127220/1998
ANDRE GUILHERME ZAIA	0011	042029/1999
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0072	001934/2007
ANDREA FERREIRA DE SOUZA	0019	000080/2004
ANDREA P. MARTINS	0110	127220/1998
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	0087	002218/2007
ANDREZA LIA SILVEIRA DOS	0110	127220/1998
ANGELINA GIL	0079	002006/2007
ANITA MADALENA RIGODANZO	0008	033862/1996
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0118	132556/2002
ANTONIO CARLOS BOSCARDIN	0110	127220/1998
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0099	017362/1995
ANTONIO FERNANDES DE OLIV	0021	000703/2004
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0041	000611/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0126	137249/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0130	000247/2003
ARNI DEONILDO HALL	0049	002632/2006
ARTHUR OSCAR KRUGER PASSO	0110	127220/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0114	128945/2000
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0127	138276/2005
BLAS GOMM FILHO	0006	031732/1995
CAMILA ENRIETTI BIN	0064	001648/2007
CARLA ANDREA A. COELHO	0110	127220/1998
CARLA CAROLINA FRITZEN NA	0071	001898/2007
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0014	000123/2002
CARLA RODRIGUES THOME DA	0071	001898/2007
CARLA VALERIA HUERGO DE C	0078	001998/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0029	000642/2005
	0032	001713/2005
	0033	001769/2005
	0034	001844/2005
	0035	001976/2005
	0037	000181/2006
	0040	000484/2006
	0041	000611/2006
	0042	000625/2006
	0043	000765/2006
	0045	001556/2006
	0049	002632/2006
	0053	000793/2007
	0055	001072/2007
	0056	001156/2007
	0057	001166/2007
	0058	001255/2007
	0063	001596/2007
	0065	001732/2007
	0066	001735/2007
	0068	001852/2007
	0072	001934/2007
	0074	001960/2007
	0082	002136/2007
	0083	002152/2007
	0090	002478/2007
	0091	002508/2007
CARLOS ALBERTO WERNECK	0129	041271/1999
CARLOS ALVES	0011	042029/1999
CARLOS ANDRE RODBARD MORE	0031	001530/2005
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0103	067000/2006
CARLOS EDUARDO ZAVALA	0110	127220/1998
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0017	001201/2003
CARLOS FREIRE FARIA	0047	001977/2006
CARLOS R. GOMES SALGADO	0038	000286/2006
CARLYLE POPP	0009	038118/1997
CARMEN ESTER ROMERO	0022	000742/2004
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE	0075	001962/2007
CASSIANO LUIZ IURK	0023	001904/2004
	0026	003745/2004
	0110	127220/1998
CEZIRA PEREIRA DE LIMA CA	0045	001556/2006
CILENE MARIA SKORA	0039	000357/2006
Claudia de Souza Haus	0007	033632/1996
	0109	127069/1998
	0114	128945/2000
	0127	138276/2005
CLAUDIA MARA CHAIN FIORE	0110	127220/1998
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0123	136625/2004
CLAUDIA REGINA RODRIGUES	0110	127220/1998
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0016	001370/2002
CLAUDIO LACERDA	0110	127220/1998
CLEVERIANO JOSÉ GUSSO	0018	002491/2003
CLOVIS MOTTIN	0080	002114/2007

CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0110	127220/1998
CRISTIANE DE S.ALAMPI	0110	127220/1998
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0099	017362/1995
DANIELA CALVO ALBA	0110	127220/1998
DANIELA DO REIS	0110	127220/1998
DANIELE DE FATIMA DE A. L	0019	000080/2004
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0007	033632/1996
DAVID ANTONIO BADUY	0119	132649/2002
DENISE ROSAS NUNES OAB/PR	0036	004260/2005
DENNIS A. ZAFANELI MOLINA	0006	031732/1995
DIEGO MARTINS CASPARY	0076	001966/2007
DORACI DA SILVA PENHA	0010	038666/1998
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0122	135926/2003
EDINEI CESAR SCREMIN	0068	001852/2007
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0024	002002/2004
EDMON SOARES SANTOS	0110	127220/1998
EDUARDO MELLO	0129	041271/1999
EDUARDO PIERRE TAVARES	0110	127220/1998
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0034	001844/2005
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0125	137172/2004
ELTON SCHEIDT PUPO	0027	000342/2005
ERMELINO BECKER NETO	0110	127220/1998
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B	0020	000688/2004
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0107	125162/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	000080/2004
	0027	000342/2005
	0029	000642/2005
	0031	001530/2005
	0032	001713/2005
	0033	001769/2005
	0034	001844/2005
	0035	001976/2005
	0037	000181/2006
	0040	000484/2006
	0041	0







quando o correto seria IPC e assim por diante), o que repercutiu nos cálculos apresentados como um todo. Diante disto, acolheu-se parcialmente os embargos a execução opostos, como não poderia deixar de ser, aplicando-se as regras da sucumbência recíproca no que tange as custas e honorários (artigo 2º I do CPC). Igualmente, não há que se falar em omissão da sentença porque o juízo não se pronunciou especificamente sobre a ausência de contraprova, eis que restou claramente demonstrada a utilização de índices incorretos, o que alterará os cálculos de um modo gerat sendo certo que o juízo não precisa rejeitar uma a uma as alegações das partes, bastando decidir de forma fundamentada, exatamente como ocorreu nos autos. Por Sm, saliente-se que os embargos de declaração não se constituem em remédio processual adequado para questionar e apontar erro na utilização de tal critério, tampouco para obter eventual correção. Para tanto, dispõe os embargantes da via recursal (apelação), sendo que eventual erro é justamente o que justifica a busca da correção em segundo grau. Diante disto, conhecido dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los eis que inexistentes os vícios apontados, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-486/2005-LAERSON VIDAL KUBER x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor remanescente indicado à fls. 36.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-642/2005-BANCO BANESTADO S/A. x DULCE DO AMARAL PIMENTEL-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-.

30. EXECUCAO DE SENTENÇA-877/2005-GIUSEPPINA POLA BEXIGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução.-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1530/2005-THEREZINHA SALGADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos nº1530/05 1. Vistos, etc. Interpõe a parte exequente Embargos de Declaração da sentença de fls.153/155, alegando, em síntese, que não teve acesso aos autos de forma a poder fazer pedido complementar. Com razão o exequente. Reza o art. 535 do Código de Processo Civil que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. In casu, a contradição houve. A sentença extintiva de fl.151 partiu do pressuposto de que estaria a parte exequente satisfeita com os pagamentos já realizados, porém, diante da informação de fl.157, evidencia-se que a ela não foi oportunizado manifestar-se, no prazo legal, sobre referida satisfação, fato esse que, inclusive, importou em manifesto prejuízo aos credores. Ou seja, se o credor ainda não se deu por satisfeito, por certo que contraditória - e descabida - se mostra a aplicação do disposto no art. 794, inciso I do CPC. POSTO ISSO, ACOLHO estes Embargos de Declaração para, dando a eles efeitos infringentes, extirpar a contradição embutida na sentença de fls.151, de modo a, agora, determinar a reabertura, por cinco dias, do prazo para os exequentes apontarem o valor que ainda entende como devido. 2. Do valor a ser apresentado, deverá ser o executado intimado. Intime-se. -Advs. ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, CARLOS ANDRE ROBBARD MOREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1713/2005-BANCO BANESTADO S/A. x DURVAL ROSENENTE e outro- Arquite-se Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1769/2005-BANCO BANESTADO S/A. x GILSON ROBERTO WENDRECHOWSKI e outros-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo,apresente suas contrarrazões de recurso no prazo de quinze (15) dias ( art. 508 do CPC).Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1844/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELINA DALLARMI CALENO e outros-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo,apresente suas contrarrazões de recurso no prazo de quinze (15) dias ( art. 508 do CPC).Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, INESCZY K. HAYASHI IOSHII, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1976/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ DOS SANTOS SOUZA- Arquivem-se e, em obediência ao disposto no CN, item 5.13.4, junte cópia do julgado nos autos de execução.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-.

36. HOMOL.CESSAO DIREITO 20871/84-4260/2005-RONCONI LTDA. x AGOSTINHO RAMOS ALVES e outros- AR-

QUIVE-SE-Advs. DENISE ROSAS NUNES OAB/PR 34341, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ILDEFONSO B. HEISLER, JACY GABARDO, JOEL FERREIRA LIMA, LUIR CESCHIN e JOEL SAMWAYS NETO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-181/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALCIDES DE OLIVEIRA e outros-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo,apresente suas contra-razões de recurso no prazo de quinze (15) dias ( art. 508 do CPC).Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-286/2006-PEDRO MANENTE e outros e outros x BANCO BANESTADO S/A.- CUMPRAM-SE A DECISÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS R. GOMES SALGADO e JAAFAR A. BARAKAT-.

39. REPARACAO DE DANOS-357/2006-ELIZANGELA GONCALVES ADLER x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Face o contido em fls. 108, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à proposta de honorários periciais.Prazo de cinco dias.-Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATOS T. BANZZATO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-484/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE VICTORIO CALSAVARA e outros-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo,apresente suas contrarrazões de recurso no prazo de quinze (15) dias ( art. 508 do CPC).Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RAMI IRACEMA MICHELAN-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-611/2006-BANCO BANESTADO S/A. x TEREZA DE ASSIS- Arquite-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-625/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOHNNY ELIZEU STOPA- ARQUIVE-SE-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-765/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CLAUDINEI ESTEVES e outros-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo,apresente suas contra-razões de recurso no prazo de quinze (15) dias ( art. 508 do CPC).Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-894/2006-MASSA FALIDA DE WOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Autos nº 894/06 1. Considerando que as custas processuais se enquadram em encargos e dívidas da massa, portanto, crédito privilegiado não há que se negar o requerimento de fls. 67/71, para que haja o regular deslinde do feito. Sendo assim, as custas processuais deverão ser cobradas somente ao final. 2. Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1556/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ENDI PEREIRA TAKEDA-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo,apresente suas contra-razões de recurso no prazo de quinze (15) dias ( art. 508 do CPC).Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI-.

46. ORDINARIA-1881/2006-JONADAB SCHULLI e outros x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte requerente para efetuar as despesas com as diligências de sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

47. CAUTELAR INOMINADA-1977/2006-JOSE DE JESUS KARAS F.I. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Proposta de honorários do sr. Perito. R\$ 3.200,00- Intime-se as partes para, efetuar o depósito, em cinco dias, devendo cada qual arcar com 50% ( cinquenta por cento ) das mesmas.-Advs. AMARILIS VAZ CORTESE e CARLOS FREIRE FARIA-.

48. ACAO POPULAR-2265/2006-AUGUSTO JONDRAL FILHO x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros-Tendo em vista a desistência do recurso de apelação manifestada pelo autor às fls. 169, deixo de remeter os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 124/133. Após, manifeste-se

o Estado do Paraná sobre seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. PERICLES BENTO LEMOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-2632/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE DINARCY MENON e outro- Considerando que é obrigação do embargante a prova do fato constitutivo do seu direito ( excesso de execução) pela derradeira vez a ele faculto observar, objetivamente, o invocado excesso ( item 3.1). Prazo de cinco dias.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ARNI DEONILDO HALL-.

50. INDENIZACAO P/DANOS MATS.MOR.-3554/2006-CAMILA EDUARDA DO NASCIMENTO SANTOS e outro x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora.-Adv. JONAS BORGES-.

51. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-65/2007-SIRVANIR ALVES DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-648/2007-GIOVANI GIACOMELLI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Acerca do pagamento efetuado, diga a parte exequente, ora em que deverá também esclarecer se o referido depósito satisfaz seu crédito. Não havendo qualquer oposição, expeça-se o competente alvará.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

53. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-793/2007-ROMILDA APARECIDA VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado,deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

54. DECLARAR PRECEITO COMINATORIO-911/2007-ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outro-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$40,00 - -Adv. SERGIO BERNARDINETTI-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1072/2007-CLAUDEMIR OCTAVIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ROMULO FERREIRA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

56. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1156/2007-FRANCISCO IRINEU MARKOWICZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Acerca do pagamento efetuado diga a parte exequente, ora em que deverá também esclarecer se o referido depósito satisfaz seu crédito.Não havendo qualquer oposição, expeça-se o competente alvará.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1166/2007-LUCIMARA DOS SANTOS RIBEIRO PETENATI x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde

logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1255/2007-ULISES ODILON LITZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Acerca do pagamento efetuado, diga a parte exequente, ora em que deverá também esclarecer se o referido depósito satisfaz seu crédito.Não havendo qualquer oposição, expeça-se o competente alvará.-Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

59. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1397/2007-KUNIE KANAYAMA TERADA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante ( artigo 12, V, do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar.Emende-se, pois, a inicial, em dez (10) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio de Tassue Terad.. -Adv. LUCIANO SALIMENE-.

60. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1512/2007-LEONILDA AURIQUIO e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte exequente para que em dez dias,emende a inicial a fim de regularizar a representação de Henrique Guilherme Glautz e Lúcia Auréquio.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

61. ORD. REVISAO DE APOSENTADORIA-1525/2007-ALCEU ELIZIARIO VARELA CHAVES x PARANAPREVIDENTIA- Ao autor para que promova a inclusão do Estado do Paraná na lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.-Adv. PETER AMARO DE SOUZA-.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1548/2007-THEODOCIO GIMENEZ JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se os advogados dos exequentes para opor assinatura às fls. 6.Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença, juntando ainda certidão do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais.Intime-se. -Advs. MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

63. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1596/2007-IRINEU ROIKA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

64. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1648/2007-IVO ANTONIO GANHO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença, frisando, desde já, que aos executados não se aplica a regra do artigo 730 do CPC. Intime-se a parte exequente para que, no mesmo prazo, regularize a representação de Ilisone Ganho.-Intime-se. -Advs. SIMONE MARTINS CUNHA e CAMILA ENRIETTI BIN-.

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1732/2007-ESPOLIO DE ANGELO ANDRÉ COLOMBO e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 33/43, manifeste-se o exequente.Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado,deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta repa-



ração, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1735/2007-FLORINDA JORGE x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

67. EXECUCAO DE SENTENÇA-1851/2007-FRANCISCO MACHADO DE JESUS x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS.-

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1852/2007-JOAO VALENTIM DE QUEIROZ x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença, frisando, desde já, que aos executados não se aplica a regra do art. 730 do CPC..Intime-se. -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

69. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1893/2007-ANTONIO MARCON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Ema Minella Zanlucchi, Maria Telo Pollon, Neidete Terezinha Romancini e Beatriz Blaszak.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e JOAO CARLOS HEINZEN.-

70. EXECUCAO DE SENTENÇA-1896/2007-FLORIANO SCHEREMETA x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO.-

71. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1898/2007-JO NILO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO.-

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1934/2007-JOAO SPECIAN x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COS-

MO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

73. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1956/2007-ESPOLIO DE HUGO FIGUEIREDO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO.-

74. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1960/2007-JOANNA EMMA DUMS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

75. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1962/2007-MARCIA REGINA CORREIA DEFREITAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. CAROLINE FRANCESCHI ANDRE.-

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1966/2007-CELSON TERUAKI SAKAMOTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.-

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1978/2007-TEREZA FERREIRA DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

78. EXECUCAO DE SENTENÇA-1998/2007-MADALENA MARÇAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Nilton HartAdv. CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO.-

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2006/2007-CECILIA FALKOVSKI TONDATTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. ANGELINA GIL.-

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2114/2007-CLOVIS MOTTIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o advogado dos exequentes para opor assinatura às fls. 6.-Adv. RONALDO MARTINS e CLOVIS MOTTIN.-

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2131/2007-LUIZ ANTONIO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. LUDOVINA LUCIANE DERING.-

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2136/2007-MARIA DE LOURDES MEHRLE ANGIOLETTI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Preliminarmente, junte o exequente certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais.Faculta a parte exequente emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença, frisando, desde já, que aos executados não se aplica a regra do art. 730 do

cpc.Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante ( artigo 12, V, do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar.Emende-se, pois, a inicial, em dez (10) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio. -Adv. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

83. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2152/2007-ANA STELMASCZUK SCHLEAN e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. ROSELANI DONAINSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2158/2007-PAULO ARKATEN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. JONAS BORGES.-

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-2168/2007-ARLETE TEREZINHA FRUEHLING x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

86. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2209/2007-JACIR JOSE VENTURI e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA.-

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2218/2007-LIDIA SCHIMUNDA SINESTRI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI.-

88. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2268/2007-ESPOLIO DE ISMAEL RIBEIRO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA.-

89. EXECUCAO DE SENTENÇA-2320/2007-ARMELINDA MORILHA JIMENES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

90. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2478/2007-EDVAN PEREIRA NUNES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

91. REPETICAO DE INDEBITO-2508/2007-MARIA RODRIGUES DA CUNHA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2. As regras de ex-

periência demonstram que nos feitos em que a Fazenda Pública figura como parte a adoção do procedimento sumário serve, tão-somente, para retardar a prestação jurisdicional. Diante disso, em nome da celeridade e efetividade processual, imprimo ao feito o rito ordinário, inclusive por não ocasionar qualquer prejuízo às partes. 2. Cite-se o Estado do Paraná, para, querendo, responder no prazo de 60(sessenta) dias, na forma dos artigos 188; 285 e 319 do CPC. Cite-se o Paranáprevidência para, querendo, responder, no prazo de 15 dias-Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

92. -2593/2007-ESPÓLIO DE FRIDALINA MILOCA DRESCHE RIGODANZO x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS e outros- 1. Em 10 dias emende a autora a inicial de forma a: a) mencionar com precisão os fatos sobre que há de recair a prova (art.848); b) justificar porque, nesta cautelar, pretende sejam expedidos os ofícios referidos nos itens 3 e 4 de fl.07, já que, em tese, urgência inexistiria e a testemunha, ademais, seria ouvida no processo principal; c) relativamente à perícia, deverá observar o disposto no ar. 421 do CPC ( indicação de quesitos e assistentes). 2. Voltem , após Inti -se. | -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER.-

93. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2608/2007-PAULO ARKATEN e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. JONAS BORGES.-

94. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2931/2007-MARIA DE FATIMA FERRON x ESTADO DO PARANA e outro-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$40.00 - -Adv. MARIA DE FATIMA FERRON.-

95. MANDADO DE SEGURANCA-2948/2007-FORMEDICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. x COORD.DO DIST.SANI.MATRI.DA VIGIL. SANIT. DE CTBA- POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, DEFIRO a liminar pretendida para o fim de determinar que o Impetrado se abstenha de apreender novos medicamentos estéreis estocados e manipulados pela Impetrante, bem como proceda, em 10 dias, a restituição de todos aqueles apreendidos por força da inspeção realizada no dia 19 do mês corrente (fis.32/33), até ulterior determinação deste Juízo. Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei no.1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, com reosta da Impetrada, dê-se vistas ao Ministério Público. -Adv. HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE.-

96. DECLARATORIA-2949/2007-EDENILSON ALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Não obstante os documentos juntados com a inicial em sumária cognição, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo ( artigo 273, par. 4º, do CPC), reserve-me o direito de analisá-la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige a abertura do contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litígio.Cite-se, na forma requerida, para que o réu apresente resposta no prazo legal. Fique o réu advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petitório inicial. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA.-

97. MANDADO DE SEGURANCA-2961/2007-JOAO LUIS PEREIRA DE REZENDE x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS- TÓPICO FINAL: Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de dez dias preste as informações cabíveis.-Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA e PAULO JOSE ZANELLATO FILHO.-

98. MANDADO DE SEGURANCA-3022/2007-ALAN SANTOS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -SEAP-TÓPICO FINAL: POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, indefiro a liminar pleiteada.Com fundamento no artigo 7º, inc. I, da Lei nº 1533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.-

99. EXECUCAO FISCAL-17362/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO CESAR FERREIRA PINTO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.Sem custas.Dispensado o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.-

100. EXECUCAO FISCAL-58996/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUND SAN PREV ASSIST SOCIAL- A petição de fls. 64/66 e documentos acostados, resta prejudicada sua análise, eis que a exceção de pré-executividade já foi apreciada anteriormente. No mais, publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 59/60,para os efeitos legais. Vistos, etc. Autos nº 58.996/2005 1. Trata-se de execução fiscal relativa a IPTU, exercício 2004, ajuizada em 01.09.2005 (f. 02). 2. Dizendo-se parte legítima para figurar no pólo passivo, veio ao processo o Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana (SINDIMOC), defendendo-se via exceção de pré-executividade onde alegou, em suma, ser indevida a cobrança do tributo em razão da "imunidade tributária", garantida constitucionalmente, afirma que representa cerca de treze mil trabalhadores, utilizando-se o pré-dio onde se encontra o conjunto que gerou a cobrança do tributo para "atende-los, por meio de assessoria jurídica, cabeleireiro, academia de ginástica, clínica odontológica, etc, alem de



toda atividade burocrática de negociação com a entidade patronal da categoria". Pediu o acolhimento da exceção com a extinção da execução. 3. O Município impugnou (fls. 50/55). Decido. 1. Embora excepcional, a exceção de pré-executividade vem sendo admitida como meio de defesa em execução, inclusive fiscal, quer quando se trate de questões afetas aos pressupostos processuais ou condições da ação, quer quando se trate de fato que não demande dilação probatória. 2. No caso, com a devida vênia, ela deve ser rejeitada, porque a questão da imunidade, no caso, como ressaltou o Município, depende de dilação probatória. A imunidade, para ser aplicada, depende da efetiva demonstração de que o bem que gerou o tributo é utilizado específica e exclusivamente na atividade fim do "contribuinte" imune. Imóvel de propriedade do Sindicato que tenha outro destino, por exemplo, não goza do benefício, conforme o seguinte julgado? "TRIBUTARIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTARIA. SINDICATO. NAO INCIDENCIA SOBRE IMOVEIS DESTINADOS AO LAZER - COLONIA DE FERIAS E HOTEL. Não goza do benefício da imunidade tributária o imóvel de propriedade de Sindicato não destinado a atender à sua finalidade essencial. (Referência legislativa - art. 150, VI, ce § 4º e art. 8º, III, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL)" (TJPR - la CC, Apelação Cível nº 0335994-2, Rel. Des. Vilma Regia Ramos de Rezende, j. em 07.11.2006). Portanto, para que seja possível concluir que incide a imunidade de no caso, há necessidade de, por um lado, restar demonstrado que efetivamente o Sindicato pode dela se beneficiar e, de outro, em especial, que o imóvel é destinado a atender sua finalidade essencial. Isso, porém, demanda prova, inviável em sede de exceção de pré-executividade. 3. A vista do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. 4. Admito a substituição processual pelo excipiente, excluindo-se da execução a parte que inicialmente figurou no pólo passivo. 4.1. Promovam-se as retificações e anotações necessárias. Int. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-.

101. EXECUCAO FISCAL-63474/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LELIA SALES TAVERNY-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.Sem custas.Dispensado o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

102. EXECUCAO FISCAL-66050/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - O depósito de fls. 08, foi feito com o objetivo de garantir o juízo, portanto, lavre-se o termo de penhora.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SANDRO MANSUR GIBRAN, MANUELA PEDROSA DA SILVA, LUIZ ALFREDO BOARETO, NELSON SOUZA NETO, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, MADIAN LUANA BORTOLOZZI e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR-.

103. EXECUCAO FISCAL-67000/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABEL PEDRO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.Sem custas.Dispensado o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

104. EXECUCAO FISCAL-91571/1980-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO TINTAS LTDA. e outros -PELO EXPOSTO, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade referente as Certidões de Dívida Ativa sob n.º 1251154-2, 1251155-0, 1243403-3, 1262591-2, 1243232-4, 1250719-7, 1262426-6, 1243635-4, 1251701-0, 1251700-1, 1262792-3, 1271529-6, 1271530-0 RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO do crédito tributário nelas referidas, julgando por consequência extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV do C.P.C. DECLARO, ainda, A ILEGITIMIDADE da excipiente TEREZINHA KRAUSE, para figurar nestes autos, condenando a exequente (Fazenda Pública Municipal) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da excipiente, os quais fixo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais ), levando em consideração o tempo despendido na causa, sua mediana complexidade, o ilustre trabalho realizado, bem como, demais incisos do art. 20 do CPC. Em vista do artigo 475, § 2º do CPC, deixo de encaminhar estes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para reexame necessário. P.R.I. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

105. EXECUCAO FISCAL-94455/1981-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALINE FRAXINO LOBO- PELO EXPOSTO, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade referente as Certidões de Dívida Ativa sob n.º 1337189-2; 1339378-0; 1243904-3; 1252256-0; 1281455-3; 1288915-4; 1271918-6; 1262963-2; 1326888-9; 1332033-3; 1334897-1; 1367058-0; 1365327-8 e 1366175-0 RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO do crédito tributário nelas referida, julgando por consequência extinto os processos sob n.º 94.455/81 e 97.502/81, com fundamento no artigo 269, IV do C.P.C. Condono a exequente (Fazenda Pública Estadual) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) levando em consideração o tempo despendido na causa, sua singela complexidade, o ilustre trabalho realizado, bem como, demais incisos do artigo 20 do C.P.C. Em vista do artigo 475, § 2º do CPC, deixo de encaminhar estes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para reexame necessário. P.R.I.-Adv. Karem Oliveira, JULIANO FRANÇA TETTO 2245122 e RODRIGO BEVILAQUA-.

106. EXECUCAO FISCAL-123340/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDROSO & LALA LTDA e outros- Autos n.º 123.340/93 Foram opostos embargos de declaração (ns.51/53), alegando omissão no dispositivo da sentença, posto que não especificou qual feito estava extinguindo. Os embargos devem ser acolhidos, porquanto restou omissão a decisão de Bs.50, no que tange a numeração dos autos. Portanto, acolho os presentes embargos de declaração para declarar que os autos extintos foram os de nº 123.340/1993. No mai permanece a sentença como lançada. Int. - Adv. KAREN

OLIVEIRA-.

107. EXECUCAO FISCAL-125162/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONSENSO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Face os termos da petição de fls. 69, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis à espécie..Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. -Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e KAREN OLIVEIRA-.

108. EXECUCAO FISCAL-125781/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACOPAR IND DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA- Defiro os requerimentos de fls. 49.-Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

109. EXECUCAO FISCAL-127069/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A e outros- Autos nº 127.069/1998 1- Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito. 2- Intime-se à parte apelada para responder, no prazo legal. 3- Após, vista ao Ministério Público. 4- Certifique-se, conforme item 5.12.5 do CN. 5- Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as observâncias legais. 6- Int. -Adv. Karem Oliveira, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, Claudia de Souza Haus e FERNANDA FABIA CAMPO R. DOS SANTOS-.

110. EXECUCAO FISCAL-127220/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- DESPACHO DE FLS. 474: Preste as informações solicitadas às fls. 471/472. No mais e com urgência, cumpra-se o despacho de fls. 801 ( itens 3 e 4) dos autos de embargos a execução, em apenso,inclusive observando o disposto no Código de Normas ( item 5.13.4) DESPACHO DE FLS.478:Defiro o requerimento de fls. 476/477.Int.-Adv. Karem Oliveira, PATRICIA HELENA NADALUCCI, VALÉRIA PAVESI, MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES, PATR CIA HELENA NADALUCCI, RENATO AMARAL MARCONDES, LUCIANA DE T. PACHECO, CRISTIANE DE S. ALAMPI, PATRICIA ZIRAVELLO, SILVIA HELENA PORTUGAL, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, JOAO CARLOS DE ALMEIDA, ALIDO LORENZATTO, RUBENS COSTA LEANDRINI, ERMELINO BECKER NETO, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, MARCUS VINICIUS CORREA BITTENCOURT, ANTONIO CARLOS BOSCARDIN, ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS, CLAUDIO LACERDA, IVONE MARA VILLANI M.DO NASCIMENTO, JOSE BENJAMIN MAIA PASTRELO, LENICE VANM DER BROOCKE, REGINA MARCIA MELLO DE PAULA, SERGIO KARKACHE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSE ROBERTO MARCONDES, VALERIA B. DOS REIS, JUNIA MARA R. FERREIRA, PRISCILA CORRÉGIO QUARESMA, EDUARDO PIERRE TAVARES, MARIA ANDREA Z. MOREIRA, CLAUDIA MARA CHAIN FIORE, FERNANDO DANTAS C. GONCALVES, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, VALERIA ZIMPECK, TATIANA M. ESTEVES, ALEX M. DE FREITAS, DANIELA DO REIS, LUIZ CORREA DA SILVA NETO, ANDREA P. MARTINS, RODRIGO F. NATALE, SERGIO R. PARAIZO, RICARDO P. SANTANA, CARLA ANDREA A. COELHO, VANESSA NASR, ADELARA CARVALHO LARA, MARCUS VINICIUS B. CALDEIRA, HAMILTON GONCALVES, CESAR AUGUSTO MARQUES, RICARDO DA COSTA RUI, JOYCE FERREIRA LETE, ROGERIO REYMAO SCOLESO, ANDRE GOMES CADOSO, MONICA SALLUM, RAFIK HUSSEIN SAAB FILHO, LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO, WILTON MAGARIO JUNIOR, DANIELA CALVO ALBA, RODRIGO HELUANY ALABI, MAURICIO KENJI ARASHIRO, JOAQUIN GABRIEL MINA, ALVAN DE ARAUJO ESTEVES, VANESSA DOS SANTOS MACHADO, MAEVE DE SOUZA SILVA, SERGIO STEFANO SIMOES, RODRIGO DE BRITO PIRES, ROBERTO A. SCHENEIDER JR, PAULO ENRIQUE MOSQUERA, ALEXANDRE LEITAO GONCALVES, RENATO SCOTT GUTTFREUND, LUCIANA REBELLO, LEANDRO SIERRA, CARLOS EDUARDO ZAVALA, ANDREZA LIA SILVEIRA DOS SANTOS, RENATA MARTINEZ, SHEILA GOMES SOARES, KAREN DA SILVA REGES, LUCIANA BRANDAO, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, FELIPE LUCKMANN FABRO, RODRIGO DUARTE DA SILVA, CLAUDIA REGINA RODRIGUES, ANDERSON HENRIQUE AFFONSO, RODRIGO CENTENO SUZANO, ROSANA TEREZA GONCALVES, EDMON SOARES SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e GUSTAVO AMARAL-.

111. EXECUCAO FISCAL-127657/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACOPAR IND DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA- Defiro o requerimento de fls. 76-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-.

112. EXECUCAO FISCAL-128010/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLANTOYS TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA e outro-Face os termos da petição de fls. 45, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,combinado às disposições da Lei nº 6.830/80.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

113. EXECUCAO FISCAL-128292/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARMAZEM MARIANO LTDA e outros-Face os termos da petição de fls. 16, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual

penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

114. EXECUCAO FISCAL-128945/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A- Autos nº 128.945/2000 1. Conheço dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos. 2. Tendo em vista, que o próprio Estado do Paraná, aceitou Carta de Fiança cujo valor deveria ser suficiente para garantir a presente execução, revogo o despacho de fls.210 determinando a intimação da empresa executada para que providencie Carta de Fiança com cláusula de atualização monetária juntamente com os valores das custas processuais e honorários advocatícios. Int. -Adv. Karem Oliveira, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, Claudia de Souza Haus, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e WALTER BORGES CARNEIRO-.

115. EXECUCAO FISCAL-129088/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACOPAR IND DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA e outros- Autos nº 129.088/2000 A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou o presente Executivo Fiscal contra Macopar Ind. de Manilhas de Concreto Paraná Ltda, visando o recebimento da importância de R\$ 2.884.15 (em 30 de março de 2000) referente à ICMS e multa. Antes mesmo de ter se concretizada a citação a executada compareceu nos autos e nomeou bens à penhora (fls. 06/07 e documentos acostados A exequente discordou da nomeação (fls. 19). O mandado de citação foi devidamente cumprido (fls. 36/37). Contudo, o mandado de penhora não teve o mesmo êxito, eis que a empresa não mais operava no local, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (vide fls. 38/40) Em nova manifestação a exequente requereu a inclusão no pólo passivo dos sócios da executada (fls. 42), o que foi deferido através da deliberação de fls 160 A executada requereu a reconsideração do despacho e comunicou a interposição de agravo de instrumento (fls. 162/163).O Egrégio Tribunal de Justiça requisitou informações e solicitou o envio de cópias de peças deste processo (fls. 196/197) Vieram-me os autos conclusos. Eo breve relato. Decido: Primeiramente, em juízo de retratação deve ser revogado o despacho agravado, eis que fruto de equívoco já que existem outras questões pendentes de apreciação. Segundo, a impugnação a nomeação de bens a penhora não merece deferimento. Isso porque, a exequente, meramente limitou-se a requereu a intimação da executada para ofertar outros bens a penhora mais atrativos do que aquele ofertado. A executada sequer foi intimada para tanto. Logo, deve ser oportunizado a executada a manifestar-se a respeito. face o princípio do contraditório de da ampla defesa. Terceiro, neste momento processual, nada justifica à inclusão dos sócios no pólo passivo da execução, eis que ausente a hipótese invocada pela exequente (responsabilidade por substituição). Saliente-se, ainda, que a executada antes mesmo de ser citada, compareceu aos autos e ofereceu bens a penhora com o fito de garantir o juízo, o qual até a presente data não foi apreciado, portanto, prematura se torna a inclusão dos sócios no pólo passivo. Contudo, diante da certidão do Oficial de Justiça de que a executada não opera mais no local, deve a mesma informar nos autos onde está localizada. Posto isso: - revogo o despacho de fls. 160. - oficie-se, prestando as informações e fornecendo as cópias solicitadas inclusive comunicando acerca desta decisão e remetendo-lhe cópia. Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o requerimento de fls. 19 e informe nos autos seu endereço atualizado..Indefiro, por ora, o requerimento de inclusão dos sócios no pólo passivo, o que faço nos termos da fundamentação.. -Adv. Karem Oliveira, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e VALERIA SUZANA RUIZ-.

116. EXECUCAO FISCAL-129154/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VCS ESTAMPARIA EM TECIDOS LTDA e outros-Face os termos da petição de fls. 51, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,combinado às disposições da Lei nº 6.830/80.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. -Adv. Karem Oliveira-.

117. EXECUCAO FISCAL-130917/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORDADOS FLOR DO CAMPO LTDA- Diante da discordância da exequente, indefiro o parcelamento retro.-Adv. Karem Oliveira e ROBERTO AURICHIO JUNIOR-.

118. EXECUCAO FISCAL-132556/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Autos nº 132.556/2002 1- Tendo em vista que o requerimento de fls. 224/225, datado de dezembro de 2005, somente foi juntado aos autos em fevereiro de 2007, após ocorrido outros pronunciamentos do juízo, que, registre-se, até agora não foram cumpridos, o que causa tumulto processual e atraso na prestação jurisdicional, determino que a escritania, antes de abrir nova conclusão dos autos, junte todas as peças processuais existentes no cartório e cumpra todas as deliberações constantes do processo. 2- No mais, face o contido no requerimento do arrematante (fls. 224/225), esclareço que, em princípio, a arrematação está perfeita e acabada, pois já houve a expedição de carta de arrematação, não podendo ser desfeita. Noutro giro, observa-se que do auto de penhora não há esclarecimentos acerca das condições dos bens penhorados, razão pela qual determino a intimação do Sr. Oficial que realizou a constrição para, em caráter de urgência, esclarecer as condições dos referidos bens quando da realização do ato. 3- Cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 223, 4. Finalmente, também com urgência, voltem os autos conclusos. 5- Int. -Adv. Karem Oliveira, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

119. EXECUCAO FISCAL-132649/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRIGO DORO DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICEOS LTDA- Autos n.º 132.649/

102 Pela petição de fls. 79, informa a exequente o levantamento parcial do valor depositado referente a arrematação do bem penhorado, esclarecendo que o valor remanescente é objeto da penhora nos autos 133.034/02, pelo que resta prejudicado o pedido de seu levantamento pelo executado. Em face das alegações e dos documentos juntados (fls. 81/), os quais demonstram a baixa das certidões de dívida ativa sob n.º 262960-3; 2622481-0; 2614721-2; 2605680-2, JULGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinta as execuções sob n.º 132.649/02, 132.725/02 e 133.034/02, com fundamento no artigo 794, I do C.P.C. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. -Adv. Karem Oliveira, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, JOSE FERNANDO PUCHTA e DAVID ANTONIO BADUY-.

120. EXECUCAO FISCAL-134747/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDIMAR DUTRA DA SILVA- 1. expeça-se mandado para reforço de penhora, observando-se a indicação da exequente ( fls. 24). 2. Indefiro a expedição de ofício junto ao Detran, vez que tal ato decorre da própria penhoram quando efetivada-Adv. Karem Oliveira-.

121. EXECUCAO FISCAL-134880/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBINSON ANGEL REYES SAN CRISTOBAL-Face os termos da petição de fls. 23, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,combinado às disposições da Lei nº 6.830/80.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. -Adv. Karem Oliveira-.

122. EXECUCAO FISCAL-135926/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POWERFUL SISTEMAS INTELIGENTES LTDA- Face o contido na petição de fls. 72, julgo parcialmente extinto o presente feito,o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Defiro a suspensão do feito, conforme requerido às fls. 72 ( item 3).-Adv. Karem Oliveira, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

123. EXECUCAO FISCAL-136625/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- TOPICO FINAL: PELO EXPOSTO, já tendo ocorrida a citação, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade referente a Certidões de Dívida Ativa nº 02730146-0, para o fim de DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS, até oportuna decisão do processo nº 33.410/96.Intimem-se.Sem custas e honorários-Adv. Karem Oliveira, LUIZ CARLOS ROCHA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, NAIRA VIEIRA NETO GASPARINI, KATIA REGINA G. FERNANDES, ADRIANA DE FRANCA, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESU nº 6.830 e CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.

124. EXECUCAO FISCAL-136852/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOIAS WALZ LTDA- Reduzase a termo a nomeação de fls. 05, averbando-se no rosto dos respectivos autos.Intime-se.-Adv. Karem Oliveira, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

125. EXECUCAO FISCAL-137172/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAMUEL FERREIRA- Face a concordância da exequente (fls.18), lavre-se o respectivo termo de penhora-Adv. MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO, ALTACIR ANTONIO COSTA e ELIANDRO DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK-.

126. EXECUCAO FISCAL-137249/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EQUIVEDA EQUIP RODUVIARIOS VEDACAO E HIDRAULICA LT- Defiro o requerimento de fls. 10 ( item I). Quanto ao item II do referido requerimento, esclareço que as providências administrativas já foram tomadas, inclusive tendo sido afastada de suas funções.- Adv. Karem Oliveira e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

127. EXECUCAO FISCAL-138276/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA- Face a concordância da exequente ( fls. 16), lavre-se o respectivo termo de penhora.Ainda, intime-se a executada para complementar a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução.-Adv. Claudia de Souza Haus, IGOR LUBY KRAVCHENKO, JOEL KRAVCHENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

128. EXECUCAO FISCAL-139815/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRISTIANE DE FATIMA SCHMITZ-Face os termos da petição de fls. 11, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. -Adv. PEDRO DONAISKI 2218715-.

129. HAB. CREDITO TRABALHISTA-41271/1999-ANTONIO JOSE GUILHERME GOMES PEREIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Autos nº41271/99 1. Sem ignorar os problemas de saúde porque passa do Requerente, somado ao fato da sua avançada idade, não pode este Juízo autorizar, pelo desamparo legal, o pagamento imediato do crédito buscado, seja porque se faz necessária a prévia liquidação do ativo, seja porque permitido nao e romper-se com a igualdade de tratamento em relação aos demais credores trabalhistas, até porque em situação similar também podem estar algum destes. Indefiro, pois, o pedido de fls.79/80. 2. Aguarde-se, pois, novas liberações.Intimem. -Adv. CARLOS ALBERTO WERNECK, ALCEU MACHADO FILHO, MARCELO ZANON SIMAO e EDUARDO MELLO-.

130. FALENCIA-247/2003-STIVAL ALIMENTOS IND. COM. LTDA x GILBERTO MAURO DA SILVA & CIA LTDA- Tendo em vista a informação de fls. 97 verso, redesigno a audiência de oitiva do falido para o dia 21/11/2007, às 14:00 horas.-Adv.



APARECIDO JOSE DA SILVA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

### 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 158/2007  
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas  
Juíza:Drª Fabiane Pieruccini

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0024	027789/0000
ABNER PEREIRA DA SILVA	0081	025221/0000
	0082	027197/0000
	0083	027200/0000
	0084	027308/0000
	0085	027335/0000
	0086	027336/0000
	0087	027337/0000
	0088	027350/0000
	0089	027485/0000
	0090	027513/0000
	0091	027582/0000
	0092	027589/0000
	0093	027633/0000
	0094	027658/0000
	0095	027881/0000
	0096	028259/0000
	0097	028266/0000
	0098	028367/0000
	0099	028391/0000
	0100	028402/0000
	0101	028499/0000
	0102	028532/0000
	0103	028537/0000
	0104	028574/0000
	0105	028585/0000
	0106	028659/0000
	0107	028699/0000
	0108	028755/0000
	0109	028757/0000
	0110	028839/0000
	0111	028840/0000
	0112	028975/0000
	0113	029097/0000
	0114	029150/0000
	0115	029243/0000
	0116	029260/0000
	0117	029321/0000
	0118	029579/0000
	0119	029658/0000
	0120	029662/0000
	0121	029668/0000
	0122	029992/0000
	0123	030004/0000
	0124	030005/0000
	0125	030011/0000
	0126	030023/0000
	0127	030056/0000
	0128	030085/0000
	0129	030087/0000
	0130	030114/0000
	0131	030136/0000
	0132	030263/0000
	0133	030309/0000
	0134	030457/0000
	0135	030467/0000
	0136	030550/0000
	0137	030560/0000
	0138	030636/0000
	0139	030658/0000
	0140	030730/0000
	0141	030731/0000
	0142	030743/0000
	0143	030745/0000
	0144	030782/0000
	0145	030783/0000
	0146	030788/0000
	0147	030789/0000
	0148	030790/0000
	0149	030791/0000
	0150	030792/0000
	0151	030793/0000
	0152	030794/0000
	0153	030795/0000
	0154	030796/0000
	0155	030797/0000
	0156	030798/0000
	0157	030799/0000
	0158	030800/0000
	0159	030801/0000
	0160	030802/0000
	0161	030803/0000
	0162	030804/0000
	0163	030805/0000
	0164	030806/0000
	0165	030807/0000
	0166	030808/0000
	0167	030809/0000
	0168	030810/0000
	0169	030811/0000
	0170	030812/0000
	0171	030813/0000
	0172	030814/0000
	0173	030815/0000
	0174	030816/0000
	0175	030817/0000
	0176	030818/0000
	0177	030819/0000
	0178	030820/0000
	0179	030821/0000
	0180	030822/0000
	0181	030823/0000
	0182	030824/0000
	0183	030825/0000
	0184	030826/0000
	0185	030827/0000
	0186	030828/0000
	0187	030829/0000
	0188	030830/0000
	0189	030831/0000
	0190	030832/0000
	0191	030833/0000
	0192	030834/0000
	0193	030835/0000
	0194	030836/0000
	0195	030837/0000
	0196	030838/0000
	0197	030839/0000
	0198	030840/0000
	0199	030841/0000
	0200	030842/0000
	0201	030843/0000
	0202	030844/0000
	0203	030845/0000
	0204	030846/0000
	0205	030847/0000
	0206	030848/0000
	0207	030849/0000
	0208	030850/0000
	0209	030851/0000
	0210	030852/0000
	0211	030853/0000
	0212	030854/0000
	0213	030855/0000
	0214	030856/0000
	0215	030857/0000
	0216	030858/0000
	0217	030859/0000
	0218	030860/0000
	0219	030861/0000
	0220	030862/0000
	0221	030863/0000
	0222	030864/0000
	0223	030865/0000
	0224	030866/0000
	0225	030867/0000
	0226	030868/0000
	0227	030869/0000
	0228	030870/0000
	0229	030871/0000
	0230	030872/0000
	0231	030873/0000
	0232	030874/0000
	0233	030875/0000
	0234	030876/0000
	0235	030877/0000
	0236	030878/0000
	0237	030879/0000
	0238	030880/0000
	0239	030881/0000
	0240	030882/0000
	0241	030883/0000
	0242	030884/0000
	0243	030885/0000
	0244	030886/0000
	0245	030887/0000
	0246	030888/0000
	0247	030889/0000
	0248	030890/0000
	0249	030891/0000
	0250	030892/0000
	0251	030893/0000
	0252	030894/0000
	0253	030895/0000
	0254	030896/0000
	0255	030897/0000
	0256	030898/0000
	0257	030899/0000
	0258	030900/0000
	0259	030901/0000
	0260	030902/0000
	0261	030903/0000
	0262	030904/0000
	0263	030905/0000
	0264	030906/0000
	0265	030907/0000
	0266	030908/0000
	0267	030909/0000
	0268	030910/0000
	0269	030911/0000
	0270	030912/0000
	0271	030913/0000
	0272	030914/0000
	0273	030915/0000
	0274	030916/0000
	0275	030917/0000
	0276	030918/0000
	0277	030919/0000
	0278	030920/0000
	0279	030921/0000
	0280	030922/0000
	0281	030923/0000
	0282	030924/0000
	0283	030925/0000
	0284	030926/0000
	0285	030927/0000
	0286	030928/0000
	0287	030929/0000
	0288	030930/0000
	0289	030931/0000
	0290	030932/0000
	0291	030933/0000
	0292	030934/0000
	0293	030935/0000
	0294	030936/0000
	0295	030937/0000
	0296	030938/0000
	0297	030939/0000
	0298	030940/0000
	0299	030941/0000
	0300	030942/0000
	0301	030943/0000
	0302	030944/0000
	0303	030945/0000
	0304	030946/0000
	0305	030947/0000
	0306	030948/0000
	0307	030949/0000
	0308	030950/0000
	0309	030951/0000
	0310	030952/0000
	0311	030953/0000
	0312	030954/0000
	0313	030955/0000
	0314	030956/0000
	0315	030957/0000
	0316	030958/0000
	0317	030959/0000
	0318	030960/0000
	0319	030961/0000
	0320	030962/0000
	0321	030963/0000
	0322	030964/0000
	0323	030965/0000
	0324	030966/0000
	0325	030967/0000
	0326	030968/0000
	0327	030969/0000
	0328	030970/0000
	0329	030971/0000
	0330	030972/0000
	0331	030973/0000
	0332	030974/0000
	0333	030975/0000
	0334	030976/0000
	0335	030977/0000
	0336	030978/0000
	0337	030979/0000
	0338	030980/0000
	0339	030981/0000
	0340	030982/0000
	0341	030983/0000
	0342	030984/0000
	0343	030985/0000
	0344	030986/0000
	0345	030987/0000
	0346	030988/0000
	0347	030989/0000
	0348	030990/0000
	0349	030991/0000
	0350	030992/0000
	0351	030993/0000
	0352	030994/0000
	0353	030995/0000
	0354	030996/0000
	0355	030997/0000
	0356	030998/0000
	0357	030999/0000
	0358	031000/0000
	0359	031001/0000
	0360	031002/0000
	0361	031003/0000
	0362	031004/0000
	0363	031005/0000
	0364	031006/0000
	0365	031007/0000
	0366	031008/0000
	0367	031009/0000
	0368	031010/0000
	0369	031011/0000
	0370	031012/0000
	0371	031013/0000
	0372	031014/0000
	0373	031015/0000
	0374	031016/0000
	0375	031017/0000
	0376	031018/0000
	0377	031019/0000
	0378	031020/0000
	0379	031021/0000
	0380	031022/0000
	0381	031023/0000
	0382	031024/0000
	0383	031025/0000
	0384	031026/0000
	0385	031027/0000
	0386	031028/0000
	0387	031029/0000
	0388	031030/0000
	0389	031031/0000
	0390	031032/0000
	0391	031033/0000
	0392	031034/0000
	0393	031035/0000
	0394	031036/0000
	0395	031037/0000
	0396	031038/0000
	0397	031039/0000
	0398	031040/0000
	0399	031041/0000
	0400	031042/0000
	0401	031043/0000
	0402	031044/0000
	0403	031045/0000
	0404	031046/0000
	0405	031047/0000
	0406	031048/0000
	0407	031049/0000
	0408	031050/0000
	0409	031051/0000
	0410	031052/0000
	0411	031053/0000
	0412	031054/0000
	0413	031055/0000
	0414	031056/0000
	0415	031057/0000
	0416	031058/0000
	0417	031059/0000
	0418	031060/0000
	0419	031061/0000
	0420	031062/0000
	0421	031063/0000
	0422	031064/0000
	0423	031065/0000
	0424	031066/0000
	0425	031067/0000
	0426	031068/0000
	0427	031069/0000
	0428	031070/0000
	0429	031071/0000
	0430	031072/0000
	0	



0085	027335/0000		0108	028755/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0123	030004/0000		0139	030658/0000
0086	027336/0000		0109	028757/0000		0124	030005/0000		0140	030730/0000
0087	027337/0000		0110	028839/0000	JOAO EDUARDO LOUREIRO	0114	029150/0000		0141	030731/0000
0088	027350/0000		0111	028840/0000	JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0057	012657/0000		0142	030743/0000
0089	027485/0000		0112	028975/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0077	129901/0000		0143	030745/0000
0090	027513/0000		0113	029097/0000	JOEL HENRIQUE MELNIK	0079	130323/0000		0144	030782/0000
0091	027582/0000		0114	029150/0000		0080	130451/0000		0145	030783/0000
0092	027589/0000		0115	029243/0000	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0067	021727/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0029	028305/0000
0093	027633/0000		0116	029260/0000	JORGE DERBLI	0010	021812/0000		0041	031576/0000
0094	027658/0000		0117	029321/0000	JORGE MARCELO DUARTE CORR	0061	021149/0000	LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0063	021386/0000
0095	027881/0000		0118	029579/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0104	028574/0000	LUIS EDSON FACHIN	0023	027646/0000
0096	028259/0000		0119	029658/0000		0113	029097/0000	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0005	019335/0000
0097	028266/0000		0120	029662/0000		0134	030457/0000	LUIS FERNANDO C. F. POTIE	0069	022021/0000
0098	028367/0000		0121	029668/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0039	031300/0000	LUIS FERNANDO PEREIRA	0069	022021/0000
0099	028391/0000		0122	029992/0000	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0100	028402/0000	LUIS GUILHERME B. MARINON	0028	028177/0000
0100	028402/0000		0123	030004/0000	JOSE CARLOS BROCHINI	0060	021086/0000	LUIS GUILHERME C. M. SUNY	0061	021149/0000
0101	028499/0000		0124	030005/0000	JOSE CARLOS DE MORAES	0058	017755/0000	LUIS OTAVIO GOES	0019	025705/0000
0102	028532/0000		0125	030011/0000	JOSE CID CAMPELO	0013	024105/0000	LUIS RENATO PEREIRA SANTA	0136	030550/0000
0103	028537/0000		0126	030023/0000	JOSE GUILHERME BREDA	0013	024105/0000	LUIS RENATO FERRONE GELBC	0082	027197/0000
0104	028574/0000		0127	030056/0000	JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0029	030056/0000		0083	027200/0000
0105	028585/0000		0128	030085/0000		0041	031576/0000		0084	027308/0000
0106	028659/0000		0129	030087/0000	JOSE NAZARENO GOULART	0059	019527/0000		0085	027335/0000
0107	028699/0000		0130	030114/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0068	022013/0000		0086	027336/0000
0108	028755/0000		0131	030136/0000	JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0013	024105/0000		0087	027337/0000
0109	028757/0000		0132	030263/0000	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0114	029150/0000		0088	027350/0000
0110	028839/0000		0133	030309/0000	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0025	027871/0000		0089	027485/0000
0111	028840/0000		0134	030457/0000	JULIANA ALMEIDA VELINCAS	0022	027641/0000		0090	027513/0000
0112	028975/0000		0135	030467/0000	JULIANO BREDA	0013	024105/0000		0091	027582/0000
0113	029097/0000		0136	030550/0000	JULIO BROTTTO	0013	024105/0000		0092	027589/0000
0114	029150/0000		0137	030560/0000	KATIA REGINA GROCHENTZ	0020	026069/0000		0093	027633/0000
0115	029243/0000		0138	030636/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0001	014105/0000		0094	027658/0000
0116	029260/0000		0139	030658/0000		0027	028160/0000		0095	027881/0000
0117	029321/0000		0140	030730/0000		0072	074770/0000		0096	028259/0000
0118	029579/0000		0141	030731/0000		0073	083414/0000		0097	028266/0000
0119	029658/0000		0142	030743/0000		0074	118356/0000		0098	028367/0000
0120	029662/0000		0143	030745/0000		0075	127933/0000		0099	028391/0000
0121	029668/0000		0144	030782/0000		0076	128428/0000		0100	028402/0000
0122	029992/0000		0145	030783/0000		0077	129901/0000		0101	028499/0000
0123	030004/0000	ERICO GERMANO HACK	0090	027513/0000		0078	130074/0000		0102	028532/0000
0124	030005/0000	ERICO HACK	0091	027582/0000		0079	130323/0000		0103	028537/0000
0125	030011/0000	ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0012	023671/0000		0080	130451/0000		0104	028574/0000
0126	030023/0000	EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0117	029321/0000	LEILA CUELLAR	0030	028988/0000		0105	028585/0000
0127	030056/0000	EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0003	016012/0000	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0100	028402/0000		0106	028659/0000
0128	030085/0000		0020	026069/0000		0119	029658/0000		0107	028699/0000
0129	030087/0000	EVANDRO MARIO LAZZARI	0053	032514/0000		0120	029662/0000		0108	028755/0000
0130	030114/0000	FABIANA PEDROZO	0042	032055/0000	LETICIA SEVERO SOARES	0090	027513/0000		0109	028757/0000
0131	030136/0000	FABIANE CAROL WENDLER DIA	0005	019335/0000		0091	027582/0000		0110	028839/0000
0132	030263/0000	FABIO DUTRA	0099	028391/0000	LUICI R. DAMAZIO	0003	016012/0000		0111	028840/0000
0133	030309/0000		0102	028532/0000	LUCIANA MUGGIATI DOS SANT	0069	022021/0000		0112	028975/0000
0134	030457/0000		0127	030056/0000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0006	021009/0000		0113	029097/0000
0135	030467/0000	FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0130	030114/0000		0007	021010/0000		0114	029150/0000
0136	030550/0000		0141	030731/0000		0008	021344/0000		0115	029243/0000
0137	030560/0000	FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0011	022014/0000	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0047	032308/0000		0116	029260/0000
0138	030636/0000	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0011	022014/0000	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0138	030636/0000		0117	029321/0000
0139	030658/0000	FERNANDO ANDREONI VASCONC	0044	032162/0000	LUIR CESCHIN	0081	025221/0000		0118	029579/0000
0140	030730/0000	FERNANDO CIMINO ARAUJO	0039	031300/0000		0082	027197/0000		0119	029658/0000
0141	030731/0000	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0013	024105/0000		0083	027200/0000		0120	029668/0000
0142	030743/0000	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0069	022021/0000		0084	027308/0000		0121	029992/0000
0143	030745/0000	FERNANDO WELTER	0013	024105/0000		0085	027335/0000		0122	030004/0000
0144	030782/0000	FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0059	019527/0000		0086	027336/0000		0123	030005/0000
0145	030783/0000	FRANCISCO DERADI	0103	028537/0000		0087	027337/0000		0124	030005/0000
DANIEL HENNING	0043	032133/0000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0017	025205/0000		0088	027350/0000	0125	030011/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0006	021009/0000	FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0051	032505/0000		0089	027485/0000	0126	030023/0000
	0007	021010/0000	GEAZI SARON ROCHA	0075	127933/0000		0090	027513/0000	0127	030056/0000
	0008	021344/0000		0081	025221/0000		0091	027582/0000	0128	030085/0000
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0105	028585/0000		0105	028585/0000		0092	027589/0000	0129	030087/0000
DEBORA PIRES MARCOLINO	0068	022013/0000	GEDIAO TULIO	0059	019527/0000		0093	027633/0000	0130	030114/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0017	025205/0000	GENESIO TAVARES	0057	012657/0000		0094	027658/0000	0131	030136/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0067	021727/0000	GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0022	027641/0000		0095	027881/0000	0132	030263/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0016	024959/0000	GISAH SALIBA FERREIRA DA	0002	015724/0000		0096	028259/0000	0133	030309/0000
	0042	032055/0000	GISELE SOARES	0050	032500/0000		0097	028266/0000	0134	030457/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0006	021009/0000	GIZELLE AMBONI PETRI	0005	019335/0000		0098	028367/0000	0135	030467/0000
	0007	021010/0000		0011	022014/0000		0099	028391/0000	0137	030560/0000
EDGAR LENZI	0027	028160/0000	GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0016	024959/0000		0100	028402/0000	0138	030636/0000
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0001	014105/0000	GUILHERME FREIRE DE BARRO	0013	024105/0000		0101	028499/0000	0139	030658/0000
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0027	028160/0000	GUILHERME GOMES X DE OLIV	0076	128428/0000		0102	028532/0000	0140	030730/0000
EDSON TELES DA SILVA	0117	029321/0000	GUILHERME GRUMMT WOLF	0121	029668/0000		0103	028537/0000	0141	030731/0000
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	0068	022013/0000		0126	030023/0000		0104	028574/0000	0142	030743/0000
EDWIL CALIANI	0010	021812/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0135	030467/0000		0105	028585/0000	0143	030745/0000
ELCI BOZZA	0064	021396/0000	HELOISA HELENA DE O SOARE	0017	025205/0000		0106	028659/0000	0144	030782/0000
	0065	021403/0000	HELOYSE CONTADOR ROCHA	0058	017755/0000		0107	028699/0000	0145	030783/0000
	0066	021661/0000	HELTON DIEGO FERREIRA	0011	022014/0000		0108	028755/0000	0040	031519/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0021	027211/0000	HENRIQUE EHLERS SILVA	0138	030636/0000		0109	028757/0000	0030	028988/0000
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0057	012657/0000	HERMES HENRIQUE CORREA CO	0045	032175/0000		0110	028839/0000	0019	025705/0000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0056	051191/2002	HIANAE SCHRAMM	0005	019335/0000		0111	028840/0000	0010	021812/0000
EMIR BENEDETE	0089	027485/0000	HYPÉRIDES ZANELLO NETO	0013	024105/0000		0112	028975/0000	0043	032133/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0081	025221/0000	IGO IWANT LOSSO	0019	025705/0000		0113	029097/0000	0044	032162/0000
	0082	027197/0000	IGUACIMIR G. FRANCO	0072	074770/0000		0114	029150/0000	0037	031146/0000
	0083	027200/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0090	027513/0000		0115	029243/0000	0040	031519/0000
	0084	027308/0000		0026	027982/0000		0116	029260/0000	0075	127933/0000
	0085	027335/0000		0035	030952/0000		0117	029321/0000	0059	019527/0000
	0086	027336/0000	ITALO TANAKA JUNIOR	0018	025388/0000		0118	029579/0000	0142	030743/0000
	0087	027337/0000	ITO TARAS	0064	021396/0000		0119	029658/0000	0143	030745/0000
	0088	027350/0000		0065	021403/0000		0120	029662/0000	0003	016012/0000
	0089	027485/0000		0066	021661/0000		0121	029668/0000	0060	021086/0000
	0090	027513/0000	IURI FERRARI COCICOV	0029	028305/0000		0122	029992/0000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0003



MIGUEL RAMOS CAMPOS	0045	032175/0000
MILENA MARTNS	0056	051191/2002
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0026	027982/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0003	016012/0000
NEIDE BARBADO	0100	028402/0000
NELSON JOAO SCHAUKOSKI	0133	030309/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0132	030263/0000
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0014	024876/0000
OKSANDRO GONCALVES	0002	015724/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0057	012657/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0098	028367/0000
	0106	028659/0000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0033	030672/0000
PATRICIA APARECIDA LASCLO	0068	022013/0000
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0067	021727/0000
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0081	025221/0000
	0082	027197/0000
	0083	027200/0000
	0084	027308/0000
	0088	027350/0000
	0093	027633/0000
PAULO DONATO MARINHO GONC	0038	031172/0000
PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	0013	024105/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0036	031125/0000
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0071	022155/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0013	024105/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0009	021381/0000
	0021	027211/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0022	027641/0000
	0056	051191/2002
	0058	011755/0000
	0060	021086/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0013	024105/0000
PEDRO DONAISKI	0001	014105/0000
	0027	028160/0000
	0072	074770/0000
	0073	083414/0000
	0074	118356/0000
	0075	127933/0000
	0076	128428/0000
	0077	129901/0000
	0078	130074/0000
	0079	130323/0000
	0080	130451/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0011	022014/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0095	027881/0000
PEDRO PAULO VITOLA	0059	019527/0000
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	0069	022021/0000
POLIANA MARIA CREMASCO F	0136	030550/0000
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0013	024105/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0020	026069/0000
	0031	029708/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0023	027646/0000
REGIS TOCACH	0006	021009/0000
	0007	021010/0000
	0008	021344/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0013	024105/0000
RENE ARIEL DOTTI	0013	024105/0000
RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0061	021149/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0066	021661/0000
ROBERTO GREJO	0068	022013/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0001	014105/0000
	0027	028160/0000
	0072	074770/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0073	083414/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0074	118356/0000
	0075	127933/0000
	0076	128428/0000
	0077	129901/0000
	0078	130074/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0079	130323/0000
	0080	130451/0000
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0072	074770/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0013	024105/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0035	030952/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0043	032133/0000
RODRIGO MUNIZ SANTOS	0013	024105/0000
RODRIGO SHIRAI	0070	022110/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0026	027982/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0013	024105/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0082	027197/0000
	0083	027200/0000
	0085	027335/0000
	0086	027336/0000
	0087	027337/0000
	0088	027350/0000
	0093	027633/0000
	0107	028699/0000
	0122	029992/0000
	0125	030011/0000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0067	021727/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0011	022014/0000
RU Y SOARES DE MACEDO	0108	028755/0000
	0109	028757/0000
SANDRA MARA PEREIRA	0064	021396/0000
	0065	021403/0000
	0066	021661/0000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0036	031125/0000
SANDRO FABIANO SANTOS	0078	130074/0000
SANDRO LUIZ WERLANG	0094	027658/0000
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0036	031125/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0013	024105/0000
SERGIO LUIZ CORDONI/M.P.	0018	025388/0000
SERGIO MELLO ARAUJO	0012	023671/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0020	026069/0000
	0035	030952/0000
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0029	028305/0000
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0020	026069/0000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0008	021344/0000
SILVIO BRAMBILA	0018	025388/0000
SILVIO CESAR DE BETTIO	0006	021009/0000
	0007	021010/0000
	0008	021344/0000

SIMONE KOHLER	0015	024880/0000
SIMONE MARIA TAVARNARO PE	0013	024105/0000
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0076	128428/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0006	021009/0000
	0007	021010/0000
	0008	021344/0000
	0076	128428/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0067	021727/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0058	017755/0000
	0059	019527/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0061	021149/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0070	022110/0000
SIND- MARIA DA GRACA M. P	0057	012657/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0064	021396/0000
	0065	021403/0000
	0066	021661/0000
SIND- MOLOTOV PASSOS	0060	021086/0000
STELA MARIS PINTO PETERS	0004	017404/0000
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA	0052	032508/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0028	028177/0000
THAIZ E DE ALMEIDA PRADO	0055	032529/0000
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0144	030782/0000
	0145	030783/0000
UDO HAUSNER	0049	032493/0000
WALDIR JULIO ULBRICH	0061	021149/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0055	032529/0000
VALTER CARRETAS	0031	029708/0000
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0081	025221/0000
VICENTE HIGINO NETO	0011	022014/0000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0069	022021/0000
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0044	032162/0000
WALTER GONCALVES LOPES	0058	017755/0000
WILDE SORES PUGLIESI / PR	0037	031146/0000
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0096	028259/0000
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0034	030764/0000
WOLNEY LUIZ BAGGIO	0010	021812/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0069	022021/0000

1. EMBARGOS A EXECUCAO-14105/0-BRITANIE S/A INDUSTRIAS QUIMICAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 251/255: Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados pela embargante, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Fica a embargante condenada ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e bem assim ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o valor da causa, isto com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte interessada a dar cumprimento à sentença, feitas as anotações e comunicações necessárias. P.R.I.C. -Advs. AILDO CATENACCI, ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES, EDMYLSON PENA DOS SANTOS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-15724/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURACI AMBROSIO E CIA LTDA- DECISÃO DE FLS. 190/201...: Face ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando os requeridos ao pagamento do valor exigido, excluindo tão somente a aplicação da comissão de permanência da planilha de cálculos elaborada pelo autor, como exposto no corpo da presente, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora na forma prevista no Código Civil a partir do ajuizamento da ação. Por conseguinte, atento ao princípio da sucumbência (recíproca no caso, sendo que o autor saiu derrotado apenas em relação a um dos seus pedidos - artigo 21, parágrafo único, do CPC), condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com espeque no artigo 20, § 3º do CPC. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA-.

3. DECLARATORIA-16012/0-JOSE ESTEVAM MEYER e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 282: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO, LUCI R. DAMAZIO, MURILO CLEVE MACHADO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

4. REINVIDICATORIA-17404/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x INVASORES DO IMOVEL COM IND FISCAL 62.025.33.000- DESPACHO DE FL. 138: Aguarde-se. Int.-Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e STELA MARIS PINTO PETERS-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-19335/0-EVANDRO MOTA DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DECISÃO DE FLS. 342/356...: Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face da requerida Brejaturba, condenando os autores ao pagamento do percentual de 50% do valor das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono desta requerida, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro nos arts. 20, § 4º, e 23, do CPC, ficando, por ora, dispensados do seu pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Outrossim, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face do Banco do Estado do Paraná, para afastar a aplicação da Tabela Price, determinando a incidência dos juros de forma simples, e não capitalizada, condenando-o a proceder à devolução dos valores eventualmente cobrados a maior, ou, ainda, à compensação destes com prestações vincendas. Ante a sucumbência recíproca verificada entre os autores e o banco, condeno-os ao pagamento e 50% do valor das custas "pro rata", devendo cada qual arcar com os honorários de seu patrono, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro nos arts. 20, § 4º, e 21 do CPC, ficando os autores, por ora, dispensados do seu pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.-Advs. MAURICIO KAVINSKI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANA CAROL WENDLER DIAS,

DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

6. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21009/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x LATICINIOS IVA LTDA- DESPACHO DE FL. 152: Defiro o pedido de fl. 145. -Advs. EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, ANDRE GUILHERME ZAIA, SILVIO CESAR DE BETTIO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, REGIS TOCACH e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

7. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21010/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x LATICINIOS IVA LTDA- DESPACHO DE FL. 141: Defiro o pedido de fl. 135. -Advs. EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, ANDRE GUILHERME ZAIA, SILVIO CESAR DE BETTIO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e REGIS TOCACH-.

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21344/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x LATICINIOS IVA LTDA- DESPACHO DE FL. 122: Defiro o pedido de fl. 116. -Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA, SILVIO CESAR DE BETTIO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-21381/0-ANJO DA GUARDA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 80: O requerente aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal de Curitiba - REFC, renunciando à ação de Embargos à execução. Do exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do ar. 267, IV do CPC, face a perda do objeto. Custas conforme a lei. -Advs. ANGELITA GRACIELA L. DE MEDINA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

10. ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-21812/0-AMBROSINA MACEDO DE ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 721: Suspendo o processo por 30 (trinta) dias. Int. -Advs. JORGE DERBLLI, EDWILL CALLIANI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CLEIDE KAZMIERSKI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-22014/0-ROBERTO JOSE MANGGER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 299: Ao exequente para se manifestar sobre as fls. 292/293. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-23671/0-INADIR LINO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FLS. 504/509...: Face ao exposto, julgo por sentença, em relação a requerida Paranáprevidência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios a seus patronos na ordem de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), atendendo-se que são beneficiários da gratuidade. Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas e o mais que dos autos consta, julgo, por Sentença, improcedente o pedido deduzido pelos autores, condenando-os, por força dos ônus sucumbenciais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), por força do contido no artigo 20, § 4º, conjugado com as alíneas de "a" a "c" do § 3º, todos do Diploma Processual Civil, observando-se que são beneficiários de justiça gratuita, conforme decisão às fls. 438/445. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, adotadas a cautelas de estilo, se não houver iniciativa ao cumprimento do julgado. -Advs. SERGIO MELLO ARAUJO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e DAIANE MARIA BISSANI-.

13. ACAO CIVIL PUBLICA-24105/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ SERGIO DA SILVA e outros-DESPACHO DE FL. 7012: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fundamentando-as. -Advs. GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CHRISTIANE REGINA L. POSFALDO, JOSE CID CAMPELO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, ANTONIO ACIR BRENDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PAULO SERGIO IVANOSKI, JULIO BROTTTO, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM, JULIANO BRENDA, JOSE GUILHERME BRENDA, ALBINO KLUGE, AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, CARLOS ALBERTO FRANK, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

14. DECLARATORIA-24876/0-RONALDO GARCIA x COPEL DISTRIBUICAO S.A.-DESPACHO DE FL. 228: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS, CRISTINA KAKAWA e ANA LETI-

CIA FELLER-.

15. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24880/0-GELSON LUIZ NEUTZLING e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 326/353...: Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação a Gelson Luiz Neutzling, no que se refere ao imóvel com indicação fiscal nº 41-091-003.000, e com relação a Talmái Zanini, que indicou tão somente o imóvel com indicação fiscal nº 13-102-033.022. Outrossim, julgo parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do IPTU através de alíquota progressiva sobre os imóveis com IF nº 11.098-001.011, 21-07101.000-5, 41-091-015.000-9, 41-091-016.000-2, 41-091-018.000, 41-091-019.000, 41-091-020.000-6, 42-144-009.000, 26-079-011.000-8, 86-034-001.000, 96-003-001.000, 86-024-013.000, 16-010-007.000, 48-055-029.000, 84-191-071.000, 81-251-007.000, 81-257-005.000-7, 81-257-015.000-9, 81-257-002-000, 81-257-001.000-5, 81-257-004.000, 54-102-009.000-1 e 85-506-003.000-8, para os exercícios de 1999 e seguintes, determinando que o IPTU incida pela alíquota mínima a estes aplicável a partir do exercício de 1999. Julgo improcedente o pedido de cobrança do IPTU de 1999 apenas com correção monetária, considerando os mesmos valores de 1998, ante a ausência de violação ao princípio da anterioridade, pelas razões antes expostas. Reconheço, ainda, a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de taxa de limpeza e conservação, determinando sejam excluídos dos lançamentos tributários o valor a ela referente a partir do exercício de 1999. Determino, ainda, que o requerido abstenha-se de exigir o IPTU pelo critério da progressividade fiscal e de exigir a taxa de limpeza e conservação, ainda que embutida no valor do IPTU, reconhecendo o direito a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, nos exercícios fiscais citados, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme ars. 161 e 167 do CTN, a partir da citação, e correção monetária, a partir do trânsito em julgado, pelo INPC. Considerando-se que Talmái Zanini decaiu da integralidade de seu pedido, condeno-o ao pagamento de 5% do valor da custas processuais, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios aos patronos do requerido, com fulcro no art. 23 do CPC. Com relação aos demais, ante a sucumbência recíproca, condeno-os ao pagamento das custas processuais "pro rata", devendo cada qual arcar com os honorários advocatícios de seu patrono, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, c/c art. 21, do CPC. Recorro de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CRISTINA DE MATOS BARROS e SIMONE KOHLER-.

16. SUMARISSIMA-24959/0-REGES EVANGELISTA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 162/166...: Posto isto, enfrentando o mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nessa Ação de Reparação de Danos movida por REGES EVANGELISTA DA SILVA em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, condenando o ente público ao pagamento de indenização no valor do veículo a época, qual seja, R\$ 5.439,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais), juntamente com a indenização devida a título de lucros cessantes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por semana, desde a época do sinistro até a data do concerto ou substituição do veículo, a ser apurada em sede de liquidação, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano até janeiro de 2002, mês a partir do qual deverá ser acrescido os juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, além de correção monetária pela média INPC-IGPM-DI, desde a data do orçamento. Finalmente, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o MUNICIPIO DE CURITIBA ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do patrono do autor, que fixo em 10% (quinze por cento) do valor total da condenação, o que faço segundo os parâmetros do artigo 20, §§ 3º, "a" a "c" e 4º do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, aguardando-se a iniciativa ao cumprimento do julgado. -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

17. DECLARATORIA-25205/0-DARCI RIBAS MACHADO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- DECISÃO DE FLS. 142/152...: Face ao exposto, julgo procedente o pedido relativo à ação cautelar, para o fim de ordenar que a energia elétrica continue sendo fornecida ao autor, confirmando a liminar de fl. 47, Julgo, ainda, parcialmente procedente o peddio atinente à ação declaratória declarando a impossibilidade do corte de energia. E extinto, sem julgamento de mérito, os pedidos de indenização, com fulcro no art. 267, I, c/c o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC. Em vista da sucumbência recíproca, considerando-se ambas as sações, condeno a autora ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais, competindo o restante à demandada. Quanto aos honorários advocatícios, condeno a suplicante ao seu pagamento, atinente ao advogado do réu, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), enquanto que condeno a requerida ao pagamento da verba honorária do Patrono da autora, a qual arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tudo nos termos dos artigos 20, § 4º e 21, ambos do CPC, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelos causídicos. Serão corrigíveis tais valores (verbas de sucumbência), pelo INPC e acrescidos os juros legais do CC (art. 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal) a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento. -Advs. DENILSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e HELIO EDUARDO RICHTER-.

18. ACAO CIVIL PUBLICA-25388/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 2048: Considerando-se que somente será dado início à pericia depois de definido o valor dos honorários periciais, determino seja o Perito novamente intimado para no prazo de 03 dias apresentar proposta de acordo com os termos do despacho de fl. 2025, sob pena de ser substituído.



Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIZ CORDONI/M.P., SILVIO BRAMBILA e ITALO TANAKA JUNIOR.-

19. REPETICAO DE INDEBITO-25705/0-AIRTON GARCIA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 192: Diante da concordância das partes, a fl. 185, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Posto isto, julgo extinta a ação em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Condeno, a autora, ao pagamento das custas processuais devidas, ficando isenta de tais verbas, por ser beneficiária da justiça gratuita, não se olvidando do disposto nos arts. 11, § 2º e 12 da Lei nº 1060/50. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALVINE DOS ANJOS HARDY.-

20. ORDINARIA-26069/0-ABILIO ANDRAUS NETO e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 527/540: Vistos, etc... Pelo exposto, na forma do artigo 267, V (litispêndia), do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo em relação aos autores: Celso Francisco Dziedzic, Francisco Glycerio Leal Junior, José Fernando Andrade Mattiello, José Haroldo Zantedeschi, Nelson Guimarães, Julio César Vercesi Russi, Keiti Sugumati, Nelma Helena Guimarães, Newton Brixel Pereira, Nobutero Matsuda, Paulo Magalhães dos Reis Filho, Robson Fernando Luis Rogoski Dornelles e Sandoval Biscaia de Oliveira, excluindo-os do pólo ativo da demanda. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado nesta Ação Ordinária movida pelos demais autores - não excluídos da lide - em desfavor do Estado do Paraná. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Patrono do requerido Estado do Paraná, o qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei nº 6.899/81 incidindo ainda os juros legais (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. PRI. -Advs. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-27211/0-MASSA FALIDA DE FABRICA DOWAL SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 46/49:.. Face ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos determinando sejam excluídas da execução a exigibilidade da multa fiscal moratória e a cobrança de juros moratórios após a data de decretação da quebra. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. -Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-27641/0-DANTE LUIZ MILARCH x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 120/128:.. Posto isso, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos presentes embargos, pelas razões ora explanadas. pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é uma, abrangendo também a execução), condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Procurador do embargado, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JULIANA ALMEIDA VELINCAS, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER.-

23. INDENIZACAO-27646/0-EDMILSON MICHALINCHEN TORQUATO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 103: Defiro o pedido de dispensa da oitiva da testemunha arrolada pela autora. -Advs. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, LUIZ EDSON FACHIN e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR.-

24. ACAO DE COBRANCA-27789/0-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA CEASA/PR x FAZENDINHA VERDURAS LTDA- DECISÃO DE FL. 122: Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes às fls. 114/116 dos autos em epígrafe e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., e noticiado o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos promovendo-se as respectivas baixas. Fica, destarte, o requerido, responsável pelo pagamento das custas processuais remanescentes, não havendo estipulação relativa a honorários advocatícios. -Advs. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e ALTINO REMY GUBERT JUNIOR.-

25. SUMARISSIMA-27871/0-SERGIO LUIZ CORREA DE FRANCA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 49/53:.. Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas e o mais que dos autos consta, julgo, por sentença, improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor, condeando-o, por força dos ônus sucumbenciais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em

R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), por força do contido no artigo 20, § 4º do Diploma Processual Civil, observando-se que o autor é beneficiário de justiça gratuita, conforme decisão de fl. 16. Certifique-se o oportuno trânsito em julgado, e feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

26. MANDADO DE SEGURANCA-27982/0-CLARINDA DIAS CHAVES AGUIAR x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 194: Vistos... Segundo o disposto no art. 535, do CPC. "Cabem embargos de declaração quando? I - houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Todavia, no caso em exame, não há omissão a ser sanada, pois a decisão embargada enuncia fundamentos suficientes para sua conclusão, sendo que análise da questão apontada em nada modificará o teor da decisão. Cumpre destacar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "...o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (EDCL no AGRG nos einf na AR 2337/PR, Rel. Min. Castro Meira, 1ª seção, in DJ de 01.07.2005) Assim sendo, julgo improcedentes os embargos interpostos pela Autora. Intimem-se. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ROGER OLIVEIRA LOPES, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-28160/0-BEAT BAGS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 95: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. EDGAR LENZI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

28. ORDINARIA-28177/0-PATRICIA OTTO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 186: Contados e preparados, voltem. R\$ 19,60. -Advs. CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.-

29. ORDINARIA-28305/0-VILMA GALLAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 385: O pedido de antecipação da tutela já foi objeto de apreciação, sendo indeferido conforme decisão proferida na f. 300, contra a qual a parte deixou de manejar o recurso apropriado. Sendo assim, pelos fundamentos já expostos, mantenho a decisão anteriormente proferida e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 380/384. Int. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e IURI FERRARI COCICOV.-

30. MANDADO DE SEGURANCA-28988/0-JULIANA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DECISÃO DE FLS. 121/126:.. Face ao exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, quanto à exigência da aptidão física no presente concurso, bem como no que diz respeito aos prazos para recorrer e para requerer a divulgação do motivo da desclassificação e à forma de divulgação dos resultados. Outrossim, denego a segurança pleiteada com relação à falta de clareza na divulgação do resultado, devendo a impetrante arcar com o pagamento das custas processuais. -Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

31. MANDADO DE SEGURANCA-29708/0-VIA FLORA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIG SANITARIA DA SEC DA SAUDE- DECISÃO DE FLS. 773/779: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, devendo a impetrante arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VALTER CARRETAS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

32. MANDADO DE SEGURANCA-29814/0-GLORINHA MACEDO MOTTA x COORD DE MANUT DE BENEFICIOS DA PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 215: Intiem-se a autoridade impetrada para o integral cumprimento da liminar concedida nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a ser suportada pelo próprio agente indicado como autoridade coatora. Preparados, voltem. R\$ 39,40. -Advs. ANA CLAUDIA FINGER e IURI FERRARI COCICOV.-

33. DECLARATORIA-30672/0-ESPOLIO DE GUMERCINDO DE MELLO MORAES e outros x MAGAZINE LUIZA SA e outros- DESPACHO DE FL. 309: Cite-se, conforme requerido. A suspensão da cessão de crédito já foi deferida nos autos em apenso. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA.-

34. ACAO POPULAR-30764/0-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 66/71:.. Ante o exposto, diante da perda do objeto da presente ação popular, caracterizando a ausência de agir superveniente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo para o recurso voluntário,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do art. 19 da Lei nº 4717/65.-Advs. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

35. ORDINARIA-30952/0-ASSOCIACAO RODOVIARIA DO PARANA ARP x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 366: 1. Intime-se o requerido, através de mandado, para, no prazo de 03 dias, comprovar o integral cumprimento da liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 e encaminhamento de peças à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, em virtude do prejuízo ao erário que o descumprimento da ordem acarreta. 2. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

36. MANDADO DE SEGURANCA-31125/0-PEDRO RORIZ FURIATI MULLER e outros x DIRETOR DO COLEGIO STELLA MARIS e outros-DESPACHO DE FL. 199: Contados e preparados, voltem. R\$ 54,10. -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO.-

37. ACAO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-31146/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NERY JOSE ULBRIH- DESPACHO DE FL. 309: No caso em exame, o requerido depois de notificado apresentou contestação, a qual recebo como manifestação prévia... Face ao exposto, recebo a petição e inicial e determino a intimação do requerido para, querendo, apresentar contestação, uma vez que, ainda que sem determinação judicial, foi promovida a citação.-Advs. WILDE SORES PUGLIESI / PROMOTOR e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.-

38. MANDADO DE SEGURANCA-31172/0-PEDRO MICHA-LOUSKI SANTOS LIMA e outros x DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS e outros-DESPACHO DE FLS. 46: À conta e preparo. R\$ 33,10. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.-

39. MANDADO DE SEGURANCA-31300/0-PHATTANO SERVICOS TERCEIRIZADOS MAO DE OBRAS ESP L x DIRETOR DA BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA-DESPACHO DE FL. 361: Contados e preparados, voltem. R\$ 28,20. -Advs. FERNANDO CIMINO ARAUJO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

40. MANDADO DE SEGURANCA-31519/0-MARIANE NARDI SANTOS x CHEFE DE R.H. DA SECRETARIA DE EDUCACAO- DESPACHO DE FL. 162: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos como requerido à fl. 158. 2. Arquivem-se. Diligências e intimações necessárias. -Advs. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e LUIZ ROBERTO RECH.-

41. ORDINARIA-31576/0-LEOVANIR LISBOA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 431: Sobre o aduzido à fl. 335, diga o Autor. Intimem-se. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e IURI FERRARI COCICOV.-

42. MANDADO DE SEGURANCA-32055/0-PLANETA SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DE CURITIBA PARANA- DESPACHO DE FL. 179: Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos, informando-se ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Relator. Cumpra-se a decisão da f. 176/178, cientificando-se às partes quanto a concessão do efeito suspensivo ao recurso do agravo de instrumento. -Advs. FABIANA PEDROZO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.-

43. MANDADO DE SEGURANCA-32133/0-CATARATAS DO IGUACU S/A x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 105: Mantenho a decisão ora agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Juiz relator do agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. Contados e preparados, voltem. R\$ 32,40. -Advs. DANIEL HENNING, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

44. MANDADO DE SEGURANCA-32162/0-MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 287: Mantenho o despacho de fl. 282, pois, não obstante os fundamentos apresentados no tocante ao cabimento do pedido de reconsideração, deve-se notar que o pedido inicialmente formulado já foi apreciado, como destacado naquele despacho. De tal modo, não mais se vislumbra a demora (ou omissão) que ensejou a propositura da presente e motivou a concessão de liminar. Com relação ao novo pedido, não há motivo para autorizar o acolhimento da pretensão da impetrante, uma vez que da data do protocolo deste transcorreram menos de dez dias. Outrossim, não se mostra razoável impor a apreciação do pedido de reconsideração no prazo de dez dias, considerando-se o volume de documentos a serem analisados e a existência de outros pedidos. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 309: 1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, CPC. 2- Do teor da decisão retro, dê-se ciência à impetrada, para o devido cumprimento. 3- Vista ao Ministério Público. Intime-se. -Advs. WALMOR ADAO SCHMITT NETO, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

45. DECLARATORIA-32175/0-LOLETE KUMER BRAUZA x FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO EST. DO PR.-DESPACHO DE FLS. 37/39:.. Destarte, na qualidade de

dependente de falecido policial militar, a autora beneficiária da pensão alimentícia deve beneficiar-se do atendimento junto ao FASPM, motivo pelo qual defiro a antecipação da tutela reclamada. Oficie-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-

46. INDENIZACAO-32278/0-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS x LUIZ RICARDO ALFARO GAMBOA e outros- DECISÃO DE FL. 55: Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, face à manifestação do Autor à fl. 39, em relação ao Sr. Luis Ricardo Alfaro Gamboa. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA.-

47. MANDADO DE SEGURANCA-32308/0-MARCO AURELIO MENDES x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL- DECISÃO DE FL. 73: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, face à manifestação do Autor à fl. 58. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.-

48. ACAO DE NULIDADE-32486/0-MARIA LEONOR BORA VIANNA x ESTADO DO PARANA- -DESPACHO DE FLS. 167/168: 1. De acordo com os termos do art. 273 do CPC, o Juiz poderá, a pedido da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que haja prova inequívoca e se convença da verossimilhança das alegações, bem como se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A Administração Pública tem a discricionariedade para estabelecer, não só o regime e o plano de carreira dos seus funcionários, como também a carga horária a ser cumprida. Por conseguinte, segundo a conveniência do interesse público, está autorizada a ampliar ou reduzir esta carga horária. Essa alteração não representa lesão a direito adquirido, uma vez que este existe somente em relação à remuneração e não à carga horária. Outrossim, em se tratando de servidor público, não se aplicam as disposições das CLT. .... Assim sendo, não se vislumbra, no caso em exame, a verossimilhança das alegações, por não se afigurar ilegal a alteração da jornada de trabalho. Destarte, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Cite-se. Intimem-se.; -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para recolher as custas do oficial de justiça. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO.-

49. INDENIZACAO-32493/0-ARAMIS PEREIRA DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 119: Diante da declaração afirmando não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. Cite-se o Estado do Paraná, através de seu representante legal, com as devidas cautelas... -Adv. UDO HAUSNER.-

50. DECLARATORIA-32500/0-ZILDA APARECIDA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 63: Considerando-se que os candidatos aprovados no concurso público foram nomeados em junho deste ano, à autora para que apresente documento que comprove a existência de vagas para o cargo a que concorreu.-Adv. GISELE SOARES.-

51. MANDADO DE SEGURANCA-32505/0-JOAO BATISTA GOMES x DIRETOR GERAL DO DER PARANA- DESPACHO DE FLS. 50/52:.. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a liminar para ordenar ao impetrado que se abstenha de lançar multas e lavrar boletins de ocorrência em decorrência do livre exercício da atividade laboral de taxista do impetrante, mediante a utilização de seu veículo KOMBI, placa AFI 4196. Intime-se para cumprimento e notifique-se para as informações. Defiro os benefícios da assistência judiciária. -Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA.-

52. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-32508/0-AUREA MARCOLINO x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 84:.. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES.-

53. ORDINARIA-32514/0-FLORENTINA TAVARES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 224:.. Destarte, defiro o pedido de tutela antecipada determinando o restabelecimento do benefício de pensão concedido à Demandante. Citem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI.-

54. MANDADO DE SEGURANCA-32518/0-MARIA GORETTI POLLI CASSOU x SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO PARANA- DESPACHO DE FL. 41: Considerando-se que a parte indicou o Secretário de Estado da Saúde como autoridade coatora, a competência para processar e julgar o presente é do E. Tribunal de Justiça, face aos termos do art. 101, VII, "b", da CE. Encaminhem-se, com urgência, os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.-

55. MANDADO DE SEGURANCA-32529/0-DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 174/175:.. Ante o exposto, concedo a liminar e determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários vencidos e não pagos, objeto dos pedidos de extinção sob Protocolo SID nºs 9.562.649-1 e 9.660.701-6, bem como para abster-se a autoridade coatora de impor penalidade à impetrante em relação ao débito fiscal objeto dos referidos pedidos de extinção, como também se abstendo de promover execuções fiscais sobre estes créditos, autorizando-se a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Notifique-se o impetrado,



observando-se o contido no artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO e THAIZ E DE ALMEIDA PRADO.-

56. EXECUCAO FISCAL-51191/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA- DESPACHO DE FL. 04: Defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTNS.-

57. FALENCIA-12657/0-MULTIBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA x HABIENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- DESPACHO DE FL. 323: Tendo em vista a informação da Sra. Sídica às fls. 317, o pagamento das custas referentes ao Sr. Avaliador deverá ser realizado quando da liquidação da massa. -Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, GENESIO TAVARES e SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS.-

58. FALENCIA-17755/0-HIDRAULICA LOS ANGELES LTDA x DI CARMO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-DESPACHO DE FLS. 374: Ao credor João Jomar Gomes Assis, para levantamento do valor de seu crédito, bem como ao Município de Curitiba para declaração do valor atual do crédito de natureza tributária que tem perante a falida, notificado às fls. 350/353. -Advs. ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, JOSE CARLOS DE MORAES, AFONSO CELSO NUNES, WALTER GONCALVES LOPES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO.-

59. HABILITACAO DE CREDITO-19527/0-JOSE RIVALDO VELOSOS x MALUCELLI e FILHOS LTDA- DESPACHO DE FL. 22: Aguarde-se a análise do pedido de pagamento nos autos principais. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, GEDIAO TULIO, MARCELO JOSE VIANNA TULIO, PEDRO PAULO VITOLA e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

60. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21086/0-JOAO LUIZ FLORENTINO DO NASCIMENTO x HMS SERVICOS GERAIS LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Sobre a planilha de cálculo digam a Falida e o Síndico, no prazo de trinta dias cada um. -Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI, SIND- MOLOTOV PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE CARLOS BROCHINI.-

61. HABILITACAO DE CREDITO-21149/0-EUDES MENDES CORDEIRO x COMERCIAL DE CEREAIS LAGOA LTDA-DESPACHO DE FL. 113: Sobre o aduzido à fl. 109, diga a Falida. -Advs. CARLYLE POPP, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, RITA DE CASSIA GARIBOTTI, VALDIR JULIO ULEBRICH, LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO.-

62. FALENCIA-21385/0-SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADMINISTRACAO x OFELIA TEREZINHA KARNOSKI-ME-DESPACHO DE FL. 114: Contados e preparados, voltem. R\$ 88,40. -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, MARIANA KOWALSKI FURLAN e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI.-

63. FALENCIA-21386/0-BERKO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA x INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-DECISÃO DE FLS. 72/74: ... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I e 295, V do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

64. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21396/0-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DECISÃO DE FLS. 18/19: ... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 106,04 (cento e seis reais e quatro centavos), na qualidade de crédito fiscal. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. -Advs. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

65. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21403/0-PAULO LEMES DE OLIVEIRA e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DECISÃO DE FLS. 18/19: ... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), devendo ser incluído no rol dos créditos fiscais. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. -Advs. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

66. HABILITACAO DE CREDITO-21661/0-JAIME CHAGAS (INSS) x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DE-

CISÃO DE FLS. 18/19: ... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 118,48 (cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), devendo ser incluído no rol dos créditos fiscais. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. -Advs. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI.-

67. HABILITACAO DE CREDITO-21727/0-SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE CURITIBA e REG x HOSPITAL E MATERINIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 26: Sobre a planilha de cálculo, digam a Falida e o Síndico, em cinco dias. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARMEN SILVA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHA DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

68. FALENCIA-22013/0-CALCADOS BIBI LTDA x COMERCIO DE CALCADOS GOL LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação, no prazo legal. -Advs. ROBERTO GREJO, PATRICIA APARECIDA LASCLOTA, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, DEBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI e JOSE PAIS SOBRINHO.-

69. HABILITACAO DE CREDITO-22021/0-SIND DOS TRABALHADORES IND DE REP VEIC e ACES DO PARANA x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COM. E MECANICA LTDA- DESPACHO DE FL. 10: Ao habilitante para que junte aos autos a Ata do Termo de Audiência mencionado na inicial. -Advs. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.-

70. HABILITACAO DE CREDITO-22110/0-ZELIA PEREIRA DE SOUZA x CARNEIRO e STIER LTDA- DESPACHO DE FL. 29: Ao habilitante sobre a manifestação do síndico e da falida, apresentando planilha de cálculo sendo excluídos os juros pós-falimentares, no prazo legal. -Advs. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

71. FALENCIA-22155/0-RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO x ARCA LTDA- DESPACHO DE FL. 187: Ao autor para emendar a inicial, quanto ao valor atribuído à causa, no prazo de dez dias. Haja vista que a autora aduzir ser credora de R\$ 2.133.528,64 (dois milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) e atribuiu ao valor da causa R\$ 1.000,00 (mil reais). -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER.-

72. EXECUCAO FISCAL-74770/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x IMPERMEABILIZADORA PARANALTA-DESPACHO DE FL. 53: Suspendo o cumprimento do mandado de prisão. Sobre o aduzido às fls. 45/49, diga o exequiente. -Advs. ROBERTO MACHADO RABELLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA.-

73. EXECUCAO FISCAL-83414/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x GLOBO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.- DECISÃO DE FLS. 24/29: ... Face ao exposto, reconheço de ofício a prescrição do crédito tributário e, por conseguinte, julgo extinta a presente Execução Fiscal, devendo o Estado do Paraná arcar com as custas processuais. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-

74. EXECUCAO FISCAL-118356/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MERCADO PETROL CIAL DE LUBRIFICANTES DE CURITIBA LTD- DESPACHO DE FL. 74: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o exequente. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ANA PAULA ANDRADE LOPES.-

75. EXECUCAO FISCAL-127933/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES MOBILINE LTDA- DESPACHO DE FL. 86: Tendo em vista o Agravo de Instrumento, prossiga-se a execução fiscal, intimando-se o leiloeiro nomeado à fl. 32, para designar novas datas para o leilão. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e GEAZI SARON ROCHA.-

76. EXECUCAO FISCAL-128428/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PLASTIPAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-DESPACHO DE FL. 85: Não merece prosperar a alegação do executado no sentido de que não são devidos os honorários advocatícios e as custas processuais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ... Destarte, deverá a executada arcar com o pagamento das custas processuais (R\$ 935,74)

e honorários já fixados. Diga o Exequente. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, SIMONE ZONARILETCHACOSKI e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA.-

77. EXECUCAO FISCAL-129901/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SKM SUPERMERCADO LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Ao executado para, no prazo de dez dias, comprovar a homologação ou notificação da cessão de crédito. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI e JOEL FERREIRA LIMA.-

78. EXECUCAO FISCAL-130074/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA- DESPACHO DE FL. 26: ... Destarte, estando pendente de apreciação o pedido de compensação formulado pela executada, em relação ao crédito exigido através da presente, defiro o pedido de suspensão da execução até final apreciação daquele pedido. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e SANDRO FABIANO SANTOS.-

79. EXECUCAO FISCAL-130323/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA- DESPACHO DE FL. 32: À executada para que comprove a homologação judicial da cessão realizada, cujo crédito foi objeto de nomeação à penhora. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e JOEL HENRIQUE MELNIK.-

80. EXECUCAO FISCAL-130451/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA- DESPACHO DE FL. 32: À executada para que comprove a homologação judicial da cessão realizada, cujo crédito foi objeto de nomeação à penhora. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e JOEL HENRIQUE MELNIK.-

81. CESSAO DE CREDITO-25221/0-CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 90: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

82. CESSAO DE CREDITO-27197/0-LUIZ ANTONIO DE SOUZA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 54: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

83. CESSAO DE CREDITO-27200/0-ALBA FONSECA CARNEIRO e outro x METER E SILVA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-DESPACHO DE FL. 83: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

84. CESSAO DE CREDITO-27308/0-CLEMILSON SOUZA DOS SANTOS x SIMONE COUTO DE CRISTO-DESPACHO DE FL. 58: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-

85. CESSAO DE CREDITO-27335/0-ARLINDO JORGE PINHEIRO x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 56: Considerando-se que a compensação de crédito de precató-

rio-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

86. CESSAO DE CREDITO-27336/0-MARIO WALESKI x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 53: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

87. CESSAO DE CREDITO-27337/0-JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 68: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

88. CESSAO DE CREDITO-27350/0-REGINA NUNES MATUCHEWSKI x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 72: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

89. CESSAO DE CREDITO-27485/0-JOSE CARLOS INOCENCIO x WEST PARANA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-DESPACHO DE FL. 58: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e EMIR BENEDETE.-

90. CESSAO DE CREDITO-27513/0-CESAR CINI e outros x ERICO GERMANO HACK-DESPACHO DE FL. 66: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ERICO GERMANO HACK, LETICIA SEVERO SOARES e IGUACIMIR G. FRANCO.-

91. CESSAO DE CREDITO-27582/0-VALDIR DE PAULA e outro x ERICO GERMANO HACK-DESPACHO DE FL. 62: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ERICO HACK e LETICIA SEVERO SOARES.-

92. CESSAO DE CREDITO-27589/0-MARCIO RICARDO



FERREIRA x INDÚSTRIA DE CAL CASCATA LTDA-DESPACHO DE FL. 65: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

93. CESSAO DE CREDITO-27633/0-LOEMIR JOSE DE FARIAS x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 61: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

94. CESSAO DE CREDITO-27658/0-JOAO AMARAL MARINS e outro x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-DESPACHO DE FL. 47: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SANDRO LUIZ WERLANG-.

95. CESSAO DE CREDITO-27881/0-DALLIGNA SA INDUSTRIA E COMERCIO e outros x STELA MARIS DALLIGNA VIEIRA-DESPACHO DE FL. 55: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-.

96. CESSAO DE CREDITO-28259/0-ABDO SACCA x KUHAHY COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

97. CESSAO DE CREDITO-28266/0-ANADIR DE FATIMA GIOVANNI LEAL e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRDOMESTICOS-DESPACHO DE FL. 179: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

98. CESSAO DE CREDITO-28367/0-WAGNER PAIS DE CAMARGO x APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 70: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RE-

SENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO-.

99. CESSAO DE CREDITO-28391/0-SIDMAR LUIZ VALEIRIO x SANTIAGO COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA-.

100. CESSAO DE CREDITO-28402/0-JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA-DESPACHO DE FL. 61: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO-.

101. CESSAO DE CREDITO-28499/0-CONCEICAO DA SILVA CANDIDO x IRMAOS GUBERT LTDA-DESPACHO DE FL. 53: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LETICIA SEVERO SOARES-.

102. CESSAO DE CREDITO-28532/0-MARLENE DE ALMEIDA x BELLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS-DESPACHO DE FL. 40: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA-.

103. CESSAO DE CREDITO-28537/0-ANGELA APARECIDA DE MEDEIROS e outros x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRDOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 103: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

104. CESSAO DE CREDITO-28574/0-CELSA MUNHOZ DE SOUZA x SUPERMERCADO SIAO LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

105. CESSAO DE CREDITO-28585/0-SONIA REGINA CAMARGO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

da aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GEAZI SARON ROCHA e DANTE MA-NOEL PROENÇA JUNIOR-.

106. CESSAO DE CREDITO-28659/0-WALTER DE OLIVEIRA x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 46: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO-.

107. CESSAO DE CREDITO-28699/0-SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA x TOZETTO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

108. CESSAO DE CREDITO-28755/0-AYRTON FERREIRA PRECOMA x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUÇOES-DESPACHO DE FL. 68: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

109. CESSAO DE CREDITO-28757/0-LUIZ CARLOS RAIMUNDO x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUÇOES-DESPACHO DE FL. 78: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

110. CESSAO DE CREDITO-28839/0-ABIEL JOSE MARTINS x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 32: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

111. CESSAO DE CREDITO-28840/0-MARIA ELISA CARNILLI ROCHA x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 30: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

112. CESSAO DE CREDITO-28975/0-DIOSNEI RICARDO BOGDAN x LEO DIESEL LTDA-DESPACHO DE FL. 53: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

tida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALCEU SCHWEGLER-.

113. CESSAO DE CREDITO-29097/0-BASILIO PADILHA x CONDOR SUPER CENTER LTDA—DECISÃO DE FL. 43: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que é cedente Basílio Padilha e cessionária Condor Super Center Ltda., referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92. Além do percentual reservado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, permanece, também, inalterada a titularidade das demais partes naquele precatório, bem como em relação à verba de honorários de sucumbência e às custas processuais. Outrossim, cumpre mencionar que esta decisão não implica em reconhecimento dos valores dos créditos constantes nas escrituras de cessões de crédito, uma vez que não é possível verificar, neste procedimento, se o cálculo apresentado e atualizado está correto. Defiro o pedido de substituição da parte (fl. 03). Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

114. CESSAO DE CREDITO-29150/0-MARIA APARECIDA RIBEIRO RIBAS AFFONSO DA COSTA x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

115. CESSAO DE CREDITO-29243/0-IDALINA DE SOUZA E SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 50: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

116. CESSAO DE CREDITO-29260/0-ALCINEIA ANTUNES e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRDOMESTICOS L-DESPACHO DE FL. 109: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

117. CESSAO DE CREDITO-29321/0-NEUZA CRISPIN DE SOUZA x M A FALLEIRO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 33: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e EDSON TELES DA SILVA-.

118. CESSAO DE CREDITO-29579/0-CELSO DE MACEDO PORTUGAL e outro x ALLSTON BREW DO BRASIL IND E COM DE BEBIDAS LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.







NE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

145. CESSAO DE CREDITO-30783/0-EUGENIO AOKI x JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA-DESPAÇO DE FL. 20: Considerando-se que a compensação de crédito de precatório-requisitório para pagamento de ICMS e IPVA não é mais admitida, face aos termos do Decreto Estadual 418/2007, e que o art. 78 do ADCT não autoriza a compensação de crédito de natureza alimentar, como aquele objeto da cessão acostada aos autos, manifeste-se o cessionário, no prazo de dez dias, acerca do seu interesse de agir no tocante ao pedido de homologação do crédito adquirido. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 186/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. A VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0091	049603/0000
	0092	049606/0000
	0094	049609/0000
	0097	049615/0000
	0098	049616/0000
	0101	049629/0000
	0103	049631/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0095	049612/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0004	034555/0000
AIDEE CHELSKI	0085	049579/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0009	043962/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0036	046837/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0060	049057/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	047479/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	036760/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0044	047479/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0002	020605/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0046	047656/0000
ANA PAULA IANKILEVICH	0057	048774/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0033	046109/0000
ANDRE LUIZ B. TESSER	0099	049624/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0029	045677/0000
ANGELA CORREA	0021	044689/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0001	012614/0000
	0010	044003/0000
	0058	048930/0000
	0105	134788/2007
ANSELMO MASCHIO	0020	044584/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0018	044435/0000
	0020	044584/0000
	0034	046490/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0023	045007/0000
	0090	049598/0000
ARNO JUNG	0091	049603/0000
	0092	049606/0000
	0094	049609/0000
	0096	049613/0000
	0097	049615/0000
	0098	049616/0000
	0101	049629/0000
	0103	049631/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0057	048774/0000
BLAS GOMM FILHO	0058	048930/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	045596/0000
CAMILA MARIANA DA LUZ KAE	0017	044312/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	020605/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0032	046050/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0041	047321/0000
	0047	047684/0000
	0063	049174/0000
	0064	049177/0000
	0073	049278/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0002	020605/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0002	020605/0000
	0044	047479/0000
	0089	049595/0000
	0099	049624/0000
CARLOS TAGLIARI	0053	047953/0000
CARLYLE POPP	0037	046914/0000
CARMEM GLORIA ARRIGADA AN	0017	044312/0000
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0036	046837/0000
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0039	047165/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0011	044126/0000
	0027	045666/0000
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0082	049561/0000
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0083	049562/0000
	0087	049587/0000
	0088	049588/0000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0003	033887/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0015	044277/0000
CLAUDIA REGINA FURTADO	0002	020605/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	012614/0000
CLEVERSON JOSE SCHWARZ	0002	020605/0000
CLEMENCEAU CALIXTO	0052	047944/0000
CLEUZA A. VALERIO	0002	020605/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	0013	044233/0000
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0074	049315/0000
CLOVIS TEIXEIRA	0027	045666/0000
CRISTIANE R. C. MELLUSO	0008	037999/0000

CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0067	049225/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0049	047768/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0011	044126/0000
	0014	044255/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0006	036760/0000
DALTON LUIZ DALLAZEM	0093	049608/0000
DANIEL FERREIRA	0028	045669/0000
DANIELA VOLKART MAINARDI	0071	049261/0000
DANIELE SCARANTE	0002	020605/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	012614/0000
DENI CRISPIN CORRÊA JR	0060	049057/0000
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0049	047768/0000
DYLLA APARECIDA G. DE OLI	0085	049579/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0018	044435/0000
	0034	046490/0000
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0004	047959/0000
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0053	033887/0000
ELEN FÁBIA RAK MAMUS	0063	049174/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0008	037999/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0002	020605/0000
	0066	049192/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0002	020605/0000
	0039	047165/0000
	0099	049624/0000
	0065	049191/0000
EWALDINO PINTO MACEDO	0006	036760/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0081	049560/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0006	036760/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0011	044126/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0012	044179/0000
	0014	044255/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0055	047990/0000
FLAVIANO CHRITIAN PUCCI D	0070	049257/0000
FLAVIO BOVO	0031	045901/0000
FLAVIO BUENO	0017	044312/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0080	049556/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0017	044312/0000
GENESIO SELLA	0002	020605/0000
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL	0022	044734/0000
GINO BERRETTINI C. DO BRA	0105	134788/2007
GUILHERME GRUMMT WOLF	0073	049278/0000
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0029	045677/0000
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR	0052	047944/0000
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0002	020605/0000
HASSAN SOHN	0035	046716/0000
	0046	047656/0000
	0048	047698/0000
	0077	049478/0000
	0079	049491/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0033	046109/0000
HUGO RICHARD IAN CZ	0104	049636/0000
HYPÉRIDES ZANELLO NETO	0005	036746/0000
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0002	020605/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0007	037791/0000
	0011	044126/0000
	0012	044179/0000
	0014	044255/0000
	0023	045007/0000
	0027	045666/0000
IURI FERRARI COCICOV	0016	044293/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0024	045023/0000
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0017	044312/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0036	046837/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0006	036760/0000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0002	020605/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0001	012614/0000
JOAO FERREIRA DE FARIA	0002	020605/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0003	033887/0000
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0084	049576/0000
JONAS BORGES	0016	044293/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0028	045669/0000
	0059	049046/0000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0025	045217/0000
JOSE BENEDITO LAZARO DA S	0002	020605/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0002	020605/0000
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0022	044734/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0001	012614/0000
	0053	047953/0000
	0060	049057/0000
	0062	049156/0000
	0068	049235/0000
	0078	049486/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0021	044689/0000
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0080	049556/0000
JOSÉ MARIO RABELLO FILHO	0040	047305/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0105	134788/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0019	044580/0000
	0035	046716/0000
	0040	047305/0000
	0046	047656/0000
	0048	047698/0000
	0077	049478/0000
	0079	049491/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0010	044003/0000
JULIANA DE SAMPAIO LEMOS	0105	134788/2007
JULIANA L. MALVEZZI	0051	047866/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0002	020605/0000
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0058	048930/0000
KELI CRISTINA DOS REIS	0062	049156/0000
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0094	049609/0000
LAZARA CRISTINA DA SILVA	0038	046996/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0042	047372/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0026	045596/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0029	045677/0000
	0037	046914/0000
	0056	048090/0000
	0060	049577/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0005	036746/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0045	047625/0000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0019	044580/0000
LUCIANA LAZOF	0002	020605/0000
LUCIANA DRIMEL DIAS	0001	012614/0000
LUCIANE CAMARGO MONTEIRO	0037	046914/0000

LUCIANO GOMES CARRILHO	0075	049333/0000
LUCIANO MARCHESINI	0030	045708/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0047	047684/0000
LUIZ CESCHIN	0001	012614/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0100	049628/0000
	0102	049630/0000
LUIZ ALBERTO MACHADO	0058	048930/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO	0067	049225/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0019	044580/0000
	0035	046716/0000
	0040	047305/0000
	0046	047656/0000
	0048	047698/0000
	0077	049478/0000
	0079	049491/0000
	0068	049235/0000
	0056	048090/0000
	0024	045023/0000
	0044	047479/0000
	0070	049257/0000
	0054	047959/0000
	0003	033887/0000
	0002	020605/0000
	0043	047476/0000
	0022	044734/0000
	0050	047825/0000
	0025	045217/0000
	0050	047825/0000
	0001	012614/0000
	0065	049191/0000
MARA REGINA MACENTE	0102	049630/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0038	046996/0000
MARCELO JOSE CISCATO	0036	046837/0000
MARCELO SERGIO PEREIRA	0104	049636/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0071	049261/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	045596/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0011	044126/0000
	0012	044179/0000
MARCO AURELIO KREFETTA	0072	049273/0000
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0096	049613/0000
MARCO NOGUEIRA	0002	020605/0000
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0089	049595/0000
MARGARET MATOS DE CARVALH	0086	049582/0000
MARIA AP. TORRANO A. DE A	0002	020605/0000
MARIA HELENA KUSS	0002	020605/0000
MARIA RENATA SETTI DE PAU	0043	047476/0000
MARINA MICHEL DE MACEDO	0055	047990/0000
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0009	043962/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0008	037999/0000
	0061	049082/0000
	0055	047990/0000
MELINA BRECKENFELD RECK	0064	049177/0000
MICHEL LAUREANTI	0002	020605/0000
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0105	134788/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0002	020605/0000
MISAELE PEREIRA DA SILVA F	0061	049082/0000
MURILO GHELLER	0078	049486/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0039	047165/0000
ODERCI JOSE BEGA	0021	044689/0000
ODILON REINHARDT	0002	020605/0000
PATRICIA C. G. BATISTELA	0045	047625/0000
PAULO AFONSO M. NOLASCO	0021	044689/0000



CH PINTO TRISTONI x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Sobre a manifestação de fls. 221/224, diga a impetrente". -Advs. RENE PELEPIU, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

11. RESTITUIÇÃO-44126/0-MARILU COLOMBA FERNANDES x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre a nova planilha de cálculo apresentada de fls. 215, manifestem-se os requeridos". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-.

12. RESTITUIÇÃO-44179/0-JANETE WITEK e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Ante a apresentação dos cálculos de liquidação relativos à autora janete, renove-se vista ao Estado do Paraná". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

13. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-44233/0-SANEPAR S/A x RICIERI JOSE DE LIMA- "Como requer às fls. 195/196. Aguarde-se com os autos neste juízo, até que a autora seja imitada na posse do imóvel expropriado, subindo após à instância superior, para processamento do recurso de apelação". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-.

14. RESTITUIÇÃO-44255/0-MARGARIDA GREBOGY COTOVISKY x PARANAPREVIDENCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto e com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente os embargos opostos, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado pelo embargante. Condene a embargada no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do embargante, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas fica condicionada ao que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50, ficando desde já deferida, em extensão, os benefícios da assistência judiciária à embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ROGER OLIVEIRA LOPES, DAIANE MARIA BISSANI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-44277/0-DANIEL RODRIGUES x SANEPAR S/A- "Contados e preparados, voltem. R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)". -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

16. -44293/0-REGINA SUELY DE OLIVEIRA VENDRAMIN e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e IURI FERRARI COCICOV-.

17. -44312/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x SOFAR INFORMATICA ELETRONICA LTDA- "Em prosseguimento ao despacho de fls. 209, designo audiência de instrução de julgamento para o dia 26/02/2008, às 14.30 horas, na sede deste Juízo. (Para a intimação da representante da autora, a requerida deve pagar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00)". -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, FLAVIO BUENO, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, VANESSA VOLPI BELLEGARD, CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER e CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-.

18. EXECUCAO FISCAL-44435/0-DER PR x M.M.S. ZUCARELLI TURISMO- "Preparadas eventuais custas remanescentes voltem. R\$69,81 (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

19. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-44580/0-COHAB CT x VENTURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOC S/A- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

20. RESSARCIMENTO DE DANOS-44584/0-DER PR x SILVIO CEZAR RODRIGUES- "Manifeste-se o requerido sobre a proposta de acordo apresentada pelo autor, conforme o contido no termo de audiência de fls. 160". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ANSELMO MASCHIO-.

21. ACAO DE RESSARCIMENTO-44689/0-BRADESCO SEGUROS S/A x SANEPAR S.A- "Sobre o contido no expediente retro, diga o credor". -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ANGELA CORREA, ODILON REINHARDT e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-44734/0-COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR x INTERBRAZIL SEGURADORA- "Defiro fls. 451/452. Observe-se e anote-se a Escritania". -Advs. GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, LUIZ ROSELI NETO e JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-45007/0-ALCEBIADES COSTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Sobre a manifestação e documentos (fls. 469/541), digam os requerentes". -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

24. POSSESSORIA-45023/0-ILMA DE MAMAN x LEONIDES BORDIGNON DO NASCIMENTO e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, a) julgo procedente em parte a ação possessória, para confirmar a medida liminar concedida e

consolidar a posse do veículo marca VW/SANTANA, placa AKG-3524, RENAVAL 78.241.605-5 nas mãos da autora, julgando improcedente os demais pedidos, e b) julgo procedente a oposição, para declarar a nulidade da transação havida entre as opostas na lide principal, no que pertine à cessão precária dos direitos de exploração de táxi. Na lide principal, condeno a autora ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da requerida, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condene a requerida no pagamento das despesas processuais restantes e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Na oposição, condeno as opostas, solidariamente, no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da oponente, os quais fixo em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, SILVIO ANTONIO AGUIAR e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

25. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-45217/0-NEUSA CONCEICAO BRITO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Digam os requeridos". -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

26. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45596/0-WILLIAN MARIO DE CARVALHO NUNES e outro x BANCO BANESTADO S/A- "Sobre a manifestação de fls. 396/397, digam as partes". -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-45666/0-IONE DE BRITO x PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. CLOVIS TEIXEIRA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-45669/0-GISELDA SCHAFFASCHEK x DIRETOR DE RH DO INST DE SAUDE DO PR- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. DANIEL FERREIRA, TANYA K. KOZICKI DE MELLO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45677/0-EDUARDO ANTONIO MARTINS CRAVO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

30. EXECUCAO FISCAL-45708/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

31. HABILITACAO DE CREDITO-45901/0-ALCEU ADAO DOS SANTOS x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "Defiro pedido de fls. 58. Concedo vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-46050/0-DECONTO INDUSTRIA DE ARTIGOS DE PESCA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL- "Defiro fls. 132. Arquivem-se este autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, TALEAS ANDRE FRANZIN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-46109/0-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA CIRN PROCOP e outro x COPEL S/A- "Sobre a manifestação de fls. 553/557, diga a credora". -Advs. ANDERSON ARRIVABENE e HELIO EDUARDO RICHTER-.

34. EXECUCAO FISCAL-46490/0-DER PR x ODARY MENDES RAMOS- "Contados e preparados, voltem. R\$76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos)". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

35. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-46716/0-COHAB CT x IVOMARCOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos)". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

36. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-46837/0-THAIS BOLLMANN x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA e outro- "A conta e preparo. R\$31,70 (trinta e um reais e setenta centavos)". -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46914/0-KOMPTSCHEK e CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. RODRIGO VIDAL, CARLYLE POPP, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO MONTEIRO-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-46996/0-EQUEL RIBAS DA SILVA x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM E DA PREV e outros- "SENTENÇA. Vistos. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, do CPC, acolhendo-os, pois, efetiva-

mente, não se ressaltou no dispositivo sentencial, o fato do autor gozar dos benefícios da assistência judiciária, anteriormente deferido. Por isso, acolho os embargos, apenas para colocar na parte final do dispositivo. "Lembro que o requerente está isento desta condenação, pois beneficiário da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, §2º, e 12, ambos da Lei nº. 1.060/50." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LAZARA CRISTINA DA SILVA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

39. HABILITACAO DE CREDITO-47165/0-ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA- "Sobre o contido no expediente de fls. 16/18, manifeste-se a requerente". -Advs. ODERCI JOSE BEGA, CAROLINE MEDEIROS VEIGA, ERIKA PAULA DE CAMPOS e SINDICO. FABIO CAMARGO-.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-47305/0-SERGIO DA SILVA x COHAB-CT- "Aguarde-se por trinta dias eventual manifestação da parte interessada: No silêncio, arquite-se". -Advs. JOSÉ MARIO RABELO FILHO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-47321/0-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO EST PR- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

42. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47372/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CLAUDIA MARIZETE RHODEN e outro- "O exequente deve informar o valor a ser bloqueado pelo Bacen". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI-.

43. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-47476/0-AMILCAR XAREPE SERRA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN CTBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARIA RENATA SETTI DE PAULI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

44. HABILITACAO DE CREDITO-47479/0-BANCO NOSSA CAIXA S/A x NUTRIS NUTRICAÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 92, I, do Decreto-Lei nº 7661/45, julgo procedente o pedido e consequentemente, declaro habilitado o valor de R\$ 3.538,91 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), devidos ao BANCO NOSSA CAIXA S/A na falência de NUTRIS NUTRICAÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA como crédito quirográfico. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (art 26 do Decreto nº 7661/45), aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr Sindico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se, Registre-se, Intime-se". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, LUIZ F. MARTINS BONETTE, ALVARO JOSE MONDINI e CARLOS ROBERTO CLARO-.

45. ANULATORIA DE DIVIDA FISCAL-47625/0-DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA- "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." -Advs. PAULO AFONSO M. NOLASCO e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONT. ESBULHO NOVO-47656/0-COHAB CT x APARECIDA VIAN- "Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-47684/0-POLISUL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x DIRETOR GERAL DA REC DO EST DO PARANA- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos)". -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

48. RESOLUCAO DE CONTRATO-47698/0-COHAB-CT x JETRO ZULTANSKI e outro- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$13,30 (treze reais e trinta centavos)". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

49. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-47768/0-ROGERIO ARRUDA CRESPO x DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PR e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

50. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-47825/0-THAYANE GRACIELLE BATISTA DE LIMA x COMANDANTE GERAL DA POL MIL DO PARANA e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

51. ORDINARIA COM PEDIDO DE TUTELA-47866/0-ELIZABETH TARUHN x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no petição de fls. 129, manifeste-se o Estado do Paraná".

-Advs. JULIANA L. MALVEZZI e VERA GRACE PARANA-GUA CUNHA-.

52. HABILITACAO DE CREDITO-47944/0-GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o Sindicato". -Advs. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR e CLEMENCEAU CALIXTO-.

53. ACAO ORDINARIA-47953/0-INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL - IBS COLWAY x ESTADO DO PARANÁ- "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, em quinze dias". -Advs. CARLOS TAGLIARI, JOSE FERNANDO PUCHTA e ROBERTO MACHADO FILHO-.

54. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-47959/0-RICHARD GOLBA x ESTADO DO PARANA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos fundamentos ora destacados, após afastar a matéria preliminar, no mérito, em conformidade com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial formulado nesta Ação Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Antecipação de Tutela movida por Richard Golha contra o Estado do Paraná, decretando a nulidade do procedimento administrativo nº 411724/00, e, por consequência, da própria Resolução nº 3563/04. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerente, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Aplique no caso o reexame necessário, em conformidade com o artigo 475, le §1.º, do CPC, logo, oportunamente, remeta-se o feito ao Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

55. ACAO ORDINARIA-47990/0-AMAURI RAMOS BUENO e outros x ESTADO DO PARANÁ- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. contados e preparados, registre-se para sentença. R\$36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos)". -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, MARINA MICHEL DE MACEDO e FERNANDO BORGES MANICA-.

56. ACAO DECLARATORIA-48090/0-TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x ESTADO DO PARANA- "Vistos em saneador. Denota-se que as preliminares levantadas pelo requerido demandam instrução processual, razão pela qual serão devidamente analisadas por ocasião da prolação da sentença de mérito. Entretanto, vê-se que o documento juntado às fls. 181, muito embora venha acompanhado de um estudo para verificação da suposta autenticidade do mesmo, por iniciativa do autor (fls. 182/222), deixou de atender o requisito expresso no art. 157 do Código de Processo Civil. Desta feita, visando a economia e celeridade processual, intime-se o autor para que providencie a devida tradução do documento, devidamente firmada por tradutor juramentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Nesse sentido, "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSAO E OBSCURIDADE - INOCORRENCIA - DOCUMENTAÇÃO JUNTADA EM SEDE DE RECURSO QUE NAO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 517 DO CPC - DOCUMENTO EM LINGUA ESTRANGEIRA QUE NÃO SE ENCONTRA ACOMPANHADA DE VERSÃO EM VERNÁCULO FIRMADA POR TRADUTOR JURAMENTADO - AFRONTA AO ART. 157 DO CPC - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. Em se tratando de documento em Unqua estrangeira, necessária a apresentação conjunta de tradução oficial" (TJPR. Acórdão nº 5064. 11a Câmara Cível. Embargos de Declaração Cível nº 263.142-7/01. Rel. Des. Silvio Dias. Julgº 06/12/2006. DJ 7314) - destaque de agora. "Documento em língua estrangeira, juntado desacompanhado de tradução à inicial, e mesmo assim citada a parte ré, não pode considerar-se em curso o prazo para resposta enquanto não traduzido nos autos e regularmente comunicado ao demandado o texto em vernáculo. Desatendida essa diretriz, que se infere do art. 157 do CPC, impõe-se a anulação de todo o processado a partir de então" (RTJERGS 143/117). Após, abra-se vista ao requerido sobre a tradução do expediente em questão. Na sequência, voltem para deliberação". -Advs. LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

57. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-48774/0-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA- "... Desta forma, não vislumbro omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida, já que restou cristalina quanto ao caminho seguido. Posto isso, REJEITO os embargos de declaração interpostos, persistindo a decisão tal como está lançada. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo". -Advs. ROQUE ANTONIO CARRAZZA, WILLIAM R. GRAPELLA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER e ANA PAULA IANKILEVICH-.

58. CESSAO DE CREDITOS-48930/0-MASSA FALIDA LABRA INDUSTRIA BRAS. DE LAPIS S/A x LUIZ ALBERTO MACHADO- "Defiro (fls. 92). Intimem-se os procuradores da massa falida cessionária, para firmar o expediente de fls. 71/75 que se encontra apócrifo". -Advs. BLAS GOMM FILHO, KARINA LUCIA WOITOWICZ

59. MANDADO DE SEGURANCA-49046/0-EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIB LTDA x PREGOIEIRO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MAT. e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 240 nesse sentido. Anote-se na autuação o nome da subs-



critora para fins de intimação, intime-se a impetrante como pretendido às fls. 239, último parágrafo, que ora defiro". -Adv. PAULO NALIN e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

60. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49057/0-APPA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORRÊA JR, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49082/0-MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MURILO GHELLER, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

62. ACAO CAUTELAR-49156/0-TRANS WORLD LOGISTICA LTDA x FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA-"Sobre o contido na contestação retro, diga a requerente". -Adv. KELI CRISTINA DOS REIS e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-49174/0-AQUA GELATA IND E COM DE APARELHO PARA REFRIG LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARREC DA SEC DA FAZENDA EST PR-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. ELEN FÁBIA RAK MAMUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-49177/0-DALMORA & CIA LTDA x DIRETOR DA COORD DA REC DA SEC FAZ DO EST PR-"Feitas as anotações de praxe (fls. 125), voltem para a decisao". -Adv. MICHEL LAUREANTI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

65. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-49191/0-JOSE CARLOS LUIZ DA SILVA x ESTADO DO PARANA-"Como o requerido apresentou contestação (fls. 76/8 1), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 24/10/2007, às 14.00 horas, a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresyada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Anos, ao Ministério Público". -Adv. EWALDINO PINTO MACEDO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

66. ACAO ORDINARIA-49192/0-ALTEVIR GONÇALVES SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-"Defiro o pedido de emenda à inicial. para audiência preliminar, designo o dia 20/11/2007, às 13.45 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil". -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49225/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Sobre a impugnação, diga o embargante". -Adv. LUIZ ALFREDO BOARETO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49235/0-ANTAHIR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA x ESTADO DO PARANA-"Sobre a impugnação, diga o embargante". -Adv. LUIZ BASILIO FAGUNDES NEVES, VINICIUS AUGUSTO ANDRIOLI e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

69. REVISAO DE DEBITO DE IPTU-49241/0-MANOEL RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Defiro o pedido de assistência judiciária. De ofício, corrijo o pólo passivo da ação para Município de Curitiba. Diligências necessárias de retificação da autuação e registros. Enquanto haja plausibilidade do direito vindicado, não há prova inequívoca produzida da desvalorização do imóvel, em razão de um suposto aposamento indevido do requerido, em parte do imóvel do autor. Acrescentando, a discussão sobre a desvalorização do imóvel, em processo de conhecimento, não se constitui como causa de suspensão da exigibilidade da obrigação tributária, pelo que não se mostra possível a suspensão da ação executiva proposta pela Fazenda Pública Municipal. Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se com as advertências legais". -Adv. RENATA ALMEIDA LEITE-.

70. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-49257/0-CONDOMÍNIO III - JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LOTE 08 x RUTE FRANCISCO MOURA e outro-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. FLAVIANO CHRITIAN PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

71. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-49261/0-ANA GAUDEDA DENEKA x ESTADO DO PARANA-"Acolho o pedido de emenda. Em que pese as razões deduzidas na inicial, é relatado que a autora respondeu a regular processo administrativo, em que pese sua insurgência quanto ao indeferimento de provas orais. Mas também é certo que esse indeferimento se deu mediante decisão administrativa fundamentada, qual seja, de que a prova oral não teria o condão de comprovar a licenciatura da ora autora, requisito esse indispensável para o exercício do cargo. Assim não se vislumbra, num primeiro momento, qualquer vício latente no processo administrativo que levou à exoneração da autora, sem se perder de vista que ao Judiciário é defeso o reexame do mérito da decisão administrativa, salvo quando evada de latente ilegalidade, o que não se mostra - diga-se, num primeiro momento, na hipótese vertente. Pelo exposto e não vislumbrando presente a verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de liminar. Para audiência preliminar, designo o dia 12/11/2007, às 13.30 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Cód-

igo de Processo Civil". -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e DANIELA VOLKART MAINARDI-.

72. DECLARATÓRIA DE INJURIDICIDADE DE EXAME-49273/0-RUI ANTONIO CHIMILOSKI x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINIS-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. MARCO AURELIO KREFETTA-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-49278/0-BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO EST PR-"Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$10,00 (dez reais)". -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

74. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49315/0-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZ DO EST PR-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-49333/0-DÉA CARRILHO CAMPOS x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. LUCIANO GOMES CARRILHO-.

76. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-49391/0-CRISTINA TERESA IWERSEN x PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-"Recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito. Dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais (art. 518, Código de Processo Civil)". -Adv. SAMANTA PINEDA-.

77. RESOLUCAO DE CONTRATO-49478/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR - COHAB x LEILA RONCAGLIO-"... As provas apresentadas, a priori, estão a evidenciar os requisitos necessários para concessão da liminar inaudita altera parte, razão pela qual, consoante previsão do artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva da parte contrária, determinando a expedição de mandado judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, ordenando que se promova a averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 1 da matricula nº 47.228, daquela serventia. Cite-se a requerida por edital, conforme pleiteado na inicial". (Para atendimento ao contido no Código de Normas da eg. Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1), solicito a parte requerente o resumo do edital a ser expedido, do qual deverá constar os dados essenciais com o fundamento do pedido, de forma a dar ciência ao réu daquilo que contra ele se pede e de que deve defender-se (Art. 232, do CPC). Outrossim, Intime-se a requerente para retirar mandado)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49486/0-ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE ARTIGOS RELIGIOSOS OGUM x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA-"Sobre a impugnação e documentos retro, diga o embargante". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

79. RESOLUCAO DE CONTRATO-49491/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x FABIO CHRISTIAN MACHADO DE SOUZA e outros-"Intime-se o autor para retirar ofício, bem como apresentar o resumo do edital a ser expedido". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

80. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49556/0-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - FESP x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo a emenda a inicial de fls. 785/802. Prossiga-se na forma dterminada às fls. 784. Recebo os embargos para discussao. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

81. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-49560/0-LOURDES MARIA SALDANHA e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Pelo valor dado à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, devendo os autores adequarem sua petição inicial. Mas caso pretendam os requerentes que o feito tenha andamento pelo rito ordinário, deverão emendar a inicial no prazo legal, adequando o valor da causa". -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.

82. COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS-49561/0-DJALMA BATISTA ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Denota-se dos autos serem os requerentes possuidores de renda, o que legitima a pagarem as custas processuais iniciais devidas, de modo que não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o art. 2º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre in casu, até porque impraticável aceitar que o autor esteja enquadrado na expressão "pobre" na acepção jurídica do termo. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais (englobando a taxa FUNREJUS), nos moldes legais, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC, no prazo de dez dias".

-Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

83. COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS-49562/0-CELSO MONEGAGLIA x ESTADO DO PARANA-"Denota-se dos autos ser o requerente possuidor de renda (fls. 12), o que legitima a pagar as custas processuais iniciais devidas, de modo que não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o art. 2º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre in casu, até porque impraticável aceitar que o autor esteja enquadrado na expressão "pobre" na acepção jurídica do termo. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais (englobando a taxa FUNREJUS), nos moldes legais, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC no prazo de dez dias". -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

84. REVISÃO DE PENSÃO-49576/0-MARLIZA RIZZI LUBNOW x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA-"Pelo valor dado à causa (R\$12.000,00), dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunhas, ou requiera, se for o caso, especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, sendo certo que a partir daí inegável a necessidade de prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário (pelo pedido de citação da parte contrária, dá a entender que o procedimento é o ordinário). Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC". -Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-

85. MANDADO DE SEGURANCA-49579/0-MARIA FERNANDA TADDEI VIANTE x DIRETOR JURIDICO DO PARANAPREVIDENCIA-"Defiro fls. 30. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisao. Após, desentranhem-se os documentos para os fins pretendidos". -Adv. DYLLA APARECIDA G. DE OLIVEIRA, WALDEMAR QUEIROZ FILHO e AIDEE CHELSKI-.

86. HABEAS CORPUS-49582/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e outros x .-"Informe o Sr. Sindico qual a situação atual da falida AAPMISA, notadamente se persiste a intervenção determinada pelo Juízo Especializado do Trabalho, bem como se os pacientes Mário da Graça Pereira e Isabel Cristina Gonçalves permanecem em algum cargo de gestão". -Adv. MARGARET MATOS DE CARVALHO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

87. COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS-49587/0-JOSE TOZATO x ESTADO DO PARANA-"Denota-se dos autos ser o requerente possuidor de renda (fls. 12), o que legitima a pagar as custas processuais iniciais devidas, de modo que não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o art. 2º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre in casu, até porque impraticável aceitar que o autor esteja enquadrado na expressão "pobre" na acepção jurídica do termo. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais (englobando a taxa FUNREJUS), nos moldes legais, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC, no prazo de dez dias". -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

88. COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS-49588/0-PAULO RODRIGUES DA SILVA x ESTADO DO PARANA-"Denota-se dos autos ser o requerente possuidor de renda (fls. 12), o que legitima a pagar as custas processuais iniciais devidas, de modo que não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o art. 2º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre in casu, até porque impraticável aceitar que o autor esteja enquadrado na expressão "pobre" na acepção jurídica do termo. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais (englobando a taxa FUNREJUS), nos moldes legais, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC, no prazo de dez dias". -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-49595/0-MUNICIPIO DE MARINGA x CHARING CROSS IND DE VESTUARIO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e RENATO MENDES DE OLIVEIRA-.

90. ORDINARIA DE INDENIZACAO-49598/0-APARECIDO FERREIRA DA SILVA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-49603/0-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-49606/0-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49608/0-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA MATEUS LEME LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo os embargos para discussao. Intime-se o embargado para apresentar impugnação,

querendo, no prazo legal". -Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-49609/0-FRANCISCO LYRA MAGALHAES x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-49612/0-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI e ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-49613/0-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x BOSCA S/A TRANSP COM E REPRESENTACOES-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG MARCO AURELIO SCHLICHTA e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-49615/0-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-49616/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-49624/0-MILTON LINO SILVA x APMISA MINERAÇÃO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER, CARLOS ROBERTO CLARO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

100. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-49628/0-BANCO BANESTADO S/A x PAULO CESAR MOSER e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-49629/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

102. EMBARGOS DO DEVEDOR-49630/0-PAULO CESAR MOSER e outro x BANCO BANESTADO S/A-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

103. HABILITACAO DE CREDITO-49631/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-49636/0-VIA CAR AUTO CENTER LTDA e outro x SR. PREGOIEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO DEP. e outros-"Cuidando-se de mandado de segurança interposto em face de ato de Secretário de Estado e do Exmo. Sr. Governador do Estado, a competência para o processamento do feito é o egrégio Tribunal de Justiça, a teor do artigo 101, inciso VII, letra "b", da Constituição do Estado. Posto isso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Diligências de baixa e remessa necessárias". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e HUGO RICHARD IAN CZ-.

105. -134788/2007-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COM LTDA x ESTADO DO PARANA-"Manifestem-se as partes acerca da manifestação ministerial de fls.112/119". -Adv. PAULO ROGERIO SEHN, JULIANA DE SAMPAIO LEMOS, GINO BERRETTINI C. DO BRASIL, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

## 3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA  
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 66/2007

JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES  
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1107/1987-C.M.A. e outros x A.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e JOAO BATISTA CARDOSO-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-758/1988-L.A.O.J. e outro x J.D.V.-Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. CUPERTINO AMARAL JUNIOR e LAURO CAETANO VALENTIN-.

3. ACAO DE ALIMENTOS-1785/1988-R.D.R. e outro x P.B.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOAO CONSTANTINO VOLCOV e MILTON SERGIO BOHATCH-.

4. SEPARACAO CONSENSUAL-1474/1996-L.A.A. e outro x



-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. GERSON TIMM e ALVYR MIGUEL BITENCOURT-.

5. DECLAT.DE CONCUBINATO/P.BENS-1585/1996-D.F.C. x G.N.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO, DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2568/2000-A.K.D. x P.R.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MAURICIO GALEB-.

7. ACAO DE ALIMENTOS-203/2001-N.H.E.S. e outro x J.J.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALEXANDRE NISHIMURA-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-312/2002-P.G.S.A. x H.A.-Retifique-se o auto de penhora, a fim de que constrição judicial recaia sobre a meação (50%) do devedor, vez que foi realizada de forma irregular, recaído sobre a totalidade do bem. Junte, a parte exequente, matrícula atualizada do imóvel objeto de constrição judicial, bem como, planilha atualizada e discriminada do débito exequendo, com relação às parcelas do período compreendido de maio/2001 a agosto/2002, conforme planilha de fls. 93/98, promovendo o eventual abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor. Consigno, que persistindo a inadimplência do devedor, deverá a parte exequente ingressar com a execução respectiva através de autos apartados, observando-se o procedimento adequado. -Advs. ALI HADDAD e JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

9. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1352/2002-J.C.S. x B.G.S. e outro-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JOAO MARTINS-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2431/2002-J.F.O. e outros x J.F.O.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

11. DIVORCIO JUDICIAL-1089/2003-M.C.F. x C.R.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1824/2003-D.D.F. e outros x J.O.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/2004-P.R.R.M. e outros x P.R.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

14. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-820/2004-J.L.C. x L.R.C. e outros-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação a realizar-se em 07/11/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1616/2004-J.R.R. x C.S.-Considerando o pedido deduzido às fls. 66, no qual se pretende a execução do débito alimentar inadimplido, sob pena de penhora de bens, o presente feito tramitará tão somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC. Saliento, outrossim, que existindo eventual débito alimentar de caráter emergencial, deverá tal transcorrer em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Com relação à verba honorária, o item 3 do despacho de fls. 20 já disciplinou. Oficie-se como requer, ao Detran e Banco Central, este último, visando verificar a existência de eventual conta bancária de titularidade do devedor, consignando o prazo de 15 dias para atendimento. O expediente deverá ser encaminhado pela parte interessada. Oficie-se ao INSS, solicitando informações sobre o regular desconto da pensão alimentícia fixada no título judicial, encarecendo urgência na resposta. -Advs. EDSON JOSE DA SILVA e AURELIO FERREIRA DOS SANTOS-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2280/2004-T.V.S.S. e outro x C.S.-Reporto-me ao despacho de fls. 94. -Adv. SERGIO SIU MON-.

17. CONVERSAO EM DIVORCIO-3101/2004-H.M.D. x J.C.M.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. HESTEVARD MARTIN e LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3672/2004-A.L.D.N. e outro x M.A.C.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e RICCARDO BERTOTTI-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1084/2005-R.V. e outro x J.R.V.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

20. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1233/2005-G.R.C. e outro x D.B.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1337/2005-S.I.F.G. e outro x A.D.F.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARCOS RENAN

SALVATI-.

22. ACAO DE ALIMENTOS-1886/2005-G.C.R.L. e outro x R.C.L.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 180,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser entregue mediante recibo à genitora do menor. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em sua favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 16:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2412/2005-Y.W. e outros x J.C.-Defiro o pedido de citação por hora certa, ante os sérios indícios de ocultação, ante as diversas diligências realizadas, máxime, considerando a citação já realizada nos autos de execução por quantia certa, no mesmo endereço, devendo, no entanto, ser observado o disposto nos artigos 228 e 229 do CPC. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-.

24. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3120/2005-T.S. x C.J.G.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-.

25. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3245/2005-A.R.M.S. x E.R.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ECLEA CORD HOMME DE ASEVEDO e VIVIANE FUCHS-.

26. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3486/2005-A.A.M. x R.A.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

27. SEPARACAO JUDICIAL-3622/2005-M.A.O.T. x H.T.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAIENER e NILSON LEMES BUENO-.

28. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3727/2005-W.L.A.G. x E.M.C.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-3958/2005-P.D.W. e outro x H.J.W.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-.

30. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-362/2006-J.V.O. e outro x R.L.R.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SELMA L. SCHOBER-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-888/2006-L.F.B.D.S. e outros x A.I.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ALVARO PEDRO JUNIOR-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-900/2006-T.Y.T.M. e outro x R.G.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

33. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1181/2006-E.O.F.B. x J.C.B. e outro-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2006-T.H.C. e outro x C.M.C.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEIA-.

35. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1631/2006-E.D.N. x R.S.N. e outro-Defiro a parte reconvinde, os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1060/50. Manifeste-se a reconvinde-requerida, querendo, acerca da petição e documento juntado, no prazo de cinco dias. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 173/274. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

36. ACAO DE ALIMENTOS-1747/2006-K.J.P. e outro x R.J.P.-Para o ato postogado designo o dia 12/12/07, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

37. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1783/2006-A.C.S. x R.A.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/

03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 21/11/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

38. ACAO DE ALIMENTOS-1832/2006-J.F.S. e outro x D.P.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MANOEL DE MELO BORBA e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

39. ACAO DE ALIMENTOS-1914/2006-Y.W.D.S. e outro x R.L.D.S.-Para o ato postergado designo o dia 31/10/07, às 16:00 horas. Indefiro o pedido de citação por hora certa, tendo em vista não haver notícia de qualquer das hipóteses descritas no art. 227. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. TANIA APARECIDA ALIONÇO-.

40. ACAO DE ALIMENTOS-2159/2006-B.C.G.M. e outro x C.R.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARINUS NUNES-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-2181/2006-L.G.C. e outros x A.J.S.-Para o ato postergado designo o dia 07/11/07, às 16:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2536/2006-V.S. e outro x C.S.-A presente execução se processará nos termos do artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente apresentar planilha discriminada e atualizada do débito, bem como, indicar bens do devedor passíveis de penhora. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e MARIA NOELI FAE-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2565/2006-J.F.A. x A.A.-Para o ato postergado designo o dia 07/11/07, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

44. ACAO DE ALIMENTOS-2843/2006-V.R.P. e outro x A.A.P.-O ponto controvertido está alicerçado no trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, consoante o art. 1694, §1º do Código Civil. Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores da menor cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, esta última requerida tão somente pela autora. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/08, às 13:30 horas. -Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, SERGIO LUIS HESSEL LOPES e ANTONIO ANILTO PADIAL-.

45. ACAO DE ALIMENTOS-2849/2006-F.J.M. e outro x R.E.M. e outro-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

46. DIVORCIO JUDICIAL-2938/2006-M.L.M. x A.C.M.-Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 143/150. -Advs. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, CLAIR LEMOS DE CAMARGO e CARLOS PEREIRA GONCALVES-.

47. ACAO DE ALIMENTOS-3294/2006-M.E.M.C.S. e outro x R.C.S.-Para o ato postergado designo o dia 07/11/07, às 15:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALICE PRESA-.

48. DIVORCIO JUDICIAL-3376/2006-A.A.C.B. x J.R.C.B.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/11/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

49. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3724/2006-E.R. e outro x C.S.S.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 14/11/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALICE PRESA-.

50. SEPARACAO JUDICIAL-4223/2006-A.C.M.S.R.M. x A.C.M.-Do arazoado, assim como pelos fundamentos do parecer de fls. 115/116, indefiro a pretensão de fls. 99/105. Para os fins da deliberação de fls. 92/93 designo a data de 14/11/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-6/2007-D.R.M. e outro x J.J.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

52. SEPARACAO JUDICIAL-55/2007-V.D.S.S.F. x M.F.-Defiro o pedido de suspensão solicitado pela parte autora. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

53. REVISIONAL DE ALIMENTOS-131/2007-C.A.O. x R.V.D.S.A.O.-Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 46, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. FELIPE GUIMARÃES MOURA e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-141/2007-A.D.F.V. e outros x C.V.-Para o ato postergado designo o dia 14/11/07, às 15:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES-.

55. EXONERACAO DE ALIMENTOS-145/2007-E.J. x G.M.S. e outros-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-154/2007-P.I.C. x A.J.V.-Manifeste-se a parte exequente acerca do contido às fls. 21. -Adv. ANTONIO DA SILVA MUNARETTO-.

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-216/2007-D.D.S.C. x D.C.F.-Preliminarmente, deve a parte autora atender o disposto no artigo 282, inciso V, do CPC. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

58. ACAO DE ALIMENTOS-219/2007-B.S.F. e outro x C.F.-Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 47/49, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. KARINA MARIA MEHL e MANOEL REGIS DE OLIVEIRA-.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-231/2007-E.C. x A.S.O. e outro-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ALICE PRESA e JOSE FELDHAUS-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-233/2007-R.F.O.A. e outro x S.F.A.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos planilha de débito atualizada e discriminada, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC, referente às três últimas parcelas, alusivas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, consoante o disposto na súmula 309/STJ. Outrossim, na eventual manutenção do pedido de assistência judiciária, deverá a parte exequente, no mesmo prazo, comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da lei nº 1060/50. -Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-.

61. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-246/2007-M.P.M.J. e outro x -Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. PATRICIA DE MELLO-.

62. REVISIONAL DE ALIMENTOS-362/2007-M.S.A. x A.S.A.-Posto isso, defiro, parcialmente, o pleito liminar para reduzir os alimentos, fixando-os no valor de 25% dos rendimentos líquidos do autor, incidindo sobre o 13º salário. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as reais necessidades da alimentanda e as efetivas possibilidades do alimentante. Oficie-se ao órgão empregador para a implantação dos descontos da pensão alimentícia, ora revisada. -Adv. CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO-.

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-517/2007-E.A.B. x I.R.B.-Preliminarmente, fixo o prazo de cinco dias para que a requerida providencie a regularização das assinaturas do petição de fl. 58. Via de ilação, visando salvaguardar os interesses de A.F., antecipo os efeitos da tutela, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda do menor ao demandante. Assim sendo, fixo a visitação provisória da ré a A.F. nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 18:00 horas da sexta-feira às 20:00 horas do domingo, incluindo pernoite. Intime-se o requerente a fim de que, querendo, apresente réplica à contestação de fls. 42/58. -Advs. JOSE VIDOTTI e CARLOS HENRIQUE MACHADO-.

64. SEPARACAO CONSENSUAL-546/2007-M.D. e outro x -Recolham-se os impostos devidos. -Advs. ESTEVÃO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-575/2007-G.P.S. e outro x L.M.S.-Ciente da decisão da Superior Instância. -Advs. HANY KELLY GUSSO e MARCOS BARBOSA LEITE-.

66. ACAO DE ALIMENTOS-584/2007-R.C.M.S. e outros x L.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-596/2007-E.V.P. e outros x J.F.P.-Preliminarmente, deve a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada e discriminada, promovendo o abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor. Outrossim, esclareça a pretensão deduzida no último parágrafo da petição de fls. 27, haja vista o procedimento adotado no presente feito - fls. 14, que não prevê o desapossamento de bens do devedor e sim a constrição de sua liberdade. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.



68. ACAO DE ALIMENTOS-599/2007-B.M.B. e outro x W.B.J.-Relatório-me a parte final do item "1" do despacho de fls. 82: "... bem como, junta declaração de hipossuficiência". - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO.-

69. ACAO DE ALIMENTOS-626/2007-R.P.P. e outros x J.P.- Para o ato postergado designo o dia 05/12/07, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.-

70. SEPARACAO DE CORPOS-628/2007-A.M.D.S. x G.D.M.D.S.-Anuncio a instrução probatória e o julgamento desta cautelar concomitantemente com a demanda principal em apenso. -Adv. ELIANE SAPORSKI.-

71. DIVORCIO CONSENSUAL-673/2007-R.Y.T.S. e outro x -Recolha os impostos devidos. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS.-

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-686/2007-N.L.T. e outro x R.M.T.F.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de novembro, dezembro de 2006 e janeiro de 2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Consigno, outrossim, que pretendendo executar os débitos pretéritos, na forma do artigo 732 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.-

73. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-709/2007-J.B. x E.A.T.-Atenda, a parte interessada, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

74. EXONERACAO DE ALIMENTOS-744/2007-J.P.F. x S.O.F.-A prestação jurisdicional foi entregue. Após as formalidades legais, archive-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI.-

75. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-751/2007-R.P.V. e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. RUY JOSE MIRANDA RATTON.-

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-765/2007-M.N.M. x N.L.L.M.-Na eventual manutenção do pedido de assistência judiciária, deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50. Outrossim, promova a juntada de contráf. -Adv. ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS.-

77. SEPARACAO JUDICIAL-772/2007-I.P.F. x D.F.-Defiro pedido de fls. 27. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-804/2007-T.M. e outros x F.M.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando o título judicial que pretende executar, memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de dezembro/2006, janeiro e fevereiro/2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Consigno, outrossim, que de conformidade com a certidão de fls. 12, há execução tramitando pelo rito de coerção pessoal, nos exatos termos da Súmula 309/STJ, autos sob nº 261/2007, referente às parcelas dos meses de setembro, outubro e novembro/2006, mas as vencidas na sequência. Sendo assim, preliminarmente, esclareça se declinou da parcela vencida no mês de dezembro e das vincendas, executadas no citados autos de execução de alimentos nº 261/2007. -Adv. PATRICIA ROHN.-

79. SEPARACAO JUDICIAL-822/2007-A.P.M.T. x D.C.O.-Preliminarmente, atenda a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e SILVIA CARNEIRO LEAO.-

80. SEPARACAO CONSENSUAL-824/2007-A.A.G. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/06 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologar, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/06, ratificado às fls. 34, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, J.F. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO.-

81. GUARDA E RESPONS. C/C TUTELA ANTECIPADA-834/2007-R.O.F.J. x Y.O.N.-Assim, não estando presentes os elementos necessários autorizadores da antecipação dos efeitos da sentença, deixo de conceder a tutela postulada. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETO e CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES.-

82. REVISIONAL DE ALIMENTOS-843/2007-C.R.G.S. e outro x L.S. e outro-Relatório-me ao despacho de fls. 57/58, considerando o especificado em seu item "3", o qual possibilita a emenda da inicial a fim de adequá-la como "ação de alimentos, em complementação, pelos avós paternos", e não ação executória consoante petição de fls. 59/60. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE.-

83. CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS. -861/2007-G.D.M.D.S. x A.M.D.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANA PAULA WOLLSSTEIN e ELIANE SAPORSKI.-

84. ALT. DE CLÁUSULA DE GUARDA E RES. C/C-863/2007-M.O.J. x C.C.M.-Defiro pedido retro. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-933/2007-A.N.F. x O.F.-Livre-se o termo de penhora, na forma do artigo 659, parágrafo 5º do CPC. Cumpra o exequente o contido no parágrafo 4º do artigo 659 do CPC. -Adv. ALCEU GIESE.-

86. REVISIONAL DE ALIMENTOS-946/2007-P.C.Q. x V.V.G. e outro-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. LUCIMARA DOEGE e IVO BRUGNOLO MACEDO.-

87. ACAO DE ALIMENTOS-954/2007-L.D.C. e outros x C.M.C.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 300,00, sendo que, R\$ 150,00 para cada filho, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária a ser indicada. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 24/10/07, às 15:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA.-

88. EXONERACAO DE ALIMENTOS-957/2007-A.C.F. x E.D.V.F.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA e CILENE MARIA SKORA.-

89. REGULAMENTACAO DE VISITA-998/2007-J.F.C. x E.M.B.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA.-

90. SEPARACAO JUDICIAL-1044/2007-A.M.D.S. x G.D.M.D.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ELIANE SAPORSKI e ANA PAULA WOLLSTEIN.-

91. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1070/2007-R.C.B. x M.F.P.B.-Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes às fls. 46/47, ratificado às fls. 51, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o alimentante, R.C.B., da obrigação alimentar fixada em favor da beneficiária, M.F.P.B., e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

92. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1091/2007-J.P.S. x C.P.S.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Adv. ANTONIO FERREIRA e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.-

93. SEPARACAO JUDICIAL-1103/2007-G.D.M.D.S. x A.M.D.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e ELIANE SAPORSKI.-

94. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1133/2007-L.G.M. x M.E.B.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JESUM IVANO BAGGIO.-

95. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1135/2007-M.T.O. e outros x R.J.W.K.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. ANISIO DOS SANTOS.-

96. CONVERSAO EM DIVORCIO-1139/2007-G.R.D.N. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

97. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1141/2007-O.M.P.F. x D.A.P. e outro-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ELDER ISSAMU NODA e SANDRA MARA PEREIRA.-

98. ACAO DE ALIMENTOS-1168/2007-S.V.C.C. e outro x S.A.C.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 300,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária a ser indicada. Defiro a gratuidade processual. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de

Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 31/10/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. IVAIR JUNGLOS.-

99. ACAO DE ALIMENTOS-1191/2007-S.A.A. e outro x J.P.B.A.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 150,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.-

100. SEPARACAO CONSENSUAL-1212/2007-J.A.G. e outro x -Intime-se os requerentes, para pagar a diferença em relação à taxa do Funrejus. De qualquer forma, fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da lei nº 13611/02. No mesmo prazo, cumpram o deliberado no item 1, primeira parte, do despacho de fl. 22, eis que no termo de ratificação de fl. 21 não há menção à forma do pagamento da pensão alimentícia estabelecida em prol do filho menor, bem assim sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. -Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN e MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO.-

101. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1228/2007-J.C.S. x G.S.-Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, formulando o pedido final com todas as suas especificações, em especial no tocante a guarda, visitas e alimentos em favor do filho. Ainda, deve indicar as datas de início e término da alegada união estável que pretende seja declarada por sentença. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS.-

102. ALTERACAO DE CLAUSULA-GUARDA-1244/2007-M.P.M. x I.A.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

103. SEPARACAO CONSENSUAL-1248/2007-F.B.M.S. e outro x -Intime-se os requerentes, para pagar a diferença em relação à taxa do Funrejus. De qualquer forma, fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.-

104. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1252/2007-F.A.P. e outro x P.H.P.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SCHEILA FARIAS DE SOUZA.-

105. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1254/2007-J.S. x E.S.-Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o fim de exonerar o autor da obrigação alimentar, fixada em favor da ré. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 16:00 horas. Oficie-se ao órgão empregador do autor, solicitando o cancelamento dos descontos da pensão alimentícia. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. DAVIS BRUEL.-

106. ACAO DE ALIMENTOS-1257/2007-C.G.A. e outro x E.A.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

107. TUTELA-1258/2007-A.F.N. e outro x -Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, nomeando os requerentes, A.F.N. e S.R.M.F. para exercer a tutela de GF. Livre-se o competente termo. Dispensar os tutores da prestação de caução, com fundamento no disposto pelo artigo 1745, parágrafo único, 2ª parte, do Código Civil, tendo em vista a dúvida existente quanto ao valor do patrimônio a ser herdado pela tutelada, bem assim porque os requerentes são de reconhecida idoneidade e ascendentes diretos da criança. Custas na forma da lei. -Adv. LAERCIO RICARDO MATANA CAROLLO.-

108. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1273/2007-M.M.S. x A.V.D.S. e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM.-

109. ACAO DE ALIMENTOS-1276/2007-W.J.O.E. e outros x S.E.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

110. INVEST. E REC. DE PATERNIDADE-1284/2007-E.G.B. e outro x G.E.J.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 21/11/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN.-

111. ACAO DE ALIMENTOS-1299/2007-A.G.S.V. e outro x O.B.V.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 200,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 31/10/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

112. SEPARACAO CONSENSUAL-1305/2007-L.F.D.D.S. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/05 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologar, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/05, ratificado às fls. 14, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Deixo de homologar a partilha do imóvel noticiado à fl. 03, eis que, conforme demonstra a declaração de fl. 18, o contrato de compra e venda foi celebrado com terceira pessoa, aliado ao fato de que a procuração de fls. 19/20 e os subestabelecimentos de fls. 21/23 não têm o condão de, por si só, transferir a propriedade do bem. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, L.F.D. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO.-

113. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1315/2007-W.G. x I.B.M.S. e outros-Considerando os termos da certidão de fls. 79v., redesigno ato processual postergado para o dia 26/10/07, às 14:00 horas. -Adv. NILTON MARTOS.-

114. DIVORCIO CONSENSUAL-1320/2007-F.C. e outro x -Admito a emenda de fl. 11. Intime-se os requerentes, para pagar a diferença em relação à taxa do Funrejus. Concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes cumpram o item 2 do despacho de fl. 10. No mesmo prazo, comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS.-

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1382/2007-M.V.D.R.B. e outro x A.A.B.-Relatório-me ao despacho de fls. 16. -Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS.-

116. DIVORCIO CONSENSUAL-1503/2007-A.M.S.C. e outro x -Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. RODRIGO MALENO GOULART.-

117. ACAO DE ALIMENTOS-1512/2007-K.F.G.L. e outro x W.D.S.G.L.-Relatório-me aos itens "1" e "2" do despacho de fls. 12. -Adv. JOAO MARIA DE SALLES.-

118. DIVORCIO JUDICIAL-1519/2007-W.F.B. x A.C.P.B.-Atenda, a reconvinde, no prazo de 10 dias, o solicitado na certidão retro. -Adv. BENEDITO BRUNIERI e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES.-

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1546/2007-G.F.S. e outros x F.L.S.-Analisando detidamente os autos verifico que a parte exequente pretende executar débito alimentar fixado em acordo, firmado perante testemunhas. Assim, primeiramente, esclareça a parte exequente se referida composição foi homologada pelo juízo, conferindo-se assim, a qualidade de título executivo judicial, promovendo a sua juntada, passível de ser executado pelos procedimentos previstos nos artigos 732 e 733 do CPC. Caso contrário, como tal acordo possui natureza de título executivo extrajudicial, deve a execução seguir o procedimento adequado, promovendo o credor à emenda da inicial, no prazo de 10 dias. -Adv. RENATA MARIA CANDIDO.-

120. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1557/2007-E.R.P. x M.F.F.T.-Levando em conta que a paternidade cujo reconhecimento o autor visa desconstituir nesta demanda resultou de decisão homologatória proferida em procedimento que tramitou perante a 1ª Vara de Família deste Foro Central, declino da competência para processar e julgar esta causa, determinando a remessa dos autos àquele juízo, via Cartório Distribuidor. Baixas e anotações devidas. -Adv. JONAS BORGES.-

121. ACAO DE ALIMENTOS-1560/2007-T.R.L. e outro x S.L.-Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, também especificado no item 4 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado à míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido



no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 31/10/07, às 15:30 horas. Oficie-se a Bunge Alimentos S.A., para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, inform, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARCUS VENICIOS CAVASSIN-.

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1562/2007-N.E.M. e outro x S.L.C.-Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Deixo de condenar a exequente em honorários ante a ausência da instauração da relação processual. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA-.

123. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1572/2007-C.D.M. x A.A.C.-Acolho emenda retro. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/11/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-.

124. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-1574/2007-A.M. e outro x R.L.L.-Admito emenda retro. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. DAURIANE LOUREIRO-.

125. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1599/2007-R.K. x S.A.D.A.K. e outros-Acolho à emenda da inicial. Recebo os alimentos provisórios ofertados no valor de R\$ 1.452,00, o qual deverá ser reajustado anualmente pelos índices do INPC/IGP-DI, fixando-se o percentual de 50% para cada filho, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos réus. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação no dia 21/11/07, às 13:45 horas. -Adv. LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE-.

126. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1613/2007-S.M.A.A.P. e outro x L.N.P.-Defiro o pedido de fls. 49. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1616/2007-A.L.R.M.O. e outro x J.M.R.O.-Deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente às três últimas parcelas, alusivas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que regularize sua apresentação processual, constituindo novo advogado, no prazo de 10 dias. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

128. ACAO DE ALIMENTOS-1627/2007-T.N.L. e outro x J.C.W.L.-Reporto-me ao segundo parágrafo do despacho de fls. 19. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

129. ACAO DE ALIMENTOS-1670/2007-E.D. e outro x A.F.D.N.-Reporto-me ao item "1" do despacho de fls. 18. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

130. ACAO DE ALIMENTOS-1676/2007-W.A.P. e outro x S.F.P.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fls. 12. -Adv. ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN-.

131. REGULAMENTACAO DE VISITA-1687/2007-V.S.S. x E.P.B.S.-Manifeste-se a parte autora, considerando o acordo firmado entre as partes, nos autos 449/2007, conforme documento de fls. 35. -Adv. ANA CAROLINA DALCANALE-.

132. SEPARACAO JUDICIAL-1690/2007-R.M.L.B. x L.H.B.-No mais, levando em conta que a requerente silenciou acerca do documento a que fiz alusão no terceiro parágrafo do item "2" de fl. 45, fixo, em prorrogação, o prazo de 10 dias, para que junte cópia de seu contracheque referente ao mês de junho p. passado. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-.

133. SEPARACAO CONSENSUAL-1707/2007-M.R.B. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-.

134. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1719/2007-G.P.R. e outros x A.J.R.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim

de juntar aos autos planilha de débito atualizada e discriminada, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC e, se for o caso, atribuir o correto valor da causa. No mesmo prazo, regularize a sua representação processual, figurando os menores como outorgantes, sendo representados por sua genitora. -Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO-.

135. ACAO DE ALIMENTOS-1764/2007-L.M.K.A. e outro x M.V.A.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 175,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser entregue mediante recibo a representante legal do autor. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

136. ACAO DE ALIMENTOS-1766/2007-I.S.B. e outros x S.P.B.-Promova a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, considerando que o pedido de guarda e alimentos possuem procedimentos diversos e, além disso, a demanda alimentar deve ser dirigida em face do obrigado e o de guarda em face do genitor, na forma do disposto no artigo 292, parágrafo 1º do CPC. A par disso e, sopesando-se o regime de exceção instaurada nas varas de família deste foro central, consistente na distribuição de competência entre os juízes de direito, esclareça qual dos pedidos pretende seja apreciado. Pretendendo a tramitação da ação de alimentos, indique os rendimentos auferidos pelo genitor e bem assim, o valor dos alimentos provisórios e, se for o caso, deve adequar o valor atribuído a causa. -Adv. DAMASO AIR GOMES-.

137. ACAO DE ALIMENTOS-1770/2007-E.P.N. e outro x J.A.C.N.-Reporto-me ao despacho de fls. 17. -Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS-.

138. ACAO DE ALIMENTOS-1778/2007-K.C.R.O. e outros x J.R.O.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 300,00, sendo R\$ 150,00 para cada alimentando, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 16:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

139. ACAO DE ALIMENTOS-1787/2007-A.C.R. e outro x J.S.R.-Arbitro os alimentos provisórios no valor de R\$ 300,00, a ser reajustado anualmente pelo índice do INPC/IGP-DI, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal do autor. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 31/10/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GISLENE MARIELE NEGRISOLI-.

140. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1795/2007-M.U.F.A. x A.C.S. e outro-Defiro o pedido de fls. 16, pelo prazo de 30 dias. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

141. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1825/2007-J.F. x S.R.V. e outro-Reporto-me ao despacho de fls. 211: "... colacionar aos autos a certidão de nascimento da filha R.R.F...". -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-.

142. ACAO DE ALIMENTOS-1847/2007-G.L.C. e outros x P.C.J.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 350,00, fixando-se R\$ 175,00 para cada uma das filhas, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser entregue mediante recibo a representante das autoras. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 05/12/07, às 15:30 horas. A parte interessada

para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

143. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1860/2007-E.S.S. x D.C.H.-Acolho a emenda da inicial. Defiro a gratuidade processual. Acolho a oferta e arbitro os alimentos provisórios em R\$ 200,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária a ser indicada. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 21/11/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. -Adv. VICTOR HUGOR FLORENTINO DOS SANTOS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

144. REGULAMENTACAO DE GUARDA-1870/2007-D.D.S.M. x -Através da sindicância levada a efeito constatou-se que o adolescente R.G.M. se encontra na companhia da requerente desde o falecimento de seu genitor e com ela tem bom relacionamento, assim como está adequadamente inserido no ambiente familiar proporcionado. De consequência, porque não existem, nesta ocasião, elementos que desautorizem o deferimento do pedido, e no intuito de regularizar a situação de fato evidenciada, antecipo os efeitos da sentença, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda de R. a autora. Lavre-se termo. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

145. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1872/2007-I.I. x M.A.A.I.-Esclareça a parte autora a sua pretensão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, já que na petição de fls. 61, incluiu no pólo passivo da relação processual C.A.I. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

146. DIVORCIO CONSENSUAL-1877/2007-A.N.M. e outro x -Admito a emenda de fl. 12. Defiro o pedido retro, de dilação do prazo. -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

147. ACAO DE ALIMENTOS-1878/2007-S.A.S.C. e outro x A.C.C.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 115,00, cujo valor deverá ser reajustado pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária a ser indicada. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 15:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

148. ACAO DE ALIMENTOS-1879/2007-J.V.M. e outros x M.R.M.-Diante da prova pré-constituída da obrigação alimentar e com fulcro no artigo 2º da lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos, fixando-se 10% para cada um dos filhos, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 15:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

149. ACAO DE ALIMENTOS-1881/2007-D.L.S. e outros x S.L.S.-Reporto-me ao item "3" do despacho de fls. 14. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

150. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1896/2007-M.N. e outro x A.J.C.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1919/2007-B.M. e outros x W.M.-Promova a juntada da contrafé. -Adv. JOSE MARIO TAFURI-.

152. SEPARACAO CONSENSUAL-1924/2007-A.D.M. e outro x -Admito a emenda de fls. 24. Desde já, ressalto que a propriedade do veículo objeto de alienação fiduciária e descrito no documento de fl. 14 não é passível de partilha, mas, tão somente, os direitos decorrentes do contrato. De qualquer forma, fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -

Adv. PATRICIA DE C. PEREIRA JORGE PACHECO-.

153. SEPARACAO CONSENSUAL-1936/2007-F.F.B.Q. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ANA PAULA BATISTA-.

154. CONVERSAO EM DIVORCIO-1946/2007-T.H.B. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1947/2007-J.C.A. e outros x J.E.A.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

156. DIVORCIO CONSENSUAL-1976/2007-L.V.G. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes juntem declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. No mesmo prazo, comprovem o lapso de sua separação de fato, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, neste caso, com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. Corrijam, outrossim, o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio direto, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação de eventual patrimônio passível de partilha. -Adv. SABRINA LUMENA CURY-.

157. DIVORCIO JUDICIAL-1979/2007-W.S.R. x L.A.C.R.-Informe, a parte autora, o Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do filho W., a fim de que possa ser oficiado por este juízo. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

158. DIVORCIO JUDICIAL-1982/2007-A.E.W.S. x A.W.S.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Em divórcio direto, o único requisito é a separação de fato há mais de dois anos. Questões outras, como alimentos, devem ser tratadas em processo autônomo. para estas pretensões, portanto, remeto a requerente ao procedimento próprio. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 14:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOSE CARLOS DIZIDEL-.

159. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1988/2007-M.P. x M.R.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Fixo o prazo de 10 dias para a emenda da inicial, devendo a autora formular o pedido final com todas as suas especificações, principalmente no que tange ao reconhecimento da união estável, bem assim atribuir valor à causa. Decline, outrossim, o exato período do relacionamento estável mantido com o réu. Esclareça, ainda, o local onde o requerido exerce atividade laborativa e o valor dos rendimentos mensais por ele auferidos. -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-.

160. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1992/2007-M.S.S. x -Fixo o prazo de 10 dias para que a autora apresente cópia da certidão de óbito do Sr. A. Desde já, ressalto que compacto do entendimento de que na demanda de reconhecimento de união estável ajuizada por companheira sobrevivente, detém legitimidade para figurar no pólo passivo da causa os herdeiros do convivente falecido. Portanto, no prazo supramencionado, deverá a autora emendar a inicial. -Adv. SAMIR THOME-.

161. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2047/2007-T.H.B.L. e outro x A.L.-Posto isso, indefiro, por ora, o pleito liminar. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/10/07, às 16:00 horas. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.

162. ACAO DE ALIMENTOS-2093/2007-A.C.P. e outros x L.P.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 300,00, correspondendo a R\$ 150,00 para cada alimentando, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser entregue mediante recibo à genitora dos menores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de



transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 05/12/07, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTEN-COURT-.

163. DIVORCIO CONSENSUAL-2099/2007-J.H.S. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio direto, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação de eventual patrimônio passível de partilha. -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI-.

164. SEPARACAO CONSENSUAL-2118/2007-F.A.R. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor de idade, no que pertine ao valor monetário. -Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

165. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2120/2007-M.V.D.R.B. e outro x A.A.B.-Promova a parte exequente à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer as parcelas objeto de execução, considerando o contido na alínea "c" do pedido e bem assim, na certidão de fls. 18, no que se refere aos autos sob nº 1078/02. -Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS-.

166. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-2123/2007-O.H.E.M. e outro x -Consoante recomendação contida no item 4.1.14 do Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça, determino a publicação de edital, com prazo de 30 dias, acerca da intenção dos cônjuges em modificar o regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. Não obstante isso, fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes juntem, aos autos: - certidões negativas fiscais (âmbito municipal); - certidões negativas do INSS; - certidões negativas dos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta comarca; - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores desta comarca. Comprometido, outrossim, o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

167. SEPARACAO JUDICIAL-2171/2007-V.A.C. x B.C.P.C.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

168. DIVORCIO JUDICIAL-2173/2007-N.S. x M.A.S.-Dian-te da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/11/07, às 13:30 horas. Até a data do ato aprazado, deverá o requerente apresentar cópias de documentos pessoais das filhas nascidas da união com o fito de comprovar já serem maiores de idade, bem assim da escritura pública que estabeleceu o regime da comunhão universal de bens a que se alude à fl. 10. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR-.

169. SEPARACAO CONSENSUAL-2184/2007-R.R.S. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação judicial, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do patrimônio passível de partilha. Ressalto, desde já, que as propriedades dos veículos objetos dos documentos de fls. 19/20, bem assim do imóvel cuja matrícula encontra-se acostada à fl. 10, não poderão ser objeto de partilha, eis que se encontram registrados em nome de terceiros. Eventualmente, a divisão poderá cingir-se aos direitos dos matrimonios decorrentes de contratos de compra e venda ou de outros documentos pertinentes. -Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES-.

170. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2190/2007-G.Y.B. e outro x R.B.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar a sua representação processual, figurando a menor como outorgante, sendo representada por sua genitora. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

171. SEPARACAO CONSENSUAL-2191/2007-T.O.G. e outro x -Comprovo, os requerentes, no prazo de 10 dias, a propriedade do veículo descrito à fl. 06 - item "A". No mesmo lapso, esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor de idade, no que pertine à data e à forma do pagamento. Corrijam, outrossim, o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação judicial, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do patrimônio passível de partilha. Isto feito, intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. Ressalto, desde já, que a propriedade do imóvel objeto de alienação fiduciária e descrito na matrícula de fls. 20/22 não é passível de partilha, mas, tão somente, os direitos decorrentes do contrato. -Adv. MARJORIE R. DE A. FORTI-.

172. ACAO DE ALIMENTOS-2202/2007-F.R.O. e outro x M.S.O.-Preliminarmente emende a parte autora a petição iní-

cial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.

173. AFASTAMENTO DO LAR-2206/2007-C.B.S. x L.C.S.B.S.-Esclareça, o requerente, em 10 dias, se a demanda proposta é cautelar ou de conhecimento. Na primeira hipótese mister que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 801, inc. III, do CPC, indicando a lide principal a ser oportunamente ajuizada. Ainda, considerando que pretende o afastamento da esposa do lar conjugal, de modo coercitivo, ressalto que o requerimento liminar encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do aduzido, tanto mais que, como é curial, em questões de família, deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vindas de somente uma das partes. Assim, necessário se apresenta a realização de audiência de justificação prévia, em razão do que, faculto ao autor, sejam arroladas testemunhas para tal finalidade. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

174. ACAO DE ALIMENTOS-2209/2007-S.T.V. e outro x F.H.T.L.-Promova a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, considerando que o pedido de guarda, bem como, regulamentação de visita e alimentos possuem procedimentos diversos e, além disso, a demanda alimentar deve ser dirigida em face do obrigado e a de visitação e guarda em face do genitor, na forma do disposto no artigo 292, parágrafo 1º do CPC. A par disso e, sopesando-se o regime de exceção instaurada nas varas de família deste foro central, consistente na distribuição de competência entre os juízes de direito, esclareça qual dos pedidos pretende que seja apreciado. -Adv. MILTON KORZU-NE-.

175. ACAO DE ALIMENTOS-2210/2007-D.H.C.O. e outro x V.C.O.-Diante da prova pré-constituída da obrigação alimentar e com fulcro no artigo 2º da Lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 15% dos rendimentos líquidos, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a minguada de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 07/11/07, às 16:00 horas. Oficie-se à Volkswagen, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

176. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2212/2007-D.C. e outros x -Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- regularizar a representação processual, anexando aos autos procuração autêntica e atualizada. 2- promover a juntada aos autos do título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende exonerar. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

177. DIVORCIO CONSENSUAL-2213/2007-R.Y.Y.C. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes providenciem o reconhecimento das firmas das assinaturas apostas nas declarações de fls. 19/21 - no mínimo duas. -Adv. FABIANE KRUEZTMANN SCHAPINSKY-.

178. DIVORCIO CONSENSUAL-2214/2007-A.C.F. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor de idade, no que pertine à data e à forma do pagamento, bem assim sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. No mesmo lapso, apresentem fotocópias de sua certidão de casamento e de documento pessoal do filho. Comprovo, outrossim, o lapso de sua separação de fato, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, neste caso, com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

179. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2217/2007-L.P.A.L. e outro x J.L.-Na eventual manutenção do pedido de assistência judiciária, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da lei nº 1060/50. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.

180. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2218/2007-L.P.A.L. e outro x J.L.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de promover a juntada aos autos da declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.

181. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2221/2007-M.A.G.J. e outro x M.A.G.-Sendo assim, deve promover a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) regularizar a representação processual do beneficiário da verba alimentar, figurando como outorgante, representando pela genitora; b) juntar título judicial regularmente assinado; c) esclarecer qual o pedido executório que pretende pro-

cessar nos autos em espécie, considerando que não há como tramitar a execução na forma do artigo 733 e 461-A do CPC, no mesmo feito, ante a diversidade de ritos processuais, promovendo a cisão respectiva e, se for o caso, adequar o valor da causa. -Adv. RICARDO PREZUTTI-.

182. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2222/2007-L.N.C. e outro x M.H.C.-Deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. -Adv. ALICE PRESA-.

183. ALTERAÇÃO DE GUARDA-2255/2007-L.P.M. x J.H.B.O.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora apresente cópia da certidão de nascimento da filha A.J., do acordo firmado no juízo de Guarujá e da respectiva sentença que o homologou. -Adv. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO-.

184. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2256/2007-K.E.D.S.C. e outro x A.L.C.-Deverá a parte exequente emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, esclarecendo a pretensão deduzida, porquanto não há como cumular as execuções, ante a diversidade de ritos processuais e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. De igual forma deverá a parte exequente juntar petição e procuração autêntica, promovendo ainda, a juntada do título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende executar, bem como a contrafé. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

185. ACAO DE ALIMENTOS-2273/2007-E.S.D.S. e outros x -Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 02/05, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. GISELE VENZO-.

186. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2279/2007-T.A.L.G. e outro x G.J.G.-Portanto, deverá a parte exequente emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente às três últimas parcelas, alusivas aos meses de abril, maio e junho de 2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende executar, bem como, procuração autêntica. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-.

187. DIVORCIO JUDICIAL-2282/2007-L.A.J. x M.C.L.M.J.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

188. ACAO DE ALIMENTOS-2283/2007-K.P.A. x J.A.S.F.-Na eventual manutenção do pedido de Assistência Judiciária, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50. -Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-.

189. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2284/2007-L.W.A. e outro x L.S.G.-Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Se a autora já possui a paternidade estabelecida em sua (fls. 09), certo é que primeiramente precisa desconstituir a via ação anulatória de registro civil para, após, ver reconhecida a filiação biológica imputada ao requerido. Assim, emende-se a inicial em 10 dias, adaptando o pedido às normas legais, inclusive fazendo incluir o pai registral no polo passivo da causa. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

190. SEPARACAO CONSENSUAL-2290/2007-N.I.M.N. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes informem se pretendem partilhar os direitos decorrentes da escritura pública de compra e venda ou a propriedade do bem imóvel descrito à fl. 03, item "4.2". Na última hipótese, deverão apresentar a competente matrícula do bem com a transferência de titularidade averbada. No mesmo lapso, esclareçam se a alteração contratual de fls. 12/13 está atualizada, sendo a última ocorrida, e, em caso positivo, juntem cópia atualizada e autêntica. Em caso negativo, comprovem a existência da referida sociedade através de certidão simplificada expedida pela Jucepar ou cópia do contrato social e de suas alterações posteriores. -Adv. VALERIA GASPARIN-.

191. ACAO DE ALIMENTOS-2304/2007-R.G.M. e outro x M.E.M.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- regularizar sua representação processual, figurando o menor como outorgante, sendo representado por sua genitora. 2- atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. ANGELITA ECKER FERREIRA-.

192. SEPARACAO JUDICIAL-2308/2007-M.M.P. x E.B.P.-Intime-se a parte autora, a fim de que promova a juntada da contrafé, eis que não se encontra na contracapa destes autos. -Adv. ADELE MARIA BRANDALISE-.

193. ACAO DE ALIMENTOS-2318/2007-J.A. e outro x -Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 02/03, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR-.

194. DIVORCIO CONSENSUAL-2332/2007-J.L.G. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes comprovem o lapso de sua separação de fato, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, neste caso, com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. No mesmo lapso, corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do

CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio direto, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação de eventual patrimônio passível de partilha. Comprovo, outrossim, o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-.

195. ACAO DE ALIMENTOS-2334/2007-L.A.B.J. e outro x L.A.B.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o valor pretendido da obrigação alimentar e, se for o caso, adequar o valor da causa, observando-se o inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

196. ACAO DE ALIMENTOS-2343/2007-G.L.A. e outro x S.A.J.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. JOAO NELSON KINAL-.

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2345/2007-L.G.O. x A.M.L.-Emenda a parte exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de incluir os beneficiários no pólo ativo da relação processual. Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de abril, maio e junho de 2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Consigno, ainda, que pretendendo executar os débitos pretéritos, na forma do artigo 732 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. Outrossim, regularize a sua representação processual, figurando os menores como outorgantes, sendo representados por sua genitora, bem como, promova a juntada da contrafé. -Adv. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS-.

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2352/2007-R.Z.D. e outro x M.A.D.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de maio, junho e julho de 2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Consigno, ainda, que pretendendo executar os débitos pretéritos, na forma do artigo 732 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. Outrossim, deverá regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica, bem como, promover a juntada da contrafé. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.

199. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2367/2007-A.O.S. e outro x P.S.S.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. 2- promover a juntada aos autos da declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, bem como, a juntada da contrafé. -Adv. CACILDA CAMARGO-.

200. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2370/2007-M.L.O.S. x A.G.D.-Considerando as alegações expandidas na peça exordial, indispensável se apresenta a realização de audiência de justificação prévia, em razão do que, faculto à requerente, na urgência solicitada, sejam arrolados testigos para tal finalidade. Outrossim, tais depoimentos poderão ser substituídos por declarações de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, desde que, neste caso, com as firmas das assinaturas nelas apostas devidamente reconhecidas, através das quais se demonstre, ainda que de forma sumária, a efetiva existência de união estável, bem como que a suplicante vem encontrando sérias dificuldades em prover o seu sustento desde o término do relacionamento, ou seja, vem sendo privada de necessidades básicas, bem assim acerca da remuneração auferida pelo réu. Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que a parte autora apresente fotocópia de documento pessoal da filha S.D., mesmo já tendo, esta, atingido a maioridade, bem assim junte declaração original de insuficiência econômica assinada de próprio punho, eis que a acostada à fl. 11 é fotocópia. No mesmo lapso, comprovem a propriedade do veículo e do bem imóvel descritos à fl. 09, itens "d" e "c", respectivamente, este mediante apresentação da competente matrícula. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

201. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2372/2007-K.G. e outro x G.R. e outro-Promova a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, regularizando o pólo passivo da relação processual, considerando que o pedido deve ser dirigido tão somente ao indigitado genitor. Vale consignar que, na hipótese de reconhecimento da paternidade, a obrigação alimentar do avô é complementar e subsidiária, na eventual comprovação de incapacidade financeira total ou deduzida do genitor. De igual forma, deve a parte autora regularizar sua representação processual, figurando o menor como outorgante, sendo representado pela genitora e, bem assim, corrigir o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, pois, apesar de se tratar de demanda de Investigação de Paternidade, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

202. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2377/2007-M.B.O. x S.Y.M. e outro-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. 2- promover a juntada aos autos do título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende revisar. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

203. SEPARACAO JUDICIAL-2378/2007-S.M.C.O. x L.F.O.-Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, eis que os alimentos provisionais, previstos no artigo



852 e seguintes do CPC, não se confundem com aqueles da Lei nº 5478/68. -Adv. FERNANDO DE BONA MORAIS.-

204. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2379/2007-E.M.V.S. e outro x A.J.L. e outros-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora atenda o disposto no artigo 282, V, do CPC, atribuindo o valor da causa. -Adv. EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES.-

205. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2385/2007-L.H.D.S.F. e outro x L.A.A.F.-Preliminarmente, deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. -Adv. DANIELLE MARIA BAHL.-

206. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2386/2007-L.H.D.S.F. e outro x L.A.A.F.-Preliminarmente, deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. -Adv. DANIELLE MARIA BAHL.-

207. ACAO DE ALIMENTOS-2389/2007-G.C.S.H. e outro x J.H.-Promova a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, considerando que o pedido de Regulamentação de Visita e Guarda e Alimentos possuem procedimentos diversos e, além disso, a demanda alimentar deve ser dirigida em face do obrigado e a de visitação e guarda em face do genitor, na forma do disposto no artigo 292, parágrafo 1º do CPC. A par disso e, sopesando-se o regime de exceção instaurada nas Varas de Família deste Foro Central, consistente na distribuição de competência entre os Juizes de Direito, esclareça qual dos pedidos pretende que seja apreciado. Caso decida pelo pleito de alimentos, deverá a parte autora emendar a petição inicial sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias, observando-se o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI.-

208. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2402/2007-G.V.T. e outros x C.M.T.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar sua representação processual, figurando os menores como outorgantes, sendo representados por seu genitor. Em igual prazo, deverá a parte apresentar planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. -Adv. EVERLY MOTTA JAOKINSON.-

209. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2405/2007-E.M.S. e outro x E.R.S.-Preliminarmente, atenda a parte autora o contido na certidão de fls. 42, quanto a regularização do pagamento da taxa judiciária. -Adv. KATIA REGINA LEITE.-

210. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2413/2007-L.L. x C.N.L.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de abril, maio e junho/2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Consigno, outrossim, que pretendendo executar os débitos pretéritos, na forma do artigo 732 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. Junte-se a contrafé, bem como, na eventual manutenção do pedido de assistência judiciária, declaração de hipossuficiência, nos termos da lei nº 1060/50. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.-

211. ACAO DE ALIMENTOS-2414/2007-S.D.M.A.P. e outro x J.D.M.-Na eventual manutenção do pedido de Assistência Judiciária, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da lei nº 1060/50. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

212. AUTORIZACAO JUDICIAL-2454/2007-A.R.K. e outro x -A par disso, determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara da Fazenda Pública, mediante a regular distribuição, com posterior compensação, se for o caso. -Adv. ALCIR SPERANDIO.-

213. ACAO DE ALIMENTOS-2522/2007-M.D.N.S. e outro x A.L.S.-Deverá a parte autora, o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA.-

214. DIVORCIO JUDICIAL-2567/2007-C.R.O. x C.R.O.J.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. DAIANA ALLESSI.-

215. CONVERSAO EM DIVORCIO-7728/2007-U.A.C. x C.F.F.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-

216. CONVERSAO EM DIVORCIO-9229/2007-J.L. x A.P.A.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. EDSON LUIZ CARDOSO.-

217. DIVORCIO JUDICIAL-9388/2007-I.R.S.J. x D.D.S.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. FINEIO VIEIRA DE SOUZA.-

218. SEPARACAO CONSENSUAL-9408/2007-J.M.O. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.-

219. DIVORCIO JUDICIAL-9441/2007-H.S. x S.T.G.S.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. GIOVANI ALBERTO DE LARA.-

220. ACAO DE ALIMENTOS-9754/2007-G.H.D.S.P. e outro x E.A.P.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. NIVALDO MARTINS.-

221. REVISIONAL DE ALIMENTOS-9902/2007-A.C. x I.S.C.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.-

222. SOBREPARTILHA-10037/2007-N.S.S. x R.D.S.S.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.-

223. SEPARACAO CONSENSUAL-10123/2007-A.G.T. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ANDRE NUNES DA SILVA.-

224. GUARDA E RESPONSABILIDADE-10148/2007-F.S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-

225. SEPARACAO CONSENSUAL-10314/2007-M.M.P. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e KELLI ARTIGAS OLIVEIRA.-

226. SEPARACAO JUDICIAL-10431/2007-L.A.B.M. x C.M.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. SERGIO BURDA NICOLA.-

227. REVISIONAL DE ALIMENTOS-10571/2007-N.S.M. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

228. ALTERACAO DE CLAUSULA-10723/2007-Z.R. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JISLAINE PRUDENTE.-

229. ACAO DE ALIMENTOS-10743/2007-G.G.B.D. e outro x D.R.D.F. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ARARINAN KOSOP e ELIANE SAPORSKI.-

230. DIVORCIO CONSENSUAL-11077/2007-W.B. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.-

231. SEPARACAO DE CORPOS-11156/2007-A.L.B. x M.S.B.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

232. CONVERSAO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-11229/2007-J.C.F. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. NORBERTO PAVELEC.-

233. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-11386/2007-A.E.H. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. PATRICIA CHEMIN.-

234. MEDIDA CAUTELAR-11401/2007-G.M.R. x J.R.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA.-

235. SEPARACAO JUDICIAL-11480/2007-A.N.M.F. x B.F.N.M.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.-

236. SEPARACAO CONSENSUAL-11485/2007-G.S.R.P. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO.-

237. CONVERSAO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-11513/2007-A.C.M. x H.B.M.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.-

238. ACAO DE ALIMENTOS-11776/2007-A.L.C.Z. e outro x E.J.Z.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.-

239. REVISIONAL DE ALIMENTOS-11782/2007-F.C.S. x J.S.O. e outros-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN.-

240. DIVORCIO CONSENSUAL-11787/2007-L.G.S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.-

241. DIVORCIO CONSENSUAL-11788/2007-P.T.R.P.P. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ROSIMERI ROCHA POMBO P. BROTTTO.-

242. SEPARACAO CONSENSUAL-11796/2007-E.M.F.S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JUVENAL YOOITI ISHIBASHI.-

243. CONVERSAO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-11869/2007-M.S.C. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.-

## Infância e Juventude

**DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO**  
**Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer**  
**Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla**

**Relação de Publicação nº 22/2007.**

01. Autos nº 2007.618-2.  
Requerentes: E. R. S. e E. C. S.  
Infante: H. A. S. N. S.  
Adv.: **Dr. Alexandre Chemin.**  
Genitores: A. R. S. e S. S. N.  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos nos seguintes termos: "Vistos... 1. Ante a notícia nos autos de que a genitora S. S. N. se encontra em lugar incerto e não sabido, devem os requerentes emendarem a inicial, no prazo de dez dias, cumulando o pedido com destituição do poder familiar em face da genitora, com preenchimentos dos requisitos dos artigos 156 e seguintes do ECA combinado com os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, aduzindo e articulando não só os fundamentos fáticos, mas também jurídicos, determinantes para apreciação do pedido, bem assim instruindo os autos com documentos faltantes nos termos da Portaria n.2/2001, deste Juízo; 2...; 3...".

02. Autos nº 2007.052-7.  
Requerentes: C. S. e J. V. S.  
Infante: J. D. S.  
Adv.: **Drs. Fabiana Zotelli de Mattos e Giovani de Oliveira Serafini.**  
Genitores: L. C. S. e J. M.  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, que concedeu, em caráter provisório, a guarda da adolescente aos requerentes, que deverão comparecer em cartório para firmar o termo. De que foi designado a data de 08/11/07, às 15:00 horas para oitiva da adolescente, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes.

03. Autos nº 2007.801-5.  
Requerentes: G. M. S. e R. A. M. S.  
Infante: A. B. M. C.  
Adv.: **Drs. Wilson Benini e Nereu Carlos Massignan.**  
Requeridos: J. C. e G. K. P. M.  
OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido despacho que determinou a expedição de carta precatória à Comarca de Antonina, Pr., para inquirição dos requeridos e para que, em não concordando com o pedido inicial, sejam desde logo citados para responder ao pedido. Intimação dos requerentes para juntarem aos autos fotocópia autenticada da identidade do casal, atestado de saúde física e mental, com firma reconhecida do médico, declaração de idoneidade moral firmada por duas pessoas, com firma reconhecida, certidões de antecedentes nas áreas cível e extrajudicial e fotos coloridas residência, abrangendo a parte interna e externa do imóvel. Encaminhamento dos autos à equipe técnica para realização de estudo do caso.

04. Autos nº 2001.451-5.  
Requerentes: I. M. e E. B. S.  
Infante: A. P. S. B.  
Genitores: A. J. S. B. e J. R. R. S.  
Adv. do Genitor: **Dr. Cristiane Boros Sampaio** substabelecido para **Dr. Alcindo Lima Neto.**  
Adv.: **Dr. José Mario Tafuri e demais constantes da Procuração da CODIC.**  
3ª Interessada: M. T. B. S.  
Adv.: **Drs. Alcindo Lima Neto, Patrícia Gonçalves Rocha, Douglas Marcondes Barros e Amaziles Meireles Gonçalves.**  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Considerando que os feitos da Infância e Juventude tramitam em segredo de justiça, e tendo em vista que a Sra. M. T. B. S., embora seja avó biológica da infante, não é parte nos autos, indefiro o pedido de fl. 222; 2. Intime-se; 3. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias".

05. Autos nº 2007.508-7.  
(Apenso autos nº 2007.509-6)  
Requerentes: E. S. M. e S. S. M.  
Infante: B. G. S. M.  
Adv.: **Drs. João Caetano Saliba Oliveira, Luiz Fernando Chemin e Claudiana Fila.**  
Genitores: J. C. S. M. e E. C.  
OBJETO: Intimação de que junto a este Juízo, por despacho de 13 de setembro de 2007, foi declinado da competência para apreciação da matéria à uma das Varas de Família da Capital, cujo feito fora remetido à Distribuição.

06. Autos nº 2007.849-0.  
Requerentes: E. S. e A. M. H. S.  
Infante: M. Z. H.  
Adv.: **Drs. Dirceu Pertuzatti e Gabriela Rubin Toazza.**  
Genitora: S. H.  
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 13/11/2007, às 15:30 horas para inquirição da adolescente, que deverá ser

apresentada pelos requerentes, bem assim os requerentes para que instrua a inicial com todos os documentos exigidos pela Portaria nº 02/2001.

07. Autos nº 2002.163-3.  
Requerentes: J. B. e S. M. F. B.  
Infante: D. G. F.  
Adv.: **Drs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro e Eros Belin de Moura Cordeiro** substabelecido para **Dr. Karine Kloster.**  
Requeridos: F. R. F. e F. M. G.  
Adv. do requerido: **Dr. Andréia Pereira Zanella.**  
Adv. da requerida: **Dr. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.**  
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 20/11/2007, às 14:00 horas para continuidade da audiência de Instrução e Julgamento.

08. Autos nº 2006.878-2.  
Requerente: E. A. A. S.  
Infante: K. A.  
Adv.: **Dr. Paulo de Tarso Waldrigues.**  
Genitores: T. A. e S. V. A.  
OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido sentença que julgou procedente a inicial, concedendo a guarda do infante ao requerente.

09. Autos nº 2007.833-8.  
Requerentes: S. L. J. e M. R. J.  
Infante: L. J.  
Adv.: **Dr. Luiz Fernando Chemin.**  
Genitora: A. J.  
OBJETO: Intimação dos requerentes para fazer juntar aos autos todos os documentos exigidos pela Portaria nº 02/2001, deste Juízo.

10. Autos nº 2004.457-0.  
Requerente: E. P. S.  
Infante: T. A. P. N.  
Adv.: **Dr. Marcelo Arthur Gomes Osti.**  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de carga dos autos formulado pelo Procurador da requerente (fl. 136), pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Intime-se".

11. Autos nº 2007.386-0.  
Requerentes: N. A. e L. C. A.  
Infante: E. M.  
Adv.: **Dr. Sandra de Fátima Sotto Maior.**  
Genitora: M. A. M.  
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 21/11/2007, às 14:30 horas, para oitiva da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes. Intimação dos requerentes para que instrua a inicial com todos os documentos enunciados na Portaria nº 02/2001, deste Juízo, e que fora concedido em caráter provisório a guarda da infante aos requerentes que devem comparecer em Juízo para subscrever o termo.

12. Autos nº 2007.228-1.  
Requerentes: J. V. N. e C. G. V.  
Infante: N. T. B. G.  
Adv.: **Dr. Rosicléia Gruber.**  
Genitora: A. B. G.  
Adv.: da genitora: **Dr. Herminia Lupion de Mello.**  
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas e as que vierem a ser arroladas com, no mínimo dez dias de antecedência da audiência.

13. Autos nº 1999.357-1.  
Requerente: R. C. C. P. V.  
Adv.: **Drs. Elionora Harumi Takeshiro e Regiane Antunes Dequeche.**  
OBJETO: intimação do despacho proferido nos autos que determinou o desentranhamento das peças de fls. 53/57 e intimação da procuradora para retirá-las do cartório.

14. Autos nº 2007.267-5.  
Requerentes: A. S. C. e A. D.  
Infante: I. E. R.  
Adv.: **Drs. Liane Slobodian Motta Vieira e Fabio Roberto Motta Vieira.**  
Genitora: W. F. R.  
OBJETO: Intimação dos requerentes para fazer juntar aos autos o respectivo contrato de plano de saúde.

15. Autos nº 1999.982-4.  
Requerente: Este Juízo.  
Infante: L. S. A. e ots.  
Adv.: **Dr. Tomás Nunes da Silva.**  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Intime-se o Dr. Tomás Nunes da Silva para que junte instrumento procuratório da parte interessada. 2. ....".

16. Autos nº 2007.621-7.  
Requerentes: L. C. P. R. e S. T. O.  
Infante: F. A. O.  
Genitores: F. C. O. N. e A. A. P. O.  
Adv.: **Drs. João Domingos Cardoso e Fernando Henrique Cardoso.**  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Intimem-se os requerentes para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito do interesse do feito; 2. ....".

17. Autos nº 2006.064-0.  
Requerente: M. C. C. C.  
Infante: B. A. P.  
Adv.: **DR. Valdir José Romanini Junior.**  
Genitores: J. A. P. e L. C. R.



OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: “Vistos... 1. Do presente pedido extrai-se que o genitor do adotando se encontra em lugar incerto e não sabido e sendo pressuposto para adoção a concordância dos pais ou a prévia destituição do poder familiar, deve, pois, nos termos do art. 45 e seu § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a requerente ser intimada a proceder à emenda da inicial, cumulado o pedido de adoção com destituição do poder familiar expondo as razões de fato e de direito, bem assim requerendo a citação do genitor; 2. .... 3. Revogo do despacho de folha 101; 4. Intimem-se”.

18. Autos nº 2007.872-1.

Requerente: S. A. P.

Infante: A. P. P.

Adv.: **Dra. Jimena Cristina G. Aranda Oliva.**

Requerido: J. P. S.

OBJETO: Intimação de que, por despacho datado de 27 de setembro de 2007, foi declinado da competência para apreciar a matéria a um das Varas da Família, estando os autos sendo remetido ao Ofício do 1º Distribuidor para Distribuição.

19. Autos nº 2006.811-0.

Requerente: C. A. R.

Infante: J. C. M. R.

Adv.: **Drs. Juahil Martins de Oliveira e Emilia Daniela Chury.**

Genitores: C. B. R. e D. M. R.

Requerida: D. M. R.

Adv. da requerida: **Drs. Sandra Maria Cavalcanti de Lima e Ney de Oliveira Rodrigues.**

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: “1. Abra-se vista às partes, por 05 (cinco) dias cada, para que queira o que entender de direito: 2. ....”.

20. Autos nº 2006.996-8.

Requerente: V. B. O.

Infante: G. B. H.

Adv.: **Drs. Alexandre Chemim, Patrícia Chemim e Rubens Bortoli Junior.**

Genitores: G. H. e B. B. H.

Requerido: G. H.

Adv. do requerido: **Dr. Aloyr Mario Sabbag Neto.**

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: “1 – Considerando, que a prova coligida aos autos revela ter o requerido obtido direito de visitas junto ao Juízo da 1ª Vara de Família desta Capital, suspendo o presente feito com apoio no artigo 165, IV e alíneas do Código de Processo Civil, até final solução do mérito da guarda e regular instrução daquele procedimento. 2- ... 3- Cumpra-se e intimem-se, e decorrido o prazo de 06 (seis) meses, oficie-se aquele Juízo se outra manifestação da parte interessada não sobrevier aos autos nesse período”.

21. Autos nº 2006.1104-4.

Requerentes: P. C. V. e M. E. O. V.

Infante: K. K.

Adv. **Dra. Renata Polichuk.**

Genitora: G. K.

OBJETO: Intimação de que foi redesignado a data de 22/11/2007, às 15:15 horas para audiência de inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes.

22. Autos nº 2004.980-8.

Requerentes: A. A. S. e N. I. L.

Infante: T. S. C.

Adv.: **Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues e demais constante da procuração da Defensoria Pública.**

Requeridos: M. N. C. e G. S.

Adv. dos requeridos nomeado: **Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo.**

Adv. dos requeridos constituído: **Dra. Wlanize da Silva Serpa.**

OBJETO: Intimação de que foi concedido provisoriamente a guarda da infante aos requerentes, mediante termo a ser lavrado nos autos. Concedido o direito de visitas dos pais à infante, aos sábados no período das 14:00 às 17:00 horas, na residência dos guardiões.

23. Autos nº 2004.996-0.

Requerente: O. R. S.

Infante: R. F. C.

Adv.: **Drs. Harri Klais e Maisa Goreti Lopes Sant'Ana.**

Genitora: R. F. B.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: “Vistos... 1. Ante a certidão de fls. 81, intime-se o requerente para que se pronuncie quanto ao interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. 2. ....”.

24. Autos nº 2006.373-0.

Requerentes: J. C. J. e A. C. J.

Infante: N. V. S.

Adv.: **Drs. Giorgia Enrietti Bin, Camila Enrietti Bin e Simone Martins Cunha.**

Genitores: A. A. J. e F. S.

Requeridos: S. J. e I. M. J.

Adv. dos requeridos: **Drs. Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese e Karissa Agre de Almeida.**

OBJETO: Intimação dos requerentes para que, no prazo de 48 horas, procedam a entrega em Cartório da Carteira de Saúde da criança, sob pena de serem tomadas medidas mais energéticas a respeito da retenção.

25. Autos nº 2006.866-6.

Requerentes: R. W. e E. W.

Infante: M. E. M.

Adv.: **Dr. Lauro Barros Boccaccio.**

Genitora: A. M. M.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: “Vistos... 1. As certidões juntadas (fls. 70/75) não atendem o contido na portaria 02/2001 deste Juízo. Expeça-se novo mandado de intimação solicitando aos requerentes para que juntem aos autos as certidões negativas de anteceden-

tes expedidas pelos 1º, 2º e 3º Ofício do Distribuidor. 2. ....”.

26. Autos nº 2007.880-1.

Requerente: M. R. N.

Infante: L. V.

Adv.: **Dr. Alfredo José Faiad Piluski.**

Genitora: F. V.

OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 27/11/2007, às 15:30 horas, para audiência de inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelo requerente.

## Precatórias Criminais

**VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO No. 59/2007.**  
**JUIZ(A) DE DIREITO: DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR.**

01) C.P. 2006.2157-1 02/05. Comarca de RIBEIRAO CLARO-UNICA-PR x reu EDMIR ENEZIO DA SILVA. Audiencia de PROPOSTA DE SUSPENCAO dia 27.11.2007, as 13:30 h, em Ctba. ADV. EDUARDO DUARTE FERREIRA.

02) C.P. 2006.3832-5 2005/15913. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu MARIO SERGIO DE LARA. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.11.2007, as 14:35 h, em Ctba. ADV. PAULO WINICIUS DE CASTRO.

03) C.P. 2006.4247-0 050050360833. Comarca de SAO PAULO-29a.-SP x reu FABIO FRANCISCO FECONDES. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.10.2007, as 14:35 h, em Ctba. ASS. ACU. RODRIGO SANCHEZ RIOS, DANIEL LAUFER, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, KARIN KASMAYER, LUIZ GUSTAVO PUJOL.

04) C.P. 2006.4462-7 200400000752. Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND-UNICA-PR x reu ALEX JOSE AZUMI e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2007, as 15:05 h, em Ctba. ADV. NATALINO BARIVIERA, SERGIO LUIZ DO AMARAL.

05) C.P. 2006.4678-8 43/03. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu OSMAR BETONI e Outros. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 26.11.2007, as 15:55 h, em Ctba. ADV. PAULO MORELLI, ANDRE B. BONNES, ALMIR TADEU BOTELHO.

06) C.P. 2006.4989-8 19993486. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-2a.-PR x reu MARIO JORGE ERMELINO DA SILVA e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 26.11.2007, as 16:05 h, em Ctba. ADV. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

07) C.P. 2007.425-9 2002/4878. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.11.2007, as 14:00 h, em Ctba. ADV. RONALDO ANTONIO BOTELHO.

08) C.P. 2007.477-5 2001/170. Comarca de ARAPONGAS-UNICA-PR x reu VALDIR MENDONCA e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.11.2007, as 14:10 h, em Ctba. ADV. JOSE HENRIQUE MARTINEZ, MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO.

09) C.P. 2007.695-4 2004/1007. Comarca de GUARAPUAVA-JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL-PR x reu ALDOINO GOLONI FILHO. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 14:20 h, em Ctba. ADV. MOHAMED DIB DARWICHE.

10) C.P. 2007.703-8 2003/00000050. Comarca de IMBITUVA-UNICA-PR x reu ELCIO BOBEK. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2007, as 15:15 h, em Ctba. ADV. MARCO AURELIO KREFETA.

11) C.P. 2007.748-0 2006/2236. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu JULIANO AMANCIO AMARAL. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2007, as 15:25 h, em Ctba. ADV. OVANDI RIBEIRO.

12) C.P. 2007.780-7 285/04. Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON-UNICA-PR x reu ANDERSON LUIZ LIPKE. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.11.2007, as 14:25 h, em Ctba. ADV. MOACIR JOSE COLOMBO.

13) C.P. 2007.947-3 20072076. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu HILTON FERREIRA DA SILVA. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.10.2007, as 14:35 h, em Ctba. ADV. CARLOS ROBERTO G. EKERMANN.

14) C.P. 2007.1085-0 09/05. Comarca de SANTA HELENA-UNICA-PR x [1;1H [J reu SILOM SCHIMIDT. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 14:25 h, em Ctba. ADV. EDINARA SCHAEFER.

15) C.P. 2007.1202-8 2004504-5. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PRIMEIRA VARA CRIMINAL-PR x reu FABIO JOEL SNTINSKI. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 14:30 h, em Ctba. ADV. JOEL SIQUEIRA BUENO.

16) C.P. 2007.1515-2 3906. Comarca de CURIUVA-UNICA-PR x reu JAIME HIGNO DOS SANTOS e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 14:55 h, em Ctba. ADV. CESAR AGUSTO

DE MELLO, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO.

17) C.P. 2007.2084-7 079/04. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-EXECUCOES PENAIS e TRIBUNAL DO JURI-PR x reu DANIEL DIAS DA LUZ e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.10.2007, as 13:45 h, em Ctba. ADV. DR. FELIPE ANGHINONI GRAZIOTIN.

18) C.P. 2007.3016-1 3190120060035536/000000000. Comarca de LENCOIS PAULISTA-1a.-SP x reu LUIZ WANDERLEY PAULINO. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 15:40 h, em Ctba. ADV. GILSON BONATO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

19) C.P. 2007.3055-0 13/2005. Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO-1a.-SP x reu KATIA DE ANDRADE NATARIO. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 15:30 h, em Ctba. ADV. MARIO CESAR BONFA, MARILICE RIBEIRO PEREIRA E SILVA.

20) C.P. 2007.3059-9 2003254. Comarca de RIO BRANCO DO SUL-UNICA VARA CRIMINAL-PR x reu CRISTIANO VOLTOLINI. Audiencia de OUTROS dia 21.11.2007, as 16:00 h, em Ctba. ADV. DR. EDUARDO RIBEIRO CALDAS, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR.

21) C.P. 2007.3075-2 004/07. Comarca de FORMOSA DO OESTE-UNICA-PR x reu WILLIAN VENICIO CENCI e Outro. Manifeste-se a Defesa, no prazo de 03 (três) dias, sobre a (s) testemunha (s). Kennedy Josue Greca de Mattos Juiza de Direito. ADV. VALMOR DE MATTOS.

22) C.P. 2007.3260-0 2006/01833. Comarca de GUARAPUAVA-2a.-PR x reu JAIR AMADEU HASS. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2007, as 15:35 h, em Ctba. ADV. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO.

23) C.P. 2007.3279-2 021/2006. Comarca de TOMAZINA-UNICA-PR x reu RODRIGO MARIOTO e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 27.11.2007, as 15:55 h, em Ctba. ADV. LUIZ MIGUEL VIDAL.

24) C.P. 2007.3280-3 1999/00000525. Comarca de CANTAGALO-UNICA-PR x reu ECLAIR RAMALHO VILHAS VOAS. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.11.2007, as 15:45 h, em Ctba. ADV. ODIR ANTONIO GOTARDO.

25) C.P. 2007.4108-0 01320600065595. Comarca de ERECHIM-2a.-RS x reu MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 19.11.2007, as 15:20 h, em Ctba. ADV. FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

26) C.P. 2007.4132-5 200718703. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu MARIO LUCIO RIBEIRO e Outros. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia [1;1H [J 19.11.2007, as 15:00 h, em Ctba. ADV. ROBERT JOSE PEREIRA.

27) C.P. 2007.4133-2 2005/1459. Comarca de CIANORTE-UNICA-PR x reu FREDERICO KIRSCHNER. Audiencia de INTERROGATORIO dia 21.11.2007, as 14:10 h, em Ctba. ADV. ALBERTO ALVES ROCHA.

28) C.P. 2007.4242-7 20074320. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu JACKSON JOSE BATISTELA DE JESUS. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2007, as 14:50 h, em Ctba. ADV. EMILIANO GOMES DE BRITO.

29) C.P. 2007.4243-4 20073625. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu LEANDRO AMHOF MOURA e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2007, as 14:40 h, em Ctba. ADV. DYOGO CARDOSO MENDES.

30) C.P. 2007.4383-5 44/99. Comarca de MANOEL RIBAS-UNICA-PR x reu CLOVES ALVES DA SILVA. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatoria Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS.

31) C.P. 2007.4385-0 20051327. Comarca de IRATI-UNICA-PR x reu ANTONIO JOCENILDO GOLINHAK e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2007, as 14:00 h, em Ctba. ADV. PLINIO ROBERTO FILLUS, LUCAS STAFIN.

32) C.P. 2007.4391-7 384/02. Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS-2a.-SP x reu MARCOS DE OLIVEIRA GOMES. Intimação do defensor abaixo, para que se manifeste nos termos do artigo 405, do CPP, no prazo legal. ADV. MOACIR JOSE BARANCELLI.

33) C.P. 2007.4466-0 038070225742. Comarca de JOINVILLE-1a.-SC x reu JACKSON SAY. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatorias Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. LAURA CREMA GARMATTER, MIKAEL MARTINS DE LIMA.

34) C.P. 2007.4468-4 1230120000038900. Comarca de CAPO BONITO-1a.-SP x reu RUDIMAR SILVA LANDEFELDT e Outro. Intimação da defensora para que se manifeste nos termos do artigo 384 do Código do Processo Penal, no prazo legal. ADV. HEIRIDAN NOBILE.

35) C.P. 2007.4472-7 20074303. Comarca de GOIOERE-UNICA-PR x reu VANDERLEY CREMA. Audiencia de INQUIR-

CAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 21.11.2007, as 15:20 h, em Ctba. ADV. PEDRO LUIZ MARQUES.

36) C.P. 2007.4473-4 050030986834. Comarca de SAO PAULO-7a.-SP x reu BIANOR DA SILVA. Intimação da advogada para fins do Artigo 499 do Código do Processo Penal. ADV. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.

37) C.P. 2007.4482-3 392/03. Comarca de SAO JOAO DA BOA VISTA-1a.-SP x reu PAULO HENRIQUE NEPOMUCENO CURY. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatoria Criminal de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. JOSE ANTONIO DE FARIA DE BRITO.

38) C.P. 2007.4499-0 038970645354. Comarca de JOINVILLE-2a.-SC x reu CARLOS LACERDA HONORIO. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a [1;1H [J disposição, na Vara de Precatoria Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ.

39) C.P. 2007.4510-0 2001/250. Comarca de IBAITI-UNICA-PR x reu VALTER BERGAMO. Intimação dos Advogados de que os autos encontra-se em Cartorio para fins do artigo 499 do CPP. ADV. DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

40) C.P. 2007.4515-6 20076209. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu CLAUMIR RUBIM e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2007, as 14:30 h, em Ctba. ADV. EDSON GONCALVES, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR.

41) C.P. 2007.4617-6 2940120030034810. Comarca de JACUPIRANGA-1a.-SP x reu LUIZ NILTON RIBEIRO. Intimação do reu, bem como do defensor, para que compareçam a Audiência designada para o proximo dia 29/10/2007, as 13:45, no Forum de Jacupiranga/SP. ADV. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

**VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO No. 60/2007.**  
**JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS.**

01) C.P. 2006.1523-0 20053273. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu EDEVALIVO DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 21.11.2007, as 15:55 h, em Ctba. ADV. MARIO SERGIO ROCHA.

02) C.P. 2006.1803-4 41/02. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu GERALDO DOMINGOS DE CASTRO. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 21.11.2007, as 16:05 h, em Ctba. ADV. MARY HELENA VARRASCHIN.

03) C.P. 2006.3327-8 2005/9859. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu CLAUDINEI DA SILVA. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.11.2007, as 15:10 h, em Ctba. ADV. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.

04) C.P. 2006.4067-1 121/2006. Comarca de PALMAS-UNICA-PR x reu MARCELINO PASTORE. Audiencia de INTERROGATORIO dia 22.11.2007, as 14:35 h, em Ctba. ADV. JOSE MORELLO SCARIOTT.

05) C.P. 2006.4314-4 2004/710. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu EVA ESTEVES BONFIM e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.11.2007, as 15:45 h, em Ctba. ADV. EMILIANO DE BRITO.

06) C.P. 2006.4425-3 38/04. Comarca de LAPA-UNICA-PR x reu NELSINO SOARES DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.11.2007, as 15:25 h, em Ctba. ADV. JORGE DE OLIVEIRA BECHTELLOS.

07) C.P. 2006.5243-5 2004/5460. Comarca de PONTA GROSSA-1a.-PR x reu MARCIO ALLAN NIVALDO TEIXEIRA. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 15:50 h, em Ctba. ADV. MARCO AURELIO KREFETA, HELIO SILVA ORANE.

08) C.P. 2007.235-4 19980477. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu JOEL RIBEIRO BATISTA. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 15:40 h, em Ctba. ADV. RICARDO ALBERTO ESCHER.

09) C.P. 2007.506-9 2002/1291. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e Outros. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 15:30 h, em Ctba. ADV. MOACYR CORREA NETO.

10) C.P. 2007.560-3 027/05. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu JOSE RICARDO DE SOUZA. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2007, as 14:10 h, em Ctba. ADV. CELIA MAZZAGARDI.

11) C.P. 2007.2386-8 1998/361. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu CLEVERSON ROBERTO DALLEDONE e Outro. Audiencia de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 15:20 h, em Ctba. ADV. MARLUS HARNES DE OLIVEIRA.

12) C.P. 2007.2726-1 2006/1108. Comarca de GUARATUBA-



UNICA-PR x reu JOSE ANANIAS DOS SANTOS. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 14:30 h, em Ctba. ADV. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.

13) C.P. 2007.2946-5 038000009188. Comarca de JOINVILLE-2a.-SC x reu CLEVERSON CAMPANA e Outros. Audiência de INTERROGATORIO dia 13.11.2007, as 13:55 h, em Ctba. ADV. RONE MARCOS BRANDALISE.

14) C.P. 2007.2951-5 2005/5080. Comarca de TOLEDO-2a.-PR x reu CARLOS FRANCO DE SOUZA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 14:40 h, em Ctba. ADV. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, DAYRO GENNARI.

15) C.P. 2007.2955-4 2000/305. Comarca de CANTAGALO-UNICA-PR x reu LUIZ CARLOS CASTANHO e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 14:50 h, em Ctba. ADV. ABRAO JOSE MEHLHEN.

16) C.P. 2007.2956-1 2004/2380. Comarca de JACAREZINHO-UNICA-PR x reu CELSO ASSIS DOS SANTOS. Audiência de INTERROGATORIO dia 14.11.2007, as 13:35 h, em Ctba. ADV. FERNANDO BOBERG.

17) C.P. 2007.2959-3 2004/1767. Comarca de COLORADO-UNICA-PR x reu DECIO GUILHERME FERREIRA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 20.11.2007, as 15:10 h, em Ctba. ADV. JAIME PEGO SIQUEIRA.

18) C.P. 2007.3073-8 20041821. Comarca de PONTA GROSSA-2a.-PR x reu MARCO AURELIO KASEKER e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.11.2007, as 15:55 h, em Ctba. ADV. RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE.

19) C.P. 2007.3235-8 0026/05. Comarca de ANTONINA-UNICA-PR x reu RAFAEL DE ASSIS ALVES ARANHA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2007, as 15:15 h, em Ctba. ADV. TUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.

20) C.P. 2007.3236-5 0015/03. Comarca de ANTONINA-UNICA-PR x reu RICARDO ZANIQUELLI. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2007, as 15:25 h, em Ctba. ADV. ABILIO VIEIRA NETO.

21) C.P. 2007.3239-7 21/2006. Comarca de PEABIRU-JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL-PR x reu RAFAEL FERNANDO DE BARROS BASSI. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2007, as 15:35 h, em Ctba. ADV. EWTON EINAR BAZANINI.

## Juizados Especiais

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

#### 1º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 031/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1996.0003674-9/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1996.0003674-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2004.0006115-2/0
ADRIANA BOMFIM	017	2004.0006115-2/0
ADRIANA HELLER RAMOS	073	2007.0016844-8/0
ADRIANA HELLER RAMOS	079	2007.0018811-8/0
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	061	2007.0006409-5/0
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	073	2007.0020271-9/0
ADRIANO NERY KUSTER	073	2007.0016844-8/0
ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS	016	2004.0005719-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	006	2001.0015978-6/0
ANA LIRIA AMBOINATTI	064	2007.0010200-2/0
ANA PAULA TORRES	024	2005.0007535-9/0
ANA PAULA TORRES	025	2005.0007535-9/0
ANA PAULA TORRES	069	2007.0013952-8/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	053	2006.0025301-2/0
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	084	2007.0020980-8/0
ANTONIO CARLOS EFING	005	2000.0010473-6/0
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	080	2007.0019761-1/0
ARLEI BOFF	028	2005.0029250-6/0
ARNO FERREIRA MULLER	029	2005.0029539-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	036	2006.0007393-6/1
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	060	2007.0005420-1/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	045	2006.0021012-9/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICLODI	001	1996.0003674-9/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICLODI	057	2007.0002214-0/0
CAROLINA ERZINGER PEIXER	066	2007.0012154-2/0
CAROLINA M. GUIMARAES DE SA R. REFATTI	051	2006.0025179-3/0
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	018	2004.0015921-5/0
CIRO BRUNING	024	2005.0007535-9/0
CIRO BRUNING	025	2005.0007535-9/0
CIRO BRUNING	069	2007.0013952-8/0
CLAUDIA REGINA FURTADO	007	2001.0016031-8/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	014	2004.0003444-6/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	004	2000.0009612-1/0
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	017	2004.0006115-2/0
CYNTIA BRANDALIZE	024	2005.0007535-9/0
CYNTIA BRANDALIZE	025	2005.0007535-9/0
DANIELA BRANDT SANTOS	011	2003.0015021-0/0
DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO	062	2007.0009101-8/0
DARCI JOSE FINGER	053	2006.0025301-2/0
DEFENSA DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	067	2007.0013195-7/0
DIOGENES FONSECA	018	2004.0015921-5/0
DR. GUARACI DE MELO MACIEL	040	2006.0014535-5/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	031	2006.0002478-8/0

EDIVALDO MERCER GONCALVES	059	2007.0004110-1/0
EDUARDO BRUNING	069	2007.0013952-8/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	024	2005.0007535-9/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	025	2005.0007535-9/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GERUIOS	036	2006.0007393-6/1
ELEDIR HELENA PASSOS	076	2007.0017668-6/0
ELIANI GARCIES CHINALI	069	2007.0013952-8/0
ELIAS AUGUSTO REINALDIM	007	2001.0016031-8/0
EMANUELLE DAYANA BORTOLON	046	2006.0021438-1/0
ETIANE CALDAS GOMES	058	2007.0003031-6/0
EVERRTON CALAMUCCI	022	2005.0004607-2/0
FABIAN RICARDO STEVAN	055	2007.0001597-4/0
FABIO FORTI	068	2007.0013336-3/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	019	2004.0016657-8/0
FABIULA MULLER	083	2007.0020732-7/0
FERNANDA CORDOVA BETTEGA	063	2007.0009380-3/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	024	2005.0007535-9/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	025	2005.0007535-9/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	069	2007.0013952-8/0
FERNANDO AUGUSTO CARDOSO DE MAGALHAES	070	2007.0015120-0/0
FERNANDO DE BONA MORAES	073	2007.0016844-8/0
FREDDY YURK	008	2001.0018845-0/0
GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES	005	2000.0010473-6/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	014	2004.0003444-6/0
GILBERTO VILAS BOAS	076	2007.0017668-6/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	024	2005.0007535-9/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	025	2005.0007535-9/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	054	2006.0025459-1/0
Guilherme Frazão Nadalin	019	2004.0016657-8/0
GUSTAV LANGNER	082	2007.0020375-6/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	012	2003.0015091-6/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	012	2003.0015091-6/0
HEITOR FABRETI AMANTE	004	2000.0009612-1/0
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	071	2007.0015576-5/0
HELIO MIGUEL SILVEIRA FILHO	065	2007.0011621-5/0
HELOISA HELENA PADILHA	074	2007.0017393-0/0
HERCULANO ALBERTO DITTERT	075	2007.0017495-3/0
HERCULES LUIZ	046	2006.0021438-1/0
IVAN GERIKAS BATISTA	010	2002.0022161-9/0
JACKSON GLADSTON NICLODI	001	1996.0003674-9/0
JANIZARAO GARCIA DE MOURA	028	2005.0029250-6/0
JEAN CARLO DE ALMEIDA	039	2006.0012755-9/0
JIVAGO KLEIN GARCIA	050	2006.0024919-9/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	049	2006.0024789-5/0
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	024	2005.0007535-9/0
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	025	2005.0007535-9/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR	005	2000.0010473-6/0
JORGE ABRAO FAIAD NETO	077	2007.0017693-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	065	2007.0011621-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	066	2007.0012154-2/0
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	044	2006.0020940-9/0
JOSE BOLIVAR BRETAS	016	2004.0005719-0/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	038	2006.0010345-0/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	050	2006.0024919-9/0
JOSE MAURO LANGER	008	2001.0018845-0/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	056	2007.0001999-8/0
JUAN MARCIANO DOMBECK VIEIRA	026	2005.0020873-1/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	031	2006.0002478-8/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	035	2006.0007334-2/0
JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES	054	2006.0025459-1/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	030	2005.0031695-4/0
LAIR CARTES	010	2002.0022161-9/0
LAMA IBRAHIM	024	2005.0007535-9/0
LAMA IBRAHIM	025	2005.0007535-9/0
LEANDRO LUIZ ZANGARI	058	2007.0003031-6/0
LEONARDO BERALDI KORMANN	056	2007.0001999-8/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	054	2006.0025459-1/0
LÍCIO MASCARENHAS GRISE	007	2001.0016031-8/0
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO	048	2006.0024417-5/0
LINEU ACRISIO DALARMY JUNIOR	055	2007.0001597-4/0
LUCIANA KISHINO	062	2007.0009101-8/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	010	2002.0022161-9/0
LUCIANO RASSOLIN	030	2005.0031695-4/0
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ	042	2006.0018480-7/0
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	020	2005.0000659-4/0
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR	031	2006.0002478-8/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	028	2005.0029250-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	065	2007.0011621-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	066	2007.0012154-2/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	047	2006.0023915-2/0
LUIZ RICARDO BERLEZE	078	2007.0017801-8/0
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	057	2007.0002214-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	002	1999.0008997-4/0
MARCELO MARTINS	026	2005.0020873-1/0
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES	036	2006.0007393-6/1
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	069	2007.0013952-8/0
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	006	2001.0015978-6/0
MARCELE HENNIG	006	2001.0015978-6/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	031	2006.0002478-8/0
MARCIO G. GODOY	021	2005.0003248-9/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	061	2007.0006409-5/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	055	2007.0001597-4/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	065	2007.0011621-5/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	066	2007.0012154-2/0
MARILEIA CUELBAS SOUTO	032	2006.0002550-1/0
MARILIA BUGALHO PIOLI	062	2007.0009101-8/0
MARJORIE AZEVEDO FORTI	068	2007.0013336-3/0
MAURÍCIO RIBAS	018	2004.0015921-5/0
MERCIA MARIA SILVA MENEZES	009	2001.0020422-6/0
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI	002	1999.0008997-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2005.0031695-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	037	2006.0007896-1/0
MOISES JUNIOR	070	2007.0015120-0/0
MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER	003	2000.0001196-7/0
MORIANE PORTELA BECK CAMPOS	065	2007.0011621-5/0
MOYSES GRINBERG	047	2006.0023915-2/0
MURILO SERGIO JOAQUIM	079	2007.0018811-8/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	052	2006.0025187-0/0
NELSON ROSA DOS SANTOS	038	2006.0010345-0/0

NEY LUIZ PEREIRA	033	2006.0002766-3/0
ODAIR SABOIA CORDEIRO	013	2003.0023095-3/0
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	040	2006.0014535-9/0
OSCAR GUISS	082	2007.0020375-6/0
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	056	2007.0001999-8/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.	006	2001.0015978-6/0
OSMIRES J. C. TURRA	059	2007.0004110-1/0
PAOLA BASSO SCALZO	048	2006.0024417-5/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	013	2003.0023095-3/0
PAULO ROBERTO ZIMANN	072	2007.0015775-3/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	043	2006.0019325-0/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	050	2006.0024919-9/0
RENATA POLICHUK	064	2007.0010200-2/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	035	2006.0007334-2/0
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	003	2000.0001196-7/0
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	021	2005.0003248-9/0
RONALDO LIMA MACHADO	024	2006.0018269-1/0
ROSANA AKEMI IDA	048	2006.0024417-5/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	020	2005.0000659-4/0
RUBENS SUNDIN PEREIRA	059	2007.0004110-1/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	010	2002.0022161-9/0
SILMAR DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	007	2001.0016031-8/0
SILVENEI DE CAMPOS	046	2006.0021438-1/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	067	2007.0013195-7/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	049	2006.0024789-5/0
TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL	015	2004.0005680-0/0
THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA	021	2005.0003248-9/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	034	2006.0005510-5/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	005	2000.0010473-6/0
WALDEMAR NUNES JUSTINO	027	2005.0022723-5/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	023	2005.0005397-0/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	033	2006.0002766-3/0

001 1996.0003674-9/0 - Execução de Título Judicial: ELIZABET MARIA WITTI GOMES X DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA Sentença julgando imprudentes os embargos Adv(s) JACKSON GLADSTON NICLODI, ARNALDO FERREIRA MULLER, ARNALDO FERREIRA MULLER, CARMEM IRIS PARELLADA NICLODI

002 1999.0008997-4/0 - Execução de Título Judicial: JOSE MACIEL DE MOURA X FRANCISCO JOSE FRUET FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Esgotados os meios para penhora. Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI

003 2000.0001196-7/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ RENATO CHEVONICA X DULCIO CESAR MOREIRA Ao advogado da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça. Adv(s) MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

004 2000.0009612-1/0 - Execução de Título Judicial: ANGE LA DE OLIVEIRA NATAL X CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO Ao autor para se manifestar sobre o retorno do mandato de penhora. Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, HEITOR FABRETI AMANTE

005 2000.0010473-6/0 - Execução de Título Judicial: ALUIZIO FAVARO JUNIOR (E OUTRO) X MOTOROLA DO BRASIL LTDA (E OUTRO) Ao autor para manifestar-se sobre o depósito efetuado. Adv(s) ANTONIO CARLOS EFING, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES

006 2001.0015978-6/0 - Execução de Título Judicial: MARIA JOSE FRAIZ TELLES MATTA X VERA CRUZ SEGURADORA (E OUTRO) Ao autor pra se manifestar a respeito do retorno dos ofícios e carta precatória. Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, MARCELE HENNIG, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.

007 2001.0016031-8/0 - Execução de Título Judicial: MARINEIDE SPALUTO X POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASSESSORIA DE VIAGENS LTDA Penhora efetuada. Para manifestação do autor. Adv(s) ELIAS AUGUSTO REINALDIM, LÍCIO MASCARENHAS GRISE, CLAUDIA REGINA FURTADO, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES

008 2001.0018845-0/0 - Execução Título Extrajudicial: SYMONE CRISTINA KOERNER (E OUTRO) X BLACK BLANKET COM. E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA Documentos encaminhados pela junta comercial. Para manifestação do reclamado. Adv(s) JOSE MAURO LANGER, FREDY YURK

009 2001.0020422-6/0 - Execução Título Extrajudicial: OLY MIRANDA VAINÉ X GISELA DILLAM DE SOUZA (E OUTROS) Manifeste-se a autora sobre o retorno da carta precatória. Adv(s) MERCIA MARIA SILVA MENEZES

010 2002.0022161-9/0 - Processo de Conhecimento: DILACI JOANA DARDIN SCHULTZ (E OUTRO) X NELCY PACHECO DE SOUZA CARVALHO (E OUTRO) Ao advogado com carga dos autos ( Dr. Lair Cartes - OAB 6350 - desde 16/08/06), para devolução em 24 horas, em virtude do excesso de prazo sob pena de busca e apreensão. Adv(s) LAIR CARTES, IVAN GERIKAS BATISTA, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, LUCIANE ROSA KANIGOSKI

011 2003.0015021-0/0 - Execução Título Extrajudicial: DANIELA BRANDT SANTOS X MARIA DO CARMO Indeferida a penhora no Bacen-Jud. Citação editalícia inabível no Juizado Especial. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

012 2003.0015091-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO

EMILIO JOSE HORSKY (E



- 028 2005.0029250-6/0 - Processo de Conhecimento: WALKYRIA GAERTNER BOZ X DRICOR DISTRIBUIDORA - ATACADO E VAREJO LTDA (E OUTRO) Julgamento parcialmente procedente do pedido do requerente. Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$1.590,00, corrigido. Adv(s) ARLEI BOFF, JANIZARO GARCIA DE MOURA, LUIZ ANTONIO BERTOCCO
- 029 2005.0029539-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNO FERREIRA MULLER X DILMA BRANCO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Esgotados os meios para penhora. Adv(s) ARNO FERREIRA MULLER
- 030 2005.0031695-4/0 - Processo de Conhecimento: GEISON ETELE DOS SANTOS X SUL AMERICA CAPITALIZACAO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIANO RASSOLIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
- 031 2006.0002478-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PAULO PAMPLONA X BANCO DIBENS S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
- 032 2006.0002550-1/0 - Processo de Conhecimento: ANGELO DALLALIBERA X ANIBAL ADONSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 19/11/2007 Adv(s) MARILEA CUELBAS SOUTO
- 033 2006.0002766-3/0 - Processo de Conhecimento: ELI MARA BREK X EDSON PEDRO CAMARGO ALVES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Prescrição. Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, NEY LUIZ PEREIRA
- 034 2006.0005510-5/0 - Execução de Título Judicial: LINCOLN KOZLOWSKI X SOM DA AMERICA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO LTDA - ME (E OUTROS) Deferida a suspensão por 30 dias. Ao autor para manifestação, decorrido o prazo. Adv(s) VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
- 035 2006.0007334-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA FRANÇA SATYRO X RENATA APARECIDA DE SIQUEIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenada a reclamada ao pagamento do valor de R\$2.190,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) RICARDO DE LUCCA MECKING, JULIENNE PEROZIN GAROFANI
- 036 2006.0007393-6/1 - Processo de Conhecimento: APARECIDO DE SOUZA FREIRE X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Ao executado para pagamento do débito no valor de R\$391,06, sob pena de execução (execução provisória). Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
- 037 2006.0007896-1/0 - Processo de Conhecimento: LUIS CARLOS MACHADO X REAL SEGUROS Sentença de revelia - Condenado ao pagamento do valor de R\$6750,00, devidamente corrigido. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
- 038 2006.0010345-0/0 - Execução Título Extrajudicial: EVA PALMA TROVAO X LUCIANO MARQUES GODINHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Esgotados os meios para penhora. Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO, NELSON ROSA DOS SANTOS
- 039 2006.0012755-9/0 - Processo de Conhecimento: MACIEL SANTOS X ALLGYENIX INDUSTRIA DE PRODUTOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$3.826,00, corrigido. O pagamento voluntário (sem multa) poderá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado. Adv(s) JEAN CARLO DE ALMEIDA
- 040 2006.0014535-5/0 - Processo de Conhecimento: BERNARDINA MORAIS VICENSKI X TALMA ELIANE CARSTERN RODRIGUES Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$5.470,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, decorrendo o prazo será aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) DR. GUARACI DE MELO MACIEL, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA
- 041 2006.0018269-1/0 - Processo de Conhecimento: OSNI ALBERTO ROBASSA CONFORTO X BALECHE NETO E SCHNEIDER PEREIRA ESCRITORIO DE ADVOCACIA Tendo em vista que os autos na 8ª secretaria encontram-se no arquivo, ao autor para juntada aos presentes autos das peças principais daqueles para verificação de prevenção. Adv(s) RONALDO LIMA MACHADO
- 042 2006.0018480-7/0 - Processo de Conhecimento: ANDREAS FRIEDRICH GRAUER X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$299,00, corrigido. Pagamento na forma do art. 475-J do CPC.. Adv(s) LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ
- 043 2006.0019325-0/0 - Execução Título Extrajudicial: DAYANE CAROLINE DE PAULA (E OUTRO) X NILTON ANTONIO DA GUARDA Ao executado para esclarecer se além do registro policial houve a comunicação junto a instituição financeira para cancelamento do talonário de cheques, juntando tal documento. Informar se conhece a pessoa de Juliana Gomes. Prazo 10 dias. Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA
- 044 2006.0020940-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO DE OLIVEIRA DIAS X UNIBANCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
- 045 2006.0021012-9/0 - Execução de Título Judicial: EMILIA EVA BERTI X PROJEPISOS LTDA & TREVO PISO COM E IND. Manifestar-se o autor sobre o depósito efetuado. Adv(s) CARLOS HENRIQUE KAMINSKI
- 046 2006.0021438-1/0 - Processo de Conhecimento: DALMINA NEVES DE PAULA X IGOR PUSH (E OUTROS) Instrução para o dia 14/12/2007, às 16:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas no máximo três). Em caso de ausencia do autor o processo será extinto e, do reclamado será julgado à revelia. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, HERCULES LUIZ, EMANUELLE DAYANA BORTOLON
- 047 2006.0023915-2/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE CESARIO DA SILVA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Homologo por sentença e acordo efetuado entre as partes Adv(s) MOYSES GRINBERG, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
- 048 2006.0024417-5/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON LUIZ SALLES X CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$4.000,00, corrigido. Negado o dano material face a prescrição. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, decorrendo o prazo será aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) PAOLA BASSO SCALZO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO, ROSANA AKEMI IDA
- 049 2006.0024789-5/0 - Processo de Conhecimento: NILSON LUIS MAYER X SUELI TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausência do autor em audiência. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES
- 050 2006.0024919-9/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA TATIANA BRUM X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$6.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, decorrendo o prazo será aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JIVAGO KLEIN GARCIA
- 051 2006.0025179-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE PALU NETO X ITAMAR RAMOS (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 19/11/2007 Adv(s) CAROLINA M. GUIMARAES DE S.A.R. REFATTI
- 052 2006.0025187-0/0 - Processo de Conhecimento: LENITA APARECIDA COGO X ELZA FREIRE SOARES Mantido o indeferimento da inclusão de terceiro. Instrução para o dia 17/12/2007, às 15:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas no máximo três). Em caso de ausencia do autor o processo será extinto e, do reclamado será julgado à revelia. Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
- 053 2006.0025301-2/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL FERNANDO COSTA E SILVA CHINASSO X LOJA MARIA MARIA MODAS Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$3.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, decorrendo o prazo será aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) DARCI JOSE FINGER, ANDRE DOS SANTOS DAMAS
- 054 2006.0025459-1/0 - Processo de Conhecimento: BRUNA ISABEL TOSTA X C & A MODAS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$4.500,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, decorrendo o prazo será aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, GUILHERME DALOCE CASTANHO
- 055 2007.0001597-4/0 - Processo de Conhecimento: JAIR DA SILVA X ABN AMRO REAL BANK S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LILIAN ACRISIO DALARMI JUNIOR, FABIAN RICARDO STEVAN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO
- 056 2007.0001999-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS DECKER NETO X CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$3.897,25, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, LEONARDO BERALDI KORMANN
- 057 2007.0002214-0/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAM ARIAS QUAESNER X MARA RITA QUAESNER (E OUTROS) Ao advogado para devolução dos autos na secretaria em 24 horas sob pena de busca e apreensão dos autos. Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER
- 058 2007.0003031-6/0 - Processo de Conhecimento: ARIADNE CAROLINE DA SILVA NUNES X FACULDADES EVANGELICA DO PARANA Indeferida a expedição de alvará e extinção. Feito Aguarda audiência designada. Adv(s) LEANDRO LUIZ ZANGARI, ETIANE CALDAS GOMES
- 059 2007.0004110-1/0 - Processo de Conhecimento: VERA APARECIDA RIBEIRO BECKER FERNANDES X CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenada a reclamada ao pagamento do valor de R\$574,62, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, decorrendo o prazo será aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) RUBENS SUNDIN PEREIRA, EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES J. C. TURRA
- 060 2007.0005420-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (E OUTROS) X IRANI GUEDES BARROS Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:45 do dia 19/11/2007 Adv(s) CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO
- 061 2007.0006409-5/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR DALUZ LOBO X TRANSULIVAL TRANSPORTES RODVIARIO DE CARGAS Deferido o pedido de vista ao reclamado. Adv(s) ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA
- 062 2007.0009101-8/0 - Processo de Conhecimento: AVELINO CLAUDIO MESQUITA X FARMACIAS DROGAMED Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$2.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer na forma do art. 475-J do CPC sob pena de incidência de multa. Adv(s) MARILIA BUGALHO PIOLI, DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO, LUCIANA KISHINO
- 063 2007.0009380-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA TEREZA MENDONÇA X TIM CELULAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDA CORDOVA BETTEGA
- 064 2007.0010200-2/0 - Processo de Conhecimento: GELERSON TADEU VENDRAMIN X CHURRASCARIA RECANTO GAÚCHO Instrução para o dia 17/12/2007, às 15 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas no máximo três). Em caso de ausencia do autor o processo será extinto e, do reclamado será julgado à revelia. Adv(s) RENATA POLICHUK, ANA LIRIA AMBOINATTI
- 065 2007.0011621-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIANA FESTA DE SOUZA X BANCO CACIQUE S/A Ao autor para retirada de ofícios na secretaria. Adv(s) HELIO MIGUEL SILVEIRA FILHO, MORIANE PORTELA BECK CAMPOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL
- 066 2007.0012154-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA JOSE DA SILVA CORONIL X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 19/11/2007 Adv(s) CAROLINA ERZINGER PEIXER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL
- 067 2007.0013195-7/0 - Processo de Conhecimento: JURACI MITSUO YWATA (E OUTRO) X PETERSON BORSATTO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Reconhecida a confissão de dívida no valor de R\$11.465,00. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS
- 068 2007.0013336-3/0 - Processo de Conhecimento: ELOY MUNHOZ DE LIMA X MARCELO CAMPOS (E OUTRO) Instrução para o dia 14/12/2007, às 14:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas no máximo três). Em caso de ausencia do autor o processo será extinto e, do reclamado será julgado à revelia. Adv(s) MARJORIE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI
- 069 2007.0013952-8/0 - Processo de Conhecimento: NILTON ALVES DE SOUZA (E OUTRO) X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Instrução para o dia 17/12/2007, às 16 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas no máximo três). Em caso de ausencia do autor o processo será extinto e, do reclamado será julgado à revelia. Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, ELIANI GARCIES HOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES, CIRO BRUNING
- 070 2007.0015120-0/0 - Processo de Conhecimento: MARINALVA VELERIANO PEREIRA X HUMAN DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL INTERNACIONAL LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 19/11/2007 Adv(s) MOISES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO CARDOSO DE MAGALHAES
- 071 2007.0015576-5/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL TAKESHI MAKIYAMA X ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausencia do autor. condenado ao pagamento de custas. Adv(s) HELIO GOMES DE OLIVEIRA
- 072 2007.0015775-3/0 - Processo de Conhecimento: GILMAR ANTONIO MASO X MUZARIM GONCALVES FERREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 19/11/2007 Adv(s) PAULO ROBERTO ZIMANN
- 073 2007.0016844-8/0 - Processo de Conhecimento: SONIA APARECIDA DE ALMEIDA X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Extinto o feito. Adv(s) ADRIANA HELLER RAMOS, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES
- 074 2007.0017393-0/0 - Processo de Conhecimento: HELOISA HELENA PADILHA X VIVIANE DE OLIVEIRA MISSIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HELOISA HELENA PADILHA
- 075 2007.0017495-3/0 - Processo de Conhecimento: LIRIO RODRIGO TEIXEIRA PEDRO X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausência do autor em audiência. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) HERCULANO ALBERTO DITERT
- 076 2007.0017668-6/0 - Processo de Conhecimento: DIRCEU MARGOTI X CARLOS AUGUSTO PASSOS Ao autor para regularizar a situação quanto ao proprietário do veículo envolvido no acidente e demais ações pendentes no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, ELEDIR HELENA PASSOS
- 077 2007.0017693-0/0 - Processo de Conhecimento: JORGE ABRAO FAIAD NETO X COPEL DISTRIBUICAO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausência do autor em audiência. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) JORGE ABRAO FAIAD NETO
- 078 2007.0017801-8/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO ROBERTO HONORIO DA SILVA X ALESSANDRO TRASSI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausência do autor em audiência. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) LUIZ RICARDO BERLEZE
- 079 2007.0018811-8/0 - Processo de Conhecimento: MURILO SERGIO JOAQUIM X BANCO ITAU S/A. Instrução para o dia 17/12/2007, às 14 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas no máximo três). Em caso de ausencia do autor o processo será extinto e, do reclamado será julgado à revelia. Adv(s) MURILO SERGIO JOAQUIM, ADRIANA HELLER RAMOS
- 080 2007.0019761-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO
- 081 2007.0020271-9/0 - Processo de Conhecimento: JULIANE LUCIN BUENO X BANCO ABN AMRO REAL S.A. Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN
- 082 2007.0020375-6/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA LOPES MOURA X BANCO IBI S.A Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) OSCAR GUISS, GUSTAV LANGNER
- 083 2007.0020732-7/0 - Processo de Conhecimento: LUCI MARIA ARRIOLA X CARTAO NISSEI Tutela não concedida por não estarem presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, de forma inequívoca. Adv(s) FABIULA MULLER
- 084 2007.0020980-8/0 - Processo de Conhecimento: DIRCE FATIMA CORREA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. Indeferida a concessão da tutela antecipada. Adv(s) ANTONIO CARLOS CAMPONEZ

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 054/2007**

- 001 1998.0006641-9/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO CARLOS ANTOGINI RAMAGEM X DOLAR IMOBILIARIA - NILSE NARDELLI DE GOES. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS
- 002 1998.0008585-5/0 - Execução de Título Judicial: HILDEBRANDO JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE X WILSON ROBERTO DE SOUZA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FUAD SALIM NAJI, CLARICE IGNACIO CAMARGO
- 003 2000.0003529-7/0 - Execução de Título Judicial: CLEMENTINO BAPTISTEL X ROGERIO PEREIRA GOMES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCELO KALIL, ROGERIO PEREIRA GOMES



- 004 2000.0014273-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO LUIZ SOARES X ECONOMIZE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ ADAO DE CARLI
- 005 2000.0014456-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ESPOLIO DE HENRIQUE CONTIN RIBEIRO X DIRCEU FERREIRA DE SIQUEIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre as informações referentes à Carta Precatória n.53/2004 Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA, EDSON CENTANINI
- 006 2001.0001629-2/0 - Execução de Título Judicial: CECILIO TONIOLO NETO (E OUTROS) X ELISABETH JAIME RITTSCH (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROBERTO AURICCHIO JUNIOR
- 007 2001.0012865-1/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ CARLOS IURK X GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA I - Embargos julgados improcedentes. Adv(s) CASSIANO LUIZ IURK, MANOEL ALEXANDRE RIBAS
- 008 2001.0013393-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ERTILLE ALBINO PASINATO X SUDEBRAS - IND. E COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANDREA ROCIO DA SILVA, RITA PASINATO
- 009 2001.0013736-7/0 - Processo de Conhecimento: LUCIMARA ZITTEL X GISLAINE MARINHO SIQUEIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE
- 010 2001.0017911-6/0 - Execução Título Extrajudicial: WALTER BARBOSA X REGIS MENDONSA DA COSTA (E OUTRO) Houve retorno do ofício 236/2007 com a certidão de liberação do bloqueio do veículo. Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS
- 011 2002.0021493-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS BASSO X FABRICIO STRAPASOLA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART
- 012 2003.0010715-0/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI B. DOS SANTOS X SUPERMERCADOS SUPERPAO LTDA I - Ante pedido de fls. 50, intime-se o requerido para pagamento, em 05 dias, do valor atualizado. II - Não havendo pagamento, certificado, tente-se penhora eletrônica. Adv(s) MARCOS ANTONIO BETTEGA, MARCOS SUNG IL JO
- 013 2003.0016412-0/0 - Processo de Conhecimento: MAURIA DE CASSIA BONATO SPILLERE X EDUARDO GUILHERME S. RIBEIRO Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, ANDRE GUILHERME ZAIA, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, LEONARDO LOYOLA
- 014 2004.0000065-2/0 - Execução Título Extrajudicial: CEZAR ROBERTO BLUM X JOSE GIOVANI NOVOS DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES, ELOI WALFRIDO ZANIN
- 015 2004.0004546-9/0 - Processo de Conhecimento: ALCEU VIEIRA X LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA PACIULLO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDUARDO BRUNING, SORAYA JAZINI, GISLAINE RUIZ GUILHEN
- 016 2004.0011059-6/0 - Processo de Conhecimento: KARIN DAGMAR DE ROODE TORRES DE ANDRADE X PORTO & APPEL LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH, MARCO ANTONIO ANDRAUS
- 017 2004.0012614-2/0 - Processo de Conhecimento: ADEMIR TEIXEIRA (E OUTRO) X MAGALI KUNDE I - Anote-se, como requer em fls.40. II - Defiro o pedido de vistas, por 05 dias, ante pedido de fls.40. III - Após, apreciarei o pedido de fls.42. Adv(s) LILIANE TEIXEIRA, JULIO CESAR DALMOLIN
- 018 2004.0013348-1/0 - Processo de Conhecimento: EDEMILSO DOMINGUES X EDITORA ABRIL S/A I - O pedido de fls.65/66 não está assinado. Regularize, em 10 dias, pena de não conhecimento. II - Certifique-se o trânsito em julgado. Adv(s) EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI
- 019 2004.0019947-4/0 - Processo de Conhecimento: LEONARDO STARLING DE ALMEIDA X THIAGO RIBEIRO GARCIA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, KATIA REGINA GROCHENTZ
- 020 2005.0019803-9/0 - Processo de Conhecimento: ULISSES FALAT X TRINDADE ALEXANDRE FERNANDES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO
- 021 2005.0023131-1/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRO PERES FEIJO (E OUTRO) X AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS I - Homologo parcialmente
- te a decisão de fls. 103/107, que julgou procedente os pedidos do autor. II - Ocorre que ao que se observa nos autos, ocorreram aborrecimentos, não indenizáveis quanto ao prazo excedido para entrega do veículo, ademais, já abrangidos na decisão, com a condenação a pagar valores referentes a locação de outro veículo. III - Assim, mantendo os fundamentos da decisão, excluo da condenação o valor referente a indenização por danos morais. Adv(s) DR. EDSON LUIZ CARDOSO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO
- 022 2005.0024647-2/0 - Processo de Conhecimento: NEUZA PRUSSAK X EDITORA ABRIL - ASSINATURAS I - A petição de fls.67/68 não está assinada. Intime-se para regularizar, em 10 dias, pena de não conhecimento. II - Certifique-se quanto ao trânsito em julgado. Adv(s) EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI
- 023 2005.0028614-0/0 - Processo de Conhecimento: RUBERLEI DE MIRANDA X RIMATUR TURISMO LTDA Ao requerido: I - Defiro o pedido retro. Observe-se. II - Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. III - Ao recorrido para que querendo, apresente as contra-razões. IV - Após, encaminhe-se ao Douro Colégio Recursal, com nossas homenagens. Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, DR. LUIZ SERGIO GUBERT, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, ALMIR AIRES TOVAR FILHO
- 024 2005.0028816-4/0 - Processo de Conhecimento: NIXON ALEXANDRO FIORI X BANCO ITAU S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
- 025 2005.0028834-2/0 - Processo de Conhecimento: DENISE WROBLEWSKI X BANCO ITAU S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ELOI WALFRIDO ZANIN, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NELSON PASCHOALOTTO
- 026 2005.0031724-6/0 - Processo de Conhecimento: RONALDO MARECA X ROBERTO COUTO DA MATA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RICARDO LIS
- 027 2005.0031925-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA VIEIRA DA CUNHA X DANIEL N LECUYER Ao Dr. Pedro Lopes, para entregar os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob penas da Lei. Adv(s) FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES
- 028 2005.0034893-8/0 - Processo de Conhecimento: ELGA NIENOW X CASA DA TORNEIRA MAT. HIDRAUL. E FERRAGENS LTDA. I - Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 60, que julgou PROCEDENTE o pedido. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, BRASIL PARANA DE CRISTO II
- 029 2005.0035060-9/0 - Processo de Conhecimento: JANE SALETE BEIER VIEIRA X GERSON CASTRO DA SILVA Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, que julgou procedente o pedido da autora. Adv(s) JONAS BORGES
- 030 2006.0000104-6/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA KIEL TERESKI X BANCO PANAMERICANO S/A I. INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2007 ÀS 14h:30. Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA
- 031 2006.0002888-9/0 - Processo de Conhecimento: ANDRESSA STOPINSKI X MARLI TERESINHA MARCAL CAMPING BEIRA RIO INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2007 ÀS 14h:00. Adv(s) WALTER BRUNETTA FILHO
- 032 2006.0002890-5/0 - Processo de Conhecimento: CELSO ARISTIDES BUENO DE FREITAS JUNIOR X MARLI TERESINHA MARCAL CAMPING BEIRA RIO I - Apenso-se aos autos 2006.2888-9/0, a que remetidos por conexão, para instrução de julgamento simultâneos. II - Audiência de instrução e julgamento já designada nos autos apensados para o dia 18/10/2007 às 14:00h. III - Já expedida carta precatória para ouvida de testemunhas, cabe às partes o acompanhamento. Adv(s) WALTER BRUNETTA FILHO
- 033 2006.0003176-3/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO JOAO DA MAIA X DIARTE KUMER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO
- 034 2006.0009414-9/0 - Processo de Conhecimento: CELZO SOARES FIGUEIREDO X TRANSPORTADORA GAINO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLAUDINEI SZYMCZAK, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis
- 035 2006.0010846-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIANNE BOZEK THA X HSBC I - Digam as partes sobre as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos aos órgãos de crédito. II - Ouça-se a autora quanto a contestação e documentos, esclarecendo quanto aos che-
- ques devolvidos, e numeração de contratos e pagamentos, ante o contestado. Adv(s) VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, MOISES SVOBODA MAGALHAES, MICHELINI SVOBODA MAGALHAES, THAIS HELENA ALVES ROSSI
- 036 2006.0013371-2/0 - Execução de Título Judicial: DINACIR JOAO GIRARDI X MAURICIO DALBRAN DE CASTRO RIBAS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PATRICIA FRANCA BENATO
- 037 2006.0015938-0/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO ROBERTO VIEIRA X RANCHO BRASIL I. INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2007 ÀS 15h:00. Adv(s) ALESSANDRA MISKALO LESAK
- 038 2006.0017998-3/0 - Processo de Conhecimento: NERY BERNARDES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A I - Junte o autor cópia integral dos autos que tramitam junto ao 8º Juizado, mencionado em fls.33 e 38. II - Após, manifestem-se os requeridos de ambos os feitos, e voltem para análise. Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 039 2006.0021523-1/0 - Processo de Conhecimento: MARLI MARLENE BAPTISTEL X JOSE MARIA NUNES (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2007 ÀS 19h:00. Adv(s) GILBERTO CHAVES BATISTEL, REALINA P. CHAVES BATISTEL
- 040 2006.0022105-2/0 - Processo de Conhecimento: CASIO ALVES BONOMO X RILDO PARIZZE I - Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 31, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. II - Incabível a análise de pretensão, não havendo como se julgar apenas por alegações ou presunção, sem efetiva demonstração. Adv(s) LENINE CEYMINI BALKO
- 041 2006.0022747-0/0 - Processo de Conhecimento: LAURO OSORIO DAVILA MOTTA X FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, ADRIANO BARBOSA
- 042 2006.0023012-7/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO CARLOS MARCONDES CARNEIRO X VISA / CREDICARD - CREDICARD BANCO S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, CAROLINE AUGUSTA DE SOUZA, ELISANDRE MARIA BEIRA
- 043 2006.0023521-6/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA MARIA TOD X ITAU BANCO DE INVESTIMENTO S.A I. Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2007 às 15h:00. Adv(s) DANILLO MENEZES DE OLIVEIRA, CLAUDIA BUENO GOMES
- 044 2006.0023786-0/0 - Processo de Conhecimento: EGON SCHMIDT X LUIZ RENATO DA SILVA Sentença julgando extinto o feito em relação ao autor Egon Schmidt, na forma do art. 267, VI do CPC., ante ilegitimidade ativa. No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor Mauricio Alves. Adv(s) EDSON GONSALVES ARAÚJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI
- 045 2006.0023983-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA OLIVEIRA DE OLANDA X BRADESCO AGENCIA NOVA CENTRAL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) IONEIA ILDA VERONEZE, DR. DANIEL HACHEM
- 046 2006.0024336-5/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO FERRAZ DE SOUZA X VIVO GLOBAL TELECOM S.A I - Recebo os embargos. II - A atualização é feita judicialmente, com índices de correção deste juízo. III - Mantenho a decisão. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
- 047 2006.0025843-0/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA MARIA MATTHES PADILHA X ANDREA CASSOLI DE ANDRADE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2007 ÀS 19h:30. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS
- 048 2006.0026210-0/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA DE MATTOS BARROS (E OUTRO) X ADALBERTO SCHWAB Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CRISTINA DE MATTOS BARROS, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA
- 049 2007.0000928-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MARIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, MARCUS VINICIUS CARUSO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 050 2007.0002349-2/0 - Processo de Conhecimento: VANICE GORETTI SIDOSKI X ADAO HAMANN I - Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 41 nos termos do art 40 da Lei 9099/95. II - Efetivamente, sendo as versões contraditórias, e a prova testemunhal
- conflitante, impõe-se a improcedência do feito, por impossibilidade de se firmar convencimento. Adv(s) ERENI INES CASARIN, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA
- 051 2007.0003651-8/0 - Processo de Conhecimento: ARLINDO FRANCISCO DA SILVA X JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA I - Defiro o desentranhamento, observadas formalidades legais. II - Após, archive-se. Adv(s) CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO
- 052 2007.0003655-5/0 - Processo de Conhecimento: CLEZIO DIAS MACHADO X EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A I - Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 27, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) JAFETE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA
- 053 2007.0004510-1/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO ALBERTO GUARISE X V.J. E NASCIMENTO LTDA. I - Rejeito os embargos de declaração. II - Assim, permanece a decisão, como lançada. Adv(s) BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CHRISTO JUNIOR
- 054 2007.0004746-5/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X ANTONIO CARLOS KREFETA Julgo extinto o presente feito, na forma do art 8º, § 1º, c.c. 51, inciso II da Lei 9099/95, c.c. art 267, VI do CPC, ilegitimidade ativa. Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, JOAO CARLOS KREFETA
- 055 2007.0005189-3/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI SAWISKI X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) I. INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2007 ÀS 20h:00. Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
- 056 2007.0006650-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO SERUR X BANCO ITAU S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JULIANA PIANOVSKI PACHECO
- 057 2007.0006659-0/0 - Processo de Conhecimento: ARLINDO ANGELO VOLTOLINI X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) I - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Julgo extinto o feito, quanto ao Banco Itaú, na forma do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. II - Existe erro material quanto ao valor de condenação constante na decisão. III - Desta forma, observe-se que o valor correto é R\$ 5.898,77 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). Adv(s) GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
- 058 2007.0006946-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO OLIVETTE X CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido contraposto formulado pela segunda requerida. Processo declarado extinto sem julgamento do mérito com relação à segunda requerida, Cavassim Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Sentença julgando improcedente o pedido do autor. Adv(s) JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira
- 059 2007.0007725-9/0 - Processo de Conhecimento: SINESIO ALVINO WOJCIECHOVSKI X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
- 060 2007.0007943-7/0 - Processo de Conhecimento: ZILDA HAU FRANCA X COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2007 ÀS 19h:30. Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO
- 061 2007.0007998-0/0 - Processo de Conhecimento: CELSO DA SILVA REIS X A ANGELONI E CIA LTDA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/10/2007 ÀS 15h:30. Adv(s) FERNANDO ABAGGE BANGHI, VALKIRIA DE LIMA GASQUES
- 062 2007.0008138-4/0 - Processo de Conhecimento: EBER PEREIRA DE OLIVEIRA X CARLOS ALBERTO RIBEIRO Julgo extinto o presente feito, por incompetência absoluta desse juízo em razão da matéria, com fulcro nos artigos 113 do CPC e 114, I da CR. Adv(s) KATIE CARLESSE
- 063 2007.0008690-5/0 - Processo de Conhecimento: JORGE EDUARDO NUNES DOS SANTOS X CAMARGO-TUR TRANSPORTES LTDA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2007 ÀS 19h:30. Adv(s) ROBINSON KORNELHUK
- 064 2007.0008735-9/0 - Processo de Conhecimento: EWERTON SILVA PEREIRA X DOUGLAIR JULIAO Sentença julgando extinto o presente feito. Adv(s) SER-



- GIO DE ARRUDA, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO
- 065 2007.0008761-4/0 - Processo de Conhecimento: LUZIA MARLI GLINSKI (E OUTROS) X CENTAURO SEGU-RADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, DANIELLA LETICIA BROERING
- 066 2007.0009880-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS LEITE X METALURGICA TRES PALMEIRAS (E OUTROS) INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2007 ÀS 19h:00. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
- 067 2007.0010195-0/0 - Processo de Conhecimento: GILMAR PAZELLO X SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2007 ÀS 19h:00. Adv(s) CESAR LOUREIRO SOARES NETO, PAULA NOGARA GUERIOS
- 068 2007.0012089-4/0 - Processo de Conhecimento: JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO X PAULISTA SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2007 ÀS 15h:30. Adv(s) JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI
- 069 2007.0017009-2/0 - Processo de Conhecimento: ANDERSON LOCH DA SILVA X TELESP - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. I - Defiro a tutela pleiteada, em sede acatatória de direito, uma vez que presentes os requisitos legais, respaldado o pedido no fato de que não há, a princípio, vínculo entre as partes, existe discussão em juízo, e o evidente prejuízo do perigo, com continuidade de inclusão em cadastro restritivo. II - Intime-se assim a requerida para, em 05 dias, excluir o nome do autor dos cadastros restritivos, relativo ao objeto deste feito, ou abster-se de incluir, acaso ainda não o tenha feito, até posterior determinação, sob pena de multa diária, desde logo fixada em R\$ 50,00 (Cinqüenta reais). III - No mais, aguarde-se audiência. Adv(s) LEANDRO JOÃO LYRA, ELLIS ERNANI CEHELERO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVANA SANTOS TURIN	054	2007.0004746-5/0
ADRIANO BARBOSA	041	2006.0022747-0/0
AIRTON SAVIO VARGAS	047	2006.0025843-0/0
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	068	2007.0012089-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2006.0017998-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2007.0000928-0/0
ALESSANDRA MISKALO LESAK	037	2006.0015938-0/0
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	049	2007.0000928-0/0
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	050	2007.0002349-2/0
ALEXANDRE ZOLET	055	2007.0005189-3/0
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	023	2005.0028614-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	021	2005.0023131-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	038	2006.0017998-3/0
ANDRE GUILHERME ZAIA	013	2003.0016412-0/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	001	1998.0006641-9/0
ANDREA ROCIO DA SILVA	008	2001.0013393-0/0
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	058	2007.0006946-3/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	024	2005.0028816-4/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	025	2005.0028834-2/0
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO	053	2007.0004510-1/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	028	2005.0034893-8/0
CAMILA ENRIETTI BIN	019	2004.0019947-4/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	025	2005.0028834-2/0
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO		
DERENNE	051	2007.0003651-8/0
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	020	2005.0019803-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	046	2006.0024336-5/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	042	2006.0023012-7/0
CAROLINE AUGUSTA DE SOUZA	042	2006.0023012-7/0
CASSIANO LUIZ IURK	007	2001.0012865-1/0
CESAR LOUREIRO SOARES NETO	067	2007.0010195-0/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	030	2006.0000104-6/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	002	1998.0008585-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	043	2006.0023521-6/0
CLAUDINEI SZYMCAK	034	2006.0009414-9/0
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA	023	2005.0028614-0/0
CRISTINA DE MATTOS BARROS	048	2006.0026210-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	065	2007.0008761-4/0
DANILO MENEZES DE OLIVEIRA	043	2006.0023521-6/0
DENISE DA SILVA GUERRART	011	2002.0021493-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	028	2005.0034893-8/0
DENISE LUNELLI MARCONDES	014	2004.0000065-2/0
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	048	2006.0026210-0/0
DR. DANIEL HACHEM	045	2006.0023983-5/0
DR. EDSON LUIZ CARDOSO	021	2005.0023131-1/0
DR. LUIZ SERGIO GUBERT	023	2005.0028614-0/0
EDSON CENTANINI	005	2000.0014456-8/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	044	2006.0023786-0/0
EDUARDO BRUNING	015	2004.0004546-9/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	042	2006.0023012-7/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	069	2007.0017009-2/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	014	2004.0000065-2/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	025	2005.0028834-2/0
ERENI INES CASARIN	050	2007.0002349-2/0
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	018	2004.0013348-1/0
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	022	2005.0024647-2/0
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	010	2001.0017911-6/0
FERNANDO ABAGGE BANGHI	061	2007.0007998-0/0
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	027	2005.0031925-8/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	009	2001.0013736-7/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	005	2000.0014456-8/0
FUAD SALIM NAJI	002	1998.0008585-5/0

GILBERTO CHAVES BATISTEL	039	2006.0021523-1/0
GIORGIA ENRIETTI BIN	019	2004.0019947-4/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	057	2007.0006659-0/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	054	2007.0004746-5/0
GISLAINE RUIZ GUILHERNE	015	2004.0004546-9/0
IONEIA ILDA VERONEZE	045	2006.0023983-5/0
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	052	2007.0003655-5/0
JOAO CARLOS KREFETA	054	2007.0004746-5/0
JOAO MARCELO KERETCH	016	2004.0011059-6/0
JONAS BORGES	029	2005.0035060-9/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	058	2007.0006946-3/0
JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO	068	2007.0012089-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	055	2007.0005189-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	011	2002.0021493-0/0
JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO	033	2006.0003176-3/0
JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO	057	2007.0006659-0/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÁNTARA DA SILVA	058	2007.0006946-3/0
JUAREZ MANOEL DOS SANTOS	001	1998.0006641-9/0
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	056	2007.0006650-3/0
JULIO CESAR DALMOLIN	017	2004.0012614-2/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	019	2004.0019947-4/0
KATIE CARLESSE	062	2007.0008138-4/0
LEANDRO JOÃO LYRA	069	2007.0017009-2/0
LENINE CEYMINI BALKO	040	2006.0022105-2/0
LEONARDO LOYOLA	013	2003.0016412-0/0
LILIANE TEIXEIRA	017	2004.0012614-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	046	2006.0024336-5/0
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	013	2003.0016412-0/0
LUIZ ADAO DE CARLI	004	2000.0014273-5/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	044	2006.0023786-0/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	060	2007.0007943-7/0
LUIZ RENATO PEDROSO	010	2001.0017911-6/0
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	007	2001.0012865-1/0
MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO	051	2007.0003651-8/0
MARA CRISTINA BRUNETTI	019	2004.0019947-4/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	056	2007.0006650-3/0
MARCELO KALIL	003	2000.0003529-7/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	059	2007.0007725-9/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	013	2003.0016412-0/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	016	2004.0011059-6/0
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	064	2007.0008735-9/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	012	2003.0010715-0/0
MARCOS SUNG IL JO	012	2003.0010715-0/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	049	2007.0000928-0/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	059	2007.0007725-9/0
MICHELINI SVOBODA MAGALHAES	035	2006.0010846-1/0
MOACIR TADEU FURTADO	038	2006.0017998-3/0
MOISES SVOBODA MAGALHAES	035	2006.0010846-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	025	2005.0028834-2/0
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	024	2005.0028816-4/0
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	053	2007.0004510-1/0
PATRICIA FRANCA BENATO	036	2006.0013371-2/0
PAULA NOGARA GUERIOS	067	2007.0010195-0/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	048	2006.0026210-0/0
PEDRO LOPES	027	2005.0031925-8/0
Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis	034	2006.0009414-9/0
RAFAEL FURTADO MADI	018	2004.0013348-1/0
RAFAEL FURTADO MADI	022	2005.0024647-2/0
REALINA P. CHAVES BATISTEL	039	2006.0021523-1/0
RICARDO DA SILVA GAMA	048	2006.0026210-0/0
RICARDO LIS	026	2005.0031724-6/0
RITA PASINATO	008	2001.0013393-0/0
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	006	2001.0001629-2/0
ROBINSON KORNELHUK	063	2007.0008690-5/0
ROBSON FARI NASSIN	065	2007.0008761-4/0
ROGERIO PEREIRA GOMES	003	2000.0003529-7/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	041	2006.0022747-0/0
ROSANE VIDA CANFIELD	014	2004.0000065-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2007.0000928-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2007.0009880-3/0
SERGIO DE ARRUDA	064	2007.0008735-9/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	023	2005.0028614-0/0
SORAYA JAZINI	015	2004.0004546-9/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	020	2005.0019803-9/0
THAIS HELENA ALVES ROSSI	035	2006.0010846-1/0
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	023	2005.0028614-0/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	061	2007.0007998-0/0
VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES	035	2006.0010846-1/0
WALTER BRUNETTA FILHO	031	2006.0002888-9/0
WALTER BRUNETTA FILHO	032	2006.0002889-5/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

#### 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 071/2007

- 001 1995.0005097-0/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDENEY CARVALHO MARTINS X MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. DFEFFIRO APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA . Visando possibilitar a intimação dos sócios, ao exequente para indicar o endereço dos mesmos Adv(s) CLOVIS MARTINS, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO
- 002 1998.0012966-6/0 - Execução de Título Judicial: MARCELO LEANDRO MAIER X LUCIANNE MARIA BOSCHROLLI SOLETTI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, JOEL KRAVTCHEKNO
- 003 1999.0015284-6/0 - Execução de Título Judicial: ORLANDA PIRES X JDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORP S/C LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CHRISTIE M. L. PEGORINI, NELSON CARDOSO DE MIRANDA
- 004 2001.0010077-3/0 - Execução de Título Judicial: JOSE

- OLIMPIO NORONHA DOS SANTOS X ACIR MAGOS SALDANHA Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) ELIZANGELA LAZZARETTI, VANIA KAREN TRENTINI
- 005 2002.0010114-1/0 - Execução de Título Judicial: RAFAEL MARTINS MACHADO X OSMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito
- 006 2002.0011922-9/0 - Execução de Título Judicial: NELCILO PEDRO DOS SANTOS (E OUTRO) X CMC CARREIRA MIGUEL CONSTRUTORA LTDA Deferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Deve o exequente fornecer o endereço atualizado dos sócios de modo a possibilitar a inclusão no pólo passivo e intimações. Adv(s) DENILSON JAN- DERSON TROMBETTA
- 007 2002.0012491-5/0 - Execução de Título Judicial: JEFFERSON ROGRIGUES (E OUTRO) X JORGE LEONEL DE SOUZA FILHO Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI
- 008 2002.0025792-3/0 - Processo de Conhecimento: CHIU CHENG YEN X CLAUDIO CESAR MAAS (...)Assim, com fundamento no art.267, III do CPC combinado com o art.51, §1º da Lei 9099/1995, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito
- 009 2003.0015206-7/0 - Execução de Título Judicial: ROBERTO GHIDINI JUNIOR X SERGIO DORNELLES CAFRUNI Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 794, I, CPC. Retirar alvará
- 010 2003.0015308-0/0 - Execução de Título Judicial: JAIME TAKASHI NISHITA X ALFREDO JORGE SARRAF (E OUTRO) Retirar ofício expedido para encaminhamento
- 011 2003.0025757-1/0 - Execução de Título Judicial: MARIA DE LOURDES CAVALARO DA SILVA X WALMA FERREIRA FIGUEIREDO Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação
- 012 2004.0001116-9/0 - Processo de Conhecimento: LEONEL PADILHA X ECCO SALVA Retirar alvará
- 013 2004.0008747-7/0 - Execução de Título Judicial: SIOMARA FAJGENBAUM FEIGES (E OUTRO) X JORGE CLARO BADARO Assim, com fundamento no art.267, III do CPC combinado com o art.51, §1º da Lei 9099/1995, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito
- 014 2004.0014449-2/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO FERNANDO PAULUK X LUIZ ANTONIO PAES Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação
- 015 2004.0023213-8/0 - Execução de Título Judicial: ANA LUCIA DE LARA X BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base no artigo 794, inciso I do CPC.
- 016 2004.0023968-1/0 - Processo de Conhecimento: DOUGLAS CUNHA PONTES X ELIANE PADILHA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito
- 017 2005.0001637-8/0 - Processo de Conhecimento: JURANDIR FRANCISCO PINHEIRO RAMIRES X BANCO DO BRASIL S/A à reclamada para retirar alvará de estorno das custas e da taxa judiciária
- 018 2005.0002841-7/0 - Execução de Título Judicial: ENAURA DE CARVALHO SILVERIO X IRC- COBRANÇAS Sentença julgando extinto o presente processo sem resolução do mérito. Deferido eventual pedido de desentranhamento.
- 019 2005.0014636-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO SERGIO BERNADINETTI DAVID HERNANDES X EDUARDO DE CARVALHO MARTINS Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação
- 020 2005.0017739-4/0 - Execução de Título Judicial: STELA MARIS PRINCE GUNHA X AURELUCI SOARES DE CASTRO tendo em vista o pagamento, bem como o levantamento dos valores pela exequente.Prpceda-se o levantamento da penhora realizada às fls.56-58
- 021 2005.0022220-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JACIRA ALVES MARINHO BORGES X SERGIO BRUNETTI GETTER (E OUTRO) Defiro item "c" de fls. 41. A substituição do falecido pode ser feito pelo Espólio.... A substituição também é possível pelos herdeiros. Estes respondem até o limite da herança. Deve-se então indicar o nome destes.
- 022 2005.0022947-4/0 - Processo de Conhecimento: FRANK AMARO DE SOUZA X STATUS HOTEIS CLUB Assim, com fundamento no art.267, III do CPC combinado com o art.51, §1º da Lei 9099/1995, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito
- 023 2005.0023738-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA TEREZINHA DE MATTOS X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes
- 024 2005.0023954-9/0 - Execução Título Extrajudicial: BE-

- ATRIZ BRASILIO RODRIGUES X LAERCIO CARLOS DE OLIVEIRA Retirar ofício expedido para encaminhamento
- 025 2005.0027328-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIO RODRIGUES SILVA X SUBMARINO S.A Homologação, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95, da Sentença do Juiz Instrutor, julgando improcedente a presente reclamação.
- 026 2005.0031359-8/0 - Processo de Conhecimento: NEREU PEREIRA DE FREITAS X DANIEL AMBROSIO (E OUTRO) Ciência às partes da baixa dos autos da TRU/PR para que requeram o que for pertinente no prazo de 30 dias.
- 027 2005.0032680-3/0 - Execução de Título Judicial: DILSON MACARO DA SILVA X SERGIO GOMES TAVARES (...)Assim, com fundamento no art.267, III do CPC combinado com o art.51, §1º da Lei 9099/1995, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito
- 028 2005.0034107-7/0 - Execução Título Extrajudicial: LAURA APARECIDA GAMBAX X VILMA DE FATIMA SAMPAIO DE CAMPOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito
- 029 2005.00035413-0/0 - Processo de Conhecimento: ALFREDO PREZENDO X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. (E OUTRO) retirar alvará. Baixas. Arquite-se
- 030 2006.0001634-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUCIA BORGES MEIRELLES NEVES X EDITORA TODA LISTA INTER E NACIONAL LTDA (E OUTRO) Autorizo pedido de desentranhamento de documentos de fls. 13-26, 42 e 43 e sua entrega a parte reclamante mediante certidão nos autos.
- 031 2006.0001660-3/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA à reclamada para retirar alvará
- 032 2006.0003146-0/0 - Execução de Título Judicial: RAQUEL UCHÔA MOREIRA X LIA MARCIA MEGER Manifestar-se sobre o retorno do ofício
- 033 2006.0003487-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA POLICARPO X SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens
- 034 2006.0011998-9/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI LOPES VIEIRA X FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95.
- 035 2006.0012604-2/0 - Processo de Conhecimento: FABIO LUIZ SCHEREIBER X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito
- 036 2006.0012609-1/0 - Processo de Conhecimento: D.A.S. ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME X BANCA DE CARTUCHOS SP LTDA (E OUTRO) Sentença Julgando parcialmente procedente o pedido inicial.
- 037 2006.0012685-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA APARECIDA PLANTES DIAS X FOLHA DO BOQUEIRO Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito
- 038 2006.0015872-2/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMARY MOTA COLDIBELLI (E OUTROS) X UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes
- 039 2006.0018115-0/0 - Processo de Conhecimento: DECIO GOSENHEIMER X CRISTIANO VALENTE Homologo o acordo celebrado às fls.22/24. Decorrido prazo do recurso, intime-se i executado ao pagamento sob pena de multa e penhora
- 040 2006.0019118-4/0 - Processo de Conhecimento: WILMAR SAUNER JUNIOR X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando improcedente o pedido
- 041 2006.0019296-8/0 - Processo de Conhecimento: SONIA MARIA CHAGAS X FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando procedente o pedido
- 042 2006.0021876-1/0 - Execução Título Extrajudicial: GUSTAVO PIEGEL X ESTOQUE ALTERNATIVO - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício
- 043 2006.0022017-7/0 - Execução de Título Judicial: MARIA APARECIDA DE CARVALHO X MAURO MORAES Manifestar-se sobre o pagamento efetuado
- 044 2006.0022497-4/0 - Processo de Conhecimento: NILZA RODRIGUES PAES X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Homologo o acordo realizado, com fulcro no artigo 269, III do CPC.
- 045 2006.0023040-6/0 - Processo de Conhecimento:



TAKASHI YAMAMOTO X BRASIL TELECOM S/A Homologo a desistência manifestada nestes autos e, por conseguinte JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art.158, parágrafo único e art.267, VIII do CPC	ABARCA CABRERA X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTIL. DOMESTICA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 06/12/2007	dias	JANDER LUIS CATARIN 062 2007.0006924-8/0 JANETE ISABEL WOITEXEN 018 2005.0002841-7/0 JEFFERSON GREY SANTANNA 005 2002.0010114-1/0 JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE 085 2007.0014397-0/0 JOAO CARLOS GELASKO 074 2007.0010728-9/0 JOEL KRAVTCHENKO 002 1998.0012966-6/0 Jorge Andre Ritzmann de Oliveira 069 2007.0008950-1/0 Jorge Andre Ritzmann de Oliveira 069 2007.0008950-1/0 JORGE CLARO BADARO 001 1995.0005097-0/0 JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 011 2003.0025757-1/0 JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 087 2007.0015173-0/0 JOSE BERNARDO DA SILVA 054 2007.0000813-0/0 JOSE CARLOS D. MACHADO 059 2007.0004396-0/0 JOSE DO CARMO BADARO 001 1995.0005097-0/0 JOSE INACIO COSTA FILHO 056 2007.0003500-1/0 JOSE NAZARENO GOULART 043 2006.0022017-7/0 JOSE ROBERTO SPERANDIO 033 2006.0003487-6/0 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 069 2007.0008950-1/0 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 069 2007.0008950-1/0 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 069 2007.0008950-1/0 JULIANA GONCALVES PUPO 001 1995.0005097-0/0 JULIO CESAR DALMOLIN 041 2006.0019296-8/0 JUVENAL YOITI ISHIBASHI 050 2006.0025644-1/0 KAIO MURILLO SILVA MARTINS 012 2004.0001116-9/0 KAREM LUCIA CORREA DA SILVA 038 2006.0015872-2/0 KATIA MARIA CASA 064 2007.0008039-6/0 LARISSA CRISTINA MAGALHÃES ZAUR 067 2007.0008758-6/0 LEANDRO ONSTI PEIXOTO 058 2007.0004385-7/0 LEO HOLZMANN DE ALMEIDA 020 2005.0017739-4/0 LEUREMAR ANDERSON TALAMINI 080 2007.0012076-8/0 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 080 2007.0012076-8/0 LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA 002 1998.0012966-6/0 LOURENCO IACZINSKI DA SILVA 046 2006.0023272-2/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 007 2002.0012491-5/0 LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE 042 2006.001876-1/0 LUIZ ALBERTO MARIM 049 2006.0025226-3/0 LUIZ CARLOS ERZINGER 009 2003.0015206-7/0 LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 052 2006.0026194-5/0 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 040 2006.0019118-4/0 MANOELA MANFRONI FILIPIN 052 2006.0026194-5/0 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 063 2007.0007131-2/0 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 065 2007.0008695-4/0 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 075 2007.0010993-6/0 MARCELO RIBEIRO CÔCO 066 2007.0008755-0/0 MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE 055 2007.0003255-5/0 MARCIO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 016 2004.0023968-1/0 MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 056 2007.0003500-1/0 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO 047 2006.0024408-6/0 MARIA AUGUSTINO 017 2005.001637-8/0 MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA 054 2007.0000813-0/0 MARIA REGINA STORI CALVO 072 2007.0010031-7/0 MAURICIO MUSSI CORREA 038 2006.0015872-2/0 MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER 035 2006.0012604-2/0 MESSIAS ALVES DE ASSIS 082 2007.0013524-9/0 MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA 047 2006.0024408-6/0 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 015 2004.0023213-8/0 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 038 2006.0015872-2/0 MIRALVA APARECIDA MACHADO 027 2005.0032680-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 079 2007.0011538-9/0 NADIA MARIA BORATO 009 2003.0015206-7/0 NEIVA DE NEZ 026 2005.0031359-8/0 NEIVA DE NEZ 068 2007.0008768-7/0 NELITA FERRAZ DE MELLO SAUNER 040 2006.0019118-4/0 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 003 1999.0015284-6/0 ODACYR CARLOS PRIGOL 070 2007.0009021-0/0 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 036 2006.0012609-1/0 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 003 1999.0015284-6/0 PAULO FERNANDO PAULUK 014 2004.0014449-2/0 PAULO WINICIUS DE CASTRO 063 2007.0007131-2/0 PETER AMARO DE SOUSA 022 2005.0022947-4/0 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 039 2006.0018115-0/0 RENATA ALMEIDA LEITE 067 2007.0008758-6/0 RENATA TEIXEIRA DE FREITAS 046 2006.0023272-2/0 RENATO ANTUNES VILA NOVA 033 2006.0003487-6/0 RICARDO BARROS DE ASSIS 006 2002.0011922-9/0 RICARDO JUSTUS BARRETO 057 2007.0003603-7/0 RITA DE CÁSSIA LOPES GARBELOTTI 036 2006.0012609-1/0 RITA DE CÁSSIA PILONI 053 2007.0000087-4/0 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 010 2003.0015308-0/0 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 003 1999.0015284-6/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 084 2007.0013839-9/0 SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE 007 2002.0012491-5/0 SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE 069 2007.0008950-1/0 SERGIO BERNARDINETTI 019 2005.0014636-1/0 SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE 017 2005.0001637-8/0 SUZANE CHRISTIE DONATO 043 2006.0022017-7/0 TAHYANA SCHENKEL GOMES 032 2006.0003146-0/0 THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA 025 2005.0027328-0/0 TIAGO J. WLADYKA 028 2005.0034107-7/0 VALDERIO DALTRO TAVARES 050 2006.0025644-1/0 VALTER FERRER COSTA 024 2005.0023954-9/0 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 031 2006.0001660-3/0 VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ 017 2005.0001637-8/0 VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ 064 2007.0008039-6/0 VANIA KAREN TRENTINI 004 2001.0010077-3/0 VICENTE GANTER DE MORAES 009 2003.0015206-7/0 VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS 077 2007.0011193-5/0 VINICIUS A. GASPARINI 034 2006.0011998-9/0 VITORIO KARAN 065 2007.0008695-4/0 VÍVIAN AMARO 077 2007.0011193-5/0 WALDIRENE BUDAL 080 2007.0012076-8/0 WALDOMIRO SANTIN 007 2002.0012491-5/0 WILSON CARLOS BARBOSA 008 2002.0025792-3/0 WILSON TRINKEL 086 2007.0014783-1/0 ZENICE MOTA CARDOSO PINTO 011 2003.0025757-1/0																	
046 2006.0023272-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCOS DA ROCHA COUTINHO X MAURICIO CESAR KORMANN PEREIRA Ao exequente para querendo manifestar-se com relação aos embargos do devedor, no prazo de 10 dias.	065 2007.0008695-4/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIO PRESTES FILHO X CONDOR SUPERMERCADOS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes	085 2007.0014397-0/0 - Processo de Conhecimento: TELA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES X LUIZ HELIO MERCADO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 06/11/2007	069 2007.0008950-1/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE CRISTINE VAZ LORENA (E OUTRO) X BELMONTI COMERCIAL EXP. DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA. (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido	ADVOGADO ADILSON DE CASTRO JUNIOR 023 2005.0023738-4/0 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 023 2005.0023738-4/0 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 060 2007.0004428-7/0 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 081 2007.0013089-3/0 ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO 043 2006.0022017-7/0 ADRIANO MORO BITTENCOURT 052 2006.0026194-5/0 ALCEU GIESE 061 2007.0004705-0/0 ALCIO M. S. FIGUEIREDO 059 2007.0004396-0/0 ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA 043 2006.0022017-7/0 ALEXANDRE CORREIA 078 2007.0011365-6/0 ALEXANDRE ZOLET 050 2006.0025644-1/0 ALEXANDRE ZOLET 076 2007.0011138-9/0 ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN 066 2007.0008755-0/0 ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA 010 2003.0015308-0/0 ANA PAULA MAGALHAES 075 2007.0010993-6/0 ANA PAULA TERNES QUADRADO 045 2006.0023040-6/0 ANAMARIA JORGE BATISTA 048 2006.0025151-7/0 ANDRE ABREU DE SOUZA 073 2007.0010051-9/0 ANDRE LUIZ CALVO 087 2007.0015173-0/0 ANDRÉ LUIZ SADA FILHO 075 2007.0010993-6/0 ANTONIO AUGUSTO PORTO 073 2007.0010051-9/0 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO 048 2006.0025151-7/0 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO 065 2007.0008695-4/0 ANTONIO NUNES NETO 035 2006.0012604-2/0 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 079 2007.0011538-9/0 AURELIANO PERNETTA CARON 044 2006.0022497-4/0 BEATRIZ SCHIEBLER 062 2007.0006924-8/0 CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO 079 2007.0011538-9/0 CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA 084 2007.0013839-9/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 057 2007.0003603-7/0 CAROLINA ERZINGER PEIXER 040 2006.0019118-4/0 CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO 081 2007.0013089-3/0 CHRISTIE M. L. PEGORINI 003 1999.0015284-6/0 CLAUDIA BUENO GOMES 049 2006.0025226-3/0 CLAUDIA BUENO GOMES 049 2006.0025226-3/0 CLEBERBAL ÁTILA DE ALMEIDA 051 2006.0025956-6/0 CLEUZA KEIKO HIGACHI 081 2007.0013089-3/0 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 065 2007.0008695-4/0 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 075 2007.0010993-6/0 CLODOALDO NAUMANN FILHO 075 2007.0010993-6/0 CLOVIS MARTINS 001 1995.0005097-0/0 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 047 2006.0024408-6/0 CRISTIANE SCHMITT 029 2005.0035413-0/0 DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR 077 2007.0011193-5/0 DANIELA BRUM DA SILVA 052 2006.0026194-5/0 DANIELA RIANI 036 2006.0012609-1/0 DANIELLA LETICIA BROERING 023 2005.0023738-4/0 DANIELLA LETICIA BROERING 081 2007.0013089-3/0 DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA 036 2006.0012609-1/0 DEBORA FABIA DO NASCIMENTO: 062 2007.0006924-8/0 DENILSON JANDERSON TROMBETTA 006 2002.0011922-9/0 DENILSON JANDERSON TROMBETTA 006 2002.0011922-9/0 DR. DANIEL HACHEM 048 2006.0025151-7/0 DR. EDSON LUIZ CARDOSO 016 2004.0023968-1/0 DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI 038 2006.0015872-2/0 DR. PEDRO PAULO PAMPLONA 088 2007.0018347-1/0 EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA 077 2007.0011193-5/0 ELIUD JOSE BORGES JUNIOR 021 2005.0022220-0/0 ELIZANGELA LAZZARETTI 004 2001.0010077-3/0 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 041 2006.0019296-8/0 FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA 007 2002.0012491-5/0 FERNANDA MORO 028 2005.0034107-7/0 FERNANDA R. VILAS BOAS 063 2007.0007131-2/0 FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES 050 2006.0025644-1/0 FERNANDO JOSE CURI STABEN 037 2006.0012685-1/0 FERNANDO ZENATO NEGRELE 034 2006.0011998-9/0 GABRIEL MARCONDES KARAN 065 2007.0008695-4/0 GENESIO TAVARES 037 2006.0012685-1/0 GERALDO MOCELLIN 036 2006.0012609-1/0 GERALDO MOCELLIN 036 2006.0012609-1/0 GERALDO MOCELLIN 083 2007.0013620-1/0 GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 043 2006.0022017-7/0 GISSIANE CRISTINE CHROMIEC 071 2007.0009576-3/0 GUILHERME MANNA ROCHA 029 2005.0035413-0/0 GUSTAVO BERTO ROÇA 029 2005.0035413-0/0 HEGLISSON TADEU MOCELLIN NEVES 030 2006.0001634-8/0 HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO 060 2007.0004428-7/0 HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO 066 2007.0008755-0/0 HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR 025 2005.0027328-0/0 HORACIO MONTESCHIO 052 2006.0026194-5/0 IBRAHIM H. HALABI 078 2007.0011365-6/0 ISABELA MANSUR SPERANDIO 033 2006.0003487-6/0 ISABELA MANSUR SPERANDIO 005 2007.0003255-5/0 IVO BERNARDINO CARDOSO 013 2004.0008747-7/0	067 2007.0008758-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS FERRARINI X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)	070 2007.0009021-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO CAMARGO X VIRGINIA ANTONIA DE SOUZA Homologação, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95, da Sentença do Juiz Instrutor, julgando procedente a presente reclamação.	071 2007.0009576-3/0 - Processo de Conhecimento: SONIA DAS GRACAS VIEIRA CHROMIEC X CHRISTHIAN RAMOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 06/11/2007	072 2007.0010031-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO JOSE TEIXEIRA X NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido	073 2007.0010051-9/0 - Processo de Conhecimento: GENIVALDO LUIZ DA SILVA X BANCO FININVEST S/A GRUPO UNIBANCO Homologo por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo de fls.27/28, entabulado entre as partes, por consequência Julgando extinta a presente execução nos termos dos arts.269,III e 794 II do CPC	074 2007.0010728-9/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS GELASKO X MAURO LUIZ BERNARDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	075 2007.0010993-6/0 - Processo de Conhecimento: INGRID MARIA DESCHAMPS JUSTEN NAUMANN X CONDOR SUPER CENTER LTDA. (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito	076 2007.0011138-9/0 - Processo de Conhecimento: VALDEMISON FERREIRA X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente	077 2007.0011193-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE LINDNER QUEIROZ X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando procedente o pedido	078 2007.0011365-6/0 - Processo de Conhecimento: JANUNCIO AFONSO DE MEDEIROS NETO (E OUTRO) X DANIA CARLA SAVIOLI DE ALMEIDA Processos 2007.11365-6, 2007.6033-7 e 2007.9100-6 apensados. Designada audiência de instrução e julgamento para ocorrer em conjunto os 3 processos para o dia 07/12/2007 às 16:00 horas.	079 2007.0011538-9/0 - Processo de Conhecimento: VALDEMAR RODRIGUES DE BRITO X BANCO ITAU S/A. Sentença julgando improcedente o pedido	080 2007.0012076-8/0 - Processo de Conhecimento: WALDIRENE BUDAL X BERLIM VIDEO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	081 2007.0013089-3/0 - Processo de Conhecimento: ABEL DE FREITAS X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido	082 2007.0013524-9/0 - Processo de Conhecimento: JURIDES REINKE X ARACI MACHADO BUENO Diante da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, juntar aos autos documentos que comprovem o alegado no prazo de 10 dias	083 2007.0013620-1/0 - Processo de Conhecimento: ELTON GESE SILVA DOS SANTOS X LEVI PEREIRA DA SILVA Sentença Julgando parcialmente procedente o pedido inicial.	084 2007.0013839-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO VALDINEI VIEIRA DOS ANJOS X BRASIL TELECOM S/A Manifestem-se as partes quanto a resposta sobre a consulta realizada no site da Copel, no prazo de 10 dias



## Comarcas do Interior

### Cível

### Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO N. 36/2007 - VARA DE FAMÍLIA  
JUIZ DE DIREITO DR. KATSUJO NAKADOMARI .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. DANIEL LUIS  
SPEGIORIN.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR	0011	000057/2007
ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR	0020	000521/2007
ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR	0018	000428/2007
	0049	000897/2007
ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR	0026	000617/2007
ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR	0002	000797/2005
	0003	000820/2005
	0004	001037/2005
	0006	000444/2006
	0008	001065/2006
	0017	000367/2007
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR	0014	000191/2007
ANTONINA MARIA CASINI -OAB/	0007	000807/2006
ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/	0031	000706/2007
	0036	000822/2007
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OA	0005	000199/2006
	0007	000807/2006
	0017	000367/2007
	0032	000710/2007
	0042	000873/2007
	0043	000876/2007
	0044	000877/2007
	0045	000879/2007
	0047	000891/2007
	0048	000893/2007
BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31	0033	000768/2007
BERNADETE C. KURAHASHI-OAB/	0013	000172/2007
CELSO PAULO COSTA /OAB-PR	0035	000798/2007
CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.5	0019	000476/2007
DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR	0046	000881/2007
DIRCEU BORGES FILHO -OAB/PR	0001	000853/2001
DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR	0026	000617/2007
EZILIO H. MANCHINI - OAB/PR	0012	000137/2007
HELOISA A S MORENO - OAB-PR	0002	000797/2005
	0005	000199/2006
	0007	000807/2006
	0009	001186/2006
	0027	000646/2007
	0032	000710/2007
	0038	000834/2007
	0042	000873/2007
	0043	000876/2007
	0044	000877/2007
	0045	000879/2007
	0047	000891/2007
	0048	000893/2007
HELTON A MARQUES DIAS-OAB/P	0021	000531/2007
HERTES UFEI HASSEGAWA	0029	000648/2007
HERTES UFEI HASSEGAWA	0028	000647/2007
HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.14	0014	000191/2007
	0022	000534/2007
	0024	000555/2007
JOANY RADUY - OAB/PR. 4.649	0010	000056/2007
JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR	0015	000289/2007
JOAQUIM DA CRUZ -OAB/PR. 14	0041	000863/2007
JULIANA ESTROPE BELEZE	0030	000693/2007
KARIZA X. V. ZAMBRANO -OAB/	0005	000199/2006
LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR	0015	000289/2007
MAURO GARCIA -OAB/PR. 13.12	0003	000820/2005
MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/P	0016	000338/2007
NEIDIVAL R. OLIVEIRA -OAB/P	0023	000540/2007
RAPHAEL CHAMORRO - OAB 41.6	0025	000602/2007
	0034	000789/2007
	0037	000827/2007
	0039	000843/2007
RITA MARIA DA SILVA	0040	000856/2007
VALTER MOURE -OAB/PR. 6.312	0009	001186/2006

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-853/2001-I.V.K.A. X S.A.S.A. - - Sobre a justificativa e documentos de fls. 43/51, manifeste-se o exequente - Adv(s).DIRCEU BORGES FILHO -OAB/PR. 15.852.

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-797/2005-I.S.D.S.M. X S.M. - - Denota-se das fls. 69, que o acordo celebrado entre as partes foi homologado por sentença. Destarte, à parte, querendo, promovia a execução com memória discriminada do débito. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970.

3.-PEDIDO DE GUARDA-820/2005-M.A.T. X A.D.O.B.e.O. - - Sobre o contido às fls. 48 verso, bem como na certidão supra, manifeste-se o causídico da autora - Adv(s).MAURO GARCIA -OAB/PR. 13.127.

4.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-1037/2005-L.D.F.F. X J.D.D.S. - - sobre o contido na certidão supra, manifeste-se o causídico da autora - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722.

5.-ALIMENTOS-199/2006-G.F.S.M. X R.M.D. - - Sobre o contido às fls. 65 verso, bem como na certidão supra, manifeste-se a requerente - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-444/2006-R.A.D.O.C. X P.R.D.S. - - Sobre o contido na certidão de fls. 44, bem como na certidão supra, manifeste-se o causídico do autor - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722.

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-807/2006-S.L.R.M. X E.J.M. - - A manifestação da exequente - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987, HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970.

8.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-1065/2006-N.F. X E.D.S. - - Isso posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para declarar extinta a sociedade conjugal, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil vigente. De corolário, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) considerando o zelo e o trabalho profissional desenvolvido pelo causídico, adstritos, todavia, ao pedido inicial, sem contestação. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apucarana, 25 de setembro de 2007. - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e .

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1186/2006-B.R.L. X E.L. - - A manifestação da exequente - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970.

10.-PEDIDO DE GUARDA-56/2007-M.A.D.L. X D.D.L.S. - - Intime-se a autora para que informe o endereço dos genitores da criança. Após, voltem conclusos - Adv(s).JOANY RADUY - OAB/PR. 4.649.

11.-RETIFICACAO DE OBITO-57/2007-O.S.D.L. X - - Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, para determinar a retificação da certidão de óbito nº. 20.439, e fazer constar a profissão de O S L como lavrador e a da sua esposa lavradora. Expeça-se mandado de retificação, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei nº 6.015/73. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no que for aplicável - Adv(s).ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR. 13.619.

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-137/2007-G.D.C. X E.D.C. - - Agurde-se o cumprimento da carta precatória expedida para a citação do executado - Adv(s).EZILIO H. MANCHINI - OAB/PR. 15.535.

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-172/2007-P.R.S.D.A. X P.R.D.A. - - Sobre o contido na certidão de fls. 23 verso, manifeste-se o exequente - Adv(s).BERNADETE C. KURAHASHI-OAB/PR.36510.

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-191/2007-J.P.M. X J.A.D.S.M. - - A manifestação da exequente - Adv(s).HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140.

15.-ALIMENTOS-289/2007-W.F.C.e.O. X W.M.A.C. - Defiro o pedido de fls. 34. Redesigno a solenidade para o dia 19 de novembro de 2007, às 14,45 horas. Int. - Adv(s).LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR. 27.736 e JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939.

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-338/2007-G.V.D.O.J. X G.V.D.O. - - Sobre a justificativa e documentos de fls. 22/23, manifeste-se o exequente - Adv(s).MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/PR.10.081.

17.-DIVORCIO DIRETO-367/2007-J.D.S.F. X S.F. - - Isto posto, julgo procedente o pedido formulado por J S F para declarar extinta a sociedade conjugal, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil. No mais, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA -OAB/PR. 37.722 e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

18.-ALIMENTOS-428/2007-N.C.C.D.O.e.O. X J.C.D.F.D.O. - - Sobre o contido na certidão supra, manifeste-se os requerentes - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380.

19.-ALIMENTOS-476/2007-R.D.S.D.S. X M.D.S. - - Sobre o contido às fls. 17 verso, bem como, na certidão supra, manifeste-se o exequente - Adv(s).CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.500.

20.-ACAO PREVIDENCIARIA-521/2007-J.D.S. X I.N.D.S.S. - - Sobre a contestação e documentos de fls. 80/144, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR. 13.619.

21.-ACAO PREVIDENCIARIA-531/2007-H.A.G. X I.N.D.P.S. - - sobre a contestação de fls. 19/24, manifeste-se a autora - Adv(s).HELTON A MARQUES DIAS-OAB/PR. 18238.

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2007-R.A.D.M.J.e.O. X R.A.D.M. - A.T.D.S. - Sobre a justificativa e documentos de fls.21/26, manifestem-se os exequentes - Adv(s).HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140.

23.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-540/2007-N.R.D.O. X N.M.V.D.O. - - Sobre a contestação de fls. 81/82, manifeste-se o requerente - Adv(s).NEIDIVAL R. OLIVEIRA -OAB/PR.15.606.

24.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-555/2007-R.U.D.S. X V.M.H. - - Sobre o contido na certidão de fls. 19 verso, manifeste-se o autor - Adv(s).HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140.

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-602/2007-R.M.V.e.O. X J.A.V. - M.N.D.S. - Ao exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - OAB 41.679/PR.

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-617/2007-R.A.M.D.O.e.O. X S.A.D.O. - E.C.M. - Sobre o pedido de fls. 65/71, manifeste-se o exequente - Adv(s).ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR. 26.522.

27.-CONVERSAO LIT. SEP. DIVORCIO-646/2007-C.A.D.A. X S.C.L. - - Isso posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para declarar extinta a sociedade conjugal, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil vigente, de corolário, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o zelo e o trabalho profissional desenvolvido pelo causídico, adstritos, todavia, ao pedido inicial, sem contestação. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970.

28.-ACAO PREVIDENCIARIA-647/2007-E.R.D.S.F. X I.N.D.S.S. - - Sobre a contestação de fls. 26/29, manifeste-se o autor - Adv(s).HERTES UFEI HASSEGAWA.

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-648/2007-T.M. X I.N.D.S.S. - - Sobre a contestação de fls. 17/20, manifeste-se o autor - Adv(s).HERTES UFEI HASSEGAWA.

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-693/2007-T.V.I.e.O. X J.M.VI. - T.D.L.VI. - Sobre o contido na certidão de fls. 22 verso, manifestem-se os exequentes - Adv(s).JULIANAESTROPE BELEZE.

31.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-706/2007-J.A.A.C. X A.A.D.O. - - Sobre a contestação e documentos de fls. 15/42, manifeste-se a autora - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-710/2007-G.D.S.F. X I.A.S.F. - C.M.D.S. - Sobre o contido na certidão de fls. 19 verso, manifeste-se a exequente - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987, HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

33.-RETIFICACAO-768/2007-M.D.C.D.O. X - - Sobre o contido às fls. 18 verso, bem como na certidão supra, manifeste-se a causídica da requerente - Adv(s).BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31.800.

34.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-789/2007-C.R.D.S.e.O. X - - Isto posto, e considerando o parecer favorável do digno Promotor de Justiça, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelos autores, para declarar extinto o vínculo matrimonial, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil vigente. Sem custas diante do pedido de assistência judiciária. Expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO -OAB 41.679/PR.

35.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-798/2007-G.M.P.D.C.e.O. X - - Isto posto, e considerando o parecer favorável do digno Promotor de Justiça, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelos autores, para declarar extinto o vínculo matrimonial, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil vigente. Sem custas diante do pedido de assistência judiciária. Expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável - Adv(s).CELSO PAULO COSTA / OAB-PR. 12.549.

36.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-822/2007-M.A.D.O.e.O. X - - Isto posto, e considerando o parecer favorável do digno Promotor de Justiça, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelos autores, para declarar extinto o vínculo matrimonial, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil vigente. Expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

37.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-827/2007-S.D.M. X S.B.S.D.M. - M.F.D.S. - Defiro a cota ministerial de fls. 12. Ao autor para que emende a inicial em 10 (dez) dias, atendendo ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO -OAB 41.679/PR.

38.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-834/2007-S.C.M.V. X - - Isto posto, e considerando o parecer favorável do digno Promotor de Justiça, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelos autores, para declarar extinto o vínculo matrimonial, nos termos do inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil vigente. Sem custas diante do pedido de assistência judiciária. Expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970.

39.-PEDIDO DE REGISTRO DE OBITO-843/2007-C.B. X - N.C.B. - Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela

requerente, para determinar o registro do óbito de N C B, expedindo-se a competente certidão de óbito, a ser lavrada em presença da requerente, que declarará, sob as penas da lei, o que for necessário à sua lavratura. Considerando que o assento será posterior ao enterro, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido a identidade do cadáver, assinarão com a que fizer a declaração, com fulcro no artigo 83 da Lei dos registros Públicos. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - OAB 41.679/PR.

40.-PEDIDO DE REGISTRO DE OBITO-856/2007-I.D.S.R. X - M.F.D.S. - Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, para determinar o registro do óbito de M F S, expedindo-se a competente certidão de óbito, a ser lavrada em presença da requerente, que declarará, sob as penas da lei, o que for necessário à sua lavratura. Considerando que o assento será posterior ao enterro, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido a identidade do cadáver, assinarão com a que fizer a declaração, com fulcro no artigo 83 da Lei dos registros Públicos. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável - Adv(s).RITA MARIA DA SILVA.

41.-DIVORCIO CONSENSUAL-863/2007-J.J.F.e.O. X - para oitiva das partes, designo o dia 22 de novembro de 2007, às 14,45 horas. Int. - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ -OAB/PR. 14.506 e .

42.-ALIMENTOS-873/2007-M.F.D.S.e.O. X A.F.D.S. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de novembro de 2007, às 16,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Afere-se do holerite colacionado às fls. 17 que o réu recebe mensalmente aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais) prestando serviços de zelador ao Hotel Contorno Sul Ltda. De tal modo, que os seus ganhos mensais lhe possibilitam contribuir com o valor dos alimentos pleiteados pelo autor, para o sustento de si e de seus filhos. Portanto, considerando o binômio necessidade/possibilidade arbitro alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO -OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

43.-ALIMENTOS-876/2007-T.F.G. X M.D.O.G. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de novembro de 2007, às 16,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

44.-ALIMENTOS-877/2007-A.A.B.e.O. X L.C.B. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 27 de novembro de 2007, às 14,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público.



No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

45.-ALIMENTOS-879/2007-M.A.M.e.O. X A.A.D.J. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de novembro de 2007, às 16,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanham as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, mas considerando que são alimentos para a manutenção de três (03) crianças, arbitro alimentos provisionais em 01 (um) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

46.-SEPARACAO JUDICIAL-881/2007-T.B.D.C.e.O. X L.A.D.C. - Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 21 de novembro de 2.007, às 14,30 horas. Cite-se o réu para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intime-se a autora da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei 5.478/68. - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184 e .

47.-SEPARACAO CONSENSUAL-891/2007-A.L.T.D.C.D.S.e.O. X . - para oitiva das partes, designo o dia 22 de novembro de 2.007, às 15,00 horas. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-893/2007-W.D.S.e.O. X . - para oitiva das partes, designo o dia 22 de novembro de 2.007, às 15,15 horas. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

49.-RETIFICACAO-897/2007-C.D.L. X . - Pretende-se a retificação do assento de nascimento de RL. Destarte, intime-se o requerente para que informe se a referida pessoa está viva, em caso positivo, mister a regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380.

## Bandeirantes

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES

Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Juíza: Dra Ana Paula Becker

Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti

Relação nº.034/2007.

#### Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela	45
Adriano Andres Rossato	10, 11, 15, 28, 30, 32, 34, 46, 48
André Gustavo de Souza	50
Andreia Cristina S. P. Freitas	29
Catia Regina R. Fonseca	19
Celso Antonio Rossi	09
Cláudia Torres Chueire	24
Cláudio Roberto Pereira	02, 42
Fernanda Monçato Flores	26
Gentil Batista Oliveira Junior	17
João Antonio Sartori Junior	03, 05, 06, 13, 33
José Carlos Dias Neto	46
José Carlos Pereira	45
José Carlos Pereira de Godoy	25
José Marcio Rolim Toledo	16, 38, 43
Juliano Martins	20
Leonel de Camargo	02, 47
Luís Fernando Biaggi Junior	07, 12, 22, 23
Luiz Gustavo Leme	37
Maria Auxiliadora Talmelli	13
Maykon Jonatha Richter	14
Odair Batista de Oliveira	01
Odair Buzato	36
Patricia Oliveira Pedroso	24, 31, 39
Paulo Roberto Salle	18
Raimundo José Lima Mendes	04, 35
Reginaldo Monticelli	35
Ricardo Ossovisk Richter	27
Silvia Sivieri	41
Thiago Moura Siqueira	49
Vanderlei Diniz da Luz	08
Vinicius Hiroshi Tsuru	40, 44
Vinicius Ossovisk Richter	21

01. Processo Crime n 2000.061-5 – Magno Marchioni – manifeste-se a defesa do réu a respeito da não intimação das testemunhas arroladas, sob pena de ser considerado a desistência da

oitiva das mesmas. Adv. Odair Batista de Oliveira.

02. Dissolução União Estável n 047/2006 – FC e ACS – sobre a informação de fls.41 digam as partes em 10 dias. Adv. Leonel de Camargo e Cláudio Roberto Pereira.

03. Execução de Alimentos n 156/2007 -0 JHDS x SJLS – ao exequente para que emende a inicial, adequando o feito ao disposto no despacho inicial... Adv. João Antonio Sartori Junior.

04. Execução de Alimentos n 154/2006 – BSM x MNM – sobre a justificativa e documentos apresentados pelo executado, diga o autor em 10 dias. Adv. Raimundo José Lima Mendes.

05. Investigação Paternidade n 480/2002 – BMV x WGBG – sobre o depósito judicial juntado aos autos, diga o autor em 10 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

06. Execução de Alimentos n 699/2003 – CNC x AAC – sobre a informação de fls. 23, diga o autor. Expedida nova carta precatória à Colombo, para citação do executado. Adv. João Antonio Sartori Junior.

07. Execução de Alimentos n 257/2005 – MFS x JMS – sobre os recibos apresentados à fls. 85, diga o autor em 10 dias. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

08. Investigação Paternidade 249/2000 – WFPD x CPD – sobre a petição de fls. 126, diga o autor em 10 dias Adv. Vanderlei Diniz da Luz

09. Execução de Alimentos n 130/2005 – MBA x EAV – ao exequente para apresentação de memória do débito pendente, para penhora on line. Adv. Celso Antonio Rossi.

10. Alimentos n 302/2004 – JAR x SR – ao defensor indicado ao requerido para que apresente contestação no prazo legal. Adv. Adriano Andres Rossato.

11. Alimentos n 245/2003 – BVS x RPS – ao defensor indicado ao requerido para que apresente contestação no prazo legal. Adv. Adriano Andres Rossato.

12 – Representação n 030/2004 – LDS – designo dia 05/novembro/2007 às 09.30 para audiência admonitória. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

13. Representação n 039/2005 – CMAP e ACSA – designo dia 05/novembro/2007 às 09.30 para audiência admonitória. Adv. João Antonio Sartori Junior e Maria Auxiliadora Talmelli.

14. Processo Crime n 2004.74-4 – Paulo Antonio da Silva – ao defensor indicado ao réu para que apresente razões finais em 3 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter.

15. Processo Crime n 2005.0419-9 – Leandro dos Santos – ao defensor indicado ao réu para que apresente defesa prévia em 3 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

16. Execução de Alimentos n 202/2007 – GKB x RJB – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. José Marcio Rolim de Toledo.

17. Processo Crime n 2006.213-9 – Antenor Borges de Paiva – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Gentil Batista de Oliveira Junior.

18. Processo Crime n 2001.003-0 – Rafael Leite de Lima – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Paulo Roberto Salle.

19. Processo Crime n 2004.082-5 – Reginaldo de Freitas – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Cátia Regina Resende Fonseca.

20. Processo Crime n 2007.0145-2 – Antonio Marcos Silvério – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Juliano Martins.

21. Processo Crime n 2006.199-0 – Adriano Fábio Negrão – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Vinicius Ossovisk Richter.

22. Processo Crime 2002.022-8 – Reinaldo Candido de Azevedo – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

23. Processo Crime n 1999.034-7 – Andre Regina Tanganeli Zanoni – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

24. Carta Precatória n 2007.631-4(Santa Mariana) – Helton da Silva das Chagas – oitiva das testemunhas de acusação e defesa para o dia 19/outubro/2007, às 13.15 horas. Adv. Patricia Oliveira Pedroso e Claudia Torres Chueire.

25. Carta Precatória n 2007.635-7 – Paulo Sérgio de Oliveira – oitiva da testemunha de acusação para o dia 9/novembro/2007, às 14.30 horas. Adv. José Carlos Pereira de Godoy.

26. Processo Crime n 2007.0544-0 – Marcela Cristina de Oliveira - ... recebo a denuncia...audiência de instrução e julgamento para o dia 24/outubro/2007, às 15.15 horas. Adv. Fernanda Monçato Flores.

27. Processo Crime n 2003.104-8 – José Donizete de Oliveira – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Ricardo Ossovisk Richter.

28. Processo Crime n 2006.152-3 – José Blanco Alvares Sellas – ao defensor indicado ao réu para que apresente defesa prévia em 3 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

29. Processo Crime n 2007.118-5 – Cristiano Pereira – a defensora do réu para que apresente defesa prévia em 3 dias. Audiência de oitiva da testemunha de acusação para o dia 17/junho/2008, às 15.00 horas. Adv. Andreia Cristina S. Pulcinelli Freitas.

30. Alimentos n 190/2007 – CECS x FJS – sobre a certidão negativa do Meirinho e devolução da intimação da autora pelos Correios, diga a autor em 10 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

31. Conversão da Separação em Divórcio n 167/2007 – RACS x WOJ – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. Patricia Oliveira Pedroso.

32. Execução de Alimentos n 179/2007 – LHB x ECF – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.,

33. Cumprimento de Sentença n 205/2007 – LGAS x GAS – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

34. Execução de Alimentos n 225/2007 – KJMS x JS – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

35. Alimentos n 238/2004 – LAAF x RF – às partes para que no prazo de 5 dias sucessivo apresentem as alegações finais. Adv. Raimundo José Lima Mendes e Reginaldo Monticelli.

36. Execução de Alimentos n 240/2006 – REFL x AGL – diga a autora em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Odair Buzato.

37. Separação Litigiosa n 009/2007 – HEM x APSM – diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Luis Gustavo Leme

38. Divórcio Direto n 149/2006 – MTR x RGR - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Marcio Rolim de Toledo.

39. Execução de Alimentos n 001/2006 – AVR x CS - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Patricia Oliveira Pedroso.

40. Execução de Alimentos n 573/2004 – LAC x GFC - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Vinicius Hiroshi Tsuru.

41. Separação Litigiosa n 010/2007 – MAC x CAAPC - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Silvia Sivieri.

42. Separação Corpus n 001/2007 – JF x NRF - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

43. Investigação Paternidade n 002/2006 – FSM x RMG - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Marcio Rolim Toledo.

44. Execução Alimentos n 385/2004 – LAC x GGFC - diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Vinicius Hiroshi Tsuru.

45. Execução de Alimentos n 129/2001 – LAR x JMS – digam as partes, em 3 dias, sobre o ofício de fls. 124 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. Advs. José Carlos Pereira e Admir Iracy Vilela.

46. Regulamentação de Visita n 116/2007 – CAPG x DAI – audiência de conciliação para o dia 10/março/2008, às 14.30 horas. Advs. Adriano Andres Rossato e José Carlos Dias Neto.

47. Processo Crime n 2007.235-1 – Genesio Manoel Madalena – oitiva da testemunha de acusação faltante para o dia 11/dezembro/2007, às 09.30 horas. Adv. Leonel de Camargo.

48. Investigação Paternidade n 032/2006 – FSLA x RFM – sobre a certidão do meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

49. Carta Precatória n 2007.633-0(Andirá) – Francis Davis Alves de Araújo – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 9/novembro/2007, às 15.30 horas. Adv. Thiago Moura Siqueira.

50. Reconhecimento e Dissolução União Estável n 203/2007 – LSE x APB – sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em 10 dias. Adv. André Gustavo de Souza.

## Cambé

### COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.

RELACAO N834/2007.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550

MATHEUS ORLANDI MENDES - JUIZ DE DIREITO

HILARIO ALEIXO - Escrivao

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0198	000138/2007

ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA 0025 000139/2002  
 ADAIR DE CARVALHO GRADES 0020 000233/2000  
 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO 0162 000109/2005  
 0103 000336/2007  
 0089 000179/2007  
 0028 000344/2002  
 0215 000226/2007  
 0047 000137/2005  
 0071 000370/2006  
 0004 000173/1994  
 0016 000007/2000  
 0094 000217/2007  
 0045 000052/2005  
 0092 000196/2007  
 0099 000274/2007  
 0192 000346/2006  
 0093 000137/2007  
 0100 000282/2007  
 0105 000348/2007  
 0074 000389/2006  
 0030 000013/2003  
 0170 000356/2003  
 0196 000088/2007  
 0004 000173/1994  
 0048 000155/2005  
 0098 000267/2007  
 0181 000227/2005  
 0043 000387/2004  
 0058 000387/2005  
 0207 000194/2007  
 0188 000200/2006  
 0202 000156/2007  
 0031 000229/2003  
 0220 000263/2007  
 0162 000109/2005  
 0083 000120/2007  
 0073 000380/2006  
 0208 000199/2007  
 0039 000169/2004  
 0028 000344/2002  
 0191 000313/2006  
 0031 000229/2003  
 0194 000022/2007  
 0011 000391/1998  
 0071 000370/2006  
 0213 000223/2007  
 0075 000003/2007  
 0001 000252/1975  
 0172 000125/2004  
 0074 000389/2006  
 0183 000254/2005  
 0176 000270/2004  
 0188 000200/2006  
 0170 000356/2003  
 0005 000315/1994  
 0091 000185/2007  
 0069 000329/2006  
 0048 000155/2005  
 0158 000192/1989  
 0166 000127/2007  
 0097 000264/2007  
 0056 000365/2005  
 0061 000028/2006  
 0009 000066/1997  
 0086 000142/2007  
 0218 000255/2007  
 0018 000094/2000  
 0028 000344/2002  
 0031 000229/2003  
 0075 000003/2007  
 0048 000155/2005  
 0214 000225/2007  
 0205 000170/2007  
 0063 000080/2006  
 0038 000130/2004  
 0171 000003/2004  
 0024 000116/2002  
 0067 000320/2006  
 0050 000195/2005  
 0052 000210/2005  
 0186 000117/2006  
 0088 000164/2007  
 0101 000328/2007  
 0031 000229/2003  
 0210 000210/2007  
 0175 000253/2004  
 0008 000214/1996  
 0185 000081/2006  
 0173 000187/2004  
 0030 000013/2003  
 0182 000251/2005  
 0006 000212/1995  
 0064 000122/2006  
 0190 000291/2006  
 0061 000028/2006  
 0060 000021/2006  
 0061 000028/2006  
 0160 000255/2002  
 0189 000251/2006  
 0161 000337/2004  
 0087 000148/2007  
 0024 000116/2002  
 0021 000264/2000  
 0171 000003/2004  
 0057 000372/2005  
 0082 000106/2007  
 0199 000141/2007  
 0063 000080/2006  
 0038 000130/2004  
 0159 000251/1998  
 0094 000217/2007  
 0047 000137/2005  
 0028 000344/2002

FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0047 000137/2005  
 FERNANDA CORONADO FERREIR 0028 000344/2002



FERNANDA PEREIRA DE CARVA	0212	000218/2007	LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0013	000149/1999	0149	002052/2007	MEIDA, ALEXANDRA MARIA BRANDAO COELHO, ALTAIR OLIVEIRA GUEDES, INAJA VIANNA SILVESTRE e NEUSA ROSA FERNANDES MARTINS-
FERNANDO GREGO BEFFA	0174	000190/2004	LUIS MARCELLO BESSA MARET	0103	000336/2007	0119	001970/2007	
FERNANDO LUCHETTI FENERIC	0195	000030/2007	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE	0159	000251/1998	0128	001993/2007	
FRANCISCO DUARTE CONTE	0019	000114/2000	LUIZ CARLOS BIAGGI	0174	000190/2004	0144	002047/2007	
	0029	000361/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0216	000238/2007	0127	001987/2007	
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0015	000307/1999		0217	000239/2007	0125	001985/2007	5.-MONITORIA-315/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE CAMBE LTDA e outros - "Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-
FRANCISCO LOPES	0038	000130/2004	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0206	000185/2007	0148	002051/2007	
FRANK OHASHI SAITA	0018	000094/2000	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0074	000389/2006	0147	002050/2007	
	0018	000094/2000	MAISA CARLA ORCIOLI CARVA	0046	000102/2005	0146	002049/2007	
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0072	000375/2006		0049	000162/2005	0130	001995/2007	
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0068	000327/2006	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0064	000122/2006	0129	001994/2007	
GIANE LOPES TSURUTA	0033	000317/2003	MARCELO DE CARVALHO SANTO	0046	000102/2005	0126	001986/2007	
GILBERTO KANDA	0057	000372/2005	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0063	000080/2006	0116	001967/2007	
GILBERTO PEDRIALI	0102	000334/2007	MARCIA REGINA LOPES DA CO	0173	000187/2004	0115	001966/2007	6.-FALENCIA-212/1995-LINHAS CORRENTE LTDA x ARMARINHOS CAMPANA LTDA - "Sobre os calculos de fls. 160/162, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias" - Adv. VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ e EDERALDO SOARES-
GILMAR J. MAZIERO	0158	000192/1989	MARCIO LUIZ NIERO	0040	000192/2004	0117	001968/2007	
GLSLAINE RUIZ GUILHEN	0214	000225/2007		0065	000238/2006	0121	001980/2007	
GLAUCIA CRISTINA PERUCHI	0203	000159/2007	MARCIO ROBERVAL FLORES CA	0222	000268/2007	0122	001981/2007	
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0043	000387/2004	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0188	000200/2006	0114	001965/2007	
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0096	000259/2007		0005	000315/1994	0120	001979/2007	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-283/1995-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE LAURIDES BURANELLO - "Sobre o leilões negativos, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e MARIA JOSE FAUSTINO-
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0177	000018/2005	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0059	000007/2006	0154	002057/2007	
IDEVAR CAMPANERUTI	0017	000016/2000		0027	000336/2002	0033	000317/2003	
	0046	000102/2005	MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0096	000259/2007	0177	000018/2005	
	0019	000114/2000	MARCO AURELIO CERANTO	0096	000259/2007	0221	000267/2007	
	0037	000117/2004	MARCO AURELIO PERSICILIO	0221	000267/2007	0050	000195/2005	
	0014	000234/1999	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0169	000278/2003	0052	000210/2005	
	0110	000494/2007	MARCOS AUR-LIO ALVES TEIX	0047	000137/2005	0030	000013/2003	
	0047	000137/2005	MARCOS ROBERTO BOEING	0010	000234/1997	0209	000207/2007	
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0015	000307/1999		0073	000380/2006	0075	000003/2004	8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-214/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN. x REGIDORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - "Sobre a requerimento do Devedor Otavio Luis Scremin de fls. 189/190 e documentos que o acompanham, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e JOSE DO CARMO GARCIA-
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0004	000173/1994	MARCOS ROBERTO VRENNA	0054	000341/2005	0171	000003/2004	
INAJA VIANNA SILVESTRE	0004	000173/1994	MARCUS AURELIO LIOGI	0047	000137/2005	0165	000195/2006	
IRINEU ANTONIO BERTAN	0081	000105/2007	MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0095	000225/2007	0158	000192/1989	
IVAN ITIRO YABUSHITA	0214	000025/2007	MARIA ELIZETE SEREZUELA	0010	000234/1997	0070	000365/2006	
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0043	000387/2004	MARIA FERNANDA BAPTISTA D	0027	000336/2002	0177	000018/2005	
JESIEL SCHEMBERGER	0009	000066/1997	MARIA ISABEL PUNTEL	0107	000369/2007	0047	000137/2005	
JOAO BATISTA MANELLA CORD	0168	000034/1996	MARIA JOSE FAUSTINO	0002	000284/1987	0180	000172/2005	
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0099	000274/2007		0007	000283/1995	0075	000003/2007	9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-66/1997-OSMAR LENSO PICCOLI x COMERCIO E TRANSPORTE DE LEHNHAS - "Deve a parte autora retirar a correspondencia para a devida postagem" - Adv. CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS e JESIEL SCHEMBERGER-
JOAO CARLOS PIETROPAOLO	0219	000257/2007	MARIA JOSE STANZANI	0079	000042/2007	0004	000173/1994	
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0044	000026/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0074	000389/2006	0028	000344/2002	
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0211	000216/2007	MARIANA FAULIN GAMBA	0057	000372/2005	0025	000139/2006	
JOAO MANELLA CORDEIRO	0168	000034/1996	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0088	000164/2007	0191	000313/2006	
JOAO MARAFON JUNIOR	0059	000007/2006		0101	000328/2007	0179	000167/2005	
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0190	000291/2006	MARIO ROCHA FILHO	0051	000201/2005	0025	000139/2002	
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P	0040	000192/2004	MARIO YOSHINORI KURIYAMA	0184	000030/2006	0015	000307/1999	10.-MONITORIA-234/1997-CONSEGRI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO x NELSON LONI - "Tendo em vista o contido nas peticoes de fls. 238/239 e 246/247 e documentos que as instruem, e nao havendo tem habil para manifestacao do exequente antes da praça designada para a dita de hoje, suspenso a sau realizacao para evitar prejuizos a executada. Intime-se o exequente para se manifestar sobre as pecas acima mencionadas no prazo de 10 dias" - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e MARIA ELIZETE SEREZUELA-
	0073	000380/2006	MARISA ALVES NUNES MENOLL	0162	000061/2006	0177	000018/2005	
JORGE BENATO BUENO	0033	000317/2003	MARISA DA SILVA SIGULO	0063	000060/2006	0002	000284/2006	
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0182	000051/2005		0167	000185/2007	0016	000007/2000	
JORGE LUIZ IDERHA	0018	000094/2000	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0159	000251/1998	0176	000270/2004	
JOSE ALCEU BISSOQUI	0056	000365/2005		0001	000352/1975	0018	000094/2000	
JOSE ALENCAR SOARES CORDE	0220	000263/2007	MARISA SIMONE FERREIRA	0004	000173/1994	0164	000186/2006	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0074	000389/2006	MARLUS JORGE DOMINGOS	0013	000149/1999	0030	000013/2003	
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0034	001065/2003	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0190	000291/2006	0007	000283/1995	
	0048	000155/2005	MAURAA. SERVIDONI BENEDE	0206	000185/2007	0029	000361/2002	
	0085	000129/2007	MAUREN FERNANDA MILIS	0218	000255/2007	0185	000081/2006	11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-391/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RODONOVE - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros - "Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO, ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI e OSVALDO SESTARIO FILHO-
	0174	000190/2004	MAURICIA ANTONIO RUY	0186	000117/2006	0020	000233/2000	
JOSE DO CARMO GARCIA	0008	000214/1996	MAURICIO GON-ALVES PEREIR	0068	000327/2006	0053	000286/2005	
JOSE DORIVAL PEREZ	0050	000195/2005	MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0167	000016/2000	0099	000274/2007	
	0052	000210/2005	MONICA CESARIO PEREIRA CO	0038	000130/2004	0045	000052/2005	
JOSE FONTOURA DA SILVA	0048	000155/2005		0174	000190/2004	0092	000196/2007	
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0028	000344/2002	MONICA STELLA SILVA FERNA	0030	000130/2004	0042	000321/2004	
JOSE PEIXOTO DA SILVA	0033	000317/2003	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0170	000013/2003	0044	000026/2005	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-129/1999-BANCO REAL S/A x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros - "Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-
JOSE ROBERTO BEFFA	0169	000278/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0026	000142/2002	0038	000013/2003	
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0106	000355/2009	NEUSA ROSA FERNANDES MAR	0012	000129/1999	0044	000013/2003	
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0090	000182/2007	NEWTON CARLOS MORATTO	0014	000234/1999	0175	000253/2004	
	0019	000114/2000	NIVALDO TAVARES TORQUATO	0055	000349/2005	0030	000013/2003	
	0007	000283/1995	NOE APARECIDO DA COSTA	0023	000385/2001	0007	000283/1995	
	0029	000361/2002		0200	000143/2007	0029	000361/2002	
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0036	000064/2004	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0191	000313/2006	0059	000007/2006	
	0197	000115/2007	OSVALDO ALENCAR SILVA	0057	000372/2005	0093	000214/2007	
	0003	000238/1993	OSVALDO SESTARIO FILHO	0004	000173/1994	0100	000282/2007	
JOÇO CARLOS CORRÔA ALVARE	0099	000274/2007	PAULO ALCEU DAILE LASTC	0011	000391/1998	0105	000387/2005	
JOÇO LOPES DE OLIVEIRA	0046	000102/2005	PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0164	000186/2006	0058	000387/2005	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0080	000101/2007		0168	000034/1996	0175	000253/2004	
	0193	000012/2007	PAULO CAVAZOTTI VIANA	0003	000028/1993	0099	000274/2007	
	0207	000194/2007	PAULO C+SAR TORRES	0047	000137/2005	0204	000168/2007	
	0108	000391/2007	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0058	000387/2005	0030	000013/2003	
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0104	000346/2007	PAULO R.BONAFINI	0111	000391/1998	0006	000212/1995	13.-INDENIZACAO-149/1999-SILVESTRE JOSE DA SILVA x SERRALHERIA SAO LUCAS LTDA e outros -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhE-los aos respectivos destinatários, bem como manifestar sobre a correspondencia retornada sem lograr exito" - Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, KAKUNEN KYOSEN e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0053	000286/2005	PAULO SERGIO MECCHI	0033	000317/2003	0031	000229/2003	
	0032	000316/2003		0035	000056/2004	0054	000341/2005	14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-234/1999-CARIOVALDO BENTO FERREIRA x MARCIA ELENA DE SOUZA - "Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-
KAKUNEN KYOSEN	0004	000173/1994	PEDRO AUGUSTO BUENO	0038	000130/2004	0074	000389/2006	
	0013	000149/1999		0168	000034/1996	0028	000344/2002	
KARINE BIGLIARDI	0172	000125/2004		0066	000284/2006	0046	000102/2005	
KARINE SIMONE POFAHL	0093	000214/2007		0070	000365/2006	0047	000137/2005	
	0100	000282/2007		0178	000082/2005	0022	000438/2000	
	0105	000348/2007		0051	000201/2005	0005	000315/1994	
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0201	000150/2007		0176	000270/2004	0179	000167/2005	15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-307/1999-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x HIERO SUPER ALIMENTOS S.A - "Sobre a informacao da Sr. Avaliadora de fls. 54, manifeste-se a parte autora no prazo legal" - Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, RONALDO GOMES NEVES e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-
KATIA NAOMI YAMADA	0034	001065/2003		0109	000398/2007	0223	000277/2007	
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0196	000088/2007		0136	002033/2007			
KLEBER DE OLIVEIRA	0191	000313/2006		0153	002056/2007			
LAURO FERNANDO ZANETTI	0030	000013/2003		0152	002055/2007			
	0007	000283/1995		0138	002035/2007			
	0029	000361/2002		0142	002039/2007			
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0209	000207/2007		0143	002040/2007			
	0029	000361/2002		0155	002058/2007			
LEONARDO OTAVIO VOLCI	0078	000041/2007		0137	002034/2007			
	0090	000182/2007		0139	002036/2007			
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0158	000192/1989		0118	001969/2007	</		



19.-HABILITACAO DE CREDITO-114/2000-BANCO ITAU S/A e outros x TRINCHEL-ADUBOS QUIMICOS E ORGANICOS LTDA - "...Anto o exposto, julgo procedente o pedido, declaro o credito habilitado em favor de Banco Itau S/A, devendo ser realizada a devida inclusao no quadro geral de credores da massa falida, tendo em vista os autos de falencia de n. 395/88, que tramitam neste juizo, pelo valor informado as fls. 87..." Custas remanescentes no valor de R\$ 303,55" - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE e IDEVAR CAMPANERUTI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-233/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEONICE FATIMA TUMELERO DE MELLO E CIA LTDA e outros -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. SHIROKO NUMATA e ADAIR DE CARVALHO GRADDES-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-264/2000-AUTO POSTO EXPOSICAO LTDA x WANDER WILLIAM GIROTTO -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO CARLOS VIEIRA -"Sobre o deposito judicial efetuado e petição de fls.187, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

23.-USUCAPIAO-385/2001-VITOR DA SILVA e outros x LUIZ MANELLA e outros - "Devem os autores comprovarem a publicacao do edital de citacao" - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

24.-COBRANCA-116/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL x VALMIR DE SOUZA -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e ELAINE BEATRIZ PEDROSO-

25.-DEPOSITO-139/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO JACINTO DE CAMARGO - "Deve a parte autora providenciar a retirada da correspondencia para a devida postagem" - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

26.-INTERDICAO-142/2002-DIVA VIVAN RIBEIRO x DIONISIO VIVAN - "Deve a parte requerente comprovar nos autos a publicacao do edital" - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

27.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-336/2002-TIAGO ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA x ECONORTE-EMPRESA CONCES.RODOVIAS NORTE PR. S/A - "Face ao baixa dos autos do Egregio Tribunal de Justica do Estado, manifestem-se as partes, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO e LUIS DANIEL ALENCAR-

28.-COBRANCA-344/2002-MARISA DANTAS ROSA SIENA x SINSEG - SINISTRO DE SEGUROS S/C LTDA -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e CAROLINE ROSA FRANÇA-

29.-EXECUCAO-361/2002-BANCO ITAU S/A x EDNER OMODEI CAIRRAO - ME e outros -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

30.-REPARACAO DE DANOS-13/2003-LUCINEIA JOAQUIM PRIMO e outros x AVELINO CORDEIRO SCHEFFER e outros - "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/01/2008, as 14 horas. Deve a parte autora, providenciar a retirada das correspondencias para as devidas postagem" - Adv. VANESSA VANZELA, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, SUELI CRISTINA GALLELI, SERGIO CANAN, DIRCE I.F. DE CAMARGO, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA-

31.-DECLARATORIA-229/2003-MARIA HELENA JANOLIO PAULUKI x MUNICIPIO DE CAMBE - "Tendo em vista o Venerando Acordao de fls. 336/346, manifestem-se as partes, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. CESAR BESSA, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, DEMETRIUS COELHO SOUZA e ANTONIO CARLOS BATISTELA-

32.-MONITORIA-316/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL x SILAS ANTUNES DE MORAES -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. - Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-317/2003-ESMERALDINO DOS SANTOS NORA x G.S. CHICHETO & FILHO LTDA e outros - "Ao autor para efetuar ao preparo das custas

processuais, as quais importam em R\$1.013,89, no prazo de 05 dias" - Adv. JORGE BENATO BUENO, PAULO ALCEU DAILE LASTC, GIANE LOPES TSURUTA, JOSE PEIXOTO DA SILVA e PEDRO KHATER FONTES-

34.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1065/2003-DOUMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO x ELDRORDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIGRIOS ITDA - "Conforme requerimento do Perito Judicial as fls. 103/110, manifestem-se as partes, no prazo legal" - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e KATIA NAOMI YAMADA-

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-56/2004-COPEL DISTRIBUICAO S.A x METALFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA e outros - "Diante da ausencia de noticias de cumprimento da precatória, considerando o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

36.-DESPEJO-64/2004-ESPOLIO DE CELIA TIZOTO PENACHION x CLEUSA PENACHION DA SILVA - "Na forma do capitulo 5, secáo 8, item 3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado, o espolio eveder devera, no prazo de 03 dias, assinar o termo de nomeacao de bens a penhora e aceitar o encargo de depositario..." - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

37.-EXECUCAO-117/2004-JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO x SIMONE MIRANDA DE ARAUJO -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

38.-ORDINARIA-130/2004-TANIA APARECIDA SILVA x O ESTADO DO PARANA e outros - "Recebo a recurso de apelação interposto pela Requerente Tania Aparecida da Silva, as fls. 383/384 e apresentado através da petição de fls. 382, em seus ambos e regulares efeitos, em face de seu tempestividade, Aos Apelados, para querendo, no prazo legal, e apresentarem suas contra-rezoes..." - Adv. FRANCISCO LOPES, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, MAURICI ANTONIO RUY e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

39.-ARROLAMENTO-169/2004-SHIRLEY PASSARO GOMES DE OLIVEIRA e outros x NILTON GOMES DE OLIVEIRA -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

40.-EXECUCAO-192/2004-CRD - CONSTRUCAO, REFORMA E DECORACAO LTDA. x DAVID GARCIA DE ASSIS -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. MARCIO LUIZ NIERO e JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA-

41.-INTERDICAO-296/2004-NAIR APARECIDA ALBERTO x ALZIRA SALGADO EUGENIO - "Deve a parte autora comprovar nos autos a publicacao dos editais, no prazo legal" - Adv. LUCINEA M. PORTELLO LUZ-

42.-INTERDICAO-321/2004-BENEDITO FRANCISCO BUENO x INEZ DE SOUZA BUENO - "Deve a parte autora providenciar fotocopias para instruir a deprecata, bem como proceder sua retirada" - Adv. SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-387/2004-GERDAU A-OMINAS S.A x BIO MOVEIS ARTEFATOS METALICOS LTDA e outros - "Manifeste-se a exequente, no prazo legal, face ao desfecho da deprecata expedida" - Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e JEFFERSON DA CRUZ COSTA-

44.-ALVARA-26/2005-ELIZA ALVES DE SOUZA GONCALVES e outros x JUIZO DE DIREITO -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. SOLANGE TISSOT e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

45.-DEPOSITO-52/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDMILSON SEBASTIAO GUSMAO DOS ANJOS - "Sobre a certidão do Oficial de Justica de fls. 66 (...Deixei de proceder a citação de Edmilson Sebastiao Gusmao dos Anjos, em virtude de nao te-lo encontrado nem tampouco o n. 774 naquela rua...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

46.-ORDINARIA-102/2005-MARISA DE SOUZA PORTO x MARCO ANTONIO NEVES e outros - "Deve a parte autora providenciar a retirada da deprecata para sua distribuicao no Juizo de origem" - Adv. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS, WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA e IDEVAR CAMPANERUTI-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-137/2005-GISLAINE CARNIATTO MARQUES GARCIA e outros x CIAVENA COME.ARAPONGAS DE VEICULOS NACIONAL LTDA - "Intimem-se os embargante-executados, para no prazo de 15 dias, efetuar ao pagamento do debito, que importam em R\$ 4937,16, sob pena de multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC" - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, ALESSANDRA H.M.C.TAKAHASHI, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e RICARDO GARCIA C.DE OLIVEIRA-

VEIRA-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2005-ESPOLIO DE ANTONIO GRESCHUK e outros x DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO - "Redesigno para o dia 18/10/2007, as 14 horas, para audiencia de instrumento e julgamento. Devem as partes retirarem as respectivas correspondencias para as devidas postagens" - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, CIDIO GUIMARAES SEVERINO, JOSE FONTOURA DA SILVA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-162/2005-SANTISTA TEXTIL S/A x RCC CONFECOES LTDA - "Atenda-se a parte exequente o solicitado pelo Juizo da 9ª Vara Cível de Londrina, no prazo legal" - Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS-

50.-DEPOSITO-195/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x JORGE PINTO SILVERIO - "Deve a parte autora, no prazo legal, juntar aos autos comprovacao da publicacao dos editais" - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-201/2005-RODIL MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x EMPREITEIRA JOISMA S/C LTDA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências, a fim de dar continuidade no determinado no respectivo mandado - Adv. MARIO ROCHA FILHO e PAULO SERGIO MECCHI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-210/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x DANIEL PEREIRA - "Deve a parte autora juntar aos autos o comprovante da publicacao do edital" - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

53.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-286/2005-A.T.T. ARMAZENAGENS,TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - "Deve a parte requerida comprovar a distribuicao da deprecata junto ao Juizo de origem" - Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLLA JUNIOR e JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-341/2005-BANCO DIBENS S/A x NILSON FERREIRA DOS SANTOS - "Sobre o pedido de fls. 118, manifeste-se o Requerido, no prazo legal" - Adv. VITOR CESAR BONVINO e MARCOS ROBERTO VRENNAN-

55.-ALVARA-349/2005-ECTOR DOS SANTOS CAMARGO e outros x JUIZO DE DIREITO - "Sobre o contido na certidão da Escrivania as fls. 64, manifestem-se os requerentes, no prazo legal" - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

56.-DECLARATORIA-365/2005-MANOEL CICERO DOS SANTOS e outros x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAL DE CAMBE -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e JOSE ALCEU BISSOQUI-

57.-DEPOSITO-372/2005-BANCO BRADESCO S/A x CONCREMASSA LTDA -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DE SOUSA e GILBERTO KANDA-

58.-DECLARATORIA-387/2005-SILVIO JOAO BRAGA x SEBASTIAO NUNES PROENCA - "Tendo em vista o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA, ANDRE LUIZ NAVARRO e ULISSES TASQUETTI-

59.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-7/2006-TIAGO ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA x ECONORTE -EMP.CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE DO PR - "Deve a Requerente encaminhar a interdita da Senta Casa de Misericordia de Cambe, em qualquer quinta-feira, no periodo das 8:30 as 12:00 horas, a fim de ser examinada pelo Perito nomeado, Dr. Armando Jairo da Silva Martins" - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, TATIANA GONCALVES ANDRE, JOAO MARAFON JUNIOR e LUIS DANIEL ALENCAR-

60.-DEPOSITO-21/2006-LOJAS COLOMBO S/A. - COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA - "Deve a parte autora comprovar nos autos a publicacao do edital" - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-28/2006-ILDO JOSE FERRARINI x RINALDO GONCALVES ALVES - "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 01/11/2007, as 14 horas. Deve a parte autora providenciar a retirada das correspondencia para as devidas postagem" - Adv. EDUARDO GODINHO PASA, EDUARDO B. BRENNER e CARLOS FRANCHELLO-

62.-INTERDICAO-61/2006-GERVASIO VARGAS x ROSENDO VARGAS NETTO - "Sobre o laudo pericial de fls. 43, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. MARISA ALVES NUNES MENOLLI-

63.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-80/2006-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. x ESTADO DO PARANA - "...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido com resolucao do merito, embasado no artigo 269 inciso I do CPC. Pela

sucumbencia, codeno a parte autora ao prgmento das custas/despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3º, alíneas a e c, do Codigo de Processo Civil. Por foca do disposto no artigo 475, paragrafo 2º, do Estatuto processual, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao..." Custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,51 - Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

64.-ACIDENTARIA-122/2006-LUIZ VIEIRA FEITOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Foi nomeado por este Juizo o Dr. Armando Jairo da Silva Martins, para atual como Perito Judicial. Devem as partes formular quesitos e indicar assistentes tecnicos, no prazo legal" - Adv. EDGAR EHARA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/2006-MEGACENTER MATERIAIS DE CONST.E DECORACAO LTDA x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - "Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justica de fls. 31, onde informa que deixou de proceder a penhora do bem indicado no mandado, em virtude de nao te-lo encontrado..., manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - A v. MARCIO LUIZ NIERO-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-284/2006-BANCO OURINVEST S/A x ALCIDES MORAIS -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

67.-INTERDICAO-320/2006-VANILDA KNUPP DOS SANTOS x VERIDIANA ALCINA PILER KNUPP - "Deve a parte autora providenciar fotocopias para instruir a deprecata, bem com retirar-la para a devida distribuicao junto a origem" - Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-327/2006-A-OTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CALDERARIA CHAVEPINO IMPERATRIZ LTDA - ME. -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAUREN FERNANDA MILIS-

69.-MONITORIA-329/2006-MAGLON MOTOSSERRAS LTDA x ADRIANO APARECIDO TONZAR -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

70.-INVENTARIO-365/2006-ANNELISE BOCK e outros x HEDWIG STANKE BOCK e outros -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA e PAULO HENRIQUE GARDE-MANN-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-370/2006-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS x EDIVALDO COSTA DE SOUZA - "sobre a certidão negativa do Oficial de Justica de fls. 63, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-

72.-INTERDICAO-375/2006-APARECIDO GONCALVES PEREIRA x ANA GONCALVES PEREIRA - "Deve a parte autora providenciar fotocopias para instruir a deprecata, bem como retirar-la para sua devida distribuicao na origem" - Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

73.-USUCAPIAO-380/2006-PAULO ESTEVAN DAGUER x DAGUER & CIA LTDA e outros -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, MARCOS ROBERTO BOEING e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

74.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-389/2006-ALL - AMERICA LATIMA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x SEBASTIAO LUIZ INOCENTE e outros - "Deve a parte autora, retirar as correspondencias para as devidas postagens e edital para suas publicacoes" - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VITAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, ALINE GOMES NOGUEIRA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-3/2007-HELVECIO ANDRE CARRE e outros x WILSON VICENCONI - "...Homologo por sentença, a fime de que produza seus efeitos legais, a transacao noticiada as fls. 82/85, dos autos em referencia, e, via de consequencia declaro extinto o presente processo, o que faco com fulcro no artigo 269, III do CPC..." - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, RENATA DE MELLO SEVERO, AURASIL IANICELLI RODINI e CEZAR AUGUSTO FERREIRA-

76.-DECLARATORIA-17/2007-JOSE CORREA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALDO-

77.-DECLARATORIA-19/2007-CARLOS ROBERTO SANCHES x MUNICIPIO DE CAMBE -"Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALDO-

78.-COBRANCA-41/2007-SOCIEDADE CIVIL RECANTO



GOLF VILLE x ATHOS GUERREIRO LEITE - "Ao preparo das custas processuais, as quais importam em R\$ 105,00" - Adv. LEONARDO OTAVIO VOLCI-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-42/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDIVALDO COSTA DE SOUZA MARECEARIA ME e outros - "Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-101/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEI FRANCISCO DE SALES - "Deve a parte autora providenciar a retirada do edital de citacao do requerido, para as devidas publicacoes" - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

81.-EXECUCAO DE HIPOTECA-105/2007-SANDRO MAZEI x CAMPTEL -IND. E COM. DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA -"Designo hasta para os dias 04/12/2007 e 14/12/2007, ...s 13:30 horas. Expeça-se edital. Deve a parte interessada providenciar o recolhimento da GR, em tempo habil, bem como a retirar o edital de intimação, para a devida publicação, e, retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários."-Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-106/2007-BANCO ITAU S.A. x WB LICHTENTHALER E LICHTENTHALER LTDA e outros -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-120/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PASCUETTO LTDA. x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A - "Para audiência de conciliação, redesigno o dia 26/11/2007, as 15 horas. Deve a parte autora providenciar a retirada a correspondência para sua devida postagem" - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

84.-DEPOSITO-122/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA - "Sobre o pedido formulado pelo Requerido as fls. 40. manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias" - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

85.-COBRANCA-129/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES CRIS JEANS LTDA x VALDELIR LUIZ FIORI - "Comprove a parte autora, no prazo legal, a distribuição de deprecata junto ao Juízo de origem" - dv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-142/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOAO BATISTA DOS SANTOS - "...Julgo por sentença, par que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fls. 31, formulado pela Requerente, declarando extinta a presente ação, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCELLO-

87.-SEQUESTRO-148/2007-ALGOVIN ALGODOEIRA VILNHEDO LTDA x COTONCAM - COTONIFICIO LTDA - "Tendo em vista que fluiu o prazo de suspensão do processo, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DOUGLAS WILLIAN DE OLIVEIRA -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA-

89.-EXECUCAO-179/2007-ELISEU CORDEIRO DA SILVA x ANTONIO PAULO TRINTIN e outros -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA-

90.-COBRANCA-182/2007-SOCIEDADE CIVIL RECANTO GOLF VILLE x T.V.S.INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - "...Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação noticiada as fls. 47, dos autos em referencia, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC..."Custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,00" - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO OTAVIO VOLCI-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-185/2007-PEDREIRA ICA LTDA x RIC-LAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE TAVARES - "Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fls. 27, formulado pelo Requerente, declarando extinta a presente ação, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2007-BANCO ABN AMRO S/A x MARCIAM JORDEM DE OLIZEU -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2007-REINALDO EDMAR PASSERI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO

PARANA - "Para a realização do ato deprecado, designo o dia 15/10/2007, as 15:00 horas. Deve a parte requerente providenciar ao recolhimento da GR devida ao Oficial de Justiça, a fim de que possamos proceder a entrega do mandado" - Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

95.-ARROLAMENTO-229/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA e outros x ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO APARECIDA SILVA -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-259/2007-COMERCIO DE TRIPAS VILA NOVA LTDA x FINATELA-INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS - "Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pre-executividade interposta pela executada as fls. 26/36" - Adv. MARCO AURELIO CERANTO, MARCO ANTONIO CAMPANELLI e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

97.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-264/2007-ERNESTO FERNANDES FILHO x EMERSON LIZANDRO PERPETUO DOS SANTOS - "Para o ato deprecado designo o dia 20/11/2007, as 16:30 horas" - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

98.-DECLARATORIA-267/2007-INVIOLOVEL CAMBE - MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A -Fale a parte adversa sobre a contestação ofertada nos autos.-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-274/2007-CAMBEJAX - COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME x BANCO J.SAFRA S.A. e outros - "...Homologo a acordo de fls. 141/142, estabelecido ente a autora e a requerida, e, por consequência, julgo extinto o feito com julgamento de merito, com base no art. 269, inciso III do CPC, em relação as duas partes citadas..." - Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, SILVIA REGINA RODRIGUES, JOAO CARLOS CORREA ALVARENGA, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-328/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANO DO LUCENA - "Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. DANIELLA DE SOUZA e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-334/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x TRANSPORTADORA ESTRADAO LTDA e outros - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 30 (...Deixe de proceder a penhora em bens da executada, em virtude de nao ter localizado bens de suas propriedades livres e desembaraçados, passivos de execução. Certificado ainda, que me dirigi ao Cartorio de Registro de Imóveis desta cidade e fui informado, que os executados Rosivaldo e Ederli, possuem os imóveis constantes das matrículas ns. 19.319 (local de suas residências) e 19.719 (hipotecado ao Banco do Brasil S/A)" - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2007-ROTA INDUSTRIA LTDA x UNIAO FEDERAL - "Sobre a impugnação ofertada, manifeste-se a embargante, no prazo legal" - Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIS MARCELLO BESSA MARETTI-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-346/2007-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA x PEDRO EVA DE OLIVEIRA - "Sobre o contido na contestação de fls. 26/32 e os documentos que a acompanham, apresentados pelo Requerido, manifeste-se a parte contrária em 5 dias" - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-348/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WAGNER BERNINI LICHTENTHALER - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 26, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

106.-INVENTARIO-355/2007-IRENE CABRAL TEIXEIRA x DERCIO TEIXEIRA -(REIRERANDO) "Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários" - Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-369/2007-GERSON ANGELO FONTES x MASSA FALIDA DE FGK MATEIRAIS ELETRICOS LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GR do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MARIA ISABEL PUNTEL-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-391/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERNALDO DE ALMEIDA GOMES - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 23 (...Deixe de proceder a reintegração do autor na posse do bem, tendo em vista que o requerido e caminhoneiro e atualmente se encontra viajando com o veículo dentro do Estado de Sao Paulo, onde devera permanecer por tempo indeterminado...), manifeste-se a parte autora, no prazo

legal" - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

109.-DECLARATORIA-398/2007-ADENILSON ANTUNES e outros x MUNICIPIO DE CAMBE -Fale a parte adversa sobre a contestação ofertada nos autos.-Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALDO e PAULO SERGIO MECCHI-

110.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-494/2007-RENATO FREGONEZZI x FRANCIANE MOZER ARANTES MARQUES DE ANDRADE - "Intime-se o requerente para que arque com as custas e despesas processuais" - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

111.-DECLARATORIA-1949/2007-APARECIDA CARVALHO PEREIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

112.-DECLARATORIA-1950/2007-DILSON SAVIEIRO x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

113.-DECLARATORIA-1951/2007-BEATRIZ PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

114.-DECLARATORIA-1965/2007-ELIAS CAETANO DOS REIS x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

115.-DECLARATORIA-1966/2007-EURIPEDA HELENA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

116.-DECLARATORIA-1967/2007-EURIDES RAMOS NOGUEIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

117.-DECLARATORIA-1968/2007-EUFRASIO XAVIER DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

118.-DECLARATORIA-1969/2007-EDSON RODRIGUES SOUZA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

119.-DECLARATORIA-1970/2007-APARECIDA VICENTE DE MORAES x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

120.-DECLARATORIA-1979/2007-ANTONIO ROMAGNOLLO x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

121.-DECLARATORIA-1980/2007-ADEMIR PEREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

122.-DECLARATORIA-1981/2007-INES DONISETE GONCALVES x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

123.-DECLARATORIA-1983/2007-ADEMIR PEREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais,

inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

124.-DECLARATORIA-1984/2007-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

125.-DECLARATORIA-1985/2007-ADEMIR PEREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

126.-DECLARATORIA-1986/2007-ALEXANDRE SARAIVA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

127.-DECLARATORIA-1987/2007-EVA FERREIRA DA SILVA GUILHERME x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

128.-DECLARATORIA-1993/2007-EDNA APARECIDA ES GARAVATI DE PAULA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

129.-DECLARATORIA-1994/2007-DIVA INES LOMBARDO MARQUES x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

130.-DECLARATORIA-1995/2007-EDILSON SOARES ROCHA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

131.-DECLARATORIA-1996/2007-IZAUNETE APARECIDA MEDEIROS DE SALES x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

132.-DECLARATORIA-2000/2007-JOAO PEDRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

133.-DECLARATORIA-2006/2007-JOAO CORREIA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

134.-DECLARATORIA-2007/2007-VANESSA CELESTINA RODRIGUES x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

135.-DECLARATORIA-2008/2007-ADELAIDE APARECIDA DE ARAUJO VIEIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

136.-DECLARATORIA-2033/2007-EDILSON SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

137.-DECLARATORIA-2034/2007-DORIVAL GUEDES x MUNICIPIO DE CAMBE -"...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias,



sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

138.-DECLARATORIA-2035/2007-DORIVAL APARECIDO LOMBARDI x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

139.-DECLARATORIA-2036/2007-ISSAO AOYAMA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

140.-DECLARATORIA-2037/2007-DIVAIR VIDAL DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

141.-DECLARATORIA-2038/2007-ANA MARIA MARQUES x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

142.-DECLARATORIA-2039/2007-AMERICA APARECIDA DE FREITAS MINEGUETTI x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

143.-DECLARATORIA-2040/2007-ZELIO BARBOSA VIEIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

144.-DECLARATORIA-2047/2007-MARIA ROZA LORENSINI LONGHINI x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

145.-DECLARATORIA-2048/2007-MARIA LUIZA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

146.-DECLARATORIA-2049/2007-MARIA EDINEIDE DUTRA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

147.-DECLARATORIA-2050/2007-MARIA DE LOURDES GONCALVES x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

148.-DECLARATORIA-2051/2007-MARIA DE LOURDES RODRIGUES PEREIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

149.-DECLARATORIA-2052/2007-MARIA APARECIDA FELIPE VICENTE x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

150.-DECLARATORIA-2053/2007-MARIA APARECIDA ALVES DE TRINDADE x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

151.-DECLARATORIA-2054/2007-FATIMA XAVIER DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

152.-DECLARATORIA-2055/2007-NEUZA CLARA DE JESUS x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

153.-DECLARATORIA-2056/2007-NEUSA FAGUNDES x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

154.-DECLARATORIA-2057/2007-NEUSA PIZI DE SOUZA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

155.-DECLARATORIA-2058/2007-ZILDA GONCALVES x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

156.-DECLARATORIA-2059/2007-ZULMIRA BELO DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

157.-DECLARATORIA-2060/2007-VILSON DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE -”...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando ao(s) requerente(s) que proceda o recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

158.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-192/1989-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA 3ª REGIA x ESTRAL EMPRESA DE SEMEN E TRANSFERENCIA DE EMBRIO -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, GILMAR J. MAZIERO, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

159.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPAL-251/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TOHY'S LTDA - “Deve a parte Requerida retirar ofício para encaminhá-lo ao Tabelionato de Protesto” - Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-

160.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-255/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x O.OLIVEIRA E A.SILVA LTDA - “Tendo em vista ter decorrido o prazo legal, sem que o executado apresentasse o bens penhorador ou depositasse o equivalente em dinheiro, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal” - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

161.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-337/2004-CONSELHO REGENGARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x ADEGAIR VERONICA SOARES DA SILVA - “Sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 27, a qual informa que Deixei de citar o executado e de efetuar ao arresto por não possuir bens em seu nome, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal” - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

162.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-109/2005-UNIAO x SUPERMERCADO BERTAO LTDA - “Sobre o contido nos itens 1 e 2 do petitorio de fls. 158, manifeste-se a parte executada, no prazo legal” - Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-

163.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPAL-60/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AM SUPERMERCADOS LTDA - “Sobre a decisão prolatada no Agravo de Instrumento, manifestem-se as partes, no prazo legal” - Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

164.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-186/2006-UNIAO x LUIZ ZAMPAR - “Deve a parte executada comparecer em Cartorio para assimilar o termo de nomeação de bens a penhora e aceitar o encargo de fiel depositário” - Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e SERGIO ANTONIO MEDA-

165.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-195/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO-PARANA x CRISTALPLAST IND.COM.REP.DE PLASTICOS LTDA - “Tendo em vista os leilões negativos, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal” - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

166.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-127/2007-INST.NAC.DE METROLOGIA NORMAL E QUAL.IND.-INMETRO x MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

167.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPAL-185/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALLIANÇA TRANSPORTE E LOGISTICALTDA-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

168.-CARTA PRECATORIA-34/1996-Oriundo da Comarca de 7: V.C. LONDRINA-PR -FORTUNATO HISSAITI SASAKI x SERGIO PASQUALI DA GLORIA E OUTRA - “Manifestem-se as partes, no prazo legal, requerendo o que de direito” - Adv. JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO, PAULO CAVAZOTTI VIANA, JOAO MANELLA CORDEIRO e NOE APARECIDO DA COSTA-

169.-CARTA PRECATORIA-278/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.VARA CIVEL COMARCA ROLANDIA-PR. -WILSON CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR x TRANSPORTADAORA RODOSEMPRE LTDA - “Tendo em vista que o prazo de suspensão expirou-se, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal” - Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

170.-CARTA PRECATORIA-356/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1: VARA CIVEL COM.CURITIBA-PR. -BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x W.BERNINI & AZEVEDO LTDA e outros - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINE MURTA GALACINI-

171.-CARTA PRECATORIA-3/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4: VARA CIVEL COM.MARINGA-PR. -MARCOS SERGIO PERES MARTINS x SATURNINO DISNEY RECHE - ME e outros - “...Assim, defiro o pedido de fls. 147/149 e determino o desbloqueio desses valores. Adotem-se as providências necessárias para a imediata disponibilidade dos valores acima mencionados. Manifeste-se o exequente em 05 dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito” - Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI COSTA e CLEITON DAHMER-

172.-CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3: V.CIVEL COMARCA CASCAVEL-PR. -NAIR BIGLIARDI x L.VIDAL & CRUZ-IND.E COMERCIO DE PISCINAS LTDA-ME -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. BENJUR BIGLIARDI e KARINE BIGLIARDI-

173.-CARTA PRECATORIA-187/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.9:V.CIVEL COM. LONDRINA - PR -LIDIA LOBO LIMA MUNIZ x METON LIBOS e outros -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

174.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL COM.CIANORTE - PR -MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA x JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONALVES PEREIRA, FERNANDO GREGO BEFFA e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

175.-CARTA PRECATORIA-253/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COM.DE CORNELIO PROCOPIO - PR -KLEBER ANTONIO NOVAIS PRESENTADO POR JOAO NOVAIS x RADAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA e outros -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. VALDEVINO LOURENCO ROMAO, DEMETRIUS COELHO SOUZA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

176.-CARTA PRECATORIA-270/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10:V.CIVEL COMARCA DE LONDRINA -GENI DOS SANTOS MIOTTO x CLAUDIO SERNIQUIARO e outros - “Tendo em vista ter expirado o prazo de suspensão do presente feito, manifestem-se as partes, no prazo legal” - Adv. BRAULIO BUENO PEREIRA, SALVADOR LOPES VIEIRA e PAULO SERGIO MECCHI-

177.-CARTA PRECATORIA-18/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1:VAR ACIVRL COM. APUCARANA - PR -COOPERATIVA CENTRALAGRO INDUSTRIAL LTDA x MAUCIR TOMELERI -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal, vez que fluiu o prazo de suspensão do presente feito” - Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-

178.-CARTA PRECATORIA-82/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6:V.CIVEL COMARCA DE LONDRINA -DEPOSITO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LONDRINA LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PENEUS LTDA -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. PAULO R.BONAFINI-

179.-CARTA PRECATORIA-167/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6:V.C.COM.DE FLORIANOPOLIS -UNITY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x BONO E OLIVEIRA LTDA -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. RODRIGO NUNES LUNARDELLI e WILLIAM RANDALL NADAL-

180.-CARTA PRECATORIA-172/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10:V.CIVEL DA COM.DE LONDRINA -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JULIANA BA-

RION -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

181.-CARTA PRECATORIA-227/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.7: VARA CIVEL DA COM.LONDRINA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEDAR DO BRASIL IND.COM.IMP.EXP. E REPRESENT.LTDA e outros - “Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 30-verso, onde informa que deixou de proceder a penhora em bens do executado, em virtude de não te-los localizados, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal” - Adv. ANA-MARIA BATISTA-

182.-CARTA PRECATORIA-251/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 6: VARA CIVEL COM.LONDRINA -DOROTHEU DA SILVA ALVES x MARCOS JOSE TARASIEWICH e outros -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

183.-CARTA PRECATORIA-254/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10:V.CIVEL COM.LONDRINA -WALTER CAMPOS x THOME GONCALVES e outros - “Deve a parte exequente providenciar a retirada da correspondência para sua devida postagem” - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

184.-CARTA PRECATORIA-30/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO FED.4: V.SUBSECAO JUD.COM.CURITIBA -DEPNACIONAL INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE -DNIT x JOSE DE LIMA COSMO e outros -Fale o Autor sobre a devolução das correspondências que objetivaram a citação da parte R., sem contudo chegar ao destinatário.-Adv. MARIO YOSHINORI KURIYAMA-

185.-CARTA PRECATORIA-81/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO -SHIROKO NUMATA x TRANSPORTADORA QUATRO ERRES LTDA e outros - “Manifeste-se a exequente, no prazo legal, requerendo o que de direito” - Adv. DENISE NUMATA N.PANISIO e SHIROKO NUMATA-

186.-CARTA PRECATORIA-117/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 1: V.CIVEL COM.CRAVINHOS -BITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CRAVINHOS LTDA x IRMAOS MAFFATO & CIA LTDA -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. MAURA A. SERVIDONI BENEDETTI e DANIELE CRISTINA TRAVAINI-

187.-CARTA PRECATORIA-193/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 8: V.CIVEL COM. LONDRINA -MAGLON MOTTOSERRAS LTDA x SEPROCED COBRANCAS LTDA REP.BENEDITA P. MENDES -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. LUCIANA REGINA ROSSINI FARTH-

188.-CARTA PRECATORIA-200/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 3: V.CIVEL COM. LONDRINA -BANCO DO ESTADO DO PARANA x DONADIO FOGACA E CIA LTDA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-

189.-CARTA PRECATORIA-251/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1:V.FED.EX.FISCAIS COM. LONDRINA -CONSELHO REG.DE ENGENHARIA,ARQ E AGRONOMIA-CREAA x EDIVALDO DOS SANTOS - “Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 29, onde informa que deixou de proceder a penhora do veículo, em face do executado ter vendido, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal” - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

190.-CARTA PRECATORIA-291/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.VARA CIVEL COM.MAMBORO-PR. -VICTOR ANDRE DE MORAES e outros x NEW GENERATION TURISMO E TRANSPORTES LTDA e outros -”Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. EDSON LEUCIR GRIPPA, MARISA SIMONE FERREIRA e JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

191.-CARTA PRECATORIA-313/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2: V.CIVEL COM. TOLEDO - PR -BANCO BANESTADO S.A. x NEIDE NILZA LEAL - “Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 38 (...Deixamos de proceder a citação da requerida, por ser desconhecido seu atual paradeiro, informacoes colhidas com Marina dos Santos, moradora do endereço...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal” - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, RODRIGO MARCON SANTANA, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

192.-CARTA PRECATORIA-346/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL DE PINHAIS COM.CURITIBA -BANCO GENERAL MOTORS S/A x SILVANA MARCELO - “Sobre a certidão negativa ao Oficia de Justiça de fls. 16 (...Deixamos de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista que fomos informados pelo porteiro do condomínio que a requerida reside ali, mas não se encontra, pois viaja com seu esposo a trabalho e nas vezes que ali estivemos também não encontramos o bem objeto da medida...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal” - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

193.-CARTA PRECATORIA-12/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.D DA V.CIVEL DA COM.DE MARIALVA -BANCO DIBENS S/A x CESAR AUGUSTUS GRACIANO DA SILVA - “Face a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 24,



onde informa que deixou de proceder a apreensão do bem, tendo em vista nao localiza-lo e em virtude do falecimento do requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - A v. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

194.- CARTA PRECATORIA-22/2007-Oriundo da Comarca de I.V.FED.DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA -UNIAO - FAZENDA NACIONAL x EMPREITEIRA SANSSO S/C LTDA e outros -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

195.- CARTA PRECATORIA-30/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4.VARA CIVEL COMARCA MARINGA-PR.-ECOLOGIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. FERNANDO LUCHETTI FENERICH-

196.- CARTA PRECATORIA-88/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2.VARA CIVEL DA COM. DE LONDRINA -CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE -"Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 21 (...Deixei de proceder a citação de Ricardo Alexandre Salles Batarse, em virtude de nao te-l encontrado e segundo informacoes obtidas com a moradora, Srª Aparcida, o mesmo mudou-se ha dois anos e nao deixou seu atual endereço), manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. ALLAN RODRIGUES SANTOS e KIYOSHI TAMOTO SEKINE-

197.- CARTA PRECATORIA-115/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.DA 10ª VARA CIVEL COM.DE LONDRINA -JEAN CARLOS DA SILVA e outros x TRANSPORTES COLETIVOS CAMBE LTDA -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal, tendo em vista o decurso do prazo de suspensao do processo" - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEI-GA-

198.- CARTA PRECATORIA-138/2007-Oriundo da Comarca de J.D.3.V.FAZ.PUB.FE CONCORD.DE CURITIBA -CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA - CEASA/PR x BONO E OLIVEIRA LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

199.- CARTA PRECATORIA-141/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 9ª V.CIVEL COM.LONDRINA -BANCO ITAU S/A x BLOWPACK COM.EMB.PLAS.LTDA E OUTROS - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 15, onde informe que deixou de proceder a penhora em virtude de desconhecer a existencia de bens em nome do executado, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

200.- CARTA PRECATORIA-143/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE INSTANCIA COM.PALMA - MG -O ESTADO DE MINAS GERAIS x MARIA ROSANGELA IORIO e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MONICA STELLA SILVA FERNANDES-

201.- CARTA PRECATORIA-150/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL E ANEXOS COM.JAGUAPITA -COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x ARMARINHOS A BARATEIRA LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI-

202.- CARTA PRECATORIA-156/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO 3ª V.CIVEL COM.P.VELHO/RO -MANOEL GOMES DE OLIVEIRA GOMES - ME E OUTROS x ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ANISIO FELICIANO DA SILVA-

203.- CARTA PRECATORIA-159/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2.VARA CIVEL COM.ARAMANTINA/SP -A UNIAO x JEFFERSON LUIS MANOEL - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. Adv. GLAUCIA CRISTINA, manifeste-se a parte exequente" - PERUCHI.-

204.- CARTA PRECATORIA-168/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO V.JUDICIAL COM.PLANALTO -AVELINO FELIPI x VALDIR CORREA DE SA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. VALERIA CRISTINA BORTOLUZZI-

205.- CARTA PRECATORIA-170/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6ª V.CIVEL COM.LONDRINA -INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MAURO SERGIO BANISKI -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

206.- CARTA PRECATORIA-185/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4ª V.FAZ.PUB.REG.MET.CURITIBA-PR -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO PRIMO LTDA - "Sobre a certidão do Oficial de Justicia de fls. 25, onde informa que o autora dever indicar pessoa devidamente autorizada a acompanhar a diligencia, provendo os recursos necessarios para o cumprimento da medida, facit tratar-se de Busca e Apreensao e remocao de bens de dificil execucao na pratica, manifeste-se

a parte autora, no prazo legal" - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e LUIZ GONZAGA M.CORREIA-

207.- CARTA PRECATORIA-194/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.VARA CIVEL COM.NOVA ESPERANCA-PR -UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAICON VIEIRA LITCHTNEKER - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 12, onde informa que deixou de proceder a apreensao do bem, tendo em vista a nao localizacao do n. 640 da Avenida Marcelino Gonzales, Jardim Ana Rosa..." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

208.- CARTA PRECATORIA-199/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE CAMBARA-PR -LAURI CESAR BITTENCOURT x ANA APARECIDA SENHORINI RODRIGUES FERREIRA - "Designo o dia 15/10/2007, as 14 horas, para a realizacao do ato deprecado. Deve a parte autora providenciar ao recolhimento da GRC devida ao Oficial de Justicia, a fim de que possamos proceder a entrega do mandado" - Adv. ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI-

209.- CARTA PRECATORIA-207/2007-Oriundo da Comarca de J.D.3ª V.C.COM.PRESIDENTE PRUDENTE- SP -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO FERNANDES DE LIMA - "Sobre a certidão do Oficial de Justicia de fls. 15, onde informar que deixou de procede a citação do Requerido, em virtude do mesmo ter-se mudado para a cidade de Presidente Prudente-SP, em local ignorado, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA-

210.- CARTA PRECATORIA-210/2007-Oriundo da Comarca de J.19ª V.CIVEL FORO CENTRAL COM.CURITIBA -CLOVIS FRETTE E OUTRO x VITOR SIMONIASSI OLIVEIRA E OUTRO - "Para o ato deprecado, designo o dia 06/11/2007, as 15:00 horas. Deve a parte autora providenciar ao recolhimento da GRC devida ao Oficial de Justicia, para que possamos proceder a entrega do mandado" - Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

211.- CARTA PRECATORIA-216/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10ª V.CIVEL COM.LONDRINA -BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x MILTON CAUS - Sobre a certidão do Oficial de Justicia de fls. 23, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

212.- CARTA PRECATORIA-218/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.DA 4ª VARA CIVEL F.REG.-S.PAULO -JAIME BALTAZAR CARRASCO x JUCIELI RODRIGUES PEDROSO - "Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO-

213.- CARTA PRECATORIA-223/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3ª V.CIVEL COM.LONDRINA -COOPERATIVA DE ECON.E CRED.MUTUO COM.CONF.NORTE.PR x R.R.M.S.F. CONSTRUCOES LTDA E OUTROS - "Tendo em vista as certidão negativas do Oficial de Justicia de fls. 10, onde informa que deixou de proceder a citação das executadas, por nao te-las localizadas, bem como deixou de proceder ao arresto de bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. AULO AUGUSTO PRATO-

214.- CARTA PRECATORIA-225/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6ª V.CIVEL COM.LONDRINA -AGF BRASIL SEGUROS S/A x MSL ENGNHARIA LTDA E OUTRO - "Para o ato deprecado, designo o dia 06/11/2007, as 14:00 horas. Deve a parte autora providenciar ao recolhimento da GRC devida ao Oficia de Justicia, para que possamos proceder a entrega do mandado" - Adv. GISLAINE RUIZ GUILHEN, CIRO BRUNING e IVAN ITIRO YABUSHITA-

215.- CARTA PRECATORIA-226/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.9ª V.CIVEL COM.CURITIBA -ROGERIO BERNARDO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - "Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 223-verso, onde informa deixou de intimar a empresa em virtude de nao mais se encontrar estabelecida nesta comarca, que atualmente a referida empresa se encontra estabelecida a Rua Henrique Mansano, 1354, sala 4, na cidade de Londrina, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal" - Adv. ALCIDES DELAMURE HESSE e LUIS ANTÔNIO HESS-

216.- CARTA PRECATORIA-238/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERSON SCRAMIN JUNIOR - "Tendo em vista ter decorrido o prazo legal, sem que o requerido apresentasse contestacao junto a este Juizo, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, bem como efetue ao pagamento da custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 88,74" - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

217.- CARTA PRECATORIA-239/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO VENTURA DA SILVA - "Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 14, onde informa que deixou de proceder a apreensao do veiculo, que conforme informacoes obtidas com a esposa do requerido, o mesmo foi vendido a terceiro, nao sabendo o seu paradeiro, manifeste-se a parte autora, no praz legal" - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

218.- CARTA PRECATORIA-255/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4ª V.FAZ.PUB.REG.COM.CURITIBA-PR -LEONICE ROCHA LIMA e outros x ESTADO DO PARANA - "Para o ato deprecado, designo o dia 08/10/2007, as 15:30 horas - Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS-

219.- CARTA PRECATORIA-257/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.EX.FISCAIS ESTADUAIS S.PAULO -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x FERRAGENS DEMELLO S/A

- "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 10, onde informa que deixou de citar e proceder ao arresto, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. JOAO CARLOS PIETROPAOLO-

220.- CARTA PRECATORIA-263/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1ª V.CIVEL DE LONDRINA -ALMERINDA EDNEIA ROSA DA SILVA x MAURILIO JEFFERSON DE LIMA - "Sobre a certidão negativa ao Oficial de Justicia de fls. 33, onde informa que deixou de intimar a testemunha Marcos Roberto Rufino, por nao encontra a Rua do Aco no mencionado Bairro, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e JOSE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

221.- CARTA PRECATORIA-267/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D.COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL -EUGENIO DE LIMA E OUTROS x EUCLIDES MEZZOMO - "Para o ato deprecado, designo o dia 17/12/2007, as 16:00 horas. Deve a parte autora providenciar ao recolhimento da GRC devida ao Oficial de Justicia, para que possamos proceder a entrega do mandado \_ Adv. MARCO AURELIO PERSICILIO LOPES e RAFAEL SCABENI-

222.- CARTA PRECATORIA-268/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS -INSS x JAMATA IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA - "Sobre a certidão do Oficial de Justicia de fls. 17, onde informa que deixou de citar e proceder ao arresto, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. MARCIO ROBERVAL FLORES CARVALHO-

223.- CARTA PRECATORIA-277/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM.DE SERTANOPOLIS -ROBERTO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Para o ato deprecado, designo o dia 29/10/2007, as 16 horas" - Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-A

## Campo Largo

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 209/2007**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN AZEVEDO NOGUEIRA	0052	000974/2007
ALBERTO QUERCIO NETO	0052	000974/2007
ALCEU STOCO	0036	000044/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0053	000099/2000
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0007	000750/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0030	000789/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0018	000586/2004
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	0012	001026/2002
ANISIO DOS SANTOS	0001	000569/1987
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0056	000090/2004
AUREO VINHOTI	0024	000626/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0001	000569/1987
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0027	000479/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0016	000140/2004
CARLOS AUGUSTO WEBER	0042	000535/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0055	000089/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0024	000626/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0006	000587/2001
CARMEN SILVIA M.GARMENDIA	0001	000569/1987
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0002	000134/1994
CIRSO TEODORO DA SILVA	0034	000994/2006
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0059	000387/2007
	0043	000544/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0014	000764/2003
DANIEL HACHEM	0013	001096/2002
DANIEL MORENO PORTELLA	0011	000809/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	0039	000387/2007
	0043	000544/2007
DIEGO PAOLO BARAUSSE	0005	000086/2001
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0004	000759/2000
	0018	000586/2004
	0022	000282/2005
	0029	000691/2006
	0047	000847/2007
DOUGLAS BERNARDES WAYSS	0025	000857/2005
EDSON GONCALVES	0012	001026/2002
FERNANDA GRECA MARTINS	0028	000512/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0009	000430/2002
	0015	000765/2003
	0023	000507/2005
	0008	000171/2002
FRANCIELE STIVAL	0001	000569/1987
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0032	000904/2006
GERALDO BEMFICA TEIXEIRA	0023	000507/2005
GERALDO DONI JUNIOR	0006	000587/2001
GIOVANI GIONEDIS	0032	000904/2006
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO	0005	000086/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0036	000044/2007
HELDER CARLOS KONDLATSCCH	0054	000047/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0011	000809/2002
	0056	000090/2004
INDALECIO GOMES NETO	0005	000857/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0023	000712/1999
	0033	000953/2006
JAIR APARECIDO AVANSI	0025	000857/2005
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0012	001026/2002
JOAO MARCELO DA CRUZ	0057	000024/2005
JOB ROCHA PEREIRA	0024	000626/2005
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	000569/1987

JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0042	000535/2007
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0057	000024/2005
JOSE CID CAMPELO	0001	000569/1987
JOSE LUIZ ALMIRAO	0010	000768/2002
JOSE LUIZ C.TABORDA RAUEN	0003	000712/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0001	000569/1987
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	000480/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0041	000423/2007
	0045	000755/2007
	0003	000712/1999
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0049	000926/2007
	0003	000789/2006
KELLI ARTIGAS OLIVEIRA	0025	000857/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0001	000569/1987
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0006	000587/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0046	000777/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0044	000747/2007
LUCIANO MAIA BASTOS	0010	000768/2002
LUCIANO MORAIS E SILVA	0058	000209/2005
LUIS DANIEL DE ALENCAR	0048	000898/2007
LUIZ ANTONIO MORES	0052	000974/2007
LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA	0001	000569/1987
LUIZ CARLOS FABRIS	0052	000974/2007
LUIZ FERNANDO MAIA	0012	001026/2002
LUIZ MAZZA	0014	000764/2003
	0021	000185/2005
	0024	000626/2005
MARCELO DE BORTOLO	0050	000965/2007
MARCIA ROSANE WITZKE	0002	000134/1994
MARCIO TADEU BRUNETTA	0044	000747/2007
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0002	000134/1994
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0019	000829/2004
MARIANA ALVES BARBOSA	0047	000847/2007
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0048	000898/2007
MARIO LUIZ ANDREASSA	0033	000953/2006
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0008	000171/2002
	0011	000809/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	000586/2004
MOACIR ALVES CAPUCHO	0004	000759/2000
NATANAEL GORTE CAMARGO	0035	001019/2006
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0002	000134/1994
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0011	000809/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0039	000387/2007
	0043	000544/2007

OSMAR SEBASTIAO DALLA COS  
PATRICIA SCHMIDT  
PAULO CESAR VOLTOLINI  
PAULO EDUARDO BREVE  
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L

PAULO RICARDO OPUSZKA  
PEDRO ANGELO ANDREASSA  
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS  
PEDRO LOPES

PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO  
RAFAEL MACHADO ALVES  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA  
RAPHAEL MARCONDES KARAN  
REGINALDO MARTINS  
RENATA FARAH PEREIRA DE C  
RENATO CELSO BERALDO JR  
RENE DOTTI  
ROBERTO CARLOS BUENO  
ROBERTO CATALANO BOTELHO  
RODRIGO ALMEIDA SAMPAIO  
RODRIGO OTAVIO BITTENCOUR  
SADI BONATTO

SANDRA JUSSARA KUCHNIR  
SANDRA JUSSARA KUCHNIR  
SERGIO LUIZ PEIXER  
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA  
SIBELI SCHLICKMANN  
SILVIO SEGURO  
THAIS MENDES DE AZEVEDO S  
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT  
VITORIO KARAN  
WALDIR COELHO DE LOIOLA  
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO

SANDRA JUSSARA KUCHNIR  
SERGIO LUIZ PEIXER  
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA

SANDRA JUSSARA KUCHNIR  
SERGIO LUIZ PEIXER  
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA  
SIBELI SCHLICKMANN  
SILVIO SEGURO  
THAIS MENDES DE AZEVEDO S  
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT  
VITORIO KARAN  
WALDIR COELHO DE LOIOLA  
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO

1. INDENIZACAO-569/1987-OTTO PARCHEN - ESPOLIO e outro x DER - PR e outro - Oficie-se ao Juizo da 11ª Vara Cível, conforme retro pugnado pelo Ministério Público. - AdvS. LUIZ CARLOS FABRIS, JOSE CID CAMPELO, ANISIO DOS SANTOS, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, JOSE OLINTO NERCOLINI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, CARMEN SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ-.

2. PROCEDIMENTOS SUMARIOS-134/1994-VICENTE BRAINTA - ESPOLIO x LOURIVAL KNAUBER - Cumpra-se a decisão retro, de fl. 341. - AdvS. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MARCOS PUPPI RACHINSKI e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

3. DESAPROPRIAÇÕES-712/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CLEMENTINO PUPPI E SUA MULHER SE HOVER - À conta e preparo, após, registre-se para sentença. Custas: Escrivão:.....R\$ 75,17; Outras Custas:.....R\$ 19,40; Total:.....R\$ 94,57. - AdvS. WALDIR COELHO DE LOIOLA, JOSE LUIZ C.TABORDA RAUEN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

4. INDENIZACAO-759/2000-ROSELI KUCHENBECKER e outro x LUIZ CEZAR CARDOSO VIEIRA - Sobre a exceção



de pré-executividade de fls. 313/319, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MOACIR ALVES CAPUCHO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

5. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-86/2001-AUGUSTO BAS-SANI E CIA LTDA x ALTIVIR SANTO BRONHOLO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 25,90; Total:.....R\$ 25,90. - Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e DIEGO PAOLO BARAUSSE.-

6. INDENIZACAO-587/2001-OLIVEIRA SCHIAVON e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o cumprimento espontâneo da sentença, pagando o valor reclamado às fls. 100/101, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), bem como de ser determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e CARMEN GLO-RIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

7. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-750/2001-EVARIS-TO ANTONIO MAROCHI x ALAYDE MAROCHI- Ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-171/2002-FREDERICO BORGE BASSO e outro x LUIZ CORDEIRO E OUTROS - Sobre a impugnação à assistência processual, deferida às fls. 227, manifeste-se Osmar Francisco Basso, no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. FRANCIELE STIVAL e MAURO SOVIER-SOSKI TATARÁ.-

9. PROCESSOS CAUTELARES-430/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBSON DOS REIS FELIPE - Sobre o retorno do ofício, diga o autor no prazo legal. - Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

10. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-768/2002-MARIO CARNEIRO DO AMARAL x LUIZ FERNANDO ROSSI- Arquivem-se (fl. 138). -Advs. JOSE LUIZ ALMIRAO, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ e LUCIANO MO-RAIS E SILVA.-

11. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-809/2002-AGUINAL-DO ELIAS x LUIZ ANTONIO DE CRISTO - A escrituraria deverá cumprir a determinação exarada em novembro de 2006. A parte credora para, em cinco dias, promover o prosseguimen- to do feito, apresentando, inclusive, a planilha atualizada do débito exequendo. - Advs. MAURO SOVIEROSKI TATARÁ, NORMA ROZARIO VIDAL TATARÁ, DANIEL MORENO PORTELLA, PEDRO ANGELO ANDREASSA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-1026/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. E CER. LOUCA x VANDIR FRACARO e outro - Defiro a disponibilização dos documentos ao réu, nos moldes ponderados às fls. 513/515. Ao causídico subscrito às fls. 508 (Dr Edson Gonçalves) para, em cinco dias, regularizar a representação processual, sob pena de cominação da pena prevista n § único, do artigo 37, do CPC. - Advs. AN- DREA C. CHAVES DE OLIVEIRA, LUIZ MAZZA, PAULO RICARDO OPUSZKA, PAULO EDUARDO BREVE, RENATO CELSO BERALDO JR e JOAO ANTONIO DABROWSKI. - Advs. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA, LUIZ MAZZA, PAULO RICARDO OPUSZKA, PAULO EDUARDO BREVE, RENATO CELSO BERALDO JR, JOAO ANTONIO DABROWSKI e EDSON GONCALVES.-

13. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1096/2002-BANCO BRANDESCO S/A x TEREZINHA GAJO GIONEDIS - ME e outros- Desentranhe-se os documentos solicitados na petição de fl. 99, conforme requerido, mediante recibo nos autos. - Adv. DANIEL HACHEM.-

14. -764/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x IVANEA CORREA ZUMMERMANN - Defiro o requerimento de fl. 161. 2. Anote-se como requer. 3. Após, abra-se vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao subscritor da petição de fl. 161. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA e LUIZ MAZZA.-

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-765/2003-IDEIR ANTONIO FRANCISCO x BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A - Con- tados e preparados, venham conclusos para sentença. Diligên- cias necessárias. Custas:.....R\$ 43,28; Total:.....R\$ 43,28. - Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

16. INVENTARIO-140/2004-MARIANA RIVABEM MAZUR e outro x JOSELIA RIVABEM- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 475,30; Contador:.....R\$ 7,51; Avaliador:.....R\$ 587,36; Oficial de Justiça:.....R\$ 70,00; Outras Custas:.....R\$ 256,62; Total:.....R\$ 1.396,79. - Advs. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL.-

17. -480/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SERGIO AFONSO BONATO- Sobre o retorno dos ofícios, diga o autor, no prazo legal. - Advs. SAN- DRA JUSSARA KUCHNIR, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.-

18. -586/2004-HUMBERTO NEY GUIRAUD x SUL AMERI- CA CIA DE SEGUROS SAUDE - Cumprida a obrigação, ar- quivem-se. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEI- AMA.-

19. INTERDIÇÃO E CURATELA-829/2004-JOSE MOREIRA

FISTER e outro x ESRAEL SOEK FICHA - Diante do exposto, decreto a interdição de Esrael Soek Fichá, declarando-o abso- lutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida ci- vil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua mãe, Sra. Rosa Soek Fister, mediante com- promisso legal, dispensando-a de promover a especialização de hipoteca legal, diante da ausência de bens em seu nome. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI.-

20. COBRANCA-180/2005-AGNER REPRESENTACOES E COMERCIO DE PORCELANAS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA TIROLESA LTDA - Designo a audiência de instrução e julgamento 18 de março de 2008 às 14:30 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas em Cartório na forma e prazo do artigo 407, do CPC. Int. Dil. - Advs. VITORIO KARAN e OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA.-

21. ALVARA JUDICIAL-185/2005-ANIBERTO POLLHEIM x ESTE JUIZO- Vistos e etc... Por que atendidas as exigências impostas pela decisão de fls. 35/36, bem assim diante do pare- cer ministerial de fls. 75 - verso, JULGO BOAS as contas apre- sentadas pelos requerentes. Intimem-se. Dil. necessárias. Ci- ência ao MP. Arquivem-se.com as cautelas de praxe. Custas: Escrivão:.....R\$ 93,45; Contador:.....R\$ 7,51; Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00; Total:.....R\$ 140,96. - Adv. LUIZ MAZZA.-

22. -282/2005-CEPPE - CENTRO DE EST PESQ PLANE EMPRESARIAL S/C x SEGNEWS LOCADORA DE VEHI- CULOS TRANSPORTES TURISMO- Ao interessado para, em cinco dias, fornecer resumo da petição inicial, para posterior confecção dos editais.-Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZAN- LORENZI.-

23. BUSCA E APREENSÃO-507/2005-BANCO CNH CAP- TAL S.A x ARZ ENGENHARIA LTDA- Custas a serem prepa- radas: Escrivão:.....R\$ 54,60; Total:.....R\$ 54,60. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ e GERALDO DONI JUNIOR.-

24. EMBARGOS DE TERCEIROS-626/2005-RAMONA PE- TERS x F BERTOLDI INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA-CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Nada há para ser reconsiderado, uma vez que não houve prejuízo á parte. 2. Contados e preparados, venham os autos conclusos para sen- tença. Custas: Escrivão:.....R\$ 674,80; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,5; Oficial de Justiça:.....R\$ 120,00; Outras Custas:.....R\$ 88,04; Total:.....R\$ 903,75. - Advs. JOB ROCHA PEREIRA, CARLOS FREDERICO REINA COU- TINHO e AUREO VINHOTI-. -Advs. JOB ROCHA PERE- IRA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e MARCELO DE BORTOLO.-

25. AÇÃO ORDINARIA-857/2005-MARIA APARECIDA PE- REIRA DOS SANTOS ROSARIO x INCEPA - REVESTIMEN- TOS CERAMICOS S/A- Foi designado o dia 21/11/2007 as 14:00, para a realização do ato deprecado, qual seja, oitiva da testemunha arrolada pela requerente, na 2ª Vara Cível de Para- naguá-PR. - Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, DOUGLAS BERNARDES WAYSS e INDA- LECIO GOMES NETO.-

26. INDENIZACAO-40/2006-TRITEC MOTORS LTDA x ALESSANDRO MACHADO - Desentranhe-se os objetos acos- tados às fls. 648 e 660, depositando-os no cofre do cartório. Dos documentos juntados às fls. 610/659, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias (CPC, art. 398) e venham.-Advs. RENE DOTTI e SERGIO LUIZ PEIXER.-

27. BUSCA E APREENSÃO-479/2006-BANCO FINASA S/A e outros x AMILTON CEZAR SANTOS- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 17,50; Oficial de Justiça:.....R\$ 10,00; Outras Custas:.....R\$ 0,01; Total:.....R\$ 27,51. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-512/2006-ADEMIR FRANCO DO ROSARIO x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outros- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,60; Outras Custas:.....R\$ 3,00; Total:.....R\$ 7,60. - Advs. REGINALDO MARTINS e FER- NANDA GRECA MARTINS.-

29. RECLAMATORIA TRABALHISTA-691/2006-DIRCEU PRELHACOSKI x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Vistos e examinados. 1. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Esclareço, por derradeiro, que o feito necessita de produção de prova oral em audiência na forma requerida a saber: 1. Depoimento pessoal do representante da reclamante e 2. inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas oportunamente pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Pro- cesso Civil, pois, mesmo que elas compareçam independente de intimação a apresentação do rol é obrigatório para dar co- nhecimento à parte ex adversa, sob pena de preclusão. 3. Dei- xo de determinar o depoimento pessoal do representante legal da ré, na pessoa do seu representante legal, que no caso seria o Prefeito Municipal, uma vez que pouco ou nada traria ao pro- cesso, com vista ao esclarecimento dos fatos. 4. Audiência de instrução e julgamento, dia 19/03/08, às 14:30 horas. 5. Cum- pram-se as diligências necessárias. - Advs. DIRCEU AUGUS- TINHO ZANLORENZI e SILVIO SEGURO.-

30. INDENIZACAO-789/2006-FABIANE FERNANDES E CIA

LTDA x FOLHA DE CAMPO LARGO e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 113 (Deixei de intimar Cibele, Pamela e Fernando). - Advs. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e KELLI ARTIGAS OLIVEIRA.-

31. INVENTARIO-796/2006-DORALICE SAN ROMAN AL- BERTON x JOSE SAN ROMAN JUNIOR - Aguarde-se a res- posta do ofício de fls. 259. 2. Após, com a resposta, á manifes- tação ministerial e venham. - Advs. RENATA FARAH PEREI- RA DE CASTRO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOU- RES DEMCHUK.-

32. MONITORIA-904/2006-LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA e outros - Diante do subestabelecimento de fls. 114, renove-se o cumprimento da determinação de fl. 106. - Advs. RO- BERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, GERALDO BE- MFICA TEIXEIRA, HEBE BONAZZOLA RIBEIRO e PEDRO LOPES.-

33. ALVARA-953/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ESTE JUIZO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 27,30; Outras Custas:.....R\$ 19,30; Total:.....R\$ 46,60. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA e IVO CEZARIO GOB- BATO DE CARVALHO.-

34. INVENTARIO-994/2006-SUELI MASSOQUETO x JOSE ALVES TEIXEIRA - Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 459,90; Outras Custas:.....R\$ 143,45; Total:.....R\$ 603,35. - Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e PATRICIA SCHMI- DT.-

35. RECISAO DE CONTRATO-1019/2006-ISMAEL BATIS- TA CASIMIRO e outro x ERMÍNIO MAURO BERNI e outro- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57v (Citação negativa). - Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.-

36. ALVARA-44/2007-HILDA COSMO PIANARO e outros x ESTE JUIZO- Sobre a petição e documento de fls. 267/269, manifeste-se o Posto Campo Largo Ltda, por seu procurador constituído nos autos de habilitação em apenso (nº 530/2006), no prazo de cinco dias. Int. Dil. - Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e ALCEU STOCO.-

37. BUSCA E APREENSÃO-210/2007-IVECO LATIN AME- RICA LTDA x MARILICE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 9,10; Total:.....R\$ 9,10. - Adv. SADI BONATTO.-

38. BUSCA E APREENSÃO-225/2007-BANCO CNH CAP- TAL S/A x ARI FRIES- Acerca do retorno da Carta Precatória, diga o autor no prazo legal. - Adv. SADI BONATTO.-

39. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-387/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUS- TUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO- Con- siderando que a questão discutida nestes autos versa unicamente sobre questão de direito, é desnecessária a dilação probatória. 2. À conta e preparo, após, registre-se para sentença. Custas: Escrivão:.....R\$ 20,33; Total:.....R\$ 20,33. - Advs. CRISTI- ANE PEREIRA AZEVEDO, DANIELLE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-

40. BUSCA E APREENSÃO-401/2007-BANCO CNH CAP- TAL S/A x VITOLDO SARMIECKI - Diante do exposto e con- siderando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDEN- TE o pedido inicial contido nesta ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco CNH Capital S/A em face de Vitoldo Sar- miecki, para, confirmando a medida liminar deferida ao início, consolidar definitivamente a posse e propriedade do veículo em favor do autor, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto—lei nº. 911/69 e demais dispositivos inerentes à espé- cie. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, que em vista do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para tanto considerando a natureza e complexidade da causa, a desnecessidade de instru- ção eo tempo e trabalho efetivamente exigido para o serviço. Transitada em julgado, junte o autor memória de cálculo atualizada do valor da dívida, para a verificação de eventual saldo a ser restituído em favor do requerido. P.R.I. - Advs. SADI BO- NATTO e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.-

41. BUSCA E APREENSÃO-423/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON APARECIDO ALVES-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.34 (Busca negativa = Bem vendido). - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

42. COBRANÇA-535/2007-CARLOS ISRAEL WEBER e ou- tros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e le- gais efeitos, o termo de acordo de fls. 81/84, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, o que o faço com funda- mento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas remanescentes pelo autor (item 8). 3. Oportunamente, ar- quivem-se. 4. P. R. I. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 471,74; Outras Custas:.....R\$ 39,97; Total:.....R\$ 511,71. - Advs. CARLOS AUGUSTO WEBER, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS.-

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-544/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECO- NOMICOM - Considerando que a questão discutida nestes autos versa unicamente sobre questão de direito, é desnecessária a dilação probatória. 2. À conta e preparo, após, registre-se para sentença. Custas: Escrivão:.....R\$ 17,70; Total:.....R\$ 17,70. - Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, OSCAR

SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

44. EMBARGOS DO DEVEDOR-747/2007-ALESSI LOPES e outro x OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - Re- cebo os presentes embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução, eis que sem a concessão do efeito sus- pensivo, há risco de dano incerto ou de difícil reparação à parte executada e, em especial, porque a garantia do Juízo foi presta- da pela penhora de bens e são relevantes os argumentos lança- dos na inicial da presente ação. 2. Certifique-se naqueles au- tos. 3. Intime-se a parte embargada para apresentar, querendo, réplica, em quinze dias (Lei nº 11382/06, artigo 740). 4. Em seguida, voltem para o julgamento antecipado ou o saneamento do feito com a designação da audiência una, em sendo o caso, na forma do supracitado artigo da lei processual civil vigente. - Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, SIBELI SCHLICKMANN e LUCIANO MAIA BASTOS.-

45. BUSCA E APREENSÃO-755/2007-BANCO DIBENS S/A x ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54 (Busca nega- tiva = o veículo foi furtado)-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

46. BUSCA E APREENSÃO-777/2007-BANCO FINASA S/A x DIVONEI DOS SANTOS VIEIRA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 (Auto de Busca e Apreensão). - Adv. LUCIA- NA SEZANOWSKI MACHADO.-

47. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-847/2007-EMER- SON DA SILVA x VOTORANTIM BV-FINANCEIRA- Man- tenho a decisão agravada, de fl. 111/112, uma vez que ao Ma- gistrado, quando evidente que o solicitante da assistência judi- ciária não faz jus a tal benefício, a jurisprudência tem firmado o entendimento de que é possível nega- lo sumariamente, até porque, somente tomando como exemplo o documento de fl. 72 (Fluxo de caixa e capacidade de pagamento), referente ao custeio da Safra de Soja 2006/2007, tinha-se, como previsão um superávit de mais de R\$ 40.000,00 no primeiro ano, man- tendo-se na média de R\$ 5.000,00, nos anos seguintes. 2. Por outro lado, o autor é arrendante de uma área de 45,00 ha (fl. 38) e de outra de 88,00 ha (fl. 42), tratando-se, assim, de pes- soa que pode, sem prejuízo do seu sustento, custear as despe- sas processuais, entre elas o FUNREJUS. 3. Ainda, ao contrá- rio do afirmado no recurso de agravo, de que a decisão afronta a Lei da Assistência Judiciária, tem-se, em verdade, que muito embora a Lei 1060/50 permita a presunção legal, isto, todavia, não afasta e nem ilide a possibilidade do Magistrado analisar o requerimento em decisão fundamentada, tal como a de fls. 111/ 112, não sendo verdadeira a afirmação feita de que não houve fundamentação. 4. Finalmente, extrai-se da Jurisprudência que a declaração de pobreza, feita nos autos, goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser ilidida. Veja-se, a propósi- to, o entendimento da 14a. Cam. Cível do TJ-PR, em recente julgamento ao Agravo no. 436173-9/01, em 19/09/2007: “...E efetivamente dominante o entendimento tanto no Superior Tri- bunal de Justiça quanto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de que, para a concessão benefício, basta a simples de- claração de que a parte não pode suportar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Dita declaração, porém, possui presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada mediante prova contundente em contrário, como é o caso dos autos Ressalte-se que, apesar de o primeiro agravante alegar que está utilizando o remanescente do numerário depo- sitado em instituições financeiras (R\$ 30.000,00) para sobrevi- vência de sua família, não comprovou a inexistência, na atuali- dade, da integralidade do valor depositado, cabendo destacar que os documentos de fls. 99/103-TJ (declarações de imposto de renda) indicam referido montante nos anos de 2004 a 2006. Dessa forma, existindo prova contrariando o conteúdo da de- claração de pobreza do primeiro agravante, não merece reparos a decisão desta Relatoria, não havendo que se falar em viola- ção ao princípio do acesso ao judiciário. ACORDAM os Exce- lentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para- ná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. 5. Tal entendimento, aliás, não diverge da melhor in- terpretação acerca da Lei da Assistência Judiciária, feita pelo Superior Tribunal de Justiça? PROCESSUAL CIVIL - CON- CESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NA PROVA DOS AUTOS - SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ tem entendi- do que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. Entretanto, tal declaração goza de presun- ção juris tantum de veracidade, podendo ser indeferido se hou- ver elementos de prova em sentido contrário. 3. Hipótese dos autos em que o indeferimento do pedido encontrou amparo na prova dos autos, sendo insuscetível de revisão em sede de re- curso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regi- mental improvido. (AgRg no Ag 802.673/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ15.02.2007 p. 227) 6. Por tais razões, mante- nho a decisão agravada. 7. Todavia, em cumprimento a decisão de fl. 127, que concedeu o efeito ativo, passo a análise do pedi- do liminar. 8. Trata-se de ação ordinária, requerendo o autor a concessão de tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome da autora da base de dados do SERASA, sob o argumento de que a anotação promovida pela ré é ilegal e indevida, uma vez que afirma não ter feito o financiamento. 9. Do alegado, aliado ao documento acostado, autoriza- se a concessão da liminar pleiteada, uma vez que se verifica, mesmo que de forma per- functória, a verossimilhança e a plausibilidade do direito invo- cado. 10. Assim, concedo a tutela antecipatória para o efeito de suspender os efeitos da inscrição do nome do autor nos cadas- tros SERASA, até ulterior deliberação deste Juízo, mediante a prestação de caução idônea. 11. Como garantia da antecipação da tutela concedida à parte autora, determino a prestação de caução no valor correspondente a parte incontroversa do débi- to, conforme entendimento já pacificado no STJ”. 12. Oficie-se



ao e. Res. Relator, comunicando e, após prestada a caução, oficie-se ao SERASA. 13. Cite-se o réu, conforme requerido, pelo prazo e com as advertências legais. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARIANA ALVES BARBOSA-.

48. INEXISTENCIA DE DEBITO-898/2007-EBM CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA e outro x SULMOBILLY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- Ao autor, com urgência, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emende a petição inicial, juntando cópia do aviso de protesto, uma vez que se trata de documento obrigatório e que não foi juntado, sob pena de indeferimento da petição inicial. - Adv. LUIZ ANTONIO MORES e MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-.

49. SERVIDAO-926/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x MATILDE SPACK - ESPÓLIO e outro- \*\* A parte interessada para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Avaliador Judicial de fls. 45 (Depositar as custas respectivas nos termos do art. 19 parágrafo do CPC, e circular da Doua Corregedoria nº 20/87 de 02 de julho de 1987) no importe de R\$ 158,13. \*\* - Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

50. ORD DE COBRANCA-965/2007-NELSON DE RAMOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Por se tratar de causa envolvendo acidente de trânsito, o rito a ser observado é, obrigatoriamente, o sumário (artigo 275, II, "d", Código de Processo Civil). 2. Desta forma, ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. No mesmo prazo, para que junte outros documentos que demonstrem sua situação econômico-financeira, pois, muito embora a Lei 1060/50 permita a presunção legal, isto, todavia, não afasta e nem ilide a possibilidade do Magistrado analisar o requerimento. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE-.

51. ORD DE COBRANCA-966/2007-FÁBIO MOREIRA PAES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Por se tratar de causa envolvendo acidente de trânsito, o rito a ser observado é, obrigatoriamente, o sumário (artigo 275, II, "d", Código de Processo Civil). 2. Desta forma, ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. No mesmo prazo, para que junte outros documentos que demonstrem sua situação econômico-financeira, pois, muito embora a Lei 1060/50 permita a presunção legal, isto, todavia, não afasta e nem ilide a possibilidade do Magistrado analisar o requerimento. - Adv. PAULO CESAR VOLTOLINI-.

52. MONITORIA-974/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e outro-== Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 311,50 Distribuição:.....R\$ 21,80 TOTAL:.....R\$ 333,30-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA, ALAN AZEVEDO NOGUEIRA, RODRIGO ALMEIDA SAMPAIO, ALBERTO QUERCIO NETO e LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA-.

53. CARTA PRECATORIA-99/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1ª VARA CIVEL PR-HIPER CHEQUE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA x SINDICATO DOS TRAB. CONCESS. ENERGIA ELETRICA LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 281,09, Contador:.....R\$ 45,28; Oficial de Justiça:.....R\$ 75,00; Depositário Público:.....R\$ 56,18; Total:.....R\$ 457,55. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

54. CARTA PRECATORIA-47/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 16ª VARA CIVEL - PR-CEREAÇO LTDA x GRANATICAS IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 38,50; Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00; Total:.....R\$ 78,50. - Adv. HELDER CARLOS KONDLATSCH-.

55. CARTA PRECATORIA-89/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA CIVEL - PR-SERGIO MARQUES x SERGIO BACH- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 39,20; Total:.....R\$ 39,20. - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

56. CARTA PRECATORIA-90/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 1ª VARA FEDERAL E.F. - PR-FAZENDA NACIONAL x LOSANGO CONSTRUÇOES S/C LTD - Havendo indícios de que a empresa executada deixou de movimentar capital e/ou serviços no período pertinente à constrição judicial de seus frutos, na forma do auto de penhora e depósito de fls. 21, notadamente pela documentação acostada às fls. 5058, acolho as ponderações feitas às fls. 46/48, tornando sem feito, por ora, a decisão de fls. 39. Expeça-se o competente alvará de soltura. Informe-se o Juízo Deprecante, remetendo-se cópia da presente deliberação, bem como das fls. 39 e 44/58. Da petição e documentos retro juntados, manifeste-se a parte credora, em cinco dias e venham. Int. Dil. - Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

57. CARTA PRECATORIA-24/2005-Oriundo da Comarca de CTBA/PR-2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FAL, CON-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIAMENTO x CIMBANA COM IND DE MADEIRAS BALSAS NOVA LTDA - Sobre o teor do contido à fl. 52 (ratifico o valor da avaliação em R\$ 125.000,00), a requerente para se manifestar, 15 (quinze) dias. - Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, SANDRA JUSSARA KUHNIR e JOAO MARCELO DA CRUZ-.

58. CARTA PRECATORIA-209/2005-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCÓPIO-PR-EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A x ACIR PEPES MEZZADRI e outros- Considerando a certidão retro, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as cautelas de praxe. Custas a serem

preparadas: Escrivão:.....R\$ 23,10; Total:.....R\$ 23,10. - Adv. LUIS DANIEL DE ALENCAR-.

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
RELAÇÃO N. 81/2007  
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAK	0062	001255/2005
DR. ADELINO MARCON	0026	000609/2002
	0032	000975/2003
	0052	000448/2005
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0034	000142/2004
DR. ADRIANO DE QUADROS	0006	000631/1998
	0010	000170/2000
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0102	001042/2007
DR. ALCEU PREISNER JUNIOR	0020	000741/2001
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0017	000637/2001
	0027	000977/2002
	0030	000677/2003
DR. ALEX SANDRO SONDA	0102	001042/2007
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0014	000853/2000
	0042	000760/2004
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0094	000683/2007
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0001	000304/1997
DR. AMARILIO H. L. DE VAS	0061	001184/2005
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0018	000651/2001
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0024	000560/2002
	0106	001147/2007
DR. ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	000629/1999
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0001	000304/1997
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0008	000629/1999
	0037	000584/2004
DR. ANTONIO CHECCHIN JUNI	0024	000560/2002
DR. ANTONIO HENRIQUE MARS	0049	000203/2005
	0068	000738/2006
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0006	000631/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0014	000853/2000
	0105	001085/2007
DR. ARLEI DE MELLO	0052	000448/2005
	0055	000557/2005
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	0095	000584/2007
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0008	000629/1999
	0041	000719/2004
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCIO	0049	000203/2005
	0065	000317/2006
DR. BENEDITO AP. TUPONI J	0019	000661/2001
DR. BRAULIO BELINATI G.PE	0003	000948/2003
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0031	000511/1997
DR. BRUNO MAY MARTINS	0098	000776/2007
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0083	000179/2007
	0090	000427/2007
	0091	000451/2007
	0099	000808/2007
DR. CARLOS ALBERTO BOZIO	0049	000203/2005
	0068	000738/2006
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0015	000365/2001
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0012	000545/2000
	0042	000760/2004
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0001	000304/1997
DR. CHARLES PEREIRA LUSTO	0016	000410/2001
DR. CLAUDIO CICERO OLIVER	0065	000317/2006
DR. DANIEL ANDRADE DO VAL	0061	001184/2005
DR. DANIEL NUNES ROMERO	0048	000052/2005
DR. DONILSON CARMELITO DE O	0055	000557/2005
DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA	0107	001251/2007
DR. EDGAR IGNACIO DA SILV	0046	000986/2004
DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNI	0038	000585/2004
	0039	000677/2004
	0040	000683/2004
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0019	000661/2001
DR. EDUARDO BIAVATTI LAZA	0032	000975/2003
DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA	0086	000253/2007
DR. EDUARDO R. COIMBRA	0021	000889/2001
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0037	000584/2004
DR. ELIAS ZORDAN	0007	001028/1998
DR. ELVIS BITTENCOURT	0010	000170/2000
	0049	000203/2005
	0065	000317/2006
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0052	000448/2005
	0055	000557/2005
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0003	000511/1997
DR. EVERTON ALEXANDRE PRA	0017	000637/2001
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0017	000637/2001
DR. FABIAN LENZI NERBASS	0072	000998/2006
DR. FABIO NAPOLI MARTINS	0059	001063/2005
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	0030	000677/2003
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0055	000557/2005
DR. FLAVIO JOSE PENSO	0050	000237/2005
DR. GERSON LUIZ ARMILATO	0058	001010/2005
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM	0023	000533/2002
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0059	001063/2005
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0069	000739/2006
DR. HAROLDO CESAR NATER	0002	000484/1997
DR. HELLISON EDUARDO ALVE	0056	000658/2005
DR. HILARIO ORLANDI	0053	000473/2005
DR. IRINEU JOSE PETERS	0020	000741/2001
DR. IVO SANTOS JUNIOR	0019	000661/2001
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0028	000237/2003
	0029	000474/2004
	0031	000948/2003
	0037	000584/2004
	0038	000585/2004
	0039	000677/2004
	0040	000683/2004
	0056	000658/2005

0057	000804/2005
0098	000776/2007
0021	000889/2001
0010	000170/2000
0016	000410/2001
0011	000330/2000
0016	000410/2001
0029	000474/2003
0009	000032/2000
0046	000986/2004
0054	000530/2005
0002	000484/1997
0088	000288/2007
0047	001053/2004
0003	000511/1997
0017	000637/2001
0063	000683/2006
0073	001113/2006
0072	000998/2006
0082	000142/2004
0086	000253/2007
0028	000237/2003
0087	000269/2007
0093	000508/2007
0012	000545/2000
0029	000474/2003
0031	000948/2003
00237	000584/2004
0038	000585/2004
0039	000677/2004
0040	000683/2007
0056	000658/2005
0057	000804/2005
0015	000365/2001
0067	000731/2006
0026	000609/2002
0032	000975/2003
0052	000448/2005
0018	000651/2001
0043	000766/2004
0024	000560/2002
0049	000203/2005
0098	000776/2007
0046	000986/2004
0071	000907/2006
0076	001371/2006
0028	000237/2003
0087	000269/2007
0093	000508/2007
0004	000513/1997
0061	001184/2005
0098	000776/2007
0078	000073/2006
0079	000074/2007
0080	000075/2007
0081	000076/2007
0097	000734/2007
0005	000129/1998
0039	000677/2004
0040	000683/2004
0004	000513/1997
0020	000741/2001
0008	000629/1999
0025	000590/2002
0037	000584/2004
0033	000121/2004
0059	001063/2005
0002	000484/1997
0024	000560/2002
0009	000032/2000
0074	001192/2006
0015	000365/2001
0013	000583/2000
0054	000530/2005
0069	000739/2006
0092	000463/2007
0052	000448/2005
0100	000827/2007
0017	000637/2001
0027	000977/2002
0030	000677/2003
0092	000463/2007
0072	000998/2006
0082	000122/2007
0086	000253/2007
0058	001010/2005
0003	000511/1997
0031	000948/2003
0058	001010/2005
0041	000719/2004
0019	000661/2001
0078	000073/2007
0079	000074/2007
0080	000075/2007
0081	000076/2007
0097	000734/2007
0043	000766/2004
0011	000330/2000
0022	000313/2002
0053	000473/2005
0075	001213/2006
0062	001255/2005
0071	000907/2006
0066	000449/2006
0033	000121/2004
0045	000825/2004
0033	000121/2004
0009	000032/2000
0046	000986/2004
0054	000530/2005
0056	000658/2005
0057	000804/2005
0004	000513/1997

DR. ORILDO VOLPIN	0010	000170/2000
	0022	000313/2002
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	0105	001085/2007
DR. OSCAR SILVERIO DE SOU	0060	001149/2005
DR. OTAVIO GUTKOSKI	0035	000298/2004
	0050	000237/2005
DR. PAULO C. DE HOLANDA G	0020	000741/2001
DR. PAULO CESAR TORRES	0064	000184/2006
	0084	000204/2007
	0085	000207/2007
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0059	001063/2005
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0013	000583/2000
DR. PAULO ROBERTO MOSER	0016	000410/2001
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0026	000609/2002
	0032	000975/2003
	0052	000448/2005
DR. PAULO RODRIGO FERREIR	0060	001149/2005
DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0005	000129/1998
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0012	000545/2000
	0014	000853/2000
	0034	000142/2004
	0042	000760/2004
	0088	000288/2007
	0108	000361/2002
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI	0070	000834/2006
DR. RAMEZ WAKIM	0007	001028/1998
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0016	000410/2001
DR. REGIS PANIZZON ALVES	0023	000533/2002
DR. RENATO REIS SILVA	0071	000907/2006
DR. REOVALDO A. BARBOSA	0051	000388/2005
DR. ROALD AMUNDESEM GOMES	0002	000484/1997
DR. ROBERTO ANTONIO BUSAT	0038	000585/2004
DR. RODRIGO CESAR CALDEIR	0016	000410/2001
DR. ROGERIO D. DE OLIVEIR	0011	000330/2000
DR. RONALDO LIMA MACHADO	0062	001255/2005
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0006	000631/1998
	0010	000170/2000
DR. SANDRO LUIZ WERLANG	0051	000388/2005
DR. SANDRO MATTEVI DAL BO	0059	001063/2005
DR. SERGIO DOS SANTOS SIL	0005	000129/1998
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO J	0039	000677/2004
	0040	000683/2004
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0008	000629/1999
	0054	000530/2005
DR. SERGIO RICARDO STUANI	0051	000388/2005
DR. SERGIO ROBERTO VOSGER	0061	001184/2005
DR. SERGIO SCHULZE	0101	001002/2007
	0103	001079/2007
	0104	001080/2007
DR. SIDINEI ROQUE CICHOCK	0050	000237/2005
DR. SILVIO SILVA	0005	000129/199



DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0102	001042/2007
DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA	0011	000330/2000
DRA. MAGDA FERRARI	0058	001010/2005
DRA. MARCIA LORENI GUND	0028	000237/2003
	0029	000474/2003
	0031	000948/2003
	0037	000584/2004
	0038	000585/2004
	0039	000677/2004
	0056	000658/2005
	0057	000804/2005
	0098	000776/2007
DRA. MARIA INES DE MORAIS	0107	001251/2007
DRA. MARIANA FAULIN GAMBA	0033	000121/2004
DRA. MARIANA GAMBA MARZOC	0033	000121/2004
DRA. MILCA MICHELI CERQUE	0054	000530/2005
DRA. MONALISA MICHEL	0032	000975/2003
DRA. MONICA LEBOIS	0020	000741/2001
DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0035	000298/2004
	0044	000788/2004
	0050	000237/2005
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO	0085	000207/2007
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0049	000203/2005
DRA. PATRICIA REGINA PERE	0100	000827/2007
DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0063	000068/2006
	0071	000907/2006
	0076	001371/2006
	0089	000420/2007
	0096	000618/2007
DRA. RITA DE CASSIA DENAR	0001	000304/1997
DRA. ROBERTA KELLI BERLAT	0058	001010/2005
DRA. ROBERTA SOARES CARDO	0058	001010/2005
	0067	000731/2006
DRA. ROSELI L. RODRIGUES	0054	000530/2005
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0013	000583/2000
	0054	000530/2005
DRA. SAMANTHA BRIGIDO PER	0021	000889/2001
DRA. SCHEILA PRISCILA QUI	0105	001085/2007
DRA. SILVIA FATIMA SOARES	0034	000142/2004
DRA. SIMONE CHIODEROLLI N	0094	000580/2007
DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0092	000463/2007
DRA. SIMONI MARCON	0068	000738/2006
DRA. SOELI INGRACIO SIMOE	0046	000986/2004
DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0034	000142/2004
	0058	001010/2005
DRA. SUELI BEVILAQUA SELL	0021	000889/2001
	0036	000308/2004
DRA. SUSANA PABST SALLES	0021	000889/2001
DRA. TANIA CRISTINA DE P	0077	001382/2006
DRA. TATIANA VALESCA VROB	0101	001002/2007
	0103	001079/2007
	0104	001080/2007
DRA. VIVIANA BIANCONI	0043	000766/2004
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	0094	000580/2007
FERNANDA LAURINDO RAMOS	0062	001255/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0068	000738/2006
JAQUELINE FELIX RIGON	0073	001113/2006
LUIS CARLOS H. NARVION*	0102	001042/2007
RAUL GIPSZTEJN	0070	000834/2006
VANESSA CRISTINA NEVES	0062	001255/2005
WERNER AUMANN	0092	000463/2007

1. DECL. C/ RESCISAO DE CONTRATO-304/1997-ALTA-MIRO JOSE DOS SANTOS x FELISBERTO BIANCHI-SENTENÇA DE FLS. 231/240->... DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de fls. 43/44, devendo os 03 (três) cheques serem devolvidos ao Requerido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o trânsito em julgado desta decisão. DECLARO a existência da prescrição da ação executiva no tocante os 03 (três) cheques objeto destes autos. DECLARO a existência em favor do Autor de um crédito com o Requerido de R\$ 2.071,64 (dois mil e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) - (laudo pericial de fls. 185), via de consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento da referida quantia ao Autor, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, a partir da data de 31 de outubro de 1.998, ou seja, do laudo pericial de fls. 185/193. CONDENO, o Requerido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do Patrono do Requerente no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, conforme o artigo 21, do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. DECLARO a existência em favor do Reconvinte, ora Requerido, de um crédito com o Reconvindo, ora Autor de R\$ 11.485,53 (onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) - (laudo pericial de fls. 193), via de consequência, CONDENO o Autor ao pagamento da referida quantia ao Requerido, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, a partir da data de 31 de outubro de 1.998, ou seja, do laudo pericial de fls. 185/193. CONDENO, o Autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do Patrono do Requerido no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação da reconvenção atualizado, conforme o artigo 21, do Código de Processo Civil.-Advs. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DR. CARLOS WALTER MOREIRA, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN.-

2. DECLARATORIA-484/1997-MARIA ZILDA BRUM BRAUN e outro x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO - PR e outro-SENTENÇA DE FLS. 332/340->... Do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial dos requerentes e via de consequência REVOGO a liminar concedida nos autos em Apenso nº 00.354/97. Ainda, CONDENO os autores ao pagamento de todas as despesas processuais desses Autos e dos autos em apenso, bem como honorários advocatí-

cios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um dos advogados das partes requeridas levando-se em conta o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que esses honorários já abrangem os devidos no processo cautelar em apenso. Extraí-se cópia dessa decisão e junte-se aos autos em apenso. Oficie-se à Autoridade Competente comunicando a revogação da liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. HAROLDO CESAR NATER e DR. ROALD AMUNDESEM GOMES.-

3. DECL. C/ RESCISAO DE CONTRATO-511/1997-ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-SENTENÇA DE FLS. 175/182->... Do exposto, e considerando o que de todos os Autos constam, JULGO: a) PARCIALMENTE PROCEDENTES as Ações nº 511/97 e 211/96, apenas para efeitos de CONDENAR a requerida BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL a devolução dos valores já pagos a título de Valor Residual de Garantia (VRG), no importe de R\$ 42.971,31 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) em conformidade com os cálculos periciais de fls.137 dos Autos nº 511/97, que deverão ser atualizados pelo índice "Taxa Referencial - TR"(por equidade contratual) desde o dia 31/8/1999 (data em que foram feitos os cálculos -fls.131), e juros de mora a contar da mesma data no importe de 0.5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir do Código Civil de 2002 nos termos do art. 406. b) TOTALMENTE PROCEDENTE os Autos nº 736/96 de Rescisão Contratual c.c. Reintegração de Posse para DECLARAR Rescindido os Contratos de Arrendamentos Mercantis e CONFIRMAR a liminar de reintegração de posse já concedida, consolidando-se os bens em poder do arrendatário. c) em razão da sucumbência parcial, CONDENO o requerente ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA LTDA ao pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) de todas as despesas processuais (dos Autos nº 511/97, 736/96 e 211/96) e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, esclarecendo que ele abrange as três ações apensas. Outrossim, CONDENO o requerido BANESTADO LEASING S/A ao pagamento dos 35% (trinta e cinco por cento) restantes de despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que fixo em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, da mesma forma englobando os três Autos em apenso. d) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e) Extraí-se cópia dessa decisão e junte-se em cada Auto apenso. f) Diligências necessárias. g) Oportunamente, arquite-se.-Advs. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DRA. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

4. EXECUCAO P/ENT. COISA CERTA-513/1997-NEURI ANTONIO ZEN x NALDO GRIEBEL-Vista as partes do ofício de fls. 141 da 1ª Vara Cível de Panambi/RS, designando 1º leilão/praca para o dia 11/10/2007 as 15:00 horas, e 2º leilão/praca para o dia 24/10/2007 as 15:00 horas, no Atrio do Foro local, rua Júlio Castilhos, 1183, nos autos de Carta Precatória n. 060/1.07.0000113-1. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. DR. LENIR ROSA GOLO, DR. OLIVIERO PLEGGE e DR. LUIS FERNANDO PABIAN.-

5. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL. TITULO-129/1998-CELINA EFFGEN e outros x COHAVEL - COMPANHIA DE HABITACAO DE CASCAVEL e outro-SENTENÇA DE FLS. 480/490->... Do exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto aos pedidos do autor consistentes em: a) determinar que as requeridas depositem os valores arrecadados como sinal do negócio, bem como as parcelas pagas, nos termos das cláusulas contratuais, em Caderneta de Poupança aberta na Caixa Econômica Federal, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quarta, do contrato de empréstimo que a primeira requerida realizou com a Caixa Econômica Federal; b) condenar as requeridas no pagamento de juros e multas contratuais, incidentes sobre o saldo devedor, em razão da mora, do período do vencimento da carência concedida pela Caixa Econômica Federal, até a data do efetivo cumprimento das obrigações contratuais; c) determinar que os títulos de créditos, levados a protestos relacionados na Ação Cautelar 062/97, sejam transferidos fiduciariamente à CEF nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quarta do Contrato de Financiamento para Construção, bem como seja aberta Caderneta de Poupança na Agência da CEF local, para que os requerentes possam depositar os valores remanescentes. Outrossim, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos nas alíneas f e h de fls.16, nos termos da fundamentação supra, e via de consequência, REVOGO a sustação de protesto concedida nos autos em apenso. Ainda, CONDENO os autores ao pagamento de todas as despesas processuais da ação principal e da ação cautelar, bem como aos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada advogado, levando-se em conta o previsto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, saliente que o valor fixado a título de honorários já engloba os honorários do processo cautelar em apenso. Oficie-se ao Cartório comunicando a revogação da sustação de protesto. Extraí-se cópia dessa decisão e junte-se ao processo cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. SILVIO SILVA, DRA. JOSELICE BAUTITZ, DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DRA. DEISE CARDOSO.-

6. DECLARAT. DE INEXIG. DE CRED.-631/1998-VANDERLI ANTONIA DA SILVA e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-SENTENÇA DE FLS. 137/149->... Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão

inicial para efeitos de: DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes que autorize a permanência da dívida original e consequentemente declarar a inexigibilidade do crédito antigo, ou seja, alusivo ao contrato de arrendamento mercantil de número 26.623-0/95 em relação aos requerentes face à novação ocorrida entre requerida e o devedor solidário. Via de consequência, CONFIRMO a tutela antecipada concedida inicialmente. Ainda, CONDENO o requerido BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais ao requerente VANDERLI ANTONIO SILVA que deverão ser acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e de 1% (um por cento) ao mês após a entrada em vigor do Novo Código Civil nos termos do art. 406 c. c. art. 161 do CTN. Outrossim, fixo o termo inicial dos juros de mora a partir da data em que ocorreu a inscrição do nome do requerente no SERASA nos termos da súmula 54 do STJ. Acrescido, ainda, de correção monetária pelo índice INPC com o mesmo termo inicial dos juros de mora. Por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em razão do longo período transcorrido entre a distribuição da ação e a sentença, bem como pelo primoroso trabalho desenvolvido pelo causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Diligências necessárias. Transitada em julgado sem alteração, intime-se o requerente para manifestar, em 5 (cinco) dias, se houve o pagamento ou se pretende a execução espontânea. Neste caso, apresentado os cálculos pelo autor, intime-se o requerido para satisfazer voluntariamente a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito atualizado no caso de necessidade de execução forçada (art. 475-J do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquite-se.-Advs. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ADRIANO DE QUADROS.-

7. DECLARAT. DE INEXIG. DE CRED.-1028/1998-BEATRIZ FRANCISCONI x ECODAYLONA COMERCIO DE PNEUS LTDA-SENTENÇA DE FLS. 99/103->... Do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão inicia nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e REVOGAR a liminar de sustação de protesto concedida nos Autos em Apenso. Outrossim, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais dos autos principais e apensos e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) atento ao grau de zelo do profissional, a natureza da causa e sua complexidade (já considerado o trabalho realizado nos Autos em Apenso), bem como condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e despesas com a sustação do protesto. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protesto para que proceda ao protesto definitivo do título. Extraí-se cópias dessa decisão e junte-se aos Autos em Apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e baixas necessárias. -Advs. DR. ELIAS ZORDAN, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. RAMEZ WAKIM.-

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-629/1999-I. RIEDI & CIA LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros-SENTENÇA DE FLS. 1788/1797->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da embargante, a fim de (I) declarar insuscetível de responder pela execução dos autos nº 562/1997 deste Juízo as 23.588,63 sacas de soja comercial em grãos descritas na petição inicial e que foram adquiridas das empresas REFOPAS AGRO PASTORIL LTDA (455.762kg) e 4-R AGRO PASTORIL LTDA (959.556kg), conforme documentos de fls. 17/127 destes autos, e, consequentemente, de (II) revogar a ordem de remoção desses bens, recolhendo-se o mandado. Condono o banco embargado, exclusivamente, ao pagamento das custas deste processo (nada, pois, relacionado ao mandado de segurança intentado pela embargante) e dos honorários do advogado da embargante, que estipulo em 15% do valor dado à causa, considerando a diligência e o empenho em acompanhar o feito, o número de atos realizados, a importância econômica da causa, mas também o fato de que o escritório é localizado nesta cidade (CPC, art. 20, § 4º). Correção monetária desde o ajuizamento da causa, em 16/08/99, pela média do IGP-DI e do INPC (precedentes do STJ).-Advs. DR. AUGUSTINHO DA SILVA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ANDRE ABREU DE SOUZA.-

9. EXECUCAO HIPOTECARIA-32/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JULIETA MACANHAO e outro - I. Vao aos autos novamente ao contador judicial, para que faça a correção (no sentido de consertar o erro) no tocante ao quantum BASE DE CALCULO, nos termos da petição da executada as fls. 313/314, pois reflete as decisões de fls. 100/verso e 132/138 quanto a multa contratual. 2. Prazo de 15 dias. 3. Na mesma ocasião, havendo algum ajuste na avaliação de fls. 287/288 (v.g. variação do preço no hectare), deverei apresentá-la justificadamente. INT.====>Conta de fls. 322/324, no valor de R\$ 93.749,14.-Advs. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ.-

10. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-170/2000-CASSIOPEIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARCA BRASIL DISTRIB. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e outro-I. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Agrade-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquite-se.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. ORILDO VOLPIN e DR. ELVIS BITTEN-CORTE.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-330/2000-ARAUPOL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x TUBOVEL - INDUSTRIA E COM. DE TUBOS PLASTICOS LTDA-Vista as partes da informacao de fls. 71, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ROGERIO D. DE OLIVEIRA JUNIOR, DR. MAURICIO MUSSI CORREA, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-545/2000-PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ante a informacao de fls. 326, pela Sra. Leiloeira, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. VALMIR SCHREINER MARAN, DR. JULIO ASSIS GEHLEN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-583/2000-DILSON KIYOSHI HIRAYAMA x MARIO LUIZ ROVERO JOSE-SENTENÇA DE FLS. 104/115->... Do exposto, considerando o que consta de todos os Autos em Apenso, JULGO: a) IMPROCEDENTE a Ação Declaratória nº. 249/99 movida por DILSON HIYOSHI HIRAYAMA contra MARIO LUIZ ROVERO JOSE e via de consequência REVOGO a liminar concedida nos Autos nº. 154/99 em apenso de Sustação de Protesto, julgando extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ambos os processos com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. b) PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução nº. 583/2000 movido por DILSON HIYOSHI HIRAYAMA contra MARIO LUIZ ROVERO JOSE apenas para efeitos de DETERMINAR que a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês bem como o índice de correção monetária do INPC seja aplicada às notas promissórias a partir dos seus respectivos vencimentos, por tratar-se de mora ex re. Assim, DETERMINO a remessa dos Autos de Execução nº. 425/2000 em apenso ao Contador Judicial para que atualize o débito exequendo observando-se que os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês bem como o índice INPC de correção monetária incidam a partir da data de vencimento de cada uma das notas promissórias. Apresentado os cálculos, intime-se o exequente e após o executado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias sucessivos. c) Por conseguinte, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os Autos nº. 583/2000 de Embargos de Execução. d) Outrossim, nos Autos de Ação Declaratória e Cautelar de Sustação de Protesto (Autos nº. 249/99 e 154/99 respectivamente) em razão da sucumbência total, CONDENO o requerente ao pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado e tempo transcorrido com o processo. Esclareço que nos honorários fixados já está englobado os devidos no processo de sustação de protesto. e) Por derradeiro, nos Autos nº. 583/2000, como o exequente/embargado decaiu de parte mínima da sua pretensão, nos termos do art. 21, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, CONDENO o embargante/executado ao pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, em razão do trabalho desenvolvido e do tempo transcorrido no processo. Ainda, esclareço que tais verbas honorárias já abrangem eventual honorários advocatícios fixados no processo de execução em apenso e por essa razão os levei. f) Extraí-se cópia da presente decisão e junte-se em cada Auto apenso a estes. g) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. h) Diligências necessárias. Oportunamente, arquite-se.-Advs. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DRA. ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK e DR. PAULO REINEU S. SANTOS.-

14. DECLARAT. INEXIG. DE DEBITO-853/2000-EMPRESA PIONERIA DE TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-I. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Agrade-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquite-se.-Advs. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DRA. ANNETTE CRIST. DE ANDRADE GAIO, DRA. CARLA MARGOT MACHADO SELEME e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

15. USUCAPIAO-365/2001-BENVINDO DE SOUZA ALMEIDA x ESPOLIO DE ANTONIO SILIPRANDI-SENTENÇA DE FLS. 305/314->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de (I) reconhecer justificada a posse do autor BENVINDO DE SOUZA ALMEIDA sobre Parte Ideal do Lote de Terras Rural nº 100, da Gleba Cascavel - chácara - com área total de 41.150,00m², neste Município de Cascavel, objeto da Matrícula Provisória nº 003 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, parte essa com área de 441,77m², em formato retangular, com extensões AO NORTE de 15,30m, ao LESTE de 32,82m, ao SUL, limitando com a Rua Londrina, de 12,20m, e ao OESTE de 33,0m (vide fls. 80/81), e, de consequência, (II) declarar a aquisição do domínio dessa área em favor do autor, servindo esta sentença como título hábil para o registro translativo da propriedade junto à matrícula, mediante a expedição de mandado (art. 167, I, nº 28, c/c art. 221, IV, da Lei nº 6.015/73). Instrua-se o mandado de registro com cópia da certidão de casamento do autor (a ser apresentada), para os devidos fins. Pela sucumbência (e resistência ao pedido) condono os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em prol dos advogados do autor em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em valores atuais, ante o grau de zelo pela causa, a qualidade do trabalho apresentado e as várias intervenções realizadas (CPC, art. 20, § 4º).-Advs. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DR. LUIZ FERREIRA LEITE, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI.-



16. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-410/2001-EUCATUR - EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS E TUR.LTDA x JOSE GABRIEL PERREIRA- ... 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. PAULO ROBERTO MOSER, DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. RODRIGO CESAR CALDEIRA e DR. JOAO LUIZ JORGE-.

17. ACAO DE DEPOSITO-637/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMILTON NETO SANTOS-SENTENÇA DE FLS. 186/190->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu a entregar ao autor o automóvel marca FIAT, modelo UNO MILE, ano/modelo 1992/1992, cor CINZA, chassi 9BD14600N3870472, placas BAR-7575, ou seu equivalente em dinheiro de acordo com a TABELA FIPE de hoje, ou, ainda, o saldo devedor do contrato, se for menor, nesse caso excluindo-se a capitalização de juros e a comissão de permanência, nos termos da fundamentação. No descumprimento, seguir-se-á a fase de cumprimento de obrigação por quantia certa, sem cominação de pena de prisão civil. Considerado o pedido principal e aplicado o disposto no art. 21, Parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% do valor atribuído a ação de depósito (fls. 28/30), corrigindo-se monetariamente a partir de 06/03/2002, tendo em vista a singularidade do trabalho realizado, o lugar da prestação dos serviços e o pouco tempo exigido para tanto (CPC, art. 20, § 3º). Para cobrança contra o Estado do Paraná, que não prove Defensoria Pública, arbitro honorários em favor do curador especial ao réu revel citado por edital, no valor de R\$ 300,00 em valores de hoje (EOAB, art. 23).-Advs. DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DR. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e DR. EVERTON ALEXANDRE PRATAS-.

18. RESPONSABILIDADE CIVIL-651/2001-PRECISA VEICULOS LTDA x JORNAL HOJE LTDA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL-.

19. MANUTENCAO DE POSSE-661/2001-ESPOLIO DE VALDECIR BRUM DA SILVA x VALTINHO BUM DA SILVA e outro-SENTENÇA DE FLS. 349/357->... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nesta ação principal (autos n.º 661/2001) e na ação cautelar (autos n.º 488/2001), em relação a ambos os réus, e revogo a liminar de sequestro do veículo IMP/KIA BESTA 3V, ano e modelo 1994, cor branca, a diesel, chassi KNCTA 2452RS326829, placas AFA-1445. Condeno o autor (ESPÓLIO) ao pagamento integral das custas judiciais dos dois processos e dos honorários dos advogados dos réus, que fixo em 10% do valor dado à causa principal para cada um dos patrocinados, corrigindo-se monetariamente pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE desde o ajuizamento em 21/09/2001. -Advs. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, DR. MARCOS FELDMAN FILHO, DR. BENEDITO AP. TUPONI JUNIOR e DR. IVO SANTOS JUNIOR-.

20. INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-741/2001-FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x JORNAL A CIDADE e outros-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré de fls. 266/273 e pelo autor de fls. 274/296, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. DR. IRINEU JOSE PETERS, DRA. MONICA LEBOS, DR. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, DR. LUIS FERNANDO PEREIRA e DR. ALCEU PREISNER JUNIOR-.

21. DECLARATORIA DE NULIDADE-889/2001-NUTRILAC IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x MASSA FALIDA DE KAUDER IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA-SENTENÇA DE FLS. 263/273->... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora, a fim de: l) decretar a nulidade das seguintes duplicatas de n.º 13.821.1, 13.821.2, 13.821.3, 13.821.4, 13.821.5, 13.906.1, 13.906.2, 13.906.3, 13.906.4 e 13.906.5, emitidas pela ré contra a autora; b) mandar cancelar os protestos relativos às duplicatas acima referidas e que estão discriminados nas notificações de fls. 39/47 e em partes das certidões de fls. 53/56; c) condenar a ré ao pagamento à autora do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por dano moral, sujeitos à correção monetária a contar de hoje, pela média do IGP-DI e do INPC, e com juros de mora, à taxa legal, a partir do ajuizamento da ação em 26/12/2001. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 14% da condenação imposta pelo dano moral, ante o tempo exigido para a demanda, a complexidade da causa, o trabalho desempenhado e o abandono na fase final do processo (CPC, art. 20, § 3º). -Advs. DRA. SUELI BEVILAQUA SELLA, DRA. SUSANA PABST SALLES, DR. EDUARDO K. COIMBRA, DRA. SAMANTHA BRIGIDO PEREIRA e DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-313/2002-DIMICLEI CARVALHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-SENTENÇA DE FLS. 61/69->... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, determinando que siga a execução dos Autos n.º 820/2001, com a observação constante da fundamentação quanto à multa contratual, se exigida for. Ante o princípio da sucumbência, condeno o embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em valores de hoje, tendo em vista a desnecessidade de instrução e a simplicidade da

matéria (CPC, art. 20, § 4º).-Advs. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e DR. ORILDO VOLPIN-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-533/2002-IRMAS MUFFATO & CIA LTDA x MARCELO SOTILLE DAMASCENO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. REGIS PANIZZON ALVES e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-.

24. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-560/2002-CLAUDEMIR DE MATTOS x C. T. P. COMERCIO E TRANSPORTES DE PETROLEO- 1. Ante a certidão do oficial de justiça a fl. 195 e do insucesso do bloqueio de valores em contas da empresa executada (fl. 219), é admissível, em tese, o redirecionamento da execução contra os sócios da devedora, porquanto já caracterizada a insolvabilidade da pessoa jurídica. 2. Contudo, é mister assegurar-lhes o previo contraditório. Assim, cite-se os sócios nominados para que se manifestem, querendo, sobre o pedido de fls. 221/222 no prazo de cinco (05) dias - cabe ao exequente fornecer os endereços. INT.-Advs. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. LAONI POLETTI, DR. ANTONIO CHECHIN JUNIOR e DR. LUIZ CARLOS PROVINO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-590/2002-UNI-BANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x D. J. COMERCIO DE FORMULARIOS E PAPEIS LTDA. e outros-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

26. ACAO DE DEPOSITO-609/2002-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADAO RODRIGUES BORGES DIAS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

27. ACAO DE DEPOSITO-977/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x NEOVALDO MAEHLER-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-237/2003-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. CICERO ELIAS ROCHEL, contador, mediante honorarios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-474/2003-J. A. FERNANDES CASCAVEL x BANCO DO BRASIL S/A-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. ELIAS GARCIA, contador, mediante honorarios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. JOSE CARLOS MARQUES-.

30. DEPOSITO-677/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO MARIA FOGACA DO PRADO-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DRA. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-948/2003-GRAPEGIA & SEC-CO LTDA x BANCO ITAU S/A-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. ELIAS GARCIA, contador, mediante honorarios de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3.

Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. BRAULIO BELINATI GPERES e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. BUSCA E APREENSAO-975/2003-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INVEST. DIREITOS x JOSE LUIZ PERLIN- Em razao da transacao de fls. 225/230, realizada entre as partes, onde BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move contra JOSE LUIZ PERLIN, suspendo o feito, pelo prazo requerido, na forma do artigo 265, inciso II do CPC, tendo em vista a finalidade ultima do processo, que é a composicao da lide. Procedam-se as anotações necessarias com referencia a substituiçao processual no polo ativo da presente açao. Lavre-se auto de deposito do veiculo e expeça-se alvara em favor da autora e ofício ao DETRAN. Defiro a desistencia do prazo recursal. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.

====>Ofício e alvara a disposicao do autor. =====>Termo de Fiel Depositario a disposicao do réu para ser devidamente assinado.-Advs. DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DRA. MONALISA MICHEL e DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-.

33. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-121/2004-BANCO SUDAMERIS S/A x JAILSON APARECIDO LISBOA SOARES-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA. MARIANA FAULIN GAMBA, DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI, DR. LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI, DR. VALDIR VANZIN e DR. NAMUR DANIEL VANZIN-.

34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-142/2004-ELDA BUFFON DOS SANTOS x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- ... 3. Proceda-se a conta de custas e despesas processuais. 4. Feita a conta, intime-se a re par ao preparo, no prazo de (05) cinco dias. 5. Preparadas, archive-se com as devidas baixas (condenacao de fls. 102/104). =====>Conta no valor de R\$ 249,48.-Advs. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DRA. SILVIA FATIMA SOARES-.

35. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-298/2004-VALDOMIRO LEMANSKI x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 112/114. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI e DR. VALTER BOTAN-.

36. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-308/2004-MINI MERCADO ARCO-IRIS x BARBOSA & CADAMURO LTDA - ME-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. ELIANA GALVAO D.DE DOMENICO e DRA. SUELI BEVILAQUA SELLA-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-584/2004-OLIVO NATALINO BEAL - FI x BANCO UNIBANCO S/A-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. CICERO ELIAS ROCHEL, contador, mediante honorarios de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-585/2004-RECAR TREVO - COMERCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. CICERO ELIAS ROCHEL, contador, mediante honorarios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e DRA. JOSIANE GOUDY-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-677/2004-VALMOR ANGELO DONEDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. ELIAS GARCIA, contador, mediante honorarios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2.

As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DRA. JOSIANE GODOY e DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-683/2004-ANTONIO LUIZ COMIRAN - FI x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. UDO STRASSBURG, contador, mediante honorarios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DRA. JOSIANE GODOY e DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

41. EXECUCAO HIPOTECARIA-719/2004-BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BONFANTE E ALCANTARA LTDA - EPP e outros-Edital a disposicao em Cartorio para ser devidamente publicado. =====>Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Advs. DR. MARCO DENILSON MEULAM e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-760/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-766/2004-BANCO DO BRASIL S.A x BRASIL SERV - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros-Vista ao AUTOR, da contestacao de fls. 108/110, apresentada pelo curador, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLI, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DRA. VIVIANA BIANCONI-.

44. USUCAPIAO-788/2004-FRANCISCO GRAN x MODESTO RAMPON e outro-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 169/178, apresentada pela RE VERGINIA RAMPON, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. IEDA MARIA RUWER WICKERT e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI-.

45. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-825/2004-MARLI TERESINHA RIEDEL e outros x NAGIB GOSLEM JUNIOR e outros-Vista ao AUTOR, da contestacao de fls. 156/163, apresentada pelo curador, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. NAMUR DANIEL VANZIN, DR. VALDIR VANZIN e DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

46. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-986/2004-VALDEMIR VIEIRA DE LARA e outros x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-Vista as partes da juntada de fls. 461, pelo Sr. Perito, designando o dia 29 de outubro de 2007 a partir das 16:00 horas, no consultorio medico localizado na rua Londrina, 2622, Centro, para realizacao da pericia tecnica. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. EDGAR IGNACIO DA SILVA, DRA. SOELI INGRACIO SIMOES, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. LEANDRO BATISTA FACCIN-.

47. ARROLAMENTO-1053/2004-ELEONIS DOS SANTOS MENEZES x RENEE MENEZES-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOSE HENRIQUE S. ASTOLFI-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-52/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZAIAS RODRIGO DOS SANTOS-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e DR. DANIEL NUNES ROMERO-.

49. DECLARAT. INEXIG. DE DEBITO-203/2005-NORDICA VEICULOS S/A x SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA-Vista a parte RE, da devolucao do oficio AR de fls. 101/103, sem cumprimento. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LAURI DA SILVA, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARJO JR. e DR. CARLOS ALBERTO BOZIO-.

50. RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-237/2005-MA-NOEL PEDRO VELOSO x JOAQUIM VELOSO-Vista as partes do oficio de fls. 61 da Vara Cível de Realza/Pr, designando o dia 29/10/2007 as 09:30 horas, para oitiva das testemunhas arrolada pela re nos autos de Carta Precatória n. 182/2007. (art.



162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. SIDINEI ROQUE CI-CHOCKI e DR. FLAVIO JOSE PENSO.-

51. DECL. DE NULIDADE- RITO SUMA.-388/2005-B.F. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LIDER ALI-MENTOS DO BRASIL LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º doCPC). -Advs. DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. SERGIO RICARDO STUANI e DR. REOVALDO A. BARBOSA.-

52. ACAO DE DEPOSITO-448/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GILMAR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 69/77, 81. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. ARLEI DE MELLO, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. MARCELO LOCATELLI, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ADELINO MARCON.-

53. ANULACAO DE TITULO - SUMARIO-473/2005-ALTA-IR LUIZ HECKLER x FIPAL ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS S/C LTDA-Oficio a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e DR. HILARIO ORLANDI.-

54. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-530/2005-ESPOLIO DE FLORIDA JULIA ZAFFARI x JOSE PIAZZA FILHO e outros-Vista as partes do oficio de fls. 464 da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/Pr. designando o dia 23/10/2007 as 13:30 hors. para realizacao do ato deprecado nos autos de Carta Precatoria n. 82/2007. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DRA. ROS-SANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WIL-LE, DRA. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, DR. SER-GIO LUIZ ZANDONA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO e DR. JOSE FER-NANDO MARUCCI.-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-557/2005-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x PONTUAL CARD GRAFICA E EDITORA LTDA- ... 3. De-corrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. FLA-VIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. EMERSON LAU-TENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELLO e DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-658/2005-EUGENIO ROZET-TI FILHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- 1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. UDO STRASS-BURG, contador, mediante honorarios de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o reu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORE-NI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. OLDEMAR MARIANO e DR. HELLISON EDUARDO ALVES.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-804/2005-BADOTTI ALI-MENTOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. UDO STRAS-SBURG, contador, mediante honorarios de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o reu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORE-NI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. OLDEMAR MARIANO e DRA. JOSIANE GODOY.-

58. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1010/2005-LUCI-ANA TANQUELLA DA SILVA x UNIOESTE- UNIVERSIDA-DE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-Vista a parte RE, da devolucao do oficio AR de fls. 406/408, 410/412, 413/415, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DRA. JOSEANE DA SILVA, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO, DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILIATO, DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, DRA. ROBERTA KELLI BERLATO e DRA. MAGDA FERRARI.-

59. OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-1063/2005-JULI-ANA BALDIN x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. FABIO NAPOLI MARTINS e DR. LUIZ ASSI.-

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1149/2005-PRO-

DATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x UNICOCO INDUS-TRIA E COMERCIO DE COCO LTDA e outros- 1. Ante o con-tido no relatório de fls. 137/139 e documentos anexos, todas as infrutíferas tentativas de localizar e penhorar algum patrimo-nio das executadas, o decreto de falência da 2ª executada (fls. 178/181), considera-se, "a priori", fundado o pedido da exe-cuente as fls. 169/175 para desconsideração das pessoas jurídi-cas e redirecionamento da execução contra os sócios. A insol-vência das pessoas jurídicas e o irregular encerramento/anda-mento dos negócios parece apontar para a hipótese do abuso da personalidade jurídica (CC/2002, art. 50). 2. Assim, defiro em parte o requerimento, a fim de autorizar a inclusão no polo passivo desta execução do socio-gerente/administrador ANTO-NIO DA ROLD; anote-se na autuação, registro e distribuíção. 3. Em seguida, cite-se para pagar ou nomear bens a penhora, no prazo de três (3) dias; se o novel devedor nada fizer e o meirinho não localizar bens pessoais dele penhoráveis, as pro-vidências acessórias requeridas pela exequente serão analisa-das. INT.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quan-tia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DR. PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO.-

61. ACAO ORDINARIA-1184/2005-BRASIL TELECOM x COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A-SENTENÇA DE FLS. 501/505->... Ante o exposto, julgo parcialmente pro-cedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora os valores integrais das faturas de fls. 40, 43, 49, 53, 83, 86, 91, 95, 101, 113, 115, 119, 121, 125, 133, 138, 146, 152, 160, 173, 175, 179, 181, 185, 196, 200, 210, 212, 222, 224, 233, 237, 243, 246, 257, 259, 263, 265, 269, 274, 287, 291, 297, 300, 306, 317, 328, 343, 355, 369, 375, 381, 383, 387, 390, 395 e 421, e a pagar valores parciais das faturas adiante discriminadas, fei-tas às deduções especificadas entre parênteses e com base nos extratos respectivos: fls. 397 (menos R\$ 1.112,79), 400 (menos R\$ 1.112,79), 408 (menos R\$ 162,48) e 412 (menos R\$ 162,48), e, conseqüentemente, nos termos da fundamentação, rejeitan-do a cobrança das demais faturas e valores. A correção monetá-ria contar-se-á sobre a dívida admitida devida a partir dos ven-cimentos apostos em cada fatura discriminada, utilizando-se a média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, e também os juros de mora, à taxa legal de 0,5% ao mês até 10/01/2003 (CC/1916) e de 1% ao mês de 11/01/2003 em diante, considerando tratar-se de dívida a termo (vencimentos mensais em que a ré recebia os boletos). Aplicando a regra da sucumbência e verificando a drástica redução do valor exigido, condeno a autora a suportar 60% das custas do processo e a ré os 40% restantes, ao passo que condeno a ré a pagar honorários de 10% sobre o valor da dívida reconhecida devida em favor dos advogados da autora e condeno a autora a pagar honorários de 10% sobre o valor do quantum extirpado em favor do advogado da ré, admitindo a compensação na forma do art. 21, caput, do CPC e da Súmula nº 306 do STJ. O percentual dos honorários se deve ao fato da rápida solução do processo e à singeleza das petições apresen-tadas. Dou esta por publicada e a parte presente em audiência (ré) intimada. Registre-se no livro próprio e intime-se a parte ausente (autora).-Advs. DR. AMARILIO H. L. DE VASCON-CELLOS, DR. DANIEL ANDRADE DO VALE, DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU e DR. LENIR ROSA GOBO.-

62. ACAO DE DEPOSITO-1255/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VITOR GERALDO DA SILVA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º doCPC). -Advs. DR. RONALDO LIMA MACHA-DO, FERNANDA LAURINDO RAMOS, CLAUDIO KA-ZUYOSHI KAWASAKI, DR. MILTON GUILHERME S. BER-TOCHE e VANESSA CRISTINA NEVES.-

63. ACAO DE DEPOSITO-68/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ORACI DE VIT-TE-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º doCPC). -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES DO PILAR.-

64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR RIBEIRO DE CRISTO-O mandado encontra-se ex-pedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. DRA. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e DR. PAULO CESAR TORRES.-

65. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-317/2006-MAS-CARELO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA x METALFOR-MER SOLUCOES EM METAIS LTDA-SENTENÇA DE FLS. 96/99->... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de DECLARAR inexigível a duplicata mercantil nº 1197, no valor de R\$ 2.863,60 e com vencimento para 25/02/2006, sacada pela ré contra a autora, ANULAR o protesto desse tí-tulo, lavrado perante o 2º Ofício de Protestos de Títulos desta Comarca, à fl. 29 do Livro nº 943, assim tornando definitiva a liminar concedida, e CONDENAR a ré a pagar à autora, como indenização pelo dano moral causado, o valor de R\$ 28.636,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e seis reais), com correção monetária a partir de hoje, pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, mais juros de mora de 1% ao mês a contar da data do ilícito - data do protesto (16/03/2006). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advo-gado da autora, que fixo em 10% do valor da indenização, con-siderando o rápido desfecho da causa, a simplicidade da maté-ria (até em razão do contido na defesa) e a localização do escri-tório nesta cidade (CPC, art. 20, § 3º), ficando indeferido o pedido da vencida para obtenção da Justiça Gratuita. Dou esta por publicada e a parte presente por intimada. Registre-se a sentença no livro próprio e intime-se a parte ausente.-Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTEN-COURT e DR. CLAUDIO CICERO OLIVERIA MOTTA.-

66. ACAO MONITORIA-449/2006-ROHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A J FERNANDES EQUIPAMENTOS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o de-

pósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. MURILLO ALVES DE SOUZA e DRA. KATIA CRISTIANE A.M. RAMACIOTI.-

67. MANDADO DE SEGURANCA-731/2006-PAULA AMA-RAL LOPES VILAR x REITOR DA UNIOESTE-ALCEBIA-DES LUIZ ORLANDO-1. Recebo o recurso de apelação inter-posto pela autora de fls. 100/109, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, queren-do, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.-

68. ACAO DE DEPOSITO-738/2006-COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO CAT.IGUCU-SICREDI x VILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR., DR. CARLOS ALBERTO BOZIO, DRA. SIMONI MARCON e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.-

69. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-739/2006-SONIA MARIA CARDOSO SCHEFFER x BANCO FINASA S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º doCPC). -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO.-

70. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-834/2006-JOIA DO LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x EDFORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-1. Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela re, eis que o fundamento seu é de que a falha teria sido do Banco Bradesco S/A. Ocorre que o banco, na situação ou mandato, de sorte que em tese é responsável a ré perante a autora (lesada), "ex vi" dos arts. 932, III, e 933 do CC/2002. 2. Contudo, defiro a denunciação da lide ao BANCO BRADESCO S/A ante a in-formação contida na certidão do protesto (fl. 36) e a existência do direito de regresso alegado, "ex vi" do art. 679 do CC/2002. 3. Anote-se essa intervenção de terceiro na autuação, registro e distribuíção, entao citando-se o denunciado a lide para mani-festar-se no prazo de 15 dias, sob pena de revelia quanto aos termos da denunciação (CPC, art. 70, III). 4. O processo fica suspenso até que ocorra dita citação (CPC, art. 72), assinalan-do a re-denúnciação o prazo de 30 dias para promova-la. INT.====>Oficio ARMP a disposição do réu, mediante o pre-paro das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cum-primento. -Advs. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e RAUL GIPSZTEJN.-

71. ACAO DE DEPOSITO-907/2006-BANCO BMC S/A x CLEBERSON FERRARI DA SILVA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provi-mento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. RENATO REIS SILVA, DR. MOISES BATISTA DE SOUZA e DR. LE-ANDRO CABRERA GALBIATI.-

72. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-998/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL S/A x JOSE BERTI NETO-Oficio a disposição do Autor, mediante o pre-paro das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cum-primento. -Advs. DR. FABIAN LENZI NERBASS, DR. JULI-ANO MIQUELETTI SONCIN, DRA. ANDREA HERTEL MALUCELLI e DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

73. REIVINDICATORIA C/C P. DANOS-1113/2006-JURAN-DIR RODRIGUES DA SILVA x ENIO CAMPOS e outro-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 11/09/2008, as 16:00 horas, intime-se as partes e/ ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexis-tosa a paternidade de conciliação, serão fixados os pontos con-trovertidos, decididas as questões processuais pendentes e de-terminadas as provas a serem produzidas. 3. Defiro a reunião, por conexão, com os autos n. 222/2006, deste Juízo. APENSE. -Advs. JAQUELINE FELIX RIGON, DR. JOSE TEODORO ALVES e DR. VALDIR JUDAÍ.-

74. ACAO DE DEPOSITO-1192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE APARECIDA SONEGO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

75. RESCISAO DE CONTRATO- SUMARIO-1213/2006-OBADIR RODRIGUES x EXPRESSO ALIANÇA ADMINIS-TRADORA E NEGOCIOS LTDA-Intime-se a parte interessa-da, para informar a este Juízo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possí-bilitar o prosseguimento do feito. -Adv. DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1371/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDIAMARA DE MEDEIROS-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

77. ALVARA JUDICIAL-1382/2006-DENISE BATISTA DA SILVA x ESTE JUÍZO-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para

cumprimento. -Adv. DRA. TANIA CRISTINA DE P. SOMA-RIVA.-

78. ACAO MONITORIA-73/2007-UNIPAR - UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x ANA PAULA FAUNE CAMPELO COS-SA-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das des-pesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cum-primento. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MAR-COS RODRIGUES DA MATA.-

79. ACAO MONITORIA-74/2007-UNIPAR - UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despes-as de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cum-primento. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MAR-COS RODRIGUES DA MATA.-

80. ACAO MONITORIA-75/2007-UNIPAR - UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x ELIANE FERNANDA FRIEDRICH-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despes-as de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cum-primento. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MAR-COS RODRIGUES DA MATA.-

81. ACAO MONITORIA-76/2007-UNIPAR - UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x CLAUDIOMAR MOREIRA DA SILVA-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despes-as de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cum-primento. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MAR-COS RODRIGUES DA MATA.-

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-122/2007-BANCO ITAU S/A x ROSILENE DE MELO LARA-Vista ao autor da certidão de fls. 28 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e DR. MAR-CIO AYRES DE OLIVEIRA.-

83. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-179/2007-MA-RIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possí-bilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

84. ACAO DE DEPOSITO-204/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE VALDENIR MORAIS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DRA. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e DR. PAULO CESAR TORRES.-

85. ACAO DE DEPOSITO-207/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLIVEIRA DE AMORIM PEREIRA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DRA. LILLIAM APA. DE JESUS DEL SANTO, DRA. NEUSA MARIA CAN-DIDO e DR. PAULO CESAR TORRES.-

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-253/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALE-XANDRO SOARES MARTINS-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. JULIANO MI-QUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-269/2007-BAN-CO BRADESCO S/A x SANTINA VACARI FRIGHETTO e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardan-do o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AU-TOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA PAU-LA FINGER MASCARELLO.-

88. MANDADO DE SEGURANCA-288/2007-LEDA MARIA ZANINI ROCHA x DIRETOR DA 10ª REGIONAL DE SAU-DE ESTADO DO PARANA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado de fls. 86/97, em seu efeito devoluti-vo. 2. O cumprimento da sentença, pela liminar concedida no pedido de suspensão de liminar, interposto pelo Estado do Pa-rana, fica suspenso até o trânsito em julgado da sentença (99/102). 3. Vista a impetrante, para responder, querendo, no prazo legal. 4. Ao Dr. Promotor de Justiça. 5. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-Advs. DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-420/2007-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NILSON JOSE DOS SANTOS- Alvara a disposicao do autor, para cumprimento.-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

90. DESPEJO-427/2007-LORIMAR ROBISON MOREIRA x ANTONIO CARLOS BOEIRA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

91. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-451/2007-LA-ERCIO JOSE VAISMANN x ABN AMRO REAL S/A-Intima-ção do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NO-GUEIRA DA SILVA.-



92. CAUTELAR DE EXIBICAO-463/2007-BARZOTTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 42/52, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DRA. KAREN FABRICIA VENA-ZZI, WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASO-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-508/2007-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA DE ALIMENTOS ANA RITA LTDA e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provisamento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

94. ACAO DE DEPOSITO-580/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE FERMO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provisamento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR-.

95. EXECUCAO-584/2007-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x MICHELLE ROSELENE MAGRO e outro-I. Defiro o pedido de fls. 45, pela credora, face sua concordancia com o pedido e deposito feito pela devedora de fls. 35/39. Expeca-se alvará judicial, median-te quitacao do valor efetivamente levantado. 2. Apos, aguarde-se suspenso pelo prazo de (06) seis meses (contados da data do 1º deposito de fls. 34), o pagamento das demais parcelas, (CPC, art. 745-A, § 1º), ficando suspenso os atos executivos. Int.====>Alvará a disposicao do do autor, para cumprimento.-Advs. DRA. JAQUELINE DE ALMEIDA e DR. ARNALDO ESTEVES COUTO-.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-618/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x FRANCELE DOS SANTOS CORREA-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 25/29. (artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

97. ACAO MONITORIA-734/2007-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x KEITY KEROLLY DE MORAES-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00. (com exceção das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

98. PRESTACAO DE CONTAS-776/2007-M T MORAIS GABRIEL x BANCO SUDAMERIS BRASIL SA-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conheável ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3. Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DR. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, DR. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES e DR. BRUNO MAY MARTINS-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-808/2007-WANDERLEY GOBETTI x BANCO HSBC DO BRASIL S/A-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-.

100. INVENTARIO-827/2007-ELIANE CAMPOS DA CRUZ x MARLENE CAMPOS-1. Concedo a requerente ELIANE CAMPOS DA CRUZ os benefícios da Justiça Gratuita, sob as penas da lei (fl. 25). 2. Deve a requerente juntar instrumento de mandato, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 37), regularizando sua representacao, eis que o unico apresentado nos autos foi outorgado exclusivamente por seu irmao RONALDO CAMPOS STUM (fl. 13). Se ja tiver sido nomeada curadora de sua irma menor; tambem devera juntar procuracao feita em nome dela (CPC, art. 8º). 3. Nao ha prova de propriedade do veiculo nem dos moveis, utensilios e eletrodomesticos descritos na peticao inicial, nao se podendo afirmar que fossem da de cujus, ou, pelo menos, que fossem exclusivamente dela. A certidão de obito (fl. 09) registra que a falecida "vivia maritalmente com o Sr. ELEAZER ODIN, ha 05 anos" e quem declarou o obito foi a propria requerente. Na uniao estavel os bens podem se comunicar entre os parceiros, alem do que o companheiro, nesse caso, teria preferencia para exercer a guarda das coisas ate que a partilha fosse ultimada. Logo, por enquanto inexistem elementos de conviccao aptos a sugerir o deferimento de medidas extremas de constricao de bens. 4. Nomeio a requerente como inventariante, devendo ela prestar compromisso legal, no prazo de quinze (15) dias. 5. CITE-SE o Sr. ELEAZER ODIN, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1430, Bairro Neva, nesta cidade, a fim de, querendo, habilitar-se no inventario, manifestando-se sobre a peticao inicial no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos nela alegados. 6. OFICIEM-SE ao BANCO AMRO REAL S/A (conta 0587/1501346) e ao SICREDI, agencias desta cidade, para que informe através de extratos a movimentacao das constas em nome da falecida MARLENE CAMPOS, da data do obito (09/04/2007) ate hoje; e ao INSS para que informe os pagamentos feitos em nome da

de cujus no mesmo período (fl. 21) e se houve levantamento de valores por terceiros pessoa (v. g. procurador). Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico.====>Oficio ARMP a disposicao do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. MARCELO MANOEL e DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL KALIL SAFFE DE ARAUJO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provisamento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DRA. ALINE BORGES LEAL, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DR. SERGIO SCHULZE-.

102. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-1042/2007-ANACLETO NAZARI x BANCO PANAMERICANO S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 90/111, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUIS CARLOS H. NARVION-.

103. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provisamento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. DR. SERGIO SCHULZE, DRA. ALINE BORGES LEAL, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

104. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO DUARTE DE LIMA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provisamento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DR. SERGIO SCHULZE e DRA. ALINE BORGES LEAL-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-1085/2007-NERY ANTONIO CARRE x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-1. Recebo os embargos para discussao com atribuicao do efeito suspenso, eis que garantido o juizo atraves de penhora nos autos de execucao. 2. Manifeste-se o embargado no prazo de quinze (15) dias. -Advs. DR. OSCAR JOAO MUGNOL, DRA. ANA PAULA FELDRIG, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. SCHEILA PRISCILA QUIROLI-.

106. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-1147/2007-IVONEI FLORENCO x VIVO S/A-Ofícios ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

107. COBRANCA-1251/2007-ROGELIO ADRIANO FERREIRA e outro x ITAU SEGUROS S.A-1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justicia Gratuita ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo. Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais. 2. O presente feito devera tramitar sob a forma do rito sumario (artigo 275, II, "e", do CPC), entretanto devera a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA e DRA. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA-.

108. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-361/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outros- 1. Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor dos executados MERCOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, LINO MISUNAGA e CARLOS ALVACIR SOMER, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Advs. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

## Castro

**COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO Nº 90/2007  
JUÍZA SUBSTITUTA: PRISCILLA SHOJI WAGNER**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADAO MONTEIRO		0027	000220/2006
ADRIANA TIMOTE DO SANTO		0016	000554/2003
ADRIANO BORGONOVO GOULART		0022	000448/2005
ALINE BORGES LEAL		0028	000880/2006
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE		0015	000360/2003
BENTO ABELEARDO LOPES		0059	000085/2003
BIANCA REGINA RODRIGUES D		0035	000339/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D		0026	000215/2006
CARLOS FURIM		0065	000212/2007
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI		0006	000224/1999
		0060	000178/2005
DENIZE RAMOS		0050	000178/2005
DOUGLAS OSAKO		0026	000215/2006
DULCE MARIA MENDES		0048	000742/2007
EDER ROMEL		0010	000299/2000
		0023	000537/2005
EDISON JOSE IUCKSCH		0022	000448/2005
EDUARDO TORRES MACEDO		0029	000929/2006

0047 000740/2007  
ERIKI HIKISHIMA FRAGA 0063 000177/2007  
FABIO CEZAR LERIA 0016 000554/2003  
FABIO JOSE DE FARIAS 0031 000158/2007  
FATIMA MARIA BOZZA BARBOS 0058 000172/2000  
FERNANDO JOSE BONATTO 0037 000432/2007  
0038 000433/2007  
0039 000434/2007  
GAZZI YOUSSEF CHARROUF 0055 000091/2007  
0056 000103/2007  
0057 000104/2007  
GILDO IBERE WOELNER MACED 0047 000740/2007  
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 0035 000339/2007  
0018 000116/2005  
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0019 000117/2005  
0021 000337/2005  
0015 000360/2003  
0060 000178/2005  
0064 000189/2007  
0011 000202/2002  
0012 000206/2002  
0020 000128/2005  
0002 000224/1995  
0005 000421/1998  
0008 000404/1999  
0032 000263/2007  
0009 000185/2000  
0032 000263/2007  
0049 000009/1997  
0050 000090/1997  
0051 000043/2000  
0052 000004/2002  
0054 000120/2006  
0003 000405/1995  
0061 000075/2007  
0062 000076/2007  
0024 000071/2006  
0022 000448/2005  
0064 000189/2007  
0014 000337/2003  
0004 000246/1997  
0016 000554/2003  
0017 000589/2004  
0045 000556/2007  
0036 000378/2007  
0009 000185/2000  
0058 000172/2000  
0001 000316/1993  
0007 000292/1999  
0025 000188/2006  
0030 000008/2007  
0033 000273/2007  
0023 000537/2005  
0024 000071/2006  
0040 000478/2007  
0013 000388/2002  
0013 000388/2002  
0025 000188/2006  
0037 000432/2007  
0038 000433/2007  
0039 000434/2007  
0041 000536/2007  
0042 000537/2007  
0043 000540/2007  
0034 000315/2007  
0046 000571/2007  
0064 000189/2007  
0030 000008/2007  
0001 000316/1993  
0007 000292/1999  
0030 000008/2007  
0044 000544/2007  
0037 000432/2007  
0038 000433/2007  
0039 000434/2007  
0028 000880/2006  
0053 000221/2002  
0028 000880/2006  
0022 000448/2005  
0013 000388/2002  
0009 000185/2000  
0013 000388/2002

HELTON LUIZ DE ARAUJO  
JOAO CAETANO SANDRINI  
JONAS ADALBERTO PEREIRA  
JOSE CARLOS BUSATTO

JOSE ELI SALAMACHA

JOSE NERCI M. SANTOS  
JOSIANE APARECIDA STELMAS  
KARINA LOCKS PASSOS

LAURO LOPES  
LEANDRO SOUZA ROSA

LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LUCIANE CAXAMBU  
LUCIANO SOARES PEREIRA  
MARCOS ANTONIO FERREIRA B  
MARCOS SERGIO J. MARTINS  
MAURIZA DE JESUS IEGER GR

MILKEN JACQUELINE C. JACO  
MOZAR TADEU LOPES  
MURILO ZANETTI LEAL  
NEWTON MAURICIO FRANCO RO  
OLDEMAR MARIANO

OLINDO DE OLIVEIRA  
ORLANDO BRISKI JUNIOR  
PAULO CESAR TORRES

PAULO SERGIO DE SOUZA  
PEDRO ALVES DE SOUZA  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO

RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR  
ROBERTO A. BUSATO  
ROBERTO ANTONIO BUSATO

ROBERTO BUSATO FILHO  
RONEI JULIANO FOGACA WEIS  
SADI BONATTO

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  
SILMARA DE MELLO  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
VALMOR ANTONIO PADILHA FI  
VANISE MELGAR TALAVERA  
VITOR LEAL  
WILLIAM OZORIO

1. COBRANCA (SUM)-316/1993-KUGLER ARTES GRAFICAS LTDA x ORGANIZACOES KARBRAIT IND.E COM.DE PROD.QUIMICOS- À requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

2. EXECUCAO-224/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ISAIAS MOREIRA FERRAZ E CIA LTDA E ISAIAS MOREIRA e outro- Ao exequirente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

3. INVENTARIO-405/1995-MARIA RUTH NOCERA GUBERT x EPAMINONDAS NOCERA- À inventariante, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. LAURO LOPES-.

4. REIVINDICATORIA-246/1997-MARIA DA LUZ MARTINS CARNEIRO e outro x YORIKA ROSA IWASHITA- À exequirente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Adv. MARCOS SERGIO J. MARTINS-.

5. EXECUCAO-421/1998-BANCO DO BRASIL S/A x OTELO AMATO e outro- Ao exequirente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

6. ORDINARIA-224/1999-PAULO SERGIO OBEBEK x C D L CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS e outros- Ao exequirente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

7. EXECUCAO-292/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO e outro- Ao exequirente, para manifestação ante o ofício de fls. 122/126 da Delegacia da Receita Federal. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

8. EXECUCAO-404/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARCOS VINICIUS NAPOLI e outro- Ao exequirente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls. 60/62 - total do laudo: R\$ 48.400,00. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

9. EXECUCAO-185/2000-RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x IRINEU MICHELOTO- Designadas as datas de 20 de novembro de 2007, às nove horas e trinta minutos e 04 de dezembro de 2007, às nove horas e trinta minutos, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do imóvel objeto da matrícula nº 7.501 - À exequirente, para retirada do edital de praça, bem como, para proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, inclusive, para intimação do credor hipotecário-Advs. MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL e JOSE NERCI M. SANTOS-.

10. BUSCA E APREENSAO (FID)-299/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- Ao exequirente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. EDER ROMEL-.

11. AVALIACAO-202/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x - Ao requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

12. AVALIACAO-206/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x - Ao requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

13. EXECUCAO-388/2002-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,ADM.REG e outro x MARIO MACEDO AMARO- Ao exequirente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA, PEDRO ALVES DE SOUZA, WILLIAM OZORIO e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

14. DEPOSITO-337/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EVA MEIRE FERREIRA DE ARAUJO- Ao procurador da requerida, para que apresente memória de cálculo do débito atualizada - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

15. REPARACAO DE DANOS-360/2003-WILSON DA SILVA ALVES x JOSE FARIA- Ao requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Advs. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES e HELTON LUIZ DE ARAUJO-.

16. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-554/2003-ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEI-PR.- Às partes, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Advs. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e ADRIANA TIMOTE DO SANTO-.

17. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-589/2004-CRISTIANE JANBUJA x MUNICIPIO DE CARAMBEI- "Intimem-se o Dr. Procurador da exequirente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito." - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-.

18. AVALIACAO-116/2005-ITAJARA MINERIOS LTDA x - À requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

19. AVALIACAO-117/2005-ITAJARA MINERIOS LTDA x - À requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

20. AVALIACAO-128/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x - À requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

21. AVALIACAO-337/2005-ITAJARA MINERIOS LTDA x - À requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

22. DECLARATORIA-448/2005-JOSE ANTONIO DINIZ VIEIRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros- Às partes, ante o ofício de fls. 238 da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR - Designado o dia 23/10/2007, às 16:30 horas, para o ato de precatório. -Advs. EDISON JOSE IUCKSCH, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, LUCIANE CAXAMBU e ADRIANO BORGONOVO GOULART-.

23. INVENTARIO-537/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ANTONIO CASTRO GOMES- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Advs. EDER ROMEL e ORLANDO BRISKI JUNIOR-.

24. DEPOSITO-71/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON JOSE GOMES- Ao requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

25. CAUTELAR INOMINADA-188/2006-OSMAR TADASHI OKUBO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "Efetivamente, nestes autos vem a ser desnecessária a produção de outras provas, mesmo porque a solução da controvérsia decorrerá da solução a ser oferecida quando da prolação da sentença nos autos principais em apenso (nº 187/06) que se encontram na fase de produção da prova pericial, de vez que do resultado naqueles autos defluirão as consequências jurídicas nestes de modo a determinar, ou não, o direito à inscrição do nome dos autores nos órgãos de restrição de crédito. Assim, a prova nestes autos está diretamente vinculada à prova que se



produzirá nos apensos. Portanto, aguarde-se o encerramento da instrução probatória nos autos principais em apenso e, uma vez isso, será oferecida a tutela jurisdicional em ambos os autos simultaneamente, de forma a solucionar a controvérsia em ambos." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO.

26. EXECUÇÃO OBRIGADA DE FAZER-215/2006-KMILA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA- Às partes, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. DOUGLAS OSAKO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

27. USUCAPIAO-220/2006-JOAO HUBERT x - Ao requerente, ante a certidão de fls. 82 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ADAO MONTEIRO.

28. BUSCA E APREENSAO (FID)-880/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SEBASTIAO VANIR DE OLIVEIRA. "Haja vista os motivos expostos nas petições de fls. 31 e 38, torno sem efeito a decisão de fls. 26. Não há decisão liminar concedendo a busca e apreensão nestes autos. De vez que a inicial foi protocolada em 04/10/2006 e a notificação constitutiva da mora ocorrendo em 14/09/2006, deve a Dra. Procuradora da parte autora anexar certidão atualizada capaz de comprovar a mora. Prazo? vinte dias." - Adv. ALINE BORGES LEAL, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

29. USUCAPIAO-929/2006-ALEX JOSE MARCHEL x - Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 50 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EDUARDO TORRES MACEDO.

30. EXECUCAO-8/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANDRE MARCOS TAKESHI OKUBO e outros - "Ante o contido às fls. 79/86, diga o Dr. Procurador da parte exequente." - Adv. ROBERTO BUSATO FILHO, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-158/2007-LAURINDA DE SOUSA VIEIRA e outro x JOSE ALZIRO MAINARDES e outros - "1. A petição inicial da ação proposta notícia que os réus adentraram no imóvel de forma clandestina, sem qualquer autorização. 2. Entretanto, conforme declarações colhidas na audiência de justificação (fls. 40/43), extrai-se que a filha da autora residia na área com o seu consentimento e, após a venda da causa utilizada para residência, agora local de moradia dos réus, insurgiu-se a autora. 3. Além disso, não restou justificado que a referida casa esteja situada dentro do terreno da autora, sendo que as pessoas ouvidas declaram que a casa está levantada fora dos limites do terreno. 4. De tal sorte que não restou incontestada a alegada posse da autora sobre a casa e a área na qual está construída, o que inviabiliza a concessão da medida liminarmente, ante aos elementos, de convicção por ora existentes nos autos. 5. Pelo que, deixou de conceder a reintegração liminar pleiteada com a inicial. 6. Intimem-se às partes, salientando-se à parte ré, quanto a disposto no pará. ún. do art. 930 do CPC, procedendo-se às demais diligências necessárias." - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-263/2007-CLEMENTINA IGLESIAS PRESTES x BANCO BANESTADO S/A- Às partes, ante a certidão negativa de fls. 42 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. JOSIANE APARECIDA STELMASCHUK e JOSE ELI SALAMACHA.

33. PREVIDENCIA DE REVISÃO DE CAL-273/2007-CLARICE CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- "1. De vez que a suficiente probabilidade de certeza das alegações da parte autora está diretamente vinculada à sua exata situação clínica capaz de definir, tecnicamente, a persistência, ou não, da invalidez ou incapacidade temporária, bem como em virtude dos fundamentos expostos na inicial lançada manifestação da ilustre representante do Ministério Público (fls. 59/60), neste momento processual, não se dispõe de indispensável elemento de verossimilhança junto aos autos, não se podendo neste momento, extrair-se convicção suficientemente necessária ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, pelo que, por ora, indefiro-o. 2. Sobre a matéria preliminar alegada na contestação, diga o Dr. Procurador da parte autora, em dez dias. 3. Intimem-se, dando ciência ao Ministério Público. Demais diligências necessárias." - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA.

34. CONSTITUTIVA NEGATIVA-315/2007-AURICIO MENARIM e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Aos requerentes, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-339/2007-CATARINA FAGUNDES MARTINS x JOSE ELOIR DE LIMA - "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de abril de 2008, às quatorze horas, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes (art. 342 CPC) e ouvidas testemunhas, na forma da lei. 2. Intimem-se. Demais diligências e intimações necessárias." - Às partes, para apresentarem o rol de testemunhas, no mínimo, 20 dias antes da data da audiência designada. - Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA e GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.

36. ORDINARIA-378/2007-MOZAR TADEU LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos requerentes, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. MOZAR TADEU LOPES.

37. CONSTITUTIVA NEGATIVA-432/2007-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Processo saneado - "...5. Em assim sendo, são os seguintes os pontos controvertidos? 1. a nulidade, ou não, das cláusulas que determinaram índice de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano; 2. nulidade, ou não, de cláusulas que elegeram a capitalização mensal e diária de juros (capitalização compo-

ta), devendo, ou não, prevalecer a capitalização semestral (capitalização simples); 3. a efetiva prática, ou não, do anatocismo (cobrança de juros sobre juros); 4. o direito, ou não, dos autores à prorrogação do vencimento das parcelas devidas em virtude da frustração de safra e condições excepcionais de mercado e, conseqüente inexigibilidade, ou não, dos encargos moratórios e a efetiva taxa de tais encargos; 6. a incidência, ou não, de comissão de permanência; 7. a limitação, ou não, da multa moratória ao percentual de 2%. 6. Determinada a especificação de provas (fls. 622), a parte ré manifestou não pretender a produção de quaisquer outras provas, além daquelas já trazidas aos autos, por considerar tratar-se de questão unicamente de direito (fls. 625). 7. Por sua vez, os autores manifestaram que as questões controvertidas são, eminentemente, de direito, porém formularam requerimentos para produção de provas às fls. 628/648. 8. De modo a atender ao requerimento formulado no item a de fls. 646, sobre o nele contido deve o Dr. Procurador da parte ré se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias. 9. Sobre a prova pericial requerida pela parte autora (itens c e d de fls. 647), inclusive quanto às conseqüências (item g de fls. 697) se, a final, for reconhecida a inversão do ônus da prova, deve o Dr. Procurador da parte ré se manifestar quanto ao seu interesse na respectiva produção no prazo de 30 dias. 10. Após a manifestação do Dr. Procurador da parte ré sobre o contido nos itens 8 e 9 supra, a respeito disso deve o Dr. Procurador da parte autora também se manifestar, igualmente, no prazo de 30 (trinta) dias. 11. Desde já, oficie-se para os fins requeridos no item b.l.b de fls. 646/647..." Aos autores para retirada dos ofícios expedidos, ou, para fornecer os respectivos endereços - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

38. CAUTELAR INOMINADA-433/2007-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- "Efetivamente, nestes autos vem a ser desnecessária a produção de outras provas, mesmo porque a solução da controvérsia decorrerá da solução a ser oferecida quando da prolação da sentença nos autos principais em apenso (nº 432/07), os quais se encontram na fase de saneamento quanto à produção de provas, de vez que do resultado naqueles autos defluirão as conseqüências jurídicas nestes de modo a determinar, ou não, o direito dos autores a permanecerem na posse dos bens gravados com alienação fiduciária. Assim, a prova nestes autos está diretamente vinculada à prova que se produzirá nos apensos. Portanto, aguarde-se o encerramento da instrução probatória nos autos principais em apenso e, uma vez isso, será oferecida a tutela jurisdicional em ambos os autos simultaneamente, de forma a solucionar a controvérsia em ambos." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

39. CAUTELAR INOMINADA-434/2007-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- "Efetivamente, nestes autos vem a ser desnecessária a produção de outras provas, mesmo porque a solução da controvérsia decorrerá da solução a ser oferecida quando da prolação da sentença nos autos principais em apenso (nº 432/07), os quais se encontram na fase de saneamento quanto à produção de provas, de vez que do resultado naqueles autos defluirão as conseqüências jurídicas nestes de modo a determinar, ou não, o direito à inscrição do nome dos autores nos órgãos de restrição de crédito. Assim, a prova nestes autos será diretamente vinculada à prova que se produzirá nos apensos. Portanto, aguarde-se o encerramento da instrução probatória nos autos principais em apenso e, uma vez isso, será oferecida a tutela jurisdicional em ambos os autos simultaneamente, de forma a solucionar a controvérsia em ambos." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-478/2007-OMNI S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDENILSON RODRIGUES- "Intime-se o requerente, para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de cancelamento da distribuição." - Adv. PAULO CESAR TORRES.

41. CAUTELAR INOMINADA-536/2007-HENRIQUE HUSCH JUNIOR x BANCO ABC BRASIL S/A- "...20. Em vista do exposto, INDEFIRO a medida liminar deduzida com a inicial. 21. Diligencie-se à citação do Banco réu, pelo Correio (art. 222, alínea "F", do CPC), conforme requerido às no item a de fls. 37, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, cumprindo a Escritúria ao prescrito no art. 223 do CPC..." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

42. CAUTELAR INOMINADA-537/2007-HENRIQUE HUSCH JUNIOR x BANCO ABC BRASIL S/A- "...17. Em vista do exposto, DEFIRO a medida liminar deduzida com a inicial para o fim de determinar ao Banco réu para que se abstenha de encaminhar o nome dos autores para inscrição nos órgãos de restrição de crédito em virtude de débitos objeto de questionamento nos autos principais em apenso (nº 540/07), solicitando respectiva retirada se já encaminhados, até o trânsito em julgado da decisão definitiva naqueles autos. 18. De modo a garantir o juízo, deve a parte autora dar em caução nestes autos o bem imóvel oferecido às fls. 94/95 dos autos em apenso, bem como às fls. 33, item d, destes autos, lavrando-se ao respectivo termo. 19. Na eventualidade de descumprimento, pela parte ré, da ordem emanada no item 17 da presente decisão, deverá a situação ser noticiada para apreciação da aplicabilidade da cominação de multa em desfavor da empresa ré. 20. Diligencie-se à citação do Banco réu, pelo Correio (art. 222, alínea "F", CPC), conforme requerido às no item a de fls. 38, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, cumprindo a Escritúria ao prescrito no art. 223 do CPC..." - em apenso.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

43. CONSTITUTIVA NEGATIVA-540/2007-HENRIQUE HUSCH JUNIOR x BANCO ABC BRASIL S/A- "...12. Assim, de vez que não se têm caracterizados os requisitos previstos em lei para a espécie, na forma dos fundamentos supra expostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido em sede liminar. 13. Diligencie-se à citação do Banco réu, pelo correio (art. 222, alínea "F", CPC), conforme requerido às no item a de fls. 98, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, cumprindo a Escritúria ao prescrito no art. 223 do CPC..." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-544/2007-B V FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ GONZAGA DOS SANTOS- À requerente, ante a certidão negativa de fls. 33 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

45. BUSCA E APREENSAO (FID)-556/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA- À requerente, ante a certidão negativa de fls. 28 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

46. CONSTITUTIVA NEGATIVA-571/2007-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A - Aos requerentes, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

47. INVENTARIO-740/2007-DANIELLE CARNEIRO GUZZO x VALDECIR RENATO GUZZO- À inventariante, para em vinte dias, prestar as primeiras declarações. - Adv. EDUARDO TORRES MACEDO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO.

48. INTERDICAÇÃO-742/2007-CANDIDA DE LOURDES BRANDT DA SILVA x FRANCISCA POLICENO BRANDT- "1. Conforme exposto na inicial protocolada pela Advogada constituída da requerente Candida de Lourdes Brandt da Silva, a pessoa de FRANCISCA POLICENO BRANDT, ora requerida, é portadora de CID 10? (Doença de Alzheimer), que a impede de exercer plenamente os atos da vida civil. 2. Uma vez que a interdita reside com a requerente, sua mãe, essa pleiteia o direito de representar a interdita, mesmo que provisoriamente, para regularização da situação quanto ao benefício previdenciário da interdita junto ao INSS e para que seja protocolada a Declaração de ITR relativa ao imóvel à ela pertencente, até o dia 28 deste mês, conforme documento de fl 16. 3. Assim, para que não haja prejuízo à interdita, nomeio CANDIDA DE LOURDES BRANDT DA SILVA, Curadora Provisória de Francisca Policeno Brandt, mediante termo nos autos. 4. Designo audiência para interrogatório da interdita para o dia 11 de dezembro de 2007, às quatorze e trinta horas. 5. Cite-se a interdita para comparecer à audiência e, querendo, impugnar o pedido no prazo de cinco dias, contados a partir da audiência retro designada, (art. 1181 do CPC). 6. Nomeio à interdita Curador à lide na pessoa da Dra. Risonil-des de Jesus Pinheiro, a qual deverá ser intimada para oferecer contestação e apresentar quesitos. 7. Fica desde logo nomeado perito o (a) Dr. (a) Matilvani Moreira, independentemente de qualquer termo de compromisso, para proceder o exame de sanidade mental da interdita, respondendo os seguintes quesitos em Laudo a ser oferecido em 30 dias? a) É a interdita possuidora de anomalia psíquica ou neurológica? Em caso positivo especificar qual é. b) A anomalia psíquica ou neurológica de que é portadora a interdita é de caráter transitório ou permanente? c) Tendo em vista a anomalia psíquica ou neurológica, possui a interdita capacidade para administrar seus bens e reger a sua pessoa? 8. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." - Adv. DULCE MARIA MENDES.

49. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAL FRANCOZEM LTDA e outros- À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

50. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-90/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E G CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro- À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

51. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA FUGITA LTDA e outros- À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

52. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-4/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES JARDIM DAS ARAUCARIAS LTD e outro- À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

53. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-221/2002-UNIAO x OZEAS DE MELLO- Designadas as datas de 20 de novembro de 2007, às nove horas e quarenta e cinco minutos e 04 de dezembro de 2007, às nove horas e quarenta e cinco minutos, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, dos bens penhorados nos autos -Adv. SILMARA DE MELLO.

54. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-120/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO ALTAIR DE ANHAIA- À exequente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls. 19 e 21 - total do laudo: R\$ 900,00 - conta geral: R\$ 1.214,36. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

55. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-91/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANGELA MARIA PROCOPIO ESTEVAN- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 14 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF.

56. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-103/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMAR CHAEK- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 19 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF.

57. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-104/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSILMARA TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 18 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-172/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 2 VARA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x AJR DE MORAIS E OUTROS- Designadas as datas de 08 de novembro de 2007, à partir das quatorze horas e 23 de novembro de 2007, à partir das quatorze horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - À exequente, para retirada do edital, de leilão, bem como, para proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. FATIMA MARIA BOZZA BARBOSA e NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES.

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2003-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 4ª VARA CIVEL-MACROFERTILIND E COM DE FERTILIZANTES LTDA x IRINEU MIQUELOTO e outro- Designadas as datas de 20 de novembro de 2007, às 9:15h (nove horas e quinze minutos) e 04 de dezembro de 2007, às 9:15h (nove horas e quinze minutos) - Ao exequente, para retirada do edital de praça, bem como, para proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça -Adv. BENTO ABELARDO LOPES.

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2005-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-IAMAKRE IND DE MAQUINAS AGRICOLAS KREMER LTDA x LUIZ CARLOS KREMER- Designadas as datas de 20 de novembro de 2007, às dez horas e 04 de dezembro de 2007, às dez horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos - Ao exequente, para retirada do edital de praça, bem como para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS.

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-EXECUÇÕES FISCAIS FAZENDA PUB-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x MADEIREIRA RICKLI LTDA- À executada em três dias, para assinatura do termo de penhora. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA.

62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x MADEIREIRA RICKLI LTDA- À executada em três dias, para assinatura do termo de penhora. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA.

63. CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA-BANCO BMG S/A x GILMAR DE JESUS SANTOS- Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 18 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

64. CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRÃO-PERUFRO TRANSPORTES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A- "Para a oitiva da testemunha arrolada Valter Tonello, designo a data de 22 de novembro de 2007, às dezesseis horas..." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA.

65. CARTA PRECATORIA - CIVEL-212/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - QUATRO MARCOS LTDA x TRANSPORTADORA HEY LTDA- À requerente, para o depósito de R\$ 190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. CARLOS FURIM.

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA  
UNICA VARA CIVEL-site de consulta  
WWW.assejepar.com.br  
RELAÇÃO Nº104/2007  
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN.	21.623-PR	0094 000989/2006
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L		0015 000425/2000
ADILSON RODRIGUES FERNAND		0088 000930/2006
		0048 000176/2006
		0030 000643/2004
ADRIANO CESAR FELISBERTO		0098 001082/2006
ADRIANO KAZUO GOTO 21529/		0070 000670/2006
		0069 000669/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO		0035 000865/2004
		0001 000199/1999
ALBERTO MELHADO RUIZ - 86		0040 000286/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER		0088 000930/2006
		0036 000010/2005
		0048 000176/2006
		0030 000643/2004
		0015 000425/2000
ALTIMAR PASIN DE GODOY		0092 000952/2006
		0041 000319/2005
ANA CAROLINA ROHR 33.974-		0047 000145/2006
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO		0087 000908/2006
		0091 000945/2006







NANDES 39681PR, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

31.-ORDINARIA-741/2004-F.C. MENEGHIN E MENEGHIN LTDA - ME x JOAO G.O. SOBRINHO & CIA LTDA e outros - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R\$11.290.64." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-770/2004-CIRDELIA SANDRA MARIA x BANCO BRADESCO S/A -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$174.66." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-812/2004-CIRO TOSHIYUKI OBANA x A. BERSANI CONFECÇÕES -"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca dos ofícios da justiça do trabalho de fls. 61/66." Adv. SIDNEY RUIZ. 7.973/PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

34.-DECLARATORIA-835/2004-CIRDELIA SANDRA MARIA x BANCO BRADESCO S/A -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$181.78." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-865/2004-CONSTRUTORA CIANORTE LTDA x SERGIO DOMINGOS ZILIANI -"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.(cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo, R\$0.55 - caixa economica)" -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006-

36.-INDENIZACAO-10/2005-MARCIA MARIA DE SOUZA x CRISTIANE AITA TORMENA e outros -"Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca das respostas dos quesitos formulados pela parte re, de fls. 292/293." Adv. RUBENS PEIREIRA DE CARVALHO.16794-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, PAULO ROGERIO MARINS SILVA.37091PR e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

37.-COBRANCA-43/2005-BANCO DO BRASIL S/A x NEVES E REZENDE LTDA ME e outros-(despacho de fls.81)." Indefiro o pedido de citacao por edital, porquanto a intimacao e feita na pessoa do advogado, o que ja ocorreu, conforme artigo 475-J, CPC. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias." Adv. REGIS ALAN BAULLI. 25.747-PR, ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-PR-

38.-BUSCA E APREENSAO-98/2005-BANCO BRADESCO S/A x VANE CONFECÇÕES LTDA ME -(sentença de fls.44)." ... julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido..." Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-239/2005-JORDAO VICENTINO e outros x JOSE ALBERTO CHICHANOSKI e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$50.55." -Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870-

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-286/2005-ROSI-LAINE BATAGLINI SANTIALLA x MALHAPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia." -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ - 8640-

41.-EMBARGOS-319/2005-MUNICIPIO DE CIANORTE - PARANA x LEONIDIO PIONERDO LOPES JUNIOR -"Recebo o recurso de apelacao de fls. 265/281, no efeito devolutivo (art.520, CPC). Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

42.-ACAO DE EXECUCAO-340/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x JURACI VICENTE EVANGELISTA-(despacho de fls.124)." Esclareca o credor se pretende a venda por sua propria iniciativa ou por corretor, eis que a peticao retro requer as duas formas. O juizo ainda nao tem corretor credenciado." Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

43.-MANUTENCAO DE POSSE-430/2005-EICHENBERG & BARBOSA LTDA x FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA-(despacho de fls. 163)." Ao requerido para manifestacao." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

44.-MONITORIA-559/2005-SICOOB METROPOLITANO-COOP.DE ECON. E CRED. MUTUO x MASSA FALIDA DE CRISTIANE PAZINATTO CONFECÇÕES e outros-(despacho de fls. 113)." Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito." Adv. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

45.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-23/2006-RAIMUNDO LINO FARIA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de notificacao da perita (Aline Leonel Maimone), efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7.00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CLAUDIO SIDNEY DE

LIMA. 30.850-

46.-ARROLAMENTO-87/2006-APPARECIDA PIVETTA CORREDATTO e outros x RODOLPHO CORREDATO e outros -"Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente no seguimento do feito."-Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

47.-ORDINARIA DE REVISAO CONTRATU-145/2006-STORTO CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-(despacho de fls.301)." Homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido..." Adv. ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, NAINÉ CRISTINA GORLA. 37.049, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-176/2006-JOSE GILBERTO URGNIANI x JOSE WILSON DA SILVA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$54.78. " -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

49.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-202/2006-FRANCISCO ALENCAR COSTA x MUNICIPIO DE SAO TOME -(sentença de fls.276/282)."...julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente cobranca..., para o fim, reconhecendo a prescricao quinquenal anteriormente aos valores cobrados em 21 de setembro de 1997, condena-lo ao pagamento a autor do percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei 011/96 a partir de 10 de dezembro de 1990 e somente ate o dia 08 de novembro de 2001, data em que entrou em vigencia a Lei n.021/2001, cujo valores deverao ser apurados em liquidacao de sentença por calculo (artigo 475-B e par. 1), devendo ser atualizados pela media do INPC + IGP-DI (Decreto 15447/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de 0,5% ao mes contados a partir da citacao (artigo 1 - F da Lei 9494/1997), com a redacao dada pela medida provisoria 2180-35, de 24/08/2001. Condeno o reu no pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 30% dos vencimentos do autor desde 21/09/97 ate a implantacao pela atual gestao, incidindo os mesmos indices acima para atualizacao. Igualmente, deverao ser pagos os reflexos nas horas extras pagas, 13% salarios, anuncios, adicional por tempo de servico e insalubridade, abono familiar e quinquenios, com excecao das ferias em dibro que inexistem na legislacao municipal, nos termos das fichas financeiras juntadas pelo reu na contestacao, e que deverao ser obtidos tambem em liquidacao de sentença. O requerido suportara 80% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 80% da verba honoraria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da divida obtida em liquidacao de sentença, tendo em vista o grau de zelo do advogado...O autor suportara 20% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticos ser compensados, conforme orientacao da Sumula 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Diante da condenacao, em tese, ultrapassar 60 salarios minimos, apos o prazo de recurso voluntario, com espeque no artigo 475, par.2, do CPC, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justica do Parana para reexame necessario..." Adv. RUBENS PEIREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

50.-BUSCA E APREENSAO-221/2006-BANCO FINASA S/A x MARIO JULIO BUENO -"A parte autora para em cinco dias, retirar os ofícios (receita federal,tim,vivo,telecom,serasa,seproc,copel), e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$49,00." -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA. 38959 e FLAVIA GOTTARDO SEIDEL. 35.563-PR-

51.-MONITORIA-237/2006-BELUCO ESTRUTURAS METALICAS LTDA x AUTO POSTO ALINE LTDA -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

52.-ARROLAMENTO-317/2006-NEUSA MATOS DA SILVA e outros x VALDECI MATOS DUARTE-(decisao de fls. 54)." Diante do nao pagamento das custas processuais no prazo assinalado, julgo extinto o processo, sem resolucao do merito, cancelando-se a distribuicao com base no artigo 257 do CPC." Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

53.-COBRANCA-360/2006-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES x LUCIANE SILVA FERRAZ ZUCOLOTTI -"A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos GRC-avaliador devidamente recolhida."-Adv. GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-397/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x DAVID WANDERLEI BONETTI -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Valter, no valor de R\$172.00 (dilig.penhora, intimacao e avaliacao), bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

55.-ORD. ANULACAO DE TITULO CRED.-416/2006-CRISTIANO PEREIRA DE BRITO x FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE-(sentença de fls.107/110- autos 416/06 e 316/06)." ...julgo procedente os pedidos formulados na medida cautelar e na acao anulacao de titulo ..., declarando a inexistencia da divida ora cobrada com anulacao da duplicata em testilha, cancelando-se definitivamente o protesto do titulo, o que faco com fundamento no art. 269, I, do Codigo de Processo Civil. A re suportara as despesas processuais corrigidas a partir dos desembolsos, alem da verba honoraria fixada em R\$3.000,00, para

ambos os processos, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causidico..." Adv. RUBENS PEIREIRA DE CARVALHO. 16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR, GUERINONARDO. 2.721 e MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

56.-COBRANCA-421/2006-UNINVEP-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDILSON FRENEADA DA SILVA -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

57.-BUSCA E APREENSAO-434/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON ELVIS CAMARGO -(despacho de fls.66)." Tendo em vista a nao localizacao do veiculo pelo Sr. meirinho, converto a acao de busca e apreensao em acao de deposito, conforme artigo 4 do Decreto-lei 911/69." A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Vera no valor de R\$37.00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr e LILIAN ARAUJO MANSO. 28.211-PR-

58.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-445/2006-PAULO CESAR RADDI x MUNICIPIO DE SAO TOME." Sobre os documentos juntados, diga o municipio." Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

59.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-446/2006-JACIR CAMOZI x MUNICIPIO DE SAO TOME." Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados." Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-475/2006-ADESIO SILVESTRE e outros x NEUZA APARECIDA MANTEGA FERRARI -"Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R\$24.240.26."-Adv. JOAO ALVES DA CRUZ. 23.061, MARCOS AURELIO R.DA COSTA 30.670/PR e JAQUES CARDOSO DA CRUA 7.738/MS-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2006-BANCO BRADESCO S/A x TETUO TANAKA -"Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente no seguimento do feito."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

62.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-504/2006-EDISON ANTONIO FERREIRA x MUNICIPIO DE SAO TOME-(despacho de fls.240)." Ao requerido para que no prazo de quinze dias, apresente alegacoes finais." Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

63.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-514/2006-OTAVIO ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO TOME -(sentença de fls.220/225)."...julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente cobranca..., para o fim, condena-lo ao pagamento ao autor do percentual de percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei 011/96 a partir de 10 de dezembro de 1990 e somente ate o dia 08 de novembro de 2001, data em que entrou em vigencia a Lei n.021/2001, cujo valores deverao ser apurados em liquidacao de sentença por calculo (artigo 475-B e par. 1), devendo ser atualizados pela media do INPC + IGP-DI (Decreto 15447/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de 0,5% ao mes contados a partir da citacao (artigo 1 - F da Lei 9494/1997), com a redacao dada pela medida provisoria 2180-35, de 24/08/2001. Condeno o reu no pagamento do salario familia ao autor, devendo comprovar em liquidacao o pagamento habitual, nos termos da legislacao. Igualmente, deverao ser pagos os reflexos nas horas extras pagas, 13% salarios, ferias, anuncios, adicional por tempo de servico e insalubridade, abono familiar e quinquenios, com excecao das ferias em dobro que inexistem na legislacao municipal, nos termos das fichas financeiras juntadas pelo reu na contestacao, e que deverao ser obtidos tambem em liquidacao de sentença. O requerido suportara 80% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 80% da verba honoraria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da divida obtida em liquidacao de sentença, tendo em vista o grau de zelo do advogado...O autor suportara 20% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticos ser compensados, conforme orientacao da Sumula 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Diante da condenacao, em tese, ultrapassar 60 salarios minimos, apos o prazo de recurso voluntario, com espeque no artigo 475, par.2, do CPC, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justica do Parana para reexame necessario..." -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-525/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DIZEM CONFECÇÕES LTDA e outros -(despacho de fls.148)." Indefiro o pedido de levantamento da importancia bloqueada, eis que ainda nao foi efetivada a penhora." A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Nunes, no valor de R\$474.04 (penhora, avaliacao, intimacao, diligencia)." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

65.-BUSCA E APREENSAO-558/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139.05." -Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678 e PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

66.-BUSCA E APREENSAO-584/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CHRISTIAN TAKAC -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficio da receita federal." -Adv. RODRIGO VALENTE GTEXEIRA.33.202-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-592/2006-SUAPE TEXTIL S/A x SUELI KOTESKI DA SILVA CONFECÇÕES

ME e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que nao houve resposta do oficio expedido a receita federal." -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA. 26.283-A-

68.-MONITORIA-647/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x INDIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para apresentar contestacao." Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

69.-COBRANCA-669/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x A.D. MULLER & CIA LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Carlos, no valor de R\$37.00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.17.587 e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x A.D. MULLER E CIA LTDA e outros-(despacho de fls.59)." Ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.17.587 e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

71.-COMINATORIA-676/2006-ALCIDES FAVARETTO x MAGDA TAIS MASI SOUZA e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca das respostas dos ofícios (tim,GVT,Vivo,receita federal,Brasil telecom,copel,detran)" -Adv.SILVANO MARQUES BIAGGI 25.628-PR e PAULO PIMENTA 29.541/PR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/2006-INDIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -" Aos embargantes para em cinco dias, efetuar o pagamento dos honorarios do senhor perito no valor de 03 salarios minimos, sob pena de preclusao da prova." Adv. PERICLES L. ARAUJO OLIVEIRA 18294, FABIO BERTOGLIO. 36.424-PR, HENRIQUE JAMBISKI P. SANTOS. 31694-

73.-MONITORIA-706/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDSON ALVES DA CRUZ -A sentença transitou em julgado. A parte interessada para manifestar-se em cinco dias, nada sendo requerido os autos serao remetidos ao arquivo.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e VALTER ALBINO DA SILVA. 212.459-SP-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-751/2006-BANCO DO BRASIL S/A x J.J.MARCUZ E CIA LTDA e outros -"Recebo o recurso de apelacao de fls.94/99, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR-

75.-BUSCA E APREENSAO-770/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ROGERIO DA SILVA MISSIRILIAN -(despacho de fls. 76)."Tendo em vista a nao localizacao do veiculo pelo Sr. meirinho, converto a acao de busca e apreensao em acao de deposito, conforme artigo 4 do decreto-lei 911/69." A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Vera, no valor de R\$37.00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. CRYSTIANE LINHARES. 21.425-PR., IONELIA ILDA VERONEZE. 26.856-PR, MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ 167.1075P, CARLOS GEDIAO H.JUNIOR 243.174 e JULIANE CRISTINA C. DA SILVA 38.586-

76.-ESTIMATORIA-789/2006-EMBRACOL TRANSPORTES LTDA x VIACAO REAL LTDA -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta notificacao do perito Ademar Grecco, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO. 14.501-

77.-MONITORIA-803/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WAGNER RODRIGUES DA SILVA -"Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente no seguimento do feito."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

78.-MONITORIA-817/2006-INGA VEICULOS LTDA x EDMAR LOPES DA SILVA -(despacho de fls.79)." Defiro a conversao dos autos em acao monitoria." A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Nunes no valor de R\$37.00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. OSMAR S.DALLA COSTA. 29.769 e FABIO LUIS ANTONIO. 31.149-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-827/2006-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x MARCELO BATISTA TRINDADE -"Defiro o pedido de penhora on line em eventual numerario existente em contas bancarias do devedor. Caso seja encontrado saldo positivo, devera ser efetivada a penhora, limitando-se ao valor da divida, com a consequente expedicao de mandado para intimacao do executado. Aguarde-se resposta por quinze dias, vindo, apos os autos conclusos."-Adv. PETUNIA FERREIRA ROMAO. 34.145-

80.-REPARACAO DE DANOS-834/2006-AUTO POSTO AGUIA I LTDA x NADIR MARIA DE CARVALHO BELUCO e outros -"Ao requerido, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$68.33." -Adv. CIRO BRUNING. 20.336/pr-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-839/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GUNNES CONFECÇÕES LTDA e outros-(despacho de fls. 277)." Indefiro, por ora, os beneficios da Justica Gratuita a empresa autora porque nao demonstrada sua miserabilidade, tampouco das pessoas fisicas, inclusive sendo controvertida a possibilidade de extensao dos beneficios a pessoa juridica." Manifeste ainda acerca da peticao do senhor perito de



fls.278/279." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-844/2006-BANCO DO BRASIL S/A x M.MARCUZ JUNIOR e outros -"Manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias, acerca da peticao do perito de fls.101/102." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO.30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943-PR-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-847/2006-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x FOR BOYS CONFECOES LTDA -"Manifeste-se a exequete para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." -Adv.JULIANA GOU-LART. 36.472-PR-

84.-COBRANCA-880/2006-WANDEMBERG GOMES SALES x WORKUSA RECURSOS HUMANOS LTDA e outros-(sentença de fls.100)."...homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC..." Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR e EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-903/2006-SI-CREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x TEREZA APARECIDA TOFANIN TREVIZAN -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia no valor de R\$52.50 (citacao), bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo, e retirar a certidao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$15.00." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-904/2006-SI-CREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x CLAUDIO ROBERTO CELLA-" Suspendo o processo ate 01.11.2010 para cumprimento da transacao." Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

87.-INVENTARIO-908/2006-CONCEICAO BANHO BATISTA x VITOR LUIZ BATISTA -"Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente no seguimento do feito."-Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

88.-EMBARGOS DO DEVEDOR-930/2006-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x PAULO ROBERTO MARCHESAN (sentença de fls. 62/64)." ...julgo procedente estes embargos..., para o fim de reconhecer a nulidade da execucao por inadequacao do procedimento consubstanciado na ausencia de interesse processual, extinguindo a acao de execucao por via transversa, o que faco com esteio no artigo 269, I, 618 e 586 do CPC. Nos termos dos artigos 20, par.4 do CPC, arcara o embargado com as despesas processuais e os honorarios advocaticios ora fixados em dois mil reais R\$2.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao..." Adv.CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 9.935-PR, ALFREDO ANTONIO CA-NEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR e DORIS VALDO NOVAES CORREIA.31.641-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-939/2006-FER-TILIZANTES MITSUI S/A-IND.E COMERCIO x IVO BERNARDINELLE RIBEIRO-"A parte autora para em cinco dias, retirar o oficio (Prefeitura), carta intimacao (Ivo e Banco), e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$21,00."-Adv.MARCUS AURELIO LIOGI. 25.816-PR-

90.-BUSCA E APREENSAO-940/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TETUO TANAKA -"A parte autora para em cinco dias, retirar o oficio de desbloqueio, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CRYSTIANE LINHARES. 21.425, DANIEL NUNES ROMERO. 168.016, JULIANA FALCI MENDES. 223.768/SP e ARIOS-MAR NERIS. 232.751/SP-

91.-ANULATORIA DE CONTRATO SOCIAL-945/2006-ON-DINA MARQUES DA COSTA x BIANTESS - IND.E COM.DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS LTDA e outros-(despacho de fls.111)." Indefiro o pedido de fls.110, diante da resolucao da Justicia Eleitoral proibindo tal mister. Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

92.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-952/2006-CLAUDETE DE ANDRADE x MARIA ALVES-(despacho de fls.104)." A f.71 a autora pediu a fixacao dos danos materiasi, ao que parece, alem daqueles estampados na condenacao criminal. Af.102, informe que tais danos ja estao demonstrados. Assim, esclareca se pretende somente a fixacao dos danos tidos com o estelionato, valores da cartulas, ocasio em que entao sera imediatamente julgada esta liquidacao." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

93.-DESPEJO-968/2006-UNINVEP-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE ANA MARIA RODRIGUES FORMIGONI OGAKI e outros -(despacho de fls.114)." Nao ha necessidade da audiencia designada as fls. 104." A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$66.55." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

94.-MONITORIA-989/2006-QUOOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ROBSON CESAR RABELO E SILVA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de concilia-

cao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. ACACIO PERIN. 21.623-PR. e JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

95.-MONITORIA-998/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA-(despacho de fls.174/175)."A carencia da acao por falta de interesse processual nao merece prosperar. A questao central da preliminar invocada esta em se aquilatar se o demonstrativo do debito e os extratos juntados na acao monitoria seriam aptos a embasa-la...E como se encontram nos autos os extratos bancarios de todos o periodo contratado, impoe-se considerar presente o interesse processual do credor (adequacao da acao), rejeitando-se a preliminar levantada. Como ponto controvertido a ser objeto de instruaao do processo fixo a existencia da capitalizacao dos juros durante todo o periodo contratado. O mais e materia de direito que nao necessita de comprovacao. Defiro a prova pericial contabil para verificacao do anatocismo. Nomeio como perito contabil o Sr. Jair Devanir Ercoles... Os honorarios periciais serao pagos pelo embargante, ja que foi ele quem alegou o anatocismo, independentemente da aplicacao do Codigo Defesa do Consumidor, ja que hipossuficiencia tecnica nao pode ser confundida com a financeira. As partes deverao apresentar seus quesitos em dez dias, podendo as partes tambem indicar assistentes tecnicos. Indefiro a prova oral, porque impertinente a comprovacao das teses postas pelas partes." Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153.DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e VALMIR DE SOUZA DANTAS.10.600-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/2006-CARMO & FERNANDES LTDA x ANDRE LUIZ CARDIA ROQUE -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. MARLLON BERALDO. 40.786-PR e MARTIN VIVAS 40785-

97.-COBRANCA-1041/2006-MOINHO DE TRIGO CIANORTE LTDA x SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA GOIAS LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao de Rosa, o correio informou que ausente por 3 vezes." -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.827, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA. 19.016-

98.-INDENIZACAO-1082/2006-EDGAR SANTANA DA SILVA x LUIZ CARLOS XAVIER e outros-(despacho de fls. 257)." Sobre os documentos juntados as fls. 230/256, diga a parte contraria." Adv. LAIR CARBONERA. 8.881/PR, CELSO HIROSHI IOCOHAMA. 16.791, ADRIANO CESAR FELISBERTO. 29.458/PR, OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686, WANDERLEI DE PAULA BARRETO. 9.660 e SUSANA VALERIA G. GONCALVES.25.753-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1108/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARCHIORI & DALBEN LTDA - ME e outros -"Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente no seguimento do feito."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

## Clevelândia

**Comarca de Clevelândia – Paraná**  
**JUIZA DE DIREITO, DRA. JUREMA C. DA S. GOMES**  
**RELAÇÃO 037/2007 – Vara Cível e Anexos**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dra. Ana Beatriz Antunes  
Dr. Antonio Rampazzo  
Dr. Arai de Lara Bello Filho  
Dr. Aurino Muniz de Souza  
Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro  
Dr. Carlos Raimundo Buais Costa  
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo  
Dr. Expedito Eugênio Stefanello Lago  
Dr. Fabian Lenzi Nerbass  
Dra. Flávia Gotardo Seidel  
Dra. Helena Schultz  
Dra. Ivone Biolin Siviero  
Dr. Jaceguay F. Laurindo Ribas  
Dr. Jair Antonio Wiebelling  
Dr. João Alberto Bugno da Cruz  
Dr. José Albari Slompo de Lara  
Dr. Laércio Antonio Vicari  
Dr. Lisandro Telles de Camargo  
Dr. Lizeu Adair Berto  
Dr. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira  
Dr. Maurício de Freitas Silveira  
Dr. Maurício Sidney Fazolo  
Dr. Miguel Telles de Camargo  
Dr. Nilto Sales Vieira  
Dr. Nilmar Luiz Pacheco Loures  
Dr. Paulo André Gollmann  
Dra. Renata P. Costa de Oliveira  
Dr. Roberto Cavalheiro  
Dra. Sandra Mara Manfredi Picoloto  
Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal  
Dr. Valdemar Morás  
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 311/07 – Cavag Ltda X Banco do Brasil S/A – Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

02. BUSCA E APREENSAO – 237/06 – Banco Panamericano S/A X Gladimir de Souza Carneiro. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

03. EMBARGOS – 309/07 – Alessandro Velozo de Paula X Cooperativa Regional Auriverde. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 Dias. Adv. Aurino Muniz de Souza e Paulo André Gollmann.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 344/07 – João Batista Pereira Bugno X Banco do Brasil S/A – Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Lizeu Adair Berto e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

05. INVENTÁRIO – 263/55 – Espólio de Eufrásia de França Ribas e outro. Manifeste-se a inventariante. Adv. Jaceguay F. Laurindo Ribas.

06. EXECUÇÃO – 028/00 – Bradesco S/A X Compensados Panassolo Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Nilto Sales Vieira.

07. EXECUÇÃO – 31/07- A. A. Rotta & Cia Ltda X Alessandro Velozo de Paula. Manifeste-se o exequente. Adv. Mauricio Sidney Fazolo.

08. INDENIZAÇÃO – 389/07 – Antonio Maciel X Ricardo Maciel. O autor deve providenciar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$647,89, assim como do valor devido ao FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Sandra Mara Manfredi Picoloto.

09. BUSCA E APREENSAO – 662/06 – Banco Itaú S/A X Felipe Linares O Dell Aquilla. Homologado por sentença o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

10. BUSCA E APREENSAO – 841/06 – Banco Fiat S/A X Valdir Zuchino. Homologado por sentença o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

11. POSSESSÓRIA – 925/06 – Cia Itaulensing S/A X Leandro Schmitt. Homologado por sentença o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

12. ORDINÁRIA – 100/06 – Cíntia Roberta Pedrollo X Território Nacional Ind. Com. de Calçados Ltda e outro. Acolhido parcialmente os embargos de declaração, julgando extinta a ação ordinária 100/06, bem como a ação cautelar 32/06, em relação à empresa Círio Administradora de Valores Ltda, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva. Procedente em relação a empresa Território Nacional Ind. E Com. de Calçados Ltda, fixando como valor do título apontado para protesto R\$40,22, confirmando a liminar anteriormente deferida. Condenando a empresa ré no pagamento do valor de R\$3.000,00 a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir da citação. A autora deverá pagar ao patrono da empresa Círio Administradora de Valores Ltda, honorários advocatícios no importe de R\$380,00. A ré Território Nacional Ind. E Comércio de Calçados Ltda, deverá pagar integralmente as custas processuais e verba honorária de R\$1.000,00. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Helena Schultz.

13. REVISIONAL – 015/05 – Cavag Ltda X Quimofran Ind. Química Ltda. Manifeste-se o autor. Adv. Roberto Cavalheiro.

14. COBRANÇA – 437/01 – CNA e outros X Espólio de Everaldo Pacheco Lustosa. Indefiro o pedido de fl. 122, facultando ao autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, para que regularize o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

15. EXECUÇÃO – 035/02 – Antonio Rampazzo X Vitória Agropastoril Ltda e outros. Indeferido o pedido de fl. 90/93. Adv. Antonio Rampazzo.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 085/05 – Elizângela Marcello X Banco do Brasil S/A – Determinado a realização da prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nomeando o Sr. Clorivandro Paulo de Mello, facultando as partes o prazo de 05 dias para que apresentem quesitos e nomeiem assistentes. Adv. Jair Antonio Wiebelling e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

17. INVENTÁRIO – 443/04 – Espólio de Juarez de Jesus Flores. Sobre o cálculo R\$3.884,00, digam as partes. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 549/03 – Sérgio Antonio Dal Cortivo X Bradesco S/A – Determinado a realização da prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nomeando o Sr. Clorivandro Paulo de Mello, facultando as partes o prazo de 05 dias para que apresentem quesitos e nomeiem assistentes. Adv. Valdemar Morás e Nilto Salles Vieira.

19. RESCISÓRIA – 405/07 – Antonio Carlos Jacobsen Machado Alves X Antonio Renato Jacobsen e outro. Facultado ao autor a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para adequar o pedido ao rito sumário, com indicação de testemunhas e quesitos da perícia, caso necessária. Adv. Ana Beatriz Antunes.

20. ALVARÁ – 32/05 – Espólio de Alair Prata Martins e outro. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

21. BUSCA E APREENSAO – 290/07 – B. V. Financeira S/A X Amauri Bello Velozo. Manifeste-se o autor. Adv. Flávia Gotardo Seidel.

22. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 12/07 – Juliana Machado X Brasil Telecom S/A. Manifeste-se a autora, em 10 dias. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

23. POSSESSÓRIA – 443/05 – Município de Mariópolis X

Laticinio Unidão Ltda e outros. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

24. COBRANÇA – 232/94 – Daniel Leonardo Ramalho e outros X Município de Clevelândia. Manifestem-se os autores. Adv. Laércio Antonio Vicari.

25. EXECUÇÃO – 425/04 – Bunge Fertilizantes S/A X Dagoberto PaimIncabível a homologação de acordo, sem a consequente extinção da execução. Assim, suspenso o processo até o dia 10/10/07. Adv. José Albari Slompo de Lara.

26. CARTA PRECATÓRIA – 2ª. V. C. Guarapuava – Pr – 140/07 – Odilon Casagrande X Genésio Echs de Oliveira e outros. Sobre a avaliação R\$45.000,0, digam as partes. Adv. Toribio Augusto Pimentel Budal e João Alberto Bugno da Cruz.

27. EXECUÇÃO – 423/05 – Francisca Elizabeth Consoli X Compensados Global Ltda e outro. Sobre a avaliação R\$210.000,00 digam as partes. Adv. Arai de Lara Bello Filho e Valdemar Morás.

28. MONITÓRIA – 013/03 – Luiz de Jesus X Dorvalino Busato Neto e outra. Sobre a avaliação R\$207.875,82, digam as partes. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira e Salustiano R. R. Pacheco.

29. POSSESSÓRIA – 303/07 – Moacir Griss e outro X Lilo Miguel Correia e outro. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Miguel Telles de Camargo e Mauricio de Freitas Silveira.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 134/03 – Mecânica Pessotto Ltda X HSBC Bank Brasil S/A – Contados e preparados R\$616,00 voltem. Adv. Valdemar Morás.

31. EXECUÇÃO – 028/83 – Fertilisul S/A X Neilor Antonelli e outro. Sobre o cálculo –R\$21.167,91, digam as partes. Adv. Carlos Raimundo Buais Costa e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

32. EXECUÇÃO – 483/95 – Moacir Berto X Wilson Luiz Pagniosa e outros. O exequente deve manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito (CP – Palmas), em 05 dias. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

## Colombo

**FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO Nº 116/2007**  
**JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES**  
**JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA: ESCRIVAO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0055	000029/2007
ALBERTO DENIS AOKI	0021	001701/2006
ALCEU HAUARI	0043	001378/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000887/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0047	001573/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0046	001464/2007
ANA CRISTINA FABIANOVICZ	0009	000516/2004
ANA MARIA CITTI	0001	000991/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0020	001640/2006
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0015	001439/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	001744/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0026	000467/2007
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0006	000887/2003
CLAUDIR MARIANO	0030	000916/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000845/2004
	0013	000533/2005
	0042	001372/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	001744/2006
DANIEL HACHEM	0051	001771/2007
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0014	001160/2005
DAVID ANTONIO BADUY	0005	000378/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0033	001035/2007
	0034	001036/2007
	0039	001327/2007
	0017	000734/2006
EDSON ISFER	0011	001294/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0017	000734/2006
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0008	000339/2004
ELIANA F. P. DE ALBUQUERQ	0024	000198/2007
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0010	000845/2004
EMERSON L. SANTANA	0013	000533/2005
	0022	001744/2006
	0025	000331/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0014	001160/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0007	000012/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0022	001744/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000845/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	000533/2005
	0042	001372/2007
FRANCISCO VIDAL GIL	0031	000920/2007
	0032	000921/2007
	0025	000331/2007
GUSTAV LANGNER	0003	000417/2001
GUSTAVO A. WEBER	0028	000577/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0045	001411/2007
	0050	001770/2007
	0048	001764/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0011	001294/2004
JANAINA GIOZZA	0028	000577/2007
	0045	001411/2007
	0050	001770/2007
	0048	001764/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0011	001294/2004
JOAO LUCASKI	0019	001519/2006
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0023	001789/2006
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0029	000881/2007



JOSE TELLES DO PILAR 0010 000845/2004  
 JOSUE FERREIRA RODRIGUES 0001 000991/1998  
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0022 001744/2006  
 0041 001371/2007  
 0042 001372/2007  
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0008 000339/2004  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0004 000599/2001  
 KATIA ZANONI 0023 001789/2006  
 KLEBER SAMPAIO JOFFILY 0024 000198/2007  
 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0029 000881/2007  
 LIDIANE MONALI DO ROCIO P 0027 000473/2007  
 LILLIAM APARECIDA DE JESUS 0016 000304/2006  
 LIRIAM SEXTO BRUSCH 0005 000378/2002  
 LUCIANE LIMA MACHADO 0003 000417/2001  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0028 000577/2007  
 0045 001411/2007  
 0050 001770/2007

LUIZ ROBERTO RECH 0047 001573/2007  
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0047 001573/2007  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0006 000887/2003  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0035 001302/2007  
 0036 001303/2007  
 0037 001304/2007  
 0040 001358/2007  
 0044 001379/2007  
 0052 001781/2007

MARCIO JUNKEIRA LEITE 0026 000467/2007  
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0004 000599/2001  
 MARCOS RENAN SALVATI 0001 000991/1998  
 0010 000845/2004  
 0053 001785/2007  
 0047 001573/2007

MARCUS VENICIO CAVASSIN 0026 000467/2007  
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0054 001802/2007  
 MAURO J.G. ARRUDA 0010 000845/2004  
 MAYLIN MAFFINI 0013 000533/2005  
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0022 001744/2006  
 0049 001769/2007

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 000473/2007  
 MOYSES GRINBERG 0019 001519/2006  
 NELSON PASCHOALOTTO 0021 001701/2006  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0025 000331/2007  
 OSCAR GUISS 0014 001160/2005  
 PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0038 001309/2007  
 PAULO CESAR TORRES 0025 000331/2007  
 PRISCILLA C BARBIERO PIME 0018 001085/2006  
 RAFAEL DE BRITZ COSTA PI 0009 000516/2004  
 REIMAR TRAPP 0003 000417/2001  
 RICARDO H. WEBER 0003 000417/2001  
 RONALDO LIMA MACHADO 0010 000845/2004  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0013 000533/2005  
 0001 000991/1998  
 VADI BONATTO 0007 000012/2004  
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0047 001573/2007  
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0027 000473/2007  
 SILVIO BENFICA LISBOA 0008 000339/2004  
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0047 001573/2007  
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0049 001769/2007  
 VANDERLEI TAVERNA 0012 000055/2005  
 VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0026 000467/2007  
 VITOR CESAR BONVINO 0008 000339/2004  
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0014 001160/2005

1. ARROLAMENTO-991/1998-ROSANE MARIA VIEIRA MANSUR x ANITA MARTINS VIEIRA e outro.- 1) Diz a herdeira Rosieléia Maria Vieira de Vasconcelos Reis que o inventariante está se recusando a lhe dar informações para que a mesma se manifeste nos autos. 2) No entanto, é certo que o inventariante foi nomeado por este Juízo e não tem o ônus de dar as informações solicitadas pela inventariante, principalmente, considerando que fatalmente tais solicitações ocorreram por telefone, vez que a herdeira reside no Rio de Janeiro. 3) Assim, caso a herdeira queira alguma informação a respeito do processo, bem como cópia dos documentos juntados deverá se dirigir diretamente a Escritúria e se não tem condições para tanto, pois reside no Rio de Janeiro, poderá outorgar procuração para que pessoa de sua confiança a represente neste Juízo. 4) Portanto, intime-se a herdeira para que diga em 05 dias, sob pena de presunção de concordância com as informações prestadas pela ex-inventariante. 5) Intimem-se.-Advs. JOSUE FERREIRA RODRIGUES, ANA MARIA CITTI, ROSICLEIA MARIA V DE VASCONCELLOS R e MARCOS RENAN SALVATI.-.

2. Inventário-434/2000-FRANCISCA DE LIMA BARBOSA x DENIVAL FRANÇA DE ROZA-OZA.- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Advs. ALEXANDRE PYDD.-

3. Reintegração de Posse-417/2001-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE OSVALDO TOGNATO.- 1) Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de contra razão no prazo legal.-Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE LIMA MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, RICARDO H. WEBER e GUSTAVO A. WEBER.-.

4. ACAO DE DEPOSITO-599/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVESTI x CLAUDIOMIRO JOSE CHIQUITE.- 1) Considerando o petição de fls. 78, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2) Oficie-se o DE-TRAN/PR, na forma requerida. 3) Proceda-se à baixa na distribuição. 4) Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

5. ALVARA JUDICIAL-378/2002-SCALIFER ALINE DE LIMA e outros x ESTE JUÍZO.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido 90 dias, diga a representante dos autos.-Advs. DAVID ANTONIO BADUY e LIRIAM SEXTO BRUSCH.-.

6. BUSCA E APREENSAO-887/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO SERGIO VENTURA-Intime-se a parte

autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELLO TESHEINER CAVASSANI.-.

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12/2004-BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x PLASTIQUIM INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- Intime-se a parte exequente para que junte nova planilha de débito atualizada.-Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.-.

8. BUSCA E APREENSAO-339/2004-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA x STRAPASSON & ALMEIDA LTDA.- Diga o vencedor.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-.

9. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-516/2004-MARIA ARITA CAVALLI x ANS LAZAROTTO - OFICINA MECANICA ROD DA UVA LTDA.- ...Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, declarando a nulidade do título protestado. Oficie-se ao Cartório de Protestos para os devidos fins. Condene a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora do trânsito em julgado desta decisão, deixando de condenar a autora a tais verbas, haja vista que a mesma decaiu em parte mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. REIMAR TRAPP e ANA CRISTINA FABIANOVICZ.-.

10. BUSCA E APREENSAO-845/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ADILSON REPINOSKI.- Defiro a suspensão por 30 dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e MARCOS RENAN SALVATI.-.

11. Reivindicatória-1294/2004-NOEDI GABRIEL ESPINDOLA x IVO CALEGARI.- Considerando o petição retro, diga a parte requerida.-Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e JOAO LUCASKI.-.

12. Usucupiao-55/2005-IVANILDE DE CAMARGO QUINSLER e outro x ESTE JUÍZO-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. VANDERLEI TAVERNA.-.

13. ACAO DE DEPOSITO-533/2005-BANCO FINASA S/A x DAYRTON JOSE ALVES JUNIOR.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Int.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA.-.

14. Usucupiao-1160/2005-WELLESLEY ARTUR BARICHELLO x JAMILÉ ASSEF MAPHUS e outros.- 1) Certifique-se nos autos a eventual apresentação de contestação pelos herdeiros, bem como dos confrontantes. 2) Certifique-se eventual manifestação da união e do município sobre esta demanda. 3) Citem-se os réus que se encontram em lugar incerto e dos interessados via edital. 4) Intime-se o autor e terceiro interessado para que se manifestem a respeito de petição de fls., conforme fls. 106.-Advs. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

15. Inventário-1439/2005-ADELAIDE BRUNORO BEVERVANZO e outros x ARNALDO BEVERVANZO FILHO.- 1) Considerando o petição da Fazenda Pública.-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H DE CAMARGA.-.

16. BUSCA E APREENSAO-304/2006-OMNI S/A x LEOMAR BRITES DA SILVA-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-734/2006-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE AÇO x STILEKS 000.- Defiro a suspensão por 60 dias.-Advs. EDSON ISFER e EDUARDO VENTURA MEDEIROS.-.

18. ARROLAMENTO-1085/2006-DIEISON CASSIO BONETTI e outro x MARIA DZIBA.- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.-Adv. RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO.-.

19. ACAO DE INDENIZACAO-1519/2006-GALGANI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar ao pagamento de indenização moral ao primeiro autor no importe de R\$ 57.807,30 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos) devidamente atualizados a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados da citação, bem como indenização material, na quantia de R\$ 5.780,73 (cinco mil, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), corrigidos monetariamente a partir da retirada indevida aos valores e juros de mora, contados da citação. Condene as partes ao pagamento de custas processuais, cabendo ao autor arcar com 25% dos valores desta e ao requerido o remanescente, no importe 75% dos valores das custas processuais. No tocante aos honorários advocatícios, fixo-os no valor de 10% do montante total da condenação, cabendo ao autor arcar com 25% dos valores, ora determinados e ao réu com 75% destes montantes, sendo que ao procurador do autor será destinado 75% do valor dos

honorários fixados e ao procurador do réu 25% das verbas ora fixadas, em razão da sucumbência recíproca verificada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JORGE ABRAO FAIAD NETO e NELSON PASCHOALOTTO.-.

20. Reintegração de Posse-1640/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JACKSON DOS SANTOS VIEIRA.- Intime-se a parte exequente para que apresente memória atualizada do débito.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-.

21. ACAO DE COBRANCA-1701/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x APARECIDO EDSON JOSE SOUZA.- Intime-se o executado, primeiramente na pessoa do Sr. Advogado, para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%.-Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.-.

22. BUSCA E APREENSAO-1744/2006-BV FINANCEIRA S/A x L C C CONSTANTINO ALVES.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Int.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-.

23. ACAO DE INDENIZACAO-1789/2006-JHONATAN ROBINSON DA PAZ e outro x SUPERMERCADO FAZENDAO LTDA.- 1) Recebo o recurso em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de contra razão no prazo legal.-Advs. JORGE ABRAO FAIAD NETO e KATIA ZANONI.-.

24. ACAO ORDINARIA-198/2007-ARMAGEM SANTA LUZIA LTDA x DENISE PADILHA DUARTE e outros.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 12 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. KLEBER SAMPAIO JOFFILY e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.-.

25. ACAO DE INDENIZACAO-331/2007-OSCAR GUISS x BANCO ITAU S/A.- Defiro a suspensão por 60 dias.-Advs. GUSTAV LANGNER, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL.-.

26. Exceção de Incompetência-467/2007-MIRVI BRASIL LTDA x THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA.- 1) Ciente da interposição de agravo de instrumento. 2) No mais, aguarde-se eventual solicitação de informações.-Advs. MAURO J.G. ARRUDA, MARCIO JUNKEIRA LEITE, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-.

27. IMISSAO DE POSSE-473/2007-RENI RODRIGUES DIAS x JOSE NATAL DE CAMARGO e outro.- Considerando o exíguo prazo até a audiência designada em 02/10, aguarde-se a realização do ato para posterior análise do pedido para adiamento da audiência.-Advs. SERGIO VIEIRA PORTELA, LIDIANE MONALI DO ROCIO PORTELLA e MOYSES GRINBERG.-.

28. BUSCA E APREENSAO-577/2007-BANCO ITAU S/A x JULIA DOMINGUES DA SILVA.- 1 - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência está demonstrada através da notificação extrajudicial de fls., portanto, o "fumus boni iuris" está caracterizado. De outra sorte, necessana sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. II - Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) Efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Expeça-se mandado conforme requerido na inicial, com as advertências legais. IV - Anote-se o substabelecimento apresentado.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-881/2007-SUPERMERCADO ROBERTO LTDA x HORTIGRANJEIRA CENTRAL AGRO LTDA.- 1) Considerando o manifesto interesse do embargante na realização de audiência preliminar, designo esta para o dia 05 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, oportunidade em que o feito será saneado, caso não haja acordo, com o deferimento das provas a serem produzidas na fase instrutória. 2) Intimem-se.-Advs. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.-.

30. ARROLAMENTO-916/2007-DJALMA PAIVA DO NASCIMENTO e outros x ELY DO NASCIMENTO.- Defiro a suspensão por 120 dias.-Adv. CLAUDIR MARIANO.-.

31. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE-920/2007-CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS VAZ ORSI LTDA e outros-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. FRANCISCO VIDAL GIL.-.

32. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE-921/2007-ALUMIGON DO PARANÁ LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO

DE ESQUADRIAS VAZ ORSILTDA e outro-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. FRANCISCO VIDAL GIL.-.

33. BUSCA E APREENSAO-1035/2007-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDINEI CARDOSO DA SILVA-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

34. BUSCA E APREENSAO-1036/2007-BV FINANCEIRA S.A x GILMAR GOES-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

35. Reintegração de Posse-1302/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CLEVERSON DARDIN-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

36. BUSCA E APREENSAO-1303/2007-BANCO ITAU S/A x ALESSANDRO DE OLIVEIRA ROSARIO-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

37. Reintegração de Posse-1304/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO FELICIANO RODRIGUES-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

38. BUSCA E APREENSAO-1309/2007-OMNI S/A x GERALDO NASCIMENTO DA SILVA.- 1) Defiro a suspensão por 60 dias. 2) Após, diga a parte interessada.-Adv. PAULO CESAR TORRES.-.

39. BUSCA E APREENSAO-1327/2007-BANCO BMC S/A x VANDERLEI BORGES DA SILVA-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

40. Reintegração de Posse-1358/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ADENILDA BONETE-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

41. BUSCA E APREENSAO-1371/2007-BANCO BMG S/A x CASSIANO STRAPASSON-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-.

42. BUSCA E APREENSAO-1372/2007-BANCO BMG S/A x EFESIOS RIBEIRO MACIEL-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-.

43. ARROLAMENTO-1378/2007-MARIA JOSE PEREIRA KOLLING x ARNO WILLIBALDO KOLLING.- Intime-se a inventariante para que apresente as certidões negativas de débito das três esferas.-Adv. ALCEU HAUARI.-.

44. BUSCA E APREENSAO-1379/2007-BANCO ITAU S/A x MARILZA ALVES MACHADO-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para amanhafest- se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

45. BUSCA E APREENSAO-1411/2007-BANCO ITAU S/A x EMILIO SOYKA.- 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, é necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência está demonstrada através da notificação extrajudicial de fls., portanto, o "fumus boni iuris" está caracterizado. De outra sorte, necessana sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) Efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319



do CPC. 3) Expeça-se mandado conforme requerido na inicial, com as advertências legais. 4) Anote-se o subestabelecimento apresentado.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-1464/2007-ORIDES MESQUITA RAIZER x BANCO BRADESCO S/A e outros.- 1) Relatório-me a decisão de fis. 46/48 pelos seus próprios fundamentos. Colaciono abaixo recente julgado do TJ/RS no mesmo sentido. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS. ACAO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE DEBÊNTURES. ELETROBRÁS. Ação de Execução. Nomeação de bens à penhora. Debêntures ofertadas pelos devedores para garantia do Juízo. Recusa justificada do credor, frente à ausência de liquidez dos títulos. Precedentes deste E. Tribunal e dos Tribunais Superiores. AGRAVO DESPROVIDO... (TJ/RS; Ac. 70018434902; Ret Catarina Rita Krieger Martins; em 31/07/2007, DJ 09/08/2007). 2) Assim, cumpram-se os itens 05 e seguintes do r. decisum.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

47. HABILITACAO DE CREDITO-1573/2007-AUSLAND CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Primeiramente, intime-se a autora para que proceda ao recolhimento do Funrejus.-Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.-

48. NOTIFICACAO JUDICIAL-1764/2007-AZ IMOVEIS LTDA x VICENTE JOSÉ DO VALE.- Apresentar a minuta do edital.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

49. ACAO DE RESSARCIMENTO-1769/2007-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x GLAUBER ANTUNES e outro.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

50. Reintegracao de Posse-1770/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO DA SILVA.- 1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

51. ACAO MONITORIA-1771/2007-BANCO ITAU S/A x ALBERTI E BROTT LTDA e outros.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. DANIEL HACHEM.-

52. Reintegracao de Posse-1781/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO DE JESUS ANGELO.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

53. ARROLAMENTO-1785/2007-JOSE DARCI CAVASSIN x BORTOLO CAVASSIN-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 283,50 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN.-

54. REVISIONAL DE CONTRATO-1802/2007-WILSON FRANCA x BANCO FINASA S/A-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MAYLIN MAFFINI.-

55. Carta Precatória-29/2007-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-CITIBANK NA x KARL FRIEDRICH SCHMITZ.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Int.-Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.-

## Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 55/2007  
JUIZA DE DIREITO : CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MANSOR FILHO	0005	000240/2001
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0036	000345/2006
	0039	000463/2006
	0040	000464/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0028	000507/2005
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0047	000212/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000464/2006
ANDERSON MARCELO DE MORAES	0023	000260/2005
ANDREIA MALDONADO	0022	000241/2005
ANDREY HERGET	0028	000507/2005
ANTONIO CARDIN	0009	000390/2002
	0010	000207/2003
	0014	000321/2004
	0018	000064/2005
	0026	000457/2005
	0027	000464/2005
	0028	000507/2005
	0029	000001/2006
	0033	000247/2006
	0034	000249/2006

ANTONIO CARLOS MENEGASSI  
0037 000368/2006  
0041 000470/2006  
0001 000451/1995  
0014 000321/2004  
0015 000353/2004  
0025 000355/2005

ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
ANTONIO DONATON  
ANTONIO LEAL DO MONTE  
0035 000307/2006  
0012 000154/2004  
0037 000368/2006  
0038 000393/2006  
0013 000174/2004  
0020 000165/2005  
0010 000207/2003  
0004 000446/1996  
0001 000451/1995  
0008 000249/2002  
0017 000228/2005  
0019 000163/2005  
0030 000003/2006  
0042 000039/2007  
0044 000081/2007

CAMILA MARIA TREVISAN DE  
CANDIDA TEIXEIRA  
CARINA MARINI  
0036 000345/2006  
0039 000463/2006  
0040 000464/2006  
0011 000278/2003  
0002 000584/1995  
0001 000451/1995  
0039 000463/2006  
0018 000064/2005  
0029 000001/2006  
0044 000081/2007  
0014 000321/2004  
0026 000457/2005  
0027 000464/2005  
0028 000507/2005  
0029 000001/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0037 000368/2006  
0041 000470/2006  
0012 000154/2004  
0019 000163/2005  
0030 000003/2006  
0042 000039/2007  
0036 000345/2006

DOUGLAS GALVAO VILARDO  
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA  
EDGARD LESSNAU SOBRINHO  
ELIDA CRISTINA MONDADORI  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL  
ERLON ANTONIO MEDEIROS  
FRANCISCO LEITE DA SILVA  
GILBERTO NARDI FONSECA  
0007 000240/2002  
0001 000451/1995  
0001 000451/1995  
0001 000451/1995  
0032 000218/2006  
0028 000507/2005  
0031 000086/2006  
0022 000241/2005  
0032 000218/2006  
0035 000307/2006  
0035 000307/2006  
0018 000064/2005  
0011 000278/2003  
0011 000278/2003  
0031 000086/2006  
0027 000464/2005  
0045 000181/2007  
0021 000196/2005  
0046 000194/2007  
0024 000342/2005  
0025 000355/2005  
0003 000259/1996  
0005 000240/2001  
0047 000212/2007  
0043 000058/2007  
0007 000240/2002  
0036 000345/2006  
0013 000174/2004  
0001 000451/1995  
0031 000086/2006  
0003 000259/1996  
0011 000278/2003  
0001 000451/1995  
0008 000249/2002  
0001 000451/1995  
0003 000259/1996  
0008 000249/2002  
0009 000390/2002  
0011 000278/2003  
0043 000058/2007  
0018 000064/2005  
0002 000584/1995  
0024 000342/2005  
0036 000345/2006  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

DANILO CRISTINO DE OLIVEI

GILMAR BERNARDINO DE SOUZ  
GILLAINE APARECIDA ROZEND  
GLAUCO IWERSEN  
HELIO MARTINEZ  
HELIO MARTINEZ JUNIOR  
IVO DE JESUS D. GREGIO  
JAIME JACIR GUZZO  
JAIME PEGO SIQUEIRA  
JALMO SOARES  
JEFFERSON JOSE MURACAMI  
JOAQUIM JONAS SORNAS  
0007 000240/2002  
0001 000451/1995  
0001 000451/1995  
0032 000218/2006  
0028 000507/2005  
0031 000086/2006  
0022 000241/2005  
0032 000218/2006  
0035 000307/2006  
0035 000307/2006  
0018 000064/2005  
0011 000278/2003  
0011 000278/2003  
0031 000086/2006  
0027 000464/2005  
0045 000181/2007  
0021 000196/2005  
0046 000194/2007  
0024 000342/2005  
0025 000355/2005  
0003 000259/1996  
0005 000240/2001  
0047 000212/2007  
0043 000058/2007  
0007 000240/2002  
0036 000345/2006  
0013 000174/2004  
0001 000451/1995  
0031 000086/2006  
0003 000259/1996  
0011 000278/2003  
0001 000451/1995  
0008 000249/2002  
0001 000451/1995  
0003 000259/1996  
0008 000249/2002  
0009 000390/2002  
0011 000278/2003  
0043 000058/2007  
0018 000064/2005  
0002 000584/1995  
0024 000342/2005  
0036 000345/2006  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

DOUGLAS GALVAO VILARDO  
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA  
EDGARD LESSNAU SOBRINHO  
ELIDA CRISTINA MONDADORI  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL  
ERLON ANTONIO MEDEIROS  
FRANCISCO LEITE DA SILVA  
GILBERTO NARDI FONSECA  
0007 000240/2002  
0001 000451/1995  
0001 000451/1995  
0001 000451/1995  
0032 000218/2006  
0028 000507/2005  
0031 000086/2006  
0022 000241/2005  
0032 000218/2006  
0035 000307/2006  
0035 000307/2006  
0018 000064/2005  
0011 000278/2003  
0011 000278/2003  
0031 000086/2006  
0027 000464/2005  
0045 000181/2007  
0021 000196/2005  
0046 000194/2007  
0024 000342/2005  
0025 000355/2005  
0003 000259/1996  
0005 000240/2001  
0047 000212/2007  
0043 000058/2007  
0007 000240/2002  
0036 000345/2006  
0013 000174/2004  
0001 000451/1995  
0031 000086/2006  
0003 000259/1996  
0011 000278/2003  
0001 000451/1995  
0008 000249/2002  
0001 000451/1995  
0003 000259/1996  
0008 000249/2002  
0009 000390/2002  
0011 000278/2003  
0043 000058/2007  
0018 000064/2005  
0002 000584/1995  
0024 000342/2005  
0036 000345/2006  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

JOSE CESAR VALEIXO NETO  
JOSE ROBERTO BENEDITO DE  
JOSE VICENTE FERREIRA  
LILIAN ARAUJO MANSO  
LILIAN RUTE COTRIM DE SOU  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO  
LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
LUIZ ALBERTO BARBOSA  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S  
MARCIA REGINA NUNES DE S  
MARCIO MASSAHARU TAGUCHI  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
0003 000259/1996  
0005 000240/2001  
0047 000212/2007  
0043 000058/2007  
0007 000240/2002  
0036 000345/2006  
0013 000174/2004  
0001 000451/1995  
0031 000086/2006  
0003 000259/1996  
0011 000278/2003  
0001 000451/1995  
0008 000249/2002  
0001 000451/1995  
0003 000259/1996  
0008 000249/2002  
0009 000390/2002  
0011 000278/2003  
0043 000058/2007  
0018 000064/2005  
0002 000584/1995  
0024 000342/2005  
0036 000345/2006  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

MARCIONE PEREIRA DOS SANT  
MARIA STELA VITORINO  
MAURO CONTRERAS  
0003 000259/1996  
0008 000249/2002  
0009 000390/2002  
0011 000278/2003  
0011 000278/2003  
0043 000058/2007  
0018 000064/2005  
0002 000584/1995  
0024 000342/2005  
0036 000345/2006  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

MESSIAS ALVES DE ASSIS  
MILKEN JACQUELINEC JACOMI  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MIRNA LUCHMANN  
MOIRA MARCELINO DIAS  
0011 000278/2003  
0043 000058/2007  
0018 000064/2005  
0002 000584/1995  
0024 000342/2005  
0036 000345/2006  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

NICOLAU ABUD NETO  
NILSA PEIXOTO GUIMARAES  
PAULA LETICIA NEVES TORRE  
PAULO DELAZARI  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

PAULO EDUARDO D ARCE PINH  
RENATO GUIMARAES PEREIRA  
RICARDO BORTOLOZZI  
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO  
0003 000259/1996  
0005 000240/2001  
0016 000393/2004  
0007 000240/2002  
0003 000259/1996  
0015 000353/2004  
0048 000332/2007  
0013 000174/2004  
0046 000194/2007  
0002 000584/1995  
0019 000163/2005  
0026 000457/2005  
0030 000003/2006  
0033 000247/2006  
0034 000249/2006  
0035 000307/2006  
0038 000393/2006  
0041 000470/2006  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

ROSANGELA CRISTINA BARBOS  
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA  
0022 000241/2005  
0001 000451/1995  
0017 000028/2005  
0046 000194/2007  
0020 000165/2005  
0021 000196/2005

SIRLENE FERREIRA DOS SANT  
SONIA MARIA DE MENEZES  
0001 000278/2003  
0005 000240/2001  
0006 000001/1992  
0016 000393/2004  
0011 000278/2003  
0015 000353/2004  
0025 000355/2005  
0035 000307/2006  
0012 000154/2004  
0037 000368/2006  
0038 000393/2006  
0013 000174/2004  
0020 000165/2005  
0010 000207/2003  
0004 000446/1996  
0001 000451/1995  
0008 000249/2002  
0017 000228/2005  
0019 000163/2005  
0030 000003/2006  
0042 000039/2007  
0044 000081/2007  
0036 000345/2006  
0039 000463/2006  
0040 000464/2006  
0011 000278/2003  
0002 000584/1995  
0001 000451/1995  
0039 000463/2006  
0018 000064/2005  
0029 000001/2006  
0044 000081/2007  
0036 000345/2006  
0039 000463/2006  
0040 000464/2006  
0011 000278/2003  
0002 000584/1995  
0001 000451/1995  
0039 000463/2006  
0018 000064/2005  
0029 000001/2006  
0044 000081/2007  
0036 000345/2006  
0039 000463/2006  
0040 000464/2006  
0011 000278/2003  
0002 000584/1995  
0001 000451/1995  
0039 000463/2006  
0018 000064/2005  
0029 000001/2006  
0044 000081/2007  
0036 000345/2006  
0039 000463/2006  
0040 000464/2006  
0011 000278/2003  
0002 000584/1



24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-342/2005-PAULO SERGIO RAMALHO x ANTONIO ELIZARIO DE LIMA e outro- "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/11/2007, às 15.30 horas. 2) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 3) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. JOAQUIM JONAS SORNAS e MOIRA MARCELINO DIAS.-

25. ORDINÁRIA ANULAÇÃO ATO JURÍD.-355/2005-ADEMIR LUIZ DA SILVA e outro x PEDRO MOURA e outro- "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/11/2007, às 13.30 horas. 2) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 3) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e JOAQUIM JONAS SORNAS.-

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-457/2005-LUIZ PIOVESAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Para o ato postergado, designo o dia 13/11/2007, às 14.30 horas."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

27. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-464/2005-MEIRY DALVA MANTELLI TORRES DIAS x COOPERATIVA AGRICOLA DUOVIZINHENSE LTDA.CAMDUL- "Determino que os presentes autos passem a correr em simultaneidade aos autos nº507/05, em apenso, não se olvidando do caráter acessório e instrumental da ação cautelar, na forma do que dispõe o art.809 do CPC, no escopo de viabilizar a produção de uma só sentença de mérito."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e JAIME JACIR GUZZO.-

28. DECLARATÓRIA-507/2005-MEIRY DALVA MANTELLI TORRES DIAS x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA.- "1) Defiro a produção de prova oral. 2) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2007, às 15.30 horas. 2) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 3) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.-

29. AÇÃO MONITÓRIA-1/2006-EDER ZAGO x WILSON ALVES DE ALCANTARA- "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/11/2007, às 15.30 horas. 2) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 3) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e CLODOALDO CHUKR.-

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-3/2006-MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Para o ato postergado designo o dia 07/11/2007, às 15.30 horas."- -Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

31. EMBARGOS A EXEC.FUND.SENTENÇA-86/2006-GALPLAN - ADMINISTRADORA DE BENS S/C. LTDA. x ONIVALDO APARECIDO LOPES GARCIA- Sobre a informação do Sr. Contador de fl. 33 e cálculos de fls. 34/61, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. IVO DE JESUS D. GREGIO, FRANCISCO LEITE DA SILVA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

32. AÇÃO MONITÓRIA-218/2006-GAJARDONI REPRESENTAÇÕES LTDA. x ADRIANO APARECIDO RODRIGUES- "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/11/2007, às 13.30 horas. 2) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 3) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. ENÉAS COSTA GUIMARAES FILHO e GILBERTO NARDI FONSECA.-

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-247/2006-DORALICE CORNELIA DE OLIVEIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "1) Deixo de designar a audiência preliminar de tentativa de conciliação, o que faço com espeque no art.331, §3º do CPC, eis que a prática forense revela que, em lides desta natureza, a composição amigável é deveras utópica, de modo que a designação do ato só provocará o adiamento do início da instrução do feito. 2) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/10/2007, às 15.30 horas. 3) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 4) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-249/2006-ESPEDITO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Para o ato postergado designo o dia 13/11/2007, às 15.30 horas."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-307/2006-JOSE AGOSTINHO ATAIDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Para o ato postergado designo o dia 31/10/2007, às 16.15 horas."- -Advs. GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, GISLAINE APARECIDA ROZENDO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

36. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-345/2006-BONDARCHUK E COSTA LTDA. x GLOBAL TELECON S.A. e

outro- "1) A preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela segunda ré insere-se no mérito da demanda e será analisada oportunamente, quando da prolação da sentença. 2) -Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MOIRA MARCELINO DIAS.-

37. AÇÃO MONITÓRIA-368/2006-VILFREDO RODRIGUES SANTANA x VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA- "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/12/2007, às 15.30 horas."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ANTONIO LEAL DO MONTE.-

38. ACAO DE PENSÃO POR MORTE-393/2006-SANDRA REGINA BARCELOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Para o ato postergado, designo o dia 13/11/2007, às 13.30 horas."- -Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

39. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-463/2006-DERIVALDO TAVARES DA MOTA x GLOBAL VILAGE TELECON- "Sentença em resumo- 2. Em sendo assim, considerando que o acordo retro resguarda satisfatoriamente os interesses das partes, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos legais e, na seqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada."- -Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.-

40. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-464/2006-DERIVALDO TAVARES DA MOTA x BRASIL TELECOM S/A- "Ante o exposto, DECRETO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (Lei nº 8.078/90, art. 6º, VIII) em favor do autor. Em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, intimem-se os réus, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca das provas que pretende produzir, devendo ratificar aquelas já indicadas anteriormente."- -Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-470/2006-LEONES MOCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "1) Deixo de designar a audiência preliminar de tentativa de conciliação, o que faço com espeque no art.331, §3º do CPC, eis que a prática forense revela que, em lides desta natureza, a composição amigável é deveras utópica, de modo que a designação do ato só provocará o adiamento do início da instrução do feito. 2) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/10/2007, às 14.30 horas. 3) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 4) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-39/2007-BRAZ LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "1) Deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação, eis que o acordo mostra-se inviável, na forma do que dispõe o art.331, §13º do CPC. 2) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/11/2007, às 16.15 horas. 2) Intimem-se as partes com as advertências do art.343, §1º, do CPC. 3) Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, a fim de viabilizar a intimação dos testigos por meio de Oficial de Justiça."- -Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA.-

43. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-58/2007-BANCO FINASA S/A x MARCIO PELICIANO DA SILVA- "Sentença em resumo- 3. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, do bem já individualizado. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, §4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)."- -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e MILKEN JACQUELINEC.JACOMIN.-

44. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-81/2007-WILSON ROBERTO BONGIOVANI x MONICA MAIA DO PRADO- De-se ciência às partes do teor do V. Acórdão juntado às fls. 97/102. Após, encaminhem-se os autos à Comarca de Presidente Prudente-Sp.-Advs. CANDIDA TEIXEIRA e COSME LUIZ DA MOTA PAVAN.-

45. EMBARGOS À ARREMATACÃO-181/2007-FRIMENDES CURT.C.COURES LTDA. x BANCO CENTRAL DO BRASIL- Sobre a petição de fl. 145 e impugnação de fls. 149/154, manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA.-

46. DECLARATÓRIA-194/2007-ABDIAS CORDEIRO RODRIGUES e outro x ROBERTO GUILHERME e outro- 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclarecendo a este Juízo: a) se têm interesse na realização da audiência preliminar de tentativa de conciliação (CPC, art. 331, "caput"); b) quais as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão de cada uma delas, sob pena de preclusão.-Advs. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, RENATO GUIMARAES PEREIRA e JEFERSON JOSE MURACAMI.-

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-212/2007-EDELZIRA RAMOS DE OLIVEIRA e outros x EDIVAL FALDAO DA COSTA e outro- 1. Esclareçam as partes se há outras provas a produzir, nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 2. Esclareço que, ante a conexão, ambos os processos passarão a tramitar simultaneamente, de modo que as provas já produzidas serão aproveitadas para o desfecho de ambos.-Advs. JOSE VICENTE FERREIRA e ALMERI PEDRO DE CARVALHO.-

48. IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-332/2007-IZILDINHA PADULA x LABASE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME e outro- 1. A autora declarou-se "esteticista" na inicial. Ora, tendo emprego certo, deverá acostar aos autos cópia de seu contra cheque, a fim de viabilizar a análise de sua condição de pobreza. 2. Intime-se para fazê-lo, em 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO DELAZARI.-

## Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA  
JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA: Juiza de Direito  
RELAÇÃO Nº 20/07

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO
Airton Teixeira de Souza	02	060/03
	36	025/07
	39	397/07
Alexandre Barbosa da Silva	44	712/06
Aline Borges Leal	47	511/06
Ângela Favretto	39	397/07
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	63	117/07
Armando Luiz Marcon	45	578/06
Arnaldo David Baracat	65	299/91
Augustinho da Silva	22	634/06
Bráulio Belinati Garcia Perez	01	371/02
	02	060/03
	36	025/07
	38	248/07
	61	294/06
Breno Fagundes Ramos	15	553/03
Carlefe Moraes de Jesus	14	133/07
Carmela Manfro Tisiani	03	029/99
César Augusto Terra	27	333/07
	59	334/07
Clarice Dal Canton	04	220/07
	23	562/04
Denise Krohling Camozzato	42	238/05
	51	115/07
Eder Waive Cuareli	49	036/05
Egberto Fantin	26	296/07
	57	295/07
Erico Augustinho Brizzi	06	369/07
	12	032/07
Eunice Messa Gonzales	49	036/05
Fábio André Martins Zaksessi	40	354/07
Fabiola Rosa Ferstemberg	45	578/06
Fernando Mariot	32	440/07
	43	448/05
	44	712/06
Flavia Gotardo Seidel	20	214/07
Franco Andrey Ficagna	18	393/06
	64	255/99
	30	081/06
Gilceco Jair Klein	34	002/06
Hélio Querino Jost	43	448/05
Heriberto Rodrigues Teixeira	16	044/05
Jaime Pego Siqueira	50	132/07
Jair Antonio Wiebelling	07	084/04
	53	276/04
	54	622/04
	56	275/04
	62	511/04
Jair Aparecido Zanin	37	439/07
Jair Felipe	29	147/07
João Everardo Resmer Vieira	24	332/07
João Pereira da Silva Junior	09	390/03
José Fernando Marucci	46	390/01
	58	433/07
Josiane Borges	33	341/01
Josmar Solinski	45	578/06
Juliano Miqueletti Soncin	17	183/07
Laercion Antonio Wrubel	42	238/05
Luciano Carlos da Rocha	34	002/06
Luiz Alceu Gomes Bettega	37	439/07
Luiz Alfredo Boareto	41	067/06
Luiz Fernando Pereira	10	074/06
	11	072/06
Marcos Aparecido Albertini	16	044/05
Marcos Rogério de Souza	35	431/06
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	54	622/04
	56	275/04
Mariluz Capeleto	51	115/07
Marlene Leithold	08	245/01
Marlúcio Ledo Vieira	60	224/07
Mônica Pimentel de Souza Lobo	31	057/06
Nelson Tavares	09	390/03
	28	427/07
Nestor Valdo Visintim	09	390/03
	13	388/06
	25	234/02
Oldemar Mariano	52	392/04
	53	276/04
Paulo Eduardo Moreno Dias	04	220/07
Pedro Jacob Ianesko	38	248/07
Reinaldo Mirico Aronis	40	354/07
Rivelino Skura	05	192/05
Santino Ruchinski	14	133/07
	19	760/04
Silvio Siderlei Brauna	05	192/05
	21	462/04
Simone Monteiro Fleig	55	620/04
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	52	392/04
Toni Mendes de Oliveira	49	089/07
Vilson Roque Schwening	48	036/05
Wilson José Assumpção	13	388/06
	18	393/06

01)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 371/02- Bortoli & Basso Ltda

x Banco Itaú S/A e outro. Ao requerido para dizer, no prazo de 05 dias, se tem interesse na produção da prova pericial, caso em que deverá arcar integralmente com os honorários periciais. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

02)- REVISIONAL 060/03- Elite - Comércio de Alimentos Ltda x Banco Itaú S/A. Ao requerido sobre o pedido de liquidação de sentença. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Advs. Airton Teixeira de Souza - Bráulio Belinati Garcia Perez.

03)- INDENIZAÇÃO 029/99- Aldemir Borech x Itor Renado Weissheimer. Ao executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor executado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. Adv. Carmela Manfro Tisiani.

04)- DIVÓRCIO 220/07 - R.S. L. x J.B.L. Às partes para especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir em 10 dias. Advs. Clarice Dal Canton - Paulo Eduardo Moreno Dias.

05)- DIVÓRCIO 192/05- O.R. x I.R. Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Advs. Silvio Siderlei Brauna - Rivelino Skura.

06)- EMBARGOS 369/07- Erico Augustinho Brizzi x Altamiro Gebert. Ao embargante sobre a impugnação em 10 dias. Adv. Erico Augustinho Brizzi.

07)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 084/04- Transcerneck Ltda x Banco do Brasil S/A. À autora sobre a prestação de contas e depósito de fls. 194. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

08)- REVISIONAL 245/01- Laurilio Alves Teixeira x Banco do Brasil S/A. Ao requerido sobre o pedido de fls. 323, em 05 dias, sob pena de concordância tácita. Adv. Marlene Leithold.

09)- DEMARCATÓRIA 390/03- Antonio Lemek Sobrinho x Verônica Lucia Cé e outros. Às partes sobre o laudo pericial em 10 dias. À autora para depositar os 50% restantes dos honorários periciais em 10 dias. Advs. Nelson Tavares - Nestor Valdo Visintim - João Pereira da Silva Junior.

10)- EXECUÇÃO FISCAL 074/06- Município de Cafelandia x HSBC Bank Brasil S/A. Ao exequente sobre a exceção de pre-executividade. Adv. Luiz Fernando Pereira

11)- EXECUÇÃO FISCAL 072/06- Município de Cafelandia x HSBC Investment Bank Brasil S/A. Ao exequente sobre a exceção de pre-executividade. Adv. Luiz Fernando Pereira

12)- INDENIZAÇÃO 032/07- Cerneck Transportes Ltda x Ica-vel Veiculos Ltda e outro. À autora sobre a reconvenção em 15 dias e manifestação das contestações em 10 dias. Adv. Erico Augustinho Brizzi.

13)- BUSCA E APREENSÃO 388/06- Cooperativa de Crédito Rural de Cafelandia - Sicredi Cafelandia x Catarina Tebaldi. Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 12.02.08, às 14:00 horas. Advs. Wilson José Assumpção - Nestor Valdo Visintim.

14)- EMBARGOS 133/07- Auto Posto Jardim Ltda x Nelsi Della Betta. Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 12.02.08, às 13:30 horas. Advs. Santino Ruchinski - Carlefe Moraes de Jesus.

15)- EXECUÇÃO 553/03- Otomar Olindo Elger x Auri Taube e outro. Ao exequente sobre a certidão da avaliadora de fls. 38v. Adv. Breno Fagundes Ramos.

16)- EMBARGOS 044/05- Mário Irineu Soder e outro x José Carlos Schecheli. Às partes sobre o transito em julgado da sentença. Advs. Marcos Aparecido Albertini - Jaime Pego Siqueira.

17)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 183/07- Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Antonio Batista da Silva. Ao autor sobre o ofício de fls. 40. Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

18)- EMBARGOS 393/06- Dalceu Ficagna e outro x Cooperativa de Crédito Rural de Cafelandia -Sicredi. Às partes sobre o petítório de fls. 115 em 05 dias. Sendo favoráveis a realização da perícia, deverão cumprir o disposto no art. 421 do CPC. Caso contrário, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito. Advs. Franco Andrey Ficagna - Wilson José Assumpção.

19)- ORDINÁRIA 760/04- Banco do Brasil S/A x A.F. Cordeiro Cia Ltda e outros. Ao requerente para em 10 dias juntar comprovante de renda, a fim de demonstrar sua alegada hipossuficiência financeira. Adv. Santino Ruchinski.

20)- BUSCA E APREENSÃO 214/07- B.V. Financeira S/A x Katiane Gisele Simon. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Flavia Gotardo Seidel.

21)- INDENIZAÇÃO 462/04- Dirceu Slivinski x Valdir Alba. Ao apelado para contra razões em 15 dias. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

22)- EXECUÇÃO 634/06- Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda x Moacir Tebaldi. À autora sobre a certidão de fls. 58 em 05 dias. Em relação a remoção já foi esclarecida a sua impossibilidade em fls.57. Adv. Augustinho da Silva.

23)- ANULATÓRIA 562/04- Ivana Salette Canci x Mecânica J. Souza ME. Ao apelado para contra razões em 15 dias. Adv. Clarice Dal Canton.

24)- DECLARATÓRIA 332/07- Rodovias Integradas do Paraná S/A x Município de Corbélia. À autora sobre a contestação em 10 dias. Adv. João Everardo Resmer Vieira.



25)- INVENTÁRIO 234/02- Espólio de Ângelo Cé. À inventariante para atendimento do requerido pelo M.P. Adv. Nestor Valdo Visintim.

26)- EXECUÇÃO 296/07- Clean Farm do Brasil Ltda x Edson Del Puppo. À exequente sobre o decurso de prazo sem embarcos e certidão de inexistência de bens. Adv. Egberto Fantin.

27)- BUSCA E APREENSÃO 333/07- Banco ABN Amro Real S/A x Djovane Pereira da Silva Meurer. Ao autor sobre a certidão negativa do oficial. Adv. César Augusto Terra.

28)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 427/07- Vilma Maria da Silva Chirea x João Rodrigues Sobrinho e outro. À autora sobre a contestação em 10 dias. Adv. Nelson Tavares.

29)- EXECUÇÃO 147/07- HSBC Bank Brasil S/A x Egmar Naegeler ME e outro. Ao exequente sobre o arresto. Adv. Jair Felipe.

30)- EXECUÇÃO FISCAL 081/06- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA x Moacir Cordeiro ME. Ao exequente sobre a certidão do oficial. Adv. Gilceio Jair Klein.

31)- EXECUÇÃO FISCAL 057/06- Detran/PR x Daniel José Guimarães de Andrade. Ao exequente sobre a certidão negativa do oficial. Adv. Mônica Pimentel de Souza Lobo.

32)- EXECUÇÃO 440/07- Heriberto Alvinio Durigon x Antonio Ribeiro Filho. Ao exequente em 10 dias para dizer se tem interesse na imediata adjudicação. Adv. Fernando Mariot.

33)- COBRANÇA 341/01- Fabiandra Ltda x Transmezzomo. Ao autor sobre a certidão do oficial. Adv. Josiane Borges.

34)- ALVARÁ JUDICIAL 002/06- Luiz Zeni x Município de Cafelandia. Julgado extinto o processo. Adv. Luciano Carlos da Rocha – Hélio Querino Jost.

35)- SEPARAÇÃO JUDICIAL 431/06- M.F x D.A.F. À autora sobre o prosseguimento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Marcos Rogério de Souza.

36)- INDENIZAÇÃO 025/07- Silvio C. Babinski – Móveis x Banco Itaú S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Airton Teixeira de Souza – Bráulio Belinati Garcia Perez.

37)- COBRANÇA 439/07- Natal Pianezzer x Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Jair Aparecido Zanin – Luiz Alceu Gomes Bettega.

38)- REVISÃO CONTRATUAL 248/07- Pedro Jacob Ianesko x Banco Itaú S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Ângela Favretto – Airton Teixeira de Souza.

39)- DECLARATÓRIA 397/07- Hélio Antonello x João Jeruzemar Pazolini. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Ângela Favretto – Airton Teixeira de Souza.

40)- COBRANÇA 354/07- Lindolfo Romão e s/m x HSBC Seguros S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Fábio André Martins Zaksessi – Reinaldo Mirico Aronis.

41)- EXECUÇÃO FISCAL 067/06- Município de Cafelandia x Daimlerchrysler DC Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Deferido o pedido de fls. 40/42, determinando a reunião dos presentes autos, em conexão com os autos de ação anulatória de débito fiscal nº 590/2006. Ao executado sobre a concordância do exequente quanto à fiança bancária oferecida em garantia da execução fiscal e para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias. Adv. Luiz Alfredo Boareto.

42)- RESPONSABILIDADE CIVIL 238/05- Vanderson Borges e outro x Município de Corbélia. Às partes sobre os relatórios do equipe da APAE juntado às fls. 291/296, no prazo de 05 dias. Indeferido o pedido de fls. 297. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/07, às 15:00 horas. A parte que pretender a intimação das testemunhas através de Oficial de Justiça deverá proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita. Adv. Denise Krohling Camozzato – Laercion Antonio Wrubel.

43)- EMBARGOS 448/05- José Neppel x Antenor Valentin Drehmer. Deferida a desistência da oitiva da testemunha Aloísio Eid arrolada pelo embargante. Deferidos os pedidos de fls. 186/187, letras "a", "b" e "c". A testemunha Nadir Ferron será ouvida, embora arrolada intempestivamente, sob pena de cerceamento de defesa. Designado o dia 12.02.08, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha acima. Ao embargado sobre os documentos juntados em fls. 163/182, no prazo de 05 dias. Ao agravado para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv. Fernando Mariot – Heriberto Rodrigues Teixeira.

44)- RESPONSABILIDADE CIVIL 712/06- Elizabete Aparecida Lúzia de Souza e outro x Estado do Paraná. O direito em litígio não admite transação, eis que de interesse público. Às

partes para, no prazo de 10 dias, especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Fernando Mariot – Alexandre Barbosa da Silva.

45)- INDENIZATÓRIA 578/06- JS Pereira Transportes Ltda – ME x Rodovia das Cataratas S/A e outro. Convertido o rito em ordinário. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Josmar Solinski – Armando Luiz Marcon – Fabiola Rosa Ferstemberg.

46)- INDENIZAÇÃO 390/01- Dyenifer Lardini x Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda e outro. Ao executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor executado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. Adv. José Fernando Marucci.

47)- DEPÓSITO 511/06- Banco ABN AMRO Real S/A x José Maria Zanata. Ao autor para retirada da carta precatória itinerante. Adv. Aline Borges Leal.

48)- DEPÓSITO 089/07- HSBC Brasil Consórcio Ltda x Valdenir Vander Vitorino. Ao autor para preparo das custas de diligência do Oficial de Justiça. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

49)- INVENTÁRIO 036/05- Espólio de Domingos Gonzáles Garcia e outra. Determinada a inclusão no pólo passivo deste inventário, da falecida Josefa Rodrigues Merino e a exclusão de Lazara da Silva Garcia como viúva-meeira ou como herdeira. À inventariante trazer aos autos, no prazo de 30 dias, todos os contratos de usufruto e arrendamento dos imóveis em nome do *de cujus*, e para que preste contas, mês a mês, dos frutos percebidos após a abertura do inventário, no prazo de 45 dias. O inventariante deverá aguardar o cumprimento das providências acima, para depois, complementar as primeiras declarações e fazer novo esboço de partilha. Adv. Eder Waine Cuareli – Wilson Roque Schwening – Eunice Messa Gonzales.

50)- EMBARGOS 320/07- José Carlos Schecheli e outros x Idalirio Dariva. Ao embargante sobre a impugnação e documentos em 10 dias. Adv. Jaime Pego Siqueira.

51)- EMBARGOS 115/07- Natalino Sobierai x Arnaldo Daf. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Mariluz Capeleto – Denise Krohling Camozzato.

52)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 392/04- Arcangelo Belli e outro x Banco HSBC Bank Brasil S/A. Fixados os honorários periciais em R\$ 2.500,00, parcelados em 05 vezes de R\$ 500,00, e indeferido o pedido de fls. 369. Ao autor para efetuar o depósito dos honorários periciais em 15 dias. Adv. Sryle Aparecida Luiz Prezotto – Oldemar Mariano.

53)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 276/04- Nelson Vendruscolo & Cia Ltda x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Às partes sobre a ratificação da proposta de honorários periciais de fls. 360, no prazo de 05 dias, sob pena de concordância tácita. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

54)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 622/04- Luci Carmen Belincanta Morbach x Banco do Brasil S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Marcos Vinicius Dacol Boschiroli.

55)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 620/04- Valdir Morbach x Banco do Brasil S/A. Ao executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor executado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. Ao requerido para prestar as contas reclamadas na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Adv. Simone Monteiro Fleig.

56)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 275/04- Transzeni Transportes Ltda x Banco do Brasil S/A. Ao autor sobre o depósito de fls. 273, no prazo de 05 dias, sob pena de concordância tácita, devendo ainda dizer sobre o prosseguimento do feito, no mesmo prazo. Ao requerido para dizer, no prazo de 05 dias, se tem interesse na produção da prova pericial, caso em que deverá arcar integralmente com os honorários periciais. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Marcos Vinicius Dacol Boschiroli.

57)- EXECUÇÃO 295/07- Clean Farm do Brasil Ltda x Adauto Del Puppo. Ao exequente sobre o decurso do prazo sem oposição de embargos e para recolher as custas do oficial de justiça para eventual penhora. Adv. Egberto Fantin.

58)- EXECUÇÃO 433/07- Copacal – Cooperativa Agroindustrial Consolata x Roseli Baldin Martins Minatti e outro. Ao exequente sobre o decurso do prazo sem oposição de embargos e para recolher as custas do oficial de justiça para eventual penhora. Adv. José Fernando Marucci.

59)- BUSCA E APREENSÃO 334/07- Banco ABN AMRO Real S/A x Valdecir dos Santos. Deferido o pedido de fls. 25. Ao autor para informar os endereços das Polícias Rodoviárias – Estadual e Federal e do Batalhão da Polícia de Trânsito – BPT. Adv. César Augusto Terra.

60)- DECLARATÓRIA 224/07- Maria Madalena da Silva x Banco Bradesco S/A. Ao preparo. Vlr. R\$ 239,80. Adv. Marlúcio Ledo Vieira.

61)- EXECUÇÃO 294/06- Banco Itaú S/A x Erico Augustinho Brizzi e outra. Ao exequente para efetuar o preparo das custas de diligência do oficial de Justiça para efetivação da penhora. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

62)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 511/04- Marines Fagundes Cordeiro – ME x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Ao agravado para apresentar as contra-razões do agravo retido, no prazo de 10 dias. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

63)- EMBARGOS 117/07- Companhia de Seguros Aliança do Brasil x Leopoldo Stocker. Deixado de conhecer os embargos declaratórios, eis que intempestivos. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

64)- INVENTÁRIO 255/99- Espólio de Adelaide Maria Ficagna. Ao inventariante sobre o petítório de fls. 150/151, da herdeira Delva Lúcia Prestes, no prazo de 10 dias, sob pena de concordância tácita. No mesmo prazo, deverá o inventariante juntar aos autos certidões negativas atualizadas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Adv. Franco Andrey Ficagna.

65)- DECLARATÓRIA 299/91- Edir Jasper e outros x Município de Cafelandia. O pedido de fls. 457 já foi decidido por este Juízo em fls. 456. A parte autora deve peticionar o que entender de direito diretamente junto ao réu. Adv. Arnaldo David Baracat.

## Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA  
CLAUDIA CATAFESTA: JUIZA DE DIREITO  
RELACAO 42/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0010	000121/2004
ABRAO JOSE MELHEM	0014	000198/2006
ADRIANO MUNIZ RABELLO	0009	000077/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	000121/2004
AFONSO BUENO	0010	000121/2004
AIRTON CESAR HINTZ	0021	000308/2007
	0022	000309/2007
	0006	000190/2002
AIRTON JAIRO FAGGION	0005	000111/2002
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0009	000077/2004
ANGELO ALBERTO MENE GATI B	0010	000121/2004
	0015	000365/2006
	0005	000111/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0019	000128/2007
	0008	000332/2003
	0023	000379/2007
	0002	000325/1987
AURO ALMEIDA GARCIA	0007	000247/2003
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0008	000332/2003
CELITO LUCAS	0015	000365/2006
CLAUDIMIR FONSECA VICENS	0005	000111/2002
	0011	000268/2004
EDUARDO MUNARETTO	0013	000171/2006
	0014	000198/2006
	0007	000247/2003
	0003	000120/1990
	0011	000268/2004
	0002	000325/1987
	0001	000232/1987
	0013	000171/2006
	0007	000247/2003
	0008	000332/2003
	0023	000379/2007
	0014	000198/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0014	000198/2006
	0004	000244/2001
EVERTON DOS SANTOS GHISI	0015	000365/2006
FABIANA PAVAN ESTEVES	0005	000111/2002
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0004	000244/2001
GEONIR E.F. VINCENSI	0015	000365/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	0005	000111/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0004	000244/2001
IVANIR FONTANA	0002	000325/1987
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0009	000077/2004
	0010	000121/2004
	0011	000268/2004
JONES MARIO DE CARLI	0007	000247/2003
JORGE ELOIR MAURER	0010	000121/2004
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0020	000180/2007
JULIO CESAR LEONARDI	0018	000124/2007
	0004	000244/2001
KARIN MARIA GRASSI DA SIL	0020	000180/2007
LAERCIO ANTONIO VICARI	0018	000124/2007
	0006	000190/2002
	0016	000481/2006
LIZEU ADAIR BERTO	0014	000198/2006
LUIZ FERNANDO MICHALAK SA	0015	000365/2006
MARCELO BIENTNEZ MIRO	0011	000268/2004
MARCELO LUIZ VICARI	0005	000111/2002
MARINEZ FERREIRA	0020	000180/2007
MAYKON C.A. ESPINDOLA	0021	000308/2007
MICHELE CASSIA T.S. BELLO	0022	000309/2007
	0017	000497/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0001	000232/1987
NATAL HILARIO DOSSENA	0019	000128/2007
NILTO SALES VIEIRA	0014	000198/2006
	0015	000365/2006
OSVALDO BETIN BOARETTO	0006	000190/2002
	0015	000365/2006
RAUL JOSE PROLO	0014	000198/2006
RICHARD ANDRIOTTI DAVILA	0017	000497/2006
ROBSON CARLOS BISCOLI	0013	000171/2006
	0012	000119/2005
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0015	000365/2006
	0018	000124/2007

ROGERIO BRANCO	0014	000198/2006
RONIR IRANI VICENSI	0015	000365/2006
	0005	000111/2002
	0017	000497/2006
RONISA BISCOLI	0008	000332/2003
ULISSES FALCI JUNIOR	0023	000379/2007
	0003	000120/1990
VALDEMAR MORAIS	0014	000198/2006
VALTER MUNARETTO	0004	000244/2001
VIDAL CASSOL DA ROCHA	0013	000171/2006
WAGNER MUNARETTO	0014	000198/2006
	0012	000119/2005

1.-DEPOSITO-232/1987-COMPANHIA PRODUTORA DE ALCOOL DE CHOPINZINHO x MECANICA INDUSTRIAL LTDA-Vistos, etc. Homologo o acordo e julgo extinta a ação.... As partes para retirada de expediente (Alvarás).- Adv. NATAL HILARIO DOSSENA e EGIDIO MUNARETTO-

2.-ORDINARIA DE RESCIS. CONTRAT.-325/1987-COMPANHIA PRODUTORA DE ALCOOL DE CHOPINZINHO x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- Vistos, etc.... Homologo o acordo havido e julgo extinta a presente ação....Adv. IVANIR FONTANA, AURO ALMEIDA GARCIA e EGIDIO MUNARETTO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/1990-JOSE CARLOS PEREIRA e outros x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- À parte executada para retirada de expediente (ofício p/Cartorio Distribuidor para Levantamento de penhora).- Adv. VALDEMAR MORAIS e EGIDIO MUNARETTO-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS C.A.C.VEICU-244/2001-ANGELO MEZZOMO x KF TECNOLOGIA LTDA e outros- Vistos, etc. Julgo extinta a ação em relacao ao requerido Benedito Aparecido Peroli....Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA, VIDAL CASSOL DA ROCHA, IRINEU PALMA PEREIRA e KARIN MARIA GRASSI DA SILVA-

5.-COBRANCA PROC. SUMARIO-111/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON LAZARIN- 1. Cumpra-se a determinação contida no ofício de fls. 632. Adotem-se as diligências necessárias, encaminhando-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.- Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIO-MIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI e MARINEZ FERREIRA-

6.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-190/2002-SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. Havendo anuência do INSS (FLS.198), homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o calculo apresentado pelo autor na fls. 177/180. Aguarde-se o transito em julgado....Adotem-se as diligências necessárias.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION, MAYCON C.A. ESPINDOLA.-

7.-ORDINARIA DE COBRANÇA-247/2003-ENEAS MENDONCA DE ANUNCIACAO e outros x JOSE CARLOS MARESTRELLI- Ao devedor para efetuar o pagamento do montante apurado pelo credor, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fl. 431, a seguir transcrito: 1. Atenta ao novel comando normativo inserto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, determo que o devedor seja intimado, através de seu procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento do montante apurado pelo credor na peticao de fls. 422/423, em quinze dias, sob pena de ao montante da condenação ser acrescida multa no percentual de dez por cento. Acerca do direcionamento da intimação ao procurador do devedor, anoto a posição do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. EGIDIO MUNARETTO, JORGE ELOIR MAURER, EDUARDO MUNARETTO e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

8.-SEPARACAO DE CORPOS-332/2003-R.R. x S.M.C.R.- À parte autora para que efetue o preparo das custas no valor de r\$273,63.- Adv. ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA e CELITO LUCAS-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-77/2004-ROSANE L. M. COVATTI x BANCO PANAMERICANO S/A- A parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais no importe de r\$ 882,51.- Adv. ANGELO ALBERTO MENE GATI BOSCHI, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ RABELLO-

10.-INDENIZACAO-121/2004-ROSANE LUIZA MENE GATI COVATTI x BANCO PANAMERICANO S/A- Atenta ao novel comando normativo inserto no artigo 475-J, do CPC, determo que o devedor seja intimado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do montante apurado pelo credor na peticao de fls. 154, em quinze dias, sob pena do montante ser acrescida multa no valor de 10%(dez) por cento. Valor da condenação R\$ 12.109,71. A parte requerida para que também efetue o pagamento das custas processuais no importe de r\$1.003,33.- Adv. ANGELO ALBERTO MENE GATI BOSCHI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTUREL e AFONSO BUENO-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-268/2004-EDEMAR PEDRO SCHNOBERGER x MECANICA LIBRELATO LTDA-A parte requerida para retirada de expediente (ofício ao Cartório de Protestos).- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-119/2005-JURANDIR PAULO BOLDORI x LUIZ CARLOS STEDILE DE FREITAS.- Concedo ao devedor principal e ao solidário (fls. 39/41) o prazo de cinco dias para adimplemento voluntário da



obrigação assumida através do termo de transação das fls. 39/41, sob pena de prosseguimento da execução, com inclusão do Sr. Oclides Domingos Frizon no pólo passivo. Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e WAGNER MUNARETTO-

13.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-171/2006-ADRIANO LOTTI e outros x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- À parte autora para que efetue o preparo das custas no valor de r\$ 279,64.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGI-DIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

14.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-198/2006-ROCHA & BERTUZZO LTDA e outros x BRASIL SUL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e outros- Diante do requerimento do requerido Brasil Sul Logística e Transportes LTda, devidamente comprovado através da juntada dos documentos das fls. 191/193, redesigno a audiência de fls. 188, para o dia 30 de janeiro de 2008, às 14 horas. Na audiência será tentada a conciliação, na qual não havendo acordo, será saneado o feito e deliberado sobre as provas a serem produzidas, marcando audiência de instrução. Os procuradores deverão se fazer acompanhar de seus clientes na data designada. Adv. ABRAO JOSE MELHEM, VALTER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, FABIANA PAVAN ESTEVES, LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS, ROGERIO BRANCO, RICHARD ANDRIOTTI DAVILA, NILTO SALES VIEIRA e EVERTON DOS SANTOS GHISI-

15.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-365/2006-GENOIR PERUZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência as partes da manifestação do Sr. perito e da data já agendada para a realização da perícia médica (fls.57). Acerca do agravo retiro interposto pelo requerente, ouca-se o agravado, no prazo de dez dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Designada a data de 06/11/2007, às 14:30 horas, para realização da perícia médica, na Rua Romário Martins, 154, Sala 1, em Coronel Vivida-PR.- Adv. IRANI DEONILDO HALL, GEONIR E.F. VINCENSI, ROVIR ARNOLD VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENETINEZ MIRO, OSVALDO BETIN BOARETTO e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-481/2006-OLIMPIO FACHINI x BANCO ITAU S/A-Adv. Torno nula a certidão que certificou o trânsito em julgado da sentença, porque não houve a intimação dirigida à requerida e, em consequência, determino que o Banco requerido seja intimado pessoalmente, por carta AR, quanto ao teor da sentença, restituindo-se o prazo recursal. Ciência ao autor.- LIZEU ADAIR BERTO-

17.-ORD. NULIDADE DE ATOS ADMINIS-497/2006-DEVANIR JOSE CARDOSO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA DETRA- Especificuem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua necessidade e pertinência.-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

18.-ORD. BEN.PREVIDENCIARIO-124/2007-CAROLINA BARBOSA DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Especificuem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e pertinência.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-128/2007-BANCO BRADESCO S/A x AN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATHEUS TUR) e outros-À parte autora para que deposite o valor das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. NILTO SALES VIEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-

20.-ORD. BEN.PREVIDENCIARIO-180/2007-EDSON MARCIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros- Especificue o INSS, em dez dias, as provas que pretende produzir, indicando sua pertinência e necessidade.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

21.-ACAO ORDINARIA-308/2007-SADI DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não havendo nada a reconsiderar. Aguarde-se.- Adv. AIRTON CESAR HINTZ e MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO-

22.-ACAO ORDINARIA-309/2007-OTILIA MAKOSKI PRUX e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não havendo nada a reconsiderar. Aguarde-se.- Adv. AIRTON CESAR HINTZ e MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO-

23.-ALIMENTOS-379/2007-M.L. e outros x J.A.L.- 1. Trata-se ação de alimentos...2. Defiro... 3. O pedido...Assim, ... 4. Considerando... Por tal razão designo a audiência para tentativa de conciliação para o dia 17 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, devendo o requerido ser citado e comparecer devidamente acompanhado de advogado... Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

## Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU

Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO REL.AO N 48/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000117/2006
CARLOS ALBERTO DE MELO	0030	000395/2007

CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0002	000203/1997
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0004	000062/1999
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0015	000017/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0026	000252/2007
JEAN FERNANDO PONTIN	0018	000256/2006
	0018	000256/2006
	0019	000386/2006
	0012	000369/2005
	0011	000367/2005
	0022	000181/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0003	000061/1999
JOSE ANTONES TEIXEIRA	0004	000062/1999
JOSE ROBERTO GAZOLA	0027	000278/2007
KELLY CRISTINA FERNANDES	0012	000369/2005
	0011	000367/2005
LAURO FERNANDO PASCOAL	0020	000563/2006
	0005	000070/2000
LUCIANO FRANCISCO DE O. L	0017	000129/2006
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	0028	000322/2007
LUCIANO SCHWERTNER	0031	000396/2007
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0010	000189/2005
MARCELO DANTAS LOPES	0009	000121/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0025	000245/2007
	0008	000287/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0016	000117/2006
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	0002	000203/1997
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0023	000193/2007
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0024	000241/2007
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0005	000070/2000
NADIA MAZUREK	0022	000181/2007
OLDEMAR MARIANO	0018	000256/2006
PAULO HENRIQUE DALPONT LO	0008	000287/2003
PEDRO CARLOS PALMA	0002	000203/1997
	0021	000061/2007
	0004	000062/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0006	000111/2003
RENATO FERNANDES SILVA JU	0014	000413/2005
	0013	000409/2005
ROBSON JULIAN BERGUIO MAR	0022	000181/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0001	000197/1997
RUI GHELLERE	0008	000287/2003
	0029	000339/2007
	0004	000062/1999
RUI GHELLERE GHELLERE	0008	000287/2003
SIMONE BOER RAMOS	0015	000017/2006
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	0007	000248/2003

JONAS ADALBERTO PEREIRA

JOSE ANTONES TEIXEIRA

JOSE ROBERTO GAZOLA

KELLY CRISTINA FERNANDES

LAURO FERNANDO PASCOAL

LUCIANO FRANCISCO DE O. L

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA

LUCIANO SCHWERTNER

LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA

MARCELO DANTAS LOPES

MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA

MARCIO ROGERIO DEPOLI

MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI

MARIANA GAMBA MARZOCHI

MARLI REGINA RENOSTE VIEL

MAXMILLIAN GOMES COLHADO

NADIA MAZUREK

OLDEMAR MARIANO

PAULO HENRIQUE DALPONT LO

PEDRO CARLOS PALMA

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

RENATO FERNANDES SILVA JU

ROBSON JULIAN BERGUIO MAR

RODRIGO VALENTE GIUBLIN T

RUI GHELLERE

RUI GHELLERE GHELLERE

SIMONE BOER RAMOS

WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-197/1997-N.N.S.G.R. e outros x R.S.G.R.G.R.G. Despacho de fl. 123: "Para audiência de conciliação, designo o dia 04/12/07, ...s 14:00 horas". Adv. RUI GHELLERE.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/1997-BANCO BRADESCO SA x JOSE ARNALDO PONTIN e outros. Sentença de fl. 162: "...Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do m,rito, em face dos requeridos, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais j pagas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente". Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI.

3.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) -61/1999- JOSE DOS SANTOS -ESPOLIO e outros x BANCO BRADESCO S.A. Despacho de fl. 393: "No caso dos autos, cumpre ressaltar que a multa di ría somente incide após a intimação pessoal para o cumprimento da obrigação, o que não ocorreu, vez que houve a publicação de trfnsito e julgada da decisão e da baixa dos autos. Cumpre destacar que referida intimação não possui o condão de incidir em mora a parte que deve cumprir a obrigação, suficiente para fazer incidir a multa di ría. Assim sendo, deixou de aplicar a multa di ría diante da apresentação dos documentos anteriormente a intimação pessoal para tanto, conforme recente orientação do Superior Tribunal de Justiça. - parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados, no prazo de trinta dias, considerando-se a complexidade dos cálculos a serem realizados". Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA.

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-62/1999-JOSE DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A. Despacho de fl. 143: "Aguardar-se a manifestação da parte interessada". Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA, RUI GHELLERE, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2000-BANCO DO BRASIL SA x RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outros. Despacho de fl. 175: "Considerando-se a ausência de resposta do ofício enviado a Comarca de Umuarama, manifeste-se as partes no prazo comum de cinco dias". Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO e LAURO FERNANDO PASCOAL.

6.-REPARACAO DE DANOS-111/2003- (EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA x DOMINGOS BERNARDI. Retirar o ofício, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

7.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA -248/2003-BAYER CROPSCIENCE LTDA x SABARALCOOL INDUSTRIAL DE AUCAR E ALCOOL e outros. Retirar o ofício, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS.

8.-DIVORCIO DIRETO-287/2003-N.R.L. x P.S.L. Despacho de fl.136: "Aguardar-se a manifestação da parte interessada, pelo prazo de noventa dias". Adv. RUI GHELLERE, RUI GHELLERE GHELLERE, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES.

9.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA -121/2004- BANCO DO BRASIL S/A x ENGEPLASTIC IND. DE PLASTICOS

LTDA e outros. Despacho de fl. -214: "A exequente para manifestação, no prazo de cinco dias". Adv. MARCELO DANTAS LOPES.

10.-INVENTARIO-189/2005-LUIZA JOSEFA DE OLIVEIRA x JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho de fl. 56: "Ao inventariante para pagamento do ITCMD, no prazo de vinte dias e para requerer o que for de direito, no mesmo prazo". Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.

11.-ORDINARIA-367/2005-ARCENO PEREIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÇO. Despacho de fl. 200: "Diante dos documentos juntados pela COPEL, as partes para manifestação no prazo comum de dez dias, devendo requerer o que for de direito". Adv. KELLY CRISTINA FERNANDES e JEAN FERNANDO PONTIN.

12.-ORDINARIA-369/2005-ELIAS JOSE MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO. Despacho de fl. 249: "Aguardar-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de trinta dias". Adv. KELLY CRISTINA FERNANDES e JEAN FERNANDO PONTIN.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2005-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x VILMAR DA SILVA. Despacho de fl. 31: "Vistos...O exequente requer, ...s fls. 30, seja expedido ofício ao BACEN, solicitando informações sobre conta corrente existentes em nome do executado, a fim de proceder-se a penhora "on line". Verifica-se nos autos que apesar de diligências empreendidas no sentido de localizar bens penhorveis do executado, não se obteve êxito, desta forma, cabível o acatamento do pedido. Assim, defiro o pedido formulado, determino a quebra de Sigilo Bancário do executado. Oficie-se ao BACEN-JUD, conforme solicitado". Retirar o ofício, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2005-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x MARIANO FERNANDO PAVLAK. Despacho de fl. 31: "Vistos...O exequente requer, ...s fls. 30, seja expedido ofício ao BACEN, solicitando informações sobre conta corrente existentes em nome do executado, a fim de proceder-se a penhora "on line". Verifica-se nos autos que apesar de diligências empreendidas no sentido de localizar bens penhorveis do executado, não se obteve êxito, desta forma, cabível o acatamento do pedido. Assim, defiro o pedido formulado, determino a quebra de Sigilo Bancário do executado. Oficie-se ao BACEN-JUD, conforme solicitado". Retirar o ofício, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

15.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-17/2006-M.F.S DE ARAUJO COMBUSTÓVEIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 363, item 3.: "...s partes para se manifestarem sobre o valor dos honorários de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) e recolher-lo, cabendo a cada uma 50% (cinquenta por cento) do valor". Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e SIMONE BOER RAMOS.

16.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-117/2006-SONIA CRISTINA PALADINO x BANCO ITAU S/A. Despacho de fl. 127: "Sobre a certidão de fls. 126, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias". Certidão de fl. 126: "Certifico que transcorreu o prazo "IN ALBIS" e não foi apresentado contestação pelo Denunciado ... Lide, em 02/agosto/2007". Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTÓVEIS LTDA x AUTO POSTO VILA RICA DO ESPIRITO SANTO LTDA. Despacho de fl. 64: "Oficie-se ao Banco Bradesco solicitando as informações requeridas as fls. 61, no prazo de quinze dias. Desnecessário no presente momento o bloqueio judicial do veículo, vez que existindo alienação fiduciária em garantia, o veículo não pode ser alienado pelo devedor, mesmo porque o proprietário nesta hipótese, o banco credor". Retirar o ofício, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. LUCIANO FRANCISCO DE O. LEANDRO.

18.-PRESTACAO DE CONTAS-256/2006-C.J.FERREIRA & CIA LTDA-ME x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Os autos baixaram do Egr. gio Tribunal de Justiça. - parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/2006-MARCO RODRIGUES DE PAIVA x JOAQUIM MELO FILHO. Retirar o ofício no prazo de 05(cinco) dias. Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-563/2006-SABARALCOOL S/A AUCAR E ALCOOL x CONSISTEC CONTROLES E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Retirar o Alvar e ofício, no prazo de 05(cinco) dias". Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANO ALMEIDA MATIAS. Despacho de fl. 30: "Tendo em vista que este juiz não está cadastrado no sistema "on line", defiro o pedido de fl. 28, por meio de expedição de ofício ao Banco Central, convênio Bacened-Jud". Retirar o ofício, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. PEDRO CARLOS PALMA.

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2007-B.S.B.S. x T.T.R.L. Despacho de fl. 67: "Ao arquivo". Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN.

23.-DEPOSITO-193/2007-B.B.S. x J.M.S. Retirar a Carta

Precatória de Busca e Apreensão, no prazo de 05(cinco) dias, bem como providenciar as cópias para instruir-la. Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

24.-COBRANCA-241/2007-BENICIA BERNADINA PASTORA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias". Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI.

25.-PREVIDENCIARIA-245/2007-SEBASTIAO PIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho de fl. 59: "Diante do não cumprimento da liminar, oficie-se conforme requerido, para restabelecimento imediato do benefício do autor, no prazo de trinta dias. Não atendida a determinação, fica desde j fixada a multa di ría no valor de R\$ 250,00 por dia de atraso, at, que se restabeleça o benefício". Retirar o ofício no prazo de 05(cinco) dias. Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

26.-DECLARATORIA-252/2007-CLAUDIO EVARISTO BAROTTO e outros x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10(dez) dias". Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

27.-EXECUÇÃO-278/2007-BLACK GOLD PNEUS COMERCIO E IMPORTAÇÃOES LTDA x SANDRO ISAO SHIBUKAWA. Manifestar sobre a Certidão de fl. 32, no prazo de cinco(05) dias. Certidão: "Certifico que transcorreu o prazo "IN ALBIS" e não houve interposição de embargos". Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA.

28.-PRESTACAO DE CONTAS-322/2007-CLAUDIOCIL FERMINO FARIAS x BANCO DO BRASIL S/A. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias". Adv. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM.

29.-CONVERS.SEP.JUD.CONS-DIVORCIO-339/2007-R.A. e outros. Despacho de fl. 11: "Diante do não pagamento das despesas processuais, proceda-se nova intimação para o pagamento em cinco dias". Adv. RUI GHELLERE.

30.-INDENIZAÇÃO -395/2007- TEREZINHA RAIMUNDO CANDIDO x ARISTEU ALIANO FILHO. Efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 254,79 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), observando-se que o valor refere-se a 50% das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO.

31.-INVENTARIO-396/2007-PRIMO HORACIO SALVADOR e outros x ANTONIA FRANCISCA NUNES. Despacho de fl. 54, primeira parte: "Nomeio como inventariante o Sr. Primo Horcio Salvador, que deve prestar compromisso em cinco dias, bem como atribuir valor aos bens a serem inventariados". O Inventariante deverá comparecer em Cartório para assinatura do termo de compromisso, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. LUCIANO SCHWERTNER.

## Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ

Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro: Juíza de Direito  
Relação nº 057/07

Dra. Sílvia Maria de Melo Rosa  
Dr. João Rogério Rosa

Pedido de Progressão de Regime nº 115/07 - Requerente: Silvano Aparecido Figueiredo - "Intimação dos defensores para apresentarem nos autos proposta de emprego ou outro documento idôneo a demonstrar o futuro desenvolvimento de ocupação lícita, bem como, instruir no feito com certidões de antecedentes criminais atualizadas emitidas pelo cartório do distribuidor desta comarca e da comarca de Ribeirão do Pinhal, e pela Vara de Execuções Penais de Londrina/PR."

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ

Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro: Juíza de Direito  
Relação nº 058/07

Dr. Moacyr Paulo Segal

Processo Crime nº 03/04- Réu: Guilherme Bispo de Souza - "Intimação do defensor para apresentar nos autos proposta de emprego ou outro documento idôneo a demonstrar o futuro desenvolvimento de ocupação lícita."

## Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA  
TFAX: (0XX45) 3232 1321  
VARA CIVEL - RELACAO N 32/2007.  
JUIZA DE DIREITO: MYCHELLE PACHECO CINTRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0022	001706/2005
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT	0047	000302/2007
	0048	000303/2007
	0026	000183/2006



	0017	000234/2004
	0053	000031/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0060	000041/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0012	000400/2003
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0021	001636/2005
ANDERSON PEZZARINI	0021	001636/2005
	0012	000400/2003
	0020	001409/2005
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0032	000021/2007
CARLEFE MORAES DE JESUS	0012	000400/2003
	0020	001409/2005
	0001	000075/1996
	0014	000084/2004
	0041	000263/2007
	0016	000198/2004
	0029	000330/2006
	0038	000210/2007
	0024	000042/2006
	0032	000021/2007
	0054	000013/2006
	0057	000040/2006
	0050	000028/2004
CARLOS MORAES DE JESUS	0016	000198/2004
CAROLINA LUCENA SHUSSEL	0012	000400/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000151/2000
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0028	000249/2006
CRISTIANE ULIANA	0012	000400/2003
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0012	000400/2003
	0035	000142/2007
	0031	000441/2006
	0010	000286/2003
	0003	000179/1999
	0016	000198/2004
	0015	000110/2004
	0017	000234/2004
	0044	000293/2007
	0050	000028/2004
	0058	000006/2007
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	0045	000295/2007
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M	0034	000121/2007
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0028	000249/2006
GENESIO NAILOR FINGER	0021	001636/2005
GILCEO JAIR KLEIN	0039	000244/2007
	0049	000043/2003
	0008	000158/2003
	0034	000121/2007
	0005	000014/2001
	0010	000286/2003
	0007	000042/2003
	0011	000358/2003
	0004	000151/2000
	0033	000114/2007
	0043	000281/2007
	0015	000110/2004
	0019	000333/2004
	0055	000024/2006
	0052	000041/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	001636/2005
JEAN JUNIOR ZANATTA	0027	000245/2006
	0050	000028/2004
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0022	001706/2005
JOSE RENACIR MARCONDES	0028	000249/2006
JOSEANE DA SILVA	0036	000201/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0012	000400/2003
	0021	001636/2005
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0021	001636/2005
LEANDRO DE QUADROS	0021	001636/2005
LEANDRO JOSE CABULON	0012	000400/2003
LISE DE ALMEIDA KANDLER	0004	000151/2000
LUCIANA T. NOGUEIRA ZILBO	0004	000151/2000
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GA	0013	000024/2004
MARCELO MOCO CORREA	0042	000270/2007
MARCO ANTONIO FERNANDES T	0023	001865/2005
MATEUS PEDRO TURRA	0008	000158/2003
	0009	000198/2003
	0026	000183/2006
	0053	000031/2005
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0040	000258/2007
MINISTERIO PUBLICO	0012	000400/2003
	0022	001706/2005
	0056	000029/2006
	0060	000041/2007
	0058	000006/2007
NESTOR VALDO VISINTIM	0025	000177/2006
NEZIO TOLEDO	0013	000024/2004
NIUCEIA MARIA CORREA	0007	000042/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0056	000029/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0056	000029/2006
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0012	000400/2003
RENATA GONCALVES DE CASTR	0004	000151/2000
RICARDO REBESCHINI	0030	000371/2006
ROGER DAVIS LEITE	0008	000158/2003
SANDRA MARIA LOCATELLI	0018	000278/2004
	0006	000216/2002
	0019	000333/2004
	0023	001865/2005
	0051	000030/2004
SCHIRLEI DALVA BENTO	0007	000042/2003
SERGIO SIMAO DIAS	0012	000400/2003
SERGIO SOARES DE JESUS MO	0001	000075/1996
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	0012	000400/2003
SILVIO SILVA	0037	000205/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0046	000296/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0036	000201/2007
SUELI BEVILAQUA SELLA	0059	000021/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0021	001636/2005
TORAMATU TANAKA	0002	000194/1998
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	0023	001865/2005

1.-INVENTARIO-75/1996-ROZALINA RODRIGUES RIBEIRO x ESPOLIO DE TEREZINHA RODRIGUES BATISTA - Adv. SERGIO SOARES DE JESUS MORAES e CARLEFE MORAES DE JESUS- Ao inventariante para que em 10 (dez)

dias junte procuracao dos cessionarios aos autos.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-194/1998-VASCO BELLIN-TANI JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Adv. TORAMATU TANAKA- Sobre o calculo apresentado as fls. 315/317, no valor de R\$ 1.001.552,44, manifeste-se o embargante/executado, no prazo de lei.

3.-INVENTARIO-179/1999-MARIA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE HIPOLITO PINHEIRO DOS SANTOS -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- A parte requerente para retirada do edital em disquete, para publicacao.

4.-FALENCIA-151/2000-EXIMCOOP S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO x CEREALISTA GUARANIACU LTDA. -Adv. LUCIANA T. NOGUEIRA ZILBOVICIUS, RENATA GONCALVES DE CASTRO, LISE DE ALMEIDA KANDLER, GILVANO COLOMBO e CASSIO LISANDRO TELLES- "1. Diga o sindico sobre a avaliacao de fls. 684/685, bem como eventuais credores com advogados constituídos nos autos (5 dias); 2. Apos, manifeste-se o sindico para prosseguimento do feito em seus ultimos termos, em 5 dias. (Avaliacao de fls. 684/685: R\$ 76.000,00 -setenta e seis mil reais-).

5.-INVENTARIO-14/2001-GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JERONIMO BARBOZA DE OLIVEIRA -Adv. GILVANO COLOMBO- 1. Proceda-se a habilitacao dos cessionarios nos autos, seja juntando procuracao ao mesmo advogado dos cedentes ou em nome de outro procurador; 2. Regularize-se a procuracao de fls. 79, eis que o nome do outorgante nao e o mesmo da assinatura. 3. Intime-se com prazo de dez dias.

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-216/2002-MARINA JUNIOR x AMILTON CEZAR CABRAL -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- "1. Sem preliminares a serem analisadas, inexistindo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, pelo que dou o feito por saneado. 2. Defiro a producao da prova oral consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, bem como juntada de documentos novos. 3. Designo para a audiencia de instrucao e julgamento o dia 10 de abril de 2008, as 15:30 horas."

7.-INVENTARIO-42/2003-GENI APARECIDA DE PAULA MAGALHES FLORES x ESPOLIO DE GEORGINA FAGUNDES DE PAULA MAGALHES -Adv. SCHIRLEI DALVA BENTO, NIUCEIA MARIA CORREA e GILVANO COLOMBO- "1. Intime-se o inventariante sobre fls. 147/148. 2. Venham as declaracoes de bens e herdeiros para processamento conjunto do inventario de ambos os falecidos, esclarecendo quem efetivamente esta na posse a dministracao dos bens, se e o inventariante ou outro herdeiro (prazo de 20 dias). 3. Junte-se as certidoes das Fazendas Publicas."

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-158/2003-S.A.S. x D.S. -Adv. MATEUS PEDRO TURRA, ROGER DAVIS LEITE e GILVANO COLOMBO- Pelo medigo legista foi agenda-da a data de 15 de outubro de 2007, as 09:00 horas, para realizacao da coleta de material para exame de DNA junto ao cadaver de Jose Slanski. Devera a parte requerida indicar o local e a sepultura onde se encontra o cadaver de Jos Slanski, e querendo, acompanhar a coleta do material, na data agendada.

9.-ARROLAMENTO-198/2003-CARMEN DALAZEN TESTONI x ESPOLIO DE FLORINDO TESTONI -Adv. MATEUS PEDRO TURRA- "1. Acolho a prestacao de contas, salvo vicios ou omissoes, ja que todos sao maiores e capazes. 2. Pagas eventuais custas remanescentes, de-se baixa e apos, arquivase."

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-286/2003-J.S.R. x J.C.S. e outros -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILVANO COLOMBO- "1. Feito regular, sem nulidades a serem sanadas ou decretadas; 2. Declaro-o, portanto, saneado. 3. Defiro a prova oral consistente em depoimento pessoal do autor e representante legal dos reus Joao Carlos e Tiago, cuja intimacao e pessoal, sob pena de confissao. Defiro ainda a prova documental complementar e testemunhal. 4. Digam as partes a possibilidade de realizacao de exame de DNA, e em quais condicoes."

11.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-358/2003-PEDRO BARBOZA DE OLIVEIRA e outros x VANDERLEI ALVES PRIMO e outros -Adv. GILVANO COLOMBO- Recebido o recurso de apelacao interposto pelos requeridos, eis que proprio, tempestivo e preparado. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal.

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-400/2003-M.P.E.P. e outros x A.T.F.J. e outros -Adv. MINISTERIO PUBLICO, CAROLINA LUCENA SHUSSEL, SERGIO URUBATAO F. MEIRA, CRISTIANE ULIANA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, CARLEFE MORAES DE JESUS, EDNO PEZZARINI JUNIOR, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, LEANDRO JOSE CABULON, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS e ANDERSON PEZZARINI- "Defiro a producao de prova documental complementar e oral, esta consistente em depoimento pessoal de todos os reus e oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado ate 20 (vinte) dias antes da audiencia, sendo necessaria a expedicao de precatórias, desde logo, determino a expedicao. Para audiencia de instrucao, designo o dia 26 de fevereiro de 2008, as 09:00 horas."

13.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-24/2004-JOAO MALLANCHEN x PAULO CEZAR KUZNARSKI -Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e NEZIO TOLEDO-...Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o trabalho do causidico qualitativo e quantitativo diante das manifestacoes escritas nos autos; em consonancia ao valor economico dado a causa e tempo de duracao...

14.-ARROLAMENTO-84/2004-DOLIRA MARIA FERREIRA e outros x ESPOLIO DE PAULO FIRMINO DA SILVA -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte requerente para cumprir o requerido pelo Cartorio de Registro Geral de Imoveis desta Comarca.

15.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-110/2004-JOSEFINA REGINSKI x IVO SIQUEIRA DE ARAUJO -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILVANO COLOMBO- ...Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Custas e honorarios pela autora. Fixo honorarios advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho do causidico qualitativo e quantitativo diante das manifestacoes escritas nos autos; em consonancia ao valor economico dado a causa e tempo de duracao...

16.-ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-198/2004-ISOLINO PASTRO e outros x LIRIO MORES MIOLA -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CARLEFE MORAES DE JESUS e CARLOS MORAES DE JESUS- "1. Defiro a producao de prova documental suplementar, bem como prova testemunhal. 2. Como prova do Juizo, determino o depoimento pessoal das partes. 3. Designo audiencia de instrucao para o dia 10 de abril de 2008, s 13:30 horas. 4. A preliminar aventada na contestacao confundese com o merito e como tal sera aferida. 5. Intime-se." Sobre o contido na certidao do Oficial de Justica, manifestem-se as partes (deixou de dar cumprimento ao mandado de intimacao ante a falta de antecipacao dqas custas).

17.-DIVORCIO DIRETO-234/2004-O.A.P. x V.P. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ALESSANDRO GIOVANE GOBATO BERTUSSO- Designada audiencia para oitiva de pelo menos duas testemunhas para o dia 16 de outubro de 2007, as 16:00 horas.

18.-ORDINARIA-278/2004-ESPOLIO DE CARLOS ROSSET x CLAUDESTONE ROSSET -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Vista ao reu, por cinco (5) dias.

19.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-333/2004-C.A.L. x C.F.L.G. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI e GILVANO COLOMBO- ...Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade e consequente inexigibilidade das quatro notas promissórias (01 a 04/2004) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, oriundas do contrato que nao se efetivou (fls. 08/09, clausula terceira), com vencimentos para 02.07.04, 02.08.04, 02.09.04 e 02.10.04. Determino ainda o cancelamento definitivo dos protestos respectivos. Condeno a re ao pagamento das custas e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em funcao do valor da causa, trabalho do causidico, audiencias realizadas e natureza e tempo de duracao da demanda. Julgo procedente o pedido na acao cautelar em apenso, por acessoriedade e confirmo a liminar la concedida, condenado a re tambem ao pagamento das custas e honorarios advocatícios naquele feito, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza da causa e trabalho realizado, com julgamento simultaneo...

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1409/2005-C.A.C. x R.P.C. e outros -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS e ANDERSON PEZZARINI- "Venham as partes em alegacoes finais via memoriais".

21.-PRESTACAO DE CONTAS-1636/2005-CELITO ZAGO x BANCO ITAU S/A. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT- 1. Recebo o recurso de fls. 154/165, proprio, tempestivo e preparado. 2. Aos apelados de ambos os recursos, para contra-razoes no prazo legal."

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1706/2005-P.E.M. x E.G. -Adv. MINISTERIO PUBLICO, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA- "Diante do resultado do exame de DNA, que contou com a concordancia das partes, homologo, por sentença o acordo de fls. 28 quanto aos alimentos e visitas. Julgo procedente o pedido inicial para declarar a paternidade do reu sobre o menor, eis que foi reconhecida a paternidade, com julcro no artigo 269, II, do CPC.

23.-INV.DE PATERNIDADE CP/HERANCA-1865/2005-N.M. x S.M.B. e outros -Adv. MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES, WASHINGTON FRAGOSO VERAS e SANDRA MARIA LOCATELLI- "1. As partes, inclusive ao Ministerio Publico, para que em 05 (cinco) dias especifiquem provas que desejam produzir. 2. Designo desde ja audiencia de conciliacao e eventual julgamento para o dia 10 de abril de 2008, as 16:30 horas."

24.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-42/2006-D.C.M.S. x V.R.R. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Designada audiencia para depoimento pessoal do autor e testemunhas para o dia 28 de fevereiro de 2008, as 13:30 horas.

25.-INVENTARIO-177/2006-VERONEIDE DEITOS x ESPOLIO DE VALDOMIRO NASCIMENTO DA CUNHA e outros -Adv. NESTOR VALDO VISINTIM- "1. Diante da concordancia de todos os herdeiros as fls. 93, defiro a administracao do bem imovel ali descrito a herdeira Lucia Vera Cunha. 2. Lavrese termo de compromisso. 3. Intime-se a inventariante, mais uma vez, a cumprir o item 3 de fls. 87, em dez dias (juntar certidoes negativas referente as Fazendas Estadual, Municipal e Federal), bem como no mesmo prazo manifeste-se sobre os documentos quanto ao pagamento integral juntados pelos interessados Otacilio e Jaqueline as fls. 95/108."

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-183/2006-L.A.S.M.D.S. x J.F.D.S. -Adv. MATEUS PEDRO TURRA e ALESSANDRO GIOVANE GOBATO BERTUSSO- Designada audiencia de instru-

cao, para oitiva de pelo menos duas testemunhas, para o dia 28 de fevereiro de 2008, as 15:00 horas. A parte autora devera se fazer presente com duas testemunhas, independentemente de intimacao, conforme fls. 26.

27.-USUCAPIAO-245/2006-PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS x MODESTO DOS SANTOS e outros -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- Sobre a contestacao apresentada por Modesto dos Santos e Benedita de Oliveira Santos e documentos juntos, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-249/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NAKONECSNY TRANSPORTES LTDA. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER e JOSE RENACIR MARCONDES- "1. Considerando que o reu, intimado devidamente (fls. 86), deixou o prazo fluir "in albis", rejeito o pedido de purgacao da mora; 2. Cumpra-se a liminar de busca e apreensao dos veiculos (fls. 34) na integra, a fim de apreender os bens faltantes. 3. Certifique-se se fluir o prazo de contestacao; 4. Apos, digam as partes se tem possibilidade de acordo, ou caso negativo, especifiquem provas em cinco dias." A parte autora para retirada da carta precatória de busca e apreensao.

29.-REC. E DIS. DE UNIAO ESTAVEL-330/2006-TEREZINHA TRINDADE DOS SANTOS x NILTON VICTOR DUARTE CAMARGO -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Redesignada a audiencia de conciliacao para o dia 13 de dezembro de 2007, as 16:30 horas.

30.-HABILITACAO EM INVENTARIO-371/2006-ARIBERTO SANTANA RIBEIRO DOS SANTOS x ESPOLIO DE VALDOMIRO NASCIMENTO DA CUNHA -Adv. RICARDO REBESCHINI- "1. Como se ve de fls. 35 e v, o autor foi instado a regularizar o polo passivo em dez dias, intimado devidamente as fls. 37, com prazo iniciado em 31/01/2007; porem, atendido as fls. 43/44, isto e, mais de sete meses depois; 2. Totalmente intempestiva a manifestacao aural, pelo que aplicavel o disposto no 295, VI, com o indeferimento da inicial. 3. Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, com lastro nos artigos 284 c.c 295, VI, CPC e 267, I, do mesmo "Codex"."

31.-INVENTARIO-441/2006-VALDORI ANTONIO BORTOLUZZI e outros x ESPOLIO DE MADALENA MARIA PEREIRA BORTOLUZZI -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Homologada a cessao de direitos hereditarios e adjudicado os imoveis aos cessionarios. Apos o recolhimento dos impostos e pagas custas remanescentes, serao expedidas as cartas de adjudicacao.

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-21/2007-HELENA DOS SANTOS SOBRINHO x VERSI DE PAULA SOBRINHO -Adv. ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO e CARLEFE MORAES DE JESUS- ...Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a excecao, para declinar a competencia e determinar a remessa dos autos para a Comarca de Campo Mourao-PR. Custas pelo excepto...

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-114/2007-SUELY RHODEN GOSLAR x GERMANO GOSLAR -Adv. GILVANO COLOMBO- Vista ao requerido sobre fls. 83/87.

34.-INDENIZACAO-121/2007-DARCI DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE PALOTINA -Adv. GILVANO COLOMBO e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES- Ciencia as partes da designacao da data de 20 de novembro de 2007, as 15:30 horas, no Juizo Cível da Comarca de Palotina, para inquiricao da testemunha de precada.

35.-INDENIZACAO-142/2007-GILMAR SCHNEIDER x JOEL JOSE LOURENCO -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- "1. A conversao do rito foi operada com a concordancia das partes; tampouco houvera prejuizos (fls. 74). 2. Aguarde-se cumprimento integral de fls. 74." Vista a parte autora sobre a contestacao apresentada e documentos juntados pela re Bradesco Auto Re Companhia de Seguros, no prazo de lei.

36.-DECLARATORIA-201/2007-EDITH TEIXEIRA MARCHETTI x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO -Adv. JOSEANE DA SILVA e SOLANGE DA SILVA MACHADO- DESPACHO DE FLS. 91: 1. Cumpra-se fls. 84. 2. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 84: Em 10 (dez) dias para que a autora complete a inicial com todos os requerimentos do artigo 282, CPC, sob pena de indeferimento.

37.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-205/2007-JAIR PALAVER x ILTO JOSE PACHECO e outros -Adv. SILVIO SILVA- "Vistos, et. Tendo em vista o nao cumprimento do despacho de fls. 24, indefiro a inicial, eis que nao instruida com titulo executivo extrajudicial (art. 585, II, CPC), com fulcro no artigo 295, inciso VI e artigo 284, ambos doCodigo de Processo Civil. Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolucão de merito, nos termos do artigo 267, I, doCodigo de Processo Civil."

38.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-210/2007-SONIA MARIA MULLER - ME x CARLOS ALBERTO BAZZANEZI -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- "1. Acolho a emenda a inicial (fls. 35). 2. Cite-se o reu para audiencia de conciliacao e eventual julgamento que designo para o dia 17 de abril de 2008, as 14:30 horas, nos termos do artigo 277 do CPC e 278 CPC. 3. Intime-se o autor."

39.-INDENIZACAO-244/2007-RENEO KOTHE e outros x GILBERTO CAMARGO DA LUZ -Adv. GILCEO JAIR KLEIN- "1. Acolho a emenda da inicial. 2. Cite-se o reu para audiencia de conciliacao e eventual julgamento que designo para o dia 29 de janeiro de 2008, as 15:30 horas, nos termos do artigo 277 do CPC e 278 CPC. 3. Intime-se o autor."

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-258/2007-BV FINANCEIRA S/A.CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x LAUDELINO GODOI DE SOUZA -Adv. MILKEN JACQUELINE



C.JACOMINI- Sobre a certidão negativa de busca e apreensão do veículo, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

41.-INDENIZACAO-263/2007-MARIA VERA DE FRANCA x PREFEITURA MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- "1. Acolho a emenda a inicial (fls. 50), e dou por preclusa a fase para formulacao dos quesitos para pericia. 2. Cite-se o reu para audiencia de conciliacao e eventual julgamento que designo para o dia 17 de abril de 2008, as 13:30 horas, nos termos do artigo 277 do CPC e 278 CPC. 3. Intime-se o autor."

42.-ALVARA-270/2007-WILMARA CUNHA TOJEVICH e outros x ESTE JUIZO -Adv. MARCELO MOCO CORREA- "Intime-se as autoras para que em dez dias discriminem quais as despesas precisam arcar com o valor a ser levantado, comprovando-a documentalmente."

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2007-ZILMAR JOSE PEIXOTO x VASCO BELLINTANI JUNIOR -Adv. GILVANO COLOMBO- Sobre a certidão negativa de citacao, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei.

44.-ALIMENTOS-293/2007-CLEVERSON JOSE KOVALSKI e outros x GENOVEVA GONCALVES -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Deferido os beneficios da justica gratuita. Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 06.12.07, as 16:30 horas. Determinada a citacao da re. Fixados alimentos provisorios em 1/3 do salario minimo nacional.

45.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-295/2007-T.H. FOLTZ E CIA LTDA. x WILSON TURCATO -Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA- "Ao autor para que em 10 (dez) dias junte documento contábil comprovando a necessidade da assistencia judiciaria gratuita, ou no mesmo prazo para que recolha as custas processuais."

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-296/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIDINEI ALVES LISBOA -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI- Sobre a certidão negativa de busca e apreensão, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

47.-INDENIZACAO-302/2007-JURACI CARNEIRO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. ALESSANDRO GIOVANE GOBATTI BERTUSSO- Ao autor para que em dez (10) dias diga se insiste no pedido de pericia, e em sendo positiva a resposta para que formule os quesitos e, em querendo, indique assistente tecnico, nos termos do artigo 276, CPC.

48.-INDENIZACAO-303/2007-NELCI TEREZINHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. ALESSANDRO GIOVANE GOBATTI BERTUSSO- Ao autor para que em dez (10) dias diga se insiste no pedido de pericia, e em sendo positiva a resposta para que formule os quesitos e, em querendo, indique assistente tecnico, nos termos do artigo 276, CPC.

49.—43/2003-S.A.F. e outros x J.V.F.S. -Adv. GILCEO JAIR KLEIN- Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

50.—28/2004-J.O.P. x T.O.P. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS, EDNO PEZZARINI JUNIOR e JEAN JUNIOR ZANATTA- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e de consequencia fixo a guarda da menor em favor da requerida Iracema Elias. P.R.I. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorarios advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo causidico do reu, cuja cobranca permanece suspensa por 05 (cinco) anos nos termos da lei 1.060/50 tendo em vista que o autor e beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita...

51.-TUTELA C/C GUARDA (CAUT)-30/2004-N.B.T. x C.A. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Homologado por sentença o acordo de fls. 42, para que surta seus juridicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

52.—41/2004-E.N. e outros x F.K.A.D.S. -Adv. GILVANO COLOMBO- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para conceder a guarda de FRANCIELI KAUAENE ANDRADE DOS SANTOS a EUGENIO NAKONECSNY e sua esposa SIRLEY APARECIDA BODOT ARAUJO NAKONECSNY, todos qualificados nos autos...

53.—31/2005-J.C. e outros x M.F.C. e outros -Adv. MATEUS PEDRO TURRA e ALESSANDRO GIOVANE GOBATTI BERTUSSO- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para conceder a guarda de Maristela de Fatima Camargo a Jose Camargo e Iraci Lopes Camargo...

54.-REPRESENTACAO (INF. ADM.)-13/2006-M.P.E.P. x J.L.N.P. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A defesa para apresentacao de alegacoes finais, no prazo de dez (10) dias.

55.—24/2006-N.S.M. e outros x D.L.D.S. -Adv. GILVANO COLOMBO- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para conceder a guarda de DHENIFER LIMA DOS SANTOS e NESTOR SILVERIO MARTINS e EVANIR DA SILVEIRA MARTINS, qualificados nos autos...

56.-REPRESENTACAO (INF. ADM.)-29/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ODONE DOS SANTOS e outros -Adv. MINISTERIO PUBLICO, NOELI DE SOUZA MACHADO e OSLI DE SOUZA MACHADO- Ciencia as partes da audiencia de inquiricao da testemunha Cleverson Behne, no Juizo da Vara da Infancia da Comarca de Francisco Beltrao, designada para o dia 22 de novembro de 2007, as 09:15 horas.

57.-busca e apreensao de menores-40/2006-G.A.D.S. x A.J.M. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Homologado por sen-

tenca o acordo de fls. 23/24, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surtam seus juridicos e legais efeitos.

58.-PERDA DO PODER FAMILIAR-6/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ZENITA MOREIRA DE MIRANDA e outros -Adv. MINISTERIO PUBLICO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- "1. Tendo em vista a certidão de fls. 31, decreto a revelia a requerida Zenita Moreira de Miranda, que devidamente citada, na pessoa de seu representante legal Sr. Julio Taborda de Miranda, deixou de apresentar a contestacao no prazo legal. 2. Sem reliminares a serem analisadas, inexistindo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, pelo que dou o feito por saneado. 3. Defiro a producao de prova oral consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, bem como juntada de documentos novos. 4. Realize-se novo estudo social do caso. 5. Designo para a audiencia de instrução e julgamento o dia 19 de fevereiro de 2008, as 13:30 horas."

59.-MODIFICACAO DE GUARDA-21/2007-TEREZINHA FOGACA MANDRICK x CLADIMOR PASA -Adv. SUELI BEVILAQUA SELLA- Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

60.-REPRESENTACAO-41/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ERIKA TAUANA RODRIGUES -Adv. MINISTERIO PUBLICO e ALESSANDRO GIOVANE GOBATTI BERTUSSO- ...Isto posto, aplico a medida socio-educativa de internacao por mais tres meses no Centro de Socioeducacao Joana Miguel Richa (fls. 79)...

## Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR.  
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL  
Fone: (42) 3622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072  
Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120  
Washington Simões - Escritório  
Relação 72/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN OAB/PR N.º 21	0027	000116/2004
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0017	000521/2002
	0006	000483/1998
	0004	000227/1997
ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6	0045	000170/2006
	0044	000160/2006
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0030	000288/2004
ALFEU RIBAS KRAMEER OAB/PR	0029	000236/2004
ALTAIR MACHADO OAB/PR 5.7	0067	000105/2007
ANDRESSA R. PACENKO OAB/P	0061	000467/2007
	0047	000351/2006
AURELIANO JOSE AREDES OAB	0022	000118/2003
CASSIO L. TELLES OAB 15.2	0040	000595/2005
CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/	0018	000599/2002
CHARLES TORRES ZANCHET OA	0059	000425/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0039	000556/2005
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0033	000720/2004
EDER JOSE SEBRENSKI OAB/P	0009	000077/1999
EDGAR LENZI OAB/PR 28.579	0039	000556/2005
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0006	000483/1998
	0009	000077/1999
ELCIO JOSE MELHEM FILHO P	0049	000687/2006
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0016	000208/2002
ELVIS IANCZKOVSKI OAB/PR	0060	000459/2007
EMANUELA CATAFESTA OAB/PR	0063	000572/2007
EUCLIDES M. JUNIOR OAB/PR	0069	000113/2007
FAUSTO L.A. DE FREITAS OAB	0009	000077/1999
FERNANDO CORREA DOS SANTO	0058	000384/2007
FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 3	0037	000466/2005
GENILSON PEREIRA OAB/PR 3	0068	000110/2007
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0027	000116/2004
GUILHERME LIMA BARRETO OA	0070	000116/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 2	0038	000493/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0009	000077/1999
HENRIQUE EDUARDO ALVES OA	0048	000582/2006
HENRIQUE GAEDE OAB/PR 16	0064	000739/2007
JANETE ILIBRANTE OAB/PR 1	0018	000599/2002
JEFFERSON KAMINSKI OAB/PR	0038	000493/2005
JERFERSON FOSQUEIRA OAB/P	0009	000077/1999
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0015	000476/2001
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0035	000215/2005
	0002	000111/1997
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0036	000406/2005
JULIANE C. D. DA SILVA OA	0054	000312/2007
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0039	000556/2005
LETICIA DO N. E SILVA OAB	0023	000208/2003
	0026	000556/2003
	0024	000458/2003
LORENA MORO DOMINGOS OAB	0013	000070/2001
LUCAS O. MALUCELLI OAB/PR	0061	000467/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0042	000131/2006
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0053	000202/2007
	0001	000948/1995
LUIS F. DIETRICH OAB/PR 2	0041	000711/2005
LUIS FRANCISCO M.DEIRO OA	0059	000425/2007
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P	0034	000741/2004
	0001	000948/1995
	0026	000556/2003
	0024	000458/2003
LUIZ AIBERTO O. LIMA OAB/	0031	000492/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/	0009	000077/1999
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	0014	000130/2001
	0009	000077/1999
MAGDA L. R. EGGER OAB/PR	0003	000123/1997
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	0008	000024/1999
MARCELO BERVIAN OAB/PR 28	0062	000494/2007
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0063	000572/2007
	0009	000077/1999

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0069	000113/2007
	0036	000406/2005
	0001	000948/1995
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR	0011	000722/1999
MARIA DAS GRA*AS F.CARVAL	0048	000582/2006
MARILI R. TABORDA OAB/PR	0003	000123/1997
MAURICIO DE L. LOURES OAB	0017	000521/2002
MAURIO ANDRE KRUPP OAB/PR	0071	000143/2007
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0056	000334/2007
	0055	000314/2007
	0046	000187/2006
MILTON C. MACEDO GALVAO O	0041	000711/2005
MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/P	0012	000577/2000
NENETTI A. ORZECOWSKI OA	0002	000111/1997
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768	0003	000123/1997
	0010	000233/1999
	0008	000024/1999
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4	0048	000582/2006
OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR	0034	000741/2004
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0027	000116/2004
PATRICIA C. FERNANDES OAB	0050	000725/2006
	0025	000541/2003
PAULO R. M. PACHECO OAB/P	0028	000164/2004
RAFAEL C. BRUGNEROTTO OAB	0012	000577/2000
RENATA P.C. DE OLIVEIRA OA	0037	000466/2005
RENATO G. PENTEADO FILHO	0020	000778/2002
RENATO PEDRO DE SOUSA OAB	0013	000070/2001
RIVADALVO L.DO PRADO OAB	0021	000097/2003
RODRIGO LONGO OAB/PR 25.6	0007	000762/1998
RONEI J. FOGA*A WEISS PR/	0065	000740/2007
	0066	000741/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0010	000233/1999
SERGIO E.G.SAYCO LOBATO O	0043	000132/2006
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0057	000343/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	0052	000141/2007
	0009	000077/1999
THERCIUS A.G.N.REZENDE OA	0016	000208/2002
	0009	000077/1999
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P	0051	000100/2007
	0023	000208/2003
	0032	000636/2004
VALDECY SCHON OAB/PR 19.4	0005	000416/1998
VERA DIANA TOMACHESKI OAB	0019	000728/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO OA	0071	000143/2007

1.-EXEC. HONORARIOS ADVOCATICIOS-948/1995-NELSON FROZZA x OSMAR JOSE TUROK E OUTROS - Com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 762, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Juizo de insolvência, como requerido pelo exequente à fl. 240. Baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

2.-BUSCA E APREENSAO-111/1997-BANCO ITAU S/A x GUARAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 253, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

3.-BUSCA E APREENSAO-123/1997-BANCO NOROESTE S/ A x CARLAMEN COM. E DE CONFECÇÕES LTDA - Defiro o pedido de fls. 105, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, MAGDA L. R. EGGER OAB/PR 25.731 e MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-227/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NHOATTO & CIALTDAE OUTRO - Defiro o pedido de fls. 128, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

5.-INVENTARIO-416/1998-RICARDO GUIMARAS DA SILVA x ESPOLIO DE EDSON DA SILVA - 1. Defiro conforme requerido nos itens "1" e "2" da cota ministerial de fl. 293. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

6.-EXECUCAO-483/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO MARIA UCHAK E DENISE ARRUDA UCHAK - Defiro o pedido de fls. 153, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-762/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PIRES DE ALMEIDA E AMBROSIO IVATIUK - Intime-se a parte requerida, no prazo legal, para que compareça em cartório assinar o Termo de Penhora. Intime-se. -Adv. RODRIGO LONGO OAB/PR 25.652-

8.-AÇÃO DE ALIENAÇÃO BEM COMUM-24/1999-WILSON JOSE CORDEIRO x PEDRO ALTAMIR FESTA E LINA FREITAS FESTA - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

9.-Declaratória Nulidade.Ato Jr.-77/1999-MOACIR HORSTMANN & CIA LTDA x MASSA FALIDA DA HORSTMANN & CORREIA LTDA. e outros -1. Considerando que esta magis-

trada foi designada para atender temporariamente os feitos urgentes em trâmite perante esta Vara Cível, somente durante a vacância e, inexistindo nos presentes autos situação de risco de perecimento do direito invocado na demanda, promovendo o adiamento da audiência designada. 2. Comunique-se às partes com antecedência. 3. Aguarde a assunção do Juiz Titular no presente Juizo pra designação de nova data. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR 13.832, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651, FAUSTO L.A. DE FREITAS OAB/PR 13.832, JERFERSON FOSQUEIRA OAB/PR 17.973, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, EDER JOSE SEBRENSKI OAB/PR 17.793, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE 25.658 e SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

10.-ORDINARIA-233/1999-JOAO VEVIURKA x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 262/266 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Ante o exposto, a impugnação merece acolhida integral, para o fim de determinar à parte exequente que apresente nova planilha de débito, nela constando o valor do(s) debito(s) principal(is), incidindo sobre eles juros de mora 0,5% ao mês (não capitalizados), correção monetária pelo INPC, conforme já realizado na planilha apresentada anteriormente, excluindo-se dela o percentual fixado no despacho de fl. 192. Verificado saldo em favor da parte executada (em relação ao valor levando à fl. 249), determino, desde já, o depósito respectivo, sob as penas de lei. Após, manifeste-se a parte executada e voltam conclusos. Intimem-se. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA OAB 24.383-

11.-EXECUCAO-722/1999-CARLOS ALBERTO BOESE x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 446, a qual importa em um total de R\$ 10,50. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-577/2000-CARLOS ALBERTO BRUNSFELS BATISTA e OUTRO x IVO BRUNHEROTTO - Intime-se as partes, no prazo legal, a respeito da informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 126/130. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316 e RAFAEL C. BRUGNEROTTO OAB/PR 28.501-

13.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-70/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ESPOLIO DE ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS - 1. Tendo em vista que o valor depositado pelo requerente é inferior ao valor da avaliação realizada de fl. 137/147, indefiro o pedido de fl. 151. 2. Intime-se a parte autora para realizar o preparo das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, bem como a complementação do valor depositado, em relação ao determinado pelo Sr. Perito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RENATO PEDROS DE SOUSA OAB/PR 18.502 e LORENA MORO DOMINGOS OAB.24.545-PR.-

14.-REPARACAO DE DANOS-130/2001-SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI x RADIO GUAIRACA FM 92 LTDA E OUTRO - 1. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado (acórdão fl. 179/184), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

15.-BUSCA E APREENSAO-476/2001-AGENCIA ESPECIAL DE FINANÇAS INDUSTRIAL -FINAME x NICOLAU MARIO SOBOTA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73/v., para que efetue o depósito das diligências no valor R\$ 40,00. Intime-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

16.-CAO CIVIL PUB ATO IMPROBIDAD-208/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CARLOS AUGUSTO BECKER -1. Considerando que esta magistrada foi designada para atender temporariamente os feitos urgentes em trâmite perante esta Vara Cível, somente durante a vacância e, inexistindo nos presentes autos situação de risco de perecimento do direito invocado na demanda, promovendo o adiamento da audiência designada. 2. Comunique-se às partes com antecedência. 3. Aguarde assunção do Juiz Titular no presente Juizo para designações de nova data. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158 e THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-521/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JODOE JACKSON FABIANI E AUDETE APARECIDA MAIER FA e outros -Defiro o pedido de fls. 103, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840-

18.-INDENIZACAO-599/2002-LILIA DE FATIMA SANTIAGO CALDAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JANETE ILIBRANTE OAB



necessárias. -Adv. VERA DIANA TOMACHESKI OAB/PR 42.415-

20.-INVENTARIO-778/2002-MARIA CINTIA KUSTER ANDREATA x ESPOLIO DE EDUARDO CRISTHIANO KUSTER - Intime(m)-se no prazo legal, sobre a r. decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 266, em sua parte dispositiva assim transcrita: "... Ante o exposto, rejeito, os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

21.-INVENTARIO-97/2003-NACIR MACHADO DE LIMA, MARCOS CAETANO DE LIMA, SIR e outros x ESPOLIO DE AMAURI CAETANO DE LIMA - Diante do contido às fls. 69, determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

22.-RESSARCIMENTO-118/2003-AGNALDO ISRAEL BUENO x JANDIR PAULO SADOVNIK - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção do feito de fls. 41. P. R. I. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-208/2003-ANTONIO RODRIGUES PEREIRA e ARMINDA ALVES PEREIRA x ODILON CASAGRANDE - Defiro o pedido de fls. 95/96, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B e TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

24.-CAUTELAR INOMINADA-458/2003-HUMBERTO DO NASCIMENTO E SILVA e ZENILDA M. DO NAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A E MASSA DE BENS DE HUMBERTO e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 106, a qual importa em um total de R\$ 805,63. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

25.-Alvará Assistência Judiciária-541/2003-JANETE APARECIDA SUDA DA ROSA e JOSE EDMIR SUDA x O JUÍZO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 74/75, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Assim, diante da inexistência de qualquer causa que obste o direito do requerente, defiro a expedição de alvará para o saque das importâncias especificadas no extrato às fls. 66/67 dos presentes autos, juntamente com eventuais juros e correções. Observado o trânsito em julgado desta sentença, excepa-se alvará, com prazo de 30 dias. Outrossim, considerando a inexistência de incapaz, desnecessária qualquer espécie de prestação de contas pela parte autora. Sem custas, restando deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

26.-DECLARATORIA DE NULIDADE-556/2003-HUMBERTO DO NASCIMENTO E SILVA e ZENILDA M. DO NAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A E MASSA DE BENS DE HUMBERTO DO e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 104, a qual importa em um total de R\$ 849,58. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-116/2004-LOIDA ANTUNES DE FRANCA x HUMBERTO VITORINO TOSCAN ME - Intimem-se as partes, no prazo legal, a respeito da resposta de Ofício de fls. 243, assim transcrita: "Cumprindo determinação judicial expedido nos autos de Carta Precatória nº 2006/1311 acima identificada, e extraída da Ação de Indenização nº 116/2004 dessa Comarca, comunico a Vossa Senhoria que a Audiência de Inquirição da Testemunha foi designada para o dia 09.11.2007, às 16:00 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Cível". Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288, ACACIO PERIN OAB/PR Nº 21.623 e OMAR CASSIANO DOS SANTOS OAB 17.653-

28.-164/2004-VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A x SIDNEY MENDES ARAUJO - 1. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescimento de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intime-se. -Adv. PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003-

29.-INVENTARIO-236/2004-MARCELINO ELEUTERIO MACIEL x ESPOLIO DE MARIA DE JESUS MACIEL - Defiro o pedido de fls. 52, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972-

30.-ALVARA-288/2004-HERMINE LEH, ERNST LEH, EVELYNE LEH e EDITH LEH x ESPOLIO DE OTTO JORGE LEH - 1. Considerando o teor do ofício retro, cumpra-se o despacho de fl. 59, assim transcrita: "Intime-se a inventariante para que comprove o recolhimento do imposto causa mortis conforme requerido às fl. 57". Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-492/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIA JOSE VIEIRA DA VEIGA -Intime(m)-se, no prazo legal, a respeito da certidão de fls. 41/v assim transcrita: "Certifico que até a presente data não houve manifestação acerca do encaminhamento supra". Portanto, manifeste-se a parte para que comprove o devido encaminhamento da Carta Precatória retirada em Cartório.

Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ AIBERTO O. LIMA OAB/PR 15.805-

32.-ANULACAO DE TIT.C/C DANO MOR-636/2004-NEY MENDES PEREIRA x COPEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS -1. Recebo o recurso de apelação (fls.133/144) em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

33.-CURATELA-720/2004-ERONI KRACOSKI CORREA x WILSON KRACOSKI - 1. Julgo boa a prestação de contas prestadas às fls. 70/87 pela requerente. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR21.034-

34.-INDENIZACAO-741/2004-VANICE APARECIDA PORTELA KLOSOVSKI x ERNANI DIEHL - Considerando que esta magistrada foi designada para atender temporariamente os feitos urgentes em trâmite perante esta Vara Cível, somente durante a vacância e, inexistindo nos presentes autos situação de risco de perecimento do direito invocado na demanda, promovo o adiamento da audiência designada. Comunique-se às partes com antecedência. Designo nova audiência para o dia 29/10/2007 às 14:30 horas. Intimações e diligências necessárias. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664 e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-215/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLITO RIBEIRO PEDROZO E GENIPLO GONCALVES PADL- e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37/v. Intime(m)-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-406/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOHANN PALM - Digam as partes em cinco dias a respeito da Certidão do Sr. Distribuidor de fls. 61/62. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

37.-BUSCA E APREENSAO-466/2005-BANCO FINASA S/A x DORACIR FERREIRA DA SILVA - 1. Deverá a parte autora ser intimada para que proceda ao depósito das custas de condução do Sr. Oficial de justiça para que proceda a citação do requerido no endereço fornecido às fl. 39. Intimem. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 35.563 e RENATA P.C. DE OLIVEIRA. OAB/PR38.958-

38.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-493/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDONIAS LUIZ DOS SANTOS - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28.222-A/PR e JEFFERSON KAMINSKI OAB/PR 37.362-

39.-COMINATORIA-556/2005-RODOVIA DAS CATARATAS x AUTO POSTO TANGO LTDA E RESTAURANTE CHURRASCARIA - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 263/266 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Confiro às partes o prazo comum de cinco dias para a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime-se a Sra. Perita, para, aceitando o encargo e à vista dos quesitos formulados, apresentar, o mesmo prazo acima firmado, proposta de honorários, cujo adiantamento deverá ser promovido pela parte autora (art. 33 do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792 e EDGAR LENZI OAB/PR 28.579-

40.-INSOLVENCIA-595/2005-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MARCELO KELLER - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56/v. Outrossim, manifeste a parte a respeito da resposta de Ofício de fls. 58/63. Intime(m)-se. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15.225-

41.-MONITORIA-711/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA e outros -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Devendo ainda as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIS F. DIETRICH OAB/PR 20.899 e MILTON C. MACEDO GALVAO OAB/PR13528-

42.-INVENTARIO-131/2006-NEIVA BAQUIAO DA SILVA x ALBARY ANTONIO DA SILVA - 1. Defiro conforme requerido na cota ministerial de fl. 46. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

43.-BUSCA E APREENSAO-132/2006-BANCO FINASA S/A x LINDACIR VERIA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/v., referente ao recolhimento das custas das diligências no valor de R\$ 35,00. Intime(m)-se. -Adv. SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR34062-

44.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-160/2006-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA x CAROL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e outros - 1. Antes de deferir a citação da requerida por edital,

para evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa, determine que o requerente junte a inscrição das duas empresas informadas na certidão de fl. 86, para proceder analisar se a empresa que se encontra no referido endereço não se trata de empresa sucessora a empresa ré nos presentes autos. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-

45.-MONITORIA-170/2006-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA x ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA POLICIAL e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/v. Intime(m)-se. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-

46.-BUSCA E APREENSAO-187/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x AGENIR PADILHA DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de fls. 46, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722-

47.-DESPEJO C/C RESC.CONTE COBRA-351/2006-EVIDENCIA EMPREENDIMENOS IMOBILIARIOS LTDA x EMILIO ANTUNES DA COSTA FILHO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85, está que trata do não efetramento do depósito referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 60,00. Intime(m)-se. -Adv. ANDRESSA R. PACENKO OAB/PR 38.098-

48.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-582/2006-PAULINE GOMES LEMES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes pelo se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIA DAS GRAÇAS F.CARVALHO 18478PR, OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591 e HELLISON EDUARDO ALVES OAB/PR 39673-

49.-Alvará Assistência Judiciária-687/2006-LUCIANO KAMINSKI x O JUÍZO - Intime-se o requerente para que proceda ao recolhimento referente as custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme requerido às fl. 32. Intime-se. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779-

50.-INTERDICAÇÃO-725/2006-ROSICLEIA DA APARECIDA SOARES x KAUANA APARECIDA SOARES - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 53/54, em sua parte dispositiva conf. Item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... POSTO ISSO e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) Decretar a interdição de Kauana Aparecida Soares, nomeando sua irmã Rosicleia da Aparecida Soares como sua curadora; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com o intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interdita, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos à inexistência de bens em nome da requerida torna-se possível à dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se a Curadora para prestar compromisso, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e intimem-se e, oportunamente arquivem-se. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

51.-MONITORIA-100/2007-DIMASA S/A x EDUARDO ZAWADSKI -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17. Intime(m)-se. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

52.-REVISAO CONTRATUAL-141/2007-EFETIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ABN AMRO REAL S/A -1. Cumpra-se o despacho de fl. 182, determinando ainda que a parte autora se manifeste sobre a contestação de fl. 183/208. Intime-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-202/2007-BANCO BRADESCO S/A x G.A. CARNEIRO E CIA. LTDA., e outros - Manifeste-se a parte autora no prazo legal, a respeito da falta de manifestação da parte citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16/v e certidão de fls 17. Intime-se. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

54.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-312/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODAIR JOSE DO PRADO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30/v. Intime(m)-se. -Adv. JULIANE C. DA SILVA OAB/PR38.586-

55.-BUSCA E APREENSAO-314/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x ELISANGELA VIEIRA PEREIRA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24. Intime(m)-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722-

56.-BUSCA E APREENSAO-334/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIZ CARLOS MADUREIRA - Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão de fls. 22/v assim transcrita: "certifico que não houve manifestação da parte citada até a presente data"... Intime-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722-

57.-BUSCA E APREENSAO-343/2007-CLERIO LUIS PETRICOVSKI x ANILDO DE LIMA, e outros - Intime-se a parte autora, no prazo legal, a respeito da resposta do requerido constante as fls. 16/41. Intime-se. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB 21.419-

58.-Alvará Assistência Judiciária-384/2007-CLEUSA MARIA DE MORAES 1. Intime-se a requerente conforme requerido na cota ministerial de fl. 19. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO CORREA DOS SANTOS 35.711-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-425/2007-ROMANI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL x FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29., Assim transcrita: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento da custas, no valor de R\$ 105,00". Intime(m)-se. -Adv. CHARLES TORRES ZANCHET OAB/RS60.130 e LUIS FRANCISCO M.DEIRO OAB/RS57.718-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-459/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MURILO LUSTOSA RIBAS, e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21., Esta que trata a respeito de não ter efetuado o Depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 175,00. Intime(m)-se. -Adv. ELVIS IANCZKOVSKI OAB/PR 37.160-

61.-DESPEJO-467/2007-EVIDENCIA EMPREENDIMENOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAREZ CAMARGO -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33/v, assim transcrita: "... seja efetuado o depósito das diligências a serem efetuadas, no valor de R\$ 40,00". Intime(m)-se. -Adv. ANDRESSA R. PACENKO OAB/PR 38.098-

62.-MONITORIA-494/2007-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x POLY TINTAS LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46/v, assim transcrita: "... para que a parte interessada, recolha as custas das diligências a que se refere o presente, a qual importa em R\$ 105,00". Intime(m)-se. -Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528/A-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-572/2007-VANDERLEI HENRARD x MARISTELA MAZEPA DO PRADO, e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 207/208 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido antecipatório formulado na inicial. Sobre as contestações e documentos, diga o requerente em dez dias". Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549 e VICTORIO HAUAGGE OAB/PR 16.378-

64.-MANUNTENCAO DE POSSE-739/2007-VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA x ESTEFANO ROSA HORNUNG, e outros - Sendo necessária a prévia justificação do alegado, designo audiência para o dia 25/10/2007, às 15h30min, com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Civil. Até a data da audiência o procurador subsoritor da petição inicial deverá exibir o instrumento de mandato, sob penas do parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. HENRIQUE GAEDE OAB/PR 16.036-

65.-BUSCA E APREENSAO-740/2007-BANCO FINASA S/A x ARLI TANANI PEREIRA DA SILVA - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/41.955-

66.-BUSCA E APREENSAO-741/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x JAIME ENRIQUE VARGAS ARBULLU - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/41.955-

67.-CARTA PRECATORIA-105/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VAR CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR -ORACILDE MULLER x COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA -GRUPO AGRICOLA SPER e outros -1. Considerando que esta magistrada foi designada para atender temporariamente os feitos urgentes em trâmite perante esta Vara Cível, somente durante a vacância e, inexistindo nos presentes autos situação de risco de perecimento do direito invocado na demanda, promovo o adiamento da audiência designada. 2. Comunique-se às partes com antecedência. 3. Aguarde assunção de Juiz Titular no presente Juízo para designação de nova data. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALTAIR MACHADO OAB/PR 5.727-

68.-CARTA PRECATORIA-110/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PRUDENTOPOLIS - PR -MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x TEREZINHA DA APARECIDA BUENO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 12/13, assim transcrita: " seja o requerente intimado para o devido recolhimento da custas no valor de R\$ 105,00". Intime(m)-se. -Adv. GENILSON PEREIRA OAB/PR 37303-

69.-CARTA PRECATORIA-113/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA COMARCA DE CACADOR -SC -LIZ E OLIVEIRA LTDA x PRIMO TEDESCO S/A -1. Considerando que esta magistrada foi designada para atender temporariamente os feitos urgentes em trâmite perante esta Vara Cível, somente durante a vacância e, inexistindo nos presentes autos situação de risco de perecimento do direito invocado na demanda, promovo o adiamento da audiência designada. 2. Comunique-se às partes com antecedência. 3. Aguarde a assunção do Juiz Titular no presente Juízo para designação de nova data. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e EUCLIDES M. JUNIOR OAB/PR 1.380-



70.-CARTA PRECATORIA-116/2007-PETROBRAS GAS S.A GASPETRO x ESPOLIO DE JORGE FORNAZARI - Intimise no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19., está que trata do não efetramento do depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00. Intime(m)-se.-Adv. GUILHERME LIMA BARRETO OAB/SC 7843-

71.-CARTA PRECATORIA-143/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PINHAO - PR -CARLOS CAMARGOS, e outros x MARCOS ANTONIO RECH DOS SANTOS - I. Para a realização do ato deprecado, designo a audiência para o dia 25/10/2007 às 15:00 horas. Intimações e diligências. -Adv. MAURO ANDRE KRUPP OAB/PR 25.369-B e VIRGILIO CESAR DE MELO OAB/PR 14114-

## Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 121/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0032	000468/2006
	0033	000473/2006
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0039	000098/2005
ALUIZIO BALIU BAENA	0013	000164/2006
	0019	000174/2006
	0017	000171/2006
	0016	000170/2006
	0015	000167/2006
	0011	000160/2006
	0020	000176/2006
	0012	000162/2006
	0022	000178/2006
	0021	000177/2006
	0014	000166/2006
	0018	000173/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0040	000145/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0039	000098/2005
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0026	000363/2006
	0027	000365/2006
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0028	000382/2006
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0002	000224/2004
	0003	000227/2004
	0006	000354/2004
	0007	000356/2004
	0005	000276/2004
	0004	000274/2004
	0008	000357/2004
	0010	000063/2006
DANIELE GEHRMANN	0031	000428/2006
DEISI LACERDA	0040	000145/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0025	000355/2006
DIVA MARIA DUARTE	0024	000254/2006
ERLON DE FARIA PILATI	0039	000098/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0040	000145/2007
FABIANO OLDONI	0028	000382/2006
FLAVIO W. LINS	0010	000063/2006
FUAD SALIM NAJI	0040	000145/2007
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0039	000098/2005
JEFERSON HONORATO MORO	0010	000063/2006
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0039	000098/2005
JOSE ALVES MACHADO	0030	000427/2006
JOSE DOMINGUES	0037	000333/2007
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0035	000527/2006
JULIANA APARECIDA PACHECO	0030	000427/2006
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0039	000098/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0036	000243/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0039	000098/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025	000355/2006
KRYSTYNA HELENA BONONE	0030	000427/2006
	0039	000098/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0040	000145/2007
LUCIANA BERRO	0001	000043/1997
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0010	000063/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0024	000254/2006
	0023	000230/2006
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0032	000468/2006
	0033	000473/2006
MANOLO AURELIO BEDIN KELL	0039	000098/2005
MARCELO ANTONIO O MARTINS	0039	000098/2005
MARCELO JOSE PERALTA	0032	000468/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0032	000468/2006
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0034	000475/2006
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0039	000098/2005
MARLY BORGES DOMINGUES	0037	000333/2007
MARTA P BONK RIZZO	0038	000385/2006
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0034	000475/2006
NEREU DE OLIVEIRA	0024	000254/2006
OLIMPIO ESTORILLIO	0029	000394/2006
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0001	000043/1997
PATRICIA PIAZZAROLI	0040	000145/2007
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0040	000145/2007
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0010	000063/2006
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0039	000098/2005
ROGERIO LUIS STASIAK	0009	000149/2005
ROSICLER REGINA BONN DOS	0019	000174/2006
	0034	000475/2006
	0028	000382/2006
	0023	000230/2006
	0002	000224/2004
	0003	000227/2004
	0006	000354/2004
	0007	000356/2004
	0005	000276/2004
	0004	000274/2004
	0008	000357/2004

SILVIA LOURDES SOUZA DE B 0039 000098/2005  
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0001 000043/1997  
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0039 000098/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-43/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANC X CARLOS ROBERTO PIKICIUS - Despacho de fl. 131: "(...) INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-224/2004-AUGUSTO DOS ANJOS FARIAS e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 169: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-227/2004-PEDRO CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 167: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-274/2004-MARIA JOSE CARBIN DE POLI e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 167: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-276/2004-MARIO BENTO DE MOURA e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 169: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-354/2004-JOSE HAMILTON COELHO e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 162: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-356/2004-MARIA DAS DORES ROSA e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 159: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-357/2004-MIGUEL LUIS ALVES e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 152: "I. Nos termos do art. 181, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-149/2005-AUTO POSTO RIO IGUAÇU LTDA x EMPRESA CLUB TOUR TURISMO LTDA - Despacho de fl. 50: "(...) INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

10.-EMBARGOS A ARREMATACAO-63/2006-ORLEY WILSON PACHECO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - Despacho de fl. 233: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo cumum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem pareceres tecnicos." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, FLAVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e JEFERSON HONORATO MORO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-160/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-162/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-166/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 47: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-167/2006-ALUIZIO

BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 47: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-170/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-171/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-173/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-174/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 44: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-177/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 45: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-230/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 41: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2006-IVO JOSE SPEZIA e outros x ANTONIO RAIL DE MATOS e outros - \* INTIMADOS os embargantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, nos autos de Carta Precatoria sob nº 2966/2007, em tramite na Vara de Cartas Precatorias Civeis da Comarca de Curitiba/Pr, sobre a certidao do Oficial de Justicia, onde informa: "(...) deixei de intimar a Leonardo Kos, tendo em vista nao localizar o nº 763 (...)." Outrossim, ficam INTIMADOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a juntada nos presentes autos de comprovante da referida manifestacao. - Adv. DIVA MARIA DUARTE, NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-355/2006-B V FINANCEIRA S/A x RAFAEL MICHALIZEN - Despacho de fl. 72: "I. Denota-se que ja houve analise do petitorio retro quando da decisao proferida as fls. 30. Assim, INDEFIRO a expedicao de novos oficios, posto que tais informacoes ja se encontram nos autos. II. INTIME-SE a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-363/2006-FUTURAMA IMOVEIS LTDA e outros x JOAO CARLOS DE SOUZA e outros - Despacho de fl. 46: "(...) INTIME-SE a autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, nos termos do despacho de fl. 44, sob pena de extincao do processo sem resoluciao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2006-FUTURAMA IMOVEIS LTDA e outros x ARI NUNES DE SIQUEIRA - Despacho de fl. 53: "(...) INTIME-SE a autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, cumpra integralmente o despacho de fl. 51, sob pena de extincao do processo sem resoluciao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-382/2006-CONCRETIL CONSTRUCOES LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA e outros - Despacho de fl. 122: "I. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. FABIANO OLDONI, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-394/2006-DURVAL LOPES DE SOUZA x DIRCE BOUTIN OBLADEN - Despacho de fl. 60: "I. RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. Apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justicia do Parana, com as homenagens deste Juizo." - Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

30.-ALVARA-427/2006-GISLAINE PATRICIA KURTZ x

RAYANE CORREA DA SILVA e outros - Despacho de fl. 44: "I. INTIME-SE a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro (...)." - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE, JOSE ALVES MACHADO e JULIANA APARECIDA PACHECO-

31.-ARROLAMENTO-428/2006-ALFREDO NUERNBERG GOULART x ESPOLIO DE INACIO GOULART - Despacho de fl. 55: "I. DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, como requer (...)." - Adv. DANIELE GEHRMANN-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-468/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUASADA DO BREJATUBA I x LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e outros - Despacho de fl. 406: "I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao e documentos juntados (fls. 381/405). II. Apos, voltem conclusos (art. 331, paragrafo 3º, do CPC)." - Adv. ACYR ROGERIO CALCADO, MARCELO JOSE PERALTA, LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

33.-EXECUCAO-473/2006-LUIZ SAINT CLAIR MANSANI x CONDOMINIO RESIDENCIAL POUASADA DO BREJATUBA I - Despacho de fl. 45: "I. Nos termos do paragrafo 4º, do art. 659, do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar o registro da penhora, mediante certidao e independentemente de mandado judicial. INTIME-SE o exequente para que providencie o registro da penhora. II. Remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral, observando os percentuais fixados na sentenca retro e, ainda laudo de avaliacao (...)." - Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e ACYR ROGERIO CALCADO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2006-F ANDREIS & CIA LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 430: "I. RECEBO o agravo retido porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIME-SE o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente resposta. III. Apos, voltem conclusos para analise." - Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

35.-MONITORIA-527/2006-KARAM & RECH LTDA x ANIELI CORREA -Despacho de fl. 32: "(...) INTIME-SE a credora, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, cumpra integralmente o despacho de fl. 29, sob pena de extincao do processo sem resoluciao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-243/2007-BV FINANCIERAS/A CRED.FINANC E INVESTIMENTO x GUILHERME JOSE BORGES - Despacho de fl. 26: "(...) INTIME-SE o requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl. 24), sob pena de extincao do processo sem resoluciao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2007-MARIO ALVES DE CARVALHO e outros x LUIZ FERNANDO - Despacho de fl. 24: "I. A fim de se comprovar os fatos alegados na inicial, designo o dia 13/11/2007, as 14:00 horas, para audiencia de justificacao previa (artigo 928, do Codigo de Processo Civil). II. Cite-se o ou, no endereço do bem descrito na exordial (...)." - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

38.-COBRANCA-385/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MARUMBY x FAUSTO LOCATELLI - Despacho de fl. 31: "I. Designo o dia 22 de NOVEMBRO de 2007, ...s 14:00 horas para audi'ncia de CONCILIA\*AO. II. CITE-SE o ou, mediante carta precatoria, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedencia (art. 277, do CPC)..." - Adv. MARTA P BONK RIZZO-

39.-CARTA PRECATORIA-98/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 8 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e OUTRO - Despacho de fl. 195: "(...) INTIME-SE a Fazenda Publica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a preferencia arguida pelo credor hipotecario BANCO ARAUCARIA S/A." - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O MARTINS, TATIANY ZANATTA SALVADOR, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, MANOLO AURELIO BEDIN KELLER, KRYSTYNA HELENA BONONE, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, JULIANA MARTINS ZAPAROLI, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

40.-CARTA PRECATORIA-145/2007-Oriundo da Comarca de 22: V C COM.REG.METROPE DE CURITIBA PR -SORAIA BERNARDETE DOS SANTOS x CIDAELA S/A e outros - \* Nos termos do art. 475-J, paragrafo 1º, da Lei nº 11.232/05, fica a executada INTIMADA da penhora realizada sobre "apartamento nº 201 (duzentos e um), do bloco 02 tipo 01, localizacao no andar terreo ou 1º pavimento do edificio pousada do Brejatuba III, situado no Municipio e Comarca de Guaratuba-Pr, com a area de utilizacao exclusiva de 60,193m2, area de uso comum de 11,167m2, perfazendo a area correspondente ou global construida de 71,360m2, e fracao ideal do solo e partes comuns de 0,00555556, dito edificio acha-se construido no terreno constituído pela area "A", da subdivisao do lote resultando da unificacao dos lotes nº 01 a 18, da quadra nº 262, Planta Jardim Estoril, situado no Municipio e Comarca de Guaratuba-Pr; com a area de 2.584,32m2, medindo 27,60m de frente para a rua visconde do Rio Branco, pela lateral direita, onde limita-se com a rua Pedro Alvares Cabral, mede 93,50m; pela lateral es-



querda onde limita-se com a área "B", mede 94,45m e na linha de fundos, onde limita-se com a rua Caetano Munhoz da Rocha (antiga rua Jose Bonifacio), mede 27,50m. OBS: a chave do imóvel penhorado nao se encontra em poder da depositaria publica. Matrícula nº 36717 do Cartorio de Registro de Imóveis de Guaratuba." (fl. 26), bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. - Adv. PATRICIA PIAZZAROLI, FUAD SALIM NAJI, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

## Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 123/2007  
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES  
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN  
DESPACHOS PROFERIDOS.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0014	000157/2003
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0022	000892/2005
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0029	001168/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0035	000079/2004
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0007	000860/1999
	0016	000669/2003
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0021	000761/2005
CICERO BELIN DE MOURA COR	0035	000079/2004
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0020	000167/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0022	000892/2005
CLAUDIO G. TESHEINER	0023	000235/2006
CRISTINA KAKAWA	0017	000465/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0014	000157/2003
DANILO MENEZES DE OLIVEIR	0022	000892/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0024	000918/2006
ELIAS ASSAD	0025	000330/2007
FABIO TELLES DA SILVA	0020	000167/2005
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0006	000732/1999
GUILHERME BABORA DO CARVA	0014	000157/2003
HELBA REGINA MENDES DE MO	0011	000481/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0010	000461/2001
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0008	000223/2000
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0007	000860/1999
JONATHAN DITTRICH JUNIOR	0024	000918/2006
	0027	000632/2007
	0028	000707/2007
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0018	000744/2004
JOSE RICARDO CAVALCANTI D	0019	000919/2004
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0008	000223/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0027	000632/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	001168/2007
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0026	000515/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0006	000732/1999
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0002	000159/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0021	000761/2005
	0026	000515/2007
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0001	000569/1993
	0004	000264/1999
	0005	000502/1999
	0009	000242/2001
	0010	000461/2001
	0011	000481/2001
	0012	000127/2002
	0013	000195/2002
MARCELO MARTINS	0033	000065/2004
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0022	000892/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0020	000167/2005
NINA ROSA DE LIMA	0030	000116/2002
	0031	000692/2002
	0032	000309/2003
	0034	000729/2004
OSVALDO A. DO N. BENKENDO	0015	000350/2003
PAULO SERGIO FERRARI	0001	000569/1993
	0024	000918/2006
RAFAELA STALL LEITE	0006	000732/1999
RICARDO RODOLFO BORN	0008	000223/2000
TADEU OLIVA KURPIEL	0017	000465/2004
THAIS PORTUGAL	0021	000761/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0019	000919/2004
VALERIO SCHMIDT	0003	000781/1998
	0009	000242/2001
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0007	000860/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0002	000159/1996
	0003	000781/1998
VILSON STALL	0006	000732/1999

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-569/1993-SU-MAIA MARIA FIATEF DAWAGI x MARLY RASMUSSEN- "Manifeste-se a exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e PAULO SERGIO FERRARI-

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-159/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ISBER ISBER - FIRMA INDIVIDUAL- "Ante o contido às fls. 148-149, manifeste-se o exequente." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON.-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-781/1998-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ SERGIO SZCZYPIOR e outro- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 672.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 708.607,77, manifestem-se as partes." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT.-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x SERGIO MARIO FURMAN- "...Ante a conta geral no valor de R\$ 83.824,39,

manifestem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-502/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x BENJAMIM HORNING- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-732/1999-JOSE DE CARVALHO BERALDO JUNIOR x HENRIQUE KLENCKI- "Considerando que os bens objeto de penhora não são suficientes para garantia da execução, defiro o pedido retro. Intime-se o executado para os fins requeridos." -Adv. VILSON STALL, RAFAELA STALL LEITE, GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.-

7. USUCAPIAO-860/1999-PEDRO DRUSCZ e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "Analisando-se os autos, observa-se que a controversia reside na efetiva localização da área usucapienda, haja vista que o espólio requerido sustenta que o imóvel descrito na inicial pertence a Pedro Rodrigues Baum, fato este negado pela parte requerida. De outro lado, observa-se que já houve a produção da prova testemunhal, ainda válida ante a ausência de declaração de nulidade do ato, sendo que, contudo, os depoimentos trazidos a lume são insuficientes para elucidar os fatos e dirimir o conflito. Indispensável se revela a produção da prova pericial a fim de que, com base nas informações, memoriais descritivos e mapas constantes dos autos, se delimite qual a área objeto do pedido inicial, se é parte integrante ou não de imóvel que possui matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o número desta matrícula e, por fim, se existe sobreposição de áreas. Nomeio como perito o Dr. Marcio Scheffer e Reinaldo Prevedello. Intime-se da nomeação bem como para que apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias (R\$ 3.500,00 - fl.176). Intime-se as partes para que, no mesmo prazo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos..." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.-

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2000-AGRO-DEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x JOSE MARIA GONCALVES e outros- "Manifeste-se o exequente." -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, RICARDO RODOLFO BORN e JOSE SILVERIO SANTA MARIA.-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-242/2001-MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x BRONISLAU TRASKOS- "Assiste razão ao executado, haja vista que os valores atribuídos aos bens objeto da adjudicação devem ser atualizados a partir da data de elaboração do respectivo laudo de avaliação, ocorrida em data de 20 de maio de 2.005, consoante contido à fl. 75. Remetam-se os autos ao contador para que elabore novo cálculo (R\$ 29.533,97), observado o contido na presente, manifestando-se as partes em seguida." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT.-

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-461/2001-JOAO ANTONIO DE JESUS MARTINS x SISMUL SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL.-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-481/2001-BUSCAMODA BOUTIQUE LTDA x EDI FIORAVANTE POLATTI- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 8.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 10.975,41, manifestem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e HELBA REGINA MENDES DE MORAIS.-

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-127/2002-RENON COSTA & CIA LTDA x SIMONE NAKAMUTA PAES DE ALBUQUERQUE- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2002-GRAFICA AUTENTICA LTDA x WANDERLEI LEMOS DA SILVEIRA- "Manifeste-se a exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

14. MONITORIA-157/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x JOSIANO FERREIRA DA SILVA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/2003-NA-CIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADENILSON SARNICK RIBEIRO- "Manifeste-se o exequente." -Adv. OSVALDO A. DO N. BENKENDORF.-

16. INVENTARIO-669/2003-ESP. PEDRO BOCNHIA x ANIELA BOCHNIA- "Aguardando recolhimento de custas do Sr. Avaliador." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA.-

17. INDENIZACAO-465/2004-EDMIR AMARAL DE LIMA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- "Contados e preparados (R\$ 771,33), voltem os autos conclusos para sentença." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e CRISTINA KAKAWA.-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-744/2004-PAULO GANDIN x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.-

19. FALENCIA-919/2004-PROINDUSTRIA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER.-

20. BUSCA E APREENCAO-C/ LIMINAR-167/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ESTEVAO- "Ante o contido à fl. 82, autorizo a venda do bem pelo valor de R\$ 5.298,00, devendo haver a comunicação da venda a este Juízo. Contados e preparados (R\$ 15,90), voltem os autos conclusos para sentença." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CIDIO GUIMARAES SEVERINO e FABIO TELLES DA SILVA.-

21. RESCISAO DE CONTRATO-761/2005-LAMINADOS VALLIMPLAST FAB.COM. PLASTICOS LTDA- ME x GLOBAL TELECOM S.A. (VIVO MOBILES)- "Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto." -Adv. THAIS PORTUGAL, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

22. INDENIZACAO-892/2005-ANTONIO FERREIRA MACIEL x BANCO ITAU S/A- "Contados e preparados (R\$ 727,30) voltem os autos conclusos para sentença." -Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA, DANILO MENEZES DE OLIVEIRA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-235/2006-RANDON CONSORCIOS LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- "Contados e preparados (R\$ 15,55), voltem conclusos para sentença." -Adv. CLAUDIO G. TESHEINER.-

24. ANULACAO DE TITULO-918/2006-BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA x PINGO MATERIAL PARA CONSTRUCAO- "Como é iterativo, a responsabilidade do procurador perdura pelo prazo de dez dias após a data em que ocorrer a notificação da renúncia dos poderes recebidos através do instrumento de mandato. Não ocorrendo tal notificação ou não comprovado nos autos a prática de tal ato, o procurador permanece sendo considerado como advogado da parte, com as respectivas responsabilidades, inclusive em caso de desídia pelo não acompanhamento do processo. Intime-se a requerente para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela parte requerida." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI, JONATHAN DITTRICH JUNIOR e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.-

25. RESTITUICAO-330/2007-LUIZ BENEDITO MENDES x WHASHINGTON LUIZ CALZOLARI DE MORAES- "Contados e preparados (R\$ 449,04), voltem os autos conclusos." -Adv. ELIAS ASSAD.-

26. COBRANCA-515/2007-RUI DE LACERDA MONTENEGRO x BANCO DO BRASIL S/A- "Fixo o prazo de sessenta dias para apresentação dos extratos..." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-632/2007-LUCIANO LORENA PINTO x M.F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA- "Especifique as partes as provas que pretendem produzir." -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e JONATHAN DITTRICH JUNIOR.-

28. DEMARCAÇÃO E DIVISÃO-707/2007-JOÃO KNOPIK e outro x CEZAR WALTER TRZASKOS- "Comprove o requerente as alegações contidas na petição retro." -Adv. JONATHAN DITTRICH JUNIOR.-

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1168/2007-DONALSON SCHEFFEL x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA- "Recebo a exceção de incompetência oposta, suspendendo o curso da ação. Ao Excepto (BV Financeira S.A.) para impugnação, no prazo legal." -Adv. ANTONIO RAUEN JUNIOR e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-116/2002-MUNICIPIO DA LAPA x ESP. ANA WIEDMER- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA.-

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-692/2002-MUNICIPIO DA LAPA x ESP. ANA WIEDMER- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA.-

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-309/2003-MUNICIPIO DA LAPA x ESP. ANA WIEDMER- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA.-

33. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-65/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AMAURI RODRIGUES DA LUZ E CIA LTDA ME- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO MARTINS.-

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-729/2004-MUNICIPIO DA LAPA x ESP. ANA WIEDMER- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA.-

35. CARTA DE ORDEM-79/2004-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIAO-CEREA-LISTA SOBOTA LTDA x FAZENDA NACIONAL- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 3.500,00 e Conta Geral no valor de R\$ 970,11, manifestem-se as partes." -Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO.-

## Laranjeiras do Sul

**COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - JUIZ DE DIREITO**

**MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível  
Relação nº 14/2007  
Em, 03/10/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0030	000220/2003
ADELINO MARCON	0039	000398/2004
ADEMAR NUNES DE CRISTO	0047	000149/2005
ADRIANA NEZELLO ROSA	0048	000304/2005
ADRIANA NEZELLO ROSA	0081	000376/2007
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0009	000152/1998

	0022	000359/2001
	0030	000220/2003
	0056	000169/2006
	0075	000237/2007
	0085	000412/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0014	000176/1999
ANA GRACIELI ANTONIAZZI T	0041	000433/2004
	0061	000015/2007
ANA PAULA FINGER	0014	000176/1999
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0061	000015/2007
	0092	000132/2001
ANELY MORAES PEREIRA MERL	0055	000126/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0001	000702/1985
ANTONIO CANAN	0089	000470/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0030	000220/2003
	0039	000398/2004
	0072	000198/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0046	000120/2005
CAMILE SILVA NOBREGA	0021	000247/2001
CARLOS MARCELO VIEIRA	0034	000143/2004
	0040	000428/2004
	0044	000483/2004
	0058	000378/2006
	0067	000112/2007
CESAR AUGUSTO DO NASCIMEN	0053	000055/2006
	0059	000418/2006
	0060	000477/2006
	0083	000396/2007
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0033	000088/2004
CICERO JOSE ALBANO	0001	000702/1985
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0007	000400/1996
	0028	000102/2003
	0032	000044/2004
	0038	000385/2004
	0051	000382/2005
	0054	000110/2006
	0059	000418/2006
	0062	000032/2007
CLAYTON JOSE SANTOS	0030	000220/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0063	000039/2007
DALVA INES HUF CARVALHO	0016	000200/2001
	0018	000096/2001
DANIEL LOUREIRO LIMA	0036	000278/2004
	0093	000119/2002
DONALDO FERREIRA DE MORA	0003	000269/1990
DOUGLAS SOARES OSTERNAK	0002	000009/1988
EDENILSON FAUSTO	0004	000088/1993
	0029	000217/2003
	0037	000342/2004
	0050	000334/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0029	000217/2003
EDSON TOME	0004	000088/1993
	0014	000176/1999
	0029	000217/2003
	0055	000126/2006
	0066	000105/2007
	0071	000197/2007
	0073	000218/2007
	0074	000221/2007
	0076	000262/2007
	0077	000266/2007
ELCIO KOVALHUK	0001	000702/1985
ELIANE DE LIMA	0091	000045/2001
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0024	000103/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0033	000088/2004
EUCLIDES MEZZOMO	0035	000270/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0026	000365/2002
FABIO SPAGNOLLI	0090	000062/1997
FLAMARIAN ZACCHI	0098	000040/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0063	000039/2007
GENESIO N. FINGER	0014	000176/1999
GILMAR CARLOS DE RE	0090	000062/1997
	0093	000119/2002
GUILHERME BENETTE JERONYM	0091	000045/2001
HELICIO SILVA ORANE	0026	000365/2002
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0020	000220/2001
	0034	000143/2004
	0082	000378/2007
	0099	000428/2004
JAIME JAVORSKI	0048	000304/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000181/2000
JAIR BATISTA PEREIRA	0012	000049/1999
JERONIMO GRECHISNKI	0001	000702/1985
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0095	000041/1998
	0096	000134/2004
JOSE CARLOS VIEIRA	0024	000103/2002
JOSE DE PAULA XAVIER	0025	000293/2002
	0029	000217/2003
	0042	000440/2004
	0044	000483/2004
	0046	000120/2005
	0056	000169/2006
	0058	000378/2006
JOSÉ DE PAULA XAVIER	0069	000157/2007
	0084	000397/2007
	0043	000462/2004
JOSE VALDECI GOMES DA SIL	0	



0069 000157/2007  
0075 000237/2007  
0085 000412/2007  
LEVI DE CASTRO MEHRET  
0049 000324/2005  
0065 000098/2007  
0066 000105/2007  
0070 000176/2007  
LIGIA MARY BISCHOF  
LIZEU ADAIR BERTO  
0077 000266/2007  
0088 000459/2007  
LUCIANO ALVES BATISTA  
0031 000021/2004  
0037 000342/2004  
0045 000485/2004  
0048 000304/2005  
LUCIO MAURO NOFFKE  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
0006 000372/1996  
0013 000077/1999  
0027 000406/2002  
0058 000378/2006  
0057 000202/2006  
0090 000062/1997  
0009 000152/1998  
0013 000077/1999  
0080 000319/2007  
0087 000421/2007  
0068 000151/2007  
MARCOS A. FERNANDES  
MARCOS LOCATELLI  
MARCOS LORENTZ BETTEGA  
MARCIA LORENI GUND  
MARCOS ANTONIO FARAH  
MARCOS AURELIO PELLIZZARI  
0003 000269/1990  
0013 000077/1999  
0015 000181/2000  
0025 000293/2002  
0027 000406/2002  
0038 000385/2004  
0042 000440/2004  
0076 000262/2007  
0093 000119/2002  
0022 000359/2001  
MARCOS A. FERNANDES  
MARCOS BABINSKI MAROCHI  
MARCOS JOSE DLUGOSZ  
MARCOS VINICIUS HORST RIN  
MARIA DAS GRACAS CARVALHO  
0023 000454/2001  
0060 000477/2006  
0046 000120/2005  
MARIA INES DE MORAIS OLIV  
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA  
0006 000372/1996  
0009 000152/1998  
0010 000437/1998  
0017 000040/2001  
0024 000103/2002  
0025 000293/2002  
0034 000143/2004  
0040 000428/2004  
0042 000440/2004  
0044 000483/2004  
0058 000378/2006  
0069 000157/2007  
0076 000262/2007  
0084 000397/2007  
0012 000049/1999  
0100 000090/2006  
0030 000220/2003  
0039 000398/2004  
0030 000220/2003  
0033 000088/2004  
NEMORA PELLISSARI LOPES  
0003 000269/1990  
0013 000077/1999  
0015 000181/2000  
0027 000406/2002  
0038 000385/2004  
0068 000151/2007  
0076 000262/2007  
0093 000119/2002  
0015 000181/2000  
NOELI DE SOUZA MACHADO  
OSNI CARLOS RAULIK  
PAULO ANTONIO BARCA  
PAULO ROBERTO P. JUNIOR  
PAULO ROBERTO PEGORARO JU  
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LU  
RICARDO JOSE DAGOSTIM  
0022 000359/2001  
0038 000385/2004  
0051 000382/2005  
0054 000110/2006  
0062 000032/2007  
0068 000151/2007  
0091 000045/2001  
ROBERTO ANDRE ORESTEN  
RODRIGO BORDIN  
RODRIGO MARCON SANTANA  
RONIR IRANI VINCENSI  
0057 000202/2006  
0030 000220/2003  
0016 000020/2001  
0018 000096/2001  
0049 000324/2005  
0023 000454/2001  
0057 000202/2006  
0086 000418/2007  
SCHEILA KLEIN  
0055 000126/2006  
SILVANA MARIA GRIZA  
0030 000220/2003  
SUZANA BELLEGARD DANIELEW  
TATIANA PIASECKI KAMINSKI  
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL  
0097 000064/2005  
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT  
0090 000062/1997  
VALTER BOTAN  
0040 000428/2004  
VALTER CARLOS MARQUES  
VALTER SCHAEFER MEHRET  
0090 000062/1997  
0016 000020/2001  
0018 000096/2001  
0041 000433/2004  
0049 000324/2005  
0051 000382/2005  
0054 000110/2006  
0065 000098/2007  
0066 000105/2007  
0070 000176/2007  
VITOR CESAR BONVINO  
VITORIO HAUAGGE  
0026 000365/2002  
0078 000289/2007

1. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/1985-UNI-BANCO C.F.I. x VICENTE MICHALOVIZ E/OU e outro-DESPACHO DE FLS. 126: Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações oriundo do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No mais, haja vista o recurso de interposição não possuir efeito suspensivo, cumpra-se o despacho de fls. 109 - item 2. DES-PACHO DE FLS. 109, item 2: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LIGIA MARY BISCHOF, JOAO ROBERTO CHOCIAI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO.-

2. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/1988-GERDELINA JUVINA MAROCHI x LUCINDO ANTONIO REOLON-Decorreu o prazo de suspensão. Ao exequente para providenciar o prosseguimento dos autos. -Advs. MARCOS BABINSKI MAROCHI, DOUGLAS SOARES OSTERNACK e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.-

3. LIQUIDACAO DE SENTENCA-269/1990-LEIA MARIA LERARIO E OUTRO x NEWTON SIQUEIRA SOPA E CIA.LT/OUT.- Defiro (fls. 450); certifique-se na forma requerida. Apos, aos autores sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, DONALDO FERREIRA DE MORAES e NEMORA PELLISSARI LOPES.-

4. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1993-CAMILAS LTDA. x ADEMAR NUNES DE CRISTO-Decorreu o prazo de suspensão. Ao exequente para providenciar o prosseguimento dos autos. -Advs. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO.-

5. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-276/1995-BEOS-VALDIR BECCARI x RUDIVANE MORELLI- Indefiro o pedido de penhora "on line", eis que não existem meios a disposição deste juízo para a efetivação da diligência requerida. Não obstante, expeça-se ofício ao BACEN, a fim de que promova o bloqueio de eventuais valores existentes em nome da executada. Com a resposta, ao exequente para prosseguimento. Por fim, notifique-se o subscrito da petição de fls. 159, para que junte aos autos a via original, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas previstas no Código de Normas da Corregedoria-geral de Justiça do Estado do Paraná. Obs. Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA.-

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-372/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AROLDO ANTONIO PRETTO e outro- Ciência as partes do ofício de fls. 148. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.-

7. EXECU•AO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-400/1996-MARLI PEREIRA x CARLOS ALVES PIRES e outro- Indefiro o pedido de fls. 128. Devera a exequente promover a habilitação dos herdeiros, nos moldes do artigo 1.055 e ss. do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA.-

8. CURATELA-46/1997-LOURDES SILVA DE SENE x JOAO BATISTA MORAES DA SILVA- Defiro (fls. 193); proceda-se na forma requerida pelo parquet. Cota Ministerial de fls. 193: "Pela intimação da autora para que informe se tem ainda interesse na continuidade do processo. Em caso negativo, pela extinção do processo, sem julgamento de merito. No mais, requer-se que seja enviada cópia ao INSS e ao Procurador da República, para que apure o crime supostamente praticado por João Pedro Moraes da Silva." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

9. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-152/1998-VALMIR POSTAL x JANIO JOEL PAVLAK- Defiro (suspensão do processo por um ano). Decorrido o prazo, ao exequente, em 10 (dez) dias. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, LUIZ OCTAVIO PAIVA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.-

10. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-437/1998-A.OVISIANI & CIA LTDA x VITORINO LIMA e outro- Indefiro novo pedido de suspensão, tendo em vista que o processo já ficou paralisado por mais de um ano. Com as mudanças trazidas pela Lei Federal n. 11.232/05, restou revogado o artigo 603 do Código de Processo Civil, que determinava a citação do reu sobre o pedido de liquidação de sentença por arbitramento. Nesse sentido, na nova ordem processual, basta uma simples intimação para que o devedor tome ciência da realização da pericia e da nomeação do perito. Ocorre que o reu é revel, sendo desnecessária a sua intimação, nos termos do artigo 322, caput, do Código de Processo Civil. Deve, assim, o processo prosseguir sem a sua presença. A liquidação deve realizar-se por arbitramento, na forma do artigo 475-C do Código de Processo Civil, visto que ocorre a hipótese do inciso desse artigo, não se cogitando em liquidação por artigos diante da inexistência de fato novo por provar. De acordo com o artigo 475-D do Código de Processo Civil, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Cesar Caetano de Souza. A parte autora devera ser notificada para indicar assistente e formular quesitos em 05 (cinco) dias. Aceita a nomeação, devera o perito apresentar a sua proposta de honorários, devendo o requerente deposita-los, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.-

11. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RIQUETA SOBRINHO e outros- Reitera-se o item 1, devendo o exequente se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Obs. Teor do item 1: deve o exequente providenciar a sucessão processual. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e PAULO ANTONIO BARCA.-

12. OPOSICAO-49/1999-SOCIEDADE COMERCIAL CEREBALISTA BRASILEIRA LIMITADA x MARIANO GRECHINSKI e outros- Intimem-se os executados, por intermédio de seus procuradores, do cálculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrerem em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens dos executados. -Advs. JERONIMO GRECHINSKI e MAURO ANDRE KRUPP.-

13. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1999-BANCO DO BRASIL S.A x STANKIEVICZ & STANKIEVICZ LTDA e outros- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 227/229, para que produza os efeitos jurídicos e legais e, em consequência, julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, conforme requerido no item 6 de fls. 228. Com base no mesmo acórdão ora homologado, resolva-se o merito dos autos de embargos a arrematação de n. 406/2002, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão e a acoste nos autos de n. 406/2002, arquivando-o após o trânsito em julgado do presente decisório. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionado pelas partes. Oficie-se conforme requerido no item 9 de fls. 229. P.R.I. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO FARAH, LUIZ OCTAVIO PAIVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES.-

14. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-176/1999-UBIRAJARA SEBASTIAO BITTENCOURT e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se a parte ré sobre o pedido de liquidação de sentença. A liquidação deve realizar-se por arbitramento, na forma do artigo 475-C do Código de Processo Civil, visto que ocorre a hipótese do inciso desse artigo, não se cogitando em liquidação por artigos diante da inexistência de fato novo por provar. De acordo com o artigo 475-D do Código de Processo Civil, nomeio perito judicial o Dr. Rubens Alberto Obsen. As partes deverao ser notificadas para indicarem assistentes e formularem quesitos em 05 (cinco) dias. Aceita a nomeação, devera o perito apresentar a sua proposta de honorários, devendo o requerente deposita-los, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDSON TOME, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

15. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCI CORREA e outro- Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, ate que a exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito. -Advs. JAIRO BATISTA PEREIRA, NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. S. MATIEVICZ, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.-

16. ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-20/2001-CLAUDIECIR NOGUEIRA MOREIRA x INSS- ...Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, em face do não preenchimento pelo autor dos requisitos legais para o recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez. Pelos mesmos motivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido sucessivo de concessão do benefício de auxílio-doença. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, adotando-se como parametro as alíneas 'a' a 'c' do paragrafo 3º do citado dispositivo legal. Observe-se, contudo, que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei Federal n. 1.060/50. P.R.I. -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET.-

17. ACAO DE INDENIZACAO-40/2001-JULIANO RODRIGUES x ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS- ...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim condenar o reu ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este devidamente atualizado pelo índice INPC/IBGE, desde a data da sentença, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data deste decisório. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, conforme prescreve o artigo 21, paragrafo unico, do Código de Processo Civil, condeno o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, adotando-se como parametro as alíneas 'a' a 'c' do paragrafo 3º do citado dispositivo legal. P.R.I.-Advs. JUAREZ JOSE DA SILVA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.-

18. ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-96/2001-JOSE CAMARGO RODRIGUES x INSS- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 191), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET.-

19. RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-210/2001-JORGE PAULO PIECAVA x SANTO ARTUSO- Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, dos cálculos apresentados as fls. 219 e 223 e ss. e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. -Adv. JUA-REZ JOSE DA SILVA.-

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-220/2001-ALCIDES ANTONIO BERNARDI x CAMILAS - LTDA-Decorreu o pra-

zo de suspensão. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO.-

21. AUSENCIA-247/2001-JANDYRA VIRMOND x ROMEU VIRMOND- Em face do pedido de fls. 94 e ss., e do parecer do agente ministerial de fls. 131/132, determino a abertura de sucessão provisória, nos termos do artigo 1.165 do Código de Processo Civil. P.R.I. Vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA.-

22. ARROLAMENTO-359/2001-ODAIR PEREIRA x JOSE KHOTAS PEREIRA e outro-Decorreu o prazo de suspensão. Aos interessados para prosseguimento. -Advs. MARCOS A. FERNANDES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ.-

23. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2001-ANSELMO DELMAR ANDRIOLA x IZA SPECOT- Em razão das alegações expandidas no petitorio retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Apos, tornem conclusos para deliberação.-Advs. ROSA ELCI DOS ANJOS e MARIA DAS GRACAS CARVALHO.-

24. ACAO DE INDENIZACAO-103/2002-PAULO SCHINKEL e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA-1 - Recebe-se a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2 - Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao juízo ad quem. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo reu. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.-

25. ORDINARIA DE COBRANCA-293/2002-COMERCIAL VIRMOND LTDA e outro x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Em face da inércia da parte autora em se manifestar sobre a proposta de honorários, presume-se a sua desistência na produção da citada prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/07, às 14:00 horas, devendo os rois serem acostados até 10 (dez) dias antes do ato. A parte autora devera comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os aos seus destinatários e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.-

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2002-BANCO DIBENS S/A x LUCIA MATOSO- Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), cujo valor poderá ser depositado na conta corrente sob n.º 3079-7, agência 0932, Caixa Economica Federal, em que é titular Marcos Muzyka. O referido depósito deverá ser comprovado via fax (42-36351262 - ramal 13). -Advs. HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

27. EMBARGOS A ARREMAT•EO-406/2002-BANCO DO BRASIL S/A x STANKIEVICZ & STANKIEVICZ LTDA- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 127/129, para que produza os efeitos jurídicos e legais e, em consequência, extinguem-se os processos autuados sob n. 77/1999 e 406/2002, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Extraia-se cópia desta decisão e a acoste nos autos de n. 77/1999, arquivando-o oportunamente. Cancele-se a penhora, conforme requerido no item 6 de fls. 128. Oficie-se, conforme requerido nos itens 7 e 9 de fls. 128/129. P.R.I.-Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.-

28. EXEC.PARA ENTREGA COISA INCER-102/2003-COPROSSEL - LTDA x CELSO PRETTO- Aguarde-se o termino do prazo de suspensão (cf. fls. 59). -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA.-

29. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-217/2003-MORENO WOLFF ANTUNES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliação e sobre as provas que desejam produzir. -Advs. EDSON APARECIDO STADLER, EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME e JOSE DE PAULA XAVIER.-

30. COMINATORIA-220/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x POSTO TACO LTDA- ...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar a re que de início a adequação do acesso de seu estabelecimento a rodovia BR-277, em conformidade com a normatização do DER/PR, iniciando-se a obra no prazo de 30 (trinta) dias e concluindo-se no prazo máximo de 06 (seis) meses, sem prejuízo da interdição do acesso, conforme requerido o item 2.1.25 da Portaria 269/2000 do DER/PR, e a multa diária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, observadas as alíneas 'a' a 'c' do paragrafo 3º do citado dispositivo legal. P.R.I.-Advs. KLEBER DE OLIVEIRA, SILVANA MARIA GRIZA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMER, CLAYTON JOSE SANTOS, MONALISA MICHEL, PAULO ROBERTO P. JUNIOR, RODRIGO MARCON SANTANA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21/2004-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO ANTONIO SPINELLO- Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), cujo valor poderá ser depositado na conta corrente sob n.º 3079-7, agência 0932, Caixa Economica Federal, em que é titular Marcos Muzyka. O referido depósito deverá ser comprovado via fax (42-36351262 - ramal 13). -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.-



32. EMBARGOS DE TERCEIRO-44/2004-CLAUDIO GERVASIO SZUMILO x COPROSSEL - LTDA- A exequente sobre o petitorio retro, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

33. DEPOSITO-88/2004-BANCO BRADESCO S/A x EDINALDO COSTA- Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), cujo valor poderá ser depositado na conta corrente sob n.º 3079-7, agencia 0932, Caixa Economica Federal, em que é titular Marcos Muzyka. O referido deposito deverá ser comprovado via fax (42-36351262 - ramal 13). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-143/2004-FRANCIELI CEGOBIO e outro x JOAO LEONILDO ALVES e outro- Em face da desistencia da acao (cf. fls. 67), ressaltando que a pretensão deduzida em juízo pela autora sequer estava sendo resistida pelos reus, determino a extinção do processo, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e CARLOS MARCELO VIEIRA-.

35. RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-270/2004-VICTOR HUGO CASSOL e outro x JURACI TONATO e outro- Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a certidão de fls. 125-v., a fim de informarem o atual endereço da re J. Tonato & Cia. Ltda. -Adv. EUCLIDES MEZZOMO-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-278/2004-SEMENTES LARANJEIRAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ante o petitorio de fls. 144/145, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo o silencio, intime-se pessoalmente a autora, a fim de que se manifeste acerca do deposito de fls. 145.-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA-.

37. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2004-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS JUPITER LTDA e outro- Ao arquivo provisório, sem baixa na distribucão, ate que o exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA e EDENILSON FAUSTO-.

38. COMINATORIA-385/2004-JOSE GERALDO DE SOUZA e outro x VENCESLAU KLOSSOSKI-1 - Recebe-se a apelação de fls. 184 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. - Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. - Decorrido este prazo nao havendo impugnacão ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelaçao foi interposto pelo reu. -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-398/2004-BV FINANCEIRA S/A x VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA- Decorreu o prazo de suspensao. Ao autor para providenciar o prosseguimento dos autos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e MONALISA MICHEL-.

40. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2004-DORIVAL JOSE DOS REIS x CLAUDIR JOSE CROTTI- As partes sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CARLOS MARCELO VIEIRA e VALTER BOTAN-.

41. DECLARATORIA-433/2004-VANDA DZIENDZIK TRACZYNSKI x INSS- ...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a parte autora o direito de receber o beneficio previdenciario insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber, a aposentadoria por idade, no valor de um (1) salario minio mensal. Consequentemente, condeno o requerido ao pagamento das prestacoes devidas (1 Salario Minimo), a partir da data do requerimento (Lei 8.213/91, art. 49, II), acrescido das gratificacões natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da acao (Lei 6.899/81, art. 1º, paragrafo 2º, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 12% a/a, devidos a partir da citação, que incidem tambem sobre a soma das prestacoes vencidas (TRF; 4º Regiao, Sumula n. 3). Outrossim, condeno o reu, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, excluidas as parcelas vincendas (STJ, Sumula, 111). Decorrido o prazo de recurso voluntario, remetam-se os presentes autos para reexame necessario (art. 9º da MP 1561, publicada no DOU nº 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispoe: "Art. 9º. Aplica-se as autarquias e fundacoes publicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Codigo de Processo Civil").P.R.I.-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-440/2004-SINDICATO RURAL DE LAANJEIRAS DO SUL x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- 1. Deve o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o seu petitorio de fls. 146/147, especificando se deseja a liquidacao de sentença por artigos, por arbitramento ou a juntada de documentos pela executada (cf. artigo 475-B, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil), para posterior elaboraçao de memoria de calculo, que devera ser elaborada pelo proprio credor (e nao pelo contador judicial). Caso requiera a juntada de documentos pela executada, devera o exequente especificar detalhadamente de quais documentos se tratam. 2. Caso o exequente nao cumpra o item 1 no prazo assinado supra, ao arquivo, ate nova manifestacao do credor. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

43. INTERDICAÇÃO-462/2004-MARIA NILVA GUILMAN x HAMILTON GUILMAN-Decorreu o prazo de suspensao. Ao

autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-.

44. DESPEJO-483/2004-VALDIR SAFRAIDER x VALMIR PANHO- Homologo o pedido de desistencia da acao (fls. 56), para que produza os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista nao ter decorrido o prazo para resposta do reu (cf. art. 267, paragrafo 4º, do CPC). Custas pelo autor. Facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER-.

45. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-485/2004-BANCO BRADESCO S/A x JURACI TONATTO ME e outro- Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente para providenciar o prosseguimento dos autos. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-.

46. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-120/2005-HERMES BELINE SALINI x ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A - FERROESTE- Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial. -Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, JOSE DE PAULA XAVIER, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ e CAMILE SILVA NOBREGA-.

47. REINTEGRA•AO DE POSSE-149/2005-ADEMAR NUNES DE CRISTO x ROMILDA GOMES DOS REIS- Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), cujo valor poderá ser depositado na conta corrente sob n.º 3079-7, agencia 0932, Caixa Economica Federal, em que é titular Marcos Muzyka. O referido deposito deverá ser comprovado via fax (42-36351262 - ramal 13). Em seguida os autos serão conclusos para sentença. -Adv. ADEMAR NUNES DE CRISTO-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-304/2005-GOMES E LINHARES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE e ADRIANA NEZELLO ROSA-.

49. CONCESSAO DE BENEFICIO-324/2005-MARIA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA x INSS-1. Ciente (fls. 88 e ss.). 2. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeiram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixas e anotacoes necessarias. 4. Por oportuno, facultam-se a Serventia extrair copias das certidoes necessarias para eventual execucao das custas processuais pendentes, se houver. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-.

50. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/2005-COPROSSEL - LTDA x LEONIDES PESCHINSKI e outro- Indefero as alegacoes do curador nomeado dos executados. Tratam-se de meras alegacoes genericas sem qualquer sustentacao factica. No mais, deve a exequente comprovar o alegado as fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e EDENILSON FAUSTO-.

51. CONCESSAO DE BENEFICIO-382/2005-JOSE DIAS PEREIRA x INSS- ...Diante do exposto, tendo em vista a falta de comprovacão pelo requerente da condicao de segurada especial de sua esposa, julgo IMPROCEDENTE o pedido, não fazendo o autor jus ao beneficio da pensao por morte. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com esteio no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, observando-se o contido nas alineas 'a' a 'c' do paragrafo 3º do mesmo dispositivo legal. Verificam-se, contudo, que foi deferida a gratuidade processual ao requerente, de modo que não sao devidas as verbas subcumbenciais ate prova em contrario, ocasiao em que sera cabivel a sancao prevista pelo artigo 4º, paragrafo 1º, da Lei Federal n. 1.060/50. P.R.I. -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-.

52. INTERDITO PROIBITORIO-478/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x MOVIMENTO DOS USUARIOS DAS RODOVIAS DO BRASIL MURB e outros- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

53. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-55/2006-CACILDA PERREIRA DA SILVA SIMAO x - Comprovar o deposito bancario das partes referentes aos menores, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL-.

54. CONCESSAO DE BENEFICIO-110/2006-VANYR PIOVEZAM x INSS- ...Diante do exposto, tendo em vista a falta de comprovacão pelo requerente da condicao de segurado especial, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nao fazendo o autor jus ao beneficio da aposentadoria por idade. Condeno o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com esteio no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, observando-se o contido nas alineas 'a' a 'c' do paragrafo 3º do mesmo dispositivo legal. Verificam-se, contudo, que foi deferida a gratuidade processual ao requerente, de modo que não sao devidas as verbas subcumbenciais ate prova em contrario, ocasiao em que sera cabivel a sanção prevista pelo artigo 4º, paragrafo 1º, da Lei Federal n. 1.060/50. P.R.I.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RI-

CARDO JOSE DAGOSTIM e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

55. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE LARANJEIRAS DO S e outros- Defiro (suspensao do feito pelo prazo de trinta dias). Em seguida, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANELY MORAES PEREIRA MERLIN, SCHEILA KLEIN e EDSON TOME-.

56. EMBARGOS A EXECU•AO-169/2006-DAMIAO ANTONIO VOLFF x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA.- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 137/138, para que produza os efeitos juridicos e legais e, em consequencia, resolva-se o merito, na forma do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocatícios na forma convencionada pelas partes. Oficie-se ao CRI e aos orgãos de proteçao ao credito na forma requerida. Em face do presente acordo, determino a extinção do processo de execucao autuado sob n. 294/05, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Extraia-se copia desta decisao e a acoste nos autos de n. 294/05. P.R.I. -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2006-MARIVALDO MANGONI x GILBERTO COL DEBELLA- ...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, em confirmacão a liminar anteriormente concedida, a fim de devolver ao embargante a posse da colheitadeira, resolvendo-se o merito, na forma do artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Com base no artigo 26 do Codigo de Processo Civil, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, paragrafo 4º, do estatuto processual, observadas as alineas 'a' a 'c' do paragrafo 3º do citado dispositivo legal. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS BONES, RODRIGO BORDIN e ROSA ELCI DOS ANJOS-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-378/2006-GRAZIELI SALMORIA TOZZI x BANCO DO BRASIL S/A- ...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente Acao DE PRESTACAO DE CONTAS ajuizada por GRAZIELI SALMORIA TOZZI contra BANCO DO BRASIL S/A, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas relativas ao periodo de julho de 2004 ate a presente data, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da subcumbencia, o demandado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

59. REMOCAO DE INVENTARIANTE-418/2006-TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS x JULIO CESAR DE ARAUJO- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informacões oriundo do e. Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

60. EMBARGOS DO DEVEDOR-477/2006-ADAILSON ALVES DE RAMOS x REDE LAR SUPERMERCADOS LTDA- No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacão e sobre as provas que deixam produzir, para eventual designaçao de audiencia de instrucão e julgamento. -Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO e CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL-.

61. Acao DE INDENIZACAO-15/2007-AMANDA CAROLINA KUSKOSKI e outros x JOSE MARCOS BRUSTOLIN e outro- Admito a emenda a inicio de fls. 104. Citem-se os reus, para que compareçam na audiencia de conciliacão, a ser realizada no dia 05/12/2007, as 16:00 horas ocasiao em que deverao comparecer as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, advertindo os requerido, desde ja, que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia acima designada, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial. -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

62. Acao MONITORIA-32/2007-SICREDI LTDA x ELEMAR REMPEL- Ao embargante sobre a impugnacão e documentos de fls. 54 e ss., no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2007-BANCO BMG S/A x EDSON JOSEFI- ...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em nome do autor, nos termos do Decreto-Lei 911/69. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI-.

64. Acao DE INDENIZACAO-93/2007-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA x JEFFERSON DOS SANTOS REPRESENT. COMERCIAIS LTDA e outros- A autora sobre a contestacao e documentos de fls. 59 e ss., no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCELO LORENTZ BETTEGA-.

65. CONCESSAO DE BENEFICIO-98/2007-AUGUSTO SALATESKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se sobre as provas que pretendem produ-

zir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

66. CONCESSAO DE BENEFICIO-105/2007-ALMEIRNDA BRUSTOLIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. EDSON TOME, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

67. ALVARA-112/2007-PEDRO PIRES DOS SANTOS e outro x - ...Ante o exposto, com base no artigo 1.037 do Codigo de Processo Civil, c/c o artigo 1º da Lei Federal n. 6.858/80, julgo PROCEDENTE o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando os requerentes a efetuarem o levantamento da importancia que esta depositada em nome de MARCOS PIRES DOS SANTOS, referente aos residuos sobre o beneficio n. 51898769773, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Deixa-se de fixar o dever de prestar contas, ante o irrisorio valor a ser levantado. Defiro a gratuidade processual. Expeça-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I. -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA-.

68. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-151/2007-JOSE EBONE QUEVEDO x WESTFALIA SURGE DO BRASIL LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliacão, a fim de ser designada audiencia prevista no art. 331, do Codigo de Processo Civil, sendo que seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos, sob pena de indeferimento. -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, RICARDO JOSE DAGOSTIM e MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA-.

69. REINTEGRA•AO DE POSSE-157/2007-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x NEUCIR ZUCHINALLI & CIA LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliacão, a fim de ser designada audiencia prevista no art. 331, do Codigo de Processo Civil, sendo que seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos, sob pena de indeferimento. -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSÉ DE PAULA XAVIER-.

70. CONCESSAO DE BENEFICIO-176/2007-MADALENA RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos, sob pena de indeferimento. -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-.

71. DECLARATORIA-197/2007-ESPOLIO DE GREGORIO SZUMILO e outros x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- Tendo em vista a informacao de que o Sr. Gregorio Szumilo e a Sra. Julia Szumilo não deixaram bens a serem inventariados, intime-se a parte autora para que emende a peticao inicial, a fim de regularizar o polo ativo do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. EDSON TOME-.

72. DECLARATORIA-198/2007-ESPOLIO DE GREGORIO SZUMILO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Intime-se o executado, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 475-J, caput, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliacao sobre os bens do executado. -Adv. BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

73. DECLARATORIA-218/2007-PAULA FOLDA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Tendo em vista a informacao de que o Sr. Francisco Folda não deixou bens a serem inventariados, intime-se a parte autora para que emende a peticao inicial, a fim de regularizar o polo ativo do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. EDSON TOME-.

74. DECLARATORIA-221/2007-CLEVERSON SIQUEIRA e outros x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- Aos autores sobre as contestacoes, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, como se trata de questao meramente de direito, voltem conclusos para sentença. -Adv. EDSON TOME-.

75. ALVARA-237/2007-JUCILENE SALETE CAMPIGOTTO DE MATOS x - ...Ante o exposto, com base no artigo 1.037, do CPC., combinado com o artigo 1º, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando a requerente a efetuar o levantamento da importancia que esta depositada em nome da Sra. Egide Campigotto, referente aos residuos do beneficio previdenciario junto ao INSS. Expeça-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. Desnecessaria a prestacao de contas, em virtude do infimo valor a ser sacado. P.R.I. -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-.

76. IMISSAO DE POSSE-262/2007-MARIELA PASSARIN x NERI BINOTTI e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliacão, a fim de ser designada audiencia prevista no art. 331, do Codigo de Processo Civil, sendo que seu silencio indicara a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua perti-



nencia e relevancia diante dos fatos controvertidos, sob pena de indeferimento. -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, EDSON TOMÉ e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-266/2007-ALEX MARCELO SCHONS x BANCO SICREDI - COOP. DE CRED. RURAL SU-DOESTE- ...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para, com fundamento no artigo 915, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas relativas ao período de junho de 1987 ate a presente data, na forma requerida na exordial, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando-se a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. Por fim, retifique-se a autuacao, passando a constar o nome correto da requerida. P.R.I. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO e EDSON TOMÉ.-

78. INDENIZA\*AO POR ATO ILCITO-289/2007-LUCIA PADILHA DA SILVA x MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-Comparecer nesta Escrivania para retirar carta citatória, remeter a seu destinatario e comprovar referida remessa. -Adv. VITORIO HAUAGGE.-

79. INTERDICAÇÃO-317/2007-HELIO DOS SANTOS x CECILIA ROSA DOS SANTOS- Deve a parte autora declinar o motivo do pedido retro, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento.-Adv. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI.-

80. INDENIZA\*AO POR ATO ILCITO-319/2007-ELZIVETE PRZYBZSZ x BRASIL TELECOM S/A- Deve a autora adequar o feito ao rito sumario, em virtude do valor perseguido na presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA.-

81. ALVARA-376/2007-JUVELINA KAILER DAMIANI x - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o polo ativo do presente feito, a fim de constar todos os herdeiros do falecido (cf. certidão de fl. 08). Sem prejuizo, expeça-se officio a Caixa Economica Federal desta Comarca, requisitando informacoes acerca do numerario depositado em nome do falecido, Sr. Rubens Damiani. Somente após, voltem conclusos. -Adv. ADRIANA NEZELO ROSA.-

82. ACAOMDE COBRANCA-378/2007-ANTONIO CARLOS ALMEIDA x ESTADO DO PARANA e outro- ...Pelo exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolucão de merito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Contudo, por oportuno, defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos da Lei Federal n. 1.060/50. P.R.I. -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO.-

83. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-396/2007-LUIZ OLIVRIO GARCOA e outro x JUAREZ ALVES DE ARAUJO- Compulsando-se os autos, infere-se que os embargos de declaracão obedeceram todos os pressupostos objetivos e subjetivos, em especial a tempestividade, de sorte que merecem ser conhecidos. No merito, contudo, nao sao passíveis de acolhimento. Isso porque a alegada obscuridade nao ocorreu, na medida em que a decisao atacada foi clara, nao havendo qualquer ponto omisso ou contraditorio. O que deseja o embargante, e isso nao é possível em sede de embargos declaratorios, é conferir efeitos infringentes ao recurso. Nesse sentido, conheço os embargos declaratorios e, no merito, deixo de acolhe-los. -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL.-

84. INDENIZA\*AO POR ATO ILCITO-397/2007-ANTONIO SCHYSITA MINSKI e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSÉ DE PAULA XAVIER.-

85. EXECU\*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2007-DOMINGOS SPIRONELLO x NELSON JOSE WILHELMS e outro-Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao. -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.-

86. ALVARA-418/2007-ALBARINA ALMEIDA DAL MAGRO x - Notifique-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalente nos autos a inexistencia de descendentes do "de cujus", eis que o traslado de obito de fls. 09 não certifica tal circunstancia. -Adv. SAVIANO CERICATO.-

87. INDENIZA\*AO POR ATO ILCITO-421/2007-FRANCELINA PRESTES RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista que os requerentes sao analfabetos, a parte autora, para regularizar as procuracoes, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, defiro a assistencia judiciaria gratuita, sob a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50. -Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA.-

88. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-459/2007-EUCILIDES BERNARDINO BESSEGATTO x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a peticao inicial, a fim de constar valor da causa condizente com o valor economico de sua pretensao externada em juizo, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. Devera o autor, ainda, recolher a diferenca concernente as custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuicao. Oportunamente, voltem conclusos para a apreciacão dos requerimentos. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

89. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-470/2007-ANTONIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e outro- Deve a parte autora emendar a peticao

inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fito de ajustar o requerimento de citacao da requerida para comparecimento em audiencia de conciliacao a ser designada por este juizo, bem como, caso requiera pericia, formular quesitos, nos termos do artigo 276 e ss. do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO CANAN.-

90. EXECU\*AO FISCAL-62/1997-FAZENDA NACIONAL x GILBERTO GARCOA- O valor do bem penhorado esta de acordo com pesquisa realizada pelo Sr. Oficial de Justica em imobiliaria local, a qual esta em dia com os valores de mercado dos imoveis da regioa. Incabível, assim, a irrisignacao do executado nesse sentido. Outrossim, o pedido de substitucão de penhora não deve prosperar, porquanto feito muito apos o momento oportuno, as vespuras da hasta publica. Alem disso, não ha como equipara a rentabilidade de um imovel com a de debentures, que sequer se sabe o valor. Por outro lado, em face do petitorio de fls. 219, inclua-se novamente em pauta para hasta publica, cancelando-se o ato anteriormente designado.-Adv. GILMAR CARLOS DE RE, VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES e VALTER CARLOS MARQUES.-

91. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-45/2001-CEREAL SUL COMERCIO DE CEREAIS LTDA x INMETRO- Ao arquivado provisório, sem baixa na distribuicao, ate que o exequite peticoe, requerendo o prosseguimento do feito.-Adv. OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME BENETTE JERONYMO, ELIANE DE LIMA e ROBERTO ANDRE ORESTEN.-

92. EXECU\*AO FISCAL-132/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x ANGELIN ZANCHETTO- Intime-se a executada, através de seu representante legal do calculo elaborado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde já fixo em 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens da executada, podendo a mesma oferecer impugnacão, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI.-

93. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-119/2002-GILMAR GARCOA x FAZENDA NACIONAL e outro- Ciencia as partes quanto ao retorno dos autos. Oportunamente, archive-se, com baixas e anotacoes necessarias. -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, DANIEL LOUREIRO LIMA e GILMAR CARLOS DE RE.-

94. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-19/2004-VALMIR SCARPARI x MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO-Decorreu o prazo de suspensao. Ao autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Adv. JUARES FERREIRA SILVA.-

95. CARTA PRECATORIA-41/1998-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL-AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUARIA x MORENO WOLF ANTUNES-Renove-se a intimacao de fls. 98, devendo o exequite se manifestar em 10 (dez) dias, sob pena da devolucao da deprecata. Obs. teor de Fls. 98: Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justica no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). O pagamento da GRC podera também ser feito através de deposito bancario, na conta 765-1 Caixa Economica Federal, agencia 0932, operacão 13, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.-

96. CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de CANTAGALO - PARANA-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x COAGRI LTDA e outros- A providencia requerida no petitorio retro já foi cumprida. Manifeste-se o exequite sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA.-

97. CARTA PRECATORIA-64/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - 2ª VARA CIVEL-ODILON CASAGRANDE x JOELMIR SIMOES NUNES e outros-Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Avaliador judicial no valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos). O pagamento da GRC podera também ser feito através de deposito bancario, na conta 765-1, agencia 0932 Caixa Economica Federal, operacão 13, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.-

98. RETIFICA\*ÇO-40/2004-L.G x - Ao autor para dar prosseguimento ao processo. -Adv. FLAMARION ZACCHI.-

99. LAVRATURA DE REGISTRO NASCIME-428/2004-EMILIA AUGUSTA FERREIRA x - Manifeste-se sobre a Cota Ministerial de fls. 109. -Adv. JAIME JAVORSKI.-

100. RETIFICA\*AO-90/2006-ANDREIA CRISTINA KOCHEN x GUILHERME POSSATO-Decorreu o prazo de suspensao. Ao autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Adv. MIRIAN PADILHA.-

## Londrina

**PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA  
LONDRINA - PARANA  
MATRICULA DA COMARCA - 1501  
RELA\*ÇO 125/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Ferreira	0023	000407/2006
Ademir Simoes	0002	000208/1997
Adriane Santos Sella	0043	000392/2007

Alexandre Nelson Ferraz	0039	000194/2007
	0060	001153/2007
Aline Borges Leal	0046	000667/2007
Amauri Antonio de Carvalho	0022	000137/2006
Ana Claudia Neves Renno	0011	000720/2004
Andre Luis Xavier Machado	0042	000336/2007
Angela Anastazia Cazeloto	0024	000455/2006
Antonio Esteves da Silva	0017	000992/2005
Antonio Geraldo Conte	0031	001031/2006
Arivaldy Rosaria Stela Al	0002	000208/1997
Aurasil Ianicelli Rodini	0001	002384/1977
Beatriz Arrabal Pereira d	0057	001127/2007
Braulino Bueno Pereira	0006	000948/2002
Braulio Belinati Garcia P	0024	000455/2006
Caio Marcelo Reboucas de	0018	001094/2005
Carlos Afonso Bortoloto	0052	000763/2007
Carlos Alberto de Jesus M	0042	000336/2007
Carlos Alberto Salgado	0034	001243/2006
	0037	000076/2007
	0028	000582/2006
Carlos Alexandre Rodrigue	0011	000720/2004
Carlos Roberto Scalassara	0026	000525/2006
Carlos Rogerio Franchello	0027	000526/2006
	0047	000708/2007
Cesar Augusto Terra	0048	000709/2007
	0011	000720/2004
Cilene Benassi Perozim	0033	001084/2006
Cristiano Franco Fonseca	0034	001243/2006
Davis Andrade Oliveira da	0037	000076/2007
	0001	002384/1977
Denis Marcelo Gomes Alonz	0035	000014/2007
Denis Okamura	0038	000138/2007
Elisangela Florencio	0015	000820/2005
Erika Scabora	0031	001031/2006
Ester Pitta Zanette	0031	001031/2006
Euclides Guimarães Junior	0060	001153/2007
Fabio Cesar Teixeira	0028	000582/2006
	0029	000700/2006
	0028	000582/2006
Fabio Martins Pereira	0024	000455/2006
Fabiola Ernlund Salaverry	0035	000014/2007
Fernanda Coronado Ferreir	0003	000393/1999
Fernando Jose Mesquita	0002	000208/1997
Florianio Yabe	0030	000784/2006
Francisco Duarte Conte	0007	000565/2003
Geovania Tatibana de Souz	0045	000517/2007
Gilberto Jachstet	0047	000708/2007
Gilberto Stinglin Loth	0048	000709/2007
	0042	000336/2007
Gildo Sandoval Campos	0053	000856/2007
Glauce Kossatz de Carvalho	0002	000208/1997
Glauco Cavalcanti de Oliv	0020	000107/2006
Guilherme Regio Pegoraro	0053	000856/2007
Hellison Eduardo Alves	0002	000208/1997
Henrique Afonso Pipolo	0056	001087/2007
Israel Francisco dos Sant	0041	000293/2007
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0009	000776/2003
	0020	000107/2006
	0012	001302/2004
Jeronimo Francisco Neto	0014	000635/2005
Joao Ademar Menta	0032	001052/2006
Joao Carlos Messias Junio	0047	000708/2007
Joao Leonel Gabardo Fil	0048	000709/2007
	0015	000820/2005
Joao Luiz do Prado	0001	002384/1977
Jose Carlos Barboza	0001	002384/1977
	0028	000582/2006
Jose Carlos Martins Perei	0001	002384/1977
Jose Luis Kawachi	0001	002384/1977
Jose Luis Kawachi-Adv.Nei	0056	001087/2007
Jose Maria Alvares da Sil	0008	000567/2003
Jose Olinto Nercolini	0044	000459/2007
Jose Roberto Reale	0004	000745/2001
Jose Valmir Zambrim	0058	001128/2007
Jose Vieira da Silva Filh	0053	000856/2007
Josiane Godoy	0046	000667/2007
Karine Simone Pofahl Webe	0001	002384/1977
LAERTE DANTE BIAZOTTI	0049	000738/2007
Lauro Fernando Zanetti	0004	000745/2001
	0030	001084/2006
	0001	002384/1977
	0049	000738/2007
	0004	000745/2001
	0030	001084/2006
	0001	002384/1977
	0054	001063/2007
	0052	000763/2007
	0001	002384/1977
	0042	000336/2007
	0040	000283/2007
	0016	000960/2005
	0028	000582/2006
	0056	001087/2007
	0025	000519/2006
	0010	000443/2004
	0038	000138/2007
	0043	000392/2007
	0012	001302/2004
	0024	000455/2006
	0039	000194/2007
	0060	001153/2007
	0018	001094/2005
	0005	000771/2001
	0043	000392/2007
	0007	000565/2003
	0005	000771/2001
	0007	000565/2003
	0041	000293/2007
	0020	000107/2006
	0016	000960/2005
	0021	000130/2006
	0016	000960/2005
	0053	000856/2007

Carlos Alexandre Rodrigue	0011	000720/2004
Carlos Roberto Scalassara	0026	000525/2006
Carlos Rogerio Franchello	0027	000526/2006
	0047	000708/2007
	0048	000709/2007

Cesar Augusto Terra	0047	000708/2007
	0048	000709/2007
	0011	000720/2004
Cilene Benassi Perozim	0033	001084/2006
Cristiano Franco Fonseca	0034	001243/2006
Davis Andrade Oliveira da	0037	000076/2007
	0001	002384/1977
Denis Marcelo Gomes Alonz	0035	000014/2007
Denis Okamura	0038	000138/2007
Elisangela Florencio	0015	000820/2005
Erika Scabora	0031	001031/2006
Ester Pitta Zanette	0031	001031/2006
Euclides Guimarães Junior	0060	001153/2007
Fabio Cesar Teixeira	0028	000582/2006
	0029	000700/2006
	0028	000582/2006
Fabio Martins Pereira	0024	000455/2006
Fabiola Ernlund Salaverry	0035	000014/2007
Fernanda Coronado Ferreir	0003	000393/1999
Fernando Jose Mesquita	0002	000208/1997
Florianio Yabe	0030	000784/2006
Francisco Duarte Conte	0007	000565/2003
Geovania Tatibana de Souz	0045	000517/2007
Gilberto Jachstet	0047	000708/2007
Gilberto Stinglin Loth	0048	000709/2007
	0042	000336/2007
Gildo Sandoval Campos	0053	000856/2007
Glauce Kossatz de Carvalho	0002	000208/1997
Glauco Cavalcanti de Oliv	0020	000107/2006
Guilherme Regio Pegoraro	0053	000856/2007
Hellison Eduardo Alves	0002	000208/1997
Henrique Afonso Pipolo	0056	001087/2007
Israel Francisco dos Sant	0041	000293/2007
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0009	000776/2003
	0020	000107/2006
	0012	001302/2004
Jeronimo Francisco Neto	0014	000635/2005
Joao Ademar Menta	0032	001052/2006
Joao Carlos Messias Junio	0047	000708/2007
Joao Leonel Gabardo Fil	0048	000709/2007
	0015	000820/2005
Joao Luiz do Prado	0001	002384/1977
Jose Carlos Barboza	0001	002384/1977
	0028	000582/2006
Jose Carlos Martins Perei	0001	002384/1977
Jose Luis Kawachi	0001	002384/1977
Jose Luis Kawachi-Adv.Nei	0056	001087/2007
Jose Maria Alvares da Sil	0008	000567/2003
Jose Olinto Nercolini	0044	000459/2007
Jose Roberto Reale	0004	000745/2001
Jose Valmir Zambrim	0058	001128/2007
Jose Vieira da Silva Filh	0053	000856/2007
Josiane Godoy	0046	000667/2007
Karine Simone Pofahl Webe	0001	002384/1977
LAERTE DANTE BIAZOTTI	0049	000738/2007
Lauro Fernando Zanetti	0004	000745/2001
	0030	001084/2006
	0001	002384/1977
	0049	000738/2007
	0004	000745/2001
	0030	001084/2006
	0001	002384/1977
	0054	001063/2007
	0052	000763/2007
	0001	002384/1977
	0042	000336/2007
	0040	000283/2007
	0016	000960/2005
	0028	000582/2006
	0056	001087/2007
	0025	000519/2006
	0010	000443/2004
	0038	000138/2007
	0043	000392/2007
	0012	001302/2004
	0024	000455/2006
	0039	000194/2007
	0060	001153/2007
	0018	001094/2005
	0005	000771/2001
	0043	00039



da ação, nos termos do art.267, III do CPC e pela falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, na forma do art.267, IV da lei de processo. V. de consequência, REVOGO A DECISÃO LIMINAR de fls.31/32 dos autos da ação cautelar, com fundamento no art.807 do CPC. Oficie-se para retomada do protesto. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e favor dos procuradores do reu, no valor certo de R\$1.000,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. -Adv. Renata Kawassaki Siqueira, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

6.-DEPOSITO-948/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ADILSON SANTOS DE OLIVEIRA -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$15,84. Prazo de cinco dias. -Adv. Bráulino Bueno Pereira-

7.-MONITORIA-565/2003-E.R.D.T.L. x M.D.S.L. Mantenho a decisão que determinou o desentranhamento da petição intempestiva -Adv. Geovania Tatibana de Souza, Marcos Alberto Sant'ana Bitelli, Marco Antonio Goncalves Valle e Temis Chenso da Silva Rabelo-

8.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-567/2003-JAIR JACOB x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outros - Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 726,30. Prazo de cinco dias. -Adv. Jose Olinto Nercolini e Wanderley Pavan-

9.-DEPOSITO-776/2003-BANCO FINASA S/A x CARLOS HENRIQUE GASPARGAR -Sobre o conteúdo na certidão de fls.41, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

10.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-443/2004-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IVONE MONTINI SCATULA -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$370,90. Prazo de cinco dias. -Adv. Magno Alexandre Silveira Batista-

11.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-720/2004-ANA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Nao e possível o julgamento antes de informado nos autos sobre a fase atual da ação de execução fiscal que tramita (ou tramitou) perante a 6ª Vara Cível, diligência que bem poderia ter sido realizada pela própria autora e que, certamente, implicaria em julgamento mais célere. Oficie-se a 6ª Vara Cível para informar com urgência: a) se a autora apresentou pedido informal ou excoção de pre-executividade informando sobre a situação da irregularidade no polo passivo da execução n.983/02 (da 6ª Vara Cível) antes da oposição de embargos; b) quando houve a exclusão de ANA MARIA DA SILVA (CPF N....) do polo passivo da execução; c) se a executada ANA MARIA DA SILVA (CPF n....) precisou custear alguma despesa no processo de execução de embargos; d) se houve registro da penhora do imóvel de propriedade de ANA MARIA DA SILVA (CPF n....) e quando se deu a eventual baixa da restrição; e) se os embarços n.817/03 (da 6ª Vara Cível) já foram julgados e, para a hipótese positiva, com juntada aos autos de cópia da sentença/acórdão. 3- Apos, ciência as partes e Ministério Público da certidão juntada e noca conclusão para julgamento. -Adv. Cilene Benassi Perozim, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

12.-DECLARATORIA-1302/2004-APARECIDA IRIA DA SILVA x JORGE NINHO e outros -Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o conteúdo no ofício 142/143 e sobre a devolução das precatórias de fls.146 e 160. -Adv. Valdecir Eleuterio, Marcio Luis Maia e Jeronimo Francisco Neto-

13.-REPARACAO DE DANOS-86/2005-ADRIANA MARQUES SOUZA SANTOS e outros x MIHIDINI GENNENI -Cumpra o autor a manifestação ministerial de fls.96: "1-Ciente da audiência designada as fls.64. 2-Diante do falecimento do autor LAERCIO MARQUES DE SOUZA e da decisão de fls.83, propugno pela: a) Intimação do autor MARCOS VINICIUS TEOFILO DE SOUZA para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar sua representação processual com a juntada de termo de compromisso em que seu irmão PEDRO MARQUES DE SOUZA NETO figure como seu tutor e b) acolhida do pedido de fls.84 incluindo-se, tamb.m, o menor RODOLFO MARQUES SOUZA no polo ativo da demanda em substituição ao seu pai e autor falecido." -Adv. Reginaldo Monticelli-

14.-DEPOSITO-635/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VANDERLI APARECIDO DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 50, informe o procurador do reu o endereço de seu constituinte em cinco dias. -Adv. Joao Ademir Menta-

15.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-820/2005-SENA CONSTRUCOES LTDA. x FLORIPES ARAUJO DOS SANTOS e outros -Tendo em vista a informação prestada pelo autor as fls.124, promova-se a regularização do polo passivo fazendo constar os referidos herdeiros. Intimem-se os reus para promoverem a regularização da representação processual no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Elisângela Florencio e Joao Luiz do Prado-

16.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-960/2005-ANDERSON HIDEO MANOEL x ALEXANDRE FERRENADES DE MORAES e outros -Tendo em vista o pedido das partes, redesigno audiência de conciliação a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 22 DO MES DE NOVEMBRO DE 2007, as 13:45 HORAS, data mais próxima possível. -Adv. Marcos Vinicius Rosin, Marcos Marcelo Watzko e Luis Hasegawa-

17.-ALVARA-992/2005-ELLEN CASSIA KILSKI GOMES x O JUIZO. Retifico o item II da sentença para constar o seguinte: Devido a maioria da interessada, defiro o levantamento da importância depositada em seu nome em conta vinculada ao juízo, na forma requerida as fls.97. Defiro o pedido retro, con-

quanto que sejam intimados o Promotor de Justiça e a interessada da presente retificação. P.R.I -Adv. Antonio Esteves da Silva-

18.-DECLARATORIA-1094/2005-O. A. SCOTTON & CIA. LTDA. ME. x PAPELO COMERCIO DE PAPEL LTDA. -Sobre o conteúdo na certidão de fls.31 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Caio Marcelo Rebouças de Biasi e Marco Antonio de A. Campanelli-

19.-RESTITUICAO-1109/2005-DANIEL DITSUZO SAKAMA x CARLOS ROBERTO PIAI -Deve a parte interessada retirar ofício(s) expedido, devendo comprovar sua postagem. Prazo de 05 dias. -Adv. Wilson Lopes da Conceição-

20.-DESPEJO-107/2006-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x IMPERIO DAS CORES DE LONDRINA -COM. TINTAS LTDA. e outros. Tendo em vista a desistência expressa pelo autor as fls.46, com relação a primeira r., JULGO EXTINTA a presente Ação de Despejo, unicamente com relação a r, IMPÉRIO DAS CORES -COM. DE TINTA LTDA, devendo o feito prosseguir regularmente quanto aos demais, nos termos do art.267, VIII do CPC. Apos, tornem os autos conclusos para sentença tendo em vista que os reus remanescentes se comparecem voluntariamente no processo -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Regio Pegoraro e Roberto Marcelino Duarte-

21.-DESPEJO-130/2006-TITO BALZER x FIDENCIA DIAS DE OLIVEIRA e outros -Sobre o conteúdo na certidão de fls.54 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Marcos Marcelo Watzko-

22.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-137/2006-NATANAELO DOMINGUES e outros x 12ª CIRETRAN DE LONDRINA -Sobre o conteúdo na certidão de fls.80 verso, bem como sobre o conteúdo s fls.68/80, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Raul Aparecido Camargo Bueno, Walter de Camargo Bueno, Amauri Antonio de Carvalho-

23.-DECLARATORIA-407/2006-JULIO CESAR DIAS CHAVES x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Abel Ferreira-

24.-DECLARATORIA-455/2006-ROSILAINE DE OLIVEIRA BARROS x BANCO ITAU S/A. -Recebo o recurso ADESIVO, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 dias suas contra-razões - art.508 do CPC. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.85. -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani, Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Fabiula Ernund Salaverry, Angela Anastazia Cazeloto e Monique Ferreira Bueno-

25.-INDENIZACAO-519/2006-MARIA APARECIDA CHESCO x BANCO PINE S/A -DESPACHO EM AUDIENCIA: "Nao houve possibilidade de composição amigável, tendo em vista a ausência injustificada da re. Pelo procurador foi manifestado interesse no julgamento antecipado, tendo em vista tratar-se de matéria de direito. Pelo MM. Juiz foi determinado que o feito volte concluso para decisão ou saneamento por despacho. Nada mais." -Adv. Wilton Roveri e Magda Torquato de Araujo-

26.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-525/2006-ATHOS GUERREIRO LEITE x RAQUEL GALVAO BUENO. ... INDEFIRO o pedido formulado, neste procedimento para determinar a manutenção do valor atribuído na Ação Cautelar de Busca e Apreensão sob nº456/2006 em apenso. Certifique-se nos autos principais. Custas processuais pelo impugnante. Honorários advocatícios não são incidente a espécie -Adv. Wagner de Oliveira Barros e Carlos Rogerio Franchello-

27.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-526/2006-ATHOS GUERREIRO LEITE x RAQUEL GALVAO BUENO. ... INDEFIRO o pedido formulado por Athos Guerreiro Leite, neste procedimento para conceder o benefício da assistência judiciária, ate ulterior deliberação, uma vez que não presente a hipótese descrita no art.7º da Lei 1060/50. Certifique-se nos autos em apenso. Custas processuais pelo impugnante. Honorários advocatícios não são incidentes a espécie -Adv. Wagner de Oliveira Barros e Carlos Rogerio Franchello-

28.-DECLARATORIA-582/2006-CREUZAMARIA DE JESUS x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre o trfnsito em julgado da sentença, manifeste-se o interessado. Deve a parte r, retirar em Cartório as contra-razões de apelação apresentada e desentranhada, tendo em vista o parecer do M. Público, e certidão de fls.82 verso -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Fabio Cesar Teixeira, Selma Pereira Valerio, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos Nascimento, Fabio Martins Pereira e Carlos Alexandre Rodrigues-

29.-DECLARATORIA-700/2006-MIZIAEL MONTEIRO LEITE x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifestem-se os interessados. Deve a parte r retirar em Cartório as contra-razões de apelação apresentada e desentranhada, tendo em vista o parecer do M. Público e certidão de fls.82 verso. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Selma Pereira Valerio e Fabio Cesar Teixeira-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-784/2006-BANCO ITAU S/A. x JAMILLE ZABIAN -Defiro o pedido; expeca-se ofício a Receita Federal. Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89.Prazo de cinco dias -Adv. Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-1031/2006-MARIA APARE-

CIDA DE MELLO x NORTH BANK FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros. Defiro o pedido de fls.55, expeça-se ofício para levantamento da caução prestada as fls.14, em nome da autora. Apos, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Deve o interessado retirar alvara de levantamento expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Sebastião Serra Zanette, Ester Pitta Zanette, Antonio Geraldo Conte, Rejane Ito Couto e Erika Scabora-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-1052/2006-MOISES DE OLIVEIRA DA SILVA M.E x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre os documentos juntados pela requerida as fls.71/184(prestacao de contas) e providencie o preparo das custas iniciais no importe de R\$164,50. -Adv. Joao Carlos Messias Junior-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1084/2006-MACKEY EVENTOS E PROMOCOES LTDA x PHYSICAL - SUL.COM. DE APAR. MEDICOS E HOSP. LTDA. DEIXO DE RECEBER o recurso de apelação interposto por Physical Sul Com.rcio de Aparelhos M, dicas Hospitalares Ltda, porque o recurso incidente para o caso dos autos era o agravo de instrumento, em atendimento a regra do art.522 da lei de processo, não se apresentando incidente a hipótese da fungibilidade recursal exatamento com se v° julgado que segue adiante: processual civil - decisão proferida em Exceção de Incompetência - recurso cabível - Agravo de instrumento - art.522 do CPC - interposição de apelação - não conhecimento de fungibilidade recursal - I - A decisão interlocutória proferida em exceção de incompetência deve ser impugnada via de agravo de instrumento, a teor do art.522 do CPC.II - interposta apelação contra a decisão que rejeita o exceção de incompetência, não se conhece de apelo, inaplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, por se tratar de erro inescus vel. III - Agravo de instrumento não provido (TRF 1ª R.: AG 010000188682; RO; 3ª T. Supl.; Rel. Juiz Fed. Conv. Carlos Alberto Simões de Tomaz; DJU 31.07.2003; p.69. Intimem-se e cumpra a decisão proferida - Adv. Cristiano Franco Fonseca, Rafael Rossi Ramos e Viviane Pomini-

34.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA-1243/2006-DOLORES DE OLIVEIRA ANDRADE x MARIO CISKOSKI -Manifestem-se os interessados, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. -Adv. Davis Andrade Oliveira da Cruz e Carlos Alberto Salgado-

35.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-14/2007-EDSON DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA -Recebo os recursos interpostos as (fls.58/66) e (70/77), em seus efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO - art.520 do CPC, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Aos apelados para oferecerem, em 15 dias suas contra-razões - art.508 do CPC. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Denis Okamura e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

36.-INDENIZACAO-20/2007-LUZIA APARECIDA CANEDO e outros x COHAB/LD - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos juntados pela r., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Roger Piazzalunga-

37.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-76/2007-MARIO CISKOSKI x DOLORES DE OLIVEIRA ANDRADE. ... INDEFIRO o pedido formulado por M rio Ciskoski neste procedimento de impugnação ao valor da causa, para autorizar a manutenção do valor atribuído a ação cautelar em apenso atendida a regra do art.259, V do CPC. Custas processuais pelo impugnante. Honorários advocatícios não são incidentes a espécie. Anote-se na ação em apenso. P.R.I -Adv. Carlos Alberto Salgado e Davis Andrade Oliveira da Cruz-

38.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-138/2007-TANIA QUEILA BARROS DOS NAVEGANTES x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A. Tendo em vista a desistência expressa pelo autor as fls.44, bem como a anuência de fls.47, JULGO EXTINTA a presente ação de cobrança, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei. Suspendo todavia a exigibilidade da cobrança das verbas referida no item II, tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos -Adv. Denis Okamura e Marcelo Baldassarre Cortez-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ADALBERTO LUIZ NIERO -Manifeste-se o interessado sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.24). Prazo de 05 dias. -Adv. Simone Chiodiroli Negrelli, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e Marcio Rubens Passold-

40.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-283/2007-PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA x ELIZEU DIAS TEIXEIRA e outros. Determino a autora a emenda da inicial no prazo de dez dias, obedecendo a regra do art.259, par.V do CPC. -Adv. Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo e Luis Guilherme Kley Vazzi-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-293/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS GAMA -Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.23: "(...) DEIXEI de proceder a BUSCA e APREENSAO e demais atos do veículo constante do mandado pertencente ao requerido SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS GAMA, em virtude de que na Rua dos Panificadores n.143, Jardim Uniao da Vitoria, constatei que atualmente no local reside o Sr. Nilton Pinheiro, que me informou que comprou a casa do requerido ha aproximadamente oito meses, nao sabendo o atual paradeiro do mesmo, soube que ele foi para a favela Bratca, porem sendo infrutiferas

as buscas, estando o veículo, objeto da lide, e o financiado, para mim, em lugar incerto e nao sabido. Diante do que ora devolvo o presente mandado em cartorio para os devidos fins. E dou f.," -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

42.-DECLARATORIA-336/2007-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. x SALUTE IND. DE PAPELAAO ONDULADO LTDA. Defiro o pedido de fls.73, restituo o prazo requerido inclusive nos autos em apenso. -Adv. Carlos Alberto de Jesus Marques, Lucy A. B. de Medeiros Marques, Andre Luis Xavier Machado, Gildo Sandoval Campos-

43.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-392/2007-OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO ESP. DE: e outros x FRANCISCO DAVANSO - ESP. DE: e outros - Preliminarmente, deve a parte autora preparar as custas processuais no importe de R\$25,01.Prazo de cinco dias. -Adv. Rodrigo Brum, Thais Ferraz Martin Robles, Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella, Marcelo Mantovani, Ricardo Coelho Filho-

44.-INTERDICAÇÃO-459/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA e outros x LUIZA TOMI SATIN NAGAI -Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial de fls.26/28. -Adv. Jose Roberto Reale-

45.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-517/2007-J.L ASSIS IMOVELS S/C LTDA e outros x ROSA MARIA LOPES SAMPAIO -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$25,01. Prazo de cinco dias. -Adv. Gilberto Jachstet-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-667/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARCIO DA SILVA BIONDI -Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24/25: "(...) DEIXEI de proceder a BUSCA e APREENSAO e demais atos do veículo espécie motocicleta, marca/modelo Honda/NRX 150 Bros ESD, placa AOF-7595, em virtude de que na Av. Guilherme de Almeida n.420, nao foi possível localizar o referido veículo (...) nao sabendo o requerido precisar o nome do atual possuidor da moto, e nem o seu atual paradeiro, entao deixei copia do mandado com o requerido e cientifiquei-o por todo o conteúdo do referido mandado, que lhe foi lido e do qual bem ciente ficou, tendo o mesmo exarado a sua nota de ciente, estando o veículo descrito no mandado, para mim, em lugar incerto e nao sabido. Diante do que devolvo o presente mandado em cartorio para os devidos fins. E dou f.," -Adv. Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Broblewski e Aline Borges Leal-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-708/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x KARREN DO BR IND. COM. UTILIDADES DOMESTICA -Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.21:"(...) DEIXO de proceder a APREENSAO do veículo indicado, devolvendo o mandado em cartorio a fim de que a parte autora indique novo endereço a ser diligenciado. Dou f.," -Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-709/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DOLORES BASTOS BALDAN -Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.29: "(...) DEIXO de proceder a APREENSAO do veículo indicado, devolvendo o mandado em cartorio a fim de que a parte autora indique novo endereço a ser diligenciado. Dou f.," -Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-738/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LUIZ CARLOS BATISTA -Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.26: "(...)DEIXEI de proceder a BUSCA e APREENSAO e demais atos, do veículo marca FIAT, placa CHR-0960, descrito no mandado, em virtude de que dirigi-me na Rua Alonso de Ojeda, n.122, Jardim Tomy, inclusive em companhia do funcionario do autor, Sr. Jose Augusto, vulgo Foguinho, em dias e horarios distintos, inclusive sabado e domingo, sendo infrutiferas as buscas, nem a mae do requerido e nem os vizinhos informam o atual paradeiro do veículo, objeto da lide e do deverdo, estando ambos para mim em lugar incerto e nao sabido. Diante do que ora devolvo o presente mandado em cartorio para os devidos fins. E dou f.," -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti e Renata Caroline Talevi da Costa-

50.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-740/2007-VENIR DELLA TORRE NUNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Recebo o recurso em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO - art.520 do CPC, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 dias suas contra-razões - art.508 do CPC. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Odair Martins, Paulo Cesar Braga Menescal e Wagner Cardeal Oganuskas-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-762/2007-JOSE MOREIRA FERNANDES x ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani-

52.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-763/2007-FERNANDO CESAR DE PAULA x PARANA BANCO S/A. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Luciane Regina Rossini Farth, Carlos Afonso Bortoloto-

53.-MONITORIA-856/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x NEGRAO FERREIRA E FLORES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.50: "(...) DEIXEI de INTIMAR a NEGRAO FERREIRA E FLORES



LTDA, face na Rua Anchieta não existir o número indicado ou a empresa intimada, da mesma forma DEIXO de INTIMAR a JOSE CLARECI FLORES por não mais estar estabelecido no local há cerca de 02 anos e a CLEONICE SARTORI FLORES por estar em lugar incerto, segundo informação prestada pela vizinhança do endereço, Sra. Inez. Diante do que, ora devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. Dou f.,” -Adv. Hellison Eduardo Alves, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy, Glauce Kossatz de Carvalho e Sergio Luiz Belotto Jr-

54.-ALVARA-1063/2007-MARIA LUCIA PAULA FERREIRA e outros x O JUÍZO -Inicialmente, providencie os autores a documentação em relação a filiação informada na inicial, no prazo de cinco dias. -Adv. Lucia Vanini Leite Scabora-

55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1076/2007-FERNANDA VALERIA NALDI x BANCO DO BRASIL S/A. -(...) Assim, em atendimento a regra do art. 844, II do CPC, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido formulado para: a) determinar que o reu providencie a exibição em juízo do contrato de financiamento e/ou outros documentos que justifiquem a pendência financeira em nome da autora. b) determinar a suspensão da inscrição do nome da autora junto ao SPC e SERASA, ate ulterior deliberação. Cite-se o reu para oferecer defesa, querendo, no prazo de cinco dias, pena de revelia, em atendimento a regra do art. 802 da lei processual civil. Oficie-se para cancelamento provisório da inscrição. Acao principal no prazo de lei. -Adv. Rafael Rossi Ramos e Viviane Pomini-

56.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA-1087/2007-DOUGLAS LOPES x ESTADO DO PARANA. As certidões criminais justificam a necessidade de inquirir como testemunha pessoa que se encontra presa, não tem endereço certo, e poder ser difícil ou impossível intimá-lo posteriormente. Defiro a liminar. Designo o DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, \*S 13:45 HORAS para a inquirição. Cite-se. Requisite-se. Intimese. -Adv. Jose Maria Alvares da Silva C. Neto, Luiz dos Reis da Silva e Israel Francisco dos Santos-

57.-ALVARA-1127/2007-FREIA SCHULTHEISS ARRABAL x O JUÍZO. Inicialmente, regularize a autora o polo ativo da presente ação no que tange a inclusão dos filhos informados na certidão de óbito as fls.08, bem como a documentação a eles pertinentes, no prazo de cinco dias - Adv. Beatriz Arrabal Pereira de Castro-

58.-MONITORIA-1128/2007-ELETRON AUTO CENTER x GAISSLER MOREIRA ENG. CIVIL LTDA -Deixo de conceder a autora os benefícios da gratuidade porque a condicao de pessoa jurídica em plena atividade, bem como a contratação de advogado, sao circunstancias que afastam a condicao de miserabilidade contemplada pela Lei n.1060/50. Recolha-se a taxa de FUNREJUS, as custas devidas ao Distribuidor e ao cartório, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para despacho positivo. Intimem-se. -Adv. Jose Vieira da Silva Filho-

59.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-1134/2007-DIOGO SANCHES SORESINI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A. A materia deve ser examinada pela Justiça Federal por se tratar de ato deciso pela União. -Adv. Lenice Arbonelli Mendes Troya e Sandra Maria Kairuz Yoshiy-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1153/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PAULO RODRIGUES FARIAS -Deve a parte credora efetuar o preparo referente as diligencias do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. Prazo de 05(cinco) dias. -Adv. Simone Chiodirolli Negrelli, Euclides Guimarães Junior, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e Marcio Rubens Passold-

**PRIMEIRO OFICIO CIVIL DE LONDRINA  
LONDRINA - PARANA  
MATRICULA DA COMARCA - 1501  
RELACAO Ns 126/2007**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abda Cristina Hannuch	0013	000547/1998
Ademir Simoes	0048	000737/2005
Adriano Vieira de Araujo	0048	000737/2005
Adriana Ortiz	0025	000426/2001
Aldo Camargo Melo	0072	000078/2006
Alexandre Jose de Pauli S	0056	000844/2007
ALVARO RIBEIRO	0065	000645/2002
Ana Estela Vieira Navarro	0055	000483/2007
Anderson de Azevedo	0060	001100/2007
Antonio Carlos Cantoni	0049	000588/2006
Aracelly Mesquita Bandoli	0055	000483/2007
Blas Gomm Filho	0005	000238/1995
Braulino Bueno Pereira	0001	000361/1993
Carlos Afonso Bortoloto	0061	001108/2007
Carlos Frederico Viana Re	0067	000587/2005
Carlos Henrique Schiefer	0062	001162/2007
Caroline Thon	0005	000238/1995
Cassiano Teodoro Cabral	0077	000122/2007
CELSO ALDINUCCI	0035	000717/2003
Claudia Cecilia Camacho R	0071	000042/2006
Claudio Antonio Canesin	0031	000285/2002
	0034	000504/2003
	0026	000478/2001
	0044	000118/2005
	0016	000950/1998
	0042	000590/2004
Claudio Cesar Machado Mor	0030	000209/2002
Clecius Alexandre Duran	0069	001142/2006
	0063	002944/1976
	0068	001121/2006
	0066	000163/2003
	0064	000243/2001
	0070	001146/2006

Cristiane Maria Haggi F	0065	000645/2002
Daniela Veltri	0039	000268/2004
Dario Becker Paiva	0050	000726/2006
Davenil de Luca Junior	0043	000842/2004
David Schnaid	0015	000865/1998
Dely Dias das Neves	0032	000378/2002
Denise Teixeira Rebello M	0003	000622/1994
Douglas Moreira Nunes	0013	000547/1998
Edson Evangelista da Silva	0045	000237/2005
	0013	000547/1998
	0041	000366/2004
Eduardo Luiz Correa	0021	000573/2000
Eduardo Sene Cardoso	0010	000230/1997
Emerson Carlos Dos Santos	0045	000237/2005
Evaldo Goncalves Leite	0054	000094/2007
	0062	001162/2007
Fabiane Norah Schnaid	0032	000378/2002
Fabio Dutra	0068	001121/2006
Fabricio Luis Akasaka Tor	0024	000058/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA	0021	000573/2000
Fernando Jose Mesquita	0055	000483/2007
Fernando Chagas	0023	000874/2000
Francisco Cesar Salinet	0006	000347/1995
Francisco Duarte Conte	0050	000726/2006
	0018	000694/1999
	0017	000409/1999
Giacomo Rizzo	0060	001100/2007
GILBERTO ADAIL MENEGALDO	0022	000601/2000
Gilberto Baumann de Lima	0059	001089/2007
Gilberto Pedriali	0058	001050/2007
	0043	000842/2004
	0057	001010/2007
Glauco Iwersen	0013	000547/1998
Helcio Luiz de Oliveira	0056	000844/2007
Hellison Eduardo Alves	0051	001279/2006
Henrique Afonso Pipolo	0060	001100/2007
Igor Fabricio Meneguello	0024	000058/2001
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0014	000855/1998
JACELIO DUMAS COUTINHO	0045	000237/2005
Jairo Antonio Goncalves F	0053	000071/2007
Jamil Josepetti Junior	0053	000071/2007
Jefferson do Carmo Assis	0046	000314/2005
Joao Edson Lancas Caputo	0058	001050/2007
	0043	000842/2004
	0057	001010/2007
Joaquim Miré	0038	000092/2004
Jose Eduardo Grites Manz	0073	000029/2007
Jose Renato Bononi	0024	000058/2001
Jose Valmir Zambrim	0018	000694/1999
	0017	000409/1999
	0009	000216/1997
	0007	000946/1995
	0012	000504/1997
Josiane Godoy	0051	001279/2006
Juliano Tomanaga	0028	000631/2001
Julio Cezar Nalin Salinet	0006	000347/1995
Juventino A. M. Santana	0054	000094/2007
	0062	001162/2007
	0045	000237/2005
Kelly Regina S. Cardoso D	0050	000726/2006
Lauro Fernando Zanetti	0018	000694/1999
	0009	000216/1997
	0007	000946/1995
	0012	000504/1997
	0008	000243/1996
Leidiane Cintya Azeredo	0067	000587/2005
Leila Denise Velasque Cru	0027	000556/2001
	0033	000889/2002
Leonardo de Almeida Zanet	0050	000726/2006
	0017	000409/1999
Leonardo Santos Bomediano	0005	000238/1995
Luciane Regina Rossini Fa	0061	001108/2007
Ludmeire Camacho Martins	0013	000547/1998
Luis Carlos Barreto	0074	000071/2007
Luiz Fabiani Russo	0040	000275/2004
Luiz Sganzezza Lopes	0038	000092/2004
Luiz Trindade Cassettari	0013	000547/1998
Marcelo Baldassarre Corte	0045	000237/2005
Marcelo da Costa Gamborgi	0013	000547/1998
Marco Antonio de A. Campa	0019	000123/2000
Marco Antonio Goncalves V	0052	001330/2006
Marcos C. Amaral Vasconce	0058	001050/2007
	0043	000842/2004
Marcos Cibischini A. Vasco	0057	001010/2007
Marcos Jose de Paula	0021	000573/2000
MARIA CRISTINA DA SILVA	0037	001048/2003
Maria Cristina Rudek	0051	001279/2006
Marisa da Silva Sigulo	0069	001142/2006
	0068	001121/2006
	0070	001146/2006
	0065	000645/2002
Marisa Setsuko Kobayashi	0038	000092/2004
Mauricio de Oliveira Carn	0025	000426/2001
Mauricio Gomm Ferreira do	0005	000238/1995
Milton Luiz Cleve Kuster	0013	000547/1998
Nilza Aparecida Sacoman B	0059	001089/2007
Oduvaldo de Souza Calixto	0024	000058/2001
Oldemar Mariano	0051	001279/2006
Oswaldo Am.rico de Souza	0022	000601/2000
Otavio Guilherme Ely	0013	000547/1998
Patricia Tourinho Beraldi	0038	000092/2004
Paulo C. de Holanda Guerr	0071	000042/2006
Paulo Cesar Goncalves Val	0052	001330/2006
Paulo Ruy Franco de Maced	0011	000374/1997
Pedro Egídio Marafioti	0013	000547/1998
Regiane de Oliveira Andre	0067	000587/2005
Ricardo Cremonesi	0060	001100/2002
Ricardo Laffranchi	0027	000556/2001
	0037	001048/2003
	0047	001121/2006
	0033	000889/2002
	0031	000285/2002
Roberta Junqueira Victore	0031	000285/2002
Roberto Antonio Busato	0051	001279/2006

Roberto Busato Filho	0051	001279/2006
Roberto Laffranchi	0027	000556/2001
	0036	000736/2003
	0047	000431/2005
	0033	000889/2002
	0040	000275/2004
Ronald Santos Leite	0013	000547/1998
Ronaldo Gusmao	0039	000268/2004
Rosilene Prospero	0005	000238/1995
Sandy Pedro da Silva	0002	000062/1994
Sergio Luiz Belotto Jr	0051	001279/2006
Shealtiel Lourenco Pereir	0050	000726/2006
	0018	000694/1999
	0017	000409/1999
	0009	000216/1997
	0007	000946/1995
	0012	000504/1997
Shiroko Numata	0029	000814/2001
	0020	000176/2000
	0004	000681/1994
	0013	000547/1998
Silvana Dal Pizzol Ely	0067	000587/2005
Silvia da Graca Yung	0050	000726/2006
Sueli Cristina Galleli Ca	0009	000216/1997
	0007	000946/1995
	0012	000504/1997
	0025	000426/2001
Thais Ferraz Martin Roble	0049	000588/2006
Thaiza Cristina Antoni M	0059	001089/2007
Thiago Simoes Rabello	0022	000601/2000
Valdir Demartine de Castr	0067	000587/2005
Victor Emanuel Almeida He	0067	000587/2005
Vinicius da Silva Borba	0067	000587/2005
Walter Luis Canelossi	0024	000058/2001
Yolanda Nella Voigt Conse	0010	000230/1997

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1993-GUSTAVO MOREIRA SOUZA JUNIOR x EDIO CRISPIM DA SILVA e outros -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.77: «Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do(s) executado(s).» -Adv. Braulino Bueno Pereira-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1994-LUIZ CARLOS MARTINS x EDSON DOMINGOS GOLONO -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 232, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" de fls. 231 foi constatada a insuficiencia de saldo em contas bancarias e inexistencia de aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Sandy Pedro da Silva-

3.-REPARACAO DE DANOS-622/1994-B.C.S. e outros x F.L.L. e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 203, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Dely Dias das Neves-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-681/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARIA EDNIR SIMIONI SILVA e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 48, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Shiroko Numata-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/1995-B.E.S.P.S. x W.P.S.L.- Manifeste-se o CREDOR sobre o oficio da Receita Federal juntado as fls. 158/166. -Adv. Rosilene Prospero, Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira-

6.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-347/1995-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x JOAO ROBERTO BUZZO -Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 174, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet e Francisco Cesar Salinet-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-946/1995-BANCO ITAU S/A. x AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e outros -Manifeste-se o credor sobre o oficio da Receita Federal juntado as fls. 155157, bem como a certidão de fls. 159, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" de fls. 158 foi constatada a insuficiencia de saldo em contas bancarias e inexistencia de aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Sueli Cristina Galleli Campos, Jose Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x LAJES SOLO INDE COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 74, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Lauro Fernando Zanetti-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/1997-B.I.S. x P.C.F.L. e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 107, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online, conforme "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" de fls. 106 foi constatada a insuficiencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos-

10.-DESPEJO-230/1997-HARUKIYO SAKAMOTO x FER-

NANDO LOPES BUSSE FILHO -Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 303, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino, Eduardo Sene Cardoso-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-374/1997-BANCOBRA - BANCO DE COBRANCAS PARANAENSE S/C. LTDA x PAULO ALVES FEITOSA e outros -Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 111, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Paulo Ruy Franco de Macedo-

12.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-504/1997-S.A.C.C.S.S. x V.L. -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 92, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

13.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-547/1998-JANDIRA DE PAULA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros - Ciencia as partes sobre a devolucao da CARTA PRECATORIA (fls. 1497/1520). - MANIFESTE-SE a devedora CAIXA SEGURADORA S/A sobre a peticao da credora (fls. 1486), onde a mesma alega que antecipou custas no valor de R\$623,51 (seiscentos e vinte e tres reais e cinquenta e um centavos), solicitando assim a sua intimacao para a restituicao desta quantia. - DEVE a devedora, tambem, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$618,04 (seiscentos e dezoito reais e quatro centavos). -Adv. Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely, Pedro Egídio Marafioti, Marcelo da Costa Gamborgi, Abda Cristina Hannuch, Ronald Santos Leite, Luiz Trindade Cassettari, Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/1998-CAMARA DE IMOVEIS DE LONDRINA LTDA. x ANTONOR PASELLO e outros -Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 90, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

15.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-865/1998-MARIA FLORINDA VIEIRA AMANCIO e outros x CLINICA PSQUIATRICA DE LONDRINA S/A.- Deve a credora retirar a certidão para registro da penhora no Cartório competente. -Adv. Davenil de Luca Junior-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-950/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x EUZEBIO NAVARINI -Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 156, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Claudio Antonio Canesin-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/1999-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x TANGARA EMPREENDIMENTOS IMOB. S/A. LTDA. e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 248, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista a ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Jose Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte-

18.-MONITORIA-694/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x MILTON BITTAR BASILE - Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 184, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" de fls. 183 foi constatada a insuficiencia de saldo em contas bancarias e inexistencia de aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Francisco Duarte Conte-

19.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-123/2000-R.D. ALMEIDA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C. LTDA. x ALBRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 275, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistencia de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicacoes financeiras em nome do executado...". -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2000-B.E.P.S. x M.S.F.V.L. e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 96, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de bloqueio de valores" de fl. 95 foi constatada a insuficiencia de saldo em contas bancarias e inexistencia de aplicacoes financeiras em nome da executada...". -Adv. Shiroko Numata-

21.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-573/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x EDSON SOARES DE OLIVEIRA e outros-Defiro o pedido de levantamento dos valores penhorados, tendo em vista a nao oposicao de embargos. Expeca-se oficio de levantamento



STAMP ESTAMPE FERRAMENTA IND. E COM. LTDA - Manifeste-se a re/CREDORA sobre a certidão de fls. 142, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistência de bloqueio, tendo em vista ausência de saldo em contas bancárias e aplicações financeiras em nome da executada..." - Adv. Oswaldo Am, rico de Souza Junior, Valdir Demartine de Castro e GILBERTO ADAIL MENEGALDO-

23.-MONITORIA-874/2000-N.T.S. x C.E.G.- Ciência a credora sobre os ofícios juntados as fls. 121/122, bem como sobre a certidão exarada as fls. 123, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistência de bloqueio, tendo em vista ausência de saldo em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do executado..." - Devendo-se manifestar sobre o prosseguimento do feito. - Adv. Fernando Chagas-

24.-MONITORIA-58/2001-C.C.V.I.L. x M.L.A.- Ciência a credora sobre o ofício do Detran juntado as fls. 92, bem como sobre a certidão de fls. 93, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistência de bloqueio, tendo em vista ausência de saldo em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do executado..." - Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito. - Adv. Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Canelossi, Fabricio Luis Akasaka Torii, Igor Fabricio Meneguello e Jose Renato Bononi-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2001-AGRO-MECANICA LTDA x GILBERTO FERREIRA COUTINHO-Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. Prazo de cinco dias -Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro, Adriana Ortiz, Thais Ferraz Martin Robles-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x JOSE ANTONIO SAMPAIO BARRETO e outros- Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 73, a saber: "...em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a inexistência de bloqueio, tendo em vista ausência de saldo em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do executado..." - Adv. Claudio Antonio Canesin-

27.-MONITORIA-556/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.131: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi-

28.-DESPEJO-631/2001-EDIONES DANTAS QUEIROZ x LUIZ GUSTAVO DE BRITO e outros -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.43: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Juliano Tomagnaga-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-814/2001-B.E.P.S. x M.C.G. -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.71: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Shiroko Numata-

30.-MONITORIA-209/2002-INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x ADALBERTO GIOVANINI -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.93: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

31.-EXECUCAO P.E.DE COISA CERTA-285/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x TARSO ANDREI GOMES e outros -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.92: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Roberta Junqueira Victorelli, Claudio Antonio Canesin-

32.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-378/2002-IVO ANTONIO ROCCO x SUDAMERIS ARREND. MERCANTIL S/A.-Defiro o pedido constante na peticao de fls. 292, por tratar-se de saldo residual. Deve o CREDOR retirar ofício de levantamento as suas expensas. -Adv. Fabiane Norah Schnaid, David Schnaid-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-889/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PAULO PEREIRA MARTINS SOBRINHO -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.69: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, Ricardo Laffranchi e Roberto Laffranchi-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-504/2003-M.A.C.S. x A.M.T. -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.51: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Claudio Antonio Canesin-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2003-COOP. AGROPECUARIA INTEGRADA DO PR. LTDA x VALDEIR MARTINS -Deve a parte interessada retirar ofício(s) expedido. Prazo de 10 dias. -Adv. Celso Aldinucci-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-736/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANA FLAVIA ARAUJO -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.79: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Roberto Laffranchi-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1048/2003-U.U.N.P.E. x R.M.M. -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.76: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Ricardo Laffranchi e Maria Cristina da Silva-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-92/2004-MARIA ELENA BATISTA PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A.- Ciência ao Banco executado sobre o valor depositado as fls. 425/427, observando-se o contido na certidão de fls. 423verso. -Adv. Joaquim Mirz, Patricia Tourinho Beraldi, Marisa Setsuko Kobayashi e Luiz Sganella Lopes-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2004-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSML x JOAO FERREIRA DE LIMA -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.65: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Ronaldo Gusmao, Cristiane Maria Haggi F. Grespan-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CARLOS ROBERTO CAZARIN e outros -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.88: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Roberto Laffranchi, Luiz Fabiani Russo-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-366/2004-COMPANHIA DE HABITA\*AO DE LONDRINA - COHAB LD x DORIVAL CAVA e outros- Manifeste-se a credora sobre a praça negativa (fls. 124). -Adv. Edson Evangelista da Silva-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x AGROTERRA COM. DE IRRIGACAO E MAQ. AGRICOLAS LTDA e outros - Manifeste-se a CREDORA sobre a carta precatória juntada nos autos as fls. 68/73. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

43.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-842/2004-JOSE DA SILVA GUIMARAES JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Ciência AS PARTES sobre o arbitramento dos honorários do Perito em R\$2.000,00 (dois mil reais). DEVEM OS AUTORES providenciarem, em 05 (cinco) dias o pagamento referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários do perito. -Adv. Dario Becker Paiva, Joao Edson Lencas Caputo, Gilberto Pedriali e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/2005-M.A.C.S. x C.C.P.D.P.A. -Manifeste-se a credora sobre a juntada do ofício da Receita Federal de fls. 75/94. Prazo de cinco dias. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

45.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-237/2005-APARECIDA FABRICIO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A. -Adv. Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos Dos Santos, Kelly Regina S. Cardoso Desiderioni, Marcelo Baldassarre Cortez e JACELIO DUMAS COUTINHO-

46.-DEPOSITO-314/2005-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARCELO CORSO -Manifeste-se a credora sobre o AR negativo devolvido com a informacao do correio que o executado estava ausente 3x. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x VALDIR CRISTIANO -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.57: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s)." -Adv. Roberto Laffranchi e Ricardo Laffranchi-

48.-DISSOL. DE SOCIEDADE-737/2005-W.R.S. x M.A.P.F.-Ciência as partes da baixa dos autos suplementares do Tribunal; bem como dos ofícios juntados as fls. 2536/2540, 2558/2607. -Adv. Adilson Vieira de Araujo e Ademir Simoes-

49.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-588/2006-NADIR ALVES SIMOES e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Manifeste-se a CREDORA sobre a peticao de fls. 117/118, inclusive sobre o valor depositado as fls. 119/120, no valor de R\$14.766,36. -Adv. Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA-726/2006-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO ASSIS MAYEDA e outros- Manifeste-se o CREDOR sobre a peticao de fls. 53. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1279/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x NEGRAO FERREIRA E FLORES LTDA e outros- Manifeste-se o CREDOR sobre a juntada do ofício de fls. 41/52. Prazo de cinco dias. -Adv. Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy, Sergio Luiz Belotto Jr, Heliilson Eduardo Alves e Roberto Busato Filho-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1330/2006-CABEL COMERCIO, AGRICULTURA E ADM. DE BENS LTDA x IRIS COLOR EXPRESS COM. DE MAT. FOTOGRAFICOS LTDA e outros- Manifeste-se a credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 93, a saber: "...deixei de proceder a citação e intimação da executada (Iris Color Express Comercio de Materiais Fotograficos Ltda.), vez que o local indicado se encontra a firma Prata Fina - Bijuterias, de propriedade da Sra. Flavia Mukai, ha mais de tres meses, e dirigindo-me a Rua Sergipe, 984, onde provavelmente poderia ser firma executada, fui informada de que a funcionaria a firma Max Com. Mat. Fotograficos Ltda, e que seu proprietario, Sr. Ricardo Almeida Cesar, reside na cidade de Curitiba, portanto a executada se encontra em lugar incerto e nao sabido..." -Adv. Marco Antonio Goncalves Valle e Paulo Cesar Goncalves Valle-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ALGO D KSA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.37: "Certifico e dou fe que em consulta ao sistema Bacen Online foi constatada a INEXISTENCIA de bloqueio, tendo em vista ausencia de saldo em contas bancarias e aplicações financeiras em nome do(s) executado(s). Deve o CREDOR providenciar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, inclusive retirar oficio a Receita Federal as suas expensas." -Adv. Jairo Antonio Goncalves Filho, Jamil Josepetti Junior-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2007-BANCO ITAU S/A. x RETROVISA COM. PROD. AUDIO VISUAIS LTDA e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Evaldo Goncalves Leite, Juvenino A. M. Santana-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-483/2007-ANA PERINI GODOY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. SUCESSO- "Defiro o pedido de fls. 35, desentranhem-se os documentos de fls. 09/22, entregando-os a parte interessada..." DEVE a credora retirar os documentos desentranhados. -Adv. Aracelly Mesquita Bandolin, Fernando Jose Mesquita e Ana Estela Vieira Navarro-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-844/2007-EDER LOPES x SOCIEDADE DOS AMIGOS DO LONDRINA- Manifeste-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 196, a saber: "...deixei de proceder a citação, penhora e demais atos, da devedora (...), em virtude de que, na Av. Higienopolis n. 1235, constatei que atualmente no local, esta estabelecida, a loja "Kid + Briqueados", e a gerente e suas funcionárias, informaram-me que estão estabelecidas no local, ha um ano e meio, e nao conhecem a devedora e nada sabe informar sobre o seu paradeiro, solicitei informacoes com vizinhos, porem, ninguem soube me informar coisa alguma, verifiquei ainda, na lista telefonica local, sendo infrutiferas as buscas, estando a devedora (...) em lugar incerto e nao sabido..." -Adv. Helcio Luiz de Oliveira, Alexandre Jose de Pauli Santana-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2007-BANCO BRADESCO S/A. x LEVITA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros- Manifeste-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, a saber: "...deixei de proceder a CITACAO e INTIMACAO da executada CLEIA M. RAPCHAM, vez que no endereço cindicado, o apartamento se encontra vazio e, segundo a Sra. Luciani G. M. de Moraes, a executada se encontra morando na Italia, sem previsao de retorno..."; bem como ciencia ao credor das certidoes de fls. 22 e 24. -Adv. Gilberto Pedriali, Joao Edson Lencas Caputo e Marcos Cibischini A. Vasconcelos-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1050/2007-BANCO BRADESCO S/A. x ISRAEL CARLOS DE CARVALHO e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.19 - "(...) deixei de proceder a citação o executado Israel Carlos de Carvalho, em virtude de que na Rua Jesus Gonçalves n.º 174, reside a senhora Ruth Helena Trevisan, que me informou ter comprado a propriedade do executado (...). Devolvo o mandado em carterio para os devidos fins." -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali e Joao Edson Lencas Caputo-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1089/2007-CLINICA PSQUIATRICA DE LONDRINA LTDA x MARIA FLORINDA VIEIRA AMANCIO e outros- Trata-se de impugnacao e nao de embargos. Faculto a emenda da peticao retro. -Adv. Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simoes Rabello, Nilza Aparecida Sacoman B. de Lima-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1100/2007-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x RICARDO RAMALHO CARDOSO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo, Giacomo Rizzo e Ricardo Cremonezi-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1108/2007-MAGLON MOTOSERRAS LTDA e outros x JARDINAGEM CASA NOVA-Deixo de conceder a autora os beneficios da gratuidade porque a condicao de pessoa juridica em plena atividade, bem como a contratacao de advogado, sao circunstancias que afastam a condicao de miserabilidade contemplada pela lei 1060/50. Recolha-se a taxa de FUNREJUS, as custas devidas ao Distribuidor e ao cartorio, no prazo de cinco dias. Apos, voltem os autos conclusos para despacho positivo. -Adv. Luciane Regina Rossini Farth e Carlos Afonso Bortoloto-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1162/2007-RETROVISA COMERCIO DE PROD. AUDIO VISUAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A.-Recebo os embargos opostos pela Retroviza Comercio de Produtos Audio Visuais Ltda. contra a execucao de titulo extrajudicial que lhe move Banco Itau S/A., ambos ja qualificados, SEM SUSPENSAO do feito executivo com fundamento no art. 739-A, do CPC. Intime-se o embargado para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Carlos Henrique Schiefer, Evaldo Goncalves Leite e Juvenino A. M. Santana-

63.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-2944/1976-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRES MARCOS TORREFACO E MOAGEM DE CAFE LTDA. e outros -Tendo em vista o cancelamento da divida informado as fls. 126, JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal (...), nos termos do art. 794, II do CPC. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Clecius Alexandre Duran-

64.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-243/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO FERREIRA DE SOUZA BAR- Tendo em vista o cancelamento da divida informado as fls. 22, JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal (...), nos termos do art. 794, II do CPC. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Clecius Alexandre Duran-

65.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-645/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MENDES DO ROSARIO E CIA LTDA -Tendo em vista o cancelamento da CDA as fls. 18/19, JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal (...), nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Marisa da Silva Sigulo, Clecius Alexandre Duran e Alvaro Ribeiro-

66.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-163/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA APARECIDA RIBAS LIMA -Tendo em vista o pagamento do debito, conforme informado as fls. 55, JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal (...), nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeca-se oficio ao Detran para desbloqueio administrativo dos veiculos de fls. 32/34. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Clecius Alexandre Duran-

67.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-587/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDENILSON FRANCISCO CARDOSO e outros- "Vistos etc... 1. Tendo em vista o pedido das partes as fls. 10 e fls. 14/15, DEFIRO a substituição processual, passando a figurar como executados EDENILSON FRANCISCO CARDOSO e ELIANE FERNANDES CARDOSO. 2. Proceda-se as retificações necessárias, inclusive, junto ao cartório Distribuidor, dando-se baixa no nome de Nely Matozo da Silva. 3. Cite-se o devedor Edenilson Francisco Cardoso no endereço declinado as fls. 10. 4. Em razão do comparecimento da devedora Eliane Fernandes Cardoso, inclusive no interesse em apresentar defesa (fls. 14/15), determino sua intimação, por meio de seu procurador constituído, para querendo, no prazo legal de cinco dias, pagar a importância devida, referente ao débito indicado na inicial, devidamente corrigido, ou no mesmo prazo, nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora em bens de sua propriedade..." Assim, fica a DEVEDORA intimada do item 4 da r.sentença de fls. 22, anteriormente transcrito. -Adv. Regiane de Oliveira Andreola Rigon, Silvia da Graca Yung, Vinicius da Silva Borba, Victor Emanuel Almeida Heremang, Leidiane Cintya Azeredo e Carlos Frederico Viana Reis-

68.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1121/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA VALE VERDE -Tendo em vista o cancelamento da divida informado as fls. 36 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal (...), nos termos do art. 794, II do CPC. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Marisa da Silva Sigulo, Clecius Alexandre Duran e Fabio Dutra-

69.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-1142/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELENA DIONISIA BORTOLACI -Tendo em vista o cancelamento da divida informado as fls. 10 JULGO EXTINTA a presente acao (...), nos termos do art. 794, II do CPC. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Clecius Alexandre Duran e Marisa da Silva Sigulo-

70.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-1146/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANA PRADO BARBOSA -Tendo em vista o cancelamento da divida informado as fls.12, JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal (...), nos termos do art. 794, II, do CPC. Custas de lei ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. Clecius Alexandre Duran e Marisa da Silva Sigulo-

71.-CARTA PRECATORIA-42/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CAMBE-PR -C.D.E.S. x M.I.M.P.L. e outros- Manifeste-se a credora sobre o oficio da Receita Federal juntado as fls. 54/61. -Adv. Paulo C. de Holanda Guerra e Claudia Cecilia Camacho Rojas-

72.-CARTA PRECATORIA-78/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - MEDIANEIRA/PR -COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x GOLD FRIOS TRANS. E COM. DE FRIOS E LAT. LTDA - ME- Manifeste-se a credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18, a saber: "...Citei a executada (...) devolvo o presente mandado em cartorio, para que a parte indique bens, para a efetuação da penhora..." -Adv. Aldo Camargo Melo-

73.-CARTA PRECATORIA-29/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CURITIBA/PR -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x NEWTON CRUZ e ou-



tros-Manifeste-se o CREDOR sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 12, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora. -Adv. Jose Eduardo Grites Manzochi-

74.-CARTA PRECATORIA-71/2007-Oriundo da Comarca de 8: VARA CIVEL - CURITIBA/PR -UAP SEGUROS BRASIL S/A x CARLOS ANTONIO SALVIONI- Deve a autora promover o preparo da CARTA PRECATORIA, no valor de R\$326,50 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), cuja quantia podera ser depositada na conta n. 13-8, operacao 003, da agencia 2711, da Caixa Economica Federal, de titularidade deste Cartorio da Primeira Vara Cível de Londrina-PR, encaminhando a este Juizo o comprovante de deposito através do fax (43) 3372-3204; bem como DEVE PREPARAR a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que poder ser recolhida através de GRC junto a conta n. 3.200.102.705.863, da agencia 4764-3 do Banco do Brasil S/A, dos Oficiais de Justiça deste Juizo, encaminhando a este Juizo a GRC recolhida. -Adv. Luis Carlos Barreto-

75.-CARTA PRECATORIA-100/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZ. PUB. DO ESTADO MATO GROS -DEP§ ESTADUAL DE TRANS. DE MATO GROSSO SUL/DETRAN x EDINA COSTA NUNES -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.05 - "(...) deixei de proceder a citação da executada Edna Costa Nunes, vez que nao reside no local indicado e, segundo o porteiro Sr. Antonio Raimundo, nunca ouviu falar de tal pessoa. Devolvo o mandado em cartório para os devidos fins (...)". - Adv. Alandnir Cabral da Rocha-

76.-CARTA PRECATORIA-112/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - ARACATUBA/SP -AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES x WADJII IBRAHIM CONSTR. E EMPREND. LTDA. e outros -Manifeste-se o DEVEDOR sobre o laudo de avaliação de fls. 54/55. Prazo de 10 dias -Adv. Jos, Roberto Galvão Toscano-

77.-CARTA PRECATORIA-122/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - SANTA VITORIA/MG -JAIR NOGUEIRA DE MIRNADA x JABUR PNEUS S/A- Manifeste-se o credor sobre a nomeacao de bens a penhora de fls. 08/12. -Adv. Cassiano Teodoro Cabral-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA CIVEL - RELA-AO Ns40/2007 JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. J. MARCAL ROMEIRO BCHAR	0027	000910/2001
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0044	000063/2003
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0061	000024/2004
ADELIA DE ARAUJO GONCALVE	0044	000063/2003
ADEMIR JOEL CARDOSO	0001	000027/1988
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET	0014	000279/2000
ADILAO FRANCO ZEMUNER	0015	000359/2000
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0132	000133/2007
ADOLFO VISCARDI	0161	000600/2007
	0175	000822/2007
	0184	000936/2007
ADRIANO MARRONI	0060	000006/2004
ALBERTO MELHADO RUIZ	0172	000786/2007
ALDO MARIO FREITAS LOPES	0044	000063/2003
ALEX ADAMCZIK	0032	000345/2002
ALEXANDRE BERTOLINI	0171	000784/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0159	000596/2007
ALVARO DA SILVA NOVAES	0044	000063/2003
ANA CLAUDIA N.RENNO	0072	000866/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0076	001041/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0181	000866/2007
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0064	000309/2004
ANA LUCIA COSTA	0202	000736/2006
	0203	000747/2006
	0015	000359/2000
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0033	000348/2002
ANA MANUELA DOS REIS RAMP	0096	000697/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0019	000738/2000
ANA PAULA LIMA BRAGA	0022	000033/2001
ANA PAULA PARRA LEITE	0094	000614/2005
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0023	000068/2001
ANAMARIA BATISTA	0001	000027/1988
ANDERSON DE AZEVEDO	0113	000708/2006
ANDRE LUIZ CUNHA	0010	000083/1998
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0018	000491/2000
	0128	000065/2007
	0072	000866/2004
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0044	000063/2003
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0123	001452/2006
ANNE CRISHI PICCOLO SANTO	0014	000279/2000
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0067	000477/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0105	000174/2006
	0099	001052/2005
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0093	000561/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0097	000802/2005
	0036	000593/2002
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0162	000611/2007
	0143	000373/2007
	0145	000426/2007
	0028	000102/2002
ARI CARLOS CANTELE	0001	000027/1988
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JU	0092	000553/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	0092	000553/2005
ARMANDO MAURI SPIACCI	0179	000849/2007
	0164	000644/2007
ARTHUR LUDGREN	0033	000348/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0107	000248/2006
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO	0015	000359/2000
AURASIL IANICELLI RODINI	0076	001041/2004

AURELIO FERREIRA GALVAO	0012	000280/1999
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0104	000168/2006
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0019	000738/2000
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0044	000063/2003
BENEDITO LEPRI	0106	000195/2006
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0001	000027/1988
	0058	001099/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0041	000921/2002
	0194	001058/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000417/2000
	0097	000802/2005
	0085	000284/2005
	0123	001452/2006
	0103	000106/2006
	0046	000140/2003
BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI	0011	000105/1998
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0124	001500/2006
BRUNO SACANI SOBRINHO	0200	000373/2001
	0124	001500/2006
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0056	001022/2003
	0112	000595/2006
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0001	000027/1988
	0037	000609/2002
CARLITO KRAUSE	0019	000738/2000
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0194	001058/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0168	000742/2007
CARLOS ALBERTO MARICATO	0166	000417/2000
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0062	000105/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0044	000063/2003
CARLOS FRANCHELLO	0086	000380/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0177	000836/2007
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	0177	000836/2007
CARLOS RENATO CUNHA	0155	000502/2007
	0069	000633/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0200	000373/2001
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0176	000830/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	0029	000178/2002
CARLOS SIGUERU KITA	0180	000853/2007
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0119	001186/2006
CASSIANO LUIZ IURK	0039	000812/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0157	000554/2007
CECILIA INACIO ALVES	0138	000217/2007
CECILIO MAIOLI FILHO	0044	000063/2003
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0025	000671/2001
CELINA K F MOLOGNI	0018	000491/2000
	0128	000065/2007
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0044	000063/2003
CELSO ALDINUCCI	0029	000178/2002
CELZO ZAMONER	0198	000032/1994
	0009	000588/1997
	0043	000991/2002
	0031	000286/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000280/1999
CEZAR LUIZ BUSTO DE SOUZA	0009	000588/1997
CHARLES PARCHEN	0124	001500/2006
CHYMENE M. C. M. PEREZ	0058	001099/2003
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0101	000034/2006
CIDIO SEVERINO	0017	000442/2000
CLAudemir MOLINA	0044	000063/2003
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0100	001169/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0072	000866/2004
CLAUDINEY DOS SANTOS	0171	000078/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0134	000167/2007
	0135	000168/2007
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0047	000402/2003
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0165	000656/2007
CLAYTON MARANHÃO	0001	000027/1988
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0001	000027/1988
	0058	001099/2003
	0042	000945/2002
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0193	001056/2007
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0063	000227/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0182	000907/2007
CRISTIANE CAMILA BONACIN	0182	000907/2007
CRISTIANE MARIA H.FAVERO	0059	001118/2003
	0078	001152/2004
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0120	001220/2006
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0038	000805/2002
DALSON DO AMARAL FILHO	0044	000063/2003
DALVA VERNILLO	0124	001500/2006
DANIEL CARDOSO MARTINELLI	0076	001041/2004
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0152	000464/2007
DANIELA FORIN RODRIGUES L	0173	000798/2007
DARIO BECKER PAIVA	0026	000837/2001
DARIO GENNARI	0044	000063/2003
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0119	001186/2006
DENIS OKAMURA	0141	000365/2006
	0116	000877/2006
	0116	000877/2006
	0186	000964/2007
	0099	001052/2005
	0114	000840/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0007	000049/1997
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0109	000289/2006
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0044	000063/2003
DILSON DE CASTRO JUNIOR	0105	000174/2006
DINARTE BITENCOURT	0108	000281/2006
DIRCEU SODRE	0015	000359/2000
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0169	000765/2007
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0094	000614/2005
	0133	000160/2004
	0185	000950/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0157	000554/2007
EDER GORINI	0054	000763/2002
EDERALDO SOARES	0082	000084/2005
	0185	000950/2007
	0104	000168/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR	0053	000651/2003
	0055	000799/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0125	001542/2006
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0062	000105/2004
EDSON ALVES DA CRUZ	0100	001169/2005
	0160	000599/2007

EDSON LAERTE DE MORAES	0056	001022/2003
	0106	000195/2006
	0076	001041/2004
EDUARDO BLANCO	0088	000441/2005
	0088	000441/2005
EDUARDO CIDADE DA SILVA	0033	000348/2002
EDUARDO DE ALMEIDA	0089	000529/2005
EDUARDO DOS SANTOS	0017	000442/2000
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA	0011	000105/1998
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0090	000541/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0068	000485/2004
	0005	000144/1996
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0041	000921/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	0044	000063/2006
	0003	000263/1992
ELIANE LEONEL DE CAMPOS	0022	000033/2001
ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	0014	000279/2000
ELISANGELA FLORENCIO	0087	000435/2005
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0023	000068/2001
	0149	000435/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0167	000684/2007
	0115	000842/2006
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0067	000477/2004
	0104	000168/2006
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0098	001006/2005
ENIVALDO TADEU CUNHA	0035	000498/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0107	000248/2006
ERNESTO VALDOMIRO POSSARI	0044	000063/2003
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0159	000596/2007
EUCLIDES LOPES COTRIN	0023	000068/2001
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0074	000960/2004
FABIANA ADIMARI DE SANTIS	0129	000073/2007
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0080	000042/2005
	0125	001542/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0075	001025/2004
	0143	000373/2007
	0145	000426/2007
FABIO RENATO DE ASSIS	0045	000135/2003
FABIO SOARES MAIA VIEIRA	0014	000279/2000
FABRICIO MASSI SALLA	0195	001066/2007
FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0072	000866/2004
FERNANDA CORONADO F.MARQU	0141	000365/2007
	0150	000440/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0124	001500/2006
FERNANDA CHAGAS	0093	000561/2005
FERNANDO CRESPO QUEIROZ N	0001	000027/1988
FERNANDO JOSE PAES DE B.G	0044	000063/2003
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0047	000402/2003
	0047	000402/2003
FIRMINO SERGIO SILVA	0188	000978/2007
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0182	000907/2007
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0019	000738/2000
FRANCISCO ANIS FAIAD	0056	001022/2003
FRANCISCO BARBOSA	0068	000485/2004
FRANCISCO CESAR SALINET	0026	000837/2001
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G	0173	000798/2007
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0108	000281/2006
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0044	000063/2003
	0044	000063/2003
GABRIEL FERREIRA BIAGI	0021	000009/2001
GABRIEL SOARES JANEIRO	0033	000348/2002
GABRIELA PASSOS PRESTES	0044	000063/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0075	001025/2004
GILBERT GARCIA DE SOUZA	0010	000083/1998
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0110	000293/2006
GILBERTO LUIZ GRACA FILHO	0026	000837/2001
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0157	000554/2007
GILBERTO PEDRIALI	0091	000549/2005
	0162	000611/2007
	0166	000677/2007
	0104	000168/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0012	000280/1999
GISELE SOLER CONSALTER	0179	000849/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0055	000799/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0071	000650/2004
GLAUCO IWERSEN	0171	000784/2007
	0114	000840/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0137	000203/2007
	0147	000432/2007
	0093	000561/2005
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0044	000063/2003
	0010	000083/1998
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0024	000248/2001
HABIB TAMER ELIAS MERTHI B	0044	000063/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0007	000049/1997
	0011	000105/1998
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0075	001025/2004
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0088	000441/2005
HELISON EDUARDO ALVES	0053	000651/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0066	000336/2004
	0030	000267/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0044	000063/2003
HERMINIO BACK	0001	000027/1988
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0012	000280/1999
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0044	000063/2003
	0044	000063/2003
IRINEU CODATO	0025	000671/2001
ISABELA SIMOES ARANTES	0014	000279



LUIZ DANIEL ALENCAR	0074	000960/2004	MESSIAS GOMES PEREIRA	0033	000348/2002	SANDY PEDRO DA SILVA	0050	000463/2003	2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x NOVASAFRA - COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA.- Manifeste-se o credor sobre o oficio retro.- Adv. WILSON GOMES DA SILVA, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, JOSE ELIAS BUCHARLES FILHO e MARINA DE OLIVEIRA-
LUIZ EDUARDO REZENDE	0029	000178/2002	MIGUEL ALEXANDRE FILHO	0022	000033/2001	SANIA STEFANI	0202	000736/2006	
LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL	0044	000063/2003	MIGUEL CABRERA KAUM	0010	000083/1998		0203	000747/2006	
LUIZ HENRIQUE D'ESCARMANH	0107	000248/2006	MILENE VICENTE TAKEDA	0077	001140/2004	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0044	000063/2003	
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0039	000812/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0171	000784/2007		0093	000561/2005	
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0179	000849/2007		0114	000840/2006	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0044	000063/2003	
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0051	000538/2003	MODESTO PEREIRA DE OLIVEI	0019	000738/2000		0029	000178/2002	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	000609/2002	MONICA AKEMI Y TOMAS AQUI	0044	000063/2003	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0063	000227/2004	3.-ALIENACAO JUDICIAL-263/1992-DURVALINO GONCALVES DA SILVA x VICENTE LUSHESI MUNIS E IRACEMA LUSHESI MUNIS - Manifestem-se as partes sobre o parecer ministerial retro.- Adv. KINKO SHIMOTORI, ELEZER DA SILVA NANTES e JOAO FRANCISCO GONCALVES-
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0075	001025/2004	MONICA MONTANS ZAMARIAN	0044	000063/2003	SERGE DOBRJINSKY KANDAURO	0044	000063/2003	
LUIZ CARLOS MARTINS	0140	000344/2007	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0131	000121/2007	SERGIO ANTONIO MEDA	0040	000917/2002	
LUIZ FABIANI RUSSO	0043	000991/2002		0189	000981/2007	SERGIO BARROS	0155	000502/2007	
LUIZ GUSTAVO ROCHA DE OLI	0027	000910/2001	NARCISO FERREIRA	0006	000486/1996	SERGIO GOMES ROSA	0066	000336/2004	
LUIZ HENRIQUE F.DE FREITA	0139	000252/2007		0096	000697/2005	SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0179	000849/2007	
LUIZ LOPES BARRETO	0129	000073/2007	NEIDE NOBRE DELAI	0009	000588/1997		0156	000532/2007	
	0161	000600/2007	NELSON PASCHOALOTTO	0107	000248/2006	SERGIO WILSON MALDONADO	0095	000623/2005	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/1995-ESTADO DO PARANA x ACOVAL-CONEXOS DE ACO LTDA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. SHIROKO NUMATA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-
	0175	000822/2007	NELSON SAHYUN	0009	000588/1997	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0057	001046/2003	
LUIZ PEGORARO	0109	000289/2006	NEUSA R FORNACIARI MARTIN	0171	000784/2007		0146	000411/2003	
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0060	000006/2004	NEWTON CARLOS FORTE MORAE	0132	000133/2007	SHIROKO NUMATA	0048	000411/2003	
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0076	001041/2004	NEWTON RODRIGUES	0130	000111/2007		0112	000595/2006	
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0196	001072/2007	NEY JOSE DE OLIVEIRA MACH	0108	000181/2006	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0007	000049/1997	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x FIOBRAS COM.BRAS.DE CABOS E CONDUTORES ELETRICO LT e outros - Designado hastas no dia 06 e 14 de novembro de 2007, as 14:00 horas, para realizacao da 1ª e 2ª venda judicial.- Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0025	000671/2001	NILZA APARECIDA S.BAUMANN	0110	000293/2006		0004	000169/1995	
	0011	000105/1998	NIVALDO GOTTI	0001	000027/1988	SILAS RODRIGUES DA SILVA	0044	000063/2003	
MAISA CARLA ORCIOLI DE C	0084	000155/2005	OLDEMAR MARIANO	0152	000464/2007	SILVIA DA GRACA YUNG	0110	000293/2006	
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0044	000063/2003		0053	000651/2003	SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0091	000549/2005	
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0076	001041/2004	OLGA MACHADO KAISER	0084	000155/2005		0032	000345/2002	
	0047	000402/2003	OMAR ABE SALLE	0037	000609/2002		0111	000329/2006	
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0137	000203/2007	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0001	000027/1988		0121	001247/2006	
	0151	000456/2007	ORLANDO ALEXANDRINO	0105	000174/2006	SILVIO TAKAHARU OYAMA	0130	000111/2007	
	0131	000121/2007	ORLANDO RIBEIRO	0044	000063/2003	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	0015	000359/2000	
	0116	000877/2006		0044	000063/2003	SOMONE COELHO MEIRA	0066	000336/2004	
	0099	001052/2005	OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA	0168	000742/2007	SONIA APARECIDA YADOMI	0095	000623/2005	
MARCELO COELHO DA SILVA	0114	000840/2006	OTAVIANO DE PAIVA NETO	0022	000033/2001		0197	001081/2007	
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0056	001022/2003	OVANY DE CASTRO	0044	000063/2003	SONIA REGINA DIAS BARATA	0084	000155/2005	
MARCELO FABBIAN TEODORO	0028	000102/2002	PATRICIA AYUB DA COSTA	0156	000532/2007	SUELI CRISTINA GALLELI	0144	000395/2007	
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0090	000541/2005	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0007	000049/1997		0149	000435/2007	
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0052	000566/2003	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0161	000600/2007		0153	000494/2007	
MARCELO MITSU	0013	000546/1999	PAULA SCHENFELDER FALASCH	0155	000502/2007		0155	000502/2007	
MARCELO PEREIRA COSTA	0058	001099/2003	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0179	000849/2003		0158	000556/2007	
MARCIA CRISTINA MILESKI M	0045	000135/2003		0164	000644/2007		0070	000646/2004	
MARCIA L. GUND	0057	001046/2003	PAULO ANCHIETA DA SILVA	0087	000435/2005		0148	000433/2007	
	0053	000651/2003	PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0163	000612/2007	TANIA V. DE OLIVEIRA OLIV	0048	000411/2003	8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/1997-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-
	0055	000799/2003	PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0144	000395/2007		0129	000073/2007	
MARCIA MORAES WEBER	0122	001149/2006	PAULO C DE HOLANDA GUERRA	0100	001169/2005		0161	000600/2007	
MARCIA NAKAGAWA RAMPARAZO	0190	000994/2007	PAULO CELSO COSTA	0022	000033/2001		0175	000822/2007	
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0151	000456/2007	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0044	000063/2003		0184	000936/2007	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0016	000417/2000	PAULO CESAR JORGE FILHO	0009	000588/1997	TATIANA MESSIAS DA SILVA	0120	001220/2006	
	0097	000802/2005	PAULO CESAR TORRES	0142	000372/2007	TATIANA SIMOES RABELLO	0110	000293/2006	
	0085	000284/2005		0154	000498/2007		0110	000293/2006	
	0123	001452/2006	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0018	000491/2000	TEMIS CHENSO SILVA RABELO	0076	001041/2004	
	0103	000106/2006		0128	000065/2007	THAIS FERRAZ MARTINS ROBL	0078	001152/2004	
	0046	000140/2003	PAULO FERREIRA MUNIZ	0044	000063/2003		0015	000359/2000	
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0009	000588/1997	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0024	000248/2001	THAISA CRISTINA CANTONI M	0141	000365/2007	
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0158	000556/2007	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0080	000042/2005		0141	000365/2007	
	0056	001022/2003	PAULO PIMENTA	0028	000102/2002		0105	000174/2006	
	0112	000595/2006	PAULO SERGIO QUEDES	0027	000910/2001		0105	000174/2006	
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0027	000910/2001	PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0030	000267/2002		0041	000921/2002	
	0076	001041/2004	PEDRO PAULO PEDROSA	0034	000496/2002		0186	000964/2002	
	0177	000836/2007		0017	000442/2000		0099	001052/2005	
MARCO AURELIO GRESPAN	0160	000599/2007	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0044	000063/2003	THIAGO SIMOES RABELLO	0099	001052/2005	
MARCOS A LIOGI	0162	000611/2007	PETERSON MARTIN DANTAS	0144	000395/2007	TONY ALVES	0117	001117/2006	
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0002	000222/1988		0153	000494/2007	TORAMATU TANAKA	0110	000293/2006	
	0040	000917/2002	PRISCILLA M A SOKOLOSWSKI	0084	000155/2005	UBALDO CONCEICAO PAPA BOG	0136	000179/2007	
MARCOS DAUBER	0147	000432/2007	RAFAEL FERREIRA LIMA	0126	001558/2006	VAINER RICARDO PRATO	0157	000554/2007	
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0108	000281/2006	RAFAEL LUCAS GARCIA	0186	000964/2007	VALDECIR CARLOS TRINDADE	0032	000345/2002	
MARCOS JOSE DE PAULA	0006	000486/1996	RAFAEL ROSSI RAMOS	0030	000267/2002	VALDELICE DE L.PALMIERI	0044	000063/2003	
MARCOS LEATE	0137	000203/2007	RAFAEL SOUZA PEREIRA	0163	000612/2007	VALERIA CRISTINA DOS S.BA	0129	000073/2007	
	0147	000432/2007	RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0114	000840/2006	VANDERLEY MIQUILINO DOS R	0076	001041/2004	
MARCOS VINICIUS ROSIN	0088	000441/2005	REGIANE ANDREOLA RIGON	0190	000994/2007		0159	000596/2007	
MARCUS AURELIO LIOGI	0044	000063/2003	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0073	000937/2004		0044	000063/2003	
	0060	000006/2004		0078	001152/2004		0044	000063/2003	
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA	0089	000529/2005	REGINALDO MONTICELLI	0079	001210/2004	VANILTON DE FREITAS SCOPO	0077	001140/2004	
MARCUS VINICIUS CABULON	0156	000532/2007	REINALDO MIRICO ARONIS	0032	000345/2002	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0074	000960/2004	
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0044	000063/2003	RENATA DE MELLO SEVERO	0190	000994/2007	VERA LUCIA CORREA	0044	000063/2003	
	0062	000105/2004	RENATA LEONARDI	0124	001500/2006	VICENTE DE PAULA MARQUES	0100	001169/2005	
MARCUS VINICIUS MARTINS	0049	000433/2003	RENATA SILVA CASSIANO	0086	000380/2005		0056	001022/2003	
MARIA AMELIA MACEDO DO AM	0044	000063/2003	RENATO DE SOUZA SANTOS	0033	000348/2002	VICTOR EMANUEL A.HEREMANN	0177	000836/2007	
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0049	000433/2003	RICARDO KIFER AMORIM	0075	001025/2004	VILSON MACHADO DOS SANTOS	0139	000252/2007	
MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0014	000279/2000		0017	000442/2000	VINICIUS DA SILVA BORBA	0177	000836/2007	
	0089	000529/2005		0082	000084/2005	VINICIUS FERACIN LAUREANO	0044	000063/2003	
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0125	001542/2006	RICARDO LAFFRANCHI	0185	000950/2007	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0032	000345/2002	
MARIA ELIZABETH JACOB	0073	000937/2004		0064	000309/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0109	000289/2006	
	0081	000065/2005	RICHARDSON CARVALHO	0083	000110/2005	WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0074	000960/2004	
	0069	000633/2004	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0183	000910/2007	WALID KAUSS	0178	000838/2007	
	0059	001118/2003	ROBERTO CARLOS BUENO	0081	000065/2005	WALTER ESPIGA	0102	000042/2006	
	0078	001152/2004	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0191	001008/2007		0054	000763/2003	
	0079	001210/2004		0086	000380/2005		0050	000463/2003	
MARIA HELENA GURGEL PRADO	0029	000178/2002	RODRIGO JOSE CELESTE	0025	000671/2001	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0092	000553/2005	
MARIA INES CONEGUNDES	0027	000910/2001		0021	000009/2001	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0165	000656/2007	
MARIA JOSE STANZANI	0067	000477/2004		0199	000153/2001		0119	001186/2006	
	0013	000546/1999	RODRIGO PASSOS	0199	000153/2001		0035	000498/2002	
	0104	000168/2006	RODRIGO PEDROSO ZARRO	0094	000614/2005	WILLIAM MODESTO DE OLIVEI	0001	000027/1988	
MARIA REGINA BATAGLIA NUN	0122	001408/2006	ROGERIO RESINA MOLEZ	0167	000684/2007	WILSON GOMES DA SILVA	0002	000222/1988	
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0084	000155/2005		0150	000440/2007	WILSON SOKOLOWSKI	0084	000155/2005	
MARIANA CORREA BRANCO	0179	000849/2007	RONALDO FREITAS PEREIRA	0187	000972/2007	ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0080	000042/2005	
	0164	000644/2007	RONALDO GOMES NEVES	0198	000032/1994	ZENILDO COSTA DE ARAUJO S	0027	000910/2007	
MARIANA FAULIN GAMBA	0061	000024/2004	RONALDO GUSMAO	0140	000344/2007				
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0107	000248/2006	ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0132	000133/2007	1.-INDENIZACAO (SUMARIO)-27/1988-COMPANHIA DE COLONIZACAO E DES. RURAL CODAL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA RODAGEM EST. PARANA D.E.R - Preliminarmente, sobre os pedidos de homologacao retro, manifestem-se as partes.- Adv. ADEMIR JOEL CARDOSO, RUI SANTOS DE SA, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, NIVALDO GOTTI, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, CLAYTON MARANHAO, HERMINIO BACK, BERNADETE GOMES DE SOUZA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e LEANDRO SOUZA ROSA-			
MARIANA V.MENEZES TESCARO	0162	000611/2007	RUBENS ROSSINI FILHO	0044	000063/2003				
MARIANO CASANOVA THOME	0018	000491/2000		0111	000329/2006				
	0128	000065/2007	RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0121	001247/2006				
MARINA DE OLIVEIRA	0002	000222/1988		0044	0000				



17.-DEPOSITO-442/2000-BANCO ABN AMRO S.A x LIVERSINO PEREIRA - Custas R\$ 693,00.- Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, CIDIO SEVERINO, EDUARDO DOS SANTOS e RENATO DE SOUZA SANTOS-

18.-EXEC DE OBRIGACAO DE FAZER-491/2000-JOSE CARLOS ALVES x EDMUNDO SEITIKO TOMIMATSU e outros - A conta e preparo ambos os feitos. Custas R\$ 181,00.- Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA, MARIANO CASANOVA THOME, CELINA K F MOLOGNI e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-738/2000-JOSE JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x PATRICIA ROSA EGIDIO - Nao havendo impugnacao, homologo como correto o valor encontrado pelo Sr.Contador. No mais, manifeste-se o autor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CARLITO KRAUSE, MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA e FLORINDO MARCOS PEDRAO-

20.-CIVIL PUBLICA DE RESS DANO-840/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CURUPAY IND.E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME - Recebo o recurso de apelacao retro apenas no efeito devolutivo quanto a liminar concedida e, em ambos quanto aos demais topicos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA e JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-

21.-COBRANCA (ORDINARIA)-9/2001-ADELICIO ROSA x SET CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Manifeste-se o credor sobre a impugnacao retro.- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, GABRIEL FERREIRA BIAGI, ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-

22.-ORDINARIA R DE PERDAS E DANOS-33/2001-MINUANO ARMZENS GERAIS LTDA x CIA MULTI INDUSTRIAL e outros - A consideracao do autor.- Adv. ELIANE LEONEL DE CAMPOS, MIGUEL ALEXANDRE FILHO, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, OTAVIANO DE PAIVA NETO, PAULO CELSO COSTA e ANA PAULA LIMA BRAGA-

23.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-68/2001-MARIA JOSE VELANIE POGGIAN x CALEFFI MAQUINAS DE COSTURA -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, bem como , face a satisfção da obrigação (fls. 177/178), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, bloqueios, porventura existentes, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ELITON ARAUJO CARNEIRO, ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e EUCLIDES LOPES COTRIN-

24.-MONITORIA-248/2001-ELZIO ORTIZ x MARIO CARDOSO BRITO -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

25.-COBRANCA (ORDINARIA)-671/2001-WALTER MACARINI x MARIA HELENA BARBOSA CALLADO - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2001-VERA APARECIDA PEZARINI SALINET x FRIGOALVORADA LTDA e outros -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, com relacao ao Sr.Ciro Miyasaki, face a desistencia requerida (fls.280), o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII e 569 ambos do CPC.- Adv. FRANCISCO CESAR SALINET, DARIO BECKER PAIVA e GILBERTO LUIZ GRACA FILHO-

27.-MONITORIA-910/2001-AGA SOCIEDADE ANONIMA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRIANA - Declaro por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfção da obrigação (fls. 186/188), o que faço com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, bloqueios on-line porventura existentes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA, PAULO SERGIO QUEDES, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE OLIVEIRA, A.J. MARCAL ROMEIRO BCHARA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARIA INES CONEGONIO-

28.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-102/2002-JOSE MENEGUIM e outros x JUSCELINO TRAJANO - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCELO FABBIAN TEODORO e PAULO PIMENTA-

29.-COBRANCA (ORDINARIA)-178/2002-DIBERA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTD x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e outros -Intimem-se as partes a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, LUIS EDUARDO REZENDE, MARIA HELENA GURGEL PRADO e KATIA REGINA WILCHINSKI-

30.-aEXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/2002-JUDITE SOARES CABRAL x LUIZ CARLOS HERNANDES AZO MOMPIAN -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, HENRIQUE

AFONSO PIPOLO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE HIPOTECA-286/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA e outros - Com a adjudicacao do bem pelo credor hipotecario, operou-se a extincão do debito na forma do art.7§ da Lei n§ 5741/71, com o julgo extinta a presente execucao. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas.- Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e CELSO ZAMONER-

32.-RECLAMACAO TRABALHISTA-345/2002-WILSON GODINHO e outros x PAVILON - SERVICO DE PAVIMENTACAO DE LONDRINA - Ao Municipio.- Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, SANDRO ZERBIN, ALEX ADAMCZIK, UBALDO CONCEICAO PAPA BOGADO, SILVIA DA GRACA YUNG e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

33.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-348/2002-RENATA LEONARDI x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS -Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO, RENATA LEONARDI, ARTHUR LUDGREN, MESSIAS GOMES PEREIRA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA e EDUARDO CIDADE DA SILVA-

34.-DEPOSITO-496/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOAO ALFREDO CHAVES OTT - ...Ante o exposto, julgo Procedente o feito para o fim de determinar que o requerido restituia ao autor a motocicleta Honda, CBX 200, ANO 2002, cor vermelha, placa AGE 9028, chassi 9C2MC27002R003522 ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestacoes vencidas ou o valor do veiculo, prevalecendo o menor. Face a sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art.20, parag.4§ do CPC.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

35.-IMISSAO DE POSSE-498/2002-WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI x JOSEANE B. DOS ANJOS e outros - Ao interessado sobre a informacao de folhas 372.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e ENIVALDO TADEU CUNHA-

36.-ALVARA JUDICIAL-593/2002-LEONILDA APARECIDA DE LIMA MACHADO x O JUIZO - Defiro o pedido de vista por 05 dias.- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-609/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. - ECAD x RADIONORTE LTDA e outros - As partes sobre a proposta de honorarios periciais, R\$ 6.500,00.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JULIANA KURIU, LUCIANO DELL'AGNOLO KUH, OMAR ABE SALLE, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

38.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-805/2002-DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfção da obrigação (fls. 177/179 e 181), o que faço com fulcro no art. 794, inc. do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, bloqueios on-line, porventura existentes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

39.-DECLARATORIA-812/2002-MARIA DE FATIMA MEZALIRA BLOCH x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, CASSIANO LUIZ IURK e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-917/2002-BANCO BRADESCO S/A x Z TEC CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELOS e SERGIO ANTONIO MEDA-

41.-INVENTARIO-921/2002-MARINA CANTONI LIMA x MARIA CANTONI e outros - Vistos e examinados estes autos de INVENTARIO sob o rito de ARROLAMENTO,dos bens deixados pelo falecimento de MARIA CANTONI e ALEXANDRE CANTONI, dos quais consta como inventariante MARINA CANTONI LIMA. Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado as fls. 141/144, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, e mando que se guarde e cumpra ta inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Oportunamente, expeca-se a competente carta de adjudicacao e arquivem-se. Custas na forma da lei.- Adv. ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

42.-ORDINARIA-945/2002-AURICIO PASINI x ESTADO DO PARANA -Intime-se o autor a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2002-ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRIANA - Ao Municipio.- Adv. LUIZ FABIANI RUSSO e CELSO ZAMONER-

44.-CONCORDATA PREVENTIVA-63/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x O JUIZO - A concordataria e ao Dr. Comissario e o Ministerio Publico para que se manifestem no prazo sucessivo de cinco dias, nos autos de A REFERENTE AO DEPOSITO DE ALUGUERES. Nestes autos de concordata, intime-se o Dr. Comissario e o Ministerio Publico a se manifestarem sobre o pedido de fls. 4119 e 4120. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, DARIO GENNARI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, BENEDITO ALVES RODRIGUES, VINICIUS FERACIN LAUREANO, VERA LUCIA CORREA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO CESAR CHANAN SILVA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ORLANDO RIBEIRO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, IGOR FABRICIO MENEQUELLO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, JOAO HORTMANN, CELIO ARMANDO JAN-CZESKI, ROSANGELA VAZ DOS SANTOS, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, CLAUDEMIR MOLINA, ALDO MARIO FREITAS LOPES, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, ORLANDO RIBEIRO, PAULO FERREIRA MUNIZ, MONICA MONTANS ZAMARIAN, ALVARO DA SILVA NOVAES, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, ADELIA DE ARAUJO GONCALVES, ERNESTO VALDOMIRO POSSARI, SERGE DOBRJINSKY KANDAUFROFF, FERNANDO JOSE PAES DE B.GONCALVES, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIO, OVANY DE CASTRO, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, IGOR FABRICIO MENEQUELLO, CARLOS EDUARDO SARDI, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, DALSON DO AMARAL FILHO, ANGELA MARIA SANCHES E SILVA, JOSE NOGUEIRA FILHO, LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES, GABRIELA PASSOS PRESTES e MARIA AMELIA MACEDO DO AMARAL-

45.-INVENTARIO-135/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x BRASILINO CIRINO - A inventariante.- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS, MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS e FABIO RENATO DE ASSIS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2003-DONADIO FOGACA E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Intime-se o Banco a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2003-INS-TITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x DEISE GOMES FERREIRA ROSA -Manifeste-se o(a) requerente sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-411/2003-PEROLA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte,os pedidos para o fim de determinar que o saldo na conta corrente n§ 250.093382-3000-6, de titularidade da empresa autora seja recalculado, observados as seguintes diretrizes: 1- nos periodos de 01 de maio de 1990 a 20 de julho de 2000, e de 28 de março de 2002 ate 12 de janeiro de 2003 devem ser empregados juros remuneratorios de 0,5% ao mes, 2-no periodo de 13 de janeiro de 2003 ate o encerramento da conta devem ser empregados juros remuneratorios de 1% ao mes, 3-no periodo de 21 de julho de 2000 a 27 de março de 2002 devem ser empregadas as taxas de juros nominais previstas nos contratos e instrumentos de alteracao de fls. 375/384, 4-em toda a vigencia da conta corrente os juros deverao ser calculados com capitalizacao anual, 5-em toda a vigencia da conta corrente deverao ser extorçados os valores debitados sob as rubricas tf ch pg sem saldo, premio seguro, plano conta, extrato, tf sustacao cheque contr op cred. Face a sucumbencia em maior grau do requerido, condeno-o no pagamento de 80% das custas processuais desta segunda fase e honorarios advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido nesta fase, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4§ do CPC. O restante das custas devera ser suportado pela requerente, que pagara ao patrono do reu honorarios de R\$ 200,00 (duzentos reais). A verba de sucumbencia devera ser compensada na forma do art. 21 do CPC.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

49.-DESPEJO-433/2003-PALMA RAFAEL x BENEDITO BARBOSA NETO e outros - Certifique sobre a existencia de eventuais veiculos em nome da parte devedora junto ao DETRAN, cabe a parte interessada providenciar, pois desnecessaria a intervencao do Juizo para tanto, informo que houve bloqueio no importe de R\$ 0,31 em nome do executado Benedito Barbosa Neto. Informo mais que com relacao ao executado Sr Guilherme Masironi Neto, nao houve bloqueio.- Adv. MARCUS VINICIUS MARTINS, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e JOEL VIEIRA-

50.-ANULATORIA-463/2003-ROBERTO TOMIKAZU TAKE-DA x BANCO REAL S/A -Manifeste-se o interessado, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, WALTER ESPIGA e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

51.-COBRANCA (SUMARIO)-538/2003-CONFEDERACAO

NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUCI SCROCARO PIGOZZO - Tendo em vista que ja houve inicio da execucao e pagamento parcial do debito, remeta-se o feito a justica do Trabalho. Procedam-se as anotacoes e baixas necessarias.- Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

52.-INDENIZACAO (SUMARIO)-566/2003-VANDERLEI CLAUDINO DE LIMA x ANDERSON FABRICIO DUTRA MELO -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-651/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Questao ja superada. Intime-se o Banco para promover o pagamento dos honorarios periciais no prazo requerido de 15 dias.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, EDMAR LUIZ COSTA JR., OLDEMAR MARIANO e HELISON EDUARDO ALVES-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-763/2003-JOSE CARLOS LIMA x BANCO ABN AMRO REAL - Ao credor.- Adv. EDER GORINI e WALTER ESPIGA-

55.-REVISAO CONTRATUAL (SUMARIO)-799/2003-ELIZEU GUERRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos para o fim de determinar que o saldo na conta corrente n§ 00.276-61 de titularidade do autor seja calculado com base nos seguintes parametros: -taxa de juros, sobre o saldo devedor medio mensal de 0,5% ao mes, capitalizados anualmente, de abril de 2000 as de janeiro de 2003, -taxa de juros sobre o saldo devedor medio mensal de 1% ao mes, capitalizados anualmente, de 13 de janeiro de 2003 ate dezembro de 2003, -da movimentacao da conta corrente deverao ser excluidas as tarifas e taxas sob as rubricas listadas na inicial, executados os tributos e os juros no percentual fixado nesta decisao. Em face da reducao da taxa de juros remuneratorios e expurgo do anaticismo e de tarifas nao contratadas de forma efetiva, deve ser reconhecida a sucumbencia do HSBC Bank Brasil-Banco Multiplo, razao pela qual o condeno no pagamento das custas processuais, incluidos os honorarios do perito, e honorarios advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido nesta fase, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4§ do CPC.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JR., JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e JOSIANE GODOY-

56.-ORD DE ANULA+AO DE TITULOS-1022/2003-LUIZ CARLOS MIRANDA e outros x VERA LUCIA MACULAN e outros - Audiencia para a oitiva da testemunha por o dia 14/11/2007, as 17:00 horas, na Comarca de Comodoro,MT.- Adv. FRANCISCO ANIS FAIAD, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, JULIO ANTONIO BARBETA, EDSON ALVES DA CRUZ e IVAN MARTINS TRISTAO-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-1046/2003-PEROLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO BANESTADO S/A.- Intimem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2003-WELLINGTON GOLONO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se o embargante a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. MARCELO PEREIRA COSTA, CHYMENE M. C. M. PEREZ, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

59.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1118/2003-JO-AQUIM GONCALVES DIAS x MUNICIPIO DE LONDRIANA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-6/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x VINICOLA GUARAVERA LTDA.- Custas R\$ 270,01, conforme sentença.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e ADRIANO MARRONI-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-24/2004-PANMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ORACI FARIAS DOS SANTOS - ...Ante o exposto, julgo Procedente o pedido para o fim de rescindir o contrato de arrendamento mercantil e confirmando a liminar, consolidar em maos de Panamericano Arrendamento Mercantil S/A a posse do veiculo de marca Yamaha e modelo XTZ 125 R BAS, chassi n§9C6KE037030008432, ano de fabricacao 2003 e modelo 2003, cor azul,placas AKZ-2773. Face a sucumbencia condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Dr.Curador, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, parag 4§ do CPC.- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e ADAUTO A TOMASZEWSKI-

62.-COBRANCA (SUMARIO)-105/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x HABES FUAD SALLE e outros - Acolho os embargos de declaracao como consequente efeito infringente, uma vez que nao houve o acolhimento integral do pedido deduzido na inicial. Com efeito, a reducao da feacao ideal empregada para calculo do valor devido pelo condominio importa em vitoria parcial do reu. Nestes termos, corrijo a sentença nos seguintes termos. Em face da sucumbencia, condeno os requeridos no pagamento de 70% das custas pro-



cessuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC. O restante das custas será suportado pelo autor, que pagara ao patrono do seu honorários de 20% do que for devido ao seu advogado. A verba de sucumbência e honorários deverão ser compensados na forma do art.21 do CPC.- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

63.-COBRANCA (SUMARIO)-227/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO RIBEIRO LUZ -Intime-se o Banco a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e JACIRA ROSA TONELLO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ILVETE FAGUNDES ODILOM DE OLIVEIRA -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação (fls.105) o que faço com fulcro no art.794, inc.I do CPC.Oportunamente, desentranhe-se na forma requerida, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos e levantem-se eventuais constricoes, bloqueios on-line, porventura existentes, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI-

65.-DEPOSITO-323/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENALSON FABIANO DE MELO - Ao Banco.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

66.-DECLARATORIA-336/2004-ADRIANO LUIZ GARRIDO x SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS e outros - ...Ante o exposto, julgo Improcedente o pedido. Face a sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Dr.Curador, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, par.4º do CPC. As verbas serão devidas na forma do art.12 da Lei nº 1060/50.- Adv. SERGIO GOMES ROSA, SOMONE COELHO MEIRA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

67.-EXIBIÃO DE DOCUMENTOS-477/2004-ALDIVINO ALVES PEREIRA x BANCO BCN S/A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-485/2004-INES DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a autora a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. FRANCISCO BARBOSA e EDUARDO LUIZ CORREIA-

69.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-633/2004-BERNARDO SERRANO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

70.-EXECUCAO DE SENTENCA-646/2004-MANOEL GONCALVES SOBRINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e SUELI CRISTINA GALLELI-

71.-COBRANCA (SUMARIO)-650/2004-HENRIQUE NIEDZIEJKO x GISLEINE APARECIDA VASCONCELOS e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

72.-DECLARATORIA-866/2004-LUCIMAR MARQUES COLABIANQUE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. FERNANDA C.FERREIRA MARQUES, CLAUDIA REGINALIMA, ANELISE CHAIBEN e ANA CLAUDIA N.RENNO-

73.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-937/2004-OSWALDO MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente processo, com base no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. A verba de sucumbência será devida na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

74.-INDENIZACAO (SUMARIO)-960/2004-GILMAR DOMINGUES PEREIRA x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao autor.- Adv. LUIS DANIEL ALENCAR, WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA, EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1025/2004-EDUARDO APARECIDO DA ROSA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros - Defiro a substituição processual no polo ativo do de cujus Joao Bonifacio por Wolney Bonifacio, Valdecy Bonifacio e Vantuyll Bonifacio, anotando-se na autuação, registro e distribuição.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA-

76.-ANULATORIA-1041/2004-EDMAR JUNIOR BACILI x

JOSE APARECIDO CAVALHEIRO - Face o pagamento, defiro o desbloqueio on-line. Manifeste-se o autor sobre o depósito retro.- Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, AURASIL IANICELLI RODINI, EDSON LAERTE DE MORAES, DANIEL CARDOSO MARTINELLI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, MACIEL TRISTAO BARBOSA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO SILVA RABELO e VALDELICE DE L.PALMIERI-

77.-COBRANCA (ORDINARIA)-1140/2004-R.R. PROJETOS INSTALACOES S/C LTDA x LAPOLI ALIMENTOS LTDA - Intime-se a autora a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES, VANILTON DE FREITAS SCOPONI e MILENE VICENTE TAKEDA-

78.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1152/2004-VALDIRENE APARECIDA DE ASSIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES-

79.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1210/2004-MARINO DALLA TORRE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

80.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-42/2005-MANOEL MESSIAS GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE TAMARANA - Custas R\$ 264,80.- Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUTIL DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

81.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-65/2005-MARCOS DO REIS SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-84/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA MARIA COUTINHO ORQUIZA -intime-se o reu a pagar em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. RICARDO KIFER AMORIM, EDERALDO SOARES e JOSE CICERO CELESTINO-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SILVIO BENITEZ —> Manifeste-se o credor. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

84.-ORDINARIA-155/2005-ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA - Defiro a restituição de prazo a autora.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C.SANTOS, WILSON SOKOLOWSKI, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, OLGA MACHADO KAISER, PRISCILLA M A SOKOLOWSKI, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e SONIA REGINA DIAS BARATA C BISPO-

85.-MONITORIA-284/2005-MANUEL PEREIRA GOMES x ESPOLIO DE MARIA DIVA GALAFASSI e outros - Ao Banco para atender o petitorio retro.- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

86.-COBRANCA (SUMARIO)-380/2005-CONDOMINIO EDIFICIO IMPERADOR x MARIA HELENA CALLADO -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.59/60), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequente, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. CARLOS FRANCHELO, RENATA DE MELLO SEVERO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

87.-ORDINARIA-435/2005-MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA x LOTEADORA MONREAL S.C LTDA e outros - Ao preparo. R\$ 270,33.- Adv. PAULO ANCHIETA DA SILVA e ELISANGELA FLORENCIO-

88.-DESPEJO-441/2005-GIUSEPPE MARTINENGO x JOSE TADEU OTENIO DA COSTA e outros - Efetivamente, a sentença, que transitou em julgado, reconheceu que os fiadores não são partes neste feito. Assim, exclua-os da lide, inclusiv, com baixa no distribuidor. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, HELIO CAMILO DE ALMEIDA, EDUARDO BLANCO, JOSE WALMIR MORO e EDUARDO BLANCO-

89.-MEDIDA CAUTELAR-529/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA -EPP e outros x REGINA HELENA SALDANHA FONSENCA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS, MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, EDUARDO DE ALMEIDA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

90.-USUCAPIAO-541/2005-RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS e outros x JOSE MENEGUINI - Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se o edital. Cite-se a confrontante no endereço retro indicado.- Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2005-ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA x BANCO BRADESCO S/A - AGENCIA WILIE DAVIS - Junte a embargante cópia integral da revisória e do comando inicial.- Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA e GILBERTO PEDRIALI-

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-553/2005-LUCIENNE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO e outros x UNI-

MED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MED.- Pelo que consta dos autos, mais precisamente as fls. 196 parte final, intemem-se os autores para promoverem a restituição da importância de R\$ 521,26 com seus acréscimos legais desde a data de seu levantamento, no prazo de 05 dias.- Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ARMANDO GARCIA GARCIA e ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR-

93.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-561/2005-JOAO VITORINO DA COSTA x HIDRAPAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA - Recebo o recurso de apelação retro apenas no efeito devolutivo quanto a tutela concedida, e, em ambos quanto aos demais tópicos. Ao apelado para suas contra razões. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Adv. FERNANDO CHAGAS, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

94.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-614/2005-HP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo.- Adv. ANA PAULA PARRA LEITE, RODRIGO PASSOS e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

95.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-623/2005-GLENDIA JULIANA SANCHES x BANCO BRADESCO S/A -Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e SERGIO WILSON MALDONADO-

96.-COBRANCA (SUMARIO)-697/2005-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x EURICO PEREIRA DOS SANTOS e outros - Ao autor para que forneça endereço requerido.- Adv. KATIA NAOMI YAMADA, ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO e NARCISO FERREIRA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-802/2005-HILDEBRANDO DA COSTA MARTINS e outros x BANCO BANESTADO S/A - Preliminarmente, esclareçam e demonstrem os embargantes qual o raxão do feito ter sido remetido a esfera Federal.- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

98.-INCIDENTE REM.DE INVENTARIO-1006/2005-ROSANA ROSA DE OLIVEIRA e outros x MARLI DA SILVA FROIS OLIVEIRA - Processo encerrado, nada mais havendo para apreciar.- Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

99.-COBRANCA (ORDINARIA)-1052/2005-JOAO FLAUSINO DIAS e outros x ITAU SEGUROS S.A - Manifeste-se o autor sobre o depósito retro. Ao preparo das custas, valor R\$ 378,47.- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e DENIS OKAMURA-

100.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1169/2005-POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Para os fins do art.331, par.3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, IVAN MARTINS TRISTAO, PAULO C DE HOLANDA GUERRA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

101.-MONITORIA-34/2006-L.DE MORAIS PINTO & CIA LTDA x RENATA DE MOURA ROCHA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

102.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x M E G CARDOSO & CIA LTDA e outros -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação (fls.39/40), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC.Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, bloqueios on-line porventura existentes, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. WALTER ESPIGA-

103.-EXECUCAO DE HIPOTECA-106/2006-BANCO BANESTADO S/A x MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação (fls.109/111), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JERONIMO FRANCISCO NETO-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-168/2006-JOSE MARCELINO DA SILVA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razões. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. MARIA JOSE STANZANI, EMANOELA VELASQUE BARBOSA, AURELIO FERREIRA GALVAO, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e EDERALDO SOARES-

105.-COBRANCA (SUMARIO)-174/2006-NILTON DE MORAES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Manifestem-se os autores sobre o depósito retro, ao preparo das custas, R\$ 207,80.- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ORLANDO ALEXANDRINO, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e DILSON DE CASTRO JUNIOR-

106.-DESPEJO-195/2006-IRACEMA NUNES DE FREITAS x PAULO APARECIDO CAMILO GOIBARA PARRA e outros -Intime-se os reus a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. EDSON LAERTE DE MORAES e BENEDITO LEPRI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x APARECIDO CALIXTO e outros - Anote-se e voltem para sentença. Ciência as partes.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA GAMBA MARZOCCHI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2006-ROSOGRAF IMPRESSORA E EDITORA LTDA x COLEGIO DINAMICO S/C LTDA - Tendo em vista o que consta da certidão de fls.155, aplico ao devedor a pena de perda do direito de efetivar a carga dos autos, o que faço com fulcro no art.196 do CPC. Eventual multa sra sera oportunamente deliberada. A parte devedora para indicar a localização dos bens nomeados a penhora, bem como comprovar a propriedade dos mesmos, no prazo de 05 dias.- Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, NEY JOSE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO e DINARTE BITEN-COURT-

109.-COBRANCA (SUMARIO)-289/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMEZINHO II x VALTER GENTIL e outros - Aos reus para manifestarem fls.157.- Adv. LUIZ PEGORARO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, LUDMERE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

110.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-293/2006-GRACIELA FERNANDES CANESIN x GUILHERME LANDGRAF NETO - Designado audiência de inquirição da testemunha dia 21 de novembro de 2007, as 15:30, Juízo da Comarca de Iporá-Pr.-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA S.BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, TATIANA SIMOES RABELLO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e TATIANA SIMOES RABELLO-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-329/2006-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x NOVAK & NOVAK LTDA e outros - Ao interessado sobre o ofício de folhas 124.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/2006-BANCO ITAU S/A x NATALINA GARZO CHAVES - ...Ante o exposto, julgo Improcedentes os embargos. Face ao princípio da sucumbência, condeno o Banco Itau no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado do crédito, já incluídos os honorários da execução, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC.- Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-

113.-ARROLAMENTO-708/2006-ANGELA MARIA CORTINOVE e outros x GUTEMBERG RIBEIRO - ...Considerando qu os requisitos legais foram preenchidos e havendo previso legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado as fls.07/08, com que concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se o competente formal e arquivem-se. Custas na forma da lei. R\$ 821,51.- Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e ANDERSON DE AZEVEDO-

114.-REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-840/2006-MARIA CRISTINA RIGATTO BARRETO x DIOGO FRANCISCO PEREZ e outros - Manifestem-se as partes sobre a contestação retro.- Adv. DENIS OKAMURA, RAFAEL TADEO DOS SANTOS, MARCELO COELHO DA SILVA, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

115.-DEPOSITO-842/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIR PAULO MEES -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

116.-ORDINARIA DE COBRANCA-877/2006-FRANCISCO MARIA LOIOLA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A - Manifeste-se a autora sobre o depósito retro. Ao preparo das custas, valor R\$ 678,42.- Adv. DENIS OKAMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e DENIS OKAMURA-

117.-COBRANCA (SUMARIO)-1117/2006-BRAZ PEREIRA DE MAGALHAES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Manifeste-se o(a) autor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

118.-ARROLAMENTO-1136/2006-IVANIR PASCOLATI DE OLIVEIRA MOTA x POLLYANNA PASCOLATTI DE OLIVEIRA MOTA - ...Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previso legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado as fls.05 e 97, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se o competente formal/carta de adjudicação e arquivem-se. custas na forma da lei. - Adv. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

119.-PRESTACAO DE CONTAS-1186/2006-LUIZ FERNANDO DE CARVALHO x CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de ordenar que o Banco Citicard S/A apresente, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a prestação de contas dos lançamentos no cartão de crédito nº 5390 6490 0395 0418, de forma mercantil, especificando-se



as receitas, aplicacao de despesas, o respectivo saldo, os encargos cobrados, a forma de calcular os encargos, ou seja, se ocorre o anatocismo, os encargos contratados nos contratos firmados com instituicoes financeiras para pagamento das compras financiadas pelo autor, a comprovacao da existencia destes contratos e da prestacao de garantia, conforme o art. 917 do Codigodo de Processo Civil, devendo ser exibidos os extratos de todo o periodo em que o autor utilizou o cartao e os contratos assinados. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do Codigodo de Processo Civil.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

120.-PRESTACAO DE CONTAS-1220/2006-DARCI JOSE LEGNANI e outros x LUIZ ANTONIO DE ABREU - Prossiga-se.- Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e TATIANA MESSIAS DA SILVA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2006-ARRONES NOVAK e outros x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA -Recebo o recurso de apelacao retro apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e RUBENS ROSSINI FILHO-

122.-INTERDICA O JUDICIAL-1408/2006-FRANCISCO EDUARDO FERREIRA LEITE x JORGE FERREIRA LEITE JUNIOR - Ao interessado para que se manifeste sobre o laudo medico de fls. 37/38.- Adv. MARIA REGINA BATAGLIA NUNES SILVA e MARCIA MORAES WEBER-

123.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1452/2006-BANCO ITAU S/A x WALFREDO RODRIGUES VIEIRA - Prossiga-se na forma ja determinada.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISE DOS SANTOS COELHO e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

124.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-1500/2006-ROCE TO e ROCETO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG. x TELET S/A (CLARO) -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, DALVA VERNILLO, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1542/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA x JOSE ANDRE DE SOUZA - Custas pelo Municipio, valor R\$ 199,80.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI e EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

126.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1558/2006-RAFAEL FERREIRA LIMA x FABIO NASCIMENTO PALEARI - A parte contraria sobre o petitorio retro.- Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

127.-ACAO CIVIL PUBLICA-1628/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, 523, paragrafo 1º). Intimem-se as partes do inteiro teor do petitorio de fls. 333. Pericia dia 23/10/2007, as 10:00 horas, na Rua: Mato Grosso N923, centro.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/2007-NEUZA NATSUE ESHIMA TOMIMATSU x JOSE CARLOS ALVES - A conta e preparo, valor R\$ 743,91.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, PAULO E CELISTINA ESPADA, MARIANO CASANOVA THOME e CHRISTINA K F MOLOGNI-

129.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-73/2007-OSCAR GONCALES JUNIOR x TEREZA BONIFACIO DA SILVA - ...Ante o exposto acolho a impugnacao para o efeito de revogar a assistencia judiciaria gratuita, e, m consequencia, determinar o recolhimento das custas e demais taxas do feito principal. Custas deste incidente pela impugnada.- Adv. TANIA V.DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

130.-MONITORIA-111/2007-ANTONIO BASQUES x SIMONE DE PAULA SOARES PALOMBO -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação (fls.61/62), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC.- Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA e NEWTON RODRIGUES-

131.-INDENIZACAO (SUMARIO)-121/2007-DULCICLEI PEREIRA DE S.SCARABELLI x S.A. BRADESCO SEGURADORA - Sem qualquer impugnacao consistente, tendo como correto os honorarios periciais. Honorarios ao final pela parte vencida. Ao inicio dos trabalhos na forma estipulada as fls.74.- Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

132.-RESTITUICAO-133/2007-ARISTEU NEVES RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Anotese e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, NEWTON CARLOS FORTE MORAES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RONALDO GUSMAO-

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2007-SEMENTES MAUA LTDA x OSVALDO GOMES BELOTO -

Manifeste-se a credora sobre a devolucao da precatória.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2007-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ANTONIO HONORATO BERGAMO - Ao credor.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2007-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x JOSE CARLOS CONEGLIAM -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, bem como os face a satisfação da obrigação (fls22/23 e 29), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC. Oportunamente desranhe-se na forma requerida, mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos e levantem-se eventuais constricoes, bloqueios online, porventura existentes, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

136.-EMBARGOS DE TERCEIROS-179/2007-ROSMARINA ULLRICH x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - A embargante sobre o prosseguimento.- Adv. TONY ALVES-

137.-COBRANCA (SUMARIO)-203/2007-LEONARDO HIDEAKI TAKATA x ITAU SEGUROS - ...Ante o exposto, julgo Procedente o pedido para o fim de condenar Itau Seguros S/A a pagar a Leonardo Hideaki Taakada a indenizacao de quarenta salarios minimos pelo valor vigente na data de liquidacao (art.5º, parag. 1º da Lei nº 6.194/74), com acrescimo de juros de mora de 1º ao mes e correcao monetaria pelo INPC a contar de 14 de fevereiro de 2007. Face ao principio da sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios da parte autora, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho realizado, comparecimento em audiencia e julgamento antecipado da causa, o que faco com fundamento no art.20, parag.3º do CPC.- Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

138.-DESPEJO-217/2007-MARIA MARCIA AVELAR TEIXEIRA x CRISTIANE PIOVEZAN & COMPANHIA LTDA - Nao tendo a autora interesse em acordo, deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3º, sendo certo que eventual acordo devera ser tentado da audiencia de instrucao e julgamento (art. 448, CPC). Retifique-se o nome da parte requerida para que conste como sendo Sergio Fernandes de Almeida & Cia Ltda.ME. A preliminar de falta de carencia de acao nao merece guarida. O nome que e dado a acao nao importa para determinar sua natureza, que deve ser extraida da causa de pedir e do pedido. Na presente demanda a autora postula pela rescisao do contrato de locacao e condenacao no pagamento dos alugueres vencidos a partir de julho de 2006 e demais encargos. Trata-se, portanto, de acao de despejo cumulado com cobranca de alugueres. A previa notificacao para desocupacao do imovel nao e condicao para o exercicio do direito de acao, consoante se infere do art. 62 da Lei nº 8245/91. Logo, nao ha que se cogitar de impossibilidade de cumular o pedido de despejo com cobranca de alugueres. O ponto controvertido a ser objeto de prova consiste em saber se em 03/11/06 as partes firmaram um acordo e se houve o pagamento de R\$ 2.754,00 e mais a entrega de 07 cheques, cada um de R\$ 1.000,00 para a autora (fl. 38). Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, que deverao ser intimados a comparecer a audiencia para prestar declaracoes, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da data de audiencia. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 06/11/07, as 14:00 horas.- Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO, CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

139.-INTERDICA O JUDICIAL-252/2007-CACILDA KOLCZ BENITEZ x ROBERTO BENITEZ - Ao requerente.- Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e LUIZ HENRIQUE F.DE FREITAS-

140.-MEDIDA CAUTELAR-344/2007-MARIA DO CARMO BRITO DOS SANTOS x EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO - Manifeste-se a autora sobre o interesse na realizacao da pericia, pois ao contrario o feito sera extinto nos termos do art.267, VI do CPC, com as cominacoes legais.- Adv. LUIZ CARLOS MARTINS e RONALDO GOMES NEVES-

141.-ORDINARIA DE COBRANCA-365/2007-APAREIDA LEAL BUENO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ao preparo. Custas R\$ 710,73.- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

142.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-372/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERSON APARECIDO MOHYLSKI - ...Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls.29, o que faco com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC.- Adv. PAULO CESAR TORRES-

143.-DECLARATORIA-373/2007-MARIA OLIVEIRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOM.- Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. . Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-

144.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-395/2007-LUIZ JULIO MORAIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Adv. PETERSON MARTIN DANTAS, PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

145.-DECLARATORIA-426/2007-IVONE REIS FREIRE DE CARVALHO x SERCOMTEL S/A - TELECOM.- Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-

146.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2007-BANCO ITAU S/A x GAMA S/A e outros - Ao Banco.- Adv. SHEALTEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

147.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-432/2007-ARLON - PROJETOS E INSTALACOES DE AR CONDICIONADO x VIACAO GARCIA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS DAUBER e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

148.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-433/2007-PAULO SENJIROU KISHIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Prossiga-se na forma ja determinada (fls. 89).- Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

149.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-435/2007-GABRIEL DE BRITO x BANCO ITAU S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

150.-COBRANCA (SUMARIO)-440/2007-NEUSA SALLES DE LIMA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Igualmente, recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

151.-ORDINARIA DE COBRANCA-456/2007-MELITAMERGENER x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

152.-ANULATORIA-464/2007-JONATAS KORCH DE OLIVEIRA SOUZA x ALESSANDRO DA SILVA TARGA e outros - Ao autor para se manifestar-se.- Adv. JOVINO TERRIN, DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, JOSE ROBERTO SAMPATEIRO e OLDEMAR MARIANO-

153.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2007-CICERO SERGIO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Adv. PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

154.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-498/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUBERTO ARAO DE QUADROA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

155.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-502/2007-CLAUDIO ANTONIO SIMON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Adv. CARLOS RENATO CUNHA, SERGIO BARROS, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

156.-EXIBI·AO DE DOCUMENTOS-532/2007-MARIA DE BASSI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar que o Banco HSBC Bank Brasil S/A exiba em juizo, no prazo de 5(cinco) dias, os extratos bancarios da conta poupanca em nome da requerente, vinculadas ao numero de seu cadastro de Pessoa Fisica, relativos aos periodos de maio, junho e julho de 1987, dezembro de 1988, de janeiro e fevereiro de 1989 e de marco, abril e maio de 1990, sob pena de multa de 200,00 por dia de atraso. Face a sucumbencia, condeno o Banco HSBC Bank Brasil S/A no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do codigodo de Processo Civil.- Adv. PATRICIA AYUB DA COSTA, MARCUS VINICIOS CABULON, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

157.-ORDINARIA-554/2007-ANTONIO LAURENO OLIVEIRA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.69/70), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc. III do CPC.-Adv. GILBERTO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, DOUGLAS DOS SANTOS e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

158.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-556/2007-LUZIA DORETTO PACCOLA MEIRELLES x BANCO ITAU S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. JULIO ANTONIO BARBETA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

159.-EMBARGOS DE TERCEIROS-596/2007-JOAO TAVARES DE LIMA x BANCO RURAL S/A - Anotese e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. JOAO TAVARES DE

LIMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e VALERIA CRISTINA DOS S.BANDEIRA-

160.-COBRANCA (ORDINARIA)-599/2007-VICENTE DE PAULA MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Anotese e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. IVAN MARTINS TRISTAO, EDSON ALVES DA CRUZ e MARCOS A LIOGI-

161.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-600/2007-REGINALDO LOPES GONZELA x IRMAOS MUFFATO CIA LTDA - SUPER MUFFATO - A consideracao do autor.- Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER, ADOLFO VISCARDI e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

162.-ORDINARIA DE COBRANCA-611/2007-LUIZ FERNANDES LOBEIRO x BANCO BRADESCO S/A - A conta e preparo, valor R\$ 333,96.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e MARIANA V.MENEZES TESCARO-

163.-REVISAO CONTRATUAL-612/2007-MARIA DOLVINA ARCO-VERDE x BANCO ITAUCARD S/A - Acolho os declaratorios para o efeito de onde se anula, leia-se anual e onde se le moratorio leia-se remuneratorio. Prossiga-se na forma determinada.- Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e RAFAEL SOUZA PEREIRA-

164.-ORDINARIA DE COBRANCA-644/2007-FERNANDO CAMPINHA PANISSA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Prossiga-se.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI e MARIANA CORREA BRANCO-

165.-MONITORIA-656/2007-LUIZ CARLOS PILARISSI x RONALDO INACIO DA SILVA e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

166.-MONITORIA-677/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x AURINO PEREIRA DA SILVA - Cabe ao Oficial de Justica responsavel pelo cumprimento do mandado em sendo constatado os requisitos da lei, proceder a citacao por hora certa. Assim, manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. GILBERTO PEDRIALI-

167.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-684/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE ERIBERT DE SOUZA - Ao autor sobre a devolucao da carta precatória.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, RODRIGO PEDROSO ZARRO e JOSE ERIBERT DE SOUSA-

168.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-742/2007-HIROMICHI SUZUKAWA x BANCO DO BRASIL SA - Ao banco (CPC, 398).- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

169.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-765/2007-EDSON NUNES DA SILVA e outros x J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, DOMINGOS JOSE PERFETTO e SAMIRA NABBOUH ABREU-

170.-ORDINARIA DE COBRANCA-772/2007-ANTONIO RODRIGUES e outros x JESSES ROBERTO LEITE -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

171.-INDENIZACAO (SUMARIO)-784/2007-EUNICE NOGUEIRA CIRINO x CASAS BAHIA e outros - Para os fins do art, 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA R FORNACIARI MARTINS, IVO DE PIM, ALEXANDRE BERTOLINI, JONES NARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

172.-ALVARA JUDICIAL-786/2007-CLAUDIA LUCIA ALVES e outros x - Manifeste-se os requerentes sobre o oficio retro.- Adv. JOSE MONTEIRO GON·ALVES e ALBERTO MELHADO RUIZ-

173.-DECLARATORIA-798/2007-CHARLTON ANDRADE e outros x REDE ZACARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES e FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI-

174.-ORDINARIA DE COBRANCA-801/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x I. MORTEAN & CIA LTDA e outros - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/46), para que produza os seus devidos e legais efeitos e, de consequencia, julgo extinta a presente ação, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

175.-ALVARA JUDICIAL-822/2007-LUIZ DAS NEVES e outros x - Ouçam-se os requerentes e o Ministerio Publico, nesta ordem.- Adv. TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO e ADOLFO VISCARDI-

176.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-830/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x EDENILSON IRLANDE DE SOUZA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

177.-DECLAR. INEXIST. REL. JURID.-836/2007-MARCO ANTONIO FELICIO x GASMAR COM.DE GAS LONDRI-



NA LTDA - Para os fins do art. 331, par. 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS RAFAEL MENEZAS, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VICTOR EMANUEL A. HERMANN e MARCO AURELIO GRESPLAN-

178.-DESPEJO-838/2007-MARIA NIVES BORILE RIGHETTI x HENRIENE CRISTINE BRANDAO - Autorizo o levantamento requerido pela autora. Oficie-se. No mais, intime-se a re para manifestar-se sobre o petitorio retro.- Adv. WALID KAUSS e LEANDRO ROSINSKI ALVES-

179.-ORDINARIA DE COBRANCA-849/2007-FERNANDA DE CASSIA NASSORE CORREA x BANCO BAMERINDUS S/A - Anote-se e volte para sentença. Ciencia as partes. - Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREA BRANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-

180.-ALVARA JUDICIAL-853/2007-ASAE SAKURADA ENDO x -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. CARLOS SIGUERU KITA-

181.-ALVARA JUDICIAL-866/2007-LEONIR DOS SANTOS e outros x - A consideracao dos requerentes.- Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

182.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-907/2007-BANCO FINASA S/A e outros x EVERALDO MORAIS BASSO - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. CRISTIANE CAMILA BONACIN, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

183.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-910/2007-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M.O. LTDA x ALEX NASCIMENTO BECEL - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. RICHARDSON CARVALHO-

184.-INVENTARIO-936/2007-JOSE RICARDO ARROYO x JOSE CARLOS ARROYO - Junte o inventariante certidão fiscal Federal em nome do de cujus. Abra-se vista a Fazenda (Contadoria). Solicite-se o saldo atualizado do que se pretende levantar. Oficie-se.- Adv. ADOLFO VISCARDI, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e LUIZ LOPES BARRETO-

185.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-950/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA e outros - Ao Banco.- Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

186.-ORDINARIA DE COBRANCA-964/2007-ITACIR SIRTOLI x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.- Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISIA CRISTINA CANTONI MANHAS e DENIS OKAMURA-

187.-INVENTARIO-972/2007-NEUSA APARECIDA RICCIARDI DA SILVA e outros x AMABILE MOLENA RICCIARDI e outros - Comprove a inventariante a isenção do imposto pertinente.- Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

188.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-978/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILVIA YARA LOPES ZAMARIAN - Ao Banco.- Adv. JOSIANE GODOY e FIRMINO SERGIO SILVA-

189.-ORDINARIA DE COBRANCA-981/2007-HERCULES DOUGLAS DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.- Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

190.-DESAPROPRIA\*AO-994/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANDRA MARA BERBICZ GONCALVES DE OLIVEIRA e outros - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público.- Adv. REGIANE ANDREOLA RIGON, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e REGINALDO MONTICELLI-

191.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1008/2007-JOSE ARAIDES FERNANDES x SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA - Intime-se o devedor a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES e ROBERTO CARLOS BUENO-

192.-MANDADO DE SEGURANCA-1053/2007-JOSELITO ZARUR PERES VALENCIA e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARA DE ENSINO LTDA - ...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pelos impetrantes.- Adv. SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCIA-

193.-ALVARA JUDICIAL-1056/2007-SEBASTIAO VICENTE FERREIRA e outros x - ...Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, defiro o pedido de alvará manifestado pelos requerentes, de início qualificados, nos termos da exordial. Oportunamente, expeça-se o competente alvará e arquivem-se.- Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

194.-EMBARGOS A EXECUCAO-1058/2007-WALFREDO RODRIGUES VIEIRA x BANCO ITAU S/A - Prossiga-se na execução.- Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

195.-INVENTARIO-1066/2007-LUIZ ANTONIO CASAROLI x - Nomeio o requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. No prazo legal, apresente as primeiras

declarações e plano de partilha, regularizando-se a representação processual dos demais herdeiros. Juntem-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto transmissao causa mortis.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRICIO MASSI SALLA-

196.-INVENTARIO-1072/2007-AMEDEE GUAYHYA YOSHIDA x MARIO YOSHIDA - Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. Junte-se a certidão fiscal Federal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissao causa mortis.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

197.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-1081/2007-AGNALDO NASCIMENTO TEIXEIRA e outros x ESTADO DO PARANA - De acordo com os documentos juntados com a inicial, todos os autores percebem proventos mensais superiores a R\$ 1.000,00. Considerando que 21 pessoas formam o litisconsorcio ativo, a divisao das custas entre todos resultaria em um valor incapaz de prejudicar o sustento proprio familiar. Por esta razao, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Intimem-se os autores para recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

198.-EXECUCAO FISCAL-32/1994-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIO DO ROSARIO PIRES -> 1º e 2º Leiloes p/ os dias 20/11/07 e 07/12/07, ambos ...s 9:07 horas. <-Adv. CELSO ZAMONER e RONALDO FREITAS PEREIRA-

199.-EXECUCAO FISCAL-153/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARI DE CARVALHO & CIA LTDA e outros - As partes sobre a avaliacao.- Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, RODRIGO JOSE CELESTE, JOSE MAURICIO DA COSTA e RODRIGO JOSE CELESTE-

200.-EXECUCAO FISCAL-373/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x INAJA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face o cancelamento do debito, o que fago com fulcro no artigo 26 da LEF. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, bloqueios on-line porventura existentes. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Sem custas.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e BRUNO SACANI SOBRINHO-

201.-EXECUCAO FISCAL-26/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x VLADIMIR CANDIDO JUNIOR - Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

202.-EXECUCAO FISCAL-736/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - O executado atravessou execucao de pre executividade onde alega a inexistencia de processo administrativo e nomeou o imovel a penhora. O Município respondeu sustentando a impossibilidade da via da execucao na execucao fiscal e a legalidade da cobrança. Relatado, decido. Da execucao de pre executividade. A execucao de pre-executividade ou defesa intraprocessual como prefere o Prof. Edson Ribas Malachini, destina-se a arguicao de fatos que impliquem no reconhecimento de nulidade da execucao, seja por ausencia dos pressupostos processuais, das condicoes da acao, pela inobservancia de alguma formalidade procedimental ou mesmo por vicio do titulo, mas desde que aferivel de pronto, sem necessidade de dilacao probatoria, o que e incompativel com o processo de execucao. Nao obstante o principio da concentracao da defesa previsto no art. 16 da lei nº 6.830/80, e cabivel a oponibilidade de defesa no ambito da execucao fiscal, restrita a questoes que caberia ao magistrado conhecer de oficio ou aferivel com base em prova documental pre constituida, dentre as quais se situa a prescricao. E neste sentido que o STJ tem se posicionado: TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVIL-AGRAVO REGIMENTAL-RECURSO ESPECIAL-EXECUCAO FISCAL-EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE-DE-ARGUICAO DE PRESCRICAO-POSSIBILIDADE-SUMULA Nº 07/STJ- I-A execucao de pre-executividade e admitida em sede de execucao fiscal, com cautela, pois o artigo 16, paragrafo 3º, da Lei nº 6.380/80 determina expressamente que a materia de defesa deve ser arguida em embargos. II-A jurisprudencia desta Corte restringe a execucao de pre-executividade de as materias de ordem publica e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do titulo puder ser verificada de plano. III-A prescricao e materia que pode ser arguida em sede de execucao de pre-executividade, desde que sua afericao possa ocorrer de imediato, independentemente de dilacao probatoria. IV-No caso em exame, o Tribunal a quo verificou que o vicio apontado na execucao revela-se de facil percepcao, podendo elidir a forca executiva do titulo que fundamenta a pretensao da exequente. Conclusao diversa da adotada, exigiria o reexame de substrato fatico contido nos autos, o que e inviavel pela via eleita do Recurso Especial, o teor do disposto na Sumula nº 07 desta Corte. V-Agravo regimental improvido. (STJ-AGRESP 627016 - RJ - 1º T. Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 27.09.2004 - p. 00263 JLEF. 16.3 . Do Processo administrativo. Nos termos do art. 6º da lei nº 6.380/90, nao se exige a apresentacao do processo administrativo para se instaurar a execucao do credito tributario. A executada nao nega ser proprietaria do imovel e nao impugnou o valor lancado, o que dispensa a juntada do referido documento. Da penhora. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao, devendo a constricao recair preferencialmente sobre dinheiro. Apos, intime-se para embargos. Com fundamento no art. 28 da Lei de Execucao Fiscal, determino o apensamento de todas as execucoes fiscais propostas contra a Loteadora Tupy, de acordo com o ano de autuacao.- Adv. ANA LUCIA COSTA e SANIA STEFANI-

203.-EXECUCAO FISCAL-747/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S.C LTDA - O executado atravessou execucao de pre-executividade onde alega a inexistencia de processo administrativo, a venda do imovel para terceiro e

nomeou o bem a penhora. O Município respondeu sustentando a impossibilidade da via da execucao na execucao fiscal e a legalidade da cobrança. A execucao de pre-executividade ou defesa intraprocessual como prefere o Prof. Edson Ribas Malachini, destina-se a arguicao de fatos que impliquem no reconhecimento de nulidade da execucao, seja por ausencia dos pressupostos processuais, das condicoes da acao, pela inobservancia de alguma formalidade procedimental ou mesmo por vicio do titulo, mas desde que aferivel de pronto, sem necessidade de dilacao probatoria, o que e incompativel com o processo de execucao. Nao obstante o principio da concentracao da defesa previsto no art. 16 da Lei nº 6.380/80, e cabivel a oponibilidade de defesa no ambito da execucao fiscal, restrita a questoes que caberia ao magistrado conhecer de oficio ou aferivel com base em prova documental pre constituida, dentre as quais se situa a prescricao. E neste sentido que o STJ tem se posicionado: TRIBUTARIO E PROCESSO CIVIL-AGRAVO REGIMENTAL-RECURSO ESPECIAL-EXECUCAO FISCAL-EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE-ARGUICAO DE PRESCRICAO-POSSIBILIDADE-SUMULA Nº 07/STJ- I-A execucao de pre-executividade e admitida em sede de execucao fiscal, com cautela, pois o artigo 16, paragrafo 3º, da Lei nº 6.380/80 determina expressamente que a materia de defesa deve ser arguida em embargos. II-A jurisprudencia desta Corte restringe a execucao de pre-executividade de as materias de ordem publica e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do titulo puder ser verificada de plano. III-A prescricao e materia que pode ser arguida em sede de execucao de pre-executividade, desde que sua afericao possa ocorrer de imediato, independentemente de dilacao probatoria. IV-No caso em exame, o Tribunal a quo verificou que o vicio apontado na execucao de pre-executividade revela-se de facil percepcao, podendo elidir a forca executiva do titulo que fundamenta a pretensao da exequente. Conclusao diversa da adotada, exigiria o reexame de substrato fatico contido nos autos, o que e inviavel pela via eleita do Recurso Especial, a teor do disposto na Sumula nº 07 desta Corte. V-Agravo regimental improvido. (STJ-AGRESP 627016-RJ-1º T. Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 27.09.2004-p. 00263 JLEF. 16 JLEF.16.3. Nos termos do art. 6º da Lei nº 6.380/90, nao se exige a apresentacao do processo administrativo para se instaurar a execucao do credito tributario. A executada nao nega ser proprietaria do imovel e nao impugnou o valor lancado, o que dispensa a juntada do referido documento. A alegada ilegitimidade passiva nao merece acolhida. O fato da proprietaria do imovel ter compromissado a venda com terceiro nao lhe subtrai da condicao de contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial urbana. Nos termos do art. 123 do CTN, as convencoes particulares nao podem ser opostas a Fazenda Publica, para modificar a definicao legal do sujeito passivo das obrigacoes tributarias correspondentes. Por fim o contrato trazido com a defesa sequer se encontra assinado. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao, devendo a constricao recair preferencialmente sobre dinheiro. Apos, intime-se para embargos. Com fundamento no art. 28 da Lei de Execucao Fiscal, determino o apensamento de todas as execucoes fiscais propostas contra a Loteadora Tupy, de acordo com o ano de autuacao.- Adv. ANA LUCIA COSTA e SANIA STEFANI-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 98/2007 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARIO NINI AZZOLINI .

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	0011	000647/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0014	000513/2004
	0027	000039/2007
	0029	000353/2007
ADRIANO MARRONI	0003	000453/2000
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0002	000271/2000
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA	0013	000469/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0012	000272/2004
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0009	000999/2002
ANA LUISA ABSY	0004	000842/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	0035	000686/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SANT	0038	000754/2007
	0007	000665/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	0028	000240/2007
BENEDITO LEPRI	0005	000669/2001
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0046	001022/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0037	000713/2007
BRAULINO BELINATI GARCIA PER	0039	000756/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI	0041	000830/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	0007	000665/2002
CARLOS FRANCHELLO	0022	000839/2005
CARMEN BEATRIZ DA M. CARDOS	0011	000647/2003
CAROLINA PAULO SILVA	0032	000496/2007
CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLO	0042	000926/2007
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0041	000830/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	0017	000661/2004
CRISTIANE MARIA HAGGI FAVER	0018	000776/2004
	0045	000999/2007
DEBORA F. MESQUITA	0024	000777/2006
DELFINI SUEMI NAKAMURA	0028	000240/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0044	000990/2007
EDGAR ARANTES VIEIRA	0021	000613/2005
EDSON R. O. COSTA	0042	000926/2007
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RI	0008	000794/2002
ENIVALDO PINTO POLVORA	0035	000686/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0026	001133/2006
FABIO RENATO DE ASSIS	0039	000756/2007
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0019	000887/2004
FLAVIA DA CUNHA CASTRO	0002	000271/2000
GABRIELA RODRIGUES CONTO	0008	000794/2002
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	0023	001061/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0014	000513/2004
HENDERSON CARVALHO	0030	000401/2007
INAJA M.DA CONCEICAO V.SILV	0023	001061/2005
IVAN ARIVALDO PEGORARO	0010	000388/2003
JACIRA ROSA TONELLO	0010	000147/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0001	000794/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0008	000794/2002

JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0021	000613/2005
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJO	0002	000271/2000
JOSE ROBERTO CARNEIRO	0026	001133/2006
JULIANA PISICCHIO ZANONI PA	0003	000453/2000
KELI RACKEL BERGAMO	0039	000756/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0019	000887/2004
	0025	000947/2006
	0034	000642/2007
LUIS DANIEL ALENCAR	0034	000642/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0006	000697/2001
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0038	000754/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0008	000794/2002
LUIZ HENRIQUE FERNANDES HID	0005	000669/2001
LYDIO ANTONIO AMORIM	0005	000669/2001
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0015	000608/2004
MARCIO ALVES MENDES	0002	000271/2000
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL	0036	000693/2007
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0004	000842/2000
MARIA ELISA DA SILVA RAMOS	0011	000647/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0013	000469/2004
	0015	000608/2004
	0016	000634/2004
	0017	000661/2004
	0018	000776/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0008	000794/2002
MARIANO CASANOVA THOME	0003	000453/2000
MARIENE G. MIRANDA	0043	000975/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0020	000899/2004
MARISSE C DE QUEIROZ	0040	000776/2007
MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS	0009	000999/2002
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0012	000272/2004
MILTON MARCELO WEFFORT	0006	000697/2001
NEWTON CARLOS FORTES MORA E	0027	000039/2007
OSVALDO AMERICO SOUZA JUNIO	0003	000453/2000
PAULO AURELIO PEREZ MINIKOW	0033	000554/2007
PEDRO GUILHERME KRELING VAN	0025	000947/2006
PETERSON MARTIN DANTAS	0033	000554/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0012	000272/2004
REGINA CRISTINA F. L. VIEIR	0016	000634/2004
REGINALDO DE SANTANA	0025	000947/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0012	000272/2004
	0021	000613/2005
ROBERTO LAFRANCHI	0012	000272/2004
	0021	000613/2005
	0022	000839/2005
SEISHIN YOGI	0026	001133/2006
SERGIO EDUARDO CANELLA	0002	000271/2000
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0026	001133/2006
SOLANGE CRISTINA DE LIMA FR	0025	000947/2006
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0009	000999/2002
	0023	001061/2005
TEREZINHA ALMEIDA	0019	000887/2004
VIVIANE POMINI	0012	000272/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0020	000899/2004
	0031	000407/2007
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	0037	000713/2007

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-147/1998-MARCIO ANTONIO BOTTINO X JOSEFA GIMENES SOFIA ALFIERI - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e .

2.-INDENIZACAO (SUM)-271/2000-CHOPERIA ZERO BALA LTDA X ANTONIO SIMPLICIO e Outro - Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).Nao Cadastrado, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTIN, MARCIO ALVES MENDES, SERGIO EDUARDO CANELLA, GABRIELA RODRIGUES CONTO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

3.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-453/2000-CLAUDIA CAVALCANTE BORGES X ROBSON DE JESUS VASCONCELOS VEIGA - Homologo a transação celebrada entre as partes... Deve a parte requerida promover o preparo das custas remanescentes, estas nos importe de R\$136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) - Adv(s).OSVALDO AMERICO SOUZA JUNIOR, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, JULIANA PISICCHIO ZANONI PARRON e MARIANO CASANOVA THOME.

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-842/2000-LUCIENE MOURA RODRIGUES GODINHO e Outros X BRANDESCO SEGUROS S.A. - Deve a seguradora promover o preparo das custas remanescentes da presente execucao bem como dos Embargos, em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execucao pelo valor desses debitos. - Adv(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e ANTONIO CARLOS CANTONI.

5.-DECLARATORIA-669/2001-CLAUDEMIR ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO AGRONOMICO DO APRANA - IAPAR - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM.BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA.

6.-DECLARATORIA-697/2001-ODONTONET ADM. DE PLANOS LTDA X BANCO REAL ABN AMRO BANK - Sobre o novo cálculo apresentado à fl. 439, digam as partes - Adv(s).MILTON MARCELO WEFFORT e LUIS FERNANDO DIETRICH.

7.-DECLARATORIA - ORD-665/2002-ALBERTINA SCHELL DE MORAIS e Outro X UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).CARLOS FRANCHELLO e ARMANDO GARCIA GARCIA.

8.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-794/2002-ENIAS PINTO POLVORA e Outro X BANCO FININVEST S/A - Digam



as partes sobre o total cumprimento do acordo - Adv(s).ENIVALDO PINTO POLVORA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA.

9.-DECLAR.DE NULIDADE CONTRATUAL-999/2002-LONDRIMACO COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO X BANCO MEREDIONAL S/A - Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).SORAIA ARAUJO PINHOLATO e ANA LUISA ABSY,MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS.

10.-DESPEJO-388/2003-EDVARD ANTONIO BONALUMI X REAL IDIOMAS LTDA e Outros - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias) - Adv(s).JACIRA ROSA TONELLO e .

11.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-647/2003-ROSANA HELENA TOMAZINI X READER S DIGEST BRASIL LTDA - ...defiro o levantamento do saldo em favor do requerido, devendo ser intimado na pessoa de seu procurador para indicar a melhor forma de receber os valores respectivos. - Adv(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e MARIA ELISA DA SILVA RAMOS,CAROLINA PAULO SILVA.

12.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-272/2004-ANDREA ROSSI RAMOS X UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Oficio de Levantamento expedido e a disposição da parte para retirada. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS, MIGUEL ANTONIO RAMOS, VIVIANE POMINI e ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-469/2004-EUFIGENIA TEODORA DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes do acórdão// Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO.

14.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-513/2004-JOSE RUBENS MOLEZ X MARTA MARIA MORAES e Outros - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).HENDERSON CARVALHO e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-608/2004-DIOLINA DOS SANTOS SOPRES X MUNICIPIO DE LONDRINA - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-634/2004-FRANCISCO JOAO SOUZA X MUNICIPIO DE LONDRINA - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. L. VIEIRA.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-661/2004-ANTONIO PIZI FILHO X MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-776/2004-ORLANDO CU-COLETE X MUNICIPIO DE LONDRINA - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO.

19.-CAUTELAR INOMINADA-887/2004-ATHAIR RAMOS e Outros X BANCO ITAU S/A ( BANCO BANESTADO S/A) - Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).TEREZINHA ALMEIDA, FLAVIA DA CUNHA CASTRO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

20.-MANDADO DE SEGURANCA-899/2004-ANA TEOFILA SOUSA DA CONCEICAO ROBERTO X CHEFE DA CENTRAL DE MED.EXCEPCIONAIS CEMEPAR - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARISA DA SILVA SIGULO.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/2005-NAPONEVES DE OLIVEIRA COSTA X UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Diga a parte exequente sobre o cumprimento do acordo. - Adv(s).JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, EDSON R. O. COSTA e ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-839/2005-FLORINDO DA SILVA LIMA X UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Informar se há interesse na produção de outras provas. - Adv(s).CARMEN BEATRIZ DA M. CARDOSO POLONI e ROBERTO LAFRANCHI.

23.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1061/2005-LOTEADORA DONA CARMELA S/C LTDA X IRINEU ARAUJO JUNIOR - Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO.

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-777/2006-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS e CONEXOES LTDA X TOP SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - MANi-

feste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).DELFIM SUEMI NAKAMURA e .

25.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-947/2006-VALDAIR ELEMAR CAMARGO X BANCO ITAU S.A. - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

26.-PRESTACAO DE CONTAS-1133/2006-RODRIGO WALACE FERRARI X JUMARA MICHELLE ROCHA e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO e SILVANA GARCIA MONTAGNINI, FABIO RENATO DE ASSIS.

27.-INTERDITO PROIBITORIO-39/2007-STAEEL FERNANDA RODRIGUES LIMA JANENE e Outro X MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, NEWTON CARLOS FORTES MORAES e .

28.-ORDINARIA-240/2007-TRAVEL IN VIAGENS E TURISMO LTDA e Outros X VARIG S/A VIACA AEREA RIOGRANDENSE - Manifestem-se as partes sobre o efetivo cumprimento do acordo. - Adv(s).BENEDITO LEPRI e DELY DIAS DAS NEVES.

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-353/2007-ESPOLIO DE DIRCEU MARRONI X MUNICIPIO DE LONDRINA - MANifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinacoes constantes dos autos. - Adv(s).ADRIANO MARRONI e .

30.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-401/2007-FRANCISCO MRANDA CRUZ X JOSE BATISTA DE FREITAS NETO e Outro - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).INAJA M.DA CONCEICAO V.SILVESTRE e .

31.-INVENTARIO E PARTILHA-407/2007-MARCELENE EULALIA MARIANO X DELCIDIO INACIO DOS SANTOS - deve a inventariante comparecer em cartório a fim de firmar o termo de adjudicação. - Adv(s).WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e .

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-496/2007-ENEIDE DE OLIVEIRA FERNANDES X CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA - Ante o retorno da carta citatória diga a parte autora. - Adv(s).CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLOGNI e .

33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-554/2007-ESPOLIO DE HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS X BANCO DO BRASIL S. A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, PETERSON MARTIN DANTAS e .

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-642/2007-NAIR HIROKO MINAMI OGAMA X BANCO ITAU S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ DANIEL ALENCAR e LAURO FERNANDO ZANETTI.

35.-DECLARATORIA-686/2007-JOSE SEVERINO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA.

36.-PROTESTO JUDICIAL-693/2007-OLGA DINIZ VENANCIO e Outros X BANCO ITAU S.A. e Outro - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e .

37.-PRESTACAO DE CONTAS-713/2007-MICHAEL PAUL BUNGART X BANESTADO S.A. - BANCO DO ESTDO DO PARANA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES.

38.-DECLARATORIA - ORD-754/2007-MATOZINHO JOSE DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

39.-ORDINARIA-756/2007-SINDICATOS DE TRAB. NA MOVIMENT. DE MERCADORIAS E ARRUMADORES LONDRINA X BANCO DO BRADESCO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).FATIMA APARECIDA LUCCHESI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACKEL BERGAMO.

40.-MANDADO DE SEGURANCA-776/2007-MICAELLA BEATRIZ CARVALHO X DIRETORA DA 17 REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA-PR - Sobre as informações prestadas pela impetrada diga a parte impetrante - Adv(s).MARISSE C DE QUEIROZ e .

41.-REPETICAO DE INDEBITO-830/2007-LEOVINA DA SILVA SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACO-

ES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).CLOVES JOSE DE PINHO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.

42.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-926/2007-ROGERIO TAKESHIT6A X BANCO ITAU S.A. - Defiro a sustação do protesto, mediante caução, que deverá ser prestada em 5 dias. - Adv(s).CHARLES DA SILVA RIBEIRO, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO e .

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-975/2007-REP FOMENTO MERCANTIL LTDA X BANCO ITAUBANK SA - Indefiro os Embargos propostos, por terem sido apresentados após o prazo estipulado pelo art. 738 do CPC... - Adv(s).MARIENE G. MIRANDA e .

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-990/2007-ADRIANA BERGAMO MANO e Outros X BANCO DO BRASIL S. A. - Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, em prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do disposto no art. 475 do CPC e conforme nova sistemática para cumprimento da sentença. - Adv(s).EDGAR ARANTES VIEIRA e .

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-999/2007-HIGOR CATARINO BOCATÉ X RED FOX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).DEBORA F. MESQUITA e .

46.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1022/2007-PAULO APOLONIO X MARIA LUIZA DA SILVA - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).BRAULIO BUENO PEREIRA e .

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 99/2007 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARIO NINI AZZOLINI .

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	0037	000980/2007
ALEXANDRE REZENDE	0031	000696/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0015	004472/2005
ANDRE CUNHA	0009	000548/2004
BENEDITO LEPRI	0026	000279/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER CARLOS FREDERICO VIANA DOS CAROLINE THON	0016	000629/2005
0038	000996/2007	
0024	001216/2006	
0033	000723/2007	
0041	001017/2007	
0031	000696/2007	
0020	000196/2006	
0021	000201/2006	
0027	000314/2007	
0001	000161/2000	
0015	000472/2005	
0004	000839/2002	
0001	000161/2000	
0026	000279/2007	
0031	000696/2007	
0012	001168/2004	
0032	000721/2007	
0003	000700/2002	
0020	000196/2006	
0021	000201/2006	
0027	000314/2007	
0007	001091/2003	
0043	000078/2007	
0013	001197/2004	
0001	000161/2000	
0005	000596/2003	
0016	000629/2005	
0038	000996/2007	
0025	001239/2006	
0028	000531/2007	
0005	000596/2003	
0002	000587/2002	
0001	000161/2000	
0043	000078/2007	
0011	000719/2004	
0017	000633/2005	
0034	000806/2007	
0038	000996/2007	
0035	000811/2007	
0006	000748/2003	
0009	000548/2004	
0016	000629/2005	
0005	000596/2003	
0029	000653/2007	
0006	000748/2003	
0019	000164/2006	
0013	001197/2004	
0008	000217/2004	
0014	000226/2005	
0001	000161/2000	
0006	000748/2003	
0010	000595/2004	
0014	000226/2005	
0018	001030/2005	
0013	001197/2004	
0040	001005/2007	
0001	000161/2000	
0032	000721/2007	
0026	000279/2007	
0039	001000/2007	
0035	000811/2007	
0042	001025/2007	
0003	000700/2002	

RICARDO LAFFRANCHI	0002	000587/2002
	0010	000595/2004
	0014	000226/2005
	0018	001030/2005
	0019	000164/2006
	0022	001154/2006
	0023	001155/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA LEI	0012	000168/2004
ROBERTO LAFRANCHI	0002	000587/2002
	0008	000217/2004
	0010	000595/2004
	0011	000719/2004
	0014	000226/2005
	0017	000633/2005
RONALDO GOMES NEVES	0030	000658/2007
ROSICLER ADRIANA LOURENCO D	0004	000839/2002
RUI SANTOS DE SA	0001	000161/2000
SAMIRA CALIXTO PEJO	0010	000595/2004
SUSANA TOMOE YUYAMA	0002	000587/2002
TARLON FALLEIROS LEMOS	0005	000596/2003
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0036	000854/2007
TORAMATU TANAKA	0003	000700/2002
WALDEMERITON N.DE OLIVEIRA	0007	001091/2003
WALDEMERITON NEGRAO DE OLIV	0007	001091/2003
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	0029	000653/2007

1.-INDENIZACAO (ORD)-161/2000-JOSE ROBERTO MOTA X ARTITETO-IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e Outros - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).JOAO MARIA BRANDAO, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e OSVALDO SESTARIO FILHO, ERICA MARTINS FREDIANI, ESTER DE MELO, MARIO ROCHA FILHO.

2.-REPARACAO DE DANO MORAL-587/2002-ELVIRA PEREIRA DE SOUZA X UNOPAR - FACULDADES INTEGRADAS NORTE DO PARANA - I-Recebo a apelação DO AUTOR, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. - Adv(s).SUSANA TOMOE YUYAMA e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI.

3.-INDENIZACAO (ORD)-700/2002-MANOEL MAORATO DE LIMA X HOF TALON - HOSPITAL DE OLHOS DE LONDRINA - intime-se o requerido quanto ao deferimento de vista dos autos. - Adv(s).RICARDO DOMINGUES BRITO, JAIME DOMINGUES BRITO e TORAMATU TANAKA.

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-839/2002-MARCIA JAQUELINE BORTULUCCI X JOAO SERGIO DE LIMA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEID e ERINTON CRISTIANO DALMASO.

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-596/2003-MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELO X PATRIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e TARLON FALLEIROS LEMOS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

6.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-748/2003-J.C.S. COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA X ESTADO DO PARANA (PROC. REGINAL EM LONDRINA) - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes. - Adv(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e MARISA DA SILVA SIGULO.

7.-COBRANCA (ORD)-1091/2003-ABILIO CAMILO X DALTON HAROLDO DELAMUTA - I-Recebo a apelação DO AUTOR, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. - Adv(s).WALDEMERITON N.DE OLIVEIRA, WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JR. e JERONIMO FRANCISCO NETO.

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-217/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X JEAN MENDONCA - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e .

9.-COBRANCA (ORD)-548/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTLAND RESIDENCE X LUCIANO COSTA e Outro - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).MARCELO PAGNAN ESCUDERO e ANDRE CUNHA.

10.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-595/2004-DIOGO SALLUM DAHER X UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA - ANte o transito em julgado da sentença, intime-se a parte ré para pagamento em prazo de 15 dias sob as penas do art. 475-J do CPC. - Adv(s).SAMIRA CALIXTO PEJO, MATEUS QC COELHO VERGARA e ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI.

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-719/2004-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANGELICA CRISTINA CALDON DA SILVA - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

12.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-1168/2004-RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e Outros X AGROPECUARIA CABRAL S/A LTDA - Sobre a proposta de acordo formulada pela parte ré, digam os autores em 10 dias. - Adv(s).RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.



13.-REPETICAO DE INDEBITO-1197/2004-SERGIO LEITE BORDIN X MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES,MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.

14.-MONITORIA-226/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X SAMARA GASPARINI LINS - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofícios (03). - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-472/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X EDER FAUSTINO DE SANTANA e Outro - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e .

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/2005-LEONARDO FRANCIS X BANCO BANESTADO S/A - Sobre os esclarecimentos da Sra. Perita, digam as partes. - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-633/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ERICK RANGEL ZANONI - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1030/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X PINDARO CRUZ COUTO - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-164/2006-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANTONIO APARECIDO DA SILVA - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-196/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. X OSVALDO DE LIMA - ante o retorno da deprecata e a notícia de composição entre as partes, diga a parte autora - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e .

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-201/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. X GILBERTO DOS SANTOS - Ante o retorno da deprecata diga a parte autora - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e .

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1154/2006-UNOPAR- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X LUCIANA CRISTINA QUEVEDO KAUSS - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e .

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1155/2006-UNOPAR- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X MARCELO MARTINS - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e .

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1216/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A X JOAO BATISTA FRANCESCHINI FILHO - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).CAROLINE THON e .

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1239/2006-BANCO DIBENS S/A X FABIO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SANCIN e .

26.-INDENIZACAO (SUM)-279/2007-MARCOS ANTONIO DE SOUZA X APARECIDA DORETO PEIROLLI - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).BENEDITO LEPRÍ e GIANE LOPES TSURUTA, PAULO ALCEU DALLA LASTE.

27.-COBRANCA (ORD)-314/2007-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA X CICERO NOGUEIRA DA SILVA - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e .

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-531/2007-BANCO ITAU S.A. X JOSE DIAS FERNANDES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SANCIN e .

29.-COBRANCA (SUM)-653/2007-RODRIGO BAYS e Outro X BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

30.-INDENIZACAO (ORD)-658/2007-MASTER MONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. e Outros - Ante retornos das cartas de citação diga a parte autora. - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES e .

31.-REPARACAO DE DANO MORAL-696/2007-FERNANDO FAGUNDES LIMA X FINASA S/A e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o au-

tor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ALEXANDRE REZENDE e DAPHNIS C. DE LAURO, GILBERTO PEDRIALI OAB-:6816.

32.-INDENIZACAO (ORD)-721/2007-ELIAS HENRIQUE DA COSTA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).HOMERO DA ROCHA e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.

33.-NOTIFICACAO-723/2007-SALVADOR SANTAELLA REZINA X ADEMIR JOEL CARDOSO - Deve a parte autora retirar os autos em carga definitiva. - Adv(s).CELSO GARUTTI COSTA e .

34.-ORDINARIA-806/2007-ALZIRA PINHEIRO GALVAO X JOSE MARIA GALVAO - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MANUEL PEREIRA DOS REIS e .

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-811/2007-ITAU SEGUROS S.A. X WILCA CURY MARVILLE - Sobre a manifestação do excepto diga o excipiente. - Adv(s).MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAEL TADEO DOS SANTOS.

36.-INDENIZACAO (ORD)-854/2007-NAIR JOANA THOMAS e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e .

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-980/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES X FLAVIO JOSE RODRIGUES BANCARIO - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e .

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-996/2007-JOSE MARIA GALVAO X ALZIRA PINHEIRO GALVAO - Deve o excepto, querendo, manifestar-se nos autos, em prazo de 10 dias. - Adv(s).JOSE ROBERTO BEFFA, CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS e MANUEL PEREIRA DOS REIS.

39.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1000/2007-JOANA P. G. DE S. M. SANTANTONIO e Outro X ANDRE LUIZ MARQUES MATTOS e Outros - Antes da oportunidade da purgação da mora, não há como deferir a antecipação da tutela de despejo por falta de pagamento dos alugueis. Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).PETERSON MARTIN DANTAS e .

40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1005/2007-BANCO BRADESCO S.A. X YANDRA LIS CANDIDO ESCOBAR - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1017/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARCELO APARECIDO FIDELIS - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

42.-ORDINARIA-1025/2007-ALFONSO ALVES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM SA - informe se o pedido é para o SERASA promover a sustação do protesto ou emendar a inicial. - Adv(s).RAQUEL CAROLINA PALEGARI e .

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2007-AGROPECUARIA BARRACA SC LTDA e Outros X VITI VINICOLA CERESER LTDA - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofícios (08). - Adv(s).JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e LUCIANA A. TOZZATO DE ALMEIDA.

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 100/2007 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0009	000220/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA	0046	000440/2007
	0047	000444/2007
AGENOR D. LOVATO COGO JR.	0046	000440/2007
	0047	000444/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	0058	000831/2007
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	0008	000427/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0045	000422/2007
ANDRE CUNHA	0054	000743/2007
ANDREIA C. MENDONCA M FAJAR	0022	000361/2005
	0025	000619/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0048	000508/2007
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0035	000625/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0004	000072/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0056	000757/2007
CARLOS A. RUMIATO	0045	000422/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0043	000312/2007
CARLOS RENATO CUNHA	0015	000156/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0057	000789/2007
CECILIA INACIO ALVES	0018	001059/2004
	0023	000564/2005
CLAUDIO CESAR MACHADO MOREN	0006	000843/2000
CLAYTON RODRIGUES	0062	001011/2007
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BR	0005	000674/2000
CLODOALDO CHUKR	0062	001011/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	0062	001011/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0002	000539/1997
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0061	000995/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0054	000743/2007

EDUARDO LUIZ CORREIA 0003 000831/1997  
ELAINE DE PAULA MENEZES 0039 000986/2006  
ELTON ALAVER BARROSO 0036 000732/2006  
ENIVALDO TADEU CUNHA 0011 001005/2002  
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0057 000789/2007  
FERNANDO JOSE MESQUITA 0005 000674/2000  
FERNANDO RUMIATO 0019 001161/2004  
GERALDO PEIXOTO DE LUNA 0044 000333/2007  
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUN 0044 000333/2007  
GILBERTO PEDRIALI OAB-:6816 0009 000220/2002  
0014 000045/2004  
0055 000747/2007  
0001 000660/1995  
0059 000832/2007

GISELE BILHAO ALBERTONI TR 0004 000072/2000  
GUILHERME REGIO PEGORARO 0005 000422/2007  
HELIO DE MATOS VENANCIO 0040 000915/2007  
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0060 000915/2007  
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0050 000682/2007  
JAIR ANTONIO GONCALVES FIL 0050 000682/2007  
JAMIL JOSE PETTI JUNIOR 0036 000732/2006  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0046 000440/2007  
JOAO BASSO 0047 000444/2007  
JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIO 0049 000530/2007  
JORGE SATO 0002 000539/1997  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0010 000898/2002  
JOSUE GROTTI 0020 000026/2005  
JULIANA GALVAO COSER 0023 000564/2005  
JULIANA PEGORARO BAZZO 0060 000915/2007  
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ 0007 000173/2001  
0010 000898/2002  
0037 000768/2006  
0049 000530/2007  
0034 000553/2006  
0011 001005/2002  
0027 000824/2005  
0042 001070/2006  
0016 000718/2004  
0020 000026/2005  
0027 000824/2005  
0032 000516/2006  
0004 000072/2000  
0041 001012/2006

LEONARDO MANARIN DE SOUZA 0002 000539/1997  
LEONARDO MIZUNO 0006 000843/2000  
LINA YUKA SHIMIZU 0017 000792/2004  
LINEU EDUARDO SPAGOLLA 0018 001059/2004  
LUCAS LINHARES DE O. SANTOS 0029 001060/2005  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0001 000660/1995  
LUIZ FABIANI RUSSO 0001 000660/1995  
0013 000073/2003  
0021 000335/2005  
0024 000617/2005  
0051 000691/2007  
0021 000335/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0038 000797/2006  
0039 000986/2006  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0019 001161/2004  
0040 001007/2006  
0052 000717/2007  
0053 000739/2007  
0040 001007/2006  
0045 000422/2007  
0008 000427/2001  
0017 000792/2004  
0018 001059/2004  
0022 000361/2005  
0022 000361/2005  
0024 000617/2005  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0033 000520/2006  
0038 000797/2006  
0012 000025/2003  
0013 000073/2003  
0016 000718/2004  
0018 001059/2004  
0020 000026/2005  
0021 000335/2005  
0027 000824/2005  
0032 000516/2006  
0033 000520/2006  
0015 000156/2004  
0031 000014/2006  
0008 000427/2001  
0063 000718/2000  
0043 000312/2007  
0002 000539/1997  
0063 000718/2000  
0055 000747/2007  
0011 001005/2002

MARCIO LUIZ NIERO 0002 000539/1997  
MARCOS DANIEL V. TICIANELLI 0006 000843/2000  
MARIA CRISTINA DA SILVA 0017 000792/2004  
0018 001059/2004  
MARIA HERSEN 0029 001060/2005  
MARIA T.NAVARRO 0001 000660/1995  
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA 0001 000660/1995  
0013 000073/2003  
0021 000335/2005  
0024 000617/2005  
0051 000691/2007  
0021 000335/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0038 000797/2006  
0039 000986/2006  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0019 001161/2004  
0040 001007/2006  
0052 000717/2007  
0053 000739/2007  
0040 001007/2006  
0045 000422/2007  
0008 000427/2001  
0017 000792/2004  
0018 001059/2004  
0022 000361/2005  
0022 000361/2005  
0024 000617/2005  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0033 000520/2006  
0038 000797/2006  
0012 000025/2003  
0013 000073/2003  
0016 000718/2004  
0018 001059/2004  
0020 000026/2005  
0021 000335/2005  
0027 000824/2005  
0032 000516/2006  
0033 000520/2006  
0015 000156/2004  
0031 000014/2006  
0008 000427/2001  
0063 000718/2000  
0043 000312/2007  
0002 000539/1997  
0063 000718/2000  
0055 000747/2007  
0011 001005/2002

MARIO ROCHA FILHO 0002 000539/1997  
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 0006 000843/2000  
0017 000792/2004  
0018 001059/2004  
MARIA CRISTINA DA SILVA 0029 001060/2005  
0001 000660/1995  
0013 000073/2003  
0021 000335/2005  
0024 000617/2005  
0051 000691/2007  
0021 000335/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0038 000797/2006  
0039 000986/2006  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0019 001161/2004  
0040 001007/2006  
0052 000717/2007  
0053 000739/2007  
0040 001007/2006  
0045 000422/2007  
0008 000427/2001  
0017 000792/2004  
0018 001059/2004  
0022 000361/2005  
0022 000361/2005  
0024 000617/2005  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0033 000520/2006  
0038 000797/2006  
0012 000025/2003  
0013 000073/2003  
0016 000718/2004  
0018 001059/2004  
0020 000026/2005  
0021 000335/2005  
0027 000824/2005  
0032 000516/2006  
0033 000520/2006  
0015 000156/2004  
0031 000014/2006  
0008 000427/2001  
0063 000718/2000  
0043 000312/2007  
0002 000539/1997  
0063 000718/2000  
0055 000747/2007  
0011 001005/2002

PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADA 0002 000539/1997  
RAQUEL MORENO 0006 000843/2000  
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA 0017 000792/2004  
0018 001059/2004  
0022 000361/2005  
0022 000361/2005  
0024 000617/2005  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0033 000520/2006  
0038 000797/2006  
0012 000025/2003  
0013 000073/2003  
0016 000718/2004  
0018 001059/2004  
0020 000026/2005  
0021 000335/2005  
0027 000824/2005  
0032 000516/2006  
0033 000520/2006  
0015 000156/2004  
0031 000014/2006  
0008 000427/2001  
0063 000718/2000  
0043 000312/2007  
0002 000539/1997  
0063 000718/2000  
0055 000747/2007  
0011 001005/2002

RENATA SILVA BRANDAO 0002 000539/1997  
RICARDO CREMONESI 0006 000843/2000  
RICARDO DOMINGUES BRITO 0017 000792/2004  
RICARDO LAFFRANCHI 0018 001059/2004  
0022 000361/2005  
0022 000361/2005  
0024 000617/2005  
0025 000619/2005  
0026 000631/2005  
0028 001027/2005  
0029 001060/2005  
0030 001161/2005  
0033 000520/2006  
0038 000797/2006  
0012 000025/2003  
0013 000073/2003  
0016 000718/2004  
0018 001059/2004  
0020 000026/2005  
0021 000335/2005  
0027 000824/2005  
0032 000516/2006  
0033 000520/2006  
0015 000156/2004  
0031 000014/2006  
0008 000427/2001  
0063 000718/2000  
0043 000312/2007  
0002 000539/1997  
0063 000718/2000  
0055 000747/2007  
0011 001005/2002

ROBERTO LAFRANCHI 0002 000539/1997  
RONALDO GUSMAO 0006 000843/2000  
ROSANGELA KHATER 0017 000792/2004  
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 0063 000718/2000  
TATIANA YOKOZAWA 0043 000312/2007  
VANESSA JAMUS MARCHI 0002 000539/1997  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0063 000718/2000  
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0055 000747/2007  
WOLNEY CESAR RUBIN 0011 001005/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-660/1995-WANILDA DUARTE GIMENES X SIDNEY MARTINS e Outro - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão a respeito do BacenJud2. - Adv(s).MARIA T.NAVARRO, GISELE BILHAO ALBERTONI TRISTAO e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA.

2.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-539/1997-JAIME GIOR-DANI e Outro X CLINICA DE FRATURAS DR. MOURA S/ C. LTDA. e Outros - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão a respeito do BacenJud2. - Adv(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, VANESSA JAMUS MARCHI e JORGE SATO, DELY DIAS DAS NEVES.

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-831/1997-EDUARDO LUIZ CORREIA e Outro X COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA. - manifeste-se o interessado sobre a certidão a cerca do BacenJud2. - Adv(s).EDUARDO LUIZ CORREIA e .

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-72/2000-BB FINANCIORA S.A. - CRED.FIN. E INVESTIMENTO X LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e HELIO DE MATOS VENANCIO, LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA.

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. X FRANCISCO ROBERTO SOARES DE ALENCAR e Outros - Sobre certidão a cerca do BacenJud manifeste-se o interessado. - Adv(s).FERNANDO JOSE MESQUITA e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.

6.-MONITORIA-843/2000-INSITUTO FILADEFIA DE LONDRINA X TYMBURIBA SARZEDAS - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e MARCOS DANIEL V. TICIANELLI.

7.-MONITORIA-173/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X JOSAINE GONCALVES DOS



PAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X VINICIUS SANTOS DINIZ e Outro - Deve a exequente manifestar-se quanto ao petitório de fls. 92/96. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e JOSUE GROTTI.

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-335/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X MARIA JOSE COSTA COUTO - Deve a parte executada comparecer em cartório a fim de firmar termo de penhora. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-361/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X DEIZIANI PATRICIA RIBAS - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-564/2005-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X DICK COMERCIO DE DOCES LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, JULIANA GALVAO COSER e .

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-617/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ELIETE DE ALMEIDA CEZAR - Sobre a nomeação de bens diga a exequente - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e .

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X VALNIR JOSE MAZON - O arresta ja foi averbado junto ao CRI conforme certidão de fl. 66 verso. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-631/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X FRANZ LUIZ NUNES - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e .

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-824/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X PERCIA DO SOUTO - Deve a parte interessada retirar em Cartório, ofício. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, LUCAS LINHARES DE O. SANTOS e .

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1027/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X PATRICIA AQUINO SALVI - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

29.-MONITORIA-1060/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X OLGA HERSEN e Outro - Sobre os documentos juntados as fls. 136/154 diga a parte ré - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e MARIA HERSEN.

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1161/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X EUCLYDES NICOLAU AMADEU - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-14/2006-CAAP-SML - CX ASSIST. APOSENT.E PENSOES SERV. MUNIC X MARCIA BATISTA BRIZOLA - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão a respeito do BacenJud2. - Adv(s).RONALDO GUSMAO e .

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-516/2006-UNOPAR - FACULDADES INTEGRADAS NORTE DO PARANA X DORIVAL DUARTE DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-520/2006-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANGELO MARCIO DA MOTA CASTILHO e Outros - Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e .

34.-ALVARA JUDICIAL-553/2006-MARILDA GONÇALVES RENZETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).LINA YUKA SHIMIZU e .

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-625/2006-AGRAPEC LTDA X JORGE HAULY - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão a respeito do BacenJud2. - Adv(s).ARAO MOREIRA SANTOS NETO e .

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-732/2006-UNIAO ADMINISTR. DE CONSORCIOS S/C LTDA X FLAVIO RICARDO DE OLIVEIRA MELO - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e .

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-768/2006-ANDERSON FERNANDES X EUDALDO OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão a respeito do Ba-

cenJud2. - Adv(s).LEONARDO MANARIN DE SOUZA e .

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-797/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA X LUIZ CARLOS ALMEIDA e Outro - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

39.-ORDINARIA-986/2006-SANEPAR - COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA X GLADEYS BOECHAT FONSECA e Outro - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes...julgo extinto o processo...(Ofício de Levantamento expedido) - Adv(s).MAURICI ANTONIO RUY e ELAINE DE PAULA MENEZES.

40.-INVENTARIO NEGATIVO-1007/2006-ANTONIO LUCIO DA SILVA X JOQUIM CLARO DA SILVA - Julgo por sentença...o presente INVENTARIO NEGATIVO... - Adv(s).RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO e .

41.-MONITORIA-1012/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA X RODRIGO CESAR MENDONÇA GUEDES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCIO LUIZ NIERO e .

42.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-1070/2006-LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO X CARTORIO DA 5A. VARA CIVEL DE LONDRINA -PR - Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES a pretensão formulada neste PEDIDOS DE PROVIDENCIAS... - Adv(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e .

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-312/2007-PONTO RURAL COM. DISTRIB. INSUMOS AGRIC. LTDA X SERGIO TADAYOSHI SAKAMOTO - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA e .

44.-ORDINARIA-333/2007-JOSE AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO X J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA - ...Diante do exposto INDEFIRO a petição inicial... - Adv(s).GERALDO PEIXOTO DE LUNA, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR e .

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-422/2007-KOUCHI YUI X AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO, RICARDO CREMONEZI e CARLOS A. RUMIATO.

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/2007-AUTO POSTO JURUMENHA LTDA. X JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA - Sobre a manifestação do embargado, diga o embargante. - Adv(s).JOAO BASSO e AGENOR D. LOVATO COGO JR.,ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-444/2007-ANTONIO LUIZ MURARI e Outro X JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA - Sobre a manifestação do embargado, diga o embargante. - Adv(s).JOAO BASSO e AGENOR D. LOVATO COGO JR.,ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.

48.-MONITORIA-508/2007-ANTONIO MARCOS LINDO X SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias. - Adv(s).ANTONIO CARLOS CANTONI e .

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-530/2007-SERGIO ANTONIO GRATTAO JUNIOR X GLEICE CAROLINE SIQUEIRA OMODEI - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LEONARDO MIZUNO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR e .

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-682/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X DARCI BARBOSA MACIEL e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e .

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-691/2007-RODIL MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUCAO X ALEXANDRE VIEIRA LIMA - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes...julgo extinto o processo... - Adv(s).MARIO ROCHA FILHO e .

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-717/2007-CAAP-SMEL - CX ASSIST. E APOSENTADORIA PENSOES SERV. X GIOVANA CONCEICAO GOIS FERNANDES ROCHA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e .

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-739/2007-CAAP-SMEL CAIXA DE ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIP. X MARINALVA DARCY FELICIO - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e .

54.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-743/2007-MARIA NERI DE SOUZA SCARAMAL X HSBC BANK BRASIL LTDA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ANDRE CUNHA e DOUGLAS DOS SANTOS.

55.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-747/2007-EDMILSON DE ARAUJO SOUZA e Outro X BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WILIAN

ZENDRINI BUZINGNANI e GILBERTO PEDRIALI OAB-6816.

56.-MONITORIA-757/2007-SICOOB NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES X PALACIO DOS PISOS ARANDA LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).AULO AUGUSTO PRATO e .

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-789/2007-RIVEL - ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA X DOUGLAS RICARDO DA SILVA BERGAMASCO - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).FABIO YOSHIHARU ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE e .

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-831/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X GERALDO CORREIA - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e .

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-832/2007-PAULO HORTO S/C LTDA X AGROPECUARIA NEOZEBU LTDA - Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

60.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-915/2007-ANIVALDO SECO X VAGNER ROCHA e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).IVAN ARIOVALEDO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e .

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-995/2007-SEMENTES MAUA LTDA. X MANOEL GRANADO - Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias. - Adv(s).DORIVAL PADUAN HERNANDES e .

62.-INDENIZACAO (ORD)-1011/2007-RODRIGO CESAR RODRIGUES X ROBSON SILVEIRA DE SOUZA - Deve a parte autora emendar a exordial, adequando-se ao rito sumário. - Adv(s).CLAYTON RODRIGUES, CLOVES JOSE DE PINHO, CLODOALDO CHUKR e .

63.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-718/2000-MUNICIPIO DE TAMARANA X SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 102/2007 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	0016	000850/2007
ALCEU PAIVA MIRANDA	0015	000822/2007
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	0001	000964/1999
ANDERSON DE AZEVEDO	0012	000386/2007
ANDRE MENDES MOREIRA	0008	000443/2006
CARLOS RENATO CUNHA	0008	000443/2006
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0001	000964/1999
CRISTINE MEIRE WELTER	0016	000850/2007
DARCIO SABBATINI BARBOSA	0001	000964/1999
EDEMAR HANUSCH	0013	000610/2007
EDUARDO SUPTIZ	0016	000850/2007
FABIOLA A. ZANETTI DE BRITO	0004	000561/2004
FRANCISCO CESAR SALINET	0002	000257/2004
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	0005	000598/2004
GISELE ASTURIANO MARTINS	0001	000964/1999
GLAUCO IWERSEN	0006	001001/2005
	0007	000382/2006
	0009	000525/2006
	0010	000650/2006
GUILHERME CAMARGOS QUINTELA	0008	000443/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0012	000386/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS	0006	001001/2005
	0007	000382/2006
	0009	000525/2006
	0010	000650/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0005	000598/2004
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	0014	000761/2007
JULIANA TORRES MILANI	0004	000561/2004
KATIA NAOMI YAMADA	0001	000964/1999
	0002	000257/2004
	0011	000214/2007
LEONARDO VERRI	0015	000822/2007
MARCIA CRISTINA MILESKI	0003	000404/2004
MARCIA REGINA SILVA	0018	001041/2007
MARCIA TESHIMA	0013	000610/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL	0013	000598/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0006	001001/2005
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	0007	000382/2006
	0009	000525/2006
MILTON LUIS CLEVE KUSTER	0007	000382/2006
MOISES DE GODOY	0011	000214/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0008	000443/2006
PAULA DE ABREU MACHADO DERZ	0008	000443/2006
PAULO ROBERTO BONAFINI	0003	000404/2004
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	0005	000598/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	0017	000861/2007
RONALDO GOMES NEVES	0001	000964/1999
	0002	000257/2004
	0001	000964/1999
SILVIA DE LIMA MOURA	0013	000610/2007
SILVIA REGINA GAZDA	0005	000598/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0017	000861/2007
VIVIANE POMINI	0017	000861/2007

1.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-964/1999-ELIZA NISSI-

KAWA HISATOMI X CONSTRUTORA CANAA LTDA. - Manifeste(m)-se as partes interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) no processo, em 5 dias. - Adv(s).DARCIO SABBATINI BARBOSA, GISELE ASTURIANO MARTINS e RONALDO GOMES NEVES,CRISTINA DE LIMA ASSAF,KATIA NAOMI YAMADA,ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO,SILVIA DE LIMA MOURA.

2.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-257/2004-ABILIO MEDEIROS IMOVEIS S/C LTDA X VICENTINI IM[OVEIS S/C LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e FRANCISCO CESAR SALINET.

3.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-404/2004-ELZIRA TOMAZELLA TRISTAO X NIVALDO DONIZETI RIBEIRO e Outro - Sobre a avaliação diagam as partes. - Adv(s).PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA SILVA e .

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-561/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ADYR SEBASTIAO FERREIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).FABIOLA A. ZANETTI DE BRITO e JULIANA TORRES MILANI.

5.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-598/2004-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIBANCO - RODOBENS ADM DE CONSORCIOS LTDA - Declaro a preclusão quanto à prova pericial, já que não houve interesse no pagamento dos honorários e enervada a intrução. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,VIVIAN CAROLINE CASTELANO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

6.-ORDINARIA-1001/2005-TEREZINHA WOICHAKA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Ante notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, e não vislumbrando razões paramodificação de entendimento exarado por este Juízo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e GLAUCO IWERSEN.

7.-ORDINARIA-382/2006-WALDOMIRO DE OLIVEIRA LIMA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Ante notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, e não vislumbrando razões paramodificação de entendimento exarado por este Juízo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e GLAUCO IWERSEN.

8.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-443/2006-GLOBAL TELCOM S/A X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ante notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, e não vislumbrando razões paramodificação de entendimento exarado por este Juízo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos - Adv(s).PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUILHERME CAMARGOS QUINTELA e CARLOS RENATO CUNHA.

9.-ORDINARIA-525/2006-MARIO RODRIGUES e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Ante notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, e não vislumbrando razões paramodificação de entendimento exarado por este Juízo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e GLAUCO IWERSEN.

10.-ORDINARIA-650/2006-APARECIDO GONÇALVES e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Ante notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, e não vislumbrando razões para modificação de entendimento exarado por este Juízo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos - Adv(s).JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e GLAUCO IWERSEN.

11.-SUMARIA-214/2007-AUGUSTO MARIANO FILHO X CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL JOSE GARCIA VILLAR - MARKET CENTER - Ante notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento, e não vislumbrando razões paramodificação de entendimento exarado por este Juízo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos - Adv(s).MOISES DE GODOY e LEONARDO VERRI.

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-386/2007-GERDAU AÇOS LONGOS SA X JOSE ROBERTO GONÇALVES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e .

13.-PROTESTO INTERRUPTIVO-610/2007-ESPOLIO DE JAIME ANTONIO GAZDA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S.A. - Sobre os documentos exibidos diga a parte autora. - Adv(s).EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

14.-BUSCA E APREENSAO (FID)-761/2007-GABRIEL CONRADO BEARARE AUGUSTO X JEFERSON LAURO - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e .

15.-USUCAPIAO-822/2007-NIVALDO MARTINS X COHABAN - COOP. HABITACIONAL BANDEIRANTES LONDRINA - Ante o retorno da carta citatória, diga a parte autora. - Adv(s).MARCIA CRISTINA MILESKI e ALCEU PAIVA MIRANDA.

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-850/2007-AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA X LUIZ TURQUINO e Outro - ma-



nifeste-se o excepto, querendo, em prazo de 10 dias - Adv(s).EDUARDO SUPTIZ, CRISTINE MEIRE WELTER e ADRIANO MARRONI.

17.-MONITORIA-861/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS X SIDNEY ADILSON SOUZA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS e .

18.-INVENTARIO-1041/2007-FRANCISCO OSETE X MAIRA VILL' ALTA - nomeio como inventariante FRANCISCO OSETE, devendo o mesmo comparecer em cartório a fim de firmar termo de compromisso, em 5 dias. Deve, no mesmo prazo, juntar certidões das Fazendas nacional, Estadual e Municipal, bem como apresentar as primeiras declarações. - Adv(s).MARCIA TESHIMA e .

**COMARCA DE LONDRINA -PR  
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA  
RELAÇÃO Nº 121/2007**

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-45/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERCAFE -CORRETORA DE CAFE E CEREAIS LTDA -Intime-se o devedor, BANCO BANESTADO S/A, para proceder ao pagamento do dÚbito (R\$ 372,55), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA-258/1996-CONDOMINIO JARDIM MORADA DO SOL x RENATO DE OLIVEIRA -Ante Ó entrada em vigência das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/06, manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre eventua interesse na adjudicação do bem construído ou alienação por iniciativa particular. Após, Ó conclusão.-Adv. Monica Akemi I. Thomaz de Aquino, Frederico Vidotti de Rezende-

3. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-419/1997-PAULO HENRIQUE OLIMPIO CARVALHO JUNIOR x IRENE KAMURA TERRA CARVALHO E OUTROS - Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e TELES DE ANDRADE-

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-198/1998-CANADA COUNTRY CLUB x MUNICIPIO DE LONDRINA -Intime-se o devedor, CANADA COUNTRY CLUB, para proceder ao pagamento do dÚbito (R\$ 399,31), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

5. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-470/1998-BANCO ITAU S/A x SAULO BARBOSA LEITE e outros-Intime-se a parte exequente para, em 05 dias, dar atendimento ao disposto no CN, 5.8.9, inciso II, alíneas c e d. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-201/1999-BANCO BRADESCO S/A x GRAFICA LEAL LTDA e outros -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

7. EXECUCAO-524/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIM. OBRAS LTDA E OUTROS-Manifeste-se o exequente, acerca do prosseguimento dos autos.-Adv. SHIROKO NUMATA-

8. INDENIZACAO-565/1999-MARGARET MARIA MENE-GUEL BETTIOL CORONADO x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS -Sobre a certidão de fls. 258 verso, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Jacira Rosa Tonello, Antonio Pedro Marquezi e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-695/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO e outros -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

10. ANULATORIA DE ATO DECLARATIVO-710/1999-INS-TITUTO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência Ós partes acerca dos cálculos do Contador, Ós fls. 306, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP.-Adv. Bruno Saccani Sobrinho e ANA LUCIA BOHMANN-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-77/2000-BANCO ITAU S/A x COFERMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQ.LTDA e outros -Defiro o pedido de suspensao retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

12. ACAO DE DESPEJO-163/2000-JOAO LUZIA DE MORAES x ARTHUR CARLOS SANCHO GONCALVES-Diante da alegação de extravio contida na petição retro, defiro a expedição de 2ª via da carta de adjudicação anteriormente expedida,

mediante o preparo das custas e despesas processuais correspondentes. Após, manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos.-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e NOHAD ABDALLAH-

13. COBRANCA-328/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x ANETE CRISTINA APARECIDA REZENDE DA SILVA PEREIRA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, Jathir Eduardo Mantovani, OSWALDO FERREIRA AYRES NETO e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

14. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-581/2000-BANCO ABN AMRO SA x MIOLETE APARECIDO FELISBERIO -Intime-se a parte autora, a dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

15. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-754/2000-DELTAPLAN EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x J.G. ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA -Sobre a certidão Ós fls. 170 verso, manifeste-se a parte credora, em 05 dias.Intime-se.-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

16. DECLARATORIA-848/2000-CIRO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA -Intime-se a devedora, IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, para proceder ao pagamento do dÚbito (R\$ 8.073,47), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Deve, ainda, a parte autora comparecer em cartório para retirar os ofícios. Intime-se.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, PATRICIA DE IPANEMA M. DO VALLE, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e Deborah Alessandra de O. Damas-

17. ACAO MONITORIA-44/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIA MARIA BRANDAO E ACACIA OLIVIA ELIAS -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ERCILIO CESAR DUTRA e JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

18. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-135/2001-CACILDA MARCONDES DE OLIVEIRA x JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. Luiz Fernando Cachoeira, Jose Carlos de Oliveira, ROSANA CAMARANI DA SILVA e ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-384/2001-JORGE LUIZ DIAS BASTOS e outros x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT.DE CRED.FINANC-Sobre a petição de fls. 232/235, manifeste-se a embargada, em 05 dias. Após, Ó conclusao.-Adv. DENISE NISHIYAMA PANISIO-

20. HABILITACAO DE CREDITO-679/2001-MARLI APARECIDA FELICIANO x MASSA FALIDA INDUSTRIA DE Roupas CONFIANCA LTDA -Deve a falida efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 167,25, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. IRINEU CODATTO-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-177/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x VAREJAO THAIS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS -Sobre a resposta ao ofício, juntada Ós fls. 57/58, manifeste-se, querendo, a exequente, em 05 dias. Após, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime-se.-Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

22. RESCISAO DE CONTRATO-569/2002-ASSOCIACAO MOBILE HOTEL x CLAUDIO DE FRANCA ALVES-Intime-se o exequente para, em 05 dias, promover as adequações necessárias ao pedido executivo de fls. 218/221, em consonância com a Lei n. 11.232/05. Após, Ó conclusao.- Adv. Elizabeth Rao-

23. INVENTARIO-888/2002-ARISTIDES NUNES DA SILVEIRA FILHO e outros x MARIA PESSOTA DA SILVEIRA -Tendo em vista o óbito de Aristides Nunes da Silveira Filho, nomeio em substituição para exercer o encargo de inventariante Tônia Regina Silveira Guapo, mediante o compromisso legal, em 05 dias. Após, Ó conclusao. -Adv. Renato Barros de Camargo junior e ALTEVIR COMAR-

24. ACAO DE DEPOSITO-328/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ZILDETE SANTOS FERREIRA-Sobre o pedido de fls. 115/116, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, Ó conclusao.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA FAULIN GAMBA-

25. INDENIZACAO-764/2003-EDGAR DA SILVA x RODRIGO CINTRA CRUSIOL e outros-Considerando a ausência de trÔnsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, visando evitar futura nulidade processual, intimem-se os rÚs para, querendo, se manifestar sobre o pedido de fls. 565/566, em 05 dias. Após, Ó conclusao.- Adv. CARLOS FRANCHELLO, WANDERLEY PAVAN, KARINA MANARIN DE SOU-

ZA e TAMINE PALAORO PEREIRA-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-773/2003-PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA x ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Marcus Renato N. Garcia e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

27. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-911/2003-FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO x GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA -Intime-se a devedora, GASPECAS COMERCIO DE PECAS DE APARELHOS A GAS LTDA, para proceder ao pagamento do dÚbito (R\$ 5.528,29), conforme solicitado Ós fls. 165/166, sob pena de penhora e multa de 10% e subseqente penhora e avaliação (art. 475-J, 4º do CPC). Intime-se.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, Tania Valeria de Oliveira Oliver e CLAUDIA SPINASSI SANTOS-

28. COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-1061/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LUCILIA BENITZ-Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. -Adv. Daniela Pzinatto-

29. DEVOLUCAO DE QUANTIA CERTA-75/2004-NOEL FERNANDES ROSA e outros x MONREAL SC LTDA -Intime-se a devedora, MONTREAL S/C LTDA, para proceder ao pagamento do dÚbito (R\$ 17.580,74), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. Elisângela Florencio-

30. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-106/2004-JORGE TAKI e outros x BANCO ITAU S/A-Sobre o contido Ós fls. 194/276, dê-se ciência Ó parte requerente facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, Ó conclusao.- Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

31. HABILITACAO DE CREDITO-647/2004-MARISA APARECIDA PEREIRA ANDREOTTE x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA -Deve a falida efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 453,50, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. IRINEU CODATTO-

32. COBRANCA-712/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO SANTOS DA ROSA e outros -Intime-se os devedores, JOAO SANTOS DA ROSA, CELSO MOREIRA e VANDA B. MOREIRA, para procederem ao pagamento do dÚbito (R\$ 10.714,18), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO-

33. ACAO DE USUCAPIAO-1154/2004-ARI VESPÚCIO DE OLIVEIRA x ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA -Tendo em vista o contido na petição de fls. 114, nomeio em substituição como Curador Especial Ó lide o Dr. Paulo Cesar Tieni, independentemente de compromisso legal. Venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. Waldir da Silva Machado e PAULO CESAR TIENI-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-305/2005-ISA-SOL-INST. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRINA x ELIZABETH ANA DE MELLO H. ZANETTI -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi-

35. OBRIGACAO DE FAZER-333/2005-JOSE LUCIANO DE BRITO x SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS-As medidas solicitadas Ós fls. 70/76 nao possuem fundamento jurídico, quer porque o Detran nao se nega a proceder a transferência, necessitando, todavia do número do CPF do rÚu, quer porque nao há como desconstituir a propriedade anterior do autor em relação ao veículo objeto dos autos, cabendo ao autor, promover as diligências necessárias ao integral cumprimento da sentença de fls. 29/31. Do exposto, indefiro os pedidos de fls. 70/76.- Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLLO, NADIA ELIANA AGUDO-

36. ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-384/2005-GUSTAVO ISAIAS DA SILVA e outros x CANDEIAS CLUBE DE LAZER E RECREACAO-Declaro finda a instrução processual. Intimem-se as partes para, em 10 dias, sucessivos apresentarem suas razões finais, mediante memoriais, iniciando-se o prazo pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao Juiz que encerrou a instrução processual para prolação de sentença.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

37. CONCURSO DE CREDORES-401/2005-MARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros x L. A. COMERCIO DE PECAS LTDA. -O pedido de fls. 109 perdeu seu objeto face Ó decisao de fls. 80, a qual, se fosse interesse do subscriptor da petição em referência, deveria ter sido objeto de recurso próprio e nao o foi. No mais, nada há a reconsiderar. Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Intime-se.-Adv. Ester de Melo, Maykon Jonatha Richter, JOSE CARLOS DIAS NETO, Silvia da Graça Yung, BERNADETE GOMES DE SOUZA, CARLOS SERGIO CAPELIN, PAULO CESAR TIENI e Jorge Benato Bueno-

38. COBRANCA-613/2005-CREDICARD BANCO S/A x MARIA LUCIA SILVA FERREIRA -Intime-se a parte autora, a dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.-Adv. IZABELLA CRISPILIO, Rodrigo Ghesti e MARILI RIBEIRO TABORDA-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-929/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADAO VALDIR MARCONDES -Fica deferida a suspensão do processo pelo prazo de 20 dias, conforme postulado pela parte embargada. Decorrido o prazo retro, intimem-se os embargados para, em 05 dias, depositar os honorários periciais (R\$ 2.550,00), sob pena de arcar com os ônus processuais de sua omissão. Intime-se.-Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-950/2005-EVA DOS SANTOS x NELSON CLARO DE CARVALHO e outros -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Deve, ainda a parte manifestar-se sobre a certidão de fls. 105. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

41. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-977/2005-BANCO ITAU S/A x JACIRA DE CASTRO-Procendam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor e Ó autuação, quanto Ó regularização de pólo ativo da presente execução substituindo o atual exequente Banco Itaú S.A. A informação pretendida pode ser obtida administrativamente junto aos destinatários indicados na petição de fls. 53/54. AIÚm disso, as diligências para localização da executada sao de incumbência do exequente, desnecessária, portanto, intervenção do Poder Judiciário para tanto, sem que haja recusa documentalmente comprovada e esgotamento dos meios ordinários. Do exposto, indefiro o pedido retro.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

42. COBRANCA-1061/2005-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES x M.A.N. LEITE - TELEFCOMUNICACOES— TELEFCOMUNICACOES -Reconhecida a intempestividade do recurso adesivo de fls. 338/342, consequentemente, foram também, as contra-razões de apelação de fls. 331/337, que as mantenho nos autos como mera peça informativa. Remetam-se os presentes autos ao EgrÚgio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. Fabio Martins Pereira e Carlos Adolfo Nishida Mayrink Goes.-Adv. CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, FABIO MARTINS PEREIRA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO MARTINS-

43. COBRANCA-1109/2005-VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MARCELO FAVORETO DE OLIVEIRA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao EgrÚgio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

44. OBRIGACAO DE FAZER-172/2006-KATIELLE COSTA BARBOSA x UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA S/C LTDA-Deve o exequente apresentar a planilha atualizada do dÚbito, referente aos honorários advocatícios objeto de condenação.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

45. OUTORGA DE ESCRITURA-228/2006-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x EGLE LOURDES DEL PIETRO DIAS -Deve a parte rÚ retirar o alvará em cartório. Intime-se.-Adv. Marcio Ferreira Infante Rosa-

46. INDENIZACAO-407/2006-LUCIANO ARANTES GABURRO x JOSE CARLOS FERREIRA e outros -Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Marcio Domingos Alves-

47. CANCELAMENTO DE PROTESTO-413/2006-FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e outros x TRANSPORTADORA MAYER S/A e outros -Deve a parte autora retirar a carta de intimação e citação em cartório. Deve, ainda, providenciar as cópias necessárias para instrução da mesma. Intime-se.-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

48. RESCISAO DE CONTRATO-422/2006-PE VERMELHO TRANSPORTES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Nao se faz necessário que este Juízo remeta os autos ao MP para apuração de eventual crime de desobediência, haja vista que o advogado, com fundamento no art. 7º, inciso XIII, pode extrair as cópias necessárias para tal providência, razão porque indefiro o pedido VIII de fls. 705. Por outro lado, a execução do montante a título de multa diária, por descumprimento de decisao judicial, Ó providência a cargo do próprio autor, mediante a demonstração de referida circunstância, pelo que desnecessário qualquer pronunciamento deste Juízo a respeito.- Adv. Rachel Boechat Luppi, ERICA FERNANDA RAMOS, Ana Paula Domingues dos Santos e Sandra Regina Rodrigues-

49. ACAO DE DESPEJO-486/2006-ASSOCIACAO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL - AAB x MARIA VILAMAR RUFINO DE OLIVEIRA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-508/2006-AUTO POSTO SETE ROLANDIA LTDA x ALESSANDRO VICENTE REIS -Deve o executado efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 21,51, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

51. RESCISAO DE CONTRATO-588/2006-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESTER RIBEIRO-Sobre a petição e documentos de fls. 67/105, manifeste-se a autora, em 48 horas. Após, Ó conclusao.- Adv. Magno Alexandre S. Batista-



52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-634/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JULIANA BRUNINI e outros -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atU iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi e MATHEUS OC-CULATI DE CASTRO-

53. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-645/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x NANCY DE MELO GONCALVES -Em respeito ao contraditório e Ó ampla defesa, dê-se ciência Ó parte rU acerca dos cálculos de fls. 2.486/2.489, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, Ó conclusao. Intime-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

54. ANULACAO DE TITULO-700/2006-KELWYN - EMPREENDIMENTO LTDA x OSA -SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

55. REVISAO CONTRATUAL-725/2006-S W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Adriano Marro-ni-

56. INDENIZACAO-831/2006-JOSE AIRTON BERNARDI e outros x MARIA DE FATIMA PEREIRA ZANUTO e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genUrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, TIAGO MACHADO MARTINS, Leonardo Santos Bomediano Nogueira e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FLOHIO-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-922/2006-HUSMANN DO BRASIL LTDA x MIGUEL JOSE DA SILVA-O nao esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor conduz ao indeferimento do pedido de ofício Ó Receita Federal.- Adv. Patricia Grassano Pedalino e Marcus Vinicius Bossa Grassano-

58. REPARACAO DE DANOS-1075/2006-MARILZA JOANA VANZO x JOSE ELDES DE MATOS e outros -Sobre a resposta ao ofício, juntada Ós fls. 45/46, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Intime-se.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

59. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1089/2006-THE-REZINHA FERNANDES ROSA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos de fls. 19/60, Ó autora, querendo, impugná-los, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MP. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

60. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1103/2006-ANTONIO CARLOS LUPPI x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Em respeito ao contraditório e Ó ampla defesa, dê-se ciência Ós partes acerca dos documentos de fls. 123/132, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Intime-se.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

61. COBRANCA-1116/2006-ANTONIO CARLOS PIEROLLI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência Ós partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. CARLOS RENATO CUNHA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1139/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO JUVENIL LTDA -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

63. COBRANCA-1184/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x EDMUNDO ANTONIO DIAS NETO -Sobre a resposta ao ofício, juntada Ós fls. 39/40, manifestem-se as partes em 05 dias. Intime-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

64. COBRANCA-1186/2006-PAULO CESAR VIEIRA TAVARES x SERGIO GOES DE OLIVEIRA FILHO e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao EgrUgio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

65. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-1192/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x CLARICE DE JESUS ALVES -Intime-se a devedora, CLARICE DE JESUS ALVES, para proceder ao pagamento do dUbito (R\$ 404,15), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

66. ACAO ORDINARIA-1276/2006-JOSE FRANCO DA CUNHA LEME x MARIA ELIZABETH GARCIA DE CASTRO

LEME e outros-Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado Ós fls. 402/403. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencional, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da lei n. 1.060/50, em favor do autor. P.R.I. oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constricoes e/ou inscrições em cadastros restritivos de crUdito.- Adv. DANNY CECILIA DE ARAUJO BOSQUESI-

67. COBRANCA-1291/2006-EDUARDO LIMA TUMA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Sobre a resposta ao ofício, juntada Ós fls. 86, manifestem-se as partes em 05 dias. Intime-se.-Adv. THALITA TUMA e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1323/2006-ITAGIBA GERALDO MORETTI x COPEL - COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELETRICA -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência Ós partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. Aparecido Medeiros dos Santos e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

69. DECLARATORIA-1330/2006-DIVONSIR PALOCO x ECO PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Em respeito ao contraditório e Ó ampla defesa, dê-se ciência Ó parte rU acerca dos documentos de fls. 103/108, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, Ó conclusao. Intime-se.-Adv. Valeria Caramuru Cicarelli e CLAYTON DOURADO CUNHA-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-11/2007-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ADUBOS GOIAS IND. E COM. LTDA e outros -Homologo o acordo firmado entre as partes Ós fls. 134/138, nos termos do art. 792 e único, do CPC, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro suspensa a execução atU 15.05.2009, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão deve o exequente informar nos autos, acerca do cumprimento do acordo. Deve, ainda, a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

71. ACAO DE IMISSAO NA POSSE-67/2007-GARPAN-ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA x ALVARO SANCHES JUNIOR -Ante Ó ausência de comunicação de efeito suspensivo concedido no agravo de fls. 67/68, reitere-se a iniciativa da parte autora acerca do despacho de fls. 17. Há possibilidade da pessoa jurídica fazer jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita disciplinada pela Lei n. 1.060/50. PorUm. para tanto se faz necessária, a comprovação de que a condição financeira do requerente seja obstáculo visível e literalmente intransponível ao acesso Ó Justiça. Assim, a situação precária da pessoa jurídica, que nao se confunde com a de seu(s) sócio(s), deve ficar cabalmente demonstrada nos autos, por meios próprios, sob pena de pagamento atU o dUcuplo das custas judiciais. Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária requerido, e determino que seja feito o depósito inicial das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOSE VALDEMAR JASCHKE-

72. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-68/2007-MARCOS PAULO LEOCADIO x JAPIM AUTOPECAS LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genUrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. RENATO LIMA BARBOSA e ANDRE LUIS GORLA-

73. INVENTARIO-253/2007-VERONICA XAVIER SILVA x NELSON CERQUEIRA SILVA- Deve a parte requerente dar atendimento ao item 01, da promoção ministerial de fls. 46. Após, renove-se vista ao MP.- Adv. Nelson Tadeu Costa-

74. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOC.-372/2007-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genUrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. Leandro I.C. de Almeida e LAURO FERNANDO ZANETTI-

75. ACAO DE DESPEJO-429/2007-IVO GONCALVES CAPUCHO x S.L.C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se.-Adv. WALID KAUSS-

76. INDENIZACAO-460/2007-ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA x AUTO POSTO EXPRESSO LONDRINA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genUrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. Edemar Hanusch e RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES-

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-473/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOVINA MEIRE DA SILVA FURLANETI -Deve a parte autora providenciar o disquete para retirar o edital em cartório. Intime-se.-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

78. RENOVATORIA DE CONTRATO-564/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA -Sobre a certidão do sr. oficial Ós fls. 121, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

79. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-570/2007-LIA MARGARETE BRUNETTA x BANCO BRADESCO S/A -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO-

80. EXECUCAO DE SENTENCA-578/2007-ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A -Sobre a certidão de fls. 43, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atU iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Leandro I.C. de Almeida-

81. COBRANCA-579/2007-HENRIQUE CHOOJI KUWANO VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Renata Montenegro Balan Xavier-

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-593/2007-PLADDISCAM COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS DE VEIC e outros x GRACIEMA DA GRACA SILVA e outros - Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Rosângela Lie Miya-

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-664/2007-CELSON TOSHIO TAGUTI x BANCO HSBC BANK BRASIL SA - Sobre a certidão Ós fls. 8 verso, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Após, Ó conclusao. Intime-se.-Adv. Marcia Loreni Gund e OLDEMAR MARIANO-

84. EMBARGOS A EXECUCAO-677/2007-ARI ALFREU DE ALMEIDA RENOVATO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Sobre a impugnação de fls. 50/62, manifeste-se, querendo, o embargante, em 15 dias. Após, Ó conclusao.-Adv. Roberto Murawski Rabello, Silvana Moreira Faria-

85. MANDADO DE SEGURANCA-691/2007-MARILENE LUCIA PEDRAO x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a devolução da correspondência juntada Ós fls. 63, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA-

86. COBRANCA-796/2007-MASSARO MITA x BANCO HSBC BANK BRASIL SA -Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Joao Marcelo Martins Bandeira-

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-813/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIR ANTONIO MASSONI-Diante do acordo de fls. 54/56, com fulcro no art. 265, inciso II, do CPC, suspendo o presente feito atU o dia 16.02.2008. Decorrido o prazo de suspensão do processo, sem manifestação das partes, intime-se o autor para informar sobre o cumprimento do acordo ou dar prosseguimento ao feito.- Adv. Jefferson do Carmo Assis e ELTON ALAVER BARROSO-

88. ACAO DE DESPEJO-814/2007-ANTINEIA ALMEIDA BHERING DE MATTOS x ANTONIO ALVES e outros-A GRC de fls. 23/24, deverá ser devolvida ao Exequente.- Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-867/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GABRIELLY GREGORIA CORREA GIMENEZ -Sobre a certidão do sr. oficial Ós fls. 148, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi-

90. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-882/2007-MERCANTIL FARMED LTDA x KIMICO EBARA DOI & CIA LTDA EPP -Sobre a certidão do sr. oficial Ós fls. 148, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. ANA APARECIDA GOMES-

91. INDENIZACAO-957/2007-LUIZ ANTONIO BELLOZO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se.-Adv. Joao Francisco Goncalves-

92. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-960/2007-CAROLINE THON e outros x JAURU COMERCIO AUTO PECAS LTDA -Intime-se o devedor, JAURU COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, para proceder ao pagamento do dUbito (R\$ 444,00), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. Adhemar de Oliveira e Silva Filho-

93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-961/2007-AUGUSTO RODRIGUES MANSO x COPEL - COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se a devedora, COPEL, para proceder ao pagamento do dUbito (R\$ 112,35), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

94. EMBARGOS A EXECUCAO-967/2007-DONIZETE MANZALI e outros x AUTO POSTO PARATI-UI LTDA -Com efeito, nao verifico a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ante Ós datas dos protestos realizados. A par disso, ausente também a verossimilhança das alegações, haja vista inexistência de qualquer indicio a demonstrar o excesso de execução alegado pelos embargantes. Do exposto, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Recebo os presentes embargos, sem a suspensão da execução, por nao vislumbrar, por ora, risco de dano irreparável ou de difícil reparação Ó embargante. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 dias.- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e Renato Carvalho Farah-

95. EMBARGOS DO DEVEDOR-974/2007-AEROTER EQ. AGRO. INDS. LTDA. ME. e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo os presentes embargos, sem a suspensão da execução, por nao vislumbrar, por ora, risco de dano irreparável ou de difícil reparação Ó embargante. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 dias.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JUVENTINO A. M. SANTANA-

96. CARTA PRECATORIA-26/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM. DE CRISTALINA-GO -ANTONIO PAULO LUZZI x PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA -Sobre a certidão Ós fls. 67, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Ana Olimpia Michelan-

#### COMARCA DE LONDRINA -PR CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA RELAÇÃO Nº 123/2007

1. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-390/1994-ESPOLIO DE ROBERTO DE ALMEIDA LIMA x RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS e outros -Intimem-se os devedores, Raimundo Lopes dos Santos e JosU Lopes dos Santos, para proceder ao pagamento do dUbito (R\$ 44.616,51), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

2. AÇÃO MONITORIA-312/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CLAUDIO PINTO -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atU iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-617/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANTONIO PASELLO e outros -Intime-se a parte exequente, para os termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, nos termos do único, do art. 475-A, 1º, do CPC, podendo apresentar quesitos, visto que já indica assistente Ucnico, em 05 dias. Para fins de realização de pericia contábil nomeio o Sr. Moisés Antônio Durães, independentemente de prestação de compromisso legal, nos termos do art. 475-D, do CPC, que deverá manifestar se aceita o encargo e fazer proposta de honorários. Intimem-se as partes para em 05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes Ucnicos.-Adv. ARIOWALDO HEBERT DA CRUZ-

4. COBRANCA-711/1996-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMADORO -Sobre a certidão Ós fls. 303 verso, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

5. COBRANCA-582/1997-EQUIPE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS COM. REPR. LTDA. x CLAUDEMIR RINALDO MONTANHER e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genUrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, Ulysses Aires Mercer, JULIANA MARIA KUBO, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, JOSE CLOVIS RINALDI MONTANHER e MOISES DE GODOY-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-44/1999-RIO PARANA SEC. CRED. FINANC. x LUIZ CARLOS SOARES LITCHETENEKER e outros -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atU iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

7. NULIDADE DE ATO JURIDICO-184/1999-ESPOLIO DE ARIOWALDO DE TOLEDO GRILLO x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Sobre a pretição e depósito de fls. 424/425, manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-440/1999-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT.DE CRED.FINANC x JORGE LUIZ DIAS BASTOS e outros-Sobre a petição de fls. 257/265, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Após, Ó conclusão.- Adv. DENISE NISHIYAMA PANISIO-



9. ACAA DE DESAPROPRIACAO-520/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x OLMIRIO SUBTIL PINTO e outros -Dê-se ciência Ós partes, bem como ao MinistÚrio Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da InstŃncia Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MAURICI ANTONIO RUY, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

10. ACAA MONITORIA-604/1999-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LUCIANE VALERIA MIRANDA -Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

11. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-72/2000-JAIR JOSE DE SOUZA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A...Do exposto, cumprida a sentença, no prazo legal, indefiro a aplicação de multa de 10%, prevista no art. 475-J e mantenho a decisão de fls. 511, na íntegra.- Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, WILLIANS DUARTE DE MOURA-

12. ACAA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-73/2000-JOSE LUDEMAR BARATELLA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, OSWALDO FERREIRA AYRES NETO e Jathir Eduardo Mantovani-

13. ACAA MONITORIA-296/2000-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x E. BERNINI & CIA. LTDA -Sobre a devolução da Carta Precatória juntada Ós fls. 227/237, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. MARCOS LEATE, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARIO ROCHA FILHO e SANDRO AUGUSTO BONACIN-

14. DECLARATORIA-629/2000-TELMA ANDRADE DA CRUZ x MARIO H.SHIRAHIGUE E OUTRO -Sobre o laudo de avaliação Ós fls. 254, manifeste-se a parte devedora, para querendo, no prazo de 15 dias oferecer impugnação. Intime-se.-Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-688/2000-VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre eventual interesse na produção de outras provas. Após, Ó conclusão.- Adv. MARCOS LEATE-

16. MANDADO DE SEGURANCA-94/2001-KAKUNEN KYOSEN x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-Sobre as custas processuais remanescentes de fls. 365, intime-se a parte executada para, em 10 dias, se manifestar a respeito. Após, Ó conclusão.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SALETE TERESINHA DE SOUZA-

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-150/2001-WANDA KONCZAK x COND. SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA-Sob a objeção de prÚ-executividade de fls. 271/279, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, Ó conclusão.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

18. REVISAO CONTRATUAL-159/2001-TAKESHI KASAI x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a petição e cálculos de fls. 301/314, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, Ó conclusão.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

19. ACAA EXEC. DE PENSAMENTO ALIMENT.-505/2001-MARLENE DE JESUS RODRIGUES x EUGENIO CESAR LEITE -Sobre a certidão Ós fls. 38/39, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

20. ACAA MONITORIA-934/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CONFECCOES DE ROUPAS DEANNE e outros -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA-

21. COBRANCA-323/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x DORIVAL AGUILAR-Sobre a petição de fls. 367, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Após, Ó conclusão.- Adv. Marisa Setsuko Kobayashi-

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-375/2002-REGINA DUTRA CHAVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. EDER GORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-475/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -UNOPAR x KLERIS CRISTINA FROTA e outros-Manifeste-se a exequente, em 05 dias, se tem interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular do bem construído. Após, Ó conclusão.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, Jose Roberto dos Santos e Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranch-

24. COBRANCA-833/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS FI e outros-Sobre o contido Ós fls. 257/264, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, Ó conclusão.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, Marcus Aurelio Liogi, VAINER RICARDO PRATO-

25. INVENTARIO-956/2002-ALCIDES ANDRIAN x ANGE-LINA BERSI ANDRIAN - Intime-se o inventariante ao respectivo recolhimento e atendimento ao disposto no art. 1.031, 2º, do CPC. Na sequência, renove-se vista ao MP.- Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

26. REVISAO CONTRATUAL-109/2003-FABIO EDGAR SILVA x CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTÉPIOS, para proceder ao pagamento do dÚbito, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.- Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

27. REPARACAO DE DANOS-121/2003-ROSILEI APARECIDA PINTOR DA CRUZ x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A -Dê-se ciência Ós partes, bem como ao MinistÚrio Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da InstŃncia Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e Jose Carlos Busato-

28. ACAA ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2003-SANDRA BEZERRA x EMPRESA CONCESSIONARIA DE ROD DO NORTE SA ECONORT e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 572/589, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, abra-se vista ao MP. Na sequência, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao EgrÚgio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. Adilson Vieira de Araujo, Joao Paulo Rodrigues de Lima, CLEUCIUS ALEXANDRE DURAN, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

29. ACAA MONITORIA-341/2003-CLEMIR OSORIO DA SILVA x CONDOMINIO BALDAN e outros-O exequente noticia na petição de fls. 259/160, impossibilidade de demonstração do atual quadro condonômico. Por outro lado, para qualquer medida constritiva de bens contra os condôminos Irineu Vicentini e Luis Antônio Fertonani, que representavam o executado por ocasião da propositura destes autos, se faz necessária a inclusao dos mesmos no pólo passivo e sua intimação para pagamento voluntário (R\$ 36.194,45), em 15 dias, que resta determinada, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de acÚscimo de multa de 10% e subsequente penhora e avaliação.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

30. COBRANCA-348/2003-AMADEU BRESSAN & CIA LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Deve a parte rÚ efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 35,51, no prazo de 10 dias. Intime-se.-Adv. Sílvia Arruda Gomm e CAROLINE THON-

31. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-412/2003-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x URIAS CASSIMIRO S. JUNIOR-Intime-se o rÚu por meio de seu procurador, ou caso reste negativa esta diligência, pessoalmente, para, querendo, purgar a mora, em 03 dias.- Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

32. INDENIZACAO-511/2003-LEYNEY SORVETES LTDA -ME x ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA e outros...Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. - Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e THIA-GO CAVERSAN ANTUNES-

33. INVENTARIO-622/2003-JOSEFA BATISTA DA SILVA x NILSON BATISTA DA SILVA e outros-Intime-se o inventariante para, em 10 dias, promover os tributos incidentes na espÚcie e colher a respectiva verificação, a teor do disposto no art. 1.031, 2º, do CPC. Após, Ó conclusão.- Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-810/2003-POLINA & BRUNETTO LTDA x MARCK PAC COM.E REPRESENTAÇÃO DE EMB.PLASTICAS LTD e outros -Sobre a resposta ao ofício, juntada Ós fls. 102/103, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Adv. Richardson Carvalho e RUBENS ROSSINI FILHO-

35. ACAA DE DEPOSITO-958/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x JOVINO BULLE -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ, Luciana Perez Guimaraes da Costa, Raquel Lauriano Rodrigues-

36. REVISIONAL-1063/2003-LIVRARIA ARLES LTDA e outros x BANCO BCN - Considerando a ausência de preparo do recurso de apelação de fls. 538/546, interposto pelos autores, declaro-o deserto, nos termos do art. 511, caput, do CPC. Por outro lado, recebo o recurso de apelação de fls. 555/565, interposto pelo rÚu, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao EgrÚgio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. Helen Katia Silva Cassiano e MARIA JOSE STANZANI-

37. DECLARATORIA-36/2004-DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE -Dê-se ciência Ós partes, bem como ao MinistÚrio Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da InstŃncia Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. ROGER

STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

38. EXECUCAO-206/2004-MOVEIS PRETTY SA IND E COM x MILVETTI MAQUINAS E MOVEIS LTDA -Sobre a certidão de fls. 155, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-237/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x SAFRAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-407/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x IVANILDO JOSEFI -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

41. MANDADO DE SEGURANCA-558/2004-ANTONIO ALVES & FILHO LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR-Aguarde-se o efeito preclusivo da decisão dos autos constantes do extrato de fls. 229/231. Após, Ó conclusão.- Adv. CLAUDIA RODRIGUES e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

42. HABILITACAO DE CREDITO-664/2004-SUELI DIAS FRASCINI x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA-Intime-se a falida, para se manifestar sobre a petição de fls. 37/38, no prazo de 05 dias. Após, renove-se vista ao MP.- Adv. IRINEU CODATTO-

43. HABILITACAO DE CREDITO-672/2004-ANA LUCIA BIELI x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA-Intime-se a falida, para se manifestar sobre a petição de fls. 43/44, no prazo de 05 dias. Após, renove-se vista ao MP.- Adv. IRINEU CODATTO-

44. REPETICAO DE INDEBITO-713/2004-GETULIO MARTINS LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

45. REPETICAO DE INDEBITO-970/2004-CAMILO PONTES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em respeito ao contraditório e Ó ampla defesa, dê-se ciência Ó parte rÚ acerca dos documentos de fls. 114/120, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

46. ACAA DE DEMARCACAO-1178/2004-MARIA ROSARIA DUARTE STURKI e outros x FABIO GONCALVES DOS ANJOS-Intime-se a parte autora para, em 05 dias, se manifestar sobre a proposta de honorários de fls. 112/113, registrando que o decurso do prazo retro, in albis, acarretará a presunção de anuência, prosseguindo-se o processo em seus regulares termos.- Adv. ADEMIR SIMOES-

47. REPETICAO DE INDEBITO-4/2005-IOLE CINTRA DE ALCANTARA x MUNICIPIO DE TAMARANA -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

48. COBRANCA-132/2005-CUNHA E SIONE LTDA. x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-Fica deferido o pedido de vista formulado, pelo prazo de 05 dias.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

49. ACAA DE DESPEJO-183/2005-MARCIO AUGUSTO CLIVATI HEREK x MARIA EDNA BONATTI e outros -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, atÚ iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. REGINALDO MONTICELLI e JOSE MAURO GOMES-

50. OBRIGACAO DE FAZER-386/2005-ANA RICILINA MACHADO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros -A intervenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo já objeto de análise e decisão em saneamento sendo desnecessárias as novas considerações. No mais, agarde-se a publicação do pronunciamento judicial de fls. 503 e respectivo decurso de prazo. Intimem-se.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, AIRTON PEASSON, GLAUCO IWERSEN, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI e Francisco Spisla-

51. ACAA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-421/2005-LUIZ CARLOS ZENDRINI x BANCO PANAMERICANO S/A. - Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência Ós partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as

anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

52. ACAA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-555/2005-CACAPA DE OURO COM. E PRODUTOS P/BILHARES LTDA-ME x BANCO UNIBANCO S/A. -Para fins de realização de pericia contábil, nomeio o Sr. Moisés Antônio Durães, independentemente de prestação de compromisso legal. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes tÚcnicos, no prazo comum de 05 dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, Marcia Loreni Gund, JULIO CESAR DALMOLIN e Oldemar Mariano-

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-713/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO CASTANHO FRANCISCO -Dê-se ciência Ós partes, bem como ao MinistÚrio Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da InstŃncia Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

54. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-921/2005-TEREZINHA APARECIDA VIEIRA FONTES e outros x MAURICIO FLAUZINO RAMOS-Considerando que o Juiz Titular desta Vara Cível encerrou a instrução, com o seu retorno das fÚrias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias.- Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASSO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-986/2005-NAOR NOGUEIRA e outros x PAULO APOLONIO- Sobre a redução de proposta de honorários de fls. 93, manieste-se a parte embargante, em 05 dias e, caso concorde, proceda-se ao respectivo depósito, concomitantemente.- Adv. Sebastiao Nei dos Santos-

56. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-134/2006-AFONSA DE JESUS DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ante ao falecimento da autora Afonso Jesus dos Santos, conforme consta às fls. 446, com fundamento no art. 265, inciso II, do CPC, declaro suspenso o processo, por 30 dias, a fim de que o respectivo procurador, proceda a regularização do pólo ativo, mediante a substituição pelo Espólio representado pelo inventariante ou seus herdeiros, nos termos do art. 43, do CPC, esclarecendo, inclusive sobre a existência de herdeiro menor de 18 anos, incapaz ou ausente. Após, a respeito, manifeste-se a parte rÚ, em 05 dias, na sequência, renove-se vista ao MP.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELSON CARDOSO BITENCOURT, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

57. DECLARATORIA-310/2006-NORFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A -Analisando os autos, verifico que foram retirados em carga pela procuradora da parte rÚ em 30.07.2007, somente sendo restituídos em 14.08.2007, o que prejudicou quase integralmente o prazo recursal da autora. Assim, visando evitar nulidade processual por cerceamento de defesa, restituo Ó autora o prazo recursal em sua integralidade.- Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-318/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALERIA CRISTINA LEPRE -Homologo o acordo firmado entre as partes Ós fls. 89/91, nos termos do art. 792 e único, do CPC, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro suspensa a execução atÚ 10.10.2008, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão, deve o exequente informar nos autos acerca do cumprimento do acordo. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

59. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-334/2006-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE TAMARANA -Dê-se ciência Ós partes, bem como ao MinistÚrio Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da InstŃncia Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, Ó conclusão. Intimem-se.-Adv. SUELI CRISTINA GALLELLI-

60. ALVARA-399/2006-MASSAKI FASSUDA OBA e outros x -Manifestem-se os requerentes, em 05 dias, sobre o contido Ós fls. 52. Após Ó conclusão.- Adv. Claudio Sergio Balekian e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

61. EXECUCAO-469/2006-ANA LUCIA GOMES SANCHES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Sobre o cálculo de fls. 26, manifestem-se as partes a respeito, em 05 dias. Na sequência, renove-se vista ao MP.- Adv. Marcos Vinicius Rosin-

62. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-649/2006-JOSE BENTO PINTO x BRUNO DE SOUZA BARROS e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se.- Adv. Luiz Edmundo Mercer Taques, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e VITOR CESAR BONVINO-

63. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-679/2006-ANTONIA ROSARINA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -A intervenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo já objeto de análise e decisão em saneamento sendo desnecessárias novas considerações. No mais,



aguarde-se a publicação do pronunciamento judicial de fls. 460 e respectivo decurso de prazo. Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se a parte rú e, caso concorde, proceda-se ao respectivo depósito, em 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, Glauco Iwersen, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Francisco Spisla-

64. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-698/2006-ANILTON PIRES DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -A intervenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo já objeto de análise e decisão em saneamento sendo desnecessárias novas considerações. No mais, aguarde-se a publicação do pronunciamento judicial de fls. 467 e respectivo decurso de prazo. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se a parte e, caso concorde, proceder ao respectivo depósito no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-699/2006-DOMINGOS LUIZ DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -A intervenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo já objeto de análise e decisão em saneamento sendo desnecessárias novas considerações. No mais, aguarde-se a publicação do pronunciamento judicial de fls. 472 e respectivo decurso de prazo. Intimem-se.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

66. ACAO ADJUDICACAO COMPULSORIA-855/2006-GERALDO CELESTINO DE SOUZA e outros x HEDI VIEIRA DOS SANTOS e outros-Converto o julgamento em diligência a fim de que, com fundamento no art. 130, do CPC, a parte autora seja intimada para, em 05 dias, esclarecer sobre a abertura de inventário ou inventário negativo em nome de JosÚ Celestino de Souza e Maria JosÚ de Souza, bem como quem figura ou figurou como inventariante. Após, Ó conclusão.- Adv. ROBERT PONTEDURA-

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-1046/2006-EDER VIEIRA DA SILVA x EDINALVA CERQUEIRA DOS SANTOS DE SOUZA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. Rosângela Lie Miya, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LUCIANO DOMINGOS VEIGA-

68. ACAO ORDINARIA-1107/2006-JOSE TADEU MAFRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

69. ACAO ORDINARIA-1110/2006-MARIO PASSARELLI JUNIOR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

70. ACAO ORDINARIA-1113/2006-JOSE MARIA PAULINO DOS SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-1119/2006-ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Sobre a resposta ao ofício, juntada Ós fls. 160, manifestem-se as partes em 05 dias. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-

72. COBRANCA-1201/2006-MARTINHA SOARES E SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Intime-se a parte rú ao preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 284,80), em 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequente penhora e intimação. Intime-se.-Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

73. ACAO MONITORIA-1237/2006-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x VINICIUS CAMPOS MELO e outros-Procedam-se as anotações necessárias quanto Ó oposição dos embargos monitorios, na forma do CN, 5.2.5, II. Após, manifeste-se a parte autora/embargada, no

prazo de 10 dias. -Adv. RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO e Carlos Sergio Capelin-

74. ACAO ORDINARIA-1289/2006-ORLANDO SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -A intervenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo já objeto de análise e decisão em saneamento sendo desnecessárias novas considerações. No mais, aguarde-se a publicação do pronunciamento judicial de fls. 385/387 e respectivo decurso de prazo. Intimem-se. -Adv. Wolney Cesar Rubin, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, Glauco Iwersen e Francisco Spisla-

75. ACAO ORDINARIA-19/2007-ALAIDES REIS OLIVEIRA ALVES e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

76. MANDADO DE SEGURANCA-101/2007-THIAGO DO NASCIMENTO SOUZA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e outros -Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 410154-4 e respectivo trÔnsito em julgado. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. Martiniano do Valle Neto e Marinete Violin-

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-113/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO PROCOPIO DA SILVA -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

78. INDENIZACAO-147/2007-JOSE MARQUES GONCALVES e outros x CAIXA SEGUROS S.A -A intervenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo já objeto de análise e decisão em saneamento sendo desnecessárias novas considerações. No mais, aguarde-se a publicação do pronunciamento judicial de fls. 149/151 e respectivo decurso de prazo. Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, Glauco Iwersen, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Francisco Spisla-

79. COBRANCA-208/2007-VERA CECILIA LOPES NOGUEIRA x CAAPSML CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSÕES DOS SER.-Intime-se a autora para, em 05 dias, dar atendimento 1, da promoção ministerial retro.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

80. ACAO MONITORIA-358/2007-DJALMA MARTINS DE LIMA x CAIXA SEGURADORA S.A. -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genÚrico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, Ó conclusão. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-394/2007-KATIA CHUBACI x JOSE FERNANDES CONTATO-Analisando melhor os autos, a intimação para oposição de embargos, deve ser pessoal, salvo em caso de poderes específicos para receber intimação da penhora ao respectivo procurador, que não Ó o caso dos autos. Assim, não tendo ocorrido a intimação pessoal da embargante a respeito da penhora, com fundamento no art. 296, do CPC, reconsidero a decisão de fls. 9, e admito o trÔmite dos presentes autos, sem contudo, suspender a execução, por não vislumbrar por ora, risco de dano de difícil ou incerta reparação. Intime-se o embargado para, querendo, impugnlos, em 15 dias.- Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e MARCUS AURÉLIO LIOGI-

82. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-589/2007-MARISSOL ROSA DE QUEIROZ E SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-596/2007-JULIANA CURSI SALVADOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos de fls. 36/66, Ó parte embargante para, querendo, impugná-los em 10 dias. Após, Ó conclusão.-Intimem-se.-Adv. WALTER ESPIGA-

84. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-609/2007-JOSE LUCAS x BANCO ITAU S/A -Deve a parte autora retirar os autos em cartório. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

85. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-629/2007-SANDRA MARA JUNGBLUTH PADILHA x BANCO ITAU S/A -Deve a parte autora retirar os autos em cartório. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

86. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-631/2007-VALDIR SAVASSA LOPES x BANCO BRADESCO S/A -Deve a parte autora retirar os autos em cartório. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

87. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-648/2007-FRANCISCO ALEXANDRINO x BANCO ITAU S/A -Deve a parte autora retirar os autos em cartório. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-683/2007-MARCOS ROBERTO MINCACHI MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A -Sobre a exceção de prÚ-executividade oposta, manifeste-se o excepto, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. PETERSON MARTIN DANTAS-

89. ACAO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-740/2007-SILVIA BEATRIZ MARGARIDO x CONDOMINIO VILLAGEL SHELBORNE -Sobre a devolução da correspondência juntada Ós fls. 20, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. Jose Robero dos Santos-

90. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-782/2007-MARIO MASSARU WATANABE x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

91. REPARACAO DE DANOS-972/2007-DIRCE SANTOS PEREIRA x EDSON ROMUALDO DOS SANTOS e outros -Deve a parte autora retirar as cartas de citação em cartório. Intime-se.-Adv. Simone Andreatti e Silva-

92. ARROLAMENTO-985/2007-FREIA SCHULTHEISS ARRABAL x MANUEL ARRABAL- Nomeio Freia Schultheiss Arrabal inventariante, independentemente de lavratura de termo. Para fins de homologação da partilha, devem estar todos os herdeiros, maiores e capazes, devidamente representados nos autos, bem como concordantes com os termos desta. Assim, intime-se a inventariante para, em 05 dias, providenciar a regularização da representação processual destes, bem como a apresentar o plano de partilha, acompanhado dos documentos necessários que demonstrem a propriedade dos bens e direitos do de cujus, alÍm das certidões negativas de dÚbitos tributários para a competente homologação. Após, Ó conclusão.- Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

93. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-996/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JULIANA CURSI SALVADOR e outros-Manifeste-se a impugnada, querendo, no prazo de 05 dias, sem a suspensão dos autos principais. Após, voltem conclusos para decisão.- Adv. WALTER ESPIGA-

94. INVENTARIO-1007/2007-TANIA REGINA PESSOTA SILVEIRA GUAPO x ARISTIDES NUNES DA SILVEIRA -Nomeio Tônia Regina Pessota Silveira Guapo inventariante, que deve comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias e, nos nos 20 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, intruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, crÚditos e dÚbitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de dÚbitos fiscais. -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 28/2007 - 6ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIR

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0131	000390/2007
ADEMIR SIMOES	0161	000694/2007
	0198	001013/2007
ADILSON VENDRAME	0108	000121/2007
ADRIANO BARBOSA	0012	000833/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	000946/2006
	0079	001162/2006
	0138	000555/2007
	0158	000657/2007
	0149	000589/2007
	0194	000938/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0025	001207/2005
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0132	000415/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	0160	000693/2007
	0186	000855/2007
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0111	000153/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0103	000085/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	0148	000587/2007
ANDRE BATISTA LUIZ	0106	000105/2007
ANDRE CUNHA	0170	000768/2007
ANDRE LUIZ G. CUNHA	0015	001253/2004
ANDRE LUIZ NAVARRO	0072	001057/2006
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0001	000442/2000
ANDRESA C. SCATAMBURGO BER	0210	001039/2007
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0048	000661/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ	0132	000415/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI	0076	001099/2006
	0085	001234/2006
	0082	001181/2006
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0071	001040/2006
ANTONIO FIDELIS	0173	000781/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0014	001078/2004
	0147	000585/2007
	0158	000657/2007
	0157	000652/2007
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0165	000702/2007
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0208	001032/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	0008	000099/2004
BARBARA SUTTER	0009	000373/2004
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0005	000406/2003
	0184	000842/2007
BENEDITO LEPRI	0003	000573/2001
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0100	000054/2007
BLAS GOMM FILHO	0119	000219/2007
	0217	001050/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000925/2005
	0218	001054/2007
BRUNO PEDALINO	0001	000442/2000
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE	0161	000694/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0072	001057/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0023	001181/2005

	0026	000054/2006
	0051	000705/2006
	0055	000758/2006
	0049	000691/2006
	0074	001092/2006
	0093	001349/2006
	0099	000053/2007
	0065	000924/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0135	000452/2007
	0207	001028/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0149	000589/2007
	0188	000868/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0027	000093/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	0167	000720/2007
	0214	001046/2007
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0173	000781/2007
CAROLINE THON	0119	000219/2007
	0104	000095/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0029	000209/2006
CECILIA INACIO ALVES	0063	000854/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0094	001354/2006
	0180	000835/2007
	0179	000834/2007
	0183	000839/2007
	0182	000837/2007
	0181	000836/2007
CESAR BESSA	0007	001045/2003
CILENE BENASSI PEROZIM	0089	001284/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	0198	001013/2007
CLAUDIA REGINA LIMA	0079	001162/2006
CLAUDINEY DOS SANTOS	0145	000573/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	0005	000406/2003
CRISTIANE LINHARES	0111	000153/2007
	0220	001062/2007
DANIEL DA SILVA NUNES BUS	0046	000594/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0010	000530/2004
DANIELA D'AMICO MORAES	0052	000749/2006
	0112	000156/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0004	000730/2002
	0030	000243/2006
DENIS OKAMURA	0050	000701/2006
	0046	000594/2006
DENISE TEIXEIRA R. MAIA	0143	000570/2007
EDEMAR HANUSCH	0137	000548/2007
EDER GORINI	0030	000243/2006
EDERALDO SOARES	0150	000601/2007
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0155	001047/2007
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0010	000530/2004
EDUARDO KUTJANSKI FRANCO	0103	000085/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0146	000582/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0020	001070/2005
ELAINE M. DEMENECH HERNAN	0010	000530/2004
ELCIO KOVALHUK	0219	001060/2007
ELIANA PERALTA E SILVA	0095	000005/2007
ELISANGELA GUIMARAES DE A	0105	000097/2007
	0097	000035/2007
	0202	001021/2007
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0122	000271/2007
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0081	001180/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0139	000557/2007
EVERSON ANDRE XAVIER	0130	000368/2007
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0079	001162/2006
FABIANNA T.TANIGUCHI SIMI	0024	001187/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0016	000743/2005
	0056	000599/2006
	0053	000754/2006
	0092	001348/2006
	0105	000097/2007
	0099	000053/2007
	0097	000035/2007
FABIO M.PLIGMANOVSKI	0072	001057/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0054	000756/2006
	0064	000923/2006
	0066	000932/2006
	0116	000180/2007
	0115	000178/2007
	0177	000822/2007
FABIO RENATO DE ASSIS	0013	001010/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0145	000573/2007
FABIULA SCHMIDT	0089	001284/2006
	0171	000774/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0008	000099/2004
	0077	001108/2006
	0159	000691/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0050	000701/2006
	0046	000594/2006
	0076	001099/2006
	0085	001234/2006
	0082	001181/2006
	0081	001180/2006
	0140	000558/2007
	0096	000028/2007
FERNANDO BUONO	0028	000193/2006
FERNANDO RUMIATO	0117	000181/2007
FRANCISCO SPISLA	0034	000495/2006
	0033	000494/2006
	0021	001113/2005
	0041	000506/2006
	0040	000504/2006
	0039	000502/2006
	0038	000500/2006
	0037	000499/2006
	0036	000497/2006
	0035	000496/2006



GERALDO SAVIANI DA SILVA	0062	000826/2006	JUNIOR GOMES	0001	000442/2000	0035	000496/2006	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0106	000105/2007
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0129	000365/2007	KARINE SIMONE P.WEBER	0209	001035/2007	0045	000589/2006	TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	0178	000823/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0149	000589/2007	KELI RACHEL BERGAMO	0072	001057/2006	0044	000509/2006		0177	000822/2007
GILBERTO PEDRIALI	0196	000985/2007	LAURO FERNANDO ZANETTI	0107	000111/2007	0043	000508/2006		0172	000776/2007
	0128	000361/2007		0164	000701/2007	0042	000507/2006	VALERIA CARAMURU CICALLELLI	0138	000555/2007
	0098	000041/2007		0162	000697/2007	0062	000826/2006		0113	000157/2007
GILBERTO S.LOTH	0155	000624/2007		0192	000922/2007	0094	001354/2006		0158	000657/2007
	0070	001011/2006		0191	000917/2007	0180	000835/2007		0149	000589/2007
	0120	000226/2007	LEANDRO I.C.ALMEIDA	0107	000111/2007	0179	000834/2007	VANESSA PALUDZYSZYN	0069	000955/2006
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0135	000452/2007	LEONARDO A.ZANETTI	0107	000111/2007	0183	000839/2007		0086	001243/2006
	0128	000361/2007		0166	000710/2007	0182	000837/2007	VILMA THOMAL	0110	000143/2007
GLAUCO IWERSEN	0034	000495/2006	LEONARDO NAVARRO THOMAZ D	0102	000078/2007	0181	000836/2007		0195	000953/2007
	0033	000494/2006	LEONARDO ROBERTI URIOSTE	0188	000868/2007	0052	000749/2006	VIVIANE POMINI	0144	000572/2007
	0021	001113/2005	LEONARDO SANTOS B. NOGUEI	0119	000219/2007	0145	000573/2007	WAGNER RAMOS	0129	000365/2007
	0041	000506/2006	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0104	000095/2007	0007	001045/2003	WANESSA DE OLIVEIRA	0010	000530/2004
	0040	000504/2006	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0019	001015/2005	0203	001023/2007	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0077	001108/2006
	0039	000502/2006	LILIAN APARECIDA DE JESUS	0020	001070/2005	0080	001164/2006		0091	001336/2006
	0038	000500/2006	LINEU EDUARDO SPAGOLA	0211	001042/2007	0150	000601/2007		0156	000625/2007
	0037	000499/2006	LINEU PEDRO SPAGOLA	0211	001042/2007	0068	000947/2006	WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	0141	000563/2007
	0036	000497/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0173	000781/2007	0068	000947/2006		0175	000806/2007
	0035	000496/2006	LUCIANA SGARBI	0063	000854/2006	0134	000430/2007		0218	001054/2007
	0058	000821/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0142	000564/2007	0113	000157/2007	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0088	001273/2006
	0057	000820/2006		0151	000604/2007	0058	000821/2006			
	0045	000589/2006		0148	000587/2007	0057	000820/2006	1.-ARROLAMENTO-442/2000-MARCO ANTONIO MARSITCH x YEVGENI MARSITCH e outros - "1-Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. 2-Intimações necessárias." - Adv. BRUNO PEDALINO-		
	0044	000509/2006	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0139	000557/2007	0160	000693/2007			
	0043	000508/2006		0219	001060/2007	0144	000572/2007	2.-COBRANCA (SUM)-189/2001-COND.RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x EDSON PARRA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ-		
	0042	000507/2006	LUIZ ANTONIO GRALIKE	0084	001229/2006	0114	000168/2007			
	0059	000822/2006	LUIZ ASSI	0125	000305/2007	0117	000181/2007			
	0060	000824/2006	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0075	001093/2006	0032	000410/2006			
	0061	000825/2006		0110	000143/2007	0005	000406/2003			
	0062	000826/2006		0178	000823/2007	0158	000657/2007			
	0160	000693/2007		0172	000776/2007	0012	000833/2004			
GUILHERME NOGUEIRA GASTE	0216	001048/2007	LUIZ GUILHERME PEGORARO	0077	001108/2006	0166	000710/2007			
GUILHERME REGIO PEGORARO	0019	001015/2005	LUIZ ROSA COELHO	0020	001070/2005	0201	001019/2007			
	0090	001286/2006	MAGDA LUIZA R.EGGER	0144	000572/2007	0200	001016/2007			
	0095	000005/2007	MAICON SERGIO DA FONSECA	0169	000749/2007	0147	000585/2007	3.-EMBARGOS-573/2001-ADOLPHO VIDOTTI x ENGESUCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. BENEDITO LEPRI e JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-		
GUSTAVO MUNHOZ	0080	001164/2006	MANOEL GERALDO TOLEDO COS	0088	001273/2006	0141	000563/2007			
HELENA ROSA TONDINELLI	0194	000938/2007	MARCELINO BISPO DOS SANTO	0109	000134/2007	0087	001258/2006			
HELLISSON EDUARDO ALVES	0091	001336/2006	MARCELINO FRANCISCO ALONS	0006	000300/2003	0148	000587/2007			
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0161	000694/2007	MARCELLO FABBIAN TEODORO	0210	001039/2007	0066	000932/2006			
IONEIA ILDA VERONEZE	0069	000955/2006	MARCELLO PEREIRA COSTA	0052	000749/2006	0204	001024/2007			
	0086	001243/2006	MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0004	000730/2002	0119	000130/2007			
	0193	000926/2007	MARCIO ANTONIO MIAZZO	0030	000243/2006	0015	001253/2004			
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0142	000564/2007	MARCIO LUIZ NIERO	0133	000428/2007	0009	000373/2004			
	0164	000701/2007	MARCIO MIATTO	0006	000430/2003	0176	000818/2007			
	0019	001015/2005	MARCIO MITO ITIYAMA	0011	000816/2004	0014	001078/2004			
IVAN PEGORARO	0073	001079/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000925/2005	0112	000156/2007			
	0083	001205/2006		0017	000865/2005	0114	000168/2007			
IVO PEGORETTI ROSA	0188	000868/2007	MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0031	000271/2006	0096	000028/2007			
IVO RODRIGUES	0118	000193/2007		0028	000193/2006	0133	000428/2007			
JACIRA ROSA TONELLO	0191	000917/2007		0106	000105/2007	0178	000147/2006			
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0101	000071/2007	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0203	001023/2007	0119	000219/2007			
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0101	000071/2007		0136	000541/2007	0085	001234/2006			
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0165	000702/2007		0192	000922/2007	0189	000890/2007			
JEAN CARLOS CAMOZATO	0123	000275/2007	MARCO ANTONIO KOJOROSKI	0108	000121/2007	0133	000428/2007			
JEAN CARLOS MARTINS FRANCO	0034	000495/2006	MARCO ANTONIO R. DA SILVA	0081	001180/2006	0205	001026/2007			
	0033	000494/2006		0169	000749/2007	0144	000572/2007			
	0021	001113/2005	MARCO AURELIO CERANTO	0031	000271/2006	0159	000691/2007			
	0041	000506/2006	MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0146	000582/2007	0140	000558/2006			
	0040	000504/2006	MARCOS AURELIO DA SILVA	0104	000095/2007	0006	000430/2003			
	0039	000502/2006	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0128	000361/2007	0125	000305/2007			
	0038	000500/2006		0155	000624/2007	0165	000702/2007			
	0037	000499/2006	MARCOS CEZAR KAIMEN	0125	000305/2007	0206	001027/2007			
	0036	000497/2006		0185	000851/2007	0117	000865/2005			
	0035	000496/2006		0154	000613/2007	0062	000697/2007			
	0058	000821/2006	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0153	000612/2007	0116	000180/2007			
	0057	000820/2006		0152	000611/2007	0105	000097/2007			
	0044	000509/2006	MARCOS JOSE DE PAULA	0018	000925/2005	0099	000053/2007			
	0043	000508/2006	MARCOS LEATE	0109	000134/2007	0097	000035/2007			
	0042	000507/2006	MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0195	000953/2007	0150	000631/2007			
	0059	000822/2006	MARCUS VINICIUS CABULON	0129	000277/2007	0013	001010/2004			
	0060	000824/2006	MARGARIDA SATHLER	0164	000749/2007	0047	000646/2006			
	0061	000825/2006	MARIA CRISTINA DA SILVA	0013	001010/2004	0147	000585/2007			
	0062	000826/2006		0047	000646/2006	0141	000563/2007			
	0094	001354/2006	MARIA DE LOURDES A. RODRI	0090	001286/2006	0013	001010/2004			
	0180	000835/2007	MARIA ELIZABETH JACOB	0023	001181/2005	0159	000691/2007			
	0179	000834/2007		0016	000743/2005	0167	000720/2007			
	0183	000839/2007		0026	000054/2006	0163	000698/2007			
	0182	000837/2007		0051	000705/2006	0197	001010/2007			
	0181	000836/2007		0056	000759/2006	0012	000833/2004			
JEFFERSON BOMBARDI FREITA	0066	000932/2006	MARIA GABRIELA STAUT OAB	0055	000758/2006	0077	001108/2006	8.-DECLARATORIA-99/2004-ELDER JOAO MASSI e outros x UNIMED DE LONDRINA - COOP.FE DO TRABALHO MEDICO - "1-Recibo os embargos. 2-Rejeito-os, por seu manifesto efeito infrigente. 3-Por amor ao debate, a instrumentalidade das formas, efetividade, razão de duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, CF) exigem exaurimento das teses e a permissão de discussão com fins ao regresso. 4-A utilidade se encontra no Art. 471 do CPC, que permite, no futuro, o juiz não se manifestar novamente sobre questões já decididas. 5-Sem embargo ao respeito com o duto causídico às vias recursais ordinárias, querendo." -Adv. JOAO TAVARES DELIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e ARMANDO GARCIA GARCIA-		
	0212	001043/2007	MARIA JOSE FAUSTINO	0053	000754/2006	0007	001045/2003			
JERONIMO FRANCISCO NETO	0087	001258/2006		0054	000756/2006	0094	001354/2006			
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0118	000193/2007		0049	000691/2006	0180	000835/2007			
JOAO HENRIQUE QUEIROZ	0002	000189/2001		0064	000923/2006	0179	000834/2007			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0030	000243/2006		0074	001092/2006	0183	000839/2007			
JOAO LUIZ DO PRADO	0169	000749/2007		0075	001093/2006	0182	000837/2007			
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0126	000333/2007		0093	001349/2006	0181	000836/2007			
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0003	000573/2001		0092	001348/2006	0161	000694/2007			
	0156	000625/2007		0084	001229/2006	0030	000243/2006			
	0155	000624/2007		0143	000570/2007	0151	000604/2007			
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0124	000277/2007		0115	000178/2007	0163	000698/2007			
JOAO TAVARES DE LIMA	0159	000691/2007		0065	000924/2006	0197	001010			



LESTE-OESTE- "...Posto isso, e por tudo o mais consta, com fundamento nos arts. 319, 330, II, do CPC e Arts. 1.204, 1.205, I e 1.210, notadamente, do CC/2002, julgo procedentes os pedidos da exordial, para o fim de confirmar a liminar nos autos concedida e declarar o autor mantenido na posse das partes ideais identificadas como Loj nº.17 e 18..." - Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-833/2004-PERSIS TELECOMUNICACOES LTDA x TIM SUL S/A - "1-Estando encerrada a instrução;Éo, de-se vista dos autos às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias para cada uma. 2-Intima;ões necessÉrias." - Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1010/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x MARTHA BEATRIZ G.DE BARBETTA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA, RICARDO LAFFRANCHI -

14.-REPETICAO DE INDEBITO-1078/2004-DIAIR MARTINS OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

15.-CAUTELAR INOMINADA-1253/2004-EXTRA PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL - Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

16.-DECLARATORIA-743/2005-GILBERTO VERGINIO DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "1-Recebo os presentes embargos e, no mérito, rejeito-os, pois da leitura do dispositivo com alternativa de condenação, determinação de liquidação e outros consectÉrios, tudo se esclarece." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-865/2005-JOSE EUDES DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "...Defiro a inversao do onus da prova. Fixo pontos controvertidos... Deferimento de provas: a) A pericia contÉbil, para fins de eventual excesso de execucao. Nomeio como perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues. Intimem-se as partes, para ofertar quesitos e nomear assistentes técnicos em cinco dias comuns. b) Juntada de novos documentos..." - Adv. RENATA DEQUECH e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-925/2005-MARCIA GALAO BONIN e outros x BANCO ITAU SA - "...Defiro a inversao do onus da prova. Fixo pontos controvertidos... Deferimento de provas: a)Juntada de novos documentos. b) Perícia contÉbil, para fins de eventual excesso de cobrança. Nomeio como perito o Sr. Moisés Antonio Duraes. Intimem-se as partes, para ofertar quesitos e nomear assistentes técnicos em cinco dias comuns. Os honorÉrios serao de responsabilidade da autora, antecipadamente ao ato, salvo liberalidade da requerida em custeio..." - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

19.-INDENIZACAO-1015/2005-ISRAEL CARLOS DE CARVALHO x BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outros - "1-Tendo em vista a certidão supra, em atenção ao contraditório e a fim de evitar eventuais nulidades processuais, suspenda-se a audiência designada para o dia 18 de setembro próximo. 2-Intimem-se às partes sobre o laudo pericial juntado a partir de fls.435, para manifestarem querendo, inclusive quanto a eventuais esclarecimentos pelo perito, em audiência a ser designada. Prazo de 05 dias. 3-Cumpram-se as demais determinações de fls.453. 4-Intimações e diligências necessÉrias." - Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECK-

20.-DEPOSITO-1070/2005-BANCO OURINVEST SA x ROSEMEIRE MACHADO DA SILVA -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA -

21.-ORDINARIA-1113/2005-MANOEL MORAES DA ROSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

22.-ORDINARIA-1175/2005-JORGE BENIGNO DOS SANTOS FILHO x BANCO BRADESCO S/A - "...Determino, pois, a apresentação dos documentos nos moldes do Art.355 do CPC, em 05 dias ou afirme o contrário para deliberação judicial. Fixado pontos controvertidos... Deferimento de provas: a) A colheita do depoimento pessoal do requerido, e oitiva de testemunhas da parte autora conforme requerido em especificação, dispensando-se prova oral da ré, por sua intenção de nao produzir provas, conforme fls.155. b) Juntada de novos documentos. c) Perícia contÉbil, nomeio como perito o Sr. Moisés Antonio Duraes. Intimem-se as partes, para ofertar quesitos e nomear

assistentes técnicos em cinco dias comuns..." - Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA e MARIA JOSE STANZANI-

23.-DECLARATORIA-1181/2005-LAZARO LUIZ FATTORI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "1-Recebo os presentes embargos e, no mérito, rejeito-os, pois basta a leitura da fundamentação e dispositivo para esclarecimento." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

24.-MONITORIA-1187/2005-TV RECORD DE FRANCA S/A x ANDERSON CARVALHO DE SOUZA e outros- "Manifeste-se a parte promovente, sobre a devolução da correspondência enviada ao requerido." -Adv. FABIANNA T.TANIGUCHI SIMIONI-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1207/2005-SANVIDO E VASCONCELOS LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...1-Determino, pois, a apresentação dos documentos nos moldes do Art. 355 do CPC, em 05 dias, ou afirme o contrário para deliberação judicial. Fixado pontos controvertidos. Deferimento de provas: a)Juntada de novos documentos desde que nao essenciais à propositura da demanda, no prazo comum de 10 dias. b) Perícia contÉbil, para fins de eventual excesso de cobrança.Nomeio como perito o Sr. Moisés Antonio Duraes. Intimem-se as partes, para ofertar quesitos e nomear assistentes técnicos em cinco dias. HonorÉrios do perito serao de responsabilidade da autora, antecipadamente ao ato, salvo liberalidade da requerida em custeio..." - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

26.-DECLARATORIA-54/2006-LUIZ CLAUDIO DE ARRUDA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "1-Recebo os presentes embargos e no mérito, rejeito-os por seu manifesto elizirringente. 2-As vias recursais ordinÉrias." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

27.-INDENIZACAO-93/2006-GENEZIO MACHADO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "Intime-se para dizerem as partes sobre a parte final da decisao de fls.101." (Parte final de fls.101: Desistente o exequente, quanto ao excedente retornem para desbloqueio e arquivamento.Int.) - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

28.-INVENTARIO-193/2006-MARIA LUCIA FERREIRA ALVES x JOSE CAETANO ALVES -Retirar ofício(s). -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e FERNANDO BUONO-

29.-DESPEJO-209/2006-PEDRO TADEU SALGADO DE OLIVEIRA x ARANDA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros - "1-Homologo por sentença, o acordo celebrado às fls. 105/106, e de consequencia declaro extinto o processo de execucao. 2- No tocante ao pedido de fls. 108 e seguintes, nos termos do Artigo 475-J, do CPC.,intimem-se os devedores para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% e sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, ciente que poderÉ oferecer impugnação no mesmo prazo." -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, JOSE CICERO CELESTINO, RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-243/2006-ADENILSON DA SILVA PEREIRA x PAIAO & NASCIMENTO LTDA e outros - "...Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos pelo autor formulados... Em tempo: Confirmo a liminar de fls.31 e v, fins do Art. 520 do CPC, comunique-se ao TJ/PR, para preju do agravo." - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARE-

31.-REPARACAO DE DANOS-271/2006-NATALIA CASTILHO TIRONI e outros x SERGIO KINEV. "As partes sobre o Ofício da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP." - Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO e SERGIO CUSTODIO F.DE SOUZA-

32.-USUCAPIAO-410/2006-OSMAR PEREIRA SANTANA x COMPANHIA DE AUTOMOVEIS MAYRINK GOES - "1-Sobre a certidão do oficial de justiça, e petição de fls. 54/55, manifeste-se a parte requerente, em cinco dias." -Adv. NARCISO FERREIRA-

33.-ORDINARIA-494/2006-CECILIA MACHADO BENEDITO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

34.-ORDINARIA-495/2006-ELIAS MESSA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

35.-ORDINARIA-496/2006-ARI FERNANDO MONTEIRO E

OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

36.-ORDINARIA-497/2006-ALESSANDRO DALBELLO MENDES E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

37.-ORDINARIA-499/2006-ANANUNES VIEIRA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

38.-ORDINARIA-500/2006-ELZA DE SOUZA ARAUJO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

39.-ORDINARIA-502/2006-ILDEBRANDO BARBOSA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

40.-ORDINARIA-504/2006-ALBERTINO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

41.-ORDINARIA-506/2006-DEVANIR APARECIDO MARCONI E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

42.-ORDINARIA-507/2006-ODIRCE PEREIRA TAIETI E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

43.-ORDINARIA-508/2006-MARIA MADALENA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com es-

peque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

44.-ORDINARIA-509/2006-ANDRE VICENTE MENDES E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

45.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-589/2006-MARIA INES ANTICO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÉria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-

46.-COBRANCA (EXE)-594/2006-IVANIRA TABORDA LARSEN x AGF BRASIL SEGUROS S/A - "...Posto isso, julgo procedente, o pedido inicial... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorÉrios advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 10% do valor da condenação, em virtude do grau de zelo profissional, pelo julgamento antecipado e pela desnecessidade de audiencia, nos termos do art.20 do CPC. PRI." - Adv. DENIS OKAMURA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-646/2006-IPE-TEC - INST.DE PESQUISAS ED.TEC.E CIENTIFICAS x JANICE LESSA MONCAO - "Manifeste-se a parte autora sobre a juntada do Ofício do Bradesco." - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

48.-MONITORIA-661/2006-HELIO ANTONIO TSUTSUI x EDINA XAVIER DOS SANTOS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-691/2006-MARLENE APARECIDA BUSSADORI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

50.-COBRANCA (SUM)-701/2006-LUCIANA MOREIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorÉrios advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 20% do valor da condenação, em virtude do grau de zelo profissional e porque diminuta a diferença a ser paga, a despeito do julgamento antecipado, nos termos do par.4º do CPC.PRI." - Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

51.-DECLARATORIA-705/2006-MARIA LAVINIA IGNES TORRIANI FERRI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

52.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-749/2006-DONIZETE APARECIDO DE MORAIS x MOVEIS ROMERA LTDA e outros - "Visando à readequação de pauta e para que nao haja prejuizo ao cumprimento, pelo ofício, dps referidos expedientes, redesigno o ato para a data de 23/11/2007, às 14:00 horas. Intimem-se, com as advertencias antes determinadas." -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

53.-DECLARATORIA-754/2006-LUDOVICO SCHIMIDT x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

54.-DECLARATORIA-756/2006-PAULO FELIX PESSOA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

55.-DECLARATORIA-758/2006-ANSELMO COTARELLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

56.-DECLARATORIA-759/2006-ILZA MARIA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -



57.-ORDINARIA-820/2006-AMAURI DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisão, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessãria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

58.-ORDINARIA-821/2006-JOAO GEREMIAS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisão, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessãria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

59.-ORDINARIA-822/2006-MARGARIDA CONSTANTE BARBOSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisão, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessãria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN e FRANCISCO SPISLA-

60.-ORDINARIA-824/2006-ERCILIA FANTAUSSI ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisão, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessãria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN e FRANCISCO SPISLA-

61.-ORDINARIA-825/2006-ADEMAR DA SILVA OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisão, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessãria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN e FRANCISCO SPISLA-

62.-ORDINARIA-826/2006-DARCY PALHANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "...Posto isso, e nos termos da presente decisão, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino:1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessãria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2-Com amparo no Art. 109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive..." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN e FRANCISCO SPISLA-

63.-MONITORIA-854/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS x DAYANNE MENDES FERREIRA e outros -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

64.-DECLARATORIA-923/2006-FABIO DA SILVA ARAUJO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores... Condeno a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados a ré..." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

65.-DECLARATORIA-924/2006-RENATO SOARES FERREIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor... Condeno a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo ao autor 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados a ré..." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

66.-DECLARATORIA-932/2006-RICARDO PEREIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "...Posto isso, e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor... Diante a sucumbencia infirma, pois, dos 4 pedidos do autor, 3 foram atendidos integral-

mente e 1 parcialmente, somente em questao de valores, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbencia em 10% sobre o valor atualizado da condenação pela desnecessidade de audiencia preliminar ou de instrução e pelo julgamento antecipado proferido, nos termos do Art.20 do CPC. Em consequencia julgo extinto o processo nos termos do art. 269, I do CPC." - Adv. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS, PATRICIA RIBEIRO P.C.FREITAS, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

67.-BUSCA E APREENSAO (FID)-946/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS LEAL. "Manifeste-se a parte autora, sobre a juntada dos Ofícios." -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

68.-EXEUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1205/2006-ADECI CORREAS MORADOR x TATIANE CRISTINA DE QUADROS -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

69.-BUSCA E APREENSAO (FID)-955/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALUIZIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e VANESSA PALUDZYSZYN-

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1011/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON LUIZ CORDEIRO -A parte autora, para providenciar cópias, para acompanhar o mandado de citação expedido, e para retirar ofício(Detran). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. GILBERTO S.LOTH-

71.-CAUTELAR INOMINADA-1040/2006-AUGUSTO CAPELETI x MARCO ANTONIO ABE e outros -Retirar editais. Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) pelo edital expedido.-Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO-

72.-INDENIZACAO-1057/2006-ELLEN SABRINA TRANNIN MARCELINO x FRANCOVIG E CIA LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. FABIO M.PLIGMANOVSKI, ANDRE LUIZ NAVARRO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-

73.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1079/2006-BANCO FINASA S/A x CARMEM SILVIA WAGNER FELICIANO -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. IVAN PEGORARO-

74.-DECLARATORIA-1092/2006-JULIANA CORREA DE ARAUJO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

75.-DECLARATORIA-1093/2006-JULIA RICCI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

76.-COBRANCA (SUM)-1099/2006-JOSE CARLOS SARTORI ADAO x MAFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 10% do valor da condenação...PRI." - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

77.-DECLARATORIA-1108/2006-JANAINA NANTES TRESSE x PHYSICAL INDUSTRIA E COMERCIO D AP. FISIO-TERAPICOS e outros - "A manifestação da autora." - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

78.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1147/2006-VI-SATEC CONSTE EMPLTDA x REUNA PLANTIC IND.E COMERCIO LTDA. "...Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em consequencia, revogo expressamente a liminar concedida às fls. 37. Condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, as quais jã estão pagas, conforme certificado às fls.50. Oficie-se aos Cartórios do 1º e 3º Tabelionato de Protesto informando sobre a revogação da liminar concedida.PRI." - Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

79.-INDENIZACAO-1162/2006-THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S/A - "1- A luz do par. 3º do Art. 331 do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e considerando a natureza material e disponível atribuída à causa. a)Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e ALEXANDRE NELSON FERREAZ-

80.-DECLARATORIA-1164/2006-VALDEMIR NUNES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GUSTAVO MUNHOZ, MAURO

SHIGUEMITSU YAMAMOTO -

81.-COBRANCA (EXE)-1180/2006-MARLENE CAMPOS FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "1- Converto o feito em diligencias para que a autora apresente o laudo do IML, onde consta o grau e a invalidez alegada, conforme determina a Lei 6194/74 e a Lei 841/92, art. 5º, no prazo de 10 dias. 2-Diligencias e intimações necessãrias." Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, MARCO ANTONIO R. DA SILVA

82.-COBRANCA (SUM)-1181/2006-ENOQUE RODRIGUES DE LIMA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 15% do valor da condenação...PRI." - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1205/2006-ADECI CORREAS MORADOR x TATIANE CRISTINA DE QUADROS -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO-

84.-INDENIZACAO-1229/2006-SILVIO SANTOS DE ALMEIDA x DROGAMAIS COMERCIAL FARMACEUTICALTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

85.-COBRANCA (SUM)-1234/2006-MARIA REGINA COUTINHO ELPIDIO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 10% do valor da condenação... PRI." -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ANTONIO CARLOS CANTONI, PRISCILA ACOSTA CARVALHO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

86.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1243/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADMILSON CHAVES DE OLIVEIRA -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e VANESSA PALUDZYSZYN-

87.-DESPEJO-1258/2006-ULVES VERONESE STORTI x MARIA LUIZA NUNES e outros -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO -

88.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-1273/2006-ALCINEI JOSE LIZIERO x CONDOMINIO EDIFICIO PUERTO SOLLER -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO -

89.-INDENIZACAO DE DANOS-1284/2006-R.VARELLA-REPRES.DE MAT.DE CONSTRUCOES S/CLTDA-ME x TIM SUL S/A - "1-A luz do par.3º do Art. 331 do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e considerando a natureza material e disponível atribuída a causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e FABIULA SCHMIDT-

90.-INDENIZACAO DE DANOS-1286/2006-ANTONIO CRISTIANO CORTELENI x MICHELE CRISTINA LOPES e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-1336/2006-SERVICE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x HSBC BANCO MULTIPLO S/A - BANCO MULTIPLO - "1-A luz do par.3º do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e considerando a natureza material e disponível atribuída à causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e HELLISSON EDUARDO ALVES-

92.-DECLARATORIA-1348/2006-MARIA ANTONIETA JULIANI GIOVANETTI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

93.-DECLARATORIA-1349/2006-NAIR JOANA THOMAS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

94.-ORDINARIA-1354/2006-ISMAEL PEREIRA DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

95.-COBRANCA (SUM)-5/2007-RONALDO SAMPAIO FERREIRA x REGINALDO JOSE DA SILVA - "1- Recebo os presentes embargos e rejeito-os, por seu manifesto efeito infringente." - Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e ELIANA PERALTA E SILVA-

96.-COBRANCA (SUM)-28/2007-DAVI OLIVEIRA FREIRE e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "...Posto isso,

julgo procedente o pedido inicial... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 10% do valor da condenação, em virtude do grau de zelo profissional, pelo julgamento antecipado e pela desnecessidade de audiencia, nos termos do art. 20 do CPC. PRI." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, PEDRO ANSELMO BOLZANI e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

97.-DECLARATORIA-35/2007-ENEDINA DO NASCIMENTO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "1-O numero de autores nao é exorbitante, pelo que nao hã necessidade de desmembramento do feito, indefiro o pedido de fls.62/63. 2-Fica deferida, no entanto, a interrupção do prazo de contestação, devendo reiniciar com a intimação da requerida, em relação ao item acima, pelo prazo restante..." - Adv. RENATA SILVA BRANDAO, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE e FABIO CESAR TEIXEIRA-

98.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-41/2007-BANCO BRADESCO S/A x CLINICA MEDICA QUALICLINICA LTDA e outros -Aos interessados sobre a resposta do Ofício da Receita Federal." - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

99.-DECLARATORIA-53/2007-ISABEL ANUNCIATA SILVEIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor... Condeno a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo ao autor 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados à ré..." - Adv. RENATA SILVA BRANDAO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-54/2007-ELIZABETH JESUS FONSECA FRANCO x CAMILA GABRIELA DE OLIVEIRA e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

101.-MONITORIA-71/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x WELLINGTON MANDELLI -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. JAMIL JOSE PETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

102.-DESPEJO-78/2007-ORLEY BAENA FERRAZ x GISELE DA CUNHA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. - "1-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, em cinco dias..." - Adv. MARIA T. NAVARRO, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO -

103.-DECLARATORIA-85/2007-FERNANDO JORGE BUENOS IASBEK x BRASIL TELECOM S/A - "1-A luz do par. 3º do Art. 331 do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e considerando a natureza material e disponível atribuída a causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." - Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

104.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-95/2007-AMB TELECOMUNICACOES LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - "1-Nao existem irregularidades a serem resolvidas. dou o feito por saneado. 2-Nao existindo provas orais a serem produzidas em audiencia, prescindindo o feito de prova pericial de cunho contêbil, designo como perito Paulo Afonso Rodrigues... 3-Intimem-se as partes para, querendo, e em igual apresentarem questoes, e indicar assistente técnico..." - Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

105.-DECLARATORIA-97/2007-PALMIRA PEREIRA DUTRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "1-Tendo em vista o par. 1º do art. 46, o listisconsórcio ativo nao se apresenta excessivo, mesmo porque às fls. 48 houve pedido de exclusao de um dos autores, remanesecendo seis, nao sendo o feito complexo, nao hã razao para desmembramento do processo. Assim, indefiro o pedido de fls. 57/60. 2-Defiro a restituicao do prazo faltante para apresentação da contestação. 3-Intimações necessãrias, com atraso em razao do acúmulo de serviço..." - Adv. RENATA SILVA BRANDAO, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE e FABIO CESAR TEIXEIRA-

106.-MONITORIA-105/2007-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x O.A. SCOTTON & CIA LTDA - EPP-A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ANDRE BATISTA LUIZ e MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2007-BANCO BANES-TADO SA x ADALBERTO BASSETO - "Recebo as apelações de fls. e fls., dos autos, nos seus regulares efeitos. Aos apelados para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. LEONARDO A.ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEANDRO I.C.ALMEIDA e SUELI CRISTINA GALLELI-

108.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-121/2007-ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e outros x CONTACTUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ADILSON VENDRAME -

109.-INDENIZACAO-134/2007-JULIO CESAR DA SILVA x MAGAZINE LUIZA S/A -A especificação das provas pelas



partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e MARCOS LEATE-

110.-DECLARATORIA-143/2007-JOZIAS GOUVEIA GOU-LART e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-COES- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor... Condono a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo ao autor 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados a ré..." - Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMEN-TO-

111.-BUSCA E APREENSAO (FID)-153/2007-BANCO ITAU S/A x CLAUDINEI MARCAL -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES -

112.-COBRANCA (SUM)-156/2007-CONDOMINIO NICOLA PAGAN x JULIO AUGUDTO A.LEMOS e outros- "Ao preparo das custas remanescentes pelo requerido, no valor de R\$ 387,66." -Adv. DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PA-GANI NETO

113.-NULIDADE-157/2007-GAMA S/A x BANCO NOSSA CAIXA S/A- "1-A luz do par. 3º do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e considerando a natureza ma-terial e disponível atribuída à causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente preten-dem produzir..." - Adv. MILTON COUTINHO M.GALVAO e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

114.-INDENIZACAO (SUM)-168/2007-PEDRO NUNES CA-MARGO x CLARICE MARQUES DA SILVA- "1-A luz do par. 3º do Art. 331 do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao in-terlocutória e considerando a natureza material e disponível à causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." - Adv. MOI-SES DE GODOY e PAULO WAGNER CASTANHO-

115.-DECLARATORIA-178/2007-GEISA FAUSTINI x SER-COMTEL S/A - TLEOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB

116.-DECLARATORIA-180/2007-JURANDYR DE SOUZA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores... Condono a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados à ré..." -Adv. RENATA SILVA BRAN-DAO e FABIO MARTINS PEREIRA-

117.-ANULATORIA-181/2007-ROGERIO TAKASHI SAITO x DETRAN - PARANA- "1-Considerando o parecer do repre-sentante do Ministério Público, intime-se o requerente para manifestar-se em cinco dias." - Adv. FERNANDO RUMIATO-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/2007-ROSIVALDO FERNANDES SILVA x TEREZINHA NAZZAR DE OLIVEI-RA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. IVO RODRIGUES

119.-CAUTELAR INOMINADA-219/2007-MARIA CAROLI-NA PICOTTI x BANCO SANTANDER- "Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal. Int." - Adv. PAULO AURELIO P.MINIKOWSKI, PETERSON MARTINS DANTAS

120.-BUSCA E APREENSAO (FID)-226/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOLANGE BUENO DE LIMA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. GILBERTO S.LOTH, CE-SAR AUGUSTO TERRA-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE-230/2007-FIAT LEASING ARREND.MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU x LUIZ YUTAKA KOBE -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-271/2007-BAN- CO BRADESCO S/A x MEO INDUSTRIA E COMERCIO ALUMINIOS LTDA e outros -Retirar ofício(Serasa). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

123.-EXECUCAO-275/2007-CAIXA SEGURADORA S/A x PLASTINJET IND.COM.DE PROD.PLASTICOS LTDA e ou-tros- "1-Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal..." - Adv. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA-

124.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-277/2007-IS-MAEL ROSA e outros x TV TAROBA LONDRINA- "1-A luz do par. 3º do Art. 331 do CPC, a contrario sensu, pela possibi-lidade de o magistrado sanear o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e considerando a natureza material e dis-ponível atribuída à causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, JOSE ROBER-TO BALAN NASSIF e MARCUS VINICIUS CABULON-

125.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-305/2007-ANTONIA DEVECHI TORRALBO MARTOS e outros x HSBC SEGUROS BANK BRASIL S/A -A especificação das provas

pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS CEZAR KAI-MEN, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS-

126.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-333/2007-CA-APSML x NARA C. RIBEIRO CAMPANA- "1-Nada a ser con-siderado em relação ao requerimento retro, pois o despacho de fls. jê atende as prerrogativas invocadas." - Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

127.-BUSCA E APREENSAO (FID)-344/2007-BANCO ITAU S/A x ROSILENE RAMOS NOGUEIRA -Retirar ofício(s). Efe-tuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

128.-PRESTACAO DE CONTAS-361/2007-VALERIA APARE-CIDA DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a con-tes-tação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO -

129.-ORDINARIA-365/2007-LONDRIMAQ - COM.DE MO-VEIS P/ESCRITORIO LTDA. -ME x BANCO DO BRASIL S/ A - AGENCIA 3409-6 e outros- "1-Tendo em vista o pedido de desistência em razão de acordo entre as partes, do qual nao consta anuencião do Banco do Brasil e tendo este contestado o feito, intime-se para manifestar sua concordância, com a res-posta, tornem conclusos para decisao." -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO

130.-ARROLAMENTO-368/2007-MARGARIDA BATISTA DE AGUIAR x TEILOR FERRAZ DE AGUIAR- "A inventari-ante para retirar a Carta de Adjudicação." -Adv. EVERSON ANDRE XAVIER-

131.-EXECUCAO-390/2007-SILVANA ALVES DE FREITAS x MOACYR WATANABE -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. - Adv. ABEL FERREIRA -

132.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-415/2007-COM-PANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CAFE LTDA- "1-Como requer. 2-Reconsidero a de-cisao para que vigore o aluguel fixado a partir do fim do ajuste em andamento, evitando-se assim ingerencia judicial em des-respeito ao "pacta sunt servanda". 3-Intimem-se." (Sobre a con-tes-tação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int.) -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ e ALTI-MAR PASIN DE GODOY-

133.-MONITORIA-428/2007-4 M - COBRANCA E ASSES-SORIA FINANCEIRA LTDA x NORBERTO MARCOLINO- "1-Recebo os presentes embargos monitorios, uma vez preen-chidos os seus requisitos, de consequencia suspendo a eficácia do mandado expedido (art. 1102 c do CPC). 2-A embargada, para querendo, oferecer impugnação, no decendio legal. 5-Di-ligencias necessÉrias, com atraso em razao do acumulo de ser-viço." - Adv. PEDRO CESAR PEREIRA, RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS e MARCIO LUIZ NIERO-

134.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-430/2007-CAMA-CUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "1-Mantenho o des-pacho agravado por seus próprios fundamentos, em havendo pedido de informações, oficie-se, inclusive com relação ao cum-primento do art. 526 do CPC. 2-Cumpra-se a parte final do despacho de fls.33/34, com atraso em razão do acúmulo de ser-viço." - (Retirar carta precatória, mediante pagamento da im-portância de R\$ 7,00) .-Adv. MILTON COUTINHO M.GALVAO-

135.-DECLARATORIA-452/2007-JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES x KGM COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- "1-A luz do par.3º do Art. 331 do CPC, a contrario sensu, pela possibilidade de o magistrado sa-near o feito em gabinete, mediante decisao interlocutória e con-siderando a natureza material e disponível atribuída à causa. a) Deverao as partes, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir..." - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

136.-ALVARA-541/2007-MARIA ESTER VENEGAS x EVAN-DRO CONSTANTE ZAQUIA -Providenciari cópias dos autos para acompanhar a carta precatória expedida. - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

137.-COBRANCA (EXE)-548/2007-ROSA VICENTIN GAZ-DA x BANCO ITAU S/A - SUC. DO BANESTADO S/A- "...3-Realizada a intimação e pagas as custas, 48 horas após, entre-guem-se os autos ao requerente, independentemente de tras-la-do. Indefiro a exibição de documento, nos pedidos em que so-licitada, pela inadequação da via e natureza do procedimento, bem como indefiro pedido de condenação em honorÉrios nos casos em que levado a efeito, porque incabíveis na presente espécie, sendo onus de quem objetiva a interrupção da prescri-ção em seu desfavor, o custeio da medida judicial." (Preparo no valor de R\$ 113,30) - Adv. EDEMAR HANUSCH e SILVIA REGINA GAZDA-

138.-COBRANCA (EXE)-555/2007-STELLA ILNICKI NO-GUEIRA DE AZEVEDO e outros x BANCO SAFRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO

139.-COBRANCA (ORD)-557/2007-ALIRDE MORO x BAN- CO UNIBANCO -Sobre a contestação e documentos, manifes-te-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ERAL-DO LACERDA JUNIOR -

140.-PROTESTO JUDICIAL-558/2007-APARECIDA DE LOURDES MODESTO x BANCO BRADESCO S/A- "Os au-tos encontram-se em cartório a disposição da parte autora, in-dependente de traslado." -Adv. RAQUEL MORENO, JULIANA NOGUEIRA e FERNANDA CORONADO FERREI-RA MARQUES-

141.-COBRANCA (SUM)-563/2007-EDILEIA ANDRADE DE SOUZA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Sobre a con-tes-tação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA -

142.-COBRANCA (SUM)-564/2007-PATRICIA RODRIGUES DE LELES x BANCO REAL S/A -Sobre a contestação e docu-mentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, SERGIO ANTO-NIO TIZZIANI, MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO -

143.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-570/2007-APARECI-DO DA SILVA e outros x AGUINALDO BATISTA DO NAS-CIMENTO e outros- "...A procuradora da requerida apresen-tou contestação por escrito e documentos. Concedo ao procu-rador dos autores o prazo de dez dias para apresentar sua im-pugnação." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

144.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-572/2007-DE-NIO ELY FARION x AMERICAN EXPRESS -Sobre a contes-tação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI -

145.-INDENIZACAO-573/2007-NELSON DE OLIVEIRA PAES x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS -

146.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-582/2007-JOSE RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A -"1-Sobre a contes-tação e documentos, manifeste-se o requerente em cinco dias. 2-Intimações necessÉrias, com atraso em razão do acúmulo de serviço." -Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, SORAIA ARAUJO PINHOLATO e EDUARDO LUIZ COR-REIA-

147.-COBRANCA (ORD)-585/2007-LOYDE CAMARGO SIS-TI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, HELIO CAMILO DE ALMEIDA

148.-COBRANCA (ORD)-587/2007-UMBERTO PECANHA DO NASCIMENTO x BANCO ABN AMRO REAL -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA ORLANDO GOMES

149.-COBRANCA (ORD)-589/2007-MARGARETH FAIAD NAME VILLARI x BANCO SAFRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, CARLOS FREDERICO VIANA REIS

150.-PROTESTO JUDICIAL-601/2007-MARIA JOSE FER-NANDES e outros x BANCO DO BRASIL- "...3-Realizada a intimação e pagas as custas, 48 horas após, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Indefiro a exibição de documento, nos pedidos em que solicitada, pela inadequação da via e natureza do procedimento, bem como indefiro pedido de condenação em honorÉrios nos casos em que levado a efeito, porque incabíveis na presente espécie, sendo onus de quem objetiva a interrupção da prescrição em seu des-favor, o custeio da medida judicial. Valor das custas R\$ 113,30." - Adv. SILVIA REGINA GAZDA

151.-COBRANCA (SUM)-604/2007-LUIZ CARLOS CARDO-SO x BANCO REAL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS -

152.-NOTIFICACAO-611/2007-DAVI FERREIRA x BANCO ITAU S/A- "Os autos encontram-se em cartório, a disposição da parte autora, independentemente de traslado." -Adv. MAR-COS DE QUEIROZ RAMALHO-

153.-NOTIFICACAO-612/2007-JOSE MOREIRA DA SILVA x BANCO ITAU- "Os autos encontram-se em cartório a dispo-sição da parte autora, independentemente de traslado." -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

154.-NOTIFICACAO-613/2007-VINICIUS SILVA SANTOS e outros x BANCO HSBC- "Os autos encontram-se em Cartório, a disposição da parte autora, independentemente de traslado." - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

155.-COBRANCA (ORD)-624/2007-EUGENIA CONSOLIN POLI x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e do-cumentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

156.-COBRANCA (ORD)-625/2007-LILIAN MARA CONSO-LIN POLI x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

157.-PROTESTO JUDICIAL-652/2007-MARIA DO SOCOR-RO VIEIRA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A- "...3-Realizada a intimação e pagas as custas, 48 após, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Indefiro a inversão do onus da prova nos protestos, nos pedidos em que solicitada, pela inadequação da via e natu-reza do procedimento, bem como indefiro pedido de condena-ção em honorÉrios nos casos em que levado a efeito, porque incabíveis na presente espécie, sendo onus de quem objetiva a interrupção da prescrição em seu desfavor, o custeio da medida judicial." Custas R\$ 113,30. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

158.-PROTESTO JUDICIAL-657/2007-FLAVIO DE OLIVEI-RA e outros x BANCO SAFRA S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez

dias. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, NIVALDO GOT-TI-

159.-INDENIZACAO-691/2007-ANDRE RICARDO CELES-TINO x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI-MENTOS LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifes-te-se o autor, querendo no prazo de dez dias.Int. (Despacho de fls.99: 1-Junte-se aos autos. 2-Intime-se o requerente para in-formação em 05 dias.) - Adv. RAQUEL CABRERA BORGES, ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

160.-COBRANCA (SUM)-693/2007-MARCELO BARBARI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "Ao preparo das custas pela requerida, no valor de R\$ 207,80." - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

161.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-694/2007-LUIZ LOU-RENCO STECCA x BANCO CACIQUE S/A -Sobre a contes-tação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI, ADEMIR SIMOES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHAT-SU e ROSANGELA KHATER-

162.-INDENIZACAO-697/2007-PAULO ROBERTO GUIDET-TI DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. RENATA DEQUECH -

163.-MONITORIA-698/2007-CLEONETI GEROLAMO IGLE-SIAS x FABIO ESTAWSKI GOMES- "1-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, em 10 dias. 2-Int. e diligencias necessÉrias." - Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DA-LAN -

164.-COBRANCA (SUM)-701/2007-ADELINO CASTOLDI x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, mani-feste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. IS-RAEL MASSAKI SONOMIYA -

165.-COBRANCA (EXE)-702/2007-TERESA SUELI DIAS LOPES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Sobre a con-tes-tação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. (Despacho de fls.109: 1-A decisao fica manti-da por seus próprios e jurídicos fundamentos, encaminhem-se informações. 2-Observe-se a suspensao no agravo determina-da. 3-Int." - -Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS, JA-NAINNA DE CASSIA ESTEVES e REINALDO MIRICO ARO-NIS-

166.-BUSCA E APREENSAO (FID)-710/2007-MERCANTIL DO BRASIL FIN.S/A.CRED.FIN.INVESTIMNTO x SERGIO ANDRE PIMENTEL -Ante ao contido na certidão do sr. Ofici-al de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO A.ZANETTI

167.-INDENIZACAO-720/2007-ZILDA KAZUKO IDEHIRA e outros x LURDES BARBOSA -Sobre a contestação e docu-mentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN

168.-NOTIFICACAO-728/2007-PROTENGE URBANISMO LTDA x ADEMIR CEZAR DE MENEZES- "Os autos encon-tram-se a disposição da parte autora, independentemente de tras-lado." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

169.-DECLARATORIA-749/2007-FATIMA APARECIDA SIL-VA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmen-te procedentes os pedidos formulados pelos autores... Condono a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorÉrios advoca-tícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquida-ção de sentença, cabendo aos autores 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados à ré..." - Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, MARCO ANTONIO R. DA SILVA, MAICON SER-GIO DA FONSECA e MARGARIDA SATHLER-

170.-REVISIONAL-768/2007-MARIA NERI DE SOUZA SCA-RAMAL ME x BANCO BRADESCO S/A- "Manifeste-se a parte autora, sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido." - Adv. ANDRE CUNHA-

171.-DESCONSTITUICAO DE TITULO-774/2007-MESSIAS DUARTE GOMES OLIVEIRA x TIM CELULAR S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO

172.-DECLARATORIA-776/2007-RAQUEL HENRIQUE DE LIMA e outros x SERCOMTEL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR

173.-INDENIZACAO DE DANOS-781/2007-ANGELA TAKAKO ARAGAKI x VIVO S/A -Sobre a contestação e do-cumentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANTONIO FIDELIS -

174.-REINTEGRACAO DE POSSE-783/2007-CIA ITAULE-ASING DE ARREND.MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU x JOAO APAREIDO FUMEGALLI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SON-CIN-

175.-DESPEJO-806/2007-OELINTON PAULO BEGALE x SIDNEY TONELLI ROLIM- "Manifeste-se o autor sobre a petição do requerido." -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SIL-VA-

176.-BUSCA E APREENSAO (FID)-818/2007-OMNI S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO VICENTE



GOMES FILHO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

177.-DECLARATORIA-822/2007-DILCINA MARIA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR

178.-DECLARATORIA-823/2007-CLEIDE TOSCARI e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR -

179.-ORDINARIA-834/2007-ANA GOMES DINIZ e outros x SUL AMERICA COMP.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

180.-ORDINARIA-835/2007-LUIZA LOURDES DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

181.-ORDINARIA-836/2007-ABIGAIL GONCALVES DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERIAS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

182.-ORDINARIA-837/2007-ADAO SABINO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

183.-ORDINARIA-839/2007-ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

184.-INDENIZACAO (ORD)-842/2007-MAURO ANTONIO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA -

185.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-851/2007-LUKMA LTDA x GOIAS INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- "1- Tome-se por termo a caução ofertada. 2- A seguir, cite-se na forma requerida..." (A parte autora para comparecer em cartório para assinar o termo de caução) - Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-

186.-COBRANCA (ORD)-855/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SHOPP BEF ALIMENTOS LTDA ME e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

187.-EXECUCAO DE HIPOTECA-860/2007-BANCO ITAU S/A x OVANIRE DE MARQUES MARTINS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

188.-INDENIZACAO-868/2007-FRANCISCO MESTRE x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

189.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-890/2007-AGROCETE IND.E COM.DE PROD.AGROPLTDA x RODRIGO FERRARESI e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO-

190.-MONITORIA-894/2007-CONDOMINIO EDIF.FERNAO DE MAGALHAES x ALBERTINO BASOLI e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

191.-DECLARATORIA-917/2007-OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO -

192.-PRESTACAO DE CONTAS-922/2007-GELDMANN DO BRASIL ELETRONICA LTDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE -

193.-REINTEGRACAO DE POSSE-926/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x LUIZ CARLOS APARECIDO SANTOS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

194.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-938/2007-VILMA SALMERON x BANCO NOSSA CAIXA S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. HELENA ROSA TONDINELLI

195.-DECLARATORIA-953/2007-ADELINO MARIANO e

outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "...Posso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autos... Condeno a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 da verba em seu favor e os restantes 1/3 direcionados a ré..." - Adv. VILMA THOMAL e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

196.-PRESTACAO DE CONTAS-985/2007-MARCELO DE ARAUJO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA, PAULO ALCEU DALLE LASTE -

197.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1010/2007-FABIO ESTAWSK GOMES x CLEONETI GEROLANO IGLESIS- "1-Sobre a impugnação à assistência judiciária, manifeste-se a impugnada, em 10 dias. 2-Int. e diligências necessárias..." -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-

198.-INVENTARIO-1013/2007-MARIA TEREZINHA CAETANO SZLACHTA x ARNALDO MARTIN SZLACHTA- "1-Recebo a presente medida como inventário (art. 982, CPC), e nos termos do Art. 990, I, do CPC, nomeio inventariante a requerente Maria Terezinha Caetano Szlachta, devendo prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias. 2-Considerando a existência de herdeiro menor, de-se visa ao representante do Ministério Público. 3-A seguir, de-se vista a Fazenda Pública Estadual. 4-Intimações e diligências necessárias..." -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e ADEMIR SIMOES-

199.-PRESTACAO DE CONTAS-1015/2007-ELISABETH ELIAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO - "...Defiro a liminar conforme requerida, nos termos do art. 273 do CPC... c) Cite-se na forma pleiteada... c) Defiro, por ora, o autor os benefícios da assistência judiciária, na forma prevista pelo art. 4º da Lei 1060/50..." - Retirar ofício(s). -Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-

200.-INDENIZACAO-1016/2007-ISAC HERMENEGILDO DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN- "a) Cite-se, na forma pleiteada... b) Defiro, por ora, os benefícios da Assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50..." -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

201.-DECLARATORIA-1019/2007-ROMILDO MARQUES x BANCO BRADESCO S/A- "...Defiro, a liminar no sentido de que a instituição requerida se abstenha de proceder a inscrição do nome do requerente em cadastros restritivos (Serasa-SCPC)... Defiro a inversão do onus da prova... c) Defiro, ainda, nos termos dos arts. 355, 356 e 358 todos do CPC, a exibição do contrato de abertura de conta corrente, contrato com limite de crédito especial e contratos de empréstimo, bem como demais documentos constantes do item 9 da petição inicial... d) Cite-se o requerido... f) Defiro, por ora, a requerente os efeitos da assistência judiciária, na forma prevista pelo art. 4º, da Lei 1060/50..." - Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

202.-INDENIZACAO-1021/2007-MARIA DE CAMPOS x SUL CENTER- "a) Cite-se na forma pleiteada. b) Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50..." - Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-

203.-INDENIZACAO-1023/2007-RENATO RIBEIRO x BANCO CACIQUE S/A - "...Defiro a liminar conforme requerida, nos termos do art. 273 do CPC. c) Cite-se na forma pleiteada. d) Defiro, por ora, as requerentes os efeitos da assistência judiciária, na forma prevista pelo art. 4º da Lei 1060/50..." -Retirar ofício(Serasa). -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

204.-COBRANCA (ORD)-1024/2007-AMARILDO JOSE FIRMINO x BANCO BANESTADO e outros- "a) Cite-se na forma pleiteada... b) Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados..." -Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-

205.-INDENIZACAO-1026/2007-ELIVELTON LARA e outros x RAFAEL DE MATTOS e outros- "...Cite-se, na forma pleiteada. b) A tutela antecipada será apreciada após oferecimento de contestação por parte dos requeridos... d) Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados..." - Adv. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-

206.-INDENIZACAO-1027/2007-ADAIR SALERNO x ANTONIO SEISI KIHARA- "...Cite-se na forma pleiteada. b) Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados... c) Quanto a suspensão da execução mencionada (autos 290/02), certifique-se nos autos a fase em que se encontra referida ação, e após, com a contestação, voltem conclusos para definição..." - Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO-

207.-CAUTELAR INOMINADA-1028/2007-OSMAR CAMPANUCI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "...Defiro a liminar conforme requerida, nos termos do art. 273 do CPC... d) Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados..." - Retirar ofícios (Serasa e SCPC). -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

208.-ARROLAMENTO-1032/2007-ARAIDES BATISTA BUOSI e outros x ISALTINO BUOSI- "1-Recebo a presente medida como arrolamento, nomeio inventariante a requerente Araides Batista Buosi, independentemente de compromisso. 2-Con-

siderando a existência de herdeiro pré morto (certidão de fls.31), onde consta a existência de um filho, manifeste-se a inventariante, em cinco dias, inclusive apresentando documentos pessoais do mesmo. 3-Intimações e diligências necessárias..." - Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

209.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1035/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI DA SILVA MENDES -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. KARINE SIMONE P.WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

210.-MANDADO DE SEGURANCA-1039/2007-RODNEY GARCIA MONTOSA x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PARANA e outros- "...3-Assim, concedo parcialmente a liminar para o fim de sustar os efeitos da multa lavrada em Curitiba e da suspensão da habilitação, possibilitando ao impetrante o exercício aqui ou no exterior, do direito de dirigir, até exame das informações e prova de notificação. 4-Intimem-se para informação. 5-Após ao MP..." -Adv. MARCELLO FABBIAN TEODORO e ANDRESA C.SCATAMBURGO BERTAO-

211.-REVISIONAL-1042/2007-JOSE RAIMUNDO STEFANES FAGUNDES x BANCO SUDAMERIS S/A -"...Defiro a liminar conforme requerida..." - Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLA e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

212.-COBRANCA (EXE)-1043/2007-EDMAR INOMOTO FERRER x VALDECI PINTO MENDES -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência, bem como retirar os expedientes (carta de citação) mediante pagamento de R\$ 7,00 por ofício expedido. - Adv. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS-

213.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1045/2007-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO CEZAR JULIO- "A parte requerente para providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 322,00, sob pena de cancelamento da inicial, na forma do art. 257 do CPC." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

214.-EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2007-PLASTINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. PLASTICOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- "A parte requerente para providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 616,000, sob pena de cancelamento da inicial, na forma do art. 257 do CPC." - Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

215.-EMBARGOS A EXECUCAO-1047/2007-COMMAND CB2B S/A e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. INT. DO PRANA- "A e requerente para providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da inicial, na forma do art. 257 do CPC." - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

216.-DECLARATORIA-1048/2007-MAURO ANTONIO FRONTELLI x WILSON DOMINGUES HORTIFRUTIGRANJEIROS e outros- "A parte requerente para providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento da inicial, na forma do art. 257 do CPC." - Adv. GUILHERME NOGUEIRA GASTE-

217.-COBRANCA (SUM)-1050/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARGARIDA SCHELLER SCHMIDT- "A parte requerente para providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da inicial, na forma do art. 257 do CPC." - Adv. BLAS GOMM FILHO-

218.-EMBARGOS A EXECUCAO-1054/2007-ELISABETH MARIA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- "1-Recebo os embargos para discussão, atribuindo efeito suspensivo ao mesmo, tendo em vista que o feito encontra-se garantido pela penhora, certifique-se nos autos da execução... 2-Intimem-se o embargado, para impugnação, no prazo de 15 dias. (art. 740-CPC). 3-Int." - Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

219.-MONITORIA-1060/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S/A x SONIA CLEIDE LANSSONI VEICULOS -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

220.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1062/2007-BANCO ITAU S/A x MARCELA TRAMONTINA FREGATTO -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 168/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0024	001603/2006
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0020	000764/2006
ALDO HENRIQUE FAGGION	0028	002330/2006
	0009	002696/2004

ANA CARLA DA COSTA MENDON	0018	000302/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0005	001287/2002
ANA PAULA LIMA BRAGA	0023	001319/2006
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0039	000660/2007
CARLOS ALBERTO SALGADO	0015	002291/2005
CARMEN G.S.MARINS	0044	001626/2007
CELIA APARECIDA LOPES	0027	002264/2006
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0026	002256/2006
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	0034	003279/2006
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0020	000764/2006
CINTIA F. BREZNAN	0025	001973/2006
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0038	000639/2007
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0018	000302/2006
DANIELA REGINA NERY DE LI	0018	000302/2006
DANIELE CREMA DA ROCHA	0025	001973/2006
DENIS OKAMURA	0038	000639/2007

DENISE NISHIYAMA PANISTO	0003	001801/2001
EMMANUEL CASAGRANDE	0001	000111/1990
ENEIAS DE SOUZA REIS	0035	0003317/2006
EVERSON ANDRE XAVIER	0044	001626/2007
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0004	000356/2002
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0013	000305/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0011	002877/2004
GUSTAVO JUSTO DO AMARANT	0027	002264/2006
HELIO FRANCISCO FREITAS	0004	000356/2002
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0014	002174/2005
IVO ALVES DE ANDRADE	0041	001026/2007
	0013	000305/2005

JAIME E. P. ESTELLE ESCOB	0045	001657/2007
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0043	001560/2007
JOAO MARCELO RIBEIRO	0006	001747/2004
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0029	002393/2006
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0021	001065/2006
JULIANO TOMANAGA	0010	002873/2004
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	0025	001973/2006
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0022	001121/2006
LUCIANA DO CARMO NEVES PE	0016	002899/2005
LUCIANO MENEZES MOLINA	0033	000289/2006
MARA BITTENCOURT DA ROSA	0017	000241/2006
MARCIA TESHIMA	0002	001635/1997
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0009	002696/2004
MARIA ANTONIA GONCALVES	0007	002142/2004
	0040	000916/2007

MARIA APARECIDA PIVETA CA	0015	002291/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0004	000356/2002
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0019	000675/2006
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0013	000305/2005
MILTON MARCELO WEFORT	0035	003317/2006
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0014	002174/2005
NELSON DE SOUZA GALVAN	0003	001801/2001
PATRICIA YASUKO DONOMAE	0008	002463/2004
PAULA CRISTINA DIAS	0009	002696/2004
PERICLES BENTO LEMOS	0039	000660/2007
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	0018	000302/2006
RENATA DEQUECH	0019	000675/2006
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0034	003279/2006
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0031	002921/2006
RODRIGO BRUM SILVA	0009	002696/2004
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0005	001287/2002
SANIA STEFANI	0032	002968/2006
SHIROKO NUMATA	0003	001801/2001
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0021	001065/2006
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0012	002968/2004
VALDECI ELEUTERIO	0007	002142/2004
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0013	000305/2005
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0030	002854/2006
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0037	000114/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0036	000040/2007

1.-ALIMENTOS-111/1990-V.R.P.S.C. x P.L.C. Aos requerentes, sobre ofício de fls.113, em 05 dias.-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-1635/1997-N.T. e outros x J. -Ao autor para que apresente cópias necessárias dos autos para expedição do referido formal de partilha.-Adv. MARCIA TESHIMA-

3.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1801/2001-I.P.L. x A.T.L. Aos advogados para que se manifestem nos autos, quanto aos honorários de sucumbência, na forma requerida as fls.432/433 em 05 dias. -Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISTO-

4.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-356/2002-O.C.F.F. x A.C.F. e outros - Sentença de fls.147/150, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, determinando seja alterado o valor da pensão alimentícia para 20% do rendimentos mensais do requerente ... Custas pro rata, que arbitro no valor de R\$ 500,00. dispensando-os face a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com observância do disposto no art. 12 da lei 6050/70 -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS, MARIA ELIZABETH JACOB e FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1287/2002-A.S.F.S. e outros x A.F.S. Defiro o pedido de fls.227, pelo prazo de 60 dias.-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

6.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1747/2004-E.T. x E.R.T. e outros Aos requerido em 05 dias.-Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-

7.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2142/2004-Y.F.R. e outros x J.C.F. - Sentença de fls.97/100, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente demanda, declaranda a paternidade em relação a requerente, ... Fixo alimentos em favor da requerente no valor de um salário mínimo mensal, ... Condeno a requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios



que ora arbitro no valor de R\$ 500,00, dispensando-o no entanto, face a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, observando-se contido, o disposto no art. 12 da lei 1050/60. - Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES e VALDECI ELEUTERIO-

8.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2463/2004-M.P.S. x N.J.S.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.- Adv. PATRICIA YASUKO DONOMAE-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2696/2004-I.M.C. x L.P.C.F. — Sentença de fls.87/90, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo extinto o presente feito, por impossibilidade jurídica do pedido, de acordar com o art. 267, VI também do CPC. -Adv. RODRIGO BRUM SILVA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ALDO HENRIQUE FAGGION e PAULA CRISTINA DIAS-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2873/2004-V.L.B. e outros x J. -Ao autor para que apresente cópias necessárias dos autos para expedicao do referido formal de partilha.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2877/2004-L.S.O. e outros x S.R.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2968/2004-P.H.V.F. e outros x A.F. — Sentença de fls.48, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.45, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais.- Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-305/2005-J.C.G. x A.J.P.G. e outros — Sentença de fls. 224/226, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, determinando seja mantido o valor da pensão alimentícia em 25,07% dos rendimentos mensais do requerente, pelo de não ter ocorrido mudança na situação financeira do requerente, e também pelo fato de o valor da pensão alimentícia, ... Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, dispensando-o entretanto, face a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, observando-se o disposto no art. 12 da lei 6050/70. - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO, GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2174/2005-M.R.F.D.S. x R.M.T. — Sentença de fls.58/59, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/05, para decretar o divórcio das partes. A requerente voltara a usar seu nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 350,00, dispensando-o face a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, observando-se contido, o disposto no art. 12 da lei 6050/70. -Adv. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2291/2005-C.B.S. x J.C.S. e outros — Sentença de fls.71/73, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, determinando seja mantido o valor de R\$ 100,00 a título de pensão alimentícia, em favor do requerido. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 350,00, dispensando-o por ora face a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, observando-se contido o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CARLOS ALBERTO SALGADO-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2899/2005-G.G.C.P. e outros x M.J.P. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. LUCIANA DO CARMO NEVES PELLEGRINI-

17.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-241/2006-M.J.O.G.L. x J.F.L. — Sentença de fls.35, (...Vistos etc... Face a homologação judicial do acordo de separação judicial e partilha de bens, ocorrida nos autos nº202/06, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. -Adv. MARA BITTENCOURT DA ROSA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-302/2006-I.L.V. e outros x M.C.E.V. Tem em conra acordo celebrado entre as partes nos autos de Revisional de alimentos de nº 2317/06( as fls.283/287), em tramite perante a 2ª Vara de Família desta Comarca, o qual faz referencia ao objeto deste feito, determino a suspensão do curso do feito, ate a total satisfacao do debito pelo devedor, nos termos do art. 792 do CPC. -Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER, ANA CARLA DA COSTA MENDONCA, DANIELA REGINA NERY DE LIMA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-675/2006-A.D.P.S. e outros x A.D.G.S. Ciências as partes. -Adv. RENATA DE QUECH e MARIA IZABEL BATISTA ALABARNES-

20.-SOBREPARTILHA-764/2006-M.R.F. x E.A.N. Sobre o documentos de fls.76 diga a autora em 05 dias.-Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1065/2006-T.A.S. e outros x W.S. — Sentença de fls.47, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls. 35/36,38,39/40,44, dando conta que o executado

do satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas peo rata, dispensando-os aface a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, observando-se contido o contido no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1121/2006-A.G.C.M. x R.J.M. -Defiro o pedido de fls.27 pelo prazo de 90 dias. -Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES-

23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1319/2006-A.F.D.S. x A.O.C. — Sentença de fls.56/60, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido de fls.02/08, para consolidar o regime de visitas estabelecido as fls.43 doa autos, ficando a requerida autorizada a visitar os filhos aos sabados no periodo entre 13:30 e 17:00 horas, de preferencia na residencia das crianças ou em local publico nas proximidades, sempre sob a supervisão do autos ou pessoa por ele indicada. Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00, observando o grau de dedicacao a causa, o tempo nela dispendido e ainda a ausencia de contestacao. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

24.-ALIMENTOS-1603/2006-L.M.V.S. e outros x V.R.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

25.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1973/2006-M.R.S.S.B. x M.A.S.B. — Sentença de fls.41/42, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/05, para decretar o divórcio das partes, concedendo-se a guarda da filha do casal a requerente. A autora voltara a usar seu nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 350,00, dispensando-o face a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, observando-se contido, o disposto no art. 12 da lei 6050/70. -Adv. LEANDRO ONESTI PEIXOTO, CINTIA F. BREZNAN e DANIELE CREMADA ROCHA-

26.-GUARDA DE MENOR-2256/2006-M.A.S.M. x J. — Sentença de fls.30/31, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o presente feito concedendo a guarda provisória da menor impubere L.S.S.M. a A.P.S. -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

27.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-2264/2006-C.A.F.R. x R.P. — Sentença de fls.51/52, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO, decretando o divórcio das partes. As partes, pagamento de custas “pro rata”, que ora arbitro em R\$ 500,00, dispensando-os face a concessão de assistência judiciária gratuita observando o disposto no art. 12 da lei nº 6050/70. -Adv. GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE e CELIA APARECIDA LOPES-

28.-OFERTA DE ALIMENTOS-2330/2006-C.C.S. x N.N.S. e outros. Em atencao ao contido as fls.75/76, esclareço que o prazo consignado as fls.56 deve ser contado a partir da data do ato ali realizado.-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2393/2006-J.S.M. x V.M. — A(o)(s) exequente(s), para que se manifeste sobre documentos de fls.68/69. -Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2854/2006-P.V.A.S. e outros x M.A.M.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2921/2006-S.B.B.S. e outros x E.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2968/2006-A.F.S. e outros x M.F.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. SANIA STEFANI-

33.-REC.DE UNIAO ESTAVEL-2989/2006-A.R.S. x N.E.O. —Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3279/2006-T.G.D.S.P. e outros x M.P. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-

35.-REC.DE UNIAO ESTAVEL-3317/2006-V.A.D.S. x E.G.P. —Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS e MILTON MARCELO WEFFORT-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-40/2007-J.P.D.S.C. e outros x R.C. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-114/2007-G.P.M. e outros x C.F.R.M. — Sentença de fls.27, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.15, dando conta que e o executado satisfaz

a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pagas.-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

38.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-639/2007-H.M. e outros x A.M.P. —Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e DENIS OKAMURA-

39.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-660/2007-J.P.C.N. x E.B. — Sentença de fls.58/59, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo procedente a presente acao cautelar de separacao de corpos, ratificando a liminar concedida as fls.41/42, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, bem como fixo alimentos no valor de R\$ 700,00 em favor da requerida, a serem pagos ate o 10 dia de cada mes subseqeunte ao vencimento. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que ora arbitro no valor de R\$ 350,00. -Adv. PERICLES BENTO LEMOS e AUGUSTO JONDRAL FILHO-

40.-ALIMENTOS-916/2007-J.V.S.A. e outros x W.F.A. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1026/2007-A.F.G. e outros x F.L.G. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

42.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-1420/2007-J.A.M. x C.A.J. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. DENIS OKAMURA-

43.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-1560/2007-J.M. x J.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

44.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-1626/2007-L.V.S. x P.C.R. —Sentença de fls.51.”...Homologo por sentença o acordo deduzido às fls.41/45, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pelas partes . P. R. I. -Adv. CARMEN G.S.MARINS e EVERSON ANDRE XAVIER-

45.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1657/2007-F.C. x T.C.A.C. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA RELAÇÃO Nº 169/2007 MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL FERREIRA	0053	001879/2007
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0006	001049/2004
ANDRE LUIS AQUINO ARRUDA	0045	001446/2007
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0029	003272/2006
	0032	000215/2007
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR	0001	002400/2001
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0035	000472/2007
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0024	001318/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0032	000215/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0025	001859/2006
CECILIA INACIO ALVES	0054	001897/2007
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0047	001467/2007
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0027	002040/2006
DENIS OKAMURA	0027	002040/2006
DENISE DE MARCHI BELUZO	0052	001833/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0005	002971/2003
EDUARDO SENE CARDOSO	0038	000995/2007
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0025	001859/2006
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0023	001055/2006
FABIANA GUIMARAES REZENDE	0055	001926/2007
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0016	002457/2005
FERNANDA FUJISAO KATO	0051	001797/2007
FERNANDO RUMIATO	0011	000447/2005
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0006	001049/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0005	002971/2003
	0017	002625/2005
	0004	002748/2003
IVAN LUIZ GOULART	0056	001950/2007
JACIRA ROSA TONELLO	0007	001720/2004
JAIR ANCIOTO	0015	002434/2005
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0037	000973/2007
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0029	003272/2006
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0010	000270/2005
JOSE ROBERTO REALE	0026	002026/2006
	0048	001598/2007
JULIANO TOMANAGA	0022	000455/2006
	0001	002400/2001
LUCIA KAYO YOKOZAWA BARRE	0043	001268/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0052	001833/2007
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0033	000267/2007
LUCIANO MENEZES MOLINA	0014	002191/2005
LUIS AUGUSTO HORVATICH SA	0019	003231/2005
LUIS RICARDO PEREIRA BARI	0023	001055/2006
LUIZ AUGUSTO V.DO NASCIMA	0030	003398/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0021	000304/2006
MARCIA MARIA LISBOA	0028	002247/2006

MARCIA TESHIMA	0007	001720/2004
	0049	001620/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0042	001171/2007
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0008	002041/2004
	0034	000464/2007
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D	0050	001778/2007
MARCOS DANIEL V. TICIANEL	0006	001049/2004
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0017	002625/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0018	002964/2005
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0041	001123/2007
	0012	001364/2005
MARIA LUCILDA SANTOS	0031	000143/2007
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0046	001451/2007
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0025	001859/2006
ORLANDO GOMES	0009	002412/2004
PAULO CESAR GUIJARRA	0044	001407/2007
PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE	0011	000447/2005
PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP	0007	001720/2004
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0006	001049/2004
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0020	000268/2006
REGINALDO MONTICELLI	0038	000995/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0039	001108/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0040	001115/2007
RENATA SILVA CASSIANO	0001	002400/2001
ROGER PERINETO	0019	003231/2005
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0025	001859/2006
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0039	001108/2007
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0036	000927/2007
SILVIO TAKAHARU OYAMA	0029	003272/2006
SUZELY ANCIOTO	0007	001720/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0013	001755/2005
VALENTIM ZAZYCKI	0001	002400/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0003	001674/2003
	0002	001343/2003

1.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2400/2001-N.C.D.A. e outros x A.O. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. VALENTIM ZAZYCKI, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO, RENATA SILVA CASSIANO-

2.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1343/2003-M.B.B. e outros x R.A.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

3.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1674/2003-W.L.S. e outros x A.C.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

4.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2748/2003-L.A.G. x A.J.G. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. IVAN LUIZ GOULART-

5.-DECLARATORIA DE SOC FATO C/C-29171/2003-M.R.D.S.E. x D.C. — Sentença de fls. 155/158, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente acao, reconhecimento a existencia de uniao estavel no periodo entre 2000 e 2004(falecimento do Sr. Durvalino), para os efeitos legais pertinentes. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro nem R\$ 1.500,00, observando os parâmetros estabelecidos no art. 20 do CPC. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1049/2004-J.A.T. x S.A.T. e outros -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.- Adv. MARCOS DANIEL V. TICIANELLI, ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, PEDRO PAULO LAGRECA JR., GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

7.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1720/2004-E.C.F.S. x P.R.S. — Sentença de fls.78/79, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/03 e 47, para decretar o divórcio das partes. A requerida volta a usar seu nome de solteira. Custas pro rata, no valor de R\$ 500,00, dispensando-se por ora, face a concessão da grauidade judicial. -Adv. SUZELY ANCIOTO, JAIR ANCIOTO, PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP e MARCIA TESHIMA-

8.-MED.CAUT.DE EXIBICAO DOCUMENT-2041/2004-M.C.D.S. x C.R.C.2. tRATA-SE embargos de declaracao opostos contra a sentença de fls.112/116, no quais a embargante alega ter ocorrido omissao na dita sentença que teria deixado de condenar o requerido no pagamento de honorarios advocatícios, ... Assim sendo em sede de embargos de declaracao, inexistindo a omissao apontada, mantenho a decisao declaranda na forma como ora se encontra.-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

9.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2412/2004-E.S.O. x C.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ORLANDO GOMES-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2005-L.S.L. e outros x S.S.L. — A(o)(s) exequente(s), em 05 dias.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

11.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-447/2005-F.L.S. x R.G.O. — Sentença de fls.61/63, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente acao decretando a separacao judicial das partes, oficializando a separacao de corpos, devendo a requerida voltar a usar seu nome de solteira ... Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 950,00. -Adv. PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1364/2005-M.S.L. e ou-



trou x C.H.L. -Defiro o pedido de fls.57 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1755/2005-T.G.D.S. e outros x T.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

14.-ALIMENTOS-2191/2005-C.J.M.C.S. e outros x J.C.S.F. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

15.-PROVIDENCIAS-2434/2005-O.G.S. e outros x J.C.R.J. e outros Ante o contido na decisao de fls.756 dos autos de sindicancia em apenso, estando a analise dos fatos descritos na inicial deste procedimento intimamente ligada ao desfecho da sindicancia requerida pelos ora reclamados, entanto que se deva aguardar a decisao definitiva nos autos da ADI ajuizada junto ao STF, relativa a constitucionalidade do art. 261 do CODJ, para entao verificar-se sobre regularIDADE OU NAO DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELOS RECLAMADOS EM FACE dos reclamantes, razoes pela quais suspendo o curso deste feito ate ulteriores decisao nos autos da ADI Nº 3517. -Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2457/2005-M.N.G. x V.D. ... defiro o pedido deduzido no item 12 "a" de fls.248 para imitar na posse direta da autora a propriedade comum das partes ali descrita, bem como as acessões E PERTEÇAS relacionadas ao imóvel e exploração, descritos no item 12 "b" as mesmas folhas, sendo que em relacao ao pedido deduzido no item 12 "c" de fls.249 este sera apreciado ao final da demanda... -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI e EDMEIRE AOKI SUGETA -

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2625/2005-A.V.S. x A.G.S. A autora, para que cumpra o disposto em r. parecer ministerial de fls.87.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA, MARCOS VINICIUS BELASQUE-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2964/2005-P.C.S.S. x V.A.S. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

19.-EXECUCAO DE SENTENÇA-3231/2005-G.Q.B. e outros x J.O.B. — A(o)(s) exequente(s). -Adv. ROGER PERINETO, LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS-

20.-RETIFICACAO-268/2006-SANDRA MARIA ERNESTO KERCHER e outros x O JUIZO -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

21.-DECLARATORIA-304/2006-D.X.N. x P.S.G. e outros -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2006-S.T.F. e outros x R.C. A exequente, sobre o contido em peticao de fls.60 e documentos que a acompanham.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2006-D.C.S.N. e outros x L.J.S.N. Defiro pedido de fls.83. Determino a imediata revogacao da prisao do executado... A exequente, em 05 dias.-Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI e ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

24.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1318/2006-G.L.O. e outros x J.L.O.F. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 10 dias, sendo que a presente nomeacao e extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

25.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1859/2006-M.C.F. e outros x C.M.F. e outros. Defiro a dilacao de prazo para apresentacao do rol de testemunhas ao requerente, que devera ocorrer em 30 dias.-Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2026/2006-M.F. x E.C.F. a autora, em 05 dias, sobre o contido em Informacao de fls.47.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2040/2006-M.E.G.A. e outros x A.C.A. —Sentença de fls. 57."...Homologo o acordo deduzido às fls. 56, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 794 II, do CPC. Custas pelo executado. P. R. I. -Adv. DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ e DENIS OKAMURA-

28.-RETIFICACAO-2247/2006-MARIA LUCIA BELINATTI e outros x O JUIZO -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

29.-ALIMENTOS-3272/2006-L.Y.S. e outros x K.K.S. ... defiro em parte o pedido de reconsideracao para tanto reduzo o valor dos alimentos devidos pelo reu ao menor ora requerente de R\$ 300,00 para R\$ 180,00 mensais. ... arbitro alimentos provisórios em R\$ 120,00 a serem pagos na razao de 50%, ou seja R\$ 60,00 por cada requerido(avós paternos) ate o 5º dia útil de cada mes subsequente ao vencimento ... No que concerne ao pedido de prisao as fls.54, indefiro, posto que este somente pode ser analisado em autos de execucao de alimentos na forma do art. 733 do CPC. -Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e SILVIO TAKAHARU OYAMA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3398/2006-M.E.K.M.S. e outros x O.S.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUIZ AUGUSTO V.DO NASCIMENTO- SP-

31.-GUARDA DE MENOR-143/2007-E.C.P. x D.S.C. -Defiro o pedido de fls.14 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

32.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-215/2007-M.A.B.F. x N.F. — Sentença de fls. 75/76, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS.02/07, PARA DECRETAR O DIVORCIO DAS PARTES. a AUTORA VOLTARAA USAR SEU NOME DE SOLTEIRA. cONDENANDO AS PARTES AO PAGAMENTO DE custas pro rata, que ora arbitro no valor de R\$ 600,00, dispensando-os face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei nº 6050/70. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

33.-REV.C/PED.DE TUT.ANTECIPADA-267/2007-S.D.S. x J.H.C.V. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

34.-RETIFICACAO-464/2007-GUILHERME CAVALCANTI DE OLIVEIRA x O JUIZO -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2007-J.L.O.L. e outros x E.O.L. ... indefiro em parte a inicial executoria e determino a exclusao do polo passivo da execucao dos avós paternos do exequente ... Ao exequente em 10 dias indicar bens do devedor passíveis de de arresto em garantia da divida em execucao, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento com fundamento no disposto no art. 791, III do CPC.-Adv. CARLA PIETRARROIA CARVALHO PINTO-

36.-SEPLITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-927/2007-I.C.S. x Z.O.S. Tendo em vista o contido na certidao de fls.68, defiro o pedido de fls.66, e para tanto, restituo o prazo de 10 dias para apresentacao de contra-razoes de agravo.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

37.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-973/2007-V.C.S. x N.A.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

38.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-995/2007-S.H.B.P. x L.R.S. —Sentença de fls.26."...Homologo o acordo deduzido às fls.22/23, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes e do filho do casal, convertendo-se a separacao judicial em divorcio. Extinguindo-se outrossim, o presente feito com resolucão de mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pagas. P. R. I. -Adv. REGINALDO MONTICELLI e EDUARDO SENE CARDOSO-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1108/2007-P.R.E. x G.S.E. e outros -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

40.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1115/2007-N.O. x M.O.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1123/2007-B.S.A.C.O. e outros x N.C.O. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

42.-ALIMENTOS-1171/2007-M.M.P. e outros x M.C.P. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

43.-RETIFICACAO-1268/2007-N.H.M. x J. ... defiro o pedido de fls.19 para determinar a expedicao de oficio ao 2º Oficio do Reg. de Imoveis determinando a baixa no usufruto que incide sobre o imóvel ali descrito, ...-Adv. LUCIA KAYO YOKOZAWA BARRETO-

44.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1407/2007-D.G. x D.G.J. e outros — Sobre o expediente devolvido às folhas 32, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

45.-OFERTA DE ALIMENTOS-1446/2007-J.C.N.C. x E.M.S.C. e outros — A(o)(s) autor(a)(es) sobre documentos de fls.18/44.-Adv. ANDRE LUIS AQUINO ARRUDA-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1451/2007-A.C.L. x L.A.L. e outros — Sobre o expediente devolvido às folhas 49, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1467/2007-V.J.D.S. x J. — A(o)(s) autor(a)(es) para que cumpra o contido na cota ministerial de fls.18.-Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-

48.-MODIFICACAO GUARDA DE FILHO-1598/2007-S.E.O.D.R. x M.A.D.R. ... defiro a liminar pleiteada para atribuir a requerente a guarda exclusiva das filhas resguardando o direito de visitas do pai as menores, a ser fixado posteriormente. Dispensao a expedicao de mandado de busca ou mesmo a

lavratura de termo de guarda que este e inerente ao exercicio do poder familiar. -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

49.-ALIMENTOS-1620/2007-S.G.M. e outros x S.M. A(o)(s) autor(a)(es) sobre documentos de fls.18/33.-Adv. MARCIA TESHIMA-

50.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1778/2007-P.P. x J.H.P. e outros — Sobre o expediente devolvido às folhas 12, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1797/2007-J.M.C. x M.R.C. e outros — Sobre o expediente devolvido às folhas 42, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. FERNANDA FUJISAO KATO-

52.-GUARDA DE MENOR-1833/2007-A.W.C. x L.R.S.C. — ,Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. DENISE DE MARCHI BELUZO e LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

53.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1879/2007-R.A.O. x W.M.O. ... defiro O REQUERIMENTO INICIAL, DEFERINDO A SEPARACAO DE corpos e a guarda da filha menor do casal a requerente, ... -Adv. ABEL FERREIRA-

54.-ALIMENTOS-1897/2007-E.L.G.F. e outros x R.N.G. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o dia 10 DE cada mês. Designado o dia 18/04/2008 às 15:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. CECILIA INACIO ALVES-

55.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1926/2007-J.C.C. e outros x J. —Sentença de fls. 15."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/06, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, para julgar dissolvido o vinculo matrimonial entre eles existente. Sem custas. P. R. I. -Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE - SP-

56.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1950/2007-B.V.M. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº170/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0017	001529/2006
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0057	002046/2007
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0053	001869/2007
ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUN	0049	001384/2007
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0011	001643/2005
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0055	001884/2007
CIDIO SEVERINO	0002	002794/1999
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0041	000963/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	0044	001110/2007
DANIELA FORIN RODRIGUES L	0001	001127/1998
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-SP	0005	002787/2003
EDICLEIA CARVALHO DE ALME	0028	000458/2007
ERINTON C. DALMASO	0020	002785/2006
FERNANDA ARANTES MANSANO	0016	000736/2006
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0047	001319/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0031	000653/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0042	001042/2007
	0046	001225/2007
	0032	000708/2007
JACKSON LUIS VICENTE	0056	001961/2007
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0015	000681/2006
JOEL GARCIA	0006	000147/2004
JOSE ARAIDES FERNANDES	0036	000869/2007
JOSE FONTOURA DA SILVA	0002	002794/1999
JOSE ROBERTO REALE	0014	000543/2006
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0038	000895/2007
JOSE WALDEMAR JASCHKE	0006	000147/2004
JOSE WALMIR MORO	0006	000147/2004
JULIANA RAMOS FERNANDES	0036	000869/2007
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0010	001433/2005
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0013	000267/2006
LUIZ EDUMUNDO MERCER TAQU	0040	000962/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0033	000746/2007
	0030	000543/2007
	0034	000801/2007
	0045	001127/2007
	0037	000884/2007
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0054	001878/2007
MARCELLO PEREIRA COSTA	0015	000681/2006
MARCIA MARIA LISBOA	0050	001430/2007
MARCIA TESHIMA	0009	001352/2005
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0051	001472/2007
MARIA ANTONIA GONCALVES	0018	001557/2006
	0019	002285/2006
	0039	000909/2007
	0035	000817/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0025	000137/2007
MARIA DO CARMO PINHATARI	0012	001888/2005
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0023	003089/2006
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0001	001127/1998
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0022	002932/2006
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0022	000289/2007
PAULO ROBERTO PIRES	0026	000289/2007
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0021	002786/2006

REGINALDO MONTICELLI	0024	000022/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0012	001888/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0007	000611/2004
RONALDO MORAES COSATE	0003	001358/2002
SANDRA CRISTINA MARTINS.N	0001	001127/1998
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0052	001678/2007
SILVIA HELENA NEVES DA SA	0038	000895/2007
TERCIO ISSAMI TOKANO	0010	001433/2005
THIAGO FERNANDO CORREA	0048	001330/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0049	001384/2007
VALDECI ELEUTERIO	0022	002932/2006
	0029	000524/2007
	0043	001102/2007
	0002	000143/1999
VILMA THOMAL	0027	000336/2007
VITALINO RODRIGUES NETTO	0004	002208/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0008	002542/2004
	0039	000909/2007
	0036	000869/2007
WILLYAN R. SOARES	0010	001433/2005
WILSON LEITE DE MORAIS	0016	000736/2006

1.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1127/1998-M.S.G. e outros x -Ao interessado SOBRE fls.54/55.-Adv. DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e SANDRA CRISTINA MARTINS.N.G. PAULA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2794/1999-A.C.D. e outros x J.M.M. e outros. A autora, para que se manifeste sobre o disposto em r. cota ministerial de fls. 300, em 05 dias.-Adv. CIDIO SEVERINO, VILMA THOMAL, JOSE FONTOURA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1358/2002-D.A.P. e outros x E.P.P. Ao executado em 05 dias, sobre o contido as fls.93.-Adv. RONALDO MORAES COSATE-

4.-COBRANCA DE INFORMACAOES-2208/2002-C.C.A.E. e outros x C.D.C. — A(o)(s) autor(a)(es) para que informe o endereço do requerido.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2787/2003-P.F.S. x J.R.S. — Sentença de fls. 155, (Vistos e etc...)Face o contido na petição de fls. 129, dando conta que a pensao alimenticia vem sendo descontada do beneficio previdenciario do executado, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Condono o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00.-Adv. DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-SP-

6.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-147/2004-N.S.B. x G.S.N. e outros — Sentença de fls.137/139, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE A PRESENTE ACAO RATIFICANDO A LIMONAR CONCEDIDA, exonerando o requerente do pagamento de 30% de seus rendimentos em proveito dos requeridos. Condono os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, dispensando-os entretanto, face a concessao dos beneficio da gratuidade judicial. -Adv. JOEL GARCIA, JOSE WALMIR MORO e JOSE WALDEMAR JASCHKE-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-611/2004-G.G.S. e outros x R.G.S. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE CERTIDAO DE FLS.184VS.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2542/2004-C.R.R. e outros x R.C.R. -Defiro o pedido de fls.76 pelo prazo de 60 dias. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

9.-ARROLAMENTO DE BENS-1352/2005-B.R.D. x E.C.D. — A(o)(s) autor(a)(es) PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS PROVIDENCIA A JUNTADA DE COPIA DA DITA SENTENÇA.-Adv. MARCIA TESHIMA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1433/2005-S.T.P.C.S.P. e outros x S.T.C.S.P. Tratam os autos de acao de execucao de alimentos pelo rito do art. 732 do CPC, ... Assim devera ser restituído ao excipiente o valor descontado do seu FGTS POR OCASIAo do seu acerto trabalhista, contudo a forma de devolucao nao pode ser determinada nestes autos, ... Assim sendo, e que observando tais elementos, acolho parcialmente a execucao de pre-executividade para determinar que o exequente retifique a planilha de calculo de fls.26/28, utilizando como base de calculo o valor correspondente a 20% dos rendimentos liquidos do executado no periodo de outubro 96 a novembro/03 ... que a planilha de calculo seja elaborada a partir de outubro de 2005 considerando o valor dos alimentos em 03 salario minimos ... devendo para tanto ser expedida nova carta precatória a Comarca de Balneario Camboriu, solicitando-se a lavratura de novo termo de penhora recaindo sobre o novo bem, bem como que se proceda o cancelamento da penhora originalmente procedida, ficando o exequente encarregado do cumprimento do oficio junto ao respectivo registro imobiliario, conforme consta no item 4 das fls.103. No mais para o prosseguimento da execucao, determino que apresentada a memoria discriminada e taulizada do calculo na forma exposta, intime o devedor para que proceda ao pagamento do valor devido em 03 dias. -Adv. WILLYAN R. SOARES, TERCIO ISSAMI TOKANO e LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1643/2005-M.E.S.G. e outros x R.G.G. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

12.—REVISIONAL DE ALIMENTOS-1888/2005-C.V. x A.D.G.S. e outros tENDO-se em conta que a prova oral cuja producao doi deferida as fls.182, ja o foi as fls.97/102 dos au-



tos em apenso deverao as partes manifestarem-se no prazo comum de 10 dias sobre eventual desispena de realizacao de audiencia de instrucao tambem neste feito quanto entao aproveitar-se ia a prova ja produzida naquele feito. -Adv. RITA DE CAS- SIA FERREIRA LEITE e MARIA IZABEL BATISTA ALABAR- CES-

13.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-267/2006-W.D.F.B. x W.B. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

14.-MODIFICACAO GUARDA DE FILHO-543/2006-M.A.S. x E.R.O. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.59, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-681/2006-G.M.O. e outros x P.O. Face o contido na proposta de fls.48, na qual o executado se propoe a integralizar seu debito mediante da acao em pagamento de veiculo determino a suspensao do mandado de prisao ... Para formalizar a proposta devedor o executado apresentar em 48 horas prova da propriedade do veiculo bem como de eventuais onus que sobre ele pesem.-Adv. JACKSON RO- MEU ARIUKUDO e MARCELLO PEREIRA COSTA-

16.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-736/2006-J.A.C. e outros x J. — Sentença de fls.35."...Homologo o acordo deduzido às fls. 32, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. WILSON LEITE DE MO- RAIS e FERNANDA ARANTES MANSANO-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1529/2006-A.V.M. e outros x M.G.M. e outros — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1557/2006-I.S.W. e outros x S.W. — A(o)(s) exequente(s), para que traga o nº do CPF do executado. - -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

19.-ALIMENTOS-2285/2006-B.G.R. e outros x L.F.R. — Sen- tença fls.23. "... Visto etc... Face o contido na petição de fls.22, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2785/2006-G.GL. e outros x J.G.L. SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUCAO ATE INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, QUE DE- VERA SER NOTICIADO NOS AUTOS PELOS EXEQUEN- TES.-Adv. ERINTON C. DALMASO-

21.-MODIFICACAO GUARDA DE FILHO-2786/2006-H.R.S. x E.D.R. -Defiro o pedido de fls.50 pelo prazo de 60 dias.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2932/2006-D.S.R. e outros x E.L.R. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. VALDECI ELEUTERIO, MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3089/2006-E.W.S. e outros x C.C.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extin- ção.-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

24.-ALIMENTOS-22/2007-L.V.D.S. e outros x J.M.D.S. -Ao interessado para que retire o ofício.-Adv. REGINALDO MON- TICELLI-

25.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-137/2007-N.R.F.D. e outros x J. aO AUTOR sobre cota ministerial de fls.29.-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

26.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-289/2007-D.T. x A.M.A. -Ao interessado para que retire o mandado de averba- cao-Adv. PAULO ROBERTO PIRES-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-336/2007-T.F.P. e outros x D.G.P. — A(o)(s) exequente(s), sobre fls.32, no prazo legal. - -Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-458/2007-J.B.B. x M.A.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompa- nham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. EDI- CLEIA CARVALHO DE ALMEIDA-

29.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-524/2007-M.O.M. x G.O.M. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da PUC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

30.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-543/2007-O.V. x A.D.R.S. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SIL- VEIRA BATISTA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-653/2007-L.F.S.P. e outros x A.L.F. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

32.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-708/2007-T.M.A. x D.A.G. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

33.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-746/2007-V.L.S. x E.P.O. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATIS- TA-

34.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-801/2007-K.H. x T.H. - Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

35.-ALIMENTOS-817/2007-J.S. e outros x E.B.S. — Sobre o expediente devolvido às folhas 15/16, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

36.-ALTER. GUARDA E RESPON.-869/2007-S.N.P. x M.L.V. e outros — ,Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JULIANA RAMOS FERNANDES e JOSE ARAIDES FERNANDES-

37.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-884/2007-V.L.R. x V.R.R. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATIS- TA-

38.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-895/2007-H.L.J. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averba- cao-Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE e SILVIA HELE- NA NEVES DE SALES-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-909/2007-J.S.C. x C.S.C. e outros — ,Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA AN- TONIA GONCALVES-

40.-ALIMENTOS-962/2007-T.S.B. e outros x J.B. — Sobre o expediente devolvido às folhas 22, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. LUIZ EDUMUNDO MERCER TA- QUES-

41.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-963/2007-A.R.O. x S.D.S.S. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

42.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1042/2007-L.J.S. x Y.K.K.S. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

43.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1102/2007-J.C.S. x Y.S. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1110/2007-E.W.M. x T.P.M. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompa- nham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. CLO- VES JOSE DE PINHO-

45.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1127/2007-R.M.A. x J.L.M.A. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SIL- VEIRA BATISTA-

46.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1225/2007-O.A.S. x M.L.C.C. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

47.-ALIMENTOS-1319/2007-A.A.F.B. e outros x P.O.C. e ou- tros — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.19/37.-Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

48.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1330/2007- J.S.S. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbação-Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1384/2007-C.M.C. x J.C.A.M.C. e outros — ,Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

50.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-1430/2007-R.C. e outros x J. — A(o)(s) autor(a)(es) Sobre cota ministerial de fls.30/31.-Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

51.-ALIMENTOS-1472/2007-M.C.V.F. e outros x A.F. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.20/22.-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

52.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1678/2007-M.P. x K.G.P.P. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

53.-ALIMENTOS-1869/2007-T.C.M. e outros x D.C.M. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em 1/3 do salário(s) mínimo(s) nacional mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 18/04/2008 às 14:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julga- mento.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

54.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1878/2007-G.S.V. x A.R.S. e outros — A(o)(s) autor(a)(es).-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

55.-RETIFICACAO-1884/2007-J.M.S.J. e outros x J. Ao inter- ressado para que apresentem certidão de nascimento de Jose marques de Souza, pai do interessado.-Adv. CARLOS ALBER- TO PAOLIELLO AZEVEDO-

56.-CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-1961/2007-M.S.N.C. x G.C.C. ... defiro o requerimento inicial, deferindo a separa- cao de corpos, autorizando o afastamento da requerente do lar conjugal durante o processo principal, ... -Adv. JACKSON LUIS VICENTE-

57.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2046/2007- L.C.B.N. e outros x J. -Ao interessado para que retire o manda- do de averbação-Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA RELAÇÃO Nº171/2007 MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0040	001335/2007
ANDRE LUIS DE SOUSA HUMMI	0002	001253/2002
	0026	002260/2006
CAMILA SIMOES MARTINS	0033	000572/2007
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR	0015	001804/2005
	0005	002698/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0034	000619/2007
CARLOS FRANCHELLO	0007	000726/2004
CAROLINA BARROS PESSOA	0048	001719/2007
CAROLINA GAVETTIALVES	0028	002480/2006
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0011	002865/2004
CLAUDIA MARIA TAGATA	0008	001467/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0038	000832/2007
DENILSON HENRIQUE LEANDRO	0004	001979/2002
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0006	001420/2003
ELAINE CHRISTINA GOMES CO	0015	001804/2005
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0011	002865/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0043	001442/2007
	0018	001941/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0041	001398/2007
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0005	002698/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0042	001424/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0045	001462/2007
	0036	000706/2007
	0037	000722/2007
	0027	002446/2006
ILSON EDUARDO FELICIO SAN	0008	001467/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0023	000090/2006
JOSE CICERO CELESTINO	0044	001456/2007
JOSE MARIA DA SILVA	0047	001615/2007
JOSE MAURO GOMES	0031	000220/2007
JOSE ROBERTO REALE	0054	001915/2007
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0031	000220/2007
JULIANO TOMANAGA	0053	001910/2007
	0005	002698/2002
LEONARDO FIGUEIREDO ARRUD	0043	001442/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0024	000760/2006
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0001	000684/2002
MARCELO MANTOVANI	0026	002260/2006
MARCIA TESHIMA	0010	002630/2004
MARCIO LUCIO DE SOUZA	0032	000465/2007
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0022	003210/2005
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0002	001253/2002
	0026	002260/2006
MARCOS AURELIO DA SILVA	0051	001864/2007
	0029	002640/2006
MARCUS VINICIUS BRUNETI	0022	003210/2005
MARIA ANTONIA GONCALVES	0049	001807/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0016	001863/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0013	001155/2005

MARIA JOSE FAUSTINO	0051	001864/2007
	0029	002640/2006
MARIO ROCHA FILHO	0003	001897/2002
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0003	001897/2002
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0050	001831/2007
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	0039	001085/2007
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0022	003210/2005
PAULO ROBERTO BONAFINI	0046	001526/2007
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0032	000465/2007
RAIMUNDO PESSOA NETO	0048	001719/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0052	001898/2007
	0023	000090/2006
RODRIGO BRUM SILVA	0002	001253/2002
RODRIGO PARREIRA	0017	001882/2005
RODRIGO VERRI FERREIRA	0025	001278/2006
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0006	001420/2003
SEISHIN YOGI	0019	002001/2005
SHIROKO NUMATA	0030	000150/2007
SOLANGE TISSOT	0050	001831/2007
VALENTIM ZAZYCKI	0009	002386/2004
VANDERLEI LANZ	0033	000572/2007
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0012	002969/2004
VERIDIANA BARBOSA B. DE C	0021	002969/2005
VILSON MACHADO SANTOS	0035	000700/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0014	001156/2005
	0013	001155/2005
	0020	002256/2005
	0005	002698/2002

WILDER SABAINI DOS SANTOS

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-684/2002-I.P.L. e outros x A.T.L. A exequente para que cumpra o item "3" da r. cota mi- nisterial de fls.237, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1253/2002-I.M.C. x L.P.C.F. Defiro o pedido de fls.154 por 10 dias.-Adv. RODRI- GO BRUM SILVA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS- TRO, ANDRE LUIS DE SOUSA HUMMIG-

3.-MED.CAUT.DE POSSE PROVIZORIA-1897/2002-C.M. x A.F. Indefiro o pedido de fls.202/203 acompanhado dos docu- mentos de fls.204/207, posto que a materia ali deduzida nao pode ser tratada nos autos, haja vista se tratar de materia estranha a natureza da lide.-Adv. NADIA HOMMERSCHAG NORA, MARIO ROCHA FILHO-

4.-ALIMENTOS-1979/2002-B.M.S. e outros x V.M.S. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.44.-Adv. DENILSON HENRIQUE LEANDRO-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2698/2002-A.R. x E.V.C.S. e outros. Defiro o pedido de fls.121, para suspender o curso do feito por 180 dias.-Adv. JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, WILDER SABAINI DOS SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1420/2003-G.V.K.S. e ou- tros x E.L.S. e outros. aOS EXECUTADOS SOBRE O CON- TIDO AS FLS.132/133 EM 05 DIAS.-Adv. SEBASTIAO DO- MINGUES DA LUZ e EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS-

7.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-726/2004-F.C.A. e outros x J.M.O. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extin- ção.-Adv. CARLOS FRANCHELLO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1467/2004-N.D.S.P. e ou- tros x D.H.P. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE CERTIDAO DE FLS.59VS, no prazo legal. - -Adv. CLAUDIA MARIA TAGA- TA e ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES-

9.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2386/2004-M.C.R. x F.R. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.201/202.-Adv. VALEN- TIM ZAZYCKI-

10.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2630/2004-J.H.D.S. e outros x E.F.S. nao obstante a parte autora ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, esta nao a isenta do pagamento do exame de DNA, que nao e realizado gratuitamente, nem e suportado pelo sistema judiciaria, contudo, o mesmo pode ser parcelado junto ao laboratorio Cemaq na forma descrita as fls.81, sendo que em caso de ser pago pelo autor e o resultado do exame ser positivo o reu sera condenado a restituicao do valor. Se mesmo assim, nao houve em nenhuma hipotese possibilida- de de as partes suportarem o custo do exame de DNA, pode ser requerida a inclusao das mesmas na lista de exames custeados pelo CAM. -Adv. MARCIA TESHIMA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2865/2004-S.J.B.G. e ou- tros x J.C.G. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justi- ça às fls.225, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.- Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TA- VARES DE JESUS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2969/2004-M.V.G.N. e outros x J.A.N. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

13.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1155/2005-J.V.A. e outros x J.F.O. As partes em 05 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

14.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1156/2005-K.V.O. e outros x E.P.O. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.- adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

15.-GUARDA DE MENOR-1804/2005-A.O.C. x R.M.L. -So- bre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.65, ma- nifeste-se as partes no prazo legal.-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e ELAINE CRISTINA GOMES CONDA- DO-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1863/2005-D.A.M. x J.D.S.A. — A(o)(s) autor(a)(es).-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1882/2005-A.F.O. x E.L.O. A exequente sobre o contido as fls.45/46 em 05 dias.-Adv.



RODRIGO PARREIRA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1941/2005-N.T. e outros x A.M.N. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2001/2005-V.A.C. e outros x R.J.C.F. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. SEISHIN YOGI-

20.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2256/2005-A.A.L. e outros x J.F. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

21.-GUARDA DE MENOR-2969/2005-J.A.A. x S.M.N. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.39vs.-Adv. VERIDIANA BARBOSA B. DE CASTRO-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3210/2005-F.M.P. x E.A.P. e outros. As partes sobre o contido as fls.406/420 e 421/431, em 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, PAULO HENRIQUE GARDEMANN e MARCUS VINICIUS BRUNETI-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-90/2006-J.L.O. x J.C.O. e outros ... reduz o valor dos alimentos provisórios devidos ao requerido para o equivalente a 1/3 do salário mínimo mensal a ser pago nas mesmas datas já fixadas na decisão que estabeleceu o pagamento da obrigação. Sobre os documentos de fls.111/114 digam as partes em 05 dias.-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e RENATA SILVA BRANDAO-

24.-ALIMENTOS-760/2006-A.B.S.R. e outros x J.F.R. Redesigno para o dia 19/08/08 as 14:00 horas para realizacao da audiencia de tentativa de conciliacao, instruaçao e julgamento.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1278/2006-J.H.I. e outros x D.C.M. e outros. As embargantes em 05 dias.-Adv. RODRIGO VERRI FERREIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2260/2006-V.K.C. e outros x W.C. Defiro o pedido de fls.24, para tanto, suspendo o curso da demanda pelo prazo de 60 dias.-Adv. MARCELO MANTOVANI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e ANDRE LUIS DE SOUSA HUMMIG-

27.-DUVIDA-2446/2006-V.M.C.S. e outros x J. -Ao requerido citada via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2480/2006-F.H.F. e outros x S.C.H. e outros -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.81, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CAROLINA GAVETTI ALVES-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2640/2006-G.M.F. x C.R.M. Defiro pedido de fls.169. Concedo ao autor novo prazo de 05 dias. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-150/2007-B.M.O.L. e outros x P.C.L.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. SHIROKO NUMATA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-220/2007-J.L.B.F. e outros x M.S.F. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.33, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOSE MAURO GOMES-

32.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-465/2007-M.M.C. x C.M.B. -Visto em saneador. Uma vez que emora a acao verse sobre direitos disponiveis, se mostra improvavel a ocorrencia de conciliacao em eventual audiencia para tanto designada, ... fixo alimentos provisorios em favor do requerido em R\$ 200,00 mensais, ... Nada mais havendo a ser saneado, entendo haver materia de fato a ser demonstrada, é de se realizar a instruaçao, devendo as partes especificar as provas a produzir em tres dias, designando o dia 28/08/2008, as 13:30 horas para realizacao da audiencia de instruaçao e julgamento deferindo ainda a producao de prova documental ate o final da instruaçao. -Adv. MARCIO LUCIO DE SOUZA e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

33.-RETIFICACAO DE AREA-572/2007-M.H. x J. A requerente sobre os expedientes devolvidos as fls.84,85,122,123,124,125 e 126 em 05 dias.-Adv. VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMOES MARTINS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-619/2007-D.G.B. x R.R.C. Aos patronos do embargado, para que em 05 dias cumpram o despacho de fls.52.-Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

35.-ALIMENTOS-700/2007-J.G.G.M. e outros x D.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. VILSON MACHADO SANTOS-

36.-DECLARATORIA-706/2007-M.L.S. x A.G.F. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

37.-DIVORCIO DIRETO LIT. C/C ALIM-722/2007-A.O.L. x

C.A.O. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

38.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-832/2007-A.M.L. x R.A.L. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

39.-SINDICANCIA-1085/2007-J.D.V.T.L. e outros x M.A.B. e outros -Redesigno para o dia 07/11/2007 às 09:00 horas para oitiva do Serventurio... -Adv. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA-

40.-ALIMENTOS-1335/2007-H.F.D. e outros x F.A.D. Designado o dia 05/05/2008, às 13:30 horas para realização da audiência, e ainda ao procurador para que informe o endereço das partes.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

41.-ALIMENTOS-1398/2007-A.C.O. e outros x G.M.O. Designado o dia 05/05/2008, às 14:30 horas para realização da audiência. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

42.-ALIMENTOS-1424/2007-G.C.T.S. e outros x C.A.S. Defiro o pedido e para o ato postergado designo o dia 25/04/2008 as 16:00, e ainda para que informe o endereço da requerente.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

43.-ALIMENTOS-1442/2007-M.C.C. e outros x S.G.C. Designado o dia 05/05/2008, às 14:00 horas para realização da audiência, e ainda ao procurador da autora informe o atual endereço de sua cliente. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA-

44.-REC.DE SOC. FATO C/C PARTILHA-1456/2007-S.M.S. x J.A.A. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

45.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1462/2007-D.A.B. x W.S.B. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1526/2007-R.M.F. x D.M. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.14, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

47.-DECLARAT.DE UNIAO ESTAVEL-1615/2007-C.N.S. x E.W.A.G. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.49, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1719/2007-R.S. e outros x C.M.D.S. -Defiro o pedido de fls.21 pelo prazo de 60 dias. -Adv. RAIMUNDO PESSOA NETO e CAROLINA BARROS PESSOA-

49.-ALIMENTOS-1807/2007-K.L.S.F. e outros x P.M.J. — Com assistência judiciária temporaria e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 570,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 21/08/2008 às 13:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1831/2007-N.M.Y.N.I. e outros x N.Y.M.I. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. SOLANGE TISSOT e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1864/2007-A.L.M.B. e outros x W.C.B. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.16, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e MARCOS AURELIO DA SILVA-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1898/2007-J.K.S.B. e outros x L.G.B. — Sobre o expediente devolvido às folhas 49, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1910/2007-H.H.F.D.S. e outros x E.C.L.D.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.14, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

54.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1915/2007-L.P.R.A. x J.C.A. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº172/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0001	000650/2002
ADILAO FRANCO ZEMUNER	0046	001721/2007
ADRIANO ANDRE ROSSATO	0015	000614/2006
AGENOR D. LOVATO COGO JR	0016	000711/2006

ANDERSON DE AZEVEDO	0045	001624/2007
ANTONIA MARIA DA COSTA	0027	002358/2006
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0014	000529/2006
APARECIDO RODRIGUES	0036	000435/2007
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0042	000939/2007
CARLOS FRANCHELLO	0003	001402/2003
CARLOS JOSE FRAGOSO	0046	001721/2007
CAROLINA GAVETTI ALVES	0001	000650/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0009	000531/2005
	0017	000728/2006
	0012	002129/2005
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0034	000301/2007
CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO	0004	000701/2004
CLAYTON SCHMIDT DE SENA	0030	002793/2006
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0028	002487/2006
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0048	001930/2007
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0009	000531/2005
	0017	000728/2006
	0024	001472/2006
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0027	002358/2006
ELISANGELA MARCELI AREANO	0025	001650/2006
FABIO TAKESHI NAKAYAMA	0016	000711/2006
FERNANDA COUTINH RABELLO	0016	000711/2006
FRANCIELLE CALEGARI DE SO	0035	000351/2007
GISELE YOSHIKO HOTTA	0040	000780/2007
	0041	000818/2007
GRACIA COLHADO LOPES	0031	003056/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0022	001204/2006
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0038	000707/2007
	0031	003056/2006
IVAN PEGORARO	0007	001988/2004
JAO ALVES DIAS FILHO	0002	000809/2003
JERUSA FABIANA GARCIA	0035	000351/2007
JOSE ANTONIO ANDRE	0040	000780/2007
	0025	001650/2006
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0044	001066/2007
JOSE MANOEL DO AMARAL	0021	001145/2006
JOSE ROBERTO REALE	0009	000531/2005
JULIANO TOMANAGA	0011	000906/2005
JULIO CESAR VISCARDI PERE	0005	000750/2004
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0011	000906/2005
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0025	001650/2006
LUCIANO MENEZES MOLINA	0016	000711/2006
	0023	001387/2006
	0029	002532/2006

LUCILA DE ALMEIDA COSTA L	0014	000529/2006
	0049	001945/2007
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0030	002793/2006
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0037	000667/2007
MARCELO LARANJO QUADROS	0041	000818/2007
MARCIA MARIA LISBOA	0031	003056/2006
MARCO AURELIO GRESPAN	0016	000711/2006
MARCOS LEATE	0007	001988/2004
MARCOS MARTCHUK PICKINA	0007	001988/2004
MARCOS QUEIROZ RAMALHO	0050	001957/2007
	0023	001387/2006
MARCOS TICIANELLI	0029	002532/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	0015	000614/2006
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0039	000716/2007
MARIANE POSSETTI CALDAREL	0035	000351/2007
MARIO ROCHA FILHO	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
MICHELLI CRISTINA BAZO	0039	000716/2007
	0035	000351/2007
	0040	000780/2007
MIRIAM BELUCO	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0032	000062/2007
MOACIR BORGES JUNIOR	0013	000357/2006
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0010	000661/2005
	0018	000831/2006
PEDRO GARCIA CANDIDO	0044	001066/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0016	000711/2006
RAQUEL CABRERA BORGES	0049	001945/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0016	000711/2006
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0016	000711/2006
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0051	002013/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ	0005	000750/2004
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	0047	001924/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0010	000661/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0019	000967/2006
SILVANA MOREIRA FARIA	0016	000711/2006
SONIA MARIA SILVESTRE LOP	0032	000062/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0004	000701/2004
VALDECI ELEUTERIO	0020	001072/2006
	0033	000076/2007
	0043	001065/2007
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0008	002897/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0024	001472/2006
	0026	001822/2006
	0006	001194/2004
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0017	000728/2006

	0040	000780/2007
	0041	000818/2007
	0031	003056/2006
	0022	001204/2006
	0038	000707/2007
	0031	003056/2006
	0007	001988/2004
	0002	000809/2003
	0035	000351/2007
	0040	000780/2007
	0025	001650/2006
	0044	001066/2007
	0021	001145/2006
	0009	000531/2005
	0011	000906/2005
	0005	000750/2004
	0011	000906/2005
	0025	001650/2006
	0016	000711/2006
	0023	001387/2006
	0029	002532/2006

	0014	000529/2006
	0049	001945/2007
	0030	002793/2006
	0037	000667/2007
	0041	000818/2007
	0031	003056/2006
	0016	000711/2006
	0007	001988/2004
	0007	001988/2004
	0050	001957/2007
	0023	001387/2006
	0029	002532/2006

	0015	000614/2006
	0039	000716/2007
	0035	000351/2007
	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0039	000716/2007
	0035	000351/2007
	0040	000780/2007
	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0032	000062/2007
	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0018	000831/2006
	0044	001066/2007
	0016	000711/2006
	0049	001945/2007
	0016	000711/2006
	0032	000062/2007
	0004	000701/2004
	0020	001072/2006
	0033	000076/2007
	0043	001065/2007
	0008	002897/2004
	0024	001472/2006
	0026	001822/2006
	0006	001194/2004
	0017	000728/2006

	0014	000529/2006
	0049	001945/2007
	0030	002793/2006
	0037	000667/2007
	0041	000818/2007
	0031	003056/2006
	0016	000711/2006
	0007	001988/2004
	0007	001988/2004
	0050	001957/2007
	0023	001387/2006
	0029	002532/2006

	0015	000614/2006
	0039	000716/2007
	0035	000351/2007
	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0039	000716/2007
	0035	000351/2007
	0040	000780/2007
	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0032	000062/2007
	0013	000357/2006
	0010	000661/2005
	0018	000831/2006
	0044	001066/2007
	0016	000711/2006
	0049	001945/2007
	0016	000711/2006
	0032	000062/2007
	0004	



NA e AGENOR D. LOVATO COGO JR.-

17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-728/2006-M.F.P.S. e outros x B.S.R.S. Ciências as partes. Defiro o pedido de fls.175/176 considerando na dilacao do prazo para apresentacao do rol de testemunhas por 30 dias.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, CASEMIRO FRAMIL FILHO e ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-

18.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-831/2006-M.A.R.P. x D.S.P. -Ao interessado para que retire o mandado de averbação-Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

19.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-967/2006-G.L.F. x M.L.G. — Sentença de fls. 37/39, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo parcialmente precedente o pedido inicial, decretando a separação judicial. Custas pro rata, que arbitro em R\$ 600,00 dispensando-se o requerente face a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, observando-se contudo o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

20.-GUARDA DE MENOR-1072/2006-G.D. x I.O. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devesse ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da PUC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1145/2006-R.R.D.S. e outros x V.R.D.S. Defiro pedido de fls.65. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1204/2006-G.T. x R.Y.T. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devesse ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

23.-ALIMENTOS-1387/2006-J.V.C.L. e outros x J.L. — Sentença de fls. 67."...Homologo o acordo deduzido às fls.63/64, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA e MARIA ANTONIA GONCALVES-

24.-GUARDA DE MENOR-1472/2006-A.R.V. e outros x V.S.S.J. e outros —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1650/2006-Y.G.R.A. e outros x L.C.A. Tendo em vista que a presente execucao segue o rito do art. 732 do CPC, ... indefiro o pedido de prisao do executado realizado as fls.31, posto que nao e condizente com a tramite do feito. Ao exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15 dias.-Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA, FABIO TAKESHI NAKAYAMA e LUCIANO MENEZES MOLINA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1822/2006-V.W.F.D.S. e outros x J.R.G.D.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

27.-CAUTELAR DE GUARDA-2358/2006-A.D.S. x E.V.D.S. e outros —Sentença fls.46. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.16, dos autos em apenso, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso V, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA e ELISANGELA MARCELIAREANO PEDROSA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2487/2006-E.C.P.D.S. e outros x F.C.P.D.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2532/2006-J.L. x M.A.C. —Sentença de fls. 34."...Homologo o acordo deduzido às fls. 31/32, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES e LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

30.-ALIMENTOS-2793/2006-G.R.S. e outros x J.R.S. Sobre os documentos de fls.128/135 digam os autores em 05 dias.-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, MARCELO LARANJO QUADROS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3056/2006-E.G.B. e outros x M.V.B. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-62/2007-J.A.R. e outros x A.R.R. — Sentença fls.68 "...Visto etc... Face o contido na certidão de fls.67vs, dando conta de que a autora devidamente intimada para em 48 horas dar andamento ao feito, não o fez, julgo extinto o presente processo, sem julgamento

de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso II, do CPC. Sem Custas de Lei -.-Adv. SONIA MARIA SILVESTRE LOPES e MOACIR BORGES JUNIOR-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-76/2007-B.M.L. e outros x M.L. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devesse ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da PUC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-301/2007-W.R.D.S.T. x W.M.T. —Sentença fls. 69. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.64, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas.-Adv. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2007-B.A.S. e outros x E.L.S. Mantenho a decisao ora agravada pelos fundamentos nela invocados. A exequente para que apresentacao de memoria de calculo das prestacoes vencidas no curso da demanda em 05 dias.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE, GISELE YOSHIKO HOTTA, MICHELLI CRISTINA BAZO e MARIANE POSSETTI CALDARELLI-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2007-M.C.A.S. x R.C.O. — Sentença de fls. 29, (Vistos e etc...Face o contido na petição de fls.21, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pagas.-Adv. APARECIDO RODRIGUES-

37.-REGULAMENTACAO DE VITITAS C/A-667/2007-C.E.C.A. x S.A.O. Ao autor/reconvindo, no prazo legal.-Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

38.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-707/2007-A.J.M.P. e outros x J.C.P. e outros -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devesse ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-716/2007-E.L.S. x B.A.S. e outros. Ante a ausencia de resposta pela parte do reu conforme certidão de fls.29-v, defiro em parte o pedido liminar deduzido na inicial para reduzir o valor dos alimentos devidos ao requerido para o equivalente a 30% dos rendimentos líquidos do requerente, considerando para tanto o valor bruto deduzido os descontos relativos a previdências, Imposto de Renda e contribuição sindical, sendo tal valor devido a partir da citação.-Adv. MICHELLI CRISTINA BAZO e MARIANE POSSETTI CALDARELLI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-780/2007-E.L.S. x B.A.S. e outros — Sentença de fls. 34/35, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, determinando-se seja dado prosseguimento a execucao em apenso, autos nº 352/07, pelo valor de R\$ 23.416,90. Custas pro rata, condenando as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 450,00, dispensando-se entretanto, face a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. MICHELLI CRISTINA BAZO, JOSE ANTONIO ANDRE e GISELE YOSHIKO HOTTA-

41.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-818/2007-D.O.L. x C.S. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. GRACIA COLHADO LOPES e MARCO AURELIO GRESPLAN-

42.-RETIFICACAO-939/2007-A.C. e outros x J. — Sentença de fls.39, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas e honorários.-Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

43.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1065/2007-T.M.C. x J.A.S.C. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devesse ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da PUC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

44.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-1066/2007-R.A.S. x H.D.C. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.(despacho de fls.117/119). Tratam os autos de pedido de reconhecimento de uniao estavel, ... deste modo, nao havendo nos autos prova inequivoca da obrigacao de prestar alimentos entre as partes, indefiro a titela antecipada pretendida. -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e JOSE MANOEL DO AMARAL-

45.-GUARDA DE MENOR-1624/2007-M.R.M. e outros x O.A.S. Aos requerentes para que se manifestem sobre a contestação de fls.70/76 e documentos de fls.77/92, bem como sobre o agravo retido de fls.93/97, no prazo de 10 dias.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

46.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1721/2007-V.L.C.S. x L.O.S. A requerente, no prazo legal.-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

47.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1924/2007-F.K.C. e outros x J. —Sentença de fls. 15."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/04, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, para julgar dissolvido o vinculo matrimonial entre eles existente. Custas pagas. P. R. I. -Adv. ROSICLER CRISTINA RIGOLDI-

48.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1930/2007-C.N.L. e outros x J. —Sentença de fls.14."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/04, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, para julgar dissolvido o vinculo matrimonial entre eles existente. Sem custas. P. R. I. -Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

49.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1945/2007-C.S.S. e outros x J. —Sentença de fls.12."...Homologo o acordo deduzido às fls. 02/04, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, para julgar dissolvido o vinculo matrimonial entre eles existente. Sem custas. P. R. I. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

50.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1957/2007-A.M.M. e outros x J. —Sentença de fls.22."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/05, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pagas. P. R. I. -Adv. MARCOS TICIANELLI-

51.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2013/2007-R.E.D. e outros x J. —Sentença de fls. 15."...Homologo o acordo deduzido às fls. 02/04, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº173/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0037	001348/2007
	0041	001561/2007
	0015	001909/2006
ADILIOAR FRANCO ZEMUNER	0044	001613/2007
ADOLFO VISCARDI	0025	000044/2007
ALDO HENRIQUE FAGGION	0010	001975/2005
	0009	001974/2005
	0008	000733/2005
	0012	003165/2005
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0023	003381/2006
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0017	002334/2006
ANDRE AUGUSTO GONCALVES V	0029	000366/2007
	0048	002059/2007
	0003	002667/2003
	0022	003354/2006
ANDRE LUIS AQUINO ARRUDA	0001	001316/1994
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0026	000155/2007
	0001	001316/1994
	0022	003354/2006
BEATRIZ CALDEIRA OLCHEMSK	0002	002530/2003
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0034	000841/2007
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0036	001180/2007
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0039	001509/2007
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0033	000780/2007
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0032	000731/2007
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0015	001909/2006
ERINTON C. DALMASO	0015	001909/2006
GISELE YOSHIKO HOTTA	0015	001909/2006
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0042	001582/2007
IRIA RUBSLAINE GOMES DE C	0038	001414/2007
JAIME COMAR	0040	001515/2007
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0026	000155/2007
JOAO LUIZ DO PRADO	0028	000322/2007
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0040	001515/2007
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0033	000780/2007
JORGE LUIS RIBEIRO REZEND	0013	001282/2006
JOSE AMERICO FAUSTINO DE	0005	001887/2004
JOSE ANTONIO ANDRE	0021	003252/2006
JOSE ROBERTO REALE	0002	002530/2003
JULIANO TOMANAGA	0006	000228/2005
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0030	000423/2007
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0035	001040/2007
LOUISE BENFICA DA CAMARA	0024	003394/2006
LUCIA VANINI LEITE SCABOR	0029	000366/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0011	002897/2005
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0014	001634/2006
LUIS RICARDO PEREIRA BARI	0018	002512/2006
LUIZ APARECIDO COSTA	0020	002571/2006
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0001	001316/1994
LUZABETE MARIA TERRA CORD	0010	001975/2005
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0009	001974/2005
MARCIO BARBOSA ZERNERI	0008	000733/2005
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0003	002667/2003
	0001	001316/1994
MARIA ANTONIA GONCALVES	0031	000563/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0006	000228/2005
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0010	001975/2005
MARIA DIRCE TRIANA	0009	001974/2005
MARIA DO CARMO PINHATARI	0007	000660/2005
MARIO ROCHA FILHO	0044	001613/2007
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0033	000780/2007
MICHELLI CRISTINA BAZO	0012	003165/2005
MILENA SCHELLER SANTOS	0031	000563/2007
MIRELA CRISTINA BARRUECO		

MIRIAM BELUCO	0007	000660/2005
	0027	000242/2007
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0007	000660/2005
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	0016	002242/2006
PAULA CRISTINA DIAS	0008	000733/2005
PAULO ROBERTO BONAFINI	0002	002530/2003
PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP	0041	001561/2007
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0045	001638/2007
PERICLES BENTO LEMOS	0047	002042/2007
RAFAEL GOMIERO PITTA	0021	003252/2006
RENATA SILVA BRANDAO	0019	002552/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0013	001282/2006
RODRIGO BRUM SILVA	0010	001975/2005
	0009	001974/2005
	0008	000733/2005
	0006	000228/2005
ROSILENE PROSPERO	0004	001123/2004
SEISHIN YOGI	0043	001587/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA	0025	000044/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0013	001282/2006
TONY ALVES	0049	002086/2007
VALDECI ELEUTERIO	0006	000228/2005
VALDOMIRO PAULINO-SP	0005	001887/2004
VALENTIM ZAZYCKI	0046	001824/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0050	002091/2007

1.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1316/1994-S.B.F.P. e outros x S.B.O. -Redesigno o dia 02/09/2008 às 15:00 horas para realização do ato postergado. As partes, no caso do réu na pessoa de seu procurador nos autos, em face do contido na certidão de fls.391-v. -Adv. BEATRIZ CALDEIRA OLCHEMSKI, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2530/2003-L.F. x M.C.F. Face o contido na peticao de fls.503/505 considerando ainda os termos da reconvencao suspendo o ato marcado redesignando para o dia 07/11/2007 as 09:30 horas para realizacao do ato postergado, e ainda aos interessados sobre certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.516.-Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2667/2003-E.A.O. x V.V. - Defiro o pedido de fls.162 pelo prazo de 60 dias. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, MARIA ANTONIA GONCALVES-

4.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1123/2004-P.H.D. e outros x J.R.P.H. Indefiro pedido de fls.98, uma vez que o mesmo deve ser formulado nos autos de execucao correspondente.-Adv. SEISHIN YOGI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1887/2004-L.G.V. e outros x L.V.Indefiro o pedido de fls.75, haja vista que a presente acao segue rito do art. 732 do CPC, ou seja, execucao sob pena de penhora. Aos exequentes para que indique bens do executado passíveis de penhora em 10 dias. -Adv. JULIANO TOMANAGA e VALENTIM ZAZYCKI-

6.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-228/2005-G.B. e outros x D.S. Trata-se de embargos de declaracao opostos contra a sentença de fls.338/346, ... motivos pelos quais com fundamento no disposto no art. 13, § 2º da lei 5478/68, conheço dos embargos posto que tempestivos deixando, porem de dar-lhes provimento, mantendo a decisao declaranda nos termos em ora se encontra.-Adv. MARIA DIRCE TRIANA, LOUISE BENFICA DA CAMARA PINTO, ROSILENE PROSPERO e VALDOMIRO PAULINO-SP-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2005-J.A.X. e outros x A.J.X. — Sentença de fls.235."...Homologo o acordo deduzido às fls.230/232, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 794 II, do CPC. Custas pro rata, dispensando-se somente os exequentes. P. R. I. -Adv. MIRIAM BELUCO, MARIO ROCHA FILHO e NADIA HOMMERSCHAG NORA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-733/2005-I.M.C. x L.P.C.F. ... Assim sendo nao há a omissoa contradicao apontada na sentença declaranda, motivos pelos quais conheço dos embargos posto que tempestivos deixando, porem de dar-lhes provimento, mantendo a sentença declaranda nos termos em ora se encontra. -Adv. RODRIGO BRUM SILVA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1974/2005-I.M.C. x L.P.C.F. ... Assim sendo nao há a omissoa ou contradicao apontada na sentença declaranda, motivos pelos quais conheço dos embargos posto que tempestivos deixando, porem de dar-lhes provimento, mantendo a sentença declaranda nos termos em ora se encontra. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM SILVA, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e ALDO HENRIQUE FAGGION-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1975/2005-I.M.C. x L.P.C.F. Trata-se de mebragos de declaracao oposto contra a sentença de fls.59/60, ... Assim sendo nao há omissoa ou contradicao apontada na sentença declaranda, motivos pelos quais conheço dos embargos posto que tempestivos deixando, porem de dar-lhes provimento, mantendo a sentença declaranda nos termos em ora se encontra. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM SILVA, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e ALDO HENRIQUE FAGGION-

11.-OBRIGACAO DE FAZER-2897/2005-M.A.D.S.V. x C.B.V. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUIZ APARECIDO COSTA-



12.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-3165/2005-R.E.O. e outros x R.G. — Sentença de fls.191."...Homologo o acordo deduzido às fls.185/186, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pro rata, dispensando-se a autora. P. R. I. -Adv. ALVARO DOS SANTOS MACIEL e MILENA SCHELLER SANTOS-

13.-DECLARATORIA-1282/2006-R.A.L. x M.F.R.C. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. JOSE ROBERTO REALE, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e TONY ALVES-

14.-ALIMENTOS-1634/2006-D.A.R. e outros x P.R. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ..... que devesse ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestação no prazo de 15 dias.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1909/2006-E.N.D.S.M. e outros x C.M. Ante o contido as fls.106/109, bem como o depósito de fls.102, suspendo o decreto prisional, ... Aos exequentes.-Adv. JAIME COMAR, ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO e IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2242/2006-P.S.S.T. x F.K.T. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

17.-SEP.LITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-2334/2006-E.M.B. e outros x J.D.M.B. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2512/2006-R.M.J. x R.M. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2552/2006-C.D.T. e outros x A.A.T. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2571/2006-A.D.L. x J.M.L. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

21.-ALIMENTOS-3252/2006-C.P.O. e outros x A.F.O. — Sentença de fls. 29."...Homologo o acordo deduzido às fls.25/26, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. RAFAEL GOMIERO PITTA e LEANDRO ROSINSKI ALVES-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3354/2006-E.F.S. e outros x C.L.S. — Defiro o pedido de fls.27 pelo prazo de 30 dias. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN-

23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3381/2006-R.L.Z. x Z.B.S. A exequente, na pessoa de seu procurador constituído as fls.23, para que se manifeste sobre certidoes de fls.15 e 17 em 05 dias.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

24.-RETIFICACAO-3394/2006-I.M.D. e outros x J. -Intimise a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-44/2007-B.T.R. e outros x S.L.R. -Intimise a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e ADOLFO VISCARDI-

26.-WEV.C/C PED.DE TUT.ANTECIPADA-155/2007-J.G.S. x J.N.T.S. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

27.-ALIMENTOS-242/2007-N.G.G.P. e outros x M.P. Indefiro o pedido de fls.49/50 que devesse ser deduzido na acao executiva propria.-Adv. MIRIAM BELUCO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-322/2007-E.R.R. e outros x R.A.R. -Intimise a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-366/2007-M.D.M.B. e outros x E.M.B. Ciências as partes. No mais, ante o pagamento do debito informado pelos exequentes as fls.87/90, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias.-Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI e ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

30.-ALIMENTOS-423/2007-J.A.P.A. e outros x J.P.A. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-

31.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-563/2007-A.C.L. e outros x J. — Sentença de fls.16."...Homologo o acordo deduzido às fls. 02/03, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e MIRELA CRISTINA BARRUECO-

32.-wEXECUCAO DE ALIMENTOS-731/2007-L.B.O. e outros x D.G.O. -Intimise a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-780/2007-E.L.S. x B.A.S. e outros.-Adv. MICHELLI CRISTINA BAZO, JOSE ANTONIO ANDRE e GISELE YOSHIKO HOTTA-

34.-RETIFICACAO-841/2007-M.B. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. DONIZETI ANTONIO ZILLI-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1040/2007-L.J.D.S.R. e outros x L.J.R. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

36.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1180/2007-J.A.F.L. e outros x J. -Intimise a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT-

37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1348/2007-F.H.P. x L.G.P. Designado o dia 09/05/2008, às 14:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

38.-RETIFICACAO-1414/2007-O.T.G. x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. JOAO LUIZ DO PRADO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1509/2007-A.A.C.L. e outros x A.V.L. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE certidão de fls.27, no prazo legal. - -Adv. ERINTON C. DALMASO-

40.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1515/2007-Z.N.B. x S.S.B. Designado o dia 25/04/2008, às 16:30 horas para realização da audiência, e ainda para que informe os endereços das partes.-Adv. JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO e JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

41.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-1561/2007-E.Q.F. x S.C.G.C. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP-

42.-ALIMENTOS-1582/2007-G.A.B.G. e outros x M.I.L. Designado o dia 25/04/2008, às 15:30 horas para realização da audiência de conciliação.-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1587/2007-I.R.O. e outros x A.C.M.O. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-

44.-ALIMENTOS-1613/2007-M.V.S. e outros x S.V.S. Designado o dia 09/05/2008, às 14:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. ADILAO FRANCO ZEMUNER e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

45.-ALIMENTOS-1638/2007-M.M.P. e outros x J.P. -Redesigno o dia 09/05/2008 às 15:00 horas para realização de audiência em continuacao.-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR.-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1824/2007-S.T.O. x K.O. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

47.-ALIMENTOS-2042/2007-J.R. e outros x A.V.M. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 18/04/2008 às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistente a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento. Manifeste-se ainda para que traga copia da peticao inicial. -Adv. PERICLES BENTO LEMOS-

48.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-2059/2007-D.A.I.S. x M.S. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ANDRE LUIS AQUINO ARRUDA-

49.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2086/2007-V.A.G.L. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

50.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2091/2007-J.S.P. x C.C.O.P. e outros. Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, com juntada da sentença que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº174/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0012	002945/2005
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0016	000928/2006
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0002	001968/2000

ALDO HENRIQUE FAGGION	0006	000337/2005
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0011	002627/2005
AMAURO ANTONIO DE CARVALH	0032	001278/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	0052	001967/2007
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	0018	001373/2006
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0042	001666/2007

APARECIDO MEDEIROS SANTOS

ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0008	000902/2005
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0009	001381/2005
CELIA APARECIDA LOPES	0062	002072/2007
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0036	001410/2007
CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO	0040	001617/2007
	0023	003357/2006
CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN	0039	001589/2007
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0014	000505/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	0008	000902/2005
CLAYTON RODRIGUES	0031	001226/2007
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0007	000603/2005
CLOVES JOSE DE PINHO	0024	000189/2007
	0031	001226/2007

EDICLEIA CARVALHO DE ALME

EDUARDO DOS SANTOS	0051	001952/2007
ERIKA FERNANDA RAMOS	0050	001951/2007
ESMERALDA FIGUEIREDO NALI	0025	000276/2007
FABIO RENATO DE ASSIS	0060	002020/2007
FERNANDO BURGGH	0065	002138/2007
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0004	002184/2001
GISELE YOSHIKO HOTTA	0063	002092/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0064	002099/2007
	0057	002010/2007
	0021	002830/2006

ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0035	001318/2007
JACKSON LUIS VICENTE	0026	000354/2007
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0037	001460/2007
JOSE AMARO	0004	002184/2001
JOSE ANTONIO ANDRE	0063	002092/2007
JOSE MARIA ALVARES DA S.C	0026	000354/2007
JOSE ROBERTO AKAISHI	0038	001581/2007
JOSE ROBERTO REALE	0030	001208/2007
JOSE WALMIR MORO	0015	000598/2006
JOSSAN BATISTUTE	0028	000964/2007
JULIO CESAR VISCARDI PERE	0055	001993/2007
LEIDIANE CINTYA AZEREDO	0053	001975/2007
LILIAN CRISTINA RIBEIRO M	0001	000025/1994
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0044	001684/2007
LUCIANO MENEZES MOLINA	0016	000928/2006
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0022	002832/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0015	000598/2006
LUIZ CARLOS FREITAS	0007	000603/2005
LUIZ DOS REIS DA SILVA	0026	000354/2007
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	0007	000603/2005
MARCIA TESHIMA	0027	000718/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0061	002034/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0054	001976/2007
MARCOS ANTONIO DIAS LIMA	0006	000337/2005
MARCOS AURELIO DA SILVA	0017	001081/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	0040	001617/2007
	0003	000775/2001
	0021	002830/2006
	0017	001081/2006
	0001	000025/1994
	0020	002822/2006
	0031	001226/2007
	0006	000337/2005
	0032	001278/2007
	0029	000995/2007
	0023	003357/2006
	0051	001952/2007
	0033	001307/2007
	0045	001739/2007
	0040	001617/2007
	0010	001917/2005
	0006	000337/2005
	0059	002014/2007
	0058	002011/2007
	0019	001699/2006
	0028	000964/2007
	0047	001762/2007
	0056	002007/2007
	0046	001740/2007
	0034	001309/2007
	0048	001946/2007
	0041	001653/2007
	0013	000310/2006
	0032	001278/2007
	0004	002184/2001

MARIA JOSE FAUSTINO	0017	001081/2006
MARIA LUCILDA SANTOS	0001	000025/1994
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0020	002822/2006
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0031	001226/2007
PAULA CRISTINA DIAS	0006	000337/2005
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0032	001278/2007
REGINALDO MONTICELLI	0029	000995/2007
	0023	003357/2006

RENATO DE SOUZA SANTOS

RITA DE CASSIA FERREIRA L

RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0040	001617/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0010	001917/2005
RODRIGO BRUM SILVA	0006	000337/2005
SANIA STEFANI	0059	002014/2007
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0058	002011/2007
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0019	001699/2006
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0028	000964/2007
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0047	001762/2007
VERIDIANA BARBOSA B. DE C	0056	002007/2007
VITALINO RODRIGUES NETTO	0046	001740/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0034	001309/2007
	0048	001946/2007
	0041	001653/2007
	0013	000310/2006

WALTER DE CAMARGO BUENO

WILDER SABAINI DOS SANTOS

1.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-25/1994-A.L.M. x R.M. — Sentença de fls. 70, (...Vistos etc...) Tendo em vista que o requerido nao se manifestou quanto ao pedido do autor de fls.58/59 referente a cessao da obrigacao alimentar, conforme se constata na certidão de fls.68-v, insurge os efeitos de revela sobre o mesmo, assim acolho o pedido de fls.58/59 e exonero o pai da obrigacao alimentar em relacao ao filho, pelo fato deste ser maior de idade e possuir plena capacidade para exercer os atos da vida civil, extinguindo-se, outrossim, o presente feito com julgamento do merito, com fulcro no disposto no art. 269, I do CPC. Custas pelo requerente, dispensando-os, por ora, ante a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS e LILIAN CRISTINA RIBEIRO MILAN-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1968/2000-M.B.R. e outros x L.B. Ao exequente para e 10 dias, dar eventual prosseguimento por saldo devedor a ser por ele indicado, devendo no mesmo momento o credor indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de arquivamento com fundamento no disposto no art. 791, III do CPC, e ainda para que traga aos autos copias necessarias para expedir a carta de adjudicacao. -

Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-775/2001-C.PR.D. e outros x S.R.D. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2184/2001-P.S.P.S. x D.F.J. e outros. ... Ao exequente em 10 dias dias indique bens dos executados, passíveis de penhora em garantia da divida exequenda. -Adv. JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS, GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1643/2003-N.A.S. e outros x E.C.D.J. e outros — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.97vs.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-337/2005-I.M.C. x L.P.C.F. — Sentença de fls.73/74, (...Vistos etc ... Dessa forma, entendo nao mais serem exigíveis os alimentos em execucao, haja vista haver parte legitima para figurar em seu polo ativo, assim, carecendo a acao de legitimidade ativa, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VI, do CPC. -Adv. RODRIGO BRUM SILVA, MARCOS ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ALDO HENRIQUE FAGGION e PAULA CRISTINA DIAS-

7.-ALIMENTOS-603/2005-M.E.S.A.T. e outros x L.K.A.T. -Redesigno o dia 02/09/2008 às 14:00 horas para realização de audiencia de continuacao, ao interessado para que retire a intimacao do requerido.-Adv. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

8.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-902/2005-J.F.S. x J.A.F.S. e outros — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1381/2005-K.C.S. e outros x N.A.S. -Aos exequentes.-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1917/2005-E.M.B.C. e outros x R.C. — A(o)(s) exequente(s), em 05 dias.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2627/2005-L.G.C.G. e outros x R.Q.G. -Intimise a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2945/2005-G.K.F.W. e outros x M.W. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. ABEL FERREIRA-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-310/2006-S.O.M. x J.A.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

14.-RETIFICACAO-505/2006-V.A.S. x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-598/2006-A.F.S.M. x N.R.M. — Sentença de fls. 37."...Homologo o acordo deduzido às fls. 28/29, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no disposto no art. 794 II, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. JOSE WALMIR MORO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-928/2006-R.A.C. e outros x R.C.C. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO e LUCIANO MENEZES MOLINA-

17.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1081/2006-K.F.A. e outros x E.D.S. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1373/2006-V.F.P. e outros x J.B.R. — A(o)(s) exequente(s) PARA QUE CUMPRE O DESPACHO DE FLS.81 EM 05 DIAS, e ainda sobre fls.9



depoimento pessoal das partes e das testemunhas que deverao ser arroladas no prazo de 30 dias contados da intimacao da presente decisao, designando o dia 28/08/2008, as 15:30 horas para realizacao da audiencia de instrução e julgamento deferindo ainda a producao de prova documental ate o final da instrução. -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3357/2006-W.R.D.S.T. x W.M.T. — Sentença de fls.64, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.59, dando conta que o autor manifestou desistência quanto a presente acao, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso III, do C.P.C. Custas pagas. -Adv. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO e REGINALDO MONTICELLI-

24.-ANULACAO DE CASAMENTO-189/2007-J.M.Y. x M.T.K.Y. -Visto em saneador. Uma vez que emora a acao verse sobre direitos disponiveis, se mostra improvavel a ocorrencia de conciliacao em eventual audiencia para tanto designada, ... Nada mais havendo a ser saneado, e havendo materia de fato a ser demonstrada, e de se realizar a instrução motivo pelo defiro a producao da prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e das testemunhas que deverao ser arroladas no prazo de 30 dias contados da intimacao da presente decisao, designando o dia 03/09/2008, as 14:30 horas para realizacao da audiencia de instrução e julgamento deferindo ainda a producao de prova documental ate o final da instrução, e ainda o para que informe o endereço do autor. -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2007-G.M.B. e outros x C.R.S.B. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIM-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-354/2007-E.F.S. x R.J.F.S. e outros Designado o dia 04/09/2008, às 13:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.-Adv. JOSE MARIA ALVARES DA S.CAMPOS NETO, LUIZ DOS REIS DA SILVA e JACKSON LUIS VICENTE-

27.-ALIMENTOS-718/2007-R.S.M. e outros x M.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARCIA TESHIMA-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-964/2007-M.A.P. x M.A.C.P. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. JOSSAN BATISTUTE e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

29.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-995/2007-S.H.B.P. x L.R.S. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

30.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1208/2007-E.P.C. e outros x J. -Defiro o pedido de fls.17 pelo prazo de 60 dias. -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

31.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1226/2007-M.S. e outros x J.G.P. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES e MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

32.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1278/2007-M.R.S. e outros x C.C.A. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, WALTER DE CAMARGO BUENO, AMAURI ANTONIO DE CARVALHO-

33.-ALIMENTOS-1307/2007-R.M.S. e outros x S.S. e outros Designado o dia 09/05/2008, às 16:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

34.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1309/2007-M.M.S. x V.R.S. -Redesigno o dia 09/05/2008 às 15:30 horas para realização do ato postergado.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1318/2007-F.A.M.N. x J.F.A.F. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. --Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

36.-ALIMENTOS-1410/2007-V.G.S. e outros x A.S. Designado o dia 12/05/2008, às 13:30 horas para realização do ato postergado, e ainda para que informe os endereços das partes. -Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-

37.-ALIMENTOS-1460/2007-N.M.A. x J.A.S. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 150,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 28/04/2008 às 13:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

38.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1581/2007-M.C.O. e outros x R.R.O. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

39.-ALIMENTOS-1589/2007-F.O.N.M. e outros x M.F.M. Designado o dia 09/05/2008, às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

40.-ALIMENTOS-1617/2007-R.A.C.G. e outros x A.J.C.G.

Designado o dia 03/09/2008, às 13:30 horas para realização da audiência. Ao autor para que se manifeste sobre os documentos de fls.21/27. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

41.-ALIMENTOS-1653/2007-J.S.J. e outros x J.S. Designado o dia 15/05/2008, às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

42.-ALIMENTOS-1666/2007-E.C.D.S.M. e outros x A.S.M. Designado o dia 13/08/2008, às 13:30 horas para realização da audiência em continuacao.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-

43.-ALIMENTOS-1680/2007-A.F.F. e outros x A.F.F.J. Designado o dia 14/05/2008, às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

44.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1684/2007-A.D.M.O. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

45.-ALIMENTOS-1739/2007-I.M.O. e outros x S.R.O. Designado o dia 12/05/2008, às 14:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1740/2007-P.E.G. x J.J.A.G. Designado o dia 09/05/2008, às 13:30 horas para realização da audiência de conciliação, e ainda para que informe o endereço da autora.-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1762/2007-V.L. x M.L.D.S. Para audiência preliminar de tentativa de conciliação e transigência, designo o dia 12/05/2008, as 15:00 horas, primeiro desimpedido na pauta regular desse juízo ocasião em que as partes deverao comparecer acompanhados de advogado.-Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO-

48.-ALIMENTOS-1946/2007-J.C.G.M. e outros x V.M. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 28/04/2008 às 15:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

49.-ALIMENTOS-1949/2007-P.A.D.C. e outros x E.D.C. e outros — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 300,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês, a serem pagos a razão de R\$ 100,00por cada requerido. Designado o dia 28/04/2008 às 14:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-

50.-ALIMENTOS-1951/2007-V.A.A.D.S. e outros x W.J.D.S. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos líquidos mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 08/05/2008 às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

51.-ALIMENTOS-1952/2007-N.R.J. e outros x E.J.F. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 500,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o dia 10 de cada mês. Designado o dia 27/08/2008 às 15:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.-Adv. EDUARDO DOS SANTOS e RENATO DE SOUZA SANTOS-

52.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1967/2007-L.F.F.S. x L.C.F.S. -Com assistencia judiciaria e em segredo de justiça. Designado o dia 05/05/2008, às 15:00 horas para realização da audiência de tentativa de reconciliação. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

53.-ALIMENTOS-1975/2007-F.R.R. e outros x M.V.R. e outros — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês, pagos a razão de 50%, ou seja R\$ 100,00, por cada requerido. Designado o dia 25/04/2008 às 14:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento. Adv. LEIDIANE CINTYA AZEREDO-

54.-ALIMENTOS-1976/2007-D.C.C.S. e outros x L.V.C.S. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 300,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 12/05/2008 às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

55.-ALIMENTOS-1993/2007-M.A.F. e outros x H.V.F. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 150,00 mensal(is), a serem

pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 05/05/2008 às 15:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

56.-ALIMENTOS-2007/2007-E.K.V.O. e outros x T.S.O. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 150,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 05/05/2008 às 16:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA e VERIDIANA BARBOSA B. DE CASTRO-

57.-ALIMENTOS-2010/2007-A.B.D.C.C. e outros x D.C.S. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos líquidos do requerido mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 12/05/2008 às 16:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento. -Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

58.-ALIMENTOS-2011/2007-J.M.M. e outros x N.J.M.M. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos líquidos do requerido mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 05/05/2008 às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento. Manifeste-se ainda sobre fls.12 para que informem o nº da conta bancária da requerente. -Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

59.-ALIMENTOS-2014/2007-W.J.S.S. e outros x W.C.S. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 150,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 25/04/2008 às 13:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento. -Adv. SANIA STEFANI-

60.-ALIMENTOS-2020/2007-L.M.W.L. x G.B. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 500,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 28/04/2008 às 16:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

61.-ALIMENTOS-2034/2007-L.K.A. x E.K. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 25/04/2008 às 14:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. MARCO ANTONIO BUSO DE SOUZA-

62.-ALIMENTOS-2072/2007-J.P.B.S. e outros x M.A.S. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 300,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o dia 10 de cada mês. Designado o dia 28/04/2008 às 14:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. CELIA APARECIDA LOPES-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2092/2007-M.E.C.C. e outros x M.V.C. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, atribuindo a causa, em substituição aquele atribuído, valor compatível com o os alimentos pretendidos, observando o disposto no art. 259 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e GISELE YOSHIKO HOTTA-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2099/2007-G.V.A. e outros x L.A.F. Emende o exequente a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de planilha de calculo atualizada dos valores executados, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2138/2007-M.V.C.F. e outros x M.A.F. Emende o exequente a inicial no prazo de 10 dias, com juntada do titulo executivo que embasa a presente execucao, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. FERNANDO BURGHI-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº175/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0049	001941/2007
ADEMIR SIMOES	0015	000941/2006
ADILMAR FRANCO ZEMUNER	0022	002965/2006

ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 0042 001724/2007  
APARECIDO MEDEIROS SANTOS 0018 001566/2006  
ARIVALDY ROSARIA STELA AL 0040 001649/2007  
0002 001674/1997  
0022 002965/2006  
CHYMENE DE M. C. E MONTEI 0028 000742/2007  
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0012 000547/2006  
CLAUDIA MARIA TAGATA 0016 001432/2006  
0005 002303/2004

CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0023 003146/2006  
0036 001366/2007  
0002 001674/1997

DARIO BECKER PAIVA 0010 003072/2005  
EDNA WAUTERS 0039 001578/2007  
EDNA ZILA JOIA CORREIA 0015 000941/2006  
FABRICIO MASSI SALLA 0025 003341/2006  
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 0017 001461/2006  
FRANCISCO ROSSI 0011 000134/2006  
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0005 002303/2004  
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0025 003341/2006  
JORGE W NOBREGA DE SALLES 0004 002670/2002  
JOSE ANTONIO ANDRE 0051 002094/2007  
JOSE FRANCISCO ASSIS 0026 003358/2006  
JOSE MARIA VAZZI 0029 000745/2007  
0043 001745/2007

JOSE ROBERTO REALE 0030 001021/2007  
JULIO CEZAR NALLIN SALINE 0010 003072/2005  
KATIA CRISTINA MIRANDA 0050 002043/2007  
LUCIANO MENEZES MOLINA 0019 002237/2006  
LUCIEGE GOMES ALMEIDA EMI 0013 000703/2006  
LUZABETE MARIA TERRA CORD 0037 001382/2007  
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0038 001450/2007  
MARCELLO PEREIRA COSTA 0038 001450/2007  
MARCELO GOMES DOS SANTOS 0014 000873/2006  
MARCIA TESHIMA 0034 001266/2007  
0021 002851/2006  
0020 002310/2006  
0029 000745/2007  
0043 001745/2007

MARCO ANTONIO PEREIRA SOA 0025 003341/2006  
MARIA ANTONIA GONCALVES 0035 001285/2007  
MARIA AUGUSTIA DIAS DE SOU 0008 001243/2005  
MARIA DE LOURDES A. RODRI 0015 000941/2006  
0003 000906/1999  
0048 001936/2007  
0047 001866/2007

MARIO ROCHA FILHO 0033 001239/2007  
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0047 001866/2007  
NADIA HOMMERSCHAG NORA 0031 001179/2007  
NIVALDO GOTTI 0004 002670/2002  
ORIANA DULCE ALHO GOTTI 0004 002670/2002  
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0020 002310/2006  
PAULO ROGERIO SANCHES 0014 000873/2006  
0046 001858/2007

RENATA SILVA BRANDAO 0041 001673/2007  
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0027 000408/2007  
SANDRA PENTEADO 0016 001432/2006  
SERGIO APARECIDO VICENTIN 0044 001825/2007  
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 0001 000344/1993  
0007 001028/2005

VANILTON DE FREITAS SCOPO 0001 000344/1993  
VILSON MACHADO SANTOS 0014 000873/2006  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0009 002112/2005  
0045 001846/2007  
0032 001207/2007  
0024 003259/2006  
0006 000520/2005

1.-ALIMENTOS-344/1993-J.B.O. e outros x C.A.O. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.62.-Adv. VALDECI ELEUTERIO, VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

2.-RECONHECIMENTO SOCIEDADE FATO-1674/1997-G.H.S. x S.C. e outros. ... Em virtude dos fatos acima mencionados, indefiro o pedido de fls.233/234.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

3.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-906/1999-T.F.O. e outros x J.C.G.V. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2670/2002-G.S.P.S. e outros x L.P.S. —Sentença de fls.109.”...Homologo o acordo deduzido às fls.97/98, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a conteúdo o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. NIVALDO GOTTI, ORIANA DULCE ALHO GOTTI e JORGE W NOBREGA DE SALLES FILHO-

5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2303/2004-R.L.S.B. x O.C.B. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e CLAUDIA MARIA TAGATA-

6.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-520/2005-M.G.D.S. e outros x J.A.R.C. Designado o dia 01/07/2008, às 15:00 horas para realização da audiência de CONTINUACAO.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1028/2005-A.G.C.M. e outros x R.J.M. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ..... que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao e extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da PUC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1243/2005-F.P.R. e outros



x J.R.R. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2112/2005-F.M.S. e outros x E.D.S.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3072/2005-N.B. e outros x M.A.D. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. DARIO BECKER PAIVA, JULIO CEZAR NALLIN SALINET-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-134/2006-A.K.S. x N.A.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. FRANCISCO ROSSI-

12.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-547/2006-M.H.G.A. e outros x J.M.D.S. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.28vs.-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/2006-N.B.S. x H.R.B.S. e outros —Sentença fls.31. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.115, dos autos 2766/2005, julho extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. LUCIEGE GOMES ALMEIDA EMIDIO-

14.-SEP.LITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-873/2006-E.C.C. e outros x J.O.T.C. As partes para que compareçam em juízo a fim de ratificarem o pedido de fls.85/87. -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES, MARCELO GOMES DOS SANTOS e VILSON MACHADO SANTOS-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-941/2006-F.H.O.S. e outros x J.C.B.D.S.AS partes em 05 dias.-Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e ADEMIR SIMOES-

16.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-1432/2006-C.A.V. x C.F.C. e outros —, -Sobre o laudo pericial juntado às fls.42/53, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. SERGIO APARECIDO VICENTINI e CLAUDIA MARIA TAGATA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1461/2006-M.N.G. e outros x V.D. Aos requerentes.-Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1566/2006-M.C.M. x D.O. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2237/2006-G.C.Z. e outros x M.M.Z. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2310/2006-P.C.D.S. x I.D.S. e outros -Recebo a apelacao de fls.146/157 no seu efeito devolutivo. Aos apelados, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. Apos, ao Ministerio Publico e em seguida subam ao Egregio Tribunal de Justica com as nossas homenagens. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, PAULO ROGERIO SANCHES e MARCIA TESHIMA-

21.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2851/2006-N.O.M. x A.F.M. Nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias.-Adv. MARCIA TESHIMA-

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-2965/2006-P.C.M.C. e outros x J. Aos requerentes, em 05 dias.-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER e CAMILA FONSECA RUPP-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3146/2006-M.A.F. e outros x P.A.F. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

24.-ALIMENTOS-3259/2006-J.C.A.F. e outros x A.F.N. — Sobre o expediente devolvido às folhas 35, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

25.-ANULAC. ATO C/C INVEST. PATER-3341/2006-V.L.V.D.S. x V.L.D.S. e outros. ... Designo o dia 14/08/2008, as 14:30 horas para audiencia de instrução e julgamento, ficando as partes intimadas para no prazo de 30 dias apresentarem o rol de testemunhas que pretendam ouvir no ato ora designado. Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 25/10/2007 às 10:00 horas, para coleta de material para exame, na Rua Borba Gato, 930, nesta Cidade de Londrina. O valor do exame é de R\$ 580,00 que deve ser pago a vista, no momento da coleta.-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3358/2006-I.M.O.M. x H.D.S.P.M. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.30v.-Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

27.-ALIMENTOS-408/2007-S.B.C.B.C. e outros x I.P.B.B.C. e outros -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.39, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. SANDRA PENTEADO-

28.-NEGATORIA DE FILIACAO-742/2007-A.R.D.S.S. x J.A.B.S. e outros -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.28vs, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PEREZ-

29.-ALIMENTOS-745/2007-A.A.B. e outros x A.B. — Senten-

ça de fls. 74. "...Homologo o acordo deduzido às fls. 71/72, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. -Adv. JOSE MARIA VAZZI e MARCIA TESHIMA-

30.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1021/2007-J.A.M.C. x R.S.C. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.21vs.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

31.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1179/2007-M.A. x J.F.N.A. A requerente sobre peticao de fls.11/12.-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1207/2007-P.A.B. e outros x P.M.B. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.29vs.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

33.-ALIMENTOS-1239/2007-L.D.P.O. e outros x G.O. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

34.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1266/2007-K.K.S. e outros x C.R.C. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.25vs.-Adv. MARCIA TESHIMA-

35.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1285/2007-S.A.S. x M.N.S. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.29vs.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

36.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1366/2007-E.D.S. x A.S.S.S. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.14vs.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1382/2007-A.M.T.C. x V.G.S. A autora sobre manifestacao de fls.69/85.-Adv. LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1450/2007-C.P.A. e outros x J.C.A. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.22, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCELLO PEREIRA COSTA-

39.-RETIFICACAO-1578/2007-SANTO CARRARO x O JUIZO — Sentença de fls.21. (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas e honorários.—Adv. EDNA WALTERS-

40.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1649/2007-L.S. x A.C.R. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.19vs.-Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

41.-ALIMENTOS-1673/2007-A.H.A. e outros x S.A. Ao autor para que em 10 dias forneça o atual endereço do requerido. Pena de extinção.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

42.-REPETICAO DO INDEBITO-1724/2007-D.P.P. x M.D.B.C. e outros — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.17vs.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

43.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1745/2007-A.B. x A.A.B. e outros —Sentença fls. 13. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls. 74 dos autos em apenso, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. MARCIA TESHIMA e JOSE MARIA VAZZI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1825/2007-A.G.B. e outros x F.A.B. — A(o)(s) exequente(s), sobre certida de fls.12vs. adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1846/2007-E.S.S. e outros x P.L.S. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.21vs, no prazo legal. - -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1858/2007-J.G.G. e outros x O.A.G. — Sobre o expediente devolvido às folhas 38, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

47.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1866/2007-L.F.C. x S.A.S.L. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARIO ROCHA FILHO, NADIA HOMMERSCHAG NORA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1936/2007-D.J.O. e outros x J.C.G.V. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

49.-ALIMENTOS-1941/2007-G.K.R.S. e outros x R.L.S. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 350,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o DIA 10 de cada mês. Designado o dia 03/09/2008 às 15:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. ABEL FERREIRA-

50.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-2043/2007-M.A.F. x F.H.P. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.18.-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

51.-ALIMENTOS-2094/2007-D.R.P. e outros x R.F.C. Emen-de o autor a inicial juntando comprovante do parentesco ali alegado, uma vez que a decisao de fls.08/09 apenas indica a probabilidade de parentesco entre o ora autor e o Sr. J.C., de-

vendo ainda o requerente demonstrar em 10 dias a impossibilidade do pai biologico em arcar com a totalidade dos alimentos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº176/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0004	002326/2001
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0022	000770/2006
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0043	001870/2007
	0027	002223/2006
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0019	000174/2006
ANTONIO ROBERTO PEREIRA	0018	003084/2005
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0014	001332/2005
CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO	0025	001460/2006
CESAR NAKAGAWA TORQUATO	0044	001895/2007
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0029	002754/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	0008	002767/2003
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0010	000047/2004
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0021	000691/2006
CYLMARA CARDOSO	0003	000001/2001
DEBORAH ALESSANDRA DE O	0004	002326/2001
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	0016	002106/2005
EDMEIRE AOKI SUGETA	0005	002179/2002
EDSON JOSE VIANNA	0006	002276/2003
ERIKA ZUCHETTI BARBOSA	0038	000845/2007
FABIO APARECIDO FRANZ	0015	001673/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0030	002760/2006
FERNANDO SILVA GONCALVES	0002	001008/2000
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0004	002326/2001
JOSE AMARO	0004	002326/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0036	000714/2007
JOSE WALMIR MORO	0007	002475/2003
LEONARDO OTAVIO VOLCI	0036	000714/2007
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	0036	000714/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0023	000859/2006
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0026	002110/2006
	0034	000318/2007
	0033	000187/2007
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0013	003075/2004
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0024	001285/2006
MARCIA TESHIMA	0015	001673/2005
	0031	003344/2006
	0028	002276/2006
	0008	002767/2003
	0020	000454/2006
MARCIO MITIO ITIYAMA	0049	002242/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0048	001998/2007
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0042	001660/2007
MARCOS DANIEL V. TICIANEL	0004	002326/2001
MARIA ANTONIA GONCALVES	0040	001152/2007
MARIA CLAUDIA C BOTASSO R	0039	001044/2007
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	0009	002967/2003
MARINA ANDRADE MARCELO AN	0014	001332/2005
MAURO MORO SERAFINI	0042	001660/2007
NELZI TORRES RIBEIRO	0032	000109/2007
NIVALDO GOTTI	0001	000696/1998
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0001	000696/1998
OTAVIO RUFINO GOMES	0045	001927/2007
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0035	000679/2007
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0029	002754/2006
REGINALDO MONTICELLI	0025	001460/2006
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0004	002326/2001
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0025	001460/2006
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0018	003084/2005
ROSEMEIRE GALETTI	0011	000811/2004
SILVIO TAKAHARU OYAMA	0046	001953/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0050	002243/2007
TATIANA GONCALVES ANDRE	0044	001895/2007
VALDECI ELEUTERIO	0047	001962/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0041	001375/2007
	0037	000734/2007
	0017	002197/2005
	0012	001962/2004
	0004	002326/2001

1.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-696/1998-S.C.M.R. x M.R. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. ORIANA DULCE ALHO GOTTI, NIVALDO GOTTI-

2.-EXEC.OBRIGACAO DE FAZER-1008/2000-E.T.A.M. x E.F.T. A exequente para que se manifeste sobre o contido as fls., no prazo de 05 dias.-Adv. FERNANDO SILVA GONCALVES-

3.-REGULAMENTACAO DE ALIMENTOS-1/2001-G.F.G. e outros x A.P.C.G. — Com assistência judiciária temporária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em \_\_\_\_ salário(s) mínimo(s) nacional mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia \_\_\_\_/\_\_/\_\_ às \_\_\_\_ horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistosa a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento. Manifeste-se ainda sobre fls... para que informem o nº da conta bancária da requerente. -Adv. CYLMARA CARDOSO-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2326/2001-R.S.F. e outros x A.G.P. e outros. As partes para que se manifeste sobre fls. 238 e 248.-Adv. JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS, GILCIMARY REGINA DE SOUZA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, MARCOS DANIEL V. TICIANELLI e ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

5.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2179/2002-A.J.Z.B. x J.B. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/2003-J.M.R. e outros x W.C.R. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. EDSON JOSE VIANNA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2475/2003-N.W.S.C. e outros x H.W.S.C. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. JOSE WALMIR MORO-

8.-DIS. DE SOCIEDADE DE FATO-2767/2003-F.C.V. x D.P.S. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.51.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e MARCIA TESHIMA-

9.-REV.C/C PED.DE TUT.ANTECIPADA-2967/2003-M.T.C. x T.M.A.C. e outros. Indefiro o pedido de fls.117/121, posto que nao obstante os argumentos ali expendidos, entendo que o acordo celebrado entre as partes e claro ao determinar que o valor da obrigacao devida pelo alimentante e de 33% de seus rendimentos líquidos para tanto sendo considerado o valor dos rendimentos brutos, ... razoes pelas quais mantenho o desconto na forma determinada no oficio nº 940/07. -Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN DARIVA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2004-A.M.F.M. e outros x J.A.M. Defiro pedido de fls.97. Determino a suspensao do feito pelo prazo de 60 dias.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

11.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-811/2004-W.J.C. x C.P.C. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.77vs.-Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

12.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1962/2004-P.C.B. x M.A.A.Q.B. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.61vs.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

13.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-3075/2004-M.E.Z. e outros x A.A.M. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

14.-DISSOL. DE UNIAO ESTAVEL-1332/2005-R.A.S.D. x M.M.R. —Sentença fls.62 "...Visto etc... Face o contido na certidão de fls.61 VS, dando conta de que a autora devidamente intimada para em 48 horas dar andamento ao feito, não o fez, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso II, do CPC. Sem Custas de Lei --Adv. MARINA ANDRADE MARCELO ANTUNES e APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

15.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1673/2005-A.L.S. e outros x E.J.P. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e MARCIA TESHIMA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2106/2005-A.L.B. e outros x I.P.B. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA-

17.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2197/2005-A.B.C. e outros x D.A.L. Ao requerente em 05 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3084/2005-K.A.M.S. x A.S.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ANTONIO ROBERTO PEREIRA, ROBERTO MARCELINO DUARTE-

19.-SEP.LITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-174/2006-H.F.C. x P.G.C. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2006-A.C.J. e outros x A.G.S. A exequente para que cumpra a r. cota ministerial de fls.51, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIA TESHIMA-

21.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-691/2006-C.C.D.S. e outros x S.G.P. A requerente em 05 dias.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

22.-ALIMENTOS-770/2006-N.W.G.N. x I.E.N. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

23.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-859/2006-L.C.A. e outros x P.S.P. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

24.-ALIMENTOS-1285/2006-M.V.G.O. e outros x G.J.O. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. MARCIA TESHIMA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1460/2006-W.R.D.S.T. x W.M.T. —Sentença de fls.177..."Homologo o acordo deduzido às fls.173/176, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 794 II, do CPC. Custas PAGAS. P. R. I. -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO e REGINALDO MONTICELLI-

26.-DECLARATORIA-2110/2006-C.H.L.C. x J. — Sentença



de fls.58/61, (...Vistos etc.... Assim sendo DEFIRO o pedido da inicial para determinar a D. oficial substituída do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca a rerealizar os atos inerentes aos imóveis objeto do Loteamento Nova Olimpia, quando alienados pela pessoa jurídica Nova Olimpia Empreendimentos Imobiliários Ltda., independentemente de apresentação de CND previdenciário ou fiscal uma vez preenchidos os demais requisitos para o ato. Sem custas ou honorários, face a natureza administrativa do procedimento.-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

27.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2223/2006-R.M.L.S. x E.C.S.N. O pedido de fls.42/43 da a entender que a autora manifestou interesse na desistência do pedido, condicionando-a a exoneração ou revisão dos alimentos já fixados em favor dos filhos, contudo, tal pedido somente podera ser analisado apos ser expressamente deduzido pela requerente, colhendo-se a seguir a manifestação do reu em 05 dias.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES E WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

28.-ALIMENTOS-2276/2006-J.H.G.P. e outros x J.G.O.P. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. MARCIA TESHIMA-

29.-ALIMENTOS-2754/2006-R.S.S.S. x R.J.S. A requerente sobre a certidão de fls.31, no prazo de 05 dias.-Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES e CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN-

30.-CAUTELAR DE ARRESTO-2760/2006-E.T.A.M. x E.F.T. Indefiro pedido de fls.174, face ao contido em fls.171/172.-Adv. FABRICIO MASSI SALLA-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3344/2006-R.M.S.M. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. MARCIA TESHIMA-

32.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-109/2007-R.A.S. e outros x J. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. NELZI TORRES RIBEIRO-

33.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-187/2007-M.S.A.O. x Z.M.O. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

34.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-318/2007-L.C.G.M. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-679/2007-A.S. e outros x V.F.G. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR.-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-714/2007-E.A.T.S. e outros x R.A.S. -Ao interessado para que retire a carta precatória.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI-

37.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-734/2007-M.C.V. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

38.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-845/2007-M.C. x L.L.C. Ao requerente para que informe o novo endereço da requerida, posto que na correspondência devolvida as fls.26 consta que a amudou-se, no prazo de 10 dias sob pena de extinção.-Adv. ERIKA ZUCHETTI BARBOSA-

39.-ALIMENTOS-1044/2007-P.S.N. e outros x P.N.I. do CONTIDO AS FLS.29/44, de -se ciencias aos requerentes, para fins do disposto no art. 398 do CPC, em 05 dias. -Adv. MARIA CLAUDIA C BOTASSO REIS/SP-

40.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1152/2007-D.F.C. x P.R.F.M.J. -Ao interessado para que retire o mandato de averbacao.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1375/2007-D.F.L.C. e outros x A.C.P.C. -Defiro o pedido de fls.28 pelo prazo de 30 dias. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

42.-RETIFICACAO-1660/2007-I.L.F. x J. — Sentença de fls.20, (...Vistos etc.... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas e honorários. - -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

43.-ALIMENTOS-1870/2007-L.D.A. e outros x S.V.A. — Sentença fls.23. "... Visto etc.... Face o contido na petição de fls.18, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. - -Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

44.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1895/2007-M.L.X. x M.X. Defiro pedido de fls.33. DEtermino a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias.-Adv. TATIANA GONCALVES ANDRE e CESAR NAKAGAWA TORQUATO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1927/2007-M.S.L. e outros x M.L.L. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

46.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1953/2007-M.P.B. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandato de averbacao.-Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA-

47.-RETIFICACAO-1962/2007-S.A.N. x J. -Ao interessado para que retire o mandato de averbacao.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1998/2007-M.M.P. e outros x M.C.P. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

49.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2242/2007-A.T.M.N. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. MARCIO MITO ITIYAMA-

50.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2243/2007-A.M.B.N. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº177/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0002	001546/2001
ALDO HENRIQUE FAGGION	0018	002274/2006
	0009	002489/2004
ALISSON KLEBER VIZENTIN	0006	001590/2004
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0038	001688/2007
ANTONIO FIDELIS	0022	002978/2006
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0012	000731/2006
CARLA GEANE ANTUNES BILHA	0045	002105/2007
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0033	001175/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0008	002380/2004
CASSIO TAKAO DE PAULO	0006	001590/2004
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0036	001453/2007
CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN	0037	001588/2007
	0043	001992/2007
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0035	001270/2007
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0021	002793/2006
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0026	000616/2007
	0028	000656/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	0039	001699/2007
	0032	001110/2007
DECIO ANTONIO SEGRATTI	0010	000055/2005
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0027	000621/2007
FABIANA GUIMARAES REZENDE	0029	000822/2007
GUSTAVO LESSA NETO	0024	003132/2006
HELIO VIEIRA NETO	0003	002276/2001
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0003	002276/2001
JACIRA MARQUES FUGISAWA	0020	002789/2006
JACKSON LUIS VICENTE	0042	001961/2007
JAIME COMAR	0016	001908/2006
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0008	002380/2004
JOAO SABEC FILHO	0044	002037/2007
JOCELAINE MORAIS DE SOUZA	0046	002144/2007
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0012	000731/2006
JOSE MAURO GOMES	0013	001101/2006
JOSE ROBERTO REALE	0003	002276/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0013	001101/2006
JULIANA ESTROPE BELEZE	0023	003003/2006
JULIO CESAR VISCARDI PERE	0014	001242/2006
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0014	001242/2006
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0001	000945/1997
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0030	000923/2007
	0034	001255/2007
MARCELO LARANJO QUADROS	0021	002793/2006
MARCIA MARIA LISBOA	0003	002276/2001
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0015	001680/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0025	003207/2006
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0011	000486/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0006	001590/2004
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0027	000621/2007
MARIO ROCHA FILHO	0041	001848/2007
	0006	001590/2004
MARISSA COSTA DE QUEIROZ	0008	002380/2004
MAURO VIOTTO	0007	002312/2004
	0006	001590/2004
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0041	001848/2007
	0006	001590/2004
PAULO HENRIQUE PINOTTI	0004	000667/2003
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0017	002077/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0031	000940/2007
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0019	002484/2006
VALDECI ELEUTERIO	0005	001106/2003
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0040	001737/2007

1.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-945/1997-E.A.P.P. x F.M.P. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.213 a 251, mediante substituição por cópia.-Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1546/2001-F.F. e outros x R.L.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ADEMIR SIMOES-

3.-ALIMENTOS-2276/2001-S.A. e outros x J.A.R. DO contido as fls.119/135, de-se ciencias aos requerentes, para fins do disposto no art. 398 do CPC, em 05 dias.-Adv. HELIO VIEIRA NETO, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, JOSE ROBERTO REALE, MARCIA MARIA LISBOA-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-667/2003-F.C.C. e outros x J. Indefiro o pedido de fls.18/20, ... Deste modo devera A CREDORA DOS ALIMENTOS AJUIZAR A RESPOSTA EXECUCAO COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVO ACIMA ELENCADOS, DEVENDO A INICIAQL CONTER OS ELEMENTOS PREVISTOS NO ART. 282 DO CPC.-Adv. PAULO HENRIQUE PINOTTI-

5.-ALIMENTOS-1106/2003-B.M.C.C. e outros x M.P.C.C. - Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ..... que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da PUC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

6.-PARTILHA DEBENS-1590/2004-C.R.M. x A.F. — Sentença de fls.290/293, (...Vistos etc.... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o presente feito com base nos documentos juntados aos autos, devendo o requerido restituir a requerente a quantia de R\$ 402,25, referente a divisao dos gastos com o financiamento do imóvel, IPTU, luz e agua, sendo que em relacao ao restante de concicoes, ate final integralizacao do preço, ficando contudo, caso ocorro o pagamento, por apenas uma das partes, ... Fica assegurado, ainda as partes, o direito de concorrencia, preço a preço observadas as identicas condicoes em relacao ao lanceado podendo se for o caso, proceder ao deposito da parte cabivel a outra, no prazo de 10 dias contados da avaliacao. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 3.000,00, dispensando-o entretanto, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. NADIA HOMMERSCHAG NORA, MARIO ROCHA FILHO, MAURO VIOTTO, MARIA JOSE FAUSTINO, ALISSON KLEBER VIZENTIN e CASSIO TAKAO DE PAULO-

7.-PARTILHA DE BENS-2312/2004-A.T.P. x D.P.M. Diante do contido as fls.145/146, bem como da certidão de fls.147, restituo o prazo de 10 dias para que a requerida se manifeste nos autos conforme anteriormente determinado as fls.139. -Adv. MAURO VIOTTO-

8.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2380/2004-A.C.L. x G.H.D. e outros — Sentença de fls.73/75, (...Vistos etc.... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o presente feito com base nas provas colimadas, regulando o regime de visitas conforme consta nas fls.70. -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, CARLOS JOSE FRAGOSO e MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

9.-IMPUGNACAO A ASS.JUDICIARIA-2489/2004-J.A.M. e outros x M.A.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

10.-EMBARGOS DEVEDOR-55/2005-J.D.O. x J. Para analise do pedido de fls.193/194 devera o subscriptor juntar cópia do contrato de honorarios celebrado com o embargante para possibilitar o levantamento pretendido, bem como promover o calculo do valor a ser levantado pelos alimentandos considerando o contido no acordao que reduziu o periodo sobre o qual devera incidir o desconto, no prazo de 10 dias.-Adv. DECIO ANTONIO SEGRATTI-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-486/2005-V.D.V. e outros x C.V. Sobre os documentos de fls.146/164 diga o autor em 05 dias(art. 398 CPC).-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-731/2006-G.A.R.S. e outros x R.S. Tendo em vista que a hipotese de realizacao de acordo entre as partes nao ocorreu conforme consta na peticao de fls.50/42, devera a credora apresentar planilha em conformidade com o disposto na decisao de fls.35/36, incluindo no respectivo calculo as prestacoes vencidas apos a data daquela decisao, atualizando-se a seguir o calculo e expedindo mandado de prisao. Em relacao ao restante do valor em execucao devera o exequente apresentar em 15 dias, bens do executado passíveis de penhora.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1101/2006-B.M.D.S. e outros x V.M.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, JOSE MAURO GOMES-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1242/2006-E.P.S. e outros x W.G.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1680/2006-M.N.G.S. e outros x W.A.S. A exequente para que em 10 dias manifestar-se sobre o contido na peticao de fls.89/91, bem como a proposta de acordo ali formulado. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1908/2006-E.N.D.S.M. e outros x C.M. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.28, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JAIME COMAR-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2077/2006-P.V.L. e outros x J.L.L. e outros -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR. -

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2274/2006-C.C.S. x E.S.N.S. Ao requerente sobre o contido as fls.80 em 05 dias.-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2484/2006-G.S.O. e outros x F.V.O. Ao executado no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R\$ 181,22 referente aos honorarios advocaticios de sucumbencia. -Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2789/2006-F.C.A. x M.M.L.A. Ao autor a fim de que proceda nova juntada de declarações, na forma exposta a cota ministerial de fls.32.-Adv.

JACIRA MARQUES FUGISAWA-

21.-ALIMENTOS-2793/2006-G.R.S. e outros x J.R.S. Sobre os documentos de fls.144/151 manifestem-se os autores em 05 dias.-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, MARCELO LARANJO QUADROS-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2978/2006-M.R.B.D. e outros x L.D. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. ANTONIO FIDELIS-

23.-ALIMENTOS-3003/2006-P.H.D. e outros x S.D. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE-

24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3132/2006-F.C.F.F.W. x M.I.F.W. as PARTES para que compareçam em juízo a fim de ratificarem o pedido de fls.21/22.-Adv. GUSTAVO LESSA NETO-

25.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-3207/2006-K.M.A.S. x E.L.J.S. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

26.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-616/2007-A.M.S.G. x C.T.G.J. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ..... que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

27.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-621/2007-R.R. x M.O.G. Ao interessado para que cumpra o despacho de fls.51 em sua integridade, no prazo de 10 dias sob pena de extincão do feito.-Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA e MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-656/2007-J.C.C. x A.A.T.C. e outros -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ..... que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

29.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-822/2007-L.D.L. x K.S.R.R. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal. -Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE - SP-

30.-RETIFICACAO-923/2007-H.B. e outros x J. A(o)(s) autor(a)(es) sobre cota ministerial de fls.35/35v.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

31.-ALIMENTOS-940/2007-L.F. e outros x J.D.S.F. — Sobre o expediente devolvido às folhas 33, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1110/2007-E.W.M. x T.P.M. e outros. Sobre a contestacao de fls.33/41 e documentos de fls.43/52, bem como sobre a reconvencao de fls.53/58 manifeste-se o autor em 10 dias.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1175/2007-D.H.G. e outros x J.A.G. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-

34.-ALIMENTOS-1255/2007-S.S.B.D.S. e outros x P.S.S.D.S. -Defiro o pedido de fls.14 pelo prazo de 30 dias. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

35.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1270/2007-L.S.B. x O.E.O. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1453/2007-V.E.G. e outros x C.G.N. eMENDO O EXEQUENTE A INICIAL NO PRAZO DE 10 dias, com juntada do comprovante de intimacao do executado dos alimentos fixados na acao principal, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-

37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1588/2007-S.V.S. x J.F.S. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN-

38.-ALIMENTOS-1688/2007-J.C.A. e outros x E.A. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

39.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1699/2007-H.F.F. e outros x J. Ao autor para que procedam a emenda da exordial, juntando a procuracao regularizando sua representacao processual, sob pena de indeferimento, com fulcro nos art. 283 e 284 do CPC.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1737/2007-V.S.C.N. e outros x V.S.C.J. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.23, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR-

41.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-1848/2007-L.F.C. x S.A.S.L. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARIO



ROCHA FILHO, NADIA HOMMERSCHAG NORA-

42.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1961/2007-M.S.N.C. x G.C.C. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.22, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JACKSON LUIS VICENTE-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1992/2007-D.A. e outros x M.A.A. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.24 manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

44.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-2037/2007-A.C.T.C. e outros x J. Ao autor para que traga aos autos certidão de casamento das partes.-Adv. JOAO SABEC FILHO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-2105/2007-A.J.N. x A.S.N. e outros ao EMBARGADO PARA QUE, QUERENDO, EM 15 DIAS, APRESENTE IMPUGNACAO.-Adv. CARLA GEANE ANTUNES BILHAO-

46.-RETIFICACAO-2144/2007-K.R.F.S. x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. JOCELAINE MORAIS DE SOUZA-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 178/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0026	003251/2006
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0010	000103/2005
	0009	002906/2004
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0028	003404/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0042	001664/2007
ANDRE LUIS AQUINO ARRUDA	0045	002149/2007
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0005	001954/2004
ARNALDO SAWASSATO	0011	000112/2005
CARLOS JOSE FRAGOSO	0024	002846/2006
	0021	001991/2006
CECILIA INACIO ALVES	0004	001307/2004
CLAUDIA MARIA TAGATA	0021	001991/2006
DANIELE CREMA DA ROCHA	0022	002452/2006
DANILO SERRA GONCALVES	0016	001484/2005
	0036	000933/2007
DARCI FELIX JUNIOR	0013	000144/2005
	0040	001265/2007
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0019	000395/2006
ERINTON C. DALMASO	0016	001484/2005
	0036	000933/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0010	000103/2005
	0035	000875/2007
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0012	000136/2005
GISELE YOSHIKO HOTTA	0031	000351/2007
HAMILTON ANTONIO DE MELLO	0006	002261/2004
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0023	002660/2006
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0017	001905/2005
JOAO FRABRICIO DOS SANTOS	0032	000376/2007
JOSE ANTONIO ANDRE	0031	000351/2007
JOSE EDUARDO MORENO M	0037	000978/2007
JOSE FRANCISCO ASSIS	0043	001718/2007
JOSE ROBERTO REALE	0013	000144/2005
	0017	001905/2005
JOSE WALMIR MORO	0014	001354/2005
	0003	000075/2004
JULIO ANTONIO BARBETA	0002	002164/2003
LILIAN CRISTINA RIBEIRO M	0044	002140/2007
LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO	0033	000644/2007
LUCIANA SGARBI	0004	001307/2004
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0029	000243/2007
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0028	003404/2006
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0022	002452/2006
	0001	001148/2003
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0032	000376/2007
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0038	001041/2007
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0002	002164/2003
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0030	000300/2007
MARIA ANTONIA GONCALVES	0011	000112/2005
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0037	000978/2007
MARIA DE CASSIA C.N. SOLE	0007	002468/2004
MARIANE POSSETTI CALDAREL	0031	000351/2007
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0026	003251/2006
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0024	002846/2006
MICHELLI CRISTINA BAZO	0031	000351/2007
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0034	000650/2007
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0039	001143/2007
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0034	000650/2007
REGINALDO MONTICELLI	0018	002096/2005
	0020	000705/2006
REINALDO IGNACIO ALVES	0015	001380/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0033	000644/2007
	0008	002711/2004
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0020	000705/2006
ROGERIO FERES GIL	0025	002992/2006
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	0041	001656/2007
SANDRA PENTEADO	0019	000395/2006
SEISHIN YOGI	0005	001954/2004
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0003	000075/2004
VALENTIM ZAZYCKI	0012	000136/2005
VILSON MACHADO SANTOS	0006	002261/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0027	003327/2006
WALTER DE CAMARGO BUENO	0034	000650/2007

1.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1148/2003-F.O. e outros x R.C.B. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ....., que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais inte-

grantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNIFIL.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2164/2003-R.L.O.C. e outros x E.J.C. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JULIO ANTONIO BARBETA-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-75/2004-N.W.S.C. e outros x H.W.S.C. Sentença de fls.99, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.97/98, julgo extinto o presente execucao, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas na forma lei. -Adv. JOSE WALMIR MORO e TEREZA C. M. MASSANEIRO-

4.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1307/2004-A.M.S.B. e outros x J. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre 48/49.-Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

5.-ALIMENTOS-1954/2004-F.A.D. e outros x H.N.D. e outros — Sentença de fls.191/195, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acao, fixando alimentos em favor da requerente em 1,5 salarios minimos mensais a serem pagos ate o dia 10 de cada mes e exonerando a requerida da obrigacao alimentatar. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 600,00, dispensando-o, entretanto, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e SEISHIN YOGI-

6.-INDENIZACAO-2261/2004-G.C.N. x L.I.S. — Sentença de fls. 79/82, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, condenado a requerente ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 550,00, dispensando-a entretanto, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. VILSON MACHADO SANTOS e HAMILTON ANTONIO DE MELLO-

7.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-2468/2004-P.N. x O.B.J. — A(o)(s) exequente(s), em 05 dias.-Adv. MARIA DE CASSIA C.N. SOLEO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2711/2004-W.L.A. e outros x J.A.R. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

9.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2906/2004-N.O.Q. x C.A.Q. Ao autor para que se manifestem sobre o contido as fls.51/52 em 05 dias. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

10.-ALIMENTOS-103/2005-N.A.S. e outros x M.S.C. — Sentença de fls.85/87, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acao, mantendo o valor fixado de 15% dos rendimentos liquidados do requerido a titulo de pensao alimenticia em favor da requerente, ... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 350,00, dispensando-o por ora face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-112/2005-M.G.R.A. e outros x E.R.A.F. — Sentença de fls.91."...Homologo o acordo deduzido às fls. 82, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorarios. P. R. I. -Adv. ARNALDO SAWASSATO e MARIA ANTONIA GONCALVES-

12.-ALIMENTOS-136/2005-B.O. e outros x J.O.N. — Sentença de fls.88/90, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acao, a fim de que o reu preste o quanto referente a 15% de seus rendimentos liquidados, ... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 360,00, dispensando-o por ora, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI e VALENTIM ZAZYCKI-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-144/2005-M.A.D.S.P. x L.A.P. — Sentença de fls.66/68, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS.02/04, decretando o divorcio das partes, voltando a requerente a usar seu nome de solteira, ... Condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, dispensando-o por ora, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. DARCI FELIX JUNIOR e JOSE ROBERTO REALE-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1354/2005-N.W.S.C. e outros x H.W.S.C. — Sentença de fls. 56, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.54/55, julgo POR SENTENÇA para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto a execucao, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas na forma de lei.-Adv. JOSE WALMIR MORO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1380/2005-L.G.A.F. e outros x R.C. — Sentença fls.35 "...Visto etc....) Face o contido na certidão de fls.34vs, dando conta de que a autora devidamente intimada para em 48 horas dar andamento ao feito, não o fez,

julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso II, do CPC. Sem Custas de Lei --Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

16.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1484/2005-W.R.M. e outros x D.O.N. e outros — Sentença de fls.279/283, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgoPARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda. Declaranda a paternidade do reu em relacao ao autor. Fixo alimentos no valor de 1 salario minimo nacional vigente, proporcão de 50% para cada um dos reus, ... Condeno os reus ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 100,00. -Adv. ERINTON C. DALMASO e DANILO SERRA GONCALVES-

17.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1905/2005-G.E.M.S. e outros x J.R.S. Defiro pedido de fls.49/50.Determino a suspensao do feito pelo prazo de 180 dias. -Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, JOSE ROBERTO REALE-

18.-SEPLITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-2096/2005-C.S.B. e outros x M.B. — A(o)(s) autor(a)(es) para que informe o local onde se encontra o veiculo para expedir mandado de avaliacao.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

19.-CAUTELAR DE GUARDA-395/2006-J.B. x D.R.A.M.P. — Sentença fls.84. "...Visto etc....) Face o contido na petição de fls.76/77 e 82, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. SANDRA PENTEADO e ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

20.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-705/2006-H.R.U.L. e outros x J. — Sentença de fls.109, (...Vistos etc....) HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.59/60, revogando o termo de guarda provisoria deferido as fls.22 ... Custas pelos requerentes, dispensando-os, por ora, ... Julgo extinto o presente feito, com resolucao de merito, por força do art. 269, III do CPC.-Adv. REGINALDO MONTICELLI e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1991/2006-M.C.D. x E.M.D. — Sentença de fls.41/43, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/03, decretando o divorcio, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira... Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que, fixo em R\$ 240,00, dispensando-o face a concessao dos beneficios da gratuidade judiciaria, observando no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e CLAUDIA MARIA TAGATA-

22.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2452/2006-N.M.V. x L.V. — Sentença de fls. 30/31, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/05, para decretar o divorcio das partes. A requerida voltara a usar seu nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que ora arbitro no valor de R\$ 400,00, dispensando-o entretanto, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e DANIELE CREMA DA ROCHA-

23.-GUARDA E RESP.C/C REG.VISITAS-2660/2006-A.A. x L.P.D.S.A. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

24.-GUARDA DEF.C/C REG.DE VISITAS-2846/2006-C.A.B. x D.R.C. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

25.-ALIMENTOS-2992/2006-S.C.B. e outros x E.C.B. -Ao interessado para que retire o officio.-Adv. ROGERIO FERES GIL-

26.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-3251/2006-L.M. x T.N.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

27.-SEPARACAO CONSENSUAL-3327/2006-J.C.O. e outros x J. A autora, para que cumpra o contido em r. cota ministerial de fls.34 em 05 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3404/2006-M.B.R. e outros x L.B. — Sentença de fls.50, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.28 e 29, dando conta que o executado satisfize a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 250,00, pelo exequente, dispensando-o face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria, gratuita, observando-se contudo o contido no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-243/2007-A.L.D.S. x R.M.A.D.S. e outros — Sentença de fls.44, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.42, e parecer Ministerial de fls.43, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. -Adv. LUCIANE REGINA ROSINI FARTH-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-300/2007-B.B.C. e outros x R.R.C. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2007-B.A.S. e outros x E.L.S.Ciencias as partes.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE, GISELE YOSHIKO HOTTA, MICHELLI CRISTINA BAZO e MARIANE POSSETTI CALDARELLI-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-376/2007-E.M.L. x C.M.L. e outros —, "Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI e JOAO FRABRICIO DOS SANTOS NETO-

33.-ALIMENTOS-644/2007-A.D.M. e outros x J.G.M. — Sentença fls.39. "... Visto etc....) Face o contido na petição de fls.29, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-650/2007-A.C.A. x E.S.A. — Sentença de fls. 51/55, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fulcro no art. 745 e incisos do CPC, nova redacao dada pela lei 11.382/06. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 700,00, dispensando-o face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se entretanto, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e WALTER DE CAMARGO BUENO-

35.-ALIMENTOS-875/2007-S.A.V.A. e outros x M.A.A. e outros. A procuradora do executado no prazo de 10 dias para que providencie a juntada do instrumento procuratorio outorgado por A.J.A>A, regularizando, assim, sua representacao processual.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-933/2007-W.R.M. e outros x P.M.N. Face o integral pagamento do debito em execucao, noticiado as fls.71, julgo extinta a execucao com fundamento no disposto no art. 794, I do CPC. Custas e honorarios pagos.-Adv. ERINTON C. DALMASO e DANILO SERRA GONCALVES-

37.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-978/2007-O.R. x O.R.J. e outros. ... Assim é que com base nos documentos juntados com a inicial e aqueles outros carreados pelas partes no curso do processo, em sede de tutela antecipatoria com juizo nao exauriente da materia posta em mesa, com fundamento no disposto no art. 273 do CPC, exonerar o autor do dever alimentar em relacao aos requeridos, ficando o autor desobrigado de tal encargo. Especificuem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e JOSE EDUARDO MORENO M.-

38.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1041/2007-R.M. x E.M. — Sentença de fls. 28/29, (...Vistos etc....) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente demanda, exonerando o requerente do pagamento de pensao alimenticia em favor da requerida, ... Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 300,00. -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

39.-RETIFICACAO-1143/2007-A.P.S. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1265/2007-A.S.D.S.S. e outros x A.S. e outros -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. DARCI FELIX JUNIOR-

41.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1656/2007-L.A.B. x V.S.B. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-

42.-ALIMENTOS-1664/2007-D.C.S. e outros x A.S. — Sentença de fls. 25, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.21 e parecer Ministerial de fls.24, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

43.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-1718/2007-A.C.J.A.O. e outros x J. ... Em relacao a motivacao do pedido deverao os requerentes em 10 dias esclarecer qual regime pretendem adotar pposito que alegam que irao constituir sociedade comercial o que a principio se mostra inviavel face o disposto no art. 977 do CC, contudo o mesmo dispositivo nao permite tal constituicao entre pessoas casadas sob o regime de comunhao universal, ou seja tanto no regime atual quanto naquele pretendido as partes nao podem constituir sociedade, devendo deste modo os requerentes esclarecerem a motivacao do pedido e qual regime pretendido, em 10 dias sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

44.-ALIMENTOS-2140/2007-G.W.F.P. e outros x W.S.P. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 300,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o dia 10 de cada mês. Designado o dia 09/09/2008 às 15:00 horas para realização do da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. LILIAN CRISTINA RIBEIRO MILAN-

45.-ALIMENTOS-2149/2007-P.E.S. e outros x M.S. — Com assistência judiciária e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia



26/08/2008 às 13:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que inexistia a conciliação será designada audiência em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instrução e julgamento.-Adv. ANDRE LUIS AQUINO ARRUDA-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
EVERALDO CAETANO DA SILVA  
RELAÇÃO Nº 179/2007  
MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0018	002927/2006
ADOLFO VISCARDI	0009	000419/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	0026	001262/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0029	001928/2007
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0027	001669/2007
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0040	002287/2007
	0015	002177/2006
BENICIO DE ALMEIDA MENDON	0002	002811/1999
BRUNO CEAR GALATTI	0030	002038/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0011	001277/2006
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	0019	000088/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0038	002281/2007
CLAUDIA REGINA LIMA	0011	001277/2006
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0043	002311/2007
DANIELE CREMA DA ROCHA	0016	002327/2006
	0015	002177/2006
ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZO	0031	002123/2007
FABIO RENATO DE ASSIS	0012	001377/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0002	002811/1999
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0004	002880/2004
JAIR ANCIOTO	0002	002811/1999
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0008	000098/2006
JOSE CLAUDIO FRATONI	0006	001372/2005
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0037	002254/2007
JOSE WALMIR MORO	0003	000237/2004
JULIO CESAR TARDIVO	0009	000419/2006
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0001	000868/1992
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0034	002212/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0017	002878/2006
LUCIANO MENEZES MOLINA	0033	002200/2007
MARCIA TESHIMA	0013	001493/2006
	0036	002247/2007
	0023	000833/2007
MARCOS LUIS SANCHES	0035	002233/2007
MARIA ANTONIA GONCALVES	0032	002192/2007
	0021	000747/2007
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0010	000675/2006
MATEUS Q. COELHO VERGA	0025	001138/2007
MAURO MARTIMIANO DA SILVA	0005	000894/2005
NOHAD ABDALLAH	0024	000966/2007
PAULO ROGERIO SANCHES	0007	002948/2005
PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP	0006	001372/2005
PEDRO SANTOS DE JESUS / S	0042	002305/2007
REGINALDO MONTICELLI	0008	000098/2006
	0019	000088/2007
RENATA CAPASSO FLORIANO -	0006	001372/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0020	000649/2007
	0006	001372/2005
	0014	001900/2006
RUI SANTOS DE SA	0001	000868/1992
SERGIO D. NOGUEIRA	0039	002286/2007
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0028	001751/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0009	000419/2006
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0022	000810/2007
	0003	000237/2004
VANIA DE ARRUDA MENDONCA	0041	002288/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0016	002327/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0007	002948/2005

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-868/1992-M.M.S. x C.E.B.T. Defiro o pedido de fls.133. Suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

2.-DISSOLUCAO SOC.FATO-2811/1999-N.T. x A.M.N. Ao interessado para que apresentem plano de partilha, conforme parecer da Fazenda Publica as fls.476, no prazo de 10 dias.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, BENICIO DE ALMEIDA MENDONCA e JAIR ANCIOTO-

3.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-237/2004-H.W.S.C. x N.W.S.C. ... Ante o exposto, deixo de acolher os embargos de decoracao opostos pelo autor, devendo a decisao persistir tal como esta lançada.-Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO e JOSE WALMIR MORO-

4.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2880/2004-M.B.S. e outros x P.S.S. aOS REQUERENTES SOBRE O CONTIDO AS FLS.135/201, EM 05 DIAS.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

5.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-894/2005-C.F.B.G. x O.G.G. e outros -Defiro o pedido de fls.61 pelo prazo de 60 dias.-Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1372/2005-J.A.P.D.S. e outros x C.R.G.D.S. — Sentença de fls.80, (Vistos e etc...)Face o contido na petição de fls.79, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem resolucao do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Sem Custas de lei.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, RENATA CAPASSO FLORIANO - SP, PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP e JOSE CLAUDIO FRATONI-

7.-ALIMENTOS-2948/2005-L.P.N. e outros x G.N. — Sentença de fls.64/66, (...Vistos etc...) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCE-

DENTE a presente acao, a fim de que o requerido preste quantum referente a 1 salario minimo e meio em favor da requerente, a ser entregue diretamente a mae da mesma ... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que ora fixo no valor de R\$ 1000,00. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e PAULO ROGERIO SANCHES-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-98/2006-A.A.C.C. e outros x P.M.C. — Sentença de fls.77, (...Vistos etc...) Face o contido na peticao de fls.75 e fls.73/74, bem como no recibo de fls.62, dando conta de que as partes transigiram nos autos de eparacao judicial nº 1405/05, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do CPC. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 380,00, dispensando-o entretanto, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contido, o disposto no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. REGINALDO MONTICELLI e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-419/2006-G.V.P. e outros x A.F.C. — Sentença de fls.113."...Homologo o acordo deduzido às fls.105/108, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contido o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas e honorarios advocaticios. P. R. I. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ADOLFO VISCARDI e JULIO CESAR TARDIVO-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-675/2006-A.D.P.S. e outros x A.D.G.S. Ao executado para que em 03 dias comprovem o pagamento dos alimentos vencidos ate a data do atendimento a este despacho mediante os respectivos recibos. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1277/2006-J.D.F. e outros x H.M.C.F. Sentença de fls.40, (...Vistos etc...) De acordo com as fls.33/34 e 36v, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto, sem resolucao do merito, face a nao manifestacao do autor no presente feito. Sem custas.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e CARLOS JOSE FRAGOSO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1377/2006-M.A.T.O. e outros x A.C.O. — Sobre o expediente devolvido às folhas 44, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

13.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1493/2006-J.M.GP. x E.M.V.B.P. — A(o)(s) autor(a)(es).-Adv. MARCIA TESHIMA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1900/2006-J.F.L. e outros x J.L. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.48, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2177/2006-M.A.G.F. x G.O.F. — Sentença de fls.32/33, (...Vistos etc...) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo procedente o pedido de fls.02/05, para decretar o divorcio das partes. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro no valor de R\$ 350,00, dispensando-o entretanto, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contido o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e DANIELE CREMA DA ROCHA-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2327/2006-C.S.O.S. x A.S.N. — Sentença de fls.32/33, (...Vistos etc...) Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/05, dedretando o divorcio, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que, fixo em R\$ 350,00, dispensando-o face a concessao dos beneficios da gratuidade judiciaria, observando-se o disposto, contudo o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e DANIELE CREMA DA ROCHA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2878/2006-L.J.S.R. e outros x L.J.R. — Sentença fls.12, "...Visto etc..." Face o contido na petição de fls.11, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2927/2006-H.J.R. x P.J.F.R. — Sentença fls.27, "...Visto etc..." Face o contido na petição de fls.25, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

19.-IMPUGANULACAO DE ASSENTO...-88/2007-W.M.T. x W.R.D.S.T. — Sentença fls.66, "...Visto etc..." Face o contido na petição de fls.59, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas.-Adv. REGINALDO MONTICELLI e CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-

20.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-649/2007-M.A.J. x M.L.B. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.16, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

21.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-747/2007-S.B.M. x D.H.F.M. e outros — Sentença fls. 37, "...Visto etc..." Face o contido na petição de fls.32, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-810/2007-G.A.L. e outros x E.R.L. Sobre o pagamento da divida digam os exequentes, no prazo de 05 dias.-Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-833/2007-A.L.D.S. e outros x L.D.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. MARCIA TESHIMA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-966/2007-GB.F. e outros x I.J.A.F. — Sobre o expediente devolvido às folhas 38, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. NOHAD ABDALLAH-

25.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1138/2007-E.A.H.S. e outros x J. Trata-se de embargos de declaracao opostos pelo autor, contra a sentença de fls.13, ... Assim sendo, em sede de embargos de declaracao, para suprir a omissao apontada, complemento a decisao declaranda para que dela passe a constar que foi deferido o pedido deduzido no item "10", de fls.05, ou seja que a requerente voltara a usar o nome de solteira ... mantendo a decisao em seus demais termos. -Adv. MATEUS Q. C. COELHO VERGARA-

26.-RETIFICACAO-1262/2007-C.A.M. x J. Ao interessado para que junte traduco dos documentos de fls.09 e 10.-Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

27.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1669/2007-J.S.F. e outros x J. — Sentença de fls.14."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/03, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contido o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas E HONORARIOS advocaticios. P. R. I. -Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

28.-RETIFICACAO-1751/2007-P.C.R. x J. — A(o)(s) autor(a)(es) para que junte certidao de casamento de Filipo Callegari, traduco ndfos documentos de fls.08 e 09, certidao de obito de Cezarino Calegari e procuracao ou certidao de obito de Jose Calegari.-Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-

29.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1928/2007-K.E.O. e outros x F.R.C.F. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

30.-RETIFICACAO-2038/2007-B.G. e outros x J. Ao interessado para que junte certidao de casamento de Vito Galati, ou esclareçam a respeito desse ato, conforme parecer ministerial de fls.66 e 67. -Adv. BRUNO CEAR GALATTI-

31.-RETIFICACAO-2123/2007-M.A.L.L. e outros x J. Ao interessado para que integre o polo ativo, ou junte certidao de obito de Jose Lazare.-Adv. ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZOLATO-

32.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2192/2007-L.C.G.D.S.G. e outros x J. —Faculto ao autor a comprovação do decurso do lapso temporal da separação de fato através da representação em 10 dias de declarações de duas testemunhas idoneas com firma reconhecida.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2200/2007-GP. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

34.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2212/2007-L.B.D.S.S. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

35.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2233/2007-K.V.L.A. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. MARCOS LUIS SANCHES-

36.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2247/2007-E.P.S.S. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. MARCIA TESHIMA-

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2254/2007-L.H.N.V. e outros x V.V. Ao excepto.-Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

38.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2281/2007-L.L.A.T. e outros x A.T. Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, com juntada da sentença que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2286/2007-J.A.F. x R.M.S. e outros. Emende oa autor a inicial no prazo de 10 dias, com juntada da sentença que fixou os alimentos, bem como instrumento de procuracao, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SERGIO D. NOGUEIRA-

40.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2287/2007-E.B.C. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

41.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2288/2007-E.F.D.S. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA-

42.-wDIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2305/2007-M.L.B.T. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. PEDRO SANTOS DE JESUS / SP-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2311/2007-A.S.M.R. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
EVERALDO CAETANO DA SILVA  
RELAÇÃO Nº 180/2007  
MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO VISCARDI	0017	002251/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0020	000135/2007
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0011	003162/2004
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0018	002415/2006
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0032	001820/2007
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0011	003162/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0001	001000/1988
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0033	001944/2007
ELAINE DE PAULA MENEZES	0015	000660/2006
ELAEQUIM PEREIRA DAMASCEN	0019	002686/2006
ENIVALDO TADEU CUNHA	0034	001981/2007
FERNANDA CAROLINA ADAM	0026	001128/2007
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0029	001558/2007
FRANCISMARA TUMIATE	0001	001000/1988
GUSTAVO ZIMATH	0020	000135/2007
JOAO CELIO DE MOURA BERTH	0003	001254/1996
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0011	003162/2004
JOSE ARAIDES FERNANDES	0014	000625/2006
JOSE ROBERTO REALE	0010	000850/2004
	0003	001254/1996
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0031	001785/2007
JULIANA RAMOS FERNANDES	0014	000625/2006
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0008	001967/2003
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0021	000889/2007
	0022	000890/2007
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0012	001886/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0017	002251/2006
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0007	001707/2002
MARCIA TESHIMA	0010	000850/2004
	0025	001055/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0013	000173/2006
MARCOS JOSE DE LIMA URBAN	0023	000934/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0028	001326/2007
MARIA LUCILDA SANTOS	0004	001695/1999
PEDRO GENI CONTATO-MT	0018	002415/2006
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0034	001981/2007
REGINALDO MONTICELLI	0035	002065/2007
REIKO SUGAHARA	0002	000149/1995
RENATA DEQUECH	0016	002005/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0024	000987/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0014	000625/2006
RONALDO GOMES NEVES	0017	002251/2006
ROSANGELA LIE MIYA	0035	002065/2007
RYOSEI KUNIYOSHI	0002	000149/1995
SANDRO PANISO	0009	002960/2003
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0005	002370/2000
SHIROKO NUMATA	0009	002960/2003
SIDNEI CASTANHO SCHALTAO	0030	001706/2007
SILMARA REGINA LAMBOIA	0014	000625/2006
SILVIA DA GRACA YUNG	0015	000660/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0017	002251/2006
VANIA DE ARRUDA MENDONCA	0009	002960/2003
VINICIUS DA SILVA BORBA	0006	000173/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0036	002177/2007
	0012	001886/2005
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0027	001284/2007

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1000/1988-L.M. x J.A.C.M. Ao executado para que apresente o contrato social da empresa citada as fls. 310 no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e FRANCISMARA TUMIATE-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-149/1995-M.S.S. x N.H.S. A requerente em 05 dias sobre o contido as fls.169. -Adv. REIKO SUGAHARA e RYOSEI KUNIYOSHI-

3.-DISSOLUCAO SOC.FATO-1254/1996-M.L.P.S. x A.F.L. -Sobre a certidão negativa do Sra. Avaliadora às fls.286, manifeste-se os interessados no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO REALE e JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-1695/1999-J.S.B. x L.C.B. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre fls.17.-Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

5.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2370/2000-R.F.A. e outros x F.K. ... DEFIRO o pedido de assistencia judiciaria gratuita, isentando o executado do pagamento dos honorarios advocaticios aos quais foi condenado.-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-173/2001-A.D.I. x A.M.I. e outros. Indefiro o pedido de fls.196/197, posto que este devera ser deduzido em acao propria de execucao de alimentos pelo rito do art. 732 ou 733 do CPC, de acordo com as prestações em atraso referente a pensao alimenticia e instruida com os documentos indispensaveis ao seu regular andamento.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1707/2002-I.P.L. e outros x A.T.L. Defiro pedido de fls.96 Face ao exposto em petitorio



de fls.96, proceda-se a devolucao de prazo a exequente, para apresentacao de planilha de calculos. A exequente, em 05 dias.- Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1967/2003-V.C.C.O. e outros x C.F.D.R. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2960/2003-N.B.O. x J.M.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA, SHIROKO NUMATA, SANDRO PANISIO-

10.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-850/2004-M.J.M.S. x D.N.S. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARCIA TESHIMA e JOSE ROBERTO REALE-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3162/2004-A.G.M.C. e outros x C.C. Defiro pedido de fls.79, "a". Ao executado, na pessoa de seu procurador legal, para que traga aos autos, cópias do RG e CPF do executado, em 05 dias.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1886/2005-P.A.B. e outros x P.M.B. Aos interessados sobre fls.104/116.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e LUIZ ANTONIO MANCHINI-

13.-EXECUCAO DE SENTENÇA-173/2006-R.F.A. x L.Y.K. Sobre o contido as fls.198/200 e documentos de fls.201/205 diga o executado em 05 dias.-Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

14.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-625/2006-B.L. e outros x F.A.S. As partes sobre o contido as fls.123/138 e fls.140/143 em 05 dias.-Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES, JULIANA RAMOS FERNANDES, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e SILMARA REGINA LAMBOIA-

15.-ALIMENTOS-660/2006-M.K.P.O. e outros x V.L.O. — Sentença de fls. 124."...Homologo o acordo deduzido às fls.120/121, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pro rata. P. R. I. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e ELAINE DE PAULA MENEZES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2005/2006-A.D.P.S. e outros x A.D.G.S. A exequente para que cumpra o item "03" da cota ministerial de fls.93, em 10 dias.-Adv. RENATA DEQUECH-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2251/2006-D.A.B. e outros x I.M.M. — Sentença de fls.122, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.79/80, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem resolucao do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pagas.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ADOLFO VISCARDI e RONALDO GOMES NEVES-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2415/2006-A.C.F.C. e outros x P.G.C. — Sentença de fls. 131, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.119/120 e 128, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem resolucao do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR e PEDRO GENI CONTATO-MT-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2686/2006-E.K. x S.F.A. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

20.-SEPLITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-135/2007-C.L.N.Z. x F.M.Z. ... INDEFIRO o pedido de reconsideracao de fls.55/61, de forma a manter os alimentos provisórios fixados em despacho inicial no valor de R\$ 2.000,00 mensais, ate a decisao final de mencionado recurso.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e GUSTAVO ZIMATH-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-889/2007-C.K.M.D.S. e outros x J.M.D.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-890/2007-C.K.M.D.S. e outros x J.M.D.S. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.25vs, no prazo legal. - -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

23.-RETIFICACAO-934/2007-F.C.B. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARCO JOSÉ DE LIMA URBANEJA-

24.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-987/2007-E.M.G. x K.A.A. — A(o)(s) autor(a)(es) SOBRE CERTIDAO DE FLS.26VS.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2007-L.F.P. e outros x A.S.P. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE FLS.21, no prazo legal. - -Adv. MARCIA TESHIMA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1128/2007-A.C.S.J. e outros x A.C.S. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.34vs.- -Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

27.-ALIMENTOS-1284/2007-M.V.C.P. e outros x M.A.P. Ao autor sobre certidão de fls.16vs.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1326/2007-J.R.P. x F.R.P. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre certidão de fls.43vs.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1558/2007-E.D.S. e outros x J.A.S. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.22vs, no prazo legal. - -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1706/2007-R.L.F.D.S. x M.C.D.S. — A(o)(s) autor(a)(es), sobre certidão de fls.14vs.-Adv. SIDNEI CASTANHO SCHAALTO-

31.-DISSOLUCAO SOC.FATO-1785/2007-R.M.P. x V.M.D.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.65, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1820/2007-M.F.S. e outros x V.H. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidão de fls.15vs.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

33.-REC.DE UNIAO ESTAVEL-1944/2007-R.R.R.Z. x V.M.N. ... DEFIRO A LIMINAR para fixar os alimentos provisórios em R\$ 1.500,00, corrigido anualmente ate o julgamento do feito pelo INPC, devendo o valor ser pago diretamente a requerente, ate o 5º dia util de cada mes, se outra forma nao convenionarem as partes.-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1981/2007-V.F.G. x A.S. Recebo os presentes embargos para discucão, contudo, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo em virtude no art. 739-A da lei 11.382/2006. A embargada para no prazo de 15 dias, querendo, impugnar os embargos. -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e PEDRO PAULO LAGRECA JR.-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-2065/2007-E.G.A. x A.C.G.A. e outros. Recebo os presentes embargos para discucão, contudo deixo de conceder-lhe efeito suspensivo em virtude do contido no art. 739-A da lei 11.382/2006. Ao embargado para no prazo de 15 dias, querendo impugnar os embargos.-Adv. ROSANGELA LIE MIYA e REGINALDO MONTICELLI-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2177/2007-J.J.D.S. x T.O.D.S. e outros — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petição inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.33.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA RELAÇÃO Nº 181/2007 MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0014	002344/2006
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0016	002840/2006
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0006	002310/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION	0001	001657/1996
ANDREIA CHARLISE ANDRE	0002	000357/2003
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0004	000948/2004
CARLA PIETRARROIA CARVALHO	0027	001838/2007
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0013	002171/2006
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0010	001325/2006
CLAUDINEY DOS SANTOS	0007	002403/2004
DIORAZIL BAIZE	0009	001003/2006
FERNANDA CAROLINA ADAM	0017	003158/2006
FLORIANO YABE	0002	000357/2003
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0003	000494/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0012	002016/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0008	000228/2006
INAJA MARIA DA CONCEICAO	0018	000228/2007
IVAN PEGORARO	0008	000228/2006
JULIANA RAMOS FERNANDES	0024	001237/2007
	0025	001465/2007
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0003	000494/2004
LUIZ EDUARDO PALIARINI	0029	002077/2007
LUIZ RICARDO GHELERE	0002	000357/2003
MARCELO MANTOVANI	0001	001657/1996
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0001	001657/1996
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0003	000494/2004
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0004	000948/2004
	0011	002005/2006
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0028	002069/2007
MARINO SILVA	0003	000494/2004
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0021	001030/2007
	0022	001151/2007
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0015	002800/2006
ORLANDO GOMES	0019	000328/2007
OSCAR NASCIMENTO	0005	001245/2004
PAULA CRISTINA DIAS	0001	001657/1996
PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP	0003	000494/2004
RENATA DEQUECH	0011	002005/2006
RENATO TAVARES YABE	0002	000357/2003
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0004	000948/2004
	0003	000494/2004
RODRIGO BRUM SILVA	0001	001657/1996
ROGERIO AUGUSTO SILVA	0020	000365/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0023	001210/2007
WALDERI SANTOS DA SILVA	0026	001640/2007
WOLNEY CESAR RUBIN	0030	002361/2007

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1657/1996-I.M.C. x L.P.C.F. ... Assim sendo nao ha a omissao ou contradicao apontada na sentença declaranda, motivos pelos quais conheço dos

embargos posto que tempestivos deixando, porem de dar-lhes provimento, mantendo a sentença declaranda nos termos em ora se encontra-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCELO MANTOVANI, RODRIGO BRUM SILVA, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-357/2003-H.C.P. e outros x H.V.P. As partes a fim de que se manifestem quanto a referida planilha de calculo as fls.391.-Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE e ANDREIA CHARLISE ANDRE-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-494/2004-A.W.D. e outros x I.R.T. e outros. aS PARTES sobre fls.154.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, MARINO SILVA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA e PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP-

4.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-948/2004-C.V. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1245/2004-J.T.S. e outros x J.R.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.76, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. OSCAR NASCIMENTO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2310/2004-L.P.D.O. x O.O. As partes em 05 dias.-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2403/2004-F.P.S. e outros x M.D.S. — A(o)(s) exequente(s), em 05 dias.-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-228/2006-C.D.O.L. x C.A.O. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.68, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1003/2006-R.R.D.S. e outros x V.J.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.94, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. DIORAZIL BAIZE-

10.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1325/2006-H.R. e outros x C.R.G. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.48, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-

11.-

12.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2016/2006-W.D. e outros x J. Ao conjuge varao sobre o contido as fls.28 em 05 dias.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2171/2006-M.H.S.L. e outros x A.L. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) ..... que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

14.-GUARDA DE MENOR-2344/2006-O.G.C. e outros x V.C. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2800/2006-M.F.M. e outros x I.A.D.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.38 , manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2840/2006-C.C.A. x M.J.A. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3158/2006-P.M.D.S.S. e outros x A.C.S. — A(o)(s) exequente(s), sobre o contido em ofício de fls.59, no prazo legal. - -Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

18.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-228/2007-V.C.G.G. e outros x J. -Ao autor para que apresente copias necessarias dos autos para expedicao do referido formal de partilha.-Adv. INAJA MARIA DA CONCEICAO V. SILVEST-

19.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-328/2007-G.P.L.C. x R.L.A.C. — A(o)(s) autor(a)(es) em 05 dias.-Adv. ORLANDO GOMES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-365/2007-M.A.O. e outros x J.C.M.O. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. ROGERIO AUGUSTO SILVA-

21.-ALIMENTOS-1030/2007-F.O.B. e outros x V.B.B. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.20, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

22.-ALIMENTOS-1151/2007-J.V.D.D.S. e outros x A.D.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

23.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1210/2007-A.M.O. e

outros x J. -Ao interessado para que retire o OFICIO.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1237/2007-A.P.R.S. x A.C.S. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

25.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1465/2007-M.C.S. e outros x N.J.G.O. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1640/2007-O.R.L. x I.A.F. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. WALDERI SANTOS DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1838/2007-E.D.S.S. e outros x I.P.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.22, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CALISTO FRANCISQUINI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2069/2007-L.G.S.C. e outros x I.S.C. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.14, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2077/2007-P.M.S. x C.R.F. — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petição inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.18.adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

30.-CAUTELAR INOMINADA-2361/2007-L.D. x J.G.C. ... defiro a medida cautelar requerida com fundamento no poder geral de cautela e no disposto nos art. 798 e 799 do CPC, recauando a medida cautelar sobre 50% dos valores descritos na inicial, ... -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA RELAÇÃO Nº 182/2007 MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0029	000628/2007
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0031	000777/2007
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0042	001696/2007
ANTONIA MARIA DA COSTA	0005	000257/2005
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0014	002142/2006
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0051	002217/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0023	003376/2006
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0040	001544/2007
CILIANE CARLA SELLA DE AL	0047	001841/2007
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0032	000800/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0043	001704/2007
DANIELLA ADRIANO DA SILVA	0028	000477/2007
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0029	000628/2007
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0049	002067/2007
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0040	001544/2007
	0012	001612/2006
ERINTON C. DALMASO	0039	001509/2007
GERALDO HENRIQUE GUARIENT	0055	002271/2007
	0044	001725/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0030	000653/2007
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0004	003056/2004
GUILHERME MASIRONI NETO	0007	002300/2005
HELI AUGUSTO MACHADO CORR	0015	002362/2006
ILARIO RETKVA	0029	000628/2007
JORGE DE SOUZA MORETTI	0057	002315/2007
JOSE ROBERTO REALE	0016	002557/2006
	0018	002791/2006
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0003	002847/2004
LUIZ CARLOS DA COSTA	0041	001642/2007
LUIZ EDMUNDO MERCER TAQU	0011	000192/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0045	001801/2007
	0027	000462/2007
MARIA ANTONIA GONCALVES	0004	003056/2004
	0052	002232/2007
	0022	003335/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0004	003056/2004
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0006	000533/2005
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0035	001136/2007
	0041	001642/2007
MAURICIO DA SILVA MARTINS	0034	001125/2007
MIRIAM BELUCO	0013	002008/2006
NARCISO FERREIRA	0016	002557/2006
IVALDO GOTTI	0048	001933/2007
	0010	002900/2005
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	0026	000447/2007
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0048	001933/2007
	0010	002900/2005
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0011	000192/2006
PAULO ROGERIO SANCHES	0034	001125/2007
RAQUEL CABRERA BORGES	0050	002076/2007
	0025	000226/2007
	0037	001393/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0020	002937/2006
	0008	002783/2005
	0054	002262/2007
	0038	001507/2007



VALENTIM ZAZYCKI 0009 002832/2005  
 VERA LUCIA AP. ANTONIASSI 0024 000199/2007  
 VERIDIANA ANDRADE SILVA 0053 002239/2007  
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0020 002937/2006  
 0033 000836/2007  
 0002 002672/2003  
 0021 003258/2006  
 0009 002832/2005

1.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-38/2001-G.J.T. e outros x J. -Sobre o parecer da Fazenda Pública, digam os requerentes em 05 dias.-Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2672/2003-J.C.D.L. e outros x M.R.L. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

3.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2847/2004-E.D.R.G. x O.R.G. as partes para que se manifestem sobre o laudo de avaliacao de fls.86 em 05 dias.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3056/2004-J.C.S.B. e outros x L.G.B. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARIA ANTONIA GONCALVES-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-257/2005-G.B.A.M. e outros x A.A.M. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2005-E.S.T. e outros x V.J.T.N. A exequente sobre o contido as fls.72/74 em 05 dias.-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

7.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2300/2005-D.V.B.G. x V.O.G. -Ao autor para que retire o formal de partilha.-Adv. GUILHERME MASIRONI NETO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2783/2005-D.K.C. e outros x C.R.S.C. — Sentença fls.116. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.114, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2832/2005-J.C.R.A. e outros x V.L.A. — Sentença fls.96. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.94, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e VALENTIM ZAZYCKI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2900/2005-J.I.A.B. e outros x R.S.B. Sentença de fls. 47. (Vistos e etc...) Face o contido na petição de fls.45, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pagas.-Adv. NIVALDO GOTTI e ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

11.-ALIMENTOS-192/2006-L.D.M.R. x M.A.P. ... reduzo o valor dos alimentos provisórios fixados as fls.28 para o equivalente a 10% dos rendimentos líquidos do reu a partir desta data ... -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1612/2006-R.M.S. e outros x S.M.S. — A(o)(s) exequente(s), para que informe o novo endereço do executado em 05 dias. -Adv. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-

13.-IMPUGNACAO A ASS.JUDICIARIA-2008/2006-J.M.S. e outros x R.M.S.F. — Sentença de fls.19/21, (...Vistos etc... Diante do exposto, e tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, determinando ao impugnado, que no prazo de 05 dias, proceda o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Condeno, ainda, o impugnado no pagamento das custas processuais do incidente.-Adv. MIRIAM BELUCO e TEREZA C. M. MASSANEIRO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2142/2006-K.M.C. e outros x M.A.C. Defiro o pedido de fls.85, para tanto suspender o curso do feito pelo prazo de 90 dias.-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

15.-ALIMENTOS-2362/2006-N.R.N.O.C. e outros x R.F.C. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2557/2006-S.R. e outros x J. -Ao interessado para que retire o ofício.-Adv. JOSE ROBERTO REALE e NARCISO FERREIRA-

17.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2728/2006-A.J.M.F. e outros x M.K.C. e outros. Considerando que nao foi realizado acordo quanto aos alimentos, aguarde-se manifestacao da representante da requerente. -Adv. SEISHIN YOGI-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2791/2006-M.H.S. x E.H.S.M. e outros — Sentença fls.24. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.22, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2853/2006-N.G.M. e outros x M.B. — Sobre o expediente devolvido às folhas 36, ma-

nifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

20.-ANULACAO ATO JURIDICO-2937/2006-M.I.V.S. x A.M.V. ... revogo o despacho de fls.32 e para que nao haja prejuizo da parte ré, reabre o prazo de 15 dias para contestacao da presente acao a contar da intimacao desta decisao.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

21.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-3258/2006-A.S. e outros x J. -Ao autor para que apresente copias necessarias dos autos para expedicao do referido formal de partilha.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

22.-ALIMENTOS-3335/2006-M.F.C.R. e outros x J.P.R.N. -Ao interessado para que retire o ofício.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3376/2006-A.S.S. e outros x C.J.S. — Sentença fls.30. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.28, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-199/2007-F.A.A. e outros x M.G.A. Defiro o pedido de fls.80 pelo prazo de 15 dias.-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-226/2007-G.E.S. e outros x R.S.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-447/2007-B.A.F. e outros x L.Q. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.31, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. OLIVIA MOTTA MONTEIRO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-462/2007-M.C.S. e outros x A.C.S. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

28.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-477/2007-L.T.R. x L.M.D.S. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. DANIELLA ADRIANO DA SILVA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2007-C.Q.F.B. x B.S.Q.B. — Sentença de fls. 20/22. (...Vistos etc... Diante do suso exposto, nao estando presentes qualquer das situacoes previstas no art. 745 para a oposicao dos embargos, julgo-os IMPROCEDENTES, dando-se prosseguimento a execucao de autos nº 530/06. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 520,00, dispensando-o face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. ADEMIR SIMOES, DENISON HENRIQUE LEANDRO e ILARIO RETKVA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-653/2007-L.F.S.P. e outros x A.L.F. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-777/2007-F.L. x M.C.F.L. — Sentença de fls. 25/26, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido de fls.02/04, para decretar o divórcio das requerentes, homologando o pedido deduzido na inicial, para que este produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 350,00. -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

32.-ALIMENTOS-800/2007-L.F.L.S. e outros x L.C.S. — Sentença de fls. 39. "...Homologo o acordo deduzido às fls.33/35, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN-

33.-RETIFICACAO-836/2007-A.F.A.A. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

34.-OFERTA DE ALIMENTOS-1125/2007-L.F.A.M. x L.G.C.A.A.M. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES, MAURICIO DA SILVA MARTINS-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1136/2007-N.P.N. e outros x N.P.J. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1231/2007-J.A.M. e outros x J. -Sobre o parecer da Fazenda Pública, digam os requerentes em 05 dias.-Adv. RONALDO MORAES COSATE-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1393/2007-L.R.B.B. x A.M.S. A exequente sobre o contido as fls.24/26 em 05 dias.-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

38.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1507/2007-A.T.F.S. x C.F.S. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1509/2007-A.A.C.L. e outros x A.V.L. a EXEQUENTE, para que apresente tabela de calculos atualizada, em 05 dias.-Adv. ERINTON C. DALMASO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/2007-I.B. e outros x M.V.B. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-

41.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1642/2007-A.G.A. x E.P.S. e outros — Sentença de fls. 36. "...Homologo o acordo deduzido às fls.30/32, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pelo autor, honorarios advocaticios na forma acordada. P. R. I. -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e LUIZ CARLOS DA COSTA-

42.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1696/2007-S.D.A. x S.V.A. — Sentença fls. 24. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.21, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora, sem honorarios, face a ausencia de contestacao.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTEZ-

43.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1704/2007-R.F.R. x R.R. As partes para que compareçam em juízo a fim de ratifiquem o pedido de fls.22/25.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

44.-GUARDA DE MENOR-1725/2007-E.C. e outros x S.M.C. e outros — A(o)(s) autor(a)(es) para que recolha a GRC.-Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE-

45.-REC. SOC. FATO C/C DIS. ALIM.-1801/2007-F.M.C.B. x L.A.R. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1806/2007-S.M.U.C.O. e outros x C.A.U.C.O. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA-

47.-wREVISIONAL DE ALIMENTOS-1841/2007-M.C.K. x M.E.J.M.K. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA-

48.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1933/2007-J.I.A.B. e outros x R.S.B. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. NIVALDO GOTTI, ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

49.-GUARDA DE MENOR-2067/2007-M.B.S. x J. ... Ante o exposto declino da competencia em relacao ao presente feito para determinar a remessa deste ao juizo da comarca de Cambé-PR, ...-Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

50.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2076/2007-M.A.R.F. e outros x J. — Sentença de fls.45. "...Homologo o acordo deduzido às fls. 02/07, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2217/2007-A.B.S.J. e outros x A.B.S. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimenta da inicial.-Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

52.-ALIMENTOS-2232/2007-K.R.D.R.M. e outros x J.A.M. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimenta da inicial.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2239/2007-M.V.L.M. e outros x W.M. e outros. Emende o exequente a inicial no prazo de 10 dias, com juntada do comprovante de intimacao do executado dos alimentos fixados na acao principal, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. VERIDIANA ANDRADE SILVA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2262/2007-M.R.A.F. e outros x N.A.F.F. Emende a exequente a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de planilha de calculo atualizada dos valores executado, bem como o comprovante da intimacao do executado, doa alimentos fixados na cao principal, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

55.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2271/2007-E.L.W. e outros x J. — Sentença de fls.13. "...Homologo o acordo deduzido às fls. 02/03, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pagas. P. R. I. -Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE-

56.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2300/2007-M.A.M. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. SERGIO D. NOGUEIRA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-2315/2007-J.S.M. x P.M.L. ... Ante o exposto acima declino da competencia em relacao ao presente feito para determinar a remessa deste ao

juizo de uma das varas civeis da comarca, ... -Adv. JORGE DE SOUZA MORETTI-

**PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**EVERALDO CAETANO DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 183/2007**  
**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0045	001348/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0019	002057/2006
ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUN	0026	003338/2006
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0048	001850/2007
ANTONIO J.D. AMALFI	0003	000094/2003
AUREO FRANCISCO LANTMANN	0014	001079/2006
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0033	000454/2007
	0021	002717/2006
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIR	0038	001017/2007
CARLOS EDUARDO LEVY	0004	001299/2004
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0002	000280/2002
	0030	000221/2007
CECILIA INACIO ALVES	0047	001504/2007
CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN	0051	002117/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0006	002481/2005
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0018	001688/2006
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0046	001435/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0007	002849/2005
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0043	001214/2007
EMILSON DE OLIVEIRA	0003	000094/2003
EMMA APARECIDA GUZZELLI	0003	000094/2003
ERINTON C. DALMASO	0039	001020/2007
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0034	000557/2007
FERNANDA CAROLINA ADAM	0056	002362/2007
FIRMINO SERGIO SILVA	0001	001739/1995
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0006	002481/2005
GARIBALDI M. DELIBERADOR	0014	001079/2006
GUILHERME PEGORARO	0027	000172/2007
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0009	000011/2006
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0022	002771/2006
ILSON EDUARDO FELICIO SAN	0006	002481/2005
IVO ALVES DE ANDRADE	0010	000214/2006
JACELIO DUMAS COUTINHO	0028	000201/2007
JERONIMO FRANCISCO NETO	0013	000826/2006
JORGE BENATO BUENO	0047	001504/2007
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0029	000203/2007
JOSE ROBERTO REALE	0036	000901/2007
JOSE WALMIR MORO	0025	000187/2006
JULIANO TOMANAGA	0012	000808/2006
KAREN LONI BAER SILVA	0001	001739/1995
KATIA CRISTINA MIRANDA	0044	001300/2007
LILIAN CRISTINA RIBEIRO M	0052	002180/2007
LOUISE CAMARA PINTO	0050	002057/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0030	000221/2007
	0040	001033/2007
LUCIANO MENEZES MOLINA	0030	000221/2007
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0031	000326/2007
LUIS RICARDO PEREIRA BARI	0011	000690/2006
MAGDA FUJIMOTO	0023	002882/2006
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0015	001497/2006
MARCIA TESHIMA	0035	000696/2007
	0022	002771/2006
	0005	002860/2004
	0023	002882/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0020	002417/2006
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0023	002882/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	0016	001516/2006
MARINO SILVA	0049	001901/2007
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0013	000826/2006
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0053	002126/2007
	0007	002849/2005
MAURO MORO SERAFINI	0020	002417/2006
NEIDA SANTIAGO AMALFI	0003	000094/2003
NIVALDO GOTTI	0017	001525/2006
NOHAD ABDALLAH	0002	000280/2002
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0017	001525/2006
OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO	0037	000958/2007
PAULO CESAR GUIJARRA	0055	002343/2007
PAULO ROGERIO SANCHES	0041	001188/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0016	001516/2006
ROGERIO AUGUSTO SILVA	0032	000364/2007
SANDY PEDRO DA SILVA	0054	002327/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0027	000172/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0008	003189/2005
VALDECI ELEUTERIO	0007	002849/2005
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0010	000214/2006
VALERIA ZULMIRA CINESI	0023	002882/2006
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0024	002956/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0042	001189/2007

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1739/1995-O.M.B. x E.G.D. A exequente para que apresente calculo atualizado do montante da divida, descontando o valor do bem adjudicado, no prazo de 10 dias, e no mesmo prazo a exequente para que traga copias necessarias para expedir a carta de adjudicacao. -Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, KAREN LONI BAER SILVA-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-280/2002-S.B.F. e outros x J. — Sentença de fls. 46. "...Homologo o acordo deduzido às fls. 42/43, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucão do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC, e ainda ao interessado para que retire o ofício. Sem custas. P. R. I. -Adv. NOHAD ABDALLAH e CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

3.-SEPARACAO CONSENSUAL-94/2003-H.S. e outros x J. ... mantenho o regime de visitas do requerente varao aos filhos comuns, que nao se mostra nocivo ou prejudicial as crianças, e considerando a noticia resistencia por parte da guardia em opor-



tunizar que as visitas se deem de modo tranquilo e regular, ... fixo multa processual no montante de R\$ 300,00 para cada vez que ocorrer o descumprimento ou dificultação das visitas avencadas, pois dentre os deveres do guardião se encontra o de proporcionar ao outro pai os meios para que este mantenha o necessário contato com os filhos, ... -Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI, ANTONIO J.D. AMALFI, EMMA APARECIDA GUAZZELLI e EMILSON DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1299/2004-A.L.O. e outros x A.A.O. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. CARLOS EDUARDO LEVY-

5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2860/2004-M.E.D.S. x L.C.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARCIA TESHIMA-

6.-ALIMENTOS-2481/2005-M.Y.S.S. e outros x M.F.P.S. Ao requerido, para que cumpra o contido em r. cota ministerial de fls.57, em 10 dias. Ao advogado da autora, para que regularize o termo de acordo de fls.54/56, em 10 dias.-Adv. FRANCISCO AGUILLERA FILHO, ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES e CLAUDIA MARIA TAGATA-

7.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2849/2005-R.D.S. x H.S.D.S. e outros — Sentença de fls.177/180, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, determinando reducao do valor da pensao alimenticia para um salario minimo nacional vigente, ... Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que que arbitro no valor de R\$ 240,00, dispensando-o por ora, face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se contudo o disposto no art. 12 da lei 1060/50. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT, MARISSA COSTA DE QUEIROZ e VALDECI ELEUTERIO-

8.-RETIFICACAO-3189/2005-ALCIONE LUCIANO MEDEIROS DE SOUTO x O JUIZO. ... corrijo a sentença de fls.47/49 para que dela passe a constar que o autor passou a se chamar Luciano Medeiros de Souto ... ao autor para que retire o mandado de averbacao.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-11/2006-L.A.L. e outros x V.L. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2006-V.S.C.N. e outros x V.S.C.J. e outros — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR, IVO ALVES DE ANDRADE-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-690/2006-M.A.L.R. e outros x C.R. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/2006-B.P.M.L. e outros x A.C.M.L. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. JULIANO TOMANAGA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-826/2006-E.K.M. e outros x V.M. — Sentença fls. 63. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.61, julgo extinto o presente processo, sem resolucao do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1079/2006-G.S.E. e outros x P.R.E. — Sentença de fls. 82, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.76, dando conta que as partes entraram em acordo, e o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem resolucao do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pagas.-Adv. AU-REO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e GARIBALDI M. DELIBERADOR-

15.-ANULACAO ATO JURIDICO-1497/2006-R.S.R. x C.A.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1516/2006-J.T.P.D.S. e outros x J.M.P.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, MARIA ANTONIA GONCALVES-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1525/2006-J.I.A.B. e outros x R.S.B. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. NIVALDO GOTTI e ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1688/2006-I.O.P.F. x C.S.F. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.33, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal, e ainda sobre fls.30vs.-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRAN-DAO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2057/2006-I.L.B.P. e outros x C.S.P. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2417/2006-A.P.P.B.W. e outros x I.D.S.W. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2717/2006-D.R.G.P. e outros x D.L.S. e outros. Acolha a emda de fls.25, dispensando contudo a realizacao de nova citacao posto que confome se ve as fls.16, a re ja fora citada em nome proprio.

Face a natureza dos direitos em discussao deverao as partes especificarem em 03 dias as provas que pretendem efetivamente produzir e no caso de prova pericial a esclarecam acerca da disposiçãO em arcar com os custos desta, esclarecendo ainda qua a peticao de fls.17 a pricipio nao dispensa a producao de prova ainda que oral acerca dos fatos deduzidos na onicial.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

22.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2771/2006-E.A.O. x L.S.O. —.Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçãO de prova pericial a disposiçãO com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARCIA TESHIMA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

23.-DECLARATORIA-2882/2006-M.T.A.S. e outros x E.B.S. ... Nao obstante os pais da menor nao nao possuem interesse na demanda, a avó materna e parte ilegítima para figurar no polo ativo como representante da neta, posto que conforme art. 8 do CPC ... Assim sendo a acao de interesse publico por envolver suposta fassidade em registro publico e em crime de alçada publica, faz-se necessario o prosseguimento do feito, para tanto nomeio como curador especial da menor a Dra. Marcia Teshima, que sera sua representante de direito na presente acao. Desta forma, a curadora acima nomeada, para que em aceitando o encargo de prosseguimento ao feito em 15 dias. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE, VALERIA ZULMIRA CINESI, MAGDA FUJIMOTO e MARCIA TESHIMA-

24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2956/2006-J.D.R. e outros x V.P.R. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

25.-ALIMENTOS-3187/2006-L.R.F.P. e outros x A.L.C. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. JOSE WALMIR MORO-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3338/2006-V.N.S. x O.S.J. Ao preparo pelo requerido. -Adv. ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA-

27.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-172/2007-W.A.T.P. x E.S.P. ... fixo regime de visitas a ser exercido pelo reu aos filhos aos finais de semanas alternados das 09:00 horas do sabado as 18:00 horas do domingo, alem de metade das ferias escolares de meio e final de ano, bem como as datas comemorativas(dia dos pais, carnaval e demais feriados alternados), podendo retirar os filhos para passeios sem a supervisao materna, devendo devolver-las no mesmo local no horario determinado.-Adv. GUILHERME PEGORARO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

28.-DECLARAT.DE UNIAO ESTAVEL-201/2007-V.L.D.S. x A.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2007-E.M.D.S. e outros x C.A.D.S. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exeqñentes no prazo legal.-Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

30.-REV.C/PED.DE TUT.ANTECIPADA-221/2007-P.S.S.S. x N.C.T. e outros Muito embora tenha o requerente, em manifestacao de fls.65/66, suscitado a ocorrencia de revelia, alegando apresentacao extemporanea de contestacao, a mesma nao se configura. ... Outrossim, Especificuem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçãO de prova pericial a disposiçãO com os custos decorrentes da mesma.-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e LUCIANO MENEZES MOLINA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-326/2007-L.B.L.G. e outros x D.F.L.G. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em 05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial, levando-se em conta o pagamento documento as fls.41/42. Outrossim, quanto ao pedido de expedicao de oficio postulado as fls.48, indefiro posto que deve ser formulado na acao propria, atuada sob nº 173/01. -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-364/2007-M.A.O. e outros x J.C.M.O. Ao exequente para que apresente nova planilha de calculo, descontando os valores pagos ate a presente data, considerando os depositos efetuados, conforme comprovantes de pagamento acostados as fls.32/35. -Adv. ROGERIO AUGUSTO SILVA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2007-G.J.S. e outros x J.C.S. — Sentença de fls.27, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.25, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem resolucao do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-557/2007-F.D. e outros x V.D. Aos exequentes sobre o contido as fls.16/17.-Adv. FATI-MA APARECIDA LUCCHESI-

35.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-696/2007-W.M.M.S. x R.G. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARCIA TESHIMA-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-901/2007-A.C.M. x A.C.M.J. e outros -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.31, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

37.-ALIMENTOS-958/2007-N.R.O.S. e outros x V.F.S. — Sobre o expediente devolvido às folhas 15, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO-

38.-ALIMENTOS-1017/2007-I.L.O. e outros x C.O. — Sobre o expediente devolvido às folhas 37, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA-

39.-ALIMENTOS-1020/2007-J.C.A.C. e outros x J.C.F.C. Para deferimento do pedido de fls.18 deverao os requerentes informar o nº do CPF do requerido, necessario para pesquisa solicitada.-Adv. ERINTON C. DALMASO-

40.-ALIMENTOS-1033/2007-A.J.C.R.B. e outros x J.R.B. — Sobre o expediente devolvido às folhas 15, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

41.-ALIMENTOS-1188/2007-J.P.F.D. e outros x L.R.D. — Sobre o expediente devolvido às folhas 22, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

42.-ALIMENTOS-1189/2007-T.S.R. e outros x J.R. — Sobre o expediente devolvido às folhas 19, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

43.-ALIMENTOS-1214/2007-A.C.T.G. e outros x L.F.G. — Sobre o expediente devolvido às folhas 19, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT-

44.-wCAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1300/2007-J.C.B. x C.F. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1348/2007-F.H.P. x L.G.P. — Sentença de fls.25, (...Vistos etc... Em face ao contido as fls.21, dando conta de que as partes se reconciliaram, julgo extinta a presente acao de separacao judicial litigiosa, sem resolucao do merito, com fulcro no disposto do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 350,00, pela requerente, entretanto fica a mesma dispensada, ante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando-se o art. 12 da lei 1060/50.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

46.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1435/2007-E.L.S. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1504/2007-R.N.G x E.L.G. — Sentença de fls. 65, (...Vistos etc... Face o documento de fls.62/63, dando conta de que o executado satisfaz a obrigacao, julgo extinto o presente processo, com fulcro no disposto do art. 794, inciso I do CPC. Custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 380,00, pela executado, dispensando-o o face a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando contudo no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. JORGE BENATO BUENO e CECILIA INACIO ALVES-

48.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-1850/2007-H.R.B. x S.O. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-

49.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1901/2007-O.V.S. e outros x J. — Sentença de fls. 20."...Homologo o acordo deduzido às fls.17/18, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. MARINO SILVA-

50.-PARTILHA DE BENS-2057/2007-A.B. e outros x J. — Sentença de fls. 21."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/06, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas PAGAS. P. R. I. -Adv. LOUISE CAMARA PINTO-

51.-ALTER.DE DIREITO DAS VISITAS-2117/2007-A.G.O. x L.C. — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petição inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.22.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

52.-SEPARACAO DE CORPOS-2180/2007-R.P.G. x L.A.G. ... defiro o requerimento inicial, defeindo a separacao de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal durante o processo principal, ... arbitro alimentos provisionarios em R\$ 300,00 mensais ... -Adv. LILIAN CRISTINA RIBEIRO MILAN-

53.-ALIMENTOS-2216/2007-G.P.P. e outros x C.P.G. — Sentença de fls. 19."...Homologo o acordo deduzido às fls. 11/14, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com resolucao do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

54.-ARROLAMENTO DE BENS-2327/2007-M.S. x D.A.I.S. ... defiro em parte o arrolamento requerido com fundamento no disposto nos art.855 e ss. do CPC, recaindo a medida cautelar sobre os bens descritos na inicial ... -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

55.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2343/2007-G.A.S. x

C.A.S. e outros — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petição inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.21.-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

56.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2362/2007-GL.A.Z.W. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

## Marilândia do Sul

**JUIZO DIRETO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL**  
**CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS**  
**Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum**  
**Relacao N° 025/2007**  
**Juiz de Direito: Ana C. Penhabel Moraes**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	000008/2004
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0020	000255/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0013	000008/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0025	000006/2007
	0026	000008/2007
ANA CLEUSA DELBEN	0024	000201/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0003	000089/2001
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0028	000003/2006
	0023	000131/2007
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0015	000277/2005
BRAULIO B. G. PEREZ	0007	000252/2002
	0009	000144/2003
	0017	000107/2006
CARINA C. CASTILHO	0010	000161/2003
	0009	000144/2003
CESAR JAMUS	0005	000171/2001
CIRINEU DIAS	0010	000161/2003
	0003	000089/2001
	0021	000314/2006
	0009	000144/2003
CIRO BRUNING	0002	000102/2000
DELY DIAS NEVES	0002	000102/2000
ELZA RIBEIRO VALIM	0014	000188/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	0002	000102/2000
FLORIANO YABE	0002	000102/2000
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0027	000163/2007
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0013	000008/2004
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0017	000107/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000140/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0010	000161/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0003	000089/2001
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0002	000102/2000
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0021	000314/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000161/2003
	0012	000295/2003
LETICIA ALVES	0018	000140/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0013	000008/2004
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0029	000013/2007
	0008	000274/2002
	0014	000188/2004
	0004	000169/2001
	0022	000023/2007
LUIZ FLORIDO ALCANTARA	0001	000305/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000252/2002
	0009	000144/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0011	000219/2003
MATEUS APARECIDO SANTOS	0015	000277/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000089/2001
MOACYR PAULO SEGA	0016	000075/2006
NEWTON BUENO LACERDA	0006	000393/2001
NIVERSINO BUENO	0019	000167/2006
ORLANDO ALEXANDRINO	0003	000089/2001
RAFFAELLY CARLA BELIGNI R	0019	000167/2006
REGIS ALAN BAULI	0003	000089/2001
ROMEU BELIGNI FILHO	0008	000274/2002

1.-CIVIL PUBLICA-305/1998-ANDEAM - ASSOC. NACIONAL DE DEFESA E ED. AMBIENTAL x ENRIQUE BOVO-Intime-se a pate demandada para no prazo legal se manifestar sobre a cota ministerial retro.-Adv. LUIZ FLORIDO ALCANTARA-

2.-RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-102/2000-HSBC - BAMERINDUS SEGURO S.A. x CONSTRUVALE - CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA e outros- I- Cumpra-se o V. Acordao. II- Intimem-se as partes cientificando-as da baixa dos presentes autos para que, querendo, requeiram o que entender de direito.-Adv. DELY DIAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS, FLORIANO YABE, CIRO BRUNING e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

3.-ACAO DE IND.DE DANOS PESSOAIS-89/2001-BENEDITA INACIA ESTRADA e outros x CELSO TEBALDI e outros-Assim, indefiro, o pedido de levantamento pela parte credora da quantia de R\$260.298.62 porque nao e incontroversa a obrigacao de pagamento de tal valor pago pela seguradora Sul America Cia Nacional de Seguros. Considerando que ja houve apresentacao de resposta resposta a impugnacao determine a intimacao da seguradora Sul America Cia. Nacional de Seguros para que no prazo de 05 dias, querendo, apresente replica e se manifeste sobre os calculos que instruem a cita resposta. Intimem-se ainda as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir.-Adv. CIRINEU DIAS, JOSE FERNANDO VIALLE, REGIS ALAN BAULI, ORLANDO ALEXANDRINO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

4.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-169/2001-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA - PR x IMOBILIARIA JARDIM PONTA GROSSA e outros- Sobre peticao e documentos de fls. 189 a



190, manifeste-se a apete autora no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

5.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-171/2001-MUNICIPIO DE MAOU DA SERRA - PR x IMOBILIARIA JARDIM PONTA GROSSA e outros- Intime-se a parte credora para que no prazo legal, esclareca se renuncia o valor referente a correcao monetaria e juros, tendo em vista qu o petitorio de fls. 256, nao faz emcaao a tais valores. Caso contrario, cumpra a parte credora o disposto contido no art. 614 do CPC.-Adv. CESAR JAMUS-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-393/2001-JOSE CRISTINO ALVES e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Intime-se a parte autora para adequar o polo passivo desta relacao juridica processual, diante do teor do documento de fls. 76, e viabilizar assim o prosseguimento deste feito.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

7.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-252/2002-GENI PROENCA PEREIRA x BANCO BANESTADO SA e outros- Sobre o teor do petitorio de fls. 275/276, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. G. PEREZ-

8.-ACAO MONITORIA-274/2002-AMADO LUIZ ANTONIO x AUTO POSTO SINAI LTDA- Sobre a viabilidade de nomeacao do outro bem em substituciao do bem penhorado nestes autos, manifeste-se a parte devedora no prazo de 05 dias.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

9.-REVISAO CONTRATUAL-144/2003-NELSON LINO COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S.A.- mCumpra-se o V. Acordao. Intimem-se as apertes cientificando-as da baixa dos presentes autos para que, querendo, requeiram o que entender de direito.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

10.-ACAO DE COBRANCA-161/2003-BANCO BANETSADO S.A x RAMAO HUMBERTO SILVEIRA FERNANDES-Defiro o pedido de fls. 504 e seguintes. Intimem-se ( peticao do Dr. Jose Carlos, requerendo a exclusao de seu nome como procurador, requerendo a intimaacao somente de Lauro Fernando Zanetti).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO, CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-

11.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-219/2003-SALVADOR PEREIRA DE GODOY x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intimem-se o procurador judicial do autor. Cientificando-po da peticao e documentos de fls. 72 a 76.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

12.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-295/2003-BANCO BANESTADO S.A. x ALCIDES DE PAULA FREITAS e outros- Foi expedido carta precatoria para a Comarca de Apucarana, para penhora e demais atos, devendo po autor providenciar o seu devido cumprimento.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

13.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-8/2004-BV FINANCIERA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x EDINALDO DIAS SANTIAGO- 1- Sobre os documntos de fls. 78-88, manifeste-se a parte autora.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-188/2004-DANIELE KAUANA DA LUZ e outros x EDSON PEDROSO DOS SANTOS- Intime-se as partes para que no prazo legal se manifestem sobre os documentos de fls. 29/33. -Adv. ELZA RIBEIRO VALIM e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

15.-ACAO MONITORIA-277/2005-NELSON HIDEYUKI YOKOTA x DONAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Digam as partes sobre os documentos juntaods e o bloqueio realizado.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

16.-USUCAPIAO-75/2006-JURANDIR ROSA DE ALMEIDA e outros x PEDRO AGUERA MUNHOZ e outros- Intime-se o autor para que no prazo legal, formalize o endereço dos confrontantes Pedro Takahashi, do antigo possuidor Alcides de Paula Freitas e esposa bem como, de Helio Loureiro Bonfim, para que sejam efetivadas as suas respetvias citações.-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

17.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-107/2006-HELIO ROSSI CEREAIS LTDA x BANCO BANESTADO S.A.- 1- Tendo em vista a intempetividade da interposicao do recurso de fls. 111-123, deixo de receber a apelacao. 2- Certifique-se a escrivania o transito em julgado da sentenca de fls. 86-108 e arquivem-se. -Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e BRAULIO B. G. PEREZ-

18.-REPARACAO DE DANOS-140/2006-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x SERGIO KASUTOSHI HIGASHIBARA e outros- Intime-se as testemunhas indicadas, residentes n Comarca, conforme determinado n termo de audiencia de fls. m433 a 437. Intime-se a parte autora para que esclareca se manteve contrato com a testemunha JHosue de Souza Campos e informe se tra esta testemunha para ser ouvida neste Juizo.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LETICIA ALVES-

19.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-167/2006-A.P.C. x G.B.S.C.- Eaminando os presentes autos, em especie, as informacoes constantes nos documentos de fls. 37 a 45, verifico que, dew fato, assiste razao a requerida e ao Agente Ministerial. Assim, declaro nula a citacao realizada nestes autos. Determino a realizacao de nova citacao no endereço indicado nas

fls. 25 e nos termos do despacho de fls. 10. -Adv. NIVERSINO BUENO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-255/2006-R.W.D.R.P. e outros x L.R.P.- Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

21.-ACAO DE COBRANCA-314/2006-MARIA CASTORINA DA SILVA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA-Especifiquem as partes no prazo de 05 dias, as provas qe pretendem produzir.-Adv. CIRINEU DIAS e JUSCELLINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA-

22.-INVENTARIO-23/2007-ANTONIO TEIXEIRA CARDOSO e outros x MARIA JOSE MOREIRA- Deve o autor retirar os autos em cartorio e encaminhar a Fazenda Publica do Estado, em cumprimento a cota ministerial.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

23.-REGULAMENTACAO DE VISITA-131/2007-I.R.L.E. x M.A.E.- Diante do exposto, estando evidenciado a reossimilhanca das alegacoes da requerente, o receio de dano irreperavel e ainda a reversibilidade da medida, de acordo com a manifestacao ministerial de fls. 20-21, concedo parcialmente a antecipacao da tutela, para a finalidade de regulamentar o direito de visita da requerente que devera ser exercido aos domingos alternados, das 14:00 as 18:00 horas, com inicio no dia 07/10/2007, com acompanhamento do conselho tutelar local, nas tres primeiras visitas, obrigatoriamente, e nos demais , se necessario. Oficie-se ao Conselho Tutelar, para ciencia e cumprimento da determinacao supra. Cite-se o requerido no endereço constantes as fls. 02, para que no prazo de 15 dias, apresente resposta a presente acao, sob pena de revelia.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

24.-ACAO DE MAJ. DE ALIMENTOS-201/2007-N.E.C. e outros x G.C.S.- ssmim diante dos fundamentos faticos e juridicos acima expostos defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada, e arbitro o valor da pensao em 30% dos rendimentos liquidos do requerido. Deixo de arbitrar o valor dos alimentos provisorio observando percentual do salario minimo porque o salario do requerido nao e indexido com o salario minimo. Cite-se o requerido..-Adv. ANA CLEUSA DELBEN-

25.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-6/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA- Sobre a peticao e documentos de fls. 30 a 31, manifeste-se a parte devedora.-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

26.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-8/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA- Sobre peticao e documntos de fls. 28 a 29, manifeste-se a parte devedora no prazo de 05 dias.-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-163/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA-6/ VARA CIVEL -MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LT-EPP x JOAO VANZELLA NETO- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais R\$238,00 e diligencias do Sr. oficial R\$90,00, sob. pena de devolucao.-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

28.-PEDIDO DE GUARDA-3/2006-A.B. x C.A.G. e outros- Covnerto o feito em diligencia e determinao a intimaacao do autor para que no prazo legal de cinco dias, junte aos autos certidao de obito do requerido ou informe qual o local de nascimento do mesmo.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

29.-SUPRIMENTO DE IDADE-13/2007-CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS e outros x EDILAINE RIBEIRO DOS SANTOS- Intime-se os requerentes para que escareca se E.R.S., encontra-se gravida.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

## Maringá

**RELAÇÃO Nº 58/2007**  
**SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA**  
**JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA**  
**ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO**  
**EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI**  
**DATA 28/09/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	000649/2004
ADRIANA GASTALDI	0035	000661/2004
ADRIANO KAZUO GOTO	0107	000548/2006
ADRIANO MARCOS MARCON	0088	000845/2005
	0090	000888/2005
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0101	000717/2003
ALESSANDRA GASPAR BERGER	0146	000926/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0021	000224/2004
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0078	000708/2005
ALINE MURTA GALACINI	0006	000475/2003
ALVARO JOSE PEREIRA	0083	000780/2005
AMARO HEITOR DANTAS	0059	000342/2005
ANA MARIA LOPES RODRIGUES	0109	000627/2006
ANA PAULA GEROTTI	0127	000958/2006
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0098	000106/2006
	0005	000444/2003
	0006	000475/2003
	0013	000017/2004
	0027	000500/2004
	0028	000501/2004
	0036	000677/2004
	0037	000902/2005
	0092	000932/2005
	0143	001169/2006
	0114	000746/2006
	0016	000091/2004
	0054	000161/2005
	0079	000722/2005
	0086	000834/2005
	0074	000632/2005
	0083	000780/2005
	0109	000627/2006
	0067	000511/2005
	0119	000846/2006
	0049	000018/2005
	0128	000988/2006
	0006	000475/2003
	0020	000222/2004
	0050	000019/2005
	0097	000051/2006
	0145	000131/2004
	0127	000958/2006
	0024	000328/2004
	0005	000444/2003
	0027	000500/2004
	0060	000374/2005
	0081	000745/2005
	0118	000832/2006
	0062	000387/2005
	0054	000161/2005
	0117	000827/2006
	0140	001126/2006
	0068	000519/2005
	0043	000858/2004
	0094	000970/2005
	0101	000338/2006
	0051	000036/2005
	0005	000444/2003
	0006	000475/2003
	0013	000017/2004
	0027	000500/2004

	0091	000902/2005
	0092	000932/2005
	0143	001169/2006
	0047	001022/2004
ANDERSON CROZARIOLLI P. T	0141	001156/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0106	000529/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0108	000619/2006
	0101	000338/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0074	000632/2005
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0083	000780/2005
	0083	000780/2005
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0125	000951/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0126	000952/2006
	0149	000389/2006
ANTONIO MAGANHA GONÇALVES	0048	001023/2004
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0065	000485/2005
	0074	000632/2005
	0082	000779/2005
	0093	000938/2005
	0124	000944/2006
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0058	000318/2005
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0058	000318/2005
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0024	000328/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0033	000630/2004
	0047	001022/2004
	0048	001023/2004
	0065	000485/2005
	0074	000632/2005
	0082	000779/2005
	0083	000780/2005
	0093	000938/2005
	0095	000979/2005
	0124	000944/2006
	0114	000746/2006
CARLA LUCILLE ROTH	0122	000922/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0018	000143/2004
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0114	000746/2006
	0002	000298/2003
CARLOS ALEXANDRE VAINA TA	0029	000505/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0128	000988/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0013	000017/2004
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0113	000679/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0132	001005/2006
CARLOS PINTO PAIXAO	0099	000125/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0056	000199/2005
CASSIA DENISE FRANZOI	0127	000958/2006
	0021	000224/2004
CASSIANO LUIZ IURK	0016	000091/2004
CASSIANO VINICIUS NEVES	0021	000224/2004
CELSE APARECIDO DO NASCIM	0090	000888/2005
	0073	000608/2005
CELSE DA MOTTA FERNANDES	0175	000663/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0020	000859/2006
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	0114	000746/2006
CLAUDEMIR CAPOCCI	0119	000846/2006
	0095	000979/2005
CLAUDIA BLUMLE SILVA	0142	001162/2006
	0001	000238/2003
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0019	000151/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0078	000708/2005
	0122	000922/2006
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0047	001022/2004
	0048	001023/2004
	0065	000485/2005
	0082	000779/2005
	0093	000938/2005
	0095	000979/2005
	0124	000944/2006
	0021	000224/2004
DAIANE MARIA BISSANI	0114	000746/2006
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0060	000374/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0114	000746/2006
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0010	000717/2003
DAYANA APAR. DA CRUZ RUIV	0136	001057/2006
DENISE AKEMI MITSUOKA	0005	000444/2003
DENIZE HEUKO	0027	000500/2004
	0060	000374/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0030	000540/2004
	0084	000819/2005
	0129	000989/2006
	0139	001120/2006
DORACI POLO MARTINS FERNA	0056	000199/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0118	000832/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0114	000746/2006
	0120	000859/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0023	000274/2004
	0040	000786/2004
	0041	000815/2004
	0045	000872/2004
	0076	000685/2005
	0057	000226/2005
EDI ERI FROEMING	0054	000161/2005
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0113	000679/2006
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0113	000679/2006
EDSON SCARDUA	0134	001032/2006
EDUARDO BENTO PEDROSO DE	0101	000338/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0116	000823/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0141	001156/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0024	000328/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0058	000318/2005
	0080	000723/2005
	0085	000831/2005
	0100	000274/2006
	0137	001088/2006
	0138	001090/2006
	0144	001204/2006
ELEN FABIA RAK MAMUS	0045	000872/2004
ELI PEREIRA DINIZ	0029	000505/2004
ELIAS MENDES	0079	000722/2005
	0086	000834/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0118	000832/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0019	000151/2004
	0078	000708/2005

	0098	000106/2006
	0122	000922/2006
	0135	001037/2006
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0007	000528/2003
ENIMAR PIZZATTO	0052	000079/2005
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0097	000051/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0004	000363/2003
	0062	000387/2005
ERIKA EHARA	0099	000125/2006
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0057	000226/2005
	0069	000535/2005
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0068	000519/2005
EVERTON BOGONI	0097	000051/2006
FABIAN LENZI NERBASS	0059	000342



	0036	000677/2004	MAUDE APARECIDA GONÇALVES	0074	000632/2005	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0006	000475/2003	
	0091	000902/2005	MAURICIO KAVINSKI	0108	000619/2006		0015	000090/2004	12. MONITORIA-13/2004-B.S.B. x M.M.I.C.A.C.L. e outros-
	0143	001169/2006	MAURICIO VISSOTO NEVES	0014	000060/2004	WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0027	000500/2004	Como forma encartados nos autos documentos protegidos pelo
JULIO JACOB JUNIOR	0127	000958/2006	MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	0089	000869/2005		0036	000677/2004	sigilo fiscal,determino que se anote que doravante o processo
JUNE BASSO CHAGAS DE CAST	0103	000444/2006	MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0054	000161/2005		0132	001005/2006	seguira em segredo de justiça,com as restrições de praxe." E
JUSCELINO KUBITSCHHECK DE	0024	000328/2004	MAURO VIGNOTTI	0136	001057/2006		0139	001120/2006	para manifestação acerca do ofício de fs. 137 e ss. -Adv. LUIZ
	0080	000723/2005	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0114	000746/2006	WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0118	000832/2006	EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUS-
	0125	000951/2006	MICHEL WESLEY LOPES- OAB	0051	000036/2005	WILLIAM FRANCIS DE OLIVEI	0021	000224/2004	TINO-.
	0126	000952/2006	MILKEN JAQUELINE CENERINI	0122	000922/2006	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0141	001156/2006	
	0137	001088/2006	MILTON HIROSHI TAZIMA	0017	000113/2004	WILSON JOSE DE FREITAS	0055	000162/2005	
	0140	001126/2006	MILTON PLACIDO DE CASTRO	0003	000304/2003		0063	000406/2005	
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0030	000540/2004	MOISES ZANARDI	0005	000444/2003		0111	000660/2006	13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-17/2004-SONIA REGINA SIL-
	0084	000819/2005		0027	000500/2004	WILSON SAENZ SURITA	0010	000717/2003	VA TERRA x BANCO SANTANDER S/A-1. Recebo a apela-
	0129	000989/2006		0060	000374/2005				ção de fs. 535, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao
	0024	000328/2004		0081	000745/2005				apeladopara, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-
KEILA CHRISTIAN Z. M.RODR	0089	000869/2005	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0149	000389/2006				razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, su-
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0119	000846/2006	NEIDE PEREIRA GREMES DE A	0014	000060/2004				bam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Paraná. -Adv.
LAERCIO FONDAZZI	0120	000859/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0004	000363/2003				JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND,
	0098	000106/2006		0062	000387/2005				SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANA PAU-
LAERCIO NORA RIBEIRO	0006	000475/2003		0103	000446/2006				LA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, JULIO CESAR DAL-
LAUDO ALVES PICAÑO	0020	000222/2004		0131	000998/2006				MOLIN, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAU-
	0097	000051/2006	NELSON VIEIRA JUCA	0134	001032/2006				UJO KROETZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON
	0145	000131/2004	NEUSA MARIA CANDIDO	0032	000601/2004				VANZIN MOURA DA SILVA-.
	0072	000602/2005		0116	000823/2006				
LEILA CRISTINA VICENTE LO	0032	000601/2004	NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	0051	000036/2005				14. EMBARGOS DE TERCEIRO-60/2004-HELIO GREMES
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0115	000822/2006	NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	0114	000746/2006				PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes
	0116	000823/2006	ODAIR MARIO BORDINI	0105	000514/2006				do despacho de fs. 130 que solicitou o bloqueio de contas
	0122	000922/2006	OLDEMAR MARIANO	0143	001169/2006				junto ao Banco Central. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES
LILIAN ARAUJO MANSO	0135	001037/2006	ORLANDO ALEXANDRINO	0006	000475/2003				DE ARAUJO e MAURICIO VISSOTO NEVES-.
	0022	000267/2004		0051	000036/2005				
LIZEU NORA RIBEIRO	0015	000090/2004	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0053	000117/2005				15. REPARAÇÃO DE DANOS-90/2004-BRADESCO SEGU-
LUCIANE LOPES ALVES	0147	000001/2006	OSVALDO KRAMES NETO	0052	000079/2005				ROS S/A x LUZIA DE FATIMA IZALBERTI EUGENIO-Para
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0148	000302/2006	PATRICIA CARLA GATO	0004	000363/2003				que fiquem cientes da sentença de fs. 166/169, que julgou im-
	0015	000090/2004		0011	000817/2003				procedente o pedido, e condenou a autora ao pagamento das
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0052	000079/2005	PATRICIA DEODATO DA SILVA	0125	000951/2006				despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados
LUCIO CLOVIS PELANDA	0024	000328/2004		0126	000952/2006				em 500 reais. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA,
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0067	000511/2005	PAULA CHRISTINA DA SILVA	0114	000746/2006				SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0131	000998/2006	PAULA REGINA GASPARETTO	0004	000363/2003				ALVES, SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO, WANDER-
LUIZ ALFREDO RODRIGUES A	0023	000274/2004		0062	000387/2005				LEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0040	000786/2004	PAULO CESAR TORRES	0116	000823/2006				GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANT-
	0041	000815/2004	PAULO RENATO DE OLIVEIRA	0082	000779/2005				TOS e GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA-.
	0045	000872/2004	PAULO ROBERTO DE SOUZA	0051	000036/2005				
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0009	000636/2003		0067	000511/2005				16. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-91/2004-GRA-
	0012	000013/2004	PAULO ROBERTO LUVISETI	0128	000988/2006				FICA BOAVENTURA LTDA x LEVI RODRIGUES DE SOU-
	0072	000602/2005	PEDRO FALEIROS CANHAN	0074	000632/2005				ZA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir:
	0087	000836/2005	PEDRO LEAL	0045	000872/2004				"1. Declaro de ofício a decisão de f. 71 para, reconhecendo a
	0130	000994/2006	PETUNIA FERREIRA ROMAO	0045	000872/2004				existência de contradição, modificá-la para o seguinte despacho?
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0106	000529/2006	PLINIO LOPES DA SILVA	0027	000500/2004				"Manifeste-se a exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimen-
	0108	000619/2006		0036	000677/2004				to do feito". Promova o cartório a reanotação nos registros
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0020	000222/2004		0132	001005/2006				a respeito da modificação que alterou a condição da sentença
	0097	000051/2006		0139	001120/2006				da decisão de f. 71." -Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES e
LUIZ SGANZELLA LOPES	0118	000832/2006	RAFAEL KNORR LIPPMANN	0127	000958/2006				JESUS SOARES MARTINS-.
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0093	000938/2005	REGINA ELIZABETH COUTINHO	0021	000224/2004				
MAGNUS CARAMORI	0101	000338/2006		0090	000888/2005				17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-113/2004-MASSA FALIDA
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0114	000746/2006	RENATA NASCIMENTO VIEIRA	0037	000718/2004				DE CONSTRUTORA SINGH LTDA x FAZENDA PÚBLICA
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0114	000746/2006	RENATO RIBECHI	0025	000438/2004				DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que efetue(m) o paga-
MARA REGINA PORCELANI	0123	000935/2006	RICARDO JAMAL KHOURI	0053	000117/2005				mento das custas processuais, no valor de R\$ 380,67, confor-
MARCELA RODRIGUES MONTALV	0064	000430/2005	RICARDO RIBEIRO	0071	000581/2005				me conta de fs.43. -Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-.
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0076	000685/2005	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0026	000496/2004				
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0058	000318/2005	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0080	000723/2005				
	0061	000385/2005		0085	000831/2005				
	0144	001204/2006		0125	000951/2006				
MARCELO LOCATELLI	0078	000708/2005	ROBERTO ROTH	0126	000952/2006				
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0038	000720/2004	RODRIGO DOLFINI	0137	001088/2006				
MARCIA LORENI GUND	0005	000444/2003	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0140	001126/2006				
	0006	000475/2003	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0029	000505/2004				
	0013	000017/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0043	000858/2004				
	0027	000500/2004	ROSANGELA DE FATIMA JACOM	0101	000338/2006				
	0036	000677/2004	ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0104	000457/2006				
	0091	000902/2005	ROSEMAR ANGELO MELO	0015	000090/2004				
	0092	000932/2005		0002	000298/2003				
	0143	001169/2006		0114	000746/2006				
MARCIA MAYUMI YAMAO TAMUR	0112	000676/2006		0125	000951/2006				
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0089	000869/2005		0126	000952/2006				
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0033	000630/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0140	001126/2006				
	0047	001022/2004		0019	000151/2004				
	0048	001023/2004	RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	0078	000708/2005				
	0065	000485/2005	RUY RIBEIRO	0133	001030/2006				
	0074	000632/2005	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0134	001032/2006				
	0082	000779/2005	SABRINA MARCOLLI RUI	0015	000090/2004				
	0083	000780/2005	SANDRA MARIA DO NASCIMENT	0120	000859/2006				
	0093	000938/2005	SANDRA MARIA VICENTIN	0013	000017/2004				
	0095	000979/2005		0121	000875/2006				
MARCIO ROMANO	0124	000944/2006	SEBASTIAO MIGUEL MORALES	0141	001156/2006				
MARCO ANTONIO MARTINI FIL	0018	000143/2004	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0077	000696/2005				
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0066	000492/2005	SELMA CRISTINA BETTAO DA	0116	000823/2006				
MARCOS ANTONIO PIOLA	0067	000511/2005		0058	000318/2005				
	0057	000226/2005		0080	000723/2005				
	0069	000535/2005		0085	000831/2005				
MARCOS AURELIO PEDROSO	0132	001005/2006		0100	000274/2006				
	0139	001120/2006		0137	001088/2006				
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0028	000501/2004	SELMA REGINA MACIEL	0138	001090/2006				
	0063	000406/2005	SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBA	0144	001204/2006				
	0111	000660/2006	SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0096	001007/2005				
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0136	001057/2006	SERGIO SAES	0015	000090/2004				
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0107	000548/2006	SIDNEY KENDY MATSUGUMA	0024	000328/2004				
MARCOS SOUZA RONCHESEL	0004	000363/2003	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0121	000875/2006				
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0073	000608/2005		0008	000624/2003				
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0121	000875/2006	SIMONE DOS SANTOS SILVA	0114	000746/2006				
	0141	001156/2006	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0120	000859/2006				
MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0117	000827/2006	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0097	000051/2006				
MARIA JOSE VIEIRA	0136	001057/2006	TARCIZO FURLAN	0015	000090/2004				
MARIA MISUE MURATA	0119	000846/2006	VALTER SIMOES DE MELO	0013	000017/2004				
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0020	000222/2004	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0022	000267/2004				
	0097	000051/2006	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0083	000780/2005				
MARIANA FAULIN GAMBA	0062	000387/2005	VITOR CESAR BONVINO	0004	000363/2003				
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0103	000444/2006	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0021	000224/2004				
	0131	000998/2006							



RIA DE LOURDES BOSI CATABRIGA-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inércia, arquivem-se estes autos. -Advs. LIZEU NORA RIBEIRO e TARCIZO FURLAN-

23. EXECUÇÃO JUDICIAL-274/2004-COOPERATIVA ECONOMIA CRED.MUTUO COMERC.CONFEC.MGA x LAZARA DE PAULA e outro-1. Defiro o pedido de f. 145 para suspender o curso do processo pelo prazo de 90 dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor pelo prosseguimento do feito. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-328/2004-MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO BALEIRO e outro x SAFRA SEGUROS S/A-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN Z. M. RODRIGUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, GREICE ADRIANA SIMOES, JOSE FELIZ GAMA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

25. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-438/2004-DANIEL CORREA CAMPOS x DALMO PEIXOTO LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123 que solicitou o bloqueio via bacen. -Adv. RENATO RIBECHI-.

26. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-496/2004-M.MATSUDA & CIA LTDA x ESTAL FIOS COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA e outro-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-500/2004-RIBEIRO & POZZA LTDA x BANCO BCN-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inércia, arquivem-se estes autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-501/2004-HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo a apelação de f. 398, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopara, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

29. EMBARGOS POR RETENÇÃO DE BENF-505/2004-CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ x JANSEM MILIORI NI DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 169, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação, incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, I), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Valor das custas: R\$ 464,27, conta de fs. 170. -Advs. FARES JAMIL FERES, ROBERTO ROTH, ELI PEREIRA DINIZ e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.

30. EXECUÇÃO-540/2004-C.C.R.M.S. x B.P.D.S.-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 192 que deixou de proceder a penhora. -Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

31. OBRIGAÇÃO DE FAZER-552/2004-NAHIA FARES x CONSTRUTORA PARANOA LTDA-Para manifestação nos autos. -Adv. IBRAHIM CHAMMA FARES-.

32. BUSCA E APREENSAO-601/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x NEIDE APARECIDA SOLA-1. O presente processo encontra-se abandonado pela autora há mais de um ano. 2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (par. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Emface ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-630/2004-B.L.S.A.M. x W.L. e outro-Para manifestação nos autos. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-649/2004-MAURO ANTONIO VERONEZI GONÇALVES x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-661/2004-IVAN NEVES PEDROSA x CARLOS CELSO DE AZEVEDO-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. IVAN NEVES

PEDROSA e ADRIANA GASTALDI-.

36. SUMARIA INEXIST.REL.JURIDICA-677/2004-OSVALDO RAVANELI x EMBRATEL S/A-Para manifestação nos autos, acerca do requerido às fs. 233. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR-.

37. MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-718/2004-SUELI DE FATIMA ROMERA SANTOS x VILSON DA SILVA FERREIRA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, RENATA NASCIMENTO VIEIRA e HELIO GROTT NETO-.

38. DEPOSITO-720/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO BUHEI KUSHIOYADA-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inércia, arquivem-se estes autos. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e HELIO BUHEI KUSHIOYADA-.

39. ORD. INEXISTENCIA REL. JURID.-773/2004-ADALBERTO MONTOVANI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. WALTER POPPI-.

40. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-786/2004-C.E.C.M.C. x C.C.L. e outros-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

41. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-815/2004-C.E.C.M.D.R.S. x J.M.G.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, referene a avaliação do bem penhorado, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-853/2004-ERIVALDO APARECIDO DA SILVA x SUELI DE FATIMA ROMERA SANTOS-para manifestação quanto ao interesse na execução do julgado. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

43. DEPOSITO-858/2004-BANCO BMC S/A x PAULO SERGIO CASTILHO-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito -Advs. RODRIGO DOLFINI e JULIANA MIQUELETTI SONCIN-.

44. PEDIDO DE FALÊNCIA-863/2004-DAN AÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA x V. S. DEMAZZI FERRO-1. O presente processo encontra-se abandonado pela autora há mais de um ano. 2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (par. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Emface ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos. -Adv. IDELANIR ENESTI-.

45. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-872/2004-COOP. ECON. CRED. MUTUO DOS REVEND.COMBUST. SICOOB x MADAGASCAR PINTURAS LTDA e outros-Para manifestação nos autos, face a conta de fs. 110/111 elaborada pelo contador judicial, no valor de r\$ 19.279,99-Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, HELENO GALDINO LUCAS, ELEN FABIA RAK MAMUS, PETUNIA FERREIRA ROMAO e PEDRO LEAL-.

46. INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-993/2004-EDIANA MARIA MELCHIOTTI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para manifestação nos autos. -Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-.

47. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1022/2004-BANCO ITAU S.A. x MARCUS VINICIUS RIBEIRO-Para manifestação nos autos, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO HENRIQUE STORER e ANDERSON CROZARIOLLI P. TAVARES-.

48. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1023/2004-BANCO BANESTADO S/A x ADEMAR SILVA DOS SANTOS e outro-1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 1 ano, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente denova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartório: em não havendo manifestação da exequente ate cinco dias após o final do prazo da suspensão, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

49. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-18/2005-LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PEÇAS LTDA. x FAUSTO DIOGO SPERANDIO e outro-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

50. DANO MORAL-19/2005-MARINA PIFFER FURLAN x

BANCO FININVEST S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 200, a seguir: "Indefiro o pedido de fs 196/197 por falta de previsão legal e uma vez que ainda não houve o início da execução de sentença."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

51. MONITORIA-36/2005-ARIOVALDO WESLEY LOPES x AFONSO DA SILVA LAGOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 294, a seguir: "Suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 20 dias, nos termos do art. 265, § 2º, do CPC."-Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO, MICHEL WESLEY LOPES- OAB ESTAGIARIO, PAULO ROBERTO DE SOUZA e NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA-.

52. MONITORIA-79/2005-E.E.A.L. x M.M.R.L.-Para manifestação nos autos, quanto a avaliação procedida às fs.96.-Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-117/2005-OSVALDO PIASSA FILHO x ROSA MARIA COSTA DALAGNA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, para avaliação do bem penhorado, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI e RICARDO JAMAL KHOURI-.

54. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-161/2005-DALILA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA x IVAM N. KIKUTI & CIA LTDA (NOME FANTASIA ROSAZEN)-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILEIRA, JOÃO ALBERTO GRAÇA e JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-162/2005-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x CLAUDINEI PEREIRA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-199/2005-JOSE GERDES SOARES x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 100, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação, incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, I), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Valor das custas: R\$ 41,11, conta de fs. 96. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

57. AÇÃO DE COBRANCA-226/2005-AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA. x RAPOSAO COM. DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA.-Para manifestação nos autos. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, IONE GUASTALLA DOS SANTOS e EDI ERI FROEMING-.

58. COBRANCA-318/2005-PEDRO CAVALARI e outro x ITAU SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 143 que homologou o acordo de fs. 143. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

59. BUSCA E APREENSAO-342/2005-RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA x MARCOS ANTONIO BARROCO DOS SANTOS-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. VITOR CESAR BONVINO, FABIAN LENZI NERBASS e ALVARO JOSE PEREIRA-.

60. BUSCA E APREENSAO-374/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVEST. x MARCELO MARCOLINO-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

61. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-385/2005-CELESTINA GUILHERMINA DE CONCEIÇÃO PONCIANO e outros x ITAU SEGUROS S/A-Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 307 que com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c. julgou extinta a ação. -Advs. FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

62. DEPOSITO-387/2005-BANCO ITAU S.A. x ANDRE RINALDO CANDIDO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 84, a seguir: "1. A propósito do pedido de f. 81, informo ao autor que foi exposto nos autos a necessidade de se fazer a liquidação por arbitramento."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, PAULA REGINA GASPARETTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA FAULIN GAMBÁ, HELIO ALONSO FILHO e JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS-.

63. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-406/2005-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ARNALDO PONTIN JUNIOR ME e outros-Para manifestação nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS

e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

64. DESPEJO C/C COBRANCA-430/2005-EMILIO PISANO e outro x SAVINO PODESTA FILHO & CIA LTDA. e outro-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 137 que homologou o acordo de fs. 132/134. -Adv. MARCELA RODRIGUES MONTALVAO-.

65. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-485/2005-BANCO ITAU S.A. x MILTON TAKAFUMI HIRACAVALA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

66. ORD. DE ANULAÇÃO ARREMATACÃO-492/2005-JOAO LOPES GONÇALVES e outro x ELIANE MESSIAS MIQUELLO-Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). -Advs. FERNANDO RIBAS e MARCO ANTONIO MARTINI FILHO-.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO-511/2005-CARFARMA FARMACUTICA LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 42 que homologou a conta de custas. -Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MARCOS ANDRE DA CUNHA e LUIZ ALBERTO BARBOZA-.

68. DECLAR. ANUL. C.A.M.B.C/C SUST.PRO-519/2005-TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA x B K M DISTRIBUIDORA LTDA-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Advs. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e JULIANA RESUN-.

69. MEDIDA CAUT. DE ARRESTO-535/2005-LIPON QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERLAS LTDA-Para manifestação face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escado o prazo, sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo, bem como ao interessado para proceder o pagamento de emolumentos referente ao desarquivamento, no valor de r\$7,00 -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

70. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-559/2005-BENEDITO CARLOS PACHECO x C.P.J. CONSTRUTORA LTDA ME-1. O presente processo encontra-se abandonado pela autora há mais de um ano. 2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (par. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Emface ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos. -Adv. WALDIR FRARES-.

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-581/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x FRANCISCO OLIVIERO NETO - EVIDENC-1. Aguarde-se ate 28.8.2008, como precedência a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

72. BUSCA E APREENSAO-602/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSBALAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 75 que com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c., julgou extinta a ação. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO e LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-.

73. DANOS MORAIS PATRIMONIAL-608/2005-RODRIGO MAIA BORDIN e outro x CARLOS HENRIQUE PARDO DE SOUZA-A propósito do pedido de fs. 358, como já está em vigor a nova redação do CPC, em relação a execução de sentença, promova o credor a adequação do seupedido para fins do art. 475-J do CPC, juntando, inclusive, memória atualizada da dívida. -Advs. CELSO DA MOTTA FERNANDES, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-.

74. EMBARGOS DE TERCEIRO-632/2005-AMITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Recebo a apelação de fs. 203/204, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopara, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. PEDRO FALEIROS CANHAN, MAUDE APARECIDA GONÇALVES, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

75. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-663/2005-TEAR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ASAHÍ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Para manifestação nos autos, quanto a avaliação de fs. 67, no valor total de R\$ 47.000,00. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEZ DE ANDRADE-.

76. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-685/2005-COOP. ECON. CRED. MUTUO DOS REVEND.COMBUST. SICOOB x BELO SERVIÇOS DE LABORATORIO LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: "A propósito do pedido de fs. 80 a 82, há de ser dito que reconhecimento de ilegalidades no contrato não ilíquida a dívida mas tão somente requer o seu recálculo." -Advs. MARCELO AUGUS-



TO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

77. COBRANÇA DE AUTOS-696/2005-ESCRIVANIA DA 2ª CIVEL x SEBASTIAO MIGUEL MORALES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 27 que homologa a conta de custas. -Adv. SEBASTIAO MIGUEL MORALES.-

78. DEPOSITO-708/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVEST. x ANILSON RAMIRES DE CAMPOS-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e MARCELO LOCATELLI.-

79. MONITORIA-722/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x HERCILIO PITTA MOURINHO-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e ELIAS MENDES.-

80. COBRANÇA-723/2005-CELIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 147 que homologa o acordo de fs. 137. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHHECK DE OLIVEIRA.-

81. MONITORIA-745/2005-BANCO BRADESCO S/A x IMPORTADORA RODA VIVA DE VEICULOS LTDA e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 36 e ss. -Advs. MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEIREIRA.-

82. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-779/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROMULO CESAR FERREIRA-1. Aguarde-se ate 29.8.2008, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SHCAIRA, CRISTIANO HENRIQUE STORER e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

83. ORD.REVISIONAL CONTRATO-780/2005-VALTER SIMOES DE MELO x BANCO ITAU S.A.-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias.Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos. -Advs. VALTER SIMOES DE MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COLHO e ALINE MURTA GALACINI.-

84. EXECUÇÃO-819/2005-F.C.F.L. x I.M.B.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 73 e ss. -Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-

85. COBRANÇA-831/2005-ERALDO PIVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 124 que homologa o acordo de fs. 117/118. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

86. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-834/2005-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGÁ S.C LTD x CASSIO LUIZ LEAL SANTOS-1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 120 dias, a ser contado daintimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente denova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartorio: em nao havendo manifestação daexequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensão, intime-se aexequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. ELIAS MENDES e JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO.-

87. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-836/2005-JOSMAR DE ALMEIDA x COMERCIO DE ARROZ TIO PEDRO LTDA e outros-1. O presente processo encontra-se abandonado pelo autora há mais de um ano.2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa(par. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Emface ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO.-

88. Acao Ordinaria Declaratoria-845/2005-CLARICE GRAVENA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-1. Recebo a apelação de f. 406/407, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON e IVONE ROLDAO FERREIRA.-

89. CURATELA-869/2005-JOSE BENTO MARQUES x REGIANI APARECIDA MARQUES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 24, a seguir: "Indefiro o pedido de f. 23 por falta de previsão legal." -Advs. KELLEN CRISTINA GOMES BALEM, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, MARLI AP. SARAGIOTO PIALARISSI, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI.-

90. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-888/2005-CLEO-

NICE ROSA MOREIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-1. Recebo a apelação de fs. 251, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO.-

91. PRESTAÇÃO DE CONTAS-902/2005-BERTUCI & GARCIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre as contas prestadas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR.-

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS-932/2005-MARCOS ANTONIO VIEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre as contas prestadas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR.-

93. BUSCA E APREENSAO-938/2005-BANCO ITAU S.A. x CANCELHERI PIMENTA LTDA - ME-1. Recebo a apelação de fs. 101, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, CRISTIANO HENRIQUE STORER, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, WAGNER PEREIRA BORNELI e LUTERO DE PAIVA PEREIRA.-

94. BUSCA E APREENSAO-970/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEFFERSON NASCIMENTO DIAS-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 38/39, do Juízo Deprecado. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

95. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-979/2005-ANTONIO EUZEBIO DA SILVA x BANCO ITAU S.A.-1. Recebo a apelação de f. 82, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. CLAUDIA BLUMLE SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER e FABIOLA ERNLUND SALAVERY.-

96. DEVOLUÇÃO-1007/2005-ODAIR FAXINA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-1. O presente processo encontra-se abandonado pelo autora há mais de um ano.2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa(par. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Emface ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos. -Adv. SELMA REGINA MACIEL.-

97. ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO-51/2006-CURTUME CENTRAL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias.Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos. -Advs. EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LAUDO ALVES PICANÇO.-

98. BUSCA E APREENSAO-106/2006-BANCO FINASA S/A x RAFAEL SEMPREBOM ROSA-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias.Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LAERCIO NORA RIBEIRO e ANA PAULA GEROTTI.-

99. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-125/2006-B.F. x L.O.-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Advs. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO.-

100. COBRANÇA-274/2006-JOSE GIANETTI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA.-

101. BUSCA E APREENSAO-338/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDMAR ALVES DA COSTA-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

102. BUSCA E APREENSAO-435/2006-BANCO FINASA S/A x WALTER JOSE PICIOLI-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 40 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 500 reais. -Adv. IVAN PEGORARO.-

103. BUSCA E APREENSAO-444/2006-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO KIYOHIRO NAGABE-1. Em face da manifestação de f. 39, julgo extinto o presente processo com base

no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, par. 4, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, proceda-se à baixa devidas, anatem-se e arquivem-se estes autos. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.-

104. BUSCA E APREENSAO-457/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDREA MENDES DE OLIVEIRA-Para manifestação nos autos, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

105. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-514/2006-E.P. x A.A.C.N. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 58, e para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. ODAIR MARIO BORDINI.-

106. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-529/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MR BYTE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro-Para instruir o mandado com as cópias necessárias para citação. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

107. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-548/2006-GARANTIA AGROPECUARIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-1. Recebo a apelação de fs. 354/355, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

108. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-619/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARTONAGEM INGA LTDA e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

109. DECLARATORIA-627/2006-MEDIMAGIMAR MEDICINA IMAGINOLOGICA DE MARINGÁ LTDA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos, em cinco dias. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e AMARO HEITOR DANTAS.-

110. EXECUÇÃO-628/2006-CLAUDINEI MOISES BULLA x VANILDO BARROQUEL-1. Aguarde-se ate 16.8.2008, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Advs. FABIO RENATO DE ASSIS e ISAU DE OLIVEIRA.-

111. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-660/2006-BANCO BRADESCO S/A x MACEDO EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS.-

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-676/2006-MOACIR ZEQUIM e outro x EMANUEL JOSE DE DEUS e outros-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 163/165 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 500 reais. -Adv. MARCIA MAYUMI YAMA O TAMURA.-

113. MONITORIA-679/2006-MAURO DE OLIVEIRA x RAPHAEL CRISTIANO DA MATA-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o contido na certidão de fs. 43, e sobre o prosseguimento do feito. -Advs. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

114. MANDADO DE SEGURANÇA-746/2006-BANCO DO BRASIL S/A x PROCON-COORD. MUN. DE POLITICA DEFESA CONSUMIDOR-1. Recebo a apelação de fs. 132, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, IDEVAL INACIO DE PAULA, JAIRO BASSO, WALTER DA COSTA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLA LUCILLE ROTH e PAULA CRISTINA DA SILVA DIAS.-

115. DEPOSITO-822/2006-OMNI S/A - CRED., FINANC. E INVESTIM. x RONALDO DA SILVA-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 43/46 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 15% do valor dos honorários. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

116. BUSCA E APREENSAO-823/2006-OMNI S/A - CRED., FINANC. E INVESTIM. x MARCILIO DE OLIVEIRA-1. Em face da manifestação de f. 37, julgo extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, par. 4, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, após pagas as

custas remanescentes, proceda-se à baixa devidas, anatem-se e arquivem-se estes autos. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES.-

117. ORDINARIA-827/2006-SILVIO REGINALDO GARCIA LIMA x ESTADO DO PARANA-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMAR BRUNO.-

118. COBRANÇA RITO SUMARIO-832/2006-MASAKI INAZAVA x BANCO HSBC S/A-1. Aguarde-se ate 20.8.2008, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

119. EMBARGOS A EXECUÇÃO-846/2006-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 38/42 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 300 reais. -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MARIA MISUE MURATA, CLAUDEMIR CAPOCCI, LAERCIO FONDAZZI e FABIO ROBERTO COLOMBO.-

120. DECLARATORIA-859/2006-CLINICA RADIOLOGICA MARINGÁ x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-1. Recebos as apelações de fs. 199 a 209, em ambos seus efeitos.2. Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) Juliano Ramos, e depois ao réu(s) apelante(s) Município de Floresta, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte o término do prazo concedido ao(s)autor(es) apelante. 3. Após, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. CLARICE GARCIA DE CAMPOS, SABRINA MARCOLLI RUI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LAERCIO FONDAZZI e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

121. DECLAR. INEXIG. C/REPAÇÃO DANOS-875/2006-NELCI MARIA DA SILVA x MAGAZINE LUIZA S/A-1. Recebo a apelação de f. 90, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, SANDRA MARIA VICENTIN e SERGIO SAES.-

122. DEPOSITO-922/2006-BANCO FINASA S/A x GERALDO CARLOS VIEIRA OLIVEIRA-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI.-

123. COBRANÇA-935/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL CITIZEN PARK x ROGERIO DA SILVA-Para manifestacao nos autos, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

124. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-944/2006-BANCO ITAU S.A. x ADEMAR ELIAS MARGARIDI e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 74 e ss. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

125. COBRANÇA-951/2006-LIRIA MARIA MELZ MIOTTO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 95 que homologa o acordo de fs. 85/86. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

126. COBRANÇA-952/2006-DORACY APARECIDA POLLI e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 96 que homologa o acordo realizado nos autos e com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c. julgou extinta a acao. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

127. PAULIANA-958/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IARA GUARACI DA SILVA DIAS e outro-1. Recebo a apelação de fs. 202, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANA MARIA LOPES RODRIGUES BORGES, CASSIA DENISE FRANZOI e INAYA DE CASTRO MARCHI.-

128. EMBARGOS DE TERCEIRO-988/2006-JOSE GERALDO FREIRE x BRUNO MORELLI e outro-Para manifestacao nos autos. -Advs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e PAULO ROBERTO LUVISETI.-

129. EXECUÇÃO-989/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x FERNANDO DE BRITTO MARI-Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 42 com fulcro no artigo 794, I,



do CPC, julgou extinta a ação. -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

130. MONITORIA-994/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA e outro-Para manifestacao nos autos. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-.

131. DEPOSITO-998/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON CASSEB-1. Defiro o pedido de f. 52 para suspender o curso do processo pelo prazo de 180 dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor pelo prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI-.

132. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1005/2006-PAV COMERCIO DE PEÇAS LTDA x TRANS DE PAULI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -ME e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO, MARCOS AURELIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

133. REVISIONAL DE CONTRATO-1030/2006-TONINHO LIMA TRANSPORTES LTDA ME e outro x OMNI S/A -CRED., FINANC. E INVESTIM.-1. Aguarde-se a manifestacao do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias.Intimem-se. 2. Apos esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos. -Adv. RUI AURELIO KAUCHE AMARAL e RUI AURELIO KAUCHE AMARAL-.

134. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1032/2006-CLARIANT S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA-Para manifestacao nos autos. -Adv. RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA e NELSON VIEIRA JUCA-.

135. DEPOSITO-1037/2006-BV FINANCEIRA S/A -CRED., FINANC. E INVEST. x DIONES DE ARAUJO NEVES-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 41/44 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% do valor da condenação. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILLIAN ARAUJO MANSO-.

136. COBRANÇA-1057/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NEO ALVES MARTINS x LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 59/61 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 15% do valor da condenação. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA, DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-.

137. COBRANÇA-1088/2006-MARIZA APARECIDA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 77/79 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% do valor da condenação. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA-.

138. COBRANÇA-1090/2006-JORACI STADLER VASCO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para manifestacao nos autos. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-.

139. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1120/2006-BAETA & CONZAGA LTDA -ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI-1. Recebo a apelação, apenas em seu efeito devolutivo. 2. Abram-se vistas ao apeladopa-ra, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, MARCOS AURELIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

140. COBRANÇA-1126/2006-JOAO ALVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 145/148 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% do valor da condenação. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

141. DECLAR. INEXISTÊNCIA D•BITO-1156/2006-PAULA CAROLINA TEIXEIRA MARRONI x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 143/146, que julgou improcedente o pedido, e condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 500 reais, suspendendo a execução nos termos do art. 1060/50. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, SANDRA MARIA VICENTIN, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILLA e FREDERICO RICARDO RIBEIRO LOURENÇO-.

142. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1162/2006-IMPORTADOS ARANTES LTDA x EDUARDO ROSA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 63, a seguir: "1. A propósito do pedido de f. 62, cumpra o advogado o contido no art. 45, primeira parte, do CPC." -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

143. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1169/2006-WADID CHEDID CHEDID x BANCO HSBC BRANK BRASIL-S/A-BANCO MULTIPLO-1. Recebo a apelação de f. 107, em seus ambos

efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa-ra, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

144. COBRANÇA-1204/2006-CARLOS ALEXANDRE CARREIRA x NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS-1. Recebo a apelação de f. 47, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa-ra, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-131/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123, a seguir: "Defiro o pedido de fs. 121. Concedo as vistas pelo prazo de 5 dias." -Adv. FABIO RICARDO MORELLI, LAUDO ALVES PIKANÇO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-926/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x CHINAPEL.COM.PAP. EMB. LTDA-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-1/2006-I.A.P. x M.S.S.F.-Para manifestacao nos autos., acerca do officio de fs. 29 e ss -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-302/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x DECIO SORIANI-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-389/2006-D.E.T.D. x P.D.R.-Para manifestacao nos autos, acerca dos officios de fs. 47 e ss. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ANTONIO MANGANHA GONÇALVES-.

## Matinhos

**SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 43/2007**  
**CAROLINA MAIA ALMEIDA**  
**Juíza Substituta**  
**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**Titular da Serventia**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0102	000585/2007
ALBERTO LUIZ MEYER	0003	000134/1999
ALCEU FERNANDES CENATTI	0023	000662/2001
ALCEU MACHADO DE MIRANDA	0133	000330/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0085	000249/2007
ALEXANDRE CORREIA	0104	000604/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0121	000110/2007
ALEXANDRE SALLÉS GONCALVE	0119	000237/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0001	000001/1999
ANA PAULA BARROS DE CARVA	0034	000856/2004
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0039	002442/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0101	000579/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0001	000001/1999
ANASSILVA S A ARRECHEA	0037	002316/2004
ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO	0036	002311/2004
ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI ALB	0075	000761/2006
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0037	002316/2004
ANDREA MARTINEZ DIB	0135	000332/2007
ANGÉLICA DUARTE MARTINSKI	0128	000270/2007
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	0073	000694/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0130	000303/2007
ANTONIO BUENO	0045	001959/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0120	000271/2006
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0098	000514/2007
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARA	0116	000628/2007
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0030	000688/2003
ANTONIO SILVA DE PAULO	0014	000226/2000
ANTONIO VALMOR JUNKES	0010	001113/1999
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0011	001522/1999
BENEDITO FELIPE RAUEN	0003	000134/1999
BRUNO FISCHER FRAIZ DE MO	0132	000329/2007
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0060	000492/2006
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	0061	000511/2006
CARLOS LEAL S. JÚNIOR	0062	000512/2006
CARLOS PEREIRA GONÇALVES	0063	000515/2006
CARLYLE POPP	0064	000541/2006
CARY CESAR MONDINI	0065	000628/2006
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0066	000629/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0067	000644/2006
CILENE MARIA SKORA	0077	000843/2006
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0017	000527/2000
	0114	000625/2007
	0031	000901/2003
	0032	001140/2003
	0037	002316/2004
	0080	000105/2007
	0090	000401/2007
	0015	000472/2000
	0086	000301/2007
	0021	000268/2001

CLAUDIO FULLE	0044	001877/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0019	000113/2001
CLAUDIO MERTEN	0052	000222/2006
CLÓVIS A. MARTINS	0027	000173/2003
CRISTIAN LUIZ MORAES	0128	000270/2007
	0078	000891/2006
	0083	000245/2007
	0060	000492/2006
	0043	001786/2005
	0035	001555/2004
	0027	000173/2003
	0059	000454/2006
	0029	000610/2003
	0005	000331/1999
	0026	000074/2003
	0025	000377/2002
	0087	000303/2007
	0135	000332/2007
	0087	000303/2007
	0088	000366/2007
	0101	000579/2007
	0110	000617/2007
	0018	000558/2000
	0039	002442/2004
	0058	000341/2006
	0037	002316/2004
	0127	000267/2007
	0094	000475/2007
	0073	000694/2006
	0075	000761/2006
	0009	000933/1999
	0101	000579/2007
	0027	000173/2003
	0051	002153/2005
	0021	000268/2001
	0036	002311/2004
	0044	001877/2005
	0074	000728/2006
	0069	000660/2006
	0084	000246/2007
	0020	000154/2001
	0037	002316/2004
	0131	000328/2007
	0066	000629/2006
	0053	000265/2006
	0073	000694/2006
	0001	000001/1999
	0083	000245/2007
	0035	001555/2004
	0132	000329/2007
	0031	000901/2003
	0001	000001/1999
	0073	000694/2006
	0112	000622/2007
	0036	002311/2004
	0055	000285/2006
	0056	000287/2006
	0060	000492/2006
	0124	000190/2007
	0107	000614/2007
	0047	002053/2005
	0046	001984/2005
	0008	000921/1999
	0031	000901/2003
	0033	000090/2004
	0128	000270/2007
	0037	002316/2004
	0033	000090/2004
	0129	000610/2003
	0020	000552/2007
	0081	000178/2007
	0123	000166/2007
	0095	000496/2007
	0032	001140/2003
	0136	000333/2007
	0047	002053/2005
	0137	000334/2007
	0009	000933/1999
	0008	000921/1999
	0016	000502/2000
	0134	000331/2007
	0007	000847/1999
	0001	000001/1999
	0021	000268/2001
	0028	000438/2003
	0027	000173/2003
	0081	000178/2007
	0005	000331/1999
	0012	000090/2000
	0021	000268/2001
	0020	000154/2001
	0109	000616/2007
	0079	000032/2007
	0105	000609/2007
	0035	001555/2004
	0039	002442/2004
	0132	000329/2007
	0004	000193/1999
	0009	000933/1999
	0065	000628/2006
	0053	000265/2006
	0073	000694/2006
	0060	000492/2006
	0061	000511/2006
	0066	000629/2006
	0067	000644/2006
	0022	000320/2001
	0048	002054/2005
	0032	001140/2003
	0040	002453/2004
	0041	002455/2004
	0042	002763/2004
	0091	000418/2007

LEONEI MARTINS FREITAS	0093	000447/2007
LEONEL ESTEVAM FILHO	0054	000279/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0009	000933/1999
LORAIN BENDER LAVALLE	0071	000665/2006
	0055	000285/2006
	0056	000287/2006
	0096	000498/2007
	0097	000501/2007
	0117	000629/2007
	0054	000279/2006
	0025	000377/2002
	0107	000614/2007
	0071	000665/2006
	0013	000169/2000
	0129	000299/2007
	0036	002311/2004
	0074	000728/2006
	0076	000797/2006
	0106	000610/2007
	0051	002153/2005
	0081	000178/2007
	0082	000199/2007
	0001	000001/1999
	0034	000856/2004
	0037	002316/2004
	0111	000618/2007
	0072	000683/2006
	0080	000405/2007
	0120	000271/2006
	0116	000628/2007
	0103	000600/2007
	0018	000558/2000
	0053	000265/2006
	0004	000193/1999
	0096	000498/2007
	0097	000501/2007
	0037	002316/2004
	0096	000498/2007
	0097	000501/2007
	0113	000623/2007
	0021	000268/2001
	0129	000299/2007
	0006	000396/1999
	0060	000492/2006
	0062	000512/2006
	0077	000843/2006
	0036	002311/2004
	0119	000237/2005
	0002	000047/1999
	0108	000615/2007
	0005	000331/1999
	0069	000660/2006
	0084	000246/2007
	0043	001786/2005
	0071	000665/2006
	0038	002320/2004
	0053	000265/2006
	0005	000331/1999
	0031	000901/2003
	0073	000694/2006
	0118	000471/2001
	0011	001522/1999
	0019	000113/2001
	0024	000278/2002
	0046	001984/2005
	0099	000541/2007
	0130	000303/2007
	0118	000471/2001
	0039	002442/2004
	0058	000341/2006
	0037	002316/2004
	0007	000847/1999
	0068	000650/2006
	0070	000664/2006
	0104	000604/2007
	0057	000313/2006
	0115	000627/2007



1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1/1999-BANCO ITAÚ S/A. x ELIEL MARTINS VIEIRA PAULA e outro- Decisão em uma lauda. Publicação em resumo. ...Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P. R. I. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, TATIANA KALKO TURQUET CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO SUMÁRIO-47/1999-MARISTELA VIEIRA SILVA e outro x SILVANA HELENA DA SILVA- Deve a parte autora/vencedora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 60,00, no prazo de cinco dias. - Adv. MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-.

3. USUCAPÍÃO-134/1999-PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSAO x ESTE JUÍZO- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 297, inciso III, do Código de Processo Civil. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, todavia, deixo de condená-la ao pagamento de honorários, posto que não houve contraposição direta ao pedido inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. BENEDITO FELIPE RAUEN e ALBERTO LUIZ MEYER-.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-193/1999-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E COND MINEIRA LTDA x LUIZ CARLOS MENDES- Ante a penhora realizada diga a parte vencedora, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-331/1999-PEDRO DANTAS BARBOSA e outro x NEVIO SIQUEIRA E S/M- Sentença em duas laudas. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelos autores às fls. 158, observado o silêncio dos réus quanto intimados a falar e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ressaltando a inaplicabilidade do inc. VI do mesmo artigo, posto que não restou comprovado o falecimento do primeiro requerido. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador da parte requerida, os quais fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, tendo em conta o tempo decorrido desde a propositura da presente e o trabalho desenvolvido, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, em não havendo manifestação acerca do interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os presentes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e JÉFERSON DA CRUZ COSTA-.

6. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-396/1999-COND. DO EDIFÍCIO RÚBENS DAVID DOS SANTOS CARNEIRO x ESPOLIO JOSE DE CASTRO GONCALVES PEREIRA- Diga o autor quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença, no prazo de cinco dias. - Adv. MAX FERREIRA-.

7. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-847/1999-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUÍZO- Ante a concordância do expert, à autora para que efetue os depósitos na forma proposta, nestes autos, bem como naqueles de nº. 846 e 848/99. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, IVO DYNIEWICZ JUNIOR e RICARDO CHEANG-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-921/1999-MARIZE SYDNEY x CAETANO MATOSITA e outros- Sobre a manifestação do Senhor Perito diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Adv. ILDENFONSO BERNARDO HEISLER e GERSON SYDNEY-.

9. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO SUMÁRIO-933/1999-LUIZ ALBERTO FERREIRA e outro x LUIZ SODRE SWENSON NETO-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv. HOMERO VIEIRA NETO, EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ, LEONEL ESTEVAM FILHO, SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

10. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-1113/1999-ARNOLDO HORST PREHS x ALCEU RISTOW e outro- Precatória a disposição. - Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES-.

11. USUCAPÍÃO-1522/1999-INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRAS. DE EDUCAÇÃO x ESTANISLAU LASKOWSKI- Ausentes os requisitos necessários a caracterização de conexão ou continência, indefiro o pedido de fls. 148, para reunião do presente feito com aquele de nº. 1523/1999. - Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

12. USUCAPÍÃO-90/2000-PEDRO DANTAS BARBOSA e outro x DIRCEA CONDESSA BELTRAMI e outros- Manifeste-se a parte vencedora quanto ao contido na certidão de fls. 946/verso, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de proceder a penhora de bens de Pedro Dantas Barbosa e Sueli de Fátima Kok-

ginski, conforme certidão em anexo. - Adv. JÉFERSON DA CRUZ COSTA-.

13. REIVINDICATÓRIA-169/2000-PEDRO ALEXANDRE RIOS NETO e outro x SEBASTIAO PIRES DA CRUZ e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 35,00. (Trinta e cinco reais), referente a intimação de sua testemunha. - Adv. LUIZ CELSO DALPRÁ-.

14. DESPEJO-226/2000-PASCOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IVONILDE DA COSTA MARQUES- Despacho em duas laudas. Publicação em resumo. Trata-se de pedido de penhora on-line de numerário existente em conta corrente em nome da vencida. Tenho que por ora o pedido deve ser indeferido. Com efeito o sigilo bancário é incluído dentre os casos de sigilo de dados, cuja inviolabilidade é prevista nos artigos 5º, X e XII, CF. (fundamentou). ...No âmbito civil, a doutrina e a jurisprudência entendem que o sigilo bancário e fiscal somente podem ser quebrados quando exauridos todos os meios capazes no sentido de se localizar bens do devedor. Além disso, cumpre ressaltar que a penhora on-line é quebra de sigilo bancário, e portanto deve seguir os mesmos princípios declinados acima. Diante disso, como não restou comprovado o exaurimento de tentativas para encontrar bens, indefiro por ora o pedido de fls. 141. Deve a parte autora indicar bens passíveis de penhora em vinte (20) dias. - Adv. ANTONIO SILVA DE PAUL-.

15. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-472/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PEDRAS BRANCAS x BACHIR FEHMI EL OMARI- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 270/verso, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a penhora de bens de Bachir Fehmi El Omari, pois não encontrei bens conforme certidão que vai em anexo. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-.

16. MONITÓRIA-502/2000-NELSO RÓDOLFO RAUH x ROSELI MAZANEK DE MACEDO- Recebo a apelação de fls. 208/214 em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Ao autor/apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 do Código de Processo Civil). - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-527/2000-ELCIO LUCIANE DE OLIVEIRA x DANIEL DOS SANTOS e outro- Diga o requerido/vencedor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-.

18. INDENIZACAO-558/2000-SERGIO LUIS GUANDALINI x MORO CONSTRUCOES LTDA - EPP-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv. MARCOS ISIDORO e DIOGO MATTÉ AMARO-.

19. COBRANÇA-113/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARBELA x LUIZ DERNIZO CARON e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos), mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), no prazo de cinco dias. - Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-154/2001-O ESTADO DO PARANA x EUCLIDES DANILO GARBELLOTTI FILHO e outros- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Por força da concordância das partes com o valor bloqueado, operou-se a extinção da execução em razão do cumprimento da obrigação pela parte executada, pelo que julgo EXTINTA a presente execução de sentença, o que faço com esteio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 184, para o fim de determinar a expedição de alvará em nome do Senhor Escrivão para levantamento das custas apuradas 167/168, bem como expedição de alvará em nome do Servidor indicado pelo exequente, para levantamento do saldo remanescente do bloqueio e, de consequência, liberar a conta da parte executada para movimentação normal. Custas na forma já apurada. Oportunamente arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e JOÃO BATISTA DOS ANJOS-.

21. COMINATÓRIA-268/2001-BANHOMAR LTDA. x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo decorrido desde a propositura da presente e o trabalho desenvolvido pelos causídicos, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, não havendo interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. JOAO BARROS TORRES, JACQUELINE MARIA MOSER, ELIO MASSAO KAWAMURA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES-.

22. ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-320/2001-DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO x RAUL DE OLIVEIRA- Sendo de conhecimento deste juízo que o curador outrora nomeado ao réu é falecido, hei por bem em nomear-lhe outro, o que faço na pessoa do Dr. Juliano Gondim Vianna, sob fé de seu grau. Em havendo aceitação, deverá a curadoria manifestar-se desde logo acerca do laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-.

23. EXECUCAO-662/2001-CANADA IMOVEIS LTDA x ES-

TADIA ENGENHARIA E AGRIMENSURA- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao Curador nomeado, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em conta o tempo decorrido desde a propositura da presente e o trabalho desenvolvido pelo causídico, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, oportunamente, em não havendo interesse no cumprimento, arquivem-se. - Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

24. RESCISÃO DE CONTRATO-278/2002-ZITA SOUZA DE CAMPOS x TEREZINHA FERNANDES DE FARIA e outros- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 99/verso, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a penhora de bens de Terezinha Fernandes de Faria pois não encontrei bens conforme certidão que vai em anexo. - Adv. ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

25. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-377/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN CONRADO x DURAVEL S/A.- Compreve o exequente o registro da constituição, providenciando a vinda aos autos de matrícula atualizada do bem penhorado, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANA MOMBACH ITO-.

26. INDENIZACAO-74/2003-CACILDA VICENTE x ORESTES BELTRAMI NETO- Manifeste-se a parte vencedora quanto ao contido na certidão de fls. 156, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a penhora e avaliação face o veículo a ser penhorado encontrar-se com o requerente e a mesma não residir nesta Cidade e Comarca, segundo informações do requerido, face a informação fornecida devolvo o presente mandado na forma que se encontra, aguardando que a exequente traga o veículo para esta Cidade, para que este Oficial de Justiça proceda a Penhora, Avaliação e Depósito do veículo. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-173/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv. JAMES MARQUES MACHADO, EDUARDO VON MUHLEN, CLAUDIO MERTEN e CRISTIANO HOTZ-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-438/2003-DAIR DA COSTA TERZADO x JOSE AIRTON GONCALVES- Defiro o pedido de fls. 159/160, para o fim de autorizar nova remessa da deprecata constante da contracapa dos autos, o que deverá ser providenciado pela própria autora, recolhendo outras custas necessárias ao cumprimento da mesma, evitando nova devolução. - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

29. DEPÓSITO-610/2003-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLON MACHADO DE SOUZA-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA e GUSTAVO PAES RABELLO-.

30. USUCAPÍÃO-688/2003-ARMANDO JOSE LOBO JUNIOR e outro x CHRISTINA POCK LOBO e outros- Ante a falta de manifestação dos confrontantes citados, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

31. ANULATÓRIA-901/2003-ACENDINO RAMOS DE AGUIAR FI x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA e outros- A homologação e o sobrestamento do feito não são pedidos concomitantemente possíveis, devendo as partes optar por um dos pedidos, como forma de possibilitar o prosseguimento do feito. - Adv. NILMA DA SILVEIRA, FABIO TELENT, CARLOS LEAL S. JÚNIOR, GIZELLE DE ASSIS e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1140/2003-CARLOS HUMBERTO ZANETTI x CARLOS PEREIRA GONCALVES e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 35,00, referente a intimação da parte requerida, para prestar depoimento pessoal em audiência de instrução e julgamento. Deve a parte requerida, efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 210,00, referente a intimação de suas testemunhas. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK e CARLOS PEREIRA GONÇALVES-.

33. MANDADO DE SEGURANÇA-90/2004-SERGIO JOSE ROMUALDO x INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS- Precatório a disposição. - Adv. GUSTAVO BERTO ROÇA e GLACIUS GHEBUR-.

34. REIVINDICATÓRIA-856/2004-MARCO ANTONIO BASTOS PEQUENO e outro x KARIN EDNA FIX- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 do Código de Processo Civil). - Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI e ANA PAULA BARROS DE CARVALHO-.

35. MONITÓRIA-1555/2004-AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA x JEAN CARLOS JUNKES- Deve o exequente efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 79,35, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), no prazo de cinco dias. - Adv. FABIO BUSSOLARO, JORGE ANDRE ORTOLAN e CRISTIANO BATISTELLA MAGRO-.

36. INDENIZACAO-2311/2004-ORLANDO PEREIRA DE MOURA e outro x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro- Encontra-se designada perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/PR, o dia 14/11/2007, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte requerida, o senhor Jurandir Pimentel Barboza. - Adv. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO, ELIO MASSAO KAWAMURA, LUIZ GUILHERME LEITE, MIGUEL ANGELO SALGADO e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-.

37. ALVARÁ JUDICIAL-2316/2004-ANGELYS DE ABREU ABILHOA x ESTE JUÍZO- Intimado para se manifestar sobre o pagamento do imposto devido, o representante da Fazenda Pública concordou com o levantamento da quantia R\$ 40.820,37, desde que intimados todos os credores trabalhistas (fls. 319/320). Tal pedido, no entanto, é inteiramente improcedente, uma vez que o Tribunal de Justiça já decidiu que as verbas pleiteadas na presente ação são absolutamente impenhoráveis, conforme consta expressamente da decisão colacionada às fls. 204/211. Sendo assim, ante a comprovação do pagamento do imposto devido (fls. 303), autorizo o levantamento da importância de R\$ 40.820,37 depositada no Banco do Brasil, Agência 3273-5, Conta Corrente nº. 31.482-x. Alvará a disposição. - Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, PAULO NALIN, CARLYLE POPP, MÁJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C NASER VIDAL, URSULLA ANDREIA RAMOS, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2320/2004-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Precatório a disposição. - Adv. NEUDI FERNANDES-.

39. INDENIZAÇÃO-2442/2004-HOTEIS PRIVE DO BRASIL LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIVE PRAIA DE LESTE e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTÉ AMARO, JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR e ANA PAULA FERNANDES FURTADO-.

40. USUCAPÍÃO-2453/2004-ANTONIO FIALHO x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA- Deve a parte autora e a parte requerida efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 70,00 (Setenta reais), para cada uma das partes, referente a intimação de suas testemunhas, no prazo de cinco dias. - Adv. REGINALDO MARTINS e JURANDIR XAVIER GONZAGA-.

41. USUCAPÍÃO-2455/2004-EDENIR FERMINO PEREIRA x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA- Deve a parte requerida efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 70,00 (Setenta reais), referente a intimação de suas testemunhas, no prazo de cinco dias. - Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA-.

42. USUCAPÍÃO-2763/2004-JOSE CARLOS MENDES x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA- Deve a parte autora e a parte requerida efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 70,00 (Setenta reais) para cada uma das partes, referente a intimação de suas testemunhas, no prazo de cinco dias. - Adv. REGINALDO MARTINS e JURANDIR XAVIER GONZAGA-.

43. CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO-1786/2005-NELSON PALLU e outro x SIROBA MACHADO RIBEIRO e outros- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 107/108 e, de consequência, julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se mandado ao respectivo registro imobiliário, para cancelamento do pacto comissório. Baixe-se o registro da presente junto ao Cartório Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I. - Adv. CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ, RAFAEL GODOY ZANOCOTTI e NEREU DE OLIVEIRA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1877/2005-GUERIOS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Precatória a disposição. - Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA e CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA-.

45. INDENIZACAO-1959/2005-JOSE ANTONIO PEDROSOS DE MARINS x JOSE FRANCISCO FOFONCA JUNIOR e outro- Ante o contido no petição de fls. 162, consigno que o requerente poderá substituir suas testemunhas no prazo de até dez (10) dias antes da audiência. - Adv. ANTONIO BUENO-.

46. DESAPROPRIAÇÃO-1984/2005-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x ESPÓLIO DE WALTER ARRUDA VIEIRA e outros- ao expromprado: Edital a disposição. - Adv. GERALDO DONI JÚNIOR e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-.

47. ARROLAMENTO-2053/2005-ALMELINDA ARAUJO DE OLIVEIRA e outros x ESPÓLIO DE ELPÍDIO TAVARES DE OLIVEIRA- Deverão integrar no pólo ativo também as cônjuges dos herdeiros, Senhoras Marisa Baum, Nair de Siqueira Oliveira e Rosa Castanharo de Oliveira. À inventariante para que, no prazo de dez (10) dias, apresente plano de partilha, bem como providencie a vinda aos autos de cópia autenticada da certidão de casamento de Laércio e Nair. - Adv. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO-.

48. USUCAPÍÃO-2054/2005-ISALINO ANTONIO GIACO-



MET e outro x SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE LESTE LTDA e outros- Ante a renúncia de fls. 123, nomeio Curador aos réus citados por edital na pessoa do Dr. Juliano Gondim Vianna, sob fé de seu grau. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.-

49. ORDINÁRIA-2071/2005-PAVIN E SCHMENK LTDA x EURIDES MARTINS ALMEIDA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca das correspondências devolvidas às fls. 220/221, no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.-

50. INVENTÁRIO E PARTILHA-2097/2005-SANDRA MARA BUENO DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE IVONE BUENO DA SILVA e outro- Formal de partilha e alvará a disposição. - Adv. REGINA DE MELO DA SILVA.-

51. INDENIZACAO-2153/2005-VERA LUCIA MAXIMIANO x JOSE PEREIRA- Sobre a correspondência devolvida à fl. 89, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. ELCLEY TEREZINHA FRANKLIN e LUIZ OTÁVIO MONASTIER.-

52. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-222/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x DELCIO AUGUSTO RAZERA e outro- Formal de correspondência devolvida à fl. 117, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

53. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-265/2006-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A e outro- Sentença em duas laudas. Publicação em resumo. ...Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o pedido de homologação e oportuna extinção não é possível, eis que a extinção é ato decorrente da própria homologação, conforme preceitua o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e, para o caso de inadimplemento, poderá o autor socorrer-se da previsão do artigo 475-J do mesmo estatuto processual acima citado, buscando o cumprimento da sentença. Ante o exposto, verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre o autor Município de PONTAL DO PARANÁ e, a primeira ré Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A, podendo esta última formalizar sua inscrição junto ao programa de refinanciamento de crédito do Município autor (REFISPONTAL) e, de consequência, julgo EXTINTA a presente ação com análise do mérito, somente em relação a ré Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A o que faço com esteio no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Cumprido o acordo, diga a parte autora acerca do interesse na prosseguimento do feito. P.R.I. - Adv. EVANDRO MÁRIO LAZZARI, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, NILISA MACHADO X. ASSUNCAO ADBALLA, VANELIS MARCELE MUCELIN e MARCOS MOREIRA.-

54. HABILITACAO DE CREDITO-279/2006-HELICIO NEUTZLING x ESTE JUÍZO- Diga as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de cinco dias. - Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e LUCIANA TAMBOSI.-

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-285/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Ante a falta de oposição de embargos por parte do Município executado, diga a parte exequente no prazo de cinco dias. - Adv. LORAINÉ BENDER LAVALLE e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-287/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Ante a falta de oposição de embargos por parte do Município executado, diga a parte exequente no prazo de cinco dias. - Adv. LORAINÉ BENDER LAVALLE e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

57. ALVARÁ JUDICIAL-313/2006-CAMILA LIMA DITBERT x ESTE JUÍZO- Alvará a disposição. - Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.-

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-341/2006-KURTEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x ADILSON BORGES e outros- Ante a falta de manifestação do requerido, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTÉ AMARO.-

59. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-454/2006-BANCO ITAÚ S/A. x VALDECIR DE OLIVEIRA- Sobre os ofícios respondidos, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

60. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-492/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x CRISTIAN JUNIOR MACAGNAN- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 43, observada a desnecessidade de anuência da parte ré, eis que não estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 29. Deixo de fixar verba honorária, pois conforme acima mencionado, a relação processual não foi estabelecida. Custas de lei pela parte autora. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

61. DEPÓSITO-511/2006-BANCO FINASA S/A x JUAREIS ANDRE MARQUES DOS SANTOS- Deixei de proceder a citação, sendo que no referido endereço não encontrei o Sr. Juarez André Marques dos Santos, e mais, foi informado por vizinhos que o requerido é veranista e os mesmos não sabem o seu atual endereço. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO RO-

VEL e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.-

62. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-512/2006-BANCO FINASA S/A x JOÃO MARIA DE SOUZA NERY- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

63. DEPÓSITO-515/2006-BANCO BMG S/A x JOÃO BATISTA SILVESTRINI- Manifeste-se a parte autora quanto ao conteúdo na certidão de fls. 40, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a citação do requerente, face a Rua Adão Picussa Neto nº. 97 não existir nesta Comarca conforme informação do Departamento de Urbanismo de Matinhos, e mais, segundo informação do representante legal do requerente de que o veículo encontra-se sinistrado com perda total no Posto da Polícia Rodoviária de Bandeirantes/PR. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-541/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x JEFFERSON ROGERIO GARCIA- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

65. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-628/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NILVADA APARECIDA GONÇALVES- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 27. Custas de lei pela parte autora. Após o trânsito e julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSÉ TELLES DO PILAR.-

66. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-629/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDISON JOSE DAMAS- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 44, ressaltando a desnecessidade de anuência da parte requerida, posto que não restou estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 47. Custas de lei pela parte autora. P.R.I., oportunamente arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA.-

67. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-644/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RICARDO REGIS DE BARROS SOUZA- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 74, no importe de R\$ 41,07, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.-

68. USUCAPIÃO-650/2006-RUDOLFO LANG x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.- Em que pese o lapso temporal transcorrido, comprove o autor, no prazo de dez (10) dias, a titularidade da Empresa Cidade Balneária Caiubá sobre a área usucapienda, como forma de verificar a legitimidade da referida empresa para figurar no pólo passivo da presente relação processual. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO.-

69. DEPÓSITO-660/2006-BANCO BRADESCO S/A x CHANCAR VEÍCULOS LTDA.- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

70. USUCAPIÃO-664/2006-DÉBORA DO ROCIO FERREIRA x ESTE JUÍZO- Defiro o pedido de fls. 81, para o fim de determinar que os confrontantes não localizados, seja também citados através do edital a ser expedido em atenção ao conteúdo no item "5°" de fls. 59. Edital a disposição. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO.-

71. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-665/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x HAMILTON SAMUEL TSCHURTSCHENTHALEN- Sentença em duas laudas. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor às fls. 47/48, que inclusive contou com a anuência da parte requerida e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais fixo R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigíveis a partir desta data, tendo em conta o tempo decorrido desde a propositura da presente, o valor do contrato e o trabalho desenvolvido pelo causídico, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 48, para o fim de determinar o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante substituição por cópias autenticadas às expensas da parte autora. Após o trânsito em julgado e, em não havendo manifestação acerca do interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os presentes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-683/2006-H. FONTANA & CIA. LTDA. x JUSSARA APARECIDA ZAMBONI- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...As-

sim, por força do pagamento efetivado à fl. 34, operou-se a extinção da execução em razão do cumprimento da obrigação pela executada, pelo que julgo EXTINTA a presente ação de execução de título extrajudicial, o que faço com esteio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma já apurada. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. P.R.I. - Adv. MARCELO B. COMERLATO.-

73. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-694/2006-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e outros - Despacho em cinco laudas. Publicação em resumo. ...Afastadas/rejeitadas as preliminares de: a) não cabimento da ação cível pública, nos casos de improbidade administrativa; b) carência de ação; c) inaplicabilidade da ação de improbidade administrativa, no caso em questão, uma vez que a única sanção possível aos agentes políticos é aquela prevista no decreto lei 201-67, ocasionando a ilegitimidade passiva; d) falta de pedido certo; e) da não correspondência do tipo de procedimento com a natureza da causa. ...Os demais argumentos trazidos pelos réus guardam relação com o mérito da ação, não se confundindo com preliminar, e serão analisados em sede de sentença. Assim, em cognição sumária, entendo que estão presentes os requisitos para o recebimento da inicial. Diante de todas as considerações esposadas no item 1, recebo a presente ação, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além de que, não me convenci, por ora e pelos argumentos trazidos, da inexistência do ato de improbidade e da improcedência do pedido inaugural, devendo a ação ser desentada. Citem-se os réus. Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida às fls. 170, no prazo de cinco dias. - Adv. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, FERNANDA LORENZET, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, NILMA DA SILVEIRA, EDEMAR HANUSCH e ANTONIO APARECIDO MOREIRA.-

74. USUCAPIÃO-728/2006-JOSÉ LUIZ CHRISANTO e outro x COMISSÁRIA GALVÃO S/A CORRETAGEM DE IMÓVEIS e outros- Ante o conteúdo no expediente de fls. 117/118, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA.-

75. REIVINDICATÓRIA-761/2006-CARLOS ALCIDES BAUMGARTEM e outro x ZAQUEU BATISTA MARQUESIM e outro- Acolho as razões expostas pelos autores, em razão de que entendo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo de realização de outras provas (artigo 330, inciso I do CPC). Portanto, deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 64, no importe de R\$ 43,40, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. EDGAR C. DE ALBUQUERQUE NETO, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

76. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-797/2006-ENSINO PRÉ-ESCOLAR E FUND. MAGO MERLIN LTDA. ME x DÁCIO RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora quanto ao conteúdo no expediente de fls. 91, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

77. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-843/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CARLOS MOREIRA DE GODOY JUNIOR- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-891/2006-ACÁCIO MURILO DE LIMA x MANOEL GUILHERME MORERIA BANDEIRA e outro- Sobre as correspondências devolvidas às fls. 124, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES.-

79. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-32/2007-LUIZ CHUJI NAGANO e outro x OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO- De responsabilidade da parte autora reunir os documentos necessários a tornar a inicial apta ao seu recebimento. Assim, considerando que a diligência requerida poderá ser buscada diretamente pela parte autora, de forma administrativa junto ao Município e Secretaria de Urbanismo, indefiro o pedido de expedição de ofício formulado à fl. 42, concedendo o prazo de trinta (30) dias para que os autores providenciem a vinda aos autos de certidão de confrontantes da área usucapienda. - Adv. JOAQUIM MACALOSI.-

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-105/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RENATO PODBEVSEK- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 41, ressaltando a desnecessidade de anuência da parte requerida, posto que não restou estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 28. Custas de lei pela parte autora. P.R.I., oportunamente arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. - Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ e CARY CESAR MONDINI.-

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-178/2007-BANCO ITAÚ S/A. x JOSÉ FERREIRA- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-199/2007-BANCO ITAÚCARD S/A x OSVAIR GONÇALVES PINHEIRO- Ofícios a disposição. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-245/2007-SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS x MARLENE TEREZINHA DOS SAN-

TOS e outro- Diga as partes no prazo de cinco dias se há possibilidade real de conciliação, indicando propostas para tal. Além disso, e no mesmo prazo indiquem as provas que pretendem produzir, informando a finalidade de pertinência. - Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON e CRISTIAN LUIZ MORAES.-

84. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-246/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELZA TEREZINHA DE LIMA- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 35, que inclusive contou com a anuência da parte requerida e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 20. Custas de lei pela parte autora. P.R.I., oportunamente arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

85. ORDINÁRIA-249/2007-WESLEY MENDONÇA BATISTA x RODRIGO DE PAULA- Sobre a correspondência devolvida às fls. 38, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

86. ORDINÁRIA-301/2007-ROSÂNGELA TAVARES DA SILVA x CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ- Antes de determinar o prosseguimento do feito, determino que a parte autora esclareça a confusão processual criada no pólo passivo da presente ação, vez que proposta contra a Câmara Municipal de PONTAL DO PARANÁ, enquanto que da atuação da Justiça do Trabalho e demais expedientes restou consignado Município de PONTAL DO PARANÁ, que inclusive contestou a ação às fls. 150 e seguintes. O prazo é de cinco (05) dias. - Adv. CILENE MARIA SKORA.-

87. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-303/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADAMILTON DOS SANTOS- Tendo o autor agora, e tão somente agora, juntado o instrumento de protesto para fins de constituição em mora do devedor fiduciante e, em atenção ao princípio da economia e celeridade processual, bem como tendo em conta a possibilidade prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil, hei por bem em reformar a decisão de fls. 24/25 para, tendo sido comprovada a mora através do documento de fls. 43, DEFERIR liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69. Cite-se a parte devedora. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

88. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-366/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JEFFERSON MIGUEL ZEMBUSKI- Em sede de juízo de retratação (artigo 296 do CPC) mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seus efeitos. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

89. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-371/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MONICA PINTO DE SOUZA BOENG- Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, diga a parte requerida no prazo de cinco (05) dias. - Adv. VALDINO BOENG.-

90. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-401/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS TAVARES- Ante a falta de manifestação do requerido, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

91. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-418/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROGERIO PAIVA DE LIMA- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 26, ressaltando a desnecessidade de anuência da parte requerida, posto que não restou estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 22. Custas de lei pela parte autora. P.R.I. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

92. ALVARÁ JUDICIAL-432/2007-ÂNGELA CRISTINA JACINTO e outros x ESTE JUÍZO- Alvará a disposição. - Adv. RAFAEL AUGUSTO VARGAS.-

93. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-447/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROGÉRIO FOFONCA- Sentença em uma lauda. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 26, observada a desnecessidade de anuência da parte ré, eis que não estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 22. Deixo de fixar a verba honorária, pois conforme acima mencionado, a relação processual não foi estabelecida. Custas de lei pela parte autora. P.R.I. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

94. EMBARGOS DE TERCEIRO-475/2007-JOSÉ RAMOS DE CASTRO e outro x GRAMEIRA ARAUCÁRIA LTDA- Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. - Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.-

95. DESPEJO-496/2007-SILVANA FERRO ZONATTO x ROSELY MARIA ADAS- Sobre a contestação e documentos apresentados diga a parte autora, no prazo de dez dias. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

96. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 498/2007 - BANCO FINASA S/A x JULIANO FRANCISCO MACHADO



- Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais de lei, deixando todavia de condená-lo ao pagamento de honorários à parte contrária, posto que não restou estabelecido o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO D MELO MONTERO.-

97. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-501/2007-BANCO FINASA S/A x VALMIR BECKER- Sentença em duas laudas. Publicação em resumo ....Assim, não tendo o autor sanado o defeito processual conforme determinado, tornando o petição inaugural inábil a dar início à relação jurídica processual, o indeferimento do pedido inicial é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283,284 parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais de lei, deixando, todavia, de condená-lo ao pagamento de honorários à parte contrária, posto que não restou estabelecido o contraditório. P.R.L., oportunamente arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO D MELO MONTERO.-

98. INDENIZAÇÃO-514/2007-ARRAMIS RIBEIRO e outro x JORNAL DO LITORAL PARANAENSE- Manifeste-se a parte autora quando ao contido na certidão de fls. 48, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a citação do requerido Jornal do Litoral Paranaense, sendo que fui informado pelo Sr. José Luiz Teixeira irmão do representante legal do referido jornal, de que a senhora Josete Mirian Teixeira reside na Rua Brigadeiro Franco s/n, no Edifício Ilha da Matta, Centro de Curitiba/PR. - Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO.-

99. USUCAPILÃO-541/2007-EGÍDIO PEDERIVA e outro x - Deve o procurador dos autores, assinar o petição de fls. 118/119, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.-

100. MANUTENÇÃO DE POSSE - 552/2007 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BALNEÁRIO GRAJAU x ESPÓLIO DE RAFAEL GUARINELLO e outros - Sentença em três laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295. I do CPC, EXTINGUINDO o presente processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.-

101. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-579/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO- O autor para que emende o pedido inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de providenciar a vinda aos autos de documento comprobatório de que obteve êxito em constituir o devedor fiduciante em mora. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARINO VALENZIN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e ANA PAULA VIANA BARMANN.-

102. MANDADO DE SEGURANÇA-585/2007-ACINDINO RICARDO DUARTE x DIRETOR DO DEPTO.DE OBRAS E URBANISMOS DE MATINHOS e outro- Decisão em quatro laudas. Publicação em resumo. ...Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, pois, da análise das provas colacionadas aos autos, não se verifica, a princípio, a existência de lesão à direito líquido e certo do autor. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, dando-lhe ciência do indeferimento da liminar. - Adv. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA.-

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-600/2007-IRENE DE SOUZA QUEIROZ e outro x ROGÉRIO LUIZ ALBERTI e outro- Aos autores para que emendem o pedido inicial em dez (10) dias, para o fim de atribuir à causa valor compatível com o bem imóvel perseguido, complementando desde logo as custas processuais e Funrejus, se for o caso. - Adv. MARCOS CÂNDIDO RODEIRO.-

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-604/2007-IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA- Recebo os embargos interpostos, com suspensão da execução. Ao embargado para querendo responder em trinta (30) dias. - Adv. ALEXANDRE CORREIA e PRISCILA G. G. PEREZ.-

105. MANDADO DE SEGURANÇA-609/2007-JOQUIM MACALOSSU x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS- Decisão em três laudas. Publicação em resumo. ...Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal (artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 1.533/51), dando-lhe ciência do indeferimento da liminar. - Adv. JOAQUIM MACALOSSU.-

106. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-610/2007-SIRLEI TEREZINHA FILIPAK x NATALINO- Tendo em vista que a requerente embasa o seu pedido no direito de propriedade, a ação adequada a ser proposta é a reivindicatória. Sendo assim, à autora para que, em até dez dias, emende a petição inicial, fazendo as adequações necessárias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

107. CONTRAÇÃO - RITO SUMÁRIO-614/2007-CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO BALI x ZELY DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR e outros- Da análise do presente feito, verifica-se que não é possível a ocorrência de litisconsórcio passivo, pois não caracterizada nenhuma das hipóteses dos arts. 46 e 47 do CPC, uma

vez que a parte autora mantém relação jurídica distinta com cada promovido. Ante o exposto, à requerente para que, em até dez (10) dias, promova o desdobramento dos litígios em feitos distintos, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

108. INVENTÁRIO-615/2007-MARIA APARECIDA SANTO MAURO x ESPÓLIO DE ANTONIO SANTO MAURO- À autora para que emende o pedido inicial em dez (10) dias, para o fim de incluir no pólo ativo também os filhos do de cujus, embora menores, concorrem diretamente na partilha com a cônjuge sobrevivente. Deverá ainda em igual prazo, autenticar os documentos que instruíram o pedido inicial, bem como atribuir à causa valor compatível/aproximado com o total do monte partilhável, o que será verificado oportunamente, complementando desde logo as custas iniciais e Funrejus, se necessário for. - Adv. MOACIR ANTONIO LOPES ERN.-

109. USUCAPILÃO-616/2007-PEDRO CARLOS DOS SANTOS e outro x - Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Adequar o pólo passivo indicando de forma precisa quem deverá responder aos termos da presente ação (artigo 282 do CPC). b) Atribuir à causa valor compatível com o bem perseguido, complementando desde logo as custas iniciais e Funrejus. c) Juntar a ART devidamente recolhida. d) Nominar os confrontantes, indicando os respectivos endereços para citação. e) Juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos. f) Juntar certidão expedida pelo Cartório Distribuidor das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, dando conta de inexistência de ações possessórias envolvendo as partes, bem como aqueles que compõem a cadeia possessória, relativamente ao imóvel em questão. g) Juntar certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Matinhos e Paranaguá, dando conta da inexistência de registro da área usucapienda. h) Juntar minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), com confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. i) Comprovar o recolhimento da taxa de intervenção ministerial. - Adv. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA.-

110. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 617/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PEREIRA - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ANA PAULA VIANA BARMANN.-

111. RESCISÃO DE CONTRATO-618/2007-VINICIUS DE JESUS LEAL DA CRUZ x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. - Adv. MARÇAL C. MARQUES.-

112. USUCAPILÃO-622/2007-HEITOR FABRI x - Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Indicar de forma objetiva quem deverá figurar no pólo passivo (artigo 282 do CPC), requerendo desde logo sua citação. b) Nominar e qualificar os confrontantes, requerendo a citação/cientificação dos mesmos. c) Juntar memorial descritivo e mapa da área usucapienda, com a ART devidamente recolhida. d) Juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos. e) Juntar certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, dando conta de inexistência de ações possessórias envolvendo as partes, relativamente ao imóvel em questão. f) Juntar fotografias antigas e recentes do imóvel. g) Minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), para confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. - Adv. FERNANDO CÉSAR DA COSTA FERREIRA.-

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-623/2007-MARIA DO ROCIO OLIVEIRA SANTOS x WILSON MARTINS FÉLIX- À parte autora para que, em até dez dias: a) Junte aos autos contrato firmado com a parte ré; b) esclareça se o requerido encontra-se na posse do imóvel; c) informe a data na qual se deu o esbulho ou turbacão. - Adv. RAFAEL MENDES BASTISTA e MARINEIDE SPALUTO.-

114. DECLARATÓRIA-625/2007-JAIME LUIZ COUSSEAU x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Decisão em duas laudas. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, porque não há prova inequívoca, neste instante, das alegações do autor. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe. - Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.-

115. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-627/2007-ALCEU DE SOUZA e outro x KARINE RAMOS SANCHES-Primeiramente, aos exequentes para que, no prazo de dez (10) dias, providenciem a vinda aos autos de cópia autenticada do instrumento de procuração outorgado pela executada em favor de Maria Terezinha, como forma de comprovar que esta última efetivamente tem poderes para receber citação em nome daquela. - Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.-

116. INTERDITO PROIBITÓRIO-628/2007-MAHATMA GANDHI BALHASS x SANTO GASPARI- Ao autor para que, em até dez dias, comprove que é filho de Ely Balhas, devendo, ainda, juntar certidão de óbito do "de cujus". - Adv. MARCOS AURÉLIO MATHIAS D ÁVILA e ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO.-

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-629/2007-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO- ao autor para que emende o pedido inicial em dez (10) dias, para o fim de providenciar a vinda aos autos de cópia autenticada de seu contrato social, bem como de comprovação que obteve êxito em constituir o financiado em mora. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

118. CARTA PRECATÓRIA-471/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPOTI-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A x A B IND DA CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS e outros- Ante o contido no petição de fls. 185/186 e extrato que o acompanha, hei por bem em suspender as praças designadas nos presentes autos. - Adv. PAULO MADEIRA, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO.-

119. CARTA PRECATÓRIA-237/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 15ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTELEONE x ESPOLIO DE ERMINIO GIANATTI- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 209,55 (duzentos e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), no prazo de cinco dias. Manifestem-se ainda, às partes também no prazo de cinco dias, sobre o cálculo de fls. 97/115. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e ALEXANDRE SALLES GONCALVES.-

120. CARTA PRECATÓRIA-271/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 5ª VARA CÍVEL-WALTER TENAN x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Sobre o arresto efetivado diga o exequente no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e MARCO AURÉLIO C. MARCONDES.-

121. CARTA PRECATÓRIA-110/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PINHAIS-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x IVOLINO CAMPARIN DE LARA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 10, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem em questão, sendo que fui informado pelo Sr. Ivolino Camparin de Lara, de que o veículo está com o seu filho que mora em Curitiba/PR. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

122. CARTA PRECATÓRIA-141/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 10ª VARA CÍVEL-BANCO FINASA S/A x LINDACIR JANUÁRIO GONÇALVES- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 14, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a citação do requerido em virtude de não conseguir nenhuma informação do mesmo, sendo que, neste endereço indicado existe o Condomínio Azteca onde mora o zelador Sr. Otávio Mariano aproximadamente à três anos, que informou, não conhecer e nunca ouviu falar do mesmo. - Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.-

123. CARTA PRECATÓRIA-166/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A. x RUTH DE FATIMA BOLDRINI- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 12, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a apreensão do veículo, objeto da ação, em virtude de não localizar este veículo, no endereço mencionado reside a Sra. Ruth Pereira de Moraes Abrão mãe da requerida, que segundo ela, não sabe onde encontra-se este veículo. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

124. CARTA PRECATÓRIA-190/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CÍVEL-LUIZ ALLAN HAUER PLOSZAJ e outro x CARLOS CIRO TAKEDA e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao contido na certidão de fls. 61, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Procedia citação da executada Carmen Takeda. Certifico mais, fui informado que até a presente data a executada não pagou o débito mencionado nesta Carta Precatória e nem apresentou bens, sendo assim, deixei de proceder a Penhora por falta de matrícula e que a parte exequente indique bens para penhora. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

125. CARTA PRECATÓRIA-233/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PINHAIS-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FIORELLO DA ROSA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 06, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem em questão, sendo que fui informado pelo Sr. Fiorello da Rosa, de que o veículo foi repassado para a empresa Turbo Veículos com sede em Curitiba/PR. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

126. CARTA PRECATÓRIA-239/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CÍVEL-DEJALMA SAUDINO x DJAIR GOMES TAVARES- Quanto ao contido no expediente de fls. 29, diga o exequente no prazo de cinco dias. - Adv. RONY MARCOS DE LIMA.-

127. CARTA PRECATÓRIA-267/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - DELAIR CHELA x CYMARGUI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e outros- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 05, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a citação da empresa requerida, em virtude de não existir a Rua Chuva de Ouro no Balneário Atami e ninguém saber informar a respeito desta firma, e mais, em existir Rua Chuva de Ouro no Balneário Pontal do Sul, onde me dirigi mas não localizei o nº. 1010 e nem informações obtive a respeito da mesma. - Adv. DIVA RIBEIRO LIMA.-

128. CARTA PRECATÓRIA-270/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. x NALU DA GRAÇA DE LIMA- Designo o dia 19/11/2007, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, CLÓVIS A. MARTINS e ANGÉLICA DUARTE MARTINSKI.-

129. CARTA PRECATÓRIA-299/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NOELI SILVA FRANCA MELLO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 17, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a apreensão do veículo objeto da ação em virtude de não conseguir êxito na localização do mesmo, devolvo o mandado, face informação do autor que o veículo encontra-se na Comarca de Paranaguá. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

130. CARTA PRECATÓRIA-303/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 14ª VARA CÍVEL-AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA MERCADO MUNICIPAL LT x MÁRIO BEATRIZ JÚNIOR e outro- Sobre a penhora realizada, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BE-REHULKA.-

131. CARTA PRECATÓRIA - 328/2007 - Oriundo da Comarca de CONGONHINHAS-PR VARA CÍVEL E ANEXOS - ANTONIO MADUENHO FILHO x CARLOS AUGUSTO DONNER KLUGE - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.-

132. CARTA PRECATÓRIA-329/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL-ROGÉRIO FABIANO QUADROS e outro x PEDRO SOSTER- Designo o dia 08/11/2007, às 13:15 horas, para realização do ato postergado. - Adv. JOSÉ MADSON DOS REIS, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS.-

133. CARTA PRECATÓRIA - 330/2007 - Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES-PR CARTÓRIO CÍVEL - EMILIA BORGATH CABRAL DE QUADROS e outros x ESPÓLIO DE JOÃO CORDEIRO DE PAULA - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 216,50 (duzentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos) bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. ALCEU MACHADO DE MIRANDA.-

134. CARTA PRECATÓRIA - 331/2007 - Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES-PR CARTÓRIO CÍVEL - IVO DYNIEWICZ x ESPÓLIO DE JOÃO CORDEIRO DE PAULA - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 258,50 (duzentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos) bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. IVO DYNIEWICZ.-

135. CARTA PRECATÓRIA - 332/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 12ª VARA CÍVEL - ADLA MARIA NACLI BASTOS x MARIA MORAES NACLI - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. DARCY CAETANO COSTA e ANDREA MARTINEZ DIB.-

136. CARTA PRECATÓRIA - 333/2007 - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 3ª VARA CIVEL - EVANDRO BUENO x RAMIRO ADOLFO - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e despesas com a distribuição no valor de R\$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

137. CARTA PRECATÓRIA - 334/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA CÍVEL - LUIZ CARLOS SOUZA PINTO x ESPÓLIO DE GARCEZ PADILHA SANT'ANNA - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos) bem como despesas com a distribuição no valor de R\$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. HEROLDES BAHR NETO.-

## Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL  
RELAÇÃO nº 74/2007

Dr. Glauco Alessandro de Oliveira

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ LUNARDON	0005	000392/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0005	000392/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR	0002	000312/2003
	0004	000389/2003
	0007	000041/2004



	0013	000165/2004
	0014	000168/2004
	0015	000323/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0001	000229/2003
	0002	000312/2003
	0003	000383/2003
	0004	000389/2003
	0006	000037/2004
	0007	000041/2004
	0008	000042/2004
	0009	000045/2004
	0010	000050/2004
	0012	000164/2004
	0013	000165/2004
	0014	000168/2004
	0015	000323/2004
	0016	000374/2004
	0017	000376/2004
	0018	000378/2004
	0019	000379/2004
	0020	000254/2005
	0021	000279/2005
	0022	000287/2005
	0023	000042/2006
	0025	000173/2006
	0026	000208/2006
JOSIANE GODOY	0010	000050/2004
LODI MAURINO SODRE	0005	000392/2003
MARCIO ANTONIO SASSO	0001	000229/2003
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0001	000229/2003
NILTON LUIS MARCHI	0011	000112/2004
OLDEMAR MARIANO	0015	000323/2004
	0017	000376/2004
	0019	000379/2004
	0023	000042/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0001	000229/2003
	0003	000383/2003
	0012	000164/2004
	0016	000374/2004
	0026	000208/2006
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0005	000392/2003
PAULO JOSÉ PRESTES	0024	000095/2006
SADI MEINE	0024	000095/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0008	000042/2004
	0009	000045/2004
	0018	000378/2004
	0021	000279/2005
	0022	000287/2005
ZENINHO GOLDONI	0011	000112/2004

1. PRESTACAO DE CONTAS-229/2003-JOSE FRANCISCO KOTZ x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 7.500,00-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSLI DE SOUZA MACHADO, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e MARCIO ANTONIO SASSO.-

2. PRESTACAO DE CONTAS-312/2003-IRMAOS PAETZOLD LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-383/2003-HERMES DAL'AGNOL x BANCO DO BRASIL S/A- necessária a produção de prova pericial contábil - nomeado perito Sergio Henrique Miranda Souza - os honorários periciais ficarão a cargo da parte autora - não merece acolhimento o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova - as partes, para em 05 dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos - quesitos do juízo constantes as fls. 604 vº dos autos - fica o autor cientificado dos novos documentos apresentados pelo réu, sobre os quais poderá se manifestar no prazo de 05 dias -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO.-

4. PRESTACAO DE CONTAS-389/2003-PAETZOLD & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - quesitos do juízo as fls. 689 - As partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 7.500,00 - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

5. COBRANÇA-392/2003-ALAIINE HOFFMANN ZIMMER x SUDAMERICA VIDA CORETORA DE SEGUROS LTDA e outro-Ao interessado para retirar carta precatória -Advs. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, ANTONIO TARCISIO MATTE e LODI MAURINO SODRE.-

6. PRESTACAO DE CONTAS-37/2004-JOAO A WELTER CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A- a autora para se manifestar sobre o agravo retido, no prazo de 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

7. PRESTACAO DE CONTAS-41/2004-JOAO A WELTER CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-42/2004-MARIA BEATRIZ PHILIPPSEN KAPPE x BANCO ITAU S/A- conhecido do agravo, ante a tempestividade - honorários periciais devem ficar a cargo do autor - nao merece acolhimento o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova - reformado a decisão recorrida, determinando ao autor o onus de provas os fatos que alega, bem como de arcar com os honorários periciais - as partes, para em 05 dias manifestarem-se sobre a proposta de honorários de R\$ 5.500,00 -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-45/2004-LEONARDO W SCHERER FI x BANCO BANESTADO S/A- ao autor, para em 10 dias se manifestar sobre o agravo retido interposto - Advs.

JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-50/2004-COMERCIO DE VEICULOS CHICAO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-112/2004-ZENINHO GOLDONI e outros x JOSE OLAVIO SCHWETNER- indeferido o pedido formulado na petição de fls. 139, tendo em vista que, em caso de falecimento, o dever de prestar contas e as obrigações dele decorrentes transferem-se ao espólio ou aos herdeiros, respeitados os limites da herança - ante o óbito do réu, suspendo o processo, com fulcro no art. 265 § 1º do CPC - manifeste-se os autores para os fins do art. 43 do CPC, com prazo de 10 dias -Advs. ZENINHO GOLDONI e NILTON LUIS MARCHI.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-164/2004-LEONARDO BLOEMER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao interessado para retirar alvará e assinar termo de quitação -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO.-

13. PRESTACAO DE CONTAS-165/2004-TRANSPORTES AJS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-As partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 5.000,00-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-168/2004-ROQUE ALOISIO SCHNEIDER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- necessária a produção de prova pericial contábil - nomeado perito Sergio Henrique Miranda Souza - os honorários periciais ficarão a cargo da parte autora - não merece acolhimento o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova - as partes, para em 05 dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos - no mesmo prazo deverá o réu manifestar-se especificamente sobre o pedido de complementação de contas formulado pelo autor na petição de fls. 377/387, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação não poderá impugnar as que o autor apresentar - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-323/2004-TARCISIO MIGUEL KOCH x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- ante o teor da petição de fls. 86, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em contestar a produção de prova pericial - nao havendo interesse e decorrido in albis o prazo para manifestação, os autos serão conclusos para sentença - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

16. PRESTACAO DE CONTAS-374/2004-DROGARIA E FARMÁCIA FELIPPA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 30,00 (penhora) e R\$ 30,00 (intimação)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-376/2004-DANILO TOMBINI x HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO- necessária a produção de prova pericial contábil - nomeado perito Sergio Henrique Miranda Souza - os honorários periciais ficarão a cargo da parte autora - não merece acolhimento o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova - as partes, para em 05 dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos - quesitos do juízo constantes as fls. 583 vº dos autos - deferida a expedicao de alvará - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-378/2004-DANILO TOMBINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- necessária a produção de prova pericial contábil - nomeado perito Sergio Henrique Miranda Souza - os honorários periciais ficarão a cargo da parte autora - não merece acolhimento o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova - as partes, para em 05 dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos - quesitos do juízo constantes as fls. 1645 vº dos autos - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

19. PRESTACAO DE CONTAS-379/2004-D TOMBINI E TOMBINI E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO- quesitos do juízo as fls. 264 - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO.-

20. PRESTACAO DE CONTAS-254/2005-IDILAR CAOVI-LLA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-manifeste-se o autor sobre as contas apresentadas pela requerida, em 05 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-279/2005-JOSE AMILTON TRAJANO DA ROSA x BANCO ITAU S/A- "uma vez que o prazo previsto no art. 475-J do CPC flui independentemente de intimação da parte ou de seu advogado, ao autor para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a execução - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

22. PRESTACAO DE CONTAS-287/2005-CERAMICA VERA CRUZ LTDA x BANCO ITAU S/A- deferida a dilação do prazo postulada pelo réu, tendo em vista as razões invocadas na petição de fls. 176/177, ficando cientificado que não sendo apresentadas as contas no referido prazo não será lícito impugnar as contas apresentadas pela autora - a autora, para se manifestar em 05 dias ante o depósito efetuado - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-42/2006-ENCOBEME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- necessária a produção de prova pericial contábil - nomeado perito Sergio Henrique Miranda Souza - os honorários periciais ficarão a cargo da parte

autora - não merece acolhimento o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova - as partes, para em 05 dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos - quesitos do juízo constantes as fls. 503 vº dos autos - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO.-

24. ORDINARIA-95/2006-MAISA CAMILO x ANDRE WASMER-As partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 200,00-Advs. SADI MEINE e PAULO JOSÉ PRESTES.-

25. PRESTACAO DE CONTAS-173/2006-MILTON LUIZ KREUTZ x BANCO ITAU S/A- sobre as contas apresentadas, manifeste-se o autor em 05 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-208/2006-MAET CONFEC-COES - ME x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO.-

## Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PR  
RELAÇÃO Nº 033/2007  
JUIZA DE DIREITO: DRA. SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0001	000270/2005
ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO	0004	000272/2006
	0005	000303/2006
	0011	000117/2007
	0012	000136/2007
	0014	000229/2007
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0015	000286/2007
ARMANDO CHIAMULERA	0003	000465/2005
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA	0015	000286/2007
DUILIO PIATO JUNIOR	0009	000684/2006
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0010	000062/2007
EDMALDO DE PAULA BORGES	0016	000313/2007
EDSON ISAO SUGAWARA	0013	000221/2007
FABIANE DA SILVA GUILHEN	0009	000684/2006
FABIO LUIS FRANCO	0015	000286/2007
FERNANDO GRECCO BEFFA	0004	000272/2006
GERALDO PEREIRA DA SILVA	0012	000136/2007
JOAO ALVES DA CRUZ	0003	000465/2005
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0015	000286/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0002	000301/2005
JOSE RICARDO PFERREIRA	0018	000504/2007
KELLI B. S. MATIEVICZ	0010	000062/2007
LAURI TRENTINI	0017	000496/2007
	0019	000146/2007
LUIZ CARLOS BIAGGI	0004	000272/2006
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0008	000602/2006
MARIA ELISABETE LONGHI	0016	000313/2007
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0005	000303/2006
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA	0004	000272/2006
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0001	000270/2005
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0002	000301/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0011	000117/2007
THAIZ PEREIRA LOPES PIRES	0006	000372/2006
	0007	000560/2006
ZELCY LUIZ DALL'ACQUA	0019	000146/2007

1. PREVIDENCIARIA - 270/2005 - SEBASTIAO DUARTE DO NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Teor do Ofício do fls. 73: "Em resposta à nomeação para que eu seja perito médico do autor dos autos nº 270/2005, Sebastião Duarte do Nascimento, contra o INSS, proponho que a perícia seja feita em meu consultório na Av. Des. Munhoz da Rocha, 1438, Centro, Loanda-Pr, no dia 08/11/2007, às 08.00 horas, sendo que meus honorários, como já combinado, serão de R\$ 176,10. Lembro que é necessário que o autor traga todos os exames complementares e receitas médicas já recebidas para que facilite o andamento da perícia. (a) Dr. Luiz Marchesi Neto - Médico Ortopedista." - Advs. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

2. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 301/2005 - LUCIANO NIERO x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 907: "I - Em observância ao disposto no art. 453, inc. II, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiência apresentado por Luciano Niero, por impossibilidade de comparecimento à audiência designada para o dia 19/09/2007, às 16h horas, em razão do justo motivo alegado (fls. 905/906). II - Designo o dia 19/12/2007, às 16h horas para a realização do ato. III - Feitas as intimações necessárias, venham-me os autos conclusos para análise dos petições de fls. 866/870, 875/895 e 903". Despacho de fls. 909: "I. Tendo em vista que a data de 19/12/2007 será feriado estadual em virtude das comemorações da Emancipação Política do Paraná, redesigno a audiência anteriormente designada, para a data de 23/01/2008, às 16h horas. Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

3. INVESTIGACAO DE PARTERNIDADE - 465/2005 - J.C.Q.D.S. x A.C. e outro - I - Nos termos do art. 523, § 2º do CPC, intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o agravo interposto. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, vindo-me conclusos na sequência. III - No mais, determino, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova

com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". VI - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 12/12/2007 às 14:30 horas. III - Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, caput, e § 2º). - Advs. JOAO ALVES DA CRUZ e ARMANDO CHIAMULERA.

4. DECLARATORIA - 272/2006 - MARIO POLLI x L R D COBRANÇAS - I - Compulsando os autos, verifica-se que não houve levantamento de preliminares ou de questões prejudiciais ao mérito, não havendo, portanto, questões processuais pendentes. (...). Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. II - Fixo como ponto controvertido, genericamente, o seguinte ponto: a boa-fé ou má-fé da empresa ré na aquisição do título de crédito sub judice. III - Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2007, às 14:00. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal e as testemunhas eventualmente arroladas, desde que seja o rol apresentado 30 dias antes da audiência (CPC, art. 407). Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA.

5. DECLARATORIA - 303/2006 - MARILENA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x HEITOR GUILHERME GENOWE JUNIOR - (...). Como a inicial sob análise não se resente de qualquer desses vícios de obscuridade ou omissão, rejeita-se a prejudicial de inépcia. (...). Isto posto, não havendo qualquer questão processual pendente dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. VI. O ponto controvertido cingem-se, genericamente: à comprovação da boa-fé do requerido na aquisição do título de crédito sub judice. VII. Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designando o dia 21 de novembro de 2007, às 13.30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. (...). Ainda, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço das testemunhas arroladas em fl. 74, sob pena de não serem as mesmas intimadas e inquiridas por este juízo, pois consoante se observa da simples leitura do art. 407, do Código de Processo Penal, a indicação do endereço é incumbência da parte e não do juízo. IX. Por fim, defiro o requerimento constante do último parágrafo de fl. 58. - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

6. REC.E DISS.SOC. DE FATO, C/C. - 372/2006 - R.A.R. x J.C.M. - (...). III. Assim sendo, designo a data de 12 de dezembro de 2007, às 16.00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. IV. Defiro, exclusivamente a produção de prova testemunhal, cabendo à parte autora a incumbência de, nos termos do art. 407, do CPC, depositar em cartório o rol de testemunhas até 30 dias de antecedente à audiência. - Adv. THAIZ PEREIRA LOPES PIRES.

7. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - 560/2006 - J.G.S. x K.C.O.S. - I. Defiro o requerimento ministerial retro (fl. 22) e designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, para a data de 21 de novembro de 2007, às 16.30 horas. - Adv. THAIZ PEREIRA LOPES PIRES.

8. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO SOC DE FATO - 602/2006 - S.M.R. x N.G. - (...). III. Assim sendo, designo a data de 12 de dezembro de 2007, às 15.00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. IV. Defiro, exclusivamente a produção de prova testemunhal, cabendo à parte autora a incumbência de, nos termos do art. 407, do CPC, depositar em cartório o rol de testemunhas até 30 dias de antecedente à audiência. - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI.

9. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM. - 684/2006 - L.D.S. x L.A.G. - I. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...) II. Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 28 de novembro de 2007 às 13.30 horas. III. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. - Advs. FABIANE DA SILVA GUILHEN e DUILIO PIATO JUNIOR.

10. INDENIZACAO (ORD) - 62/2007 - JOSÉ CARLOS VENTURA x COPAGRA - COOP AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAEN - I - Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". II - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 12/12/2007 às 13:30 horas. III - Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, caput, e § 2º). (Os procuradores deverão avisar às partes acerca da data da audiência). - Advs. KELLI B. S. MATIEVICZ e EDILSON JAIR CASA-GRANDE.



11. INDENIZACAO (ORD) - 117/2007 - BENEDITO APOLINARIO x BRADESCO SEGUROS S/A. - Despacho de fls. 93: " I - Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". II - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 19/12/2007 às 16.30 horas. III - Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, caput, e § 2º)". - Despacho de fls. 94: " I. Tendo em vista que a data de 19/12/2007 será feriado estadual em virtude das comemorações da Emancipação Política do Paraná, redesigno a audiência anteriormente designada, para a data de 23/01/2008, às 16.30 horas." - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

12. DECLARATORIA - 136/2007 - HELDER OENNING NACK x NIVALDO CORREIA LEITE - "I - Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". II - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 12 de dezembro de 2007, às 14 horas. III - Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas." (Os advogados deverão avisar as partes para comparecerem na data da audiência acima designada)." - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO e GERALDO PEREIRA DA SILVA.

13. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM. - 221/2007 - M.P.E.P. e outro x L.C. - I. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...) II. Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 28 de novembro de 2007 às 16.00 horas. III. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA.

14. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM. - 229/2007 - M.P.E.P. e outro x P.B.M. - I. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...) II. Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 21 de novembro de 2007 às 16.00 horas. III. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO.

15. IND.P/DANOS MORAIS - 286/2007 - SEBASTIAO BORGES DA ROSA x ADRIANA CECILIA SIERRA - I - Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". II - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 28/11/2007 às 16:30 horas. III - Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, caput, e § 2º). Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, ANTONIO DARIENSO MARTINS e FABIO LUIS FRANCO.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 313/2007 - V.O.S. e outros x A.M.S. - I. Defiro o requerimento ministerial (fl. 51) e designo a data de 14 de novembro de 2007, às 16.45 horas para a audiência de tentativa de conciliação. - Advs. MARIA ELISABETE LONGHI e EDMALDO DE PAULA BORGES.

17. SEP.JUDICIAL C/C ALIMENTOS - 496/2007 - L.H.D.S. x D.P.A. - "Destá forma, designo o dia 21 de novembro de 2007, às 15 horas, para a audiência conciliatória preliminar, na qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de advogado." - Adv. LAURI TRENTINI.

18. COBRANCA (SUM) - 504/2007 - NATALINO PEDRO DO NASCIMENTO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - I. Recebo a inicial. Para a audiência de conciliação, designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 14.00 horas. II. (...) Anote-

se ainda que, não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado. III. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo se fazer representar por preposto com poderes para transigir. (Ao autor para retirar em cartório, a carta de citação expedida às fls. 17, para os devidos fins). - Adv. JOSE RICARDO P.FERREIRA.

19. CARTA PRECATORIA - FAMILIA - 146/2007 - Oriundo da Comarca de DIAMANTINO-MT.- 4ª VARA CIVEL - O.R.G.J. x O.R.G. - I. Para o cumprimento do ato deprecado, designo audiência para inquirição da(s) testemunha(s) para a data de 07 de novembro de 2007, às 15.00 horas. Advs. ZELCY LUIZ DALL"ACQUA e LAURI TRENTINI.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA**  
Juíza de Direito: Drª SÂMIA YABUSAME FRANCO TERUEL  
Escrivã Designada: Isabel Dourado Mathias  
RELAÇÃO Nº 38/07

Advogado	Autos	nº	Ordem
Drª. Luzia Aparecida Favetta (OAB/PR 23.909)	115/04	01	
Drª. Rosângela Furtado de Melo (OAB/PR 33.896)	115/04	01	
Dr. Renato Maurílio Lopes (OAB/SP 154802)	28/06-A	02	
Dr. Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP 238397)	28/06-A	02	
Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes (OAB/SP121853)	28/06-A	02	
Dr. Geraldo César Lopes Saraiva (OAB/SP 160510)	28/06-A	02	
Dr. Aline Sapia Zocante Saraiva (OAB/SP 214239)	28/06-A	02	
Dr. Dario Sérgio Rodrigues da Silva (OAB/163807)	28/06-A	02	
Dr. Valmir dos Santos (OAB/SP 247281)	28/06-A	02	
Drª. Fabiane da Silva Guilhem	28/06-A	02	
Dr. Edson Isao Sugawara	28/06-A	02	

1- Processo Crime 115/04 - Réus: Ronnie Peterson de Araújo Santos e Adão Henrique dos Santos Silva. "Às partes para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, ou em caso de requerimento tão-somente de atualização de antecedentes, o que desde já defiro, às partes para que, nos termos do artigo 500, do mesmo Codex, apresentem suas derradeiras razões" - Drª. Luzia Aparecida Favetta (OAB/PR 23.909) e Drª. Rosângela Furtado de Melo (OAB/PR 33.896).

2- Processo Crime 28/05-A - Réus: Maciel Cardin. "Aos Procuradores para que tomem ciência da juntada de cópia do Termo de Interrogatório de fls 425/427 dos Autos nº 28/06, nos presente autos" - Renato Maurílio Lopes (OAB/SP 154.802), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP 238.397), Vera Lúcia Dias Cesco Lopes (OAB/SP121.853), Geraldo César Lopes Saraiva (OAB/SP 160.510), Aline Sapia Zocante Saraiva (OAB/SP 214.239, Dario Sérgio Rodrigues da Silva (OAB/163.807), Valmir dos Santos (OAB/SP 247.281), Fabiane da Silva Guilhem e Edson Isao Sugawara.

## Paranavá

**COMARCA DE PARANAVÁ**  
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 71/2007.  
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA  
Juíza Substituta - DRª. CAMILA TEREZA GUTZLAF  
10/10/2007.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0012	000210/2005
ALCIDES DOS SANTOS	0045	000014/2006
ALDERICO BARBOZA DOS SANT	0019	000231/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0011	000176/2005
ALVARO APARECIDO CARREIRA	0046	000064/2006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0004	000123/2002
CARLOS ANTONIO MAZZIN VAN	0016	000060/2006
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0044	000330/2002
CARLOS TEODORO SOSTER	0010	000114/2005
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0002	000824/1999
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0007	000356/2003
CLAUDIO CEZAR ORSI	0028	000228/2007
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0043	000544/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0016	000060/2006
EDIMEIRE AOKI SUGETA	0017	000080/2006
	0020	000235/2006
EDVINO JASKOWIAK	0013	000283/2005
FABIANO NUUD DE SOUZA	0015	000541/2005
FABIO LUIS FRANCO	0037	000430/2007
	0039	000459/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0022	000570/2006
GILSON JOSE DOS SANTOS	0005	000200/2002
	0018	000221/2006
	0030	000397/2007
	0031	000399/2007
	0032	000402/2007
	0033	000405/2007
	0034	000406/2007
	0035	000409/2007
	0036	000410/2007
GIOVANNI SOLETTI	0030	000397/2007
	0031	000399/2007
	0032	000402/2007
	0033	000405/2007
	0034	000406/2007
	0035	000409/2007
	0036	000410/2007
GLAUCO IWERSEN	0015	000541/2005
GREICI MARY DO PRADO EICK	0008	000048/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0025	000049/2007
HERMINIO EBNER FILHO	0015	000541/2005
HULAN MAHCADO VALENTE	0015	000541/2005

IDAMARA ROCHA FERREIRA 0001 000287/1997  
IVANA CARLA PARDINI 0015 000541/2005  
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA 0013 000283/2005  
0015 000541/2005  
0040 000481/2007  
0010 000114/2005  
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA 0027 000099/2007  
JOSE FERNANDO VIALLE 0026 000059/2007  
JUAREZ LOPES FRANCA 0023 000592/2006  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0042 000526/2007  
0025 000049/2007

LAURI TRENTINI 0024 000597/2006  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0009 000084/2005  
LINO MASSAYUKI ITO 0018 000221/2006  
LORIANE LEISLI AZEREDO 0017 000080/2006  
LUCYANE LAFORGA FERRARI 0020 000235/2006

LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0008 000048/2005  
0030 000397/2007  
0031 000399/2007  
0032 000402/2007  
0033 000405/2007  
0034 000406/2007  
0035 000409/2007  
0036 000410/2007  
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 0011 000176/2005  
LUIZ COSTA 0004 000123/2002  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0006 000679/2002  
MAGNO EUGENIO M. BENOMINO 0026 000059/2007  
MARCELO LUIZ FERRARI 0017 000080/2006  
0020 000235/2006  
0011 000176/2005

MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0011 000176/2005  
MARCOS JORGE CATALAN 0011 000176/2005  
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0009 000084/2005  
MIGUEL HADDAD 0019 000231/2006  
MILKEN JACQUELINE C. JAC 0038 000453/2007  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0015 000541/2005  
ODECIO APARECIDO TREVISAN 0014 000514/2005  
OSMAR ARAUJO SOARES 0003 000070/2000  
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI 0008 000048/2005  
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0027 000099/2007  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0010 000114/2005  
RAFAEL SOUZA PEREIRA 0021 000562/2006  
RAFAELA DENES VIALLE 0027 000099/2007  
REGIS PANIZZON ALVES 0029 000368/2007  
RENATO BENVINDO FRATA 0018 000221/2006  
ROBERTO WAGNER MARQUESI 0011 000176/2005  
SANDRA EDY CARVALHO DUART 0025 000049/2007  
SERGIO W. A. OLIVEIRA 0011 000176/2005  
SUELI ANTUNES CAETANO 0018 000221/2006  
SUELI SANDRA A. RODRIGUES 0007 000356/2003  
SUZY MARA BARBOSA CAPEL 0041 000524/2007  
TELSON JOSE FERNANDES 0003 000070/2000  
VICTOR ANTONIO MACHADO MO 0019 000231/2006  
WALDUR TRENTINI 0018 000221/2006

1. Execução de Títulos Extrajud.-287/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTOSOM PARANAVALI LTDA e outro - Despacho de fls. 61 e verso - 1) Intime-se a Dra. Idamara Rocha Ferreira (OAB/PR 14.153) para que, em 05 dias, apresente instrumento de mandato outorgado pela cessionário Rio Paraná, tal como requerido às fls. 50. (...) Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA.-.

2. Execução de Títulos Extrajud.-824/1999-ELIZA DE AGOSTINHO FRANZINI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "Retirar ofício". Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS.-.

3. Execução de Sentença-870/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x OTAVIO ANTONIO VIANA - "Custas no valor de R\$ 478,56". Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e TELSON JOSE FERNANDES.-.

4. Execução de Sentença (SUPLEMENTAR)-123/2002-FERNANDA ANTUNES FERNANDES x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE e outro - "Cálculo de custas de fls. 154 - Custas no valor de R\$ 376,88, para expedição de precatório requisitório". Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e LUIZ COSTA.-.

5. Execução de Sentença-200/2002-JOSE AFONSO MATEUS e outro x MUNICIPIO DE PARANAVAI - "Efetuar o preparo das custas iniciais dos Embargos à Execução distribuído sob nº 1102, em 04/10/2007, no valor de R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação)". Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-.

6. Acao de Reparacao de Danos-679/2002-NAIR PACHECO x MARIA APARECIDA RODRIGUES AMARAL e outro - Despacho de fls. 411/412 - (...). Na sequência, intime-se a requerida para proceder ao depósito da verba honorária (R\$ 1.140,00 - pedido de fls. 495/496), prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-.

7. Execução de Sentença-356/2003-JOSE PEREIRA MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro - "Retirar precatório requisitório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 142,80, referente à fotocópias autenticadas para instruir o mesmo". Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA.-.

8. Acao de Reparacao de Danos-48/2005-MARIZIA REGINA GERONIMO x MARIALDA ALVES DE OLIVEIRA - Despacho de fls. 211 - Digam em 05 dias (fls. 211/213). Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.-.

9. Execução de Títulos Extrajud.-84/2005-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x NAIARA SILVA ANDERSON - Certidão de fls. 65 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a exequente. Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-.

10. Sequestro-114/2005-VINICIOS CARDOSO PESSOA x PAULO VALDEVINO DA SILVA - Despacho de fls. 279 e verso - Declaro encerrada a instrução processual, visto que o depoimento pessoal do réu se frustrou por estar ele em local incerto e não sabido (fls. 259v.). Intimem-se as partes para, em prazos sucessivos de 10 dias para cada qual (independentemente de nova intimação), ofereçam alegações finais. Nessa oportunidade poderão as partes se manifestar sobre o laudo pericial. Arbitro os honorários do perito em R\$ 700,00. Advs. CARLOS TEODORO SOSTER, PAULO ROBERTO DOS SANTOS e JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS.-.

11. Acao de Reparacao de Danos-176/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x RADIO VERDE ROSA FM e outros - Despacho de fls. 310 - 1. Recebo em ambos os efeitos as apelações interpostas pelo autor e pelo réu Agenildo da Silva Moraes. 2. Intimem-se todas as partes para as contra-razões em prazo comum de 15 dias. Advs. ROBERTO WAGNER MARQUESI, SERGIO W. A. OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU.-.

12. Usucapiao-210/2005-LOURIVAL FERREIRA SAMPAIO x HORTENCIA ALVES DICENZO - "Retirar edital e apresentar disquete". Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO.-.

13. Usucapiao-283/2005-LAURO SCHUROFF e outro x ESP. HUGOLINO KUHNEN e outros - Ofício de fls. 116 - Sobre o expediente de fls. (" De origem da Carta Precatória nº 012.07.000894-0 da 2ª Vara Cível da Comarca de Ivinhema - MS - ... Solicito intimação do requerente para depositar diligência para cumprimento do mandato de citação, no valor de R\$ 36,18, agência/conta 1311.006.163-8, C.E.F.), intimem-se os autores. Advs. EDVINO JASKOWIAK e JOSE ANTONIO VOLPI SILVA.-.

14. Execução de Títulos Extrajud.-514/2005-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRALTA x ANTONIO CESAR CAMARGO BATALHA - Certidão de fls. 61/62 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN.-.

15. Ressarcimento-541/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x RAMOSUL TRANSPORTES LTDA e outro - "Custas no valor de R\$ 77,00". Advs. IVANA CARLA PARDINI, HERMINIO EBNER FILHO, HULAN MAHCADO VALENTE, FABIANO NUUD DE SOUZA, JOSE ANTONIO VOLPI SILVA, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-.

16. Embargos a Execução-60/2006-SILVIO A. GONCALVES & CIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI - Despacho de fls. 137 - Esclareçam as partes, em 05 dias, se contra o v. acórdão foi interposto recurso especial. A ausência de manifestação implicará em presumir-se a não interposição de recurso. Advs. CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI e DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-.

17. Execução de Títulos Extrajud.-80/2006-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x VALDEMAR DORIGON - Despacho de fls. 292 - Dê-se ciência pelo DJ aos procuradores do embargante - a todos eles - da revogação do mandato manifestada às fls. 290. 2. Intime-se o executado, por AR, para em 05 dias regularizar a sua representação processual (constituir advogado) sob pena de extinção dos embargos. Advs. MARCELO LUIZ FERRARI, EDIMEIRE AOKI SUGETA e LUCYANE LAFORGA FERRARI.-.

18. Ordinaria-221/2006-ARNOLDO LUIZ VICTOR x ESTADO DO PARANA - Despacho de fls. 210 - Digam em 05 dias (fls. 209). Advs. WALDUR TRENTINI, RENATO BENVINDO FRATA, LORIANE LEISLI AZEREDO, SUELI ANTUNES CAETANO e GILSON JOSE DOS SANTOS.-.

19. Execução de Títulos Extrajud.-231/2006-RECAPADORA DE PNEUS CANTAGALO LTDA x DISTRIBUIDORA DE PNEUS SANTOS GIL LTDA e outro - " — Despacho de fls. 163 - 1. Com razão a exequente (fls. 158/161). Quem figura no pólo passivo da execução não é a Senhorita Geórgia dos Santos Gil, que faleceu, mas a empresa Comércio de Pneus G Pneus Ltda. Assim, revogo o despacho de fls. 156. (...) " — Despacho de fls. 184 - 1) Indeferido o pedido de fls. 178/182, nos termos da decisão de fls. 163, item 1 (que deverá ser publicada). 2) Diga o credor se os bens adjudicados lhe foram entregues. Caso negativo, expeça-se mandato de busca e apreensão em favor do adjudicante". Advs. VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS e MIGUEL HADDAD.-.

20. Embargos a Execução-235/2006-VALDEMAR DORIGON x AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA - Despacho de fls. 115 - Dê-se ciência pelo DJ aos procuradores do embargante - a todos eles - da revogação do mandato manifestada às fls. 113. 2. Intime-se o embargante, por AR, para em 05 dias regularizar a sua representação processual (constituir advogado) sob pena de extinção dos embargos. Advs. MARCELO LUIZ FERRARI, EDIMEIRE AOKI SUGETA e LUCYANE LAFORGA FERRARI.-.

21. Ordinaria-562/2006-ROSANA MARTINS x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro - Sentença de fls. 80 - Homologo o acordo de fls. 78/79, resolvendo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III). Custas finais "pro rata" (CPC, parágrafo 2º do art. 26). Adv. RAFAEL SOUZA PEREIRA.-.

22. Execução de Títulos Extrajud.-570/2006-ANOIDES FERREIRA DOS SANTOS x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - Despacho de fls. 86 - (...). 2. Dada a não fixação de prazo no despacho de fls. 77, renove-se a intimação do devedor pelo DJ dando-lhe ciência da lavratura do termo de penhora e do prazo de 10 dias para, querendo, opor embargos à execução. (" Ter-



mo de penhora de fls. 79"). Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

23. Busca e Apreensão-Fiduciária-592/2006-BANCO ITAU S/A x ZILDA RODRIGUES DE CARVALHO- Certidão de fls. 34 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE CITAR a requerida ...), manifeste-se o autor. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

24. Busca e Apreensão-Fiduciária-597/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDAIR GONCALVES- Certidão de fls. 40 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE APREENDER a motocicleta ...), manifeste-se o autor. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

25. Declaratoria-49/2007-ADAO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sentença de fls. 656/659 - (...). 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material do art. 93 da Lei Municipal nº 2.092/98, pronunciar a condenação do Município requerido a restituir aos autores os valores constantes das planilhas de fls. 507/627 e fls. 645/647 (observada a prescrição quinquenal - 12/2001 a 12/2002), com juros legais (restritos, após 11/01/2003, ao teto de 12% ao ano) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária (INPC) computada a contar da data de cada desembolso. Declaro, ademais, a inexistência de relação jurídica tributária no que à taxa de iluminação pública questionada nestes autos. Houve sucumbência recíproca. Veja-se que os autores pediram a restituição das taxas pagas nos cinco anos anteriores a 31/12/2002 (isto é, desde dezembro de 1997). Porém, a presente decisão lhes reconheceu o direito de obter a devolução dos tributos pagos a partir de dezembro de 2001. Assim, sendo majoritária a sucumbência dos requerentes, pagaram eles 75% das custas e despesas processuais, cabendo ao réu arcar com os 25% restantes. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em R\$ 700,00 - já estimada a derrota substancial dos autores - e serão pagos em favor do Procurador do Município de Paranavai. Advs. LAURI TRENTINI, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO-.

26. Reintegração de Posse-59/2007-EVERSON GERMINARO FERREIRA x IRMA GRILO RAMOS e outro- " Custas no valor de R\$ 21,00 ". Advs. MAGNO EUGENIO M. BENOMINO DA SILVA e JUAREZ LOPES FRANCA-.

27. Ação de Cobrança (Rito Exec.)-99/2007-LEOERCI APARECIDO MASCHIO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Petição de fls. 356 - Sobre a petição do Sr. Perito de fls. (Exmo Juiz, venho por meio desta informar que a perícia médica de DAIANE DOS SANTOS que estava marcada para o dia 25/10/2007 na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1821, será remarçada para o dia 30/10/2007, às 10:15 horas, mesmo local.), intímem-se as partes. Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, RAFAELA DENES VIALLE e JOSE FERNANDO VIALLE (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 ")..

28. Execução de Título Judicial-228/2007-GEREVINI PNEUS LTDA. x LEANDRO FRONZA PIM- Despacho de fls. 47 - (...). 2. Indeferido o pedido de fls. 46. Se a dívida foi quitada, quem tem o direito de receber os títulos é o devedor e não o credor. Assim, fica a escritura autorizada a entregar os cheques ao executado - que poderá comparecer junto ao Cartório - mediante retenção de cópias nos autos, lavrando-se termo de entrega. 3. Após, arquivem-se-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSINI-

29. Arresto-368/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x KOCHI & KOCHI LTDA- " Efetuar o preparo das custas iniciais de Execução por Quantia Certa distribuída sob nº 833, em 07/08/2007, no valor de R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) e R\$ 93,00 (Oficial de Justiça). Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

30. Exibicao de Documentos-397/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

31. Exibicao de Documentos-399/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

32. Exibicao de Documentos-402/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

33. Exibicao de Documentos-405/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

34. Exibicao de Documentos-406/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho

de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

35. Exibicao de Documentos-409/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

36. Exibicao de Documentos-410/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Despacho de fls. 45 - Especificuem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

37. Execução de Títulos Extrajud.-430/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ANISIA DE MATOS CAMPANA e outros- Certidão de fls. 72/73 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

38. Busca e Apreensão-Fiduciária-453/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIANO PEREIRA DA SILVA- Certidão de fls. 30 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE APREENDER a motocicleta ...), manifeste-se o autor. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

39. Execução de Títulos Extrajud.-459/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SILVA & DEQUIQUE LTDA e outros- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 107,50 ". Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

40. Execução de Títulos Extrajud.-481/2007-SICOOB PARANAVALI x NOSSA EDITORA LTDA. ME e outros- Despacho de fls. 70 - Defiro em parte o pedido de fls. 67/68. (...). (" Retirar edital "). Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA-.

41. Execução de Títulos Extrajud.-524/2007-ROLDÃO DEODATO DA COSTA x TANIA MARA NOGAROLLI DA COSTA e outro- Certidão de fls. 39/41 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. SUZY MARA BARBOSA CAPEL-.

42. Reintegração de Posse-526/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x OTAVIO BORIN NETO- Certidão de fls. 25 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE REINTEGRAR ...), manifeste-se o autor. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

43. Arresto-544/2007-SANDRO CHAIRES FUZIZAKI EPP x COSTA & NOGAROLLI LTDA.- Certidão de fls. 29/32 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o autor. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

44. Executivo Fiscal-330/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x CARLOS DA COSTA FLORENCIO- " Efetuar o preparo das custas iniciais dos Embargos à Execução distribuído sob nº 948, em 30/08/2007, no valor de R\$ 284,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação) ". Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO-.

45. Executivo Fiscal-14/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE AMAPORA x ABILIO ROSA DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 31 - Pago o débito, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

46. Execução Fiscal-64/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CARLOS HENRIQUE COSTA- " Efetuar o preparo das custas iniciais dos Embargos à Execução distribuído sob nº 794, em 24/07/2007, no valor de R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação). Adv. ALVARO APARECIDO CARREIRA-.

## Pinhais

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PINHAIS**  
**CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior**  
**ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**  
**RELAÇÃO Nº 137/2007**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO	0042	001278/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0040	001255/2006
ALEXANDRE FOTI	0060	001819/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000389/2006
	0020	000408/2006
	0021	000413/2006
	0024	000691/2006
	0029	000964/2006
	0043	001320/2006
	0049	001542/2006
	0051	001638/2006
	0082	001347/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/	0047	001445/2006
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0064	002055/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0005	000242/2005
ANTONIO ALBERTO CASER RS/	0106	000461/2007

ANTONIO ALBERTO LOURENCO 0097 000452/2007  
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0055 001736/2006  
 BELONI ZATA ZILI 0068 000295/2007  
 BLAS GOMM FILHO 0037 001143/2006  
 CAMILA REDIVO 0004 000195/2005  
 CARLOS ARAUZ FILHO 0103 000458/2007  
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0037 001143/2006  
 CARLOS HUMBERTO F.SILVA - 0044 001392/2006  
 CASSIA DENISE FRANZOI 0030 000989/2006  
 CLAUDIA BUENO GOMES 0042 001278/2006  
 CRYSTIANE LINHARES 0031 000991/2006  
 DENISE REGINA FERRARINI 0053 001652/2006  
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0038 001177/2006  
 0048 001523/2006  
 0057 001768/2006  
 0065 002073/2006  
 0090 000444/2007  
 0059 001817/2006  
 0066 002101/2006  
 0110 000465/2007  
 0036 001089/2006  
 0088 000439/2005  
 0006 000419/2005  
 0007 000420/2005  
 0008 000421/2005  
 0009 000422/2005  
 0010 000423/2005  
 0011 000466/2005  
 0012 000476/2005  
 0004 000195/2005  
 0101 000456/2007  
 0102 000457/2007  
 0104 000459/2007  
 0105 000460/2007  
 0108 000463/2007  
 0039 001211/2006  
 0101 000456/2007  
 0102 000457/2007  
 0104 000459/2007  
 0105 000460/2007  
 0108 000463/2007  
 0092 000446/2007  
 0097 000452/2007  
 0062 001938/2006  
 0056 001757/2006  
 0059 001817/2006  
 0026 000773/2006  
 0069 000454/2007  
 0074 000619/2007  
 0076 000833/2007  
 0078 000974/2007  
 0002 001966/2002  
 0016 001873/2005  
 0038 001177/2006  
 0048 001523/2006  
 0057 001768/2006  
 0065 002073/2006  
 0091 000445/2007  
 0093 000447/2007  
 0059 001817/2006  
 0107 000462/2007  
 0017 001878/2005  
 0014 000825/2005  
 0084 002024/2007  
 0040 001255/2006  
 0066 002101/2006  
 0092 000446/2007  
 0004 000195/2005  
 0006 000419/2005  
 0007 000420/2005  
 0008 000421/2005  
 0009 000422/2005  
 0010 000423/2005  
 0011 000466/2005  
 0012 000476/2005  
 0081 001263/2007  
 0085 002048/2007  
 0086 002057/2007  
 0087 002058/2007  
 0035 001028/2006  
 0079 001132/2007  
 0080 001215/2007  
 0101 000456/2007  
 0102 000457/2007  
 0104 000459/2007  
 0105 000460/2007  
 0108 000463/2007  
 0027 000829/2006  
 0032 001011/2006  
 0033 001019/2006  
 0041 001264/2006  
 0053 001652/2006  
 0063 002002/2006  
 0067 000075/2007  
 0068 000295/2007  
 0070 000530/2007  
 0071 000537/2007  
 0072 000554/2007  
 0073 000555/2007  
 0061 001900/2006  
 0069 000454/2007  
 0075 000777/2007  
 0001 000125/2002  
 0045 001421/2006  
 0098 000453/2007  
 0099 000454/2007  
 0100 000455/2007  
 0059 001817/2006  
 0039 001211/2006  
 0015 001575/2006  
 0109 000464/2007  
 0032 001011/2006  
 0033 001019/2006

EDUARDO SABEDOTTI  
 ELCIO KOVALHUK 27.571/PR  
 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI  
 FABIANO NEVES OAB/PR 29.0  
 FABIO BERTOLI ESMANHOTTO  
 FLAVIO W. LINS OAB

FLAVIO W. LINS OAB/PR 33  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA

IDA REGINA PEREIRA OAB/PR  
 JANAINA GIOZZA 28.317-A/P

JANAINA ROVARIS  
 JEAN MARCELO DE ALMEIDA  
 JOAO CESARIO MOTA  
 JOSÉ TELLES DO PILAR  
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA  
 JULIANE CRISTINA CORREA D

JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
 KARINA KUSTER  
 KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KELLY PAULINE BARAN  
 LETICIA ARAUJO LEONI  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS  
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD  
 LUCYANNA L. LOPES FATUCHE  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALBERTO GONCALVES OA

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

MAGDA LUIZA R. EGGGER

MARCELO NASSIF MALUF OAB/  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO GOMES DE OL  
 MARCUS VENICIOS CAVASSIN  
 MARCUS VINICIUS BARBOSA C  
 MARIA HELENA KUSS  
 MARILI R TABORDA

0063 002002/2006  
 0067 000075/2007  
 0070 000550/2007  
 0071 000537/2007  
 0072 000554/2007  
 0073 000555/2007  
 0027 000829/2006  
 0053 001652/2006  
 0067 000075/2007  
 0018 001902/2005  
 0094 000448/2007  
 0095 000449/2007  
 0046 001427/2006  
 0077 000929/2007  
 0022 000496/2006  
 0042 001278/2006  
 0050 001567/2006  
 0017 001878/2005  
 0062 001938/2006  
 0083 001827/2007  
 0034 001025/2006  
 0107 000462/2007  
 0025 000703/2006  
 0089 000488/2006  
 0054 001678/2006  
 0038 001177/2006  
 0023 000620/2006  
 0028 000872/2006  
 0032 001011/2006  
 0033 001019/2006  
 0041 001264/2006  
 0003 002261/2002  
 0058 001777/2006  
 0026 000773/2006  
 0005 000242/2005  
 0046 001427/2006  
 0089 000488/2006  
 0051 001638/2006  
 0052 001639/2006  
 0013 000580/2005  
 0002 001966/2002  
 0096 000450/2007

MARILI TABORDA

MARIO MARCONDES NASCIMENT  
 MARTA E. DE BRITTO  
 MAYLIN MAFFINI

MIEKO ITO  
 MIEKO ITO OAB/PR 6.187  
 NELSON PASCHOALOTTO  
 PATRICIA GONCALVES ROCHA  
 PAULA ROBERTA PIRES  
 PAULO CESAR TORRES  
 PAULO GUILHERME PFAU OAB  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA  
 RAPHAEL MEXICO MARTINS OA  
 REINALDO JOSE ANDREATA  
 RENATO DACILIO FLORES OAB  
 RENATO SERPA SILVERIO -OA  
 RENILDE PAIVA MORGADO GOM  
 RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR  
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS  
 RODRIGO GHESTI OAB/PR 33

RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS  
 ROQUE PORFIRIO OAB/PR 17  
 ROSIANE AP MARTINEZ OAB/  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  
 TONI MENDES DE OLIVEIRA  
 VALDECIR BARBONI  
 VALERIA CARAMURU CICARELL

VICTOR ANDRE COTRIN DA SI  
 VITOR CESAR BONVINO  
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO

1. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-125/2002-MIRACY MARIA BENVENUTTI x MARIA ANESIA RIBEIRO- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 90 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou pagamento da dívida), no prazo de cinco dias". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

2. BUSCA E APREENSAO-1966/2002-BANCO DIBENS S/A x JOANIR JOSE TAQUES- "Suspensão do curso da ação por 60 (sessenta) dias. Intime-se e guarde-se."-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

3. REIVINDICATORIA-2261/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CLAUDETE SERENISKI- "Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 749,21, em 5 (cinco) dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

4. USUCAPIAO-195/2005-IVANI MARIA DA SILVA x COBERTURAS MONTREAL LTDA- "Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146, FLAVIO W. LINS OAB/PR 33.041 e CAMILA REDIVO-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-242/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO LUIZ RIBEIRO- "DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I."-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

6. USUCAPIAO-419/2005-JOSE LUCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA- "Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Advs. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

7. USUCAPIAO-420/2005-LEVINO APARECIDO DE AQUINO e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA- "Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Advs. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

8. USUCAPIAO-421/2005-JOAO BATISTA DE SOUZA e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA- "Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Advs. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

9. USUCAPIAO-422/2005-GABRIEL DOS SANTOS e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA- "Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Advs. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

10. USUCAPIAO-423/2005-MARCIO PEDROSO DE MORAIS e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA- "Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Advs. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.



11. USUCAPIAO-466/2005-GILDASIO JOSE RIBEIRO e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA. -"Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Adv. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

12. USUCAPIAO-476/2005-CLAUDENIR JOSE RIBEIRO e outro x COBERTURAS MONTREAL LTDA. -"Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a impugnação apresentada."-Adv. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832 e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

13. USUCAPIAO-580/2005-HELIO GONZAGA DINIZ e outro x UMBERTO SCARPA e outro-Deve a parte autora juntar aos autos certidão do cartório distribuidor atestando a inexistência ou existência de ações possessórias do imóvel usucapendo, abrangendo o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores desse período, no prazo legal."-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450-.

14. USUCAPIAO ORDINARIO-825/2005-JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA x -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação negativa, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1575/2005-WERNER FABRICA DE TECIDOS S/A e outros x MEU SONINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Sobre a informação de fls. 84, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Adv. MARCUS VINICIUS BARBOSA CALCEIRA-.

16. ORDINARIA-1873/2005-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x TANIA REGINA DE SOUZA-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. KARINA KUSTER-.

17. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1878/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR MIRANDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre o teor do ofício, em cinco (05) dias". -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

18. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERIA-1902/2005-ROSE MARIE DE SIQUEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-SECRETARIA MUNICIPAL-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

19. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-389/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA BURZYNSKI-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-408/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSALVO BENETE DOS SANTOS-"1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardar a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisão. 3- Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

21. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-413/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NILCEIA VIANA BASSO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

22. DEPOSITO-496/2006-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x IMAGEO PLANEJAMENTO CONSULTORIA E ENGENHARIA AMB. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

23. MONITORIA-620/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x MAURO CESAR DE CARVALHO GOMES-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e, em consequência, constituo na forma do artigo 1102a do Código de Processo Civil em título judicial os documentos de fls. 12/15, pelo valor de R\$ 4.630,79, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorários advocatícios do patrono da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. O valor supra deverá ser atualizado monetariamente pelo índice INPC e juros de mora de 0,5% ao mês desde a emissão do cheque. Expeça-se o mandado de intimação para pagamento da quantia referida, mais seus acréscimos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% e penhora em bens suficientes a satisfação do crédito. P.R.I."-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, MAURO CESAR DE CARVALHO GOMES (REU-REVEL)-.

24. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-691/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JULIO CESAR KRUBNICK BUENO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

25. ANULATORIA-703/2006-S.R.S. x M.V.L.A. e outro-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de anulação, em que é autor Sandro Ramires Schu, e requeridos Wagner Neves de Carvalho e Magoo Video Locadora e Acessorios ME., para o fim de reconhecer o pagamento da dívida efetiva mediante depósito bancário e determinar a anulação dos títulos, assim como o cancelamento do protesto. Condeno, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor

das causas, devidamente corrigido. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos, comunicando a decisão acima, para que, consoante determinação contida no Código de Normas da Corregedoria da Justiça, sejam procedidas as anotações necessárias. P.R.I."-Adv. RENATO DACILIO FLORES OAB/PR 5.025, MAGOO VIDEO LOCADORA E ACESSORIOS ME (REU-REVEL), VAGNER NEVES DE CARVALHO (REU-REVEL)-.

26. BUSCA E APREENSAO-773/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Finasa S/A. e requerido Jose Carlos do Nascimento, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945 e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (REU-REVEL)-.

27. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-829/2006-CIFRA S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALBERTINA ALVES DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

28. BUSCA E APREENSAO-872/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSICLEIA VARGAS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerida Rosicleia Vargas, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775, ROSICLEIA VARGAS (REU-REVEL)-.

29. DEPOSITO-964/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSIMERI DE FATIMA DOS SANTOS ANDREOLI-"É defeso o arquivamento provisório de processo de conhecimento. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

30. DEPOSITO-989/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FRANZOI ELETRIFICACOES LTDA-"Deve a requerida juntar certidão da distribuição da ação revisional bem como quanto ao atual estágio para fins de avaliar a conexão. Deverá ainda juntar eventual decisão autorizando a manutenção da posse ou a autorização para depósitos das prestações. Neste último caso, comprovante de que está efetivado os recolhimentos de forma regular. Intimem-se."-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-991/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE GERCINO GOLON e outro-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência espostos e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRACAO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

32. BUSCA E APREENSAO-1011/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDERSON ANTONIO LISBOA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Anderson Antonio Lisboa, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775, ANDERSON ANTONIO LISBOA (REU-REVEL)-.

33. BUSCA E APREENSAO-1019/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JANAINA HORNUNG HEIL LTDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.33), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuíção, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775, JANAINA HORNUNG HEIL LTDA. (REU)-.

34. INVENTARIO NEGATIVO-1025/2006-MARCIMIRIA DIAS DA SILVA x ESPOLIO DE GENIR CRUZ DE SOUZA-"1- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA amigável constante das fls. 02/07 destes Autos de Inventário sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Genir Souza de Cruz e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressaltados os direitos de terceiros. 2- Custas de lei. 3- Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. RAPHAEL MEXICO MARTINS OAB 39.468-.

35. BUSCA E APREENSAO-1028/2006-BANCO ITAU S/A x OLINDA LOURENCO DE PAULA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Itau S/A. e requerida Olinda Lourenco de Paula, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, OLINDA LOURENCO DE PAULA (REU-REVEL)-.

36. DECLARATORIA-1089/2006-VERDOYANT FLORICULTURA LTDA. x BANCO ITAU S/A. e outro-"Deve a parte autora fornecer o endereço da requerida CIRCUTEL Industria e Comercio de Imports. Ltda., no prazo de cinco (05) dias."-Adv. FABIANO NEVES OAB/PR 29.043-.

37. BUSCA E APREENSAO-1143/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x COMERCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA. -"O pedido de intimação para que o requerido informe o paradeiro do veículo foge da âmbito da ação de busca e apreensão. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 34.699 e BLAS GOMM FILHO-.

38. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1177/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO FERREIRA PEREIRA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.30/31), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR 12.450-.

39. COBRANCA-1211/2006-SANEPAR-COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 11.991 e MARCUS VENICIOS CAVASSIN-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1255/2006-RH BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x WAP DO BRASIL LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUCYANNA L. LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-.

41. BUSCA E APREENSAO-1264/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NUTRICOL ALIMENTOS LTDA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerida Nutricol Alimentos Ltda., para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775 e MAGDA LUIZA R. EGGER, NUTRICOL ALIMENTOS LTDA. (REU-REVEL)-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-1278/2006-JACQUELINE DOS SANTOS x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1320/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE AUGUSTO FERREIRA PAREDES-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

44. HABILITACAO DE CREDITO-1392/2006-JOSE ALVES GUIMARAES x MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA-"Intime-se o Sr. síndico, para em três dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)."-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-.

45. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1421/2006-CIFRA S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANIL DOS SANTOS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.34), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuíção, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A-.

46. BUSCA E APREENSAO-1427/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO TIBIRICA MENON-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor HSBC Bank Brasil S/A.- Banco Multiplo e requerido Francisco Tibirica Menon, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO TIBIRICA MENON (REU-REVEL)-.

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1445/2006-CLODOALDO JOSE DA SILVA x BANCO DIBENS S.A."Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-.

48. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1523/2006-B.C FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ELCIO PEREIRA-"Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

49. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1542/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA DO CARMO MARTINS DE LIMA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

50. MONITORIA-1567/2006-ODACIR FRANCISCO GIARETTA x LOURIVAL SOBRAL-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

51. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1638/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSO GASPARD RUPPEL-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERREIRA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1639/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CLAUDIO DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

53. BUSCA E APREENSAO-1652/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x EDERSON RODRIGO STRELOW-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Ederson Rodrigo Strelow, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. DENISE REGINA FERRARINI, MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER, EDERSON RODRIGO STRELOW (REU-REVEL)-.

54. ORDINARIA-1678/2006-IRIO ROMÃO MACARIN e outros x BRASIL TELECOM S/A-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.72), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuíção, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

55. SUSTACAO DE PROTESTO-1736/2006-PLASTIRECICLADOS IND COM IMPEXP.DE EMBALAGENS LTD x ERLI DE SOUZA DA SILVA-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Procedam-se as anotações necessárias. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

56. BUSCA E APREENSAO-1757/2006-BANCO FINASA S.A. x JOEZ ANTONIO DE PAULA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Finasa S/A. e requerido Jozé Antonio de Paula, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. JOSÉ TELLES DO PILAR, JOEZ ANTONIO DE PAULA (REU-REVEL)-.

57. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1768/2006-BANCO ITAU S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 x CLEBER VINICIUS R. A. SILVA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuíção, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

58. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1777/2006-PVS COMERCIO E INDUSTRIA DE MALHAS LTDA e outro x LYSANDRA COMÉRCIO DE ESTAMPAS ESPECIAIS e outros-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. ROQUE PORFIRIO OAB/PR 17.838-.

59. ANULATORIA DE DUPLICATAS-1817/2006-PAULO ROBERTO CRUZ COZZA x GRANJULI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-"Sobre a proposta de honorários apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDUARDO SABEDOTTI, KELLY PAULINE BARAN, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1819/2006-ADELSON FERNANDES DA SILVA x BANCO ITAU S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Isso posto, declaro o autor carecedor de ação, ausente o interesse de agir, com fundamento legal no disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno, em razão da sucumbência, o suplicante ao pagamento das custas processuais. Para a cobrança das custas deve ser observada a segunda parte



do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE FOTI-

61. BUSCA E APREENSAO-1900/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FABIO MARCELO BRANCO E CIA LTDA."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA R.EGGER OAB-PR 25.731-1.

62. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1938/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEYSHA MARIA RAMOS DA SILVA."-Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A e JOAO CESARIO MOTA-.

63. BUSCA E APREENSAO-2002/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDIRENE FRANCO."DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A e requerida Valdirene Franco, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA, VALDIRENE FRANCO (REU-REVEL)-.

64. ALVARA-2055/2006-JOSIANE APARECIDA REIS DOS SANTOS x "-DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Desarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome da requerente Josiane Aparecida Reis dos Santos, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-a, ao levantamento de toda e qualquer quantia existente na Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, referente ao PIS e FGTS, onde consta o nome da falecida Marlene Reis Dudeck. Sem prestação de constas. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA-.

65. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2073/2006-BANCO FINASA S.A x ANA PAULA FERNANDES COSTA."-Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

66. MONITORIA-2101/2006-UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS x EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outro."-Manifeste-se a parte autora, sobre o depósito efetuado, no prazo legal."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK 27.571/PR-.

67. BUSCA E APREENSAO-75/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ARMAZEN FUNDAMENTAL LTDA."-Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.41/43), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI R TABORDA e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-295/2007-ARNALDO APOLINARIO JOAO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo da Comarca de Araranguá-SC, foro de domicílio do consumidor. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condene o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I."-Adv. BELONI ZATA ZILI e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

69. BUSCA E APREENSAO-454/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS FERMINO DA SILVA."-Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MAGDA REJANE CRUZ-.

70. BUSCA E APREENSAO-530/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CELI FABEL EMIDIO."DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A e requerida Celi Fabel Emidio, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

71. BUSCA E APREENSAO-537/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EMPRESER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.19), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se

baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

72. BUSCA E APREENSAO-554/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JAIRO JOSE GALVAN ME."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

73. BUSCA E APREENSAO-555/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DIOGO ROUVER-DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, foro de domicílio do consumidor. Passada esta em julgado remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se."-Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

74. BUSCA E APREENSAO-619/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ANDRE LUIZA DA SILVA POES-CHKE."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.31), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

75. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-777/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x RIBEIRO S/A. COMÉRCIO DE PNEUS."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.18), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

76. BUSCA E APREENSAO-833/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ROSANA MARQUES FONSECA."-Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

77. BUSCA E APREENSAO-929/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x JOAO BATISTA DA COSTA NETO."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.35), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MI-EKO ITO OAB/PR 6.187-.

78. BUSCA E APREENSAO-974/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x CLAUDIO GABRIEL MARCELINO."-Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.23), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CLAUDIO GABRIEL MARCELINO (REU)-.

79. BUSCA E APREENSAO-1132/2007-BANCO FIAT S.A. x JOSE CARLOS ANTAO."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.23), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

80. BUSCA E APREENSAO-1215/2007-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x MARIA LUZIA PEREIRA AL-CANTARA."-Devo o requerente comprovar a incidência da requerida em mora. Intimem-se."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-1263/2007-SAFRA LEASING S.A x WANDERLEI JOSE LEME."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. BUSCA E APREENSAO-1347/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO VINICIUS MARIANO DE ABREU."-Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

83. BUSCA E APREENSAO-1827/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x FELIPE DA SILVA."-Devo o requerente emendar a inicial juntando certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quanto ao cumprimento da notificação. Intimem-se."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

84. BUSCA E APREENSAO-2024/2007-BANCO FINASA S.A x JUREMA SALETE MARTINS DOS SANTOS."-Devo o requerente emendar a inicial juntando comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte da requerida, uma vez que a certidão de fls. 12-v não contém essa afirmação. Intimem-se."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

85. BUSCA E APREENSAO-2048/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA JANAINA PEDROSO DOS SANTOS."-Devo o requerente emendar a inicial juntando comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte da requerida, uma vez que a certidão de fls. 14-v não contém essa afirmação. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

86. BUSCA E APREENSAO-2057/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NADIA DEISE GRITTS."-Devo o requerente emendar a inicial juntando comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte da requerida, uma vez que a certidão de fls. 14-v não contém essa afirmação. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. BUSCA E APREENSAO-2058/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ONEIDE DE FREITAS."-Devo a requerente emendar a inicial juntando comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte da requerida, uma vez que a certidão de fls. 14-v não contém essa afirmação. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

88. EXECUCAO FISCAL-439/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FUNILARIA CAPRICHIO LTDA."-Presentes os requisitos legais, conheço do recurso. Assiste razão a embargante, pois na decisão de fls. 12 não houve arbitramento de honorários advocatícios da parte credora. Assim, para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito (LEF art. 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/ red. Lei nº 8952/94). Diante do exposto, julgo procedentes os embargos declaratórios para acrescentar a decisão inicial a fixação dos honorários. De-se cumprimento ao despacho inicial. P.R.I."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

89. FALENCIA-488/2006-IT MIDIA S/A. x MEDWORD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMEN."-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. VALDECIR BARBONI e RENATO SERPA SILVERIO -OAB/PR 23142-.

90. BUSCA E APREENSAO-444/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x ANTONIO GLEISSON RIBEIRO."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

91. BUSCA E APREENSAO-445/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x INJETON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

92. MONITORIA-446/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

93. BUSCA E APREENSAO-447/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x MARCOS APARECIDO DE SOUSA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

94. REVISAO CONTRATUAL-448/2007-ELIANE DOS SANTOS x UNIBANCO - FINANCEIRA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

95. REVISAO CONTRATUAL-449/2007-KLEBER NERY DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

96. BUSCA E APREENSAO-450/2007-A.V. BORGES E CIA LTDA x PAULO CEZAR SABINO DA SILVA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO-.

97. INDENIZACAO-452/2007-ONIVALDO STUANI x J. RECAMOND & CIA. LTDA. e outro."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS e JEAN MARCELO DE ALMEIDA-.

98. BUSCA E APREENSAO-453/2007-BANCO ITAU S.A. x AMBROSIA SYDORAK."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

99. BUSCA E APREENSAO-454/2007-BANCO ITAU S.A. x ELIANDRO FERRON."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

100. BUSCA E APREENSAO-455/2007-BANCO ITAU S.A. x CESAR RICARDO AMERICO."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

101. CARTA PRECATORIA-456/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x MERCEDES DE PAULA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-.

102. CARTA PRECATORIA-457/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x ANTONIO CARLOS DO AMARAL ROSA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-.

103. CARTA PRECATORIA-458/2007-CARLOS ROBERTO BARBOZA x VITOR PASSERA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-459/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x EMERSON CORRADINI."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-.

105. BUSCA E APREENSAO-460/2007-BANCO ITAU S.A. x LEONARDO SANTANA DA SILVA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-.

106. CARTA PRECATORIA-461/2007-VOLMIR JOSE MARINELLO x ARISTIDES JOSE DA ROSA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ANTONIO ALBERTO CASER RS/28079-.

107. CARTA PRECATORIA-462/2007-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x CRISTUR - CRISTO REI AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-463/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x DANIELE VINTER."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-464/2007-GROME - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA x LRS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARIA HELENA KUSS-.

110. ORDINARIA-465/2007-FERNANDO GUTIERREZ DA CUNHA GOMES e outro x ADEMAR NATALICIO PAZINI e outros."-Devo a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

## Piraquara

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 54/2007**  
**Dr. ADEMAR STERNADT - Juiz de Direito**  
**CARTORIO DA VARA CÍVEL**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**Gilcimar Mello do Nascimento - Escrava Designada**

1. EXECUCAO DE TITULO-473/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FADEL IND. DE EDIFICACAO LTDA-1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.

2. DECLARATORIA-1009/1996-GLACYR MOLINARI x DILMA LARSEN e outro- INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Artigo 652- parágrafo 4º, do CPC. Fica o requerido através de seu advogado, intimado, para que pague a dívida no valor R\$ 5.789,76 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) o qual será atualizado monetariamente no ato do pagamento, sob pena de ser acrescido a multa de 10% ao montante da condenação. (art. 475-J do Código de Processo Civil). -Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-673/1997-JOSEPH COVO x ISMAEL ROMANOWSKI DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO BATISTA TOLEDO, ANGELA ESTORILIO S.FRANCO 21.787, TANI MARIA



WURSTER e ANTONIO MIOZZO-.

4. ORDINARIA-718/1997-LM COMERCIO DE REFEICOES LTDA x C.A.A. REPRESENTACOES COMERCIAIS DE- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Advs. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO, ODILON RUBENS ALICE e AMADEU ALICE NETTO-.

5. Busca e Apreensao-250/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x FLOPS SERV. AUX. OP. DE VOOS LTDA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada do Ar negativo. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

6. ALVARA JUDICIAL-615/2002-MARIA IVANETE COSTA DE PAULA e outros x ESTE JUIZO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

7. EXECUCAO DE TITULO-812/2003-BANCO NOSSA CAIXAS/A x VALDOMIRO BATISTA MIGUEL MACHADO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890-.

8. Busca e Apreensao-829/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO LUIZ SAGANSKI- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB27293-.

9. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-10/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x GLORIA MARA VEDANA DOTO e outros- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-.

10. Busca e Apreensao-191/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DELCIO PAULO KAITES- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890-.

11. Busca e Apreensao-485/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDECIR VILELLA DE CARVALHO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória, face a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

12. Busca e Apreensao-515/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA LOPPNOW- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890-.

13. Busca e Apreensao-560/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS CASTRO SANTOS- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890-.

14. Busca e Apreensao-636/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESPOLIO DE AUREO BENTO DA SILVA- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890-.

15. Busca e Apreensao-672/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO SOARES TAVARES- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-.

16. Busca e Apreensao-1536/2005-BANCO BMG S/A x OLAVO MACIEL ROCHA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204 e MIEKO ITO OAB 6.187-.

17. Busca e Apreensao-2101/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA LUISA DE OLIVEIRA SILVA- 1. Defiro o requerimento de fls. 29/37. 2. Ao Sr. contador conforme requer-se. 3. Após manifestem-se as partes acerca do cálculo. (total da conta R\$ 19.842,26 dezoito mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-.

18. Busca e Apreensao-2158/2005-ADRIANO LOUREIRO DE OLIVEIRA x LOJA MOACIR CAMINHOES- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. Busca e Apreensao-2461/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CALADINO DE PAULA LINO- 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição, o nome no novo procurador do requerente. 2. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. -Advs. MILTON SCLAUSER BERTOCHE e FERNANDO LAURINO RAMOS.

20. Busca e Apreensao-2518/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO DE MOURA BUENO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB 30.890-.

21. EXECUCAO DE TITULO-2724/2005-DAGRANJA AGRO-INDUSTRIAL LTDA x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO- Oficie-se, conforme requer às fls. 39/40. Int. ( Os ofícios encontram-se impressos em cartório). -Adv. ELIANE

M. L. STANKIEVICZ OAB 21.738-.

22. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-122/2006-BEATRIZ APARECIDA DOS REIS x JOSE LEOPOLDO DOS ANJOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23. Busca e Apreensao-335/2006-BANCO DIBENS S/A x MARCELO PEREIRA DA SILVA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-374/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x NOIDEMAR ALEBRANTE- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

25. Busca e Apreensao-376/2006-BANCO DIBENS S/A x RAFAEL DAHMER- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

26. Busca e Apreensao-386/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FERREIRA DE MELO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

27. Busca e Apreensao-388/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSVALDO BORELLI EDMUNDO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

28. Busca e Apreensao-441/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO MOREIRA PAVARINI- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

29. Busca e Apreensao-442/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS BERLIM JUNIOR- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

30. Busca e Apreensao-448/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUDOCIO DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

31. Busca e Apreensao-449/2006-BANCO DIBENS S/A x RAIMUNDO VITOR MENDES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

32. Busca e Apreensao-457/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ KAIRO GUIMARAES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

33. Busca e Apreensao-458/2006-BANCO ITAU S/A x UBERAJARA BOUTIM HAENISCH- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

34. Busca e Apreensao-470/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU BOARD- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as respostas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

35. Busca e Apreensao-483/2006-BANCO ITAU S/A x ROGERIO ANTONIO BRASS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

36. Busca e Apreensao-518/2006-BANCO ITAU S/A x HENRIQUE DE SOUZA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

37. Busca e Apreensao-525/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO AURELIO PEDRO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício da Comarca de Rio Negro - PR. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

38. Busca e Apreensao-558/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

39. Busca e Apreensao-562/2006-BANCO ITAU S/A x FABIO DIVARDINI- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

40. Busca e Apreensao-612/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KATIA CRISTINA APARECIDA PEREIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

41. Busca e Apreensao-659/2006-BANCO ITAU S/A x ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-.

42. Busca e Apreensao-673/2006-BANCO ITAU S/A x CLAUDINEI JACINTO DE SOUZA- Fica a parte autora intimada

para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

43. Busca e Apreensao-688/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON RODRIGUE STAINART- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

44. Busca e Apreensao-689/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JUCELIA TEREZINHA DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício da Comarca de Porto União-SC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

45. Busca e Apreensao-694/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ALBERTO ALVES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

46. Busca e Apreensao-696/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EWERTON LUIZ FREITAS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

47. COBRANCA-847/2006-SIRLEIA DE FATIMA RIBEIRO x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. ALEXANDRE TADEU R.BARBOSA OAB16317-

48. EXECUCAO DE TITULO-994/2006-LIDIA GOULARTE ALVES x HUMBERTO SALGUEIRO HALUCH- Proceda-se a " penhora on line " e do veiculo apontado. Deixo de autorizar penhora sob o argumento de que se trata de bens impenhoráveis. -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228-

49. REINTEGRACAO DE POSSE-1083/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x ZAQUEL ELPIDIO DE OLIVEIRA- Oficie-se, como requer. Int. (O ofício encontra-se impresso em cartório). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

50. Busca e Apreensao-1227/2006-BANCO ITAU S/A x MARCIO ADRIANO MIRANDA FERREIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

51. Busca e Apreensao-1280/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR BELEMER FERREIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-1298/2006-BANCO FIAT S/A x SOLANGE CRISTINA NEVES SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

53. Busca e Apreensao-1300/2006-BANCO ITAU S/A x FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

54. EXECUCAO DE TITULO-1377/2006-BANCO BRADESCO S/A x PAULA CRISTINA DE CASTRO GOUVEIA e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI OAB 7473-.

55. Busca e Apreensao-1428/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x ARTUR SOUZA DE ALBUQUERQUE- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730 e GABRIEL A. H. N. LIMA F. OAB 23378-.

56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1443/2006-FRANCISCO RODRIGUES MARTINS x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada do Ar negativo. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

57. INTERDICAO-1567/2006-MARILDA DE FATIMA CLEMENTE x SONIA MARA TENESKI SOARES DO NASCIMENTO- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

58. REIVINDICATORIA-1612/2006-MARLENE DOS SANTOS x MOACIR GONCALVES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. ANA CLAUDIA RHODEN OAB/PR 35782-.

59. Busca e Apreensao-1824/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALBERTINA ALVES DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

60. USUCAPIAO-2152/2006-DJALMA WANDEMBRUCK x FRANCISCO SCHWARTZ- Diga o autor. Int. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

61. Busca e Apreensao-2265/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDREIA CHRISTIAN SAUTHUK- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

62. Busca e Apreensao-2301/2006-BANCO SANTANDER

BRASIL S/A x SARA VIANA BENTO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.

63. ARROLAMENTO-14/2007-LEOCADIO HONORATO x ESPOLIO DE JUSTINA MOREIRA- 1- Defiro o requerido às fls. 17. 2- Decorrido o prazo, diga. Int. -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS OAB/PR 26.379-.

64. Busca e Apreensao-28/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x JEFFERSON JORGE SALOMAO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

65. Busca e Apreensao-109/2007-BANCO ITAU S/A x JUCIMARA DA COSTA- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-123/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAQUIM MORAES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

67. Busca e Apreensao-148/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUZINETE RODRIGUES NOGUEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB 37.066-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-204/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR TRISCH DE AGUIAR- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício da Comarca de Criciúma-SC. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

69. RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA-217/2007-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x JOSIANE DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB 37.066-.

70. Busca e Apreensao-274/2007-NEWTON PEDRO DA SILVA x SANTANA E MODENA COMERCIO DE VEICULOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

71. USUCAPIAO-342/2007-SERGIO KAISER e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros- Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

72. COBRANCA-368/2007-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 198/216. -Adv. IDA REGINA PEREIRA OAB 11.991-.

73. Busca e Apreensao-560/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO CESAR BEGUETTO- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino do prazo de suspensão. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

74. COBRANCA-593/2007-ANTONIO RUBENS MAZURECHEN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567-.

75. COBRANCA-594/2007-MARIA DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567-.

76. Busca e Apreensao-632/2007-BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS WANDEMBRUCK- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 29/49. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA e CRISTIANE PUCHEVILLO SOUZA-.

77. DESAPROPRIACAO-663/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x CELSO CESAR OSTENACK e outros- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CLOVIS AUGUSTO V. DA COSTA OAB21437-.

78. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-741/2007-JURANDIR LUIZ CARVALHO e outro x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada do AR negativo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-748/2007-MARIA HELENA DAMASIO x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

80. DESAPROPRIACAO-774/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x UBIRACY SEVERO FRANCO DE GODOY- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

81. Busca e Apreensao-793/2007-BANCO BMG S/A x ANTONIO CARLOS MORAES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

82. Busca e Apreensao-834/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DIEGO FAUSTO SERDEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do



mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO G.S.LOBATO.-

83. INDENIZACAO-838/2007-EDIVALDO DIAS e outro x EUROVITI DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

84. SERVIDAO-840/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

85. SERVIDAO-842/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785-

86. SERVIDAO-844/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785-

87. SERVIDAO-845/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785-

88. SERVIDAO-848/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

89. SERVIDAO-850/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

90. SERVIDAO-851/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

91. SERVIDAO-852/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

92. SERVIDAO-853/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

93. SERVIDAO-858/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

94. DESAPROPRIACAO-927/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GENESIO SIQUEIRA e outro- Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH-

95. SERVIDAO-1017/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

96. Busca e Apreensao-1057/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSE CRISTIANO DE SOUZA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646.-

97. REINTEGRACAO DE POSSE-1077/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504.-

98. Busca e Apreensao-1080/2007-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR DE SOUZA MACIEL-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504.-

99. REINTEGRACAO DE POSSE-1094/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANT x MARIA DO CARMO WENDT-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646.-

100. DESAPROPRIACAO-1153/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ODEMAR SOLANO KLOCK JUNIOR e outros-1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escritura proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. 6. Nomeio o Sr. Ricardo de Assis oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. Intime-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. 6. Nomeio o Sr. Ricardo de Assis oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. Intime-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

101. DESAPROPRIACAO-1155/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDWARD MATCZAK e outro-1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escritura proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. 6. Nomeio o Sr. Ricardo de Assis oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. Intime-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

102. DESAPROPRIACAO-1156/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GREDE-GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO FUNC. DER/PR-1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escritura proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. 6. Nomeio o Sr. Edilson Mendes oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. Intime-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

103. DESAPROPRIACAO-1157/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros-1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escritura proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. 6. Nomeio o Sr. Ricardo de Assis oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. Intime-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.-

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 51/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abrao Jose Melhem	0009	000221/2007
Amilcar Cordeiro Teixeira	0004	000151/2006
Ana Paula Conti Bastos	0007	000078/2007
Antonio Carlos Bini	0004	000151/2006
Cezar Romero Ziegmann	0002	000378/1997
	0005	000359/2006
Elaine Cristina Portelinh	0001	000022/1993
Elcio Kovalhuk	0006	000421/2006
Fernando Massardo	0003	000011/1999
Gisele Soler Consalter	0006	000421/2006
Heitor Wolff Junior	0018	000146/2007
	0017	000145/2007
	0019	000147/2007
	0016	000141/2007
Hermann Henke	0008	000154/2007
Ida Regina Pereira De Bar	0003	000011/1999
Joao Zimmermann	0015	000086/2005
Juliano De Andrade	0008	000154/2007
	0010	000222/2007
	0014	000436/2007
Karyna Ciota Zambonin	0011	000362/2007
	0003	000011/1999
Lorena Moro Domingos	0001	000022/1993
Luciane Maria Mezeroba	0009	000221/2007
Luciane Melhem Karasinski	0006	000421/2006
Luis Oscar Six Botton	0012	000366/2007
Manoel Borba De Camargo	0001	000022/1993
Manoel Caetano Ferreira F	0007	000078/2007
Marcela Carnasciali De Mi	0003	000011/1999
Marcus Venicio Cavassin	0001	000022/1993
Paulo Roberto De Souza	0003	000011/1999
Rafael Stec Toledo	0013	000396/2007
Roberta Pereira Benvenutt	0014	000436/2007
Valdecy Schon	0008	000154/2007

1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-22/1993-ANA LUCIA SCARPIN MARTINS x COCAMAR. Digam os agravados, no prazo de dez dias. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA, LUCIANE MARIA MEZERROBA, PAULO ROBERTO DE SOUZA-

2.-ALVARA-378/1997-DOLFRIDO DE LIMA x INSS. Trata-se de pedido de alvará através do qual Dolfrido de Lima e sua esposa, sob o argumento de que faleceram Graciliano Pires de Oliveira e Madalena Maria de Oliveira, os quais deixaram resíduos de benefícios previdenciários. Em decisão, foi autorizada a expedição do competente alvará para o levantamento dos benefícios do INSS dos segurados Graciliano Pires de Oliveira e Madalena Moreira de Oliveira. O Ministério Público não mais se pronunciou no feito em virtude do alcance da maioria por ambos os postulantes (conforme parecer de fls. 70). Com base na documentação trazida aos autos (fls. 45/46), e possível concluir pela regularidade da prestação de contas. Assim, não se ve óbice ao acolhimento destas. Destarte, julgo boas as contas prestadas nestes autos e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x RODRIGUES E ROMANICHI LTDA e outros. Manifeste-se a parte autor no prazo legal. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDO MASSARDO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, LORENA MORO DOMINGOS-

4.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-151/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO - NILSON PADILHA e outros. Recebo a apelação, ja com as razões, em duplo efeito. Colham-se as contra-razões e subam ao egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ANTONIO CARLOS BINI-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-359/2006-LIDIA MACHULA x JOAO BATISTA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

6.-EXECUCAO-421/2006-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A x HELIO TEIXEIRA DOS PASSOS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-78/2007-PARANA BANCO S/A x THEOPHANIA MENDES LAMPUGNANI. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondência, ou deposite o valor correspondente a postagem, bem como para instruir a mesma. -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS, MARCELA CARNASCIALI DE MIRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2007-DANILO CELSO DE BRITO e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE-

9.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-221/2007-LIVANDRO TRANSPORTES LTDA x DARLUN RODRIGUES DE CAMPOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência ou, informe a este Juízo se, o requerente comparecera independente de intimacao. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

10.-INVENTARIO-222/2007-WAGNER DE LARA PEREIRA e outros x ANTENOR PEREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 36 verso. -Adv. JULIANO DE ANDRADE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2007-JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO x MV&S SERVICOS DE TRANSPORTES. Sobre a nomeação de bens a penhora, diga o exequente, em cinco dias. -Adv. KARYNA CIOTA ZAMBONIN-

12.-INVENTARIO-366/2007-SERZEDELO SOUZA NASCIMENTO x GALDINO PRAXEDES DO NASCIMENTO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que compareça em cartório retirar edital. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

13.-INVENTARIO-396/2007-ALTAIR JOSE ZAMPIER x SEBASTIAO ZAMPIER FILHO -Nomeio inventariante o requerente ALTAIR JOSE ZAMPIER, o qual devera prestar compromisso em 05 dias e as primeiras declarações no prazo legal (art. 993 do CPC). Após as primeiras declarações, citem-se, na forma requerida, o cônjuge e os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda Pública e o Ministério Público, para os termos do inventário e partilha, e para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/2007-MV&S SERVICOS DE TRANSPORTES x JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução. Intime-se o embargado para impugna-los no prazo de quinze dias. -Adv. VALDECY SCHON e KARYNA CIOTA ZAMBONIN-

15.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-86/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x BENO AMBROSIO JUNGES E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

16.-CARTA PRECATORIA-141/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA - CRA x EDEVALDO MORO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-

17.-CARTA PRECATORIA-145/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA - CRA x WILSON SCHAVAREM PITTNER. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-

18.-CARTA PRECATORIA-146/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA - CRA x DIELLY CRISTHIANE BLAKA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-

19.-CARTA PRECATORIA-147/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA - CRA x MARCIO JOSE ZANETTI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-

## Ponta Grossa

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA**  
**RELAÇÃO Nº 53/2007**  
**JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORGE**

1. REPARACAO DE DANOS-393/1996-HILDA BAILLE e outros x TRANSPORTADORA RODOBECK LTDA e outro-...Ante ao exposto, prescrito o direito de cobrança da sucumbência imposta, revogo as decisões anteriores (fls. 426 e 444). Levante-se imediatamente o bloqueio via Bacen Jud.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA, VITOR LEAL, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e NELSON ANTONIO GOMES JR.-

2. EXECUCAO-491/1996-RETIMAQ-RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SILVIO TIZOTTI E SUA MULHER- Diga o exequente. -Adv. JOAO NEY MARCAL.-

3. MONITORIA-296/1999-GRAFICA SANTANA LTDA e outro x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- O "E.T." a que se refere a questionadora petição retro, apenas deixa claro o mencionado no item 1 (um) da mesma decisão (fls. 855), em plena conformidade com o contido na decisão que rejeitou a impugnação (fls.771), assim como na decisão posterior (fls. 839).- Adv. MARCELO A. OHRENN MARTINS, JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e IRIJO JOSE TABELA KRUNN.-

4. EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-425/2000-FERTILIZANTES OURO VERDE S/A x ROBERTO KIRCHOF e outro- Manifestar-se ante ofício do Juízo Deprecado. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

5. INDENIZACAO-262/2002-FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA e outros x PEDRO MARCOS PELLISSARI e outro-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. CÉSAR LUIZ TAVARNARO.-

6. MONITORIA-713/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros-Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.-

7. BUSCA E APREENSAO-17/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x ALONCO ROQUE SCHMITZ- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES.-

8. MONITORIA-100/2003-MIRIAM BATALHA MOLETA x JULIO CESAR SALLES ROSA- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. OSÉAS SANTOS.-

9. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-721/2003-CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x PROEMA MINAS LTDA- Diga a exequente. -Adv. MARCANTÔNIO MUNIZ.-

10. INDENIZACAO-1461/2003-SILVIO SENGER x DONIZETE GELINSKI-À vista do recurso adesivo de fls. 250/252, vista ao recorrido para contra-razões. - -Adv. LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA.-

11. INTERDICAÇÃO-1657/2003-ENY DE JESUS ALEIXO MAYER x CELENIR ALEIXO- Efetuar o preparo das custas. R\$ 135,00.-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.-

12. COBRANCA-1852/2003-AMILTON LACERDA DOS SANTOS e outro x FUNDACAO REDE FERROVIA DE SEG SOCIAL - REFFER- Declarada ineficaz a nomeação de bens apreendida, ante a discordância dos exequentes. -Adv. SILVANA MENDES HELMES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS.-

13. ORDINARIA-2192/2003-VALDECIR ROTH x REFER - FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL- Concedido ao autor o prazo de 30 dias para juntar aos autos os documentos solicitados pela requerida.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

14. COBRANCA-2319/2003-CARLOS ALBERTO MOREIRA x REFER - FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL- Para conferir o valor do débito em conformidade com o julgado nos atos, nomeio o economista Paulo Roberto Godoy, cuja remuneração arbitro desde logo no valor de R\$ 800,00.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

15. REVISIONAL DE CONTRATO-2322/2003-SERGIO FRA-



RE DA CUNHA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito- Adv. JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR.-

16. INVENTARIO-2340/2003-GILDA APARECIDA BERNARDO DE SOUZA x ESPOLIO DE DAVI COSTA e outro- Concedido a inventariante o prazo de 90 dias para os fins requeridos no pedido de fls. 120-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.-

17. COBRANCA-2419/2003-RUBENS MATIAS x REFER FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Para conferir o valor do débito em conformidade com o julgado nos autos, nomeio o economista Paulo Roberto Godoy, cuja remuneração arbitro desde logo no valor de R\$ 800,00-Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

18. USUCAPIAO-115/2004-MAURO SERGIO SCUDLAREK e outro x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PG- Aos requerentes para darem atendimento ao parecer do MP-Adv. CLEBER AMERICO CASTRO e SOUZA, VIVIANE WEINGARTNER e JORGE AMILTON DE ALMEIDA.-

19. USUCAPIAO-280/2004-ENOS DOS SANTOS e outro x - Efetuar o preparo das custas. R\$ 139,00-Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA.-

20. USUCAPIAO-291/2004-ROSELI DO ROCIO DZUBA e outro x - Concedido aos requerentes o prazo de 30 dias para os fins solicitados. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIEIROS.-

21. EXECUCAO-303/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.-

22. ORDINARIA-345/2004-MARIA CRISTINA NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A- Ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.- Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA.-

23. USUCAPIAO-444/2004-ALECY AMELIA DALLA BARBA HORN x VERONICA WOITIKAK OLIVEIRA e outro- Concedido a requerente o prazo de 30 dias para os fins solicitados. -Adv. JOAO NEY MARCAL.-

24. COBRANCA-474/2004-JULIO CESAR BETIM DO PRADO x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Para conferir o valor do débito em conformidade com o julgado nos autos, nomeio a contadora Leila Maria Bisetto Ribeiro dos Santos, cujo remuneração arbitro desde logo no valor de R\$ 800,00-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e ROBERTO DOS SANTOS.-

25. ARROLAMENTO-615/2004-CARLOS LIRANI ANTUNES x ESPOLIO DE IVONE LIRANI ANTUNES- Convertido o presente procedimento em arrolamento. Facultado aos requerentes juntarem as certidões negativas de débito referentes à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ser destituído o inventariante e nomeado outro dativo. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.-

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-618/2004-COHPAR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Efetuar o preparo das custas. R\$ 81,75-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.-

27. ORDINARIA-626/2004-METALGONDOLAS LTDA ME x BANCO ITAU S/A- -Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

28. EXECUCAO-635/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x RECAULI RECUPERADORA DE CAMINHOS LTDA- Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO NEY MARCAL.-

29. RESPONSABILIDADE CIVIL-670/2004-SAGY DEIAB TALEGNANI-ME x LUIZ VICENTE PAVAO e outro- Deferida a suspensão por 60 dias. -Adv. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS e RICARDO PAVAO TUMA.-

30. REPETICAO DE INDEBITO-782/2004-MARIZETE APARECIDA BUENO GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.-

31. REPETICAO DE INDEBITO-823/2004-DINART OSNY DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.-

32. DECLARATORIA-857/2004-MARIA IRENE DOS SANTOS PORTELA x ANTONIO RODRIGUES PEREIRA- Deferido vista dos autos por 10 dias. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

33. COBRANCA-920/2004-VALDIR FERREIRA x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Ao autor para trazer aos autos as últimas declarações de imposto de renda-Adv. SILVANA MENDES HELMES.-

34. ARROLAMENTO-927/2004-LUCIANE DE BRITO MARTIN e outro x ESPOLIO DE JOEL MARTIN- Manifestar-se ante petição retro-Adv. EDSON APARECIDO STADLER.-

35. RESCISAO CONTRATUAL-948/2004-LORIANE APARECIDA HAMILKA x ALCIDES SERVAT- Ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.- Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA.-

36. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-64/2005-MAR-

CUS VINICIUS DE GODOY BUENO CALDAS MESQUITA x EMBRATTEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Apresente o exequente o cálculo na conformidade do disposto no inciso II, do art. 614/CPC.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER.-

37. INDENIZACAO P/ DANO MORAL-127/2005-ARLETE SANTI MONTES - ME x SARAIVA S/LIVREIROS EDITORES e outro- Aos apelados para apresentar as contra-razões no prazo legal.- Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LEAO, ROSANGELA BINHARA ESTURILHO e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

38. REPARACAO DE DANOS-366/2005-EMERSON SCHIRLO x SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA- Deferido vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. LOURIVAL MENDES.-

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-516/2005-MARIA LUCIA MONCALVES x BANCO BANESTADO S/A- Acolhidos parcialmente os embargos.- Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

40. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-617/2005-ROMUALDO COSTA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

41. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-630/2005-BERNADETE APARECIDA DESTEFANI e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

42. EMBARGOS-736/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CIRI NEIDE PESSOA DO LAGO MAROCHI- Efetuar o preparo das custas. R\$ 172,53-Adv. OSÉAS SANTOS.-

43. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-767/2005-JUTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Concedido a requerida o prazo de 20 dias para os fins requeridos. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

44. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-773/2005-STEFANO MALKUT e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Junte, então, a requerida os quesitos a que se refere no pedido de fls. 613, os quais deixaram de acompanhar o mesmo. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

45. EXECUCAO-795/2005-PONTA GROSSA TERCEIRO OFICIO DE NOTAS x ALESSANDRO A. SCHEFFER- Diga o exequente. -Adv. TIBIRICA MESSIAS.-

46. ARROLAMENTO-806/2005-CLEIDE RUTHS FERREIRA x ESPOLIO DE ANADIR RUTHS FERREIRA- Retirar carta de adjudicação. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO.-

47. BUSCA E APREENSAO-953/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Deposite a requerida, no prazo de 5 dias, a última parcela dos honorários do perito. -Adv. OSÉAS SANTOS.-

48. INDENIZACAO-10/2006-CASSIANO APARECIDO DIAS FILHO x BANCO HSBC S/A- Retirar a petição desentranhada.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER.-

49. USUCAPIAO-27/2006-LORENA AGUIRRE e outro x ELZA CARVALHO e outros- 1) Nomeada curadora especial aos réus revués, citados por edital, a advogada Tonia Abdoulmessih Razouk, que deverá se manifestar nos autos. 2) Aos autores para se manifestarem sobre o contido no ofício oriundo da Justiça Federal que informa que os imóveis objetos da presente Usucapião serão leiloados.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e TÔNIA ABDLOUMESSIH RAZOUK.-

50. EMBARGOS-35/2006-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- REFER x ANTONIO GERALDO DE LIMA- Indefiro os quesitos das letras "a", nº 2 e 3, posto que impertinentes dado ao teor da decisão transitada em julgado. Fixo a remuneração do expert no valor de R\$. 800,00 (oitocentos reais), como tem sido fixada em idênticos feitos envolvendo a mesma devedora. Deposite a embargante, em cinco (5) dias, o valor dos honorários do perito, sob pena de não ser realizada a prova.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES.-

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2006-ANGELO CARLOS BOLZANI x BV FINANCEIRA S.A.- Informe a requerida sobre o cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 189.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

52. REVISIONAL DE CONTRATO-76/2006-SIMONE SANSON x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST.- Preparar as custas processuais - R4. 64,00.- Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.-

53. INDENIZACAO-121/2006-MARIO GABRIEL GAPINSKI TAVARES e outro x EDUARDO SCHON RIBEIRO e outro- Ante ao contido na informação de fls. 73, digam os requerentes.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JR.-

54. EMBARGOS-144/2006-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGE SOCIAL-REFER x JOAO PEREIRA BATISTA- As partes antes esclarecimento do perito.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ANNIE OZGA RICARDO e RO-

BERTO RIBAS TAVARNARO.-

55. COBRANCA-146/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA- Retirar expediente (ofício à Receita Federal) e depositar o valor referente a expedição - R\$. 7,00.- Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-

56. COBRANCA-169/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MADEIREIRA FANCHIN LTDA- As partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais - R\$. 1.200,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova. Sobre o contido na manifestação do perito (item 3), diga a requerida.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DURVAL ROSA NETO.-

57. ALIENACAO JUDICIAL-180/2006-GABRIELA D'COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS- Diga a requerente. -Adv. FERNANDO MADUREIRA.-

58. REPETICAO DE INDEBITO-214/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x DANIEL ANTONIO SAFRAIDE e outro- Diga, em termos, a exequente.-Adv. MARI KAKAWA.-

59. REPETICAO DE INDEBITO-217/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x RAULI ANTONIO DA SILVA e outro- Diga, em termos, a exequente.- Adv. MARI KAKAWA.-

60. REPETICAO DE INDEBITO-254/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x ADELIO FUGAZ e outro- Diga, em termos, a exequente.-Adv. MARI KAKAWA.-

61. REPETICAO DE INDEBITO-259/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x JOSE GILBERTO BAGGIOTO e outro- Diga, em termos, a exequente.- Adv. MARI KAKAWA.-

62. REPETICAO DE INDEBITO-261/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x OLMIRO FAGUNDES DA SILVEIRA JUNIOR e outro- Diga, em termos, a exequente.- Adv. MARI KAKAWA.-

63. REPETICAO DE INDEBITO-263/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x ANTONIO FERREIRA e outro- Diga, em termos, a exequente.-Adv. MARI KAKAWA.-

64. REPETICAO DE INDEBITO-265/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x NAIR RIZENTAL e outro- Diga, em termos, a exequente.- Adv. MARI KAKAWA.-

65. COBRANCA-272/2006-VILMAR BATISTA DO PRADO x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- A controversia existente diz respeito ao valor depositado, vez que a parte exequente dele discorda, sustentando que o cálculo do executado não teria observado os parâmetros determinados na sentença, tornando-se então, de grande relevância a produção da prova técnica, consistente em perícia financeira, que resta deferida. Nomeio perito a contadora Leila Mara Bizeto Ribeiro dos Santos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

66. EMBARGOS-292/2006-REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI x NEURI PEREIRA DOS SANTOS- As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES.-

67. REVISIONAL DE CONTRATO-311/2006-MEL NASCENTE DO PARANA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- 1) Ante a concordância do perito para com o parcelamento dos honorários, deposite a requerente o valor na forma proposta, ficando porém, condicionado a entrega do laudo após o depósito da última parcela. 2) Informe o requerido conforme solicitação feita pelo perito.- Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA e LEONARDO MECENI.-

68. EMBARGOS-321/2006-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A x CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA- As partes ante devolução da depreciada.- Adv. ADRIANE GUASQUE, RENATO VARGAS GUASQUE e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO.-

69. REPETICAO DE INDEBITO-355/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x PEDRO FERREIRA e outro- Diga, em termos, a exequente.- Adv. MARI KAKAWA.-

70. MONITORIA-359/2006-FARBEN S.A - INDUSTRIA QUIMICA x G. JUNKES COMERCIO DE TINTAS E S. LTDA- Juntar aos autos a 1ª via da guia referente a diligência do oficial de justiça para que o mesmo possa levantar tal valor junto ao banco.- Adv. VLADIMIR DE MARCK.-

71. USUCAPIAO-384/2006-JOCENEI RODRIGUES. Manifestar-se ante devolução da correspondência de fls. 54.- Adv. ATALDE PEREIRA BRISOLA.-

72. USUCAPIAO-398/2006-ANTONIO BLASCZACK e outro x - 1) Aos autores para darem atendimento ao parecer do representante do Ministério Público. 2) Ao réu revel citado por edital, nomeio curadora especial a advogada Tonia abdoulmessih Razouk, que deverá manifestar-se nos autos.- Adv. JACOB R. VALENTIN e TÔNIA ABDLOUMESSIH RAZOUK.-

73. RESSARCIMENTO-435/2006-IZABEL DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- A apelada para contrarrazoar no prazo legal.- Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA.-

74. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-469/2006-LUCIANE SCHEMBERG x BRASIL TELECOM S.A- Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação

do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

75. DEPOSITO-511/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x MAURICIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS- A sentença proferida nos autos atendeu exatamente aquilo que foi pleiteado pela autora quando da conversão do feito em ação de depósito. Não havendo ali nenhum pedido de decretação da prisão do devedor, não poderia mesmo a sentença se manifestar a respeito em homenagem a norma contida no art. 293/CPC. Não podendo assim dizer que a parte foi vencida, verifica-se a ausência de interesse recursal (art. 499/CPC), já que o recurso visa, justamente, questionar o cabimento da prisão do devedor, mesmo porque, não tendo a parte formulado pedido expresso nesse sentido, não lhe é dado inovar em sede de apelação. Denego, pois, seguimento a apelação interposta.- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e RITA DE CASSIA BRITO BRAGA.-

76. ALVARA JUDICIAL-512/2006-JOEL FERREIRA PAULUCCI x - Aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. ANDERLISE DE CASSIA TOSO.-

77. INDENIZACAO-525/2006-FELIPE ROSCOSZ JUNIOR e outro x CAMILA DE SIQUEIRA DOS SANTOS e outro- Aos apelados para contra-arrazoar no prazo legal.- Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA, LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e AMAURI CARVALHO ALVES.-

78. MONITORIA-547/2006-MARCOS FERNANDES CEIGOL x METALURGICA GOBBO LTDA- A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória e multa de 10% sobre o valor devido.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR.-

79. EXECUCAO-574/2006-MACPONTA MAQUINAS AGRICOLAS PONTAGROSSENSE LTDA x CELSO LUIZ NIMA - ME- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL.-

80. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-588/2006-MANOEL MENDES BOMFIM x BRASIL TELECOM S.A- Assiste razão a requerida em seu pedido retro. Revogo a decisão de fls. 207. Determinado o arquivamento dos autos.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

81. ALVARA JUDICIAL-593/2006-MARLEI CHAVES POLICENO x - Retirar o alvará.- Adv. NINANROSE CARVALHO.-

82. RESCISAO DE CONTRATO C/PERDAS-598/2006-OLIVIERIO CARRILHO e outros x F.W. QUIMICA DO BRASIL LTDA- De fato, a caução ofertada carece de idoneidade. Faculto aos autores ofertar caução idônea.- Adv. HENRIQUE HENNEBERG e MAURÍCIO BORBA.-

83. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-618/2006-TEREZINHA DE JESUS MACHADO x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA e outro- A autora ante contestação de fls. 216 e ss, no prazo legal.- Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS.-

84. EXECUCAO-619/2006-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SERRA GAUCHA LTDA x DILETUR TRANSPORTES LTDA - ME- Deferida a suspensão pelo prazo requerido (90 dias). - Adv. MARLI VOGLER MAUDA.-

85. EXECUCAO-621/2006-ESPACO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x S.B.P.O. ENGENHARIA CIVIL LTDA- Diga a exequente sobre o cumprimento do acordo noticiado nos autos.- Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI.-

86. EXECUCAO-669/2006-BANCO BRADESCO S.A x J.A. ANTUNES COMERCIO DE EMBALAGENS e outro- Diga o exequente.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.-

87. CAUTELAR-676/2006-DIRECAO CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO HSBC- Aguardará no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. PLINIO MARCOS MILLEO e HELLISON EDUARDO ALVES.-

88. EXECUCAO-682/2006-FABRICIO KOOJI DE AVILA x LUIZ FERNANDO CASSEMIRO- O presente processo de execução não se confunde com ação de depósito, e inexistindo penhora do bem, objeto do contrato de compra e venda com reserva de domínio, não há como os executados serem caracterizados como depositários infielis, pelo que indefiro o pedido retro.- Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA.-

89. MONITORIA-691/2006-IVANILDE WONS x TEREZINHA DE FATIAM MARQUES- Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal.- Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI.-

90. EXECUCAO-699/2006-JOB GUIDE LTDA x JEANILSON BRIZOLA- Diga a exequente.- Adv. DANILO RAFAEL JUST SOARES.-

91. CAUTELAR-705/2006-IVONE KONOPHAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para efetuar o pagamento das custas processuais na forma estabelecida na decisão de fls. 62/63 - réu = R\$ 120,44 (terça-parte) e autores sucumbentes = R\$. 240,88.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e RENATO VARGAS GUASQUE.-

92. CAUTELAR-706/2006-HAROLDO ROTH e outros x BAN-



CO BRADESCO S/A- As partes para efetuarem o pagamento das custas processuais na forma estabelecida na decisão de fls. 57/63 - réu = R\$. 117,94 (terça-parte) e autores - R\$. 235,86.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e LEONARDO MECENI-

93. EXECUCAO-718/2006-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x LEOBET & LEOBET LTDA- Manifestar-se ante resposta negativa do Bacen.- Adv. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.-

94. INDENIZACAO-722/2006-RONI AUGUSTO MORO CONKE e outro x EDUARDO DAMASIO COELHO e outro- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. CONSUELO TAQUES FERREIRA SALAMACHA, FERNANDA LISBOARIBEIRO FARIA, ALEXANDRE DAMASIO COELHO e EDUARDO TORRES MACEDO.-

95. EXECUCAO-744/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x GERALDO ADAIL BUENO- Depositar o valor referente às diligências do Oficial de Justiça e providenciar as cópias necessárias para instruí-lo.- Adv. BLAS GOMM FILHO.-

96. USUCAPÃO-767/2006-LUZIA SEIXAS PADILHA e outro x - Retirar os expedientes (ofícios) e providenciar as cópias necessárias para instruí-los.- Adv. TAMIMA GOBBO TUMA.-

97. CAUTELAR-791/2006-SANTINA ESTACHESKI e outros x BANCO ITAÚ S.A-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

98. REINTEGRACAO DE POSSE-816/2006-BB. LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZADORA TRANSPORTES LTDA- Diga o requerente.- Adv. ROGERIO DYNIEWICZ.-

99. ALVARA JUDICIAL-827/2006-JOSE GALDINO MORAIS PEREIRA x - Retirar expediente (ofício) para cumprimento.- Adv. ÂNGELA BONTORIN.-

100. EXECUCAO-832/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Diga a parte exequente.- Adv. BLAS GOMM FILHO.-

101. EMBARGOS-838/2006-PAULO ROBERTO GUARNERI x MARIA DA GLORIA COPLA- Preparar as custas processuais - R\$. 85,00.- Adv. JACOB R. VALENTIN.-

102. CAUTELAR-847/2006-ROSELI VAZ e outros x BANCO BRADESCO S.A- As partes para efetuar o pagamento das custas na forma estabelecida na decisão de fls. 57/62 - réu = R\$. 117,94 (terça-parte) e autores R\$. 235,86.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e LEONARDO MECENI.-

103. BUSCA E APREENSAO-850/2006-BANCO FINASA S.A x JEFERSON FABIANO FERREIRA- Preparar as custas processuais - R\$. 234,00.- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

104. DEPOSITO-862/2006-BANCO BRADESCO S.A x TERTAK PRESTADORA DE SERVICOS AGROPECUARIA LTDA- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

105. EXECUCAO P.ENTR.COISA INCERTA-899/2006-ADUBOS VIANA LTDA x VALDOMIRO SILDAN e outro- Retirar expediente (editais e disquetes) e depositar o valor referente a expedição - R\$. 8,00.- Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-

106. EXECUCAO-911/2006-JOSE DIVONEI FERREIRA PINTO x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRES D DE ORTIGUEIRA LTDA- Diga, em termos, o exequente.- Adv. WALDIR CAMILLO.-

107. USUCAPÃO-948/2006-TEREZINHA APARECIDA SCHEIFER e outro x - A juntada de nova procuração aos autos, porque sem nenhuma ressalva da anterior, constitui a revogação do mandato antes conferido. Dessa forma, indefiro o pedido de fls 33. Digam os requerentes, através do procurador constituído, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER e JORGE AMILTON DE ALMEIDA.-

108. BUSCA E APREENSAO-978/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x MARCO AURELIO DE ALMEIDA- Deferida a suspensão pelo prazo requerido (120 dias).- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

109. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-984/2006-LAURO OLIVEIRA DIAS x ESTADO DO PARANÁ-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. GARDENIA MASCARELO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

110. COBRANÇA-992/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MONTEIRO LOBATO x ELOI FERREIRA DE SOUZA- Depositar o valor referente às diligências do oficial de justiça.- Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS.-

111. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1025/2006-VERA CRISTINA KOSSOBUDZKI MARTINS e outros x BANCO BANESTADO S.A- A parte requerida para dar atendimento ao solicitado pelos autores às fls. 95.- Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-

112. COBRANÇA-1058/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ERASMO CARLOS IUNG- Manifestar-se nos autos ante decurso do prazo de suspensão.- Adv. EDER ROMEL.-

113. EXECUCAO P.ENTR.COISA INCERTA-1082/2006-ADUBOS VIANA LTDA x EMERSON BUENO DIAZ e outro- Retirar carta precatória para cumprimento e depositar o valor da expedição - R\$. 7,00.- Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-

114. EXECUCAO-1087/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SUZANE HOFFMANN ROCHA DUARTE DE OLIVEIRA e outro- Manifestar-se ante resposta do ofício da Receita Federal.- Adv. OLDEMAR MARIANO.-

115. EMBARGOS DE TERCEIRO-1092/2006-JOAO BATISTA FORTE x JOAO HERALDO TRAMONTIM- Efetuar o pagamento das custas processuais conforme acordo em audiência, ou seja R\$. 163,75 referente a 50% de R\$. 327,50.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO.-

116. RESOLUCAO DE CONTRATO C/PERDA-1133/2006-ROGÉRIO SILVÉRIO DOS SANTOS x RANGEL ANTONIO PANZARINI-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsoria e multa de 10% sobre o valor devido.- Adv. EDEMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA.-

117. REPETICAO DE INDEBITO-1140/2006-RENE MATIAS DE OLIVEIRA x NORDICA VEICULOS S.A- Comprovar, em 10 dias, a distribuição da deprecata.- Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.-

118. EXECUCAO-1141/2006-BANCO BRADESCO S.A x CARLOS ALBERTO FRANCA- Manifestar-se ante resposta do Bacen.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

119. USUCAPÃO-1163/2006-ALESSANDRA DA SILVA SANTOS x - Comprovar, em 10 dias, a distribuição da carta precatória.- Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA.-

120. EXECUCAO-1217/2006-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A x CONSTRUBOM - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros- Depositar o valor correspondente as diligências do Oficial de Justiça e providenciar as cópias necessárias para contrafé.- Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT.-

121. COBRANÇA-1254/2006-JOSE ELY STADLER x LOURDES APARECIDA RANGEL DE ABREU e outros- 1) Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça. 2) Concedido o prazo solicitado pelo requerido.- Adv. JOSE JUAREZ CALIXTO RIBEIRO e PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.-

122. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-106/2007-CARLOS ADEMIR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

123. DECLARATORIA-156/2007-COLETA VIEIRA BATISTA e outros x BRASIL TELECOM S.A- Sobre o pedido de extinção, diga a requerida.- Adv. ISABEL APARECIDA HOLM.-

124. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-257/2007-ANTONIO OSMAR BARANOSKI x TIM SUL S.A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. SANDRA NEGRI COGO e FABIULA SCHMIDT.-

125. EXECUCAO-305/2007-COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTE x EMPEVEST COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA- Diga em termos a exequente.- Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO.-

126. CAUTELAR-464/2007-LOETIZA JUSTUS MULLER x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

127. BUSCA E APREENSAO-508/2007-BANCO FINASA S.A x DIANA SCHRUT RODRIGUES BORGES- Retirar ofício. R\$ 7,00-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

128. DECLARATORIA-517/2007-RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. MURILO ZANETTI LEAL e EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE.-

129. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-565/2007-AMADEU HARTMANN e outros x BRASIL TELECOM S.A- Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.- Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI.-

130. INVENTARIO-579/2007-CILMARA MARTINS DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE JACI CORREIA- Aguarde-se no arquivamento a manifestação dos interessados.- Adv. VITORIO KARAN.-

131. EXECUCAO-615/2007-BASE FORTE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA x CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÕES LTDA- Diga a parte exequente.- Adv. JOÃO MANOEL GROTT.-

132. BUSCA E APREENSAO-670/2007-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS PASSARELLI-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. PAULO CÉSAR TORRES.-

133. EXECUCAO-677/2007-IRENE MIKETEN & CIA LTDA - ME x UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA- Retirar expediente-Adv. GARDENIA MASCARELO.-

134. REVISIONAL DE CONTRATO-684/2007-VERA DE SOUZA DOS REIS x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Aguarde-se por 30 dias a iniciativa da parte.- Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI.-

135. COBRANCA-685/2007-CARLOS ALBERTO CORDEIRO x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOC.-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

136. BUSCA E APREENSAO-705/2007-BANCO BMG S.A x MAURÍCIO VIEIRA- Dar atendimento ao solicitado pelo Oficial de Justiça-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA.-

137. REVISIONAL DE CONTRATO-719/2007-ALCY ANTÔNIO MAROCHI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.- Adv. PAULO EDUARDO RODRIGUES.-

138. COBRANÇA-731/2007-MAURO RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.- Adv. MIGUEL OVERCENKO.-

139. DECLARATORIA DE INDEBITO-746/2007-JANETE MARIA PEREIRA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- Providenciar cópia da liminar.- Adv. GILSON DOS SANTOS.-

140. EMBARGOS-799/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros- Porque tempestivos, recebo os presentes embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais atribuo efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente em 15 dias nos termos do art. 740/CPC.- Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES e STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-

141. EMBARGOS DO DEVEDOR-814/2007-HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais denego efeito suspensivo, eis que ausentes os requisitos do art. 739-A/CPC, mesmo porque o embargante reconhece a dívida em seu principal, limitando-se a questionar a forma de cálculo dos encargos. Além disso, a execução não está garantida. Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

142. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-840/2007-ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Providenciar cópia da liminar.- Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA.-

143. EXECUCAO PROVISÓRIA DE TÍTULO JUDICIAL-893/2007-RICARDO LIEVORE x PAULO ROBERTO SILVA- Retirar expediente. R\$ 7,00-Adv. VITOR LEAL.-

144. BUSCA E APREENSAO-936/2007-BANCO SAFRA S.A x RUBIA JULIANA FRANCA- Comprovado pelos recibos juntados com a contestação, que a requerida realmente havia pago todas as parcelas do financiamento, sendo as parcelas 4 e 5 aos advogados que outorgaram os recibos respectivos, além da parcela nº 6, quitada diretamente em agência bancária, assim como as parcelas 1 a 3, não há mesmo como reconhecer-se a existência de mora da mutuária, de modo que não se justifica a manutenção da busca e apreensão deferida inicialmente. Ante ao exposto, revogo a medida liminar concedida e determino a imediata restituição do bem a requerida, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 461 e § 5º/CPC c/c §4º do art. 84/CDC, sem prejuízo de outras sanções legais que poderão ser aplicadas. Fica a autora, assim, obstada, por ora, ao menos, de promover a alienação do veículo. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora.- Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.-

145. INVENTARIO-950/2007-LARA TSCHOPOKO PEDROSO PEREIRA x ESPÓLIO DE JOSÉ CAETANO ZURITA DA SILVA- A inventariante para comparecer em Juízo, pessoalmente, para assinar o termo de compromisso respectivo.- Adv. MIGUEL ÂNGELO FAVERO.-

146. EXECUCAO FISCAL-355/2003-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x FRANCISCO DE OLIVEIRA- Concedida a gratuidade na forma da Lei 1.060/50. A parte para efetivar o parcelamento da dívida junto ao exequente.- Adv. PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI.-

147. CARTA PRECATORIA-36/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x BENONI FERREIRA- Depositar o valor referente as diligências do oficial de justiça.- Adv. FERNANDA TROIAN.-

148. CARTA PRECATORIA-87/2006-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A x JOSELITO CANTO- Preparar as custas processuais - R\$. 17,00.- Adv. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA.-

## COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA RELAÇÃO Nº 50/2007 - 4ª VARA CÍVEL JUIZ: DRa. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGE LA DE ARRUDA MOUR	0021	000107/2003
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0124	000121/2007
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0015	000440/2002
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0124	000121/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0125	000124/2007
	0126	000125/2007
	0127	000126/2007
ALINE BORGES LEAL	0046	000769/2005
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0029	000720/2004
	0042	000475/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0070	000806/2006
	0118	000877/2007
	0119	000878/2007
	0038	000120/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0021	000107/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0069	000805/2006
	0076	000939/2006
ANGELA BONTORIN	0088	000305/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0027	000451/2004
	0104	000704/2007
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0005	000040/1997
BERNADETE M. DE CARVALHO	0015	000440/2002
BLAS GOMM FILHO	0043	000568/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0046	000769/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0015	000440/2002
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0003	000624/1995
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0052	000065/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0036	000041/2005
CÉSAR LUIZ TAVARNARO	0032	000819/2004
	0037	000044/2005
CIRO BRUNING E OUTROS	0011	000428/2000
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	0014	000107/2002
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0110	000776/2007
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0054	000222/2006
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0019	000023/2003
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0019	000023/2003
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0038	000120/2005
	0094	000470/2007
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0023	001829/2003
CLÓVIS APARECIDO MARTINS	0088	000305/2007
CONSUELO GUASQUE	0044	000694/2005
CRISTIANE PL. FLEISCHFRE	0019	000023/2003
CYNTHIA DE FATIMA A. SANT	0115	000859/2007
DANIEL PROCHALSKI	0051	000052/2006
DANIELLE SZESZ	0120	000185/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0034	000838/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0041	000335/2005
DEBORA MACENO	0067	000755/2006
DIOGO SANGALLI	0093	000462/2007
DORENIDES GUERRA PIRES	0095	000560/2007
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0026	000400/2004
EDISON JOSE IUCKSCH E OUT	0124	000121/2007
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0051	000052/2006
EDSON APARECIDO STADLER	0022	001555/2003
ELVIS IANCZKOVSKI	0100	000610/2007
EVANDRO ALVES DIAS	0020	000027/2003
FABIO RENATO DE ASSIS	0102	000644/2007
FABRICIO FONTANA	0053	000085/2006
	0098	000596/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0038	000120/2005
FERNANDA HILGENBERG	0016	000529/2002
FERNANDA MARIA DE ARAUJO	0132	000132/2007
FERNANDO BERBERG	0122	000106/2007
FERNANDO MADUREIRA	0050	000874/2005
FERNANDO VOIGT	0105	000708/2007
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0011	000428/2000
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0078	000970/2006
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0072	000855/2006
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0036	000041/2005
HELICIO SILVA ORANE	0039	000160/2005
	0048	000803/2005
	0114	000851/2007
	0032	000819/2004
ISABEL APARECIDA HOLM	0037	000044/2005
	0087	000276/2007
	0089	000341/2007
JEAN CARLOS CAMOZATO	0106	000721/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0053	000085/2006
	0116	000874/2007
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0086	000230/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0028	000452/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0091	000404/2007
JOAO LUIZ STEFANIACK	0106	000721/2007
JONAS BORGES	0045	000703/2005
JORGE AMILTON DE ALMEIDA	0108	000746/2007
JORGE LUIZ MARTINS	0102	000451/2000
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS	0030	000723/2004
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0004	000005/1996
	0013	000061/2002
	0041	000335/2005
JOSE AMILTON CHMULEK	0069	000805/2006
JOSÉ CÔELHO	0012	000451/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0014	000107/2002
	0036	000041/2005
	0040	000178/2005
	0075	000898/2006
	0111	000783/2007
	0121	000215/2006
	0076	000939/2006
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0071	000838/2006
JOSE VALDECI DA ROSA	0039	000160/2005
JOSIANE GODOY	0097	000569/2007
JULIANO DEMIAN DITZEL	0087	000276/2007
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0096	000565/2007
KARINA OSTERNACK GLAPINSK	0046	000769/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0115	000859/2007
KATIA LOPES MARIANO		



LAERTES JOSE SANT ANA COS	0064	000661/2006
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0003	000624/1995
LEONARDO MECENI	0058	000325/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	000663/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	000624/1995
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000110/1993
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0066	000734/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0099	000601/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0006	000574/1997
	0009	000380/2000
	0047	000781/2005
	0070	000806/2006
	0109	000773/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA	0005	000040/1997
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0056	000284/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0081	001079/2006
	0128	000128/2007
	0129	000129/2007
	0130	000130/2007
	0131	000131/2007
MANOEL DOS SANTOS R. PONT	0003	000624/1995
MARCELO VANZELLI	0011	000428/2000
MARCO AURELIO LEITE DOS S	0058	000325/2006
	0099	000601/2007
MARI KAKAWA	0063	000644/2006
MARIA APARECIDA K. C. VIA	0091	000404/2007
MARINO GALVAO	0017	000647/2002
MARLI RIBEIRO TABORDA	0079	001010/2006
MARLI VOGLER MAUDA	0039	000160/2005
MATIAS ALVES DA COSTA	0038	000120/2005
MAURICIO BORBA	0118	000877/2007
	0119	000878/2007
MAURICIO SILVA	0025	000322/2004
MAURIZO DE JESUS IEGER GR	0010	000417/2000
MICHELLE HYZCY LISBOA WAG	0083	000088/2007
MIEKO ITO	0080	001052/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0112	000791/2007
MIRIAN D. BACCHI	0101	000622/2007
MURILO ZANETTI LEAL	0073	000875/2006
NELSON BUSATO	0018	000675/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0113	000808/2007
NINANROSE CARVALHO	0033	000820/2004
NOEMI LEITE BENETTI	0092	000457/2007
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0003	000624/1995
OLDEMAR MARIANO	0035	000857/2004
OMAR SIMAO CHUEIRI	0059	000440/2006
ORIANA SMIGUEL RODRIGUES	0060	000487/2006
OSEAS SANTOS	0010	000417/2000
	0031	000763/2004
	0085	000196/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0090	000374/2007
PAULO GROTT FILHO	0054	000222/2006
	0107	000732/2007
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	0047	000781/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0011	000428/2000
PLINIO MARCOS MILLEO	0049	000865/2005
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	0089	000341/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0061	000564/2006
	0103	000673/2007
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0062	000639/2006
	0063	000644/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0003	000624/1995
ROBERTO MACHADO FILHO	0003	000624/1995
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0057	000290/2006
ROGERIO DYNIEWICZ	0085	000196/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0084	000134/2007
SILVANA MENDES HELMES	0024	002371/2003
	0028	000452/2004
	0078	000970/2006
SIMONE AMATNECKS	0111	000783/2007
SUELI MARIA ZDEBSKI	0026	000400/2004
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0008	000534/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0117	000875/2007
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0001	000110/1993
	0008	000534/1999
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0124	000121/2007
VERA LUCIA MARTINKOSKI PA	0033	000820/2004
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0082	000064/2007
VITOR LEAL	0007	000171/1998
	0083	000088/2007
VITORIO KARAN	0074	000881/2006
VIVIANE KROLOW BANDEIRA	0050	000874/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0023	001829/2003
	0068	000767/2006
	0077	000951/2006
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0002	000614/1995
	0055	000278/2006

1. ORDINARIA DE COBRANCA - 110/1993 - ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x CLUBE GUAIRA - Nomeado leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS. As partes para se pronunciarem sobre a nomeacao, cálculo R\$ 21.908,13 e sobre a informacao da avaliadora , em cinco (05) dias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

2. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 614/1995 - JORGE LUIS DE ANDRADE NEVES x ZILMA TEREZINHA S. TARCIEVIK - Sobre o cálculo R\$ 150.681,40 diga a parte interessada em cinco dias. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

3. FALENCIA - 624/1995 - SUPERMERCADO L.D.A. LTDA. x - Sobre a avaliacao R\$ 7.270,00 diga a parte autora em cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO MOREIRA, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, MANOEL DOS SANTOS R. PONTES, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, ROBERTO MACHADO FILHO, ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 5/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x RODOLFO PNEUS LTDA. e outro - Sobre o cálculo R\$ 64.962,76 diga a parte

exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

5. RESSARCIMENTO - 40/1997 - MARITIMA SEGUROS S/A x VILSON SILVANO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 574/1997 - CALIGOLA DO BRASIL COMP.SECURITIZADORA, CRED.FINAN x MARCELO DE PAULA XAVIER e outros - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

7. INVENTARIO - 171/1998 - VALTER SAMARA x JOSEFINA EDIL SAMARA - Sobre o pedido de fls. 872/874, diga o inventariante em cinco dias. Adv. VITOR LEAL.

8. REVISIONAL DE CONTRATO C/C - 534/1999 - CLUBE GUAIRA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Sobre a conta gerl (R\$280.836,39) e a avaliacao (informação), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI.

9. REPARACAO DE DANOS - 380/2000 - LUCIA DE ANDRADE e outro x SADIJA S/A - Sobre o depósito R\$ 212.818,71 diga a parte autora em cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

10. - 417/2000 - FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA x CLAUDEMIR DE MATOS BALAROTE - Sobre o prosseguimento diga a parte autora em cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS e MAURIZO DE JESUS IEGER GRUBA.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 428/2000 - MARINES BAPTISTA ROCHA x AMERICA LATINA CIA DE SEGUROS - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 327,51, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, MARCELO VANZELLI e CIRO BRUNING E OUTROS.

12. COBRANCA - 451/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros - A execucao de sentença foi proposta pelo Banco do Brasil em 2005, antes da vigência da lei 11.232/05 portanto. Todavia, a aplicacao da nova lei deve dar-se de imediato, adaptando-se os procedimentos e respeitados os atos jurídicos já realizados. O exequente requer a aplicacao do artigo 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, o qual se relaciona à execucao de título extrajudicial. No entanto, o artigo 475-R do Código de Processo Civil autoriza a aplicacao subsidiária, no que couber, das normas inerentes à execucao de título extrajudicial, aos casos de cumprimento de sentença. Diante disto, defiro o pedido de f. 419. Intimem-se os executados Pontrac Máquinas Agrícolas e outros para, em cinco dias, indicarem bens à penhora Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS.

13. Reintegração de Posse - 61/2002 - LOCATRANS LOCA-COES E TRANSPORTES LTDA x SCHILER FELDE - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

14. REVISIONAL C/C DECLARATORIA - 107/2002 - DANIEL PATRICIO MUNOZ DONOSO x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA e JOSE ELI SALAMACHA.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 440/2002 - JOAO NICOLAU WANKE x ULISSES MORO e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condenado a parte exequente ao pagamento das custas e honorários de 10% Adv. BERNADETE M. DE CARVALHO LEANDRO, AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETO.

16. REPARACAO DE DANOS - 529/2002 - RUDOLFO LADER JUNIOR x KATIANE CONCEICAO - Ao denunciado à lide para apresentar suas alegações finais no prazo de dez dias. Adv. FERNANDA HILGENBERG.

17. - 647/2002 - AIDA DOS SANTOS LIMA x BANCO PANAMERICANO e outro - A parte autora para em dez dias apresentar suas alegações finais. Adv. MARINO GALVAO.

18. USUCAPIAO - 675/2002 - THEA HARTLEIB e outros x - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. NELSON BUSATO.

19. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 23/2003 - SARA MARIA HIAR x SINDICATO TRAB. EMPRESAS FERROVIARIAS EST. PR E SC e outro - Sobre o cálculo R\$ 4.550,39. Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e CRISTIANE P.L. FLEISCHFRESSER.

20. COBRANCA - 27/2003 - BANCO BANESTADO S.A. x EVANDRO ALVES DIAS - Sobre o depósito R\$ 709,02 diga a parte interessada em cinco dias. Adv. EVANDRO ALVES DIAS.

21. MANDADO DE SEGURANCA - 107/2003 - VANUSA LUCIA DALCHIAVON ABI FARAJ x PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UNIV. EST. PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e ADELANGE DE ARRUDA MOURA

STEUDEL.

22. ARROLAMENTO SUMARIO - 1555/2003 - ROGERIO JOSE RUSCZAKI e outros x LUCIANO RUSCZAKI e outro - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1829/2003 - JOSE RINO DE AVILA x ANALIO FERREIRA VAZ - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER.

24. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 2371/2003 - JOSE RODRIGUES FERREIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre os depósitos R\$ 5.602,86 e R\$ 113,49 diga a parte autora em cinco dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 322/2004 - NOSSO ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA x ARI DE GEUS ESCAPAMENTOS LTDA - Nomeado leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS. As partes para se pronunciarem sobre a nomeacao, em cinco (05) dias. Adv. MAURICIO SILVA.

26. COBRANCA - 400/2004 - HORST HARTWIG HINCHING x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 171,97, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e SUELI MARIA ZDEBSKI.

27. ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE - 451/2004 - ARNALDO PEDRO RIBEIRO x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - A parte autora para em cinco dias, retirar os documentos de cartório. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

28. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 452/2004 - NILTON KIRIAN x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Diante da impossibilidade técnica do juízo em estabelecer o cálculo correto do valor exequendo e, diante do requerimento da executada para realização de pericia contábil, nomeio perito Hélio de Souza Santos (tel: 3025-3250/9912-4346) que atuará no feito independentemente de compromisso, mas sob as implicações inerentes ao cargo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 720/2004 - AMAURI JUSTUS x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.

30. INVENTARIO - 723/2004 - IRACI SOARES DOS SANTOS e outros x ANTONIO CUSTODIO DOS SANTOS - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI.

31. REV.CLAUS.CONTRATUAL C/C ... - 763/2004 - HERDEBRAND FERREIRA VAZ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. OSEAS SANTOS.

32. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 819/2004 - HAMILTON DE MELO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há pretensão conciliatória e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e ISABEL APARECIDA HOLM.

33. INTERDICAÇÃO - 820/2004 - ANITA MARTINS PEREIRA x AMADEUS PEREIRA - A parte autora para em cinco dias, indicar os endereços dos irmãos do interditando. Adv. NINANROSE CARVALHO e VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO.

34. COBRANCA - 838/2004 - ANTONIO GONCALVES FERREIRA x HSBG BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Diga o requerido em cinco dias. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT.

35. - 857/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPLIO DE JOSE MORO FILHO - A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juízo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma. Adv. OLDEMAR MARIANO.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 41/2005 - PEDRO JOSE KREICH e outros x BANCO BANESTADO S.A. - BANCO ITAU S.A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e JOSE ELI SALAMACHA.

37. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 44/2005 - AVANIRA ROSA MARINS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há pretensão conciliatória e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e ISABEL APARECIDA HOLM.

38. INDENIZACAO - 120/2005 - ROBERT LEU x JOSE GON-

CALVES DE ARAUJO FILHO e outro - Para a pericia designado o dia 23/10/2007, às 15 horas. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MATIAS ALVES DA COSTA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

39. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 160/2005 - TRANS EMPRI EMPRESA DE ONIBUS PRINCESA DO RIBEIRAO x PONTACRED FOMENTO MERCANTIL E ACESSORIA e outro - Sobre o depósito R\$ 216,00 diga a parte interessada em cinco dias. Adv. MARLI VOGLER MAUDA, HELCIO SILVA ORANE e JOSIANE GODOY.

40. DEPOSITO - 178/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DANIEL DA SILVA - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

41. DEPOSITO - 335/2005 - BANCO DIBENS S/A x ANTONIO ENES DOS SANTOS - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e JOSE AMILTON CHMULEK.

42. REVISIONAL - 475/2005 - MEDEIROS & DIAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.

43. ORDINARIA - 568/2005 - LABIBE BACILA NASTAS e outros x BANCO SANTANDER/MERIDIONAL - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. BLAS GOMM FILHO.

44. INVENTARIO - 694/2005 - JOHANN NIKKEL e outros x SUSANNA NIKKEL - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. CONSUELO GUASQUE.

45. ORDINARIA - 703/2005 - MARIA ISABEL CHAGAS CLAS x BANCO ITAU - Sobre a impugnação diga a parte autora em quinze dias. Adv. JONAS BORGES.

46. BUSCA E APREENSÃO-ALIEIÇÃO FIDUCIÁRIA - 769/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MANOEL RICARDO DA SILVA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. CAMILA PREIS VARASCHIN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

47. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 781/2005 - ROSANGELA APARECIDA JUST x PAULO RENATO JUST e outro - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR.

48. - 803/2005 - JOAQUIM CESAR MASCARENHAS x LEILOS PARANA LTDA S/C - Sobre a nomeação de bem(ns) à penhora, manifeste-se a parte exequente, em cinco (05) dias. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

49. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 865/2005 - ZELIA DE JESUS BOIKO x VERA LUCI PUPO - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. PLINIO MARCOS MILLEO.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 874/2005 - A.TI.BRASIL - ARTIGOS TEC. INDUSTRIAIS LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. VIVIANE KROLOW BANDEIRA e FERNANDO MADUREIRA.

51. ORDINARIA - 52/2006 - SYLVANA DE CASSIA ZANON MOTTI x ESTADO DO PARANA - Autos nº 52/06. Vistos etc. Sylvana de Cássia Zanone propôs esta Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Estado do Paraná, requerendo o réu o fornecimento de medicamento essencial ao tratamento de sua enfermidade, que lhe foi negado pela 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa. A autora justificou seu pedido afirmando que a saúde é preceito fundamental, garantido constitucionalmente, sendo obrigação do réu fornecer medicamentos aos cidadãos, mesmo que em caráter excepcional. O Estado do Paraná, por sua vez, alegou que o fornecimento de medicamentos para tratamento oncológico é de responsabilidade da União, a qual deve figurar no pólo passivo da ação. O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 207/209 favorável à inclusão da União Federal no pólo passivo da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. É de ser deferido o pedido de integração da União no pólo passivo da demanda, uma vez que é a União Federal, em sentido lato, responsável constitucionalmente pela saúde pública, senão vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, correto é o entendimento de que a União, os Estados-membros e os Municípios sejam responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos, principalmente neste caso em que o remédio necessário não é comumente distribuído por farmácias públicas e possui um valor bastante elevado. O Superior Tribunal de Justiça vêm decidindo pela legitimidade da União em casos análogos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SUS - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - SÚMULA 284/STF - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. Aplicável a Súmula 284/STF quando o re-



corrente, a fim de indicar violação do art. 535 do CPC, não aponta com clareza e precisão as teses sobre as quais o Tribunal de origem teria sido omissivo. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-Membros e Municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (Recurso Especial nº 834294/SC (2006/0089027-5), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon, j. 05.09.2006, unânime, DJ 26.09.2006). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N°S 282 E 356 DO STF. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEI Nº 8.080/90. PRECEDENTES. 1. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n°s 282 e 356 do STF quando a matéria suscitada no recurso especial não foi debatida no acórdão recorrido e nem, a respeito, foram opostos embargos de declaração. 2. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos Entes Federativos, de modo que qualquer deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (Recurso Especial nº 772264/RJ (2005/0128500-8), 2ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha, j. 16.03.2006, unânime, DJ 09.05.2006). Sucede que, participando a União como parte ré, a competência para o julgamento da ação deve ser deslocada para a Justiça Federal. Assim, declino a competência para processar e julgar esta ação, em favor de uma das Varas da Justiça Federal de Ponta Grossa, para a qual determino a remessa destes autos, mediante as anotações, baixas e demais cautelas de estilo, com as nossas homenagens e a observância, também, do disposto no item 2.7.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Advs. DANIEL PROCHALSKI e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 65/2006 - VILMARISE SABIM PESSOA x EDINA MARIA MENDES e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a intimação de Edina, pois a mesma separou-se de seu marido)+Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

53. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 85/2006 - HENRIQUE ESTACHESKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Autos nº 85/06 Vistos etc. Proferida a sentença de fls. 182/192, a ré apresentou embargos de declaração dizendo que houve omissão na decisão, posto que a fundamentação baseia-se no fato de que não houve diferenciação quanto ao consumidor industrial, residencial ou rural, apesar de a Copel ter efetuado reajuste somente nas tarifas da classe industrial; que a perícia realizada em outros processos serve como meio idôneo de prova para demonstrar a inexistência de majoração; que houve omissão do julgador quanto a farta prova documental anexada aos autos; que a decisão ainda é contraditória em relação a condenação pois o próprio juiz prevê a possibilidade de um resultado igual a zero, ou seja, de não ter havido reajustes. Requerer o recebimento do recurso, para esclarecimento das citadas omissões e contradições. Recebo os embargos, por serem tempestivos. No mérito, deixo de acolhê-los porque as razões expostas e a pretensão formulada pela embargante são próprias de recurso de apelação. Persiste a sentença tal como lançada. Advs. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

54. - 222/2006 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA x VERA LUCIA FERREIRA - ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e determino a alienação do imóvel em hasta pública, nunca por preço inferior ao que consta do Laudo de Avaliação Judicial de f. 50, salvo aquiescência das partes, e assegurando o direito de preferência na arrematação, por ocasião do leilão, na conformidade do art. 1.118/CPC e fundamentação supra. Do total apurado com a venda judicial, 50% do preço pertencerá ao autor e os outros 50% caberá à ré. Expeça-se edital de um único leilão. Se não for possível a venda num único leilão, agende-se novo leilão, tudo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, será verificada eventual alteração de preço de mercado do imóvel. Intimem-se pessoalmente as partes da data aprazada para o leilão. Tratando-se de procedimento especial de jurisdição voluntária, deixo de condenar o vencido ao pagamento dos honorários advocatícios. Condeno a ré, no entanto, ao pagamento das custas e despesas processuais (a concessão dos benefícios da justiça gratuita não impedem a condenação no pagamento das custas processuais, pois após a alienação terá condições de arcar com referido encargo, nos termos do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária). Advs. PAULO GROTT FILHO e CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO.

55. INTERDICAÇÃO - 278/2006 - ROSE MARIA PONTES DE OLIVEIRA x ANGELO CARLOS DE OLIVEIRA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. WILLIAM STREML BISCAIA DA SILVA.

56. DECLARATORIA - 284/2006 - PEROLA NEGRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - Deferido o parcelamento dos honorários em cinco parcelas. A parte autora para efetuar o depósito da primeira parcela em cinco dias e as demais a cada trinta dias, independentemente de nova intimação. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 290/2006 - JORACI VIDAL FERNANDES x - Comproven os procuradores do requerente o alegado às fls. 74, em cinco dias. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.

58. DECLARATORIA - 325/2006 - PEDRO SANTANA x BANCO BRADESCO S.A - Julgado extinto o feito, nos termos do

artigo 269, III, do CPC. Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e LEONARDO MECENI.

59. - 440/2006 - L.TOPAN & CIA LTDA x JOAO MARIA UCHAK - Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI.

60. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 487/2006 - RODOLFO LECZKO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

61. EXECUCAO - 564/2006 - BANCO BRADESCO S.A x AMARO FERNANDES VIEIRA FILHO e outro - A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuição da carta precatória no Juízo depreçado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

62. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 639/2006 - MARIA SEBASTIANA SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S.A. -Tendo em vista que a autora, intimada para emendar a inicial, deixou de juntar os documentos essenciais à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

63. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 644/2006 - APARECIDO BENEDITO PAULINO x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e MARI KAKAWA.

64. INDENIZACAO C/C OBRIG.FAZER - 661/2006 - PEDRO DE MELO DIAS x ALVARO JOSE DA SILVA e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 119,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. LAERTES JOSE SANT ANA COSTA JUNIOR.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 663/2006 - BANCO ITAU S.A. x WEBER E PONTES LTDA e outros - Sobre o cálculo R\$ 50.797,33 diga o exequente em cinco dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

66. LOCUPLETAMENTO ILCITO - 734/2006 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x LUCIA MARIA AMARANTE - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

67. ANULATORIA C/C DANOS MORAIS - 755/2006 - AUTOPONTA - AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE LTDA x MARIA MADALENA DA S. DE OLIVEIRA PECAS - EPP - Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Adv. DEBORA MACENO.

68. - 767/2006 - MARIA OLIVIA CARDOSO x CHURRAS-CARIA E LANCHONETE NUNES - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. VIVIANE WEINGARTNER.

69. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 805/2006 - B. ALMEIDA NETO & CIA. LTDA x LUAUTO-FACTORING FOMENTO COMERCIAL MERCANTIL LTDA - As partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e JOSÉ CÔELHO.

70. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 806/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

71. INVENTARIO - 838/2006 - MARIA JOANNA TULLIO x FRANCISCO CABRINI - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartório. Adv. JOSE VALDECIDA ROSA.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 855/2006 - CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA x VS PROPAGANDA S/S LTDA - Sobre o cálculo R\$ 1.375,09 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. GUILHERME BROTO FOLLADOR.

73. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR - 875/2006 - ALCEU BARROS DE SANT'ANNA FILHO x CEZAR PIMENTA GUIMARAES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão do trator tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado)Adv. MURILO ZANETTI LEAL.

74. ANULATORIA DE ATOS JURIDICOS - 881/2006 - EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 20,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. VITORIO KARAN.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 898/2006 - BANCO ITAU S.A x PINEPLY COMPLEMENTADOS LTDA e outros - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05)

dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

76. REPARACAO DE DANO MORAL - 939/2006 - MÁRIO ANDERSON KRKI DOS SANTOS x MARCOS F. DA SILVA & CIA LTDA - A conciliação das partes será proposta por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Os pontos controvertidos são os próprios da responsabilidade civil (a ação ilícita da ré; os danos do autor; o nexo causal entre a ação da ré, que for considerada ilícita e os danos do autor; a responsabilidade e o dever da ré de indenizar e o quantum da reparação). A preliminar argüida foi de indeferimento da petição inicial, em razão do não acompanhamento dos documentos necessários à propositura da ação, como determina o artigo 283 do Código de Processo Civil. Não merece prosperar a argüição da ré posto que, os danos morais, quando dependem apenas de prova fática, como é o caso, podem ter como único meio de comprovação a prova testemunhal ou o depoimento pessoal, de forma que somente com a instrução do processo podem ser efetivados. Os demais documentos necessários à propositura da ação estão anexos aos autos. As provas já foram especificadas pelo autor à f. 53 (depoimento pessoal do representante da empresa, testemunhal e documental) e pela ré à f. 54 (depoimento pessoal, testemunhal e documental). O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Defiro a realização das provas requeridas pelas partes. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem na audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal. Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e JOSE LUIZ TELEGINSKI.

77. USUCAPIAO - 951/2006 - PALMIRA CARMO MACHADO x ESTANISLAU JUSCZAK - A parte autora para em cinco dias fornecer as cópias necessárias. Adv. VIVIANE WEINGARTNER.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 970/2006 - REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL x JAIR GONCALVES DA COSTA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adverte, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razer. Advs. GUIDO HENRIQUE SOUTO e SILVANA MENDES HELMES.

79. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1010/2006 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMUEL MARCI DE SOUZA NETTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...solicitando que a parte interessada providencie o devido depósito das diligências do oficial)Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA.

80. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1052/2006 - BANCO BMG S.A. x CUSTODIO OSIR CORREIA BATISTA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, tendo em vista que não obteve êxito em sua localização)Adv. MIEKO ITO.

81. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1079/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDSON OLCHESKI - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condenado a parte autora ao pagamento das custas Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 64/2007 - TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL AMELIA LTDA - Nomeado leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS. As partes para se pronunciarem sobre a nomeação, em cinco (05) dias. Adv. VIRGINIA TONIOLO ZANDER.

83. ORDINARIA - 88/2007 - JOSELITO CANTO x RÁDIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. MICHELLE HYZY LISBOA WAGNER e VITOR LEAL.

84. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR - 134/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANE DA CUNHA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado)Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

85. ORDINARIA - 196/2007 - VICTOR ZAMMAR x BANCO DO BRASIL S.A - para a audiência de conciliação designado o dia 21 de novembro pv., às 16:30 horas. Advs. OSEAS SANTOS e ROGERIO DYNIEWICZ.

86. ORDINARIA - 230/2007 - ONDINA DA SILVA MACIEL x JOAO LOPES e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 17,25, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT.

87. ORDINARIA - 276/2007 - VANI QUADROS FADEL x BRASIL TELECOM S.A. - 1. Junte-se o petição protocolado em 17.08.07 pela parte ré. 2. O despacho de f. 95 foi proferido de maneira errônea, de forma que a intimação deveria ter sido dirigida à parte autora, a qual se manifestou espontaneamente sobre a contestação. 3. Manifeste-se a ré, em cinco dias, sobre o pedido e documentos de fls. 96/121 juntados pela autora. Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ISABELAPARECIDA HOLM.

88. ALVARA JUDICIAL - 305/2007 - DARIO PACHECO DOS

SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Intime-se a Caixa Econômica Federal, solicitando a apresentação de extratos bancários relacionados ao item A da resposta apresentada nos autos. Sobre o item C, junte-se cópia do extrato de f. 21, requerendo informações acerca das citadas empresas, uma vez que o requerente relata ter perdido sua carteira de trabalho. Informe-lhe ainda, conforme requerido, que o requerente não é aposentado (f. 04). Advs. ANGELA BONTORIN e CLÓVIS APARECIDO MARTINS.

89. ORDINARIA - 341/2007 - GILSON MASSULINI x MORENO TELECOMUNICACOES LTDA e outro - 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há pretensão conciliatória e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS e ISABELAPARECIDA HOLM.

90. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 374/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CESAR DE PAULA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão do veículo descrito, tendo em vista que não obteve êxito em sua localização)Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

91. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 404/2007 - CONSERVIAS TRANSPORTES E PAVIMENTACAO ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 39,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. MARIA APARECIDA K. C. VIANNA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

92. REINTEGRACAO DE POSSE - 457/2007 - PAULO ROBERTO DE PAULA x JURACI APARECIDA HANESCH - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. NOEMI LEITE BENETTI.

93. SUMARISSIMA - 462/2007 - VALQUIRIA INES VERONA SANGALLI x BANCO ITAÚ S/A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 5,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. DIOGO SANGALLI.

94. ALVARA JUDICIAL - 470/2007 - DENISE MARIA HEFFKO e outros x - Diante do exposto, defiro o pedido inicial e autorizo os requerentes a levantarem o valor existente na Caixa Econômica Federal, referente ao PIS do beneficiário Luiz Antônio Fidelis Heffko. Custas na forma da lei. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

95. ORDINARIA - 560/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outro - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. DORENIDES GUERRA PIRES.

96. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA - 565/2007 - LETICIA ROCHA MARTINS x - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI.

97. USUCAPIAO - 569/2007 - VALMIR MAGAGNIN x COMPANHIA AGROPECUARIA CINCOMAR LTDA - A parte autora para complementar as despesas postais no valor de R\$ 25,00. Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 596/2007 - MARIA ROSA PADILHA e outro x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

99. ORDINARIA - 601/2007 - CLEUSA BATISTA AMARO SMAK x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

100. ORDINARIA - 610/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALG COMÉRCIO DE PRODUTOS CLIMÁTICOS LTDA-ME e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ELVIS IANCKOVSKI.

101. SUMARISSIMA - 622/2007 - CREDICARD BANCO S/A x RENATO GOMES NAPOLI - Sobre os documentos diga a parte autora em cinco dias. Adv. MIRIAN D. BACCHI.

102. PRESTACAO DE CONTAS - 644/2007 - JOSE PEDRO KULIK e outros x ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e outros - Sobre os documentos juntados diga a parte autora em cinco dias. Adv. FABIO RENATO DE ASSIS.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 673/2007 - BANCO BRADESCO S.A x TEODOSIO BARAN - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a penhora, em razão de não ter encontrado bens em nome do executado)Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

104. SUMARISSIMA - 704/2007 - DAMIAO JOSE DOS SAN-



TOS x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Prorrogado por mais 30 dias, o prazo para o cumprimento do contido à fls. 18. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 708/2007 - V.V.V. FACTORING LTDA x DANY QUEIROZ BUCCO e outros - Sobre a nomeação de bem(ns) à penhora, manifeste-se a parte exequente, em cinco (05) dias. Adv. FERNANDO VOIGT.

106. ORDINARIA - 721/2007 - AFONSO FRANCA DA CRUZ e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e JOAO LUIZ STEFANIAC.

107. ORDINARIA - 732/2007 - CLAUDIONORA BITTENCOURT GUIMARAES x PAULO DE OLIVEIRA - Homologado o acordo de fls. 34/35 e suspenso o feito até 10/03/2008. Adv. PAULO GROTT FILHO.

108. USUCAPIAO - 746/2007 - JOREI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e outro x - Aos requerentes para em dez dias, emendar a inicial, juntando as certidões necessárias ao prosseguimento do feito. Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 773/2007 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x PROMI COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA. e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a citação dos herdeiros, tendo em vista os mesmos não terem sido encontrados) Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

110. ORDINARIA - 776/2007 - IRENI ALVES DOS SANTOS x JOSE LAURI SEDLAK - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

111. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 783/2007 - BANCO ITAU S.A x NELSI MARIA TRAMONTIN - Recebo a execução, com suspensão do processo. Intime(m)-se o(a-s) excepto(a-s) para responder no prazo de dez (10) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SIMONE AMATNECKS.

112. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 791/2007 - BANCO FINASA S/A x LEVI SOUZA LIMA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de procer a apreensão do veículo, tendo em vista que não obtive êxito em sua localização) Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

113. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 808/2007 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERICSON APARECIDO PINTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista que não obtive êxito em sua localização) Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 851/2007 - VECAL - VEICULOS CAMPOS GERAIS S/A x JEFFERSSON BAFFINI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a citação do executado, pois o mesmo não mais reside no local informado) Adv. HELCIO SILVA ORANE.

115. INTERDICAÇÃO - 859/2007 - MARIA DO CARMO GABRIEL DE OLIVEIRA x IARA APARECIDA SCHIMMIGUEL - Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Para interrogatório, designo o dia 01 de novembro de 2007, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a interditanda, na pessoa de seus representantes legais, para comparecer no ato, alertando-a de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência, para impugnar o pedido. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Adv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE FATIMAA. SANT'ANA.

116. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 874/2007 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ESPOLIO DE ZEGMNTTE GIEBELUCA - 1. Recebo a petição inicial e defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o depósito, conforme o art. 893,I, CPC. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

117. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR - 875/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS NEUTON LIMA - A comprovação de que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN deve vir acompanhada com os dados da página da internet - que vem impressa ao final da folha quando da impressão dos dados no site - visando garantir a presunção de veracidade dos dados ali constante. Dessa forma, concedo à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 877/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x SANTOS E SCHECHENSKI LTDA - ME e outros - Sobre o auto de penhora fls. 80/81 diga o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO BORBA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

119. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 878/2007 - SANTOS E SCHECHENSKI LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Por entender relevantes os fundamentos expostos (nulidade das cláusulas do contrato que embasa a execução), a fim de não causar

aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação (artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil), recebo os embargos com suspensão da execução. Certifique-se nos autos principais. Outrossim, é de se deferir a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Entendo verossímil a alegação dos embargantes, posto que, se o contrato das partes contém nulidades e o embargado lhe cobra valores que não podem ser exigidos, em razão do que dispõe a lei, a inscrição de seus nomes em cadastros de restrição ao crédito também não pode existir, pelo menos enquanto pender discussão judicial a respeito. Diante do exposto, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pedida e determino ao réu que não inscreva ou providencie a retirada dos dados pessoais dos embargantes em cadastros de órgãos de negativação do crédito, no que diz respeito ao contrato discutido neste processo, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o embargado para cumprir esta determinação e apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências necessárias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e MAURICIO BORBA.

120. EXECUCAO FISCAL - 185/2004 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - Deferido o terceiro os benefícios da justiça gratuita. Adv. DANIELLE SZESZ.

121. EXECUCAO FISCAL - 215/2006 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x COMERCIO DE SUINOS DEGRAF - Sobre o petição díg do executado em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

122. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 106/2007 - Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANDYARA NEWLANDS INFANTE VIEIRA - Para o ato deprecado, designado o dia 22 de janeiro p.v., às 14 horas. Adv. FERNANDO BOBERG.

123. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 108/2007 - Oriundo da Comarca de ABELARDO LUZ - SC - GELZA TRANSPORTES LTDA x JOAO MOCELIN E OUTROS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos sob nº. 108/2007 de carta precatória, me dirigi ao endereço indicado e sendo af, após as formalidades legais, deixei de proceder a INTIMAÇÃO DE GELZA TRANSPORTES LTDA., tendo em vista que a mesma não mais se encontra estabelecida no local informado e não foi possível sua localização atual.) Adv. .

124. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 121/2007 - Oriundo da Comarca de CASTRO - PR VARA CIVEL - JOSÉ ANTONIO DINIZ VIEIRA x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outro - Para o ato deprecado, designado o dia 23 de outubro p.v., às 16:30 horas. Adv. EDISON JOSE IUCKSCH E OUTRA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e ADRIANO BORGONOVO GOULART.

125. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 124/2007 - Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OZIAS ANTUNES CORREIA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

126. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 125/2007 - Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JANE ANDREIA ROSA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

127. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 126/2007 - Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LUIZ CESAR TENORIO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

128. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 128/2007 - Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VANIA GUTIERRE - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

129. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 129/2007 - Oriundo da Comarca de LAPA - PR - JUIZO DE DIREITO - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOAO ALVARO DE SOUZA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

130. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 130/2007 - Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALBINO SUNTAQUE DE ALMEIDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

131. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 131/2007 - Oriundo da Comarca de LAPA - PR - JUIZO DE DIREITO - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DIONATHAN DE PAULA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

132. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 132/2007 - Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO-RJ- 35ª VARA CIVEL - ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO e outros x OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES e outros - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. FERNANDA MARIA DE ARAUJO MARQUES.

## Peabiru

**COMARCA DE PEABIRU  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO - DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS.  
RELAÇÃO Nº. 033/2007**

01)- AUTOS Nº 015/2005 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL SHAYANE BORIM x 3F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA As partes sobre a r. decisão de fls. 151/152: “1. Intime-se o requerido para pagar o montante exequendo conforme a planilha apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor da principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios (estes já fixados na sentença e não incidentes nesta fase, por falta de previsão legal) (art. 475-J, §§, do Código de Processo Civil). 1.1. Efetuado o pagamento integral da quantia certa pretendida, no prazo legal, ficará o executado isento de multa e o processo será extinto pelo cumprimento da sentença (salvo se se tratar de execução provisória). 1.2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante. 1.3. Não sendo encontrado o devedor para pagar, proceda o sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, inclusive quanto ao montante da multa de 10%, procedendo, no mais, com as demais diligências dos arts. 653 e 654 do CPC (art. 475-R, do mesmo Código). 2. Certificada a ausência de pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o exequente para que informe se houve o pagamento espontâneo. Caso negativa a informação, deve o exequente, na mesma oportunidade, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, desde logo, trazer aos autos o valor atualizado do débito, acrescido da multa, podendo, ainda, indicar bens do executado à penhora (art. 475-J, §3º, do CPC). 2.1. No cumprimento do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá: (...). 3. Juntado aos autos o mandado de penhora e avaliação devidamente cumprido, seguro o juízo, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, preferencialmente (arts. 236 e 237 do CPC), ou, na falta deste, do seu representante legal (se pessoa jurídica ou incapaz), ou pessoalmente, por mandado ou correio, consignando que poderá, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do mandado ou A.R. (caso a intimação seja pessoal, art. 241 do CPC), desde que observados os ditames do art. 475-L e §§, do CPC acerca das matérias a serem aventadas. 3.1. Oferecida a impugnação no prazo legal, o executado deverá, se for o caso, formular pedido expresso e fundamentado da interposição (art. 475-M e §§, do CPC). 4. Certificado o decurso de prazo e não oferecida a impugnação, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias. 5. Apresentada a impugnação, voltem os autos conclusos desde logo. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ainda ao exequente para retirar a Carta de Intimação expedida, para a sua devida postagem. Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER e MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ.

02)- AUTOS Nº 168/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CONFECÇÕES ME E OUTROS Ao exequente sobre a manifestação de fl. 40. Adv. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

03)- AUTOS Nº 240/2003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BENTO SERGIO DA SILVA E OUTRO Ao exequente sobre o r. despacho de fl. 42, a seguir transcrito: “Diante do teor da certidão de fl. 23-v, digam os procuradores do exequente, devendo juntar aos autos cópia do encaminhamento / protocolo dos ofícios à Receita Federal, em 10 (dez) dias, ou ainda, das respostas eventualmente recebidas. Dn.” Adv. OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES.

04)- AUTOS Nº 227/2002 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CARLOS KLAYN x MUNICÍPIO DE ARARUNA Ao autor sobre o r. despacho de fl. 378: “Autos nº 227/02. Ao autor para que requiera a execução de sentença contra a Fazenda Pública, se entender necessário.” Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

05)- AUTOS Nº 095/2006 – AÇÃO DE EXECUÇÃO ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A x FLORA E FLORA LTDA Ao exequente sobre a r. decisão de fl. 56: “1. Indefiro o pedido do exequente visando a quebra do sigilo fiscal do(s) executado(s), primeiramente porque protegido constitucionalmente (art. 5º, inc. X, da CF) e apenas em hipóteses excepcionais justifica-se a violação do sigilo fiscal do contribuinte – medida ofensiva à intimidade e à vida privada, e, em “última

ratio”, à própria dignidade da pessoa humana. Não cede mediante simples requerimento sem maiores justificativas sequer acerca da existência de interesse público relevante que autorize o deferimento. Neste sentido a jurisprudência do E. TJ/Pr: (...). Em segundo porque, inexistindo comprovação mínima de esforços por parte do exequente para a localização de bens do executado, revela-se absolutamente descabido o requerimento. 2. Intime-se para que em 05 (cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento do feito. Diligências necessárias.” Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

06)- AUTOS Nº 106/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x E C A B DOS SANTOS CONFECÇÕES – ME E OUTROS Ao exequente sobre o r. despacho de fl. 41: “Sobre a manifestação retro, diga o exequente, em 10 dias. Int.” Adv. OLDEMAR MARIANO.

07)- AUTOS Nº 155/1996 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS x JOSENÉSIO BUENO DE GODÓI Ao exequente para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora expedido, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no tocante a penhora, avaliação e intimação. Adv. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

08)- AUTOS Nº 178/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COPEL DISTRIBUIDORAS S/A x AIPIN INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA As partes sobre a r. decisão de fls. 37/38: “1. Intime-se o requerido para pagar o montante exequendo conforme a planilha apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor da principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios (estes já fixados na sentença e não incidentes nesta fase, por falta de previsão legal) (art. 475-J, §§, do Código de Processo Civil). 1.1. Efetuado o pagamento integral da quantia certa pretendida, no prazo legal, ficará o executado isento de multa e o processo será extinto pelo cumprimento da sentença (salvo se se tratar de execução provisória). 1.2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante. 1.3. Não sendo encontrado o devedor para pagar, proceda o sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, inclusive quanto ao montante da multa de 10%, procedendo, no mais, com as demais diligências dos arts. 653 e 654 do CPC (art. 475-R, do mesmo Código). 2. Certificada a ausência de pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o exequente para que informe se houve o pagamento espontâneo. Caso negativa a informação, deve o exequente, na mesma oportunidade, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, desde logo, trazer aos autos o valor atualizado do débito, acrescido da multa, podendo, ainda, indicar bens do executado à penhora (art. 475-J, §3º, do CPC). 2.1. No cumprimento do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá: (...). 3. Juntado aos autos o mandado de penhora e avaliação devidamente cumprido, seguro o juízo, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, preferencialmente (arts. 236 e 237 do CPC), ou, na falta deste, do seu representante legal (se pessoa jurídica ou incapaz), ou pessoalmente, por mandado ou correio, consignando que poderá, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do mandado ou A.R. (caso a intimação seja pessoal, art. 241 do CPC), desde que observados os ditames do art. 475-L e §§, do CPC acerca das matérias a serem aventadas. 3.1. Oferecida a impugnação no prazo legal, o executado deverá, se for o caso, formular pedido expresso e fundamentado da interposição (art. 475-M e §§, do CPC). 4. Certificado o decurso de prazo e não oferecida a impugnação, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias. 5. Apresentada a impugnação, voltem os autos conclusos desde logo. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ainda ao exequente para retirar a Carta de Intimação expedida, para a sua devida postagem. Adv. HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA.

09)- AUTOS Nº 159/2006 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO OMNI S/A x GILSON DOS SANTOS Ao autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31/verso. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

10)- AUTOS Nº 036/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO MUNICÍPIO DE PEABIRU x MARIA ZELIA PAREDE As partes sobre o laudo pericial de fls. 83/93, bem como para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI e ALVINO APARECIDO FILHO.

11)- AUTOS Nº 270/1996 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL JOSÉ ANTONIO DE MORAES x J.M. CARDOSO E CARDOSO LTDA As partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 208/209. Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, ANÉZIO DOS SANTOS e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

12)- AUTOS Nº 176/1999 – AÇÃO MONITÓRIA convertida em EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A x JORGE DA SILVA FILHO Ao exequente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. SIMONE BOER RAMOS.

13)- AUTOS Nº 177/1999 – AÇÃO MONITÓRIA convertida em EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A x JORGE DA SILVA FILHO Ao exequente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. SIMONE BOER RAMOS.

14)- AUTOS DE CARTA DE ORDEM, EXTRAÍDA DO PRO-



CESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.32822-8/1, EM QUE FIGURA COMO ACUSADO ARISTÓTELES COELHO ROSA JUNIOR

Ao procurador sobre a designação de audiência para inquirição de sua testemunha PAULO SÉRGIO REZENDE para o próximo dia 19 de outubro de 2007, às 15:00 horas. Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO RENERT.

15)- AUTOS Nº 153/2006 DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ADELMO BADOÇO x BANCO BRADESCO S/A  
As partes sobre a r. decisão de fl. 151: “1. Observado o disposto no art. 500 e § único, do Código de Processo Civil, recebo o recurso adesivo apresentado pelo apelado. 2. Ao apelante, ora recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal (art. 508 do Código de Processo Civil). Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CÉSAR IBA e PEDRO CARLOS PALMA.

16)- AUTOS Nº 176/2006 DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
SERVIÇO DE ABATE MARÇAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A  
As partes sobre a r. decisão de fl. 139: “1. Observado o disposto no art. 500 e § único, do Código de Processo Civil, recebo o recurso adesivo apresentado pelo apelado. 2. Ao apelante, ora recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal (art. 508 do Código de Processo Civil). Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CÉSAR IBA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES.

17)- AUTOS Nº 174/2006 DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
SUPERMERCADO MARÇAL LTDA – EPP x BANCO DO BRASIL S/A  
As partes sobre a r. decisão de fl. 139: “1. Observado o disposto no art. 500 e § único, do Código de Processo Civil, recebo o recurso adesivo apresentado pelo apelado. 2. Ao apelante, ora recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal (art. 508 do Código de Processo Civil). Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CÉSAR IBA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES.

18)- AUTOS Nº 097/2004 DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
IRIS FRANCIELI GONÇALVES DO NASCIMENTO x ANTONIO LÚCIO MARANGON  
As partes sobre a r. decisão de fl. 237: “1. Por atendidos os pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pelo requerido (arts. 520 e 521, CPC). 2. Ao autor, ora recorrido, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (arts. 508 c/c 518, CPC). 3. Intime-se. Advs. PEDRO CARLOS PALMA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO.

19)- AUTOS Nº 152/2006 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ITACIR BERTUSSI x BANCO ITAÚ S/A  
As partes sobre a r. decisão de fl. 116: “1. Por atendidos os pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pelo requerido (arts. 520 e 521, CPC). 2. Ao autor, ora recorrido, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (arts. 508 c/c 518, CPC). 3. Intime-se. Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CESAR IBA, MARIO ROGERIO DEPOLLI e ANGÉLICA CARNAVAL MARÇOLA.

20)- AUTOS Nº 012/2006 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONFECÇÕES M L S LTDA x BANCO ITAÚ S/A  
As partes sobre a r. decisão de fl. 167/168: “1. conforme a redação do art. 4º da Lei 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é reservado àquelas pessoas que se dizem pobres na acepção jurídica do termo, ou seja, “de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” Ou seja, não se olvide de que a gratuidade abrange não apenas as custas processuais, mas também os honorários advocatícios, ainda que contratados. E tendo que pessoa jurídica não pode fazer tais afirmações, notadamente porque prerrogativa de pessoas físicas, o pedido não se encontra guardado na Lei nº 1060/50 (art. 1º, parágrafo único). Não bastasse, não há quaisquer elementos que comprovem que a autora se encontra em alguma dificuldade financeira, tampouco se trata de entidade filantrópica, de assistência social ou similares. Pelo contrário, a natureza das relações negociais ora discutidas e o critério asseverado na inicial dão conta de que voltada ao auferimento de lucro, não havendo que se falar de “necessidade/pobreza” na acepção jurídica do termo. Destaque-se, por fim, que a concessão do benefício de forma aleatória, a qualquer que queira e apenas aquele necessidade, acaba por dificultar o acesso à justiça daqueles que verdadeiramente são desprovidos de recursos e afronta as intenções da Lei 1.060/50, principalmente quando o requerente é pessoa jurídica voltada à atividade lucrativa. Ante o exposto, em que pese inicialmente deferido o benefício da assistência judiciária gratuita inicialmente, revogo, de forma ex nunc, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com base no art. 5º da Lei 1060/50, sem prejuízo do que já praticado nos autos anteriormente sob os auspícios da gratuidade. 2. Intime-se o requerente para que apresente as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Intimem-se. Dn. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MÁRCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

21)- AUTOS Nº 224/1998 – AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO  
ANTONIO OZORIO DA SILVA x FARINHEIRA PEABIRU – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MANDIO-

CAL TDA  
Ao executado sobre a r. sentença de fl. 253, que julgou extinto o processo, sem análise do mérito, com base no artigo 267, VI, c/c art. 795, ambos do CPC. - Adv. CÂNDIDO MENDES NETO.

22)- AUTOS Nº 088/2007 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
DALVA INÁCIO x ESTE JUÍZO  
A requerente sobre o r. despacho de fl. 18: “1. Primeiramente, intime-se para que junte aos autos certidão de antecedentes criminais junto ao Instituto de Identificação do Paraná, VEP e Corregedoria dos Presídios, bem como junto a esta comarca de Peabiru e também em Terra Boa. Prazo: 60 (sessenta) dias. 2. Após, voltem para apreciação. - Adv. ANICE NALIN DE OLIVEIRA ROCHA.

23)- AUTOS Nº 218/2003 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANTONIO CARLOS BIASOTTO x BANCO ITAÚ S/A  
As partes sobre o r. despacho de fls. 218/219: “1. Nos termos do art. 915, §3º, parte final, do Código de Processo Civil, entende-se necessária a realização de exame pericial contábil para o julgamento das contas. Assim, para atuar como perito, nomeio o(a) Sr.(a) VANYA MARCON, contadora (CORECON nº 5028-8, localizada na Av. Candido de Abreu, nº 427, conj. 507-A, Curitiba-Pr, Cep 80530-903, fone/fax: 41-3352-9644), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 2. As partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos ou complementarão os já prestados (CPC, art. 421, §1º, incs. I e II). 3. O perito judicial informará ao Cartório, por petição escrita, a data e local da realização da prova pericial, devendo a escrituraria dar ciência às partes, através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC 431-A). 4. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como do contido no item supra. Havendo recusa (CPC, art. 146, c/c art. 423), voltem-me os autos conclusos para nomeação de novo perito. 5. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 50 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o perito for informado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 6. Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus respectivos pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). 6. Como quesitos do juízo apresentado os seguintes: a) as contas apresentadas pelo banco foram apresentadas na forma mercantil e conforme determinado na sentença? B) observadas as contas apresentadas pelo banco réu, esclarecer que: b.1) houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros adotada.? Fazer menção ao contrato, se possível. Qual o montante correspondente? b.2) quais os percentuais das taxas de juros adotadas.? Houve variações? Em que períodos? Qual o montante correspondente? Obedeceu as taxas médias do mercado? Explique detalhadamente. b.3) houve capitalização de juros? Em que períodos? Qual o montante correspondente? Explique detalhadamente. b.4) houve contratação para cobrança das tarifas especificadas nos extratos? Explique detalhadamente. Quais os montantes? B.5. Quais as tarifas efetivamente cobradas e os montantes? C) as contas apresentadas pelo autor guardam similitude com as apresentadas pelo banco réu? Explique detalhadamente em que consistem eventuais divergências apontadas, assim como em relação aos valores. D) existe saldo favorável e remanescente em favor do autor? 7. Intimem-se. - Advs. CÂNDIDO MENDES NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

24)- AUTOS Nº 169/2000 – AÇÃO REVISIONAL  
IRINEU TOLOMEOTTI & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
Ao autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

25)- AUTOS Nº 007/2006 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
ITAÚ SEGUROS S/A x PAULO SÉRGIO BRAGATO  
As partes sobre a r. sentença de fl. 48: “(...) Ante o exposto, por sentença, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta os jurídicos e legais efeitos, razão porque julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Em observância ao art. 26 do CPC, fica por conta do desistente o valor das despesas e custas processuais. Oficie-se solicitando a desconsideração do contido no ofício de fl. 45. Cumpra-se o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que couber. P.R.I. - Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

26)- AUTOS Nº 116/2006 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AURIDETE MARIA NUNES x PARANAPREVIDÊNCIA  
As partes sobre a r. sentença de fl. 34: “(...) Ante o exposto, por sentença, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta os jurídicos e legais efeitos, razão porque julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Em observância ao art. 26 do CPC, fica por conta do desistente o valor das despesas e custas processuais, ficando a cobrança suspensa na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que couber. P.R.I. - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

27)- AUTOS Nº 133/2007 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
SANDRA HELENA B. DI FILIPO x FERNANDO DE PAULA XAVIER  
As partes sobre o r. despacho de fl. 25: “1. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que efetivamente entendem necessário produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência, esclarecendo ainda quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar (e em se tratando de prova pericial, deverão indicar a modalidade, alcance e objetivo) sob pena de indeferimento (art. 130 do Código de Processo Civil). Neste sentido: (...). 2. Também, manifestem-se quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, face ao que prevê o §3º do art. 331 do Código de Processo Civil. 3. Prazo: 10 (dez)

dias, comum. Advs. PATRICIA CARLA GATO e FERNANDO DE PAULA XAVIER.

28)- AUTOS Nº 150/2006 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
NIVALDO VASQUES EPP x ESTADO DO PARANÁ  
Ao autor sobre o r. despacho de fl. 30: “Restitua-se aos autos a carta precatória retirada, cfe fl. 28-v. 2. Após, voltem para extinção. 3. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING.

29)- AUTOS Nº 123/2006 – CARTA PRECATÓRIA  
DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ANA LUCIA PIVA – SANTA RITA TRANSPORTE E TURISMO  
Ao exequente sobre o r. despacho de fl. 35: “Defiro o prazo de 40 (quarenta) dias para a realização da diligência requerida em fls. 32. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

30)- AUTOS Nº 089/2005 – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS  
C.P.F.B.G. x A.A.G.  
As partes sobre a r. sentença de fl. 127/130: (...). Ante o exposto, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com base no art. 269, inc. III, do CPC, converto a ação litigiosa em separação consensual e, de consequência, homologo a separação consensual de (...) dissolvendo a sociedade conjugal e, por decorrência, os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e regime matrimonial de bens, conforme as cláusulas fixadas no acordo de fls. 74/76, de consequência, por sentença, também com base no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo de ação cautelar em apenso sob nº 089/2005 em que figura como demandante (...). Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se: a) mandado de averbação...; b) o formal de partilha; c) o alvará em favor da requerida, para o levantamento do montante depositado em fls. 80-82-v, devidamente atualizado, permanecendo em conta vinculada ao juízo o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até que solucionada a discussão entre o(s) antigo(s) patrono(s) e a então demandada, pela vias próprias. Junte cópia da presente decisão nos autos da ação cautelar mencionada. Cumpra-se o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que couber. P.R.I. Adv. CÂNDIDO MENDES NETO, JOSÉ LUIZ GURGEL e IZABEL SKOWRONSKI.

31)- AUTOS Nº 173/2005 – AÇÃO MONITÓRIA  
HSBC x DELTA IND. E COM. DE MÓVEIS E OUTROS  
Ao exequente para retirar a carta de intimação expedida, para providenciar a sua devida postagem ou depositar o seu equivalente em dinheiro. Adv. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES.

32)- AUTOS Nº 161/2006 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
SERVIÇO DE ABATE MARÇAL LTDA x BANCO UNIBANCO S/A  
As partes sobre o r. despacho de fls. 622/623: “1. Nos termos do art. 915, §3º, parte final, do Código de Processo Civil, entende-se necessária a realização de exame pericial contábil para o julgamento das contas. Assim, para atuar como perito, nomeio o(a) Sr.(a) VANYA MARCON, contadora (CORECON nº 5028-8, localizada na Av. Candido de Abreu, nº 427, conj. 507-A, Curitiba-Pr, Cep 80530-903, fone/fax: 41-3352-9644), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 2. As partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos ou complementarão os já prestados (CPC, art. 421, §1º, incs. I e II). 3. O perito judicial informará ao Cartório, por petição escrita, a data e local da realização da prova pericial, devendo a escrituraria dar ciência às partes, através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC 431-A). 4. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como do contido no item supra. Havendo recusa (CPC, art. 146, c/c art. 423), voltem-me os autos conclusos para nomeação de novo perito. 5. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 50 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o perito for informado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 6. Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus respectivos pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). 6. Como quesitos do juízo apresentado os seguintes: a) as contas apresentadas pelo banco foram apresentadas na forma mercantil e conforme determinado na sentença? B) observadas as contas apresentadas pelo banco réu, esclarecer que: b.1) houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros adotada.? Fazer menção ao contrato, se possível. Qual o montante correspondente? b.2) quais os percentuais das taxas de juros adotadas.? Houve variações? Em que períodos? Qual o montante correspondente? Obedeceu as taxas médias do mercado? Explique detalhadamente. b.3) houve capitalização de juros? Em que períodos? Qual o montante correspondente? Explique detalhadamente. b.4) houve contratação para cobrança das tarifas especificadas nos extratos? Explique detalhadamente. Quais os montantes? B.5. Quais as tarifas efetivamente cobradas e os montantes? C) as contas apresentadas pelo autor guardam similitude com as apresentadas pelo banco réu? Explique detalhadamente em que consistem eventuais divergências apontadas, assim como em relação aos valores. d) existe saldo favorável e remanescente em favor do autor? 7. Intimem-se”. Ainda ao autor para retirar a carta de intimação da perita para a sua devida postagem. - Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CESAR IBA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

33)- AUTOS Nº 116/2007 – CARTA PRECATÓRIA  
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IVANYR SILVEIRA CRUZ  
Ao autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 14/verso: “(...) e ai sendo procedi a busca e deixei de efetuar a apreensão do veículo (motocicleta) constante no presente mandado, em virtude de não poder encontrá-la, sendo informado que a requerida reside atualmente na Rua Sebastião Vinici,

nº 53, no Município de Uraí-PR. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

34)- AUTOS Nº 298/1996 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
C.A.R. x V.W.  
A exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 142/verso. - Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA.

35)- AUTOS Nº 169/2000 – AÇÃO REVISIONAL  
IRINEU TOLOMEOTTI & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
Ao autor sobre o r. despacho de fl. 362: “Diga a parte contrária, em 10 (dez) dias. Int. - Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

36)- AUTOS Nº 045/2007 – AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO  
L.P.S. x S.R.F.  
Ao autor sobre o decurso do prazo da citação da requerida, sem que houvesse qualquer manifestação por parte da mesma. - Adv. IRVING MARC SHIKASHO NAGIMA.

37)- AUTOS Nº 090/2007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
MERCEDES FRANCISCHINI RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A  
A exequente para retirar a carta de intimação expedida, para a sua devida postagem. - Adv. ELAINE RICCI.

38)- AUTOS Nº 002/2007 – AÇÃO ORDINÁRIA  
NULTON DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A  
As partes sobre a r. decisão de fls. 91/93: (...). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e determino que faça parte integrante da decisão 32/34 a seguinte disposição: “(...) Já quanto ao pedido de sustação de protesto, em que pese toda a argumentação do autor na inicial, não se vislumbra possibilidade jurídica para o atendimento, como pretende o requerente, porquanto o ato já foi levado a efeito há tempos, no ano de 2006 (fl. 30), e eventual medida de sustação somente poderia ter sido manejada por meio de ação cautelar com tal finalidade e dentro daquele prazo de três dias, em conformidade com o art. 12 da Lei 9492/97. portanto, totalmente descabido o pedido de sustação de protesto por meio de antecipação de tutela em ação de conhecimento juizada há mais de meses depois de já esgotado o prazo para o pagamento do título junto ao Tabelionato de Protesto e Títulos, pelo que se impõe não apenas o indeferimento do pedido em sede de antecipação de tutela mais a própria extinção do feito, ex officio, especificamente a tal pedido, por evidente falta de uma das condições genéricas de admissibilidade da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Neste sentido há jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: (...). Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar à parte requerida BANCO FINASA S/A que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais), retire o nome de NILTON DE OLIVEIRA (CPF 043.484.969-35) do órgão de inadimplentes SPC e SERASA encaminhado pelo não pagamento da dívida constante do documento de fl. 29. (...) Já quanto ao pedido de tutela antecipada no que concerne à “sustação de protesto, sequer adentro a análise de mérito porque o julgo extinto, sem análise de mérito, por impossibilidade jurídica, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. P.R.I. (...)” Portanto, observadas as alterações ora elaboradas e que o sinal “(...) vvale como manutenção dos termos da decisão já proferida, persiste, no mais, a decisão nos termos já lançados. Intimem-se. 2. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que efetivamente entendem necessário produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência, esclarecendo ainda quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar (e em se tratando de prova pericial, deverão indicar a modalidade, alcance e objetivo) sob pena de indeferimento (art. 130 do Código de Processo Civil). Neste sentido: (...). 3. Também, manifestem-se quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, face ao que prevê o §3º do art. 331 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Advs. DAREVANELO MARIOT e PEDRO CARLOS PALMA.

39)- AUTOS Nº 349/1996 – EXECUÇÃO  
ANTONIO RIBEIRO PEREIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
As partes sobre a r. decisão de fls. 138: “Trata-se de pedido de substituição, no processo de execução, dos cedentes pelo cessionário (fls. 123/124). Intimada a parte contrária (fl. 136) permaneceu inerte (fl. 137-v). I. (...) defiro o pedido de substituição processual daquelles por este no pólo ativo, com base no art. 567, II, do CPC. 1.1. Proceda-se à retificação no registro, na distribuição e na atuação, cumprindo-se o CN no que mais couber. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES.

40)- AUTOS Nº 172/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
BV FINANCEIRA S/A x PAULO SERGIO DOS SANTOS  
Ao autor sobre o r. despacho de fl. 18: “Observados os documentos de fls. 09/10, esclareça o autor qual deles deve prevalecer para os fins do art. 3º, §2º, do DL 911/69, bem como esclareça a divergência entre os valores apontados, em 10 (dez) dias. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

41)- AUTOS Nº 173/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
BV FINANCEIRA S/A x EDSON BIANCO DO PRADO  
Ao autor sobre o r. despacho de fl. 18: “Observados os documentos de fls. 11/12, esclareça o autor qual deles deve prevalecer para os fins do art. 3º, §2º, do DL 911/69, bem como esclareça a divergência entre os valores apontados, em 10 (dez) dias. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

42)- AUTOS Nº 103/2006 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Y.G.A. x J.C.M  
Ao requerido sobre a r. sentença de fls. 62/63: (...). Diante do



exposto, por sentença, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Adv. HE-MERSON SIQUEIRA E SILVA.

43)- AUTOS Nº 042/2007 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL MARIA FÁTIMA ROCHA COLLI x BV FINANCEIRA S/A As partes sobre o r. despacho de fl. 137: “1. Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, querendo, especifiquem as provas que efetivamente entendem necessário produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência, esclarecendo ainda quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar (e em se tratando de prova pericial, deverão indicar a modalidade, alcance e objetivo) sob pena de indeferimento (art. 130 do Código de Processo Civil). Neste sentido: (...). 2. Também, manifestem-se quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, face ao que prevê o §3º do art. 331 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo voltem conclusos. Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES, GREICE GABRIELA DA SILVA e EMERSON LAUTENSCHLAGER.

44)- AUTOS Nº 082/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO BV FINANCEIRA S/A x MARIA FÁTIMA ROCHA COLLI As partes sobre o r. despacho de fl. 43: “1. Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, querendo, especifiquem as provas que efetivamente entendem necessário produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência, esclarecendo ainda quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar (e em se tratando de prova pericial, deverão indicar a modalidade, alcance e objetivo) sob pena de indeferimento (art. 130 do Código de Processo Civil). Neste sentido: (...). 2. Também, manifestem-se quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, face ao que prevê o §3º do art. 331 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo voltem conclusos. Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER, ANDERSON CARRARO HERNANDES e GREICE GABRIELA DA SILVA.

45)- AUTOS Nº 133/2005 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SIMBAL SOCIEDADE MÓVEIS BANROM LTDA x DELTA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA Ao requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos as notas fiscais dos créditos correspondente as operações de venda dos créditos que se pretendem ver habilitados. Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

46)- AUTOS Nº 144/2006 DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS HORTENCIO MARQUES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A As partes sobre a r. decisão de fl. 133: “1. Por atendidos os pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pelo requerido (arts. 520 e 521, CPC). 2. Ao autor, ora recorrido, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (arts. 508 c/c 518, CPC). 3. Intime-se. Advs. HENRIQUE CAVALHERO RICCI, JULIANO CÉSAR IBA.

47)- AUTOS Nº 055/2007 DE ALVARÁ JUDICIAL CLEUZA MARQUES TEIXEIRA E OUTROS Aos requerentes sobre o r. despacho de fl. 51: “Observados os documentos de fls. 22 e 50, dando conta que o segurado é “Pinduca Indústria Alimentícia Ltda” e não o falecido, esclareça a divergência verificada, em 10 (dez) dias. 2. Homologo o pedido de desistência quanto ao pedido a expedição de alvará para quitação de consórcio do imóvel (fl. 49, 2º parágrafo). Adv. CÂNDIDO MENDES NETO.

48)- AUTOS Nº 073/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA ARACI DE SOUZA ROSA x MUNICÍPIO DE PEABIRU As partes sobre o r. despacho de fl. 114: “1. Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, querendo, especifiquem as provas que efetivamente entendem necessário produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência, esclarecendo ainda quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar (e em se tratando de prova pericial, deverão indicar a modalidade, alcance e objetivo) sob pena de indeferimento (art. 130 do Código de Processo Civil). Neste sentido: (...). 2. Também, manifestem-se quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, face ao que prevê o §3º do art. 331 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo voltem conclusos. Advs. JOÃO PAULO STRAUB e ALEXANDRE LÚCIO PEDREZINI.

49)- AUTOS Nº 270/2003 – INVENTÁRIO LÚCIA INÉS TOALDO CABRAL x LUIZ CABRAL Ao procurador do autor para retirar a carta de citação e intimação expedida, para providenciar a sua devida postagem. Adv. JULIANO CESAR IBA.

50)- AUTOS Nº 152/2007 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS x BANCO HSBC S/A Ao procurador do autor para retirar a carta de citação e intimação expedida, para providenciar a sua devida postagem. Adv. JULIANO CESAR IBA.

51) AUTOS Nº 162/2006 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VALDIR MARÇAL x BANCO UNIBANCO S/A. As partes sobre a r. decisão de fls. 48/49: “(...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e determino que faça parte integrante da sentença de fls. 34/40 a seguinte disposição: “Determino ao requerido, ainda, que no prazo da prestação de contas, apresente os documentos que se encontram em seu poder, conforme despacho de fl. 25, item 3, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de atraso, visando a segunda fase deste procedimento, nos termos dos artigos 130 e 355, ambos do CPC”. No mais, persiste a

decisão nos exatos termos já lançados. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Advs. HENRIQUE CAVALHERO RICCI, JULIANO CESAR IBA.

52) AUTOS Nº 124/2005 – INVENTÁRIO VIVIANE EDWIRGES BITENCOURT x ESPÓLIO DE ADEMAR BITENCOURT As partes sobre o r. despacho de fl. 166: “1. Intime-se para que junte aos autos os comprovantes das despesas efetuadas conforme mencionado em fls. 164, preste contas dos aluguéis recebidos (esclarecendo onde foram empregados e se depositados em conta vinculada ao juízo, tudo devidamente comprovado) e efetue os pagamentos dos débitos pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remoção do encargo. Int. Advs. FELICIO MELOCRA e FERNANDO DE PAULA XAVIER.

53) AUTOS Nº 034/2007 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CELSO AKIO MUROFUSE x ALOYSIO GOMES CARNEIRO

As partes sobre a r. decisão interlocutória de fls. 19/20: (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, de consequência, mantenho o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atribuído à causa nos autos nº 127/2006. Custas pelos impugnantes. Desde logo, proceda-se o desamparamento do feito principal dos presentes autos (art. 261, caput, segunda parte, do CPC). Sem honorários advocatícios porque não se trata de sentença (art. 20 do CPC). Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Advs. ORLANDO GREMASCHI, JURANDI FELIPES e ADRIANO FERREIRA SODRÉ.

54) AUTOS Nº 154/2006 – INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL ALOYSIO GOMES CARNEIRO x CELSO AKIO MUROFUSE Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 33/139. Advs. JURANDI FELIPES e ADRIANO FERREIRA SODRÉ.

55) AUTOS Nº 127/2006 – AÇÃO DE DESPEJO E RESCISÃO DE CONTRATO AGRÍCOLA C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS ALOYSIO GOMES CARNEIRO x CELSO AKIO MUROFUSE Ao autor para que manifeste, sobre os documentos apresentados em fls. 423/443, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 CPC). Advs. JURANDI FELIPES e ADRIANO FERREIRA SODRÉ.

56)- AUTOS Nº 173/2006 DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SUOERMERCADO MARÇAL LTDA x BANCO ITAÚ S/A As partes sobre a r. decisão de fl. 120: “1. Por atendidos os pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pelo requerido (arts. 520 e 521, CPC). 2. Ao autor, ora recorrido, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (arts. 508 c/c 518, CPC). 3. Intime-se. Advs. HENRIQUE CAVALHERO RICCI, JULIANO CESAR IBA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DE POLLÍ.

57)- AUTOS Nº 063/2007 DE INVENTÁRIO DURVALINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE FILADELFO CAETANO DA SILVA As partes sobre o r. despacho de fl. 33/verso: “Havendo possibilidade de partilha amigável, intime-se para que emende a inicial, apresente plano de partilha, bem como cópias dos documentos pessoais dos interessados, requerendo, se for o caso, o tramite pelo rito de arrolamento, em 10 (dez) dias. Advs. FELICIO MELOCRA e DANIELE ALVES.

58)- AUTOS Nº 139/2005 DE AÇÃO REVISIONAL DEPÓSITO H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA x BANCO ITAÚ S/A Acerca da petição de fls. 232/233, manifeste-se o requerido, em 10 (dez) dias. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO RRGÉRIO DE POLLÍ.

59)- AUTOS Nº 046/2007 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x OSMAR ESTELLAI E OUTROS As partes sobre a r. decisão de fls. 819/821: (...). Vieram os autos conclusos. 1. De plano insta ressaltar estão presentes as condições genéricas de admissibilidade da ação (possibilidade jurídica do pedido – inexistente vedação legal nem possibilidade abstrata de atendimento no mundo dos fatos-; interesse de agir – a parte autora demonstra que o pleito é necessário para se assegurar o resguardo do interesse público supostamente afetado; além de que, a via processual escolhida é adequada e útil ao objetivado; - e pertinência subjetiva, tanto no pólo ativo quanto no passivo – uma vez que as partes revelam ligação com o objeto em litígio, a teor do art. 23, I, da CF e art. 5º, da Lei 7347/85 c/c arts. 1 e 2º, ambos da Lei 8429/92). I. Afasta-se a alegada preliminar de ilegitimidade passiva aventada na defesa preliminar porquanto, a princípio (...). II. Em relação ao requerido GILBERTO DE AGUIAR SANTANA, falecido em janeiro/2006 (certidão de fl. 803), corroborando integralmente o item IV do parecer ministerial de fls. 807/808, diante da superveniente perda do interesse processual, em atenção à parte final do art. 8º da Lei 8429/92 c/c art. 462 e art. 267, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem análise de mérito. Cumpra-se o CN, no que couber. P.R.I. 2. Quanto a denunciação à lide, tendo-a por inoportuna, eis que apresentada de forma equivocada, em desobediência aos ditames do art. 71 do CPC (pois ainda não foi recebida a peça vestibular e sequer foi determinada a apresentação de contestação) deixo de analisá-la e determino o seu desentranhamento em favor do subscrito, mediante termos nos autos e recibo. As demais matérias, por pertinentes ao próprio mérito da lide, serão analisadas oportunamente. 3. Ante o exposto, por não demonstrada cabal-

mente a inexistência do fato ou a não-concorrência dos requeridos para o suposto ato ímprobo, pois enquanto alguns dos ocupantes do cargo de vereador junto à Câmara Municipal do Município de Araruna na legislatura 1997/2000 teriam votado a favor da aprovação das referidas Leis e também teriam sido beneficiários diretos do suposto ato legislativo irregular (...). Nesse passo, afasto as matérias preliminares e recebo a petição inicial de fls. 02/31 em relação aos requeridos OSMAR ESTELLAI, SAMUEL GONÇALVES, GENÉSIO MARQUES, VIRGOLINO VIANA, HERCÍLIO SERGIO DA SILVA, NATANAEL FARIA, ALMIR ROBERTO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, CLAUDEMIR BRAMBILLA, LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA e MAGALI PRIORI MARQUES. 3. Citem-se os requeridos por mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar(em) contestação (art. 17, §9º, da Lei 8.429/92). 4. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Advs. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, MONICA VITTI, CÂNDIDO MENDES NETO e JULIANO FERREIRA ROQUE.

60)- AUTOS Nº 146/2005 DE INVENTÁRIO LILIAN JOICE MORETTI x ESPÓLIO DE OSCAR MORETTI Ao inventariante para recolher a taxa de R\$ 3,00 (três reais) devida ao fundo do Ministério Público do Estado do Paraná. Adv. ANÉZIO DOS SANTOS.

61)- AUTOS Nº 178/2005 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO VALDEMAR DOS SANTOS x SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ E OUTRO As partes sobre a r. sentença de fls. 224/226: (...). Ante o exposto, acolhendo a arguição de prejudicial de mérito, com base na Súmula 119 do STJ, reconheço a prescrição da pretensão indenizatória de (...) e, com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, julgo extinto o feito, com análise de mérito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios devidos aos patronos dos requeridos, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (sendo R\$ 1.000,00 – um mil reais – para cada qual), em conformidade com o que preceitua o art. 20, §4º, do CPC, observado o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviço e que a causa não demandou maiores inovações jurídicas. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Advs. IONE GUASTALLA DOS SANTOS, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e NÚBIA MENDES.

62)- AUTOS Nº 171/2005 – AÇÃO CAUTELAR VALDEMAR DOS SANTOS x SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ As partes sobre a r. sentença de fls. 151/153: (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inc. VI, c/c art. 462, ambos do CPC, pela superveniente perda do interesse processual, julgo extinto, sem análise do mérito, o presente feito movido por (...). Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios devidos ao patrono da parte requerida, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, levando em conta a importância da causa, o normal zelo do profissional, o local da prestação de serviço e o tempo exigido para o serviço. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Advs. IONE GUASTALLA DOS SANTOS, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.

63)- AUTOS Nº 187/2005 – AÇÃO ORDINÁRIA VALDEMAR DOS SANTOS x SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ As partes sobre a r. decisão de fls. 199/200: “(...) Deixa-se de designar a audiência do art. 331 do CPC, ante a improbabilidade de êxito na conciliação, conforme já restou evidenciado nos autos 178/2005 em apenso. Assim, passa-se imediatamente ao SANEAMENTO DO FEITO. 1. QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES: a questão acerca da denunciação da lide já foi afastada por meio da decisão de fls. 190/191, sobre a qual as partes não se insurgiram. a) da carência de ação por ilegitimidade passiva e falta de interesse processual: (...). Sem razão. Como inclusive já foi decidido por este Juízo em outro caderno processual, a aventada preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhida. (...) As demais questões são atinentes ao próprio mérito da lide e serão analisadas no momento oportuno, quando da sentença. Assim, verifica-se presentes as condições genéricas de admissibilidade da ação (...) e os pressupostos de validade e regularidade processuais. 2. PONTOS CONTROLADOS: a) a prática de atos, pelo requerido, que denotem ameaça de invasão ou efetiva invasão da área remanescente dos autores e que ainda não havia sido atingida para a finalidade de exploração de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário pelo requerido. 3. PROVAS: a) depoimento pessoais das partes (sendo de um dos requerentes e de preposto da requerida que efetivamente tenha conhecimento dos fatos); b) oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes, na forma do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão; e c) documentos já acostados aos autos e outros pertinentes ao caso, destinados a fazer prova dos fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, na forma do art. 397 do CPC. 4. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/01/2008, às 13:30 horas, devendo ser observado o art. 407 do CPC. 5. Intimem-se.” Advs. IONE GUASTALLA DOS SANTOS, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.

64)- AUTOS Nº 021/2007 – AÇÃO DE ALIMENTOS R.K.S.R. x J.D.R. Ao procurador do requerente, sobre o r. despacho de fl. 21/verso: “1. Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Lei 1060/50. Anotações pertinentes. 2. Como derradeira oportunidade, em que pese a manifestação de fls. retro não tenha comprovado a infrutífera demanda eventualmente ajuizada em face do genitor da autora, defiro que, em 05 (cinco) dias, faça prova conforme item 2 do despacho de fl. 16, sob pena de inércia. 3. Int. Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

65) AUTOS Nº 120/1995 – AÇÃO REVISIONAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA LUTERO DE PAIVA PEREIRA E OUTROS x BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A Ao exequente sobre a r. decisão de fls. 564/565: “Trata-se de pedido de substituição, no processo de execução, dos cedentes pelo cessionário (fls. 546/547). Intimada a parte contrária (fl. 562) permaneceu inerte (fl. 562). 1. (...) defiro o pedido de substituição processual daqueles por este no pólo ativo, com base no art. 567, II, do CPC. 1.1. (...) 2. Defiro o pedido de fls. 543 para que os presentes autos (sob nº 120/95 – execução de honorários) permaneçam na comarca quando da remessa ao E. TJPR dos autos de embargos (sob nº 90/2005) à execução principal que tramita nos autos 246/2004, ante a anuência de liame entre as questões ali aventadas a serem julgadas pela Superior Instância e os presentes autos. 2.1. Certifique-se. Junte-se cópia da presente nos demais autos referidos. 3. Intimem-se. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

66) AUTOS Nº 054/2007 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ADELMO BADOCA x BANCO ITAÚ S/A Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 31/59. Adv. JULIANO CESAR IBA.

67) AUTOS Nº 142/2007 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JOÃO HENRIQUES VIUDES x BANCO DO BRASIL S/A Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 58/107. Adv. JULIANO CESAR IBA.

68) AUTOS Nº 147/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL OLIVEIRA & BRANDÃO x CORREA & CARRARO LTDA As partes sobre o r. despacho de fl. 80, a seguir transcrito: 1. Designo o dia 31/10/2007, às 09:30 horas, para a realização do 1º leilão para a venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) a quem der o maior lance e oferecer acima da avaliação, e cujo ato realizar-se-á no átrio o edifício do fórum. 2. Não havendo arrematante, redesigno o dia 09/11/2007, às 09:30 horas, para a realização do 2º leilão, salvo preço vil, nos termos do art. 692 c/c art. 686, VI, do CPC. 3. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horas acima estabelecidos, a realização do leilão será no 1º dia útil seguinte. 4. Expeça-se edital a ser fixado no átrio do Fórum e publicação em resumo, por uma vez, em jornal local de ampla circulação local, com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo (art. 687, CPC). 5. Faça-se constar do edital a existência do ônus, recurso ou lide sobre os bens a serem arrematados, se for o caso, nos termos do art. 686, V, do CPC. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s) por meio do(s) seu(s) advogado(s) ou, não havendo procurador(es) constituído(s), por meio de mandado ou carta registrada, acerca das datas designadas (art. 687, §5º, do CPC), dando-lhes ciência de que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução consoante dispõem os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 746, caput, do CPC). Não sendo possível a intimação pessoal, expeça-se ficam intimados pó meio do presente edital. 7. Desde que não sejam partes na execução, intimem-se os eventuais senhores diretos, os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, se houver, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da 1ª hasta designada (art. 698 do CPC). 8. Cumpra-se o CN, no que for aplicável. 9. Com base no art. 666, §1º do Código de Processo Civil, defiro o pedido do exequente (fls. 68, item V). Expeça-se o mandado para que os bens móveis penhorados sejam entregues ao exequente e lavre-se o termo de depositário, por meio do que fica ciente dos encargos. 10 Intimem-se. Advs. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, LUIZ CARLOS BIA-GGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA.

## Porecatu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ “CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS” Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER RELAÇÃO Nº 91/2007

Dr. Lauro Fernando Zanetti  
Dra. Sueli Cristina Galelli  
Dr. José Vicente Ferreira

1 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 074/06  
SILVIO ANTONIO DAMASCENO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Tendo em vista a proposta efetuada pela perita, intimem-se os requeridos a depositarem o valor relativo aos honorários periciais, na forma ordenada no despacho saneador, no prazo de vinte dias.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

2 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 238/05  
SERGIO BARBOSA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Tendo em vista a proposta efetuada pela perita, intimem-se os requeridos a depositarem o valor relativo aos honorários periciais, na forma ordenada no despacho saneador, no prazo de vinte dias.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

3 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 174/04  
REINALDO LAGO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.



4 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 111/06

**JOSÉ DONIZETE ALVES SAMPAIO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

5 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 389/03

**IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS ROMAGNOLLI LTDA. X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

6 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 073/06

**DAMACENO & EFFGEN LTDA. X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

7 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 151/06

**VALENTIM DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

8 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 157/04

**CLORIVAL CARVALHO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

9 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 166/05

**FERDINANDO FERRAREZI X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

10 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 144/04

**CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

11 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 192/04

**JOÃO ORIVALDO DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

12 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 176/04

**MARA LUCIA PEREIRA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

13 Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 160/05

**JOÃO BAPTISTA DE MORAES X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento definitivo do agravo.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

## Rio Branco do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL**  
**Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – Vera Lucia Bueno – escrivã designada**  
**Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 3652-1498**  
**JUIZ DE DIREITO: INES MARCHELEK ZARPELON**  
**RELAÇÃO Nº 30 /2007**

Advogados	ordem	nº do feito
Antonio França	07	2001.10-2
Débora M. César de Albuquerque	03	2004.124-4
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	01	2000.19-4
Frederico Otto Leodgard Killian	04	2006.237-6
José Vanderlei Alves Teixeira	03	2004.124-4
Luiz Adriano Boabaid	06	2002.86-4
Rafael Guedes de Castro	04	2006.237-6
Roberto Brzezinski Neto	05	2001.13-7
Sandra Bertipaglia	02	2005.25-8

01- P.C. 2000.19-4 (05/01) – **R. VALDIR ARTIGAS MACHADO** intima a Defesa a apresentar as Razões de Apelação por prazo legal. Defensor: Dr. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL – OAB 18.476/PR

02- P.C. 2005.25-8 **R. MARCELO DA SILVA LEMOS** audiência para oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 15:30 horas. Defensores: Dra. SANDRA BERTIPAGLIA – OAB 27.887/PR

03- P.C. 2004.124-4 – **R.R. ANTONIO FELIX DE SIQUEIRA e outros** intima a Defesa a apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv. Dra. DÉBORA M. CESAR DE ALBUQUERQUE – OAB 12.403/PR e Dr. JOSÉ VANDERLEY ALVES TEIXEIRA – OAB 94.422/SP.

04- PC 2006.237-6 – **R. ANTONIO LUIZ MIRANDA e outros** intima os Defensores para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. Adv. Dr. RAFAEL GUEDES DE CASTRO – OAB 42.484 e Dr. FREDERICO OTTO LEODGARD KILLIAN – OAB 12.332

05- PC 2001.13-7 **R. VALDEMAR VELOSO** intima o defensor para que apresente as razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. ROBERTO BRZEZINSKI NETO – OAB 25.777

06- PC 2002.86-4 **R. MURILO EDUARDO SANTOS LIMA e DANIEL LEGATES** intima o patrono a manifestar-se sobre a Defesa. Adv. Dr. LUIZ ADRIANO BOADAID – OAB 15.796/PR.

07- PC 2001.10-2 (34/03) **R. ADEL BENTO DE FRANÇA** júri redesignado para o dia 08.02.2008, às 09:00 horas. Sorteio de jurados para o dia 14.01.08 às 13:00 horas. Adv. Dr. ANTONIO FRANÇA – OAB 13.747

## São José dos Pinhais

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 393/2007**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0004	000715/2002
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0012	000149/2007
ANDERSON DANIEL MOSER	0013	000272/2007
ANTONIO PEREIRA SOBRINHO	0020	000056/2007
ARNALDO JOSE DA SILVA	0001	000435/1989
CAMILA LACERDA ARTIGAS	0014	001013/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0004	000715/2002
DANIEL HACHEN	0011	000092/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0009	001166/2006
GUILHERME BABORA DO CARVA	0004	000715/2002
IDELANIR ERNESTI	0006	000626/2004
	0010	001730/2006
	0002	000868/1998
ILIA DE MOURA E COSTA	0019	000421/2007
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA	0016	001368/2007
JOAQUIM LOPES	0007	000678/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0015	001119/2007
KARIMEN MELO WEISS LIU	0005	000990/2002
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0017	000157/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	001013/2007
LUZIA BESEN	0008	000064/2005
MARCO AURELIO NUNES DA SI	0013	000272/2007
MARIA LUIZA DE CARVALHO R	0008	000064/2005
MARIA MERCEDES UBA	0002	000868/1998
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0001	000435/1989
MURILO CELSO FERRI	0009	001166/2006
PAULA CRISTIANE SILVA PIR	0014	001013/2007
PAULO CAMILO DE GODOY	0005	000990/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0003	000163/2002
PRISCILA GONCALVES GABASA	0019	000421/2007
PRISCILA KOWALTSCHUK	0019	000421/2007
RICARDO BORTOLOZZI	0004	000715/2002
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	0018	001131/2006
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0001	000435/1989
TELMO DORNELLES	0015	001119/2007
UMBERTO GIOTTO NETO	0013	000272/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-435/1989-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outro x FABRICA DE ESTOPAS SAO JOSE LTDA e outros- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

2. RESERVA DE BENS-868/1998-SONIA DALAGUSTINHO x ESPOLIO DE ALCIDES CHEFFER e outros- Vistas aos embargados face os embargos declaratórios de fls. 649 e seguintes. Após ao MP. -Adv. ILIA DE MOURA E COSTA e MARIA MERCEDES UBA-.

3. PEDIDO DE FALENCIA-163/2002-TV INDEPENDENCIA S/A x FISCHER PROMOCOES E EVENTOS LTDA- Intime-se o administrador judicial da massa falida para confirmar, nos autos, o edital expedido, que foi encaminhado à Imprensa Oficial e publicado dia 21/08/2007. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

4. BUSCA E APREENSAO-715/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x JULIO CESAR MULLER-Deferido o pedido de fls. 45/46 de substituição do pólo ativo e juntada de substabelecimento.-Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHER-

ME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

5. INDENIZACAO-990/2002-CARLOS DONIZETE FERTO-NANDES e outro x JOSE LUIZ MIZERSKI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. LAURELSON DOS SANTOS e PAULO CAMILO DE GODOY-.

6. DEPOSITO-626/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL DE LIMA PEDRO- Vista ao autor face a certidão de fl 82, de que deixou de dar cumprimento ao r. despacho de fl. 81 tendo em vista que, pelo requerente, não foi efetuado o depósito prévio das diligências do Sr. Oficial de Justiça ou Carta AR. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

7. HABILITACAO DE CREDITO-678/2004-JOSE ELOIR RIBEIRO DE ALMEIDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A- Defiro o pedido de fl. 71, de restituição de prazo e vista dos autos fora de cartório. Façam-se as anotações necessárias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

8. CAUTELAR INCIDENTAL-64/2005-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA x A FAZENDA NACIONAL- Cumpra-se a decisão de fls. 623/624.-Adv. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES e LUZIA BESEN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1166/2006-BANCO BRADESCO S/A x CONDER & VACCARI LTDA e outros-Vista ao autor face a certidão positiva de citação dos requeridos e negativa de penhora em bens do devedor em decorrência da parte interessado não haver efetuado o depósito prévio das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) referentes à penhora e intimação dos executados. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

10. DEPOSITO-1730/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RICARDO PACHECO DOS SANTOS- Deferido o pedido de fls. 40, de conversão da ação em Ação de Depósito. Intime-se o autor para proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça ou Carta AR para a citação do réu.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-92/2007-BANCO BRADESCO S/A x CALEGARI & SALVA LTDA e outro- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN-.

12. RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-149/2007-VR IMOVEIS LTDA x ELIZETE LOURENCO e outros- 1.Avoquei os autos. 2. Revogo o despacho de fls. 123. 3. Vista ao autor face a contestação apresentada às fls. 82 e seguintes. 4. Prazo de dez dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-272/2007-ISABEL STAVIS MARSAROTTO e outros x DIRETOR DO COLEGIO MODELO-ED-INFANTIL,ENS.FUNDE M e outro- Vista às partes face a promoção ministerial de fls. 162/163. -Adv. ANDERSON DANIEL MOSER, MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA e UMBERTO GIOTTO NETO-.

14. -1013/2007-DIOGENES DE CASTRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-Cumpra-se a decisão de fls. 108/112. -Adv. CAMILA LACERDA ARTIGAS, PAULA CRISTIANE SILVA PIRES e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1119/2007-NICOLAU WOITCHIK e outro x EDSON REIS- Indefiro a liminar nesta oportunidade, sem prejuízo das demais provas que por certo serão carreadas. Intime-se o requerido desta decisão para, querendo, contestar no prazo legal. -Adv. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU-.

16. OPOSICAO-1368/2007-JOAQUIM LOPES e outro x NICOLAU WOITCHIK e outro- Intime-se os autores para emendarem a inicial nos termos do artigo 282, VII do CPC. -Adv. JOAQUIM LOPES-.

17. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-157/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ALLINFER ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

18. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-1131/2006-INSTITUTO NAC.METROLOGIA NORMAL.QUAL.INDL-INMETRO x CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA-Vista ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de citação do réu, tendo em vista a certidão de fl. 16 do Sr. Oficial de Justiça que a referida empresa encontrava-se fechada, apresentando sinais de abandono, sem informações a respeito de seu paradeiro. -Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

19. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-421/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. AGRO-CREA x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA-Vista ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de citação do réu, tendo em vista a certidão de fl. 11-verso do Sr. Oficial de Justiça que a empresa encerrou suas atividades no endereço indicado, não sabendo os vizinhos indicar seu paradeiro.-Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA e PRISCILA KOWALTSCHUK-.

20. CARTA PRECATORIA-56/2007-Oriundo da Comarca de BARRA DA TIJUCA-7ª VARA CIVEL DA COMARCA-ADMILDE DE SOUZA AMORIM x EIFFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA e outro-A conta e preparo do valor de R\$

191,21 (cento e noventa e um reais e vinte e um centavos). Prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO PEREIRA SOBRINHO-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 394/2007**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0001	000696/2003
	0004	001083/2004
ANTONIO SBANO	0013	000135/2007
ANTONIO SBANO JUNIOR	0013	000135/2007
DANIELE DE BONA	0005	001186/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0005	001186/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0006	001764/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0010	001359/2007
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0010	001359/2007
FABIO VACELKOVISKI KONDR	0006	001764/2004
GUILHERME BABORA DO CARVA	0001	000696/2003
	0004	001083/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0006	001764/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0007	001284/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0008	000182/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	001376/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	001186/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0009	000114/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	001376/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0011	001388/2003
OSEAS AGUIAR	0008	000182/2006
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0010	001359/2007
ROMARA COSTA BORGES	0009	000114/2007
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0002	000811/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0010	001359/2007
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0006	001764/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0012	000068/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0005	001186/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0007	001284/2005
VIVIANE BERNARDO JORGE	0012	000068/2004

1. DEPOSITO-696/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x LUIZ FERNANDO HEY- Deferido o pedido de substituição requerido as fls.62/63.-Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

2. -811/2003-COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA x AIR CLEAN IMPORTACAO COMERCIO E MONTAGENS LTDA- Intime-se o autor para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 111,00. Prazo cinco dias.-Adv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-1376/2003-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o embargante para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 526,96. Prazo cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

4. DEPOSITO-1083/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x JOSE LUIZ GONCALVES BENTO- Deferido o pedido de substituição requerido as fls.47/48.-Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

5. DEPOSITO-1186/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA- Intime-se o autor para retirar o edital e encaminhar a publicação. Prazo cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

6. INDENIZACAO-1764/2004-FRANCISCO DOS SANTOS e outros x CIA SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vistas as partes acerca dos ofícios juntados aos autos as fls.152/3 e fls.155.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e FABIO VACELKOVISKI KONDRAT-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1284/2005-F.V. DE ARAUJO S.A MADEIRAS AGRICULTURA IND. E COM x MAGOR LTDA BENEFICIAMENTO DE RESIDUO- Intime-se o exequente para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

8. EXECUCAO-182/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x NINAPAM COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA- Ao exequente face a conta geral de fls.168/171, no valor de R\$ 28.505,05. Prazo cinco dias.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-.

9. BUSCA E APREENSAO-114/2007-BANCO FINASA S/A x DANIEL MARCONDES CERCAL DA SILVA- Ao requerente para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-.

10. -1359/2007-B A M INCORPORACOES LTDA e outros x MARIA SIQUEIRA DE MACEDO e outro- Pelo exposto, INDEFIRO nesta oportunidade a liminar pleiteada sem prejuízo das demais provas que por certo serão carreadas aos autos. Cite-se. Intime-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-.



11. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1388/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EM- PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se o executado acerca da impugnação apresentada as fls.81 e seguintes. Prazo cinco dias.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO.-

12. CARTA PRECATORIA-68/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE-SUELLEM OLIVEIRA DE PROENCA x EDITORA TINIS LTDA e outros- Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito. Prazo cinco dias.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e VIVIANE BERNARDO JORGE.-

13. CARTA PRECATORIA-135/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE-GHYSLENE MATHEUS LACERDA x BETH S CABELEIREIROS e outro- Intime-se a excipiente face a manifestação de fls.109/110. Prazo cinco dias.-Adv. ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR.-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 433/2007**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MACHADO FILHO	0001	017788/1980
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER	0011	000536/2006
	0012	000772/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0013	001497/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0017	000381/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	000847/2005
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0015	000355/2007
CICERO JOSE ALBANO	0006	000585/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0018	000167/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	001497/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0021	000833/2006
FABIANE MULLER BONETTO	0018	000167/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	001497/2006
FRANCINE CRISTINA MARQUES	0015	000355/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	017788/1980
	0002	000357/1998
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0005	000675/2002
	0007	000331/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0003	000416/2000
	0015	000355/2007
JULIANA WAGNER	0021	000833/2006
KAREM OLIVEIRA	0001	017788/1980
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0021	000833/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	000132/2007
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0004	000975/2001
MARCOS ALBERTO PICOLI	0006	000585/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0019	000171/2005
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0019	000171/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0016	001071/2007
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	0009	001102/2005
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0015	000355/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0008	000847/2005
	0010	000307/2006
RENATA CHESCHIN MELFI	0021	000833/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0020	000742/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0018	000167/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0008	000847/2005
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0017	000381/1998
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0017	000381/1998
RONALD ROESNER JUNIOR	0008	000847/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	001497/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0016	001071/2007
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0004	000975/2001
SARA CECILIA ROCHA	0021	000833/2006
SILVIO BATISTA	0006	000585/2003
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0017	000381/1998

1. DESAPROPRIACAO-17788/1980-DER x AIRTON ELOI MAGANHOTO e outros- Vista ao autor face a certidão de fl. 1209, de transferência bancária dos depósitos judiciais. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, KAREM OLIVEIRA e ALCEU MACHADO FILHO.-

2. REPARACAO DE DANOS-357/1998-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x NELSON JOSE CAMARGO UMBRIA- Vista ao autor face as respostas dos ofícios, juntados às fls. 213 e seguintes. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

3. -416/2000-SONIA NIEHUES SETIM - ME x HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-A conta geral no valor de R\$ 6.108,99 (seis mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos). Prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

4. BUSCA E APREENSAO-975/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ETELVINO LIMA DOS SANTOS-A conta e preparo do valor de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

5. INDENIZACAO-675/2002-FOGGIATTO LATARIA E PINTURA LTDA x CONSTRUTORA F P SOARES EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA-1. Nos termos do artigo 425 do CPC vista ao autor face os quesitos suplementares de fl. 227. 2. Também vista ao autor face o laudo de fls. 229 e seguintes. 3. O pedido de fl. 253, item "2" já foi apreciado à fl. 156.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-585/2003-MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se a embargante para retirar a carta precatória e encaminhar ao seu

devido cumprimento.-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e MARCOS ALBERTO PICOLI.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-331/2005-INDUSTRIA METAL MECANICA FOGGIATTO LTDA x GSN SYSTEM DO BRASIL CORPLTDA-Intime(m)-se(m) o(s) exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 109 e seguintes do Sr. Leiloeiro, bem como face os autos de leilão de primeira e segunda praça negativos. Prazo 5 dias. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

8. -847/2005-LUCIANA SCHMIDLIN SANCHES e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- Deferido o pedido de fl. 477 do requerido. Deferido também os quesitos de fls 484 e seguintes apresentados pelo autor. Intimem-se as partes face as propostas de honorários dos Srs. Peritos; para a perícia de engenharia, o valor é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e para a perícia de contabilidade, R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais). -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e RONALD ROESNER JUNIOR.-

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2005-KLEBER EMANUEL MARTINS x ALICE DE LASTRE- Vista ao autor face a devolução da carta de citação e intimação com a informação "não existe o número indicado". -Adv. NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA.-

10. -307/2006-EDUARDO DE BRITO e outro x C C D PARTICIPACOES LTDA-Vista ao autor face a devolução da carta de citação e intimação do requerido com a informação "mudou-se". -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

11. MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-536/2006-DELLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Intime-se o autor para efetuar o depósito no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para expedição da carta de citação, requerida à fl. 60. -Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO.-

12. -772/2006-DELLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Vista ao autor face a devolução da carta de citação com a informação "mudou-se". -Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO.-

13. -1497/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO RIBEIRO COUTINHO-Vista ao autor face a contestação apresentada às fls. 18/20. Prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

14. BUSCA E APREENSAO-132/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO NUNES COTLAR-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Prazo 5 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

15. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-355/2007-MIRIAN ESTELA DA SILVA DUTRA x AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA- 1. Defiro a expedição de ofício requerido às fl. 46. Intime-se o réu para retirá-lo e encaminhar ao devido cumprimento. 2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. 3. Após, voltem conclusos para análise de julgamento antecipado ou análise da prova requerida. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, FRANCINE CRISTINA MARQUES DE SOUZA e JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

16. BUSCA E APREENSAO-1071/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SANDRA LUCIA SERAFIM DA SILVA-Vista ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do veículo indicado, por não tê-lo encontrado.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.-

17. EXECUCAO FISCAL-381/1998-INSTTUTO NACIONAL METROLOG NORM QUAL INDL-INMETRO x ERVATEIRA TABATINGALTA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensão do feito. Prazo 5 dias. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, ROBERTO ANDRE ORESTEN, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

18. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-167/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CARLOS ALBERTO REAL- Vista as partes face o laudo de avaliação de fl. 50; o imóvel foi avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.-

19. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-171/2005-CONSELHO REG.ENGº ARQUIT.E AGRONOM.ESTADO PR-CREA x FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl. 54, de que não houve realização de penhora nestes autos, conforme certidão de fl. 51 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5 dias. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES.-

20. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-742/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 09ª REGIAO x BUSCHLE ALIMENTOS LTDA-Vista ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de citação do réu, pois a empresa encerrou suas atividades no endereço indicado. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

21. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-833/2006-MUNICI-

PIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Indefero o pedido de apensamento das execuções fiscais. 2. A penhora da maneira como é requerida pelo executado poderia ocorrer caso o exequente concordasse com esta, entretanto, como vemos no caso em tela, isto não ocorreu, razão pela qual ela deverá incidir sobre bem dessa execução, sendo assim, indefiro o pedido de penhora de bem diverso do fato gerador do tributo. 3. Lavresse o termo de penhora. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, JULIANA WAGNER, SARA CECILIA ROCHA e RENATA CHESCHIN MELFI.-

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. Ivo Facenda**  
**Rel. 144/07**

01. BUSCA E APREENSAO - 957/2007 - Banco Finasa S/A x Meirelle de Lourdes Miranda Gomes - Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 23, aliado a ausência de citação válida, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação de Busca e Apreensão, nos termos do art. 269, III, do CPC. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES

02. BUSCA E APREENSAO - 734/2007 - Banco Santander Banespa S/A x João Adenir Nunes - Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 43, aliado a ausência de citação válida, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação de Busca e Apreensão, nos termos do art. 269, III, do CPC. - Adv. BLAS GOMM FILHO

03. DESPEJO - 917/2007 - Antonio Carlos Polak x Zippin & Tortura Ltda - Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 27, aliado à ausência de citação válida, homologando o acordo realizado entre as partes, suspendendo a tramitação do feito pelo tempo necessário ao cumprimento da avenca. - Adv. BRUNO SANTOS DE LIMA

04. DESPEJO - 738/2007 - Jepherson Santana Terra x Marcelo Stall - Proferida a decisão julgando procedente a ação e decreto de despejo pedido, concedido o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária. Condenada a requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.647,55, devidamente corrigidos, e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

05. BUSCA E APREENSAO - 1137/2007 - Banco Bradesco S/A x Denevir José Paraguaio & Cia Ltda - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de Busca e Apreensão do veículo devidamente descrito na peça vestibular de forma definitiva, confirmando a liminar concedida em favor do requerente. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO

06. INTERDIÇÃO - 1427/2004 - Iracema Bilhar - Proferida a decisão, decretando a interdição de , nomeando-lhe curador o requerente , mediante compromisso a ser prestado, oportunamente, somente após cumpridas as disposições estabelecidas no item 5.11.4.1 do Código de Normas e art. 92, § único da Lei de Registros Públicos. - Adv. VALTER FERRER COSTA - ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

07. ALVARÁ - 1098/2007 - Iolandina Cruz Nogoseki e outros - Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que se encontram depositadas junto a CEF, em nome da falecida, autorizando que os autores efetuem os saques respectivos, mediante a expedição do alvará em seus nomes, cabendo a viúva o percentual de 50% e a cada um dos herdeiros o percentual de 12,5% dos valores existentes. - Adv. KAROLINE LORENZ - CLOVIS MARTINS

08. REVISÃO DE CONTRATO - 1407/2006 - Almerita dos Santos de Jesus x Banco Honda S/A - Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. (Republicado devido a ausência do nome completo do procurado do requerido) - Adv. MARIO SERGIO SPERETTA

09. REVISÃO DE CONTRATO - 420/2007 - José Ricardo Angeli Costa x Banco ABN Amro Real Bank - Aymoré Financiamentos - Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. IVONE STRUCK

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 785/2007 - Banco Itaúcard S/A x Adenilson Lucio Cavalcante - Deferido o pedido da liminar, eis que presentes os requisitos, para determinar liminarmente a reintegração de posse do bem mencionado na prefacial, onde quer que se encontre. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. LUIZ RENATO PERERIRA SANTA RITTA

11. BUSCA E APREENSAO - 1138/2007 - BV Financeira S/A x Raimundo Francisco - Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. - Adv. KARLINE SIMONE POFAHL WEBER

12. MONITÓRIA - 1216/2005 - Alderson Luiz Pacheco X Gislene Luci Beraldo - Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. Ao autor para que retire o ofício expedido ao Detran providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. ROBSON FARI NASSIN

13. REVISÃO DE CONTRATO - 472/2007 - Claudio José Gebran do Amaral x BV Financeira S/A - Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

14. EXECUÇÃO - 225/2006 - Gelson Werminghoff e outra X Baggio Construções Civis Ltda - Ao exequente para que queira o que entender de direito, em 05 dias. - Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES

15. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 1076/2005 - Paulo Rogério de Andrade X Associação de Ensino Versalhes - Deferido o pedido de fls. 262, solicitando reabertura de prazo e vistas dos autos, no prazo de 10 dias. - Adv. JULIANA LUCIANO

16. INDENIZAÇÃO - 1055/2006 - Evaldo Arruda Nascimento x Companhia Ultragaz S/A - Ao requerido, para que retire carta precatória de citação da denunciada à lide, providenciando o cumprimento da mesma. - Adv. JOSÉ CARLOS BUSATTO

17. INVENTÁRIO - 541/2005 - Marinha Correa Pimentel - À herdeira Vanessa Sueli Prado Pimentel, para que retire as cartas precatórias, providenciando o cumprimento das mesmas. (Republicado devido a erro na publicação anterior, em relação a quem deveria realmente retirar a Carta Precatória) - Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

18. INDENIZAÇÃO - 261/2006 - Elizabeth Munhoz Pilotto x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Em substituição, nomeado Dr. ELCIO JULIATO PIOVESAN, para a realização da perícia médica. As partes, para que em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN - MARLUS DA SILVA SALDANHA

19. COBRANÇA - 634/2007 - Sebastião Lori Correa x Centauro Seguradora S/A - Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. - Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES

20. DEPÓSITO - 690/2005 - Banco Financeira S/A X Vinicius Dovale Ribeiro - Rejeitado os Embargos Declaratórios protocolados, pois a pretensão do embargado do obter descontos das parcelas pagas se afigura verdadeiro enriquecimento sem causa já que os pagamentos das parcelas ocorreram no período em que se estava usufruindo o bem. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA - PATRICIA BORGES GUERIOS

21. REPARAÇÃO DE DANOS - 1076/2006 - Claudio Werlich x Global Village Telecom Ltda - As partes, para que se manifestem acerca das propostas de conciliação de fls. 65/67. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA - CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 722/2007 - M.M. Incorporações S/C Ltda e outras x Sandra Regina Marcondes Schaidt - Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

23. REVISÃO DE CONTRATO - 464/2007 - Celina Watana-be Cadena e outro x Banco Bradesco S/A - Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. Aos interessados, ante as informações prestadas nos autos através dos ofícios acostados. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA -

24. REVISÃO DE CONTRATO - 1441/2004 - Fernando Gabriel X AZ Imóveis Ltda - As partes, ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - LUIZ FERANDO DIETRICH

25. COBRANÇA - 1229/2003 - Infratel Infraestrutura em Comunicação Ltda X Coverigth do Brasil Ind e Com Ltda - À requerida, para que complemente o valor da dívida com o depósito da diferença de R\$ 145,00. - Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

26. EXECUTIVO FISCAL - 463/2006 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x J.G. Empreiteira Ltda - Ao autor, ante a certidão negativa de atos do oficial de justiça. - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES

27. REPARAÇÃO DE DANOS - 272/2002 - Rubin Maguolo X Auto Viacao São José dos Pinhais - Designado o dia 22 de Outubro de 2007, às 10:30, para a realização da perícia, no endereço do perito, na Rua XV de Novembro, nº 279, sala, 305, Centro, Curitiba-PR. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS - GERSON VANZIN MOURA DA SILVA - ANDERSON HATAQUEIRMA

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1431/2007 - Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil x Jair Fernandes Luz - Ao autor, para que comprove a constituição em mora do requerido, através da regular notificação. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

29. RINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1433/2007 - Banco Itaúcard S/A x Lídia do Carmo Machado - Deferido o pedido da liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1453/2007 - Banco Itaú S/A x Romildo Portella Ribeiro - Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. CRYSTIANE LINHARES

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1452/2007 - Banco Itaú S/A x Esmael José de Oliveira - Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. CRYSTIANE LINHARES

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1428/2007 - Companhia



Itaú Leasing Arrendamento Mercantil x Adriana de Oliveira Siqueira – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1429/2007 – Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil x André Felipe Paris – Ao requerente, para que comprove a constituição em mora do requerido, através da regular notificação. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

34. REVISÃO DE CONTRATO – 1134/2006 – César Thomé Filho x Banco Itaú S/A – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado o Dr. Luiz Renato Natel de Lara para a realização para prova pericial. As partes, em 05 dias, para que formulem quesitos e indiquem seus assistentes técnicos. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – PAULO ROBERTO BARBIERI

35. USUCAPLÃO – 609/2007 – Marcelo Tortoza Bignelli e outra – Aos autores, em 10 dias, para que juntem certidões passadas pelo distribuidor público desta comarca, atestando inexistência de ações possessórias em seus nomes e também de todos os antecessores na posse da área usucapienda, tragam uma cópia da certidão de casamento e para que requeiram expressamente a citação daquele em cujo nome encontra-se comprometido o imóvel usucapiendo, conforme demonstra o documento de fls. 14. - Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA

36. USUCAPLÃO – 1359/2007 – Jaco Sohn – Ao autor, em 05 dias, para que emende a inicial, trazendo o nome de sua esposa, que também comporá o pólo ativo do presente feito. - Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 705/2002 – Localiza Rent a Car S/A X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando improcedente o pedido de repetição dos valores inserto na peça inaugural, pela ausência de prova dos requisitos exigidos pelo art. 166 do CTN. Condenada a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. MARIA AMELIA MACEDO AMARAL – CLAUDIO SOCCOLOSKI

38. BUSCA E APREENSÃO – 1432/2007 – BV Financeira S/A x Fernando Dias Thimothio – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

39. BUSCA E APREENSÃO – 1434/2007 – Banco Itaú S/A x Antonio Lara – Ao autor, para que comprove a constituição em mora do requerido, através da regular notificação. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

40. EMBARGOS DE TERCEIRO – 938/2007 – Jussare Maria Delorensi x Antonio Darci Halluch e outra – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. LUCIANO DUARTE PERES – ANTONIO SBANO

41. MANUTENÇÃO DE POSSE – 376/2007 – Antonio Darci Halluch e outra x Luis Carlos Delorensi – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. ANTONIO SBANO – RODRIGO DUARTE DA SILVA

42. INDENIZAÇÃO – 999/2004 – Tambores do Sul Embalagens Ltda X Edenir Eneias Cruz e outro – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

43. COBRANÇA – 434/2003 – João Loir Mainardes dos Santos x Edson Carlos Trindade – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

44. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 928/2003 – Pitz Fundações Ltda X Arteleste Construções Ltda e outro – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 16 de junho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrole as testemunhas, sob pena de preclusão. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. - Adv. ÁLVARO LUIZ DA SILVA

45. COBRANÇA – 1238/2004 – Arteleste Construções Ltda X Pitz Fundações Ltda – Determinada a reunião dos processos pela ocorrência da conexão, evitando assim, decisões conflitantes. Determinado o sobrestamento dos presentes autos, prosseguindo todos os demais atos no processo em apenso, para decisão simultânea. - Adv. SARAYA DOS SANTOS PEREIRA – ALVARO LUIZ DA SILVA

46. INVENTÁRIO – 104/2000 – Nilton Jose Rodrigues – Ao procurador da inventariante para que compareça para assinar o termo de re-ratificação da peça inicial e demais atos do processo. - Adv. PASQUALINO LAMORTE

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1411/2007 – Companhia

Itaú Leasing Arrendamento Mercantil x Moises do Nascimento – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 29, III, do CPC. - Adv. CRYSTIANE LYNHARES

48. RESCISÃO DE CONTRATO – 773/2003 – Campobello Incorporações Ltda X Antonieta do Carmo Leiria da Silva Aguiar – Ao autor, informando-lhe que os autos encontra-se disponíveis em cartório para carga, no prazo de 10 dias. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

49. REVISÃO DE CONTRATO – 448/2004 – Josiane da Silveira e outra X Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da entrega do laudo pericial, para que se manifestem, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, sobre a perícia realizada. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

50. REVISÃO DE CONTRATO – 600/2005 – Cleonice Aparecida Rodrigues Ponte x M.M. Incorporações S/C Ltda – O processo comporta julgamento antecipado. Revogada a prova pericial designada. - Adv. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

51. PROTESTO – 157/2007 – Regina Eunice Franco Zanatta x Rui Mauri da Silva e outros – Ao autor, para que comoplemente o valor da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 75,50. - Adv. HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

52. CARTA PRECATÓRIA – 152/2007 – Juízo da Comarca de Antonina – PR – Banco Finasa S/A x Dorival Albuquerque – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

53. CARTA PRECATÓRIA – 212/2007 – Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba-PR – Caixa Econômica Federal x Nestor Tomaz de Camargo - Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

54. CARTA PRECATÓRIA – 49/2007 – Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR – Município de Lapa x Texcentro Magazine Ltda – Ao autor, ante a certidão negativa de citação/arresto. – Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT

55. INVENTÁRIO – 1067/2002 – João Carlos Fontes – Ao inventariante para que dê atendimento à cota ministerial, solicitando o esboço da partilha. - Adv. WILSON JOSÉ DOS SANTOS

56. REVISÃO DE CONTRATO – 316/2007 – Magdo Camilo dos Santos x Banco Itaú S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

57. BUSCA E APREENSÃO – 619/2007 – Banco Itaú S/A x Magdo Camilo dos Santos – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

58. EXECUTIVO FISCAL – 895/2006 – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS x César Malaquias – A executada, para que compareça, no prazo de 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora e assumir o compromisso de depositário. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. - Adv. VILMA DE ALMEIDA BASTOS

59. REVISÃO DE CONTRATO – 1212/2006 – Mauro Luiz Growski x Banco do Brasil S/A – Deferido em parte o pedido de inversão do ônus da prova, sem obrigar a parte requerida arcar com as custas de possível realização da prova pericial. As partes para que esclareçam se pretendem ainda na realização da prova pericial ou outra espécie de prova. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

60. REPARAÇÃO DE DANOS – 749/1998 – Auto Viação São José dos Pinhais X Jose Ferreira da Costa – Ao requerido, para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha apresentada, no valor de R\$ 58.351,70, sob pena de incidir sobre ela multa de 10%, nos termos do art. 475-J § 4º do CPC. - Adv. LISIMAR VALVERDE

61. BUSCA E APREENSÃO – 867/2007 – Banco Bradesco S/A X Dimabenz Peças Ltda – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devidamente descrito na peça vestibular de forma definitiva, confirmando a liminar concedida em favor do requerente. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. DANIEL HACHEM

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 216/1991 – Indústria de Madeiras Madeforro Ltda e outro X Agropecuária Marantan Ltda – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III, do CPC. Contudo a baixa na distribuição fica condicionada ao prévio preparo das custas, consoante permissivo do item 5.13.3 do Código de Normas. - Adv. TELMO DORNELLES – MUNIR ABAGGE

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 247/1997 – Banco Itaú S/A X DFS Comercial de Automóveis Ltda e outros – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação,

nos termos do art. 794, I, do CPC. A liberação da construção de fls. 82 e baixa na distribuição ficam condicionadas ao prévio preparo das custas processuais de fls. 144, devidamente atualizadas. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR – HELIO HENRIQUE DA SILVA

64. DECLARATÓRIA – 882/2001 – Montana Indústria de Máquinas Ltda X Eliane Regina Custódio Dadalte e outros – Proferida a decisão, declarando extinta o presente processo, uma vez que houve o depósito da dívida nos autos e tendo a exequente concordado com a importância, nos termos do art. 794, I, do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, determinado o levantamento das importâncias solicitadas às fls. 224/225 mediante alvará. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – CLAUDIA PEREIRA – PAULO MACARINI

65. BUSCA E APREENSÃO – 479/2007 – HSBC Bank Brasil S/A x Leila Vieira Anselmo – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC. - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA

66. BUSCA E APREENSÃO – 475/2006 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Valdisnei Odi Herber – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

67. MONITÓRIA – 1690/2006 – Robert Moser x P.D.B. FilTROS e Serviços Industriais Ltda – Proferida a decisão, homologando o acordo noticiado, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III, do CPC. - Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA – ANTONIO SERGIO PALU FILHO

68. EXECUÇÃO – 1251/2003 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Jorge Adir de Almeida Cruz e outro – Proferida a decisão, homologando o acordo noticiado, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III, do CPC. A baixa da distribuição ficará condicionada ao prévio preparo das custas, consoante permissivo do item 5.13.3 do Código de Normas. - Adv. ASSON GABINO DE MORAES JUNIOR

69. DEPÓSITO – 1038/2001 – BV Financeira S/A x Mauro César Nogoseki – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III, do CPC. A baixa da distribuição ficará condicionada ao prévio preparo das custas, consoante permissivo do item 5.13.3 do Código de Normas. - Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1282/2005 – Savas Joandis X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando improcedente os presentes embargos, prosseguindo-se a execução Fiscal até seus ulteriores termos. Condenado o embargante no valor das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. JOSÉ RODRIGO SADE

71. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 448/2003 – Ministério Público do Estado do Paraná X Nova Vulcão S/A Tintas e Vernizes e outros – Proferida a decisão, acolhido os Embargos Declaratórios para fins de sanar a omissão ocorrida na decisão hostilizada para fins de esclarecer que serão realizadas as provas periciais requeridas em todos os demais processos conexos nos autos 980/200, no qual poderão participar todas as partes destes processos conexos, local onde será aferido, quem suportará o ônus financeiro destas provas e em que proporcionalidade, bem como, serão oportunizadas a todas as partes dos processos conexos a ratificação e elaboração dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos. - Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA – ANTONIO LUIZ GOMES – JAQUELINE LOBO DA ROSA – ROLFF MILANI DE CARVALHO

72. COBRANÇA – 393/1999 – Rogéria Augustinha Pereira X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando extinta a execução de sentença que se processa nestes autos, nos termos do art. 794, I, do CPC. - Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – INGER KALBEN SILVA

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIRTON LUIZ PADILHA - 04  
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH - 69  
ALTAIR DE OLIVEIRA - 13  
ALTAIR DE OLIVEIRA - 23  
ÁLVARO LUIZ DA SILVA - 44  
ÁLVARO LUIZ DA SILVA - 45  
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT - 06  
ANDERSON HATAQUEIRMA - 27  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - 59  
ANTONIO LUIZ GOMES - 71  
ANTONIO SBANO - 40  
ANTONIO SBANO - 41  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO - 67  
ASSON GABINO DE MORAES JUNIOR - 68  
BLAS GOMM FILHO - 02  
BRUNO MIRANDA QUADROS - 66  
BRUNO SANTOS DE LIMA - 03  
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO - 49  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER - 21  
CLAUDIA PEREIRA - 64  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN - 18  
CLAUDIO SOCCOLOSKI - 37  
CLOVIS MARTINS - 07  
CRYSTIANE LINHARES - 30  
CRYSTIANE LINHARES - 31  
CRYSTIANE LYNHARES - 47  
DANIEL BARBOSA MAIA - 20  
DANIEL HACHEM - 61  
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 38  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA - 27  
HELIO HENRIQUE DA SILVA - 63  
HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA - 51

INGER KALBEN SILVA - 72  
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ - 25  
IVONE STRUCK - 09  
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - 17  
JAQUELINE LOBO DA ROSA - 71  
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA - 71  
JOÃOZINHO SANTANA - 21  
JOSÉ CARLOS BUSATTO - 16  
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO - 43  
JOSÉ RODRIGO SADE - 70  
JULIANA LUCIANO - 15  
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA - 52  
KARINE SIMONE POFALH WEBER - 11  
KAROLINE LORENZ - 07  
LARISSA DA SILVA VIEIRA - 67  
LEONEL TREVISAN JUNIOR - 63  
LISIMAR VALVERDE - 60  
LUCIANO DUARTE PERES - 40  
LUIZ FERANDO DIETRICH - 24  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 28  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 29  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 32  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 33  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 39  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 10  
MARCELO HAPONIUK ROCHA - 35  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 56  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 57  
MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - 42  
MARCUS ELY SOARES DOS REIS - 27  
MARIA AMELIA MACEDO AMARAL - 73  
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA - 53  
MARIA CRISTINA GUIMARÃES - 26  
MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI - 50  
MARIA LUCILIA GOMES - 01  
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 56  
MARIO SERGIO SPERETTA - 08  
MARLUS DA SILVA SALDANHA - 18  
MICHAEL RAFAEL TORMES - 19  
MILTON HAMMERSCHMIDT - 54  
MUNIR ABAGGE - 62  
NELSON PASCHOALOTTO - 05  
NEY PINTO VARELLA NETO - 34  
NEY PINTO VARELLA NETO - 59  
PASQUALINO LAMORTE - 46  
PATRICIA BORGES GUERIOS - 20  
PAULO MACARINI - 64  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 49  
PAULO ROBERTO BARBIERI - 34  
PAULO SERGIO WINCKLER - 24  
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR - 64  
RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA - 36  
ROBSON FARI NASSIN - 12  
RODRIGO DUARTE DA SILVA - 41  
ROLFF MILANI DE CARVALHO - 71  
ROSANA VIDOLIN MARQUES - 14  
SARAYA DOS SANTOS PEREIRA - 45  
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA - 72  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 22  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 48  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 50  
TELMO DORNELLES - 62  
TONI MENDES DE OLIVEIRA - 65  
VALTER FERRER COSTA - 06  
VILMA DE ALMEIDA BASTOS - 58  
WILSON JOSÉ DOS SANTOS - 55

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. Ivo Faccenda**  
**Rel. 145/07**

01. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO – 631/2006 – Marta Marilu Nogueira Fernandes x Agropecuária Maratan Ltda e outros – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos legais, nos termos do art. 520 do CPC. Aos requeridos para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal. - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR - CELSO FERNANDO GUTMANN – FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO

02. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 1017/2003 – Marta Marilu Nogueira Fernandes X Morten Kalleberg Breiby e outros – Recebido o recurso de apelação interposto às fls. 260, em ambos os efeitos legais, ao apelado para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao recurso. Proferida a decisão, deixando de acolher os presentes embargos de declaração. - Adv. JONAS BORGES – ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILA – ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

03. EMBARGOS DE TERCEIRO – 349/2003 – Sergio Pepino Junior e outros x Morten Kalleberg Breiby – Proferida a decisão, deixando de acolher os presentes embargos de declaração. - Adv. JONAS BORGES – WILSON JOSÉ ANDERSEN BALA

04. DECLARATÓRIA – 350/2003 – Marta Marilu Nogueira Fernandes x Morten Kalleberg Breiby e outro – Proferida a decisão, deixando de acolher os presentes embargos de declaração, persistindo o inconformismo com relação a decisão proferida, a embargante deverá manejar o recurso apropriado para que seja reapreciado pelas instâncias superiores. - Adv. JONAS BORGES

05. REIVINDICATÓRIA – 496/2003 – MCF Pesquisa e Serviços Ltda x Marta Marilu Nogueira Fernandes – Proferida a decisão, acolhendo parcialmente os presentes embargos para sanar a omissão, e deixar de acolher o pedido de condenação da parte adversa em litigância de má-fé. Quanto aos honorários advocatícios, não havendo condenação, não há que se falar em fixação, conforme disposição do art. 20, § 3º do CPC, não verificado portanto a alegada omissão. A embargante, se inconformada, para que maneje o recurso apropriado para a apreciação da questão pelas instâncias superiores. - Adv. ROSANGE-



LA URIARTE SUREDA – JONAS BORGES

06. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 348/2003 – Marta Marilu Nogueira Fernandes X Morten Kalleberg Breiby e outro – Proferida a decisão, deixando de acolher os presentes embargos de declaração. - Adv. JONAS BORGES – THALES MORAIS DA COSTA

07. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 446/2000 – Morten Kalleberg Breiby X Marta Marilu Nogueira Fernandes – Proferida a decisão, acolhendo parcialmente os presentes embargos para constar na parte dispositiva da referida decisão, o direito da embargante à compensação das benfeitorias com a indenização devida ao autor, nos termos declinados na fundamentação. - Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA – JONAS BORGES

08. USUCAPLÃO – 408/2001 – Associação Paranaense de Cultura – APC X Chrespin Cordeiro da Cruz – Ao autor para que retire o mandato de registro, para as devidas averbações. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM

09. DECLARATÓRIA – 706/2005 – Lourival de Bastos e outros X Glucion Bastos - Ao autor para que comprove o recolhimento da taxa do Fuemp/PR. - Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI

10. MANDADO DE SEGURANÇA – 1155/2004 – Arte Farmaceutica Manipulação Homeopática X Secretário Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – Ante a notícia de fls. 365, aguarde-se a decisão final do recurso interposto. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – CLAUDIO SOCOLOSKI

11. REVISÃO DE CONTRATO – 1163/2004 – Marcio Roberto Alves da Silva X Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – Ao autor, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da dívida, sob pena de incidir sobre ela multa de 10%, sem prejuízo da complementação de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, §4º do CPC. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

12. EXECUTIVO FISCAL – 775/2004 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Angela Maria Cardoso da Cruz – Aplicado ao caso presente o art. 40 da Lei nº 6830/80, no sentido de determinar o sobreamento dos presentes autos, e abrindo vistas ao exequente. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI – HELIO GOMES DE OLIVEIRA

13. MONITÓRIA – 488/2007 – HSBC Bank Brasil S/A x Thairo Indústria Ltda e outro – Recebidos os embargos monitorios para discussão. O embargado para impugna-los no prazo de 10 dias. (Republicado por erro na publicação anterior). - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES

14. INVENTÁRIO – 1004/2006 – Waldir Zimmermann – Proferida a decisão, deferindo a autorização para que realize-se a venda do veículo marca GM Celta, 4 portas, placa ANG-8545 por preço não inferior ao da avaliação de R\$ 23.350,00, autorizando que o inventariante, representando o espólio, se apresente em todas as repartições públicas necessárias, cartórios Tabelionatos, despachantes, Detran e Ciretran onde necessária se tornar a representação do espólio. Assinado ao inventariante o prazo de 30 dias para prestação de contas da data de recebimento do alvará, sendo que o valor relativo à venda deverá ser integralmente depositado em conta de poupança judicial, à ordem deste juízo, junto ao Banco do Brasil S/A agência 0982-2. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ

15. CARTA PRECATÓRIA – 185/2007 – Juízo Federal da Subseção Judiciária de Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba SP x O Juízo – Paraná/RO – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA x Capamal Cia Paranaense de Mad. Ltda – Ao exequente, acerca do noticiado às fls. 15, requerendo o que entender pertinentes. - Adv. WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO

16. ALVARÁ – 137/2006 – Leticia Paula Vidal da Luz – À postulante de fls. 47, Azul Companhia de Seguros Gerais, ante o contido no documento de fls. 68, apresentado pelo autor. - Adv. LUIZ MARINHO MAGALHÃES CEDRO

17. BUSCA E APREENSÃO – 1289/2007 – Banco BMG S/A x Ziu Francisco Soares - Determinado que os presentes autos sejam remetidos ao Juízo da 1ª Vara Cível deste Foro Regional, para apensamento aos autos 523/2007, noticiado na certidão de fls. 14. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

18. USUCAPLÃO – 1241/2005 – Daniel Fonseca e outra – Deferida nova dilação do prazo, em razoáveis 45 dias, para que os autores regularizem o feito. - Adv. DANIEL DE CARVALHO

19. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA – 116/2001 – Alfa Sistemas de Eletrecidade e Telefonía Ltda X Bortolotto Transportes e Guindastes Ltda – Às partes que exclusivamente notificaram a composição de fls. 225, Banco Sudameris do Brasil S/A e Bortolotto Transportes de Guindastes Ltda, para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 227, no valor de R\$ 398,22, na forma como determina o art. 26, § 2º do CPC, ou seja, 50% para cada uma das partes. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO – CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA

20. MONITÓRIA – 544/2003 – Banco Santander Brasil S/A X José Nildo Dias Barbosa – Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 120, pelo prazo de 05 dias. - Adv. IDELANIR ERNESTI

21. MONITÓRIA – 782/2005 – Banco Bradesco S/A X Alcindo Carvalho Conder – Ao requerente, para que no prazo de 24 horas, requeira o que entender de direito. - Adv. MURILO CELSO FERRI

22. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1459/2007 – Lílian Sara Silveira de Souza Mendes x M.M. Incorporações S/C

Ltda – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. Concedido o prazo de 05 dias para o depósito da importância em juízo. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 05 dias contados da data do vencimento de cada uma. - Adv. PATRICIA DA SILVEIRA

23. MANDADO DE SEGURANÇA – 1163/2007 – Rita Mantelmacher x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – Ao autor, para que dê atendimento ao parecer ministerial de fls. 37, para que prepare a custas da taxa do Fuemp/PR. - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA

24. EMBARGOS – 861/2007 – Vera Lucia Brandão Miranda x Fabio Henrique de Araujo – Proferida a decisão, indeferindo a petição inicial, declarando extinto o presente feito, nos termos do art. 295, parágrafo único, c/c o art. 267, VI, ambos do CPC. Condenada a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. - Adv. LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA – TELMO DORNELLES

25. ARROLAMENTO – 1080/2006 – Lucimar Nepomuceno Feitosa Zanon – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha de fls. 04/06. Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, havendo a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão, nas modalidades “causamortis” de acordo com o artigo 155, I, da Constituição Federal e, após expressa manifestação da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade do recolhimento, na forma do parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, expõe-se formal de partilha em favor dos interessados. - Adv. LUCIA PEREIRA FEITOSA

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 269/2002 – Formighiere Indústria de Implementos Rodoviários Ltda X Paulo Adorno – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI. Condenado o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, equitativamente, nos termos do Art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 10.000,00, os quais deverão ser corrigidos a partir desta decisão. - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS – VALDINEI SANTOS SILVA

27. REVISÃO DE CONTRATO – 1320/2003 – Moises de Firmo e outra X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 239/241, via de consequência, declarado extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido, deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Pagas as custas no percentual de 50% tocante à requerida, incluindo-se verba honorária do perito, determinado a suspensão da exigibilidade dos outros 50% já que agraciada com a assistência judiciária gratuita, bem como deferido o levantamento de valores mediante alvará, em sendo o caso. - Adv. RENATA GIACOMETTI – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES – RAFAEL MARQUES GANDOLFI

28. EMBARGOS DO DEVEDOR – 403/1996 – Baepondi Indústria e Comércio de Utilidade Domésticas Ltda X Banco do Estado do Paraná S/A – Proferida a decisão julgando procedente em parte os pedidos inseridos nos presentes Embargos do Devedor para fins de excluir os cálculos apresentados pelo embargado, os juros remuneratórios acima de 12% ao ano e à comissão de permanência. Uma vez que cada parte foi vencedora e vencida, reparta o ônus das custas e despesas processuais no percentual de 30% para o embargante e 70% ao embargado, mantendo-se o mesmo percentual em relação aos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, permitindo a compensação da verba honorária. - Adv. FABIANO DA ROSA – DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA – GABRIELA DE PAULA SOARES

29. CARTA PRECATÓRIA – 227/2007 – Juízo Federal da 6ª Vara de Porto Alegre – RS – Designado o dia 06 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da deprecata. - Adv. MARTHA IBANEZ LEAL – ROGÉRIO BELINSKI – EDUARDO MARIOTTI

30. REVISÃO DE CONTRATO – 763/2003 – Adilson Pereira de Azevedo X BAM Incorporações Ltda e outros – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 268/273. Deferido o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 265, II, do CPC. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

31. REVISÃO DE CONTRATO – 548/2003 – Margarete Correa Faverzani X Banco BMC S/A – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente demanda para fins de confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 46/48, bem como, declarar nulas as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, da modalidade de alienação fiduciária, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando excluir os juros remunerados acima de 12% e a comissão de permanência e fixar o INPC na condição de índice de correção monetária. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determinando a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais e, cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade da requerente porque beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. DOGMAR PIMNETA HANNOUCHE – MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

32. DEPÓSITO – 653/2003 – Banco BMC S/A X Margarete Correa Faverzani – Proferida a decisão, julgado procedente em parte a presente ação de Depósito, com fundamento no art. 4º

do Dec. Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, para condenar a requerida, na condição de devedora fiduciária, a resistir ao requerente o bem descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condenada a requerida no pagamento nas custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem, suspendendo a exigibilidade já que é beneficiária da assistência judiciária gratuita deferida nos autos em apenso. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA – DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

33. EMBARGOS – 666/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os embargos à execução fiscal, para fins de declarar extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, equitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. Após transcorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, para fins de reexame necessário. - Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

34. REVISÃO DE CONTRATO – 609/2004 – Marilda Maria Buhner X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 158, via de consequência, declarado extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Pagas as custas no percentual de 50% tocante à requerida, incluindo-se verba honorária do perito. Determinado a suspensão da exigibilidade dos outros 50% já que agraciada com a assistência judiciária gratuita, bem como defiro o levantamento de valores mediante alvará, em sendo o caso. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

35. REVISÃO DE CONTRATO – 1238/2003 – João Arildo Silva e outra X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 222/229, via de consequência, declarado extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido, deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Pagas as custas no percentual de 50% tocante à requerida, incluindo-se verba honorária do perito. Determinado a suspensão da exigibilidade dos outros 50% já que agraciada com a assistência judiciária gratuita, bem como defiro o levantamento de valores mediante alvará, em sendo o caso. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

36. REVISÃO DE CONTRATO – 1212/2003 – Waldir Ferreira dos Santos e outra X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Proferida a decisão, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 161/168, via de consequência, declarado extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Pagas as custas no percentual de 50% tocante à requerida, incluindo-se verba honorária do perito. Determino a suspensão da exigibilidade dos outros 50% já que agraciada com a assistência judiciária gratuita, bem como defiro o levantamento de valores mediante alvará, em sendo o caso. - Adv. RENATA CÍNTIA GIACOMETTI – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

37. ANULATÓRIA – 557/2006 – Carlos Marcos Ribeiro dos Santos e outros x Associação dos Funcionários Públicos Municipais – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios de fls. 281/283, para fins de reconhecer a contradição ocorrida na decisão hostilizada para fins de excluir do dispositivo da sentença a parte que determinou a suspensão da exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios, eis que os requeridos e ora embargados não eram mais beneficiários da assistência judiciária gratuita por força da decisão ocorrida nos autos de Impugnação da Assistência Judiciária Gratuita em apenso ( autos 694/2006). - Adv. MARINHO LUIZ PRADO – FABIANO DA ROSA

38. REVISÃO DE CONTRATO – 1773/2004 – Israel da Cunha Barbosa X Banco Panamericano S/A – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente demanda para fins de confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 62/63, bem como, declarar nulas as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, da modalidade de alienação fiduciária, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando excluir os juros capitalizados, os juros remunerados acima de 12% e a comissão de permanência e fixar o INPC na condição de índice de correção monetária. Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte mínima dos pedidos, condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. MAYLIN MAFFINI – ADRIANO MUNIZ REBELLO

39. REVISÃO DE CONTRATO – 1513/2003 – Rosa Maria Carpejani e outro x M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Proferida a decisão, homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 125/132, via de consequência, declarado extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido, deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Pagas as custas no percentual de 50% tocante à requerida, incluindo-se verba honorária do perito. Determinada a suspensão da exigibilidade dos outros 50% já que agraciada com a assistência judiciária gratuita, bem como defiro o levantamento de valores mediante alvará, em sendo o caso. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

40. REVISÃO DE CONTRATO – 878/2003 – Marcos Martins de Oliveira e outros X VR Imóveis Ltda – Proferida a decisão,

acolhendo os termos dos pronunciamentos de fls. 766, fls. 806 e outros existentes nos autos, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando o acordo realizado nos autos entre a requerida e os autores: Marilene de Araujo Sardanha, Marlene Aparecida Mariano, Marlene Miranda, Osni da Rocha Ferraz, Odair Colaço Leite, Otacílio Teodoro da Silva, Reinaldo Sartorato, Ricardo Bispo da Silva, Rogério Dias Gonçalves, Rogério de Almeida, Romário dos Santos, Rosângela Cardoso dos Santos, Vitor de Carvalho, Willian dos Santos Toledo e José Ronaldo Claudino da Cruz. Em consequência, nos termos do artigo 269, Inciso III, do Código Processo Civil, julgado extinto o feito tão somente em relação aos autores nominados. Autorizo a expedição de alvarás judiciais ( individuais ) em nome desses autores, para saque dos valores depositados em conta de poupança. Ante o que consta do instrumento de fls. 853 e poderes expressos constantes do instrumento de fls. 768, os alvarás poderão ser expedidos em nome do procurador judicial, Dr. Fernando Firmo dos Santos. - Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER – FERNANDO FERMINO DOS SANTOS – JULIANE SELENA PERBONI – ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 374/2002 – Amarildo Rosa X Radio Eldorado Ltda – Proferida a decisão, declarando extinto o processo, tendo em vista que a parte autora ( exequente ) compareceu aos autos para aceitar o valor depositado nos autos, a teor o disposto no art. 794, I do Código de Processo Civil. Deferido a dispensa do prazo recursal, se requerido. Pagas eventuais custas processuais, defiro o pedido de alvará de levantamento da importância depositada. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

42. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 612/2006 – GSN System do Brasil Corporation Ltda x DRJ Radiocomunicação Ltda – Declarada cessada a eficácia da liminar nos termos do art. 808, I, do CPC. - Adv. PAULO JOSÉ GOZZO

43. REVISÃO DE CONTRATO – 725/2006 – Rodolfo de Ardua Cardoso x Banco Finasa S/A - Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente demanda para fins de confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 38/40, bem como, declarar, nulas as cláusulas abusivas do contrato de financiameto acostado aos autos às fls. 84 e verso, nos termos do art. 6º inciso v e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando excluir os juros capitalizados e a comissão de permanência. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determinado a repartição das partes iguais das custas, despesas processuais e, cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade do requerente porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. - Adv. MAYLIN MAFFINI – CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

44. USUCAPLÃO – 363/2004 – Paulo Ferreira de Lima e outra – Deferido o pedido de fls. 91/92, devendo-se suprimir a expressão “parte ideal”. Ao autor para que retire o novo mandato de registro, para as devidas averbações. - Adv. ELENI JULIA TO PIOVESAN

45. REPARAÇÃO DE DANOS – 1167/2006 – Jaime & Jaime Catanduva Ltda x Feliz & Cia Ltda – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 17 de junho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. FLAVIO HENRIQUE MAURI – DANUSA FELIZ

46. ALVARA – 817/2007 – Debora Beatriz Farias Kussen e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto ao Banco Itaú S/A, em nome da falecida, autorizando que os requerentes efetuem os saques respectivos, mediante expedição do competente alvará em seus nomes, cabendo a cada um o percentual de 25% dos valores existentes. - Adv. KAROLINE LORENZ

47. BUSCA E APREENSÃO – 516/2007 – OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento x José Ari de Oliveira e Silva – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devidamente descrito na peça vestibular de forma definitiva, confirmando a liminar concedida em favor do requerente. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, equitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. PAULO CESAR TORRES

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 333/2003 – Município de São José X Marcia Villa Nova e outros – Proferida a decisão, determinando a extinção dos presentes, sem julgamento do mérito, tendo em vista que houve pedido de desistência da ação pela desocupação do imóvel pelo requeridos e, consequentemente, pela perda do objeto da presente ação, nos termos do art. 267, VIII ( desistência do processo ), do Código de Processo Civil. Condenado o requerente por eventuais custas e despesas processuais. - Adv. INGER KALBEN SILVA

49. ALVARÁ – 869/2006 – Gerson Gomes Jardim e outra – Proferida a decisão, acolhendo o pedido de alvará requerido expedindo-se o competente alvará para o levantamento das importâncias depositadas à título de FGTS em favor dos requerentes. Prestação de contas em 60 dias. - Adv. CRISTIANE MÁRCIA DURANTE – AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

50. COBRANÇA – 36/2005 – Jose Roberto Gai & Cia Ltda X Flomar Florestal Ltda - Redesignada a data de 11 de junho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência. - Adv. ANDRÉ LUIZ SCHMITZ – GERALDO LUIZ RENALDI

51. REPARAÇÃO DE DANOS – 264/2006 – Maria Nelci do



Prado Pereira X Brasil Telecom S/A - Revogado o despacho de fls. 64, diante do fato de que a audiência foi designada em dia de feriado. Designado o ato para ser realizado no dia 06 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. - Adv. JOAOZINHO SANTANA - ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELINO VENTURI JUNIOR - 01  
ADRIANO MUNIZ REBELLO - 38  
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT - 40  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 51  
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILA - 02  
ANDRÉ LUIZ SCHMITZ - 50  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO - 49  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL - 43  
CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA - 19  
CELSO FERNANDO GUTMANN - 01  
CLAUDIO SOCOLOSKI - 10  
CRISTIANE MÁRCIA DURANTE - 49  
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE - 32  
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS - 33  
DANIEL DE CARVALHO - 18  
DANUSA FELIZ - 45  
DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA - 28  
DOGMAR PIMNETA HANNOUCHE - 31  
EDUARDO MARIOTTI - 29  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA - 07  
ELENI JULIATO PIOVESAN - 44  
FABIANO DA ROSA - 28  
FABIANO DA ROSA - 37  
FERNANDO FERMINO DOS SANTOS - 40  
FLAVIO HENRIQUE MAURI - 45  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO - 01  
GABRIELA DE PAULA SOARES - 28  
GERALDO LUIZ RENALDI - 50  
GIULIANO DOMIT OD ROCHA - 23  
HELIO GOMES DE OLIVEIRA - 12  
IDELANIR ERNESTI - 20  
INGER KALBEN SILVA - 48  
JOAOZINHO SANTANA - 51  
JOEL OLIVEIRA SANTOS - 26  
JONAS BORGES - 07  
JONAS BORGES - 02  
JONAS BORGES - 03  
JONAS BORGES - 04  
JONAS BORGES - 05  
JONAS BORGES - 06  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 10  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 41  
JULIANE SELENA PERBONI - 40  
JULIENNE PEROZIN GAROFANI - 09  
KAROLINE LORENZ - 46  
LUCIA PEREIRA FEITOSA - 25  
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA - 24  
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 19  
LUIZ MARINHO MAGALHÃES CEDRO - 16  
LUIZ SGANZELLA LOPES - 13  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 17  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 31  
MARCOS RENAN SALVATI - 12  
MARCOS WENGERKIEWICZ - 14  
MARINHO LUIZ PRADO - 37  
MARTHA IBANEZ LEAL - 29  
MAURO JUNIOR SERAPHIM - 08  
MAYLIN MAFFINI - 38  
MAYLIN MAFFINI - 43  
MURILO CELSO FERRI - 21  
ODECIO LUIZ PERALTA - 32  
PATRICIA DA SILVEIRA - 22  
PAULO CESAR TORRES - 47  
PAULO JOSÉ GOZZO - 42  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 30  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 34  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 35  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 39  
PAULO SERGIO WINCKLER - 11  
PAULO SÉRGIO WINCKLER - 40  
RAFAEL MARQUES GANDOLFI - 27  
RENATA CÍNTIA GIACOMETTI - 36  
RENATA GIACOMETTI - 47  
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA - 41  
ROGÉRIO BELINSKI - 29  
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA - 02  
ROSANGELA URIARTE SUREDA - 05  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 34  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 27  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 35  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 30  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 36  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - 39  
TELMO DORNELLES - 24  
THALES MORAIS DA COSTA - 06  
VALDINEI SANTOS SILVA - 26  
WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO - 15  
WILSON JOSÉ ANDERSEN BALA - 03

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. Ivo Faccenda**  
**Rel. 146/07**

01. RESSARCIMENTO DE DANOS - 1089/2002 - Nelson Ferreira de Souza X Demétrio Rocha & Cia Ltda e outros - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 12 de Junho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD - GEORGE LUIZ MORESCHI - MARCUS VINICIUS SPOSITO

02. FALÊNCIA - 439/1999 - Posto Afonso Pena DE Teixeira e Andrioli Ltda X Maria Angelica Moura Saura e outro - Ao senhor síndico, sobre a pretensão de fls. 119. - Adv. TELMO DORNELLES

03. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 454/2003 - Ministério Público do Estado do Paraná X FL Brasil Tutela e outros - Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios de fls. 276/277, para fins de sanar a contradição ocorrida no sentido de fazer inserir no dispositivo da decisão de fls. 234/236 a revogação da decisão de fls. 183. - Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS - RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS - CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA

04. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 474/2003 - Ministério Público do Estado do Paraná X Whirlpool S/A e outros - Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios para fins de sanar a omissão ocorrida na decisão hostilizada para fins de esclarecer que serão realizadas as provas periciais requeridas em todos os demais processos conexos nos autos 980/2000, no qual poderão participar todas as partes desstes processo conexos, local onde será aferido quem suportará o ônus financeiro destas provas e em que proporcionalidade, bem como, serão oportunizadas a todas as partes do processo conexos a ratificação e elaboração dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA - SHEILA DURAN DIDI ZATTONI

05. REVISÃO DE CONTRATO - 925/2006 - Luiz Carlos Vicente Ferreira X Banco Finasa S/A - Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente demanda para fins de confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 38/40, bem como, declarar nulas as cláusulas abusivas do contrato de financiamento acostado aos autos à fls. 84 e verso, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando excluir os juros capitalizados e a comissão de permanência. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determinado a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais e, cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade do requerente porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - ROMARA COSTA BORGES

06. INTERDIÇÃO - 422/2005 - João Maria Martins da Cruz - Proferida a decisão, decretando a interdição de Saulo Reias da Cruz, nomeando-lhe curador o requerente João Martins da Cruz, mediante compromisso a ser prestado, oportunamente, somente após cumpridas as disposições estabelecidas no item 5.11.4.1 do Código de Normas e art. 92, § único da Lei de Registros Públicos. - Adv. ANTONIO SBANO

07. ARROLAMENTO - 526/2006 - Irene Novak Voichikoski - Proferida a decisão, adjudicando em favor dos interessados, reservando-se o usufruto vitalício em favor da viúva-meeira, e mando que se cumpra e guarde em seus expressos termos, ressaltados eventuais direitos de terceiros por ela não contemplados. Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, havendo a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão, nas modalidades "causa-mortis" e "inter-vivos", de acordo com os artigos 155, I, e 156, II § 2º da Constituição Federal e, após expressa manifestação da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade do recolhimento, na forma do parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, expeça-se carta de adjudicação em favor dos interessados. - Adv. ANDRE CENE-DESI

08. INTERDIÇÃO - 779/2003 - Alair Benevenuto Bastos - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido e, ante a incapacidade da requerida Jucimara da Rocha Bastos, decreto sua interdição, nomeando-lhe curadora ALAIR BENEVENUTO BASTOS. - Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA - JANETE FATIMA BRINGHENTI

09. REVISÃO DE CONTRATO - 742/2004 - Aguinaldo Terencio Didek e outros X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros - Proferida a decisão, declarando o erro material existente na sentença nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, devendo-se incluir no dispositivo que a extinção do processo se restringe ao requerente Aguinaldo Terêncio Didek, devendo o feito prosseguir entre a requerida e requerente Laurentino Soares. - Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU - PAULO SERGIO WINCKLER - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

10. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1475/2007 - Antonio Carlos Petroski x HSBC Bank Brasil S/A - Deferida a liminar de sustação do protesto do título descrito na exordial. Ao autor para que compareça para firmar o termo de caução, no prazo de 05 dias. - Adv. LUIZ RENATO COSTAS AMORIM

11. RESPONSABILIDADE CIVIL - 379/2006 - Claudia Romaniuki Vidal X Global Telecom S/A - Mantida a decisão agravada, de forma retida, por seus próprios fundamentos, mantido o agravo nos autos, para conhecimento, sem segundo grau, em caso de eventual recurso e reiteração das razões. No mais, aguarde-se a realização do ato designado às fls. 102. - Adv. WALDEMAR HESSE - LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

12. MONITÓRIA - 597/2000 - Antenor Negosek X João Roque Negosek - Ao exequente para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os bens oferecidos às fls. 188 em substituição. (Republicado por erro na publicação anterior, em relação ao advogado intimado) - Adv. JOSÉ IVERSON NOGOZEKI

13. EXECUTIVO FISCAL - 576/1995 - Município de São José dos Pinhais X Ariosto Arnaldo Poplade - Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos legais. Ao executado, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 588/1998 - Banco do Estado do Paraná X Viegue Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Ao exequente, em 10 dias, para que requeira o que entender de direito, inclusive, a ausência de depositário dos bens penhorados, conforme alertado através da certidão de fls. 190. - Adv. MIEKO ITO

15. CARTA PRECATÓRIA - 242/2006 - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga - RS - Ivo Valasques e outros x Martim Ternes Pelentir - Designada a data de 01 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para a inquirição deprecata. - Adv. CÉSAR ALBERTO LUCCA - LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES

16. BUSCA E APREENSÃO - 409/2007 - Banco Honda S/A x Cleyton Ferreira Farias - Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

17. EXECUÇÃO - 143/2007 - Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x CIAB Imóveis Ltda e outros - Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

18. BUSCA E APREENSÃO - 410/2007 - Banco Finasa S/A x Débora Santana Pereira - Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES

19. BUSCA E APREENSÃO - 197/2007 - Banco ABN Amro Real S/A x Dival José Muller - Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

20. CARTA PRECATÓRIA - 10/2003 - Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba - PR - MTY Maquinas e Equipamentos X Eloi Kuhn - Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA

21. EX EMPITO REDIBITÓRIA - 368/2002 - Valdomiro Ribeiro da Silva X Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda - Deferido o pedido de fls. 300. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS

22. BUSCA E APREENSÃO - 356/2007 - Banco Itaú S/A x Célia Regina do Rocio dos Santos Rocha - Deferido o pedido de fls. 25, no sentido de oficiar ao DETRAN visando o bloqueio do veículo. Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. CRYS-TIANE LINHARES

23. ALVARÁ - 1260/2007 - Marlene de Souza Oliveira - Deferido o pedido de dilação formulado as fls. 17. - Adv. DANIELE LUCY DE SEHLI

24. INDENIZAÇÃO - 263/2006 - Maria Bernadete Gomes da Silva X Auto Viação São Jose dos Pinhais Ltda - À requerida para que requeira o que entender de direito, em 05 dias. - Adv. MARLUS DA SILVA SALDANHA

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 841/2001 - Denise do Rocio Oliveira X Pierina Cecília Casagranda - Recebido o recurso de apelação, em abos os efeitos legais. Ao embargante, em 15 dias, para o oferecimento de contra-razões. - Adv. JOÃO MARCELO KERETCH

26. RESCISÃO DE CONTRATO - 221/2004 - Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários X João Machado e outra - Recebido o recurso de apelação da requerente às fls. 188 e suas razões, em amos os efeitos legais. Ao requerido para que, em 15 dias, apresente as contra-razões. - Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT - PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

27. REVISÃO DE CONTRATO - 1206/2003 - Antonio Lourenil Alves e outro X Fundação Eletrosul de Previd. Assist. Social - A empresa requerida, Empresa Transmissora de Energia Elétrica, para oferecimento de contra-razões, ao recurso interposto pela autora, no prazo de lei. - Adv. SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI

28. REVISÃO DE CONTRATO - 31/2004 - Nilzete Margari-da Bozza da Silva X Município de São José dos Pinhais - As partes, em 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. - Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO - INGER KALBEN SILVA

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 1287/2004 - Madeireira Tingui do Brasil Ltda X Fazenda Publica do Estado do Paraná - Indeferido o pedido de fls. 289, pois este agasalho somente é permitido a quem é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não a postulante que é pessoa jurídica. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

30. REVISÃO DE CONTRATO - 553/2007 - Alécio Edemundo Decker e outra x HSBC Bank Brasil S/A - Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. - Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA

31. EXECUTIVO FISCAL - 149/2006 - Fazenda Pública do Paraná x Ademir Calçados Ltda - Rejeitada a presente exceção de pré-executividade, pela necessidade da matéria ser discutida através de medida própria e adequada. - Adv. JOÃO CARLOS SALEFFE

32. CARTA PRECATÓRIA - 24/2007 - Juízo da 20ª Vara Cível de Curitiba-PR - Banco do Brasil S/A X Ismael Cordeiro Junior - Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora, em 05 dias. - Adv. ANISIO DOS SANTOS

33. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 1136/2004 - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão X Ecoterra Construções, Incorporação e Comércio Ltda - Deferido o pedido de vistas formulado as fls. 316. - Adv. MARCOS VENDRAMINI

34. EXECUTIVO FISCAL - 738/2002 - Fazenda Nacional x Imperador Representações Comerciais Ltda - Ao depositário do bem constrito às fls. 44, para que, imediatamente franqueie ao senhor Depositário o bem constrito, sob pena das sanções cabíveis, inclusive decretação de prisão civil, por infidelidade. - Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO

35. REPARAÇÃO DE DANOS - 421/2002 - Libera Vitória Comiran X Auto Viação São José dos Pinhais Ltda - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado Dr. José Carlos Munhoz da Cunha, para a realização da prova pericial requerida. As partes, em 05 dias, para que formulem quesitos e indiquem seus assistentes técnicos. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS - GERSON VANZIM MOURA DA SILVA - MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - ANDERSON HATAQUEIMA

36. INDENIZAÇÃO - 523/2005 - Neide Lilian Bueno e outros X WMS Supermercados do Brasil S/A - Recebido os recursos interpostos por ambas as partes, em ambos os efeitos legais. Aos autores, em 15 dias, para o oferecimento de contra-razões. - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA - RAFAEL GONÇALVES ROCHA

37. EXECUTIVO FISCAL - 686/2001 - Município de São José dos Pinhais X Ernesto Pontoni e outros - Recebido o recurso de apelação interposto pelo exequente, em ambos os efeitos legais. Aos executados, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. JAIDERSON RIVAROLA

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 724/2006 - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás x Município de Tijucas do Sul - À embargante para que comprove o recolhimento da taxa do Fuemp/PR. - Adv. ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO PRESGRAVE

39. USUCAPÍÃO - 371/2005 - Gilberto Aparecido Aparecido Oliveira de Souza X Móveis Ritzmann S/A - Determinado o sobrestamento dos presentes até que seja realizada a prova pericial determinada nos autos nº 1220/2005, e, por economia processual, já que o objeto da perícia será o mesmo, o laudo poderá ser juntado nos presentes autos a título de prova emprestada. - Adv. MARIANO CIPOLLA - HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR - INGER KALBEN SILVA

40. CARTA PRECATÓRIA - 233/2007 - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco-PR - Luiz Minozzo x Concessionária Eco Via Caminhos do Mar - Designada a data de 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para a inquirição deprecata. - Adv. ROBERTO CAVALHEIRO - MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

41. CARTA PRECATÓRIA - 231/2007 - Juízo da 3ª Vara Cível de Jaraguá do Sul-SC - Roseli Fodi x Banco Bradesco S/A - Designada a data de 01 de novembro de 2007, às 13:00 horas, para a inquirição deprecata. - Adv. ANDRÉIA CLAUDIA FALLGATTER - MARLUCIO LEDO VIEIRA

42. DECLARATÓRIA - 475/2004 - Jose Ribeiro da Cruz X Município de São José dos Pinhais - Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

43. DECLARATÓRIA - 78/2004 - Jesulino Severino X Município de São José dos Pinhais - Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

44. BUSCA E APREENSÃO - 1177/2002 - BV Financeira S/A X Volnei Theis - Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

45. CARTA PRECATÓRIA - 263/2004 - Juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba-PR - Banco Bamerindus do Brasil S/A X Roberto Soares Polatti - Ao autor para que retire o ofício expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. MIEKO ITO

46. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 816/2006 - Justino, Filhos & Cia Ltda x Chocolates Garotos S/A e outro - Determinado o sobrestamento do processo para julgamento simultâneo com os autos em apenso, em decorrência da conexão, visando evitar decisões conflitantes. - Adv. JONATAS PIRKIEL - NELITON PEREIRA - PAULO FRONZOTTI DE SOUZA

47. DECLARATÓRIA - 986/2006 - Justino, Filhos & Cia Ltda x Chocolates Garotos S/A e outro - Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. JONATAS PIRKIEL - NELITON PEREIRA - PAULO FRONZOTTI DE SOUZA

48. REVISÃO DE CONTRATO - 1296/2004 - Arley do Carmo e outra X Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda - Aos



interessados, ante a proposta de honorários do perito Engenheiro no valor de R\$ 3.850,00, e do perito Contábil no valor de R\$ 2.340,00. *(Republica por ausência na publicação anterior, quanto ao valor da pericia do perito engenheiro)* - Adv. PAULO RAIMUNDO VIERA ZACARIAS – LUIZ FERNANDO BRU-SAMOLIN

49. MANUTENÇÃO DE POSSE – 417/2002 – Eurotubos Indústria e Comércio de Metais Ltda X Comfloresta Cia. Catarinense Empr. Florestais – À autora, para que junte o estatuto social da empresa para certificar se o subscritor do instrumento procuratório de fls. 1831 é o representante atual da empresa. - Adv. IRANI FERREIRA RIBEIRO

**RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS**  
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - 43  
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - 42  
ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO PRESGRAVE - 38  
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTEDT – 26  
ANDERSON HATAQUEIMA - 35  
ANDRE CENEDESI - 07  
ANDRÉIA CLAUDIA FALLGATTER – 41  
ANISIO DOS SANTOS - 32  
ANTONIO SBANO - 06  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA - 03  
CÉSAR ALBERTO LUCCA – 15  
CRYSTIANE LINHARES - 22  
DANIELE LUCY DE SEHLI - 23  
DAYANA TEDESCHI DE ABREU – 09  
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 44  
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA – 08  
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 36  
FABIO RIBEIRO DOS SANTOS – 03  
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA – 03  
FRANCISCO MACHADO DE JESUS - 29  
GERGE LUIZ MORESCHI – 01  
GERSON VANZIM MOURA DA SILVA – 35  
GILBERTO STINGLIN LOTH - 19  
HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR – 39  
ILIÁ DE MOURA E COSTA - 30  
INGER KALBEN SILVA - 28  
INGER KALBEN SILVA - 39  
IRANI FERREIRA RIBEIRO - 49  
JAIDERSON RIVAROLA - 37  
JANETE FATIMA BRINGHENTI - 08  
JAQUELINE LOBO DA ROSA – 04  
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI - 13  
JOÃO CARLOS SALEFFE - 31  
JOÃO MARCELO KERETCH – 25  
JONATAS PIRKIEL – 46  
JONATAS PIRKIEL – 47  
JOSÉ IVERSON NOGOZEKI - 12  
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA - 16  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - 11  
LUCIANO ALBERTI DE BRITO - 34  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON - 17  
LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES - 15  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 48  
LUIZ RENATO COSTAS AMORIM - 10  
MANOEL CARLOS DA SILVA - 20  
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA - 40  
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE – 35  
MARCOS VENDRAMINI - 33  
MARCUS ELY SOARES DOS REIS – 35  
MARCUS VINICIUS SPOSITO - 01  
MARIA LUCILIA GOMES - 18  
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 05  
MARIANO CIPOLLA – 39  
MARLUCIO LEDO VIEIRA - 41  
MARLUS DA SILVA SALDANHA - 24  
MIEKO ITO - 14  
MIEKO ITO - 45  
MIGUEL ANGELO RASBOLD – 01  
NELITON PEREIRA – 46  
NELITON PEREIRA – 47  
PAULO FRONZOTTI DE SOUZA - 47  
PAULO FRONZOTTI DE SOUZA - 46  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 26  
PAULO RAIMUNDO VIERA ZACARIAS – 48  
PAULO SERGIO WINCKLER – 09  
RAFAEL GONÇALVES ROCHA - 36  
RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS – 03  
ROBERTO CAVALHEIRO – 40  
ROMARA COSTA BORGES - 05  
SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI - 27  
SHEILA DURAN DIDI ZATTONI - 04  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 09  
SUELINE JUSTUS MARTINS - 21  
TELMO DORNELLES - 02  
TOMAZ DA CONCEIÇÃO – 28  
WALDEMAR HESSE – 11

## São Mateus do Sul

**COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. Peterson Cantergiani Santos**  
**JUIZA SUBSTITUTA: Dra. Katiane Fatima Pellin**  
**RELAÇÃO N.º 002/2007.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio José H.Siqueira	001	083/2007

001)- Autos de Investigação de Paternidade c/c alimentos nº 083/2007 – MP em favor de A.R.O., representado por sua genitora I.M.O. x A.P. Advogado: DR. ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA. Intima referido Advogado de que foi designado o dia 06/11/2007, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar, ficando ciente de que caso não se realize acordo, será ordenado o processo (art. 331, parágrafo 2º), bem como, as partes poderão especificar e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, parágrafo 2º).

## Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA**  
**Juíza: Dra.Sigret H.R. de Camargo Vianna**  
**Cartório do Cível e Anexos**  
**Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160**  
**RELAÇÃO Nº 45/07**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0006	000032/1999	
ANDRE LUIZ BATTEZZATI	0010	000261/2003	
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	0005	000330/1998	
	0030	000552/2007	
	0031	000553/2007	
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0026	000282/2007	
	0027	000471/2007	
	0029	000498/2007	
CLAUDIA HASS AMARAL	0009	000174/2003	
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	0016	000617/2005	
	0019	000512/2006	
	0025	000280/2007	
	0028	000491/2007	
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	0001	000188/1988	
	0002	000013/1994	
	0003	000255/1996	
	0012	000172/2005	
	0014	000491/2005	
	0021	000779/2006	
	0022	000016/2007	
FABIANO ANDRE FERREIRA	0024	000186/2007	
JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN	0017	000651/2005	
JOSÉ SOARES FILHO	0023	000104/2007	
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	0018	000661/2005	
OSVANE ADOLFO MENDES	0004	000265/1997	
	0007	000291/1999	
	0013	000370/2005	
	0015	000573/2005	
	0020	000595/2006	
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0008	000063/2000	
WALDI MOREIRA SOARES	0011	000527/2004	

1. INVENTARIO-188/1988-JOAOQUIM BILTO TINOCO x ELOISA TINOCO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-13/1994-SULFAPAR SUL-FATOS DO PARANA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

3. INVENTARIO-255/1996-CARLOS HENRIQUE MARTINS DE SOUZA x JOAO EMIDIO DE SOUZA-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) - Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-265/1997-DEUSDEDIT FELIX DA SILVA x ANADIL DA SILVA GOMES-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) - Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-330/1998-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS LTDA-CASAS PERNAMBUCANAS x SUPERITENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Antonio Carlos Taques Camargo-.

6. REPARACAO DE DANOS-32/1999-FRANCISCO MERCER GUIMARAES e outros x TRANSPAZATRO TRANSPORTES LTDA e outros-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

7. INDENIZACAO DANOS-291/1999-CONTINENTAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-63/2000-SEBASTIÃO RIBEIRO DA ROCHA x NÉLI GOMES DO AMARAL-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-.

9. ALVARA JUDICIAL-174/2003-ROSIMEIRE RODRIGUES PEREIRA e outros x -Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Claudia Hass Amaral-.

10. INTERDICAÇÃO-261/2003-ANIZIA PEREIRA DOS SANTOS DE GODOI x JOSE RIBEIRO DE GODOI-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) - Adv. Andre Luiz Battezzati-.

11. MONITORIA-527/2004-DEUSDEDIT FELIX DA SILVA x JOAO NORTON GARCIA e outro-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Waldi

Moreira Soares-.

12. INVENTARIO-172/2005-OSVALDO REDDID DOS SANTOS e outros x LEOCADIA FERREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

13. REPARACAO DE DANOS-370/2005-IRANEIDE OLIVEIRA MORAIS E CIA LTDA x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-491/2005-KLABIN S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

15. INVENTARIO-573/2005-ERSI DE FATIMA CRISTO x JOAQUIM BUENO DE CAMARGO - ESPOLIO e outro-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

16. ALVARA JUDICIAL-617/2005-TAYNARA APARECIDA FERREIRA e outros x -Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

17. USUCAPIAO-651/2005-LODIR MARÇAL DE LIMA e outro x -Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Jacqueline Carneiro Cavassin-.

18. ARROLAMENTO-661/2005-CLAUDIO NOGA QUEIROZ e outro x JOAO FERNANDES MOREIRA - ESPOLIO e outros-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares-.

19. ARROLAMENTO-512/2006-MAURO LUIZ DA SILVA x APARECIDO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO e outro-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

20. INVENTARIO-595/2006-ALGEU DIAS DE CARVALHO e outro x THEREZINHA VITA DE JESUS SILVA - ESPOLIO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

21. ARROLAMENTO-779/2006-ALCIDES MARCELINO x CONCEICAO CANDIDA DE CARVALHO MARCELINO ESPOLIO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

22. USUCAPIAO-16/2007-WALDIR DE MELLO e outro x -Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus-.

23. INVENTARIO-104/2007-PAULO HENRIQUE FERREIRA DE MARQUES e outros x PAULO DE MARQUES - ESPOLIO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. José Soares Filho-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-186/2007-FERNANDO MALUF x MAMAL MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Fabiano Andre Ferreira-.

25. ALVARA JUDICIAL-280/2007-KATLIN IVERS MELLO x -Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

26. PREVIDENCIARIA-282/2007-PEDRO ARRUDA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Carlos Schaefer Mehret-.

27. PREVIDENCIARIA-471/2007-JOAO MARIA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Carlos Schaefer Mehret-.

28. ARROLAMENTO-491/2007-ILUINA BARCZAC x CLEMENTE BARCZAC ESPOLIO-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

29. PREVIDENCIARIA-498/2007-SILVIO BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Carlos Schaefer Mehret-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-552/2007-SEBASTIÃO ALVES MACHADO x UNIÃO FAZENDA NACIONAL-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Antonio Carlos Taques Camargo-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-553/2007-GENEZIO LEMES DA ROSA x UNIÃO FAZENDA NACIONAL-Intima-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. (C.N.2.10.2.1) -Adv. Antonio Carlos Taques Camargo-.

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 15/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA**

RELAÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO NA VARA CRIMINAL COM OS ADVOGADOS E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUTOS	RÉU	DATA DA CARGA	ADVOGADO
61/2007	ALEX RODRIGUES	26/09/2007	EDUARDO LAGOS BONA
207/2006	LUCAS LAGOS DE OLIVEIRA	25/09/2007	ANAHI TAVARES NOGUEIRA
49/2006	HELIO DE JESUS OLIVEIRA	21/09/2007	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DABUL
138/2007	ADELSON VIEIRA RIBEIRO	21/09/2007	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DABUL
33/2006	HELIO DE JESUS OLIVEIRA	20/09/2007	EDUARDO KAVAZAKI
02/2005	JADIR JESUS LEMES PRESTES	20/09/2007	PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA

## Terra Rica

**COMARCA DE TERRA RICA**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI**  
**RELAÇÃO Nº 35/2007**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0003	000242/2007	
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0002	000235/2007	
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA	0005	000354/2007	
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0001	000071/1997	
MARCELO MARTINS	0004	000287/2007	
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0002	000235/2007	
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0003	000242/2007	
	0004	000287/2007	

1. EXECUCAO DE TITULO-71/1997-COMERCIAL DESTRO LTDA x NEIDE DE BORTOLI SILVA e outro- “Comparcer em cartório para retirar a Carta Precatória.” -Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

2. DECL. INEX. REL. JUR. C/C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS ANTECIPACAO DE TUTELA-235/2007-SUELI LUZIA DA SILVA CREPALDI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-“... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes...” -Advs. EMERSON LOPES SIQUEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

3. MONITORIA-242/2007-CIRO NISHIYAMA x ANTONIO CARLOS GASQUES- “...Audência de instrução e julgamento designada para o dia 11.12.2007, às 14? horas, devendo as partes depositarem o rol de forma tempestiva.” -Advs. OSVALDO C. OGSUKO CHUI e CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-287/2007-ANTONIO CARLOS GASQUES x ANTONIO CARLOS SIMOES- “...Audência de instrução e julgamento designada para o dia 20.11.2007, às 14? horas, devendo as partes depositarem o rol de forma tempestiva.” -Advs. MARCELO MARTINS e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

5. IND. DE DANOS MAT E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRANSITO-354/2007-SONIA ALVES DA COSTA x NIVALDO CORREIA LEITE-“... Audiência designada para dia 20.11.2007, às 14? horas.... As testemunhas arroladas pelo autor e as que a ré vier a arrolar tempestivamente, deverão comparecer à audiência independente de intimação, salvo se, ao menos 05 dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória...” -Adv. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS-.

## Tibagi

**COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO 25-07**  
**JUIZ DE DIREITO-Dr. JOAO BATISTA SPANIER NETO**

Relação de advogados:	
ALBERTO JORGE BITTENCOURT	03-04
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	16
ARION DE CAMPOS	03-04
DANIEL S MOREIRA	14
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	09
FABIANE C FERRAZ	12
GIANE LOPES TSURUTA	11
GILMAR KUHN	02
JOSÉ ALBARI S LARA	02 -14
JOSÉ ELI SALAMACHA	01
JOSE LUIS ALMIRÃO	08
JOSE ROSNEI ROCHA	10
KARINE SIMONE P WEBER	16
MARCO ANTONIO JOAQUIM	09
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	06 - 15
ORLANDO RIBEIRO	12
PERICLES LARAUIJO OLIVEIRA	13
RENE JOSE STUPAK	07
RICARDO DORS WILKE	05
RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	05
SANDRO ROMÃO	04

01 – 77/97 – execução – Paranatrator Ltda x Carlos Ricardo Gomm – Tendo em vista necessidade de atualizar as avaliações, recolha o credor as custas do avaliador (R\$ 241,55). Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-



02 – 96/99 – Execução – Fertilizantes Serrana S A x Pedro da Cruz Machado – O silêncio do executado implica na confirmação de que, de fato não cumpriu o acordo, conforme afirmado pelo exequente. Avalie-se o bem penhorado e atualize-se a conta geral. Após, manifestem-se as partes. Cumpra-se o item 5.8.8.2 e 5.8.8.5 do CN. (conta geral de 11.06 apurou: principal corrigido R\$ 250.132,30 – despesas do avaliador R\$ 739,09 – custas processuais R\$ 356,98/ avaliação de 04.07, apurou: 1) imóvel matriculado sob nº 925 R\$ 157.000,00; 2) imóvel matriculado sob nº 748 R\$ 53.000,00; 3) imóvel matriculado sob nº 647 R\$ 201.600,00; 4) imóvel matriculado sob nº 1876 R\$ 34.000,00. Adv. JOSE ALBARI S LARA - GILMAR KUHN.-

03 – 111/99 – execução fiscal – Município de Tibagi x Jorge Cardoso – Sobre o imóvel penhorado recaem diversas penhoras anteriores. Manifeste-se o exequente. Adv. ARION DE CAMPOS.-

04 – 118/04 – mandado de segurança – Cartório Cível de Tibagi e outros x Município de Tibagi – Ciência às partes da baixa dos autos e para que se manifestem quanto ao prosseguimento. Adv. SANDRO ROMÃO – ARION DE CAMPOS – ALBERTO JORGE BITTENCOURT.-

05 – 118/05 – execução – Engecass Equipamentos Industriais Ltda x Galmade Ind. Com Madeiras Ltda. – Recolha o credor, as custas do avaliador R\$ 868,40. Adv. RICARDO DORS WILKE – RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO.-

06 – 127/05 – busca e apreensão – Banco Safra S A x Galmade Ind. Com Madeiras Ltda – Retire o autor, os oficiais expedidos. Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI.-

07 – 16/06 – execução – Deragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda e Neri Aleixo Gomes – Recolha o credor, as custas do avaliador R\$ 786,50 Adv. RENE JOSE STUPAK.-

08 – 15/07 – ação previdenciária – Izaltino de Souza Ferreira x INSS – Intime-se o autor para que junte os originais da petição às fls. 65/67, que inclusive, é apócrifa. Adv. JOSÉ LUIS ALMIRÃO.-

09 – 74/07 – indenização – Eziqziel Vicente Ferreira x Centro de Formação de Condutores de Veículos Car Curiúva – Considerando que as partes não compareceram à audiência de conciliação e saneamento, especifiquem, justificadamente, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intime-se o procurador ...para que comprove que cientificou o mandante a fim de que este nomeio substituto, nos termos do artigo 45 do CPC. Tem-se, ainda, que cabe ao advogado contratado notificar seu constituinte da renúncia ao mandato, e não ao juízo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º da Lei 8.906/04 (JTAERGS 101/207). Até notifica-lo formalmente da renúncia, e nos 10 dias seguintes, o causídico continuará a representá-lo neste feito, sob as penas da lei Adv. DAVI A D ARTERO – MARCO ANTONIO JOAQUIM.-

10 – 105/07 – usucapião – Dirce Maria C Barbosa – Manifeste-se a autora, tendo em vista que o confrontante Elvis reside em Telêmaco Borba – telefone 99 14 79 97 Adv. JOSE ROSNEI ROCHA.-

11 – 119/07 – carta precatória oriunda da 5ª Vara Cível de Londrina – Garça Rural Com Rep. Agrop. X Leonardo A de Geus – Manifeste-se o credor tendo em vista informação do avaliador de que o executado efetuou pagamento da dívida, fato confirmado mediante contato telefônico mantido com sr. Jorge Tsuruta. Adv. GIANE LOPES TSURUTA.-

12 – 248/07 – embargos do devedor – Fernando B Trochmann e outra x Fertilizantes Heringer S A - Sobre a impugnação manifestem-se os embargantes. Especificando as provas que pretendem produzir. Adv. FABIANE C FERRAZ – ORLANDO RIBEIRO.-

13 – 357/07 – cautelar inominada incidental de permanência na posse de bem – Henrique W L Gomm x Banco de Lage Landen Brasil S A - Esclareça o autor, se a colheitadeira já está sendo objeto de ação de busca e apreensão. Adv. PERICLES L ARAUJO OLIVEIRA.-

14 – 38/06 – embargos - Pedro da Cruz Machado x Adubos Trevo S A – Sobre o laudo pericial, digam as partes, em dez dias. Adv. – DANIEL S MOREIRA - JOSE ALBARI S LARA.-

15 – 342/07 – busca e apreensão – B V Financeira S A x Francisco de Souza Bueno – Verificando que o réu purgou a mora, conforme comprovante às fls. 33/36, determino que o veículo apreendido lhe seja restituído, nos termos do despacho às folhas 17 verso, parte final. Intime-se o autor para que proceda à devolução, bem como para que se manifeste sobre a contestação às fls. 24/32. Adv – MILKEN JACQUELINE C JACOMINI

16 – feitos que aguardam depósito de custas, até 05.11.07, sob pena de cancelamento da distribuição:

busca e apreensão – Banco ABN AMRO REAL S A x S A S O – R\$ 618,10 do cartório cível e R\$ 222,00 do oficial de justiça. Adv. KARINE SIMONE P WEBER

busca e apreensão – Banco ABN AMRO REAL S A x J. P.O.F. – R\$ 597,10 e R\$ 222,00 do oficial de justiça. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 66/2007  
DR. EUGENIO GIONGO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI	0049	000219/2007
ADEMIR GIORDANI	0055	000360/2007
AGOSTINHO SANTOS LISBOA	0013	000044/2005
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0039	000004/2007

ALESSANDRO M. SACRAMENTO  
ALINE BORGES LEAL  
ALINE MURTA GALACINI  
ALOISIO ALBINO WARKEN  
ANA CLAUDIA FINGER  
ANA CLAUDIA NEVES RENNO  
ANA PAULA F. MASCARELLO  
ANDERSON RENEY HECK

ANDRE ABREU DE SOUZA  
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN

ANTONIO CARLOS SILVA KUHN  
ANTONIO FERREIRA FRANÇA  
ANTONYO LEAL JUNIOR  
AUGUSTINHO DA SILVA  
BRAULIO B. GARCIA PEREZ

CARLOS ALBERTO A. ROVEL  
CARLOS ALBERTO FURLAN  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J  
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN

CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V  
CESAR AUGUSTO TERRA  
CICERO JOSE ALBANO  
CLAUDIA DENARDIN DONA  
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA  
CLELIA MARIA DA GAMA B.SO  
CRISTIANE A. JABLONSKI  
CRISTIANE B. GARCIA LOPES  
DANIEL ALEXANDRE BEAL  
DANIELLA DE SOUZA  
DARCI HEERDT

DARIO GENNARI

DARYENE M. G. PROCHNAU

DAYRO GENNARI

DELMAR MARINO HOFFMANN  
DIRCE I. F. DE CAMARGO  
EDUARDO PENA MOURA FRANÇA  
ELCIO LUIZ KOVALHUK

ELEN FABIA RAK MAMUS  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK  
EMERSON L. SANTANA  
ENIO EXPEDITO FRANZONI  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA

EVERTON BOGONI

FABIANO JOSE BORDIGNON

FLAVIA GOTARDO SEIDEL  
FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJI  
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ  
FLORISVALDO H. ANSELMI  
GILBERTO ALLIEVI

GISELE DAIANA MACIEL  
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLE  
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JAIR FELIPES  
JANAINA FELICIANO FERREIR  
JANAINA ROVARIS

JOAO LEONELHO GABARDO Fº  
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH  
JORGE NEI SANTOS AMARANTE  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ  
JOSE FERNANDO MARUCCI  
JOSE FERNANDO VIALLE  
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT  
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC  
JULIANA BARRACHI  
JULIO CESAR DALMOLIN

JURANDIR FELIPES  
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT  
KARINE SIMONE POFAHI WEBE

KARYNA PIEROZAN  
KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA  
KEITY SUTO TROMBELI  
LARISA ARAUJO VIGNOLA  
LARISSA KARLA DE PAULA SA  
LEANDRO B. FACCIN  
LEANDRO DE QUADROS

LEDA REGINA GAMBETTA

LEILA REGINA FUSINATO  
LEONARDO DELLA COSTA  
LEONARDO MECENI  
LILIAM A. JESUS DEL SANTO  
LILIAN MICHELLE MICHELIN  
LINO MASSAYUKI ITO  
LUCIANA CASTALDO COLOSIO  
LUCIANO BRAGA CORTES

LUCIO MAURO NOFFKE  
LUCYLANE STROPARO BATTIST  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC  
LUIZ FERNANDO PALMA  
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN

MARCELO DALANHOL

MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA LORENI GUND

MARCOS RODRIGUES DA MATA  
MARIA INES PRZYBYSZ PAULA  
MARIA REGINA ZARATE NISSE  
MARIANA FAULIN GAMBA  
MARIANA GAMBA MARZOCHI  
MICHELE FERNANDA BORTOLIN

MONICA PIMENTEL S. LOBO

MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCO PASCHOALOTTO

NATASHA DE SA GOMES VILAR

NELSON PASCHOALOTTO

NEUSA MARIA CANDIDO  
NILBERTO RAFAEL VANZO  
NILDO VALENTIM DA COSTA  
ORLEI NESTOR BAIERLE  
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
PAULO AUGUSTO CHEMIN  
PAULO JOSE LOEBENS

RAMIRO DE LIMA DIAS  
RENATA PEREIRA C. DE OLIV

RENY ANGELO PASTRE

RICARDO CANAN  
RONIZE FANTIN  
RONY MARCOS DE LIMA

ROQUE BURIN  
ROSELI L. RODRIGUES VANZO  
ROSEMEIRA S. STOCKMANN  
ROSIMAR DELLA PASQUA  
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE  
RUY FONSAATTI JUNIOR

SEBASTIAO MIRANDA PRADO  
SERGIO CANAN

SILOMARA DOS SANTOS DE AL  
SIMONE DOS SANTOS SILVA  
SUZANA RODRIGUES DA SILVA  
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
VALTER SCARPIN  
VANDELISE STRIEDER  
VANESSA ALVES COTA  
VANESSA CRISTINA VEIT  
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO  
VLAMIR EMERSON FERREIRA

WAGNER GROLA  
WANDENIR DE SOUZA  
WILSON CARLOS KUHN  
WILSON JOSE ASSUMPCAO

0061 000399/2007  
0014 000048/2005  
0055 000360/2007  
0003 000062/2003  
0055 000360/2007  
0061 000399/2007  
0010 000461/2004  
0024 000189/2006  
0058 000376/2007  
0070 000662/2007

0061 000399/2007

0033 000678/2006  
0024 000189/2006  
0032 000634/2006  
0027 000261/2006  
0037 000823/2006  
0073 000082/2007  
0012 000767/2004  
0024 000189/2006  
0025 000195/2006  
0015 000225/2005  
0056 000366/2007  
0025 000195/2006  
0028 000267/2006  
0048 000203/2007  
0039 000004/2007  
0063 000518/2007  
0008 000317/2004  
0009 000418/2004  
0006 000207/2004  
0013 000044/2005  
0018 000542/2005  
0023 000171/2006  
0059 000387/2007  
0002 000124/2002  
0004 000589/2003  
0005 000596/2003  
0008 000317/2004  
0010 000461/2004  
0015 000225/2005  
0017 000307/2005  
0028 000267/2006  
0004 000589/2003  
0052 000329/2007  
0053 000334/2007  
0057 000371/2007  
0059 000387/2007  
0062 000433/2007  
0037 000823/2006  
0007 000228/2004  
0008 000317/2004  
0041 000049/2007  
0039 000004/2007  
0006 000207/2004  
0059 000387/2007  
0031 000604/2006  
0038 000847/2006  
0057 000371/2007  
0062 000433/2007  
0039 000004/2007  
0041 000049/2007  
0044 000079/2007  
0032 000634/2006  
0061 000399/2007  
0040 000041/2007  
0007 000228/2004  
0036 000761/2006  
0061 000399/2007  
0052 000329/2007  
0060 000389/2007  
0050 000268/2007  
0029 000472/2006  
0065 000225/2005  
0015 000225/2005  
0017 000307/2005  
0060 000389/2007  
0003 000062/2003  
0016 000254/2005  
0031 000604/2006  
0038 000847/2006  
0058 000376/2007  
0061 000399/2007  
0051 000324/2007  
0009 000418/2004  
0058 000376/2007  
0006 000207/2004  
0013 000044/2005  
0018 000542/2005  
0023 000171/2006  
0059 000387/2007  
0032 000634/2006  
0003 000062/2003  
0016 000254/2005  
0071 000673/2007  
0022 000023/2006  
0051 000324/2007  
0005 000596/2003  
0022 000023/2006  
0046 000195/2007  
0040 000041/2007  
0007 000228/2004  
0022 000023/2006  
0040 000041/2007  
0007 000228/2004  
0022 000023/2006  
0040 000041/2007  
0007 000228/2004  
0058 000376/2007  
0070 000662/2007  
0058 000376/2007  
0058 000376/2007  
0003 000062/2003  
0019 000719/2005

0030 000586/2006  
0069 000613/2007  
0072 000674/2007

1. AÇÃO MONITÓRIA-360/2000-CIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT x MIGUEL CELESTINO RIBEIRO DA LUZ- Autos que aguardam o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 79,00. -Adv. ALOISIO ALBINO WARKEN 31.786/PR.-

2. BUSCA E APREENSÃO (FID)-124/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOZE BORTOLINI- Manifeste o requerente, no prazo de 05 dias, seu interesse no prosseguimento da ação. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 71.318 e ALESSANDRO M. SACRAMENTO 29.062/PR.-

3. INDENIZAÇÃO (ORD)-62/2003-MARTA REGINA BENE-DITO e outro x ROBSON JOSUE DOS SANTOS e outro- Diante da baixa dos autos digam os interessados em cinco dias. - Advs. SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR, DIRCE I. F. DE CAMARGO 33.799/PR, WILSON CARLOS KUHN 1.688/PR, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 9.356/PR, JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR, CRISTIANE A. JABLONSKI 35.557/PR e LARISA ARAUJO VIGNOLA 35.565/PR.-

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-589/2003-ROQUE RUDIMUN-CHEN x BANCO ITAU S/A- Recebido o recurso de Agravo Retido de fls. 724. Ao agravado para querendo apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias (art 523 § 2º CPC.)-Advs. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR.-

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-596/2003-DIMAS BAGATO-LLI x BANCO BANESTADO S/A- Nomeado perito PAULO AFONSO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito deverá verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depositos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate da data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 19.11.2003. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta ação, ou seja desde 19.08.2003, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização.perito-Advs. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-207/2004-APARECIDA WILHELMIS x EDSON CARLOS BOEFF.- O executado deixou transcorrer in albis o prazo para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, mesmo advertido que sua omissão estaria sujeita a multa de até 20% do valor do débito. Por esta razão, com fundamento no art. 601 caput do CPC, lhe foi aplicada multa no valor equivalente a 20% do valor do débito atualizado, a qual reverterá em proveito do Exequente e será exigível neste autos. -Advs. RUY FONSAATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR.-

7. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-228/2004-MIRIAM BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN x ANGELA BERALDO DA ROSA e outros- Às requeridas para prepararem as custas processuais em face da execução de fls. 438/439, no valor de R\$ 665,40, em cinco dias.-Advs. MARIA INES PRZYBYSZ PAULA 18.934/PR, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR, ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240/PR, CARMEN LUCIA B. GALLASSINI 27956/PR, VANDELISE STRIEDER 28.156/PR e DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747/PR.-

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-317/2004-LUIZ BORILLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Facultado às partes a apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo e ininterrupto de 05 (cinco) dias para cada uma, o qual fluirá independentemente de nova intimação.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN 131905, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887PR e MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR.-

9. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-418/2004-TRENTO BRAN-DALIZE & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre o prosseguimento da ação, diga o ora Exequente. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887PR e ROSIMAR DELLA PASQUA 32.645/PR.-

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-461/2004-AIRTON LINDNER x BANCO BRADESCO S/A- Nomeado perito PAULO AFOS-



NO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depósitos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate da data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta açao. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente açao devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 20.08.2004. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta açao, ou seja desde 20.05.2004, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-600/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSOBRADINHO TRANSP. DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA- Ao executado para indicar bens de sua propriedade, passíveis de penhora, bem como sua localização, no prazo de 05 dias, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitar-se a aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito - arts. 652, §§ 3º e 4º c/c 656, § 1º, 600, inc. IV e 601 caput do CPC - -Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR.-

12. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-767/2004-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao executado para indicar bens de sua propriedade e passíveis de penhora e sua localização, no prazo de 05 dias, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitar-se a aplicação de multa de até 20% do valor do débito.-Advs. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR e GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44/2005-BELEZIER & CIA LTDA x CLAUDI WITECK- Ante a avaliação de fls. 31 verso - R\$ 2.000,00 em 10.09.2007, digam as partes em 05 (cinco) dias. Advs. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e AGOSTINHO SANTOS LISBOA 30.361/PR.-

14. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-48/2005-FABIANA ANDRESSA DE CONTO GOETTEMES x GRENDENE CALÇADOS S/A- Ao interessado para cumprir o item IV de despacho de fls. 130, tendo em vista o não pagamento do débito por parte da executada.-Adv. KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA 166017/SP.-

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-225/2005-O. J. MENEGOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso de Agravo Retido de fls. 426. Ao agravado para que apresente as contra-razões no prazo de 10 dias (art 523 § 2º CPC).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE 35.569/PR, RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR.-

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-254/2005-LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA x WILSON DA SILVA e outros- Ao interessado ante a expedição de alvará em nome de Cleverson Cuba da Silva. -Advs. RONIZE FANTIN 26.722/PR.-

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-307/2005-FLAVIO RIEGER x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso de Agravo Retido de fls. 310. Ao agravado para que apresente as contra-razões no prazo de 10 dias (art 523 § 2º CPC).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-542/2005-SICOOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG x CELSO ANTONIO RAINI e outro- Ideferido o pedido de fls. 92 porque o documento de fls. 90 comprova que o veículo está alienado fiduciariamente e portanto, não pode ser bloqueado ou penhorado -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-719/2005-COOP. DE CREDITO AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE x KELI CRISTINA ROSA MACHADO- "... não foram encontrados valores para bloqueio (executada sem saldo positivo)". -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR.-

20. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-721/2005-ANALICE NOGUEIRA DE ANDRADE PANDINI x MARCIO ALVARES NUCCI- Ideferido o pedido de fls. 209. Deferido o prazo de mais dez dias para que o requerido deposite os honorários periciais sob pena de preclusão do direito de produzir a prova técnica. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR.-

21. AÇÃO MONITÓRIA-819/2005-I. RIEDI & CIA LTDA x IVO HEMKEMEIER- tendo em vista a não manifestação/pagamento por parte do executado, o exequente deverá cumprir o

item IV e ss do r. despacho de fls. 93 -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA 21.445/PR.-

22. DECLAR. C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-23/2006-JOAO JOSE NANDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Facultado às partes a apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo e ininterrupto de 05 (cinco) dias para cada uma, o qual fluirá independentemente de nova intimação.-Advs. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR, VANESSA ALVES COTA 221.506/SP e CLAUDIA DENARDIN DONA 20.050/PR.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-171/2006-SICOOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG x ROSINHA OLIVIA VIEIRA - ME e outros- Sobre a petição e documentos de fls. 69/90 manifeste-se a exequente em dez dias-Advs. MARCELO DALANHOL 31.510/PR e RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR.-

24. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-189/2006-ONDI-NA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Recebidas as Apelações de fls 209 e 220 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos Apelados para que apresentem suas contra-razões de recurso no prazo legal de 15 (quinete) dias, art. 508 do CPC.-Advs. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR 24950/PR, LEONARDO MECENI 105.250/RJ, LEONARDO DE QUADROS 31.857/PR e GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER 38400/PR.-

25. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-195/2006-ONDI-NA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de? 1. FIXAR os juros remuneratorios do contrato revisando no percentual igual à TAXA MEDIA DE MERCADO vigente nas datas em que os juros forma debitados na conta corrente da autora, limitando-os a taxa de juros efetivamente cobrada. 2. CONDENAR o réu a restituir a autora de forma simples, eventuais diferenças, atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,05% ao mes até 10.01.2002 e de 15 ao mes a partir de 11.01.2002, ambas até a data do efetivo pagamento, as ser apurada na fese de liquidação da sentença. 3. CONDENAR as partes ao pagamento das custas e honorários periciais, na proporção de 50% para cada uma e honorários advocatícios qua arbitro em R\$ 1.500,00 para acad uma, em face da natureza da demanda...os quais deverão ser compensados entre si conforme Súmula 306 do STJ..." -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR, ANDRE ABREU DE SOUZA 32.201/PR, CICERO JOSE ALBANO 29.628/PR, ELIETE APARECIDA KOVALHUK 34.722/PR e JANAINA ROVARIS 35.651/PR.-

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-242/2006-DRUM & DRUM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- sobre a prestação de contas apresentada manifeste-se a requerente em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR.-

27. COBRANÇA (SUM)-261/2006-HOSPITAL DR. CAMPAGNOLO LTDA x JURACI FIORESE e outro- Ante a certidão de fls. 42 diga a Requerente em cinco dias: "...que até a presenta data não houve manifestação dos Requeridos." -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR.-

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-267/2006-CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Nomeado perito CICERO ELIAS ROCHEL a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros debitados foram calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se houve cobrança de comissão de permanência e na hipótese positiva sua quantificação. 3. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 4. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depósitos superiores aos juros debitados. 5. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 6. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 7. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate da data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 8. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta açao. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente açao devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Ideferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 20.04.2006. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta açao, ou seja anteriores a 20.01.2006, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR e JANAINA ROVARIS 35.651/PR.-

29. BUSCA E APREENSÃO (FID)-472/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDOMIRO ELIZIO DOS SANTOS- Nomeada curadora especial a Dra. Vandêise Strieder, a qual foram arbitrados honorários no valor de R\$ 380,00 que deverão ser antecipados e depositados pelo autor em cinco dias. -Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959.-

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-586/2006-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HERTHER LTDA- Autos que aguardam a publicação do edital de citação. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR.-

31. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-604/2006-CASELANI & CASELANI LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-mantida a audiência designada para 12.11.2007, as 14:30 horas. -Advs. MONICA PIMENTEL S. LOBO 35.455/PR e RONY MARCOS DE LIMA 10.948/PR.-

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-634/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSEMAR FERREIRA - ...O processo está paralisado por inércia da Autora desde abril de 2007, comportamento que caracteriza manifesto desinteresse razão porque julgo extinto o processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III c/c § 1º do CPC. Revogo a liminar e condeno a Autora ao pagamento das custas..." As custas remanescentes importam em R\$ 44,50 -Advs. LILLIAM A. JESUS DEL SANTO 40309A-PR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO 28.998/SP, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190SP e NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP.-

33. RESCISÃO DE CONTRATO-678/2006-JOSE CARLOS DAL BOSCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x PRISCILA PAULA DA SILVA FALKOWSKI- Ao advogado da Requerida para informar nos autos o endereço da mesma no prazo de cinco dias. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886/PR.-

34. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-711/2006-ZEVI NELSON MERLO x ESTADO DO PARANA- "...Homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado pelo Autor as fls. 24... julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR.-

35. DECLAR. C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-732/2006-SCHA-LOON JEANS IND E COM DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO x ESTADO DO PARANA- "...Homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado pela Autora as fls. 32... julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR.-

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-761/2006-RACOES SABOR LTDA x ROSALINO BELLE- "... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a Embargante, por litigância de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da execução no termos do artigo 17, II e artigo 18 caput do CPC. Condeno também a Embargant ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatício que arbitro em R\$ 800,00... sem prejuízo daqueles arbitrados na execução..." -Advs. DARCI HEERDT 24.908/PR, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 11.563/PR e ANTONIO FERREIRA FRANÇA 15.593/PR.-

37. AÇÃO MONITÓRIA-823/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEAN FRANCO SCHNORENBERGER- A requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 101,30. Após os autos ficarão suspensos até 10.07.2008.-Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR e LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR.-

38. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-847/2006-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x CASELANI & CASELANI LTDA- autos que aguardam o preparo das custas, no valor de R\$ 104,87, conforme determinado na r. sentença de fls. 51/55.-Advs. MONICA PIMENTEL S. LOBO 35.455/PR e RONY MARCOS DE LIMA 10.948/PR.-

39. AÇÃO DE DEPÓSITO-4/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ERIK RICARDO FERREIRA e outro- "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de ordenar ao réu que deposite em Juízo a MOTOCICLETA MARCA YAMAHA YBR 125 ED BAS, ANO 2005, MODELO 2006, PRETA, PLACAS ANR 8219, CHASSI N° 9C6KE09006002848, no prazo de 05 dias ou no mesmo prazo pague o seu equivalente em dinheiro que in casu, corresponde ao valor do débito decorrente do contrato que fundamenta a presente ação no total de R\$ 12.404,76, atualizado a partir 28.12.2006 e que deverá ser atualizado nos termos contratados até a data do efetivo pagamento.Não havendo entrega do bem ou pagamento do débito voluntariamente, o autor poderá promover a execução desta sentença nestes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado..." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO 42745/PR, MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 13.121/SP, DANIELLA DE SOUZA 37.039/PR, LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI 225.776, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS 156.187, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR e ANTONYO LEAL JUNIOR 42.607/PR.-

40. ANULATÓRIA-41/2007-TRANSPORTAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME x RICARDO NEVES RENO e outro- Designada a data de 21.11.2007, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, conforme já consignado na audiencia conciliatória realizada em 23.08.2007. -Advs. VALTER SCARPIN 6.751/PR, NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR, ANA CLAUDIA NEVES RENNO 14.198/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR.-

41. BUSCA E APREENSÃO (FID)-49/2007-BANCO BRA-

DESCO S/A x CLEOSA MARGOT PARCKERT GATTO - ME- Ideferido o pedido de fls. 68, tendo em vista que, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 65 verso. O que não foi localizado foi o veículo: "... abordei a requerida e seu marido, os quais informaram que o veículo encontra-se num sítio em São José do Apuí, próximo de Alta Floresta/MS, com motor fundido, porém não quiseram fornecer maiores detalhes..." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO 42745/PR, MARIANA FAULIN GAMBA 38.417/PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 13.121/SP e GISELE DAIANA MACIEL 37.128/PR.-

42. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-72/2007-AUTO POSTO 2N LTDA x ESTADO DO PARANA- "...Homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado pela Autora as fls. 26 posto que constatado que ainda não se estabeleceu a relação jurídico-processual em face da ausência de citação... julgo extinto o presente processo sem apreciação do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-77/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSINHA OLIVIA VIEIRA - J e outro- Nomeada curadora especial a Dra. Vanessa Veit. Arbitrados honorários a curadora, no valor de R\$ 380,00, os quais deverão ser antecipados pelo Autor, no prazo de cinco dias. -Advs. JAIR FELIPES 9.255/PR e JURANDIR FELIPES 13.495/PR.-

44. BUSCA E APREENSÃO (FID)-79/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ARMANDO PEREIRA KOPSEL- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias -Adv. NELSON PASCHOALOTTO 42745/PR.-

45. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-193/2007-C. L. POLACHINI & CIA LTDA x PALITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRA e outro- sobre as contestações de fls. 36 e 58, diga a requerente em 05 dias. -Advs. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR.-

46. BUSCA E APREENSÃO (FID)-195/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA- Aos interessados ante o transitio em julgado da sentença, em 12.09.2007. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR, KARINE SIMONE FOFAHI WEBER 29.296 e ALINE BORGES LEAL 37.066/PR.-

47. DESPEJO-197/2007-ODILES ARGENTE x EUGENIO CONCEICAO RODRIGUES- Ao requerido para pagar as custas remanescentes, no valor de R\$ 45,00, referentes a diligencia do oficial de justiça-Advs. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR.-

48. DEPÓSITO-203/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE DE JESUS- "...JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem apreendido as fls. 52... em favor da requerente. A autora devera observar o disposto no artigo 2º, do Decreto Lei nº, 911/69 e se for o caso a parte final do parágrafo 3º, do artigo 5º do mesmo diploma legal devendo ainda juntar aos autos demonstrativo atualizado do seu credito comprovante do valor da alienação do bem apreendido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honoraria que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da singeleza do pedido e ausencia de contestação,porque da sucumbencia e dos ditames do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6.881/PR, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLELIA MARIA DA GAMA B.SOUZA BETEGA.-

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-219/2007-CLACY GREBINSKI x LUIZ OGAWA e outro- "... hei por bem aplicar aos executados multa no valor equivalente a 20% do valor do débito atualizado que reverterá em proveito da exequente e será exigível nestes mesmos autos. -Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538/PR.-

50. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-268/2007-JURANDIR BISPO e outro x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO e outro- Sobre as contestações e documentos manifestem-se o autor e a denunciante. -Advs. CARMEN LUCIA B. GALLASSINI 27956/PR e RAMIRO DE LIMA DIAS 12.504/PR.-

51. INTERDIÇÃO-324/2007-JOSIEL DELFINO DOS SANTOS x VILSON DELFINO DOS SANTOS- Ao interessado ante a expedição de ofício ao perito nomeado. -Advs. ROSEMEIRA S. STOCKMANN 34.932/PR e SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481/PR.-

52. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-329/2007-ADELEZIA CAMPAGNOLO KASPER e outros x BANCO ITAU S/A- mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e ALINE MURTA GALACINI 41.831/PR.-

53. BUSCA E APREENSÃO (FID)-334/2007-BANCO FINASA S/A x SUZEMAR STEFANI JANDREY- "... HOMOLOGO por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 36 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida..." -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, EMERSON L. SANTANA 27.717/PR e CARLOS ALBERTO A. ROVEL 29.910/PR.-



54. AÇÃO MONITÓRIA-340/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARMINDO GIACOMINI- Ao interessado para providenciar a publicação do edital. -Adv. JURANDIR FELIPES 13.495/PR.-

55. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-360/2007-DENISE STUANI NEYSSINGER x CREDICARD BANCO S/A - CREDICARD- "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de? 1.DECLARAR inexigível, em relação a autora, o débito noticiado na inicial. 2. CANCELAR definitivamente a inscrição do nome da autora junto ao SERASA e ao SPC em face do débito noticiado na inicial, confirmando assim a tutela antecipatória concedida início litis. 3. CONDENAR o réu a pagar a autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, importância que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC - Índice nacional de Preços ao Consumidor a partir desta data até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença, conforme autoriza o artigo 406 do CPC c/c o artigo 161 do CTN. 4. CONDENAR o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação em face da natureza da demanda, ausência de instrução e do trabalho da ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC. Oficie-se ao SERASA e ao SPC para cancelar definitivamente a inscrição do nome da autora do seu cadastro de inadimplentes..." -Advs. DARCI HEERDT 24.908/PR, ADEMIR GIORDANI 22.881/SC, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERÓN e LARISSA KARLA DE PAULA SA 28802/PR.-

56. DESPEJO-366/2007-RICARDO PRADA NARDI x OLIVIA BOESING- Julgado procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da ré, condenar a ré ao pagamento do alugueres vencidos no valor de R\$ 4.950,00, atualizados monetariamente pelo INPC a partir da data do aforamento desta demanda e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenar a ré ao pagamento das custas e honorários arbitrados em 10% do valor da condenação. -Adv. LUCYLANE STROPARO BATTISTI 35850/PR.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA-371/2007-JOAO CARLOS GUI-LHERME x BANCO ITAU S/A- mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao requerido para retirar em cartório, a petição de fls. 72/92, desentranhada por ser repetida e intempestiva. -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 39.961/A e NATASHA DE SA GOMES VILARDO 29674/PR.-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-376/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x MARCUS LUCINI e outros- Deferido o pedido de parcelamento do débito remanescente, informado à sfls. 28/29, em 06 parcelas mensais e consecutivas, as quais deverão ser atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir do dia 03.09.2007, mediante depósitos judiciais vinculados aos autos. A 1ª parcela deverá ser depositada em cinco dias, contados da publicação desta decisão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Fica o executado advertido de que o inadimplimento de qualquer das prestações implicará no vencimento antecipado de toda a dívida e sua imediata execução com multa de 10%. -Advs. WANDENIR DE SOUZA 21.604/PR, ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA 15.739, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO 9077/PR, ROQUE BURIN 18.703/PR, WAGNER GROLA 37.193/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR.-

59. AÇÃO ORDINÁRIA-387/2007-JOEDIR DIAS DO PRADO x BANCO ITAU S/A- Indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva. Deferida a inversão do ônus da prova. Indeferida a preliminar de inépcia da inicial e de prescrição. Determinado ao réu que junte aos autos, cópia dos extratos das referidas contas poupança, dos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 15 dias. -Advs. RUY FON-SATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHO 31.510/PR, MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 39.961/A.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-389/2007-OSENIJO JOSE KROMANN x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerente para regularizar a representação processual, tendo em vista o falecimento de OSENIJO JOSE KROMANN. Processo suspenso por 30 dias. -Advs. PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR, ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR e RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR.-

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-399/2007-MADEZAN - MADEIREIRA ZANCANARO LTDA x D. COSTA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - Ao exequente ante a certidão do oficial de justiça de fls. 28: "... deixei de citar D COSTA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, por não ter encontrado pessoalmente seu representante legal que, segundo informações obtidas, mudou-se para endereço desconhecido, encerrando as atividades..." -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI 24.483/PR, NILBERTO RAFAEL VANZO 33.151/PR, ROSELI L. RODRIGUES VANZO 20.339/PR, LEANDRO B. FACCIN 18.704/PR, PAULO AUGUSTO CHEMIN 19.379/PR, LEILA REGINA FUSINATO 35.566/PR e KARYNA PIEROZAN 29.520/PR.-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-433/2007-MARIA RENNEN NOLL x BANCO ITAU S/A- Indeferidos os pedidos de incompetência absoluta e de excesso de execução. Transitada em julgada esta decisão, serão expedidos os competentes alvarás judiciais, deduzindo-se as custas processuais. Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ

20.457/PR, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 39.961/A e NATASHA DE SA GOMES VILARDO 29674/PR.-

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-518/2007-JOSE MARIA DA SILVA CARMO e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a impugnação de fls. 41/48 manifestem-se as embargantes em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA 11.315/PR.-

64. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-520/2007-COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS TOLEDO x TIM SUL S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 53/302, manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias. -Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726/PR.-

65. BUSCA E APREENSÃO (FID)-525/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR CORREAS DOS SANTOS - "...JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem referido na inicial e apreendido às fls. 27... em favor da Requerente. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da singeleza do pedido e ausência de contestação, porque da sucumbência e dos ditames do artigo 20 § 4º CPC..." -Advs. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR.-

66. BUSCA E APREENSÃO (FID)-547/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GABRIELLA CABRAL VIEIRA-Indeferido o pedido de fls. 26, bem como a juntada dos documentos referidos às fls. 27 porque o processo já foi sentenciado. Ao autor para cumprir o disposto no art. 66 § 4º da Lei 4728/65 e artigo 1º do Decreto-Lei nº 911/69, juntando comprovante da alienação do bem e de seu valor e demonstrativo atualizado do débito -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA 17.556/PR, JOAO LEONELHO GABARDO Fº 16.948/PR e FLORISVALDO H. ANSEMI 19.349/PR.-

67. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-568/2007-LEONICE CORBARI LOPES x BANCO CITICARD S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora em dez dias.-Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR.-

68. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-583/2007-LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Sobre a contestação de fls. 43/92 e reconvenção de fls. 95/115, manifeste-se o autor em quinze dias. -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5.813/PR.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-613/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x LUIZ ANTONIO MOCELIN- Ao interessado ante a certidão do oficial de justiça de fls. 43 verso: "...decorrido o prazo legal sem que houvesse pagamento da dívida e seus acréscimos legais, o unico bem encontrado é o veículo placas (Fiat Uno), BMA-2676 que a esposa utiliza e ainda se encontra em nome de terceira pessoa, conforme constatação no Detran desta cidade-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR.-

70. INDENIZAÇÃO C/ TUTELA ANTECIPADA-662/2007-LIRIA GUANDALIN x BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A- Deferida a tutela antecipatória. À requerente para providenciar a postagem do ofício expedido. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR.-

71. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-673/2007-MOACIR MOISEIS PACHECO DE FREITAS x BANCO FINASA S/A- Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no valor de R\$ 232,67 -Adv. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA.-

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-674/2007-FURLANETTO & BEGNINI LTDA e outros x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR- Recebido os embargos apenas no efeito devolutivo, podendo a execução prosseguir pelo valor do débito admitido pela embargante - R\$ 7.352,96. À embargada para, querendo, impugnar os Embargos no prazo de 15 dias. -Advs. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR.-

73. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-82/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIVEL A MODA LTDA - ME- Declarada ineficaz a nomeação de bens de fls. 8/9. -Advs. JULIANA BARRACHI 34.131/PR, ELEN FABIA RAK MAMUS 34.842/PR e LUCIANA CASTALDO COLOSSIO 23.608/PR.-

**JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIAR COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 27/2007**  
**RODRIGO RODRIGUES DIAS: Juiz de Direito**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.53	0023	000376/2006
ADEMIR GIORDANI OAB/SC 22	0060	000506/2007
AFONSO SIMCH 25.001	0027	000586/2006
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29	0009	000701/2004
ALEXANDRO DELLA COSTA 35	0086	000133/2004
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0025	000534/2006
	0030	000830/2006
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	0064	000628/2007
ANTONIO PEREIRA TOME 3541	0038	000030/2007
ANTONIO RONALDO R. PINTO	0036	001075/2006
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	0084	000767/2007
	0085	000769/2007
AZIRO DA SILVA 10.720	0040	000107/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN 35	0051	000274/2007

0009 000701/2004  
0032 000902/2006  
0037 001079/2006  
0057 000442/2007  
0073 000725/2007  
0072 000724/2007  
0018 000077/2006  
0033 000960/2006  
0001 000158/2001  
0067 000658/2007  
0002 000186/2003  
0081 000757/2007  
0019 000081/2006  
0070 000699/2007  
0012 000339/2005  
0045 000211/2007  
0025 000534/2006  
0035 001007/2006  
0026 000571/2006  
0015 000588/2005  
0046 000212/2006  
0019 000081/2006  
0054 000318/2007  
0050 000190/2003  
0002 000281/2007  
0053 000283/2007  
0023 000376/2006  
0063 000569/2007  
0071 000720/2007  
0052 000281/2007  
0009 000701/2004  
0047 000219/2007  
0062 000568/2007  
0066 000643/2007  
0027 000586/2006  
0033 000960/2006  
0039 000103/2007  
0028 000690/2006  
0006 000027/2004  
0010 000150/2005  
0087 000029/2007  
0037 001079/2006  
0076 000735/2007  
0077 000736/2007  
0016 000809/2005  
0039 000103/2007  
0007 000393/2004  
0043 000180/2007  
0002 000186/2003  
0074 000728/2007  
0014 000558/2005  
0021 000187/2006  
0003 000190/2003  
0013 000486/2005  
0058 000458/2007  
0022 000216/2006  
0006 000027/2004  
0020 000092/2006  
0027 000586/2006  
0062 000568/2007  
0008 000397/2004  
0006 000027/2004  
0012 000339/2005  
0045 000211/2007  
0044 000186/2007  
0005 000845/2003  
0008 000397/2004  
0042 000128/2007  
0044 000186/2007  
0024 000410/2006  
0069 000681/2007  
0034 000990/2006  
0016 000809/2005  
0037 001079/2006  
0026 000571/2006  
0071 000720/2007  
0002 000186/2003  
0038 000030/2007  
0075 000732/2007  
0056 000390/2007  
0059 000471/2007  
0023 000376/2006  
0036 001075/2006  
0040 000107/2007  
0036 001075/2006  
0057 000442/2007  
0004 000187/2003  
0083 000766/2007  
0029 000823/2006  
0007 000393/2004  
0011 000303/2005  
0010 000150/2005  
0048 000247/2007  
0065 000633/2007  
0050 000272/2007  
0030 000830/2006  
0078 000742/2007  
0018 000077/2006  
0020 000092/2006  
0022 000216/2006  
0021 000187/2006  
0048 000247/2007  
0011 000303/2005  
0044 000186/2007  
0040 000107/2007  
0049 000271/2007  
0080 000748/2007  
0079 000747/2007  
0013 000486/2005  
0055 000363/2007  
0055 000363/2007  
0067 000658/2007  
0082 000765/2007

CARLOS ANTONIO LADISLAU O CARMEM A. LINDENMAYER 28 CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS

CELSO PEREIRA 20724 CLAUERCIO CARLOS LARSEN 28 CLEUSA FRITZEN 37.624

CLOVIS FELIPE FERNANDES 2

DAIANI REGINA PARREIRA 40 DANIEL ALEXANDRE BEAL 33

DANIEL NUNES MARTINS DARCI HEERDT 24.908

DARIO GENNARI 10.130/PR DARYENE M. GENNARI PROCHN DELMAR MARINO HOFFMANN 29 DIEGO LUIZ PASQUALI OAB/ DILZA AP' PEREIRA DA LUZ EDINARA REGINA SCHAEFER 3 EGBERTO FANTIN - 35225

ELIANE C. DE LIMA BOMBARD

EUCLIDES FACHIN 19.189 EVERTON BOGONI 33.784 FABIANO JOSE BORDIGNON 23 FLORISVALDO HAROLDO ANSEL FRANCINE RICARDO 27.960

GETULIO MARCONDES OAB/PR GILMAR JEFERSON PALUDO 32 GLACI B. HEISS - OAB/PR N

HELLI ALBERTO ZENI 2.877 IDA MARIA RUARO OAB/PR N§ IOLANDA DOS ANJOS 34.981

ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA IVANIR LOCATELLI OAB. 39 IVETE GARCIA DE ANDRADE 1

JAIME ALBERTO STOCKMANN JANE MARA DA SILVA PILATT JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 1 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JOAO CARLOS LARRE RODRIGU JOAO CARLOS POLETTO 36.32 JOAO E. DE LIMA PORTELA 1 JOICENI MOREIRA GIARETTA JOSE ADALTO DA SILVA 27.9 JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

JULIANA DA COSTA MENDES JULIANA PENAYO DE MELO 30 KARINA ALESSANDRA DE SOUZ KELLY CRISTINA RIBEIRO 33 LEDA REGINA GAMBETTA 22.8 LUCYLANE STROPARO BATTIST LUIS CARLOS FRANZO 29.72 LUIZ CLAUDIO NUNES LOUREN MARCELO PILGER OAB/PR 42 MARCIA G. S. SCARPATO 37 MARCOS R. DE SOUZA PEREIR MARCOS TIEGS 28.090 MARCOS VIVICIUS BOSCHIROL MARIA INES P. DE PAULA 18 MARLON JOSE DE OLIVEIRA 1 MICHELE FERNANDA BORTOLIN MICHELE K. COVATTI - 38.8 NATALINO BARVIEIRA 13.522 NEIBAL BIER DA SILVA 37 NESTOR HARTMANN 16.470-B NEUSA MARIA ISRAEL OAB 34 OMAR GNACH - OAB/PR N§ 42

ORLEI NESTOR BAIERLE 25.2 ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU

OSNI JOS• ZORZO - OAB/PR

OSVALDO KRAMES NETO 21.18 PAMELA MORAS DA SILVA OAB PAULO GABRIEL - OAB/SP 10 PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/ RENATO AMAURI KNIELING 22

RENATO JACOB SCHORR 42.7 RODRIGO A. A. DE ANDRADE ROMY BIER DA SILVA 38243 ROSALVO ANTONIO ORSATO OA ROSELI L. MERELIS COLMAN

ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM SANTINO RUCHINSKI 26.606 SERGIO CANAN 7.459/PR SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5 SUZANA RODRIGUES DA SILVA

0061 000562/2007  
0058 000458/2007  
0051 000274/2007  
0041 000119/2007  
0066 000643/2007  
0061 000562/2007  
0021 000187/2006  
0060 000506/2007  
0068 000678/2007  
0031 000879/2006  
0017 000960/2005  
0059 000471/2007  
0003 000190/2003  
0024 000410/2006

1.-SEP. JUD. LITIGIOSA -158/2001- S.M.C. x L.L.C. -Pronunciamento judicial de fl. 187: -Sobre o prosseguimento da execução, diga a parte exeq'ente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLEUSA FRITZEN 37.624-

2.-SEP. JUD. LITIGIOSA -186/2003- I.M.O. x R.C.Q.O. -Pronunciamento judicial de fl. 305: -da ausência de saldo nas contas bancárias do réu, bem como os documentos de fls. 297/300, induzem presunção de propriedade, DEFIRO os pedidos de fls. 295/296 para penhorar os direitos do réu sobre os veículos descritos no pedido. Expeça-se mandados de penhora e avaliação, ficando esta última a cargo do Oficial de Justiça, na forma do art. 475-J, caput. 2. Efetuada a penhora, intime-se o réu para apresentação de impugnação, que poderá versar única e exclusivamente sobre eventuais vícios na penhora. -Adv. MARCOS TIEGS 28.090, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563-B e CLEUSA FRITZEN 37.624-

3.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -190/2003- L.O.S. e outros x D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 105: -Analisando os autos, verifico que o pedido de fls. 99/100 se encontra prejudicado pelo fato de que a presente execução já foi extinta pelo pagamento, nos termos da sentença de fl. 93, com a consequente baixa da penhora sobre o veículo retro mencionado. Note-se que já foi expedido ofício ao Detran determinando o desbloqueio do veículo (fl. 98), razão pela qual resta apenas aguardar o cumprimento da medida pelo referido órgão. Intimem-se as partes, inclusive o terceiro interessado (fl. 99/100), a respeito da presente decisão, independentemente do segredo de justiça. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

4.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -727/2003- F.T. x F.F.B.T. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 91: -Ante a prolação de sentença nos presentes autos, com trânsito em julgado, a pretensão deve ser deduzida em via própria, na forma do requerimento ministerial. Portanto, nada há a apreciar. Ao arquivo tornem. -Adv. OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934-

5.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -845/2003- DIRCEU JOSE TRAESEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Pronunciamento judicial de fl. 140: -1. Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 130 da Lei nº. 8.213/91), oponha embargos à execução, sob pena de pagamento independentemente da formação de precatório, mediante requisição judicial (art. 100, § 3º, Constituição Federal c/c arts. 3º e 17, § 1º da Lei nº. 10.259/01). 2. Sobre a objeção de pré-executividade apresentada pelo executado, diga a parte exeq'ente, em 10 (dez) dias. -Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -27/2004- J.M.GL. e outros x A.E.L. -Pronunciamento judicial de fl. 100: -Aguarde-se, por trinta dias, a comprovação do cumprimento do art. 45 do Código de Processo Civil, pela nobre causídica. -Adv. FRANCINE RICARDO 27.960, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965 e JOSE ADALTO DA SILVA 27.966-

7.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -393/2004- K.F.C. e outros x A.L.B. -Pronunciamento judicial de fl. 52: -1. Ante o teor dos documentos de fls. 43/46, designo a data de 20/11/2007, às 17h00min, para a realização do exame de DNA, nos mesmos termos da decisão de fl. 37. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e IOLANDA DOS ANJOS 34.981-

8.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -397/2004- C.M.G.S. x F.E.R. -Pronunciamento judicial de fl. 152: -Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2007, às 15:00 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. JULIANA PENAYO DE MELO 30.524 e JOICENI MOREIRA GIARETTA 29.725-

9.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -701/2004- V.N.H. x K.F.H.H. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 132: -Tendo em vista a baixa dos autos com o improvimento do apelo, nada mais há a discutir nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ARQUIVE-SE. -Adv. EGBERTO FANTIN - 35225, CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433 e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

10.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -150/2005- J.L.G. e outros x P.M.N. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 72: -Considerando o transcurso in albis do prazo para defesa, DECRETAR a revelia dos réus. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, com assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. FRANCINE RICARDO 27.960 e ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -303/2005- B.R. x R.R. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 153: -1. INDEFIRO a pretensão de fls. 139/142, uma vez que a presente execução já foi extinta em relação aos executados L., E. e R., nos termos da



decisão de fls. 126/128. A execução não pode se prolongar indefinidamente, sendo necessário estabelecer um limite, sob pena de se estar violando o devido processo legal. 2. Por outro lado, caso pretenda a continuidade da execução contra o executado V., deverá juntar planilha atualizada do débito, discriminando os débitos devidos apenas por ele na pendência da presente ação. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e RENATO JACOB SCHORR 42.778/SC-

12.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -339/2005- C.C.F. x A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 160: -1. Considerando que o recurso de apelação do Embargante foi recebido exclusivamente no efeito devolutivo, a execução prossigue normalmente. 2. Remetam-se os autos à avaliadora judicial para apuração do valor do bem penhorado. Após, diga a parte exequente se pretende adjudicar o bem penhorado ou promover a alienação judicial ou por iniciativa particular. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

13.-ALIMENTOS -86/2005- A.M.O. e outros x C.B.C. -Pronunciamento judicial de fl. 84: -Considerando que no ofício de fl. 66, embora mencione que a porcentagem deveria ser descontada sob os rendimentos líquidos do requerido, não constou expressamente que o líquido é constituído dos rendimentos brutos menos descontos obrigatórios, conforme determinado na r. decisão de fl. 54/58. Portanto, expeça-se novo ofício à Paraná Previdência esclarecendo-os sob a forma de efetuar o desconto, para que doravante passem a descontar corretamente e também para que enviem planilha contendo os valores e a base de cálculo de todos os descontos até aqui realizados na folha de pagamento do requerido e depositados em favor da exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, conforme informado pela autora na peça de fls. 73/80, até agora não houve qualquer manifestação pela instituição SENAI, a qual recebeu o ofício de fl. 67 em data de 23/11/2006, conforme comprovante de entrega alocado no verso da fl. 67. Nesses termos, oficie ao SENAI para que informe o motivo do não atendimento ou envie a este Juízo informações acerca dos pagamentos efetuados, da mesma forma e prazo acima determinados. -Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN 17.732, ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932-

14.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -558/2005- C.C.C. e outros x A.S.L. -Pronunciamento judicial de fl. 98: -Antes de apreciar a petição de execução de sentença de fls. 93/97, deve emendar a parte autora a seguir adquando o seu pedido ao contido nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil e devendo executar nas vias próprias os valores que quer ver executados pelo rito especial, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -588/2005- P.S. e outros x L.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 79: -1. Apensem-se os autos conforme requerido no item 1 de fl. 76. 2. Tendo em vista o documento de fl. 77, que constitui presunção de propriedade do automóvel por parte do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o veículo. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -809/2005- R.T.R. e outros x J.R. -Pronunciamento judicial de fl. 126: -Considerando que o executado não deu cumprimento ao acordo informado às fls. 66/69, que ensejou a suspensão do processo, REVIGORO a ordem prisional, pelos mesmos fundamentos expostos nas decisões de fls. 49/50 e 58. Oficie-se ao Juízo deprecado (fl. 63) informando sobre a presente decisão, devendo ser cumpridos os mandados de prisão porventura já expedidos. Caso a precatória esteja sendo encaminhada de volta, expeça-se nova carta, nos mesmos termos da primeira. Em qualquer hipótese, informe-se ao Juízo deprecado o valor atualizado do débito (fls. 97/98). -Adv. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO 21.835 e HELI ALBERTO ZENI 2.877-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -960/2005- N.R.F. e outros x A.T.F. -Pronunciamento judicial de fl. 73: -1. Intime-se a parte autora para apresentação de planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-

18.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -77/2006- C.O.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 79: -1. Defiro o pedido de fls. 74/75. Ao Sr. Perito para apresentação dos esclarecimentos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras além das que já foram juntadas aos autos, em especial prova oral, ao que será apreciada a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. -Adv. PAULO GABRIEL - OAB/SP 107.304 e CELSO PEREIRA 20724-

19.-AÇÃO ANULATÓRIA -81/2006- N.K. x S.E. -Pronunciamento judicial de fl. 124: -1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2007 às 14:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 78 e 80/81). Constem dos mandados das partes as advertências referentes à pena de confissão (CPC, art. 343, 6º). -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768 e DARIO GENNARI 10.130/PR-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -92/2006- L.Y.M.D.S. e outros x D.R.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 76: -1. Razão assiste ao Ministério Público. Considerando que o executado foi preso na data de 22/09/2006, sendo solto em 03/04/2007, não há como incluir as prestações referentes a tal ínterim na presente execução, haja vista a total impossibilidade de auferir rendimentos neste período. 2. Para dar cumprimento ao requerimento de fls. 69/70, intime-se a exequente para apresentar planilha de débito atualizada, excluindo as parcelas referentes ao período de 22/09/2006 a 03/04/2007. Os pedidos de itens 4 e 5 devem ser formulados no respectivo processo (autos 721/2003). -Adv. PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835 e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES 25.494-

21.-ALIMENTOS -187/2006- D.Z.S. e outros x N.M.S. e ou-

ros -Pronunciamento judicial de fl. 102: -Especifiquem as partes e o Ministério Público as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867, VILMAROSA VERA BARRETO - 40.027 e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

22.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -216/2006- S.C.O. x D.L.B. -Pronunciamento judicial de fls. 182/183: -...INDEFIRO os pedidos de fls. 173/174 e 175/177, e MENTENHO integralmente a decisão de fls. 167/168. Para a continuidade do processo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 19.068 e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

23.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -376/2006- E.J.S. e outros x L.S. e outros -Pronunciamento judicial: Sobre o laudo de fls. 73/78, manifestem-se as partes. -Adv. MICHELE K. COVATTI - 38.835, EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045, ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -410/2006- R.V. e outros x V.V. -Pronunciamento judicial de fl. 33: -1. Cite-se o executado via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o débito, sob pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento e penhora de bens. Posteriormente, seja o exequente intimado para comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

25.-SEP. JUD. LITIGIOSA -534/2006- D.S.B. x L.A.B. -Pronunciamento judicial de fl. 68: -Não cabe ao Juízo a realização de intimação pessoal das partes, mormente quando assistidas de advogados. Aguarde-se por trinta dias a manifestação, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 e DANIEL NUNES MARTINS-

26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -571/2006- H.G.R.S. e outros x L.J.S. -Pronunciamento judicial de fl. 114: -1. Remetam-se os autos à avaliadora judicial para apuração do valor do bem penhorado. 2. Após, intemem-se as partes da avaliação, informando desde já o exequente se pretende adjudicar o bem ou promover alienação por iniciativa particular ou judicial. -Adv. DARCI HEERDT 24.908 e MARCIA G. S. SCARPATO 37.872-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -586/2006- I.R.M. e outros x L.M.B. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 137: -Considerando a certidão de fls. 134, a fim de minimizar os gastos do Estado, nomeio em substituição aos Drs. Marco Antonio Largura e Paulo Roberto Sarturi, do Laboratório Álvaro, o Dr. Rui Fernando Pilotto, da Clínica de Doenças Hereditárias - CDH. Designo a data de 20/11/2007, às 11:00 horas, para a realização da coleta do material genético, devendo os autores ser intimados, através de seu procurador, para se fazer presentes, inclusive com sua genitora, na Clínica anteriormente citada. Em relação aos investigados, designo a mesma data e horário, para a realização da coleta do material, devendo ser expedido mandado de intimação deles e de sua genitora, Sra. T.D.B., para se fazerem presentes no Laboratório Toledo, de propriedade do Dr. Darci Kram, o qual se incumbirá de coletar o material e encaminhar à Clínica de Doenças Hereditárias. Inclui-se devem ser advertidos do conteúdo da Súmula 301 do STJ. Intimem-se, ainda, os requeridos, na mesma oportunidade para efetuarem o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do exame, que corresponde a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), os quais deverão ser depositados em conta judicial vinculada a este Juízo. Cumpra-se no que não conflitar a decisão de fl. 129/132, inclusive no que diz respeito à possibilidade das partes em nomearem Assistentes Técnicos. -Adv. EUCLIDES FACHIN 19.189, AFONSO SIMCH 25.001 e JOAO CARLOS POLETTI 36.326-

28.-SEP. JUD. LITIGIOSA -690/2006- M.G.S. x E.N.S. -Pronunciamento judicial de fls. 33/34: -...conclui-se que não cabe, nesta seara, qualquer pedido que vise à alteração das decisões judiciais prolatadas nestes autos, que se encontram acobertadas pelo manto da coisa julgada material. Nestes termos, deve o requerido honrar com seu compromisso já formalizado quanto ao pagamento dos valores referentes à ação de Separação Judicial, conforme retro informado pela Serventia. No tocante ao Restabelecimento da Sociedade Conjugal, considerando o trânsito em julgado da decisão de fl. 27 e tendo em vista a orientação recentemente lançada a este Magistrado pela E.Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para a elaboração da conta de custas e despesas processuais incidentes sobre tal pleito. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

29.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -823/2006- L.N.L. x M.S.M. -Pronunciamento judicial de fl. 225: -1. Diga a parte autora sobre os documentos de fls. 222/223. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240-

30.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -830/2006- O.C.B. x G.H.Z.B. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 102/109: -...Logo, diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, reduzindo a pensão alimentícia para o importe de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) do salário mínimo nacional, equivalente a R\$ 1.121,00 (mil cento e vinte e um reais), com base no qual será reajustado, excluindo as demais verbas acessórias pactuadas nos autos nº. 681/2004 (fl. 12). O pagamento da pensão deverá ser realizado da mesma forma que as partes têm feito desde a separação. Custas

e honorários suspensos, na forma do art. 12 da lei nº. 1.060/50. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 e OSVALDO KRAMES NETO 21.186-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -879/2006- I.C. x M.A.C.C. -Pronunciamento judicial de fl. 32: -1. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do Código de Processo Civil). 2. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, nos termos da Lei nº. 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe a subscritora da inicial para patrocinar seus interesses. 3. Considerando que a ré encontra-se em lugar desconhecido, cite-se a via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que querendo, conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Posteriormente, seja o requerente intimado para comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-

32.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -902/2006- G.A.C. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 112: -1. Defiro o pedido de fls. 108/109. Ao Sr. Perito para apresentação dos esclarecimentos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras além das que já foram juntadas aos autos, em especial prova oral, ao que será apreciada a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -960/2006- C.E.F.V. e outros x C.S.V. -Pronunciamento judicial de fl. 129: -1. Com base no art. 791, III, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. EVERTON BOGONI 33.784 e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998-

34.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -990/2006- A.P. x F.M.P. -Pronunciamento judicial de fl. 38: -Em vista do documento de fl. 23, depreque-se a citação da ré para a comarca de Sapucaia do Sul/RS, no endereço informado. -Adv. LUIS CARLOS FRANZOI 29.729-

35.-SEP. JUD. LITIG/C ALIMENTOS -1007/2006- L.S.N. x I.J.N. -Pronunciamento judicial de fl. 25: Recebo a emenda à petição inicial de fls. 15/16. Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)s requerido(a)s, para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 04.12.2007, às 14:30 horas. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s), até o dia dez de cada mês. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-

36.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -1075/2006- L.E.S. x A.S.H. -Pronunciamento judicial de fl. 115: -1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/01/2008 às 15:00 horas. A partes deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas até 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando o nome, profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do Código de Processo Civil). Por fim, devem observar as restrições do parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Constem dos mandados das partes as advertências referentes à pena de confissão (CPC, art. 343, 6º). 2. Com fulcro no art. 355 do Código de Processo Civil, determino ao réu que apresente os documentos requeridos no item a) de fl. 112, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Indefero a exibição do documento do item b) de fl. 112 pois se trata de prova documental que o própria autor pode providenciar perante a Junta Comercial. 4. Oficie-se conforme requerido nos itens c) e d) de fls. 112/113. 5. Quanto à prova requerida no item e), a autora deverá informar nos autos descrição detalhada e a localização do imóvel e do veículo, pois caso contrário a avaliação ficará inviabilizada. -Adv. NATALINO BARIVIERA 13.522, NESTOR HARTMANN 16.470-B e ANTONIO RONALDO R. PINTO 17081-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -1079/2006- S.K.R.F. e outros x F.E.G.F. -Pronunciamento judicial de fl. 42: -1. Conforme se manifestou o Ministério Público, o pagamento de fl. 28 deve ser computado em favor do crédito da alimentanda, tanto que já foi expedido alvará autorizando o levantamento do depósito (fl. 40), aguardando retirada na contracheque dos autos. Por outro lado, não há como aceitar os depósitos de fl. 29 em favor da exequente e nem em favor de seus patronos, pois destinados a terceira pessoa totalmente alheia a estes autos. Com isto, constata-se a inadimplência do executado em relação aos honorários advocatícios fixados na decisão de fl. 19. 2. Portanto, com base em tais fundamentos, intime-se a parte para retirar o alvará, devendo se manifestar sobre a integralidade do pagamento, e também se pretende a execução dos honorários advocatícios nestes autos ou de forma diversa. -Adv. GILMAR JEFFERSON PALUDO 32.230, MARCELO PILGER OAB/PR 42.606 e CARLOS ANTONIO LADISLAU OAB/DF 9845-

38.-SEP. JUD. LITIG/C ALIMENTOS -30/2007- P.L.S. x M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 167: -1. Fl. 166: Defiro. Oficie-se para desconto, exclusivamente, dos valores atinentes à pensão alimentícia. 2. Quanto às demais petições juntadas, em que as partes demonstram que, apesar do acordo, continuam diligenciando, nada há a decidir. Em caso de descumprimento das obrigações avençadas, caberá ao respectivo credor propor o cumprimento de sentença e ao devedor, se o caso for, cumpri-la ou usar os meios dispostos na legislação para sua defesa. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME 3541-A e MARCOS VIVICIUS BOSCHIROLI-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -103/2007- A.H.F. e outros x C.J.F. -Pronunciamento judicial de fl. 214: -1. Analisando o expediente de fls. 210/213 constato a incidência de erro material na decisão de fls. 202/204, que pode e deve ser retificado, sob pena de grave prejuízo aos credores incapazes... 2. Portanto, com base em tais fundamentos, RETIFICO a decisão de fls. 202/204 para constar como valor devido pelo executado

a quantia de R\$ 3.894,55 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinqenta e cinco centavos). 3. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a alteração promovida por meio desta decisão, com a subseqüente retificação dos atos porventura realizados nesse Juízo. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964 e FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -107/2007- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fl. 30: -Cumpra a parte exequente os termos do parecer ministerial de fl. 29, o qual acolho em sua integralidade. Prazo: 20 (vinte) dias. -Adv. NEIBAL BIER DA SILVA 37.974, ROMY BIER DA SILVA 38243 e AZIRO DA SILVA 10.720-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -119/2007- G.D.T.L. e outros x A.T.L. -Pronunciamento judicial de fls. 35/36: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. VALTER SCARPIN 6.751-

42.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -128/2007- J.A.G. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 38/39: -...Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c 6º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Custas e honorários suspensos, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. -Adv. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA 33.781-

43.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -180/2007- A.L.O. e outros x V.D. -Pronunciamento judicial de fls. 34/35: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. IOLANDA DOS ANJOS 34.981-

44.-CONV. SEP. EM DIVORCIO - 186/2007- J.M. x A.L. -Pronunciamento judicial de fls. 57/59: -Haja vista que a assistência judiciária gratuita é concedida a toda e qualquer pessoa que afirme estar impossibilitada de arcar com as custas do processo e com os honorários de advogado, "sem prejuízo próprio ou de sua família", gozando essa afirmação, até prova em contrário, do cunho da veracidade, de tal sorte que o juiz, não tendo objetivamente razões fundadas para indeferir o pedido, deverá concedê-lo. Todavia, analisando os autos, existem razões para que o pedido seja indeferido, não se podendo consentir que a afirmação do requerente goze da presunção de veracidade, levando em consideração que à fl.37 (depoimento pessoal do Sr. Jaime Jarasca nos autos nº 1032/2006 de ação de alimentos) o requerente afirma auferir renda mensal em torno de R\$800,00 (oitocentos reais). Nestes termos, conclui-se que o requerente possui condições de arcar com as despesas do processo, relembrando que cabe ao magistrado avaliar, a qualquer tempo, a condição de insuficiência financeira e econômica declarada, analisando cada pedido segundo a situação fática apresentada, indeferindo-o quando injustificável. Portanto, considerando o exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não ser cabível no presente caso. Adv. RODRIGO A. A. DE ANDRADE 31.389-

45.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -211/2007- A.S. x C.C.F. -Pronunciamento judicial de fl. 39: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante (fls. 34/37) apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), eis que tempestivo e devidamente preparado. 2. Intime-se o embargado para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 e DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747-

46.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -212/2007- T.C.B.J. e outros x R.J.J. -Pronunciamento judicial de fl. 24: -1. O pedido de fl. 21 se encontra prejudicado pois já decorreu o prazo de trânsito da sentença. Expeçam-se os alvarás e intemem-se as partes para os retirarem. Oportunamente, archive-se. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-

47.-SEP. JUD. LITIGIOSA -219/2007- E.A.C.F. x G.A.F. -Pronunciamento judicial de fl. 31: -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. 2. Oficie-se conforme requerido à fl. 28, para pagamento dos alimentos fixados na decisão de fl. 22. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -247/2007- C.C.D. e outros x C.I.D. -Pronunciamento judicial de fl. 53: -1. De conformidade com o disposto no artigo 794, do Código de Processo Civil, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, obtém a remissão da dívida, ou o credor renuncia ao crédito. Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, bem como atento ao parecer ministerial retro, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Custas e honorários pelo executado, nos termos da decisão de fl. 14. 2. Tendo em vista a inadimplência do executado em relação aos honorários advocatícios, intime-se o advogada das autoras sobre o prosseguimento da execução para cobrança de tal valor, nestes mesmos autos. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B e ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG-

49.-SEP. JUD. LITIGIOSA -271/2007- R.P.E. x G.E. -Pronunciamento judicial de fl. 29: -Para audiência de ratificação designo o dia 09/11/2007, às 9:30 horas. Intimem-se os patronos das partes, para comparecerem à audiência designada, devidamente acompanhados de seus clientes, advertindo-se que a au-



sência implicará o arquivamento (CPC, art. 1122, § 4.º). -Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/PR 41439-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -272/2007- M.B.D.S. e outros x J.B.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 44: -1. DEFIRO o pedido de fls. 40/41. Retifique-se o auto de penhora, recaiando a constrição judicial sobre os direitos do réu em relação ao veículo penhorado. 2. Com fulcro no art. 791, III, do Código de Processo Civil, SUSPENDO a execução até que o devedor promova a integralização do financiamento sobre o bem penhorado (circunstância que deverá ser notificada nos autos pela parte exeqüente), quando então será possível levar o bem à adjudicação, alienação judicial ou particular. -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

51.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -274/2007- N.F.L. x A.D. -Pronunciamento judicial de fl. 58: -1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.007, às 14:00 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquirida a testemunha com residência fixada nesta Comarca (item 1 de fl. 56). Constem dos mandados das partes as advertências referentes à pena de confissão (CPC, art. 343, § 2º). 2. Depreque-se a inquirição das testemunhas com domicílio na Comarca de Palotina/PR (fls. 55 e 56 itens 2/4), rogando ao Juízo Deprecado que designe audiência para data posterior à realização do ato nesta Comarca de Toledo, na forma do item 1 da presente decisão. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433 e VAGNER CELSO GOMES PESSOA 24915-

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -281/2007- A.H.O. e outros x L.A.O. -Pronunciamento judicial de fl. 63: -Tendo em vista a possibilidade da ocorrência de efeitos infringentes oriundos dos embargos de declaração ora opostos, abra-se vista aos exeqüentes para sobre eles se manifestar, em 5 (cinco) dias. -Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB/PR 41.932, EGBERTO FANTIN - 35225-

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -283/2007- L.N.S. e outros x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 36/37: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

54.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -318/2007- D.M.M. e outros x A.M. -Pronunciamento judicial de fl. 49: -...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. -Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -363/2007- J.P.P.R. e outros x R.R. -Pronunciamento judicial de fl. 28: -Intime-se o executado, nos exatos moldes do petitorio de fls. 25/26, considerando que não é dado ao Ministério Público pedir a prisão civil e muito menos ao magistrado deferi-la de ofício, sendo o exclusivo legitimado o exeqüente. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e SANTINO RUCHINSKI 26.606-A-

56.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -390/2007- I.I.N.S.S. x J.C. -Pronunciamento judicial de fl. 19: -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, consoante noticiado à fls. 17, excluindo da execução a quantia disposta na exordial, passando a ser devidos os valores de R\$ 27.993,28 (débito principal) e R\$ 3.365,58 (honorários de sucumbência). Por consequência, atento, ainda, ao parecer ministerial (fl. 18), JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Sem Custas, na forma do art. 129, parágrafo único, da Lei 8213/1991. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA 16977-

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -442/2007- G.F.B. e outros x A.A.B. -Pronunciamento judicial de fl. 24: -Razão assiste à parte exeqüente, a qual fez prova bastante sólida acerca da posse dos bens móveis, o que autoriza a presunção de propriedade (a qual é adquirida mediante mera tradição), acerca da possibilidade da constrição sobre os veículos indicado recair. Assim, atento também ao excelente parecer do Dr. Promotor de Justiça, DEFIRO a penhora requerida à fls. 17/22. Cumpram-se os termos da r.decisão de fls. 11/12. -Adv. NEUSA MARIA ISRAEL OAB 34.320 e CARMEM A. LINDENMAYER 28.505-

58.-AÇÃO CAUT. ARROLAMENTO BENS -458/2007- M.A.O. x C.R.D. -Pronunciamento judicial de fl. 26: -Concedido ao autor, no despacho de fl. 23, o prazo de 30 (trinta dias) para emendar a inicial sob pena de indeferimento, ele não atendeu. Assim, ante o contido no art. 284, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução ao mérito da causa, com base no art. 267, I do CPC. Custas pelo autor (já quitadas). -Adv. TANIA C. DE PAULA SOMARIVA 37.876 e JANE MARA DA SILVA PILATTI 39.670-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -471/2007- L.M.F. e outros x L.C.F. -Pronunciamento judicial de fl. 98: -1. Correto está o executado ao alegar excesso de execução. O título executivo de fl. 08 é claro ao dispor, em seu item 1, que o valor da pensão é de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, enquanto que a planilha de cálculo que instruiu a inicial utiliza como base de cálculo o salário integral. 2. Destarte, intime-se a parte exeqüente para apresentar nova planilha de cálculo, corrigindo o erro supracitado. 3. Intime-se o executado para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no terceiro parágrafo da cota de fl. 97. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40649-

60.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -506/2007- M.K.S.N. e

outros x A.F.N. -Pronunciamento judicial de fls. 66/67: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. ADEMIR GIORDANI OAB/SC 22881 e VI-TOR HUGO SCARTEZINI 14.155-

61.-SEP. JUD. LITIGIOSA -562/2007- M.G.Z. x E.Z. -Pronunciamento judicial de fl. 39: -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão+de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO OAB/PR 14.486 e SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

62.-AÇÃO ANULATÓRIA -568/2007- C.A.O. x J.A. -Pronunciamento judicial de fl. 399: -Trata-se de reconvenção manejada por J.A.L. nos autos de ação anulatória proposta por C.A.O., na qual a ré-reconvinte pleiteia ressarcimento pelos danos morais sofridos, em função de fatos praticados pelo autor-reconvindo após a separação do casal, bem como tenha a meação sobre o imóvel, o qual serviu de lar comum, no importe de 50% (cinquenta por cento). Antes de apreciar o cabimento da reconvenção, intime-se a ré-reconvinte para dizer se também pretende a anulação da partilha, pois, segundo consta de suas defesas (contestação e reconvenção) sentiu-se coagida a permanecer somente com 20% (vinte por cento) do referido imóvel. Nesse caso, deverá explicitar o pedido de anulação, explicando em qual vício do ato jurídico se baseia a pretensão, detalhando, na reconvenção, os requisitos legais específicos. Prazo: 10 (dez) dias, na forma do art. 284 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO E. DE LIMA PORTELA 14.889 e ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

63.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -569/2007- R.S.E. x R.R. -Pronunciamento judicial de fl. 29: - Para audiência de ratificação designo o dia 09/11/2007, às 9:00 horas. Intime-se os patronos das partes, para comparecerem à audiência designada, devidamente acompanhados de seus clientes, advertindo-se que a ausência implicará o arquivamento (CPC, art. 1122, § 4.º). -Adv. EGBERTO FANTIN - 35225-

64.-SEP. JUD. LITIGIOSA -628/2007- M.E.J.K. x M.K. -Pronunciamento judicial de fl. 28: -Nos termos, no prazo e sob as sanções dos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, deve a requerente emendar a inicial, fazendo juntar cópia da certidão de casamento e esclarecendo a razão de não ter pedido alimentos à filha menor, mas, tão somente, em favor próprio. -Adv. ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS 35.713-

65.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -633/2007- L.C. x B.C. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 21: Recebo a emenda retro. Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

66.-SEP. JUD. LITIGIOSA -643/2007- M.A.M.G. x I.G. -Pronunciamento judicial de fl. 50: -1. Considerando que o réu se recusa a pagar voluntariamente os alimentos fixados, DEFIRO o pedido de fl. 47, com base no art. 734 do Código de Processo Civil, e determino a expedição de ofício à UNIMED COSTA OESTE para que o desconto da pensão alimentícia incida sobre créditos existentes em favor do réu junto àquela Cooperativa, e depositado na conta bancária informada à fl. 47. Prazo para cumprimento e resposta: 5 dias. Em sua resposta a UNIMED COSTA OESTE deverá informar os rendimentos junto à referida empresa e se o desconto da pensão pôde ser feito sobre todo o valor de 8 salários mínimos. No mais, guarde-se a realização da audiência de conciliação. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813 e VANESSA CRISTINA VEIT 33.912-

67.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -658/2007- M.V.R.L. e outros x A.A.D.S.L. -Pronunciamento judicial de fls. 27/28: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

68.-AÇÃO DE GUARDA -678/2007- E.A.P. e outros x J.P.P. -Pronunciamento judicial de fl. 18: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. 3. Considerando a excepcionalidade da situação narrada na inicial e os efeitos deletérios que ela pode ocasionar sobre a formação da menor, DEFIRO a guarda provisória de A.P.P. à requerente, com base no art. 33, § 2º, do ECA. Expeça-se termo de responsabilidade e intime-se para firma em 10 (dez) dias (ECA, art. 32). 4. Considerando a possível existência de conflito de interesses entre a ré e sua representante legal, que é também autora da presente ação, desde já nomeio para atuar como curador especial da requerida, nos termos do artigo 9.º, I, parte final, do Código de Processo Civil, os advogados do SAJ, que deverão ser intimados da nomeação. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. VIVIANA BIANCONI 29.750-

69.-REGULAMENTAÇÃO VISITA -681/2007- M.A.D. x R.F. -Pronunciamento judicial de fls. 35/36: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. INDEFIRO a liminar. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCYLANE STROPARO BATTISTI 35.850-

70.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -699/2007- L.M.V.P.

x H.O.P. -Pronunciamento judicial de fl.60: Nos termos da decisão de fls. 51/52, deverá a autora informar os dados descritos na petição de fl. 59 diretamente ao requerido e aos locatários do imóvel -Adv. DAIANI REGINA PARREIRA 40.337-

71.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -720/2007- S.F. x J.G.G. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 29: -1. Recebo os embargos para discussão. Deixo de dar efeito suspensivo diante da ausência de elementos que possam causar dano de difícil ou incerta reparação, na forma do art. 739-A e § 1º do Código de Processo Civil. 2. Ao embargado para impugnação, em 15 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Para andamento da execução, remetem-se os autos à avaliadora judicial para apuração do valor do bem penhorado. -Adv. EGBERTO FANTIN - 35225 e MARCOS R. DE SOUZA PEREIRA 38.405-

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -724/2007- S.S.S. x M.R.S. -Pronunciamento judicial de fl. 10: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de julho, agosto e setembro/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

73.-ALIMENTOS -725/2007- R.V.M.C. e outros x J.V.C. -Pronunciamento judicial de fl. 19: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 04.12.2007, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

74.-ALIMENTOS -728/2007- J.J.N.L. e outros x G.J.L. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 13: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser pagos diretamente em mãos da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s), mediante recibo, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 24.10.2007, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. -Adv. IVANIR LOCATELLI OAB. 39.994-

75.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -732/2007- L.A.T. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 83/84: -Para audiência de conciliação designo o dia 21 de Novembro de 2007, às 13:25 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transgír (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois não há elementos a contrariar o laudo da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. MARIA INES P. DE PAULA 18.934-

76.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -735/2007- A.M. x O.M. -Pronunciamento judicial de fl. 14: -1. Processar em segredo de justiça. 2. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe a subscritora da inicial para patrocinador seus interesses. 3. Diante da informação da autora (CPC - art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em lugar "ignorado" (fl. 02, CPC - art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. Posteriormente, seja a autora intimada a comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. -Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR N.º 27.962-

77.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -736/2007- J.C.S. e outros x J.A.M. -Pronunciamento judicial de fl. 10: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR N.º 27.962-

78.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -742/2007- S.C.W.S. x E.S. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 28: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. PAMELA MORAS DA SILVA OAB/PR 42.946-

79.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -747/2007- M.E.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 65/66: -...Para audiência de conciliação designo o dia 21 de Novembro de 2007, às 13:30 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transgír (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de pe-

ria judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. ROSELI L. MERELES COLMAN OAB 13.422-

80.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -748/2007- V.A.D. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 118/119: -...Para audiência de conciliação designo o dia 21 de Novembro de 2007, às 13:45 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transgír (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. ROSELI L. MERELES COLMAN OAB 13.422-

81.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -757/2007- I.I.N.S.S. x L.M.L. -Pronunciamento judicial de fl. 07: -1. Recebo os embargos para discussão. Determino a suspensão do processo principal diante da incompatibilidade entre o rito da execução contra a Fazenda Pública e o prosseguimento da execução. Certifique-se naqueles autos. 2. Ao embargado para impugnação, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). -Adv. CLOVIS FELIPE FER-NANDES 22.768-

82.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -765/2007- S.F.C. x I.D. -Pronunciamento judicial de fl. 16:1. Defiro a execução, nestes autos, apenas das três últimas parcelas vencidas. A execução nos próprios autos e simultaneamente das parcelas recentes e das pretéritas sob dois ritos processuais diferentes, além de gerar completo tumulto processual, é vedada por Lei (artigo 292, § 1º do Código de Processo Civil). Sendo assim, poderão os exeqüentes optar em ingressar desde logo com outra execução para cobrança das parcelas pretéritas, ou aguardar o pagamento das parcelas recentes para, em seguida pedir a "conversão" da presente execução para que prossiga através do rito comum, em relação àquelas. Neste sentido, o nosso E. Tribunal de Justiça, em decisões de suas 7ª e 8ª Câmaras Cíveis: requerida a cobrança de prestações alimentícias recentes e pretéritas, impõe-se a cisão das execuções, a fim de que sejam observados os procedimentos previstos nos arts. 732 e 733 do CPC (cfe. Acórdãos 142, 579, 1305 e 2204 da 7ª e 773 da 8ª). O feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 350,00. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

83.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -766/2007- M.A.D.S.W. x M.A.W. -Pronunciamento judicial de fl. 37: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 27.11.2007, às 15:00 horas. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante desconto em folha de pagamento do requerido, até o dia dez de cada mês. -Adv. OMAR GNACH - OAB/PR N.º 42.934-

84.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -767/2007- N.M.M. e outros x J.M. -Pronunciamento judicial de fls. 12/13: -...DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, ao(à) exeqüente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o § 1º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA 26.641-

85.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -769/2007- N.M.M. e outros x J.M. -Pronunciamento judicial de fl. 11: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA 26.641-

86.-REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO -133/2004- R.M.P. e outros x D.F.B. -Pronunciamento judicial de fl. 199: -1. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão (fl. 198), intime-se a ré para pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução forçada. -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052-

87.-MANDADO DE SEGURANÇA -29/2007- I.L.M. e outros



x D.F.E.T.F. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 171/176: ...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmar a liminar deferida, determinando a matrícula da impetrante na 1ª série do ensino fundamental perante o estabelecimento de ensino DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO - FUNET (Colégio Comunitário de Toledo). Pelo princípio da sucumbência, condeno os impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso. Incabível a condenação na verba honorária, consoante orientação consubstanciada na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. - Adv. GETULIO MARCONDES OAB/PR nº. 16.252-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR  
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
VARA CIVEL - RELACAO Ns105/2007  
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0040	000314/2006
	0047	000329/2006
	0038	000306/2006
	0043	000323/2006
	0044	000325/2006
	0042	000322/2006
	0046	000328/2006
	0041	000320/2006
	0045	000326/2006
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0055	000022/2007
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0005	000928/1997
ANDRE LUIS BORSATO	0052	001014/2006
ANGELA RENATA LOTOSKI	0093	001247/2003
	0082	000868/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000588/1999
CAMILA MURARA	0062	000448/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0061	0000248/2007
CARLOS WERZEL	0008	000412/2001
CELSE APARECIDO RIBAS BUE	0069	000797/2007
	0060	000188/2007
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	0009	000435/2001
CLEITON CESAR SCHAEFER	0030	000358/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0056	000024/2007
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0033	001186/2005
CRISTINA KAKAWA	0016	001186/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0020	001018/2003
DELMO LUIZ CARDOSO SILVEI	0068	000788/2007
DJALMA SALLES JUNIOR	0055	000022/2007
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI	0001	000994/1984
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0033	001186/2005
ELIANE FRANCA LOPES	0025	000361/2004
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0016	001186/2002
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0028	002212/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0049	000393/2006
	0024	000190/2004
	0064	000490/2007
	0066	000515/2007
	0032	001036/2005
	0054	001115/2006
	0031	000772/2005
GENI SALETE OSTROWSKI	0027	001565/2004
GETULIO PEREIRA	0065	000494/2007
GIOVANI ANDREOLI	0035	001737/2005
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0063	000472/2007
HELIO BUENO DE CAMARGO	0063	000472/2007
INES ESTANISLAVA PUCCI	0070	000829/2007
JAIR VICENTE CLIVATTI	0012	000984/2002
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0017	000062/2003
	0014	001180/2002
	0015	001183/2002
	0013	001157/2002
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0050	000746/2006
JERDAL A. B. DE CARVALHO	0053	001113/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0040	000314/2006
	0047	000329/2006
	0038	000306/2006
	0043	000323/2006
	0044	000325/2006
	0042	000322/2006
	0046	000328/2006
	0041	000320/2006
	0045	000326/2006
	0019	000935/2003
	0039	000307/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0068	000788/2007
JOAQUIM JOSE DE CAMARGO	0003	000250/1991
JOEL KRAVTCHEK	0005	000928/1997
JOSE ELI SALAMACHA	0020	001018/2003
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0017	000062/2003
	0014	001180/2002
	0015	001183/2002
	0013	001157/2002
KAREN BARSOTTI MEY	0059	000184/2007
LAURETE DUB PINTO CONTE	0058	000148/2007
	0006	000031/1999
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0071	000830/2007
LUCIANO MARCHESINI	0115	000249/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0018	000760/2003
	0010	000447/2001
	0031	000077/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0058	000148/2007
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0105	000587/2005
	0075	000122/1998
	0009	000435/2001
	0088	000599/2003
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0021	001036/2003

LUIZ FERNANDO PALUDO	0051	000922/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0029	002432/2004
	0011	000772/2002
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0031	000772/2005
MARCIO AYGRES DE OLIVEIRA	0060	000188/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000588/1999
MARCO AURELIO CANEVER	0048	000380/2006
MARCOS ANTONIO BOHRER	0023	001182/2003
MARIA ALICE BRANDOLIS P	0059	000184/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0025	000361/2004
MARTIM CANEVER	0012	000984/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0105	000587/2005
	0027	001565/2004
MAURICIO FERNANDO OTTO	0001	000994/1984
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0067	000781/2007
	0033	001186/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0035	001737/2005
MELISSA TELMA	0040	000314/2006
	0047	000329/2006
	0038	000306/2006
	0043	000323/2006
	0042	000322/2006
	0046	000328/2006
	0041	000320/2006
	0045	000326/2006
	0019	000935/2003
	0039	000307/2006
MILTON SCLAUSER BERTOCH	0051	000922/2006
MURILO MOISES BENASSI	0106	000678/2005
NAIM NASIHGIL FILHO	0003	000250/1991
PAULO MACARINI	0005	000928/1997
PAULO ROBERTO GLASER	0094	001558/2003
	0191	001180/2003
	0009	000810/2005
	0087	001020/2002
	0095	001618/2003
	0078	000252/1999
	0083	000114/2001
	0077	000090/1999
	0113	000933/2005
	0084	000245/2001
	0103	000332/2005
	0107	000757/2005
	0119	000352/2006
	0100	001340/2001
	0098	001291/2004
	0110	000819/2005
	0074	000222/1997
	0104	000552/2005
	0086	000983/2002
	0092	001221/2003
	0076	000033/1999
	0102	000011/2005
	0081	000279/1999
	0114	000108/2006
	0090	001096/2003
	0079	000260/1999
	0089	001082/2003
	0099	001336/2004
	0096	001134/2004
	0101	001341/2004
	0117	000317/2006
	0085	000822/2002
	0108	000789/2005
	0097	001241/2004
	0080	000277/1999
	0112	000928/2005
	0073	000061/1997
	0118	000324/2006
	0022	001181/2003
	0002	000007/1988
	0012	000984/2002
	0111	000832/2005
	0116	000273/2006
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0005	000928/1997
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0008	000412/2001
ROBERTO A BUSATO	0034	001239/2005
SALETE STAFFEN	0070	000829/2007
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0053	001113/2006
SIMONE LONGO	0058	000148/2007
SUSANE LEA KONELL	0022	001181/2003
SUZAINARA DE OLIVEIRA	0020	001018/2003
VALTER SCHAEFER MEHRET	0049	000393/2006
	0054	001115/2006
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0057	000117/2007
VIRGILIO CESAR DE MELO	0037	001838/2005
	0036	001837/2005
	0053	001113/2006
	0026	001208/2004
ZANI DALTON FARAH	0004	000586/1994
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0072	000831/2007

1.-Servidao-994/1984-COPEL x JOSE SEMBAY- Intime-se a parte requerida para que compoe a inexistencia de filhos por parte da requerida Alessandra Aparecida dos Santos Sembay, eis que na certidao de fls.41, nao consta a informacao de que a de cujus possuia ou nao filhos. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO e EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-

2.-Ordinaria de Indenizacao-7/1988-ESPOLIO DE DOMICIO SCARAMELLA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Intime-se o executado sobre o ingresso dos cessionarios, para que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-250/1991-BANCO DO BRASIL S.A x SANTOS KORTE CIA LTDA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais.-Adv. NAIM NASIHGIL FILHO e JOAQUIM JOSE DE CAMARGO-

4.-Alvara-586/1994-JOAO ESTEVAM OCHKROBAN x -O (a)

requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado- Adv. ZANI DALTON FARAH-

5.-Monitoria-928/1997-EQUITEL S.A x BORDIN S.A IND. COM -Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventurios a execucao das mesmas atraves de procedimento proprio.-Adv. JOEL KRAVTCHEK, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

6.-Inventario-31/1999-SUELI HUK WENGEZYN x JOEL TADEU WENGEZYN- Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos na peticao de fls.186, desde que devidamente substituidos por copias autenticadas. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

7.-Consignacao em Pagamento-588/1999-CIDEMAR DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S.A.- Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

8.-Ordinaria de Cobranca-412/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CASSIO BONA- ...Desta feita, indefiro a peticao de fls.254. Outrossim, devaria primeiramente a parte exequente exaurir todos os meios possiveis para localizacao e citacao da parte contraria para posteriormente requerer o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS WERZEL e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

9.-Ordinaria de Cobranca-435/2001-ALBREN INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS CIMENTO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-447/2001-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA x HAROLDO ALVES DE LIMA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

11.-Alvara-772/2002-CLEYTON SAMUEL LOCATELLI e outros x -Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

12.-Inventario-984/2002-MAZILDA FOROSTESKI e outros x PASCOAL LUIZ BENVENUTI -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. MARTIM CANEVER, JAIR VICENTE CLIVATTI e PAULO ROBERTO GLASER-

13.-Reintegracao de Posse-1157/2002-COPEL x JOSE ERNESTO -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA-

14.-Reintegracao de Posse-1180/2002-COPEL x NERI BETEGA e outros -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA-

15.-Reintegracao de Posse-1183/2002-COPEL x WILSON HUBNER- Intime-se a autora para que se manifeste acerca da impugnacao apresentada pelo requerido as fls.224/228, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA-

16.-Reintegracao de Posse-1186/2002-COPEL x JOSE ORLANDO DOS SANTOS -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. CRISTINA KAKAWA-

17.-Reintegracao de Posse-62/2003-COPEL x LUCIANO OTTO -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA-

18.-Ordinaria de Nulidade-760/2003-JOSE GOLENIA e outros x DARI ALVES FERREIRA e outros -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

19.-Sumarissima de Cobranca-935/2003-SIDNEI FERREIRA DA CRUZ x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

20.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1018/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JORGE RODRIGUES DE RAMOS- Concedo o prazo de trinta dias, para que a requerente possa instruir os autos com as pecas necessarias para o regular prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL BARBOSA MAIA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

21.-Alvara-1036/2003-SILVIA STELMATCHCK x -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

22.-Inventario-1181/2003-MARCIO KRUL x CASEMIRO LYSENKO e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. SUSANE LEA KONELL e PAULO ROBERTO GLASER-

23.-Indenizacao-1182/2003-ROSELI ALVES FOGACA x BANCO UNIBANCO S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

24.-Ordinaria-190/2004-PEDRO STACHNIAK x INSS -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-

Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

25.-Declaratoria-361/2004-CASEMIRO BAIAX ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES-

26.-Execucao de Titulos Extrajud.-1208/2004-REBRAS RECLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA x DINAJARA ARIOTTI DE CAMPOS -Suspensao o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

27.-Declaratoria-1565/2004-LIA IND. CONFECOES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventurios a execucao das mesmas atraves de procedimento proprio. Custas pela autora. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

28.-Declaratoria-2212/2004-FRANCISCO CASTILHO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACHECHEN-

29.-Declaratoria-2432/2004-MIGUEL DOLINNY x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Manifeste-se o(a) requerido, no prazo de cinco dias,sobre o oficio de fls.124/125 -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

30.-Alvara-358/2005-ANA PAULA STROZZI x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-

31.-Indenizacao-772/2005-EVA DE FATIMA DOS ANJOS MORAIS x WILMAR GAEBLER- Devem as partes efetuarem o deposito dos honorarios periciais no valor de R\$1.200,00, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

32.-Alvara-1036/2005-REINHOLD KESSELING x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

33.-Ordinaria de Repar.de Danos-1186/2005-ANTONIO ANARDELHO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BITURUNA -Suspensao o feito por trinta dias. -Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI, CRISTIANO DE ASSIS NIZ e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

34.-Sumarissima de Cobranca-1239/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AMILCAR SANTOS ALVES- Ante a hipossuficiencia da parte re, intime-se o requerente para que atente ao item 3 da decisao de fls.75/81, uma vez que houve inersao do onus da prova, inumbro ao fornecedor arcar com o custo da pericia.Sua inercia sera considerada como desistencia tacita da prova, asseverando que, por se tratar de relacao de consumo, cabe-lhe afastar a presunao de veracidade dos fatos alegados pelo requerido. Intimem-se a parte requerente para que efetue o deposito dos honorarios do perito, no prazo de cinco dias. - Adv. ROBERTO A BUSATO-

35.-Declaratoria-1737/2005-POLZIN & STELMAK LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devaria retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI-

36.-Alvara-1837/2005-IRMAOS HOBI LTDA x -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

37.-Alvara-1838/2005-IRMAOS HOBI LTDA x -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

38.-Ordinaria-306/2006-JOSE PEDRON x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucão de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Código Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, que arbitro em R\$400,00, suspensao pela assistencia judiciaria...- Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

39.-Ordinaria-307/2006-VALDIR FLORENTINO SOARES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

40.-Ordinaria-314/2006-FRANCISCO WRUBLEWSKI x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucão de merito, ante



REFER - ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

42.-Ordinaria-322/2006-SUELI HUK WENGEZYN x FUNDA-CAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucao de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

43.-Ordinaria-323/2006-EVALDO ADACHESKI x FUNDA-CAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucao de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

44.-Ordinaria-325/2006-DIAMIR DO CARMO CAMARGO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucao de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

45.-Ordinaria-326/2006-ISAIAS DOS SANTOS SILVEIRA x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucao de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

46.-Ordinaria-328/2006-CELSON FRANCISCO OLEINIK x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucao de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

47.-Ordinaria-329/2006-ESEQUIEL ADAM PEREIRA x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolucao de merito, ante o decurso do lapso prescricional de cinco anos, com esteio no disposto no artigo 178, paragrafo decimo, inciso II, do Codigo Civil/1016 e artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisao. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arb itro em R\$400,00, suspenso pela assistencia judiciaria...-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

48.-Interdicao-380/2006-T.S. x P.S. -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

49.-Ordinaria-393/2006-VALDIR FRANCISCO FERNANDES x INSS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VALTER SCHAEFER MEHRET-

50.-Alvara-746/2006-JULIO MACOS DA SILVA e outros x Julgado por sentenca boas as contas prestadas -Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS-

51.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-922/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REMI GIROTTO -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE e LUIZ FERNANDO PALUDO-

52.-Monitoria-1014/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AFONSO SCHEID - ME e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. ANDRE LUIS BORSATO-

53.-Execucao de Titulos Extrajud.-1113/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEI DE SOUZA & CIA LTDA - ME e outros...-Ante o exposto, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora de fls.37/38 e defiro a penhora sobre o bem descrito no petitorio retro. Manifeste-se o exequente acerca do 2º paragrafo da certidao de fls.41. Intime-se o executado sobre o ingresso do exequente Servico Brasileiro de Apoio as Pequenas Empresas, para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. JERDALA. B. DE CARVALHO, VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

54.-Ordinaria-1115/2006-SEBASTIAO RODRIGUES GONCALVES x INSS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VALTER SCHAEFER MEHRET-

55.-Execucao de Titulos Extrajud.-22/2007-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA. x HOUSSAM SAADALLAH AJAIMY e outros - Intime-se a exequente a juntar aos autos demonstrativo atualizado do debito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR-

56.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-24/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LEANDRO TRANCOSO DOS SANTOS- Indefiro a peticao de fls.45, visto que a parte re ainda nao foi citada, conforme certidao de fls.44. Intime-se a parte autora para que atenda o solicitado pelo sr. Meirinho na certidao supra citada, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

57.-Execucao de Titulos Extrajud.-117/2007-FIC DISTRIBUIDORA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x EZUEL CORDEIRO PINTO & CIA LTDA- Intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias substitua as fls.40/41 dos autos pelos originais, sob pena de indeferimento. -Adv. VANUZA VIDAL SAMPAIO-

58.-Declarat.Inexistencia de Deb.-148/2007-LUIS SIQUEIRA DE ABREU x BANCO FININVEST S/A -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerido ao pagamento das custas processuais-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

59.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-184/2007-BANCO ITAU S/A x CID MARIO OTTO FILHO- Homologado por sentenca o acordo realizaco, suspendendo o tramite do feito ate o cumprimento integral do acordo.Custas processuais conforme acordo. -Adv. KAREN BARSOTTI MEY e MARIA ALICE BRANDOLIS P. RAMOS-

60.-Reintegracao de Posse-188/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x CELSO APARECIDO RIBAS BUENO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

61.-Busca e Apreensao-Cautelar-248/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ALMIR JOSE FERREIRA DA ROSA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

62.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-448/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x OSMAR DOS SANTOS- Intime-se a parte aora para que, no prazo de 3 dias: a) regularize a sua representacao processual, juntando aos autos copia integral de seu estatuto social;b) emendar a peticao inicial trazendo aos autos documento que comprove a entrega da notificacao extrajudicial no endereco da parte requerida. Acoste o documento do Detran comprovando o registro do gravame citado nos autos. -Adv. CAMILA MURARA-

63.-Cautelar Inominada-472/2007-ADRIANE MALTAURO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- ...De outro lado, indefiro o pedido de liminar formulado na peticao inicial para que o requerido deixasse de pagar, deletar, extraviar, incinerar ou inutilizar os daos necessarios ao fornecimento dos extratos das contas poupanças de titularidade dos requerentes referentes aos meses de maio, junho e julho de 1987, ja que o procedimento da acao cautelar de protesto, notificacao e interplacao e incompativel com o deferimento da liminar. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-

64.-Ordinaria de Cobranca-490/2007-ROSELI FERREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

65.-Sumarissima de Cobranca-494/2007-LUIZ ALVES ASSUNCAO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GETULIO PEREIRA-

66.-Ordinaria de Cobranca-515/2007-EUGENIO SCHARNOSKI x BANCO ITAU S/A - (BANCO BANESTADO S/A) -

Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-Usucapiao-781/2007-MUNICIPIO DE BITURUNA x VIRGILINO ROSA LIMA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

68.-Embargos de Terceiro-788/2007-ESPOLIO ARLETE ROSA ROVEDA x CANROBERTO SAID & CIA LTDA- Cite-se a embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertencias dos artigos 803, 285 e 319, todos do CPC, prazo para resposta dez dias. A citacao em lica podera ser feita na pessoa do ilustre advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente o possui.... -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA-

69.-Ord.de Reajuste de Beneficios-797/2007-MARCIO MARCONDES DE ALBUQUERQUE x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

70.-Usucapiao-829/2007-MARIA FELICIA CHEDLOVSKI x LADISLAU CHEDLOVSKI e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls. 149 -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI e SALETE STAFFEN-

71.-Usucapiao-830/2007-SILVIO LEITE e outros x -Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls.12 -Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

72.-Usucapiao-831/2007-ANTONIO BUENO DOS SANTOS e outros x LUIZ CARLOS PAFRATH e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls.13 -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

73.-Execucao Fiscal - Fazenda-61/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEREIRA & BUSNARDO LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

74.-Execucao Fiscal - Fazenda-222/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DO SUL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

75.-Execucao Fiscal - Fazenda-122/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OTACILIO DA SILVA DE OLIVEIRA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

76.-Execucao Fiscal - Fazenda-33/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KARLA APARECIDA VERSETTI DE OLIVEIRA JOIAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

77.-Execucao Fiscal - Fazenda-90/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS SANTINI LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

78.-Execucao Fiscal - Fazenda-252/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUADRILHA ESQUADRIAS DE MAD. LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

79.-Execucao Fiscal - Fazenda-260/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

80.-Execucao Fiscal - Fazenda-277/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOP CARBO QUIMICA LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

81.-Execucao Fiscal - Fazenda-279/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIANO GAUER -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

82.-Execucao Fiscal - Fazenda-868/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x JOAO CACIO ADAMI- Intime-se a parte exequente para que informe o numero correto do CPF da parte executada, uma vez que o numero informado as fls.24, nao existe. -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

83.-Execucao Fiscal - Fazenda-114/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ROBERTO GIMENES & CIA LTDA e outros -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

84.-Execucao Fiscal - Fazenda-245/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DGR IND. COM. DE MADEIRAS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

85.-Execucao Fiscal - Fazenda-822/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SZPAK & CIA. LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

86.-Execucao Fiscal - Fazenda-983/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERRARIA ROEDA LTDA

-O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

87.-Execucao Fiscal - Fazenda-1020/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR JOAO FRONZA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

88.-Execucao Fiscal - Fazenda-599/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AGUIDA WITUK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls.18-verso -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

89.-Execucao Fiscal - Fazenda-1082/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELINO MENDES MARQUES -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

90.-Execucao Fiscal - Fazenda-1096/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DELCIO LUIZ OTTO FILHO -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

91.-Execucao Fiscal - Fazenda-1180/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDERSON RAIMUNDO -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

92.-Execucao Fiscal - Fazenda-1221/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDRIMAD PORTAS E JANELAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

93.-Execucao Fiscal - Fazenda-1247/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x NELCI NEUMANN RISKOWSKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls.25-verso -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

94.-Execucao Fiscal - Fazenda-1558/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. H. HOLLAS LTDA - Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

95.-Execucao Fiscal - Fazenda-1618/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDEMAR TOMKIU & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

96.-Execucao Fiscal - Fazenda-1134/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO ROBERTO METNEK -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

97.-Execucao Fiscal - Fazenda-1241/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASTILHO & MATTOZO IND. COM. MADEIRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

98.-Execucao Fiscal - Fazenda-1291/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CLEONI DA SILVA - MADEIRAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

99.-Execucao Fiscal - Fazenda-1336/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE FUMOS PARANAENSE LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

100.-Execucao Fiscal - Fazenda-1340/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. CARVAO VEGETAL CARVOINDO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

101.-Execucao Fiscal - Fazenda-1341/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE FUMOS PARANAENSE LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

102.-Execucao Fiscal - Fazenda-11/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO BERNARDINO ANES -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

103.-Execucao Fiscal - Fazenda-33/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO ROBERTO METNEK -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

104.-Execucao Fiscal - Fazenda-552/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. MAD. IRMAOS HERBST LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

105.-Execucao Fiscal - Fazenda-587/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALOISIO ZATORSKI -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

106.-Execucao Fiscal-678/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x SERGIO LUIS SEPANHAK -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-



107.-Execução Fiscal - Fazenda-757/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALIDOMAR LIMA DA SILVA -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

108.-Execução Fiscal - Fazenda-789/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GILMAR RUDY -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

109.-Execução Fiscal - Fazenda-810/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTDO DO PARANÁ x ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Execução Fiscal - Fazenda-819/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ZBIGNIEW OTTO -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

111.-Execução Fiscal - Fazenda-832/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ATACADO DE FRUTAS E VERDURAS TIGRAO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

112.-Execução Fiscal - Fazenda-928/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x L.F. DE LIMA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

113.-Execução Fiscal - Fazenda-933/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NELSON GAIOVICZ -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

114.-Execução Fiscal - Fazenda-108/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outros x MAURI ANTONIO KAMINSKI e outros -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

115.-Execução Fiscal-249/2006-IAP x ASSOC. MORADORES DISTRITO SANTO ANTONIO DO IRATIM -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

116.-Execução Fiscal - Fazenda-273/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAD. H. HOLLAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-Execução Fiscal - Fazenda-317/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELTON EROLIS GUERULUS -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

118.-Execução Fiscal - Fazenda-324/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HELIO DE MACEDO KRUIAC -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

119.-Execução Fiscal-352/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LINDOMAR BOMBIERI -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

**COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA  
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS  
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY  
RELAÇÃO Nº 44/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE WALTER	0043	000471/2007
	0033	001275/2006
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0069	000886/2007
	0040	000189/2007
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0015	000507/2006
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0016	000554/2006
ANDRE LUIS ALEIXO	0037	000095/2007
	0055	000747/2007
ANTONIO CARLOS WOLF	0031	001242/2006
	0017	000556/2006
CARIN HEY FARAH	0071	000893/2007
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0064	000836/2007
	0049	000660/2007
CARLOS ALBERTO SENKIV	0048	000629/2007
	0023	000811/2006
	0056	000755/2007
	0027	000994/2006
	0058	000758/2007
	0057	000757/2007
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0038	000121/2007
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0080	000028/2006
	0011	000734/2005
DANIELLE CHRISTINE FEIJO	0039	000153/2007
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0046	000576/2007
ENIO RIBAS JUNIOR	0004	000405/2004
EROCILITO HAMILTON TESSERO	0013	000101/2006
FABRICIO SCHEWINSKI	0021	000745/2006
FAUSTO BELEM	0034	000019/2007
	0050	000689/2007
	0048	000629/2007
	0052	000720/2007
	0045	000569/2007
	0035	000021/2007

	0054	000740/2007
	0078	000907/2007
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0072	000896/2007
FREDERICO SLOMP NETO	0020	000681/2006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0020	000681/2006
GENI SALETE OSTROWSKI	0022	000771/2006
GETULIO PEREIRA	0016	000554/2006
	0069	000886/2007
GILSON ORTH	0025	000874/2006
	0006	000024/2005
GUSTAV SCHULTZ LANGNER	0019	000618/2006
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0031	001242/2006
	0017	000556/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0016	000554/2006
	0073	000898/2007
	0074	000899/2007
	0060	000896/2007
	0068	000884/2007
	0026	000946/2006
	0079	000908/2007
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0016	000554/2006
	0018	000586/2006
JAIRO M.CHRIST	0001	000333/2000
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0059	000760/2007
	0081	000089/2006
	0021	000745/2006
	0065	000846/2007
JOSE JULIO DE MOURA CAMAR	0014	000336/2006
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0051	000702/2007
	0010	000520/2005
LUCIANO DANIEL CRESPO	0029	001116/2006
LUCIANO LINHARES	0002	000429/2000
	0008	000261/2005
	0071	000893/2007
	0007	000039/2005
LUCIANO RIBAS PASSOS	0076	000902/2007
	0075	000901/2007
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0016	000554/2006
	0012	000887/2005
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0028	001040/2006
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0009	000333/2005
	0077	000906/2007
LUIS PRESENDO	0053	000727/2007
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0044	000543/2007
MAGALY RUBEL RIBAS	0022	000771/2006
MARCELO GARCIA LAURIANOL	0047	000605/2007
MARCIO R. BANHUK	0036	000074/2007
MARCOS ROGERIO HOBERG	0013	000101/2006
MARILUCIA FLENIK DA SILVA	0046	000576/2007
	0066	000877/2007
	0062	000808/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0016	000554/2006
	0067	000879/2007
	0030	001188/2006
	0061	000806/2007
	0070	000890/2007
	0041	000347/2007
	0042	000423/2007
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0034	000019/2007
	0022	000771/2006
	0025	000874/2006
MAURO EDVAR LIMA	0009	000333/2005
MINISTERIO PUBLICO	0025	000874/2006
MURILO MOISES BENASSI	0047	000605/2007
	0005	000763/2004
	0063	000818/2007
NELSON JOAO PEDROSO	0038	000121/2007
RICHART OSNI FRONCZAK	0029	001116/2006
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0032	001256/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0002	000429/2000
ZANI DALTON FARAH	0024	000824/2006
	0008	000261/2005
	0071	000893/2007
	0003	000708/2002

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-333/2000-D.V.Y. x A.Y. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JAIRO M.CHRIST-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-429/2000-J.C.Pr. e outros x L.C.S.-Ao autor para carga dos autos conforme requerido.-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-708/2002-M.A.D.N.r. e outros x M.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre o bloqueio de conta do executado noticiado as folhas 96.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

4.-ALIMENTOS-405/2004-D.C.A.D.S. e outros x W.L.D.S.-Deferido o pedido de folhas 104.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-763/2004-J.A.R.B.C. x A.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

6.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-24/2005-S.E. x P.M.-Redesignado audiencia para o dia 02.04.2008, as 15horas.-Adv. GILSON ORTH-

7.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-39/2005-C.G. x L.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO LINHARES-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-261/2005-GL.r.m. e outros x A.M. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-333/2005-T.R.S.B.S.r. e outros x E.S.W.J. Designado o dia 29 de janeiro de 2008, as 13.15 horas, nao obtida conciliacao e saneado o feito,serao fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e,sendo necessario desig. audiencia de instrucao e julgamento-Adv. MINISTERIO PUBLICO e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-520/2005-A.J.S.S. e outros x P.P.S.-Nomeado Dr. Laury Angelo Furlan Fagundes como curador especial do requerido, manifeste-se no prazo legal.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

11.-REVISAO DE ALIMENTOS-734/2005-A.C.F.L. x C.A.F.L. e outros-Deferido o pedido de folhas 51.-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-887/2005-P.T.R.A.r.m. e outros x P.A.A. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

13.-ALIMENTOS-101/2006-W.R.D.R.r.p.s. e outros x N.P.-As partes para ciencia do oficio de folhas 44/45.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG e EROCLITO HAMILTON TESSERO-LI-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-336/2006-M.S.G.r.m. e outros x C.R.C.G.-Nomeado o Dr. Jose Julio de Moura Camargo como curador especial do requerido. Manifeste-se no prazo legal.- Dr.JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-507/2006-E.P.F.M.r.p.m. e outros x S.R.M. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

16.-DIVORCIO DIRETO-554/2006-M.C.L.M. x J.M.-Deixado de apreciar o pedido de folhas 41. Cabe ao exequente adequar o pedido executorio ao dispositivo legal supracitado, no prazo de dez dias.-Adv. GETULIO PEREIRA, IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARINA CASAL DE FREITAS e ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

17.-DIVORCIO CONSENSUAL-556/2006-L.T.S.G. e outros x E.J.-Considerando que a subscriptora da peticao de folhas 52 tambem e procuradora da autora, intime-se esta para comparecimento e comprovacao do pagamento.-Adv. ANTONIO CARLOS WOLF e HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-586/2006-J.C.D.R.P.M. e outros x R.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-618/2006-L.S.r.p.m. e outros x D.L.S. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. GUSTAV SCHULTZ LANGNER-

20.-ALIMENTOS-681/2006-C.V.O.r.p.m. e outros x C.A.A.O.-Redesignado audiencia para o dia 20.02.2008, as 13h15min.-Adv. FREDERICO SLOMP NETO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-REVISAO DE ALIMENTOS-745/2006-J.L.S. x D.A.S. e outros-As partes para ciencia do contido no r. despacho de folhas 120.- Adv. FABRICIO SCHEWINSKI e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

22.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-771/2006-A.A.L. x E.L.S. -Audiência de instrução/Je e julgamento dia 04.03.2008 às 15horas.-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-

23.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-811/2006-E.P.Q. x V.V.R.-Deferido o pedido de folhas 22.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-824/2006-R.E.F.D. e outros x S.C.A. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-874/2006-J.C.F.O.r.p.m. e outros x E.L.F.O.-Redesignado audiencia para o dia 04.12.2007, as 13h3.min.-Adv. GILSON ORTH, MAURO EDVAR LIMA e MURILO MOISES BENASSI-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-946/2006-C.G. e outros x O.G. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

27.-ALIMENTOS-994/2006-T.P.R. x J.M.-Deferido o pedido de folhas 22.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

28.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1040/2006-R.G. x J.I.O.-Nomeado o Dr. Luis Carlos Pysklevitz coimo curador especial do requerido. Manifeste-se no prazo legal.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1116/2006-L.M.R. x J.A.R.-As partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo legal.-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO e SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1188/2006-J.D.C. e outros x P.A.D.C. e outros-Diante do contido no artigo 685/A, paragrafo primeiro do CPC, determinado que a parte exequente deposite a diferenca no prazo de dez dias.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

31.-DIVORCIO DIRETO-1242/2006-S.L. e outros x E.J.-Ao autpr para opcao de assinatura no termo de ratificacao.-Adv. ANTONIO CARLOS WOLF e HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

32.-ALIMENTOS-1256/2006-V.M.C.J.r.p.m. e outros x V.M.C. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1275/2006-C.N.D.r.p.m. e outros x N.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ADRIANE WALTER-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-19/2007-H.S.F.S. e outros x M.J.S. -Audiência de conciliação dia 07.11.2007, às 15h15min.-Adv. FAUSTO BELEM e MARTIN FRANCISCO RIBAS-

35.-ALIMENTOS-21/2007-E.F.C.Pr.p.s.m. e outros x F.A.P.-A execucao contra a Fazenda Publica possui rito proprio conforme previsto no artigo 730 do CPC. Deixado de apreciar o pedido de folhas 21/22. Cabe ao exequente adequar o pedido executorio ao dispositivo legal supracitado no prazo de dez dias.-Adv. FAUSTO BELEM-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-74/2007-M.S.G. e outros x C.R.C.G.-Deferido o pedido de folhas 25. Manifeste-se no prazo legal.-Adv. MARCIO R. BANHUK-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-95/2007-A.R.B. e outros x V.B.-Ao requerido para carga dos autos conforme requerido.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

38.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-121/2007-E.T.C. x V.E.C.-Ao requerido para tomar ciencia do rol de testemunhas arrolada pelo autor.-Adv. RICHART OSNI FRONCZAK e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

39.-MODIFICACAO DE GUARDA-153/2007-S.X. x F.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

40.-SEPARACAO DE CORPOS-189/2007-J.A.F.R. x E.L.R. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s) em dez dias, acerca do pedido de desistencia de folhas 30/31, consignando-se que a ausencia de manifestacao sera considerada como anuencia.-Adv. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-347/2007-J.C.L. e outros x R.F.V. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

42.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-423/2007-A.L.L. x J.A.L. e outros -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

43.-DIVORCIO DIRETO-471/2007-M.S. x M.E.M.L.S. Designado o dia 20 de fevereiro de 2008, as 14 15 horas de conciliação, Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 425,00, valor equivalente a 30% dos ganhos-Adv. ADRIANE WALTER-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-543/2007-T.D. e outros x C.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-569/2007-H.S. e outros x M.J.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. FAUSTO BELEM-

46.-REVISAO DE ALIMENTOS-576/2007-R.E.L. x J.L. e outros-Concedida parcialmente a liminar e reduzido o valor da pensao alimenticia para o equivalente a 25% dos rendimentos liquidados do autor.Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

47.-ALIMENTOS-605/2007-F.P.T. e outros x J.T.-mantida a decisao de folhas 10 pelos seus proprios fundamentos, eis que nao ha prova do alegado as folhas 13/14 Determinado oaguardo da audiencia.-Adv. MURILO MOISES BENASSI e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-629/2007-L.H.D.S.O. e outros x M.M.-Deixado de conhecer o pedido de folhas 13/14 uma vez que se trata de peticao apocriфа. Deferido o pedido de folhas 16, com a concessao de mmoveo prazo de quinze dias para regularizacao. Diga a parte autora em dez dias sobre a contestacao oferecida.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV e FAUSTO BELEM-

49.-DIVORCIO CONSENSUAL-660/2007-N.J. e outros x E.J.-Cumpra-se a cota ministerial de folhas 22.-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

50.-ALIMENTOS-689/2007-S.F.S. x C.F.S. e outros-Quanto ao pedido de folhas 49 determinadoo aguarda da audiencia.Sera apreciado posteriormente.-Adv. FAUSTO BELEM-

51.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-702/2007-A.F.M.C. x N.C. -Audiência de conciliação dia 19.02.2008, às 13h15min. Mantido o valor dos alimentos o fixado no processo cautelar.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

52.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-720/2007-V.V. x H.O. -Audiência de conciliação dia 24.01.2008 às 14horas e nao como constou na publicacao 41/2007.-Adv. FAUSTO BELEM-

53.-ALIMENTOS-727/2007-K.L.R.S. e outros x J.G.S. -Reduzido o valor da pensao alimenticia para o equivalente a 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 26.02.2008, as 13h15min para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte r contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. LUIS PRESENDO-

54.-SEPARACAO DE CORPOS-740/2007-V.R.S. x M.A.V.-A execucao contra a Fazenda Publica possui rito proprio conforme pveisto noa rt. 730 doCPC. Deixado de apreciar o pedido de 18/19. Cabe ao exequente adequar o pedido executorio ao



dispositivo legal supracitado no prazo de dez dias.-Adv. FAUSTO BELEM-

55.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-747/2007-S.B. e outros x E.J. --s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido,sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-755/2007-K.P.S. e outros x V.B.D.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

57.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-757/2007-L.P. x A.P.P.-deferido o pedido de folhas 14.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

58.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-758/2007-L.H.S. e outros x T.S.M.-Concedido o prazo de quinze dias para regularização do mandato sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

59.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-760/2007-C.P. e outros x E.J. --s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-782/2007-S.F.W. e outros x S.W.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

61.-DIVORCIO DIRETO-806/2007-E.A.D.L. x J.L.L. -Audiência de conciliação dia 03.03.2008, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

62.-ORFAO-808/2007-A.L. x E.D.S. -Reduzido o valor da pensão alimentícia para o equivalente a R\$50.00 mensais. Designado o dia 18.02.2008, às 14h15min para audiência, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiência se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiência de instrucao.-Adv. MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

63.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-818/2007-V.A.S.S. x J.V.A.D.S.-Ao procurador da cao de fls. 21/23 para jutnada da procuracao em nome do conjuge varao no prazo de dez dias.-Adv. NELSON JOAO PEDROSO-

64.-CAUTELAR INCIDENTAL VISITACAO-836/2007-J.O.P. x S.F.G.-Deferido o pedido liminar.-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

65.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-846/2007-T.T. x J.B.O. -Manifeste(em)-se a(s) procurador da requerente(s) sobre a certidão de folhas 18 no prazo de dez dias.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

66.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-877/2007-D.S.M.T. x J.T. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

67.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-879/2007-R.P. x V.M.G. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

68.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-884/2007-J.M.L. x O.M.L. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

69.-REVISAO DE ALIMENTOS-886/2007-C.L. x F.L. e outros -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. GETULIO PEREIRA e ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-890/2007-F.P. e outros x A.J.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-893/2007-D.A.N. e outros x L.I.N. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e CARIN HEY FARAH-

72.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-896/2007-E.H. e outros x E.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

73.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-898/2007-J.F.S. x Z.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

74.-ALIMENTOS-899/2007-M.P.P. e outros x L.S.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-901/2007-W.C.R. e outros x M.A.R. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-902/2007-W.C.R. e outros x M.A.R. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

77.-DIVORCIO DIRETO-906/2007-T.L.K. x M.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

78.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-907/2007-M.B. x

C.L. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. FAUSTO BELEM-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-908/2007-A.J.S.D. e outros x P.D. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

80.-REPRESENTACAO MEDIDA S. EDUC.-28/2006-M.P. x M.C.F.C.-A requerida para apresentacao de alegacoes finais no prazo legal.-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

81.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-89/2006-F.V.N.r.p.m. e outros x A.L.-Nomeado o Dr. Jefferson Douglas Bertolote para patrocinar a acao de investigacao de paternidade a ser ajuizado em favor de F.V.N.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

## Crime

## Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**DANIEL PEREIRA DE LIMA: Escrivão Designado**  
**DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADOLIMA – JUÍZA DE DIREITO**  
**RELAÇÃO Nº 37/2007**

1.AÇÃO PENAL Nº 2004.657-2 – Réus LUIZ ZENIR DIAS DA ROSA e outro – Vista á defesa para os fins do artigo 499 doCPP – Adv. Dr. BENJAMIN PEDRO ZONATO.

2.AÇÃO PENAL Nº 2007.834-1 – Réu LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS – Vista à defesa para alegações finais – Adv. Dr. DYOGO CARDOSO MENDES.

3.AÇÃO PENAL Nº 2005.242-0 – Réu ITAMAR GONÇALVES DE AZEVEDO – Vista a defesa para os fins do artigo 499 doCPP – Adv. Dra. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.

4.AÇÃO PENAL Nº 2001.202-4 – Réu JOÃO DE LARA FRIA – Vista as partes para os fins do artigo 499 d9 CPP – Adv. Dr. ELDO GEVEZIER.

5.AÇÃO PENAL Nº 1998.93-0 – ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA e PAULO SÉRGIO KINGESKI – Vista aos defensores para os fins do artigo 499 do PP – Adv. Drs. FIORAVANTE BUCH NETO e GERALDO DE OLIVEIRA.

6.AÇÃO PENAL Nº 2007.472-9 – Réu VALDEMIR LEMES DA SILVA – Designo o dia 23/10/2007, às 15:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na defesa – Adv. Dr. DYOGO CARDOSO MENDES.

7.AÇÃO PENAL 2005.518-7 – Réu MARCELO MARCILIO DA SILVA – Vista a defesa para os fins do artigo 499 doCPP – Adv. Dr. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

8.AÇÃO PENAL Nº 2006.785-8 – Réu MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO – “Dê-se vista ao defensor para que apresente alegações finais, no prazo de cinco dias” - Adv. Dr. VALDEMIR REINERT.

9.AÇÃO PENAL Nº 2007.1033-8 – Réu SÔNIA MARA SELA – Considerando o elevado número de audiência pautadas neste juízo e na Comarca da Região Metropolitana como um todo, intimo-se o defensor da ré para que informe se as testemunhas arroladas na defesa prévia irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta da ré, no prazo de dez dias. No último caso, faculto-lhe apresentar declarações abonatórias, no mesmo prazo – Adv. Dr. OSNI DA SILVA.

10.AÇÃO PENAL Nº 2006.300-3 – Réu ELITON MICHEL LARA DA COSTA – Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 13h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Dr. ALUS NATAL ALESSI.

11.AÇÃO PENAL Nº 1998.101-5 – Réus MOISÉS ALVES DOS SANTOS e outros – Designo o dia 06/11/2007, às 14h15min, para a inquirição da testemunha João Antonio de Souza – Adv. Drs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE e HUGO ZANELATO.

12.REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2007.463-0 – EMPRENDIMENTOS HOTELEIROS VALE VERDE LTDA X MARIA LUIZA DE TAL – Defiro o pedido de vista pelo prazo de dois dias – Adv. Dr. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

13.AÇÃO PENAL Nº 2003.147-1 – Réu MARCELO MACHADO MAXIMILIANO – Intime-se o defensor constituído para regularizar a petição de fls. 1789, que não se encontra assinada – Adv. Dr. RAFAEL LUIS NADALINE.

14.REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2007.462-1 – EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS VALE VERDE LTDA X MARIA LUIZA DE TAL – Defiro o petitiório de fls. 18, pelo prazo de cinco dias – Adv. Dr. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

### INDICE DE ADVOGADOS

ALUS NATAL ALESSI	10	2006.300-3
BENJAMIN PEDRO ZONATO	01	2004.657-2
DYOGO CARDOSO MENDES	02	2007.834-1

DYOGO CARDOSO MENDES	06	2007.472-9
ELDO GEVEZIER	04	2001.202-4
FIORAVANTE BUCH NETO	05	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	05	1998.93-0
HUGO ZANELATO	11	1998.101-5
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	03	2005.242-0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	12	2007.463-0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	14	2007.462-1
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE	11	1998.101-5
OSNI DA SILVA	09	2007.1033-8
RAFAEL LUIS NADALINE	13	2003.147-1
VALDEMAR REINERT	08	2006.785-8
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	07	2005.518-7

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZA DE DIREITO – DRª. MÁRCIA GUMARÃES MARQUES DA COSTA**  
**Relação nº. 39/2007**

Advogado	Ordem	Autos
Álvaro Miranda Ramirez	09	2007.1158-0
Andréia Cristina Marques Campana	05	2002.43-0
	06	2003.21-1
Antônio Alves Pereira Neto	07	1997.55-6
Éwerton Pereira Quini	11	2007.758-2
Fabrcio Luís Akasaka Torii	05	2002.43-0
Juliana Aprygio Bertonceo	08	2007.1159-8
	10	2007.1146-6
Marcelo José Lauer	02	2007.1167-9
Reinaldo Caetano dos Santos	01	2007.756-6
	04	2007.993-3
Sandro Henrique Trovão	03	2003.23-8

01) – Ação Penal nº 2007.756-6. Réus: Adelson Vieira da Silva e Edvaldo Gonçalves. “(...) ante a impossibilidade do comparecimento do defensor dos réus (...)”. “(...) redesigno novamente a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2007, às 14:15 horas (...)”. Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

02) – Carta Precatória nº 2007.1167-9. Réus: Luiz Alberto Silveira e Luiz Antônio Goedert. “(...) para realização do ato deprecado, designo o dia 09/11/2007, às 16:15 horas para audiência de oitiva da testemuha de acusação (...)”. Dr. Marcelo José Lauer.

03) – Ação Penal nº 2003.23-8. Réu: Éder Romão da Silva. “(...) siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)”. Dr. Sandro Henrique Trovão.

04) – Ação Penal nº 2007.993-3. Ré: Adriana Pereira dos Santos. “(...) recebo a denúncia oferecida em face da ré, posto presentes provas indicativas da materialidade e indícios suficientes de autoria (...)”. “(...) designo audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, para o dia 09/11/2007, às 15:30 horas (...)”. Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

05) – Ação Penal nº 2002.43-0. Réus: Cristiano Batista Alves e Diógenes Alberto Galilea. “(...) siga-se à fase do art. 499 do CPP (...)”. Drs. Fabrício Luís Akasaka Torii e Andréia Cristina Marques Campana.

06) – Ação Penal nº 2003.21-1. Réu: Antônio Rodrigues. “(...) siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)”. Drª Andréia Cristina Marques Campana.

07) – Ação Penal nº 1997.55-6. Réu: César Tacamori Fujii. “(...) siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)”. Dr. Antônio Alves Pereira Neto.

08) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2007.1159-8. Requerente: Ronaldo Luiz Antônio. “(...) seja o requerente instado, através de seu procurador, esclarecer acerca da titularidade do documento acostado à fl 35, uma vez que não comprovada nenhuma relação com requerente (...)”. Drª Juliana Aprygio Bertonceo.

09) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2007.1158-0. Requerente: Átila dos Santos Gomes. “(...) seja o requerente instado, através de seu procurador, esclarecer acerca da titularidade do documento acostado à fl 13, uma vez que não comprovada nenhuma relação com requerente e acostar certidão de antecedentes criminais do réu junto ao IIPR (...)”. Dr. Álvaro Miranda Ramirez.

10) – Pedido de Progressão de Regime nº 2007.1146-6. Requerente: Sílvio Souza Santos. “(...) seja o requerente instado, por sua procuradora a: acostar aos autos cópia da guia de recolhimento, bem como atestado de conduta carcerária atualizada, visto que aquela encartada à fl. 14, foi expedida há mais de cinco meses e esclarecer acerca do documento encartado à fl. 15, uma vez que sua titularidade não possui qualquer relação com o ora requerente (...)”. Drª Juliana Aprygio Bertonceo.

11) – Carta Precatória nº 2007.758-2. Réu: Fernandes Leão: “(...) redesigno o dia 22/10/2007, às 13:30 horas para inquirição da testemuha de defesa (...)”. Dr. Éwerton Pereira Quini.

## Assaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ  
**Estado do Paraná**  
**VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS**  
**Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201.**  
**Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.**  
**Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
**RELAÇÃO Nº 43/07.**

Advogados:  
 Dr. Antonio Menegildo Manoel  
 Dr. Adailton Alves Maciel Junior

Dra Izabel Cristina Gomes da S. Araujo

Dr. Roberto Marcelino Duarte  
 Dr. Pedro Alberto Alves Maciel  
 Dr. Marcos Atsushi Utsunomya  
 Dr. Nilton Rodrigues Santana  
 Dr. Vicente de Paula  
 Dr. William Davidson Doi  
 Dr. Yoshinori Fucuda

### VARA CRIMINAL

Autos de Carta Precatoria nº 2007.0000275-0 – Indiciados Edson Gomes e outros - “ intimar a defesa da audiência designada para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 18.10.07, às 9h. - Dr. Roberto Marcelino Duarte. -

Autos de Processo Crime – 2000.24-0 – Réu Jose Nunes de Araujo e outro - “ sentença data de de 13.08.07 .... declarada extintas as penas impostas aos sentenciados .... em virtude do integral cumprimento...” - Dr. Vicente de Paula;

### VARA DE FAMILIA

Autos de Separação Judicial Litigiosa nº 111/07 Requerente S.B. De S. F e requerido F. M.F., “ intimar o Procurador da autora da audiência designada para o dia 15.05.08, às 13h30min”; “ tendo em vista a certidão de fls. 16, manifeste-se a parte autora, em 05 dias” - Dr. Marcos Atsushi Utsunomya; Autos de Dissolução de União Estavvel nº 149/07 – Requerente M.M de O e requerido J. P., “ audiência de conciliação designada para o dia 25.10.07 às 16h.” - Drs. Yoshinori Fucuda e William Dvidson Doi;

autos de Ação de Alimentos nº 148/07 – Requerente: I.de M. S., e requerida A M. V., “ audiência de conciliação designada para o dia 30.10.07 às 13h30min” - Dra. Izabel Cristina Gomes da Silva Araujo;

Autos de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 40/07 – Requerente E. P de S e requerido C. T. De S e R. T. De S.,- “ audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06.12.07 às 14h30min” - Dr. Pedro Alberto Alves Maciel; Autos de Ação de Alimentos nº 147/07 – Requerente A.A. B e D. De L. O - “ audiência de conciliação designada para o dia 25.10.07, às 15h45min” - Dr. Adailton Alves Maciel Junior; Autos de Divorcio Direto nº 86/07 – Requerente A de A B e requerido V. J. B - “ audiência de conciliação designada para o dia 06.12.07, às 13h30min “ Dr. Antonio Menegildo Manoel;

### VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE

Autos de Representação nº 54/07 – Representado A.C.S - “ sentença datada de 21.09.07 ...julgado procedente o pedido contido na representação para fim de aplicar ao representado A.C.S a medida socio educativa de internamento em estabelecimetro educacional.....” - DR Nilton Rodrigues Santana;

### VARA DA FAMILIA

Autos de Alimentos nº 127/07 – Requerente A N. B e requerido L. D. M., O., - “ **Audiência de conciliação designada para o dia 25.09.07 às 15h15min.**”- Dr. Yoshinori Fucuda e William Davidson Doi;

Autos de Execução de Alimentos nº 75/07 – Exequente C.A U e Executado T. M. e T. M. - “ **Tendo em vista a justificativa apresentada e documentos que a acompanham,manifestem-se os exequentes, em 05 dias – Miguel A Tait;**

Autos de Divorcio direto não Consensual nº 106/06 – Requerentes – R. A de M. N e N. de S. M. - “ **tendo em vista a certidão de fls. 32 verso, manifeste-se o autor, em 05 dias**”- Dr. Marcos Atsushi Utsunomya;

Autos de Ação de Divórcio nº 128/07 – **Requerente V. S de S., e D. A de S., - “ Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25.09.07 às 15h45min”- Dra Izabel Cristina G. Da Silva Araujo**

Autos de Ação de Divorcio Direto não Consensual nº 98/07 – **Requerente M.M e requirida R. Da S M - “ Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25.10.07 às 14h30min”- Dr. Marcos Atsushi Utsunomya;**

## Cambé

COMARCA DE CAMBÉ  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZA SUBSTITUTA: DRª. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**  
**RELAÇÃO Nº. 101/2007**

### ADVOGADOS:

DR. ABEL FERREIRA  
 DRª. CÉLIA APARECIDA LOPES  
 DR. JOÃO ADEMAR MENTA  
 DR. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GÓIS

### 01. PROCESSO-CRIME Nº 016/99

Réu: Domingos Sávio Gonçalves e outro  
 Adv: DR. ABEL FERREIRA

“ Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes naquela Comarca...”.

### 02. PROCESSO-CRIME Nº 169/04

Réu: Eliomar Girardello  
 Adv: DRª. CÉLIA APARECIDA LOPES

“ Foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Rolândia-PR, Londrina-PR e Mandaguai-PR, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, residentes naquelas Comarcas...”.

### 03. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE RÉU PRESO

PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 445/07

Requerente: Reginaldo Coelho  
 Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA



“despacho de fls. 21/22 - ... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 20, e indeferido o pedido inicialmente formulado pela defesa do requerente Reginaldo Coelho...”.

#### 04. PETIÇÃO - RÉU PRESO

Requerentes: Paulo Henrique dos Santos Robson Rossini  
Adv: DR. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GÓIS  
“despacho de fls. - ... Intime-se o subscritor para que proceda a distribuição e o recolhimento do FUNREJUS e das custas Judiciais. Diligências necessárias...”

## Cascavel

### JUIZ DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº 43/2007

**JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos –2007.1794-4 – réu: Glicério de Souza Freire e outros  
Ato: Intimação dos defensores, para que, se manifestem no prazo de três dias, sobre toda a documentação juntada e sobre eventuais diligências pendentes. Bem como, intimação do defensor do acusado Glicério, para que, no prazo legal, apresente defesa prévia.  
Adv. Dr. Sergio dos Santos Silveira, Dra. Marroquis Borgo Freire

02 – Autos: 2007.0056-1 – requerente: Renan Sanssanovicz  
Ato: Intimação do defensor, que, “de acordo com o prazo do art. 593 do CPP a apelação é intempestiva, dessa forma, **NÃO RECEBO A APELAÇÃO”**.  
Adv. Dr. Jorge Ivonei de Barros.

03 – Autos: 2007.2621-8 – réu: Humberto dos Santos e outro.  
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Glaucio Salvatti Pinto

04 – Autos: 2006.2431-0 – requerente: Miguel Gellert Krigsner  
Ato: Intimação do defensor, que, de acordo com a manifestação do requerente, e de acordo com o parecer do Ministério Público, foi determinado o Arquivamento do dos presentes autos.  
Adv. Dr. Marcio Eduardo Moro, Dr. Eduardo Casillo Jardim

05 – Autos: 1998.0067-1 – réu: Maria Rodrigues do Nascimento  
Ato: Intimação do defensor, que, em decisão datada de 26 de setembro de 2007, foi extinta a punibilidade da acusada Maria Rodrigues do Nascimento.  
Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis

06 – Autos: 1998.0068-0 – réu: Reinaldo de Lima  
Ato: Intimação do defensor, de que, em decisão datada de 20 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Reinaldo de Lima.  
Adv. Dr. Sergio Bond Reis

07 – Autos: 2001.0487-6 – réu: Edson Francisco do Prado e outros.  
Ato: Intimação do defensor, de que em decisão datada de 28 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Edson Francisco do Prado.  
Adv. Dr. Cezar Paulo Lazzarotto, Dr. Sergio dos Santos Silveira, Dr. Carlos Alberto Bortolotto.

08 – Autos: 2007.1959-9 – réu: Adriano Massaneiro e outros  
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dra. Edineia Siebneihler, Dra. Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto, Dr. Arlei de Mello

09 – Autos: 1998.0052-3 – réu: Edina Lima Palma  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 24 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade da acusada Edina Lima Palma  
Adv. Dr. Almir Lamin

10 – Autos: 2001.0303-9 – réu: José Carlos de Oliveira  
Ato: Intimação do defensor, que, em decisão datada de 26 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Jose Carlos de Oliveira  
Adv. Dr. Edineia Siebneihler

11 – Autos: 2003.0454-3 – réu: Adolpho Washington Luiz Coutinho  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 28 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Adolpho Washington Luiz Coutinho.  
Adv. Dr. Donizetti de Oliveira

12 – Autos: 2006.380-1 – réu: Adercio Domaradzki  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 28 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Adercio Domaradzki.  
Adv. Dr. Monia Tolentino

13 – Autos: 1999.0033-9 – réu: Irineu Dressel  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 28 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Irineu Dressel  
Adv. Dr. Marcelo de Oliveira Nicolau

14 – Autos: 2003.0440-3 – réu: Marcos Antonio Correa.  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 28 de setembro de 2007, foi absolvido o acusado Marcos Antonio Correa.  
Adv. Dr. Antonio Pereira Tomé

15 – Autos: 2007.3220-0 – requerente: Ariano Duarte de Souza

Ato: Intimação do defensor, de que, em decisão datada de 27 de setembro de 2007, foi deferido o presente pedido de liberdade provisória, mediante intermediação do acusado para tratamento.  
Adv. Dr. Sergio Bond Reis

16 – Autos: 2003.0645-7 – réu: Adriano Duarte de Souza.  
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.  
Adv. Dr. Sergio Bond Reis

17 – Autos: 2004.0943-1 – réu: Jackson Alex Vitorino  
Ato: Intimação do assistente de acusação, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Rafael Cristiano Brugnerotto

18 – Autos: 2001.0245-8 – réu: Cleusa Barcelos  
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.  
Adv. Dr. Ivomar César de Almeida, Dr. Claudemir Gomes Gonçalves

19 – Autos: 1997.0020-3 – réu: Remi Dal Pai  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 18 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Remi Dal Pai.  
Adv. Dr. Gustavo Henrique Dietrich

20 – Autos: 2003.2501-0 – réu: Luís Pereira dos Santos  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 28 de setembro de 2007, foi declarada extinta a punibilidade do acusado Luís Pereira dos Santos  
Adv. Dr. Antonio Pereira Tomé

21 – Autos: 2005.0048-7 – réu: Alex Sandro dos Santos  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 18 de setembro, foi extinta a punibilidade do acusado Ales Sandro dos Santos.  
Adv. Dr. Marcelo Navarro de Morais

22 – Autos: 2007.2591-2 – requerente: Clayton Cardoso de Miranda  
Ato: Intimação do defensor, para que, conforme manifestação do Ministério Público, comprove a propriedade da motocicleta.  
Adv. Dr. Marcelo Navarro de Morais

23 – Autos: 2004.3558-0 – réu: Cleverson Dvenka  
Ato: Intimação do defensor, de que, em sentença datada de 28 de setembro, foi extinta a punibilidade do acusado Cleverson Dvenka  
Adv.. Dr.Nelson Fagundes

24 – Autos: 2007.2077-5 – réu: Mauro César da Silva e outro.  
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 16 de outubro de 2007, às 16h40min.  
Adv. Dr. Carlos Luciano Flores, Dr. Lauro Baldi da Silva , Dr. Hamilton Lopes Ribeiro

25 – Autos: 2005.0536-5 – réu: Ademir da Silva  
Ato: intimação do defensor, acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Marechal Cândido Rondon, para a inquirição da testemunha de acusação Sergio Gilberto Méier.  
Adv. Dr. Rafael Broering

26 – Autos: 2007.3165-3 – requerente: Nelson Fernando Padovani.  
Ato: Intimação do defensor, para que, manifeste-se nos autos, atentando-se ao fato de que a decisão prevista no § 5º do art. 89 da lei 9.099/95 não implica em maus antecedentes.  
Adv. Dr.Carlos Alberto Bortolotto

### COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL RELAÇÃO N. 43/2007

**JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ALMIR LAMIN	09	1998.0052-3
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	20	2003.2501-0
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	14	2003.0440-3
ARLEI DE MELLO	08	2007.1959-9
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	26	2007.3165-3
CARLOS LUCIANO FLORES	24	2007.2077-5
CERLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	07	2001.0487-6
CESAR PAULO LAZZAROTTO	07	2001.0487-6
CLEUDEMIR GOMES GONÇALVES	18	2001.0245-8
DONIZETTI DE OLIVEIRA	11	2003.0454-3
EDINEIA SICBNEIHLER	08	2007.1959-9
EDINEIA SICBNEIHLER	10	2001.0303-9
EDUARDO CASILLO JARDIM	04	2006.2431-0
ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	08	2007.1959-9
GLAUCO SALVATTI PINTO	03	2007.2621-8
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	19	1997.0020-3
HAMILTON LOPES RIBEIRO	24	2007.2077-5
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	18	2001.0245-8
JORGE IVONE DE BARROS	02	2007.0056-1
LAURO BALDI DA SILVA	24	2007.2077-5
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	13	1999.0033-9
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	21	2005.0048-7
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	22	2007.2591-2
MARCIO EDUARDO MORO	04	2006.2431-0
MARROQUIS BORGO FREIRE	01	2007.1794-4
MONIA TOLENTINO	12	2006.0380-1
NELSON FAGUNDES	23	2004.3558-0
PAULO ROBERTO BOND REIS	05	1998.0067-1
RAFAEL BROERING	25	2005.0536-5
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	17	2004.0943-1
SERGIO BOND REIS	06	1998.0068-0
SERGIO BOND REIS	15	2007.3220-0
SERGIO BOND REIS	16	2003.0645-7
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	01	2007.1794-4
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	07	2001.0487-6

### JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº 53/2007

**JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELINO MARCON	02	2007.2788-5

CAMILA MILAZOTTO	04	2007.1986-6
IVON PANCARO DA CUNHA	03	2006.1376-9
JOSEANE DA SILVA	01	2007.3261-7
MAURO VELOSO JUNIOR	04	2007.1986-6
NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR	04	2007.1986-6
RODRIGO MARCON SANTANA	02	2007.2788-5
SOLANGE DA SILVA MACHADO	01	2007.3261-7

01 – Pedido de Arbitramento de Fiança nº 2007.3261-7; Repte: SCHEILA CARDOSO DOS REIS;  
Ato: Intimação das procuradoras que em decisão datada de 02/10/2007, foi indeferido o pedido de arbitramento de fiança formulado.  
Adv. Dra. JOSEANE DA SILVA, Dra. SOLANGE DA SILVA MACHADO;

02 – Processo Crime nº 2007.2788-5; Réu: DARLEI NATAL GABANA;  
Ato: Intimação dos procuradores que foi designada a data de 17/10/2007, às 16h00min, para audiência de interrogatório do réu.  
Adv. Dr. ADELINO MARCON, Dr. RODRIGO MARCON SANTANA;

03 – Processo Crime nº 2006.1376-9; Réu: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA;  
Ato: Intimação do procurador para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais.  
Adv. Dr. IVON PANCARO DA CUNHA;

04 – Processo Crime nº 2007.1986-6; Réus: ALEX SILVINO DE LIMA;  
Ato: Intimação dos procuradores para que, no prazo legal, apresentem alegações finais.  
Adv. Dr. MAURO VELOSO JUNIOR, Dr. NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, Dra. CAMILA MILAZOTTO RICCI;

## Colorado

### COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 052/2007

**Juiz de Direito: Dr. Juliano Nanuncio**

#### ADVOGADO(S):

Dr. Donizetti Antonio Zilli – 01

01. Processo Crime nº. 2007.141-0  
Réu: Rogério Vicente Cardoso  
**Ato:**NOTIFICAÇÃO do Dr. Donizeti Antonio Zilli, defensor do réu, para que no PRAZO DE CINCO DIAS ofereça contrariedade ao libelo crime acusatório.

### COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 053/2007

**Juiz de Direito: Dr. Juliano Nanuncio**

#### ADVOGADO(S):

Dr. Reginaldo Mazzetto Moron – 01

01. Pedido de Liberdade Provisória s/ Fiança nº. 2007.467-2  
Requerente: Luciano Barbosa Duro  
**Ato:**Intimação do Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, procurador do requerente, de que, por decisão de 1º de outubro de 2007, foi DEFERIDO o pedido de liberdade provisória formulado em favor do requerente.

### COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 054/2007

**Juiz de Direito: Dr. Juliano Nanuncio**

#### ADVOGADO(S):

Dr. Flávio Henrique Franco de Oliveira – 01

01. Processo Crime nº 2006.288-0  
Réu: Sandro Ricardo da Silva  
**Ato:**Intimação do Dr. Flávio Henrique Franco de Oliveira OAB SP-244621, defensor do réu Sandro Ricardo da Silva para, querendo, apresentar defesa prévia, no tríduo legal.

## Faxinal

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PR ÚNICA VARA CRIMINAL

**Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS**

**RELAÇÃO Nº 039/2007**

Advogado	Índice do PROCESSO
CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA	01

01. PROCESSO CRIME Nº 076/2006 – réus: Wilson Machado de Oliveira – *sentença proferida em data de 13/09/2007, que absolveu o réu das imputações atribuídas com fundamento no art. 386, inc. IV, do Código de Processo Penal.* dr. Cristhiano Justus Soares de Lima.

## Foz do Iguaçu

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

**JUIZ: DR. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ**

**RELAÇÃO Nº 41/2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
MÁRCIO ALESSANDRO SILVERA AQUINO	1

01 - Processo Crime nº 2007.2738-9 - Ré/u(s) VALENTINO FERREIRO e outro  
“Intime-se da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/10/2007 às 15:30.” – Adv.º(s). Drº(s). MÁRCIO ALESSANDRO SILVERA AQUINO.

## Francisco Beltrão

### COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ Vara Criminal e anexos

**LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito  
Relação n.º 032/2007**

1.Processo Crime nº 2005.595-0, réu Izaul Soares dos Reis. Intima-lo da expedição de Carta Precatória a Comarca de Guarapuava/Pr para a inquirição das testemunhas de acusação, com o prazo de 45 dias; Carta Precatória a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, para a inquirição das testemunhas de defesa e defensor, com o prazo de 45 dias. Advogado: Dr. Mario Cezar Tomazoni OAB/Pr 26812.

2.Processo Crime nº 2007.904-6, réus Givanildo Cordeiro e outros. Apresentem as alegações finais no prazo de lei. Advogado: Dr. Silvio Oliveira da Silva OAB/Pr 14613 e Egidio Fernando Arguelo Junior OAB/Pr 70.713.

3.Processo Crime nº 2004.38-8, réu Kleber Fernando Alves. Intima-lo da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, designada para a data de 16/Outubro/07, às 14:30. Advogado: Dr. Iné Arny Cardoso da Silva.

4.Processo Crime nº 2002.51-1, réu Pedro Rovaris. Manifeste-se em cinco (05) dias sobre o interesse de apresentar declaração por escrito, em substituição à oitiva das testemunhas de defesa, caso abonatórias. Em tendo interesse concede-se o prazo de mais cinco dias para a juntada. Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki.

5.Carta Precatória nº 2007.959-3, oriunda da Comarca de Salto do Lontra/Pr. Réu: Vianeí Flaviane Dallazen. Inquirição da testemunha de acusação Viviane Nunes Raimann, designada para o dia 17/Outubro/2007 às 16:00 horas. Advogado: Dr. Jorge José Gotardo - OAB/PR 7959.

6.Processo Crime nº 1999.53-3, réu Ivo Antunes Vieira. Manifeste-se sobre as testemunha de defesa Volnei de Tal, Assis da Silva Silveira e Argemiro Cabral de Lima, as quais não foram localizadas no endereço indicado, sendo facultado ainda à defesa, visando a economia processual, que apresente declaração por escrito, em substituição à oitiva das testemunhas Irineu Leão e Marcilio Pelelntir, se forem abonatórias. Advogado: Drª. Silvana de Mello Guzzo – OAB/Pr 16.083.

7.Carta Precatória nº 2007.731-0, oriunda da Comarca de Chopinzinho/Pr. Réu: Edson Pruch de Aquino. Inquirição da testemunha de acusação Adélio Biavatti, designada para o dia 18/Outubro/2007 às 10:00 horas. Advogado: Dr. Odacir Giaretta - OAB/PR 16.084.

8.Processo Crime nº 2001.92-7, réu Ari Suzin. Concedido a defesa o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, apresente declaração por escrito de suas testemunhas, caso abonatórias, visto que se encontra extensa a pauta de audiências. Advogado: Dr. Edson Ghetino – OAB/PR 18.989.

9.Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.1393-0, requerente Ademar Alebrandt. Intima-lo que por decisão deste Juízo datada de 26/09/2007, foi indeferido o referido pedido. Advogado: Dr. Antonio C. A. Pereira e Marco Aurélio Zandoná.

10.Processo Crime nº 2001.106-0, réu Elzo Simonato e outra. Concedido à defesa, visando a economia e eficácia dos atos processuais, cinco (05) dias para que traga por escrito as declarações das pessoas arroladas, caso sejam somente testemunhas abonatórias. Advogado: Dr. Vilson Vieira – OAB/Pr 31.066.

11.Processo Crime nº 2007.924-0, réu Ademir Sutil. Facultado à defesa, no prazo de três (03) dias, a substituição das testemunhas de defesa por declaração por escrito, caso sejam abonatórias as mesmas. Advogado: Dr. Vanderlei José Follador – OAB/Pr 15.034.

12.Processo Crime nº 2001.21-8, réu Paulo César Rosa. Facultado ao defensor a substituição das oitivas por declaração por escrito, caso sejam abonatórias as testemunhas, no prazo de três (03) dias. Advogados: Dr. Fernando Luiz Chiapetti – OAB/Pr 30.885 e Drª Aldina Pagani – OAB/Pr 36.453.

13.Pedido de Retificação de Assento de Casamento nº 101/07, requerente Tatiana Aparecida Tartari Gôngora. Intima-la da que foi designada o dia 31/10/2007 às 09:15 horas para a inquirição do esposo da requerente Sr. Arlyson Gongora Buseti . Advogados: Dra. Fernanda C. H. Buseti – OAB/Pr 40.991.

## Guarapuava

### COMARCA DE GUARAUAVA-PR

#### Primeira Vara Criminal

#### William da Costa - Juiz de Direito

**Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539  
RELAÇÃO Nº 90/07**

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01 Dr. Wilson Ribeiro Júnior;  
02 Dr. Carlefe Moraes de Jesus;  
03 Dr. Maurício J. Matras - OAB/PR n.º 26.267;  
Dr. Robson de Souza Dal Col - OAB/PR n.º 33.383;  
04 Dr. Murilo Lopes Buchmann.

01 Autos de Carta Precatória n.º 2007.1162-8 - LUIZ WROBEL. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 25 de outubro de 2007, às 15:30 horas”. ADV. Dr. Wilson Ribeiro Júnior.

02 Autos de Carta Precatória n.º 2007.1173-3 - DIOMAR LORENZZATTO. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 29 de outubro de 2007, às 13:00 horas”. ADV. Dr. Carlefe Moraes de Jesus.



03. Autos de Carta Precatória n.º 2007.1172-5 - LUCIANO OTÁVIO DE ARAÚJO CARNEIRO. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa - dia: 31 de outubro de 2007, às 13:30 horas”. ADV. Dr. Maurício J. Matras - OAB/PR n.º 26.267 (advogado do acusado) e Dr. Robson de Souza Dal Col - OAB/PR n.º 33.383 (advogado da vítima).

04 Autos de Carta Precatória n.º 2007.707-8 - CELSO STACHEIRA e MARIA DE LOURDES STACHEIRA. “Audiência de interrogatório - dia: 24 de outubro de 2007, às 14:30 horas”. ADV. Dr. Murilo Lopes Buchmann.

## Maringá

### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 39/2007

Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Alaércio Cardoso – 11  
 Alberto Alves Rocha – 13  
 Alberto Alves Rocha – 14  
 Douglas Bean Bernardo – 09  
 Eduardo Pacheco – 13  
 Eduardo Pacheco – 14  
 Fernando Ribas – 01  
 Jorge Antonio Nassar Capraro – 02  
 José Carlos Ragiotto – 13  
 José Carlos Ragiotto – 14  
 Julio César Coelho Pallone – 07  
 Laércio Nora Ribeiro – 13  
 Laércio Nora Ribeiro – 14  
 Lucio Bagio Zanuto Junior – 12  
 Luis Alberto Valério – 02  
 Luiz Carlos Marques Arnaut – 05  
 Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão – 10  
 Marlon Fabio Paladini – 11  
 Mauricio Kenji Yonemoto – 11  
 Mauricio Pizzato de Souza Neto – 03  
 Moisés Zanardi – 02  
 Nelcides Alves Bueno – 06  
 Roberson de Oliveira – 13  
 Roberson de Oliveira – 14  
 Roberto Jonas – 04  
 Rogério Eduardo Bim – 01  
 Samuel Ricardo Rangel Silveira – 02  
 Sandra Becker – 08  
 Wagner Brussolo Pacheco – 02

01 – **Processo Criminal nº 2006.2879-0** – sentenciada FRANCYEN DOS REIS FERRARI BIM – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por sentença datada de 12.09.2007, foi JULGADA PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR Francieny dos Reis Ferrari Bim como incurso nas sanções do art. 171, caput, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 23 dias-multa, em regime Aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. *Dr. Rogério Eduardo Bim e Dr. Fernando Ribas.*

02 – **Processo Criminal nº 2002.976-4** – sentenciado LUIS ANTONIO PAOLICCHI e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por sentença datada de 18.09.2007, foi JULGADA PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR Luis Antonio Paolicchi e Wilson Afonso Enes, como incurso nas sanções do art. 89, da Lei 8666/93, c.c. art. 29, do Código Penal. O réu Wilson Afonso Enes foi condenado à pena de 03 anos e 03 meses de detenção e 13 dias-multa, em regime aberto, sendo sua pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. O réu Luis Antonio Paolicchi foi condenado à pena de 03 anos e 05 meses de detenção e 15 dias-multa, em regime Aberto, sendo sua pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. *Dr. Moises Zanardi, Dr. Wagner Brussolo Pacheco, Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Dr. Luis Alberto Valério e Dr. Samuel Ricardo Rangel Silveira.*

03 – **Carta Precatória nº 2007.2945-4** – denunciado ROMULO FERREIRA DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi redesignado o dia 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:15 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a Defesa, residente nesta Comarca. *Dr. Mauricio Pizzato de Souza Neto.*

04 – **Processo Criminal nº 2000.212-0** – sentenciado JOSÉ ANTONIO DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 21.08.2007, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jose Antonio de Souza, com base no artigo 107, I, do Código Penal. *Dr. Roberto Jonas.*

05 – **Processo Criminal nº 2003.245-1** – denunciados JOSÉ ALMIR FERNANDES e OUTRA – Intimar o advogado abaixo indicado, para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal. *Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut.*

06 – **Processo Criminal nº 2002.875-0** – denunciado SERGIO LUIZ MANIERI – Intimar o advogado abaixo indicado, para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. *Dr. Nelcides Alves Bueno.*

07 – **Processo Criminal nº 2005.2135-2** – denunciado MARCIO HUNGARO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Cidade Gaúcha-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição da testemunha arrolada com a Denúncia, residente na cidade de Tapira-PR, Comarca de Cidade Gaúcha-PR. *Dr. Julio César Coelho Pallone.*

08 – **Carta Precatória nº 2007.3888-7** – denunciado MARCUS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Intimar a advogada abaixo indicada de que foi designado o dia 24 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a Defesa, residente nesta Comarca. *Dr. Sandra Becker.*

09 – **Carta Precatória nº 2007.3920-4** – denunciado OJASSO VENERÁVEL DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 06 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 15:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a Denúncia, residente nesta Comarca. *Dr. Douglas Bean Bernardo.*

10 – **Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência nº 2007.3999-9** – requerente LENICE PEREIRA GARCIA e requerido JONAS GARCIA FERREIRA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi DEFERIDO o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para o fim de proceder a ADVERTÊNCIA e AFASTAMENTO DO LAR, bem como advertido de que deverá o requerido manter uma distância mínima de 100 (cem) metros da requerente e de seus familiares, por tempo indeterminado, restando proibido o contato com eles por qualquer meio, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis, previstas na Lei 11340/2006, inclusive a prisão do requerido, até conclusão do inquérito policial. *Dr. Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão.*

11 – **Processo Criminal nº 2005.2642-7** – denunciados EDSON PALIARI e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por sentença datada de 26.09.2007, foi JULGADA IMPROCEDENTE a Denúncia para o fim de ABSOLVER os acusados José Rubens Abrão, Marcos Antonio Pinto e Valdécio de Souza Barbosa, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, e ABSOLVER os acusados Edson Paliari e João Batista Garcia, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. *Dr. Marlon Fabio Paladini, Dr. Mauricio Kenji Yonemoto e Dr. Alaércio Cardoso.*

12 – **Processo Criminal nº 2003.1224-4** – denunciado MARIO LUIZ DE QUEIROZ – Intimar o advogado abaixo indicado, para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal. *Dr. Lucio Bagio Zanuto Junior.*

13 – **Processo Criminal nº 2004.3479-7** – denunciados CLEBER RODRIGUES e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Engenheiro Beltrão-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição da testemunha arrolada com a Defesa do acusado Cleber Rodrigues, lá residente. *Dr. Roberson de Oliveira, Dr. José Carlos Ragiotto, Dr. Laércio Nora Ribeiro, Dr. Alberto Alves Rocha e Dr. Eduardo Pacheco.*

14 – **Processo Criminal nº 2004.3479-7** – denunciados CLEBER RODRIGUES e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que, nos autos de Carta Precatória registrados no Juízo Criminal da Comarca de Cidade Gaúcha-PR sob o nº 134/2007, foi designado o DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, para audiência de inquirição das testemunhas de Defesa, Antonio de Souza Destefano e Valdir Alcântara, residentes naquela Comarca de Cidade Gaúcha-PR. *Dr. Roberson de Oliveira, Dr. José Carlos Ragiotto, Dr. Laércio Nora Ribeiro, Dr. Alberto Alves Rocha e Dr. Eduardo Pacheco.*

## Morretes

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL**  
**Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão**  
**Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro**  
**CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179**  
**RELAÇÃO Nº 462007**

Advogados	nº ordem
DIRCEU VENÂNCIO DE PAULA	01

1) Processo-Crime nº 29/07 – Réu: PAULO CESAR HELLAS. Ao defensor do réu para que no prazo de 05 (cinco) dias ofereça a contrariedade ao libelo-crime acusatório de fls. 150/153. Adv. Dirceu Venâncio de Paula (OAB/PR 8576).

## Palotina

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ**  
**Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã**  
**RELAÇÃO N.º 43/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN**

Dr. ADEMILSON DOS REIS	01
Dr. GLAUCO SALVATI PINTO	02
Dr. CRENERSON ORLANDINI	03
Dr. RÚBENS JOSE DA COSTA	04
Dr. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA	04

1- PROCESSO CRIME – 115/2005 - B – JOSÉ FIRMINO DA SILVA – Fica designado o dia 12/03/2008, às 14h30, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Adv. Dr. ADEMILSON DOS REIS.

2- PROCESSO CRIME – 07/2004 – GERSON DA COSTA – r.sentença de fls. 132/134 “... Por estas razões, **julgo extinta a punibilidade** do acusado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Adv. Dr. Glaucio Salvati Pinto OAB/PR 26.539.

3- PROCESSO CRIME – 22/2006 – MAICON DE ALMEIDA – “... Designo dia 24/03/2008, às 15:00 horas para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acu-

sação. **Intime-se o defensor para a apresentação da defesa previa no prazo legal.** Adv. Dr. Cremerson Orlandini OAB/PR 36.147.

4- PROCESSO CRIME – 71/2007 – ROGÉRIO DOMICIANO, MAURO MARCELO DA SILVA, WALTER QUERUBIN e CLÁUDIO DO NASCIMENTO DA SILVA – r.decisão de fls. 247/248 “Cida-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante, formulado por **Rogério Domiciano, Walter Querubin e Mauro Marcelo da Silva...** Por estas razões, **indefiro o pedido.** Adv. Dr. Rubens Jose da Costa, Dr. Siomar Caíres Ferreira de Souza.

## Pérola

**VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ**  
**JUÍZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**  
**RELAÇÃO Nº 71/07**

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
Djalma de A.B.Pinto	01	05/05
João Eduardo Caliani	01	05/05
José Carlos Ragiotto	01	05/05
Luiz Augusto da C.F. Soares	01	05/05
Mário Rubens Vargas Mella	01	05/05
Roberson de Oliveira	01	05/05

01- Processo Crime 05/05- Réus: Carlos Roberto Stel, Valdecir Cândido da Silva e Alisson Alessandro Ordones. “Ficam os defensores dos réus acima intimados do tópico final da sentença proferida nos autos supra:...posto isso, julgo procedente em parte a pretensão punitiva para o fim de condenar os réus Carlos Roberto Stel, Valdecir Cândido da Silva e Alisson Alessandro Ordones, nas sanções do artigo 316 § 1º do Código Penal, bem como ao apagamento das custas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal... pena definitiva (**Carlos Roberto Stel**) -05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um fixado em um décimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida no regime fechado. **Valdecir Cândido da Silva...** 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um fixado em um décimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida no regime fechado e **Alisson Alessandro Ordones** - 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um fixado em um décimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida no regime semi-aberto.” Advs. Djalma de A.B.Pinto, João Eduardo Caliani, José Carlos Ragiotto, Luiz Augusto da C.F. Soares, Mário Rubens Vargas Mella e Roberson de Oliveira.

## Pinhais

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**FORO REGIONAL DE PINHAIS**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**JUÍZO DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DE FAMÍLIA**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. IRINEU STEIN JUNIOR**  
**RELAÇÃO Nº 22/2007**

ADVOGADOS
- Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues (01)
- Dra. Regina Aparecida Campos (02) (03)

### AUTOS

01 – Execução de Alimentos nº 491/2007 - S.S.P. x A.J.R.P. - “Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Expedida Carta Precatória ao Foro Central de Curitiba/PR (retirar para cumprimento).” - Adv. Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

02 - Separação Judicial c/c Partilha de Bens nº 469/2007 - C.L. x M.M. - “Face a certidão retro intime-se a requerente para preparar as custas iniciais, em sua integralidade, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.” - Adv. Regina Aparecida Campos.

03 - Oferta de Alimentos nº 470/2007 - C.L. - “Face a certidão retro intime-se a requerente para preparar as custas iniciais, em sua integralidade, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.” - Adv. Regina Aparecida Campos.

## Piraquara

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 25/2007**

1- Autos de Processo Crime nº 2007.665-9 – Justiça Pública X Valmir Munhoz Franco e outra - Teor da intimação: “recebida a denuncia contra os réus. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2007, as 15:30 horas. Qualificar testemunhas de defesa no prazo de 10 dias, para possibilitar suas intimações” – Advogado: Dr. José Corrêa Ferreira

2- Autos de Processo Crime nº 2004.16-7 – Justiça Pública X Josmar Duarte - Teor da intimação: “designada audiência de inquirição das testemunhas para o dia 29/10/2007, as 15:00 horas” – Advogado: Dr. Rone Marcos Brandalize

3- Autos de Processo Crime nº 2004.168-6 – Justiça Pública X

José Carlos Alves de Lima e outra - Teor da intimação: “designada audiência de inquirição das testemunhas para o dia 18/10/2007, as 15:00 horas” – Advogado: Dr. José Martins de Sá Neto

4- Autos de Processo Crime nº 2006.613-4 – Justiça Pública X Pedro Cilas Ferreira Camargo - Teor da intimação: “informar no prazo de 03 dias se há interesse na oitiva das testemunhas por carta precatória” – Advogado: Dr. Victor André Cotrin da Silva

5- Autos de Processo Crime nº 2007.382-0 – Justiça Pública X João Carlos Cruzeta - Teor da intimação: “designada audiência de inquirição das testemunhas para o dia 16/10/2007, as 15:00 horas” – Advogado: Dr. Silvio Antonio Aguiar

6- Autos de Processo Crime nº 2004.129-5 – Justiça Pública X Orlando dos Santos Paulo Júnior e outro - Teor da intimação: “designada audiência de inquirição das testemunhas para o dia 19/10/2007, as 14:00 horas. Expedido carta precatória à Comarca de Maringá para inquirição da testemunha Henrique José Nunes da Silva.” – Advogado: Dr. Aribert João Ranow

7- Autos de Processo Crime nº 2003.192-7 – Justiça Pública X Wladimir Roberto Vieira - Teor da intimação: “Recebida denúncia. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2007, às 15:20 horas.” – Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

8- Autos de Processo Crime nº 2005.1235-3 – Justiça Pública X Antony Richard Martins - Teor da intimação: “Designado o Júri para o dia 24 de outubro de 2007, às 09:30 horas para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri.” – Advogado: Dr. Caio Antonietto

9- Autos de Processo Crime nº 2006.49-7 – Justiça Pública X Evandro Marcelo Santos da Silva - Teor da intimação: “Designado o Júri para o dia 31 de outubro de 2007, às 13:00 horas para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri.” – Advogado: Dr. Marco Aurélio G. Nogueira

10- Autos de Processo Crime nº 2006.273-2 – Justiça Pública X Evandro Marcelo Santos da Silva - Teor da intimação: “Designado o Júri para o dia 05 de novembro de 2007, às 13:00 horas para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri.” – Advogado: Dr. Marco Aurélio G. Nogueira

11- Autos de Processo Crime nº 2003.157-9 – Justiça Pública X Henrique Jarbas Salles de Oliveira e outros - Teor da intimação: “informar a atual fase do HC impetrado perante o STJ, acostando se possível certidão positiva. Não há possibilidade da suspensão condicional do processo, tendo em vista o contido na Súmula 243 do STJ. Com base no artigo 80 do CPP, ainda não se mostra viável o desmembramento do feito. Determinado o prosseguimento do feito. Designada a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia para o dia 06 de novembro de 2007 às 14:00.” – Advogado: Dr. Beno Brandão e Dr. João Ricardo Cunha de Almeida

### ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 25/2007

- Aribert João Ranow – 6  
 - Beno Brandão – 11  
 - Caio Antonietto – 8  
 - João Ricardo Cunha de Almeida – 11  
 - José Corrêa Ferreira – 1  
 - José Martins de Sá Neto – 3  
 - Luiz Carlos de Melo Lima – 7  
 - Marco Aurélio G. Nogueira – 9, 10  
 - Rone Marcos Brandalize – 2  
 - Silvio Antonio Aguiar – 5  
 - Victor André Cotrin da Silva – 4

## Ponta Grossa

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS/PONTA GROSSA-PR**  
**Dr. Antonio Acir Hrycyna – Juiz de Direito**  
**Beatriz Anette Glitz Lauer – Escrivã Designada**  
**RELAÇÃO Nº 22/07**

1- **CARTA PRECATÓRIA N. 650-07** – Acusado: Elton Jose de Araújo – inquirição de tests. acusação: dia 19/10/2007, às 15:00 horas - Dr. Franco Vicente Frontera Filho, Gisela Carvalho Rojas e João Braulino Silles da Cruz;

2- **CARTA PRECATÓRIA N. 826-07** - Acusado: Ezequiel Pacheco – inquirição de tests. defesa: dia 19/10/2007, às 14:30 horas - Dr. Henrique Cardoso dos Santos – OAB 24.532;

3- **CARTA PRECATÓRIA N. 827-07** - Acusado: Claudio Santana e/ – inquirição de tests. acusação: dia 19/10/2007, às 14:45 horas - Dr. Saulo Roberto Biazzi;

4- **CARTA PRECATÓRIA N. 824-07** - Acusado: Valdecir Correia – inquirição de tests. defesa: dia 19/10/2007, às 14:00 horas - Dr. Alysson de Cristo Moleta – OAB 30.670;

5- **CARTA PRECATÓRIA N.739-07** - Acusado: Glemberg Lescano Dantas – inquirição de tests. defesa: dia 22/10/2007, às 14:15 horas - Dr. Angelo Pilatti Junior;

6- **CARTA PRECATÓRIA N. 741-07** - Acusado: Carlos Amir Fonseca – inquirição de tests. defesa: dia 22/10/2007, às 15:00 horas - Dr. Benedito de Oliveira Marques – OAB 121.877;

7- **CARTA PRECATÓRIA N. 743-07** - Acusado: Eurico Lustoza de Almeida Couto – inquirição de tests. acusação: dia 22/10/2007, às 15:30 horas - Dr. Dely Neves;

8- **CARTA PRECATÓRIA N. 745-07** - Acusado: Roberto Schenchski – inquirição de tests. acusação: dia 22/10/2007, às 16:00 horas - Dr. Anderson Luiz Orane – OAB 24.853 – intimando



ainda, o defensor, de que foi designado a data de 06/03/2008, às 14:00 hrs, para a oitiva das tests. da acusação residentes na cidade de Imbituva-PR;

9- **CARTA PRECATÓRIA N. 742-07** - Acusado: Hormínio e Paula Lima Neto e/ - inquirição de tests. defesa: dia 23/10/2007, às 14:00 horas - Dr.Miguel Nicolau Junior – OAB 7706;

10- **CARTA PRECATÓRIA N. 765-07**- Acusado: Nilson Sebastião Ramos Stresser – inquirição de tests. acusação: dia 29/10/2007, às 14:45 horas - Dr. João Caetano Sandrini;

11- **CARTA PRECATÓRIA N. 766-07**- Acusado: Vanderlei José Sinkoski – inquirição de tests. acusação: dia 29/10/2007, às 15:00 horas - Dr.Carlos Alberto de Almeida;

12- **CARTA PRECATÓRIA N.º 644/07** – Acusado: Joslei Liciano de Araujo. “Tendo em vista que a testemunha não foi intimada, foi designado o dia 31.10.2007, às 15:00 horas, para a realização da audiência. Diligências necessárias.” Adv. Dr. Jurandir Cecílio Sandrini.;

13- **CARTA PRECATÓRIA N. 790-07** - Acusado: Elizeu de Camargo– inquirição de tests.acusação: dia 31/10/2007, às 14:30 horas - Dr. Henrique Cardoso dos Santos – OAB 24.532;

**Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná**  
**Cartório da Segunda Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
**Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**  
**Relação nº 23/07**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Drª Maricy Portugal Werneck	01	AP 2001/104-4

01 – Advogado:  
Drª MARICY PORTUGAL WERNECK – defensora  
Ação Penal nº 2001/104-4  
**Acusado(s):SÉRGIO JUNIOR DE PAULA CRUZ**

Despacho de fls. 183: “ *Considerando que o réu constitui defensor antes do oferecimento de razões de fl 179.v, reabro o prazo para razões ao novo defensor, no prazo legal.* ”

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS/PONTA GROSSA-PR**  
**Dr. Antonio Acir Hrycyna – Juiz de Direito**  
**Beatriz Anette Glitz Lauer – Escrivã Designada**  
**RELAÇÃO Nº 23/07**

1- **CARTA PRECATÓRIA N. 136-07** – Acusado: Adriano Jose Siqueira – inquirição de tests. acusação: dia 17/10/2007, às 14:45 horas - Dr. Wilson Luiz Moleta – OAB n. 21932

**Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná**  
**Cartório da Segunda Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
**Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**  
**Relação nº 25/2007**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Fernando Augusto Dissenha	01	AP 2004/1664-0
Dr. André Arruda	02	AP 2004/1862-7

01 – Advogado:  
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA – defensor

Ação Penal nº 2004/1664-0  
Acusado: ARNOLDO ALVES MONÇALVES FILHO.  
Despacho de fls.89: “ *Para a oitiva das Testemunhas arroladas pela Defesa Prévia designo o dia 23 de Novembro de 2007 às 14:00 horas.* ”

02 – Advogado:  
DR.ANDRÉ ARRUDA – defensor

Ação Penal nº 2004/1862-7  
Acusado: EMERSON MELCHIOR CARDOSO  
Despacho de fls. 131: “ *Por cautela intime-se o defensor do acusado, via Diário da Justiça, para que informe o endereço atual de seu cliente em 03 dias. Caso não haja resposta, no meio o Dr. Trajano Dória Jorge para oferecer alegações finais em 03 dias. Intime-se.* ”

**Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná**  
**Cartório da Segunda Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
**Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**  
**Relação nº 26/07**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Drª Gisele Luiza B. S. Cassano	01	AP 2003/359-8
Dr. Beno Brandão	02	AP 2003/359-8

01 – Advogado:  
Drª GISELE LUIZA B. S. CASSANO – defensora  
Ação Penal nº 2003/359-8  
**Acusado(s):CÉLIO LEANDRO RODRIGUES**

02 – Assistente de Acusação:  
Dr. BENO BRANDÃO – assistente de acusação  
Ação Penal nº 2003/359-8

FINALIDADE: “ *Intimar a defensora e o assistente de acusação, de que foi expedida em data de 02/10/2007, Carta Precatória Citatória e Interrogatória, à comarca de Curitiba/Pr, com relação ao acusado Célio Leandro Rodrigues.* ”

## Porecatu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ**  
**“CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS”**  
**Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO**  
**RELAÇÃO Nº 090/2007**

1- Dr. Maurício de Oliveira Carneiro

1- Autos de Carta Precatória de Urai-PR, nº 2007/2007.229-7 e 2007.183-5 **Ré: Iracelis da Fonseca Borghi**: “Para oitiva da testemunha Nelson Gonçalves, designada a data de 05 de novembro de 2007, às 09h30m. Advogado Dr. Maurício Carneiro.

## Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PR**  
**JUIZ: DR. PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N.º 020/2007**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. ARI DA SILVA FILHO	2003.23-8	003
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	2007.228-9	002
Dr. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	2006.22-5	001
Dr. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	2007.228-9	002

01 – Processo Crime n.º 2006.0000022-5 – réu FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO – Manifeste-se a defesa acerca do r. despacho de fls. 543, no prazo de legal. Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni - OAB/PR n.º 29.730.

02 – Autos de incidente de Insanidade mental n.º 2007.228-9 – Requerente CLEISON FERNANDES DA SILVA – Manifestem-se, querendo, no prazo de 03 dias, acerca do r. despacho de fls. 48. Ass. de acusação DR. Jorge José Gotardi - OAB/PR n.º 7.959 e Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni - OAB/PR n.º 29.730.

03 – Processo Crime n.º 2003.23-8 – réus ALENCAR RIBAS E OUTRO – Manifeste-se a defesa, no prazo legal, acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal, requerendo o que entender de direito. Adv. Dr. Ari da Silva Filho

## Santo Antônio do Sudoeste

**COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR**  
**JUIZA SUBSTITUTA: DR. LISIANE HEBERLE MATTOS**  
**RELAÇÃO Nº 20/2007**

Advogado	Nº Ordem	Nº AUTOS
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	01	099/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	01	099/2005
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	02	034/2007

01 - Reparação de Dano - n.º 099/2005 - GESSICA EMILIA BOZESKI X ALESSANDRO FERRARI - despacho de fls. 466: “1. Assiste razão ao requerido devendo o honorário do Sr. Perito ser adiantado pela parte autora, com base no ônus da prova. Urge, esclarecer que a perícia é diligência imprescindível para o deslinde do feito e deve ser realizada com máxima urgência. 2. Ante a dificuldade financeira da parte autora noticiada em fl. 462/463, oficie-se ao Sr. Perito a fim de que informe a possibilidade de reduzir e/ou parcelar os honorários pretendidos. Intimações e diligências necessárias.”” - advogados: CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

02 - Processo Crime nº 034/2007 - Réu: Osmar Dobrahinski: “1. Recebido o recurso interposto pelo réu, no efeito devolutivo. 2. Expedida carta de guia provisória para a execução das penas. 3. Vista dos autos ao apelante para apresentação das razões, no prazo de oito (8) dias.” - advogado: NILCEU NATALINO CAVALHEIRO

## São Mateus do Sul

**COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. Peterson Cantergiani Santos**  
**JUIZA SUBSTITUTA: Dra. Katiane Fatima Pellin**  
**RELAÇÃO N.º 014/2007.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Érica Seiben	001	044/2007
Sadi Jorge de Marco	002	018/2007
Firmino de Paula S.Lima	003	043/2001

Réu Preso  
001)- Autos de Processo Crime nº 044/2007 – Réus: Marcos Roberto Penteado e Cediel Lisboa Silva. Advogada: DRA. ERICA SEIBEN. Intima referida defensora do réu Cediel de que os autos encontram-se na fase do artigo 406 do CPP.

002)- Autos de Processo Crime nº 018/2007. Réu: Nelson Lanfredi. Advogado: DR. SADI JORGE DE MARCO. Intima referido defensor de que foi designado o dia 21/11/2007, às 14:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação.

003)- Autos de Processo Crime nº 043/2001. Réu: Bernardo Stempinhaki. Advogado: DR. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA. Intima referido Advogado de que pelo acórdão de fls. 135 à 140 foi o réu absolvido da imputação lhe atribuída.

## São Miguel do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUIZA: Drª. SANDRA TAMARA GAYER.**  
**Relação nº. 14/2007**

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Sergio A. Mitmann	01	Carta Prec. 2007.462-1

01 – Carta Precatória nº. 2007.462-1 – Oriunda da Comarca de Medianeira – PR. Autos 2007.686-1 – réu: EDMILSON DE JESUS PINHEIRO e outros – “Audiência inquirição de testemunhas de acusação, na sede deste Juízo designada para o dia 26 de outubro de 2007, às 08:30 horas”. Adv. Dr. SÉRGIO AUGUSTO MITMANN.

## Juizados Especiais

## Antonina

**Comarca de Antonina**  
**Juíza Supervisora: Drª. Gabriela Scabello Milazzo Taques**  
**Secretário: Sérgio Augusto Silva**  
**Relação nº 50/2007**

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	PROCESSO
Dorval Ângelo Cury Simões	001	0011/07

01- Ação de Cobrança nº 0011/07 Reclamante– Dorval Ângelo Cury Simões. Reclamado – Zíngaro Produtos Alimentícios Ltda –**Audiência preliminar para 13/11/2007, às 17:30 horas.**

## Apucarana

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 032/2007**

001 - 2002.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento IRACI JOSEFINA ANTONIASSI DE SOUZA CRUZ X AMAZONIA PNEUS LTDA Intime-se a exequente para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR

002 - 2002.0000062-0/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA MARA FARIA X DAIANE DE SOUZA DA SILVA Intime-se a reclamante para a retirada dos documentos, no prazo de 05 dias. Adv(s) MAURO GARCIA

003 - 2002.0000076-0/0 - Processo de Conhecimento ROSA INEZ FORNACIARI SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a ré para a devolução do alvará retirado em 05 dias pois não sera expedido outro se, este, não for devolvido. Adv(s) RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ERIKA FERNANDA RAMOS

004 - 2002.0000077-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANIZETTE BUENO DE OLIVEIRA X SANDRA BUENO DE OLIVEIRA Intime-se o exequente para que indique quais instituições financeiras requer seja oficiado, nomeando-as em 05 dias. Adv(s) VALDIR JUDAI, ORLANDO AMARAL MIRAS

005 - 2002.0000086-8/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO MOREIRA X MAGAZINE LUIZA S.A Intime-se o exequente para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

006 - 2002.0000095-7/0 - Execução Título Extrajudicial CÉSAR DE OLIVEIRA CRUZ X ANTÔNIO DE OLIVEIRA Intime-se o autor para comparecer neste juizado a fim de assinar o auto de adjudicação em 05 dias. Adv(s) CIRINEU DIAS

007 - 2003.0000022-8/0 - Processo de Conhecimento FAHED DAHER X GERALDO DA SILVA Intime-se o autor para promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

008 - 2003.0000028-9/0 - Processo de Conhecimento AILSON BRITO X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se o exequente, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDRESSA MARTINS, JOVINO TERRIN, BERNADETE CAZARINI KURAHASHI

009 - 2003.0000078-3/0 - Processo de Conhecimento MABILIA OLIVIA PERIM X ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA Intime-se o autor para promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) HIROYOSHI IDA

010 - 2003.0000079-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FREIRE MARTINS X NILSON NUNES FERREIRA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/

95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

011 - 2003.0000121-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE TEODORO ALVES X MARMORARIA PÔR DO SOL Intime-se o exequente para manifestar-se sobre ofício de fls.48/49, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES

012 - 2003.0000136-6/0 - Execução de Título Judicial J.F.NUNES & CIA.LTDA X POWER INSTALADORA LTDA Intime-se a exequente para manifestar-se sobre retorno de ofícios, no prazo de 05 dias. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

013 - 2004.0000021-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA LIMA KAGAMI (E OUTROS) X JOSÉ ANTONIO ZAPPELLO Intime-se a exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 93-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, IRMO CELSO VIDOR, DEUSDERIO TORMINA, ALEXANDRE GUARILHA

014 - 2004.0000079-0/0 - Execução de Título Judicial SILEUCIA PEREIRA X SERGIO FANECO Sobre a petição de fls. 94/95 e docs., manifeste-se o executado no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI, ROGERIO XAVIER RIVA

015 - 2004.0000139-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ELEONOR VICTOR ROMANHOL X ALBERICO CORDERO BARBOSA (E OUTRO) Intime-se a parte autora para a retirada da carta de adjudicação no prazo de 05 dias. Adv(s) RODRIGO VICTOR DA SILVA

016 - 2004.0000226-0/0 - Execução Título Extrajudicial R.Z. ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA X FABIOLA GRASIELE ZAPPELLO Intime-se o exequente para que indique quais instituições financeiras requer seja oficiado, nomeando-as em 05 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

017 - 2004.0000365-2/0 - Execução de Título Judicial JESUILSON TABELINI X HSBC SEGUROS Intime-se o exequente, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI, CAROLINE ROSA FRANÇA

018 - 2004.0000447-4/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADINHO MALEVU LTDA X CLAUDINEI FARIA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

019 - 2004.0000898-0/0 - Processo de Conhecimento MANUEL PINTO FRANCISCO DA SILVA X AUTO POSTO PEROLA N. F. SILVA & CIA. LTDA., Intime-se a parte ré para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, EDIVAL MORADOR

020 - 2004.0001128-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO BARATO X BRASIL TELECOM S.A Assim, determino o arquivamento dos autos, com baixas e anotações necessárias. Adv(s) ANDREA CARBONI BARATO, ERIKA FERNANDA RAMOS

021 - 2004.0001378-8/0 - Processo de Conhecimento CLARICE HIRT MARQUES X ITÁU SEGUROS S.A Intime-se a autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

022 - 2004.0001386-5/0 - Processo de Conhecimento SILVANIA DE MATOS GUIMARAES X ITAU SEGUROS S.A Intime-se a autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, GRAZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

023 - 2004.0001387-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANGELA APARECIDA ROCHA X GESIO DA SILVA Intime-se a autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

024 - 2005.0000326-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO VOLANTE X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - BANCO REAL S/A Sobre petição de fls. 108/109, manifeste-se a exequente no prazo de 05 dias. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, MOACIR BORGES JUNIOR

025 - 2005.0000432-0/0 - Execução de Título Judicial NEWTON PERES X PEDRO PAULO DA LUZ SALOMAO Designação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, EMILIA MORIBE NAKADOMARI

026 - 2005.0000462-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA VICENTIM DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, de acordo com a tabela da Corregedoria Geral da Justiça. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

027 - 2005.0000683-6/0 - Processo de Conhecimento MAX INFORMATICA LTDA X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

028 - 2005.0000685-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS X GB



CAVALLINI CONFECÇÕES Intime-se a autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. RELAÇÃO 28/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

029 - 2005.0000692-5/0 - Processo de Conhecimento JONAS COSTA X BRASIL TELECOM S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Outrossim, intime-se o autor/recorrente para que se manifeste sobre o depósito efetuado às fls. 77, em 05 dias. Adv(s) CESAR VIDOR, ERIKA FERNANDA RAMOS

030 - 2005.0000711-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU ERNESTO DA SILVA PRESENTES-ME (E OUTRO) X TIM SUL S.A (E OUTRO) Intime-se o exequente, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) AROLDO ALVES DE SOUZA, MARIA JULIANA SCHENKEL, TATIANA KALKO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

031 - 2005.0000716-5/0 - Execução de Título Judicial MARIANGELA BROZE COES X RILDO DOS SANTOS CRUZ (E OUTRO) Intime-se a exequente para que indique quais instituições financeiras requer seja oficiado, nomeando-as em 05 dias. Adv(s) EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

032 - 2005.0000745-6/0 - Processo de Conhecimento RITA DA SILVA X BRASIL TELECOM SA Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

033 - 2005.0000779-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANE FELIX DOUHEI X ITÁU SEGUROS S/A Intime-se a autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

034 - 2005.0000872-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KAZUHIRO KISHINO X MARCOS APARECIDO RODRIGUES Intime-se o exequente para manifestar-se sobre retorno de ofícios, no prazo de 05 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

035 - 2005.0000917-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO LASPERG DE ANDRADE X MARIA APARECIDA RUIZ MOLINA COSTA (E OUTRO) Intime-se o exequente para que indique bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CESAR VIDOR

036 - 2005.0000947-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MENDES X ITAU SEGUROS S/A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 18, e julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, RODRIGO ARGENTINO

037 - 2005.0000958-2/0 - Execução Título Extrajudicial VANDERLEI BENTO CORREIA X ALFREDO ELIT FILHO Intime-se o exequente a promover o andamento do em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDISON CANESIN JUNIOR, VALERIA CRISTINA CANESIN

038 - 2005.0000992-5/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO PELISSARI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente a promover o andamento do em 05 dias. Adv(s) SERGIO TESTA

039 - 2005.0000995-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DONIZETE GONZELI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se a exequente a promover o andamento do em 05 dias. Adv(s) SERGIO TESTA

040 - 2005.0001000-2/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR GONZELI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente a promover o andamento do em 05 dias. Adv(s) SERGIO TESTA

041 - 2005.0001056-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ TESTA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente a promover o andamento do em 05 dias. Adv(s) SERGIO TESTA

042 - 2005.0001132-9/0 - Execução Título Extrajudicial CIRINEU DIAS X ORACIO UEQUI Intime-se o exequente a promover o andamento do em 05 dias. Adv(s) CIRINEU DIAS

043 - 2005.0001142-0/0 - Processo de Conhecimento ANANIAS GONÇALVES X REGINA MARIA BENEVENUTO LOPES Intime-se a exequente para que indique o endereço do executado ou bens a penhora, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

044 - 2005.0001307-5/0 - Processo de Conhecimento BENEITO APARECIDO GOMES FERREIRA X JEDAIR FERREIRA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) MAURO QUILLES BALDASSARRE

045 - 2005.0002153-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE VOLANTE (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Tendo em vista a petição de fls. 89, determino que seja intimado aquele advogado sobre os termos do despacho de fls. 85. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO

046 - 2005.0002220-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CASSAINO DE SOUZA X CONDOR SUPER CENTER LTDA Intime-se a exequente a promover o andamento do em 05 dias. Adv(s) HIROYOSHI IDA, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, GIANNA CALDERARI

047 - 2006.0000025-0/0 - Execução Título Extrajudicial A. M. MENDES ACESSORIOS X WILNEY FERNANDO VILAS

BOAS Tendo em vista a certidão de fls. 40-v, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERACINI SANCHES

048 - 2006.0000077-8/0 - Execução de Título Judicial SERGIO CAETANO FERREIRA X SERGIO APARECIDO JARARDUZI Intime-se o autor a promover andamento do processo em 05 dias. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI

049 - 2006.0000132-5/0 - Execução de Título Judicial ELISA TIYOKA KAGAMI - ME X DOILE ANDERSON MARTINS Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito do auto de penhora de fls. 66. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, CESAR VIDOR

050 - 2006.0000168-9/0 - Processo de Conhecimento NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X JOSE TADEU LEMES Isto posto, julgo improcedente o pedido do reclamante. Adv(s) NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, EZILIO HENRIQUE MANCHINI

051 - 2006.0000195-6/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS MARCAO X LEANDRO PRADO Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

052 - 2006.0000218-4/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X ROBERTO TUCUMANTEL Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 46, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, JOSE ROTA

053 - 2006.0000311-1/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI PEIXOTO X ADAN SOARES DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) HIROYOSHI IDA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, MARCOS KAZUHIRO KISHINO

054 - 2006.0000404-6/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO CAMILOTO GASPAR X HERNANDO QUEIROZ RICARDO Intime-se o autor para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias e o reclamado para a retirada dos documentos, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, FERNANDA LIE KOGURE

055 - 2006.0000412-3/0 - Processo de Conhecimento OSMAR PAES DE ALMEIDA X GLOBAL TELECOM S.A Intime-se o autor a promover a execução da sentença em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CESAR VIDOR, NANJI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA

056 - 2006.0000430-1/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS RAMOS X RODONORTE - CONCESSIONARIA DO RODOVIAS INTEGRADAS S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 109, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER

057 - 2006.0000549-9/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA X TNL PCS S.A Sobre petição de fls. 54, manifeste-se a executada. Adv(s) CESAR VIDOR, PAULA SCHENFELDER FALASCHI

058 - 2006.0000623-6/0 - Processo de Conhecimento ESTELA MARIS GABRIEL DE OLIVEIRA X CHECOZZI & ADVOGADOS ASSOCIADOS (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 101/103, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI

059 - 2006.0000624-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA X NESTOR MICHELIN Intime-se o exequente para manifestar-se sobre retorno de ofícios, no prazo de 05 dias. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

060 - 2006.0000844-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA X LINGERIE DA PELE Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 31, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN

061 - 2006.0000913-5/0 - Processo de Conhecimento DIONISIO ORDALIO X MOACIR PEDROZA PINTO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 27, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) CESAR VIDOR, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS

062 - 2006.0000988-0/0 - Processo de Conhecimento LINDINALVA FELISBINO X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) AMARO DONISETE NOGUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS

063 - 2006.0001160-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA MATUMITO ASSUNÇÃO X JOÃO FRANCISCO DE MELO Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito da certidão de fls. 09-v, bem como sobre o andamento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

064 - 2006.0001238-5/0 - Execução Título Extrajudicial MIL FOLHAS FARMACIA MAGISTRAL DE APUCARANA LTDA X JUAREZ VICENTE BERTOLD Intime-se a exequente para que indique quais instituições financeiras requer seja oficiado, nomeando-as em 05 dias. Adv(s) VALDIR JUDAÍ

065 - 2006.0001254-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE WILSON DAMASCENO BESSA X CLAUDEMIR BENEDITO DE OLIVEIRA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 32, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI

066 - 2006.0001260-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE RAMPAZO X ADEMILSON APARECIDO JACOB Intime-se o reclamado a cumprir espontaneamente à sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, ITAMAR STRUMIELO DINIZ

067 - 2006.0001264-0/0 - Processo de Conhecimento ALEX JOSE DOS SANTOS (E OUTRO) X COMERCIAL BLESS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 62/63, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, GENESIO BELARMINO IZIDORO

068 - 2006.0001315-8/0 - Processo de Conhecimento ODILON DE OLIVEIRA BARROS - ME X TIM SUL S.A Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da reclamante e procedente o pedido contraposto a autora pagamento da importância de R\$ 2.154,88, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CESAR VIDOR, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES

069 - 2006.0001323-5/0 - Execução de Título Judicial ELIANA DA SILVA X LOJAS COLOMBO S/A Intime-se a autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) JOMAR BERTON, OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO

070 - 2006.0001358-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDEMIR ALVES DOS SANTOS X VALDECIR MARTINS (E OUTRO) Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, de acordo com a tabela da Corregedoria Geral da Justiça. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

071 - 2006.0001396-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ALBERTO X JOEL ANTONIO TEIXEIRA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

072 - 2006.0001451-4/0 - Processo de Conhecimento ADAIR STROPE X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, de acordo com a tabela da Corregedoria Geral da Justiça. Adv(s) RIVALDO RIBEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

073 - 2006.0001477-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO CAMILOTO GASPAR X ECONOMICA COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA Indefiro fls. 19. Intime-se o autor para que se manifeste, bem como para promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, DIRCEU BORGES FILHO

074 - 2006.0001478-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA ISABEL LINO ROSA MARQUES DOS REIS (E OUTRO) X CENTER PHONE - WORLD CELULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTROS) Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, e procedente o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, condenando a autora ao pagamento da importância de R\$ 74,78, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, FABIULA SCHMIDT, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, FABIULA SCHMIDT, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

075 - 2006.0001486-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES GONÇALVES GUDINHO X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Isto posto, julgo improcedente o pedido da reclamante. Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

076 - 2006.0001489-1/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL LINO DE SOUZA X ADEMIR FERNANDO BRESANIN (E OUTRO) Intime-se o autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO VICTOR DA SILVA

077 - 2006.0001506-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ARAUJO DE FREITAS X AGUINALDO FIGUEIREDO Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

078 - 2006.0001514-6/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO LOPES CARVALHO X JOSE DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se o exequente, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, para dizer se houve acordo, conforme cópia juntada às fls. 17. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI

079 - 2007.0000025-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI TAVARES DE SOUZA X FOTO COSMO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 16:00 do dia 24/01/2008 Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN, SANDRA REGINA RODRIGUES

080 - 2007.0000033-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZA MARIA FERNANDES DA SILVA X LINO DE PAULA NETO

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 31/32, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, ALICIO FERNANDES GRACIOLI

081 - 2007.0000037-0/0 - Processo de Conhecimento THEREZINHA APARECIDA LOPES FERREIRA MACHADO X SAMIR GEHA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 64/65, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, OMAR ELIAS GEHA

082 - 2007.0000049-4/0 - Processo de Conhecimento LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES X MAURILIO DANIEL SANCHES Intime-se a exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 18-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

083 - 2007.0000116-6/0 - Processo de Conhecimento REZENDE E BERNARDES LTDA X LUCIANO DARROS Intime-se o exequente para manifestar-se sobre resposta de ofício, no prazo de 05 dias. Adv(s) CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI

084 - 2007.0000117-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELI PATRICIA DE SOUZA NOCHI ALBERTO X BRASIL TELECOM S/A Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de declarar nulo o contrato e inexigível o débito dele oriundo além de condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

085 - 2007.0000175-0/0 - Processo de Conhecimento IDALINO DA SILVA SANTO X R C S SADDI ESTOFADOS M E Intime-se o exequente para que indique o correto endereço do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

086 - 2007.0000184-9/0 - Processo de Conhecimento ELZA BOVO BALLAN X TECITEX - COMERCIO DE TECIDOS APUCARANA LTDA Isto posto, rejeito liminarmente os embargos declaratórios, por não haver obscuridade na sentença, mantendo-a em todos os seus termos. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, AMARO DONISETE NOGUEIRA

087 - 2007.0000211-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZA RIBAS ZAMPERLINI X IZALETE MASOLETO DE LIMA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 50/53, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, ALEX SANDER REZENDE

088 - 2007.0000219-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZA TEXEIRA BERNARDO X BANCO DO BRASIL S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 55/58, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) GENESIO BELARMINO IZIDORO, ANTONIO GARCIA, JOSE CARLOS DIAS NETO

089 - 2007.0000240-8/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X NOSSA LISTA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA Intime-se a exequente para manifestar-se sobre ofício de fls. 29, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

090 - 2007.0000249-4/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X CASA DA IMPRESSORA E CIA LTDA Intime-se a exequente para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

091 - 2007.0000258-3/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA DOS REIS PIEKNIK X ANTONIO MARQUES ROSSI (E OUTROS) Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito do auto de penhora de fls. 22/24. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

092 - 2007.0000267-2/0 - Processo de Conhecimento CLERIO MARCHIORI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Isto posto, julgo improcedente o pedido do reclamante. Adv(s) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

093 - 2007.0000287-4/0 - Processo de Conhecimento VALMOR APARECIDO DE SOUZA X APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 103/105, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Adv(s) EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR, JULIO CESAR GONCALVES

094 - 2007.0000305-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZILDA NOGUEIRA X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela ré, e, ainda, para condenar a ré a restituir os valores pagos pela reclamante, a este título, contados da citação da ação, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. E de consequência, julgo improcedente o pedido contraposto. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, ERIKA FERNANDA RAMOS

095 - 2007.0000320-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTI-



ANO OLIVEIRA LOBO DE ANDRADE X ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO S.A E BANCO ITAUCARD S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CESAR VIDOR, RAFAEL SOUZA PEREIRA

096 - 2007.0000322-0/0 - Processo de Conhecimento TUPAN IPE GORSKI BRITES X TELET S.A (VIVO) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido dos reclamantes a fim de condenar a reclamada pagamento da importância de R\$ 5.700,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

097 - 2007.0000344-5/0 - Processo de Conhecimento ABILIZARIO GOULARTE FERREIRA X OSMAR BARBOSA PINHEIRO JUNIOR Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 30/31, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, ALEXANDRE GUARILHA

098 - 2007.0000373-6/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO CENTER LTDA X MARCELO DOUGLAS PEREIRA Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito do auto de penhora de fls. 20. Adv(s) YONE RIBEIRO DA SILVA

099 - 2007.0000380-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA ROBERTA DA SILVA SANTOS X DOMINGOS PAVAM Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de dano moral, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, JOAO BATISTA CARDOSO

100 - 2007.0000446-9/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA X PAULO ROGERIO DA SILVA Intime-se o autor para a retirada dos documentos no prazo de 05 dias. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

101 - 2007.0000475-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RODRIGUES X R S CAPOBIANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEL Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida questionada, representada pelo cheque acostado nos autos às fls. 42 e, condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.900,00, pelos danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Como consectário, e tendo em vista a declaração de inexigibilidade da dívida, determino que a empresa reclamada providencie a baixa do protesto noticiado às fls. 43, no prazo de 72 horas, contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00. Adv(s) VALDIR JUDAI, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

102 - 2007.0000478-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RODRIGUES X CASA AJITA Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida questionada e condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.900,00, pelos danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Como consectário, e tendo em vista a declaração de inexigibilidade da dívida, determino que a empresa reclamada providencie a baixa do protesto noticiado às fls. 52, no prazo de 72 horas, contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00. Adv(s) VALDIR JUDAI, RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA

103 - 2007.0000480-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RODRIGUES X AUTO POSTO VIA LAGO LTDA Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida questionada, representada pelo cheque acostado nos autos às fls. 50 e, condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.900,00, pelos danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Como consectário, e tendo em vista a declaração de inexigibilidade da dívida, determino que a empresa reclamada providencie a baixa do protesto noticiado às fls. 49, no prazo de 72 horas, contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00. Adv(s) VALDIR JUDAI, MILTON MARCELO WEFFORT

104 - 2007.0000514-2/0 - Processo de Conhecimento DIEGO COSTA DA SILVA X GLOBAL TELECOM S.A - OPERADORA VIVO-PR/SC Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de dano moral, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, NANCY TEREZINHA ZIMMER

105 - 2007.0000515-4/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO IGNATO WICZ JUNIOR X NAGIBE FERREIRA GOMES (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formula-

do pelo autor às fls. 12, e julgo extinto o feito com fulcro no art. 569 do CPC. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

106 - 2007.0000531-9/0 - Processo de Conhecimento MAURENTA ALVES DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S.A Intime-se a parte autora para querendo, impugnar a contestação de fls. 36/48 e os documentos anexados às fls. 49/60, conforme termo de fls. 34. RELAÇÃO 27/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, LAURO FERNANDO ZANETTI

107 - 2007.0000563-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS JOSE DA SILVEIRA X FERNANDO CESAR DOS SANTOS BILL Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, de acordo com a tabela da Corregedoria Geral da Justiça. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, CIDIO GUIMARAES SEVERINO, ENEIAS DE SOUZA REIS

108 - 2007.0000575-0/0 - Processo de Conhecimento SHILVAN CLEBER DE ALMEIDA LIMA X CESA CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA - FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA - FACNOPAR Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

109 - 2007.0000585-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARCOS PENHABEL X FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante a fim de condenar o réu a restituir os valores das parcelas pagas pelo reclamante, consistente na importância de R\$ 1.540,38, corrigidos monetariamente pelo percentual de 1,6667 ao mês desde a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar do 31º dia após o encerramento do grupo. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, ADEMIR BASSO

110 - 2007.0000631-9/0 - Processo de Conhecimento WALDELINO ANTONIO VIDOR X BANCO ABN AMRO REAL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, MARCOS DOS SANTOS MARINHO

111 - 2007.0000638-1/0 - Processo de Conhecimento AMALIA GIOVANI PANCIER GROCHOSKI X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

112 - 2007.0000645-7/0 - Processo de Conhecimento RUBENS TOMAZ DE AQUINO X BANCO ITAU S.A Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 3º, caput, I e art. 51, I e II ambos da Lei 9099/95. Adv(s) LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

113 - 2007.0000646-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FAVARETTO X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) JOAO APARECIDO MIQUELIN, JULIO CESAR GONCALVES, JOSE CARLOS DIAS NETO

114 - 2007.0000652-2/0 - Processo de Conhecimento RONEY ELINTON LOPES DA SILVA X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) NIVERSINO BUENO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

115 - 2007.0000653-4/0 - Processo de Conhecimento DURVALINA PERON GRABOSQUE X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) NIVERSINO BUENO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

116 - 2007.0000655-8/0 - Processo de Conhecimento OLIVIA MIRANDO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) NIVERSINO BUENO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

117 - 2007.0000685-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA CLAUDIA YAMAMOTO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CIRINEU DIAS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

118 - 2007.0000688-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA FARIA DE CARVALHO X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI, JOSE CARLOS DIAS NETO

119 - 2007.0000698-7/0 - Processo de Conhecimento RENATO CEZAR FAVERO X BANCO ABN AMRO REAL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) DEUSDERIO

TORMINA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

120 - 2007.0000702-8/0 - Processo de Conhecimento SHIROSHI SAGAI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A - BRADESCO Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, GILBERTO PEDRIALI

121 - 2007.0000717-8/0 - Processo de Conhecimento CASSIO MASSASHI IAMAGUTI X BANCO BRADESCO S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, GILBERTO PEDRIALI

122 - 2007.0000735-6/0 - Processo de Conhecimento ANISIO TRIANOSKI X BANCO BRADESCO S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) EDIVAL MORADOR, GILBERTO PEDRIALI

123 - 2007.0000738-1/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE MILTON VALERIO X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

124 - 2007.0000739-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE TEODORO ALVES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON

125 - 2007.0000740-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO VALERIO X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, WERNER AUMANN

126 - 2007.0000751-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BETANIN X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, WERNER AUMANN

127 - 2007.0000757-1/0 - Processo de Conhecimento CLEODETE DE JESUS X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) BEATRIZ BESEL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

128 - 2007.0000763-5/0 - Processo de Conhecimento BERNITA PINHEIRO X HSBC BANK BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

129 - 2007.0000766-0/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO LIVRARI SOBRIINHOS X BANCO BRADESCO S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, GILBERTO PEDRIALI

130 - 2007.0000769-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE HELIO FAGUNDES SE SOUZA X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

131 - 2007.0000770-0/0 - Processo de Conhecimento VILSON PAULO MILER X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

132 - 2007.0000774-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES DE ALMEIDA X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

133 - 2007.0000778-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANACLETO REZENDE X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

134 - 2007.0000779-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANACLETO REZENDE X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

135 - 2007.0000786-2/0 - Processo de Conhecimento ALICE

TIRONI BELEZE X BANCO ITAU S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

136 - 2007.0000806-5/0 - Processo de Conhecimento YUKIMITSU UEMURA X BANCO BRADESCO S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) BEATRIZ BESEL, GILBERTO PEDRIALI

137 - 2007.0000813-0/0 - Processo de Conhecimento GISELE DE CASSIA BARRETO X BANCO BRADESCO S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, GILBERTO PEDRIALI

138 - 2007.0000840-8/0 - Processo de Conhecimento DORA MARIA RODRIGUEZ SANCHES X BANCO ITAU S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) JEFERSON POLICARPO DA SILVA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

139 - 2007.0000843-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LEOPOLDO RODRIGUEZ MONTEIRO X BANCO ITAU S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) JEFERSON POLICARPO DA SILVA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

140 - 2007.0000848-2/0 - Processo de Conhecimento LEONICE SANTINI X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, de acordo com a tabela da Corregedoria Geral da Justiça. Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, MARINO SILVA

141 - 2007.0000858-3/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES GOMES POLISELI X BANCO HSBC S/A (E OUTRO) Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

142 - 2007.0000859-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR GONÇALVES GOMES POLISELI X BANCO SANTANDER BANESPA S.A (E OUTRO) Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

143 - 2007.0000860-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA GONÇALVES GOMES X BANCO SANTANDER BANESPA S.A (E OUTRO) Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, JOSE TELES DE PAUDA

144 - 2007.0000869-6/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE GERMANO DELBEN X BANCO DO BRASIL S.A Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 17.85, a título de dano material, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, FRANK OHASHI SAITA

145 - 2007.0000886-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON MARIANO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) JULIO CESAR GONCALVES, JOAO APARECIDO MIQUELIN, MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES

146 - 2007.0000887-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA MOREIRA X APARECIDA CRISTINA DA SILVA Intime-se a exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 30-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDRÉ RICARDO DAMIÃO

147 - 2007.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento DEUSDERIO TORMINA X ELISIO ANTONIO VENTURA Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 5.145,21, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Como consectário, confirmo a liminar de arresto deferida às fls. 32. Adv(s) JOSE CARLOS SABATKE SABOIA, JOAO NUNES GOMES

148 - 2007.0000965-9/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON STABILE CONGOLIN X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, CELSO HANNUN GODOY

149 - 2007.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI



ALVES BUENO X MARCO AURELIO SCAFF Sobre a pedido de fls. 15, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, MAURO QUILLES BALDASSARRE

150 - 2007.0000994-0/0 - Processo de Conhecimento ELTON TOSHIO OGATA X MARCELO MARQUES (E OUTRO) Julgo extinto o processo, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III do CPC. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO

151 - 2007.0001000-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES PEREIRA X BANCO CACIQUE - FINANCIAMENTO (E OUTRO) Intimem-se os réus para que apresentem resposta ao pedido, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, LAUDO ALVES PICANCO, NELCIDES ALVES BUENO

152 - 2007.0001048-1/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS SILVEIRA X GERALDO RIBEIRO DA SILVA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9099/95. Adv(s) ROSEMARY DES-SOTTI SILVA

153 - 2007.0001068-3/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

154 - 2007.0001089-7/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR APARECIDO DA SILVA X ALZIRA APARECIDA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da mesma Lei. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES

155 - 2007.0001122-9/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS IND E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X CRIFAX FOMENTO COMERCIAL LTDA Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da mesma Lei. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

156 - 2007.0001152-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO POLICLINICA X DARLAM ESPER ASSAD Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

157 - 2007.0001153-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO POLICLINICA X SANDRA MANTINE Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

158 - 2007.0001174-7/0 - Execução Título Extrajudicial YURI RADUY X JOSE CATARIN Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito do auto de penhora de fls. 9/10. Adv(s) JOANI RADUY

159 - 2007.0001249-3/0 - Execução Título Extrajudicial M A CALEGARI X FERNANDO BARRETO AUGUSTO Intime-se a exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 23-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DANILO LEMOS FREIRE

160 - 2007.0001268-3/0 - Processo de Conhecimento INTELTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X RANDAL RIBEIRO CALDAS Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, de acordo com a tabela da Corregedoria Geral da Justiça. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, JOSE TELES DE PADUA

161 - 2007.0001308-8/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ANTONIO DA SILVA X MARIA IRACI DA SILVA Indefiro a petição inicial, com a conseqüente extinção do processo e determino o desentranhamento e devolução do título ao exequente.. Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

162 - 2007.0001428-0/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU ALEXANDRINO DE SOUZA X MARCIO FRANCISCO DA SILVA Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 3º, §1º, I e art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

163 - 2007.0001429-1/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU ALEXANDRINO DE SOUZA X FERNANDO GREGORIO DE OLIVEIRA Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo com fulcro no art. 3º, §1º, I e art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

164 - 2007.0001430-6/0 - Execução Título Extrajudicial JURANDIR BATISTA X JANAINA SANTANA DE ARAUJO Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 3º, §1º, I e art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

165 - 2007.0001431-8/0 - Execução Título Extrajudicial SIDINEI DA SILVA X MARILDA CORREIA TARGA Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 3º, §1º, I e art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

166 - 2007.0001432-0/0 - Processo de Conhecimento MARLIO FERREIRA LEITE X IBARALE CAZARINI E FILHOS

LTDA Indefiro a petição inicial, com a conseqüente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, CPC e art. 3º da Lei 9099/95. Adv(s) JOAO BATISTA CARDOSO

167 - 2007.0001433-1/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI NEVES RAMALHO X SERCOMTEL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/11/2007 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

168 - 2007.0001444-4/0 - Processo de Conhecimento EXPEDITO RODRIGUES X VERA APARECIDA MARTINS NAVAS Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 07/11/2007 Adv(s) JOAQUIM DA CRUZ

169 - 2007.0001449-3/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO BALAN X UNIMED - PARANA - FEDERAÇÃO DE UNIMED Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 12/12/2007 Adv(s) BEATRIZ BALLAN SILVEIRA

170 - 2007.0001451-0/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS IND E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X PROTESOL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Intime-se a parte autora para que comprove sua condição de microempresa, sob pena de extinção no prazo de 05 dias. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

171 - 2007.0001453-3/0 - Processo de Conhecimento JOVALDIR AUGUSTO DA SILVA X CIFRA CREDITO RAPIDO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO

172 - 2007.0001454-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA DA SILVA X UNIAO DE BANCOS S.A - FININVEST Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

173 - 2007.0001455-7/0 - Processo de Conhecimento LUCAPS BONES E CAMISETAS PROMOCIONAIS LTDA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

174 - 2007.0001455-7/0 - Processo de Conhecimento LUCAPS BONES E CAMISETAS PROMOCIONAIS LTDA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

175 - 2007.0001456-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ROSSETO DE OLIVEIRA X JANDALUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 22/11/2007 Adv(s) JULIANA ESTROPE BELEZE

176 - 2007.0001458-2/0 - Processo de Conhecimento WAGNER DE OLIVEIRA PRETO (E OUTRO) X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) JOAQUIM DA CRUZ

177 - 2007.0001459-4/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL GIL MARTIN X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/01/2008 Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

178 - 2007.0001461-0/0 - Processo de Conhecimento F G INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA X BRASIL TELECOM S.A Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 51, III da Lei 9099/95. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

179 - 2007.0001461-0/0 - Processo de Conhecimento F G INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

180 - 2007.0001463-4/0 - Processo de Conhecimento J G DA SILVA - CONFECÇÕES X BANCO BRADESCO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 12/12/2007 Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN

181 - 2007.0001464-6/0 - Processo de Conhecimento CECILIA FRADE DA SILVA X BANCO PANAMERICANO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/01/2008 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

182 - 2007.0001476-0/0 - Processo de Conhecimento JAMIL FERREIRA LIMA X JOSE HUMBERTO MARDEGAN Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 08/11/2007 Adv(s) EMERSON LUZ

183 - 2007.0001477-2/0 - Processo de Conhecimento EUNICE FELIZARDO DA SILVA - ME X PREMTEC PRE-MOLDA-DOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 08/11/2007 Adv(s) GILSON HELIO PASQUALI

184 - 2007.0001479-6/0 - Processo de Conhecimento KEIZO MASSUDA X CEDEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO P LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 08/11/2007 Adv(s) JULIANA APARECIDA CATTARIN

185 - 2007.0001480-0/0 - Processo de Conhecimento ELISA ALVES SILVA BOTINI X JOAO MARCELO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 08/11/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

186 - 2007.0001481-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS BOTINI X JOAO MARCELO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/11/2007 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

187 - 2007.0001482-4/0 - Processo de Conhecimento VALMIR JESUS SANTOS X ADEMILSON BRASILIANO DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 20/11/2007 Adv(s) EZILIO HENRIQUE MANCHINI

188 - 2007.0001483-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA SILVA X ANA CRISTINA MARIANO ORATHES Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/11/2007 Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI

189 - 2007.0001484-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE MIRIAM ZANONI DE MENEZES X LIZA CRISTINA GANEM NOVAIS E CARLOS ORTIS SANCHES JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 20/11/2007 Adv(s) RAUL PEROZIN

190 - 2007.0001486-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEDRO DE SOUZA X MARCELO LUIS DE CARVALHO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/11/2007 Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

191 - 2007.0001487-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUIS DE CARVALHO (E OUTRO) X ANTONIO PEDRO DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 26/11/2007 Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

192 - 2007.0001491-3/0 - Processo de Conhecimento CASSIA REGINA MACHADO X BANCO CITICARD S.A Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 12/12/2007 Adv(s) MAYCON GOMES DA SILVA

193 - 2007.0001493-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE ASSIS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/01/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	087	2007.0000211-7/0
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	050	2006.0000168-9/0
VALDIR JUDAI	004	2002.0000077-9/0
VALDIR JUDAI	064	2006.0001238-5/0
VALDIR JUDAI	101	2007.0000475-0/0
VALDIR JUDAI	102	2007.0000478-5/0
VALDIR JUDAI	103	2007.0000480-1/0
VALDIR JUDAI	188	2007.0001483-6/0
ADEMIR BASSO	109	2007.0000585-0/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	012	2003.0000136-6/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	051	2006.0000195-6/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	100	2007.0000446-9/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	149	2007.0000985-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	001	2002.0000010-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	013	2004.0000021-1/0
ALEXANDRE GUARILHA	052	2006.0000218-4/0
ALEXANDRE GUARILHA	097	2007.0000344-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	107	2007.0000563-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	155	2007.0001122-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	162	2007.0001428-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	163	2007.0001429-1/0
ALEXANDRE GUARILHA	164	2007.0001430-6/0
ALEXANDRE GUARILHA	165	2007.0001431-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	170	2007.0001451-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	172	2007.0001454-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	173	2007.0001455-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	174	2007.0001455-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	193	2007.0001493-7/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	080	2007.0000033-2/0
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	066	2006.0001260-3/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	062	2006.0000988-0/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	086	2007.0000184-9/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	150	2007.0000994-0/0
ANA CLEUSA DELBEN	180	2007.0001463-4/0
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO	146	2007.0000887-4/0
ANDREA CARBONI BARATO	020	2004.0001128-3/0
ANDRESSA MARTINS	008	2003.0000028-9/0
ANTONINA MARIA CASINI	014	2004.0000079-0/0
ANTONINA MARIA CASINI	048	2006.0000077-8/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	070	2006.0001358-7/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	061	2006.0000913-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	021	2004.0001378-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	022	2004.0001386-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	033	2005.0000779-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	036	2005.0000947-0/0
ANTONIO GARCIA	088	2007.0000219-1/0
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI	065	2006.0001254-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	005	2002.0000086-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	013	2003.0000079-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	018	2004.0000447-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	019	2004.0000898-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	028	2005.0000685-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	060	2006.0000844-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	089	2007.0000240-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	090	2007.0000249-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	106	2007.0000531-9/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	155	2007.0001122-9/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	156	2007.0001152-1/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	157	2007.0001153-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	160	2007.0001268-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E		

GUADANHINI	185	2007.0001480-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	186	2007.0001481-2/0
AROLDO ALVES DE SOUZA	030	2005.0000711-6/0
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	169	2007.0001449-3/0
BEATRIZ BESEL	127	2007.0000757-1/0
BEATRIZ BESEL	136	2007.0000806-5/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	123	2007.0000738-1/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	126	2007.0000751-0/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	131	2007.0000770-0/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	133	2007.0000778-5/0
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI	008	2003.0000028-9/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	154	2007.0001089-7/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	120	2007.0000702-8/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	017	2004.0000365-2/0
CECILIO LUZ JUNIOR	028	2005.0000685-0/0
CECILIO LUZ JUNIOR	031	2005.0000716-5/0
CECILIO LUZ JUNIOR	093	2007.0000287-4/0
CELSON HANNUN GODOY	094	2007.0000305-3/0
CELSON HANNUN GODOY	110	2007.0000631-9/0
CELSON HANNUN GODOY	123	2007.0000738-1/0
CELSON HANNUN GODOY	125	2007.0000740-8/0
CELSON HANNUN GODOY	148	2007.0000965-9/0
CELSON HANNUN GODOY	148	2007.0000965-9/0
CELSON HANNUN GODOY	153	2007.0001068-3/0
CELSON HANNUN GODOY	181	2007.0001464-6/0
CESAR VIDOR	029	2005.0000692-5/0
CESAR VIDOR	035	2005.0000917-7/0
CESAR VIDOR	049	2006.0000132-5/0
CESAR VIDOR	055	2006.0000412-3/0
CESAR VIDOR	057	2006.0000549-9/0
CESAR VIDOR	061	2006.0000913-5/0
CESAR VIDOR	068	2006.0001315-8/0
CESAR VIDOR	095	2007.0000320-6/0
CIDIO GUMARAES SEVERINO	107	2007.0000563-5/0
CIRINEU DIAS	006	2002.0000095-7/0
CIRINEU DIAS	042	2005.0001132-9/0
CIRINEU DIAS	083	2007.0000116-6/0
CIRINEU DIAS	117	2007.0000685-0/0
CIRINEU DIAS	118	2007.0000688-6/0
CIRINEU DIAS	154	2007.0001089-7/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	092	2007.0000267-2/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	060	2006.0000844-0/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	079	2007.0000025-5/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	124	2007.0000739-3/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	126	2007.0000751-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	086	2007.0000184-9/0
CLEBER RICARDO BALLAN	132	2007.0000774-8/0
DANILO LEMOS FREIRE	159	2007.0001249-3/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	087	2007.0000211-7/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	144	2007.0000869-6/0
DEUSDERIO TORMINA	013	2004.0000021-1/0
DEUSDERIO TORMINA	119	2007.0000698-7/0
DEUSDERIO TORMINA	135	2007.0000786-2/0
DEUSDERIO TORMINA	140	2007.0000848-2/0
DIRCEU BORGES FILHO	071	2006.0001396-7/0
DIRCEU BORGES FILHO	073	2006.0001477-7/0
DIRCEU BORGES FILHO	161	2007.0001308-8/0
DIRCEU BORGES FILHO	190	2007.0001486-1/0
EDISON CANESIN JUNIOR	037	2005.0000958-2/0
EDIVAL MORADOR	019	2004.0000898-0/0
EDIVAL MORADOR	122	2007.0000735-6/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	084	2007.0000117-8/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	059	2006.0000624-8/0
EMERSON ALFREDO FOGAGA DE AGUIAR	001	2002.0000010-8/0
EMERSON LUZ	028	2005.0000685-0/0
EMERSON LUZ	031	2005.0000716-5/0
EMERSON LUZ	093	2007.0000287-4/0
EMERSON LUZ	182	2007.0001476-0/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	025	2005.0000432-0/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	067	2006.0001264-0/0
ENEIAS DE SOUZA REIS	107	



IRMO CELSO VIDOR	049	2006.0000132-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	026	2005.0000462-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	027	2005.0000683-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	032	2005.0000745-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	063	2006.0001160-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	066	2006.0001260-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	191	2007.0001487-3/0
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES	073	2006.0001477-7/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	138	2007.0000840-8/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	139	2007.0000843-3/0
JOANI RADUY	158	2007.0001174-7/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	113	2007.0000646-9/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	145	2007.0000886-2/0
JOAO BATISTA CARDOSO	099	2007.0000380-1/0
JOAO BATISTA CARDOSO	166	2007.0001432-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	119	2007.0000698-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	142	2007.0000859-5/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	003	2002.0000076-0/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	077	2006.0001506-9/0
JOAO NUNES GOMES	147	2007.0000913-0/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	005	2002.0000086-8/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	043	2005.0001142-0/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	137	2007.0000813-0/0
JOAQUIM DA CRUZ	168	2007.0001444-4/0
JOAQUIM DA CRUZ	176	2007.0001458-2/0
JOEL TRAVAS BRAGA	091	2007.0000258-3/0
JOEL TRAVAS BRAGA	105	2007.0000515-4/0
JOMAR BERTON	069	2006.0001323-5/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	088	2007.0000219-1/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	113	2007.0000646-9/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	118	2007.0000688-6/0
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA	147	2007.0000913-0/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	045	2005.0002153-1/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	171	2007.0001453-3/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	101	2007.0000475-0/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	112	2007.0000645-7/0
JOSE ROTA	052	2006.0000218-4/0
JOSE TELES DE PADUA	025	2005.0000432-0/0
JOSE TELES DE PADUA	143	2007.0000860-0/0
JOSE TELES DE PADUA	160	2007.0001268-3/0
JOSE TEODORO ALVES	011	2003.0000121-6/0
JOSE TEODORO ALVES	054	2006.0000404-6/0
JOSE TEODORO ALVES	188	2007.0001483-6/0
JOVINO TERRIN	008	2003.0000028-9/0
JULIANA APARECIDA CATTARIN	184	2007.0001479-6/0
JULIANA ESTROPE BELEZE	175	2007.0001456-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	047	2006.0000025-0/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	082	2007.0000049-4/0
JULIO CESAR GONCALVES	093	2007.0000287-4/0
JULIO CESAR GONCALVES	113	2007.0000646-9/0
JULIO CESAR GONCALVES	145	2007.0000886-2/0
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO	045	2005.0002153-1/0
LAUDO ALVES PISCANO	151	2007.0001000-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	106	2007.0000531-9/0
LEILA DENISE VELAQUE CRUZ	112	2007.0000645-7/0
LUCYANI MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	022	2004.0001386-5/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	030	2005.0000711-6/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	124	2007.0000739-3/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	141	2007.0000858-3/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	017	2004.0000365-2/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	078	2006.0001514-6/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	058	2006.0000623-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2004.0001378-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	033	2005.0000779-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	033	2005.0000779-6/0
MARCELO DANTAS LOPES	121	2007.0000717-8/0
MARCIA M C DE PAULA	141	2007.0000858-3/0
MARCIA M C DE PAULA	142	2007.0000859-5/0
MARCIA M C DE PAULA	143	2007.0000860-0/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	110	2007.0000631-9/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	016	2004.0000226-0/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	034	2005.0000872-3/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	053	2006.0000311-1/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	053	2006.0000311-1/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	099	2007.0000380-1/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	151	2007.0001000-3/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	177	2007.0001459-4/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	030	2005.0000711-6/0
MARIN SILVA	140	2007.0000848-2/0
MAURO GARCIA	002	2002.0000062-0/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	044	2005.0001307-5/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	149	2007.0000985-0/0
MAYCON GOMES DA SILVA	192	2007.0001491-3/0
MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES	145	2007.0000886-2/0
MILTON MARCELO WEFFORT	103	2007.0000480-1/0
MOACIR BORGES JUNIOR	024	2005.0000326-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	055	2006.0000412-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	104	2007.0000514-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	151	2007.0001000-3/0
NIVERSINO BUENO	114	2007.0000652-2/0
NIVERSINO BUENO	115	2007.0000653-4/0
NIVERSINO BUENO	116	2007.0000655-8/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	007	2003.0000022-8/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	023	2004.0001387-7/0
OMAR ELIAS GEHA	081	2007.0000037-0/0
ORLANDO AMARAL MIRAS	004	2002.0000077-9/0
OSCAR IVAN PRUX	096	2007.0000322-0/0
OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO	069	2006.0001323-5/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	084	2007.0000117-8/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	096	2007.0000322-0/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	057	2006.0000549-9/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	080	2007.0000033-2/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	097	2007.0000344-5/0
PAULO SERGIO VITAL	081	2007.0000037-0/0
PAULO SERGIO VITAL	085	2007.0000175-0/0
PAULO SERGIO VITAL	108	2007.0000575-0/0
PAULO SERGIO VITAL	109	2007.0000585-0/0
PAULO SERGIO VITAL	154	2007.0001089-7/0
PAULO SERGIO VITAL	167	2007.0001433-1/0
PEDRO DE JESUS RUY	024	2005.0000326-6/0
PEDRO DE JESUS RUY	045	2005.0002153-1/0
PEDRO DE JESUS RUY	104	2007.0000514-2/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	095	2007.0000320-6/0

RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	003	2002.0000076-0/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	111	2007.0000638-1/0
RAUL PEROZIN	189	2007.0001484-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	112	2007.0000645-7/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	114	2007.0000652-2/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	115	2007.0000653-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	116	2007.0000655-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	117	2007.0000685-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	127	2007.0000757-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	130	2007.0000769-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	132	2007.0000774-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	134	2007.0000779-7/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	135	2007.0000786-2/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	138	2007.0000840-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	139	2007.0000843-3/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	153	2007.0001068-3/0
RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	102	2007.0000478-5/0
RIVALDO RIBEIRO	072	2006.0001451-4/0
RODRIGO ARGENTINO	036	2005.0000947-0/0
RODRIGO VICTOR DA SILVA	015	2004.0000139-7/0
RODRIGO VICTOR DA SILVA	076	2006.0001489-1/0
ROGERIO XAVIER RIVA	014	2004.0000079-0/0
ROSEMARY DESSOTTI SILVA	152	2007.0001048-1/0
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	059	2006.0000624-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2007.0000025-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	084	2007.0000117-8/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	111	2007.0000638-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	128	2007.0000763-5/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	141	2007.0000858-3/0
SERGIO TESTA	038	2005.0000992-5/0
SERGIO TESTA	039	2005.0000995-0/0
SERGIO TESTA	040	2005.0001000-2/0
SERGIO TESTA	041	2005.0001056-8/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	074	2006.0001478-9/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	074	2006.0001478-9/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	068	2006.0001315-8/0
TATIANA KALKO	030	2005.0000711-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	079	2007.0000025-5/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	128	2007.0000763-5/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	129	2007.0000766-0/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	130	2007.0000769-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	131	2007.0000770-0/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	133	2007.0000778-5/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	134	2007.0000779-7/0
USSAIMA ADDI	083	2007.0000116-6/0
USSAIMA ADDI	118	2007.0000688-6/0
VALERIA CRISTINA CANESIN	037	2005.0000958-2/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	022	2004.0001386-5/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	108	2007.0000575-0/0
WERNER AUMANN	125	2007.0000740-8/0
WERNER AUMANN	126	2007.0000751-0/0
YONE RIBEIRO DA SILVA	098	2007.0000373-6/0

## Barbosa Ferraz

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 056/2007

Advogado	Ordem
01 – Edson Montor Ozório	01

01 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Repetição de Indébito nº 112/2007 – Requerente Aparecida Maria de Jesus e outros e Requerido Brasil Telecom S/A. “Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação”. Advogado: DR EDSON MONTOR OZÓRIO – OAB/PR 14.497-B.

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 057/2007

Advogado	Ordem
01 – Roberta Barco Lopes	01

01 – Ação de Execução nº 039/2007 – Exequente Manoel Pereira da Costa e Executado: Gilberto Tomé. “Intimação da procuradora do autor, de que foi indeferido o pedido de fls. 17, vez que este Juízo não adota o sistema de penhora on line”. Advogada: DRA ROBERTA BARCO LOPES – OAB/PR 28074.

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 058/2007

Advogado	Ordem
01 – Roberta Barco Lopes	01
02 – Erika Fernanda Ramos	01
03 – Alvaro dos Santos Maciel	01

01 – Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 027/2006 – Autor: Terezinha Lopes de Lima e Réu: Brasil Telecom S/A. “Intimação dos procuradores das partes de que através do r. despacho de fls. 130, datado de 12.09.07, foi convertido o julgamento em diligências, para o fim de atender o pedido de fls. 70, último parágrafo, formulado pela parte ré”. Advogados: DRA ROBERTA BARCO LOPES – OAB/PR 28074 e DRA. ERIKA FERNANDA RAMOS – OAB/PR 21265 E DR. ALVARO DOS SANTOS MACIEL – OAB/PR 39784.

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 059/2007

Advogado	Ordem
01 – Sebastião da Costa Guimarães	01

01 – Ação de Reclamação nº 128/06 - Autor: Carlos Alberto

Consoni Gomes e Reclamado: Gilberto Tomé. “Intimação do procurador do reclamante para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos novos documentos juntados nos referidos autos, nos termos do art. 398 do CPC”. Advogado: DR. SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/PR 13.585.

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 060/2007

Advogado	Ordem
01 – Milton José Ferreira	01
02 – Sergio Wilson Maldonado	01

01 – Ação de Indenização por Danos Morais nº 002/07 - Autor: Judith Negrão Maciel e Réu: Banco Bradesco S/A. “Intimação dos das partes de que aos 18.09.07 foi homologado o acordo de fls. 27/28, deixando de julgar extinto o feito, porquanto já julgado por sentença às fls. 49/54, não tendo iniciado ainda a execução”. Advogado: DR. MILTON JOSÉ FERREIRA – OAB/PR 7507 e DR. SERGIO WILSON MALDONADO – OAB/PR 24221.

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO Especial Criminal. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 007/2007

01 – Procedimento Especial Criminal nº 108/2007 – Autor do fato: Marcos Vendrami Marques e Vítima: O Estado. “Intimação do autor do fato por meio de seu defensor, de que foi designado o dia 31 de outubro de 2007, às 13:15 horas, para audiência preliminar”. Advogado: Dr. EDMUNDO MANOEL SANTANA – OAB/PR 31308.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
01- DR. EDMUNDO MANOEL SANTANA	01	108/2007

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO Especial Criminal. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 008/2007

01 – Processo Crime do Juizado Especial Criminal nº 011/2007 – Réu: Luiz Carlos Rodrigues de Lima e outros e Vítima: O Estado. “Intimação dos réus, por meio de seu defensor, de que foi designado o dia 11 de março de 2008, às 15:15 horas, para audiência de instrução e julgamento”. Advogado: Dr. LUIZ C. SIMIONATO JUNIOR – OAB/PR 29319.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
01- DR. LUIZ C. SIMIONATO JUNIOR	01	011/2007

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR Vara Criminal. Juiz Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 023/2007

01 – Processo Crime nº 006/2007 – Réu: Andréia Caldeira da Rocha e outros. “Intimação do defensor dos réus Andréia Caldeira da Rocha, Natalino Donizete Aparecido Martins e Gleison André Fagundes, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas defesas prévias”. Advogados: Dr. LAUDO ALVES PISCANO.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
01- DR. LAUDO ALVES PISCANO	01	006/2007

### COMARCADEBARBOSAFERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira Relação n. 055/2007

Advogado	Ordem
01 – Bráulio Belinati Garcia Perez	01
02 – Marcio Rogério Depolli	01
03 – Jair Candido de Almeida	02, 03, 04, 05, 06, 07
04 – Pedro Carlos Palma	02, 03, 04, 05, 06, 07
05 – César Eduardo B. Palma	02, 03, 04, 05, 06, 07

01 - Ação de Cobrança de Valores não Creditados em Caderneta de Poupança nº 054/2004 – Reclamante Rosalvo Pereira de Souza e Genair Vicente Pereira e Reclamado Banco do Estado do Paraná – Intimação do executado quanto ao cálculo de fls. 216 e para complementar o depósito efetuado em pagamento ao exequente, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento do feito e penhora. Dr – BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456.

02 – Ação de Reparação por Danos Morais nº. 109/06 – Reclamante Espólio de Maria José Pinto e Reclamado Banco Bradesco S/A. Ficam as partes intimadas da r. sentença proferida que julgou procedente os pedidos para o fim de: a) declarar parcialmente nula a cláusula “4”, item “II” do acordo extrajudicial celebrado entre as partes (fls. 104/105), na parte em que o reclamante deu quitação quanto aos danos morais e abril mão do direito de reclamar posteriormente referidos danos; b) condenar o reclamado Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco a pagar ao reclamante Espólio de Maria José Pinto a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (novembro de 2005, quando houve a descoberta do empréstimo não realizado e saque indevido), conforme súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça e também até o pagamento. Deverá o reclamado cumprir a sentença no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da presente e independente de nova intimação, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. Ficam ainda as partes cientes de que decorridos três anos do transito em julgado da sentença os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou as suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou qualquer outro sistema disponível (art. 1º e 16 da resolução nº. 02/2005 do CSJE’s)03 – Dr. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB Nº. 31.491, 04 – PEDRO CARLOS PALMA OAB/PR Nº.14.380 E 05-CESAR EDUARDO B. PALMA OAB/PR Nº 37.894.

súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça e também até o pagamento. Deverá o reclamado cumprir a sentença no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da presente e independente de nova intimação, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. Ficam ainda as partes cientes de que decorridos três anos do transito em julgado da sentença os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou as suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou qualquer outro sistema disponível (art.



expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou qualquer outro sistema disponível (art. 1º e 16 da resolução nº. 02/2005 do CSJE's) 03 – Dr. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB Nº. 31.491, 04 – PEDRO CARLOS PALMA OAB/PR Nº. 14.380 E 05-CESAR EDUARDO B. PALMA OAB/PR Nº 37.894.

06 - **Ação de Reparação por Danos Morais nº 101/06** - reclamante Juelina Barbosa da Fonseca Pedrozo e reclamado Banco Bradesco S/A. Ficam as partes intimadas da r. sentença proferida que julgou procedente o pedido, para o fim de condenar o reclamado Banco Brasileiro de Descontos S/A. – Bradesco a pagar à reclamante Juelina Barbosa da Fonseca Pedrozo a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (novembro de 2005, quando houve a descoberta dos fatos ocorridos), conforme súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça e também até o pagamento. Deverá o reclamado cumprir a sentença no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da presente e independente de nova intimação, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. Ficam ainda as partes cientes de que decorridos três anos do trânsito em julgado da sentença os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou as suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou qualquer outro sistema disponível (art. 1º e 16 da resolução nº. 02/2005 do CSJE's)03 – Dr. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB Nº. 31.491, 04 – PEDRO CARLOS PALMA OAB/PR Nº. 14.380 E 05-CESAR EDUARDO B. PALMA OAB/PR Nº 37.894.

07 - **Ação de Reparação por Danos Morais nº 097/06** - reclamante Zacarias Alves dos Santos e reclamado Banco Bradesco S/A. Ficam as partes intimadas da r. sentença proferida que julgou procedente o pedido, para o fim de condenar o reclamado Banco Brasileiro de Descontos S/A. – Bradesco a pagar à reclamante Zacarias Alves dos Santos a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (24 de outubro de 2005 – data da comunicação de fls. 99), conforme súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça e também até o pagamento. Deverá o reclamado cumprir a sentença no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da presente e independente de nova intimação, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. Ficam ainda as partes cientes de que decorridos três anos do trânsito em julgado da sentença os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou as suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou qualquer outro sistema disponível (art. 1º e 16 da resolução nº. 02/2005 do CSJE's)03 – Dr. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB Nº. 31.491, 04 – PEDRO CARLOS PALMA OAB/PR Nº. 14.380 E 05-CESAR EDUARDO B. PALMA OAB/PR Nº 37.894.

## Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL**  
**1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 116/2007**

001 - 2003.0000252-0/0 - Execução Título Extrajudicial SA-TIO INAGAKI X SILVIA GARCIA RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER DA SILVA, MARCELO ELENO BRUNHARA

002 - 2003.0000255-6/0 - Execução de Título Judicial SADI RODRIGUES DIAS X LOIMAR DOMINGOS VIEIRA intime-se da parte autora a se manifestar acerca da negativa de penhora "on-line", no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

003 - 2004.0000102-1/0 - Execução de Título Judicial DARCI DOS SANTOS (E OUTRO) X LOPES E MATIAZI LTDA (E OUTRO) intime-se da parte autora para dar prosseguimento do feito, no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) SILVIO SIDERLEI BRAUNA, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

004 - 2004.0000638-5/0 - Execução de Título Judicial EVERALDO LEONEL DUARTE X CANTINA 007 LTDA intime-se da parte autora a se manifestar acerca da negativa de penhora "on-line" no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA

005 - 2004.0000783-0/0 - Execução de Título Judicial VANDIR FERNANDES DA SILVA X J.D. COMÉRCIO DE CAVACOS LTDA - ME intime-se da parte autora a se manifestar acerca da negativa de penhora "on-line", no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA, CESAR AUGUSTO SCHOMMER, IJAIR VAMERLATTI

006 - 2004.0000962-7/0 - Execução de Título Judicial HUDSON TOMOHIRO SAITO X DI'ANGEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA intime-se da parte autora a se manifestar acerca da negativa de penhora "on-line"

no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) SUELI TEREZINHANA BEVILAQUA SELLA

007 - 2006.0000309-5/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO ALVES DOS SANTOS X ANDRE LUIZ ASTRIGI DOMINGOS (E OUTRO) intime-se da parte autora se manifestar acerca da negativa de penhora "on-line", no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, MARCOS ROGERIO DE SOUZA

008 - 2006.0000317-2/0 - Execução de Título Judicial LEVINO LUIZ VARGAS X ELIANE DILMA DIAS intime-se o executado para, em 15 dias, querendo, apresentar impugnação. Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, VICTOR HUGO LOHMANN, ANTONIO CARLOS CASTILHO, TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO

009 - 2006.0001329-6/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS RIBEIRO MACHADO (E OUTRO) X UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO MOÇO CORREA, CAMILA DE SOUZA ALBINO, BRENO FAGUNDES RAMOS

010 - 2006.0001474-1/0 - Execução de Título Judicial POSTO DE MOLAS ANCHIETA LTDA - ME X CLAUDIO DE OLIVEIRA LOPES ALCONCHÉL intime-se da parte autora para se manifestar acerca do ofício de fls. 73 no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) Micheli Tonet Popielek

011 - 2006.0002439-6/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ADEMIR DE SOUZA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A intime-se do exequente para retirar o alvará, no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, CARLOS FERNANDO PERUFO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

012 - 2006.0002683-0/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR JOSE MACHADO X DARCI DA SILVA intime-se da parte autora se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) IEDA MARIA RUWER WICKERT, ADILSON RICARDO MARTINS

013 - 2006.0002966-3/0 - Processo de Conhecimento FABRICA D MOVEIS GETEINS LTDA X NUCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL II CATARATAS (E OUTRO) intime-se o executado à retirar o alvará no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) Micheli Tonet Popielek, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, TATIANE DÓRO

014 - 2006.0003316-8/0 - Processo de Conhecimento VALMOR SEGUETO X CARLOS ALBERTO DE BORBA intime-se a parte ré para cumprir, voluntariamente, a sentença no prazo legal sob pena de execução. Adv(s) ISMAR ANTONIO PAWE-LAK

015 - 2006.0003660-1/0 - Processo de Conhecimento JONATAS APARECIDO DOMENCIANO X OLINDA SPERAFICO PARK HOTEL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATTO, MARCELO DALANHOL

016 - 2006.0003830-9/0 - Execução Título Extrajudicial NO-TOYA VEICULOS X VALMIR DE ALMEIDA intime-se da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

017 - 2006.0003835-8/0 - Processo de Conhecimento NARCISO DE JESUS COMISSO X TIM SUL S.A intime-se a parte autora para que junte aos autos a prova do débito em sua conta bancária da fatura de fls. 34. intime-se a requerida para que querendo apresente manifestação, no prazo legal de 05 dias. Adv(s) ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR, FABIULA SCHMIDT, CINTHIA ZACHARIAS

018 - 2006.0004012-0/0 - Processo de Conhecimento ERNILDA SEIDLER BASTIAN X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A intime-se do autor para dar prosseguimento do feito, no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, LUCIO MAURO NOFFKE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

019 - 2006.0004065-0/0 - Execução de Título Judicial ZILMO GIROTTO X KILINMAK IND. IMP. E EXP. LTDA intime-se da parte autora a se manifestar acerca da negativa de penhora "on-line", no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI

020 - 2006.0004106-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARVALHO TAVARES X SIRLEI SALETE BILIBIO MACHADO intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCELO MOÇO CORREA

021 - 2006.0004231-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALCINDO ALCIDES ADAM X RENATO HINOHARA WITTICA intime-se da parte autora a se manifestar acerca da carta, no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) FÁBOLA M. FIGUEIRA

022 - 2006.0004366-1/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ANTONIO GIRALDI X BRASIL TELECOM S/A intime-se do executado à retirar o alvará no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, CAROLINE TECHIO, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

023 - 2006.0004759-6/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR SILVESTRO X CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA intime-se o requerente requerer a execução no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR

024 - 2007.0000901-6/0 - Processo de Conhecimento TIAGO PASQUAL SMANIOTTO X ITARÉ COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) intime-se as partes para se manifestarem sobre a resposta do Ofício do Protesto, no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) ROZELI BRESSIANI, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

025 - 2007.0001050-8/0 - Processo de Conhecimento ERICO NUNES DE CARVALHO (E OUTRO) X SEGURADORA LIBERTY PAULISTA SEGURO S/A intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, LUCIO MAURO NOFFKE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

026 - 2007.0001882-4/0 - Execução Título Extrajudicial JEAN PAULO FACIN X S. F. PEREIRA \$ CIA LTDA intime-se a parte embargada para impugnar, em 15 dias. Adv(s) GILCEO JAIR KLEIN, MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, ANESTOR GASPAR DA SILVA

027 - 2007.0001886-1/0 - Processo de Conhecimento INFORMÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA X EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA

028 - 2007.0002337-8/0 - Processo de Conhecimento DILETA VERGINIA FOLADOR SORDI X BANCO ITAU S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VAGNER MARCEL BOER, OLÍMPIO MARCELO PICOLI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

029 - 2007.0002463-3/0 - Processo de Conhecimento NILO GHIGGI X BANCO BRADESCO S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK, JULIANO RICARDO TOLENTINO, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER, LEANDRO DE QUADROS

030 - 2007.0002469-4/0 - Embargos MARCELO PITARELLO BEZERRA X CLEDEMIR MARCHIORI intime-se da parte autora para se manifestar acerca da contestação do requerido no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) JULIO ADAIR MORBACH, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

031 - 2007.0002543-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA OLIVIA CASSOLDAMBROS X BANCO ITAU S.A intime-se as partes querendo manifestem-se, em 05 dias, sobre o cálculo no prazo legal sob as penas da Lei... Adv(s) LUIZ FELIPE FALCÃO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

032 - 2007.0002742-0/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA ARENA COGO X BANCO ITAU S/A (BANESTADO) intime-se a requerente para que promova a regularização em 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

033 - 2007.0003066-8/0 - Processo de Conhecimento AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO X CLAUDIA PEREIRA TERRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, FABIO OKUMURA FINATO

034 - 2007.0003115-1/0 - Processo de Conhecimento EVA RUTH TAKEMORI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSEANE DA SILVA, SOLANGE DA SILVA MACHADO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE

035 - 2007.0003145-4/0 - Processo de Conhecimento WANDER MACIEL TORRES X BANCO ABN-AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, RAFAEL SARTORI ALVARES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

036 - 2007.0003262-0/0 - Processo de Conhecimento MARLON CRISTIANO CRISTOFOLINI X OSMAR DE SOUZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO MANOEL, DONIZETTI DE OLIVEIRA

037 - 2007.0003269-3/0 - Processo de Conhecimento HILDA RIBEIRO X CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADEMIR GIORDANI, OLAVO DAVID JUNIOR, VITOR HUGO SCARTEZINI

038 - 2007.0003270-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO VIANEI DRESCH X JOÃO PAULO APARECIDO FARIAS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, SUZANA VALDENIR PERBONI

039 - 2007.0003359-2/0 - Processo de Conhecimento HENRIETA HERTEL TURCATEL X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI, LUCIANO ANGHINONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE

040 - 2007.0003365-6/0 - Processo de Conhecimento JAIRO RODRIGUES CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, LUCIANO ANGHINONI, RAFAEL BARONI

041 - 2007.0003371-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FRANCISCO PAIZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, RAFAEL BARONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE

042 - 2007.0003375-7/0 - Processo de Conhecimento MARISSA PAIZ X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI, LUCIANO ANGHINONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE

043 - 2007.0003515-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO PÔR DO SOL X VALMIR PENTEADO Sentença de revelia Adv(s) ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

044 - 2007.0003547-8/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAMADO II X R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

045 - 2007.0003548-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAMADO II X R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, VITOR HUGO SCARTEZINI

046 - 2007.0003638-9/0 - Processo de Conhecimento ADECIR MAIBERG DE ALMEIDA X BANCO HSBC ANTIGO BARMERINDUS Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/11/2007 Adv(s) MARCELO MANOEL

047 - 2007.0003640-5/0 - Processo de Conhecimento JANETE GASPARIN X BANCO ITAU S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

048 - 2007.0003678-2/0 - Execução Título Extrajudicial CRISALA PAULA DE OLIVEIRA X GILBERTO BOITA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

049 - 2007.0004031-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MATHIAS BORGES NETO X TANCREDO JOSE FAGUNDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO JACOB IANESKO, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

050 - 2007.0004262-0/0 - Processo de Conhecimento BY DENNY CABELEREIROS X PORTAL CASCAVEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIA DA SILVA CAVALCANTI, ROBERTO ANTONIO SONEGO

051 - 2007.0004531-5/0 - Processo de Conhecimento OTELO CALESTINE JUNIOR X PORTAL VEICULOS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 12/11/2007 Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI	037	2007.0003269-3/0
ADILSON RICARDO MARTINS	012	2006.0002683-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0004366-1/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	007	2006.0000309-5/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	032	2007.0002742-0/0
ALEX SANDRO SONDA	011	2006.0002439-6/0
ALEX SANDRO SONDA	025	2007.0001050-8/0
ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR	017	2006.0003835-8/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	023	2006.0004759-6/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	033	2007.0003066-8/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	039	2007.0003359-2/0
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER DA SILVA	001	2003.0000252-0/0
ANESTOR GASPAR DA SILVA	026	2007.0001882-4/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	034	2007.0003115-1/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	039	2007.0003359-2/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	040	2007.0003365-6/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	041	2007.0003371-0/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	042	2007.0003375-7/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	043	2007.0003515-1/0
ANTONIO CARLOS CASTILHO	008	2006.0000317-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0002337-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2007.0002543-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	2007.0002742-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	009	2006.0001329-6/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	027	2007.0001886-1/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	009	2006.0001329-6/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	011	2006.0002439-6/0
CAROLINE TECHIO	022	2006.0004366-1/0
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	005	2004.0000783-0/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	008	2006.0000317-2/0
CINTHIA ZACHARIAS	017	2006.0003835-8/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	049	2007.0004031-5/0
CLEBER TADEU YAMADA	027	2007.0001886-1/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	027	2007.0001886-1/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	038	2007.0003270-8/0
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	002	2003.0000255-6/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	029	2007.0002463-3/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	036	2007.0003262-0/0
EDSON RUBENS ANDRADE	051	2007.0004531-5/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	004	2004.0000638-5/0
FABIO OKUMURA FINATO	033	2007.0003066-8/0
FÁBOLA M. FIGUEIRA	021	2006.0004231-0/0



FABIULA SCHMIDT	017	2006.0003835-8/0
GILCEO JAIR KLEIN	026	2007.0001882-4/0
GLVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	035	2007.0003145-4/0
GLVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	048	2007.0003678-2/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	029	2007.0002463-3/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	024	2007.0000901-6/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	047	2007.0003640-5/0
IEDA MARIA RUWER WICKERT	012	2006.0002683-0/0
IJAIR VAMERLATTI	005	2004.0000783-0/0
INES APARECIDA DE PAULA DIAS	002	2003.0000255-6/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	014	2006.0003316-8/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	003	2004.0000102-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2007.0003115-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2007.0003359-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	040	2007.0003365-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	041	2007.0003371-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2007.0003375-7/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	007	2006.0000309-5/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	018	2006.0004012-0/0
JOSEANE DA SILVA	034	2007.0003115-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	029	2007.0002463-3/0
JULIO ADAIR MORBACH	030	2007.0002469-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	018	2006.0004012-0/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	001	2003.0000252-0/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	008	2006.0000317-2/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	030	2007.0002469-4/0
LEANDRO DE QUADROS	029	2007.0002463-3/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	002	2003.0000255-6/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	011	2006.0002439-6/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	025	2007.0001050-8/0
LUCIANO ANGHINONI	039	2007.0003359-2/0
LUCIANO ANGHINONI	040	2007.0003365-6/0
LUCIANO ANGHINONI	041	2007.0003371-0/0
LUCIANO ANGHINONI	042	2007.0003375-7/0
LUCIO MAURO NOFFKE	018	2006.0004012-0/0
LUCIO MAURO NOFFKE	025	2007.0001050-8/0
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	013	2006.0002966-3/0
LUIZ FELIPE FALCÃO	031	2007.0002543-1/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	035	2007.0003145-4/0
MARCELO DALANHOL	015	2006.0003660-1/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	001	2003.0000252-0/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	013	2006.0002966-3/0
MARCELO MANOEL	036	2007.0003262-0/0
MARCELO MANOEL	046	2007.0003638-9/0
MARCELO MOÇO CORREA	009	2006.0001329-6/0
MARCELO MOÇO CORREA	020	2006.0004106-6/0
MARCIA DA SILVA CAVALCANTI	050	2007.0004262-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2007.0002337-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2007.0002543-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	032	2007.0002742-0/0
MARCO DENILSON MEULAM	026	2007.0001882-4/0
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	007	2006.0000309-5/0
Micheli Tonet Popiolek	010	2006.0001474-1/0
Micheli Tonet Popiolek	013	2006.0002966-3/0
MICHELLE ALBERTI	022	2006.0004366-1/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	039	2007.0003359-2/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	040	2007.0003365-6/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	041	2007.0003371-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	042	2007.0003375-7/0
OLAVO DAVID JUNIOR	037	2007.0003269-3/0
OLDEMAR MARIANO	024	2007.0000901-6/0
OLIMPIO MARCELO PICOLI	028	2007.0002337-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	022	2006.0004366-1/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	026	2007.0001882-4/0
PEDRO JACOB IANESKO	049	2007.0004031-5/0
RAFAEL BARONI	019	2006.0004065-0/0
RAFAEL BARONI	034	2007.0003115-1/0
RAFAEL BARONI	039	2007.0003359-2/0
RAFAEL BARONI	040	2007.0003365-6/0
RAFAEL BARONI	041	2007.0003371-0/0
RAFAEL BARONI	042	2007.0003375-7/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	035	2007.0003145-4/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	019	2006.0004065-0/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	043	2007.0003515-1/0
ROBERTA KELLI BERLATO	015	2006.0003660-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	024	2007.0000901-6/0
ROBERTO ANTONIO SONEGO	050	2007.0004262-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	011	2006.0002439-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	018	2006.0004012-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	025	2007.0001050-8/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	016	2006.0003830-9/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	024	2007.0000901-6/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	005	2004.0000783-0/0
ROZELI BRESSIANI	024	2007.0000901-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	022	2006.0004366-1/0
SILVIO SIDERLUI BRAUNA	003	2004.0000102-1/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	034	2007.0003115-1/0
SUELI TEREZINHA BEVILAQUA SELLA	006	2004.0000962-7/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	038	2007.0003270-8/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	044	2007.0003547-8/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	045	2007.0003548-0/0
TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO	008	2006.0000317-2/0
TATIANE DÓRO	013	2006.0002966-3/0
VAGNER MARCEL BOER	028	2007.0002337-8/0
VICTOR HUGO LOHMANN	008	2006.0000317-2/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	037	2007.0003269-3/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	045	2007.0003548-0/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 137/2007

001 - 2004.0001471-5/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO GUTKOSKI X NELCI DA FATIMA SILVEIRA (E OUTRO) INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

002 - 2005.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ROCHA X JORNAL GAZETA DO PARANA MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

003 - 2005.0001361-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROCHEDO X REQUINTE MODA GESTANTE (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL DE FLS. 97, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É DE PROPRIEDADE DE LUCIA HELENA PEREIRA TOLENTINO, A QUAL NÃO FAZ PARTE DA LIDE, NÃO PODENDO SER CRIADA OBRIGAÇÃO À TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO.

004 - 2005.0002123-9/0 - Processo de Conhecimento JANETE BIFF AGUIAR X BANCO ITAU S.A (E OUTROS) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

005 - 2005.0003727-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO CHIMILOSKI X BOTELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$ 33,07 (TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) REFERENTE AS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, ARTIGO 475-J DO CPC

006 - 2005.0005702-2/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA NORONHA DE OLIVEIRA X DENISE CALÇADOS LTDA MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM COMO PAGAMENTO.

007 - 2006.0000103-4/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE LUIZ MOTTER X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

008 - 2006.0000735-0/0 - Processo de Conhecimento LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRAL PARK Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

009 - 2006.0000987-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON ROBERTO CERVANTES X MANOEL MARTINS DA SILVA NETO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

010 - 2006.0001964-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO PESAVENTO X LORECI PEREIRA RAMOS MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM COMO PAGAMENTO.

011 - 2006.0002179-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO TADEU VIEIRA PRETO X OGUCH COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

012 - 2006.0002295-4/0 - Processo de Conhecimento OSMILDA MERTIN WENGRAT X DIEGO AMARO DE OLIVEIRA MANIFESTE-SE O RECLAMANTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

013 - 2006.0002466-3/0 - Processo de Conhecimento GILMAR FERREIRA X DIRCEU PINTO VIEIRA DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS, ENTREGANDO-OS AO RECLAMANTE.

014 - 2006.0003195-3/0 - Processo de Conhecimento ANA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS) X ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR DIGA O RECLAMADO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

015 - 2006.0003254-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO ADAO VIEIRA (E OUTRO) X VIAÇÃO UMUARAMA LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

016 - 2006.0003489-0/0 - Execução de Título Judicial CONSTRUCAL - MATERIAIS DE CONTRUÇÃO X M A QUEIROZ VEÍCULOS (Sr Jorge) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

017 - 2006.0003529-4/0 - Processo de Conhecimento NOELI STANSKI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

018 - 2006.0003952-4/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ANDRE ANDRIOLA X OLIMPIO STOCKER MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

019 - 2006.0004408-0/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA DO NASCIMENTO RODRIGUES DE CASTILHO X UOL - PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET S/A CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A RECLAMADA JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DO ESTORNO DO DÉBITO, REFERIDO NA CONTESTAÇÃO, FLS. 39, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

020 - 2006.0004691-5/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO DE REZENDE DAMACENO X BANCO ITAÚ S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

021 - 2006.0004808-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ERNANDE FIGUEIRA ALBERT X BANCO PANAMERICANO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

022 - 2007.0002123-0/0 - Processo de Conhecimento LUANA MONTEIRO (E OUTRO) X JORGE ALVES INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS FAZER A JUNTADA DA NOTA FISCAL DE CONSERVO DO VEÍCULO, REFERENTE AO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, BEM COMO COMPROVANTE DOS DESCONTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS NA QUAL REALIZA ESTÁGIO, PELO PERÍODO QUE FICOU AFASTADA.

023 - 2007.0002534-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO

SÉRGIO NOGUEIRA VASCONCELLOS X HSBC BANK BRASIL S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

024 - 2007.0002544-3/0 - Processo de Conhecimento IVO DAMBROS X BANCO ITAU S.A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

025 - 2007.0002788-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS COSTI X BANCO DO BRASIL S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

026 - 2007.0002818-8/0 - Processo de Conhecimento ORILDO VOLPIN X BANCO ABN-AMRO REAL S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

027 - 2007.0003303-7/0 - Processo de Conhecimento BORIS SITNIK X HSBC BANK BRASIL S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

028 - 2007.0003304-9/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO MOREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

029 - 2007.0003305-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO KOTTWITZ X HSBC BANK BRASIL S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

030 - 2007.0004575-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO HILARIO NETO (E OUTRO) X APARECIDO VICENTE (E OUTRO) INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA 2ª REQUERIDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPGLIA	010	2006.0001964-0/0
MARCELO AUGUSTO MARCON	003	2005.0001361-0/0
ORILDO VOLPIN	026	2007.0002818-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2006.0000103-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	021	2006.0004808-0/0
ALEXANDRE VETORELLO	026	2007.0002818-8/0
ANA PAULA FEDRIGO	002	2005.0001123-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	024	2007.0002544-3/0
ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR	014	2006.0003195-3/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	004	2005.0002123-9/0
ARLEI DE MELLO	016	2006.0003489-0/0
AUGUSTO FELIX RIBAS	015	2006.0003254-8/0
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS	015	2006.0003254-8/0
BOLIVAR DANTAS	010	2006.0001964-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	020	2006.0004691-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0002544-3/0
CELSO PEREIRA	005	2005.0003727-5/0
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	022	2007.0002123-0/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	006	2005.0005702-2/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	013	2006.0002466-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2006.0000103-4/0
DEISE CARDOSO	002	2005.0001123-0/0
DENILCE CARDOSO	002	2005.0001123-0/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	005	2005.0003727-5/0
EDUARDO OLEINIK	025	2007.0002788-4/0
FABIOLA M. FIGUEIRA	021	2006.0004808-0/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	003	2005.0001361-0/0
FRANCIELI DIAS	003	2005.0001361-0/0
GERCI LIBERO DA SILVA	011	2006.0002179-0/0
GIOVANI WEBBER	006	2005.0005702-2/0
GIOVANI WEBBER	017	2006.0003529-4/0
INÊS TERESINHA MOTTER	007	2006.0000103-4/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	013	2006.0002466-3/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	021	2006.0004808-0/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	004	2005.0002123-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	026	2007.0002818-8/0
JOSE RENACIR MARCONDES	018	2006.0003952-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	007	2006.0000103-4/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	021	2006.0004808-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	017	2006.0004691-5/0
KATIA REJANE STURMER	020	2006.0004691-5/0
KEYLA MONQUERO	020	2006.0004691-5/0
LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA	004	2005.0002123-9/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	015	2006.0003254-8/0
Lismara Dailey Kulka Tezini	008	2006.0000735-0/0
LUCILEI ORIBKA	025	2007.0002788-4/0
LUCIO MAURO NOFFKE	017	2006.0003529-4/0
LUIZ FELIPE FALCÃO	024	2007.0002544-3/0
MARCIA REGINA WERNER	003	2005.0001361-0/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	008	2006.0000735-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0002544-3/0
MARCO DENILSON MEULAM	025	2007.0002788-4/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	019	2006.0004808-0/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLI	028	2007.0003304-9/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLI	029	2007.0003305-0/0
MARTA DIAS DE FRANCA	002	2005.0001123-0/0
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	017	2006.0003529-4/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	024	2007.0002544-3/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	027	2007.0003303-7/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	028	2007.0003304-9/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	029	2007.0003305-0/0
NEUSA FATIMA REFATTI	001	2004.0001471-5/0
NEUSA FATIMA REFATTI	004	2005.0002123-9/0
NEUSA FATIMA REFATTI	012	2006.0002295-4/0
OLDEMAR MARIANO	023	2007.0002534-2/0
OLDEMAR MARIANO	028	2007.0003304-9/0
OLDEMAR MARIANO	029	2007.0003305-0/0
OTAVIO GUTKOSKI	004	2005.0002123-9/0
RAFAEL CRISTIANO BRÜGNEROTTO	030	2007.0004575-6/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	007	2006.0000103-4/0
RICARDO AMADO CIRNE LIMA	004	2005.0002123-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	017	2006.0003529-4/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	023	2007.0002534-2/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	027	2007.0003303-7/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	028	2007.0003304-9/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	029	2007.0003305-0/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	002	2005.0001123-0/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	017	2006.0003529-4/0
SANTINO RUCHINSKI	003	2005.0001361-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	027	2007.0003303-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	028	2007.0003304-9/0
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	2005.0002123-9/0
SIMONE BUENO	020	2006.0004691-5/0
SUELI TEREZINHA BEVILAQUA SELLA	009	2006.0000987-9/0



APOS SOBRE EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO

002 - 2002.0000347-6/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO AZARIAS TERRA X LEONILDA ELIAS R. DA SILVA (E OUTRO) CONCEDO POR DERRADEIRO O PRAZO RETRO REQUERIDO, DEVENDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE FINDO O PRAZO CONCEDIDO

003 - 2002.0000414-6/0 - Execução Título Extrajudicial IONE MARIA SALES DE ARAUJO CERDEIRA X FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BARRETO A EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ANTE A PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 62 PARA PAGAMENTO DA DIVIDA, EM PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$100,00 CADA UMA

004 - 2003.0000118-8/0 - Processo de Conhecimento CLEBER CRISTIAN FAVARO X CES BIER LTDA (E OUTROS) A EXECUÇÃO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUERENDO

005 - 2003.0000417-6/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON LUIZ CALDERELLI X RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (E OUTRO) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAR EM FAVOR DO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$8.000,00 A TITULO DE DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA MANUTENÇÃO INDEVIDA DO SEU NOME JUNTO AO SERASA E SPC. SOBRE ESTE MONTANTE INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETARIA PELA MEDIA IGP/INPC E JUROS DE 1,0% AO MES, TUDO A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR AUTOMATICAMENTE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

006 - 2004.0001659-8/0 - Processo de Conhecimento ZENAI-DE DONADELLI RIBEIRO DO VALLE X BRASIL TELECOM SA ...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

007 - 2004.0002426-9/0 - Execução Título Extrajudicial WYO TURISMO LTDA X SERGIO INACIO DA SILVA INDEFERIDO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO. CONCEDO A EXEQUENTE O PRAZO DE 30 DIAS PARA INDICAR BENS ESPECIFICOS E PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, OU AINDA A ATUAL LOCALIZAÇÃO DOS VEICULOS BLOQUEADOS AS FLS. 38/39, SOB PENA DE EXTINÇÃO

008 - 2004.0003528-1/0 - Embargos BENEDITO ALVES DE FREITAS X JANAINA DOMICIANO LUCIANO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DA PENHORA REALIZADA

009 - 2005.0000121-7/0 - Processo de Conhecimento WASHINGTON LUIZ PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

010 - 2005.0000436-7/0 - Processo de Conhecimento WALDIR MARIA VISCOVINI BLINI X MARISLENE DE OLIVEIRA RESENDE A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NA EXECUÇÃO

011 - 2005.0000710-4/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY RODRIGUES SILVA X JAIME ALVES DA COSTA ...JULGO EXTINTO O PROCESSO. A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO PARCELADO, NOS TERMOS ACORDADOS, DIRETAMENTE AO AUTOR OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL

012 - 2005.0003276-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR PERBONI DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A. ....DECLARO DESERTO O PRESENTE RECURSO. A PARTE RE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE EM LEVANTAR OS VALORES RECOLHIDOS A TITULO DE PREPARO DO RECURSO. A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, EM 10 DIAS.

013 - 2005.0004185-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO HENRIQUE STORER X RODRIGO CESAR DE ALMEIDA AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O NUMERO DO CPF DO DEVEDOR

014 - 2006.0000961-6/0 - Processo de Conhecimento JOANITA SCANDELAI X REAL PREVIDENCIAS E SEGUROS S/A ANTE O PAGAMENTO DE FLS. 81, NO VALOR DE R\$699,32 BEM COMO, ANTE O CALCULO DE FLS. 82, NO VALOR DE R\$130,35 A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA

015 - 2006.0001377-7/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X IVONE APARECIDA IORI DE FREITAS ACATO A JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA DO AUTOR, CONFORME PETICIONADO AS FLS. RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO INTIMANDO-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO. OFERTADA OU NAO A IMPUGNAÇÃO, VOLTEM PARA ANALISE DA NECESSIDADE OU NAO DE ABERTURA DE DILAÇÃO PROBATORIA.

016 - 2006.0001686-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ X TELELISTAS REGIAO 2 LTDA HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SENTENÇA LANÇADA AS FLS. 25/28 PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO DR. MILTON HIROSHI TAZIMA, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 9099/95, RETIFICANDO, ENTRETANTO, A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DO REFERIDO DECISUM, NO PARTICULAR

DE INCIDENCIA DE CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, PARA QUE DEVAM SER COMPUTADOS A PARTIR DA DATA DA PRSENTE DECISAO HOMOLOGATORIA. ASSIM O ITEM "A" DO MENCIONADO DISPOSITIVO PASSA A SER DO SEGUINTE TEOR: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O FIM DE CONDENAR ESTE NO VALOR DE R\$2.000,00 POR TER NEGATIVADO INDEVIDAMENTE O NOME DO AUTOR JUNTO AO SERASA, FATO ESTE QUE CAUSOU DOR E ABALO DE CREDITO..... SOBRE ESTE VALOR INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA NA RAZAO DE 1% AO MES, A PARTIR DA DATA DA PRESENTE DECISAO HOMOLOGATÓRIA.

017 - 2006.0002395-4/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA X EDER BENFICA DA SILVA AO CREDOR PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA BEM COMO PARA CIENCIA DOS BENS QUE FORAM INVENTARIADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

018 - 2006.0003040-0/0 - Processo de Conhecimento WESLEY FRATA RODRIGUES X METALSUPER DISTRIBUIDORA E TINTAS LTDA DECIDO PELA PROCEDENCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RE AO PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$2.000,00 A TITULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS AO AUTOR, INCIDINDO CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA DE 1% AO MES, AMBOS A CONTAR DA DATA DESTA DECISÃO. CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR AUTOMATICAMENTE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

019 - 2006.0004138-2/0 - Processo de Conhecimento J.D.R DA ROCHA & ROCHA LTDA- ME X PRISCILA APARECIDA FREGADOLLI A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FACE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA

020 - 2006.0004394-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELLE CARMINATTI X ROSANGELA LIMA FRAGOSO VIANA (E OUTRO) A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ARTIGO 53 § 4º DA LEI 9099/95

021 - 2006.0004667-3/0 - Processo de Conhecimento ZILDA DE PAIVA PICCIANI X ITAU SEGUROS S.A JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RE A PAGAR A AUTORA A QUANTIA EQUIVALENTE A 11,86 SALARIOS MINIMOS - VIGENTE A EPOCA DO PAGAMENTO A MENOR (02.09.2003), EQUIVALENTE A R\$2.846,40 - APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA REFERIDA DATA E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZAO DE 1,0% AO MES, CONTADOS DA DATA DE CITAÇÃO - 09.10.2006, TUDO A SER APURADO POR CALCULO JUDICIAL, NA HIPOTESE EVENTUAL DA SENTENÇA SER MANTIDA, EM TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

022 - 2006.0004701-7/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR BENEDITO DE BRITTO X INGA ALINHAMENTOS LTDA - ME (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE EM EXECUTAR O SALDO REMANESCENTE.

023 - 2006.0005403-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR SIQUEIRA X JOSE AIRTON SOARES AO AUTOR PARA INDICAR NUMERO DO CPF DO EXECUTADO

024 - 2006.0005417-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS APARECIDO FREGADOLLI X BRASIL TELECOM S/A HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SENTENÇA LANÇADA AS FLS., PROFERIDA PELA JUIZA LEIGA DRA. PAULA KARENA FELICE DE SALES, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 9099/95.

025 - 2006.0005904-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON SESMILO X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA ACERCA DO INTERESSE EM LEVANTAR OS VALORES RECOLHIDOS A TITULO DE PREPARO DO RECURSO, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA CIENCIA DO DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 81/82 QUE ENTENDE QUE NAO SER CABIVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO NO AMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

026 - 2007.0000446-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR AYALA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BRANCA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTAN-

TO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. IN CASU, A CONTAR DE 28.02.2006. NA FORMA JÁ EXPRESADA, DEVERÁ A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERÁ A RE SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MÊS SEGUINTE AO TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTA MICROSSISTEMA.

027 - 2007.0000529-2/0 - Processo de Conhecimento WANDICLEIZE DOS SANTOS X MUDANÇAS E TRANSPORTES PÁSSARO AZUL S/C LTDA HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SENTENÇA LANÇADA AS FLS., PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO DR. MILTON HIROSHI TAZIMA NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 9099/95.

028 - 2007.0000539-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR MACEDO DE CANOVA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 22, PARAGRAFO UNICO DA LEI 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO ACIMA ENTABULADO ENTRE AS PARTES, E, POR CONSEQUINTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MERITO, DOU ESTA POR PUBLICADA E AS PARTES POR INTIMADAS E CIENTIFICADAS DO INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO 02/2005 E DA MANIFESTAÇÃO NESTE ATO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD

029 - 2007.0000622-0/0 - Processo de Conhecimento YOSHIHIRO YAMASHITA X JOÃO SIMPLICIO DUARTE HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

030 - 2007.0002369-4/0 - Processo de Conhecimento CELESTINO DARIVA X BANCO ITAU S/A ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO A PARTE AUTORA O VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O INDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O INDICE APURADO PELO IPC NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989, EM RELAÇÃO AS CADERNETAS DE POUpanÇA REFERIDA NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. RESSALTE-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CALCULO DO CONTADOR, QUE DEVERA LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS INDICES DA CADERNETA DE POUpanÇA ATE A DATA DO CALCULO, COM INCIDENCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR AUTOMATICAMENTE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

031 - 2007.0002455-6/0 - Processo de Conhecimento VILMA FRANZOI MACHADO X BANCO ITAU S/A. ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO A PARTE AUTORA O VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O INDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O INDICE APURADO PELO IPC NO MES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989, EM RELAÇÃO AS CADERNETAS DE POUpanÇA REFERIDA NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. RESSALTE-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CALCULO DO CONTADOR, QUE DEVERA LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS INDICES DA CADERNETA DE POUpanÇA ATE A DATA DO CALCULO, COM INCIDENCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR AUTOMATICAMENTE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

032 - 2007.0002608-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CRISPIM BELIVACQUA X ELENI APARECIDA RODRIGUES PEDROSO HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. RE-

METAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RESTA DESDE JA LIBERADO O DESENTRANHAMENTO DAS NOTA PROMISSORIAS MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR COPIAS AUTENTICADAS. CONTUDO CADA NOTA PROMISSORIA SOMENTE PODERA SER DESENTRANHADA APOS A QUITAÇÃO TOTAL DO VALOR NELA CONTIDO, COM PREVIA COMPROVAÇÃO PELA PARTE RECLAMADA

033 - 2007.0002765-7/0 - Processo de Conhecimento DEPÓSITO CASABELA - GOMES & VERSUTI LTDA X AGUI-NALDO CANDIDO DE OLIVEIRA HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

034 - 2007.0002778-3/0 - Processo de Conhecimento CEZIRA VICENTE PALENCUELA X BANCO BRADESCO S.A. ....CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO REFERIDOS DOCUMENTOS BEM COMO DE COPIA DO REGISTRO GERAL PARA ANALISE DO PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

035 - 2007.0003509-8/0 - Processo de Conhecimento CLAU-BER VEGA DE OLIVEIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

036 - 2007.0004038-8/0 - Processo de Conhecimento DAIR BASSANI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS JUNTAR SUBSTABELECIMENTO

037 - 2007.0004099-5/0 - Processo de Conhecimento WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR X BANCO DO BRASIL S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

038 - 2007.0004106-1/0 - Processo de Conhecimento YEIKI ITO X BANCO BRADESCO S/A DECLARO EXTINTO O FEITO. VINCULO EVENTUAL PEDIDO DE REABERTURA DO FEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

039 - 2007.0004195-8/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL PINHEIRO X TIM - TELEPAR CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 12/11/2007

040 - 2007.0004258-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VERA REGINA X ITAMARA GOIS SILVA INOBTANTE JA TER EXTINGUIDO O PORCESSO RESOLVE HOMOLOAR O PRESENTE ACORDO, APLICANDO, POR ANALOGIA, O ARTIGO 57 CAPUT DA LEI 9099/95. AO ARQUIVO

041 - 2007.0004494-6/0 - Processo de Conhecimento GEISA CRISTINA BRUNIERA (E OUTRO) X EDVALDO CASTELHANO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 12/11/2007

042 - 2007.0004523-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A A TRANSAÇÃO BANCARIA A QUE SE REFERE O DEMANDANTE DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE ENVOLVE RELAÇÃO DE CONSUMO. ASSIM, DIANTE DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DO RECLAMANTE RESOLVO ATENTO AO QUE DISPOE O CDC, DETERMINAR A INVERSAO DO ONUS DA PROVA.

043 - 2007.0004744-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO SERGIO MATIUSSO X FABIO MOQUE HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

044 - 2007.0004898-3/0 - Processo de Conhecimento DENY LEANDRO BARBOSA X SANDRA ARAÚJO PINTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 12/11/2007

045 - 2007.0005345-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU VICENTIN X BANCO HSBC S/A A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE O CALCULO DO SR. CONTADOR BEM COMO A RECLAMANTE DE QUE RESTA CONSIGNADO DESDE JA QUE O TRAMITE PERANTE ESTE MICROSSISTEMA IMPLICA EM RENUNCIA - TACITA - AO VALOR QUE EXCEDER OS 40 SALARIOS MINIMOS PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI 9099/95



046 - 2007.0005506-0/0 - Processo de Conhecimento ALTINO NOBREGA DE ARAUJO (E OUTRO) X VICENTE MENDES PEREIRA FILHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:05 do dia 28/11/2007

047 - 2007.0005682-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO DE OLIVEIRA X MARCIO VINICIOS FRANZOI MARTINS Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:20 do dia 12/11/2007

048 - 2007.0005795-7/0 - Processo de Conhecimento CARMEN GEA RAMOS (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A. ....ACOLHO O PEDIDO DE ONUS DA PROVA. CIENTE A PARTE AUTORA DE QUE RESTA CONSIGNADO, DESDE JA, QUE O TRAMITE PERANTE ESTE MICROSSISTEMA IMPLICA EM RENUNCIA TACITA AO VALOR QUE, POR VENTURA EXCEDER OS 40 SALARIOS MINIMOS PREVISTOS NO ART. 3º INCISO I DA LEI 9099/95. RESTA SUSPENSÃO A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, RETIRANDO-SE O FEITO DA PAUTA. CALCULO DE FLS. 64 A 66

049 - 2007.0006066-5/0 - Processo de Conhecimento BÁRBARA JUSTO GUIOMAR (E OUTRO) X MAURICIO VICENTE (E OUTRO) .....RESTA PORTANTO EXCLUÍDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL A MENOR BRUNA JUSTO GUIOMAR RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PROCEDENDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. NO MAIS, AGUARDE-SE A SESSÃO INAUGURAL

050 - 2007.0006153-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ HADDAD JUNIOR X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:35 do dia 12/11/2007

051 - 2007.0006155-2/0 - Processo de Conhecimento MAURO DA SILVA TAVARES X BANCO BANESTADO S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:05 do dia 05/11/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2004.0001659-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0005417-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2007.0000446-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2007.0000539-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2006.0005417-8/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	045	2007.0005345-2/0
ANDRE LUIZ ROSSI	015	2006.0001377-7/0
ANDRÉA CUNHA PONTES TSUIJOKA	027	2007.0000529-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	026	2007.0000446-9/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	029	2007.0000622-0/0
ARI ALVES PEREIRA	047	2007.0005682-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	013	2005.0004185-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2007.0002369-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2007.0002455-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	048	2007.0005795-7/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	033	2007.0002765-7/0
CARLOS LEMES DA SILVA	046	2007.0005506-0/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	018	2006.0003040-0/0
CLAUDIO CESAR PINTO	016	2006.0001686-6/0
DENIZE HEUKO	012	2005.0003276-8/0
DINO COSTACURTA	042	2007.0004523-8/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	005	2003.0000417-6/0
DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA	014	2006.0000961-6/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	001	2001.0000225-9/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	002	2002.0000347-6/0
FABIO GIULIANO BORDIN	010	2005.0000436-7/0
FARES JAMIL FERES	016	2006.0001686-6/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	004	2003.0000118-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	040	2007.0004258-0/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	006	2004.0001659-8/0
IDAMARA ROCHA FERREIRA	005	2003.0000417-6/0
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS	032	2007.0002608-7/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	044	2007.0004898-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	005	2003.0000417-6/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	012	2005.0003276-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	037	2007.0004099-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	038	2007.0004106-1/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	042	2007.0004523-8/0
JOSEMAR CAETANO	050	2007.0006153-9/0
JOSEMAR CAETANO	051	2007.0006155-2/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	036	2007.0004038-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	014	2006.0000961-6/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	042	2007.0004523-8/0
LAIRES ANDRIAN DE MELO LIMA	010	2005.0000436-7/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	030	2007.0002369-4/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	039	2007.0004195-8/0
LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES	011	2005.0000710-4/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	022	2006.0004701-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	035	2007.0003509-8/0
LUIZ RAFAEL	048	2007.0005795-7/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	030	2007.0002369-4/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	034	2007.0002778-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2006.0004667-3/0
MARCELO GARCIA DA COSTA	020	2006.0004394-0/0
MARCELO TAVARES	008	2004.0003528-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	013	2005.0004185-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2007.0002369-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2007.0002455-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	048	2007.0005795-7/0
MARCOS ANTONIO PIOLA	001	2001.0000225-9/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	003	2002.0000414-6/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	031	2007.0002455-6/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	001	2001.0000225-9/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	007	2004.0002426-9/0
MAURO VIGNOTTI	022	2006.0004701-7/0
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	005	2003.0000417-6/0
MONICA DALTOE	008	2004.0003528-1/0
NEI VALDO SECCHI	025	2006.0005904-1/0
NOBUO NISHIMOTO	038	2007.0004106-1/0
OLDEMAR MARIANO	045	2007.0005345-2/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	012	2005.0003276-8/0
PABLO PEREZ FANHANI	035	2007.0003509-8/0
PALOMARA JULIANA DA SILVA	033	2007.0002765-7/0

PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA	005	2003.0000417-6/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	009	2005.0000121-7/0
PAULO SÉRGIO BRAGA	049	2007.0006066-5/0
REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	043	2007.0004744-1/0
REJANE SANCHES	024	2006.0005417-8/0
RENATO RIBECHI	036	2007.0004038-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	045	2007.0005345-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	014	2006.0000961-6/0
ROGEL MARTINS BARBOSA	004	2003.0000118-8/0
ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA	044	2007.0004898-3/0
RUBENS MELLO DAVID	013	2005.0004185-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2004.0001659-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	009	2005.0000121-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2007.0000446-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2007.0000539-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	028	2007.0000539-3/0
STELLA DANIELEDES JUNQUEIRA	026	2007.0000446-9/0
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	018	2006.0003040-0/0
VALDEMAR LEITE MORAES	041	2007.0004494-6/0
VERA LUCIA BASSETO	001	2001.0000225-9/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO	049	2007.0006066-5/0
WAGNER RAMOS	017	2006.0002395-4/0
WALBER PAVANI	023	2006.0005403-0/0
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	003	2002.0000414-6/0
WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR	037	2007.0004099-5/0
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	011	2005.0000710-4/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	019	2006.0004138-2/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	021	2006.0004667-3/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	027	2007.0000529-2/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	015	2006.0001377-7/0

## Pato Branco

**Comarca de Pato Branco – Paraná**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Juiz de Direito: Dr. UDENIR SGARBI.**  
**RELAÇÃO Nº. 041/07**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	18	450/07
ADMAR CORREA DA SILVA	56	1699/06
ADMAR CORREA DA SILVA	62	1698/06
ADMAR CORREA DA SILVA	112	1697/06
ADMAR CORREA DA SILVA	113	1700/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	61	1567/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	66	1554/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	67	1570/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	68	1563/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	70	1569/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	71	1571/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	72	1568/06
AIRTON JOSE ALBERTON	22	132/06
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	13	365/07
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	44	364/07
ÁLVARO SCHENATO	69	1243/05
ÁLVARO SCHENATO	123	127/06
ANDREY HERGET	18	450/07
ANDREY HERGET	29	485/06
ÂNGELO PILATTI NETO	26	069/06
ANTONIO CANAN	86	1276/06
ANTONIO CANAN	87	1335/06
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	02	613/06
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	74	670/04
ARLINDO FERREIRA FREITAS	98	1117/05
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	80	316/05
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	105	551/06
CARLOS FERNANDES	124	105/98
CARLOS FERNANDES	125	100/98
CARLOS FERNANDES	126	106/98
CARLOS FERNANDES	127	104/98
CARLOS FERNANDES	128	107/98
CAROLINE TECHIO	57	1230/06
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	117	670/07
CÁSSIO HUMBERTO AVER	89	672/06
CÁSSIO HUMBERTO AVER	99	702/07
CÁSSIO LISANDRO TELLES	115	020/06
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO	103	1085/06
CLECI MARIA DARTORA	49	385/07
CLICÉRIA CERBARO	22	132/06
CLOVIS PEDRINI	25	511/06
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	23	1127/05
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	24	1128/05
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	37	051/07
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	73	1648/06
DANIEL CARLETTO	49	385/07
DANIELI MICHELON DO VALLE	55	243/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	07	1259/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	08	1260/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	09	1258/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	16	1257/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	17	1256/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	21	1255/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	82	745/07
ELIANDRA CRISTINA WINCK	19	117/07
ELIANDRA CRISTINA WINCK	75	141/05
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	26	069/06
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	55	243/07
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	104	1148/06
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	110	1649/06
FABIANA ELIZA MATTOS	12	1145/07
FABIANA ELIZA MATTOS	36	961/07
FABIANA ELIZA MATTOS	38	969/07
FABIANA ELIZA MATTOS	47	953/07
FABIANA ELIZA MATTOS	90	747/05
FABIANA ELIZA MATTOS	96	196/07
FABIANA ELIZA MATTOS	97	1012/07
FABIANA ELIZA MATTOS	109	1369/06
FELIPE CORONA MENEGASSI	28	095/06
FERNANDO PEGORARO ROSA	11	384/07
FERNANDO PEGORARO ROSA	81	1577/06
FLAVIO PIERRO DE PAULA	19	117/07

FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA	45	510/07
GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA	114	469/07
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	46	456/07
HEBER SUTILI	51	200/07
HEBER SUTILI	84	552/07
HEBER SUTILI	92	557/07
HEBER SUTILI	94	560/07
HEBER SUTILI	101	561/07
HEBER SUTILI	106	551/07
HEBER SUTILI	107	405/07
HEBER SUTILI	116	075/07
HELIO CONSTANTINOPOLIS	65	1542/06
HELIO DOMINGOS PICOLO	100	266/06
HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR	59	817/07
HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR	76	1161/07
HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR	77	1163/07
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	73	1648/06
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ	05	1263/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	11	384/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	13	365/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	30	296/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	42	299/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	44	364/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	119	207/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	120	204/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	121	208/07
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	23	1127/05
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	24	1128/05
JORGE LUIZ DE MELO	20	577/05
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	58	1619/06
JOSÉ CURY	124	105/98
JOSÉ CURY	125	100/98
JOSÉ CURY	126	106/98
JOSÉ CURY	127	104/98
JOSÉ CURY	128	107/98
JOSÉ ORNELAS DA CRUZ	35	231/07
JOSÉ FERNANDO VIALLE	19	117/07
JOSÉ ZELINDO BOCASANTA	27	594/06
JULIANE ALVES DE SOUZA	74	670/04
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	39	852/07
KEITY SUTO TROMBELI	03	812/05
LACI DE ROCCO	64	153/06
LARISSA CERBARO DETONI	14	601/07
LARISSA CERBARO DETONI	48	530/07
LARISSA CERBARO DETONI	50	322/07
LARISSA CERBARO DETONI	52	770/07
LARISSA CERBARO DETONI	57	1230/06
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	18	450/07
LIRIANE MARASCHIN	91	1144/07
LIRIANE MELINA CAMARGO	40	709/07
LUCAS SCHENATO	88	433/06
LUCIANO DALMOLIN	06	1264/07
LUCIANO ROBERTO IORIS	108	039/07
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	78	097/07
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	102	475/07
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	112	1697/06
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	113	1700/06
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	118	205/07
LUIZ ALBERTO FUÃO MÉRICIO	43	541/07
LUIZ FERNANDO POZZA	85	344/07
LUIZ FERNANDO POZZA	102	475/07
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	25	511/06
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	35	231/07
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	03	812/05
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	34	1116/07
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	28	095/06
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	93	1514/06
MAURICIO SIDNEY FAZOLA	79	987/06
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	86	1276/06
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	87	1335/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	18	450/07
MIRIAM RITA SPONCHIADO	15	1134/07
MIRIAM RITA SPONCHIADO	31	1268/07
MIRIAM RITA SPONCHIADO	33	1269/07
MIRIAM RITA SPONCHIADO	58	1619/06
NERI ANTONIO GARBIN	10	478/06
NERI ANTONIO GARBIN	32	1271/07
NILTO SALES VIEIRA	122	581/07
NILTON LUIZ PACHECO LOURES	95	666/07
OLDEMAR MARIANO	117	670/07
PEDRO MOLINETTE	29	485/06
PEDRO MOLINETTE	111	391/06
RAFAEL PAGLIOSA CORONA	20	577/05
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	88	433/06
RICARDO J. CARNIELETTO	01	800/07
RICARDO J. CARNIELETTO	122	581/07
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA	22	132/06
RODRIGO BIEZUS	61	1567/06
RODRIGO BIEZUS	66	1554/06
RODRIGO BIEZUS	67	1570/06
RODRIGO BIEZUS	68	1563/06
RODRIGO BIEZUS	70	1569/06
RODRIGO BIEZUS</		



no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

16 – Autos – 1257/2007 – Ação de Reclamação – Ires S. Kerber x Banco Bamerindus S/A e outro - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Março de 2008, às 17:00 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

17 – Autos – 1256/2007 – Ação de Reclamação – Eliane E. Penso x Banco Bamerindus S/A e outro - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Março de 2008, às 17:01 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

18 – Autos – 450/2007 – Ação de Reclamação – Bruno B. Neto x Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. e outros – Face a petição de fls. 71 e 74-verso, Julho Extinto no processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., archive-se. ADV. ANDREY HERGET X LEANDRO ONESTI PEIXOTO X ADILSON DE CASTRO JUNIOR X MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

19 – Autos – 117/2007 – Ação de Reclamação – Sadi Colonetti x Arnaldo Lopata e outro – Vistos, etc... I – O segundo reclamado Bradesco Seguros S/A, foi regularmente citado (fls. 22-verso) e não compareceu a audiência de tentativa conciliatória realizada às fls. 37, tão pouco justiciou sua ausência. II – O pedido de nulidade da audiência conciliatória de fls. 42/43, não pode ser aceito, porque o impedimento manifestado pelo MM. Juiz Leigo, não interferiu no mérito da causa, e não pode o segundo reclamado invocar nulidade processual do ato que somente a ele em tese pode beneficiar. III – Noutro norte, a questão da revelia traduz presunção relativa de veracidade dos fatos alegados e ou revel (ainda não reconhecido) é oportunizado intervir no processo a qualquer momento. IV – Não há ainda razão para a decretação da nulidade da audiência de fls. 37, porque o feito carece de instrução probatória a ser colhida em audiência de instrução e julgamento, quando as partes novamente serão instadas a se conciliar. V – Pautou-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser presidida por outro Juiz Leigo. VI – Diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 26 de Novembro de 2007, às 18:15 horas. ADV. ELIANDRA CRISTINA WINCK X FLAVIO PIERRO DE PAULA X JOSÉ FERNANDO VIALLE.

20 – Autos – 577/2005 – Ação de Reclamação – Nelson Cesca x Banco Itaú S/A – Diante do não atendimento ao pedido de fls. 82, intime-se o executado, Banco Itaú S/A, na pessoa de seu representante legal, para provar o cumprimento dos itens 06 e 07 do acordo de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa diária conforme acordado. ADV. RAFAEL PAGLIOSA CORONA X JORGE LUIZ DE MELO.

21 – Autos – 1255/2007 – Ação de Reclamação – Marcos H. Penso x Banco Bamerindus S/A e outro - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Março de 2008, às 17:02 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

22 – Autos – 132/2006 – Ação de Reclamação – Maria A.D. Lopes x Tim Sul S.A. e outro - Face a concordância de fls. 171-verso, Julho Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., archive-se. ADV. AIRTON JOSE ALBERTON X CLICÉRIA CERBARO X RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.

23 – Autos – 1127/2005 (Ap. 1128/2005) – Ação de Reclamação – Edson C. Casagrande x Agência de Viagens CVC Turismo Ltda. – I – Cumpra-se a decisão de fls. 172/177. II – Ciência às partes interessadas. III – Ciência ao MM. Juiz Leigo prolator da sentença. IV – Recolha-se a secretária as taxas devidas ao Funrejus na forma determinada no acórdão. V – Vista à parte reclamante para, promover, querendo a execução do julgado. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR X JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

24 – Autos – 1128/2005 (Ap. 1127/2005) – Ação de Reclamação – Clelem da R. Bandeira x Agência de Viagens CVC Turismo Ltda. - I – Cumpra-se a decisão de fls. 189/194. II – Ciência às partes interessadas. III – Ciência ao MM. Juiz Leigo prolator da sentença. IV – Recolha-se a secretária as taxas devidas ao Funrejus na forma determinada no acórdão. V – Vista à parte reclamante para, promover, querendo a execução do julgado. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR X JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

25 – Autos – 511/2006 – Ação de Reclamação – Lenir de S. de Almeida x Bradesco Seguros S/A – Face a concordância de fls. 128 e expediente de fls. 136, Julho Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. ADV. CLOVIS PEDRINI X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

26 – Autos – 069/2006 – Ação de Execução – André L. Cachorroski e outro x Roberto C. D. Vecchia e outro – Vista a parte exequente, para indicar outros bens passíveis de penhora, de propriedade da parte executada. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA X ANGELO PILATTI NETO.

27 – Autos – 594/2006 – Ação de Reclamação – José Z. Bocasanta x Gilson Dariva – Vistos, etc... Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, Arquivo-se. ADV. JOSÉ ZELINDO BOCASANTA.

28 – Autos – 095/2006 – Ação de Reclamação – Lucia P.B. Catuzzo x Mercado de Móveis – Intime-se a parte autora para promover, querendo, à execução do julgado. ADV. FELIPE CORONA MENEGASSI X MARCOS JOSÉ DULGOSZ.

29 – Autos – 485/2006 – Ação de Reclamação – Noe Bortot x Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão SICREDI - Vistos, etc... I – Em sede de Juizado Especial Cível, em primeira instância, a Justiça Gratuita decorre da própria lei, afirmando-se desnecessária formulação de pedido (Lei 9.099/95, art. 54). No entanto, na fase recursal as custas têm efeito inibidor de recurso. II – A Assistência Judiciária Gratuita prevista na Lei 1.060 é lei de caráter geral, enquanto que a Lei 9.099/95 é lei especial. Deve prevalecer esta, portanto, especial, sobre aquela de caráter geral. III – O simples pedido ou a simples alegação de pobreza na aceção jurídica do termo é insuficiente para autorizar o deferimento do benefício da AJG na fase processual (fase de recurso), até porque incompatível com a outorga de mandato a Advogado conforme instrumento de fls. 07. IV – É possível apreciar e até deferir o pedido de AJG, desde que a parte afirme em declaração pessoal tal circunstância, ciente das disposições do art. 299 do Código Penal, o que não foi providenciado no prazo recursal. V – Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita de fls. 85 e DECLARO deserto o Recurso Inominado de fls. 67/73 por falta de preparo no prazo legal. VI – Cumpra-se a decisão de fls. 58/65. ADV. PEDRO MOLINETTE X ANDREY HERGET.

30 – Autos – 296/2007 – Ação de Reclamação – Valdir R. Zucco e outros x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. YURI JOHN FORSELINI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

31 – Autos – 1268/2007 – Ação de Reclamação – Celso Sbardelotto ME x Séculos da Amazônia S/A Jóias e Relógios e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 10 de Março de 2008, às 17:05 horas. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

32 – Autos – 1271/2007 – Ação de Reclamação – Elza Z.A. Ribeiro x Super Econômico Norte Ltda. - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 11 de Março de 2008, às 17:00 horas. ADV. NERI ANTONIO GARBIN.

33 – Autos – 1269/2007 – Ação de Reclamação – Inês Z.M. Lopes x Brasil Telecom S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 10 de Março de 2008, às 17:06 horas. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

34 – Autos – 1116/2007 – Ação de Execução – BSD Sistema de Segurança Ltda. x M.F. Gonsalves e Cia. Ltda. – Face o conteúdo na certidão de fls. 21-verso, desentranhe a precatória de fls. 21, enviando através de ofício ao Juízo deprecado, para integral cumprimento. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

35 – Autos – 231/2007 – Ação de Execução – José O. da Cruz e outro x Laires J. Guerra – Vistos, etc... I – Defiro o pedido de fls. 23/24. II – Depreque-se a efetivação de penhora no rosto dos autos na forma requerida, sobre os direitos hereditários do executado Laires José Guerra, constantes do item VII de fls. 50/52. ADV. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ e MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

36 – Autos – 961/2007 – Ação de Execução – Mauricio Rossini & Cia. Ltda. x Marly C. Saracini – Face o conteúdo na certidão de fls. 20, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandato de fls. 19/20, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

37 – Autos – 051/2007 – Ação de Execução – Pedro G. Sobrinho x Valdir Tondello - Face o conteúdo na certidão de fls. 22, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandato de fls. 21/22, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR.

38 – Autos – 969/2007 – Ação de Execução – Mauricio Rossini & Cia. Ltda. x Flavio M. de Oliveira - Face o conteúdo na certidão de fls. 19, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandato de fls. 18/19, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

39 – Autos – 852/2007 – Ação de Execução – Genezio Espindola x Luis Rodrigues – I – Defiro o pedido de fls. 25/26, somente no que diz respeito a inventariância de bens. II – Expeça-se mandato. III – Quanto ao pedido de requisição junto aos bancos, já restou atendida pelos expedientes de fls. 22/23, uma vez que o acesso ao Bacen Jud tem abrangência em todo o território nacional. ADV. KARINA ESPINDOLA DE ABREU.

40 – Autos – 709/2007 – Ação de Reclamação – José Zanella x Sergio Valkarenqui – Face a justificativa contida na certidão de fls. 27, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 05 de Março de 2008, às 17:05 horas. ADV. LIRIANE MELINA CAMARGO.

41 – Autos – 674/2007 – Ação de Reclamação – LM Comércio de Tecidos Ltda. x Iracema M. Pereira - Face o conteúdo na certidão de fls. 24, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandato de fls. 23/24, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. YURI JOHN FORSELINI.

42 – Autos – 299/2007 – Ação de Reclamação – Darci Mulhmann e outros x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia,

assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. YURI JOHN FORSELINI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

43 – Autos – 541/2007 – Ação de Reclamação – Adriano Pinzon x Laires J. Guerra - I – Defiro o pedido de fls. 11/12. II – Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, se o tiver, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandato de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. Valor do Cálculo: R\$ 2.207,22 (dois mil duzentos e sete reais e vinte e dois centavos). ADV. LUIZ ALBERTO FUÃO MÉRCIO.

44 – Autos – 364/2007 – Ação de Reclamação – Cleodir Capelezzo e outro x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

45 – Autos – 510/2007 – Ação de Execução – J.F. Teixeira Comercio de Móveis Ltda. x José M. Valker – I – O pedido de suspensão de fls. 24, não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei n. 9.099/95, principalmente o da celeridade e, as disposições do Código de Processo Civil afigram-se inaplicáveis na hipótese. II – Nova visita ao requerente, para manifestar-se. ADV. FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

46 – Autos – 456/2007 – Ação de Reclamação – Rosane M. Fritzen x Ângela M.F. Zanim (Distribuidora Visão) – Vistos, etc. I – Não obstante a revelia e seus efeitos, converto o feito em diligência para determinar à parte reclamante que junte aos autos, no prazo de 3 (três) dias, comprovante da efetivação do protesto mencionado na inicial. II – Após, voltem conclusos para sentença. ADV. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI.

47 – Autos – 953/2007 – Ação de Execução – Mauricio Rossini & Cia. Ltda. x Cleomar S. Borges – Face a petição de fls. 22, Julho Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., archive-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

48 – Autos – 530/2007 – Ação de Execução – Tonelli, Tonelli & Cia. Ltda. ME x Alcebiades M. Mocolini – I – Defiro o pedido de fls. 32. II – Desentranhe-se o mandato de fls. 24 e verso, entregando ao Meirinho encarregado da diligência, para cumprimento na forma ali requerida. III – Expeça-se ofício de reforço policial, se necessário. ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

49 – Autos – 385/2007 – Ação de Reclamação – Anderson Chiapparini x Banco do Brasil S/A – Tendo em vista que o reclamante, devidamente intimado para o ato, conforme ata de fls. 25, deixou de comparecer injustificadamente na presente audiência de instrução, não resta outra alternativa senão arquivar o feito, extinguindo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Crísthian Denardi de Brito. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. DANIEL CARLETTO X CLECI MARIA DARTORA.

50 – Autos – 322/2007 – Ação de Reclamação – Tonelli, Tonelli e Cia. Ltda. ME x Alcino N. Junior - I – Defiro o pedido de fls. 22/23. II – Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, se o tiver, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandato de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. Valor do Cálculo: R\$ 3.594,71 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

51 – Autos – 200/2007 – Ação de Execução – Terézinha O. Ghisi x Valmor Gay – Face a petição de fls. 29, julho extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquivo-se após. ADV. HEBER SUTILI.

52 – Autos – 770/2007 – Ação de Execução – Tonelli, Tonelli & Cia. Ltda. ME x Fátima Z. Mulhmann - Face o conteúdo na certidão de fls. 18, aguarde-se o decurso das férias, após desentranhe-se o mandato de fls. 17/18, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

53 – Autos – 982/2003 (Ap. 983/2003) – Ação de Execução – Célio Rietter x Maquifer Máquinas e Ferramentas Ltda. e outro – I – Sobre os expedientes de fls. 109/110, digam as partes interessadas. II – Prazo: 5 (cinco) dias. ADV. SIDNEI M. FASSINI.

54 – Autos – 983/2003 (Ap. 982/2003) – Ação de Execução – Célio Rietter x Maquifer Máquinas e Ferramentas Ltda. e outro - I – Sobre os expedientes de fls. 117/120, digam as partes interessadas e sobre o conteúdo no expediente de fls. 120, se manifeste querendo a parte executada. II – Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV. SIDNEI M. FASSINI.

55 – Autos – 243/2007 – Ação de Reclamação – Acir M. Palhano x Brasil Telecom S/A - Face o pedido de fls. 57 e 60, Julho Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., archive-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA X DANIELI MICHELON DO VALLE.

56 – Autos – 1699/2006 – Ação de Reclamação – Leocádia Mingoti e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 130/154. ADV. ADMAR CORREA DA SILVA.

57 – Autos – 1230/2006 – Ação de Reclamação – Argeu Gavião x Telepar Brasil Telecom S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 109/116. ADV. LARISSA CERBARO DETONI X CAROLINE TECHIO.

58 – Autos – 1619/2006 – Ação de Reclamação – João M.A. de Oliveira x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Ficam as partes intimadas dos expedientes de fls. 94/95. 1º - I – Anoto que o “carimbo de urgente” apostos às fls. 92 é de autoria do signatário daquela petição e não do Juízo. II – Antes de apreciar o pedido de fls. 92/93, manifeste-se a parte reclamante se concorda com a transação. 2º - VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes João Maria Antunes de Oliveira e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., às fls. 92/93, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julho Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquivo-se após. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO X JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

59 – Autos – 817/2007 – Ação de Execução – Jamil M. Awada x Lauro A. Zanoní – Face a petição de fls. 31, Julho Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhem-se documentos. Oficie-se ao Detran, para proceder o cancelamento da averbação na forma requerida na petição de fls. 31. P.R.I. ADV. HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.

60 – Autos – 584/2007 – Ação de Reclamação – Luciano Dalmolin x Copel Companhia Paranaense de Energia – Sobre os documentos de fls. 39/47, diga a parte reclamada. ADV. RONALDO JOSÉ E SILVA.

61 – Autos – 1567/2006 – Ação de Reclamação – Armando Lucini x Brasil Telecom S/A – I – Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 28/44, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

62 – Autos – 1698/2006 – Ação de Reclamação – Jorge D. Carneiro e outros x Brasil Telecom S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 114/138. ADV. ADMAR CORREA DA SILVA.

63 – Autos – 1242/2006 – Ação de Execução – Paulo M. de Souza x João C. Iagnez – Face o termo de leilão negativo de fls. 49, intime-se a parte exequente para se manifestar se há interesse em adjudicar o bem penhorado. ADV. VICENTE LUCIO MICHALISZYN.

64 – Autos – 153/2006 – Ação de Execução – Fermo J. de Rocco x Valdecir Pinzon e outro – Intime-se a parte exequente do depósito de fls. 41, devendo o mesmo informar o numero de Conta, banco, CPF e titularidade, para o levantamento do referido numerário. ADV. LACI DE ROCCO.

65 – Autos – 1542/2006 – Ação de Reclamação – Helio Constantinopolos x Diogo B. Bighi – I – Cumpra-se o determinado pelo MM. Juiz Leigo, no termo de audiência de fls. 90. II – Expeça-se mandato, para intimação da testemunha ali referida. ADV. HELIO CONSTANTINOPOLOS X STHAEL GUALUPE MOTTA BELLO.

66 – Autos – 1554/2006 – Ação de Reclamação – Aires Dalbosco x Brasil Telecom S/A - I – Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 27/41, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

67 – Autos – 1570/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Malacarne x Brasil Telecom S/A - I – Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 33/47, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

68 – Autos – 1563/2006 – Ação de Reclamação – Ademar A. Malacarne x Brasil Telecom S/A - I – Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 31/45, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

69 – Autos – 1243/2006 – Ação de Reclamação – Gelson C. Leonardi x Mapfre Seguros – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 129/135. ADV. ÁLVARO SCHENATO.

70 – Autos – 1569/2006 – Ação de Reclamação – José Lucini x Brasil Telecom S/A - I – Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 28/44, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

71 – Autos – 1571/2006 – Ação de Reclamação – Jacir Borelli x Brasil Telecom S/A - I – Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 26/42, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

72 – Autos – 1568/2006 – Ação de Reclamação – Milton Mos-



chem x Brasil Telecom S/A - I - Oportunizo à parte reclamante para se manifestar sobre a contestação de fls. 26/40, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

73 - Autos - 1648/2006 - Ação de Execução - Antonio L. Macedo x Valdir Winiarski e outro - I - Defiro o pedido de fls. 27/28. II - Oficie-se na forma ali requerida. Prazo resposta 10 (dez) dias. III - Antes, informe a parte exequente o endereço correto da cooperativa referida da letra "c" de fls. 28. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR X INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA.

74 - Autos - 670/2004 - Ação de Execução - Ivone da S. Catani x Jucemir Guerra - Antes de apreciar o pedido de fls. 133 junto a exequente cópia da petição de partilha de bens do executado e sua esposa, para que se possa aferir da veracidade do alegado às fls. 128. ADV. JULIANE ALVES DE SOUZA X ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA.

75 - Autos - 141/2005 - Ação de Reclamação - Carlos E. Bacchin x Fabio L. Costa e outro - Sobre os expedientes de fls. 47/49, diga a parte reclamante. ADV. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

76 - Autos - 1161/2007 - Ação de Reclamação - Julio C. Geron x Claudete T. da Rosa - Vistos, etc... I - Os cheques objeto de execução nestes autos foram emitidos em favor de várias empresas comerciais. Pela declaração de fls. 18/21, a exequente pagou a dívida para a empresa e sub-rogando-se no crédito. II - Nessa razão, à luz e teor do disposto no art. 8º da Lei 9.099/95, não pode ser processado o pedido reclamationário inicial perante o Juizado Especial Cível porquanto o parágrafo 1º do citado artigo exclui, expressamente, o cessionário de direito de pessoas jurídicas. III - Posto isto, com amparo no artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por JULHO CEZAR GERON contra CLAUDETE T. DA ROSA, pena de burla à lei. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.

77 - Autos - 1163/2007 - Ação de Reclamação - Julio C. Geron x Clecir Carvalho - Vistos, etc... I - Os cheques objeto de execução nestes autos foram emitidos em favor de várias empresas comerciais. Pela declaração de fls. 18/20, a exequente pagou a dívida para a empresa e sub-rogando-se no crédito. II - Nessa razão, à luz e teor do disposto no art. 8º da Lei 9.099/95, não pode ser processado o pedido reclamationário inicial perante o Juizado Especial Cível porquanto o parágrafo 1º do citado artigo exclui, expressamente, o cessionário de direito de pessoas jurídicas. III - Posto isto, com amparo no artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por JULHO CEZAR GERON contra CLECI CARVALHO, pena de burla à lei. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.

78 - Autos - 097/2007 - Ação de Reclamação - Rui J. Bodanese x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. - A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente, HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. YURI JOHN FORSELINI X LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

79 - Autos - 987/2006 - Ação de Reclamação - Alcedir C. Beber e outro x Liberty Paulista Seguros S/A - Face o contido na certidão supra (Certifico MM. Dr. Juiz, que até a presente data, não houve informações da Vara Criminal, quanto ao contido no ofício de fls. 155.), reitere-se o expediente de fls. 155. Prazo: 10 (dez). ADV. MAURICIO SIDNEY FAZOLO X WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

80 - Autos - 316/2005 - Ação de Reclamação - Pasa & Cia. Ltda. x Rodighiero e Rodighiero Ltda. - Face o contido na certidão de fls. 69, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 68/69, entregando-se ao mesmo Meirinho, para o integral cumprimento. ADV. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

81 - Autos - 1577/2006 - Ação de Reclamação - Erlindo Rosa x Brasil Telecom S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 76/97. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA.

82 - Autos - 745/2007 - Ação de Reclamação - Camilo Pastore e outros x Banco Bradesco S/A - Face o contido na certidão de fls. 36, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 35/36, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA.

83 - Autos - 527/2005 - Ação de Reclamação - Transportes Rodoviários Trombeta Ltda. ME x Indústria de Móveis Grobe Ltda. - Sobre o expediente de fls. 69, manifeste-se a parte exequente. ADV. TÂNIA MARA MARTINI.

84 - Autos - 552/2007 - Ação de Execução - CNA Comércio de Confeções Ltda. ME x Lurdinei A. Martins - Vistos, etc. Indefiro o pedido retro a fim de localizar o endereço da executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos. Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários

rios deste 1º Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional. Nesse sentido: "ENDERECO CERTO - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1) - Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereços de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas necessárias antes de interpor sua pretensão; mormente, considerando que a citação por edital e expressamente vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art. 53, §5º). (...) (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 28/09/2004, Unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez) "Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte". (Recurso Cível Nº 71001272962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007). Ademais, há vários anos este Juízo vem, em atenção aos pedidos das partes exequente e ou reclamantes, oficiando diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem que, até o momento, tenha-se qualquer resultado útil no processo. Tendo em vista que o executado não foi encontrado, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I., oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HEBER SUTILI.

85 - Autos - 344/2007 - Ação de Reclamação - Neusa A. Sandri x Brasil Telecom S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 43/64. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

86 - Autos - 1276/2006 (Ap. 1276/2006) - Ação de Reclamação - Gizele C. Vizenzim e outros x Gizele E. Bortolacci e outro - VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes Gizele Carina Vizenzim e Gislaíne Vizenzim Moresco e Gisele Etienne Bortolacci e Karyne Cyana Bortolacci, às fls. 95, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. Torno sem efeito a audiência designada as fls. 95. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ X ANTONIO CANAN.

87 - Autos - 1335/2006 (Ap. 1276/2006) - Ação de Reclamação - Gisele E. Bortolacci x Gisele C. Vizenzim e outro - VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes Gisele Etienne Bortolacci e Gisele Catarina Vizenzim e Gislaíne Vizenzim Moresco, às fls. 47, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. Torno sem efeito a audiência designada as fls. 44. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. ANTONIO CANAN X MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ.

88 - Autos - 433/2006 - Ação de Reclamação - Agostinho A. Fachin x BV Financeira S.A. C.F.I. - Face o pedido de fls. 174, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Oficie-se ao Banco do Brasil, para proceder a transferência, na forma ali requerida. P.R.I. ADV. LUCAS SCHENATO X RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

89 - Autos - 672/2006 - Ação de Execução - Altair Badia x Gabriel Kozelinski - I - Face a certidão de fls. 38, intime-se o devedor a comparecer a audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art.53, §1º, da L. 9.099/95), por escrito ao verbalmente. II - Diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 11 de Março de 2008, às 17:04 horas. ADV. CÁSSIO HUMBERTO AVER.

90 - Autos - 747/2005 - Ação de Reclamação - Juliano M. Vieira x Arlindo A. dos Santos - Face o contido na certidão de fls. 39, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 38/39, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

91 - Autos - 1144/2007 - Ação de Execução - Adiane Ottobeli Ferronato & Cia. Ltda. x Anderson A. Lisboa - Face o contido na certidão de fls. 19, guarde-se o decurso das férias, após desentranhe-se o mandado de fls. 18/19, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

92 - Autos - 557/2007 - Ação de Execução - CNA Comércio de Confeções Ltda. ME x Silvana dos S. Lima - Vistos, etc. Indefiro o pedido retro a fim de localizar o endereço da executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos. Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários deste 1º Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional. Nesse sentido: "ENDERECO CERTO - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1) -

Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereços de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas necessárias antes de interpor sua pretensão; mormente, considerando que a citação por edital e expressamente vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art. 53, §5º). (...) (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 28/09/2004, Unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez) "Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte". (Recurso Cível Nº 71001272962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007). Ademais, há vários anos este Juízo vem, em atenção aos pedidos das partes exequente e ou reclamantes, oficiando diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem que, até o momento, tenha-se qualquer resultado útil no processo. Tendo em vista que o executado não foi encontrado, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I., oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HEBER SUTILI.

93 - Autos - 1514/2006 - Ação de Execução - Loreno Martelli x L. Mingotti Comércio de Carvão Ltda. e outro - Face o contido na certidão de fls. 45, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 43/45, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. MARCOS JOSÉ DULGOSZ.

94 - Autos - 560/2007 - Ação de Execução - CNA Comércio de Confeções Ltda. ME x Camila M. Bueno - Vistos, etc. Indefiro o pedido retro a fim de localizar o endereço da executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos. Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários deste 1º Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional. Nesse sentido: "ENDERECO CERTO - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1) - Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereços de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas necessárias antes de interpor sua pretensão; mormente, considerando que a citação por edital e expressamente vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art. 53, §5º). (...) (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 28/09/2004, Unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez) "Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte". (Recurso Cível Nº 71001272962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007). Ademais, há vários anos este Juízo vem, em atenção aos pedidos das partes exequente e ou reclamantes, oficiando diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem que, até o momento, tenha-se qualquer resultado útil no processo. Tendo em vista que o executado não foi encontrado, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I., oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HEBER SUTILI.

95 - Autos - 666/2007 - Ação de Execução - Arlindo F. Freitas x Sandra M. Picolo - Face o contido na certidão de fls. 21, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 20/21, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. NILTON LUIZ PACHECO LOURES.

96 - Autos - 196/2007 - Ação de Execução - Maria E.S. dos Santos x Julio C. Vieira - Face o contido na certidão de fls. 14, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 13/14, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

97 - Autos - 1012/2007 - Ação de Execução - Mauricio Rossoni & Cia. Ltda. x Mariana P. Vezzaro - Face o contido na certidão de fls. 23, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 22/23, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

98 - Autos - 1117/2005 - Ação de Reclamação - Valcir P. Turra x Aparecido Aguetoni - Face o contido na certidão de fls. 47, guarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 46/47, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

99 - Autos - 702/2007 - Ação de Reclamação - Volney Sordi x Neusa M. Rasador - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 12 e, com amparo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por VOLNEY SORDI em desfavor de NEUSA MARIA RASADOR, sem resolução de mérito. Tendo em vista que a reclamação foi recebida sem cumulação de cobrança de aluguers conforme item I de fls. 06, estes deverão ser postulados pela parte em ação própria. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. CÁSSIO HUMBERTO AVER.

100 - Autos - 266/2006 - Ação de Execução - Giacobbo Decorações Ltda. x Juliana G.V. da Silva - Face a certidão supra (Certifico que até a presente data, que não houve informação quanto ao cumprimento da carta precatória enviada a Comarca de Curitiba-PR.), oficie-se novamente ao Juízo deprecado, solicitando-se informações. Prazo para informações 10 (dez) dias. ADV. HELIO DOMINGOS PICOLO.

101 - Autos - 561/2007 - Ação de Execução - Cristiane N. Agasse x Caroline A. Petry - Vistos, etc. Indefiro o pedido retro a fim de localizar o endereço da executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos. Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários deste 1º Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional. Nesse sentido: "ENDERECO CERTO - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1) - Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereços de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas necessárias antes de interpor sua pretensão; mormente, considerando que a citação por edital e expressamente vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art. 53, §5º). (...) (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 28/09/2004, Unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez) "Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte". (Recurso Cível Nº 71001272962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007). Ademais, há vários anos este Juízo vem, em atenção aos pedidos das partes exequente e ou reclamantes, oficiando diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem que, até o momento, tenha-se qualquer resultado útil no processo. Tendo em vista que o executado não foi encontrado, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I., oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HEBER SUTILI.

102 - Autos - 475/2007 - Ação de Reclamação - Doroti A. de Quadro e outros x Brasil Telecom S/A - I - Ciência à parte reclamante para manifestação querendo acerca dos documentos acostados pela reclamada às fls. 59/60 (CPC, art. 398). ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

103 - Autos - 1085/2006 - Ação de Execução - Antonio Rozanski x APMI Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Pato Branco PR. - I - Defiro o pedido de fls. 106. II - Expeça-se mandado de reforço de penhora na forma ali requerida. ADV. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO.

104 - Autos - 1148/2006 - Ação de Execução - Ademir J. Longhi x Abel Antunes - I - Defiro o pedido de fls. 51. II - Desentranhe-se o mandado de fls. 47/48, entregando ao Meirinho encarregado da diligência, para cumprimento, na forma ali requerida, anexando-se cópia ao mandado. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

105 - Autos - 551/2006 - Ação de Execução - Edson Dall' Igna x Jandira Moreira - I - Defiro o pedido de fls. 41/42. II - Expeça-se mandado de penhora na forma requerida no último parágrafo de fls. 42, somente sobre os direitos do executado em relação ao bem (veículo celta), até o limite do valor da execução e eventuais acréscimos legais decorrentes. III - Concomitantemente oficie-se ao consórcio detentor do domínio resolúvel para que informe a situação do veículo acima junto a esse consórcio. IV - Oficie-se também ao Detran, para proceder o bloqueio, do veículo caracterizado no extrato de fls. 43, ressalvado direito fiduciário. ADV. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

106 - Autos - 551/2007 - Ação de Execução - CNA Comércio de Confeções Ltda. ME x Cristiane Hofler - Vistos, etc. Indefiro o pedido retro a fim de localizar o endereço da executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos. Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários deste 1º Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional. Nesse sentido: "ENDERECO CERTO - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1) - Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereços de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas



necessárias antes de interpor sua pretensão: **mormente, considerando que a citação por edital e expressão vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art. 53, §5º). (...)” (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 28/09/2004, Unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez) “Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte”. (Recurso Cível Nº 71001272962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007). Ademais, há vários anos este Juízo vem, em atenção aos pedidos das partes exequente e ou reclamantes, **oficiando diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem que, até o momento, tenha-se qualquer resultado útil no processo.** Tendo em vista que o executado não foi encontrado, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I., oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HEBER SUTILLI.**

107 – Autos – 405/2007 – Ação de Reclamação – Elton L. de Oliveira x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 58/79. ADV. HEBER SUTILLI.

108 – Autos – 039/2007 – Ação de Execução – Julio Zanon x Clausi Hentges - Face o contido na certidão de fls. 24, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 21/24, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. LUCIANO ROBERTO IORIS.

109 – Autos – 1369/2006 – Ação de Execução – Escola Dona Frida x Jeane Trautmann Galina - Face o contido na certidão de fls. 29, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 26/29, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

110 – Autos – 1649/2006 – Ação de Execução – Antonio L. Macedo x Valdir Winiarski e outro - Face o contido na certidão de fls. 24, aguarde-se o decurso da licença, após desentranhe-se o mandado de fls. 21/24, entregando-se ao mesmo Meirinho, para integral cumprimento. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

111 – Autos – 391/2006 – Ação de Reclamação – Ari M. da S. Pinto x Associação Comercial do Paraná – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 97/109. ADV. PEDRO MOLINETTE.

112 – Autos – 1697/2006 – Ação de Reclamação – Jovenil A. Pertuzati e outros x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. ADMAR CORREA DA SILVA X LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

113 – Autos – 1700/2006 – Ação de Reclamação – Ivete T. Bellan e outros x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. ADMAR CORREA DA SILVA X LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

114 – Autos – 469/2007 – Ação de Execução – Dinarte Bussolaro x Ivete Schwantz – I – Aguarde-se na forma requerida na petição de fls. 18. II – Após, nova vista a parte exequente. ADV. GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA.

115 – Autos – 020/2006 – Ação de Execução – Sergio L. Marcante x Jabur Pneus S/A – Sobre o contido no expediente de fls. 42, diga a parte exequente. ADV. CÁSSIO LISANDRO TELLES.

116 – Autos – 075/2007 – Ação de Reclamação – Andréa C. Viganó x Aurora de S. Fonseca e outro – Face o contido na petição de fls. 54, retornem os autos ao arquivo. ADV. HEBER SUTILLI X VICTOR HUGO TRENNPOHL.

117 – Autos – 670/2007 – Ação de Reclamação – Valdir Rovea x HSB Bank Brasil S/A – Sobre a contestação de fls. 18/23 e seus documentos (fls. 24/36), diga a parte reclamante. ADV. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI X OLDEMAR MARIANO.

118 – Autos – 205/2007 – Ação de Reclamação – Paulo R. Melani x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR X LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

119 – Autos – 207/2007 – Ação de Reclamação – Wilson Forgrini x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

120 – Autos – 204/2007 – Ação de Reclamação – Paulo R. Melani x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

121 – Autos – 208/2007 – Ação de Reclamação – Cirene Blonkowski x Brasil Telecom S/A - Ficam as partes, cientes do ofício circular nº. 01/07 - TRU. – A Turma Recursal Única, em sessão realizada dia 20 de abril do corrente ano decidiu, por unanimidade de votos, reiterar os termos do ofício circular 01/2006 de 10 de novembro de 2006, referente a recomendação 01/2006, publicada no DJ nº. 7258 de 07/12/2006, solicitando que os recursos inominados cuja matéria tratada seja telefonia, assinatura básica, aguardem na origem, conforme consta da referida recomendação, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Atenciosamente. HORACIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Presidente da Turma Recursal Única, em exercício. (Despacho: Ciente. Junte-se. Cumpra-se. Int.) ADV. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

122 – Autos – 581/2007 – Ação de Reclamação – Edevaldo Rufino x Banco Finasa S/A – Retornem os autos ao arquivo. ADV. RICARDO J. CARNIELETTO X NILTO SALES VIEIRA.

123 – Autos – 127/2006 – Carta Precatória – Lucimar G. Pereira x Atlas Industria de Eletrodomésticos Ltda. – Ciência ao petionário de fls. 11, acerca do contido na certidão supra. (Certific MM. Dr. Juiz, que a carta precatória original já foi devolvida ao Juízo deprecante, em data de 17/01/07, ficando no cartório somente as cópias, que são costumeiramente tiradas, para controle.) ADV. ÁLVARO SCHENATO.

124 – Autos – 105/1998 – Ação de Execução – Alceu A. de Cândido x Alberto M. dos Santos – I – Defiro o pedido de fls. 283. II – Oficie-se na forma ali requerida. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

125 – Autos – 100/1998 – Ação de Execução – Alceu A. de Cândido x Marilene T. da Silva – I – Defiro o pedido de fls. 320. II – Oficie-se na forma ali requerida. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

126 – Autos – 106/1998 – Ação de Execução – Dirceu C. Franciscon x Marilene T. da Silva – I – Defiro o pedido de fls. 284. II – Oficie-se na forma ali requerida. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

127 – Autos – 104/1998 – Ação de Reclamação – Alceu A. de Cândido x Alberto M. dos Santos – I – Defiro o pedido de fls. 284. II – Oficie-se na forma ali requerida. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

128 – Autos – 107/1998 – Ação de Reclamação – Alceu A. de Cândido x Marilene T. da Silva – I – Defiro o pedido de fls. 282. II – Oficie-se na forma ali requerida. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

## Ponta Grossa

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 116/2007**

001 - 2001.0002274-8/0 - Execução de Título Judicial MERCADINHO CEARENSE LTDA X MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÕES LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido (R\$ 996,44), sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Infício do Prazo: 17/10/07. Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

002 - 2002.0000756-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS LOBASCZ X ANDREM TRANSPORTADORA E CARGAS LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível, ante o detalhamento do resultado da requisição, na qual consta a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou inffimos para a garantia da execução. Adv(s) JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JUAREZ PAULO DA SILVA

003 - 2004.0000479-0/0 - Execução de Título Judicial CACILDO BECHER X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA INTIMAÇÃO: Este juízo rejeita os embargos em razão da sua intempestividade. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

004 - 2004.0001657-4/0 - Execução de Título Judicial ALZIRA CAETANO DE LOURENA X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para, em 5 (cin-

co), comparecer na secretaria para proceder a retirada de alvará expedido nestes autos. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

005 - 2006.0001612-2/0 - Execução de Título Judicial NILTON CEZAR GANZERT X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado de que dispõe do prazo de quinze dias para oferecer embargos à execução. Adv(s) ROSALDO JORGE DE ANDRADE

006 - 2006.0003535-8/0 - Execução de Título Judicial GIANFRANCO ANDRIGUETO X RODOVIA DAS CATARATAS S.A INTIMAÇÃO: I - Este juízo defere o pedido de transferência do saldo remanescente para a ré, uma vez que a parte autora não se manifestou mais após receber o alvará. II - Os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, ANA CLÁUDIA RIBAS KINCHESKI MEZZOMO

007 - 2006.0004076-2/0 - Execução de Título Judicial IVETE MENDES DE OLIVEIRA X ACIR CONCK INTIMAÇÃO: I - Este juízo designou leilão único nestes autos para 08 de novembro de 2007, às 18:30 horas. II - Dispensável a publicação de editais na imprensa local. Somente serão admitidos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. II - Negativo o leilão, faculta-se à parte exequente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, no prazo de cinco dias, ou requerer novo leilão. III - Fica o exequente intimado de que deverá fazer a opção do item anterior no prazo de cinco dias após o leilão negativo, do contrário, o processo será arquivado sem baixas. Adv(s) MIGUEL OVERCENKO

008 - 2006.0004926-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS SCARIOTTE X MARCELO VINICIUS DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora e sua localização, tendo em vista que o réu não foi encontrado. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, CLAUDIA NARA BORRATO

009 - 2006.0005478-5/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON DINIZ ROSSI X FAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

010 - 2006.0006248-1/0 - Processo de Conhecimento JANETE SALAMUCHA X COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. INTIMAÇÃO: Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

011 - 2007.0000460-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIETA GOMES SALVIANO X CEZAR FERNANDO PILATTI (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte ré, Cesar Fernando Pilatti, intimado para, em 24 horas, devolver os autos, sob as penas do art. 196 do CPC, em especial a perda do direito de vistas dos autos fora de cartório. Adv(s) AUREO STÜPP JÚNIOR

012 - 2007.0001299-8/0 - Processo de Conhecimento ALCEU LEOBET X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR nulas as duplicatas objetos dos protestos de fls. 13 e 14. Determina o cancelamento daqueles protestos. CONDENA os réus, solidariamente a pagar ao autor a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), corrigida pelo INPC e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde esta sentença. Adv(s) SILVANA MENDES HELMES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, MAURICIO JOSE MATRAS, ROBERTO ANTONIO BUSATO

013 - 2007.0001505-2/0 - Processo de Conhecimento BERNEDELLI & MARTINS LTDA X JUSSARA APARECIDA LOPES MAXIMIANO INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, sob pena de extinção. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

014 - 2007.0001583-6/0 - Execução de Título Judicial NEUSAIR ALVES DANTAS JUNIOR X TIM SUL S/A INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido (R\$ 808,00), sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, USTANE FANCHIN

015 - 2007.0001817-7/0 - Processo de Conhecimento EMC MILDEMBERGER & CIA LTDA - ME X LUIZ ROBERTO CONRADO INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar atual e correto endereço da parte ré. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

016 - 2007.0002067-0/0 - Execução de Título Judicial SILVIA REGINA ROGESI X SONEA DISTRIBUICAO DO BRASIL-SUPERMERCADO BIG INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido (R\$ 506,26), sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Adv(s) MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, LEO MARCOS PAIOLA

017 - 2007.0002328-9/0 - Execução de Título Judicial REGUINA HORN SCHMIDT X UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para pagar o valor da condenação devidamente corrigido no valor de R\$2.550,51 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Adv(s) GIOVANI ZILLI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

018 - 2007.0002632-9/0 - Processo de Conhecimento DAVISON SILVA X SILVIO RIBEIRO INTIMAÇÃO: I - Este juízo julga EXTINTO o processo. II - Autoriza a devolução à parte uatora dos documentos anexos à inicial, exceto procuração judicial, mediante recibo nos autos. Adv(s) DAVISON SILVA

019 - 2007.0003337-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA BUCH (E OUTRO) X CARLOS FABRÍCIO RIBEIRO (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em

5 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço do réu Zenobio Petriu. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO

020 - 2007.0003664-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RICARDO DE SOUZA X CITY HOTEL INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual correto endereço da parte ré, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO EDUARDO RODRIGUES

021 - 2007.0003725-2/0 - Processo de Conhecimento CHARLESTON KUKA FRAGOSO X JOSE CARLOS FARAH INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual correto endereço da parte ré, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO KROKOSZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLÁUDIA RIBAS KINCHESKI MEZZOMO	006	2006.0003535-8/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	001	2001.0002274-8/0
ANTONIO KROKOSZ	021	2007.0003725-2/0
AUREO STÜPP JÚNIOR	011	2007.0000460-0/0
CLAUDIA NARA BORATO	008	2006.0004926-8/0
DAVISON SILVA	018	2007.0002632-9/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	017	2007.0002328-9/0
GIOVANI ZILLI	017	2007.0002328-9/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	019	2007.0003337-7/0
JOAO MANOEL GROTT	014	2007.0001583-6/0
JOEL ANGELO BRITES	001	2001.0002274-8/0
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	002	2002.0000756-0/0
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	010	2006.0006248-1/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	002	2002.0000756-0/0
LEO MARCOS PAIOLA	016	2007.0002067-0/0
MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA	016	2007.0002067-0/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	004	2004.0001657-4/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	006	2006.0003535-8/0
MAURICIO JOSE MATRAS	012	2007.0001299-8/0
MIGUEL OVERCENKO	007	2006.0004076-2/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	004	2004.0001657-4/0
PAULO EDUARDO RODRIGUES	020	2007.0003664-4/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	008	2006.0004926-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	009	2006.0005478-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	012	2007.0001299-8/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	005	2006.0001612-2/0
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	012	2007.0001299-8/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	001	2004.000479-0/0
SILVANA MENDES HELMES	012	2007.0001299-8/0
USTANE FANCHIN	014	2007.0001583-6/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	003	2004.0000479-0/0
WANDERVAL POLACHINI	013	2007.0001505-2/0
WANDERVAL POLACHINI	015	2007.0001817-7/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	011	2007.0000460-0/0

## Reserva

**COMARCA DE RESERVA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**RELAÇÃO n.º 05/2007**

Índice	N.º
Nome do advogado	
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	03
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	01
HERCULANO PEREIRA L. FILHO	01
RUBENS FLORENZANO	02

1) REPARAÇÃO DE DANOS n.º 00074/2007-00, em que figura como requerente JILSON JOSÉ DE ALMEIDA e requerido JOSÉ CELSO ALEXANDRINO. Intimo-o de que fora designada a data de 22 de OUTUBRO de 2007, às 09:45 h, para a realização de audiência de conciliação nos autos supracitados. Adv. Frederico Mercer Guimarães, Adv. Herculano Pereira Lima Filho.

2) ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL n.º 00076/2007-00, em que figura como requerente JAIRO CARVALHO PEREIRA e requerido MILTON LUIZ SCHNEIDER. Intimo-o de que fora designada a data de 22 de OUTUBRO de 2007, às 10:00 h, para a realização de audiência de conciliação nos autos supracitados. Adv. Rubens Florenzano.

3) REPARAÇÃO DE DANOS n.º 00071/2007-00, em que figura como requerente CARMEM ELZA MATIAK DE LIMA e requerido EDIVALDO VIEIRA DE MELO. Intimo-o de que fora designada a data de 29 de OUTUBRO de 2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação nos autos supracitados. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

## Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 12/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: JAILTON JUAN CARLOS TONTIN**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	JORGE JOSE GOTARDI	0001	000027/2003
		0004	000046/2006
	JOSE MARIO SILVA D ANGELO	0004	000046/2006
	LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000027/2003
	MARTA LAWSON CIRNE LIMA	0004	000046/2006
	MOACIR ANTONIO PERAO	0002	000191/2004
		0003	000031/2005
	ROBERTO PIETA	0005	000064/2006
	THAIS ANDREIA KUNZ	0004	000046/2006

1.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-27/2003-OURI DE OLIVEIRA SOUZA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL -Digam as partes no prazo de dez (10) dias, 3. "com a juntada do laudo, faculto às partes a apresentação de parecer técnico de fls. 173/187. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

2.-EXECUÇÃO ENTREGA C. CERTA-191/2004-PEDRO ZI-



LLI x JAIME FAUST -INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DE FLS. 31 "ITEM I - O BEM E INTERESSE DO EXECUTADO ENTREGAR O BEM PENHORADO AO EXEQUENTE EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESDE QUE, NO CALCULO DO VALOR DO JURO INCIDENTE SOBRE O CREDITO EXEQUENDO SEJA UTILIZADA A TAXA DE 0,5% AO MÊS, TAL COMO FOI PEDIDO NA PEÇA DE INGRESSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS". - Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-31/2005-EVANDRO BORTOLUZZI x NELSON FERREIRA DUTRA e outros -Ao autor, em razão da certidão de fls. 28, o exequente para indicar bens penhoráveis. Sendo que informado na fls. 29, detalhar com certidão o bem imóvel e maiores detalhes a respeito da motocicleta, na mesma oportunidade, manifesta-se sobre o interesse na penhora on line, meio que atende o art. 655 do CPC e concede maior agilidade à execução. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-PEDIDO DE DESFAZIMENTO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL (COM EXECUÇÃO DE ACORDO NOS PRÓPRIOS AUTOS)-46/2006-VALDECIR MARTINS MAFRA x MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e outros-Foi no processo executivo iniciado às fls. 89, realizada penhora on-line da importância de R\$ 1.870,86 (um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), através do Sistema BACENJUD, em conta de titularidade da executada Motorola, para fins de pagamento do principal devidamente corrigido monetariamente, com o acréscimo de multa de fixada no acordo realizado em audiência.-O prazo para oferecer impugnação, querendo, é de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º, do C.P.C.)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, THAIS ANDREIA KUNZ, MARTA LAWSON CIRNE LIMA e JOSE MARIO SILVA D ANGELO BRAZ-

5.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-64/2006-CLODOMIR CLAUDIR BERNARDI x ADEMIR AREZI -Ao o exequente para indicar bens penhoráveis. (CPC, art. 475-J inciso 3º. -Adv. ROBERTO PIETA-

## São Mateus do Sul

Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná

Juizado Especial Cível

Relação n. 008/2007

Juiz Supervisor: Dr. Cesar Augusto Bochnia  
Juíza Substituta: Dra. Katiane Fátima Pellin

Advogado	Ordem	Processo
Argos Fayad	07	269/2006
	10	001/2003
Carmen Lúcia Villaça de Verón	01	557/2006
Cristiano de Assis Niz	06	183/2005
Isabel A. Holm	03	690/2006
	04	935/2006
	05	742/2006
Lívia Maria Hannisch	08	726/2006
Mari Kakawa	02	312/2006
Tadeu Oliva Kurpiel	02	312/2006
	06	183/2005
	09	455/2004
	10	001/2003

01. Reclamação – 557/2006 – Marta PAGESKI ROSNOSKI x Banco Citicard S.A. Ciência às partes da resposta do SPC de fls. 73. Adv. Carmen Lúcia Villaça de Verón.

02. Reparação de Danos – 312/2006 – Jovino Correa dos Santos x Copel Distribuição S.A. Manifestem-se os interessados no prazo de dez dias. Adv. Mari Kakawa e Tadeu Oliva Kurpiel.

03. Declaratória – 690/2006 – Adolfo L. Ehlke e outro x Brasil Telecom S.A. À apelada para apresentar contra-razões. Adv. Isabel A. Holm.

04. Declaratória – 935/2006 – Anakarina Perdm e outros x Brasil Telecom S.A. À apelada para apresentar contra-razões. Adv. Isabel A. Holm.

05. Declaratória – 742/2006 – Elza T. Popena e outros x Brasil Telecom S.A. À apelada para apresentar contra-razões. Adv. Isabel A. Holm.

06. Reclamação – 183/2005 – Paulo Poly Santana x Antônio Marcos F. de Lima e outros. "...julgo parcialmente procedente a presente ação para: a) indeferir o pedido de indenização por danos materiais; b) condenar o reclamado Antonio Marcos Fonseca de Lima, devidamente qualificado nos autos, a pagar, em favor de Paulo Poly Santana, igualmente qualificado, o valor de R\$ 6.000,00, a título de danos morais. c) Sobre o valor fixado a título de danos morais, por certo e com caráter de atualidade, impõe-se a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da prolação da presente decisão; extraíam-se cópias dos depoimentos testemunhais – tanto os prestados perante este Juizado quanto os prestados na esfera criminal – e, após autenticação, encaminhem-se ao Ministério Público para apuração da prática de crime de falso testemunho. Sem custas e honorários advocatícios. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel e Cristiano de Assis Niz.

07. Reclamação – 269/2006 – Alexandre Krulikoski e outro x Promi – Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda. Aos autores para que no prazo de dez dias, se manifestem sobre as contestações. Adv. Argos Fayad.

08. Execução – 726/2006 – Marcos A. Diedrichs x Antônio J. P. Duarte. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. Lívia Maria Hannisch.

09. Indenização – 455/2004 – Fauri O. S. Correa x Luiz Sérgio Muller. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

10. Execução – 1/2003 – Silvio S. Homiak x Rádio Cultura Sul FM Ltda. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel e Argos Fayad.

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUÍZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.  
RELAÇÃO N. 15/07

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	01	2007.134-4
ELTON ALAVER BARROSO	02	2007.164-7
FÁBIO TELLES DA SILVA	03	2006.044-0
FERNANDO SILVA GONÇALVES	04	2006.042-6
JURGEN JAKOBS PULS	05	2007087-4
MARCELO AFONSO NAME	03	2006.044-0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	04	2006.042-6
OLDEMAR MARIANO	06	2007.167-2
ROBERTO A. BUSATO	06	2007.167-2
RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	01	2007.134-4
SANDRA REGINA RODRIGUES	01	2007.134-4

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2007.134-4 – Autor Gevanildo Carlos da Silva e Ré Brasil Telecom S/A. Julgado procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00, a título de indenização, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE tendo como termo inicial esta data (enunciado n. 33 – nas indenizações por danos morais, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir da decisão condenatória), acrescida de juros legais, a razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN), nos termos do Enunciado n. 33 do Juizado Especial Cível do Estado do Paraná. Sem custas e verba honorária (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Advs. Drs. Alberto Rodrigues Alves, Rodrigo Silveira Queiroz e Sandra Regina Rodrigues.

02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2007.164-7 – Autor Anderson Leandro dos Santos e HSBC Leasing de Arrendamento Mercantil S/A. Efetuar as contra-razões de recurso no prazo legal (10 dias). Adv. Dr. Elton Alaver Barroso.

03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2006.044-0 – Autor Ângelo dos Santos e Réu Jair do Prado. Julgado procedente o pedido inicial com a condenação do réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.444,29, ao mesmo tempo em que julgo improcedente o pedido contraposto. Incide sobre o valor da correção monetária, pelos índices INPV/IBGE, a partir da data da elaboração do orçamento, ou seja, 12/12/2005, bem como juros moratórios a razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, § 1º do CNT, contados da data do evento danoso (26/09/2005 – fls. 12 – Súmula nº 54 do STJ). Descabida a condenação do réu ao pagamento de custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Advs. Drs. Fabio Telles da Silva e Marcelo Afonso Name.

04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2006.042-6 – Autores José Luiz Babugia e Madalena Soriani Babúgia e Réu Bradesco Companhia de Seguros. Julgada extinta a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o arquivamento dos autos. Advs. Fernando Silva Gonçalves e Marcelo Baldassarre Cortez.

05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2007.087-4 – Autor Osvaldo Arrigo e Réu Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Julgado procedente o pedido inicial com a condenação do réu a pagar ao autor a quantia de 03 (três) vezes o valor objeto de inscrição e protesto, ou seja, R\$ 840,00, quantia esta que deverá sofrer correção monetária, pelos índices do INPC/IBGE, a partir da data do evento danoso (11/07/2005), mais juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do Novo Código Civil, c/c ao rt. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Descabida condenação da ré ao pagamento de custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Dr. Jurgen Jakobs Puls.

06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2007.167-2 – Autores Adalberto Aparecido Calderon e Thereza Espanhol e réu HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo S/A. Determinado o arquivamento dos presentes autos. Advs. Drs. Oldemar Mariano e Roberto A. Busato.

## Umuarama

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE UMUARAMA - Umuarama  
Juizado Especial Cível - Relação Nº : 002/2007

001 - 2007.0000440-8/0 - Processo de Conhecimento JAIR BOGO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR AURELIO CINTRA

002 - 2007.0000445-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADELINO BARIZON X BANCO ITAU S/A Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA

003 - 2007.0000450-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICO X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRCEU CARLOS CENATTI

004 - 2007.0000452-2/0 - Processo de Conhecimento SELMA ANTONIA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença

julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR AURELIO CINTRA

005 - 2007.0000457-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO LUCIANO BOLONHEZ X BANCO ITAU S/A Apresentar resposta à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA

006 - 2007.0000459-5/0 - Execução Título Extrajudicial TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME X FERNANDO MARCOS CAVALIERI Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados referentes ao exercício financeiro de 2006, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) JEFERSON CRAVOL BARBOSA

007 - 2007.0000464-7/0 - Processo de Conhecimento CAIO-FARMA FARMACIA LTDA X ROSELI GONÇALVES Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nota fiscal que deu origem a cobrança e certidão atualizada da Junta Comercial do Paraná. Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM

008 - 2007.0000465-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO CORDEIRO DA SILVA X JOSE CARLOS DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI

009 - 2007.0000466-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA AGLAIR HRYCYNA X BANCO ITAU S/A - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse de produzir provas em audiência. Adv(s) ANDRE VARELLA BIANECK

010 - 2007.0000467-2/0 - Processo de Conhecimento JAIR BOGO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CESAR AURELIO CINTRA

011 - 2007.0000471-2/0 - Processo de Conhecimento LUZIA GUSMAO GOMES X HSBC BANK BRASIL S/A Apresentar resposta à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO BUSATO FILHO

012 - 2007.0000473-6/0 - Processo de Conhecimento OLYMPIO CORREA GOMES FILHO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intime-se a autora para, caso queira, apresentar Impugnação sobre a contestação apresentada pela parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA, JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO

013 - 2007.0000476-1/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO GIBIN X WAGNER LUIZ GODOI Autorizo o desentranhamento de documento de folhas 06, que deverá ser entregue. Adv(s) ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA

014 - 2007.0000484-9/0 - Processo de Conhecimento CAIO-FARMA FARMACIA LTDA-ME X ANGELA INNA FLORENÇO Informar o correto endereço da parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM

015 - 2007.0000485-0/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE ESTOFADOS IMPERIAL LTDA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR AURELIO CINTRA

016 - 2007.0000489-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON CASTELINI X HSBC BANK BRASIL S/A Apresentar resposta à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA

017 - 2007.0000493-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO HILARIO SOSSAI X BANCO ITAU S/A Apresentar resposta à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA

018 - 2007.0000495-1/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE SOSSAI X BANCO ITAU S/A Apresentar resposta à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA

019 - 2007.0000501-6/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL AMERICO LOUBACK X FERNANDO GALVANI PEVERARI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - E ainda, determinando sejam as referidas notas promissórias desentranhadas do processo e entregue ao exequente, mediante fotocópia. Adv(s) AHMAD ABDALLAH

020 - 2007.0000505-3/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU PEREIRA MARQUES X ISMAEL GUILON ROCHA GUIMARAES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com relação a nota promissória, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando seja a referida notas promissória desentranhada do processo e entregue ao exequente, mediante fotocópia. Com relação ao cheque, decreto a prescrição do referido cheque. Por consequência, ante a inexistência de título executivo exigível, indefiro a petição inicial. Adv(s) FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

021 - 2007.0000516-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ANTONIA RODRIGUES X RUTE FRANCISCA ROCHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Determinado sejam as notas promissórias desentranhadas do processo e entregue ao exequente, mediante fotocópia. Adv(s) ELAINE BERNARDO DA SILVA, NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS

022 - 2007.0000519-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA MENDES ANTUNES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN

023 - 2007.0000527-9/0 - Execução Título Extrajudicial MA-

RIA ANTONIA RODRIGUES X AILTON CEZAR DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Determinando sejam as notas promissórias desentranhadas do processo e entregue a exequente, mediante fotocópia. Adv(s) ELAINE BERNARDO DA SILVA, NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS

024 - 2007.0000540-8/0 - Processo de Conhecimento IVONE VIEIRA DE SOUZA X VALDOMIRO MARIA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor, mesmo devidamente intimado para a audiência de conciliação (fl.02), através de seu advogado, não compareceu (fl. 46). Assim, nos termos do artigo 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e, de consequência, condeno o autor ao pagamento das custas do processo. Sem condenação em honorários. Transitada em julgamento, a conta para elaboração do cálculo das custas, intimando-se o autor para paga-las no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, MARCIO GUEDES BERTI

025 - 2007.0000540-8/0 - Processo de Conhecimento IVONE VIEIRA DE SOUZA X VALDOMIRO MARIA DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, MARCIO GUEDES BERTI

026 - 2007.0000542-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO X MAURO RIBEIRO ANTUNES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Determinado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

027 - 2007.0000545-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ANTONIA RODRIGUES X VALDECIR DIONISIO LOPES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Determinando sejam as notas promissórias desentranhadas do processo e entregue ao exequente, mediante fotocópia. Adv(s) ELAINE BERNARDO DA SILVA, NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS

028 - 2007.0000552-2/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS MOISES PIMENTA X EDMILSON LOPES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REJANE CORDEIRO

029 - 2007.0000553-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DE VICENTE X L. H. DE MEDEIROS RECILAVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI

030 - 2007.0000559-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO AIRES DE ALMEIDA X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTIL. DOMESTICAS Considerando se tratar de matéria de direito, bem como com a anuência das partes ao julgamento antecipado da lide (f. 14), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré apresente defesa escrita. Com a contestação nos autos, podera o autor impugná-la, querendo, no mesmo prazo. Adv(s) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

031 - 2007.0000561-1/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU PEREIRA MARQUES X J. R. LINARES DOLCE GRAFICA E EDITORA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

032 - 2007.0000566-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL BSD UMUARAMA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X SOB MEDIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento aos presentes aos autos os seguintes documentos: 1) Balanço Patrimonial. 2) Demonstrativo de Resultados referente ao exercício financeiro de 2006. Adv(s) ELVIS NEIVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AHMAD ABDALLAH	019	2007.0000501-6/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	007	2007.0000464-7/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	014	2007.0000484-9/0
ANDRE VARELLA BIANECK	009	2007.0000466-0/0
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	013	2007.0000476-1/0
CESAR AURELIO CINTRA	001	2007.0000440-8/0
CESAR AURELIO CINTRA	004	2007.0000452-2/0
CESAR AURELIO CINTRA	010	2007.0000467-2/0
CESAR AURELIO CINTRA	015	2007.0000485-0/0
DIRCEU CARLOS CENATTI	003	2007.0000450-9/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	002	2007.0000445-7/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	005	2007.0000457-1/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	011	2007.0000471-2/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	012	2007.0000473-6/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	016	2007.0000489-8/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	017	2007.0000493-8/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	018	2007.0000495-1/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	030	2007.0000559-5/0
ELAINE BERNARDO DA SILVA	021	2007.0000516-6/0
ELAINE BERNARDO DA SILVA	023	2007.0000527-9/0
ELAINE BERNARDO DA SILVA	027	2007.0000545-7/0
ELVIS NEIVA	032	2007.0000566-0/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	020	2007.0000505-3/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	024	2007.0000540-8/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	025	2007.0000540-8/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	031	2007.0000561-1/0
JAIR APARECIDO ZANIN	022	2007.0000519-1/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	006	2007.0000459-5/0
JOSIANE GODOY	012	2007.0000473-6/0
MARCIO GUEDES BERTI	024	2007.0000540-8/0
MARCIO GUEDES BERTI	025	2007.0000540-8/0
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS	021	2007.0000516-6/0
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS	023	2007.0000527-9/0
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS	027	2007.0000545-7/0
OLDEMAR MARIANO	011	2007.0000471-2/0
OLDEMAR MARIANO	012	2007.0000473-6/0
REJANE CORDEIRO	028	2007.0000552-2/0
ROBERTO BUSATO FILHO	018	2007.0000471-2/0
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	026	2007.0000542-1/0
STEVAVO ALEXANDRE ACCADROLI	008	2007.0000465-9/0
STEVAVO ALEXANDRE ACCADROLI	029	2007.0000553-4/0



## Ministério Público

### ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 04 (quatro), terça-feira, do mês de setembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, VALMOR ANTONIO PADILHA, LINEU WALTER KIRCHNER, SÉRGIO LUIZ KUKINA, BRUNO SÉRGIO GALATTI, ALBERTO ELOY ALVES e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Ausente justificadamente a Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. Foram abertos os trabalhos às 10h30min (dez horas e quarenta minutos) sob a presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. As atas das 22ª e 23ª sessão foram aprovadas, a primeira com emendas. **INFORMAÇÕES.** Esta Secretária informou aos Senhores Conselheiros que durante a gestão 2006/2007, foram analisados 2.397 (dois trezentos e noventa e sete) procedimentos com promoção de arquivamento, 2.545 (duas mil quinhentas e quarenta e cinco) Resoluções editadas, mudança dos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, 3 (três) Assentos editados e 1 (um) modificado. Esclareceu que a diferença a maior de Resoluções se referem aos procedimentos de movimentação da carreira, comunicação de arquivamento, comunicações de exercício do magistério, autorização de afastamento, pedido de vista e demais expedientes. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 11h10min (onze horas e dez minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### Protocolo nº 4109/06.

**Interessado:** Conselho Superior do Ministério Público.

**Objeto:** Regulamentação através de Assento (3ª discussão) acerca da fixação dos termos “a quo” e “ad quem” dos interstícios para os casos de promoção por merecimento e de remoção.

**Relator:** Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER.

#### ASSENTO Nº 41

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue:

“Para efeito de contagem do prazo, os interstícios de que tratam os artigos 102, § 1º, e 110, § 2º, ambos da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, e artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de promoção por merecimento e de remoção, têm como termo “a quo” as datas das posses na entrância e na comarca, respectivamente, e termo “ad quem” o último dia do prazo do edital que determinou a abertura da vaga”.

Curitiba, 27 de março de 2006.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, CONSELHEIRO RELATOR

#### Protocolo nº 19465/06.

**Interessado:** Conselho Superior do Ministério Público.

**Objeto:** Regulamentação de através de Assento (terceira discussão) referente à averbação da área de reserva legal, nos termos do § 8º, do art. 16, da Lei 4.771 de 15/09/1965.

**Relator:** Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS.

#### ASSENTO nº 42

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** com fundamento no art. 48 e §§

1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue:

“Nos termos de Ajustamento de Conduta para a recuperação de dano ambiental, visando a recomposição da área de Reserva Florestal Legal, prevista no artigo 16, da Lei Federal 4.771/65, § 8º, deverá ser incluída cláusula que preveja a sua averbação junto ao Registro de Imóveis, bem como a forma de refazer a mata ciliar, caso necessário”.

Curitiba, 30 de maio de 2007.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADORA DE JUSTIÇA SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER KIRCHNER, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA BRUNO SÉRGIO GALATTI, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO ELOY ALVES, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA MOACIR GONÇAVES NOGUEIRA NETO, CONSELHEIRO

#### Protocolo nº 5524/07.

**Interessada:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Objeto:** Regulamentação através de Assento (3ª discussão) acerca de abertura de Edital para provimento originário de cargo resultante de criação de nova Promotoria.

**Relator:** Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA.

#### ASSENTO Nº 43

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue:

“O provimento originário em cargo decorrente da criação de nova Promotoria só se dará após disciplinada a correspondente distribuição de serviços”.

Curitiba, 30 de maio de 2007.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER KIRCHNER, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA, CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA BRUNO SÉRGIO GALATTI, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO ELOY ALVES, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, CONSELHEIRO RELATOR

#### Protocolo nº 3257/07.

**Interessado:** Conselho Superior do Ministério Público.

**Objeto:** Regulamentação através de Assento (3ª discussão) para disciplinar a forma de atuação do Ministério Público na hipótese de celebração de termo de ajustamento de conduta, nos termos do Artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85.

**Relator:** Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS

#### ASSENTO Nº 44

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue:

“**Artigo 1º** - As Promotorias de Justiça, nos inquéritos civis que tenham instaurado e desde que o fato esteja devidamente esclarecido, poderão formalizar, mediante termo nos autos, compromisso do responsável quanto ao cumprimento das obrigações necessárias à integral reparação do dano. Parágrafo único: A validade e eficácia do compromisso ficará condicionada à homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, processo administrativo ou procedimento investigatório preliminar pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Artigo 2º** - O compromisso será colhido e formalizado pelo próprio Promotor de Justiça presidente do inquérito, processo administrativo ou procedimento investigatório preliminar com observância das exigências legais e mais as constantes dos parágrafos deste artigo.

§1º - É vedada a dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse ou direito lesado, devendo a convenção com o responsável restringir-se às condições de cumprimento das obrigações (modo, tempo, lugar, etc.), bem como deverão ser estipuladas cominações para a hipótese de inadimplemento.

§2º - Do termo de compromisso constará, obrigatoriamente, a seguinte cláusula: “Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.”

**Artigo 3º** - Para o fim previsto no parágrafo único do Artigo 1º deste Assento, o Promotor de Justiça, após o termo de compromisso, lançará promoção de arquivamento e providenciará o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do §1º do Artigo 9º da Lei 7.347/85.

§1º - Homologado o arquivamento, os autos permanecerão na Promotoria de Justiça, devendo ser providenciada a notificação do responsável para início do cumprimento das obrigações. §2º - Executado integralmente o acordo, a Promotoria de Justiça dará conhecimento desse fato ao Conselho Superior do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional.

**Artigo 4º** - Havendo ação civil pública em andamento, a transação deve ser realizada judicialmente, no processo respectivo, para eventual homologação por sentença, ouvido previamente o Conselho Superior do Ministério Público, observados, no que couber, as diretrizes previstas nos artigos anteriores.

**Artigo 5º** - Este Assento entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2007.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADORA DE JUSTIÇA SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER KIRCHNER, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA BRUNO SÉRGIO GALATTI, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO ELOY ALVES, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA MOACIR GONÇAVES NOGUEIRA NETO, CONSELHEIRO

### ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 29 (vinte e nove), quarta-feira, do mês de agosto do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, VALMOR ANTONIO PADILHA, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, LINEU WALTER KIRCHNER, SÉRGIO LUIZ KUKINA, BRUNO SÉRGIO GALATTI, ALBERTO ELOY ALVES e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Foram abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) sob a presidência do Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. A ata da 21ª sessão foi aprovada, com emendas. **INFORMAÇÕES.** Esta Secretária informou aos Senhores Conselheiros que, por questão de ordem burocrática, atendeu parcialmente a determinação deste Conselho no sentido de que fossem pautados 110 (cento e dez) procedimentos que aguardavam julgamento. Esclareceu que foram pautados 70 (setenta) procedimentos e os demais, num total de 40 (quarenta), serão pautados para julgamento na próxima sessão. O Conselho Superior do Ministério Público recomendou que a Procuradoria-Geral de Justiça forneça ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná esclarecimentos relativos aos vencimentos básicos percebidos pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Os Senhores Conselheiros ressaltaram não entender o inconformis-

mo externado pelo Senhor Governador em relação aos vencimentos do Ministério Público, eis que os mesmos são idênticos aos do Poder Judiciário e aos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Consignaram, ainda, que o Senhor Governador, por lei, recebe subsídios superiores aos dos quadros do Ministério Público do Estado do Paraná, eis que seus vencimentos são equiparados aos do Supremo Tribunal Federal, fato este que vincula, inclusive, os vencimentos do Vice-Governador. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público recomendou, ainda, que o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça forneça o quadro de funcionários do Ministério Público, bem como o quadro de membros da Instituição. O Conselho Superior do Ministério Público, consignou ainda, que as aposentadorias do Ministério Público do Estado do Paraná são previamente aprovadas pela Previdência e pelo Tribunal de Contas para só depois serem concretizadas. O Conselho Superior do Ministério Público, ainda, entendeu que as manifestações do Governador do Estado do Paraná Roberto Requião a respeito de contagem de tempo de aposentadoria e a solicitação da lista de servidores da Instituição devem ser recebidas como indícios de irregularidades no sistema previdenciário. Se a motivação do Governador do Estado visa apurar possíveis irregularidades, o Ministério Público deve ser o primeiro a se solidarizar e cerrar as fileiras em torno da defesa da legalidade, da moralidade e do patrimônio público. Por isso, recomendamos que o próprio Ministério Público, através dos órgãos competentes, solicite do governo do Estado do Paraná informações concretas sobre eventuais irregularidades, abrindo investigações a respeito. Ponderou, que as investigações não podem se limitar ao pessoal da Instituição, uma vez que é perfeitamente possível que as possíveis irregularidades levantadas pelo Senhor Governador também ocorram em relação a outros órgãos e Instituições. A propósito, no que diz respeito ao Paranaprevidência, faz-se necessário verificar se os recolhimentos dos órgãos públicos e dos servidores estão sendo feitos segundo percentual estipulado na Lei, sob pena de inviabilizar o plano de capitalização em poucas décadas, comprometendo a aposentadoria de todos os beneficiados. No que diz respeito ao quadro de servidores comissionados da administração pública, é fundamental determinar a lotação e a atividade por eles desenvolvidas, em todos os órgãos da administração pública estadual. Deste modo, peça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público recomendando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração das eventuais irregularidades. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por fim, o conteúdo da manifestação redigida pelo Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI, deliberando que sejam tomadas as providências cabíveis para sua divulgação pela assessoria de imprensa na forma de Manifesto deste Colegiado. A Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES externou preocupação com a situação pela qual passa a comarca de Bandeirantes solicitando ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça que, na medida do possível, a situação tenha a atenção necessária. O Senhor Presidente esclareceu que já conversou com a Promotora da Comarca e estudos estão sendo encetados no sentido de se equacionar o problema. A Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES informou que em conversa com o Professor Doutor Osvaldo Giacoia este lhe disse que o Ministério Público do Estado do Paraná revela-se como o melhor Ministério Público da atualidade, esclarecendo que sua observação baseia-se em dados estatísticos e técnicos na medida em que fez uma pesquisa nos Tribunais Superiores, ocasião em que constatou que as decisões mais importantes para a sociedade brasileira nasceram por provocação do setor de recursos do Ministério Público do Estado do Paraná. O Senhor Procurador-Geral de Justiça solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES que a proposta de criação dos núcleos de conciliação fosse apresentada na próxima gestão, como forma de projeto e não de resolução do CSMP o que foi acolhido por unanimidade. O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou a proposta do Regime de Exceção apresentada pelo eminente Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI, deliberando pela instauração de protocolo e remessa ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para os devidos fins. O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, deliberou pela realização de sessão extraordinária no próximo dia 04 (quatro), às 10h30min (dez horas e trinta minutos), cuja pauta se reservará à aprovação da presente ata. **JULGAMENTOS.** O Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES solicitou inclusão em pauta para julgamento do Protocolo nº 20667/06, o que foi acolhido. **Protocolo nº 20667/06 (apensos 697/07 e 9349/07).** Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1505/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, acolhendo o voto do Senhor Relator, deliberou pela manutenção do arquivamento dos presentes autos. Em seguida, o Senhor Conselheiro Presidente em exercício VALMOR ANTONIO PADILHA passou a presidência ao Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 12994/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÉ. Objeto: Comunicação da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1506/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, tomou ciência da comunicação de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2003. **Protocolo nº 20075/05.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1507/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 407/409, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar supostas irre-



gularidades referentes ao envase de água e cobrança indevida da taxa de esgoto pela Sanepar. **Protocolo nº 1927/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 10/1998. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1508/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 10/1998, determinando o seu retorno à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento. **Protocolo nº 2606/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1509/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 174/176, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão, Instaurado a fim de apurar existência de cobranças indevidas e cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais celebrados por parte do Colégio e Faculdade integrado de Campo Mourão. **Protocolo nº 12250/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1510/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 67/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Mamborê, instaurados a fim de apurar declarações sobre possível irregularidade na composição do Conselho Municipal de Saúde de Mamborê, no ano de 2003. **Protocolo nº 12838/07**, Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 026/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1511/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 63/64, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 026/2003, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar infração ambiental pelo uso de fogo com supressão de bosque, situado na Av. Andradiana, 01, bairro Lancaster I, perpetrada por C.N.. **Protocolo nº 12846/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 093/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1512/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 093/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do imóvel Edifício Chanceler, situado na Av. Marechal Floriano Peixoto, 3510, nesta Capital. **Protocolo nº 12853/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 25/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1513/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 25/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade pela utilização de caçamba, disposta na Praça Renato Celidônio, e pertencente ao Município de Maringá, para fim particular. **Protocolo nº 12873/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Pedido de Providências nº 01/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1514/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 143/144, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 01/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar suposto descumprimento de contrato pela empresa E.C.Souza Equipamentos, pela falta de entrega de refrigeradores de leite a produtores rurais, mesmo após a quitação da compra pela CODEPAR/SEAB/PROJETO PARANÁ 12 MESES. **Protocolo nº 12884/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 23/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1515/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças

Informativas nº 23/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar o cumprimento da recomendação administrativa nº 03/2006, para evitar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo de Paiçandu. **Protocolo nº 4374/02**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 14/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1516/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 18/20, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação pelo Município de Fazenda Rio Grande, sem a prestação de concurso público, do servidor O.R., no período de outubro de 1995 a dezembro de 1996. **Protocolo nº 11787/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2002. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1517/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 227/233, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades cometidas no procedimento licitatório, convite nº 027/2002, deflagrado pelo Município de Cândido de Abreu para contratação de empresa para cascalhamento da estrada de acesso ao Assentamento Ilha das Flores. **Protocolo nº 11798/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1518/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 488/489, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporá, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF pelo Município de Lidianópolis, nos exercícios de 2002 e 2003. **Protocolo nº 11807/07**, Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 29/2002. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1519/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 51/54, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 29/2002, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar suposta conduta impropria dos agentes públicos P.B.d.S. e N.B.d.S., então Secretário da Fazenda e Gerente de Atividades Econômicas do Município de Londrina (gestão 2001/2004), pela emissão de Alvará Provisório para o estabelecimento Choperia Amor e Cana, localizada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1111. **Protocolo nº 11821/07**, Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 044/2001. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1520/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 218/220, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 044/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada da empresa Comercial Melhorança de Hortifrutigranjeiros Ltda., localizada na Rua Glauber Rocha, s/nº, Parque Monjolo. **Protocolo nº 11875/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORONEL VÍVIDA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1521/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 341/344, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vivida, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade no procedimento licitatório nº 19/2004, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para pavimentação urbana - tapa buracos. **Protocolo nº 11884/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs. 09/2006 e 13/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1522/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs. 09/2006 e 13/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar infração pela construção, sem a devida autorização do órgão

ambiental, de taques para piscicultura em áreas de preservação permanente, situadas na Chácara Santa Rosa e Chácara Furquim, perpetradas por L.Y.K. e C.F. **Protocolo nº 12882/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 267/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1523/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 59/63, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 267/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados visando constatar a adequação dos estabelecimentos a nova regulamentação do INMETRO, referente a venda do pão francês por peso e não mais por unidade. **Protocolo nº 12895/07**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 30/2005. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1524/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 30/2005, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, Instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito de Paranaguá, pela ausência de pagamento do precatório requisitório TRT nº 1675/96, em que é exequente R.C.. **Protocolo nº 12902/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 23/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1526/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 35/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 23/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela extração de pinheiros araucária em área situada na Vila Industrial, perpetrada por B.E.L.. **Protocolo nº 12672/07**, Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrada inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrada intermediária de GUAÍRA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 33/07. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1525/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista triplíce destinada ao provimento, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrada intermediária de GUAÍRA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que é remanescente de lista a Doutora CRISTIANE ROSSI, por uma vez, e figurou em lista por uma vez a Doutora VERA DE FREITAS MENDONÇA, o CSMP aferiu que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (1º QUINTO) 01. NADIR EMILIA DE MELO (9), Paraíso do Norte; (2º QUINTO) 02. VERA DE FREITAS MENDONÇA (29), Mamborê; (3º QUINTO) 03. CRISTIANE ROSSI (42), Faxinal; 04. RÓDNEY ANDRÉ CESSLE (45), Congonhinhas; 05. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (46), Jaguariáiva - Promotoria Local; 06. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (47), Terra Boa - Promotoria Local; (4º QUINTO) 07. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (49), Realiza. A Senhora Relatora indicou as Doutoras NADIR EMILIA DE MELO, CRISTIANE ROSSI e VERA DE FREITAS MENDONÇA. O Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA acompanhou o voto da Senhora Relatora. O Senhor Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER acompanhou o voto da Senhora Relatora. O Senhor Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA indicou a Doutora NADIR EMILIA DE MELO, aplicando estritamente o Assento 33. O Senhor Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI acompanhou o voto da Senhora Relatora. O Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES acompanhou o voto da Senhora Relatora. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO acompanhou o voto da Senhora Relatora. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO acompanhou o voto do Senhor conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. Assim, a escolha para promoção recaiu na pessoa da Doutora NADIR EMILIA DE MELO, com 08 (oito) votos e integram lista as Doutoras CRISTIANE ROSSI e VERA DE FREITAS MENDONÇA, com 06 (seis) votos nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotoria de Justiça de Paraíso do Norte - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção por antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 38/07) constou remoção por merecimento e promoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4425/05**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 35/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1527/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60/61, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 35/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade na aposentadoria do servidor público municipal de Maringá,

J.U.T.B.. **Protocolo nº 1926/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/1998. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1528/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/1998, determinando o seu retorno à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento. **Protocolo nº 11684/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2002. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1529/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 120/133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade pelo Município de Mamborê (gestão 1997/2000), por ter deixado de incluir no orçamento do Município precatório judicial nº 502/99 (autos de indenização nº 100/90), que tem como exequente A.H.. **Protocolo nº 11667/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 92/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1530/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 421/422, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 92/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar a legalidade nos recursos orçamentários disponibilizados para a área de saúde pública, pelo Município de Curitiba, referente ao exercício do ano de 2007. **Protocolo nº 12245/07**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2004. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1531/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 135/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar reclamação sobre supostas irregularidades na forma de cobrança de conta telefônica efetuada pela Companhia de Telecomunicações Sercomtel, no período de outubro e novembro de 2004. **Protocolo nº 12251/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2004. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1532/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, Instaurados a fim de apurar denúncia datada de 18 de dezembro de 2002, sobre possível irregularidade pela utilização de veículos escolares em atividades alheias ao ensino fundamental, no Município de Mamborê. **Protocolo nº 12839/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1533/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 114/116, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade no repasse de verbas pelo Município de Rolândia (gestão 2005/2008) ao ITEDES - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, tendo por objeto a implantação de normas e políticas de recursos humanos. **Protocolo nº 12847/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 382/2005. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1534/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 103/106, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 382/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Hotel Botânico, situado na Rodovia BR-116, nº 8394, nesta Capital. **Protocolo nº 12854/07**, Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº



15/2004. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1535/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 104/106, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2004, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade pela realização de perícia com emissão de laudo pelo Instituto de Criminalística de Londrina, para salvaguardar interesse particular, acostado nos autos de ação penal nº 2003.70.01.10435-8, em trâmite na Justiça Federal. **Protocolo nº 4156/02:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 016/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1536/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/49, no que tange a seara cível, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 016/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação pelo Município de Fazenda Rio Grande, sem a prestação de concurso público, do médico J.G.A.C., no período de 01 de junho de 1995 à 31 de janeiro de 1997. Contudo, em relação ao aspecto criminal, o Conselho, à unanimidade, deliberou que deve ser submetido ao Juízo Criminal. **Protocolo nº 11788/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 003/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1537/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 350/355, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 003/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no teste seletivo nº 002/2000, realizado pela Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu para contratação de enfermeira e auxiliar de enfermagem. **Protocolo nº 11800/07:** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 17/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1538/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Instaurados a fim de apurar infração pelo armazenamento e comercialização de agrotóxicos sem o devido licenciamento do órgão ambiental, perpetrada pela empresa Grão Fértil Comércio Importação e Exportação. **Protocolo nº 11808/07:** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 53/1999. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1539/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de homologar a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 53/1999, por entender que se trata de matéria alheia a sua atribuição para apreciação. **Protocolo nº 11876/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 07/2002. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1540/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, Instaurados a fim de apurar informação dando conta de que o servidor J.E.B., exerceu o cargo de contador do Município de Ortigueira, no período de 1997 a 2000, mesmo não sendo registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PR. **Protocolo nº 12874/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas s/nº. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1541/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 115/116, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade nas contas do Município de Tapira, nos exercícios financeiros de 1997 e 1998, referentes ao convênio firmado com a SEAB/PR para apoio à pequena propriedade rural. **Protocolo nº 12885/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 20/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1542/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do

art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 78, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 20/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar o cumprimento da recomendação administrativa nº 06/2006, sobre possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Doutor Camargo. **Protocolo nº 12886/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 04/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1543/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 04/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar suposta ilegalidade do Decreto Municipal nº 919/2005, que versa sobre a concessão de bônus de 10% do valor da passagem ao passageiro que utilizar o cartão passe fácil em catraca eletrônica. **Protocolo nº 12896/07:** Interessada: da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 008/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1544/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 008/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de solicitar providências em relação ao buraco existente em decorrência de rompimento de Rede Coletora de Esgoto, situada na Rua Cidade Coronel de Freitas, em frente ao nº 80, Campo Comprido, nesta Capital. **Protocolo nº 12903/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 075/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1545/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 075/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar notícia de suposta irregularidade na venda de um bem histórico e cultural, denominado Cine Plaza, situado na Praça Ozório, 125, nesta Capital. **Protocolo nº 10798/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2006. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1546/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 73/80, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento comercial denominado Bar Nana, situado na Rua José Antonio Cocco esquina com a Rua Professor Souza Araújo. **Protocolo nº 11676/07:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 45/2005. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1547/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/29, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 45/2005, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar infração ambiental perpetrada por L.P., por impedir a regeneração da vegetação natural mediante a construção de tanque para piscicultura, em área situada na Av. Sete de Setembro, s/nº, município de Santa Terezinha do Itaipu. **Protocolo nº 11685/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÉ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1548/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamboré, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades pelo Município de Boa Esperança, o qual não vinha informando, desde o ano de 2003, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS. **Protocolo nº 11692/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CANTAGALO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2000-A. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1549/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 66, homologou a promoção de ar-

quivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2000-A, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, Instaurados a fim de apurar possível infração ambiental pelo uso de fogo em vegetação, em área localizada na localidade de Carazinho, Município de Canta Galo, perpetrada por E.C.R.. **Protocolo nº 11698/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2006. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1550/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 455/458, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF pelo Município de Assaí, referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2005. **Protocolo nº 12246/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 17/2006. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1551/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 293/294, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação de H.T.d.A.J., pela Prefeitura Municipal de Palotina (gestão 1997/2000), pelo convite nº 090/98, para realização de estudos, alterações e projetos do código tributário, plano diretor e estatuto dos servidores públicos. **Protocolo nº 12252/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PIRAÍ DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/1999. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1552/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 354/362, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/1999, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pirai do Sul, Instaurados a fim de apurar possível superfaturamento na execução de serviços e obras, no ano de 1998, na Piscina das Brotas, localizada no Parque Nossa Senhora de Brotas. **Protocolo nº 12829/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 004/2007. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1553/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 567/568, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 004/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, Instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito de Palotina (gestão 1993/1996), pela não inclusão de dotação orçamentária, no exercício de 1996, para pagamento do precatório requisitório TRT nº 581/1995, que tem como exequente O.D.B.. **Protocolo nº 12840/07:** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAIARA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2003. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1554/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/23, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, Instaurados a fim de interceder em favor da adolescente A.G.Z., com objetivo de conseguir atendimento médico com ortopedista para tratamento de ostiomielite. **Protocolo nº 11793/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 04/2006 e Peças de Informação nº 002/2004. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1555/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 138/143, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2006 e Peças de Informação nº 002/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no teste seletivo nº 002/1999, realizado pela Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu para contratação de agentes de saúde. **Protocolo nº 11801/07:** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 16/2006. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1556/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 16/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Instaurados a fim de apurar infração ambiental pela disposição de resíduos sólidos a céu aberto, perpetrada pelo depósito de materiais recicláveis, situado na Rua Iretama, 443, de propriedade de A.C.L.. **Protocolo nº 11809/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da

Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 204/2002. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1557/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 204/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, Instaurados a fim de apurar infração pelo corte de vegetação nativa em área situada na localidade de Carazinho, Município de Paula Freitas, perpetrada por R.R.. **Protocolo nº 11816/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 40/2006. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1558/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 40/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora perpetrada por freqüentadores do campo de futebol situado na Rua Malba Tahan, próximo ao nº 300. **Protocolo nº 11886/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 071/2003. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1559/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 071/2003, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada da residência situada na Rua Carlos Capelari, 122, Jardim Quebec. **Protocolo nº 11877/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 05/2004. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1560/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 221/228, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 05/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Ortigueira, gestão 1993 a 1996, relativamente à contratação de servidores. **Protocolo nº 12848/07:** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 17/2004. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1561/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1202/1206, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/2004, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa pela Profª da Universidade Estadual de Londrina, C.V.M.B., enquanto era coordenadora do projeto de extensão "Qualificação Profissional de Educadores Infantis Leigos". **Protocolo nº 12855/07:** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/2004. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1562/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2004, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa pela Srª. L.P.R., pelo fato de ser assessora de imprensa da Prefeitura Municipal de Londrina (gestão 2001/2004) e também responsável pelo Jornal Nova Página, de publicação do PT - Partido dos Trabalhadores. **Protocolo nº 12875/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 244/2005. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1563/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 56/61, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 244/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade de funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Menonitas Ltda., situado na Rua Waldemar Loureiro Campos, 2610, nesta Capital. **Protocolo nº 12888/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 30/2006. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1564/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de



27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 177/180, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 30/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Instaurados a fim de apurar possível irregularidade na seleção do projeto para a concessão de incentivo cultural pelo Poder Público Municipal de Maringá, edital de Credenciamento nº 002/2006-PM. **Protocolo nº 5814/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2007. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1566/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2007, determinando que, no prazo de 90 (noventa) dias sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento. **Protocolo nº 11803/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1566/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007, determinando o seu retorno à origem a fim de que o Senhor Promotor de Justiça oficiante se pronuncie sobre as irregularidades ambientais de fls. 40/48. **Protocolo nº 11810/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2005. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1567/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade, em maio de 2000, consistente na venda de bem móvel (pedras de ardósia) pertencente ao Município de Serranópolis do Iguacu, sem o devido processo licitatório. **Protocolo nº 12830/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 11/2003. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1568/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 90/94, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 11/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade, em maio de 2000, consistente na venda de bem móvel (pedras de ardósia) pertencente ao Município de Serranópolis do Iguacu, sem o devido processo licitatório. **Protocolo nº 12842/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 007/2004. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1569/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 331/336, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 007/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavá, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade atribuída à Delegada de Polícia, Dra. E.V.B., lotada na 8ª SDP, por ter liberado o veículo Van - Topic, placas CMH 3881, apreendido em cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão. **Protocolo nº 12849/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 303/2005. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1570/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 303/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Clube Juventus (Sociedade União Juventus), localizada na Rua Des. Costa Carvalho com a Rua Carlos de Carvalho, nesta Capital. **Protocolo nº 12856/07**. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 16/1997. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1571/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 07/09, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 16/1997, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa por fiscais da COMURB - Companhia Municipal de Urbanização, pela não atuação da empresa Casa de Carne Bonilha, face a não retirada e uma assadeira de frangos exposta na calçada em frente à loja. **Protocolo nº 12877/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2007. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1572/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no

§ 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 153/154, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Instaurados a fim de apurar representação do Dr. M.J.d.O., sobre suposta reserva de mercado ou monopólio pela Unimed Costa Oeste aos profissionais de ortopedia. **Protocolo nº 12889/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 09/2007. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1573/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 09/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçongas, Instaurados a fim de apurar infração pela empresa Aragal Alimentos Ltda. por manter em funcionamento atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 3166/01 (4466/01)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 15/2006. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1574/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 56/58, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 15/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação, pelo Município de Fazenda Rio Grande, sem a prestação de concurso público, do servidor A.P.d.S., no período de 01 de setembro de 1993 à 04 de agosto de 1995. **Protocolo nº 11794/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 011/2006. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1575/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 011/2006, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 11817/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 051/2006. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1576/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 051/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada da empresa Embratel/Londrina, localizada na Rua Professor João Cândido, esquina com a Rua Pará. **Protocolo nº 11871/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 073/2006. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1577/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 227/229, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 073/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de interceder em favor da criança L.B.F., com o objetivo de fornecimento do medicamento anticôncor monoclonal Synagis (Palivizumab) pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba. **Protocolo nº 11879/07**. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 220/2001. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1578/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/35, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 220/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar a existência de sítio arqueológico na Gleba Guarani (Av. Irio Manganeli). **Protocolo nº 11890/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 042/2003. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1579/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 94/97, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 042/2003, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento comercial denominado Torrada's Bar, localizado na Av. Madre Leonia Milto, 680, Parque Guanabara. **Protocolo nº 12890/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Ar-

quivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2005. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1580/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50/52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na instalação de barracas na faixa de domínio do DER na PR 463, entre Nova Esperança e Colorado, as quais não detinham autorização do DER, além do que, anunciam a venda de bebida alcoólica e produtos alimentares. **Protocolo nº 12898/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 069/2007. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1581/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 069/2007, determinando o seu retorno à origem a fim de que dê ciência aos interessados e após voltem. **Protocolo nº 12905/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 126/2007. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1582/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 126/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela exploração de espaço com publicidade (painel publicitário eletrônico) em imóvel tombado - Castelo do Batel, situado na Av. do Batel, 1323, nesta Capital. **Protocolo nº 13222/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 130/2001. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 1583/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/63, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 130/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, Instaurados a fim de apurar a ausência de providências destinadas à construção de estradas no Assentamento Recanto Bonito, no Município de General Carneiro. **Protocolo nº 10108/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2007. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1584/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 121, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar as condições de segurança da pista do aeroporto Afonso Pena. O Conselho, por unanimidade, deliberou, ainda, pela expedição de ofício remetendo cópia dos presentes ao Ministério da Defesa, à CPI em Brasília e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como que seja divulgado no Informativo da Imprensa desta Instituição. **Protocolo nº 11663/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2006. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1585/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 88/89, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em relação à implantação de tempo integral para educação em ensino fundamental, a partir do ano de 2006, pelo Município de Porecatu. **Protocolo nº 11670/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2006. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1586/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 214/217, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 016/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na contratação do precatório TRT nº 753/00, pelo Município de Castro (gestão 2001/2004), que tem como exequente J.F.C.. **Protocolo nº 11795/07**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 059/2004. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1594/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 059/2004, determinando o seu retorno à origem a fim de que o Senhor Promotor de Justiça oficiante esclareça se o procedimento irregular continua existindo. Em caso positivo, que se

nifestação ministerial de fls. 169/172, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraima, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade nas contas do Poder Executivo do Município de Vila Alta (hoje Município de Alto Paraíso), relativas ao exercício de 1996. **Protocolo nº 11687/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 100/2002. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1588/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 21/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 100/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, Instaurados a fim de apurar infração perpetrada pela empresa Fauna Sul Comércio de Madeiras, por estar em funcionamento sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 12247/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/2007. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1589/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 864/870, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na licitação, concorrência pública nº 03/2006, aberta pelo Município de Palotina para contratação de serviços de coleta, recolhimento e transporte de resíduos domiciliares da área urbana de Palotina e do Distrito de São Camilo. **Protocolo nº 12254/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2005. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1590/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 51/53, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados visando a efetivação do plano geral de metas de universalização da telefonia de uso público (telefones fixos e móveis), adaptada ao uso de pessoas portadoras de deficiência, nos Municípios de Campo Mourão, Farel, Janiópolis e Luiziana. **Protocolo nº 12831/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/2007. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1591/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 464/465, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, Instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito de Palotina (gestão 1993/1996), pela não inclusão de dotação orçamentária, no exercício de 1996, para pagamento do precatório requisitório TRT nº 587/1995, que tem como exequente T.J.d.S.. **Protocolo nº 12843/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 170/2006. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1592/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 170/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento E.Z. Participações Ltda. (E.Z. Consultoria Administração, Participação e Representações Ltda.), situado na Av. São José, 459, nesta Capital. **Protocolo nº 4897/03 (7596/03)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 016/2003. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1593/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 214/217, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 016/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na contratação do precatório TRT nº 753/00, pelo Município de Castro (gestão 2001/2004), que tem como exequente J.F.C.. **Protocolo nº 11795/07**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 059/2004. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1594/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 059/2004, determinando o seu retorno à origem a fim de que o Senhor Promotor de Justiça oficiante esclareça se o procedimento irregular continua existindo. Em caso positivo, que se



recomende a paralisação e, em caso negativo, informe e devolva. **Protocolo nº 11804/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 029/2006. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1595/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/29, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 029/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de interceder em favor de C.F.G.O., portadora de deficiência, com o objetivo de fornecimento de cadeira de rodas pela Secretaria Municipal de Saúde. **Protocolo nº 11811/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 027/2006. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1596/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 027/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, Instaurados a fim de apurar possível fraude, corrida em agosto de 2006, por empréstimo consignado na pensão recebida pela Senhora M.A.S. **Protocolo nº 11818/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 052/2006. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1597/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 27/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 052/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento comercial denominado Bar Petiskaria, localizado na Rua Espírito Santo esquina com a Rua Santos. **Protocolo nº 11872/07**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1598/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 139/142, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade na cobrança proporcional sobre o tempo de permanência de veículos em estacionamentos administrados por particulares. **Protocolo nº 11880/07**. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 507/2003. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1599/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 507/2003, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar poluição ambiental pelo acúmulo de materiais recicláveis, perpetrada pela empresa denominada O Papelão, localizada na Rua Cândido Portinari, 320. **Protocolo nº 12857/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2002. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1600/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1786/1789, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2002, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar possível ocorrência de violação aos direitos dos consumidores, diante do descumprimento de contratos e cobranças indevidas, supostamente praticados pelas Funerárias Ademir Sobral de Jesus - ME e Sagenski & Cia Ltda. (nomes de fantasias respectivamente, Sesf e São Pedro). **Protocolo nº 12891/07**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 12/2007. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1601/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2007, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade na majoração dos vencimentos dos membros do Poder Executivo e Legislativo do Município de Paranaguá, para a gestão 2001/2004. Deliberou, ainda, pela remessa das presentes à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público para os devidos fins. **Protocolo nº 12899/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 041/2007. Relator: Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI. **RESOLUÇÃO Nº 1602/07**: Vistos,

relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 19/20, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 041/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar infração pelo corte de pinheiros araucária e outras essências florestais, em área situada na faixa de domínio da União, às margens da Rodovia BR-116 no trecho entre Curitiba, Fazenda Rio Grande e Mandirituba, perpetrada pela Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda. e pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte. **Protocolo nº 12762/07**. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Comunicação da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 63/2005 - IDOSO. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1603/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, tomou ciência da comunicação de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 63/2005 - IDOSO. **Protocolo nº 18253/06**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 15/2004. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1604/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 4º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de homologar a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 15/2004, determinando o seu retorno à origem para propositura da Ação Civil Pública. **Protocolo nº 3448/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1605/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 98/100 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 124/126, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no concurso público - Edital nº 01/2006, para provimento de diversos cargos da Câmara Municipal de Luiziana. **Protocolo nº 3838/07**. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 238/1999. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1606/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 67/68, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 238/1999, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando a restauração da área de reserva legal da gleba rural com área de 121.000,00 m² (matrícula nº 2376), situada em Santa Terezinha de Itaipu, de propriedade de H.A.d.F. **Protocolo nº 4556/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1607/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 618/619 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 626/629, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na compra de medicamentos pela Prefeitura Municipal no ano de 2000. **Protocolo nº 12241/07**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/2003. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1608/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/2003, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 12248/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 033/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1609/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 118/120, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 033/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade perpetrada pela Sra. M.R.I. que na qualidade de Diretora Artística do Centro Cultural Teatro Guaíra, teria violado a norma prevista no art. 285, VII, do Estatuto do Funcionário do Estado do Paraná, que veda a sua participação em atividades de gerência, direção, administração e conselhos técnicos ou administrativos em empresas privadas comerciais e industriais, porquanto exercia as funções de administradora da empresa ATC - Ateliê de Criação Teatral Produções Artísticas

Ltda. **Protocolo nº 12564/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1610/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 06/07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, Instaurados a fim de apurar notícia de supostas irregularidades pelo Centro Integrado de Ensino Ltda., o qual estaria admitindo servidores de órgão públicos, dentre eles do Município de Arapongas, para prestarem serviços na entidade durante o horário de expediente da Municipalidade. **Protocolo nº 12834/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PALMITAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1611/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 156/169, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital, Instaurados a fim de apurar eventual participação do Delegado de Polícia e do Escrivão na fuga de presos, ocorrida em 1º de outubro de 2006, da cadeia pública de Palmital, bem como a transferência irregular do preso C.G. para o Município de Palmital. **Protocolo nº 12844/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0152/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1612/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/35, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0152/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Juliantino Distribuidora de Alimentos Ltda., situado na Rodovia BR-277, trecho Curitiba/Paranaguá, nº 5919. **Protocolo nº 11785/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 07/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1613/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 11796/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IRETAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 018/1998. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1614/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 42/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 018/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iretama, Instaurados a fim de interceder em favor da família do Senhor A.C.D., falecido em atropelamento na BR 487 Km 204+300m, tendo por objetivo o acompanhamento e confirmação do recebimento de seguro por acidente automobilístico, por tratar-se de pessoas extremamente carentes. **Protocolo nº 11805/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1615/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2006, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde para pronunciamento. **Protocolo nº 11812/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 42/2005. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1616/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 71/72, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 42/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, Instaurados a fim de apurar infração ambiental pela disposição de embalagens de agrotóxicos em local não autorizado, situado no Rio dos Banhados, perpetrada por A.B. **Protocolo nº 11819/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 69/2. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1617/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/42, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 69/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do imóvel

denominado República Capim Canela, localizado na Rua Del-fim Moreira, tendo por locatário Ricardo Alves Pereira. **Protocolo nº 11873/07**. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 51/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1618/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 71/72, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 51/2006, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar infração pela empresa Gapesca Importação e Exportação Ltda., a qual estaria comercializando pescados oriundos da Bacia do Rio Paraná, durante o período de Piracema (2003/2004). **Protocolo nº 11882/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 41/2004. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1619/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 41/2004, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição sonora perpetrada pela empresa Sonoco do Brasil, localizada na Rua Noitímbo. **Protocolo nº 12851/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 342/2004. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1620/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 32/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 342/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Lanchonete, situada na Av. Senador Salgado Filho, 4054, nesta Capital. **Protocolo nº 12871/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 050/2005. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1621/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50/51, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 050/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento de ensino denominado Escola Expansão, situada na Rua Adílio Ramos, 2.467, nesta Capital. **Protocolo nº 12880/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 019/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1622/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 019/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar o cumprimento da recomendação administrativa nº 07/2006, sobre possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Doutor Camargo. **Protocolo nº 12832/07**. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Comunicação da promoção de arquivamento dos autos de protocolos sob nº 212/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1623/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, tomou ciência da comunicação de arquivamento dos autos protocolados sob nº 212/2007. **Protocolo nº 20200/05**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 273/1999. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1624/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 199/203, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 273/1999, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Champagnat Shopping, situado na Rua Padre Anchieta, 1291, nesta Capital. **Protocolo nº 11806/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1625/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência



o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2007, determinando o seu retorno à origem para cumprimento do Assento 38. **Protocolo nº 11786/07 (7315/05)**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 004/2005. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1626/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 221/227, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 004/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no teste selético nº 001/1999, realizado pela Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu para contratação de agentes comunitários de saúde. **Protocolo nº 11797/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 007/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1627/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 612/620, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 007/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades ocorridas no Município de Cândido de Abreu a seguir relacionadas: a) pagamento de diárias a vereadores para participarem de curso na cidade de Pitanga; b) gastos com combustível para o veículo monza da Prefeitura Municipal, no período de fevereiro a dezembro de 2004; c) viagem de servidores à cidade de Itaipera/SC, no início de 2004, para participarem de curso. **Protocolo nº 11874/07**. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 81/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1628/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 81/2004, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar representação sobre possíveis inconvenientes pela abertura de canteiro central em frente à Igreja Católica, Av. Iguaçu, 887, Vila Yolanda. **Protocolo nº 12836/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANDAGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2005. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1629/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 161/164, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguáçu, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade nas contas do Poder Executivo do Município de Mandaguáçu, referente ao exercício de 1997. **Protocolo nº 12845/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 096/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1630/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 27/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 096/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do imóvel Edifício Nosso Banco, situado na Rua Marechal Deodoro, 252, nesta Capital. **Protocolo nº 12852/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 094/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1631/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 160/164, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 094/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto das Tartarugas Ltda., situado na Av. Senador Salgado Filho, 405, nesta Capital. **Protocolo nº 12872/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 288/2005. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1632/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36/39, homologou a promoção de arquivamento

dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 288/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar a condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Jokers Pub Café Ltda., situado na Rua São Francisco, 164, nesta Capital. **Protocolo nº 12883/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 22/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1633/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 22/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar o cumprimento da recomendação administrativa nº 04/2006, sobre possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Ivatuba. **Protocolo nº 8432/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 20/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1634/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 260/262, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 20/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na contratação do servidor J.A.R.d.M. pelo Município de Castro, nos períodos de 01/06/94 a 30/06/95 e 01/07/95 a 31/08/01. **Protocolo nº 11813/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 008/2002. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1635/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 323/330, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 008/2002, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade no escoamento de águas pluviais pela empresa Dixie Toga (estrada das Três Figueiras). **Protocolo nº 11820/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 008/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1636/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 13/14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 008/2007, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de interceder em favor de I.S.W., portadora de deficiência, com o objetivo de fornecimento de cadeira de rodas pela Secretaria Municipal de Saúde. **Protocolo nº 11883/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 25/2005. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1637/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 25/2005, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de apurar poluição ambiental por movimentação de materiais de construção, perpetrada pela empresa Depósito de Materiais de Construção Casa Grande, localizado na Av. Francisco Gabriel Arruda, 1158. **Protocolo nº 12879/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 173/06, 179/06, 174/06, 181/06 e 214/06. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1638/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 183/185, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 173/06, 179/06, 174/06, 181/06 e 214/06, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar supostas irregularidades pelas lojas Osmeze, Brooksfield, TNG, Kalunga e Nakisska, localizadas em Shoppings Centers da Capital por terem exigido prévio cadastro dos consumidores como condição para efetivar as vendas de seus produtos, mesmo quando o pagamento da compra pretendida se dê em espécie ou mediante o uso de cartão de crédito ou débito. **Protocolo nº 12894/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1639/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 78/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº

003/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades em contratações feitas pelo Poder Executivo do Município de Iguatu (gestão 2005/2008), com supostos desvios de funções. **Protocolo nº 12901/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 150/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1640/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 91, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 150/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar matéria jornalística publicada pelo Jornal Gazeta do Povo, na data de 14 de maio de 2007, sobre a tonalidade e qualidade da água que chegou às torneiras em alguns domicílios de Curitiba. **Protocolo nº 13218/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1641/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2007, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 13225/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1642/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, Instaurados a fim de apurar a legalidade da aquisição de leite, no ano de 2007, pela autarquia municipal - Águas de Sarandi - Serviço de Saneamento Ambiental. **Protocolo nº 13233/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1643/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 294/298, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação da advogada T.M.J. pela Câmara Municipal de Campo Mourão, ocorrida em fevereiro de 2004, sem procedimento licitatório. Apresentado em mesa pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO o Protocolo nº 13664/07. **Protocolo nº 13664/07**. Interessado: Doutor Paulo César Busato, Promotor de Justiça de entrância final. Objeto: Referendo das autorizações para ministrar Aula Magna para os Magistrados da Corte Suprema da Nicarágua em evento promovido pelo INEJ - Instituto Nicaraguense de Estudos Jurídicos, sobre o tema "Ação, Omissão, Nexo Causal e Imputação Objetiva", em Manágua no dia 07 de julho de 2007 e para participar do curso "Direito à Propriedade Intelectual - Sessão II", realizado em Lima, Peru, de 23 a 27 de julho de 2007. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1644/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, confirmou as autorizações, ressalvando a discordância quanto à não consulta prévia do Colegiado, conforme impõe o art. 121, § 2º, da Lei 85/99. O Senhor Procurador-Geral de Justiça comprometeu-se, nos casos futuros submeter os pedidos de autorização sempre à análise prévia do Conselho Superior do Ministério Público. O Senhor Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER solicitou inclusão em pauta dos protocolos nºs 18531/06 (apenso nº 14838/06) e 2028/07 (apenso 9381/07), o que foi deferido. **Protocolo nº 18531/06 (apenso 14838/06)**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação através de Assento (2ª discussão) da promoção de arquivamento em Procedimento Investigatório Preliminar, no âmbito estadual. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1645/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 2ª discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue: A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou peças de informação em que haja notícia de qualquer infração penal será feita perante o poder judiciário. **Protocolo nº 2028/07 (9381/07)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Consulta acerca do procedimento a ser adotado nos autos de Procedimento Administrativo nº 09/2000. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 1646/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para que o Promotor de Justiça se manifeste se há interesse na manutenção do acordo, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público para os devidos fins. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO solicitou inclusão em pauta para julgamento do Protocolo nº 12242/07, o que foi acolhido. **Protocolo nº 12242/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 18/2005. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1647/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 18/

2005, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **HOMENAGENS**. O Senhor Conselheiro BRUNO SÉRGIO GALATTI agradeceu aos Colegas do Conselho a excelente convivência usufruída. Agradeceu, ainda, a esta Secretária e a todos os funcionários da Secretaria pela atenção dispensada. Consignou, por fim, que no exercício das atribuições de Conselheiro sempre pautou suas atuações buscando ajudar melhorar a instituição. O Senhor Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER expressou a grande honra que teve em participar deste Conselho consignando que as reflexões foram muito proveitosas e colaboraram para o aprimoramento das deliberações e orientações destinadas à Instituição. Expressou, ainda, elogio ao trabalho profícuo e competente desta Secretária, bem como de todos os funcionários da Secretaria, ressaltando que sempre foi tratado com delicadeza e atenção asseverando ainda que o trâmite processual nunca sofreu nenhum atrapalho, o que ajuda no andamento dos trabalhos. Desejou, por fim, que na próxima gestão do Conselho Superior do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça consiga ultrapassar as severíssimas dificuldades pela qual passa a instituição. A Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES fez uso da palavra para registrar sua grande satisfação em ter participado do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Asseverou que ser conselheira se revelou condição de altíssima importância para o conhecimento da atualidade do Ministério Público. Asseverou que nada como a atuação perante o Conselho para que se possa perceber como a Instituição vive e caminha. Consignou ter constatado que existe um importantíssimo trabalho levado a efeito pelos Promotores de Justiça, trabalho este que imprimiu e pode continuar imprimindo uma grande evolução institucional. Frisou, por fim, que todos deveriam participar do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público por ser um mister constitucional, além de significar um grande retorno profissional. Agradeceu a todos os Colegas a vivência enriquecedora que pode desfrutar e a esta Secretária e todos servidores lotados no Conselho Superior do Ministério Público, pela delicadeza ímpar de tratamento dispensado. O Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES fez uso da palavra para dizer que compara seu ingresso no Conselho como sua Promoção para Procurador de Justiça. Consignou que se sentiu honrado e orgulhoso de ter exercido a nobre função de Conselheiro, e que muito aprendeu com os Colegas. Consignou, por fim, grande preocupação com o futuro eis que a função de Conselheiro hoje, revela-se quase como um ato de heroísmo, tamanha as dificuldades a serem enfrentadas. Agradeceu, por fim, a esta Secretária e aos funcionários da Secretaria pela atenção dispensada. O Senhor Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA, primeiramente, agradeceu a classe que lhe propiciou a oportunidade de participar deste conselho. Agradeceu, ainda, a esta Secretária e a todos os funcionários da Secretaria pelo tratamento dispensado durante a gestão. Agradeceu, por fim, aos pares pela convivência amiga onde prevaleceram sempre os princípios democráticos que só fortaleceram a Instituição. O Senhor Presidente verberou que foi uma satisfação ter trabalhado com este Conselho, tendo certeza que aqui se praticou a Instituição, dividindo a responsabilidade com os demais e promovendo o enriquecimento institucional. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### ATO Nº III

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 15.248/2007-MP/PR, resolve

#### I – R E V O G A R

o Ato nº 92/2007, na parte em que constou a indicação da servidora do item II, a partir desta data.

#### II – N O M E A R

**CANDICE CRISTINA PICOLLI**, RG nº 5.450.225-7/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo I-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

#### III – A P L I C A R

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

#### IV – A T R I B U I R

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 77,22% (setenta e sete vírgula vinte e dois por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo I-C, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça



ATO Nº 110

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 15.248/2007-MP/PR, resolve

## R E V O G A R

o Ato nº 216/2006, na parte em que conistou a indicação de ISABELLE CRISTHINE GUMARÃES PUPO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, para que passe a constar a indicação pelo Doutor Luiz Roberto de Vasconcellos Pedrosa, a partir desta data.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 109

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 15.247/2007-MP/PR, resolve

## I - N O M E A R

ANA LIA SEREDNICKI, RG nº 7.194.921-4/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a indicação do Procurador de Justiça Dr. FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ.

## II - A P L I C A R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

## III - A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

## P O R T A R I A Nº 213

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, tendo em vista o contido no protocolo nº 12.426/2007-MP/PR, resolve

## D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 08/2007-MP/PJ (gêneros alimentícios):

ADRIANA KOPPLIN CARRILHO, como Presidente;  
MARIA ANTONIETA BINHARA KOSAK,  
PAULO CESAR MORGADO, como membros.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS MADUREIRA  
SUBPROCURADOR-GERAL de Justiça  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PJ

## RESOLUÇÃO nº 19/2007-CGMP

## (EXTRATO)

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** contra membro do Ministério Público infringiu o disposto no artigo 155, inciso II (cumprir os prazos processuais e dos serviços a seu cargo, não os excedendo sem justo motivo), sujeitando-se às sanções do art. 163, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LCE nº 85/99).

RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, designar o Procurador de Justiça Alcides Bittencourt Neto e os Promotores de Justiça Substitutos em Segundo Grau Ronaldo Luiz Baggio e Luiz Roberto Merlin Clève, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pelo Bel. Alexandre Ferraz Lewin, servidora desta CGMP.

Curitiba, 27 de setembro de 2007.

Ernani de Souza Cubas Junior  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## Poder Judiciário Federal

## Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
24/2007

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os interessados e respectivos advogados, abaixo relacionados, para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 8.906/94 e o os requisitos do artigo 137-A, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

Os Representantes e Representados abaixo relacionados para, querendo, comparecerem a 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Disciplina, designada para as 16:00 horas do dia 25 de outubro de 2007, na Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú, nesta Capital, ocasião em que serão submetidos a julgamento os processos disciplinares: Gylmara Juracy Simões Rafagnin x A.R.S., OAB/PR 13.687 (1488/06); Francisco Esteves, Terezinha de Jesus Esteves x A.R.S., OAB/PR 9.775 (6311/05); Método Mazur x A.R.S., OAB/PR 9.775, (7226/05); João dos Santos Souza x A.R.S., OAB/PR 9.775 (4867/06); José Eduardo Bianchini x N.M.L. OAB/PR 16.284 (98/05); M.C.F., OAB/PR 29.014 (10991/06); W.B.C.R., OAB/PR 27.847 (4380/03); Crispina Silva x J.C.R., OAB/PR 8.136 (4626/05); Mônica Carvello Montans Zamarian OAB/PR 25.338 x V.D.G., OAB/PR 17.907 (4621/03); V.J.F., OAB/PR 15.034 (04/04); Dimas Alberto de Julio x L.V.G., OAB/PR 14.353 (6098/04); Jonas Souza Sanchez x J.H.C., OAB/PR 11.344 (5340/04); Valdemar Ábila (4735/07); Mariozan Carlos Antonio Ramos x J.E.S.D.R., OAB/PR 23.252 (6906/05); Paulo Roberto Tomson x M.J.P., OAB/PR 30.725 (10116/06); Neusa de Souza Campos e Prado x R.S.S., OAB/PR 9.317 (8355/05); J.S.M., OAB/PR 6.557 (1354/06); Jovelino Antonio da Silva x N.A.S., OAB/SP91.650 (5484/04); A.R.S., OAB/PR 9.775 (5451/06, 6301/05, 6402/05, 6312/05, 10263/06); Airton Keiji Ueda OAB/PR 18.555 x V.P.R., OAB/PR 12.746 (26/03); Julio César Silva x H.A.M., OAB/PR 10.466 (11118/06); Susy Mara Oliveira de Paula x J.P.P.G., OAB/PR 13.657 (10565/06); J.C.C., OAB/PR 11.832, S.R.M.C., OAB/PR 11.833 (5339/04); Janete Aparecida de Oliveira OAB/PR 15.250 x C.R.L., OAB/PR 13.892 (1330/06); H.A.M., OAB/PR 10.466 (8291/05); Pedro Isaías Kehl x V.E.F., OAB/PR 9.672 (8259/05); Leila Denise Velasque Cruz OAB/PR 21.491 x R.L., OAB/PR 30.909, R.L., OAB/PR 30.908 (6021/04); Elaine Kosudi Trevizan OAB/PR 32.883, Gilmar Tadeo Trevizan OAB/PR 17.730 x E.E.S., OAB/PR 17.552 (6294/05); Gedeão José Ribeiro x J.F.Z., OAB/PR 9.669 (135/05); Elaer Therezinha Foggiatto Cavagnari x A.G.C.F., OAB/PR 17.341 (2582/07); C.E.B., OAB/PR 18.653 (2396/07); Selma Aparecida Rodrigues Garcia x S.A.D., OAB/PR 27.553 (2456/02); Condomínio Residencial Pousada do Brejatuba I (4571/07); W.B.C.R., OAB/PR 27.847 (5453/06); Cícero Tiburgo da Silva x L.E.F., OAB/PR 29.861 (10090/06); G.M.M., OAB/PR 17.490 (4873/06).

Procuradores: Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner, Anadir Rute dos Santos, Nereu Mercer de Lima, José Eduardo Bianchini, Marcel Dimitrow Grácia Pereira, Walter Bruno Cunha da Rocha, Antonio Vanderli Moreira, Edison Piccini, Luiz Carlos Bortoletto, Mônica Carvello Montans Zamarian, Clemerson Merlin Cleve, Paulo Ricardo Schier, Sandro Marcelo Kozikoski, Melina Breckenfeld Reck, Louriberto Vieira Gonçalves, João Henrique Cruciol, Paula Gomes Gonçalves, José do Espírito Santo Domingues Ribeiro, Francisco Garcia Rodrigues, Ieda Baretta, Zirbo Quintino Pontes Filho, Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello, Joelcio Santos Madureira, Ronaldo Gomes Neves, Vicente de Paulo Russo, Airton Keiji Ueda, Sergio Zadorosny Filho, Henrique Arthur Mass, José Paulo Pereira Gomes, Jeferson da Cruz Costa, Sandra Regina Marcolino Costa, Marco Antonio Busto de Souza, Vlamir Emerson Ferreira, Janete Aparecida de Oliveira, Alessandro Marinelli de Oliveira, Julio César Nalim Salinet, Ezaquiel Elpidio dos Santos, João Francisco Zarpellon, Leila Denise Velasque Cruz, Elaine Kosudi Trevizan, Gilmar Tadeo Trevizan, Carlos Eduardo Bley, Ivone Pavato Batista, Acyr Rogério Calçado, Walter Bruno Cunha da Rocha, Lílian Elias Fernandes, Gilson Medeiros de Mello.

Curitiba, 05 de outubro de 2007.

(a) JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA  
Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares

## Justiça Eleitoral

## PORTARIA Nº 259/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 19.954/2007-TRE,

## RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 241/2007, de 12.09.2007, referente à designação de Magistrados para atender os serviços da 114ª Zona Eleitoral da Comarca de MEDIANEIRA, em virtude de FÉRIAS do Juiz de Direito Titular, Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, para que onde se lê:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
Marcela Simonard Loureiro	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária de Medianeira	114ª Zona Eleitoral da Comarca de MEDIANEIRA	30 dias de férias, a partir de 08.10.2007

Leia-se:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
Rafaela Zarpellon	Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Medianeira	114ª Zona Eleitoral da Comarca de MEDIANEIRA	30 dias de férias, a partir de 08.10.2007

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de outubro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM  
Presidente

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

1ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Av. Vicente Machado, 400 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS EDISON LUCIO AMARAL SILVA e MAURO THOMÉ. (com prazo de 20 dias).

O Doutor HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

AUTOS: RT-14944/2003  
EXEQUENTE: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: EXECUTADOS EDISON LUCIO AMARAL SILVA e MAURO THOMÉ.  
VALOR: R\$ 10.327,63, EM 31/08/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ  
Juiz do Trabalho

1ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Av. Vicente Machado, 400 11º andar

EDITAL DECITAÇÃO AOS EXECUTADOS EDISON LUCIO AMARAL SILVA e MAURO THOMÉ. (com prazo de 20 dias).

O Doutor HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

AUTOS: RT-14944/2003  
EXEQUENTE: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: EXECUTADOS EDISON LUCIO AMARAL SILVA e MAURO THOMÉ.  
VALOR: R\$ 10.327,63, EM 31/08/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ  
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00150/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99527-2005-001-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Honorato Rodrigues  
Réu : Empresa Durmet Indústria de Metal Duro e Ferramentas de Corte Ltda.  
ADV(S) : Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - PR15423  
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99529-2005-001-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Luiz Bandeira dos Santos  
Réu : J Ville Indústria Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
Maria Ines Dias - PR17711  
Ciência da data designada para realização de perícia: 20/10/2007 às 10h 30min. O perito Carlos Augusto Pereira Walger aguardará as partes na Rua Parnaíba, 255 São Francisco Curitiba Paraná

TRT-PR-99530-2005-001-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Darci Darlan Joly Representações Comerciais  
Réu : Indústria de Meias Aço Ltda.  
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski - PR28365  
Libiamar de Souza - PR27399  
Data da audiência: 15/09/2008 às 14h 30min  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de instrução relativa aos autos supra mencionados, com as cominações legais.

TRT-PR-00720-1998-001-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Bogusch  
Réu : Transportadora Princetur Ltda.  
Princetur Passagens e Turismo S.A.  
Osvaldo Ribeiro  
Acir Antonio Gulin  
Adilce Adelia Gulin Ribeiro  
Alfredo Gulin  
Alfredo Gulin Filho.  
Ana Iria Gulin Vianna  
Angelo Gulin  
Anselmo Alberti  
Beatriz do Rocio Gulin Guarinello  
Ciro Baron  
David Gulin  
Dione Maria Gulin Melhem  
Domingos Gulin  
Doroty Ribas Manfron  
Fabio Geronasso  
Graciete Aparecida Gulin Schmidt  
Henrique Serafim Alberti  
Joao Gulin  
José Carlos Gulin  
Luciano Gulin Ribeiro  
Luiz Norberto Gulin  
Thercizo Manfron  
Valentin Gulin  
Verginia Luiza Macedo  
Wilson Luiz Gulin  
ADV(S) : Gabriel Braga Farhat - PR19661  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente



resposta aos embargos à execução opostos, querendo.

TRT-PR-99550-2006-001-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Mariluse Moura da Silva  
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00993-1984-001-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ananias Alves Cardoso  
Réu : Elmont - Montagens Industriais  
Edna Araujo Campos  
Roque Ribas  
João Vataro Shimizu  
Cândido de Oliveira  
Paulo Cesar Costa Gomes  
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guiza de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02500-2001-001-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Admur Oliveira Romanine  
Réu : Indústria e Comércio de Móveis e Paredes Divisorias Divinobre Ltda.  
Nelson Luiz Tortato  
Dilma Therezinha Teixeira Tortato  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique bens de propriedade dos devedores para penhora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-02601-1996-001-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco José Duarte  
Réu : Nascimento e Biermayr Ltda. (Massa Falida) Sindica Maria da Graças Mendes Passos  
ADV(S) : Monica Zinelli da Silveira - PR21543  
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-53661-2006-001-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisele da Silva Cornelio  
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256  
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara.

TRT-PR-03724-2007-001-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Rauber  
Réu : Juliantoni Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-04072-2004-001-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Regina Biesek  
Réu : Sautecamp Assessoria Gerenciamento Em Saude Ltda. SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-04148-2007-001-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Benor Pires de Oliveira  
Réu : Movart Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Móveis Kaspchak Ltda.  
Adriano Kaspchak  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.76/78.

TRT-PR-04819-2007-001-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria Beghetto Pacheco  
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974  
Vista ao réu dos documentos apresentados, para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04887-2007-001-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Rogerio Bueno da Silva  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05200-1994-001-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea de Siqueira Villaca

Réu : Brick Brack Comércio de Objetos Usados Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.243/244.

TRT-PR-06336-2001-001-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Sergio Amazonas Gomes Mulinari  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-06364-2003-001-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Flauzino  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Flavio Bianchini de Quadros - PR25971  
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - PR25008  
Eros Gil Peters - PR18462  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo 1o. executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do 2o. executado iniciará em 25/10/2007 e o prazo do exequirente iniciará em 07/11/2007

TRT-PR-06381-2003-001-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Emílio Leonel Wagner  
Réu : Auto Posto Bm Petro I Ltda.  
Daniele Cristina de Souza  
Fernanda Cristiane de Souza  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Manifestar-se nos autos, acerca do ofício de fl. 156, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06459-2007-001-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Leal Chaves  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-07844-2007-001-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eunice Aparecida de Almeida  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-08969-2006-001-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Orlando Francisco Cheschin Junior  
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184  
Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Vista às partes dos documentos apresentados pelo Banco Itaú S/A, para manifestação no prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, iniciando pelo autor. O prazo das reclamadas iniciará em 22/10/2007

TRT-PR-10041-2000-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Dionisio Filho  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833  
Vistas dos cálculos readequados.

TRT-PR-10153-2000-001-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Fernandes dos Santos  
Réu : Restaurante Vargas Ltda.  
Luciana Machado Vargas  
Thiago Machado Vargas  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10277-2001-001-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eleni Conrado da Silva Monteiro  
Réu : Angela Maria Augusto Rodrigues Gramazzio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-10429-2001-001-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Branca Regina Ramos Schinke  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Bisa Banestado S.A. Informatica Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-10586-2006-001-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana de Campos Souza  
Réu : Saam Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-11008-2007-001-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eluir Magari  
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]  
Cron Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Jose Woytovetch Brasil - PR39280  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11039-2001-001-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Olinek  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADV(S) : Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-11395-2007-001-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisangela Sayuri da Silva Suwa  
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná  
ADV(S) : Eliane Soray S Polzin - PR32222  
Marcia Luzia Jokowski - PR33109  
Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-12064-2007-001-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Ceciliano de Lima  
Réu : Sassoarollo Comércio de Alimentos Ltda.  
Sampleice Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.72.

TRT-PR-12305-2004-001-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Divino Dias  
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187  
Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-12355-2004-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Pires de Lima Filho  
Réu : Consorcio Gel Acma Formato  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 217/221 - Procedente em parte

TRT-PR-13594-2005-001-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Oziel Cristovam de Oliveira  
Réu : Usipar Componentes Mecanicos Ltda.  
Gunnar Helge Ingo Raff Lehner  
Alexander Christian Raff-Lehner  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755  
intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique bens de propriedade dos devedores para penhora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-13956-2005-001-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Augusto dos Santos  
Réu : Academia Am3 Espaco Especial Ltda.  
ADV(S) : Ana Luiza Mattos dos Anjos - PR37344  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-14728-2007-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Hasco Riedel  
Réu : Anderson Ortiz de Lima  
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306  
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Ciência da sentença de embargos de terceiros proferida às fls. 54/55 -procedente

TRT-PR-15654-2002-001-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanilza Suhevits  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edivaldo Brazemolin Silva da Rocha - PR19471  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-16568-2005-001-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudimir Valadão Cantoia  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559  
Franciele Fontana - PR36827  
Incluam-se os presentes autos na Pauta do dia 25-10-2007, às 14h05min, para realização da audiência de encerramento da instrução. Intimem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-16863-2007-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Edivaldo Luiz Gama da Silva  
Réu : Joao Batista da Silva  
ADV(S) : Thiago Mayer Alves da Silva - PR42693  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
Ciência da sentença de embargos de terceiro proferida às fls. 72/74 - Improcedente

TRT-PR-17038-1994-001-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisete Bacon Modesto Assumpcao  
Réu : Editel Listas Telefonicas S.A.  
ADV(S) : Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Mauricio Galeb - PR18827  
Ivan Jose Silveira - PR20139  
Marcelo Alessi - PR16272  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequirente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-17058-2003-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Rogenski Nunes  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Alarme Grupo Sentinela Ultrafertil S.A.  
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312  
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17859-2005-001-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Libonati Rocha  
Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.  
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184  
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17988-2005-001-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucas de Paula Gonçalves  
Réu : Fernando Bley Vicente Castro (Espólio De)  
ADV(S) : Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa - PR25333  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-18334-2005-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio Henrique Ferreira  
Réu : Naelor Caetano da Silva  
ADV(S) : Nailor Caetano da Silva - PR35662  
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto porque deserto, com fulcro no art. 899, §§ 1º e 4º, da CLT, Súmula n. 245, do TST e Instrução Normativa n. 3, do TST. Intime-se o reclamado.

TRT-PR-19039-2006-001-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Maranne de Oliveira  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689  
Euclides Alcides Rocha - PR23349  
Ciência da data designada para realização de perícia: 16/10/2007 ÀS 13h 30min, com encontro na entrada principal da reclamada, no endereço constante na inicial, ou no endereço que as partes forneceram para realização da visita pericial.

TRT-PR-19528-2000-001-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Martineli Junior  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação interposta pelo exequirente, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19940-2005-001-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Dileu Hermogenes da Costa  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454  
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 398/406- Procedente em parte

TRT-PR-20329-2007-001-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Deuzite da Silva Gonçalves  
Réu : Boate New Época  
Emilio Muzaki  
Douglas Heesch Niro  
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a certidões negativas de fls. 70/71.



TRT-PR-20739-2001-001-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaias Gaspar Estrela  
Réu : Auto Posto Manoel Ribas  
Auto Posto Haisi Ltda.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-21144-1998-001-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia Alves Brochado  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Juntem-se aos presentes as peças essenciais da Carta de Sentença.  
A execução é definitiva (fl. 1021) e encontra-se garantida pela penhora de fl. 294 dos autos de CS.  
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, proceda à adequação dos cálculos ao julgado.

TRT-PR-21156-2003-001-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Cristina da Silva  
Réu : Restaurante Village Batel Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21203-2004-001-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Izabel Maria do Nascimento  
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial  
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647  
Francisco Ferraz Batista - PR26297  
Manifestar-se nos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora, o prazo da reclamada iniciará em 17/10/2007, no mesmo prazo as partes poderão apresentar razões finais por memoriais

TRT-PR-21722-2004-001-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucemara Kreniski  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-22516-2001-001-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Audinir Schmidt  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Moacyr Fachinello - PR18991  
Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela calculista do Juízo, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se. O prazo do exequente iniciará em 25/10/2007

TRT-PR-23353-2007-001-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Alves Pessoa  
Réu : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)  
Brasbrito Ltda.  
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)  
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.  
DHB Construtora De Obras Ltda.  
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.73.

TRT-PR-23603-2007-001-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Revair de Oliveira  
Réu : Rubi Conveniências Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls.56.

TRT-PR-23835-2007-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Maria Nabosne Correa  
Réu : Ricardo Dias Luiz  
ADV(S) : Paulo Benedito Pantoja Lopes - PR31076  
Luciano Müller - PR36807  
Ciência da sentença de embargos de terceiros proferida às fls. 50/51 -precedente

TRT-PR-24310-1999-001-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Armando José Ritzdorf de Mello  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593  
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-24852-2007-001-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio de Oliveira  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.67/68.

TRT-PR-26638-1998-001-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Domingos Ferreira Benício

Réu : Jesfal Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda.  
ADV(S) : Isaias Gaspar Estrela - PR25846  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-26734-2000-001-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosana Maria Zorzo  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Doris Maria Baptistella - PR10775  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-27805-2007-001-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rivanir Scheroki  
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.  
Fundo de Saude da Policia Militar do Paraná  
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.53.

TRT-PR-28246-2007-001-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Robson Antonio Delarizza  
Réu : Itaotec S.A. Grupo Itaotec  
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.36.

TRT-PR-28340-2007-001-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Vecchi  
Réu : Bc Cosméticos Ltda.  
Macleny Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.527.

TRT-PR-28505-2007-001-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilson Alexandre Gaspar  
Réu : Edgar da Silva Vieira Transportes (EPP)  
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250  
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.110.

TRT-PR-28951-2007-001-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Erica Correa  
Réu : Unimetro União Metropolitana de Ensino Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713  
Ciência da sentença proferida às fls. 19/20 - arquivar

TRT-PR-30130-1997-001-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Reginaldo da Silva  
Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Móveis e Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.  
Medworld Indústria Comércio Importação e Exportação de Móveis Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.  
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093  
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-30363-1996-001-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria do Rocio Rueda  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Claudio Gerson de Oliveira - PR22105  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 25/10/2007

01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00151/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-26751-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Boulade  
Réu(s) : Nova Era Recursos Humanos Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
INTIMADO(S) : Nova Era Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.283.789/0001-08  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL AO RECLAMADO: NOVA ERA RECURSOS HUMANOS LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS  
O Doutor HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz do Trabalho da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia22/01/2008, às 13h 50min, nesta Vara do Trabalho, devendo apresen-

tar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.  
Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 02 de outubro de 2007.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2007**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA INICIAL  
Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ-SE SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-RT-19618-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Jucimara Santana  
Réu(s) : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.  
INCRÁ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria  
INTIMADO(S) : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1)

Para ciência de que restou designada audiência inicial nestes autos para o dia:  
09-11-2007 às 13h42min, observadas as cominações legais aplicáveis.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00079/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95009-2003-004-09-00-8  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
Réu : Sergio Santana Pequeno  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Murilo Cleve Machado - PR14078

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-86015-2004-004-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Luiz Pinheiro  
Réu : Duplo Ar S.A.  
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587  
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 146/148, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.  
2 - Custas já recolhidas.  
4 - Deverá a reclamada pagar o valor referente as despesas do leiloeiro, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
5 - Cumprido o acordo, comprovado o pagamento da despesa processual, arquivem-se.  
6 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00384-2006-004-09-00-0  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisabete Gonçalves Cidral  
Réu : Adolfo Aguiar Meaurio  
Riette Neves Aguiar  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Intimar a reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00399-1991-004-09-00-1  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ines Teresinha Roszcziniak  
Réu : Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Alice de Angelo M D Ghisi - PR6302

Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar resposta à

Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela autora, no prazo legal.

TRT-PR-00453-2007-004-09-00-7  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Fruehauf  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 42, em que foi determinada a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-99531-2006-004-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusi Baierski  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Inócuo o pedido do reclamado já que o assistente técnico compareceu à perícia realizada, conforme certifica a “expert” no protocolo 270930/07.  
Expeça-se ofício ao INSS conforme solicitado pela “expert”.  
Intime-se a reclamada para que proceda à entrega dos originais ou cópia autenticada dos prontuários do reclamante, na forma solicitada pela “expert”, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC. Prazo de dez dias.

TRT-PR-00828-2007-004-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Sassala  
Réu : Espaço Especial Academia Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51919-2006-004-09-00-1 - (90 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Henrique de Souza  
Réu : Castelores Engenharia e Construção Ltda.  
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Intime-se o procurador do autor de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-52086-2004-004-09-00-4 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane Moreira  
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.  
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/ gerente, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada/successora com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial atestando que o documento juntado nos autos se trata da última alteração realizada. Prazo de vinte dias.  
Silenciando o autor ou não cumprindo a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01225-2006-004-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Lilyane Fogaca Manso  
Réu : Targui Construções Cívis Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Pereira Viana - PR38539

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01363-1988-004-09-00-0  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Yeda Rocha Lourdes da Silva  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-52825-2005-004-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari de Souza  
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.  
Cron Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01851-1984-004-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Oginil Ratske  
Réu : Oficina de Lataria e Pintura Mecânica  
Luiz Rogerio S de Araujo  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435



1 - Encaminhem-se as declarações de imposto de renda na fonte à Direção do Fórum para as providências cabíveis.  
 2 - Intime-se o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, no 4º andar do prédio anexo às Varas, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas, e requerer o que entender de direito.  
 3 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-02136-2006-004-09-00-4 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renata Kochan  
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Plínio Aloísio Bach - PR20192

1 - Intimar o exequente para se manifestar quanto aos bens indicados pela executada.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-02413-2002-004-09-00-5 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Humberto Soares da Silva  
 Réu : N A Transportes Rodoviários Ltda.  
 Transportes A Silva Ltda.  
 Altair da Silva  
 Maria de Jesus Kemeicik da Silva  
 ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764

Atualize-se a conta e intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02425-2007-004-09-00-4  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Esmeralda Aparecida da Veranieiro  
 Réu : TMKT Curitiba Teleserviços e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 69, em que foi determinada a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-53538-2006-004-09-00-7 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alessandro Vieira dos Santos  
 Réu : Drago Restaurante Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53569-2005-004-09-00-7  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Carla Adriane Carvalho  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

1 - Intime-se a 1ª executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.  
 2 - Transcorrido o prazo para interposição do recurso cabível, certifique a Secretaria e liberem-se os créditos a quem de direito, observando o art. 74 da Consolidação dos Provedimentos do TST, se for o caso.  
 3 - Comprovado o levantamento dos valores devidos, intime-se a PGFN sobre os recolhimentos fiscais e previdenciários e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02573-1995-004-09-00-4 - (90 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Lopes da Silva  
 Réu : La Guardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.  
 ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-02599-2006-004-09-00-6  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Fernandes da Silva  
 Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
 Concessul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.  
 (Massa Falida)  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Intimar as reclamadas para, querendo, apresentarem contra razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02821-1998-004-09-00-0 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Severo Kovalhuk  
 Réu : Raserá & Cia Ltda.  
 Papyrus New Suprimentos Para Informatica Ltda.  
 Lucio Raserá Junior  
 ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765

1 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, será solicitada a devolução do mandado de prisão e os autos arquivados provisoriamente.

TRT-PR-02885-2004-004-09-00-0  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Francisco Nogueira  
 Réu : Pires Servicos de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142  
 Eloete Camilli Oliveira - PR6672  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02919-2005-004-09-00-7  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Kreknicki  
 Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

1 - Aguarde-se a comprovação do recolhimento do imposto de renda.  
 2 - Juntada a DARF, defiro o desentranhamento pelo exequente, mediante a substituição por fotocópia autenticada. Intime-se.

TRT-PR-02956-2005-004-09-00-5 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecido Pereira de Souza  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Placas do Paraná S.A.  
 CNH Latin America Ltda.  
 Medalhao Persa Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Silva de Paulo - PR18132

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 1ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02977-2006-004-09-00-1 - (90 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marco Aurelio Soldateli Borges  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Guida Fernanda Proença Bittencourt - PR38831

Intime-se o procurador do autor que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-03089-2002-004-09-00-2  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Aparecido dos Santos  
 Réu : Sidepar Siderurgia Paranaense Ltda.  
 Seiya Miyake  
 Haruyoshi Shinomura  
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

O autor juntou o documento de fls. 246/249 com certidão da Junta Comercial de que se trata da última alteração do contrato Social.  
 A aplicação do princípio da despersonalização da pessoa jurídica se dá, a princípio, com relação aos últimos sócios participantes do Contrato Social que são os que assumem a responsabilidade pelo passivo da empresa em caso de insolvência da sociedade empresária.  
 O Contrato Social de fls.246/249 fornecido pela Junta Comercial não traz o correto número de CPF dos sócios, sendo este um dos requisitos para a formação do Contrato, portanto, determino a expedição de Ofício à Junta Comercial, solicitando que seja informado os corretos números dos CPFs dos sócios SEIKA MIYAKE e HARUYOSHI SHIMOMURA, com a maior brevidade possível.  
 Com relação as demais alterações do Contrato Social é ônus da parte autora as diligências necessárias à impulsionar o processo de execução, não estando incluso no benefício de Justiça Gratuita as despesas com terceiros.  
 Intime-se o autor. Aguarde-se a resposta do Ofício.

TRT-PR-03696-2006-004-09-00-6  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fortunativa Azevedo de Siqueira  
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
 Deluz Masselli  
 Julio Cesar Ferreira Batista  
 ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
 Iracema Elis de Faria - PR3140  
 Joao Casillo - PR3903  
 Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-54740-2003-004-09-00-3 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elaine Lopes dos Santos  
 Réu : Frota Curitiba Ltda.  
 Claudia Mara dos Santos  
 Andréa de Fátima Pinto  
 ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 2ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-54821-2005-004-09-00-5 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Maria Soares da Rocha  
 Réu : Manchester Papeis e Embalagens Ltda.  
 Mauricio Bassil  
 ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro

e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-55395-2006-004-09-00-8 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Ferreira Spitzer  
 Réu : Delta Serviços Técnicos de Limpeza Ltda.  
 Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha  
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 1ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04865-2004-004-09-00-3  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Pedro Nicolau Rodrigues de Lima  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04912-2005-004-09-00-0 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonia Maria de Araujo  
 Réu : Tecklimp Administração de Serviços S/C Ltda.  
 Cefet Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná  
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-05174-2006-004-09-00-9 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria de Fatima de Araujo  
 Réu : Kaiser Casa de Massas e Confeitaria Ltda.  
 Rita de Cassia Bomfati  
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 2ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05374-2003-004-09-00-9 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Araujo Beer  
 Réu : N A Transportes Rodoviários Ltda.  
 T A S Transportes Silva Ltda.  
 Altair da Silva  
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do 3º executado, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05385-2001-004-09-00-7 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastiao Martim  
 Réu : Npn Acabamento e Construção Civil Ltda.  
 Paulo Nordio  
 Neli Eusébio Nordio  
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 3ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06772-2005-004-09-00-4  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Miguel Lorena  
 Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06817-2005-004-09-00-0  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jorge Luis Sedor  
 Réu : Agritec S.A. Agrimensura Aerofotogrametria  
 ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142  
 Alexandre Lipka - PR27297

1 - Intime-se o advogado de OAB/PR17.142 para subscrever a petição de fl. 127, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.  
 2 - Intime-se, ainda, o reclamante para informar o correto endereço da reclamada.  
 3 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 4 - No silêncio do autor, ao arquivo provisório.

TRT-PR-07321-2003-004-09-00-2 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Everson Roberto Soares da Silva  
 Réu : Serviço de Pesquisa Cadastral da Web Brasil Ltda.  
 Rosilene Pereira Correa  
 Thiago Correa

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras das executadas, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07369-2006-004-09-00-3  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adriana Pires de Oliveira  
 Réu : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intimar a reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-07474-2002-004-09-00-9 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jorge Luiz Botana Nunes  
 Réu : Zenits Academia de Tênis Ltda.  
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Intime-se o autor para, em trinta dias, informar o atual paradeiro da executada, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-07505-2003-004-09-00-2  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Beatriz Aparecida Tobias  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Mantenham-se os documentos acostados à contracapa e intime-se a reclamante para retirá-los.

TRT-PR-07510-2003-004-09-00-5  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valeria de Oliveira  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Com razão a reclamada. Indefere-se a execução da cláusula penal porque indevida.  
 Intimem-se as partes.  
 Após, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento, conforme convencionado pelas partes.

TRT-PR-07693-2005-004-09-00-0 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Aparecido Ferreira Menezes  
 Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.  
 Mainhouse Construções Cívicas Ltda.  
 ADV(S) : Fernando Andreoni Vasconcellos - PR36692

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08102-2002-004-09-00-0 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Alves dos Santos  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108

1 - Intimar a reclamada para para se manifestar sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objetos da discordância, querendo, sob pena de preclusão.  
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-08396-2003-004-09-00-0 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Frank James Souza Mavignier  
 Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
 INSS Instituto Nacional do Seguro Social  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, aguardar a baixa do AIRR de fl. 241.

TRT-PR-08493-1992-004-09-00-0 - (90 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alvaro Sergio Vicentini  
 Réu : Autobens Administração de Consorcios S/C Ltda.  
 ADV(S) : Ana Maria Alves - PR17886

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-08581-2001-004-09-00-3 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Djalma Zawadzki  
 Réu : Compensados Clarim Ltda.  
 ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503

1 - Oficie-se ao Banco Bradesco para transferência do valor bloqueado à fl. 452, caso ainda não tenha sido transferido.  
 2 - Considerando o longo tempo em que se arrasta a presente execução, bem como que este Juízo busca a prestação jurisdicional célere e efetiva, intime-se a executada de que os depósitos de fls. 399/400 serão liberados ao exequente.



3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-08637-2001-004-09-00-0 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson dos Santos Valerio  
Réu : Aurora Seguranga e Vigilância Ltda.  
Bamerindus S.A. Administração e Serviços  
Excelt Enterprises Participações Consultoria Serviços e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-08819-2007-004-09-00-6 (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Olavo Sidnei Haack Nunes  
Réu : Eloi Bastos (Proprietário da Arquiteto das Reformas)  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Intimar o autor para que informe o atual e correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-08884-2005-004-09-00-0 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvaro Gonçalves Neto  
Réu : Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda.  
Sidnei da Cruz Camargo  
Francisco de Assis Loyola  
João Liolino Loyola  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do 2º executado, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, junte-se a CPE e encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09241-2005-004-09-00-3 (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Batista  
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pelo reclamante que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-09329-2005-004-09-00-5 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eldoir de Brida  
Réu : Empreiteira Champagnat Ltda.  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09539-2005-004-09-00-3 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim Carlos Pereira  
Réu : Elizandra Sabetopt Bandeira  
Silvio Tonetto Bandeira  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 1ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09580-2005-004-09-00-0  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Karoline Ferreira  
Réu : Meet Minas Recursos Humanos Ltda.  
New Stetic Dental Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12835-2003-004-09-00-0  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Kava  
Réu : SR Limpadora S/C Ltda.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777  
Roland Hasson - PR9120  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 22/10/2007, às 14h20, no sede da 2ª reclamada (KRAFT - Cidade Industrial), devendo as partes dar ciência aos seus assistentes-técnicos.  
2 - Intime-se, ainda, a reclamante para que apresente, na data da percia, os documentos requeridos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-14377-2007-004-09-00-7  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizabete Gonçalves de Jesus  
Réu : Itech Informatica Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 64, em que foi determinado o arquivamento

dos autos.

TRT-PR-14394-2005-004-09-00-2  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Sampaio  
Réu : Exclusiva Serviços de Dedetizacao Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Tendo resultado negativa a tentativa de penhora “on line”, intimar autor para que se manifeste sobre o bem oferecido pelo reclamado.

TRT-PR-14423-2005-004-09-00-6  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elinei Peixer  
Réu : Inovacao Serviços Auxiliares Para Empresas S/C Ltda.  
Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intimar as reclamadas para, querendo, apresentarem contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-14489-2006-004-09-00-7  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Aparecido do Prado  
Réu : G D M Construtora de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Maria D’Arc de Souza - PR24435

Intimar o reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-15494-1993-004-09-00-1 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Abdo Salomao  
Réu : Amda Restaurantes Ltda.  
Ariberto Romano  
Marisa Edi Elias Romano  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-15564-2001-004-09-00-2 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruy de Padua Junior  
Réu : Stpar Comércio e Representações de Informatica Ltda. (ME)  
Joaquim Ramos Henriques  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

1 - Equivocadas as alegações do exequente, vez que o Oficial de Justiça deixou de realizar a penhora em razão dos endereços serem insuficientes e de não haver indicação fiscal dos imóveis e não por ausência do nº de matrícula.  
2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-16013-2006-004-09-00-0 (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergi Takahashi  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

1 - Manifeste-se a reclamada sobre a petição da reclamante e os documentos que a acompanham.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-16478-1999-004-09-00-1 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Felisberta Goes Andre  
Réu : Toebox Paper Comercial Ltda.  
Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226

1 - A execução dos presentes autos decorre do inadimplemento da terceira parcela do acordo pactuado às fls. 100 e não do atraso nos pagamentos das primeira e segunda parcelas. Observe-se, ainda, que a multa estipulada às fls. 100 é de 100% (cem por cento) mas não sobre o total do acordo e sim sobre a parcela inadimplida e, no caso em apreço, houve inadimplemento apenas da terceira parcela. Sem razão, portanto, o autor.  
2 - Prossiga-se a execução, na forma dos cálculos de fls. 111/112, atualizando-se o débito e abatendo-se o valor sacado às fls. 175, após proceda-se penhora “on line” pelo sistema BA-CEN/JUD.  
3 - Em sendo negativa a penhora “on line”, intime-se a autora para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.  
4 - Silenciando o autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-16754-2004-004-09-00-0 (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Izabel Chimarra Gabriel  
Réu : Fabrica Técnica de Escovas Industriais Schimanski Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-18250-2005-004-09-00-5  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Gabriela Soares da Costa  
Réu : Lucyr Pasini Construções Ltda.

Pasini & Pasini Ltda.  
ADV(S) : Margaret Barbosa de Amorim de Macedo - PR16510  
Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18445-2004-004-09-00-4  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Oseias de Jesus dos Reis Cunha  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19326-2005-004-09-00-0  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : João Anderson Monteiro  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21081-2005-004-09-00-0  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Davi Nathan Benvenuti  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
Mario Roberto Jagher - PR16165

Tendo em vista que a carta precatória para a oitiva da testemunha do autor foi remetida para uma das Varas do Trabalho de Paranaguá e que ainda não foi cumprida, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 13/12/2007, às 13h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-21524-2005-004-09-00-3  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Celina Teresinha Weber Cordova  
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio  
ADV(S) : Rubens Edmundo Requião - PR3946

Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-28182-2000-004-09-00-8  
Local Atual : 04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Bueno do Amaral  
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.  
Gestamp Paraná S.A.  
CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Rogerio Costa - PR14913  
Ademilson de Magalhaes - PR22229  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Intimem-se da decisão resolutiva de Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

04ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Debora Giovana Borges Oliveira  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00216/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81069-2006-008-09-00-1 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Lopes Paixão  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182  
Marcia Cristina Marcondes - PR24643

Digam às partes se pretendem produzir outras provas, indicando quais, ou se autorizam o julgamento antecipado da lide, sendo que no silêncio presumirá concordância com o julgamento antecipado.  
No mesmo parazo deverá a procuradora signatária da petição de fl. 96/100 regularizar a representação processual.

TRT-PR-00117-2004-008-09-00-7 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : David Patrik de Freitas  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088  
Caso a penhora on - line resulte negativa, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito

TRT-PR-51748-2005-008-09-00-5 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roselia Rodrigues da Silva  
Réu : Lourival Ferreira Silva  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.  
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-01380-2006-008-09-00-5 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Katia Yumi Uchimura  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina (Em Intervenção)  
Instituto de Cultura Espirita do Paraná (Em Intervenção)  
Associação Aliança de Assistência Ao Estudante  
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
Claudia Bueno Gomes - PR32186  
Defiro a dilação de dez a contar da intimação, do prazo para que a Ré junte a estes autos o cálculo da RT 15540/2002. No mesmo prazo a Ré terá vista dos documentos juntados pela autora a título de subsídio jurisprudencial.

TRT-PR-01502-2004-008-09-00-1 (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Manocchio da Silva  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Diego Nunes Agostinho - PR42366

Apresente a Ré a carta de fiança original ou cópia reprográfica autenticada, no prazo de 48h.  
Apresentada venham os autos conclusos.

TRT-PR-01778-2006-008-09-00-1 (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Durvalino Bernardo  
Réu : Condomínio Castel Di Carrara  
ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931  
Intime-se a executada para pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescida da clausula penal, em 48h, sob pena de execução. No silêncio, intime-se a Receita Federal do Brasil e execute-se.

TRT-PR-53108-2005-008-09-00-0 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilza Portigurski  
Réu : Elizanete Wilhelm de Castro & Cia Ltda.  
ADV(S) : Gelson Faita - PR19377  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se a exequente para requer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-02129-2007-008-09-00-9  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Moreira  
Réu : Divesa Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
Marcelo Alessi - PR16272  
Substituído o perito anteriormente nomeado (Dr. Jorge Eduardo Albino) pelo Dr. JOAO CARLOS TAUCHMANN.

TRT-PR-02632-2002-008-09-00-0 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Laura Cristina Viana de Souza Inguscio  
Réu : D Vinyl Bar Ltda.  
ADV(S) : Odila Voidele - PR23458  
Caso a penhora on - line resulte negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-54297-2006-008-09-00-9 (20 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Zelia Aparecida Dias Fernandes  
Réu : Simone Sybille Fazzi Costa  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966  
Providenciar a inscrição no PIS ou INSS (NIT) informando nos autos o número respectivo a fim de viabilizar o recolhimento, pela Ré, das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo.

TRT-PR-03343-2006-008-09-00-1 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Alfredo Wolf Neto  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864  
Caso a penhora on 'line resulte negativa, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-54567-2004-008-09-00-0 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Pereira Venancio  
Réu : Everaldo Obras Especiais Ltda.  
Everaldo Batista dos Santos  
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-03584-2006-008-09-00-0 (22 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristhiane Aparecida Klussen  
Réu : Amecari Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Marcello Roberto Lombardi - PR25302  
Vista às partes dos documentos juntados pelo Banco Itaú, pelo prazo sucessivo de dez dias.  
Prazo autor: até 22/10/2007;  
Prazo ré: de 23/10 a 05/11/2006.

TRT-PR-54876-2003-008-09-00-9 (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizete de Oliveira  
Réu : Saboia Hoteis e Turismo Ltda.  
Celso Valente Saboia  
Vilma de Lourdes Santos Saboia  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Caso a penhora on - line resulte negativa intime-se o exequente



para requerer o que entender de direito, em 10 dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-04131-2003-008-09-00-9 - (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Augusto Silva de Lima  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

O depósito informado pela Ré, foi transferido à disposição do Juízo à fl. 330, conforme ofício de fl. 277 e abatido da conta fl. 333 e liberado ao Autor fl. 363. Nada a deferir. Int. Cumpra-se a determinação de fl.m 340 item V.

TRT-PR-04621-2005-008-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Franca Boeing  
Réu : Acm Promoções Esportivas Ltda.  
Participações Araucária Ltda.  
Everton Manoel Kluger Rodrigues  
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440  
Caso a penhora on - line resulte negativa, intime-se o exequên-te para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-58278-2003-008-09-00-9 - (15 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio Pontes  
Réu : Diversidade Brasileira Pinturas Ltda.  
ADV(S) : Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira - PR23419

Indefiro por ora a penhora das cotas da empresa. A fim de se evitar diligências inúteis intime-se o exequente para que com-prove que tais cotas tem algum valor comercial. Defiro o requerido no 2º parágrafo de fls. 113 somente em rela-ção aos sócios, uma vez que a declaração de IR pessoa jurídica não acompanha relação de bens.

TRT-PR-07898-2000-008-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Heinz  
Réu : Suporte Organização e Serviços Ltda.  
Companhia Cervejaria Brahma  
ADV(S) : Daniela Savoi Vieira de Souza - MG67178  
Adilson de Castro Junior - PR18435

I - Execução definitiva (fl. 431).

II- Ante a preclusão consumativa (artigo 473 do CPC), em ra-zão do transito em julgado da decisão de fls. 634/635, certifi-cado à fl. 640 verso, não conheço as alegações da executada de fls. 661/662.

III - Considerando a concordância da União(INSS) e o silêncio do exequente, homologo os cálculos refeitos pelo(a) contador(a) às fls. 642/649, inclusive quanto a contribuição previdenciária.

IV - Honorários do(a) contador(a) já fixados à fl. 512.

V- Elabore-se a conta, incluindo-se as custas arbitradas à fl. 635, abatendo-se aquelas recolhidas à fl. 393, bem como as liberações efetuadas fls. 551, 558 e 597/603. Após, intime-se a executada para pagamento da diferença devida, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-08019-2006-008-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirco Rodrigues  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-08257-2000-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisa Alves de Souza  
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945

Manifeste-se o 2o. Réu, querendo, no prazo de dez dias, quan-to aos cálculos de liquidação apresentados pela Autora, sob pena de preclusão.

TRT-PR-08308-2007-008-09-00-0 - (22 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Pamela Teixeira de Lima  
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863  
Marcia Adriana Mansano - PR21810  
Vista às partes do ofício recebido do Juízo Falimentar, por suc-cessivos dez dias, iniciando-se pela Autora.  
Prazo autora: até 22/10/2007;  
Prazo ré: de 23/10/2007 à 05/10/2007.

TRT-PR-08907-2006-008-09-00-2 - (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Fiatcoski  
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Entregar a CTPS em secretaria para anotação pela Ré, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-09730-2006-008-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Andressa Suntutk Luiz  
Réu : Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda.  
Cooperativa de Trabalhos Koyonia  
ADV(S) : Benemey Serafim Rosa - SP67249

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso da autora.

TRT-PR-09814-2005-008-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir Ribas do Prado  
Réu : Usipar Componentes Mecanicos Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Caso a penhora on - line resulte negativa, intime-se o exequên-te para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-09817-2005-008-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Moizes dos Santos Lopes  
Réu : Usipar Componentes Mecanicos Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Caso a penhora on - line resulte negativa, intime-se o exequên-te para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-10451-2005-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisele Titze Scorsin  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
ADV(S) : Robson Ochiai Padilha - PR34642  
Manifeste-se o exequente sobre o bem nomeado a penhora pela executada, em 10 dias.

TRT-PR-10998-2006-008-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Eduardo de Lima  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Plínio Luiz Bonanca - PR24449  
Retirar na secretaria do Juízo as guias de requerimento do se-guro-desemprego e o TRCT que se encontram apenas à con-tracapa dos autos.

TRT-PR-12217-1997-008-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvane da Silva  
Réu : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
Arthur Mauricio de Lemos  
Lucienne Moutinho Mauricio Collares Chaves  
Claudio Arthur Moutinho Mauricio  
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770  
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conti-do na CP acostada, em 10 dias.  
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicida-de.

TRT-PR-12733-2004-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilson Corsi  
Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima Associação de Ensino Antonio Luis Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485  
Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentado pelo autor.

TRT-PR-13018-2001-008-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elide Bernardi Calzado  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento do saldo ainda devido, fls. 799, sob pena de execu-ção.

TRT-PR-13398-2003-008-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelição de Sena Marques  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 342/345, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
II - Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, com abatimento das custas já comprovadas nos autos, para recolhimento e comprovação da diferença devida, no prazo de cinco dias.  
III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.  
IV - Pago o acordo, custas e comprovado ou não o recolhimen-to previdenciário e fiscal, intime-se a União(INSS).  
V - No silêncio da União (INSS), libere-se o depósito de fl. 299 a Ré, dando ciência. Expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.  
VI - Facultam-se às partes, após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, o desentranhamento de do-cumentos juntados, perante a secretaria da Vara e mediante rec-ibo nos autos, dispensado a renumeração dos autos.  
VII- Oficie-se ao E. TRT para baixa do AIRR(fl.293), em razão do acordo ora homologado.  
VIII- Ciência às partes.

TRT-PR-16018-2005-008-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Aparecida Carvalho Ribeiro  
Réu : IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.  
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296  
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936  
Vista às partes do laudo pericial, bem como dos documentos juntados pelo Banco Itaú, no prazo sucessivo de 15 dias, inici-ando-se pelo autor.  
Prazo autor: até 25/10/2007;  
Prazo Ré: de 26/10 à 09/11/2007.

TRT-PR-16553-2003-008-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Nunes de Souza  
Réu : Grand Inform Comércio Imp e Exp de Equip de Informa-tica Ltda.  
Infordata Equipamentos e Suprimentos de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida-de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-16970-2003-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Everson Rodrigues Pereira  
Réu : Golfinho Swimming Center S/C Ltda.  
Paulo Roberto Natel  
Augusto Cerqueira de Mendonça  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida-de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17307-2005-008-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisangela Rodrigues Cavalheiro  
Réu : Dona Pizza Comércio de Pizzas e Massas Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso da autora.

TRT-PR-18368-2004-008-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Helena Marques  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se a exequente para requer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida-de jurisdicional e o volume de processos em trami-tação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-19342-2003-008-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Altair Luiz Daghette  
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Landia Ltda.  
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201  
Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas ou parcialmente cumprida, intime-se o exequente para que se ma-nifeste em 10 dias.  
Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em trami-tação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-19672-2002-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Luiz Simões  
Réu : Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)  
Jost Oscar Sigel  
Rogerio Alex Sigel  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida-de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-20011-2004-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Manoel da Silva  
Réu : Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)  
Sergio Ricardo Sigel  
ADV(S) : Luiz Roberto Laines Kracik - PR3444  
Ciência ao exequente do acima certificado e para cumprimento do determinado à fl. 171 item II, sob pena de cumprimento do item III da mesma determinação.

TRT-PR-20144-2007-008-09-00-9 - (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Luiz Silva  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Intime-se a reclamada para pagamento da parcela em atraso, acrescida da clausula penal, em 48h, sob pena de execução.

TRT-PR-20207-2005-008-09-00-5  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Aline Impelliziere Luna de Mello  
Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Foi designado pelo Juízo deprecado (9ª VT de Campinas) o dia 18/10/2007, às 15h10min, para oitiva da testemunha LEONAR-DO BARBOSA VIEIRA, nos autos da CP1203-2007-114-15-00-7 daquele Juízo.

TRT-PR-20532-1992-008-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Izair Correia Marins  
Réu : Posto Badejo Enchova  
Pedro Curcovezki Sobrinho  
Eunice Curcovezki  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Sendo infrutífera a tentativa de penhora, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida-de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-21570-2005-008-09-00-8 - (20 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Eduardo Hintz  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Defiro a dilação de prazo para o autor apresentar quesitos com-plementares, sendo que no mesmo prazo (vinte dias) terá vista dos documentos juntados pela União (protocolo 268979).

TRT-PR-22859-2001-008-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro Daemme  
Réu : Carlos Roberto Toledo (Espólio)  
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

intim-se o exequente para primeiramente apresentar cópia da matrícula atualizada, para viabilizar a penhora. Apresentada, expeça-se mandado de penhora.

TRT-PR-27566-1998-008-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Correa  
Réu : Metalurgica Nagae do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Vista ao exequente dos documentos enviados pela DRF/PR, diretamente na Direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal, re-querendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

08ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Ariel Szymanek  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00208/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00714-2003-011-09-00-3  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldir de Lima  
Réu : Natal Monaco Filho  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Nelson Walter da Silva - PR18257  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado lei-lão para dia o 09/11/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particu-lar. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 23/11/2007, às 14h00min, no mesmo local, va-lendo esta como única intimacao.  
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embar-gos) é de cinco dias a contar do dia 19/11/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/12/2007 relativamente à segunda hasta.  
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despe-sas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágra-fo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de ho-norários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Con-junta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas pro-cessuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciá-ria homologada).

TRT-PR-01825-1992-011-09-00-3  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Neuza Ribeiro Barbosa  
Réu : Auto Posto Ribeirao Vermelho Ltda. - Posto Bandeira Antonio Andre Bandeira Filho  
Antonio André Bandeira(Espólio De)  
Marciana Santos Bandeira(Espólio De)  
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290  
Karin Hasse - PR13788  
Abilio Vieira Neto - PR12061  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado lei-lão para dia o 09/11/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particu-lar. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 23/11/2007, às 14h00min, no mesmo local, va-lendo esta como única intimacao.  
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embar-gos) é de cinco dias a contar do dia 19/11/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/12/2007 relativamente à segunda hasta.  
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despe-sas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágra-fo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de ho-norários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Con-junta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas pro-cessuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciá-ria homologada).

TRT-PR-92240-2006-011-09-00-0  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Beatriz Capello  
Réu : Satco Trading S.A.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado lei-lão para dia o 09/11/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particu-lar. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada



outra data, dia 23/11/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.

Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 19/11/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/12/2007 relativamente à segunda hasta.

Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

TRT-PR-07470-2003-011-09-00-0

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Iugobras Gvoic

Réu : Cesar Augusto Ferreira

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Jose Vicente da Silva - PR18380

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia 09/11/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 23/11/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.

Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 19/11/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/12/2007 relativamente à segunda hasta.

Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

TRT-PR-13355-2001-011-09-00-2

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Dalton Luiz Benedine

Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.

Milton Vanius de Almeida Lima

Jorge Samy Manika

ADV(S) : Moacyr Tramuja da Silva Junior - PR12608

Jocler Jeferson Procopio - PR19386

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia 09/11/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 23/11/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.

Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 19/11/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/12/2007 relativamente à segunda hasta.

Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

TRT-PR-27594-2007-011-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Patricia dos Santos

Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.

ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Intime-se a autora para, com urgência, indicar o endereço correto e atualizado da ré, a fim de possibilitar sua regular citação/notificação.

TRT-PR-28225-2007-011-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Celso Luiz Bach

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Intime-se o autor para, com urgência, indicar o endereço correto e atualizado da ré, a fim de possibilitar sua regular citação/notificação.

TRT-PR-29607-2007-011-09-00-0

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Joana Dalta Teodoro

Réu : Rosana Schamann

ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Data da audiência: 23/11/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor(a)

TRT-PR-29627-2007-011-09-00-1

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio dos Santos Souza

Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-29676-2007-011-09-00-4

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Osmar Alves Ramos

Réu : Mercantiba Supermercado Ltda.

Mercantiba Supermercado Ltda. (EPP)

ADV(S) : Sylvania Aparecida de Souza - PR39489

Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-29708-2007-011-09-00-1

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Estanislau Senetra

Réu : Cromodel Cromagem Modelo Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Data da audiência: 26/10/2007 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

1. Rejeito o pedido de antecipação de tutela em razão de entender que o procedimento sumaríssimo - cuja característica essencial reside em ser mais ágil e, portanto, mais célere que o procedimento ordinário - é incompatível com a antecipação pretendida.

2. De toda sorte, designo audiência UNA em pauta antecipada para o dia 26/10/2007 às 10h45min.

3. Notifique-se o réu e intime-se a parte autora (por meio de seu Procurador), com as cominações legais pertinentes.

TRT-PR-29709-2007-011-09-00-6

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Flavia Cristina Consoli

Réu : Rede Transamerica de Comunicação

Radio Transamerica de Curitiba Ltda. Transamerica Pop

Radio Transamerica de Curitiba Ltda. Transamerica Hits

Radio Transamerica de Curitiba Ltda. Transamerica Ligth

ADV(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909

Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-29722-2007-011-09-00-5

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Lilian Tenorio Matias

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ao procurador do autor para que regularize a representação processual, juntando procuração aos autos, bem como para que apresente o número do RG de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-29787-2007-011-09-00-0

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Vilmar de Fatima de Jesus

Réu : Stock Car Estacionamento

ADV(S) : Joao Domingos Cardoso Junior - PR41623

Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-29819-2007-011-09-00-8

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Evanilda Fernandes de Souza

Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

11ª Vara do trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00209/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98949-2004-011-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933

Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-12843-1996-011-09-01-7 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Luiza Pacheco Batista

Réu : Walter Cordeiro dos Santos

ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545

Da apresentação de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-71145-2006-011-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Denilson Falcondes

Réu : José Carlos da Silva

ADV(S) : Marcelo Buzato - PR22314

Alcione Roberto Toscan - PR16729

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-71302-2006-011-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Klaar de Campos Junior

Réu : Adriana Ferrari Hoffmann

ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - REJEITADOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-00472-2005-011-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Romi Edison Luiz Kerschner

Réu : Silo D Ouro - Representações Comerciais Ltda.

ADV(S) : Renato Jose Borgert - PR20242

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99528-2005-011-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Nestor João Lazzarotto

Réu : Posto Maru Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99555-2006-011-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir de Oliveira

Réu : Fundação Educacional Menonita

ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682

Edgard Luiz Cavalcanti Albuquerque - PR2525

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-01528-2004-011-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Iracema Rodrigues Pereira

Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer

ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-03775-2005-011-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Pedro Sauchuk

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Arlindo Menezes Molina - PR22424

Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

SA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-03840-2004-011-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Jobel Costa Rosa

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipló

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-04915-2006-011-09-00-2

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Karin Patricia Leardini

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)

Unibanco Ais Seguros S.A.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-04916-2006-011-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Sergio Reginaldo

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-04950-2006-011-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Ervino Lopes Vaz

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

Arlindo Menezes Molina - PR22424

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA DA DECISÃO



TRT-PR-12761-2006-011-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Antonio de Araujo  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-12930-2006-011-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eronilda Coelho de Araujo  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13133-2005-011-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Wanderley da Silva Neves  
Réu : Condomínio Edifício Paraná  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13203-2006-011-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Karin Cristina Guimarães  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13208-2006-011-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Edineia Chicora  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13600-2006-011-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson Luiz Antonio  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14479-2006-011-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Gomes e Silva  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-15536-2006-011-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Carla Jaqueline Nogueira  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-15717-2006-011-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Braz Luzzi  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

SA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-16072-2006-011-09-00-7  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Humberto Nery  
Réu : Cenofisco Editora de Publicações Tributarias Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748  
Jorge Durval da Silva - PR29083  
Às partes para tomarem ciência da decisão de fl. 397 dos autos.

TRT-PR-18258-2004-011-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Sirley Kruger  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Nedson Gonçalves Oliveira  
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - ACOLHIDOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18638-2006-011-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Fabricio da Silva  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-20348-2007-011-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Cristina Pires de Moura  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Murilo Cleve Machado - PR14078

Submetida a transação à apreciação do Juiz, decidiu pela homologação, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 158 c/c art. 269, III, do CPC.  
Custas dispensadas na forma da lei.  
Ata da audiência disponível na internet, www.trt9.gov.br, na consulta processual dos autos.

TRT-PR-24118-2007-011-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Izabel Ferraz de Castilho Esmanhoto  
Réu : Pequenos Autores Educação Infantil Ltda. [ME]  
ADV(S) : Andre Juliano Bornancim - PR23224

Ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, sendo determinado o arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Custas dispensadas na forma da lei. Determinado o desentranhamento dos documentos, que deverão ser entregues ao procurador do autor, em Secretaria. Ata da audiência disponível na internet, na consulta do andamento processual.

TRT-PR-27911-1998-011-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Luiz Dodo  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86234-2004-011-09-00-2  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Hilton Cordeiro  
Réu : Rígraf Indústria Grafica Ltda.  
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421  
Franciele Fontana - PR36827

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.  
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-00462-2004-011-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Moacir Bispo de Souza  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.  
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-98680-2006-011-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575  
Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo Sindicato-autor. INT.

TRT-PR-99526-2006-011-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Nereu Pereira de Freitas  
Réu : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.  
ADV(S) : Rolf Koerner Junior - PR6247  
Do laudo complementar, vista às partes por 10 dias.

TRT-PR-08423-2000-011-09-01-3 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Candido Antonio Toledo de Araujo  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050  
1. Rejeito a inclusão da VALEC como sucessora da extinta Rede vez que nos termos da lei invocada, a sucessora é a UNIÃO, já cadastrada nos autos. INTIME-SE a ALL.  
2. No mais, não verifico discordância dos cálculos pelos executados.  
3. Vistas ao exequente dos novos cálculos homologados (f. 863).

TRT-PR-53303-2006-011-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Viviane Taques  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.  
M&P Sist Eletrônicos e Rec de Alarmes Ltda.  
Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda.  
Pires Administração Planejamento e Participações S.A.  
Pires Infra Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda.  
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464  
1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.  
2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.  
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.  
4. INTIME-SE.

TRT-PR-53910-2006-011-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvanilde do Rocio Dunaiski  
Réu : Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.  
2. Ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.  
3. Intime-se.

TRT-PR-09366-2007-011-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Celia Aparecida Gimenez  
Réu : Condomínio Edifício Neuf Chateau  
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795  
Vistas ao réu dos documentos trazidos aos autos. INT.

TRT-PR-09889-2007-011-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Denise Pires do Prado  
Réu : Assisteco Assistência Técnica Contábil S/C Ltda.  
ADV(S) : Fabio Augusto de Souza - PR43147  
1. Com base no princípio da busca da verdade real, rejeito o desentranhamento dos documentos.  
2. Nos termos do art. 359 do CPC, à parte autora para trazer aos autos as cópias de declarações de rendimentos (últimos 05 anos) conforme requerido pelo réu e deferido em audiência. Prazo de 10 dias.  
3. INTIME-SE.

TRT-PR-10282-2004-011-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Vieira Sobrinho  
Réu : Ambiental Comercial de Tintas Ltda. (ME)  
Vera Lucia Ferrero de Abreu  
ADV(S) : Paula Borges da Cruz Dantas - PR31056

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a VERA LUCIA FERRERO DE ABREU (CPF 539.819.608-15), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-10358-1999-011-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Regis Sanchotene Marchesi  
Réu : Macedo Allisson Comercial e Mecanica Ltda.  
Dieselmec Retífica de Motores Ltda.  
Antonio Carlos Macedo  
Transmatica Transmissoes Automaticas  
Josefina Strutz  
Luiz Carlos Dias dos Santos  
Mauro Jorge Casagrande  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS (CPF 504.640.199-15), MAURO JORGE CASAGRANDE (CPF 676.324.599-87) e JOSEFINA STRUTZ (CPF 170.925.079-87), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-11445-2007-011-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Aparecida do Amaral  
Réu : Casa de Repouso Yohana Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Vistas à parte autora por 10 dias. INT.

TRT-PR-11697-2004-011-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda de Oliveira Marques  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Manifeste-se o exequente a respeito dos bens oferecidos pelo executado, em dez dias.  
Intime-se.

TRT-PR-12215-2007-011-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisca Maria Costa Souza  
Réu : Cti Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação Corporis Brasil Central de Cooperativas  
Tms Call Center Ltda.  
Service Bank Processamento e Gestao Empresarial Ltda.  
Banco Santander Banespa S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
1. INTIME-SE a testemunha arrolada com endereço nesta cidade.  
2. Quanto àquela residente fora do âmbito desta jurisdição, deverá a autora renovar o pedido em época oportuna, bem como trazer as peças necessárias à formação de carta precatória. INT.

TRT-PR-12727-2006-011-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Amanda Regina de Souza da Silva  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-12735-2006-011-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Mara Mocelin  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-12736-2006-011-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Bretas Bernardes  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-12738-2006-011-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Afonso Adre dos Santos  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acor-











lendo a intimação como citação.

TRT-PR-13899-2006-011-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Cristiano de Araujo  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13904-2006-011-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Ricardo Castro de Paula  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13908-2006-011-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silmara do Rocio Mamedes  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13909-2006-011-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Galdino da Silva  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13911-2006-011-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Rederde  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13912-2006-011-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Paula Espindola  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13916-2006-011-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Von Kruguer Lacerda  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13918-2006-011-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Meri da Rocha  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270

1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13925-2006-011-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudenice Tavares  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13928-2006-011-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandra Lopes Roncolato  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13931-2006-011-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vivian Carolina Nascimento Pacheco  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13936-2006-011-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Veronica de Jesus Vieira  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-13938-2006-011-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivani Maria Jacomini Palhares  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Geraldo Henrique Guariente - PR15270  
1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Perito, alusivos à contribuição previdenciária devida pelo réu em relação ao acordo realizado.  
2. INTIME-SE a primeira ré, diretamente (via correio e com comprovante) e também por seu PROCURADOR (via Diário da Justiça), para PAGAR o montante devido (contribuição previdenciária e honorário do Contador), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação.

TRT-PR-15480-2005-011-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Itacir Fernandes Pompeu  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815  
Ante a citação de fls.458/459 e em razão do decurso de prazo para pagamento, intime-se o Banco do Brasil para garantir a execução em dinheiro (art. 655, do CPC), solicitando guia de depósito junto ao Balcão da Secretaria ou mediante depósito judicial eletrônico, no prazo de 10 dias, sob pena de majoração da execução em 10% em favor do exequente (art. 600, IV, combinado com o art. 601, ambos do CPC), tendo em vista que é notório que a executada tem condições de garantir a execução em espécie, ante o faturamento que possui em relação ao valor da execução.  
Fica, para tanto, advertido o executado nos termos do art. 599, II, do CPC.

TRT-PR-15992-2007-011-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sirlene Aparecida de Oliveira  
Réu : Academia Thams Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Considerando que a testemunha indicada reside fora do âmbito desta jurisdição, deverá a autora renovar o pedido em época oportuna, bem como trazer as peças necessárias à formação de carta precatória. INT.

TRT-PR-17456-2003-011-09-00-4  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Wellington de Souza Lima  
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.  
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-17797-2007-011-09-00-3  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Morozowski Ardjomand  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
1. Em razão do requerimento formulado em comum acordo entre as partes, redesigno a audiência para OITIVA DAS PARTES no dia 11/12/2007 às 17h00, mantidas as cominações legais.  
2. INTIMEM-SE partes e Procuradores.

TRT-PR-18128-2007-011-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Caio Lucio Barreto de Azevedo  
Réu : Chamonix Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS.

TRT-PR-18234-2007-011-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jacqueline Consuelo Boscardin  
Réu : Magazin Majid Ltda.  
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824  
1. INTIME-SE a testemunha arrolada com endereço nesta cidade.  
2. Quanto àquela residente fora do âmbito desta jurisdição, deverá a ré renovar o pedido em época oportuna, bem como trazer as peças necessárias à formação de carta precatória. INT.

TRT-PR-18351-2002-011-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdemar Rosa da Silva  
Réu : Telinstal Equipamentos e Serviços Em Telemática Ltda.  
ADV(S) : Miguel Cavali Miranda - PR3341  
Intime-se o executado para anotar a CTPS nos termos do julgado, em dez dias.

TRT-PR-18845-2007-011-09-00-0  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleison Roberto Villas Boas  
Réu : Jaol Editora de Jornais Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317  
1. NOTIFIQUE-SE o réu, na pessoa e endereço do sócio (João Luiz Teixeira Filho) nominado na petição, sem prejuízo de posterior juntada do contrato social pela parte autora para a comprovação respectiva.  
Para tanto, expeça-se carta precatória a fim de que a notificação ocorra por oficial de Justiça.  
2. Em razão de tal providência, redesigno a audiência para o dia 10/12/2007 às 13h00.  
3. INTIME-SE a parte autora.

TRT-PR-18983-2003-011-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Nikoska  
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241  
1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.  
2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.  
3. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.  
4. No silêncio ou concordância das partes, ao INSS para igual fim.

TRT-PR-20916-2002-011-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiana Candida da Silva  
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
Albino Franchesquetto  
Luiz Franchesquetto  
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a ALBINO FRANCHESQUETTO (CPF 900.314.079-00) e LUIZ FRANCHESQUETTO (CPF 603.495.229-87), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-21212-1999-011-09-00-9  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Carolina Ferreira  
Réu : Ps Street Comércio de Confecções Ltda.  
Carlos Francisco Civitate Junior  
ADV(S) : Fernando Ferreira Elias - PR22928

Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
1. À pauta, audiência para tentativa de acordo, devendo comparecer as partes e seus procuradores, sendo que desde já designa-se o dia 26/10/2007 às 10h00.  
2. INTIME-SE a exequente por Oficial de Justiça a ser cumprido no endereço da inicial e se necessário, alternativamente, no endereço de sua mãe fl. 268.  
Cumpra-se por oficial de plantão.  
3. INTIMEM-SE as executadas e a Administradora Judicial via correio.  
4. INTIMEM-SE os procuradores via edital.  
5. Atualize-se a conta para a data de 26/10/2007.

TRT-PR-21808-2001-011-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Cristina Azevedo Schneider  
Réu : Zeni Consultoria S/C Ltda.  
Zeni Processamento de Dados S/C Ltda.  
Roberto Zeni  
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151

Haja vista que o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado nos autos da RT 16822/1999 da 2ª VT, por valor inferior àquela execução (fls.359/366), determino:  
1. Suste-se a hasta pública designada para 28/09/2007.  
Intime-se o leiloeiro, com urgência.  
2. Dê-se ciência à exequente devendo indicar bens para prosseguimento da execução, em dez dias.  
Intime-se.  
3. Após, voltm com extrato atualizado dos autos RT 16822/1999 da 2ª VT.

TRT-PR-30038-2007-011-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Amerson Teixeira de Carvalho  
Réu : Martina Maria Lima  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Olimpio Paulo Filho - PR5815  
1. O documento de f. 04 confirma o fato relatado pelo embarcante quanto ao bem imóvel, matrícula n. 32.265 do CRI de Guaratuba, já haver sido por ele arrematado nos autos do PS 749/04 que tramitou nesta Unidade (conforme extrato de tramitação dos autos juntado à f. 07).  
2. Assim, determino que seja SUSTADO o leilão do bem imóvel referido, bem como seja levantada a respectiva penhora.  
3. Em consequência, restam prejudicados os presentes embargos, razão porque EXTINGO-OS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, IV, do CPC.  
4. Junte-se cópia desta decisão nos autos da RT 26340/2000.  
5. INTIMEM-SE.

11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grando  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01233/2007**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01825-1992  
Local Atual : 11ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Neuza Ribeiro Barbosa  
Réu(s) : Auto Posto Ribeirao Vermelho Ltda. - Posto Bandeira Antonio Andre Bandeira Filho  
Antonio André Bandeira(Espólio De)  
Marciana Santos Bandeira(Espólio De)  
INTIMADO(S) : Antonio André Bandeira(Espólio De) - (RÉU - 4) - CPF: 110.908.049-20  
Marciana Santos Bandeira(Espólio De) - (RÉU - 5)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS ALDERICO SANTOS BANDEIRA, LECI SANTOS BANDEIRA e DONALDE MARIA BANDEIRA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER aos herdeiros supramencionados que, nos autos RT-1825/1992, em que é exequente NEUZA RIBEIRO BARBOSA, ficam intimados de que foi designado leilão para dia 09/11/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 23/11/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimação.

Ficam, também, intimados de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 19/11/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/12/2007 relativamente à segunda hasta.  
Ficam, ainda, intimados de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

- Bem a ser leiloado: Parte ideal com área de 504.437,50m² (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), do terreno rural destinado a fins agrícolas e pastoris, cujo todo tem a área de 2.017.750,00m², situado no lugar denominado Ribeirão Vermelho, km 35, no



Município de Campina Grande do Sul - PR. Demais divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 15845 do CRI de Piraquara-PR, Matrícula nº 21139 da 9º CRI de Curitiba-PR e da Matrícula nº 6982 do CRI de Piraquara-PR. Benefetórias: Infraestrutura adequada para atividades de um Posto de Combustível, tais como cobertura metálica para área de abastecimento de veículos e bombas de combustíveis, calçamento do pátio em paralelepípedo, edificação de 350m², em alvenaria, destinada a restaurante, depósito e quartos, edificação em alvenaria de aproximadamente 30m², sendo atualmente utilizada para posto de medicamento e cabeleireiro, edícula em alvenaria, destinada a sanitários e outra construção em madeira, destinada a borra-charia e oficina mecânica.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**14º Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80069-2005-014-09-00-5 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Resgate Medico Ltda.  
Damiao Mascarenhas Mazalli  
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823  
Carga : 01953659 Data da Carga: 03/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54032-2006-014-09-00-2 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Helena Rodrigues de Paula Reis  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Rui Ferreira Campos - PR20635  
Carga : 01941824 Data da Carga: 31/08/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05142-2004-014-09-00-9 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Bruno Tadashi Remza  
Réu : Novos Talentos Producoes Artísticas Ltda.  
Support Solution Producoes Artísticas Ltda.  
Fernando Cotta Portella Filho  
Sergio Honorio de Freitas Guimaraes Filho  
ADV(S) : Douglas dos Santos - PR22966  
Carga : 02114985 Data da Carga: 21/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05429-2004-014-09-00-9 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Edimar Menezes Santos  
Réu : B J Moccelin  
Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Carga : 02085617 Data da Carga: 19/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06358-2006-014-09-00-3 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldeildo Costa da Silva  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Carga : 02053729 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06704-2004-014-09-00-1 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Corbellini  
Réu : Exame Centro de Preparacao Especial S/C Ltda.  
Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.  
Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.  
Pre Escola e Jardim Mestre Alves S/C Ltda.  
Sociedade Educacional Balao Vermelho S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcio Krussewski - PR32785  
Carga : 01891470 Data da Carga: 27/08/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09100-2004-014-09-00-7 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Donizetti Westermiani  
Réu : Novo Tempo Pinturas Ltda.  
ADV(S) : Lucilene Machado Carlos - PR13963  
Carga : 01954172 Data da Carga: 03/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13646-2007-014-09-00-5 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Dalva Honorato da Silva  
Réu : Centro Medico Athena S/C Ltda.  
Ana Zulmira Diniz  
Athena Cirurgia Plastica S/C Ltda.  
A Z Consultorio Medico S/C Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Archeegas - PR22805  
Carga : 02029528 Data da Carga: 12/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15021-2004-014-09-00-5 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonel Alabini  
Réu : Ferreira Malucelli & Cia Ltda.  
ADV(S) : Juliana Varela de Albuquerque Dalpra - PR40989  
Carga : 02068128 Data da Carga: 17/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16418-2004-014-09-00-4 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio Augusto Pinheiro  
Réu : Sergio Sandoval & Cia Ltda.  
Sergio Sandoval  
Cesar Sandoval  
ADV(S) : Ronici Malu Veiga Brandalize - PR36165  
Carga : 02064556 Data da Carga: 17/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16451-2002-014-09-00-2 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Mendes (Espolio)  
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.  
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443  
Carga : 02067130 Data da Carga: 17/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17919-2003-014-09-00-7 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Keli de Oliveira Freire  
Réu : Twt Embedded Solutions Ltda.  
Administradora Rio Negro Ltda.  
José Evangelista Terrabuio Júnior  
Rawlinson Peter Terrabuio  
Roberto Nascimento  
Sergio Roberto Ortiz Nascimento  
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148  
Carga : 02014527 Data da Carga: 11/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18632-1993-014-09-00-1 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos dos Santos  
Réu : Siri Material Fotograficos Ltda.  
Reinaldo de Almeida Cesar  
Rac Importadora e Exportadora de Materiais Fotograficos Ltda.  
Antonio Carlos Camargo  
Paulo Cesar Gomes dos Santos  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Carga : 01760942 Data da Carga: 10/08/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18901-1995-014-09-00-1 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Raul Reis dos Santos (Espólio De)  
Réu : Calais S.A. Indústrias Químicas  
Oselio da Penha Santana  
Silvia Eliana Marques  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
Carga : 01945276 Data da Carga: 31/08/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20495-2007-014-09-00-1 - (1 dias)

Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Padilha de Souza  
Réu : Dlc Construção Civil Ltda.  
Cron Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
Carga : 01945275 Data da Carga: 31/08/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21688-1998-014-09-00-8 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivanete Josefa de Lima  
Réu : Restaurante Tocade Ltda.  
Ilea Teresinha Lira  
Felipe Lira Abdou  
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539  
Carga : 02028269 Data da Carga: 18/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30808-1998-014-09-00-8 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Ribeiro  
Réu : Transportadora Tresmaiese Ltda.  
Comaro Logística e Transporte  
Comaro Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Carga : 02028269 Data da Carga: 12/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33635-1996-014-09-00-8 - (1 dias)  
Local Atual : 14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Fernandes dos Santos  
Réu : Espolio Jovino Foador (Espólio de)  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Carga : 01938977 Data da Carga: 31/08/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

14º Vara do trabalho de CURITIBA  
Milton Roberto da Freiria  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**17º Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00285/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01403-2007-651-09-00-3  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Santos Rocha  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898  
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.  
Data da audiência: 14/07/2008 Hora: 17:47

TRT-PR-01619-2007-651-09-00-9  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Regina de Souza  
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980  
Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.  
Data da audiência: 14/07/2008 Hora: 17:46

TRT-PR-01911-2007-651-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Machado Bonfim  
Réu : Fortaleza Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Fabiano Silveira Abagge - PR27094

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 280-293), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-10678-2003-651-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Alfredo Rodrigues Farias  
Réu : Zambon Laboratorios Farmacêuticos Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196  
Antonio Carlos Ariboni - SP73121

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 703-704), tendo sido REJEITADOS os embargos interpostos pela Ré.

TRT-PR-15766-2004-651-09-00-3  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Augusto Moretti de Oliveira  
Réu : Bradesco Seguros S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.  
Data da audiência: 14/07/2008 Hora: 17:42

TRT-PR-16230-2005-651-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Janaina da Silva Guimaraes  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Murilo Cleve Machado - PR14078

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 470/471), tendo sido REJEITADOS os embargos à execução.

TRT-PR-17013-2006-651-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Martins Pompeo  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Algeisi Schaedler Junior - PR35154  
Adalberto Caramori Petry - PR17803

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 495-496), tendo sido REJEITADOS os embargos delaratórios.

TRT-PR-19027-2007-651-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Conrado  
Réu : Marilis Borcath  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966  
Adriano Nery Kuster - PR30243  
Fernando de Bona Moraes - PR30244

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 59-69), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-20482-2007-651-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdínea Claudino  
Réu : Pedro Ademir da Silva  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 12-18), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-20569-2005-651-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Antunes de Lima  
Réu : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662  
Ciência da sentença prolatada nos autos (fls. 104/121), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados, e para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-20794-2007-651-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidney Ferreira de Camargo  
Réu : Ovd Importadora e Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Mario Gura - PR7418  
Rosemeire Arseli - PR19171

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 45-46), restando EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-22182-2007-651-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jussara de Fátima Pizga  
Réu : Bass Carga e Descarga Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Katia Rovaris de Agostini - PR32540

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 63-76), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-24218-2007-651-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : João Serrute Filho  
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885  
Alberto Augusto de Poli - PR22775

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 55-64), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-25831-2007-651-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jaqueline Morge  
Réu : Tsoukanova e Camacho Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 22-30), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-26123-2007-651-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jacqueline Stempinhaki Scucato  
Réu : Maria Celia Merhy Ferreira do Amaral (ME)  
ADV(S) : Michelle Christine de Siqueira - PR34140  
Marcelo de Oliveira - PR18747

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 29-33), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00286/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-71225-2006-651-09-00-7 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sandra Mara Pires  
 Réu : Maria Lucia Kaminski  
 José Carlos de Miranda  
 ADV(S) : Samuel Cesar de Oliveira Neto - PR22899

INTIME-SE a Embargante para apresentar contraminuta ao recurso de agravo de petição, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-05068-1999-651-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adevanir de Oliveira  
 Réu : Kv Ltda.  
 Morro Agudo Administração e Participação Ltda.  
 Renato Pisani  
 Lourdes Fuganti  
 Marcelo Pisani  
 Luiz Carlos Pisani  
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

INTIME-SE os Exeçüente para apresentar contraminuta no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-07253-2006-651-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanessa Maciejewski Ferreira da Silva  
 Réu : Natural Cooperativa de Trabalho  
 Damelit Ostrowski Junior (ME)  
 Clube Cultural de Curitiba  
 ADV(S) : Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874

contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela autora, no prazo de lei, caso queira.

TRT-PR-07478-2003-651-09-00-4 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rita de Cassia Alves  
 Réu : Milenium Village Bingo Ltda.  
 Marcelo Augusto Caramori  
 Ricardo Fontana Scarpim  
 Eduardo Antonio Caramori  
 Ricardo Haidar  
 Alcides Soares de Oliveira Neto  
 ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088

Apresentar contraminuta ao recurso interposto no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-07687-2006-651-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jane Terezinha Walles  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela primeira ré, no prazo de lei, caso queira.

TRT-PR-08743-2006-651-09-00-4 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renato Agostinho Rossi  
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
 ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931  
 contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo de lei, caso queira.

TRT-PR-08979-2006-651-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aide Nicolina Scirea  
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
 ADV(S) : Cintia Regina Brehmer - PR27176

CIÊNCIA do despacho de fl.478...

1-PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

2-INTIME-SE o Réu para apresentar contra razões, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18009-2007-651-09-00-4 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Banco Alvorada S.A.  
 Réu : Joao Mauricio Jaruga  
 Partimed Participações S.A.  
 Barigui Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Jefferson Augusto Krainer - PR22474  
 Luis Renato Martins de Almeida - PR24630  
 Julio Assis Gehlen - PR13062  
 INTIMEM-SE os Embargados para apresentarem contraminuta no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-18183-1994-651-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Magno Angelito Bontorin  
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
 Metro Tecnologia Ltda.  
 Banco Alfa de Investimento S.A.  
 Transamerica Comercial e Serviços Ltda.  
 Alfa Arrendamento Mercantil S.A.  
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
 INTIME-SE o Exeçüente para apresentar contraminuta ao re-

curso de Agravo de Petição interposto pelo Executado, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-20456-2001-651-09-00-8 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Carelli Moraes  
 Réu : Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL Móveis Gaudencio Ltda.  
 ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Apresentar contraminuta ao recurso interposto no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-31316-1998-651-09-00-9 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Milton Ferreira de Mello  
 Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
 ADV(S) : Tania Regina Bauer - PR22248

INTIME-SE o Exeçüente para apresentar contraminuta ao recurso de Agravo de Petição interposto pela Executada, no prazo legal, caso queira.

17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Evilasio Luz Maier  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00287/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-51013-2005-651-09-00-2  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosana Moreira de Souza Felipe  
 Réu : Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

INTIME-SE a executada SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná, de que a execução encontra-se garantida pelo depósito judicial de fl. 196, relativo ao depósito recursal quando da preparação do Recurso Ordinário, e para, querendo, apresentar embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-99504-2006-651-09-00-5  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Dolores Benites Cabrera  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Camila Enrietti Bin - SP149873  
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
 Camila Enrietti Bin - SP149873

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 28/11/2007, às 13h 02min.

TRT-PR-86127-2004-651-09-00-2 - (15 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adenilson dos Santos  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
 José Antônio Simões  
 Jefferson Simões  
 ADV(S) : Braulio Roberto Schmidt - PR17306

TER ciência da certidão negativa de fl. 162, e para INDICAR a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00205-2003-651-09-00-9 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Henrique Martins  
 Réu : Vivo S.A.  
 ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754

NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de petição interposto pela Executada, por intempestivo. Intime-se.

TRT-PR-15196-2006-651-09-01-6 - (15 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cintia Rubim de Souza Neto  
 Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima  
 Associação de Ensino Antonio Luis  
 Associação de Ensino Versalhes  
 ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222  
 INTIME-SE o autor para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-99521-2005-651-09-00-1  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lucia Krurutz Lucio  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778  
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 VISTA às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela autora.  
 Início do prazo da autora: 11/10/2007  
 Início do prazo do réu: 18/10/2007

TRT-PR-01653-2006-651-09-00-2 - (15 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fernando Weber  
 Réu : Buffet Vilarigno Ltda.  
 ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

TER ciência da certidão negativa de fl. 151, e para INDICAR a

forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-02103-2004-651-09-00-9 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Cesar  
 Réu : Rede Andrade de Comunicação Ltda.  
 José Campos de Andrade Filho  
 Alice Campos de Andrade Lima  
 Geraldo Cartario Ribeiro  
 Ilda Cartario Ribeiro  
 ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619  
 Fabricio Passos Azevedo - PR20644

1. Alega a executada ILDA CARTÁRIO RIBEIRO que teve sua conta salário bloqueada. Afirma que as importâncias bloqueadas em sua conta bancária junto à Caixa Econômica Federal referem-se aos seus proventos de aposentadoria. Alega ainda que foram bloqueados valores junto ao Banco Itaú e que mantém a referida conta com a finalidade de receber auxílio financeiro de sua filha Geraldine destinado ao pagamento de seu plano de saúde e para tratamentos médico. Afirma a executada na petição de fls. 879/889 que não responde por dívidas da sociedade Rede Andrade de Comunicação ante a decisão liminar do Juízo da 22ª Vara Cível desta capital que suspendeu a eficácia e cumprimento da cláusula quinta, alínea "a" do contrato particular de cessão e transferência de cotas sociais firmado entre Geraldo Cartário Ribeiro e Ilda Cartário Ribeiro e Alice Campos de Andrade e José Campos de Andrade. Requer o edsbloqueio e devolução dos valores constritos. O exequente intimado não se manifestou (fl. 873 e 878).

A alegação da executada Ilda Cartário Ribeiro de que não responde por dívidas da sociedade executada em razão da liminar concedida pelo Juízo Cível não restou comprovada, uma vez que não trouxe aos autos elementos necessários e suficientes que comprovem que o Juízo Cível tenha determinado a sua exclusão do contrato social e ou a sua absoluta irresponsabilidade quanto as obrigações relativas ao ativo e passivo da sociedade Rede Andrade de Comunicação Ltda. A executada não comprova que recebe proventos de aposentadoria, pois não apresentou as folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Observe-se que foram efetuados bloqueios nas contas da executada Ilda Cartário Ribeiro junto à Caixa Econômica Federal e Banco Itaú (extratos bancários de fls. 858/859), e que a conta corrente do Banco Itaú destina-se à percepção de depósitos que, segundo afirma a executada, são efetuados pela sua filha para auxílio financeiro com despesas de plano de saúde e tratamentos médicos. O extrato de fl. 859 demonstra que a conta corrente nº 07180-0, Agência, 3981, do Banco Itaú destina-se não só ao pagamento de despesas, mas também possui aplicações financeiras e resgate dessas aplicações datadas de 28/08/07 (R\$51.94-), 12/09/07 (R\$ 1.069,71) e 12/09/07 (R\$ 410,27). O que se verifica é que a conta corrente nº 07180-0, Agência, 3981, do Banco Itaú destina-se à movimentações e aplicações financeiras que não se referem a créditos de salários ou proventos de aposentadoria, bem como não restou comprovado que os valores bloqueados na conta corrente nº 1031-3, Agência 1286 da Caixa Econômica Federal são provenientes de crédito de salário, e portanto não se enquadram nas hipóteses de impenhorabilidade do art. 649, IV, do CPC.

Assim sendo, INDEFIRO os requerimentos da executada. 2. INTIME-SE o exequente e a executada Ilda Cartário Ribeiro desta decisão.

TRT-PR-02144-1996-651-09-00-4 - (5 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Antonio Lima  
 Réu : Auto Posto Tres Fazendas Ltda.  
 Odulha Sandim Romano  
 Adir Luis Sandin Romano  
 Paulo Urbano Santana  
 Jeremias Urbano Santana  
 Gilson Carlos Trindade da Silva  
 Jorge Fernando Trindade da Silva  
 Lufti Mohamad Ali Omairi  
 Maroan Omairi  
 Victor Schiocchet  
 ADV(S) : Debora de Ferrante Ling Catani - PR23985

CIÊNCIA do acordo homologado e para que:

a) efetuem, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesa processuais, sob pena de execução;  
 b) recolham as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e  
 c) comprovem nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-03189-2000-651-09-00-3 - (10 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Simone do Rocio Falcao  
 Réu : Omni Ensino de Idiomas e Representações Comerciais Ltda.  
 Sergio Luiz Nievola  
 Arlene Eliane Luz Nievola  
 ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298  
 INTIME-SE o Exeçüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da Executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-54286-2006-651-09-00-0  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ottoniel de Freitas de Oliveira  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Franciele Fontana - PR36827

Foram designadas as datas de 09 DE NOVEMBRO e 07 DE DEZEMBRO DE 2007, a partir das 9h30min, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, CURITIBA-PR, para a realização de LEILÃO dos bens penhorados na fl. 189 dos autos (582 pacotes de macarrão).

TRT-PR-54501-2006-651-09-00-2 - (8 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Raimundo Luiz Marques da Silva  
 Réu : Ericon Martin Kruepek  
 ADV(S) : Misael Pereira da Silva Filho - PR31875

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme ata de audiência de fl. 65.

TRT-PR-03578-2007-651-09-00-5 - (10 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sueli Aparecida Flazio Orasmus  
 Réu : Swedish Match do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Alexandr Mattar de Roque Vale - PR24192  
 Joao Carlos Requião - PR10399

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias, caso queiram.

Foi designada perícia médica para o dia 14/01/2008, às 10h 15min, no consultório do Sr. Perito, situado na Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, em Curitiba. O perito informa que poderão ser solicitados exames complementares.

TRT-PR-54604-2003-651-09-00-0 - (5 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sandra Aparecida Azevedo

Réu : Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 ADV(S) : Ivanise Neiva Dozoretiz Konelhuk - PR23279  
 INTIME-SE a Executada de que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 216, 218, 249, 259, 274/277 e 298/300 relativo aos bloqueios efetuados em sua conta bancária e para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-54982-2006-651-09-00-6 - (5 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Suelen Aparecida Nadorne  
 Réu : Frota Curitiba Ltda.  
 ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974

CIÊNCIA do despacho de fl.71...

INTIME-SE o autor para manifestar-se no prazo do 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, ratificando o endereço da Ré, ou indique a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão do processo.

TRT-PR-04038-2004-651-09-00-6 - (5 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Gilmar Capelim  
 Réu : J.L Comércio de Cereais Ltda.  
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 Expedito Barbosa Martins - PR8230

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 275/276), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com ressalva da cláusula segunda, uma vez que compete às partes ajustarem entre si a forma de pagamento, não cabendo a interferência judicial para determinar o pagamento do acordo por terceiro estranho à presente demanda.

2. Custas judiciais pela ré, no importe de 2% do valor do acordo.

3. INTIME-SE a ré para que:

a) efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Perito Contábil, sob pena de execução;  
 b) recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e  
 c) comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-04356-2002-651-09-00-5 - (10 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sueli Aparecida da Silva  
 Réu : Ab Administracao de Serviços Ltda.  
 Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 DEFERE-SE a devolução do prazo à Segunda Ré para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-04631-2005-651-09-00-3 - (5 dias)  
 Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : João de Oliveira  
 Réu : Indústria de Carrocerias Valente Ltda.  
 Aricle Maria Costacurra Valente  
 Gerson Luiz Valente  
 ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265

HOMOLOGADO o acordo celebrado entre as partes nas fls. 173/174 dos autos.

EFETUAR a Ré o pagamento das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

RECOLHER a Ré as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991.



COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-05402-2003-651-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Raquel de Oliveira Lima  
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.  
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.  
Partimed Participações S.A.  
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Mauro Jose Auache - PR17209

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:  
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e  
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).  
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-56981-2003-651-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafaela Senff Ribeiro  
Réu : Rayana Odete Paiva  
Pablo Vinicius Gasparim de Paiva Oliveira  
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350  
INTIME-SE o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-06028-2003-651-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Poss  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864  
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:  
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e  
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).  
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-06181-2006-651-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberta de Paula Passos Becker  
Réu : Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Rodrigo Yukio Nishi - PR40137  
Em vista do que dispõe o artigo 651 da CLT e do contido no Expediente SGP 7/2007, DETERMINO à Secretaria que tome as seguintes providências:  
- INTIMAR as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr;  
- REMETER os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.

TRT-PR-06215-2006-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Domingues  
Réu : A S R Comércio e Assistência Técnica em Informatica Ltda.  
N M S Soluções Integradas em Gestoes  
Fernando Francisco Gropp  
ADV(S) : Mauricio Bittencourt - PR34386

1. A executada traz novamente aos autos GPS na fl. 123 (mesma GPS da fl. 99), no entanto não consta autenticação bancária ou comprovante de pagamento via internet do valor constante da referida guia (R\$100,00), e ainda que se considerasse a GPS apresentada restaria um saldo devedor de R\$80,06, atualizados até 30.09.2007. Desta forma, INDEFIRO o requerimento da executada de encerramento da execução.  
2. INTIME-SE a executada do teor deste despacho e para que comprove o pagamento da GPS apresentada devidamente autenticada, bem como o recolhimento da diferença devida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens.

TRT-PR-57874-2001-651-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva de Oliveira Firmino  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda. (Concordata)  
Jotawell Companhia de Alimentos e Conexos (Massa Falida)  
ADV(S) : Ari Nicolau - PR6369  
INTIME-SE a Autora de que porderá retirar em Secretaria a certidão de habilitação de seus créditos junto à massa falida, prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-58006-2003-651-09-00-0  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Pereira de Moraes  
Réu : Metalurgica Duarte Ltda.  
Matec Engenharia e Construções Ltda.  
Sebastião Ademar Duarte  
Angela Giacomett  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Ciência da data designada para hasta pública pelo Juízo Deprcado da 5[ Vara do Trabalho de Joinville/SC:  
Dia 19/10/2007 às 14h00 e às 14h30min;  
Endereço: Rua Botafogo, 539, Itaum, Joinville/SC.

TRT-PR-08733-2005-651-09-00-8 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Flaviane dos Santos Vaz  
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502  
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Pela ordem. A executada Gran Color Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. estava ciente (fls. 120 e 121-verso) do leilão designado para os dias 14.9.2007 e 5.10.2007 e de que deveria apresentar o bem penhorado ao leiloeiro, sob pena de remoção. Não entregou o bem espontaneamente e obсто o cumprimento do ato de remoção, ao retirar os bens de suas dependências para uma suposta manutenção sem comunicar nem consultar o Juízo sobre a possibilidade de fazê-lo em prejuízo dos leilões já designados./ 2. Em vista desses fatos e com fundamento nos artigos 600 e 601, ambos do CPC, DETERMINO que se intime a executada (por seu procurador) para que, no prazo de 48 horas (a) quite a dívida ou apresente o bem penhorado ao Sr. Leiloeiro, de modo a permitir a realização do leilão designado para o dia 05.10.2007, sob pena de o Juiz reputar atentatórios à dignidade da Justiça os atos praticados pela executada, que se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos para dificultar a remoção e a venda em leilão dos bens penhorados, impondo-lhe, por conseguinte, o pagamento de multa no importe de 20% do valor atualizado do débito, que reverterá em proveito do exequente./ 3. INTIME-SE também a depositária ROSELI DA SILVA para que, em 48 horas, apresente os bens penhorados no depósito judicial particular do leiloeiro, Sr. Paulo Setsuo Nakakogue, ou deposite em juízo o valor correspondente ao bem objeto da penhora ou à dívida atualizada (se menor), sob pena de o Juiz decretar sua prisão na forma do artigo 904 do CPC. O Sr. Oficial de Justiça deverá procurá-la em ambos os endereços que constam do auto de depósito, a saber: a) Rua Doutor Antonio Amarante, 205, Bloco 5, Ap. 4, Bairro Boa Vista, CEP 82650-080, Curitiba/Pr; e b) Rua Riachuelo, 102, 5º andar, Conjunto 52, Centro, CEP 80020-250, Curitiba/Pr. EXPEÇA-SE o competente mandado.”

TRT-PR-08855-2005-651-09-00-4  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : João Elizeu Bueno  
Réu : Paraná Equipamentos S.A.  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
Ciência às partes de que foi proferido despacho na fl. 433, cujo teor é o que segue:

“1. Até a publicação do Provimento SGP/CORREG 001/2006, os honorários periciais não eram abrangidos pelos benefícios da Justiça Gratuita nesta Especializada, ante a ausência de previsão orçamentária para pagamento das referidas despesas. Porém, desde sua edição, em 01/09/2006, há previsão de pagamento dos honorários periciais com os recursos vinculados à Ação Orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”. Assim, em conformidade com o teor do referido Provimento, aprecio, nesta oportunidade, o requerimento formulado na petição inicial (fl. 16) para conceder ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Aprecio também o requerimento de fl. 429 e revejo o determinado em audiência (conforme termo de fl. 425) para DISPENSAR o autor do pagamento de honorários periciais, enquanto perdurar a situação que autorizou o deferimento de justiça gratuita.

Fica deferida a antecipação de honorários periciais no valor de R\$ 150,00, cujo pagamento deverá ser realizado com recursos vinculados à ação orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, através de requisição de pagamento na forma do artigo 6º do Provimento acima descrito, que deverá ser observado pela Secretaria.  
INTIMEM-SE as partes.  
INTIME-SE o Sr. Perito, nos termos do disposto na fl. 425, bem como para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita e para que informe expressamente se concorda em fazer o laudo.  
Apresentado o laudo, OFICIE-SE ao Tribunal solicitando que o valor da antecipação seja colocado à disposição deste Juízo.  
2. DEFIRO os quesitos apresentados pela ré. “

TRT-PR-08869-2004-651-09-00-7 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Messias Martins dos Santos  
Réu : Top Artefatos de Madeira Indústria e Comércio Ltda.  
Daniel Augusto Simões  
Joao Manuel Simões  
Edison Luiz Simões  
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

INDICAR o correto endereço do executado João Manuel Simões, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-09260-2003-651-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Manuele Augusta Vignolis  
Réu : Rugil Comércio de Bijouterias Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Baretta Moraes - PR10451  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Patricia Cristine Augustinhak Dalotto - PR31568  
INTIMEM-SE as partes para que apresentem, no prazo de cinco dias, discriminação de verbas que atenda, de modo proporcional, as decisões de fls. 407/413 e 441/449, sob pena de se considerar o valor total como verba de natureza salarial.

TRT-PR-09493-2005-651-09-00-9 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Carolina Fam Petri  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “INTI-

ME-SE a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente artigos de liquidação, com os quais deverá provar os salários percebidos no período de apuração dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

TRT-PR-09606-2006-651-09-00-7  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Aparecido de Salles  
Réu : Sindibracais Sindicato dos Trabalhadores Bracais Na Movimentação de Mercadorias Geral de Curitiba e Região ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
1. INDEFIRO o requerido pelo autor na petição de fl.59, em virtude da inexistência nos autos de qualquer comprovação do alegado.

TRT-PR-11921-2004-651-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro José Linhares  
Réu : Plasvac Indústria e Comércio de Artigos Plasticos Ltda.  
Gerson Luiz Cordeiro dos Santos  
Vanderlea Bussin  
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974  
INTIME-SE a subscritora da petição de fls. 185/189 para, no prazo de cinco dias, regularizar a representação processual da executada Plasvac Indústria e Comércio de Arquivos Plásticos Ltda, bem como para que traga aos autos, no mesmo prazo, a via original ou cópia autenticada da procuração outorgada pelo executado Gerson Luiz Cordeiro dos Santos, sob pena de se considerar atos inexistentes.

TRT-PR-11996-2003-651-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane Celia Rocha  
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.  
João Herculano da Rosa Silva  
Elisangela Margarete Magalhães Ratzke  
Deodoro Depilação Ltda.  
Up Centro de Estetica Ltda.  
Visconde Centro de Depilacao Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

INTIME-SE a executada Up centro de Estética Ltda, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias para formação do Recurso de Agravo de Petição interposto em autos apartados.

TRT-PR-12191-2006-651-09-00-9  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Divonsir José Bonfim  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Construtora Tramandai Ltda.  
Ennio Fornea & Companhia Ltda.  
Gfa Incorporações Ltda.  
Enio Fornea Junior  
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349  
Ciência do acordo homologado e para que:  
a) recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e  
b) comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-12230-2007-651-09-00-9  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Soeli Lourenço dos Santos  
Réu : Refeicoes Naturas Ltda.  
Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559  
Edemir da Rocha - SC8099  
Stela Marlene Schwertz - PR18802  
Designada nova data para perícia no dia 22/01/2008 às 14:30 horas, na Av.João Gualberto,1988-Juvevê-Consultório.

TRT-PR-12342-2005-651-09-00-8  
Local Atual : Vara do trabalho de PINHAIS  
Autor : Gerson Luiz Stival  
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.  
Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Patrícia Molin Marin - SC17847

Ciência às partes do teor do despacho de fl. 319:

“Em vista do que dispõe o artigo 651 da CLT e do contido no Expediente SGP 7/2007, DETERMINO à Secretaria que tome as seguintes providências:

- INTIMAR as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr;

- REMETER os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.”

TRT-PR-12826-2003-651-09-00-5 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita Maria dos Santos  
Réu : Krystal Recicle Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

TER ciência da certidão negativa de fl. 187, e para INDICAR a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-12845-2004-651-09-00-2  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Adelar Fernandes da Silva  
Réu : Cozinax Indústria e Comércio de Aco Inox Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445

FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 09 DE NOVEMBRO e 07 DE DEZEMBRO DE 2007, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, nesta Capital, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO dos bens penhorados nos autos (uma dobradeira de chapa e uma guilhotina para corte de chapa).

TRT-PR-13178-2007-651-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Vitor Costa Venancio  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Furtado Ltda.  
ADV(S) : Sandra Regina Figueiredo - PR14391  
Por determinação da Meritíssima Juíza desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação e apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-13193-2000-651-09-00-0  
Local Atual : Vara do trabalho de PINHAIS  
Autor : Cesar Augusto Ferreira  
Réu : Hugo Peretti & Cia Ltda.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Ciência às partes do teor do despacho de fl. 287:

“Em vista do que dispõe o artigo 651 da CLT e do contido no Expediente SGP 7/2007, DETERMINO à Secretaria que tome as seguintes providências:

- INTIMAR as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr;

- REMETER os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.”

TRT-PR-13571-2007-651-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania Sberze Pizzano  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

VISTA ao réu do documento de fl. 389, por 5 (cinco) dias.

TRT-PR-14866-2003-651-09-00-1 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Rozan Pereira Alves  
Réu : Aberta Service Serviços de Aberturas Em Cofre Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

TER ciência da certidão negativa de fl. 154, e para INDICAR a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-15931-2002-651-09-00-5 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Joacir Capistrano  
Réu : Mca do Brasil S.A. (Managed Cared do Brasil S/A)  
Silvana Angela de Oliveira  
Norberto do Prado Augusto  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083  
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Pela ordem. O Juízo determinou (fls. 180/181) que a penhora recaísse sobre o imóvel descrito na matrícula 63.977 (fl. 196) da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba. Não há prova, contudo, de que o referido imóvel passou à propriedade da executada Silvana Angela de Oliveira. Existe somente o registro do compromisso de compra e venda no qual a executada figura como promitente compradora do imóvel./ 2. Registre-se, também, o fato de que a executada cedeu para terceiros os direitos que decorrem do contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, como se infere da matrícula do imóvel (registro R-2, fl. 196-verso)/ 3. Em vista desses fatos, INTIME-SE o exequente para que requiera, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.”

TRT-PR-16326-2006-651-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Adao Ferreira Ribeiro  
Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

CIÊNCIA do despacho de fl.884...  
INTIME-SE o autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pelo 1ºRéu as fls.779/883.

TRT-PR-16367-2003-651-09-00-9  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Emilio Organek  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Rafael Fadel Braz - PR23014

FOI DESIGNADA nos autos AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25 DE OUTUBRO DE 2007, às 14h10min.  
TRT-PR-16454-2007-651-09-00-0 - (5 dias)



Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Bergamaschi

Réu : Oxplen Ortodontia Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Yukio Nishi - PR40137

Gerson Luiz Wenzel - PR26251

1. VISTA às partes do ofício de fls. 121/126.

2. Para encerramento de instrução, foi designado o dia 29/10/2007, às 13h 59min.

TRT-PR-16534-2004-651-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Marlos Duarte Moraes

Réu : Banco Itau S.A.

Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

CIÊNCIA do acordo homologado e para que:

a) efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais, sob pena de execução;

b) recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e

c) comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-17213-1997-651-09-00-5

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Joselita de Oliveira Nascimento

Réu : Comercial Hassan Ltda.

ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449

Diana de Lima e Silva - PR17595

Ciência da data designada para realização de praça pelo Juízo Deprecado da Vara do Trabalho de Humaitá-AM: Dia 22/10/2007 às 09h50min; Endereço: Sede da Vara do Trabalho de Humaitá, na Rua S/1, nº 670, Centro, Humaitá/AM.

TRT-PR-17713-2006-651-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Luciana Cordeiro Minikoski

Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação

ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080

Lea Sílvia Toledo Silva Pissaia - PR26854

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST. Data da audiência: 21/07/2008 Hora: 17:46

TRT-PR-18863-2002-651-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Bernadete de Fatima Cezario

Réu : C R Assessoria e Cobranca Ltda.

ADV(S) : Adriano Henrique Göhr - PR37114

INTIME-SE o executado para que apresente, no prazo de 10 dias, o comprovante do deferimento de seu pedido de parcelamento junto ao órgão previdenciário, e comprove o pagamento das parcelas.

TRT-PR-19348-2004-651-09-00-5

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : William Vinicius de Oliveira

Réu : Indústria de Compensados Grassbene Ltda.

Steffen & Cia Ltda.

ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

Paulo Cesar Lago de Almeida - PR20434

Foi designado o dia 21/07/2008, às 17h 44min, para audiência de julgamento.

TRT-PR-19607-2001-651-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Marcos Guimaraes

Réu : Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.

Consorcio Lfm Dm Sef Paranasan

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:

a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e

b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).

Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-21480-2007-651-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Marciu Augusto Golemba

Réu : Brasil Foods Ltda.

ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

CIÊNCIA do despacho de fl.91...

INTIME-SE a Ré para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerido pelo autor em sua petição de fls.89/90.

TRT-PR-21690-2004-651-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Patricia de Souza

Réu : Centro de Educação Infantil Futuro Ltda.

Solange Pereira da Silva

Valdir dos Santos Siqueira

Ariadne Pereira Souza

Josilene Aparecida Santos

Ana Paula Kochak Gregório

ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523

REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pela executada Ariadne Pereira Souza, ante a ausência de provas das alegações da petição de fls. 271/276. Intime-se.

TRT-PR-22018-2001-651-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Christiane Meirelles Ferreira Conte

Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas

ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as informações prestadas pelo Juízo Deprecado nas fls. 282/285.

TRT-PR-22579-2007-651-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Rogério Diep

Réu : Sociedade Educacional Machado de Assis S/C Ltda.

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da ata de fl. 28.

Proceder o recolhimento das custas, no valor de R\$ 340,00 e no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-23914-2007-651-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Beatriz Lazarotto Barcellos

Réu : Auto Posto Jardim Querencia Ltda.

ADV(S) : Andrea Canisso Trevisan - PR27204

PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme ata de fl. 38-39.

TRT-PR-24473-2007-651-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano Martins

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Greicy Kerol Patrizzi - PR35028

PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme ata de fl. 23-24.

TRT-PR-25593-2007-651-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Mislene de Fátima Gonçalves Oles Nunes

Réu : Inter Service do Brasil Ltda.

Instituto Paranaense de Cegos

ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do primeiro réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-25975-2007-651-09-00-8

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Maria de Jesus Marques

Réu : Clayton Luis Gouveia

Sandra de Castro

ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Foi designada audiência UNA-PS para o dia 20/11/2007, às 16h 10min.

Fica o procurador do autor intimado da data designada e de que deverá dar ciência ao seu constituinte de que deverá comparecer à referida audiência, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT).

As testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo comprovar por escrito que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-27989-2007-651-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Simone Aparecida de Oliveira Barbosa

Réu : Mobitel S.A.

ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-31236-1998-651-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : José Carlos dos Santos

Réu : Sygla Propaganda Ltda.

Sirley do Rocio de Andrade Lurk

Sergio Roberto Lurk

ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens dos Executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução supra, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

#### VARA DO TRABALHO DETRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 17º Vara do trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00301/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-02524-2003-651-09-00-9 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Valcileis Alves Martins

Réu : Torre Alva Panificadora e Confeitaria Ltda.

Rogério Isaias Leite da Rosa

Sirlei Regis

ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Carga : 02015853 Data da Carga: 11/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05987-1998-651-09-00-4 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Aberonil Martins

Réu : Fertig Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda. Lencir Francisco Gomes

Plastivac Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda.

ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890

Carga : 01993847 Data da Carga: 06/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06472-2004-651-09-00-0 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Jony Pereira de Moraes

Réu : Batel Promoções Artísticas e Publicidade Ltda.

Marco Aurelio da Silva Hella

Oswaldo Fenoglio Vieira

Antonio Cesar Venancio dos Santos

ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Carga : 02006880 Data da Carga: 10/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07731-1999-651-09-00-2 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio dos Santos

Réu : Fabrica de Placas Formula Um Ltda.

Ari Vitor Alves

Edson Vitor Alves

ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Carga : 02042328 Data da Carga: 13/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07901-2005-651-09-00-8 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Jeferson da Cruz

Réu : Bebidas Nova Geração Ltda.

ADV(S) : Raphael Marcondes Karan - PR30375

Carga : 02150065 Data da Carga: 26/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08084-1999-651-09-00-6 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Simone Paixao Rodrigues

Réu : Augusta Camile Ribas

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Carga : 02062621 Data da Carga: 17/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11309-2000-651-09-00-6 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Gedeao Gomes Prates

Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.

Francisco Carlos Campos de Oliveira

Edilaine Maria Campos de Oliveira Casadei

ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Carga : 02103579 Data da Carga: 20/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11711-2005-651-09-00-5 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Selma Aparecida Pimentel

Réu : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Carga : 02098562 Data da Carga: 20/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12069-1997-651-09-00-0 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Duílio Bruniera Junior

Réu : Wd Aparelhos de Refrigeração Ltda. (Massa Falida)

Clevalandia Indústria e Territorial Ltda.

June Beatriz Menegassi Fontana

Wilson Carlos da Cunha

Doracy Pinto

Hilda Menegassi Fontana

Tania Loanda Fontana Feder

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Carga : 02148955 Data da Carga: 26/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-120



Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16064-2003-651-09-00-6 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Alves dos Anjos  
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
Romano Antonio Zambon  
Mario Carmiel

Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.  
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471  
Carga : 02197462 Data da Carga: 02/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16093-2001-651-09-00-6 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucelia Ribeiro da Cruz Figueiredo  
Réu : Editora Sol Nascente Ltda.  
Jorge Luiz Visini da Cruz  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Carga : 02103896 Data da Carga: 20/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16149-2000-651-09-00-1 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Rosa Aparecida Pedroso  
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
Back Serviços Especializados Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio de Freitas - PR4695  
Carga : 02054923 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16556-2005-651-09-00-3 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson Luiz Marqueti  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
Antonio Ferreira Filho  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Carga : 02159579 Data da Carga: 27/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16639-2004-651-09-00-1 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elenice de Marqui  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Sergio Aparecido Faccio  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Carga : 02054566 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16656-2004-651-09-00-9 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Lana Roberta Cardoso  
Réu : Supermercado Bom Sucesso Ltda.  
Decio Bernardes Junior  
Waldemar Bagatolli  
Marcelo Gabriel Bagatolli  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Carga : 02050505 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16668-2004-651-09-00-3 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Zeni Fatima dos Santos  
Réu : Supermercado Bom Sucesso Ltda.  
Decio Bernardes Junior  
Waldemar Bagatolli  
Marcelo Gabriel Bagatolli  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Carga : 02050553 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17334-2002-651-09-00-5 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Lusaoir Costa Rodolfo  
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.  
Francisco Carlos Campos de Oliveira  
Edilaine Maria Campos de Oliveira  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Carga : 02061272 Data da Carga: 17/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17868-2003-651-09-00-2 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Heloisa do Vale Maciel Sandes  
Réu : Arndt & Associados Assessoria e Consultoria Contabil S/ C Ltda.  
Erika Eliane Vogt  
Erian Macuco  
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360  
Carga : 02126844 Data da Carga: 24/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17909-2002-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Skroch  
Réu : Distribuidora de Bebidas Santa Branca Ltda.  
Juliana Ditzel Misurelli  
Luanna Maria Branco Bosco  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Carga : 02047789 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18903-2003-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ariel do Espirito Santo  
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.  
ADV(S) : Shirley Terezinha Bonfim - PR18667  
Carga : 02065641 Data da Carga: 17/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19044-2006-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena de Souza  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
Carga : 02199821 Data da Carga: 02/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20419-2001-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Augusto de Jesus  
Réu : Ariel Restaurante Ltda.  
Zenilda Maria de Oliveira Costa  
Soeli Maria Maciel Pinto  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
Carga : 02042607 Data da Carga: 13/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21539-2004-651-09-00-7 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Gerson Luiz Taborda de Lima  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Trombini Papel e Embalagens S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Carga : 02088268 Data da Carga: 19/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22244-2001-651-09-00-5 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Maria Stulp  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Carga : 02208332 Data da Carga: 03/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25430-1999-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Valter Tadeo dos Santos  
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.  
Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Carga : 02087043 Data da Carga: 19/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26150-2007-651-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Clever Nielsen  
Réu : Transmit Serviços Ltda.  
HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Carga : 02220209 Data da Carga: 04/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29445-1997-651-09-00-6 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdenicio dos Anjos Borges  
Réu : Empresa Hass de Transportes Ltda.  
Transportadora Atlantico do Sul Ltda.  
Lag Transportes Ltda.  
Auto Transporte Belizario  
Transportadora Transprt Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Carga : 02122841 Data da Carga: 24/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

17ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luiz Maier  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00127/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-19344-2002-652-09-01-4 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eunice Antunes  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Efetuar o depósito prévio de R\$ 380,00 de antecipação de honorários do contador.

TRT-PR-19288-2005-652-09-01-0 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jonas Laranjeiras dos Santos  
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Despacho de fl. 381:  
Indefiro o pedido de penhora on-line e penhora na boca do caixa, uma vez que a execução é provisória.  
Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias.

TRT-PR-00602-2003-652-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Neide Aparecida Rodrigues  
Réu : Portao Golden Bingo Ltda.  
Alceu Cordeiro Junior  
Alcides Soares de Oliveira Neto  
Ricardo Haidar  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-01204-2006-652-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilmar Antonio Santos  
Réu : Roseli Silivam  
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-52948-2006-652-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jovair de Carvalho  
Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Retirar sua CTPS em secretaria e requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento, tampouco garantiu a execução.

TRT-PR-02798-2007-652-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Tereza Bodnar  
Réu : Condomínio Edifício Angela Gulin  
ADV(S) : Sheila Tami Tsukuda - PR39290

Manifestar-se sobre a petição de fl(s).179/181.

TRT-PR-03422-2006-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvacir dos Santos  
Réu : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.  
Consorcio Nacional Embracron Ltda.  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Jose Carlos Busatto - PR5116  
Designada audiência de julgamento para o dia 22/01/2008, às 17h33

TRT-PR-03869-2002-652-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Taborda  
Réu : New Seg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
Roberto Manzini  
Marco Antonio de Lauro  
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142  
Despacho de fl. 236:  
Indefere-se a expedição de ofício ao DETRAN/SP para bloqueio do veículo indicado à penhora, pois a diligência é totalmente inócua, já que consta ocorrência de furto (fl. 224).

Indefere-se, também, o pedido de expedição de ofício ao Registro de Imóveis, tendo em vista que deverá ser solicitada diretamente àquele órgão. Isto porque o benefício da Justiça Gratuita somente atinge às despesas processuais decorrentes do processo trabalhista.

Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em trinta dias, sob pena de encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-55217-2004-652-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Alves de Camargo  
Réu : Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.  
Laboratorio Sardalina Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Alexandre Freitas da Silva - PR25449

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-04415-2005-652-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Luiz Buzzi  
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-04992-2005-652-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdir de Oliveira Rodrigues  
Réu : Case Plasticos Ltda.  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joao de Barros Torres - PR9275  
Roberta Abagge Santiago - PR37005  
Apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal  
Prazo do réu 01:10/10/2007 a 15/10/2007  
Prazo do réu 02: 22/10/2007 a 29/10/2007

TRT-PR-05253-2003-652-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Aparecido Alves Moreno  
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.  
Assessoria Empresarial Apts Ltda.  
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989  
Intime-se a executada para a remição da execução em 10 dias, sob pena de ser designada hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) e o acréscimo da conta geral com a inclusão das despesas de remoção, editais e honorários de leiloeiro

TRT-PR-05370-2007-652-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Cristina Ribeiro da Silva  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Spessatto - PR36815

Contra-razoao o recurso interposto pela parte contrária

TRT-PR-06247-2001-652-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Saul Pinto Fonseca  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Manifestar-se sobre a impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-06511-2007-652-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Erondi Nunes Pedroso  
Réu : Claudio José Coelho  
ADV(S) : Daniel Jose Gaideski - PR39320  
Despacho de fl. 110:  
Considerando que em razão do elevado número de processos em andamento nesta Vara foi designada pauta dupla (manhã e tarde) até o final do presente ano, com a intenção de reduzir o prazo para entrega da prestação jurisdicional e o número de processos em andamento na Vara.

Que a realização da pauta dupla somente é possível quando atuam dois Juízes, e ante a convocação do Juiz Titular, Cássio Colombo Filho, para atuar no E. TRT 9ª Região e ausência de designação de outro Juiz para substituí-lo, adia-se a audiência de instrução para o dia 21/11/2007, às 16h.  
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e as testemunhas (no máximo duas) deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-07606-2006-652-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Guerra Haviaras  
Réu : Gt Monteiro & Cia Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468



Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-07852-2002-652-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Denise Maria Calixto  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Despacho de fl. 683:  
HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme petição de fls. 679-82, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas pela ré no importe de R\$ 1112,19, já abatido o valor recolhido à fl. 560, devendo a ré recolher, em 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-08236-2006-652-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir José Trentin  
Réu : Primor Doces e Caramelos Ltda.  
ADV(S) : Amir Carlos Mussi - SC367

Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-11092-2005-652-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : João Marcelo Chequeleiro  
Réu : J M Kinaki (ME)  
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
ADV(S) : Sidney Azarias Inacio - PR25379  
Despacho de fl. 165:  
O Terceiro interessado deve requerer o pedido de fl. 161 diretamente no Juízo Cível, tendo em vista que não há prova dos seus créditos. Intime-se.

TRT-PR-11241-2004-652-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Ricardo Kupka  
Réu : Nelson Ruiz Derner  
ADV(S) : Edson Massaro Postall - PR16715  
Requerer o que entender de direito no prazo acima.

TRT-PR-11561-2006-652-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Carvalho da Silva  
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.  
Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Paulo Sergio Guedes - PR25648  
Guilherme Daloce Castanho - PR38211  
Audiência de julgamento designada para o dia 26/11/2007, às 17h33min

TRT-PR-11572-2007-652-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiane Oliveira Nascimento  
Réu : Mariléia Koch Milao  
ADV(S) : Heraon Fagundes dos Reis - PR24782  
Pagar as custas processuais, no importe de R\$44,26, no prazo acima

TRT-PR-11674-2002-652-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Atila Colonia Cunningham  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-12037-2006-652-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Correa dos Santos  
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.  
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.  
Aig Serviços de Transportes Ltda.  
Gjf Serviços de Transportes Ltda.  
Awc Transportes Ltda.  
Eco Transportes de Sumare Ltda.  
Jbo Transportes de Sumare Ltda.  
Alvino Evaristo Alves  
América Santos Alves  
Marina Evaristo Alves  
Amilton Evaristo Alves  
Marisa Alves de Oliveira  
Wilson de Campos Oliveira  
Melanie Alves Oliveira  
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-12950-2005-652-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio de Mattos  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Município de Curitiba  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-12958-2001-652-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Fernando Weber  
Réu : Service Currier Ltda.  
Transervice Ltda.  
Ticket Serviços Comerciais e Administrativos Ltda.  
Vr Vales Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445  
Josefina Maria de Santana Dias - SP86184  
Designada audiência de julgamento para o dia 29/02/2008, às 17h30

TRT-PR-13061-2006-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA

Autor : Denilson Brisolla  
Réu : High End Cad Cae Cam Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Daloce Castanho - PR38211  
Alaísis Ferreira Lopes - PR12129  
Designada audiência de julgamento para o dia 04/03/2008, às 17:30

TRT-PR-13486-2004-652-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Regina Batista  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infância Saza Lattes  
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952  
Apresentar cópia de matrícula do imóvel indicado à fl. 462 onde consta que o bem já foi transferido à executada, em dez dias.

TRT-PR-15512-2005-652-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristina de Almeida Sobrinho  
Réu : Sandra Helena Draghetta Carvalho  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-15700-2005-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Mara Regina Oliveira da Rosa  
Réu : EMBRATEL S.A.  
Telos Fundação EMBRATEL de Seguridade Social  
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589  
Guilherme Goldschmidt - RS43165  
Audiência de julgamento designada para o dia 03/12/207, às 17h32min

TRT-PR-15737-2006-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Corolo  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421  
Designada audiência de julgamento para o dia 22/01/2008, às 17h31

TRT-PR-15797-2005-652-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Valdean Paes de Castro  
Réu : Condomínio Edifício Lyon e Toulouse  
José Carlos do Carmo  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
Carlos Hugo Maravalhas - PR8479  
Jose Lucio Glomb - PR6838  
Audiência de julgamento designada para o dia 05/11/207, às 17h37min

TRT-PR-15883-2006-652-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Karla Regina Quadros  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Designada audiência de julgamento para o dia 04/03/2008, às 17h31

TRT-PR-16075-2003-652-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Laura Sica Fernandes Luiz  
Réu : Agencia Comesul Grafica Cidade  
Adaci Saroli Preisner  
Joni Paulo Varisco  
ADV(S) : Francisco D Alpendre dos Santos - PR33943  
Requerer o que entender de direito no prazo acima.

TRT-PR-16390-2003-652-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Ferreira de Andrade  
Réu : Bowling Brasil S.A.  
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-16453-2006-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Paula Carlini Cambi  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Oriana Stella Balestra - PR38519  
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Designada audiência de julgamento para o dia 29/01/2008, às 17h32

TRT-PR-17103-2006-652-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio José Tibilete Gomes Pereira  
Réu : Intersept Comércio e Instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.  
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
Despacho de fl. 142:  
Em que pesem os argumentos lançados pela reclamada, entendendo que ao efetuar o pagamento da segunda parcela em atraso, a reclamada descumpriu os termos do acordo celebrado em audiência, fazendo assim incidir a cláusula penal sobre a referida parcela.  
Nesse sentido é a jurisprudência do Eg. Regional, conforme ementa que segue:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. ATRASO NO PAGAMENTO. Constando do ajuste, além dos valores e forma de pagamento, as datas em que se efetuariam os depósitos, tais condições devem ser rigorosamente cumpridas (art. 846, parágrafos 1º e 2º, da CLT). O atraso no pagamento autoriza a incidência da cláusula penal ajustada, restrita ao valor das parcelas cujos pagamentos foram seródios, com espeque nos artigos 846 e parágrafos, bem como art. 463 parágrafos, todos da CLT c-

c os artigos 408 e 413 do Código Civi-2002. (TRT 9º R. Proc. 00299-2003-053-09-00-0 (16164-2005) Rel. Juiz Luiz Eduard Gunther DJPR 01.07.2005)

Intime-se o executado para pagamento da cláusula penal, sob pena de execução.

TRT-PR-17746-2000-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Fressato Filho  
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria  
ADV(S) : Angela Maria Griboggi - PR40277  
Contraminutar os embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-18640-2007-652-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiano Bernardo da Silva  
Réu : Julia Azuma  
ADV(S) : Edson Jose da Silva - PR18755  
Sentença de fl. 21:  
1. Com fulcro no artigo 267, Inciso I, do CPC, extingue-se o pedido sem resolução do mérito;  
2. Dispensam-se as custas processuais, eis que inferior a R\$1.000,00, nos termos da Portaria nº 49 de 1º/04/2004 do Ministério da Fazenda;  
3. Intime-se.

TRT-PR-18866-2005-652-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Diego da Costa (Espólio De)  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047  
Adilson de Castro Junior - PR18435  
Designada audiência de julgamento para o dia 22/01/2008, às 17h32

TRT-PR-19672-2003-652-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilberto Aparecido Gaspareto  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
Associação de Ensino Antonio Luis  
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima  
ADV(S) : Hassan Sohn - PR25862  
Faiga Dayena Grando - PR32043  
Marcia dos Santos Barao - PR15274  
Audiência de julgamento designada para o dia 29/10/207, às 17h30min

TRT-PR-20106-2005-652-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Miranda de Paula Machado  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Designada audiência de julgamento para o dia 29/01/2008, às 17h31

TRT-PR-20205-2006-652-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Altino da Silva Junior  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Despacho de fl. 1139:  
Considerando que em razão do elevado número de processos em andamento nesta Vara foi designada pauta dupla (manhã e tarde) até o final do presente ano, com a intenção de reduzir o prazo para entrega da prestação jurisdicional e o número de processos em andamento na Vara.  
Que a realização da pauta dupla somente é possível quando atuam dois Juízes, e ante a convocação do Juiz Titular, Cássio Colombo Filho, para atuar no E. TRT 9ª Região e ausência de designação de outro Juiz para substituí-lo, adia-se a audiência de instrução para o dia 22/11/2007, às 16h00.  
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e o réu se fará acompanhar das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação ou deverá apresentar rol até quinze dias anteriores à data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
Intime-se o autor para apresentar endereço das testemunhas presentes na audiência anterior (srs. Gilberto Stremel Junio e Josemar Horst) no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20927-2007-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria do Rossio Soares de Lima  
Réu : Interoptical Comércio de Produtos Ópticos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
Adia-se a audiência para a data de 22/11/2007 às 15h40.

TRT-PR-21018-2006-652-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilma Ferreira da Costa  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Contra-razoar o recurso interposto pela parte contrária

TRT-PR-21056-2005-652-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : José Almeida da Silva  
Réu : Cassi Trabalho Temporário Ltda.  
Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620  
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476  
Ficam as rés intimadas a anotar a CTPS do autor

TRT-PR-21615-2005-652-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Aneli Miranda Gomes  
Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Designada audiência de julgamento para o dia 12/02/2008, às 17h30

TRT-PR-27573-1998-652-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Jones Rodrigues da Silva  
Réu : Banco Bmd S.A.  
Abraão Zarzur  
Cláudio Zarzur  
Marcio Roberto Zarzur  
Oscar Fakhoury  
Roberto Fakhoury  
Tony Omar Zarzur  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Proceder à retificação dos cálculos de liquidação, conforme decisão de fls. 624/626, no prazo de dez dias.

TRT-PR-30386-1999-652-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Paulo Ribas  
Réu : URB'S Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898  
Vistas, pelo prazo acima

TRT-PR-30594-1998-652-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Airton Joao de Oliveira Filho  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Pagar as custas processuais, no importe de R\$ 405,23, no prazo acima, sob pena de prosseguimento da execução

18ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00154-2007-028-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Cristina Souza de Oliveira  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 7/27) e contestação (fls. 69/127 e 142/192), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.  
Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.  
2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-80072-2005-028-09-00-1  
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Guri Publicidade Gráfica Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387  
Marcelo Jose Ciscato - PR24654

1. Levante-se a penhora.  
2. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 05) e contestação (fls. 11/25), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.  
Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.  
3. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02341-2006-028-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Irene Fatima da Silva  
Réu : Koracan Ltda.  
ADV(S) : Zaki Hussein Zraik Neto - PR34767

2 - Atualize-se a conta relativamente as despesas processuais remanescentes, concedendo-se vistas à ré para ciência e recolhimento, no prazo de trinta dias, com exceção a parcela previdenciária que poderá ser recolhida no prazo previsto em audiência.  
Intimem-se.

TRT-PR-02344-2007-028-09-00-4 - (20 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Rosa Chiquim  
Réu : S G R Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

1. Intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-02352-2006-028-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine da Cunha Barbosa  
Réu : A B Administração de Serviços Ltda.  
Banco Itau S.A.



ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848  
 Andrea Cunha Correa - PR24740  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Paulo Cesar Silveira - PR25427  
 4) Intimem-se as partes para desentranhar os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de trinta dias, dispensando-se a renumeração dos autos.  
 5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.  
 6) Intimem-se.

AUTOR FLS.  
 RÉUS FLS. 94/108, 116/167, 182/210, 215/285

TRT-PR-02435-2006-028-09-00-9 - (30 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Borges de Godoi  
 Réu : CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
 Mirian Cipriani Gomes - PR16759

2) Comprovadas as retiradas, intimem-se o reclamante para desentranhar os documentos de fls. 08 à 60 e a reclamada os de fls. 97 à 131, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.

3) Decorrido o prazo acima, as partes, querendo, ficam autorizadas a desentranhar os documentos diretamente no arquivo geral.

4) Oficie-se a SRF e arquivem-se.  
 5) Intimem-se.

TRT-PR-53529-2006-028-09-00-6  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Flavio José Zaze Pires  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Intimar autor para retirar certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-02544-2006-028-09-00-6 - (30 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Romilda Guardiano Galvao de Oliveira  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080  
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

2) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.  
 3) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

AUTOR FLS. 01 VOLUME DE DOCUMENTOS DE FLS. 02 A 455  
 RÉU FLS. 67/123 MAIS O II VOLUME DE DOCUMENTOS.

TRT-PR-54225-2006-028-09-00-6  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edison Luiz Veiga  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Jane Labes - PR35002  
 RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA SECRETARIA DA VARA

TRT-PR-54368-2006-028-09-00-8  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Patricia do Rocio Merlin  
 Réu : Jardim de Infancia Ursinho Pimpao S/C Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Rodrigues Ferreira - PR32158  
 Aline Alves dos Santos Gonzalez - PR33017

I - O auto de arrematação de fls. 119, indica que o lance oferecido pelo bem foi de R\$ 150,00, ou seja, 27% do valor da avaliação.

II - Assim, por tratar-se de preço vil, indefiro a arrematação pretendida pelo licitante Jairo Roberto dos Santos (fl. 119) .  
 III - Libere-se ao licitante mencionado o valor do depósito de fls. 117, oferecido com lance, em face do indeferimento da arrematação pretendida.

IV - Intime-se o Sr. Leiloeiro para que restitua diretamente ao licitante o valor da taxa de leilão cobrada conforme certidão de fls. 119, comprovando nos autos, em face do indeferimento da arrematação pretendida.

V - Quanto a arrematação de fls. 121, diante da compatibilidade do lance com a natureza do bem levado à hasta pública e tendo o arrematante depositado integralmente o valor ofertado, defiro a arrematação.  
 Neste ato assino a ata de leilão de fls. 121, conferindo-lhe eficácia de auto de arrematação.  
 Nos termos dos artigos 693 e 694, ambos do CPC, julgo as arrematações perfeitas, acabada e irretroatável.  
 Aguarde-se o decurso do prazo recursal e voltem conclusos para deliberações.

VI - Intimem-se as partes, o Sr. Leiloeiro e o licitante.

TRT-PR-54985-2006-028-09-00-3 - (20 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aldrin Araujo de Souza (Menor)  
 Réu : Flamarion Faria  
 Video Locadora Shrek  
 ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

1. Intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-05053-2006-028-09-00-7 - (5 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Shirly Salete Henning Salmoria  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues - PR31052

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-05213-2006-028-09-00-8  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francisco Aparecido de Souza  
 Réu : Trevonel Construtora Ltda.  
 Fabiano Ayres Likoski  
 Luciano Ayres Likoski  
 Ernesto Luiz Casali  
 ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

Nada a deferir ante o despacho de fls. 288.

TRT-PR-07378-2006-028-09-00-4  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cesar Rodrigues  
 Réu : Triunfante Paraná Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143  
 Aparecido Jose da Silva - PR17607

Para prolação de sentença designo o dia 19/10/2007 às 17h41min.  
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-10376-2006-028-09-00-2  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Anderson Ayslan Sehnm  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 Teleperformance CRM S.A.  
 ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
 FOI ENCAMINHADA GR À C. E. F.

TRT-PR-10751-2006-028-09-00-4 - (180 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleusa Maria Gonçalves de Albuquerque  
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
 ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito.  
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-11057-2007-028-09-00-5 - (15 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Moacir Livino de Araujo  
 Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.  
 Safra do Brasil Alimentos Ltda.  
 Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)  
 Escritasul Participações Societárias Ltda.  
 Sociepar Participações Societárias Ltda.  
 Francisco Eduardo Palmieri  
 Nelson Ferreira dos Santos  
 ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
 Fornecer correto/atualizado endereço dos réus Escritasul Participações Societárias Ltda e Sociepar Participações Societárias Ltda, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, com relação a estas partes.

TRT-PR-11787-2007-028-09-00-6 - (15 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alderi Luiz Gracioli  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Janaina Ariadne Moreto Fornazari - PR30981  
 Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, para dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-12781-2006-028-09-00-5  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edilene Santos  
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
 Luiz Antonio Abagge - PR12613

1. Revogo o despacho de fls. 266, vez que ainda não foi realizada audiência de instrução.  
 2. Designo audiência de instrução para o dia 14/01/2008, às 14h30min.  
 3. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.  
 4. Intimem-se.

TRT-PR-13157-2007-028-09-00-6 - (5 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Wilson de Oliveira  
 Réu : LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
 APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-13441-2005-028-09-00-0 - (180 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cezar Calegari  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Placas do Paraná S.A.  
 AAM do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito.  
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-14556-2006-028-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Angelina D Almeida Santos  
 Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
 Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.  
 ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
 Rodrigo de Lima Martins - PR37862  
 Gisele Mattner - PR20183

1) Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 10/15, a segunda reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 61/67 e primeira reclamada para desentranhar os documentos de fls. 77/130, no prazo de 30 dias, dispensando a remuneração dos autos.  
 Não retirados os documentos no prazo, ficarão à disposição das partes diretamente no arquivo geral.  
 2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-14732-2006-028-09-00-7 - (5 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cicero Francisco de Oliveira  
 Réu : Condomínio Edifício Manuel Nunes da Costa  
 ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518  
 CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-14845-2007-028-09-00-3 - (5 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rogério Correa de Oliveira  
 Réu : Goias Esporte Clube  
 ADV(S) : Vinicius Kobner - PR26904  
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO , QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-14999-2005-028-09-00-3  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Salvador José da Cruz  
 Réu : Isjr Serviços e Reparos Na Construção Civil Ltda.  
 Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.  
 Dartta Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Para ser possível o redirecionamento da execução em face das devedoras subsidiárias, é indispensável a comprovação de que a devedora principal não possui patrimônio para arcar com o ônus da execução.  
 No caso em tela, deve-se aguardar a liquidação e apuração do ativo e passivo da massa falida, para que então este juízo verifique a possibilidade de redirecionamento da execução.  
 Portanto, indefiro o pedido retro.  
 Intime-se o autor.

TRT-PR-15962-2005-028-09-00-2  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fausto Reis da Silva  
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Germano de Sordi Batista - PR39201  
 FOI ENCAMINHADA GR À C. E. F.

TRT-PR-16549-2005-028-09-00-5  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Roberto Lima Mendes  
 Réu : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.  
 ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994  
 Jair Batista do Nascimento - SP180232

1. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.  
 2. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes, que deverão ser recolhidas, no prazo de trinta dias, conforme valores declarados em sentença, nos termos da OJ-EX-SE 164, e calculados pelo Sr. contador.  
 3. Custas no importe de R\$ 60,00, dispensadas em prol do acordo.  
 4. A executada deverá comprovar nos autos ainda, no prazo de dez dias, a quitação dos honorários de contador.  
 5. Intime-se o autor para desentranhar os documentos que vieram com a inicial (fl. 10/28) e a ré para desentranhar os documentos de fls. 105/174, dispensando-se a renumeração dos autos.  
 6. Após cumpridos todos os itens atieriores, vistas ao credor previdenciário.  
 7. No silêncio da PGF, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.  
 8. Intimem-se as partes.

TRT-PR-16685-2005-028-09-00-5 - (30 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Rubini da Silva  
 Réu : Sitee Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
 Posto Pinheiro  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
 Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
 Luiz Sergio Gubert - PR13411  
 Evandro Luis Pezoti - PR25741

1. Libere-se ao Sr. Leiloeiro o valor correspondente aos seus honorários.  
 2. Após, vistas ao credor previdenciário da GPS ora apresentada.  
 3. Intime-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 11 a 36, o 1º réu para desentranhar os documentos de fls. 85 a 147, o 2º réu os de fls. 170 a 253 e o 3º réu para desentranhar os documentos de fls. 289 a 304, no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.  
 Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.  
 4. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-16774-2006-028-09-00-2

Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Davi Ferreira da Silva  
 Réu : CNH Latin America Ltda.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. A guia de retirada de fls. 425 foi expedida em favor da União, em razão da devolução dos honorários prévios anteriormente sacados pelo perito destituído. Desta forma, não há, no presente momento, valores a serem liberados ao perito Edson Ruzik, vez que o mesmo já sacou os seus honorários prévios.  
 2. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 14/11/2007, às 13h50min., dispensado o comparecimento das partes.  
 3. Intimem-se as partes.  
 4. Ciência ao perito do item 1 do presente despacho.

TRT-PR-16858-2005-028-09-00-5 - (20 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudete Aparecida Bedin de Oliveira  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

Intime-se a ré para, no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela autora.  
 Em caso de divergência, nomeio o contador Hideo Nagai para elaboração dos cálculos, o qual deverá apresentar a conta no prazo de 20 dias.

TRT-PR-18613-2005-028-09-00-2 - (5 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciana de Castro Fassina  
 Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.  
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 José Luiz Americo Sachet  
 ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379  
 Viviane Bortolon - TO1631  
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
 CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO , QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-18841-2007-028-09-00-4 - (15 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vera Lucia Mascarenhas  
 Réu : Tabacaria More  
 ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916  
 Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-19059-2007-028-09-00-2 - (8 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Laudiceia Augusta Pereira  
 Réu : Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
 Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
 APRESENTAR CONTRA- RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-19324-2005-028-09-00-0  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jorge Luiz Pinto de Almeida  
 Réu : Transportadora Itapemirim S.A.  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Com razão, libere-se o valor do depósito recursal ao autor.

TRT-PR-19582-2006-028-09-00-8 - (10 dias)  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Cesar Camargo  
 Réu : CNH Latin America Ltda.  
 Tnt Logistics Ltda.  
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
 Roland Hasson - PR9120  
 Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

1. Expeça-se guia de retirada em favor do perito, para liberação do depósito dos honorários periciais.  
 2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-20189-2006-028-09-00-7  
 Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Julio  
 Réu : Top Espuma Ltda.  
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
 Adba Cristina Hannuch - PR22470

1) Julgo subsistentes a penhora de fls. 50, homologando a avaliação.  
 2) Designem-se datas para realização de PRAÇA e LEILÃO, nomeado-se para o ato, o Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, o qual ficará encarregado de elaborar e publicar junto a Imprensa local o competente edital de Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais.  
 3) Faculta-se ao Sr. leiloeiro ou seu preposto a proceder a remoção dos bens penhorados. Efetivada a remoção, o Sr. leiloeiro assumirá o encargo de depositário.  
 4) Os honorários do Sr. leiloeiro serão fixados, de acordo com os seguintes critérios:  
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo executado, bem como, a despesa com publicação do edital, pelo adjudicante;  
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, a ser pago pelo executado, juntamente como a despesa com publicação do edital;  
 - 5% sobre o valor do lance, em caso de arrematação, a ser pago pelo arrematante, bem como, a despesa com publicação do edital;  
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo / pagamen-



to realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da Praça e Leilão, a cargo do executado.

5) O leilão somente será suspenso se houver o pagamento integral da execução (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com a necessária comprovação do pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data da hasta pública.

6) Expeça-se autorização judicial para o Sr. Leiloeiro:

a) Elaborar e publicar o competente edital de Praça e Leilão;
b) Remover os bens penhorados;
c) Promover a realização de hasta pública em local, data e horário a ser designado pela Secretaria.
7) Havendo recusa na entrega do bem e sendo o fato comunicado pelo Sr. Leiloeiro, expeça a Secretaria mandado de remoção, com autorização para o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial.
8) Intimem-se as partes.
9) Após, remetam-se os autos ao Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-20201-2005-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA
Autor : Michel Gagliastri Ribeiro
Réu : Djambi Promoções Ltda.
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Intimar a Reclamada para recolher a contribuição do Segurado, pela alíquota de 11% do valor do acordo, nos termos do Art. 4.º da Lei 10.666/2003

TRT-PR-20313-2005-028-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA
Autor : Simone de Oliveira Munhoz
Réu : Garantia S/C Ltda.
Sociedade Paranaense de Cultura
Adriana Pereira Bissoli
Elizabeth Lelis Ribeiro Ghinis
Eliza Aria Lelis de Andrade Ribeiro
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

3) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

AUTOR FLS. 21/32
RÉUS FLS. 70/81, + 1 VOLUME DE DOCUMENTOS

TRT-PR-21051-2007-028-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA
Autor : Genaide Bandeira de Matos
Réu : Csu Cardsystem S.A.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Airton Jose Malafaia - PR19091
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-21314-2005-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Rodrigues Ferreira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Intimem-se a autora para desentranhar os documentos de fls. 09 a 235 e a ré para desentranhar os documentos de fls. 269 a 363 e 365 a 392, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
3) Decorrido o prazo acima, as partes, querendo, ficam autorizadas a desentranharem os documentos diretamente no arquivo geral.
4) Oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-21510-2005-028-09-00-0 - (180 dias)
Local Atual : 19ª Vara do trabalho de CURITIBA
Autor : Lourenço Trevisan Barcellos
Réu : Control Brasil Importação e Exportação de Equipamentos Para Computacao Gráfica Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Ribeiro - PR12661

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito.
II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

19ª Vara do trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Cornélio Procópio

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86300000 CORNELIO PROCÓPIO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2003-093-09-00-1
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e D
Réu : Construtora Voltolini & Cia Ltda.
Casa de Misericórdia de Cornelio Procopio
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Raphael Dias Sampaio - PR24315
Rubens Sizenando Lisbôa Filho - PR12597
Ossival Antônio Cassarotti - PR9161

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-86007-2002-093-09-00-6
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e D
Réu : Serraria Boa Esperanca
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51009-2006-093-09-00-8
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jeferson Benites
Réu : Islayne Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00021-1998-093-09-00-3
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Lauriberto France Celeno Junior
Réu : Sargim & Mussi Ltda. - (ME)
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51068-2006-093-09-00-6
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rodrigo Alves Ribeiro
Réu : Islayne Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Vania Fogaca de Oliveira
Sandra Maria de Oliveira Luiz
Ronaldo Adriano Luiz
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Ossival Antônio Cassarotti - PR9161

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51086-2006-093-09-00-8
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roseli Pinto
Réu : Wanderlei Severino
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Alicio Dias de Oliveira - PR8916

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00092-2005-093-09-00-6
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aurora Clemente
Réu : Marlene Rocha da Silva
ADV(S) : José Antônio Bueno - PR20775
Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51107-2005-093-09-00-4
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vanessa Cristina Gonçalves Massari
Réu : Amarildo Mora
ADV(S) : Renata Zeola Moselli - PR24050

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00145-2004-093-09-00-8
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rafael Miller de Oliveira e Santana
Réu : J. M. P. de Moraes - Têxtil - (ME)
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Andréa Bernabél Furlan - PR13376

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00147-2003-093-09-00-6
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edilson Aparecido Muniz
Réu : Kria - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletricos Ltda.
Fernando Henrique Simplicio Ribeiro
Antonio Lopes Simplicio Neto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Lidia Adelia Villella Borges - PR6801

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00156-2003-093-09-00-7
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Helvis Pereira Frutos
Réu : Edson Leonel de Campos
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Rubens Sizenando Lisbôa Filho - PR12597

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51186-2005-093-09-00-3
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Santina Alves
Réu : C. R. Miguel de Oliveira Confeções
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Alvino Aparecido Filho - PR10147

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão inde-

pendentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00196-2006-093-09-00-1
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Gracielly de Carvalho Rodrigues
Réu : Islayne Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00221-2003-093-09-00-4
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Benedito Ribeiro da Cunha
Réu : Jair José Maria Júnior
ADV(S) : Fabio Nunes Ferreira - PR32739
Raphael Dias Sampaio - PR24315

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00268-2005-093-09-00-0
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roberto Ribeiro dos Santos
Réu : Ademar Barbosa Mendes
Sebastião Barbosa Mendes
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00293-2002-093-09-00-0
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Viviane Luiz
Réu : Eduardo Salimene (ME)
ADV(S) : Luiz Carlos Raimundo - PR25577
Luciano Salimene - PR40401

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00334-2005-093-09-00-1
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roberto Carlos Martins de Oliveira
Réu : Indústria de Argamassas Cassarotti Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Hubirajara Durães da Luz - PR12114

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.
Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51350-2005-093-09-00-2
Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Patricia Freitas Trindade
Réu : Camila Gonçalves Recanello (ME) (Brevim Informatica)
Waldir Recanello Filho
Debora Fernanda Recanello Amaral
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Arielton Tadeu Abia de Oliveira - PR37201
Luciano Salimene - PR40401

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procó-



pio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00359-2002-093-09-00-2

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Zulcimara Gonçalves  
Réu : Escola de Natacao Termini S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Élida Braga - PR11013

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00359-2005-093-09-00-5

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Nieder Alessandro Pereira  
Réu : Supermercado Supernorte Ltda.  
J. G. do Vale & Cia Ltda.  
Ernesto José Tavela  
Alfredo Luiz Tavela  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Luiz Gustavo Leme - PR34678

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51367-2004-093-09-00-9

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sueli Aparecida Lorosa  
Réu : M L Marafon Panisio - Confecções  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666  
Sergio Aparecido Vicentini - PR21841

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00379-2005-093-09-00-6

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Walter dos Santos  
Réu : Supermercado Supernorte Ltda.  
J. G. do Vale & Cia Ltda.  
Ernesto José Tavela  
Alfredo Tavella  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Luiz Gustavo Leme - PR34678

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00485-2003-093-09-00-8

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Jussara Gomes  
Réu : Renoplas Indústria e Comércio de Plastico Ltda.  
Celso Maximo Pereira Junior  
Junior Maximo Pereira  
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
Joao Santos de Mello - PR11974

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00521-2000-093-09-00-0

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Claudinei Aparecido Dias  
Réu : Jair José Maria Júnior

Município de Cornélio Procópio

ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275  
Cláudio Guimarães - SP121796  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-51575-2001-093-09-00-5

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Lillian Bonfaim  
Réu : Irene Lopes  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00728-2005-093-09-00-0

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Pedro Rafael  
Réu : Aerosolda Eletromecanica Ltda.  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
Cláudio Guimarães - SP121796

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00761-2001-093-09-00-6

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Marcio Antonio da Silva  
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacafé  
Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869  
Juarez Ferreira - PR12127  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00823-1999-093-09-00-4

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Malvina Maria de Camargo Mariano  
Réu : Paulo Roberto Moreira - Panificadora  
ADV(S) : Paulo Roberto Moreira - PR26120

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00838-2001-093-09-00-8

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Gerson Domingos Vilas Boas  
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacafé  
Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869  
Juarez Ferreira - PR12127  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão inde-

pendentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00863-2001-093-09-00-1

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Domingues Bento  
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacafé  
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
Juarez Ferreira - PR12127

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-01116-2001-093-09-00-0

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Jaime Carneiro da Silva  
Réu : Kria - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletricos Ltda.  
Antonio Lopes Simplicio Neto  
Aparecido Simplicio  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-01117-2001-093-09-00-5

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Ricardo Aparecido Hoffmann  
Réu : Kria - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletricos Ltda.  
Antonio Lopes Simplicio Neto  
Aparecido Rocha Ribeiro  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-01118-2001-093-09-00-0

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Antonio de Oliveira  
Réu : Ttr - Trabalho Temporário Ltda.  
S. T. Serviços Temporários Ltda.  
Setrata Trabalho Temporário Ltda.  
Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.  
Jair José Maria Júnior  
Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-01257-1991-093-09-00-0

Local Atual : Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Ovidio Galego  
Réu : São Lourenço Comércio e Transporte de Cereais e Forragens Ltda.  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Tharik de Tharso Thanes - PR33207

Foi designado o dia 06/11/2007 a partir das 10h, para a realização da Praça e Leilão do(s) bem(s) penhorado(s) no processo supra, sendo que primeiramente será realizada a Praça e não havendo licitantes, passar-se-à ao Leilão, nas dependências no Centro Cultural de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, Centro, ao lado da Vara do Trabalho, em Cornélio Procópio-PR., sendo que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, fluirão 5 (cinco) dias após às datas designadas para praça e leilão independentemente de intimação.

Leiloeiro designado: Fernando Martins Serrano.

Vara do trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Marisa Loureiro de Carvalho  
Diretor(a)

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR  
RUA PARAÍBA, Nº 189 - CENTRO - 86.300-000  
FONE (043) 524-2585

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 04/2007

A DOUTORA VANESSA KARAM DE CHUEIRI SAN-CHES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quanto o presente **E D I T A L** virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA E LEILÃO**, em **06 de novembro de 2007, à partir das 10 horas**, nas dependências do Centro Cultural, situado na Rua Paraíba, s/n, centro, (ao lado da Vara do Trabalho n.º 189), do(s) bem(s) penhorado(s) nos PROCESSOS a seguir relacionados:

1. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: ACP 001/2003  
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA  
RÉU: CONSTRUTORA VOLTOLINI & CIA LTDA e CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
BEM: · Uma betoneira sem numeração e sem marca, capacidade para 180 litros e equipada com motor trifásico de 03 cavalos, em bom estado de funcionamento e regular de conservação. Avaliado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em 07-05-2007.

DEPOSITÁRIO: Ademir Voltolini, Av. Wilson B. Gatti, 99, Cj. Fortunato Sibim, Cornélio Procópio-PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

2. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: EAEJ 007/2002  
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA  
RÉU: SERRARIA BOA ESPERANÇA  
BEM: · Uma serra circular com motor de 10 Hp(s) com mesa de 0,80m x 0,80m de ferro, sendo a voltagem do motor 220 volts, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 10-04-2007.

DEPOSITÁRIO: Moacyr de Paula Filho, R. Ver. Orlando Cherubino Terra, 48, Nova Fátima-PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

3. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: PS 009/2006  
AUTOR: JEFERSON BENITES  
RÉU: ISLAYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
BEM: · Uma máquina Interlok, marca Youcok Jibs, modelo 7521034, em bom estado de uso e conservação, com gabinete, de propriedade de João Victor Alcantara Marcelino e Michelli N. F. Marcelino, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 31-01-2007.  
DEPOSITÁRIO: Ronaldo Adriano Luiz, Rua São Paulo, 370, Congonhinhas-PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

4. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 021/1998  
AUTOR: LAURIBERTO FRANCE CELENO JUNIOR (INSS)  
RÉU: SARGIM & MUSSI LTDA – ME  
BEM: · Um automóvel modelo Veraneio, marca GM, cor predominante marrom, ano/modelo 1965/1965, placa AES-2045, Renavam 51.354313-9, Chassi C146ZBR03042P, em funcionamento, em razoável estado de conservação, reavaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em 17-09-2007.  
DEPOSITÁRIO: Aparecido Antônio Mussi, Rua Francisco Lacerca Júnior, 1622, Cornélio Procópio-PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/DETRAN

5. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: CPE 033/2006 e CPE 034/2006  
AUTOR: I. DYHONE LUCAS DO AMARAL  
2. DONIZETE PIRES  
RÉU: L.C.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
BEM: · 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de álcool, avaliado em R\$ 1,39 cada, totalizando R\$ 7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) em 19-09-2006.  
Ônus: **Penhora comum nos autos CPE 033/2006 e CPE 034/2006 e nos autos 000388/2004 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Uraí-PR.**  
DEPOSITÁRIO: Astrogildo Ribeiro da Silva, Rua Rio de Janeiro, 548, Uraí-PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

6. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: CPE 058/2004  
AUTOR: OTILIA DA SILVA  
RÉU: M4 IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
BEM: · Um imóvel rural com área de terras com 155,337 alqueires paulistas, subdivisão da Fazenda Panema, constituída por parte da Fazenda Santa Filomena, e parte dos lotes números 18, 19, 70 e 70-A, dos quinhões números 3 e 8 da Fazenda Ribeirão Bonito, situado em Leopólis-PR, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 8.376, registrada junto ao CRI - 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR, pertencente à Sra. Olga Cristina Minotto, avaliado, cada alqueire em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Total da Avaliação – R\$ 2.330.055,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil e cinquenta e cinco reais) em 27-09-2004.  
Ônus: -**Hipoteca cedular a favor do Banco do Brasil S/A de Cornélio Procópio-PR.(representando a União)**  
DEPOSITÁRIO: Olga Cristina Minotto, Rua Belo Horizon-



te, 1.356, apto401, Londrina-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

7. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: PS 68/2006  
 AUTOR: RODRIGO ALVES RIBEIRO  
 RÉU: ISLAYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, VANIA FOGAÇA DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA LUIZ e RONALDO ADRIANO LUIZ  
 BEM: · 01 Interloc – Pegasus – com 02 agulhas, com mesa, motor em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
 · 06 máquinas retas Siruba, com mesa, motor, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 870,00, cada, totalizando R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais);  
 Total da penhora R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais) em 19-07-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Ronaldo Adriano Luiz, Rua São Paulo, 370, Congonhinhas-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

8. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: PS 86/2006  
 AUTOR: ROSELI PINTO  
 RÉU: VANDERLEI SEVERINO  
 BEM: · 50% (cinquenta por cento) de um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Jardim Paraíso, Lote 08, Quadra 06, com área total de 560,00 m², com divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 3.733 do CRI de Santa Mariana-PR., sendo a parte penhorada referente a 280,00 m² ou seja 50% do imóvel urbano, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 15-03-2007.  
 Obs: A parte ideal do imóvel penhorado pertence exclusivamente ao executado Sr. Vanderlei Severino, sendo solteiro na data da aquisição (30-08-2002).  
 DEPOSITÁRIO: Vanderlei Severino, Rua Dr. Francisco de Paula Landi, 784, Santa Mariana-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/ CARTÓRIO

9. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 92/2005  
 AUTOR: MARIA AURORA CLEMENTE  
 RÉU: MARLENE ROCHA DA SILVA  
 BEM: · Um tanque para água, fabricado por metalúrgica Gans, n.º 18, série 2, capacidade para 2.000 litros, cor amarelo, adaptado a uma carreta de duas rodas, a qual é puxada por trator, os dois pneus estão carecas, há um amassado na parte traseira da carreta. Equipamento em estado regular de uso, avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);  
 · Um arado equipado com três discos, com engate próprio para sistema hidráulico, sem sinalizador, não foi possível identificar a marca, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);  
 · Uma niveladora de 36 discos de cor vermelha – mecânica, com engate no hidráulico do trator, semi-nova, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);  
 · Uma grade Home com 16 discos, com pneus para transporte até o local de trabalho, ou seja, com pneus reversíveis, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Total da penhora: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 22-05-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Ademar Bento da Silva, Rua Munhoz da Rocha, 524, Nova Fátima -PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

10. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: PS 107/2005  
 AUTOR: VANESSA CRISTINA GONÇALVES MASSARI  
 RÉU: AMARILDO MORA  
 BEM: · Um forno para 100 (cem) pães da marca Tedesco com 5 esteiras, à lenha, de cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);  
 · Uma máquina modeladora, marca Braesi, com base, cor branca, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);  
 Total da penhora R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) em 24-08-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Amarildo Mora, Rua Alcides Gomes de Souza, 457, Leopólis-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/EDITAL/HON LEILOEIRO

11. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 145/2004  
 AUTOR: RAFAEL MILLER DE OLIVEIRA E SANTANA  
 RÉU: J.M.P. DE MORAES – TEXTIL – ME  
 BEM: · Uma máquina de tingimento de tecido, modelo Ilma, 12 cordas, capacidade de 200 Kg, com motor de 3CV, com redutor de velocidade, caixa de comando com contactor e rele Weg 220 Volts, toda em inox, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 31-01-2007.  
 DEPOSITÁRIO: João Batista Pires de Moraes, Rua Tetsuya Imagawa, 30, Assaí-PR.  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/EDITAL/HON LEILOEIRO

12. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 147/2003  
 AUTOR: EDILSON APARECIDO MUNIZ  
 RÉU: KRIA – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., FERNANDO HENRIQUE SIMPLICIO RIBEIRO e ANTONIO LOPES SIMPLICIO NETO.  
 BEM: · Um transformador 45 KVA, 3.800 Volts na alta tensão e 220 Volts na baixa tensão, novo, marca Kria, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 05-07-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Aparecido Rocha Ribeiro, Rua João Re-

ghin, 556, Vila Ipiranga, Cornélio Procópio-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/EDITAL/HON LEILOEIRO

13. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 149/1993  
 AUTOR: MISAEL AZULMIRO DA SILVA E OUTROS (DESPESAS PROCESSUAIS)  
 RÉU: FRIGORÍFICO PARANAPANEMA e FRIGORÍFICO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
 BEM: · Um Gestor de Barrigada, marca Ata Termo Indústria Ltda., forma cilíndrica, medindo aproximadamente 4,0 metros de comprimento e aproximadamente 1,5 metros de diâmetro, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 15-06-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Pedro Elias Gabriel, Rua José Alfredo Carvalho, 130, Cornélio Procópio-PR.  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/EDITAL/HON LEILOEIRO

14. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 156/2003  
 AUTOR: HELVIS PEREIRA FRUTOS  
 RÉU: EDSON LEONEL DE CAMPOS  
 BEM: · Um guarda-roupa antigo com 02 portas e 02 gavetas, medindo 1,00m x 1,75m em madeira escura, em regular estado, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);  
 · Um jogo de mesa com tampo em fórmica branca, com 04 cadeiras, estofadas em tom cinza escuro ou preto, em regular estado, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais);  
 · Um jogo em ferro contendo: uma namoradeira, uma mesa pequena redonda, duas cadeiras usadas, em bom estado, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);  
 · Um tanquinho de lavar roupa, marca Colormaq, usado, sem tampa e em estado ruim, avaliado em R\$ 20,00.  
 Total da penhora: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) em 16-02-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Angelino Augusto de Campos, Rua Octacílio Soares do Nascimento, 34, Nova Fátima-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

15. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: PS 186/2005  
 AUTOR: SANTINA ALVES  
 RÉU: C.R. MIGUEL DE OLIVEIRA CONFECÇÕES  
 BEM: · Uma máquina de cóis, marca Kansai Special (KS), n.º de série K.128.558, usada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cor verde, avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em 28-11-2006.  
 DEPOSITÁRIO: Célia Regina Miguel de Oliveira,R.Papa João XXIII, 1298, São Sebastião da Amoreira-PR.  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/EDITAL/HON LEILOEIRO

16. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 196/2006  
 AUTOR: GRACIELY DE CARVALHO RODRIGUES  
 RÉU: ISLAYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
 BEM: · Duas máquinas retas (costura), marca Siruba, completa, modelo 818, em bom estado, avaliada em R\$ 870,00, cada, totalizando R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais);  
 · Uma máquina fechadeira plaina Kansai Especial, completa, em bom estado, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
 · Uma máquina Overlock Juke, em bom estado, completa, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
 · Uma máquina reta Brother, completa, em bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);  
 · Uma máquina reta Mitsubishi, completa, em bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);  
 · Uma máquina prespontadeira Sun Star, modelo KM 70BL, em bom estado avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);  
 · Uma máquina fechadeira, plana, marca Lanmax, modelo LMLR, completa, em bom estado, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
 · Uma máquina Travet King World, em bom estado, modelo MS 1850, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);  
 · Uma máquina prespontadeira, marca Sun Special, modelo 556220B, em bom estado, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
 · Duas máquinas retas, sendo uma marca Luki e outra Singer industrial, em regular estado, avaliada em R\$ 800,00 cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);  
 Total penhorado R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) em 08-08-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Ronaldo Adriano Luiz, Rua São Paulo, 370, Congonhinhas-PR.  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

17. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 202/1998  
 AUTOR: ULISSES VANDENCLER DE LIMA RUZA (DESPESAS PROCESSUAIS)  
 RÉU: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA – ESCRITÓRIO – (ME)  
 BEM: · Três mesas para escritório, com gavetas, medindo aproximadamente 1,75m x 0,75m, em regular estado, reavaliada em R\$ 150,00;  
 · Duas mesas para computador, em regular estado, reavaliada em R\$ 70,00;  
 · Um computador 4,86, Pentium 133Mhz, monitor colorido, em regular estado, 14 polegadas, reavaliado em R\$ 400,00;  
 Total penhorado: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) reavaliado em 09-07-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Ferreira da Silva, Rua Mas-

sud Amin, 199, Cornélio Procópio-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

18. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: PS 206/2004  
 AUTOR: MARLENE ANTONIETA NUNES DE SOUZA (INSS)  
 RÉU: ORIOVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 BEM: · Uma fritadeira de frango Chicken-in “Sire” com 2 bocas, capacidade de 5 Kg por Kg, elétrica – 220V, 3000W, marca “Sire”, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.800,00;  
 · Uma barraca em ferro 2m x 2m, com cobertura, toda fechada, desmontável (própria para eventos), em bom estado, avaliada em R\$ 1.800,00;  
 · Um balcão refrigerado e com estufa superior (quente e frio), sem marca, medindo aproximadamente 1.20m x 0,60m x 0,85m, com motor em braco 110V, avaliado em R\$ 800,00;  
 · Uma TV 20 polegadas, Panasonic, 181 canais, colorida, com controle, n.º de série 87.105482, mod. PC20A7, avaliada em R\$ 300,00;  
 · Um vídeo cassete, com controle, Panassonic, mod. NV-MV40, 5 cabeças, n.º de série PA4HA003485, avaliado em R\$ 200,00;  
 · Um CD Philips (CD Player), mod. CD164, com controle remoto, n.º de série 158192, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00;  
 · Um freezer Metalfrigo, com 2 tampas, horizontal, medindo 1,30m x 0,60m x 0,90m, branco, código 3HC4D20401-H43, n.º de série 1144, avaliado em R\$ 800,00;  
 · Uma caixa registradora Marca General, mod. G2600, n.º 15642, com gaveta com fechadura, avaliada em R\$ 200,00;  
 · Um estufa expositora, pequena, elétrica, marca Veneza, avaliada em R\$ 250,00;  
 · Uma geladeira Brastemp, marrom, com congelador separado (2 portas), n.º de série 7FE804321, modelo BRM34D-10, em estado regular de funcionamento, avaliada em R\$ 180,00;  
 · Um fogão semi-industrial, azul, 2 bocas, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00;  
 · Um ventilador de parede, marca Solaster Acapulco Plus, preto, n.º de série 292727, mod A23, avaliado em R\$ 160,00;  
 · Um espremedor de laranja, industrial, marca Recorde, completo, avaliado em R\$ 160,00;  
 · Um forno industrial, medindo 0,60m x 0,70m x 0,50m, marca Dako, mod. Couraçado, preto com tampa branca, avaliado em R\$ 200,00;  
 · Uma chapa marca Tedesco, dupla e com uma prensa, a gás, avaliada em R\$ 120,00;  
 · Um botijão de gás (casco), vazio, avaliado em R\$ 50,00;  
 Totalizando a penhora em R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais) em 10-04-2006.  
 DEPOSITÁRIO: Oriovaldo Aparecido de Oliveira, Av. Minas Gerais, 176, apto 12, Cornélio Procópio-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

19. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 221/2003  
 AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DA CUNHA  
 RÉU: JAIR JOSÉ MARIA JUNIOR  
 BEM: · Mesa de computador, com aproximadamente 1,0m (um metro) de comprimento por 0,5m (meio metro), de largura, 0,70m (sete décimos de metro) de altura, cor bege, estrutura metálica com base de madeira e estantes separadas para impressora e teclado, avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);  
 · Uma TV Philips, 21 polegadas, colorida, modelo 2 Way Ispeaker System, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);  
 · Uma executiva tubular, 2 polegadas, reforço com cantoneira 7/8, fechamento lateral, em chapa lisa, perfurada, pintura eletrostática (preto fosco), tampa em granito verde corumba, medindo 1,75m x 0,95m, boleada, reavaliada em 29-05-2007 em R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).  
 Total da penhora: R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais) em 29- 05-2007.  
 DEPOSITÁRIO: Jair José Maria Junior, Br 369, Km 94, Parque Domingos Soares, Cornélio Procópio-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

20. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 268/2005  
 AUTOR: ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS  
 RÉU: ADEMAR BARBOSA MENDES e SEBASTIÃO BARBOSA MENDES  
 BEM: · Parte ideal de 1,818 alqueires pertencente a Sebastião Barbosa Mendes e parte ideal de 1,818 alqueires pertencente a Ademar Barboza Mendes de uma área total de 20,00 (vinte) alqueires paulista ou seja 48,40 hectares, constituída pelo lote número “G-19”, da Fazenda Congonhas, situada no município de Leopólis-PR, constante na matrícula n.º 1.989 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR., avaliada em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) cada parte ideal, totalizando R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);  
 · Duas partes ideais de 0,909 alqueires cada, pertencente a Sebastião Barbosa Mendes e Ademar Barboza Mendes de uma área total de 10,00 (dez) alqueires paulista ou seja 24,20 hectares, constituída pelo lote número “G-13-A”, da Fazenda Congonhas, situada no município de Leopólis-PR, constante na matrícula n.º 1.990 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR., avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada parte ideal, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);  
 · Parte ideal de 0,756 alqueires pertencente a Sebastião Barbosa Mendes e parte ideal de 0,756 alqueires pertencente a Ademar Barboza Mendes de uma área total de 10,00 (dez) alqueires paulista ou seja 24,20 hectares, constituída pelo lote número “G-12”, da Fazenda Congonhas, situada no município de Leopólis-PR, constante na matrícula n.º 1.989 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR., avaliada em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) cada parte ideal, totalizando R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);  
 · Duas partes ideais de 0,909 alqueires cada, pertencente a Sebastião Barbosa Mendes e Ademar Barboza Mendes de uma área total de 10,00 (dez) alqueires paulista ou seja 24,20 hectares, constituída pelo lote número “G-13-A”, da Fazenda Congonhas, situada no município de Leopólis-PR, constante na matrícula n.º 1.990 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR., avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada parte ideal, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

· Duas partes ideais de 0,409 alqueires cada, pertencente a Sebastião Barbosa Mendes e Ademar Barboza Mendes de uma área total de 9,00 alqueires paulista ou seja 21,78 hectares, constituída pelo lote número “G-13”, da Fazenda Congonhas, situada no município de Leopólis-PR, constante na matrícula n.º 8.237 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR., avaliada em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada parte ideal, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);  
 Valor total da Penhora: R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais) em 12-04-2007.  
 Ônus: Consta nas quatro matrículas (1.988, 1.989, 1.990 e 8.237 CRI 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR.), usufruto vitalício e penhora nos Autos de Execução Títulos Extrajudicial da Vara Cível de Cornélio Procópio-PR n.º 10/99, movida por Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procópio Ltda. e n.º 43/99, movida por Francisco Amadeu Louro Milleo.  
 DEPOSITÁRIO: Sebastião Barbosa Mendes, Rua Antônio P. dos Santos, 34, Leopólis-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

21. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 293/2002  
 AUTOR: VIVIANE LUIZ  
 RÉU: EDUARDO SALIMENE – ME  
 BEM: · Cento e oito armações de metal com mola, ref. BR 102, novas, avaliadas, cada uma em R\$ 60,00, totalizando R\$ 6.480,00;  
 · Dezoito armações com mola, modelo parafuso, ref. 912, novas, avaliadas cada uma em R\$ 50,00, totalizando R\$ 900,00;  
 · Oito armações com mola, modelo parafuso, ref. 936, novas, avaliadas, cada uma, em R\$ 90,00, totalizando R\$ 720,00;  
 · Dez armações de metal, com mola, fio de nylon, ref. TDR 325, novas, avaliadas, cada uma, em R\$ 62,00, totalizando R\$ 620,00;  
 · Dez armações de metal, com mola, ref. LA 2065, novas, avaliadas em R\$ 52,00, cada uma, totalizando R\$ 520,00;  
 · Dez armações de metal, com mola, ref. A2895, novas, avaliadas em R\$ 52,00, cada, totalizando R\$ 520,00;  
 · Três armações de metal, sem mola, ref. BR010, novas, avaliadas em R\$ 52,00, totalizando R\$ 156,00;  
 · Catorze armações de metal, sem mola, fio de nylon, ref. 0068, novas, avaliadas, cada em R\$ 52,00, totalizando R\$ 728,00;  
 · Três armações de metal, sem mola, fio de nylon, ref. BR020, novas, avaliadas, cada, em R\$ 52,00, totalizando R\$ 156,00;  
 · Quarenta e quatro armações, com mola Holy Design, ref A-2548, avaliadas, cada, em R\$ 52,00, totalizando R\$ 2.288,00;  
 · Seis armações de metal, com mola, ref. A3024, novas, avaliadas, cada em R\$ 45,00; totalizando R\$ 270,00;  
 · Dez armações de metal, com mola, ref. KM002, novas, avaliadas, cada em R\$ 62,00, totalizando R\$ 620,00;  
 · Dezenove armações de metal, Italy Design, com mola, ref. 20401, avaliadas cada, em R\$ 62,00, totalizando R\$ 1.178,00;  
 · Cinco armações de metal, sem mola, ref. BR020, novas, avaliadas, cada em R\$ 42,00, totalizando R\$ 210,00;  
 · Seis armações de metal, sem molas, novas, ref. BR010, avaliadas cada em R\$ 42,00, totalizando R\$ 252,00;  
 · Cinco armações de metal, com mola, ref. 9130, anatômica, avaliada em R\$ 48,00, cada, totalizando R\$ 240,00;  
 · Quinze armações de metal, fio nylon, com mola, ref. 1853, avaliada, cada em R\$ 82,00, totalizando R\$ 1.230,00;  
 · Seis armações de metal, variadas, referências Vision, ST 902, grafite, degrade, Aero, Metal A 816, BR020, totalizando R\$ 440,00;  
 · Cinquenta armações, em metal, dourado, com molas, com plaqueta, marca Italy Design, avaliada em R\$ 60,00, cada uma, totalizando R\$ 3.000,00;  
 · Uma máquina cilíndrica, usada na fabricação de lentes, marca Canto e Mello, modelo CM 1000, n.º 1/5379, série 31883, Volts 110, Hz 60, contém motor acoplado, em funcionamento, em regular estado de conservação, apresentando vazamento de óleo, avaliada em R\$ 2.000,00;  
 Total da penhora: R\$ 22.528,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito . reais em 16-01-2006.  
 DEPOSITÁRIO: Izabel Luiza dos Santos Nozaki, Rua Mato Grosso, 31, Centro, Cornélio Procópio-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

22. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: RT 334/2005  
 AUTOR: ROBERTO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA  
 RÉU: INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS CASSAROTTI LTDA.  
 BEM: · Uma máquina empacotadeira, que recebe a argamassa pós batida, toda em ferro, feita sob encomenda, medindo aproximadamente, 1,20m x 1,00m e 1,50m de altura, com motor WEG Trifásico, avaliada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) em 13-11-2006.  
 DEPOSITÁRIO: Adoniran de Alencar Cassarotti, R. Ban-deirantes, 1080, Cornélio Procópio-PR  
 ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

23. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
 PROCESSO N.º: PS 350/2005  
 AUTOR: PATRICIA FREITAS TRINDADE  
 RÉU: CAMILA GONÇALVES RECANELLO (ME) (BREVIM INFORMÁTICA), WALDIR RECANELLO FILHO e DÉBORA FERNANDA RECANELLO AMARAL  
 BEM: · 02 (dois) HD (sem placa lógica), marca Quantun Fireball, 10,2 Gb, em bom estado, avaliado em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 200,00;  
 · 04 (quatro) HDs de 2Gb, sendo 02 Bigfoot e 02 Quantun, em bom estado, avaliado em R\$ 50,00 cada, totalizando R\$ 200,00;  
 · 12 (doze) placas de fax-modem (PCI e AMR), em bom estado, avaliadas em R\$ 15,00 cada, totalizando R\$ 300,00;  
 · 03 (três) placas de vídeo VGA- (01)3D e outra multimídia, em bom estado, avaliadas em R\$ 20,00 cada, totalizando R\$ 60,00;  
 · 02 (duas) placas de rede (10/100), em bom estado, avaliado em R\$ 15,00 cada, totalizando R\$ 30,00;



- 02 (duas) placas IDE (placa p/ função), em bom estado avaliadas em R\$ 15,00 cada, totalizando R\$ 30,00;

- 01 (um) cartão PCMCIA 10/100 para notebook, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00;

- 29 (vinte e nove) cabos de força 110/220 Volts, em bom estado, avaliado em R\$ 5,00 cada, totalizando R\$ 145,00;

- 01 scanner marca Genius-Vivid 3XE, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00;

- 03 (três) placas mãe Pentium (Socket 7), em bom estado, avaliadas em R\$ 100,00;

- 01 (um) aparelho de academia Step – manual, marca Metico, em regular estado, avaliado em R\$ 50,00;

- 04 (quatro) rodas de ferro do Escort, em regular estado, avaliado em R\$ 80,00 cada, totalizando R\$ 320,00;

- 01 (um) aparelho Sky, com antena, nº PACBBKP644340417, em perfeito estado, avaliado em R\$ 350,00;

- 02 (dois) HDs, marca Maxtor-30Gb, em bom estado, avaliados em R\$ 300,00;

- 01 (um) vídeo cassete JVC, série 079U00299 – 110/220V, em regular estado, avaliado em R\$ 50,00;

- 01 (um) HD Sansung – 40 Gb, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00;

- 01 (um) HD Seagate – 40 Gb, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00;

- 01 (uma) escrivaninha em mogno 1,30m x 0,60m com gaveta (01), com chave, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00;

- 01 (um) tablado (expositor para vitrine) 1,00m x 0,50m e degrau, em fôrmica azul, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 (um) balcão em aço aberto com 2 repartições 0,93m x 0,93m x 0,60m, cor cinza, em regular estado, avaliado em R\$ 150,00;

- 01 (um) cofre porte pequeno com tamanho aproximado de 0,30m x 0,30m x 0,20m, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00;

Total Geral penhorado R\$ 3.785,00 (três mil, setecentos e oitenta e cinco, reais) em 09-02-2007.

DEPOSITÁRIO: Waldir Recanelo Filho, R.José Oswaldo Attizano,140,Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

24. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 359/2002  
AUTOR: ZULCIMARA GONÇALVES  
RÉU: ESCOLA DE NATAÇÃO TERMINI S/C LTDA  
BEM: · Duas caldeiras de aço inox, nova, para aquecer 128.000 litros de água de piscina, com combustível à lenha, encontrando-se em bom estado, avaliadas em R\$ 20.000,00, sendo R\$ 10.000,00 cada;

· Duas caldeiras de ferro, com 1 ano de uso para aquecer 220.000 litros de água de piscina, com combustível à lenha, encontrando-se em bom estado, avaliadas em R\$ 20.000,00, sendo R\$ 10.000,00 cada;

· Um filtro de água, marca Darka, com capacidade de 45.000 l/h (quarenta e cinco mil litros por hora), com um ano de uso, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Total penhorado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 20-08-2007.

DEPOSITÁRIO: Alessandro Roberto Sottile, Rua Pará, 285, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

25. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 359/2005  
AUTOR: NIEDER ALESSANDRO PEREIRA  
RÉU: SUPERMERCADO SUPERNORTE LTDA., J.G. DO VALE & CIA LTDA, ERNESTO JOSÉ TAVELA e ALFREDO LUIZ TAVELA.

BEM: · Um balcão para açogue de 2,00m de comprimento, marca Londrifrio, 220Volts, com vitrine, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

· 38 (trinta e oito) metros de gôndolas para supermercado, em aço, na cor cinza, com 1,50m de altura, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais);

Total penhorado: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), em 18-07-2007.

DEPOSITÁRIO: José Gabriel do Vale, Rua Laura Merchio-ne Spagola, 91, Santa Mariana–PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

26. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: PS 367/2004  
AUTOR: SUELI APARECIDA LOROSA  
RÉU: M.L. MARAFON PANISIO – CONFECÇÕES  
BEM: · Uma máquina de cós, marca Lanmax, usada, modelo LM-LR-69081, serial nº 20031927, importada da Tailândia, com gabinete da marca Lanmax, equipada com motor da marca Lanmax, modelo MG900, 110/220 Volts, serial 030721991, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em 11-01-2007.

DEPOSITÁRIO: Maria de Lourdes M. Panizio, Rua Cristiano Altamiro de Assis, 53, Jd. São Silvestre, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

27. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 379/2005  
AUTOR: WALTER DOS SANTOS  
RÉU: SUPERMERCADO SUPERNORTE LTDA., J.G. DO VALE & CIA LTDA., ERNESTO JOSÉ TAVELA e ALFREDO TAVELLA  
BEM: · 02 (duas) bancas para hortifrutigranjeiro com 3,30m cada de comprimento com 1,30m de altura e 0,80m de largura, aberta, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 800,00, cada, totalizando R\$ 1.600,00;

· 34 (trinta e quatro) metros de gôndolas com 1,60m de altura, estrutura em ferro e prateleiras em madeira, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 18.700,00;

Total da penhora R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) em 18-07-2007.

DEPOSITÁRIO: José Gabriel do Vale, Rua Laura Merchio-ne Spagola, 91, Santa Mariana-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

28. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 425/2005 + reunido RT 427/2005  
AUTOR: MARINA ALVES ANSELMO (INSS)  
RÉU: INDÚSTRIA E CONFECÇÕES VIA RANCHO LTDA. e JADER MILIORINI  
BEM: · 144 (cento e quarenta e quatro) camisas de poliéster, com gola simples, abertura na frente com botões, sendo camisas novas, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, correspondente ao valor total em R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) em 30-07-2007.

DEPOSITÁRIO: Benedito Carlos Miliorini, Rua Paula Gomes, 50, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

29. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 485/2003  
AUTOR: JUSSARA GOMES  
RÉU: RENOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CELSO MAXIMO PEREIRA JUNIOR e JUNIOR MAXIMO PEREIRA  
BEM: · Um aglutinador 60 litros, com motor nº 1943 de 30 (trinta) CV e uma chave triângulo de 90 amperes com faca dupla, em bom estado de conservação e com motor novo trocado há cerca de dois meses, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 19-07-2007.

ÔNUS: Penhora comum nos autos RT 125/2003 e RT 481/2002.

DEPOSITÁRIO: Celso Maximo Pereira, Rua Piaui, 530, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

30. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 521/2000 + Reunidos  
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO DIAS (INSS)  
RÉU: JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR e MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
BEM: · Um caminhão Volkswagen, modelo 14.140, trucado, 3 eixos, cor cinza, capacidade para 15T, 138 Cv, placa AES-3890, Renavam 52.146711-0, Chassi 9BWZZC4ZHC046418, com carroceria baixa, em madeira e piso em chapa de ferro, cor branca, medindo aproximadamente 6,90mx2,60m, com ainda, um guincho para carregar torras, cor cinza, tipo catraca e cabo de aço, antigo, sem uso atual. Avaliação total do caminhão, mais acessórios no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 08-02-2007.

Obs: O caminhão está com vazamento de óleo, uma lanterna traseira quebrada, sem estepe, pintura da cabine necessitando de reparos e pneus bem rodados.

DEPOSITÁRIO: Jair José Maria Junior, Pq.Industrial Domingos Soares, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/DETRAN

31. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: PS 575/2001  
AUTOR: LILLIAN BONFAIM  
RÉU: IRENE LOPES  
BEM: · Um balcão em madeira, cor marfim, medindo aproximadamente 0,60m x 2,00m x 0,90m, com prateleiras internas, 4 portas, apresentando alguns pequenos arranhões, em estado médio de conservação, reavaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

· Um balcão de cozinha, com 3 gavetas, branco, medindo aproximadamente 0,50m x 1,00m x 0,50m, em bom estado de conservação e bom acabamento, avaliado em 180,00 (cento e oitenta reais).

Totalizando a penhora em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) em 04-05-2007.

DEPOSITÁRIO: Irene Lopes, Rua Uirapuru, 160, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

32. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 728/2005  
AUTOR: PEDRO RAFAEL  
RÉU: AEROSOLDA ELETROMECÂNICA LTDA.  
BEM: · Uma máquina White-Martins, 350 Amperes, AC-DC, porte grande, máquina TIG (solda), em bom estado de uso e conservação. Avaliação R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 30-01-2007

DEPOSITÁRIO: Valdecy José dos Santos, BR 369, Km 84, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

33. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 761/2001  
AUTOR: MARCIO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: COOPERATIVA DE CAFEECULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA – CAMPAL  
BEM: · Área de terras com 7.215m², na Fazenda Congonhas, Cornélio Procópio-PR, com barracão em alvenaria com aproximadamente, 180m² de construção, com cobertura em Eternit e estrutura em madeira, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1.609 do CRI 1º Ofício de Cornélio Procópio-PR, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em 28-06-2006.

Ônus: - Hipoteca cedular de 1º e 2º Grau a favor do Banco do Brasil S/A de Cornélio Procópio-PR;

- Penhora nos Autos de Execução Fiscal 178/98 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e nos Autos de Execu-

ção de Título Extrajudicial 461/93 movida por Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., ambos os autos da Vara Cível de Cornélio Procópio-PR.

- Penhora comum nos autos RT 846/2001 e RT 807/2001.

DEPOSITÁRIO: Wellington Alves de Souza, Rua João Candido Ferreira, 540, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

34. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 823/1999  
AUTOR: MALVINA MARIA DE CAMARGO MARIANO (INSS)  
RÉU: PAULO ROBERTO MOREIRA (PANIFICADORA)  
BEM: · Um freezer, marca Gelopar, medindo 1,20m x 0,90m x 1,00m, aproximadamente, nº de série 104/2001, modelo GHDE-450, branco, horizontal, com tampas transparentes de correr, avaliado em R\$ 800,00;

· Um freezer horizontal marca “H40 comercial”, duas portas, branco, de fabricação da Prosdócimo, modelo 06456CBC1, nº de série 031734, avaliado em R\$ 800,00;

· Um freezer horizontal, marca Metalfril, duas portas, sem nº de série, medindo aproximadamente 1,50m x 0,50m x 1,00m, avaliado em R\$ 800,00;

· Um freezer H-40, comercial, de fabricação da Prosdócimo, horizontal, branco, duas portas, nº de série 000076, modelo H50C, avaliado em R\$ 800,00;

· Um freezer horizontal Eletrolux, branco, uma porta, nº de série 062223, modelo H30C, avaliado em R\$ 500,00;

· Um balcão “2 em 1”: Freezer na parte de baixo e estufa de salgados em cima, marca Gelopar, modelo GOF5-725, número de série 94-465. A estufa de cima é elétrica e o freezer de baixo contém duas portas, com medidas aproximadas 1,10m x 0,70m x 1,20m, avaliado em R\$ 700,00. Total geral da penhora R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) em 20-10-2006.

Obs: Todos os bens penhorados encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

DEPOSITÁRIO: Roberto Moreira, Rua Pedro F. da Costa, 1300, São Jerônimo da Serra-PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

35. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 838/2001  
AUTOR: GERSON DOMINGOS VILLAS BOAS  
RÉU: COOPERATIVA DE CAFEECULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. e COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.  
BEM: · Lote 1 e 2 com área de 592,095m², na Rodovia BR 369, saída para Londrina com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 3.563 do CRI 1º Ofício de Cornélio Procópio-PR, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 28-06-2006.

ÔNUS: - Hipoteca cedular de 1º e 2º grau a favor do Banco do Brasil S/A.;

- Penhora nos autos de Execução Fiscal 178/98 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná;

- Penhora comum nos autos RT 779/2001 e RT 764/2001

DEPOSITÁRIO: Wellington Alves de Souza, Rua João Candido Ferreira, 540, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

36. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 863/2001  
AUTOR: JOSÉ DOMINGUES BENTO  
RÉU: COOPERATIVA DE CAFEECULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. e COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.  
BEM: · Uma área de terras medindo 1,16 alqueires paulistas, ou sejam 28.220,00 metros quadrados, constituída pela maior parte do lote nº 06 da quadra “K”, no município de Uraí-PR, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.386 do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí-PR. Benefiteiro: casa em alvenaria medindo, aproximadamente, 333m², com cobertura e estrutura metálica, dotada de 02 moegas (reservatório subterrâneo), com capacidade para 100 toneladas, cada, em concreto, anexo um silo metálico com piso em concreto. Avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 07-08-2006.

ÔNUS: - Hipoteca cedular a favor do Banco do Brasil S/A de Cornélio Procópio-PR;

- Penhora nos Autos de Carta Precatória 023/96, execução nº 472/95 da Vara Cível de Cornélio Procópio-PR, movida pelo Banco do Brasil S/A;

- Penhora sobre 10% do imóvel nos Autos 1800/2001 da Vara Cível de Uraí-PR, sendo o exequente o Município de Uraí-PR.

DEPOSITÁRIO: Wellington Alves de Souza, Rua João Candido Ferreira, 540, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

37. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 1116/2001  
AUTOR: JAIME CARNEIRO DA SILVA  
RÉU: KRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, ANTONIO LOPES SIMPLICIO NETO e APARECIDO SIMPLICIO.  
BEM: · Um transformador de energia, da marca Induselet, trifásico 75 KVA, cor cinza, tipo H8, fabricação 10.431-3, em perfeito funcionamento, sem avarias, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

· Um transformador trifásico, 45 Kva, da marca Coensa, tomo nº 119002, recuperado, cor cinza, em perfeito funcionamento, sem avarias, avaliado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

Total penhorado:R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em 11-01-2007.

DEPOSITÁRIO: Américo Masaru Shishido, Rua Emília Gomes Henrique, 192, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

38. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h

PROCESSO N.º: RT 1117/2001  
AUTOR: RICARDO APARECIDO HOFFMANN  
RÉU: KRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, ANTONIO LOPES SIMPLICIO NETO e APARECIDO ROCHA RIBEIRO  
BEM: · Um transformador novo, marca Kria, 45 Kva, 15Kv, 220 Volts, avaliado em R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais) em 16-07-2007.

DEPOSITÁRIO: Aparecido Rocha Ribeiro, Rua João Reginh, 556, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

39. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: 1118/2001  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: TTR – TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., S.T. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SETRATA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., TRANSCOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR e MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR  
BEM: · Uma WEB Cam Simples, para uso em internet, marca Nakashi, avaliada em R\$ 100,00;

· Um estabilizador preto, marca SMS - Revolution II, para computador, avaliado em R\$ 60,00 – Totalizando a penhora em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em 08-02-2007

DEPOSITÁRIO: Jair José Maria Junior, Rua Euclides Costa, 28, Cornélio Procópio-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

40. PRAÇA E LEILÃO DIA 06-11-2007 ÀS 10h  
PROCESSO N.º: RT 1257/1991  
AUTOR: OVIDIO GALEGO E OUTROS (4)  
RÉU: SÃO LOURENÇO – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS E FORRAGENS LTDA.  
BEM: · Um trator, marca CBT, modelo 1090-A, equipado com lâmina hidráulica dianteira, cor amarelo, nº de série 70390, aparentando ter sido fabricado no ano de 1975 e estar em bom estado de conservação. O motor de arranque encontra-se desmontado, necessitando de reparos. Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

· Um caminhão marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano e modelo 1974, cor azul, placa ADQ-2108, Renavam 51.668662-3, três (3) eixos, sem motor, estepe, câmbio, painel de instrumentos, macaco e chave de roda. Pneus, lataria e carroceria em bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

· Um caminhão marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano e modelo 1977, placa ADQ-7109, cor azul, Renavam 51.770655-5, três (3) eixos, turbinado, pneus, lataria e carroceria em bom estado de conservação, com exceção a um dos estepe que encontra-se bastante gasto. Sem macaco e chave de roda. Avaliação: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Total da penhora: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) em 16-12-2006.

DEPOSITÁRIO: Mario do Rosário Pires, Rua Brasil, 1526, Londrina-PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/DETRAN

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de eventuais outros ÔNUS PROCESSUAIS reais existentes sobre os bens pracedos e leiloados, recebendo tais bem(s) no estado em que se encontram, arcarão com as despesas de publicação do presente edital, do leiloeiro (sendo a comissão do Leiloeiro: 10% do valor da arrematação de bens MÓVEIS e 6% sobre o valor da arrematação de bens IMÓVEIS, devendo ser utilizados os mesmos percentuais em caso de adjudicação ou remissão), bem como as demais despesas (editais, impostos em atraso e averbação nos competentes cartórios) serão suportados pelo arrematante ou adjudicante. Havendo quitação da dívida pelo executado ou transação da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro de 2% sobre o valor total da execução, inclusive custas, honorários, Inss, Irrf e todas as demais despesas processuais, sendo que em caso de acordo tais pagamentos deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da PRAÇA E LEILÃO. A contagem de prazo para apresentação de quaisquer medidas PROCESSUAIS contra os atos de apropriação (ações incidentais, embargos, recursos, etc.) será a partir da data da lista pública, independentemente de intimação, caso os exequentes e/ou os executados não sejam notificados ou citificados, por qualquer razão, da data da PRAÇA E LEILÃO, valerá o presente como edital de intimação. Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Márcia Mari Sugimoto, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Loureiro de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES  
Juíza do Trabalho

## Foz do Iguaçu

2º Vara do trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 1907-2006-658-09-00 (658 RT 1907/2006)  
Exequente: VALDIR GIRARDI  
Executada: MULTI TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA

A Doutora LUCIANE ROSENAU, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO da executada **MULTI TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de **R\$ 43.158,57** (quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 31.08.2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 03 de setembro.

Subscrito por \_\_\_\_\_ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

LUCIANE ROSENAU  
Juíza do Trabalho  
Poder Judiciário

## Nova Esperança

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de Nova Esperança**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA**  
**COM PRAZO DE DEZ DIAS**

**Processo n.º: RT 84/2007**

Reclamante: ANA PAULA SIQUEIRA  
Reclamados: 1ª) CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e 2ª) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN / 60ª CIRETRAN.

AUDIÊNCIA UNA: em 31/10/2007 às 15h30min.

O Doutor **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 1ª Reclamada, CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**, bem como na pessoa dos sócios **LUCIANO SILVA GARCIA, MARCELO MACHADO, CLAYTON LUIZ TEIXEIRA, VITOR PAULO FERREIRA e SILVIA ANDREA DA SILVA**, atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, **para comparecer à AUDIÊNCIA UNA a realizar-se na data e horário acima mencionados**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderão apresentar suas respostas (art.847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art.843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do art.359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretendida, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art.845 da CLT c/c 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art.844 da CLT). E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

Nova Esperança, 03 de Outubro de 2007.

Eu, \_\_\_\_\_ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO  
Juiz do Trabalho

## Paranaguá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do trabalho de PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM**  
**ODILON MADER**  
**83.206-200 - PARANAGUA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2007**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO - 20 DIAS)**

TRT-PR-RT-01463-2000 - (20 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Claudinete Lopes da Silva Xavier

Réu(s) : LimpTec Serviços Especias S/C Ltda.

Estado do Paraná

INTIMADO(S) : LimpTec Serviços Especias S/C Ltda. - (RÉU - 1)

A Doutora LUCIENE CRISTINA BASCHEMA SAKUMA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a ré abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO Á SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200.

JOSE MARIO KOHLER  
Juiz do Trabalho

## Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01164/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93006-2006-024-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Zenobia Liss Ribas

Réu : João Coimbra Sobrinho

ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-99529-2005-024-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Luiz Carlos Medina Slechinski

Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA) ALL América Latina Logística do Brasil S.A. ADV(S) : Triciana Cunha Pizzato - PR26395

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00099-2007-024-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Reginaldo de Jesus Franceschini

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00100-2007-024-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cleide Machado Silva

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00101-2007-024-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jurandir de Jesus Fernandes Reis

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00102-2007-024-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ary Neves de Lima

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00103-2007-024-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Isaura Aparecida Moraes

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00104-2007-024-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Roseni Fontana Enves Gonçalves

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00105-2007-024-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Maria José de Souza Fernandes

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00106-2007-024-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Dircelia de Moraes

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00107-2007-024-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ana Claudia dos Reis da Silva

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00108-2007-024-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Benicio Osorio da Silva

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00109-2007-024-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Roselia Calixto dos Santos

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00110-2007-024-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Edenilson Carlos Machado

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-00111-2007-024-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cilene Voinaroski

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Ciência da devolução pela ECT da intimação encaminhada à primeira reclamada e para informar o endereço atualizado da parte em cinco dias.

TRT-PR-99569-2005-024-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Leumari Aparecida Pereira

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Angela Maria Breginski - PR29011

Despacho: “A pretensão de suspensão da execução não tem amparo legal. No entanto, tendo em vista o disposto no artigo 620, do CPC, determino a manutenção do atual depositário do bem penhorado. Recolha-se o mandado de remoção. Intime-se a executada.”

TRT-PR-99540-2006-024-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eliete Aparecida dos Santos Silva

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Perito(a) Maria Regina Haiduk, para o dia 24/10/2007, às 11h, com início na entrada principal da sede da Reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na Av. Doutor Colares, 290, Centro.

TRT-PR-00450-2007-024-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cesar Luiz de Almeida

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Despacho: “Mantenho, por ora, a decisão de fl. 56, por seus próprios fundamentos. Renove-se a hasta pública, como determinado à fl. 53 e, caso o referido ato reste negativo, venham conclusos para reapreciação do pedido de substituição da penhora. Intime-se.”

TRT-PR-00470-2007-024-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Simone Pires Franco

Réu : Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito

Cobrança Caixa e Telemarketing - CCCOOP

Banco Finasa S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Mauricio Silva - PR19112

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00503-2007-024-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eveline Dias Martins

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Carlos Roberto Viechneiski - PR18446

Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Perito(a) Marcia Schasiepen , para o dia 07/11/2007, às 13h30, com início na entrada principal da sede da Reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na rua Leopoldo Froes, Uvarana .

TRT-PR-51627-2006-024-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cassiano Rodolfo Mielitz

Réu : Carlos Lopatiuk

ADV(S) : Diego Buligon - PR41074

Foi expedida guia de retirada a favor do(a) réu, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00712-2004-024-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Silas Matos Correia

Réu : Tsk Auto Pecas e Serviços Ltda.

Silvia Kwasniewski

Teodosio Kruk

ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00726-1988-024-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Despacho: “Dê-se vista ao réu, do ofício recebido da Caixa Econômica Federal, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-00727-1988-024-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709

Despacho: “Dê-se vista ao réu, do ofício recebido da Caixa Econômica Federal, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-00803-2007-024-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Susellen Vaz de Oliveira

Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Leo Marcos Paiola - PR15629

Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Perito(a) Maria Regina Haiduk, para o dia 24/10/2007, às 13h, com início na entrada principal da sede da Reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na Av. Carlos Cavalcante, 22.

TRT-PR-00843-2006-024-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA

Autor :







rimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-04709-2007-024-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Vagner Durante  
Réu : Cerino das Neves  
Adail Gonçalves da Cruz  
ADV(S) : Luiz Otavio Paiva - PR24594  
Despacho: "(...) Intime-se o embargante para, em dez dias, comprovar nos autos a construção dos bens-objeto destes embargos de terceiro, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito."

01ª Vara do trabalho de PONTA GROSSA  
Gilberto Zulian  
Diretor(a)

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02308/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00424-2005-562-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do trabalho de PORECATU  
Autor : Geraldo de Souza  
Réu : Frigolup Frigorífico Lupionópolis Ltda.  
Haruko Nakagawa Tanaka  
Francisco Kazuo Tanaka Filho  
Francisco Kazuo Tanaka  
Fabiana Yuri Tanaka  
ADV(S) : Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670  
Sergio José Scalassara - PR19268

Fica V. Sa. intimado da decisão proferida nos presentes autos, aututados em apartado (fs. 22/24).

Vara do trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

## Rolândia

**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Ação de Execução AEX nº 832/07, entre partes: Banco do Brasil S.A (exequente) e Marcelo Matama, (executado).

O Doutor RONALDO PIAZZALUNGA, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado MARCELO MATAMA, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$738,49 (Setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), abaixo discriminada. Conforme despacho com o seguinte teor: "Cite-se o executado por edital. Em, 14/09/2007. a) Juiz do Trabalho".

Valores Devidos  
Principal R\$ 727,43  
Custas (art. 789-a CLT) R\$ 11,06  
Total da Execução R\$ 738,49  
Valores atualizados até 31-07-2007

E, para que chegue ao conhecimento do executado e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi. Rolândia-PR, 24 de setembro de 2007.

RONALDO PIAZZALUNGA  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Ação de Execução AEX nº 848/07, entre partes: Banco do Brasil S.A (exequente) e Nelson Flavio Nass, (executado).

O Doutor RONALDO PIAZZALUNGA, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado NELSON FLAVIO NASS, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$6.935,52 (Seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), abaixo discriminada. Conforme despacho com o seguinte teor: "Cite-se o executado por edital. Em, 14/09/2007. a) Juiz do Trabalho".

Valores Devidos  
Principal R\$ 6.924,46  
Custas (art. 789-a CLT) R\$ 11,06  
Total da Execução R\$ 6.935,52  
Valores atualizados até 31-07-2007

E, para que chegue ao conhecimento do executado e seus re-

presentantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi. Rolândia-PR, 1 de outubro de 2007.

RONALDO PIAZZALUNGA  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA**

Edital de Intimação de Intimação (Prazo: 20 Dias), expedido nos Autos do Processo de Reclamatória Trabalhista Nº 467/2004, entre partes: Luiz Carlos Boffi, (Exequente) e Construtora Bento Ltda, Iecsa GTA Telecomunicações Ltda e Brasil Telecom S/A, executados.

O Doutor Ronaldo Piazzalunga, Juiz do Trabalho da Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Executado: CONSTRUTORA BENTO LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para proceder as anotações na CTPS da autora, conforme determinado na r. sentença e despacho de fl. 483. "...cite-se, pois, a primeira ré a proceder as anotações determinadas em sentença no prazo de cinco dias, com as cominações ali fixadas. Em, 05-09-2007. a) Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima e/ou seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei, eu.....Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria subscrevi.

Rolândia, 01 de outubro de 2007.

Ronaldo Piazzalunga  
Juiz do Trabalho

## São José dos Pinhais

**2ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua das Nações Unidas, nº 1101. – CEP 83035 310**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando ROSITA HUGARELLI, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi procedido o arresto de sua parte ideal do imóvel de matrícula 11.218, do Registro de Imóveis de Matinhos, livro 2, tendo sido nomeado depositário o LUIGI SOMMARIVA, nos termos do artigo 659, §5º do CPC. Processo Autor RT 2378/2006 ANTONIO BUENO DE MIRANDA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos vinte e sete de Setembro de 2007. Subscrito por mim, \_\_\_\_\_ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE  
JUÍZA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10911/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta do Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02623-2006-892-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Laurentino Hermegildo de Souza  
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.  
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-03813-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Ermito Silva de Carvalho  
Réu : Red Madeiras Tropicais Ltda.  
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-04136-2006-892-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Manuel Cardoso da Rocha  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 897, §6º DA CLT.

02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 11014/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00815-2007-892-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cesar Evandro Martiniski  
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-03961-2006-892-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Clodoaldo de Oliveira Pieruccini  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Contraminuta à impugnação à sentença de liquidação.

02ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 71160/2007**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), intimada(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01653-2003 - (22 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Orli Alves da Rocha  
Réu(s) : Maria do Carmo Ribeiro Confecções INTIMADO(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Maria do Carmo Ribeiro Confecções - (RÉU - 1)

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) parte(s) abaixo relacionadas, executado(a)s nos autos do processo supra, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 12.002,50, atualizada até 30/09/2007, devida conforme sentença proferida nos referidos autos.

Deverá a Executada, ainda, no mesmo prazo, proceder as anotações devidas na CTPS do Reclamante, sob pena de tal ser feito por esta Secretaria, sem prejuízo de posterior fixação de multa na hipótese de descumprimento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho da cidade de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, nesta data.

BRAULIO GABRIEL GUSMÃO  
Juiz do Trabalho

## Tribunal Regional da 9ª Região

**PROVIMENTO CORREG 03/2007**

*Altera a redação dos artigos 259 a 262 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO:**

1 – o disposto no inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, que estabelece ser ininterrupta a atividade jurisdicional, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente;  
2 – os padrões mínimos do plantão judiciário, determinados pela Resolução nº 36, de 24.04.2007, do Conselho Nacional da Justiça;  
3 – que o parágrafo 3º, do art. 260, do Regimento Interno remete a disciplina dos plantões judiciários de 1º grau à coordenação da Corregedoria Regional.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os artigos 259 a 262 do Provimento Geral da Corregedoria Regional passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 259.** O plantão judiciário de primeiro grau, para assegurar o recebimento de medidas judiciais urgentes nos dias e horários em que não haja expediente forense normal, será exercido em todo o Estado, por um Juiz do Trabalho, de acordo com escala sugerida pela Associação dos Magistrados da 9ª Região – AMATRA IX.

§ 1º. Recebida a medida fora do horário de expediente forense normal, e não encontrado o juiz da respectiva unidade ou outro que possa imediatamente apreciá-la, será encaminhada ao plantonista por fac simile ou outro meio idôneo. No primeiro dia útil seguinte, os autos ou a petição serão encaminhados ao juiz natural, ante a inexistência de prevenção com o plantonista.

§ 2º. A escala de plantão será previamente comunicada à Corregedoria Regional, e dela constarão nomes dos servidores responsáveis pelo protocolo e do juiz plantonista, acompanhados dos respectivos telefones de contato.

§ 3º. Os telefones dos responsáveis pelo protocolo e do juiz plantonista serão afixados à vista do público no átrio da unidade e deverão ser divulgados na página eletrônica do Tribunal.  
**Art. 260.** O plantão se destina a medidas urgentes que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense para preservação de direitos, além daquelas que o juiz de plantão, em prudente arbítrio, entender tratar-se, igualmente, de hipótese com potencialidade de reclamo a atendimento de urgência.

**Art. 261.** Se necessário, o plantonista poderá convocar funcionário, com função gratificada, entre os quais os executantes de mandado, para auxiliar na prática de atos indispensáveis ao atendimento em plantão.

**Art. 262.** Os revezamentos serão semanais, com base em critérios objetivos e impositivos, mas as escalas serão elaboradas semestralmente e encaminhadas à Corregedoria e à Presidência do Tribunal.”

**Art. 2º.** A Presidência do Tribunal poderá instrumentalizar plantões no período do feriado compreendido entre o dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, na forma da Resolução Administrativa 188/1998 do Tribunal Pleno.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor trinta dias após a publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Corregedor do TRT

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 85/2007**  
**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO**  
**DE 27-9-2007:**

**Portaria JP nº 307/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido no Memorando n.º 324/2007, da Secretaria de Informática, RESOLVE designar DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA, Técnico Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Informática, classe A, padrão 3, para SUBSTITUIR CLÁUDIO JORGE DE LIMA, Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, da Secretaria de Informática, no período de 27 a 29/9/2007, em virtude do impedimento de DANIEL VICENTE THOMAZ, substituto legal do titular do referido Cargo em Comissão. Curitiba, 5 de outubro de 2007.**

Fernando Alberto Vidal  
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação  
Serviço de Legislação/SRH

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DE 1A. TURMA**  
**PARA 16 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**  
**TERÇA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-53256-2006-663-09-01-9  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Agravante : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
[ME]  
Agravado : Valdenise Bressan da Silva  
Advogado : Carlos Fernandes da Veiga - Olga Rocha Botega

TRT-PR-51061-2006-071-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Scheila Martincoski  
Recorrido : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
Advogado : Omar Sfair - Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-51080-2006-656-09-00-0  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Alexandre Barbosa  
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR - Braadem Construção Civil Ltda.  
Advogado : Marcia Cristina dos Santos - Rosaldo Jorge de Andrade – Saulo Roberto de Andrade - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Jonathan Dittrich Júnior

TRT-PR-51081-2006-656-09-00-4  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Emerson Soares  
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR - Braadem Construção Civil Ltda.



Advogado : Marcia Cristina dos Santos - Rosaldo Jorge de Andrade – Saulo Roberto de Andrade - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Jonathan Dittrich Júnior - Paulo Sergio Ferrari

TRT-PR-52640-2006-892-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Gilson Cordeiro Ranskoski  
Recorrido : Condomínio Villaggio Haras Bom Pastor  
Advogado : Marlene Oliveira de Almeida - Fernando Sampaio de Almeida Filho - Priscila Segala - Paulo Roberto Mikio Heimoski

TRT-PR-52659-2006-892-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Marcelo Moreira  
Recorrido : Britania Eletrodomésticos Ltda.  
Advogado : Izabel Amalia Goscinski - Joao Pereira - Luiz Eugenio Muller

TRT-PR-53557-2006-014-09-00-0  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Joacir José Borjatto - Monica Lucia Vicentini  
Recorrido : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) – Angela Cristina Estigara  
Advogado : Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Aderlan Angelo Camargo

TRT-PR-54892-2006-007-09-00-8  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Isabel de Jesus Neker  
Recorrido : Cymbalista & Cia Ltda.  
Advogado : Joao Carlos Heinzen - Geraldo Mocellin

TRT-PR-00195-2007-094-09-00-4  
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Iris Rosa Pereira  
Recorrido : Sadia S.A.  
Advogado : Valdecir Valerio Lopes da Silva - Fabio Alberto de Lorensi - Monica Franco Bresolin

TRT-PR-00317-2007-655-09-00-9  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Banco Itau S.A  
Recorrido : Célia Terezinha Pelanda Vendrame  
Advogado : Adriana Christina de Castilho - Rodrinei Cristian Braun - Tania Magali dos Santos

TRT-PR-00318-2007-655-09-00-3  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Banco Itau S.A  
Recorrido : Marcia Luciane Bartsch Motter  
Advogado : Adriana Christina de Castilho - Rodrinei Cristian Braun - Tania Magali dos Santos

TRT-PR-00420-2007-093-09-00-6  
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços Tercerizados  
Recorrido : Eliane Rigao Costa  
Advogado : Euclides de Lima Junior - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Clodoaldo Jose Viggiani

TRT-PR-00423-2007-093-09-00-0  
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços Tercerizados  
Recorrido : Adriani Aparecida Modos  
Advogado : Euclides de Lima Junior - Mauro Shiguemitsu Yamamoto – Gustavo Munhoz

TRT-PR-00436-2007-089-09-00-0  
ORIGEM : VT APUCARANA  
Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : J Reis e Borguesan Ltda.  
Recorrido : Andressa Hernandes  
Advogado : Andrea Carboni BTRT-PR-01643-2003-670-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
Recorrido : Claudio Tiuss  
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Sebastiao Vergo Polan

TRT-PR-04303-2003-006-09-00-1  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Kryss Belt do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – Kelly Cristina Fontanella  
Recorrido : OS MESMOS  
Consort Importação e Exportação de Produtos Higiênicos Ltda. (Massa Falida)  
Advogado : Elaine Cristina Andreotti - Cleusa Souza da Silva – Renato Oliveira de Azevedo

TRT-PR-19360-2003-014-09-00-0  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Luiz Carlos Tiepolo - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Recorrido : OS MESMOS  
União (Sucessora da Extinta RFFSA)  
Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima – Sandra Calabrese Simao - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-00853-2004-014-09-00-7  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Banco Banestado S.A. - Banestado Leasing S.A.  
Arrendamento Mercantil - Banco Itau S.A. - Edilson Afonso de Araujo - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Gustavo Moreira Gorski - Regiane Lustosa dos Santos Franca – Jaqueline Terezinha Santos Lisotti

TRT-PR-00951-2004-670-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Aerolog Agenciamento Aereo e Logistico Ltda.  
Recorrido : Claudio Luis Souza Silva  
Advogado : Nivaldo Migliozzi - Emir Maria Secco da Costa – Benedito Aparecido Tuponi Junior

TRT-PR-00961-2004-670-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda. - Silvano Rodrigues Vilas Boas  
Recorrido : OS MESMOS  
Horacy Santos & Companhia Ltda. (Massa Falida) - Transkalico Transportes Ltda.  
Advogado : Carlos Alberto Bogus - Moacir Salmoria - Paulo Roberto Pereira - Carlos Alberto Bogus

TRT-PR-01006-2004-095-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Ismail Ali Younes  
Recorrido : Otavio Guimaraes de Andrade  
Advogado : Soraya Sotomaior Justus - Jane Anita Galli de Almeida

TRT-PR-05127-2004-014-09-00-0  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Katia Bortolotti Marchi - Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luiz do Nascimento Lima - Alzir Pereira Sabbag - Carla Ciendra Costa - Leticia da Costa Leite Maia

TRT-PR-14881-2004-003-09-00-8  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Silvio Antonio Tabisz  
Recorrido : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Alexandre Fidalski

TRT-PR-14885-2004-006-09-00-5  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Banco ABN AMRO Real S.A.  
Recorrido : Sandra dos Santos Matsunaga  
Advogado : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch – Anesio Kowalski

TRT-PR-20603-2004-002-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Edemara Campos Fusco - Tim Celular S.A  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jose Antonio Garcia Joaquim - Airton Jose Mala-faia – Eduardo Sabedotti Breda

TRT-PR-93057-2004-652-09-00-5  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Charles Neander Guebert Sedorio  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Dalton Lemke - Sergio de Aragon Ferreira - Giovanni Vitório Baratto Cocicov

TRT-PR-00069-2005-670-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Rio Grandense - Comércio de Produtos Naturais Ltda.  
Recorrido : Celio Oliveira Souza  
Advogado : Carlos Oswaldo M Andrade - Joelson dos Santos Rocha

TRT-PR-00226-2005-664-09-00-2  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Companhia Ultragaz S.A. - Claudemir Ancelmo - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : José Carlos Bussato - Luciana Pisa Queiroz - Francisco Paulo Simtek Sobieray - Maria Helena Antunes Bilhao

TRT-PR-00232-2005-653-09-00-6  
ORIGEM : VT ARAPONGAS  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : João dos Santos  
Recorrido : Brasil Telecom S.A. - Construções Civis Peixoto Ltda. – Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Cirineu Dias - Alberto Manenti - Sandra Regina Rodrigues - Natasha Brasileiro de Souza - Erika Fernanda Ramos – Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00256-2005-073-09-00-0  
ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Sueli Terezinha Kurchevske  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sá – Gerson Luiz Graboski de Lima - Denize Maciel de Camargo

TRT-PR-00392-2005-093-09-00-5  
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
Recorrido : Maria das Graças Ventura  
Advogado : Camila Vidotti de Rezende - Olga Machado Kaiser – Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski – Monica Ribeiro Bonessi - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-00518-2005-022-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Miguel Cordeiro de Melo - CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Norimar Joao Hendges - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-00683-2005-089-09-00-4  
ORIGEM : VT APUCARANA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Donizeti Mendes dos Santos  
Recorrido : Cafe Damasco S.A.  
Advogado : Sergio Testa - Deuserio Tormina - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-00955-2005-022-09-00-8  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Sadia S.A. - Antonio Cardoso - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Adriano Branco de Oliveira

TRT-PR-01882-2005-662-09-00-0  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Willian Ricardo da Silva - Curtidora Igapó Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Selaria Maringa Ltda. - David Dequêch Neto  
Advogado : Elson de Sousa Fonseca - Albertino Bernardo de Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Júnior - Homero Borba Passos – Ed Nogueira de Azevedo Júnior

TRT-PR-02008-2005-663-09-00-6  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Geraldo Venturin  
Recorrido : Studio Desiree Soares S/C Ltda.  
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Silvana Aparecida Pedroso - Bruno Noronha Bergonse

TRT-PR-02168-2005-411-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : João Carlos dos Santos  
Recorrido : Special Service Serviços Temporarios Ltda. – Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
Advogado : Claudia Regina Leone Souza Alves - Helio Gomes Coelho Junior - Miriam Cipriane Gomes - Emerson Carlos Pedroso

TRT-PR-02672-2005-071-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Vianeí Domingos Benka - Estado do Paraná - Recurso Adesivo - Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Leandro Jose Cabulon - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-02905-2005-513-09-00-5  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Banco Rural S.A. - Sebastião Zanin Filho - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcos Jose Chechelaky - Paulo Antonio Jarola –

Caprice Andretta Chechelaky - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-03574-2005-019-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Paulo Cesar do Amaral Araujo  
Recorrido : Viação Garcia Ltda.  
Advogado : Wagner Pirolo - Jozildo Moreira - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-03951-2005-002-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Divesa Distribuidora Curitibaana de Veículos Ltda.  
Recorrido : Celso Bueno Frutuoso  
Advogado : Marcelo Alessi - Lorival Damaso da Silveira

TRT-PR-07899-2005-012-09-00-5  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Olimpio Antonio Neto - Iscar do Brasil Comercial Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Mauricio Beleski de Carvalho - Mauricio Machado Santos - Itamar Rodrigues - Rodrigo de Souza Chiprauski

TRT-PR-08139-2005-651-09-00-7  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Janerson Lucio Ferreira  
Recorrido : OS MESMOS  
Consortio Saenge Geva - Protubos Locação de Máquinas e Obras S/S Ltda.

Advogado : Camila Loureiro Sachsida - Moema Reffo Suckow Manzochi – Diogo Saldanha Macorati - Flavio Dionisio Bernartt - Sandra Regina Prado - Danilo Emilio Bernartt - Alexandre Postiglione Buhner - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-08668-2005-651-09-00-0  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Shell Brasil Ltda.  
Recorrido : José Ilson de Franca - Darclean Serviços e Construções Ltda. - Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.  
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo – Maria Isabel Barth Costamilan - Cassiana Marcondes de Araújo – Raul Guilherme Costa Rodrigues

TRT-PR-09205-2005-009-09-00-1  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Gilson Francisco Padilha  
Recorrido : Electrolux do Brasil S.A.  
Advogado : Marcia Wormsbecker - Claudia Wormsbecker Baruzzo – Ernani Kavalkievicz Junior - Paulo Roberto Koehler Santos – Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-09220-2005-012-09-00-2  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido : Alice Pinheiro da Silva - Brasil Telecom S.A.  
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11827-2005-002-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Claudio Luis Selem - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro Joeselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida - Jose Lucio Glomb – Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-12466-2005-004-09-00-7  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Jorge Felipe Manrich - Viação Itapemirim S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Tania Marta de Sene Biernaski - Celio Pereira Oliveira Neto

TRT-PR-13836-2005-028-09-00-3  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE  
Recorrido : Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social – Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Jose Roberto dos Santos Junior - Thais Barbosa Athayde

TRT-PR-14300-2005-014-09-00-2  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA



Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Debora Cristina Miranda Brasil  
Recorrido : Auto Comercial Niponsul Ltda.  
Advogado : Antonio Francisco Correa Athayde - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-15740-2005-010-09-00-1  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Fabio Vinicius Bevevino  
Recorrido : Scanvaegt do Brasil Comercial Ltda.  
Advogado : Almira Maria Cardoso Garcia - Geraldo Paranhos de Almeida - Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio

TRT-PR-17973-2005-651-09-00-3  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Maria Luci Santos Patulski - Vera Cruz Vida e Previdencia S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Fabio Forti - Marjorie Ruela de Azevedo - Stela Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo

TRT-PR-18620-2005-003-09-00-8  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.  
Recorrido : Mario Mocelin  
Advogado : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - Leoberto Esmerio Pereira

TRT-PR-20030-2005-028-09-00-1  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Instituto Confiance  
Recorrido : Glauca Cristina Chiararia Rodrigues Alves  
Advogado : Anderson Lovato - Alessandra Nunes de Souza

TRT-PR-20746-2005-002-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Alberto Grochoski - Liga Paranaense de Combate Ao Cancer  
Recorrido : OS MESMOS  
Massakazu Kato - Luiz Antonio Negro Dias  
Advogado : Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Gonçalves - Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-00001-2006-325-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.  
- Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda.  
Recorrido : Lina Solange Altimari Alves Pinto  
Advogado : Cleusa Braga Franquini - Geraldo Alberti

TRT-PR-00003-2006-657-09-00-8  
ORIGEM : VT COLOMBO  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Jose Wilson Gonçalves de Lima (Espólio De)  
Recorrido : Ivone do Rocio Souza - Manoel Ceccon Leandro  
Advogado : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - Shirley Terezinha Bonfim

TRT-PR-00018-2006-672-09-00-9  
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Cacilda Gonçalves Lourenço  
Recorrido : Indústria de Compensados Sudati Ltda. - Valmir de Jesus Bueno - Pirai  
Advogado : Claudiney Alessandro Gonçalves - Cristiane Vitorio Gonçalves - Dinizar Domingues

TRT-PR-00020-2006-002-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Mauricio Dias  
Bittar  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Teixeira Matos - Marcelo Rodrigues - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-00066-2006-668-09-00-8  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Mercedes Sanches Botelho - Município de Guaíra - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Mara Denise Vasselai - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00068-2006-657-09-00-3  
ORIGEM : VT COLOMBO  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Algenor Zamo Vargas  
Recorrido : G. Jacomini & Cia Ltda. - Pacífico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda. - Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral  
Advogado : Angelo Itamar de Souza - Miralva Aparecida Machado - Marcos Henrique Pascoalini Basilio

TRT-PR-00130-2006-093-09-00-1  
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Torserv Mão de Obra Efetiva e Temporaria S/C Ltda.  
Recorrido : Alexandre Aires de Oliveira  
Advogado : Shioji Sumi - José Fernando Lemos Rodrigues

TRT-PR-00204-2006-562-09-00-2  
ORIGEM : VT PORECATU  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Recorrido : Valdecir Oliveira  
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Sergio Frassatti

TRT-PR-00212-2006-093-09-00-6  
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Hotel e Estancia Aguativa S.A.  
Recorrido : Looveleire Pereira da Silva  
Advogado : Rubens Sizenando Lisbôa Filho - Roberta Carla Sottile Serrarens

TRT-PR-00257-2006-562-09-00-3  
ORIGEM : VT PORECATU  
Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Irineu Picinini  
Consultoria Trabalhista - Ana Maria Alves - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Fabiano Marchiori Moschetta - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-00264-2006-017-09-00-0  
ORIGEM : VT JACAREZINHO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Adriana Cláudia de Oliveira - Município de Jacarezinho  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00269-2006-017-09-00-2  
ORIGEM : VT JACAREZINHO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Adriana Aparecida Evangelista Bonacin - Município de Jacarezinho  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00321-2006-654-09-00-0  
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Davi Gonçalves Fidelis  
Recorrido : Natália Coreia [ME] - Djalma Klarki  
Advogado : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - Dicesar Beches Vieira - Dicesar Beches Vieira Junior

TRT-PR-00329-2006-655-09-00-2  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Clair Tereziha Moreira - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - João Ivan Borges de Lima

TRT-PR-00367-2006-022-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : João Francisco Padilha Ramos  
Recorrido : Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.  
Advogado : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Sandro Tadeu do Amaral - Silvano Leo Fetter

TRT-PR-00397-2006-073-09-00-4  
ORIGEM : VT IVAIPORÃ - Remessa EX OFFICIO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Município de Borrazópolis - REMESSA EX OFFICIO - Conceição  
Batista da Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt

TRT-PR-00412-2006-654-09-00-5  
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Tvest Confeções Ltda. [ME] (Aristeu Rivabem)  
Recorrido : Luiz Cesar Ribeiro dos Santos  
Advogado : Luis Perci Raysel Biscaia - Solaine Maria Barbieri

TRT-PR-00414-2006-657-09-00-3  
ORIGEM : VT COLOMBO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Ronildo Pereira de Oliveira  
Recorrido : Colorfix Itamaster Indústria de Masterbatches Ltda.  
Advogado : Rogerio Pinheiro Vieira - Carlos Alberto Mattiuzzi - Tony Augusto Parana da Silva e Sena - Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis

TRT-PR-00474-2006-652-09-00-4  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Seccional Brasil S.A. - Ricardo Alexandre de Lara - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves

TRT-PR-00475-2006-656-09-00-4  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
Recorrido : Alexandra Chagas de Oliveira  
Advogado : Madeleine Sangali - Marco Antonio Joaquim - Paulo Adriano Borges

TRT-PR-00522-2006-022-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Município de Paranaguá - Cre Participações e Empreendimentos Ltda. - Valdecir Gertrudes Rocha - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Silvaconst Empreendimentos de Obras da Construção Civil Ltda. (ME)  
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Joao Casillo - Flavio Alexandre de Souza - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00525-2006-459-09-00-6  
ORIGEM : VT BANDEIRANTES  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Monsanto do Brasil Ltda. - Renato Luiz Salustiano - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
S L Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.  
Advogado : Jose Climaco de Santana - Francisco Augusto Mesquita - Paulo Buzato - Carlos Alberto Francovig Filho - Keli Rachel Bergamo - Edna Cristina Kusumoto Kimura

TRT-PR-00616-2006-068-09-00-0  
ORIGEM : VT TOLEDO  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Gelson Junior de Oliveira - M. da Silva & Cia. Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo - Luciana Cristiane Novakoski - Chaiany Batista - Glauci Aline Hoffmann

TRT-PR-00641-2006-670-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Recorrido : Guilherme Sbrissia - Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
Advogado : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-00683-2006-655-09-00-7  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Marcio Brito Neves  
Recorrido : Cooperativa Agropecuária do Médio Oeste do Paraná Ltda.  
Advogado : Cremerson Orlandine - Laurindete Correa da Silva

TRT-PR-00704-2006-654-09-00-8  
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Benedito Renato Lopes  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luciana Cwikla - Daniela Giovanna Girardi - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-00836-2006-654-09-00-0  
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Ivair Alves Machado  
Recorrido : Ultrafertil S.A. - Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Fabiana Cristina Violato

Martins -  
Luiz Felipe Haj Mussi - Fernando Viegas Fernandes

TRT-PR-01118-2006-016-09-00-5  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Banco Itau S.A. - Banestado S.A. Informatica - Banco Banestado S.A. - Marcelo Perdoncini - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Anne Carla Gabriel - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn

TRT-PR-01222-2006-411-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Andre Luiz Chapaval dos Santos - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-01645-2006-662-09-00-0  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Simão Pavlak  
Recorrido : Cargill Agrícola S.A. - Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
- Zortea Construções Ltda. - Fecoagro - Federação das Cooperativas Agropecuárias de Estado de Santa Catarina  
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Jose Dorival Peres - Henrique William B Soares - Marcio Luis Piratelli

TRT-PR-01754-2006-006-09-00-0  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Rafael Wandembruck (Espólio de)  
Recorrido : Moinho Rio Negro Ltda.  
Advogado : Nivaldo Migliozi - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Gisele Mattner

TRT-PR-01840-2006-673-09-00-3  
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica A Equipamentos de Processamento de Dados Ltda. - Daiany Cordeiro Alves Valvassore - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Fernando Bastos Alves - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Tony Alves

TRT-PR-01974-2006-022-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Renato Semczuk - Ademir Correia - Agostinho dos Santos Modesto  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-02163-2006-069-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : COPEL Distribuição S.A. - Alceu Peiter (Espólio De) - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luiz Carlos Pasqualini - Ana Leticia Feller - Silvio Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-02175-2006-411-09-00-2  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido : José Mario Miranda do Rosário  
Advogado : Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz - Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Luiz Fernando Zornig Filho

TRT-PR-02186-2006-095-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Flavio Eduardo Pereira  
Recorrido : Centro Educacional das Americas Ltda. - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
Advogado : Soraya Sotomaior Justus - Vitor Hugo Nachtygal - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-02227-2006-028-09-00-0  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA



Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Banco do Brasil S.A. - Edson Milton Bonadio – Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Miranda – Fabiano Augusto Teixeira - Ronaldo Manoel Santiago - Luiz Carlos  
 Caceres - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-02426-2006-022-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Luiz Carlos da Veiga - Ademir Lima da Silva - Adilson Jacintho  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata  
 Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-02574-2006-513-09-00-4  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente : Fiel Vigilância e Segurança S/C Ltda.  
 Recorrido : Vanderlei Augusto Cavalcanti  
 Advogado : Fernando Dayrton Dias - Frederico Aidar

TRT-PR-02666-2006-071-09-00-4  
 ORIGEM : 01ª VT CASCATEL  
 Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Pavimar Construtora de Obras Ltda.  
 Recorrido : Almir Luiz Wichoski  
 Advogado : Rudemar Tofolo - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

TRT-PR-02884-2006-678-09-00-2  
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Hernandes Pereira dos Santos  
 Recorrido : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
 Advogado : Patricia Borba Taras - Celso Justus

TRT-PR-02988-2006-651-09-00-8  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Silver Comércio Importação e Exportação de Películas de Controle Solar Ltda. - Solar Film Comércio de Películas Ltda. - Glaze Film Comércio e Importação de Películas de Controle Solar Ltda. - Arivana Alves Cordeiro  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Dalton Lenke - Valdomiro Czaiowski Neto - Adriano Nogueira - Lourival Barao Marques - Sandra Mara Pereira – Valdeci Wenceslau Barao Marques

TRT-PR-03041-2006-892-09-00-6  
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda. - Elaine Evaristo Paulino – Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jose Carlos Mateus - Abner Pereira da Silva

TRT-PR-03369-2006-662-09-00-4  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : Reinaldo Luiz Zamara  
 Recorrido : Sociedade Rural de Marialva - Mario Campana  
 Advogado : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - Marli Gonzales de Souza Forte - Sonia Maria Silvestre Lopes - Andreia Cristina Marques Campana

TRT-PR-03454-2006-242-09-00-5  
 ORIGEM : VT CAMBÉ  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : Maria Helena dos Santos Bronzin  
 Recorrido : Antonio Marcos Masqueline  
 Advogado : Donizetti Antonio Zilli - Gustavo Ribeiro da Silva – Joao Vicente Capobianco - Raquel Cristina Silva das Neves

TRT-PR-03660-2006-024-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa - Rosângela de Fatima da Silva  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03751-2006-002-09-00-5  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Fernando Antonio Galuski  
 Recorrido : Enaer Comércio e Manutenção de Aeronaves Ltda.  
 Advogado : Roberto Cezar Corso - Carmen Ester Romero - Antonio Roberto  
 Tavarnaro - Sonia Marli Benato Bergonse

TRT-PR-03774-2006-024-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Fabricio José dos Santos Alves  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03783-2006-660-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Nelson Luiz Garcia - Viação Campos Gerais S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-03837-2006-024-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Luciane das Gracias Ferreira da Silva  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03865-2006-024-09-00-2  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa - Maria Ivone Nievie-donski Streisky  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03886-2006-024-09-00-8  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Jose Henrique de Almeida  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03920-2006-024-09-00-4  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : João Maria Ferreira  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03951-2006-673-09-00-4  
 ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Indel Indústria Eletronica Ltda. - Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido : Jair de Oliveira e Souza  
 Advogado : Carlos Lomir James de Souza - Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Alberto Rodrigues Alves - Samir Thome Filho - Celso Aldinucci

TRT-PR-04009-2006-661-09-00-3  
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Jayme Alves de Magalhães  
 Recorrido : Banco Sudameris Brasil S.A.  
 Advogado : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - Marissol Jesus Filla - Luiz Eduardo Volpato - Tatiana Vanessa Romano

TRT-PR-04442-2006-652-09-00-8  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido : Ricardo Machado da Silva  
 Advogado : Stela Marlene Schwertz - Andre Luiz Ramos de Camargo – Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-04694-2006-014-09-00-1  
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Abcb - Escola Nossa Senhora da Esperança  
 Recorrido : Rosildo Epifanio da Silva  
 Advogado : Patricia Darina Camenar - Amanda Cristina Garagnani – Jose Luiz Cardozo Lapa

TRT-PR-06685-2006-002-09-00-5  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Valter Aparecido Silva  
 Recorrido : Viação Itapemirim S.A.  
 Advogado : Vera Lucia Dubrini Correa - Amauri de Lima Correa – Nelson Olivias

TRT-PR-07628-2006-028-09-00-6  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Hednilson Gaspareto  
 Recorrido : Cifarma Cientifica Farmaceutica Ltda.  
 Advogado : Neiva de Nez - Helder Eduardo Vicentini

TRT-PR-08688-2006-004-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 Recorrido : Adriano Luiz Bondan - Marlene Gobatto - Beatriz Havana Pierozan Giacomel  
 Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-08697-2006-029-09-00-3  
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : Condomínio Edifício Buenos Aires  
 Recorrido : Joao Donizeti Ezequiel  
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-09185-2006-652-09-00-0  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : Ana Paula Menini - Ana Lucia Pereira da Silva – Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik - Rodrigo Ramatis Lourenco - Dicesar Beches Vieira Junior - Giselle Lopes de Souza

TRT-PR-10358-2006-029-09-00-7  
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Jacira de Fatima Lima Santos  
 Recorrido : Luciana Richetti - Henrique Richetti Junior  
 Advogado : Margaret Barbosa de Amorim de Macedo - Maria Helena Paes de Barros - Benedito Aparecido Tuponi Junior - Emir Maria Secco da Costa

TRT-PR-10829-2006-004-09-00-0  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 Recorrido : Egidio Gotardo  
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-12553-2006-013-09-00-6  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Mario Indrele - Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leir Tadeu de Oliveira - Israel Caetano Sobrinho – Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-13029-2006-011-09-00-0  
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Impressora Paranaense Ltda. - Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
 - Aparecido Roberto Dantes Alves de Oliveira - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Erika Paula de Campos - Lamartine Braga Cortes Filho - Maurilio Martiniano Gomes

TRT-PR-14223-2006-003-09-00-8  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : Laurentino Klettenberg  
 Recorrido : Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Advogado : Antonio Carlos dos Santos Romao - Zoraia Oliveira Trindade  
 Pastre - Fabiana Guancino Persicotti - Cynthia Maria Greca Schaffer - Eymard Osanam de Oliveira

TRT-PR-14911-2006-652-09-00-7  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Samara Cardoso (Menor)  
 Recorrido : Rosemeire Scheremeta (FI)  
 Advogado : Hugo Jose Lenz - André Daros Costa - Maria Lucia Ribeiro Morando

TRT-PR-15799-2006-651-09-00-5  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Expresso Adorno Ltda. - Adorno Empresa de Transportes Ltda.  
 Recorrido : Daniel Salamaia Pinheiro  
 Advogado : Cesar Alves do Nascimento - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf

TRT-PR-16306-2006-028-09-00-8  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER

Recorrido : Silvana Alves de Lima Rocha - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
 Advogado : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-16597-2006-007-09-00-3  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente : Oliam Ferreira de Freitas  
 Recorrido : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 Advogado : Plinio Luiz Bonanca - Etiane Caldas Gomes Kuster – Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Naomi Hirama

TRT-PR-17914-2006-028-09-00-0  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : Ezequias Rodrigues da Conceição  
 Recorrido : Banco Bradesco S.A. - Mollertech Brasil S.A. - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Masa Falida) - Maclinea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras  
 Advogado : Maria Aparecida Ramina - Melissa Fernandes Nishiyama – Ruy Barbosa Junior - Luiz Carlos Branco - Vanessa Romanin Ferreira - Eloete Camilli Oliveira - Joao Casillo

TRT-PR-18656-2006-029-09-00-5  
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente : Claudice Ismerin Alves da Silva  
 Recorrido : Fundo de Saude da Policia Militar do Paraná  
 Advogado : Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Joaozinho Santana

TRT-PR-21036-2006-008-09-00-2  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Doraci de Souza  
 Recorrido : Caixa Economica Federal  
 Advogado : Ciro Ceccatto - Ingrid de Mattos - Antonio Carlos da Veiga

TRT-PR-51631-2006-660-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Pineply Compensados Ltda.  
 Advogado : Marcio Roberval Flores Carvalho - Gislaíne do Rocio Rocha - Maristela Nascimento Ribas

TRT-PR-76022-2006-024-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho Água Mineral do Azeite e Óleos Alimentícios da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Antônio Olinto  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial da Região Sul do Paraná - Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.  
 Advogado : Jose Daniel Tatará Ribas - Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Rene Jose Stupak - Telismara Aparecida Diniz Klimiont

TRT-PR-78003-2006-664-09-00-1  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - Silvia Helena Costa Pontedura - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Geraldo Saviani da Silva - Robert Pontedura - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros

TRT-PR-98729-2006-004-09-00-8  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente : Celso Noe - Jorge Carlos Reiter Brito - Rudi Bar – Lucildo Clinto Muller  
 Recorrido : Banco Itau S.A.  
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquzani - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida – Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-00017-2007-671-09-00-9  
 ORIGEM : VT TELÊMAGO BORBA  
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente : Braslumber Indústria de Molduras Ltda.  
 Recorrido : Anderson Bueno  
 Advogado : Dinizar Domingues - Ticiane Reis de Andrade  
 TRT-PR-00074-2007-022-09-00-9



ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Sandro

Serafim Castanho - Admar Bizzon - Omar Galhardo de Oliveira

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny – Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta  
Telles

TRT-PR-00085-2007-023-09-00-5

ORIGEM : VT PARANAVALÍ

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Novo Eldorado Comércio de Móveis e Confeções Ltda.

Recorrido : Maria de Fatima Pacheco Correia  
Advogado : Jose Antonio Volpi da Silva - Fabiano Nuud de Souza – Denise Paim Alves - Jurandir Domingos Terra

TRT-PR-00103-2007-022-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Jamil  
Narcizo - Mario Teodoro Scudeleri Filho  
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi – Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior – Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00105-2007-664-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido : Elcio Brito Costa

Advogado : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-00113-2007-091-09-00-2

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Marcos Ulbinski  
Recorrido : Glauciano Cleiton Ribeiro  
Advogado : Carlos Augusto Garcia - Márcia Raquel Lúcio Vieira

TRT-PR-00136-2007-663-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA

Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Expresso Nordeste Linhas Rodoviarías Ltda.  
Recorrido : Reinaldo Szulek  
Advogado : João Paulo Straub - Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-00143-2007-513-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - José Jurandir Dorigon  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Maurício Antonio Ruy - Pedro  
Guilherme Kreling Vanzella - Reginaldo de Santana

TRT-PR-00146-2007-095-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Ademar Chejowich  
Recorrido : Genesio Volpato  
Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Priscila Gomes Barba Romero

TRT-PR-00155-2007-668-09-00-5

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Jodite Moenster  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00183-2007-656-09-00-2

ORIGEM : VT CASTRO

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Marcos Los Henrique  
Recorrido : Batavia S.A. Indústria de Alimentos  
Advogado : Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira - Claudinei  
Marcelino Fernandes

TRT-PR-00214-2007-668-09-00-5

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Recorrente : Município de Guaíra

Recorrido : Sebastião Pires Ferreira  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00236-2007-094-09-00-2

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Município de Francisco Beltrão  
Recorrido : Roseli Marchiori Grave  
Advogado : Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto Ramos - Joao  
Alberto Marchiori

TRT-PR-00247-2007-678-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Elisabete Teixeira Alves  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00255-2007-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Angela Sonia Delgobo Nabozny - Município de Ponta Grossa  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00375-2007-072-09-00-9

ORIGEM : VT PATO BRANCO

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Serrarias Campos de Palmas S.A.  
Recorrido : Gilberto de Paula  
Advogado : Jussara Schmitt Sandri - Simone Fogliato Flores – Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00389-2007-678-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Patricia Adriana Klein  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00396-2007-022-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Antonio  
Carlos Reichert  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata  
Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-00419-2007-678-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Andreia Aparecida de Oliveira  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano  
Malaquias

TRT-PR-00483-2007-678-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Marcos Roberto Garcia  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00523-2007-678-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa - Edinir Ferreira de Freitas  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00602-2007-303-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente : Joao Miguel dos Santos  
Recorrido : Bicicletaria Fraida Ltda.  
Advogado : Telmar Carlos Schessler - Yara Sueli Lang  
TRT-PR-00612-2007-678-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Denise Degraf Travensolli  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00630-2007-021-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Idalice Pereira de Santana  
Recorrido : Hotel Notlia Ltda. - Tsai Hsueh Yun Lai - Cleuza Cremonesi  
Advogado : Antonio Carlos Pomin - Luiz Augusto Wronski Taques

TRT-PR-00729-2007-664-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Pedro Tavares  
Recorrido : Condomínio Edifício Maison Savigny  
Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Ariadne Vanzela Cordeiro

TRT-PR-00850-2007-658-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Itaipu Binacional - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Recorrido : Sergio Luiz de Medeiros Castro  
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Fabiola Bungenstab Lavinicki - Rodrigo  
Barreto Sassen - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-00921-2007-018-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Vivo S.A. - Lauro Costa Neto - Mobitel S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Advogado : Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Jose Carlos Laranjeira - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Jocelia Marcimiano da Silva - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura

TRT-PR-01058-2007-024-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Município de Ponta Grossa - Rosângela Aparecida Rodrigues  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel – Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01072-2007-028-09-00-5

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Ednilson Lopes Galvao - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-01400-2007-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Elaine Cristine Maciel  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn – Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01883-2007-020-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ

Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Frigorífico Mercosul S.A.  
Recorrido : Zilda Aparecida Alves da Silva Mariano  
Advogado : Antonio Darienso Martins - Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim

TRT-PR-02206-2007-018-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA

Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Ernesto Pereira de Brito  
Recorrido : Akiyama & Akiyama Ltda. - Massahiro Akiyama  
Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes Filho

TRT-PR-99501-2005-656-09-00-2

ORIGEM : VT CASTRO

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Klabin S.A. - Trombini Incorporações e Empreendimentos Ltda. - Marcos Bittencourt - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Joaquin Miro - Alexandre Rodolfo Coelho Soares - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti – Luis Henrique Lopes de Souza - Davi Alessandro Donha Arturo

TRT-PR-99528-2005-029-09-00-3

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Mareli Regis Nogueira - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marissol Jesus Filla - Claudia Susana Hanel - André Luiz Proner - Diego Martins Caspary - Soraya Lopes Gonçalves

TRT-PR-99548-2006-068-09-00-8

ORIGEM : VT TOLEDO

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. - Coopagro (Em  
Liquidação Extrajudicial)  
Recorrido : João Domingos Caetano  
Advogado : Fabiano Jose Bordignon - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo

TRT-PR-99551-2006-002-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região - José Laercio Delera  
Recorrido : Ciley da Silva Canedo Segurança Eletro Eletronica  
Advogado : Paola Daniele Costa

TRT-PR-99555-2006-069-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMA JUIZA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Maria Aparecida Figueiredo  
Recorrido : Solange de Oliveira Correa Marchan - Ticiano Correa Marchan - Marcio Flavio Beckmann Corte Marchann - Marco Felipe Beckmann  
Marchan - Pedro Rafael Apulcro Marchan  
Advogado : Silvio Siderlei Brauna - Claudir Jose Schwarz

TRT-PR-99575-2006-026-09-00-9

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Jorge Correa de Souza  
Recorrido : Madepar S.A. Indústria e Comércio - Ivo Gaiovicz  
Advogado : Frederico Valdomiro Slomp - Ricardo Antonio Tonin Fronczak -  
Manuela Rosa de Castilho - Sandra Mara Marafon da Silva

TRT-PR-79003-2006-014-09-00-3

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMA JUIZA JANETE DO AMARANTE  
Recorrente : Geha Comércio de Sistemas de Informatica Ltda.  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná  
Advogado : Pedro Vieira Cesar - Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre Lorga

TRT-PR-00015-2007-654-09-00-4

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP  
Recorrido : Regina Besi Lachovskí  
Advogado : Raffaello Fontana - Marcia Regina Rodacoski - Eneas Jeferson Melnick

TRT-PR-00597-2007-072-09-00-1

ORIGEM : VT PATO BRANCO

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Palmas - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Recorrido : Manoel Llourenço de Araújo (Espólio De)  
Advogado : Nilton Luiz Pacheco Loures - Marcia Regina Rodacoski – Odilon Martins Junior - Leandro Camargo Martins

TRT-PR-06361-2007-513-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EXCIPIENTE : Alexandre Magno Soares  
EXCEPTO : Júlio Ricardo de Paula Amaral (Juiz do Trabalho)  
Advogado : Reginaldo Monticelli

Curitiba, 1 DE OUTUBRO DE 2007

Elaine Cristina Gerlach  
1A. TURMA



## Ediciais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ARMELINDO ROSSETE PRAZO: 20 (VINTE) DIAS CADASTRO: 139.651

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **ARMELINDO ROSSETE**, filho de Alvir José Rossete e Leonil de Oliveira Rossete, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** e **CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de novembro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº. **2005.951-4** da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, *sob pena de regressão para regime mais rigoroso*.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, auxiliar, digitei.

Paulo Damas  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas da Comarca de Curitiba-PR.** Falência de BANCO ARAUCÁRIA S/A. Autos nº 39.658. AVISO – Clemenceau Merheb Calixto, Síndico da Massa Falida do BANCO ARAUCÁRIA S/A, cujo processo tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, comunica que se encontra à disposição dos credores e demais interessados, de segunda à sexta-feira, das 14 hrs, às 16 hrs. Na Av. Cândido de Abreu, nº 660, cj. 1201, Centro Cívico, Fone (41) 3352-5464, Curitiba/PR. Curitiba, 01 de outubro de 2007. (a) Clemenceau M. Calixto – Síndico.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2006.920-6J

##### “PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2006.920-6J, de Destituição do Poder Familiar, referentes a F.M.M. e L.F.M.M., filhos de Fernando Souza de Moura e Maira de Moraes, e como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de FERNANDO DE SOUZA MOURA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.920-6J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 10.04.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos do exercício do poder familiar que detêm em relação às crianças acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUM-PR-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 18 do mês de setembro do ano de dois mil e sete (18.09.07). Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei. Eu, (Maria da Penha Repossi) o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **SEBASTIÃO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Pedro Maximiano de Oliveira e Luzia Silva de Oliveira,**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO, MM.**, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **SEBASTIÃO MAXIMIANO DE OLIVEIRA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **747/2006** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **LOURDES GONÇALVES DE OLIVEIRA** e requerido(a) **SEBASTIÃO MAXIMIANO DE OLIVEIRA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *“Que as partes contraíram matrimônio em 07 de novembro de 1979; que dessa união adveio o nascimento de 04 (quatro) filhos; que aquisição de um imóvel, por parte da autora, enquanto estava casada, mediante contrato de compromisso de compra e venda, junto à CIC, todas as parcelas foram arcadas, ao longo dos anos, exclusivamente pela autora; que a requerente pretende voltar a usar o nome de solteira; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*

**DESPACHO: Diante da impossibilidade de se instalar a audiência conciliatória, entendo, por bem, deferir pedido e citação e intimação por edital. Em, 22/03/2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de SEBASTIÃO MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de maio de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

#### JOECI MACHADO CAMARGO JUIZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS. A doutora **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MM.** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório com sede na Av. Candido de Abreu, 535 1.º andar, tramitam os presentes autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO autuado sob nº 592/2006, movida por ALBERTO PIMENTA JÚNIOR, dos quais se extraiu o presente para citação de eventuais terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a ação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término do presente, por intermédio de advogado, através da qual os autores pleiteiam que seja declarado de seu domínio o seguinte bem: “AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, MODELO UNO ELETRONIC, ANO 1994, COR BRANCA, A GASOLINA, PLACA AEW-8954, CHASSI 9BD14600R5335395”. ADVERTÊNCIA: Caso não apresentem defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos(as) autores(as), decretando-lhe(s) a revelia(s). Eu, (a) (Edno Francisco Ribeiro), Juramentado, o digitei e subscrevi. Curitiba, 12 de setembro de 2007.

(a) **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA - JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.** UBIRAJARA BINHARA – Escrivão. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS Yedo de Souza Meireles e Clara Bernardi Meireles, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO. O Doutor SIGURD ROBERTO BENG-TSSON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação Ordinária de Cobrança autuada sob nº 1277/05 movida por Condomínio Edifício Napoli em face de Yedo de Souza Meireles, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 110.928.159-53 e Clara Bernardi Meireles, brasileira, do lar, portadora do RG/PR nº 280.567; que atualmente encontra-se em lugar incerto, fica devidamente, Citados para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de REVELIA, isto é, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 285 do CPC). Peça vestibular em resumo: “... os réus afirmaram ser proprietários do imóvel sito na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3185, bairro Centro, nesta Capital e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais do apartamento nº 1502 e garagem desde o vencimento 05/03/2005 até a presente data. Pede a procedência da ação, e condenação dos requeridos no pagamento das taxas vencidas, e as que vencerem no curso da ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, vinte e um (21) de setembro de 2007. Eu, (a) (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direita Portaria nº001/87”. MR. (a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA** - Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fone (41)3022-6004 - Sylvia Castello Branco Gradowski - Escrivã Designada - EDITAL DE CITAÇÃO DE MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA., E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E SÓCIOS, SR. MARCO DE MEDEIROS E SR. CARLOS SOUZA REIS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS: 96/2003. AÇÃO: DEPOSITO. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. REQUERIDO: MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA. O Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Av. Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar, nesta Capital, uma Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito autuada sob nº 96/03, movida por BANCO BRADESCO S.A. com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, contra MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 001.034.948/0001-61. Conforme Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, celebrado no dia 29.01.02, a ré transferiu em alienação fiduciária “01- RETIFICA BLANCARD ORBITAL, ANO 1990, COM 800 MM TAMBOR VIBRATÓRIO”. Ocorre porém, que a ré deixou de pagar a prestação contratual vencida em 28.03.02, incorrendo em mora desde então, dando lugar a Ação de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, que resultou sem êxito, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, Ação esta que foi convertida em Ação de Depósito nos termos artigo 4º e 5º, § único do Decreto Lei 911/69. Encontrando-se a empresa ré em local incerto e não sabido, fica por este edital, com prazo de (20) dias, contados a partir da primeira publicação, citada no prazo de vinte e quatro horas, depositar em Juízo o bem alienado fiduciariamente ao autor, nas condições a que se obrigou, ou então depositar o seu equivalente em dinheiro ou, ainda, contestar a presente Ação de Depósito. ADVERTÊNCIA não havendo contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 14 de Setembro de 2007. Eu, (a) (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS: Edital de citação e intimação de FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.089.657/0001-03, com sede à Rua visconde de Inhaúma, nº 274, na Cidade de São Paulo/SP e atualmente estabelecida em lugar ignorado, conforme certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, para os termos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA Nº 28.584/2005, que tramita no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 6º andar – EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL – CENTRO CÍVICO, em que é autor; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUGANO e Ré FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em conformidade com a peça vestibular em resumo aduz o seguinte: “...A autora é credora da Ré que na qualidade de condômino é obrigado a contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações de idéias. Ocorre, porém, que a Ré deixou de efetuar o pagamento das taxas de condomínio que lhe coube o rateio, estando em atraso com os vencimentos correspondentes aos meses de MARÇO (03) de 2004, à DEZEMBRO (12) de 2004, no valor de R\$ 3.330,86 (três mil, trezentos e trinta e oitenta reais e oitenta e seis centavos), até a data de 02/02/2005, bem com as que se vencerem no curso da presente ação, do apartamento nº 1.304, localizado no Condomínio do Autor, à Rua João Dranka, nº 99, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR. Requereu a procedência da ação e a condenação da Ré ao pagamento do principal, bem como das cotas vencidas no curso da ação (artigo 290 do CPC), devida das parcelas acrescidas de multa condominial, atualizações monetária a partir do primeiro vencimento (Lei 4.591/64), juros de mora 1% (um por cento) ao mês, custa processuais e honorários advocatícios, sobre o valor da condenação”. FICA, pelo presente edital, FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais) CITADA(OS) para todos os termos da presente ação, ficando, ainda INTIMADA (OS) a comparecer (em) à audiência redesignada neste Juízo, para a data 07 DE NOVEMBRO (11) de 2007, às 15:20 horas, quando poderá(ão), querendo oferecer(em) contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. SE NÃO CONTESTADOS (ART. 285,2ª parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 01/10/2007. E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão, E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) MARCELO FERREIRA. JUIZ DE DIREITO.

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ - CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL** - Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível - Centro Cívico – CEP: 80530-906. Fone-fax: (41) 3254-7870 - EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO ALCIDES ZANETTI. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO ALCIDES ZANETTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.187.839-00, residente

e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO/ C/ LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, autos nº 1366/2002, em que figura como requerente LAERTES MEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 875.854.649-91, residente e domiciliado na Rua Elvira dos Santos Goulart, nº 512, nesta Capital, e como requerido ROBERTO ALCIDES ZANETTI, os quais tramitam perante esta 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, cuja petição inicial, em síntese aduz o seguinte: “Em meados de outubro de 1999, o Requerente comprou sapatos na loja do Requerido, cujo nome hoje é desconhecido, tendo feito o pagamento com o cheque nº 35, do Banco Bradesco, pré-datado para 30 dias. Por ter perdido o emprego, o Requerente deixou de pagar várias dívidas, entre as quais a que possuía com o Requerido, que, ao depositar o mencionado cheque, viu o título devolvido por insuficiência de fundos, razão pela qual protestou o documento. Posteriormente, ao procurar o requerido para lhe fazer o pagamento e retirar seu nome do protesto, não o encontrou e aguardou, então, que o mesmo entrasse em contato com ele para que quitasse a dívida. No ano de 2002, o Autor, juntamente com um amigo, constituíram uma empresa, por meio da qual desenvolvem projetos industriais e prestam assessoria em automação e manutenção industrial, bem como, prestam consultoria em engenharia dessas máquinas. Porém, ao tentarem abrir conta bancária para atender seus clientes, os sócios não o conseguiram em razão do protesto que consta contra o nome do Autor. Ante a situação relatada, o Autor requer: a) a consignação em pagamento da importância tido como dívida ao Requerido, ou seja, R\$ 358,41 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), revestindo-o com força de pagamento e cumprimento da obrigação contratual; b) em consequência, seja determinada a expedição de ofício ao 4º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba/PR, comunicando-lhe da decisão de cancelamento do protesto; c) a citação do Requerido para que levante o depósito ou ofereça resposta, no prazo legal, sob pena de revelia; d) a procedência da presente ação, julgando-se extinta a ação; e condenação do requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios”. Assim, na forma da decisão de fls. 19/20 e 130 dos autos em epígrafe, fica o requerido, ROBERTO ALCIDES ZANETTI, devidamente CITADO dos termos da presente ação, para vir ou mandar receber a quantia estipulada na inicial, perante este juízo, no endereço supra, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitação, ou oferecer resposta (art. 893, II, do CPC), querendo, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de, em não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, o que se dá na forma dos arts. 285 e 319 do CPC. Curitiba, 06 de julho de 2007. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) RENATO LOPES DE PAIVA - JUIZ DE DIREITO

**Edital de Intimação do ausente Sr. PEDRO VILARINO LOPEZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1960, no Município de Contenda/Pr, ou de quem o represente, herdeiros e interessados, ausentes, incertos, tendo o presente edital o prazo de (01) um ano, devendo ser publicado de dois em dois meses, na forma do artigo 1161 do Código de Processo Civil. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da (18ª) Décima Oitava Vara Cível, sito a Avenida Cândido de Abreu, 535, Fórum, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, tramita a ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, autuada sob nº 0009/2004, em que ANTONIO VILLARINO LOPES, figura como requerente e PEDRO VILARINO LOPEZ como requerido, como a seguir: O presente edital tem como objetivo de anunciar a arrecadação e chamando o ausente PEDRO VILARINO LOPEZ, a entrar na posse dos bens deixados pelo falecimento de seus pais HERMINIO VILLARINO LOPEZ e TEREZA SCHERREIER LOPEZ, os quais tem direito na sua fração ideal, como a seguir: Uma parte correspondente a dois litros, no terreno de cultura sito no lugar Boa Vista, Comarca de Araucária, com área de 20 (vinte) litros, confrontando-se com terras de Antonio Furman, Francisco Staron, João Gadonski, com a estrada Lapa-Curitiba e com Felix Klamba, não demarcado judicialmente, registrando no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Araucária-PR, sob nº 9991, cuja transcrição anterior era de nº 6055, livro 03 nº 08, havido por herança devidamente inscrita no Registro de Imóveis às fls. 50, do livro 3AF, sob nº 29.966m de 20.11.1967; Lote de terreno nº 03, da quadra 3, da Planta Parque Industrial 3ª, Capão Raso, Curitiba/PR, com área de 356m2, medindo 16 metros de frente por vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros de fundos de ambos os lados, com as divisas, confrontações e características constantes na mencionada planta, cujo título anterior era o de nº 20.177, do livro 3-G, da 3ª Circunscrição de Curitiba-PR. ADVERTÊNCIA: Não havendo a manifestação do ausente Sr. PEDRO VILARINO LOPEZ, ou de Procurador, Herdeiros, interessados ou de quem o Represente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros todos fatos afirmados pelo requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma do artigo 1161 do Código de Processo Civil. Em 13 de outubro de 2006. Eu, (a) (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) HUMBERTO GONÇALVES BRITO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA DIAS).** A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CIVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os



termos da ação de usucapião, sob nº 1201/2007, requerida por **ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ÁVILA** contra **ANDRÉ BISESKI** e **TERESA BISESKI**, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, CITADOS, para os termos da ação conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos. **OBSERVAÇÃO:** O prazo para apresentação de defesa é de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL TRANSCRITA NA INTEGRA: "ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ÁVILA, pessoa jurídica de direito privado, entidade esportiva com sede nesta Capital, à rua Sebastião Francisco Cortiano, nº 161, Caju, representado por seu Presidente e através seus procuradores judiciais, inscritos na OAB/PR sob nº 4.211 e 10.717, respectivamente, com escritório a rua Treze de Maio 915, nesta cidade, conforme mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia. com fulcro nos artigos 1.238 do Código Civil e 941 a 945 do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES, contra **ANDRÉ BISESKI** e sua mulher **TEREZA BISESKI**, brasileiros, ele garçom, CPF/MF 139.485.399/87 ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Irmão Luis Vicente nº 380 – Vila Caju, nesta Capital, proprietários do Lote nº 08m da quadra nº 102, da Planta Caju IV nesta Capital, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula nº R-2 – 35.271, da 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital; **ESPÓLIO DE MARIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO**, a ser citado na pessoa de sua Inventariante, **REGINA WITHERS ALVES DE CAMARGO**, cuja citação também se requer, ela residente na rua Saldanha Marinho 1836, nesta Capital, CI 87.048/PR, proprietários do Lote nº 11, da quadra 102, da mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula nº R.4 34.689, da 4ª CRI desta Capital; **ESPÓLIO DE FIDELIS REGINATO, SEM QUALIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS**, proprietário do Lote nº 16-B, da quadra 102, da mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula R.1 34690, da 4ª CRI desta Capital; **JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA**, casado com **MARIA IGNEZ DE ABREU CHECCHIA**, brasileiro, ele médico, portador da CI RG 210.677 e CPF/MF 015.011.518/00, residentes e domiciliados à Avenida Rebouças, 3.443, Bairro Pinheiros – São Paulo, SP, proprietários do Lote nº 16-C, da quadra 102, da mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula nº R.3 – 34.691, da 4ª CRI desta Capital; **ODILON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, casado com a Sra. **ÁUREA CORRAZZA DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG 561.542/PR e CPF/MF 074.044.689-49, residentes e domiciliados na Av. Siqueira Campos, 679, Jardim Olinda/PR; **FABIANO Jardim Olinda/PR; FABIANO GOMES LEITE**, BRASILEIRO, odontólogo, casado com a Sra. **AURI MEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA LEITE**, portador da CI/RGBM-3.376.308/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 521.363.886-49, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Candido de Abreu 180, apto nº 12; **WALID VAL**, brasileiro, funcionário público, casado com a Sra. **CARLINDA APARECIDA VAL**, portador da CI 981.074/PR e CPF/MF 234.527.579-00, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Cap. Clementino Paraná, 130, apto 194-A, Água Verde, proprietários do Lote nº 16-D, da quadra 102, da mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula R.4 – 34.692, da 4ª CRI desta Capital; **WALDEMIRO SCHIOCHETTI**, brasileiro, militar aposentado, casado com **MERCEDES OFNER SCHIOCHETTI**, portador da CI/RG 285.409/PR e CPF/MF 110.349.129-68, residentes e domiciliados à rua Alcides Vieira Arco Verde, 381, mesma Capital, proprietários do Lote nº 16-E, Quadra 102, da mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula R.2 – 34.693, da 4ª CRI desta Capital; **VAPZA ALIMENTOS S/A**, com sede em Castro/PR, na Rodovia PR-340, km 01, inscrita no CGC/MF sob nº 00.186.720/0001-37 e com Protocolo no Livro 1-AD sob nº 196.564, aos 30/03/2007, de Escritura Pública de Compra e Venda e Favor de **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, casada com **CELSO ROMERO KLOOS**, brasileiro, ela do lar, portadora da CI/RG 935.259 e inscrita no CPF/MF sob nº 320.649.429/04, residentes à rua João Negrão nº 45, apto. 38, nesta Capital, proprietários do Lote nº 16-F, quadra 102, na mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula R7-34694, da 4ª CRI desta Capital; **TSUYOSHI NOZU**, brasileiro, casado com **KAYOKO NOZU**, ele técnico eletrônico, CI/RG 8.209.164-SP, CPF 592.315.568-00, residentes e domiciliados à rua Reinaldo Thá, 63, nesta Capital, proprietários do Lote nº 16-G, da quadra 102, da mesma Planta, com as medidas, confrontações, indicação fiscal constantes da matrícula R.4 – 34.695, da 4ª CRI desta Capital; **CONFINANTES:** Do Lote nº 08: **ESPÓLIO DE GORRO KUNITAKE**, e sua mulher **HIDEKO HIRYE KUNITAKE**, o Município de Curitiba e **WALDEMAR BAGGIO** e sua mulher **ROSILENE CARDOSO BAGGIO**; Do Lote nº 11: **ESPÓLIO DE GORRO KUNITAKE**, e sua mulher **HIDEKO HIRYE KUNITAKE** e **WALDEMAR BAGGIO** e sua mulher **ROSILENE CARDOSO BAGGIO**; Do Lote nº 16-A: **ESPÓLIO DE MARIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO** e **REGINA WITHERS ALVES DE CAMARGO**, **WALDEMAR BAGGIO** e sua mulher **ROSILENE CARDOSO BAGGIO**, **ANDRÉ BISESKI** e sua mulher **TEREZA BISESKI**, **ESPÓLIO DE FIDELIS REGINATO**, **ESPÓLIO DE PAULO CARIBÉ DA ROCHA** e **dra IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA**, ela brasileira, advogada, **INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE seu marido PAULO e MUNICIPIO DE CURITIBA**. Do Lote nº 16-B: **ESPÓLIO DE GORRO KUNITAKE**, sua mulher **HIDEKO HIRYE KUNITAKE**, **JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA**

e sua mulher **MARIA IGNEZ DE ABREU CHECCHIA** e **ESPÓLIO DE PAULO CARIBÉ DA ROCHA** e sua mulher **Dra. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA**; Do Lote nº 16-C: **ESPÓLIO DE FIDELIS REGINATO**, **ESPÓLIO DE PAULO CARIBÉ DA ROCHA** e sua mulher **Dra. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA**, **TSUYOSHI NOZU** e sua mulher **KAYOKO NOZU**, **VAPZA ALIMENTOS S/A**, **WALDEMIRO SCHIOCHETTI** e sua mulher **MERCEDES OFNER SCHIOCHETTI** e **ODILON LOPES DE OLIVEIRA**, e **S/M ÁUREA CORRAZZA DE OLIVEIRA**, **FABIANO GOMES LEITE** e **S/M AURI MEIRE CORRAZZA OLIVEIRA LEITE**, **WALIDE VAL** e **S/M CARLINDA APARECIDA VAL**; Do Lote nº 16-D: **WALDEMIRO SCHIOCHETTI** e **s/m MERCEDES OFNER SCHIOCHETTI** e **JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA** e **s/m MARIA IGNEZ DE ABREU CHECCHIA**; Do Lote nº 16-E: **ODILON LOPES DE OLIVEIRA**, e **s/m ÁUREA CORRAZZA DE OLIVEIRA**, **FABIANO GOMES LEITE** e **s/m AURI MEIRE CORRAZZA OLIVEIRA LEITE**, **WALIDE VAL** e **s/m CARLINDA APARECIDA VAL**, **VAPZA ALIMENTOS S/A**, **JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA** e **s/m MARIA IGNEZ DE ABREU CHECCHIA**; Do Lote nº 16-F: **TSUYOSHI NOZU** e sua mulher **KAYOKO NOZU**, **WALDEMIRO SCHIOCHETTI** e **s/m MERCEDES OFNER SCHIOCHETTI**, **JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA** e **s/m MARIA IGNEZ DE ABREU CHECCHIA**; Do Lote nº 16-G: **ESPÓLIO DE PAULO CARIBÉ DA ROCHA** e **s/m IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA**, **JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA** e **s/m MARIA IGNEZ DE ABREU CHECCHIA** e **VAPZA ALIMENTOS S/A**. O requerente é uma entidade esportiva fundada em 23/11/60, tendo seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da Capital, sob nº 1233 do Livro A, em data de 11.04.1961 Desde sua fundação, em 1960, vem ocupando mansa e pacificamente os lotes usucapiendos, ou seja, há mais de 45 anos. Na quadra nº 102, da Planta caju IV, desta cidade, onde situam-se os lotes, edificou um campo de futebol, outro de futebol "society", sede social em alvenaria, vestiário, casa de caseiro, plantação de grama, muretas delimitando o campo de futebol e cercando toda a área com pilares de cimento e arame, mantendo a área sob sua integral posse, onde sempre fez realizar atividades de natureza social, jogos de futebol, festas de confraternização, além de cedê-las mediante termos e contratos para uso de comunidade. Sempre teve diretoria constituída e quadro de associados. Instalou luz e água, aquela desde 10/10/1975 e tem mantido e conservado o imóvel inerente à quadra nº 102 enfrentando ações judiciais, já com trânsito em julgado. Já em levantamento efetuado pela SANEPAR – IPPUC, em 1972, aparece a implantação do seu campo de futebol, alem de benfeitorias. Com relação as ações judiciais, teve confirmada sua posse na área nos autos nº 1124/87, da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, autos nº 160/88, da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, autos nº 150/88, da 17ª Vara Cível de Curitiba, vindo a ter reconhecida a posse por Usucapião na ação ordinária de Reivindicação de Posse sob nº 162/1994, da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, concluindo a sentença assim: "Destarte CONCLUÍSE QUE O REQUERIDO ADQUIRIU A PROPRIEDADE DA ÁREA LETIGIOSA ATRAVES DE USUCAPIÃO, TENDO O TEMPO NECESSARIO DE POSSE E OS REQUISITOS NECESSARIOS PARA TAL DESIDERATO, NOS TERMOS DO ART 550 DO CÓDIGO CIVIL. Reconheço a aquisição da propriedade dos lotes de terreno através do usucapião, pelo Esporte Clube Estrela D'alva." Esta decisão foi mantida por unanimidade pelo v. acórdão nº 17224, da 3ª Câmara Cível, apelação cível nº 0072689-0, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Relator Des. SERGIO RODRIGUES, proferido em 11/04/2000. As demais sentenças, juntadas por fotocópias aos autos, igualmente confirmam a posse do autor sobre a referida quadra, posse esta mais que quinquenária, motivo pelo qual as reintegrações de posse e a reivindicatória contra ele pleiteadas foram repelidas. Firmada, pois a posse do autor, mansa e pacifica sobre os lotes objeto do pedido, e considerando-se que o instituto do Usucapião é forma original de adquirir, pois o adquirente não adquire de alguém, adquire, simplesmente, e, se propriedade anterior existiu sobre o bem, é direito que morreu, que se extinguiu, suplantado pelo usucapiante, sem transmitir ao direito novo qualquer de seus caracteres, vícios ou limitações e, ainda, considerando-se que estão preenchidos os requisitos do art. 1.238 do Código Civil, ou seja, posse mansa e pacifica por mais de quarenta e cinco (45) anos sem interrupção, nem oposição, durante qual prazo os possuiu como seu e, atendendo a que a sentença que reconhece o Usucapião oposto em defesa, não é hábil para que se faça o registro do instituto em nome do usucapiante, fato inclusive ressaltado na decisão de primeiro grau, vem o autor, por conseguinte, através da presente, alicerçado na lei, nas decisões acima transcritas e no entendimento pacífico da jurisprudência e doutrina, REQUERER seja declarada a aquisição dos lotes nºs 08, 11, 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F e 16-G, da quadra nº 102, da Planta Caju IV, desta cidade Curitiba, acima descritos, por USUCAPIÃO, através sentença a ser registrada no Cartório competente; b) REQUERENDO, mais, a citação dos proprietários acima nomeados pelo correio, nos endereços já específicos e por Edital do proprietário do Lote nº 16-B ESPÓLIO DE FIDELIS REGINATO; Sejam citados os confrontantes dos imóveis usucapiendos, acima nomeados, por A. R., nos endereços fornecidos, o Espólio de Fidelis Reginato por Edital e o Município de Curitiba na pessoa de seu Representante Legal, nos termos do art. 942, do CPC; Sejam intimados por AR para que manifestem se tem interesse na causa os representantes da União, do Estão do Paraná e do Município de Curitiba, bem como pessoalmente o representante do Ministério Público, a teor dos arts. 942 e 94 da lei adjetiva civil. Sejam citados por edital, com prazo de lei, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art 232 do CPC; Que a final sentença seja para julgar procedente a presente Ação de Usucapião, determinando a expedição do competente mandato para transcrição no registro de imóveis a que estiverem os bens circunscritos, sendo hoje o da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba. Provara o alegado pelos meios em direito permitidos, especialmente documental, pericial e testemunhal, bem como a oitiva dos requeridos. Os advogados que assinam a presente, afirmam, sob

a fé de seus graus, que as fotocópias anexadas a inicial foram extraídas dos autos nela referidos e conferem com os originais. Atribui à causa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos mil reais). Curitiba, 28 de novembro de 2006. (a) Dr. Johnson Sade, OAB/PR 4.211. (a) Dr. Theodoro F. da Cruz Neto, OAB/PR 10.717" **DESPACHO:** "Mediante o preparo específico, citem-se, pessoalmente, os confrontantes e aqueles em cujo nome está transcrita a área usucapienda. Também mediante preparo específico, por carta postal, cientifiquem-se as Fazendas. Por edital, citem-se os terceiros interessados e réus ausentes, devendo a parte requerente trazer por escrito e em disquete ou CD o resumo da inicial. Dê-se vista para a Dra. Promotora de Justiça.. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2007. (a) Dra Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Eu (a) empregado juramentado, do digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz. (Portaria 001/88). (a)Eduardo Vieira Lopes. Empregado Juramentado.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: "JOSÉ ORLANDO DA SILVA"** COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PRANA. FAZ SABER, que por este edital com prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o réu **JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 508.804.709-68, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, proceder o pagamento da importância de R\$ 57.394,07 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos), valor este de junho/2006, ficando isentos neste caso, do pagamento das custas e honorários advocatícios ou apresentar embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se este em título executivo, conforme o artigo 1102c do Código de Processo Civil, nestes autos de MONITÓRIA sob nº 819/2006, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO contar **JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, no qual o autor alega que o requerido apresentou proposta de abertura de conta corrente, em 14/09/1990, sendo liberada a movimentação da conta corrente nº 0672-08644-79, e posteriormente lhe foi concedido limite global de relacionamento comercial e financeiro para pessoa física de R\$ 15.000,00, com venciamento para o dia 11/09/2005. Com limite, o requerido passou a utilizar o numerário através de transações eletrônicas, com operações integradas, gerando operações de crédito online. O requerido utilizou-se do crédito parcelado – pré-aprovado que gerou a operação de crédito de nº 0672-103719-0, no valor de R\$ 24.000,00, o qual foi liberado e creditado na conta corrente do requerido em 23/05/2005 a ser pago em 24 parcelas mensais de R\$ 1.645,89, iniciando o pagamento da primeira parcela em 01/06/2005 e a última teria como vencimento em 02/05/2007. O réu efetuou somente o pagamento de duas parcelas, porém, embora tenha utilizado o numerário na forma contratada, não pagou nos referidos vencimentos. O requerido também utilizou-se do limite de crédito na conta corrente, a qual passou a ter saldo devedor a partir de 09/02/2005 e, em algumas oportunidades excesso de limite sendo o saldo devedor com o requerente em 13/09/2005, na importância de R\$ 21.028,57. O saldo devedor totaliza R\$ 57.394,07 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos). O autor requer a citação do réu para pagamento do valor devido e produção de provas. **DESPACHO:** "Considerando as diligências anteriormente realizadas, defiro o pedido retro. Expeça-se edital para citação do requerido. Int.. Curitiba, 26/09/2007, (a) Wolfgang Werner Jahnke – Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.(a) **WOLFGANG WERNER JAHNKE**, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: DIONÍSIO BATISTA**

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **DIONÍSIO BATISTA**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 03/10/79, RG n. 6.309.328/PR, filho de Doraci de Oliveira Batista e Adair Bozza, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no **dia 06 de novembro de 2007, às 13h30**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de processo-crime n. 2003.0001349-3 (192/07) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 302, ""caput"" do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, ..... Ana Margaret Lima, Escrivã, o digitei e assino.

**MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: ESTEFANO ALVES DE SOUZA  
AUTOS Nº 2003.12920-3  
AP. 245/04**

A DRª ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMª JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMAR-CA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ESTEFANO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Ivante Alves de Souza e de Iza Maria Costa de Souza, nascido aos 23/10/1970, natural de Belo Horizonte/MG, portador do RG. nº 6.043.228/Pr; ora o acusado considerado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, fica pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, que este Juízo, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 672, 4º a., Centro – Ed. Toronto, Fórum Criminal, no **DIA 08 de NOVEMBRO de 2007 às 15h:00min**, a fim de ser INTERROGADO e se ver processado, bem como, acompanhar a todos os demais atos do processo, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 § 2º, incisos I e II do Código Penal, em que é vítima: A. R. S.; nos Autos nº 2003.12920-3 (AP. 245/04). Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido, poderá ser aplicado ao réu o disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu, Ubiratan Oliveira de França, Oficial Judiciário o datilografei. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão o subscrevi.

(assinado) **ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: REGIS CHAVES UBATUBA  
AUTOS Nº 2000.4552-7  
AP. 147/05**

A DRª ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMª JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMAR-CA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **REGIS CHAVES UBATUBA**, brasileiro, solteiro, filho de Prates Ubatuba e de Marlene Chaves Ubatuba, natural de Lages/SC, nascido aos 26/11/1957, portador do RG. nº 6.412.931-7/Pr; ora o acusado considerado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, fica pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, que este Juízo, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 672, 4º a., Centro – Ed. Toronto, Fórum Criminal, no **DIA 05 de NOVEMBRO de 2007 às 13h:00min**, a fim de ser INTERROGADO e se ver processado, bem como, acompanhar a todos os demais atos do processo, a que responde como incurso nas sanções do artigo 312 "caput" do Código Penal, em que é vítima: A. R. S.; nos Autos nº 2000.4552-7 (AP. 147/05). Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido, poderá ser aplicado ao réu o disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu, Ubiratan Oliveira de França, Oficial Judiciário o datilografei. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão o subscrevi.

(assinado) **ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDA BEIA  
GARCIA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 2007.9252-8**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu **VANDA BEIA GARCIA**, filho de e , atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º



andar / Centro, no dia 10/10/2007, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de outubro de 2007, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM  
JUÍZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NEUTON COSTA  
PRAZO: 90 DIAS  
PROCESSO Nº 2004.12355-0

A Dr. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **NEUTON COSTA**, filho de Moises da Costa e de Antonia Alves, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 23/07/2007, o réu **NEUTON** foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, em regime aberto, como incurso nas sanções de art. 14 da Lei 10.826/03. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

**ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO LEOPÉRCIO  
DOS SANTOS  
PRAZO: 15 DIAS  
PROCESSO Nº 2003.7764-5

A Dr. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **PAULO LEOPÉRCIO DOS SANTOS**, filho de Jose Antonio dos Santos e de Maria Lina de O. dos Santos, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 23 de novembro de 2007, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, *caput*, c/c. art. 14, inc. II, ambos do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, o subscrevi.

**ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEITON ROBERTO  
ROSA  
PRAZO: 10 DIAS  
PROCESSO Nº 2005.7257-4

A Dr. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **CLEITON ROBERTO ROSA**, filho de Antonio Carlos Rosa e de Edna Lopes, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado para que no prazo de 10 (dez) dias findo o prazo deste edital, constitua defensor para que promova sua defesa nestes autos, ultrapassado o prazo, ser-lhe-á nomeado o defensor público atuante nesta vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

**ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA  
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO  
METROPOLINA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, M.M. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a João Barbosa dos Santos, brasileiro solteiro natural de Recife/PE, filho de Fernando Pereira dos Santos e Maria Barbosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 13.12.2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2007.4437-0**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 05 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Nair Maria Verguetz da Silva, escritvã, o digitei.

**Antonio Carlos Schiebel Filho  
Juiz de Direito**

**Comarcas do Interior**

**Altônia**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FERNANDO PAVANI, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

INTIMA, com o prazo de 30(trinta) dias, o requerido FERNANDO PAVANI, nos autos de ação de Alimentos sob o nº 445/06, em que figura como autora M. A. P. e P. A. P., e como requerido FERNANDO PAVANI, para que compareça perante este Juízo, sito a Rua Olavo Bilac, 636, Ed. Fórum, à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/12/2007, às 14:00 horas. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 04 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Rodrigo Resende Dias, Auxiliar Juramentado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria n.º 007/02.-

**Anderson Rodrigo Resende Dias  
Auxiliar Juramentado**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Faz saber a todos quantos o presente de tal, com o prazo de trinta dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do escrivão que subscrive, processam-se os autos de Ação de Usucapião sob o nº 198/05, em que figura como autor Tomaz Batista Câmara e como réu Igreja Pentecostal Unida do Brasil, nos termos da inicial abaixo resumida: “Que os requerentes, conhecedores da propriedade de um imóvel pela de cujus, pretendem nesse ato dar início a abertura do INVENTÁRIO, do bem de sua falecida mãe, requerendo, assim, a nomeação do requerente MOACIR MACHADO DE SOUZA como inventariante, sendo admitido a fazer as declarações de direito e o que mais se fizer necessário até a conclusão do inventário e partilha, pedindo vênica para juntar. Informam, outrossim, a existência de dois herdeiros ausentes, conforme relatado na relação de herdeiros que seguem em anexo.” Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 04 de outubro de 2.007. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Rodrigo Resende Dias, Auxiliar juramentado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/02.-

**Anderson Rodrigo Resende Dias  
Auxiliar Juramentado**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ESPÓLIO DE  
PHILOMENO GARCIA FERREIRA, PELO PRAZO DE  
30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA ERIKA WATANABÉ, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o réu ESPÓLIO DE PHILOMENO GARCIA FERREIRA, residente em lugar incerto, dos autos de Ação Adjudicatória sob o nº 322/07, em que figura como autora CLARICE DE LELIS LIMA e como réu ESPÓLIO DE PHILOMENO GARCIA FERREIRA, alegando em síntese o seguinte: A autora, em 03 de novembro de 2004, celebrou com o Sr. Philomeno Garcia Ferreira, Contrato e Promessa de compra e Venda de Imóvel, consistente em lote de terras n.º, 731, Porto Yara, Gleba 02, Ilha Grande, localizada no município de Altônia, Estado do Paraná, o qual pertencia ao referido senhor, conforme faz prova o Título de Propriedade registrado sob o nº. 4 (09) 82.26.031, conforme certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Celebrado o contrato, acordaram em regularizar o contrato da alienação em data oportuna, como é praxe na região. Assim sendo, devido ao conhecimento e a confiança existente entre os contratantes e pelo fato da autora já exercer a posse de imediato em relação ao imóvel, não efetivaram com brevidade a regularização junto aos órgãos competentes, decorrendo o tempo. No entanto, para surpresa da promitente compradora, em data de 27/07/2005, o promitente vendedor veio a óbito e não deixou herdeiros. Ressalte-se que não se tem notícia de nenhum parente de referido senhor, já que esse sempre residiu sozinho na localidade e nunca relatou a existência de parentes próximos. Deste modo, em razão da não efetivação do registro de alienação do imóvel, quando em vida o alienante, não resta autora alternativa à promitente compradora, que não seja a presente medida. Determino a Citação do réu para que no prazo legal, manifeste-se interesse do caso. Desde já designo data de 09/11/2007, às 14:45 horas, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado

no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Altônia, 04 (quatro) de outubro de 2.007. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Rodrigo Resende Dias, Auxiliar Juramentado, que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/02.-

**Anderson Rodrigo Resende Dias  
Auxiliar Juramentado**

**Alto Piquiri**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE  
ALTO PIQUIRI - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 29/2007. COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, viúvo, natural de Bela Vista – PR, filho de Ana Ites de Souza e de Inlimer Rodrigues de Souza, nascido em 03/03/1970, atualmente em lugar não sabido, nos autos de Processo-crime n.º 29/07, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer neste Juízo, acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, no edifício do Fórum local, sito na Rua Santos Dumont, nº 200, no dia 27 de novembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 244 do Código Penal. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Endo), Escrivão Designado, o lavrei e subscrevi.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE  
ALTO PIQUIRI - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO JUAREZ MARIANO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 37/2007. COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado JUAREZ MARIANO DA SILVA, brasileiro, separado, trabalhador rural, nascido em Catanduvas – PR, em 01/09/1977, filho de Armando Mariano da Silva, portador do RG. 33.460.632-9 – SSP/PR, atualmente em lugar não sabido, nos autos de Processo-crime n.º 37/07, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer neste Juízo, acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, no edifício do Fórum local, sito na Rua Santos Dumont, nº 200, no dia 27 de novembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/03 e artigo 147 do Código Penal, c.c artigo 69 do Código Penal. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Endo), Escrivão Designado, o lavrei e subscrevi.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA  
Juíza de Direito**

**Andirá**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO OSVALDO  
DE JESUS ABREU - COM PRAZO DE QUINZE (15)  
DIAS.**

Processo-Crime nº. 2000.0000015-1

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 2000.0000015-1, e não tendo sido possível citar pessoalmente a OSVALDO DE JESUS ABREU, brasileiro, convivente, trabalhador autônomo, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, onde nasceu aos 16/05/1962, filho de Francisco de Abreu Paulino e Santa Maria Gélvio de Abreu, então residente na Rua José Braga, nº 280, Vila São Joaquim, em Andirá / PR, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no 13 de novembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 2000.0000015-1, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: “Em data de 12 de março de 2000, em horário não determinado, mas no período noturno, nas proximidades da Igreja Matriz, nesta Cidade e Comarca, o denunciado OSVALDO DE JESUS ABREU, juntamente com o adolescente S.G.S., ambos com vontade livre e consciente, imbuídos de ‘animus furandi’, um aderindo à conduta delitosa do outro, subtraíram uma carroça de madeira, com rodas de borracha (auto de apreensão de fls. 11), de propriedade da vítima Orivane Ferreira, avaliada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais - auto de avaliação de fls. 15), a qual estava estacionada naquele local. Portanto, o denunciado subtraiu para si coisa alheia móvel mediante concurso de pessoas, bem como, fazendo-se acompanhar de menor imputável, incutiu no mesmo a senda da delinquência, facilitando sua corrupção”, estando assim incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, e artigo 1º, da Lei 2.252/54, c.c. artigo 70, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. (05/

10/2007). NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ALAN  
CARLOS ALBINO - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.  
Processo-Crime n.º. 2002.031-7**

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 2002.031-7, e não tendo sido possível citar pessoalmente a ALAN CARLOS ALBINO, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de José Carlos Albino e de Sônia Geralda Silva Albino, natural de Andirá/PR, nascido em 06/12/1983, residente na Rua Ivaf, nº341, Vila Industrial, nesta Cidade e Comarca, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no 11 de março de 2008, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 2002.031-7, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: “No dia 07 de julho de 2002, por volta das 21h15min, na Rua Paranapanema, nº310, Vila Industrial, nesta Cidade e Comarca, o Denunciado ALAN CARLOS ALBINO, acompanhado, ainda, de outras duas pessoas não identificadas até a presente data, todos encapuzados, mancomunados entre si, agindo com comunhão de esforços e identidade de propósitos, bem como com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, imbuídos de ‘animus furandi’, e mediante emprego de grave ameaça e violência, contra a vítima Joana Chagas Belchior, utilizando uma arma de fogo, agredindo-o golpeando seu rosto com o cano do revólver, causando-se os seguintes ferimentos: “hematomas nos olhos e na boca” e “escoriações nas costas e joelhos”, (fls.77), bem como privaram-na de sua liberdade, por período de tempo juridicamente relevante, inclusive cobrindo-lhe a cabeça com uma concha que estava no local, e amarrando seus pés e mãos, na seqüência, o denunciado e seus comparsas adentraram ao quarto da vítima e, com auxílio de uma marreta, arrancaram o cofre chumbado na parede e, subtraíram, para todos, coisas alheias móveis, consistentes em um cofre (não avaliado), contendo, em seu interior, R\$3.000,00 (três mil reais); US\$20,00 (vinte dólares americanos); 5 (cinco) anéis em bijuterias; 5 (cinco) relógios de pulso comum; 1 (um) revólver de brinquedo, estes objetos avaliados em R\$140,00 (cento e quarenta reais), de propriedade da vítima Mohamad Abou Arabi”, estando assim incurso no artigo 157, §2º, inciso I, II e V, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. (05/10/2007). NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO NILSON  
FRANCISCO PIMENTA - COM PRAZO DE QUINZE**

(15) DIAS.

Processo-Crime n.º. 2003.026-3

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 2003.026-3, e não tendo sido possível citar pessoalmente a NILSON FRANCISCO PIMENTA, vulgo “Nilsão”, portador da cédula de identidade RG nº7.226.410-0/PR, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bandeirantes/PR, filho de Nelson Francisco Pimenta e Maria de Fátima dos Santos Pimenta, nascido em 08/06/1980, onde possivelmente poderá ser encontrado na Cidade de Cândido Mota/PR, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de novembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 2003.026-3, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: “1. No dia 19 de maio do ano de 2003, em horário não consignado nos autos, na chácara de propriedade da Vítima José Alvarez Lomba, localizado no Município de Itamaracá, Comarca de Andirá, o denunciado NILSON FRANCISCO PIMENTA, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, entrou na tulha da vítima, com finalidade de subtrair coisas alheias móveis, e, para tanto destituiu obstáculos à subtração das coisas, tendo quebrado um cadeado que trancava a porta de entrada da referida tulha, para cometer seguintes ilícitos: 1.1 Após entrar no referido local, o denunciado NILSON FRANCISCO PIMENTA, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, deu início à prática de atos tendentes à subtração de coisas alheias móveis, consistente em um trator, de propriedade da vítima José Alvarez Lomba (ainda não avaliado), não conseguindo consumir a subtração por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que, ao tentar conduzir o trator para fora das dependências do celeiro, bateu em uma parede interna, não conseguindo mais movimentar o referido trator. 1.2 Ato contínuo, o denunciado NILSON FRANCISCO PIMENTA, sempre agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, subtraíram para si, coisa alheia móvel, consistente em uma bateria grande para trator, marca Globo, 100 amperes, tipo 30M.F., avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), de propriedade da vítima José Alvarez Lomba. 2 Entre os dias 20 e 21 do mês de maio do ano de 2003, por volta das 7h40m, o denunciado CLAUDEMIR MESSIAS, adquiriu, pelo valor de R\$60,00 (sessenta reais), no exercício da atividade comercial, eis que trabalha como mecânico, coisa que devia saber ser produto de crime, consistente na bateria para trator descrita no item 1.2, supra, de propriedade de José Alvarez Lomba, avaliado em R\$120,00 (cento e vinte reais).”, estando assim incurso no artigo 155, §4º, inciso I, combinado com art. 14, inciso II (item 1.1), combinado com art.155, §4º,



inciso I (item 1.2), cojugado com art.69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. (05/10/2007). NADA MAIS. Eu, ..... (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI**  
Juíza de Direito

## Andirá

**COMARCA DE ASSAÍ – PARANÁ**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

### Edital de Deferimento e Indeferimento de inscrição

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento do cargo de Oficial Distrital de São Sebastião da Amoreira,

FAZ SABER, a todos e a quem possa interessar, que em cumprimento ao Regulamento de Concurso em vigência, os candidatos abaixo relacionados tiveram as suas inscrições deferidas:

001/03 ARI BORBA CARNEIRO NETO  
002/03 MARCOS PASCOLAT  
003/03 CARLA PARALEGO  
004/03 ANTONIO SERGIO RODRIGUES  
005/03ELOINA PAIN BRUNKHORST GONGORA VILELA

006/03 PATRÍCIA JAREK  
007/03 FLAVIO AUGUSTO VIEIRA  
008/03 JOSEANE MESSIAS FERREIRA  
009/03 ALCEU EVARISTO  
010/03MARINEY DE ANDRADE PELLEGRINI  
011/03ROSANGELA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO SANDOVAL

012/03MARA REGINA ANDREAZZI DE OLIVEIRA  
013/03 MIRIAN JUDITE BINI SILLA  
014/03 RODRIGO LUIZ SILVESTRI  
015/03 ITAJANA BARRETO COSTA  
016/03 GISELE MARIA COSTA VASQUES  
019/03 ARLEI COSTA JUNIOR  
020/03 PATRÍCIA TOMAZELI  
021/03 RAFAELA AUGUSTO PEREIRA  
022/03GUISÉLA MONTANHA BARBOSA DA SILVA  
023/03 DÁRIO PAULO DE SOUZA JUNIOR  
024/03 WILMAR SEBASTIÃO JAVORSKI  
025/03MARIA RAQUEL VIEIRA PEREIRA DE GODOY  
026/03CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA  
001/06GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES  
002/06GERALDINE CECÍLIA CARTÁRIO RIBEIRO  
003/06 DALTON BORAS CORDEIRO  
004/06CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA  
005/06 RUCHELLY FRATTI ZAGO  
006/06 RICARDO BERTICELLI  
007/06 JULIO CESAR MARQUES CUNHA  
008/06 EMÍLIO CALIL NETO  
009/06 AMANDA JOICE CHAVES  
010/06HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO  
011/06 BÊNITES THOMAS  
012/06GLAUBER PEDRO GONÇALVES DA SILVA  
013/06 MICHELLI MENDES CAMARGO  
014/06 JORGE SUSUMU SEINO  
015/06 JOÃO PAULO COLEDAN  
016/06 CARLOS JUNIOR DA SILVA  
017/06 SIDNEY GUIMARÃES PIERIN  
018/06ALESSANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO  
019/06 RODRIGO LUIZ SILVESTRI  
020/06 FERNADO ANTONIO DA COSTA  
021/06 THIAGO MENDES CHAVES  
022/06WILLIAN JAMES PERERIA JUNIOR  
023/06GABRIELA FERNANDA BOMAGNOLLI M. RIDOLFI  
024/06 TIBIRIÇA MESSIAS  
025/06MARIA DO CARMO MENDES FERREIRA  
026/06MARGARIDA TEREZA CARRIS FUGIWARA  
027/06VANIA APARECIDA DELAMUA VAROTTO  
028/06 JONAS FRANCISCO DE SOUZA  
029/06 EVELIN EIDE AOKI  
030/06MARIA AMÉLIA C. F. VECHIATTI SAHADE  
031/06 HUMBERTO ALÍPIO JUNIOR  
032/06ELIANE REGINA BERALDINE CARSTENS  
033/06 SANDRO DO NASCIMENTO  
034/06 MARCIA BRONOSKI  
035/06 NELSON MAZETO  
036/06 PETERSON MAZZETO  
037/06 WILLIAN DAVIDSON DOI  
038/06 FERNANDA DE ALMEIDA LEMOS  
039/06 MARIA LUIZA FOGLIATO  
040/06RODRIGO MARCOLINO BOZELHO  
041/06 MARIA RENATA SETTI PAULI  
042/06 EUCLIDES FIEL  
043/06 MARCOS HENRIQUE BOZA  
044/06MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI  
045/06FERNADO BRANDÃO COELHO VIEIRA  
046/06BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA  
047/06 WOLFGANG JORGE COELHO  
048/06 PATRÍCIA CARNEIRO  
049/06FABRÍCIO BRANDÃO COELHO VIEIRA  
050/06 MICHEL BONIFÁCIO  
051/06MARIA APARECIDA BRAGA SOARES  
052/06 IVANTUIR LOPES DA SILVA  
053/06 ALESSANDRA LOPES DA SILVA

054/06 MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA  
055/06JOANA CRISTINA VIANA PASCOAL  
056/06 FELIPE JULIÃO  
057/06ADALBERTO SEBASTIÃO DE SANTANA JUNIOR  
058/06CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE  
059/06 JOSE CARLOS LEANDRO  
060/06MARCOS AURELIANO NEVES REIS  
061/06AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR  
062/06 RICARDO WAGNER NETO  
063/06 FELIPE AUGUSTO PIAZZA

I- No presente caso nenhum pedido de inscrição ao concurso teve indeferimento, porém, havendo dois pedidos de desistência;

II- Das decisões de deferimento das inscrições, caberá impugnação ao Juiz Presidente no prazo de (5) cinco dias, e da decisão da impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura (interposto perante o Juiz Presidente), no prazo de (48) quarenta e oito horas, contado da intimação do interessado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no site do TJPR; e afixado no átrio do Fórum, sito à Rua Bolívia s/n, nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Assaí, aos (25) vinte e cinco dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (Antenor H. Monteiro Filho), Secretário Designado.

**SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
Juíza de Direito  
Diretora do Fórum

## Astorga

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ**

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Requerido ANTONIO PEDRO DE RAMOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Violante Pedro de Ramos e Maria Arminda de Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Divórcio Direto Litigioso, sob nº 000.821/2007, que lhe é movida por ALVERINDA DE ALCANTARA RAMOS, residente nesta Comarca, bem como para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20.11.2007 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum desta Comarca, fluindo daí o prazo de 15 dias para contestar a presente ação, caso infrutífera uma solução amigável, sob pena de revelia. Fica o citado advertido de que na forma do Art. 285 do CPC, não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pela parte Ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que digitei e subscrevi.

**LUIZ EUGÊNIO PAVAN**  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, com o prazo de 30 dias, o Requerido CLAUDEMIR ELEOTÉRIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 5.308.086-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 853.425.139-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, no próximo dia 29.10.2007, às 15:00 horas, para a audiência competente designada nos referidos autos, onde deverá(ão) comparecer, sob as penas da lei, ciente de que na forma do artigo 343, § 1, do CPC, se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SERA GRATUITA, EM VIRTUDE DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**LUIZ EUGÊNIO PAVAN**  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

## Barbosa Ferraz

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FABIANO GONÇALVES DE QUEIROZ, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 014/2007, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 014/2007, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu FABIANO GONÇALVES DE QUEIROZ – brasileiro, nascido aos 08.11.81, natural de Mogi-Mirim/SP, filho de Dirceu Pereira de Queiroz e de Lourdes Gonçalves de Queiroz, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 15, caput, da Lei 10.826/03. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 05 de novembro de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Jair Ribeiro Gomes), Escrivão Criminal que digitei e o subscrevi.

**Adriano Cezar Moreira**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO SANDRO DOS SANTOS, AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 025/2005, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Execução de Pena nº 025/2005, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado SANDRO DOS SANTOS – nascido aos 22.07.82, natural de Barbosa Ferraz/PR, filho de Benedito Neto dos Santos e de Maria do Carmo Romualdo de Araújo, atualmente em lugar ignorado, condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão, mas beneficiado com a substituição da pena por duas restritivas de direito e, em data de 21.05.2007, por decisão, foi convertido as penas em pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto, mediante o cumprimento de condições. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 05 de novembro de 2007, às 14:30 horas, a fim de participar de audiência de justificação. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Jair Ribeiro Gomes), Escrivão Criminal que digitei e o subscrevi.

**Adriano Cezar Moreira**  
Juiz de Direito

## Bocaiúva do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DORVALINO FERREIRA TELLES (CPF nº 79.196.002/0001-58), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 2/1999 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e DORVALINO FERREIRA TELLES. OBJETIVO: CITAÇÃO do executado DORVALINO FERREIRA TELLES (CPF nº 79.196.002/0001-58), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$. 16.562,55 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), em 12/12/1998, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. TITULO: C.D.A. nº. 02288301-1 e 02288302-0. DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. B.S., 03/03/1999. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.182: Defiro o pedido de fls.181. Expeça-se edital com prazo de trinta dias. Dil. necessárias. B.S., 10/09/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**(a) PAULO ANTONIO FIDALGO**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUILHERME CHIAROTTI NETO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 28/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executada GUILHERME CHIAROTTI NETO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado GUILHERME CHIAROTTI NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.127,89 (Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente Imposto Predial do imóvel situado no lugar “Chacaras Belle Vie, Rua 18, Lote 1, Quadra 18”, neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. TITULO: CDA: 264/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.018.0760.01-0.

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 14/03/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.15: Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. Boc. do Sul, 04/10/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

BOCAIUVA DO SUL, 05/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**(a) PAULO ANTONIO FIDALGO**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HERBERT D'ANGELO PAVARIM, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** PROCESSO: Autos nº. 16/2005 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA MUNICIPAL BOCAIÚVA DO SUL e executado HERBERT D'ANGELO PAVARIM.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado HERBERT D'ANGELO PAVARIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$. 440,88 (Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), em 04/11/2004, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar “Chacaras Belle Vie, Rua 16, Lote 27, Quadra 6”, neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. TITULO: CDA: 66/2004 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.006.0730.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 24/05/2005. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.20: Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**PAULO ANTONIO FIDALGO**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HERBERT D'ANGELO PAVARIM, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 29/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executada HERBERT D'ANGELO PAVARIM.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada HERBERT D'ANGELO PAVARIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$. 472,36 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente Imposto Predial do imóvel situado no lugar “Chacaras Belle Vie, Rua 16, Lote 27, Quadra 6”, sob pena de penhora tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. TITULO: CDA: 225/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.006.0730.01-0.

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 14/03/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.15: Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. Boc. do Sul, 04/10/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

BOCAIUVA DO SUL, 05/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**(a) PAULO ANTONIO FIDALGO**  
Juiz de Direito.



**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ PAULINO BASTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 34/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado JOSÉ PAULINO BASTOS.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado JOSÉ PAULINO BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.426,43 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos), em 05/12/2007, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 18, Lote 3, Quadra 16", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora ou arresto em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 254/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.016.0700.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 14/03/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.20: Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 21/09/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 01/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LEOMIR SCHULTSE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 39/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado LEOMIR SCHULTSE.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado LEOMIR SCHULTSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.148,10 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Dez Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Jardim da Torre II, Travessa Oliveira, Quadra 4, Lote 6", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora ou arresto em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 72/2006 - Inscrição Imobiliária: 1.02.00.052.0090.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 16/03/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.14: Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 21/09/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 01/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIGI SOMMARIVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 36/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado LUIGI SOMMARIVA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado LUIGI SOMMARIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.471,10 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Dez Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 18, Lote 13, Quadra 18", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 269/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.018.1007.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 14/03/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.19: Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 21/09/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 01/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON LEME DE ALMEIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 71/2005 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA MUNICIPAL BOCAIÚVA DO SUL e executado NELSON LEME DE ALMEIDA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado NELSON LEME DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.399,36 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), em 04/11/2004, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 22, Lote 4, Quadra 16", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 94/2004 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.016.0400.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 24/05/2005. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.21: Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON LOPES DE MORAES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 72/2005 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA MUNICIPAL BOCAIÚVA DO SUL e executado NELSON LOPES DE MORAES.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado NELSON LOPES DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.474,95 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), em 04/11/2004, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 1, Lote 3, Quadra 12", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 87/2004 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.012.0715.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 24/05/2005. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.20 Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. Boc. do Sul, 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 82/2005 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA MUNICIPAL BOCAIÚVA DO SUL e executado VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.735,71 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos), em 04/11/2005, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 1, Lote 1, Quadra 1", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 54/2004 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.001.0120.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 24/05/2005. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.17: Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON LOPES DE MORAES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 73/2005 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA MUNICIPAL BOCAIÚVA DO SUL e executado NELSON LOPES DE MORAES.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado NELSON LOPES DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.444,72 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), em 04/11/2004, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 16, Lote 4, Quadra 12", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora ou arresto em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 88/2004 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.012.1135.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. Boc. do Sul, 24/05/2005. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.22: Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. Boc. do Sul, 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUILHERME CHIAROTTI NETO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 87/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado GUILHERME CHIAROTTI NETO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado GUILHERME CHIAROTTI NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.316,59 (Trezentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 19, Lote 10, Quadra 18", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 260/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.018.0316.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. B.S., 13/04/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.16: Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUILHERME CHIAROTTI NETO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 88/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado GUILHERME CHIAROTTI NETO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado GUILHERME CHIAROTTI NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.134,13 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Treze Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 19, Lote 8, Quadra 18", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 261/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.018.0362.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. B.S., 13/04/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.14: Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUILHERME CHIAROTTI NETO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 90/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado GUILHERME CHIAROTTI NETO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado GUILHERME CHIAROTTI NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.180,09 (Cento e Oitenta Reais e Nove Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 18, Lote 3, Quadra 18", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 265/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.018.0805.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. B.S., 13/04/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.14: Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUILHERME CHIAROTTI NETO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PROCESSO: Autos nº. 89/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado GUILHERME CHIAROTTI NETO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado «GUILHERME CHIAROTTI NETO», atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$.126,55 (Cento e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), em 05/12/2006, acessórios e demais cominações, referente ao débito de Imposto Predial do imóvel situado no lugar "Chacaras Belle Vie, Rua 19, Lote 6, Quadra 18", neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: CDA: 262/2006 - Inscrição Imobiliária: 2.01.00.018.0412.01-0

DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado, no prazo de cinco (5) dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários e, 20% sobre o valor do débito corrigido. Int. B.S., 13/04/2007. (a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.14: Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de trinta dias. Int. B.S., 01/10/2007.(a) Paulo Antonio Fidalgo, Juiz de Direito. BOCAIUVA DO SUL, 03/10/2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO  
Juiz de Direito

**Cambé**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR. jr**  
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580  
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ JURANDIR DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 045/05, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIZ JURANDIR DO NASCIMENTO, nascido aos 12.04.1967, em Assaí/PR, filho de João Delfino do Nascimento e de Rosa Travassos do Nascimento, portador da cédula de identidade RG. nº 4.377.217-1/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 31.01.2007, juntada às fls. 134/140, nos autos de processo-crime nº 045/05, foi julgado IMPROCEDENTE a denúncia e DESCLASSIFICADO a conduta do réu de tráfico para o de posse de substância entorpecente para uso próprio, tipificada no artigo 28 da Lei de Drogas



nº 11.343/06, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

**LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**  
Juíza Substituta

## Campina da Lagoa

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR**  
**VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA  
AUTOS Nº: 206/2004

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor de P. G. dos S. representado M. A. dos S. A. REQUERIDO: JOÃO COSMO SIQUEIRA

OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido JOÃO COSMO SIQUEIRA, brasileiro, casado, trabalhador de construção civil, inscrito no CPF/MF sob nº 431.025.149-87, nascido aos 16/09/1959, natural de Nova Cantu, filho de João Cosmo Siqueira e Aparecida Alves Cosme, atualmente em lugar incerto e não sabido, expando em síntese o seguinte: “A representante legal da criança P. G. DOS S., M. A. DOS S. A. foi ouvida na Promotoria de Justiça desta Comarca e declarou que teve um relacionamento amoroso, durante 06 (seis) meses, a partir do mês de março de 2003, com João Cosmo Siqueira, mantendo relações sexuais, sem tomar qualquer cuidado, através de pílula anti-concepcional, afirmando que no início tanto ele como ele usavam métodos contraceptivos, mas após pararam e acabou engravidando, ressaltando que não saiu com qualquer outro homem nesta época, tendo a certeza de que este é o pai de sua filha. Por outro lado, João Cosmo Siqueira compareceu na Promotoria de Justiça e confirmou que teve relações sexuais com a Sra. M. A. dos S. A., no ano de 2003, mas que isso ocorreu apenas umas duas vezes, esclarecendo que não usavam qualquer método contraceptivo, afirmando, entretanto, ter dúvidas a respeito da paternidade que lhe é atribuída porque a Sra. M. saía com outros homens. Assim Excelência considerando as declarações da genitora da criança e que o período do relacionamento amoroso coincide com o da concepção da criança P.G. dos S., tendo o suposto pai, inclusive, confirmado que manteve relações sexuais com a Sra. M. no ano de 2003, temos fortes indícios da paternidade que lhe é atribuída. Diante de tais declarações, provas haverão de ser trazidas aos autos para descobrir a verdade, seja através dos depoimentos, ou de exames clínicos (HLA, DNA etc), buscando atribuir a paternidade do suposto pai, João Cosmo Siqueira. É um direito inafastável da criança ter o patronímico de seu pai conjugado com seu nome, bem como, ter o nome de seu pai em sua certidão de nascimento. Ademais, a criança necessita de alimentos para suas necessidades básicas, tais como, vestuário, alimentação, assistência médica, direitos estes que decorrem do dever de sustento, vez que a mãe dispõe de poucos recursos para seu mantimento. Assim levando em consideração o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, faz jus a pensão alimentícia, a ser fixada em um salário mínimo, devendo referido direito retroagir á data da citação da presente ação. Posto isto, requer-se a Vossa Excelência. O recebimento desta petição inicial, autuando como Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, apensando-se os autos de averiguação de paternidade de nº 13/2004. Citação do requerido para, querendo, vir contestar a presente, sob pena de revelia. A produção de todos os meios morais e legítimos de prova, especialmente testemunhal, cuja rol segue abaixo, documental, pericial (HLA e DNA) e depoimento pessoal do réu. Seja declarado procedente o presente pedido, conferindo-se o réu a paternidade da criança P. G. dos S., com a consequente averbação da decisão no Cartório de Registro Civil de Nova Cantu/Pr, condenando-se o requerido a pagar a pensão alimentícia no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, vencíveis todo dia 30 de cada mês, a ser depositado em conta corrente em nome da mãe da criança (caso exista) ou a ser-lhe entregue mediante recibo. A Condenação do réu João Cosmo Siqueira no pagamento de custas e verbas sucumbenciais, estas a serem depositadas junto á conta da Procuradoria –Geral da Justiça do Estado do Paraná. Dá-se á causa o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, centro e vinte reais). (a) Roberta Winter Sugaara. Promotora de Justiça”. DESPACHO: Cite-se o requerido por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requer o Ministério Público às fls. 35. Int. (a) MARCELO PIMENTEL BERTASSO. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Campina da Lagoa, vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR**  
Juiz Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR**  
**VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

OBJETIVO: CITAÇÃO DO REQUERIDO MARIZETE DIAS AOKI.

PROCESSO: Autos nº 234/1998 - NATUREZA: DIVORCIO

AUTOR: MIGUEL TOSHIO AOKI  
REQUERIDA: MARIZETE DIAS AOKI

CITAÇÃO: da requerida Sra. MARIZETE DIAS AOKI, brasileira, casada, do lar, residindo em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, a seguir em resumo transcrita: “O Requerente casou-se sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 08 de Novembro de 1994. Dessa união nasceram os seguintes filhos. K.A., nascida aos 21/10/1984, S.A., nascida aos 23/11/1985, K.K.A., nascida aos 31/03/1990 e K.D.A. nascida aos 05/03/1993. Todos em companhia do Requerente, desde que foram abandonados pela Requerida. O casal não possui bens a partilhar. Estão separados de fato há mais de 02 anos, quando a Requerida abandonou o lar conjugal, a ele não mais retornando. Em decorrência do abandono do lar a Requerida deu causa a ruptura da sociedade conjugal, violando, assim, os deveres do casamento, ficando impossibilitada a reconstituição da sociedade conjugal. Pelo exposto requer-se a V. Exa. A citação por edital de Marizete Dias Aoki, para querendo, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia. O deferimento de todos os meios de prova em direito admitidas, especificamente a prova testemunhal, cujo rol segue abaixo. Os benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 1.060/50 por ser o Requerente pobre e não ter condições de arcar com custas e despesas processuais. Finalmente, a procedência do presente pedido, decretando-se o divórcio, por culpa da Requerida. Transitada em julgado a decisão, seja expedido o mandado para averbação no Registro Civil competente. Dá-se a causa somente para efeitos de alçada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). (a) Guilherme José Carlos da Silva”. para que querendo ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. DESPACHO: “1-Defiro o pedido de fls. 42, cite-se a requerida por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3-Intimem-se. Ciência ao MP. Diligências necessárias. Int. (a) MARCELO PIMENTEL BERTASSO. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida supra nominada, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

**WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR**  
Juiz Substituto

## Campo Largo

**JUIZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 184/2002 em que é requerente ESPÓLIO DIRCEU CALDI, SOLANGE APARECIDA BORGES CALDI, LUIZ GUSTAVO CALDI e PAULO RICARDO CALDI e requerido ESTE JUÍZO. “ Alegam os requerentes possuem a posse sem contestação nem oposição e vem sendo exercida por eles e seus antecessores há mais de 20 (vinte) anos sobre o imóvel rural situado no lugar denominado PINHAL, município de Campo Largo, confrontando com a ESTRADA QUE VAI A SÃO JOÃO DO POVINHO, RIO ASSUNGUI e terras de MARIA MADALENA TORRES, ANTONIO GONÇALVES MADRUGA, JOÃO MANOEL VIEIRA, perfazendo área de 1.602.270,00m², contendo uma casa residencial de madeira, um paiol de madeira e árvores frutíferas, terreno este todo cercado com cercas antigas.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 14/09/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designa-

do, mandei digitar e o subscrevi.

**Antonio Franco F. da Costa Neto**  
Juiz de Direito

## Carlópolis

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam citados os terceiros interessados para que, querendo, dentro do prazo de Quinze (15) dias, após fluído o prazo deste edital, ofereçam a contestação aos autos de USUCAPIÃO nº 125/2007, requerido por JOÃO BATISTA DA SILVA e LUCIA HELENA RIBEIRO DA SILVA, referente ao imóvel “A poligonal tem início no marco 35, situado na linha seca que faz divisa com terrenos de ANGELA ROSA DE PAULA COSTA, segue com o rumo de 22º36’00”NO e percorre 107,30 metros por linha seca que faz divisa com terrenos de JOSÉ ROSA DE PAULA, até o marco 38, segue com o rumo de 88º44’29”SO e percorre 148,21 metros por cerca que faz divisa com terrenos de JOSIEL LEITE MENIN, até o marco 39, segue com o rumo de 1º59’26”SE e percorre 39,91 metros por cerca que faz divisa com terrenos de JOÃO APARECIDO DA SILVA, até o marco 40, segue com o rumo de 79º12’35”NE e percorre 13,29 metros por cota 475,50 que faz divisa com terrenos de DUKE ENERGY INTERNATIONAL (conforme mapas e memoriais descritivos IE 295 e 296 elaborado por Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. Central Hidroelétrica Chavantes em janeiro de 1965), até o marco 41, segue com o rumo de 17º27’35”SO e percorre 14,00 metros até o marco 42, segue com o rumo de 89º24’25”SE e percorre 19,00 metros, até o marco 43, segue com o rumo de 46º37’35”SO e percorre 18,00 metros até o marco 44, segue com o rumo de 52º 29’25”: SE e percorre 38,20 metros até o marco 45 (3730), segue com o rumo de 14º41’25”SE e percorre 10,70 metros até o marco 46, segue com o rumo de 14º41’25”SE e percorre 49,50 metros, até o marco 47 (3729), segue com o rumo de 74º 38’25”SE e percorre 32,00 até o marco 48, segue com o rumo de 21º 106’35”SO e percorre 19,50 metros até o marco 49, segue com o rumo de 41º 57’25”SE e percorre 19,50 metros até o marco 50 (3726), segue com o rumo de 49º59’25”SE e percorre 39,05 metros, até o marco 35, onde teve início esta descrição”. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 10 de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo.

**TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**  
JUIZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS (PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Jorge Barros n. 1767 – centro – Fone/Fax (0XX43) 3566-1180**  
**(DILIGÊNCIAS DO JUÍZO)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIMARA APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná.

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa supra mencionada que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 271/2006, movida por LUCIMARA APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES, contra JOSÉ CARLOS LEITE GONÇALVES, cujo feito corre seus trâmites legais, estando a requerente em lugar incerto e não sabido, foi este expedido para INTIMAÇÃO da autora para que, manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Carlópolis, aos 2 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (Valdomiro Aleixo), Escrivão do Cível, que o digitei e subscrevi.

**TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS**

A Excelentíssima Senhora Doutora TATIANE G. S. DE OLIVEIRA CLAUDINO, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Carlópolis-Pr, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça AVISA

Que após o prazo de vinte (20) dias, serão eliminados os pro-

cessos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

N.º dos Autos Natureza Nome 2004

001/04 CobrançaElizangela Pedroso/Roseli Takeuti  
002/04 CobrançaAparecido de Jesus do Padre/Manoel de Tal  
003/04 CobrançaRosa Maria da Cruz/Maria Cleonildes L. Sales  
004/04 CobrançaMaria Lourenço Teles/Antonio Joaquim Moreno e Carla Bronquel Miranda  
005/04 CobrançaJonina de Souza Rocha/Wilson Donizete  
006/04 CobrançaValdir Dias/Massatoshi Yamamoto  
007/04 CobrançaFrancisco Assis Miranda/José Antonio da Costa  
008/04 CobrançaRaquel Salles Barbosa/Olimpio Santana  
009/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa/Elizandro de Oliveira Moura  
010/04 CobrançaM.H. Consultoria Empresarial/Lucino Otávio Fernandes  
011/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Gilberto Vieira  
012/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Lucidio Antonio  
013/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Daniel Alves  
014/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Rosana Aparecida da Silva  
015/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Carlos Barbosa  
016/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Osmar Coelho  
017/04 CobrançaAsilo São Vicente de Paula/Célia Maria de Almeida  
018/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa/José de Mattos  
019/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa/Gabriel  
020/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa/Milton André de Oliveira  
021/04 CobrançaCláudio Alberto Gabriel de Góes/Gerson Sabino Dutra  
022/04 CobrançaNeusa A. N. Machado/Maria Madalena Pereira  
023/04 CobrançaNeusa A. N. Machado/José Rodrigues de Camargo  
024/04 CobrançaNeusa A. N. Machado/Senhoria M. Dias  
025/04 CobrançaNeusa A. N. Machado/José Rodrigues de Camargo  
026/04 CobrançaRomão Batista dos Santos/Regina Célia da Silva  
027/04 CobrançaRubens Borgers/Geni Marques da Silva  
028/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa/Jonas Marques de Andrade  
029/04 CobrançaRicardo Rodrigues Ikeda/Euvaldo Rosa Gama  
030/04 CobrançaRicardo Rodrigues Ikeda/Aparecido Donizete dos Santos  
031/04 CobrançaRicardo Rodrigues Ikeda/Milton Andrade de Oliveira  
032/04 CobrançaRicardo Rodrigues Ikeda/Silvana Mara de Castro  
033/04 CobrançaRicardo Rodrigues Ikeda/Ibramar Ind. Brás. De Mármore LTDA  
034/04 CobrançaJosemaris Miranda Paiva/Fiat Administradora e Consórcio  
035/04 CobrançaSuely Aparecida Machado Carriel/Ivonete Fátima Gomes  
036/04 CobrançaNeusa A. N. Machado/Edson Aparecido Coelho  
037/04 Cobrança Takeo Nagaki/DecorVidros  
038/04 CobrançaKátia Regina Cater-Me/Iracema Fátima O. Silva  
039/04 CobrançaKátia Regina Cater-Me/Rosana de Fátima Vicentini  
040/04 CobrançaKátia Regina Cater-Me/José Domingos dos Santos  
041/04 CobrançaIvete Rodrigues de Lima Busquim/Andréa Cristina Soares  
042/04 CobrançaAnízio Silvério dos Santos/Lazaro Batista Alves e Leonilda de Souza Alves  
043/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Cleide Fogaça Rodrigues  
044/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Vilson Cassimiro  
045/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Adilson Hernandes  
046/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Aparecido Calegari  
047/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Reginaldo Barbosa de Souza  
048/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Davi Bento da Cruz  
049/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Marcio Cezar Apº Oliveira  
050/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Deucides Ferreira Araujo  
051/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Márcia Adriel Coelho  
052/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Adolfo Ananias  
053/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Manoel Norcio  
054/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Aldo Morrero  
055/04 CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Elias Rodrigues  
056/04 CobrançaZulmeia C. F. Barros/Belfam Ind. Cosmética S. A.  
057/04 CobrançaCarmela Bérغامo/Brunibel Comércio de Máquinas  
058/04 CobrançaFlavio René Salles/ Mauri Furlan e Maria A. F. Luiz  
059/04 CobrançaNilton Tadashi Hamada e Gerson Tadao Hamada/Ivete R.de Lima  
060/04 CobrançaLuiz Zucconelli/Joaquim Fernandes de Lima  
061/04 CobrançaBenedito Tavares da Silva Filho/ Paulo Sérgio Segura  
062/04 CobrançaClaudiane Coelho Neto da Luz/Vivaldo Venâncio Araújo  
063/01 CobrançaClaudiane Coelho Neto da Luz/Rosana de Fátima Ciofi  
064/01 CobrançaClaudiane Coelho Neto da Luz/Josane Valim  
065/01 Cobrança Edvaldo Riato-Me/Aristides da Silva 066/01 CobrançaEdvaldo Riato-Me/Valdomiro Ferreira Barros  
067/01 CobrançaEdvaldo Riato-Me/Leovigildo Miranda de Prouça  
068/01 CobrançaEdvaldo Riato-Me/José Bento Fernandes Filho  
069/01 CobrançaMarines de Castro Araújo/Aguinaldo Perez B. e Daniel M.  
070/01 CobrançaSandra Mara Keder/Carlos Alberto de Moura  
071/01 CobrançaSebastião Ozório de Oliveira/Irene B. Vicente  
072/01 CobrançaWilson Beraldo Rosa e Luciano Tiuman/Devanil Apº Quevedo  
073/01 CobrançaLucimar Campos/Márcia Maria Barbosa Peres  
074/01 CobrançaMaria Lucia Bueno Rocha/Antonio Constanção de Carvalho  
075/01 CobrançaSebastião Pereira de Lima/Ivone Maria da Silva  
076/01 CobrançaTereza da Silva/Adilson Tavares Machado  
077/01 CobrançaManoel da Silva Cordeiro/José Serafim dos Santos  
078/01 CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Elton Pedro de Oliveira  
079/01 CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Herivelton Gonçalves de Oliveira  
080/01 CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Lenilda Cristiane do Nascimento  
081/01 CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Julio César de Oliveira  
082/01 CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Osias Ricardo  
083/01 CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Rafael Carlos de Moura



084/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Alex Giron de Oliveira  
 085/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Alceu dos Santos  
 086/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Rosana de Fátima Vicentini  
 087/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Luzia de Lourdes Bento Mattos  
 088/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Naria Apª Barbosa  
 089/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Maria de Lourdes Quitério  
 090/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Marina Bueno Decol,Paulo Decol Donizete Benedito de Souza  
 091/01CobrançaRubens Borges-Me/ Maria Apª Paraguaçu  
 092/01CobrançaRubens Borges-Me/ Celso Rodrigues  
 093/01CobrançaWagner Fernando Sanches-Me/ Viviane Gomes da Silva  
 094/01CobrançaAnderson S. N. Machado-Me/ Valdeci Inácio Ribeiro  
 095/01CobrançaEdvaldo Riato-Me/ Maria Helena Salles  
 096/01ReclamaçãoCarliek da Silva Rosa-Me/ Roni José de Andrade  
 097/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/ Marcelo José Fogaça  
 098/01ReclamaçãoNilton Tadashi Hamada e Gerson T. Hamada/ Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista  
 099/01ReclamaçãoNeusa S. Machado-Me/Marcelo Jorge Gomes Souza  
 100/01ExecuçãoCarliek da Silva Rosa/Vivaldo Venâncio de Araújo  
 101/01ExecuçãoCarliek da Silva Rosa/Iracema Fátima Oliveira Souza  
 102/01ExecuçãoIraci da Costa Sanches/Eli José Soares Sobrinho  
 103/01ExecuçãoIrani José de Oliveira/Marcio S. Bergamo  
 104/01ExecuçãoCenira Alves de Castro/Leonio Antonio Ribeiro  
 105/01CobrançaCarlos Alberto de Souza/Carla Moreno  
 106/01CobrançaAdolcir Sacrelli/shirley Apª Marques Oliveira  
 107/01CobrançaLurdes Matias Valverde/Juliano Sebastião Marques  
 108/01CobrançaReginaldo Donizete de Aquino/José Naece-lho Pessoa de Amorim e Ainoa Okubo Mendes  
 109/01CobrançaCarliek da Silva Rosa/Luciano Teruhiko Hirata  
 110/01ReclamaçãoDilson Marinho de Oliveira/Marcos Ponte Barbosa  
 111/01ExecuçãoOdriely Axman Mazonetti/Ricardo José Pires  
 112/01ReclamaçãoOsvaldo Apª Alves/Marcos José Vieira Oliveira  
 113/01CobrançaOsvaldo Apª Alves/Sandra Mara Machado  
 114/01ReclamaçãoAlfredo Varrasquin/Lincon de Azevedo Silva  
 115/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos/Tânia Fátima de Oliveira  
 116/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Soeli Lopes da Silva  
 117/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Valdinei de Miranda  
 118/01ExecuçãoRicardo R. Ikeda-Me/Gerson Sabino Dutra  
 119/01DespejoRicardo R. Ikeda-Me/Manoel de Azevedo Neto  
 120/01ExecuçãoRicardo R. Ikeda-Me/Antonio Furquim dos Santos  
 121/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Eduardo Lisboa Camargo  
 122/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/José Domingos dos Santos  
 123/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Zaqueu Martins de Carvalho  
 124/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Áureo de Oliveira  
 125/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Ricardo Alexandre do Carmo e Sueli Nascimento  
 126/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Irani Dias de Oliveira  
 127/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/João Carlos Leite  
 128/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/José Luis de Carvalho  
 129/01CobrançaRicardo R. Ikeda-Me/Sidney Apª Rivelino  
 130/01ReclamaçãoIsabel de Almeida Leite/Leonil Antonio Ribeiro  
 131/01Reclamação Ari Pereira de Camargo/Nadir Gouveia do Amaral  
 132/01ExecuçãoMario Julio de Arruda-Me/Tiago Camargo Gomes da Silva  
 133/01ExecuçãoJosé André Montanher/Carla Brônquio Moreno  
 134/01ExecuçãoFlávio René Salles/Edson Veiga  
 135/01ExecuçãoGilda Domingues/Marcos Fernando da Luz  
 136/01ExecuçãoIvani da Silva/Maria Donizete da Luz Almeida  
 137/01ExecuçãoRubens Borges de Oliveira/Daniel Elias Alves  
 138/01ExecuçãoReginaldo Donizete de Aquino/Aina Okubo Mendes  
 139/01ExecuçãoMaria Adriane Correa-Me/Shirley Ribeiro Prestes  
 140/01ExecuçãoMaria Adriane Correa-Me/Amauri Marques  
 141/01ExecuçãoMaria Adriane Correa-Me/Andressa Caci-do da Cunha  
 142/01ExecuçãoMaria Adriane Correa-Me/Cristina Lucia Batista  
 143/01ExecuçãoMaria Adriane Correa-Me/José Donizete dos Santos  
 144/01ExecuçãoMaria Adriane Correa-Me/Elisiane Cesário Páscoa da Silva  
 145/01ExecuçãoMoacyr José Soares Capote/José Naece-lho Pessoa de Amorim  
 146/01ExecuçãoSilvio Vieira Barreiro/Bervigleirio Graci  
 147/01ExecuçãoVitorio José Aguiar/Jorge Rodrigues Duarte  
 148/01CobrançaLiovaldo Garcia Duarte/ Katter Daniel Gonzaga  
 149/01CobrançaMaria de Lourdes Geraldo Duarte-Me/ Fábio Júnior Francisco  
 150/01CobrançaMaria de Lourdes Geraldo Duarte-Me/Ail-ton Correa  
 151/01CobrançaMaria de Lourdes Geraldo Duarte-Me/Fabi-ana Alves de Souza  
 152/01CobrançaMaria de Lourdes Geraldo Duarte-Me/Regi-naldo Antonio Carlos  
 153/01CobrançaMaria de Lourdes Geraldo Duarte-Me/Rita Bueno de Oliveira  
 154/01cobrançaMaria de Lourdes Geraldo Duarte-Me/José Edinei da Silva  
 155/01cobrançaVirgíline Leite de Queiroz/Maurílio Alexan-dre da Costa  
 156/01CobrançaRubens Borges de Oliveira/Ferguitex Con-fecções Ltda  
 157/01CobrançaMaria Adriane Correa-Me/Francieli Cristi-na da Silva  
 158/01CobrançaMaria Adriane Correa-Me/Sandra A. Ramos Gomes  
 159/01CobrançaMaria Adriane Correa-Me/Ângela Maria Batista

160/01CobrançaMaria Adriane Correa-Me/Vandra Leite Costa  
 161/01CobrançaMaria Adriane Correa-Me/Donizete Furquim  
 162/01CobrançaMaria Adriane Correa-Me/Eliane Regina de Souza  
 163/01CobrançaNeusa A. N. Machado/Elenita Rosa Gama  
 164/01CobrançaJorge Costa Junior/Genilson Batistas Mar-tins e Josinei O. Machado  
 165/01CobrançaPaulo Sérgio Segura/João Gomes da Costa  
 166/01CobrançaRicardo R. Ikeda/Nely Mª Marques Medeiros  
 167/01CobrançaSilvio do Prado/Aline Karine Rodrigues  
 168/01CobrançaEdvaldo Riato-Me/Maria Helena Salles  
 169/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Gislaine Marins Palma  
 170/01CobrançaLevinia Perez de Arruda-Me/Rosci Aparecida  
 171/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos/Márcia Maria Barbosa  
 172/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos/Ednanda Rodri-gues de Oliveira  
 173/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos/Daniele M. B. Borges  
 174/01CobrançaNivaldo Kuster/Antonio José Reis  
 175/01CobrançaIlso Cale Sanguini/Rubens Rastelli  
 176/01CobrançaJomal Artefatos de Cimento-Me/ Rubens Rastelli  
 177/01CobrançaJomal Artefatos de Cimento-Me/ Rubens Rastelli  
 178/01CobrançaSandra Mara Machado/ Rubens Rastelli  
 179/01CobrançaRubens Borges de Oliveira-Me/Henry César de Oliveira Moura  
 180/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos/Shirley Apª Marques de Oliveira  
 181/01CobrançaMarcelo Antonio e Silva/UOL – Universo Online  
 182/01CobrançaVagner Quieroz Rodrigues/Marcilio Domingos  
 183/01CobrançaVirgílio Pereira de Souza/José Aparecido de Oliveira  
 184/01CobrançaPedro Apª Barros/Luis Carlos de Moraes  
 185/01CobrançaMauro Pereira Machado/Dorival Alves Nogueira  
 186/01CobrançaWagner Fernando Sanches/Lucelene Alves de Araújo  
 187/01CobrançaWagner Fernando Sanches/Edelson Estanis-lau Bartolomeu  
 188/01CobrançaGeni dos Santos Sanches/ Lenilda Cristiane Ribeiro  
 189/01CobrançaGeni dos Santos Sanches/Maria Cleonildas L. Salles  
 190/01CobrançaGeni dos Santos Sanches/Valdeci Inácio Ri-beiro  
 191/01CobrançaGeni dos Santos Sanches/João Carlos Leite  
 192/01CobrançaAntonio José da Silva/Ademir Wagner Cas-siano de Lima  
 193/01CobrançaIza Paula e Silva do Amaral/Multibens-ele-tro/eletrônicos Ltda  
 194/01CobrançaNivaldo Moreira/ Multibens-eleto/eletrôni-cos Ltda  
 195/01CobrançaSimone Maria Teles/ Multibens-eleto/eletrô-nicos Ltda  
 196/01CobrançaEronides Bernardo Gonçalves/ Multibens-eleto/eletrônicos Ltda  
 197/01CobrançaJosé Geraldo Gonçalves Machado/Multi-bens-eleto/eletrônicos Ltd  
 198/01CobrançaKátia Regina Cater-Me/Elton Pedro de Oli-veira  
 199/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Rosemar Apª de Oliveira  
 200/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Márcia Adriele Coelho  
 201/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/ Edreson F. dos Santos  
 202/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Marcelo Jorge Sena  
 203/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Dinei de Souza  
 204/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Benedito de Oliveira  
 205/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Nelson Lemes da Silva  
 206/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Gelson Fernandes da Silva  
 207/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Joelma Teodoro Rodrigues  
 208/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Alessanda Apª de Camargo  
 209/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Vitor de Souza  
 210/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Cristiano Dalas Bernandino  
 211/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/João Elias da Silva  
 212/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Benedito Carlos Miranda  
 213/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Cíntia Apª Ferreira  
 214/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Ana Lucia Alves da Silva  
 215/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Adelaide de Oliveira  
 216/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Lucia Maria de Souza  
 217/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Benedito de Souza Carriel  
 218/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Valdinei Fernandes  
 219/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Neusa Recordi  
 220/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Irani José de Oliveira  
 221/01 CobrançaNivaldo Moreno-Me/1/01  
 Cobrança Nivaldo Moreno-Me/01  
 CobrançaNivaldo Moreno-Me/Elton Paulo Nascimento  
 223/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Rubens Marcos Ribeiro  
 224/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/José de Moura  
 225/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Josane Valim Vieira  
 226/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Marisa Araújo Nascimento  
 227/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/João de Moraes  
 228/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Rosa Modesto  
 229/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Ademar da Silva  
 230/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Simone Paiva  
 231/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Elzeuza Meneguel  
 232/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Luciane Coelho  
 233/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Maria Aparecida Ribeiro  
 234/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Elton Pedro de Oliveira  
 235/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Maria de Lourdes Floriano  
 236/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Vera Lucia do Prado  
 237/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/José Apª de Oliveira  
 238/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Ari Osvaldo Gonçalves  
 239/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Vitor Caetano  
 240/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Claide Mª Pereira  
 241/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Giovani Lôzaro Bento  
 242/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Daniel Lobo  
 243/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Cleide Luiz  
 244/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Elizangela Mª Batista

245/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Suely F. de Souza  
 246/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Vivaldo Venâncio Araújo  
 247/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Luciana Amaral  
 248/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Gerson de Oliveira Silva  
 249/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Joanise Apª Vilela  
 250/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Lourdes de Souza  
 251/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Cristina Lucia Batista  
 252/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Rosângela Caron  
 253/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/João Francisco S.  
 254/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/Ailton Correia  
 255/01CobrançaNivaldo Moreno-Me/José Marcelino Lopes  
 256/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/José Donizete de Souza  
 257/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/João Mario Alves  
 258/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Noemi Bastos  
 259/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Lourival Gomes  
 260/01 CobrançaJoão de Moraes/Adilson Diogo  
 261/01CobrançaVanda Maria Coelho Barbosa/José Ramos Mistério  
 262/01CobrançaJaira Rodrigues de Carvalho/Paulo Roberto da Silva  
 263/01CobrançaCleide Martins da Costa/Irene B. Vicente  
 264/01CobrançaSebastião Ozório de Oliveira/Marta Regina da Silva G.  
 265/01CobrançaClóvis Branho de Lima/Consórcio Yamaha/Paraná Motos  
 266/01CobrançaJosé Rodrigues/Roseli A. S. nóbrega e Luiz Juvencia Nóbrega  
 267/01CobrançaMara de Oliveira/Antonio,digo,Donizete Furquim  
 268/01CobrançaLetícia Fernanda Cunha Oliveira/Hamilton Alexandre da Costa  
 269/01CobrançaNailton de Souza Oliveira/Roseli de Moraes Alves  
 270/01CobrançaMiguel Miranda/Claudete Mª de Almeida Oliveira  
 271/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos/Elza Aparecida Alves  
 272/01CobrançaGeni dos Santos Sanches/Joaquim Duarte  
 273/01CobrançaJosinéia Aparecida Machado/Fernando Car-los de Oliveira  
 274/01CobrançaKátia Regina Cater-Me/Antonio Fogaça de Oliveira  
 275/01CobrançaNivaldo Marinho de Oliveira/Márcia Maria Barbosa  
 276/01CobrançaLucimar Campos/Benedita Gonçalves  
 277/01CobrançaDirceu Pedro Nascimento/Adilson Rodrigues Ferraz  
 278/01CobrançaCélia Maria de Almeida/Luciana Jucelene Rodrigues  
 279/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos-Me/Vilma Leiete Lourenço  
 280/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos-Me/Cleide Ma-ria Caetano de Godoy  
 281/01CobrançaSandra Mara Machado-Me/Maria José Fran-cisco  
 282/01CobrançaSandra Mara Machado-Me/Maria Madalena Pereira  
 283/01CobrançaSandra Mara Machado-Me/Valdeci Inácio Ribeiro  
 284/01CobrançaSandra Mara Machado-Me/Rosana de Fátima Vicentine  
 285/01CobrançaSandra Mara Machado-Me/Julio de Andrade  
 286/01CobrançaSandra Mara Machado-Me/Cristiane Salvi  
 287/01CobrançaRubens Borges de Oliveira-Me/Nelson Apa-ricado da Silva  
 288/01CobrançaKátia Regina Cater-Me/José Duairir de Ca-margo  
 289/01CobrançaAntonio Rivelino Filho/Cristiano da Silva e Adriana  
 290/01 CobrançaJorge Costa/Josias da Silva  
 291/01CobrançaVitalino da Silva Vicente/Valdir Pereira  
 292/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Fábio Moraes de Oliveira  
 293/01CobrançaAri Pereira de Camargo-Me/Palmiro Ribeiro Fernanades  
 294/01CobrançaOlice Pereira Filho/Rosemar Apª Oliveira Vilela  
 295/01CobrançaCelso Felisberto Lino/Aparecido Donizete Sanches  
 296/01CobrançaCleusa Alvarenga-Me/Maria Apª de Camargo  
 297/01CobrançaOdete Raith/Delcídes Leite da Silva  
 298/01CobrançaCelso Rodrigues/Nivaldo Salvador de Lima  
 299/01CobrançaMaria de Lourdes Capote Trindade/Brasil Telecom S.A.  
 300/01CobrançaFrancisco José Daldigan/Joel Bueno e Sid-néia Cristina Bueno  
 301/01CobrançaThaysa Maria Rocha de Oliveira/Henry Cé-sar de Oliveira Moura e Leoni C. Moura  
 302/01CobrançaJonas Marques de Andrade/José Seraphim dos Santos  
 303/01CobrançaCláudio A. G. de Góes/Tiago Camargo Gome-da Silva  
 304/01CobrançaManoel da Silva Cordeiro/Brasil Telecom S.A  
 305/01CobrançaTiago,digo. Levinia Perez de Arruda/Brasil Telecom S.A  
 306/01CobrançaTarcisio Oliveira da Luz/Brasil Telecom S.A.  
 307/01CobrançaSirley de Oliveira Soares/ Brasil Telecom S.A  
 308/01CobrançaMaria de Paula Soares/ Brasil Telecom S.A  
 309/01CobrançaWilson Haruo Endo/ Brasil Telecom S.A  
 310/01CobrançaRosa Darcy da Silva Diogo/Brasil Telecom S.A  
 311/01CobrançaJorge Bento da Silva/Silvana Maria de Castro  
 312/01CobrançaRubens Borges de Oliveira/Isabel Maria Pereira  
 313/01CobrançaSilvana Maria de Castro/Leonel Antonio Ribeiro  
 314/01CobrançaLuiz Antonio Feliciano/Galdino da Silva  
 315/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos-Me/Marcos Pau-lo Mendes  
 316/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/José Edinei da Silva  
 317/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Eurides Alves  
 318/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Carlos Roberto de Oliveira

319/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Cenira Alves de Castro  
 320/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/José Lopes do Prado  
 321/01CobrançaMoacir José Soares Capote/Antonio Marcos de Castro  
 322/01CobrançaMoacir José Soares Capote/Aguinaldo Apª Alves Perez  
 323/01CobrançaRicardo Rodrigues Ikeda-Me/Rubens de Abreu Carriel  
 324/01CobrançaMoacir Luiz Chevalier/ Brasil Telecom S.A  
 325/01CobrançaJoão Celso de Silveira/ Brasil Telecom S.A  
 326/01CobrançaCláudio Alberto Gabriel de Góes/ Brasil Telecom S.A  
 327/01CobrançaMaria Apª Simões Mansur/ Brasil Telecom S.A  
 328/01CobrançaEdea Azevedo Pereira-Me/Eli José Soares Sobrinho  
 329/01CobrançaJacira Ferreira,Digo da Silva Ferreira/Maria Neusa Barbosa R.  
 330/01CobrançaManoel Missias Veloso/Tarfil Máquinas e Ferramentas Ltda  
 331/01CobrançaAssociação de Pais e Mestres/Reginaldo Apª Bueno  
 332/01CobrançaClaudemar Bonifácio/Clarice S. de Lima  
 333/01CobrançaDjanira Helena Gomes/Marcelo Pereira de Carvalho  
 334/01CobrançaMarcos Fernando da Luz/ Brasil Telecom S.A  
 335/01CobrançaVera Lucia Martins/ Brasil Telecom S.A  
 336/01CobrançaClaudia Fogaça Rodrigues a Farias/Antonio Carlos do Amaral  
 337/01CobrançaInês Bernardino dos Santos/José Camilo da Silva  
 338/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos-Me/José Edson Ferreira  
 339/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos-Me/Elisabete Felício Ferreira  
 340/01CobrançaHumberto Sérgio de Mattos-Me/Djanira E. Gomes  
 341/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Rosana de Fátima Vicentine  
 342/01CobrançaCarliek da Silva Rosa-Me/Edmilson Ramos  
 343/01CobrançaJosé Tanaka/Marcos Antonio David  
 344/01CobrançaMaria Lucia da Silva Oliveira-Me/Marcos Machado  
 345/01CobrançaMaria Lucia da Silva Oliveira-Me/Apareci-do Leite Mimi  
 346/01CobrançaMaria Lucia da Silva Oliveira-Me/Judite Ferreira do Prado  
 347/01CobrançaMaria Lucia da Silva Oliveira-Me/José Pas-sos M.  
 348/01CobrançaMaria Lucia da Silva Oliveira-Me/Marcelo Jorge G. Sena  
 349/01CobrançaAlessandra Maria da Silva/Tereza João da Silva  
 350/01CobrançaEveraldo Rosa Gama/Jorge Ricardo Keder  
 351/01CobrançaAlexandre H. S. Carriel/Roseana Roberta da Rosa A.  
 352/01CobrançaJosé Donizete Palmo Domingues/Aparecido Donizete Sanches  
 353/01CobrançaJulio César Ovçar/Brasil Telecom S.A  
 354/01CobrançaCarlos Aparecido Romano/ Brasil Telecom S.A  
 355/01CobrançaMaria Gabriela Estevan Barone/ Brasil Te-lecom S.A  
 356/01CobrançaMaria,digo,Antonio Joaquim Q. Barone/ Brasil Telecom S.A  
 357/01CobrançaJorge Suinomore/Luis Alberto Coelho  
 358/01CobrançaLazaro Batista Alves/Lauro Soares de Oli-veira  
 359/01CobrançaTarcisio Oliveira da Luz/Solemar-Hotéis e Camping Club  
 360/01CobrançaSandra Mara Machado/Ivanise Apª Oliveira Vilela  
 361/01CobrançaSandra Mara Machado/Edna Aparecida Moraes  
 362/01CobrançaSandra Mara Machado/Edno Ivo Caldeira  
 363/01CobrançaSandra Mara Machado/Elisiane da Silva  
 364/01CobrançaSandra Mara Machado/Maria de Lourdes de Oliveira Ribeiro  
 365/01CobrançaSandra Mara Machado/Orlinda Batista Ribeiro  
 366/01CobrançaSandra Mara Machado/Edna Aparecida  
 367/01CobrançaSandra Mara Machado/Josiane Rastelli  
 368/01CobrançaSandra Mara Machado/Yara Solange Macha-do Carneiro  
 369/01CobrançaSandra Mara Machado/Ângela Maria Batista  
 370/01CobrançaSandra Mara Machado/Maria Odete de Oliveira  
 371/01CobrançaSandra Mara Machado/Maria Salete de Al-meida  
 372/01CobrançaCleusa Maria Alvarenga-Me/Ivanise Apª de Oliveira Vilela  
 373/01CobrançaJorge Luis Leite da Rosa/Venina Moreira dos Santos  
 374/01CobrançaFelisbino João Ribeiro/Getúlio Trindade do Amaral  
 375/01CobrançaEdna Ribeiro Leróis/Daniel Alves Rodrigues  
 376/01CobrançaAlexandre Costa do Nascimento/Vladimir da Silva  
 377/01CobrançaJoão Batista Almeida/Ademar da Silva  
 378/01CobrançaJuliano Meza dos Santos/Élson Mariano da Silva  
 379/01CobrançaRaquel Salles Barbosa e seu esposo/Olim-pio Santana  
 380/01CobrançaComercial Agrícola Carlópolis Ltda/Brasil Telecom S.A  
 381/01CobrançaLevinia Perez de Arruda/ Brasil Telecom S.A  
 382/01CobrançaEdvaldo Riato/ Brasil Telecom S.A  
 383/01CobrançaJosé Geraldo G. Machado/ Brasil Telecom S.A  
 384/01CobrançaIraci da Costa Sanches/ Brasil Telecom S.A  
 385/01CobrançaVitorio José Aguiar/ Brasil Telecom S.A  
 386/01CobrançaMario Julio de Arruda/ Brasil Telecom S.A  
 387/01CobrançaAparecido Ferreira de Prouça/Geraldo Al-ves Silva  
 388/01CobrançaRosci Aparecida/Rubens Borges de Oliveira-Me/  
 389/01CobrançaRubens Borges de Oliveira-Me/Marcelo Yukimassa Ikegam  
 390/01CobrançaRubens Borges de Oliveira-Me/Salim Mattar  
 391/01CobrançaRubens Borges de Oliveira-Me/Rodolfo Ribeiro



392/01CobrançaSilvana Claudia Barreiro/ Brasil Telecom S.A  
393/04CobrançaCarlielk da Silva Rosa/José Belamino Conceição  
394/04Cobrança Carlielk da Silva Rosa/ Valdir Barbosa  
395/04 Cobrança Carlielk da Silva Rosa/José Mauricio 396/  
04 Cobrança Cleide Manoel/ José Carlos de Souza  
Eu \_\_\_\_\_(Valdomiro Aleixo)– Secretário designa-  
do- portaria n.º 005/06, que o digitei e o subscrevi

**Tatiane G. S. de Oliveira Claudino**  
Juíza Supervisora

## Cascavel

### CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO DE JOSIMARA GONÇALVES PADILHA FERREIRA, MENOR, REPRESENTADA PELA MAE Sra. JUSSIMARA GONÇALVES PADILHA JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 716/04 , Ação DE ALIMENTOS em que JOSIMARA GONÇALVES PADILHA FERREIRA, MOVE contra JOSÉ ANTONIO FERREIRA e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:“1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte sete dias do mês de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**SÉRGIO LUIZ KREUZ**  
JUIZ DE DIREITO

### CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIZABETHE CARVALHO e ELISANGELA CARVALHO VALCARENHI , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR.ALINÉ SOPELSA BISINELLA JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 2.331/06, Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, onde JOSÉ DERLI DE CARVALHO, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra ELIZABETHE CARVALHO e ELISANGELA CARVALHO VALCARENHI , brasileira(s) , casada (o),, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; “1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que as requeridas já atingiram a maioria, conforme se percebe dos documentos juntados às fls. presume-se que tenham condições de, por si, prover o próprio sustento (fumus boni iuris), e evidenciado também o “periculum in mora” sobretudo em virtude da irrepetibilidade dos alimentos, suspendo liminarmente, “inaldita altera parte” a obrigação alimentar do requerente em relação as requeridas, sem prejuízo de ulterior modificação desta decisão 2 - Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 5- Intimem-se.” Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DRA; ALEX SANDRO SONDA , que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito . O autor alega que as requerida já completaram a maioridades e a obrigação do genitor para com a subsistência de suas filhas findaram. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte sete dias do mês de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**SÉRGIO LUIZ KREUZ**  
JUIZ DE DIREITO.

### CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO DE TCHARLES HIAGO DOS SANTOS, MENOR, REPRESENTADO POR TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS. JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1000/07, Ação DE EXECUÇÃO DE

ALIMENTOS em que TCHARLES HIAGO DOS SANTOS, MOVE contra MAURO FRANCISCO CASAGRANDE e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:“1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte sete dias do mês de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**SÉRGIO LUIZ KREUZ**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO WELINTON MENEZES CORREIA**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
CADASTRO: 135.802

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado WELINTON MENEZES CORREIA, filho de Lucimar Miguel Correia e Esly Terezinha Menezes da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.04/2003 do Juízo Criminal de Clevelândia/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO FELIPE GARCIA GAJARDO**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
CADASTRO: 111.189

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado FELIPE GARCIA GAJARDO, filho de Osvaldo Garcia Perez e Luz Helena Burgos Gajardo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 08 de novembro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que ser advertido, nos termos da decisão de fls.36/39, retroatividade da Lei nº.11.343/2006, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO AUGUSTO NORBERTO HOLEK**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
CADASTRO: 117.079

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado AUGUSTO NORBERTO HOLEK, filho de Zigmundo Holek e Dorvalina Silva Holek, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s)

pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.38/2001 do Juízo Criminal de Realeza/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas**  
Juiz de Direito

## Castro

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do (a) executado JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA - CPF 0. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 361/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 363,96 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), valor em dezembro/2005, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Dos (a) executados (a) A SELMER MERCEARIA/CNPJ 95374377000117 e ARTUR SELMER. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 634/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados (a) A SELMER MERCEARIA e ARTUR SELMER, sendo que mediante o presente edital, CITA os (a) executados (a) A SELMER – MERCEARIA/CNPJ 95374377000117 e ARTUR SELMER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 777,59 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) – valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Dos (a) executados (a) JATOMAQ AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ 01254083000108 e ATHOS GUSMÃO DOS ANJOS e LAERTES HOLUBENKO. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 726/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados (a) JATOMAQ AGRICOLA LTDA, ATHOS GUSMÃO DOS ANJOS e LAERTES HO-

LUBENKO, sendo que mediante o presente edital, CITA os (a) executados (a) JATOMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ 01254083000108, ATHOS GUSMÃO DOS ANJOS e LAERTES HOLUBENKO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 915,87 (NOVECIENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) – valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do (a) executado (a) LIVINO VAZ DE MATTOS, inscrito (a) no CNPJ/CPF 723.252.089-15.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 761/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) LIVINO VAZ DE MATTOS, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) LIVINO VAZ DE MATTOS, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 723.252.089-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 249,57 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) – valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Dos (a) executados (a) V H G COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – CNPJ 85357499000141, HERNANI BUENO ANTUNES, VALDOMIRO POLISTCHUCK e VICTOR HUGO LAROCCA.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 773/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados (a) VH G COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS, HERNANI BUENO ANTUNES, VALDOMIRO POLISTCHUCK e VICTOR HUGO LAROCCA, sendo que mediante o presente edital, CITA os (a) executados (a) V H G COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – CNPJ 853574990001-41, HERNANI BUENO ANTUNES, VALDOMIRO POLISTCHUCK e VICTOR HUGO LAROCCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 330,32 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) – valor em dezembro/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou



expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do (a) executado (a) OZEAS DE MELLO, inscrito (a) no CNPJ/CPF 025.588.319-68.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 371/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) OZEAS DE MELLO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) OZEAS DE MELLO, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 025.588.319-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 2.853,93 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) – valor em dezembro/2005, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do (a) executado (a) RICARDO FERRAZ HENNIPMAN, inscrito (a) no CNPJ/CPF 410.755.289-68.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 374/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) RICARDO FERRAZ HENNIPMAN, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) RICARDO FERRAZ HENNIPMAN, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 410.755.289-68, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.167,42 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) – valor em dezembro/2005, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Dos (a) executados (a) T R DE OLIVEIRA – CNPJ 74068313000118

e TANIA REGINA OLIVEIRA.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 728/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados (a) T R DE OLIVEIRA e TANIA REGINA OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital, CITA os (a) executados (a) T R DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF 74068313000118 e TANIA REGINA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 217,12 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOZE CENTAVOS) – valor em dezembro/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

## Cianorte

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL Bel. Virgílio Ferreira Varella Escrivão

**Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno**  
Empregadas Juramentadas  
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARCIA PIRES & PIRES LTDA ME (CNPJ/MF 00.220.042/0001-38), na pessoa de sua representante legal MARCIA DE OLIVEIRA PIRES e MARCIA DE OLIVEIRA PIRES (CPF/MF 884.563.409-44) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARCIA PIRES & PIRES LTDA ME (CNPJ/MF 00.220.042/0001-38), na pessoa de sua representante legal MARCIA DE OLIVEIRA PIRES e MARCIA DE OLIVEIRA PIRES (CPF/MF 884.563.409-44), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 18.435,23, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90 2 02 005805-94, 90 2 03 005614-86, 90 2 04 002473-76, 90 6 97 013051-81, 90 6 97 013052-62, 90 6 99 035657-02, 90 6 99 035658-93, 90 6 99 035659-74, 90 6 02 018254-25, 90 6 02 018255-06, 90 6 03 002668-31, 90 6 03 017136-53 e 90 6 03 021693-88 ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000108/2004 que FAZENDA NACIONAL move contra MARCIA PIRES & PIRES LTDA ME e MARCIA DE OLIVEIRA PIRES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000108/2004. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 10/09/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 24 de setembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ Edital de Intimação

Do(a/s) executado(a/s) SHIK E YOUNG LTDA (CNPJ/MF 03.494.703/0001-01), na pessoa de seu representante legal JI YOUNG AN, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) SHIK E YOUNG LTDA (CNPJ/MF 03.494.703/0001-01), na pessoa de seu representante legal JI YOUNG AN, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000161/2005 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SHIK E YOUNG LTDA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "A importância de R\$ 567,55 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), a

qual encontra-se depositada na conta judicial sob nº 3400132711068, do Banco do Brasil S/A – agência 0618-1 desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000161/2005. Lavre-se termo de penhora. Diligências necessárias. Cianorte, 10/09/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 24 de setembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

## Colorado

**Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS.**

**PROCESSO CRIME Nº. 2007.138-0**  
**Réu(s): MARIA LÚCIA DA SILVA**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARIA LÚCIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Santa Inês (PR), nascida aos 03.01.63, filha de Hortêncio Severo da Silva e Geraci Rosa da Silva, com 42 anos de idade à época da infração, portadora do RG nº. 3.335.545-9 (PR), residente na rua Panema, 330, na cidade de Santa Inês, desta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente fica esta CITADA e INTIMADA a comparecer no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, 08h45min, acompanhada de seu advogado, a fim de ser interrogada e qualificada nos autos de Processo Crime nº. 2007.138-0, a que responde neste Juízo, por infração ao disposto no artigo 147 "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrevô criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS.**

**PROCESSO CRIME Nº. 2007.212-2**  
**Réu(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Caveira"**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Caveira, brasileiro, solteiro, natural de Itaguajé (PR), nascido aos 07.07.86, filho de Ezequiel dos Santos e Maria Lúcia Pereira, residente na rua das Azaléias, nº. 05, Jardim das Flores, atualmente em lugar ignorado, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente fica o mesmo CITADO e INTIMADO a comparecer no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, 08h30min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado e qualificado nos autos de Processo Crime nº. 2007.212-2, a que responde neste Juízo, por infração ao disposto no artigo 309, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrevô criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO**  
JUIZ DE DIREITO

## Cornélio Procópio

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Cumprimento de Sentença, sob nº 132/2007, onde figura como requerente João Lucas Ferreira Santos, repres. por sua mãe Jane Ferreira, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido AGUINALDO SILVA SANTOS, brasileiro, separado, ensacador, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO nos termos do art. 733 do C.P.Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R\$ 1.834,56, justifique já tê-lo feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 02/10/07. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**prazo de 20 dias**

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Divorcio Direto, sob nº 369/2007, onde figura como requerente Celso Severino Izaias em face a Zilda Martins, devidamente qualificada, restando a mesma atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, bem como cientificada de que querendo no prazo de 15 dias, poderá ser oferecida resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. TRATA-SE DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01/outubro/2007. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Portaria nº 01/04**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**prazo de 20 dias**

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos, sob nº 552/2005, onde figura como requerente Flávia Jacinta da Costa/irmã, repres. por sua mãe Maria Aparecida da Silva Costa, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido RIVANIL BENEDITO DA COSTA, brasileiro, casado, ensacador, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO nos termos do art. 733 do C.P.Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R\$ 8.623,55, justifique já tê-lo feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 02/10/07. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04**

## Coronel Vivida

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS JOÃO CARLOS FELTRACO, vulgo "Naugo ou Bigiu" e DIROCI REZENDE, com prazo de 15 (quinze) dias.



A Doutora CLAUDIA CATAFESTA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente as pessoas de JOÃO CARLOS FELTRACO, vulgo "Naugo ou Bigiu", brasileiro, convivente, servente de pedreiro, portador do RG nº. 9.493.567-9/PR, nascido aos 12.04.1987, natural de São João/PR, filho de Alfonso Feltraco e Eva Ferreira, e DIROCI REZENDE, vulgo "Dirá", brasileiro, pedreiro, filho de Maria Rezende, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de janeiro de 2008, às 14h, para serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº. 040/2007 em que respondem perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 1º. da Lei 2.252/54 e art. 155, § 4º., I e IV c.c. art. 70 do Código Penal, devendo os mesmos se fazerem acompanhados de defensor sob pena de lhes ser nomeado defensor dativo para promover suas defesas.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

**CLAUDIA CATAFESTA**  
Juíza de Direito

## Foz do Iguaçu

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL- COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CITAÇÃO TARCISIO DE OLIVEIRA FILHO. COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000312/2000 de Reintegração de Posse, promovida por Alfa Arrendamento Mercantil S/A., contra Tarcisio de Oliveira Filho, que pelo presente CITA a requerida TARCISIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 037.889.087-50, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos, e para em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e/ou no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de revelia. MINUTA: "O requerido em 05.06.1998, firmou com o requerente o Contrato de Arrendamento Mercantil nº 80062648, pelo prazo de 36 (trinta e seis) parcelas, tendo objeto o seguinte bem: um veículo marca/modelo Fiat/Palio EX, Aportas, Ano/Mod 1998/1998, Gasolina, Cor cinza Steel, Chassi 9BD178296W0618482. O requerido não efetuou o pagamento da contraprestação vencida em 08.02.2000 e seguintes, e, devidamente notificado, manteve-se inerte, ficando constituído em mora e dando azo à propositura da presente ação. Dá-se o valor da causa em R\$ 7.911,23 (sete mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos). Curitiba, 08/02/00. (a) Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB/Pr. nº 19.937". DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 103/104. Expeça-se edital. F.I., 20.06.07. (a.). Alexandre Waltrick Calderari, Juiz de Direito.. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 23 de Julho de 2.007Eu,(a)Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi. (a) Gabriel Leonardo S. de Quadros. Juiz de Direito.**

**ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO DE VINTE (20) DIAS. PROCESSO Nº 547/2006.deBUSCA E APREENSÃO em que REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A, e REQUERIDO: MARCOS CARDOSO. OBJETIVO: CIENTIFICAR o requerido MARCOS CARDOSO, inscrito no CPF/MF nº 033.812.919-02, com endereço na Rua Engenheiro Augusto Araújo, nº 187, Cidade Nova, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que terá o prazo de 05 dias, contado da apreensão do bem, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela parte autora inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor, (art. 3º, § 1º e 2º, do Decreto-Lei 911/69 – redação dada pela Lei 10.931/04), bem ainda CITAR e INTIMAR para que compareça no prazo de quinze dias, independentemente de pagar a integralidade da dívida pendente, ofereça, querendo, resposta, isso se acaso entender ter havido pagamento a maior e desistir a restituição, sob pena de incorrer na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 3º, parágrafos 3º e 4º do Decreto Lei 911-69, redação dada pela Lei 10.931/04). ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: "O suplicante é credor do suplicado, em razão de operação de crédito de financiamento nº 000015827484, firmado em 15/03/2006, no valor de R\$ 36.360,96, para ser pago nas condições estabelecidas no contrato. Como garantia foi alienado o veículo marca CHEVROLET, modelo CELTA HATCH SUP, ano/modelo 2004/05, cor prata, placas AME-5690, chassi 9BGRZ08X05G135637. Ocorre, que o suplicado não cumpriu com sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 15/04/2006 a 15/09/2006, conforme demonstrativo anexo, e atualizado até 26/09/2006. Ficou o suplicado notificado, e esgotando todos os meios para resolver a questão amigavel-**

mente o bemstando poder do suplicado, o suplicante propõe a presente ação de Busca e Apreensão. Requer a expedição do competente mandado, no endereço supra citado, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito, com a entrega ao suplicante, na pessoa do subscriptor, passando o mesmo a figurar como depositário do bem, ordene, uma vez ultimada a providência acima, a citação do suplicado para contestar, querendo, sob pena de revelia. Decorrido o prazo de 05 dias após executada a liminar, protesta, desdêja, pela faculdade do previsto no § 1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, nova redação Lei 10931/04, independente de citação do réu; Julgue procedente a ação na forma do pedido; Defira os benefícios do art. 172 e § do CPC, para cumprimento das diligências, bem como, se necessário, ordem de arrombamento e força policial, caso de obstrução do cumprimento da ordem judicial; A condenação do suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; Protesta-se, desde já requerer, pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, juntada de documentos; Dá-se acasao valor de R\$ 36.360,96. Termos em que, Pede Deferimento. (a) Dra. Renata P. Costa de Oliveira. OAB/PR 38.959. DESPACHO DE FLS. 44. Cite-se conforme requerido às fls. 47. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 09 de Julho de 2007. Eu, (a), ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi. ORIGINAL ASSINADO.

(a) EDERSON ALVES –  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: AGNALDO DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 280/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ALOIR DE OLIVEIRA, e requerido AGNALDO DE OLIVEIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 39/40, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "O interditando é portador de anormalidade psíquica, não possuindo capacidade para gerir pessoalmente sua vida e praticar os atos da vida civil, o que restou confirmado pelo seu interrogatório (fls. 26), bem como, pelo laudo pericial (fls. 34). O requerente comprovou ser irmão da parte requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/06, para nomear como curador o sr. Aloir de Oliveira. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se, por termo, o encargo. Dispensa a especialização de hipoteca. P.R.I. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 24 de Agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO  
EDERSON ALVES  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RODRIGO RUSCHEL JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 644/2006, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CELSO RUSCHEL e requerido(a): RODRIGO RUSCHEL, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 41, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RODRIGO RUSCHEL, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CELSO RUSCHEL. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz

expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 20 de Setembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA E EMBARGOS - PRAZO: 90 DIAS

PC nº 2006.4119-3 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): Veronildo Dantas de Oliveira, brasileiro, nascido em 12/03/1966, natural de Bandeirantes - PR, filho de João Dantas de Oliveira e Alzenir Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença e do Embargo: 15/08/2007 e 13/09/2007 Finalidade: Intimação do ré(u/s) da Sentença retro de fls. 101/114 "Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, a fim de CONDENAR o réu VERONILDO DANTAS DE OLIVEIRA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso III, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal".

E intimação do Réu e dos Embargos retro de fls. 125/127 "Diante do exposto, do provimento aos embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão e, com fundamento no artigo 22, parágrafo 1º, da lei 8.906/94, em razão da atuação dativa, arbitro honorários advocatícios em favor do Dr. Jorge Luis Nunes, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná.

O Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 03/10/2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles  
Escrivã Designada

## Francisco Beltrão

### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO ROBERTO KLAIN - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2003.9-2, em que é réu: LEANDRO ROBERTO KLAIN, brasileiro, filho de Júlio Klain e Lurdes Preczewski, como incurso nas penas do artigo 12, caput, c.c. art. 18, inc. III, ambos da Lei nº 6.368/76, e art. 1º da Lei nº 2.252/54, na forma do art. 70, caput, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 22 de Novembro de 2.007, às 10:55 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos três (03) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ELVIRIO DE SOUZA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2007.868-6, em que é réu: ELVIRIO DE SOUZA, brasileiro, filho de Dobrandino Silvério e Tereza de Souza, como incurso nas penas do artigo 19, da Lei nº 3.688/41. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 29 de Novembro de 2.007, às 10:45 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu

\_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

### COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO LAIR DE LIMA E DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sito na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Usucapião, sob nº. 508/2007, movida por Assis Pereira da Rosa contra Antonio Lair de Lima, referente ao imóvel "parte do lote urbano nº. 01, da quadra 14, do loteamento Santa Rita, na cidade de Marmeleiro/Pr., com 225.00m2, registrado na matrícula nº. 5529, 1º C.R.I.", DESPACHO INICIAL: -.1. Citem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito/registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. 2. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados. 3. Intimem-se, por via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 5. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2007. a) Fernanda M. Z. Assis Monteiro, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. OBS: A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2007.

PAULO R. CEZARI – Aux.  
Juramentado da 1ª Vara Cível

FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO  
JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NELSON GONÇALVES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, tramitam os termos dos Autos de Processo Crime nº 2002.249-2 (Execução de Pena nº 2006.954-0), que a Justiça Pública move contra o réu NELSON GONÇALVES, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão - Pr, nascido aos 26/01/1983, filho de Antonio Gonçalves e Jovelina Julianote, atualmente em lugar incerto, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Fórum local, sito à Rua Tenente Camargo, nº 2112, no dia 25 de Outubro de 2007, às 13:00 horas, para a audiência Admonitória. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

## Guarapuava

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS EDI CARLOS ASSUNÇÃO

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado EDI CARLOS ASSUNÇÃO, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº 8.609.019/PR, filho de Jacira Assunção, nascido aos 11.07.1983, natural de Guarapuava-PR, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, nº 182, Bairro São Cristóvão, INTIMADO da r. sentença proferida em 14 de julho de 2005, nos autos de Processo Crime nº 2002.279-4, a qual condenou o réu EDI CARLOS ASSUNÇÃO a cumprir a pena de 02 (dois) anos de reclusão mais 10 dias-multa, em regime aberto, entendendo cabível a substituição de que trata o artigo 44 do CP, substituído a pena privativa de liberdade aplicada, pela restritiva de direitos consistente na prestação de serviço a comunidade. E para que chegue ao conhecimento do réu, expedi o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA  
Juiz de Direito



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO:  
ERONDI SALES****PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM DA COSTA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado ERONDI SALES, brasileiro, filho de Jorge Sales e Erondina Silveira Sales, nascido aos 09.10.1972, natural de Laranjeiras do Sul-Pr, residente e domiciliado na Rua Laurentino Alves, nº 905, na Cidade de Foz do Jordão, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da r. Sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2003.658-9, que declarou "extinta a punibilidade dos fatos apurados no presente inquérito".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava/Pr, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu \_\_\_\_\_ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã, digitei e subscrevi.

**WILLIAM DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO****Guaratuba****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ****PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 1999.26-6, que a Justiça Pública move contra SERGIO DAL PRA, brasileiro, solteiro, natural de Verê-PR, nascido aos 29/06/1969, filho de José Dal Pra e Nadir Deon Dal Pra, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 208/211), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: ". DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu SERGIO DAL PRA, o que faço com fundamento no art. 386, II, IV e VI, do Código de Processo Penal. Cumpra-se as determinações do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE" (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano 2.007. Eu \_\_\_\_\_ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS  
-Juíza de Direito-****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ****PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2005.455-5, que a Justiça Pública move contra ANA PAULA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Joinville-SC, portadora da cédula de identidade nº 8.594.052-SSP/Pr, nascida aos 20/04/1984, filha de Paulo Roberto dos Santos e Tânia Ribeiro dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 180, "caput" do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 120/124), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: ".DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER a ré ANA PAULA DOS SANTOS, o que faço com fundamento no art. 386, II, IV e VI, do Código de Processo Penal. Cumpra-se as determinações do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE" (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano 2.007. Eu \_\_\_\_\_ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS  
-Juíza de Direito-****Ibiporã****JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE  
IBIPORÁ - PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR; FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para os fins adiante descritos: INTIMANDOS: Herdeiros e/ou representantes do espólio da pessoa de VALDICE GOMES DE SOUZA, falecida, que possuía o RG.nº 5.298.225-1-PR; AUTOS Nº 347/2003 de AÇÃO DE USUCAPIÃO que VALDICE GOMES DE SOUZA. move a QUINTINO LUIZ SIPRIANO DA SILVA e VENERANDA ZEFERINO DA SILVA; OBJETIVO: Após o falecimento da Autora, cessou o mandato outorgado à sua Procuradora, Dra. Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, OAB-PR nº 21.126, tendo esta alegado que não mais tem interesse em atuar como advogada de eventuais herdeiros da Autora. Ficam os eventuais herdeiros, representantes do espólio e demais interessados incertos e desconhecidos, ci- entes de que poderão ingressar na ação, através de advogado constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo do edital, sob pena de não o fazendo, ser julgada extinta a ação. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 20 de setembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA  
Juiz de Direito****Imbituva****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 389/2007 de USUCAPIÃO, em que é requerente TEODOZIO KALATAI e sua esposa SOLANGE STADLER KALATAI, referente a UM IMÓVEL RURAL, com a área de 130.075,00m², ou seja, 05 alqueires e 15,00 litros, situado no lugar denominado Faxinal dos Santanas do Palmar, no Município de Imbituva/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: "A demarcação teve início, com um marco cravado à margem de uma estrada e entre as terras de Girberli Evangelista Franco e Teodozio Kalatai, e de acordo com o sistema geodésico brasileiro W 51º 522.907,550m e datum SAD 69 7.221.685,99m, assinalado em planta anexa como o ponto "0pp". Segue daí, com azimute 169º41'27" de 408,60 metros até o ponto "1", confrontando com Girberli Evangelista Franco. Segue daí, com azimute 83º50'49" de 326,11 metros até o "2", confrontando com Gelson Phul. Segue daí, com azimute 350º20'39" de 403,18 metros até o ponto "3", confrontando com a estrada Água Suja. Segue daí, por uma estrada com azimute 264º49'45" de 331,11 metros até o ponto "0pp", confrontando com Teodozio Kalatai. Fechando o perímetro com a área de 130.075,00m², ou seja, 05 alqueires e 15,00 litros." ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 30/08/2007. EU, \_\_\_\_\_, Vanessa Galvão da Silva - empregada juramentada, subscrevi.

**JOEL PEREIRA DA CRUZ  
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004****Ipiranga****ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE  
IPIRANGA –  
IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ****Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro –  
Fone-fax-42-32421393  
Ipiranga Estado do Paraná****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

Expedido nos autos sob nº 155/2007 de Usucapião em que é requerente Antônio Boza de Freitas e Outros e requerido Este Juízo. A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial.

**MEMORIAL DESCRITIVO:**

De um imóvel rural, localizado na localidade de Barracas, Município de Ipiranga Estado

**HAMENTO:**

O PP, ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na beira da estrada secundária e na divisa com as terras do Espólio de Lourenço Rodrigues e de Ervino Mager. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 59º25'NO, confrontando na extensão de 65,66 metros com terras de Ervino Mager até encontrar a estaca nº 1. Da estaca nº 1, segue confrontando com terras de Ervino Mager, com os rumos 88º02'SO e 06º38'SO e, extensões respectivas de 64,10 metros e 203,86 metros até ao marco nº 9, cravado na beira da estrada municipal, localizado no marco nº 9, confrontando pela estrada municipal com terras de Ivo Hoffman, com os rumos 69º20'SE e 85º40'SE e, extensões respectivas de 32,50 metros e 107,83 metros até ao marco nº. 11, cravado na encruzilhada com uma estrada secundária. Finalmente do marco nº 11, segue confrontando com terras do Espólio de Lourenço Rodrigues, com os rumos 09º00'NE e 08º06'NO e, extensões respectivas de 119,92 metros e 73,95 metros até encontrar ao marco nº PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 29.040 m².

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e sete,(21/09/2007). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

**Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba  
Juíza de Direito****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

Expedido nos autos sob nº144/2007 de Usucapião Extraordinário em que é requerente João Pedro de Andrade e Outros e requerido Este Juízo.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial.

**Descrição do imóvel:**

Um imóvel rural, localizado na localidade de Avencal, Município de Ipiranga/PR, pertencente a João Pedro de Andrade, com área total de 32.065m² ou, 1 alqueire e 13 litros.

**Localização do Imóvel:**

Saindo de Ipiranga pela estrada que liga Ipiranga a localidade de Quatis, segue por esta até alcançar a encruzilhada com a estrada municipal que dá acesso à localidade de Avencal. Continua então em direção ao Avencal até encontrar o imóvel o qual dista 7.000 metros da cidade de Ipiranga.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete,(20/08/2007). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

**Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba  
Juíza de Direito****Iporã****EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem móvel do(a) Executado(a) ADÃO JOSÉ MENDONÇA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de OUTUBRO de 2.007, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA LEILÃO: Dia 12 de OUTUBRO de 2.007, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Reclamação sob nº. 80/01, em trâmite perante o Juizado Especial Cível desta comarca de Iporã, Estado do Paraná, em que ATALITA DIAS MARTINS move contra ADÃO JOSÉ MENDONÇA.

**BEM:**

? 01 (um) veículo, VW/Gol CLI 1.8, ano 1995, modelo 1995, cor prata, placas CNB-4674, chassi 9BWZZZ377ST062939, RENAVAN 64.094.247-4, com o seguinte estado de conservação; veículo de passeio 02 (duas) portas; lataria e pára-choque com apenas alguns pequenos amassados; pneus em ruim estado de conservação; estofamento dos bancos e das portas em regu-

lar estado de conservação; veículo em sua integralidade em bom/médio estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do(a) Executado(a).

AVALIAÇÃO: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) em 29.06.07.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a) o(a) Executado(a) ADÃO JOSÉ MENDONÇA, se por ventura não for encontrado(a) por intimação pessoal. Iporã-PR., aos dez (10) dias do mês de agosto (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu \_\_\_\_\_ Marcos Antonio Freitas Zambolim, secretário, que subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA  
Juíza de Direito****EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem móvel dos(as) Executados(as) GILMAR ALARCON e MARIA INÊS PLEUL ALARCON na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de OUTUBRO de 2.007, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA LEILÃO: Dia 12 de OUTUBRO de 2.007, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 136/05, em trâmite perante o Juizado Especial Cível desta comarca de Iporã, Estado do Paraná, em que VITOR ADEMAR LAMARQUE e ÂNGELA M. M. LAMARQUE move contra GILMAR ALARCON e MARIA INÊS PLEUL ALARCON.

**BEM:**

? 01 (uma) Máquina de fabricação de sorvete tipo italiano, marca "Carpigiane", em pleno funcionamento e bom estado de conservação.

DEPÓSITO: Em mãos do(a) Executado(a).

AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 30.05.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.486,38 (doze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimados(as) os(as) Executado(a) GILMAR ALARCON e MARIA INÊS PLEUL AÇARCON, se por ventura não for(em) encontrados(as) por intimação pessoal. Iporã-PR., aos dez (10) dias do mês de agosto (10) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu \_\_\_\_\_ Marcos Antonio Freitas Zambolim, secretário, que subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA  
Juíza de Direito****Irati****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.  
Edital de Leilão - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...**

(prazo de vinte dias) Processo nº.123/2001 – CARTA PRECATÓRIA, oriunda da JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª VARA DE PONTA GROSSA – PR., extraída dos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, registrados sob nº.2000.70.09.001923-6, em que é Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF e, Executada: LC HILGEMBERG E CIA. LTDA. - FARMÁCIA PESSOAL; Primeiro Leilão - para o dia 07 de Novembro de 2007, às 15:00 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão - para o dia 21 de Novembro de 2007 às 15:00 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local - Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr. Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - o representante legal da executada.

Avaliação - R\$.1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais)- avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

Débito -



R\$.2.059,96 (dois mil, cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos) e demais cominações legais.

**BENS** -  
 “Uma balança para uso humano, marca Filizolla, em bom estado de conservação e funcionamento – avaliada por R\$.1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais)”.  
 Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal, dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DETRAN e FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, para os dias dos leilões acima mencionados. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Setembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Swzarc Batista) auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.

#### FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.**  
 Edital de Leilão - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias)

Processo nº.208/99 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PR; extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrados sob nº.1999.70.09.003249-2, em que é Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF e, Executado: ANTONIO C CORDEIRO E CIA. LTDA;

Primeiro Leilão - para o dia 07 de Novembro de 2007, às 13:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.  
 Segundo Leilão - para o dia 21 de Novembro de 2007, às 13:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;  
 Local -

Átório do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacífico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.

Ônus - dos autos nada consta.

Depositário -o executado ANTONIO CARLOS CORDEIRO; Avaliação -

R\$.6.894,00 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais) - avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

Débito - R\$.11.135,77 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) e demais cominações legais.

**BENS** -  
 “1)- Um balcão de madeira maciço, medindo 3m de comprimento, 5 cm de espessura, 1,10m de altura e 0,50m de largura, madeira de pinheiro, com 6 portas, com tampas basculantes de vidro de 5mm de espessura, todo revestido em fôrmica branca, sendo as portas pintadas de branco, usado, estando atualmente desativado, em regular estado de conservação, guardado na garagem da residência do proprietário da Farmácia, na Rua Barão do Rio Branco, 26. Avaliado por R\$.714,00; 2)- Nove tábuas de madeira maciça medindo cada uma 1,56 metros de comprimento por 0,29 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiada e pintada na cor branca; Uma tábua lateral de madeira maciça medindo cada uma 2,5 metros de comprimento por 0,29 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiadas e pintadas na cor branca; Duas tábuas laterais de madeira maciça, medindo cada uma 2,28 metros de comprimento por 0,35 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiadas e pintadas na cor branca – bens estes avaliados por R\$.1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais); Nove tábuas de madeira maciça medindo cada uma 1,53 metros de comprimento por 0,29 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiada e pintada na cor branca; Duas tábuas laterais de madeira maciça, medindo cada uma 2,28 metros de comprimento por 0,35 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiadas e pintadas na cor branca; Um rodapé de madeira maciça medindo 1,53 metros de comprimento por 0,35 cm de largura por 9,0 cm de altura, beneficiada e pintada na cor cinza; Um fundo de madeira maciça Pinheiro, medindo 3,45 m2, beneficiada e pintada na cor branca, bens estes avaliados por R\$.4.605,00 (quatro mil, seiscentos e cinco reais)”.  
 TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO – R\$.6.894,00 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais)”.  
 Fica desde já o devedor intimado, na pessoa de seu representante legal para os leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DETRAN e FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para das datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Setembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Swzarc Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

#### FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

## Jaguariaíva

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRITA (30) DIAS.- =”**

A DOUTORA PRISCILLA SHOJI WAGNER, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTA-

DO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

**F A Z S A B E R**, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuado sob n 579/2.007, em que é requerente GABRIELLE ARAUJO TESSARINI, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juíza Substituta, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=Ã=O dos réus incertos e eventuais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores, em cujo o nome encontra-se transcrito o imóvel, para que fiquem CIENTIFICADOS, para que apresentem resposta querendo no prazo de QUINZE (15) DIAS, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: “01 (um) lote de terras situado na Rua 07 de setembro loeteamento denominado “Vila Nova”, parte alta da cidade, do Quadro Urbano desta cidade de Jaguariaíva – Paran. Proprietária Gabrielle Araújo Tassarini, área de 321,50m2, medidas e confrontações:- olhando o referido imóvel de dentro pra fora temos: Pela frente confrontando com a Rua 7 de setembro, com uma distância de 12,50 ml. O lado direito confrontando com Sr. Antonio Martins da Costa Passos, com uma distância de 26,00 ml. O lado esquerdo confrontando com Sr. Luiz Amir Proença de Souza, com uma distância de 24,000 ml. Os fundos confrontando com Sr. Tadeu Michalowski, com uma distância de 12,50 ml., ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. “= CUM PRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. a)

#### PRISCILLA SHOJI WAGNER. Juíza Substituta -

## Joaquim Távora

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.**

**CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.**

**Praça XV de Novembro, 226 – Cep: 86.455-000 – Fone/ fax: 0xx-43-3559-1231.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.**

**PROCESSO CRIME Nº. 075/07.**

**RÉU: ARLINDO LEITE FERREIRA.**

ANNE REGINA MENDES, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, CITA-O e INTIMA-O através deste EDITAL, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, no dia 29 de OUTUBRO de 2007, às 16:30 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem, com o prazo de QUINZE (15) DIAS da publicação deste.

RÉU:

01- ARLINDO LEITE FERREIRA.

FILIAÇÃO: Antonio Martins Ferreira e Tarcília Leite Ferreira. NASCIMENTO/NATURALIDADE: 28.04.1978 – Jm. Távora/PR.

PROCESSO CRIME Nº. 075/2007.

DELITO: Art. 157, § 2º, I e II, do C. Penal (6x).

CONTEÚDO: Denúncia recebida em 04.10.2007, pela infração supracitada, cujo ato foi cometido em 19.06.2007, por volta das 21:00 hs, quando no interior de um ô nibus da empresa Frena Tur, em viagem de Quatiguá para São Paulo, os co-denunciados VAGNER ROSA DE LIMA, ALEXANDRE JUNIUS DA SILVA e MARCOS CESAR DE CAMARGO, agindo de forma livre e ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo de comum acordo, subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de armas de fogo, coisas alheias móveis das pessoas que se encontram no citado ô nibus e, após, adentraram no veículo tipo Gol, no interior do qual encontrava-se o ora denunciado, que durante toda a empreitada criminosa permaneceu no local fornecendo aos demais o apoio e auxílio necessários, e empreenderam fuga, rumando para as cercanias da capital do Estado

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Cinco (05) dias do mês de Outubro de 2007. Eu, (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.-

#### (a) ANNE REGINA MENDES Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.**

**CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.**

**Praça XV de Novembro, 226 – Cep: 86.455-000 – Fone/**

**fax: 0xx-43-3559-1231.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. PROCESSO CRIME Nº. 075/07.

RÉU: VAGNER ROSA DE LIMA, vulgo NENO.

ANNE REGINA MENDES, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, CITA-O e INTIMA-O através deste EDITAL, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, no dia 29 de OUTUBRO de 2007, às 16:30 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem, com o prazo de QUINZE (15) DIAS da publicação deste.

RÉU:

01- VAGNER ROSA DE LIMA, vulgo NENO.

FILIAÇÃO: Osório Rosa de Lima e Maria de Fátima Rosa de Lima.

NASCIMENTO/NATURALIDADE: 18.12.1984 – Jm. Távora/PR.

PROCESSO CRIME Nº. 075/2007.

DELITO: Art. 157, § 2º, I e II, do C. Penal (6x).

CONTEÚDO: Denúncia recebida em 04.10.2007, pela infração supracitada, cujo ato foi cometido em 19.06.2007, por volta das 21:00 hs, quando no interior de um ô nibus da empresa Frena Tur, em viagem de Quatiguá para São Paulo, o ora denunciado e os co-denunciados ALEXANDRE JUNIUS DA SILVA e MARCOS CESAR DE CAMARGO, agindo de forma livre e ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo de comum acordo, subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de armas de fogo, coisas alheias móveis das pessoas que se encontram no citado ô nibus e, após, adentraram no veículo tipo Gol, no interior do qual encontrava-se o co-denunciado ARLINDO LEITE FERREIRA, que durante toda a empreitada criminosa permaneceu no local fornecendo aos demais o apoio e auxílio necessários, e empreenderam fuga, rumando para as cercanias da capital do Estado

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Cinco (05) dias do mês de Outubro de 2007. Eu, (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.-

#### (a) ANNE REGINA MENDES Juíza de Direito

## Lapa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) VITIMA (S) JULIO SILVA BAHIA e SIRLEI TEREZINHA BRILHANTE, COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS**

O Dr. RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal de LAPA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JULIO SILVA BAHIA, RG nº 5.376.431-6/Pr, filho de Ademar Pinto Bahia e de Conceição Pereira da Silva e, SIRLEI TEREZINHA BRILHANTE, RG nº 10.147.787-8/Pr, filha de Raimundo Brillhante e de Maria Brillhante, atualmente em lugar incerto e não sabido Pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, para que no prazo acima compareçam perante este Juízo para manifestarem interesse de representar criminalmente contra o denunciado ADEMAR PINTO BAHIA JUNIOR, nos autos de Ação Penal nº 2006.77-2.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 17 ( dezessete) dias do mês de setembro do ano de .2007. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o subscrevi.

#### RODRIGO BRUM LOPES Juiz de Direito

## Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.**

Avenida Duque de Caxias, 689 – Fórum – Londrina – Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIR GRECCO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 1108/2007 de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, movida por WILSON CHIMENTÃO e sua esposa contra JAIR GRECCO, nos quais o autor alega em síntese, que adquiriram o imóvel residencial localizado na Rua Manaus, 238, Apto. 301 – 3º andar, Condomínio Edifício Puerto Soller, o qual era financiado pela CEF, sendo re-financiado, pelos autores, ora requerentes, que no dia 13 de janeiro de 1992, transferiram os direitos sobre o imóvel acima citado ao Sr. JAIR GRECCO, através de Contrato Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, o qual se comprometeu a assumir a transferência do financiamento do referido imóvel junto ao órgão financeiro, bem

como a responsabilidade pelos pagamentos de todas as parcelas pagas vincendas junto ao agente financeiro, além da responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e taxas pertencentes ao imóvel acima citado. Ocorre que passado mais de quinze anos após a transferência de direitos sobre o imóvel, bem como a posse, os autores tiveram ciência de que o requerido a mais de 07 (sete) anos abandonou a sua responsabilidade dos deveres e obrigações que recaíam sobre o imóvel não estão sendo cumpridas, motivo pelo qual o imóvel acumulou uma dívida de IPTU no montante de R\$ 7.291,81 (sete mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) que estão sendo executadas junto à Terceira, sétima e Nona Varas Cíveis, além das custas processuais e honorários advocatícios, sem contar que o requerido deixou uma dívida junto ao agente financeiro referente ao atraso, no valor de R\$ 40.845,60 (quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) dívida esta que gerou multa e juros, atingindo o montante de R\$ 77.260,48 (setenta e sete mil duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). Os autores necessitam quitar o débito do IPTU, bem como renegociar a dívida junto ao Agente financeiro, porém ficam impedidos uma vez que o imóvel, em tese, está sendo ocupado por outra pessoa que até a presente data demonstrou não estar preocupado com a situação, após inúmeras e infrutíferas tentativas de acordo amigável, não restou aos autores outra alternativa se não se ocorrer do Judiciário para ver seus direitos protegidos e reconhecidos, requerendo ao final que fosse os autores Reintegrados na Posse do referido bem, e ainda o autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. E, estando o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta, ficando advertido de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 01 de outubro de 2007. Eu, (a) (Carlos Fernando Dal Pozzo) Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

#### (a) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSE ANTONIO GIGLINI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Editais de CITAÇÃO de JOSE ANTONIO GIGLINI, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar ignorado, portador da C.I. RG. nº 30263596, inscrito no CPF/MF sob nº 366.793.309-63, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 276.729,91 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavos); e demais cominações legais (Art. 652 e 654, do CPC) ou embarcar a presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls. 02/08, dos autos nº 000372/2004, de ação de EXECUÇÃO, movida pela COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PR. LTDA contra JOSE ANTONIO GIGLINI, do seguinte teor: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA-PR. – Execução de Título Extrajudicial – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. Versus JOSÉ ANTÔNIO GIGLINI – Valor da Execução – R\$ 276.729,91 – A exequente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA, sociedade cooperativa de natureza civil, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rua São Jerônimo 200, inscrita no CNPJ sob nº 00 993 264/0001-93, por seu procurador e advogado infra-assinado (procuração e representação inclusa), com escritório no endereço anotado no cabeçalho (logomarca), local indicado para receber os avisos e intimações de praxe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., para propor, como de fato proposto tem, a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra JOSÉ ANTÔNIO GIGLINI CPF 366.793.309-63, RG 3.026.359.6, associado nº 2.715, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Freitas III, Município de Pitangueiras, Comarca de Rolândia, PR, em face das razões de fato e de direito seguintes: De conformidade com as inclusas NOTA PROMISSÓRIA RURAL E NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS VINCULADAS AOS CONTRATOS DE CONFISSÕES DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS, aceite e emissão do executado JOSÉ ANTÔNIO GIGLINI, a exequente passou a ser credora do requerido anteriormente qualificado, onde se ajustou que o executado é devedor; originariamente, da importância de R\$ 240.864,30 (duzentos quarenta mil, oitocentos sessenta quatro reais, trinta centavos), avençado e constante dos títulos de créditos em anexos, discriminados na sub item 1.1., conforme dispõe o art. 71, Dec – Lei 167/67, incidirá juros legais de 0,5% ao mês após o vencimento, além da incidência de correção monetária + multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. E, nas notas promissórias rurais vinculadas relacionadas no sub item 1.2. incidirá CREFES (contribuição para ressarcimento dos encargos financeiros, custos de serviços com cooperados) à razão de 4,0% ao mês após o vencimento, além da incidência de correção monetária + multa contratual e legal irredutível de 10% sobre o valor do débito, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Em data de 13/04/2004, na nota promissória rural vinculada, ao contrato de confissão de dívida sob nº 0068090 houve uma amortização parcial no valor de R\$ 186,50. Contratou-se, que, em sendo necessário procedimento judicial para recebimento da dívida contratada, correrá por conta dos devedores as custas e despesas judiciais, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte



por cento) sobre o valor da ação devidamente atualizada. Para a garantia e fiel cumprimento da obrigação, foram emitidas notas promissórias rurais vinculadas aos contratos de confissões de dívidas, os quais teve o aceite do executado. O valor total da dívida devidamente atualizada até a data de 31 DE MAIO DE 2004, importa em R\$ 276.729,91 (duzentos setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais noventa e um centavos), conforme cálculos e demonstrativos consolidados do débito em anexo (art. 614, II, CPC). Esgotados todos os meios para o recebimento via amigável de seu crédito, restou para exequente a via execução (art. 585, I e II, 646 e seguintes do CPC). Nestas condições, com fundamento no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a citação dos executados anteriormente qualificados, para, em 24 horas, pagar o valor do principal no importe de R\$ 276.729,91 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais, noventa e um centavos), cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e demais encargos constantes dos títulos de créditos em anexo + custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios contratuais na base de 20% (vinte por cento) - (art. 20, § 3º, do CPC), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução e seus acessórios. Após, intime-se o executado, bem assim como sua mulher se a penhora incidir sobre bens imóveis (artigo 669, § único, CPC) para oferecerem embargos, querendo. Negativa a citação dos executados no expediente, desde já, requer seja concedido ao Oficial de Justiça as prerrogativas dos §§ 1º e 2º, artigo 172, do Código de Processo Civil. Por qualquer motivo, não sendo encontrado o executado para citação, nos termos do artigo 653, do CPC, com a observância de seu § único, requer seja arrestado bens suficiente para garantia da presente execução e seus acessórios. Com os protestos por mais amplos meios de provas, dando a causa o valor de R\$ 276.729,91 (duzentos e setenta e seis reais, setecentos e vinte e nove reais, noventa e um centavos), inclusos os títulos executivos e documentos, além da taxa judiciária (guia inclusa). Nestes termos. PEDE DEFERIMENTO. Londrina-PR., 14 DE JUNHO DE 2004. (as) ILMO TRISTÃO BARBOSA, OAB-PR. 6.883 - CPF. 013.662.469-34 e MACIEL TRISTÃO BARBOSA, OAB-PR. 14.945 - CPF. 331.995.239-00. Rolândia, 14 de setembro de 2007. Eu, (a) (José Carlos Baptista), Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA -  
Juiz de Direito.

#### EDITAL Nº 37/07, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. INTIMAÇÃO DE FÁBIO DOS SANTOS.

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu FÁBIO DOS SANTOS, RG nº 5.829.296-6/PR, brasileiro, solteiro, lixeiro, nascido aos 14.01.1972, natural de Londrina/PR, filho de Maria Lais dos Santos, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, na sala das audiências, sito no endereço constante do cabeçalho, no dia 13 de novembro de 2007, às 15:30 horas, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos nº 2003.481-0 (097/04), de Ação Penal, proposta em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41, combinado com o artigo 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 02 de outubro de 2007. Eu, (a) (Najara Terezinha Ferreira do Amaral Costa), Secretária Designada do Juizado Especial Criminal, que o digitei e subscrevi.

(a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI  
JUIZ DE DIREITO

## Mallet

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET -  
ESTADO DO PARANÁ

Fórum Desembargador "José Henrique de Santa Ritta"  
Cartório criminal  
?Rua XV de Novembro, 412 - (fone/fax (042) 3542-1227 -  
CEP 84.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NO-  
VENTA) DIAS

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES, MM Juíza Substituta desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de quinze (90) noventa dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de PROCESSO CRIME, sob nº 03/02, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) CLAUDIO ROIKO, vulgo "Roiko", brasileiro, casado, professor, natural de Borrazópolis/PR, filho de Nestor Roiko e Ana Stankiewicz Roiko, nascido aos 18/12/1960, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, ficando através do presente edital INTIMADO

por todo teor da decisão condenatória cujo resumo passo a transcrever: "III- Dispositivo - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de absolver o réu MARCIO LUIZ PACHECO RY-MOVICZ, com fundamento no art 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, bem como para condenar os réus SAMUEL ANTONIO E CLAUDIO ROIKO, como incurso nas sanções do art 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, passando a dosar as penas a serem-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Pena definitiva - Obedecidos aos parâmetros do art 68 do Código Penal, no tocante ao sistema trifásico de dosimetria da reprimenda, fica o réu CLAUDIO ROIKO condenado definitivamente ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cuja unidade resta fixada no patamar mínimo de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data do fato". E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 08/10/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Elizeu Flecher, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevo.

CAROLINA DELDUQUE SENNES  
Juíza Substituta

## Marechal Cândido Rondon

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE VENDA JUDICIAL - PRAZO 20 (VINTE) DIAS o DOUTOR BERNARDO fazolo ferreira, MM. JUIZ substituto DA VARA CÍVEL e anexos DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a venda judicial o bem de propriedade do executado SIDENIA RICHTER GROSS, na forma a seguir transcrita:

PRIMEIRA E ÚNICA PRAÇA: DIA 30/10/2007, às 16:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL: átrio do Fórum Desembargador Arthur Heraclio Gomes Filho, sito a Rua Tiradentes, nº 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 640/2004, em que: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON move contra SIDENIA RICHTER GROSS.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$2.460,37 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), em 14/09/2007.

AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 10/07/2007 e, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 14/09/2007.

ÔNUS: débitos tributários junto ao Município de Marechal Cândido Rondon em execução nos autos nº 629/2001 (R\$4.047,44) e 065/2007 (R\$1.097,89), e os relativos aos exercícios de 2006 (R\$473,94) e 2007 (R\$411,99).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTES URBANOS nº 01, 02, 03, 06 e 07, da quadra nº 11, do Loteamento Vila Novo Horizonte, neste Município e Comarca, com área de 4.400m2, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula aberta provisoriamente sob nº 31.283 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (R\$20.000,00).

DEPOSITÁRIO: Maria Teresinha Sequinel de Camargo - Depositária Pública desta Comarca.

INTIMAÇÃO: Fica, outrossim o Executado, devidamente intimados para todos os atos aqui mencionados, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como os terceiros interessados Pedro Frederico Ruffel, Armélio Walter e Marlene Walter.

OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Margarete da Silva, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA  
Juiz Substituto

#### Edital de Venda Judicial -PRAZO 20 DIAS

O Doutor Bernardo Fazolo Ferreira, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda judicial os bens de propriedade do executado: PAULO LUIZ ADAMS, na forma a seguir transcrita:

PRIMEIRO E ÚNICO LEILÃO: DIA 30/10/2007, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Arthur Heráclio Gomes Filho, sito à Rua Tiradentes, 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº. 184/2003, em que: FAZENDA NACIONAL, move contra: PAULO LUIZ ADAMS - CNPJ nº 79792214/0001-06.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.086,54 (oito mil, oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em 14/09/2007.

AVALIAÇÃO: R\$5.000,00 (cinco mil reais), em 10/09/2007, e R\$5.000,00 (cinco mil reais), em 26/02/2007.

ÔNUS: Débitos de taxa de licenciamento e seguro obrigatório (R\$237,18).

BENS: 1) VEÍCULO, marca Volkswagen, modelo Fusca 1500, ano/modelo 1974, cor cinza, placa AEM-5703, combustível

gasolina, chassi BS475363, renavam nº 0511950993, com quatro penus meia vida, com todos os acessórios exigidos por lei, em bom estado de conservação e funcionamento (R\$3.100,00); 2) UMA FRITADEIRA ELÉTRICA, de inox, marca Tedesko, capacidade 25 litros de óleo, em bom estado de conservação e funcionamento (R\$1.000,00); 3) um FREEZER, marca Consul, cor branca, com duas tampas, capacidade 480 litros, em bom estado de conservação e funcionamento (R\$900,00).

DEPOSITÁRIO: Paulo Luiz Adams.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado o executado, para todos os atos aqui mencionados, se porventura não forem localizados para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA  
Juiz Substituto

#### Edital de Venda Judicial -PRAZO 20 DIAS

O Doutor Bernardo Fazolo Ferreira, MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda judicial os bens de propriedade da empresa executada: KOCH & KEMPFFER LTDA, na forma a seguir transcrita:

PRIMEIRO E ÚNICO LEILÃO: DIA 30/10/2007, às 16:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Arthur Heráclio Gomes Filho, sito à Rua Tiradentes, 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA sob nº.222/2006, em que: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra: KOCH & KEMPFFER LTDA-CNPJ nº 04844571/0001-63.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.575,79 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove reais), em 14/09/2007.

AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 10/09/2007, e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 16/10/2006.

ÔNUS: nada consta nos autos.

BENS: UMA IMPRESSORA FISCAL, marca Zanthus, modelo IZ 21-ECF, ano de fabricação 2000, nº de série 43930, em bom estado de conservação e funcionamento (R\$2.500,00).

DEPOSITÁRIO: Airtton Koch - representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado o executado, para todos os atos aqui mencionados, se porventura não forem localizados para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA  
Juiz Substituto

## Maringá

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE  
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: LEONARDO AUGUSTO NUNES DA SILVA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 551/2007 de Revisional de Alimentos, em que é requerente Antenor Zamboni da Silva, requerido Leonardo Augusto Nunes da Silva, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que tem pensão alimentícia estipulada para pagar ao requerido no valor de 50% de um salário mínimo; que o requerente não tem mais condições de arcar com esse valor estipulado; sendo assim pede que seja reduzido o para o importe mensal de 25% de um salário mínimo. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA FGRATUITA e afixado neste Fórum no local de costume, Maringá, 11 de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON APARECIDO DA HORA - com o prazo de 15 dias - Processo Crime nº 2004.1482-6.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "EDSON APARECIDO DA HORA", brasileiro, solteiro, servente, RG 6.371.040-PR, natural de Maringá-PR, nascido aos 26.01.1973, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, por seis vezes, na forma do art. 69, ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 01 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV  
JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JACINTO DOS SANTOS REIS FILHO - com o prazo de 15 dias - Processo Crime nº 2007.3523-3.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "JACINTO DOS SANTOS REIS FILHO", brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 2.451.047-PR, natural de Ilhéus-BA, nascido aos 28.11.1962, filho de Jacinto dos Santos Reis e Darcy da Silva Reis, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, observada a agravante do art. 62, IV e 61, II, "b", última figura, também do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 03 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV  
JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "ANDRÉ VINICIUS RODRIGUES" - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2007.1191-1.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "ANDRÉ VINICIUS RODRIGUES", RG 2.460.564-PR, brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido aos 19.09.1980, em Maringá-PR, filho de Marcos Alves Rodrigues e Irene Fernandes da Conceição, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 13.08.2007, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2007.1191-1, que o condenou à pena de 01 ano de reclusão e 04 dias-multa, sendo fixado o regime SEMI-ABERTO, por infração ao artigo 155, § 4º, I, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, sendo, no entanto, diante do tempo de prisão cautelar, aparentemente já fará jus à progressão de regime, pelo que poderá, em regime ABERTO, submeter-se ao tratamento pretendido pela Defesa Técnica, o que certamente lhe será deferido em substituição ao recolhimento domiciliar e às demais condições do regime, caso realmente isso deseje, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 02 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS  
Escrivã - autorizada port. 01/97



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU “ROBERTO APARECIDO DA SILVA” - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2005.3054-8.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “ROBERTO APARECIDO DA SILVA”, vulgo “Boi”, brasileiro, amasiado, RG 9.779.838-PR, nascido aos 25.09.1984, natural de Maringá-PR, filho de Dorival da Silva e Judite Ferreira da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 31.07.2007, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2005.3054-8, que o condenou à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, ambos devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 28, da Lei 11343/2006, e art. 180, caput, do Código Penal, sendo a pena privativa substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, sendo que com relação ao crime descrito no art. 28, da Lei 11343/2006, o réu deverá cumprir as medidas educativas constantes do inciso II e III, do § 3º, do mesmo artigo, pelo prazo de 05 meses, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 01 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã - autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS AURELIO DE FARIAS - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2003.744-5.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “MARCOS AURELIO DE FARIAS”, brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Áurea das Graças de Farias, nascido aos 11.07.1983, em Maringá-PR, RG 9.477.843-3-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 27.09.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 02 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS VIEIRA BRAGA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2005.1698-7.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “MARCOS VIEIRA BRAGA”, RG 2.307.366-PR, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 11.10.1963, filho de Adão Vieira Braga e Francisca Vieira Braga, natural de Maringá-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 01.10.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 03 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RICARDO ROGERIO KAWATA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2004.961-0.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “RICARDO ROGERIO KAWATA”, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 12.09.1981, em Maringá-PR, filho de José Kawata e Ilda Alves Kawata, RG 7.527.336-3-PR, CPF 009.780.289-10, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 26.09.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 29 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 02 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ VERA MARIA FREY - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 1998.135-0.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “VERA MARIA FREY”, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 05.11.1958, em Três de Maio-RS, filha de Frederico Frey Filho e Rosa Martha Frey, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-A de que, por decisão datada de 01.10.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-A a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 05 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 02 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO RODRIGO ANTUNES LEME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 580/2007 de AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por JOÃO PEDRO ANTUNES LEME DUARTE contra RODRIGO ANTUNES LEME. E como consta dos autos que o requerido Claudéir Aparecido de Souza encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu Ação de Alimentos contra o requerido, alegando que: é filho do requerido; é sustentado integralmente por sua genitora; o requerido contribui esporadicamente com uma quantia irrisória ao seu sustento e manutenção; o requerido possui condições de contribuir pra seu sustento e manutenção, uma vez que labora na empresa

“Casa de Carnes Líder”, percebendo renda mensal de R\$ 700,00(setecentos reais). Motivo pelo qual ajuizou a presente ação requerendo os benefícios da Justiça Gratuita e a total procedência da ação.” Despacho de fls. 12: “I- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade a autora. II - Considerando a documentação exibida, os fundamentos aduzidos na inicial e os parâmetros contidos no artigo 1.694, § 1º do Código Civil, arbitro os alimentos provisionais em 30%(trinta por cento) do que perceber o demandado, excluídos os descontos obrigatórios, quantia que deverá ser paga até o dia 10 de cada mês. II- Audiência para o dia 21 de Novembro de 2007, às 10:00 horas, oportunidade me que o requerido, devidamente citado, devesse comparecer acompanhado de advogado. III-A contestação pode ser oferecida na audiência ou antes. Não havendo acordo será decidido sobre a produção de provas, designando-se audiência de instrução, se necessário. IV- Intime-se o Ministério Público. Maringá, 30 de julho de 2007. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no próximo DIA 21 de novembro de 2007, às 10:00 HORAS, para realização da audiência de conciliação. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA. Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 1 de agosto de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MELO DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1432/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente LEONICE CAETANO DE LIMA e requerida JOSÉ MELO DE LIMA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 28 de Maio de 1977; que após dois meses de casados o requerido desapareceu sem aviso, abandonando o lar, o qual encontra-se até a presente data desaparecido e sem mandar qualquer notícias; que o casal durante o convívio não tiveram filhos, e não adquiriram bens; que os cônjuges estão separados de fato desde agosto de 1977; que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja LEONICE CAETANO MORENO. A requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls. 30verso: “1- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 2- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Kellen Cristina Gomes Ballen. 3- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 4- Designo o dia 15 de outubro de 2007, às 10:00 horas, para a audiência preliminar. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 26 de junho de 2007. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 15 de Outubro de 2007, às 10:00 horas, para realização da audiência preliminar. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 2 de julho de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ÉRICK DOS SANTOS SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 186/2007 de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente RAIMUNDO BELO DE SOUZA e requerido ÉRICK DOS SANTOS SOUZA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo CITADO do

inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Exoneração de Prestação Alimentícia contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: o requerido é maior de idade; o requerido se encontra trabalhando em São Paulo, não sabendo o requerente precisar o seu paradeiro; vem honrando mensalmente com o pagamento das prestações alimentícias, conforme se vê nos autos; não é de seu conhecimento se o requerido estuda ou não. Diante do exposto requer o requerente a exoneração da obrigação de pagar pensão alimentícia ao filho, requerendo a procedência da ação”. Despacho fls. 25: “1- Ação de Exoneração de Alimentos, regida pela Lei 5478/68. 2 – Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência. 3- Audiência conciliatória para o dia 26 de setembro de 2007, às 10:00 horas. 4- Não havendo acordo, será decidido sobre a produção de provas, designando-se audiência de instrução, se necessário. 5 – A contestação poderá ser oferecida em audiência, ou antes. 6- Intimem-se. Cientes o Dr. Curador e o representante do Ministério Público. Maringá, 28 de maio de 2007. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 26 de setembro de 2006, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 25 de julho de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**Matinhos****EDITAL DE CITAÇÃO Réu: SILVIO LUIS DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SILVIO LUIS DA SILVA, brasileiro, nascido em 07.03.1965, natural de Batatais-SP, filho de Sebastião José da Silva e de Benedita Ferreira da Silva, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e interrogado na forma da Lei no dia 05 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, perante este Juízo sito a Rua Antonina, 200, Caiobá, nesta, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 1999.012-6, a que responde como incurso nas sanções do Art. 171, parágrafo 2º, inciso VI do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e setembro. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, a digitei e subscrevi.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO Réu: AGENOR SILVA LEONARDO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu AGENOR SILVA LEONARDO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.09.1974, natural de Jaguapita-SP, filho de Raimundo Panta Leonardo e Natalia Silva Leonardo, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e interrogado na forma da Lei no dia 27 de novembro de 2007, às 09:15 horas, perante este Juízo sito a Rua Antonina, 200, Caiobá, nesta, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.539-3, a que responde como incurso nas sanções do Art. 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e setembro. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, a digitei e subscrevi.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO Réu: JOÃO LUIS PINTO DE FRANÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele



conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOÃO LUIS PINTO DE FRANÇA, brasileiro, amasiado, nascido em 02.09.1962, natural de União da Vitória-Pr, filho de Antonio Pinto França e Otilia Maba Pinto França, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 20 DE NOVEMBRO de 2007, às 10:45 horas, perante este Juízo sito a Rua Antonina, 200 – Centro – Matinhos, devendo comparecer acompanhado de advogado, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.355-2, a que responde como incurso nas sanções do Art. 121, parágrafo 2º, incisos I e III c/ c Artigo 29 e artigo 155 “caput” todos c/c 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, a digitei e subscrevi.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Réu: WILLIAN GABRIEL RIBEIRO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu WILLIAN GABRIEL RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 19.01.1984, natural de Curitiba-Pr, filho de Sandra Mara Ribeiro, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e NOTIFICADO a responder a acusação, por escrito (defesa preliminar) no prazo de 10 (dez) dias, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.553-9, a que responde como incurso nas sanções do Art. 16 da Lei n.º 6368/76 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, a digitei e subscrevi.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 dias.**

FAZ saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida MARCIO GONÇALVES DE LIMA, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº Espécie - 16/2006  
- Pedido de Guarda -

Requerentes  
-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em benefício da infante P.A.G.L

Requerido  
-MARCIO GONÇALVES DE LIMA e LAIDE CENI LARA BOROSKI

Diligências a serem efetuadas  
-CITAÇÃO do requerido MARCIO GONÇALVES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10(dez) dias apresentar contestação através de advogado (art. 297, do CPC), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo, o rol de testemunhas e documentos que pretender (art. 158, do ECA), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285 e 319, do Código de Processo Civil).

DESPACHO

Autos n] 16/2006 – Cite – se o requerido por edital, com prazo de 15(quinze) dias, para contestar no prazo legal e presumindo – se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes (art.285 e 319, CPC), caso não seja a ação contestada. Intimem – se. Matinhos, 16 de agosto de 2007. SUELI FERNANDES DA SILVA. JUÍZA DE DIREITO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, o digitei e subscrevo.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida ELIAS JAQUES MIRANDA e MARIA BRASILINA MIRANDA, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº Espécie - 346/2004 - Divórcio Consensual - Requerente  
-ELIAS JAQUES MIRANDA e MARIA BRASILINA MIRANDA

Diligências a serem efetuadas  
-INTIMAÇÃO dos autores acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta

e oito horas), dêem prosseguimento ao feito e cumpram o despacho de fls.18 e 24, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, § 1º, do Código de Processo Civil).

DESPACHO

Diante do contido na certidão de fls.20 vsº e 28, intimem – se os requerentes por edital, com prazo de 30(trinta) dias, para que dêem prosseguimento ao feito e cumpram o despacho de fls. 18 e 24, sob pena de extinção do feito e arquivamento (§ 1º, art. 267, CPV), Matinhos, 10 de julho de 2006. SUELI DA SILVA NEVES. JUÍZA DE DIREITO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, o digitei e subscrevo.

**CRISTINE LOPES**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida IZAIAS SOARES DA SILVA, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº Espécie - 150/2007 - Pedido de Tutela- Requerente  
- JOÃO MARIA DOS SANTOS  
Requerido(s) - IZAIAS SOARES DA SILVA

Diligências a serem efetuadas  
-CITAÇÃO da parte requerida acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação através de advogado (art. 267, do CPC), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285 e 319, do Código de Processo Civil), observadas as regras do art.232, do CPC.

DESPACHO

Autos nº 105/2007. Acolho a emenda de fls. 16 a qual fica fazendo parte integrante da inicial. Cite(m) – se o(s), através de edital com prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar contestação no prazo legal, consignando – se que, não sendo contestada a ação, presumir – se – ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.285 e 319), observadas as regras do artigo 232, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Intimem – se. Matinhos, 23 de agosto de 2007. SUELI FERNANDES DA SILVA. JUÍZA DE DIREITO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, o digitei e subscrevo.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo para cumprimento: 15(quinze) dias.**

FAZ saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente o exequente F.H.N.R., representado por sua mãe CLAIR NECKEL, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº Espécie - 467/2004 - Execução de Alimentos - Exequente  
-F.H.N.R., representado por sua mãe CLAIR NECKEL

Executado  
-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA ROSA

Diligências a serem efetuadas  
-INTIMAÇÃO do exequente na pessoa de sua genitora acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dêem prosseguimento ao feito e cumpram o despacho de fls.18 e 24, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, § 1º, do Código de Processo Civil).

DESPACHO

Diante do contido na certidão de fls.37 vsº, intimem – se o requerente por edital, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito e arquivamento (§ 1º, art. 267, CPV), Matinhos, 14 de agosto de 2007. SUELI FERNANDES DA SILVA. JUÍZA DE DIREITO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, o digitei e subscrevo.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**de: JULIO CESAR STOCHERO**  
**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:  
Autos nº Espécie 05/2006

Processo Crime  
Parte ré e qualificação  
- JULIO CESAR STOCHERO, brasileiro, amasiado, filho de José Dirceu Stochero e de Denise Queiroz Stochero, atualmente em ignorado.

Resumo da Sentença  
- ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado JULIO CESAR STOCHERO, nas sanções do delito previsto no artigo 155, “caput”, c/c Artigo 14, inciso II do Código Penal. Passo à dosimetria da pena: ... Com base nessas circunstâncias judiciais, nos termos do artigo 59 “caput”, do Código Penal, fixo a pena base em 01 ano de reclusão e pagamento de 15 dias multa. Apesar da confissão espontânea do réu, de considerar a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra “d”, em face que a pena base foi aplicada em seu mínimo legal, ao podendo a pena ficar aquém desta nesta fase. Não há circunstâncias agravantes. Não há circunstância especial de aumento de pena “in casu”. Todavia incide a circunstância especial de diminuição prevista no artigo 14, inciso II do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena aplicada em 2/3 (dois terços) quedando-se a pena definitiva em 04 meses de reclusão e pagamento de 05 dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, consoante o artigo 33, par. 2º, “c”, do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Trabalhar em atividade lícita; b) Não portar arma ou qualquer outro objeto que possa servir como arma; c) Permanecer recolhida em sua residência, todos os dias, da 22:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte; d) Comparecer mensalmente em Juízo para Justificar suas atividades; e) Não se ausentar da Comarca onde reside, por prazo superior a 8 dias, sem prévia autorização do Juízo;... Apesar do réu preencher os requisitos do artigo 44, par. 2º, do Código Penal (redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25/11/1998), assim, SUBSTITUO pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, conforme artigo 43, incisos IV, c/c artigo 46 do Código Penal, pelo prazo de 120 dias, deduzidos 110 dias que permaneceu recolhido à prisão, em local a ser estabelecido por ocasião da audiência admonitória. Condeno o Réu a pagar as custas processuais. Em 22/03/2007. SUELI FERNANDES DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**Juíza de Direito**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1279/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1279/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003575/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1279/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1279/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 47, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**  
**Titular**  
**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1280/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1280/2005 e

DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003576/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1280/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1280/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 41, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**  
**Titular**  
**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1274/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1274/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003570/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1274/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 76, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**  
**Titular**  
**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1275/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1275/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003571/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1275/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1275/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 77, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**  
**Titular**  
**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**



















**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1218/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1218/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003492/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1218/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1218/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 28, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 480,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1220/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1220/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003494/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1220/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1220/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 20, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1219/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1219/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003493/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1219/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1219/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 39, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu,

\_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1221/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1221/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003495/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1221/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1221/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 21, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1222/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1222/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003496/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1222/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1222/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 22, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1223/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1223/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003497/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1223/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1223/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO

SOB N. 23, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1100/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1100/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003358/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1100/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 152, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 396,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1127/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1127/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003385/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1127/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 143, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,40 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1126/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1126/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob

n.º 003384/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1126/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1126/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 142, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO GOMES, DA 1125/2005 e DAVID ANIZ ASSAD E SEU CONJUGE, SE CASADO(A) FOR, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1125/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob n.º 003383/2005, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS e executado PAULO ROBERTO GOMES, DA 1125/2005 e DAVID ANIZ ASSAD, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora realizadas nos autos supra mencionados, a qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “LOTE DE TERRENO SOB N. 141, DA PLANTA SOL E MAR, oriundo do desmembramento do lote n. XVI-A, localizado no lugar denominado PEREQUÊ, na Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 377,10 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 33.646, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr”, bem como, para que ofereça embargos, querendo, dentro do prazo legal de trinta (30) dias. Matinhos - Pr., 05 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**

**Titular**

**Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

## Medianeira

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADO FINAL

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, nos termos do artigo 28 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça e no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o resultado final do concurso para o Provedor de Contador, Partidário, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca.

Candidatos	Resultado	Final	Classificação	Carlos Alberto Paganini	6,90	1º
Elzeni Nunes					6,30	2º
Marcelo Moço Corrêa					5,94	3º
Marileide Rodrigues					5,72	4º
Emerson Seifert Fonceca					5,04	5º
Ivone Camila Pereira					4,24	Desclassificado
Cairo Roberto Woickowski					4,16	Desclassificado
Sandra Regina Pereira Bonfim					4,00	Desclassificado

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância determinou-se a expedição do presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medianeira, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu Lucia Philippsen da Silva, Secretária o digitei.

**Dr. Glauco Alessandro De Oliveira**  
**Juiz de Direito**



## Palmas

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JOSÉ JARDILINO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, agricultor, natural de Bituruna/PR, filho de Generoso Ferreira da Luz e de Terezinha Candido da Luz, ora residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no dia 19 de NOVEMBRO de 2007, às 16h50min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº 103/2007 que responde neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 51, da Lei nº 9.605/98. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

**MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES**  
Juíza Substituta

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, PARANÁ.

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido JEAN CARLO SALAMBAIA, inscrito no CPF nº 007.623.629-36. (com o prazo de trinta (30) dias). FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes; PROCESSO: Autos nº 128/07 de Busca e Apreensão, em que é requerente: B. V. FINANCEIRA S/A, e requerido JEAN CARLO SALAMBAIA. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido JEAN CARLO SALAMBAIA, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho de fls. 30 a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: BV FINANCEIRA S/A, com sede em São Paulo, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. Propor a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar, com fundamento no Art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, contra Valmir Gonçalves dos Santos, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor: I – DOS FATOS 1 – O suplicante é credor do Suplicado em razão de operação consubstanciada no incluso Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 590091571, firmado em 26.05.06, no valor de R\$10.422,72. 2 – Como garantia ao fiel cumprimento do avençado o Suplicante alienou fiduciariamente ao Suplicado o bem abaixo descrito, permanecendo na posse do mesmo a saber: SUZUKI EM 125 (GC) BASICA, 2006/2007, COR PRETA, CHASSI 9CDNF41LJ7M029566. – 3 – Ocorre que, o suplicado não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 05.11.06 a 05.03.07, conforme demonstrativo doc. Em anexo e atualizado até 15.03.07. – II – do direito 4 – Estando a mora caracterizada por meio do incluso protesto, tendo, ainda o suplicante esgotado todos os meios para resolver a questão amigavelmente e estando o bem supra descrito em poder do Suplicado, a título precário, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, o suplicante propõe a presente ação de Busca e Apreensão. – III – DO PEDIDO. 5 – Por apresentar-se a inicial regularmente instruída e com base no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, requer V. Exa.: a) determine a expedição do competente mandado, no endereço supra citado, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão do bem antes descrito, com a sua entrega ao representante do suplicante, na pessoa dos subscritores da presente, passando o mesmo a figurar como fiel depositário do bem; - b) ordene, uma vez ultimada a providência acima, a citação do suplicado, no endereço declinado no início, para contestar, querendo, sob pena de revelia; - c) decorrido o prazo de 5 dias após executada a liminar, protesta, desde já, pela faculdade do previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Lei nº 911/69, independente da citação do réu; - d) julgue procedente a presente ação, na forma do pedido, consolidando-se a posse do bem em mãos do Suplicante; - e) defira os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências, bem como, se necessário, ordem de arrombamento e reforço policial, no caso de obstrução do cumprimento da ordem judicial; - f) a condenação do suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 6 – Protesta-se, desde já requer, pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidos, por mais especiais que sejam, principalmente pelo depoimento pessoal do suplicado, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, etc. – 7 – Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$10.422,72. – DESPACHO DE FLS. 30: Vistos. Defiro. Cite-se o requerido via edital. Antecipe a parte requerente as custas da diligência. Int. Palmas, 09 de agosto de 2007. (as) Paulo B. Tourinho, Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Palmas – PR. 15 de agosto de 2007. Eu, (a), Alessandro Guérios Possel, Auxiliar Juramentado da Vara Cível que o digitei e imprimi.

(a) **PAULO B. TOURINHO** –  
Juiz de Direito.

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS Vara da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de dez (10) dias) de JOSÉ CLAIR DOS SANTOS

A DOUTORA ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, JUÍZA DE DUREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 52/2006 de Guarda, em que é Requerente NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Requerido Adão de Jesus e outros, através do presente, fica CITADO o Sr. José Clair dos Santos, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: Pedido de Guarda dos menores Andréia de Oliveira dos Santos e Marcos Antonio de Oliveira, o pai José Clair dos Santos, encontra-se em lugar incerto e não sabido. DESPACHO: Autos nº 052/06. Nos termos do art. 158 c/c art. 169 do ECA, cite-se, por edital o Sr. José Clair dos Santos, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o, inclusive quanto ao disposto no art. 169 do referido diploma legal. Palmas, 16/10/06. a)Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, Juíza de Direito. Não sendo respondida a presente ação no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o requerido não tiver possibilidades de constituir advogado, poderá requerer que lhe seja nomeado dativo. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito

## Palmital

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE VALDECI FURQUIM e sua mãe Maria Furquim.

Autos nº 54/1999 – ATO INFRACIONAL. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. Requerido: VALDECI FURQUIM. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de VALDECI FURQUIM e sua mãe Maria Furquim, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença: Vistos. (...) Relatei. Decido. (...) Considerando a impossibilidade de localização do adolescente, bem como o advento de sua maioridade, percebo que, na prática, o transcorrer do presente processo não traria finalidade útil ao adolescente ou à sociedade, acolho o parecer ministerial retro e JULGO EXTINTO o processo, determinando seu arquivamento. (...) E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGHINI e RENATA BARNÉ BRAGHINI

Autos nº 06/2000 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO. Requerente: JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGHINI e RENATA BARNÉ BRAGHINI. Requerido: ESTE JUÍZO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGHINI e RENATA BARNÉ BRAGHINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para darem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por abandono. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

Autos nº 11/2006 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: DIRLETE VEIGA rep. sua filha A. A. V. Requerido: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença que passo a transcrever: Vistos. (...) É o relatório. Decido. A presente averiguação oficiosa cumpriu seu mister, razão de que deve ser arquivada com as baixas necessárias. A obrigação de alimentos deverá ser buscada em ação

própria se assim se sobievier. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SÉRGIO ROBERTO e MIRIAN CRISTINA DE AZEVEDO C. ROBERTO

Autos nº 08/2002 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO. Requerente: SÉRGIO ROBERTO e MIRIAN CRISTINA DE AZEVEDO C. ROBERTO. Requerido: ESTE JUÍZO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SÉRGIO ROBERTO e MIRIAN CRISTINA DE AZEVEDO C. ROBERTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes da r. sentença que passo a transcrever: Vistos. (...) É o relatório. Decido. Tendo em vista a manifestação dos requerentes demonstrando desinteresse em permanecer nos quadros das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca visto terem alcançado seus objetivos. Determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes se formalizada a inclusão, e via de consequência, o arquivamento do presente feito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE PATRIK DA FONSECA SILVA e seus genitores SEBASTIÃO ELMO DA SILVA e MARCIA CRISTINA DA FONSECA SILVA

Autos nº 47/2002 – ATO INFRACIONAL. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. Requerido: PATRICK DA FONSECA SILVA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PATRICK DA FONSECA SILVA e seus genitores SEBASTIÃO ELMO DA SILVA e MARCIA CRISTINA DA FONSECA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença que passo a transcrever: Vistos. (...) Relatei. Decido. (...) Assim sendo, tendo em vista que, na prática, o transcorrer do presente processo não traria finalidade útil ao adolescente ou à sociedade, acolho o parecer ministerial retro, e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, determinando o seu arquivamento. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGHINI e RENATA BARNÉ BRAGHINI

Autos nº 06/2000 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO. Requerente: JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGHINI e RENATA BARNÉ BRAGHINI. Requerido: ESTE JUÍZO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGHINI e RENATA BARNÉ BRAGHINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para darem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por abandono. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

Autos nº 11/2006 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: DIRLETE VEIGA rep. sua filha A. A. V. Requerido: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença que passo a transcrever: Vistos. (...) É o relatório. Decido. A presente averiguação oficiosa cumpriu

seu mister, razão de que deve ser arquivada com as baixas necessárias. A obrigação de alimentos deverá ser buscada em ação própria se assim se sobievier. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SÉRGIO ROBERTO e MIRIAN CRISTINA DE AZEVEDO C. ROBERTO

Autos nº 08/2002 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOÇÃO. Requerente: SÉRGIO ROBERTO e MIRIAN CRISTINA DE AZEVEDO C. ROBERTO. Requerido: ESTE JUÍZO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SÉRGIO ROBERTO e MIRIAN CRISTINA DE AZEVEDO C. ROBERTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes da r. sentença que passo a transcrever: Vistos. (...) É o relatório. Decido. Tendo em vista a manifestação dos requerentes demonstrando desinteresse em permanecer nos quadros das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca visto terem alcançado seus objetivos. Determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes se formalizada a inclusão, e via de consequência, o arquivamento do presente feito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE PATRIK DA FONSECA SILVA e seus genitores SEBASTIÃO ELMO DA SILVA e MARCIA CRISTINA DA FONSECA SILVA

Autos nº 47/2002 – ATO INFRACIONAL. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. Requerido: PATRICK DA FONSECA SILVA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PATRICK DA FONSECA SILVA e seus genitores SEBASTIÃO ELMO DA SILVA e MARCIA CRISTINA DA FONSECA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença que passo a transcrever: Vistos. (...) Relatei. Decido. (...) Assim sendo, tendo em vista que, na prática, o transcorrer do presente processo não traria finalidade útil ao adolescente ou à sociedade, acolho o parecer ministerial retro, e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, determinando o seu arquivamento. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE CARLITO FURQUIM DE OLIVEIRA**  
Autos nº 119/2003 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: M. P. P. em favor de LUIZ CARLOS PEREIRA rep. por CLARICE PEREIRA. Participação: Ministério Público Paranaense. Requerido: CARLITO FURQUIM DE OLIVEIRA. FINALIDADE: CITAÇÃO de CARLITO FURQUIM DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007). Eu \_\_\_\_\_, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza de Direito

## Paranavaí

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 108/2007 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: SA



NEBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 49/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e SANEBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado SANEBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 3.187,98 (em 06/03/2007), referente a certidão de dívida ativa sob nº 5465/2006, no valor de R\$ 3.187,98, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de dois mil e sete.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 115/2007 DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: SÉRGIO LUIZ DE CASTRO E SUA CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 156/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e SÉRGIO LUIZ DE CASTRO, executado. Fica pelo presente edital INTIMADO o executado: SÉRGIO LUIZ DE CASTRO e sua cônica se casado for, de todo teor do Auto de Penhora de fls. 31 a seguir transcrito: "Lote nr. 01/10 (um/dez), subdivisão da fusão dos lotes nrs. 01 (um) a 14 (quatorze), da quadra nr. 78 (setenta e oito), situado no loteamento denominado BAIRRO SANTOS DUMONT, perímetro urbano desta cidade, com a área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados. CONFRONTAÇÕES:- Com 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua Antonio Vieira dos Santos; fundos em igual medida, confronta com parte da Chácara nr. 04 (quatro); lateralmente com 40,00 (quarenta) metros, confronta de um lado com a Rua São Cristóvão; e de outro lado com o lote nr. 02 (dois), desta subdivisão. O imóvel é objeto da Matrícula nº 7.89, do CRI do 2º Ofício desta cidade. No imóvel não possui nenhuma edificação construída. Avaliação. Avalio o bem em R\$-8.000,00 (oito mil reais)". Para, querendo, no prazo trinta (30) dias, oferecer embargos à execução proposta, através de Advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e sete.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES**  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 108/2007 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: SANEBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 49/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e SANEBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado SANEBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 3.187,98 (em 06/03/2007), refe-

rente a certidão de dívida ativa sob nº 5465/2006, no valor de R\$ 3.187,98, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de dois mil e sete.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 115/2007 DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: SÉRGIO LUIZ DE CASTRO E SUA CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 156/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e SÉRGIO LUIZ DE CASTRO, executado. Fica pelo presente edital INTIMADO o executado: SÉRGIO LUIZ DE CASTRO e sua cônica se casado for, de todo teor do Auto de Penhora de fls. 31 a seguir transcrito: "Lote nr. 01/10 (um/dez), subdivisão da fusão dos lotes nrs. 01 (um) a 14 (quatorze), da quadra nr. 78 (setenta e oito), situado no loteamento denominado BAIRRO SANTOS DUMONT, perímetro urbano desta cidade, com a área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados. CONFRONTAÇÕES:- Com 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua Antonio Vieira dos Santos; fundos em igual medida, confronta com parte da Chácara nr. 04 (quatro); lateralmente com 40,00 (quarenta) metros, confronta de um lado com a Rua São Cristóvão; e de outro lado com o lote nr. 02 (dois), desta subdivisão. O imóvel é objeto da Matrícula nº 7.89, do CRI do 2º Ofício desta cidade. No imóvel não possui nenhuma edificação construída. Avaliação. Avalio o bem em R\$-8.000,00 (oito mil reais)". Para, querendo, no prazo trinta (30) dias, oferecer embargos à execução proposta, através de Advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e sete.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES**  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

## Piraquara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JUSSARA DA LUZ LOUREIRO COUTINHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente JUSSARA DA LUZ LOUREIRO COUTINHO, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Execução de Separação c.c. Alimentos sob nº 097/1999, em que é requerente JUSSARA DA LUZ LOUREIRO COUTINHO em face de JOSÉ BATISTA COUTINHO, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente JUSSARA DA LUZ LOUREIRO COUTINHO, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JEAN CARLOS DA ROCHA, representada por sua genitora ANAIR DE JESUS LEMES FLORÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente JEAN CARLOS DA ROCHA, representada por sua genitora ANAIR DE JESUS LEMES FLORÃO, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Alimentos sob nº 131/2000, em que é requerente JEAN CARLOS DA ROCHA, representada por sua genitora ANAIR DE JESUS LEMES FLORÃO em face de ADILSON DA ROCHA, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente JEAN CARLOS DA ROCHA, representada por sua genitora ANAIR DE JESUS LEMES FLORÃO, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE GABRIEL SOARES GUIMARÃES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente GABRIEL SOARES GUIMARÃES em face de SURYÁ SILVEIRA GUIMARÃES, representada por sua genitora DULCINEIA BATISTA DA SILVEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Revisional de Alimentos sob nº 123/2000, em que é requerente GABRIEL SOARES GUIMARÃES em face de SURYÁ SILVEIRA GUIMARÃES, representada por sua genitora DULCINEIA BATISTA DA SILVEIRA, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente GABRIEL SOARES GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE MARCELO SIMÕES DE MELLO, representada por sua genitora GESIANE SIMÕES DE MELLO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente MARCELO SIMÕES DE MELLO, representada por sua genitora GESIANE SIMÕES DE MELLO, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos sob nº 349/1998, em que é requerente MARCELO SIMÕES DE MELLO, representada por sua genitora GESIANE SIMÕES DE MELLO em face de MARCELO LUIZ RIBEIRO ARRUDA, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente MARCELO SIMÕES DE MELLO, representada por sua genitora GESIANE SIMÕES DE MELLO, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE RENATO RODASKI FILHO, representada por sua genitora ELIZABETH CORREIA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente RENATO RODASKI FILHO, representada por sua genitora ELIZABETH CORREIA DA SILVA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Execução de Alimentos sob nº 367/1994, em que é requerente RENATO RODASKI FILHO, representada por sua genitora ELIZABETH CORREIA DA SILVA em face de RENATO RODASKI, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente RENATO RODASKI FILHO, representada por sua genitora ELIZABETH CORREIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE FRANCINI VILLAS BOAS, representada por sua genitora MARILENE VILLAS BOAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente FRANCINI VILLAS BOAS, representada por sua genitora MARILENE VILLAS BOAS em face de LINDALBERTO FERREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos sob nº 535/1996, em que é requerente FRANCINI VILLAS BOAS, representada por sua genitora MARILENE VILLAS BOAS em face de LINDALBERTO FERREIRA, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente FRANCINI VILLAS BOAS, representada por sua genitora MARILENE VILLAS BOAS, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JEAN CARLO DE LIMA LEONEL, representado por sua genitora ROSIMERI GARCIA DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente JEAN CARLO DE LIMA LEONEL, representado por sua genitora ROSIMERI GARCIA DE LIMA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Alimentos sob nº 431/1999, em que é requerente JEAN CARLO DE LIMA LEONEL, representado por sua genitora ROSIMERI GARCIA DE LIMA em face de JUAREZ LEONEL, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o requerente JEAN CARLO DE LIMA LEONEL, representado por sua genitora ROSIMERI GARCIA DE LIMA, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC – O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 4 de outubro de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

## Pitanga

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA,**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 365/2005. REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS TEODORO. INTERDITADO: ZENITA JUSTINO TEODORO, brasileira, filha de Artur Justino Teodoro e de Francisca Justino Teodoro, portadora da RG n.º 5.293.207-6, residente e domiciliada na Pr 466, Km 157, Bairro Tomaz Volenski, neste Município e Comarca de Pitanga Estado do Paraná. DATA DA SENTENÇA: 03/07/2007. CAUSA: Doença degenerativa. CURADOR NOMEADO: FRANCISCA DE JESUS TEODORO. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIWI, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**ALBANI PULTER LUBCZYK - Escrivão**  
Por delegação do Juízo  
Portaria 22/2002



**Ponta Grossa****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE (15) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, JOÃO CARLOS SCHMIDT JUNIOR – brasileiro, solteiro, motoboy, nascido em 13/01/1981, natural de Ponta Grossa/Pr., filho de João Carlos Schmidt e de Sâmara Zellmann Schmidt, portador do RG 5.219.451SSPPR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia 07 de NOVEMBRO de 2.007 às 13hs., a fim de ser interrogado(a), nos autos de Ação Penal nº 2006/1140-5, por infração ao artigo 129 “caput” do CP. O(s) réu(s) deverá(ão) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 03 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Sete. Eu \_\_\_\_\_ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE (15) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, MARCO ANTONIO PEREIRA – brasileiro, solteiro, catador de papel, nascido em 29/03/1979, natural de Ponta Grossa/Pr., filho de Sebastião Pereira e de Castorina Machado dos Passos, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia 07 de NOVEMBRO de 2.007 às 13hs05min., a fim de ser interrogado(a), nos autos de Ação Penal nº 2006/1835-3, por infração ao artigo 19 “caput” Dec. Lei 3688/41 do CP. O(s) réu(s) deverá(ão) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 03 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Sete. Eu \_\_\_\_\_ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros e sucessores de IRACI VEIGA DOS SANTOS, THEODORO BEREZA, OSMÁRIO DE LARA e PEDRO DE JESUS DOMINGUES, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para no prazo de dez(10) dias apresentarem, impugnação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerem como aceitos e verdadeiros os atos alegados na inicial, juntos aos autos de RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE IMÓVEL, sob nº. 251/2007, em que é autor MIRO JOSÉ GUBERT. Ponta Grossa, 28 de agosto de 2007.**

Eu Simone Bueno, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevo.

**SIMONE BUENO**  
Auxiliar juramentada  
ASSINATURA AUTORIZADA  
PORTARIA 01/2005

**JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR EM INTERDIÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO - Autos de Interdição nº 415/95  
REQUERENTE: OLGA FERREIRA GONÇALVES  
REQUERIDA: MARLENE GONÇALVES  
DATA DA SENTENÇA: 23/04/2007  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24/05/2007  
CURADOR NOMEADO EM SUBSTITUIÇÃO: ROSA GONÇALVES  
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 5 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira**  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

**JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO - Autos de Interdição nº 951/2005  
REQUERENTE: MARIA ROZENI DE SOUZA  
REQUERIDA: ALBARI LIMA DOS ANJOS  
DATA DA SENTENÇA: 10/01/2007  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2007  
CAUSA: Portador de Deficiência mental moderada a grave de caráter incapacitante e irreversível  
CURADOR NOMEADO: MARIA ROZENI DE SOUZA  
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 5 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira**  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do(a) devedor(a) SOUTH AMERICAN SHARPING AFIACAO LTDA. BEM.: 1) Um computador modelo Pentium marca Creative 52-MX, modelo MD500, 64 RAM, 20 Gi, com teclado e mouse, monitor marca Sansung SVGA a cores 14” polegadas, com duas caixas de som, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, avaliado em R\$ 200,00; 2) Uma máquina para embalar afiador de facas, marca Dal Max, funcionamento elétrico e manual em ferro e aço inoxidável, com resistências, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, avaliado em R\$ 2.500,00, o primeiro bem se encontra em poder de OTAVIO LAGOS DE CAMARGO MAINARDES, a Rua Andrade Neves, n. 147, Bairro de Uvaranas, e o segundo bem em poder de MICHELL GRINTCHICHIN, a Rua Pontes Lemes, n. 185, Bairro Uvaranas, nesta cidade. PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (10/11/2006), valor atualizado R\$2.812,14 em 25/9/07. VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.063,26 (05/03/2001) VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.090,39 (20/11/2006) valor atualizado R\$ 1.135,68 em 25/9/07. AUTOS Nº 000008/2001 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra SOUTH AMERICAN SHARPING AFIACAO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente. OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 25 de Setembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados, SOCIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS e ERISSON ADRIANI FERREIRA DE OLIVEIRA. BEM: Um terreno urbano constituído pelo lote n.14 da quadra nº 05, situado no Jardim Paraíso, Bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo 14,00 m de frente para a rua Lauro Ferreira Ribas, antiga rua nº 21 e 37,50 m de frente aos fundos, com área de 525,00m2, com a topografia plana, rua sem pavimentação, murado nas divisas, com grade de ferro na frente, existindo sobre o mesmo uma casa residencial em alvenaria sob nº 238, com área de 75,90m2, de construção antiga, acabamento simples, sem laje de concreto, com dois quartos, sala cozinha, banheiro, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 8.235 do 2º RI, desta Comarca, e que se encontra em poder da Depositária Pública da Comarca.

PRIMEIRA PRAÇA: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. LOCAL: Rua Balduino Taques, 123, centro, Ponta Grossa - PR. (Átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro VICENTE MARTINS), despesas com a arrematação serão a cargo do arrematante. ÔNUS: consta penhora ao credor CLÁUDIO BATAMAN na 2ª Vara do Trabalho RT 223/99. VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (02/06/2006) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 4.880,09 (02/06/1999) VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 90.484,37 (20/06/2006) AUTOS Nº 000089/1999, de EXECUCAO FISCAL - FAZEN-

DA, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados SOCIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS e ERISSON ADRIANI FERREIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimados os devedores, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos, 03 de Outubro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do(a) devedor(a) CASA DE CARNES ORLANDO LTDA. BEM.: 1) Uma câmara fria modular desmontável, em aço inoxidável, composto de painéis frigoríficos, medindo 3,50 ms de largura, 8,00ms de comprimento, 2,00 ms de altura, equipada com um motor elétrico e compressor bitecor, modelo nº 05, forçador de ar duplo, gancheiras, painel de controle, termostado, conjunto automático para ligar e desligar, com porta frigorífica em inoxidável, com sistema de degelador elétrico, em bom estado de conservação, funcionando e em uso no frigorífico, avaliado em R\$ 50.000,00; 2) Uma carreta semi-reboque, fechada, marca reb/noma, ano de fabricação 1994, modelo 1995, capacidade para trinta toneladas, renavam 62.829706-8, placas HQN-4785, valor estimado pelo Sr. Oficial de Justiça R\$ 80.000,00, e que se encontram em poder da executada, na pessoa de Carlos Alberto Pereira Vaz, na Av. Bonifácio Vilela, 558, nesta cidade.

PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (16/01/2007) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ R\$ 48.884,20 (20/04/2001)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 120.315,59 (05/02/2007) valor atualizado R\$ 123.580,73 em 02/10/07 AUTOS Nº 000036/2001 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra CASA DE CARNES ORLANDO LTDA. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 3 de Outubro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do(a) devedor(a) PRINCENAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e ELOI JOSE WELTER.

BEM.: 1) Uma bomba de água, equipada com motor 3.5 Hps. Para 15.000 litros horas, em bom estado de uso e conservação, valor estimado em R\$ 1.100,00; 2) Uma lavadora de alta pressão, marca stil, equipada com motor, nas cores vermelha e branca, em bom estado de uso e conservação, valor estimado em R\$ 1.200,00, e que se encontram em poder do executado ELOI JOSÉ WELTER, a Rua Miguel Couto, n. 1.207, Bairro São José, nesta cidade.

PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 (13/07/2001) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.188,26 (11/05/1998) VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.146,76 (25/10/2006) valor atualizado R\$ 2.754,85 em 01/10/07.

AUTOS Nº 000051/1998 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra PRINCENAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e ELOI JOSE WELTER.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente. OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 2 de Outubro

de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora DANIEL CUNHA CHIBINSKI.

BEM.: Um torno copiador semi automático, marca Mott, para uso em madeira, em ferro e aço, cor verde (foi pintado), medindo 1,20 metro entre pontas, equipado com motor elétrico, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, com peso elevado, e que se encontra em poder do Sr. LUIZ ANTONIO PAUZER, a Rua Rio Grande do Sul, 5171, nesta cidade. PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2005, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (06/09/2006) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ R\$ 4.279,34 (10/08/2004)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 16.417,68 (01/10/2007) AUTOS Nº 000135/2004 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DANIEL CUNHA CHIBINSKI.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 2 de Outubro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora NEME & NEME LTDA.

BEM(NS): 1) Um micro computador marca Itautec, modelo Pentium 166, com 4 giga, 64 ram, monitor 14” polegadas à cores, cd room 32 velocidades, com teclado, mouse, gabinete em torre, com bastante uso, funcionando e em uso, avaliado em R\$ 400,00; 02) Três (3) arquivos de aço com quatro gavetas, tamanho ofício, sem marca, cor verde com bastante uso, avaliado em R\$ 300,00, e que se encontra em poder do Sr. JULIO CEZAR MARQUES NEME, a Rua Bonifácio Vilela, 175, centro, nesta cidade.

PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (19/06/2006), valor atualizado R\$ 739,74 em 25/9/07.

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.316,16 (27/01/2003)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 3.104,26 (04/07/2006) valor atualizado R\$ 3.270,00 em 28/9/07.

AUTOS Nº 000145/2003 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra NEME & NEME LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 25 de Setembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora MILENO - MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

BEM: 1) Um tanque de pressão reservatório de ar comprimido, fabricado em aço carbono pela Mecânica Pesada S/A (Taubaté-SP), com pressão de serviço 284, temperatura de cálculo 104, pressão de teste 568, com tratamento térmico, ano de fabricação 1967, nº de série 1369-R2, cor azul, instalado na posição vertical, em bom estado de conservação e em uso, e que se encontra em poder do Sr. ARI ANTONIO FERREIRA, a Rua José Carlos Gomes s/nº, Distrito Industrial, nesta cidade.



PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (20/06/2006) valor atualizado R\$ 15851,52 em 02/10/07

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ R\$ 11.007,68 (24/11/2004)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 16.990,93 (04/07/2006) valor atualizado R\$ 17.911,25 em 02/10/07 AUTOS Nº 000167/2004 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra MILENO - MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 3 de Outubro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade do devedor FRANCISCO RODRIGUES SANTANA.

BEM(NS): Um aparelho de televisão à cores marca Sanyo, 24” polegadas com controle remoto, usada, funcionando e em uso, e que se encontra em poder do executado FRANCISCO RODRIGUES SANTANA, à Rua Aguiinaldo Sampaio Ribas, n. 868, Nova Rússia, nesta cidade.

PRIMEIRO LEILÃO: 22/10/2007, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 07/11/2007, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Rua Balduino Taques, 123, Centro, Átrios do Hotel Vila Velha, nesta cidade de Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (06/06/2006)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ R\$ 312,74 (28/04/2003)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 547,23 (01/10/2007)

AUTOS Nº 000239/2003, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado FRANCISCO RODRIGUES SANTANA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor, se não for encontrado pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. Ponta Grossa, aos 3 de Outubro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Aux. Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) ARTUR GONÇALVES DO CARMO (CPF/MF nº 057.159.899-49).

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: dia 22/10/2007 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: dia 07/11/2007 às 14:00 horas no mesmo local, por qualquer lance, exceto o preço vil;

LOCAL: Hotel Vila Velha, sito na Rua Balduino Taques, 123 – centro, nesta cidade.

LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial Designado.

Processo nº: 322/1999;

Exequente: F.D. e A.D.;

Executado (a/s): A.G.C. e J.G.C;

Bem (ns): “Uma parte correspondente a 50% (metade) em comum, em um imóvel urbano, constituído pelos lotes nº 01 (um) da quadra nº 01 (um), situado no loteamento denominado Jardim Los Angeles, desta cidade, medindo 41,00 metros de frente para a Avenida Senador Flavio Guimarães, antiga Rua nº 07, no lado direito mede 42,70 metros da frente aos fundos, e fechado o perímetro mede 36,00 metros, com área de 1.195,20m²; e o lote nº 02, da quadra nº 01, situado no loteamento denominado Jardim Los Angeles, desta cidade, medindo 26,20 metros de frente para a Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães, antiga Rua nº 07, no lado esquerdo mede 55,00 metros da frente aos fundos, no lado direito mede 42,70 metros da frente aos fundos, e fechando o perímetro mede 23,00 metros, com área de 1.125,85m², e totalizando os dois lotes somam 2.321,05m². Com a topografia plana, avenida pavimentada, divisas conhecidas, servido por luz da Cople, água da Sanepar, existindo sobre o mesmo uma casa residencial em alvenaria sob n] 137, com área de 140,00m², acabamento simples, sem laje de concreto, em bom estado de conservação e em uso, Uma loja comercial e anexo uma residência, em alvenaria, com a área de 120,00m², com laje de concreto, acabamento simples, em bom estado de conservação e em uso, uma ampliação em alvenaria com a área de 60,00m², acabamento simples, sem laje de concret, estilo colonial, em bom estado de conservação e em uso.

O imóvel está situado com frente para a Rodovia Ponta Grossa-Castro, região comercial. Com as divisas e confrontações de direito, conforme matrículas nº 3.600 e 3.601 do 1º R.I. desta Comarca

Depósito: em mãos do (a) Sr (a). Depositário Público desta Comarca;

Valor da Avaliação: R\$ 322.888,00 (Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em 17/09/2007;

Valor da Dívida: R\$ 69.950,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), em 17/09/2007, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: consta débitos para com os cofres públicos municipais;

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s)-devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. 2) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 17 de Setembro de 2007.

Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

## Ribeirão do Pinhal

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CARLOS LEITE GONÇALVES e LÚCIANO VEIGA DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 056/2006.**

A Doutora Franciele Estela Albergoni de Souza, Juíza Substituta da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CARLOS LEITE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, nascido em 01/03/1962 (45 anos de idade), filho de Lázaro Leite Gonçalves e Ivanilda de Lima, e LUCIANO VEIGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, nascido em 13/12/1977 (29 anos de idade), filho de José Carlos Veiga da Silva e Neuci Veiga da Silva, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intime-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionfilho Reis Serra, 803, no dia 04 de dezembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s) artigo(s) 331 e 329, §1.º, c/c artigos 29 e 69, todos do Código Penal. Nesta audiência deverá o denunciado comparecer acompanhado de advogado, sendo-lhe nomeado caso não constitua.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e sete (26/09/2007). Eu, \_\_\_ (Leandro José de Souza), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

**FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDUARDO DIAS PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 008/2006.**

A Doutora Franciele Estela Albergoni de Souza, Juíza Substituta da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDUARDO DIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG: 551.509-1, CPF 524.642.458-87, natural de Londrina/PR, nascido em 22/05/1947 (60 anos de idade), filho de Maurício Pereira da Silva e Maria Isabel Dias Pereira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intime-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionfilho Reis Serra, 803, no dia 04 de dezembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s) artigo(s) 90, da Lei n. 8.666/93, combinado com artigo 29 do Código Penal. Nesta audiência deverá o denunciado comparecer acompanhado de advogado, sendo-lhe nomeado caso não constitua.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e sete (26/09/2007). Eu, \_\_\_ (Leandro José de Souza), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

**FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA**  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Rolândia

**VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: EDSON CARLOS PEREIRA LIMA, com o prazo de 15 dias.**

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: EDSON CARLOS PEREIRA LIMA, “Sapinho”, brasi-

leiro, solteiro, filho de Josefino Pereira Lima e de Maria Nazareth Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 27/novembro/2007, às 13:15 horas, para ser interrogado nos autos nº 60/2007, de Ação Criminal, onde figura como réu incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, II do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 1/outubro/2007.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: ROSELI AGOSTINI GUIMARÃES, com o prazo de 15 dias.**

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA a ré: ROSELI AGOSTINI GUIMARÃES, brasileira, serções, gerais, filha de Sueli Rodrigues Agostini Guimarães e de Nivaldo Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 04/dezembro/2007, às 13.15 horas, para ser interrogada, nos autos nº 225/2006, de Ação Criminal, onde ela figura como incurso nas sanções dos artigos 155 caput c.c. 69 do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da ré mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão que digitei e subscrevi. Rolândia, 02 de outubro de 2007.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
JUIZ DE DIREITO

## Salto do Lontra

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU TEOFILO ZYCH, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MMº. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS N.º 2007.0000097-9

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a TEOFILO ZYCH, brasileiro, convivente, natural de Guaurama/RS, nascido em 08.08.1946, portador do RG n.º 925.578 SSP/PR, filho de João Zych e Rosa Zych, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 29 de Outubro (10) de 2007, às 13:10 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2007.0000097-9, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 121, §2º, incisos III e IV, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 8 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**MARIA LUIZA ZANOL PENSO**  
ESCRIVÃ

Subscrição Autorizada  
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MMº. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS N.º 2007.0000097-9

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, vulgo “Piá”, brasileiro, convivente, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 21.02.1987, portador do RG n.º 9.817.581 SSP/PR, filho de Serafin dos Santos Moreira e Tereza Moreira Leite, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 29 de Outubro (10) de 2007, às 13:10 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2007.0000097-9, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 121, §2º, incisos III e IV, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 8 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**MARIALUIZAZANOLPENSO**  
ESCRIVÃ

Subscrição Autorizada  
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (46) 3538.1169**

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO**

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(a) executado(a) MARIA ZENAIDE FERMINO, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/11/2007, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/11/2007, às 09:00 horas, a quem

mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº 000045/2006, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PÚBLICA DO ESTAO DO PARANA e requerido(a)(s) MARIA ZENAIDE FERMINO.

BEM(NS): Uma Máquina de Fabricar Tijolos, mraca Moramba, capacidade 20.000 tijolos/dia, usada, em perfeito estado e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos da executada MARIA ZENAIDE FERMINO.

AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em data de 07/02/2007, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 56.114,72 (cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.936,69 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), em data de 04/11/2006, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 2.186,90 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).

ÔNUS: Os que constam dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora MARIA ZENAIDE FERMINO, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal.

OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, no mesmo horário.

Comarca de Salto do Lontra, 17 de agosto de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (bel. Valdecir M. Mafra/Gíndia C. Wessler/Katiusa Hoinatz), Escrivão Designado/Auxiliares Juramentadas da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

**Valdecir Martins Mafra**  
Escrivão Designado

Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

## Santa Mariana

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 163/2005, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE DIRCE MARCELOTI LEITÃO E COMO REQUERIDO AAPARECIDO DONIZETE DA SILVA, TENDO SIDO EM 23/08/2007, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO SER DECLARADO INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-SE-LHE CURADORA ESPECIAL NA PESSOA DE SUA TIA A SRª. DIRCE MARCELOTI LEITÃO, BRASILEIRA, CASADA, DO LARA, RESIDENTE E DOMICILIADA À AVENIDA CARLOS GOMES Nº 235, DISTRITO DO PANEMA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª. DRª. JUÍZA EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (05/10/2007). NADA MAIS. EU, \_\_\_\_\_ (WANESSA PRISCILLA BARBIERI), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

**ALINE KOENTOPP**  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Santo Antônio da Platina

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR WALDEMIRO SERGIO DALOSSIO.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à leilão o bem penhorado do devedor, na seguinte forma:

DATA DO 1º LEILÃO: Dia 26 de OUTUBRO de 2007, às 16:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

DATA DO 2º LEILÃO: Dia 08 de NOVEMBRO de 2007, às 16:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º 96/1999, de Execução de Título Extrajudicial, em que é Credor Estado do Paraná e Devedor Waldemiro Sergio Dalóssio.



BEM: “Um trator, marca CBT, ano 1976, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento.”

ÔNUS: Nada consta.

DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos do devedor, como fiel depositário.

AValiação: R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais) em 11/2006.

DÉBITO: R\$ 6.952,09 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) em 12/2003.

INTIMAÇÃO: “Ad-Cautelam” fica o Devedor Waldemiro Sergio Dalossio acima mencionado, devidamente intimado das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será e afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (29/09/2007). Eu,\_\_\_\_(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

**Joana Tonetti Biazus**  
Juíza de Direito

## São José dos Pinhais

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – EDUARDO A.T. RODRIGUES – CGC/MF 84830488/0001-74. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 202/98 de Ação de Execução Fiscal EXEQUENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná EXECUTADO: Eduardo A.T. Rodrigues PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Eduardo A.T. Rodrigues

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: Um Veículo Marca Kia, Modelo Besta SV, Tipo Microonibus, Ano de Fabricação 93, Modelo 94, Placas AEO 0387, Chassi nº KNHTP7352PS318318108, Código Renavan nº 61.971676-2, Cor Prata, com um pequeno amassado na porta lateral traseira e pintura gasta na porta dianteira direita, com motor consumindo óleo, no geral em bom estado de conservação.-

São José dos Pinhais, 27 de agosto de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – ARAMIS DOMINGOS MIQUELETO. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 242/2006 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: O Município de São José dos Pinhais REQUERIDO: Aramis Domingos Miqueloto PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Aramis Domingos Miqueloto

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO: Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolim (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr. BENS: Uma Máquina Policorte Marca Ferrari com motor 4CV., em regular estado de conservação.-

São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – ROBERFELL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CGC/MF 00.329.982/0001-60, E DE SEUS SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS – IDA ARNAS DE OLIVEIRA – CPF/MF 519.582.799-00; - VANILZA ARANS DE OLIVEIRA – CPF/MF 963.151.999-68 E VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA – CPF/MF 963.153.799-04. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara

Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 265/98 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Roberfell Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Carlos Roberto Rodrigues Felício – representante legal do executado

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO: Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller, 45, Parolim Curitiba – Pr., fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: 01) Um computador com torre, visor Marca Markvision, modelo vc4967A, teclado Marca Mitsumi Modelo KPQEA4ZA, com mouse número 831493, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 02) Um computador com torre visor Marca Sansung, Modelo CVL 4955, com teclado Marca Mtek número 05984141P, com mouse número 19895165, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais); 03) Um computador com torre, visor Marca Mark Vision, modelo VC 494209537, teclado Marca Mtek número 05205711/P, com mouse Marca Genius número 494209537, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 04) Um Computador com torre, visor Marca Mark Vision, modelo VC4968NT, teclado marca Mtek número 059840060/P, com mouse número 847252, com impressora Marca Citizen número 658190, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos); 05) Um computador com torre marca Mark Vision, Modelo VC 4967 A, teclado Keyboard, modelo KKRE99AC, com mouse marca Genius número FS267, com impressora Desk Jet 540, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).-

São José dos Pinhais, 25 de junho de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – CGC/MF 003.299.82/0001-60, E DE – CARLOS ROBERTO RODRIGUES FELÍCIO – RG 969803-5/PR. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 326/98 de Ação de Execução Fiscal EXEQUENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná EXECUTADO: Roberfell Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Carlos Roberto Rodrigues Felício – representante legal do executado

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO: Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolim (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: 01) Três (03) prateleiras de ferro, sem demais características; 02) Duas escrivaninhas de escritório, sem demais características; 03) Um (01) balcão de ferro com prateleiras internas, sem demais descrições.-

São José dos Pinhais, 25 de julho de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – FRESCO S/A – CGC/MF 01.411.797/0001-82. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e

arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 811/2003 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Fresco S/A

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Sr. Alcione Tadeu Siqueira – representante legal do executado

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO: Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller, 45, Parolim Curitiba – Pr., fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: Um Molde confeccionado em alumínio, do centro de atividades, da plataforma central.-

São José dos Pinhais, 21 de junho de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – PRÉ-FABRICADOS JUNÇÃO LTDA – CGC/MF 80.311.731/0001-97. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 36/2001 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Pré-Fabricados Junção Ltda

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Carlos Alberto Real – Representante legal do executado

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: Usina de concreto, Modelo Lobeto, com os seguintes acessórios: pórticos móveis rolantes com acionamento mecânico, em bom estado de conservação e funcionamento.-

São José dos Pinhais, 21 de agosto de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – IRMAOS HIDA E CIA LTDA – CGC/MF 76.485.101/0001-61. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 818/2002 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Irmãos Hida e Cia Ltda

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 4.721,85 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: Sr. Pedro Ida – representante legal do executado

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO: Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller, 45, Parolim Curitiba – Pr., fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: 01) 350 (trezentos e cinquenta) tirante M 20 X 250, conj., avaliados por R\$ 4.126,50 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos); 02) 135 (cento e trinta e cinco) tirante M 16 X 350, avaliados por R\$ 595,35 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).-

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – SNS METALURGICA LTDA; - JOSÉ NILDO DIAS BARBOSA E LUIZ JORGE DA ROCHA. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 54/1989 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: SNS Metalúrgica Ltda e outros

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 07/11/2007 e 21/11/2007

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AValiação: R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais)

ÔNUS: Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO: José Nildo Dias Barbosa – Rua John Lennon, nº 22, Afonso Pena, nesta Cidade.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO: Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller, 45, Parolim Curitiba – Pr., fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: 01) UMA MAQUINA ESMERILHADEIRA, MARCA BOSCH, INDUSTRIAL, COR AZUL, 220 VOLTS, COM DISCO DE 9 POLEGADAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 62,00 (SESENTA E DOIS REAIS); 02) UM TORNO MECANICO FABRICADO PELA USINA METALURGICA JOINVILLE, MODELO TM 172 X 1.000, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, SERIE 4863, MODELO CN, COM MOTOR WEG DE 1CV, NUMERO 560.786, DE COR VERDE, COM MESA DE 1,30 M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 2.020,00 ( DOIS MIL E VINTE REAIS).-

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2007. Eu,\_\_\_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

## São Mateus do Sul

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sr. PAULO ARISTEU COLAÇO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, músico, sendo seu último endereço à rua João Toporoski, nº 1120, Vila Nova, nesta cidade, e atualmente em lugar ignorado, CITADO para, em três dias, efetuar o pagamento do débito em atraso, bem como as parcelas vincendas a partir da propositura da ação, conforme declinado na inicial; provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Advirta-se ainda, que não pagando ou não justificando, ser-lhe-á decretada a prisão pelo prazo de 01 a 03 meses, referente aos autos de Ação de Execução de Alimentos. Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) (Kelli Mari Gugelmin), escritvã criminal que digitei e subscrevi.

(a) Peterson Cantergiani Santos  
Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sr. PAULO CELSO NEK FARIA, brasileiro, solteiro, motorista, natural desta cidade, filho de José Ariovaldo Soares Faria e de Olalina Nek Faria, sendo seu último endereço à rua Agenor Nascimento, nº 1397, nesta cidade, e atualmente em lugar ignorado, CITADO para, em três dias, efetuar o pagamento do débito em atraso, bem como as parcelas vincendas a partir da propositura da ação, conforme declinado na inicial; provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Advirta-se ainda, que não pagando ou não justificando, ser-lhe-á decretada a prisão pelo prazo de 01 a 03 meses, referente aos autos de Ação de Execução de Alimentos. Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) (Kelli Mari Gugelmin), escritvã criminal que digitei e subscrevi.

(a) Peterson Cantergiani Santos  
Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos

## Sarandi

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MICHAEL SOARES TAVARES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que



não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de Michael Soares Tavares, brasileiro, solteiro, filho (a) de Lurdes Soares Tavares, nascido (a) aos 02.06.1977, residente e domiciliado à Rua 17, s/nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 05 de Novembro de 2007 às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2001.00100-1, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 04 de outubro de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza  
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

## Sengés

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIO COSTA MIRANDA (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 32/06)

A DOUTORA PRISCILLA SHOJI WAGNER, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO COSTA MIRANDA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, R.G. n.º 9.208.451-5 SSP/PR., natural de Sengés-Paraná, nascido aos 18.05.1984, filho de Acir Costa Miranda e Roseli Costa, residente na Rua Tiradentes, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, por decisão deste Juízo, datada de 22/03/07, foi o réu condenado a pena de dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e cento e dez (110) dias-multa, por infração do artigo 155, "caput" do Código Penal, Regime Semi-Aberto. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital. Sengés, cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

Edilécia Ribeiro Queiroz Copeti  
Escrivã Criminal  
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIO COSTA MIRANDA (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 34/06)

A DOUTORA PRISCILLA SHOJI WAGNER, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO COSTA MIRANDA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, R.G. n.º 9.208.451-5 SSP/PR., natural de Sengés-Paraná, nascido aos 18.05.1984, filho de Acir Costa Miranda e Roseli Costa, residente na Rua Tiradentes, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, incurso no artigo 155, § 4.º, inciso I, do Código Penal; por decisão deste Juízo, datada de 22/03/07, foi ABSOLVIDO, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para querendo. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital. Sengés, quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

Edilécia Ribeiro Queiroz Copeti  
Escrivã Criminal  
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIO COSTA MIRANDA (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 36/06)

A DOUTORA PRISCILLA SHOJI WAGNER, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO COSTA MIRANDA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, R.G. n.º 9.208.451-5 SSP/PR., natural de Sengés-Paraná, nascido aos 18.05.1984, filho de Acir Costa Miranda e Roseli Costa, residente na Rua Tiradentes, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, por decisão deste Juízo, datada de 22/03/07, foi o réu condenado a pena de três (03) anos e seis (06) meses de reclusão e oitenta e cinco (85) dias-multa, por infração do artigo 155, § 4.º, inciso I, do Código Penal, Regime Semi-Aberto. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital. Sengés, quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

Edilécia Ribeiro Queiroz Copeti  
Escrivã Criminal  
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

## Toledo

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL. COMARCA DE TOLEDO. ESTADO DO PARANÁ.

Rua Almirante Barroso, 3202 – CEP 85905-010 – fone/fax (45) 3055-4665. Osmar dos Santos – Escrivão. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO SCHVINGEL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO SCHVINGEL, inscrito no CPF sob o nº 968.141.799-20, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e/ou no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, se entender que efetuou pagamento a maior e desejar restituição, tendo em vista a apreensão do veículo, ocorrida em 16.04.2007. PROCESSO: Autos nº 233/2007 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, requerida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de MARIO SCHVINGEL. ALEGAÇÃO DO AUTOR: "O Requerente é credor do requerido em razão do Contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária, nº 000017276133, firmado em 27.06.2006, no valor de R\$ 15.861,60. Como garantia o Requerido alienou fiduciariamente ao Requerente o veículo CHEVROLET/KADETT IPANEMA GL 2.0 MPFI COM. 4P, ano de fabricação/modelo 1997/1998, cor branca, placas AHO-7394, CHASSI 9BGKZ35BWW411050. Ocorre que o Requerido não cumpriu com sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas desde 27.08.2006. Resultando inúteis as diligências despendidas pelo Requerente para receber seu crédito, aforou a presente Ação de Busca e Apreensão, pretendendo obter a recuperação do bem supra descrito." ADVERTÊNCIA: Art. 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. Toledo, 23 de agosto de 2007. Eu, (a) (Osmar dos Santos), Escrivão. (a) Eugênio Giongo – Juiz de Direito.

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO-PR

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: KLEBER FERREIRA KLEIN, brasileiro, portador do RG nº 5.297.335-0, inscrito no CPF/MF sob nº 786.756.509-49. PROCESSO: 336/2006, de Ação Monitória, em trâmite na 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3222, nesta cidade de Toledo-PR. OBJETIVO: Para pagar em quinze (15) dias após o prazo do edital, a importância de R\$ 6.174,76 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios devidamente atualizados até o efetivo pagamento, ou no mesmo prazo oferecer embargos do devedor ficando, desde já, ciente de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial, conforme artigo 1102 b, do CPC: "Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze (15) dias." ADVERTÊNCIA: art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO: Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado em data de 07.01.2004. REQUERENTE: Universidade Paranaense - Unipar. REQUERIDO: Kleber Ferreira Klein. Toledo, 12 de setembro de 2007. Nada mais \_\_\_\_, escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO  
KRUEGER - Juíza de Direito

## Ubiratã

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA - Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MELECIO MARCINIUK  
A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.  
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:  
VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2008 às 14:05 horas, quando será alienado por lance superior a avaliação corrigida.  
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de fevereiro de 2008 às 14:05 horas pela melhor oferta, desde que não seja vil.  
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.  
PROCESSO: Carta Precatória n. 002/2007 em que Marlon Silva Marciniuk move contra Melecio Marciniuk  
DESCRIÇÃO DO BEM: um trator marca Deutz, tipo DM-65, ano 1969, azul, diesel, n. B0230695084, em perfeito estado de uso e conservação.  
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$-9.188,54 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos)  
ÔNUS: dos autos nada consta.  
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.  
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor MELECIO MARCINIUK da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Empregado Juramentado  
Autor. Por Portaria 08/2007

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.  
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado SANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF n. 742.070.249-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 151/2005, requerido por FAZENDA NACIONAL contra IRMÃOS FLORES E CIA LTD e SANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-8.589,74 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove e setenta e quatro centavos), referente a dívida ativa n. 90702000721-88. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-8.589,74. Ubiratã, 11.09.2007(a) ROSANGELA DALLA VECCHIA E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Empregado Juramentado  
Autor. Por Portaria 08/2007

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA MARCIA REGINA GOES COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Requerida MARCIA REGINA GOES, brasileira, Estado civil, profissão ignorado, residente lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO, nº 033/2007 em que é requerente THAIS ZANETTE LEITE, referente a Menor A C L, ficando a mesma CITADA, com o prazo de vinte dias, a fim de querendo em 10 (dez) dias, oferecer resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a procuração de novas provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do E.C.A., c.c com art. 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser destituído do Patrio Poder. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado na forma da lei, no atrio do forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_/FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Empregado Juramentado  
Aut. Por Portaria 08/2007

## Umuarama

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO DA SILVAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mm.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n.º, os autos sob nº. 079/2006 de Ação de Alimentos, sendo parte Requerente Tayza Liandri Campos Silva, representada por sua genitora Neiva de Campos, e parte Requerida Paulo Roberto da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente PAULO ROBERTO DA SILVA (qualificação ignorada), filho de Genезio Rocha da Silva e Maria José da Silva, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado e suas testemunhas, no próximo dia 20 de novembro de 2007 as 14h00m, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ciente de que poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida a ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia. DESPACHO: "Autos nº. 079/2006. 1.Haja vista o teor da informação de fls. 56, nomeio para atuar nos autos como curador do réu, o Dr. Luciano Gaioski, com escritório profissional nesta cidade e Comarca. 2.Redesigno o ato para o dia 20/11/2007, às 14:00 horas. 3.DIL. NEC. Umuarama, 31 de agosto de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".  
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES - Juíza de Direito

## União da Vitória

EDITAL DE CITAÇÃO  
MARIA CONCEIÇÃO  
TEREZINHA

NELSON  
CELSON  
IOLANDA  
SILVANA  
ROBERTO  
IVAN RICARDO  
VANUSA

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob n.º 595/2004 proposto por G.A.M. repres. pela mãe NELCI MOREIRA FERREIRA contra HERDEIROS DE LEONIR MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, falecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADOS, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny - Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO CLAUDECIR DOS SANTOS

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA sob nº 717/2005 proposto por J.R.B. em face de CLAUDECIR DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital INTIMADO para que, no prazo de trinta dias, cumpra a obrigação constante da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos artigos 475-I e 461 "caput" e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ressaltando que o requerido poderá se opor ao cumprimento da sentença mediante impugnação (artigo 475-L do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny - Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES, MM. Juíza Substituta da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de ALIMENTOS sob n.º 681/2006 proposto por C.V.O. representados pela mãe R.A.V., contra CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO do inteiro teor da ação, de que foi arbitrado alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo mensal nacional, a partir da citação e para que compareça para audiência dia 20 de fevereiro de 2008, às 13h15min, acompanhado de advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora no arquivamento do pedido e da parte requerida em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução do feito.

E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carolina Delduque Senes - Juíza Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO FABIO SCARPARO

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob n.º 884/2005 proposto por I.C. repres. pela mãe S.M.C. contra FANIO SCARPARO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimento do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny  
Juiz de Direito